

**Mala Direta  
Postal**

360013024-3 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6576

Curitiba, quarta-feira, 10 de março de 2004

Ano XLIX | 240 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	03
Departamento da Magistratura .....	04
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	04
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário .....	
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	13
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	13
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	14

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	15
Secretaria .....	15
Departamento Administrativo .....	

Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	15
Processo Crime .....	24
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	30
Crime .....	75
Fazenda Pública .....	75
Família .....	86
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	95
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquéritos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	96
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Comarcas do Interior

Cível .....	98
Crime .....	174
Juizados Especiais .....	176
Concursos .....	180

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	183
Justiça Eleitoral .....	183
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	183
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	194

### Editais Judiciais

Capital .....	223
Interior .....	225
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Oto Luiz Sponholz**  
Presidente

**Des. José Antônio Vidal Coelho**  
Vice - Presidente

**Des. Roberto Pacheco Rocha**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Dr. Nei Roberto Guimarães**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.**

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente  
Des. Ulisses Lopes  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hiroshê Zeni  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Idevan Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente  
Des. Domingos Ramina  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente  
Des. Sidney Mora  
Des. Milani de Moura  
Des. Airvaldo Stela Alves  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias — Sala Nova  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques  
Des. Munir Karam  
— Sala Nova  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Ulisses Lopes  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras  
do mês - 13:30 horas.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Idevan Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente  
Des. Antônio Gomes da Silva  
Des. Sidney Mora

Des. Milani de Moura  
Des. Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias  
Des. Munir Karam  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala Des. "Costa Barros" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente  
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Campos Marques  
Des. Milani de Moura  
Des. Idevan Lopes  
Des. Sérgio Arranhart  
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulisses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antônio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira  
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.  
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês  
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulisses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antônio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Hiroshê Zeni

Des. Sérgio Arranhart

Des. Antônio Gomes da Silva

Des. Jesus Sarrão

Des. Wanderlei Resende

Des. Antônio Lopes de Noronha

Des. Sidney Mora

Des. Dilmar Kessler

Des. Nério Spessato Ferreira

Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Leonardo Lustosa

Des. Luiz César de Oliveira

Des. Bonejos Demchuk

Des. Ivan Bortoleto

Des. Celso Rotoli de Macedo

Des. Mendonça de Anunciação

Des. Campos Marques

Des. Hiroshê Zeni

**Sala "Des. Clotário Portugal" –**

Sessões realizadas mediante convocação.

## Tribunal de Alçada

**Juiz Josué Duarte Medeiros**  
Presidente

**Juiz Manassés de Albuquerque**  
Vice-presidente

**Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Paulo Roberto Hagner  
Juiz Arquelaú Araújo Ribas  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Juiz Leonel Cunha  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente  
Juiz Roseme Araújo de Cristo Pereira  
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida  
Juiz Sívio Vericundo Fernandes Dias  
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Rogério Coelho – Presidente  
Juiz Noeval de Quadros  
Juiz Hamilton Mussi Corrêa  
Juiz Hayton Lee Swain Filho  
Juiz Jurandyr Souza Júnior  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Dulce Maria Ceccomi – Presidente  
Juiz Ruy Cunha Sobrinho  
Juiz Mendes Silva  
Juiz Costa Barros  
Juiz Valter Ressel  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knorr – Presidente  
Juiz Edson Vidal Pinto  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Gladimir Vidal Antunes Panizzi  
Cargo Vago  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente  
Juiza Anny Mary Kuss  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Kfourri Neto  
Juiz Luiz Carlos Gabardo  
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa - Presidente  
Juiz Prestes Mattar  
Juiz Antonio Martelozzo  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

**OTTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Rosana Fachin - Presidente  
Juiz Antenor Demeterco Junior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Ortêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Terças-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Nilson Mizuta  
Juiz Wilde Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Terças-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Macedo Pacheco - Presidente  
Juiz Lauri Caetano da Silva  
Juiz Guido Böbeli  
Juiz Carlos Mansur Arida

Cargo Vago  
Cargo Vago  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Quintas-feiras

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Marquês Cury  
Juiz Rogério Kanayama  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quintas - Feiras

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente  
Juiz Zarpelon  
Juiz João Kopytowski  
Juiz Edvino Bochnia  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiz Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"  
Quintas-feiras

### QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas - Feiras

### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

### 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes

Juiz Marques Cury

Juiza Maria José Teixeira

Juiz Jorge Massad

Juiz Sônia Regina de Castro

Juiz Rogério Kanayama

Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

### 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras

Juiz Lídio José Rotoli de Macedo - Presidente

Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo

Juiz Tufi Maron Filho

Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa

Juiz Ronald Juarez Moro

Juiz Luiz Zarpelon

Juiz João Kopytowski

Juiz Edvino Bochnia

Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

### O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL

**FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.**

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

### AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE

**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO**

**MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS**

**PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.**

**Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"**

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50

Com Remessa Postal ..... 5,00

### Assinaturas Diário da Justiça

#### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00

Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

#### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00

Anual ..... 732,00

**Tribunal de Justiça****Atos da Presidência****DECRETO JUDICIÁRIO N.º 092**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 140715/2003,

**R E S O L V E**

autorizar a progressão funcional, pelo critério de antigüidade, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados:

**AGENTE DE CONSERVAÇÃO**

Do nível B4 para o nível B5  
Vera Lucia Monteiro Ferreira

Do nível B3 para o nível B4  
Zilda Barbarine de Oliveira

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

Do nível C2 para o nível C3  
Manoel Silva  
Juarez Dias Junior

Do nível B5 para o nível B6  
Maria Joana Martins  
Alvino Gomes

Do nível B2 para o nível B3  
Regina Santos

Do nível A2 para o nível A3  
Carlos Machado de Souza  
Antonio Marcos Carvalho

**ASCENSORISTA**

Do nível B4 para o nível B5  
Marco Antonio Melo

**ASSESSOR JURÍDICO**

Do nível F7 para o nível F8  
Angela Sofia Dal'Col

**MECÂNICO**

Do nível C5 para o nível C6  
Jonas Boving

**MOTORISTA**

Do nível C2 para o nível C3  
Edson Fernando da Silva

**OFICIAL JUDICIÁRIO**

Do nível D7 para o nível D8  
Emiliano Goncalves da Silva Filho  
Hamilton Luis Lopes

Do nível D6 para o nível D7  
Ewaldo Schleder Filho

Do nível D2 para o nível D3  
Neidi Munhoz Gleich  
Mercia Maria Pinto dos Santos

Do nível C9 para o nível C10  
Denise de Camargo Freitas Oliveira  
Lea Margarida Cavanha  
Arlison Bueno da Silva  
Thais Sobocinski

Do nível B9 para o nível B10  
Fabio de Souza Camargo

**PROGRAMADOR DE COMPUTADOR**

Do nível E4 para o nível E5  
Thais Eliane Klug

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

Do nível D7 para o nível D8  
Anita Zippin Monteiro da Silva  
Telma Regina Coimbra Serur  
Mariella Therezinha de Athayde Cunha da Fontoura

Do nível D2 para o nível D3  
César Cini  
Ute Lia Jagnow  
Ivete Toderio Uliana

Do nível C9 para o nível C10  
Maria das Graças Barranco  
Mario Dilay

Regina Maria Pereira Buquera

Do nível C8 para o nível C9  
Airam Grossi dos Santos

Do nível C5 para o nível C6  
Durvalina Bredow  
Roberto Antonio Pereira  
Marcus Vinicius de Mello  
Alexandre Pereira de Almeida

Do nível B9 para o nível B10  
Valni Moreira de Proença

Do nível B2 para o nível B3  
Henrique Aparecido Motta

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 093**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9861/2004, resolve

**N O M E A R**

ADRIANA DE AQUINO, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo I-C, do Gabinete do Desembargador Ulysses Lopes, a partir de 02 de fevereiro de 2004, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 094**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 188415/2003, resolve

**A P O S E N T A R**

a pedido, MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA, por implemento de idade, no cargo de Agente de Limpeza B6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c.c. o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/03, com proventos proporcionais a 25/30 (vinte e cinco trinta avos), acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170 e parágrafo único, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 095**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 188410/2003, resolve

**A P O S E N T A R**

a pedido, MARIA NAZARÉ FLORIANO DA SILVA, por implemento de idade, no cargo de Agente de Limpeza B6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c.c. o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/03, com proventos proporcionais a 27/30 (vinte e sete trinta avos), acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170 e parágrafo único, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA N.º 182**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4873/2004, resolve

**C O N C E D E R**

a MARIA HELENA POLAK FURMAN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, com fulcro no artigo 240, da Lei 6174/70.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA N.º 183**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16800/2004, resolve

**C O N C E D E R**

a AMANDA CAROLINE GRUBER, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 16 de fevereiro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA N.º 184**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15347/2004, resolve

**C O N C E D E R**

a ILIRIO RUI KESSLER, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 01 de março de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA N.º 185**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob n.º 99774/2003, resolve

**R E V O G A R**

as Portarias n.ºs 1019/96 e 579/00, respectivamente, referentes a lotação e designação de chefe de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Presidência.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**Secretaria****PORTARIA N.º 186**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 148439/2002, resolve

**I - I N S T A U R A R**

nos termos do art. 306, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 6174/70, processo administrativo contra a servidora NEIDI MUNHOZ GLEICH, Oficial Judiciário D2 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, em face das faltas injustificadas ao expediente de trabalho, no período de junho de 2002 a abril de 2003, descumprindo, em tese, o dever inserto no inciso I, do art. 279, bem como por sua conduta adequar-se ao contido no § 2º do art. 293, ambos da Lei n.º 6174/70.

**II - D E S I G N A R**

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, SERGIO ARMANDO TUOTO e KARINA MIRANDA RATTON, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA.

Curitiba, 05 de março de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**PORTARIA N.º 187**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 75229/2003, resolve

**I - I N S T A U R A R**

nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 6174/70, processo administrativo contra o servidor GILMAR DE OLIVEIRA, Motorista C7 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, em face da comunicação levada a efeito pelo ofício n.º 303/2003 – CETRANS, de situação irregular da carteira nacional de habilitação daquele funcionário, averiguada em data de 20 de maio de 2003, descumprindo, em tese, os deveres insertos no inciso VI, do art. 279, da Lei n.º

6174/70, e inciso II do art. 4º, da Instrução Normativa n.º 02/2001.

**II - D E S I G N A R**

os Bacharéis SUZANA RICCI CARNEIRO, MÁRCIA ACO-LINA VOLCOV e FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora LEDA REGINA DIPP SPÉZIA.

Curitiba, 05 de março de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**PORTARIA N.º 188**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25108/2002, resolve

**P R O R R O G A R**

por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 872/03, nos termos do artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 05 de março de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**PORTARIA N.º 189**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 58337/2001, resolve

**P R O R R O G A R**

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 622/03, nos termos do artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 05 de março de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**PORTARIA N.º 190**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 134521/2002, resolve

**P R O R R O G A R**

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 619/03, nos termos do artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 05 de março de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 354**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14157/2004, resolve

**C O N C E D E R**

a MARCOS AURÉLIO SUPERCHINSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de março de 2004, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 05 de março de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 355**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89, resolve ~~conceder~~ aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70:

NOME	INICIO	PERIODO	PROTOCOLO
MEIRE CESARIO CORDAO	08.03.2004	01.01.93 a 31.12.97	16411/04
CRISTIANE APARECIDA VOLPATO HUNGARE	09.02.2004	01.01.93 a 31.12.97	13726/04

Curitiba, 05 de março de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 356**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9864/2004, resolve

**DESIGNAR**

CLARICE TERESINHA WALKER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de fevereiro de 2004, a função de chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura, do Departamento da Magistratura, durante as férias da titular Célia Regina de Souza Busato, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de março de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 357**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11047/2004, resolve

**DESIGNAR**

ELENIR ANGELA CORREIA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de fevereiro de 2004, o cargo em comissão de Assistente Técnico do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário símbolo DAS-5, durante o afastamento da titular Rosalina Bittencourt, tão-somente para efeitos administrativos.

Curitiba, 05 de março de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 358**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192060/2003, resolve

**DESIGNAR**

JEFERSON TUOTO BENTHIEEN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, no período de 10 de dezembro de 2003 à 05 de janeiro de 2004, a função de chefe da Divisão de Microinformática, do Departamento de Informática do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento do titular Paulo César Azevedo Pentead, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de março de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 359**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10143/2004, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de SILVESTRE FERNANDES DA SILVA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, para efeito de aposentadoria, o tempo de 07 (sete) anos e 213 (duzentos e treze) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.07.69 e 22.08.69, 10.11.69 e 15.04.70, 01.07.70 e 30.09.70, 19.02.71 e 31.07.71 e de 23.08.74 e 14.01.81, já descontado o tempo em paralelo, em que prestou serviços à iniciativa privada, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 05 de março de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARAES  
Secretário

**Departamento da Magistratura****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 003-D.M.****- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial destinada à organização das comemorações alusivas aos aniversários das comarcas que, no ano de 2004, completarão cento e cinquenta, cem e cinquenta anos de instalação:

**I – cento e cinquenta anos:**

a) Curitiba	instalação	06/07/1854
b) Paranaguá	instalação	06/07/1854
c) Castro	instalação	21/12/1854

**II – cem anos:**

a) Jacarezinho	instalação	01/06/1904
----------------	------------	------------

**III – cinquenta anos:**

a) Maringá	instalação	09/03/1954
b) Paranavaí	instalação	10/03/1954
c) Nova Esperança	instalação	10/03/1954
d) Pato Branco	instalação	24/04/1954
e) Astorga	instalação	31/05/1954
f) Cambé	instalação	31/05/1954
g) Cascavel	instalação	09/06/1954
h) Jandaia do Sul	instalação	09/06/1954
i) Peabiru	instalação	09/06/1954
j) Toledo	instalação	09/06/1954
l) Marilândia do Sul	instalação	09/06/1954
m) Bela Vista do Paraíso	instalação	09/06/1954
n) Ibaiti	instalação	09/06/1954
o) Ipirorã	instalação	09/06/1954
p) Ribeirão do Pinhal	instalação	09/06/1954
q) Uraí	instalação	09/06/1954

Art. 2º - A Comissão Especial de que trata o artigo anterior é composta:

Presidente: Desembargador Munir Karam

Membros:  
Dr. Paulo Roberto Hapner - Secretário Executivo  
Dr. Gilberto Ferreira  
Sra. Chloris Elaine Justen de Oliveira

Art. 3º - A representação da comissão caberá ao Presidente.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será responsável pela operacionalização dos trabalhos.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á nas dependências do Palácio da Justiça, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de janeiro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 027-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 05 de março do ano em curso, resolve

**PROMOVER**

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Paraná.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 028-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.257/2004, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

**REMOVER**

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, então Juíza de Direito Substituta da 24ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária da mesma comarca.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 029-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22.172/2004, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

**REMOVER**

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, então Juíza de Direito Substituta da 30ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da mesma comarca.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 030-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.353/2004, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

**REMOVER**

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR, então Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da mesma comarca.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 031-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.353/2004, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

**REMOVER**

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, então Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária da mesma comarca.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 032-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.353/2004, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

**REMOVER**

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora FABIANA LEONEL AYRES, então Juíza de Direito Substituta da 19ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária da mesma comarca.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA Nº 0282-D.M.**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.822/2004, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

**CONCEDER**

ao Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2004, a serem usufruídos a partir de 10 de março do ano em curso.

Curitiba, 05 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

**Departamento do Patrimônio****COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES****RESENHA Nº 05/2004**

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos cinco dias do mês de março de 2004, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 151.300/2003.

CONVITE Nº 08/2004.

OBJETO: Contratação de serviços de agenciamento, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

**I – CLASSIFICAR** as empresas participantes do pleito;  
**II – JULGAR VENCEDORA** do Convite nº 08/2004, a empresa BREMATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA, por ter oferecido o percentual de 100% (cem por cento) de desconto sobre a comissão relativa ao fornecimento de passagens aéreas nacionais;  
**III – SUGERIR À ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora o fornecimento das passagens aéreas.  
Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 05 de março de 2004.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA****RESENHA Nº 05/2004**

Resenha da sessão de julgamento realizada aos quatro dias do mês de março de 2004, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 97.568/2003  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NOS PRÉDIOS OCUPADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM CURTIBA.

A Comissão, à unanimidade de votos, RESOLVE:

**1 – DESCLASSIFICAR**, por estarem em desacordo com o edital, as propostas das empresas: **1.1) Embrasil – Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.**, por indicar alíquota relativa ao Imposto Sobre Serviços – ISS, inferior ao vigente no município de Curitiba, nos termos da alínea “a”, item 7, do Capítulo IV combinado com o item 2.1 do anexo XI – Observações Gerais - do edital convocatório; **1.2) Vigo Central de Serviços Ltda.**, por cotar valor inferior ao estipulado pela CCT para a formação da massa salarial relativa a função de encarregado para o Posto 15, bem como por deixar de apresentar o detalhamento da composição de cada posto e respectiva carga de horário, conforme exigido no item 5, do anexo XI, nos termos da alínea “a”, item 7, do Capítulo IV do edital convocatório; **1.3) Irineu Picinini consultoria Trabalhista**, por cotar para todos os postos de encarregados o valor de R\$ 406,83 (quatrocentos e seis reais e oitenta e três centavos), utilizando-se da maior remuneração prevista na CCT, quando deveria adotar esta apenas para o Posto 15, que conta um número de servidores superior a 20, bem como adotar alíquota de 1,00% para a CSSL, quando deveria ser de 2,88%, consoante prevê o art. 22 da Lei nº 10.684/2003, uma vez que a proponente indicou o índice de 4,80% para o IRPJ, o que indica que apurará o imposto de renda pelo lucro presumido, nos termos da alínea “a”, item 7, do Capítulo IV do edital convocatório; **1.4) Projel – Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda.**, por cotar valor inferior ao estipulado pela CCT para a formação de massa salarial relativa a função de encarregado para o Posto 15 (R\$ 375,32), bem como por indicar alíquota relativa ao Imposto Sobre Serviços – ISS, inferior ao vigente no município de Curitiba, por indicar a alíquota do PIS em 1,20% quando o correto é 1,65% e por calcular erroneamente os encargos sociais referentes para a função de jardineiro previsto para o posto 15, nos termos da alínea “a”, item 7, do Capítulo IV do edital convocatório.

**2 – CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.**, por atender as exigências editalícias.

**3 – JULGAR VENCEDORA** da Concorrência nº 04/2003, a empresa **Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.**, única classificada, por ter cumprido as exigências editalícias, para a prestação dos serviços de limpeza e conservação nos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná localizados nesta Capital, relacionados e especificados no anexo V do instrumento convocatório, no valor mensal de **R\$ 99.672,89** (noventa e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

**4 - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora para a prestação dos serviços de limpeza e conservação nos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná localizados nesta Capital, licitada no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 05 de março 2004.

MARCO ANTÔNIO PANISSON  
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

## Departamento Judiciário

### Divisão de Processo Cível

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 05/03/2004  
**Relação No. 2004.00668**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cinthia Parpineli	001	2004.00025920
Santiago Losso	001	2004.00025920

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00025920 Protocolo

Protocolo: 2004.00025920. Objeto: Agravo de Instrumento com pedido de concessão da assistência judiciária gratuita. Autor: R. N. M., C. C. M. R.. Advogado: Santiago Losso, Cinthia Parpineli. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00025920

Trata-se de pedido de concessão da assistência judiciária gratuita formulado por R. N. M. e C. M. R., valendo-se do argumento de que não dispõe de recursos para o pagamento das custas. O benefício pleiteado, sabidamente, constitui-se num instituto de índole constitucional, que assegura a todos os necessitados, como tais havidos os economicamente fracos, valerem-se dos serviços judiciários sem ônus de natureza pecuniária. E, considera-se necessitado todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. A jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tem dito que a presunção de veracidade das declarações do postulante é apenas relativa, dizendo que "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ, RT 686/185). Por outro lado, as custas referentes ao presente recurso importam em quantia que pela pequenez que encerra, de seu desembolso não resultará inviabilizado o sustento dos suplicantes. Por isso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita aqui formulado, devendo os suplicantes efetuar o preparo em dez (10) dias, sob pena de deserção. Em, 3 de março de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Vice-Presidente

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 05/03/2004  
**Relação No. 2004.00669**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cinthia Parpineli	001	2004.00025921
Santiago Losso	001	2004.00025921

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00025921 Protocolo

Protocolo: 2004.00025921. Objeto: Agravo de Instrumento com pedido de concessão da assistência judiciária gratuita. Autor: R. N. M., C. C. M. R.. Advogado: Santiago Losso, Cinthia Parpineli. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00025921

Trata-se de pedido de concessão da assistência judiciária gratuita formulado por R. N. M. e C. M. R., valendo-se do argumento de que não dispõe de recursos para o pagamento das custas. O benefício pleiteado, sabidamente, constitui-se num instituto de índole constitucional, que assegura a todos os necessitados, como tais havidos os economicamente fracos, valerem-se dos serviços judiciários sem ônus de natureza pecuniária. E, considera-se necessitado todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. A jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tem dito que a presunção de veracidade das declarações do postulante é apenas relativa, dizendo que "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ, RT 686/185). Por outro lado, as custas referentes ao presente recurso importam em quantia que pela pequenez que encerra, de seu desembolso não resultará inviabilizado o sustento dos suplicantes. Por isso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita aqui formulado, devendo os suplicantes efetuar o preparo em dez (10) dias, sob pena de deserção. Em, 3 de março de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Vice-Presidente

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 05/03/2004  
**Relação No. 2004.00673**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Francisco Carlos M. d. Silva	001	0152176-4
Raphael Dias Sampaio	001	0152176-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot:0152176-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/2605. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000730 Mandado de Segurança. Agravante: Eduardo Meneghel Rando, Fundação Faculdades Luiz Meneghel - FFALM. Advogado: Francisco Carlos

Mainardes da Silva. Agravado: Luiz Alfredo Basso. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Despacho:

É agravo de instrumento manejado contra decisão interlocutória que, em mandado de segurança, determinou que os agravantes, no prazo de vinte e quatro horas, expedissem e entregassem ao agravado o diploma de engenheiro agrônomo, a que tem direito (fls. 61/63). Sustentam os agravantes que não praticaram qualquer ato que pudesse ensejar a interposição do mandado de segurança, não sendo verídico o argumento de que a não-expedição e entrega do diploma se deu por falta de pagamento das mensalidades. Pedem efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão recorrida (fls. 19/32). Relatei. Decido: Para a concessão do efeito suspensivo, necessário que os agravantes tivessem demonstrado, conjuntamente, dois requisitos: a fumaça de um bom direito e o perigo na demora, consoante dispõe o art. 558 do CPC. Ainda que se possa entender relevante a fundamentação, não demonstraram concretamente, em nenhum momento da inicial, no que poderia consistir - e não vislumbro - o perigo na demora, vale dizer, a iminência de virem a sofrer danos graves, de difícil e incerta reparação, até o julgamento deste recurso pelo colegiado competente. Fica, portanto, indeferido o efeito suspensivo postulado. Comunique-se e requisitem-se informações ao juiz da causa, intimando-se os agravados a responder, tudo para cumprimento em dez dias. Intimem-se. Curitiba, 28.01.04 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 05/03/2004  
**Seção da 2ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2004.00684**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo de Mattos Sabino Junior	008	0154350-8
Alessandro Otavio Yokohama	003	0153776-8
Álvaro Licínio de Oliveira Mattos	005	0154097-6
Angelo Provesi	007	0154136-8
Ayrton José Ferreira Filho	007	0154136-8
Carlyle Popp	001	0149457-9
Celso de Faria Monteiro	001	0149457-9
Claudinei Parra Canôas	008	0154350-8
Dirceu Antonio Andersen Junior	001	0149457-9
Fábio Ciuffi	007	0154136-8
Flavia Cristina M de C. Andrade	001	0149457-9
George Luiz Hartmann C. Gumieli	006	0154122-4
Jrilo José Tabela Krunn	007	0154136-8
Jamil Ibrahim Tawil Filho	008	0154350-8
Karina Locks	004	0153868-1
Luiz Geremias de Aviz	007	0154136-8
Majeda Denize Mohd Popp	001	0149457-9
Neimar Batista	008	0154350-8
Nelson Antonio Sguarizi	002	0153455-4
Nilso Romeu Sguarezi	002	0153455-4
Valmir João Scodro	007	0154136-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0149457-9 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Protocolo: 2003/168329. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000091 Declaratória. Impetrante: Elektro Eletricidade e Serviços SA. Advogado: Flavia Cristina M de Campos Andrade, Celso de Faria Monteiro, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Dirceu Antonio Andersen Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - 3ª Vara Cível. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

Intime-se a impetrante para que promova a citação dos litis-sonsortes necessários Fernando de Oliveira Munhoz e Indústrias de Papel R. Ramenzoni S/A., nos endereços indicados à fl. 28, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Curitiba, 4 de março de 2004. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0002 . Processo/Prot:0153455-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14817. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 21423 Ordinária. Agravante: Sguarezi Advogados Associados. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Sem pedido de efeito suspensivo. 2. Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas da Comarca de Curitiba. 3. Intimem-se o agravado e os interessados (Municípios de Três Barras do Paraná, Boa Vista da Aparecida, Quedas do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu e Capitão Leônidas Marques), bem como o Estado do Paraná, para apresentarem resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Últimas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 3 de março de 2004. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

0003 . Processo/Prot:0153776-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/16476. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000019 Ação Civil Pública. Agravante: Maria Aparecida Zago Udenal. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Maria Aparecida Zago Udenal interpôs agravo de instrumento contra os termos da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Iporã nos autos da Ação Civil Pública Nº 19/01 (fls. 41/46), pela qual, considerando a inconstitucionalidade da

Lei Nº 10.628/2002, declarou-se competente para processar e julgar a lide. Sustentou que "são claras as razões que levam a necessidade e reforma da r. decisão agravada: (a) a ação civil pública decorrente dos atos de improbidade administrativa praticados por agentes políticos, embora de natureza ilícita civil, possuem forte conteúdo penal; (b) não se trata da ampliação da competência dos Tribunais pelo legislador infra-constitucional, mas sim de mera explicitação do sentido e alcance dessa competência, conforme determina a própria Constituição; (c) o disposto pela nova redação do art. 84 do Código de Processo Penal tem aplicação imediata; (d) mesmo acionado via ação direta, o Supremo Tribunal Federal negou liminar pleiteando a declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Civil, acrescentados pela Lei 10.628/02; e (e) decisões vindas de ação civil pública não podem ensejar declaração de constitucionalidade de qualquer norma jurídica" (fl. 5). Alegou a constitucionalidade do § 2º, do artigo 84, da lei processual penal e requereu a antecipação dos efeitos da tutela, com a reforma da decisão agravada ou que seja suspensa a ação civil pública, até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da Lei Nº 10.628/2002. É o relatório. 2. Em que pesem os argumentos expendidos pela agravante, deve ser negado seguimento ao recurso. Determina a lei processual civil que: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Entendem os doutrinadores: "Manifesta inadmissibilidade ou improcedência. O vocábulo manifestamente se aplica a todas as hipóteses em que o relator pode pronunciar-se sobre o recurso. Assim, somente estará autorizado a decidir, sozinho, o recurso, se for caso de manifesta inadmissibilidade, ou de manifesta improcedência, ou, ainda, quando o recurso for manifestamente contrário a súmula do tribunal ou tribunais superiores. Havendo dúvida, o relator não poderá indeferir o recurso nem julgá-lo improcedente, devendo remetê-lo ao julgamento do órgão colegiado" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, 7ª ed. rev. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 950). O relator pode negar seguimento ao recurso quando o mesmo for manifestamente improcedente ou estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no respectivo Tribunal. Sobre o tema, convém destacar o entendimento de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart: "O mesmo se há de dizer no atinente ao preceito contido no art. 557. Também aí existe a afirmação que da decisão caberá agravo 'ao órgão competente para julgamento do recurso' (art. 557, § 1º). Nesse caso, conforme estabelece o art. 557, § 1º, em sua parte final, sendo esse 'agravo', 'o recurso terá seguimento'. Fica clara, pois, a opção da lei em manter o juiz natural do recurso em mãos do colegiado, limitando-se a delegar a função decisória da insurgência ao relator (sem necessária cooperação dos demais membros da Corte) em casos em que a questão for de evidente solução. Não houve, portanto, uma cisão do antigo recurso em dois novos - um inicialmente dirigido ao relator, e outro posteriormente ao colegiado. Ocorreu, na voz de BARBOSA MOREIRA, apenas a transformação do relator em 'porta-voz avançado' do colegiado, em situações excepcionais. O relator, nesses casos, não age em nome próprio, mas sim como representante do colegiado. Por essa razão, tratando-se de delegação legal, não se pode imaginar que constitua a previsão mera faculdade do relator, e que ficaria a seu exclusivo alvitre julgar monocraticamente o recurso ou submetê-lo ao colegiado. Embora não se trate de recurso novo, evidencia o dispositivo legal formulação de competência funcional do relator, motivo pelo qual não lhe é dado desvencilhar-se de sua atribuição, remetendo a causa à análise do colegiado. É preciso, assim, tomar 'cum grano salis' a dicção do artigo 544, § 3º, quando alude a que o relator 'poderá' conhecer do agravo e dar-lhe provimento. Este 'poderá' (como, aliás, ocorre em diversos casos da legislação processual brasileira) não representa faculdade, mas verdadeiro poder-poder atribuído ao magistrado" (Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento, 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, páginas 611/612). Alegou a agravante a incompetência absoluta do juízo de Iporã para o processo e julgamento do feito, uma vez que possuía foro privilegiado, a teor do § 2º, do artigo 84, do Código de Processo Penal, em face da nova redação dada pela Lei Nº 10.628/2002. Não tem razão a recorrente, face a inconstitucionalidade da referida lei, já declarada pelo Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS Nº 137.187-1, DE CURITIBA - CENTRAL DE INQUÉRITOS. IMPETRANTES: ADV. ALCIDES BITTENCOURT PEREIRA E OUTRO. PACIENTE : INGO HENRIQUE HÜBERT. RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA PRERROGATIVA DE FORO - LEI 10.628/02 - EX-AGENTES - INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU. Se a Constituição Federal prescreve que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça [art. 125, § 1º], é manifesta a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concedeu prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliando o rol de competências dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 137.187-1, de CURITIBA - CENTRAL DE INQUÉRITOS, em que são impetrantes DR. ALCIDES BITTENCOURT PEREIRA e outro e paciente INGO HENRIQUE HÜBERT. I - Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Ingo Henrique Hübert, ex-Secretário de Estado da Fazenda do Paraná, contra decisão do Juiz da Central de Inquéritos que decretou a prisão preventiva do paciente, bem como de Luiz Sérgio da Silva, Antônio Carlos Brasil Fioravante Pierucini, Cezar Antônio Bordin, Mário Roberto Bertoni, André Gorcheveski Neto, Sérgio Luiz Molinari e Alberto Youssef. Os impetrantes sustentam que, estando em vigor a Lei 10.628/02, que alterou o art. 84 do CPP, o juízo de 1º grau é incompetente, pois a investigação diz respeito a fatos ocorridos quando o paciente exercia o cargo de Secretário de Estado da Fazenda. Salientam, ainda, que o decreto de prisão preventiva carece de fundamentação, sendo, ademais, desnecessária a

custódia. Os autos foram inicialmente distribuídos para a Segunda Câmara Criminal, mas o Relator sorteado, invocando o art. 84, § 1º, do CPP, com redação dada pela mencionada lei, declinou de sua competência, determinando a redistribuição. Para dirimir a controvérsia acerca da aplicação ou não da referida Lei, vieram os autos ao Órgão Especial. A liminar foi concedida, ante a ausência de fundamentação fática da decisão impugnada e insuficiência dos requisitos autorizadores da custódia, e estendida aos demais indiciados, na forma do art. 580 do CPC. Não houve, entretanto, qualquer digressão a respeito da constitucionalidade da Lei 10.628/02, uma vez que essa questão deve ser apreciada pelo Órgão Especial. O Juiz a quem prestou informações. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 84, com redação dada pela Lei 10.628/02 e, ainda, pela revogação da liminar concedida. II - A questão foi remetida ao Órgão Especial para dirimir a controvérsia surgida em razão da aplicabilidade ou não da Lei Nº 10.628 de 24.12.02 frente às Constituições Federal e Estadual. Cumpre, de início, salientar que não está em discussão a conveniência e necessidade ou não da prerrogativa de foro - a qual diz respeito à função exercida pelo agente e não tem conotação pessoal, sendo, portanto, equivocado o uso da expressão privilégio, mas apenas o aspecto formal de constitucionalidade da Lei 10.628/02. Referida lei alterou a redação do art. 84 do CPP, acrescentando-lhe, ainda, dois parágrafos, ao estabelecer que a ação relativa a atos administrativos do agente e de improbidade deverão ser propostas perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública. Assim ficou a redação do art. 84 do CPP: Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade. § 1º A competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública. § 2º A ação de improbidade, de que trata a Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, observado o disposto no § 1º. No entanto, cabe à Constituição Federal e à Constituição Estadual a definição a respeito da competência, bem como as circunstâncias e pessoas que estão sujeitas à prerrogativa de foro. A Lei 10.628/02, ao conceder prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliou o rol de competências dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário. Houve, dessa forma, violação aos arts. 102, I, 105, I, 108, I, e 125, § 1º, todos da Constituição Federal e que regulamentam a competência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, respectivamente. Especificamente em relação à competência dos Tribunais de Justiça, diz o § 1º do art. 125 da Constituição Federal que será definida na Constituição do Estado, de modo que não pode ser ampliada pelo legislador ordinário. Veja-se: Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça. A Constituição do Estado do Paraná, por sua vez, afirma que serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça os Secretários de Estado [art. 92], o que não inclui ex-Secretário. ALEXANDRE DE MORAES salienta que: A citada lei [referindo-se a de Nº 10.628/02] estabeleceu, ainda, que essa competência especial por prerrogativa de função deverá prevalecer ainda que o inquérito ou a ação judicial se iniciem após a cessação do exercício da função pública, revigorando, no campo civil, a antiga regra da contemporaneidade fato/mandato prevista na Súmula 394 do STF, hoje cancelada. Essa perpetuação de competência, igualmente, fere a interpretação dada pelo STF à questão dos foros especiais e, conseqüentemente, deverá ser declarada inconstitucional. Ressalte-se, ademais, que a alteração promovida pela Lei 10.628/2002 incide sobre o conteúdo de norma constitucional. Com efeito, o art. 102 da CF estabelece que compete ao STF, precipuamente, a guarda da Constituição. Dessa forma, exercendo sua função jurisdicional, o STF interpreta a Carta Maior e estabelece seu alcance. O resultado da interpretação de norma constitucional tem, por óbvio, força normativa de Constituição, pelo que não pode ser alterada pelas leis ordinárias. A Súmula 394 do STF, cancelada [Inquérito 687/SP], estabelecia que cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. Ao cancelar o verbete, o Excelso Pretório fixou nova interpretação ao art. 102 da CF, segundo a qual cessado o exercício da função ensejadora da prerrogativa de foro, esta também desaparece. Sendo tal interpretação parte da Constituição, fadada à inconstitucionalidade está a norma de lei ordinária que dispuser o contrário, como pretendeu a Lei 10.628/2002. Ademais, o procedimento do legislador que, descontente com a alteração de posicionamento do STF relativamente à matéria ventilada, pretende impor sua noção de justiça por meio de edição de nova norma de hierarquia inferior, afronta o disposto no art. 2º da CF [relativo ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes], pois visa a embaraçar o livre exercício da função jurisdicional de nossa Corte Constitucional. Sobre esse aspecto, vale observar o que diz o ilustre Procurador Geral da República, Dr. GERALDO BRINDEIRO, em seu parecer na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2797, que aguarda julgamento pelo STF: ... Contudo vislumbra-se sério obstáculo que redundará na inconstitucionalidade formal a macular a norma inserida no § 1º do art. 84 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei Nº 10.628/02, pois somente o próprio Supremo Tribunal Federal é que teria que adotar tal exegese da norma constitucional sobre sua própria competência originária e não o legislador ordinário. Há, assim, a nosso ver, violação do disposto no art. 2º, da Constituição da República. Dessa forma, são inconstitucionais as normas dos §§ 1º e 2º do art. 84 do

CPP, na redação dada pela Lei 10.628/2002, quando estendem a ex-agentes públicos prerrogativa de foro. Portanto, competente para processar e julgar o paciente é o Juízo de primeiro grau. O pedido de revogação da liminar, formulado pelo Ministério Público, deverá ser apreciado pela 2ª Câmara Criminal, a quem cabe continuar o processamento do presente recurso. III - Diante do exposto, ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, preliminarmente, por maioria, em reconhecer a inconstitucionalidade da Lei Nº 10.628/02, bem como a competência do Juízo de 1º grau para o julgamento da ação penal e determinar a devolução dos autos à colenda Segunda Câmara Criminal e, por unanimidade, determinar que a medida liminar concedida pelo Relator seja apreciada por aquele órgão julgador. O julgamento foi presidido pelo Desembargador Oto Sponholz, sem voto, e dele participaram, acompanhando o voto do Relator, os Desembargadores Luiz César de Oliveira, Bonejos Demchuk, Mendonça de Anunciação, Hirose Zeni, Mário Rau, Accácio Cambi, Moacir Guimarães, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Carlos Hoffmann, Jesus Sarrão, Wanderlei Resende, Antônio Lopes de Noronha, Octávio Valeixo, Dilmar Kessler e Nério Spessato Ferreira. Curitiba, 04 de abril de 2003. Des. Leonardo Lustosa Relator Des. ANGELO ZATTAR Vencido, com declaração de voto” Prescreve a Constituição da República em seu artigo 97: “Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. A exigência é chamada princípio da reserva de plenário, segundo o qual apenas o Pleno ou o Órgão Especial dos Tribunais têm legitimidade para realizar o controle de constitucionalidade difuso. Condição para que a declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal, via incidental, tenha eficácia jurídica. Portanto, em conformidade com a Carta Constitucional, a citada lei foi declarada inconstitucional. A forma de controle utilizado foi o difuso, uma vez que o controle concentrado, de leis ou atos normativos federais ou estaduais, é competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal. Dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça: “Art. 208. Só pelo voto da maioria absoluta de seus membros poderá o Órgão Especial declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público. § 1º - Se os votos dos Desembargadores que não estiverem presentes, por qualquer motivo, puderem alterar o resultado, adiar-se-á o julgamento para que sejam tomados. § 2º - A decisão declaratória ou negatória de inconstitucionalidade, se for unânime, passará a ser decisão definitiva, de aplicação obrigatória nos casos análogos, salvo se o órgão julgador, por motivo relevante, achar necessário provocar novo pronunciamento do Órgão Especial”. Não obstante a declaração de inconstitucionalidade da Lei Nº 10.628/2002 ter sido reconhecida por maioria e não por unanimidade, não se pode negar o caráter interpretativo que possui a norma regimental. Mesmo não vinculando obrigatoriamente os demais órgãos julgadores, deve a decisão sobre a constitucionalidade ou não da lei ser considerada quando sua aplicação estiver em análise. Se o Órgão Especial já declarou a inconstitucionalidade da lei, não há necessidade de nova análise da matéria por Grupo ou Câmara do Tribunal de Justiça. Preceitua o Código de Processo Civil: “Art. 480. Argüida a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo do poder público, o relator, ouvido o Ministério Público, submeterá a questão à turma ou câmara, a que tocar o conhecimento do processo. Art. 481. Se a alegação for rejeitada, prosseguirá o julgamento; se for acolhida, será lavrado o acórdão, afim de que seja submetida a questão ao tribunal pleno. Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a argüição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal”. Ademais, não é possível a aplicação do § 2º, do artigo 84, do Código de Processo Penal, ao presente caso, eis que os atos de improbidade administrativa não possuem natureza penal. Sobre o tema, é pertinente o seguinte julgado: “AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROPOSITURA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - REMESSA POSTERIOR DOS AUTOS AO TRIBUNAL EM RAZÃO DA PRERROGATIVA DE FORO - LEI Nº 10.628/2002 - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO “PARQUET” - COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO FRACIONÁRIO ANTE A EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 481, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI Nº 8.429/92 - ILÍCITOS DE CARÁTER CIVIL, ADMINISTRATIVO E POLÍTICO - FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO ADSTRITO ÀS HIPÓTESES DE ILÍCITOS PENAIIS - IMPOSSIBILIDADE DA AUMENTAR O ROL VIA LEI ORDINÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. ‘1. Tendo o Órgão Especial já se pronunciado acerca da inconstitucionalidade da Lei 10.628/2002, declarando-a, é desnecessária nova remessa àquele órgão para análise da matéria. Nos termos do artigo 481, parágrafo único, do Código de Processo Civil, este órgão fracionário tem competência para declarar a inconstitucionalidade da Lei atacada, uma vez que já existe o precedente. 2. A Lei de Improbidade Administrativa trata de ilícitos de caráter civil, administrativo e político, e não de natureza penal. Por sua vez, o foro especial de função, instituído pela Constituição Federal e Estadual, autoriza que se afaste do âmbito de atribuições jurisdicionais originárias dos tribunais o julgamento de causas de natureza cível que não se acham inscritas no texto constitucional. Logo, para inclusão dos atos de improbidade administrativa no rol daqueles que ensejam o foro especial necessária a criação de emenda constitucional, que possui processo legislativo diferenciado do infraconstitucional”. Inconstitucionalidade declarada” (TJ/PR, Ação de Improbidade Nº 135.998-6, Relatora Des. Regina Afonso Portes, publ. 26/05/2003). A Lei Nº 8.429/1992, que disciplina a ação de improbidade administrativa, dispõe: “Art. 12. Independente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações: (...)”. Sobre o tema é oportuno destacar: “Inconstitucionalidade do CPP 84. Matéria não penal. O CPP 84, com a redação que lhe foi dada pela L 10628/02, é inconstitucional porque regula competência de matéria civil como se fora criminal. A CF 15 V admite a perda e suspensão dos direitos políticos por atos de improbidade administrativa, nos termos da CF 37 § 4º - Este último dispositivo determina a perda e

suspensão dos direitos políticos, indisponibilidade de bens, ressarcimento ao erário por atos de improbidade administrativa, “sem prejuízo da ação penal cabível”, o que, “ipso facto”, implica a indiscutível conclusão de que essas medidas, que a CF 37 § 4º enuncia, não tem natureza criminal, mas sim civil ou administrativa. Conseqüentemente, não poderia a lei penal (CPP) determinar competência de juízos criminais para o processamento e julgamento de ações civis. Improbidade administrativa e crime de responsabilidade. Os atos de improbidade descritos na LIA 9º, 10 e 11 têm natureza de ilícito administrativo, de modo que não se confundem com os crimes de responsabilidade por improbidade administrativa, tipificados na L 1079/50 9º. A ação penal para perseguir os crimes descritos nessa lei especial (L 1079/50 9º), quando praticados pelas autoridades mencionadas na CF 52 I e II, é da competência do Senado Federal. A Ação Civil Pública para perseguir os ‘atos administrativos’ de improbidade administrativa, descritos na LIA 9º, 10 e 11, é da competência de do juízo federal de primeiro grau (CF 109). O ato praticado pelo agente político ou público pode dar ensejo a responsabilidades civis, administrativas e criminais. Daí por que se admite o ajuizamento simultâneo de ação civil pública, ação popular e ação penal por crime de responsabilidade para apurar mencionadas responsabilidades. A única competência especial - do Senado Federal (CF 52 I e II) - é para ação penal (que visa impor as penas criminais previstas na L 1079/50). Não se pode pretender conduzir à competência do Senado as demais ações, de natureza não criminal, a pretexto de que nelas se prevê a imposição de penas (civis e administrativas). V CF 15 V, 37, § 4º e coments. CF 52 (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, 7ª ed.rev.e atual., São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2003, p.1507). A constitucionalidade da Lei Nº 10.628/2002 é irrelevante para a ação civil pública impetrada contra a agravante, pois não possui incidência sobre atos de improbidade administrativa. É a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “A natureza das medidas previstas no dispositivo constitucional está a indicar que improbidade administrativa, embora possa ter conseqüências na esfera criminal, com a comitente instauração de processo criminal (se for o caso) e na esfera administrativa (com a perda da função pública e a instauração de processo administrativo concomitante) caracteriza um ilícito de natureza civil e política, porque pode implicar a suspensão dos direitos políticos, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento dos danos causados ao erário. (...) Consoante já assinalado, os atos de improbidade administrativa estão definidos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Nº 8.429/92. Muitos deles podem corresponder a crimes definidos na legislação penal e a infrações administrativas definidas nos Estatutos dos Servidores Públicos. Nesse caso, nada impede a instauração de processos nas três instâncias, administrativa, civil e criminal. A primeira vai apurar o ilícito administrativo segundo as normas estabelecidas no Estatuto funcional; a segunda vai apurar a improbidade administrativa e aplicar as sanções previstas na Lei Nº 8.429/92; e a terceira vai apurar o ilícito penal segundo as normas do Código de Processo Penal” (Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella di Pietro, 14ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2002, p.678). Neste sentido é o entendimento deste Tribunal de Justiça: “AGRAVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NATUREZA CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 10.628/02. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. Pela cláusula de reserva de plenário (art. 97, CF) somente a maioria absoluta dos membros do Órgão Especial podem declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Contudo, a decisão proferida dispensa nova manifestação (art. 481, CPC). Por ter o Órgão Especial declarado a inconstitucionalidade da Lei Nº 10.628/02, no Habeas Corpus Nº 137.187-1, desnecessário se faz nova manifestação sobre a matéria. Segundo entendimento emanado do Superior Tribunal de Justiça os atos de improbidade administrativa possuem natureza jurídica extrapenal, ou seja, civil. Recurso desprovido. (...) As condutas descritas na Lei Nº 8.249/92, não guardam feição de ilícitos penais, mas sim de ilícito civil. São condutas de improbidade que também podem estar descritas como tipos penais, o indica que pode haver a responsabilidade tanto no âmbito civil, administrativo e também penal (artigo 12 da Lei Nº 8.429/92) (...) (TJ/PR, Agravo Nº 138.906-0/01, Relator Des. Manassés de Albuquerque, publ. 23/06/2003). 3. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto por Maria Aparecida Zago Udenal, por ser manifestamente improcedente. 4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 2 de março de 2004. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

0004 . Processo/Prot:0153868-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/19977. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 19950000184 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ interpôs agravo de instrumento na execução fiscal que move em face de MONTE BELO IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA e MÁRCIO MANFREDINI. Insurge-se contra decisão singular que indeferiu o pedido de expedição de ofícios para todas as agências bancárias existentes na comarca, sem que haja indícios da existência de conta bancária em nome do executado. Expõe que não foram encontrados bens suficientes à satisfação dos créditos tributários executados, e considerando a dissolução irregular da empresa-executada, foi requerida a citação de MÁRCIO MANFREDINI, por sua responsabilidade pessoal como sócio-gerente. Após várias diligências não encontrando bens, requereu fosse acionado, se disponível, o sistema BACEN JUD, ou, oficiadas as instituições financeiras do município, para que informem os números das contas correntes ou quaisquer outros tipos de aplicações financeiras de que seja titular o executado, procedendo-se seu bloqueio. Afirma que o débito executado é relativo ao ICMS, e que as informações solicitadas poderão garantir o êxito da execução, salientando que

a quebra do sigilo bancário é conferida apenas ao Poder Judiciário. Deste modo, requereu a concessão da antecipação da tutela, para que seja deferida a expedição de ofício às instituições financeiras relacionadas para requisição de informações bancárias do executado, sendo, ao final, provido o recurso. 2- O art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, permite ao relator dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a matéria, e o entendimento é de que o juiz só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas, após a comprovação de não ter o autor logrado êxito em suas tentativas de obtê-las. No caso em tela a recorrente demonstrou haver esgotado os meios possíveis à localização de bens do devedor-executado. Concluiu-se dos autos que, citada a empresa, esta se encontrava em estado de falência, não possuindo bens passíveis de penhora. Diligenciou então a FAZENDA PÚBLICA em busca de garantias em nome dos sócios daquela, oficiando aos Cartórios de Registro de Imóveis, Receita Federal, Junta Comercial e Telepar. Citado o sócio MÁRCIO MANFREDINI também não foram encontrados bens para garantia do juízo. Assim, requereu a exequente fossem oficiadas as instituições financeiras para que informem os números das contas correntes ou quaisquer outros tipos de aplicações, em que seja titular o citado sócio. Comprovado, como está, que a exequente exauriu todos os meios de busca de bens à satisfação do objetivo da execução, deve ser deferido o pedido formulado pela agravante. Exemplar o seguinte precedente: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - REQUISICÃO - SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA - IMPOSSIBILIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. A obtenção de informações sobre a existência ou não de bens a serem penhorados é obrigação do exequente. O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. Recurso improvido. (RESP 206963/ES, publicado no DJ de 28/06/1999, pg.00067, em foi relator Min. Garcia Vieira, da 1ª Turma). Em igual sentido: (RESP 196181/SP, publicado no DJ de 22/11/1999, pg.00161, em que foi relator o Min. Aldir Passarinho Júnior, da 4ª Turma e RESP 282717/SP, publicado no DJ de 11/12/2000, pg.00183, em que foi relator Min. Garcia Vieira, da 1ª Turma). Este é o entendimento a prevalecer nas execuções fiscais, notadamente em face do interesse público que reservam. O recurso é manifestamente procedente, razão pela qual lhe dou provimento, nos termos do citado artigo 557, § 1º-A, do C.P.C.. Curitiba, 02 de março de 2004 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0005 . Processo/Prot:0154097-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/20087. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000220 Ação Civil Pública. Agravante: Câmara Municipal de Ortigueira. Advogado: Álvaro Lício de Oliveira Mattos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. O Ministério Público do Estado do Paraná propôs ação civil pública com pedido incidental de Inconstitucionalidade e de antecipação de tutela, pelo rito ordinário, em face da Câmara Municipal de Ortigueira e do Município de Ortigueira, sustentando que o número de vereadores do Município, estabelecido no artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica, é incompatível com o disposto no artigo 29, inciso IV, alínea “a”, da Constituição Federal, uma vez que não respeita a proporcionalidade por ela exigida para a determinação do número de membros da Câmara Municipal. Afirmou que a Constituição Estadual, ao disciplinar sobre o mesmo assunto, determinou, em seu artigo 16, inciso V, de forma equivocada, uma proporcionalidade diversa daquela prevista na Constituição Federal. Asseverou que o número excedente de vereadores gera prejuízos ao erário municipal e requereu, em sede de antecipação de tutela ou, alternativamente, por meio de medida liminar, o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Ortigueira e do artigo 16, inciso V, alínea b, da Constituição Estadual, a fim de que seja reduzido o número de vereadores da Câmara Municipal, de 11 (onze) para 9 (nove) edis, preservando-se a ordem jurídica estabelecida na Constituição Federal (fl. 67). Ao final, pediu a procedência dos pedidos, pleiteados “in limine”. A Câmara Municipal de Ortigueira apresentou oportuna contestação (fls. 80/98), aduzindo estar a composição do legislativo municipal em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso IV, alínea “a”, da Constituição Federal. Argüiu que a ação civil pública não seria meio idôneo para o controle de constitucionalidade difuso, em decorrência de seus efeitos “erga omnes”. Disse que a redução do número de vereadores irá desfigurar a participação dos partidos políticos e a representatividade exigida ao Estado Democrático de Direito. Asseverou que somente ao Poder Constituinte Originário é permitido decidir acerca das formas de manifestação e defesa da cidadania. Postulou a extinção do feito sem julgamento do mérito ou, alternativamente, o indeferimento de qualquer tutela de urgência, devido a ausência do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”. O Município de Ortigueira também apresentou contestação (fls. 101/105), reiterando os argumentos e pedidos formulados pela Câmara Municipal de Ortigueira. O Dr. Juiz de Direito deferiu a tutela antecipada para afastar a incidência do art. 16, inciso V, da Constituição Estadual e do artigo 37, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Ortigueira e determinar ao representante legal da Câmara Municipal local que promova as adaptações necessárias às normas da Constituição Federal para a próxima legislatura, já a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005, fixando o número de 9 (nove) vereadores para comporem a Casa Legislativa (fl. 113). A Câmara Municipal de Ortigueira interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo contra decisão proferida pelo magistrado “a quo”, sustentando que o Ministério Público, por meio de ação civil pública, não pode se inserir nas atribuições do Poder Legislativo local, pretendendo fixar o número de ve-

readores, pois violaria o princípio da autonomia municipal assegurado constitucionalmente. Destacou a necessidade da suspensão do processo, uma vez que já tramita perante o Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade (ADI Nº 3.042), que objetiva a análise da constitucionalidade do artigo 16, inciso IV, alíneas a “a” “n”, da Constituição Estadual, o que evitaria decisões díspares. Disse que a redução do número de vereadores cria profunda insegurança político-jurídica, ferindo o princípio da anterioridade das eleições disposto no § 1º, do artigo 45, da Constituição Federal, aplicável simetricamente para o estabelecimento do número de vereadores dos municípios, bem como o artigo 16 da Constituição Estadual. Ressaltou que a concessão de liminar, nesta espécie de demanda, é ilegítima, por afrontar o princípio da presunção de constitucionalidade das leis, bem como a ausência de qualquer fundamento, requisito ou pressuposto que autorizaria a mencionada medida, cuja cognição sumária, sem a instrução do feito e a instalação do contraditório, poderia ocasionar lesão grave e de difícil reparação, inclusive para a população do Município de Ortigueira. Postulou a concessão do efeito suspensivo e, ao final o provimento do recurso. É o relatório. 2. O Código de Processo Civil dispõe: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: ... III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão...” “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. Para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é necessário que estejam presentes dois requisitos imprescindíveis: a relevante fundamentação e a possibilidade de resultar lesão grave e de difícil reparação. Sobre o tema convém destacar o entendimento de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart: “O agravo, como regra, não possui ‘efeito suspensivo’ (art. 497 CPC). Essa opção legislativa é facilmente explicável em função do interesse na continuidade do procedimento; se a impugnação de cada uma das decisões interlocutórias, no curso do processo, pudesse paralisar sua tramitação, certamente haveria alongamento excessivo de seu tempo. Assim, admitindo-se o recurso (que é processado em ‘instrumento’) apartado dos autos do processo em que a decisão é tomada) contra essas decisões, mas negando-se-lhe a capacidade de suspender os efeitos do ato judicial impugnado e, conseqüentemente, a suspensão do próprio curso do processo (recorde-se novamente o princípio da interdependência dos atos processuais, em que a prática de um implica a realização de outros, em cadeia), permite-se o recurso ao juízo ‘ad quem’ enquanto o processo tem seu curso normal perante o juízo originário. Excepcionalmente, porém pode ocorrer que essa decisão interlocutória possa gerar danos irreparáveis aos interesses do recorrente. (...) Atualmente, o art.558 prevê a possibilidade de, no próprio agravo, o relator conferir efeito suspensivo ao recurso, ‘nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação’, desde que a fundamentação do agravo seja plausível. Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (art. 527, III, do CPC), determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo (Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Luiz Arenhart, 2ª ed. rev., atual.e ampl., São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 2003, páginas 565 e 566). Portanto, a concessão de efeito suspensivo em sede de agravo de instrumento é medida excepcional, rigorosamente condicionada aos requisitos legais do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Da análise perfunctória das razões do presente recurso, constata-se que a agravante não demonstrou a presença dos referidos requisitos. Deveria a recorrente ter demonstrado que seu direito material é verossímil, bem como que a manutenção da decisão (sem efeito suspensivo) acarretar-lhe-á prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Sobre o tema, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: “O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni juris), deve dar efeito suspensivo ao recurso” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª edição revista e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 953 nota 5). A tese apresentada pelo agravado, em primeira análise, é apta à concessão da antecipação de tutela em seu favor, pois está assentada na infringência ao disposto no artigo 29, inciso IV, alínea a, da Constituição da República. Ao contrário, a agravante não trouxe argumentos aptos a afastar as alegações constantes da petição inicial da ação civil pública, inexistindo, portanto, a relevante fundamentação, o que justifica o indeferimento do efeito suspensivo almejado no agravo de instrumento, por ausência de requisito exigido para sua concessão. O fato da decisão não afetar a atual composição da Câmara Municipal, surtindo efeitos apenas sobre a legislatura seguinte (2005/2008), revela a ausência do “periculum in mora”. A decisão antecipatória não fere direito adquirido, apenas determina o ajustamento do número de edis, face a proporcionalidade exigida pela Carta Constitucional, atingindo, portanto apenas situação futura. Ademais, suspendendo-se a decisão, poderá ocorrer substancial prejuízo ao erário, pois recursos públicos poderão vir a ser destinados à futura legislatura, sem que se tenha definida a constitucionalidade do número de vereadores da Câmara Municipal de Ortigueira. Dessa forma, pode-se afirmar que perigo de dano irreparável ou de difícil reparação existe no deferimento do efeito suspensivo ao presente recurso. Cabe destacar, novamente, os ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: “Evitar grave lesão. O interesse processual no pedido de suspensão da liminar está na demonstração de que, caso seja cumprida, a liminar ocasionará grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, competindo ao requerente da suspensão o ônus da prova. Cabe a suspensão sempre que o

cumprimento imediato do julgado ou da liminar puder ferir ou ameaçar os interesses superiores legalmente protegidos” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 7ª edição revista e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003 p. 1342 nota 14). A Câmara Municipal de Ortigueira não demonstrou que a antecipação da tutela, até decisão final do recurso, ocasionará lesão a quaisquer dos interesses superiores acima destacados, não merecendo acolhida seu pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Luiz Orione Neto assim se manifesta a este respeito: “... é mister um juízo de certeza sobre a existência do perigo, que pode ser atual ou virtual, mas em qualquer caso certo” (Liminares no Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante 2ª edição. São Paulo: Editora Método, 2002 p. 232). Aplicando o citado ensinamento para o caso em tela, conclui-se que, para a suspensão do processo, deve ser verificada existência real de um perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da agravante, o que não é o caso. Diante do exposto, deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado pela Câmara Municipal de Ortigueira, por entender que não estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para sua concessão. 3. Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ortigueira. 4. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Oportunamente, dê-se vista dos autos à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 2 de março de 2004. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0006 . Processo/Prot:0154122-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/22668. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000879 Ordinária. Agravante: Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR. Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel. Agravado: Paralelo Engenharia e Informática SC Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Apreciei o pedido para atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Companhia de Informática do Paraná - Celepar após receber as informações do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, que determino sejam imediatamente requisitadas. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Dê-se ciência, por ofício, ao Estado do Paraná. Curitiba, 2 de março de 2004. ANTONIO LOPES DE NORONHA RELATOR

0007 . Processo/Prot:0154136-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/22974. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002272 Declaratória. Agravante: Roberto de Almeida. Advogado: Irio José Tabela Krunn, Fábio Ciuffi. Agravado: Centrais Elétricas Brasileiras SA Eletronbras. Advogado: Angelo Provesi, Luiz Geremias de Aviz, Ayrton José Ferreira Filho. Interessado: União Federal. Advogado: Valmir João Scodro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Roberto de Almeida contra os termos da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, nos autos da ação declaratória nº 2.272/2003, em que é ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A. ELETROBRÁS, pela qual o magistrado singular declinou de sua competência e determinou a remessa dos autos ao juízo federal daquela comarca, em face do pedido de intervenção da União. Alegou o agravante que a ELETROBRÁS, por ser pessoa jurídica de direito privado, não goza do privilégio de foro na justiça especializada. Sustentou que a intervenção da União no feito não desloca a competência para a Justiça Federal, uma vez que a responsabilidade solidária entre a requerida e a interveniente restringe-se ao valor nominal dos títulos. Disse que nos autos de origem não se está discutindo a exigibilidade, legalidade ou a cobrança do empréstimo compulsório, mas apenas o resgate dos referidos títulos, os juros não pagos e a correção monetária devida, cuja responsabilidade é da ELETROBRÁS. Sustentou que mesmo havendo solidariedade na obrigação, não há litisconsórcio necessário e, sendo assim, o credor pode voltar-se contra qualquer dos devedores, inexistindo determinação legal de promover a ação contra ambos os obrigados, o que autoriza a manutenção do trânsito processual no juízo estadual. Requeru a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, postulou a reforma da decisão, para que seja declarada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. É o Relatório. 2. Vislumbra-se, em primeira análise, que o incilto Juiz “a quo”, ao declinar de sua competência, aplicou ao processo os preceitos constitucionais contidos no art. 109, inciso I, da Carta Magna, que definem as regras de competência e determinam que os processos em que a União tenha interesse devam ser julgados pela Justiça Federal. Denota-se, também, que a decisão agravada pautou-se na observância do posicionamento adotado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, o qual, pela edição da Súmula 150, declarou ser atribuição do juiz federal decidir a respeito de sua competência para processar e julgar as ações em que a União tenha manifestado interesse. Súmula 150 - Compete a Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. 3. Dessa forma, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, por entender que não está presente a relevância do direito invocado pelo agravante, requisito necessário para a sua concessão. 4. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. 5. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Oportunamente, dê-se vista dos autos à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 3 de março de 2004. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

0008 . Processo/Prot:0154350-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/25769. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000119 Mandado de Segurança

ça. Agravante: Magazine Luiza SA. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior, Jamil Ibrahim Tawil Filho, Claudinei Parra Canôas. Agravado: Delegado da Receita Estadual da 8ª Delegacia Regional, Inspetor Regional de Arrecadação da Fazenda Estadual do Paraná da 8ª Delegacia Regional. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão do juízo de direito da 5ª vara cível da comarca de Londrina, que negou a liminar nos autos de mandado de segurança nº 119/2004. Com a ação mandamental a empresa Magazine Luiza S/A visa atacar ato do Delegado da Receita Estadual e do Inspetor Regional de Arrecadação da Fazenda Estadual, ambos da 8ª Delegacia Regional, e pugnou pela concessão de liminar que determine aos impetrados o reconhecimento do direito da impetrante à compensação de créditos oriundos de precatórios judiciais vencidos e não pagos pelo Estado do Paraná com tributos de sua competência, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com reconhecimento de seu direito à compensação na forma estipulada pelo Decreto nº 5154/2001, e, mais, reconhecimento de ilegalidade de cumulação do FCA com a SELIC, por configurar duplicidade na cobrança de juros e correção monetária. Para afastar a concessão da liminar deixou registrado o juízo “a quo”: Em que pese os judiciosos argumentos da impetrante sobre a inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 2301/2003, e sem adentrar neste mérito, reputo que não é o caso de se deferir a liminar. Entendo que a ordem liminar, no “mandamus”, somente se justifica quando houver risco de ineficácia da ordem caso concedida somente ao final, ou seja, na sentença, e, “data vênica”, este não é o caso dos autos, já que nada impede a compensação oportunamente, se eventualmente procedente o pedido, isto após manifestação das autoridades apontadas como coatoras. Nem se diga que haverá prejuízo à impetrante em decorrência de eventual inadimplemento dos tributos decorrentes de ICMS, pois a inadimplência já está configurada, vez que se trata de pretensão de compensação com dívida ativa da impetrada, vale dizer, dívida que não foi paga no vencimento. Nada impede, outrossim, que a questão seja decidida em definitivo, após as informações a serem prestadas. Não bastasse isso, é corrente o entendimento jurisprudencial no sentido de que é impossível a compensação de tributos ou contribuições sociais através da tutela antecipada, já que não se configura a ameaça de lesão irreversível (STJ-2ª Turma, Resp 111.171-PR, rel. Min. Peçanha Martins, j. 4.3.99, DJU de 10.5.99, p. 131), entendimento que se amolda, “mutatis mutandis” ao instituto da liminar no mandado de segurança. Não se pode perder de vista, ademais, o teor da Súmula nº 212 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: “A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar”. Finalmente, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 170, determina a possibilidade de compensação nos termos e limites da lei, pelo que, ao menos em tese, e nos estreitos limites que esta cognição sumária permite, pode haver uma regulamentação local sobre o tema da compensação dos precatórios (diferentemente do que alega a impetrante) sendo certo que a decisão sobre a efetiva inconstitucionalidade deverá ser proferida na sentença. Como a questão da compensação somente será analisada posteriormente, também não se justifica, desde já, vedação para cumulação de índices de correção monetária, matéria que também pode ser decidida oportunamente. Diante do exposto, indefiro a ordem liminar. É, em essência, o relatório. O agravo não deve ter seguimento. Isto porque esbarra na dominante jurisprudência desta corte, que inclusive tem acompanhado o entendimento prevalente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual: “A concessão de liminar no mandado de segurança é medida que se insere no poder geral de cautela conferido ao Juiz, em especial pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, quando presentes os pressupostos de relevância, que serão aferidos segundo sua convicção e prudente arbítrio, somente podendo ser revista pela instância recursal quando se tratar de decisão teratológica ou de manifesta ilegalidade” (TJ-PR, Ac. 8457, 6ª C.Cív., Rel. Des. Cordeiro Cleve, unânime, DJPR 11.03.2002). No mesmo raciocínio: Ac. 22756, 2ª CCív, Rel. Des. Milani de Moura, DJ 12.05.03; Ac. 21690, 4ª CCív, Rel. Maria José de Toledo M. Teixeira, DJ 10.03.03; Ac. 10330, 6ª CCív, Rel. Eraclês Messias, DJ 12.05.03; Ac. 1185, 7ª CCív, Rel. Des. Mendonça de Anunciação, DJ 28.04.03; Ac. 1441, 8ª CCív, Rel. Rogério Coelho, DJ07.04.03. Com efeito, o pronunciamento judicial não apresenta flagrante arbitrariedade. Ao contrário, o indeferimento da liminar no “mandamus” está suficientemente fundamentado, consoante cópia às fls. 360/361-TJ. É o que tem prevalecido também no STJ. Veja-se: “MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CONCESSÃO. 1. A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. 2. Somente se demonstrada a ilegalidade do ato negatório da liminar e ou o abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato vinculado ao exercício de livre convencimento do juiz, por outro da instância superior. 3. Recurso improvido” (RT 674/202). Outro: “A concessão ou não de liminar em mandado de segurança ou em medida cautelar decorre da livre convicção e prudente arbítrio do juiz” (STJ, 1ª T, unânime, ROMS 7958-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 15.12.97). Com idêntico pensamento veja-se também: STJ, ROMS 8958-SP, unânime, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 29.06.98. STJ, ROMS 8867-MG, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 13.09.99. STJ, ROMS 6298-SP, unânime, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ07.06.99. 2. Posto isto, nego seguimento desde logo ao agravo (CPC, art. 557). Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se os autos à origem para arquivo. Curitiba, 03 de março de 2004. Des. HIROSE ZENI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot:0149274-0/01 Medida Cautelar Incidenta

. Protocolo: 2003/189503. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1492740 Apelação Cível. Requerente: Wilson Ossamu Fugiwara, Eleazar de Paula Galvão, Marcos Medeiros de Albuquerque, Iracino José dos Santos, Lucio Dias, João Norberto França Gomes, Beatriz Xavier Rocha, Sérgio Roberto Cabral Krauss, Marlene Marquesini, Jayme Vieira Lopes, Maria Elvira Ribas Xavier da Silva, Luiz Afonso Franzoni Filho, Rubens Augusto Monteiro Weffort, Waldemar Furlan, Miguel Bittar, Jefferson Xavier dos Santos. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato, João Carlos Messias Junior, Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva. Requerido: Carteira de Previdência Complementar dos Escritários Notários e Registradores. Advogado: Vicente Paula Santos, Irineu Galeski Junior, Carlos Zucoloto Junior, Alexandre Dalla Vecchia, Tanabi Regina Piva Perin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, contra os termos do despacho de fl. 30 (TJ), proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Guarapuava, em Execução de Título Judicial promovida por CIA. FORÇA E LUZ DO OESTE, que arbitrou honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) para o caso de “pronto pagamento ou não oferecimento de embargos”. Sustenta o agravante que de acordo com a alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 25/8/2001, a qual alterou a Lei nº 9.494/97, não são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas (art. 1º-D), além do que, tratando-se de execução de título contra a Fazenda Pública, esta rege-se pelo artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil e não pelo artigo 652, do mesmo Estatuto Processual, que prevê a execução por quantia certa contra devedor solvente. Requer a concessão da antecipação de tutela no sentido de que seja determinado que o precatório requisitório a ser expedido não conste o valor referente à condenação da verba sucumbencial e no mérito, para que seja conhecido e provido o presente recurso. 2. Primeiramente, o recurso merece conhecimento, uma vez que tempestivo (juntada da carta precatória - carimbo de fl. 38c.) e como se trata do Estado do Paraná, o preparo é dispensado (CPC, art. 511, § 1º). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, vislumbro em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da antecipação da tutela, na forma do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. Isso porque, conforme expressamente se extrai da leitura do artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97 (alteração promovida pela MP 2.180-35/2001): “Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas”. Desta maneira, em havendo o pronto pagamento pelo agravante do valor requerido na execução e não ocorrendo a oposição de embargos, antecipo totalmente os efeitos da tutela, determinando que o precatório requisitório a ser expedido não conste a importância relativa à verba honorária. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu o recorrente as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Int. Curitiba, 04 de março de 2004. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto Relator

0003 . Processo/Prot:0154474-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/26587. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000143 Exceção de Incompetência. Agravante: Município de Jandaia do Sul. Advogado: Luiz Carlos Rossi, Fernando Ribas. Agravado: Helena Aparecida Bego. Advogado: Waldomiro Barbieri. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Expeça-se ofício ao Juiz da causa requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu o agravante as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal

Fernando Ribas	003	0154474-3
Irineu Galeski Junior	001	0149274-0/01
João Carlos Messias Junior	001	0149274-0/01
Karina Locks	002	0154247-6
Kelly Cristina Bombonato	001	0149274-0/01
Luiz Carlos Rossi	003	0154474-3
Márcio Pereira da Silva	001	0149274-0/01
Nilson Urquiza Monteiro	001	0149274-0/01
Sebastião da Silva Ferreira	001	0149274-0/01
Tanabi Regina Piva Perin	001	0149274-0/01
Vicente Paula Santos	001	0149274-0/01
Waldomiro Barbieri	003	0154474-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0149274-0/01 Medida Cautelar Incidenta

. Protocolo: 2003/189503. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1492740 Apelação Cível. Requerente: Wilson Ossamu Fugiwara, Eleazar de Paula Galvão, Marcos Medeiros de Albuquerque, Iracino José dos Santos, Lucio Dias, João Norberto França Gomes, Beatriz Xavier Rocha, Sérgio Roberto Cabral Krauss, Marlene Marquesini, Jayme Vieira Lopes, Maria Elvira Ribas Xavier da Silva, Luiz Afonso Franzoni Filho, Rubens Augusto Monteiro Weffort, Waldemar Furlan, Miguel Bittar, Jefferson Xavier dos Santos. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato, João Carlos Messias Junior, Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva. Requerido: Carteira de Previdência Complementar dos Escritários Notários e Registradores. Advogado: Vicente Paula Santos, Irineu Galeski Junior, Carlos Zucoloto Junior, Alexandre Dalla Vecchia, Tanabi Regina Piva Perin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

R. hoje. Sobre a contestação ofertada, manifestem-se os autores. Após, colha-se parecer da d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, devidamente apensados estes autos de Apelação Cível nº 149.274-0, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 01 de março de 2004. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot:0154247-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/24995. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000260 Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Agravado: Cia Força e Luz do Oeste. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, contra os termos do despacho de fl. 30 (TJ), proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Guarapuava, em Execução de Título Judicial promovida por CIA. FORÇA E LUZ DO OESTE, que arbitrou honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) para o caso de “pronto pagamento ou não oferecimento de embargos”. Sustenta o agravante que de acordo com a alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 25/8/2001, a qual alterou a Lei nº 9.494/97, não são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas (art. 1º-D), além do que, tratando-se de execução de título contra a Fazenda Pública, esta rege-se pelo artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil e não pelo artigo 652, do mesmo Estatuto Processual, que prevê a execução por quantia certa contra devedor solvente. Requer a concessão da antecipação de tutela no sentido de que seja determinado que o precatório requisitório a ser expedido não conste o valor referente à condenação da verba sucumbencial e no mérito, para que seja conhecido e provido o presente recurso. 2. Primeiramente, o recurso merece conhecimento, uma vez que tempestivo (juntada da carta precatória - carimbo de fl. 38c.) e como se trata do Estado do Paraná, o preparo é dispensado (CPC, art. 511, § 1º). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, vislumbro em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da antecipação da tutela, na forma do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. Isso porque, conforme expressamente se extrai da leitura do artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97 (alteração promovida pela MP 2.180-35/2001): “Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas”. Desta maneira, em havendo o pronto pagamento pelo agravante do valor requerido na execução e não ocorrendo a oposição de embargos, antecipo totalmente os efeitos da tutela, determinando que o precatório requisitório a ser expedido não conste a importância relativa à verba honorária. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu o recorrente as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Int. Curitiba, 04 de março de 2004. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto Relator

0003 . Processo/Prot:0154474-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/26587. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000143 Exceção de Incompetência. Agravante: Município de Jandaia do Sul. Advogado: Luiz Carlos Rossi, Fernando Ribas. Agravado: Helena Aparecida Bego. Advogado: Waldomiro Barbieri. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Expeça-se ofício ao Juiz da causa requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu o agravante as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal

(CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Int. Curitiba, 04 de março de 2004. Juiz ABRAHAM LINCOLN CALIXTO Relator convocado

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/03/2004**  
**Seção da 4ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2004.00681**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Moris Cury	005	0146565-4
Antonio da Silva dos Santos	002	0154083-2
Artur de Abreu	004	0154363-5
Carlos Alberto Pereira	001	0141224-8/01
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	004	0154363-5
Carlos Freire Faria	002	0154083-2
Claudio da Silva dos Santos	002	0154083-2
Conrado Luiz Alves Dias	005	0146565-4
Djalma Antonio Muller Garcia	005	0146565-4
Edegard Augusto Cruzara Lessnau	005	0146565-4
Edgar David Gusso	005	0146565-4
Edson Luiz Martins	003	0154216-1
Estevam Capriotti Filho	005	0146565-4
Fatima Mirian Bortot	004	0154363-5
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	004	0154363-5
Gisele Soares	004	0154363-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0141224-8/01
Ira Neves Jardim	002	0154083-2
Janice Keller	005	0146565-4
Jefferson Luiz de Lima	002	0154083-2
Luis Anselmo Arruda Garcia	004	0154363-5
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0141224-8/01
Luiz Geremias de Aviz	002	0154083-2
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0141224-8/01
Oswaldo da Silva dos Santos	002	0154083-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0141224-8/01
Saulo de Meira Albach	005	0146565-4
Thiago Faria	005	0146565-4
Valeria Jaruga Brunetti	002	0154083-2
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0141224-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0141224-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/180255. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1412248 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Cinira Delgado Ferreira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Embargante: Cinira Delgado Ferreira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antônio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Quando o despacho de f. 252 foi proferido, a petição recursal de f. 246 apresentava rubrica de patrono não identificado, à esquerda da folha, junto às letras “pp”, sem qualquer semelhança com a assinatura do patrono da recorrente, dr. Carlos Alberto Pereira, que nos atos anteriores a representava, cujas assinaturas podem ser encontradas em outras peças dos autos, como a f. 66, 70 e 210. Embora divergindo de entendimento do STF (2ª Turma, RE 198.353-1-SP), segundo o qual “Não cabe aplicar, na fase recursal, o comando estatuído no art. 13 do CPC”, de concessão de prazo para que seja regularizada a representação processual, deu-se tal oportunidade à parte. Voltando os autos, nota-se que a petição recursal, de f. 252 que, antes, apresentava apenas a rubrica não identificada, voltou com a assinatura do dr. Carlos Alberto Pereira. Inevitável a conclusão de que a assinatura do causidico não foi lançada ao tempo da interposição do recurso, mas, posteriormente, após aquele despacho, como a colocar em dúvida o teor deste, podendo ensejar, de futuro, ante o silêncio do Relator, o argumento de que não havia fundamento para a providência determinada, de regularização da representação processual. Trata-se de ato que atenta contra o princípio da dignidade da justiça e o dever de veracidade que deve nortear os atos do advogado, porque representa tentativa de alteração da verdade dos fatos, merecendo a censura prevista no artigo 17, II, do Código de Processo Civil, que cuida da litigância de má-fé. A manifestação recursal deve ser havida como inexistente, para o fim objetivado, nos termos da advertência contida no despacho de f. 252, que concedeu ao recorrente o prazo de 5 dias para regularizar a representação nos autos. O despacho foi publicado no dia 3.2.04, de acordo com a certidão de f. 253, terça-feira, encerrando-se no dia 9, segunda-feira. A petição de regularização processual foi apresentada no dia 13, como se pode ver no protocolo de f. 260, fora, portanto, do prazo legal, sem qualquer pedido de novo prazo. Assim, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível, por descumprimento de prazo de regularização de representação, o que faço com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, deixando de impor a pena por litigância de má-fé, porque, em segundo grau, neste caso, é atribuição do colegiado. Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2004. Dilmar Kessler, Relator.

0002 . Processo/Prot:0154083-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/20693. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000069 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Jefferson Luiz de Lima, Carlos Freire Faria, Ira Neves Jardim, Valeria Jaruga Brunetti, Luiz Geremias de Aviz. Agravado: Sérgio Seremeta. Advogado: Claudio da Silva dos Santos, Oswaldo da Silva dos Santos, Antonio da Silva dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por COPEL DISTRIBUIÇÃO SA contra despacho que, em Mandado de Segurança, deferiu a liminar pleiteada, determinando à ré/agravante, que proceda ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao autor/agravado. Pede a recorrente a reforma do despacho, visando à possibilidade de suspender o fornecimento de energia elétrica. Alega que o mandado de segurança não é medida adequada porque se faz necessária dilação probatória, inexistindo objeto porque o estabelecimento da parte adversa não estava com o fornecimento de energia suspenso, mas ligado irregularmente; que há débito de R\$ 24.040,09 por faturamento complementar, relativo ao período de maio/01 a setembro/03, causando prejuízos ao erário público e ao desempenho da agravante; que não se aplica ao caso o Código de Defesa do Consumidor porque a energia elétrica é insumo de negócio e porque o débito resulta de adulteração de medição de consumo, caso em que é lícita a suspensão objetivada pela agravante, inexistindo direito líquido e certo, nem “fumus boni iuris”, nem “dano de difícil reparação” (f. 26), porque a agravante, em caso de acolhimento do pedido da parte adversa, devolverá o que tiver recebido indevidamente. 2. A irresignação não demonstra os requisitos determinantes para o prosseguimento do recurso, quais sejam, a urgência da provisão jurisdicional pretendida, ou o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, em desfavor da recorrente, como estabelece o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, limitando-se, ademais, a arguições que deverão ser apreciadas no juízo de primeiro grau, entre elas a da inadequação da medida por necessidade de dilação probatória, da ausência de objeto na impetração, do montante do débito da autora/agravada por faturamento complementar, da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, da ausência de “periculum in mora” e de “fumus boni iuris” em favor da parte adverte. Não se mostrando suficientes os argumentos da recorrente, de prejuízos ao erário público e ao seu desempenho, para abalar os fundamentos da decisão recorrida, porque não suprem os requisitos processuais para o processamento do presente recurso, caracterizados, repita-se, na urgência da provisão jurisdicional e na demonstração do perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, que restam desatendidos, inevitável é a conclusão de que se trata de caso em que, nos termos do referido dispositivo da lei adjetiva, o agravo de instrumento deve ser convertido em agravo retido. Assim, determino a remessa dos autos ao juízo singular, para que sejam apensados aos principais. 3. Intime-se. 4. Dê-se conhecimento ao dr. juiz. 5. Autorizo o sr. chefe da divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 1º de março de 2004. Dilmar Kessler, Relator.

0003 . Processo/Prot:0154216-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/24361. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000384 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Edson Luiz Martins. Agravado: Lúcia Pszymus. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Inconformado com o despacho que recusou receber, por intempetiva, apelação tentada em face ao deferimento de expedição de alvará nos autos sob nº 384/2003, que tramitam junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - propôs recurso de agravo de instrumento. Aduz, em suma, que protocolizou o recurso de apelação dois dias após ter tomado conhecimento do feito - o que se deu em 13/01/2004, quando a ora agravada apresentou o alvará judicial para receber o resíduo postulado no juízo “a quo”, já que não teria sido citado para responder a ação. Por tal razão, a tempestividade do recurso haveria de ser reconhecida. Sustentou ainda a não-necessidade do preparo recursal em face ao disposto nos arts. 27 e 511, § único do Código de Processo Civil, e art. 8º da Lei 8620/93, enfatizando que as custas serão pagas ao final da demanda, pelo vencido. É o relatório. 2. Da análise dos pressupostos de admissibilidade recursais, afere-se que o agravante descumpriu o disposto no art. 524, III e art. 525, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Deixou o recorrente de consignar na petição recursal os nomes e endereços completos dos procuradores das partes, maculando desde então a regularidade formal do recurso. Ainda, omitiu-se no recolhimento do preparo, que era devido porque a causa tramita perante a Justiça Estadual. Aliás, sobre a questão do preparo, necessário tecer algumas considerações, mormente por causa da confusão instalada diante da Lei 8620/93. O art. 8º, § 1º da Lei 8620/93, que trouxe ao Instituto Nacional do Seguro Social a isenção do pagamento de preparo deve ser interpretado de modo a preservar o princípio da não-isenção heterônoma, dado que o preparo tem nítida natureza de taxa por prestação de serviços. Dessarte, da aludida lei - que tem natureza federal - não se poderia extrair que o INSS estaria dispensado do recolhimento do preparo quando litigante na Justiça Estadual, o que implicaria reconhecer que à União é possível isentar entes do pagamento de taxas que revertem em proveito dos Estados. Em sendo assim, deve o INSS recolher os valores atinentes ao preparo e, ademais, apresentar o comprovante do recolhimento no momento da propositura do recurso, conforme estabelece o art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil, não se cogitando a tese de que o pagamento seria feito ao final pelo vencido levantada pelo agravante. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes acórdãos proferidos pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. INSS. DEMANDA INICIADA NA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PARA O TRF RESPECTIVO. PREPARO. ISENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO FEDERATIVO. 1 - Não se nega que o INSS, por força do art. 511, do CPC e do art.8º, § 1º, da Lei nº 8620/93 é isento do pagamento de preparo. Entretanto, quando a causa tiver foro na justiça estadual prevalece o princípio federativo, ficando, pois, afastada, no particular, a incidência da lei federal isencional. Precedentes.” (STJ - REsp nº 176494/SC - 6ª Turma - Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ em 28/09/98, decisão unânime). “PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIOS. JUSTIÇA ESTADUAL. AUTARQUIA. RECURSO E PREPARO. ISENÇÃO. § ÚNICO, ART. 511 CPC. SUM.178/STJ. - Segundo o enunciado da Sum. 178 deste egrégio Tribunal, o INSS não goza de isenção do pagamento de

custas e emolumentos, nas causas acidentárias e de benefícios, quando demandado perante a Justiça Estadual. - O § único do art. 511 do CPC não se aplica às ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual, contra o INSS, nos termos da Sum. 178/STJ. Recurso não conhecido. (STJ - REsp nº 152726/SC - 5ª Turma - Rel. Min. Cid Flauer Scartezini - DJ 19/10/98 - decisão unânime) Esta Corte de Justiça não tem decidido em sentido diverso: “APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - RECEBIMENTO DE RESÍDUOS JUNTO AO INSS - APELO DO INSS - FALTA DE PREPARO - RECURSO DESERTO - NÃO CONHECIMENTO.” (TJ/PR - Agr. Instr. nº 135869 - Ac. nº 2019 - 8ª Câm. Cível, Rel. Des. Rotoli de Macedo, julg. em 30/06/03) “APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - INSS - AUSÊNCIA DE PREPARO DO RECURSO - DESERÇÃO - SÚMULA 173 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO O INSS não está isento do preparo dos recursos da competência da Justiça Estadual.” (TJ/PR - Agr. Instr. nº 100983-6 - Ac. nº 7541 - 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Bonejos Demchuk, DJ em 01/10/01) A correta formação do instrumento é de incumbência exclusiva do agravante, no âmbito da legislação atual. Dada a impossibilidade de o tribunal converter o julgamento em diligência para o fim de complementar o instrumento e a ocorrência de preclusão consumativa, impõe-se o não conhecimento do recurso. Pelas razões expostas, e com fulcro no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, por manifesta inadmissibilidade. Curitiba, 01 de março de 2004. Des. SÉRGIO ARENHART, Relator.

0004 . Processo/Prot:0154363-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/25766. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000181 Reintegração em Cargo Público. Agravante: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Agravado: Lizete Aparecida Toledo, Regiane Cristina Tessari. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Gisele Soares, Fatima Mirian Bortot, Artur de Abreu, Luis Anselmo Arruda Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Município de Fazenda Rio Grande contra decisão que determinou a reintegração dos agravados, sob pena de multa diária, em ação de reintegração cumulada com cobrança. Aduziu nas razões de recurso que o feito padece de nulidade insanável oriunda de vício na citação, sendo certo que o Município não se encontrava legalmente representado em juízo, bem como que foi anulado por completo, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o concurso público através do qual os agravados foram providos nos cargos reclamados; que em casos como o presente, em que o processo foi julgado sem a presença do réu, e sem a sua regular intimação, dá-se nulidade tal que impede a sentença passar em julgado; que todo e qualquer pagamento que seja feito a esses profissionais, dada a natureza alimentar de tais verbas jamais poderão ser restituídas ao ente público; que o Município encontra-se em péssima situação econômica, diante da queda de arrecadação dos tributos ocorrida a partir do ano passado; que o pagamento de qualquer verba sem que constitua um precatório, ou pelo menos, que haja previsão orçamentária, gera conseqüências irreparáveis ao Município. Pleiteou a concessão de efeito suspensivo, suspendendo os efeitos da multa e concedendo o prazo até janeiro de 2005 para se proceder a reintegração dos agravados, ou então, até o julgamento definitivo da ação rescisória. É o relatório. II) Nego seguimento ao agravo de instrumento. O prazo para interposição de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias, segundo disposição expressa contida no artigo 522, do Código de Processo Civil. Embora o Município de Fazenda Rio Grande disponha de prazo em dobro para recorrer (art. 188 do CPC), ou seja, o prazo de vinte dias, apresentou extemporaneamente as razões de agravo. O ora agravante foi intimado da decisão “a quo” (fls. 111-TJ) através de mandado, cumprido na data de 30 de janeiro de 2004 (fls. 113 TJ), iniciando-se o prazo para recurso em data de 02 de fevereiro de 2004 (segunda-feira), portanto tem-se o termo final do prazo recursal a data de 21 de fevereiro de 2004, tendo em vista os feriados do Carnaval, proroga-se o prazo final para o dia útil 25 de fevereiro de 2004 (quarta-feira). Como se vê da chancela eletrônica lançada pelo protocolo deste Tribunal de Justiça (fls.03-TJ), o recurso foi protocolado em 01 de março de 2004, às 15:37 horas, portanto é flagrante sua intempestividade. Nem consta dos autos, ou foi alegado pelo agravante, qualquer motivo de força maior para apresentação seródia do recurso. O recurso é intempestivo, pelo que se nega seguimento pois, segundo nossa legislação processual, ultrapassado o momento procedimental próprio para a prática do ato recursal, ocorre a chamada preclusão temporal, que implica a impossibilidade de recorrer do ato processual já precluso. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: “AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO - SEGUIMENTO NEGADO - POSSIBILIDADE - AGRAVO DESPROVIDO. O artigo 557, do Código De Processo Civil, autoriza ao relator negar seguimento a recurso intempestivo e, subsistentes os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao agravo.” (TJPR - Agravo de Instrumento nº 149.433-9/01, ac. 1950, 7ª CC, rel. Juiz Conv. Rogério Coelho); “(...) “2. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO É PEREMPTÓRIO, RAZÃO PELA QUAL, AUSENTE QUALQUER CAUSA DE SUA PRORROGAÇÃO, QUANDO APRESENTADO APÓS O SEU LAPSO TEMPORAL, DEVE SER CONSIDERADO INTEMPESTIVO, O QUE IMPEDE O SEU CONHECIMENTO.”(TJPR - Agravo de Instrumento nº 96647-4, ac. 18880, 1ª CC, rel. Des. Airvaldo Stela Alves); III) Isto posto, nego seguimento ao agravo de instrumento ante sua flagrante intempestividade, conforme expressamente disposto no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 03/03/2004. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0005 . Processo/Prot:0146565-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/132911. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800001288 Embargos a Execução. Apelante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. Advogado: Thiago Faria, Edegard Augusto Cruzerra Lessnau, Conrado Luiz Alves Dias, Janice Keller. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho, Saulo de Meira Albach. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1- Converto o julgamento em diligência. 2- Como uma das questões discutidas diz respeito à não intimação do apelante BRDE para impugnar os embargos, necessária a baixa dos autos para que a sra. Escrivã certifique sobre o teor da intimação publicada no D. J. e mencionada às fls. 12 v. 3- Proceda-se, portanto, a baixa em diligência, retomando após, conclusos com a informação. 4- Intimem-se. Curitiba, 03-03-2004. Des. Augusto Cortes , Relator .

**I Divisão de Processo Cível** **Emitido em 05/03/2004**  
**Seção da 5ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2004.00666**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aletheia Cristina Biancolini	002	0151954-4
Ary Braçarense Costa Junior	007	0148088-0
Beno Fraga Brandão	007	0148088-0
Carlos Alberto Zanon	006	0154233-2
Deise Almira Borba Moura e Silva	002	0151954-4
Fábio de Almeida Braga	007	0148088-0
Fernando Muniz Santos	001	0138841-4/02
Flávia Reis Pagnozzi	007	0148088-0
Gelson Luis Chaicoski	003	0154092-1
	004	0154095-2
Geraldo Bonnevalde Braga Araújo	002	0151954-4
Julio Cesar Brotte	007	0148088-0
Lauri João Zamboni	002	0151954-4
Leandro Zamboni	002	0151954-4
Leonel Trevisan Júnior	002	0151954-4
Luís Henrique D. Escarmanhani	007	0148088-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0154233-2
Mario Rocha Filho	006	0154233-2
Milton Coninck	006	0154233-2
Nelson Galbiatti Lopes Parron	006	0154233-2
Paulo Roberto Barbieri	002	0151954-4
Rafael Ferreira Filippin	001	0138841-4/02
Renata Silva Brandão	005	0154341-9
Rogeria Dotti Dória	007	0148088-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0138841-4/02 Agravo

. Protocolo: 2003/179152. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1388414 Agravo de Instrumento. Agravante: Rodosafra Logística e Transportes Ltda. Advogado: Fernando Muniz Santos, Rafael Ferreira Filippin. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Rodosafra Logística e Transportes Ltda. Advogado: Fernando Muniz Santos, Rafael Ferreira Filippin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

Indefiro o pedido (fls. 293) tendo em vista que o recurso já foi julgado por Acórdão que transitou” in albis” (Ac. 11142, 5ª C. Cível). Intime-se Em.03.03.2004 Des. Claytom Camargo. Relator

0002 . Processo/Prot:0151954-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/80515. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900040699 Restituição. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Bonnevalde Braga Araújo, Leonel Trevisan Júnior, Deise Almira Borba Moura e Silva, Aletheia Cristina Biancolini. Apelado: Massa Falida de Ângulos Materiais de Construção Ltda. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni. Interessado: Marcos Alberto Picoli Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho:

I- As advogadas que substabeleceram o mandato (f. 98) para o procurador que interpôs o recurso de apelação de fs. 96/97, não possuem procuração nos autos, pelo que, não detêm poderes para o substabelecimento. II- Assim, apresentem as referidas causídicas procuração outorgada pelo Banco Banestado S/ A ou pela cessionária Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, no prazo de 5 (cinco) dias, para regularizar a representação processual. III- Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 2.004. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA Relator

0003 . Processo/Prot:0154092-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/22213. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030280 Execução. Agravante: Antônio Carlos Zarpelon. Advogado: Gelson Luis Chaicoski. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

II - Cuida-se de recurso intermediário contra a decisão de fs. 30/33 -TJ, do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de

Curitiba, que em autos de execução de título judicial, determinou ao Agravante que informe a adoção ou não do parâmetro de0,5% ao mês, a partir da citação, a título de juros moratórios, bem como a não inclusão de juros remuneratórios nos cálculos da execução, com a ressalva de que faça os devidos ajustes caso assim não tenha procedido. III - Vislumbro, em cognição sumária, presentes os pressupostos legais ao deferimento da perseguida liminar, pois há evidente e urgente prejuízo ao Agravante, uma vez que não cabe ao Juiz singular, nesta fase, imiscuir-se na análise de questão a ser dirimida em sede de eventual embargos, razão pela qual concedo a liminar de suspensividade recursal com efeito ativo e determino o prosseguimento da execução independente da inclusão ou não de juros remuneratórios no valor que pretende receber através do procedimento em questão, o que será objeto de análise do Magistrado de 1º grau, no momento processual adequado. IV - Oficie-se ao Juízo “a quo”, para as pertinentes informações, inclusive quanto ao cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do C. P. Civil. V - Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba,03 de março de 2004. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA, Relator.

0004 . Processo/Prot:0154095-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/22222. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030286 Execução. Agravante: João Bartiechen, João Tasiar, Luiz Sérgio Orchel, Nelvir Germano Pesck, Sofia Szczepanski. Advogado: Gelson Luis Chaicoski. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

II - Cuida-se de recurso intermediário contra a decisão de fs. 53/56 -TJ, do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que em autos de execução de título judicial, determinou aos Agravantes que informem a adoção ou não do parâmetro de0,5% ao mês, a partir da citação, a título de juros moratórios, bem como a não inclusão de juros remuneratórios nos cálculos da execução, com a ressalva de que façam os devidos ajustes caso assim não tenham procedido. III - Vislumbro, em cognição sumária, presentes os pressupostos legais ao deferimento da perseguida liminar, pois há evidente e urgente prejuízo aos Agravantes, uma vez que não cabe ao Juiz singular, nesta fase, imiscuir-se na análise de questão a ser dirimida em sede de eventual embargos, razão pela qual concedo a liminar de suspensividade recursal com efeito ativo e determino o prosseguimento da execução independente da inclusão ou não de juros remuneratórios no valor que pretendem receber através do procedimento em questão, o que será objeto de análise do Magistrado de 1º grau, no momento processual adequado. IV - Oficie-se ao Juízo “a quo”, para as pertinentes informações, inclusive quanto ao cumprimento, pelos Agravantes, do disposto no artigo 526 do C. P. Civil. V - Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba,03 de março de 2004. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA, Relator.

0005 . Processo/Prot:0154341-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/24666. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000410 Indenização. Agravante: Wanderlei Valério. Advogado: Renata Silva Brandão. Agravado: Ararás Indústria e Comércio de Peças Para Veículos Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.O presente recurso não pode ser recebido ante a falta de documento de juntada obrigatória (CPC art. 525, I), eis que, examinando-se os autos, verifica-se que o presente Agravo de Instrumento não foi instruído com cópia de Procuração outorgada pela Agravada ARABRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA ao doutor DARLI BARBOSA, causídico defensor nomeado pela mesma, conforme consta na Certidão expedida pelo Cartório da Nona Vara Cível de Londrina (fls. 31). 2. Ademais, a nobre causídica subscritora das razões recursais relata que já houve audiência de conciliação (fls.03), o que leva a conclusão que a Requerida, ora Agravada, já fora citada e esta devidamente representada pelo Advogado acima citado. Destarte, diante da inexistência de peças de juntada obrigatória, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba,03 de março de 2.004. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot:0154233-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/24849. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000672 Exceção de Incompetência. Agravante: Nelson Thomazinho. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Milton Coninck. Agravado: Decio Thomacinho. Advogado: Mario Rocha Filho, Nelson Galbiatti Lopes Parron, Carlos Alberto Zanon. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Despacho:

I. Pretende o agravante seja dado efeito ativo ao recurso, no sentido de que seja suspenso o processo, até o julgamento do presente agravo. O pedido liminar é de ser deferido. A matéria em discussão é controvertida, uma vez que até mesmo a prática de ilícito civil poderia acarretar na aplicabilidade do disposto no Parágrafo único do artigo 100, do CPC. Todavia, à primeira vista, é verossímil a alegação de que não houve de parte do agravante a prática de ilícito civil ou penal, já que o veículo em discussão na ação de indenização estava registrado em seu nome e estava em sua posse. Assim, dou efeito ativo ao presente recurso, para o fim de suspender o andamento do processo, até ulterior deliberação. 2. Comunique-se e solicitem-se informações ao Juízo da causa. 3. Intime-se o agravado para, querendo, contra-minutar. Curitiba,03 de março de 2004. Juiz Conv. ROBERTO DE VICENTE, Relator.

Vista a(s) Parte(s) - Prazo : 5 dias

0007 . Processo/Prot:0148088-0 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2003/156214. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000159 Declaratória. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Regeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto. Réu: Conrado Dreves. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Domingos Ramina

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/03/2004**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2004.00674**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cintia Regina Brehmer	001	0147616-0/01
	002	0147616-0/01
David Schnaid Neto	001	0147616-0/01
	002	0147616-0/01
Germano de Sordi Batista	001	0147616-0/01
	002	0147616-0/01
Helena Mussolino	001	0147616-0/01
	002	0147616-0/01
Mauricio Sagboni M. Teixeira	001	0147616-0/01
	002	0147616-0/01
Roberto Trigueiro Fontes	001	0147616-0/01
	002	0147616-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0147616-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/12122. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1476160 Agravo de Instrumento. Agravante: Keiko Verônica Ono Fonseca, Keiko Verônica Ono Fonseca. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, David Schnaid Neto, David Schnaid Neto, Helena Mussolino, Helena Mussolino, Cintia Regina Brehmer, Cintia Regina Brehmer. Agravado: Bankboston Administradora de Cartões de Crédito SC Ltda, Bankboston Administradora de Cartões de Crédito SC Ltda. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Roberto Trigueiro Fontes, Germano de Sordi Batista, Germano de Sordi Batista. Embargante: Bankboston Administradora de Cartões de Crédito SC Ltda. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Germano de Sordi Batista. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Considerando que a apreciação do que vem proposto nos presentes embargos de declaração pode ensejar a modificação do julgado embargado (efeito infringente) e visando evitar futura arguição de nulidade do julgamento, intime-se à parte adversa Keiko Verônica Ono Fonseca, então agravante , para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca dos termos do recurso. Intimem-se Curitiba,03 de março de 2004. Des. Milani de Moura - relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot:0147616-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/12122. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1476160 Agravo de Instrumento. Agravante: Keiko Verônica Ono Fonseca, Keiko Verônica Ono Fonseca. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, David Schnaid Neto, David Schnaid Neto, Helena Mussolino, Helena Mussolino, Cintia Regina Brehmer, Cintia Regina Brehmer. Agravado: Bankboston Administradora de Cartões de Crédito SC Ltda, Bankboston Administradora de Cartões de Crédito SC Ltda. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Roberto Trigueiro Fontes, Germano de Sordi Batista, Germano de Sordi Batista. Embargante: Bankboston Administradora de Cartões de Crédito SC Ltda. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Germano de Sordi Batista. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Vista Advogado: Helena Mussolino (PR015800), David Schnaid Neto (PR029564), Cintia Regina Brehmer (PR027176), Mauricio Sagboni Montanha Teixeira (PR013147)

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/03/2004**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2004.00675**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Geraldo Scupinari	003	0151793-1
Armando Kenji Koto	001	0143545-0
Carla Cristina Ferreira F. Sala	008	0154332-0
Carlos Alberto Farracha de Castro	007	0154327-9
Edilamar Teresinha Pereira Serra	008	0154332-0
Eduardo Alberto Marques Virmond	002	0146046-4/01
Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo	007	0154327-9
Elyse Michaeli Bacila Batista	002	0146046-4/01
Eneide Lucia Bodanese	002	0146046-4/01
Flávio Ribeiro Bettega	002	0146046-4/01
Gilberto Allievi	005	0154345-7
Giovani Marcos Negrissoli	003	0151793-1
Guilherme Moreira Rodrigues	002	0146046-4/01
Iglenio Luiz Schwerz	004	0154127-9
Ivo Paludo	001	0143545-0
Jair Antonio Wiebelling	006	0153961-7
João Jurandir Dian	008	0154332-0
Luciano Braga Cortes	005	0154345-7
Luiz Fernando Brusamolín	008	0154332-0
Márcia L. Gund	006	0153961-7

Mauricio Kavinski	008	0154332-0
Moacir Cordeiro de Farias	002	0146046-4/01
Renato Fernandes Silva Junior	006	0153961-7
Roberson Fábio Schwerz	004	0154127-9
Roberto Trigueiro Fontes	007	0154327-9
Rodrigo Alberto Crippa	004	0154127-9
Rosane Bain de Oliveira	002	0146046-4/01
Sylvia Moniz da Fonseca	008	0154332-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0143545-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/99687. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000070 Falência. Agravante: Sindicato da Massa Falida de Agro Industrial Santa Helena SA. Advogado: Ivo Paludo. Agravado: Edimar Santin. Advogado: Armando Kenji Koto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo o dr. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Helena, em as fls. 113, informado que reconsiderou a decisão agravada, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, inexistindo interesse processual no seu prosseguimento. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Em04.03.2004. Des. Airvaldo Stela Alves, Relator.

0002 . Processo/Prot:0146046-4/01 Medida Cautelar Incidenta

. Protocolo: 2003/162467. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1460464 Apelação Cível. Requerente: Clodoy Brambilla de Oliveira. Advogado: Moacir Cordeiro de Farias, Eneide Lucia Bodanese. Requerido: Comércio e Indústria União Ltda, Rosane Bain de Oliveira, Tania Maria Bain de Oliveira, Denis Brambilla de Oliveira. Advogado: Guilherme Moreira Rodrigues, Elyse Michaeli Bacila Batista, Flávio Ribeiro Bettega, Eduardo Alberto Marques Virmond, Rosane Bain de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Citem-se os requeridos para, querendo, contestar o pedido, no prazo de05 (cinco) dias, indicando as provas que pretendem produzir. Em03.03.2003. Des. Airvaldo Stela Alves, Relator.

0003 . Processo/Prot:0151793-1 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2003/198304. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1507499 Agravo de Instrumento. Requerente: Valdir Rodrigues Padilha, Venina Serafim. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari, Giovanni Marcos Negrissoli. Requerido: Relator do Agravo de Instrumento nº 150749-9. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Cuida-se de pedido de correção parcial formulado por Valdir Rodrigues Padilha e Venina Serafim, nos autos de agravo de instrumento n.º 150.749-9, em trâmite perante esta Sexta Câmara Cível. Insurgem-se os requerentes contra a r. decisão proferida pelo eminente Desembargador Ângelo Zattar - relator do agravo de instrumento acima mencionado - que deferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Condomínio Residencial Santa Helena (então agravante). Para tanto, em breve síntese, alegam que a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento - que permitiu o corte de água de sua unidade habitacional -, causou tumulto no processo, uma vez o referido provimento jurisdicional foi concedido sem a completa análise dos elementos que envolvem o caso concreto, especialmente, o fato de que a ausência de pagamento da taxa condominial se deu, exclusivamente, em razão da abusividade dos valores cobrados. Diante do exposto, o requerente pleiteia a cassação do feito suspensivo concedido ao agravo de instrumento. 2. O artigo 251, inciso II, do Regimento Interno do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná dispõe que: Art. 251. Distribuído o pedido, poderá o relator: ... II - rejeitar de plano o pedido, se intempestivo ou deficientemente instruído, se incepta a petição, se do ato impugnado couber recurso ou se, por outro motivo, for manifestamente incabível a correição parcial. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que o pedido está deficientemente instruído, de modo que, a rejeição liminar da pretensão aqui deduzida é medida que se impõe. Inicialmente, constata-se a ausência da certidão destinada a comprovar a tempestividade do pedido exigida pelo § 3.º, do artigo 250, do RITJ/PR, motivo suficiente para que, de plano, o pedido seja rejeitado, nos termos do dispositivo regimental acima indicado. Por outro lado, não veio aos autos a cópia da r. decisão hostilizada, inviabilizando a correta compreensão da controvérsia e, especialmente, os motivos que levaram o eminente Relator a conceder o efeito suspensivo combatido. A toda evidência, não se pode requerer a modificação de uma decisão judicial cujos fundamentos não são levados ao conhecimento do Órgão a quem caberá apreciar o requerimento. De qualquer forma, não nos parece que a concessão de efeito suspensivo à recurso de agravo de instrumento admita pedido de correição parcial, porque não se trata de um pronunciamento que possa importar na "inversão tumultuária de atos e fórmulas legais, na paralisação injustificada de feitos ou na dilatação abusiva de prazos" (artigo 250, caput, RITJ/PR). É, na verdade, um ato de livre convicção motivada do julgador que, in casu, cassou uma liminar deferida pelo Juízo a quo, adequando a realidade fática à norma jurídica que, ao entendimento do Julgador, se aplica ao caso concreto. Assim, o gravame de direito material eventualmente causado pela r. decisão hostilizada não pode ensejar pedido de correição parcial, porquanto, se assim fosse, a decisão que, por hipótese, acolhesse o pedido aqui deduzido, desafiaria nova correição parcial, desta feita, a ser formulada pela parte adversa, num verdadeiro círculo vicioso. Diante do exposto e, mesmo sem adentrar profundamente no exame do descabimento da medida em tela, porque suficiente o motivo de ser deficientemente instruída a correção parcial manejada, indefiro, de plano, o pedido formulado, o fazendo com espeque

no inciso II, do artigo 251, do Regimento Interno desta Corte. Expeça-se ofício ao eminente Desembargador Ângelo Zattar, Relator do Agravo de Instrumento n.º 150.749-9, informando acerca da presente decisão (art. 252, RITJ/PR). Intimem-se. Curitiba,03 de março de 2004. Des. MILANI DE MOURA, Relator.

0004 . Processo/Prot:0154127-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/17909. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000575 Falência. Agravante: Gilvan Trevisan. Advogado: Iglenio Luiz Schwerz, Roberson Fábio Schwerz. Agravado: Magri Farias Ltda. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O agravante se insurge contra a decisão de fls. 20-TJ, pela qual o Magistrado designou audiência para a produção de provas orais e determinou a intimação das partes para a especificação de outras provas que pretendem produzir. A decisão agravada foi publicada em02 de fevereiro de 2004 (certidão de fls.19), o vertente recurso somente foi postado no correio no dia 17 (fls.52), e a petição protocolada no dia 19 (fls.18), portanto, depois de escoado o prazo legal previsto no art. 522 do CPC. Somente uma petição resumida do pedido inicial foi transmitida por fac símile e desacompanhada de documentos, cujo protocolo, em consequência, não produziu efeito legal nenhum. Como o prazo legal expirou no dia 16 de fevereiro de 2004, trata-se de recurso intempestivo e portanto, manifestamente inadmissível. Isto posto, nego-lhe seguimento (art. 557 desse Codex). Curitiba,03 de março de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

0005 . Processo/Prot:0154345-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/24718. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000654 Revisão de Contrato. Agravante: Augusto Clivatti Filho, Maria Alzira Fernandes Clivatti. Advogado: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo), interposto por Augusto Clivatti Filho e Maria Alzira Fernandes Clivatti, nos autos n.º 654/2003, de ação revisional de contrato bancário, em trâmite perante a 2.ª Vara Cível de Toledo. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que indeferiu requerimento para que, em sede de tutela antecipada, seu nome não fosse incluído nos cadastros de restrição ao crédito - ou, caso já tenha ocorrido, que o registro seja excluído - até final decisão da lide principal, ao argumento de que a medida pleiteada possui natureza cautelar, e não antecipatória dos efeitos da tutela pretendida. Para tanto, em apertada síntese, alega que estão presentes os requisitos exigidos para a concessão da tutela antecipada, de modo que, o requerimento deveria ter sido atendido, nos moldes do que dispõe o artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim sendo, os agravantes sustentam a possibilidade de ser deferida, em caráter liminar, o pedido pela não inclusão - ou, eventualmente, pela exclusão - das anotações restritivas de crédito, até o final julgamento da ação principal, sob pena de afronta aos princípios constitucionais da inafastabilidade do controle jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da inocência. Diante do exposto, o agravante pleiteia a concessão de efeito ativo ao agravo de instrumento e, ao final, pugna por seu integral provimento. 2. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator do agravo de instrumento poderá, a requerimento da parte, deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Para tanto, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, que permitem a concessão da tutela antecipada quando, existindo prova inequívoca, o relator se convença da verossimilhança da alegação (artigo 273, caput) e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). Pois bem. Em sede de análise sumária, nos parece que estão plenamente configurados os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito ativo ao recurso. De fato. Temos reiteradamente afirmado que a prova inequívoca, ou seja, a evidência capaz de conferir a verossimilhança à alegação, consiste na circunstância de existir controvérsia acerca da legalidade do débito que teria originado os restritivos de crédito combatidos. A propósito, Antônio Carlos Efig, com rara propriedade, assevera que ao consumidor assiste o direito de "... somente ter divulgados dados condizentes com a mais absoluta verdade". Por outro vértice, o periculum in mora também é inconteste, na medida em que as consequências advindas da restrição creditícia são notoriamente prejudiciais ao consumidor, dependente, cada vez mais, das linhas de crédito que são liberadas, exclusivamente, a quem não se encontra incluído nas famigeradas listas do SERASA, do SPC, e outras entidades afins. Cumpre salientar, por oportuno, que, atualmente, não cabe mais discutir acerca da efetiva natureza da medida urgente pretendida pelo agravante - se cautelar ou antecipatória de tutela - tendo em vista o que dispõe o novo § 7º, do artigo 273 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 10.444/02, que estabelece: "Se o autor, à título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". Mister destacar, a respeito, a abalizada opinião de Nelson Nery Júnior: "O autor não será prejudicado por haver feito pedido fora da técnica processual. Caso tenha direito ao adiantamento, é irrelevante que haja interposto cautelar incidente ou haja pedido antecipação de tutela". Diante do exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinando que o banco agravado - no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão - providencie a exclusão de eventuais restritivos de crédito pendentes em nome do agravante junto às listas do SERASA, SPC e afins, sob pena de incidência de multa diária fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), de

acordo com o § 4.º, do artigo 461, do Código de Processo Civil. Se, eventualmente, o banco agravado ainda não tiver inscrito o nome do agravante em qualquer uma destas listas, determine que se abstenha de fazê-lo e, por se tratar de obrigação de não fazer, estabeleço - na linha da jurisprudência que vem se consolidando nesta Sexta Câmara Cível - uma multa no valor fixo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a incidir de uma só vez em caso de descumprimento da ordem judicial. Primeiramente, intime-se o agravante para indicar, com precisão, o endereço da agência do Banco do Brasil localizada na Cidade de Toledo - tendo em vista a ausência de procurador constituído pelo agravado, de acordo com a certidão anexada em fls. 20 para que, posteriormente, se possa dar ciência ao banco agravado do conteúdo desta decisão e, bem assim, regular cumprimento ao disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao juízo a quo comunicando a concessão do efeito ativo, bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV, do CPC). Curitiba,03 de março de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot:0153961-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/22739. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000561 Prestação de Contas. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Agravado: Otávio José Silveira da Rocha. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Vicente Misurrelli. Despacho:

VISTOS Defiro a formação do recurso. Em sede de cognição sumário, entendo não ser possível a concessão do pedido de efeito suspensivo, assim, INDEFIRO-O, e de consequência, determino: - oficie-se ao Juiz da causa para informações; - Intime-se o agravado para manifestação no prazo de lei. - Após retornem-me. - Intime-se. Curitiba,03 de março de 2004. Juiz Conv. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Relator.

0007 . Processo/Prot:0154327-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/21376. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001109 Revisão de Contrato. Agravante: Ernesto Guimarães Villella. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Agravado: Bankboston Banco Multiplo SA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Vicente Misurrelli. Despacho:

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ERNESTO GUIMARÃES VILLELLA, tendo em vista despacho proferido em Ação Ordinária, sob n. 1109/03, que indeferiu requerimento de inversão do ônus da prova. Requer o agravante, a aplicação de efeito ativo, deferindo, em síntese, a inversão do ônus da prova. 2 - DECIDO Da leitura dos autos tem-se haver entre as partes relação de consumo, com configuração bancária, objetivando o agravante a concessão de efeito ativo na recepção deste recurso, para o fim de deferir a inversão do ônus da prova. Entretanto, o preliminar reconhecimento dos argumentos trazidos e, em se tomando por lúme a ausência dos elementos autorizadores da concessão de liminar, o pedido não comporta deferimento. É que não se vislumbra a caracterização da verossimilhança e da hipossuficiência. 3) De consequência INDEFIRO a aplicação do efeito pretendido, determinando a intimação da parte agravada para manifestação, no prazo de lei. 4) Oficie-se o Juiz da causa para prestar informações. Intime-se. Curitiba,03 de março de 2004 Juiz Conv. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Relator.

0008 . Processo/Prot:0154332-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/21346. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000092 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco SA. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, Sylvia Moniz da Fonseca, Carla Cristina Ferreira Fernandes Sala, João Jurandir Dian. Agravado: José Fernando Teixeira. Advogado: Edilamar Teresinha Pereira Serra. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Vicente Misurrelli. Despacho:

I - O agravante UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A, em face de despacho proferido nos autos de Revisão de Contrato n. 92/2003, em que é requerente José Fernandes Teixeira, interpôs o presente agravo. Aduz, em síntese que o despacho determinando a inversão do ônus da prova e o pagamento pela perícia, pelo agravante, não pode subsistir, já que, a inversão do ônus da prova refere-se a uma exceção à regra geral fincada no artigo 333,I do C.P.C., quanto à prova e não, quanto à responsabilidade pelo pagamento. Requer a aplicação de efeito suspensivo, tendo em vista já ter sido nomeado perito, com determinação de apresentação de quesitos. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por UNIBANCO S/A, objetivando a aplicação de efeito suspensivo ao despacho proferido na Ação de Revisão de Contrato proposta pelo agravado José Fernando Teixeira, em que, recepcionando requerimento de inversão do ônus da causa, determinou, ainda, o pagamento da perícia a ser realizada, pelo agravante. Pois bem, que se tenha por presente a verossimilhança da alegação, contudo, no que tange a hipossuficiência, a situação não encontra delineada. Ela não é vista, tão só, pelo aspecto econômico, mas, também, no campo da possibilidade probatória. E, no campo dos autos, nada restou configurado. Se econômica, a Lei n.1.060/85, traria amparo ao consumidor. Se no universo probatório, a inversão só será possível se houver prejuízo à facilitação da defesa do consumidor, o que não se tem marca de tal. De se concluir, que para a inversão do ônus da prova, a questão da hipossuficiência não vem perfeitamente delineada no sentido de impor a inversão do ônus da prova, com força extensiva ao pagamento da prova requerida. Isto posto, recebo o re-

curso, aplicando o efeito suspensivo à decisão enfrentada. Intime-se a parte agravada para manifestação. Oficie-se o douto Juiz da causa, dando-lhe ciência desta, bem como para prestar informações. Intime-se. Curitiba, 03 de março de 2004. Juiz Conv. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Relator.

**I Divisão de Processo Civil** Emitido em 05/03/2004  
**Seção da 7ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2004.00677**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abílio Noronha Dias	013	0152440-9
Alair Valtrin	007	0122511-4
Ana Maria Brenner Silva	010	0154226-7
Ana Maria Silverio Lima	001	0148109-4
Anna Christina Pacheco dos Santos	004	0151911-9
Ary Bracarense Costa Junior	011	0154227-4
Beatriz Rojas Marquezini	008	0152796-6
Cristiane de Aragao Domingues	013	0152440-9
Cristina de Lima Assaf	008	0152796-6
Elcio José Melhem	007	0122511-4
Elirani de Sousa Chinaglia	002	0151202-5
Eraldo Luiz Kuster	003	0151757-5
Etiene Caldas Gomes	003	0151757-5
Euclides de Lima Júnior	005	0154027-4
Fabio Goes Acerbi	011	0154227-4
Geraldo Jasinski Júnior	006	0154371-7
Herley Fuzetti	011	0154227-4
Hugo José Rodrigues de Souza	010	0154226-7
Júlio Barreto	006	0154371-7
Jamil Rossetto Schelela	013	0152440-9
João Carlos Darcanchy	009	0154214-7
Jurandir Mariscal	011	0154227-4
Katia Naomi Yamada	008	0152796-6
Laerdio Pavese Esteves	006	0154371-7
Leila Massako Hashiguchi	005	0154027-4
Luis Henrique D. Escaramaniani	011	0154227-4
Luciana Jordão da Motta Armiliato	012	0154338-2
Luciana Maria Canavarro Agoston	011	0154227-4
Luis Irajá Nogueira de Sa Junior	002	0151202-5
Luiz Fernando Kuster	013	0152440-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	011	0154227-4
Marcelo de Lima Castro Diniz	008	0152796-6
Meriane da Graça Sander	006	0154371-7
Milton Laske	004	0151911-9
Nézio Noronha Dias	013	0152440-9
Newton Trindade	009	0154214-7
Ornilo Henington Portilho Bentes	001	0148109-4
Pedro Costa	006	0154371-7
Rômulo Ferreira da Silva	001	0148109-4
Rafael Marques Gandolfi	003	0151757-5
Renata Porciúncula R. d. Oliveira	006	0154371-7
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	004	0151911-9
Ricardo Lucas Calderón	006	0154371-7
Ricardo Muciato Martins	002	0151202-5
Ricardo Zampier	010	0154226-7
Rogério Irineu Ojeda	010	0154226-7
Rogério Urbano Feyh	004	0151911-9
Ronaldo Gomes Neves	008	0152796-6
Rosemary Dessotti Silva	010	0154226-7
Rosimari de Campos Souza	002	0151202-5
Saulo Francisco Rodrigues Dourado	007	0122511-4
Silvia de Lima Moura	008	0152796-6
Silvio André Brambila Rodrigues	003	0151757-5
Tânia Nunes de Rocco Bastos	007	0122511-4
Valdir Lemos de Carvalho	013	0152440-9
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	010	0154226-7
Wanderley Lobianco	006	0154371-7
Wanderley Stevanelli	002	0151202-5
Wilson Mafra Meiler Filho	003	0151757-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0148109-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/154766. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001204 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Colmar Luiz Artigas. Advogado: Rômulo Ferreira da Silva. Apelado: Ana Beatriz Artigas Representado(a). Advogado: Ornilo Henington Portilho Bentes, Ana Maria Silverio Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de ação de alvará judicial (nº 1.204/02), requerido por COLMAR LUIZ ARTIGAS, visando obter autorização para levantar valores depositados em seu nome junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao FGTS, o Dr. Juiz julgou extinto o processo, por entender que "este Juízo não tem competência nem funcional e nem material para decidir a questão." Dessa decisão, recorreu, o requerente. Na apelação, o recorrente pretende a reforma da sentença, argumentando que: os valores bloqueados de FGTS, na agência de Curitiba, da Caixa Econômica Federal (CEF), são oriundos de concessão de aposentadoria; a CEF informou ao apelante que a quantia retida (30% do valor do FGTS) refere-se à pensão alimentícia; no acordo de alimentos firmado, ficou previsto que contribuiria com o percentual de 30% dos seus rendimentos líquidos, sem incidência deste percentual sobre os depósitos do FGTS; a referida indenização não pode ser considerada na base de cálculo para apuração da pensão alimentícia. A apelada respondeu ao recurso, pugnando pela confirmação da sentença. O Ministério Público, em ambas as instâncias, emitiu parecer pelo improvido do recurso. 2. Nego seguimento, desde logo, à presente apelação, por ser manifestamente improcedente. O art. 557 do C.P.Civil concede ao relator a faculdade de negar seguimento ao recurso, quando for manifestamente improcedente. É o caso dos autos. Narram, as peças dos autos, que, na conta de poupança do requerente, junto à CEF, procedeu-se o bloqueio de 30% dos valores depositados, relativos ao FGTS, por se tratar "de importância retida do FGTS, referente a Pensão Alimentícia, Campo 22 do TRCT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO" (fl. 18) - na separação consensual, requerida por COLMAR LUIZ ARTIGAS e ZILDA LÚCIA FELISBINO ARTIGAS, perante a 2ª Vara de Família de Curitiba, as partes ajustaram que "O Separando concederá pensão alimentícia a seus filhos no percentual de 30% de seus rendimentos líquidos..." (item 6º, letra "a" fl. 31) -. O correntista tentou levantar os valores depositados sem êxito; requereu alvará judicial, perante a 21ª Vara Cível, sendo julgado extinto o processo, por ser incompetente o Juízo Cível. Instada a se manifestar sobre o pedido, a menor ANA BEATRIZ ARTIGAS, representada por sua mãe ZILDA LÚCIA FELISBINO, esclareceu que, desde a sua aposentaria, o requerente tem-se omitido de cumprir com suas obrigações; que o bloqueio efetivou-se em função do não pagamento de pensões há mais de um ano e que a filha ERIKA INÊS é portadora de quadro de atrofia olivopontocerebrar (doença de dejerinethomaz). Restou, portanto, evidenciado, que, diante da disputa existente entre as partes interessadas, destacada nos autos, somente através do procedimento contencioso, efetivado perante o Juízo competente - medida distribuída por dependência aos autos nº 930/92 da 2ª Vara de Família de Curitiba -, é que será viável, judicialmente, discutir-se a possibilidade de o requerente-apelante levantar os valores pretendidos. O r. parecer ministerial segue essa mesma orientação, a saber: "No caso específico dos autos..., há disputa acerca da titularidade do direito à percepção das importâncias retidas na conta do FGTS que o autor possui junto à Caixa Econômica Federal, tendo sido a aludida retenção determinada precisamente em razão de tal disputa". "...somente por intermédio de procedimento contencioso, em que se garanta o contraditório e a ampla defesa à parte que oferece resistência à pretensão do autor/apelante é que será possível aferir quem tem razão e deve ficar, no todo ou em parte, com os valores que se encontram retidos". (fl. 119). 3. Por tais motivos e não havendo dúvida de que se trata de recurso manifestamente improcedente, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de apelação, de acordo com o art. 557 do C.P.Civil, e art. 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. 4. INTIMEM-SE. Curitiba, em primeiro de março de dois mil e quatro. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0002 . Processo/Prot:0151202-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/191783. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000625 Conversão de Separação em Divórcio. Agravante: M. R. S., E. B.. Advogado: Ricardo Muciato Martins, Rosimari de Campos Souza, Luis Irajá Nogueira de Sa Junior, Wanderley Stevanelli, Elirani de Sousa Chinaglia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. R. S. e E. B. em face da decisão proferida pela Drª Juíza de Direito da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama que, na ação de conversão de separação em divórcio por eles ajuizada, indeferiu pedido de concessão da assistência judiciária, ao argumento de que a sentença homologatória do pedido já havia sido proferida e publicada, o que impede a concessão do pedido, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil. Alegam que o pedido foi formulado já na inicial da ação, não tendo sido apreciado pela julgadora singular antes da prolação da sentença. Aduzem não terem condições de arcar com as custas do processo, e pleiteiam o provimento do recurso, para o fim de ser deferido o benefício postulado. 2. Os Agravantes, quando do ajuizamento da ação de conversão de separação judicial em divórcio da qual se extraiu o presente recurso, formularam pedido de assistência judiciária com lastro na Lei nº. 1.060/50, alegando que não dispõem de condições financeiras para pagar as custas do processo sem comprometimento de seu sustento próprio e de sua família. A julgadora singular sem apreciar esse pedido, proferiu sentença homologatória convertendo a separação judicial em divórcio (fls. 15), determinando que as custas fossem pagas na forma da lei, o que ensejou novo pedido de concessão da justiça gratuita pelos ora Agravantes, indeferido pela Drª Juíza ao argumento de que já havia sido proferida a sentença, o que inviabilizaria o deferimento da pretensão. Entendo que o recurso comporta provimento de plano. É que inexistente óbice algum para a concessão do benefício da assistência judiciária, mesmo em sede recursal. E para obtenção do benefício versado nos autos, basta a simples afirmação da parte no sentido de que no momento não possui condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. E isso se extrai dos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de05 de fevereiro de 1950, que se encontra assim redigido: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal declaração, por si só, basta para ensinar a concessão da benesse pleiteada, porquanto a lei não exige a comprovação do estado de pobreza para a concessão do benefício nela versado, ou seja, a assistência judiciária gratuita. A propósito do tema assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Justiça gratuita Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. O artigo 4º da Lei 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV da CF, bastando à parte, para que se obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário. (STF RE 207.382-2-RS 1ª Turma, req. Min. Ilmar Galvão, j. 22.04.97, DJU 19.09.97 RT 748/172). E também o Superior Tribunal de Justiça: "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, pág. 198) E assim também vem decidindo o Tribunal de Alçada do Paraná: "EMBARGOS À ARREMATACÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA NA PETIÇÃO INICIAL - ACEITAÇÃO - ARTIGO 5º, DA CF/88 E ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50. A simples afirmação da parte interessada na petição

inicial, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária. Agravado de Instrumento provido." (Agr. Inst. nº 166.981-4, de Arapoti, rel. Juiz Conv. Jucimar Novochadro, j. 02.04.01). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO A QUO - LEI Nº 1060/50, ARTS. 4º E 7º - CONCESSÃO POR MERO REQUERIMENTO DA PARTE, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg.02.05.2000, DJU: 26.06.2000, p. 00198)" (Agr. Inst. nº 174.653-0, de Araucária, rel. Juiz Ronald Moro, j. 15.08.01). De igual modo já decidiu esta Câmara: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE BINGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SENTENÇA TERMINATIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. DECISÃO ANULADA. No sistema processual pátrio aquele que alega não possuir condições econômicas para custear as despesas processuais se presume pobre, até prova em contrário, o que significa dizer que, em havendo fundadas razões pode o magistrado indeferir o pedido (exegese dos arts. 4º e 5º, da Lei 1.060/50). 2. A concessão da assistência judiciária gratuita pode ser deferida em segundo grau de jurisdição, por se tratar de uma garantia constitucional relevante e efetivação do acesso a justiça e indispensável à tutela dos direitos (Art.5º, inc. LXXIV, CF). 3. A ausência de intimação regular do advogado do demandante para comparecer a audiência preliminar, onde se extinguiu o processo sem julgamento do mérito, causou cerceamento de defesa, pois dentre os escopos da audiência prevista no artigo 331, do C. P. Civil, está a tentativa de conciliação, negada à parte, além da possibilidade de, quando do saneamento do feito argumentar para afastar a carência de ação e, com isto, buscar a realização das provas indispensáveis à formação do convencimento do juiz. (Ap. Cível nº 132.060-5, de Cornélio Procopio, rel. Des. Accácio Cambi, j. 16.12.2002). E ainda: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REJEIÇÃO - BENEFÍCIO QUE DEVE SER CONCEDIDO ANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE - INTELGÊNCIA DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º. DA CF/88 E DO ARTIGO 4º. DA LEI N. 1.060/50 - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - ONUS PERTENCENTE AO IMPUGNANTE (ART. 333, I, DO CPC) - APELO DESPROVIDO. Para a concessão do benefício da justiça gratuita. Basta a simples afirmação da parte interessada de que não tem condições para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Ap. Cível nº 128.991-6, de Curitiba, rel. Juiz Conv. Cunha Ribas, j. 11.11.2002. Nestas condições, por estar a decisão agravada em confronto com as decisões dos Tribunais Superiores de nosso País, provejo o recurso para o fim de conceder aos Agravantes, por ora, os benefícios da assistência judiciária na forma por eles pleiteada nos autos de conversão de separação judicial em divórcio sob nº 625/2003, em trâmite na Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, sendo certo que, se restar, durante a tramitação do processo, demonstrado que possuem eles condições de arcar com as despesas processuais, poderá o benefício ser revogado. Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 2004. Des. Mário Rau, Relator.

0003 . Processo/Prot:0151757-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/197306. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001297 Resolução de Contrato. Agravante: Mililotes Empreendimentos Imobiliários Ltda, B A M Incorporações Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda, Ram Participações Ltda. Advogado: Eraldo Luiz Kuster, Etiene Caldas Gomes, Silvio André Brambila Rodrigues, Wilson Mafra Meiler Filho, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Eva Aparecida de Almeida Machado, Mizael Alves da Paz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Sobre a não intimação das partes agravadas (informação - f. 260), pronunciem-se os agravantes. Em04/03/2004. Des. Mário Rau, Relator.

0004 . Processo/Prot:0151911-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/198017. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000493 Execução de Incompetência. Agravante: M. B.. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak, Anna Christina Pacheco dos Santos. Agravado: A. M. M.. Advogado: Milton Laske, Rogério Urbano Feyh. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de exceção de incompetência (nº 493/03), argüida por A. M. M., em apenso à ação declaratória de união estável (nº 403/02), ajuizada por M. B., em face da expiciente, o Dr. Juiz acolheu o incidente e declinou para o foro de Florianópolis, domicílio da ré-expiciente, para processar e julgar a referida demanda. Inconformada, a excepta interpôs agravo de instrumento, sustentando, com base nos princípios da disponibilidade da ação e do livre acesso ao Judiciário, que a competência é do Juízo de União da Vitória pois é o foro do domicílio da demandante (agravante), que buscou o Judiciário para ver declarada a existência de união estável, ainda sendo o local onde o "de cujus" residia e mantinha a união estável, de forma pública e notória com a agravante... (fl. 12). 2. NEGOU, desde logo, seguimento ao presente agravo, por ser manifestamente improcedente. O art. 557 do C.P.Civil concede ao relator a faculdade de negar seguimento ao recurso manifestamente improcedente. É o caso dos autos. Cinge-se a controvérsia ao foro competente

para a propositura de ação declaratória de união estável. Tal questão já foi examinada e pacificada pela jurisprudência pátria, no sentido de que a regra do art. 100, I, C.P.Civil, tem aplicação restrita em benefício da mulher casada, porquanto, somente nos casos de ações pessoais, decorrentes de relação afetiva não matrimonial, é que prevalece a previsão do art. 94, do referido "Códex", ou seja, a ação deve ser proposta no foro do domicílio do réu, a saber: CONCUBINATO. Ação a ele relativa. Competência. Foro especial da mulher casada não extensivo à união de fato. Ação pessoal. Julgamento afeto ao juízo do domicílio do réu. Inteligência dos arts. 100, I e 94 do CPC. O foro especial, em benefício da mulher, para ser demandada em seu domicílio, nos casos previstos no art. 100, I, do CPC, que, por sinal, não é de caráter absoluto, não é extensivo às causas de concubinato, que envolvem relações de ordem obrigacional ou patrimonial. Nas ações assentadas em relação concubinária e, portanto, fundadas em direito pessoal a regra a ser observada na hipótese é a prevista no art. 94 do CPC, isto é, a ação deve ser proposta no foro do domicílio do réu". (RT 659/80). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ART. 100, I, CPC. CONSTITUIÇÃO DE 1988. INCOMPATIBILIDADE. IGUALDADE ENTRE OS CÔNJUGES. PRECEDENTE. INAPLICABILIDADE À UNIÃO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DE REGRA ESPECÍFICA. RECURSO PROVIDO. I - No plano infraconstitucional, conquanto haja divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da prevalência do art. 100, I, CPC, e da extensão de sua incidência, a dificultar a uniformização interpretativa na matéria, esta Corte tem adotado a interpretação restritiva desse artigo. II - Em face dessa interpretação restritiva, descabe invocar sua aplicação às ações de dissolução de união estável, até porque sequer há norma equivalente, a seu respeito, tornando aplicável, em consequência, o art. 94, CPC. III - Embargos declaratórios opostos com o intuito de atender ao requisito do prequestionamento não são protelatórios, a teor do enunciado nº 98 da súmula/STJ." (Resp 327.086/PR rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira j. 8.10.02.). 3. Nessas condições, tratando-se de recurso manifestamente improcedente, porque a r. decisão agravada aplicou com acerto a regra processual, inclusive com apoio na jurisprudência dominante, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de agravo, de acordo com o art. 557 do C.P.Civil, e art. 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. 4. INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se autos à Vara de origem, onde devem ser arquivados. Curitiba, em quatro de março de dois mil e quatro. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0005 . Processo/Prot:0154027-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/21622. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002260 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. L. R.. Advogado: Euclides de Lima Júnior. Agravado: R. R. Representado(a). Advogado: Leila Massako Hashiguchi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

DECISÃO. 1 - Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO - com pedido de efeito suspensivo - interposto por J. L. R. contra a decisão de fls. 114 dos autos nº 2260/2001, de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por R. R. (representado pela mãe A. M. V. B.), que deferiu o pedido de fls. 90/91 para o bloqueio do veículo descrito em fls. 74/76 junto ao Detran. Alega o agravante que nomeou bens de valor à penhora, que seriam os únicos de sua propriedade. No entanto o juiz teria rejeitado a nomeação, "determinando a penhora da moto, conforme despacho de fls. 114..." (fl.03-TJ). Aduz que atualmente passa por dificuldades para manter sua sustento, e por isso utiliza-se da moto para realizar trabalhos autônomos. Ressalta que a manutenção do despacho agravado poderá resultar na sua prisão, porque está desempregado. Requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para que seja admitida a nomeação por ele procedida tempestivamente. 2 - Em sede de cognição sumária, não vislumbro, de pronto, o necessário "periculum in mora" na pretensão recursal. Embora alegue o agravante que o despacho de fls. 114 (fl. 25-TJ) determinou a penhora da moto, tal alegação não procede. Foi determinado apenas o bloqueio da aludida motocicleta junto ao DETRAN para evitar que venha ser alienada antes que possa ser encontrada e penhorada. Portanto, não parece que com a decisão tomada pelo Dr. Juiz de Direito o agravante tenha sido despojado da posse do veículo. Em suma, isso somente inibe a transferência da motocicleta que, todavia, se mantém integrada ao patrimônio do agravante, o que não o impede de utilizá-la no trabalho. Desta forma, constatada a ausência do "periculum in mora" na pretensão recursal, NEGOU a concessão do efeito suspensivo ao agravo. 3 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 03 de março de 2004. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator

0006 . Processo/Prot:0154371-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/26055. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001104 Cautelar Inominada. Agravante: Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos. Advogado: Renata Porciúncula Ramos de Oliveira, Ricardo Lucas Calderón, Wanderley Lobianco, Pedro Costa, Júlio Barreto. Agravado: Capital Verde Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Laerdio Pavese Esteves, Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasinski Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Parmalat Brasil S/A - Indústria de Alimentos, contra decisão interlocutória da MM. Juíza de Direito que, nos autos de Ação Cautelar Inominada nº 104/04, determinou a indisponibilidade de 10% (dez por cento) das ações pertencentes à Agravante na empresa Batávia S/A. Aduz, pleiteando a concessão de efeito suspensivo que a empresa Agravada ajuizou Ação de Rescisão Contratual cumulada com perdas de danos contra a Recorrente pretendendo ver-se desobrigada das obrigações estipuladas no referido instrumento e re-

ceber indenização pelo descumprimento de algumas das suas cláusulas; que incidentalmente promoveram medida cautelar inominada onde obtiveram a antecipação da tutela, ora combatida, no sentido de ser decretada a indisponibilidade de ações da recorrente; que a decisão não mereceu prosperar, uma vez que a empresa recorrida não demonstrou o “periculum in mora”, requisito este indispensável à concessão da medida cautelar; que o aludido despacho deve ser sustado, eis que a nova administração da Parmalat está preparando um plano de reestruturação para a empresa, onde esta precisará contar com todo o seu ativo, sob pena de sofrer irreparável prejuízo o aludido plano de reestruturação. Pugna, ao final, pelo provimento do recurso. 2. Pois bem, da análise perfunctória, verifico que o presente recurso se origina de uma decisão proferida na Ação Cautelar Incidental ao processo de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 853/2000, proposta pela Recorrida. Inere-se, ainda, dos documentos juntados aos autos, em especial o de fls. 208/210, que o E. Tribunal de Alçada do Paraná, através do Eminentíssimo Juiz Costa Barros, já apreciou questão relacionada ao processo principal, motivo pelo qual, a análise do presente feito, também deve ser examinada por aquela Corte, ante a caracterização da prevenção. 3. Desta forma, determino a remessa destes autos para o E. Tribunal de Alçada, competente, por prevenção, para apreciação da matéria. Int. Curitiba, 04 de março de 2004. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0007 . Processo/Prot:0122511-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/39632. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000133 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Jovita Aparecida Kinkoski. Advogado: Alair Valtrin, Tânia Nunes de Rocco Bastos, Saulo Francisco Rodrigues Dourado. Réu: Prefeito Municipal de Turvo. Advogado: Elcio José Melhem. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava concedeu segurança, nos autos nº 133/2001, de Mandado de Segurança, em favor da impetrante Jovita Aparecida Kinkoski, decretando a nulidade da Portaria Municipal nº 023/2001 e da sindicância por ela instaurada, ordenando a sua reintegração no cargo de assistente social com direito de receber os salários respectivos. Sem recurso voluntário, os autos foram remetidos para esta Corte, por força do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.533/51, para reexame necessário. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela confirmação da sentença (fl. 112/117). No entanto, o reexame carece de conhecimento, haja vista a regra prevista no § 2º, do artigo 475, do CPC, estabelecer que não será submetido ao duplo grau de jurisdição quando a condenação, ou direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 salários mínimos. O valor dado à inicial foi de R\$ 200,00, ou seja, inferior a 60 salários mínimos. A propósito, esta Corte já negou seguimento ao reexame necessário nº 141.097-1, de idêntica matéria, originária da Comarca de Barracão, através de acórdão da lavra do emittente Desembargador Celso Rotoli de Macedo, com a seguinte ementa: REEXAME NECESSÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS APLICABILIDADE DO § 2º, DOA RT. 475, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.352/01 REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA COM EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. No mesmo sentido, Reexame Necessário nº 126.377-8 e 132.380-2, da 8ª Câmara Cível, desta Corte. Pelo exposto, não conheço do reexame necessário, negando seguimento à remessa oficial, com amparo no artigo 557 do Código de Processo Civil, e Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça. Curitiba (PR), 02 de março de 2004. MÁRIO HELTON JORGE Juiz Substituto de 2º grau - Relator Designado

0008 . Processo/Prot:0152796-6 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2004/6834. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002390 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: P. S. S. C.. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Sílvia de Lima Moura, Beatriz Rojas Marquzini. Agravado: O. P., J. C. P.. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por P. S. S. C. em face da decisão que revogou parcialmente a tutela antecipada antes concedida, na ação Ação de Regulamentação de Posse e Guarda (autos n.º 2390/2003), ajuizada contra O. P. e J. C. P. Informado com a decisão interlocutória, sustentou, em síntese, que o julgador monocrático cometeu equívoco ao modificar a decisão de fls. 43, reduzindo seu horário de visitas à filha, que após o falecimento da genitora passou a residir com os avós maternos. Asseverou que a redução do horário de visitas não deve ser restringido, tendo em vista a possibilidade de comprometer a evolução psíquica da menor. afirmou que os requeridos impedem-no de exercer seu direito de visitas à filha menor, obstando seu direito legalmente protegido. Por fim, pediu pelo efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, tendo em vista que a demora da decisão poderia acarretar à agravante lesão de difícil reparação. II - O recurso de agravo não merece ser conhecido ante a flagrante ausência de preenchimento de pressuposto de admissibilidade do recurso. Nota-se que o presente agravo de instrumento foi interposto de decisão proferida (fls. 60) em 23 de dezembro de 2003. Entretanto, caberia ao agravante, no ato da interposição do agravo de instrumento, juntar os documentos obrigatórios à adequada solução da lide, conforme previsto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu. No presente caso, não junto aos autos a cópia da publicação da decisão agravada. Em que pese a alegação do agravante de que não houve publicação do despacho agravado, deveria ao menos juntar certidão emiti-

da pelo cartório em que tramita a ação. Cabe salientar que os prazos das ações referentes à regulamentação de visitas correm também nas férias. Pelas razões expostas que adota-se como razão de decidir, nega-se seguimento ao recurso, na forma do art. 557, do CPC. Curitiba, 02 de março de 2004. Juiz Conv. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator.

0009 . Processo/Prot:0154214-7 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2004/23971. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000960 Declaratória. Agravante: Espólio de José Izar. Advogado: João Carlos Darcanchy, Newton Trindade. Agravado: Marcela Ineida Pereira Jorge, Mário Nelson Nicolau dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Espólio de José Izar, em face da decisão que deferiu a antecipação de tutela, suspendendo os efeitos do testamento de José Izar, registrada perante o 4º Tabelionato de Notas da Capital, em 27 de maio de 1995, no livro nº 821, às fls.075 verso, nos autos nº 960/2003. Informado com a decisão interlocutória, sustentou que tanto o Cartório do 4º Tabelião merceria fê pública e ser acreditado até prova em contrário, como as testemunhas que assinaram o testamento. Pontuou que cancelar o ato sem a devida instrução do processo seria injusto, pedindo, ao final, a reforma da decisão interlocutória. II - O recurso de agravo não merece ser conhecido ante a flagrante ausência dos documentos necessários à instrução do presente recurso. Nota-se que o inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil é categórico: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”. Este requisito é essencial para a admissibilidade do recurso, e o seu não atendimento impede que o mesmo seja conhecido. Percebe-se que o agravante limitou-se a colacionar aos autos a cópia da peça preambular, da decisão combatida, instrumento procuratório da parte agravante e de uma agravada, sem, no entanto, acostar cópia da intimação do despacho, termo de inventariante de Eduardo Izar, nem tampouco procuração de Mário Nelson Nicolau dos Santos. Com efeito, o regimento do supramencionado artigo de lei impõe observância cogente, o que, neste caso não ocorreu. Veja-se que a falta de cópia da intimação do decisório combatido impede, inclusive, de aferir-se sobre a tempestividade do presente agravo de instrumento. Também é de se ressaltar a necessidade do termo de inventariante de Eduardo Izar, pois, em que pese não haver menção expressa do art. 525, I, do CPC, neste caso se faz imprescindível tal peça para dar regularidade à representação nos autos de agravo de instrumento. Pelas razões expostas, que adota-se como razão de decidir, nega-se seguimento ao recurso, na forma do art. 557, do CPC. Curitiba, 1º de março de 2004. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator Convocado

0010 . Processo/Prot:0154226-7 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2004/23720. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000800 Cominatória. Agravante: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza, Rogério Irineu Ojeda, Ricardo Zampier. Agravado: Nelson Rosa Mendes, Tatiana Francisca Souza Mendes. Advogado: Rosemary Dessotti Silva, Ana Maria Brenner Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Pede a agravante a suspensão dos efeitos da decisão interlocutória que deferiu a tutela antecipada para que os agravados ingressassem nos quadros da Unimed Foz do Iguaçu, como médicos cooperados, mediante o pagamento da quota-parte. Alertou que o requisito de prova inequívoca, argüido pelos recorridos, se resumiu na prova documental relativa aos diplomas médicos. Salientou que o Juiz, em sua decisão, não considerou o requisito formal previsto na Lei de Cooperativas (art. 4º, I, 5.764/71), no Estatuto Social (art. 3º) e Regimento Interno (art. 5º e 6º) da Unimed Foz do Iguaçu, ou seja, a impossibilidade técnica na prestação dos serviços e consecução do seu objetivo social. Disse que, a não abertura de vagas está relacionada exatamente à impossibilidade técnica de prestação de serviços, posto que o último relatório de média das especialidades, de março 2003 a agosto de 2003, indicava que a média financeira mensal da cooperativa estava acima ou tecnicamente igual à média financeira mensal da especialidade de ginecologia e obstetrícia, o que, segundo o preceito expresso do artigo 5º, § 5º do Regimento Interno da Cooperativa, é óbice à abertura de vagas para ingresso de novos cooperados, pois revela excesso de cooperados na especialidade médica escolhida. Argumentou que não se pode assentar urgência em fator futuro, posto que a eventual discussão da causa até o seu final não muda a situação fática atual dos agravados, não lhes causando danos. Alegou que, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça tem entendimento que a Unimed é solidária com respeito a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos seus cooperados, o que impõe à agravante um estreito dever de vigilância nos seus sócios, com respeito ao desempenho da medicina, que não será possível efetuar-se com relação aos agravados, ou que ingressos por ordem judicial e só por ela sujeitos a exclusão. 2 - Concedo o efeito suspensivo do despacho que deferiu o pedido de antecipação de tutela, porque os agravados não demonstraram o perigo de dano irreparável. Note-se que recorridos exercem a profissão de médico desde 1998 e 1999, assim, não há iminente perigo de dano por não serem aceitos na Unimed. Assim, não há urgência no pedido de tutela atacado. 4 - Comunique-se ao MM. Juiz “a quo” a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). 5 - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba,

02 de Março de 2004 Juiz Conv. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator.

0011 . Processo/Prot:0154227-4 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2004/21559. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000453 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Luciana Maria Canavaro Agoston, Herley Fuzetti. Agravado: Osvaldo Consalter, Indústria e Comércio de Polvilho Tradição Ltda, Osvaldo Duarte, Álvaro César de Araújo, Antonio Carlos Picinin, Luiz Ribeiro Castro de Carvalho, Osnildo Friedel. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Consórcio Nacional Ford Ltda., contra a decisão que julgou improcedente a exceção de incompetência argüida pelo ora agravante na ação declaratória de incidência de correção monetária c/c restituição de parcelas pagas movida pelos agravados. Argumentando tratar-se os agravados residentes em outras comarcas, pelo que absolutamente desconhecidos os critérios utilizados para ajuizamento da referida ação, envolvendo inúmeros consorciados. Citou a regra dos artigos, 94, § 1º, e 100, inciso IV, a do Código de Processo Civil. afirmou que os agravados não comprovam a alegação de que os contratos foram firmados em Curitiba. Questionou que os recorridos, interpuseram a ação em foro que não o eleito; que não do domicílio do agravante; que não o de seus próprios domicílios. Ressaltou que a regra processual é clara no sentido de que se desconsiderando o foro de eleição a ação, ao não ser proposta no domicílio do agravado, deve ser proposta no domicílio do agravante. Pugnou por fim, a reforma da decisão para que seja a exceção de incompetência, remetendo-se os autos principais à uma das Varas Cíveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP. 2 - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. 3 - Em exame perfunctório da questão, vejo não estar configurado o “periculum in mora”, pois se vislumbra na situação que incabível qualquer elemento que demonstre haver flagrante ilegalidade ou vício no despacho pelo qual se insurge o agravante. Igual sorte atribui-se ao “fumus boni iuris”, eis que os documentos que lastreiam o pedido e trazidos pelo agravante para tentar demonstrar a possibilidade da concessão do efeito suspensivo não conseguem apontar para eventual direito subjetivo do agravante. Ademais, é cediço que a concessão de efeito suspensivo em recurso de agravo de instrumento deve estar jungido aos requisitos exigidos pelo dispositivo do art. 558, do Código de Processo Civil, o que, concretamente, não se percebe nesta análise de cognição sumária, conforme fundamentação retro exposta. Por estes motivos, indefiro, pois, o efeito suspensivo. 4 - Comunique-se ao MM. Juiz “a quo” a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). 5 - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 02 de Março de 2004 RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Subs.: Juiz Convocado (reg.exe)

0012 . Processo/Prot:0154338-2 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2004/24706. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000967 Rescisão de Contrato. Agravante: Espólio de Leo Weblor. Advogado: Luciana Jordão da Motta Armilato. Agravado: Renato Winck Rodrigues, Wanda Rodrigues, Romir Damolin, Loremir Dalmolin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Espólio de Leo Weblor, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que nos autos nº 967/2003, de rescisão de contrato de compromisso de compra e venda cumulada com reintegração de posse, indeferiu a antecipação de tutela. Disse que estariam presentes os requisitos para a concessão da medida pretendida, uma vez que haveria fundado recibo de dano irreparável, bem como existência de relação contratual entre as partes litigantes pelo fato de que a agravante estaria sofrendo prejuízo com a não exploração do imóvel há nove anos e que a espera até a decisão final poderia ser ineficaz, pontuando, ainda, haver prova escrita inequívoca e verossimilhança da alegação. Sustentou que o despacho combatido teria como fundamento razões referentes ao mérito de outra ação (autos nº 350/2003, de adjudicação compulsória). Asseverou que, ao contrário do que entendido pelo Magistrado, o agravado Renato Winck Rodrigues não teria pago 80% do preço estipulado no contrato em discussão, encontrando-se em mora contratual desde 30 de maio de 1995, quando dataria a última parcela do preço. Relatou que o valor de R\$ 41.040,00, entendido como o faltante para quitação do negócio jurídico, nos autos nº 350/2003, seria inferior à cotação do dia das 1300 sacas de soja de 60 kg. Alegou que o espólio somente estaria autorizado a transferir o imóvel por escritura quando integralizado o preço, o que, segundo sua ótica, não teria ocorrido, ressaltando que, por este argumento, os agravados dariam a posse injusta do imóvel e de má-fé. Salientou que os agravados não teriam efetuado o pagamento do Imposto Territorial Rural, sendo que assim, o espólio acabou por arcar com a despesa, sob pena de ser inscrito em dívida ativa. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - A concessão do efeito ativo ao agravo de instrumento, como estabelece a regra imposta no artigo 558 do Código de Processo Civil, exige que se averigüem de plano se estão caracterizados os

pressupostos do “periculum in mora” ou do “fumus boni iuris”. Em exame perfunctório da questão, verifica-se que a parte agravante não demonstrou, por relevante fundamentação, nem tampouco pela documentação elencada aos autos, que a situação desta lide aponte para eventual direito subjetivo do agravante. Impende destacar, ainda, que igualmente não se pôde amearhar dos elementos que compõem o agravo de instrumento que se trate de caso em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Por estes motivos, que adota-se como razão de decidir, por cautela, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo. IV - Comunique-se ao MM. Juiz “a quo” a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se os agravados para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 03 de março de 2004. Juiz Conv. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0013 . Processo/Prot:0152440-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/199152. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000807 Anulatória. Apelante: G. A. C. C.. Advogado: Jamil Rossetto Schelela. Apelado: L. D. Z., C. Z.. Advogado: Abilio Noronha Dias, Nézio Noronha Dias, Luiz Fernando Kuster, Valdir Lemos de Carvalho, Cristiane de Aragao Domingues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Vista Advogado: Luiz Fernando Kuster (PR003281)

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/03/2004**  
**Sec. III Grupo Câm. Cíveis**  
**Relação No. 2004.00671**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altair Roberto Ruschel	001	0142938-1
Claudinei Belafronte	001	0142938-1

Vista ao(s) Autor(es) - PARA RAZÕES FINAIS - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot:0142938-1 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/93974. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1098611 Apelação Cível. Autor: Elisabete Salles de Castro. Advogado: Claudinei Belafronte. Réu: Ana Guenteski Kotelok, João Sprea Cacatto. Advogado: Altair Roberto Ruschel. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Motivo: PARA RAZÕES FINAIS

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/03/2004**  
**Sec. III Grupo Câm. Cíveis**  
**Relação No. 2004.00670**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altair Roberto Ruschel	002	0142938-1
Antônio Constantino Volkov	001	0081031-3
Claudinei Belafronte	002	0142938-1
Débora Franco de Godoy	001	0081031-3
Dulce Esther Kairalla	001	0081031-3
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0081031-3
Ivanise Maria Tratz	003	0146329-8
José Benjamin Mellinger	001	0081031-3
Reinaldo Chaves Rivera	001	0081031-3
Rogério Distefano	001	0081031-3
Sérgio Botto de Lacerda	001	0081031-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0081031-3 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 1999/70712. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9600000014 Ordinária. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Dulce Esther Kairalla, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Réu: Helena Porto dos Santos, Helena Volkman, Heleodette Grega Pedrosa, Helga Toews, Helga Treysse Gieck, Helia Isolene Volkman Schindler, Heliana Maria Muller Bortoloto, Helio Schacher, Helma Fischdick, Heloína Greca, Heloisa Cirino de Oliveira, Heloisa Martins Rabello, Helse Maria Marques Pacheco de Carvalho, Helvo Slomp, Heny Graça Nascimento Tesserolli, Hercília de Souza Gonçalves, Hermínia Marigonda de Barros, Hermínia Rabello, Hermínia Rodelli Bergamaschi, Hermínia Zaide Arantes, Hetty Rosa de Moura e Costa, Hilda Bittencourt Souto, Hilda Editta Doubek, Hilda Maria Flizikowski, Hilda Vicente dos Santos, Hilda Vieira de Oliveira, Hildeth Dourado Bloch, Hóda Elias Salamuni, Hugo Jose Daubermann, Iara do Rocio Agibert, Iaroslava Wons, Idalina Bueno de Magalhães, Idyl Branca Maria Sarti Rocha Leite, Ieda Camargo de Moura, Ieda Teresinha de Melo, Iene Rosa Cilião, Ignez Gertrudes de Azevedo Volaco, Ignez Rosalva Wisniewski de Almeida, Ilahir Monteiro Marchioro, Ilda Baranoski Ribas, Ilda Bruzzetti, Ilda Protzek, Ilda Spiacci Gomes da Silva, Ilsa Elfrida Scheidt, Ilton Gonçalves Barbosa, Ilza Constança Wiltenburg Kosdra, Inda Zlotnik, Indianara Fraiz Vanzeli, Inês Cortiani Tavares, Inês Percicotti Ribeiro. Advogado: Antônio Constantino Volkov, José Benjamin Mellinger, Reinaldo Chaves Rivera. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Relator Designado: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

Admito os embargos de fls. 887/893. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba,02 de março de 2004. Des. AIRVALDO STELA ALVES, Relator.

0002 . Processo/Prot:0142938-1 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/93974. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1098611 Apelação Cível. Autor: Elisabeta Salles de Castro. Advogado: Claudinei Belafrente. Réu: Ana Guenteski Kotelok, João Sprea Cacatto. Advogado: Altair Roberto Ruschel. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

1. Desnecessária a produção de prova pericial. 2. Cumprindo o disposto no art. 493 do diploma processual civil, oportunize-se aos demandantes apresentarem suas razões finais, em dez (10) dias. 3. Intimem-se. Curitiba,03 de março de 2.004. Des. CLAYTON CAMARGO, Relator.

0003 . Processo/Prot:0146329-8 Exceção de Suspeição Cível (Gr)

. Protocolo: 2003/130856. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000330 Exceção de Suspeição. Excipiente: B. E. B. P. C. L.. Advogado: Ivanise Maria Tratz. Excepto: L. R. T. - Juiz de Direito. Interessado: A. S.. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Defiro o pedido de fls. 146-147, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente-se qualificação completa das testemunhas já arroladas. Intime-se. Curitiba,03 de março de 2004. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, Relator.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/03/2004**  
**Sec. III Grupo Câm. Cíveis**  
**Relação No. 2004.00620**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Cristina Papafilipakis	001	0149864-4
Edalvo Garcia	001	0149864-4
Michele Jeronymo	001	0149864-4
Moacir Borges Junior	001	0149864-4
Nelson Pasini	001	0149864-4
Vera Lúcia Pereira Andrade	001	0149864-4

Vista ao(s) Autor(es) - PARA RAZÕES FINAIS - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot:0149864-4 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/174506. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1219247 Apelação Cível. Autor: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior, Vera Lúcia Pereira Andrade, Michele Jeronymo, Nelson Pasini, Adriana Cristina Papafilipakis. Réu: Silvestre Miguel Walter, Pedro Dirceu Augusto. Advogado: Edalvo Garcia. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina. Motivo: PARA RAZÕES FINAIS

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/03/2004**  
**Sec. III Grupo Câm. Cíveis**  
**Relação No. 2004.00619**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Cristina Papafilipakis	001	0149864-4
Edalvo Garcia	001	0149864-4
Michele Jeronymo	001	0149864-4
Moacir Borges Junior	001	0149864-4
Nelson Pasini	001	0149864-4
Vera Lúcia Pereira Andrade	001	0149864-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0149864-4 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/174506. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1219247 Apelação Cível. Autor: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior, Vera Lúcia Pereira Andrade, Michele Jeronymo, Nelson Pasini, Adriana Cristina Papafilipakis. Réu: Silvestre Miguel Walter, Pedro Dirceu Augusto. Advogado: Edalvo Garcia. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Vistos, etc. I - Abra-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de dez dias, para razões finais. II - Intimem-se. Curitiba,01 de março de 2004. DES. MILANI DE MOURA, Relator.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/03/2004**  
**Seção do IV Grupo de Câmaras C**  
**Relação No. 2004.00672**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Beno Fraga Brandão	001	0153827-0
Fábio de Almeida Braga	001	0153827-0
Flávia Reis Pagnozzi	001	0153827-0
Julio Cesar Brotto	001	0153827-0
Rogeria Dotti Dória	001	0153827-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0153827-0 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/19724. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1061943 Apelação Cível. Autor: Cnf

Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Julio Cesar Brotto, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão. Réu: Nelson Gomi. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclês Messias. Despacho:

Cite-se através de carta de ordem, com prazo de 20 (vinte) dias para contestação. Curitiba,02 de março de 2004 Des. MÁRIO RAU, Relator.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/03/2004**  
**Seção de Recursos ao STF e STJ**  
**Relação No. 2004.00650**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adonis Galileu dos Santos	001	0115256-7/02
Adriana de França	021	0133371-7/02
Airton Martins Molina	012	0143193-6/03
Alessandra L. Cantaroti	012	0143193-6/03
Alexandre Augusto Telles Campos	009	0140708-5/01
Alexandre Ditzel Faraco	017	0136164-4/02
Alexandre Hellender de Quadros	017	0136164-4/02
Ana Alice Cardinalli	006	0136846-1/01
Andréa Pastuch Carneiro	003	0135233-0/03
Andrea Lambert de Castro	014	0145301-6/02
	015	0145301-6/03
Andrea Paulo Anastacio	025	0136223-8/02
Anne Jaqueline Mosca	014	0145301-6/02
	015	0145301-6/03

Antonio Carlos Efing  
Antonio Moris Cury  
Antonio Ozires Batista Vieira  
Arnaldo Faivro Busato Filho  
Arnaldo José da Silva  
Artur de Abreu  
Augusto Pastuch de Almeida  
Bernardo Strobel Guimarães  
Blas Gomm Filho  
Braulio Belinati Garcia Perez  
Carlos Alberto Farracha de Castro  
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque  
Carlos Eduardo Manfredini Hapner  
Celso de Lima Buzzoni  
Cesar Augusto Guimarães Pereira  
Cesar Ricardo Tuponi  
Christian Schramm Jorge  
Claro Américo Guimarães Sobrinho  
Cristiane de Oliveira Azim  
Daniela Ruth Cabral Espinheira  
Danielle Cristine Todesco Weldt

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Carlos Efing	017	0136164-4/02
Antonio Moris Cury	017	0136164-4/02
Antonio Ozires Batista Vieira	008	0140080-2/01
Arnaldo Faivro Busato Filho	006	0136846-1/01
Arnaldo José da Silva	012	0143193-6/03
Artur de Abreu	004	0135576-0/01
Augusto Pastuch de Almeida	003	0135233-0/03
Bernardo Strobel Guimarães	017	0136164-4/02
Blas Gomm Filho	009	0140708-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0143193-6/03
Carlos Alberto Farracha de Castro	013	0144122-1/03
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	004	0135576-0/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	017	0136164-4/02
Celso de Lima Buzzoni	021	0133371-7/02
Cesar Augusto Guimarães Pereira	001	0115256-7/02
Cesar Ricardo Tuponi	021	0133371-7/02
Christian Schramm Jorge	005	0135448-2/02
Claro Américo Guimarães Sobrinho	019	0130221-0/02
Cristiane de Oliveira Azim	004	0135576-0/01
Daniela Ruth Cabral Espinheira	026	0136251-2/03
Danielle Cristine Todesco Weldt	014	0145301-6/02
	015	0145301-6/03

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Denise Oliveira Alves Biscaia	012	0143193-6/03
Djalma Antonio Muller Garcia	017	0136164-4/02
Durval Antonio Sgarioni Junior	025	0136223-8/02
Edalvo Garcia	027	0137163-1/02
Edgar David Gusso	017	0136164-4/02
Eduardo Talamini	001	0115256-7/02
Eduardo Teixeira da Silveira	003	0135233-0/03
Egon Bockmann Moreira	001	0115256-7/02
Élcio Luiz Kovalhuk	007	0139723-5/02
Elizabeth Bertinato	002	0131622-1/02
Estevam Capriotti Filho	017	0136164-4/02
Fábio Bertoli Esmanhotto	010	0141017-3/02
Fábio Henrique Catão de Oliveira	026	0136251-2/03
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	010	0141017-3/02
Fabiano Roesner	007	0139723-5/02
Fabio Alberto de Lorensi	008	0140080-2/01
Fausto Egidio Nogueira Neto	013	0144122-1/03
Fernando Rocha Filho	017	0136164-4/02
Fernando Silva Gonçalves	018	0124515-0/03
Fernando de Miranda Granzoti	010	0141017-3/02
Flávio Luiz Yarshell	001	0115256-7/02
Francisco Juraci Bonatto	014	0145301-6/02
	015	0145301-6/03

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gelindo João Follador	008	0140080-2/01
Germano de Sordi Batista	026	0136251-2/03
Gisele Soares	004	0135576-0/01
Gustavo Almeida de Almeida	003	0135233-0/03
Gustavo de Almeida Flessak	003	0135233-0/03
Hélio Pereira Cury Filho	013	0144122-1/03
Heloisa Bot Borges	010	0141017-3/02
Henrique Silva de Oliveira	026	0136251-2/03
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	021	0133371-7/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	027	0137163-1/02
James José Marins de Souza	017	0136164-4/02
Jamil Josepetti Junior	027	0137163-1/02
João Carlos Larre Rodrigues	020	0133068-5/02
João Graciano Campos Lustosa	007	0139723-5/02
João Otávio de Noronha	019	0130221-0/02
João Ricardo Cunha de Almeida	004	0135576-0/01
João Tavares de Lima	007	0139723-5/02
João Tavares de Lima Filho	007	0139723-5/02
Joaquim Lopes	026	0136251-2/03
Joelma Aparecida R. d. Santos	027	0137163-1/02
José Carlos Dizidél Machado	014	0145301-6/02
	015	0145301-6/03
José Correa Porto de Abreu Neto	002	0131622-1/02
José Dantas Loureiro Neto	022	0134027-8/03
	023	0134027-8/04

Advogado	Ordem	Processo/Prot
José Ricardo Gugliano	011	0142876-6/01
Juliana Silvério	002	0131622-1/02
Julio Barbosa Lemes Filho	006	0136846-1/01
Lídia Maria Andriotti da Silveira	009	0140708-5/01
Leda Regina Gambetta	024	0134043-2/03
Lelis Vieira dos Santos	025	0136223-8/02
Lorena Moro Domingos	014	0145301-6/02
	015	0145301-6/03
Luciana Betonni Pavanelo	025	0136223-8/02
Luis Anselmo Arruda Garcia	004	0135576-0/01
Luiz Carlos da Rocha	021	0133371-7/02
Luiz Fernando Dietrich	021	0133371-7/02

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Márcio Antonio Sasso	019	0130221-0/02
Magda Luiza Rigodanzo Egger	027	0137163-1/02
Maisa Carla Orcio	025	0136223-8/02
Marçal Justen Filho	001	0115256-7/02
Marcelo Clemente Bastos	016	0145711-2/03
Marcelo Marco Bertoldi	017	0136164-4/02
Marcelo de Oliveira Busato	006	0136846-1/01
Marcelo de Souza Teixeira	014	0145301-6/02
	015	0145301-6/03
Marcio Rogerio Depolli	012	0143193-6/03
Marco Aurélio Hermann	002	0131622-1/02
Maria Catarina de Oliveira	021	0133371-7/02
Maria Regina Vizioli	012	0143193-6/03
Maria Wrobel Schatz	006	0136846-1/01
Maria Zelia de O. e. Oliveira	025	0136223-8/02
Marina Bueno de Cerqueira Leite	010	0141017-3/02
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	009	0140708-5/01
Milton João Betenheuser Junior	012	0143193-6/03
Nemésio Esteban Perez Miqueiro	005	0136544-2/02
Neusa Mara Lemos	020	0133068-5/02
Newton José de Sisti	022	0134027-8/03
	023	0134027-8/04
Oldemar Mariano	007	0139723-5/02
Paulo Roberto Campos Vaz	024	0134043-2/03
Paulo Roberto Ferreira Pereira	017	0136164-4/02
Paulo Roberto Roque	022	0134027-8/03
	023	0134027-8/04
	020	0133068-5/02
Petronius Brasil Luconi	020	0133068-5/02
Rômulo Ferreira da Silva	014	0145301-6/02
	015	0145301-6/03

Ramon de Medeiros Nogueira  
Renata Neves Cafundo  
Renato Cardoso de Almeida Andrade  
Ricardo De Lucca Mecking  
Roberta Onishi  
Roberto Altheim  
Roberto Antonio Busato  
Roberto Trigueroi Fontes  
Rodrigo Valente Giublin Teixeira  
Rogério da Costa M. B. d. Mello  
Rogério Dyniewicz  
Romeu Felipe Bacellar Filho  
Romeu Saccani  
Rony Marcos de Lima  
Roosevelt Arraes  
Rosilene Prospero  
Ruy Cavalcanti de Albuquerque  
Sandro Wilson Pereira dos Santos  
Sergio Hass  
Tarcisio Araújo Kroetz  
Thales Morais da Costa  
Vanderlei José Follador  
Vanessa Abu-Jamra de Castro  
Vergílio Emilio Floriani Júnior  
Vivian Montes Calvo  
Viviane Aparecida Consolin  
Vlamir Emerson Ferreira  
Waldson Nicanor Peres Gualda  
Waldemiro Meister Neto  
Walter Borges Carneiro  
Wilmaley Campos Fazzano  
Wilson José Andersen Ballão  
Zuleika Loureiro Giotto

Ramon de Medeiros Nogueira  
Renata Neves Cafundo  
Renato Cardoso de Almeida Andrade  
Ricardo De Lucca Mecking  
Roberta Onishi  
Roberto Altheim  
Roberto Antonio Busato  
Roberto Trigueroi Fontes  
Rodrigo Valente Giublin Teixeira  
Rogério da Costa M. B. d. Mello  
Rogério Dyniewicz  
Romeu Felipe Bacellar Filho  
Romeu Saccani  
Rony Marcos de Lima  
Roosevelt Arraes  
Rosilene Prospero  
Ruy Cavalcanti de Albuquerque  
Sandro Wilson Pereira dos Santos  
Sergio Hass  
Tarcisio Araújo Kroetz  
Thales Morais da Costa  
Vanderlei José Follador  
Vanessa Abu-Jamra de Castro  
Vergílio Emilio Floriani Júnior  
Vivian Montes Calvo  
Viviane Aparecida Consolin  
Vlamir Emerson Ferreira  
Waldson Nicanor Peres Gualda  
Waldemiro Meister Neto  
Walter Borges Carneiro  
Wilmaley Campos Fazzano  
Wilson José Andersen Ballão  
Zuleika Loureiro Giotto

Ramon de Medeiros Nogueira  
Renata Neves Cafundo  
Renato Cardoso de Almeida Andrade  
Ricardo De Lucca Mecking  
Roberta Onishi  
Roberto Altheim  
Roberto Antonio Busato  
Roberto Trigueroi Fontes  
Rodrigo Valente Giublin Teixeira  
Rogério da Costa M. B. d. Mello  
Rogério Dyniewicz  
Romeu Felipe Bacellar Filho  
Romeu Saccani  
Rony Marcos de Lima  
Roosevelt Arraes  
Rosilene Prospero  
Ruy Cavalcanti de Albuquerque  
Sandro Wilson Pereira dos Santos  
Sergio Hass  
Tarcisio Araújo Kroetz  
Thales Morais da Costa  
Vanderlei José Follador  
Vanessa Abu-Jamra de Castro  
Vergílio Emilio Floriani Júnior  
Vivian Montes Calvo  
Viviane Aparecida Consolin  
Vlamir Emerson Ferreira  
Waldson Nicanor Peres Gualda  
Waldemiro Meister Neto  
Walter Borges Carneiro  
Wilmaley Campos Fazzano  
Wilson José Andersen Ballão  
Zuleika Loureiro Giotto

Ramon de Medeiros Nogueira  
Renata Neves Cafundo  
Renato Cardoso de Almeida Andrade  
Ricardo De Lucca Mecking  
Roberta Onishi  
Roberto Altheim  
Roberto Antonio Busato  
Roberto Trigueroi Fontes  
Rodrigo Valente Giublin Teixeira  
Rogério da Costa M. B. d. Mello  
Rogério Dyniewicz  
Romeu Felipe Bacellar Filho  
Romeu Saccani  
Rony Marcos de Lima  
Roosevelt Arraes  
Rosilene Prospero  
Ruy Cavalcanti de Albuquerque  
Sandro Wilson Pereira dos Santos  
Sergio Hass  
Tarcisio Araújo Kroetz  
Thales Morais da Costa  
Vanderlei José Follador  
Vanessa Abu-Jamra de Castro  
Vergílio Emilio Floriani Júnior  
Vivian Montes Calvo  
Viviane Aparecida Consolin  
Vlamir Emerson Ferreira  
Waldson Nicanor Peres Gualda  
Waldemiro Meister Neto  
Walter Borges Carneiro  
Wilmaley Campos Fazzano  
Wilson José Andersen Ballão  
Zuleika Loureiro Giotto

Ramon de Medeiros Nogueira  
Renata Neves Cafundo  
Renato Cardoso de Almeida Andrade  
Ricardo De Lucca Mecking  
Roberta Onishi  
Roberto Altheim  
Roberto Antonio Busato  
Roberto Trigueroi Fontes  
Rodrigo Valente Giublin Teixeira  
Rogério da Costa M. B. d. Mello  
Rogério Dyniewicz  
Romeu Felipe Bacellar Filho  
Romeu Saccani  
Rony Marcos de Lima  
Roosevelt Arraes  
Rosilene Prospero  
Ruy Cavalcanti de Albuquerque  
Sandro Wilson Pereira dos Santos  
Sergio Hass  
Tarcisio Araújo Kroetz  
Thales Morais da Costa  
Vanderlei José Follador  
Vanessa Abu-Jamra de Castro  
Vergílio Emilio Floriani Júnior  
Vivian Montes Calvo  
Viviane Aparecida Consolin  
Vlamir Emerson Ferreira  
Waldson Nicanor Peres Gualda  
Waldemiro Meister Neto  
Walter Borges Carneiro  
Wilmaley Campos Fazzano  
Wilson José Andersen Ballão  
Zuleika Loureiro Giotto

Ramon de Medeiros Nogueira  
Renata Neves Cafundo  
Renato Cardoso de Almeida Andrade  
Ricardo De Lucca Mecking  
Roberta Onishi  
Roberto Altheim  
Roberto Antonio Busato  
Roberto Trigueroi Fontes  
Rodrigo Valente Giublin Teixeira  
Rogério da Costa M. B. d. Mello  
Rogério Dyniewicz  
Romeu Felipe Bacellar Filho  
Romeu Saccani  
Rony Marcos de Lima  
Roosevelt Arraes  
Rosilene Prospero  
Ruy Cavalcanti de Albuquerque  
Sandro Wilson Pereira dos Santos  
Sergio Hass  
Tarcisio Araújo Kroetz  
Thales Morais da Costa  
Vanderlei José Follador  
Vanessa Abu-Jamra de Castro  
Vergílio Emilio Floriani Júnior  
Vivian Montes Calvo  
Viviane Aparecida Consolin  
Vlamir Emerson Ferreira  
Waldson Nicanor Peres Gualda  
Waldemiro Meister Neto  
Walter Borges Carneiro  
Wilmaley Campos Fazzano  
Wilson José Andersen Ballão  
Zuleika Loureiro Giotto

Ramon de Medeiros Nogueira  
Renata Neves Cafundo  
Renato Cardoso de Almeida Andrade  
Ricardo De Lucca Mecking  
Roberta Onishi  
Roberto Altheim  
Roberto Antonio Busato  
Roberto Trigueroi Fontes  
Rodrigo Valente Giublin Teixeira  
Rogério da Costa M. B. d. Mello  
Rogério Dyniewicz  
Romeu Felipe Bacellar Filho  
Romeu Saccani  
Rony Marcos de Lima  
Roosevelt Arraes  
Rosilene Prospero  
Ruy Cavalcanti de Albuquerque  
Sandro Wilson Pereira dos Santos  
Sergio Hass  
Tarcisio Araújo Kroetz  
Thales Morais da Costa  
Vanderlei José Follador  
Vanessa Abu-Jamra de Castro  
Vergílio Emilio Floriani Júnior  
Vivian Montes Calvo  
Viviane Aparecida Consolin  
Vlamir Emerson Ferreira  
Waldson Nicanor Peres Gualda  
Waldemiro Meister Neto  
Walter Borges Carneiro  
Wilmaley Campos Fazzano  
Wilson José Andersen Ballão  
Zuleika Loureiro Giotto

Ramon de Medeiros Nogueira  
Renata Neves Cafundo  
Renato Cardoso de Almeida Andrade  
Ricardo De Lucca Mecking  
Roberta Onishi  
Roberto Altheim  
Roberto Antonio Busato  
Roberto Trigueroi Fontes  
Rodrigo Valente Giublin Teixeira  
Rogério da Costa M. B. d. Mello  
Rogério Dyniewicz  
Romeu Felipe Bacellar Filho  
Romeu Saccani

Ferreira da Silva, José Carlos Dizidél Machado. Recorrido: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Danielle Cristine Todesco Weldt, Andrea Lambert de Castro, Lorena Moro Domingos, Anne Jaqueline Mosca. Interessado: SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos SA. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot:0145711-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/199701. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1457112 Agravo de Instrumento. Recorrente: Auto Posto Bispo Ltda. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Recorrido: Secretário Municipal de Finanças de Curitiba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0017 . Processo/Prot:0136164-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/172260. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1361644 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paulo Salamuni. Advogado: Fernando Rocha Filho, Marcelo Marco Bertoldi, Bernardo Strobel Guimarães, Antonio Carlos Efig, James José Marins de Souza. Recorrido: Município de Curitiba, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC. Advogado: Edgar David Gusso, Paulo Roberto Ferreira Pereira, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Recorrido: Consórcio Clear Channel Adshel Curitiba Ltda. Advogado: Vergílio Emilio Floriani Júnior, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Hellender de Quadros. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0018 . Processo/Prot:0124515-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/22655. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 124515002 Recurso Especial Cível. Agravante: José Lino Dal Ben. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Recorrido: Refrigerantes Colorado Ltda. Advogado: Romeu Sacconi

0019 . Processo/Prot:0130221-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/21258. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 130221001 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rogério Dyniewicz, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Agravado: Marcelo Zanello Milleo. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto

0020 . Processo/Prot:0133068-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/123964. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 133068501 Recurso Especial Cível. Agravante: Rejane de Fátima Kaiser. Advogado: Neusa Mara Lemos. Agravado: Gertrudes Rothembutg, Carlos Alberto Frey, Jorge Darci Frey. Advogado: Petronius Brasil Luconi, João Carlos Larre Rodrigues

0021 . Processo/Prot:0133371-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/22378. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 133371701 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Renata Neves Cafundo. Agravado: Omir Miranda, José Francisco Alves. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Adriana de França

0022 . Processo/Prot:0134027-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/23572. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 134027801 Recurso Especial Cível. Agravante: Arturo Buzzi. Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Paulo Roberto Roque. Agravado: Editora Gazeta do Povo Ltda. Advogado: Newton José de Sisti

0023 . Processo/Prot:0134027-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/23574. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 134027802 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Arturo Buzzi. Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Paulo Roberto Roque. Agravado: Editora Gazeta do Povo Ltda. Advogado: Newton José de Sisti

0024 . Processo/Prot:0134043-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/23517. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 134043202 Recurso Especial Cível. Agravante: Joaquim Gameiro, Manuel Ferreira Gameiro, Adeline Ferreira Gameiro. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Agravado: Lucio de Jesus Ferreira, Marcos Antônio Ferreira. Advogado: Vladimir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta

0025 . Processo/Prot:0136223-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/24404. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 136223801 Recurso Especial

Cível. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Leis Vieira dos Santos, Ruy Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: José Claudio Ribeiro. Advogado: Maisa Carla Orcioli, Luciana Betonii Pavanelo, Durval Antonio Sgarioni Junior, Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Andrea Paulo Anastacio

0026 . Processo/Prot:0136251-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/22847. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 136251202 Recurso Especial Cível. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Henrique Silva de Oliveira, Fábio Henrique Catão de Oliveira, Daniela Ruth Cabral Espinheira, Roberto Trigueiro Fontes, Germano de Sordi Batista. Agravado: João Adolfo Cabral Junior. Advogado: Joaquim Lopes

0027 . Processo/Prot:0137163-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/22523. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 137163101 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Roberta Onishi, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Agravado: Luiz Cláudio Martins. Advogado: Edalvo Garcia

## Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/03/2004  
Seção da 1ª Câmara Criminal  
Relação No. 2004.00610

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Laercio Ademir dos Santos	001	0141775-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot:0141775-0 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/79905. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200300001054 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

Junte-se aos respectivos autos. 1. A colenda Primeira Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça houve por bem receber a denúncia apresentada pelo Ministério Público e deflagrar ação penal, em que figura como réu ACINDINO RICARDO DUARTE, Prefeito do Município de Matinhos (Ação Penal nº 141.775-0, j.05.02.2004, Ac. nº 16.215). O Órgão julgador deliberou, ainda, por maioria, afastar o Prefeito Municipal das suas funções no curso do processo. 2. Em se tratando de ação penal da competência originária deste Tribunal de Justiça, por imperativo constitucional (art. 29 X, da Carta da República), insere-se na competência do Superior Tribunal de Justiça o julgamento de eventual recurso (STF -HC 68.270-7-DF, Rel. Min. Néri da Silveira, 'in' DJU04.10.91, p. 13.780), desprovido de efeito suspensivo. 3. Expeça-se ofício, incontinenti, via 'fax', ao Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, Vereador ALVARO RODRIGUES DE JESUS, ou a quem suas vezes fizer, a fim de que referida autoridade, de imediato, cumpra a supra-referida determinação da colenda Primeira Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça - e dê posse ao Sr. JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, Vice-Prefeito eleito, no cargo de Prefeito daquele Município - enquanto perdurar o afastamento do titular. 4. Expeça-se, também, Carta de Ordem ao d. Juízo de Direito da Comarca de Matinhos, a fim de que adote providências que se façam necessárias ao regular cumprimento da presente determinação. Int. Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. MIGUEL KFOURI NETO, Relator Conv.

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/03/2004  
Seção da 1ª Câmara Criminal  
Relação No. 2004.00676

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio José da Luz Amaral Filho	003	0154194-0
Augustinho da Silva	001	0153968-6
Caroline Taís Schroeder Hanke	002	0154347-1
Cezar Paulo Lazzarotto	001	0153968-6
Fabiana de Oliveira Cunha	003	0154194-0
Ivo Hanke Junior	002	0154347-1
Samuel de Souza Rodrigues	003	0154194-0
William Esperidião David	003	0154194-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0153968-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/22113. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000001147 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Roberto Aparecido Bonfante (Réu Preso). Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto, Augustinho da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

Por seus advogados, Roberto Aparecido Bonfante, denunciado perante a 2ª Vara Criminal da comarca de Cascavel como incurso no art. 14, da Lei nº 6.368/76; art. 121, § 2º, I, IV e V (2 vezes), c.c. artigo 29, ambos do Código Penal; art. 344, do Código Penal (2 vezes); e art. 228, § 1º, do Código Penal (2

vezes), observada a regra do art. 69 do Código Penal, impetra, em favor próprio, a presente ordem de "habeas corpus", com pedido de liminar, alegando, em síntese, que: 1) o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da comarca de Cascavel decretou sua prisão preventiva, motivo pelo qual encontrando-se preso na Delegacia de Polícia de Corbélia, e, tendo requerido ao MM. Juiz a revogação da custódia cautelar, o pedido foi negado; 2) inexistem indícios suficientes de autoria dos delitos que lhe são imputados, tanto que com relação aos homicídios duplamente qualificados o Ministério Público sequer aponta qual teria sido a sua participação, apenas acusando-o de envolvimento, e com relação ao crime de ameaça não se vislumbram dos trechos dos depoimentos das supostas vítimas, quaisquer tons ameaçadores capazes de incutir à testemunha, fundado temor suficiente a inibi-las a depor; 3) no tocante à suposta associação para prática do crime de tráfico de entorpecentes, e favorecimento à prostituição, não há prova da existência dos crimes; 4) tanto a decisão denegatória do pedido de revogação da prisão preventiva como aquela que decretou a custódia cautelar restaram imotivadas, vez que o MM. Juiz não indicou os elementos de sua convicção, suficientes a demonstrar a necessidade da prisão cautelar, asseverando de forma genérica que tal medida se mostra oportuna para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal; 5) é radicado no distrito da culpa há muitos anos, possui bom comportamento social, exerce atividade laboral lícita, e não se encontram presentes os requisitos do art. 311 e 312 do CPP, especialmente indícios suficientes quanto à autoria dos delitos que lhe são imputados, não representando ameaça à ordem pública, à paz e ordem social, já que é primário, sem antecedentes criminais, restando, também afastadas as hipóteses de prejuízo à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da Lei Penal, já que, mesmo ciente de que havia sido decretada a sua prisão preventiva, compareceu espontaneamente para ser interrogado, manifestando sua intenção de responder ao processo sem criar embaraços, quando então foi cumprido o mandato de prisão; 6) diante disso, a manutenção do decreto prisional constituiu-se em constrangimento ilegal, razão porque espera seja concedida ordem de "habeas corpus" a seu favor, com imediata expedição de competente alvará de soltura. Decido: 1. De fato, com relação ao impetrante-paciente, não há dados objetivos a demonstrar a probabilidade de que venha a frustrar a instrução criminal ou volte a delinquir. Verifica-se dos autos que o impetrante-paciente é primário, possui bons antecedentes, emprego fixo e residência no distrito da culpa, e, solto, compareceu espontaneamente a Juízo para ser interrogado, mesmo tendo ciência de que havia sido decretada a sua prisão preventiva. Há notícia de ameaça a testemunhas na fase de inquérito policial, porém, posteriormente, tais testemunhas foram inquiridas pelo Ministério Público e deram os respectivos depoimentos, nada indicando que tivessem recebido novas ameaças. Assim, verificando-se de plano não estarem presentes, por ora, motivos que autorizem a prisão preventiva do paciente, a sua prisão constituiu-se em constrangimento ilegal sanável pela via do "habeas corpus". Por tais razões, defiro a liminar requerida, determinando a expedição do competente Alvará de Soltura, que deverá ser cumprido com as cautelas de praxe. 2. Comunique-se esta decisão à autoridade impetrada. 3. Estando os autos devidamente instruídos, deixo de requisitar informações junto ao impetrado, dada à sua desnecessidade. 4. Dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 02 de março de 2004. DES. TADEU COSTA - Relator

0002 . Processo/Prot:0154347-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/25771. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199300000137 Ação Penal. Impetrante: Ivo Hanke Junior (advogado), Caroline Taís Schroeder Hanke (advogada). Paciente: Valdomiro da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. Os advogados Ivo Hanke Júnior e Caroline Taís Schoeder Hanke impetraram o presente "writ" constitucional, na modalidade preventiva, em favor de Valdomiro da Silva, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em nulidades processuais insanáveis nos autos de Ação Penal nº 137/93, de Francisco Beltrão, quais sejam, ilegal citação por edital e cerceamento de defesa, posto que não foram esgotados todos os meios para sua localização e não foi intimado defensor constituído pelo acusado na fase policial, preferindo-se nomear-lhe defensor dativo, que teve atuação sofrível no feito. Buscam concessão de medida cautelar para obstar o andamento da persecução criminal, que já tem data para julgamento popular, com expedição de salvo-conduto até final julgamento da ordem impetrada. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem, porém, de forma parcial. O ora paciente foi denunciado e pronúciado pela prática de homicídio fútil tentado - fatos havidos em 07.mar.93. Apontou seu endereço como sendo na denominada 'Linha Fátima', em Marmeleiro (fls. 34). Procurado nesse endereço, não foi localizado pelo Senhor Meirinho, decretando-se-lhe a revelia. Pronunciado em 27.mar.95, acabou sendo intimado em junho do mesmo ano, no vizinho Estado de Santa Catarina, após o Oficial de Justiça ter sido informado do paradeiro, de onde evadiu-se, sendo capturado e preso, por força de prisão preventiva decretada, em Bituruna-PR em 06.nov.03, conforme se vê às fls.98. Assim, existe possibilidade da aventada nulidade processual, por vício de citação. Nesses termos, "defiro" a liminar pleiteada, tão-somente para suspender a sessão de julgamento popular a que será submetido réu Valdomiro da Silva, nos autos de Ação Penal nº 137/93, de Francisco Beltrão, até julgamento final da ordem. Deixo de expedir salvo-conduto, a uma, por que consta que o acusado está preso; a duas, porque acaso esteja em liberdade, não corre o risco de ser preso nos autos, cujo julgamento está suspenso. Por cautela, devem vir, pelo julgador "a quo", maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntado-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 2004 DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot:0154194-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/23431. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2004000016761 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: William Esperidião David (advogado), Antônio José da Luz Amaral Filho (advogado), Samuel de Souza Rodrigues (advogado). Paciente: Paulo Roberto Knupp (Réu Preso). Advogado: Fabiana de Oliveira Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

I- O paciente, PAULO ROBERTO KNUPP, conhecido por "Paulinho", Investigador de Polícia, Superintendente da Delegacia de Homicídios, foi preso em flagrante, acusado de cometer o crime de concussão (art. 316, CP). Negado o pedido de relaxamento da prisão - ou concessão de liberdade provisória - pelo MM. Juiz plantonista, pede ordem de "habeas corpus". Alega ser primário, servidor público, Acadêmico de Direito, pai de família, policial civil há oito anos. Não cometeu crime hediondo - e nega haver participado dos fatos narrados no auto de prisão. A libertação do paciente não comprometerá a ordem pública, tampouco prejudicará a instrução criminal. II- Não obstante os argumentos lançados na inicial, INDEFIRO o pedido de liminar. Integrantes da Delegacia de Homicídios, ao que tudo indica, ameaçaram manter presa pessoa de ascendência nipônica, por receptação de um "jet-sky" e motor de popa Yamaha. O detido "assinaria um 180", no jargão policial, caso não pagasse aos policiais. Descoberta a falsa identidade do "suspeito" (com mandado de prisão expedido na Comarca de Londrina, usava o nome do irmão), teriam exigido, a princípio, trinta mil reais, para colocá-lo em liberdade. Conversas telefônicas da amásia do preso, tentando conseguir o dinheiro, junto a amigos, por empréstimo, ou pela venda de camioneta Silverado ou de um Corsa, da mulher, foram monitoradas pelos Promotores da PIC. Feito o reconhecimento dos envolvidos - os achacadores, dentre os quais o paciente, foram presos em flagrante. O fato é grave, expõe as entranhas do organismo policial - o que, por ora, até sobrever informações e r. parecer ministerial, impede a soltura do paciente. III- Sem liminar, requisiem-se informações detalhadas ao d. Juízo de origem, em setenta e duas (72) horas. Após, colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me. Int. Curitiba, 02 de março de 2004. juiz conv.MIGUEL KFOURI NETO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/03/2004  
Seção de Recursos ao STF e STJ  
Relação No. 2004.00665

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Augusto Lopes F. Basto	001	0067429-1/03
Antonio Henrique A. R. d. Mello	001	0067429-1/03
Marcos Henrique Abreu R. d. Mello	001	0067429-1/03
Ronaldo Antonio Botelho	001	0067429-1/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para contra-razões - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot:0067429-1/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2003/154386. Comarca: São José dos Pinhais. Ação Originária: 674291 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Maria de Almeida Cruz (Réu Preso), Jefferson de Almeida Cruz (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto. Ass.Acução: Carlos Leprevost, Terezinha Dinacir Leprevost, Leila Carla Leprevost, Leiza Cristiane Leprevost (assistido(a)), Carlos Magno Leprevost Representado(a). Advogado: Marcos Henrique Abreu Rabello de Mello, Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: Ronaldo Antonio Botelho (PR003593), Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (PR016950)

## Corregedoria da Justiça

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004

Ofício Circular nº 35/04 - GC  
Protocolo nº 15.399/04

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela Resolução Operacional - RO nº 188, de 14 de novembro de 2003, publicada no D.O.U de 17 de novembro de 2003, Seção 1, decretou o Regime de Direção Fiscal na UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 00.696.680/0001-20, estando indisponíveis os bens das seguintes pessoas:

**Nome:** Jack Beraha  
**RG:** 2.760.999 SSP-SP  
**CPF/MF:** 8.289.101.082-5

**Nome:** Miquéias Rodolfo Ferreira  
**RG:** 5.646.076 SSP-SP  
**CPF/MF:** 3.939.754.870-0

**Nome:** Marcelo Engracia Garcia  
**RG:** 5.077.355 SSP-SP  
**CPF/MF:** 7.471.626.380-0

**Nome:** Milton Bertrão  
**RG:** 4.997.981 SSP-SP  
**CPF/MF:** 5.019.208.680-4

**Nome:** Francisco José Cavalcanti Albuquerque Lacerda  
**RG:** 10.386.433 SSP-SP  
**CPF/MF:** 1.094.155.071-0

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao solicitante, com endereço na Avenida Augusto Severo, nº 84, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA  
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
 Juiz de Direito  
 IAC

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004

Ofício Circular nº 36/04 - GC  
 Protocolo nº 17.124/04

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela Resolução Operacional – RO nº 191, de 11 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U de 12 de dezembro de 2003, Seção 1, decretou o Regime de Direção Fiscal na SILVER LIFE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 01.960.213/0001-28, estando indisponíveis os bens das seguintes pessoas:

**Nome:** Maria Jaidles Pinto Peruna  
**RG:** 03.693.897-19 SSP/BA  
**CPF/MF:** 900.912.055-49

**Nome:** Atilio Giovanni Carandina  
**RG:** 10.931.204-57 IGP/RS  
**CPF/MF:** 826.558.637-04

**Nome:** Rômulo Contreiras Santos  
**RG:** 014.439.352-2 IFP/RJ  
**CPF/MF:** 123.766.475-68

**Nome:** Valdir Melo  
**RG:** 506.170.263 IFP/RJ  
**CPF/MF:** 012.945.857-06

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao solicitante, com endereço na Avenida Augusto Severo, nº 84, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA  
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
 Juiz de Direito  
 IAC

## Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais  
 CURITIBA  
 Relação Nº 2004.007

Pauta da sessão ordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, à realizar-se no dia 15/03/2004 às 09:00 horas ou sessões subseqüentes, no PALACIO DA JUSTICA, 8º andar Curitiba, PR

**001 Recurso Inominado 2003.0000096-3/0**  
 Ação Originária 2002541 de Ivaiporã  
 RECORRENTE.....:VILSON MICHELS  
 ADVOGADO.....:IVAN CARVALHO MARTINS  
 RECORRIDO.....:CARLOS CESAR YAMAMOTO  
 ADVOGADO.....:CELSO HIDEO MAKITA  
 ALDO MASSAHARU MAKITA  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**002Recurso de Apelação 2003.0001247-0/0**  
 Ação Originária 2002027 do 1º Juizado Especial Criminal de Assaí  
 APELANTE.....:SILVANO DA SILVA  
 DEFENSOR DATIVO.....:JANUÁRIO SILVERIO DE SOUZA  
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**003Recurso de Apelação 2003.0001309-0/0**  
 Ação Originária 1999116 do 1º Juizado Especial Criminal de Foz do Iguaçu  
 APELANTE.....:JOCELINO BARREIRO  
 DEFENSOR DATIVO.....:LUIZ EDUARDO DE SOUZA  
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA  
 SEM PROCURAÇÃO POR SEU DEFENSOR DATIVO

**004Recurso de Apelação 2003.0001364-6/0**  
 Ação Originária 200321 do 1º Juizado Especial Criminal de Primeiro de maio  
 APELANTE.....:PEDRO ANDRADE DEZUÓ  
 DEFENSOR DATIVO.....:CLAUDIO MUNHOZ  
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**005Recurso de Apelação 2003.0001388-5/0**  
 Ação Originária 200302 do 1º Juizado Especial Criminal de Mallet  
 APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
 APELADO.....:CELSON ALIBOSKI  
 ADVOGADO.....:DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**006Recurso de Apelação 2003.0001392-5/0**  
 Ação Originária 2003004 do 1º Juizado Especial Criminal de Tibagi  
 APELANTE.....:PAULO CÉSAR TALEVI MANDES  
 ADVOGADO.....:WALDI MOREIRA SOARES  
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**007 Recurso Inominado 2003.0001432-0/0**  
 Ação Originária 200317760 do 3º Juizado Especial Cível de Londrina  
 RECORRENTE.....:SERASA S/A  
 ADVOGADO.....:ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS  
 RECORRIDO.....:CLAUDIO RODRIGUES SALES  
 ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS CANTONI  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**008 Recurso Inominado 2003.0001441-9/0**  
 Ação Originária 2003138 do 1º Juizado Especial Cível de Nova Londrina  
 RECORRENTE.....:BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO.....:LEONEL TREVISAN JUNIOR  
 PAULO ROBERTO BARBIERI  
 RECORRIDO.....:JOSUÉ SIQUEIRA  
 Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA  
 RECORRIDO SEM ADVOGADO

**009Recurso de Apelação 2003.0001461-0/0**  
 Ação Originária 2003004 do 1º Juizado Especial Criminal de Londrina  
 APELANTE.....:ARTIME DOS SANTOS GUALBERTO  
 ADVOGADO.....:MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA  
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA  
 Advogado do apelante presente em audiência de instrução (fls. 73)

**010 Recurso Inominado 2003.0001491-3/0**  
 Ação Originária 2002414 do 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais  
 RECORRENTE.....:NEIVA MARIA SILVA  
 ADVOGADO.....:ECLÉIA MARIA MARTINS RIBAS  
 RECORRIDO.....:LEONETE MARIA ORSO CARARO  
 ADVOGADO.....:IZABEL AMALIA GOSCINSKI  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**011 Recurso Inominado 2003.0001511-6/0**  
 Ação Originária 2001223700 do 8º Juizado Especial Cível de Curitiba  
 RECORRENTE.....:MARIA LINA JACON  
 ADVOGADO.....:ROSANA TEMPORAO MONTEIRO  
 RECORRIDO.....:IMOBILIARIA VILA NOVA  
 ADVOGADO.....:JOSE VALTER RODRIGUES  
 MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**012 Recurso Inominado 2003.0001512-8/0**  
 Ação Originária 2002063 do 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais  
 RECORRENTE.....:CAIXA SEGURADORA S/A - SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO.....:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
 FLAVIO MENDES BENINCASA  
 RECORRIDO.....:JOACIR RAUPP ATANASIO  
 ADVOGADO.....:JOSE CARLOS ALVES SILVA  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**013 Recurso Inominado 2003.0001557-0/0**  
 Ação Originária 200273 do 1º Juizado Especial Cível de Mallet  
 RECORRENTE.....:LAURENTINO SAGANSKI  
 ADVOGADO.....:JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE  
 RECORRIDO.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
 ADVOGADO.....:JEFFERSON LUIZ DE LIMA  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**014Recurso de Apelação 2003.0001599-8/0**  
 Ação Originária 2003184 do 1º Juizado Especial Criminal de Clevelândia  
 APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
 APELADO.....:JOSÉ OSVALDO KREVE  
 ADVOGADO.....:VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA  
 Advogado presenente em audiência (fls. 17)

**015 Recurso Inominado 2003.0001602-7/0**  
 Ação Originária 200318350 do 3º Juizado Especial Cível de Londrina  
 RECORRENTE.....:BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO.....:SUELI CRISTINA GALLELI  
 LAURO FERNANDO ZANETTI  
 RECORRIDO.....:EIJ MATSUGUMA  
 ADVOGADO.....:JOAO TAVARES DE LIMA FILHO  
 LEANDRO AMBROSIO ALFIERI  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**016Recurso de Apelação 2003.0001618-9/0**  
 Ação Originária 200239 do 1º Juizado Especial Criminal de Catanduvas  
 APELANTE.....:GIORGEM ALBERTO SILVESTRE  
 ADVOGADO.....:FLAVIO GONDIM BORGES

APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA  
 RECURSO INTERPOSTO EM JULHO DE 2002

**017 Recurso Inominado 2003.0001655-7/0**  
 Ação Originária 20013512 do 1º Juizado Especial Cível de Maringá  
 RECORRENTE.....:JOSÉ VANIO SANTANA SILVA  
 ADVOGADO.....:ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI  
 RECORRIDO.....:ADILSON CARLOS RODRIGUES COSTURAS - ME  
 ADVOGADO.....:NEIDIVO AFONSO  
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

**018Habeas Corpus Criminal 2003.0001677-2/0**  
 Ação Originária 200324 do 1º Juizado Especial Criminal de Porecatu  
 IMPETRANTE.....:JAIRO FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO.....:ANDERSON RAMOS VIEIRA  
 IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**019 Recurso Inominado 2003.0001682-4/0**  
 Ação Originária 200228363 do 2º Juizado Especial Cível de Curitiba  
 RECORRENTE.....:EDITORA GLOBO S/A  
 ADVOGADO.....:RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA  
 RODRIGO PEREIRA DIAS  
 RECORRIDO.....:MELANIE KLEIN  
 CRISTIANO BARROS HOMEM D' EL REI  
 ADVOGADO.....:ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**020 Recurso Inominado 2004.0000003-5/0**  
 Ação Originária 2002153 do 1º Juizado Especial Cível de União da Vitória  
 RECORRENTE.....:BANCO BRADESCO S.A  
 ADVOGADO.....:JONNY PAULO DA SILVA  
 RECORRENTE.....:EDINEI BODNAR FERNANDES  
 ADVOGADO.....:ENIO RIBAS JUNIOR  
 JENIFFER GLASS DA SILVA  
 RECORRIDO.....:EDINEI BODNAR FERNANDES  
 ADVOGADO.....:ENIO RIBAS JUNIOR  
 JENIFFER GLASS DA SILVA  
 RECORRIDO.....:BANCO BRADESCO S.A  
 ADVOGADO.....:JONNY PAULO DA SILVA  
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO  
 Justiça Gratuita (fls. 76)

**021 Recurso Inominado 2004.0000037-5/0**  
 Ação Originária 200291 do 1º Juizado Especial Cível de Maringá  
 RECORRENTE.....:HASSEN AHMED ABON NOUH  
 ADVOGADO.....:CLEBER TADEU YAMADA  
 RECORRIDO.....:LUCIANA APARECIDA BASTOS  
 ADVOGADO.....:EDSON ELIAS DE ANDRADE  
 MARCELO DIAS DEDUBIANI  
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

**022 Recurso Inominado 2004.0000038-7/0**  
 Ação Originária 200234789 do 1º Juizado Especial Cível de Londrina  
 RECORRENTE.....:JOSE LUIZ MASCARENHAS DALLE NETO  
 ADVOGADO.....:SALMA ELIAS EID SERIGATO  
 RECORRIDO.....:TABORDA ASSESSORIA DE COBRANÇA S/C LTDA  
 ADVOGADO.....:MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA  
 ROBERTA ONISHI  
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

**023 Recurso Inominado 2004.0000041-5/0**  
 Ação Originária 2002218 do 1º Juizado Especial Cível de Peabiru  
 RECORRENTE.....:ALTAMIRO CUSTÓDIO DIAS  
 ADVOGADO.....:IZALVI BARRETO DA SILVA  
 RECORRIDO.....:JOSE CARLOS DE BRITO  
 ADVOGADO.....:ELSO DE SOUSA NOVAIS  
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

**024 Recurso Inominado 2004.0000097-0/0**  
 Ação Originária 200273628 do 5º Juizado Especial Cível de Curitiba  
 RECORRENTE.....:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO.....:LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA  
 ALBERTO SILVA GOMES  
 RECORRIDO.....:LEONIDE LEORI ROZENTALSKI  
 DEFENSOR PÚBLICO.....:DENISE DUARTE SILVA MOREIRA  
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

**025 Recurso Inominado 2004.0000101-1/0**  
 Ação Originária 2000108340 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba  
 RECORRENTE.....:PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA  
 ADVOGADO.....:ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI  
 RECORRIDO.....:MARIA HELENA BOLSON  
 ADVOGADO.....:OSCAR LUIZ FARINA  
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO  
 Advogado da recorrida sem procuração

**026 Recurso Inominado 2004.0000159-0/0**  
 Ação Originária 2003294594 de Curitiba  
 RECORRENTE.....:VARIG TRAVEL S/A  
 ADVOGADO.....:CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA

DA SILVEIRA  
 ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA  
 RECORRIDO.....:ROBERTO RUBENS DE CAMPOS  
 MARCIO AUGUSTO DUTRA  
 MILTON ARAÚJO COSTA  
 ADVOGADO.....:WILMAR ALVINO DA SILVA  
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

**027Recurso de Apelação 2004.0000217-3/0**  
 Ação Originária 200214 de Iporã  
 APELANTE.....:LUIZ GONZAGA BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO.....:ARILDO ANTONIO DE CAMPOS  
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**028 Recurso Inominado 2004.0000268-0/0**  
 Ação Originária 20012972 do 1º Juizado Especial Cível de Maringá  
 RECORRENTE.....:AUTOPLAN ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 ADVOGADO.....:MARCELA MILCZEWSKI BATISTA  
 RECORRIDO.....:EXPEDITO VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO.....:ARISTEU VIEIRA  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

**029 Recurso Inominado 2004.0000320-1/0**  
 Ação Originária 2003203196 do 9º Juizado Especial Cível de Curitiba  
 RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
 ADVOGADO.....:REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA  
 CARLOS FREIRE FARIA  
 IRA NEVES JARDIM  
 RECORRIDO.....:ALICE PAWLUIZ  
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA  
 Recorrido não possui advogado.

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ALBERTO SILVA GOMES	024	2004.0000097-0/0
ALDO MASSAHARU MAKITA	001	2003.0000096-3/0
ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI	017	2003.0001655-7/0
ANDERSON RAMOS VIEIRA	018	2003.0001677-2/0
ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA	026	2004.0000159-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	007	2003.0001432-0/0
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	027	2004.0000217-3/0
ARISTEU VIEIRA	028	2004.0000268-0/0
CARLOS FREIRE FARIA	029	2004.0000320-1/0
CELSO HIDEO MAKITA	001	2003.0000096-3/0
CLEBER TADEU YAMADA	021	2004.0000037-5/0
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA	026	2004.0000159-0/0
DANIELA VANESSA TOMELIN		
FLENK	005	2003.0001388-5/0
ECLÉIA MARIA MARTINS RIBAS	010	2003.0001491-3/0
EDSON ELIAS DE ANDRADE	021	2004.0000037-5/0
ELSO DE SOUSA NOVAIS	023	2004.0000041-5/0
ENIO RIBAS JUNIOR	020	2004.0000003-5/0
ENIO RIBAS JUNIOR	020	2004.0000003-5/0
ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS	007	2003.0001432-0/0
FLAVIO GONDIM BORGES	016	2003.0001618-9/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	012	2003.0001512-8/0
IRA NEVES JARDIM	029	2004.0000320-1/0
ITAMAR LUIZ MONTEIRO		
CORTES	019	2003.0001682-4/0
IVAN CARVALHO MARTINS	001	2003.0000096-3/0
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	010	2003.0001491-3/0
IZALVI BARRETO DA SILVA	023	2004.0000041-5/0
JEFFERSON LUIZ DE LIMA	013	2003.0001557-0/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	013	2003.0001557-0/0
JENIFFER GLASS DA SILVA	020	2004.0000003-5/0
JENIFFER GLASS DA SILVA	020	2004.0000003-5/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	015	2003.0001602-7/0
JONNY PAULO DA SILVA	020	2004.0000003-5/0
JONNY PAULO DA SILVA	020	2004.0000003-5/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	012	2003.0001512-8/0
JOSE VALTER RODRIGUES	011	2003.0001511-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	015	2003.0001602-7/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	015	2003.0001602-7/0
LEONEL TREVISAN JUNIOR	008	2003.0001441-9/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA		
CORREIA	024	2004.0000097-0/0
MARCELA MILCZEWSKI BATISTA	028	2004.0000268-0/0
MARCELO DIAS DEDUBIANI	021	2004.0000037-5/0
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	009	2003.0001461-0/0
MARILI DALUZ RIBEIRO		
TABORDA	022	2004.0000038-7/0
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	011	2003.0001511-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	012	2003.0001512-8/0
NEIDIVO AFONSO	017	2003.0001655-7/0
OSCAR LUIZ FARINA	025	2004.0000101-1/0
PAULO ROBERTO BARBIERI	008	2003.0001441-9/0
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA	029	2004.0000320-1/0
ROBERTA ONISHI	022	2004.0000038-7/0
RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA	019	2003.0001682-4/0
RODRIGO PEREIRA DIAS	019	2003.0001682-4/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI	025	2004.0000101-1/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	011	2003.0001511-6/0
SALMA ELIAS EID SERIGATO	022	2004.0000038-7/0
SUELI CRISTINA GALLELI	015	2003.0001602-7/0
VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL	014	2003.0001599-8/0
WALDI MOREIRA SOARES	006	2003.0001392-5/0
WILMAR ALVINO DA SILVA	026	2004.0000159-0/0

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais**  
**CURITIBA**  
**Relação Nº : 008/2004**  
**Relação de Publicação**  
**TURMA RECURSAL ÚNICA**

**0012003.0000219-1/0 - Recurso Inominado**  
 COMARCA.....:ROLÂNDIA  
 RECORRENTE.....:CIBRASPOOL COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS PARA PISCINAS  
 ADVOGADO.....:RODRIGO BRUM SILVA  
 RECORRIDO.....:CLAUDENIR JOSÉ GIBIM  
 ADVOGADO.....:MARCOS ROBERTO DIEZ  
 JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA  
 Indeferido o pedido de fls. 216/217. De um lado, porque atenta contra a lógica renovar a intimação de uma decisão quando está evidente que a parte dela já tem conhecimento. Ora, com o pedido de nova intimação, a recorrente, além de demonstrar ciência da decisão, chega a juntar cópia de sua publicação no órgão oficial. Assim, ao não interpor recurso em tempo hábil - v.g. embargos de declaração -, a decisão transitou em julgado. No mínimo, a recorrente tem conhecimento da decisão desde 29 de janeiro do corrente ano (data de protocolo do pedido ora analisado). Por outro, porque, a despeito do entendimento de que se deve respeitar o pedido no sentido das intimações serem dirigidas a determinado advogado, o certo é que eventual irregularidade foi sanada a partir do momento em que esse profissional tomou conhecimento da decisão e não interps, tempestivamente, qualquer recurso. Intimem-se, efetuando-se as devidas anotações. Oportunamente, à origem.

**0022003.0000569-6/1 - Agravo de Instrumento Cível - STJ**  
 COMARCA.....:LONDRINA  
 AGRAVANTE.....:BANCO FINASA S.A.  
 ADVOGADO.....:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ  
 AGRAVADO.....:SILVIO ARCAIN  
 ADVOGADO.....:LINEU PEDRO SPAGOLLA  
 Vista ao Agravado para Contra-razões. Prazo: 10 (dez) dias.

**0032003.0000745-7/0 - Recurso Especial Criminal**  
 COMARCA.....:APUCARANA  
 RECORRENTE.....:MÁRSIO GUILHERME DOMINGUES  
 FERNANDA KARINA ESTANISLAU  
 ADVOGADO.....:VALDIR JUDAI  
 RECORRIDO.....:EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A  
 ADVOGADO.....:PETRONIO CARDOSO  
 Vistos etc... Deixo de conhecer o presente Recurso Especial de fls. 178/188, em razão da interposição intempestiva. A publicação do acórdão da Apelação Criminal realizou-se no dia 04 de agosto de 2003 no Diário da Justiça nº 6425 em fls. 77 e conforme o v. Acórdão 6810 do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do dia 08 de agosto de 2003. Conseqüentemente, a dilatação do prazo terminaria na data de 22 agosto do referente ano, e o Recurso Especial foi apenas protocolado nesta Turma Recursal no dia 27 de agosto de 2003. Ademais, trata-se de matéria sumulada junto ao STJ. Súmula 203 - "Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos juizados especiais. Publiquem-se e intimem-se.

**004 2003.0000936-8/0 - Recurso Inominado**  
 COMARCA.....:UMARAMA  
 RECORRENTE.....:GERALDO APARECIDO FRANCISQUINI  
 MARIA APARECIDA DOS SANTOS FRANCISQUINI  
 ADVOGADO.....:RONALDO CAMILO  
 RECORRIDO.....:BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS GABRIEL  
 JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA  
 A apresentação de novas razões não regulariza o ato, até porque essas, digo, o "segundo" recurso seria intempestivo. É preciso ratificar o recurso tempestivamente apresentando ou, então, ratificá-lo de modo expresso. Assim e pela última vez, a representação deve ser regularizada. Dil. nec. Int.

**005 2003.0000992-6/1 - Recurso Especial Cível**  
 COMARCA.....:MARINGÁ  
 RECORRENTE.....:BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO.....:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ  
 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ  
 RECORRIDO.....:OSMAR SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO.....:ANTONIO ELSON SABAINI  
 Deixo de conhecer o presente Recurso Especial de fls. 289/305, interposto tempestivamente perante esta Turma Recursal Única, por se tratar de matéria sumulada junto ao STJ. Súmula 203 - "Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos juizados especiais". Publique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2004. Jucimar Novochadlo, Juiz Presidente.

**006 2003.0001059-4/1 - Recurso Especial Cível**  
 COMARCA.....:FRANCISCO BELTRÃO  
 RECORRENTE.....:GILMAR DAL PRA  
 SANDRA MARA DOS SANTOS DAL PRA  
 ADVOGADO.....:LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
 MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA  
 RECORRIDO.....:JOAILSON PEGORARO  
 ADVOGADO.....:MARLEY TREVISAN  
 EDUARDO RAFAEL SABADIN  
 Vistos etc... Deixo de conhecer o presente Recurso Especial de fls. 178/188, interposto tempestivamente perante esta Turma Recursal Única, por se tratar de matéria sumulada junto ao STJ. Súmula 203 - "Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos juizados especiais". Publique-se e intimem-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2004. Jucimar Novochadlo Juiz. Presidente da Turma Recursal Única.

**007 2003.0001683-6/0 - Recurso de Apelação**

COMARCA.....:GUARAPUAVA  
 APELANTE.....:WALTER JOSÉ MATHIAS  
 ADVOGADO.....:RAFAEL WOBETO DE ARAUJO  
 APELADO.....:MANOEL LUIZ BRUMM  
 ADVOGADO.....:JOAO PINTO RIBEIRO NETO  
 JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA  
 Sobre o documento e petição retro (fls.122/123), à consideração do apelado e da Procuradoria. Após, conclusos. Dil. nec.

**008 2004.0000319-7/0 - Mandado de Segurança Cível**  
 COMARCA.....:PARANAVÁ  
 IMPETRANTE.....:NORMA PINTO TEIXEIRA  
 ADVOGADO.....:GILSON JOSE DOS SANTOS  
 IMPETRADO.....:JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU  
 1. Concedo a liminar para o fim de ser processado o recurso inominado sem a condição de serem preparadas as custas ante a concessão da gratuidade deferida pelo digno magistrado, fls 25/26, a fim de evitar prejuízo irreparação à impetrante.  
 2. Oficie-se comunicando, esclarecendo que não há necessidade de informações.  
 3. Ouça-se após a digna promotória.  
 4. Int.

**009 2004.0000327-4/0 - Habeas Corpus Criminal**  
 COMARCA.....:FAZENDA RIO GRANDE  
 IMPETRANTE.....:THAYS MARA DA SILVA  
 PACIENTE.....:ABDON DOUGLAS GOMES KUSCH  
 DEFENSOR DATIVO.....:THAYS MARA DA SILVA  
 IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COM. FAZENDA RIO GRANDE  
 JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA  
 "Trata-se de habeas corpus impetrado contra ato do Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande, fundado na extrapolção dos prazos estipulados para o trâmite da ação penal. (...) Assim, concedo liminarmente a ordem em favor do paciente. Expeça-se imediatamente alvará de soltura, se por al não estiver preso. (...) Curitiba, 02 de março de 2004. Vitor Roberto Silva. Relator".

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais**  
**CURITIBA**  
**TURMA RECURSAL ÚNICA -**  
**Relação de Publicação Nº :008/2004**

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ANTONIO CARLOS GABRIEL	004	2003.0000936-8/0
ANTONIO ELSON SABAINI	005	2003.0000992-6/1
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	002	2003.0000569-6/1
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	005	2003.0000992-6/1
EDUARDO RAFAEL SABADIN	006	2003.0001059-4/1
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	002	2003.0000569-6/1
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	005	2003.0000992-6/1
GILSON JOSE DOS SANTOS	008	2004.0000319-7/0
JOAO PINTO RIBEIRO NETO	007	2003.0001683-6/0
LINEU PEDRO SPAGOLLA	002	2003.0000569-6/1
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	006	2003.0001059-4/1
MARCOS ROBERTO DIEZ	001	2003.0000219-1/0
MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA	006	2003.0001059-4/1
MARLEY TREVISAN	006	2003.0001059-4/1
PETRONIO CARDOSO	003	2003.0000745-7/0
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	007	2003.0001683-6/0
RODRIGO BRUM SILVA	001	2003.0000219-1/0
RONALDO CAMILO	004	2003.0000936-8/0
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	005	2003.0000992-6/1
THAYS MARA DA SILVA	009	2004.0000327-4/0
VALDIR JUDAI	003	2003.0000745-7/0

## Tribunal de Alçada

### Atos da Presidência

#### PORTARIA Nº 060/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve  
 NOMEAR

**Daniela Cristina Bellio**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, no gabinete do Dr. Paulo Bellio.

Curitiba, 02 de março de 2004.

**Josué D. Duarte Medeiros**  
 Presidente

### Secretaria

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 149/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.487/2004, resolve

#### AUTORIZAR

**Lais Gradowski Rodrigues**, matrícula nº 5.368, Assessor de

Gabinete do Presidente símbolo DAS-4 deste Tribunal, a usufruir 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2000, interrompidos pela Ordem de Serviço nº 116/2000, a partir de 1º de março de 2004.

Curitiba, 02 de março de 2004.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
 Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 150/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.549/2004, resolve

#### AUTORIZAR

**Mariney Santos**, matrícula nº 5.407, Oficial Judiciário nível C-3, do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 14 (quatorze) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2004, interrompidos pela Ordem de Serviço nº 119/2004-I, a partir de 1º de março de 2004.

Curitiba, 02 de março de 2004.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
 Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 151/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.355/2004, resolve

#### CONCEDER

a **Maria D'ara Coelli Wolff**, matrícula nº 5.291, Assessor Jurídico nível F-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 02 de março de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de março de 2004.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
 Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 152/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.224/2004, resolve

#### CONCEDER

a **Rodrigo Dantas Ventura**, matrícula nº 5.950, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 1º de março de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de março de 2004.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
 Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 153/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de fevereiro de 2004, as férias alusivas ao exercício de 2004 de **Carlos Alberto Pedrosa**, matrícula 138, Técnico Judiciário nível D-5, do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 26/2004 e transferidas pela Ordem de Serviço nº 145/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 02 de março de 2004.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
 Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 154/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### INTERROMPER

por necessidade do serviço, as férias alusivas concedidas aos funcionários ocupantes do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna, com fundamento no art. 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70, conforme relação abaixo.

	Mat.	Servidor	Ato	Data	Dias	Musiva
I		Andrey Marzanatti Bornia	O.S. 118/04	01/03/04	27	2004
II	5.401	Ronaldo Lenzi	O.S. 130/04	27/02/04	29	2003

Curitiba, 03 de março de 2004.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
 Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 155/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26309/2004, resolve

#### INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de março de 2004, as férias alusivas ao exercício de 2004 de **Arnaldo Correa Neto**, matrícula nº 257, Técnico Judiciário nível A-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 125/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de março de 2004.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
 Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 156/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.656/2004, resolve

#### AUTORIZAR

**Karla Toshie Mamose**, matrícula nº 5.945, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Toshiharu Yokomizo, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2004, interrompidos pela Ordem de Serviço nº 127/2004, item III, a partir de 2 de março de 2004.

Curitiba, 3 de março de 2004.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
 Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 157/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26.726/2004, resolve

#### AUTORIZAR

**Bernardo Amaral Wolff Neto**, matrícula nº 271, Técnico Judiciário nível D-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2004, interrompidos pela Ordem de Serviço nº 013/2004-VII, a partir de 08 de março de 2004.

Curitiba, 04 de março de 2004.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
 Secretário

## Divisão de Processo Cível

**II Divisão Cível**  
**Seção de Recursos - Cível**  
**Emitido em: 05/03/2004**

**Relação No. 2004.00740 de Publicação (Análítica)**

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	004	0212881-0/01
Afonso Praelo Branco Filho	005	0214699-0/01
Amauri Ferreira	001	0197053-8/03
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	001	0197053-8/03
Carlos Roque Colla	002	0206328-1/01
Christian Trevisan Wendling	004	0212881-0/01
Daniel Hachem	005	0214699-0/01
Eduardo José Pereira Neves	003	0212525-7/04
Izabel Sanches Ferreira	001	0197053-8/03
José Ivan Guimarães Pereira	005	0214699-0/01
José Olinto Nercolini	004	0212881-0/01
Jovino Terrin	003	0212525-7/04
João Carlos Messias Júnior	003	0212525-7/04
Júlio Augusto De Oliveira Guzzi	001	02197053-8/03
Leonel Trevisan Júnior	001	0197053-8/03
Luiz Carlos D'agostini	002	0206328-1/01
Moises Zanardi	005	0214699-0/01
Neri Antonio Garbin	002	0206328-1/01
Omar Yassim	005	0214699-0/01
Paulo Roberto Barbieri	001	0197053-8/03
Sebastião Da Silva Ferreira	003	0212525-7/04
Wanderley Pavan	004	0212881-0/01

Despachos Vice-presidente

001. 0197053-8/03 Embargos de Declaração (CCv) (Embarcos de Declaração (CCv))

Protocolo: 2004/22692. Matéria: Execução. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 197053802 Recurso Especial. Recorrente: Banco Banestado S/a. Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Recorrido: F. J. Saab Comercio de Combustíveis Ltda e outros. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Interessado: Associação Comercial e Industrial de Wenceslau Braz (Acibras). Adv.: Izabel Sanches Ferreira. Adv.: Amauri Ferreira. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Embargado: F. J. Saab Comercio de Combustíveis Ltda. Embargado: Saab Comércio de Combustíveis Ltda. Embargado: Posto Michel Comércio de Combustíveis Ltda. Embargado: Feres José Abou Saab. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Interessado: Associação Comercial e Industrial de Wenceslau Braz (Acibras). Adv.: Izabel Sanches Ferreira. Adv.: Amauri Ferreira. Despacho:

Vistos.  
 BANCO BANESTADO S/A, já qualificado nos presentes autos, interpôs, com fulcro no art. 535, I, do CPC, os presentes embargos de declaração contra a r. decisão de fls. 531-TA, que julgou deserto o recurso especial por ausência de complementação do valor do preparo.

Sustenta a ocorrência de contradição, haja vista que o depósito do valor referente à complementação do preparo foi efetuado no prazo concedido para tanto.

É o relatório. Decido.  
 Pelo despacho de fls. 529-TA foi reconhecida a insuficiência do preparo, determinando-se a intimação do recorrente para, no prazo de cinco dias e sob pena de deserção, efetuar o pagamento de R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Referido despacho foi publicado no Diário da Justiça em 15.12.03, conforme certidão de fls. 530-TA, sendo que em 12.02.04, o recurso especial foi considerado deserto ante a ausência da complementação do preparo (fls. 531-TA). No entanto, a DARF juntada às fls. 536-TA comprova que houve a complementação do preparo dentro do prazo legal, pois o recorrente efetuou o pagamento no dia posterior à sua intimação, mais precisamente no dia 16.12.03.

Há deserção apenas quando o recorrente, devidamente intimado, não supre a insuficiência no valor do preparo no prazo de cinco dias, nos termos do art. 511, § 2º, do Código Processual Civil. Mas, o que não se verifica no caso em tela.  
 Desta forma, acolhendo a pretensão do recorrente, revogo o

despacho de fls. 531-TA, a fim de admitir o regular processamento do recurso especial. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 03 de março de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente Emb. Decl. nº 197.053-8/02

2

Despachos Vice-presidente

002. 0206328-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/121400. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2063281 Apelação Cível. Apelante: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. Adv.: Luiz Carlos D'agostini. Apelante: Carlos Roque Colla. Adv.: Neri Antonio Garbin. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Lavoura Indústria Comércio Oeste S/a. Adv.: Carlos Roque Colla. Autos Complementares: 20000000105 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000031 Ação de Despejo. Recorrente: Lavoura Indústria Comércio Oeste S/a. Recorrente: Carlos Roque Colla. Adv.: Carlos Roque Colla. Adv.: Neri Antonio Garbin. Recorrido: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. Adv.: Luiz Carlos D'agostini. Despacho: Em face do acordo celebrado entre as partes (fls. 159/166), declaro a extinção do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais baixem os autos, oportunamente, ao juízo de origem. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente

003. 0212525-7/04 Agravo de Instrumento S.T.F.

Protocolo: 2003/130742. Materia: Leasing. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 212525702 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Recorrido: Livotti e Cia Ltda. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Agravante: Bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Agravado: Livotti e Cia Ltda. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Despacho: BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, contra o v. acórdão n.º 17.525, da Quarta Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, confirmando a r. decisão que julgou procedente ação ordinária de accertamento, anulação de cláusulas, repetição de indébito e compensação, em fase de liquidação de sentença, promovida por Livotti e Cia Ltda. Conforme decisão acostada às fls. 1297-1302, foi negado seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário, contra esta decisão, o Banco do Brasil S.A. interpôs Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 541 a 546, do Código de Processo Civil. Livotti e Cia Ltda., às fls. 1336-1339, requereu o encaminhamento do Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal, independentemente da decisão final do Agravo de Instrumento que se encontra no Superior Tribunal de Justiça, pois este não teria o condão de obstar a subida do de ambos aos respectivos Tribunais Superiores. Verifica-se, no entanto, que já foi proferida decisão, negando-se seguimento ao recurso especial e a recurso extraordinário, conforme fls. 1297-1302, exaurindo a competência que lhe é outorgada para decidir sobre qualquer questão ligada ao procedimento recursal. Por consequência, e em observância ao que estabelece o artigo 25 do Regimento deste Tribunal, combinados com a Portaria nº 78/95, não compete a esta Vice-Presidência deliberar sobre o requerimento formulado na petição de fls. 1336-1339. Ante o exposto, deixo de apreciar o pedido. Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 03 de março de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente CPA

Despachos Vice-presidente

004. 0212881-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/25736. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2128810 Apelação Cível. Apelante: Agf - Brasil Seguros S/a. Adv.: José Olinto Nercolini. Adv.: Wanderley Pavan. Apelado: Sacaria J. B. Santos Ltda. Adv.: Christian Trevisan Wendling. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Recorrente: Agf - Brasil Seguros S/a. Adv.: José Olinto Nercolini. Adv.: Wanderley Pavan. Recorrido: Sacaria J. B. Santos Ltda. Adv.: Christian Trevisan Wendling. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Despacho: Defiro a expedição de Carta de Sentença. Intime-se.

Despachos Vice-presidente

005. 0214699-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/69181. Materia: Execução. Comarca: Ivaipora. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2146990 Apelação Cível. Apelante: Kassem Mahmad Abou Yassin e outro. Adv.: Afonso Proenço Branco Filho. Adv.: Omar Yassin. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Adv.: Daniel Hachem. Autos Complementares: 9500000440 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Kassem Mahmad Abou Yassin. Adv.: Afonso Proenço Branco Filho. Adv.: Omar Yassin. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Adv.: Daniel Hachem. Despacho: Diante da desistência formulada na petição de fls. 149, em razão de acordo firmado entre as partes, declaro a extinção do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos, oportunamente, ao Juízo de origem. Intimem-se.

**II Divisão Cível****Seção de Recursos - Cível****Emitido em: 05/03/2004****Relação No. 2004.00735 de Publicação (Analítica)**

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alexandre G. Ribas	010	0216029-6/01
Algacir Teixeira De Lima	013	0217777-1/02
Ana Lúcia Bohmann	020	0223508-3/01
Anderson Lovato	018	0222890-2/01
Antonio Carlos Schurmiak	010	0216029-6/01
Antonio De Jesus Moriggi	008	0212522-6/03
Antônio Manssano Neto	009	0215503-3/01
Arnaldo Aparecido Coração	003	0192780-0/02
Arnaldo Conceição Júnior	017	0222625-5/02
Augusto José Bittencourt	012	0217120-2/01
Celio Jonas Hirt	012	0217120-2/01
Celso M. Mogari	020	0223508-3/01
Cláudio Xavier Petryk	002	0174290-3/03
Clóvis Teixeira	010	0216029-6/01
Cristina Kawaka	016	0220537-2/01
Cátia Yuri Takahara Iranaga	002	0174290-3/03
Delio De Jesus Souza	019	0223251-9/02
Dirceu Freitas Filho	017	0222625-5/02
Dirceu Veroneze	009	0215503-3/01
Djalma Sigwalt	013	0217777-1/02
	014	0218932-6/01
	005	0202756-9/02
Ederson Ribas Basso E Silva	004	0197893-2/02
Edivaldo Aparecido De Jesus	013	0217777-1/02
Egídio Munaretto	011	0216718-8/02
Elaine Novaes Falco	017	0222625-5/02
Elaine Paffili Izá	001	0153805-4/01
Eraldo Teodoro De Oliveira	015	0219257-2/01
Evaristo Aragão F. D. Santos	006	0206690-2/01
Firmimo Sergio Da Silva	003	0192780-0/02
Flavia Cristiane Machado	006	0206690-2/01
Francisco Paula Mignoni	001	0153805-4/01
Geraldo Emanuel Prizon	018	0222890-2/01
Idelanir Ernesti	001	0153805-4/01
Iris Antonio Mazzuchetti	001	0153805-4/01
Ismael José Dezanoski	016	0220537-2/01
Josemar Vidal De Oliveira	007	0212294-7/01
José Eli Salamacha	015	0219257-2/01
João Batista Valim	013	0217777-1/02
Juarez Luiz Pompeu Da Silva	017	0222625-5/02
Juliane Zancanaro	014	0218932-6/01
Julio Cesar Melo Lopes	006	0206690-2/01
Karen Loni Baer E Silva	005	0202756-9/02
Lauro Soares Da Silva	015	0219257-2/01
Leandro Cezar Ataides	004	0197893-2/02
Leticia Ferreira Da Silva	005	0202756-9/02
Liliane Andrea Amaral	009	0215503-3/01
Lourival Pereira Dos Santos	017	0222625-5/02
Lucia Fatima Gomes	020	0223508-3/01
Luciano Rocha Loures De Paiva	016	0220537-2/01
Luiz Antonio Pinto Santiago	016	0220537-2/01
Luiz Fernando De Queiroz	015	0219257-2/01
Luiz Rodrigues Wambier	002	0174290-3/03
Magda Lucia Rigodanzzo Egger	004	0197893-2/02
Marco Antônio De A. Campanelli	005	0202756-9/02
Marcos Antonio De O. Leandro	022	0228746-3/02
Marcy Helen Vidolin	002	0174290-3/03
Marili Da Luz Ribeiro Taborada	009	0215503-3/01
Marlon Fábio Paladini	006	0206690-2/01
Moaci Mendes Leite	009	0215503-3/01
Márcia Regina Rodacoski	013	0217777-1/02
	014	0218932-6/01
	019	0223251-9/02
Nerli Schafaschek	018	0222890-2/01
Odécio Aparecido Trevisan	008	0212522-6/03
Oldemar Mariano	019	0223251-9/02
Oswaldo Carnellosso	012	0217120-2/01
Paulo Augusto Grube	014	0218932-6/01
Paulo Maurício Da Rocha Turra	003	0192780-0/02
Paulo Moreli	010	0216029-6/01
Pedro Luiz Bezerra De Barros	003	0192780-0/02
Pedro Paulo Vitola	001	0153805-4/01
Renato Fernandes Silva Junior	007	0212294-7/01
Rita De Cassia Alves	019	0223251-9/02
Roberto Antonio Busato	013	0217777-1/02
Robson Carlos Biscoli	022	0228746-3/02
Rodrigo Gaspar Teixeira	004	0197893-2/02
Rogério Distefano	002	0174290-3/03
Rosângela Martins Fonseca	021	0226795-8/02
Roséli Pinheiro Ferrarini	020	0223508-3/01
Salete Teresinha De Souza	011	0216718-8/02
Sergio Antonio Cavet	021	0226795-8/02
Sidnei Marcelo Fassini	003	0192780-0/02
Silvana Aparecida Cezar Ponte	002	0174290-3/03
Sérgio Antonio Meda	015	0219257-2/01
Vanessa Cristina C. Scheremeta	003	0192780-0/02
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	017	0222625-5/02
Vera Lucia Soana	012	0217120-2/01
Verginia Bernardo Jorge	003	0192780-0/02
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	007	0212294-7/01
Walter Toffoli	014	0218932-6/01
Wilson Naldo Grube	014	0218932-6/01
Wilson Naldo Grube Filho	014	0218932-6/01

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

001. 0153805-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/115014. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 1538054 Apelação Cível. Apelante: Pedro Sanches Aguera. Adv.: Ismael José Dezanoski. Apelado: José Delgado Dionisio. Adv.: Eraldo Teodoro de Oliveira. Adv.: Iris Antonio Mazzuchetti. Adv.: Geraldo Emanuel Prizon. Adv.: Renato Fernandes Silva

Junior. Autos Complementares: 9800000083 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Pedro Sanches Aguera. Adv.: Ismael José Dezanoski. Recorrido: José Delgado Dionisio. Adv.: Eraldo Teodoro de Oliveira. Adv.: Iris Antonio Mazzuchetti. Adv.: Geraldo Emanuel Prizon. Adv.: Renato Fernandes Silva Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

002. 0174290-3/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/49677. Materia: Execução. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 174290301 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9800000428 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborada. Adv.: Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Rosângela Martins Fonseca. Recorrido: Jair Franco de Oliveira. Recorrido: Maria Madalena de Oliveira. Recorrido: Edna Maria de Oliveira Ougo. Recorrido: Gilberto Endoh Ougo. Recorrido: Renato Tavares. Adv.: Cátia Yuri Takahara Iranaga. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

003. 0192780-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/122480. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 1927800 Apelação Cível. Apelante: Crs Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros. Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Pedro Paulo Vitola. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Autos Complementares: 9700026278 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Banestado S/a. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Adv.: Arnaldo Aparecido Coração. Recorrido: Crs Empreendimentos Imobiliários Ltda. Recorrido: Joseph Claude Hasson. Recorrido: Silvio Hasson. Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

004. 0197893-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/93621. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1978932 Agravo de Instrumento. Agravante: Élio Garcia. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Leticia Ferreira da Silva. Autos Complementares: 200100000195 Ação Cominatória. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Edivaldo Aparecido de Jesus. Adv.: Rogério Distefano. Adv.: Leticia Ferreira da Silva. Recorrido: Élio Garcia. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

005. 0202756-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/81586. Materia: Leasing. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2027569 Apelação Cível. Apelante: Augusto Dalsico & Cia Ltda. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Liliane Andrea Amaral. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Lauro Soares da Silva. Recorrente: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Lauro Soares da Silva. Recorrido: Augusto Dalsico & Cia Ltda. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Liliane Andrea Amaral. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

006. 0206690-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/73080. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2066902 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Apelado: Odair de Oliveira Silva. Adv.: Firmimo Sergio da Silva. Adv.: Karen Loni Baer e Silva. Adv.: Francisco Paula Mignoni. Autos Complementares: 9800000253 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 20000000688 Medida Cautelar. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Recorrido: Odair de Oliveira Silva. Adv.: Firmimo Sergio da Silva. Adv.: Karen Loni Baer e Silva. Adv.: Francisco Paula Mignoni. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

007. 0212294-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/68952. Materia: Leasing. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2122947 Apelação Cível. Apelante: Luiz Carlos Blum e outro. Adv.: Walter Toffoli. Adv.: Rita de Cassia Alves. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Recorrente: Luiz Carlos Blum. Recorrente: Pedro Albari Blum. Adv.: Walter Toffoli. Adv.: Rita de Cassia Alves. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

008. 0212522-6/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/76554. Materia: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2125226 Apelação Cível. Apelante: Citri - Indústria, Comércio e Exportação

Ltda. Adv.: Odécio Aparecido Trevisan. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio de Jesus Moriggi. Autos Complementares: 20010000008 Declaratória. Recorrente: Citri - Indústria, Comércio e Exportação Ltda. Adv.: Odécio Aparecido Trevisan. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio de Jesus Moriggi. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

009. 0215503-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/113791. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2155033 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Apelante: João Volponi. Adv.: Antônio Manssano Neto. Adv.: Marlon Fábio Paladini. Apelado: Os Mesmos. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Recorrido: João Volponi. Adv.: Antônio Manssano Neto. Adv.: Marlon Fábio Paladini. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

010. 0216029-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/86711. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2160296 Apelação Cível. Apelante: Braz Alves Correia Automóveis - Me. Adv.: Antonio Carlos Schurmiak. Apelado: Leopoldo Gonçalves. Adv.: Alexandre G. Ribas. Adv.: Clóvis Teixeira. Adv.: Pedro Luiz Bezerra de Barros. Recorrente: Braz Alves Correia Automóveis - Me. Adv.: Antonio Carlos Schurmiak. Recorrido: Leopoldo Gonçalves. Adv.: Alexandre G. Ribas. Adv.: Clóvis Teixeira. Adv.: Pedro Luiz Bezerra de Barros. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

011. 0216718-8/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/82193. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2167188 Apelação Cível. Apelante: Alexandre Nicolau Biega e outro. Adv.: Elaine Novaes Falco. Rec.adesivo: Cecilia Dobrochinski Maçaneiro e outro. Adv.: Sergio Antonio Cavet. Autos Complementares: 200100001327 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9300000655 Reintegração de Posse. Recorrente: Alexandre Nicolau Biega. Recorrente: Gislaíne Dobrochinski Biega. Adv.: Elaine Novaes Falco. Recorrido: Cecilia Dobrochinski Maçaneiro. Adv.: Sergio Antonio Cavet. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

012. 0217120-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/86438. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2171202 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Super Móveis Comércio e Exportação Ltda. Adv.: Celio Jonas Hirt. Adv.: Verginia Bernardo Jorge. Apelado: Município de Palotina. Adv.: Osvaldo Carnellosso. Autos Complementares: 20000000036 Executiv Fiscal. Recorrente: Super Móveis Comércio e Exportação Ltda. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Celio Jonas Hirt. Adv.: Verginia Bernardo Jorge. Recorrido: Município de Palotina. Adv.: Osvaldo Carnellosso. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

013. 0217777-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/51283. Materia: Demais cíveis. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2177771 Apelação Cível. Apelante: Vicente Vitor Lazarin. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Juarez Luiz Pompeu da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Coronel Vivida. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Juarez Luiz Pompeu da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Vicente Vitor Lazarin. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

014. 0218932-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/83327. Materia: Demais cíveis. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2189326 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outro. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Rec.adesivo: Alberto Lucas Pinto Silva e outro. Adv.: Paulo Augusto Grube. Adv.: Wilson Naldo Grube Filho. Adv.: Wilson Naldo Grube. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Recorrido: Alberto Lucas Pinto Silva. Adv.: Paulo Augusto Grube. Adv.: Wilson Naldo Grube Filho. Adv.: Wilson Naldo Grube. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

015. 0219257-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/94270. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2192572 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a.Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Roberto Amaral Baylão e outro. Adv.: João Batista Valim. Autos Complementares: 20000000032 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9900000253 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Itaú S/a.Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Leandro Cezar Ataides. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Roberto Amaral Baylão. Recorrido: Ivete Luiza Baylão. Adv.: João Batista Valim. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

016. 0220537-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/93803. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2205372 Apelação Cível. Apelante: Conjunto Residencial Moradias Atenas I Condomínio X. Adv.: Cristina Kakawa. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Autos Complementares: 20000000069 Sequencia Anual. Recorrente: Conjunto Residencial Moradias Atenas I - Condomínio X. Adv.: Cristina Kakawa. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Recorrido: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

017. 0222625-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/142287. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2226255 Agravado de Instrumento. Agravante: Teimozo Indústria e Comércio e Construções Ltda. Adv.: Arnaldo Conceição Júnior. Adv.: Juliane Zancanaro. Agravado: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Vera Lucia Soana. Adv.: Lucia Fatima Gomes. Autos Complementares: 9900001248 Revisão de Contrato. Recorrente: Komatsu do Brasil Ltda.Adv.: Dirceu Freitas Filho. Adv.: Elaine Paffili Izá. Recorrido: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Vera Lucia Soana. Adv.: Lucia Fatima Gomes. Recorrido: Teimozo Indústria e Comércio e Construções Ltda. Adv.: Arnaldo Conceição Júnior. Adv.: Juliane Zancanaro. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

018. 0222890-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/116429. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2228902 Apelação Cível. Apelante: Banco Industrial e Comercial S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Apelante: Altevir Dugonski e outro. Adv.: Anderson Lovato. Adv.: Nerli Schafaschek. Autos Complementares: 9400000478 Medida Cautelar. Recorrente: Banco Industrial e Comercial S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Recorrido: Altevir Dugonski. Adv.: Anderson Lovato. Adv.: Nerli Schafaschek. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

019. 0223251-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/82013. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2232519 Apelação Cível. Apelante: Alaor Souza Taques e outro. Adv.: Delio de Jesus Souza. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Autos Complementares: 9900000241 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Recorrido: Alaor Souza Taques. Adv.: Delio de Jesus Souza. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

020. 0223508-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/94423. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2235083 Agravado de Instrumento. Agravante: Município de Londrina. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Paiva & Sitta Sociedade de Civil Ltda. Adv.: Celso M. Mogari. Adv.: Luciano Rocha Loures de Paiva. Recorrente: Município de Londrina. Adv.: Salete Teresinha de Souza. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Paiva & Sitta Sociedade Civil Ltda. Adv.: Celso M. Mogari. Adv.: Luciano Rocha Loures de Paiva. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

021. 0226795-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/93686. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2267958 Agravado de Instrumento. Agravante: Ângelo Wilson Vasco e outro. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Agravado: Noeli Salete Alves Machado e outro. Adv.: Roséli Pinheiro Ferrarini. Autos Complementares: 200000000149 Indenização. Recorrente: Ângelo Wilson Vasco. Recorrente: Policlínica Pato Branco S/a. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Recorrido: Noeli Salete Alves Machado. Recorrido: Luis Machado. Adv.: Roséli Pinheiro Ferrarini. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

022. 0228746-3/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/116118. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2287463 Agravado de Instrumento. Agravante: Sueli Schneider Dolenga e outro. Adv.: Rodrigo Gaspar Teixeira. Agravado: Jorge Kunioka. Adv.: Marcy Helen Vidolin. Recorrente: Sueli Schneider Dolenga. Recorrente: Emar Rogerio Dolenga. Adv.: Rodrigo Gaspar Teixeira. Recorrido: Jorge Kunioka. Adv.: Marcy Helen Vidolin. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

## II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 05/03/2004

Relação No. 2004.00736 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alaides Teixeira Trindade	004	0191922-4/02
Alessandro M. D. Sacramento	002	0162156-5/02
Alexey Gastão Conselvan	001	0076230-3/03
Ana Maria Silverio Lima	006	0200404-2/02
Ana Paula Carraro S. Q. Barros	009	0215070-9/02
André Renato Miranda Andrade	007	0202625-9/02
Antonio Celestino Toneloto	008	0214669-2/02
Bruno Moreira Alves	007	0202625-9/02
Carla Margot Machado Seleme	007	0202625-9/02
Carlos Alberto F. D. Castro	005	0199263-2/02
Carlos Alberto Stoppa	013	0227775-0/02
Claro Américo G. Sobrinho	001	0076230-3/03
Claudine Aparecido Terra	013	0227775-0/02
Cláudio Soccoloski	003	0189096-8/03
Daniel Hachem	004	0191922-4/02
Eduardo Heitor Berbigier	005	0199263-2/02
Erick Afonso Haselof	005	0199263-2/02
Evaristo Aragão F. D. Santos	010	0221057-3/02
Fábio Hiromori Gomes	013	0227775-0/02
Fábio Rogério Hardt	005	0199263-2/02
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	008	0214669-2/02
Gislaïne Podanoski Vignotti	008	0214669-2/02
Graziella Zappalá G. Liberatti	013	0227775-0/02
Guilherme Cordeiro Neto	003	0189096-8/03
Henrique Jambiski P. D. Santos	013	0227775-0/02
Irineu Palma Pereira	011	0221807-3/01
Izabel Cristhina Rocha Martins	006	0200404-2/02
Jaqueline Lorena Migliorini	009	0215070-9/02
Jeferson A. T. Trindade	004	0191922-4/02
José Plínio Silva	008	0214669-2/02
José Roberto Sapateiro	012	0223471-1/03
Jovino Terrin	013	0227775-0/02
Jurandir Domingos Terra	007	0202625-9/02
Kelly Christina Fernandes	009	0215070-9/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	009	0215070-9/02
Luciano Chizini Chemin	009	0215070-9/02
Luiz Fernando Dietrich	006	0200404-2/02
Luiz Guilherme B. Marinoni	011	0221807-3/01
Luiz Rodrigues Wambier	010	0221057-3/02
Marcelo Teisheiner Cavassani	002	0162156-5/02
Marco Antonio Lima Berberli	007	0202625-9/02
Marcos Roberto Gomes Da Silva	008	0214669-2/02
Marcus Bechara Sanchez	003	0189096-8/03
Maria Joseane Fronczak	007	0202625-9/02
Mauro Vignotti	008	0214669-2/02
Moacir Prison	001	0076230-3/03
Márcio Antonio Batista Da Silva	011	0221807-3/01
Nilton Cezar Avila	007	0202625-9/02
Orlando Anzoategui Junior	010	0221057-3/02
Paulo Henrique Carrano Santos	009	0215070-9/02
Péricles Araújo G. D. Oliveira	013	0227775-0/02
Roberto Catalano Botelho Ferraz	003	0189096-8/03
Robson Ferreira Da Rocha	013	0227775-0/02
Sandro Mansur Gibran	003	0189096-8/03
Sérgio Antonio Meda	001	0076230-3/03
Tatiana Kalco	010	0221057-3/02
Valeria Cortes Chaves Franca	002	0162156-5/02
Vanessa Abujamra De Castro	005	0199263-2/02
Vanessa Cristina C. Scheremeta	010	0221057-3/02
Vital Cassol Da Rocha	011	0221807-3/01
Waldemerton N. D. O. Júnior	012	0223471-1/03

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

001. 0076230-3/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/61422. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 762303 Apelação Cível. Apelante: 2 Elo Agricultura Ltda e outros. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Apelante: Mario Conselvan e outros. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Moacir Prison. Recorrente: 2 Elo Agricultura Ltda. Recorrente: Luiz Gabriel Queiroz. Recorrente: Marcos Daniel Lupion Queiroz. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Recorrente: Antonio Conselvan Neto. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Moacir Prison. Recorrente: Mario Conselvan. Recorrente: Antonio Conselvan Neto. Adv.: Alexey Gastão Conselvan. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

002. 0162156-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/90034. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 1621565 Apelação Cível. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Ana Mara de Almeida. Adv.: Valeria Cortes Chaves Franca. Recorrente: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Ana Mara de Almeida. Adv.: Valeria Cortes Cha-

ves Franca. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

003. 0189096-8/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/73515. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1890968 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Adv.: Cláudio Soccoloski. Apelado: Localiza Rent A Car S/a.Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Recorrente: Localiza Rent A Car S/a.Adv.: Sandro Mansur Gibran. Adv.: Guilherme Cordeiro Neto. Adv.: Marcus Bechara Sanchez. Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Adv.: Cláudio Soccoloski. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

004. 0191922-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/82019. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1919224 Apelação Cível. Apelante: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Apelante: Wendt & Wendt Ltda e outro. Adv.: Alaides Teixeira Trindade. Adv.: Jeferson A. T. Trindade. Recorrente: Wendt & Wendt Ltda. Adv.: Alaides Teixeira Trindade. Adv.: Jeferson A. T. Trindade. Recorrido: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

005. 0199263-2/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/133676. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1992632 Apelação Cível. Apelante: Iab Assessoria Tributária Ltda e outro. Adv.: Fábio Rogério Hardt. Adv.: Erick Afonso haselof. Adv.: Eduardo Heitor Berbigier. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Vanessa Abujamra de Castro. Recorrente: Iab Assessoria Tributária Ltda. Adv.: Fábio Rogério Hardt. Adv.: Erick Afonso haselof. Adv.: Eduardo Heitor Berbigier. Recorrido: Mahavias - Comércio de Roupas Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Vanessa Abujamra de Castro. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

006. 0200404-2/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2003/133213. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2004042 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Adv.: Izabel Cristhina Rocha Martins. Apelado: J. S. Vieira Estúdio Fotográfico Ltda. Adv.: Ana Maria Silverio Lima. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Adv.: Izabel Cristhina Rocha Martins. Recorrido: J. S. Vieira Estúdio Fotográfico Ltda. Adv.: Ana Maria Silverio Lima. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

007. 0202625-9/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2003/65149. Materia: Sumário. Comarca: Paranaíba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2026259 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Maria Joseane Fronczak. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Adv.: Marco Antonio Lima Berberli. Apelado: Gerson Barbosa de Souza e outros. Adv.: Bruno Moreira Alves. Adv.: Jurandir Domingos Terra. Adv.: Nilton Cezar Avila. Curador: Bruno M. Alves. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Carla Margot Machado Seleme. Adv.: Maria Joseane Fronczak. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Adv.: Marco Antonio Lima Berberli. Recorrido: Gerson Barbosa de Souza. Recorrido: Nanci Terezinha Barbosa de Souza. Recorrido: Marli Barbosa de Souza. Recorrido: Marilde Barbosa de Souza. Recorrido: Nerci Barbosa de Souza. Adv.: Bruno Moreira Alves. Adv.: Jurandir Domingos Terra. Adv.: Nilton Cezar Avila. Recorrido: Nelson Barbosa de Souza. Recorrido: Lara Barbosa de Souza. Curador: Bruno M. Alves. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

008. 0214669-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/55887. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Autos Complementares: 9830111067 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9800000607 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000813 Embargos a Execução. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: José Plínio Silva. Recorrente: Shiniti Ueta. Recorrente: Kayoko Ueta. Recorrente: Kenji Ueta. Recorrente: Yoshiko Nakagawa Ueta. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Gislaïne Podanoski Vignotti. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

009. 0215070-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/85522. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2150709 Apelação Cível. Apelante: Carrier Locadora de Veículos Ltda. Adv.: Paulo Henrique Carrano Santos. Adv.: Ana Paula Carraro Santos Quadros Barros. Apelado: Âgora Ambiental S/c Ltda. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Adv.: Jaqueline Lorena Migliorini. Recorrente: Carrier Locadora de Veículos Ltda. Adv.: Ana Paula Carraro Santos Quadros Barros. Adv.: Louise Rai-

ner Pereira Gionédís. Adv.: Kelly Christina Fernandes. Recorrido: Âgora Ambiental S/c Ltda. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Adv.: Jaqueline Lorena Migliorini. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

010. 0221057-3/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/86482. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2210573 Apelação Cível. Apelante: Reinaldo Zequião Filho. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Apelante: Banco Itaú S/a. e outro. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Tatiana Kalco. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Autos Complementares: 200100001070 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100001068 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Itaú S/a.Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Tatiana Kalco. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Reinaldo Zequião Filho. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

011. 0221807-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/86388. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2218073 Apelação Cível. Apelante: Cristiano Nunes Souza. Adv.: Vital Cassol da Rocha. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Márcio Antonio Batista da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Autos Complementares: 9300000085 Sequencia Anual. Recorrente: Cristiano Nunes Souza. Adv.: Vital Cassol da Rocha. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Márcio Antonio Batista da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

012. 0223471-1/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/77561. Materia: Leasing. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 223471101 Reclamação. Reclamante: Elder Rubens Silveira Rampazzo. Adv.: José Roberto Sapateiro. Reclamado: Banco do Brasil S/a.Adv.: Waldemerton Negrão de Oliveira Júnior. Recorrente: Elder Rubens Silveira Rampazzo. Adv.: José Roberto Sapateiro. Recorrido: Banco do Brasil S/a.Adv.: Waldemerton Negrão de Oliveira Júnior. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

013. 0227775-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/82066. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2277500 Apelação Cível. Apelante: Paulo Roberto Rose. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Fábio Hiromori Gomes. Adv.: Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Claudine Aparecido Terra. Adv.: Graziella Zappalá Giuffrida Liberatti. Recorrente: Paulo Roberto Rose. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Fábio Hiromori Gomes. Adv.: Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Adv.: Robson Ferreira da Rocha. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Claudine Aparecido Terra. Adv.: Graziella Zappalá Giuffrida Liberatti. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

## II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 05/03/2004

Relação No. 2004.00739 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adriano José Lange Zanetti	024	0218566-2/02
Albino José De Boni	029	0225825-7/02
Alcindo De Souza Franco	009	0198324-6/03
Alessandro M. D. Sacramento	031	0226686-4/02
Alfredo Lincoln Pedroso	020	0216356-8/02
Alir Ratacheski	006	0188412-8/02
Allan Weston Wanderley	028	0224665-7/03
Amando Barbosa Lemes	029	0225825-7/02
Amazonas Francisco Do Amaral	014	0206695-7/03
	015	0206695-7/04
Ana Lúcia França	016	0207855-7/03
Andrea Bahr Gomes	010	0201205-3/02
André Balbino Bonnes	019	0201435-1/03
Antonio Carlos Alves	022	0217320-2/02
Aristides Alberto Tizzot França	027	0219448-3/03
Arnaldo Faivro Busato Filho	018	0211817-6/02
Augusto José Bittencourt	003	0179613-6/02
	004	0179613-6/03
Carla Fabiana Evers	007	0191716-6/03
Carlos Alberto Costa Machado	012	0201795-2/03
Carlos Antonio Lesski	020	0216356-8/02
Carlos Antônio Taschner	025	0219379-3/02
	026	0219379-3/03
Carlos Eduardo De Macedo Ramos	010	0201205-3/02
Carlos Wisland Samways	028	0224665-7/03
Caroline Cassou	018	0211817-6/02
Cesar Augusto G. D. Carvalho	012	0201795-2/03
Cesar Felix Ribas	022	0217320-2/02
Ciro Brüning	014	0206695-7/03
	015	0206695-7/04
	019	0214135-1/03
Claro Américo G. Sobrinho	006	0188412-8/02
Claudinei Belafrente	017	0211735-9/02

Clodoaldo De Meira Azevedo 001 0148020-8/02  
Cláudio Xavier Petryk 016 0207855-7/03  
Clécio Almeida Viana 028 0224665-7/03  
Conceição Aparecida R. C. Moura 016 0207855-7/03  
Cristiane Belinati Garcia Lopes 023 0218537-1/02  
Cynzia Carla Fontana Becker 030 0225983-4/03  
Cícero Braz Portugal 018 0211817-6/02  
Daniel Hachem 011 0201454-6/03  
Daniela Chamberlain 018 0211817-6/02  
Danielle Esmanhotto 025 0219379-3/02  
026 0219379-3/03  
Denis Norton Raby 005 0180972-7/03  
Edemilson Pinto Vieira 012 0201795-2/03  
Ederson Ribas Basso E Silva 013 0202442-0/02  
022 0217320-2/02  
Edgard Cortes De Figueiredo 008 0196398-8/02  
Elaine Novaes Falco 005 0180972-7/03  
Elvis Bittencourt 003 0179613-6/02  
004 0179613-6/03  
Evaristo Aragão F. D. Santos 005 0180972-7/03  
Fabrício Massi Salla 008 0196398-8/02  
Flaviano Bellinati Garcia Peres 023 0218537-1/02  
Francisco Leite Da Silva 031 0226686-4/02  
Francislaine Ruiz 013 0202442-0/02  
Franklin Gustavo B. Pereira 030 0225983-4/03  
Fábio Da Silva Muinões 014 0206695-7/03  
015 0206695-7/04  
016 0206695-7/03  
Gilberto Luiz Do Amaral 015 0206695-7/04  
011 0201454-6/03  
012 0201795-2/03  
Irineu Palma Pereira 007 0191716-6/03  
Ivone Terezinha Ranzolin 019 0214135-1/03  
Jean Anderson Albuquerque 017 0211735-9/02  
José Domingues 002 0165547-8/02  
José Altevir Mereth B. Cunha 021 0216433-0/02  
José Do Carmo Badaró 017 0211735-9/02  
José Fernando Marucci 003 0179613-6/02  
004 0179613-6/03  
João Carlos De Oliveira 023 0218537-1/02  
João Carlos De Oliveira Júnior 023 0218537-1/02  
João Carlos Messias Júnior 011 0201454-6/03  
João Edson Lanças Caputo 011 0201454-6/03  
João Leonel Antocheski 021 0216433-0/02  
João Tavares De Lima Filho 008 0196398-8/02  
Juarez Bortoli 007 0191716-6/03  
Jucélia Catarina B. Cabral 017 0211735-9/02  
Juliana Maia Benatto 032 0230289-4/03  
Júlio Barbosa Lemes Filho 029 0225825-7/02  
Kelly Cristina Bombonato 011 0201454-6/03  
Lauro Soares Da Silva 013 0202442-0/02  
Leandro Cezar Ataides 005 0180972-7/03  
Lucius Marcus De Oliveira 023 0218537-1/02  
Lucília Felicidade Dias 009 0198324-6/03  
Luiz Fernando Kuster 009 0198324-6/03  
Luiz Henrique Bona Turra 006 0188412-8/02  
Luzrya Das G. S. Figueiredo 028 0224665-7/03  
Magda Luiza Rigodanzzo Egger 024 0218566-2/02  
Mamoru Fukuyama 009 0198324-6/03  
Marcelo Antonio Ohrenn Martins 032 0230289-4/03  
Marcelo Fernandes Polak 003 0179613-6/02  
004 0179613-6/03  
Marcelo Geraldo De Matos 021 0216433-0/02  
Marcelo Teisheiner Cavassani 031 0226686-4/02  
Marco Aurelio Ratacheski 006 0188412-8/02  
Marcos Antonio De O. Leandro 013 0202442-0/02  
Marcos Augusto Malucelli 009 0198324-6/03  
Marcos C. D. A. Vasconcellos 011 0201454-6/03  
Marcos Henrique Machado Pereira 006 0188412-8/02  
Marcos Roberto Gomes Da Silva 022 0217320-2/02  
Marcus Felipe Botelho Pereira 030 0225983-4/03  
Maria Cristina Rauch Baranoski 024 0218566-2/02  
Márcia Severina Badaró 005 0180972-7/03  
Marili Da Luz Ribeiro Taborda 024 0218566-2/02  
Marly Borges Domingues 002 0165547-8/02  
Martins Gatti Camacho 013 0202442-0/02  
Mauro Vignotti 022 0217320-2/02  
Miguel Antonio Slowik 016 0207855-7/03  
Márcia Severina Badaró 017 0211735-9/02  
Márcio Luiz Niero 017 0211735-9/02  
Nataíl Da Silva Monteiro 006 0188412-8/02  
Noel Garcez França Junior 027 0219448-3/03  
Oswaldo Ferreira De S. Neto 018 0211817-6/02  
Pasqualino Lamorte 007 0191716-6/03  
Paulo Moreli 013 0202442-0/02  
Rafael Marques Gandolfi 001 0148020-8/02  
Renato Cardoso De A. Andrade 008 0196398-8/02  
Ricardo Newton Ravedutti Santos 007 0191716-6/03  
Roberta Onischi 024 0218566-2/02  
Roberto Ferreira 009 0198324-6/03  
Roberto Ferreira Filho 009 0198324-6/03  
Rodrigo Colado Simão 008 0196398-8/02  
Rogéria Dotti Doria 010 0201205-3/02  
Romeu Felipe Bacellar Filho 008 0196398-8/02  
Ronaldo Abdalla Farfud 029 0225825-7/02  
Rosângela Martins Fonseca 024 0218566-2/02  
Rose Paula Marzinek 029 0225825-7/02  
Rui Portual Bacellar 001 0148020-8/02  
Régis Tocach 016 0207855-7/03  
Santino Sagais 029 0225825-7/02  
Sebastião Da Silva Ferreira 011 0201454-6/03  
Sidney Antunes De Oliveira 002 0165547-8/02  
Stela Marlene Scherz 025 0219379-3/02  
026 0219379-3/03  
Sérgio Ricardo Tinoco 027 0219448-3/03  
Sérgio Urubatão Fernandes Meira 006 0188412-8/02  
Valdir Lemos De Carvalho 009 0198324-6/03  
Valquíria A. De Carvalho 029 0225825-7/02  
Vital Cassol Da Rocha 007 0191716-6/03  
Wagner Cardeal Oganaukas 016 0207855-7/03  
Waldemar Lopes Herek 006 0188412-8/02  
Wania Maria Barbosa De Jesus 020 0216356-8/02  
Érlon De Faria Pilati 032 0230289-4/03

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

001. 0148020-8/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/17549. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 148020801 Recurso Especial. Recorrente: Bichanco - Banco Industrial e Comercial S/a. Adv.: Rui Portugal Bacellar. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Recorrido: Cleberson Mazareth. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Agravante: Bichanco - Banco Industrial e Comercial S/a. Adv.: Rui Portugal Bacellar. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Cleberson Mazareth. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

002. 0165547-8/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/16304. Materia: Execução. Comarca: Morretes. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 165547801 Recurso Especial. Recorrente: Maria Helena Conti e outros. Adv.: Marly Borges Domingues. Adv.: José Domingues. Recorrido: Beatriz do Carmo Domingues Correa. Adv.: Sidney Antunes de Oliveira. Agravante: Maria Helena Conti. Agravante: Acir Angeli Conti. Agravante: Ademir José Salomé. Agravante: Angélica de Fátima Conti Salomé. Agravante: Fátima do Rocio Salomé. Agravante: Alípio de Ramos Filho. Agravante: Marlene Salomé Rodrigues. Agravante: Pedro Rodrigues. Agravante: Zaqueu Salomé. Agravante: Sílvia Leticia Oliveira Salomé. Adv.: Marly Borges Domingues. Adv.: José Domingues. Agravado: Beatriz do Carmo Domingues Correa. Adv.: Sidney Antunes de Oliveira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

003. 0179613-6/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/17580. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 179613601 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Brigitte Penzlien Pinceli. Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Recorrido: Sandra Penzlien Konig e outro. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Elvis Bittencourt. Agravante: Brigitte Penzlien Pinceli. Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Agravado: Sandra Penzlien Konig. Agravado: Dagoberto Adriano Konig. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Elvis Bittencourt. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

004. 0179613-6/03 Agravado de Instrumento S.T.F. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/17579. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 179613601 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Brigitte Penzlien Pinceli. Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Recorrido: Sandra Penzlien Konig e outro. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Elvis Bittencourt. Agravante: Brigitte Penzlien Pinceli. Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Agravado: Sandra Penzlien Konig. Agravado: Dagoberto Adriano Konig. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Elvis Bittencourt. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

005. 0180972-7/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/17759. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 180972702 Recurso Especial. Recorrente: Jorge Pedro de Castro Stein e outro. Adv.: Denis Norton Raby. Adv.: Elaine Novaes Falco. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravante: Jorge Pedro de Castro Stein. Agravante: Cássia Aparecida Arantes Soares Stein. Adv.: Denis Norton Raby. Adv.: Elaine Novaes Falco. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Adv.: Leandro Cezar Ataides. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

006. 0188412-8/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/16560. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 188412801 Recurso Especial. Recorrente: Sociedade de Construções, Urbanização e Saneamento - Cursan Ltda. Adv.: Alir Ratacheski. Adv.: Marco Aurelio Ratacheski. Recorrido: Alcides Mariano e outro. Adv.: Sérgio Urubatão Fernandes Meira. Recorrido: Raul da Silva Miranda e outro. Adv.: Nataíl da Silva Monteiro. Recorrido: Altair Santana da Silva e outro. Adv.: Luiz Henrique Bona Turra. Assistente: Ferraz Papa Administração e Empreendimentos Ltda. Adv.: Marcos Henrique Machado Pereira. Assistente: Salomão Axelrud. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Agravante: Sociedade de Construções, Urbanização e Saneamento - Cursan Ltda. Adv.: Alir Ratacheski. Adv.: Marco Aurelio Ratacheski. Agravado: Alcides Mariano. Agravado: Conceição Serafim Mariano. Adv.: Sérgio Urubatão Fernandes Meira. Agravado: Raul da Silva Miranda. Agravado: Ezeni Donato Miranda. Adv.: Nataíl da Silva Monteiro. Agravado: Altair Santana da Silva. Agravado: Nadir Silva do Nascimento. Adv.: Luiz Henrique Bona Turra. Assistente: Ferraz Papa Administração e Empreendimentos Ltda. Adv.: Marcos Henrique Machado Pereira. Adv.: Waldemar

Lopes Herek. Assistente: Salomão Axelrud. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

007. 0191716-6/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/16365. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 191716602 Recurso Especial. Recorrente: Brasilsat Harald S/a. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Juarez Bortoli. Recorrido: Mynarski & Associados S/c Ltda. Adv.: Ricardo Newton Ravedutti Santos. Adv.: Pasqualino Lamorte. Adv.: Carla Fabiana Evers. Agravante: Brasilsat Harald S/a. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Juarez Bortoli. Adv.: Vital Cassol da Rocha. Agravado: Mynarski & Associados S/c Ltda. Adv.: Ricardo Newton Ravedutti Santos. Adv.: Pasqualino Lamorte. Adv.: Carla Fabiana Evers. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

008. 0196398-8/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/16318. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 196398801 Recurso Especial. Recorrente: Construtora Habcon Ltda e outro. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho. Adv.: Fabrício Massi Salla. Agravado: Condomínio Edifício Residencial Flórida. Adv.: Rodrigo Colado Simão. Adv.: Edgard Cortes de Figueiredo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

009. 0198324-6/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/19533. Materia: Execução. Comarca: Paranavai. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 198324602 Recurso Especial. Recorrente: Devanyr Roque Eugênio e outros. Adv.: Lucília Felicidade Dias. Adv.: Roberto Ferreira. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Adv.: Mamoru Fukuyama. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Agravante: Devanyr Roque Eugênio. Agravante: Sidney Egger Eugênio. Adv.: Lucília Felicidade Dias. Adv.: Roberto Ferreira. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Agravado: Reynaldo Bertuol. Adv.: Luiz Fernando Kuster. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Adv.: Mamoru Fukuyama. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

010. 0201205-3/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/17556. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 201205301 Recurso Especial. Recorrente: Editora O Estado do Paraná Ltda. Adv.: Andrea Bahr Gomes. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Rec.adesivo: Guarise Comércio de Veículos Ltda. Adv.: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Recorrido: Os Mesmos. Agravante: Editora O Estado do Paraná Ltda. Adv.: Andrea Bahr Gomes. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Agravado: Guarise Comércio de Veículos Ltda. Adv.: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

011. 0201454-6/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/15070. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 201454602 Recurso Especial. Recorrente: Paramotor Máquinas Ltda e outro. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Kelly Cristina Bombonato. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Marcos Cibischini do Amaral vasconcellos. Adv.: Gilberto Pedriali. Adv.: João Edson Lanças Caputo. Recorrido: Os Mesmos. Agravante: Paramotor Máquinas Ltda. Agravante: Christoph Ludwig Friedrich Wilhelm Schultz. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Kelly Cristina Bombonato. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Marcos Cibischini do Amaral vasconcellos. Adv.: Gilberto Pedriali. Adv.: João Edson Lanças Caputo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

012. 0201795-2/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2003/181866. Materia: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 201795202 Recurso Especial. Recorrente: Município de Ibema e outro. Adv.: Carlos Alberto Costa Machado. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularde de Carvalho. Recorrido: Os Mesmos. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularde de Carvalho. Agravado: Município de Ibema. Adv.: Carlos Alberto Costa Machado. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

013. 0202442-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/17184. Materia: Leasing. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 202442001 Recurso Especial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Lauro Soares da Silva. Recorrido: Francisco de Souza Maciel. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Martins Gatti Camacho. Adv.: Lauro Soares da Silva. Agravado: Francisco de Souza Maciel. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Francislaine Ruiz. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

014. 0206695-7/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/14940. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 206695702 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Ana Maria Plotka Hortmann Dutra. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Adv.: Fábio da Silva Muinões. Adv.: Gilberto Luiz do Amaral. Recorrido: Portoserv Promotora de Serviços S/c Ltda. Adv.: Ciro Brüning. Agravante: Ana Maria Plotka Hortmann Dutra. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Adv.: Fábio da Silva Muinões. Adv.: Gilberto Luiz do Amaral. Agravado: Portoserv Promotora de Serviços S/c Ltda. Adv.: Ciro Brüning. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

015. 0206695-7/04 Agravado de Instrumento S.T.F. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/14941. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 206695702 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Ana Maria Plotka Hortmann Dutra. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Adv.: Fábio da Silva Muinões. Adv.: Gilberto Luiz do Amaral. Recorrido: Portoserv Promotora de Serviços S/c Ltda. Adv.: Ciro Brüning. Agravante: Ana Maria Plotka Hortmann Dutra. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Adv.: Fábio da Silva Muinões. Adv.: Gilberto Luiz do Amaral. Agravado: Portoserv Promotora de Serviços S/c Ltda. Adv.: Ciro Brüning. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

016. 0207855-7/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/19763. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 207855702 Recurso Especial. Recorrente: Cartão Unibanco Ltda. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Recorrido: Wellington Carlos de Almeida. Adv.: Wagner Cardeal Oganaukas. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Agravante: Cartão Unibanco Ltda. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Agravado: Wellington Carlos de Almeida. Adv.: Wagner Cardeal Oganaukas. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

017. 0211735-9/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/14980. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 211735901 Recurso Especial. Recorrente: Álvaro Guilherme. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Jucélia Catarina Buracoski Cabral. Adv.: Márcia Severina Badaró. Recorrido: Edna Maria Menke Doetzer e outros. Adv.: Claudinei Belafrente. Adv.: Jean Anderson Albuquerque. Adv.: Márcio Luiz Niero. Agravante: Álvaro Guilherme. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Jucélia Catarina Buracoski Cabral. Adv.: Márcia Severina Badaró. Agravado: Edna Maria Menke Doetzer. Agravado: Ruy Carlos de Oliveira Doetzer. Adv.: Claudinei Belafrente. Adv.: Jean Anderson Albuquerque. Interessado: Expresso Prado Londrina Ltda. Adv.: Márcio Luiz Niero. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

018. 0211817-6/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/17966. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 211817601 Recurso Especial. Recorrente: L' mos do Brasil Indústria Química Ltda. Adv.: Arnaldo Fairovo Busato Filho. Recorrido: Mauro César de Carvahó Gomes. Adv.: Caroline Cassou. Adv.: Cícero Braz Portugal. Adv.: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Adv.: Daniela Chamberlain. Agravante: L' mos do Brasil Indústria Química Ltda. Adv.: Arnaldo Fairovo Busato Filho. Agravado: Mauro César de Carvahó Gomes. Adv.: Caroline Cassou. Adv.: Cícero Braz Portugal. Adv.: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Adv.: Daniela Chamberlain. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

019. 0214135-1/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/17416. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 214135102

Recurso Especial. Recorrente: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Recorrido: Adalto Auto Locadora Ltda. Adv.: André Balbino Bonnes. Agravante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Agravado: Adalto Auto Locadora Ltda. Adv.: André Balbino Bonnes. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

020. 0216356-8/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/18413. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 216356801 Recurso Especial. Recorrente: Kalkulo Projetos Estruturais Ltda. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Adv.: Alfredo Lincoln Pedroso. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Agravante: Kalkulo Projetos Estruturais Ltda. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Adv.: Alfredo Lincoln Pedroso. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

021. 0216433-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/15322. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 216433001 Recurso Especial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: João Leonel Antocheski. Recorrido: Aristides Spósito - Fi. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: Marcelo Geraldo de Matos. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: João Leonel Antocheski. Agravado: Aristides Spósito - Fi. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: Marcelo Geraldo de Matos. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

022. 0217320-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/15220. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 217320201 Recurso Especial. Recorrente: Umatex - Umuarama Têxtil Ltda. Adv.: Cesar Felix Ribas. Adv.: Ederon Ribas Basso e Silva. Recorrido: Cooperfios S/a - Indústria e Comércio. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Adv.: Antonio Carlos Alves. Agravante: Umatex - Umuarama Têxtil Ltda. Adv.: Cesar Felix Ribas. Adv.: Ederon Ribas Basso e Silva. Agravado: Cooperfios S/a - Indústria e Comércio. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Adv.: Antonio Carlos Alves. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

023. 0218537-1/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/16629. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 218537101 Recurso Especial. Recorrente: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Recorrido: Aziz Joseph Abdayem. Adv.: João Carlos de Oliveira. Adv.: João Carlos de Oliveira Júnior. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Agravante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Aziz Joseph Abdayem. Adv.: João Carlos de Oliveira. Adv.: João Carlos de Oliveira Júnior. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

024. 0218566-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/17328. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 218566201 Recurso Especial. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Rosangela Martins Fonseca. Adv.: Roberta Onischi. Adv.: Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Recorrido: Eloi Adão Campos de Paula e outro. Adv.: Maria Cristina Rauch Baranoski. Adv.: Adriano José Lange Zanetti. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Rosangela Martins Fonseca. Adv.: Roberta Onischi. Adv.: Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Agravado: Eloi Adão Campos de Paula. Agravado: Marlene Puchta de Paula. Adv.: Maria Cristina Rauch Baranoski. Adv.: Adriano José Lange Zanetti. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

025. 0219379-3/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/20941. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 219379301 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição ( Extra Hipermercado). Adv.: Stela Marlene Scherz. Adv.: Danielle Esmanhotto. Recorrido: Patrícia Rodrigues Kopp. Adv.: Carlos Antônio Taschner. Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição ( Extra Hipermercado). Adv.: Stela Marlene Scherz. Adv.: Danielle Esmanhotto. Agravado: Patrícia Rodrigues Kopp. Adv.: Carlos Antônio Taschner. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

026. 0219379-3/03 Agravado de Instrumento S.T.F. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/20940. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 219379301 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição ( Extra Hipermercado). Adv.: Stela Marlene Scherz. Adv.: Danielle Esmanhotto. Recorrido: Patrícia Rodrigues Kopp. Adv.: Carlos Antônio Taschner. Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição ( Extra Hipermercado). Adv.: Stela Marlene Scherz. Adv.: Danielle Esmanhotto. Agravado: Patrícia Rodrigues Kopp. Adv.: Carlos Antônio Taschner. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

027. 0219448-3/03 Agravado de Instrumento S.T.F. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/18637. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 219448302 Recurso Extraordinário. Recorrente: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Noel Garcez França Junior. Recorrido: André do Nascimento Criston. Adv.: Sérgio Ricardo Tinoco. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Noel Garcez França Junior. Agravado: André do Nascimento Criston. Adv.: Sérgio Ricardo Tinoco. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

028. 0224665-7/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/17164. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 224665702 Recurso Especial. Recorrente: Fenícia Imóveis Ltda. Adv.: Luzara das Gracias S. Figueiredo. Recorrido: Milton Rodrigues. Adv.: Allan Weston Wanderley. Adv.: Carlos Wisland Samways. Adv.: Clécio Almeida Viana. Agravante: Fenícia Imóveis Ltda. Adv.: Luzara das Gracias S. Figueiredo. Agravado: Milton Rodrigues. Adv.: Allan Weston Wanderley. Adv.: Carlos Wisland Samways. Adv.: Clécio Almeida Viana. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

029. 0225825-7/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/19802. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 225825701 Recurso Especial. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a e outro. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Agravante: Amanda Barbosa Lemes. Adv.: Valquíria A. de Carvalho. Adv.: Santino Sagais. Interessado: Vera Lúcia Gomes Kamienski. Adv.: Albino José de Boni. Adv.: Ronaldo Abdalla Farfud. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amanda Barbosa Lemes. Adv.: Rose Paula Marzinek. Adv.: Valquíria A. de Carvalho. Agravado: Condomínio Edifício Ângela. Adv.: Santino Sagais. Interessado: Vera Lúcia Gomes Kamienski. Adv.: Albino José de Boni. Adv.: Ronaldo Abdalla Farfud. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

030. 0225983-4/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/16654. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 225983402 Recurso Especial. Recorrente: Rio Madeira Comércio e Representações Ltda e outros. Adv.: Marcus Felipe Botelho Pereira. Adv.: Franklin Gustavo Botelho Pereira. Recorrido: Leão Júnior S/a. Adv.: Cynzia Carla Fontana Becker. Agravante: Rio Madeira Comércio e Representações Ltda. Agravante: Josué Gomes Barbosa. Agravante: Vera Lúcia de Lima Barbosa. Agravante: Daniel Gomes Barbosa Filho. Adv.: Marcus Felipe Botelho Pereira. Adv.: Franklin Gustavo Botelho Pereira. Agravado: Leão Júnior S/a. Adv.: Cynzia Carla Fontana Becker. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

031. 0226686-4/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/17819. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavai. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 226686401 Recurso Especial. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Recorrido: Lázio Dionizio Lopes e outros. Adv.: Francisco Leite da Silva. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Lázio Dionizio Lopes. Agravado: Construtora Lourival Sales Parente. Agravado: Angelina Elias. Agravado: Darcy Damatta Carvalho. Agravado: Elias Nilton Pereira Mardini. Adv.: Francisco Leite da Silva. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

032. 0230289-4/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/20031. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 230289402 Recurso Especial. Recorrente: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Juliana Maia Benatto. Recorrido: Food Land Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Érlon de Faria Pilati. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo

S/a. Adv.: Juliana Maia Benatto. Agravado: Food Land Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Érlon de Faria Pilati. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Motivo: RESPOSTA.

**I Divisão Cível**  
**Sexta Câmara Cível em Composição**  
**Emitido em: 05/03/2004**

**Relação No. 2004.00733 de Publicação (Análítica)**

**Índice de Publicação**

Advogado	Ordem	Processo
Claudinei Belafrente	001	0160577-6
Claudinei Belafrente	001	0160577-6

Vista ao(s) autor(es) - AO AUTOR PARA QUE EM 48 HORAS, DE PROSEGUIMENTO AO FEITO. - Prazo: 2 dias

001. 0160577-6 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2000/84657. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000646 Revisão de Contrato. Autor: Claudinei Belafrente. Adv.: Claudinei Belafrente. Réu: Banco Boavista S/a. Orgao Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochoad. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Motivo: AO AUTOR PARA QUE EM 48 HORAS, DE PROSEGUIMENTO AO FEITO.. Vista Advogado: Claudinei Belafrente (PR025307).

**I Divisão Cível**  
**Nona Câmara Cível**  
**Emitido em: 05/03/2004**

**Relação No. 2004.00731 de Publicação (Análítica)**

**Índice de Publicação**

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luis Ferreira	048	0254815-6
Adroaldo José Gonçalves	012	0236181-7/02
Alexey Moser	044	0254757-9
Alexsandra Marilac Belnoski	023	0251430-1
Altivo José Seniski	055	0255196-0
	056	0255197-7
	057	0255205-4
Aluisio Pires De Oliveira	017	0245650-6
Ana Paula Delgado De Souza	030	025319-5
Ana Paula Oriola Martins	015	0239870-1/01
Anderson Marcos Dos Santos	055	0255196-0
Andreza Maria Beltoni	051	0254994-2
	052	0255017-4
André Luiz Righetti	024	0252196-8
Andréa Cordeiro Dos Santos	052	0255017-4
Anita Caruso Puchta	013	0236198-2/01
Antonio Acir Breda	020	0246148-5
Antonio Carlos Cantoni	003	0186990-9/01
	016	0243415-9/01
Antonio Carlos Silva Kuhn	004	0189226-6
Antonio Celestino Toneloto	050	0254988-4
Arlindo Menezes Molina	034	0253930-4
Auderi Luiz De Marco	034	0253930-4
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	015	0239870-1/01
Bianca Pizzatto	009	0213385-7/01
Bruna Oliveira De Souza	050	0254988-4
Carlos Alberto F. D. Castro	038	0254193-5
Carlos Fernando F. D. Santos	053	0255093-4
Carlos Humberto Fernandes Silva	041	0254333-9
Carlos Joaquim De O. Franco	048	0254815-6
Carlos Murilo Paiva	034	0253930-4
Carlos Werpel	006	0193881-6/01
Carlyle Popp	034	0253930-4
Carmen Das Graças Silva Marins	037	0254190-4
Carmen Gloria Arriagada Berrios	029	0253467-6
	044	0254757-9
Carmen Roberta Franco	038	0254193-5
Carolina Borges Cordeiro	018	0254865-7
Christian Guenther	027	0253461-4
Cid Francis Guebert Hugen	043	0254682-7
Ciro Brüning	041	0254333-9
Damien Pablo De Oliveira	018	0254865-7
Darci Frigo	055	0255196-0
	056	0255197-7
	057	0255205-4
Darci Heerdt	032	0253816-9
Debora De Ferrante Ling	010	0234489-0/01
Delmar Marino Hoffmann	035	0254174-0
Denair De Sousa Bruno	026	0252999-9
Diego Martins Caspary	012	0236181-7/02
Domingos Caporrino Neto	002	0246374-5
	025	0252992-0
Edgar Antonio C. Guimaraes	045	0254759-3
Edson Silverio Cabral	001	0240482-8
Eduardo Alberto Marques Virmond	010	0234489-0/01
Eduardo Harder	057	0255205-4
Eduardo Rocha Virmond	010	0234489-0/01
Eli Pereira Diniz	049	0254977-1
Eliani Garcies Choti	041	0254333-9
Elton Luiz Brasil Rutkowski	010	0234489-0/01
Fabio Augusto Magalhães Barbosa	015	0239870-1/01
Fabiola Sfaier	033	0253894-3
Fausto Pereira De Lacerda Filho	025	0252992-0
Fernando Luiz Rodrigues	007	0199230-3
Franz Hermann N. Júnior	041	0254333-9
Fábio Luiz Maia Barbosa	012	0236181-7/02
Fábio Renato Sant'ana	050	0254988-4
Gabriel Jock Granada	039	0254228-3
Gabriel Marino Meirelles	016	0243415-9/01
Geraldo Almeida Santos	005	0190063-6/01
Geraldo Fernandes Neves	048	0254815-6
Geroldo Augusto Hauer	055	0255196-0
	056	0255197-7

Gilson Dos Santos	057	0255205-4
Glauber Guimarães De Oliveira	021	0247982-1
Gregório Arthur Thanés Montemor	029	0253467-6
Górgon Nóbrega	040	0254326-4
Henrique Schneider Neto	051	0254994-2
Hudson Ferreira D'angelo	044	0254757-9
Ildefonso Bernardo Heisler	009	0213385-7/01
Ivan Lapolli Filho	019	0245975-8/02
Ivo Nowacki	011	0235451-0/01
	031	0253797-9
	042	0254620-7

Ivone Terezinha Ranzolin	041	0254333-9
Jacy Gabardo	019	0245975-8/02
Jeferson De Amorin	002	0246374-5
Jefferson Do Carmo Assis	030	0253519-5
Jefferson Isaac João Scheer	054	0255180-2
Jefferson Lins V. D. Almeida	047	0253477-3
Joao Carlos Poletto	035	0254174-0
Joel Kravtchenko	019	0245975-8/02
Jorge Evêncio De Carvalho	051	0254994-2
Jorge Gomes Rosa Neto	001	0240482-8
Jose Augusto Ferraz	010	0234489-0/01
Jose Secundino De O. Filho	047	0254773-3
José Domingues	036	0254182-2
José Adriano Malaquias	013	0236198-2/01
José Carlos Dias Neto	024	0252196-8
José Do Carmo Badaró	058	0255332-6
José Eli Salamacha	006	0193881-6/01
José Maria Valinas Barreiro	011	0235451-0/01
José Mauricio Do Rego Barros	050	0254988-4
José Olinto Nercolini	009	0213385-7/01
José Silvio Gori Filho	002	0246374-5
João Casillo	018	0254865-7
João Gilberto Marin Carrijo	023	0251430-1
Juliano Barreto Correia	036	0254182-2
Juliano Breda	020	0246148-5
Júlio Barbosa Lemes Filho	023	0251430-1
	052	0255017-4

Júlio Cesar Rodrigues	003	0186990-9/01
Karen Dala Rosa	051	0254994-2
Karina Puppi Rachinski	013	0236198-2/01
Karla Maria Trevizani	058	0255332-6
Keile Cristina Bieuz	039	0254228-3
Larissa Leite	046	0254766-8
Laércio Ademir Dos Santos	021	0247982-1
Leandro Franklin Gorsdorf	055	0255196-0
	056	0255197-7
	057	0255205-4

Leandro Poles Da Costa	028	0253462-1
Leila Garcia Requena	019	0245975-8/02
Lenita Beatriz Simonato	005	0190063-6/01
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	046	0254766-8
Leonel Trevisan Júnior	033	0253894-3
Leopoldo Pizzolato De Sá	016	0243415-9/01
Leuremar Domingos Talamini	001	0240482-8
Lorena M. Domingos	045	0255332-6
Louise Rainer Pereira Gionédís	044	0254757-9
Lucia Dalazoana	048	0254815-6
Luciana De Mello Rodrigues	011	0235451-0/01
Ludimar Rafanhin	054	0255180-2
Luiz Antonio Bertocco	014	0236480-5/01
Luiz Carlos Biaggi	053	0255093-4
Luiz Fernando Brusamolín	038	0254193-5
Luiz Fernando C. Pereira	020	0246148-5
Luiz Fernando Schlichta	019	0245975-8/02
Luiz Gustavo Fragozo Da Silva	030	0253519-5
Luiz Rodrigues Wambier	006	0193881-6/01
Lázaro A. Villas Boas Mattos	008	0201222-4/02
Marcelo De Souza Teixeira	045	0254759-3
Marcelo Gustavo Schimmel	027	0253461-4
Marcelo Leal De Lima Oliveira	006	0193881-6/01
Marcelo Nowacki	031	0253797-9
	042	0254620-7

Marco Antonio Fagundes Cunha	
------------------------------	--

Rodrigo Simionato	005	0190063-6/01
Rogério Distefano	043	0254682-7
Ronald Roesner Junior	048	0254815-6
Ronize Fantin	027	0253461-4
Rosângela Do Socorro Alves	013	0236198-2/01
Rosemary S. Amado Peres Gualda	022	0251295-2
Rosirley Aparecida Zanardo	049	0254977-1
Rui Santos De Sá	016	0243415-9/01
Ruth Coatti	058	0255332-6
Sandro Rafael Bonato	044	0254757-9
Savio Cembraneli	010	0234489-0/01
Sebastião Da Silva Ferreira	003	0186990-9/01
Sidney Martins	019	0245975-8/02
Simone Zonari Letchacoski	018	0245865-7
Solange Cândida Wuicik	048	0254815-6
Sérgio Luiz Zandoná	004	0189226-6
Tereza Cristina B. Marinoni	013	0236198-2/01
Tharik De Tharso Thanés	040	0255332-6
Ulises Pizzatto	032	0253816-9
Valdir Bittencourt	024	0252196-8
Valquíria A. De Carvalho	023	0251430-1
Vanda Lucia Tavares De Barros	052	0255017-4
Vanda Souza Nowacki	031	0253797-9
	042	0254620-7
Vanessa Abujamra De Castro	038	0254193-5
Vera Grace Paranagua Cunha	054	0255180-2
Vilma Regia Ramos Rezende	017	0245650-6
Vinicius De Andrade Mendes	046	0254766-8
Virginia Toniolo Zander	013	0236198-2/01
Wadson Nicanor Peres Gualda	022	0251295-2
Waldemar Ernesto F. Junior	031	0253797-9
Washington Luiz Stelle Teixeira	031	0253797-9
	042	0254620-7
Wilmar Alvino Da Silva	018	0245865-7
Wilson Carlos Kuhn	004	0189226-6

## Despachos Vice-presidente

## 001. 0240482-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/121463. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000066 Cobrança. Agravante: Lisimar Valverde Pereira. Adv.: Leuremar Anderson Talamini. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Adv.: Edson Silverio Cabral. Adv.: Olivio Horácio Rodrigues Ferraz. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho:

Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão que não recebeu o agravo manifestado contra despacho de retenção de recurso extraordinário (fls. 198). Para o embargante, tal decisão carece de fundamentação, além do que é omissa pelo fato de não ter apreciado questões levantadas no agravo não recebido. Insiste no processamento imediato do referido recurso dirigido ao Pretório Excelso, e requer que “seja efetuada cópia fiel e autêntica do processo, após abra-se vista a embargante para que esta junte aos processos as peças que entenderem ser necessárias para a formação da medida a ser interposta perante o Supremo Tribunal Federal.” (fls. 203). Por último, pede seja dado aos presentes embargos o efeito de infringentes.

Primeiramente, cumpre registrar que não poderia haver enfrentamento de questões deduzidas em recurso não recebido, e decisão contrária ao interesse da parte não se constitui em decisão sem fundamentação. Além disso, foi com base na orientação do Supremo Tribunal Federal que o agravo interposto foi qualificado de incabível.

Conclui-se, pois, que não havendo na decisão embargada obscuridade, contradição, nem omissão, nada há a esclarecer ou a suprir. Portanto, rejeito os embargos opostos, sem antes lembrar que a medida que o embargante entender cabível, haja vista a insistência no periculum in mora, deve ser proposta perante o STF.

Publique-se.

Cumpra-se a determinação de fls. 192.

Curitiba, 2 de março de 2004.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Vice Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 240482-8

## Despachos Relator

## 002. 0246374-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/161634. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000440 Ação de Despejo. Agravante: Pta - Paranaguá Terminais Aduaneiros. Adv.: José Silvio Gori Filho. Agravado: Antonio Carlos Filuça Abud. Agravado: Brazilio Abud Filho. Adv.: Domingos Caporrino Neto. Adv.: Jeferson de Amorim. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00015856. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Considerando que os litigantes, através da petição protocolada sob nº 158/56/2004, informaram a composição amigável, objetivando o término do litígio, defiro a pretensão, para extinguir o procedimento recursal, na forma do artigo 92, VII, do Regimento Interno.

Intimem-se e oportunamente arquivem-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Juiz LUIZ LOPES - Relator

## Despachos Relator

## 003. 0186990-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/190961. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1869909 Apelação Cível. Embargante: Ki Charque Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Embargado: Bradesco Seguros Sociedade Anônima. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Embargado: Francisco de Assis Lopes. Embargado: Conceição Aparecida Galeciani. Adv.: Júlio Cesar Rodrigues. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Sustenta a embargante, fl. 293/297, que o julgado, fl. 279/291, é contraditório porque, provendo os recursos, distribuiu de forma não equitativa a verba de sucumbência entre as partes, ferindo, por isso, a regra do inciso I, art. 125 do Código de Processo Civil, e a Constituição Federal, art. 5º, pugnando, pois, pela concessão “ao patrono da Embargante benefício igualmente concedido ao patrono dos embargados, ou seja, a elevação da verba honorária para 20%” (sic).

DECIDINDO:

A interposição de embargos declaratórios somente tem cabimento quando a decisão contiver omissão, obscuridade ou contradição (CPC art. 535). Excepcionalmente, havendo erro de fato que influenciou o julgamento, tem-se admitido sejam os mesmos dotados de caráter modificativo.

Não há contradição alguma no julgado referente aos honorários. Os autores expressamente pleitearam a majoração da verba através de recurso adesivo, fl.247/250, item 4.

A ré-embargante, fl. 199/219, ao apelar, atacando vários pontos da sentença, buscou ver agasalhada sua tese de improcedência do pedido ou de reciprocidade de culpa, com mitigação do valor da indenização e com “a distribuição equitativa dos ônus sucumbenciais”. Obviamente que tal requerimento está em consonância com sua pretensão recursal de redução do valor, sem, no entanto, influenciar o pedido de majoração deduzido pela parte contrária, que foi, aliás, adequadamente fundamentado conforme item 16, fl. 290, do acórdão.

Na parte dispositiva do julgado, item 17, “c”, está bem claro que se deu provimento parcial ao recurso adesivo dos autores para majorar o valor da indenização por dano moral e elevar o percentual da verba honorária, sem imposição de verba de sucumbência porque decaíram de parte mínima da pretensão recursal.

A vinculação equitativa que busca a embargante não tem pertinência porque os honorários de dez por cento a que foi aquirida na sentença diz respeito a lide secundária (estabelecida entre ela e a seguradora Bradesco). Ademais, não foi objeto de recurso, de sua parte, para elevação.

A intenção da embargante, sem dúvida alguma, é impor efeito modificativo (infringente) ao julgado, na parte que diz respeito à sucumbência, o que não é possível através dos caminhos estreitos dos declaratórios, cabendo ressaltar, por fim, que não há o mínimo arranhão ao contido no inciso I, art. 125, do Código de Processo Civil, e nem ao art. 5º da Constituição Federal, como afirma.

Nesta toada, conheço dos declaratórios porque tempestivos, e, com base no art. 557 CPC e orientação do STJ no REsp. 422.163/DF, 6ª Turma, j. 18.06.2002, Rel. Min. Fernando Gonçalves, nego-lhe provimento porque não padece a decisão do vício apontado.

Intimem-se.

Curitiba 26 fevereiro 2004.

Luiz Cezar Nicolau, relator conv.

## Despachos Relator

## 004. 0189226-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/148687. Materia: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000505 Reparação de Danos. Apelante: Neusa Cassol. Apelante: Maureci Fernandes de Oliveira. Apelante: Claudir Fernandes de Oliveira. Apelante: Mauricio Fernandes de Oliveira. Adv.: Wilson Carlos Kuhn. Adv.: Antonio Carlos Silva Kuhn. Adv.: Sérgio Luiz Zandoná. Apelado: Viação Garcia Ltda. Apelado: José Benedito Sdebski. Adv.: Marylisa Leonor Francisco Balbino. Adv.: Rejane Okano Rillo. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacommet. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Aguarde-se a juntada do Termo de Compromisso de Inventariante.

Intimem-se.

Curitiba, 18/02/2004.

Lélia Samardã Monteiro Negrão Giacommet

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

## Despachos Relator

## 005. 0190063-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/191828. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 1900636 Apelação Cível. Embargante: Dirlene Borges. Adv.: Rodrigo Simionato. Adv.: Lenita Beatriz Simionato. Embargado: Antonio Alves da Costa. Adv.: Geraldo Almeida Santos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Sustenta a embargante, fl. 155/160, que o julgado, fl. 146/153, é contraditório porque entendeu que as lesões físicas que o autor sofreu não são graves e teve ele rápida recuperação e mesmo assim lhe impôs condenação por dano moral, além de ter desconsiderado informação contida em registro de ocorrência policial; é omissão porque levou em consideração documento produzido pelo autor o que é “sumamente prejudicial ao julgamento do caso telado, além de contrariedade ao que ficou evidenciado nos autos, culminando no injusto reconhecimento de

culpa à embargante” (sic); houve “violação a texto federal” por isso prequestiona a matéria “notadamente no que pertine à valoração atribuída ao conjunto probatório produzido” (sic). Pugna pelo acolhimento dos embargos para que seja “modificado o aresto guerreado”.

DECIDINDO:

A interposição de embargos declaratórios somente tem cabimento quando a decisão contiver omissão, obscuridade ou contradição (CPC art. 535). O julgado não padece de nenhum desses vícios. A intenção da embargante é alterá-lo por com ele não concordar. Isso, no entanto, não é possível em sede de declaratórios.

É óbvio que ao se ponderar que as lesões físicas resultantes no autor não foram graves e que sua recuperação, pelas informações constantes dos autos, foi relativamente rápida, não se contradiz com o reconhecimento da culpa da embargante no evento danoso. No item 8.2, fl. 151, isto está bem claro. O raciocínio serviu, apenas, para valorar a quantificação do dano moral. O julgado não se baseou em documento produzido pelo autor e nem desconsiderou as informações do Policial Militar que fez a anotação do sinistro. Nada disso. No item 6, fl. 148, no início da fundamentação do voto, já se esclarece que, embora ausente croqui oficial, o “desenho de fl.17 serve de ilustração”, porquanto dúbida alguma foi levantada pelas partes a este respeito. Não houve substituição do croqui da Polícia Militar, conforme se afirma à fl. 158, pela simples razão de que tal documento não foi elaborado, como consignado à fl. 148, item 6, apenas foi preenchido documento padronizado mediante informação do autor, fl. 14/vº.

A decisão tratou de exaustivamente analisar as provas alinhavadas nos autos com o fim de localizar a culpa no sinistro, como se pode, com tranqüilidade, constatar à fl. 148/150. Em relação a alegação de prequestionamento da matéria, fl. 263, cabe lembrar decisão do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “os embargos de declaração não tem por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC”. Registre-se, no entanto, que não houve violação a texto federal algum, como sugere a embargante.

Nesta toada, conheço dos declaratórios porque tempestivos, e, inexistindo os vícios apontados, com base no art. 557 CPC e orientação do STJ no REsp. 422.163/DF, 6ª Turma, j. 18.06.2002, Rel. Min. Fernando Gonçalves, nego-lhe provimento.

Intimem-se.

Curitiba 19 fevereiro 2004.

Luiz Cezar Nicolau, relator conv.

## Despachos Relator

## 006. 0193881-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/190913. Materia: Demais cíveis. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1938816 Apelação Cível. Embargante: André Sontak. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Embargante: Transportadora Christensen. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

André Sontak, fl. 307/308, afirma que o julgado, fl. 298/305, é omissis porque não se manifestou quanto ao indeferimento de prova pericial, e também porque silenciou em relação a fixação dos juros e correção monetária referente a indenização por dano moral.

Transportadora Christensen, fl. 310/313, sustenta: o acórdão é omissis porque para identificação da culpa pelo sinistro se baseou em Boletim de Ocorrência lavrado sem qualquer fundamentação, sendo que a presunção de culpa do motorista que colide na traseira de veículo deve vir acompanhada de prova robusta, o que não é ocorrido no caso em análise, existindo conflito entre o acórdão e o art. 333, I, do Código de Processo Civil; os atestados médicos não se referem ao acidente em questão, e portanto, não podem ser utilizados para fundamentar a dor física, aborrecimento e transportes pelo qual passou o autor, que somente doze anos após o fato é que ajuizou ação; o acórdão negou vigência ao art. 333, I, e art. 131, do Código de Processo Civil; pugna pela “correção” do julgado que deixou de apreciar “matérias relevantes, inclusive para efeito de prequestionamento de dispositivos legais, para embasar eventuais recursos, especial e/ou extraordinário”.

DECIDINDO:

A interposição de embargos declaratórios somente tem cabimento quando a decisão contiver omissão, obscuridade ou contradição (CPC art. 535). Excepcionalmente, havendo erro de fato que influenciou o julgamento, tem-se admitido sejam os mesmos dotados de caráter modificativo. Não é o caso dos autos.

Dos embargos de André.

A prova pericial foi indeferida no curso da instrução, inclusive em grau de recurso, fl. 54/55-TA, o que afasta a idéia de nulidade do julgado, portanto se constitui matéria coberta pela preclusão.

Com relação a incidência de juros e correção monetária sobre a verba indenizatória por dano moral, e seu início, bastaria rápida leitura do acórdão para perceber que omissão alguma existe pois foi expressamente determinado no item 73, fl. 309, ao se estabelecer a importância indenizatória, que “este valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, computando-se, também, juros de mora de um por cento ao mês, a contar, ambos, desta data”.

Dos embargos da Transportadora.

O que busca esta embargante é, sem dúvida alguma, alterar completamente o julgado, o que não é possível nos caminhos estreitos dos declaratórios, somente cabíveis frente a omissão,

obscuridade e contradição (CPC art. 535), como antes destacada.

A prova testemunhal e documental alinhavada nos autos não é confusa, omissa ou conflitante como sustenta. No item 6.1 é feita detida análise quanto ao Boletim de Ocorrência e, na sequência, quanto as informações obtidas do próprio motorista do caminhão, seu funcionário. Houve completa e detalhada análise da prova e sua adequada valoração, como longamente exposto no julgado. Omissão alguma há a este respeito.

O sinistro ocorreu em 25.04.1987. Os atestados médicos apresentados se prestam, sim, como prova das lesões sofridas pelo autor. O de fl. 74 foi emitido em 24.06.87; o de fl. 75 é datado de 22.06.87 e faz referência expressa a cirurgia que o mesmo se submeteu em 26.04.87; o de fl. 76, de 28.10.87, retrata atendimento em casa hospitalar em 21.10.87; o de fl. 77, de 01.02.88, indica atendimento hospitalar feito em 26.04.87 e em 23 de outubro e 05 de novembro de 1987.

Todos os documentos foram emitidos após o acidente, chegando a ser absurda a afirmação de que “não se referem a acidente em questão”, os quais, inclusive, sequer sofreram impugnação quando da apresentação de contestação, fl. 107/131. Ao contrário: expressamente se admitiu que “os documentos juntados, apesar de conterem indicações de seqüelas sofridas, não permitem avaliar, com clareza e precisão, o grau de incapacitação do autor...”, fl. 122. E, realmente, grau de incapacitação não restou comprovado, tanto que foi afastada a pretensão de pensão por isso, fl. 303. O que não implica, obviamente, pela natureza e finalidade diversa que possui, afastar o reconhecimento de dano moral decorrente dos ferimentos, dor física e transtornos pelos quais passou o autor.

Portanto, resta evidenciado que não houve, como se afirma nos embargos, violação aos arts. 131 e 333, I, do Código de Processo Civil, cabendo lembrar, quanto à alegação de prequestionamento da matéria, orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: “Os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC” (Edel no Ag no AI nº 244.627-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).

Nesta toada, conheço de ambos os declaratórios porque tempestivos, e, com base no art. 557 CPC e orientação do STJ no REsp. 422.163/DF, 6ª Turma, j. 18.06.2002, Rel. Min. Fernando Gonçalves, nego-lhes provimento porque não padece a decisão do vício apontado.

Intimem-se.

Curitiba 26 fevereiro 2004.

Luiz Cezar Nicolau, relator conv.

## Despachos Relator

## 007. 0199230-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/57451. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001062 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000950 Cobrança. Apelante: José Rubens Schoptian. Curador: Jodete Maria de Sena Sobrinho de Campos. Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial Campo Comprido II. Adv.: Fernando Luiz Rodrigues. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacommet. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Indeferiu o pedido de fls.96, por falta de amparo legal.

2. Certificou o trânsito em julgado do v. acórdão.

3. Intimem-se.

Curitiba, 19/02/2004.

Lélia Samardã Monteiro Negrão Giacommet

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

## Despachos Relator

## 008. 0201222-4/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/191730. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 2012224 Agravo de Instrumento. Embargante: Edy Lamar Mendes Gluck. Embargante: Andrew Mendes Gluck. Embargante: Alessandro Mendes Gluck. Adv.: Rodrigo Gaspar Teixeira. Embargado: Auto Viação Água Verde Ltda. Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Sustentam os embargantes, fl. 261/264, que o julgado, fl. 257/259, é nulo porque não foram intimados da data da sessão, como era de rigor, além de conter erro material porquanto foi dado provimento ao agravo inominado quando este tinha sido acolhido e restabelecido o de instrumento. Ademais, afirmam que foram violados dispositivos do Código de Processo Civil ao ser admitida a denunciação à lide em procedimento sumário, bem assim regra constitucional.

DECIDINDO:

A interposição de embargos declaratórios somente tem cabimento quando a decisão contiver omissão, obscuridade ou contradição (CPC art. 535). Excepcionalmente, havendo erro de fato que influenciou o julgamento, tem-se admitido sejam os mesmos dotados de caráter modificativo.

Cabe ressaltar que no caso em análise efetivamente as partes não foram intimadas da data da sessão em que o agravo foi julgado. Tal fato, no entanto, não tem condão de, em sede de declaratórios, nulificar a decisão, que foi unânime, em relação ao mérito da pretensão recursal. E isto porque prejuízo algum ocorreu, tanto que não indicado. Ademais, no agravo de instrumento sequer é possível apresentar sustentação oral (art. 115 do Regimento interno deste Tribunal), o que afasta qualquer

idéia de cerceamento de defesa.

Houve, sim, erro material ao se referir, no corpo do acórdão que se trata de agravo interno, quando, na verdade, o que se julgou foi o agravo de instrumento, tanto que toda a argumentação desenvolvida enfrenta o mérito do recurso, a demonstrar, sem dúvida alguma, isso. E como se trata de erro material é corrigível de ofício, independentemente de provocação da parte. Assim, fica consignado, nesta oportunidade, que o não provimento proclamado na decisão de fl. 257/259, se refere ao agravo de instrumento, fl. 02/15, e não ao agravo interno, fl. 208/223 (embora seja constituído das mesmas razões), o qual foi recepcionado conforme faculdade prevista no § 1º, art. 557, CPC, fl.239/240.

Em relação a alegação de prequestionamento da matéria, fl. 263, cabe relembrar decisão do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “os embargos de declaração não tem por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC”.

Observe-se, no entanto, que não houve violação à legislação federal e nem à Constituição, como afirmado à fl. 263. E isto porque, a respeito da conversão do procedimento sumário em sumário, está bem clara a fundamentação para afastar a tese de sua impossibilidade, como se constata à fl. 258, item 5: “A conversão do procedimento, antes de prejudicar os agravantes, somente vem beneficiá-los na medida em que, com a participação da Seguradora denunciada possibilitará a concretização de acordo e tornará certo o recebimento da indenização para o caso de procedência do pedido. Não é a transformação do rito que redundará em demora na prestação jurisdicional, como bem acentuado na decisão recorrida, valendo relembrar que essa possibilidade está prevista nos §§ 4º e 5º do art. 277 do Código de Processo Civil, conferindo ao juiz certa dose de discricionariedade acerca da alteração procedimental, que no caso em análise foi determinada de maneira coerente, sem maltratar o inciso I do art. 280. Conforme destacado pela digna Procuradoria, fl. 249, ‘a conversão do rito em ordinário somente irá beneficiar os autores, eis que as provas carreadas nos autos dificilmente seriam suficientes para embasar uma possível sentença favorável’”.

Nesta toada, conheço dos declaratórios porque tempestivos, corrigindo o erro material do julgado para que conste que a decisão lançada diz respeito ao agravo de instrumento (e não ao interno), e, no mais, com base no art. 557 CPC e orientação do STJ no REsp. 422.163/DF, 6ª Turma, j. 18.06.2002, Rel. Min. Fernando Gonçalves, nego-lhe provimento.

Intimem-se.

Curitiba 19 fevereiro 2004.

Luiz Cezar Nicolau, relator conv.

Despachos Relator

009. 0213385-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/192506. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2133857 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000155 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Thiago Greselle. Adv.: Bianca Pizzatto. Embargado: Armino Bresolin. Adv.: Hudson Ferreira D'angelo. Embargado: Companhia de Seguros Graha Azul. Adv.: José Olinto Nercolini. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Sustenta o embargante, fl. 346/348, que o julgado, fl. 334/343, é contraditório no que diz respeito ao período de incidência da correção monetária e dos juros referente ao valor da indenização por dano moral, porquanto diverso da sentença. DECIDINDO:

A interposição de embargos declaratórios somente tem cabimento quando a decisão contiver omissão, obscuridade ou contradição (CPC art. 535). Excepcionalmente, havendo erro de fato que influenciou o julgamento, tem-se admitido sejam os mesmos dotados de caráter modificativo. Não é o caso dos autos.

O fato de se ter estabelecido o início do cômputo dos juros e a data da correção monetária do valor da indenização por dano moral a partir da sentença, diversamente do contido nesta, não importa em contradição justamente por ser esta a finalidade do recurso: devolver ao conhecimento do Tribunal a matéria impugnada, alterando-a ou não.

Ademais, cabe ressaltar que em se tratando de indenização por dano material tanto a correção monetária, quanto os juros, incidem desde o evento danoso, porque já conhecido o respectivo valor (o que foi mantido, itens 8, fl. 340, e 12, “e”). No caso de dano moral, porque meramente estimativa a pretensão pecuniária formulada pela parte, por ausência de tarifação em nosso ordenamento, não vinculando o juízo, e porque, ainda, a quantia é fixada na data da sentença, é deste momento em diante que deverá sofrer correção e também que os juros de mora são computados, porque, até então, a parte ré sequer não sabia qual era o valor que deveria pagar a tal título, não podendo se admitir, pois, que estava em mora, já que desconhecida a obrigação que deveria adimplir.

Nesta toada, conheço dos declaratórios porque tempestivos, e, porque o julgado não padece do vício apontado, com base no art. 557 CPC e orientação do STJ no REsp. 422.163/DF, 6ª Turma, j. 18.06.2002, Rel. Min. Fernando Gonçalves, nego-lhe provimento.

Intimem-se.

Curitiba 19 fevereiro 2004.

Luiz Cezar Nicolau, relator conv.

Despachos Relator

010. 0234489-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/198286. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2344890 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000238 Busca e Apreensão. Embargante: Moinho Globo Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Savio Cembraneli. Adv.: Eduardo Rocha Virmond. Adv.: Debora de Ferrante Ling. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Embargado: Iap Instituto Ambiental do Paraná. Adv.: Jose Augusto Ferraz. Adv.: Elton Luiz Brasil Rutkowski. Adv.: Maria Rachel Pioli Kremer. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Do Acórdão nº 3821 desta Câmara, em julgamento na sessão de 19 de novembro de 2.003, tempestivamente, contrapõe-se Moinho Globo Indústria e Comércio Ltda, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil.

Alega que houve omissão no Acórdão recorrido, “no que tange à observância da lei aplicável, e à desobediência que lhe é insita por parte dos oficiais encarregados de uma atuação eivada de vícios”, pelo requer o provimento dos embargos com efeitos infringentes.

É o relatório.

O Acórdão recorrido foi absolutamente claro em suas razões de decidir, ao especificar que a Lei nº 7.109/79 e o Decreto nº 857/79, são as legislações estaduais aplicáveis à espécie.

Além disso, também restou explicitado no Acórdão embargado que, quanto ao auto de infração lavrado em decorrência da poluição ambiental, há a presunção de legitimidade que emana dos atos administrativos e que não restou ilidida pelo ora embargante.

Destarte, inexistindo na decisão omissão de questão sobre a qual deveria ter se pronunciado, ou obscuridade ou contradição na fundamentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

Ex positis, rejeito os Embargos de Declaração, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

011. 0235451-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/197266. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2354510 Agravo de Instrumento. Embargante: Jooangang Shipping Co. Ltd. Adv.: Luciana de Mello Rodrigues. Embargado: Votorantim Comercial Exportadora e Importadora Ltda. Adv.: Ivan Lapolli Filho. Adv.: José Maria Valinas Barreiro. Interessado: Agência Marítima Transcar Ltda. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

I.

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Jooangang Shipping Co. Ltd., por entender que cabe esclarecimento a respeito de pontos que deixa assinalados e, ainda, entende que o feito perdeu objeto, não só em relação ao agravo de instrumento, mas também no que diz respeito a ação principal, cumprindo suprir as omissões apontadas.

II.

O recurso não pode ter seguimento, sendo caso de não recebê-lo, ante a ausência de uma das condições de procedibilidade recursal, no caso a tempestividade.

De se ver, às fls. 248, consta a certidão de publicação do acórdão, em que consta que o acórdão foi publicado em data de 12 de dezembro de 2003, e o recebimento da petição está datado de 22 de dezembro/03 ( consoante fls. 254), portanto, já escoado o prazo recursal quando apresentada a petição de recurso. III.

De sorte que, saliente-se: opostos fora do prazo regulamentar, de cinco dias, consoante estabelece o art. 536, do CPC, não podem ser conhecidos, ante a intempestividade, o que se proclama.

Desta forma, diante da intempestividade que ora se proclama, indefiro liminarmente o presente recurso, negando-lhe seguimento.

Portanto, pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.004

Juiz Relator

Despachos Relator

012. 0236181-7/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/16079. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2361817 Apelação Cível. Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Adv.: Adroaldo José Gonçalves. Adv.: Maria Dinorah Perlingeiro Rocha. Embargado: Manoel Estevez Rodriguez. Adv.: Diego Martins Caspary. Adv.: Fábio Luiz Maia Barbosa. Adv.: Ricardo Guimarães Só de Castro. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Da decisão de fls. 226 a 230 desta Câmara, em julgamento na sessão de 02 de dezembro de 2.003, tempestivamente, contrapõe-se Fundação Sistel de Seguridade Social, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil.

Alega que a decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração anteriormente interpostos, não se pronunciou sobre todas as omissões apontadas, notadamente sobre a tese do embargante no sentido de violação do ato jurídico perfeito, pelo que requer o provimento dos presentes embargos, inclusive para fins de pré-questionamento.

É o relatório.

Não assiste razão ao embargante.

Veja-se que na decisão ora embargada, restou claro que “A única omissão observada diz respeito ao pedido de redução da verba honorária”, de sorte que todas as outras omissões apontadas foram devidamente afastadas.

Vale ressaltar, que a insatisfação com o resultado do julgamento não se resolve com a interposição de embargos declaratórios, só admissíveis nas estritas hipóteses do art. 535, do CPC. Destarte, inexistindo na decisão omissão de questão sobre a qual deveria ter se pronunciado, ou obscuridade ou contradição na fundamentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, inclusive para fins de pré-questionamento.

Ex positis, rejeito os Embargos de Declaração, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

013. 0236198-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/197951. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2361982 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Rosangela do Socorro Alves. Adv.: Karina Puppi Rachinski. Adv.: Anita Caruso Puchta. Adv.: Tereza Cristina Bitencourt Marinoni. Embargado: Marcelo Márcio Sorace. Adv.: Virgínia Toniolo Zander. Adv.: José Adriano Malaquias. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Do Acórdão nº 3893 desta Câmara, em julgamento na sessão de 25 de novembro de 2.003, tempestivamente, contrapõe-se ESTADO DO PARANÁ, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil.

Alega que o órgão julgador, ao concluir pelo pagamento de hora extra ao autor, determinando que o valor da mesma deve ser calculado com base na remuneração do servidor, acrescida de eventuais adicionais que estiver percebendo, desconsiderou a regra do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, que veda a possibilidade de incidência das referidas horas extras sobre eventuais adicionais. Sustenta que referido dispositivo constitucional não poderia ter sido desconsiderado e ainda que não suscitado nas razões de recurso, sua apreciação seria de rigor, pois a causa sujeita-se a reexame necessário, devolvendo ao Tribunal o conhecimento de toda a matéria decidida, independentemente de qualquer provocação das partes litigantes. É o relatório.

Os presentes Embargos de Declaração não merecem prosperar, posto inexistir nos fundamentos do acórdão embargado a alegada omissão.

O acórdão em nenhum momento discorreu acerca da aplicabilidade da regra do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, pelo simples fato de que tal questão, não foi objeto da apelação, nem tampouco arguida durante a instrução do processo, o que, por si só estaria a afastar a aventada omissão.

Por outro lado, ainda que não se apliquem ao duplo grau de jurisdição obrigatório as regras relativas ao recurso voluntário, porque, como sabido, o reexame necessário não tem natureza de recurso, o fato é que o mesmo limita-se a transferir a reapreciação da matéria discutida e suscitada nos autos.

Ora, se o preceito constitucional invocado pelo embargante em nenhum momento foi arguido, não há como acolher os presentes embargos, em sede de remessa oficial, a pretexto de omissão.

Destarte, inexistindo no acórdão omissão de questão sobre a qual deveria ter se pronunciado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

Ex positis, rejeito os Embargos de Declaração, por manifestamente improcedentes.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.004.

LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

014. 0236480-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/192659. Materia: Demais cíveis. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2364805 Apelação Cível. Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Adv.: Luiz Antonio Bertocco. Adv.: Otavio Ernesto Marchesini. Embargado: Gonçalves & Cia Ltda. Adv.: Marco Antônio Peixoto. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

I.

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Nestlé Brasil Ltda, por entender que o acórdão n. 3756, lavrado na sessão do dia 19 de novembro/2003 apresenta obscuro, contraditório e omissis, carecendo, pois, de pronunciamento complementar.

II.

O recurso não pode ter seguimento, sendo caso de não recebê-lo, ante a ausência de uma das condições de procedibilidade recursal, no caso a tempestividade.

De se ver, às fls. 332, consta a certidão de publicação do acórdão, em que consta que o acórdão foi publicado em data de 05 de dezembro de 2003, e o recebimento da petição está datado de 15 de dezembro/03 ( consoante fls. 337), portanto, já escoado o prazo recursal quando apresentada a petição de recurso.

III.

De sorte que, saliente-se: opostos fora do prazo regulamentar, de cinco dias, consoante estabelece o art. 536, do CPC, não podem ser conhecidos, ante a intempestividade, o que se proclama.

Desta forma, diante da intempestividade que ora se proclama, indefiro liminarmente o presente recurso, negando-lhe seguimento.

Portanto, pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.004

Juiz Relator

Despachos Relator

015. 0239870-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/196638. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2398701 Apelação Cível. Autos Complementares: 2209872 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200000235 Exibição de Documentos. Autos Complementares: 200200000236 Exibição de Documentos. Autos Complementares: 200200000029 Cobrança. Autos Complementares: 200300000303 Cobrança. Embargante: Nortox S/a. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Pierre Moreau. Adv.: Ana Paula Oriola Martins. Embargado: Daniela Amaral. Adv.: Fabio Augusto Magalhães Barbosa. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

I.

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Nortox S/A, por entender que o acórdão n. 3898, lavrado na sessão do dia 02 de dezembro/2003 negou vigência ao disposto no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em que há disposição expressa no sentido que extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o juiz acolher a alegação de litispendência.

II.

O recurso não pode ter seguimento, sendo caso de não recebê-lo, ante a ausência de uma das condições de procedibilidade recursal, no caso a tempestividade.

De se ver, às fls. 363, consta a certidão de publicação do acórdão, em que consta que o acórdão foi publicado em data de 12 de dezembro de 2003, e o recebimento da petição está datado de 22 de dezembro/03 ( consoante fls. 368), portanto, já escoado o prazo recursal quando apresentada a petição de recurso.

III.

De sorte que, saliente-se: opostos fora do prazo regulamentar, de cinco dias, consoante estabelece o art. 536, do CPC, não podem ser conhecidos, ante a intempestividade, o que se proclama.

Desta forma, diante da intempestividade que ora se proclama, indefiro liminarmente o presente recurso, negando-lhe seguimento.

Portanto, pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.004

Juiz Relator

Despachos Relator

016. 0243415-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/196537. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2434159 Apelação Cível. Embargante: Leonildo dos Santos. Embargante: Rui Santos de Sá. Embargante: João Maria Brandão. Embargante: Leopoldo Pizzolato de Sá. Embargante: Gabriel Marino Meirelles. Adv.: Leopoldo Pizzolato de Sá. Adv.: Rui Santos de Sá. Adv.: Gabriel Marino Meirelles. Embargado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

I.

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Leonildo dos Santos e Outros, por entender que o acórdão n. 3792, lavrado na sessão do dia 25 de novembro/2003 apresenta contradição e ofensa à lei federal.

II.

O recurso não pode ter seguimento, sendo caso de não recebê-lo, ante a ausência de uma das condições de procedibilidade recursal, no caso a tempestividade.

De se ver, às fls. 364, consta a certidão de publicação do acórdão, em que consta que o acórdão foi publicado em data de 12 de dezembro de 2003, e o recebimento da petição está datado de 22 de dezembro/03 ( consoante fls. 372), portanto, já escoado o prazo recursal quando apresentada a petição de recurso. III.

De sorte que, saliente-se: opostos fora do prazo regulamentar, de cinco dias, consoante estabelece o art. 536, do CPC, não podem ser conhecidos, ante a intempestividade, o que se proclama.

Desta forma, diante da intempestividade que ora se proclama, indefiro liminarmente o presente recurso, negando-lhe seguimento.

Portanto, pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.004

Juiz Relator

Despachos Relator

017. 0245650-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/156746. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000614 Cobrança. Agravante: Marianne Elisabeth da Costa de Moraes. Adv.: Aluisio Pires de Oliveira. Adv.: Paulo Cesar Pires Carvalho. Agravado: Roberto da Costa de Moraes. Adv.: Vilma Regia Ramos Rezende. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. Trata a espécie de Agravo de Instrumento interposto de decisão proferida em autos de ação ordinária, que indeferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, ao fundamento de que não se vislumbra a verossimilhança das alegações da autora, além do fato de que a tutela é irreversível.

II. A decisão hostilizada foi proferida em ação que tem por objeto recebimento de alugueres que já estão sendo objeto de discussão em ação de partilha de bens em trâmite perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba.

Como se vê, em razão da conexão existente, a competência para o julgamento do presente é do egrégio Tribunal de Justiça, na forma do artigo 105, da Constituição Estadual e 14 do RITA. Assim, remetam-se os autos com nossas homenagens.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.004.

Juiz LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

018. 0245865-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/157885. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000069 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200200000135 Declaratória. Autos Complementares: 200200000620 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Diamantina Fossanese S/a Industrial e Importadora. Adv.: Wilmar Alvino da Silva. Adv.: Carolina Borges Cordeiro. Agravado: Compton Participações Ltda. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: Damien Pablo de Oliveira. Adv.: João Casillo. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Agravo de Instrumento de decisão proferida em autos de despejo cumulada com cobrança de alugueres, de declaratória incidental e de anulatória de ato jurídico, todos apensos, em razão da conexão existente.

Ocorre que o egrégio Tribunal de Justiça está prevento para conhecer do presente recurso, já que conheceu do recurso de Agravo de Instrumento (145.506-1), manifestado contra decisão proferida na ação de anulação de ato jurídico.

Assim, tendo incidência na espécie as regras do artigo 105 da Constituição Estadual, e 14 do RITA, remetam-se os autos com nossas homenagens.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.004.

Juiz LUIZ LOPES

Relator

2

Agravo de Instrumento nº 245.865-7

Despachos Relator

019. 0245975-8/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/13063. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2459758 Agravo de Instrumento. Embargante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Adv.: Sidney Martins. Adv.: Otavio Dias Pereira Junior. Adv.: Luiz Fernando Schlichta. Adv.: Leila Garcia Requena. Embargado: Ivo Bernardo Heisler. Adv.: Ildefonso Bernardo Heisler. Adv.: Joel Kravtchenko. Adv.: Jacy Gabardo. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. URBS - Urbanização de Curitiba S.A. mais uma vez opõe embargos de declaração (fs. 442-47), sempre em virtude da decisão (fs. 416-20) que negou seguimento ao agravo de instrumento, porque não foi apresentada, com a petição de interposição do recurso, cópia da respeitável decisão agravada, rejeitados (fs. 437-40) já embargos de declaração (fs. 422-26) supondo contradição naquela decisão que negou trânsito ao agravo de instrumento.

2. A situação é a mesmíssima; objetivamente: a agravante não apresentou, com a petição recursal, a obrigatória cópia da decisão agravada, como lhe é imposto por lei (CPC, art. 525, inc. I). O mais é sinuosa via de contorno; sem êxito. Não vai adiante a insistente imaginação de contradição na decisão que, confessadamente ausente a decisão agravada com a petição, nega seguimento ao recurso.

3. Rejeito os aclaratórios.

4. Intimem-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2004.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

??

??

??

??

Despachos Relator

020. 0246148-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/16087. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria:

200300000685 Ação Ordinária. Agravante: Technogames Comercial Ltda. Adv.: Juliano Breda. Adv.: Luiz Fernando Casa-grande Pereira. Adv.: Antonio Acir Breda. Agravado: Serviço de Loteria do Estado do Paraná - Serlopar. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: 1 - Tendo em vista o teor da certidão de fls. 262, manifeste-se a agravante.

2 - Reitere-se o item 4 do despacho de fls. 256.

Despachos Relator

021. 0247982-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/173290. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000340 Indenização. Apelante: Jornal Informativo Regional. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Apelado: Helsinki Carriello. Adv.: Gilson dos Santos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I.

Trata a espécie de Ação Ordinária de Indenização por Danos morais, tentada pelo apelado, onde foi reconhecida a revelia do suplicando apelante, face ausência de instrumento de mandato, em que pese ter ele apresentado contestação, onde argüiu preliminares, decorrendo, de consequência, daquele fato, o julgamento antecipado da lide.

Inconformado, apela o requerido, aduzindo, em síntese, que era caso de regularização da representação, e mesmo que assim não o fosse, deveria o Juiz a quo, apreciar as preliminares de ilegitimidade passiva e de prescrição.

Contra-arrazoando o recurso, o apelado pugna pela manutenção da decisão recorrida.

II.

Inicialmente é de se ver, para efeitos de conhecimento do recurso, que este veio acompanhado com instrumento particular de mandato, outorgado ao Procurador que subscreve as razões recursais.

Posto isso, temos que o recurso merece agasalho.

Com efeito, a matéria posta a apreciação já está pacificada, no sentido de que, a falta de instrumento de mandato, constatada nas instâncias ordinárias, constitui-se em defeito sanável, com aplicação da regra do artigo 13, do Código de Processo Civil, já que o sistema que orienta a Lei Instrumental referida, é no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, regularizando, sempre que possível as nulidades sanáveis, entendimento este, aliás, manifestado pelo Ilustre Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, no RESP n. 1.561-RJ.

A respeito, Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, assim se pronunciou: RECURSO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SUPRIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CPC.

A falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias, aplicando-se para o fim de regularização da representação da parte o disposto no art. 13 do CPC. Precedentes da Eg. Corte Especial.

In Embargos de Divergência em Resp n. 197.307-SP, Relator Ministro Barros Monteiro, publicado no DJ de 01.10.01.

Não bastasse, o Juízo de Primeiro Grau ignorou que não há que se falar em revelia, quanto a matéria de direito, que a levantada in casu, consubstanciadas em ilegitimidade de parte e prescrição.

Ex positis, com fulcro no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para decretar a nulidade da sentença, e afastada a revelia, determinar o prosseguimento do feito, com apreciação, inclusive, das preliminares argüidas na peça contestatória.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2.004.

LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

022. 0251295-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/195406. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000543 Medida Cautelar. Agravante: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Adv.: Renato Fernandes Silva Junior. Adv.: Renato Fernandes Silva. Agravado: José Cassalho Romano Filho. Adv.: Wadson Nicanor Peres Gualda. Adv.: Rosemary S. Amado Peres Gualda. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho:

1. A resposta do agravado ( fls. 106/20 ) contém preliminar argüindo, com documentos, falta de cumprimento, pela agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, no que atina à “relação dos documentos que instruíram o recurso”.

2. Visando a prestigiar o princípio do contraditório, intime-se a agravante para, em até cinco dias, manifestar-se especificamente sobre esta argüição.

Curitiba, 1º de março de 2004.

Juiz Francisco Pinto RABELLO FILHO

RELATOR.

Despachos Relator

023. 0251430-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/199497. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200000028222 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Valquíria A. de Carvalho. Adv.: Maria Wrobel Schatz. Agravado: Geraldo Joel Justi. Adv.: Alexsandra Marilac Belnoski. Adv.:

João Gilberto Marin Carrijo. Adv.: Pedro Luiz Bezerra de Barros. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho:

Vistos.

1. Ao Digno juiz da causa, com cópia deste, requisitem-se informações completas, no prazo de dez dias ( CPC , art. 527, inc. IV ), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão interlocutória agravada ( CPC , art. 529 ).

2. Intime-se o agravado para apresentação de resposta, no prazo de até dez dias ( CPC, art. 527, inc. V ).

3. Intiomem-se.

Curitiba, 1º de março de 2004.

Juiz Francisco Pinto RABELLO FILHO

RELATOR.

Despachos Relator

024. 0252196-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/3517. Materia: Demais cíveis. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000737 Declaratória. Agravante: José Amauri Jardim. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: André Luiz Rigghetti. Agravado: Adolfo Sadao Sagae. Agravado: Jorge Jun Ichi Sagae. Agravado: Neiva Vani Gobbis Sagae. Agravado: Maria Mikie Sagae Sato. Agravado: Sebastiana Gonçalves Sagae. Agravado: Osvaldo Sato. Adv.: Valdir Bittencourt. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho:

Vistos.

1. Ao digno juiz da causa, com cópia deste, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão interlocutória agravada (CPC, art. 529).

2. Intimem-se os agravados para apresentação de resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V).

3. Intimem-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

Juiz Rabello Filho

Relator

Despachos Relator

025. 0252992-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/6774. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001482 Reintegração de Posse. Agravante: Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Adv.: Domingos Caporino Neto. Adv.: Fausto Pereira de Lacerda Filho. Adv.: Paulo Tuma. Agravado: Geraldo Caetano Barbosa Filho. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

I.

Alega o agravado, através do petitorio de fls. 282/284-TA, que não houve cumprimento dos requisitos do artigo 525, do Código de Processo Civil, vez que a agravante não juntou cópia da procuração do agravado, nem tampouco certidão de publicação da intimação da decisão agravada, além do que o cumprimento da regra do artigo 526, parágrafo único, do mesmo diploma legal ocorreu intempestivamente, sendo certo que a agravante induziu o Juízo a quo em erro, ao fazer menção à cópia de procuração e de certidão de publicação de intimação inexistentes, o que caracteriza má-fé, passível de aplicação de penalidade.

II.

Inicialmente, é de se ver que a agravante, à fl. 04-TA, expressamente consignou que o agravado ainda não tinha se habilitado nos autos e, portanto, não tinha procuração, afirmação essa que foi confirmada pelo agravado, à fl. 169-TA, em contra-minuta. Assim, se confirma o agravado que ainda não havia sido citado, não há necessidade de que venha aos autos certidão da Escrivania, atestando a ausência de citação. Outro não é o entendimento jurisprudencial, valendo a respeito citar as seguintes ementas: Processo civil. Recurso especial. Ação cautelar. Agravo de instrumento. Peça.

Procuração outorgada ao advogado do agravado. Ausência. Inexistência de citação do agravado na hipótese. Desnecessidade. Precedente.

- Se a circunstância do processo aponta para a certeza de inexistência de procuração ao advogado do agravado, porquanto este ainda não foi citado, desnecessária a exigência de juntada da peça, que inexistiu, ou mesmo de certidão do cartório que venha a atestar o que já se concluiu como certo.

Recurso especial não conhecido.

(STJ - 3ª Turma, Resp. nº 542392/ES, relatora Ministra Nancy Andrighi).

Ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO. FALTA. CERTIDÃO. SE O AGRAVADO AINDA NÃO FOI CITADO E NÃO TEM PROCURADOR NOS AUTOS, DESNECESSÁRIA A JUNTADA DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO AFIRMANDO A AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO. ARTS. 425 E 525 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (STJ - 4ª Turma, Resp. nº 157811/DF, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar).

Outrossim, a certidão de intimação da decisão agravada se presta para comprovar a tempestividade do recurso. In casu, consoante se vê da certidão de fl. 20, a decisão agravada sequer tinha sido publicada, quando da interposição do recurso, resultando daí que a inexistência da referida peça não está a obstaculizar o conhecimento do agravo.

Por outro lado, a agravante deu cumprimento à regra do artigo 526, do Código de Processo Civil.

Embora tenha feito extemporaneamente, tal fato não impediu o ilustre magistrado singular de exercer juízo de retratação, e tanto assim o é, que prestou ele as devidas informações, de molde que não há que se cogitar de inadmissibilidade do agravo, não se olvidando, ainda, que o descumprimento da regra supra referida sequer foi alegada na contra-minuta, o que só demonstra que não houve qualquer prejuízo ao processamento do agravo. Em casos que tais o Tribunal tem admitido o conhecimento do recurso, em homenagem ao princípio da instrumentalidade.

Veja-se o seguinte julgado:

Diante do Princípio da Instrumentalidade não se pode deixar de conhecer Agravo de Instrumento pelo simples fato da comunicação do art. 526, do CPC, ter ocorrido um dia após o tríduo legal.

(Acórdão nº 14919, 6ª Câmara Cível, relator Juiz Sergio Luiz Patitucci, j. 11.03.03).

Ainda, o item “b” da petição de fl. 287-TA, em nenhum momento faz referência a fotocópias autenticadas das procurações outorgadas aos advogados dos agravados, donde não se vislumbra qualquer alegação inverídica.

Ademais, o fato do item “a” da referida petição fazer referência à fotocópia da certidão de publicação, publicação essa incorrente até então, não está, por si só, a retratar qualquer má-fé, já que na inicial do agravo, expressamente trouxe aos autos certidão informando acerca da não publicação da decisão agravada, não se olvidando, ainda, que essa alegação é absolutamente desinflante, seja para fins de preenchimento dos pressupostos recursais, seja para fins de eventual juízo de retratação e, principalmente, para o deslinde do feito.

Por fim, os argumentos repisados pelo agravado, no tocante aos prejuízos por ele suportados, já foram objeto de análise, consoante decisão de fl. 281, sendo certo que a presença ou não dos requisitos autorizadores da concessão da tutela, será decidida ao final, com o julgamento definitivo do agravo.

III.

Intime-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2.004.

Juiz LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

026. 0252999-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/4826. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000649 Arrolamento. Apelante: Cirene Anciete Sauerbi-er. Adv.: Denair de Sousa Bruno. Apelado: Espólio de Idemar Pedroso. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

A competência não é deste Tribunal.

Trata-se de pedido de abertura de inventário referente ao espólio de Idemar Pedroso, feito pela ora apelante, a ser processado na forma de ARROLAMENTO.

Tem-se, portanto, rito especial, não estando no rol do artigo 104 da Constituição Estadual.

Dessa forma, e considerando que o valor da causa, apesar de ser superior a sessenta salários mínimos, é desinflante, in casu, para a fixação da competência, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004

ANTONIO RENATO STRAPASSON

Juiz Relator

Despachos Relator

027. 0253461-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/173958. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000382 Cobrança. Agravante: Oh Representações Comerciais Ltda. Adv.: Christian Guenther. Adv.: Marcelo Gustavo Schimmel. Agravado: Omar Olinto Paslack. Adv.: Ronize Fantin. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. OH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA agravou da decisão do Juiz da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon que, na Ação de Cobrança c/c Danos Materiais e Morais, movida por OMAR OLINTO PASLACK, indeferiu a preliminar de ilegitimidade ativa argüida pela ora recorrente. Alega, em síntese, o seguinte:

- que é a funerária (pessoa jurídica) quem tem legitimidade para propor a ação de cobrança;

- que o autor/ora agravado requereu a condenação dos réus por lesão ocasionada em sua empresa;

- que o veículo é de propriedade da Funerária Marechal Ltda;

- que é impossível o agravado pleitear, em seu nome, direito da pessoa jurídica;

- que o autor tentou se sub-rogar em direitos que não lhe pertencem;

- que a ação deve ser julgada extinta.

Juntou documentos.

2. Não se descarta, de início, a legitimidade do próprio autor/ agravado, eis que como pessoa física (fls. 30-TA) subscreveu a proposta de adesão ao grupo de consórcio.

Os negócios a seguir, que teriam gerado a indenização, dizem respeito, em parte, à empresa de que ele próprio é titular, não se podendo, prima facie, tornar exaustiva a discussão acerca da legitimidade.

O conjunto probatório poderá melhor orientar a decisão que possa ser tomada pelo Tribunal, não se podendo falar, neste momento, em prejuízo a qualquer das partes, se permanecer retido nos autos o presente agravo.

Com a pessoa física no pólo ativo, ou com a jurídica, a discus-

são não deixaria de ser travada, de modo que, mesmo com decisão eventualmente desfavorável, o réu não perderá oportunidade de reitar a discussão da matéria no recurso de apelação. Pelo exposto, com fulcro no artigo 527, inciso II, do CPC, eis que não se trata de provisão jurisdicional de urgência, nem há perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, CONVERTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO em AGRAVO RETIDO, remetendo-se os respectivos autos ao Juízo da causa, onde serão apensados aos principais. Curitiba, 20 de fevereiro de 2004. ANTONIO RENATO STRAPASSON Juiz Relator

Despachos Relator

028. 0253462-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/7476. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000921 Indenização. Agravante: Serasa S/a. Adv.: Leandro Poles da Costa. Agravado: Leonice Alves de Freitas. Adv.: Paulo E. Christino Espada. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Vistos.

1. Corrijam-se os dados constantes da atuação, com observância, inclusive, do requerimento contido no item II de f. 11, que defiro.

2. Visando a obter efeito suspensivo ao recurso, a (boa) sustentação da ré-agravante, no âmbito do risco de dano, “está exatamente no interregno entre a concessão da tutela antecipada pelo MM. Juiz ‘a quo’ e o desfecho da ação ordinária, favorecendo o desconhecimento, por terceiros interessados [...], das ocorrências atentatórias à boa conduta negocial, praticadas pelo agravado”.

2.1. Tem-se, então, inequivocamente, que em relação a si, não se vê, realmente, nenhum laivo de danosidade que a respeitável decisão interlocutória agravada possa acarretar. E quanto àqueles terceiros, à agravante não é dado pelear judicialmente (CPC, art. 6.º).

2.2. Daí porque deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso.

3. Ao digno juiz da causa, com cópia deste, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529).

4. A agravada, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V).

5. Intimem-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

Despachos Relator

029. 0253467-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/183100. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300026437 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Lloyds Tsb S/a. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Adv.: Roberta Barrozo Baglioli. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Agravado: Hugo Ricardo Klat. Adv.: Glauber Guimarães de Oliveira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Vistos.

1. Visando a obter efeito suspensivo ao recurso, a (boa) sustentação do réu-agravante, no âmbito do risco de dano, está em que a não inclusão do nome do agravado junto aos “órgãos de proteção de crédito” impedirá que terceiros tenham acesso “a informações indispensáveis ao bom funcionamento da sociedade de consumo”, com o que “Bancos” e “Financeiras” não terão atualizadas informações do “sistema”.

1.1. Tem-se, então, inequivocamente, que em relação a si (agravante), não se vê, realmente, nenhum laivo de danosidade que a respeitável decisão interlocutória agravada possa acarretar. E quanto àqueles terceiros, ao agravante não é dado pelear judicialmente (CPC, art. 6.º).

1.2. Daí porque deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso. 2. Ao digno juiz da causa, com cópia deste, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529).

3. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V).

4. Intimem-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

Despachos Relator

030. 0253519-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/8537. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavai. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000207 Indenização. Apelante: Cicero Alves dos Santos. Apelante: Nilva de Oliveira Brito dos Santos. Adv.: Luiz Gustavo Fragozo da Silva. Apelado: Marajó Bella Via Automóveis Ltda. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Adv.: Ana Paula Delgado de Souza. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descricao: Despacho Decisório. Trata-se de Ação de Indenização c/c Danos Morais interposta por CÍCERO ALVES DOS SANTOS E OUTRO em face de MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA.

À causa, ajuizada em março de 2001, deu-se o valor de R\$ 9.280,00 (nove mil, duzentos e oitenta reais).

Ocorre que tal quantia é superior aos sessenta salários mínimos previstos para competência deste Tribunal, e que, àquela época, somava o total de R\$ 9.060,00 (nove mil reais e sessenta centavos).

Assim, e tendo em vista que a presente lide não trata de matéria prevista no artigo 275, inc. II do CPC, tampouco daquela prevista no artigo 104 da Constituição Estadual, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de fevereiro de 2004. ANTONIO RENATO STRAPASSON Juiz Relator

Despachos Relator

031. 0253797-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/8795. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000201 Indenização. Agravante: Jorge Hideki Shimomura. Adv.: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Agravado: Silvio Zilli. Agravado: Bernadete Aparecida Rubin Zilli. Agravado: Geovanna Rubin Zilli. Adv.: Ivo Nowacki. Adv.: Marcelo Nowacki. Adv.: Vanda Souza Nowacki. Litis: Fundação de Saúde Itaguapy. Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Trata a espécie de Agravo de Instrumento interposto da decisão, que nos autos nº 201/2000, de ação de indenização movida pelos ora agravados, declarou a nulidade da perícia, determinando que outra seja realizada, com a substituição dos peritos antes nomeados.

A decisão de fls. 35 a 38, no seguimento ao recurso tendo em vista que o advogado do agravante não firmou declaração responsabilizando-se pela autenticidade das cópias dos documentos obrigatórios que instruíram o agravo, tampouco providenciou sua autenticação, conforme determina o § 1º, do art. 544, do CPC.

Por meio da petição de fls. 40 e 41, vem o agravante pleitear a modificação da referida decisão, firmando declaração de que se responsabiliza pelas cópias dos documentos obrigatórios que acompanharam o agravo interposto.

Entretanto, não há que se falar em modificação da decisão que negou seguimento ao recurso, ante a ocorrência da preclusão consumativa, pois, não tendo sido o ato processual manejado satisfatoriamente e de maneira completa no momento oportuno, não poderá o mesmo ser emendado.

Nesse sentido, é a jurisprudência desta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NECESSÁRIAS - NÃO AUTENTICAÇÃO - SEGUIMENTO DENEGADO - AGRAVO INOMINADO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. Não só as peças obrigatórias, mas também aquelas necessárias a compreensão da questão, devem ser autenticadas por oficial público ou pelo escrivão. A omissão da parte quanto a esta providência no tempo devido rende ensejo a que se negue seguimento ao recurso e torna impossível que o faça depois, quando operada a preclusão consumativa. Agravo inominado desprovido”.

(TAPR, AG 124777-0/01, Terceira Câmara Cível, Relator Juiz Renato Lopes de Paiva, pub. 23.09.98).

“RECURSO DE AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO INDEFERIDO ANTE A NÃO AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS FOTOCOPIADAS - IMPRESCINDIBILIDADE - PEÇAS AUTENTICADAS JUNTADAS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO INOMINADO - IMPOSSIBILIDADE - INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA PROVIDENCIAR A AUTENTICAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA. O agravo de instrumento deve ser manejado de maneira completa, pois não admite emenda. Recurso conhecido e não provido”.

(TAPR, AG 107272-6/01, Quarta Câmara Cível, Relator Juiz Sergio Rodrigues, pub. 05.09.97).

Por tais fundamentos, mantenho a decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

032. 0253816-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/11671. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000524 Reparação de Danos. Agravante: Geraldo Pasinato. Agravante: Medições Rondon Ltda. Agravante: Hélio Pasinato. Adv.: Ulices Pizzatto. Agravado: Dirceu Irio Mantueful Repres. Por Lourdes Aparecida dos Anjos Mantuefel. Adv.: Darci Heerd. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Vistos.

1. Recebi os autos em 16/02/2004.

2. À míngua de qualquer demonstração de preenchimento dos requisitos legais, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso.

3. À digna juíza da causa, com cópia deste, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529).

4. Os agravados, intimem-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V).

5. Intimem-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

Despachos Relator

033. 0253894-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/12159. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001469 Indenização. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Maria Justino Carneiro. Agravado: Mariolina Aparecida Carneiro. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Fabiula Sfaier. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos.

1. À digna juíza da causa, com cópia deste, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão interlocutória agravada (CPC, art. 529).

2. Intimem-se os agravados para apresentação de resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V).

3. Intimem-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

Juiz Rabello Filho

Relator

Despachos Relator

034. 0253930-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/128759. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001370 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 2226217 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/a. Agravante: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/a. Adv.: Carlos Murilo Paiva. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Arlindo Menezes Molina. Adv.: Audeir Luiz de Marco. Agravado: Roberto Xavier Borba. Adv.: Carlyle Popp. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto da decisão que, nos autos nº 1370/02, de ação de repetição do indébito, por revisão de contratos de conta corrente, composição de dívida e cartão de crédito, cumulado com antecipação parcial da tutela, determinou a inversão do ônus da prova, devendo o réu agravante arcar com as despesas da prova pericial.

A insurgência do agravante, reside no fato de que, não restou comprovado nos autos a hipossuficiência de ordem econômica do autor, que também não pleiteou os benefícios da justiça gratuita, já tendo o agravado anexado os extratos fornecidos pelo agravante, assim como este anexou os contratos vigentes entre as partes, devendo, pois, o autor arcar com o ônus da perícia por ele requerida, além de eventuais tarifas bancárias cobradas pelas instituições financeiras, e autorizadas pelo BACEN. Assim, não se trata de hipossuficiência técnica ou de informação, já que o autor é pessoa culta, e com plena capacidade econômica, possuindo disponibilidade de conhecimentos para produzir a prova por ele requerida. Portanto, ausente a hipossuficiência de natureza processual, eventual carência de direito material poderá ser suprida com pedido de assistência judiciária gratuita. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, a fim de determinar que o ônus da perícia recaia sobre o agravado, ante a ausência de hipossuficiência econômica, ou, ainda, decretar a ausência de hipossuficiência de origem técnica ou de informação, indeferindo o pleito de inversão do ônus da prova.

Cinge-se a controvérsia, quanto ao fato de se saber, se na espécie, cabe a inversão do ônus da prova, e no positivo, a quem cabe suportar o ônus da perícia.

A inversão do ônus da prova apenas será possível quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no inciso VIII do art. 6º, do CDC, valendo observar, como reza expressamente o inciso sob comento, que só é admitida a favor do consumidor, sendo incabível em prol do fornecedor.

A orientação doutrinária confirma que, a despeito da redação do inciso VIII do art. 6º, não há verdadeira discricionariedade do juiz na inversão do ônus da prova, porque fica a seu critério apenas a análise dos requisitos previstos para a aplicação da norma, e, ocorrendo alguma das hipóteses nela previstas, não pode o juiz deixar de aplicar a inversão.

Confira-se os requisitos para a inversão do ônus da prova, na lição de Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, in verbis: “Consoante o inciso VIII do art. 6º, impõe-se a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando “for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência”. Mostra-se exata a utilização da conjunção alternativa ou, uma vez que se trata de exigências não cumulativas, bastando, portanto, para a inversão, a ocorrência de apenas uma das hipóteses aventadas. Não obstante, esses requisitos serão encontrados, a mais das vezes, em conjunto”. (in Comentários ao Código de Defesa do Consumidor - Direito Processual, 2002, p. 8).

O mesmo autor, leciona ainda:

“...cumpre sustentar que a exigência de ser verossímil a alegação deve ser interpretada amplamente, no sentido de parecer verdadeiro, de não repugnar à verdade, segundo as regras ordinárias de experiência, o fato alegado, de ser plausível o caso narrado pelo consumidor, sem todavia ser necessário que o fato descrito se mostre provável, que tenha efetiva probabilidade de ser verdadeiro” (p. 9).

E acrescenta:

“O outro requisito previsto no inciso VIII do art. 6º, para a inversão do ônus probandi, é ser o consumidor “hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência”. A hipossuficiência do consumidor deve ser interpretada em sintonia com a sua vulnerabilidade no mercado de consumo, devendo ser reconhecida todas as vezes que, por sua situação de inferioridade

em relação ao fornecedor, seja do ponto de vista econômico ou cultural, seja sob o aspecto do acesso à informação, do pleno conhecimento sobre os elementos técnicos do produto ou do serviço, ou da carência de estrutura organizacional, a produção da prova se mostre mais fácil ao fornecedor, ou deva simplesmente ser a ele imposta, como natural assunção dos riscos da atividade empresarial” (p. 15).

Por fim, quanto ao momento da inversão, consigna o autor, a existência de três opiniões a respeito, quais sejam, a inversão deve ser determinada no despacho liminar; deve anteceder à instrução do feito; ou ser realizada na própria sentença, como regra de julgamento. E conclui, ao final:

“Assim sendo, parece-nos que a inversão do ônus da prova deve anteceder à instrução. Mais precisamente, deverá o juiz inverter o ônus da prova, no procedimento ordinário, na fase de saneamento do processo, na ocasião em que lhe competir fixar “os pontos controvertidos”, i.e., na audiência de conciliação (§ 2º do art. 331 do cpc), acaso frustrado o acordo; ou, nas hipóteses em que a causa versar sobre direitos indisponíveis, quando não será designada audiência de conciliação (art. 331, caput, a contrário sensu), no despacho saneador a ser proferido” (p. 25).

Voltando-se ao caso concreto, trata-se de ação revisional de contratos de conta-corrente e cartão de crédito, sendo incontroversa a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações contratuais bancárias, a teor do que dispõe o art. 3º, § 2º, do CDC.

Quanto aos requisitos para a inversão, no presente caso, não bastasse a prática de anatocismo, uma das ilegalidades do pacto, segundo o suplicante, configura-se em situação corriqueira em contratos que tais, donde, a verossimilhança do direito alegado.

Como visto, o preenchimento de um dos requisitos do art. 6º, VIII, bastaria à inversão do ônus probandi, em razão de serem não cumulativos, contudo, a par disso, dúvidas não há, como asseverado pelo Juiz a quo, quanto a hipossuficiência do autor em relação ao réu, pois “tratando-se de contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, cujos cálculos se sucedem no tempo, o leigo - consumidor - não tem condições de saber quais são os critérios adotados” donde a dificuldade de o suplicante produzir prova de suas alegações.

Assim, invertido o ônus da prova no momento oportuno - antes da instrução - e diante do preenchimento dos requisitos legais, resta patenteada a necessidade de seu deferimento.

Nesse sentido, é a jurisprudência desta Corte:

“PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE MÚTUO EM CONTA CORRENTE - RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEVIDAMENTE APLICADO - INTELIGÊNCIA DO INCISO VIII, DO ART. 6º, DO CDC - NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 33, DO CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Neste negócio jurídico, de um lado está uma empresa que necessita tomar dinheiro junto à instituição financeira de grande porte, consumidora por equiparação e hipossuficiente por presunção legal, e, de outro, está o Banco, quem dita as regras do contrato, que é pré-estabelecido, sendo inafastável o julgamento da causa pelo prisma das regras do Código de Defesa do Consumidor.

Diante da presença de um dos requisitos: a hipossuficiência do consumidor litigante ou a verossimilhança do direito alegado, abre-se ao julgador a discricionariedade de inverter o ônus da prova objetivando promover o equilíbrio entre os litigantes no processo judicial, retirando do consumidor o ônus de provar o direito por ele alegado.

Com vistas ao demonstrativo de débito apresentado pela instituição financeira e com fundamento nas regras ordinárias de experiência, o MM. Juiz lançou mão de discricionariedade que lhe confere a Lei, concluindo que é verossímil a alegação do consumidor, portanto plenamente aplicável a regra protetiva de inversão do onus probandi”.

(TAPR, AG 239755-9, Sexta Câmara Cível, Relatoa Anny Mary Kuss, pub. 03/12/2003).

Por outro lado, aduz o agravante que, na hipótese de confirmação da inversão, deveria então o autor arcar com o ônus da prova pericial por ele requerida.

Entretanto, melhor razão não lhe assiste também neste aspecto, vez que é entendimento deste Tribunal que, diante da inversão do ônus da prova, deve a parte contrária arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor, no caso, o autor, ora agravado, conforme se desprende do Enunciado nº 34, do Centro de Debates, Estudos e Pesquisas - CEDEPE - do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, in verbis: “Nº 34. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção”.

Ex positis, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso, o que o faço com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

2

Despachos Relator

035. 0254174-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/11202. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000659 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público. Agravado: Câmara Municipal de Toledo. Adv.: Delmar Marino Hoffmann. Agravado: Município de Toledo. Adv.: Joao Carlos Poletto. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

O Ministério Público ajuizou ação civil pública contra a Câmara e o Município, almeando a redução do número de Vereadores no Município de Toledo, frente à desproporcionalidade havida entre o atual número de vereadores e aquele previsto na Constituição.

Indeferida a antecipação da tutela e a concessão da medida cautelar liminar, foi mantido inalterado o número de vereadores e de assistentes parlamentares do Município até o trânsito em julgado da demanda.

Contra essa decisão, o Ministério Público interpôs o presente agravo.

Em suas razões argüiu, em preliminar, a irregularidade de representação da Câmara Municipal, frente a falta de instrumento procuratório de seu patrono. Ressaltou ser adequada a via eleita; a legitimidade do Ministério Público; e o cabimento da ação civil pública para os fins almejados, qual seja, o reconhecimento incidenter tantum de inconstitucionalidade da lei.

Salientou ser explícita a lesão ao patrimônio público, bem como a necessidade de adequar o número de vagas de vereadores no legislativo.

Destacou estar presentes todos os pressupostos para concessão de remédio liminar ou antecipatório. Há prova pré-constituída demonstrando a ofensa a dispositivos constitucionais que fixa o parâmetro da proporcionalidade para o número de Vereadores do Município. Existe ameaça da demora na apreciação de um direito popular de ser representado corretamente na Câmara dos Vereadores por edis a serem empossados ao cargo na próxima legislatura, cujos atos poderão ser viciados e prejudiciais à população, em afronta ao regime democrático e por provocar desfalque no patrimônio público, por remuneração indevida e onerosa aos cofres da municipalidade.

Formulou pedido de efeito suspensivo ativo à decisão agravada, concedendo-se antecipação de tutela ou alternativamente o remédio liminar, reformando-se a decisão para que a Câmara Municipal de Toledo promova a imediata adequação do seu número de vagas, inclusive para as próximas eleições vindouras.

Decido.

Alegou, em preliminar, o Ministério Público a irregularidade de representação da Câmara Municipal frente a inexistência de instrumento procuratório de seu patrono.

A irregularidade argüida pode ser sanada a qual-quer tempo. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente em admitir a juntada do instrumento procuratório perante as instâncias ordinárias, desde que observada a regra do art. 37 do CPC, após intimação da parte para suprir a falta, restando, assim, convalidados os atos até então por ela praticados.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu: STJ - RESP 245280 - RS - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 20.05.2002.

Logo, não há como acolher a preliminar argüida para considerar inexistentes a "manifestação encartada às fls. 108/1214, como também os documentos acostados às fls. 122/137".

A via eleita - Ação Civil Pública - utilizada para defender os interesses da coletividade é adequada, posto que compete ao Ministério Público ajuizar ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (III, art. 129, CF).

O artigo 1º, inciso IV, da Lei 7.347/85 que foi recepcionada pela Constituição Federal estabelece que se rege pela Lei da Ação Civil Pública, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos patrimoniais causados a interesses difusos ou coletivos e, no caso concreto, estamos diante de interesses difusos ou coletivos de todos os habitantes do Município de Toledo.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu: STJ, REsp 213.714/MF, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 06.09.1999; STJ, REsp n°s 98.648/MG; 67.148/SP; 31.547-9/SP.

Cumpra registrar, ainda, que a via eleita - ação civil pública, presta-se para o reconhecimento incidenter tantum de inconstitucionalidade como pretende o Ministério Público.

É possível a declaração incidental de inconstitucionalidade, na ação civil pública, de quaisquer Leis ou atos normativos do Poder Público, desde que a controvérsia constitucional não figure como pedido, mas sim como causa de pedir, fundamento ou simples questão prejudicial, indispensável à Resolução do litígio principal, em torno da tutela do interesse público, como ocorreu no presente caso.

A declaração incidental de inconstitucionalidade dos dispositivos da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Toledo é necessária, no caso concreto porque o pedido principal refere-se à redução do número de vagas para os vereadores e assistentes parlamentares nas próximas eleições.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu: STJ - RESP 401440 - RO - 2ª T. - Rel.ª Min.ª Eliana Calmon - DJU 14.10.2002; STJ - RESP 175222 - SP - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 24.06.2002.

Por derradeiro, a decisão ora recorrida que indeferiu a antecipação da tutela e a concessão da medida liminar não deve ser revista.

No caso em tela, a fumaça do bom direito pautado na verossimilhança da alegação não se mostra presente para concessão da liminar, uma vez que o artigo 29, inciso IV, alínea "a", da Constituição Federal dispõe que o número de Vereadores será proporcional à população, observados os seguintes limites, verbis:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;"

ROBERTO BARCELLOS DE MAGALHÃES em "Comentários à Constituição federal de 1988", sobre o citado artigo, aduz: "O dispositivo fixa os limites do número de vereadores à câmara legislativa de cada Município, desde já ficando estabelecido o número mínimo de 9 (nove) representantes. Nessa margem de liberdade para fixação do número de vereadores, deve a lei do Estado considerar as condições locais e regionais, bem como o volume de eleitores." (ed. Liber Juris, 1º vol, 1993, p. 259)

PINTO FERREIRA, também em comentário acrescenta: "Há uma escala no número de vereadores, que é no mínimo de nove e máximo de vinte e um vereadores nos município de até um milhão de habitantes."

E adverte: "A Constituição Estadual fixará tais proporções, mas a sua competência não lhe permite aumentar ou diminuir o número de vereadores. Procedente de modo desconforme a tal escala, o município prejudicado poderá promover ação de inconstitucionalidade." (Comentários à Constituição Brasileira, Saravia, 1990, 2º vol., p. 272).

Agiu com acerto o douto magistrado Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello ao afirmar, verbis: "De acordo com o Ministério Público, em relação à alínea "a", que prevê situação na qual o Município de Toledo se encaixa, deve-se aplicar proporção estritamente matemática, a serem observados os seguintes passos: reconhece-se a existência de treze possibilidade de constituição da Câmara na alínea "a" (com 9 vereadores, com 10, com 11 etc.), divide-se o limite máximo de um milhão de habitantes por treze, encontrando-se o quociente de 76.923. Trata-se, na realidade de regra de três simples na qual se definem treze faixas populacionais variáveis no valor do quociente, o que significa dizer que se o Município possuir até 76.923 habitantes, terá 9 vereadores, se possuir mais que esse número mas menos que 153.846 habitantes terá 10 vereadores (2ª faixa), entre tal valor e 230.769, 11 vereadores, e assim por diante, até o limite máximo de habitantes e vereadores previsto na alínea. Como o Município de Toledo possui população próxima a 100.000 habitantes, estaria da 2ª faixa, portanto, deveria ter 10 vereadores, e não 17, tal qual previsto pela lei orgânica. Apesar de possuir aparente lógica, o argumento do requerente não goza de plausibilidade, quer por não se tratar o Direito de campo no qual o uso do raciocínio matemático seja totalmente correto, tanto mais quando diz respeito à representação popular, quer por existir incongruências ao próprio raciocínio matemático." (fls. 177/178).

Assim sendo, não se pode interpretar, como fez o Ministério Público, que se aplique a regra de três simples, para apurar o real número de Vereadores que deve ter um Município no Estado do Paraná, posto que o texto da Constituição Federal deve ser interpretado em seu conjunto.

Se a proposta da alínea "a" deve ser aplicada pelo critério matemático como quer o Ministério Público, esse mesmo raciocínio deve valer para interpretação das demais alíneas do Texto Constitucional em exame, como um todo.

Nesse passo, observe-se que a alínea "a" do artigo 29 da Constituição Federal prevê que para o Município de um milhão de habitantes a Câmara deve possuir vinte e um vereadores. Já a alínea "b" do mesmo artigo 29 dispõe que o Município com mais de um milhão habitantes a edilidade deve ser composta de trinta e três membros.

Vê-se desde logo, que é totalmente ausente a proporcionalidade matemática propugnada pelo Ministério Público.

O perigo da demora, na cautelar, ou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na antecipação da tutela, encontra-se afastado frente ao fato que a demanda certamente será julgada antes das eleições vindouras. Assim, o erário não sofrerá prejuízos, pois os recursos públicos não serão destinados à futura legislatura, sem que se tenha definida a constitucionalidade do número de vereadores e de assistentes parlamentares da Câmara Municipal de Toledo.

Diante de tais circunstâncias, denota-se que a interpretação matemática emprestada pelo Ministério Público não é de precisão absoluta, o que afasta a certeza quanto a exatidão de seu raciocínio. Há ausência de coerência na condução do raciocínio afasta a fumaça do bom direito.

Ante o exposto, concedo em parte o efeito almejado pelo agravante para tão-somente declarar que a via eleita pelo Ministério Público é adequada para buscar a declaração incidental de inconstitucionalidade.

Comunique-se com urgência.

Dispensar as informações.

Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil.

Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral da Justiça.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

NILSON MIZUTA

Relator

Despachos Relator

036. 0254182-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14997. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marretes. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000217 Interdito Proibitório. Agravante: Adão da Silva. Agravante: Maria Clemente da Silva. Adv.: Marly Borges Domingues. Adv.: José Domingues. Agravado: Tania Mara da Silva Barreto. Adv.: Nilson Ramon. Adv.: Juliano Barreto Correia. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho:

Vistos.

1. Ao digno juiz da causa, com cópia deste, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527,

inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529).

2. Os agravados, intimem-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V).

3. Intimem-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

Despachos Relator

037. 0254190-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/13977. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000825 Rescisão de Contrato. Agravante: Rodrigo Fagundes Noceti - representado Por Seu Pai Vivaldo Aparecido Noceti. Adv.: Carmen das Graças Silva Marins. Agravado: Séculos Informática. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Agravo de instrumento - Justiça gratuita - Assistência judiciária - Presunção do órgão jurisdicional, desde logo, de que à face do valor da prestação mensal assumida pelo autor no contrato discutido, bem como pelo fato de ter adquirido um computador, tem ele (autor) condições de arcar com o valor das custas e despesas processuais - Inviabilidade do veto jurisdicional - Suficiência, num primeiro momento, da afirmação de inexistência de condições de suportabilidade das despesas processuais sem prejuízo próprio ou da família, para obtenção integral do benefício, que antes de tudo é direito fundamental do cidadão, assegurado pela Constituição da República - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 5.º, inc. LXXIV, da Constituição Federal e o art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 - Acesso à Justiça - Agravo a que se dá provimento - CPC, art. 557, § 1.º - A. Vistos.

1. Rodrigo Fagundes Noceti interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 12) proferida pelo digno juiz de direito da 7.ª Vara Cível de Londrina na ação de rescisão de contrato que move o agravante em face de Século Informática.

1.1. Dita decisão, em apertada síntese, indeferiu em favor do autor-agravante os benefícios da assistência judiciária, levando em consideração que "Aquele que assume prestações superiores a R\$ 500,00 [...] mensais e que suspendeu o pagamento e, ainda, adquire aparelho de informática de hardware de tecnologia avançada (inclusive com DVD), com certeza, tem condições de satisfazer as custas do processo".

2. O direito à obtenção de assistência judiciária integral advém, antes e desde logo, da Constituição Federal, com superior dignidade de direito fundamental do cidadão, como está no inciso LXXIV do artigo 5.º, no sentido de que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", passou a ser necessário que o pretendente à benesse "comprove o estado de necessidade".

2.1. O só fato de o agravante ter adquirido um computador, assim como o de ter assumido o pagamento de prestações mensais de valor superior a R\$ 500,00 não autoriza, de modo nenhum, a que desde logo se extraia a presunção de que ele (autor) reúne condições de pagar custas e despesas processuais. É exatamente o contrário que se passa, a partir do exame da mencionada prescrição, da Constituição da República, descendo-se até aquela do artigo 4.º da Lei n.º 1.060, de 1950, com exigir somente que o jurisdicionado afirme não reunir condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo seu ou de sua família, para já aí ter direito ao benefício, sem mais, à face da presunção iuris tantum de veracidade da afirmação, cabendo à parte contrária, querendo, opor impugnação, sendo do impugnante o ônus da prova destruidora do direito à gratuidade processual (Lei cit., art. 5.º).

2.1.1. A larete, não se pode deslembrar que não é a renda auferida que baliza o direito constitucional à assistência judiciária gratuita, informador principaliter do supino princípio do acesso à justiça; a verificação, diversamente, deve ser feita pelo prisma da impossibilidade de o cidadão despender de numerário para os custos do processo sem comprometer seu próprio sustento, ou de sua família.

2.2. Mas o fato é que a Suprema Corte tem, mesmo, do exame dos dois dispositivos, ressaltado que "(...) num primeiro momento a forma adequada para se requerer o benefício da justiça gratuita e assistência judiciária é por simples declaração na petição inicial, sendo presumidas verdadeiras as questões apontadas". Num segundo instante, e "Caso seja necessário, a forma adequada para se contestar o benefício será através da impugnação ao mesmo, quando ambas as partes terão oportunidade para provar o alegado. Desta forma, verifica-se que não há contrariedade entre a norma legal e o dispositivo constitucional inserto no art. 5º, inciso LXXIV".1

2.3. Na esteira desse raciocínio, tem sido decidido: Agravo regimental em agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Simples declaração na petição inicial.

A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem cumpre o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Inexistência.

Agravo regimental improvido.2

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Prescinde de comprovação para obtenção da assistência judiciária gratuita.

[...]

Agravo regimental a que se nega provimento.3 CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV.

I. - A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido.4

2.3.1. No mesmo sentido: RE 204.305-2-RS, RE 204.458-0-PR, RE 205.746-1-RS etc.

3. Passando-se as coisas desta maneira, dou provimento ao recurso, para que o autor-agravante tenha a integralidade dos benefícios da assistência judiciária (CPC, art. 557, § 1.º-A).

3.1. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão.

3.2. Oportunamente, postas em prática as cautelares de estilo, arquivem-se os autos.

4. Intimem-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2004.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

1 STF, 2.ª Turma, AI 136.910 (AgRg) - RS, unânime, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 26/6/1995, in RTJ 158/963 (965).

2 STF, 2.ª Turma, AI 136.910 (AgRg) - RS, unânime, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 26/6/1995, in RTJ 158/963-64 - são do original os destaques em itálico.

3 STF, 2.ª Turma, AgRg no AI 403.811-1-RS, unânime, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 04/02/2003, in DJU 28/02/2003.

4 STF, 2.ª Turma, RE 205.746-1-RS, unânime, rel. min. Carlos Velloso, j. 26/11/1996, in DJU 28/02/1997, p. 4.080.

??

??

??

??

Despachos Relator

038. 0254193-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14976. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001562 Medida Cautelar. Agravante: Associação de Proteção à Maternidade e a Infância Saza Lattes. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Carmen Roberta Franco. Agravado: Rosa Guiomar Drabeski. Adv.: Vanessa Abujamra de Castro. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Este agravo de instrumento foi dirigido contra a decisão que suspendeu a eleições marcadas para o dia 18 de dezembro de 2003, a fim de ser designada nova data, com possibilidade de participação da chapa encabeçada pela agravada.

Notícia a inicial que a agravada ajuizou contra a agravante medida cautelar inominada com pedido liminar, objetivando a suspensão da eleição na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Saza Lattes, até o deslinde final da ação principal que ajuizaria contra a agravante, sob alegação que injustamente teve impugnado a chapa em que figurava como presidente, denominada "Amigos da Saza Lattes".

A agravante argüiu, em preliminar, a ilegitimidade da agravada para figurar no pólo ativo da medida cautelar, uma vez que a impugnação a eleição foi direcionada contra a chapa "Amigos da Saza Lattes" e não em relação a agravada.

No mérito, sustentou a impossibilidade da agravada de concorrer nas eleições da Associação, posto que não preenche os requisitos previstos no Estatuto, dentre eles, o de ser sócio efetivo. No caso da agravada foi justamente esta condição que motivou a impugnação ao recebimento da chapa encabeçada por ela para concorrer ao pleito de 2003, pois não preenchia a condição de ser sócia efetiva.

O fato de a agravada pertencer ao quadro recém criado de "Parceiro Saza Lattes", não permite seu enquadramento em nenhuma das categorias de sócios previstas no Estatuto (art. 8º, alíneas "a", "b", "c" e "d"). Logo, não poderia concorrer às eleições.

Ressalta, ainda, ser extra petita a decisão ora recorrida, pois o douto julgador determinou que fosse designada nova data para eleição, com a participação da chapa encabeçada pela agravada, quando o pedido inicial foi claro no sentido que a eleição fosse somente suspensa até final decisão do feito principal.

Salienta estar presentes os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, este último decorrente do fato da Associação encontrar-se sem Presidente, o que está gerando inúmeros problemas.

Requer seja acolhida a preliminar de ilegitimidade para o fim de extinguir o feito. Alternativamente, seja em caráter liminar revogada a decisão ora recorrida, acolhendo-se, ainda, a alegação de decisão extra petita.

Decido.

O Estatuto Social da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lattes em seu artigo 8º dispõe que as categorias dos sócios são as seguintes, verbis:

"a) Sócios efetivos, serão aqueles que contribuírem regularmente com trabalho em prol dos objetivos da APMI Saza Lattes, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, cujo valor deverá ser fixado anualmente em Assembléia Geral; b) Sócios fundadores, serão assim considerados os signatários que assinaram a Ata de fundação da APMI Saza Lattes; c) Sócios contribuintes, serão aqueles que tenham prestado serviços relevantes à APMI Saza Lattes, quer seja de ordem técnica, social ou por meio de contribuições financeiras."

Quando ao processo eletivo, o Estatuto em seu artigo 35, parágrafo único, dispõe, verbis: “Art. 35. ... (omissis)

Parágrafo Único. Serão considerados elegíveis, somente os sócios efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos”.

No caso, a agravada ingressou no quadro da Associação na qualidade de “Parceiro Saza Lattes” do “Clube de Vantagens criado para facilitar o atendimento, onde a pessoa se associa à entidade e, com o pagamento de apenas R\$ 7,00, tem direito a consultas por telefone e ter acesso também às consultas especializadas” (fl. 108). O documento juntado à fl. 103 demonstra que ela contribuiu na condição de parceira.

O fato da agravada torna-se parceira da Associação não quer dizer, a priori, que seja sócia efetiva com direito a participação nas eleições para a presidência da entidade.

Ao se tornar parceira a agravada tornou-se beneficiária especial dos serviços oferecidos pela Associação. Passou a ser uma das destinatárias dos serviços oferecidos pela entidade filantrópica.

A condição de parceira, à primeira vista, não lhe dá a qualidade de ser um das dirigentes da entidade.

Em matéria divulgada no dia 9 de novembro de 2003, no Jornal Gazeta do Povo, Caderno Paraná, p. 5, o presidente da Associação Azzolini “abordou, ainda, as eleições que seriam realizadas normalmente em janeiro, mas foram antecipadas para dezembro, em virtude da necessidade de renovação de vários convênios e parcerias. Nestas eleições, qualquer pessoa associada pode votar e ser votada.” (fl. 108).

Apesar de ter constado na matéria jornalística que “qualquer pessoa associada pode votar e ser votada” cumpre registrar que tal frase não pode ser entendida da forma que pretende a agravada, posto que a uma Associação rege-se pelo seu estatuto e, nele consta como deve ser o trâmite do processo eletivo, conforme se vê do Capítulo VII - Do Processo Eletivo (fl. 99).

Sendo assim, a agravada por não preencher, à primeira vista, as condições necessárias para ser tida como elegível, não fazia jus a concessão da liminar deferida pelo douto julgador.

Por outro lado, insta destacar que o perigo da demora reside no fato da Associação encontrar-se sem Presidente, não podendo promover a renovação de vários e parcerias, bem como receber recursos de outros entes.

Por derradeiro, a questão suscitada acerca da decisão extra petita ficou prejudicada frente a fundamentação acima consignada.

Ante o exposto, concedo o efeito almejado pelo agravante para tão-somente suspender a decisão ora recorrida até final julgamento deste recurso.

Comunique-se com urgência.

Dispense as informações.

Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil.

Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

NILSON MIZUTA

Relator

Despachos Relator

039. 0254228-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/14996. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 200300001865 Missão de Posse. Agravante: Ana Adilza de Carvalho. Adv.: Messias Alves de Assis. Agravado: Rosmar da Cruz. Adv.: Keile Cristina Biezus. Adv.: Gabriel Jock Granado. Orgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso.

2. Insurge-se a agravante com a decisão de fl.51, proferida pelo Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pinhais, que houve por bem deferir a antecipação da tutela para o fim de imitar o autor na posse do imóvel objeto da matrícula nº 00.166, do Registro de Imóvel da Comarca de Pinhais.

3. Analisando as razões invocadas pela agravante, concedo o efeito suspensivo pleiteado, por vislumbrar a prima facie, na situação concreta, a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o pronunciamento definitivo desta Câmara.

4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias.

5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

5

Agravado de Instrumento nº 231.652-1 fls.

Despachos Relator

040. 0254326-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/14745. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Acao Originária: 200400000117 Mandado de Segurança. Agravante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda. Adv.: Ricardo Lafranchi. Adv.: Roberto Lafranchi. Agravado: Ricardo Guidini Sonni. Adv.: Tharik de Tharso Thanés. Adv.: Gregório Arthur Thanés Montemor. Orgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz

Antonio Renato Strapasson. Despacho:

1. UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA agravou da decisão do Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, no Mandado de Segurança movido por RICARDO GUIDINI SONNI, deferiu a liminar pleiteada, determinando à impetrada a realização imediata da matrícula do impetrante no último ano de graduação de seu curso de direito. Alega, em síntese, o seguinte:

- que, considerando que o presente mandamus tem por objetivo coibir ato praticado por autoridade revestida de poder delegado, esta demanda deve ser processada e julgada pela Justiça Federal, conforme inciso I do artigo 109 da CF;

- que o contrato de prestação de serviços educacionais, efetuado entre a instituição de ensino e o ora agravado elegeu a Justiça Federal da Circunscrição de Londrina para “dirimir os problemas acadêmicos e pedagógicos”;

- que a liminar concedida em 1º grau é nula por ser oriunda de Juízo manifestamente incompetente;

- que tal decisão também é ilegal por obrigar a agravante a contratar com aluno confessadamente inadimplente;

- que o interesse do agravado em negociar sua dívida, não significa sua futura adimplência;

- que o efetivo funcionamento da escola depende exclusivamente da receita auferida junto a seus alunos;

- que a prevalência da liminar concedida fere o princípio da isonomia diante dos outros alunos que pagaram pontualmente suas mensalidades.

Juntou documentos

2. É de se indeferir o pleiteado efeito suspensivo.

Com efeito, razão não assiste, por ora, à agravante, posto que ausente o “periculum in mora”, indispensável para a concessão da medida.

É que o deferimento da liminar concedida em 1º grau ao impetrante/ora recorrido, não tem o condão de causar prejuízo imediato à UNOPAR, a despeito das considerações trazidas pela agravante, cujo conteúdo terá análise mais aprofundada em oportunidade própria.

Acrescente-se, ainda, o fato da jurisprudência se manifestar pela “ilegalidade do ato coator que indefere a matrícula no semestre/ano, após aprovação no anterior, por inadimplência do aluno no pagamento das mensalidades” (Ac. nº 17731, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Wanderlei Resende).

Quando à arguição da agravante de que a competência para a apreciação da matéria é da Justiça Federal, tendo em vista a divergência de julgados, reservo-me o direito de apreciá-la quando do julgamento final do recurso.

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo.

Int.

3. Intime-se o agravado para resposta.

4. Vista, a seguir, à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004

ANTONIO RENATO STRAPASSON

Juiz Relator

Despachos Relator

041. 0254333-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/15637. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Acao Originária: 200300000601 Indenização. Agravante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Adv.: Eliani Garcies Choti. Agravado: Cirlete Maria Parizotto. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: franz hermann niu-ewenhoff Júnior. Orgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Cirlete Maria Parizoto ajuizou ação de indenização contra Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A, objetivando o ressarcimento dos danos sofridos em decorrência de acidente de trânsito. Na petição inicial da ação indenitária, sustentou Cirlete, ora agravada, o dever de indenizar da Seguradora, posto que veículo estava regularmente segurado.

Na contestação, a Seguradora arguiu, em preliminar, defeito de representação e ilegitimidade ativa. No mérito, sustentou a desobrigação de indenizar por inexistência de contrato de seguro. Ressaltou o descumprimento de cláusula contratual pelo segurado, bem como o valor de eventual indenização.

Em saneador, o douto julgador afastou as preliminares argüidas e determinou o julgamento antecipado da lide, por tratar-se de matéria de direito.

Contra essa decisão, insurgiu-se a agravante, sustentando que a agravada não é parte legítima para pleitear qualquer espécie de reparação de danos, pois não é, nem nunca foi, segurada da agravante. Afirma inexistir contrato de seguro firmado com a agravada.

Ressalta, ainda, a impossibilidade do julgamento antecipado do feito antes da apreciação da questão da legitimidade ativa da agravada, frente ao risco de decisões conflitantes.

Formula pedido de efeito suspensivo e, no mérito, seja provido o recurso para reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam da agravada, julgando-se extinto o feito, com base no art. 267, VI, do CPC.

Decido.

Na petição inicial da ação de indenização ajuizada por Cirlete Maria Parizoto contra Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A, consta que a agravada Cirlete, em 17 de abril de 2001, adquiriu de Mailton Nonato da Silva o veículo Fiat Palio, ano 2000/2001, que tinha seguro apólice nº 2531102380, cuja vigência era de 03 de agosto de 2001 a 03 de agosto de 2002, firmada por Mailton com a Seguradora.

O antigo proprietário do veículo revalidou o seguro a partir de 03 de agosto de 2002 a 03 de agosto de 2003, pagando a primeira parcela no valor de R\$ 155,69. A renovação deu-se através da Spazio Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda., conforme se vê do documento de fl. 31.

Em 4 de agosto de 2002, o veículo segurado envolveu-se em um acidente de trânsito. Acionado a Seguradora esta se recusou a promover o ressarcimento dos danos no valor de R\$ 9.250,00.

A recusa da Seguradora funda-se, dentre um dos seus argumentos, na ilegitimidade da agravada para figurar no pólo ativo da demanda, frente a inexistência de contrato de seguro com ela firmado.

Verifica-se, inicialmente, do Contrato Particular de Compra e Venda de Veículo Automotor, através do qual Cirlete adquiriu de Mailton em 17 de abril de 2001, o veículo Fiat/Palio.

Mailton, ex-proprietário, tinha segurado seu veículo junto agravante Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A, através da empresa Spazio Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda., com início da vigência em 03 de agosto de 2001 e término em 03 de agosto de 2002 (fl. 33).

Decorrido o prazo de vigência, Mailton promoveu a renovação do seguro, através do pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 155,69, em 7 de outubro de 2002, novamente, por intermédio da empresa Spazio, conforme se vê do cheque acostado à fl. 31.

O contrato de seguro foi firmado e renovado com o ex-proprietário do veículo. Nele a agravada não passou a figurar como segurada e beneficiária do seguro, originando uma nova apólice de seguro.

Logo, não tendo se verificado o endosso da apólice ou a criação de uma nova apólice, viabilizando a alteração da sua titularidade, o adquirente do veículo, ora agravada, não está legitimada, à primeira vista, para ajuizar ação indenizatória destinada a reclamar a cobertura ajustada entre a seguradora e o primitivo proprietário do veículo.

Ressalte-se, ainda, que ao contrato particular de compra e venda de veículo automotor firmado entre Mailton e a agravada não se pode dar a interpretação por ela buscada para consecução da indenização. Inexiste registro junto ao órgão competente. A Seguradora desconhecia a existência da aludida avença. Logo, o contrato celebrado, bem como seus efeitos, restringiram-se estritamente aos contratantes. O instrumento particular firmado entre o vendedor e a compradora do veículo não tem eficácia perante terceiros.

Lembre-se que a agravada não cuidou de promover a transferência da titularidade do seguro após o seu vencimento, ao contrário, afirmou que a renovação se daria em nome de Mailton. Sendo assim, a agravada realmente não pode pleitear o ressarcimento dos danos garantidos pela avença securitária.

Ante o exposto, concedo o efeito almejado pelo agravante para suspender a decisão que rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa até final julgamento deste recurso.

Comunique-se com urgência.

Dispense as informações.

Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil.

Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.

NILSON MIZUTA

Relator

Despachos Relator

042. 0254620-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/16376. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 200000000201 Indenização. Agravante: Fundação de Saúde Itaipu. Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira. Agravado: Silvio Zilli. Agravado: Bernadete Aparecida Rubin Zilli. Agravado: Geovanna Rubin Zilli. Adv.: Ivo Nowacki. Adv.: Marcelo Nowacki. Adv.: Vanda Souza Nowacki. Orgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata a espécie de Agravo de Instrumento interposto da decisão, que nos autos nº 201/2000, de ação de indenização movida pelos ora agravados, declarou a nulidade da perícia, determinando que outra seja realizada, com a substituição dos peritos antes nomeados.

2. A vigente disciplina do agravo, comete total responsabilidade de formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato de sua interposição.

Assim, desatendidas quaisquer das exigências insculpidas no art. 525, do CPC, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

No caso dos autos, embora exibidas as cópias dos documentos obrigatórios constantes do artigo supra citado, constata-se que o advogado do agravante não firmou declaração responsabilizando-se pela autenticidade das cópias, conforme lhe faculta o § 1º, do art. 544, do CPC, com redação determinada pela Lei nº 10.352/2001, tampouco providenciou sua autenticação.

Veja-se que a necessidade de autenticação resulta do fato de que, pela vigente disciplina, e sendo do recorrente a integral responsabilidade pela formação do instrumento, o agravo não comporta a realização de qualquer diligência, que evidentemente seria necessária na hipótese de questionar o agravado a validade de reprodução xerográfica não autenticada. Daí que devem elas vir, desde logo, autenticadas ou regularizadas na forma do § 1º, do art. 544, do CPC, sob pena de negar-se seguimento ao recurso, como no caso.

Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE AUTENTICACÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (§ 1º, do art. 544, do CPC)”. (TAPR, AREG 234584-0/01, Quarta Câmara Cível, Relator Juiz Mendes Silva, pub. 15/08/03).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICACÃO DAS CÓPIAS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE SEU CONHECIMENTO. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Nega-se seguimento a Agravo de Instrumento instruído com peças não autenticadas. Inteligência do art. 525, I, do CPC, combinado com o art. 384, do mesmo codex”.

(TAPR, AG 223082-4, Nona Câmara Cível, Relator Juiz Conv. Luiz Antonio Barry, pub. 02/05/03).

“AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO PROSEGUIMENTO FOI NEGADO PELO RELATOR À VISTA DA FALTA DE AUTENTICACÃO DAS PEÇAS TRANSLADADAS PARA SUA INSTRUÇÃO. DECISÃO ACERTADA E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA E OUTROS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

De acordo com o entendimento pacífico da Câmara, há necessidade de que as peças transladadas para instrução do agravo estejam autenticadas, ou como tal declaradas pelo advogado do agravante. Em sendo assim, correta a decisão do Relator que nega seguimento ou prosseguimento ao recurso onde se verifica tal omissão”.

(TAPR, AG 216829-6/01, Quarta Câmara Cível, Relator Juiz Valter Ressel, pub. 04/04/03).

3. Por tais fundamentos, nego seguimento ao agravo, com fulcro no art. 527, I, c/c art. 557, caput, ambos do CPC.

4. Intimem-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

043. 0254682-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/17905. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Acao Originária: 200400000097 Cobrança. Agravante: Leônidas Hoffmann. Adv.: Cid Francis Guebert Hugen. Adv.: Rogerio Distefano. Agravado: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a. Agravado: Executivos S/a - Administração e Promoção de Seguros. Orgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Agravo de instrumento - Justiça gratuita - Assistência judiciária - Presunção do órgão jurisdicional, desde logo, de que à face do valor da prestação mensal relativa ao seguro contratado (R\$ 49,76), que o autor pagava, tem ele (autor) condições de arcar com o valor das custas e despesas processuais - Inviabilidade do veto jurisdicional - Suficiência, num primeiro momento, da afirmação de inexistência de condições de suportabilidade das despesas processuais sem prejuízo próprio ou da família, para obtenção integral do benefício, que antes de tudo é direito fundamental do cidadão, assegurado pela Constituição da República - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 5.º, inc. LXXIV, da Constituição Federal e o art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 - Acesso à Justiça - Agravo a que se dá provimento - CPC, art. 557, § 1.º-A.

Vistos.

1. Leônidas Hoffmann interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 19) proferida pelo digno juiz de direito da 21.ª Vara Cível desta capital na ação de cobrança de seguro que move o agravante em face de Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. e Executivos S.A. Administração e Promoção de Seguros.

1.1. Dita decisão, em apertada síntese, indeferiu em favor do autor-agravante os benefícios da assistência judiciária, levando em consideração que como o autor pagava R\$ 49,76 mensais em função do seguro que contratou, presume-se que percebe ele proventos de aposentadoria suficientes para pagamento das despesas processuais.

2. O direito à obtenção de assistência judiciária integral advém, antes e desde logo, da Constituição Federal, com superior dignidade de direito fundamental do cidadão, como está no inciso LXXIV do artigo 5.º, no sentido de que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, passou a ser necessário que o pretendente à benesse “comprove o estado de necessidade”.

2.1. O só fato de o agravante ter contratado o seguro de vida mediante o pagamento mensal de R\$ 49,76, não autoriza, de modo nenhum, a que desde logo se extraia a presunção de que ele (autor) reúne condições de pagar custas e despesas processuais. É exatamente o contrário que se passa, a partir do exame da mencionada prescrição, da Constituição da República, descedendo-se até aquela do artigo 4.º da Lei n.º 1.060, de 1950, com exigir somente que o jurisdicionado afirme não reunir condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo seu ou de sua família, para já aí ter direito ao benefício, sem mais, à face da presunção iuris tantum de veracidade da afirmação, cabendo à parte contrária, querendo, opor impugnação, sendo do impugnante o ônus da prova destruidora do direito à gratuidade processual (Lei cit., art. 5.º).

2.1.1. A larete, não se pode deslembrar que não é a renda auferida que baliza o direito constitucional à assistência judiciária gratuita, informador principaliter do supino princípio do acesso à justiça; a verificação, diversamente, deve ser feita pelo prisma da impossibilidade de o cidadão despender de numerário para os custos do processo sem comprometer seu próprio sustento, ou de sua família.

2.2. Mas o fato é que a Suprema Corte tem, mesmo, do exame dos dois dispositivos, ressaltado que “(...) num primeiro momento a forma adequada para se requerer o benefício da justiça gratuita e assistência judiciária é por simples declaração na

petição inicial, sendo presumidas verdadeiras as questões apontadas". Num segundo instante, e "Caso seja necessário, a forma adequada para se contestar o benefício será através da impugnação ao mesmo, quando ambas as partes terão oportunidade de para provar o alegado. Desta forma, verifica-se que não há contrariedade entre a norma legal e o dispositivo constitucional inserto no art. 5º, inciso LXXIV".1

2.3. Na esteira desse raciocínio, tem sido decidido: Agravo regimental em agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Simples declaração na petição inicial.

A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem cumpre o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado.

Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Inexistência.

Agravo regimental improvido.2

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Prescinde de comprovação para obtenção da assistência judiciária gratuita.

[...]

Agravo regimental a que se nega provimento.3 CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV.

I. - A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido.4

2.3.1. No mesmo sentido: RE 204.305-2-RS, RE 204.458-0-PR, RE 205.746-1-RS etc.

3. Passando-se as coisas desta maneira, dou provimento ao recurso, para que o autor-agravante tenha a integralidade dos benefícios da assistência judiciária (CPC, art. 557, § 1.º-A).

3.1. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão.

3.2. Oportunamente, postas em prática as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

4. Intimem-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2004.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

1 STF, 2ª Turma, AI 136.910 (AgRg) - RS, unânime, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 26/6/1995, in RTJ 158/963 (965).

2 STF, 2ª Turma, AI 136.910 (AgRg) - RS, unânime, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 26/6/1995, in RTJ 158/963-64 - são do original os destaques em itálico.

3 STF, 2ª Turma, AgRg no AI 403.811-1-RS, unânime, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 04/02/2003, in DJU 28/02/2003.

4 STF, 2ª Turma, RE 205.746-1-RS, unânime, rel. min. Carlos Velloso, j. 26/11/1996, in DJU 28/02/1997, p. 4.080.

??

??

??

??

Despachos Relator

044. 0254757-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19809. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000650 Dissolução de Sociedade. Agravante: Edemar de Oliveira. Agravante: Roberto Galvão de Oliveira Júnior. Agravante: Fabiano Falvo. Agravante: Leonardo de Pinho Sepulcri. Adv.: Alexey Moser. Adv.: Henrique Schneider Neto. Agravado: Essex Participações e Empreendimento Ltda. Agravado: Syswork Importação e Exportação Ltda. Agravado: Visywork E. Business Informática Ltda. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Sandro Rafael Bonato. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

O agravo de instrumento é dirigido contra o despacho que recebeu a apelação interposta pelos agravados, autores da ação cuja inicial visava "indenizar as Requerentes pelos danos e prejuízos advindos do descumprimento da obrigação assumida por força do item 2.3. da transação extrajudicial celebrada em 20 de dezembro de 2001, os quais deverão ser arbitrados em liquidação de sentença; a pagar às Requerentes a cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor da transação, o que corresponde a R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), tudo corrigido monetariamente desde a data da infração e acrescido de juros de mora; no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação." (fl. 27). Com a inicial foi efetuado o depósito no valor de R\$ 105.000,00, correspondente à última parcela da transação celebrada entre as Requerentes e os Requeridos.

A r. sentença julgou improcedente o pedido inicial e a reconvenção.

Interposta a apelação, foi o recurso recebido em duplo efeito.

Este agravo pretende seja atribuído apenas efeito devolutivo para possibilitar o levantamento do numerário. Alternativamente, busca autorização para levantamento do mesmo numerário, mediante caução.

Decido.

Embora julgado improcedente o pedido formulado na ação ordinária, não há justo motivo, à primeira vista, para concessão do efeito suspensivo a decisão que recebeu o recurso de apelação interposto pelos agravados em seu efeito devolutivo e suspensivo.

A r. sentença julgou improcedente o pedido inicial, revogando, implicitamente, a liminar que autorizou o depósito da última parcela do instrumento particular de transação, dissolução parcial de sociedade e outras avenças firmado entre os litigantes.

Os agravantes são réus na ação. O depósito foi feito pelos agravados, autores da mesma ação. Os valores depositados não podem ser levantados, porque pertencem aos agravados.

Sendo assim, agiu com acerto o douto magistrado ao receber a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, mantendo-se os efeitos da liminar até final decisão.

O pedido de levantamento do dinheiro mediante caução não pode ser acolhido, pelas mesmas razões já expostas.

Ante o exposto, deixo de conceder o efeito almejado pelos agravantes.

Dispensar as informações.

Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil.

Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2004.

NILSON MIZUTA

Relator

Despachos Relator

045. 0254759-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19952. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300074325 Indenização. Autos Complementares: 200300000421 Sequencia Anual. Agravante: Condor Super Center Ltda. Adv.: Marcelo de Souza Teixeira. Adv.: Lorena M. Domingos. Agravado: Regina Márcia Lima. Adv.: Edgar Antonio Chiuratto Guimaraes. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho:

1. CONDOR SUPER CENTER LTDA agravou da decisão do Juiz da 1ª Vara Cível da Capital que, na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, movida por REGINA MÁRCIA LIMA, em decisão saneadora, indeferiu as preliminares de inépcia da exordial, de ilegitimidade passiva, e deferiu a inversão do ônus da prova, marcando prazo para apresentação do rol de testemunhas.

Sustenta, em síntese:

- que a agravada pretende indenização por danos morais referente a inscrições de inadimplência, relativas a valores de uma compra efetuada por terceiros em seu nome, no estabelecimento da agravante;

- que ao efetuar compras, em novembro de 2002, foi informada que havia restrições a seu nome, no SPC;

- que teria sido orientada a esclarecer tal assunto junto a FININVEST;

- que a agravada foi informada de que seu nome foi retirado do cadastro, mesmo assim registrou queixa junto à Delegacia de Estelionato;

- que em dezembro de 2002, ao efetuar compras em outro supermercado, verificou que seu nome continuava no sistema;

- que depois da recorrida informar que desconhecia os débitos, novamente seu nome teria sido retirado dessa anotação;

- que teria sofrido prejuízos morais e passado por vergonha, humilhação e constrangimento;

- que a inicial realmente é inepta, pois dos fatos narrados não decorre uma conclusão lógica e coerente;

- que as atitudes supostamente danosas são atribuídas à Fininvest, não à recorrente;

- que a inscrição, de acordo com a agravada, teria ocorrido em novembro/02, porém, conforme se demonstrou, a anotação só existiu em dezembro, e qualquer anotação anterior não é de responsabilidade da agravante;

- que as compras a prazo feitas junto a agravante são realizadas através da FININVEST;

- que a partir do momento em que a financiadora paga à agravante, as eventuais pendências se resolvem entre aquela e a cliente;

- que a emissão de faturas e cobranças, ou inscrição em cadastros negativadores, não dizem respeito à agravante, quando utilizado o cartão Fininvest;

- que não há relação de consumo entre as partes, tampouco hipossuficiência da agravada e verossimilhança das alegações;

- que a própria agravada confirma não ter feito compras junto a agravante;

- que o ônus da prova, portanto, incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, I do CPC;

- que não é possível conceder prazo para apresentação de rol de testemunhas;

- que a indicação haveria de se fazer já com a exordial, uma vez adotado o procedimento sumário, ficando preclusão a questão. Juntou documentos.

2. Não é de se deferir o pleiteado efeito suspensivo/ativo.

A decisão do Juízo a quo está fundamentada e, em análise preliminar, não merece censura.

Não se pode afirmar, data venia, e desde logo, se trate de inicial inepta, nem que é parte ilegítima, a agravante, para estar no pólo passivo da demanda.

As compras, cuja responsabilidade a agravada não reconhece, teriam sido feitas antes de novembro/2002, não se podendo afirmar, de imediato, não se refiram, as respectivas anotações, ao mesmo fato, cuja instrução, como disse o Juiz, bem informará acerca das circunstâncias que o envolvem.

O liame que vincula a agravante à Fininvest, da mesma forma, não autoriza, neste momento, sua exclusão da lide, até pela possibilidade, em princípio, de eventual direito de regresso.

Os fatos têm a ver até mesmo com a correta identificação do cliente, mesmo que utilizado o cartão da financiadora.

Quanto ao ônus da prova, e a propósito da aplicação do CDC, a relação de consumo se justifica, presentemente, na medida em que, a despeito das falsificações a serem apuradas, foi a própria autora/agravada quem sofreu as consequências das anotações indevidas.

Ou, de outro modo, o nome da agravada é que está vinculado às compras feitas junto a agravante.

No concernente, enfim, às testemunhas, uma vez que a apresentação do rol, antes da audiência, não apanhará o réu de surpresa, não é, igualmente, caso de se suspender o decurso de primeiro grau.

A questão é realmente controvertida, anotando-se, porém, dos precedentes citados por Theotonio Negrão (35ª ed. do CPC, pág. 364) que "ainda que o rol de testemunhas, no procedimento sumaríssimo, deva acompanhar a petição inicial, e o autor tenha acostado o respectivo rol a destempe, nada impede que o juiz proceda à inquirição, se convencido da utilidade e/ou necessidade de tal prova para seu esclarecimento e formação da convicção indispensável ao ato de julgar (JTAERGS 97/221).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de fls. 16-TA, n. 52. Int.

3. Intime-se a agravada para a resposta.

Em 25 de fevereiro de 2004

ANTONIO RENATO STRAPASSON

Juiz de Alçada

Despachos Relator

046. 0254766-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19806. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001048 Obrigação de não Fazer. Autos Complementares: 2455114 Agravo de Instrumento. Agravante: Jornal do Estado. Adv.: Vinícius de Andrade Mendes. Adv.: Roberval Kugler Mendes. Adv.: Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Agravado: Jacir Cordeiro Bergmann II. Adv.: Roberto Brzezinski Neto. Adv.: Larissa Leite. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Defiro o processamento do recurso.

2. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Jornal do Estado, impugnando a respeitável decisão interlocutória de fl. 27 (T.A.), proferida pela Doutora Juíza de Direito da Vigésima Vara Cível desta Capital, que em autos de ação ordinária de obrigação de não fazer cumulada com indenização por danos morais, ajuizada por Jacir Cordeiro Bergmann II, houve por bem indeferir a expedição de ofícios pleiteados pelo réu agravante.

3. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações pertinentes ao art. 526 do Código de Processo Civil.

4. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

5. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 01 de março de 2004.

Juiz Convocado ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

2

Agravo de Instrumento n. 254.766-8 fl.

Despachos Relator

047. 0254773-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19959. Materia: Demais cíveis. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000271 Reintegração de Posse. Agravante: Joaquim dos Anjos Silva. Adv.: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida. Agravado: Márcia Tereza dos Santos. Adv.: Jose Secundino de Oliveira Filho. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho:

1. JOAQUIM DOS ANJOS SILVA agravou da decisão do Juiz da Comarca de ANTONINA que, na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, movida contra MÁRCIA TEREZA DOS SANTOS, depois de deferir a liminar e mandar incluir outros familiares da ré no pólo passivo da demanda, designou audiência de justificação de posse.

Sustenta, em síntese:

- que ingressou com a ação possessória em face de comodato findo, e depois de notificada a comodatária;

- que restou evidente, por isto, o esbulho praticado pela ré;

- que o Juízo determinou, liminarmente, a reintegração;

- que deferiu a liminar depois de informado de que, no imóvel, além da ré, estavam seu companheiro e filho;

- que apesar disto o magistrado a quo condicionou o cumprimento da liminar ao ingresso, nos autos, formalmente, do esposo e filho da requerida;

- que protocolou essa petição, porém surpreendeu-se com a designação, pelo magistrado, de audiência prévia de justificação;

- que a liminar, já deferida, tem efeito erga omnes;

- que houve excesso de cautela do Juízo;

- que as demais pessoas que ocupam o imóvel estão, naturalmente, vinculadas à decisão.

Juntou documentos.

2. A audiência está marcada para a data de hoje, quando, possivelmente, já estejam citados os demais requeridos.

Note-se que a insurgência do agravante não é contra a inclusão dos demais suplicados no processo, tanto que peticionou às fls.

43 (33-TA), mas apenas em face da designação de data para a justificação de posse, quando a liminar já havia sido deferida. Oficie-se, pois, preliminarmente, ao Juízo a quo, solicitando informações acerca da realização dessa audiência e de eventual confirmação da liminar.

Int.

Em 25 de fevereiro de 2004

ANTONIO RENATO STRAPASSON

Juiz de Alçada

Despachos Relator

048. 0254815-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/20474. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 199500001024 Indenização. Agravante: Dionéia Machado Butkoski. Agravante: Andréia Machado Butkoski. Agravante: Mariana Machado Butkoski. Adv.: Adilson Luis Ferreira. Adv.: Solange Cândida Wuick. Adv.: Melissa Loyola Mistrongue. Agravado: Robson de Brito. Adv.: Geraldo Fernandes Neves. Adv.: Lucia Dalazoana. Agravado: Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Adv.: Ronald Roesner Junior. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

I - Não há pedido de urgência nestes autos.

II - Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil.

III - Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral da Justiça.

IV - Após, voltem.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2004.

NILSON MIZUTA

Relator

1/1

Agravo de Instrumento nº 0254815-6

fl.

Despachos Relator

049. 0254977-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/20397. Materia: Demais cíveis. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200001001 Ação Ordinária. Agravante: Monolux Construções Civis Ltda. Adv.: Eli Pereira Diniz. Agravado: Município de Sarandi. Adv.: Rosirley Aparecida Zanardo. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

1. Admito o processamento do agravo.

2. Não se vislumbra o fumus boni iuris, para a concessão do efeito suspensivo pretendido, ante a fundamentação da decisão agravada, não tendo ainda o agravante declinado onde estaria o risco de lesão grave ou de difícil reparação, razão pela qual indefiro o efeito suspensivo.

3. Intime-se o agravado, para que responda no prazo de 10 (dez) dias.

4. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

5. Com a resposta ou vencido o prazo, voltem conclusos.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

2

Agravo de Instrumento nº 254.977-1

Despachos Relator

050. 0254988-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/22595. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001293 Indenização. Agravante: Banco Banestado S/a. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Fábio Renato Sant'Ana. Agravado: Rubens da Silva Filho. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Adv.: Bruna Oliveira de Souza. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Este agravo de instrumento foi interposto contra decisão que rejeitou a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual para processar e julgar ações que versam sobre indenização decorrente de doença profissional.

Sustentam os agravantes que a origem da demanda é decorrente do contrato de emprego firmado entre as partes, o que afasta a competência da Justiça Comum Estadual. Afirmando que todo litígio decorrente da relação de emprego insere-se no campo da competência da Justiça do Trabalho, ainda que para solucioná-lo o Juiz tenha que se valer de normas do Direito Comum.

Alegam a existência de unanimidade por parte dos Tribunais Superiores quanto à competência exclusiva da Justiça Especializada para julgar as causas provenientes de relação trabalhista havida entre as partes.

Dizem, mais, que alguns Tribunais têm aplicado às ações fundadas na responsabilidade civil, as Súmulas previstas exclusivamente para as ações de acidente do trabalho oriundas das regras da infortunistica.

Defendem que os melhores órgãos para conhecer a matéria relativa à indenização por L.E.R. devem ser os da Justiça Especializada, eis que a pretensão indenizatória traz como fundamento o suposto descumprimento, por parte do empregador, das regras de segurança e medicina do trabalho, e, acima de tudo, das obrigações estabelecidas nos contratos individuais

e coletivos de trabalho.

Ressaltam a inaplicabilidade do artigo 109, I, da CF, a todas as situações de acidente de trabalho, da mesma forma que a Súmula 15 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça deve ter sua aplicação restrita às demandas acidentárias fundadas na infortunistica e que envolvam a União, empresa ou autarquia federal, ou empresa de economia mista.

Assim, entendem estar evidenciada a necessidade de se distinguir as ações de acidente de trabalho típicas daquelas oriundas, em tese, do descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, bem como de obrigações decorrentes de contratos de trabalho envolvendo empregador e empregado, que devem obrigatoriamente ser apreciadas pela Justiça do Trabalho.

Formulam pedido de efeito suspensivo. No mérito, requerem seja reconhecida a preliminar de incompetência absoluta daquele douto Juízo para análise da demanda.

Decido.

Pretenham os agravantes o reconhecimento da incompetência da Justiça Comum para apreciação e julgamento da ação de indenização ajuizada por Rubens da Silva Filho. Defendem que a competência é da Justiça do Trabalho, pois a relação travada entre as partes decorre de vínculo empregatício, ou seja, guarda relação direta, de causa e efeito, com o contrato de emprego, não importando que a demanda deva ser resolvida com base em normas de Direito Civil.

O pleito formulado pelo agravado decorre de enfermidade adquirida enquanto trabalhava para o primeiro agravante em funções típicas de bancário. Sustentou naquela demanda que a doença foi adquirida devido à falta de observância das normas e condições de trabalho por parte da empresa. Embasou seu pedido no art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 187 do Novo Código Civil.

A causa que motivou a ação foi um ato ilícito perpetrado pela instituição bancária contra o agravado e nos exatos termos do artigo 159 do Código Civil (art. 186 NCC), portanto, existe o direito da vítima de pleitear indenização pela caracterização da responsabilidade civil do empregador.

Sendo assim, a matéria que dá guarida às pretensões do agravado é o direito civil, e como tal deve ser buscado perante o juízo comum. Para fixar a competência da Justiça do Trabalho, não basta que a ação tenha ocorrido durante a relação empregatícia.

O egrégio Superior Tribunal de Justiça já sumulou: “15 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho.”

Nesse mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial:

“AGRAVO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM - JUSTIÇA DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL - LER - LESÃO DE ESFORÇO REPETITIVO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - Segundo a orientação consolidada na Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça, nos casos de ação de responsabilidade civil, em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para o processamento e julgamento é da justiça estadual. Agravo improvido.” (STJ - AGRCC 29874 - MG - 2ª S. - Rel. Min. Castro Filho - DJU 06.05.2002)

De igual forma: AGRCC 29413/MG, 2ª S., Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 02/02/2000; CC 14463/MG, 2ª S., Rel. Min. Claudio Santos, DJ 22/04/1996.

Ainda,

“PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DOENÇA OCUPACIONAL - LER/DORT - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - 1. É da justiça comum dos Estados-membros e do Distrito Federal a competência para o processo e julgamento de ações em que se busque benefício de aposentadoria por invalidez com base em alegação de incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença ortorréumática relacionada ao trabalho (DORT/LER). 2. Precedente desta Corte (AG 2001.01.00.016709-1/BA; Rel. Des. Fed. Carlos Moreira ALVES, DJ 02.09.2002, p. 8) e do Superior Tribunal de Justiça (CC 31972/RJ, Rel. Min. HAMILTON Carvalhido, DJ 24.06.2002, p. 182). Súmula 501 do STF e 15 do STJ. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TRF 1ª R. - AG 01000284796 - BA - 1ª T. - Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado - DJU 17.02.2003 - p. 56)

Esta Corte já decidiu:

“PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DOENÇA DO TRABALHO - LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (LER) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. A competência da Justiça Comum Estadual para conhecer e julgar a causa se justifica pelo fato do fundamento do pedido ser exclusivamente reparatório, sendo que a causa de pedir formulada é o alegado ato ilícito decorrente da conduta da ré e o pedido de reparação do dano advindo, por conseguinte, de ordem civil e não laboral, não sendo caso de aplicação do art. 114 da CF/88.” (TAPR, 6ª C.Cív., AI n. 0227045-7, Ac. 15363, Rel. ANNY MARY KUSS, Julg. 29/04/2003).

Nesse mesmo sentido: TAPR, 7ª C.Cív., AI n. 0219379-3, Ac. 16004, Rel. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, Julg. 02/04/2003; TAPR, 1ª C.Cív., AI n. 0216298-1, Ac. 16522, Rel. JOATAN MARCOS DE CARVALHO, Julg. 18/02/2003; TAPR, 1ª C.Cív., AI n. 0192515-8, Ac. 16220, Rel. JOATAN MARCOS DE CARVALHO, Julg. 26/11/2002; TAPR, 7ª C.Cív., AI n. 0199795-9, Ac. 14809, Rel. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, Julg. 09/09/2002; TAPR, 1ª C.Cív., AI n. 0192163-9, Ac. 15240, Rel. RONALD SCHULMAN, Julg. 07/05/2002; TAPR, 7ª C.Cív., AI n. 0192557-1, Ac. 13781, Rel. LAURO LAERTES DE OPLIVEIRA, Julg. 01/04/2002; TAPR, 7ª C.Cív., AI n. 0187863-1, Ac. 13600, Rel. MIGUEL PESSOA, Julg. 11/03/2002; TAPR, 6ª C.Cív., AI n. 0187571-8, Ac. 13005, Rel. ANNY MARY KUSS, Julg. 25/02/2002; TAPR, 7ª C.Cív., AI n. 0172252-5, Ac.

12716, Rel. MIGUEL PESSOA, Julg. 20/08/2001; TAPR, 1ª C.Cív., AI n. 0169605-1, Ac. 14171, Rel. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Julg. 26/06/2001; TAPR, 2ª C.Cív., AI n. 0153524-4, Ac. 12918, Rel. ROSANA FACHIN, Julg. 09/08/2000; TAPR, 7ª C.Cív., AI n. 0153193-9, Ac. 10856, Rel. PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Julg. 22/05/2000.

Ademais, o Centro de Estudos deste Tribunal de Alçada, buscando a uniformização da jurisprudência, aprovou o seguinte enunciado:

“É da competência da Justiça Estadual o processamento e julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente do trabalho pelo direito comum.”

Ante o exposto, deixo de conceder o efeito buscados pelos agravantes até final julgamento deste recurso.

Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil.

Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

NILSON MIZUTA

Relator

Despachos Relator

051. 0254994-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/22699. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000355 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jorge Evêncio de Carvalho. Adv.: Górgon Nóbrega. Adv.: Maximiliano Gomes Mens Woellner. Agravado: Laodicéia Moreira Kutzke. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Karen Dala Rosa. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

1. Admito o processamento do agravo.
2. Não se vislumbram os requisitos de perigo de lesão grave ou de difícil reparação, na forma do art. 558, do CPC, a ensejar a concessão do efeito suspensivo pretendido, havendo que se considerar ainda, que a matéria em discussão, e na forma admitida pela decisão agravada, encontra eco no entendimento jurisprudencial.
3. Intime-se a agravada, mediante a publicação no órgão oficial, dirigida ao seu procurador constituído nos autos, para que responda no prazo de 10 (dez) dias.
4. Com a resposta ou vencido o prazo, voltem conclusos.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

2

2

Agravo de Instrumento nº 254.994-2

Despachos Relator

052. 0255017-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/22877. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300075129 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200300001225 Sequencia Anual. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Agravado: João Salvador Tineu. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Andréa Cordeiro dos Santos. Adv.: Maylin Maffini. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata a espécie de Agravo de Instrumento interposto da decisão, que nos autos nº 75.129/2003, de ação de revisão contratual com pedido de antecipação parcial da tutela movida pelo ora agravado, deferiu a tutela antecipada a fim de determinar que o réu se abstenha de promover a inclusão do nome do autor nos serviços de proteção ao crédito.

2. A vigente disciplina do agravo, comete total responsabilidade da formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato de sua interposição.

Assim, desatendidas quaisquer das exigências insculpidas no art. 525, do CPC, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

No caso dos autos, embora exibidas as cópias dos documentos obrigatórios constantes do artigo supra citado, constata-se que o advogado do agravante não firmou declaração responsabilizando-se pela autenticidade das cópias, conforme lhe faculta o § 1º, do art. 544, do CPC, com redação determinada pela Lei nº 10.352/2001, tampouco providenciou sua autenticação.

Veja-se que a necessidade de autenticação resulta do fato de que, pela vigente disciplina, e sendo do recorrente a integral responsabilidade pela formação do instrumento, o agravo não comporta a realização de qualquer diligência, que evidentemente seria necessária na hipótese de questionar o agravado a validade de reprodução xerográfica não autenticada. Daí que devem elas vir, desde logo, autenticadas ou regularizadas na forma do § 1º, do art. 544, do CPC, sob pena de negar-se seguimento ao recurso, como no caso.

Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE AUTENTICACÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (§ 1º, do art. 544, do CPC)”.

(TAPR, AReg 234584-0/01, Quarta Câmara Cível, Relator Juiz Mendes Silva, pub. 15/08/03).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICACÃO DAS CÓPIAS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE SEU CONHECIMENTO.

AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Nega-se seguimento a Agravo de Instrumento instruído com peças não autenticadas. Inteligência do art. 525, I, do CPC, combinado com o art. 384, do mesmo codex”.

(TAPR, AG 223082-4, Nona Câmara Cível, Relator Juiz Conv. Luiz Antonio Barry, pub. 02/05/03).

“AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO PROSEGUIMENTO FOI NEGADO PELO RELATOR À VISTA DA FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRANSLADADAS PARA SUA INSTRUÇÃO. DECISÃO ACERTADA E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA E OUTROS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

De acordo com o entendimento pacífico da Câmara, há necessidade de que as peças transladadas para instrução do agravo estejam autenticadas, ou como tal declaradas pelo advogado do agravante. Em sendo assim, correta a decisão do Relator que nega seguimento ou prosseguimento ao recurso onde se verifica tal omissão”.

(TAPR, AG 216829-6/01, Quarta Câmara Cível, Relator Juiz Valter Ressel, pub. 04/04/03).

3. Por tais fundamentos, nego seguimento ao agravo, com fulcro no art. 527, I, c/c art. 557, caput, ambos do CPC.

4. Intimem-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

053. 0255093-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/23554. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000609 Reparação de Danos. Agravante: Verinalva de Oliveira Silva. Agravante: Hedai Oliveira Silva. Agravante: Hedmervan de Oliveira Silva. Agravante: Hedian Oliveira Silva. Adv.: Luiz Carlos Biaggi. Adv.: Maurício Gonçalves Pereira. Agravado: João Paulo Colombo Enumo. Agravado: Dorival Enumo. Adv.: Omar Simao Chueiri. Adv.: Carlos Fernando Fecchio dos Santos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

1. Admito o processamento do agravo.
2. Considerando que a audiência de instrução e julgamento foi designada somente para o dia 19 de agosto de 2.004, e que a oitiva das testemunhas arroladas pelos agravados e depoimento pessoal dos autores agravantes não implicam em perigo de lesão grave ou de difícil reparação, indefiro o efeito suspensivo ativo pretendido.
3. Intimem-se os agravados, mediante a publicação no órgão oficial, dirigida aos seus procuradores constituídos nos autos, para que respondam no prazo de 10 (dez) dias.
4. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
5. Com a resposta ou vencido o prazo, voltem conclusos.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

2

Despachos Relator

054. 0255180-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/24409. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400041907 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Adv.: Vera Grace Parana-gua Cunha. Agravado: Lucilene Aparecida Soares. Agravado: Mari Nakamo. Agravado: Valéria Tereza Fogaça. Adv.: Ludimar Rafanhin. Adv.: Mônica Tamanini. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso.
2. Insurge-se o agravante, contra a decisão (fls. 123/125-TA) que deferiu o pedido de antecipação de tutela, formulado pelos agravados, nos autos de ação declaratória de nulidade de ato administrativo c/c pedido de tutela antecipada, sob nº 41.907, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca.
3. Analisando as razões invocadas pelo agravante, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar a prima facie, na situação concreta, a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o pronunciamento definitivo desta Câmara.
4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias.
5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.
6. Após, vista a D. Procuradoria de Justiça
7. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 01 de março de 2004.

Juiz Conv. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

Despachos Relator

055. 0255196-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/24795. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000481 Reintegração de Posse. Agravante: Heloisa Helena Cavalcante. Adv.: Altivo José Seniski. Adv.: Paulo Petrocini. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Agravado: Inzulina Alves Araújo. Adv.: Leandro Franklin Gorsdorf. Adv.: Darci Frigo. Adv.: Anderson Marcos dos Santos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Relator Convocado: Juiz

Convocado Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS

1. Heloisa Helena Cavalcante interpôs agravo de instrumento impugnando a respeitável decisão de fl. 127 (T.A.), que em autos de Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar, ajuizada em face de Inzulina Alves Araújo, houve por bem intimar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para, no prazo de quinze dias, manifestar se tem ou não interesse na causa.

Segundo argumenta, não bastaria simplesmente ao INCRA manifestar seu interesse em integrar a lide mas é necessário aferir-se da pertinência para tanto, o que deslocaria a competência para a Justiça Federal. Aduz que a área é produtiva, não sendo alvo de desapropriação por parte do Poder Executivo, sendo competente a Justiça Comum para o seu julgamento. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 13 usque 129 e com o comprovante de recolhimento das custas recursais.

É o relatório.

2. No entanto, o recurso não pode ser conhecido, eis que se verifica a ausência de lesividade do despacho agravado. Cabe agravo de instrumento das decisões interlocutórias, ou seja, dos atos pelos quais o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente, sem encerrá-lo (art. 522 do CPC).

De outro prisma, os despachos de mero expediente, definidos por Vicente Greco Filho, como sendo “aqueles de mero encaminhamento do processo, cujo conteúdo não causa gravame às partes” (Direito Processual Civil Brasileiro, p. 269), não comportam recurso algum, conforme dispõe o artigo 504 do Código de Processo Civil.

In casu, o agravo de instrumento se volta contra despacho que determinou a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para, no prazo de quinze dias, manifestar se tem ou não interesse na ação possessória, tratando-se, pois, de despacho inserido naqueles de mero expediente, que não causa qualquer prejuízo à parte agravante, sendo, portanto, irrecorrível.

Nesse sentido a jurisprudência:

“É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137, 1ª col. Em). Assim em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulterior é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente.”(NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 35ª ed. p.541).

Aliás, a decisão de ouvir o INCRA encontra amparo em princípio constitucional (art. 5º, XXIII, CF), sendo que “o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.” (art. 1228, § 1º do Código Civil). Conforme dicação da agravante, a propriedade em questão “é considerada área de proteção ambiental, localizada ainda em zona litorânea (sujeita a legislação própria), e, como tal, não serve para fins de assentamentos e reforma agrária, posto que proibida a extração de mata virgem para qualquer finalidade, ainda que seja a agricultura, por exemplo. (...) a agravante cria bubalinos na região, não dependendo de desmatamento para tanto.” (fl. 07)

Por conseguinte, ouvir o INCRA revela-se necessário, em atenção ao princípio da função social da propriedade, sendo infundado o recibo da agravante de que haveria um deslocamento da competência para a Justiça Federal.

Confira-se o precedente:

“AÇÃO POSSESSÓRIA ENTRE PARTICULARES. INTERVENÇÃO DO INCRA (INTER). COMPETÊNCIA. A INTERVENÇÃO MERAMENTE FORMAL DO ENTE FEDERAL. NO FEITO NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA ESTADUAL. PRINCÍPIO DA SÚMULA 14/TRF. CONFLITO CONHECIDO E DECLARADO COMPETENTE O SUSCITADO.” (STJ. 2ª Seção. CC 108/MA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Julg. 14/06/1989. Dj data: 07/08/1989. Rel. Min. Nilson Naves). Em suma, tratando-se de agravo de instrumento manejado contra despacho de mero expediente, este não pode ter seguimento, posto que descabido ante a regra do art. 504 do Código de Processo Civil.

3. Por tais razões, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, negando-lhe seguimento.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de março de 2004.

Juiz Convocado ANTONIO LOYOLA VEIRA - relator

Despachos Relator

056. 0255197-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/24782. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000329 Reintegração de Posse. Agravante: Heloisa Helena Cavalcante. Adv.: Altivo José Seniski. Adv.: Paulo Petrocini. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Agravado: Devanil Jaques. Agravado: Osmário da Veiga. Agravado: Carmen Alves Jaques. Adv.: Leandro Franklin Gorsdorf. Adv.: Darci Frigo. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS

1. Heloisa Helena Cavalcante interpôs agravo de instrumento impugnando a respeitável decisão de fl. 102 (T.A.), que em autos de Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar, ajuizada em face de Devanil Jaques e Mário da Veiga, houve por bem intimar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para, no prazo de quinze dias, manifestar se tem ou não interesse na causa.

Segundo argumenta, não bastaria simplesmente ao INCRA manifestar seu interesse em integrar a lide mas é necessário aferir-se da pertinência para tanto, o que deslocaria a competência para a Justiça Federal. Aduz que a área é produtiva, não sendo alvo de desapropriação por parte do Poder Executivo, sendo competente a Justiça Comum para o seu julgamento.

O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 13 usque 104 e com o comprovante de recolhimento das custas recursais.

É o relatório.

2. No entanto, o recurso não pode ser conhecido, eis que se verifica a ausência de lesividade do despacho agravado.

Cabe agravo de instrumento das decisões interlocutórias, ou seja, dos atos pelos quais o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente, sem encerrá-lo (art. 522 do CPC).

De outro prisma, os despachos de mero expediente, definidos por Vicente Greco Filho, como sendo "aqueles de mero encaminhamento do processo, cujo conteúdo não causa gravame às partes" (Direito Processual Civil Brasileiro, p. 269), não comportam recurso algum, conforme dispõe o artigo 504 do Código de Processo Civil.

In casu, o agravo de instrumento se volta contra despacho que determinou a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para, no prazo de quinze dias, manifestar se tem ou não interesse na ação possessória, tratando-se, pois, de despacho inserido naqueles de mero expediente, que não causa qualquer prejuízo à parte agravante, sendo, portanto, irrecorrível.

Nesse sentido a jurisprudência:

"É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137, 1ª col. Em). Assim em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulterior é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente."(NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 35ª ed. p.541).

Aliás, a decisão de ouvir o INCRA encontra amparo em princípio constitucional (art. 5º, XXIII, CF), sendo que "o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas." (art. 1228, § 1º do Código Civil).

Conforme dicação da agravante, a propriedade em questão "é considerada área de proteção ambiental, localizada ainda em zona litorânea (sujeita a legislação própria), e, como tal, não serve para fins de assentamentos e reforma agrária, posto que proibida a extração de mata virgem para qualquer finalidade, ainda que seja a agricultura, por exemplo. (...) a agravante cria bubalinos na região, não dependendo de desmatamento para tanto." (fl. 07)

Por conseguinte, ouvir o INCRA revela-se necessário, em atenção ao princípio da função social da propriedade, sendo infundado o receio da agravante de que haveria um deslocamento da competência para a Justiça Federal.

Confira-se o precedente:

"AÇÃO POSSESSÓRIA ENTRE PARTICULARES. INTERVENÇÃO DO INCRA (INTER). COMPETÊNCIA. A INTERVENÇÃO MERAMENTE FORMAL DO ENTE FEDERAL NO FEITO NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA ESTADUAL. PRINCÍPIO DA SÚMULA 14/TRF. CONFLITO CONHECIDO E DECLARADO COMPETENTE O SUSCITADO." (STJ. 2ª Seção. CC 108/MA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Julg. 14/06/1989. Dj data: 07/08/1989. Rel. Min. Nilson Naves).

Em suma, tratando-se de agravo de instrumento manejado contra despacho de mero expediente, este não pode ter seguimento, posto que descabido ante a regra do art. 504 do Código Processo Civil.

3. Por tais razões, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, negando-lhe seguimento.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de março de 2004.

Juiz Convocado ANTONIO LOYOLA VEIRA - relator

Despachos Relator

057. 0255205-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/24792. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000036 Reintegração de Posse. Agravante: Heloísa Helena Cavalcante. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Adv.: Altivo José Seniski. Adv.: Paulo Petrocini. Agravado: Valderi Leite Velozo. Adv.: Darci Frigo. Adv.: Leandro Franklin Gorsdorf. Adv.: Eduardo Harder. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS

1. Heloísa Helena Cavalcante interpôs agravo de instrumento impugnando a respeitável decisão de fl. 121 (T.A.), que em autos de Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar, ajuizada em face de Valderi Leite Velozo, houve por bem intimar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para, no prazo de quinze dias, manifestar se tem ou não interesse na causa.

Segundo argumenta, não bastaria simplesmente ao INCRA manifestar seu interesse em integrar a lide mas é necessário aferir-se da pertinência para tanto, o que deslocaria a competência para a Justiça Federal. Aduz que a área é produtiva, não sendo alvo de desapropriação por parte do Poder Executivo, sendo competente a Justiça Comum para o seu julgamento.

O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 13 usque 123 e com o comprovante de recolhimento das custas recursais.

É o relatório.

2. No entanto, o recurso não pode ser conhecido, eis que se verifica a ausência de lesividade do despacho agravado. Cabe agravo de instrumento das decisões interlocutórias, ou seja, dos atos pelos quais o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente, sem encerrá-lo (art. 522 do CPC). De outro prisma, os despachos de mero expediente, definidos por Vicente Greco Filho, como sendo "aqueles de mero encaminhamento do processo, cujo conteúdo não causa gravame às partes" (Direito Processual Civil Brasileiro, p. 269), não comportam recurso algum, conforme dispõe o artigo 504 do Código de Processo Civil.

In casu, o agravo de instrumento se volta contra despacho que determinou a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para, no prazo de quinze dias, manifestar se tem ou não interesse na ação possessória, tratando-se, pois, de despacho inserido naqueles de mero expediente, que não causa qualquer prejuízo à parte agravante, sendo, portanto, irrecorrível.

Nesse sentido a jurisprudência:

"É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137, 1ª col. Em). Assim em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulterior é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente."(NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 35ª ed. p.541).

Aliás, a decisão de ouvir o INCRA encontra amparo em princípio constitucional (art. 5º, XXIII, CF), sendo que "o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas." (art. 1228, § 1º do Código Civil).

Conforme dicação da agravante, a propriedade em questão "é considerada área de proteção ambiental, localizada ainda em zona litorânea (sujeita a legislação própria), e, como tal, não serve para fins de assentamentos e reforma agrária, posto que proibida a extração de mata virgem para qualquer finalidade, ainda que seja a agricultura, por exemplo. (...) a agravante cria bubalinos na região, não dependendo de desmatamento para tanto." (fl. 07)

Por conseguinte, ouvir o INCRA revela-se necessário, em atenção ao princípio da função social da propriedade, sendo infundado o receio da agravante de que haveria um deslocamento da competência para a Justiça Federal.

Confira-se o precedente:

"AÇÃO POSSESSÓRIA ENTRE PARTICULARES. INTERVENÇÃO DO INCRA (INTER). COMPETÊNCIA. A INTERVENÇÃO MERAMENTE FORMAL DO ENTE FEDERAL NO FEITO NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA ESTADUAL. PRINCÍPIO DA SÚMULA 14/TRF. CONFLITO CONHECIDO E DECLARADO COMPETENTE O SUSCITADO." (STJ. 2ª Seção. CC 108/MA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Julg. 14/06/1989. Dj data: 07/08/1989. Rel. Min. Nilson Naves).

Em suma, tratando-se de agravo de instrumento manejado contra despacho de mero expediente, este não pode ter seguimento, posto que descabido ante a regra do art. 504 do Código Processo Civil.

3. Por tais razões, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, negando-lhe seguimento.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de março de 2004.

Juiz Convocado ANTONIO LOYOLA VEIRA - relator

Despachos Relator

058. 0255332-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/25615. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200200027775 Declaratória. Autos Complementares: 200200001587 Sequencia Anual. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Karla Maria Trevisani. Agravado: Sirlene Armelin. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Ruth Coatti. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

1. Admito o processamento do agravo.

2. Não se vislumbra os requisitos de perigo de lesão grave ou de difícil reparação, na forma do art. 558, do CPC, a ensinar a concessão do efeito suspensivo pretendido, ante os termos da decisão agravada, vez que presentes, prima facie, a verossimilhança do direito alegado pela autora, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (fls. 99 e 100), e notadamente por que deferido o pleito da ré agravante, para o depósito judicial do cheque no valor de R\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais), conforme se vê à fl. 141.

3. Intime-se a agravada, mediante a publicação no órgão oficial, dirigida ao seu procurador constituído nos autos, para que responda no prazo de 10 (dez) dias.

4. Com a resposta ou vencido o prazo, voltem conclusos.

Curitiba, 02 de março de 2004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

2

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível

Emitido em: 05/03/2004

Relação No. 2004.00738 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Barbosa	001	0253904-4
Alessandro M. D. Sacramento	002	0254306-2
Alexandre Torres Vedana	001	0253904-4
Dalton Antonio Schultz Gabardo	001	0253904-4
José Fernando Vialle	003	0255076-3
Luiz Carlos D'agostini Júnior	003	0255076-3
Rodrigo Xavier Leonardo	001	0253904-4

Despachos Relator

001. 0253904-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/12424. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001420 Rescisão de Contrato. Agravante: Tim Sul S/a. Adv.: Adriano Barbosa. Adv.: Rodrigo Xavier Leonardo. Agravado: Primeiro Tabelionato de Notas de Curitiba. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Dalton Antonio Schultz Gabardo. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho:

1. Através petição de f.345/346, o agravante noticia e faz juntar cópia de acordo havido entre as partes, que deu ensejo à perda do objeto do presente agravo de instrumento, pelo que pugna pela extinção do recurso.

Por tais razões, e por constatar que se trata de pedido formulado por procurador devidamente habilitado e com poderes para tanto, julgo extinto o procedimento recursal, com base no inc. VII do art.92 do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Curitiba, 1º de março de 2004.

JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

RELATOR

2

Agravo de Instrumento nº 253.904-4

Despachos Relator

002. 0254306-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15585. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 199800000389 Busca e Apreensão. Agravante: Volkswagen Serviços S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Laudelir Alfonso Schu. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho:

VISTOS.

1. O recurso diz da irrisignação da Volkswagem Serviços S/A com a decisão de f.174/177 dos autos nº 389/1998 - de Ação de Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio, em trâmite na 16ª Vara Cível desta Capital, movida em face de Laudelir Alfonso Schu - que, aplicando o Código de Defesa do Consumidor, determinou a exclusão da aplicação da Comissão de Permanência, por entender ser indevida.

2. Aduz o agravante, em suma, que celebrou com o réu Contrato de Compra e Venda de Veículo condicionado à Assunção de Dívida, datado de 10.05.96, a ser saldado em 24 prestações mensais, sendo que este deixou de efetuar os pagamentos respectivos, dando ensejo à constituição em mora e conseqüente rescisão do pacto, conforme constou da petição inicial.

Acrescentou que, intimado para, em cinco dias, apresentar o demonstrativo atualizado do débito, assim procedeu, sendo que o MM. Juiz a quo proferiu decisão pela qual excluiu, de ofício, a taxa referente à comissão de permanência, ultrapassando os limites do pedido, pois apreciou questão relativa às cláusulas contratuais, que não dizem respeito ao objeto da ação.

Alega que a ação proposta não possui caráter revisional, mas objetiva apenas a retomada da posse direta do bem dado em garantia, sendo que o pedido inicial está a delimitar a matéria a ser analisada pelo Juiz da causa, que não pode, a não ser quando se trate de matéria de ordem pública, desvirtuar-se do objeto da lide.

Sustenta que nada há de irregular na instituição da taxa de comissão de permanência, pois esta só é cobrada no caso de inadimplemento contratual por parte do financiado, ou seja, em razão de seu próprio comportamento, atuando como cláusula penal, livremente pactuada entre as partes.

Pede, por fim, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com seu provimento ao final, para que seja reformada a decisão atacada.

3. Observo, ao menos em sede de juízo provisório e de cognição sumária, que a decisão agravada não está a representar, ao menos no curto espaço de tempo necessário ao julgamento definitivo do recurso, possibilidade de lesão grave, de difícil ou incerta reparação ao agravante, porquanto, como este mesmo salientou, seu objetivo é apenas e tão-somente a retomada da posse direta do bem dado em garantia.

Bem assim, ausente o necessário periculum in mora, não se pode emprestar efeito que o recurso, de ordinário, não comporta, pelo que, denego o pedido de efeito suspensivo.

4. Intimem-se os agravados para que respondam, querendo, na forma do inc.V do art.527 do Código de Processo Civil.

5. Requisite-se informações ao juiz da causa (art.527, IV, do CPC).

Intimem-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.

JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

Relator

Despachos Relator

003. 0255076-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/21782. Materia: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000210 Indenização. Agravante: West Paraná Bebidas. Adv.: José Fernando Vialle. Agravado: Ida Balestrin. Adv.: Luiz Carlos D'agostini Júnior. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho:

VISTOS.

1. O recurso diz da irrisignação de West Paraná Bebidas com a decisão de f.197/200 dos autos nº 210/2003 - de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, movida por Ida Balestrin - que não permitiu a inclusão de Alvizio Wolfart na condição de denunciado e co-réu da referida ação.

2. Aduz o agravante, em suma, que, conforme consta da ação movida por Ida Balestrin, denunciou à lide o Sr. Alvizio Wolfart na qualidade de proprietário do veículo Brasília e responsável pelo evento que causou ferimentos graves no Sr. Francisco Koslovski, esposo da autora.

Esclarece que o caminhão de sua propriedade transitava regularmente pela Rodovia PR-483, quando seu condutor foi surpreendido pela repentina aparição de um veículo Brasília, conduzido por Alvizio Wolfart, e, verificando a existência de várias pessoas em seu interior, efetuou manobra de desvio, para a pista contrária, de modo a evitar uma tragédia de grandes proporções. Porém, tal manobra acabou por provocar a colisão com o veículo Pampa, que seguia por aquela pista e era conduzido pelo esposo da autora - Francisco Koslovski, o qual sofreu graves ferimentos.

Sustenta que resultou amplamente demonstrada da culpa do condutor do veículo Brasília, que agiu com imprudência, negligência e imperícia, sendo este o único responsável pelo evento danoso.

Aduz, ainda, que nenhum prejuízo poderá acarretar à autora, porquanto a denúnciação à lide da seguradora foi aceita e não se trata de evitar futura ação regressiva, mas de defesa fundada na culpa outrem, havendo que ser observado o princípio da economia processual.

Pede, por fim, a reforma da decisão agravada, para que se permitida a inclusão Alvizio Wolfart na condição de denunciado e co-réu.

3. Ante a ausência de pedido de liminar, determino a intimação da agravada para que responda, querendo, na forma do inc.V do art.527 do Código de Processo Civil.

4. Requisite-se informações ao juiz da causa (art.527, IV, do CPC).

Intimem-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

Relator

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível em Composição

Emitido em: 05/03/2004

Relação No. 2004.00737 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Patrícia De Barros C. Casillo	001	0249634-8/01
Paulo Sant'anna	001	0249634-8/01

Despachos Relator

001.0249634-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/11200. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2496348 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9400000191 Ação Ordinária. Autos Complementares: 9400000442 Cobrança. Embargante: Administração e Participações Tacla. Embargante: Ricardo Tacla. Embargante: Berenice Vânia Vieira Tacla. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Adv.: Paulo Sant'anna. Embargado: Renato Hella. Embargado: Mário Celso Juglair. Orgao Julgador: Nona Câmara Integral. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Da decisão de fls. 213 a 219, que indeferiu a inicial da ação rescisória, tempestivamente, contrapõe-se Administração e Participações Tacla e Outros, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil.

Alegam que a decisão que indeferiu a petição inicial da ação rescisória, em face da carência de ação, não se pronunciou de forma expressa em relação à causa de pedir formulada com base no art. 485, III, do CPC, ou seja, quanto a alegação de ter havido dolo por parte dos embargados, tendo apenas se manifestado no tocante a alegação de documento novo, pelo que requerem o acolhimento dos presentes embargos, para suprir a omissão apontada.

É o relatório.

Não há que se falar em omissão na decisão embargada, vez que constou expressamente que se durante a instrução da ação indenizatória deixaram os ora embargantes de diligenciar a fim de produzir a prova de que a intenção dos requeridos não era a restauração dos imóveis, não podem utilizar-se da ação rescisória para suprir aquela falta.

Logo, a alegação de que teria havido dolo por parte dos requeridos, consistente no fato de que os mesmos não teriam a inten-

ção de ver a obrigação de fazer adimplida através da restauração dos imóveis, mas, sim, teriam a intenção de demolir um deles, resta insubsistente, diante da ausência de comprovação e conseqüente impossibilidade de tal alegação, via ação rescisória.

Além disso, conforme constou do decisum objurgado, como restou sobejamente demonstrado pela prova pericial que os danos no imóvel eram estruturais, correndo risco de desabamento, absolutamente plausível a conduta dos requeridos em demoli-lo, para viabilizar sua completa reconstituição, pleiteando a indenização devida, já que os devedores, oportunamente deixaram de fazê-lo.

Destarte, inexistindo na decisão omissão de questão sobre a qual deveria ter se pronunciado, ou obscuridade ou contradição na fundamentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

Ex positis, rejeito os Embargos de Declaração, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

## Divisão de Processo Crime

### Divisão Criminal

#### Segundo Gr. Câmaras Criminais

Emitido em: 05/03/2004

#### Relação No. 2004.00580 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Acir Breda	001	0250811-2
Fernando Vernalha Guimaraes	001	0250811-2
José Guilherme Breda	001	0250811-2
Juliano Breda	001	0250811-2
Luiz Fernando C. Pereira	001	0250811-2
Rodrigo Muniz Santos	001	0250811-2

Despachos Relator

001. 0250811-2 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2003/194023. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Acao Originaria: 200300134053 Busca e Apreensão. Impetrante: Ventura Bingo Entretenimento Ltda. Impetrante: Gianfranco Cesare Zambon. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Rodrigo Muniz Santos. Adv.: Juliano Breda. Adv.: José Guilherme Breda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Litis: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1. Defiro o pedido de fls. 184..

Proceda-se a citação do litisconsorte passivo necessário - Ministério Público na pessoa do Dr. Promotor de Justiça , com autuação junto a Promotoria de Investigações Criminais - via carta de ordem dirigida ao Juizo da Central de Inquéritos, consoante determinado pela decisão de fls. 190 ( prazo de dez - 10 - dias ).

2. Proceda-se o desentranhamento das fotocópias de fls. 185 usque 361, que instruíram o petitiório de fls. 184, as quais já integram os autos, a fim de documentar a carta de ordem e, serem, entregues ao citando.

3. Lavrem-se anotações sobre o litisconsorte passivo, inclusive na autuação.

4. Intimem-se.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2.004.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

Relator.

### Divisão Criminal

#### Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 05/03/2004

#### Relação No. 2004.00663 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Danilo Guimarães R. Alves	001	0253095-0
Eurolino Sechinell Dos Reis	003	0254984-6
Humberto Felix Silva	004	0255169-3
Jeferson Honorato Moro	002	0254848-5
José Luiz Teleginski	005	0255221-8

Despachos Relator

001. 0253095-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/7274. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Sentença. Autos Complementares: 200000000109 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000316 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Paciente: Rodrigo Vieira Réu Preso. Def Dat: Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

- Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar.

- A douta Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

002. 0254848-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/20528. Materia: Criminal. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000032 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2004000000841 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Jeferson Honorato Moro. Paciente: Eliana Aparecida Veiga Réu Preso. Paciente: Adenilson de Almeida Réu Preso. Paciente: Itevaldo Richertt Réu Preso. Paciente: Sandro Antonio de Góes Réu Preso. Adv.: Jefferson Honorato Moro. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1.O auto de prisão em flagrante preenche os requisitos legais e contém, inclusive, a transcrição dos direitos constitucionais, informados aos pacientes, e as decisões de sua lavratura e enquadramento penal dos mesmos, pelo Dr. Delegado (f. 07/11), seguido das respectivas notas de culpa (f. 12/15).

Por outro lado, considerando que a prisão ocorreu no dias 25.01.04, não se vislumbra, por ora, excesso de prazo na tramitação processual.

2.Face ao exposto, indefiro a concessão liminar da ordem pleiteada (f. 05).

3. Requistem-se informações do Juizo “a quo”, via fax, esclarecendo a fase atual do processo, no prazo de 3 (três) dias.

4. Com as informações acima determinadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

5. Intime-se.

Em 25.02.2004 - CINZAS

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI

Relator

HC n.º 0254848-5

Despachos Relator

003. 0254984-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/22088. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Acao Originaria: 0 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Eurolino Sechinell dos Reis. Impetrante: Helcio Kronberg. Impetrante: Luciane Isa. Paciente: Valdir da Silva Réu Preso. Adv.: Eurolino Sechinell dos Reis. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

- Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.

- Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada.

- Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

004. 0255169-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/24429. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Sentença. Autos Complementares: 9400000040 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000040 Ação Penal. Impetrante: Bel. Humberto Felix Silva. Paciente: Silvio Gonçalves Réu Preso. Adv.: Humberto Felix Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

-Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar.

- Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada.

- Juntadas as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Em, 01/03/2004.

Despachos Relator

005. 0255221-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/23627. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300001579 Ação Penal. Autos Complementares: 200300001579 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. José Luiz Teleginski. Paciente: Geraldo André Steudel da Silva Réu Preso. Adv.: José Luiz Teleginski. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

- Deixo de conceder a liminar pleiteada, por não vislumbra, em consignação sumária, motivos suficientes para embasá-la.

- Requisite-se informações da d. autoridade judiciária impetrada.

- Juntadas as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

### Divisão Criminal

#### Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 05/03/2004

#### Relação No. 2004.00743 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Humberto Fernandes Silva	002	0255516-2
Fabricao Luiz Weschenfelder	001	0254909-3
Moacir Jose Barancelli	003	0255547-7

Despachos Relator

001. 0254909-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/21492. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400003198 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200300126522 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Fabricio Luiz Weschenfelder. Paciente: Adriano de Oliveira Réu Preso. Adv.: Fabricio Luiz Weschenfelder. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados.

I- Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, a principio não vislumbro ilegalidade na manutenção da prisão, motivo pelo qual denego a liminar pretendida.

II- Dê-se vista à ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

III- Diligências necessárias.

Despachos Relator

002. 0255516-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/26251. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300109784 Ação Penal. Impetrante: Bel. Carlos Humberto Fernandes Silva. Paciente: Sérgio Santana Réu Preso. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Ausentes os requisitos a ensejar a concessão da liminar, razão porque a indefiro.

II - Solicite-se informações do MM Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Curitiba, 04 de março de 2004.

MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

Relator

2

Habeas Corpus nº 255.516-2 Fl.nº ...

Despachos Relator

003. 0255547-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/26422. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Acao Originaria: 200400013088 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000240 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Moacir José Barancelli. Paciente: Anderson José Zielinski Réu Preso. Adv.: Moacir Jose Barancelli. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus impetrado por MOACIR JOSÉ BARANCELLI, em favor de ANDERSON JOSÉ ZIELINSKI, pretendendo a soltura do paciente por estar ele preso sob a suspeita de ter praticado o crime de tentativa de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo e concurso de agentes. Alegou, para tanto, não haver os pressupostos e requisitos da custódia cautelar para manter o flagrante, aduzindo que preenche os requisitos para responder o processo solto.

II. As razões invocadas pelo impetrante, por não comprovadas satisfatoriamente, não são suficientes para cessar, em sede de cognição sumária, o constrangimento ilegal. Ora, não há comprovação de que o réu possui trabalho fixo, ao contrário, ele mesmo diz, em seu depoimento flagranicial (fls. 16-17), que estava sem emprego e, convidado por JAPA, resolveu “fazer uns ganhos”.

Assim, pelas provas pré-constituídas no remédio constitucional não vislumbro o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários para a concessão liminar da ordem.

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR.

III. Requistem-se as informações de estilo junto ao Juizo impetrado, ficando autorizado o Chefe da Quarta Câmara Criminal deste Tribunal a assinar o ofício requisitório.

IV. Abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de março de 2004.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

004. 0255559-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/26420. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200055747 Ação Penal. Impetrante: Adão Carlos Serápio Ferreira (em Causa Própria) Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador:

Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus impetrado por ADÃO CARLOS SERÁPIO FERREIRA, em favor próprio, pretendendo a remoção ao regime semi-aberto imposto na sentença condenatória, já que se encontra na Prisão Provisória de Curitiba, cumprindo a pena em regime fechado.

II. As razões invocadas pelo impetrante, por não comprovadas satisfatoriamente, não são suficientes para cessar, em sede de cognição sumária, o constrangimento ilegal. Não estão juntados ao processo, cópia da sentença condenatória, certidão de onde se encontra cumprindo pena e comprovação das eventuais providências tomadas para a remoção do preso.

Assim, pela ausência de provas pré-constituídas no remédio constitucional a comprovar os argumentos expostos pelo impetrante/paciente não vislumbro o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários para a concessão liminar da ordem.

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR.

III. Requistem-se as informações de estilo junto ao Juizo impetrado, ficando autorizado o Chefe da Quarta Câmara Criminal deste Tribunal a assinar o ofício requisitório.

IV. Abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de março de 2004.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

### Divisão Criminal

#### Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 05/03/2004

#### Relação No. 2004.00744 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ivan Ribas	001	0253743-1

Despachos Relator

001. 0253743-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/10836. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300065623 Ação Penal. Impetrante: Bel. Ivan Ribas. Paciente: Salatiel Catini Réu Preso. Paciente: Alaoir Ribeiro Portes Réu Preso. Adv.: Ivan Ribas. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Deserciao: Despacho Decisorio. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Bel Ivan Ribas em favor de Salatiel Catini e Alaoir Ribeiro, sendo impetrado o MM Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Sustenta o impetrante, que os pacientes merecem ser beneficiados com a concessão da liberdade provisória, pois possuem endereço fixo e trabalho regular, fatores que, alega, restaram comprovados quando do pedido de revogação do decreto preventivo.

Ocorre que os autos não estão instruídos com nenhum documento que assegure a este juízo os fatos alegados. O impetrante limitou-se a juntar, além das procurações, o pedido de revogação da prisão preventiva de ambos os pacientes, sem, sequer, acostar aos autos a decisão da suposta autoridade impetrada. Portanto, impossível visualizar constrangimento ilegal sanável através da via estreita, razão pela qual não conheço o presente writ.

Dê-se ciência da decisão à Procuradoria de Justiça.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2004.

MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

Relator

#### Aguardando Pagamento de Custas 10 dias

Relação No: 2004.00729

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Americo Correia da Silva Filho	0001	0247634-0
Arine Mary dos Reis	0001	0247634-0
Dalio Zippin Filho	0002	0248162-3
Jefferson Lima Aguiar	0003	0251077-4
Joao Carlos de Lima	0002	0248162-3
Luiz Rubens dos Reis	0001	0247634-0
Walter Fernandes Martins	0003	0251077-4
Wanderson Moreira Eliziário	0003	0251077-4

0001. PROCESSO: 0247634-0 Protocolo: 2003/170108 Materia: Criminal Comarca: Centenário do Sul Acao Originaria: 200200000002 - Queixa-crime Autos Complementares: 200100000058 - Inquerito Policial Recorrente: Antonio Mário Guirro, Maria Borges Guirro Adv.: Luiz Rubens dos Reis, Arine Mary dos Reis Recorrido: Vanderlei Marin da Silva Adv.: Americo Correia da Silva Filho R\$: 25.00

0002. PROCESSO: 0248162-3 Protocolo: 2003/176401 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Acao Originaria: 200000071730 - Queixa-crime Autos Complementares: 1740530 - Habeas Corpus, 200000000309 - Prestação de Contas Recorrente: Flavio Luiz Cantelli Adv.: Dalio Zippin Filho Recorrido: João Carlos de Lima Adv.: Joao Carlos de Lima R\$: 25.00

0003. PROCESSO: 0251077-4 Protocolo: 2003/195243 Materia: Criminal Comarca: Goioerê Acao Originaria: 200200000357 - Queixa-crime Apelante: Abdias Abrantes Netto Adv.: Wanderson Moreira Eliziário, Jefferson Lima Aguiar Apelado: Walter Fernandes Martins Adv.: Walter Fernandes Martins R\$: 25.00

## Comarca da Capital

## Cível

## 2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança – ZENÁ NUNES DA SILVA X MARIA SIMONE DE ALMEIDA E OUTROS – Valor das Custas: R\$ 269,50 – Adv. Ardêmio Dorival Mücke;
- Execução de Título Extrajudicial por Quantia Certa contra Devedor Solvente – SILK SUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA X REVEST SUL REVESTIMENTOS ACRÍLICOS LTDA E OUTRO – Valor das Custas: R\$ 332,50 – Adv. Sergio Henrique Tedeschi e Robson Ochiai Padilha;
- Busca e Apreensão – BV FINANCEIRA S/A C.F.I X CASIUS CHRISTIAN GOMES LEITAO – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Karine Cristina da Costa;
- Busca e Apreensão – ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA . X RAFAEL GERSON PIMENTEL – Valor das Custas: R\$ 311,50 – Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega;

**CARTÓRIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURTELÁRIO N 25/2004**  
**JUIZ DE DIREITO:DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL**  
**JUIZ SUBSTITUTO:DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adauro Rivaelte da Fonseca	0087	000109/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0066	001257/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0003	001254/1995
ADRIANO BARBOSA	0028	000013/2002
AFONSO CELSO F. DE CAMPOS	0005	001074/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	0084	000081/2004
ALBINO KLUGE	0042	001310/2002
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0056	000777/2003
ALEXSANDRA DE SOUZA	0097	000223/2004
AMADEU ALICE NETTO	0068	001311/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0074	001462/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0037	000687/2002
ANDRE LUIZ LUNARDON	0016	000401/2000
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0063	001208/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0030	000333/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0009	000221/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0086	000099/2004
ANTONIO NUNES NETO	0096	000222/2004
ARIOVALDO CESAR JUNIOR	0092	000178/2004
ARNALDO APARECIDO CORA	0012	001229/1999
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0053	000638/2003
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0084	000081/2004
CARLOS ALBERTO RAMINA E S	0018	000588/2000
CARLOS AUTIMIO FERNANDES	0041	001081/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0017	000563/2000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0017	000563/2000
CAROLINE SAID DIAS	0072	001362/2003
CELITO LUCAS	0059	001051/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0034	000395/2002
	0069	001336/2003
	0065	001246/2003
	0077	001533/2003
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0043	001331/2002
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0028	000013/2002
CLAUDIA LOPES BORIO	0056	000077/2003
CLAUDINEI BELAFRONTA	0007	001418/1996
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0055	000776/2003
	0020	001116/2000
CRISTINA KAKAWA	0044	000051/2003
	0031	000345/2002
DANIEL HACHEM	0017	000563/2000
	0033	000373/2002
DANIELA BRUM DA SILVA	0095	000221/2004
	0079	001563/2003
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0060	001054/2003
DEISI A. DE OLIVEIRA TAVA	0040	001039/2002
DIVA RIBEIRO LIMA	0047	000148/2003
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0005	001074/1996
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0043	001331/2002
ELVO BERTO	0017	000563/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0085	000093/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0045	000090/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0015	001502/1999
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0015	001502/1999
EVILEYN FABRICIA DE ARRUDA	0027	001667/2001
FABIANO LOPES	0088	000115/2004
FABIOLA PAULA BEÓ ALENSKI	0026	001341/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0049	000319/2003
FERNANDO GOMES DOS REIS L	0091	000177/2004
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0015	001502/1999
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0086	000099/2004

GILBERTO MARIA	0089	000123/2004
	0080	000001/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0034	000395/2002
	0069	001336/2003
	0065	001246/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0037	000687/2002
GRACIELA G. PARZIANELLO	0049	000319/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0050	000413/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0059	001051/2003
IDELANIR ERNESTI	0029	000303/2002
ILCEMARA FARIAS	0013	001318/1999
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0063	001208/2003
ISABEL CRISTINA DE F. FER	0015	001502/1999
ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO	0073	001461/2003
IVORLI TIBES	0042	001310/2002
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0049	000319/2003
JANDER LUIS CATARIN	0046	000139/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0074	001462/2003
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0007	001418/1996
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0010	001491/1997
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0057	000845/2003
JOAO SOARES DOS REIS	0010	001491/1997
JORGE ANTONIO DANTAS DA S	0015	001502/1999
JORGE LUIZ BORGES	0075	001516/2003
JOSE VIDOTTI	0061	001130/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0008	000148/1997
	0062	001166/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0039	000107/2002
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0003	001254/1995
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0098	000226/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0023	000341/2001
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0025	001037/2001
JOSE TADEU SALIBA	0017	000563/2000
JOSE VIDOTTI	0042	001310/2002
JOSIANE TRINKEL	0011	000792/1999
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0090	000168/2004
JOSUE DYONISIO HECKE	0042	001310/2002
JULIANA GOES MILITAO DA S	0054	000699/2003
JULIANO FRANCA TETTO	0020	001116/2000
JULIO BROTTTO	0014	001497/1999
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0054	000699/2003
KARINA C. DOMINGUES	0027	001667/2001
KARINA S. DE OLIVEIRA	0048	000258/2003
KATIA PACHECO	0040	001039/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0007	001418/1996
LUCI R. DAMAZIO	0026	001341/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0012	001229/1999
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0042	001310/2002
LUCILIA FELICIDADE DIAS	0012	001229/1999
LUCIMAR DE PAULA	0082	000004/2004
LUIZ ALBERTO DO REGO BARR	0023	000341/2001
LUIZ ALBERTO MARIN	0020	001116/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0059	001051/2003
	0094	000213/2004

LUIZ CARLOS DA ROCHA	0099	000237/2004
Luiz Carlos Gulka	0021	000092/2001
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0011	000792/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0037	000687/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0044	000051/2003
	0031	000345/2002
	0045	000090/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0012	001229/1999
LUIZ KNOB	0020	001116/2000
MAGDA LUIZA R. EGGER	0032	000372/2002
	0067	001258/2003
MARCIA S. BADARO	0062	001166/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0019	000844/2000
	0093	000202/2004
MARCIO NAPOLEONE CHUERI G	0055	000776/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0010	001491/1997
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	0055	000776/2003
MARIA LUCILIA GOMES	0012	001229/1999
MARIA REGINA MANGABEIRA A	0091	000177/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0032	000372/2002
MAURICIO KAVINSKI	0037	000687/2002
MICHEL LAUREANTI	0061	001130/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0051	000531/2003
	0036	000648/2002
MIRIAM RENATA SILVEIRA	0078	001556/2003
MURILO CELSO FERRI	0085	000093/2004
NEIMAR BATISTA	0091	000177/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0081	000002/2004
NELSON KNOB	0020	001116/2000
NELSON OLIVAS	0011	000792/1999
NEUSA MARIA CANDIDO	0083	000034/2004
NILTON PEREIRA DA SILVA	0015	001502/1999
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0020	001116/2000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0068	001311/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0019	000844/2000
	0093	000202/2004

OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0046	000139/2003
ORLANDO S. HOFFMANN	0006	001233/1996
OSMANN DE OLIVEIRA	0076	001526/2003
	0058	000996/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0071	001353/2003
OTTO CARLOS POHL	0030	000333/2002
PAULA ROBERTA PIRES	0035	000439/2002
PAULO CESAR CRUZ	0007	001418/1996
PAULO ROBERTO SILVEIRA	0030	000333/2002
REINALDO CORDEIRO NETO	0010	001491/1997
REINALDO E. A. HACHEM	0017	000563/2000
RENATO DACILIO FLORES	0022	000181/2001
RENATO JOSE BORGERT	0070	001341/2003
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0070	001341/2003
ROBERTA ONISHI	0032	000372/2002
	0067	001258/2003
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0026	001341/2001
ROBERTO FERREIRA FILHO	0012	001229/1999
RODRIGO BEVILAQUA	0020	001116/2000
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0005	001074/1996
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0028	000013/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0014	001497/1999
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0071	001353/2003

RUTH COATTI	0008	000148/1997
SAMUEL IEGER SUSS	0015	001502/1999
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL	0004	001330/1995
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0014	001497/1999
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0024	000703/2001
SILVANA LEA FETTER	0023	000341/2001
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0002	000858/1995
	0001	000672/1995
TELMA M. ZIBARTH DE MORAI	0064	001233/2003
VALERIO SCHMIDT	0052	000592/2003
VANESSA DE MATTOS MORENO	0002	000858/1995
	0001	000672/1995
VICENTE GANTER DE MORAES	0042	001310/2002
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0038	000908/2002
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0073	001461/2003
WALDYR GRISARD FILHO	0015	001502/1999

1.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-672/1995-FASA FORNECEDORA DE ACESSORIOS S/A x THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICÇÃO -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO-

2.-ANULATÓRIA DE TÍTULO-858/1995-FASA- FORNECEDORA DE ACESSORIOS S/A x THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICÇÃO -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1254/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO CAPELA LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

4.-REPARACAO DE DANOS-1330/1995-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-COESP x CEZAR AUGUSTO ANTUNES -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 183/184. -Adv. SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN-

5.-EXCLUSAO DE SOCIEDADE-1074/1996-TEREZINHA GARCIA BEVILAQUA x WILSON HORSTMAYER BOGADO- A vinculação do Juiz, por força do princípio da identidade física, "somente ocorre quando ele realiza a instrução" e colhe prova oral em audiência, concluindo a instrução, hipotese não verificada nestes autos, pois nenhuma prova foi colhida na audiência de instrução e julgamento... Por outro lado, de acordo com a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração devem ser julgados pelo juiz prolator da sentença. Assim sendo, façam-se conclusões dos autos ao Doutor Haroldo Demarchi Mendes, prolator da decisão embargada. -Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, EDUARDO BASTOS DE BARROS e AFONSO CELSO F. DE CAMPOS-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1233/1996-GITOMAR DA SILVA URRUTIA x AMILTON SANT'ANA COSTA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. ORLANDO S. HOFFMANN-

7.-ORDINARIA-1418/1996-GEORGES FRANQUITO MONTGOMERY JUNIOR x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA - Considerando que a quantia penhorada e já levantada pelo credor liquidou o débito existente nestes autos, JULGO EXTINTA, a presente execução o que fica o com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa junto ao distribuidor. Custas pagas. -Adv. PAULO CESAR CRUZ, CLAUDINEI BELAFRONTA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

8.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD-148/1997-MARIA DE LOURDES FONTOURA PEREIRA x VITO AMERICO FERRO e outros- Ao credor par que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre a execução e petição de fls. 167/169. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI-

9.—221/1997-INES ESTANISLAVA PUCCI x SUL AM-RICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Ao credor para que no prazo de cinco dias comprove o valor efetivamente levantado. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

10.-DECLARATORIA-1491/1997-FRANCISCO LEMES DOS SANTOS E OUTRA x JAIR MAXIMO PEREIRA E OUTRA... Por tais motivos, analisando os embargantes o processo e não encontrando na fundamentação da sentença a coerência, caberá a eles recorrer da sentença e não questionar o juiz sobre a certeza de sua decisão, razão da rejeição dos embargos de declaração. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, REINALDO CORDEIRO NETO, JOAO SOARES DOS REIS e MARCON ELY SOARES DOS REIS-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-792/1999-ULTRAFERTIL S/A x SULFASUL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. JOSIANE TRINKEL, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1229/1999-IVANIR ZAMBONI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - Tenho por ineficaz a nomeação de bens penhora feita pelo devedor, ante a discordância manifestada pelo credor nas razões expostas em sua petição de fls. 596/599. Expeça-se ofício ao Banco indicado em fl. 598, para bloquear quantia suficiente para garantir a presente execução. Efetuado o bloqueio deverá tal valor ser transferido em conta disposta deste juízo. — Aguarda-se a retirada de ofício expedido. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e ARNALDO APARECIDO CORA

13.-MONITORIA-1318/1999-LEO PEDRINHO DA COSTA e outros x JOSE DA COSTA CAMPOS -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 79. -Adv. ILCEMARA FARIAS-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-1497/1999-ERNESTO YASUO TAKAHASHI x MARIA ELIR DA SILVA ERTHAL - Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, SIBELE PACHECO LUSTOSA, JULIO BROTTTO-

15.-ORDINARIA-1502/1999-RAUL OZORIO DE ALMEIDA x COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLANTICO- ... Diante do exposto julgo procedente a presente ação de cobrança promovida por Raul Ozório de Almeida contra Companhia de Seguros Inter-Atlântico para o fim de condenar a r ao pagamento da indenização no valor de R\$ 20.000,00, corrigida monetariamente pelo INPC a partir da primeira recusa manifestada pela r e com juros de mora de 0,5% ao ms contados da citação do r. Condeno a r ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 20% sobre o valor da condenação, o que fica o com fundamento no artigo 20, § 3 do CPC, dada a natureza da causa, o trabalho encetado pelo procurador do autor e o tempo transcorrido para o deslinde do feito. -Adv. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, WALDYR GRISARD FILHO, FERNANDO PREVIDI MOTTA, ERALDO LUIZ KUSTER, SAMUEL IEGER SUSS, NILTON PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DANTAS DA SILVA e ISABEL CRISTINA DE F. FERNADES-

16.-INDENIZACAO DE DANOS MORAL E MAT.-401/2000-PETERSON CLAUBER DOS SANTOS x LOJAS ZOOM- Comprovado o recolhimento da taxa para postagem, expeça-se carta de citação AR/MP, no endereço o declinado na petição de fl. 63. -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON-

17.-DEPOSITO-563/2000-BANCO BRADESCO S/A x EDUARDO KNAUT - Considerando que a quantia depositada pelo devedor (fl. 141), liquida a dívida em execução, uma vez que o depósito fora realizado de acordo com o formulário elaborado pelo próprio credor, julgo extinta a presente execução, o que fica o com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Aguarda-se a retirada de alvará expedido. Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe, inclusive na distribuição. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOSE TADEU SALIBA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO E ELVO BERTO-

18.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-588/2000-CELSON HANKE CAMARGO x MARILENA KAZUMI SHIMAZAKI INADA- Sobre o contido na petição de fl. 270 manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-844/2000-CIA.ITAUA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x JOELTON CORREA AMARO E SILVA -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuição. Desentranhe-se os documentos conforme requerido em petição de fl. 82. Custas pagas. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1116/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x PEDRO VA CHON RUY - ME e outros - Antes de designar dias para praxeamento do imóvel, determino que seja oficiado Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, conforme exigência contida no item 5.8.8.2 do Contrato e Normas. Após, voltem conclusões para designação de dias para hasta pública. — Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB, LUIZ KNOB, RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, LUIZ ALBERTO MARIN e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

21.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-92/2001-CAPEMI-CAIXA DE PÉCULOS PENSÕES E MONTEPIOS BENEF x MOISES GONCALVES JUNIOR -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. Luiz Carlos Gulka-

26.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1341/2001-DEBORAH DEMENECK x CLOVIS MOTA e outros- ... Posto isso, julgo extinto sem an'lise do m'rito o processo desta a'ção de despejo c/c cobrança, promovida por D-BORA DEMENECK em face de CLÁVIS MOTA e MARIA DA GRAÇA MELCHIOR, o que o fa'ço com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, reconhecendo, pois, a ilegitimidade ativa e passiva ad causam e, ainda, a falta de interesse processual, tudo nos termos da fundamentação. Condeno a autora, em face do reconhecimento da litigância de m'f', a pagar em favor da cada um dos r'us multa de 1% sobre o valor atribu'do causa. Arcar' a autora com as custas e despesas processuais, bem assim com o pagamento dos honor'rios dos advogados dos r'us, os quais, nos termos do 4 do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00, para o patrono do r'u Clávis Mota e em R\$ 300,00, para o patrono da r' Maria da Graça Melchior, atendendo-se ao trabalho que cada um desempenhou na defesa dos direitos de seus clientes, a pouca complexidade da matéria e o tempo exigido dos profissionais para elabora'ção de seus arazoados. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, FABIOLA PAULA BEÓ ALENSKI e ROBERTO AURICCHIO JUNIOR-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-1667/2001-DELOA MULLEER x CELIA TEREZINHA VANELLI BUDAL DA COSTA - Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 185,85, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA C. DOMINGUES e EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-

28.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-13/2002-AMAURI AGUINALDO GABARDO DE SOUZA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA- ... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nesta a'ção de indenização por dano moral promovida por AMAURI AGUINALDO GABARDO DE SOUZA em face de EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., fazendo-o par ao fim de CONDENAR a r' ao pagamento de indenização correspondente a 100 sal'rios m'nimos, cujo montante ser' apurado por c'culo aritm'tico, levando-se em conta o valor do sal'rio m'nimo vigente ao tempo do fato, com incidência, a partir de ent'ão, de corre'ção monet'ria pela m'dia do INPC + IGP-DI e juros de mora de 0,5% ao ms, na forma da fundamentação. Condeno a r', ainda, a publicar uma vez no Jornal Gazeta do Povo, depois do trnsito em julgado, a n'tegra desta sentença, devendo a publica'ção ocorrer no "caderno policial", como exposto na fundamentação. No tocante sucumbência, responder' a r' por inteiro com as despesas processuais e verba honor'ria, esta fixada em 20% sobre o valor atualizado do d'bito, o que fa'ço com esteio no 3 do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho dos advogados das partes, complexidade da causa e o tempo exigido da profissional na elabora'ção da peti'ção inicial e nas demais intervenções realizadas. Ressalte-se que n'ão ocorreu sucumbência rec'proca, na medida em que o arbitramento do quantum indenizatório crit'rio do Ju'zo. -Adv. CLÁUDIA GUEDES PEREIRA, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

29.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-303/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NEIDE GOEDICKE DE BORBA -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

30.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-333/2002-ROBERT BITTAR x JAQUELINE MARIA FELISBINO - Defiro. Par o ato postergado designo o dia 03/06/2004, s 14:00 horas. — Aos interessados para que tomem ciência de que as custas relativas despesas com postagem de Carta AR/MP, importam em R\$ 12,00 (01 AR/MP) e diligências do Sr. Oficial de Justiça, em R\$ 40,00 (por ato). -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, OTTO CARLOS POHL e PAULO ROBERTO SILVEIRA-

31.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-345/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA EFIGENIA III x GILMAR LUIS CORDEIRO e outros- Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora promova o recolhimento das custas relativas cita'ção e intima'ção do r'u, a fim de que n'ão se frustrasse novamente o ato. -adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-372/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x SEVERINO RODRIGUES FILHO -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 109 e seguintes. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI-

33.-MONITORIA-373/2002-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC x DAVI ALBERTO NIECE -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 30. -Adv. DANIEL HACHEM-

34.-DEPOSITO-395/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO CARNEIRO BALDAN -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. Indefiro o pedido de expedi'ção de of'cio ao Banco Central, porquanto tal pretensão deve ser buscada em processo autônomo, qual seja, na execu'ção da sentença. Caso o autor, ora credor, tenha interesse em receber o valor correspondente condenação e as verbas de sucumbência promova a execu'ção atendendo aos requisitos da peti'ção inicial, nos termos do artigo 282, porquanto trata-se de um novo processo, no caso, de execu'ção de t'ítulo judicial, ainda que nos pr'rios autos, atendendo, tamb'm, ao contido nos artigos 604 e 614, II, todos do CPC. Dever', tamb'm, efetuar o depósito inicial das custas de execu'ção de sentença. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

35.-MONITORIA-439/2002-BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x JOAO BALDUINO- Concedo o prazo de cinco dias para que se promova a execu'ção atendendo aos requisitos da peti'ção inicial, nos termos do artigo 282, porquanto trata-se de um novo processo, no caso, de execu'ção de t'ítulo judicial. -Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

36.-RESSARCIMENTO DE DANOS - ORD.-648/2002-SUL

AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. x HELITON KOWALSKI e outros -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 150. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

37.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-687/2002-ANGELITA REDES MARTINS x CIDADELA S/A- ... Os embargos de declaração n'ão merecem acolhimento, j' que inexiste na sentença a contida'ção apontada pela embargante. A questão do rateio da sucumbência mat'ria que envolvenova an'lise dos pedidos postos na inicial, o que n'ão pode ser objeto do restrito campo dos embargos de declaração. Assim, eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro autoriza o recurso utro que n'ão os embargos de declaração. — que, analisando a embargate o processo e n'ão encontrado na sentença a coerência, caber' a ela recorrer da sentença e n'ão questionar o Ju'zo sobre a certeza desua decisão. Raz'ões da rejei'ção dos embargos de declaração. - Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDRE LUIZ CALVO-

38.-INDENIZACAO - ORD.-908/2002-RODRIGO BARROZO x LUIS FERNANDO LOUREIRO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid'ção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1017/2002-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VALDONIR GOULART DA ROSA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid'ção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

40.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1039/2002-HSBC BANK BRASIL S/A x TRANSFORME COMERCIO E REFORMA DE CARRETAS LTDA e outros -Aguarda-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. KATIA PACHECO e DEISI A. DE OLIVEIRA TAVARES-

41.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1081/2002-NELSON LEANDRO DE SOUZA x MIGUEL FLORES BORGES DA SILVA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid'ção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO-

42.-INDENIZACAO - SUM.-1310/2002-MARIA IRACEMA AFONSO x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- ... Posto isso, reconsidero em parte a decisão de fl. 239, o fazendo para o fim de estender os efeitos da liminar de antecipação da tutela de fls. 191/193 e, pois, determinar que a r' efetue, no prazo de cinco dias, o depósito do valor de R\$ 32.514,98, viabilizando, assim, o tratamento atestado pelos documentos de fls. 227/230 e 244, correspondente s despesas com o tratamento m'dico-hospitalar a ser dispensado a autora, em virtude das lesões e sequelas decorrentes do acidente narrado na peti'ção inicial. No mais, aguarde-se a realiza'ção da per'cia designada para o pr'ximo dia 08 de março, devendo o laudo ser entregue no prazo de trinta dias. -Adv. IVORLI TIBES, ALBINO KLUGE, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN e JOSUE DYONISIO HECKE-

43.-PROTESTO JUDICIAL-1331/2002-ELIO DE MELLO CASTANHO JUNIOR x AIRTECH EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid'ção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

44.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-51/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORAD. PIRINEU II x MARCO AURELIO ROMERO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid'ção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

45.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-90/2003-EDIFICIO LYNX x GILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 164/165. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

46.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-139/2003-CRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x A.A.A. ABATEC -A CASA DO TELEFONE LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JANDER LUIS CATARIN-

47.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-148/2003-DIVA RIBEIRO LIMA x ELIANE MOREIRA -Aguarda-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-

48.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-258/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMA PICASSO x FERNANDO C.A. REIS - FIRMA INDIVIDUAL - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid'ção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

49.-MONITORIA-319/2003-SANDRA REGINA FARET x SERRALHERIA E FERRAGENS GARIBALDI LTDA -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA G. PARZIANELLO-

50.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-413/2003-ANTONIO ALCANTARA FARRAN x CAXIAS RIBAS - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid'ção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

51.—531/2003-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. x TRANSPORTADORA GIUSEPPE LTDA- ... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nesta a'ção de cobrança, autuada sob n' 531/2003, proposta por Sul Am'rica Cia Nacional de Seguros, para condenar a r' Transportadora Giuseppe Ltda ao pagamento dos pr'mios de seguro no valor de R\$ 41.679,63, corrigida monetariamente em INPC, acrescidas de juros de mora de 0,5% ao ms. Pela sucumbência, condeno a r' ao pagamento das custas processuais e honor'rios advocat'cios em favor do patrono do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista ausência de complexidade e a relativa facilidade encontrada para o deslinde da demanda, uma vez que n'ão houve contestação, o que fa'ço com fundamento no artigo 20, 3 do CPC. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

52.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-592/2003-GERSON GOMES x FLORI MARIZA STANCZYK -Sobre a impugna'ção contesta'ção e documentos manifeste-se o r'u, em dez dias. -Adv. VALERIO SCHMIDT-

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-638/2003-JOAO CESARIO MOTA x NICOLAU FERREIRA QUINTAS -Aguarda-se a retirada de alvar' expedido. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

54.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-699/2003-JEFFERSON RISTITISCH x GUSTAVO GOSSLING e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid'ção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA e JULIANA GOES MILITAO DA SILVA-

55.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-776/2003-BRUSTOLIN COMERCIO E EDITORA GRAFICA LTDA - ME x CARLA C. DA SILVA JACOB - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid'ção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-777/2003-LUIS EDUARDO JOLY x BANCO BRADESCO S/A- Ao autor para que apresente contra-f' para instrui'ção do mandado de cita'ção. -Adv. CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

57.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-845/2003-GILBERTO CRIVELLARO x CLAUDIA BRUNING ZAMPRONIO e outros- Sobre o contido na peti'ção de fls. 54/58, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

58.-DECLARATORIA-996/2003-DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL x DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-

59.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1051/2003-PAULO CEZAR BERTELA e outros x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Isso posto, nos termos dos artigos 6, VIII, 51, IV e 54, todos do CDC, julgo procedente a presente exce'ção de incompetência, para o fim de declinar da competência e determinar a remessa dos autos ao ju'zo competente da Comarca de Chopinzinho - PR, local onde residem os excipientes, condenando o excepto ao pagamento das custas processuais. Proceda-se as anotações necessárias, inclusive no cart'rio distribuidor. =Adv. CELITO LUCAS, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

60.-ARROLAMENTO-1054/2003-KARIN UNKELBACH LAGE e outros x AGUINALDO MOACIR LAGE- Concedo ao inventariante o prazo de dez dias para que promova a juntada da certid'ção negativa de d'bito em nome do falecido junto ao Munic'pio de Colombo. -Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO-

61.-PROCEDIMENTO SUMARIO-1130/2003-AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA x JORGE VICTOR BACILA AGOTTANI - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid'ção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

62.-RESCISAO CONTRATUAL C/ PERDAS-1166/2003-EDUARDO GELINSKI x FERNANDA PEREIRA ALVES- Defiro o pedido de emenda reconven'ção de fls. 79/81. r'-reconvinte para etuar a complementação das custas de reconven'ção e demais taxas judici'rias. Ap's, voltem conclusos para an'lise da tutela pleiteada. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1208/2003-RUBEN RAIMUNDO CORRIAS SANCHEZ e outros x BANCO ITAU S.A -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 119. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

64.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1233/2003-PAULO JAIR MACHADO x SOMA SEGURADORA S/A -Ao credor para que indique bens do devedor pass'veis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1246/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANILIO FORTUNATO DOS REIS -Defiro o pedido de convers'ção da presente a'ção em a'ção de Depósito, conforme peti'ção de fls. 25/27. Anote-se nos registros, autua'ção e distribui'ção. Ap's, cite-se o r'u, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC. Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expe'ção-se mandado, tendo em vista que o oficial de justiça a certificar apenas que n'ão encontrou o bem com a r', tendo sido informando

por ela pr'pria (fl. 25). — Ao autor para que efetue o depósito das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

66.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1257/2003-MAURO ROBERTO BIANCHINI BELLER x MARCOS DEMARIO PEDROSO e outros -Ao credor para que efetue a complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 40,00, para posterior cumprimento do mandado. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

67.-MONITORIA-1258/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ALEXANDRE ROBERTO PEIXER -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 65. -Adv. ROBERTA ONISHI e MAGDA LUIZA R. EGGER-

68.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1311/2003-DARCY LEINDORF x MARILISA NEIM CAPELINI- Admito a juntada da peti'ção e documentos que a acompanham e defiro o depósito pleiteado. A abertura do prazo para contestação n'ão possui neste momento, considerando que o procurador n'ão possui poderes para receber cita'ção. Defiro o requerimento de baixa das restrições em nome da r' e dos fiadores junto ao SERASA e SPC, relativamente a dívida decorrente do contrato de locação em questão, considerando os documentos acostados (recibos) e o depósito efetuado, oficiando-se para tal fim. Sobre os documentos juntados e o depósito efetuado manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e AMADEU ALICE NETTO-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1336/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ALFREDO GUIDI -Defiro o pedido de convers'ção da presente a'ção em a'ção de Depósito, conforme peti'ção de fls. 22/24. Anote-se nos registros, autua'ção e distribui'ção. Ap's, cite-se o r'u, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC. Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expe'ção-se mandado. — Ao autor para que efetue o depósito das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

70.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-1341/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x RONALDO CEZAR VILELA MENDES e outros - Para ter lugar a audiência pr'via de conciliação e apresenta'ção de defesa, designo o dia 07/05/2004, s 16:30 horas. Citem-se os r'us para que comparem ao ato, acompanhados de advogado, apresentando defesas escritas ou oral, sob pena de revelia. -Adv. ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e RENATO JOSE BORGERT-

71.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-1353/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA MOREIRA -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 133. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

72.-DECLARATORIA-1362/2003-PORTAS E JANELAS ELARCA LTDA x CREDISA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros- Renovo o prazo de cinco dias para que a parte autora d integral cumprimento ao despacho de fl. 36, sob pena de revoga'ção da liminar. -Adv. CAROLINE SAID DIAS-

73.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1461/2003-COMISSAO DE REPRESENTANTES DOS CONDOMINIOS DO EDIF e outros x LEOPOLDO LAURO BENDER NETTO- Ao autor para que proceda a retirada dos autos. -Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI e ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO-

74.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1462/2003-POLIBRASIL RESINAS S/A x PLASTICOS DO PARANA LTDA - Sobre a nomeação de bens penhora, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE LOPES MARTINS e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1516/2003-GERSON RIELLI x INEZ TEREZINHA DA NOBREGA - parte interessada para que efetue o depósito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 13,39 (treze reais e trinta e nove centavos). -Adv. JORGE LUIZ BORGES-

76.-DECLARATORIA-1526/2003-ITALO MOREIRA JUNIOR x DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1533/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR DE CARVALHO MACEDO- Considerando que o r'u efetuou a entrega amig'vel do bem objeto da presente a'ção, julgo extinta esta a'ção, tendo em vista que houve o reconhecimento da procedência do pedido, na medida em que ocorreu o restabelecimento do bem alienado fiduciariamente s m'ões do autor, conforme notícia a peti'ção de fl. 17, o que fa'ço com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC. Custas pagas. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias, inclusive na distribui'ção. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

78.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1556/2003-ALDIVINO BANDEIRA e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outros -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MIRIAM RENATA SILVEIRA-

79.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-1563/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT SIMON x JOSE EDUARDO PEREIRA

RA DEQUECH e outros- Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora promova o recolhimento das custas relativas citação e itimação do réu, a fim de que não se frustrasse o ato. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

80.-SUSTACAO DE PROTESTO-1/2004-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x VIDRACARIA CHILE LTDA. -Renovo o prazo de cinco dias para o representante legal da autora firme termo de causa, sob pena de revogação do ato liminar. -Adv. GILBERTO MARIA-

81.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-2/2004-IRMA THEREZINHA HOELZ LANGER x UBIRAJARA SANTIAGO DA SILVA FILHO -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuição. Custas, se houver, na forma da lei. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

82.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-4/2004-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - SPC x JONATAS FERNANDES NEVES- Defiro o pedido de suspensões pelo tempo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se os exequentes para que no prazo de cinco dias, dem regular prosseguimento ao feito. -Adv. LUCIMAR DE PAULA-

83.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-34/2004-OMNI SA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVANO LOPES RIBEIRO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

84.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-81/2004-GLACIR MACHADO x LUIZ FERNANDO MARQUES -Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e BRUNO PEROZIN GAROFANI-

85.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-93/2004-BANCO BRADESCO S/A. x DL LOCADORA DE VEICULOS LTDA. e outros -Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

86.—99/2004-BACO ITAU S/A x TAQUIMICA COMERCIO DE PREODUTOS QUIMICOS LTDA e outros -Cincia ao interessado face o retorno negativo dos ARs de fls. 47 e seguintes. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

87.-INDENIZACAO DANO MORAL E MAT.-109/2004-LUIZ CARLOS e outros x FABIO BRUSAMOLIM LOURENCO e outros- Tendo em vista que até o presente momento o requerido na foi citado, defiro o pedido de emenda inicial de fl. 35, par ao fim de considerar arrolada a testemunha Jos Cordeiro, bem como para o fim de desconsiderar as testemunhas arroladas com a inicial. -Adv. Adauto Rivaelte da Fonseca-

88.-REIVINDICATORIA-115/2004-MONTEVAN PREVIDENCIA PRIVADA EM LIQ. EXTRAJUDICIAL x LUCIANA SCHUSARZ - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIANO LOPES-

89.-DECLARATORIA INEX. OBRIG. CAMB.-123/2004-VIA VENETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x VIDRACARIA CHILE LTDA - Admito a emenda de fl. 30, alterando o valor dado causa para R\$ 15.920,00. Anote-se nos registros e autuação do respectivo valor, bem como que o processo seguir sob o procedimento ordinário. Intime-se a parte autora para que efetue o complemento das custas processuais, que importam em R\$ 388,50 e taxa judicial, no prazo de cinco dias. Após, cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. -Adv. GILBERTO MARIA-

90.-MONITORIA-168/2004-BENITO GIOPPO NUNES x ERALDO HORTMANN FILHO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S-

91.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-177/2004-SIEMENS MEDICAL SOLUTIONS USA, Inc x INCORPORA CLINICA DE DIAGNOSTICO S/C LTDA. - Posto isso, julgo extinto este processo, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, e 310, ambos do CPC. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 28/32 dos autos 601/2003, remetendo-se os autos ao Juízo competente com as anotações de estilo. -Adv. MARIA REGINA MANGABEIRA A. LYNCH, FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO e NEIMAR BATISTA-

92.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-178/2004-MADEPACK MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA x LUIZ SCHELBauer FILHO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. ARIIVALDO CESAR JUNIOR-

93.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-202/2004-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINAN. E INVESTIMENT x FERNANDO RODRIGO VENANTE -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Aguarda-se a retirada da carta precatória expedida. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-213/2004-ARU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JAIR PEREIRA -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs

dias, ou purgar a mora, se for o caso. — Aguarda-se a retirada da carta precatória expedida. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

95.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-221/2004-ANE LUCE HARNISCH e outros x GILBERTO HARNISCH- Nomeio inventariante a vi-vá-meira ANE LUCE HARNISCH, que deverá prestar o compromisso dentro de cinco dias. Dentro de vinte dias, deverá inventariante apresentar, por petição, as primeiras declarações. No mesmo prazo, deverá inventariante juntar aos autos as certidões negativas de Estaduais e Federais. Após, façam-se vista ao Ministério Público. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

96.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-222/2004-VERA CRUZ SEGURADORA S/A. x THIAGO RODRIGO DA SILVA -Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 25/06/2004 s 14:15 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta AR/MP. -Adv. ANTONIO NUNES NETO-

97.-ARROLAMENTO-223/2004-DENISE FOLTRAN e outros x ROBERTO FOLTRAN - Indefiro o pedido de gratuidade processual, posto que os requerentes não se encontram dentre aqueles contemplados pelo benefício da Lei n. 1.060/50. Intime-se-as, para em trinta dias efetuar o preparo das custas processuais e demais emolumentos, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

98.-INDENIZACAO - ORD.-226/2004-MARLENE GONCALVES DE QUEIROZ x WILSON DA LUZ JUNIOR- Concedo o prazo de dez dias ao auto para que comprove documentalmente nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, sob pena de indeferimento, uma vez que a simples declaração não comprova a real situação econômica da autora, que se diz do lar, entretanto, tem possibilidade de contratar assumindo prestações, posto que verificando os documentos que acostam a inicial de conta de que o valor inicialmente contratado referente as poupanças, bem como as prestações são compatíveis com o valor das despesas processuais, dando conta de que a autora possui rendas suficientes para o custeio da demanda, pois o princípio da livre persuasão racional, diz que o juiz pode determinar as provas que entende necessárias para formar livremente o seu convencimento acerca dos requisitos que lhes são formulados. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

99.-SUSTACAO DE PROTESTO-237/2004-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - ... Posto isso, defiro a liminar e determino que seja expedido ofício ao Tabelionato de Protesto de Título mencionado na inicial, a fim de que se abstenha, até ulterior deliberação, de efetuar o protesto do título de crédito referido naquela petição. Depois, comprovado o recolhimento das custas respectivas, cite-se a parte requerida para apresentar resposta no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Também em cinco dias, preste a requerente causa real ou fidejussória, sob pena de revogação do ato. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

### 3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
3ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI  
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA  
RELAÇÃO Nº 26/2004

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CARAMORI PETRY	0030	000452/2002
ADMAR DENES DE ANDRADE	0043	000590/2003
ADYR TACLA FILHO	0025	000117/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0004	000470/0000
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0007	000108/1991
ALEXANDRA NAVEGA	0047	001366/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0032	001352/2002
	0011	000319/1998
	0048	001379/2003
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0013	000666/1998
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0045	000890/2003
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0009	001277/1996
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0040	000507/2003
ANDREA CUNHA	0023	001007/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0009	001277/1996
ANTONIO BATISTA RINALDI D	0012	000429/1998
ANTONIO DE ROSA	0018	000363/2000
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0014	000064/1999
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0009	001277/1996
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0013	000666/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0022	000401/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0052	001393/2003
ARTHUR PEREIRA ALVES JUNI	0010	001027/1997
AURENI GOMES DOS SANTOS	0021	000179/2001
CARLOS AUGUSTO WEBER	0014	000064/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0025	000117/2002
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	0040	000507/2003
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0033	001366/2002
CAROLINE GARCETE	0025	000117/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0046	001042/2003
	0049	001388/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0038	000337/2003
CIRO BRUNING	0018	000363/2000
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0007	000108/1991
CLOVIS MOTTIN	0030	000452/2002
CLOVIS SANTOS ROSARIO	0019	000835/2000
CRISTIANE PARESKEVI CAMPO	0039	000484/2003
DANIEL TANAKA	0017	001381/1999

DANIELA CARDOSO BETTONI	0047	001366/2003
DANIELA RIANI	0047	001366/2003
DANIELA WERNECKE PADOVANI	0018	000363/2000
DECIO FERREIRA DE BRITO	0015	000444/1999
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0004	004070/0000
EDGAR LENZI OAB/PR 28.5	0040	000507/2003
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0003	004069/0000
ERLON DE FARIA PILATI	0017	001381/1999
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0042	000581/2003
EUVALDO APARECIDO ROCHA J	0011	000319/1998
	0048	001379/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0024	001362/2001
	0029	000376/2002
	0010	001027/1997
	0021	000179/2001
FABIO JOSE POSSAMAI	0025	000117/2002
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0051	001392/2003
FERNANDO FONSECA	0007	000108/1991
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0007	000108/1991
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0023	001007/2001
GERALDO DALCANALE	0010	001027/1997
GILSON MAREGA MARTINS OAB	0006	004072/0000
GIOSEER ANTONIO OLIVETTE C	0037	000331/2003
	0044	000803/2003
	0018	000363/2000
GUSTAVO DE OLIVERIRA TREV	0050	001391/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0001	004067/0000
HERON CATTI PRETA G. DE A	0030	000452/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	0010	000444/1999
IVANA CARLA PARDINI	0010	001027/1997
IVANISE MARIA TRATZ	0029	000376/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0006	004072/0000
JACKSON ANDRE DE SA	0028	000349/2002
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0008	000444/1995
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0016	000975/1999
JOAO HERMANO RIBEIRO	0046	001042/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0001	004067/0000
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0019	000835/2000
JOSE DA SILVA CARNEIRO OA	0013	000666/1998
JOSE DO CARMO BADARO	0027	000324/2002
	0053	001394/2003
JOSE LUIZ RICETTI	0028	000349/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0048	001379/2003
JOSIANE FRUET BETTINI LUPI	0030	000452/2002
JUAREZ BORTOLI	0007	000108/1991
JULIA MARIA BORGES	0028	000349/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0056	000128/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0009	001277/1996
JURACY ROSA GOIVINHO	0035	001388/2002
KARINA KUSTER	0026	000322/2002
KARINE CRISTINE DA COSTA	0035	001388/2002
KELLY CRISTINA WORM	0012	000429/1998
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0026	000322/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0024	001362/2001
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0045	000890/2003
LEONARDO BERALDI KORMANN	0023	001007/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0034	001377/2002
LINEU ROQUE STERTZ	0027	000324/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS	0015	000444/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	0008	000444/1995
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0011	000319/1998
LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CA	0048	001379/2003
	0007	000108/1991
	0007	000108/1991
	0028	000349/2002
	0016	000975/1999
	0012	000429/1998
	0018	000363/2000
	0037	000331/2003
	0044	000803/2003
	0050	001391/2003
	0011	000319/1998
	0048	001379/2003
	0024	001362/2001
	0029	000376/2002
	0010	001027/1997
	0054	001396/2003
	0055	001428/2003
	0017	001381/1999
	0007	000108/1991
	0013	000666/1998
	0023	000324/2002
	0002	004068/0000
	0018	000363/2000
	0029	000376/2002
	0031	000619/2002
	0024	001362/2001
	0024	001362/2001
	0054	001396/2003
	0025	000117/2002
	0034	001377/2002
	0017	001381/1999
	0035	001388/2002
	0020	000173/2001
	0052	001393/2003
	0002	004068/0000
	0052	001393/2003
	0006	004072/0000
	0023	001007/2001
	0040	000507/2003
	0019	000835/2000
	0033	001366/2002
	0036	000167/2003
	0030	000452/2002
	0003	004069/0000
	0023	001007/2001
	0054	001396/2003
	0015	000444/1999
	0037	000331/2003
	0044	000803/2003
	0022	000401/2001
	0009	001277/1996
	0024	001362/2001
	0041	000566/2003

JOSE DA SILVA CARNEIRO OA	0019	000835/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0013	000666/1998
	0027	000324/2002
	0053	001394/2003
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0028	000349/2002
JOSIANE FRUET BETTINI LUPI	0048	001379/2003
JUAREZ BORTOLI	0030	000452/2002
JULIA MARIA BORGES	0007	000108/1991
JULIO ASSIS GEHLEN	0028	000349/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0056	000128/2004
JURACY ROSA GOIVINHO	0009	001277/1996
KARINA KUSTER	0035	001388/2002
KARINE CRISTINE DA COSTA	0026	000322/2002
KELLY CRISTINA WORM	0035	001388/2002
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0012	000429/1998
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0026	000322/2002
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0024	001362/2001
LEONARDO BERALDI KORMANN	0045	000890/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	001007/2001
LINEU ROQUE STERTZ	0034	001377/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS	0027	000324/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0015	000444/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0008	000444/1995
LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CA	0011	000319/1998
	0048	001379/2003
	0007	000108/1991
	0007	000108/1991
	0028	000349/2002
	0016	000975/1999
	0012	000429/1998
	0018	000363/2000
	0037	000331/2003
	0044	000803/2003
	0050	001391/2003
	0011	000319/1998
	0048	001379/2003
	0024	001362/2001
	0029	000376/2002
	0010	001027/1997
	0054	001396/2003
	0055	001428/2003
	0017	001381/1999
	0007	000108/1991
	0013	000666/1998
	0023	000324/2002
	0002	004068/0000
	0018	000363/2000
	0029	000376/2002
	0031	000619/2002
	0024	001362/2001
	0024	001362/2001
	0054	001396/2003
	0025	000117/2002
	0034	001377/2002
	0017	001381/1999
	0035	001388/2002
	0020	000173/2001
	0052	001393/2003
	0002	004068/0000
	0052	001393/2003
	0006	004072/0000
	0023	001007/2001
	0040	000507/2003
	0019	000835/2000
	0033	001366/2002
	0036	000167/2003
	0030	000452/2002
	0003	004069/0000
	0023	001007/2001
	0054	001396/2003
	0015	000444/1999
	0037	000331/2003

FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, ANTONIO BATISTA RINALDI DA SILVA e LUIZ CARLOS ZARUVNY-

13.-ORDINARIA-666/1998-CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO ITUPAVA OFFICE BUILDING-Digam as partes sobre os esclarecimentos do Sr.Perito fls.541/550.-Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, RUTH COATTI, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

14.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-64/1999-NET INSTALACAO LTDA x CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA-Manifeste-se o interessado ante o contido na resposta de oficio.Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

15.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-444/1999-RAFAEL SANTANA DOS SANTOS x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Anote-se conforme requerimento de fls. 161/162 sobre a exclusividade do patrono da parte. N'Éo há prazos a restituir. Nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo. Intimem-se.-Adv. IVANA CARLA PARDINI, ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI, DECIO FERREIRA DE BRITO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e LUCIANA SEZANOWSKI-

16.-REPARACAO POR DANO MORAL-975/1999-JOAO HERMANO RIBEIRO x ADAO FRANQUE-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC.-Adv. JOAO HERMANO RIBEIRO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1381/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS BARBOSA FIGUEIREDO e outros-Manifeste-se o interessado ante o contido na resposta de oficio.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO MARTINS, MICHELLE MARTINS OAB-28.292 e DANIEL TANAKA-

18.-CAUTELAR-363/2000-GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVISAN x SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA-1-Certifique-se o preparo de eventuais custas e voltem conclusos para sentença. Intimem-se.-Adv.GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVISAN 27821, DANIELA WERNECKE PADOVANI, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO PEREIRA, CIRO BRUNING, ANTONIO DE ROSA, WALDIR SIQUEIRA e MARCIO KRUSSEWSKI-

19.-ACAO MONITORIA-835/2000-JOSE CARLOS GALVAO RAMOS DA SILVA x YARA NEIDE BENGHI SOARES-Sobre os bens oferecidos à penhora diga o exequente no prazo legal.-Adv. PEDRO ROBERTO NETO, JOSE DA SILVA CARNEIRO OAB 28711 e CLOVIS SANTOS ROSARIO-

20.-DESPEJO-173/2001-RICARDO MOTA MONTENEGRO x SANDRO LUIS KLAUBERG e outros-Manifeste-se o interessado ante a devolução da Carta Precatória.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

21.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-179/2001-CONSTRUTORA MCTR LTDA x ARQ-PAZ ARQUITETURA CONST.E PAVIMENTACAO LTDA-1-Conforme se depreende dos autos foram expedidas duas precatórias. Uma, para inquirição da testemunha arrolada pela Ré, Gerson Rodrigues Viana (fls.195), residente na Comarca de Santo André - SP e outra para intimação pessoal do representante legal da Ré para prestar depoimento por ocasião da realização da audiência de instrução e julgamento (fls.218). 2-Aquela deprecata foi retirada de Cartório, em data de 09 de abril último para integral cumprimento, sendo que até a presente data n'Éo foi encartada aos autos. 3-Destarte, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, ainda a Ré Reconvinte informar quanto ao cumprimento da carta precatória dirigida à Comarca de Santo André. Intime-se.Adv. FABIO JOSE POSSAMAÍ e AURENI GOMES DOS SANTOS-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-401/2001-ALUMINIO CONTINENTAL LTDA x VIVIANNE GARBUIO e outros-Para a realização da primeira praça do bem penhorado designo o dia 05 de abril de 2004 as 14:30 horas, cuja arrematação se dará a quem mais der, observado o lance mínimo correspondente a avaliação. Desde logo designo o dia 20 de abril de 2004 as 14:30 horas para a realização da segunda praça, cuja arrematação se dará a quem mais der, desprezado o preço vil. Expeçam-se os respectivos editais para a publicação. Intimem-se. Fica o Autor intimado a recolher as custas para a intimação das executadas R\$ 80,00. Fica o Autor intimado a retirar o edital. R\$ 7,00.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ROGERIO HASEMANN, IVAN CESAR MORETTI e MATIAS ANGELO GONZAGA.-

23.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1007/2001-URANIA GURGEL DE ALBUQUERQUE x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A-Expeça-se alvará de levantamento a favor do perito. Sobre a pericia digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias iniciando-se pelo autor. Intime-se.-Adv. RENATO GALVAO CARRILHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1362/2001-JOAO ROBERTO DO AMARAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-Digam as partes sobre o Laudo Pericial apresentado às fls.166/175.-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE BAPTISTA CALDEIRA, MARIA CAROLINA S. DE PAULA E SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LEANDRO CEZAR ATAIDES-

25.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-117/2002-SERGIO LUIZ CAMBRI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-

Fica o autor intimado a retirar oficio.-Adv. ADYR TACLA FILHO, CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI-

26.-DEPOSITO-322/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x REGINA APARECIDA CAMANHO-Vistos, etc... Diante do pedido de desistência desta ação pelo autor antes mesmo da citação da ré, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC julgo extinta a presente ação de busca e apreensão convertida em depósito promovida por Continental Banco S/A contra Regina Aparecida Camanho. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-324/2002-TANIA SALETE COMASSETTO ANTUNES DE OLIVEIRA x MARLI GIMENEZ-1-Reitere-se a expedição do ofício 1271/2003 (fls.61). Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$7,00 Ofício.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-349/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x VANEX DISTRIBUIDORA LTDA e outros-Acerca da avaliação de fls.36 no valor de R\$101.700,00, diga a parte executada. Intime-se.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

29.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-376/2002-DEISI NOELI WEBER KUSZTRA e outros x BANCO ITAU S/A-Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$1.300,00.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

30.-INDENIZACAO - ORDINARIA-452/2002-JOSE BERNARDINO DE JESUS x AGILIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA e outros-Diga a parte autora ante a devolução da carta precatória.-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES e ADALBERTO CARAMORI PETRY-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-619/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x GUED'S COMERCIO E FAB. DE ART. DE VESTUARIO LTDA e outros-Manifeste-se o interessado ante o contido na resposta de oficio.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1352/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIA HIRUKAWA-1-Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 45 nestes autos de execução formulado às fls. 45 nestes autos de execução de título extrajudicial e, de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. 2-Oportunamente dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

33.-ALVARA JUDICIAL-1366/2002-ESPOLIO DE JULIA TEIXEIRA e outros x IBGE- FUND.INST.BRAS.DE GEOGRAF.DEP REG SUL-1-Expeça-se novo alvará. Intime-se.-Adv. PETRA HAERTEL OAB 33.555, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

34.-COBRANCA-1377/2002-ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS PARANA S/C LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTERREY-Ficam as partes intimadas a atender o contido no art. 19 do CPC. Autora R\$ 80,00 (mandado de intimação de duas testemunhas) e R\$ 17,00 (carta de intimação do Reu). Reu R\$ 68,00 (3 cartas de intimação de testemunhas e carta de intimação do Autor).-Adv. MAX FERREIRA e LILNEU ROQUE STERTZ-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-SUM.-1388/2002-WILSON DA SILVA BALTAZAR x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO-Ante o exposto, Julgo procedentes os pedidos formulados por Wilson da Silva Baltazar contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, nestes autos de ação de rescisão de contrato cumulada com perdas e danos sob nº 1.388/02, para o fim de declarar rescindido o contrato de abertura de conta corrente, tendo em vista que o contrato de concessão de limite de crédito já se encontra rescindido, sendo devidos ao réu os encargos pela manutenção da conta desde a abertura até o trânsito em julgado da presente demanda quando, efetivamente, se dará a rescisão do ajuste. Condeno o réu a pagar ao autor o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor este a ser atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, considerando a natureza e importância da causa, bem assim as intervenções efetivamente exigidas dos patronos das partes. P.R.I.-Adv. KARINA KUSTER, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO e KELLY CRISTINA WORM-

36.-INDENIZACAO - ORDINARIA-167/2003-A.J.S-ASSESSORIA JURIDICA SILVA S/C LTDA x COND.DO CONJ. RES.MOR.COTOLENGO I (BOUGANVILLE)-As partes estão devidamente representadas, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais. Declaro saneado o processo. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência e, no mesmo prazo, recolhidas as custas para as diligências necessárias. Designo o dia 14 de setembro de 2004, às 14:00 horas audiência de instrução e julgamento. Intimem-

se.-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e PLINIO LUIZ BONANCA-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-331/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CESAR ROBERTO PEDROZO-1-Manutenção o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 2-Oportunamente, comunique-se o eminente Relator que o agravante atendeu ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil por petição protocolada nesta serventia aos 07 de janeiro de 2004 e que o despacho atacado foi mantido. Oficie-se. Intimem-se.-Adv. RODRIGO FERNANDES DE FREITAS LOPES, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, LUIZ RENATO ESTRADIOTO e VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-337/2003-MAGDALENA ARGEMIDES GUBERT JACOMEL x LEONI MARIA DA LUZ ME-Manifestem-se o interessado ante a devolução da Carta de citação. Eo sem o devido cumprimento.-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

39.-DECL. NULIDADE DE TITULO-484/2003-PORTO A PORTO COM., IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x TRANSPORTADORA DIMENSAO LTDA-1-Defiro o pedido de fls.57. Expeça-se mandado de citação. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. CRISTIANE PARESKEVI CAMPOS KOLLIA-

40.-DECLARATORIA-507/2003-RICARDO BUENO COLOMBO x JOCKEY CLUB DO PARANA-Ricardo Bueno Colombo ajudou a presente ação declaratória cumulado com indenização por danos morais contra Jockey Club do Paraná, alegando que foi indevidamente suspenso de exercer suas atividades no clube, o que reputa ofensivo e sustenta ser passível de indenização por danos morais. O réu contestou, alegando que o autor cometeu diversas infrações no clube, justificando a medida que contra ele foi tomada. Não foram arguidas preliminares. As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação, estando o feito saneado. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas requeridas, consistentes na juntada de documentos e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. Intimem-se.-Adv. EDGAR LENZI OAB/PR 28.579, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA e CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA.-

41.-INTERDICAÇÃO-566/2003-GERSON HONORIO x OCIMAR HONORIO-Intime-se o requerente para que com urgência agende com a médica perita data para realização da perícia. Para os devidos fins, fixo em R\$300,00 (trezentos reais) o valor da Dra.Maria Amélia Ferreira Tavares. Intimem-se.-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

42.-INVENTARIO-581/2003-LUCY GUSSO NADALIN x ESPOLIO DE FELICIO NADALIN-1-Intime-se a autora para complementar o pagamento do Funrejus e das custas processuais. 2-Cumprido integralmente o despacho de fls.07, dê-se vista dos autos a Fazenda Pública Estadual, Após juntadas as certidões negativas e recolhidos os impostos devidos voltem. Intime-se. Despacho de fls.07 item 03. Após, intime-se a Inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar as primeiras declarações, dizendo a seguir os interessados. Intime-se.-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

43.-ARROLAMENTO-590/2003-WANDA GAGLIASTI DE ANDRADE x ESPOLIO DE OSORIO DENES DE ANDRADE-Aguarde-se a retirada da Carta de Adjucação. -Adv. ADMAR DENES DE ANDRADE-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-803/2003-CESAR PEDROZO x BANCO DO BRASIL S/A-Dessa forma, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. Discute-se nos autos o montante do débito oriundo do contrato, havendo divergências quanto a evolução do saldo devedor pelos encargos aplicados. Considerando a complexidade dos cálculos necessários para a verificação do débito real, defiro somente a prova pericial contábil, nomeando-se perito deste Juízo o Sr.Edison Luiz Kruger (335-9640), independentemente de termo. Como quesitos para nortear a perícia, este Juízo apresenta os seguintes: a) verificação da prática de capitalização dos juros, b) quais os encargos que, efetivamente incidiram sobre os débitos, quais os índices e forma de aplicação, c) tais encargos estão previstos contratualmente? Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias. Indicados os quesitos, intime-se o Sr.Perito para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, dizendo sobre ela as partes em igual prazo. Apresentada a proposta, intime-se o embargante para efetuar o respectivo depósito, em 05 (cinco) dias, intimando-se após o Sr.Perito, dando-lhe ciência de que terá prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Intimem-se.-Adv. VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA, LUIZ RENATO ESTRADIOTO, RODRIGO FERNANDES DE FREITAS LOPES e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

45.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-890/2003-MAURICIO ORLEY DE SOUZA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Diga a parte autora sobre a contestação e documentos de fls.35/49.-Adv. LEONARDO BERALDI KORMANN, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1042/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ILOA DE SOUZA SILVA-1-Autorizo a purga da mora. Para tal baixem os autos à Contadoria para elaboração do cálculo. Fixo a verba honorária em 10% do débito. 2-Após intime-se a Ré para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito. 3-Efetivado o depósito voltem-me conclusos para ulterior deliberação. 4-Após aguardar-

se o encaminhamento dos autos de ação revisional, sob nº 801/2003, em trâmite na 16ª Vara Cível. Intime-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

47.-ACAO MONITORIA-1366/2003-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. x DIAMANTINA FOSSANESE S/A I E IMPORTADORA-1-Ante os embargos monitorios de fls.28/32 e demais documentos que os instruem manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. VALQUIRIA PEREIRA PINTO, DANIELA RIANI, ALEXANDRA NAVEGA e DANIELA CARDOSO BETTONI-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-1379/2003-PATRICIA LEMISZKA RIBAS x DAILY COMERCIO LTDA-Aguarde-se a segurança do Juízo. Intimem-se.-Adv.JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LUIS CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO FI-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1388/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CESAR COUTO VIEIRA-Diga a parte autora sobre o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.20/verso.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1391/2003-BANCO ITAU S/A x FERNANDA MONTANARI-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$200,00.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB-28222-A, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e VITOR RENATO GIOZZA-

51.-ORDINARIA-1392/2003-OSMAR FONSECA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 19 de maio de 2004, às 14:00 horas. Diante do pedido de desistência formulado pela autora Flávia Fonseca, julgo extinta a presente ação somente em relação a esta, o que faça com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Cite-se. P.R.I. -Adv.FERNANDO FONSECA e WANGRY BONK-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1393/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JARBAS PADILHA DA ROSA-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória e ofício.-Adv. OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

53.-RESCISAO DE CONTRATO-1394/2003-JONAS CIM e outros x CIDADELA S/A-Diga a parte autora ante a devolução da carta de citação sem o devido cumprimento.-Adv. JOSE LUIZ RICETTI-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1396/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADENIR ROSA-Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela parte autora, nestes autos sob nº 1396/2003, de Busca e Apreensão - Fiduciária, movido por Banco Volkswagen S/A, contra Adenir Rosa e julgo o extinto com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Expeça-se Alvará de levantamento das custas referente a diligência do oficial de Justiça. Entreguem-se ao autor os documentos a execução da procuração e substabelecimentos. P.R.I. Anote-se e arquite-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISCHI-

55.-ALVARA JUDICIAL-1428/2003-CLAUDIO DOMANSKI e outros x VERONICA SOVIERZOSKI DOMANSKI (ESPOLIO)-Isto posto, defiro o pedido formulado na exordial pelos autores já nominados, para o fim de autorizar Simone Galan de Figueiredo, a promover o cancelamento do Pacto Comissório junto ao Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Curitiba. Para tanto, expeça-se o alvará competente. P.R.I.-Adv. MARCELO DOMANSKI/OAB18759-

56.-INEXIST. DE DEBITO C/TUTELA AN-128/2004-LUIZ MARINO TODIN x TELEPAR - BRASIL TELECOM-Defiro em favor do autor os benefícios da Justiça Gratuita. Diante da comprovação de pagamento feita de plano pelo autor e que faz prova inequívoca do direito alegado, bem como da urgência havida em face do nome do autor estar inscrito em cadastros de devedores por dívida já paga, com fundamento no artigo 273 do CPC, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela para que de plano seja excluído o nome do autor dos cadastros do SERASA e SPC em face da dívida aqui em discussão. Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 30 de agosto de 2004, às 16:30 horas. Cite-se. Oficie-se.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

## 4ª Vara Cível

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 25/2004  
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0082	001265/2003
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0005	002294/0055
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0058	001086/2002
ALCEU BOLLIS	0081	001251/2003
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0081	001251/2003
ALCEU MACHADO FILHO	0059	001151/2002
ALESSANDRA CONCLI NASSR	0059	001151/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000374/1996
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0019	001086/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0033	000634/2000
	0040	000410/2001
	0067	000294/2003

ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0065	000070/2003	HILTON RICARDO PROBST	0082	001265/2003	MICHEL LUIZ PADILHA	0058	001086/2002	-Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-
ALMIR TADEU BOTELHO	0047	001439/2001	HUMBERTO LUIZ MOREIRA	0050	000352/2002	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0058	001086/2002	
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0013	000484/1997	HUMBERTO R COSTANTINO	0089	000018/2004	MIGUEL HILU NETO	0074	001038/2003	
AMADEU ALICE NETTO	0061	001415/2002	IGOR LUBY KRAVCHENKO	0013	000484/1997	MILTON DE LUCA	0017	000940/1998	
AMANDA CANSIAN	0083	001309/2003	ILZE REGINA APARECIDA PIN ITO TARAS	0081	001251/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0056	000870/2002	
AMORY RIBEIRO PIRES	0023	000295/1999	IVO ARY MEIER JUNIOR	0006	000707/1989	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0021	001425/1998	
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0023	000295/1999	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0062	001416/2002	MOISES BATISTA DE SOUZA	0034	000733/2000	
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0021	001425/1998	JACEK TADEUZ WZYKOWSKI	0030	000340/2000	MONICA CARRARO BREMER	0050	000074/2002	
ANA LUISA CARON	0045	001207/2001	JAMES THOMPSON LEMER	0053	000473/2002	MOYSES GRINBERG	0029	000062/2000	
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0026	001043/1999	JANDER LUIS CATARIN	0029	000062/2000	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0071	000895/2003	
ANDERSON HATAQUEIAMA	0034	000733/2000	JANE LUCI GULKA	0033	000634/2000	MURILO CLEVE MACHADO	0058	001086/2002	
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0069	000590/2003	JANE PEREZ KAPAZI	0007	000434/1990	NATALY S REYS	0034	000733/2000	
ANDRE LOPES MARTINS	0076	001073/2003	JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0004	002293/0055	NEUDI FERNANDES	0069	000590/2003	
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0011	000374/1996	JEANE BURDA NICOLA	0076	001073/2003	NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0014	001011/1997	
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0086	001419/2003	JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0023	000295/1999	NEY PINTO VARELLA NETO	0010	000477/1995	
ANDRE LUIZ ZANOTTO	0059	001151/2002	JOAO CASILLO	0033	000634/2000	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0072	000934/2000	
ANDREA BAHN GOMES	0010	000477/1995	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0063	000011/2003	ODAIR SABAIO CORDEIRO	0063	000011/2003	
ANDREA LUCIA DE B. TESONI	0045	001207/2001	JOE LOSSO PARENTE JUNIOR	0033	000634/2000	ODECIO LUIZ PERALTA	0025	000851/1999	
ANDREA LUCIA DE B. TESONI	0084	001314/2003	JOEL KRAVITCHENKO	0007	000434/1990	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0039	000120/2001	
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0016	000495/1998	JORGE CLARO BADARO	0013	000484/1997	OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	0033	000634/2000	
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0089	000018/2004	JORGE GOMES ROSA NETO	0081	001251/2003	OSVALDIR NODARI	0084	001314/2003	
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0089	000018/2004	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0033	000634/2000	PATRICIA CASILLO	0033	000634/2000	
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	0033	000634/2000	JOSE CARLOS BUSATTO	0040	000410/2001	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0033	000634/2000	
ANNE CARLA GABRIEL	0021	001425/1998	JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0038	000107/2001	PATRICIA MARIN DA ROCHA	0045	001207/2001	
ANTONIO AUGUSTO TERRA POR	0029	000062/2000	JOSE DA SILVA CARNEIRO	0034	000733/2000	PATRICIA NANTES MARCONDES	0015	001188/1997	
ANTONIO CARLOS LUCCHESI	0059	001151/2002	JOSE DO CARMO BADARO	0057	001040/2002	PATRICIA SAFINI GAMA	0050	000074/2002	
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0066	000284/2003	JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0024	000631/1999	PAULO AFONSO ZAINA	0026	001043/1999	
ANTONIO CROZARA NETO	0029	000062/2000	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0081	001251/2003	PAULO CESAR SILVEIRA	0058	001265/2003	
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0058	001086/2002	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0068	000321/2003	PAULO KUNIYOSHI	0082	001086/2002	
ARAMIS TREVISAN	0009	000111/1994	JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0080	001178/2003	PAULO LEANDRO DIETER	0010	000477/1995	
ARNALDO APARECIDO CORA-AO	0052	000352/2002	JOSE SEVERINO DA SILVA FI	0052	000352/2002	PAULO MACARINI	0033	000634/2000	
ARNALDO FERREIRA	0089	00018/2004	JOSE VICENTE DA SILVA	0050	000074/2002	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0023	000295/1999	
ARNALDO FERREIRA	0050	000074/2002	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0047	001439/2001	PAULO ROBERTO BARBIERI	0085	001409/2003	
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0033	000634/2000	JOSUE DYONISIO HECKE	0063	000011/2003	PAULO SERGIO IVANOSKI	0071	000895/2003	
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0058	001086/2002	JUCELIA CATARINA BURACOSK	0058	001086/2002	PAULO SERGIO IVANOSKI	0085	001409/2003	
BENO FRAGA BRANDAO	0008	000111/1994	JULIO CESAR BROTTTO	0081	001251/2003	PAULO VILIMA VICIUS FILHO	0057	001040/2002	
BERNADETE AGOSTINI DA LUZ	0045	001207/2001	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0045	001207/2001	PEDRO GIROLANO MACARINI	0023	000295/1999	
BOLIVAR ARAGAO FERREIRA D	0011	000374/1996	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0055	000629/2002	PRISCILA SANTOS ARTIGA	0059	001151/2002	
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0053	000473/2002	JULIO RODOLFO KUMMER	0055	000629/2002	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0089	000018/2004	
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0033	000634/2000	KARINE CRISTINA DA COSTA	0059	001151/2002	RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	0011	000374/1996	
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0035	000634/2000	Laura Bailer	0070	000889/2003	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0058	001086/2002	
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0073	000957/2003	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0007	000434/1990	RENE ARIEL DOTTI	0045	001207/2001	
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0056	000870/2002	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0050	000074/2002	RICARDO BAITLER	0020	001101/1998	
CAROLINE CASSOU	0033	000634/2000	LEANDRO GALLI	0070	000889/2003	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0049	001520/2001	
CESAR AUGUSTO TERRA	0036	001040/2000	LEONARDO GALLI	0079	001154/2003	ROBISON MARANHAO	0055	000629/2002	
CICERO JOSE ALBANO	0003	002292/0055	LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0078	001108/2003	ROBSON FERNANDO SANTOS	0084	001314/2003	
CIRO BRUNING	0015	001188/1997	LEONARDO DAVID	0077	001093/2003	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA	0059	001151/2002	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0030	000340/2000	LEONARDO DAVID	0033	000634/2000	RODRIGO SEJANOSKI DOS SAN	0029	000062/2000	
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0074	001038/2003	LEONARDO SOUZA	0029	000062/2000	ROGERIA DOTTI DORIA	0055	000629/2002	
CLEBER MARCONDES	0012	000279/1997	LEONARDO XAVIER ROUSSENO	0068	000321/2003	ROGERIA FAGUNDES DOTTI	0045	001207/2001	
CLEBER MARCONDES	0033	000634/2000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	010	000477/1995	RONALDO DALTRO DE SOUZA	0045	001207/2001	
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0038	000107/2001	LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0071	000895/2003	ROSANA MARIA FECCHIO	0053	000473/2002	
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0008	000262/1992	LISANE CRISTINA CONTE	0008	000262/1992	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0010	000477/1995	
DANIEL DE CARVALHO	0075	001061/2003	LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0076	001073/2003	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0040	000477/1995	
DANIEL HACHEM	0047	001439/2001	LORENA MORO DOMINGOS	0047	001439/2001	RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0011	000374/1996	
DANIEL MULLER MARTINS	0034	000733/2000	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0036	001040/2000	RUY CARDOSO FERREIRA	0063	000011/2003	
DANIELA MARI WERKHAUSER	0015	001188/1997	LUCIANA REGINA DOS REIS	0033	000634/2000	SALETE STAFFEN	0062	000011/2003	
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0033	000634/2000	LUCIANE LAWIN	0024	000631/1999	SAMUEL MARTINS	0063	000146/2002	
DANIELE DIAS DOS REIS	0001	002290/0055	LUCIANE MONBACH	0081	001251/2003	SANDRA AMARA PEREIRA	0034	000733/2000	
DANIELLE DERENLANJY VIANN	0021	001425/1998	LUIR CESHIN	0040	000410/2001	SANDRA MACHADO DE MATTOS	0027	001257/1999	
DANIELLE DERENLANJY VIANN	0034	000733/2000	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0048	001086/2002	SANDRO MOTTA PEREIRA	0035	000743/2000	
DANIELLE MAGNABOSCO	0051	000267/2002	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0053	000634/2000	SAULO BONAT DE MELLO	0010	000477/1995	
DANIELLE MOTTA PEREIRA	0053	000473/2002	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0059	001151/2002	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0033	000634/2000	
DENIS BONAT A DE SOUZA	0031	000354/2000	LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0027	001257/1999	SERGIO MARSON	0086	001419/2003	
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO	0011	000374/1996	LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0007	000434/1990	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0042	000850/2001	
DINORAH ALVARES CRUZ	0056	000870/2002	LUIZ CARLOS J ARBGERI FI	0029	000062/2000	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0033	000634/2000	
DIAGO ANTONIO MACIEL BELL	0066	000284/2003	LUIZ CARLOS PASQUAL	0015	001188/1997	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0001	002290/0055	
DIOGO MARCONI LUCCHESI	0047	001439/2001	LUIZ CESAR TROPPEL KEMPIN	0015	001188/1997	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0015	001188/1997	
DOUGLAS MARCEL PERES	0033	000634/2000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0044	001199/2001	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0036	001040/2000	
EDSON SILVERIO CABRAL	0033	000634/2000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0037	001166/2000	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0033	000634/2000	
EDUARDO CASILO JARDIM	0059	001151/2002	LUIZ GASTAO MOCELLIN	0027	001257/1999	TALEL YOUSSEF HAMUD	0033	000634/2000	
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0030	000340/2000	LUIZ GUSTAVO MASRINONI	0052	000596/2000	TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0010	000477/1995	
ELIANI GARCIEIS CHOTI	0040	000410/2001	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0043	000978/2001	TATIANE PARZIANELLO	0056	000870/2002	
ELISA GOMES TORRES	0011	000374/1996	LUIZ SAINT' CLAIR MANSANI	0072	000934/2003	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0047	001439/2001	
ELIZABETH BERTINATO	0025	000851/1999	MADLEON RAVAZZI HEYLMANN	0030	000340/2000	THAIS MACHADO A CLARO D'O	0034	000733/2000	
EMERSON JOSE DA SILVA	0071	000895/2003	MARCEL A HAMMOUD	0029	000062/2000	THAIS JAQUELINE VROBLEWS	0087	001554/2003	
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0052	000352/2002	MARCELLO R LOMBARDI	0028	001435/1999	THOMIERES ELIZABETH PAULIV	0072	000934/2003	
ERLON DE FARIA PILATI	0069	000590/2003	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0054	000540/2002	UBIRAJARA AYRES GASPARI	0069	000590/2003	
ERLON PILATI	0018	001038/1998	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0019	001086/1998	VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0081	001251/2003	
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0034	000733/2000	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0018	001038/1998	VALDEMAR REINERT	0081	001251/2003	
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0005	002294/0055	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0073	000957/2002	VALDEMIR TANENHAUES	0053	000473/2002	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0072	000934/2003	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0036	001040/2000	VALERIA CARAMURU CICARELL	0019	001086/1998	
FABIANO ROESNER	0069	000590/2003	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0019	001086/1998	VANESSA JANKE DE CASTRO	0044	001199/2001	
FABIO PACHECO GUEDES	0056	000870/2002	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0040	000410/2001	VERGILINO FRANCISCO PETRY	0007	000434/1990	
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0061	001415/2002	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0058	001086/2002	VIRIATO ANDERSON NEVES CO	0067	000294/2003	
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0059	001151/2002	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0024	000631/1999	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0065	000070/2003	
FERNANDO LUIZ PEREIRA	0050	000074/2002	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0081	001251/2003	VOLMIR JOSE SALGADO ANTUN	0072	000934/2003	
FLAVIO LUIZ FONSECA N RIB	0076	001073/2003	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0084	001314/2003	VOLMIR SOUZA SALGADO	0049	001520/2001	
FORTUNATO JOSE GUEDES	0056	000870/2002	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0064	000035/2003	YOSHIHIRO MIYAMURA	0058	001086/2002	
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0029	000062/2000	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0039	000120/2001	1.-EMBARGOS A EXECUCAO-2290/0055-JOSE LUIZ PORCEL LOPEZ x W			

dão de fl. 152, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

17.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-940/1998-WALDEMAR GRUMMT FILHO e outros x BANCO HSBC BAME-RINDUS S/A -Intime-se o Executado para que efetue o pagamento da dívida, no prazo solicitado a fl. 324, de forma a evitar a execução. -Adv. MIGUEL HILU NETO-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1038/1998-MM ARRUDA E CIA LTDA x ELIZABETH ARAUJO DOS SANTOS -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 238-245. -Adv. ERLON PILATI e MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS-

19.-ACAO DE DEPOSITO-1086/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ITACY ROBERTO SEIXAS NIERADKA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 137. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DINORAH ALVARES CRUZ-

20.-TUTELA-1101/1998-MAIR RODRIGUES DA SILVA DE FREITAS x ODILON CESAR FREITAS DA COSTA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 94. -Adv. RICARDO BAITLER-

21.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1425/1998-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x ROSILDA DO CARMO DA LUZ e outros -Defiro (fl. 149). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA e ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI-

22.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1485/1998-COOPERATIVA PR DOS ANESTESIOLOGISTAS LTDA COPAN x GAMA GESTAO EM SAUDE S/A -Defiro (fl. 87). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

23.-INVENTARIO E PARTILHA-295/1999-ANNA BOTACINI LEITE x GUILHERMINA ROCHA FERREIRA (ESPOLIO) -Retifique-se o auto de adjudicação. Ao preparo das custas para a respectiva Retificação no valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). -Adv. JEANE BURDA NICOLA, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLANO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e AMORY RIBEIRO PIRES-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-631/1999-ANALUCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA x HENRIQUE AUGUSTO DE BRITO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 165. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

25.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-851/1999-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x GINO VEIGA ROMANO e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de rescindir os referidos contratos de concessão onerosa de jazigos. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo, à Procuradora da Requerente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e à Doutora Curadora Especial, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo em conta o valor dado à causa, a importância e a natureza desta, o grau de zelo do profissional e o pouco trabalho exigido, nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. ELIZABETH BERTINATO, ODAIR SABOIA CORDEIRO e DANIEL DE CARVALHO-

26.-INVENTARIO E PARTILHA-1043/1999-NILSON NEVES PINHEIRO x ANADYR RICHTER NEVES (ESPOLIO) -Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, PAULO AFONSO ZAINA e ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES-

27.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1257/1999-EDIFICIO BRASILINO MOURA x ISAURA MOURA CARDOSO -Defiro (fls. 215-216). Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais). -Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

28.-INVENTARIO E PARTILHA-1435/1999-ELSA ALDA NOGARA MASSIGNAN x ROMANO MASSIGNAN (ESPOLIO) -Intime-se o Inventariante para apresentar procurações de todos os herdeiros e para que comprove a existência de todos os valores pretendidos. Juntem-se certidões negativas de tributos estaduais, municipais e federais. -Adv. MARCEL A HAMMOUD-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-62/2000-BANCO ITAU S/A x JULIANO DE BORBA RICHTER e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a restauração constante do auto de fls. 243 e 246, a fim de suprir o desaparecimento dos processos anteriormente descritos e para determinar o normal processamento da Execução. P.R.I. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J ARBIGERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, JAMES THOMPSON LEMER, ANNE CARLA GABRIEL e GENI WERKA-

30.-ACAO DE RESSARCIMENTO-340/2000-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x ELIANA DAMBOS -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo extinto ambos os processos, com julgamento de mérito, con-

forme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIEIS CHOTI e LUIZ SAINT'CLAIR MANSANI-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-354/2000-O FORMULARIO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA e outros x A FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 140-141, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos juntamente com os autos nº 1183/00 e 464/93. -Adv. DENIS BONAT A DE SOUZA-

32.-ACAO DE USUCAPIAO-596/2000-AMILTON TROCZINSKI e outros x -Retirar Mandado de Registro. -Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN-

33.-ACAO ORDINARIA-634/2000-JOSE RODRIGUES NETO e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Recebo o recurso de apelação de fls. 264-284 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, MARCY HELEN VIDOLIN, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, PAULO LEANDRO DIETER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, MARIA WROBEL SCHATZ, JANDER LUIS CATARIN, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

34.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-733/2000-LUIZ FERNANDO DOMBROSKI e outros x ZAT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o próximo dia 16 de abril de 2004, às 14:30 horas. -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, DANIEL MULLER MARTINS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, ERNANI ANTONIO PIGATTO, DANIEL MULLER MARTINS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERTSEN, MURILO LEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA e ANDERSON HATAQUEIAMA-

35.-ACAO MONITORIA-743/2000-WELINTON MILANI x DILSON THIEL SILVA -Defiro (fl. 126). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, SAMUEL MARTINS-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1040/2000-PEDRO UBIRAJARA MARTINS e outros x DEMETERCO & CIA LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto: a) Julgo extinto o processo em relação ao Embargante JOELCIO SANTOS MADUREIRA, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) Julgo improcedentes os embargos opostos e, por consequência, determino o prosseguimento da execução. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários ao Procurador da Embargada, que fixo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios ao Procurador do Embargante excluído, que fixo em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. SILVIO JACINTO FERREIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE CASSOU e LORENA MORO DOMINGOS-

37.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1166/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ADEMILSON DOS SANTOS -Defiro (fl. 55). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-107/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x ROSA E TEDESCO LTDA e outros - ... Em caso negativo, oficie-se à Comarca de Osório -RS, para que proceda a avaliação do imóvel penhorado na Carta Precatória nº37959. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

39.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-120/2001-BANCO DIBENS S/A x JUAREZ MENDES FERREIRA -Defiro (fl. 112). Abra-se vista pelo prazo de 10 dias. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

40.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-410/2001-SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL ANDRADE AGUIAR LTDA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Sobre os esclarecimentos de fl. 301 manifestem-se as partes. -Adv. JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, HASSAN SOHN, MARCIA DOS SANTOS BARAO, ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ARNALDO APARECIDO CO-RAÇAO, LUCIANE LAWIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

41.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-747/2001-JOSMAR GOMES DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A -Ao preparo das custas de ambos os processos no valor de R\$ 266,95 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos). -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

42.-INVENTARIO E PARTILHA-850/2001-DEBORA DE ALBUQUERQUE SOUZA x ADERCIO ALVES DOS REIS -Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fl. 63. -Adv. SERGIO MARSON-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-978/2001-REDISUL INFORMATICA LTDA x CNH CADASTROS NACIONAIS LTDA -Defiro (fl. 46). Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. LUIZ CESCHIN e LUIZ GUSTAVO MASRINONI-

44.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1199/2001-RAQUEL SUELI SIRELOW x VALDECI PEREIRA DA SILVA e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo Procedente o pedido inicialmente formulado, para o fim de determinar a reintegração da Requerente na posse do imóvel objeto da presente. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os Requeridos promovam a desocupação voluntária do imóvel, para o que deverão ser intimados pessoalmente, sob pena de expedição de mandado para a reintegração coercitiva. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, que fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos do disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a natureza, a importância e o valor dado à causa, mas também ao pouco tempo exigido para o serviço. P.R.I. -Adv. LUIZ CESAR TROPPEL KEMPINSKI e VALDEMAR REINERT-

45.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1207/2001-MURETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x GILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial da presente, para determinar: a) A rescisão do compromisso de compra e venda celebrado entre as partes; b) A consolidação da posse da Requerente sobre o imóvel; c) A condenação do Requerido ao pagamento da indenização mencionada na motivação desta. Condeno o Requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao Procurador da Requerente, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, e ao Dr. Curador Especial, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com base no disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo dos profissionais, a natureza e a importância da causa, o pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, ANA LUISA CARON e ROGERIA FAGUNDES DOTTI-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1294/2001-AUTO POSTO AUTODROMO LTDA x RADIANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -Defiro (fls. 114-115). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais). -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1439/2001-CACEA REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros x BANCO ITAU S/A -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos opostos e, por consequência, determino o prosseguimento da execução. Condeno os Embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do disposto artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o verdadeiro conteúdo econômico da demanda, o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da Causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA, ALMIR TADEU BOTELHO, TALEL YOUSSEF HAMUD, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES e LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA-

48.-EXECUCAO DE ALUGUERES-1463/2001-MARIA CECILIA COSTA ABRIL x VERA LUCIA RIBAS e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 108-110, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

49.-ACAO DE DEPOSITO-1520/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DANIEL PRONCHNO -Preliminarmente, providenciem-se a avaliação do bem e a citação do Requerido. Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

50.-ACAO DE DEPOSITO-74/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x ELCIO JOSE DE RAMOS -Ante os esclarecimentos de fls. 69-71, em que o Requerido indica onde se encontra o veículo, fica afastada a sua possibilidade de prisão civil. Manifeste-se a Requerente acerca da disposição de entrega do bem. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, FERNANDO LUZ PEREIRA, GILVAN LUIZ DA SILVA, HAMILTON FRANCISCO ALIPERTI, HELENA MARIA MONACO FERREIRA, HUMBERTO LUIZ MOREIRA, JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL e AYRTON ABREU E OLIVEIRA-

51.-ACAO DE IND POR ACID DE TRAB-267/2002-DORIVAL ALVES DUARTE x MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA -Defiro (fl. 426). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. DANIELLE MAGNABOSCO-

52.-ACAO DE DISSOL DE SOC COM-352/2002-NORMA MARGARETH DE MARCHI ASSUNCAO x JONY CESAR MARCON -Defiro (fl. 227). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. HILTON RICARDO PROBST, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-

53.-INVENTARIO E PARTILHA-473/2002-JACEK TADEUZ WZYKOWSKI x WIESLAW BARTNICKI -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 248-249. -Adv. VOLMIR SOUZA SALGADO, RONALDO DALTRO DE SOUZA, BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DANIELLE MOTTA PEREIRA, JACEK TADEUZ WZYKOWSKI, SANDRO MOTTA PEREIRA, VOLMIR JOSE SALGADO ANTUNES e UBIRAJARA AYRES GASPARIN-

54.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-540/2002-SAVANA AUTOMOVEIS LTDA x RICARDO CEMIM -Defiro (fl. 33). Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. -Adv. MARCELLO R LOMBARDI e MARDEN ESPER MAUES-

55.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-629/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ ANTONIO LEMOS CARCERERI -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim confirmar a liminar e, por consequência, consolidar à Requerente o domínio pleno sobre o bem inicialmente descrito. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, bem como o tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, JULIO CESAR RIBAS BOENG, RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS e MARIA CECILIA WEIGERT L. DE FREITAS-

56.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-870/2002-MARCIO FRANCA DUTRA x SALESIO BRUNING -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na ação principal, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e para declarar indevida a restituição do valor pago pelo Requerido como primeira parcela do preço do veículo, e procedente o pedido formulado na medida cautelar para conformar a liminar inicialmente concedida. Como o Requerente sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno o Requerido ao pagamento de custas processuais e de honorários ao procurador do Requerente. Fixo o valor dos honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço conforme o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, FORTUNATO JOSE GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, MILTON DE LUCA e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

57.-ARROLAMENTO SUMARIO-1040/2002-LUCIA CZELUSNIAK x ESTELA LEWEK LAO (ESPOLIO) e outros -Retirar o competente Formal de Partilha. -Adv. PAULO VILMA VICIUS FILHO e JOSE DA SILVA CARNEIRO-

58.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1086/2002-MARIA SUELI DOS SANTOS CARDOSO e outros x TRANSRESIDUOS TRANSP DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA -Deve a Requerente retirar Cartas Ars de fls. 212-216, para intimações das testemunhas que arrolaram, bem como deve a Requerida deve antecipar custas para expedição de intimações de 03 (três) testemunhas. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, ANTONIO CROSARA NETO, HERCULES LUIZ, ARAMIS TREVISAN, VERGILINO FRANCISCO PETRY, JOSUE DYONISIO HECKE, MARCIA MONTALTO ROSSATO, PAULO CESAR SILVEIRA, LUCIANE MONBACH, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, MICHEL LUIZ PADILHA e MICHEL LUIZ PADILHA-

59.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1151/2002-IGUASU RENT A CAR LTDA e outros x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL -Informe-se que a decisão agravada foi mantida e, ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o julgamento do agravo. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, PRISCILA SANTOS ARTIGA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, JULIO RODOLFO KUMMER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO TERRA PORTO e ROBSON FERNANDO SANTOS-

60.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1165/2002-EMPOEMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONST CIVIL LTDA x VIA VENETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em ambas as ações e revogo a liminar concedida nos autos de ação cautelar em apenso. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da Requerida, que fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a teor do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando para tanto o grau de zelo do profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. GILBERTO GAESKI, MARIO CASTILHA DE LIMA e GILBERTO MARIA-

61.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1415/2002-NOELI DO CARMO CORREA x PROLOJ FINANÇAS TEC

NOLOGIA E SERVICOS LTDA. -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 40. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e AMADEU ALICE NETTO-

62.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1416/2002-LAURA IZABEL CASTELLEN DE CASTRO VELLOZO x JERRY MORELAND e outros -Manifeste-se a requerente. -Adv. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e IVO ARY MEIER JUNIOR-

63.-ALVARA JUDICIAL-11/2003-DANIELLA FERNANDA MACHADO GUEDES e outros x PAULO CESAR LISSANDRO CAMARGO GUEDES (ESPOLIO) -Defiro (fls. 46-47). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-35/2003-BANCO DO BRASIL S/A x KHARINA ALIMENTOS LTDA e outros -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e MARCIO ANTONIO SASSO-

65.-EXECUCAO-70/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRAN NERI DA SILVA -Defiro (fl. 26). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

66.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-284/2003-LUIZ ANTONIO CORREA LUCCHESI x ANA CRISTINA MARCIO e outros -Manifeste-se o requerente. -Adv. DIOGO MARCONI LUCCHESI, ANTONIO CARLOS LUCCHESI-

67.-EXECUCAO-294/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSA SOELI CARVALHO -Defiro (fl. 40). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

68.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-321/2003-AGIP DO BRASIL S/A x MENIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 177-509. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

69.-ACAO DE DEPOSITO-590/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SILVIO BARBOZA DE MELO -Defiro (fls. 45-46). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais). -Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, THAIS MACHADO A CLARO D'OLIVEIRA, NATALLY S REYS e ANDERSON MARCIO DE BARROS-

70.-EXECUCAO-889/2003-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE ELOI DE OLIVEIRA -Defiro (fl. 32). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais). -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-895/2003-ALUISIO PIZZAIÁ e outros x BANCO BANESTADO S/A -Observe-se a r. decisão do Egrégio Tribunal de Alçada que considerou aplicável a este caso, as regras do Código de Defesa do Consumidor. Os documentos apresentados com a inicial, especialmente o parecer técnico de fls. 19-24, são suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações dos Embargantes, de modo que, na forma do disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova. Porque a Embargada afirmou não pretender produzir provas, deve-se intimá-la desta decisão, para que, ciente da inversão, diga se entende necessária a pericia. -Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

72.-ACAO MONITORIA-934/2003-BANCO ITAU S/A x FI-STOLIGHT FIS E REAB LTDA e outros -Os documentos que foram juntados demonstram que tramita perante esta Vara uma ação onde se pretende a revisão do contrato do mesmo contrato discutido nesta ação. Assim, como ambas as ações possuem a mesma causa de pedir, há evidente prejudicialidade de julgamento, o que recomenda a reunião das ações. Apensem-se estes autos aos autos nº 877/2002 de ação de revisão de contrato, e desde já determino a reunião das ações. À conta e preparo nestes autos. Após, voltem conclusos para sentença juntamente com os autos nº 877/2002. Deve o Requerente preparar as custas no valor de R\$ 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos). -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

73.-EXECUCAO-957/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MARLON ANDERSON SABATKE -Oficie-se à Receita Federal na forma pretendida à fl. 39. Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais). -Adv. MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENCOURT, CARLOS HAMILTON GENRO BINS-

74.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1038/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO UMBERLINDO DE OLIVEIRA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos). -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1061/2003-BANCO BRADESCO S/A x BLOCK HAUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Defiro (fl. 44). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). -Adv. DANIEL HACHEM-

76.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1073/2003-MARCOS SLAVIEIRO e outros x JUREMA BILHA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos). -Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANDRE LOPES MARTINS, LISANE CRISTINA CONTE, GLENDA GONCALVES GONDIM e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-1093/2003-CECILIA BACK x CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. MAURO CURTI e LEANDRO GALLI-

78.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1108/2003-ABNCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PANIFICADORA E CONFECTARIA TRIG LTDA -Defiro (fl. 37). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais). -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

79.-EXECUCAO-1154/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LAERCIO PEDRO LEMOS -Defiro (fl. 21). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais). -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

80.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1178/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GENESIS CHAVES DOS SANTOS -Indefiro a expedição de ofício à Sanepar, tendo em vista que a mesma não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo. Defiro a expedição dos demais ofícios. ... Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

81.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1251/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MAJORCA x NELSON COMINESE DA ROCHA -Intimem-se RENATA CÉSAR DA ROCHA e MARIA SALETE ROCHA para que se manifestem. -Adv. ALCEU BOLLIS, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, ALAN ALBERTO DE SOUSA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

82.-ALVARA JUDICIAL-1265/2003-NILSON NEVES PINHEIRO x ANADYR RICHTER NEVES (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc ... Decido. ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, PAULO AFONSO ZAINA e -

83.-ARROLAMENTO SUMARIO-1309/2003-ADEMILSON BARBOSA SOUZA e outros x AURELIANO BARBOSA DE SOUZA (ESPOLIO) -Retirar a competente Carta de Adjudicação. -Adv. AMANDA CANSIAN-

84.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1314/2003-INTERMARMO MARMORES E GRANITOS LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - ... Os pontos controversos quanto à matéria de fato a dependerem de prova reterem-se em saber: a) qual a causa da ocorrência do sinistro nas dependências da empresa Requerente; b) se o infortúnio ocorreu em virtude de desgaste da válvula de segurança do compressor de ar; c) quais os danos sofridos pela Requerente. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova pericial mecânica. Para realizar a pericia nomeio o Dr. José Carlos Rocha (323-5913), que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. A necessidade de produção de prova oral será analisada depois de realizada a pericia. -Adv. ROBISON MARANHÃO, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, ANDREA LUCIA DE B. TESONI ACIOLI e MARCIELE ANDREA HENNIG-

85.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1409/2003-MORAR DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PURA DOMINGUES BANDEIRA -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 111-194. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

86.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1419/2003-BANCO LLOYDS TSB S.A x SINALPAR SINALIZACAO VIARIA LTDA -Indefiro a expedição de ofício à Sanepar, tendo em vista que a mesma não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo. Defiro a expedição dos demais ofícios. ... Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$28,00 (vinte e oito reais). -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-1554/2003-HELLA & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Manifestem-se os Embargantes. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-

88.-RESTAURACAO DE AUTOS-1570/2003-BANCO ITAU S/A x ELIZABETE TOMITAN RICHTER e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido. Lavre-se o respectivo termo e, depois de assinado pela partes, voltem para homologação e prosseguimento do presente feito. P.R.I. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES

DE BARROS JR e GENI WERKA-

89.-MEDIDA CAUTELAR-18/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x ACHILEU RODRIGUES DE LIMA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, indefiro a inicial, com base no disposto nos artigos 284, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, e 295, III, do Código de Processo Civil, este face à falta de interesse processual. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, na forma da Lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ARNALDO FERREIRA, HUMBERTO R COSTANTINO e ANDREZA CRISTINA STONOGA-

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 25 /2004  
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON  
JUIZ DE DIREITO: MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0078	001284/2003
ADAO ILSON MICHLESKI	0034	000389/2000
ADILSON LUIS FERREIRA	0066	001090/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0008	000556/1996
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0046	000312/2001
ALBA ELIZABETH PIAS COELH	0036	000425/2000
ALBERTO SILVA GOMES	0006	000302/1996
ALCEU CONCEI·AO MACHADO F	0066	001090/2002
ALCIDES BIER DOS SANTOS	0049	000573/2001
ALESSANDRA LIMA	0060	000746/2002
ALEXANDRE CHEMIM	0032	000037/2000
ALEXANDRE F. BORDIGNON SC	0075	000687/2003
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0114	000318/1997
ALIDO LORENZATTO	0032	000037/2000
ALINE CRISTINA COLETO	0044	000174/2001
ALINE FAGUNDES	0059	000555/2002
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0030	001085/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	0004	001010/1995
	0033	000366/2000
	0066	001090/2002
ANA LUCIA FRAN·A	0042	001207/2000
ANA LUISA V. ABSY	0067	001194/2002
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0009	001181/1996
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	0043	000120/2001
ANA PAULA MUGGIATTI	0059	000555/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0073	000197/2003
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0007	000540/1996
ANDERSON LOVATO	0073	000197/2003
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0001	000243/1987
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0054	000413/2002
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0058	000553/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0059	000555/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0041	001107/2000
ANDREA VERANO	0047	000395/2001
	0047	000395/2001
	0053	000181/2002
ANNE GON·ALVES DE RESENDE	0007	000419/1996
ANNE MARIE FERREIRA	0069	001315/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0084	000203/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0085	000204/2004
	0009	001181/1996
	0014	000318/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0048	000458/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0062	000858/2002
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0009	001181/1996
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0066	001090/2002
AUREO VINHOTI	0022	000264/1999
BLAS GOMM FILHO	0042	001207/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0011	001382/1996
BRAZILIO BACELLAR NETO	0055	000428/2002
BRENO MARQUES DA SILVA	0074	000419/2003
CARLA FABIANA EVERS	0024	000405/1999
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0054	000413/2002
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0043	000120/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0043	000120/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0008	000556/1996
CARLOS FREDERICO REINA CO	0022	000264/1999
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0017	001434/1997
CARLOS ROBERTO CLARO	0024	000405/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0061	000771/2002
CARLYLE POPP	0016	001253/1997
CAROLINA MARIA GUIMARAES	0007	000540/1996
CASSIPORE DIPP BAHLS	0041	001107/2000
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0051	001112/2001
CESAR LUIZ FRANCO DIAS	0004	001010/1995
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0059	000555/2002
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0009	001181/1996
CLAIRE LOTTICI	0008	000556/1996
	0014	000318/1997
	0065	000948/2002
CLAUDIA LOPES BORIO	0075	000687/2003
CLAUDINEI SZYMCAK	0048	000458/2001
CLAUDIO ROGERIO TEODORO D	0068	001281/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0066	001090/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	0015	001204/1997
CLEBER RODAVALHO F.DE CAR	0074	000419/2003
CLEITON SACOMAN	0002	000053/1994
CLEUSA MARIA GIARETTA	0037	000438/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0021	000216/1999
CRISTINA KAKAWA	0002	000053/1994
CRISTINE BARBOSA S. SOUZA	0029	000877/1999
DANIEL HACHEM	0051	001112/2001
	0012	000185/1997
	0035	000393/2000
	0064	000943/2002
DANIEL MATIAS SCHMITT SI		

DANIEL SANTOS BORIN	0059	000555/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0043	000120/2001
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0024	000405/1999
DANIELE ESMANHOTTO	0034	000389/2000
DARLISA DA SILVA	0067	001194/2002
DECIO FORTES MARCONDES	0077	001028/2003
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0007	000540/1996
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	0010	001206/1996
DINO ZAMBENEDETTI	0036	000425/2000
EDSON ISFER	0045	000187/2001
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0056	000497/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0025	000584/1999
EDUARDO PEREIRA DE O. MEL	0066	001090/2002
ELIZABETH REGINA VENANCIO	0067	001194/2002
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0072	000079/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0063	000876/2002
ENIO ROBERTO MURARA	0002	000053/1994
ERLON DE FARIA PILATI	0067	001194/2002
EROS GIL PETERS	0013	000209/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0003	000708/1995
	0040	000780/2000
	0055	000428/2002
	0053	000181/2002
	0064	000943/2002
	0059	000555/2002
FABIAN RADLOFF	0070	001421/2002
FABIANA SILVEIRA	0077	001028/2003
FABIANO BINHARA	0064	000943/2002
FABIANO MILANI PIECHNIK	0034	000389/2000
FELIPE BALECHE NETO	0073	000197/2003
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0041	001107/2000
FERNANDO PAULO MACIEL	0076	000908/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0021	000216/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0068	001281/2002
GIANCARLO RODRIGUES MINO	0057	000531/2002
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	0053	000181/2002
GILES SANTIAGO JUNIOR	0019	000522/1998
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0021	000216/1999
GISELE SOLER CONSALTER	0003	000708/1995
GUILHERME BELTRAO DE ALME	0007	000540/1996
GUILHERME DE SALLES GON·A	0044	000174/2001
	0006	000302/1996
GUILHERME MANNA ROCHA	0025	000584/1999
HELICIO KRONBERG	0029	000877/1999
HELOISA DE SOUZA MACEI	0064	000943/2002
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0082	000167/2004
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO	0027	000733/1999
ILZE CURY	0032	000037/2000
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0001	000243/1987
IRINEU ARMANDO OSORIO	0007	000540/1996
IRINEU ROBERTO DE MELLO	0013	000209/1997
IRINEU PETERS	0049	000573/2001
IRINEU SOARES	0056	000497/2002
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0081	001591/2003
IVONE PAVATO BATISTA	0032	000037/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0059	000555/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0028	000751/1999
JAIR RIBEIRO	0045	000187/2001
JEAN CARLO LEECK	0044	000174/2001
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0056	000497/2002
JOAO CASILLO	0059	000555/2002
JOAO THEODORO DA SILVA JU	0029	000877/1999
JOAQUIM LUIZ M. PAIVA	0042	001207/2000
JONNY PAULO DA SILVA	0083	000194/2004
JORAN PINTO RIBEIRO	0006	000302/1996
JORGE CLARO BADARO	0045	000187/2001
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0003	000708/1995
JOSE CARLOS CAL GARCIA	0038	000471/2000
JOSE CID CAMPELO	0076	000908/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0006	000302/1996
JOSE DO CARMO BADARO	0003	000708/1995
JOSE ERNANI DE CARVALHO P	0046	000312/2001
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0038	000471/2000
JOSE RODRIGO SADE	0030	001085/1999
JOSE XAVIER SILVA	0059	000555/2002
JULIANA AUHLMANN	0054	000413/2002
JULIANO ANDRESO PAESE	0056	000497/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0004	001010/1995
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0033	000366/2000
	0048	000458/2001
JUNIA MARIA TAGUCHI	0001	000243/1987
KARIN HASSE	0050	000854/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0027	000733/1999
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0011	001382/1996
LACIR GUARENGHI	0017	001434/1997
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0023	000374/1999
LAURISSETTE CHAGAS DE SOUZA	0024</	

MAGNUS CARAMORI	0047	000395/2001
MARCELO A.MARTINS	0067	001194/2002
MARCELO CONCEIÇÃO AMDRETT	0040	000780/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0010	001206/1996
MARCELO FABIANO GRESKIV	0041	001107/2000
	0047	000395/2001
	0047	000395/2001
MARCELO SOUZA LOPES	0023	000374/1999
MARCELO WANDERLEY GUIMARA	0024	000405/1999
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0007	000540/1996
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0041	001107/2000
	0047	000395/2001
	0071	001432/2002
	0082	000167/2004
MARCO A. FAGUNDES CUNHA	0050	000854/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0065	000948/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0009	001181/1996
MARIA ADRIANA PEREIRA	0009	001181/1996
	0019	000522/1998
MARIA BETANIA ALVARES DE	0021	000216/1999
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0007	000540/1996
MARIA ISABEL BARTH COSTAM	0015	001204/1997
MARILANE TON RAMOS	0013	000209/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA	0019	000522/1998
MARINA BASTOS DIAS	0052	001491/2001
MARIZE DE A.GIOVANNETTI B	0029	000877/1999
MARTA SUZY WAGNER	0069	001315/2002
MAURICIO DALBARAN C. RIBA	0016	001253/1997
MAURICIO KAVINSKI	0005	001342/1995
MAURICIO VIEIRA	0055	000428/2002
MAURO RIBEIRO BORGES	0031	001182/1999
MICHELE GEIGER	0059	000555/2002
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0062	000858/2002
MILTON BAIROS DA ROSA	0059	000555/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0064	000943/2002
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0064	000943/2002
MONICA MARIA FRANCISCO TO	0039	000499/2000
MOYSES GRINBERG	0080	001564/2003
MURILO CELSO FERRI	0063	000876/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0064	000943/2002
NEMO ELOY VIDAL NETO	0066	001090/2002
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	0048	000458/2001
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	0016	001253/1997
ODACYR CARLOS PRIGOL	0011	001382/1996
ODECIO LUIZ PERALTA	0041	001107/2000
	0047	000395/2001
	0047	000395/2001
	0071	001432/2002
	0016	001253/1997
OSNI MARCOS LEITE	0036	000425/2000
OSVALDO FRANCISCO GASPARI	0010	001206/1996
PATRICIA CARVALHO	0070	001421/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0073	000197/2003
PAULO NALIN	0080	001564/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0044	000174/2001
PAULO ROBERTO VIDAL	0016	001253/1997
PAULO VINICIUS DE BARROS	0066	001090/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0019	000522/1998
PLINIO MENDES RABELLO	0079	001533/2003
PRISCILLA CLAUDIA OLIVEIR	0024	000405/1999
REGES JOSE REIMANN	0051	001112/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0066	001090/2002
RENATO BELTRAMI	0008	000556/1996
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0014	000318/1997
	0057	000531/2002
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0013	000209/1997
ROBERTA ONISHI	0022	000264/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0007	000540/1996
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU	0068	001281/2002
ROBSON DA COSTA SANTOS	0008	000556/1996
ROBSON IVAN STIVAL	0007	000540/1996
RODRIGO CARDOSO FURLAN	0044	000174/2001
	0027	000733/1999
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0039	000499/2000
ROGERIO POPLADE CERCAL	0067	001194/2002
ROLAND HASSON	0037	000438/2000
ROMAGUEIRA N. DE AVILA FI	0017	001434/1997
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0021	000216/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0002	000053/1994
ROSYMERI KERN BARBOSA	0072	000079/2003
ROZENILDA MENDES ADAO	0018	000302/1998
SALIMAR VALENTE GASPARI	0067	001194/2002
SANDRA CALABRESE SIMAO	0012	000185/1997
SANDRA MARA PEREIRA	0003	000708/1995
SANDRO VICENTINI	0064	000943/2002
SERGIO ALVES RAYZEL	0032	000037/2000
SERGIO GOMES	0061	000071/2002
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0006	000302/1996
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL	0027	000733/1999
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0081	001591/2003
SILMAR FERREIRA DITRICH	0077	001028/2003
SILVIO BINHARA	0031	001182/1999
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0026	000595/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0034	000389/2000
STELA MARLENE SCHWERZ	0026	000595/1999
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0019	000522/1998
TANIA MARA CANSIAN	0055	000428/2002
TATIANA KALKO	0059	000555/2002
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0046	000312/2001
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0059	000555/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0003	000708/1995
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0053	000181/2002
	0040	000780/2000
THALES MORAIS DA COSTA	0062	000858/2002
TOBIAS DE MACEDO	0067	001194/2002
VALMIR RIBEIRO	0046	000312/2001
VANESSA DE MATTOS MORENO	0050	000854/2001
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0079	001533/2003
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA	0036	000425/2000
WALTER ROBERTO BARCELLOS		

1.-INDENIZACAO SUM.-243/1987-ANSELMO TOMIO x VALDIR DEMARCHI -Desp. de fl.602: "1. Concedo o prazo de 10(dez) dias para cumprimento diligência. f.535). 2. A

análise do arbitramento dos honorários será feita posteriormente. Int" -Desp. de fls.603: " 1)- Esclareça o Sr. perito, o valor que entende justo receber a título de honorários. 2) Manifeste-se as partes sobre o contido nas informações do Sr. Perito e demais documentos juntados. 3) Revogo o despacho de fls.602. Int." - " Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls.604-607"-Adv. KARIN HASSE, IRINEU ARMANDO OSORIO e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

2.-SUMARIA DE COBRANÇA-53/1994-CONJ.RES.MORADIAS ATENAS I x JOSE RENATO CAMPOS E LILIAN C.CAMPO- Desp. de fl.214: " 1. Aguarde-se o retorno da carta precatória. 2. Após, intime-se o exeqüente para se manifestar. Int" -Desp. de fls.227: "Manifeste-se o exeqüente sobre o contido na exceção de pré-executividade de fls.215-225. Int." -Adv. ENIO ROBERTO MURARA, ROSYMERI KERN BARBOSA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e CLEITON SACOMAN-

3.-CAUTELAR-708/1995-FRANCISCO FIGUEIREDO e outros x COOPERATIVA HAB.DA REGIAO METROP.DE CURITIBA e outros -Desp. de fl.2498: " Sobre a impugnação e documentos juntados pelo réu, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Int." -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA, JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e SANDRO VICENTINI-

4.-EXECUCAO DE TITULO-1010/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x CLAUDIO AUGUSTO FRANCO DIAS -Desp. de fl.112: " 1. Esclareça às partes que a homologação do acordo implica na extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,III do CPC. 2. Assim, esclareçam se desejam a suspensão do processo ou sua homologação. Int." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e CESAR LUIZ FRANCO DIAS-

5.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1342/1995-ROBERTO BITTENCOURT PEREIRA x CAFE MURICI -Desp. de fl.285: " Intime-se o exeqüente a fornecer, em dez dias, o endereço atualizado do devedor Joao de Freitas Miranda Júnior ante o contido na certidão de f.281 verso. Int." -Adv. MAURICIO VIEIRA-

6.-MONITORIA-302/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS - Desp. de fl.205: " 1. Desentranhe-se o mandado para cumprimento como requer a f.204. 2. Informe ao Sr. Depositário Público acerca da data de levantamento da penhora, conforme requerido a d.204. Int" - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, GUILHERME MANNA ROCHA, JORGE CLARO BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-540/1996-CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GLORIA LIMITADA x SUELY DAS GRACAS FABIANO -Desp. de fls.473: " Intime-se a autora a efetuar o preparo das custas (R\$127,84). Int." -Adv. CAROLINA MARIA GUIMARAES S.RIBEIRO, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, ANDERSON LOVATO, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, LUIZ OTAVIO GOES, ANNE MARIE FERREIRA, MARCIA DOS SANTOS BARAO e IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO-

8.-MANUTENCAO DE POSSE-556/1996-CITIBANK N.A. x ARGOIMPORT COMERCIO INTERNACIONAL S.A e outros -Desp. de fl.227: " Manifeste-se o credor ante o petição retro. Int." -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI-

9.-SUMARIA DE COBRANÇA-1181/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RES. PARQUE VERDE x ANESIO SCHMIDT DA CRUZ -Desp. de fl.263: " 1. Como se verifica a f.259, há embargos de terceiro no qual houve decisão que suspendeu a arrematação do bem. Assim, inviável o requerimento do credor para que se designe nova data para praxeamento. 2. Primeiramente se faz necessário aguardar a decisão daqueles autos. 3. Certifique a Escrituraria a fase dos Embargos de Terceiro. Int." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, CHRISTIANE CORTES IWERSEN, MARIA ADRIANA PEREIRA, ANA PAULA DIAS RODRIGUES PEREIRA e MARIA ADRIANA PEREIRA-

10.-DECLARATORIA-1206/1996-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x JORGE HIRAI E CIA LTDA -Desp. de fl.256: "Aguarde-se a realização das praças no Juízo Deprecado. Int." -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PATRICIA CARVALHO e DIALMA PIRES DE CAMARGO-

11.-EXECUCAO DE TITULO-1382/1996-BENJAMIN ALLAN ZARPELLON x PAULO ROBERTO RAMOS e outros -Desp. de fl.278: "Aguarde-se o retorno do oficial expedido à Receita Federal. 2. Após, voltem. Int." -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

12.-SUMARIA DE COBRANÇA-185/1997-CONDOMINIO CHACARA JUVES x JULIO OTAVIO DOS SANTOS -Desp. de fls.228: " Indefiro o pedido de fls.226/227, vez que, segundo a previsão normativa de serviços e atividades essenciais, prevista no art.10, I, da Lei nº 7.786/89, o fornecimento de água trata-se de serviço essencial, a saber: " Art.10 - sao considerados serviços ou atividades essenciais: I- tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis". Int." -Adv. SANDRA MARA PEREIRA e

DANIEL HACHEM-

13.-MONITORIA-209/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DANIEL DA SILVA -Desp. de fl.249: " 1. Defiro a penhora do bem indicado pelo credor no petição de fls.247-248. 2. Expeça-se mandado para a penhora.Int" - "Deve o credor, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

14.-SUMARIA DE COBRANÇA-318/1997-CONDOMINIO EDIFICIO DONA DITINHA x GERSON VARGAS -Desp. de fl.176: " 1)- A questao da legitimidade ativa já foi espancada às fls.168 verso. 2) Manifeste-se o exeqüente , sem prosseguimento. Int." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1204/1997-BANCO BRANDESCO S/A. x MAURI JOAO GADOTTI E OUTROS -Desp. de fl.530: " Expeça-se alvará de levantamento da quantia indicada a f.528, ao embargado. 2. Revolve-se a intimação do embargante para dar cumprimento ao despacho de f.522 (... juntar planilha discriminada dos valores que pretende levantar...). Int." -Adv. MARILANE TON RAMOS e CLEA MARA LUVIZOTTO-

16.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1253/1997-AZOR JOSE DALLA BONA x LUCIA ALVISI -Desp. de fl.230: " Deixo de receber o recurso de apelação de fls.200/227, por intempestivo, pois, embora a apelante nao tenha sido formalmente intimada da decisao recorrida, é certo que foi citada em data de 16/07/98 para a execucao, tendo tecnicamente, nesta data, tido c iência da sentença. Como se nao bastasse, a ora apelante manifeste-se posteriormente nos autos (09/06/2003 - fls.173-175 requerendo a sua exclusao. 2. Prossiga-se. Int." -Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ ROBERTO ROMANO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, OSNI MARCOS LEITE e CARLYLE POPP-

17.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-1434/1997-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x ROBERTO ZANCOPE -Desp. de fl.209: " 1)- Defiro ao exeqüente ao benefício da justiça gratuita. 2) Prossiga-se a execução. Int." -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

18.-INTERDICAÇÃO-302/1998-LENY BORDIGNON DE SA x PERCY BORDIGNON -Desp. de fl.214: " Intime-se a requerente para se manifestar quanto ao contido na cota ministerial. Int." -Adv. SALIMAR VALENTE GASPARI-

19.-RESCISAO CONTRATUAL-522/1998-VALDECIR BORTOLOSI x TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. e outros -Desp. de fl.247: "Manifeste-se o exeqüente sobre a certidão retro. Int." -Adv. TANIA MARA CANSIAN, MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA, GIOVANNA LEPRE SANDRI, MARINA BASTOS DIAS, LUCÉLIA MARIA COLLE e PLINIO MENDES RABELLO-

20.-EXECUCAO DE TITULO-1371/1998-BANCO ABN AMRO REAL S.A x LUIZ CARLOS DA COSTA -Desp. de fls.58: "1. Com lançamentos de baixa exclusivamente no boletim mensal ( CN, item 5.8.12), arquivem-se provisoriamente estes autos nº 1371/98, onde aguardarao a iniciativa da parte credora ( CPC, art.791, inc.III). 2. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

21.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-216/1999-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x ALCEU PASCOAL DE OLIVEIRA -Desp. de fl.157: " Defiro o pedido de suspensão do processo pro 60 (sessenta) dias. 2. Após, intime-se o autor a se manifestar. Int." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e GISELE SOLER CONSALTER-

22.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-264/1999-SERVOP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ROBERTO APARECIDO DA SILVA -Desp. de fl.169: "Cumpra-se a parte final do despacho de f.164. Int." -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

23.-RESCISAO CONTRATUAL-374/1999-WALTER ORTEGA x RICARDO LOBO -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. MARCELO SOUZA LOPES e LAURISETE CHAGAS DE SOUZA-

24.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-405/1999-DARLENE APARECIDA PONTES BURIN e outros x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA. -Desp. de fl.664: " Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls.657-662. Int." -Adv. REGES JOSE REIMANN, LEOMIR BINHARA DE MELLO, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLA FABIANA EVERS e CARLOS ROBERTO CLARO-

25.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-584/1999-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. x MANON DOS SANTOS e outros -Desp. de fls.127: "Defiro o pedido de suspensão do processo pro 60(sessenta) dias. 2. Após, intime-se o exeqüente a se manifestar. Int." -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, HELCIO KRONBERG e LEONEL STEVAM FILHO-

26.-EXECUCAO DE TITULO-595/1999-BANCO COMERCIAL E DE INVEST. SUDAMERIS S/A (F.122) x THELMA KOLBER MANTELMACHER e outros -"Deve a parte credora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

27.-EXECUCAO DE TITULO-733/1999-FRANCISCO GUERNIERI NETO x SERGIO LUIS DE OLIVEIRA e outros -"Diga o autor no prazo de cinco dias sobre a certidão de fl.127( decorreu o prazo de suspensão deferido às fl.125)." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ILZE CURY, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-

28.-EXECUCAO DE TITULO-751/1999-CIA METROPOLITANA DE AUTOMOVEIS x HELOISA ANDERSEN ESPINOLA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.110". -Adv. JAIR RIBEIRO-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-877/1999-BRANDINA CAROLINA DE OLIVEIRA x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fl.253-254 (total R\$2.800,00)." -Adv. MARTA SUZY WAGNER, HELOISA DE SOUZA MACEI, JOAQUIM LUIZ M. PAIVA e CRISTINE BARBOSA S. SOUZA E SILVA-

30.-SUMARIA DE COBRANÇA-1085/1999-CONDOMINIO EDIFICIO BELLEVILLE x SANDRO ALCIDES RODRIGUES -Desp. de fl.223: " A questao deduzida na peça de fls.211/222, já foi deferida através da decisao de fls.158/159, nada mais havendo a ser discutido a tal respeito. Manifeste-se o exeqüente, em prosseguimento. Int." -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e JOSE XAVIER SILVA-

31.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1182/1999-WALDOMIRIO ESTANISLAU ZAWADZKI x HELTON ZANON e outros -Desp. de fls.139: "1. Com lançamentos de baixa exclusivamente no boletim mensal ( CN, item 5.8.12), arquivem-se provisoriamente estes autos nº 1182/99, onde aguardarao a iniciativa da parte credora ( CPC, art.791, inc.III). 2. Int." -Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO e MAURO RIBEIRO BORGES-

32.-RESSARCIMENTO-37/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A. x HORST HOFFMANN e outros -Desp. de fl.119: " Considerando a informação do exeqüente que alega o descumprimento do acordo, manifestem-se os executados. Int." -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES, INESSA KAMINSKI BIERMAYR e ALIDDO LORENZATTO-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-366/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x MAURO CESAR SANCHES MAGGIONI -Desp. de fl.164: " Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. 2. Após, intime-se o autor a se manifestar. Int." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-389/2000-COMERCIAL AGRONUTRI LTDA. x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-GRUPO PAO DE AÇUCAR -Desp. de fls.2289: " 1. Defiro o pedido retro, concedendo às partes o prazo sucessivo (autor-réu) de 10(dez) dias para se manifestar acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, tendo em vista o elevado número de documentos. Int." -Adv. FELIPE BALECHE NETO, ADAO ILSON MICHLESKI, STELA MARLENE SCHWERZ e DANIELE ESMANHOTTO-

35.-EXECUCAO DE TITULO-393/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x JULIANA MENDONÇA TORRES e outros -Desp. de fls.53: " Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. 2. Após, intime-se o exeqüente a se manifestar. Int." -Adv. DANIEL HACHEM-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-425/2000-DINO ZAMBENEDETTI x CONFIANÇA CIA DE SEGUROS -Desp. de fl.303: " Esclareça à parte autora, que a execução da sentença deverá proceder-se nos moldes do contido no artigo 604 do CPC, onde "credor procederá sua execução na forma dos artigos 652 e seguintes, instruído o pedido com a memória discriminada e atualizada do débito. Assim sendo, se pretende o autor executar a sentença deverá petionar na forma do artigo 652 do CPC, c/c artigo 604 do referiudo estatuto processual civil. Int." -Adv. DINO ZAMBENEDETTI, WALTER ROBERTO BARCELLOS POLI, OSVALDO FRANCISCO GASPARI e ALBA ELIZABETH PIAS COELHO-

37.-BUSCA E APREENSAO-438/2000-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x NILTON LUIZ DRABESKI DUDZIAK -Desp. de fl.178: " A presente ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, já julgada, nao se presta a equacionar problemas relacionados com multas de trânsito e o valor de venda do veículo, devendo tais querelas ser equacionadas em procedimento próprio. Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Int." -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA e ROMAGUEIRA N. DE AVILA FILHO-

38.-EXECUCAO DE TITULO-471/2000-ARILSON LEONEL DE ANDRADE x CARLOS ALBERTO DUARTE QUEIROZ -Desp. de fls.79: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 180(cento e oitenta) dias. 2. Após, intime-se o exeqüente a se manifestar. Int." -Adv. JOSE CID CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

39.-ARROLAMENTO-499/2000-SILVIA DA FONSECA XAVIER e outros x ESP. IVAN MONTEIRO XAVIER -Desp. de fl.135: " Defiro o pedido de fls.133. Expeça-se Alvará, e aós, arquivem-se os autos. Int." - "Retirar Alvará" -Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL e MONICA MARIA FRANCISCO TO

DESCHINI-

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-780/2000-RICARDO MASSAKAZU AOKI e outros x BANCO ITAU S/A. CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fl.402: " Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Int." -Adv. MARCELO CONCEICAO AMDRETTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-

41.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-1107/2000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDERLEIA APARECIDA DE LIMA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fl.89"-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIOPRE DIPP BAHLS, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREA VERANO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-1207/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x VICENTINA FOCACCIA RUELA -Desp. de fls.185: "1. Com lançamentos de baixa exclusivamente no boletim mensal ( CN, item 5.8.12), arquivem-se provisoriamente estes autos nº 1207/00, onde aguardarao a iniciativa da parte credora ( CPC, art.791, inc.III). 2. Int."-Adv. BLAS GOMM FILHO, JONNY PAULO DA SILVA e ANA LUISA V. ABSY-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-120/2001-GERSON CARLOS DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. -Desp. de fl.201: " 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2. Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Int." -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATTI e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

44.-INDENIZACAO SUM.-174/2001-ELAINE CRISTINA MOÇO x AUTO VIAÇÃO ANTONINA LTDA. -Desp. de fls.406: "Manifestem-se as partes sobre o contido no documento de fls.405. Int."-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN e ALINE CRISTINA COLETO-

45.-MONITORIA-187/2001-AMPLA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. x VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. -Desp. de fls.531: "1. Recebo o Recurso de Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Ao Apelo para contra - arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se."-Adv. JEAN CARLO LEECK, EDSON ISFER, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e LUIZ DANIEL FELIPPE-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/2001-AURICIO ROBERTO RIVABEM x FASA - FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fl.144"-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

47.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-395/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAMON KOZAK DE CAMPOS -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fl.102"-Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREA VERANO, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

48.-B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO-458/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LINDOMAR DE ANDRADE -Desp. de fls.268: " 1)- Nao havendo outras provas a serem produzidas no presente feito, declaro encerrada a instrução facultando às partes a apresentação de alegações finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. 2) Após, contados e preparados, voltem conclusos para a prolação de sentença. Int." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, JUNIA MARIA TAGUCHI e CLAUDINEI SZYMCAK-

49.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-573/2001-LUZINETE TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS e outros x JOSEF STROJNI e outros -"Diga o interessado ante o trânsito em julgado da sentença"-Adv. IRINEU SOARES, LORIVAL DAMASSO DA SILVEIRA e ALCIDES BIER DOS SANTOS-

50.-B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO-854/2001-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITOS FINANCIAMENTO E INVEST. x VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$17,80"-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1112/2001-ESP.MIGUEL ZATTAR x BANCO BOA VISTA S/A -Desp. de fl.293: "1)- nao havendo outras provas a serem produzidas no presente feito, declaro encerrada a instrução, facultando às partes a apresentação de alegações finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. 2) Após, contados e preparados, voltem conclusos para a prolação de sentença Int." -Adv. LEONARDO DA COSTA, DANIEL HACHEM, CESAR AUGUSTO CARVALHO e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

52.-EXECUCAO DE TITULO-1491/2001-EXTRATOS FOMENTO MERCANTIL RITU LTDA x DATA SEVEN INFORMATICA LTDA e outros -Desp. de fl.150: " Notifique-se ao Sr. Oficial de Justiça para proceder a devolução do valor da diligência nao realizada. 2. Sobre a avaliação, digam as partes, em 5 (cinco) dias. Int." -Desp. de fl.152: "Defiro o pedido do Sr. Oficial de Justiça para devolver o valor referente à diligência nao realizada. 2. Cumpra-se o item "2" do despacho de f.150. Int"-Adv. MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA-

53.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-181/2002-SITESTE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Desp. de fl.465: "Especifiquem as partes, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinencia. Int."-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, ANNE GONÇALVES DE RESENDE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUCIANA HERNANDES QUINTANA-

54.-REPARACAO DE DANOS-413/2002-ADELSON MARGUES DO NASCIMENTO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Desp. de fls.163: " 1) - Entendo que o processo nao está maduro para julgamento. 2)- Esclareçam as partes sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC. Int." -Adv. JULIANO ANDRESO PAESE, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-428/2002-PATRICIA ZIRHUT x BANCO ITAU -Desp. de fls.241: " Dê-se ciência às partes sobre a extinção do feito, decidida pelo Juízo "ad quem", e, após, arquivem-se os autos, com baixa e anotações devidas. Int." -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, MAURICIO VIEIRA, TATIANA KALKO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-497/2002-RENATO CAMPOS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -Desp. de fl.163: " Tendo em vista a decisao da Superior Instância, intimem-se os embargantes a adiantar os honorários periciais. Int." -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e JOAO CASILLO-

57.-INDENIZACAO ORD.-531/2002-ADELMARINA CURY BUSATO x DAYSI CURY OGATA e outros -Desp. de fl.270: " Intime-se a embargante (fls.266/269), a regularizar a representação processual, em cinco dias, sob pena de desentranhamento da peça de embargos de declaração. Int." -Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO e GILBERTO DA SILVA E SOUZA-

58.-SUMARIA DE COBRANÇA-553/2002-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x IVONE DE OLIVEIRA -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidão de fl.62 (... até a presente data nao houve noticia do cumprimento do acordo celebrado entre as partes...) "-Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

59.-B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO-555/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x DANIELA CARVALHO BONFIM -Desp. de fls.428: " 1. Anote-se a interposição de agravo retido. 2. Ciência à parte contrária. Int." -Desp. de fl.430: "Desentranhe-se o mandato para apreensão do bem conforme requerido a f.429. 2. Cumpra-se o despacho de f.428. Int" - "Deve o autor antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, para posterior expedição de mandato - prazo de cinco dias" -Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO D, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUELMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MICHELE GEIGER, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

60.-INTERDICAO-746/2002-ISRAEL ALVES FERREIRA x CARLOS ROBERTO ALVES -Desp. de fls.48: " Ante o decurso de prazo de suspensao, manifeste-se mo Requerente. Int." -Adv. ALESSANDRA LIMA-

61.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-771/2002-RAYLA TREINAMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA. x PROTECT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -"Diga o autor no prazo de cinco dias sobre a certidão de fl. 55( decorreu o prazo de suspensao deferido às fl.53) "-Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-858/2002-ILDEFONSO ROSSUN x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A -Desp. de fls.650: "Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, efetuando o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$93,00), sob pena de extinção (CPC, art.267,III, parágrafo 1º)" - "Deve a parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R\$15,00, referente as custas postais no prazo de cinco dias. " -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, TOBIAS DE MACEDO e MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO-

63.-EXECUCAO DE TITULO-876/2002-BANCO BRADESCO S.A x RAUL MOCELIN COMERCIO E REPRESENTACOES e outros -Desp. de fl.126: " 1. Defiro a penhora do bem indicado pelo credor no petitorio de f.124. 2. Expeça-se mandato para penhora de valores existentes na conta indicada a f.124 até o limite da execução, devendo a quantia penhorada permanecer em conta poupança vinculada ao juízo. - "Deve o credor, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandato, bem como efetuar o preparo das custas no valor de R\$7,00, referente a expedição de officio - prazo de 5 dias." -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

64.-INDENIZACAO ORD.-943/2002-ASSOCIACAO BRASILEIRA VIDA NOVA-ABRAVIN x ZIELKE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros -Desp. de fls. : "Especifiquem as partes, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinencia. Int."-Adv. SERGIO ALVES RAYZEL, FABIANO MILANI PIECHNIK, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MURILO CLEVE MACHADO, DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA, IGOR FILUS LUDKEVITCH,

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

65.-MONITORIA-948/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A-BANSICREDI x CENTRO AUTOMOTIVO SHINE CAR LTDA e outros -Desp. de fls.124: " 1. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo réu a f.123. 2. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, em 10(dez) dias. 3. Designo perito o Sr. Alcides Neri Batista do Nascimento (9974-9789) que deverá ser notificado do encargo e, caso aceite, apresentar proposta de honorários, que serao arcados pelo réu. Int." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e CLAIRE LOTTICI-

66.-EXECUCAO DE SENTENCA-1090/2002-AROLDO FRANCA CIESIELSKI x CIDADELA S/A -"Ao credor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$105,00, referente ao Mandado para Registro de Imóvel"-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ANA LUCIA FRANÇA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, EDUARDO PEYREIRA DE O. MELLO, RENATO BELTRAMI, NEMO ELOY VIDAL NETO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ADILSON LUIS FERREIRA-

67.-BUSCA E APREENSAO-1194/2002-UNIAO ADMIN.DE CONSORCIOS S/C LTDA x DORAMI APARECIDA DE QUADROS -Desp. de fls.126: "Manifeste-se a requerida sobre o cálculo apresentado para purgação da mora. Int." -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO A.MARTINS, DARLISA DA SILVA, VALMIR RIBEIRO, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SI-MAO, LUCIANE LAZARETTI B. BISTAFI e ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-

68.-SUMARIA DE COBRANÇA-1281/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x CONSUELO NASCIMENTO MULLER e outros -Desp. de fls.100: " 1) Convento o feito em diligência. 2) A fim de que nao se alegue futuramente eventual nulidade processual, manifeste-se a requerida sobre os documentos juntados às fls.48/53 e 56/94." -Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS, CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA e GIANCARLO RODRIGUES MINO-

69.-EXECUCAO DE TITULO-1315/2002-HILDA KIYOMI IGARASHI AZUMA x THELMA REGINA PENETTA LAUS e outros -"Deve o credor, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$120,00, para posterior expedição do mandato - prazo de 5 dias." -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN C. RIBAS-

70.-BUSCA E APREENSAO-1421/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA CRISTINA NORILLER -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandato - prazo de 5 dias." -Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

71.-ORDINARIA-1432/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO ALMIR DIAS -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandato - prazo de 5 dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

72.-DECLAR.NUL.DE TITULO-79/2003-ESCOLA DE FORM.MOT.DE TRANS.SENTIDO OBRIGATORIO x A.DISTRIBUIDORA LTDA -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação (mudou-se)".-Adv. ELIZIANE CRISTINA MALUF e ROZENILDA MENDES ADAO-

73.-COMINATORIA-197/2003-ANGELYS DE ABREU ABILHOA x RESTAURANTE SOLIMÕES LTDA e outros -Desp. de fls.126: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, na forma do contido no artigo 276 do CPC, sob pena de preclusão quanto à produção da prova pericial e testemunhal. Int." -Adv. PAULO NALIN, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, ANDRE CORNELSEN BROFMAN e FELIPE BARRIONUEVO COSTA-

74.-EMBARGOS A ARREMATACAO-419/2003-ROSEANI FRANCO e outros x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA -Desp. de fl.112: "Recebo os presentes embargos com a suspensao da execucao. 2. Intime-se os embargados para, em 10(dez) dias, apresentar impugnação. Int." -Adv. CLEBER RODAVALHO F.DE CARVALHO e BRENO MARQUES DA SILVA-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-687/2003-CHARLES LUIS CAMPOS x COND.CONJ.RES.VALE VERDE II -Desp. de fl.42: "Especifiquem as partes se desejam produzir provas em audiência. Int." -Adv. LUCIA DALAZOANA, CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE F. BORDIGNON SCHWARTZ-

76.-EXECUCAO DE TITULO-908/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO TRYNYTY COM. DE COMB. LTDA (FLS.58) -Desp. de fl.84: " Cite-se a segunda executada na pessoa de sua sócia majoritária, no endereço indicado a f.79. Int" - "Deve a parte exeqeente antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandato - prazo de 5 dias." -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

77.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1028/2003-JOSE DE OLIVEIRA e outros x ROBERTO STROBEL e outros -Desp. de fl.122: "Especifiquem as partes, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinencia. Int."-Adv. DECIO FORTES MARCONDES, FABIANO BINHARA e SILVIO BINHARA-

78.-COBRANÇA-1284/2003-COND. EDIFICIO BARIGUI

VILLAGE x PAULO CESAR CAETANO DA SILVA -Desp. de fls.64: " Considerando a informação retro, para audiência de conciliação redesigno a data de 24/03/2004, às 13:30 horas. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Int." -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMAMM-

79.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1533/2003-LHX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x POTENCIAL PETROLEO LTDA -Desp. de fl.52: " Sobre a impugnação, manifestem-se os embargantes, em 10(dez) dias. Int." -Adv. PRISCILLA CLAUDIA OLIVEIRA PEREIRA e WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1564/2003-ALEXANDRE GONCALVES PADILHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Desp. de fls.77: " Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante, em 10(dez) dias. Int." -Adv. MOYSES GRINBERG e PAULO ROBERTO BARBIERI-

81.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1591/2003-JOAO ROMUALDO ATAVICKI x MEGA-ASSESSORIA E COBRANCA LTDA -Desp. de fls.28: " Manifeste-se o expiciente sobre os documentos juntados pelo excepto, às fls.20/27. Int." -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH e IVONE PAVATO BATISTA-

82.-EMBARGOS DE TERCEIROS-167/2004-FERNANDO BELUSSO e outros x ARI CESCHIN SOBRINHO e outros -Desp. de fl.41: " 1)- Recebo os embargos para discussão determinando a suspensao do processo principal (CPC, art.1.052), unicamente em relação ao bem ora discutido. Certifique-se no autos principais. Deixo, contudo de determinar a nulidade da penhora efetivada, em sede de antecipaçao de tutela, vez que a mesma só deve ser prestada com lastro em prova inequívoca e convencimento de verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A pretensão ora esposada, outrossim, nao elberga a demonstração dos requisitos legais, indispensáveis e necessários à concessão antecipada da tutela. 2)- Após, cite-se o requerido, doravante embargado, para contestar, em 10 dias (art.1053), consignando aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts.803,285 e 319)." -Adv. MARCO A. FAGUNDES CUNHA e IGOR LUBY KRAVTCHEKHO-

83.-INTERDICAO-194/2004-DANUSIA TEREZINHA KOSINSKI x JANINA MARIA KOSINSKI -Desp. de fl.28: "I) Designo o dia 18/03/2004, às 13:30 horas, para a audiência de interrogatório da Interditanda. II) Cite-se a interditanda, para que compareça à audiência, podendo responder em cinco dias, contados daquele ato. III)-Ciência o Ministério Público. Int." -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

84.-SUMARIA DE COBRANÇA-203/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMA PICASSO x VALDIRENE SANTANA ROSA -Desp. de fl.30: "1. Cite(em) o(s) Requerido(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação a ser realizada em 25/03/ 2.004, às 14:30 horas, na qual deverá(ao) vir pessoalmente ou com representação de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2. Caso nao seja possível a conciliação, deverá(ao) oferecer contestação, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Poderá(ao) o(s) Requerido(s) formular(em) pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int"-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

85.-SUMARIA DE COBRANÇA-204/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x ROSILENE DE QUADROS CARDOSO -Desp. de fl. : "1. Cite(em) o(s) Requerido(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação a ser realizada em 26/03/ 2.004, às 13:30 horas, na qual deverá(ao) vir pessoalmente ou com representação de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2. Caso nao seja possível a conciliação, deverá(ao) oferecer contestação, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Poderá(ao) o(s) Requerido(s) formular(em) pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int"-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N°25/2004 SEXTA VARA CIVEL  
DR.TELMO ZAIONS ZAINKO/RUY ALVES HENRIQUES

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CORREIA	0060	001338/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0006	000146/1991
ADILSON MENAS FIDELIS	0069	000037/2003
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0031	000033/1999
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0017	000868/1996
ADRIANO ATHAYDE COUTINHO	0083	000625/2003
ADRIANO DE OLIVEIRA	0084	000634/2003
ADRIANO MINOR UEMA	0107	001350/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0043	000008/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0074	000274/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0108	001378/2003
	0089	000811/2003
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0014	001359/1995
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0002	000188/2004
ALVARO LOUREIRO OLIVEIRA	0012	001006/1994
AMANDA CRISTINA ALMEIDA	0064	001455/2002

AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0038	001206/2000	IDELANIR ERNESTI	0099	000968/2003	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0008	000814/1993	MARY BASTOS IACOMINI-
ANDERSON HATAQUEIAMA	0026	001369/1997		0025	001090/1997		0030	001574/1998	
	0026	001369/1997	IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0045	000162/2001	NELSON KNOB	0085	000693/2003	6.-RESSARCIMENTO-146/1991-BANCO AGRIMISA S/A x
ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER	0117	001599/2003	ILCEMARA FARIAS	0087	000736/2003	NEMO ELOY VIDAL NETO	0027	001372/1997	ADALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA - Desentranhe-se o mandado para citação e penhora no endereço declinado na petição de fls. 378/379, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, ciente a parte credora que a constrição incidirá, taosamente, sobre os direitos do bem, tendo em vista a alienação fiduciária notificada no documento de fls. 382. Desde já fica deferida a prerrogativa do parágrafo 2º, do artigo 172, do CPC, para o cumprimento do mandado, sendo certo que o pleito de arresto será analisado a posteriori, se for o caso. Intimem-se. — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS-
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0153	000205/2004	ITO TARAS	0047	000282/2001	ODECIO LUIZ PERALTA	0079	000352/2003	
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0143	000120/2004	IVAIR JUNGLOS	0094	000877/2003	OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0081	000379/2003	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0070	000081/2003	IVO BERNARDINO CARDOSO	0112	001469/2003	ORESTES BASEM	0009	000554/1994	
	0154	000208/2004	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0041	001340/2000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0075	000295/2003	
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0102	001069/2003	JACKSON GLADSTON NICOLODI	0048	000588/2001	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0008	000814/1993	
ANDREZZA MARIA BELTONI	0141	000116/2004	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0043	000008/2001		0030	001574/1998	
	0143	000120/2004	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0090	000827/2003	PATRICIA CASILLO SENFF	0011	000941/1994	
	0142	000118/2004	JEFFERSON BARBOSA	0095	000902/2003	PATRICIA DUTRA DA SILVA	0040	001310/2000	
	0065	001459/2002	JISLAINE PRUDENTE	0095	000902/2003		0050	001072/2001	
	0093	000865/2003	JOAO ANTONIO GASPAR	0035	000509/2000	PAULO AFONSO M.RIBEIRO	0009	000554/1994	
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0052	001360/2001	JOAO CARLOS DE LUCAS	0110	001418/2003	PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0116	001580/2003	
	0052	001360/2001	JOAO PAULO MARANHÃO	0113	001477/2003	PAULO CESAR CRUZ	0108	001378/2003	
ANGELA ESSER	0126	001666/2003	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0036	000582/2000	PAULO CESAR HOROCHOSKI	0085	000693/2003	
	0070	000081/2003	JOCELINO ALVES DE FREITAS	0082	000618/2003	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0036	000582/2000	
ANTENOR C.PENTEADO	0011	000941/1994	JOETE DE SENA MARIA SOBR	0155	000210/2004	PAULO SERGIO IVANOSKI	0036	000582/2000	
ANTONIO CARLOS EFING	0025	001090/1997	JOEL LEANDRO APARECIDO DE	0098	000959/2003	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0052	001360/2001	
ANTONIO CARLOS GOMES DO A	0021	001181/1996	JOEL OLIVEIRA SANTOS	0103	001216/2003		0052	001360/2001	
ANTONIO DILSON PEREIRA	0042	001393/2000	JORAN PINTO RIBEIRO	0109	001389/2003	PEDRO PAULO PAMPLONA	0118	001618/2003	7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-413/1992-BANCO REAL S/A x HRISTOS NIKOLAOS CANTICAS -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 55,81, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ADONIS G. DOS SANTOS, LINCOLN LOURENÇO MACUCH-
ANTONIO EMERSON MARTINS	0137	000040/2004		0111	001466/2003		0059	001035/2002	
	0138	000041/2004	JORGE LUIZ MARTINS	0038	001206/2000		0066	001565/2002	
ANTONIO PELLIZZETTI	0062	001431/2002	JOSE ANTONIO B. L. FARIA	0012	001006/1994	PEDRO RIBEIRO FILHO	0076	000324/2003	8.-COBRANCA-814/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x JOSE RENATO COSMOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0152	000199/2004	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0032	000447/1999	PEDRO VIEIRA CESAR	0062	001431/2002	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0047	000282/2001	JOSE JORGE TOBIA DE MACED	0017	000868/1996	PERSIO THOMAZ FERREIRA RO	0117	001599/2003	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0081	000379/2003	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0107	001350/2003	RAFAEL COSTA CONTADOR	0029	001515/1998	
	0063	001449/2002	JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0064	001455/2002	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0140	000093/2004	
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0074	000274/2003	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0068	000006/2003	RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0046	000242/2001	9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-554/1994-CESLAU SOKULSKI x VICENTE MENDES DE SIQUEIRA e outros -Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ORESTES BASEM, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAM e PAULO AFONSO M.RIBEIRO-
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0021	001181/1996	JOSE ROBERTO SPINA	0001	000187/1994	RAQUEL CRISTINA BALDO	0024	000785/1997	
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0057	000350/2002	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0043	000008/2001	REGIS TOCACH	0068	000006/2003	
BLAS GOMM FILHO	0010	000818/1994	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	000413/1992	RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0045	000162/2001	
BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA	0064	001455/2002	KATIA NAOMI YAMADA	0084	000634/2003	RITA DE CASSIA MELO	0021	001181/1996	
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0021	001181/1996	KATYA REGINA ISAGUIRRE	0049	000806/2001	ROBERTA ONISHI	0083	000625/2003	
CARISI MARA ARPINI MIQUEL	0148	000182/2004	LADI NEIS	0008	000814/1993	ROBERTO BUSATO	0016	000813/1996	
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0102	001069/2003	LAERCIO SCHON RIPKA	0030	001574/1998	ROBERTO CAMPOS HIDALGO	0021	001181/1996	10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-818/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JIP EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. BLAS GOMM FILHO-
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0053	001632/2001	LAERTES BOGUS JR	0016	000813/1996	RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0097	000956/2003	
	0017	000868/1996	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0071	000121/2003	RODRIGO PEREIRA DIAS	0097	000956/2003	
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0078	000345/2003	LEANDRO RICARDO ZENI	0101	001038/2003	ROMEU MACEDO CRUZ JR	0072	000144/2003	
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0033	001266/1999	LEILA CRUZ VIEIRA	0034	000180/2000	ROMULO F.DA SILVA	0016	000813/1996	
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0024	000785/1997	LINNEU DE SOUZA LEMOS	0146	000124/2004	RONALDO GOMES NEVES	0084	000634/2003	
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0136	000034/2004		0044	000142/2001	ROSANA HACK CAMARGO	0068	000006/2003	
	0135	000016/2004	LININNA CHAN	0026	001369/1997	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0005	000613/1986	
CARLOS OSWALDO MORAIS AND	0015	000408/1996	LUCIA AURORA FURTADO BRON	0135	000016/2004	ROSELI MARIA NEIVA DE LIM	0072	000144/2003	
CARMEM DE VERON	0093	000865/2003	LUCIA CRISTINA DA COSTA L	0016	000813/1996	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0030	001574/1998	
CAROLINA BECKER RODRIGUES	0106	001312/2003	LUCIANE MARIA M. DE MELO	0038	001206/2000	RUY ANTONIO LOPES	0088	000804/2003	
CAROLINA MIZUTA	0102	001069/2003	LUCIOLA LOPES CORREA	0036	000634/2003	RUY CARDOSO FERREIRA	0116	001181/1996	
CAROLINE DA COSTA KAMAROS	0093	000865/2003	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0128	001690/2003	SAMANTA PINEDA	0083	000625/2003	
CASSIA BERNARDELLI	0091	000843/2003	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0054	000065/2002	SANDRA APARECIDA BORITZA	0124	001662/2003	
CELSON DAVID ANTUNES	0093	000865/2003	LUIZ ANTONIO DUARESKI	0039	001265/2000	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0145	000123/2004	
CHRISTIANE SEIDEL	0050	001072/2001	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0021	001181/1996		0020	001166/1996	
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0149	000194/2004	LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0026	001369/1997	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0013	000928/1995	12.-ORDINARIA-1006/1994-ACCOR e outros x SAT & BJO ASSESSORIA MARKETING E DESENV.COMERCIAL e outros-"Aguardando o preparo das custas processuais no valor de R\$ 247,01, no prazo de 10 dias. -"Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA, ALVARO LOUREIRO OLIVEIRA, JOSE ANTONIO B. L. FARIA CORREA e ELOI TAMBOSI-
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0024	000785/1997	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0037	000971/2000	SANTIAGO LOSSO	0073	000246/2003	
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0018	000929/1996	LUIZ CARLOS PILOTO	0144	000122/2004		0129	001710/2003	
	0040	001310/2000	LUIZ EDSON FACHIM	0121	001656/2003	SAREMA OLJINK	0040	001310/2000	
CLAUDIO CESAR PINTO	0041	001340/2000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0024	000785/1997	SERGIO ANTONIO MEDA	0079	000352/2003	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0068	000006/2003		0087	000736/2003	SERGIO LUIZ AVENA	0021	001181/1996	
	0028	001166/1996	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0134	000013/2004	SERGIO PAULO BARBOSA	0026	001369/1997	
	0013	000928/1995	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0107	001350/2003	SIDNEI MARTINS LECHETA	0087	000736/2003	
CLEIDE DE MORAIS PALONE	0151	000198/2004	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0067	000002/2003	SUELI APARECIDA QUIMIE MI	0011	000941/1994	13.-ORDINARIA-928/1995-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Esclareça o requerente Banco Safra S/A, no prazo de cinco dias, seu pedido de fls. 125 visto nao constar como parte no processo e, ainda, a requerida nao foi devidamente citada como se ve da certidão de fls. 118. Intimem-se. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL A. SLOWIK-
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0127	001671/2003		0104	001273/2003	TATIANA ORLANDI	0150	000196/2004	
CRISTIANE GROCHOVICZ	0013	000928/1995	LUIZA MARCIA GENUINO DE O	0036	000582/2000	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0070	000081/2003	
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0100	000988/2003	MAGDA EGGER	0041	001340/2000	TERCIO JOSE VIEIRA FRITTT	0083	000625/2003	
CRISTINA KAISS	0051	001166/2001	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0064	001455/2002	TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0045	000162/2001	
CRYSIANE LINHARES	0096	000923/2003	MAISA GORETI LOPES SANT'A	0012	001006/1994	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0034	000180/2000	
	0071	000121/2003	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0083	000625/2003	VANESSA PEDROLLO CANI	0068	000006/2003	
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0002	000188/2004	MARCELO DINIZ BARBOSA	0020	001166/1996	VANESSA TAVARES	0025	001090/1997	14.-ORDINARIA-1359/1995-JOAO ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA x JOAO DMYTERKO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITAEL EDUARDO TURBAY POLONIO -
DALTON LEMKE	0069	000037/2003	MARCELO GOMES MOREIRA	0023	000095/1997	VANETE STEIL VILATORI	0050	001072/2001	
DANIEL HACHEM	0033	001266/1999	MARCELO JOSE CISCATO	0156	000212/2004	VICTOR GERALDO JORGE	0023	000095/1997	
	0091	000843/2003	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0045	000162/2001	VIVIANE BERNARDO JORGE	0034	000180/2000	
	0004	000190/2004	MARCELO TORZATO BIGNELLI	0041	001340/2000	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0130	001715/2003	
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0044	000142/2001	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0106	001312/2003		0024	000785/1997	
	0026	001369/1997	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0074	000274/2003	WAGNER AZEVEDO CHAVES	0122	001657/2003	
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0059	001035/2002	MARCIO ARIIVALDO FELICEN	0066	001565/2002	WALTER BORGES CARNEIRO	0021	001181/1996	
DANILLO PORTHOS SCHRUTT	0053	001632/2001	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	001369/1997	WALTER TUFFOLI	0051	001166/2001	
DENYS DYNKOWSKI	0039	001265/2000	MARCOS ANTONIO GOMES DE OL	0026	001369/1997	WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0150	000196/2004	
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0077	000328/2003	MARCOS AURELIO RODRIGUES M	0052	001360/2001				1.-ORDINARIA-187/2004-SULBATS COMERCIO DE BATERIAS LTDA x ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-
DIRCEU CASAGRANDE	0106	001312/2003	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0079	000352/2003				
DOUGLAS ANGELO CURY SIMOES	0055	000168/2002	MARCOS OSIAS SILVA	0105	001298/2003				
DOUGLAS A. GOMES DE ARAUJ	0015	000408/1996	MARCUS FABRICIOS COSME CA	0039	001265/2000				
EDMILSON MARTINS DE OLIVE	0058	000522/2002	MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	0003	000189/2004				
ELOI TAMBOSI	0012	001006/1994	MARIA JUABELLA GUNLO ANTO	0130	001715/2003				
ELTON ALAVIER BARROSO	0076	000324/2003	MARIA ZASSARA FONSECA	0140	000093/2004				
EMERSON LUIZ VELLO	0067	000002/2003	MARIA ZILA CORREA VEIGA	0056	000282/2002				
EMILY KARIME UBA NASSAR	0139	000084/2004		0077	000328/2003				
ERICO M. MOREIRA DE LIMA	0147	000128/2004	MARILZA MATIOSKI	0123	001658/2003				
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0044	000142/2001	MARIO HALUCH	0131	001739/2003				
	0064	001455/2002	MARISA F.G. GUIMARAESM AD	0119	001626/2003				
FABIANO ZANELLA DUARTE	0128	001690/2003	MARTA SUZY WAGNER	0125	001663/2003				
FABIO RENATO SANT'ANA	0064	001455/2002	MARTINE ANNE GHISLAINE JA	0114	001529/2003				
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0028	000822/1998	MAURI JOSE ROIKA	0052	001360/2001				
FATIMA M. MEDEIROS DIETTR	0046	000242/2001	MAURICIO KAVINSKI	0115	001568/2003				
FERNANDO PAULO MACIEL	0071	000121/2003		0077	000328/2003				
FERNANDO ROCHA FILHO	0025	001090/1997	MAURICIO SPRENGER NATIVID	0086	000695/2003				
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0032	000447/1999	MAURICIO VIEIRA	0134	000013/2004				
	0019	001047/1996							

do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1166/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCO ANTONIO BUENO DA ROCHA- Indefiro determinação de interceptação e apreensão do veículo pelas Autoridades Policiais Rodoviárias, por importar em medida que refoge ao âmbito da causa implica em potencial prejuízo a eventual terceiro de boa-fé. Diga o credor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento da execução. Intimem-se.- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROSANGELA M. FONSECA-

21.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-1181/1996-GOYANA S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE MAT.PLASTICAS x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-Apenso 1032/96-

22.-MONITORIA-1367/1996-AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA x FIDEL MACUL JUNIOR -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. NEIMAR BATISTA-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-95/1997-BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A CEF x JULIO CESAR TULLIO e outros -Aguardando preparo de custas do Sr. Contador no valor de R\$ 113,30 = 1079,05 VRC, no prazo de 10 dias. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA-

24.-USUCAPIAO-785/1997-ANIBAL LOURIVAL PEREIRA e outros x BENJAMIM LUCAS & CIA -Aguardando retirada do edital e disquete. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO, CRISTINA CIRINO STEDILE, LUIZ EDSON FACHIM, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

25.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1090/1997-NELSON PAGANO JUNIOR x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

26.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1369/1997-ESP. VERA LUCIA COTAIT x JEANETE MARIA NOWOTNY DE LIMA e outros-"Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir."-Adv. SERGIO PAULO BARBOSA, LINNEU DE SOUZA LEMOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

27.-CARTA DE SENTENCA/EXECUCAO-1372/1997-PLATANO ENG. E REPRES. COM. DE MAT.P/RODOVIAS LTDA x SOCIEDADE CASABLANCA LTDA. -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI - Apenso 816/95-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-822/1998-CLEORIDES LAHOZ x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO-Defiro fls. 248/259. Desentranhe-se o mandado para intimação como requer a parte credora, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, inclusive para intimação por hora, se for o caso. Int. - Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

29.-COBRANCA-1515/1998-CONDOMINIO EDIFICIO DONA LUIZA x ESPOLO DE ABEL RIBEIRO OLIVET-Sobre o que se contem na certidão de fls. 245 verso, manifestem-se os interessados no prazo comum de cinco dias e voltem-me. Intimem-se. - Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, HUMBERTO P. A. OLIVET-

30.-COBRANCA-1574/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS TAMBAU - COND. I. x VILMAR FARIAS DA SILVA e outros-Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo, manifeste-se a parte autora e Curadora Especial em seguida. Intimem-se. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

31.-COBRANCA-33/1999-VERA LUCIA WOJCIK x CIDADELA S.A.-Ciencia as partes a informação do Sr. Contador, no prazo de 05 dias. Intimem-se. - Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-447/1999-JOHNNY RODRIGO CELLI x WERNER NIEDERHEITMANN-A Sanepar embora não tendo respondido ao ofício a mesma não possui condições de fornecer endereço poico o cadastro e feito pelo número do hidrometro. Diga o credor no prazo de 10 dias sobre o interesse no prosseguimento do processo. Int. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1266/1999-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros x AROLDO FEDATTO e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 90,31, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIEL HACHEM e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, VICTOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

34.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-180/2000-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x PREFERENCIAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA-Ciencia as partes a resposta do ofício da VEP, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. VALDEMAR BERNARDO JOR-

GE, VIVIANE BERNARDO JORGE e LEANDRO RICARDO ZENI-

35.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-509/2000-COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUCAO NEW DAYS LTDA x CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. JOAO ANTONIO GASPARD-

36.-COBRANCA-582/2000-CONDOMINIO EDIFICIO TOCATA x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Renove-se a intimação do novo síndico a que se refere a petição de fls. 385/386, para que se manifeste a partir de 377. Intimem-se.- Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES - SINDICO -

37.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-971/2000-MURILO RUBENS SCHAEFER x ELIZABETE STURION-Preparadas eventuais custas remanescentes, suspendo o andamento do processo pelo prazo de 180 dias. Mantenham-se os autos em cartório. Int.- Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1206/2000-ALMEIDA W.BRAGA & CIA LTDA x HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação, apresentada pela Dra. Curadora Especial.-Adv. JORGE LUIZ MARTINS- Apenso 461/00-

39.-ORDINARIA-1265/2000-FRANCISCO JOSE DRESCH e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - LIQUID. JUDICIAL -Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. DENYS DYNKOWSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

40.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1310/2000-NILLAGUE IMOVEIS E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTD x SANTIAGO LOSSO -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 598 e seguintes, no efeito devolutivo. Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA, CINTHIA PARPINELI LEITAO, SANTIAGO LOSSO e SAREMA OLIJNIK-

41.-COMINATORIA-1340/2000-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x TELEPAR BRASIL TELECOM-"Sobre o conteúdo na petição de fls. 2271/2272, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Apos, volte-me para ulteriores deliberações."-Adv. MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1393/2000-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x ASTIR CLOSS e outros -Aguardando retirada do edital e disquete. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

43.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-8/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDELI FRANCA MOURA-Defiro o pedido de vista mediante as cautelais legais. Int. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER-

44.-EXECUCAO HIPOTECARIA-142/2001-BANCO ITAU S/A x LUIZ AFONSO MORGENSTERN DA FONSECA e outros-Sobre o cumprimento da precatória a que se refere a petição de fls. 189, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS- Apenso 1015/99-

45.-BUSCA E APREENSAO-162/2001-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE ATAMIR PIRES -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e MARCELO DINIZ BARBOSA-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-242/2001-ADELICIO DA SILVA e outros x III IGREJA PRESBITERIANA RENOVADE-Melhor analisando as razões expostas na petição de fls. 473/474 e objetivando evitar futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 470, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 18.10.2004, as 15:00 horas, quando serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de vinte dias a contar desta intimação. Int.- Adv. FATIMA M. MEDEIROS DIETRICH, RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

47.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-282/2001-DENISE BELEZI DURANTE BRUNET x JOSE ANTONIO MICHALSKI e outros-Preparadas eventuais custas remanescentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal. Int. - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ITO TARAS-

48.-RESSARCIMENTO-588/2001-INDIANA SEGUROS S/A x EUGENIA CERES RAUEN COSTA MONTEIRO e outros-Preparadas eventuais custas remanescentes, aguarde-se o cumprimento do acordo e voltem. Int. - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ CARLOS BARRETO-

49.-MEDIDA CAUTELAR-806/2001-ROBERTO CAMARGO NIELSEN x LEONIDAS RODRIGUES-Em 24:00 hs., deve o exequente atender ao que restou determinado as fls. 186, pena de indeferimento. Int. Dil. Nec. - Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e KATYA REGINA ISAGUIRRE-

50.-OBRIGACAO DE FAZER-1072/2001-BASILICA EM-

PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO-Postas em pratica as cautelais de estilo e certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, expeça-se alvara para levantamento do valor a que se refere a petição de fls. 184. Apos, voltem-me para extinção e arquivamento dos autos, desde que não haja oposição fundamentada das partes, o prazo comum de cinco dias. Intimem-se.- Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA, VANETE STEIL VILATORI, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e CHRISTIANE SEIDEL-

51.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1166/2001-COMERCIAL DE CEREAIS BLUM LTDA x COZAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 374 e seguintes, no efeito devolutivo. 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. WALTER TOFFOLI, GRACIANE VIEIRA LOURENCO e CRISTINA KAISS-

52.-ANULATORIA-1360/2001-JANUA CELI BATISTA DA SILVA ADAM x SOCIEDADE COOP. DE SER. MED. E HOSP. - UNIMED CTBA e outros-"Aguardando o preparo no valor de R\$ 132,50."-Adv. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARISA F.G. GUIMARAESM ADAM, HENRIQUE GAEDE, ANELISE NOGUEIRA REGINATO, PEDRO HENRIQUE XAVIER, HENRIQUE GAEDE e ANELISE NOGUEIRA REGINATO, apenso 1093/2001-

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1632/2001-ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR x BANCO DAIMLER-CHRYSLER-Considerando a penhora sobre os valores depositados, diga o requerido. Int. - Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

54.-ORDINARIA-65/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR. - ECAD x RAVE COMERCIO DE ROUPAS E BEBIDAS LTDA - ME e outros-Aguarde-se em cartório por 360 dias o cumprimento do acordo. Int. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

55.-COBRANCA-168/2002-REGINATO KNIGGENDORF x TOZIN AUTO TINTAS LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES-

56.-USUCAPIAO-282/2002-ANTONIO BORSZCZ e outros x SEZINANDO DE OLIVEIRA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS-

57.-INTERDICAO-350/2002-IRENE MAIA KOTOWEY x CLAUDIO ANTONIO MAIA-Aguardando retirada do Mandado de Registro, para o devido cumprimento. Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

58.-OBRIGACAO DE FAZER-522/2002-DANIEL DA SILVA x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento do processo ou julgamento no estado em que se encontra. Int. - -Adv. EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

59.-BUSCA E APREENSAO-1035/2002-BANCO CIDADE S/A x MARLENE HOFFMANN DA SILVA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1338/2002-FOTOLASER GRAFICA E EDITORA LTDA x ARTE SUL REPRESENTACOES COMERCIAIS-Primeiramente, cumpra-se o disposto no artigo 13, caput, do Código de Processo Civil, diante do conteúdo as fls. 262/263, intimando-se pessoalmente a devedora. Posteriormente, analisarei o pleito de fls. 266/274. Int. - Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO -

61.-DECLARATORIA C/TUTELA-1344/2002-ALESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO x CENTROSUL - IND. E COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1431/2002-PAULO VILIAN DE OLIVEIRA LIMA x CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA-Ciencia as partes o ofício da 18ª Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias.Int. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e ANTONIO PELLIZZETTI-

63.-BUSCA E APREENSAO-1449/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA -Aguardando retirada do edital e disquete. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

64.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1455/2002-MARCIA D'AZEVEDO SANTOS LIMA x BANCO BANESTADO S/A e outros-Expeça-se alvara como requerido na petição de fls. 506/507, nos mesmos moldes do despacho de fls. 496. Sobre a possibilidade de depósitos na forma ventilada na dita peça, manifestem-se os requeridos em cinco dias. Oportunamente, voltem-me para saneamento do processo. Int. - Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA, BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e FABIO RENATO SANT'ANA-

65.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1459/2002-HIPOPOLITO MEMORIA PAIVA x CONSORCIO SAGA-Comprovo o requerente que a assinatura aposta no ARMP de fls. 95 e de pessoa com poderes para receber a citação, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

66.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1565/2002-MANUEL ARI SESTREM x ARICLEIA JARDIM MICHEL BETT e outros-Expeça-se mandado de verificação e imissão na posse do imóvel como requer a parte credora na petição de fls. 80, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Esclareça a parte credora, em cinco dias, o sentido de liquidação da sentença a que se refere a dita peça. Intimem-se. - Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI -

67.-SUMARIA DE COBRANCA-2/2003-EDIFICIO MINERVA BARAO x MARIA HELENA VIALLE WERNER-Retire-se a audiência da pauta. Defiro, a suspensão do processo por 180 dias. Decorridos, diga o requerente sobre o prosseguimento no prazo de 10 dias. Int. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

68.-ORDINARIA REVISIONAL-6/2003-AJB TRANSPORTES LTDA x CITIBANL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro o pedido de fls. 155. Procedidas as anotações, tornem-me conclusos para sentença. Int. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, VANESSA PEDROLLO CANI, REGIS TOCACH e ROSANA HACK CAMARGO-

69.-COBRANCA-37/2003-DONATO HAMANN x INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA-Tendo em vista a nova redação do artigo 331 do CPC, concedo as partes o prazo de cinco dias para que informem da possibilidade de conciliação, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Intimem-se.- Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO e DALTON LEMKE, PAULO SERGIO CAMPOS CAVEZZALE-

70.-BUSCA E APREENSAO-81/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSANA DE QUEIROZ PITA-Manifeste-se o autor no prazo de 05 dias sobre as respostas dos ofícios. Intimem-se. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

71.-BUSCA E APREENSAO-121/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EVERALDO DA SILVA LOPES FARIA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LAERTES BOGUS JR e CRYSTIANE LINHARES-

72.-DESPEJO - DENUNCIA VAZIA-144/2003-WALDOMIRO SANTCHUCK x ROSICLER MARIA MULLER DITTRICH - Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JR e ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER-

73.-ORDINARIA-246/2003-ADERBAL ALVES LOPES e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-O Sr. Perito requer a intimação do Unibanco para que junte os documentos necessários, para que a perícia possa ser realizada. Int. - Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

74.-ORDINARIA DECLARATORIA-274/2003-OSVALDO PEIFER e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Baixese a distribuição e remetam-se os autos a uma das varas cíveis da Comarca de Sao Bernardo do Campo, SP, com as homogeneidades deste Juízo e cautelais legais. Intimem-se.- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

75.-CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL-295/2003-AUREA SCHIOCHET IPPOLITI x BANCO BRADESCO S/A - Renove-se a intimação da parte para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do processo. Decorrendo, sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

76.-BUSCA E APREENSAO-324/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSELI LUIZA DA SILVA - Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem para decisão. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 19,60, no prazo de 10 dias. -Adv. PEDRO RIBEIRO FILHO e ELTON ALAVER BARROSO-

77.-INVENTARIO-328/2003-CARMEN DIAS PESTANA x ESP. AMAURY ANTONELLO-Mantenho o atual inventariante ADRIANE BRANCO ANTONELLO no encargo, sendo certo que eventual pleito de remoção deverá se processar pela via processual adequada. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade, como requer a inventariante no item "2" da petição de fls. 159/164. Indefiro, de outro lado, os pleitos formulados nos itens "3", "4" e "5" da dita peça, devendo tais pretensões serem resolvidas nas vias ordinárias. Intimem-se. -Adv. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOU, MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUZ, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAES-

78.-CAUCAO-345/2003-WILSON DA SILVA FARIAS JUNIOR x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Decorridos, sem manifestação, aguarde-se em cartório o prosseguimento do processo por 120 dias. Int.- Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

79.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-352/2003-UNIBANCO LEASING S/A x E. A. LOPES & CIA LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no pra

zo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatoria.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PE- RALTA -

80.-BUSCA E APREENSAO-354/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE EVANGELISTA DA COSTA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

81.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-379/2003-VO- LKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDA. MERC x CENTER GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatoria.-Adv. ARIS- TIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDI- VAL GONCALVES-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-618/2003-RO- BERTO PIZZATTO e outros x JOSE LEANDRO NIKLEVICZ -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, retirando a carta precatoria para o devi- do cumprimento.-Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

83.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-625/2003-CETRO CENTRAL DE TRANSPORTES RODOVIARIOS x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Aguardando preparo de custas para remessa dos autos para a Comarca de Serra - ES. - Adv. TERCIO JOSE VIEIRA FRITTTOLI RANGEL, ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, ROBERTA ONISHI e MAGDA EGGER- Apen- so 541/02-

84.-INDENIZACAO-634/2003-SUPERMERCADOS EUCA- LIPTOS LTDA x COMAVES - IND. E COM. DE ALIMEN- TOS LTDA- A parte embargada para impugnar no prazo legal. Intimem-se.- Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

85.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-693/2003-RI- CARDO JOSE SOARES EULALIO x BANCO PANAMERI- CANO S/A-Tendo em vista o que se contem na certidão de fls. 77 verso, e de se presumir que o banco requerido, nao se opoe ao julgamento no estado em que se encontra o processo, de modo que escoado o prazo para eventual recurso deste despacho, voltem-me.Int. - Adv. NELSON KNOB e PAULO CESAR HOROCHOSKI, ADRIANO MUNIZ REBELLO-

86.-HABILITACAO-695/2003-ESCRITORIO DAVI DEUTS- CHER-ADV. ASSOCIADOS S/C x WILLIAN MATEUS MA- LUF e outros -Aguardando retirada do edital e disquete. -Adv. MAURI JOSE ROIKA- Apenso 408/93-

87.-OBRIGACAO DE FAZER-736/2003-MARJO DIP RAN- GEL x CASAS PARANA LTDA- No mais, aguarde-se o des- linde do agravo a que se refere a decisao de fls. 154. Intimem- se.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SIDNEI MAR- TINS LECHETA e ILCEMARA FARIAS-

88.-COBRANCA-804/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TOUR DE LA PAIX x JOSE CARLOS ALVES PINTO e outros -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. RUY AN- TONIO LOPES-

89.-BUSCA E APREENSAO-811/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-827/2003-MARIA HELANA CASAGRANDE BINATTI x BANCO DO BRASIL S/A-Mani- feste-se o requerido no prazo de 05 dias sobre a proposta de acordo formulado pela autora. Int. - GERSON VANZIN MOU- RA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

91.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-843/2003-BAN- CO ITAU S/A x CASA DO COMPRESSOR LTDA e outros-Sobre o contido na parte final do despacho de fls. 259, mani- festem-se os requeridos em cinco dias. Intimem-se.- Adv. CAS- SIA BERNARDELLI-

92.-ARROLAMENTO-852/2003-SUELI TEREZINHA FRAN- CO x ESP. IVETE HERTA PEREIRA -Digam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 3.000,00.-Adv. MONICA REGINA RAMOS BACELLAR, SERGIOMANOEL MASTE- CK RAMOS-

93.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-865/2003-JOAO SALVADOR TINEU x BANCO GE CAPITAL S/A -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLI- NE DA COSTA KAMAROSKI, CELSO DAVID ANTUNES e CARMEM DE VERON-

94.-ALVARA JUDICIAL-877/2003-ELEONORA CRISTINA GONCALVES x ESP. CARLOS TOME GONCALVES -Aguar- dando retirada da carta AR.-Adv. IVAIR JUNGLOS-

95.-CONDENATORIA-902/2003-EDNA ANUNCIATA NAS- CIMENTO GALHARDO x OSNY ROLIM CERCAL -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JISLAINE PRUDENTE e JEFFERSON BARBOSA-

96.-BUSCA E APREENSAO-923/2003-BANCO FIAT S/A x RAQUEL DE ALMEIDA -Defiro o pleito de conversao da açao de busca e apreensao em açao de depósito requerida nas fls 40 e seguintes. Anote-se nos registros e na autuação. Apresente o autor no prazo de 05 dias a estimativa do bem. Cite-se o requere- rido para os termos da açao de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Expeça-se mandado desde que comprova- do o recolhimento das custas do Oficial.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

97.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-956/2003-MA- REL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. RODRIGO GAR- CIA SANT'ANNA BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

98.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-959/2003-ATACA- DO UNIAO IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA x GA- BRIELA CAROLINA DE MIRA'- Torne-se a cumprir o despacho de fls. 21. Esclareça o credor a inclusao do cheque de fls. 12 visto que tem beneficiario terceiro interessado e ainda o cheque nao foi depositado nao havendo devolucao do mesmo. Prazo de 05 dias. Intimem-se.- Adv. JOEL LEANDRO APA- RECIDO DE SANTANA-

99.-BUSCA E APREENSAO-968/2003-BANCO SANTAN- DER BRASIL S/A x LENIR FLECK BRANDALIZE -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. IDELA- NIR ERNESTI-

100.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-988/2003- MARCO AURELIO CHAGAS BORBA x ANTONIO S. RO- CHA F-Intime-se o autor, nos termos do art. 13, I, do CPC, pessoalmente, para constituir novo advogado, sob pena de extinção. Prazo: 10 dias. Int. - Adv. CRISTIANE MARIA AG- NOLETTO-

101.-BUSCA E APREENSAO-1038/2003-BANCO FINASA SA/ x MARIA ELISETTE SANTOS DEL RIO HONORIO -Pos- tas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. LE- ANDRO CABRERA GALBIATI-

102.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1069/2003-PI- ZZARIA HERMEL LTDA x CARTROM EMBALAGENS LTDA -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES e CAROLINA MIZU- TA-

103.-ARROLAMENTO-1216/2003-ETELVINA PLACIDA FESTA MARANGONI x ESP. JOAO BATISTA MARANGO- NI-Atenda a inventariante a certidão de fls. 49. - Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

104.-COBRANCA-1273/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - COND. II x JOSE CARLOS PIZZA -Proceda-se o desentranhamento como requerido nas fls. 57, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial. Aguarde-se a audiência.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S. MANZOCHI-

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1298/2003- OUROFACTO FACTORING LTDA x FRIGORIFICO CASA- GRANDE e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão do SR. Oficial de Justiça.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

106.-EXECUCAO DE SENTENCA-1312/2003-CELSE FARA- CO x ANA DJANIRA HENNING-Indefiro o pleito de penhora formulado na petição de fls. 88/90, o que faço com fundamento no inciso VIII, do artigo 649, do CPC. No mais publique-se o que se contem no despacho de fls. 82. Para o depósito das chaves que se encontram em poder da locataria, concedo-lhe o prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Cumpra-se, no mais, o despacho de fls. 69, na parte no que toca a execução do julga- do. Int. - Adv. MARCELO JOSE CISCATO, CAROLINA BE- CKER RODRIGUES e DIRCEU CASAGRANDE-

107.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1350/2003- THADEO SOBOCINSKI x TADEU SOBOCINSKI JUNIOR -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMAR- GO, ADRIANO MINOR UEMA, LUIZ FERNANDO CACHO- EIRA e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

108.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1378/2003- LUCIANA TOSI CRUZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação. -.-Adv. PAULO CESAR CRUZ - Apenso 1249/03-

109.-ALVARA JUDICIAL-1389/2003-REINALDO DA SILVA QUEIROZ e outros x ESP. CLEUZA EPIFANIO DA SILVA -Ante a certidão de recebimento do alvara de fls. 19 verso, esclareça a representante da Defensoria Publica seu pedido de fls. 21, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. JORAN PINTO RIBEI- RO, JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS-

110.-ALVARA JUDICIAL-1418/2003-MARIA MADALENA CORREA DE OLIVEIRA MOLEDA x ESP. JOSE HONORA- TO MOLEDA-Aguardando retirada do alvara. Int. -Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS-

111.-ALVARA JUDICIAL-1466/2003-AUREA ROCHA DOS SANTOS e outros x ESP. JOSE MARIA SANTOS-Ad caute- lam, esclareçam os requerentes no prazo de cinco dias, o conti- do no item "3" da petição inicial. Intimem-se.- Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

112.-DECLARATORIA C/TUTELA-1469/2003-GUARDANA- POS NEVADA LTDA x MCP TRANSPORTES LTDA -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, concedo as partes o prazo de cinco dias para que informem da possibilidade de composição, especificando, em caso contra- rio, as prova que pretendem produzir.Int. - -Adv. MAURICIO VIEIRA e IVO BERNARDINO CARDOSO-

113.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1477/2003- MANFIMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x SEAL EXPRESS CONSOLIDATION TRANSP. INT. E AGENC. - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO PAULO MARANHÃO e

GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-Apenso 1275/03-

114.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1529/2003- ELETRO VERA CRUZ x EMPRESA COMERCIO DE CON- FECCOES NASRI LTDA-Esclareça a parte credora, em cinco dias, a pretensão de construção de bens dos socios, que nao figuram no polo passivo da execução. Int. - Adv. MARIO HA- LUCH-

115.-ALVARA JUDICIAL-1568/2003-MARCIA REGINA PONTAROLLI FRIEDMANN e outros x ESP. AILTO PON- TAROLLI -Renove-se a intimação do autor para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do processo. Decorrendo, sem manifestação, intime-se a parte au- tora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. MARTA SUZY WAGNER-

116.-RESOLUCAO CONTRATUAL-1580/2003-ELISA KO- TVISKY SAUER x P 6 - COMUNICACAO MARKETING E PROPAGANDA-Ciencia ao autor a petição e doc. juntados pela requerida, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES -

117.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1599/2003-MINERA- CAO TABATINGA LTDA x COTIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Ante a falta de interesse das partes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Int. -Adv. ANDRE ANTONIO XAVIER e PERSIO THOMAZ FERREI- RA ROSA-

118.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1618/2003-HE- ROTIDES RUIS ARRUDA x BANCO BRADESCO S/A-Ci- ente da decisao concedida em grau de recurso. No mais, cite-se como determinado. Int. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com ARMP ou custas de Oficial de Justiça.- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

119.-SUSTACAO DE PROTESTO-1626/2003-F. VEIGA E CIA LTDA x NAGAZAVA COM. DE TINTAS LTDA -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Inti- mem-se. - -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

120.-ARROLAMENTO-1648/2003-ISSAC BRAUN x ESP. HENRIQUE BRAUN- O pedido de alvara devara ser requeri- do em autos apartados. Concedo o prazo de 10 dias. Intimem- se. -Adv. FRANK RICHARD FAST-

121.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1656/2003-LEO- NEL VIEIRA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Manifeste- se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.- Adv. LUIZ CARLOS PILOTO-

122.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1657/2003-SIL- VANE REGINA HEDLER x CONTINENTAL BANCO S/A- Preliminarmente, devera a requerente acostar certidão dos autos a que se refere a petição de fls. 51/52, bem assim a data em que proferido o despacho inicial, de modo a aquilatar a existencia da conexao. Intimem-se. - Adv. WAGNER AZEVEDO CHAVES, MAURILIO VIANA PEREIRA-

123.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1658/2003-VALDIR ANDRADE DE CAMPOS x FINAUSTRIA ARRENDAMEN- TO MERCANTIL S/A-Primeiramente publique-se a decisao de fls. 109. Digam as partes sobre a certidão de fls. 108 no prazo comum de 10 dias.Int. - Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, CHRISTIANI M.S. BARBOSA, MARCIA CRISTINA VAZ-

124.-INDENIZACAO-1662/2003-TREVISO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO x BANCO BRADESCO S/A-Aguar- de-se o escoamento do prazo assinalado a fls. 22. Int. - Adv. SAMANTA PINEDA-

125.-COBRANCA-1663/2003-CONDOMINIO PARQUE RE- SIDENCIAL FAZENDINHA x EDSON DE OLIVEIRA BRA- SIL -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. MARILZA MA- TIOSKI-

126.-BUSCA E APREENSAO-1666/2003-BANCO PANAME- RICANO S/A x EDSON KUSS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANGELA ESSER-

127.-REPARACAO DE DANOS-1671/2003-ALFREDO A. POSSEBON FILHO & CIA LTDA x JULIO AUGUSTO ES- PINDOLA FILHO e outros-Renovo ao autor o prazo improrro- gavel de cinco dias para que regularize sua representação nos autos, sob as penas do artigo 13 do CPC. Intimem-se.- Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

128.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1690/2003-LUIZ GALI x A. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-Reser- vo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, apos estabelecido o contraditório. Cite-se como requer. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e FABIANO ZANELLA DUARTE-

129.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1710/2003- SALETE MARIA CHRIST x ANTONIO MENDES SANTOS e outros-Concedo ao credor o prazo de cinco dias para que indique bens a penhora. Apos, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Int. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de Oficial de Justiça. - Adv. SANTIAGO LOSSO-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-1715/2003-JACOB RO- QUE HARTMANN x WEIN ADMINISTRADORA E PARTI- CIPACOES SC LTDA -Diga o embargante sobre a impugna- çao, querendo.-Adv. MARCOS OSIAS SILVA- Apenso 46/03-

131.-DECLARATORIA-1739/2003-F. VEIGA E CIA LTDA x

NAGAZAVA COM. DE TINTAS LTDA - Designo o dia 01 de setembro de 2004, às 13:30 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requeri- da, com antecedência mínima de dez (10) dias, para compare- cer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advoga- do, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadei- ros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produ- çao de provas, designando-se nova data para audiência de ins- trução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requiren- te e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP. Atenda a certi- dao de fls. 47- -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA- Apenso 1626/03-

132.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-2/2004-MARIO GRACIA x ANTENOR PIRES DE MORAES -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

133.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-6/2004-ANOR ROS- SO x SONIA CRISTINA WENDLER e outros-Defiro o pedido de fls. 31. Expeça-se mandado, desde que comprovado o reco- lhimento das custas do Oficial. Intimem-se. Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias sobre a contestação apresentada. - Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e MIRIAM LUCI G. ROSSO-

134.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-13/2004-BAN- CO ABN AMRO REAL S/A x PERPHILL RECURSOS HU- MANOS LTDA e outros -Proceda-se o desentranhamento como requerido nas fls.31 desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMO- LIN e MAURICIO KAVINSKI-

135.-MONITORIA-16/2004-JOSE ROBERTO MOLINI x CONDOMINIO EDIFICIO FILADELFIA -Manifeste-se o au- tor, em 10 dias, sobre os embargos apresentados.-Adv. CAR- LOS HUMBERTO FERNANDES SILVA -

136.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-34/2004-JOSE ROBERTO MOLINI x JOSUE DE MATTOS e outros -Desen- tranhe-se o mandado como requerido nas fls.19 desde que com- provado o recolhimento da diligência do Oficial para o que concedo o prazo de 05 dias.-Adv. CARLOS HUMBERTO FER- NANDES SILVA-

137.-COBRANCA-40/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AETE x OSVALDO ANTONIO PILOTTO e outros -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

138.-COBRANCA-41/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PINUS x VALMIR REONALDO EINSFELD e outros -Diga o autor sobre as devoluções das cartas ARs. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

139.-SUSTACAO DE PROTESTO-84/2004-EZEQUIEL AL- VES PESSOA & CIA LTDA x UNIVEN COMERCIAL E IM- PORTADORA LTDA-Defiro o pedido de fls. 41. Oficie-se e cumpra-se o despacho de fls. 24/25. ..." Condiciono a expedi- çao de ofícios, que desde ja poderao ser firmados pela Sra. Escriva, a prestação de cauçao, que se dara independentemente de termo nos autos. Int.Aguardando depósito das custas do cor- reio ou oficial para a citacao-".-Adv. EMILY KARIME UBA NASSAR-

140.-ALVARA JUDICIAL-93/2004-OLAIR MACHADO x ESP. AILTON JOSE MACHADO -Diga o autor sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 1.706,96.-Adv. MARCUS FABRICI- OS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BER- NARTT-

141.-REVISAO DE CONTRATO-116/2004-MARLENE SCHANIUK x BANCO HSBC e outros- Para a analise do plei- to de gratuidade, reputo necessario o reconhecimento da firma aposta no documento de fls. 19. Para tanto assinalo o prazo de dez dias. Intimem-se. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

142.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-118/2004-VA- NESSA YURI SUZUKI x BANCO BRASIL S/A-Para analise do pleito de gratuidade, reputo necessario a substituição do do- cumento de fls. 20, por declaração firmada por proprio punho, com firma reconhecida. Para tanto assinalo o prazo de dez dias.Intimem-se.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

143.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-120/2004-MA- RIA HELENA DA SILVA MATOS x BANCO LLOYDS S/A - LOSANGO- Para a analise do pleito de gratuidade, reputo necessario a substituição do documento de fls. 16, por declaração firmada por proprio punho, com firma reconhecida. Para tanto assinalo o prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

144.-ARROLAMENTO-122/2004-LAUDELINA MENE- GHETTI MEXIKO x ESP. ORLANDO MEXIKO-As custas processuais deverao ser quitadas aok final do processo inclusi- ve distribuidor e Funrejus, mediante as cautelas legais. Nomeio inventariante Maria Jurema Mexiko independentemente de compromisso legal. Apresente partilha amigavel no prazo de 20 vinte com certidoes atualizadas dos imoveis. A partilha devera con- ter a qualificação completa dos beneficiarios, regime de casa- mento, descrição dos bens, menção do percentual sobre bem comum, deve-se estimar o valor pecuniario do bem ou direito (art. 1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Codigo de Normas). Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

145.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-123/2004-FRANCISCO ANTENOR DE LIMA x BANCO ITAU S/A- Para analise do

pleito de gratuidade, devera a parte requerente, no prazo de dez dias, formular declaração firmada por proprio punho, com firma reconhecida. Int. - Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA-

146.-INDENIZACAO-124/2004-ILSON VANDERLEI TEIXEIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE PARANA e outros-Para análise do pleito de gratuidade, devera a parte requerente, no prazo de dez dias, formular declaração firmada por proprio punho, com, firma reconhecida. Intimem-se. - Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

147.-INVENTARIO-128/2004-WILFREDO HEMMERLE x ESP. JOICE INES HEMERLE-As custas processuais deverao ser quitadas no final do processo inclusive distribuidor e Fun-rejus, mediante as cautelas legais. Nomeio inventariante Wilfredo Hemmerle, mediante compromisso legal a ser prestado no prazo de 05 dias. Apresente relação de bens e herdeiros no prazo de 20 dias com certidoes atualizadas dos imoveis. Int. - Adv. ERICO M. MOREIRA DE LIMA-

148.-EMBARGOS A EXECUCAO-182/2004-IAROSLAU IVANKIO x MONICA VIVIANE SCHELUSNIAK-Recebo os embargos para discussao e suspendo o curso da execucao. A parte embargada, para impugnar no prazo legal. Intimem-se. - Adv. CARISI MARA ARPINI MIQUEL e MIRIAN REGINA KNAPIK- Apenso 1356/00-

149.-BUSCA E APREENSAO-194/2004-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINAN E INVEST x BERNHARD SPRING-Esclareça o requerente a descrição correta do veiculo, visto que o chassi descrito na inicial nao confere como descrito nas fls. 08. Intimem-se. - Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

150.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-196/2004-MATREG VEICULOS LTDA x ALARMSAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SE -...-Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI e TATIANA ORLANDI-

151.-ARROLAMENTO-198/2004-DERLI CANTU x ESP. ORLANDO CANTU-Nomeio inventariante Derli Cantu, independentemente de compromisso legal. Regularize a inventariante a representação dos herdeiros e apresente partilha amigavel e certidoes negativas no prazo de 20 dias com certidoes atualizadas dos imoveis, se houver. A partilha devera conter a qualificação completa dos beneficiarios, regime de casamento, descrição dos bens, menção do percentual sobre bem comum, estimando-se o valor pecuniario do bem ou direito (art. 1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Codigo de Normas). Intimem-se.- Adv. CLEIDE DE MORAIS PALONE-

152.-ORDINARIA-199/2004-HERCULANO ALVAES e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BB -...-Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-

153.-BUSCA E APREENSAO-205/2004-BANCO FINASA S/A x FLAVIA CRISTIANE CORREA PEREIRA-O numero do chassi referido na inicial nao confere com o descrito no documento de fls. 07. Esclareça o requerente no prazo de 10 dias. Intimem-se. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

154.-BUSCA E APREENSAO-208/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CDV COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -...-Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

155.-EMBARGOS DO DEVEDOR-210/2004-IARA APARECIDA ALVES x CONJUNTO R-CIC-I-Recebo os embargos e suspendo o curso da execucao. A parte embargada, para impugnar no prazo legal. Intimem-se. - Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO, PATRICIA PIEKARCZYK- Apenso 1389/99-

156.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-212/2004-JOSE RONALDO DE AVELLAR x J. TOLEDO DA AMAZONIA LTDA -Cite-se com as advertencias de estilo. Intimem-se. - Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

## 7ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR**  
**GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA**  
**RELACAO Nº 25/2004**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0013	001446/1997
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0080	000104/2004
ADRIANA ESTIGAR	0041	000482/2002
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0062	000974/2003
ADRIANA JARDIM CORREA	0030	000979/2001
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0013	001446/1997
ADRIANO DALEFFE	0050	001463/2002
AFONSO CELSO NUNE	0022	000064/2001
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0004	002716/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0030	000979/2001
ALESSANDRO ALCANTARA COUC	0036	001556/2001
ALESSANDRO COTA	0055	000386/2003

ALESSANDRO MAURICI 0030 000979/2001  
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0021 000041/2001  
ALEXANDER ROGERIO DE SOUZ 0036 001556/2001  
ALEXANDRE ARSENO 0005 002717/2004  
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA 0029 000864/2001  
ALEXANDRE MARCOS GOHR 0024 000338/2001

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0020 000034/2001  
0030 000979/2001  
0012 001023/1997  
ALEXEY MOSER 0041 000482/2002  
ALINE FAGUNDES 0001 002711/2004

0082 000213/2004  
AMELIA MARGARIDA PERESTRE 0036 001556/2001  
ANA PAULA ANTUNES VARELA 0068 001257/2003  
ANA PAULA LARA PAGANINI 0043 000600/2002  
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0062 000974/2003  
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0001 002711/2004  
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0030 000979/2001  
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE 0040 000461/2002  
ANDERS FRANK SCHATTEBERG 0046 000896/2002  
ANDRE RICARDO BRUSAMOLI 0011 000922/1997  
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0053 000357/2003  
0074 001408/2003  
0042 000498/2002

ANDREA CUNHA 0056 000437/2003  
0029 000864/2001  
ANDREA FERREIRA OLIVEIR 0053 000357/2003  
ANDREA LAMBERT DE CASTRO 0053 000357/2003  
ANDREA MARTINEZ BIB 0033 001124/2001  
ANDREA RUBINSTEIN SERSON 0029 000864/2001  
0036 001556/2001

ANDREA VIESTEL 0036 001556/2001  
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0075 001413/2003  
ANDREZZA MARIA BELTONI 0053 000357/2003  
0074 001408/2003  
ANGELA ESSER 0001 002711/2004  
0082 000213/2004

0034 001168/2001  
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0017 001134/1999  
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0015 000164/1998  
ARCENDINO ANTONIO DE SOUZ 0080 000104/2004  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0068 001257/2003  
ARISTIDES JOSE CAVICCHIOL 0036 001556/2001  
ARMANDO BARBOSA LEMES 0029 000864/2001  
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0026 000377/2001

ASTRID WILHELM B. S. ABUJ 0039 000185/2002  
AUDERI LUIZ DE MARCO 0030 000979/2001  
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA 0041 000482/2002  
AURELIANO PERNETTA CARON 0032 001062/2001  
AURELIO FERREIRA GALVAO 0030 000979/2001  
BEATRIZ SCHIEBLER 0030 000979/2001  
CARLA CRISTINA FERREIRA 0029 000864/2001  
CARLA CRISTINA FERREIRA F 0036 001556/2001  
CARLA CRISTINA PEDROSO SA 0036 001556/2001  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0005 002717/2004  
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT 0070 001355/2003  
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0048 001209/2002  
CARLOS AUGUSTO ZEN 0018 001362/1999  
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0033 001124/2001  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0046 000896/2002  
0041 000482/2002

0080 000104/2004  
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0037 001573/2001  
CARLOS FREDERICO GINESTE 0030 000979/2001  
CARLOS LEAL SZCZEPINSKI J 0030 000979/2001  
CARLOS RENATO GODOY DOS S 0036 001556/2001  
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0068 001257/2003  
CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR 0022 000064/2001  
CARLYLE POPP 0040 000461/2002  
CARMEN DAS GRACAS SILVA M 0045 000859/2002  
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN 0026 000377/2001  
CARMEN GLORIA ARRIGADA BE 0014 000010/1998  
CARMEN LUCIA VILLACA DE V 0032 001062/2001  
CAROLINE DO CARMO FERRAZ 0062 000974/2003  
CAROLINE GARCETE 0041 000482/2002  
CESAR AUGUSTO TERRA 0053 000357/2003  
0058 000537/2003

0009 000788/1994  
CICERO BRAZ PORTUGAL 0009 000788/1994  
CINTIA REGINA BREHMER 0030 000979/2001  
CLARO AMERICO G SOBRINHO 0033 001124/2001  
CLAUDEMIR SZYMCA 0049 001401/2002  
CLAUDIA DE CAMPOS MELLO M 0009 000788/1994  
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM 0057 000534/2003  
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ 0052 000305/2003  
CLAUDIO MELO COLACO 0044 000824/2002  
CLAUDIO PISKONTI MACHADO 0030 000979/2001  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0053 000357/2003  
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0069 001284/2003  
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0079 001506/2003  
CLOVIS MOTTIN 0053 000357/2003  
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU 0024 000338/2001  
CRISTINA DE ASSIS MARQUES 0020 000034/2001  
0019 000592/2000

0036 001556/2001  
DANIEL GODOY JUNIOR 0041 000482/2002  
DANIELA MARTINS BRAZ 0025 000366/2001  
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 0011 000922/1997  
DANIELE ESMANHOTTO 0053 000357/2003  
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0009 000788/1994  
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0069 001284/2003  
DAVID SCHNAID NETO 0030 000979/2001  
DEIVA LUCIA CANALI 0030 000979/2001  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0040 000461/2002  
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0024 000338/2001  
DOROTI FATIMA DA CRUZ 0020 000034/2001

0042 000498/2002  
DOUGLAS MARCEL PERES 0028 000771/2001  
0056 000437/2003  
EDGAR STOSKI ALBUQUERQU 0054 000371/2003  
EDILSON GALDINO VILELA DE 0067 001251/2003  
EDSON SILVERIO CABRA 0009 000788/1994  
EDUARDO ROBERTO BICUDO TR 0036 001556/2001  
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR 0014 000010/1998  
ELEVIR DIONYSIO NETO 0014 000010/1998

ELIANE MARIA MARQUES 0007 002720/2004  
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0057 000534/2003  
ELISANDRA MARIA BEIRA 0023 000202/2001  
0032 001062/2001  
0072 001397/2003  
EMERSON LUIZ VELLO 0018 001362/1999  
ENEIDE LUCIA BODANESE 0060 000608/2003  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0064 001060/2003  
0071 001358/2003

EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0017 001134/1999  
0027 000746/2004  
EVERALDO GONCALVES DE MEL 0036 001556/2001  
FABIAN RADLOFF 0082 000213/2004  
FABIANA SILVEIR 0047 001177/2002  
FABIO RENATO SANT'ANA 0057 000534/2003  
FABIOLA POLATTI C. FLEISC 0041 000482/2002  
FABRICIO CARDOSO DA SILVE 0064 001060/2003  
0071 001358/2003

FATIMA REGINA SILVEIRA KU 0036 001556/2001  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0050 001463/2002  
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0055 000386/2003  
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0015 000164/1998  
GABRIEL DE ARAUJO LIM 0077 001497/2003  
GABRIELLA ZICCARRELLI R.ME 0024 000338/2001  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0015 000164/1998  
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0028 000771/2001  
0056 000437/2003

0042 000498/2002  
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0056 000437/2003  
GIL ROCHA TESSEROLI 0009 000788/1994  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0036 001556/2001  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0053 000357/2003  
0058 000537/2003  
GILSON VICENTE VENANCIO D 0009 000788/1994  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0076 001467/2003  
GISELA MARTINS MACEDO 0009 000788/1994  
GISELE PASSOS TEDESCHI 0008 000796/1986  
GRACIELA I. MARINS 0009 000788/1994  
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0065 001177/2003  
GUILHERME BORBA VIANNA 0040 000461/2002  
GUILHERME MANNA ROCHA 0037 001573/2001  
3232 001189/2003

0023 000202/2001  
0021 000041/2001  
0032 001062/2001  
0041 000482/2002  
0009 000788/1994  
0062 000974/2003  
0023 000202/2001  
0032 001062/2001

0041 000482/2002  
HERCULES LUIZ 0045 000859/2002  
HERMES SANTOS BLUMENTHAL 0060 000608/2003  
HERMINDO DUARTE FILHO 0038 000082/2002  
HEROLDES BAHR NETO 0061 000972/2003  
HERON CATTI PRETA GOMES D 0013 001446/1997  
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0077 001497/2003  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0042 000498/2002  
0048 001209/2002  
0030 000979/2001  
0075 001413/2003  
0010 000458/1996

0079 001506/2003  
ISABELLA ASSIS DA COSTA 0002 002713/2004  
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0017 001134/1999  
JAIR ROBERTO PIEROTTO 0042 000498/2002  
JAMES THOMPSON LEMER 0057 000534/2003  
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0004 002716/2004  
JANDER LUIS CATARIN 0030 000979/2001  
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 0041 000482/2002  
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 0046 000896/2002  
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO 0009 000788/1994  
JOAO CASILLO 0024 000338/2001  
0020 000034/2001  
0012 001023/1997  
0030 000979/2001  
0053 000357/2003  
0016 001180/1998  
0058 000537/2003

0041 000482/2002  
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0030 000979/2001  
JOAO LEONELHIO GABARDO FIL 0053 000357/2003  
0016 001180/1998  
0058 000537/2003

0041 000482/2002  
JOAO PAULO BALSINI 0013 001446/1997  
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI 0036 001556/2001  
JOELMA APARECIDA R. DOS S 0009 000788/1994  
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0062 000974/2003  
JOSANE DANILA FERRAZ RODR 0049 001401/2002  
JOSE ALZAMORA NETO 0006 002718/2004  
JOSE ARI MATOS 0030 000979/2001  
JOSE CARLOS DE A. LEMOS 0042 000498/2002  
JOSE DANTAS LOUREIRO NET 0050 001463/2002  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0022 000064/2001  
JOSE DEVANIR FRITOLA 0008 000796/1986  
JOSE DO CARMO BADARO 0004 002716/2004  
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0040 000461/2002  
JOSE FRANCISCO MACHADO DE 0009 000788/1994  
JOSE LUIZ CARAN 0036 001556/2001  
JOSE MADSON DOS REI 0055 000386/2003  
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0054 000371/2003  
JUAREZ BORTOLI 0079 001506/2003  
JUCELIA CATARINA BURACOSK 0004 002716/2004  
JULIANO FRANCA TETT 0073 001398/2003  
JULIANO MICHELS FRANCO 0077 001497/2003  
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0047 001177/2002  
JULIO ASSIS GEHLEN 0046 000896/2002  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0029 000864/2001  
0030 000979/2001  
0018 001362/1999  
0050 001463/2002  
0022 000064/2001  
0009 000788/1994  
0074 001408/2003  
0047 001177/2002  
0079 001506/2003  
0023 000202/2001  
0032 001062/2001

JURACI BARBOSA SOBRINHO 0009 000788/1994  
JURACY ROSA GOIVINHO 0074 001408/2003  
KARINE SIMONE POFAHL 0047 001177/2002  
KATIUSCIA GIRARDI 0079 001506/2003  
KEITY SUTO TROMBELI 0023 000202/2001  
0032 001062/2001

LEANDRO CEZAR ATAIDE 0059 000602/2003  
LEILA C. R. GAVILAN VERA 0030 000979/2001  
LEONARDO DAVI 0057 000534/2003  
LEONARDO KOVARA BOARETTO 0041 000482/2002  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0038 000082/2002  
0030 000979/2001

LEONEL TREVISAN JUNIO 0075 001413/2003  
0030 000979/2001  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0042 000498/2002  
0048 001209/2002  
0036 001556/2001

0014 000010/1998  
LOUISE RAINER PEREIR 0026 000377/2001  
LOUISE RAINER PEREIRA 0010 000458/1996  
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0017 001134/1999  
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0080 000104/2004  
LUCIANA MOURA LEBBOS 0064 000974/2003  
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0004 002716/2004  
LUCIANA REGINA DOS REIS 0004 002716/2004  
LUCILIA FELICIDADE DIAS 0021 000041/2001  
LUIZ EDUARDO DE CASTRO RO 0036 001556/2001  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0009 000788/1994  
LUIZ ALCEU GOMES BETEGG 0019 000592/2000  
LUIZ ASSI 0030 000979/2001  
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0055 000386/2003  
LUIZ CARLOS DA SILVA 0044 000824/2002  
LUIZ CARLOS LIMA 0044 000824/2002  
LUIZ CARLOS NOBRE DOS SAN 0035 001329/2001  
LUIZ CLAUDIO SEBRENSK 0008 000796/1986  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLI 0063 001024/2003  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0072 001397/2003  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0018 001362/1999  
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0037 001573/2001  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0030 000979/2001  
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0037 001573/2001  
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0021 000041/2001  
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0031 001029/2001  
LUIZ ROBERTO L KRACI 0025 000366/2001  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0017 001134/1999  
0027 000746/2001

MAGDA LUIZA EGGER 0036 001556/2001  
MAGDA LUIZA RIGODANZOU EG 0031 001029/2001  
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0040 000461/2002  
MALAN FERREIRA CAVALCANTE 0036 001556/2001  
MARCELO ANTONIO THEODORO 0031 001029/2001  
MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETT 0028 000771/2001  
0056 000437/2003

MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0053 000357/2003  
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA 0041 000482/2002  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0021 000041/2001  
MARCIA SEVERINA BADARO 0004 002716/2004  
MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0053 000357/2003  
MARCIO RUBENS PASSOLD 0012 001023/1997  
MARCO AURELIO SANTOS GALV 0051 000055/2003  
MARCOS GUASTELLA 0012 001023/1997  
MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0042 000498/2002  
MARIA HELENA KUSS 0003 002714/2004  
MARIA LORETE BIERNASKI 0078 001500/2003  
MARIA LUCIA DE CARVALHO 0036 001556/2001  
MARIA LUCIA NAVARRO LINS 0050 001463/2002  
MARIA MADALENA R.B. WOLF D 0032 001062/2001  
MARIA WROBEL SCHAT 0029 000864/2001  
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0031 001029/2001  
MARILI RIBEIRO TABORDA 0036 001556/2001  
MARISTELA GOMES VIVIANI 0036 001556/2001  
MARIZE GOES PENTEADO BALL 0017 001134/1999  
MARLUS JORGE DOMINGOS 0008 000796/1986  
MARLY APARECIDA PEREIRA F 0045 000859/2002  
MAURICIO GALEB 0055 000386/2003  
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0081 000195/2004  
MAURICIO KAVINSK 0043 000600/2002  
0072 001397/2003

MAURICIO KAVINSKI 0063 001024/2003  
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0009 000788/1994  
MAURO LEITNER GUIMARAES F 0020 000034/2001  
MAURO LEITNER GUIMARAES F 0024 000338/2001  
MAYLIN MAFFINI 0054 000357/2003  
MICHEL LAUREANTI 0062 000974/2003  
MICHELLE GEIGER JACOB 0037 001573/2001  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0030 000979/2001  
MILENA MASLOWSKY 0043 000600/2002  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0010 000458/1996  
0044 000824/2002

0010 000458/1996  
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0010 000458/1996  
MIRIAN APARECIDA DOS SANT 0010 000458/1996  
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0035 001329/2001  
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0060 000608/2003  
MONIA XAVIER GAMA 0068 001257/2003  
MOYSES GRINBERG 0072 001397/2003  
MURILO CLEVE MACHADO 0044 000824/2002  
MURILO CLEVE MACHADO 0010 000458/1996  
MURILO E. O. LIMA 0030 000979/2001  
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0038 000082/2002  
NEY PINTO VARELLA NETO 0063 001024/2003  
0026 000377/2001

0068 001257/2003  
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0068 001257/2003  
OKSANDRO GONCALVES 0068 001257/2003  
OLDEMAR MARIANO 0010 000458/1996  
OLIVIO HORAC

PEDRO PAULO PAMPLOMA 0011 000922/1997  
 PLINIO LUIZ BONANCA 0040 000461/2002  
 PLINIO MENDES RABELL 0039 000185/2002  
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0033 001124/2001  
 REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0057 000534/2003  
 REGIS TOCACH 0030 000979/2001  
 RENATA FRANCO TREVISAN 0011 000922/1997  
 RICCARDO BERTOTTI 0064 001060/2003  
 0071 001358/2003  
 ROBERTA NOROSCHNY COLIN 0041 000482/2002  
 ROBERTA ONISCHI 0036 001556/2001  
 ROBERTO A BUSATO 0010 000458/1996  
 ROBERTO FERREIRA FILHO 0021 000041/2001  
 ROBERTO JOSE SOARES JUNIO 0036 001556/2001  
 ROBERVAL KUGLER MENDES 0011 000922/1997  
 ROBSON DA COSTA SANTOS 0065 001177/2003  
 ROBSON IVAN STIVAL 0080 000104/2004  
 RODRIGO BEVILVAGA 0073 001398/2003  
 RODRIGO GARCIA ANTUNES 0032 001062/2001  
 RODRIGO NASSER VIDA 0040 000461/2002  
 ROGERIO XAVIER RIVA 0074 001408/2003  
 ROMAO GOLAMBIU 0042 000498/2002  
 ROSANA JARDIM RIELLA 0080 000104/2004  
 ROSANA MARIA FECCHI 0038 000082/2002  
 ROSANGELA ESTURILHO OLMED 0009 000788/1994  
 ROSE PAULA MARZINEK 0029 000864/2001  
 ROSY MARY CONCEICAO 0056 000437/2003  
 ROSY MARY CONCEICAO 0028 000771/2001  
 RUY CARDOSO FERREIRA 0010 000458/1996  
 RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0017 001134/1999  
 SANDRA AMARA PEREIRA 0038 000082/2002  
 SERGIO BOTTO DE LACERDA 0033 001124/2001  
 SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0073 001398/2003  
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0038 000082/2002  
 SIDNEI APARECIDO CARDOSO 0008 000796/1986  
 SILVIO ROTATO 0076 001467/2003  
 SIMARA ZONTA 0077 001497/2003  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0038 000082/2002  
 0030 000979/2001  
 0051 000055/2003  
 STELA MARLENE SCHWERZ 0025 000366/2001  
 STELLA MARILIA FENILE DE 0036 001556/2001  
 TARCISIO ARAUJO KROET 0046 000896/2002  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0041 000482/2002  
 TATIANA PIRES MOREIRA EST 0036 001556/2001  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0001 002711/2004  
 0082 000213/2004  
 0048 001209/2002  
 TELMA GUTIERREZ DE MORAI 0030 000979/2001  
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0017 001134/1999  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0027 000746/2001  
 0030 000979/2001  
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0004 002716/2004  
 THAIS JAQUELINE VROBLEWS 0004 002716/2004  
 THOMIRES ELIZABETH PAULIV 0024 000338/2001  
 VALDINEI SANTOS SILVA 0020 000034/2001  
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0030 000979/2001  
 0012 001023/1997  
 VALERIA GASPARI 0063 001024/2003  
 VALERIA HATSCHBACH FERREI 0073 001398/2003  
 VALMIR SCHREINER MARAN 0046 000896/2002  
 VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0029 000864/2001  
 VANETE STEIL VILLATORI 0030 000979/2001  
 VICENTE PAULA DOS SANTOS 0022 000064/2001  
 VINICIUS ANDRADE MENDES 0011 000922/1997  
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0024 000338/2001  
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0079 001506/2003  
 VIVIANE MULLER PRADO 0037 001573/2001  
 WALDIR LESKE 0032 001062/2001  
 WALTER CARDOSO DA SILVEIR 0039 000185/2002  
 WALTER JOSE DE FONTES 0023 000202/2001  
 WILLIANS BASILIO FERREIR 0036 001556/2001  
 WILLYAN ROWER SOARES 0045 000859/2002  
 YARA DAMIC 0035 001329/2001  
 YVES ALESSANDRO RUSSO ZAM 0036 001556/2001  
 ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0030 000979/2001

STELA MARLENE SCHWERZ 0025 000366/2001  
 STELLA MARILIA FENILE DE 0036 001556/2001  
 TARCISIO ARAUJO KROET 0046 000896/2002  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0041 000482/2002  
 TATIANA PIRES MOREIRA EST 0036 001556/2001  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0001 002711/2004  
 0082 000213/2004  
 0048 001209/2002  
 TELMA GUTIERREZ DE MORAI 0030 000979/2001  
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0017 001134/1999  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0027 000746/2001  
 0030 000979/2001  
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0004 002716/2004  
 THAIS JAQUELINE VROBLEWS 0004 002716/2004  
 THOMIRES ELIZABETH PAULIV 0024 000338/2001  
 VALDINEI SANTOS SILVA 0020 000034/2001  
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0030 000979/2001  
 0012 001023/1997  
 VALERIA GASPARI 0063 001024/2003  
 VALERIA HATSCHBACH FERREI 0073 001398/2003  
 VALMIR SCHREINER MARAN 0046 000896/2002  
 VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0029 000864/2001  
 VANETE STEIL VILLATORI 0030 000979/2001  
 VICENTE PAULA DOS SANTOS 0022 000064/2001  
 VINICIUS ANDRADE MENDES 0011 000922/1997  
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0024 000338/2001  
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0079 001506/2003  
 VIVIANE MULLER PRADO 0037 001573/2001  
 WALDIR LESKE 0032 001062/2001  
 WALTER CARDOSO DA SILVEIR 0039 000185/2002  
 WALTER JOSE DE FONTES 0023 000202/2001  
 WILLIANS BASILIO FERREIR 0036 001556/2001  
 WILLYAN ROWER SOARES 0045 000859/2002  
 YARA DAMIC 0035 001329/2001  
 YVES ALESSANDRO RUSSO ZAM 0036 001556/2001  
 ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0030 000979/2001

1.-BUSCA E APREENSAO - 002711/2004 - BV FINAN-  
 CEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. - NEL-  
 SON FRANCISCO NADAL - "Petição inicial, aguarda pre-  
 paro, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento." -  
 ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BER-  
 NARDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA  
 ESSER -

2.-REVISAO CONTRATUAL - 002713/2004 - TATIANA AL-  
 VES CAMARGO - ABN AMRO REAL S.A. - "Petição inicial,  
 aguarda preparo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamen-  
 to." - ISABELLA ASSIS DA COSTA -

3.-REINTEGRACAO DE POSSE - 002714/2004 - ESPOLIO  
 DE JOVIANO MARQUES DE OLIVEIRA - MARGARETE  
 BIANCHINI - "Petição inicial, aguarda preparo, no prazo de  
 30 dias, sob pena de cancelamento." - MARIA HELENA KUSS  
 -

4.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 002716/2004 - MAR-  
 CIA CRISTINA BRANDALISE - JULIO CESAR DE OLI-  
 VEIRA SALLES, ADEMILDE GUIMARAES SALLES - "Peti-  
 ção inicial, aguarda preparo, no prazo de 30 dias, sob pena  
 de cancelamento." - JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA  
 SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS,  
 THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZA-  
 BETH PAULIV BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI  
 CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, ALAN  
 ALBERTO DE SOUSA -

5.-REVISAO CONTRATUAL - 002717/2004 - PAULO  
 GUARIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
 - BANCO BRADESCO S/A - "Petição inicial, aguarda pre-  
 paro, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento." - CAR-  
 LOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE  
 ARSENO -

6.-PRESTACAO DE CONTAS - 002718/2004 - JOAO HAR-  
 DER - GEMA ZANELATO - "Petição inicial, aguarda prepa-  
 ro, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento." - JOSE  
 ALZAMORA NETO -

7.-EXECUCAO DE SENTENCA - 002720/2004 - CLACYR  
 RATTMANN BRANDALIZE, AMAURI BRANDALIZE,  
 MARIA CECILIA BONATO BRANDELIZE, ALMIR JOAO  
 BRANDALIZE - RUBIA MARA MATTOS, RUBENS MAT-  
 TOS - "Petição inicial, aguarda preparo, no prazo de 30 dias,  
 sob pena de cancelamento." - ELIANE MARIA MARQUES -

8.-CONTRA-INTERPELACAO - 000796/1986 - DORVALI-  
 NA DA LUZ MELO ROSSARDI - ITAU SEGURADORA S.A. -  
 "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 93. (ao  
 officio de fls. 86/92, no prazo de cinco dias)." - JOSE DEVA-  
 NIR FRITOLA, SIDNEI APARECIDO CARDOSO, GISELE  
 PASSOS TEDESCHI - MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ  
 CLAUDIO SEBRENSKI

9.-INDENIZACAO - 000788/1994 - MIRANDA GADOTTI E  
 OUTROS - BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. - "DES-  
 PACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL  
 FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -  
 1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco (05) dias,  
 sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que  
 entender necessário ao seu regular andamento. 2. Int. - GRA-  
 CIELA I. MARINS - MAURICIO SAGBONI MONTANHA  
 TEIXEIRA, JURACI BARBOSA SOBRINHO, JONAS RO-  
 BERTO JUSTI WASZAK, CICERO BRAZ PORTUGAL, LUIS  
 OSCAR SIX BOTTON, ROSANGELA ESTURILHO OLMED-  
 O, GISELA MARTINS MACEDO, GIL ROCHA TESSERO-  
 LLI, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, JOAO  
 ANTONIO VIEIRA FILHO, JOSE FRANCISCO MACHADO  
 DE OLIVEIRA, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, HE-  
 LENA MUSSOLINI, CINTIA REGINA BREHMER, DAVID  
 SCHNAID NETO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FER-  
 RAZ, EDSON SILVERIO CABRAL

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 000458/1996 -  
 COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ARAPOTI LTDA - FE-  
 DERACAO DOS TRAB. NA IND. DE ALIM. DO ESTADO  
 PR., SINTRACOOP-SIND. DE TRAB. EM  
 COOP.AGR.,AGROP.E AGRUI, SINTRACOOSUL-  
 SIND.DOS TRAB.COOP.AGRIC.,AGROP.AGRO. - "Ma-  
 nifestação no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N.  
 5.4.4." (Não houve o pagamento das custas do Sr. conta-  
 dor.)" - LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, RO-  
 BERTO A BUSATO, OLDEMAR MARIANO - MILTON  
 LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA,  
 MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOU-  
 ZA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS, IRACI DA SIL-  
 VA BORGES

11.-DECLARATORIA - 000922/1997 - EUROBORDI  
 I.C.E.I.R.FITAS DE BORDO PARA MOVEIS LTD - LUIZ  
 FAUSTINO - "DES PACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ  
 DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER  
 FERNANDES GUERRA." -> 1- Em face do depósito de fls.  
 128, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2  
 -Int. - VINICIUS ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUG-  
 LER MENDES - PEDRO PAULO PAMPLOMA, DANIEL-  
 LE ANNE PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVISAN,  
 ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN

12.-BUSCA E APREENSAO - 001023/1997 - BANCO GE-  
 NERAL MOTORS S/A - EDLA DE FATIMA VEIGA COSTA  
 - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 163  
 verso. ( Não houve resposta aos officios de fls. 161/162." -  
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU  
 CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, JOAO DE AQUI-  
 NO ROTTA, MARCOS GUASTELLA -

13.-ATENTADO - 001446/1997 - CALZOLAIO & CALZO-  
 LAIO - A. ANTONIACOMI E CIA. LTDA. - "DES PACHO  
 PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRAN-  
 CISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1-  
 Proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, jun-  
 to ao Cartório Distribuidor (CN - 5.8.1) 2- Pagas custas de exe-  
 ção e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se, para em 24:00 horas,  
 pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese  
 de imediato pagamento ou Não apresentação de embargos, fixo  
 os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débi-  
 to. 4- Int. ( custas de execução no valor de R\$ 357,00, custas  
 do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 151,50) - ADEL EL  
 TASSE - HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO,  
 ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, JOEL ANTONIO BET-  
 TEGA JUNIOR

14.-REIVINDICATORIA - 000010/1998 - SECONDO DECON-  
 TO E S/M - RENATA SANTANA - "DES PACHO PROFERI-  
 DO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE  
 MACEDO NETO." ->1-ÚRemetam-se os autos à Sra. Conta-  
 dora para que inclua no cálculo os valores que lhe forem devi-  
 dos, para posterior recebimento. 2-ÚDiligências necessárias. ( Custas  
 remanescentes no valor de R\$ 41,81 + acréscimos legai-  
 s) - ELEVIR DIONYSIO NETO, ELEVIR DIONYSIO JUNI-  
 OR - CARMEN GLORIA ARRIGADA BERRIOS, LOUISE  
 RAINER PEREIRA

15.-EXECUCAO POR QUANTIA - 000164/1998 - BANCO  
 ITAU S/A - SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL  
 LTDA - "DES PACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DI-  
 REITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNAN-  
 DES GUERRA." -> 1- Desentranhe-se a Petição de fls. 235  
 dos embargos, juntando-a nestes autos. 2-ÚApós, proceda-se a  
 avaliação e a conta geral, dizendo após as partes. 3- Int. (De-  
 vendo a parte exequente manifestar-se sobre a informação de  
 fls. 125 verso. (" Manifeste-se a parte autora a fim de deposi-  
 tar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$  
 33,26 - 316,76 VRCs.") - GASTAO FERNANDO PAES DE  
 ARROS JUNI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO - FRAN-  
 CISCO MACHADO DE JESUS

16.-REINTEGRACAO DE POSSE - 001180/1998 - ABN  
 AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - VERA LU-  
 CIA JENSEN - "DES PACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ  
 DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER  
 FERNANDES GUERRA." -> 1- Defiro o pedido de fls. 188;  
 aguarde-se pelo prazo requerido. 2- Int. - JOAO LEONELHO  
 GABARDO FILHO -

17.-ORDINARIA - 001134/1999 - ESPOLIO DE CALMO  
 QUEIROZ MACIEL - BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Ma-  
 nifestem-se as partes quanto a certidão de fls. 414. ( Cum-  
 prir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo  
 antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo  
 de 10 (dez) dias.) e devendo ainda a parte autora retirar o officio  
 expedido, no prazo de cinco dias." - ANTONIO CARLOS  
 GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZE-  
 VEDO - TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RO-  
 DRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI,  
 EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, MARIZEZ  
 GOES PENTEADO BALLA, LUCIANA HERNANDES QUIN-  
 TANA

18.-COBRANCA - SUMARIA - 001362/1999 - CONDOMÔ-  
 NIO CONJ. RESID. MORADIAS PAQUETU I-COND. 1 -  
 BOGDAN ALFRED KUCHAREK, ANA MARIA GONÇAL-  
 VES BARBOSA KUCHAREK - " Manifestem-se as partes  
 quanto a CONTA GERAL no valor de R\$ 13.697,49 em 25/10/  
 2003, no prazo legal." - LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ,  
 EMERSON LUIZ VELLO - JULIO CESAR LAURIANO,  
 CARLOS AUGUSTO ZENI

19.-INDENIZACAO - 000592/2000 - RENATO DO NASCI-  
 MENTO - DISTRIBUIDORA OLSEN DE VEICULOS LTDA  
 - "DES PACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO  
 DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES  
 GUERRA." -> 1- Expeça-se alvará para levantamento da im-  
 portância a título de honorários periciais (fls. 293). 2- Encerra-  
 da a prova pericial, manifestem-se as partes sobre o interesse  
 na prova testemunhal, demonstrando a necessidade e conveni-  
 ência. 3-ÚExpeça-se novo officio ao INSS, a ser entregue por  
 Oficial de Justiça, cuja resposta deverá ser encaminhada no prazo  
 de 20 (vinte) dias, sob pena de restar caracterizado crime por  
 desobediência (art. 330 do CP). 4- Int. - DANIEL GODOY  
 JUNIOR - LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA

20.-SUSTACAO DE PROTESTO - 000034/2001 - L.R.J.-CO-  
 MERCIO DE PUBLICACOES E INFORMÁTICA LTDA -  
 JUBILEE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - "Deve  
 a parte autora retirar o officio expedido, no prazo de cinco dias."  
 - ALEXANDRE MARCOS GOHR, JOAO CASILLO, VALDI-  
 NEI SANTOS SILVA - DOROTI FATIMA DA CRUZ, CRIS-  
 TINA DE ASSIS MARQUES, MAURO LEITNER GUIMA-  
 RAES FILHO

21.-DECLARATORIA - 000041/2001 - DARIO MARQUES  
 PINHEIRO, ALMIR DA VEIGA, AGINALDO PUZOL,  
 SEVERINIO FRANCISCO DA SILVA, LUIZ BRANDAO,  
 VANDA V. FERREIRA A GOUVEIA, ADILSON JOAO MAS-  
 SONI, GILMA CONCEICAO GONZALEZ, CARLOS FER-  
 REIRA DA MOTA, JOSE ROBERTO P. DE MELO, CARMINE  
 GRISOLIA NETTO - CONSORCIO NACIONAL FORD -  
 "SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO  
 DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Vistos e etc...  
 Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido contido  
 nesta ação declaratória de incidência de correção monetária  
 cumulada com restituição de parcelas pagas, com o efeito de  
 declarar nula a Cláusula 45.2 do Regulamento Geral de Con-  
 sôrcio, na parte que alude à restituição das parcelas pagas sem  
 juros e correção monetária, consequentemente, condenando a  
 requerida na restituição das parcelas pagas (na parte que trata  
 da contribuição para aquisição do bem), com correção monetá-  
 ria, a partir da data dos respectivos pagamentos efetivados pel-  
 os autores, e juros de mora, a partir do trigésimo dia após o  
 encerramento do grupo de consórcio, descontados apenas os  
 valores relativos à taxa de administração e excluídos os valores  
 relativos à taxa de adesão, seguro e fundo de reserva, tudo de  
 conformidade com as razões acima alinhavadas. Condeno a  
 requerida no pagamento das custas do processo e honorários  
 advocatícios que, considerando os elementos norteadores con-  
 tidos no art. 20, 0 3º, do Código de Processo Civil, fixo em  
 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Pub-  
 lique-se. Registre-se. Intime-se. - ROBERTO FERREIRA FI-  
 LHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCILIA FELI-  
 CIDADE DIAS - ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA-  
 MENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, GYSELE  
 VIEIRA SILVA.

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 000064/2001 -  
 AUTO POSTO PETROBEL LTDA, WOLF DIETRICH FRITZ  
 HOFFMANN - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - "DES-  
 PACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL  
 FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -  
 -> 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios funda-  
 mentos. 2- O pedido de fls. 612 resta superado pelo despacho  
 proferido às fls. 336 dos autos em apenso. 3- Int. - VICENTE  
 PAULA DOS SANTOS, CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR -  
 JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO,  
 AFONSO CELSO NUNES

23.-REVISAO CONTRATUAL - 000202/2001 - FATIMA  
 CRISTINA GODOY DE MAGALHAES - CREDICARD S/A -  
 ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. - "SENTEN-  
 ÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL  
 FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." Vistos  
 e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza  
 seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 488 destes au-  
 tos, no valor de R\$ 95,29 (Noventa e cinco reais e vinte e  
 nove centavos), datado de 26 de julho de 2003, referente às custas  
 desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas proces-  
 suais posteriores e sua elaboração, para fins de execução, de  
 acordo com a solicitação retro, o qual está sujeito a atualização  
 em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até efeti-  
 vo pagamento. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, voltem

os autos conclusos para decisão. - WALTER JOSE DE FON-  
 TES - KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEI-  
 RA, HENCHO GREGORIO BUSCARIOL, GYSELE VIEIRA  
 SILVA

24.-ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 000338/2001  
 - L.R.J.-COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMÁTICA  
 LTDA - JUBILEE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 - "SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO  
 DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Vistos e etc...  
 Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que pro-  
 duza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, acostado às fls.  
 130/132 dos autos principais, a que chegaram as partes acima  
 nominadas e devidamente qualificadas nos autos, para que se  
 cumpra, JULGANDO, em consequência, EXTINTOS os proces-  
 sos MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTES-  
 TO, sob nº 34/2001 e ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDI-  
 TO, sob nº 338/2001, com análise de mérito, de acordo com o  
 disposto no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.  
 Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
 Defiro a dispensa do prazo recursal, requerida às fls. 131, item  
 V. Expeça-se, desde já, officio ao Cartório competente, solici-  
 tando a baixa definitiva do protesto objeto da medida cautelar.  
 Oportunamente, cumpra-se o disposto no Código de Normas e  
 arquite-se. - ALEXANDRE MARCOS GOHR, JOAO CASI-  
 LLO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, VALDINEI SANTOS  
 SILVA - DOROTI FATIMA DA CRUZ, CRISTINA DE ASSIS  
 MARQUES, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, GA-  
 BRIELLA ZICCARELLI R.MENDES, VINICIUS DE ANDRA-  
 DE MENDES

25.-PRESTACAO DE CONTAS - 000366/2001 - COMPANHIA  
 BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - EXCLUSIVA ASSES-  
 SORIA DE COBRANCA LTDA - "Manifeste-se a parte autora  
 sobre o contido na informação de fls.,117 (Com apoio no art.  
 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para ante-  
 cipação das custas, referente à expedição do(s) officio(s) no valor  
 de R\$ 42,00)." Devendo ainda manifestar-se sobre a resposta  
 do officio de fls. 118, no prazo de cinco dias." - STELA MAR-  
 LENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO - LUIZ RO-  
 BERTO L KRACKI

26.-REVISAO CONTRATUAL - 000377/2001 - LUIZ JORGE  
 MARKO - BANKBOSTON S/A - "DES PACHO PROFERI-  
 DO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE  
 MACEDO NETO." 1- Concedo às partes o prazo de 20 (vinte)  
 dias para a apresentação de alegações finais, sendo autorizada  
 a carga dos autos à parte autora pelos primeiros 10 (dez) dias,  
 contados da data da intimação, e à parte requerida no que sobe-  
 jar. Fixo o 2º dia para apresentação dos memoriais em Cartó-  
 rio. 2- Juntados os memoriais e certificados os autos; contadas  
 e preparadas eventuais custas, voltem conclusos para decisão.  
 3- Diligências necessárias. - ARTHUR HENRIQUE KAMP-  
 MANN, NEY PINTO VARELLA NETO - LOUISE RAINER  
 PEREIRA, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI

27.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 000746/2001 - BANCO DO  
 ESTADO DO PARANA S/A - DELOVITO JOGUEMAL SAN-  
 TOS, LUCIA SIMOES SANTOS - "Manifeste-se a parte auto-  
 ra quanto a certidão de fls. 40. (Não houve a manifestação do  
 autor quanto a juntada da planilha atualizada do saldo deve-  
 dor)." - LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARA-  
 GAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM  
 WAMBIER -

28.-EMBARGOS A EXECUCAO - 000771/2001 - VALDO-  
 MIRO PROCOPIO DE OLIVEIRA, MARIA IZABEL DEC  
 OLIVEIRA - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - "DES-  
 PACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR.  
 NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Sobre o contido às  
 fls. 167, manifeste-se o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias.  
 2. Diligências necessárias." - ROSY MARY CONCEIÇÃO,  
 MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA - DOUGLAS MAR-  
 CEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO  
 BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO

29.-ORDINARIA - 000864/2001 - MACILON ABILIO MAR-  
 CA - BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASI-  
 LEIROS S.A. - "DES PACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ  
 DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1-  
 Preliminarmente, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cin-  
 co) dias, sobre o parecer técnico de fls. 527/536. 2- Após, abra-  
 se vista dos autos ao Sr. Perito para manifestação sobre o pedi-  
 do de esclarecimento, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Diligências  
 necessárias. - ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO -  
 ANDREA ELDA REIS, ANDREA RUBINSTEIN SERSON,  
 CARLA CRISTINA FERREIRA, JULIO BARBOSA LEMES  
 FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA  
 TAVARES DE BARROS, ROSE PAULA MARZINEK, MA-  
 RIA WROBEL SCHATZ

30.-DECLARATORIA - 000979/2001 - LUPIMEX DO BRAS-  
 IL LTDA - SERRALHERIA MARINGA LTDA - "Manifeste-  
 se a parte autora quanto a certidão de fls. 450. (ao retorno do  
 AR de fls., 449, no prazo de cinco dias)." - ZULEIKA LOU-  
 REIRO GIOTTO, CLARO AMERICO G SOBRINHO - VA-  
 NETE STEIL VILLATORI, ALESSANDRO MAURICI, JU-  
 LIO BARBOSA LEMES FILHO, JOSE ARI MATOS, INAIA  
 NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ALBERTO SILVA GO-  
 MES, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LUIZ ASSI, CLAU-  
 DIO XAVIER PETRYK, ADRIANA JARDIM CORREA, ALE-  
 XANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CI-  
 CARELLI, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER,  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, AURELIO  
 FERREIRA GALVAO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR,  
 LEILA C. R. GAVILAN VERA, PAULO ROBERTO BARBI-  
 ERI, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, REGIS TOCACH,  
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK, LUIZ GONZAGA MOREI-  
 RA CORREIA, AUDERI LUIZ DE MARCO, THAIS HELE-  
 NA ALVES ROSSA, LEONARDO XAVIER ROUSSENG,  
 CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, ANANIAS CEZAR  
 TEIXEIRA, MURILO E. O. LIMA, LEONEL TREVISAN JU-  
 NIOR

31.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 001029/2001 - MARIA GEHA - BANCO NACIONAL S/A - "Manifeste-se a parte autora para retirar ofícios, no prazo de cinco dias." - LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO - MARCELO ANTONIO THEODORO, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

32.-ORDINARIA C/C TUTELA - 001062/2001 - FABIO PINTO CAMARGO, SCHEILA FATIMA GIACOMAZZI CAMARGO - CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Recebo o recurso de apelação de fls. 382/401 em ambos os efeitos. 2- Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Diligências necessárias. - WALDIR LESKE, AURELIANO PERNETTA CARON - CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENoch GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELL, MARIA MADALENA R.B.WOLF DE ALMEIDA, RODRIGO GARCIA ANTUNES, GYSELE VIEIRA SILVA

33.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO - 001124/2001 - SPI - A.I.C.LTDA - J.L.M. - "Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls. 730 verso. ( A 15 de 12 de 03 transitou em julgado a sentença das fls. 730.) - SERGIO BOTTO DE LACERDA, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, RAFAEL JUSTUS DE BRITO - ANDREA MARTINEZ BIB, CLAUDEMIR SZYMCAK

34.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001168/2001 - APPA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAT. HIDRÁULICOS - SUNCORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Embora exista previsão legal quanto à responsabilidade dos sócios retirantes, como citado pelo exequente, se faz necessária a comprovação de que a sociedade Não possui bens suficientes para fazer frente às suas dívidas. 2- Assim sendo, deve a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que inexistem bens a serem constritados, solicitando a expedição de ofícios, se necessário for. 3- Int. - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO -

35.-COBRANCA - ORDINARIA - 001329/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO PERO VAZ DE CAMINHA - SILVIO RICARDO MACHINI, REZULO ROCHA MACHINI - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 2- Pagas as custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o Mandado e Carta Precatória para citação dos executados, para que paguem a importância devida, fls. 162, ou nomeiem bens em garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. 3- Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da deprecata. 4- Diligências necessárias. (custas de execução R\$ 609,00) - LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS, PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS - YARA DAMICO

36.-REVISAO CONTRATUAL - 001556/2001 - CESAR AUGUSTO VORRABER, SELINA RODRIGUES MACHADO VORRABER, GREEN LIGHT CONSULTORIA E ASSESSORIA COMERCIAL LTD - BANCO BANDEIRANTES S.A - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Em face da desistência da parte autora quanto à produção da prova pericial, manifestação a ré, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na sua realização. 2- Int. - GILBERTO ADRIANE DA SILVA - ALESSANDRO ALCANTARA COU-CHEIRO, ALEXANDER ROGERIO DE SOUZA, AMELIA MARGARIDA PERESTRELO G.PITTA, ANDREA RUBINSTEIN GERSON, ANDREA VIESTEL, ARISTIDES JOSE CAVICHIOLI FILHO, CARLA CRISTINA FERREIRA F.SALA, CARLA CRISTINA PEDROSO SALGADO, CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, DANIELA MARTINS BRAZ, EDUARDO ROBERTO BICUDO TRINDADE, EVERALDO GONCALVES DE MELO, FATIMA REGINA SILVEIRA KUSIAK, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, JOSE LUIZ CARAN, LIA DIAS GREGORIO, LUIS EDUARDO DE CASTRO ROCHA, MALAN FERREIRA CAVALCANTE, MARIA LUCIA DE CARVALHO, MARISTELA GOMES VIVIANI, PATRICIA BELLUCCI PAZOS, PATRICIA CRISTINA GIACOMASSI, PAULA GOLDMACHER GANUN, ROBERTO JOSE SOARES JUNIOR, STELLA MARILIA FENILE DE CARVALHO, TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES, YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA EGGER, ROBERTA ONISCHI, WILLIANS BASILIO FERREIRA

37.-REMOCAO DE INVENTARIANTE - 001573/2001 - THEREZA CRISTINA RIBAS FONTANA - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Intime-se o inventariante para dar atendimento à cota ministerial de fls. 175, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, abra-se nova vista ao ilustre representante do parquet. 3- Int. PARECER MINISTERIAL (Requer-se, primeiramente, a intimação dos herdeiros com relação à prestação de contas realizada nos autos nº 1573/2001 e também quanto à manifestação de fls. 82, dos autos sob o nº 1175/2001, em apenso. Após, por nova vista). - GUILHERME MANNA ROCHA, CARLOS FREDERICO GINESTE STEPHAN, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE MULLER PRADO, MICHELLE GEIGER JACOB, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, PAULO DE TARSO DELGADO -

38.-REVISAO CONTRATUAL - 000082/2002 - HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA. - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - "SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." Vistos e etc... Ante o exposto,

conheço dos embargos de declaração interpostos por Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda, por tempestivos, e dou-lhes parcial provimento, com o efeito de suprir a omissão apontada na forma da fundamentação supra. Ao mesmo tempo, conheço dos embargos de declaração interpostos por Banco Sudameris Brasil S/A, por tempestivos, e nego-lhes provimento. P.R.I. - SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO - SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA, ROSANA MARIA FECCHIO

39.-RESCISAO DE CONTRATO - 000185/2002 - LEOPOLDO MAJEWSKI, MARIA LUCIA SZCZOTKA MAJEWSKI - TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Acolho os argumentos de fls. 347/348. 2- Tome-se por termo a penhora dos bens indicados às fls. 329/331. 2- Expeça-se ofício para a averbação da construção junto ao Registro Imobiliário. 3- Expeça-se mandado para a intimação da executada, a fim de que, querendo, oponha embargos no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que com a intimação fica constituído como depositário do bem. 4- Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 5- Diligências necessárias. - WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ASTRID WILHELM B. S. ABUJAMRA - PLINIO MENDES RABELLO

40.-INTERDITO PROIBITORIO - 000461/2002 - JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - HAMILTON JAIR BINATTI - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Considerando a divergência existente quanto aos honorários periciais, outra alternativa Não há, se Não substituir a nomeação. 2- Porém, observem as partes, que os honorários, e eventual parcelamento, devem ser arbitrados pelo profissional, sendo defeso ao Juiz arbitrá-los, a Não ser por requerimento do próprio Perito. 3- Em substituição, nomeio o Eng. Civil Alexandre Raitani Beltrami, o qual deverá ser intimado da nomeação e, no prazo de 05 (cinco) dias, estimar seus honorários. 4- Da estimativa apresentada, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 5- Diligências necessárias. ( HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 4.500,00 ( quatro mil e quinhentos reais) sendo que cada parte será responsável pelo pagamento de 50 % (cinquenta por cento). - JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA - PAULO ROBERTO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL

41.-ORDINARIA - 000482/2002 - NAIM AKEL NETO - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." -> 1- Defiro o pedido de fls. 495; expeça-se alvará para levantamento da importância depositada a título de honorários periciais. 2- Sobre o laudo apresentado (fls. 496/561), manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, podendo, neste prazo, apresentar pedidos de esclarecimentos por escrito e em forma de quesitos, a fim de evitar o desnecessário comprometimento da pauta de audiências. 3- Diligências necessárias. - MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, ALEXEY MOSER, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA - DANIELE ALESSANDRA GRANDO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCETE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, LEONARDO KOVARA BOARETTO, ROBERTA NOROSCHNY COLIN, JOAO PAULO BALSINI, HELEN KARINE HORN, ADRIANA ESTIGARA

42.-ORDINARIA - 000498/2002 - ALFREDO DIB JUNIOR, ANA GONCALVES - BANCO BANESTADO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, UNIAO FEDERAL - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1. Assiste razão ao Sr. Perito, na medida em que na inicial, datada de 06/11/1997, foi informado que o autor encontra-se profissionalmente vinculado à COPEL. Contudo, segundo informações prestadas pela referida companhia ( fls. 198), o desligamento do autor se deu em 21/06/1994. 2. Assim sendo, por Não existir nos autos informação sobre a categoria profissional o autor está vinculado a partir da data referida, deve juntar aos autos os documentos solicitados pelo experto, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int. - ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO - JOSE CARLOS DE A. LEMOS, DOUGLAS MARCEL PERES, JAIR ROBERTO PI-EROTTO, ROMAO GOLAMBUK

43.-REVISAO CONTRATUAL - 000600/2002 - LUIZ HELENO CAMPESTRINI - BANCO ABN AMRO REAL S.A. - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Tendo em vista que a impugnação apresentada Não veio pautada em qualquer critério que demonstre a necessidade da redução dos honorários periciais, bem como de documentos que comprovem a similaridade entre o valor requerido e a prova a ser produzida, mantenho a proposta apresentada. 2- Em face da concordância do Sr. Perito com o pedido de parcelamento, intime-se a parte autora para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da primeira parcela e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. 3- Int. - MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI - MAURICIO KAVINSKI

44.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 000824/2002 - ZELIA APARECIDA STRAMANDINOLI - SASSE-SERVICO SOCIAL DE ASSIST. E SEG. SOCIAL ECON - "SENTENÇA

PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." Vistos e etc... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido nesta ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por Zélia Aparecida Stramandinoli contra SASSE - Serviço Social de Assistência e Seguro Social dos Economários, com o efeito de confirmar a liminar ao início concedida. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 600,00, considerando, para tanto, a natureza singela da demanda, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - CLAUDIO PISKONTI MACHADO - LUIZ CARLOS LIMA, LUIZ CARLOS DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO

45.-RESSARCIMENTO-859/2002-MATEUS DOS SANTOS GARCIA e outros x PAULISTA SEGUROS. "Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls. 99. ( ao ofício de fls. 96/98, no prazo de cinco dias).- Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS e HERCULES LUIZ-

46.-DECLARATORIA - 000896/2002 - PAVISERVICE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ELECTROLUX DO BRASIL S/A - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Ciente do efeito suspensivo concedido em relação aos itens 9 usque 11 do despacho de fls. 246/247. 2- Oficie-se ao Exmo. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos, conforme despacho de fls. 279, bem como que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. 3- Int. "Devido a parte autora quanto a certidão de fls. 467. ( a contestação e documentos de fls. 347/368, 370/447 e 449/466)." - VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG - CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ

47.-SUMARISSIMA - 001177/2002 - IRONALDO PEREIRA DE DEUS - BANCO ABN AMRO REAL S.A. - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Considerando o silêncio do autor quanto à proposta de honorários periciais, presume-se sua aceitação tácita. Assim, intime-se o autor para efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, intime-se o Sr. Perito para dar início aos seus trabalhos, com a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, cientes as partes de que os assistentes técnicos diligenciarão nos autos independentemente de intimação. 3- Apresentado o laudo, eventuais pedidos de esclarecimentos deverão vir aos autos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 4- Diligências necessárias. - JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA - PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA

48.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 001209/2002 - RICHMOND MOVEIS E DECORACOES LTDA, ROBSON GERVASIO SOARES DE OLIVEIRA, LEILA TEREZINHA M. OLIVEIRA - BANCO ITAU S/A - 1. Retifique-se a autuação deste 2º volume de autos, para que passe a constar EMBARGOS DO DEVEDOR. 2. Intime-se os embargante para efetuar o depósito da 1ª parcela dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Efetuado o depósito integral dos honorários periciais, cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 377. 4. Diligências necessárias. - CARLOS ALEXANDRE LORGA - LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS

49.-COBRANCA - ORDINARIA - 001401/2002 - WALDEMAR DA SILVA DA PAIXAO - ANA MARIA CUBAS DE LIMA, ANA KOMAVCZEWSKI CUBAS DE LIMA, LUIS ANTONIO CUBAS DE LIMA - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Expeça-se Carta de Intimação para os requeridos com ARMP, quanto ao depoimento pessoal. 2- Cumpra-se, no mais, o despacho de fls. 75/76. 3- Diligências necessárias. (Devido ser retirada as cartas de intimação, no prazo de cinco dias.) - CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO - JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES

50.-INDENIZACAO - 001463/2002 - AUTO POSTO DE SERVICOS COLONIA NOVA ORLEANS LTDA. - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, contados e preparados, voltem. 2. Int. ( Custas remanescentes no valor de R\$ 29,40 + acréscimos legais) - ADRIANO DALEFFE, MARIA LUCIA NAVARRO LINS - JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

51.-DEPOSITO - 000055/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL SA - ANA LUCIA DOS SANTOS - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 64. ( ao ofício de fls.. 63, no prazo de 5 (cinco) dias)." - SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO -

52.-MONITORIA-305/2003-MAYLIN MARIA LING x DEMETERCO & CIA LTDA. -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. CLAUDIO MELO COLACO-

53.-SUMARISSIMA - 000357/2003 - ADILSON DE SOUZA PRESTES, ALADIA GAHLETA FILLA, ANTONIO CARLOS VIANA, DOMICIANO SANTA CRUZ DELVALLE, EDILSON MORAES DE MELO, EUCLIDES OTAVIO GERALDO FILHO, ILZA DE FATIMA DA SILVEIRA, JOSE NILSON DA SILVA, JOAO CARLOS ANDRADE RIBAS, JOAO CARLOS DE SOUZA DOMINGOS, SEBASTIANA AUGUSTA DUTRA ALVES - SCPC/SEPROC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CRED., SERASA - CENTRALIZACAO DE SER-

VICOS DOS BANCOS - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." -> 1- Retifico o despacho de fls.716, para determinar a manifestação das partes sobre o contido às fls.315, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2-Diligências necessárias." - ANDREZZA MARIA BELTONI, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, MAYLIN MAFFINI, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS - DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, ANDREA FERREIRA OLIVEIRA

54.-COBRANCA - SUMARIA - 000371/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO LAUSANNE - LUIZ GONZAGA ANDRAUS CYPRIANO DE MATTOS, ANA LUCIA KARAM DE MATTOS, ROSEMAR COSTA - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Antes de requerer a citação por edital deve o autor esgotar todos os meios possíveis para localização da requerida, sob pena de arguição de nulidade. 2. Expeça-se carta de intimação para o 1º requerido, a fim de que compareça na audiência designada. 3. Diligências necessárias. Devendo a parte autora retirar a carta de intimação, no prazo de cinco dias." - JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK - EDGAR STOSKI ALBUQUERQUE

55.-INDENIZACAO - 000386/2003 - GRAZIANNI BRANCO DA COSTA - HSBC SEGUROS BRASIL S.A. - "DESPACHO DE FLS. 46." "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 25/27. 3. Int. DESPACHO DE FLS. 53. "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1. Ciente do efeito suspensivo concedido. 2. Oficie-se ao Exmo. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos, conforme despacho de fls. 46, bem como que o agravante cumpriu o disposto no art. 526, do CPC. 3. Int. - FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ALESSANDRO COTA - LUIZ CARLOS CHECOZZI, JOSE MADSON DOS REIS

56.-ORDINARIA C/C TUTELA - 000437/2003 - VALDOMIRO PROCOPIO DE OLIVEIRA e OUTRA - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e OUTRO - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Aguarde-se julgamento simultâneo com os autos de embargos à execução, em apenso. 2. Diligências necessárias. - ROSY MARY CONCEICAO, MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA - PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO

57.-INDENIZACAO - 000534/2003 - ALCEU JOAO SZEPIEL-LEWICZ - BANCO ITAU S/A - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1- Publique-se o despacho de fls. 648/649. 2- Após, em face do contido na Petição de fls. 666/667, intime-se a Sra. Perita nomeada para que se manifeste. 3- Int. DESPACHO DE FLS. 648/649. "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1. A competência para processar e julgar ações como a da espécie, que versam sobre indenização decorrente de doença profissional, é da Justiça comum Estadual, consoante orienta copiosa jurisprudência: 116015694 - COMPETONCIA - CONFLITO NEGATIVO - JUSTIÇA COMUM E JUSTIÇA TRABALHISTA - INDENIZAÇÃO - DOENÇA PROFISSIONAL - Compete à Justiça Estadual apreciar e julgar pedido de indenização por danos materiais e morais sobrevida a pessoa física em razão de doença profissional. Conflito conhecido e declarada a competência do juízo suscitado. ( STJ - CC 35330 - MG - 2ª S. - Rel. Min. Castro Filho - DJU 16.09.2002). 2. Rejeito, portanto a preliminar de incompetência absoluta. 3. Não se verifica a alegada prescrição quinquenal. A ação está fundada em direito pessoal decorrente de doença adquirida em decorrência de relação empregatícia, o que Não se insere no âmbito de aplicação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, que alude tão somente a créditos resultantes de relação de trabalho, de modo que também rejeito a preliminar em exame. 4. Também Não se vislumbra a ocorrência de prescrição total da ação, porque os fatos noticiados na inicial se passaram ainda na vigência do Código Civil de 1916, logo, sendo aplicável o prazo geral para as ações fundadas em direito pessoal, de vinte anos ( art. 177). 5. No mais observo que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jurídica e legítimo interesse; Não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 6. Como pontos controvertidos fixo: a existência da conduta culposa atribuída à requerida, consistente na omissão das precauções de segurança de trabalho com vistas a evitar a ocorrência da doença manifestada pelo autor, de dano, referente à redução da incapacidade laboral, e nexa de causalidade; composição e extensão dos danos. 7. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio como Perito o Sr. Giana Silveira Giostri. 8. Intime-se o Sr. perito para oferecer a proposta de honorários, ciente que serão pagos ao final pela parte vencedora, em razão da concessão da assistência judiciária ao autor, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias.9. Int. - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO - JAMES THOMPSON LEMER, FABIO RENATO SANT'ANA, LEONARDO DAVID

58.-DEPOSITO - 000537/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - ORLANDO JOSE FERRACINI - "SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Vistos e etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-

se, registre-se e intem-se. Oficie-se, desde já, ao Detran/Pr, solicitando a baixa da restrição relativa a este processo. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se. " Retirar ofício" - CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH -

59.-ORDINARIA - 000602/2003 - MANOEL GOMES NETO, JANE VIEIRA GOMES - BANCO BANESTADO S/A - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1. A preliminar de ilegitimidade para responder as questões relativas ao seguro habitacional, confunde-se com o mérito e será apreciada por ocasião da sentença. 2. As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jurídica e legítimo interesse; Não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 3. Fixo como prontos controvertidos, sobre os quais versará a diligência probatória: a prática de anatocismo e a utilização da correta amortização da dívida. As demais questões envolvem matéria de direito e são dirimidas por ocasião da sentença. 4. Para dirimir tais questões, defiro a produção de prova pericial, com exclusividade. 5. Nomeio como Perito o Sr. Ademir de Mattos, ciente as partes quanto ao prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos. 6. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para oferecer a proposta de honorários, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias. 7. Inexistindo impugnação, intime-se a parte autora para efetuar o depósito em 10 dias. 8. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 9. No que tange à aplicação do CDC, observa-se que o contrato foi formulado anteriormente a vigência da legislação consumerista, razão pela qual Não pode retroagir para atingir ato jurídico perfeito. 10. Entregue o Laudo, intem-se as partes para que se manifestem em 10 dias, podendo, neste prazo, requerer esclarecimentos, por escrito, a fim de evitar desnecessário comprometimento da pauta de audiências. 11.Úntimações e diligências necessárias. - PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO - LEANDRO CEZAR ATAIDES

60.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000608/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - FREDERICO JULIO REGINATO - " Assinar termo de nomeação à penhora, no prazo de cinco dias." - MOACIR CORDEIRO DE FARIAS, ENEIDE LUCIA BODANESE - HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES

61.-DEMOLITORIA - 000972/2003 - ESPOLIO DE NILTON RUI BARCIK - SINDICATO DOS MOTORISTAS RODOV. DO EST. DO PARANA - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." I. Com relação ao pedido de tutela antecipatória postulada, embora seja viável o seu deferimento em determinadas situações, Não se pode olvidar que para a concessão da tutela antecipada, é necessário a presença dos requisitos essenciais que a autorizam a estão elencados no art. 273 do Código de Processo Civil. Da análise detida do procedimento, em cognição Não exauriente, verifica-se que Não estão presentes os pressupostos indeclináveis para a concessão da tutela antecipatória. Não se evidenciando a sua eficácia diante do provimento jurisdicional futuro a ser externado na lide uma vez necessário o feito de dilação probatória. Nessas condições, afigura-se de bom alvitre a Não concessão liminar, uma vez Não configurado de modo satisfatório por ora, os requisitos objetivos atinentes ao instituto processual da tutela antecipada, consistente na verossimilhança das alegações do autor. Finalmente, ressalte-se que a tutela antecipatória poderá ser concedida, até mesmo por ocasião da decisão de mérito. II. Cite-se para contestar sob as advertências legais. III. Diligências Necessárias. - HEROLDES BAHR NETO -

62.-INDENIZACAO - 000974/2003 - JOSE PINTO DE ANDRADE, ODETE GOBBO DE ANDRADE - HOSPITAL VITA - S.M.A EMPREENDIMENTOS E PART. S/A, ALCIDES JOSE BRANCO FILHO, RUBENS MAURICIO DALLAGASSA STELMACHUK - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 467. ( a contestação e documentos de fls. 347/368, 370/447 E 449/466)." - LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA - JOSAFAT ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, HELOISA DE FATIMA STELMACHUK HAIDAR

63.-REVISAO CONTRATUAL - 001024/2003 - GARANTIA SERVICOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E CONS. S/C - UNIBANCO S/A - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2. No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 3. Diligências necessárias. - NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN - MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM

64.-ORDINARIA C/C TUTELA - 001060/2003 - AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI - BANCO ITAU S/A - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 162. ( a contestação e documentos de fls. 124/180)." - RICCARDO BERTOTTI, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA - EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS

65.-PRESTACAO DE CONTAS - 001177/2003 - CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA XIII - CLAUDINA AMANCIO DA SILVA - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de

eventual julgamento antecipado. 2- No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 3- Diligências necessárias. - ROBSON DA COSTA SANTOS - GUATACARA SCHENFELDER SALLES

66.-DECLARATORIA - 001189/2003 - MARCOS MENDES DE OLIVEIRA CASTRO - BANCO UNIBANCO ADM. DE CARTOES DE CREDITO VISA - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Retifique-se a autuação e demais registros, a fim de que conste no polo passivo da ação BANCO UNIBANCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO VISA. 2. Cite-se na forma requerida às fls. 52. 3. Estendo os efeitos da liminar para deferir a expedição dos ofícios solicitados às fls. 52. 4. Diligências necessárias. Devendo a parte autora retirar os ofícios expedidos e carta de citação, no prazo de cinco dias)." - GUILHERME MANNA ROCHA -

67.-INDENIZACAO - 001251/2003 - ENCARNACION TARRIFA DE SOUZA - SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Intime-se o peticionário de fls. 1077/1084 para firmar sua Petição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. 2- Diligências necessárias." - EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA -

68.-ORDINARIA C/C TUTELA - 001257/2003 - TUDO NOVO REPRESENTACAO E COM. ART. DECORACAO LTDA, REGINA MARIA XAVIER DA SILVA REA - BANCO ITAU S/A - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1-Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-Int." - CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA, ANA PAULA ANTUNES VARELA - OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

69.-ALVARA JUDICIAL - 001284/2003 - DOLORES MARIA CORDEIRO - AMAURY GOOD CORDEIRO - " SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." Vistos e etc... Considerando, no entanto, sua condição de inventariante, e, ante a alegação de urgência, visto que a importância pode vir a ser recolhida, ensinando mais trabalho ao levantamento pretendido, defiro o pedido, em parte, determinando a expedição de alvará autorizando a requerente a transferir o valor a que faz jus o "de cujus" perante o Ministério do Exército ou Órgão Militar competente para o pagamento ( fls. 08), para conta judicial junto ao Banco do Brasil, em nome do espólio, com movimentação vinculada à ordem deste juízo. Após, desde que apresentada a certidão sobre dependentes habilitados perante o Órgão Militar, e prestadas as contas nos autos 1274/2002 em apenso, será deliberado sobre o levantamento pela requerente herdeiros. Nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. DESPACHO DE FLS. 19. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1. Defiro o pedido de dispensa do trânsito em julgado da sentença; expeça-se alvará. 2. Int. - CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DEIVA LUCIA CANALI -

70.-ALVARA JUDICIAL - 001355/2003 - MARIA LUCIA KOPCIUSZYNSKI TAGLIARI - LEONIDIA KOPCIUSZYNSKI - " SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Vistos e etc... Demonstrada a existência dos valores que se pretende levantar; a inexistência de outros herdeiros ou de dependentes do "de cujus" habilitados perante o INSS e a legitimidade das partes, nos termos da Lei 6.858 de 80, defiro o pedido e determino a expedição de Alvará, autorizando a autora a efetuar o levantamento dos valores referentes ao FGTS, depositados junto à Caixa Econômica Federal, em nome de LEONIDIA KOPCIUSZYNSKI. Dispensada a prestação de contas. Publique-se, registre-se e intem-se. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas e arquivar-se. - CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA -

71.-ORDINARIA - 001358/2003 - AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI - BANCO ITAU S/A - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 51. ( a contestação e documentos de fls. 20/49)." - RICCARDO BERTOTTI, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA - EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS

72.-DECLARATORIA - 001397/2003 - JOSE BRAIDO - BANCO ABN AMRO REAL S/A - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Junte-se o ofício nº 198/04, oriundo da 10ª C.Cível do E. Tribunal de Alçada. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Oficie-se ao Eminent Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4. Aguarde-se a audiência designada. 5- Diligências necessárias. - EMERSON JOSE DA SILVA, MOYSES GRINBERG - LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI

73.-INDENIZACAO - 001398/2003 - SOELI DE FATIMA BOSA - SIEMENS METERING LTDA - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 422. ( a contestação e documentos de fls. 260/420)." - SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA - RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO

74.-REVISAO CONTRATUAL - 001408/2003 - JOAO JOSE BATISTA - ABACO PARTICIPACOES LTDA - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Defiro o pedido de fls. 64; expeça-se nova carta de citação e intimação. 2- Int. ( Devendo ser retirada a carta de citação e intimação, no prazo de cinco dias.) - ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOIVINHO -

75.-EMBARGOS A EXECUCAO - 001413/2003 - DAIANA CAMARGO - BANCO ITAU - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Sobre o contido às fls. 96, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Diligências necessárias. - ANDRESSA RABELLO FERREIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO - LEONEL TREVISAN JUNIOR

76.-COBRANCA - SUMARIA - 001467/2003 - JAYRO AUGUSTO CERLING NEVES - CIA EXCELCIOR DE SEGUROS - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 15 . (retirar carta de citação, no prazo de cinco dias)." - SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI -

77.-PRESTACAO DE CONTAS - 001497/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO BEL-AIR - JANE MARIA FAYAD - " manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 1152. ( a contestação e documentos de fls. 1090/1151) . - IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO - GABRIEL DE ARAUJO LIMA

78.-SUMARIA - COBRANCA - 001500/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL - MARCELO LUIS CAPRONI - " Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls. 26. ( Cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.) - MARIA LORTE BIERNASKI -

79.-INDENIZACAO - 001506/2003 - GETULIO TAKAHIDE MINAMIZAKI - EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Acolho o aditamento de fls. 36/37. 2- Oficie ao SPC, conforme requerido, solicitando o levantamento do nome do autor dos seus cadastros restritivos de crédito. 3- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 31/32. 4- Int. Devendo a parte autora manifestar-se sobre a informação de fls. 39 verso. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição do(s) ofício(s) no valor de R\$ 7,00)." - CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JURAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA, KATIUSCIA GIRARDI -

80.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 000104/2004 - BANCO CITIBANK S.A - DEISE MALAGUIDO PONICH, ARCENDINO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." ->1-Intime-se o impugnante para efetuar o depósito inicial, de acordo com o item I da tabela de custas nº IX. 2-Intime-se a impugnada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias. 3-Dil. Necessárias. - CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, LUCIANA MOURA LEBBOS - ARCENDINO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

81.-INDENIZACAO - 000195/2004 - CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - SEME RAAD - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." -> 1-Por se tratar de pessoa jurídica junta, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato social. 2-Após, cite-se a parte requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 3-Dil. Necessárias. - MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS -

82.-BUSCA E APREENSAO - 000213/2004 - BANCO DIBENS S/A - CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts.2º, 62º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. Int. - ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, FABIAN RADLOFF, ANGELA ESSER -

## 8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - PR  
RELACAO Nº 25/2004  
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE GOMES GONCALVES  
ESCRIVA: SONIA M MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR JOSUE BROTTTO	0047	000701/2000
ADEMAR LIEDKE	0058	001272/2001
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0042	001063/1999
ADENILSON CRUZ	0118	000123/2004
	0034	001038/1998

ADENILZE BECHARA	0091	000202/2003
ADILSON DE CASTRO JR.	0086	001255/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0006	000473/1990
ADRIANA DE FRANCA	0079	000890/2002
ADRIANA E. CORREA	0004	001134/1987
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0034	001038/1998
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0023	000049/1997
ADRIANO ANHE MORAN	0040	000538/1999
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0112	001395/2003
ADRIANO DALEFFE	0025	000841/1997
ADRIANO MORE BITTENCOURT	0076	000772/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0052	000379/2001
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0071	000637/2002
ADROALDO JOSE GONCALVES	0096	000466/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0034	001038/1998
ADYR TACLA FILHO	0106	001252/2003
AGNALDO MURILLO ALBANEZI B	0034	001038/1998
	0034	001038/1998
	0123	000010/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0113	001453/2003
ALBERTO CARNEIRO MARQUES	0079	000890/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0076	000772/2002
ALCEU BODOT	0034	001038/1998
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0007	000691/1991
ALDO MEDEIROS	0086	001255/2002
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0056	000929/2001
ALESSANDRO MAURICI	0089	001431/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0068	000468/2002
ALESSANDRO RAVAZZANI	0019	001043/1995
ALEXANDRE ARSENO	0095	000365/2003
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0112	001395/2003
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0095	000365/2003
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	0024	000747/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0113	001453/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0117	000016/2004
ALI ZRAIK JUNIOR	0009	000207/1992
ALICE FERNANDES A.DE DOME	0052	000379/2001
ALINE FAGUNDES	0096	000466/2003
ALTAIR MARENDIA PEREIRA	0034	001038/1998
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0060	001588/2001
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0008	000970/1991
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0008	000970/1991
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0057	001255/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0034	001038/1998
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0034	001038/1998
ALVARO MANOEL FURLAN	0073	000679/2002
AMADEU ALICE NETTO	0051	000265/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0084	001208/2002
ANA BARBARA GROSS	0039	000475/1999
ANA CAROLINA ABELOARDINO D	0025	000841/1997
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0059	001544/2001
ANA GABRIELA BECKER	0037	000088/1999
ANA LUCIA FRANCA	0086	001255/2002
ANA PAULA MAGALHAES	0052	000379/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0097	000691/1991
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0005	000365/2003
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0020	000262/1996
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0039	000475/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0069	000514/2002
ANDREA MIUQUE SAKATA	0093	000317/2003
ANE PATRICIA CHEMIM BRANC	0034	001038/1998
ANESIO ROSSI JUNIOR	0106	001252/2003
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0052	000379/2001
ANGELA ESSER	0069	000514/2002
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0025	000841/1997
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0119	000151/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0105	001231/2003
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0097	000563/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0039	000475/1999
	0124	000011/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0021	000810/1996
	0100	000874/2003
	0109	001325/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0010	000443/1993
ANTONIO EMERSON MARTINS	0063	000008/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0121	000203/2004
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0055	000900/2001
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0024	000747/1997
ARTHUR GABRIEL FERREIRA	0108	001290/2003
	0014	000465/1995
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0074	000759/2002
ASSIS CORREA	0004	001134/1987
ATILA SAINER POSSE	0109	001325/2003
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0034	001038/1998
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0036	001119/1998
AVARY ZEIGELBOIM	0022	001358/1996
BARBARA L. DE SOUZA SPAGN	0025	000841/1997
BEATRIZ FONSECA DONATTO	0034	001038/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0049	000843/2000
BEATRIZ SCHIELLER	0046	000685/2000
BENEDITO GOMES BARBOSA	0071	000637/2002
BRAZILIO BACELLAR NETO	0112	000125/1995
CARLA FABIANA EVERS	0092	000238/2003
	0114	001469/2003
	0068	000468/2002
CARLA FLEISCHFRESSER	0010	000443/1993
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0019	001043/1995
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0109	001325/2003
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0086	001255/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0040	000538/1999
CARLOS ROBERTO BACHEGA DA	0035	001062/1998
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0008	000970/1991
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0066	000344/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0007	000691/1991
CARLYLE POPP	0039	000475/1999
CARMEN ESTER ROMERO	0037	000088/1999
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0097	000563/2003
CARMEN ROBERTA FRANCO	0041	000795/1999
CARY CESAR MONDINI	0104	001090/2003
CASSIANO RICARDO BETTES	0056	000299/2001
CELIA DO ROCIO DE PAULA	0048	000811/2000
CELIA MAZZAGADI	0024	000747/1997
CESAR ANTONIO AGUIAR RIOS	0109	001325/2003

CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	0047	000701/2000	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0095	000365/2003	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0092	000238/2003	SANTINO SAGAIS	0110	001351/2003
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0036	001119/1998	JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0041	000795/1999	MARCOS AURELIO DE LIMA JR	0042	001063/1999	SAULO BONAT DE MELLO	0026	000843/1997
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0081	000946/2002	JOAO AUGUSTO DA SILVA	0069	000514/2002	MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	0024	000747/1997	SERGIO LUIZ FERNANDES	0005	000158/1989
CIRO BRUNING	0047	000701/2000	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0084	001208/2002	MARCOS LUCIANO GOMES	0073	000679/2002	SERGIO SCHULZE	0052	000379/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	0087	001317/2002	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0034	001038/1998	MARCOS MATTIOLLI	0040	000538/1999	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0024	000747/1997
CLAUDIO FULLE	0045	000112/2000	JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0111	001377/2003	MARCOS RODRIGO SIEGA	0035	001062/1998	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0120	000196/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0037	000088/1999	JOAO ELITO DEFANTE	0092	000238/2003	MARCOS WACHOWICZ	0117	000016/2004	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0031	000665/1998
	0107	001259/2003	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0016	000748/1995	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0057	001255/2001	SILVIO NAGAMINE	0079	000890/2002
	0102	001009/2003	JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0024	000747/1997	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0090	000160/2003	SILVIO SEGURO	0041	000795/1999
CLEBER MARCONDES	0026	000843/1997	JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RA	0026	000843/1997	MARIA DAS GRACAS MENDES P	0021	000810/1996	SIMONE CORAZZA MUSSI	0059	001544/2001
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	0078	000857/2002	JOCEGUAY F.DE LAURINDO RI	0071	000637/2002	MARIA HELENA LAZOF	0116	001499/2002	SIOMARA PACIORNIK SCHULMA	0098	000611/2003
CLOVIS TEIXEIRA	0085	001248/2002	JODETE SENA M§. DE CAMPOS	0052	000379/2001	MARIA ILMA CARUSO GOULART	0066	000344/2002	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0056	000929/2001
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0084	001208/2002	JORAN PINTO RIBEIRO	0105	001231/2003	MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0006	000473/1990	SUZEL C. KOIALANSKAS HAMA	0048	000811/2000
CRISTIANE BORTOLINI	0040	000538/1999	JORGE GOMES ROSA NETO	0049	000843/2000	MARIA MADALENA REGO B.W.D	0047	000701/2000	TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0041	000795/1999
CRISTIANO LUSTOSA	0114	001469/2003	JORGE LUIS IESKI CALMON D	0010	000443/1993		0097	000563/2003	TATIANA KARIN DE MIRANDA	0052	000379/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0044	000007/2000	JOSE ALZAMORA NETO	0099	000623/2003	MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0034	001038/1998	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0052	000379/2001
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0113	001453/2003	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0076	000772/2002	MARILDA H.G. SALLES	0004	001134/1987	TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0084	001208/2002
DANIEL HACHEM	0015	000518/1995	JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0014	000465/1995	MARILI RIBEIRO TABORDA	0028	001339/1997	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0094	000320/2003
	0062	000001/2002	JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO	0025	000841/1997	MARIO KESSLER DA SILVA NE	0080	000939/2002	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0046	000685/2000
DANIEL MELNIK Blicharski	0073	000679/2002	JOSE DEVANIR FRITOLA	0061	001597/2001	MARIO ROBERTO A. BOEIRA	0069	000514/2002	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0039	000475/1999
DANIEL SANTOS BORIN	0052	000379/2001	JOSE FRANCISCO C. BACH	0009	000207/1992	MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0075	000761/2002	URSULLA ANDREA RAMOS	0039	000445/1999
DANIELA MACHADO	0080	000939/2002	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0115	001473/2003	MARIZ MENDES MAY	0032	000697/1998	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0011	000444/1994
DANIELLA LETICIA BROERING	0086	001255/2002	JOSE MADSON DOS REIS	0098	000611/2003	MARIZE DE A. GIOVANNETTI	0071	000637/2002	VALERIA CARAMURU CICARELL	0024	000747/1997
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0043	001446/1999	JOSE MARIA BEZERRA VALENT	0065	000203/2002	MAURICIO DALBARAN DE CAST	0039	000475/1999	VALMIR PALU	0069	000514/2002
	0043	001446/1999	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0090	000160/2003		0124	000011/2004	VALMIR SCHREINER MARAN	0099	000365/2003
DANIELLE HIDALGO C. DE AL	0099	000623/2003	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0090	000160/2003	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0034	001038/1998	VANESSA ABU-JAMRA FARACHA	0019	001043/1995
DARIO GENNARI	0092	000238/2003	JOSE OSCAR DA SILVA JUNIO	0031	000655/1998	MAURICIO KAVINSKI	0041	000795/1999	VANESSA PODESTA CASTILHO	0025	000841/1997
DARYENE MARIA GENNARI PRO	0092	000238/2003	JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0035	001062/1998	MAURICIO MUSSI CORREA	0053	000505/2001	VANESSA PODESTA CASTILHO	0025	000841/1997
DAYRO GENNARI	0092	000238/2003	JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0106	001252/2003	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0077	000834/2002	VENTURA ALONSO PIRES	0060	001588/2001
DEBORA REGINA F. PALKA	0069	000514/2002	JOSE ROBERTO SPINA	0093	000317/2003	MELINA BRECHENFELD RECK	0082	001000/2002	VERA LUCIA SCHREINER	0025	000841/1997
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0086	001255/2002	JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0029	000329/1998	MICHELLE LEBARBENCHON MA	0034	001038/1998	VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0078	000857/2002
DENISE LOPES SILVA	0019	001043/1995	JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0070	000544/2002	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0037	000088/1999	VICTOR HUGO PAES LOUREIRO	0060	001588/2001
DENIZE BATTAGLINI	0091	000202/2003	JULIANA BUSO	0036	001119/1998		0107	001259/2003	VITORIO KARAM	0002	000177/2004
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0100	000874/2003	JULIANA LYCACOWSKI MALVE	0055	000900/2001		0102	001009/2003	VIVIANE BERNARDO JORGE	0034	001038/1998
	0109	001325/2003	JULIANO FRANCA TETTO	0080	000939/2002	MILTON BARRROS DA ROSA	0052	000379/2001	VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0030	000603/1998
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0039	000475/1999	JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0092	000238/2003	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0043	001446/1999	VIVIANE MARTIA SCHUMACHER	0009	000207/1992
DORIVALDO SCHULER	0080	000939/2002	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0075	000761/2002	MONICA DE MORAES ZANELATT	0042	001063/1999	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0034	001038/1998
EDGARD LEITE DOS SANTOS	0072	000668/2002	JULIO ASSIS GEHLEN	0095	000365/2003	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0091	000202/2003	WAGNER DE JESUS MAGRINI	0056	000929/2001
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0012	000125/1995	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0103	001013/2003		0091	000202/2003	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0017	000765/1995
EDGARD LUIZ CVALCANTI ALB	0023	000049/1997		0014	000465/1995	MOYSES GRINBERG	0097	000563/2003			
EDSON CENTANINI	0073	000679/2002	JULIO CESAR DA COSTA PERE	0069	000514/2002	MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0084	001208/2002	1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-176/2004-PLA-		
EDSON SILVERIO CABRAL	0049	000843/2000	JULIO CESAR MELO LOPES	0030	000603/1998	MURILO CLEZZE MACHADO	0091	000202/2003	CO DO BRASIL LTDA x JULE CONSTRUCOES CIVIS LTDA		
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0095	000365/2003		0056	000929/2001	NADIA CIONEK CANDEO	0106	001252/2003	-Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais		
EDUARDO BOSCHETTI	0004	001134/1987	JUSSARA OLIVEIRA L. KADRI	0069	000514/2002	NELSON PASCHOALOTTO	0104	001090/2003	R\$ 7,00 de autuaç.ºEo, no prazo de 30 dias, conforme o item		
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0025	000841/1997	KARINE CRISTINA DA COSTA	0003	000178/2004	NELTI GONCALVES DE SOUZA	0111	001377/2004	5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça,		
ELAINE SANCHES	0108	001290/2003	KARLA MARIA TREVIZANI	0059	001544/2001	NEWTON JOSE DE SISTI	0091	000202/2003	sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo. -Adv. JACKSON		
ELIANE M.L.STANKEVICZ	0046	000685/2000	KEILE CRISTINA BIEZUS	0078	000857/2002		0091	000202/2003	ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR e GIL-		
ELIO GRIL GUAREZI	0021	000810/1996		0083	001183/2002	NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0056	000929/2001	SON MAREGA MARTINS-		
	0021	000810/1996	KEITY SUTO TROMBELI	0047	000701/2000	NILZA S FERREIRA DA SILVA	0080	000939/2002			
ELIS REGINA TAKADA EPPING	0057	001255/2001		0097	000563/2003	NIVALDO MORAN	0040	000538/1999	2.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-177/2004-JACKSON		
ELISANDRE MARIA BEIRA	0047	000701/2000	LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0097	000563/2003	NOEL GARCEZ FRAN*A JUNIOR	0121	000203/2004	LOPES QUATORZE VOLTAS x BRASIL TELECOM S/A -		
	0097	000563/2003	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0034	001038/1998	OKSANDRO GONCALVES	0121	000203/2004	Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 304,50 mais		
ELTON SCHEIDT PUPO	0027	001281/1997	LEDA RAMOS MAY CORREA	0033	000839/1998	OLIVIO H.R. FERRAZ	0049	000843/1998	R\$ 7,00 de autuaç.ºEo, no prazo de 30 dias, conforme o item		
EMERSON J. DA SILVA	0097	000563/2003	LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0086	001255/2002	OMAR RODRIGUES CHAVES	0045	000112/2000	5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça,		
EMIDIO BUENO MARQUES	0022	001358/1996	LEOMIR BINHARA DE MELLO	0058	001272/2001	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0038	000410/1999	sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo. -Adv. VITORIO		
ENEIDE LUCIA BODANEZE	0031	000655/1998	LEONARDO DE MATTOS GALVAO	0091	000202/2003	OSCAR FLEISCHFRESSER	0068	000468/2002	KARAM-		
ENIO ROBERTO MURARA	0054	000674/2001	LEONARDO SANTANA DE ABREU	0080	000939/2002	OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT	0008	000970/1991			
ERALDO LUIZ KUSTER	0084	001208/2002	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0056	000929/2001	OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0001	000176/2004	3.-BUSCA E APREENSAO-178/2004-BV FINANCEIRA S/A		
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0104	001090/2003	LEONEI MARTINS FREITAS	0088	001329/2004	OTAVIANO DE SOUZA FILHO	0048	000811/2000	- C.F.I. x JAIRO NOGUEIRA GOMES -Petiç.ºEo inicial aguarda		
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0109	001325/2003	LETICIA SANTANA DE ABREU	0080	000939/2002	PATRICIA DE CONTI PELANDA	0113	001453/2003	depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuaç.ºEo,		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	000410/1999	LIDIA LEILA DA SILVA	0069	000514/2002	PATRICIA ROHN	0068	000468/2002	no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Nor-		
	0094	000320/2003	LINCOLN FAGUNDES	0111	000444/1994	PAULINO ANDREOLI	0084	001208/2002	mas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancela-		
FABIAN RADLOFF	0052	000379/2001	LOLINA STANKIRCH DE OLIVE	0013	000266/1995	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0034	001038/1998	mento da distribuiç.ºEo. -Adv. KARINE CRISTINA DA COS-		
FABIANE CAROL WENDLER	0041	000795/1999	LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0057	001255/2001	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0010	000443/1993	TA-		
FABIANO NEVES	0103	001013/2003	LUCIANA PIGATO MONTEIRO	0026	000843/1997	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0060	001588/2001	4.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1134/1987-PIRATI-		
FABIO AMARAL ROCHA	0011	000444/1994	LUCIANE LAWIN	0024	000747/1997	PAULO ROBERTO R NALIN	0039	000475/1999	NI ADM E AGROPECUARIA LTDA x CIA REFLORESTA-		
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0044	000007/2000	LUCIANE MARIA M. DE MELO	0029	000329/1998	PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0057	001255/2001	MENTO PARANA. Especificuem as partes as provas uteis que		
FABIO PACHECO GUEDES	0035	001062/1998	LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0019	001043/1995	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0059	001544/2001	pretendem produzir, justificando-as. Designo audiência de		
FABIOLA MESQUITA	0028	001339/1997	LUCIANO NEY CESCONETTO	0060	001588/2001	PEDRO PAULO PAMPLONA	0043	001446/1999	tentativa de conciliaç.ºEo e saneamento para o dia 10 de novembro		
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0071	000637/2002	LUCIANO SOARES PEREIRA	0066	000344/1999		0043	001446/1999	de 2004, às 13:30 horas. Intimem-se os litigantes para que com-		
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0079	000890/2002	LUCIOLA LOPES CORREA	0113	001453/2003	PERCY ARAUJO	0067	000439/2002	pareçam pessoalmente ou através de procurador investido nos		
FELIPE HESSMANN DUTRA	0081	000946/2002	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0008	000970/1991	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0053	000505/2001	poderes para acordar e munido propostas concre-		
FERNANDA MARIANO SOUZA	0034	001038/1998	LUIR CESCHIN	0042	001063/1999	PORCIDIO A.O. C.VILANI	0010	000443/1993	tas.-Adv. MARILDA H.G. SALLES, FILIPE ALVES DA		
FERNANDA PIRES ALVES	0032	000697/1998	LUIS ALEXANDRE CARTA WINT	0117	000016/2004	RAFAEL DRIESSEN	0122	000009/2004	MOTA, EDUARDO BOSCHETTI, ASSIS CORREA, ROME-		
F											

damentado especificamente, Intime-se, aguardando-se nova manifestação, por vinte dias. -Adv. JOSE FRANCISCO C. BACH, ALICE FERNANDES A.DE DOMENICO e VIVIANE MARTIA SCHUMACHER FERRARESI-

10.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-443/1993-STE-LLA MARIS MACHADO NATAL x HOSP.E MAT.SA.BRIGIDA LTDA E OUTRO -Recebo a apelação de fls. 779/787, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias....-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, PORCIDIO A.O. C.VILANI, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, JORGE LUIS IESKI CALMON DE PASSOS, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-444/1994-BANCO ECONOMICO S/A x JOTAO DIESEL DIST.COM.DER.PETROLEO... Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LINCOLN FAGUNDES e FABIO AMARAL ROCHA-

12.-DESPEJO-125/1995-EDITH WENDLER RITZAMANN E OUTROS x CASAS MIRANDA LTDA... Manifeste-se o autor.-Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS e BRAZILIO BACELLAR NETO-

13.-COBRANCA DE ALUGUERES-266/1995-CLEIDE DE MOURA FERRO SABOIA x BERENICE DE OLIVEIRA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, depositar custas do edital R\$ 7,00., e ante o teor da certidão de fls. 148, manifestem-se os interessados".-Adv. LOLLINNA CHAN-

14.-MONITORIA-465/1995-BANCO REAL S/A x GILMAR MOHAMAD CHARAFEDDINE -Recebo a apelação de fls. 215/226, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias....-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ARTHUR GABRIEL FERREIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-518/1995-INTE-RAGRO FACTORING LTDA x LUCA COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS. Ante a falta de bens penhoráveis, suspenso o tramite da presente ação, que deverá ser aguardada no arquivo provisório.-Adv. DANIEL HACHEM-

16.-ARROLAMENTO-748/1995-JULIETA MARIA B.C. FIALHO DOS REIS E OUTROS x ESP. DE ESTHEL SALOMON BRAGA CORTES. Aguarde-se pelo prazo de 90 dias nova manifestação de inventariante.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

17.-IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-765/1995-LOURDES LUIZA BUDEL x JOAO MARIA RAMOS PINHEIRO. Renove-se a intimação de procurador da parte autora, via Diário da Justiça, para que informe ao juízo, o atual endereço de sua cliente em cinco dias.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-810/1995-BALAROTI COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CMN CONSTRUCCOES CIVIS LTDA. Intime-se novamente o exequente na pessoa de seu procurador, via DJ para o preparo das custas remanescentes.-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

19.-INVENTARIO-1043/1995-ALDO ABAGGE JUNIOR E OUTROS x ESP. DE ALDO ABAGGE. Manifestem-se os interessados, diante da ausência de resposta do ofício de fls. 920.-Adv. FRANCISCO LUIZ ROMAGUERA MACEDO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DENISE LOPES SILVA, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, GABRIEL BRAGA FARHAT e ALEXANDRE ARSENO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/1996-JOSE PACHECO FILHO x JANARY MARANHÃO RUSSMANN E IEDA MARIA S. RUSSMANN. Manifeste-se o exequente o que entender de direito.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

21.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-810/1996-BANCO ITAU S.A. x TECNICOM IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA. Publique-se o despacho de fls. 325 e aguarde-se o prazo para manifestação de parte interessada. " Considerando o contido às fls. 324, intime-se o exequente para dizer se pretende a avaliação por um profissional da área de engenharia mecânica".-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ELIO GRIL GUAREZI, MARIA DAS GRACAS MENDES PASSOS e ELIO GRIL GUAREZI-

22.-DESCONSTITUICAO DE ATO JURID.-1358/1996-JOSE DE FATIMA VALTER x JOSE HENRIQUE CAMILO e outros -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. SADI FRANZON, AVARY ZEIGELBOIM, ROGERIO IURK RIBEIRO e EMIDIO BUENO MARQUES-

23.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-49/1997-LUCIANA DE OLIVEIRA x GLACIAL IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA. Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

24.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-747/1997-BANCO GENERAL MOTORS S.A x JOSE DE JESUS MAINARDES GUERREIRO -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, ROSANGE-

LA DA ROSA CORREA, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, CELIA MAZZAGADI e MARCOS CEZAR BERNEGOSSI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-841/1997-DAN-SER COMERCIO DE CEREAIS LTDA x FRUT'SUL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. Renove-se a intimação de parte exequente para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito.-Adv. VERA LUCIA SCHREINER, JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, VANESSA PODESTA CASTILHO, BARBARA L. DE SOUZA SPAGNOLO e ADRIANO DALEFFE-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-843/1997-MADALENA PONZIO x LEONILDO NOGUEIRA SANCHEZ -Retirar ofício(s).-Adv. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI e CLEBER MARCONDES-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-1281/1997-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ROBERTO BRAS XAVIER. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 160.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

28.-BUSCA E APREENSAO-1339/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PEDRO KINAPE DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

29.-COBRANCA (SUMARISS)-329/1998-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS CAIUA I-II x MARIZA CAMARGO DE LIMA. manifeste-se a parte exequente, pleiteando o que entender de direito.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUHLER e LUCIANE MARIA M. DE MELO-

30.-ORDINARIA-603/1998-RYA KARASAWA x RUY MARTINS BARBOSA e outros. Diante do contido as fls. 273, manifeste-se a parte requerida.-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, VIVIANE GIRARDI PROSPERO, ROBERTA BOTELHO BITENCOURT e RENATO JOSE BORGET-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-655/1998-ADELMAR SILVA COELHO x DARCY BODANEZE e outros. Primeiramente, manifestem-se as partes acerca do contido às fls. 133/138 pleiteando o que entender de direito. proceda-se a entrega da guia ao respectivo oficial de justiça que encontra-se na conta capa dos autos desde que realizada a diligência. Ante a certidão de fls. 140, manifestem-se os interessados.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR e ENEIDE LUCIA BODANEZE-

32.-COBRANCA (SUMARISS)-697/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL TAMBAU II x JOSE ALBANES MARTINS. Intime-se as parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e MARIZ MENDES MAY-

33.-INDENIZACAO-839/1998-GILSON RIBEIRO x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. vistos, etc..., Diante deste quadro, julgo procedente a presente ação de indenização, condenando o requerido ao pagamento de pensão vitalícia de 1 salário mínimo mensal a partir do evento danoso, acrescido de juros de 6% ao ano e correção monetária com base no INPC de IBGE, tudo calculado conforme o artigo 1538, parágrafo primeiro do Código Civil de 1916, vigente a época do evento danoso. Pelos danos morais, fixo o montante indenizatório em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em razão das sequelas permanentes, inclusive estéticas, bem como pelo transtorno e frustração causado pelo acidente. Deverá o requerido ressarcir as despesas médicas efetivadas antes do ajuizamento da presente ação, quais sejam as sessões fisioterápicas comprovadas através dos documentos de fls. 21/39, com juros de 6% ao ano e corrigidas monetariamente através do INPC do IBGE, a partir das datas do desembolso. Condono também o requerido ao pagamento das despesas médicas efetivadas no curso do processo e as futuras, abrangendo os tratamentos, consultas, cirurgias, exames, medicamentos e outros procedimentos necessários em decorrência do dano físico e psicológico em questão. Por fim, condono o réu ao pagamento das despesas processuais bem como dos honorários advocatícios, que dever-se-ão ser calculadas a base de 20% sobre o valor atualizado da condenação em razão da complexidade da causa até seu deslinde final.-Adv. IONE REGINA SLIVIANY, LYSANE DE BRITO ABAGGE V. GOMES e LEDA RAMOS MAY CORREA, MARIA FLAVIA DO AMARAL, DANIELA SILVA VIEIRA.

34.-DECLARATORIA-1038/1998-IRMAOS MENDES & CIA LTDA e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o autor para dizer acerca do contido no petição retro.-Adv. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAM, ADRIANA MUSSAK TIMOTEO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONATTO, FERNANDA MARIANO SOUZA e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL-

35.-ALVARA JUDICIAL-1062/1998-ANA CAROLINA ROSARIO PAMPOLINI e outros x -Retirar ofício(s).-Adv. FORTUNATO JOSE GUEDES, FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA e MARCOS RODRIGO SIEGA-

36.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1119/1998-MARIO COLOMBO x ROSINA MARINA VOROBY MACHADO. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e JULIANA BUSO-

37.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-88/1999-PARANA CONSORCIO S.C.LTDA x LUCIANA FOGACA DE SOUZA. Intime-se o autor para o preparo das custas remanescentes, após, voltem -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, ANA LUCIA FRANCA e CARMEN ESTER ROMERO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-410/1999-MARIO VALENTE DE OLIVEIRA FILHO e outros x BANCO ITAU S.A. -Recebo a apelação de fls. 284/314 e 316/326, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias....-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/1999-INGRID L. HONCZARYK x ULYSSES DA SILVA AZEVEDO FILHO. Intimem-se as partes para dizer acerca do julgamento do agravo de instrumento, pleiteando o que entender de direito.-Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANA CAROLINA ABELARDINO DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO R NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI, URSULLA ANDREA RAMOS e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

40.-INVENTARIO-538/1999-MARCO ANTONIO DUMA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO DUMA e outros... Intimem-se os herdeiros para manifestação.-Adv. NIVALDO MORAN, ADRIANO ANHE MORAN, CARLOS ROBERTO BACHEGA DA COSTA, CRISTIANE BORTOLINI e MARCOS MATTIOLLI-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-795/1999-MARIA GORETH DA SILVA MAGATAO x CIDAELA S/A e outros. Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório. Podendo, poderá a parte ou seu procurador manuseá-los no balcão de escrituraria.-Adv. SILVIO SEGURO, FABIANE CAROL WENDLER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CARMEN ROBERTA FRANCO, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e LUIZ CELSO DALPRA-

42.-MONITORIA-1063/1999-EVANIO MARCIO ROMANZINI x MARIA GORETI MARINOSKI -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação de parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, MARCOS AURELIO DE LIMA JR., LUIZ GUSTAVO MARINONI e ADEMAR LIEDKE-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1446/1999-JAVIER PUIG PEREZ x MILTON PAULO FLORET FRANZOLIN. Diante do contido às fls. 202, manifeste-se a parte embargante.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

44.-COBRANCA (SUMARISS)-7/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ELDY BARAQUET x CARLOS CELSO NASCIMENTO RESENDE. Retirar alvará.-Adv. LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e FABIO MAX MARSCHNER MAYER-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-112/2000-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x MARCOS FERREIRA. Ante a falta de bens penhoráveis, suspenso o trâmite da presente ação, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente.-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e CLAUDIO FULLE-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-685/2000-GLAIR MARIA FRESSATO x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. Intimem-se as partes, diante do contido às fls. 519/520. Adv. HERMES CAPPI JUNIOR, RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ELIANE M.L.STANKEVICZ, BEATRIZ SCHELLER, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-

47.-REVISIONAL DE DEBITO-701/2000-CARMEN ELISABETE JACON BRUNING x CREDICARD S/A - ADM. CARTOES DE CREDITO -Recebo a apelação de fls. 338/380, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias....-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CESAR SORIA DE ANUNCIACAO, KEITY SUTO TROMBELI, HENoch GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, GIANNA CALDERARI e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

48.-DECLARATORIA-811/2000-NEDER HENNE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA x TRANSPORTADORA COMETA S/A -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação de parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. CELIA DO Rocio DE PAULA, SUZEL C. KOJALANSKAS HAMAMOTO, OTAVIANO DE SOUZA FILHO e

JAQUELINE ANGELA MIRANDA-

49.-ORDINARIA-843/2000-LUCIANO KOENING DE CASTRO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Deixo de receber o recurso de fls. 486/487 por intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL e JORGE GOMES ROSA NETO-

50.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-206/2001-ARAUCARIA ADM DE CONSORCIO S.C LTDA x JOSE CARLOS COELHO -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

51.-BUSCA E APREENSAO-265/2001-ARAUCARIA ADM DE CONSORCIO SC LTDA x ARI EDSON PMPERMAYER -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

52.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-379/2001-BANCO PANAMERICANO S.A x OEDIO DA COSTA. Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIUSZ, MILTON BARROS DA ROSA, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, FABIAN RADLOFF, ANGELA ESSER e JODETE SENA M<sup>o</sup>. DE CAMPOS/CURADORA-

53.-COBRANCA (ORDINARIA)-505/2001-JUVENAL TRANSPORTS LTDA x CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOS E ONIB. V.S.C LT... preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-674/2001-LIDIA PATCZYK x HELENA GROBE LORIN -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-900/2001-R. J TEIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x DOLORES GANTZEL e outros -Retirar ofício(s).-Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA e GILMAR GANTZEL-

56.-DECLARATORIA-929/2001-CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A e outros. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias, conforme pleiteado às fls. 121.-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ROSANA MARIA FECCHIO, WAGNER DE JESUS MAGRINI, ALESSANDRO MAURICI e CASSIANO RICARDO BETTES-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1255/2001-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x MARIA TEREZA BOSQUIROLI. Com apoio no artigo 511 do CPC e Resolução de fls. 63/70, tendo em vista que o apelante não comprovou o recolhimento da guia de preparo das custas recursais no ato de sua interposição.-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA, ELIS REGINA TAKADA EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI e LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA-

58.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1272/2001-ALVARO RAMOS e outros x NEULZI TEREZINHA NICHELE. Intime-se novamente o primeiro embargante para o preparo das custas remanescentes, no percentual que lhe cabe considerando o contido na certidão retro.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, ACIR JOSUE BROTTTO e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

59.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1544/2001-BRAZ LOPES GARCIA x SOCIEDADE COOP.DE SERV. MEDICOS E HOSP. DE CTBA - Retirar alvará.-Adv. ANA GABRIELA BECKER, SIMONE CORAZZA MUSSI, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI-

60.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1588/2001-MANOEL BORGES DO PILAR NETO x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros. Esclareça o exequente se aceita a nomeação dos bens indicados às fls. 196 e seguintes ou pretende seja primeiramente realizada a avaliação.-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, LUCIANO NEY CESCONETTO, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, VENTURA ALONSO PIRES e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

61.-MONITORIA-1597/2001-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ROSANA RESENDE PEIXOTO. Recolhida a taxa devida, reitere-se o expediente solicitando urgência na resposta.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

62.-MONITORIA-1/2002-BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADOS AMIGAO SUL LTDA e outros -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 14,00.-Adv. DANIEL HACHEM-

63.-COBRANCA (SUMARISS)-8/2002-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL ATENAS I COND. VI x VALDENICE MARQUES DOS SANTOS. Aguarde-se por trinta dias

manifestação da autora em relação a localização do endereço da requerida-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

64.-BUSCA E APREENSAO-159/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS. Diante do contido às fls. 82/85, manifeste-se a parte autora-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407 e LUIZ SOARES LIMA-

65.-COBRANCA (SUMARISS)-203/2002-CONDOMINIO EDIFICIO JACQUELINE DELISIEE x DARCY JARBAS PEDROSO DE ALMEIDA e outros. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito pleiteando o que entender de direito sob pena de extinção-Adv. SALIMAR VALENTE GASPARI e JOSE MARIA BEZERRA VALENTE-

66.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-344/2002-ANDREANA ALBA NERY DE MELLO BUEST x BANCO REAL S/A. Retirar alvará-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA-

67.-DESPEJO-439/2002-HERIVAN TONELLI x NOSLEN COSTA MEHL. Renove-se a intimação do parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito sob pena de extinção-Adv. PERCY ARAUJO-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-468/2002-CLAUDINEI FERNANDES DE OLIVEIRA x C. E. VALENTE DE OLIVEIRA EMP. E CONSTRUÇOES LTDA... contados e preparados voltem conclusos para decisão-Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, OSCAR FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI e CARLA FLEISCHFRESSER-

69.-MONITORIA-514/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL x TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS IND. E COM. LTDA. Recebo os presentes embargos que processar-se-ão pelo procedimento comum ordinário, restando suspensa a eficácia do mandado inicial. Cite-se a parte contrária com as advertências legais, consignando-se que o prazo para resposta é de quinze dias.-Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, JUSSARA OLIVEIRA L. KADRI, ANNA PAOLA SOARES QUADROS, JOAO AUGUSTO DA SILVA, VALMIR PALU, MARIO ROBERTO A. BOEIRA, DEBORA REGINA F. PALKA, LIDIA LEILA DA SILVA, JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA, FERNANDA PLAZA REQUIA e ANDREA MIUQUE SAKATA-

70.-INVENTARIO-544/2002-GASPAR RAFAEL KERN PEDREGAL x ESPOLIO SW CLEIDE MARIA KERN -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 21,00-Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-

71.-ORDINARIA-637/2002-ESP. DE LAURO TRENTINI e outros x ROSINA TRENTINI. Assinar termo de caução-Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, JOCEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, BENEDITO GOMES BARBOSA, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA-

72.-USUCAPIAO-668/2002-ELOIR FREITAS ALMEIDA e outros x -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. EDGARD LEITE DOS SANTOS-

73.-EMBARGOS DO DEVEDOR-679/2002-MICESLAU BELNIACK x CONDOMINIO GARCEZ DO NASCIMENTO. Intime-se o embargante, através seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para saldar as custas remanescentes-Adv. AMADEU ALICE NETTO, MARCOS LUCIANO GOMES, EDSON CENTANINI e DANIEL MELNIK Blicharski-

74.-BUSCA E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-759/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SANDRO DE SOUZA. Intime-se o requerente acerca do contido no documento de fls. 90.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

75.-COBRANCA (SUMARISS)-761/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA LEONOR DE CAMPOS x MOUTH IBRAHIM e outros. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da execução. Indefiro por ora, a citação por edital da segunda executada, devendo a parte exequente esgotar todas as possibilidades para localização do imóvel. Intime-se a parte exequente para juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver constituido-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

76.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-772/2002-BERNADETE DO CARMO REKSIDLER x MILTON BEZERRA LEITE. Defiro o pedido de fls. 121 abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias-Adv. ALCEU BODOT, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e ADRIANO MORO BITTENCOURT-

77.-COBRANCA (ORDINARIA)-834/2002-BANCO DO BRASIL S/A x NEI RODRIGUES VARGAS. Ante o teor da certidão retro, manifestem-se os interessados-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

78.-MEDIDA CAUTELAR-857/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA x ISABEL KEMPINSKI. Recolhida a taxa devida, expeça-se nova carta de citação, conforme pleiteado às fls. 70.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS e CLOVIS JOSE G. DISTEFANO-

79.-ORDINARIA-890/2002-CARLOS DIRCEU MASSOLIN PACHECO x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, ADRIANA DE FRANCA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

80.-COBRANCA (ORDINARIA)-939/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x STACTUS-ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S.C.LTDA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação do parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. NILZA S FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, RONALDO ROLANSKI, DANIELA MACHADO e DORIVALDO SCHULER-

81.-MONITORIA-946/2002-EDSON DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS x LOJAS ZOMER DE MOVEIS LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e FELIPE HESSMANN DUTRA-

82.-COBRANCA (SUMARISS)-1000/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCOS A. SOUZA GUSO. Trata-se de execução de sentença e portanto o executado deverá ser citado através de mandado. Cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço de fls. 57.-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

83.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1183/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA x ISABEL KEMPINSKI. Recolhida a taxa devida, expeça-se nova carta de citação-Adv. conforme pleiteado às fls. 60 (R\$ 7,00)-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

84.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1208/2002-FABIO BARCELOS BICA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA. Para a realização de nova pericia nomeio o profissional indicado às fls. 621, Clovis Arns Cunha que deverá ser intimado para apresentar sua proposta honorária em cinco dias-Adv. PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFERSON RENATO R. ZANETTI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE, SAMUEL IEGER SUSS e ANA BARBARA GROSS-

85.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-1248/2002-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL CANDIDO DE ABREU x JOSE DE ASSIS PEREIRA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação do parte interessada para manifestação, t/Logo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, CLOVIS TEIXEIRA e RUI ANTONIO LOPES-

86.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1255/2002-NIVALDO ALEXANDRE x BENTOBROS CONCRETO LTDA e outros. Considerando a desistência da realização da prova pericial com a qual concordou a parte autora, esclareçam as partes se pretendem a produção da prova oral-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ADILSON DE CASTRO JR., ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1317/2002-INVESTIMENTOS GLOBAIS LTDA x JORGE ANTONIO MARCOVICH MONASI -Retirar ofício(s).-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO e MARCELO GOMES MOREIRA-

88.-SOBREPARTILHA-1329/2002-ENOFRAN LIMA DE MACEDO x ESPOLIO DE JOAO ARTUR PORTUGAL MACEDO. Renove-se a intimação do parte requerente para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

89.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1431/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDERSON OLIVEIRA ROCHA -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

90.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-160/2003-ELOIR BAGLIOLI x ELIZANIR PEREIRA DA SILVA e outros. Providencie a parte interessada a extração de fotocópias para instruir a carta de sentença., conforme certidão de fls. 84 verso-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA-

91.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-202/2003-SANDRA MARA RODRIGUES DA SILVA x CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A... Intime-se a ré para izer acerca da possibilidade de antecipar os honorários periciais-Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, NEWTON JOSE DE SISTI, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, RODRIGO GARCIA SANT'ANA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, ADENILZE BECHARA, DENIZE BATTAGLINI, RENATA DE ROSA PIN, LUIZ GUILHERME DA CUNHA MELLO, LEONARDO DE MATTOS GALVAO, NEWTON JOSE DE SISTI e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

92.-BUSCA E APREENSAO-238/2003-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILON DE JESUS DEFANTE. Retirar alvará.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU, DAYRO GENNARI, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e JOAO ELI-TO DEFANTE-

93.-MONITORIA-317/2003-COMERCIAL ELETRICA NEIMAR LTDA e outros x CANAL DA MUSICA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação do parte interessada para manifestação, t/Logo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-Adv. ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO e JOSE ROBERTO SPINA-

94.-NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-320/2003-ALBONI ZIEMER x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00... Intime-se a ré para dizer se pretende a produção da prova pericial diante da desistência manifestada pelo autor às fls. 209 e seguintes.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

95.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-365/2003-NERI BECCHI DAL PRA e outros x EDSON JOSE RAMON e outros. Considerando n/Logo logo haver mais provas a serem produzidas, preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso nº 207/2003, voltem conclusos para decisão-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS e ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS-

96.-COBRANCA (ORDINARIA)-466/2003-ADELICIO DE SENA MARQUES e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, ALTAIR MAREDA PEREIRA e ADROALDO JOSE GONCALVES-

97.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-563/2003-JOSE BRAIDO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO. Primeiramente, diante da resposta formulada às fls. 176/177, manifeste-se a parte requerida, apresentando o contra-proposta se for o caso-Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, KEITY SUTO TROMBELI, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, ELISANDRE MARIA BEIRA, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA e ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

98.-COBRANCA (ORDINARIA)-611/2003-PERLA GULDENSTEIN x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A... Aguarde-se por 20 dias a manifestação da exequente quanto ao prosseguimento ao feito para cobrança de eventual saldo. No silêncio, voltem para extinção-Adv. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN, JOSE MADSON DOS REIS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-623/2003-AGROSAM AGROPECUARIA SAUL M. MACEDO x FREDERICO HUGO IOCHTEK. Intime-se o procurador do embargante para indicar o atual endereço de seu cliente em razão do retorno negativo do AR de fls. 57. Após, aguarde-se a audiência designada-Adv. DANIELLE HIDALGO C. DE ALBUQUERQUE e JOSE ALZAMORA NETO-

100.-EXECUCAO-874/2003-BANCO ITAU S/A x ELIZABETE MARIA BIZINELLI e outros -Retirar ofício(s).-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

101.-BUSCA E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-978/2003-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO SILVEIRA -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado de busca e apreensão e citação-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

102.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1009/2003-BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANO PEDREIRA DE ARAUJO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação do parte para manifestar-se em cinco dias, em razão do da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

103.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1013/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AUTO POSTO ALEGRO II LTDA e outros. Aguarde-se por mais sessenta dias a decisão-Adv. do agravo-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e FABIANO NEVES-

104.-BUSCA E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1090/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ADNLSON DOS SANTOS SILVA. Defiro o pedido retro, expeça-se ofício a Receita Federal mediante o recolhimento da taxa devida. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran em razão da ausência de previsões legais para o bloqueio pretendido pelo autor. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informações. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificação de existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executória ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensão é dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse da Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte. -Adv. CARY CESAR MONDINI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

105.-ALVARA JUDICIAL-1231/2003-JOANA LUCIA TORRES x . Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme pleiteado às fls. 34. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

106.-BUSCA E APREENSAO-1252/2003-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLEITON JUNIOR MIQUELLO. vistos, etc..., Sendo assim e ante o ex-

posto, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão que Voupar Administradora de Consorcios S/C Ltda, move em face de Cleiton Junior Miquel, consolidando a propriedade do bem apreendido em mãos do credor e tornando definitiva a medida concedida liminarmente. Oficie-se ao Detran, como requerido comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo R\$ 800,00 (oitocentos reais) tendo em vista o grau de zelo do profissional e o labor que a causa exigiu, em conformidade com o artigo 20, par. 4º do CPC. Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, NADIA CIONEK CANDEO, ADYR TACL FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO-

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1259/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x AILTON MARIANO DA SILVA e outros. Defiro t/Logo logo somente a expedição de ofício a receita Federal, conforme requerido às fls. 28, após o recolhimento da taxa devida. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informações. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificação de existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executória ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensão é dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse da Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

108.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1290/2003-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x ALFAQUIMICA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. Aguarde-se a audiência conciliatória (fls. 89), ocasião em que o feito será saneado-Adv. ELAINE SANCHES e ARTHUR GABRIEL FERREIRA-

109.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1325/2003-ELIZABETH MARIA BIZINELLI x BANCO ITAU S/A -"Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 95, nos autos executivos. Após Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo deve-se manifestar acerca do interesse na realização de acordo caso em que será designada audiência na forma do artigo 331 do CPC." -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, CESAR ANTONIO AGUIAR RIOS, ATILA SAINER POSSE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ERNESTO ANTONIO DE CARVALHO e CARLOS ARNALDO FALBO LARA-

110.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1351/2003-IVAIR DREON x ESPOLIO DE AMANDO MONTEGUDO LOIS e outros -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação do parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS e SANTINO SAGAIS-

111.-MONITORIA-1377/2003-JOSE CARLOS VENDRUSCULO x DULCE INES ANTONIA CUNHA RIBEIRO e outros. Esclareçam as partes se tem provas a produzir em audiência. Em tempo: digam os embargantes em cinco dias, sobre os documentos apresentados às fls. 40/42.-Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS e NELTI GONCALVES DE SOUZA-

112.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1395/2003-IVANIL DIAS DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A. Recolhida a taxa devida, expeça-se nova carta de citação, conforme pleiteado às fls. 32. - R\$ 7,00-Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

113.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1453/2003-MARILDA COSTA x BANESTADO S.A CREDITO CREDITO IMOBILIARIO e outros -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, PATRICIA DE CONTI PELANDA, ALBERTO CARNEIRO MARQUES, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

114.-BUSCA E APREENSAO-1469/2003-CONSORCIO REINAULT DO BRASIL x MAURO DOS SANTOS -Retirar ofício(s).-Adv. MARCO ANTONIO ZAITER, CRISTIANO LUSTOSA e CARLA FABIANA EVERS-

115.-BUSCA E APREENSAO-1473/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOILSON MARTINS PEREIRA -Retirar ofício(s).-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

116.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1499/2003-BANCO DO BRASIL S/A x A.C. RIBEIRO COM. DE MAT. HIDRAUL. E FERRAG. LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. MARIA HELENA LAZOF-

117.-DESPEJO-16/2004-MAURICE MIKHAEL MOUNAYER e outros x MARMORARIA CARTA LTDA. Aguarde-se até maio/2004 a notícia do cumprimento do acordo pelo autor-Adv. ITO TARAS, MARCOS WACHOWICZ, LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER e ALI ZRAIK JUNIOR-

118.-EMBARGOS DO DEVEDOR-123/2004-LUCIMARA HERDINA x EDILAINE VIDAL. Intime-se a embargante para manifestação acerca da impugnação às fls. 16/18-Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

119.-ALVARA JUDICIAL-151/2004-TEREZINHA IVANIR DA ROCHA e outros x . Aguarde-se pelo prazo de noventa dias conforme pleiteado às fls. 28. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

120.-REV.CONTRATO C/C REP.INDEBITO-196/2004-3D CURSO DE COMPUTACAO GRAFICA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Retirar ofício(s) e carta (s) de citação (s). Intime-se o autores para que em 10 dias, regularizem sua representação processual, uma vez que o substabelecimento de fls. 23 está equivocado e incompleto. Trata-se de ação revisional de contrato de conta corrente e outros, vinculados, c/c repetição de indébito, através da qual os autores seduzentes clientes do réu, buscam inaugurar ampla discussão envolvendo a composição de seus débitos, alegando a prática pelo promovido de ilegalidades e irregularidades. A título de antecipação de tutela ao final almejada buscam a prorrogação da inscrição de seu nome pelo nos órgãos de proteção ao crédito, com base nos contratos objurgados. Não só o agrégio TJPR... Cite-se a intime-se com as advertências de praxe.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e RICARDO RUSSO-

121.-BUSCA E APREENSAO-203/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PEDRO JOAO GUARAGNI -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

122.-REINTEGRACAO DE POSSE-9/2004-OFELIA METZGER x CRISTOVÃO FERREIRA e outros -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." - Adv. RAFAEL DRIESSEN-

123.-INVENTARIO-10/2004-DOROTHEIA SCHMIDLIN e outros x ESPOLIO DE DIRCEU SCHMIDLIN -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

124.-MONITORIA-11/2004-LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQ. OPERATRIZES LTDA x RAPHAEL F. GRECA & FILHO LTDA -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." - Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

## 9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI  
JUIZ SUBST.: ENEIAS DE SOUZA FERREIRA  
RELAÇÃO Nº 24/2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA	0013	000452/1996
ADRIANA JARDIM CORREA	0026	001256/1996
ALCINDO LIMA NETO	0036	000257/1997
ALDO DE MATTOS SABINO	0015	000699/1996
ALESSANDRO AGNOLIN	0027	001265/1996
ALEXANDRE STROIOTTO	0047	000417/2002
ALMERINDA RAFFO	0048	000483/2002
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0046	001288/2001
ALVARO PEDRO JR.	0039	000579/1997
ANA LUCIA FRANCA	0026	001256/1996
ANDRE LOPES MARTINS	0024	001207/1996
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0005	000162/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0019	001084/1996
ANISIO DOS SANTOS	0031	001375/1996
ANTONIO BASSI	0033	000143/1997
ANTONIO CARLOS EFING	0028	001310/1996
ANTONIO DILSON PEREIRA	0009	000755/1995
APARECIDO JOSE DA SILVA	0041	000904/1999
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0029	001340/1996
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0021	001166/1996
CARLOS A. TAGLIARI	0044	000116/2000
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0032	000115/1997
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	0031	001375/1996
CARLOS RUBENS MOLLI JR.	0022	001178/1996
CARLYLE POPP	0050	001213/2003
CESAR RICARDO TUPONI	0038	000437/1997
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0024	001207/1996
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0009	000755/1995
CLAUDINEI SZYMCAK	0038	000437/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0026	001256/1996
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0023	001198/1996
CLEBER MARCONDES	0035	000217/1997
CLEUSA MARIA GIARETTA	0014	000635/1996
CLEUZA KEIKO HIGACHI	0032	000115/1997
DANIEL HACHEM	0002	000159/2004
DAVI COPPERFIELD OLIVEIRA	0009	000755/1995
DAVI DEUTSCHER FILHO	0039	000579/1997
DENIS DYNKOWSKI	0044	000116/2000
DEODETE LEOPOLDO DA SILVA	0026	001256/1996
DIVONZIR VALES	0044	000116/2000
EDUARDO FABRICIO TEICOFK	0011	000092/1996
ELEVER DIONYSIO NETO	0042	001022/1999
ELIAS ED MISKALO	0023	001198/1996
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0038	000437/1997
FABIO FREITAS MINARDI	0021	001166/1996
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0038	000437/1997
FLAVIO R. BETTEGA	0008	000330/1995
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0037	000271/1997
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0027	001265/1996
	0028	001310/1996
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0011	000092/1996
	0035	000217/1997
GERALDO MAJELLA TEIXEIRA	0044	000116/2000
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0037	000271/1997

GUATACARA SCHENFELDER SAL 0042 001022/1999  
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT 0032 000115/1997  
IOLANDE MOTZKO FILHO 0028 001310/1996  
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0015 000699/1996  
IVAN SERGIO TASCA 0009 000755/1995  
JOAO NELSON KINAL 0028 001310/1996  
JOSE ARI MATOS 0008 000330/1995  
JOSE CID CAMPELO 0007 000523/1991  
JOSE CID CAMPELO FILHO 0007 000523/1991  
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0033 000143/1997  
JOSE GUILHERME DUARTE 0028 001310/1996  
JOSE MADSON DOS REIS 0044 000116/2000  
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0017 001004/1996  
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0028 001310/1996  
JOSE RONALDO CARVALHO SAD 0022 001178/1996  
JOSE VALTER RODRIGUES 0043 001296/1999  
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0049 001153/2003  
junia maria taguchi 0038 000437/1997  
KEILE CRISTINA BIEZUS 0023 001198/1996  
LAURO ARTHUR G. DE SA RIB 0050 001213/2003  
LEOZAIRES ALVES FERREIRA RO 0020 001121/1996  
LIGIA GOEBEL 0038 000437/1997  
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE 0013 000452/1996  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0040 000935/1998  
LUIZ OSCAR SEX BOTTON 0044 000116/2000  
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0019 001084/1996  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0006 000163/2004  
0004 000161/2004  
0038 000437/1997  
LUIZ CELSO DALPRA 0036 000257/1997  
LUIZ CESAR FREITAS RIBEIR 0011 000092/1996  
LUIZA M. CARVALHO DA SILVA 0050 001213/2003  
MAGDA LUIZA R. EGGER 0023 001198/1996  
MANOEL BORBA DE CAMARGO 0029 001340/1996  
MARCELO MARQUES MUNHOZ 0048 000483/2002  
MARCELO NASSIF MALUF 0046 001288/2001  
MARCIA ALVES FERREIRA 0039 000579/1997  
MARCIO CESAR MELECH 0018 001073/1996  
MARCIO CLEMENTINO SOARES 0009 000755/1995  
MARCIO PIEDADE ANDRIOLO 0019 001084/1996  
MARCOS ANTONIO LANGER 0027 001265/1996  
MARCOS A. BARBOSA 0018 001073/1996  
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0021 001166/1996  
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA 0029 001340/1996  
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC 0039 000579/1997  
MARION ARANHA PACHECO MUG 0043 001296/1999  
MAURI JOSE ROIKA 0039 000579/1997  
MAURICIO GOMES DA SILVA 0034 000189/1997  
MAURICIO S. MONTANHA TEIX 0013 000452/1996  
MOZARTE DE QUADROS 0007 000523/1991  
NATANOEL ZAHORCAK 0010 000782/1995  
0018 001073/1996  
0015 000699/1996  
NEIMAR BATISTA 0034 000189/1997  
NORBERTO TREVISAN BUENO 0030 001367/1996  
OSIRES CARBONI 0012 000344/1996  
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 0003 000160/2004  
PATRICIA NYMBERG 0050 001213/2003  
PAULO NALIN 0016 000758/1996  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0025 001243/1996  
PEDRO MACARINI 0041 000904/1999  
RICARDO ALIPIO DA COSTA 0044 000116/2000  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0043 001296/1999  
SANDRO VICENTINI 0025 001243/1996  
SERGIO EDUARDO SAYAO LOBA 0026 001256/1996  
SERGIO HENRIQUE TEDESCH 0001 000158/2004  
SERGIO TERNUS 0028 001310/1996  
SILVIO SIDNEY CRUZ 0008 000330/1995  
SOLANGE M. DE SOUZA CHUEI 0036 000257/1997  
SONIA MARIA ANDRELINK 0011 000092/1996  
SUSANA DE FATIMA KALED 0040 000935/1998  
VALDEMAR HARTJE 0045 001104/2000  
VICTOR GERALDO JORGE 0047 000417/2002  
WILLIAN A.N. PIRES DE SOU 0012 000344/1996

LUIZ CELSO DALPRA 0036 000257/1997  
LUIZ CESAR FREITAS RIBEIR 0011 000092/1996  
LUIZA M. CARVALHO DA SILVA 0050 001213/2003  
MAGDA LUIZA R. EGGER 0023 001198/1996  
MANOEL BORBA DE CAMARGO 0029 001340/1996  
MARCELO MARQUES MUNHOZ 0048 000483/2002  
MARCELO NASSIF MALUF 0046 001288/2001

MARCIA ALVES FERREIRA 0039 000579/1997  
MARCIO CESAR MELECH 0018 001073/1996  
MARCIO CLEMENTINO SOARES 0009 000755/1995  
MARCIO PIEDADE ANDRIOLO 0019 001084/1996  
MARCOS ANTONIO LANGER 0027 001265/1996  
MARCOS A. BARBOSA 0018 001073/1996  
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0021 001166/1996  
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA 0029 001340/1996  
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC 0039 000579/1997  
MARION ARANHA PACHECO MUG 0043 001296/1999  
MAURI JOSE ROIKA 0039 000579/1997  
MAURICIO GOMES DA SILVA 0034 000189/1997  
MAURICIO S. MONTANHA TEIX 0013 000452/1996  
MOZARTE DE QUADROS 0007 000523/1991  
NATANOEL ZAHORCAK 0010 000782/1995  
0018 001073/1996  
0015 000699/1996

NEIMAR BATISTA 0034 000189/1997  
NORBERTO TREVISAN BUENO 0030 001367/1996  
OSIRES CARBONI 0012 000344/1996  
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 0003 000160/2004  
PATRICIA NYMBERG 0050 001213/2003  
PAULO NALIN 0016 000758/1996  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0025 001243/1996  
PEDRO MACARINI 0041 000904/1999  
RICARDO ALIPIO DA COSTA 0044 000116/2000  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0043 001296/1999  
SANDRO VICENTINI 0025 001243/1996  
SERGIO EDUARDO SAYAO LOBA 0026 001256/1996  
SERGIO HENRIQUE TEDESCH 0001 000158/2004  
SERGIO TERNUS 0028 001310/1996  
SILVIO SIDNEY CRUZ 0008 000330/1995  
SOLANGE M. DE SOUZA CHUEI 0036 000257/1997  
SONIA MARIA ANDRELINK 0011 000092/1996  
SUSANA DE FATIMA KALED 0040 000935/1998  
VALDEMAR HARTJE 0045 001104/2000  
VICTOR GERALDO JORGE 0047 000417/2002  
WILLIAN A.N. PIRES DE SOU 0012 000344/1996

1.-ACAO DE DESPEJO-158/2004-ANITA KOCHLA DOS SANTOS x SUELI EULALIA QUADROS -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 378,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 100,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCH-

2.-EXECUCAO DE C.DE CRED.INDUSTR-159/2004-BANCO BRADESCO S/A x ELIZABETH PELLEGRINI SUPERTI -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 60,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. DANIEL HACHEM-

3.-COBRAN.C/C PERDAS E DANOS-po-160/2004-JUAREZ JOSE VALERIO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 189,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 13,40-CITACAO via correio, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. PATRICIA NYMBERG-

4.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-161/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MOACIR CORDEIRO DOS SANTOS -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 546,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 200,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

5.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-162/2004-BANCO FINASA S.A. x SONIA REGINA ALVES DE ALMEIDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 200,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

6.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-163/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

x JOSE PEREIRA DA ROCHA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 241,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 200,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

7.-ACAO DE INDENIZACAO-po-523/1991-JAIME LERNER x DOATICO ALCIDES ALVES DOS SANTOS- Suspendo o curso do feito em 180 dias (fls. 964). Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para se manifestar. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO e JOSE CID CAMPELO -

8.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-330/1995-ASIA POWER VEICULOS LTDA x CARLOS SERGIO DE CARVALHO- Da juntada de resposta de ofício aos autos, diga o interessado no prazo legal. Adv. JOSE ARI MATOS-

9.-ACAO ANULATORIA-po-755/1995-RINCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA x RIO NORTE SUL ADM.E FISCAL.LTDA-Intimem-se para efetuar o recolhimento das custas do ofício de justiça. No mais, aguarde-se a audiência. Int. Dil. Adv. DAVI COPPERFIELD OLIVEIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, IVAN SERGIO TASCA e ANTONIO LUIZSON PEREIRA-

10.-ACAO DE COBRANCA-po-782/1995-BANCO NACIONAL S.A x DANIEL GHENOV -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

11.-BUSCA E APREENSAO-cautelar-92/1996-MANUT SOE ELETROMECANICA LTDA. x CAFE MURICI LTDA. -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

12.-ACAO DE DESPEJO-344/1996-WELINTON MILANI x REINALDO PILOTTO- Advirto o procurador do requerido que nao mais sera admitida a retirada de carga dos autos por periodo superior ao legal, sendo que reincidência na conduta culminara a impossibilidade de nova vista dos autos fora do cartorio. Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Acerca do documento juntado as fls. 501, diga a parte autora. Adv. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e WILLIAN A.N. PIRES DE SOUZA-

13.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-452/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x CHAVES UTILIDADES DOMEST. LTDA e outros -Oficie-se a 1º Registro de Imóveis de Sao Jose dos Pinhais, para que este proceda ao registro da penhora efetuada as fls.70, salientando que foi penhorada a totalidade das cotas sociais da empresa Chaves Armazens Gerais Ltda., na qual encontra-se integralizada a parte ideal de 100.000m2, do imóvel de matrícula n.1852. Instrua-se o referido ofício com copia da petição de fls.297/299. Sobre o conteúdo na informacao, de fls.301, diga o exequente. Int. Dil. Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.- Adv. MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA-

14.-DEPOSITO-635/1996-BANCO DE CRED. DE SAO PAULO S.A x ERCULES GOMES SALDANHA-Do conteúdo de fls., acerca de nao haver resposta de ofício expedido, diga o interessado no prazo legal. Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

15.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-699/1996-BANCO DO BRASIL S.A x SOLO VIVO IND.E COM. DE FERTILIZANT e outros- Termo de Auto de Restauracao a disposicao, aos ilustres procuradores para subscreverem no prazo legal. Adv. NEIMAR BATISTA e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

16.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-758/1996-BANCO ITAU S/A x JAIRO GABRIEL DE OLIVEIRA e outros -Intime-se pessoalmente, o depositario fiel do bem penhorado (fls.79 e verso) para que informe, no prazo legal, onde se encontra o bem, sob pena de nao o fazendo incorrer nas sanções previstas como depositario. Int. Dil. Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

17.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1004/1996-FRANCISCO GOMES DOS SANTOS x JOSE SILON DE SOUSA-Defiro. "suspensao por 90 dias". Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

18.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1073/1996-BANCO NACIONAL S/A x CLOVIS ALBERTO MORGAN -Do conteúdo de fls., acerca do decurso do prazo de suspensão, diga o interessado no prazo legal. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS A. BARBOSA-

19.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1084/1996-MARIA JOSE ROCHA x FRANCISCO GARZO NETO e outros- Acerca da certidão retro, diga o exequente. Int. Dil. "... constatei que a carta de adjudicação encontra-se guardada nesta Escrivania". Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

20.-INTERDICAÇÃO-1121/1996-LEONI ARAUJO FERREIRA x RUTE MARIA AMARAL-Atenda-se a cota ministerial retro. Int. Dil. M.P.: ... intimacao do procurador judicial da requerente para que demonstre a este orgao o andamento processual da acao proposta na Comarca de Capivari de Baixo, acostando copia integral dos autos de interdicao, esclarecendo ainda o motivo do ajuizamento de outra demanda pelo Estado de Santa Catarina, sendo que seria necessario, apenas o pedido de modificacao de curador atraves deste juizo; ... seja oficiado a Co-

marca de Capivari de Baixo,informando-se a existencia desta acao, ja finda, remetendo-se copia da peca inicial (fls.02/03), sentenca (fls.47/48) e a certidao de interdicao (fls.97). Adv. LEOZAIRES ALVES FERREIRA ROLIM-

21.-ACAO DE DESPEJO-1166/1996-FERNANDO AFFONSO ALVES DE CAMARGO x LEONIDES DOS SANTOS E SILVA -Do conteúdo de fls., acerca de nao haver resposta de ofício de fls.275, diga o interessado no prazo legal. -Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY-

22.-DECLARATORIA-po-1178/1996-INDUSTRIA E COMERCIO ALPA LTDA x EVANISE LUCIANO GOULART- Intime-se a requerente para se manifestar sobre a certidão de fls.159 v. Int. Dil. Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

23.-INVENTARIO-1198/1996-VINA DE MELO FRANCISCON x BENEDITO FRANCISCON -Do conteúdo de fls.184 v., acerca de que houve pagamento somente de 50% das custas iniciais, ainda, quanto ao nao cumprimento da 2ª parte da sentença de fls.177, tendo em vista que as custas de fls.169, nao foram pagas, diga o interessado no prazo legal. "Custas: Remanescentes R\$ 501,90". -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, ELIAS ED MISKALO, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e KEILE CRISTINA BIEZUS-

24.-ACAO DE NULIDADE-po-1207/1996-RASERA & CIA. LTDA x CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ANDRE LOPES MARTINS-

25.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1243/1996-COOPERCRAL - COOPERAT. DE CONS. G. C. R. ALMEIDA x DARCIR DJALMA MORATELLI -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado."-Adv. PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR. e SANDRO VICENTINI-

26.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1256/1996-ALBERTINO MARTINS FERREIRA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intime-se a procuradora da parte requerente para subscrever o acordo (fls.398/399). Apos, voltem conclusos para homologacao. Int. Dil. Adv. DEUSDETHE LEOPOLDO DA SILVA-

27.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1265/1996-SANTA CASA DE MISERICOR.DE CURITIBA x MANOEL SEVERINO NETO e outros -Diante da certidão acima, intime-se o Procurador da parte interessada para requerer o que for de direito (inclusive com vistas a restauracao dos autos - CPC, art.1063, em que pese nao se encontrarem desaparecidos, face a peculiaridade da situacao), ficando autorizado, desde j , a ter vistas dos autos, pelo prazo de 10 dias. Fica, outrossim, desde logo, advertido o Ilustre Procurador sobre os riscos de contaminação por doenças infecto-contagiosas, conforme inspeção municipal, devendo ser utilizados equipamentos especiais de manuseio.- Intime-se.- -Adv. ALESSANDRO AGNOLIN-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1310/1996-KATSUJI YAMASHITA x CENTRO COM. BARIGUI S/C LTDA e outros -Do conteúdo de fls., acerca do decurso do prazo de suspensão, diga o interessado no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

29.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1340/1996-SOUZA CRUZ S.A x TOCO COMERCIO ATACADISTA DE CIGARROS LTDA-Defiro. "suspensao por 120 dias". Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ-

30.-ARROLAMENTO-1367/1996-EROTILDE BERTHOLDI X EVALDO BAUMGARDT- Diante da certidão de fls.95v., onde informa que o Dr. Henrique Ehlers Silva retirou os autos em carga, permanecendo, com estes por mais de dois anos e tendo em vista as varias intimacoes ao procurador, no sentido de que o mesmo procedesse a restituicao dos autos ao cartorio e resultando, alem da autuacao de procedimento de cobrança de autos, a procrastinacao do feito, com fulcro no art.196, do CPC, fica vedada a carga dos presentes autos ao Dr. Henrique Ehlers Silva. Atente-se a escrivania. Oficie-se a OAB, comunicando o fato, para tomar as providencias que entender cabíveis. Aguarde-se manifestacao. Int. Dil. Adv. OSIRES CARBONI e HENRIQUE EHLERS SILVA-

31.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1375/1996-GALATICA DIST. DE PETROLEO x GUINNESS SERV.TEC. INDUSTRIAIS LTDA -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ANISIO DOS SANTOS-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-115/1997-ANIVALDO RIBAS DA CRUZ e outros x GUILHERME DAHER BONACINI- Inicialmente, para dar-se a execução, ha necessidade de se encontrar o executado, assim, defiro, a expedição de ofícios conforme requerido as fls. 799/800, para o fim de que forneçam o endereço do executado. Indefiro a expedição de ofício ao Detran, uma vez que tal diligência independe de determinação judicial, alem de ser precoce. "Retire-se os ofícios, providenciando o encaminhamento, no prazo legal".-Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI.

33.-RESTAURACAO DE AUTOS-143/1997-BRONISLAWA TULCHESKI E OUTROS x -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ANTONIO BASSI-

34.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-189/1997-JULIO CEZAR GABARDO x MARCIA ALBANO DE OLIVEIRA -Do conteúdo de fls., acerca do decurso do prazo de suspensão, diga o interessado no prazo legal. -Adv. MAURICIO GOMES DA SILVA-

35.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-217/1997-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x NELSON DUBAS -Do contido na certidão de fls., acerca do decurso do prazo de suspensão, diga o interessado no prazo legal. -Adv. CLEBER MARCONDES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

36.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-257/1997-GEMMA MARIA BORRELLI COSTACURTA x BALVINO MILLER e outros- Intime-se a parte autora para, em 10 dias, dar prosseguimento ao feito. Int. Dil. Adv. SOLANGE M. DE SOUZA CHUEIRI-

37.-INVENTARIO-271/1997-ADRIANO MOREIRA KRUL e outros x VITOLDO KRUL-Manifestem-se os interessados acerca de proleção ministerial, no prazo de cinco dias. Int. Dil. Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA e GILBERTO GIGLIO VIANNA-

38.-ACAO ANULATORIA-po-437/1997-JOAO CARLOS MENDES TEMPSKI e outros x AFONSO CESAR DIAS COLLIN e outros- A vista da pendência de recursos na Instância Superior, a fim de evitar o tumulto processual, guarde-se novas comunicacoes. Int. Dil. Adv. LUIZ CELSO DALPRA, CESAR RICARDO TUPONI, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, junia maria taguchi, CLAUDINEI SZYMCAK e LIGIA GOEBEL-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-579/1997-FRANCISCO FRANCA FRANCO e outros x CLAUDIO DIVINO FERREIRA e outros -Oficie-se conforme requerido as fls. 1037, com as advertencias legais do artigo 331 e 341, I do CPC. -Retire-se ofício expedido e promova o encaminhamento, no prazo legal.-Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO.-

40. - ORDINARIA - 935 / 1998 - BIOSYSTEM . COM.IMP.EXP.EQUIP.LABORATORIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - O feito encontra-se equivoacadamente concluso para sentença, uma vez que ha necessidade da produçao da prova pericial, com relaçao ao conhecimento tecnico sobre alguns pontos levantados na inicial. Para tanto, nomeio Perito do Juizo o Sr. \*dison Luiz Kr\*ger, sob f, de seu grau. Faculto as partes a formulaçao de quesitos e a indicaçao de assistentes tecnicos, no prazo comum de cinco dias. Apos, intime-se o Perito para dizer se aceita o encargo, bem assim, oferecer proposta de honorarios. Em seguida, manifestem-se as partes a respeito, e, em havendo concordancia, deposite a autora o quantum proposto. Desde logo, o juizo formula o seguinte quesito: "Informe o Sr. Perito se houver cobrança cumulativa de comissao de permanencia com correçao monet ria". -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, SILVIO BRAMBILA E RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-904/1999-ELIANE DE CASTRO FABREGAT x BCN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Acolho a emenda de fls.325. Cumpra-se integralmente o despacho de fls.305." A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juizo Deprecado". -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA .

42.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1022/1999-GASTAO OSCAR BERNNDT x RADICAL IND.GRAFICA E EDITORA e outros-Objetivando analisar se a citacao se deu ou nao validamente, requisite-se o contrato social e todas as alteracoes ocorridas ate esta data da empresa executada. Int. Dil. \*\*\* Despacho de fls. 158. : Intime-se pessoalmente o depositario fiel (fls.135) dos bens penhorados para que informe, no prazo legal, onde se encontram os bens penhorados, sob pena de nao fazendo incorrer nas sancões previstas como depositario. Int. Dil. "Promova a parte interessada ao pagamento de custas do Sr. oficial de justica - Prov.01/99". Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e ELEVIR DIONYSIO NETO-

43.-DEPOSITO-1296/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SERGIO MORO- Revendo o despacho de fls. 274, defiro o pedido, de fls. 276, porque prudente a licita a forma de competir o devedor a efetuar o pagamento . Oficie-se. "Retire-se o oficio expedido, providenciando o seu cumprimento, no prazo legal".-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

44.-ACAO DE INDENIZACAO-po-116/2000-ADIMIR BUENO DA CRUZ e outros x VANIA CARLA CAMARGO e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA, GERALDO MAJELLA TEIXEIRA, LUIS OSCAR SEX BOTTON, DIVONZIR VALES, JOSE MADSON DOS REIS, CARLOS A. TAGLIARI e DENIS DYNKOWSKI-

45.-DESCONTITUICAO DE TIT.C/C REV-1104/2000-OMS ENGENHARIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Da junta da de petição do Sr. Perito fl.410, manifeste - se o autor, no prazo legal.-Adv. VALDEMAR HARTJE-

46.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1288/2001-MGI MINAS PARTICIPACOES S/A x C.H.M. CONSTRUCAO CIVIL-O presente feito foi extinto, por forza dos julgamentos dos embargos a execucao n.483/2002 e 484/2002, cuja copia da sentença encontra-se as fls.353/354, com transito em julgado em 03/09/2003. Assim, promova-se o levantamento das penhoras efetuadas as fls.81 e 199/200. Custas pelo exequente. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Int. Dil. Adv. MARCELO NASSIF MALUF e ALMERINDA RAFFO RODRIGUES-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/2002-OMS ENGENHARIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- O tramite do presente feito se dar nos autos 1104/2000, haja vista que todos os feitos serao julgados simultaneamente.-Adv. ALEXANDRE STROIOTTO e VICTOR GERALDO JORGE-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2002-CHM CONSTRU-

COES CIVIL LTDA e outros x BEMGE- BNCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A-Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. Int. Dil. Adv. ALMERINDA RAFFO e MARCELO NASSIF MALUF-

49.-DEC. C/C REVISAO DE CLAUSULAS-1153/2003-MARCOS AURELIO FERREIRA DE FREITAS x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Suspendo o curso do feito (autos n. 1029/01) tendo em vista que a preliminar de conexao daquela açao como esta ja foi analisada, alem de ter sido deferida a tutela antecipada objetivando o deposito judicial das prestações faltantes. Deixo de apreciar a preliminar de inepcia, em razao de confundir-se com o merito em questao. Rejeito a preliminar impossibilidade juridica do pedido, tendo em vista que em a açao de rito especial a defesa limita-se ao pagamento do debito ou ao cumprimento das obrigações contratuais. Sopesadas as demais alegacoes das partes, restaram os seguintes pontos controvertidos para serem esclarecidos: capitalizaçao de juros e juros excessivos, comissao de permanencia, aplicaçao do CDC. As partes sao legitimas e estao devidamente representadas possuem interesse, e o pedido , juridicamente possivel razao pela qual, presente as condiçoes da açao e pressupostos processuais, declaro saneado o feito. Para deslinde da questao, faz-se necessaria a realizaçao de prova pericial contabil. Para tanto nomeio o expert Carlos Galarda, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para a apresentacao do laudo, depois de depositados seus honorarios. Faculto as partes a formulaçao de quesitos e a indicaçao de assistentes tecnicos, no prazo comum de cinco dias, sendo que estes deverao diligenciar nos autos independente de intimaçao. Apos, intime-se o Perito para o oferecimento da proposta de honorarios, dizendo as partes em seguida. Em havendo concordancia, deposite a requerida o quantum proposto, no prazo de 05 (cinco ) dias.. Dil. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1213/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MADERIKI IND. COM. EXP. MADEIRAS LTDA-Intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Int. Dil. Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
10ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 24/2004  
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES  
JUIZ DE DIREITO-FABIANA SILVEIRA KARAM

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0016	000242/1996
ADRIANA ANTUNES MACIEL A.	0157	000208/2004
ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA	0104	000222/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE F.NAS	0128	001216/2003
ADRIANE CURI	0017	000956/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB	0092	001313/2002
AFONSO CELSO NUNES-OAB-12	0135	001389/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0106	000333/2003
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0036	001054/1999
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0064	0011303/2001
ALEXANDRE BILIERI	0058	000863/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0102	000198/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0040	000452/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0136	001420/2003
ALINE FAGUNDES	0092	001313/2002
ALIR RATACHESKI-	0012	000441/1992
ALOYSIO ROA	0047	001188/2000
ALTAIR DE OLIVEIRA-OAB- 2	0055	000420/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0056	000826/2001
ANA BACILL MUNHOZ DA ROCH	0140	001622/2003
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	0034	000672/1999
ANA LUCIA BARBETTI	0063	001130/2001
ANA LUCIA FRANCA	0030	001561/1998
ANA PAULA BRANDT	0083	000962/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0041	000577/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0077	000719/2002
ANACARLA ALIOTI RODRIGUES	0105	000304/2003
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA	0068	001506/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-	0045	000722/2000
ANDREA CUNHA	0080	000922/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI-OA	0150	000411/1992
ANESIO ROSSI JUNIOR	0011	000375/1989
ANGELA ESSER	0092	001313/2002
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0104	000222/2003
ANTONIO APARECIDO ALVES C	0014	000239/1995
ANTONIO C.DA VEIGA-10578	0152	000183/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0100	000080/2003
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0082	000952/2002
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0067	001495/2001
ANTONIO VILMAR GOULART	0094	001444/2002
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC	0078	000750/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER-O	0050	001326/2000
ARNO FERREIRA MULLER	0013	000360/1994
ASSIS CORREA-OAB- 5396	0012	000441/1992
AUREO VINHOTI	0053	000166/2001
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0104	000222/2003
BEATRIZ SANTI-OAB-28761	0134	001386/2003
BENEDITO G.BARBOSA 11902	0156	000206/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0001	000191/2004
CAMILA T.MENDES PILASTRE	0080	000922/2002

CARLA FERNANDES DE ARAUJO  
CARLA LETICIA REDIN  
CARLOS ALBERTO FARION DE  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D  
CARLOS ALBERTO MALIZA  
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO  
CARLOS AUGUSTO ANTUNES  
CARLOS EDUARDO M.HAPNER  
CARLOS EDUARDO MARIN  
CARLOS EDUARDO ZANLUTTI  
CARLOS FREDERICO REINA CO

CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR  
CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ C  
CARLOS ROBERTO STEUCK-OAB  
CARLOS VITOR MARANHÃO DE  
CARLYLE POPP-224-6262

CAROLINA PIMENTEL  
CASSIPORE DIPP BAHIS  
CELSO WOLF  
CESAR AUGUSTO TERRA-OAB-1

CINTHIA PARPINELI LEITAO-  
CLAUDINEI BELAFRONT-  
CLAUDIO CESAR PINTO  
CLAUDIO XAVIER PETRIKY-OA  
CLEUZA KEIKO HIGACHI  
CORNELIO AFONSO CAAVERDE

DALTON ANTONIO S. GABARDO  
DANIEL HACHEM-FAX-225-246  
DANIELE JUNGLES DE CARVAL  
DANTE MARIANO GREGNANIN S  
DARCI DOMINGUES  
DARLISA DA SILVA  
DENIO LEITE NOVAES JR.  
DINO ROSSIGALLI NETTO  
EDEMAR FRITZ JUNIOR  
EDENAN MARTINEZ BASTOS  
EDGARD LENZI  
EDSON J. SILVA - 18755  
EDSON LUIZ ROCHA  
EDUARDO ROCHA VIRMOND  
EGAS DIRCEU MUNIZ DE ARAG  
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ  
ELOISA FONTES TAVARES  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S  
EMERSON LUIZ LAURENTI  
EMERSON LUIZ VELLO  
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM  
ENEIDA MARIA DE ARAUJO SO

ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO  
ESTEVAO AUGUSTO CANTO A.B  
EVERLY DOMBECK FLORIANI  
EXPEDITO BARBOSA MARTINS  
FABIANA RIGODANZO  
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3  
FABIANE MULLER BONETTO  
FABIO CIRINO DOS SANTOS  
FABIO JOSE POSSAMAI  
FABIO LUIS DE LIMA  
FABIULA SCHMIDT  
FERNANDA TIROLLE CONDESA  
FERNANDA WILLE POSNIAK  
FERNANDO SIMAS FILHO-OAB-  
FLAVIANO BELINATI G. PERE  
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILV  
FRANCISCO DE PAULA XAVIER  
GABRIEL B.FARHAT JUNIOR  
GERALDO DECIO LEITE DE MA  
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA

GERSON M.MANSANI  
GERSON VANZIN MOURA DA SI  
GIANCARLO CASTELAN  
GIL DUARTE SILVA  
GILES SANTIAGO JUNIOR  
GIOVANNI CONSTANTINO  
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA  
GIULIANA KARINA RIBEIRO D  
GLAUCO MACHADO REQUIAO  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY

HAMILTON SCHMIDT COSTA FI  
IDEVAN JONSHN  
IVAN DE AZEVEDO GUBERT  
IVO BERNARDINO CARDOSO-OA  
IZABELA CRISTINA R-CKER C  
JACY GABARDO  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
JAIR MOSCARDINI  
JAMES DANTAS  
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO  
JAQUELINE LORENA MIGLIORI  
JAQUELINE TODESCO BARBOSA  
JEFFERSON WEBER-OAB- 16974  
JEFFERSON RIBEIRO  
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA  
JOAMIR CASAGRANDE  
JOAO CARLOS MARTINS  
JOAO CASILLO  
JOAO GUILHERME M. MANSUR  
JOAO JOAQUIM NAZARIO  
JOAO LEONEL ANTOCHESKI  
JOAO LEONELH GABARDO FIL  
JOEL OLIVEIRA SANTOS  
JONNY PAULO DA SILVA  
JORGE DURVAL DA SILVA

JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES  
JOSE ANTONIO N. LOYOLA  
JOSE CARLOS BUSATTO-322-0  
JOSE CARLOS LARANJEIRA-27  
JOSE CARLOS OSTROWSKI  
JOSE CID CAMPELO- 254-878  
JOSE DE ANDRADE FARIAS NE  
JOSE DO CARMO BADARO

JOSE INACIO COSTA FILHO-2  
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT  
JOSE LAGANA  
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-  
JOSE NAZARENO GOULART  
JOSE OLINTO NERCOLINI-254  
JOSE ROBERTO GAZOLA  
JOSE ROBERTO SPERANDIO  
JOSE RODRIGO SADE-OAB-290  
JOSE VIDOTTI  
JULIANA DAHER ALVARES DEL  
JUNIA MARIA NAKANO TAGUCH  
KARIME MONASTIER FARAH  
KARINE CRISTINA DA COSTA  
KARINE SIMONE POFAHL

KARLA RENATA MARTINS DE O

KELLY CHRISTINA FERNANDES  
KLEBER VELTRII TOZZI  
LAERTES BONETTO DE OLIVEI  
LAURI JOAO ZAMBONI-OAB-58  
LAURO ARTHUR GUIMARAES SA  
LEANDRO CABRERA GALBIATI-

LEANDRO GALI  
LEANDRO GALLI-OAB-22.821  
LEOMIR BINHARA DE MELLO-8

LEONEL TREVISAN JUNIOR

LETICIA DANIELE M.MELLO L  
LISIANE CORDEIRO TRINKEL  
LOISE R.P.GIONEDDES  
LUCI RAIMUNDO DAMAZIO  
LUCIANA BERRO  
LUCIANE MOMBACH ITO-29.12  
LUCIANO CHIZINI CHEMIN  
LUCIANO RASSOLIN  
LUCILA ABDALLAH  
LUCYANNA J.LIMA LOPES 244  
LUIS ALBERTO SNIKOSKI  
LUIZ A.DE CARLI  
LUIZ ALBERTO REGO BARROS-  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

LUIZ CARLOS BARRETO  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
LUIZ CARLOS MACHADO  
LUIZ EDUARDO MARTIS BERGE  
LUIZ FERNANDO C.F. POTIER  
LUIZ FERNANDO FORTES DE C  
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE  
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO  
LUIZ GUILHERME MULLER PRA  
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI  
LUIZ RENATO P.S.RITA-OAB/  
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER  
LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FA  
LUIZ SERGIO ROSSI

MACAZUMI FURTADO NIWA-OAB  
MANFRED PAULS  
MANOEL CARLOS DA SILVA-22  
MARCELO CHEDID  
MARCELO GOMES MOREIRA  
MARCELO TESHEINER CAVASSA  
MARCIA MONTALTO  
MARCIA ZANIN  
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN  
MARCO ANTONIO DE SOUZA-FA  
MARCO ANTONIO LANGER-224.  
MARCO AURELIO N.MACHADO  
MARCO AURELIO PELLIZZARI  
MARCO AURELIO RODRIGUES M  
MARCOS JULIO OLIVE MALHAD  
MARCOS ROBERTO PICOLI  
MARCY HELLEN VIDOLIN-2270  
MARIA APARECIDA FERREIRA  
MARIA CELIA PINTO KUCHIMI  
MARIA DE LOURDES O. ABU H  
MARIA LORETE BIERNOSKI QU  
MARIA TOIGO DETOFOL-25985  
MARILI RIBEIRO TABORDA-OA  
MARILZA MATIOSKI-OAB-1689  
MAURICIO JULIO FARAH-OAB-

MAURICIO S.MONTANHA TEIXE  
MAURICIO SAGBONI MONTANHA  
MAURO MARANGONI  
MELINA BRECKENFELD RECK-3  
MICHEL LUIZ PADILHA  
MIEKO ITO-OAB- 6187  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK  
MILTON TEODORO DA SILVA  
MIRIAN C. RICARDO-048-623

MOACIR CORDEIRO DE FARIA-  
MOZART ALBUQUERQUE BRITE  
MUMIR BAKKAR.21438

MUNIR ABAGGE-OAB-14.457	0096	001540/2002
MURILO CELO FERRI-OAB-74	0132	001257/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0094	001444/2002
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0114	000631/2003
NELSON BELTZAC JUNIOR	0015	000322/1995
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0060	000928/2001
NELSON SCARPIN JUNIOR	0084	001068/2002
NILSA PORTOLAN	0026	000861/1998
NILSO ROMEU SQUAREZI	0114	000631/2003
NILTON CESAR M. MENEZES	0020	001370/1997
OCIMAR ESTRALIOTO	0121	000866/2003
OLIVIO H.R.FERRAZ-OAB-176	0141	001627/2003
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	0137	001451/2003
OSNI DE JESUS T.RIBAS	0076	000660/2002
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI	0073	000441/2002
PATRICIA RONHN 222-2676	0049	001324/2000
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0017	000956/1996
PAULO CESAR SILVEIRA	0022	000023/1998
PAULO HENRIQUE CARRANO SA	0048	001261/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI-OA	0055	000420/2001
PAULO ROBERTO MUNHOS C. F	0123	001024/2003
PAULO SERGIO IVANOSKI	0031	000181/1999
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0047	001188/2000
PEDRO GIROLANO MACARINI-2	0085	001102/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0045	000722/2000
	0042	000600/2000
PRISCILA VERDURO BEZARIAS	0094	001444/2002
RAFAEL FADEL BRAZ	0042	000600/2000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI-O	0083	000962/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0111	000536/2003
	0047	001188/2000
REGIS TOCACH	0094	001444/2002
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0020	001370/1997
RICARDO BAITLER-OAB-8149	0112	000571/2003
RICARDO CEZAR P.BECKER-22	0051	000050/2001
RICARDO PAVAO TUMA	0080	000922/2002
roberto c. de souza	0053	000166/2001
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE	0095	001481/2002
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0016	000242/1996
RODRIGO FERREIRA	0094	001444/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0136	001420/2003
ROGERIA DOTTI-FAX- 223-34	0018	000185/1997
RONALDO LIMA MACHADO	0065	001375/2001
ROSANA HORNE	0037	000182/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0142	000004/2004
ROSICLEYA BARON A. BARRAD	0013	000360/1994
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0060	000928/2001
RUBENS SUNDIN PEREIRA-OAB	0045	000722/2000
RUBENS XAVIER FRAGA	0012	000441/1992
SANDRA SIDONIA V.G.LESAK	0066	001388/2001
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0007	000197/2004
SANTIAGO LOSSO-OAB- 6317	0135	001389/2003
SERGIO BATISTA HENRICH-SO	0121	000866/2003
SERGIO SELEME-OAB-20.621	0157	000208/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB	0117	000750/2003
SILVIO BATISTA-263-2104	0022	000023/1998
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0064	001303/2001
SINCLAIR PORTES DA ROSA	0024	000319/1998
STELA MARLENE SCHWERZ-OAB	0087	001138/2002
SUZETE DE F.BRANCO(DEF.PU	0044	000717/2000
TANI MARIA WURSTEN	0029	001540/1998
TANIA ELIZA GARDINI-28881	0149	000149/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0133	001311/2003
	0092	001313/2002
TATIANE BERGER	0110	000482/2003
TATIANE PARZIANELLO-32.01	0106	000333/2003
TERENCE KELLER	0064	001303/2001
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0141	001627/2003
THOMAZ FRANCISCO DA ROSA	0034	000672/1999
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0051	000050/2001
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES	0041	000577/2000
	0069	001546/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0043	000641/2000
valmir ribeiro	0126	001130/2003
VERA LUCIA SCHREINER-223-	0081	000950/2002
VICENTE GANTER DE MORAES	0104	000222/2003
VILSON STAL-252-1010	0014	000239/1995
VITOR HUGO SCARTEZINI	0085	001102/2002
WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	0089	001210/2002
WALDIR FRANCOLIN	0014	000239/1995
WILSON TRINKEL	0089	001210/2002
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0075	000580/2002
	0101	000089/2003

1.-DESPEJO-191/2004-ENS LOGISTICAM LTDA. x NILTON CEZAR SERVO e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00 -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO HIOAB-16152-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-192/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENNA x RAVENNA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00 -Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

3.-BUSCA E APREENSAO-193/2004-BANCO ITAU S/A x MAURICIO FRANCISCO DOS ANJOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

4.-BUSCA E APREENSAO-194/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x LUCAS SANTOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00 -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-OAB-6881-

5.-CARTA DE SENTENCA-195/2004-REGINA MARIA DOS SANTOS CAMPOS x ANTONIO JOSE LINO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de

30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$332.50 -Adv. LUIZ A.DE CARLI-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-196/2004-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO PEREIRA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00 -Adv. FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-197/2004-RAUL FERNANDO PIZZATTO x HAROLDO YAGUESHITA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00 -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

8.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-21121/1979-HELENA WOLF DE MELLO BRAGA x RUBENS DE MELLO BRAGA -A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em 05 dias. -Adv. CELSO WOLF e DINO ROSSIGALLI NETTO-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-378/1988-BANCO BAMERINDUS S/A x LUIZ CARLOS L.SWAIN-Adv. ANESIO ROSSI JUNIOR, ENEIDA MARIA DE ARAUJO SOUZA, EVERLY DOMBECK FLORIANI, MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA e CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-222-0183-

10.-ORDINARIA-909/1988-RICARDO HELAL x MONICA AUGUSTA FRANCIOSI -Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 dias - Adv. Luiz Henrique Zanelatto

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-375/1989-LUIZ CARLOS LEE SWAIN x BANCO BAMERINDUS S/A -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.RS 304.50 RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. -Adv. ANESIO ROSSI JUNIOR, ENEIDA MARIA DE ARAUJO SOUZA, MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA e CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-222-0183-ap.378/1988

12.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-441/1992-JOSE UBIRAJARA R.LUPION x ESP.MOYSES W.LUPION DE TROYA -A parte autora para retirar o AR de intimacao no prazo de cinco dias. -Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, RUBENS XAVIER FRAGA, ALIR RATACHESKI-, EGAS DIRCEU MUNIZ DE ARAGA, IDEVAN JONHSON, JOSE CID CAMPELO- 254-8785, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, LUIZ ALBERTO REGO BARROS-4750, ASSIS CORREA-OAB- 5396 e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

13.-MANUTENCAO DE POSSE-360/1994-ARNALDO FERREIRA MULLER & S/M x PAULO ROBERTO BEGGI & S/M -Defiro o pedido de reabertura de prazo para recurso - Adv. ARNO FERREIRA MULLER, ROSICLEYA BARON A. BARRADAS, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, CARLYLE POPP-224-6262 e EMERSON LUIZ LAURENTI-

14.-ORDINARIA-239/1995-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x CERAMICA CEDISA LTDA.A parte interessada para resposta da Carta Precatória.-Adv. WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA, ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, VICENTE GANTER DE MORAES, JOSE VIDOTTI, MIRIAN C. RICARDO-048-623-1085- e MIRIAN C. RICARDO-048-623-1085—

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-322/1995-MAURICIO DIAS STANGE x MAPER-COMERCIO DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e JAIR MOSCARDINI-

16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-242/1996-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x UMUBIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros-DIGA O AUTOR QUANTO O OFICIO DE FLS. 215, EM CINCO DIAS Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, CASSIPORE DIPP BAHIS, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA, LUIZ SERGIO ROSSI e CARLOS ALBERTO MALIZA-

17.-RESSARCIMENTO-956/1996-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA HORODECKI LTDA - RECEBO O RECURSO NOS EFEITOS SUSPENSIVOS E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR, ADRIANE CURI e LUIZ EDUARDO MARTIS BERGER-

18.-INDENIZACAO-185/1997-RENATO GIL TEIXEIRA x GUILHERME RODBARD -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.RS 609,00 e RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. -Adv. ROGERIA DOTTI-FAX- 223-3487, JOAO GUILHERME M. MANSUR e JEFFERSON RIBEIRO-

19.-PRESTACAO DE CAUCAO-825/1997-LEON EDGARD DA COSTA x ARLY IVA RIGODANZO -A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R\$ 205.00, em cinco dias.Adv.-Adv. LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE e FABIANA RIGODANZO-

20.-REPARACAO DE DANOS-1370/1997-JOSETH C.DOS SANTOS LOPES x TRANSP. COLETIVO GLORIA LTDA -I- A re vem cumprindo voluntariamente a condenacao. Falta ape-

nas, a constituicao de capital ou, tal como ja acordaram as partes, a instituicao de hipoteca legal sobre o imovel ofertado.Deve a ré, portanto, juntar matricula atualizada deste imovel fls.476/477, a fim de que seja lavrado o termo respectivo com a consequente expedicao de oficio ao cartorio competente para o registro da hipoteca.2 - No que diz respeito a devolucao de verbais levantadas pelos advogados dos autores, nada ha para ser deliberado em face do deposito de fls.501. 3 - Nao ha que se falar, por ora, em nomeacao de curador aos autores incapazes.Contam eles com representante legal fls.499, item 5, a qual, no entanto, deve ser intimada para, em 10 dias, regularizar a representacao dos incapazes, constituindo advogado. 4 - No que diz respeito a autora Tabata, pode ela, querendo, levantar a parte que lhe cabe.Para este fim, portanto, expeça-se alvará, sem olvidar que a ré pode, desde logo, inscrever-la como funcionaria, a fim de receber as pensões vincendas que lhe são devidas. 5 - Fica desde logo definido que as verbas devidas pela sucumbencia podem ser exigidas desde logo pelos advogados dos autores, inclusive com desconto proporcional das parcelas que vierem a ser depositadas nos autos.No que diz respeito ao eventual contrato verbal celebrado com os autores, a questao nao sera resolvida neste processo, cabendo aos advogados, querendo, buscar a satisfacao de seu pretenso credito pelas vias ordinarias. 6 - Por fim, indefiro, por impertinente, o pedido de expedicao de oficio a OAB.Caso queira, a providencia pode ser de iniciativa do proprio MP. Assim, determino as seguintes diligencias: 1) intime-se a re para, em 10 dias, apresentar certidão atualizada do imovel ofertado em hipoteca. 2) por mandado, intime-se a tutora dos autores incapazes fls.499-item 5, para que, em 10 dias, regularize a representacao deles nos autos. 3) expeça-se alvará em favor da autora Tabata. 4) ciente o MP.Oportunamente voltem para as determinacoes necessarias para a efetivacao da hipoteca judiciaria.Intimem-se. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-254-2128, MARCO AURELIO N.MACHADO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ELOISA FONTES TAVARES e NILTON CESAR M. MENEZES-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1445/1997-LIVRARIA EDITORA PALLOTTI x RODOLFO OSCAR ROSSI Intime-se o Dr. Fernando Fagundes Ferreira para que no prazo de 5 dias junte procuracao nos autos -Adv. LISIANE CORDEIRO TRINKEL e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

22.-ORDINARIA-23/1998-ODAIR DE PAULA ASSIS x OURO E PRATA CARGAS S/A-Manifeste-se a parte requerida, em cinco dias, quanto aos esclarecimentos do Perito.Adv. SILVIO BATISTA-263-2104, MARCOS ROBERTO PICOLI, MARCIA MONTALVA, LUCILA ABDALLAH, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, MICHEL LUIZ PADILHA, PAULO CESAR SILVEIRA e MOZART ALBUQUERQUE BRITE-

23.-MONITORIA-76/1998-CONCREBRAS S/A x CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-OAB-6881-

24.-DECLARATORIA-319/1998-L.E. DIB F.I. x JOSE ROBERTO PRETTI CAETANO.Ao autor sobre para solicitar informações sobre o banco a ser oficiado-Adv. MAURICIO JULIO FARAHA-OAB-PR 4767, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAHA e SINCLAIR PORTES DA ROSA-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-714/1998-ABN AMRO ARREND.MERCANTIL S/A x CLAUDIO BARBOSA -Defiro o pedido de folhas 135, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-OAB-17556-

26.-RESSARCIMENTO-861/1998-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. x WALDEMIR WILLE DO AMARAL -MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE QUANTO AO DEPOSITO DE FLS.230231 NO PRAZO DE CINCO DIAS -Adv. GIOVANNI CONSTANTINO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA, NILSA PORTOLAN e ESTEVAO AUGUSTO CANTO A.BUENO-

27.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-940/1998-EUNICE SATIE KAWAHARA x ARAMIS FRANCISCO RIBEIRO CORDEIRO -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. LEANDRO GALLI-OAB-22.821-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1001/1998-MTY MAQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA x ELOI KUHN-Defiro o pedido de fls.127, aguarde-se no arquivo provisório.-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-222-1363 e JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES-

29.-REPARACAO DE DANOS-1540/1998-EVALDO CLEMENTINOS RIOS x CARREFOUR COM. & IND. LTDA-Defiro fls. 209. Arquite-se - Adv. JOAMIR CASAGRANDE, JOAO CASILLO, TANI MARIA WURSTEN e CAROLINA PIMENTEL-

30.-ORDINARIA-1561/1998-LOTerias PINHEIRINHO LTDA x RURAL SEGURADORA S/A -Manifeste-se a parte interessada, quanto as custas do Sr.Contador.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-8201, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ANA LUCIA FRANCA-

31.-ORDINARIA-181/1999-ALTAMIR FRANCESCHI e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Como pode se observar o comprovante do referido deposito (microfilme-cheque), encontra-se acostado ao oficio de fls.633/634, razao pela qual nao ha necessidade de ser oficiado novamente aquela instituicao.Defiro, por ora, o prazo de dez (10) dias o pedido de vista.Intime-se. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, DENIO LEITE NOVAES JR. e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

32.-DECLARATORIA-200/1999-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x FILTROS LOGAN S.A. IND.COM. e outros-A parte autora para se manifestar quanto ao retorno do oficio negatico de fls.111, em cinco dias.-Adv. FABIULA SCH-

MIDT-

33.-COBRANCA-322/1999-COND.EDIF. RI TIBAGI x LUCE-LIA DO ROCIO SIMOES e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111,50, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e JAMES DANTAS-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-672/1999-LUIZ WALTER CHALUSNHAK x D.GUARIZA & FILHOS LTDA -Embora nada tenha sido decidido, parece mesmo aue a primeira fase da prestacao de contas restou superada, isto, e, definiu-se, ainda que por omissao, que a re tem, sim, o dever de prestar contas.O procedimento, no entanto, foi atropelado.Com efeito, antes mesmo de oportunizar que a re apresentasse suas contas, houve a producao de prova pericial.Desse modo, uma vez ja preclusa a fase de definicao a respeito do dever de pretar contas, deve a requerida, em 48 horas, com base nos elementos constantes nos autos e em outros que reputo pertinentes, apresentar suas contas em relacao a obra referida no pedido inicial, esclarecendo, desde logo, sobre prazo, custo de materiais, mao de obra, impostos, enfim, tudo o que foi destinado a construo daquele empreendimento, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as contas apresentadas pelo autor.Intimem-se. -Adv. THOMAZ FRANCISCO DA ROSA, ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA, FABIO JOSE POSSAMAÍ, JOSE CARLOS OSTROWSKI, GERSON M.MANSANI e JULIANA DAHER ALVARES DELFINO-

35.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-950/1999-VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A x ESP.DE SAUL PERICLES PEROTTO-Proceda-se tal como requerido as fls. 214. Satisfeitas as custas, voltem para extincção - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-23307, CARLOS ALBERTO FARIEN DE AGUIAR e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-1054/1999-FORD LEASING S.A x ROSELI PIMENTEL DE LARA -Defiro o pedido de folhas 77.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A-

37.-INDENIZACAO-182/2000-CLAUDIO GUSTAVO MENE-GATI x MAGAZINI LUIZA S/A -As partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre a resposta do oficio. -Adv. CARLYLE POPP-224-6262, ROSANA HORNE e MAURO MARRANGONI-

38.-DECLARATORIA-309/2000-DOMINGOS JOSE BUENOS RIBEIRO x ZEFERINA VILMA CRUZ- Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para declarar a existencia de sociedade em conta de participacao entre o autor e primeira re e, ante a ruptura da affectio societatis, a consequente dissolucao total da sociedade, com a retirada do socio Domingos Jose Buenos Ribeiro, que devera receber os haveres sociais a que tem direito, a partir de janeiro de 2000, no percentual correspondente a 77,5% do capital integralizado - composto pelo patrimonio liquido da sociedade, constnubiado em bens moveis, instalacoes, equipamentos, fundo de comercio, titulo do estabelecimento e estoque - a ser apurado em posterior liquidacao de sentença. Havendo sucumbencia reciproca, arcarao as res com 80% das custas processuais e honorarios advocatícios, que os fixo em 20% sobre o valor atribuido a causa. Em contrapartida, arcaro o autor com 20% das custas processuais e os honorarios advocatícios, que os fixo em 10% sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigidos. Os honorarios, nos termos do art. 21, =caput= do CPC, serao compensados. P.R.I.- Adv. MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

39.-BUSCA E APREENSAO-374/2000-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x HILDA ALVES VEI-GA- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e determino, nos termos do art. 1.071, parag. 3º do CPC, a reintegracao definitiva da autora na posse do veiculo apreendido, levantando-se o deposito. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da divida. P.R.I.- Com o transito em julgado, remetam-se os autos ao contador para elaboracao da conta, nos termos do art. 1071, parag. 3º do CPC.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB - 30890 e JOAO JOAQUIM NAZARIO-

40.-BUSCA E APREENSAO C/RESERVA D-452/2000-CONSORCIO NACIONAL GM LTD(CONS. NAC.CHEVROLET) x EZIDIO ORO JUNIOR-Defiro o pedido de fls.109, anote-se,vistas pelo prazo de cinco(5) dias.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

41.-COBRANCA-577/2000-BANCO CITIBANK S.A x E.L. LUNDGREN AUTO PECAS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 90/91, somente obtencão de contas e aplicacoes financeiras e saldos, em nome dos equeridos. Quanto ao pedido de bloqueio formulado as fls. 91, aguarde-se as informacoes a serem prestadas pelas instituicoes bancarias - Ao requerente para retirar os oficios, em 05 dias - Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-21461, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

42.-MONITORIA-600/2000-BANCO CIDADE S.A x METRATON TELECOMUNICACOES LTDA e outros- Vistos... Ante o exposto, rejeito os embargos opostos a fim de constituir em favor do autor titulo executivo judicial no importe de R\$ 165.580,50, que sofrera correcao monetaria e juros de mora contados da propositura da acao.Condeno os embargantes, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor total do debito. P.R.I.- Oportunamente, expeça-se mandado de execucao.- Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-22616, PEDRO PAULO PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-641/2000-ABM AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEX LEANDRO RIBEIRO DA SILVA - Vistos... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de arrendamento celebrado entre as partes, determinando a reintegração do autor na posse do veículo arrendado, condenando o réu, ainda, ao pagamento das contraprestações vencidas e vincendas até a apreensão do veículo, com a devolução do VRG nesta hipótese. A correção dos valores e dano na forma contrada. Condeno o réu, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 15% sobre o valor total da condenação. P.R.I.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

44.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-717/2000-JOVELINA CARDOSO PIRES x MANOEL PIRES -Diga a parte requerente, quanto ao laudo da procuradoria da fazenda. -Adv. SUZETE DE F.BRANCO(DEF.PUBL.) e MARIA CELIA PINTO KUCHIMINSKI-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-722/2000-BANCO CIDA-DE LEASING S/A.-ARREND.MERCANTIL x ELIANE VILLA ROSA-A despeito do acordo celebrado entre as partes, fato e que o processo foi julgado extinto de ofício pelo Egrégio TAPR. O acordo celebrado não foi homologado. A ré não obstante isso, havia depositado nos autos o valor de R\$ 1.356,05 a título de purgação da mora. Desse total, R\$ 478,05 decorre da conta de fls. 67/68, onde se computou custas e honorários. Os restantes R\$ 878,00 foram depositados aleatoriamente pela ré quando de sua citação. O acordo celebrado entre as partes e não homologado, permitia que o autor levantasse o valor total depositado ( R\$ 1.356,05) mais acréscimos, além de obrigar a ré ao pagamento de mais R\$ 400,00, estes já recebidos. Ora, na medida em que o acordo não foi homologado e o processo foi julgado extinto, imputando ao autor o pagamento das custas, os valores depositados deveriam mesmo ter sido levantados pela ré. Certo e que a ré bem poderia abreviar toda a discussão que se avizinha cumprindo o acordo havido anteriormente, porquanto levantou parcelas que se destinavam ao pagamento de contraprestação devidas, o que pode ensejar nova medida judicial. De qualquer modo, a opção e sua. Nestes autos nada mais há para discutir. Intimem-se e arquivem-se - Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-22616, PEDRO PAULO PAMPLONA e RUBENS SUNDIN PEREIRA-OAB-8.741-

46.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-962/2000-CIA ULTRAGAZ S.A x INDUSTRIA DE COMERCIO DE ALIMENTOS SAN LIPE LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-322-0210-

47.-INDENIZACAO-1188/2000-CLOVIS DE SOUZA x ANDRE CARLOS ADAMS -Intime-se as partes, com urgência da data designada pelo Sr.perito.A parte autora para diligenciar-se a rua Buenos Aires nº 466, sala 132/133, para ser periciado no dia 26 de março de 2004, as 09:00 horas, conforme petição do sr.perito de fls.184. A parte autora para retirar os ofícios expedidos em cinco dias. Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, ALOYSIO ROA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

48.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1261/2000-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA x GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE LTDA-Manifeste-se o requerente quanto a certidão do oficial de justiça, em cinco dias. Adv. PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, LOISE R.P.GIONEDDES e KELLY CHRISTINA FERNANDES-

49.-ORDINARIA-1324/2000-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS THADEU NOGUEIRA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA RONHN 222-2676-

50.-DECLARATORIA-1326/2000-DIONE SANTOS x ROSEMARY LOBAS-AO AUTOR QUANTO O RETORNO DO OFICIO DA BRASIL TELECOM EM CINCO DIAS Adv. FABIANE MULLER BONETTO, EDSON LUIZ ROCHA e ARNALDO FERREIRA MULLER-OAB-8999-

51.-BUSCA E APREENSAO-50/2001-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARNO NICOLETTI-Defiro o pedido de fls.119, suspendo o feito pelo prazo de noventa(90) dias. Adv. RICARDO CEZAR P.BECKER-223-6445 e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

52.-COBRANCA-129/2001-BANCO NACIONAL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x PANIFICADORA ACCORDES LTDA e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.—Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293 e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

53.-REPARACAO DE DANOS-166/2001-F. BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCAO LTDA x ANDREA MARGARETHE PETERS-1-Defiro o pedido de fls.138.2-Aguarde-se por sessenta(60) dias o cumprimento da carta precatória. Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, roberto c. de souza e JOSE INACIO COSTA FILHO-224-3119-

54.-COBRANCA-298/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DONA ANGELICA x DIRCEU JOAO CHIARELLI PINHEIRO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e MARCO ANTONIO DE SOUZA-FAX-354-1004-

55.—420/2001-BANCO BANESTADO S.A x EMARY DE FATIMA GAVAZZON -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na INFORMACAO DO Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARIA DE LOURDES O. ABU HANA, PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094, LEONEL

TREVISAN JUNIOR, ALTAIR DE OLIVEIRA-OAB-26.8886 e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

56.-EMBARGOS DE TERCEIROS-826/2001-UILSON WESLING x HSBC BANK BRASIL S/A -DIGA O EMBARGANTE.INTIME-SE.-Adv. LUIZ CARLOS MACHADO e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-7.027-

57.-BUSCA E APREENSAO-851/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ELIZABETH DIAS FIGUEIREDO-defiro o pedido de fls.103, vistas pelo prazo de dez(10) dias. Adv. LUCIANA BERRO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODÉCIO LUIZ PERALTA.-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-863/2001-MARCELO EDUARDO SOEKE x PONTIFICIA UNIVERS. CATOLICA DO PARANA- Vistos... Isto porto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA O FIM DE CONCEDER, EM DEFINITIVO, O MANDADO DE SEGURANCA impetrado por MARCELO EDUARDO SOEKE, para o fim de cessar definitivamente o ato da PRO REITORA DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA referente ao cancelamento de sua matrícula no 5º período do ano letivo de 2001, anulando-o, e assim todos os efeitos que tal cancelamento tenha gerado. Condeno a impetrada ao pagamento das custas deste processo. Sem honorários (Sumula 512 - Supremo Tribunal Federal). P.R.I. -Ciência ao representante do Ministério Público. Subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em grau de reexame necessário, na forma do art. 12, parágrafo único, a Lei n. 1.533/51.- Adv. ALEXANDRE BILIERI e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

59.-RESSARCIMENTO-888/2001-AXA SEGUROS BRASIL S/A x UNIVIDAS REPRES.COMERCIO E SEGUROS LTDA -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

60.-BUSCA E APREENSAO-928/2001-R.G.K. ADM.DE CONSORCIOS S/C.LTDA x VANESA ALEJANDRA PENIDA -Vistos e examinados... Diante do conteúdo no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição. Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

61. - C O B R A N C A - 9 5 0 / 2 0 0 1 - H I D R A E L E COM.MAT.HIDRAULICOS e ELETRIOS x ESCOLA MNE-MOHOUSE-CURSOS IDIOMAS -Defiro o pedido de folhas 68 suspensao do feito pelo prazo de 90 dias. -Adv. AFONSO CELSO NUNES-OAB-12378 e IVO BERNARDINO CARDOSO-OAB-20.467-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-962/2001-LEILA BURKINSKY x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO -Desnecessario o calculo do saldo devedor em razão dos valores apresentados pela pericia para o seguro. Na verdade somente após a decisão sobre o valor de seguro e que a medida tornara alguma relevância. Digam as partes se tem outras orivas a produzir. Apos voltem. Intime-se. Adv. EDGARD LENZI, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e KLEBER VELTRII TOZZI-

63.-REPARACAO DE DANOS-1130/2001-MARCUS VINICIUS DOS SANTOS COIMBRA e outros x VASP-VIACAO AEREA SAO PAULO S.A-Ao requerente quanto ao ofício de fls.124, em cinco dias. Adv. LAURO ARTHUR GUIMARAES SA RIBEIRO, ANA LUCIA BARBETTI e CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879-

64.-USUCAPIAO-1303/2001-EDGAR CLOVIS ASSINI e outros x ESTE JUIZO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO BRAZ, ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG e TERENCE KELLER-

65.-BUSCA E APREENSAO-1375/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A x MARIO SOARES -Defiro o pedido de folhas 67, suspendo o feito por 60 dias. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

66.-RESPONS.CIVIL-1388/2001-ELISEU ESMANHOTO e outros x LENATUR TURISMO LTDA e outros- Vistos... Diante do exposto: a) Julgo improcedente o pedido inicial em relação a segunda ré, Lan Chile S.A., condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido, b) julgo procedente o pedido em relação a terceira ré, Iberia Linhas Aéreas de Espanha S.A., a fim de condená-la ao pagamento do valor devido a título de danos materiais, correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada um dos autores, e morais, correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada um dos autores. Condeno, ainda, a ré Iberia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, fixo em 10% do valor total da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. P.R.I.-Adv. SANDRA SIDONIA V.G.LESAK, CARLA FERNANDES DE ARAUJO e FABIO CIRINO DOS SANTOS-

67.-INDENIZACAO-1495/2001-ESTELA FRANZON x MARCOS TOKUNAGA e outros-digam as partes quanto os honorários do sr. perito de fls. 176/177, em cinco dias Adv. JUNIA MARIA NAKANO TAGUCHI-2221946 e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

68.-REPARACAO DE DANOS-1506/2001-POLICENTRO CONSULPREV INFORMATICA ASSOCIADOS LTDA x

BRADESCO SEGUROS S/A -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do conteúdo na petição de fls. 340/341. DECLARO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição. Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, JONNY PAULO DA SILVA e ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-

69.-DEPOSITO-1546/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x GIBERTO MARCIO FONSECA- Vistos... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o réu a entregar, no prazo de 24 horas, o veículo descrito no pedido inicial, ou seu equivalente em dinheiro, que poderá ser o valor do próprio bem ou da dívida, caso esta seja menor do que aquele, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até um ano (art. 904 do CPC). Fica o réu condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I.- Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

70.-INVENTARIO-181/2002-MARIA APARECIDA FERREIRA CAMARGO e outros x EURIDIA FERREIRA DE CAMARGO -Diga a parte requerente, quanto ao laudo da procuradoria da fazenda. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI e MARIA APARECIDA FERREIRA CAMARGO-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-244/2002-MARIA ELISABETE FAVARO x RPM INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A - Vistos... ante o exposto, por ser juridicamente impossível o pedido, indefiro a petição inicial (art. 295, I, Parágrafo único, III do CPC) e, via de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00, tendo em mira o trabalho desenvolvido pelo procurador da ré. P.R.I.- Adv. MARCELO CHEDID, JOSE LAGANA e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-

72.-BUSCA E APREENSAO-271/2002-BANCO BMC S.A x NATALINA CASSIMIRO PEREIRA -Defiro o pedido de folhas 51, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-OAB-17556 e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948-

73.-RESPONS.CIVIL-441/2002-LUIZ CARLOS FALCAO e outros x RODOLFO LINCOLN HEY -A parte REQUERIDA para retirar o GUIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, PARA FINS DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS AUTORES, BEM COMO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2004, AS 14H30M -R\$ 360,00, no prazo de cinco dias. -Adv. OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO e FERNANDA TIROLLE CONDESA-

74.-INVENTARIO-451/2002-MANOEL JOSE FAGUNDES x DILCE TEREZINHA FAGUNDES -Vistos... Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls.93/95, ressalvados os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, transitada em julgo a decisão, defiro a expedição de formal de partilha. -Adv. JOSE ANTONIO N. LOYOLA, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-OAB- 23931 e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

75.-DEPOSITO-580/2002-BANCO ITAU S/A x JAIME CARVALHO- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu, Espólio de Jaime Carvalho, a devolver o bem ou seu equivalente em dinheiro, sem, no entanto, cominar pena de prisão. Fica o réu, ainda, condenado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor corrigido da causa. P.R.I.- Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, CARLA LETICIA REDIN, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO P.S.RITA-OAB/PR.28222A e WILSON TRINKEL-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-660/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RICARDO RIEDEL MENDES -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do conteúdo na petição de fls.522/523.DECLARO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição. Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. KARINE SIMONE POFAHL e OSNI DE JESUS T.RIBAS-

77.-INSOLVENCIA-719/2002-FERRAGENS SORRISO COMERCIO DE FERRAGENS ETC LTDA x ADOLFO BLANK -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

78.-BUSCA E APREENSAO-750/2002-BANCO VOLKSWAGENS S/A x EDSON RODRIGUES-Primeiro intime-se a ré para depositar o valor que, ante a conta de fls. 48/50, entende devido - Adv. ARISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527-

79.-COBRANCA-755/2002-CONDOMINIO RIO SAO FRANCISCO x IRMAOS THA S/A CONSTRUÇÕES,INDUSTRIA E COMERCIO e outros- MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE QUANTO AO DEPOSITO DE FLS.178/180 NO PRAZO DE CINCO DIAS Adv. CARLOS ALBERTO NASCIMENTO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-922/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EUVALDO CORDEIRO CORREIA-Defiro o pedido de fls.1281, devendo os honorários do perito serem depositados em dez(10) dias. Adv. AN-

DREIA CUNHA, CARLOS EDUARDO M.HAPNER, CAMILLA T.MENDES PILASTRE e RICARDO PAVAO TUMA-

81.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-950/2002-NASSIBE KADRI x JANETE SCHOLZ e outros-Manifeste-se o requerente quanto a certidão do oficial de justiça, em cinco dias. Adv. LEANDRO GALI, valmir ribeiro e DARLISA DA SILVA-

82.-RESSARCIMENTO-952/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x ANTONIETA P.DUARTE -Vistos e examinados... Diante do conteúdo no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição. Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. - Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

83.-INDENIZACAO-962/2002-ALDO GANDOLFI JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A - FILIAL PARANA (TELEPAR) - Intime-se a requerida para manifestar-se sobre os documentos de fls.394/397 e petição de fls.401/405. Intime-se.- Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI-OAB-25765, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA R-CKER CURI e ANA PAULA BRANDT-

84.-MONITORIA-1068/2002-PORTHAL DO LAGO S/A e outros x LUVAJE PORCELANAS E DECORACOES LTDA -Vistos... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os embargos opostos, a fim de excluir do valor do débito, a quantia referente as despesas com a manutenção de ar condicionado e as despesas relativas ao anúncio publicitário na lista editel, condenando, então a embargante ao pagamento do montante de R\$ 30.040,40 (trinta mil e quarenta reais e quarenta centavos), que deverá sofrer correção monetária e ser acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do vencimento de cada obrigação, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial. Considerando que o autor decuiu de parte mínima do pedido, a embargante arcará, por inteiro, com as despesas processuais e honorários advocatícios, que os fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos, na forma do parágrafo único do art. 21 do CPC. Julgo improcedente a reconvenção, condenando a embargante-reconvinte ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. P.R.I.- Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA-278-7376, MARCIA ZANIN e NELSON SCARPIN JUNIOR-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-1102/2002-QUALIPLAST IND. COM. PLASTICOS LTDA E OUTROS x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de estabelecer que a taxa anual de juros que deve incidir nos valores contratados em face do aditivo contratual de fls. 16, será de 24%. Considerando que a sucumbência foi quase total, responderá o embargante pela integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 20% sobre o valor total do débito, abrangidos, aqui, os honorários provisoriamente fixados na execução. P.R.I.- Adv. VILSON STAL-252-1010 e PEDRO GIROLANO MACARINI - 232-1623-

86.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1132/2002-IERMA SBRISIA x MARIO ANTONIO ZARATE e outros -As partes para manifestação no prazo de cinco dias sobre a resposta do ofício. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

87.-MEDIDA CAUTELAR ANTEC.PROVAS-1138/2002-EVERSON ALBERGE BUCHI e outros x MM RAZERA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES LTDA -DIGAM AS PARTES, SOBRE A PROPOSTA DO SR.PERITO NO VALOR DE R\$ 3.200,00, EM CINCO DIAS. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-OAB- 18.802- DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA

88.-DEPOSITO-1165/2002-BV FINANCEIRA S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x SERGIO PICUSA -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do conteúdo na petição de fls.39/41. DECLARO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição. Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB-24730-

89.-RESTAURACAO DE AUTOS-1210/2002-CONDOMINIO EDIF.MORADA SAN DIEGO x CILMARA WABESKI BERTUZZI-Manifestem-se as partes, em cinco dias, quanto ao cálculo de fls.78/79. Adv. WALDIR FRANCOLIN e VITOR HUGO SCARTEZINI-

90.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1270/2002-QUEEN DISTRIBUIDORA LTDA x UTILIDADES JOHN PIG LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.- Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA-

91.-BUSCA E APREENSAO-1282/2002-BANCO ITAU S/A x LEILA REGINA MARTINS PRESTES- Vistos... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a ré a entregar, no prazo de 24 horas, o veículo descrito no pedido inicial, ou seu equivalente em dinheiro, que poderá ser o valor do próprio bem ou da dívida, caso esta seja menor do que aquele, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até um ano. Fica a ré condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CARLA LETICIA REDIN-

92.-DEPOSITO-1313/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEBERSON ROBERTO DE CASTRO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB-24730, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27.293, ANGELA ESSER e ALINE FAGUNDES-

93.-COBRANCA-1425/2002-BANCO BANESTADO S/A x VANDA LUCIA MATIODA- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando a re a pagamento da quantia de R\$ 13.000,00, devidamente corrigida desde a data da propositura da acao e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes, contados da citacao. Condeno a re, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor total da condenacao. P.R.I.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL e MILTON TEODORO DA SILVA-

94.-REPARACAO DE DANOS-1444/2002-PEDRO CLARETE DE GOUVEIA x CONSORCIO NACIONAL HONDA e outros- Vistos... ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, para condenar as res ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a titulo e danso morais, que devera sofrer correcao monetaria a partir da data desta decisao e ser acrescido de juros moratorios de 0,5% ao mes, contados a partir da citacao. Coden o as res ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que, com fundamento no art. 20, paragrafo 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenacao, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. P.R.I.- Adv. LUIZ FERNANDO C.F. POTIER, JOSE NAZARENO GOULART, ANTONIO VILMAR GOULART, RODRIGO FERREIRA, REGIS TOCACH, PRISCILA VERDURO BEZARIAS, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-OAB-6881 e MURILO CLEVE MACHADO-

95.-INDENIZACAO-1481/2002-ESPOLIO DE RENATO SILVEIRA CORREA e outros x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA.-A parte denunciante para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocopias da peça inicial, contestacao e termo de audiencia, para instrui-lo, no prazo de cinco dias. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES- ap.39/98

96.-INDENIZACAO-1540/2002-WILSON RODRIGUES DOS SANTOS x FIBERTEL TELECOMUNICACOES S/C LTDA- Sustentando que exercia trabalho diverso do da função para a qual foi contratado e, que, por isso, veio a cair de um poste, o que lhe causou lesões no braço esquerdo e, também, no olho direito, perdendo definitivamente a visão, busca o autor a condenação das res ao ressarcimento dos danos materiais, moras e estéticos.Citadas, as res contestaram o pedido inicial. Fibertel Telecomunicações Ltda., às fls. 71/83, argüi, primeiro, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido com relação à reolocação profissional do autor e, ainda, a inépcia da petição inicial em razão da falta de indicação das causas do dano estético. No mérito, afirma que o fato se deu por culpa exclusiva do autor e que não está incapacitado para o trabalho. Telecomunicações do Paraná S/A – TELEPAR, às fls. 106/131, sustenta, em preliminar a inépcia da petição inicial porque não se atribui qualquer conduta negligente, imprudente ou imperita, que justifique a sua inclusão no pólo passivo da relação processual. Faz denunciação da lide da empresa Iecsa-GTA Telecomunicações Ltda, da qual a ré Fiberel era terceirizada, sendo que pelo contrato de empreitada assumiu toda e qualquer responsabilidade por acidentes havidos com seus empregados. No mérito, diz que não solidariedade ou mesmo responsabilidade subsidiária e que não há prova de que a empregadora se houve com culpa. Afirma, também, que não há prova de que a lesão reclamada pelo autor foi teve causa no acidente descrito na petição inicial. Sobre as contestações manifestou-se o autor, rechaçando as preliminares e reafirmando os propósitos iniciais. Em síntese é o contido nos autos até o presente momento. Rejeito as preliminares argüidas pela primeira ré. O pedido no que diz respeito à reolocação profissional do autor não é juridicamente impossível. Não existe, em verdade, empecilho legal no pleito. O fato contudo será melhor analisado após a dilação probatória, sendo prematura qualquer análise a respeito neste momento. A petição inicial não é inepta por falta de indicação do dano estético. Com o devido respeito, narrou o autor que houve lesão permanente em seu olho direito, com perda total da visão (fls. 5). Infere-se, daí, por evidente, o dano estético. No que diz respeito à inépcia do pedido inicial com relação à ré Telecomunicações do Paraná S/A – Telepar não há mesmo razões para mantê-la no pólo passivo da relação processual. Com efeito, o autor, na petição inicial, apenas afirma que a ré Telepar é responsável solidária ou subsidiária por estar caracterizado o vínculo empregatício indireto e por ter se beneficiado de seu trabalho. Não imputa nenhuma conduta culposa, comissiva ou omissiva, à ré Telepar. O fato de a ré ter, supostamente, se beneficiado do trabalho do autor e existir um suposto vínculo empregatício, não se erige como motivos suficientes para sustentar sua permanência na relação processual. A petição inicial é, sim, inepta, porquanto dos fatos narrados (a ré é responsável pelo fato de ter se beneficiado do trabalho do autor e pela existência de vínculo empregatício indireto), não se extrai logicamente a conclusão de que deve ser condenada a suportar perdas e danos morais materiais. Em sentido semelhante, porém optando pela extinção do processo por concessão a concessionária do serviço pública parte ilegítima, o STJ assim decidiu: *CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. EMPREITADA. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VIDA CONTRA A EMPREITEIRA E A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SUA CONTRATANTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAS DA SEGUNDA. CC. ARTS. 1.521 E 896. I. Salvo se comprovada a efetiva participação da empresa concessionária de serviços públicos, dona da obra, no acidente de trabalho ocorrido com empregado da empreiteira contratada, o que não ocorreu na espécie, a responsabilidade pela indenização pertence, exclusivamente, à empregadora, inexistindo solidariedade passiva*

da primeira em indenizar o autor por danos morais e materiais. II. Recurso especial conhecido e provido, para excluir da lide Furnas Centrais Elétricas S/A. (Resp. nº 264581-GO. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior. DJ de 29.9.2003, p. 254) Desse modo, acolho a preliminar argüida para, nos termos do art. 295, parágrafo único, II, c.c. o art. 267, I, ambos do CPC, julgar extinto o processo com relação à ré Telecomunicações do Paraná S/A – TELEPAR. Anote-se no distribuidor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00, exigíveis, no entanto, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Desse modo, tenho o processo por saneado e apto a receber solução de mérito. As partes remanescentes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e os pressupostos processuais até esta fase do procedimento. Contravertem as partes, na verdade, apenas sobre a responsabilidade pelo acidente e suas consequências. Desse modo, resta esclarecer se a queda se deu por culpa exclusiva do autor e se ele estava executando trabalho diverso daquele para o qual foi efetivamente contratado. Outrossim, faz-se necessário esclarecer a respeito das consequências do acidente, a fim de estabelecer o necessário nexo causal entre a queda e a lesão ótica experimentada pelo autor. Assim, admito a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e do representante legal da ré e na inquirição de testemunhas. Admito, também, a produção de prova pericial, consistente na avaliação médica das condições físicas do autor e, em especial, as limitações impostas pelas lesões sofridas. Como perito, nomeio o Dr. Aramis Bertoldi Guimarães (f. 222-4546). Intimem-se as partes para elaborarem quesitos e indicar assistentes técnicos. À vista dos quesitos, intime-se o perito para formular proposta de honorários, ficando ciente de que o autor goza dos benefícios da justiça gratuita. Laudo em 90 dias, contados da data em que houver aceitação do encargo. Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento. (a)Fernando Antonio Prazeres-Juiz de Direito Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK- OAB- 18366, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e MUNIR ABAGGE-OAB-14.457-

97.-COBRANCA-6/2003-CONJUNTO PADRE ANCHIETA x NILCE MARIA PIVA- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, condeno a re ao pagamento do total da dívida referente as parcelas mensais do rateio de despesas condominiais vencidas e nao pagas no curso do feito, acrescido de multa de 10% naquelas vencidas ate janeiro de 2003 e de 2% na vencidas posteriormente, mais correcao monetaria pela variacao do INPC e juros de mora de 1%, custas processuais, e ainda honorarios advocatícios, que fixo em 15% sobre o montante atualizado da condenacao (art. 20, paragrafo 3º do CPC), considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado da lide, em contraposicao ao zelo com que se houve o procurador da parte autora na defesa de seu constituinte.P.R.I.- Adv. EMERSON LUIZ VELLO- VINICIUS EDUARDO ECLACHE.

98.-BUSCA E APREENSAO-25/2003-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARCIA CRISTINA ILDEBRAND -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandato, em cinco dias. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-31.167 e KARINE CRISTINA DA COSTA-

99.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-69/2003-JONAS BATISTA DE SOUZA x ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA e outros-Ao requerente para retirar e encaminhar os ofícios, em cinco dias. Adv. MARCY HELLEN VIDOLIN-22700-

100.-COBRANCA-80/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BEL TERRA x RENATO ANTONIO e outros -A parte autora para retirar o AR de CITAÇÃO, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

101.-REPARACAO DE DANOS-89/2003-JUAREZ WILLIANS e outros x EBV-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA e outros-AGURDE-SE O PEDIDO DE INFORMACOES Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-8201, LETICIA DANIELE M.MELLO LIMA, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-19072 e GIANCARLO CASTELAN-

102.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-198/2003-LEOPOLDO GONCALVES x BRAZ ALVES CORREIA AUTO-MOVEIS M.E e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-28635-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-220/2003-MIRIAM DAI-TCHMANN DALDEGAN x JOAO CARLOS BEHRENS-DEFIRO O PEDIDO DE FLS 117. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO O CUMPRIMENTO DO ACORDO Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, DARCI DOMINGUES e GABRIEL B.FARHAT JUNIOR-AP.888/1997

104.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-222/2003-BANCO CITIBANK S.A x REMOBELO COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA e outros-DEFIRO A EXPEDICAO DE IFICIO A RECEITA FEDERAL, QUANTO AO BACEN DEVE O AUTOR INDICAR QUAIS OS BANCOS QUE PRETENDE OFICIAR. Adv. ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA, VERA LUCIA SCHREINER-223-6445, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

105.-MONITORIA-304/2003-TRANSPORTADORA ORDEM E PROGRESSO LTDA x HARY VOGT FI. -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ANACARLA ALIOTI RODRIGUES e ANACARLA ALIOTI RODRIGUES-

106.-EMBARGOS DE RECEIÇOS-333/2003-LINDOLFO CARLOS GONCALVES e outros x A.W. EMPREENDIMEN-

TOS IMOBILIARIOS LTDA -Defiro o pedido de folhas 98 - Adv. TATIANE PARZIANELLO-32.013 e AIRTON SAVIO VARGAS- Ap.790/1996

107.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-335/2003-LIAMARY GAVAZZONI e outros x MARIA ZENIR CAMPOS-Ao requerente para apresentar minuta do edital, em cinco dias. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

108.-COBRANCA-391/2003-BANCO ITAU S/A x RUY FELIX -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

109.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-449/2003-MAURO HASHIMOTO x SONIA REGINA DIAS e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARCO ANTONIO LANGER-224.6471-

110.-ORDINARIA-482/2003-GIANE DE ASSIS CORREA DE JESUS x PONTO FRIO GLOBEX UTILIDADES S/A e outros- Vistos... Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido inicial, condenado as res, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais), corrida monetariamente desde 12.12.2001 e acrescida de juros de mora contados da citacao, bem como nas custas processuais e honorarios advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do CPC. Torno definitiva a liminar concedida anteriormente no sentido de eliminar os registros em nome da autora nos orgaos de protecao ao credito que tenham ligacao com o contrato de compra e venda em referido no pedido inicial. P.R.I.- Adv. FABIO LUIS DE LIMA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, TATIANE BERGER e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

111.-ORDINARIA-536/2003-ESPOLIO DE LUIZ CARLOS BIANQUETI FOLADOR e outros x BANCO BRADESCO e outros -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-

112.-REGISTRO DE TESTAMENTO-571/2003-GILBERTO QUOOS x TEREZINHA GATTO QUOOS ARQUIVE-SE -Adv. RICARDO BAITLER-OAB-8149-

113.-DESPEJO-607/2003-ROBERTO JOSE ROMANOWSKI x COBRANÇAS HERZ LTDA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA RAMOS-

114.-PRESTACAO DE CONTAS-631/2003-HIZILDA BRUNATTO GUSSO x HERMINIO BRUNATTO -1 - Anote-se a prioridade na tramitacao, tal como requerido as fls.1481/1482. 2 - Sober a manifestacao de fls.1475/1479, diga a inventariante em 05 dias.3- Por fim, observe-se o item 1 de fls.1475, para fins de futura intimacao.Intime-se. Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

115.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-738/2003-BV FINANCEIRA SA -CFI x HOMERO MAZEPA-Diga o autor - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-31.167 e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-28635-

116.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-739/2003-BANCO BRADESCO SA x ALTAIR DA SILVA -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do ofício da receita federal. -Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-

117.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-750/2003-CIAPETRO DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandato, em cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA e SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB- 12.101-

118.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-760/2003-BANCO ABN AMRO REAL SA e outros x SUELI DO ROCIO PORTELA DEANDRADE -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIA-222-5716-

119.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-835/2003-OTILIA MARIA BOSTELMANN x ARTHUR BOSTELMANN -Digam as partes, quanto ao laudo da procuradoria da fazenda. -Adv. MAURICIO JULIO FARAHOAB-PR 4767-

120.-865/2003-JOSE NEWTON DALLABONA x PEDRO POSSANI-A especificação de provas, esclarecendo as partes sobre a possibilidade de conciliação - Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e LUCIANE MOMBACH ITO-29.129- ap. ao 1032/00

121.-SUSTACAO DE PROTESTO-866/2003-TRANSQUADROS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA x VAGNO RODRIGUES E RODRIGUES LTDA - Aguarde-se a solucao da acao principal.A parte autora para retirar a carta de citacao em cinco dias. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-OAB-5886, SERGIO BATISTA HENRICHES-OAB-18459 e OCIMAR ESTRALIOTO-apenso ao 1186/2003

122.-DESPEJO-998/2003-ANDREZA FEDALTO x MARGA-

RIDA TERESINHA KOLBOW-A fiadora nZo foi notificada, diga pois a autora - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

123.-ANULACAO DE TITULO-1024/2003-EDUARDO HAJ MUSSI FILHO e outros x SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias e retirar a guia do oficial de justiça. -Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, PAULO ROBERTO MUNHOS C. FILHO, CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ COSTA, GLAUCO MACHADO REQUIAO e GIL DUARTE SILVA-

124.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1032/2003-RAJATA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros x PENAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandato, em cinco dias. -Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA-

125.-ORDINARIA-1106/2003-GILES SANTIAGO JUNIOR e outros x PAULO HENRIQUE MATALON RODRIGUES- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente, em parte o pedido inicial, para decretar a rescisao do contrato celebrado entre as partes, reintegrando o autor na posse do imovel e conenando o reu ao ressarcimento de danos morais, no montante de R\$ 10.000,00, corrigidos monetariamente desde a data desta decisao, mas acrescido de juros de mora, contados da citacao. Condeno o reu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em 15% sobre o valor total da condenacao. P.R.I.- Expeca-se, outrossim, mandato para reintegrar os autores na posse do imovel. - Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e CARLOS EDUARDO MARIN-

126.-BUSCA E APREENSAO-1130/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ GRACIR RODRIGUES -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474-

127.-COBRANCA-1176/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x EVA MARIA KRUSIG- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, condeno a re ao pagamento do total da dívida referente as quatro parcelas nao pagas da semestralidade, totalizando um mil, seiscentos e sessenta e oito reais, acrescidos de multa de 2% juros de mora de 1% ao mes, mais correcao monetaria. Condeno, ainda, a re, no pagamento dos honorarios advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante atualizado da condenacao (art. 20, paragrafo 3º do CPC), considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado da lide, em contraposicao ao zelo com que se houve o procurador da parte autora na defesa de seu constituinte. P.R.I.- Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-33039-

128.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1216/2003-ELOIR GUEDES BUCCEHRI x JOAO MARIO BUCCEHRI -A parte inventariante para assinar o termo de nomeação de fls.34, em cinco dias. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE F.NASSAR-

129.-MONITORIA-1237/2003-POSTO JARDIM BOTANICO LTDA x GONZAGA E MARTINIUK LTDA-ME e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandato, em cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

130.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1241/2003-TRANSILAMAR COMERCIO REP. DE AUTO PECAS LTDA x THE-MAR ROCIO MARTINS -...Ante o exposto e considerando que o juizo da 6ª Vara Cível esta prevento, determino a remessa dos autos aquela vara para os devidos fins.Intime-se. -Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN-AMABILON DALCOMINI apenso ao 874/2003

131.-COBRANCA-1250/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DAS ARAUCARIAS I x ROSELINE MENDES DE LIMA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandato, em cinco dias. -Adv. JEFERSON WEBER-OAB- 16974-

132.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1257/2003-BANCO BRADESCO S/A x MADRI ASSESSORIA LTDA e outros-DIGA O AUTOR QUANTO O RETORNO DOS OFICIOS DE FLS. 29 A 39, EM CINCO DIAS Adv. MURILO CELSO FERRI-OAB-7473-

133.-BUSCA E APREENSAO-1311/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ISAIAS FERREIRA DA SILVA -A parte autora para retirar ofícios, em cinco dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27.293-

134.-COBRANCA-1386/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PIQUIRI III x NESTOR RODOLFO CHRISTEN e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandato, em cinco dias. -Adv. BEATRIZ SANTI-OAB-28761-

135.-OBRIGACAO DE FAZER-1389/2003-ADAN NOE ALVEAR MATURANA e outros x GENESIO DE SIQUEIRA JUNIOR e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias. -Adv. SANTIAGO LOSSO-OAB- 6317, CINTHIA PARNELINI LEITAO-25.188 e AFONSO CELSO NUNES-OAB-12378-

136.-ORDINARIA-1420/2003-PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA x TIM-TELEPAR CELULAR S/A -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao de fls.68/69. DECLARO EXTINTO o processo, o

que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. DALTON ANTONIO S. GABARDO-11123, ALEXANDRE TORRES VEDANA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

137.-REVISIONAL DE CONTRATO-1451/2003-ELLI SCHLICHTING x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST -DIGA A PARTE AUTORA, SOBRE RETORNO DO AR NEGATIVO NO PRAZO DE CINCO DIAS - Adv. OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-6982-

138.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1509/2003-BANCO BRADESCO SA x HELDER ADRIANO PENA - Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

139.-BUSCA E APREENSAO-1548/2003-BANCO ITAU S/A x LUIS CARLOS DIAS -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

140.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1622/2003-VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA x OZYX IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ANA BACILL MUNHOZ DA ROCHA-

141.-INDENIZACAO-1627/2003-DUSO OGRIZEK x HSBC BAMERINDUS ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Manifeste-se a parte interessada quanto a informaçao dos Correios, fls. 102 devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. -Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, OLIVIO H.R.FERRAZ-OAB-17676 e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

142.-BUSCA E APREENSAO-4/2004-BANCO FINASA S/A x ODILON PRESTES FARIA -O réu nZo foi citado pessoalmente. Diga a parte autora - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

143.-SUSTACAO DE PROTESTO-12/2004-EDITAL LISTAS TELEFONICAS S/A x ITD TRANSPORTES LTDA -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. -Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, MARCELO GOMES MOREIRA e CARLOS EDUARDO ZANLUTTI-

144.-COBRANCA-54/2004-CONDOMINIO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x JOAO MARCOS BARBOSA - Manifeste-se a parte interessada sobre a devolucao do AR negativo, em cinco dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-OAB-16897-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-101/2004-RAP BACELAR-PAPELARIA x LASTRO FOMENTO MERCANTIL LTDA -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e MACAZUMI FURTADO NIWA-OAB-27852- AP, 307/2003

146.-ALVARA-108/2004-YVONE PINHEIRO DA SILVA x O JUIZO-Intime-se a requerente para esclarecer se o decujus deixou herdeiros e bens a inventariar - Adv. FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA-

147.-BUSCA E APREENSAO-120/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ALGACIR MANGINI -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

148.-EMBARGOS AO DEVEDOR-138/2004-HIKMAT DAOUK HANNA e outros x ANTONIO FABIANO DEMENECK e outros -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. A parte autora para desentranhar peticao de fls. 149/150. Diligencias necessarias -Adv. FERNANDO SIMAS FILHO-OAB- 6118 e LUCI RAIMUNDO DAMAZIO-ap.1151/1997

149.-ALVARA-149/2004-FRANCISCO CARDOSO SOBRINHO e outros x O JUIZO -...DEFIRO O PEDIDO de expedicao de alvara judicial a Caixa Economica Federal, autorizando os requerentes a proceder a liberacao dos valores constantes nas contas referentes ao PIS-PASEP e FGTS... Transitada em julgado, expeca-se alvara com validade de 60 (sessenta dias).

Oportunamente, archive-se. P.R.I.—Adv. TANIA ELIZA GARDINI - 28881-

150.-REVISIONAL DE CONTRATO-153/2004-PAULO JABLONSKI x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-I-Em peticao inicial (fls. 02 usque 15), pleiteia o autor, dentre outras coisas, a antecipacao dos efeitos da tutela para a) que a instituicao requerida nao inclua o nome do autor em citados orgaos e b) alem de abster-se de deduzir qualquer debito da conta-corrente do autor. (fls. 13). No que se refere ao pedido contido no item a desta decisao, o deferimento e medida que se impoe, considerando o posicionamento do Egregio Superior Tribunal de Justicia e do Egregio Superior Tribunal de Alcada deste Estado, expressados nos julgados abaixo transcritos, no sentido de que, estando em discussao o debito, injustificado se mostra a inscricao ou manutencao do nome do pretenso devedor nos cadastros dos orgaos de restricao ao credito. Consumidor. Inscricao de seu nome em cadastro de protecao ao credito. Montante da divida objeto de controversia em Juizo. Inadmissibilidade. Constrangimento e ameaca vedados pela Lei n.º 8078 de 11/09/90, o registro do nome do consumidor em cadastro de protecao ao credito, quando o montante da divida e ainda objeto de discussao em juizo. Recurso Especial conhecido e provida. (STJ - Resp 0018421/SC - Rel. Min. Barros Monteiro). Como vem sinalizado pelo STJ, estando em curso demanda onde se pretende o acertamento dos valores cobrados em contrato bancario, ostante-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao Serasa. (Acordao n.º8459 - 8º Camara Cível - Rel. Juiz Sergio Arenhart). Configura-se abusiva a inscricao do nome dos devedores nos servicos de protecao ao credito enquanto pendente acao na qual se discute o valor do debito. (Agravo de Instrumento n.º 178541-1. Ac. N.º15025 - II Grupo de Camara Cível - Rel. Rosana Fachin). Ja quanto ao pedido contido no item b desta decisao, igual sorte nao socorre aos autores. O deferimento de tal pedido acarretaria no tolhimento do direito constitucional de acao do réu, posto que estaria ele impossibilitado de manejar medida extrajudicial com intuito de receber os debitos inicialmente referidos, razao pela qual o indefiro. Diante do exposta, DEFIRO, pois a antecipacao dos efeitos da tutela, somente para o fim de determinar que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros dos orgaos de restricao ao credito, estrictamente em relacao aos contratos descritos na inicial, sob pena de sancao pecuniaria no valor de R\$100,00(cem reais) por dia, ou, em ja tendo ocorrido a inscricao do nome do autor nos cadastros dos orgaos de restricao ao credito (como CCF e SERASA), que providencie sua exclusao, num prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sancao pecuniaria no mesmo valor supra consignado, ate final julgamento da presente demanda ou eventual revogacao da presente decisao. Oficie-se conforme requerido as fls. 13, para ciencia dos orgaos ali aduzidos. II- Cite-se o réu para responder aos termos da presente, no prazo de quinze dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos afirmados na peticao inicial (art. 285 e 319 do CPC). III-Cumpra-se. Intimem-se. Demais diligencias necessarias. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313-

151.-SUSTACAO DE PROTESTO-160/2004-T WALL ENGENHARIA LTDA x POSITIVO LETRO MOTORES LTDA - Defiro o pedido de folhas 67, suspensao do feito pelo prazo legal. -Adv. MARIA TOIGO DETOFOL-25985 e JOAO CARLOS MARTINS-

152.-ALVARA-183/2004-ROSILDA LIDIA RUDEK ZANIN x O JUIZO- Vistos...Considerando os fundamentos do pedido, defiro o pedido para o fim de autorizar o espolio...Transitada em julgado, expeca-se alvara com validade de 60 (sessenta) dias. Oportunamente, archive-se. P.R.I.- Adv. ANTONIO C.DA VEIGA-10578- APENSO NR.15.455/75.

153.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-200/2004-NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PEPLow x ESPOLIO DE JORGE DAHER-Indefiro o pedido de fls. 707/708 por falta de amparo legal. Com efeito, a providencia requerida nZo esta a ensejar antecipaçao de tutela jurisdiccional invocada na petiçao inicial - Adv. MANFRED PAULS-

154.-INVENTARIO-202/2004-TEREZINHA R. DA ROCHA x ALAIDE R. DA ROCHA- Nomeio inventariante a requerente, independente de termo . Lavre-se o auto de adjudicaçao. Intime-se a inventariante para esclarecer, em 10 dias, quanto ao nome correto de sua mZe, tendo em vista qua na certidZo de fls. 07, consta Maria da Conceiçao Rodrigues da Rocha e na certidZo de fls. 08, consta Maria da Conceiçao Ribeiro da Rocha - A inventariante para firmar o termo de adjudicaçao - Adv. MUMIR BAKKAR.21438-

155.-EXECUCAO HIPOTECARIA-204/2004-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x AOLISON WALVY DE SOUZA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. MIEKO ITO-OAB- 6187-

156.-ORDINARIA-206/2004-JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURANDO RIBAS e outros x TAM LIANHAS AEREAS S/A -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocopias da peca inicial para instrui-lo, se necessaria, no prazo de cinco dias. -Adv. BENEDITO G.BARBOSA 11902-

157.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-208/2004-PEDRO LUDOVICO DEMETERCO e outros x SERGIO SELEME-Intime-se o inventariante para manifestar-se em 05 dias. Intimem-se tambem, os demais herdeiros para, no mesmo prazo, manifestarem-se sobre o pedido de remoçao - Adv. JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038, JACY GABARDO, SERGIO SELEME-OAB-20.621, JOSE DE ANDRADE FARIAS NETO e ADRIANA ANTUNES MACIEL A.HAPNER- ap. ao 251/03

158.-REVISAO DE DEBITO-212/2004-LUIZ FERNANDO THOME x BANCO DO BRASIL S/A-Considerando que a ado-

çao da Tabela Price, como sistema de amortizaçao implica, em tese, na capitalizaçao de juros ( Enunciado nº 24 do Egregio TAPR), defiro o pedido no que diz respeito a deposito das prestações vincendas no valor proposto pelo autos. Outrossim, deve o autor adequar o valor atribuido a causa, de modo a ajusta-lo ao valor do contrato ou, quando nZo, adaptar o pedido inicial ao rito comum sumario, ante o disposto no art. 275, I, do CPC - Adv. LUCYANNA J.LIMA LOPES 24484-

159.-BUSCA E APREENSAO-214/2004-BANCO FINASA S/A x ADAO DE ALBUQUERQUE CINTRA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 \_\_, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-19937-

160.-SUSTACAO DE PROTESTO-232/2004-MARCO ANTONIO CARBONI x DE PAULA E MONTEIRO S/C. LTDA - Intime-se a parte autora para prestar caucao em cinco dias. Adv. EDSON J. SILVA - 18755-

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº25/2004 - 11ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. ALBINO JACOMEL GUERIOS

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTTI	0083	000459/2003
ADNILTON JOSE CAETANO	0051	001492/2001
ADRIANO ANTONIO BETOLIN	0061	000884/2002
ADRIANO MINOR UEMA	0077	000250/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0095	000809/2003
	0073	000065/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0006	000787/1992
airton cesar hintz	0094	000793/2003
ALARICO F. R. DE OLIVEIRA	0022	000406/1999
ALBERTO SILVA GOMES	0043	000991/2001
ALCIR SPERANDIO	0022	000406/1999
ALDO DE MAREL leite	0070	001478/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	0079	000278/2003
ALESSANDRO MAURICI	0043	000991/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0014	001284/1997
ALESSANDRO OTAVIO YOKAHAM	0099	000952/2003
ALESSANDRO RAVAZZANI	0105	001170/2003
	0093	000748/2003
ALEXANDRE BROWN PALMA	0007	000947/1992
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0061	000884/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0065	001017/2002
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0067	001122/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0121	000088/2004
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	0061	000884/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0080	000292/2003
	0082	000380/2003
	0007	000947/1992
ALEXANDRE PALMA	0013	001216/1997
ALEXANDRE PIERO SOUZA E S	0051	001492/2001
ALINE DE LIMA FELCAR	0041	000426/2001
ALTIVIL ALVES MACHADO	0116	001534/2003
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0003	029254/1981
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0061	000884/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0034	001128/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0010	000318/1997
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0016	000834/1998
ANA LUCIA AMIRON LOPES	0035	001151/2000
ANA LUCIA CABEL LIMA	0055	000408/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0073	000065/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0096	000852/2003
ANDRE HERTEL MALUCELLI	0072	000062/2003
	0031	000908/2000
	0078	000260/2003
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0047	001275/2001
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0070	001478/2002
ANDREYA DE BORTOLI	0054	000253/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0100	000960/2003
	0106	001180/2003
	0081	000305/2003
ANGELA ESSER	0072	000062/2003
	0073	000065/2003
	0112	001397/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0015	000163/1998
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0087	000563/2003
ANISIO DOS SANTOS	0024	000880/1999
ANTONELLA CARMINATTI	0108	001239/2003
ANTONIO CARLOS B. F. PIER	0030	000508/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0023	000770/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0066	001032/2002
ANTONIO DILSON DE SOUZA	0091	000705/2003
APARECIDA INGRACIO DA SIL	0099	000952/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0030	000508/2000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0043	000991/2001
AUDERI LUIZ DE MARCO	0051	001492/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0003	029254/1981
BEATRIZ SANTI	0075	000193/2003
	0069	001398/2002
	0057	000529/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0011	000436/1997
	0023	000770/1999
	0079	000278/2003
BERNARDO DUARTE A. FONSEC	0115	001509/2003
BRAZILIO BACELLAR NETO	0006	000787/1992
BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA	0107	001192/2003
CAMILA MONTEIRO HUERTAS	0070	001478/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0122	000099/2004
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0042	000523/2001
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0008	000158/1996
CARLOS DA COSTA	0033	001111/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0070	001478/2002

CARLOS FREDERICO REINA CO 0096 000852/2003  
CARLOS KRUEGER 0127 000184/2004  
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0037 001372/2000  
CARLYLE POPP 0098 000912/2003  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0106 001180/2003  
CARMEN LUCIA V. VERON 0065 001017/2002  
0084 000484/2003

CAROLINA BECKER RODRIGUES 0079 000278/2003  
CESAR AUGUSTO TERRA 0126 000183/2004  
0048 001402/2001  
0119 000046/2004  
CHRISTIANI MARIA SARTORI 0058 000574/2002  
CICERO PORTUGAL 0100 000960/2003  
CILENE MARIA SKORA 0015 000163/1998  
CLAIRE LOTICI 0111 001373/2003  
0056 000528/2002  
0109 001247/2003  
0064 000986/2002  
0050 001448/2001  
0036 001183/2000

CLAUDINEI SZYMCKZAK 0101 001014/2003  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0118 001554/2003  
CLAUDOMIRO PRIOR 0102 001021/2003  
CLEVERSON VON LINSINGEN 0076 000230/2003  
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0058 000574/2002  
CRISTIANA HELENA S REIS 0037 001372/2000  
CRISTINA MARIA SILVA FONS 0019 001474/1998  
DALVA MARLI MENARIM 0029 000428/2000  
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0004 035209/1987  
DANIEL HACHEM 0087 000563/2003  
0025 001145/1999  
0058 000574/2002

DANIELA CHAMBERLAIN 0081 000305/2003  
DANIELA DA SLVEIRA ASSIS 0029 000428/2000  
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0052 000191/2002  
DEISE C. MONTEIRO DE BARR 0063 000963/2002  
DEISI DO ROCIO MUELLER 0055 000408/2002  
DELAIR ROSEMARY TRENTINI 0004 035209/1987  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0102 001021/2003  
DENISE KUNG BRUEL 0053 000209/2002  
DIDIMO MIGUEL DALLEONE 0061 000884/2002  
EDGAR KINDERMANN SPECK 0063 000963/2002  
EDGAR LENZI 0070 001478/2002

EDSON CENTANINI FILHO 0067 001122/2002  
EDSON SILVERIO CABRAL 0023 000770/1999  
EDUARDO GUSTAVO PACHECO 0108 001239/2003  
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0011 000436/1997  
0023 000770/1999

EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0006 000787/1992  
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS 0081 000305/2003  
ELEUTERIO J. DE MELLO 0017 000914/1998  
ELIAS ED MISKALO 0073 000065/2003  
ELINI JULIATO PIOVESAN 0019 001474/1998  
ELISABETH NASS ANDERLE 0103 001055/2003  
0097 000910/2003

0011 000436/1997  
ELVO BERTO (PERITO) 0027 001376/1999  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0119 000046/2004  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0083 000459/2003  
ERIK A PAULA DE CAMPOS 0129 000189/2004  
ERLON DE FARIA PILATI 0080 000292/2003  
0037 001372/2000  
0059 000797/2002

ERON CARDOSO DA CUNHA 0051 001492/2001  
FABIANO FREITAS MINARDI 0010 000318/1997  
FABIANO ROESNER 0037 001372/2000  
FABIO MAX MARCHNER MAYER 0003 029254/1981  
FABIO PEREZ MEISTER 0020 000071/1999  
FABIOLA MESQUITA 0130 000195/2004  
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 0075 000193/2003  
FERNANDA PIRES ALVES 0052 000191/2002  
FERNANDO ANTONIO MOURA FI 0035 001151/2000  
FERNANDO JOSE BONATTO 0096 000852/2003  
FILIPE ALVES MOTA 0123 000168/2004  
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0103 001055/2003  
FORTUNATO SANTORO 0062 000916/2002  
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 0071 000020/2003  
0066 001032/2002  
GERALDO DECIO LEITE DE MA 0048 001402/2001  
GERMANO LAERTES NEVES 0103 001055/2003  
0097 000910/2003  
0113 001498/2003  
0051 001492/2001

GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0084 000484/2003  
GIORGIA C. PACHECO 0108 001239/2003  
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN 0051 001492/2001  
GLAUCO IWERSEN 0052 000191/2002  
0005 000616/1992  
0103 001055/2003  
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0085 000491/2003  
GLENIO MARTINS BITTENCOUR 0098 000912/2003  
GUILHERME BORBA VIANNA 0108 001239/2003  
GUILHERME DE MATTOS ABRAN 0005 000616/1992  
GUILHERME MANNA ROCHA 0065 001017/2002  
GYSELE VIEIRA SILVA 0061 000884/2002  
HELDER EDUARDO VICENTINI 0065 001017/2002  
HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL 0084 000484/2003  
0082 000380/2003  
HERMES CAPPI JUNIOR 0097 000910/2003  
HOMERO MATIAS 0034 001128/2000  
IDALINA VALERIO PEREIRA 0045 001004/2001  
IGO IWANT LOSSO 0025 001145/1999  
IGOR LUBY KRAVTCHEKHO 0011 000436/1997  
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0026 001170/1999  
IVO BERNARDINHO CARDOSO 0099 000952/2003  
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0095 000809/2003  
JAIMÉ DIAS DE OLIVEIRA JU 0073 000065/2003  
0079 000278/2003

JANDER LUIS CATARIN 0060 000834/2002  
JANET S. KINCESKI 0110 001310/2003  
JARBAS DURVAL SPONHOLZ 0054 000253/2002  
JOAO CASILLO 0012 001116/1997  
0028 000347/2000

JANET S. KINCESKI 0060 000834/2002  
JARBAS DURVAL SPONHOLZ 0110 001310/2003  
JOAO CASILLO 0054 000253/2002  
0012 001116/1997  
0028 000347/2000

JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0126	000183/2004	MARILZA MATIOSKI	0044	000996/2001	2.-BUSCA E APREENSAO-236/2004-BANCO BMC S/A x EDISON DA SILVA MAINARDES -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$448,00. Intimem-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e marcio ayres de oliveira-	mento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Apos, decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-
JODETE DE SENA MARIA S. C	0048	001402/2001	MARLENE C. G. G. MORAES	0004	035209/1987		
	0077	000250/2003	MAURICIO DE PAULA SOARES	0013	001216/1997		
	0031	000908/2000	MAURILIO VIANA PEREIRA	0078	000260/2003		
	0044	000996/2001	MAURO RIBEIRO BORGES	0015	000163/1998		
	0053	000209/2002	MIEKO ITO	0037	001372/2000		
JOEL KRAVTCHEENKO	0046	001079/2001	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0101	001014/2003		
JORAN PINTO RIBEIRO	0025	001145/1999	MIGUEL HILU NETO	0070	001478/2002		
	0111	001373/2003		0037	001372/2000		
	0109	001247/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0096	000852/2003		
JORGE CLARO BADARO	0068	001180/2002		0005	000616/1992		
	0124	000179/2004	MILZE TIMI BUQUERA	0029	000428/2000		
JORGE DERBLI	0105	001170/2003		0009	000868/1996		
	0093	000748/2003	MURILO CELSO FERRI	0027	001376/1999		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE CARDOSO	0102	001021/2003	NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0056	000528/2002		
	0074	000083/2003		0057	000529/2002		
JOSE DO CARMO BADARO	0068	001180/2002	NELSON PASCHOALOTTO	0119	000046/2004		
	0124	000179/2004	NEUDI FERNANDES	0040	000235/2001		
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0023	000770/1999	NEUSA MARIA GARANTESKI	0024	000880/1999		
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0103	001055/2003	NEWTON JOSE DE SISTI	0007	000947/1992		
	0097	000910/2003	nicole cristina leye abra	0125	000181/2004		
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0077	000250/2003	ODECIO LUIZ PERALTA	0120	000060/2004		
JOSE MADSON DOS REIS	0107	001192/2003		0002	000236/2004		
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0107	001192/2003	OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHM	0063	000963/2002		
JOSE VICENTE DA SILVA	0032	000920/2000	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0011	000436/1997		
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0073	000065/2003		0023	000770/1999		
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0038	000035/2001	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0054	000253/2002		
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0064	000986/2002	OSVALDO CALIZARIO	0063	000963/2002		
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0045	001004/2001	OSVALDO FERREIRA DE SIQUE	0058	000574/2002		
JULIANO LAGO SEBEN	0104	001088/2003	PATRICIA PIEKARCZYK	0056	000528/2002		
JULIO CESAR MELO LOPES	0043	000991/2001	PATRICIA ROHN	0105	001170/2003		
JUNIA MARIA NAKARO TAGUCH	0036	001183/2000		0093	000748/2003		
KEITY SUTO TROMBELI	0065	001017/2002	PATRICIA TOMAZELI	0029	000428/2000		
KELY C. DULSKIS BUENO	0006	000787/1992	PAULINO PASTRE (PERITO)	0058	000574/2002		
LARISSA K DE ARAUJO SILVA	0084	000484/2003	PAULO NALIN	0098	000912/2003		
LEANDRO GALLI	0046	001079/2001	PAULO SERGIO GUEDES	0104	001088/2003		
	0093	000748/2003	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0016	000834/1998		
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI	0024	000880/1999	PERCY ARAUJO	0053	000209/2002		
LEONDINA ALICE MION PILAT	0113	001498/2003	RAFAEL EDUARDO BERNARIT	0074	000083/2003		
	0051	001492/2001	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0037	001372/2000		
LETICIA ARAUJO LEONI	0018	001420/1998	REIMAR RENATO RODRIGUES	0117	001545/2003		
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0083	000459/2003	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0087	000563/2003		
LINCOLN FAGUNDES	0006	000787/1992		0025	001145/1999		
LOLINNA CHAN	0032	000920/2000	REINALDO JOSE ANDREATTA	0018	001420/1998		
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0106	001180/2003	RENATO DACILIO FLORES	0089	000661/2003		
LUCIA ANA LAZOF	0076	000230/2003	RENATO JOSE BORGERT	0001	000235/2004		
LUCIA TRINIDADE	0108	001239/2003	RENATO SERPA SILVERIO	0094	000793/2003		
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0006	000787/1992	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0069	001398/2002		
	0012	001116/1997	RICARO ALBERTO ESCHER	0059	000797/2002		
LUDEMIR KLEBER MOSER	0028	000347/2000	ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0001	000235/2004		
LUIR CESCHIN	0009	000868/1996	ROBERTA ONISHI	0008	000158/1996		
LUIS ALBERTO SNIKOSKI	0012	001116/1997		0020	000071/1999		
LUIS FERNANDO KEMP	0090	000679/2003	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0045	001004/2001		
LUIS FERNANDO MOSCARDI	0093	000748/2003	ROBISON MARANHÃO	0033	001111/2000		
LUIS GUSTAVO DALLA VECCHI	0026	001170/1999	RODRIGO SHIRAI	0006	000787/1992		
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0107	001192/2003	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0015	000163/1998		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0034	001128/2000	ROGERIO VERAS	0065	001017/2002		
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0107	001192/2003	RONY CESAR CENTENARO VALE	0049	001428/2001		
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0106	000834/1998	ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0083	000459/2003		
LUIZ CARLOS DA SILVA	0052	000191/2002	ROSIMEIRE GOMES BASILIO	0083	000459/2003		
LUIZ CARLOS KRANZ	0015	000163/1998	RUTH BRUSTOLIN	0024	000880/1999		
LUIZ CARLOS LIMA	0052	000191/2002	SADI BONATO	0035	001151/2000		
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0028	000347/2000	SAMIR NAOUAF HALABI	0079	000278/2003		
LUIZ EUGENIO MUELLER	0063	000963/2002	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0016	000834/1998		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0075	000193/2003	SANTINO SAGAI	0067	001122/2002		
	0056	000528/2002	SAULO BONAT DE MELLO	0006	000787/1992		
	0069	001398/2002	SERGIO BATISTA HENRICH	0027	001376/1999		
	0038	000035/2001	SERGIO SCHULZE	0078	000260/2003		
	0057	000529/2002	SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0058	000574/2002		
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0021	000383/1999	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0054	000253/2002		
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0077	000250/2003	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0010	000318/1997		
LUIZ FERNANDO KUSTER	0022	000406/1999	SILVIO ANTONIO AGUIAR	0128	000188/2004		
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0042	000523/2001	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0015	000163/1998		
LUIZ GONZAGA M. CORREA	0043	000991/2001	SIMARA ZONTA	0011	000436/1997		
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0039	000129/2001	SIMONE ZONARI LETHACOSKI	0029	000428/2000		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0099	000952/2003		0054	000253/2002		
MACAZUMI FURTADO NIWA	0097	000910/2003	SIONE LISOT YOKOHAMA	0099	000952/2003		
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0125	000181/2004	SUZANA MARTINS DE OLIVEIR	0005	000616/1992		
MAGDA CRISTIANE DETSCH	0033	001111/2000	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0070	001478/2002		
MAGDA LUIZA R. EGGER	0008	000158/1996	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0072	000062/2003		
	0020	000071/1999		0073	000065/2003		
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0098	000912/2003		0031	000908/2000		
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0102	001021/2003	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0078	000260/2003		
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0129	000189/2004	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0112	001397/2003		
	0080	000292/2003	UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0099	000952/2003		
	0037	001372/2000		0079	000278/2003		
MARCELO BERVIAN	0017	000914/1998	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0070	001478/2002		
	0085	000491/2003		0037	001372/2000		
MARCELO CARON BAPTISTA	0070	001478/2002		0088	000619/2003		
	0037	001372/2000	VALERIA CARAMURU CICARELL	0092	000737/2003		
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0052	000191/2002	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0080	000292/2003		
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0115	001509/2003	VANESSA FALAVINHA FROHLI	0099	000952/2003		
MARCELO JOSE CISCATO	0079	000278/2003	VANESSA SIMIONATO	0013	001216/1997		
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0014	001284/1997	VANESSA VALERIO ROSENSTOC	0106	001180/2003		
MARCELO ZANON SIMAO	0075	000193/2003	VANETE STEIL VILLATORI	0052	000191/2002		
MARCIA S. BADARO	0068	001180/2002	VANIA REGINA MAMASSO LUDK	0043	000991/2001		
	0045	001004/2001	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0049	001428/2001		
marcio ayres de oliveira	0124	000179/2004	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0123	000168/2004		
	0120	000060/2004	WAGNER DE JESUS MAGRINI	0114	001506/2003		
	0002	000236/2004	WILLIANS FRANKLIN L. DOS	0043	000991/2001		
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0013	001216/1997	WOLNEY LUIZ BAGGIO	0046	001079/2001		
MARCOS JOSE DLUGOST	0094	000793/2003	ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0093	000748/2003		
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0074	000083/2003		0005	000616/1992		
MARIA CAROLINA MACEDO	0018	001420/1998					
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0103	001055/2003	1.-SUMARIA DE COBRANCA-235/2004-CASPRE CONSTRUÇÃO INCORP EMPREENDIMENTOS LTDA x CONDOMINIO GRAN VILLE -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$196,00. Intimem-se. -Adv. ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e RENATO JOSE BORGERT-				
MARIA FERNANDA DE ARAUJO	0062	000916/2002					
	0071	000020/2003					
MARIA LORETE BIERNASKI	0086	000519/2003					
	0089	000661/2003					
MARIA LUCIA GIMENEZ MEIST	0003	029254/1981					
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0017	000914/1998					
MARILI RIBEIRO TABORDA	0008	000158/1996					
	0020	000071/1999					

RI e SERGIO BATISTA HENRICH-S-

28.-REIVINDICATORIA-347/2000-CELSON RIBAS PINTO x LUIZ MARIA DA SILVA -Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. JOAO DA SILVA REGO, LUDEMIR KLEBER MOSER e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-428/2000-ENZIO ROVI-GATTI x COMISSARIA GALVAO S/A -Defiro o requerimento de fls. 368/369. Retirar certidão. Intimem-se. -Adv. MILZE TIMI BUQUERA, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, PATRICIA TOMAZELI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

30.-DESPEJO-508/2000-RONALDO SUCHEVCZ x ALEXSANDER PALMA e outros -Retirar alvara. Intimem-se. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ANTONIO CARLOS B. F. PIERRUCCINI-

31.-DEPOSITO-908/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARTAXERXERS FERREIRA DE QUEVEDO. -De-se vista a Curadora Especial. Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDRE HERTEL MALUCELLI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-920/2000-GERALDO BOZ JUNIOR x ROSANGELA NANCY DE BRITO e outros. -Proceda-se a intimação do autor pela via editalícia com prazo de 15 dias. Intimem-se. -Adv. LOLINNA CHAN e JOSE VICENTE DA SILVA-

33.-CARTA DE SENTENÇA-1111/2000-CECILIA ESPINDOLA CALLIARI e outros x EDA MARIA GUIMARAES. -Como a avaliação esta datada de 2000, a nova avaliação, dizendo apos, em cinco dias, as partes, sendo que, posteriormente, a questao sera decidida. Intimem-se. -Adv. CARLOS DA COSTA, ROBISON MARANHÃO e MAGDA CRISTIANE DETSCH-

34.-DEPOSITO-1128/2000-ARAUCARIA ADM CONSORCIOS S/C LTDA x VALDECIR CORREIA -Anotações necessarias relativamente ao instrumento de substabelecimento de fls. 107. Defiro. Expeça-se carta precatoria conforme requerido as fls. 196. Retirar deprecata. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

35.-BUSCA E APREENSAO-1151/2000-BANCO BBA CREDITANSTALT S/A x PEDRO LADISLAU GIACOMINI -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. -Adv. SADI BONATO, FERNANDO JOSE BONATTO e ANA LUCIA ALMIRON LOPES-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1183/2000-COTA IND DE MAQUINAS E MATERIAIS EM ACOS ES x NOVA BOCAIUVA LTDA e outros -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Apos, decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. CLAUDINEI SZYMCKZAK e JUNIA MARIA NAKARO TAGUCHI-

37.-ORDINARIA-1372/2000-VOLPATO COMERCIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros x COND COMPLEXO SHOPPING CURITIBA -Defiro o requerimento de fls. 610, ao arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, FABIO MAX MARCHNER MAYER, MIEKO ITO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e UBIRAJARA COSTODIO FILHO-

38.-ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-35/2001-MARTINS FRANCO & CIA LTDA x ALCEU BAILO e outros -Oficie-se ao Juízo referido na certidão retro, solicitando informações acerca de quem exerce o cargo de inventariante, e bem ainda, de seu endereço atualizado. Apos, volte. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-129/2001-CO-PAVA VEICULOS S/A x LUCIMERI ALVES DOS SANTOS -Defiro. Oficie-se, conforme requerido as fls. 120. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

40.-MONITORIA-235/2001-PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA x FATIMA APARECIDA FREITAS e outros -Defiro. Oficie-se. Aguarde-se por trinta dias. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. NEUDI FERNANDES-

41.-INTERDICAÇÃO-426/2001-MIRIAM DO ROCIO KLAUMANN x ARLETE TEREZINHA KLAUMANN. -Vistos, etc. Julgo boas as contas prestadas pela curadora as fls. 157 e seguintes. Intimem-se. -Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-523/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DOUGLAS KLEINSCHMIDT e outros. -Aguarde-se o julgamento do conflito de competência suscitado as fls. 42. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

43.-DECLARATORIA-991/2001-CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e outros -Defiro o requerimento de fls. 127. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA M. CORREA, VANETE STEIL VILLATORI, ARTUR GABRIEL FERREIRA, WAGNER DE JESUS MAGRINI e ALESSANDRO MAURICI-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-996/2001-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL IRACEMA I x CESAR LUCAS DE OLIVEIRA e outros. -O arresto ficou automaticamente convertido em penhora. De-se vista a Curadora Especial. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

45.-ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-1004/2001-SHIRLEY DE OLIVEIRA x ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO e outros -Atenda-se o contido na promoção ministerial retro. Fica o requerido Elias de Jesus Araujo devidamente intimado para que, em cinco dias, regularize sua representação processual. Retirar carta de intimação. Intimem-se. -Adv. ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, IGO IWANT LOSSO, MARCIA S. BADARO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

46.-ALIENACAO JUDICIAL-1079/2001-BRUNO HERBERT AEBI e outros x JOSUEL ROBERTO LETNAR -Defiro. Intimem-se a Sra Matilde Letnar, como requerido as fls. 114. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI, WILLIANS FRANKLIN L. DOS SANTOS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

47.-INVENTARIO-1275/2001-ESTELA TIMMERMANN GONCALVES x CLAUDIO GONCALVES -Remetam-se os autos ao Sr. Partidor. Fica a autora devidamente intimada para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Partidor/Contador no valor de R\$66,99, para a devida atualização do calculo. Intimem-se. -Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

48.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1402/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x HEBE NEGRAO DE JIMENEZ -Fica o(a) advogado(a) CESAR AUGUSTO TERRA devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartorio, sob pena de perder o direito a vista fora de cartorio e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. (carga desde 24/11/2003). Intimem-se. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO-

49.-DESPEJO-1428/2001-SILVANA COLUSSI x GISLENE LUNARDELO DE SOUZA. -Arquive-se, ciente a parte autora de que a propositura da execução do julgado exigira a constituição de novo advogado. Intimem-se. -Adv. VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

50.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1448/2001-MARIA JOSE DOS SANTOS e outros. -Retirar carta(s) de citação. Intimem-se. -Adv. CLAIRE LOTICI-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-1492/2001-ORIANE DE BORBA x BANCO DO BRASIL S/A. -Ha alegação de um fato relevante, consistente nas dificuldades em adimplir. Para tanto, fato que depende de prova, designo dia 11/10/2004, as 14:30 horas. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO, ALINE DE LIMA FELCAR, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-

52.-COBRANCA-191/2002-DIRLENE MADALENA RIBEIRO CERCAL x SASSE CAIXA SEGUROS. -Expeça-se alvara da verba honoraria depositada as fls. 346 em favor do perito. Atenda-se a solicitação de f. 387. Apos, intimem-se as partes para que no prazo individual de 10 (dez) dias (primeiro a autora e depois a re), manifeste-se sobre o laudo pericial. Intimem-se. -Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS LIMA, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN e GLAUCO IWERSSEN-

53.-DESPEJO-209/2002-JOSE CARLOS SPANO VIDAL x MARIA DE LOURDES VAZ DA SILVA -Comprovado o integral pagamento do debito originario do titulo judicial, julgo extinta a presente execução, o que faço com apoio no disposto pelo art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, dispensando o prazo recursal. Anotações e baixas necessarias. Oportunamente, arquive-se. Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e DIDIMO MIGUEL DALLEDONNE-

54.-DECL. NULIDADE DE TITULO-253/2002-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x TURISINOS TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. SIMONE ZONARI LETHACOSKI, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JOAO CASILLO, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ANDREYA DE BORTOLI-

55.-REPARACAO DE DANOS-408/2002-JOSE CAVALHEIRO x INDUSTRIA TREVO LTDA. -Intime-se o Perito nomeado. Intimem-se. -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI e ANA LUCIA CABEL LIMA-

56.-SUMARIA DE COBRANCA-528/2002-CONDOMINIO CONJ RES MORADIAS BRACATINGA x ZENAIDE DE JESUS TEODORO -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecimento de suas contra-razões, no prazo legal. Apos, nao havendo recurso adesivo, subam os autos ao Tribunal de Alçada. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIE NE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK e CLAIRE LOTICI-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-529/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PRIMAVERA x RENATO CORREA DA FONSECA e outros. -Em cinco dias diga a requerente se houve acordo. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEI-

ROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e BEATRIZ SANTI-

58.-REPARACAO DE DANOS-574/2002-JULIO CESAR COSTA CAETANO x EDSON PIZZATTO FARIAS -Defiro o requerimento de fls. 40. Intimem-se. -Adv. OSVALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, DANIELA CHAMBERLAIN, CICERO PORTUGAL, PAULINO PASTRE (PERITO), CRISTIANA HELENA S REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

59.-INDENIZACAO-797/2002-CLAUDECIR BENTO DE ALMEIDA x DIRCEU GARCIA DE CAMPOS e outros -Cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessarios a integral satisfacao do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorarios advocatícios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execução da sentença, e bem ainda, da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ERON CARDOSO DA CUNHA e RICARDO ALBERTO ESCHER-

60.-INVENTARIO E PARTILHA-834/2002-LEA PROBST ZIESEMER e outros x SIEGOLF ZIESEMER. -Renove-se vista dos autos a Fazenda Publica. Intimem-se. -Adv. JANET S. KINCESKI-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-884/2002 (apenso aos autos 1472/1998) -ALAO CARLOS ANTONIACOMI x SIND DOS TRABALHADORES ROD AUT DE BENS NO EST PR -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ADRIANO ANTONIO BETOLIN, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ALEXANDRE LUIS WESTPHAL, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e HELDER EDUARDO VICENTINI-

62.-BUSCA E APREENSAO-916/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VICENTE ROGERIO DE ARAUJO -Desentranhe-se documentos conforme requerimento retro. Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias. Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de cinco dias, providencie fotocópias autenticadas dos referidos documentos a fim de viabilizar seu desentranhamento. Intimem-se. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e MARIA FERNANDA DE ARAUJO REIS-

63.-DECLARATORIA-963/2002-LOPES RIBEIRO & SANTOS LTDA x CELSO TRENTIN FILHO -Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. EDGAR LENZI, OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHMIDT, LUIZ EUGENIO MUELLER, DEISI DO ROCIO MUELLER e OSVALDO CALIZARIO-

64.-INTERDICAÇÃO-986/2002-SUELI SILVA x MIGUEL DOS SANTOS TABORDA e outros. -Para a realização da pericia medica nos interditandos, nomeio o Sr. Hamilton Grabowski. Intime-se o perito para que no prazo de 05 (cinco) dias diga se aceita ao encargo, cso em que podera responder aos quesitos formulados as fls. 27. Intimem-se. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e CLAIRE LOTICI-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-1017/2002-JUREMA MARTINS BRASIL x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO -Defiro, concedendo a requerida o prazo de 20 (vinte) dias para efetivação do deposito. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, KEITY SUTO TROMBELI, CARMEN LUCIA V. VERON e GYSELE VIEIRA SILVA-

66.-BUSCA E APREENSAO-1032/2002-BANCO ITAU S/A x JAVIER PUIG PEREZ -Oficie-se, conforme requerimento retro. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-1122/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MONTPARNASSE x GUILHERME BOESE PADILHA e outros. -Primeiro, em dez dias, junte o autor as atas das assembleias que aprovaram as despesas cobradas nos autos, nao apenas diatas dos termos da contestação como tambem diante do que estabelece a lei, juntando ainda os documentos indicados pelo reu as fls. 130/1. (...). Intimem-se. -Adv. SANTINO SAGAIS, EDSON CENTANINI FILHO e ALEXANDRE DALLA VECCHIA-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1180/2002-GERSON TOPPEL e outros x WILSON PASSOS e outros -O imóvel penhorado e objeto de uma promessa de compra e venda, logo, a penhora devera incidir, a priori, sobre os direitos dos executados oriundos do contrato preliminar. Oficie-se a COHAB-CT solicitando-se, em trinta dias, informações a respeito da quitação do compromisso e, em caso negativo, do numero de parcelas quitadas, do valor total ja quitado pelos executados e eventual saldo devedor, a fim de que a alienação judicial dos direitos (ou mesmo do imóvel, caso o financiamento ja esteja quitado). Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-1398/2002-EDIFICIO NAPOLI x IVONETE SANTOS. -Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela parte re, nas fls. 294/295. Proceda-se, a escrivania, a substituição do polo passivo. Fica a parte autora devidamente intimada para recolher custas devidas ao Cartorio Distribuidor, no valor de R\$1,84. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

70.-COBRANCA-1478/2002-DONGLEY MARTINS e outros x CIA EBX EXPRESS BRASIL. -Intimem-se as partes para

que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as provas que pretendem produzir. Intimem-se. -Adv. EDGAR LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, ALDO DE Marel leite, CAMILA MONTEIRO HUERTAS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA e MIGUEL HILU NETO-

71.-BUSCA E APREENSAO-20/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VICENTE ROGERIO DE ARAUJO -Desentranhe-se documentos conforme requerimento retro. Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias. Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de cinco dias, providencie fotocópias autenticadas dos referidos documentos a fim de viabilizar seu desentranhamento. Intimem-se. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e MARIA FERNANDA DE ARAUJO REIS-

72.-BUSCA E APREENSAO-62/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIO PEDRO TARTAIA -Defiro. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ANDRE HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

73.-BUSCA E APREENSAO-65/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA ANTONIA FERREIRA. -Possuindo os dois juizes a mesma competencia territorial, preventivo sera o juiz que despachou em primeiro lugar uma das ações conexas, e no caso o despacho inicial esta datado de janeiro de 2003, enquanto que o da ação revisional de julho de 2003. Desse modo, solicitem-se ao Juízo da 9ª Vara Cível a remessa dos autos 789/03 a este Juízo. Intimem-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

74.-REPARACAO DE DANOS-83/2003-JOSE MARIA DE AQUINO x COENGE - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Em face da declinação retro, nomeio perita a medica Desiree Teixeira Costa. Intime-se a perita nomeada para os fins contidos na segunda parte do despacho retro. Intimem-se. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e JOSE CARDOSO-

75.-SUMARIA DE COBRANCA-193/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I e outros x LUCIA SANTOS e outros -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e MARCELO ZANON SIMAO-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-230/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO MECANICA SCARABOTTO LTDA e outros -Defiro. Oficie-se ao Banco Fiat S/A, conforme requerido as fls. 86. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. LUCIA ANA LAZOF e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-

77.-REPARACAO DE DANOS-250/2003-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIVABEM LTDA e outros x LEOVANIL GASPARIN e outros -Defiro. Expeça-se carta precatoria conforme requerido as fls. 64. Tendo em vista o termino do prazo do edital da 2ª requerida, nomeio a Curadora Especial designada para atuar perante este Juízo, que exercera o mister sob a fé de seu grau. Intime-se-a para as providencias de estilo. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

78.-REVISIONAL DE CONTRATO-260/2003-ARTEMIO DA SILVA x BANCO DIBENS S/A. -Em face da concordancia manifestada no petitorio retro pela parte demandada, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 86 (ao requerido, preparar honorarios). A par disso, acerca do pleito de revogação de tutela antecipatoria, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANDRE HERTEL MALUCELLI-

79.-REVISIONAL DE CONTRATO-278/2003-LUCIO DE MATTOS JUNIOR e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. -Defiro a prova pericial requerida pelo reu, nomeando perito o senhor Paulo Alexandre Candido de Lima. Intimem-se as partes par que, em cinco dias, formulem quesitos e indiquem assistentes, falando os autores, ainda, sobre a manifestação de fl. 324, quanto a exibição dos extratos. Intimem-se. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PATTRI, CAROLINA BECKER RODRIGUES, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-

80.-BUSCA E APREENSAO-292/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ COSTA -Fica o REQUERIDO devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$34,65, para a devida atualização do calculo. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

81.-MONITORIA-305/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x USILAK LTDA -Defiro o requerimento retro, concedendo ao embargado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos solicitados as fls. 126. Intimem-se. -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, DANIELA DA SILVEIRA ASS-

SIS e ANDREZZA MARIA BELTONI-

82.-BUSCA E APREENSAO-380/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HERMES CAPPI JUNIOR -Razao assiste ao demandado, ja que o calculo apresentado engloba parcelas que ja foram objeto de deposito, e bem ainda, indevidas custas de Oficial de Justiça, conquanto inexistente o cumprimento de qualquer diligencia que autorize a sua cobrança. Destarte, retornem os autos ao contador, a fim de que sejam corrigidas as parcelas vencidas que nao foram açambarcadas pelo deposito ja efetivado pelo reu. Apos, sobre o calculo, digam as partes. Fica o REQUERIDO devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$27,24, para a devida atualizacao do calculo. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e HERMES CAPPI JUNIOR-

83.-SUMARIA DE COBRANCA-459/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE CABRAL e outros x CLAUDIO ANTICO. -Ao contrario do que dia o reu, a compensação foi sim examinada na sentença, a fl. 173, para nao ser conhecida em virtude da revelia. Esta dito na sentença que ele poderia arguir todas questoes que o juiz poderia conhecer de oficio, menos a compensação. Desse modo, deixo de acolher os embargos. Intimem-se. -Adv. LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, ADELCO CERUTTI, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRE GOMES BASILIO e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO-

84.-REVISIONAL DE CONTRATO-484/2003-DOUGLAS VARELA DE SOUZA x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO -A especifica indicação dos fatos e necessario para que o juiz possa apreciar os requisitos do art. 6º, VIII, doCodigo de Defesa do Consumidor, onus agora cumprido pelos autores. Todavia, para que o principio do contraditorio possa ser atendido, o demandado deve ter oportunidade de falar sobre o requerimento de inversao e sobre os fatos cujo onus da prova os autores querem ver invertido. Desse modo, em cinco dias, diga o requerido sobre a petição retro. Intimem-se.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LARISSA K DE ARAUJO SILVA, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e CARMEN LUCIA V. VERON-

85.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-491/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A x MARCOS SERGIO DE LIMA -Despacho de fls. 49: Defiro. Intime-se o Sr. Marcos Sergio de Lima, conforme requerido as fls. 48. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. — Face o mandato de avaliação negativo, as fls. 50/51, manifeste-se a exequente. Intimem-se. -Adv. MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-

86.-SUMARIA DE COBRANCA-519/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x ELIEL ALEXANDRE DA SILVA -Requisitem-se informacoes a Receita Federal etc., sobre o paradeiro do reu. Retirar officio(s). Intimem-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

87.-MONITORIA-563/2003-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FISIOLIN CLINICA REABILITAÇÃO LTDA e outros -Recebo os embargos, com suspensao do processo monitorio. Intime-se o autor-embargado para que, querendo, em 15 dias ofereça resposta. Intimem-se.-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

88.-ORDINARIA DE COBRANCA-619/2003-BANCO ECONOMICO S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x PAULO MEDEIROS REPRESENTAÇÕES ME -Revelando-se infrutífera a tentativa de localização pessoal da parte re, defiro a citação da mesma pela via editalícia, com prazo de 20 (vinte) dias. Retirar edital. Intimem-se. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

89.-SUMARIA DE COBRANCA-661/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DONA ANGELICA x ROSANGELA DE FATIMA NEUBARTH -Fica a REQUERIDA devidamente intimada para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$18,82, para a devida atualização do calculo. Intimem-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e RENATO DACILIO FLORES-

90.-INDENIZACAO-679/2003-RENATO JASINSKI x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM. -Aguarde-se a realização do ato designado. Intimem-se. -Adv. LUIS FERNANDO KEMP-

91.-EXECUCAO DE SENTENÇA-705/2003-RAMILTO BARBOSA LIMA x BANCO ITAU S/A -Conforme informação contida no officio de fls. 87, proveniente do juizo deprecado da Comarca de Sao Paulo-SP, a deprecata recebera o numero 109603/03 e aguarda preparo, ficando as partes, desde ja, devidamente intimadas quanto a realização deste ato. Intimem-se. -Adv. ANTONIO DILSON DE SOUZA-

92.-ORDINARIA DE COBRANCA-737/2003-BANCO ECONOMICO S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x TANIA MARA DA SILVA. -Redesigno a audiência conciliatoria para o dia 03 de maio de 2004, as 13:15 horas. Devendo a citação ser procedida por AR/MP. Restante desde ja intimado o advogado do autor para retirar a Carta de Citação. Intimem-se. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

93.-DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-748/2003-PAULO SERGIO DO SANTOS PATRAO e outros x DIRCEU KLEIN e outros -Face a contestação ofertada pela Litisdenunciada, manifeste-se o 2º requerido, litisdenunciante, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. JORGE DERBLI, WOLNEY LUIZ BAGGIO, PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, LEANDRO GALLI e LUIS FERNANDO MOSCARDI-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-793/2003 (apenso aos autos

153/2003) - CLARICE MACEL MENDES x VICTOR CARLOS MACARI -Diga a parte EMBARGADA quanto ao cumprimento da deprecata, e bem ainda retire a carta de intimação para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/05/2004, as 14:30 horas. Intimem-se. —

Conforme informação contida no officio proveniente do Juizo deprecado da Comarca de Pato Branco-PR, as fls. 58, restara designada audiência de inquirição de testemunha(s) para o dia 25 de março as 14:00, ficando as partes desde ja, devidamente intimadas para a realização deste ato. Intimem-se. -Adv. RENATO SERPA SILVERIO, airton cesar hintz e MARCOS JOSE DLUGOST-

95.-BUSCA E APREENSAO-809/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x LUIZ VERMONDES DE ARAUJO -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

96.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-852/2003-JAMIL RODRIGUES MARTINS x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA -Fica a parte autora devidamente intimada para, em (05) cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 85 verso. Intimem-se. -Adv. FILIPE ALVES MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

97.-INDENIZACAO-910/2003-FABIOLA PACHECO FERREIRA x CLINICA E MATERNIDADE N S ROSARIO e outros -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, doCodigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. HOMERO MATIAS, JOSE HERIBERTO MICHELETO, MACAZUMI FURTADO NIWA, GERMANO LAERTES NEVES e ELISABETH NASS ANDERLE-

98.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-912/2003-KOMPATSCHER & CIA LTDA x UNIANDRADE ASSOCIAÇÃO ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP, PAULO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA e MAJEDA DENISE MOHD POPP-

99.-COBRANCA-952/2003-ROSALINO MELLO DOS SANTOS x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO. -Certifique-se acerca de eventual manifestação da parte autora. Apos, voltem. Intimem-se.-Adv. APARECIDA INGRACIA DA SILVA, ALESSANDRO OTAVIO YOKAHAMA, SIONE LISOT YOKOHAMA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

100.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-960/2003-VILMAR FRANCO DA SILVA e outros x LIDELAR IMOVEIS -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, doCodigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e CILENE MARIA SKORA-

101.-BUSCA E APREENSAO-1014/2003-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULINO VIEIRA DE SALES -Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

102.-REVISIONAL DE CONTRATO-1021/2003-JAIR BUCHOLDZ x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES. -Sobre a proposta de acordo formulada pela re as fls. 199-201, em 05 (cinco) dias, diga o autor. Intimem-se. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DENISE KUNG BRUEL-

103.-INDENIZACAO-1055/2003-ELIANE ROSE PADOAN GONCALVES x CLINIHAUER SAUDE GLOBAL -Indefiro a denunciação a lide manifestada pelo reu, e isso por dois fundamentos: primeiro, porque a responsabilidade que a ele se atribui e objetiva, e, segundo, porque amparada nas disposições contidas noCodigo de Defesa do Consumidor. Tais circunstâncias vedam expressamente a intervenção de terceiros, incumbindo ao demandado, acaso reste vencido, o manejo de ação regressiva. Destarte, nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, doCodigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, FORTUNATO SANTORO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e ELISABETH NASS ANDERLE-

104.-ARROLAMENTO-1088/2003-JANINE FANUCCHI DE ALMEIDA MELO e outros x ESPOLIO DE ELOYNA RODRIGUES ANNES. -Aguarde-se, no arquivo provisorio, a manifestação dos interessados. Intimem-se. -Adv. JULIANO LAGO SEBEN e PAULO SERGIO GUEDES-

105.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1170/2003 (apenso aos autos 748/2003) - DIRCEU KLEIN e outros x PAULO SERGIO DOS SANTOS PATRAO e outros. -Sobre os documentos retro, digam os Impugnantes. Intimem-se. -Adv. PA-

TRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI e JORGE DERBLI-

106.-REVISIONAL DE CONTRATO-1180/2003-FABIO RICARDO DOS SANTOS x BANK BOSTON S/A -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, doCodigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER P. GIONEDIS e VANESSA SIMIONATO-

107.-ORDINARIA DE COBRANCA-1192/2003-ELENICE RIBEIRO DA SILVA x HSBC SEGUROS S/A -Oficie-se, como requer. Retirar officio(s). Intimem-se. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REIS-

108.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1239/2003-LABORATOIRE GARNIER & CIE SOCIEDADE FRANCESA x BONYPLUS IND & COM IMP EXP DE COSMETICOS LTDA -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 275 a 330, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ANTONELLA CARMINATTI, GUILHERME DE MATTOS ABRANTES, LUCIA TRINDADE, EDUARDO GUSTAVO PACHECO e GIORGIA C. PACHECO-

109.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1247/2003-ROSA DE LARA MAINKA e outros x -Defiro o requerimento de fls. 29, dispensando o prazo recursal. Retirar alvará. Intimem-se. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e CLAIRE LOTICI-

110.-INVENTARIO-1310/2003-JOSE SURUGI NETO e outros x ESPOLIO DE ANDRE SURUGI -Defiro. Expeça-se alvará. Retirar alvará. Intimem-se. -Adv. JARBAS DURVAL SPONHOLZ-

111.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1373/2003-DIRLETE DOS SANTOS SILVA x -Defiro o requerimento de fls. 38, dispensando o prazo recursal. Retirar alvará. Intimem-se. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e CLAIRE LOTICI-

112.-BUSCA E APREENSAO-1397/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CRISTIANO BASSOLLI -Expeçam-se officios, conforme requerimento retro. Retirar officio(s). Intimem-se. -Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

113.-SUMARIA DE COBRANCA-1498/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CALIXTRO ANTONIO HAKIM NETO. -Recebo o petitorio retro como emenda a inicial. Quanto ao mais, aguarde-se a realização do ato designado. Intimem-se. -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI e GEVERSON ANSELMO PILATI-

114.-ORDINARIA-1506/2003-DYRCE RODRIGUES CANESTRARO x FUNBEP. -Aguarde-se a realização do ato designado. Intimem-se. -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

115.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1509/2003-CONDOR SUPER CENTER LTDA x MARTINELLI SEGURADORA e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, retire a carta precatória. Intimem-se. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e BERNARDO DUARTE A. FONSECA-

116.-ORDINARIA DE COBRANCA-1534/2003-PENTALF REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA e outros x GARCIA INTERPRISES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Retirar carta de citação, as fls. 360. Intimem-se. Intimem-se. -Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO-

117.-ARROLAMENTO-1545/2003-PAULO DE ANDRADE e outros x ESPOLIO DE MARIA DE ANDRADE. -No prazo de 20 (vinte) dias, junto o inventariante as certidoes fiscais. Intimem-se. -Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

118.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1554/2003-FERNANDO MOREIRA DE SOUZA x STARMOTO LTDA e outros -Defiro. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R\$80,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato de citação por hora certa. Intimem-se. -Adv. CLAUDOMIRO PRIOR-

119.-BUSCA E APREENSAO-46/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOAO AILTON PEREIRA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

120.-BUSCA E APREENSAO-60/2004-BANCO ITAU S/A x RUBENS FERNANDO B MIRANDA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e marcio ayres de oliveira-

121.-SUMARIA DE INDENIZACAO-88/2004-JACY DORIGATTI x CONDOMINIO E EDIFICIO VEGA -Para a audiência de conciliação designo o dia 30/09/2004, as 14:00 horas. Cite-se. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

122.-BUSCA E APREENSAO-99/2004-BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO CAMARGO CUNHA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

123.-ORDINARIA DE COBRANCA-168/2004-BANCO DO

BRASIL S/A x MELLUS STAR INDUSTRIA COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA e outros -Em razao do valor atribuido a causa, o presente feito tramitara pelo rito sumario. Designo audiência conciliatoria para o dia 01/10/2004, as 14:30 horas. Citem-se os requeridos para que compareça ao ato, ocasio em que podera oferecer resposta, sob pena de revelia. Querendo produzir prova pericial oral e/ou pericial, faculta a parte autora a apresentação de seu rol de testemunhas e formulação de quesitos, podendo ainda indicar assistente tecnico, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusao. Retirar cartas de citação. Intimem-se. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

124.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-179/2004-GISELE DAFINE DE CAMARGO WEIGERT e outros x CLAUDIR CAMILOTTI TAPIAS -Cite-se a executada para que, querendo, em 24 horas, pague a dívida exequenda, ou nomeie bens a penhora, sob pena de constrição judicial. Para pronto pagamento fixo os honorarios advocaticios em 05% sobre o valor da dívida. Expeça-se mandato, com a autorização do artigo 172, paragrafos 1º e 2º. Fica a parte credora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, retire a carta precatória. Intimem-se. -Adv. JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-

125.-ORDINARIA-181/2004-CLEVERSON NERI MACHADO DA SILVA x PETROBRAS BRASILEIRO S/A -(...) Desse modo, por ora, e porque, diante da contestação da re o pedido de antecipação de tutela podera ser reexaminado, deixo de conceder a liminar pleiteada. Cite-se a re. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, retire carta de citação. Intimem-se. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e nicole cristina leye abrao-

126.-BUSCA E APREENSAO-183/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRCEU ARAUJO DE BITTENCOURT -Considerando a existencia do contrato firmado entre as partes, o qual preve expressamente a rescisao contratual pelo inadimplemento das parcelas devidas, e bem ainda, a comprovada mora do devedor, defiro a busca e apreensao do bem inicialmente descrito, depositando-o em maos do autor. Expeça-se mandato. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 03 (tres) dias, sob pena de revelia, facultando-lhe ainda requerer, no mesmo prazo, caso tenha pago 40% do valor financiado, a purgação da mora. Revelando-se necessario, concedo ao Sr. Oficial de Justiça os beneficios estabelecidos pelo art. 172, paragrafos 1º e 2º, doCodigo de Processo Civil. Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de cinco dias, prepare as custas referentes as diligencias do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

127.-USUCAPIAO-184/2004-DERLY MULLER. -Considerando que o imovel objeto da demanda e perfeitamente individualizado, e bem ainda, que o autor dispoe de justo titulo a legitimar a sua posse, intime-se-o pra, em cinco dias esclarecer a razao pela qual optou pela medida proposta e nao pela adjudicação do bem. Apos, voltem. Diligencias necessarias. Intimem-se. -Adv. CARLOS KRUEGER-

128.-REVISIONAL DE CONTRATO-188/2004-S M TRANSPORTE COLEGIAL LTDA ME e outros x B V FINANCEIRA S/A. -(...) Desse modo, defiro a antecipação de tutela para determinar que a re nao inclua o nome dos autores no SERASA etc., sob pena de incidir no pagamento da multa diaria de 10 (dez) salarios minimos, enquanto permanecer a restrição, determinando ainda a exclusao do nome deles dos cadastros. Cite-se a re para que, querendo, em quinze dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

129.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-189/2004-MM ARRUDA & CIA LTDA x DECIO LUCAS AMENDOLA e outros -Citem-se os executados, para que em 24 horas paguem ou nomeiem bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10%. Fica a parte credora devidamente intimada para que, em cinco dias, prepare as custas referentes as diligencias do Sr Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

130.-REVOGACAO DE PROCURACAO-195/2004-KLEBER JOAO BOAS PEREIRA x HAMILTON RODRIGUES DE LACERDA -(...) Desse modo, antecipo a tutela para determinar que o reu se abstenha de praticar qualquer ato com fundamento no mandato que lhe foi conferido, sob pena de incidir prontamente na pena pecuniaria de R\$3.000,00 (tres mil reais) por dia, determinando ainda que se officie ao Tabelionato indicado a fl. 09 para os efeitos requeridos. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, retire o officio e deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

## 12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL  
Juiza de Direito **Themis de Almeida Furquim**  
RELAÇÃO Nº 19/2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0021	022744/2001
ADEL EL TASSE	0079	026412/2003
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0094	026659/2003
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0010	020215/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0037	024696/2002

ALANA MARCHAND RENAUD	0058	025856/2003	GLAUCO BATALHA ALTMAM	0008	019802/1999	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0020	022446/2001	manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, REGINA YURICO TAKAHASHI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CLAIRA LOTICE-
ALDO JOSE DE PAULA	0026	023338/2001	GUSTAVO ANDREI GOES SELLA	0019	021289/2000		0034	024443/2002	
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0005	018725/1998	GUSTAVO P. DE SILVEIRA	0030	024104/2002	RAFAEL BOFF ZARPELLON	0012	020769/1999	
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEI	0086	026506/2003	HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0072	026279/2003	RAFAEL FELICIANO DE CASTI	0077	026320/2003	
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	0056	025769/2003	HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0019	021289/2000	RAFAEL JAEGER ANDRADE	0054	025707/2003	
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0084	026459/2003	HEROLDES BAHR NETO	0056	025769/2003	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0088	026542/2003	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0086	026506/2003	HUGO MARTINS KOSOP	0094	026659/2003		0053	025704/2003	
	0105	026931/2004	ILDE HELENA GURKEWICZ	0008	019802/1999	RAFAEL WOBERTO DE ARAUJO	0063	026014/2003	8.-SUMARIA DE COBRANÇA-19802/1999-COND.ED.FERRARA x CARLOS ALEBRITO TAVORE e outros- Acerca do pedido de fl. 369, relativo a liberação da hipoteca, manifeste-se a CEF.Intimem-se. Adv. SANDRA MARA PEREIRA, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, DIDIO MAURO MARCHESINI, EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO, LUCIO D'PINO NETO, GLAUCO BATALHA ALTMAM, ILDE HELENA GURKEWICZ e MARIO CESAR LANGOWSKI-
	0021	022744/2001	IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0038	024814/2002	RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZ	0020	022446/2001	
	0059	025862/2003	ISIONE STEENBOCK FIM	0046	025247/2003	RAQUEL WOLLERT	0021	022744/2001	
	0093	026629/2003	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0041	025030/2002	REGINA YURICO TAKAHASHI	0029	024060/2002	
	0013	020810/1999	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0058	025856/2003		0007	019398/1998	
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0023	023111/2001	JEFERSON LUIZ DAMBROS	0012	020769/1999	RENATO GALVAO CARRILLO	0044	025148/2002	
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0001	006961/1986	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0008	019802/1999	RICARDO CHEANG	0040	025017/2002	
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0017	021108/1999	JOAO CARLOS DE MACEDO	0069	026161/2003	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0044	025148/2002	
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	0015	020956/1999	JOAO MARCELO KERETCH	0006	018917/1998	RICARDO ZAPALA WETTER	0026	023338/2001	9.-DEPOSITO-20049/1999-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS ALBERTO LOPES- 1) Ofício-se na forma requerida à fl. 145. 2) Ofício-se ao Detran na forma requerida à fl. 147. 3) Indefero o pedido de apreensão do veículo em "blitz" policiais, por ser incompatível com o escopo da presente e a natureza civil do processo. 4) Int. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0036	024580/2002	JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0021	022744/2001		0026	023338/2001	
ANDRE MELLO SOUZA	0066	026132/2003	JONAS BORGES	0051	025650/2003	ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0078	026383/2003	
	0081	026414/2003	JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0050	025633/2003	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0009	020049/1999	
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0004	018283/1997	JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA	0077	026320/2003	ROBERTO PACHECO TAPIA	0056	026014/2003	
ANDREA GOMES	0025	023162/2001	JOSE CARLOS TINOCO SOARES	0050	025633/2003	ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0043	025126/2002	
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0077	026320/2003	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0006	018917/1998	ROBSON IVAN STIVAL	0078	026383/2003	
ANDREA SANTOS CORDEIRO	0104	026928/2004	JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0018	021125/1999	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0025	023162/2001	
ANDREIA VERANO PONTES	0032	024190/2002	JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0101	026818/2004	ROGERIA DOTTI DORIA	0025	023162/2001	
ANDREZZA MARIA BELTONI	0104	026928/2004	JOSE LAGANA	0047	025266/2003		0057	025826/2003	
	0090	026580/2003	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0012	020769/1999	ROGERIO VERAS	0089	026547/2003	10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20215/1999-IL-DEMARCACAO DE FREITAS x ALCIR TORRES -Diga o autor sobre o ofício de fl.58. -Adv. ADRIANE JUSTEN DE FREITAS-
	0072	026279/2003	JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0063	026014/2003	ROSANA HACK CAMARGO	0059	025862/2003	
	0088	026542/2003	JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0021	022744/2001	ROSANE VIDA CANFIELD	0061	025971/2003	
ANDYARA M.DA GRA•A F.M.TE	0030	024104/2002	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0045	025176/2002	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0035	024461/2002	
ANTENOR DEMETERCO NETO	0093	026629/2003	JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	0014	020836/1999		0048	025301/2003	11.-ORDINARIA-20661/1999-SAUPE PARTICIPAÇÕES E EMPR.LTDA x JOSE RENATO HEROBETTA e outros -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 3) Recolhido as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandado executivo. -Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0052	025673/2003	JULIANA MIGUEL REBEIS	0031	024185/2002	SADI BONATO	0056	025769/2003	
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0007	019398/1998	JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0057	025826/2003	SAMANTA PINEDA	0076	026317/2003	
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0087	026538/2003	KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0027	023839/2002	SANDRA MARA PEREIRA	0008	019802/1999	
ANTONIO BIANCHINI NETO	0054	025707/2003		0049	025402/2003	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0022	022952/2001	
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0083	026454/2003	KARINA KUSTER	0082	026453/2003		0018	021125/1999	
	0064	026064/2003	KARINE CRISTINA DA COSTA	0106	026935/2004	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0065	026077/2003	
ANTONIO EMERSON MARTINS	0002	012869/1993	KEILA A.ROEDER SOARES	0046	025247/2003	SANI CRISTINA GUIMARAES	0091	026599/2003	
	0074	026298/2003	KIYOSHI ISHITANI	0003	016152/1996	SERGIO LUIZ FERNANDES	0007	019398/1998	
APARECIDO DOMINGOS E. LOP	0068	026145/2003	LAURO CAETANO VALENTIN	0015	020956/1999	SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0109	026939/2004	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0098	026744/2004	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0039	024870/2002	SILVIO ANTONIO AGUIAR	0092	026626/2003	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0102	026883/2004	LAWRENCE LANDARIN BACCIN	0056	025769/2003	SILVIO BRAMBILA	0088	026542/2003	
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0012	020769/1999	LEANDRO GALLI	0055	025759/2003		0053	025704/2003	
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0080	026413/2003	LEANDRO RICARDO ZENI	0076	026317/2003	SIMONE KOHLER	0058	025856/2003	
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0032	024190/2002	LEONCIO LUIZ FRANCISCO	0019	021289/2000	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0066	026132/2003	
BABYTON PASETTI	0019	021289/2000	LEONEL DA ROSA VIEIRA	0047	025266/2003		0081	026414/2003	13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20810/1999-COMPASS INVEST.PARTIC.LTDA-RS x MARCIA APARECIDA STAAKOWSKI- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-
BIRATAN DE OLIVEIRA	0015	020956/1999	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0071	026200/2003	SUZANA BONAT	0034	024443/2002	
BLAS GOMM FILHO	0073	026285/2003	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0064	026064/2003	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0091	026599/2003	
BRUNO GASPARINI	0086	026506/2003	LOURIVAL BARAO MARQUES	0082	026453/2003	UMBERTO GIOTTO NETO	0063	026014/2003	
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0079	026412/2003	LUCIANA BERRO	0032	024190/2002	VALDECI WENCESLAU BARAO M	0082	026453/2003	
CARLA FABIANA EVERS	0021	022744/2001	LUCIANE MAGNABOSCO DA SIL	0042	025121/2002	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0076	026317/2003	
CARLA FLEISCHFRESSER	0085	026499/2003	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0027	023839/2002		0032	024190/2002	14.-INDENIZACAO-20836/1999-TANIA MARA KRAVECVAZ x CHIESA & CHIESA LTDA - NOVA ESTRELA CHUR-RASCARIA- 1) Ante a composição de fls. 313/314, suspendo o leilão designado. 2) Contados e preparados, voltem concluso para homologação e extinção do feito. Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS e NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-
CARLA KAREN ASSAKURA	0025	023162/2001	LUCIANO SOBRIERAY DE OLIVE	0030	024104/2002	VALERIA CARAMURU CICARELL	0086	026506/2003	
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0068	026145/2003	LUCIO D'PINO NETO	0008	019802/1999	VANDER NIELSEN ALVES BRUT	0059	025862/2003	
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0018	021125/1999	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0087	026538/2003	VANDERLEI TAVERNA	0068	026145/2003	
CAROLINE CASSOU	0088	026542/2003	LUIZE TALLAREK DE QUEIROZ	0004	018283/1997	VANESSA BARROS DE SOUSA	0021	022744/2001	
CELSO FERREIRA DE MELO	0075	026310/2003	LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0037	024696/2002	VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0029	024060/2002	
CESAR AUGUSTO TERRA	0080	026413/2003	LUIZ ANTONIO CUNHA	0035	024461/2002	VITOR HUGO SCARTEZANI	0021	022744/2001	
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	0051	025650/2003	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	018283/1997	VITORIO KARAN	0024	023146/2001	
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0067	026136/2003	LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0012	020769/1999	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0077	026320/1999	
CIRO BRUNING	0041	025030/2002	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0065	026077/2003	WALTER DOS ANJOS	0003	016152/1996	
CLAIRE LOTICE	0007	019398/1998	LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0011	020661/1999	WILSON BENINI	0024	023146/2001	
CLAUDIA PICOLO	0097	026737/2004	MAGDA LUIZA R.EGGER	0005	018725/1998	YOSHIIRO MIYAMURA	0006	018917/1998	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0043	025126/2002	MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0071	026200/2003	ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	0017	021108/1999	
CLEBER ROBERTO BIANCHINI	0054	025707/2003	MARCELO CHEDID	0031	024185/2002	ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	0052	025673/2003	
CLOVIS ROBERTO DA SILVA	0056	025769/2003	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0042	025121/2002				15.-ARROLAMENTO-20956/1999-PEDRO HERRERIAS NETO x ESPOLIO DE SYLVIA MARGARETH IZDEBSKI HERRERIAS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA, MONICA M.DE MEDEIROS, LAURO CAETANO VALENTIN e ANA NERI CORDEL RODRIGUES-
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0062	025980/2003	MARCELO TESHEINER CAVASAN	0005	018725/1998				16.-DESPEJO-21001/1999-CLINIO L.L.LYRA x MARTIN FRANCISCO AZNAR PEREZ- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-
CRISTIANE BELINATI G. LOPE	0048	025301/2003	MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0042	025121/2002				17.-INDENIZACAO-21108/1999-DELICIO JOAO IBEIRO x ROSA PEDROSO- Sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Adv. MAURICIO VIEIRA, ZENICE MOTA CARDOSO PINTO e ANA CLAUDIA DE CAMPOS-
	0107	026937/2004	MARCIO MUINOS	0069	026161/2003				18.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-21125/1999-MARCO ANTONIO LACERDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Encerrado a produção das provas deferidas nos autos concedo às partes o prazo de 10 dias sucessivos para apresentação de alegações finais, iniciando pela parte autora. Intimem-se. Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, CARLOS LEAL S.JUNIOR, DANIEL HACHEM e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	0096	026713/2003	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0052	025673/2003				19.-REINTEGRACAO DE POSSE-21289/2000-MERCEDES-BENZ LEASING ARREND.MERCANTIL S/A x TRANSPORTADORA CABER LTDA -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LEONCIO LUIZ FRANCISCO, HELIO LUIZ VITORINO BARCELLOS, BABYTON PASETTI e GUSTAVO ANDREI GOES SELLA-
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	0028	024036/2002	MARCOS LUIZ MASKOW	0060	025932/2003				20.-BUSCA E APREENSAO-22446/2001-SEGURANÇA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALBERTO ULISSES AIRES URQUIZA -Intime-se a autora para que efetue a entrega do bem, ou o seu equivalente em dinheiro, ao requerido, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária correspondente as R\$ 100,00 Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA e PEDRO PAULO MATTIUZZI-
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0062	025980/2003	MARCOS MATTIOLI	0011	020661/1999				21.-REINTEGRACAO DE POSSE-22744/2001-GM LEASING S/A ARREND.MERC. x MULLER IND.E COM.DE MOVEIS LTDA- Dê-se vista dos autos ao requerido. Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, RAQUEL WOLLERT, ABRAO JOSE MELHEM, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, GILVANA PESSI MAYORCA, VITOR HUGO SCARTEZANI, CARLA FABIANA EVERS e VANESSA BARROS DE SOUSA-
DANIEL HACHEM	0022	022952/2001	MARCOS VENDRAMINI	0053	025704/2003				22.-ORDINARIA-22952/2001-SERGIO PUSTILNICK e outros x BANCO BRADESCO S/A CRED.IMOB.- Ao E. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Adv. FLAVIA SANTIN, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, DE-
	0118	021125/1999	MARCOS WENGERKIEWICZ	0057	025826/2003				
DANIELA SILVA VIEIRA	0087	026538/2003	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0055	025759/2003				
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0011	020661/1999	MARGARETH B.DE AMORIN DE	0031	024185/2002				
DANIELLE HIDALGO C.DE ALB	0026	023338/2001	MARIA ILMA CARUSO	0066	026132/2003				
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0096	026713/2003	MARIA ILMA CARUSO GOULART	0081	026414/2003				
DEMETRIO BEREHULKA	0098	026744/2004	MARIA TEREZINHA HANEL ANT	0006	018917/1998				
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0022	022952/2001	MARILI RIBEIRO TABORDA	0005	018725/1998				
DENISE LUNELLI MARCONDES	0061	025971/2003	MARILIA ZAMONER	0029	024060/2002				
DIDIO MAURO MARCHESINI	0008	019802/1999	MARIO CESAR LANGOWSKI	0008	019802/1999				
DIONISIO OLISCHEVIS	0030	024104/2002	MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0003	016152/1996				
EDGARDO POLCHHOPEK	0027	023839/2002	MAURICIO DALBARAN DE CAST	0083	026454/2003				
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0047	025266/2003	MAURICIO VIEIRA	0064	026064/2003				
EDNA APARECIDA DO ESPIRIT	0008	019802/1999	MA•AZUMI FURTADO NIWA	0017	021108/1999				
EDUARDO PIERRI	0025	023162/2001	MELINA BRECKENFELD RECK	0040	025017/2002				
ELTON SCHEIDT PUPO	0095	026670/2003	MONICA M.DE MEDEIROS	0103	026886/2004				
ENIO TADEU DE LUCENA	0052	025673/2003	NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI	0075	026310/2003				
ERALDO LUIZ KUSTER	0053	025704/2003		0015	020956/1999				
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0027	023839/2002	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0014	020836/1999				
ERLON DE FARIA PILATI	0071	026200/2003	NEREU CARLOS MASSIGNAN	0031	024185/2002				
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0044	025148/2002	OLIVIO HORACIO R.FERRAZ	0070	026165/2003				
FABIANO LOPES	0067	026136/2003	OSCAR FLEISCHFRESSER	0024	023146/2001				

NIO LEITE NOVAES JUNIOR e DANIEL HACHEM-

23.-REGRESSIVA-23111/2001-GENERALI DO BRASIL CIA.NACIONAL DE SEGUROS x ALLAN FERREIRA DA COSTA e outros- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e ALMERINDA RAFFO RODRIGUES-

24.-MONITORIA-23146/2001-GRAMEIRA ARAUCARIA LTDA x ALAMANDA JARDIM COM.DE PLANTAS LTDA-1) Ciencia a autora-embargada dos documentos juntados as fls. 57/61. 2) A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. VITORIO KARAN, WILSON BENINI e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

25.-INDENIZACAO-23162/2001-COND.RES.VILLAGE DE PEDRA e outros x CONSTR.RIBEIRO LTDA e outros- Ante as considerações apresentadas pelas partes, acerca da necessidade da produção da prova testemunhal e juntada de novos documentos. Fixo como pontos controvertidos a manutenção do imóvel pelos condôminos; o atendimento às solicitações de consertos feitas pelo Condomínio à Construtora requerida, desvalorização do imóvel frente aos defeitos alegados na inicial; danos morais sofridos pelos autores. Para audiência de instrução e julgamento, designo dia 16 de junho, às 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser acostado aos autos 20 dias antes da audiência. Intimem-se. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOMES, EDUARDO PIERRI, GEORGIA BORDIM JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e CARLA KAREN ASSAKURA-

26.-INDENIZACAO-23338/2001-OSVALDO BORGES BENTO x METALURGICA SCHWARZ S/A e outros- 1) Cientifique-se as partes da juntada do laudo do assistente técnico (fls. 575/577). 2) Ante o contido na petição de fls. 568;574, manifeste-se o Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Adv. ALDO JOSE DE PAULA, RICARDO ZAPALA WETTER, DANIELLE HIDALGO C.DE ALBUQUERQUE e RICARDO ZAPALA WETTER-

27.-MONITORIA-23839/2002-L S SERVIÇOS DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA x LUCIANO CHIZINI e CHEMIN & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/ e outros- Oficie-se na forma requerida à fl. 45, exceto ao Detran, deligência da parte. Adv. EDGARD POLCHLOPEK, GERALDO FERNANDES NEVES, ERIDSON POMPEU DA SILVA, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24036/2002-LEAO JUNIOR S/A x SUPERMERCADO VITORIA LTDA- Pagas as custas processuais remanescentes, voltem para extinção do feito. Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER-

29.-INDENIZACAO-24060/2002-HELENA PROTICA MARTINS x JAIR CORDEIRO DE SOUZA -Intime-se o(a) réu para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e MARILIA ZAMONER-

30.-SUMARIA DE COBRANÇA-24104/2002-COND.ED.RESIDENCE VERSAILLES x ESPOLIO DE JOAO REGIS TEIXEIRA Defiro a suspensão do feito pelo prazo de vinte dias. -Adv. DIONISIO OLISCHEVIS, LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, ANDYARA M.DA GRAÇA F.M.TEIXEIRA e GUSTAVO P. DE SILVEIRA-

31.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-24185/2002-JORGE LUIZ LELL e outros x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA- Ante o contido na petição de fl. 92, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO CHEDID, JULIANA MIGUEL REBEIS, FABIULA MULLER, MARGARETH B.DE AMORIN DE MACEDO e NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-24190/2002-CLEIDER APARECIDA BELIN x BANCO DIBENS S/A- Diga o embargado se ainda pretende o depoimento pessoal da embargante, conforme deferido no termo de fl. 45. Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANDREIA VERANO PONTES e LUCIANA BERRO-

33.-DESPEJO-24195/2002-JOHNSON SADE x VALDEMAR ROSARIO DOS SANTOS- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO e OSCAR M.MAZUCO GODOY-

34.-BUSCA E APREENSAO-24443/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANÇA S/C LTDA x ANTONIO LEMES DE SOUZA- Ante a certidão de fls. 72, diga o autor. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

35.-USUCAPIAO-24461/2002-WALDEMAR CHAGAS PASSENKO x LEASING BMC ARREND.MERC.- Atende o autor ao contido no despacho de fl. 126. Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

36.-BUSCA E APREENSAO-24580/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A x LUIZ CARLOS PORTES DOS SANTOS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24696/2002-BETONTEX SERVIÇOS DE CONCRETAGENS LTDA x SAUDIR DE PAULA JUNIOR- 1) O bem indicado para penhora, está alienado fiduciariamente, portanto não pertence ao devedor, aqui executado, tendo apenas a posse direta. A propriedade e a posse indireta é do credor fiduciário. Por ora, então, o que é possível penhorar são eventuais direitos que o executado-devedor venha a ter acerca do contrato firmado com o credor. 2) Oficie-se na forma requerida à fl. 84. 3) Int. Adv. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR e ADRIANE TURIN

DOS SANTOS-

38.-MONITORIA-24814/2002-DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGª LTDA x IRMAOS THA S/A CONSTR.IND.E COM. -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e PAULA NOGARA GUERIOS-

39.-ARROLAMENTO-24870/2002-MELCHIADES BASTOS e outros x ESPOLIO DE MARIA ALVES DE PAIVA- 1) Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais feitos, a Retificação de fls. 65/66 lavrado nos autos de ação de inventário nº 24870/02 dos bens deixados por Maria Alves de Paiva, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2) P.R.I. 3) Efetuado o recolhimento do imposto respectivo e das custas processuais, exceções e formal de retificação e arquivem-se. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

40.-MONITORIA-25017/2002-HOSPITAL N.SRA.DAS GRAÇAS x MARIA CUSTODIA BITENCOURT GONÇALVES - À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA e RICARDO CHEANG-

41.-REGRESSIVA-25030/2002-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x FRANCISCO CARLOS PEREIRA e outros- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e CIRO BRUNING-

42.-DESPEJO-25121/2002-CIA.BRAS.DE PETROLEO IPIRANGA x PONTE NOVA COM.DE COMB.LTDA- Desta feita, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

43.-DECLARATORIA-25126/2002-CARLOS EUGENIO MAURMANN CARDOSO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -1) Recebo o recurso adesivo (fls. 131/137), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518). Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-25148/2002-ODIMILSON DO CARMO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Conclusão de sentença fls.129/137... Isto posto, julgo improcedentes os embargos opostos à adjudicação, afastando as preliminares arguidas pelos embargantes, pelos fundamentos já expostos e determinando, como consequência, o imediato prosseguimento da ação executiva. Condono os embargantes no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), observados os termos do artigo 20, § 4º c/c § 3º c, do CPC, considerando, ainda, o fato de a lide ter sido julgada antecipadamente. P.R.I., -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

45.-SUMARIA DE COBRANÇA-25176/2002-COND.ED.CYGNUS x ROSANGELA TEREZINHA SENK- Oficie-se na forma requerida à fls. 141, exceto ao Detran, diligência da parte. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

46.-INDENIZACAO-25247/2003-ROSIANE ALVES TEIXEIRA x ROEDER & ROEDER LTDA- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a transação (fls. 130/131) celebrado nos autos de ação de indenização por danos morais e estéticos, cumulado com pagamento de despesas movida por Rosiane Alves Teixeira contra Roeder e Roeder Ltda. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Adv. ISIONE STEENBOCK FIM e KEILA A.ROEDER SOARES-

47.-REIVINDICATORIA-25266/2003-ELISA REGINA BIS-CAYA x MARIA DA GRAÇA PAULA LANA e outros Indefiro o pedido de fls. 126, posto que a audiência designada foi marcada em outubro de 2003, conforme despacho de fls. 118/119 e publicação de fls. 120, enquanto a audiência indicada à fls. 127, restou publicada no dia 20 do mês de fevereiro do corrente ano, ou seja, em data muito posterior. Intimem-se. Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES, JOSE LAGANA e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

48.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25301/2003-ALFA ARREND.MERC.S/A x RAPHAEL PIRES FERREIRA AZEVEDO- Ante a certidão de fl. 61, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

49.-ARROLAMENTO-25402/2003-CORILONIO CALDAS SILVEIRA DA MOTA x ESPOLIO DE JOSE CARLOS CALDAS SILVEIRA DA MOTA -Conclusão de sentença fls.70. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais feitos, a Retificação de fls. 68, lavrado nos autos de Arrolamento Sumário nº 25402;03 dos bens deixados por José Carlos Caldas Silveira da Mota, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. Efetuado o recolhimento do imposto respectivo e das custas processuais, exceção-se formal de retificação e arquivem-se. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

50.-ORDINARIA-25633/2003-TEC & TEL TECNOLOGIA E

TELEC.COML.LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- De uma vez por todas, informe o requerido HSBC se HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES (BRASIL) LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A são a mesma pessoa jurídica e se assumiu as obrigações do segundo requerido, ante o contido às fls. 226/227. Int. Adv. JOSE CARLOS TINOCO SOARES, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e OLIVIO HORACIO R.FERRAZ-

51.-MONITORIA-25650/2003-ALCEU BENGUI HANEIKO x JUDITH SANTOS A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. JONAS BORGES e CESAR ZERBINI DE ARAUJO-

52.-ARRESTO-25673/2003-TEREZA KAZIUK x MARIA CLARA MICHELI FINGER e outros- Manifestem-se os requeridos em 48 horas quanto ao pedido de fls. 126/127. Int. Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, MARCIO MUINOS e ENIO TADEU DE LUCENA-

53.-CIVIL PUBLICA-25704/2003-INST.DE PROT.E DEF.DOS CONSUMIDORES E CIDADAO IPDC x EMPR.IMOB.PARAISO LTDA -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). - Adv. MARCOS VENDRAMINI, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, SILVIO BRAMBILA, ERALDO LUIZ KUSTER e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

54.-BUSCA E APREENSAO-25707/2003-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x SANTO ANDRE MONTAGENS E TERRA-PLANAGEM S/A- Ante o contido na petição de fls. 172/183, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. RAFAEL JAEGER ANDRADE, GENI WERKA, ANTONIO BIANCHINI NETO e CLEBER ROBERTO BIANCHINI-

55.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-25759/2003-MOU-FISSA ADM.DE IMOVEIS LTDA x M.W.N.FONTANA - ME e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl.123. -Adv. LEANDRO GALLI e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

56.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25769/2003-FELIPE SCHNEIDER LTDA e outros x BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A -Eslareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. FABIANO NEVES, HEROLDES BAHR NETO, ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER, FERNANDO JOSE BONATTO, LAWRENCE LANDARIN BACCIN, ROBERTO PACHECO TAPIA, CLOVIS ROBERTO DA SILVA, SADI BONATO e FERNANDO JOSE BONATTO-

57.-CONDENATORIA-25826/2003-JARBAS DE JESUS RIBEIRO x RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A e outros -Conclusão do despacho de fls.292... Defiro a produção da prova oral (depoimento pessoal do autor e do representante legal da primeira requerida e testemunhal) e documental. Para audiência de instrução e julgamento, designo dia 09 de junho, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deve ser apresentado 20 dias antes da audiência. Intimem-se. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e ROGERIA DOTTI DORIA-

58.-SUMARIA DE COBRANÇA-25856/2003-COND.ED.ALIANÇA x PINKUS FABISIEWICZ- Conclusão do despacho de fls. 85... Assim, sendo o dever de pagamento das taxas de condomínio do proprietário e não do possuidor, indefiro a denunciação à lide requerida em contestação. No mais, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, tratando-se a matéria posta à apreciação, unicamente de direito. Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Adv. ALANA MARCHAND RENAUD, JEAN CARLO DE ALMEIDA, OSMAR ALFREDO KOHLER e SIMONE KOHLER-

59.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25862/2003-MARCOS PEYRL FORRER x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Não tendo as partes interesse na produção da prova pericial, única que poderia auxiliar no deslinde do feito, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Adv. ROSANA HACK CAMARGO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-

60.-MONITORIA-25932/2003-ADILSON GAÇA x ROSANGELA COLOMBO BARBOSA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00.-Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

61.-DESPEJO-25971/2003-MONICA LEONI EBELING x CENA HUM ACADEMIA DE ARTES CENICAS LTDA e outros- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

62.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25980/2003-HELIO SCHULMAN e outros x BANCO ITAU S/A -Eslareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

63.-sDESPEJO-26014/2003-SOC.DA CONGREG.DO SAGR.CORACAO DO VERBO ENCARNAD x JOSE MANOEL DE MACEDO CARON JUNIOR -1) Recebo o recurso adesivo no efeito devolutivo. 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBERTO DE ARAUJO, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON e GENTIL ALMEIDA CAMPOS-

64.-DESPEJO-26064/2003-SZNITER ADM.E PARTIC.LTDA

x ADELAIR RIBAS SUTIL e outros- Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 80. Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-26077/2003-CRISTINA MARIA NAVARRO ZORNIG e outros x CLEMERTON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS- 1) Recebo o recurso adesivo (fls. 376/386), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518). Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e PAULO RICARDO SCHIER-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-26132/2003-CRE PARTIC. E EMPR.LTDA x TOWERCOM ENGª E TELECOMUNICAÇÕES LTDA- 1) Guarde-se a instrução nos autos principais, eis que lá será proferida uma única sentença, envolvendo ambos os feitos (cautelar e principal). Adv. ANDRE MELLO SOUZA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e MARIA ILMA CARUSO-

67.-DECLARATORIA-26136/2003-SHEILA DO ROCIO NOWAKOWSKI x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT- 1) Avoco os autos. 2) Ante o contido na petição de fls. 105/106, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. FABIANO LOPES e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

68.-REPARACAO DE DANOS-26145/2003-PAULO AFONSO DE MOURA SOUZA x SAGRES DISTRIB.DE BEBIDAS LTDA- 1) Defiro a denunciação à lide. Ao preparo das custas processuais e comprovação de pagamento do FUNREJUS, Cumpra-se o CN 5.2.5, inciso II e 5.2.5.1. 2) Após, cite-se. 3) Int. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, APARECIDO DOMINGOS E. LOPES e VANDER NIELSEN ALVES BRUTCHO-

69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-26161/2003-AIRTON BERNARDO ROVEDO FILHO e outros x TEREZINHA DEMCZUCK -Eslareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. - Adv. MARCIO MUINOS e JOAO CARLOS DE MACEDO-

70.-SUMARIA DE COBRANÇA-26165/2003-COND.CONJ.RES.VILA VELHA x ARLETE MARIA XAVIER- Pagas as custas processuais remanescentes, voltem para extinção do feito. Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

71.-COBRANCA (ORD)-26200/2003-BANCO ITAU S/A x ASCP LTDA -Conclusão do despacho de fls.117/118... Dito isto, esclareçam, mais uma vez, para que não se alegue eventual carecimento de defesa, esclareçam as partes se tem interesse na produção de prova pericial, posto que esta se apresenta como a única capaz de dirimir a controvérsia entre as partes. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

72.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26279/2003-ADEMIR LORENCETTI x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Eslareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

73.-BUSCA E APREENSAO-26285/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x MARIA ELISABETE RODRIGUES e outros- Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. Adv. BLAS GOMM FILHO-

74.-SUMARIA DE COBRANÇA-26298/2003-COND.ED.ZODIACO x MARLETE MARGARIDA PAULINO NASCIMENTO- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

75.-SUMARIA DE COBRANÇA-26310/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x KARINA DOMINGUES- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e CELSO FERREIRA DE MELO-

76.-MONITORIA-26317/2003-TARCISA FABIANO DE SOUZA x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO Ante a nomeação de fls. 29/30, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. SAMANTA PINEDA, VALDEMAR BERNARDO JORGE e LEANDRO RICARDO ZENI-

77.-REPARACAO DE DANOS-26320/2003-JOANA DE FATIMA MOREIRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros -Eslareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, RAFAEL FELICIANO DE CASTILHO, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26383/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x COM.DE COMB.RDM LTDA- Ante o contido na petição de fls. 29;30, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. ROBERTSON IVAN STIVAL e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

79.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-26412/2003-NELSON ALVES DE PAULA x EDUARDO MARTINS e outros- Considerando que a questão relativa ao pólo ativo deste feito foi posta à apreciação do Tribunal de Alçada, em razão do recurso de Agravo de Instrumento e alegações do requerido notificadas às fls. 52/55, informe o réu se o Al já foi julgado, bem como o

teor da decisão. Prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. ADEL EL TASSE e CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-

80.-BUSCA E APREENSAO-26413/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUVISOM LOCAÇÕES APARELHOS AUDIOVISUAIS LTDA - Remetam-se os autos à 20ª Vara Cível, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

81.-DECLARATORIA-26414/2003-CRE PARTIC. E EMPRLTDA x TOWERCOM ENGª e TELECOMUNICAÇÕES LTDA - À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. ANDRE MELLO SOUZA, MARIA ILMA CARUSO GOULART, SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI e MARIA ILMA CARUSO-

82.-INDENIZACAO-26453/2003-HASHIMOTO & CIA LTDA x TAM LINHAS AEREAS S/A - Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. KARINA KUSTER, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26454/2003-CELSO LUIZ GIRARDELLO x SANDRA KELLER ANDRE-OLLI -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 19 verso. -Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

84.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26459/2003-ROSEMAR DA COSTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

85.-ARROLAMENTO-26499/2003-VERA LUCIA ANSIUTTI e outros x ESPOLIO DE AUGUSTO ANSIUTTI NETO-Defiro o pedido de prazo, em 30 dias. Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER-

86.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26506/2003-DAMIAO JOSE DE LIMA x ABN AMRO BANK-AYMORE FINANCIAMENTOS A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA, BRUNO GASPARI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-

87.-MONITORIA-26538/2003-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DECISIVA LIMPEZAS TECNICAS LTDA - Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.147 -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e DANIELA SILVA VIEIRA-

88.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26542/2003-MARTA VERONICA RPDRIGUES DA SILVA x M.M.INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SILVIO BRAMBILA, CAROLINE CASSOU e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

89.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26547/2003-DANIELLE DA SILVA BARROSO x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO- 1) Há a necessidade de juntada do contrato celebrado entre as partes para ser apreciado o pedido antecipação de tutela. 2) Não demonstrou a autora qual a dificuldade de obter cópia do contrato a ser revisto e nem que tenha feito pedido por escrito junto ao requerido. Assim, concedo o prazo de 10 dias para juntada do contrato original ou de sua cópia, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do art. 284 do CPC. 3) O art. 355 do CPC somente se aplica quando a parte por si só não consegue obter os documentos necessários em poder de quem se encontrem. Int. Adv. ROGERIO VERAS-

90.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26580/2003-NEVITON WAGNER GOMES x CARTAO WAL MART BRASIL GE -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

91.-OBRIGAÇÃO DE NAO FAZER-26599/2003-MOOSMAYER EQUIP.MADEIREIROS LTDA x SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e SANI CRISTINA GUIMARAES-

92.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26626/2003-SALOMAO SALDIVAR x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Inicialmente, o despacho proferido em outro feito em nada tem em comum com a questão posta a apreciação nestes autos, posto que aqui o autor insurge-se, exclusivamente, contra os juros pactuados. Assim, não poderá o autor modificar o pedido inicial, acrescentando-lhe eventuais prejuízos que possa verificar após a citação do réu. O despacho inicial, portanto, visava somente propiciar ao autor emenda a inicial para discussão integral do contrato. Tal não sendo de seu interesse, é possível a continuidade do feito na forma requerida inicialmente. Tendo o autor apontado na inicial o valor que entende correto, através de perícia contábil, opondo-se tão somente contra os juros cobrados, defiro o pedido de depósito das parcelas nos valores indicados na pericia, no banco do Brasil, agência do Fórum, em conta vinculada ao Juízo, determinado ao requerido, após e como consequência, que se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Intimem-se e após, cite-se, com as advertências legais. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26629/2003-BANCO NOSSA CAIXA S/A x CARLOS ANTONIO RECALDE- Intime-se o executado a comparecer pessoalmente em cartório para assinar o termo de nomeação de bens à penhora. Adv.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANTENOR DEMETERCO NETO-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26659/2003-GERTRUD HOFFMANN LINDEMANN x SOC.PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 162,50, e forneça cópias de fls. 73/74 e verso.-Adv. HUGO MARTINS KOSOP e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26670/2003-CONS.NAC.CIDADELA S/C LTDA x CLAILTON VIANNA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00, e forneça cópias de fls. 31/32.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

96.-MEDIDA CAUTELAR-26713/2003-MARGARIDA FERREIRA DA SILVA MOREIRA x CEMITERIO PAROQUIAL N.SRA.DO ROSARIO e outros- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA e VANDERLEI TAVERNA-

97.-EXECUCAO DE HIPOTECA-26737/2004-ADEMILAR ADM.DE CONSORCIOS S/A x LEILA ELIAS EL HAJ-Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo ou manifestação do exequente. Adv. CLAUDIA PICOLO-

98.-DESPEJO-26744/2004-HABIB CALIXTO x PAULO LAGE GUERRA e outros- Acerca das contestações apresentadas e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e DEMETRIO BEREHULKA-

99.-ORDINARIA DE COBRANÇA-26773/2004-CIA ITAULSING DE ARREND.MERC. x JOE S PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 16. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

100.-BUSCA E APREENSAO-26815/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST x ANA LUCIA NOGUEIRA - Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.16 vº. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26818/2004-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO SAIDA NORTE COM.DE COMB.LTDA e outros- Ante a nomeação de fl. 50, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

102.-BUSCA E APREENSAO-26883/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALEXANDRA BURKHARDT -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00, e forneça cópias de fls. 21/22.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

103.-INTERPELACAO JUDICIAL-26886/2004-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x ADRIANO SALGADO MIGLIOZI- Efetivada a interpelação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entregue-se os autos aos requerentes, observadas as formalidades legais. Int. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

104.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26928/2004-AGNISLARA ABREU CASTALDI x ABN AMRO BANK/A - AYMORE FINANCIAMENTOS -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA SANTOS CORDEIRO-

105.-BUSCA E APREENSAO-26931/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CARLOS NUNES -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

106.-BUSCA E APREENSAO-26935/2004-BANCO FINASA S/A x LUCIANO JOSE DOS SANTOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$200,00.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

107.-BUSCA E APREENSAO-26937/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED..FINANC. E INVESTIMENTO x LUCIANA ANDREIA STROBEL -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

108.-BUSCA E APREENSAO-26938/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x VANDERLEI LOPES -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

109.-INDENIZACAO-26939/2004-VILSON MADUREIRA e outros x CONDOR SUPER CENTER LTDA- 1) Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os requerentes a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. 2) Int. Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

## 13ª Vara Cível

13 VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
RELAÇÃO Nº 24/2004.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO  
JUIZ DE DIREITO:DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

### Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
ADILSON MENAS FIDELIS 0011 022995/0000

ADRIANO M REBELLO 0047 029352/0000  
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0036 028728/0000  
AGILDO B CAVALHEIRO 0004 014771/0000  
AIDEMAR GUILHERME BAHR 0004 014771/0000  
AJOCIR VICARI 0070 030492/0000  
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR 0013 024095/0000  
ALESSANDRA SPREA PETRI 0011 022995/0000  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0050 029741/0000  
0040 028937/0000  
0009 020815/0000  
0044 029199/0000  
ALINE FERNANDA PESSOA 0005 016114/0000  
ANA LUCIA IKENAGA 0019 025925/0000  
ANA PAULA BRANDT 0020 026220/0000  
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0004 014771/0000  
ANDRE JULIANO BORNANCIM 0053 030191/0000  
ANDRE PORTO ROMERO 0010 022972/0000  
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0015 024448/0000  
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0013 024095/0000  
0064 030390/0000  
0065 030391/0000  
0063 030389/0000  
0069 030440/0000  
APARECIDO JOSE DA SILVA 0004 014771/0000  
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA 0047 029352/0000  
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0031 028203/0000  
ASSIS CORREA 0003 011452/0000  
AURELIANO PERNETTA CARON 0039 028863/0000  
BLAS GOMM FILHO 0006 016199/0000  
CARLOS DA COSTA 0014 024188/0000  
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0037 028746/0000  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0018 025478/0000  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0005 016114/0000  
CELIO MANOEL DA SILVA 0004 014771/0000  
CESAR AUGUSTO TERRA 0051 029919/0000  
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER 0019 025925/0000  
CHARLES ERVIN DREHMER 0029 027963/0000  
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP 0054 030193/0000  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0028 027914/0000  
CRISTIANE BORTOLINI 0015 024448/0000  
DANIEL HACHEM 0017 024559/0000  
0016 024558/0000  
0015 024448/0000  
0021 026318/0000  
0028 027914/0000  
0048 029538/0000  
0028 027914/0000  
0058 030279/0000  
0057 030255/0000  
0006 016199/0000  
0020 026220/0000  
0043 029159/0000  
0034 028486/0000  
0023 026600/0000  
0045 029268/0000  
0018 025478/0000  
0003 011452/0000  
0068 030438/0000  
0041 028974/0000  
0052 030023/0000  
0045 029268/0000  
0015 024448/0000  
0005 016114/0000  
0062 030343/0000  
0027 027747/0000  
0052 030023/0000  
0008 018137/0000  
0014 024188/0000  
0015 024448/0000  
0030 028088/0000  
0046 029329/0000  
0024 026884/0000  
0057 030255/0000  
0004 014771/0000  
0009 020815/0000  
0010 022972/0000  
0019 025925/0000  
0005 016114/0000  
0029 027963/0000  
0020 026220/0000  
0018 025478/0000  
0012 024067/0000  
0066 030395/0000  
0025 027447/0000  
0018 025478/0000  
0022 026548/0000  
0060 030312/0000  
0005 016114/0000  
0038 028861/0000  
0060 030312/0000  
0055 030250/0000  
0058 030279/0000  
0004 014771/0000  
0021 026318/0000  
0021 026318/0000  
0006 016199/0000  
0034 028486/0000  
0011 022995/0000  
0034 028486/0000  
0033 028392/0000  
0027 027747/0000  
0026 027507/0000  
0004 014771/0000  
0056 030252/0000  
0018 025478/0000  
0062 030343/0000  
0022 026548/0000  
0034 028486/0000  
0033 028392/0000  
0006 016199/0000  
0004 014771/0000  
0028 027914/0000  
0029 027963/0000

ANTONIO PICHEK 0069 030440/0000  
APARECIDO JOSE DA SILVA 0004 014771/0000  
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA 0047 029352/0000  
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0031 028203/0000  
ASSIS CORREA 0003 011452/0000  
AURELIANO PERNETTA CARON 0039 028863/0000  
BLAS GOMM FILHO 0006 016199/0000  
CARLOS DA COSTA 0014 024188/0000  
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0037 028746/0000  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0018 025478/0000  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0005 016114/0000  
CELIO MANOEL DA SILVA 0004 014771/0000  
CESAR AUGUSTO TERRA 0051 029919/0000  
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER 0019 025925/0000  
CHARLES ERVIN DREHMER 0029 027963/0000  
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP 0054 030193/0000  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0028 027914/0000  
CRISTIANE BORTOLINI 0015 024448/0000  
DANIEL HACHEM 0017 024559/0000  
0016 024558/0000  
0015 024448/0000  
0021 026318/0000  
0028 027914/0000  
0048 029538/0000  
0028 027914/0000  
0058 030279/0000  
0057 030255/0000  
0006 016199/0000  
0020 026220/0000  
0043 029159/0000  
0034 028486/0000  
0023 026600/0000  
0045 029268/0000  
0018 025478/0000  
0003 011452/0000  
0068 030438/0000  
0041 028974/0000  
0052 030023/0000  
0045 029268/0000  
0015 024448/0000  
0005 016114/0000  
0062 030343/0000  
0027 027747/0000  
0052 030023/0000  
0008 018137/0000  
0014 024188/0000  
0015 024448/0000  
0030 028088/0000  
0046 029329/0000  
0024 026884/0000  
0057 030255/0000  
0004 014771/0000  
0009 020815/0000  
0010 022972/0000  
0019 025925/0000  
0005 016114/0000  
0029 027963/0000  
0020 026220/0000  
0018 025478/0000  
0012 024067/0000  
0066 030395/0000  
0025 027447/0000  
0018 025478/0000  
0022 026548/0000  
0060 030312/0000  
0005 016114/0000  
0038 028861/0000  
0060 030312/0000  
0055 030250/0000  
0058 030279/0000  
0004 014771/0000  
0021 026318/0000  
0021 026318/0000  
0006 016199/0000  
0034 028486/0000  
0011 022995/0000  
0034 028486/0000  
0033 028392/0000  
0027 027747/0000  
0026 027507/0000  
0004 014771/0000  
0056 030252/0000  
0018 025478/0000  
0062 030343/0000  
0022 026548/0000  
0034 028486/0000  
0033 028392/0000  
0006 016199/0000  
0004 014771/0000  
0028 027914/0000  
0029 027963/0000

DEISE C. MONTEIRO DE BARR 0021 026318/0000  
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0028 027914/0000  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA 0048 029538/0000  
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0028 027914/0000  
EMERSON LUIZ VELLO 0058 030279/0000  
ENDRIGO HERING 0057 030255/0000  
ERLON DE FARIA PILATI 0006 016199/0000  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0020 026220/0000  
FARIDE MALUF BUISSA DE LA 0043 029159/0000  
FERNANDA ANDREAZZA LIMA 0034 028486/0000  
FERNANDA NAVARRO 0023 026600/0000  
FERNANDO CHIN FEI 0045 029268/0000  
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0018 025478/0000  
GABRIEL GUY LEGER 0003 011452/0000  
GABRIELE POLEWKA 0068 030438/0000  
GEORGE LUIZ DEMIATE 0041 028974/0000  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0052 030023/0000  
HERCULES LUIZ 0045 029268/0000  
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0015 024448/0000  
IRECE NASCIMENTO TREIN 0005 016114/0000  
ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO 0062 030343/0000  
IVONE PAVATO BATISTA 0027 027747/0000  
JANAINA GIOZZA 0052 030023/0000  
JANETE DE F. S.B. BRINGHE 0008 018137/0000  
JOAO ANTONIO GASPAR 0014 024188/0000  
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ 0015 024448/0000  
JOAO DEMETRIO KOTZIAS NET 0030 028088/0000  
JOAO RODRIGO S.ALVARENGA 0046 029329/0000  
JOEL FERREIRA LIMA 0024 026884/0000  
JONAS BORGES 0057 030255/0000  
JONNY PAULO DA SILVA 0004 014771/0000  
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0009 020815/0000  
JORGE LUIZ DE CARVALHO VE 0010 022972/0000  
JOSE DANIEL TATARA RIBAS 0019 025925/0000  
JOSE DEVANIR FRITOLA 0005 016114/0000  
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0029 027963/0000  
JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0020 026220/0000  
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0018 025478/0000  
JULIANA PERELLES 0012 024067/0000  
KARINA S DE OLIVEIRA 0066 030395/0000  
LEANDRO GALLI 0025 027447/0000  
LEONARDO DA COSTA 0018 025478/0000  
0022 026548/0000  
0060 030312/0000  
0005 016114/0000  
0038 028861/0000  
0060 030312/0000  
0055 030250/0000  
0058 030279/0000  
0004 014771/0000  
0021 026318/0000  
0021 026318/0000  
0006 016199/0000  
0034 028486/0000  
0011 022995/0000  
0034 028486/0000  
0033 028392/0000  
0027 027747/0000  
0026 027507/0000  
0004 014771/0000  
0056 030252/0000  
0018 025478/0000  
0062 030343/0000  
0022 026548/0000  
0034 028486/0000  
0033 028392/0000  
0006 016199/0000  
0004 014771/0000  
0028 027914/0000  
0029 027963/0000

DEISE C. MONTEIRO DE BARR 0021 026318/0000  
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0028 027914/0000  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA 0048 029538/0000  
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0028 027914/0000  
EMERSON LUIZ VELLO 0058 030279/0000  
ENDRIGO HERING 0057 030255/0000  
ERLON DE FARIA PILATI 0006 016199/0000  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0020 026220/0000  
FARIDE MALUF BUISSA DE LA 0043 029159/0000  
FERNANDA ANDREAZZA LIMA 0034 028486/0000  
FERNANDA NAVARRO 0023 026600/0000  
FERNANDO CHIN FEI 0045 029268/0000  
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0018 025478/0000  
GABRIEL GUY LEGER 0003 011452/0000  
GABRIELE POLEWKA 0068 030438/0000  
GEORGE LUIZ DEMIATE 0041 028974/0000  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0052 030023/0000  
HERCULES LUIZ 0045 029268/0000  
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0015 024448/0000  
IRECE NASCIMENTO TREIN 0005 016114/0000  
ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO 0062 030343/0000  
IVONE PAVATO BATISTA 0027 027747/0000  
JANAINA GIOZZA 0052 030023/0000  
JANETE DE F. S.B. BRINGHE 0008 018137/0000  
JOAO ANTONIO GASPAR 0014 024188/0000  
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ 0015 024448/0000  
JOAO DEMETRIO KOTZIAS NET 0030 028088/0000  
JOAO RODRIGO S.ALVARENGA 0046 029329/0000  
JOEL FERREIRA LIMA 0024 026884/0000  
JONAS BORGES 0057 030255/0000  
JONNY PAULO DA SILVA 0004 014771/0000  
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0009 020815/0000  
JORGE LUIZ DE CARVALHO VE 0010 022972/0000  
JOSE DANIEL TATARA RIBAS 0019 025925/0000  
JOSE DEVANIR FRITOLA 0005 016114/0000  
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0029 027963/0000  
JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0020 026220/0000  
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0018 025478/0000  
JULIANA PERELLES 0012 024067/0000  
KARINA S DE OLIVEIRA 0066 030395/0000  
LEANDRO GALLI 0025 027447/0000  
LEONARDO DA COSTA 0018 025478/0000  
0022 026548/0000  
0060 030312/0000  
0005 016114/0000  
0038 028861/0000  
0060 030312/0000  
0055 030250/0000  
0058 030279/0000  
0004 014771/0000  
0021 026318/0000  
0021 026318/0000  
0006 016199/0000  
0034 028486/0000  
0011 022995/0000  
0034 028486/0000  
0033 028392/0000  
0027 027747/0000  
0026 027507/0000  
0004 014771/0000  
0056 030252/0000  
0018 025478/0000  
0062 030343/0000  
0022 026548/0000  
0034 028486/0000  
0033 028392/0000  
0006 016199/0000  
0004 014771/0000  
0028 027914/0000  
0029 027963/0000

DEISE C. MONTEIRO DE BARR 0021 026318/0000  
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0028 027914/0000  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA 0048 029538/0000  
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0028

VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

10.-EXECUCAO-22972/0000-NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL x WILSON JOEL DE MEDEIROS. - APENSO AOS AUTOS Nº 25.786 - Ha outros procuradores para tanto, conforme se ve da procuração de fl. 20. Indeferido. Int. - Adv. PEDRO PORTO ROMERO, ANDRE PORTO ROMERO, JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO, RENATO CORDEIRO DA SILVA e NEUSA MARIA CARTA WINTER-

11.-EXECUCAO-22995/0000-JAMIL CORREA MACHADO x GUSTAVO ANDRADE IURK e outros. - Expeça-se o competente mandado como requerido a fl. 106. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCELO JOSE CISCAO, ALESSANDRA SPREA PETRI e ADILSON MENAS FIDELIS-

12.-EXECUCAO-24067/0000-JOAO EDUARDO MARTINS x DERCI SCUSSEL HONORATO DOS SANTOS. - Sobre o contido as fls. 221/328, manifestem-se as partes. - Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR e JULIANA PERELLES-

13.-EXECUCAO-24095/0000-GABRIELA ROBINE x NASSER HAIDAR e outros. - A parte interessada retirar os officios e carta. - Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

14.-ORDINARIA-24188/0000-MARIA DIVAIR BONTORIM TAVARES x BRAENGEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO. - Como se ve do contido as fls. 210/211, a prova pericial foi requerida pela re, a quem cabe o pagamento dos honorarios periciais, a teor do que dispoe o art. 19, do CPC. Posto isso e diante de sua expressa (fl. 261), deposite a re os honorarios periciais tal como solicitado a fl. 256, pena de se presumir que desistiu da prova pericial. int. - Adv. CARLOS DA COSTA e JOAO ANTONIO GASPAS-

15.-ORDINARIA-24448/0000-JORGE JACINTO CALIXTO e outros x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO. - Manifestem-se as partes sobre o contido no laudo pericial (fls. 445/495). - Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, CRISTIANE BORTOLINI e DANIEL HACHEM-

16.-MONITORIA-24558/0000-BANCO ITAU S/A x JOSE LUIZ DOEBELI e outros. - Intime-se como requerido a fl. 154 - "A intimação do embargado Banco Itau S/A. para que venha efetuar espontaneamente o pagamento da condenação que perfaz o total de R\$ 1.558,18 (mil reais, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos)." - Adv. DANIEL HACHEM e VANIA ELYR DE LARA-

17.-BUSCA E APREENSAO-24559/0000-BANCO ITAU S/A x MAURO VICENTE DA SILVA. - Sobre a certidão de fl. 75, manifeste-se o autor. - Adv. DANIEL HACHEM-

18.-ORDINARIA-25478/0000-APARECIDA DENOBRE x CECILIA CALLIARI. - A testemunha em questao nao foi arrolada no momento oportuno, pelo que nao ha que se falar em substituição. Int. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA-

19.—25925/0000-JOSE DANIEL TATARA RIBAS e outros x ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JOSE DANIEL TATARA RIBAS, NORMA REGINA PINHO RIBAS, JUSSARA MARIA RIBAS CAVALIERI, LUIZ FERNANDO TATARA RIBAS e DIONE MARIA DA ROS RIBAS contra ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA, para: a) confirmar a imissão dos autores na posse do imóvel descrito na inicial; e b) condenar o reu no pagamento das despesas despendidas pelos autores a título de taxas de condomínio. Como houve sucumbência recíproca mas tendo os autores decaido em parte infima do pedido, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço (art. 20, parágrafo 4º, do CPC). P.R.I. - Adv. JOSE DANIEL TATARA RIBAS, NORMA REGINA P. RIBAS, ANA LUCIA IKENAGA e CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-

20.-MEDIDA CAUTELAR-26220/0000-AEROSUL S/A LEVANTAMENTO AEROPESCAIAS e outros x BANCO ITAU S/A e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 26.473 - ... Digam as partes se ha interesse na produção de outras provas; se positivo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão. Int. - Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ANA PAULA BRANDT-

21.-NULIDADE-26318/0000-MARCIA LORENZON BORTOS x REDA ATAWICK BORTOS -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.267, VIII do CPC). Custas na forma da lei. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.- Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, MANOEL DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER-

22.-ORDINARIA-26548/0000-CLAUDIO ALVES MARINHO x UNIBANCO LEASING S/A. - Diante do requerimento de fls. 99, manifeste-se o autor sobre a carta precatória expedida a fl. 51. Int. - Adv. LEONARDO DA COSTA, MARINA PORCIUNCULA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

23.-EXECUCAO-26600/0000-CARLOS ROBERTO BERNARDINO x LUIZ CARLOS ANTUNES MADUREIRA. -

manifeste-se ante a resposta ao officio expedido. - Adv. FERNANDA NAVARRO-

24.-SUMARISSIMA-26884/0000-DIRCE LIMA CONTE e outros x MARIA LUCIA DE LIMA CARVALHO -A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). - Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

25.-EXECUCAO-27447/0000-IMOBILIARIA FREITAS GO-DOI LTDA x ELIZABETE GONCALVES e outros. - A parte interessada retirar a certidão. - Adv. LEANDRO GALLI-

26.-SUMARISSIMA-27507/0000-CONDOMINIO EDIFICIO COMODORO x TRAJANO PIEMONTEZ. - Para a realização da audiência de que trata o art. 277, do CPC, designo o dia 11/08/2004, as 10:00. Expeça-se mandado, observado o endereço declinado a fl. 65. Renovem-se as diligências necessárias. Ao preparo da custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-27747/0000-MEGA ASSESORIA E COBRANCA LTDA x JOAO MARIA PADILHA DE ANDRADE -Ficara o executado com o encargo de fiel depositario da penhora de fl.63, na pessoa do seu advogado e que podera apresentar embargos de 10 (dez) dias, (na forma do art.659, paragrafo 5º, do CPC). - Adv. IVONE PAVATO BATISTA e MARCIUS NADAL MATOS-

28.-DECLARATORIA-27914/0000-EDUARDO ALVES FAYET x CREDIBANCO S/A. - Designo o dia 16/04/2004 as 08:45 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Os procuradores do autor deverao dar ciência a ele da data da audiência acima designada para nela comparecer, sob pena de confissão. Int. - Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, REGIS TOCACH, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

29.-BUSCA E APREENSAO-27963/0000-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x JORGE HAMILTON CARBONI. - Vistos e examinados... Diante do exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Julgo extinto o processo, com julgamento do merito e o faço com fulcro no art. 269 inc. I do Código de Processo Civil, eis que houve o acolhimento integral do pedido formulado pelo autor nestes autos. Sucumbente a re, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o julgamento antecipado da lide e a fragilidade da causa. P.R.I. - Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, NADIA CIONEK e CHARLES ERVIN DREHMER-

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28088/0000-ICHODIA ATHERUNOS KOTZIAS x BANCO DO BRASIL S/A. - Cumpra-se a decisão proferida em sede de embargos a execução (fls. 41/44). - Adv. JOAO DEMETRIO KOTZIAS NETO e SUSANA DE FATIMA KALED-

31.-BUSCA E APREENSAO-28203/0000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARLON ALBERTI e outros. - Vistos... Diante da informação do autor quanto ao pagamento do debito (art. 158 do CPC), consoante noticiado a fl. 41, JULGO EXTINTO O FEITO, com julgamento do merito (art. 269, II do CPC). Custas ja preparadas. Providencie-se as baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

32.-ALVARA-28355/0000-ROSANGELA CUNHA DA SILVA CUBAS e outros x ESP. DE JOSE BENEDITO CUBAS. - Vistos... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA para levantamento dos valores descritos as fls. 29/31, assim como AUTORIZO que as requerentes firmem junto a CEF Termo de Adesão do Trabalhador para o levantamento das correções de FGTS, ressaldando apenas, caso os valores das correções nao estejam incluídos na conta de fls. 29/31 a necessidade de expedição novo alvará para levantamento. Sem custas, ante o deferimento do benefício da assistência judiciária. Expeça-se desde logo o competente Alvará, com prazo de validade de trinta (30) dias. P.R.I. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

33.-EXECUCAO DE SENTENÇA-28392/0000-EDVARD ANTONIO BONALUMI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Como requer (fl. 88). - Adv. MARUSA LEITE, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e SUSANA DE FATIMA KALED-

34.-EXECUCAO-28486/0000-HETORRE ANDREAZZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ante a notícia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.- Adv. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

35.-ALVARA JUDICIAL-28655/0000-JOSE LUIS RANGEL SERPA e outros x ESPOLIO DE JOSE HIPOLITO SERPA FILHO. - Vistos e examinados... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA para levantamento dos valores descritos as fls. 31/34. III. Sem custas, ante o deferimento do benefício da assistência judiciária. IV. Expeça-se desde logo o competente alvará, com prazo de validade de trinta (30) dias. P.R.I. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

36.-ADJUDICACAO-28728/0000-MILENA JOANA BARSOTTI GUIMARAES x ESPOLIO DE JOSEPHINA BARSOT-

TI. - A parte interessada retirar a carta de adjudicação. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

37.—28746/0000-ARMANDO DI NARDO e outros x ESPOLIO DE MARILZA JOSE MANEA DI NARDO -Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

38.-ORDINARIA-28861/0000-ADMAR ADIR STAMM e outros x BANCO ITAU S/A e outros. - Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos, em 10 (dez) dias. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-28863/0000-CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA x MIHDINI GENNENI ME. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.071 - A parte interessada retirar os officios. - Adv. AURELIANO PERNETTA CARON-

40.-BUSCA E APREENSAO-28937/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO LUBI RAMOS. - A parte interessada retirar os officios. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

41.-EXECUCAO DE SENTENÇA-28974/0000-ELIZABETH DO ROCIO RAZERA BREGINSKI x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.320 - Vistos e examinados... Posto isso, julgo procedente os embargos, para, de consequência determinar que seja excluída da execução os juros remuneratórios. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Oport., certifique-se nos autos de execução em apeno e neles prossiga-se em suas ulteriores fases. P.R.I. - Adv. GEORGE LUIZ DEMIATE e CARLOS MURILO PAIVA.

42.-ALVARA JUDICIAL-28993/0000-LEVI SOUZA DA SILVA x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS. - Vistos... I. Homologo, por sentença, a desistência manifestada (fl. 16) e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo art. 267, VIII, do CPC. II. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. - Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO-

43.-COBRANCA ORDINARIA-29159/0000-CONDOMINIO EDIFICIO ANAVILHENAS x HILDEFONCIO LISBOA NETO e outros. - A parte interessada retirar os officios. - Adv. FARI-DE MALUF BUISSA DE LARA-

44.-DEPOSITO-29199/0000-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MERCADO ASSOLARI LTDA. - A parte interessada retirar o officio. - Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-

45.-SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-29268/0000-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x GUSTAVO F SANTOS & CIA LTDA. - Para a realização da audiência inicial, redesigno o dia 07/04/2004, as 14:30 horas. Renove-se a citação do reu, com as advertências do art. 277, do CPC. Diligências necessárias. - Adv. HERCULES LUIZ e FERNANDO CHIN FEI-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-29329/0000-PORTO SHOP S/A x CONSTRUSINOS IND.& COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LT - APENSO AOS AUTOS Nº 29.611 - I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 01/09/04, às 09:00 horas. II. Cite-se a ré com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questao, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for atraves de advogado regularmente constituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaisao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. JOAO RODRIGO S.ALVARENGA-

47.-ORDINARIA-29352/0000-AGUINALDO VIEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A -Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 15/04/2004, às 14:30 horas. Nao obstante, se entenderem as partes que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int.-Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e ADRIANO M REBELLO-

48.-ORDINARIA-29538/0000-ALBERTO BORREGO NETO e outros x MOACIR DAVID BONETTI. - Vistos e examinados... III. Face ao exposto e com fundamento no inc. II, paragrafo unico, do artigo 295, do CPC, indefiro a inicial e, em consequencia, julgo extinto o processo sem apreciação do merito (art. 267, inc. I, do CPC). Condeno a autora no pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. ELCIO PEDROSO TEIXEIRA-

49.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-29651/0000-CONDOMINIO PRINCESS GRACE x ESQUADRIAS DE ALUMINIO INCESAL -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 18/08/04, às 10:00 horas. II. Cite-se o requerido com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questao, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for atraves de advogado regularmente constituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaisao em que serao ouvidas as testemunhas que foram

tempestivamente arroladas. - Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

50.-BUSCA E APREENSAO-29741/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LIANA MARISA JUSTUS -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor á f. 24. De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.267, VIII do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

51.-BUSCA E APREENSAO-29919/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLENE OLGA DESSBESELL -Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

52.-BUSCA E APREENSAO-30023/0000-BANCO ITAU S/A x PAULO DE SOUZA -Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-

53.-INDENIZACAO-30191/0000-JOSE FURMANN x BANCO ITAU S/A. -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 01/09/04, às 10:00 horas. II. Cite-se o requerido com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questao, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for atraves de advogado regularmente constituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaisao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM-

54.-INTERDICAÇÃO-30193/0000-HELENA MENDES PEREIRA x JOAO GOMES PEREIRA. - Liminarmente, presentes os requisitos ensejadores da medida, nomeio a requerente como curadora provisória do interditando, que devera prestar compromisso legal, em 10 (dez) dias. Designo o dia 11/05/2004, as 09:30 horas, para audiência de interrogatório do interditando. Cite-se para comparecimento, ciente de que o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação do pedido se iniciara a partir da realização do ato. De-se ciência ao representante do Ministério Público. Int. - Adv. CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT-

55.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30250/0000-COND. CONJ. RES. BAIRRO ALTO I x RITA DE CASSIA DA CRUZ -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 07/04/04, às 16:00 horas. II. Cite-se a ré com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questao, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for atraves de advogado regularmente constituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaisao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

56.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30252/0000-COND. ED. NICOLE I x ORLANDO FRANCISCO DA SILVA -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 14/04/2004, às 13:30 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questao, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for atraves de advogado regularmente constituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaisao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

57.-SUMARISSIMA-30255/0000-ROSANGELA RICARDO e outros x JOSE ALICIO DE CARVALHO e outros -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 25/08/04, às 10:00 horas. II. Citem-se os réus com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questao, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for atraves de advogado regularmente constituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaisao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. JONAS BORGES e ENDRIGO HERING-

58.-SUMARISSIMA-30279/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL FREI MIGUEL x RENATO CEZAR VICELLI -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 25/08/04, às 09:30 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questao, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for atraves de advogado regularmente constituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento anticipa-

do, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaíase em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

59.-SUMARISSIMA-30295/0000-O COND. CONJ. RES. SOLAR FRIBURGO x JOSE ROBERTO BORLICOSKI e outros -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 25/08/04, às 09:00 horas. II. Citem-se os réus com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presume que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaíase em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

60.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30312/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO FIDELIS REGINATO x MYRTES PEREIRA E FILHOS LTDA -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 07/04/2004, às 15:30 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presume que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaíase em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

61.-REPARACAO DE DANOS-30329/0000-LAERTE P. TOALDO E CIA. LTDA x VALDIR SILVEIRA -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 18/08/04, às 10:30 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presume que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaíase em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

62.-NOTIFICACAO JUDICIAL-30343/0000-A COM. REP. COND. ED. TRIUMPH CENTER BATEL x CARLOS ROBERTO ALVES. - Notifique-se como requerido. Apresentar a minuta da inicial. - Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI, ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO e MARINA DE FATIMA DO PRADO -

63.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30389/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLIMÕES x ARI JOSE MIKOS -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 18/08/04, às 09:30 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presume que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaíase em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. IV. Querendo, observe o autor o disposto no art. 276, do CPC, pena de preclusão. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

64.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30390/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x SEBASTIAO CARLOS PALHANO e outros -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 14/04/2004, às 14:00 horas. II. Citem-se os réus com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presume que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaíase em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. IV. Querendo, observe o autor o disposto no art. 276, do CPC, pena de preclusão. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

65.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30391/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x DEIZI TEREZINHA ZAMBENEDETTI DE OLIVEIRA -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 18/08/04, às 09:00 horas. II. Cite-se a ré com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado

regularmente constituído, se presume que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaíase em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. IV. Querendo, observe o autor o disposto no art. 276, do CPC, pena de preclusão. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

66.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30395/0000-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL NOVA EUROPA IEII x JOSEFA INES WISNIEWSKI -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 11/08/2004, às 10:30 horas. II. Cite-se a ré com antecedência mínima de dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presume que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaíase em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. Querendo, observe o autor o disposto no art. 276, do CPC, pena de preclusão. Int. - Adv. KARINA S DE OLIVEIRA-

67.-SUMARISSIMA-30421/0000-PLEMI ESTACIONAMENTO S/C LTDA. x ISAAC MAGGI KRAS BORGES -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 01/09/04, às 09:30 horas. II. Cite-se réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presume que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaíase em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. WELLINGTON ANDRAUS-

68.-EXECUCAO-30438/0000-CARLOS EDUARDO RIBAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, ate 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. SELMA A. R. GARCIA e GABRIELE POLEWKA-

69.-EXECUCAO-30440/0000-ROSANE BUBULA ROMERO x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas

da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, ate 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga a exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. ANTONIO PICHEK-

70.-MEDIDA CAUTELAR-30492/0000-ELOMAR MORO x BANCO ITAU S/A. - O fato, a princípio, não se afigura plausível. E que não restou suficientemente explicitado porque o Itau teria estornado o debito de R\$ 13.064,26 referente ao lance, conforme se ve do documento de fl. 37. Deste modo, e certo que, ao menos por ora, não houve o pagamento do lance, o que esta a obstar por conseguinte a respectiva contemplação. Se não bastasse, não vislumbro qualquer perigo de demora, de resto sequer objetivamente alegado e demonstrado pelo autor. Sendo assim, indefiro a liminar. Citem-se banco Itau e Marilza Cleia do Nascimento (art. 802, do CPC). - Adv. AJOCIR VICARI-

## 14ª Vara Cível

14ª Vara Cível  
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito  
Benjamin Acaíco de Moura e Costa (titular)  
Luciano Carrasco Falavinha Souza (substituto)  
RELAÇÃO N.º 028/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANA BOMFIM	10	895/00
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	32	847/00
ALDO JOSÉ KAUL	01	971/00
ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO	15	800/00
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	47	1068/01
ALEXANDRE STRAIOTTO	21	1353/01
AMARÍLIS VAZ CORTESI	04	198/04
ANDRÉ CARPE NEVES	50	508/01
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	08	1226/99
ANGÉLICA SOCCA CESAR RECUERO	22	649/03
ANÍSIO DOS SANTOS	02	1096/98
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	18	701/00
ANTONIO DOS SANTOS JR.	20	859/00
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR.	36	676/00
CARMEM GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI	33	592/00
DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA	51	604/00
EDSON VIEIRA ABDALA	49	716/00
ELIANE MARIA MARQUES	19	988/00
ELISANDRE MARIA BEIRA	37	607/00
ÉRICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA	17	726/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	05	617/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	16	1401/99
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	23	804/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	46	1291/01
EVERSON NAZARIO	45	754/95
FABIO DE MELLO	20	859/00
FELIPE ALVES DA MOTA	24	1455/03
FERNANDO PAULO MACIEL	42	907/00
FLORI ANTONIO TASCA	16	1401/99
GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER	25	550/96
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	13	1459/01
GISELE VIEIRA SILVA	37	607/00
GLAUCO IWERSSEN	32	847/00
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR	03	1041/00
IDERALDO JOSÉ APPI	07	1006/03
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	13	1459/01
IVORLI TIBES	14	957/00
JACKSON HEIM	45	754/95
JEFFERSON WEBER	08	1226/99
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	48	976/00
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	31	487/00
LUCIA FRANCOLIN	10	895/00
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	29	796/00
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	09	800/95
LUIZ CARLOS DA ROCHA	48	976/00
LUIZ CELSO BRANCO	38	352/90
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	15	800/00
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	47	1068/01
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI	23	804/00
MARCELO FERNANDES POLAK	21	1353/01
MARCELO MARQUES MUNHOZ	44	960/00
MARCILEY GAVIOLI	42	907/00
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	22	649/03
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	32	847/00
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS	41	862/00
MUNIR ABAGGE	39	458/95
MURILO CELSO FERRI	26	587/97
NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS	11	911/00

NEUSA MARIA CANDIDO	17	726/00
NILZA SALETTE FERREIRA DA SILVA	03	1041/00
ODILON MENDES JUNIOR	14	957/00
OKSANDRO GONÇALVES	28	755/01
OMAR RODRIGUES CHAVES	27	700/00
OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA	44	960/00
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	35	555/00
OSVALDO FRANCISCO GASPARIN	38	352/90
PATRICIA DE CONTI	46	1291/01
PATRICIA PIEKARCZYK	11	911/00
PATRICIA PIEKARCZYK	12	912/00
PAULO AMBROSIO	18	701/00
PAULO ROBERTO BARBIERI	06	761/00
PAULO ROBERTO BARBIERI	30	805/00
RAFAEL BOFF ZARPELON	33	592/00
RAQUEL WOLER	37	607/00
REINALDO WOELLNER	43	930/00
RENATO ANDRADE	39	458/95
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	43	930/00
RENOLDA AMÉLIA DA SILVEIRA SOLHEID	25	550/96
ROBISON MARANHÃO	40	934/96
RODRIGO BEVILAQUA	03	1041/00
ROLF KOERNER JUNIOR	40	934/96
ROMAGUEIRA N. DE ÁVILA FILHO	34	5036/85
SÉRGIO LUIZ CHAVES	35	555/00
SÍLVIO MARTINS VIANNA	25	550/96
SONIA MARIA MALUF DA SILVA	49	716/00
VALDEMAR BERNARDO JORGE	41	862/00
VANESSA PASQUALINI	37	607/00
VANETE STEIL VILLATORI	28	755/01
VÂNIA KAREN TRENTINI	46	1291/01
VICENTE PAULA SANTOS	34	5036/85
VICTOR GERALDO JORGE	21	1353/01

1 ALVARÁ - 971/00 - GISELE FERNANDES UEMA - À conta e preparo. R\$ 329,20 (mais acréscimos legais). Adv. ALDO JOSÉ KAUL.

2 ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 1096/98 - DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA X UNICOOB - UNIÃO DE COOPERADOS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL DO BRASIL - Total da conta geral - R\$ 18.405,52 (mais acréscimos legais). Adv. ANÍSIO DOS SANTOS.

3 ANULATÓRIA - 1041/00 - LUIZ CARLOS FERNANDES ME X XEROX COMÉRCIO DE INDÚSTRIA LTDA - 1- Defiro (fls. 97). Anote-se. 2- Intime-se. Adv. NILZA SALETTE FERREIRA DA SILVA, RODRIGO BEVILAQUA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JR.

4 ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 198/04 - INÁ MARIA ZANCHIN DE CRONHAL X QUEIROZ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LDTA e TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO - Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins. Adv. AMARÍLIS VAZ CORTESI.

5 BUSCA E APREENSÃO - 617/00 - BANCO GENERAL MOTORS S/A X IVO HOFFMANN - 1- Defiro (fl. 59). Anote-se. Diga o autor ante o prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

6 BUSCA E APREENSÃO - 761/00 - BANCO ITAÚ S/A X JORGE MARCOS ROBERTO BUENO MACHADO - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

7 COBRANÇA - 1006/03 - CONDOMÍNIO CENTRAL PARK EDIFÍCIO CONSELHEIRO LAURINDO X GISELE DA SILVA ROMEU - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo a audiência de conciliação para o dia 25/3/04, às 13h30, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, identificando-as de todas as advertências deste despacho. 6- Intime-se. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

8 COBRANÇA - 1226/99 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DAS ARAUCÁRIAS I X BELA VISTA INCORPORAÇÕES LTDA - 1- Defiro como requerido asseverando a especificidade do mandado. 2- Intime-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 111,50 - penhora, auto de penhora, depósito e intimação da penhora). 2- Intime-se. Adv. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM, JEFFERSON WEBER.

9 COBRANÇA - 800/95 - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO "ECAD" X BARNICK HAVANA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

10 COBRANÇA - 895/00 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ORLEANS X DORACI BORCHERT - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por DORACI BORCHERT (fl. 169) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 170/175), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO

- RESIDENCIAL ORLEANS para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. LUCIA FRANÇOLIN, ADRIANA BOMFIM.
- 11 COBRANÇA - 911/00 - CONDOMÍNIO MORADIAS AUGUSTA XVII X VALÉRIO GRUNOW e MARIA VILAR GRUNOW - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. NADIE-NE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRÍCIA PIEKARCZYK.
- 12 COBRANÇA - 912/00 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDRÔMEDA X VICENTE BATISTA DE LIMA e Outros - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 65), pelo prazo de cinco dias. 2- dil. 3- Intime-se. Adv. PATRÍCIA PIEKARCZYK.
- 13 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL - 1459/01 - ELLEN VENIZE TORRES GARCIA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Ciente da interposição do agravo. Cumpra-se a decisão homologada. 2- Intime-se. Adv. INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, GILBERTO ADRIANA DA SILVA.
- 14 DECLARATÓRIA - 957/00 - SUL MASSAS IND. ALIMENTÍCIA LTDA X SOMAR IND. DE EMBALAGENS LTDA - 1- Deixo de conhecer a petição de fl. 81, porque seu ilustre subscritor não tem poderes para representar quaisquer das partes, conforme amplamente noticiado pelo mesmo. 2- De ofício, porém, corrijo erro material constante da decisão de fls. 80, para o fim de alterar o número "840/00" para "957/00" e retirar da parte inicial a palavra "pessoalmente". 3- Como a petição de fls. 81 não tem o condão de interromper o prazo recursal, por óbvio, certifique-se o decurso do prazo e, nada sendo requerido, arquivem-se. 4- Intime-se. À conta e preparo. R\$ 16,00 (mais acréscimos legais). Adv. ODILON MENDES JUNIOR, IVORLI TIBES.
- 15 DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 800/00 - DANIEL BAILI e Outros X CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA - 1- Diga a ré acerca do pedido retro. 2- Intime-se. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.
- 16 DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO E REPARAÇÃO DE DANOS - 1401/99 - PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA X BANCO GENERAL MOTORS S/A - À conta e preparo. R\$ 15,91 (mais acréscimos legais). Adv. EVARISTO ARA- GÃO FERREIRA DOS SANTOS, FLORI ANTONIO TASCIA.
- 17 DEPÓSITO - 726/00 - OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCIANA DA CUNHA BASTOS - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, ÉRICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA.
- 18 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 701/00 - JAIME ROBERTO GASPARIN X PANDALLE COMERCIAL LTDA - 1- Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa informar os fundamentos da decisão agravada, que mante- nho, pelo que nela se contém. 2- Oficie-se à digna relatoria do agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526, do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 3- Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 120/121. 4- Intime-se. Adv. PAULO AMBROSIO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÊIA.
- 19 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS - 988/00 - NUDIER BENEDITO RIBAS X WILSON SANTOS DA SILVA e RENÉ ERNESTO MIRANDA - 1- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor conforme manda o item 5.8.1 do CN. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, ELIANE MARIA MARQUES.
- 20 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS E ACESSÓRIOS - 859/00 - FÁBIO DE MELLO X JOSILIANE MENDES DOS SANTOS e SIDNEY HENRIQUE NORONHA - 1- Inde- firo o pedido de expedição de ofício à receita federal, eis que compete ao autor demonstrar que esgotou as diligências de localização de bens em nome dos executados para autorizar a quebra de seu sigilo fiscal e bancário. Assim, segundo assentou a Segunda seção do STJ, somente em hipóteses, excepcionais, quando infrutíferos os esforços diretos envidados pelo exequente, admite-se a requisição
- pelo Juiz de informações e órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Recurso Especial não conhecido. (STJ, REsp nº 71180-PA, rel. Min. Barros Monteiro, DJU, 05.02.1996, pág. 1404). O exequente não logrou êxito em demonstrar tenha esgotado os meios na obtenção dos dados nos órgãos mencionados, tampouco tenha procurado outros meios na obtenção de referidas informações, sendo defeso ao Judiciário usurpar a atividade do exequente neste desiderato. 2- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.
- 21 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1353/01 - THOPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - 1- Determino que as partes, no prazo comum de cinco dias, de forma bem detalhada (sob pena de indeferimento), esclareçam se pretendem produzir outras provas além das já produzidas nos autos. 2- Em não havendo outras provas a serem produzidas, sejam contadas e preparadas as custas processuais e voltem. 3- Intime-se. Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO, MARCELO FERNANDES POLAK, VICTOR GERALDO JORGE.
- 22 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 649/03 - MARIA GIACOMINI MARCHESI e LURDES MARCHESE RECUEIRO X ÁGUA MINERAL TIMBU LTDA - 4- Assim, pois, com fundamento no disposto no art. 94, caput, e 111 do Código de Processo Civil e art. 2º, I, da Lei do Cheque, acolho a exceção de incompetência deste Juízo, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o excepto ao pagamento das despesas decorrentes do incidente. Intime-se. 5- Oportunamente, remetam-se os autos ao duto Juízo de Direito da Comarca de Pato Branco/PR, com as nossas homenagens, na forma do disposto no art. 311 do Código de Processo Civil, com as anotações de praxe. Adv. ANGÉLICA SOCCA CESAR RECUEIRO, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI.
- 23 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 804/00 - DAMBROS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA X ADÃO MATOZO DA ROCHA e Outros - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. EVARISTO ARA GÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI.
- 24 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1455/03 - GERSON BUENO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. FELIPE ALVES DA MOTA.
- 25 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 550/96 - EDUARDO WOLFF e RICARDO WOLFF X AREIA SUL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. RENOLDA AMÉLIA DA SILVEIRA SOLHEID, GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER, SÍLVIO MARTINS VIANNA.
- 26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 587/97 - BANCO BRADESCO S/A X GETULIO MONTEGUTE CARDOSO e MADALENA ROVINSKI CARDOSO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.
- 27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 700/00 - IRMÃOS ABAGE & CIA. LTDA X AZLE COM. DE ALI- MENTOS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES.
- 28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 755/01 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X USIMEC - USINAGEM E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA e Outros - Total da conta geral - R\$ 32.983,94 (mais acréscimos legais). Adv. OKSANDRO GONÇALVES, VANETE STEIL VILLATORI.
- 29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 796/00 - EDSON AKIHIKO ONAKA X ZDZSLAW WACHOWICZ - 1- Indeferido (fl. 113). Trata-se de providência que pode ser obtida pela própria parte. Caso seja negada a informação pelo Detran caberá a necessidade de requisição judicial. 2- Intime-se. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI.
- 30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 805/00 - BANCO ITAÚ S/A X RAQUEL FERREIRA DE ALMEIDA - 1- Indeferido o pedido de expedição de ofício à receita federal, eis que compete ao autor demonstrar que esgotou as diligências de localização de bens em nome dos executados para autorizar a quebra de seu sigilo fiscal e bancário. Assim, segundo assentou a Segunda seção do STJ, somente em hipóteses, excepcionais, quando infrutíferos os esforços diretos envidados pelo exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações a órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Recurso Especial não conhecido. (STJ, REsp nº 71180-PA, rel. Min. Barros Monteiro, DJU, 05.02.1996, pág. 1404). O exequente não logrou êxito em demonstrar tenha esgotado os meios na obtenção dos dados nos órgãos mencionados, tampouco tenha procurado outros meios na obtenção de referidas informações, sendo defeso ao Judiciário usurpar a atividade do exequente neste desiderato. 2- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.
- 31 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 487/00 - MARIA DE LURDES MARTINS DO NASCIMENTO OSTRO-
- WSKI X PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 151,50 - citação, penhora, auto de penhora, depósito e intimação da penhora). 2- Intime-se. Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.
- 32 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 847/00 - TRANSPORTADORA SATÉLITE LTDA X UNIBANCO SEGUROS S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por TRANSPORTADORA SATÉLITE LTDA (fl. 141) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 142/146), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado UNIBANCO SEGUROS S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, ADRIANE TURIN DOS SANTOS.
- 33 INDENIZATÓRIA - 592/00 - FUNDAÇÃO ERASMO DE ROTTERDAM X AIR LIQUID BRASIL S/A - Diga as partes sobre o interesse e oportunidade de produzirem outras provas. Após, conclusos. Adv. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, RAFAEL BOFF ZARPELON.
- 34 INVENTÁRIO - 5036/85 - ESPÓLIO DE ANTONIO QUADROS DA SILVA - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. ROMAGUEIRA N. DE ÁVILA FILHO, VICENTE PAULA SANTOS.
- 35 INVENTÁRIO - 555/00 - LAERZIO CHIESORIN JUNIOR X ESPÓLIO DE MARIA JOANNA ALVES - 1- Diga o inventariante. 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO LUIZ CHAVES, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.
- 36 MONITÓRIA - 676/00 - FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A - IND. E COM. X JORGE TADEU SCORZATO e MARIA LUIZ DA CRUZ SCORZATO - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, bem como conta geral apresentada. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JR.
- 37 NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 607/00 - ALFREDO SEBASTIÃO OGG X REDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por ALFREDO SEBASTIÃO OGG (fl. 240/241) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 242/248), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se o item "4" do despacho de fl. 239. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. RAQUEL WOLER, ELISANDRE MARIA BEIRA, VANESSA PASQUALINI, GISELE VIEIRA SILVA.
- 38 ORDINÁRIA - 352/90 - ARTENGE S/A CONSTRUÇÕES CIVIS X AURÉLIO ILHARCO ALVARES DE MOURA e s/m MARIA ELISA LEVENBERGER - 1- Defiro o pedido de fl. 528. 2- Diligências necessárias. 3- Intime-se. Deve a parte autora retirar o ofício desentranhado para os devidos fins. Adv. OSVALDO FRANCISCO GASPARIN, LUIZ CELSO BRANCO.
- 39 ORDINÁRIA - 458/95 - RENATO LOPES DE PAIVA X GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e KUGLER VEÍCULOS LTDA - Total da conta geral - R\$ 47.112,53 (mais acréscimos legais). Adv. MUNIR ABAGGE, RENATO ANDRADE.
- 40 ORDINÁRIA - 934/96 - ESPÓLIO DE NESTOR BARBOSA BEZERRA representado pelo herdeiro e inventariante RUBENS BEZERRA X CLÁUDIO CAVALCANTI BEZERRA e GUILHERME CAVALCANTI BEZERRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, ROBISON MARANHÃO.
- 41 PRESTAÇÃO DE CONTAS - 862/00 - PAULO ANGELIN RAMOS X CONDOMÍNIO MICHELE - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários da Sra. Perita (fl. 359). Em havendo concordância deposite-se o respectivo valor em 5 dias. Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, VALDEMAR BERNARDO JORGE.
- 42 REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 907/00 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ X MARILENA TEIXEIRA BRANCO PERIN - 1- Renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Intime-se. Adv. MARCILEY GAVIOLI, FERNANDO PAULO MACIEL.
- 43 REPARAÇÃO DE DANOS - 930/00 - TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA X PAULO RICARDO DIAS - 1- Defiro o pedido de fl. 76. Na forma do art. 791, III, do CPC, suspendo "sine die" o andamento do processo, aguardando-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, REINALDO WOELLNER.
- 44 REPARAÇÃO DE DANOS - 960/00 - SEZINANDO FERREIRA e MARIA ALTIVA FERREIRA X ESPÓLIO DE LUIZ FÉLIX e MELO e LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - 1- Diga o autor. 2- Intime-se. Adv. OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA, MARCELO MARQUES MUNHOZ.
- 45 RESSARCIMENTO - 754/95 - EVERSON NAZARIO X LOCADORA DE VEÍCULOS ARAUCÁRIA LTDA e VIDALVINO JOSÉ RODRIGUES - Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins. Adv. EVERSON NAZARIO, JACKSON HEIM.
- 46 REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO e LIBERAÇÃO DE HIPOTECA - 1291/01 - NELSON ONOFRE GASPARIN e MARIA STELA ZETOLA GASPARIN X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S/A - À conta e preparo. R\$ 347,94 (mais acréscimos legais). Adv. VÂNIA KAREN TRENTINI, PATRÍCIA DE CONTI, EVARISTO ARA GÃO FERREIRA DOS SANTOS.
- 47 REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO - 1068/01 - JAMIL MARIO MACHADO e SOLANGE ZEFFERINI X BANCO ITAÚ S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO ITAÚ S/A (fl. 53 a 61) e que se encontra acompanhado das razões de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado JAMIL MARIO MACHADO para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.
- 48 REVISÃO DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 976/00 - LUIZ DE BONA X BANCO DO BRASIL S/A - 1- Concedo o prazo de dez dias para que a parte ré apresente suas alegações finais. 2- Isto feito, contadas e preparadas as custas processuais, voltem conclusos. 3- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES.
- 49 REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 716/00 - ODALMIR NARDINO X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - À conta e preparo. R\$ 55,91 (mais acréscimos legais). Adv. EDSON VIEIRA ABDALA, SONIA MARIA MALUF DA SILVA.
- 50 SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 508/01 - TECHARD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA X PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 68 e 72. 2- Anote-se (fl. 73). 3- Concedo vista dos autos como requerido (fl. 73). 4- Intime-se. Adv. ANDRÉ CARPE NEVES.
- 51 USUCAPIÃO - 604/00 - ROBERTO BARBOSA DE LIMA e GENI DORES DA SILVA - 1- Deve a parte interessada fornecer a minuta da inicial, bem como da emenda da inicial (resumo) para expedição do edital e o endereço para citação de IMÓVEIS GODWIN LTDA, conforme despacho de fl. 41. 2- Intime-se. - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins, bem como anexar aos mesmos as cópias da inicial e documentos ali discriminados. Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA.
- 52 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENALIDADE DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).
- BUSCA E APREENSÃO - BV Financeira S/A CFI X Ivan Gregorio Krzyzanowski. R\$ 616,00 - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - Bigarelli e Boscolo Ltda (Boutique da Prata) X Multishopping Empreendimentos Imobiliários e Outros. R\$ 616,00 - Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS.
- DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Indústrias Químicas Carbomafra X Luiz Mendes e Rorato & Cremon Ltda. R\$ 164,50 - Adv. IGUACIMIR FRANCO.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS - Porthal do Lago S/A X Celina Papelaria Ltda. R\$ 616,00 - Adv. MARCIA ZANIN.
- EXECUÇÃO - Cassol Materiais de Construção Ltda. X Wohnhaus Engenharia Civil Ltda. R\$ 616,00 - Adv. DIOGO GUEDERT.
- REVISÃO CONTRATUAL - Dartagnan Felipe Cornelsen X ABN AMRO Bank S/A. R\$ 616,00 - Adv. LUCIANE LAWIN.

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
 CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
 RELAÇÃO Nº 20/2004  
 JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e  
 MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0013	000955/2001
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0037	001224/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0039	001365/2003
ANDREIA SALGUEIRO S.SALLE	0022	001318/2002
ANGELA ESSER	0020	000761/2002
ANISIO DOS SANTOS	0040	001408/2003

ANTONIO CELESTINO TONELOT 0034 000874/2003  
 ANTONIO EMERSON MARTINS 0008 001332/1999  
 ANTONIO FONSECA HORTMANN 0017 000110/2002  
 ANTONIO JESUS MARCAL ROME 0013 000955/2001  
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0007 000424/1999  
 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0018 000711/2002  
 CARLYLE POPP 0001 001028/1987  
 CESAR AUGUSTO TERRA 0006 000300/1999  
 CIRO BRUNING 0002 000914/1996  
 CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0041 001444/2003  
 CLOVIS JOSE GUGELMIM DIST 0043 001548/2003  
 DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0029 000358/2003  
 DANIEL HACHEM 0033 000729/2003  
 0031 000605/2003  
 0035 001042/2003  
 0022 001318/2002  
 0011 001135/2000  
 0031 000605/2003  
 0015 001276/2001  
 0014 001025/2001  
 0042 001519/2003  
 0021 001314/2002  
 0003 001186/1996  
 0009 001483/1999  
 0002 000914/1996  
 0034 000874/2003  
 0038 001354/2003  
 0028 000264/2003  
 0024 001416/2002  
 0017 000110/2002  
 0002 000914/1996  
 0003 001186/1996  
 0025 000078/2003  
 0003 001186/1996  
 0036 001221/2003  
 0027 000230/2003  
 0006 000300/1999  
 0008 001332/1999  
 0004 000315/1997  
 0022 001318/2002  
 0030 000465/2003  
 0033 000729/2003  
 0029 000358/2003  
 0024 001416/2002  
 0017 000110/2002  
 0010 000935/2000  
 0003 001186/1996  
 0041 001444/2003  
 0037 001224/2003  
 0005 000009/1998  
 0012 000860/2001  
 0004 000315/1997  
 0045 000004/2003  
 0047 000156/2003  
 0048 000206/2003  
 0046 000060/2003  
 0027 000230/2003  
 0005 000009/1998  
 0015 001276/2001  
 0011 001135/2000  
 0028 000264/2003  
 0021 001314/2002  
 0016 000039/2002  
 0014 001025/2001  
 0003 001186/1996  
 0005 000009/1998  
 0026 000227/2003  
 0010 000935/2000  
 0009 001483/1999  
 0022 001318/2002  
 0022 001318/2002  
 0031 000605/2003  
 0011 001135/2000  
 0028 000264/2003  
 0023 001402/2002  
 0019 000744/2002  
 0026 000227/2003  
 0018 000711/2002  
 0032 000723/2003  
 0044 000119/2004  
 0020 000761/2002  
 0034 000874/2003  
 0007 000424/1999

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1028/1987 - BEMGE -BANCO EST.MINAS GERAIS x RUBEN RAMMELT BARBOSA e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) -Adv. CARLYLE POPP-

2.-INDENIZACAO - 914/1996 - ZELIA MACIEL FERREIRA x JULIANO LUKAVICIUS NETO e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. IVONE STRUCK, FLAVIO ARAUJO e CIRO BRUNING-

3.-SUMARIA DE COBRANCA - 1186/1996 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x CARLOS ROBERTO CARDOZO WERNER -(Atender o credor a solicitação da escritania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 609,00) -Adv. NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, JEFERSON RIBEIRO e JANE SILVA-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA - 315/1997 - ARYON DE LARA x SIMAS COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA. e outros "1- Manifeste-se o exeqente acerca dos bens oferecidos à penhora pelo executado (fls. 199). 2-Após, cumpra-se o despacho de fls. 196. 3-Int."- DESPACHO DE FLS. 196 - "Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários do Sr. Perito" - Adv. JULIANA BRAGA COELHO e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

5.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 9/1998 - MIRIAN GUZONI DA COSTA x MARCOS FERREIRA MOROZ e outros- "De-se ciência as partes sobre a baixa dos autos. Após, anote-se e voltem conclusos para sentença. Int."-Adv. OSMANN DE OLIVEIRA, MARCIO PASCHENDA NEVES e MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI-

6.-BUSCA E APREENSAO - 300/1999 - FINANCEIRA ALFA S/A x ADEMAR JOSE SCHULTHAIS - "Defiro o pedido de vista, cf. requerido (f.113). Int." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

7.-SUMARIA - 424/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO CAP FERRAT x NATALINA PERUSO- (Manifestar-se a devedora sobre o laudo de avaliação (fl. 153), no valor de R\$3.200,00) - DESPACHO DE FL. 156: "Para a venda judicial, designo o dia 01/04/04 às 14:00 horas. Tendo em vista o valor do bem penhorado, fica dispensada a publicação de edital, não podendo o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. Intimem-se os devedores pessoalmente (CPC, art.687, 5º)." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 e retirar edital) - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

8.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1332/1999 - JOSE EDUARDO FONTOURA BINI x CONDOMINIO EDIFICIO VITAL BRASIL - "De-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, requerendo a parte embargada-vencedora o que entender de direito. Cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da e. Corregedoria da Justiça. Int."-Adv. JOSE EDUARDO FONTOURA BINI e ANTONIO EMERSON MARTINS-

9.-ORDINARIA - 1483/1999 - BOSCA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - "De-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, requerendo a parte requerida-vencedora o que entender de direito. Int."-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

10.-SUMARIA DE COBRANCA - 935/2000 - CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVII x JOSE LUIZ MARQUES- "Manifestar-se sobre a avaliação no valor de R\$ 20.925,00."- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1135/2000 - ILAZI APARECIDA BOESE DA SILVA x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA. e outros - "Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, requerendo a parte requerida-vencedora o que entender de direito. Int." - Adv. DIANA MARIA EMILIO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

12.-BUSCA E APREENSAO - 860/2001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS ZANI "Cumpra-se (f.91)." - DESPACHO DE FLS. 91 - "Antes de apreciar o pedido de f.90, esclareça a autora por qual motivo o veículo alienado encontra-se apreendido no Detran. Int." - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 955/2001 - PEDRO SERGIO MESTRES x JOAO ROBERTO LUPION MELLO e outros -(Manifestar-se sobre a certidão da escritania, informando que não houve embargos) -Adv. ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

14.-DEPOSITO - 1025/2001 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVANILDE DOS SANTOS AIROSA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00)-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-

15.-DESPEJO - 1276/2001 - CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x HAREM COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA. - "Vistos, etc... Na normas do art.269, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo de despejo movido por Case Administradora de Shopping Centers S/A contra Harem Comércio de Perfumaria Ltda. e determino, após feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, o seu arquivamento. PRI" -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

16.-DESPEJO - 39/2002 - SIDNEI MENDONCA x HILDA DE JESUS NASCIMENTO e outros -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens) -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 110/2002 - ODAIR TABORDA PADILHA x GRAMETA CRIACAO Grafica LTDA. -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. LUIZ CARLOS GEMIN, ANTONIO FONSECA HORTMANN e IGUACIMIR G.FRANCO-

18.-PAULIANA - 711/2002 - A.D. & N. FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SILVIO RAMOS LEAL e outros- "Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 08 de abril de 2004, às 09:00 horas. Int."-Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e SILVIO RAMOS LEAL-

19.-MONITORIA - 744/2002 - PAVEMA VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x MICHELE MIALSKI STELLA e outros- "Defiro, como requerido (fls.53). Decorridos, e no silêncio, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias. Int."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

20.-BUSCA E APREENSAO - 761/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS- "Defiro o

pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

21.-PRESTACAO DE CONTAS - 1314/2002 - JOSE LOUREIRO ASCENÇÃO FERNANDES NETO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "1- Recebo o recurso de apelação (f. 105), em seu duplo efeito. 2-Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." - Adv. FABIANO NEVES e NATANOEL ZAHORCAK-

22.-ANULATÓRIA DE TÍTULO - 1318/2002 - VITRIUM DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA. x GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA.- "Manifeste-se o réu (fls.210, em cinco dias. Declaro encerrada a instrução. Intime-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo de 10 dias. Após contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para a sentença."-Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, JULIANE ZANCANARO e ANDREIA SALGUEIRO S.SALLES-

23.-DECLARATORIA - 1402/2002 - MICHELLE DE SA RIBAS TASSINARI x BIG WALL COMERCIAL LTDA.- "Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, constituindo novo procurador nos autos e requerendo o prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. II e III do CPC)." -Adv. SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1416/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SANDRA HELENA SEGATT e outros -(Manifestar-se sobre a certidão da escritania, informando que não houve contestação) -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 78/2003 - CTN INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURAS LTDA. x SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA.- "Sobre a nomeação de bens à penhora de fls.32/54, manifeste-se a exequente, em cinco dias. Int."-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

26.-SUMARIA DE COBRANCA - 227/2003 - COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA. x MISSNER E AMARAL COMPUTE LOCAÇÃO LTDA.- "Deixo de deferir o pedido retro, tendo em vista que o TRE não presta informações cadastrais dos eleitores. Aguarde-se a devolução do ofício expedido à Receita Federal. Int."-Adv. SILVIO BATISTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

27.-SUMARIA DE COBRANCA - 230/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO RODRIGUES DE GODOY x NAVARO HERMOGENES DE AMORIM - "Sobre a nomeação de bens à penhora de fs. 62/63, manifeste-se o credor, em cinco dias. Intime-se." - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e JOAO BATISTA DOS SANTOS-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA - 264/2003 - AUTO POSTO BRASIL 500 LTDA. x SUL AMERICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS "Sobre a contestação e documentos de fls. 39/140, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

29.-DECLARATORIA - 358/2003 - ARY BEATRIZ x BANCO ITAU S/A - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais fatos ser/ão comprovados através de cada meio probatório, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra." - Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

30.-SUMARIA DE COBRANCA - 465/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x MARCOS JUSTINO GUARDA e outros -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA-

31.-ORDINARIA - 605/2003 - CHERUBINA DE ANDRADE MERCER x BRADESCO SUL S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Tendo em vista a necessidade de melhores informações para o julgamento do feito, converto-o em diligência e determino a intimação da autora para comprovar o pagamento das 180 (cento e oitenta) prestações referidas na inicial; bem como a quitação dos demais financiamentos mencionados pelo requerido às fls.155."-Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES, DANIEL HACHEM e REINALDO E.A. HACHEM-

32.-BUSCA E APREENSAO - 723/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RICARDO SANTOS LOFFETE -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora) -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

33.-MONITORIA - 729/2003 - BANCO ITAU S/A x ELIZABETH PAGNO e outros- "... Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir no prazo legal. Para audiência de que trata o art.331 do CPC, designo o dia 13/04/2004, às 09:30 horas, nela devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir. Int."-Adv. DANIEL HACHEM e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

34.-MONITORIA - 874/2003 - BANCO BANESTADO S/A x JOAO FERNANDO LORENZON e outros -(Manifestar-se sobre a certidão da escritania, informando que não houve apresentação de embargos) -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOT, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1042/2003 - BANCO BRADESCO S/A x ADAM REPRESENTACOES COMERCIAIS DE VIDEO LTDA. e outros -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."

Adv. DANIEL HACHEM-

36.-SUMARIA DE COBRANCA - 1221/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO BELMONT x LUANE DO CARMO ROSSETIM PINTO e outros -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. JEFERSON WEBER-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1224/2003 - CONDOR SUPER CENTER LTDA. x SPYNEIDER IND.COM.DE BOLSAS LTDA.- "Presta-se a caução a "... ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer" (CPC, 804), e tudo o mais que a providência pode acarretar em perdas e danos para o acionado devem estar assegurados pela caução. Por certo que os bens oferecidos não têm mais o valor descrito na nota fiscal de f. 20, em razão da depreciação econômica havida desde a data da sua aquisição. Deste modo, intime-se o requerente para, em mais 48hs, apresentar avaliação idônea indicando o valor atual dos bens indicados, ou substituí-los por outros, sob pena de ver cessada a eficácia da liminar concedida. Intime-se." - Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1354/2003 - NEI DE OLIVEIRA BECKER x V.S.VEICULOS LTDA.- "Tome-se por termo a caução ofertada às fls.14, intimando-se o requerente, por seu advogado, via Diário da Justiça, para, em 03 (três) dias, firmá-lo, pessoalmente, assumindo, também e pelo mesmo instrumento, por ora e excepcionalmente, o depósito fiel dos bens dados em garantia. Cite-se."-Adv. GERALDO MOCELLIN-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1365/2003 - PEDRO WILSON DE OLIVEIRA e outros x PORTO FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

40.-INVENTARIO - 1408/2003 - BENOIR DE FATIMA ECHIMBAC x ESPOLIO DE ELIO FERREIRA DA ROCHA -"...2- Intime-se a inventariante para que junte aos autos certidão negativa de débitos Federais, Estaduais e Municipais, em nome do de cujus, comprovante de propriedade dos bens que pretende inventariar e a informar quais são os herdeiros maiores deixados por ele, para que possam ser citados para intervirem no feito. 2- Citem-se a seguir, o Dr. Promotor de Justiça, bem como a Fazenda (art. 999, CPC). Esta última deverá manifestar-se sobre os valores e se delas discordar, juntar prova de cadastro em 20 dias (art. 1002, CPC) ou atribuir valores, que poder/ão ser aceitos pelos interessados (art. 1008, CPC) manifestando-se expressamente. 3- Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1001, CPC) e digam, em dez dias, (art. 1012, CPC). 4- Havendo concordância também quanto às últimas declarações, ao cálculo, devendo as partes a seguir dizer sobre ele, em cinco dias (art. 1013, CPC)." - Adv. ANISIO DOS SANTOS-

41.-DECLARATORIA - 1444/2003 - CONDOR SUPER CENTER LTDA. x SPYNEIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA. -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

42.-MONITORIA - 1519/2003 - BANCO ITAU S/A x LUIZ ROBERTO DOS SANTOS -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1548/2003 - TRANSVALTER LTDA. x IDENILSO BAZIUK -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIM DISTEFANO-

44.-DECLARATORIA - 119/2004 - HILSON CARLOS ANDREZVEVECZ e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - "... O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado no saneamento do feito."-(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

45.-HABILITACAO AUTOS 334/2003 - 4/2003 - AUGERIO FERREIRA NETO x A.W.EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- "Intime-se para apresentar o contrato firmado entre Augério Ferreira Neto e Janelson Souza dos Santos."-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

46.-HABILITACAO AUTOS 334/2003 - 60/2003 - PEDRO JOSE PRADO x A.W.EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- "Considerando que o valor declarado pelo próprio interessado, na planilha que instrui a inicial, como sendo do seu efetivo saldo devedor é de R\$ 1.007,72 (fls.5), havendo 77 prestações pendentes de pagamento, o saldo devedor fosse de apenas R\$ 77,00."-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

47.-HABILITACAO AUTOS 334/2003 - 156/2003 - DOUGLAS DOS PASSOS x A.W.EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- "Intime-se para comprovar a desistência ou desinteresse manifestado pelo associado."-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

48.-HABILITACAO AUTOS 334/2003 - 206/2003 - ANTONIO SCHENFELD x A.W.EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- "Intime-se o procurador da autora a assinar a petição inicial. Considerando que o valor declarado pelo próprio interessado, na planilha que instrui a inicial, como sendo do seu efetivo saldo devedor é pagamento, justifique o infimo depósito de R\$ 1,00, que somente poderia ocorrer se o saldo devedor fosse de apenas R\$ 71,00."-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

## 16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR  
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA  
RELAÇÃO Nº 25/2004

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0045	000568/2003
ALCIO M. DE SOUSA FIGUEIR	0023	001111/2000
ALEXANDRE MEDEIROS R-GNIE	0045	000568/2003
ALIDO LORENZATTO	0023	001111/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0058	001299/2003
AM-LIA MARIA CARMEN ZANCH	0039	000302/2002
ANA CLAUDIA BRAGA DE MORA	0054	001194/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0019	000072/2000
ANDR-IA VERANO	0020	000100/2000
ANTONIO FERREIRA RUPPEL F	0055	001209/2003
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0043	000255/2003
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0029	000443/2001
CARLOS ALBERTO MORO	0015	000287/1999
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0016	000959/1999
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0035	000972/2001
	0051	000922/2003
CARLOS BAYESTORFF JÊNIO	0062	001450/2003
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0052	000946/2003
	0048	000736/2003
CARLOS EMÓLIO JUNG	0041	001087/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0015	000287/1999
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM	0006	000243/1995
CELSDA DA SILVA LABRES	0021	000768/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0029	000443/2001
CLEOSNY SLOMPO	0024	001197/2000
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0045	000568/2003
CLODORY DE OLIVEIRA FRANC	0041	001087/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0035	000972/2001
CRISTIANE LINHARES	0063	001488/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0053	001080/2003
DANIEL HACHEM	0062	001450/2003
DORIVALDO SCHULER	0001	000221/1989
EDSON LUIZ NUNES	0039	000302/2002
ELMAR TOBIAS TALAMINI	0002	000085/1994
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0057	001282/2003
EMERSON JOS- DA SILVA	0053	001080/2003
EMESON RODRIGUES DA SILVA	0028	000424/2001
ERNESTO KLICHOUVICZ	0006	000243/1995
EROS SOWINSKI	0007	000702/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0033	000861/2001
FABIANA SILVEIRA	0064	001536/2003
FABIANE OLIVEIRA	0014	000893/1998
FABIANO KRAUSE DE FREITAS	0066	000121/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0035	000972/2001
FLAVIO BOVO	0066	000121/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0059	001322/2003
FRANCISCO JURACI BONATTO	0023	001111/2000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0013	000289/1998
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0052	000946/2003
	0048	000736/2003
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0016	000959/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0050	000835/2003
HAROLD ALVES RIBEIRO JUN	0020	000100/2000
HELIONORA HARUMI TAKESHIR	0026	000290/2001
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0041	001087/2002
IDÔ LOIOLA	0003	000309/1994
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0032	000786/2001
IRINEU NORBERTO DE MELO G	0037	000186/2002
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0010	000058/1997
IVAN SECCON PAROLIN FILHO	0026	000290/2001
IVO DYNIEWICZ	0042	001291/2002
JANAINA GIOZZA	0050	000835/2003
JAZIEL GODINHO DE MORAIS	0005	000033/1995
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0002	000085/1994
	0031	000684/2001
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0056	001238/2003
JIOMAR JOS- TURIN FILHO	0055	001209/2003
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0009	001266/1999
JOCI MARY BENATTO	0015	000287/1999
JORGE CLARO BADARÁ	0011	000730/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0011	000730/1997
JOS- SILVERIO SANTA MARIA	0015	000287/1999
JOÇO CARLOS DE LUCA	0008	000235/1996
JURACY CRUZ SOUTO	0008	000235/1996
KARINE CRISTINE DA COSTA	0040	000801/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0064	001536/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0040	000801/2002
LEANDRO GALLI	0060	001374/2003
LEONEL STEVAM FILHO	0011	000730/1997
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0019	000072/2000
LUCILA ABDALLAH	0041	001087/2002
	0041	001087/2002
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0028	000424/2001
LUIR CESCHIN	0025	000272/2001
LUIZ FERNANDO MOSCARDI	0060	001374/2003
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0010	000058/1997
LUIZ DILSON PINTO	0006	000243/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0021	000768/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0019	000072/2000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0046	000595/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0050	000835/2003
MANOEL CELIO DZIEDZICK	0017	000997/1999
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0027	000364/2001
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0017	000997/1999
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0041	001087/2002
MARCO ANTONIO R. DE SOUZA	0022	001085/2000
MARCOS AURELIO LIMA JR	0025	000272/2001
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0038	000261/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	0065	000083/2004
MARIA LORETE BIERNASKI	0061	001422/2003

MARISA DA SILVA RESENDE C	0036	001609/2001
MARISA MULLER TRIERVEILER	0014	000893/1998
MARTINS GATTI CAMACHO	0004	000451/1994
MAURICIO GALEB	0059	001322/2003
MAURICIO MUSSI CORREA	0044	000269/2003
MAURICIO PIZZATTO DE SOUZ	0044	000269/2003
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0028	000424/2001
MOYSES GRINBERG	0053	001080/2003
MOZARTE DE QUADROS	0030	000462/2001
MURILO CELSO FERRI	0057	001282/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0010	000058/1997
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0009	001266/1996
NORBERTO ANGELO GARBIN	0016	000959/1999
OLÓVIO HORÇUÍO RODRIGUES	0032	000786/2001
OSMANN DE OLIVEIRA	0027	000364/2001
OSVALDO ALVES DA SILVA	0037	000186/2002
OSVALDO ANTONIO NASC.BENK	0035	000972/2001
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0025	000272/2001
PAULO MACARINI	0030	000462/2001
PAULO VINICIUS DE LIMA	0017	000997/1999
PLINIO ALOISIO BACH	0018	001350/1999
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0041	001087/2002
RENE MURIO PACHE	0012	000731/1997
ROBERTO ISER JUNIOR	0049	000822/2003
ROGERIO COSTA	0041	001087/2002
	0041	001087/2002
RONALDO GOMES NEVES	0014	000893/1998
ROSA MARIA BUSATO	0015	000287/1999
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0025	000272/2001
SERGIO RENATO COSTA FILHO	0054	001194/2003
SILVANA DENISE LOBATO	0018	001350/1999
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0043	000255/2003
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0047	000685/2003
UMBERTO GIOTTO NETO	0044	000269/2003
VALDEVINO PEDRO DA SILVA	0024	001197/2000
	0024	001197/2000
VANISE MELGAR TALAVERA	0034	000938/2001
VICTOR ANDR- COTRIN DA SI	0036	001609/2001
VILMAR ALVINO DA SILVA	0003	000309/1994
VINÓCIUS EDUARDO ECLACHE	0056	001238/2003
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0007	000702/1995
WELT CASTRO CAPARY RIBEIR	0038	000261/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA	0001	000221/1989
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0004	000451/1994
WILSON TRINKEL	0051	000922/2003

1.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-221/1989-MERCA-LIO CESAR CASAGRANDE FILHO x CONFORTO-COM.REPRESENTA.APARELHOS MEDICINAIS LTDA.-"Proceda a Escritura e remuneração dos autos, a partir da f. 94. Antes de analisar o pedido de f. 184, cumpra-se o r. despacho de f. 276."-Adv. DORIVALDO SCHULER e WILMAR ALVINO DA SILVA-

2.-INVENTARIO-85/1994-MARIA DA SILVA COMOCHENA x NICOLAU COMOCHENA-"Manifeste-se a herdeira Suelen... em cinco dias. Apos, de-se vista ao i. representante do M.P."-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e ELMAR TOBIAS TALAMINI-

3.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-309/1994-MARIA ISABEL DE OLIVEIRA x TIANA DI MOURA CONFECÇÕES LTDA-"Defiro a suspensão requerida... devendo os autos permanecer no arquivado... ate a manifestação da parte interessada."-Adv. IDÔ LOIOLA e WILMAR ALVINO DA SILVA-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-451/1994-MASSA FALIDA DE MEDIANA IND.E COM. DE MÇVEIS LTDA x BANCO MEDITONAL S/A -"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e MARTINS GATTI CAMACHO-

5.-ARROLAMENTO-33/1995-ITÓLIA COSSIÁKI x PEDRO COSSIÁKI -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 175,51."-Adv. JAZIEL GODINHO DE MORAIS-

6.-243/1995-CONEX-CONSTRUTORES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS L x AM-LIA ANA ROBERTSON e outros-"... Indefiro o que se pede as f. 704/706, exceto o pedido de atualizaçao monetaria, que se acolhe porque a correçao monetaria nada acresce, so atualiza, e nao aplica-la importaria em enriquecimento do devedor e empobrecimento do credor. Baixem os autos a contadoria para atualizaçao dos valores apresentados no laudo de f. 399/407, na forma do Dec. 1544/95, com subsequente manifestaçao das partes no prazo de 5 dias.-Ciencia do calculo da contadoria judicial de fl. 784."-Adv. CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS, LUIZ DILSON PINTO e ERNESTO KLICHOUVICZ-

7.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-702/1995-E. T. BALOTIN & CIA. LTDA. x PAULO HENRIQUE SILVEIRA OLSCHOWSKI -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 290,54."-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e EROS SOWINSKI-

8.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-235/1996-ANTONIO LOPES DE ANGELO x INCOEMA IND., COM. E EXPORTA-ÃO DE MADEIRAS LTDA. e outros -"Int. o credor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono, arcan-do com as custas da diligencia."-Adv. JURACY CRUZ SOUTO e JOÃO CARLOS DE LUCA-

9.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1266/1996-CELIA HERMINIA KURY DA SILVA x DIRCEU MATTANA-"Homologio por sentença e acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... Oficie-se ao juiz deprecado solicitando a transferencia do numerario na penhorado para conta a ser aberta junto ao Banco do Brasil S/A - PAB Forum Cível, a disposicao deste Juizo. Apos, fica autorizada a exequente a proceder o respectivo levantamento, expedindo-se alvara, para tanto... arquivem-se os autos."-Adv. NELSON ANTONIO

GOMES JUNIOR e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

10.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-58/1997-BANCO NACIONAL S/A. x H.COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e outros-"Cumpra-se (fs. 229, 2 e 234). Por ocasio da elaboracao do calculo geral devera ser observada a decisao de fs. 235/239. - Retirar oficio a disposicao em cartorio, diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. NATANOEL ZAHORCAK, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e ISABELLA ASSIS DA COSTA-

11.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-730/1997-UBIRAJARA DE AZEVEDO x EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA RIBAS e outros-"Int. o exequente, pessoalmente, para o pagamento das custas processuais remanescentes, arcan-do o intimo, inclusive, com as custas da diligencia."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARÇ e LEONEL STEVAM FILHO-

12.-SUMARÉSSIMA DE REPAR.DE DANO-731/1997-NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS x H.B. VIDEO AUDIO LTDA -"Ao exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. RENE MURIO PACHE-

13.-REINTEGRA-ÃO DE POSSE-289/1998-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WTC WORLD TRAINING CENTER LTDA e outros-"Em atencao ao expediente de f. 134, oficie-se com urgencia, ao juiz deprecado informando a ausencia de intimacao da penhora a realizada dos dois primeiros executados. Manifeste-se o exequente, em cinco dias."-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

14.-EMBARGOS A EXECU-ÃO-893/1998-J.F. REPRESENTA-ÕES COMERCIAIS S/A LTDA x EQUIPE DISTRIBUI-ÃO DE MEDICAMENTOS COM.E REPRES.-"Int. o exequente, pessoalmente, para o pagamento das custas processuais remanescentes, arcan-do o intimo, inclusive, com as custas da diligencia. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 259,31."-Adv. FABIANE OLIVEIRA, MARISA MULLER TRIERVEILER e RONALDO GOMES NEVES-

15.-INVENTARIO-287/1999-NOELI MARIA FERRO CHONINSKI x PEDRO FERRO E CATHARINA BOSSATO FERRO-"Aguardar-se manifestação da inventariante por 180 dias."-Adv. ROSA MARIA BUSATO, JOS- SILVERIO SANTA MARIA, CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

16.-DECLARAT.ANULAT.CAMBIAL-959/1999-VAPZA ALIMENTOS S/A (EXEQUENTE) x SONETO REPRESENTA-ÕES LTDA (EXECUTADA) -"... Cite-se a parte devedora... Honorarios fixados provisoriamente em 8 por cento... - Retirar carta precatória a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 581,44."-Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e NORBERTO ANGELO GARBIN-

17.-ORDINARIA-997/1999-MARLENE TEREZINHA FASBINDER x IRM - MADEIRAS LTDA -"Com razao a autora... desnecessaria a realizacao de nova audiencia. Encerrada a instruçao probatoria e nao havendo mais provas a produzir, intemem-se as partes para apresentar memoriais escritos em substituição aos debates orais no prazo de vinte dias contados da intimacao deste, permanecendo os autos em cartorio salvo distribuicao do prazo entre as partes mediante peticao conjunta. A conta e preparo. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 74,02."-Adv. PAULO VINICIUS DE LIMA, MARCIA CRISTINA MARCONDES e MANOEL CELIO DZIEDZICK-

18.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1350/1999-EDIVALDO SANTOS OLIVEIRA x IVO GODÇY DOS SANTOS -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 659,86."-Adv. PLINIO ALOISIO BACH e SILVANA DENISE LOBATO-

19.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-72/2000-CONDOMÉNIO EDÉFICIO MICHELE x ANTONIO FRANCISCO SOUZA COSTA-"Julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e ANA PAULA WOLLSTEIN-

20.-REINTEGRA-ÃO DE POSSE-100/2000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBAS-"Intime-se o depositario, MOISES FRANCISCO Castellari... pessoalmente, para, diante da impossibilidade de entregar o bem em juizo... depositar o seu equivalente em dinheiro, cf. requerido... Intime-se o autor/venido, por seu procurador e advogado, pelo DJE, para complementar o deposito de f. 166v, como requerido... - Aguarda complementacao no valor de R\$ 269,62, a ser corrigido."-Adv. ANDR-IA VERANO e HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR-

21.-RESCISÃO CONTRATUAL-768/2000-RODRIGO BATISTA (EXEQUENTE) x CÍADELA S/A (EXECUTADO)-"Ao autor para manifestar-se sobre os documentos de f. 272/276."-Adv. CELSDA SILVA LABRES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

22.-DEPOSITO-1085/2000-FINÓUSTRIA COMPANHIA CR-DITO FINANC.INVESTIMENTO x JOSE PEDRO DA SILVA -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, foi a autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual... julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno a autora no pagamento das custas e despesas do processo."-Adv. MARCO ANTONIO R. DE SOUZA-

23.-SUMARÉSSIMA DE REPAR.DE DANO-1111/2000-RICARDO DE ANDRADE PONTAROLLI (EXEQUENTE) x RODEIO COUNTRY BAR LTDA (EXECUTADO)-"Satisficidas

as custas pendentes, voltem. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 485,45."-Adv. ALIDO LORENZATTO, FRANCISCO JURACI BONATTO e ALCIO M. DE SOUSA FIGUEIREDO-

24.-EMBARGOS A EXECU-ÃO-1197/2000-TRANSPORTADORA CANCELA LTDA e outros x LACTICÉNIOS TIROLO LTDA-"Intimem-se os embargantes, pessoalmente, para o pagamento das custas remanescentes, em 5 dias, arcan-do os intimandos com as custas dessa diligencia."-Adv. CLEOSNY SLOMPO, VALDEVINO PEDRO DA SILVA e VALDEVINO PEDRO DA SILVA-

25.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-272/2001-CONDOMÉNI DO CONJUNTO RESID.MORADIAS SIRIEMA x NADIR PEREIRA DOS SANTOS-"Defiro o pedido de vista... por cinco dias."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, MARCOS AURELIO LIMA JR e LUIR CESCHIN-

26.-DECLARATORIA-290/2001-LICONTIE DUARTE LTDA x HOMMER INDUSTRIA E COM-RCIO DE CONFEC-IES LTDA-"Intime-se pessoalmente o exequente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, por abandono."-Adv. IVAN SECCON PAROLIN FILHO e HELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

27.-RESCISÃO CONTRATUAL-364/2001-ADILMOR JOS-ZEM (EXEQUENTES) e outros x CLUBE DE OFICIAIS DE JUSTI-ÃO DO ESTADO DO PARANÁ-"Apresentem os credores, em cinco dias, certidão atualizada da matrícula do imoveis que pretendem ver constritados."-Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO e OSMANN DE OLIVEIRA-

28.-DECLARATORIA-424/2001-SOLAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA x PRODITA FOMENTO MERCANTIL LTDA-"A parte autora ainda nao deu cumprimento ao determinado em audiencia... razao pela qual, neste momento, indefiro o pedido de f. 224. Em mais cinco dias, traga a autora aos autos a certidão dos atos constitutivos da empresa Eficaz."-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e EMESON RODRIGUES DA SILVA-

29.-ORDINARIA-443/2001-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x LYON IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA-"Oficie-se ao 3o. Cartorio de Protesto, para os devidos fins, instruindo com copia da sentença... Intime-se a autora para dizer, em cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas decorrentes da sucumbencia; nada requerido e apos satisficidas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

30.-MANUTENCAO DE POSSE-462/2001-ESPOLIO DE MARIA ROSA DE PAULA x PEDRO SALVADOR -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 241,90."-Adv. MOZARTE DE QUADROS e PAULO MACARINI-

31.-MONITORIA-684/2001-ITAIM COM-RCIO DE VEÍCULOS LTDA x ODAIR COSTA -"Desentranhe-se o mandado para citaçao do requerido no endereço indicado na peticao de fs. 101/102. A peticao de fl. 100 trata de materia estranha a estes autos. Esclareca a autora em 5 dias. - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

32.-CAUTELAR INOMINADA-786/2001-EDUARDO ARTURO VILA THOMAS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MILITPL-ÓO calculo das custas ja esta nos autos ... o dos honorarios deve, por forza do art. 604 do CPC, ser elaborado pela parte. A remessa ao ao contador podera ser feita, mas as despesas decorrentes deverao ser pagas pelo exequente, sem reembolso... Int. para manifestar em cinco dias, inclusive sobre o contido na peticao de f. 236."-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e OLÉVIO HORÇUÍO RODRIGUES FERAZ-

33.-EXECUCAO DE HIPOTECA-861/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x HELENO ALVES DA SILVA e outros-"Defiro (fs. 91, a). Lavre-se o auto de adjudicacao... decorrido o prazo de 24 horas... Expeca-se mandado visando a desocupacao do imovel pelos devedores... - Comparecer em cartorio para subscrever termo. - Antecipar custas do Oficial de Justicia no valor de R\$ 80,00."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-938/2001-SERVÍO NAC.APREND.COM.ADM.REGIONAL EST.PR-SENAC x LUIZ NILCEU DE SOUZA PEREIRA-"Manifestar-se sobre a devolucao da carta precatória juntada aos autos."-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-972/2001-BV FINANCEIRA S/A CR-DITO.FINANC.DE INVESTIMENTO x ESPÉLIO DE ISRAEL CELESTE ARAIJO MACHADO-"Defiro... Expeca-se oficio autorizando o levantamento do valor depositado ... efetuado por ocasio da venda antecipada do bem alienado. Intime-se a autora, para, em cinco dias, dizer se tem interesse na execucao das verbas decorrentes da sucumbencia. - A parte interessada para retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, OSWALDO ANTONIO NASC.BENKENDORF e CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF-

36.-USUCAPIAO-1609/2001-ELIO MOACIR DEMBISKI e outros x MARIA GABRIELA FRANCO DE MACEDO-"Sobre o contido a fl. 85, manifestem-se os autores."-Adv. VICTOR ANDR- COTRIN DA SILVA e MARISA DA SILVA RESENDE

37.-SUMARêSSIMA DE REPAR.DE DANO-186/2002-BARBOLHO & BARBALHO LTDA x BRASIL SêO BERNARDO TRANSPORTES -"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. IRINEU NORBERTO DE MELO GOZZO e OSVALDO ALVES DA SILVA-

38.-INDENIZA•êO-261/2002-FACILIT-SERVI•OS ESPECIALIZ.RECURSOS HUMANOS S.A x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - PUC -PR-"Considerando que a exigibilidade das verbas decorrentes da sucumbencia esta condicionada a verificacao da hipotese prevista no art. 12 da Lei n. 1060/50 e pelo prazo nele mencionado, determino o arquivamento dos autos..."-Adv. WELT CASTRO CAPARY RIBEIRO e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

39.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-302/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILA ISABEL x NOIR TUFU DAHER -"Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. EDSON LUIZ NUNES e AM•LIA MARIA CARMEN ZANCHI-

40.-DEPOSITO-801/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x SERGIO LUIZ CORDEIRO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 31,38."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINE DA COSTA-

41.-ORDINARIA-1087/2002-OURO E PRATA CARGAS S/A x EXPRESSO MERCURIO S/A-"Aguarda manifestacao sobre a proposta de honorarios do Perito Judicial Flantelou Souza de Oliveira no valor de R\$ 4.400,00, assim como do Perito Judicial Altamir Coutinho, no valor de R\$ 5.000,00."-Adv. CLORDORY DE OLIVEIRA FRANCA, LUCILA ABDALLAH, MARCIA MONTALTO ROSSATO, ROGERIO COSTA, CARLOS EMãLIO JUNG, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ROGERIO COSTA e LUCILA ABDALLAH-

42.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1291/2002-JoêO MARCELINO AZZOLIN ALESSI e outros x ARI PIANARO e outros -"Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. IVO DYNIEWICZ-

43.-INVENTARIO-255/2003-EMIKO SAWADA KOTI x ODO-RICO KATSUOKI KOTI-"Aguarda-se, por dez dias, como requerido..."-Adv. SINIVALDO MOREIRA DE SOUZA e ARLETE APARECIDA DE SOUZA-

44.-INDENIZA•êO-269/2003-JOSE CLODOALDO BUENO x AMERIC ELETROMECANICA LTDA e outros-"A parte interessada para retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO, MAURICIO MUSSI CORREA e UMBERTO GIOTTO NETO-

45.-ORDINARIA-568/2003-FLAVIO ROBERTO FERRAZ e outros x COOPERATIVA DE CR•DITO MITUO DOS PROFISSIONAIS DA e outros-"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumetno ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada, que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se, oportunamente, ao juiz relator..." Intime-se o Perito nomeado para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorarios, com subsequente manifestacao das partes, em cinco dias. - Manifestar-se sobre a proposta de honorarios do perito judicial no valor de R\$ 5.000,00."-Adv. ALEXANDRE MEDEIROS R•GNIER, CLEVERSON SOUZA DA SILVA e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-595/2003-GULIN ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S/C LTDA. x ROBERTO CARLOS DA SILVA-"Recolha-se o mandado. Conhecendo do pedido de fs. 42 como de desistencia, homologa-a... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito e imponho ao desistente o pagamento das custas do processo... determino o oportuno arquivamento dos autos..."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

47.-INVENTARIO-685/2003-SUZANA ROQUE CATALDI x ESP. DE VICENTE CATALDI-"Indefiro (fl. 45). Em sede de arrolamento sumario os impostos sao recolhidos administrativamente."-Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

48.-SUSTA•AO DE PROTESTO-736/2003-TV INDEPENDENCIA S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA-"Aguarda-se o cumprimento do despacho proferido, nesta data, nos autos em apenso..."-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

49.-MONITORIA-822/2003-ASIA IMPORTA•êO E EXPORTA•êO LTDA. x BRANELLI REPRESENTA•IES COMERCIAIS LTDA. -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 24."-Adv. ROBERTO ISER JUNIOR-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-835/2003-FINANSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x AROLDI FRANCO DE DEUS-"A parte interessada para retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

51.-MONITORIA-922/2003-WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ANTONIO CARLOS VALACHENSKI e outros-"Intime-se a autora-embargada, por seu procurador, via DJE, para impugnar os embargos opostos..."-Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF e WILSON TRINKEL-

52.-ANULACAO DE TITULO-946/2003-TV INDEPENDENCIA S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA.-

"Manifeste-se o autor... em cinco dias."-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

53.-DECLARATORIA-1080/2003-EVERSON FABIANO VINCI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -"Sobre a contestacao e os documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 23 de Novembro de 2004, as 14:15 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOS• DA SILVA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

54.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1194/2003-INDUSTRIAS LANGER LTDA. x S C COBRAN•AS LTDA/M-"Homologo por sentenca, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto este processo... Encaminhe-se copia desta decisao e da peticao de acordo ao cartorio de protestos, devendo a parte interessada, perante aquela serventia, retirar os titulos mediante requerimento escrito... noticiando que este juizo nao se opoe a sua retirada... arquivem-se os autos."-Adv. ANA CLAUDIA BRAGA DE MORAIS e SERGIO RENATO COSTA FILHO-

55.-ARROLAMENTO-1209/2003-ALIONEL MACHADO DA COSTA e outros x ESP. DE SONIA MARIA KUSTER DA COSTA-"A parte interessada para retirar formal de partilha a disposicao em cartorio."-Adv. ANTONIO FERREIRA RUPPEL FILHO e JIOMAR JOS• TURIN FILHO-

56.-INDENIZA•êO-1238/2003-ELI ROBERTO PRADO x BANCO FINASA S/A -"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao, assim como sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. VINãCIUS EDUARDO ECLACHE e JEFFERSON AUGUSTO KRAINER-

57.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1282/2003-BANCO BRADESCO S/A x MELA•O IND. E COM. DE CONFEC•IES LTDA. -"Retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1299/2003-CIA DE CREDITO, FINANÇ E INVEST REANTUL DO BRASIL x CLEUDES BRITO-"Defiro (fl. 25), mediante carga dos autos a parte autora, pelo prazo de dez dias, na pessoa de seu procurador e advogado, que assinara o livro correspondente, a baixa na carga sera dada mediante a prova da distribuicao do processo na comarca de Joacaba/SC a ser feita no prazo de ate 10 dias."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

59.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-1322/2003-ROGERIO ALVES DOS SANTOS e outros x SAUIPE PARTICIPA•IES E EMPREENDIMENTOS S/A e outros -"Aos autores, por cinco dias, para dar andamento ao feito, recolhendo as custas do oficial de justica, sob pena de extincao do processo."-Adv. MAURICIO GALEB e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

60.-DESPEJO-1374/2003-MARTA BURKHART ZETOLA x MARCO AURELIO ZANICOTTI-"Conhecendo do pedido de fs. 38 como de desistencia, homologa-a... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito e imponho ao desistente o pagamento das custas do processo... determino o oportuno arquivamento dos autos..."-Adv. LEANDRO GALLI e LUIS FERNANDO MOSCARDI-

61.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-1422/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x ODAILTON SILVA DA COSTA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 61,20."-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-1450/2003-DFF REPRESENTA•IES COMERCIAIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A -"Sobre a contestacao com preliminares ... manifeste-se o autor, em 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 07 de Dezembro de 2004, as 14:15 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. CARLOS BAYESTORFF J•NIOR e DANIEL HACHEM-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1488/2003-BANCO FIAT S/A x ALCIONE LUIZ BARRETO-"Homologo por sentenca o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1536/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AROLDI ABREU MACHADO-"Homologo por sentenca, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

65.-RESCIS•O CONTRATUAL-83/2004-ASSOCIA•êO RO-

DOV•ORIA DO PARANA x FERNANDO JOSE LOPES-"... Com essas consideracoes, nao havendo prova suficiente da verossimilhanca das alegacoes, nem fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparacao a autora, indefiro a antecipaçao de tutela pretendida. Cite-se... Expeça-se officio para a 4a. Circunscriçao Imobiliaria, conforme requerido... - Retirar cartas de citacao e officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

66.-INDENIZA•êO-121/2004-JOSE AMARILDO MARTINS x RAINBOW DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade ao autor, isentando-o do recolhimento de custas do processo e honorarios de advogado. Cite-se a re... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. FABIANO KRAUSE DE FREITAS e FLAVIO BOVO-

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELACAO N. 26/2004  
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA  
DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
0060	ADRIANO DALEFFE	0060	001083/2003
0087	ADWILHANS LUCIANO DE SOUZ	0087	000128/2004
0002	ALCEU WALDIR SCHULTZ	0002	000819/1996
0077	ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0077	000004/2004
0022	ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	001216/2001
0033	ALEXANDRE G. RIBAS	0033	001134/2002
0093	ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0093	000153/2004
0070	ALEXANDRE TORRES VEDANA	0070	001443/2003
0053	AMADEU ALICE NETTO	0053	000880/2003
0036	AMARILIO HERMES LEAL DE V	0036	000129/2002
0054	ANDRE CARPE NEVES	0054	000930/2003
0009	ANDREYA DE BORTOLI	0009	000493/1999
0052	ANGELA ESSER	0052	000801/2003
0040	ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0040	000081/2003
0020	ANTONIO CELESTINO TONELOT	0020	000996/2001
0032	ANTONIO EMERSON MARTINS	0032	000949/2002
0086	ANTONIO JOSE URIOS	0086	000113/2004
0017	ARLINDO MENDES DE SOUZA	0017	000439/2001
0006	ATANASIO KOLINSKI	0006	001379/1997
0016	CARLA REGINA CORTES TAVOR	0016	000051/2001
0046	CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0046	000547/2003
0013	CARLOS ARAUZO FILHO	0013	001175/2000
0057	CARLOS FREDERICO REINA CO	0057	001022/2003
0037	CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0037	001402/2002
0053	CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0053	000880/2003
0011	CARLOS ROBERTO DRABOWSKI	0011	000360/2000
0041	CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0041	000115/2003
0002	CELSON DA SILVA LABRES	0002	000819/1996
0027	CESAR AUGUSTO TERRA	0027	000694/2002
0042	CINTHIA PARPINELI LEITAO	0042	000334/2003
0012	CLARO AMERICO GUIMARAES S	0012	001074/2000
0050	CLAUDIO BADOTTI GARCIA	0050	000726/2003
0074	CLAUDIOMIRO PRIOR	0074	001545/2003
0084	CLEBER MARCONDES	0084	000094/2004
0085	CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0085	000106/2004
0035	CRISTIANE BELINATI G. LOPE	0035	001208/2002
0065	CRISTIANE CAVALIERI	0065	000198/2002
0040	CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0040	000081/2003
0041	DANIELLE ROSA F.DA COSTA	0041	000115/2003
0010	DIEGO MARTINS CASPARY	0010	000579/1999
0067	EDSON APARECIDO DA SILVA	0067	001340/2003
0096	EDSON K. DE ALMEIDA	0096	000177/2004
0021	ELCIO LUIZ KOVALHUK	0021	001146/2001
0019	ELIANE MARCIA LASS STANKI	0019	000767/2001
0064	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0064	001282/2003
0046	FERNANDO JOSE BONATTO	0046	000547/2003
0063	FERNANDO JOSE STOCÇO	0063	001242/2003
0015	FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0015	001336/2000
0056	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0056	000109/2003
0003	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0003	000181/1997
0089	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0089	000143/2004
0029	FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0029	000772/2002
0100	GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	0100	000579/1999
0068	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0068	001396/2003
0052	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0052	000801/2003
0018	GILFROIS CARLOS BAUER	0018	000620/2001
0053	GILVAN ANTONIO DAL PONT	0053	000880/2003
0082	GISSIANE C. CHROMIEC	0082	000088/2004
0025	GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0025	000563/2002
0077	GUSTAVO MUSSI MILANI	0077	000004/2004
0025	HELDER PAIVA DE OLIVEIRA	0025	000563/2002
0003	HELENA MUSSOLINO	0003	000181/1997
0100	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0100	000186/2004
0036	HORACIO MONTESCHIO	0036	001229/2002
0047	INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0047	000576/2003
0072	IRAJA NELCI CASTILHO	0072	001478/2003
0035	JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0035	001208/2002
0043	JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0043	000406/2003
0031	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0031	000913/2002
0024	JOAO HORTMANN	0024	000215/2002
0100	JOELCIO S. MADUREIRA	0100	000186/2004
0075	JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0075	001551/2003
0060	JORGE MORENO DE CARVALHO	0060	001083/2003
0071	JOSE ALBERTO RODRIGUES	0071	001454/2003
0028	JOSE C. LARANJEIRA	0028	000703/2002
0009	JOSE FELDHAUS	0009	000493/1999
0066	JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0066	001327/2003
0020	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0020	000996/2001
0059	JOSE VALTER RODRIGUES	0059	001081/2003

0004	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0004	000327/1997
0060	JULIANA MAIA BENATO	0060	001083/2003
0098	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0098	000182/2004
0062	JULIO CESAR DALMOLIN	0062	001197/2003
0045	KARINE CRISTINA DA COSTA	0045	000522/2003
0011	KIYOSHI ISHITANI	0011	000360/2000
0049	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0049	000703/2003
0045	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0045	000522/2003
0079	LENIR G. DA SILVA FILHO	0079	000047/2004
0068	LEO ANGELO ZANELLO JUNIOR	0068	001396/2003
0078	LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0078	000035/2004
0076	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0076	001630/2003
0025	LETICIA CASSIANO KATANIWA	0025	000563/2002
0001	LEVI ROCHA	0001	000665/1996
0048	LORENA MARINS SCHWARTZ	0048	000625/2003
0064	LORIVAL FAVORETTO	0064	001282/2003
0026	LUCIANA SEZANOWSKI	0026	000564/2002
0019	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0019	000767/2001
0088	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0088	000137/2004
0045	LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI	0045	000522/2003
0024	LUIZ CARLOS ROCHA	0024	000215/2002
0013	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0013	001175/2000
0039	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0039	001519/2002
0025	LUIZ RENATO PEDROSO	0025	000563/2002
0099	LUIZ ROBERTO L.KRACIK	0099	000185/2004
0007	MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	0007	000292/1998
0095	MARA DO ROCIO SIMIONI	0095	000167/2004
0076	MARCELO PACHECO PIROLO	0076	001630/2003
0016	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000051/2001
0022	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	001216/2001

0017	MARCIA GIRALDI SBARAINI	0017	000439/2001
0028	MARCIA ZANIN	0028	000703/2002
0009	MARCUS FONTOURA LASS	0009	000493/1999
0041	MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0041	000115/2003
0054	MARILI RIBEIRO TABORDA	0054	000930/2003
0003	MAURICIO S. MONTANHA TEIX	0003	000181/1997
0060	MAURILIO MULLER	0060	001083/2003
0073	MAURO CRISTIANO MORAIS	0073	001496/2003
0090	MICHELE SUCKOW	0090	000147/2004
0004	MIGUEL HILU NETO	0004	000327/1997
0022	MILTON TEODORO DA SILVA	0022	001216/2001
0063	MOYSES GRINBERG	0063	001242/2003
0080	MUNIR ABAGGE	0080	000051/2004
0061	NAOTO YAMASAKI	0061	001109/2003
0005	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0005	000970/1997
0030	NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0030	000866/2002
0092	OKSANDRO GONCALVES	0092	000152/2004
0062	OKSANDRO GONCALVES	0062	001197/2003
0091	OKSANDRO GONCALVES	0091	000151/2004
0081	OMAR RODRIGUES CHAVES	0081	000071/2004
0010	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0010	000579/1999
0098	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0098	000182/2004

0036	PAULO BUZATO	0036	001229/2002
0021	PAULO ROBERTO BARBIERI	0021	001146/2001
0008	PEDRO PAULO PAMPLONA	0008	000187/1999
0014	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0014	001230/2000
0083	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0083	000093/2004
0033	RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0033	001134/2002
0031	REINALDO JOSE ANDREATA	0031	000913/2002
0016	RENATA CRISTINA PALOAN TO	0016	

AUTO POSTO E TRANSPORTE LUSO LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. UBIRAJARA COSTODIO FILHO-

5.-SUMARIA DE COBRANCA-970/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x BERNADETE DO ROCIO QUADROS -Defiro o pedido de fls. 266. Quanto ao arquivamento provisório do feito.-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1379/1997-ROSANA MARIA MULBAUER x ELMA ELISA ALANO E OUTROS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA-

7.-BUSCA E APREENSAO-292/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SONIA DE FATIMA RIBEIRO -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

8.-BUSCA E APREENSAO-187/1999-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CLEONICE PADILHA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-493/1999-CLAUDEMIR LUIZ TOALDO-FI x COPAGRO COOPERATIVA AGROPECUARIA DE TUBARAO LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCIUS FONTOURA LASS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS-579/1999-LAURO TADEU PANSARDI x JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA. I- Sobre o contido na informação de fl. 92 manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F.DA COSTA e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

11.—360/2000-ANGELICO DISTRIBUIDORA DE DOCES E CIGARROS LTDA x CREMIO DENSO. I- Sobre a extinção da ação executiva manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO DRABOWSKI e KIYOSHI ISHITANI-

12.-RESCISAO DE CONT.CUM.C/P.DANO-1074/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALDEMIR ANDRIGHETTI -Defiro o pedido de fls. 96. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de até 180 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

13.-ORDINARIA-1175/2000-LUIZ SISSON DOS SANTOS JUNIOR e outros x CIDADELA S/A. Preparadas as custas, voltem conclusos para sentença. R\$ 330,40. -Adv. CARLOS ARAUZO FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

14.-BUSCA E APREENSAO-1230/2000-CONSORCIO NACIONAL P/ CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C x ADELMAR MORENO BENVINDO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-1336/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA. x EMPREITEIRA DA AMAZONIA LTDA e outros. I- Renovo o prazo de noventa dias para o cumprimento da precatória, como requerido na petição de fl. 40. II- Intimem-se. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-51/2001-FORD LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA -Defiro o pedido de fls. 154. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de até 15 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS e CARLA REGINA CORTES TABORDA-

17.-RESSARCIMENTO DE DANOS-439/2001-MARLENE BASTOS NOGUEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO VERONA III E IV. I- Sobre a extinção da ação executiva manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO JOSE URIOS e MARCIA GIRALDI SBARAINI-

18.-BUSCA E APREENSAO-620/2001-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCIO ALEXANDRO TARABAICA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

19.-EXECUCAO DE TITULOS-767/2001-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDACAO) x PAULO SCHULZ e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-996/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ADVANCE x LUIZ CORDEIRO e outros -Defiro o pedido de fls. 126. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de até 180 dias.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS-1146/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NARA SOUZA OLIVEIRA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudicação. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIE-RI-

22.-BUSCA E APREENSAO-1216/2001-BANCO FORD S.A. x O. SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. I- Aguarde-se o escoamento do prazo para a propositura de embargos. II- Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MILTON TEODORO DA SILVA-

23.-DEPOSITO-198/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x NELZA RESENDE DE SOUZA -Diga o interessado quanto a

retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

24.-ORDINARIA-215/2002-LEMONS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x IPIRANGA ASFALTO S/A. I- Defiro o pedido de fl. 830, para o fim de reabrir o prazo de 10 dias para apresentação das alegações finais. II- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ CARLOS ROCHA e JOAO HORTMANN-

25.-INDENIZACAO-563/2002-REINALDO MOIZES RUTTER x MERCADO DORIZON -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. LETICIA CASSIANO KATANIWA, GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

26.-BUSCA E APREENSAO-564/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARIO THEVENET MACEDO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

27.-DEPOSITO-694/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO TADEU DE SOUZA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

28.—703/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DO PILAR x AILTON LUIZ CAMPESTRINI -I- Designo praça para o dia 01.04.2004 as 14h20min no prédio do Forum Cível. II- Caso não venha a ser arrematado, designo nova praça para o dia 15.04.2004 as 14h20min, também no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que não seja por preço vil. Se não houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficará automaticamente transferido para o 1º dia útil seguinte, no mesmo horário. III- Expeça-se edital, a ser fixado no atrió do Forum. A publicação do edital deverá observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem construído não seja superior a 20 salários mínimos, será dispensada a publicação do edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. IV- Conste do edital a existência de qualquer ônus, se houver. V- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas públicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VI- Intimem-se. -Adv. MARCIA ZANIN e JOSE C. LARANJEIRA-

29.-DEPOSITO-772/2002-BANCO BMG S/A x VALMIR LOURENCO DA SILVA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

30.-INVENTARIO-866/2002-SELENA MARIA PIMPAO SANCHES e outros x EDSON ROCHA SANCHES. I- Concedo o prazo de cinco dias para que a inventariante faça a retificação das primeiras declarações através de relação de bens e herdeiros. Em seguida, lavre-se termo de retificação das primeiras declarações e baixem os autos ao Avaliador para a avaliação dos bens do inventário. II- Intimem-se. -Adv. NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

31.-REPARACAO DE DANOS-913/2002-DAVI MOREIRA e outros x DELSON MARTINS AGUIAR e outros. Proceda a parte requerida o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 120,00).-Adv. REINALDO JOSE ANDREATA-

32.—949/2002-BANCO BANESTADO S/A x PIERINOGOTTI-INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD. E MEC.L -Pelo contido as fls. 186, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

33.-EXECUCAO DE TITULOS-1134/2002-OLY MIRANDA VAINE x RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE G. RIBAS-

34.-RESCISAO CONTRATUAL-1207/2002-EROTYDES DA SILVA MENDES x AMIL GUIMARAES DA SERRA JUNIOR -Defiro o pedido de fls. 151. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de até 180 dias.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

35.-EXECUCAO DE TITULOS-1208/2002-MILTON PIZANTE BAPTISTA x PERCY TAMPLIN & CIA LTDA e outros. I- Sobre o contido na petição de fl. 79 e seguintes manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS A.ZOLANDECK e CLEBER MARCONDES-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-1229/2002-KEYLA YUUKO MATSUBARA x PATRICIA HELENA MONTANHO-LI. I- Em relação ao deduzido na petição de fl. 91 e seguintes reporto-me ao que consta da decisão retro. II- Intimem-se. (I- Em relação ao pleito de fl. 79/88, não vejo empecilho ao cumprimento da medida liminar para reintegração na posse do bem objeto da demanda. II- No mais, aguarde-se a audiência designada). -Adv. PAULO BUZATO, VALERIA JULIANA TORTATO MONTESCHIO, AMADEU ALICE NETTO e HORACIO MONTESCHIO-

37.—1402/2002-IDELFONSO TORRES x JUCARA DO RÓCIO DE PAULA -Defiro o pedido de fls. 64. Quanto ao arquivamento provisório do feito.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

38.-ALVARA-1462/2002-EMILIA DE LIMA DIAS x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvará. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 885/02. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1519/2002-PAULO BORTOLIN MAY e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C. Com a concretização da penhora nos autos 1403/2002, processo de embargos deve ter continuidade. O processo está em ordem e as partes estão bem representadas. O que se coloca como preliminares, na inicial de embargos e de certo modo na impugnação, são questões relacionadas ao mérito da demanda que com ele devem ser analisadas e decididas. Declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial contábil, a única necessária para a solução da controvérsia. Indefero o pleito de produção de prova oral em audiência porque desnecessária para a decisão justa da demanda. Para o encargo de perito nomeio o Dr. Rafael Danton Teixeira (fone 292-5936). Intime-se o Dr. Perito para formular proposta de honorários, no prazo de cinco dias contados depois de escoado o prazo para quesitação e indicação de assistentes. As partes poderão se manifestar sobre a proposta de honorários periciais no prazo de cinco dias, em seguida. Competira aos embargantes adiantar o depósito do valor dos honorários periciais sendo 50% quando da concordância com a proposta e o restante cinco dias antes do depósito do laudo pericial em Cartório. Ficam as partes cientes de que com a conclusão da perícia e a juntada do laudo pericial será considerada encerrada a instrução e proferida a sentença. Intimem-se. Ap. 1403/02. -Adv. WALTER TOFFOLI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

40.-DEPOSITO-81/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JEAN CARLOS BISPO. I- Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CRISTIANE CAVALIERI e ANGELA ESSER-

41.-INDENIZACAO-115/2003-ZANETTI DESIGN LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. MARIA AUGUSTA PISANI GEARA-

42.-BUSCA E APREENSAO-334/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x IVO MATHIAS -Pelo contido as fls. 34, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

43.-DESPEJO-406/2003-PLANSHOPPING- PLANEJ., CONS. E ADM. DE SHOP. CENTE x LUEN CONFECOES LTDA. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-488/2003-CONDOMINIO DA GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x ALBERTO GINESTE SALOMON -Pelo contido as fls. 66/67, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. SANTINO SAGAIS-

45.-DEPOSITO-522/2003-BANCO FINASA S/A x JUCIMARA REGINA BORGIGNON -Pelo contido as fls. 46, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA-

46.—547/2003-JOSE FERNANDO CECHINATTO e outros x BANCO ITAU S/A. I- Sobre os esclarecimentos do Dr. Perito e o parecer de fl. 251 e seguintes, no que couber, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

47.-ORDINARIA -RESCISAO CONTRATO-576/2003-NILTON GOMES e outros x BANESTADO S.A.- CREDITO IMOBILIARIO -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderão especificar-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes será proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

48.-USUCAPIAO-625/2003-ERONDI PEREIRA PERAO e outros x ICAL- IMOBILIARIA CAJURU AILATAN LTDA. -Defiro o pedido de fls. 105. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de até 15 dias.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

49.-DEPOSITO-703/2003-B.V. FINANCEIRA S.A. x EDUARDO DAS DORES OLIVEIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

50.-DESPEJO-726/2003-MARIA IVONE ZONNEVELD x LEOMIR LEMOS ARAUJO -Pelo contido as fls. 41/43, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELLI LEITAO-

51.-COBRANCA-797/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DON IGNACIO x ANTONIO HENRIQUE MARIANE e outros -Defiro o pedido de fls. 44. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de até 60 dias.-Adv. SALETE STAFFEN-

52.—801/2003-VALDEREZ PENTEADO FERREIRA x CARREFOUR - ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Pelo contido as fls. 117/128, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a cópia da decisão do agravo. -Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA e ANDREYA DE BORTOLINI-

53.-ORDINARIA-880/2003-LUIZ CARLOS BIANQUETTI-ESPOLIO e outros x BANCO ITAU S/A e outros. I- Os de-

positos dos valores das parcelas do financiamento deve obedecer ao que já vem sendo feito no processo, de modo que fica indeferido o pleito de fl. 184/185. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

54.-ORDINARIA-930/2003-LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderão especificar-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes será proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se.-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO e MARILI RIBEIRO TABORDA-

55.—932/2003-INCORP INFORMATICA LTDA x COSTA & GRACIANO LTDA - ME e outros -Pelo contido as fls. 103/131, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ROSANA HACK CAMARGO-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-1019/2003-JOSE ANTONIO SANTA RITTA ROCHA x LUIZ GERALDO GARCEZ DUARTE e outros. I- Fixo os honorários do Dr. Perito em R\$ 1.250,00. Para o depósito, concedo o prazo de cinco dias. II- Sobre o contido nos documentos de fl. 106 e seguintes manifestem-se os requeridos, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. RENATO JOSE BORGERT e FERNANDO JOSE STOCCO-

57.-EXECUCAO DE TITULOS-1022/2003-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA e outros. I- Estou de acordo com a decisão de fl. 53. Por isso, indefiro o pleito de reconsideração de fl. 56/57. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

58.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1028/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x JULIO CESAR ZACARIAS DOS SANTOS JUNIOR e outros -Defiro o pedido de fls. 76. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de até 120 dias.-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

59.-OBRIGACAO DE FAZER-1081/2003-PEDRO DANKA x LCM TRANSPORTES LTDA. I- Recebo o recurso de agravo retido de fl. 148 e seguintes. II- Para a resposta concedo o prazo de dez dias. III- Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

60.-ORDINARIA-1083/2003-TERRA- TERRAPLANAGEM PAV. E INDUSTRIA E COMERCIO L x BANKBOSTON LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderão especificar-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes será proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se.-Adv. ADRIANA DALEFFE, JULIANA MAIA BENATO, MAURILIO MULLER, SERGIO GONZALEZ e JORGE MORENO DE CARVALHO-

61.-EXECUCAO DE TITULOS-1109/2003-FLEXUS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL x FUNALIBER- FUNDACAO PAPA PAULO VI -Pelo contido as fls. 150/154, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a cópia da decisão do agravo. -Adv. NAOTO YAMASAKI e RODRIGO BEVILAQUA-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-1197/2003-D. TOMBINI, TOMBINI & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -I- Sobre a possibilidade de julgamento nesta primeira fase da ação de prestação de contas no estado em que se encontra o processo manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. No silêncio da parte será proferida a sentença para o que deve ser certificado o preparo das custas. II- Intimem-se.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e OKSANDRO GONCALVES-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-1242/2003-AURICIO HELENO FERNANDES ASSUNCAO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Pelo contido as fls. 61/69, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a cópia da decisão do agravo. Ap. 844/03.-Adv. MOYSES GRINBERG e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

64.-REPARACAO DE DANOS-1282/2003-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x DFC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros. I- Para juntada de cópia do extrato do contrato social da empresa requerida concedo o prazo de dez dias. II- No mesmo prazo de dez dias os requeridos podem se manifestar sobre o contido nos documentos de fl. 231 e seguintes. III- Intimem-se. -Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e LORIVAL FAVORETTO-

65.-ARROLAMENTO-1289/2003-TANIA REGINA KOEHLER BALKE e outros x CARLOS ANDRE BALKE -Defiro o pedido de fls. 49. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias e dispensa do prazo recursal.-Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-

66.-DESPEJO-1327/2003-SEHLL BRASIL LTDA x POTE-LIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES L -Defiro o pedido de fls. 75. Quanto a reabertura de prazo por 10 dias.-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

67.-COBRANCA-1340/2003-PAULO AKIRA HIRAOKA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- SISTEL -Pelo contido as fls. 53/208, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. DIEGO MARTINS

CASPARY-

68.-BUSCA E APREENSAO-1396/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLECI ANDREATTO DA COSTA ANTUNES-FI. III- Sobre a conta manifestem-se as partes, em seguida, no prazo de cinco dias. IV- Intimem-se. Total Geral R\$ 437,97. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO e LEO ANGELO ZANELLO JUNIOR-

69.-MEDIDA CAUTELAR-1414/2003-DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x CEMBRA ENGENHARIA LTDA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

70.-BUSCA E APREENSAO-1443/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEONARDO PIMENTEL FERREIRA. I- Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ROBERTO POLYDORO FILHO-

71.-EXECUCAO DE TITULOS-1454/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x EMERSON ADRIANO MIRANDA LEITE -Defiro o pedido de fls. 49. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 120 dias.-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

72.-ALVARA-1478/2003-EDITH RIBEIRO MARTINS e outros x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvara. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. IRAJA NELCI CASTILHO-

73.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1496/2003-LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA x SUNAYGEM MADEIRAS LTDA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS-

74.-REVISAO DE CONTRATO-1545/2003-ALFEU FLORIANO CARMELO x HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

75.—1551/2003-KART MANYA LTDA x CARLOS HENRIQUE DE TOLEDO -Pelo contido as fls. 23/26, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-

76.—1630/2003-BANCO ITAU S/A x HAMILTON JULIO JUNIOR -Pelo contido as fls. 35/48, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

77.-EMBARGOS DO DEVEDOR-4/2004-WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA x YOSHIKAZU TAMURA. I- Defiro o pleito de citação do Banco Bradesco S.A, formulado na inicial de embargos, para composição da lide na situação de litisconsórcio necessário, exatamente porque entendo que o Banco não pode ser responsabilizado diretamente pelo atraso na entrega da obra. II- Intimem-se. Ap. 1143/02. -Adv. ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE e GUSTAVO MUSSI MILANI-

78.-NOTIFICACAO-35/2004-AGOSTINHO BUENO CAIXETA x GERSON SANDROMAR BILHARBA -Pelo contido as fls. 09, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o AR. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

79.-ARROLAMENTO-47/2004-NICOLAU MOREIRA e outros x PEDRO POLAK. I- Nomeio inventariante Nicolau Moreira, por ora, independentemente de compromisso. II- Para a juntada de certidão da declaração judicial de ausência de Pedro Polak concedo o prazo de noventa dias. III- Intimem-se. -Adv. LENIR G. DA SILVA FILHO-

80.-BUSCA E APREENSAO-51/2004-BANCO DO BRASIL S.A x PAULO HENRIQUE PIRES -Pelo contido as fl. 26v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MUNIR ABAGGE-

81.-INVENTARIO-71/2004-JOAO CARLOS KOZAK e outros x JOAO KOZAK. I- Nomeio como inventariante Joao Carlos Kozak, independentemente de compromisso. II- Junte-se as Certidões do Fisco Municipal, Estadual e Federal. III- Para a comprovação do pagamento dos impostos devidos concedo a inventariante o prazo de vinte dias. IV- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES-

82.-REVISAO CONTRATUAL-88/2004-CELESTINO PERBICHE e outros x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outros. Parte final... Por ora, defiro os benefícios da justiça gratuita. Deste modo, configurados os pressupostos do artigo 273, do CPC, defiro parcialmente a antecipação de tutela para o fim de ordenar a suspensão do registro do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, ou do abstenção de fazê-lo, e também para autorizar o depósito judicial do valor da dívida que os autores entendem devido. Oficie-se para o cumprimento da ordem e cite-se a parte requerida para os termos da ação e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Intimem-se. -Adv. GISSIANE C. CHROMIEC-

83.-BUSCA E APREENSAO-93/2004-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADILSON HILARIO DALLAGNOL -Pelo contido as fls. 43/557, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

84.-ALVARA-94/2004-CLEVERSON HANEMANN x Diante do exposto, defiro o pedido inicial, para autorizar Cleverson Hanemann a efetuar o levantamento dos valores existentes na conta do FGTS nº 1452 e do PIS/PASEP nº 102.276.524-33,

existente junto a Caixa Economica Federal em nome de Eloi Hanemann, independente de prestação de contas. Sem custas. P.R.I.-Adv. CLAUDIO BADOTTI GARCIA-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-106/2004-LURDES CAVALLI HERMANY x JEAN XAVIER VILLA FILHO -Pelo contido as fls. 33/34, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR-

86.-SUMARIA DE COBRANCA-113/2004-CONDOMINIO CONJUNTO VILLA LOBOS x SANDRO APARECIDO PATUSSI e outros -Pelo contido as fls. 44/47, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARs. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

87.-MEDIDA CAUTELAR-128/2004-ELIAS AZIZ ABOU HATEM NETO x FACULDADES CURITIBA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADWILHANS LUCIANO DE SOUZA-

88.-BUSCA E APREENSAO-137/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x EMILIA HECKESFELD -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

89.-BUSCA E APREENSAO-143/2004-BANCO BMG S/A x ADILSON BUENO SILVA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

90.-EXECUCAO DE TITULOS-147/2004-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA e outros x ALESSANDRA RODRIGUES KOLISNICK e outros - Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MICHELE SUCKOW-

91.-BUSCA E APREENSAO-151/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MANOEL JOSE DA SILVA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. OKSANDRO GONCALVES-

92.-BUSCA E APREENSAO-152/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE ROBERTO PETRAGLIA DE ALMEIDA - Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. OKSANDRO GONCALVES-

93.-BUSCA E APREENSAO-153/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELSO DAS NEVES DE SOUZA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

94.-COBRANCA-158/2004-ESPOLIO DE ATTRIDE BAGGIO e HENRIQUETA M. BAGGIO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. SERGIO AUGUSTO GOMEZ-

95.-INDENIZACAO-167/2004-CLAUDIONOR GONCALVES DE OLIVEIRA x CLINICA MEDICA DANIEL LTDA -As cartas encontram-se disponíveis para retirada, devendo a parte interessada juntar as contra-fes. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

96.-SUSTACAO DE PROTESTO-177/2004-CENTRAL DE NEGOCIOS, COMERCIO E REPRESENTACOES DE e outros x INDUSTRIA DE SABAO DO LAR LTDA. Parte final... Configurados os pressupostos da tutela cautelar, defiro liminarmente a suspensão das despesas referentes aos mencionados na inicial e já apontados para protesto mediante prévia caução em dinheiro ou bens móveis e imóveis livres e desembaraçados, a ser prestada no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da decisão liminar. Comunique-se o Sr. Oficial de Protesto pelo meio mais rápido da decisão e oficie-se para a remessa dos originais dos títulos a este Juízo para juntada aos autos. Cite-se a empresa requerida para os termos da demanda e para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. Intimem-se. -Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA-

97.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-178/2004-AGNALDO STEFANOVICH x OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. I- Reconheço a competência deste Juízo para conhecer e julgar a demanda e ratifico os atos processuais já praticados. II- Sobre a citação da empresa requerida manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. Ap. 500/01. -Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-182/2004-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x REPRESENTACAO PARANA DE SEGUROS S/C -I- Recebo os embargos, suspendendo a Execução. II- Intime-se o embargado para poder impugnar o querendo, em dez (10) dias. III- Diligências necessárias. Ap. 1343/03. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

99.-ARROLAMENTO-185/2004-IRACEMA DE SA DOROCIAC e outros x JOSE DOROCIAC - ESPOLIO. I- Nomeio como inventariante Iracema de Sa Dorociac, independentemente de compromisso. II- Para a comprovação do pagamento dos impostos devidos concedo a inventariante o prazo de vinte dias. III- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ ROBERTO L.KRACK-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-186/2004-DIRCEU GONCALVES MARTINS e outros x JOSE ALCEU MICHELETTI -I- Recebo os embargos, suspendendo a Execução. II- Intime-se o embargado para poder impugnar o querendo, em dez (10) dias. III- Diligências necessárias. Ap. 845/00. -Adv. JOELCIO S. MADUREIRA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

## 18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
18ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA  
RELAÇÃO Nº 23/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0060	001524/2002
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0040	000090/2002
ADELICIO CERUTI	0005	000159/1997
ADILSON LUIS FERREIRA	0004	000072/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0051	001034/2002
	0060	001524/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0009	001281/1997
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0051	001034/2002
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0025	000669/2000
ALESSANDRA SCHUTA	0084	001457/2003
ALESSANDRO DONIZETE DE S	0043	000473/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	000047/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0099	000206/2004
	0021	000330/1999
ALEXANDRE OTAVIO RAAD	0051	001034/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0068	000374/2003
ALFEU JOSE B. SANDINI	0065	000258/2003
ALINE FERNANDA PESSOA	0039	001578/2001
ANDRE LUIZ B. TESSER	0062	001545/2002
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0090	000068/2004
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0013	000638/1998
ANDREA KOCHANNY DE FREIT	0014	000642/1998
ANDREYA DE BORTOLI	0053	001072/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0086	001503/2003
ANGELA ESSER	0100	000207/2004
ANGELA ESTORILJO SILVA FR	0098	000203/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0048	000804/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0048	000804/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0065	000258/2003
ANTONIO VILMAR GOULART	0015	000880/1998
ARARINIAN KOSOP	0002	000958/1991
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0061	001531/2002
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0087	001544/2003
ATHOS PEDROSO	0056	001434/2002
BARBARA KIRCHNER CORREA	0074	000900/2003
BEATRIZ SANTI	0061	001531/2002
BENEDITO DE PAULA	0034	001113/2001
BOGDANO KARPEN	0089	001593/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0077	001147/2003
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0027	001182/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0050	000988/2002
CARLOS FREDERICO MARES DE	0054	001246/2002
CARLYLE POPP	0017	001315/1998
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0039	001578/2001
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0083	001382/2003
CAROLINE SAID DIAS	0054	001246/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0088	001584/2003
CICERO BRAZ PORTUGAL	0067	000339/2003
CIRO BRUNING	0040	000090/2002
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0101	000209/2004
CLAUDIA REJANE NODARI	0051	001034/2002
CLAUDINEI BELAFRONTA	0101	001409/1997
	0025	000669/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0050	000988/2002
CLEBER MARCONDES	0005	000159/1997
CONCEIcao APARECIDA R. C.	0001	000175/1987
CRISTINA DE M. BARROS	0007	000798/1997
CURADORA ESPECIAL	0014	000642/1998
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0068	000374/2003
DANIEL HACHEM	0055	001289/2002
	0094	000191/2004
	0024	000195/2000
DANIELA BRUM DA SILVA	0033	001059/2001
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR	0007	000798/1997
EDISON CESAR SANTIAGO DE	0052	001057/2002
EDSON LUIZ DA ROCHA	0007	000798/1997
EDUARDO GEG BORGES RESEND	0091	000178/2004
ELISA MARGARETH L. PRIMO	0071	000595/2003
ELVIO RENATO SEVERO	0047	000771/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0043	000473/2002
EMERSON LUIS DE MELO	0042	000437/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0071	000595/2003
ENILDO DEL PINO	0040	000090/2002
ERNESTO BOND CUNHA	0070	000576/2003
EUCLIDES DA SILVA JUNIOR	0038	001576/2001
EUCLIDES GONCALVES DE MOR	0052	001057/2002
EVARISTO DIAS MENDES	0003	001079/1996
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0031	000733/2001
FABIO KOTUJANSKY	0032	000763/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0041	000176/2002
FLAVIO W. LINS	0080	001286/2003
FRANCISCO JURACI BONATTO	0025	000669/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0004	000072/1997
	0042	000437/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0048	000804/2002
GERALDO MOCELIN	0016	000948/1998
GILBERTO STINGLIN LOTH	0088	001584/2003
GRACIELA DA COSTA MACHADO	0033	001059/2001
HERILO B. DE BRITTO	0059	001502/2002
HEROLDES BAHR NETO	0022	000454/1999
HOMERO MATTIAS	0049	000967/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	0023	000047/2000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0036	001398/2001
INDIAMARA APARECIDA MUCHA	0028	001200/2000
ISADORA SELIG FERRAZ	0082	001309/2003
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0093	000183/2004
IVAN SERGIO TASCA	0077	001147/2003
JACKSON ROBERTO M. ALVES	0058	001452/2002
JAIR O ELEASEAR PINTO RIBEI	0057	001449/2002
JAMES THOMPSON LEMER	0048	000804/2002

JAQUELINE LOBO DA ROSA	0059	001502/2002
JAYME FERREIRA CORREA DE	0002	000958/1991
JEFFERSON WEBER	0079	001240/2003
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0003	001079/1996
JEFFERSON OSCAR HECKE	0064	000214/2003
JOREL SALOMAO KHURY	0014	000642/1998
JORGE AUGUSTO KRUGER	0102	000211/2004
	0092	000180/2004
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0031	000733/2001
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0039	001578/2001
JOSE ANTONIO VALE	0043	000473/2002
JOSE CID CAMPELO	0002	000958/1991
JOSE GUILHERME ABRAO JANA	0008	001016/1997
JOSE HENRIQUE P. DE CARVA	0037	001447/2001
JOSE INACIO COSTA FILHO	0001	000175/1987
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0071	000595/2003
JOSE NAZARENO GOULART	0015	000880/1998
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0044	000510/2002
JOSE SERGIO ABRAO JANA	0008	001016/1997
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0101	001409/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0008	001016/1997
JULIO CEZAR KAY	0019	000047/1999
KARINA	0065	000258/2003
LAURESDON DOS SANTOS	0034	001113/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0081	001302/2003
	0075	000925/2003
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0045	000547/2002
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0076	001105/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0067	000339/2003
	0037	001447/2001
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0005	000159/1997
LISANE CRISTINA CONTE	0059	001502/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0080	001286/2003
LOURDES B. BELTRAMI RIVAR	0066	000308/2003
LUCIANE MACHADO	0044	000510/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0055	001289/2002
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0009	001281/1997
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0052	001057/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0080	001302/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0096	000195/2004
	0023	000047/2000
LUIZ ANTONIO CUNHA	0003	001079/1996
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI	0048	000804/2002
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0047	000771/2002
LUIZ CARLOS PILOTO	0047	000771/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0084	001457/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0041	000176/2002
	0111	000198/1998
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0016	000948/1998
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0004	000072/1997
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0038	001576/2001
MARCELO JORGE D. DA SILVA	0074	000900/2003
MARCELO NASSIF KALUF	0013	000638/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0019	000047/1999
MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	0058	001452/2002
MARCIA OSZIKA	0020	000266/1999
MARCIA SOUZA DOS SANTOS	0074	000900/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0069	000522/2003
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0059	001502/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0017	001315/1998
MARCO POLO JARDIM	0052	001057/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0022	000454/1999
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0063	000184/2003
MARCUS FABRICIUS C. CARVA	0015	000880/1998
	0015	000880/1998
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0039	001578/2001
MARIA CECILIA PALMA	0028	001200/2000
MARIA WROBEL SCHATZ	0008	001016/1997
MARILZA MATIOSKI	0026	001001/2000
MARIZ MENDES MAY	0041	000176/2002
MARLENE ZANNIN	0054	001246/2002
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0077	001147/2003
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0078	001206/2003
MAURICIO DE PAULA SOARES	0012	000232/1998
MAURICIO KAVINSKI	0084	001457/2003
	0018	001516/1998
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0050	000988/2002
MIGUEL CAVALI MIRANDA	0042	000437/2002

ROSIA NE APARECIDA MARTINE	0085	001479/2003
	0072	000748/2003
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0036	001398/2001
SERGIO LEAL MARTINEZ	0001	000175/1987
SERGIO TERNUS	0028	001200/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0020	000266/1999
SILVANA DOS SANTOS C. DE	0040	000090/2002
SILVIANI IWERSON BARONE	0015	000880/1998
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0030	000523/2001
SOLANGE C. WUICIK	0004	000072/1997
SONIA RAMIRA STEFF	0028	001200/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0067	000339/2003
	0066	000308/2003
	0037	001447/2001
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0009	001281/1997
S*RGIO ALBERTO G. PEREIRA	0063	000184/2003
TATIANA SCHMIDT MANZOCCHI	0031	000733/2001
TATIANE PARZIANELLO	0073	000870/2003
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0015	000880/1998
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0011	000198/1998
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0036	001398/2001
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0082	001309/2003
VALDIR JOSE ROMANINI	0008	001016/1997
VALERIA CARAMURU CICARELL	0021	000330/1999
VANESSA DE MATTOS MORENO	0031	000733/2001
VANESSA QUEIROZ	0048	000804/2002
VANETE STEIL VILLATORI	0076	001105/2003
VILSON STALL	0035	001378/2001
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0013	000638/1998
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0015	000880/1998
WAGNER CARDEAL OGANAUASKAS	0001	000175/1987
WALLACE EDUARDY TESONI BA	0058	001452/2002
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0009	001281/1997
WILMAR ALVINO DA SILVA	0041	000176/2002
	0006	000297/1997
WILSON SELEME SEGUNDO	0007	000798/1997

1.-INDENIZACAO-175/1987-BRADESCO SEGUROS S/A x CONSTRUTORA COM.IND. S/A - COMASA e outros- Manifeste-se o credor quanto os officios de fls. 1.130/1.132. Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO, PAULO CESAR BRAGA MENEZCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUASKAS, CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA e SERGIO LEAL MARTINEZ-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-958/1991-CIA.BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x RORATO, OLIVEIRA & CIA LTDA.- (f. 465) 1. Retornem os autos ao arquivo. 2. Intime-se. Adv. ARARINAN KOSOP, JAYME FERREIRA CORREA DE SOUZA, OSMAR DE OLIVEIRA e JOSE CID CAMPELO-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-1079/1996-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA x MARLY SCHLICHTING DALLA BONA e outros- (f. 186) Intime-se, pessoalmente, o procurador da parte exequente, LUIZ ANTONIO CUNHA, para que decline o atual endereço de sua constituinte. Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e EVARISTO DIAS MENDES-

4.-MONITORIA-72/1997-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x LILIAN SNECIKOSKI DE OLIVEIRA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK, LUDYARA DAS GRACAS SANTOS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-159/1997-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS N. SANCHES LTDA x RUI REIS PALACIO e outros -Intime-se a devolver os presentes autos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ADELICIO CERUTI-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-297/1997-M. L. PELANDA & CIA LTDA x CRER ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA- (f. 36) 1. Diga a parte credora o que entender de direito. 2. Intime-se. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

7.-EXECUCAO DE SENTENÇA-798/1997-JOSE OCLAIR PALU x SOCIEDADE PARANAENSE DE INFORMATICA -SPEI- (f. 235) 1. Declaro a ineficácia da nomeação de bens à penhora, feita por SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA - SPEI, às fls. 226/227, porque além de não obedecer a gradação legal do art. 655 do CPC não convém à parte credora (manifestação de fls. 231/234). 2. Deste modo, e tendo em vista que a credora/exequente pretende que a penhora recaia sobre a renda diária da própria empresa devedora (hipótese admissível, mas que exige a nomeação de administrador estranho à lide) e, ainda, que quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso (art. 620 CPC), diga JOSÉ OCLAIR PALU, no prazo de cinco dias, se, efetivamente, insiste no requerimento, sem esquecer dos dispêndios que a medida certamente imporá. 3. Intime-se. Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA, CRISTINA DE M. BARROS, DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e WILSON SELEME SEGUNDO-

8.-MONITORIA-1016/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A. x DECIO BENEDITO JANA -"- 1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonal para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me

concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ, JOSE SERGIO ABRAO JANA, JOSE GUILHERME ABRAO JANA e VALDIR JOSE ROMANINI-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-1281/1997-CELIA REGINA SENS x GALLIANO TRATORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Ciência as partes do ofício de fls. 389/390. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

10.-Açã Rescisória-1409/1997-MORRO VERDE EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA x PEDRO CARLOS CALIL FADEL- Providencie a parte requerida o pagamento do ofício e fotocópias (R\$ 8,50). Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e CLAUDINEI BELAFRONTTE-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-198/1998-CONDOMINIO CRISTAL - CONJUNTO EUCALIPTOS II - NU- e outros x MARCO ANTONIO DE ANDRADE -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 161/162).-Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-232/1998-MULTPLAN ADMINSITRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x VANDIR FERREIRA BELEMER- (f. 114) Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e RITA MARIA L. DE PAULA SOARES-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-638/1998-RB FACTORIN FOMENTO COMERCIAL LTDA x IDEAL ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA- (f. 110) Manifeste-se a parte credora. Intime-se. Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, MARCELO NASSIF KALUF e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

14.-DEPOSITO-642/1998-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-MASSA FALIDA x MILTON DE ALMEIDA UBIDA- (f. 123) Manifeste-se a parte interessada. Intime-se. Adv. ANDREA KOCHANNY DE FREITAS, JOREL SALOMAO KHURY e CURADORA ESPECIAL-

15.-REPARACAO DE DANOS-880/1998-MARIO LESNIOVSKI x TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A. - TELEPAR- (f. 575) 1. Anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, JOSE NAZARENO GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS C. CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, SILVIANI IWERSON BARONE, MUNIR ABAGGE e MARCUS FABRICIUS C. CARVALHO-

16.-SUMARIA DE COBRANCA-948/1998-CONDOMINIO EDIFICIO PARC CHAMPANHAT x SULBETON SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA- (f. 117) Manifeste-se a credora. Intime-se. Adv. GERALDO MOCELIN e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1315/1998-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x ARNALDO DOS ANJOS e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado de reforço de penhora. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e CARLYLE POPP-

18.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1516/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x LUIZ AFONSO NASSIFE MUNCHINSKI e outros -Intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. MAURICIO KAVINSKI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-47/1999-BANCO FORD S.A. x CRISTIANE SANTOS SOUZA- (f. 127) 1. Manifeste-se a parte autora quanto a petição de fls. 125 e documento que lhe foi acostado (f. 126). 2. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JULIO CEZAR KAY-

20.-DECLARACAO DE NULIDADE-266/1999-FLETOR ENGENHARIA CONSTRCOES LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO STILLUS IV- Deferido o pedido de suspensão por 30 dias. Adv. MARCIA OSZIKA, SIDNEI GILSON DOCKHORN e RICARDO LUCAS CALDERON-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-330/1999-GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZOZIMO COUTO PIRES- (f. 126) Manifeste-se a parte interessada. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

22.-MONITORIA-454/1999-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDRADE & FREITAS NETTO LTDA e outros- (f. 350) 1. Sobre a petição de fls. 347/348 (e documento que lhe foi acostado, f. 349), manifeste-se a parte credora. 2. Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PAESE NEVES e HEROLDES BAHR NETTO-

23.-DEPOSITO-47/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x EVADIR ANTUNES DE SOUZA- (f. 93) 1. Pagas as custas ao Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls., para efetivo cumprimento, observando-se o endereço declinado na petição de f. 92. 1. Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

24.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-195/2000-BAN-

CO BRADESCO S.A. x USA LOGISTICA E DISTRIBUICAO, TRANSPORTES ... e outros -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidões de fls. 122 verso. -Adv. DANIEL HACHEM-

25.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-669/2000-EZQUIEL DE SOUZA BUENO x ESTEVAO PEREIRA e outros- (f. 273) 1. Tendo em vista a petição de fls. 262/264 e documentos que lhe foram acostados às fls. 265/272, manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE, FRANCISCO JURACI BONATTO e ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-

26.-COBRANCA-1001/2000-EDIFICIO NICOLE II x JOSE CARLOS DOS SANTOS- (f. 227) 1. Manifeste-se a parte devedora (f. 226), no prazo de 15 (quinze) dias, para o pagamento voluntário do débito, sob pena de execução. 2. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI e ROBSON DA COSTA SANTOS-

27.-DESPEJO C/RESCISAO CONTRATO-1182/2000-ANTONIO SILVESTRINI e outros x CLAUDIA REGINA SOARES DA SILVA -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00). -Adv. CARLOS ALBERTO CASAGRANDE-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1200/2000-ESP. DE LADIR FRANCISCO CARLESSO e outros x GERALDO WARKENTIN -Aguardar-se por 30 (trinta) dias. -Adv. SONIA RAMIRA STEFF, MARIA CECILIA PALMA, SERGIO TERNUS e INDIAMARA APARECIDA MUCHARSKI-

29.—116/2001-CHURRASCARIA GENTEBUONA LTDA x COMERCIO DE CARNES ASSUNCAO LTDA- (f. 68) 1. Tendo em vista o alvará expedido à f. 63, reiterado à f. 65, esclareça a parte requerente o seu pedido de f. 66. 2. Intime-se. Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

30.-INVENTARIO-523/2001-ANTONIA LEODORA CRUZ CORDEIRO x ESPOLIO DE DOMINGOS CORDEIRO- (f. 64) 1. Defiro o pedido formulado pela parte inventariante à f. 63. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Intime-se. Adv. REGINA CARDOSO DE A. A. COSTA e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO BRAZ-

31.-COMINATORIA-733/2001-URSULINA TONIOLO SCHMIDT e outros x INCORPORARE EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- (f. 606) 1. Ciente do r. despacho de fls. 599/601, do insigne relator (convocado), juiz Rubens Oliveira Fontoura, proferido no agravo de instrumento nº 154.091-4 (onde figuram, como agravadas, INCORPORARE EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA.), atribuindo efeito suspensivo à decisão hostilizada. Cumpra-se o, portanto. 2. VISTOS, ETC. Decidindo no chamado juízo de retratação, construindo processual fruto da atual sistemática pela conjugação dos arts. 526 e 529, da lei adjetiva civil, instado por URSULINA TONIOLO SCHMIDT e Outros, que juntaram aos presentes autos, tempestivamente, cópia de suas razões recursais, ao agravo de instrumento interposto perante o douto Tribunal de Justiça do Estado, contra o despacho de fls. 541/542, mantendo o referido despacho. 3. Oficie-se à douta Relatoria, quando houver solicitação, com cópia deste despacho. 4. Aguarde-se a decisão de mérito do recurso instrumentalizado, pela superior instância. 5. Intime-se. Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

32.-RESCISORIA-763/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x TELE PRESS MARKETING SERVICOS & CREDIT ... e outros- (f. 458) 1. Primeiramente à Sra. Perita para que se manifeste sobre a petição de fls. 433/440 e documentos que lhe foram acostados (f. 441/455). Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e FABIO KOTUJANSKY-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1059/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE PARK x MARIO LUIZ FANTE- (f. 100) 1. Indefiro o pedido formulado pela exequente à f. 99, tendo em vista não haver embasamento jurídico para o pedido, e ainda que, SOCIEDADE LÁPIS E CORES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRESENTES LTDA., não figura no pólo passivo da ação. 2. Diga a parte exequente o que entender de direito. 3. Intime-se. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI-

34.-DESCONSTITUICAO TITULO CRED.-1113/2001-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SCROCCARO LTDA x ESQUADRIAS CRISTOFILINI LTDA- (f. 69) 1. Indefiro, por ora, o pedido formulado pela parte autora às fls. 63/68, uma vez que não restou configurado nos autos o emprego de todos os meios possíveis para que se processasse a citação da requerida. 2. Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. 3. Intime-se. Adv. BENEDITO DE PAULA e LAURELSON DOS SANTOS-

35.-MONITORIA-1378/2001-LUIZ CARLOS DECONTI x JUSSARA DO ROCIO HANINEC DA SILVA- (f. 64) 1. Designo a data de 22/04/04 às 14h20, para realização da primeira e única hasta pública, oportunidade em que o bem não poderá ser alienado por preço inferior a avaliação. Adv. VILSON STALL-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-1398/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA x INGRID HAGI e outros- (f. 298) 1. Defiro o pedido de fls. 296/297, como requerido. Adiantadas as despesas do ato, expeça-se a competente carta de intimação, nos termos solicitados. 2. Intime-se. Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

37.-REPARACAO DE DANOS-1447/2001-PANAMERICANA

ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA e outros x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A -1. Recebo a apelação (fls. 201/220), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. JOSE HENRIQUE P. DE CARVALHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENOQ-

38.-INDENIZACAO-1576/2001-BRUNO DUARTE DA SILVA e outros x CENTRO COMERCIAL - BRUEM -1. Recebo a apelação (fls. 78/85), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GOUDY, OSMAR PERON e EUCLIDES DA SILVA JUNIOR-

39.-DECLARATORIA-1578/2001-GEREMIAS SANTOS DE SOUZA x GLOBALTELECOM LTDA e outros -"- 1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonal para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me conclusos o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ALINE FERNANDA PESSOA, MARIA AMELIA C. MASTROROSA e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-

40.-INDENIZACAO-90/2002-HELENA CORREA e outros x GIL CESAR PINTO DA CRUZ e outros -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, ENILDO DEL PINO, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIROZ e CIRO BRUNING-

41.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-176/2002-JOAO DE MARIA CAMARGO x COND. CONJ. RESID. MORADIAS ITATIAIA III -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e MARIZ MENDES MAY-

42.-DECLARATORIA-437/2002-FORTFER - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x RIO CRISTAL ASSESSORIA FOMENTO E NEGOCIO -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 104).-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MIGUEL CAVALI MIRANDA e EMERSON LUIS DE MELO-

43.-EMBARGOS DO DEVEDOR-473/2002-VERIDIANE ATELIER E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- (f. 155) 1. Tendo em vista a manifestação da parte embargante às fls. 153/154, fixo os honorários do Sr. perito, CARLOS GALARDA, no valor apontado às fls. 148/149, ou sejam, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento em duas parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais). 2. À parte embargante para que efetue o depósito correspondente a primeira parcela em até três (03) dias úteis, contados a partir da sua intimação; e a segunda em trinta (trinta) dias, contados do depósito da parcela inicial. Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETTE DE SOUZA VALE e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

44.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-510/2002-NILCEU MENDES DA SILVA x BANCO FIAT S/A -Manifestem-se as partes quanto a nova proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.300,00 (f. 150), devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

45.-INTERDICAO-547/2002-SUELI TERESINHA DOS SANTOS x JUAREZ WILLIAMS- (f. 233) 1. Acolho integralmente o parecer do ilustre representante do Ministério Público acostado à f. 231/232. À requerente para que preste os esclarecimentos solicitados (f. 232, "in fine"). 2. Intime-se. Adv. LEONIR BINHARA DE MELLO-

46.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-670/2002-LIDIA FESTAS LTDA x OSVALDO ELCIO VANOLLI e outros- (f. 96) 1. Defiro o pedido de f. 95. 2. Aguarde-se em Cartório, por até 180 (cento e oitenta) dias, nova manifestação da parte credora. 3. Intime-se. Adv. ROBSON FARI NASSIN-

47.-ORDINARIA REVISIONAL DE CONT.-771/2002-LINDOMAR SEVERINO e outros x IRMAO ALADIO & CIA LTDA -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 3.500,00 (f. 44), devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO, ELVIO RENATO SEVERO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

48.-INDENIZACAO-804/2002-MARIA APARECIDA GOMES x BANCO BANESTADO S.A. (BANCO ITAU S.A.) -Manifestem-se as partes quanto o ofício do INSS (fls. 385/387), bem como, quanto a proposta de honorários periciais no valor de 20

salários mínimos (fls. 388), devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugnando a fundamentação. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, VANESSA QUEIROZ, ANTONIO CELESTINO TONELATO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO e JAMES THOMPSON LEMER-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-967/2002-GLAUBER NORIAKI GOMES DA SILVA FUGITA e outros x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA- (f. 135) Tempestivos, conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 132/134...rejeito os embargos de declaração opostos por GLAUBER NORIAKI GOMES DA SILVA. Intimem-se. Adv. HOMERO MATIAS e MILENE VICENTE TAKEDA-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-988/2002-SALEIMAN JOSE ANDRAUS x BANCO DO BRASIL S/A- (f. 128) 1. Sobre a possibilidade de parcelamento da verba honorária do Sr. perito (f. 126/127), manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ROBSON ROBERTO SEERIG, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1034/2002-RAQUEL MANSUR RAAD x FCG INVESTIMENTOS S.A.- (f. 164) 1. Defiro o pedido da parte embargante, de fls. 159/160, visando a suspensão do curso do presente processado até a decisão de mérito nos embargos de terceiro, autos nº 910/2003. 2. Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, NORTON A. SEVERO BATISTA JR., CLAUDIA REJANE NODARI, ALEXANDRE OTAVIO RAAD e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1057/2002-MAURO RIBAS MARTINS x ACYR FRESSATO -(fls.116) 1. Designo a data de 04/05/04 às 14hs, para realização da primeira praça (ou leilão), oportunidade em que o bem será alienado por preço superior ao da avaliação. 2. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 20/05/04, às 14hs, para a alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil...Intimem-se os credores privilegiados e a parte executada, pessoalmente (art. 687, par. 3º, do CPC). -Adv. EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS, MARCO POLO JARDIM, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR.-

53.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1072/2002-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL LTDA x JOSP INDUSTRIA GRAFICA LTDA- (f. 85/86) "...Indefiro, por ora, o requerimento visando a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, bem como Banco Central do Brasil (BACEN). Intime-se." Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e ANDREYA DE BORTOLI-

54.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1246/2002-JOAO RICARDO KEPPE NORONHA x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros- (f. 239/242) "...indefiro o pedido de fls. 131/132, ratificando, de corolário, a competência deste Juízo da 18ª Vara Cível para processar e julgar a ação...3. Intime-se." Adv. CAROLINE SAID DIAS, MARLENE ZANNIN e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA-

55.—1289/2002-SHIRLEI JUSTINO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- (f. 107) 1. À parte ré para que regularize a petição de fls. 96/97, porque apócrifa. 2. Após, tornem os autos conclusos para homologação do pedido de desistência formulado à f. 105. 3. Intime-se. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e DANIEL HACHEM-

56.—1434/2002-NORMA MORILHA PEDROSO x JANETE NEVES DAS CHAGAS- (f. 38) 1. Tendo em vista que o mandado de despejo está no bojo dos autos, deixo de apreciar o requerimento retro, porque perdeu seu objeto. 2. Diga a parte autora o que for de seu interesse. 3. No silêncio, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se os autos. 4. Intime-se. Adv. PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA e ATHOS PEDROSO-

57.-NOMEACAO DE CURADOR-1449/2002-EDMA HAJ MUSSI CHELLA x NORBERTO CHELLA- (f. 43) 1. Manifeste-se a parte autora quanto ao laudo médico psiquiátrico acostado à f. 42. 2. Após, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. 3. Intime-se. Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1452/2002-UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - entidade mantenedora e outros x SYLVIO RUIZ COLLE e outros -Manifeste-se o exequente, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 167/170). -Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS, JACKSON ROBERTO M. ALVES e MARCELO ZIOLLA PIETZSCH-

59.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1502/2002-MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA x BEAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA- (f. 418) 1. Por primeiro, determino o apensamento deste processado aos autos nº 1.162/2002. 2. Oportunamente, tornem-me conclusos. 3. Intime-se. Adv. HEIRILO B. DE BRITTO, MARCIO CLEMENTINO SOARES, LISANE CRISTINA CONTE e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

60.-BUSCA E APREENSAO-1524/2002-BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARCIO RODRIGO SOARES- Manifeste-se o autor quanto a devolução da carta precatória. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1531/2002-SANDRO BENJAMIN ANDRE e outros x ESPÓLIO DE VICENTE GOU-LART MACHADO- (f. 60) Colha-se a manifestação dos embargantes, num quinquid, e voltem. Adv. BEATRIZ SANTI e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

62.-BUSCA E APREENSAO-1545/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A. x MILTON JOSÉ LUDWIG- (f. 49) 1. À parte autora para que traga aos autos o documento original, ou fotocópia autenticada do subestabelecimento acostado à f. 48. 2. Defiro, em termos, o pedido formulado à f. 48, às expensas da parte autora. 3. Expeçam-se os ofícios, como requerido, com exceção da Sanepar em atenção ao expediente encaminhado a esta Serventia. 4. Intime-se. Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER-

63.-MONITORIA-184/2003-ADEMIR CLEMENTE e outros x CONQUEST - CONSULTORIA & NEGÓCIOS LTDA -"1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazoadado para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. SÉRGIO ALBERTO G. PE-REIRA e MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI-

64.-EXECUCAO DE SENTENCA-214/2003-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARAJÁS x ANA MARIA FERREIRA DE LIMA DE SOUZA PINTO- (f. 113) 1. Por primeiro, deve a parte credora trazer ao bojo dos autos certidão atualizada do Registro de Imóveis do bem que pretende a construção. 2. Intime-se. Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

65.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-258/2003-EDELBRA - INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA x EDITORA CAETANO E COELHO LTDA - (f. 89) 1. Ciente do r. despacho do insigne relator juiz Toshiharu Yokomizo, de fls. 85/88 dos autos, proferido no agravo de instrumento nº 246.277-1, deixando de atribuir efeito suspensivo à decisão hostilizada. 2. Oficie-se à douta Relatoria, em atenção ao expediente nº 79/2004, com cópia deste despacho, bem como do ordinatório de fls. 82. 3. Intime-se. -Adv. ALFEU JOSE B. SANDINI, KARINA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-308/2003-RONALDO VOSS e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.- (f. 68) 1. Sobre a possibilidade de parcelamento da verba honorária do Sr. Perito (f. 66/67), manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. LOURDES B. BELTRAMI RIVAROLI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2003-ROMILDO VOSS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.- (f. 175) 1. Sobre a possibilidade de parcelamento da verba do Sr. perito (f. 173/174), manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG-

68.—374/2003-EDSON LUIZ MARQUES x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

69.-BUSCA E APREENSAO-522/2003-BANCO ZOGBI S/A x SAMUEL ABRANTES ALVES -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

70.-ARROLAMENTO-576/2003-LÉA GREIFFO LENZI e outros x ESPÓLIO DE HERON FAVA LENZI -Homologado por sentença o presente Arrolamento e sobrepartilha apresentada às fls. 100/101. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. ERNESTO BOND CUNHA e PATRICIA VIVIANE M. GIANDON-

71.-INDENIZACAO-595/2003-MARIA PAWLAK MACE-NHAN x GUSTAVO BAPTISTA NEIVA DE LIMA- (f. 204) Considerando a informação supra, decline o patrono da parte autora o endereço correto e completo da testemunha JOSÉ DA SILVA PIRES, inclusive com o respectivo CEP, para que sua intimação possa se efetivar. Prazo cinco dias. Intime-se, com urgência. Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ELISA MARGARETH L. PRIMO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

72.-BUSCA E APREENSAO-748/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARIO MACHADO- (f. 47) Deferido o pedido de conversão da ação para depósito. Alterado o valor da causa, providencie a parte requerente o recolhimento (complemento) da taxa judiciária (FUNREJUS), em até trinta dias. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

73.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-870/2003-ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO x GIORGIA BRASSAC KNIGGENDORF e outros -Sentença: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO externado nesta ação, proposta por ANTONIO FERNANDO AZEVEDO e direcionada contra GIORGIA BRASSAC KNIGGENDORF e EDSON JOSÉ CORTIANO, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação existente entre as partes, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação existente entre as partes (representado pelo doc. de fls. 08/15) e decretar o despejo da parte ré, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, conforme o art. 9º, inciso III e art. 63, par. 1º, alínea "b", da Lei 8.245/91, sob pena de remoção compulsória ou forçada, caso em que deverá ser expedido mandado de desalijo. Deixo de fixar caução, com fundamento no disposto no início do art. 64, da Lei 8.245/91, por entender a falta de pagamento dos alugueres como infração contratual...Ainda, diante do pedido cumulativo, condeno os réus GIORGIA BRASSAC KNIGGEN-

DORF e EDSON JOSÉ CORTIANO no pagamento dos alugueres atrasados (vencidos) e vincendos (até a desocupação do imóvel), devidamente corrigidos, monetariamente, a partir dos vencimentos respectivos, acrescidos de juros de mora de 6% a.a., desde a citação, e correção monetária por índice oficial. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo valor arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), fulcrado no art. 20, par. 4º, do CPC. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo, que há de ser pessoal. Registre-se. Intime-se." -Adv. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-

74.-REPARACAO DE DANOS-900/2003-MARTA ALICE SANTINI x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT, MARCELO JORGE D. DA SILVA, MARCIA SOUZA DOS SANTOS e BARBARA KIRCHNER CORREA-

75.-BUSCA E APREENSAO-925/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DOGONCIR GONCALVES- (f. 41) 1. Defiro o pedido formulado à f. 40. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

76.—1105/2003-DINIZ FRANCISCO TRAIANO JUNIOR e outros x BASÍLICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - (f. 162) 1. Recebo a petição de f. 156 e documentos que lhe foram acostados às fls. 157/161, regularizando, assim, a representação processual da parte ré (f. 81). 2. Especificuem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputa, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 3. Intime-se. -Adv. LEONARDO THOMAZONI LOYOLA e VANETE STEIL VILLATORI-

77.—1147/2003-ZULMIRA EXTER KOSLOVSKI x BEUATÉ IMPORT COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 58). -Adv. BRASILE PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA e MATHIEU BERTRAND STRUCK-

78.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1206/2003-LINO TOMIO x HORTÊNCIA MARIA TARDELI MOREIRA LIMA -1. Defiro o pedido de fls. 38, como requerido. 2. Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1, da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. 3. Após, desentranhe-se o mandado de fls., para efetivo cumprimento, observando-se o endereço declinado. 4. Intime-se. -Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

79.-SUMARIA DE COBRANCA-1240/2003-EDIFÍCIO TORRE DO LAGO x CHRISTIANE MONTIGELLI ESPINOLA -Providenciar o complemento das diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 40,00), para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. JEFERSON WEBER-

80.-CARTA DE SENTENCA-1286/2003-ODÍLIO JOSÉ PEREIRA x BRASHOLANDA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS- (f. 229) 1. Anotando-se no livro carga, para decisão acerca da "exceção de pré-executividade", retornem os autos conclusos. 2. Intime-se. Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO W. LINS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

81.-BUSCA E APREENSAO-1302/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LABIB CHAB JUNIOR- (f. 24) 1. Defiro o pedido de suspensão do feito (f. 23). 2. Decorridos 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora. 3. Intime-se. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1309/2003-ADILSON LEOCÁDIO x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA - (f. 253) 1. À parte ré para que regularize a petição de fls. 89/132 porque apócrifa. 2. Após, especificuem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputa, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 3. Intime-se. -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-1382/2003-DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA x RADICI PLASTICS LTDA -1. Especificuem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputa, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. CAROLINA BORGES CORDEIRO e NESTOR TEODORO DA SILVA-

84.-ORDINARIA-1457/2003-PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - (f. 637) Mantido o r. despacho agravado, prosseguindo-se no processo, portanto. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. ALESSANDRA SCHUTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

85.-BUSCA E APREENSAO-1479/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO e... e outros x JOSE FRANCA - Recebida a petição de f. 19 e documento que lhe foi acostado (f. 20), como emenda da inicial. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

86.—1503/2003-MARLENE SCHANIUK x CREFISA CRÉDITO PESSOAL - CRÉDITO, FINANCIAMENTO.. e outros-

(f. 42) Mantido o r. despacho agravado, prosseguindo-se no processo, portanto. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

87.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1544/2003-F. BERTOLDI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA x SOLANGE MARIA BRAGA RESNIK e outros- (f. 55) 1. Deve a parte credora trazer ao bojo dos autos certidão atualizada do registro de Imóveis do bem que pretende a construção. 2. Intime-se. Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1584/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x OSMAR BALBINO COLACO JUNIOR- (f. 24) 1. Sobre a certidão exarada no verso das folhas 23, manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

89.-ALVARA-1593/2003-MARIA JUSSARA PIATKOWSKI COLIN - (f. 10) 1. Manifestem-se todos os interessados sobre o pedido de expedição de alvará. 2. Intime-se. Adv. BOGDANO KARPEN, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, ANTONIO VILMAR GOULART e MARCUS FABRÍCIUS C. CARVALHO.-

90.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-68/2004-KILOMALHAS COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. x TECELAGEM JPSA LTDA.- (f. 28) 1. Deve a parte requerente, em até 2 (dois) dias, fazer prova documental do alegado à f. 27, para prestar caução fidejussória, real ou fidejussória, a fim de ressarcir os danos que a parte requerida possa vir sofrer, sob pena de revogação da liminar, sob pena de revogação da liminar. 2. Intime-se. Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-

91.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-178/2004-MARCOS JOSÉ PADILHA x NILTON CEZAR DOS SANTOS e outros- (f. 18) "...Pergunta-se: se os cheques são devidos pelo requerente, como justificar futuro pedido de anulação dos mesmos? Diga, então, sobre a incongruência. 2. De outro modo, o documento de f. 17, não presta à comprovação do alegado, ou seja, de que seu nome está lançado no cadastro de maus pagadores da Centralização de Serviços dos Bancos S/A (SERASA). Nada consta naquele "ticket" que tenha sido emitido pelo requerido órgão arquivista. Além disso, o registro de que tem contra si a existência de dois cheques "sem fundos", não significa que sejam os mesmos cheques. Sobre tudo porque os cheques que deram origem à cautelar foram datados do ano de 2001, e o referido "ticket" (extrato de consulta) foi emitido no dia 17 do fluente mês. Ali não há menção de quando foram os cheques emitidos. Finalmente, se tais cheques foram emitidos em 10 de abril de 2002, conforme prenotação do referido documento - repito: não se sabe por quem foi emitido -, passaram quase dois anos daquele registro, aonde está o perigo da demora? 3. Renovado o decêndio, intime-se." Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE-

92.—180/2004-AUTO POSTO VIGUI LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- (f. 333) 1. A fim de proporcionar maior efetividade ao despacho interlocutório misto de fls. 324/325 (e não sentença, como mencionou a parte autora), defiro o pedido de fls. 328/329. Oficiem-se aos órgãos arquivistas indicados para que promovam a exclusão do nome da parte autora de seus cadastros restritivos de crédito, desde que a inscrição tenha referência com a matéria aqui discutida. 2. Intime-se. Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER-

93.-INVENTARIO-183/2004-NILCE DOMBROSKI x ESPÓLIO DE JURACI GUIMARÃES DE CASTRO -1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À parte autora para que traga aos autos a correta qualificação de todos os herdeiros mencionados na exordial. 3. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 4. Intime-se. -Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

94.-MONITORIA-191/2004-BANCO ITAÚ S.A. x ALEXANDRE JORGE ILKIU -1. Com referência à procuração (de fls. 04), cumpra a parte autora o que prevê o art. 365, III do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

95.-BUSCA E APREENSAO-193/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAN REPRESENTAÇÕES LTDA -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

96.-BUSCA E APREENSAO-195/2004-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA x ODAIR JOSÉ TOMAZ DE REZENDE -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

97.-REPARACAO DE DANOS-197/2004-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARK EVENUE x CASA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA S/A -1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. RODRIGO FERREIRA-

98.-REPARACAO DE DANOS-203/2004-MEDALHA PER-S/A LTDA x KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A -1. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 13.005,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

99.-BUSCA E APREENSAO-206/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ODAIR JOSÉ ROCHA -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

100.-BUSCA E APREENSAO-207/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x NAZARÉ MATOS DE LIMA -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. ANGELA ESSER-

101.-MEDIDA CAUTELAR-209/2004-E. C. DE F. LTDA x C. O. L. LTDA - (f. 42/43) 1. Defiro o requerimento visando o trâmite do presente feito em segredo de justiça, forte no comando normativo estampado no art. 155 do CPC. 2. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 3. Com referência aos documentos de fls. 26 a 40, cumpra a parte requerente o que prevê o art. 384 do CPC. 4. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 5. Intime-se. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

102.—211/2004-AUTO POSTO VIGUI LTDA e outros x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - (f. 430) 1. À parte autora para que regularize a capacidade postulatória da empresa AUTO POSTO VIGUI LTDA, sob pena de indeferimento da exordial, com fulcro nos arts. 283 c/c 295, inciso VI, todos do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER-

## 19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 21/2004**

**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Maria Roseli Guinessm**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0040	000922/2003
ADEMAR LIEDKE	0002	000562/1996
ADEMIR GONCALVES	0042	000989/2003
ADERBAL SOUTO GOMES	0038	000917/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0040	000922/2003
ALEXANDER SILVA SANTANA	0020	000991/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0029	000401/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0013	000339/2002
ALFREDO LUIZ KUGELMAS	0001	000612/1992
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0068	000047/2004
ANDRE LUIZ R. DE CAMARGO	0028	000234/2003
ANDREYA DE BORTOLI	0014	000476/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0058	001462/2003
	0074	000183/2004
ANGELA AMELIA ROSSI	0050	001246/2003
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0042	000989/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0005	000626/1999
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0046	001170/2003
ANTONIO MORIS CURY	0015	000480/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0072	000115/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0010	000893/2001
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0012	000095/2002
	0049	001223/2003
BEATRIZ SANTI	0069	000066/2004
BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MO	0001	000612/1992
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0011	001476/2001
CARLA FABIANA EVERS	0008	000638/2000
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0014	000476/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0019	000974/2003
CARLOS ROBERTO CLARO	0008	000638/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0039	000920/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0013	000339/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	0070	000083/2004
CIRO CECCATTO	0021	000004/2003
CLAUDIO MELO COLACO	0023	000058/2003
CORNELIO AFONSO CAVARVERDE	0059	001470/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0056	001371/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0029	000401/2003
DANIEL HACHEM	0024	000105/2003
DANIELLE DE ABREU BIANCHI	0030	000585/2003
DAVI DEUTSCHER FILHO	0008	000638/2000
DEMETRIO BEREHULKA	0012	000095/2002
	0049	001223/2003
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0042	000989/2003
ELIANE DE PAULA	0001	000612/1992
ELIANE MARIA MARQUES	0010	000893/2001
ELIAS MATTAR ASSAD	0001	000612/1992
ELIZEO ARAMIS PEPI	0046	001170/2003
FERNANDA PIRES ALVES	0006	001498/1999

FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0044	001082/2003
FLAVIO BUENO	0015	000480/2002
	0020	000991/2002
GECE SOARES CHAISE	0016	000631/2002
GELSON AREND	0004	000372/1998
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0066	000033/2004
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0027	000233/2003
GILES SANTIAGO JUNIOR	0008	000638/2000
GILMAR DE ASSIS	0016	000631/2002
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0046	001170/2003
	0026	000224/2003
GUILHERME DE SALLES GONCA	0044	001082/2003
HENRIQUE SCHENEIDER NETO	0007	000291/2000
IGOR LUBY KRAVTCHEKHO	0045	001121/2003
IVO BERNARDINO CARDOSO	0018	000934/2002
JOAO CARLOS KREFETA	0018	000934/2002
JOAO CASILLO	0014	000476/2002
JOAO HORTMANN	0030	000585/2003
JONAS BORGES	0061	001514/2003
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	0019	000974/2002
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0044	001082/2003
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0011	001476/2001
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0012	000095/2002
	0049	001223/2003
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0032	000627/2003
	0048	001221/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0053	001285/2003
JOSE OSWALDO HORNUNG	0015	000480/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0001	000612/1992
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0042	000989/2003
JUAREZ BORTOLI	0071	000105/2004
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0035	000779/2003
LEANDRO GALLI	0028	000234/2003
LEILA MIRANDA	0042	000989/2003
LEONARDO SOUZA	0032	000627/2003
	0048	001221/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0043	001081/2003
LINEU A. DALARMI JUNIOR	0060	001490/2003
LILINNA CHAN	0033	000772/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0039	000920/2003
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0025	000162/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0042	000989/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	001212/1997
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0022	000049/2003
LUIZ CELSO BRANCO	0003	001212/1997
LUIZ CELSO DALPRA	0064	000004/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	001498/1999
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0015	000480/2002
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0030	000585/2003
MARCELO MARTINS	0028	000234/2003
MARCIA ZANIN	0011	001476/2001
MARCIO JOSE DE SOUZA	0025	000162/2003
MARCIUS FONTOURA LASS	0015	000480/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0055	001333/2003
MARCOS LUCIANO GOMES	0003	001212/1997
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0015	000480/2002
MARIA ELISABETE PICOLO DE	0057	001457/2003
MARIA ILMA CARUSO	0054	001307/2003
MARIANA DE OLIVEIRA FRAN	0008	000638/2000
MARIANE RIBAS DE SOUZA	0018	000934/2002
MARILZA MATTOSKI	0009	001045/2000
MARIULZA FRANCO	0017	000704/2002
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0035	000779/2003
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0051	001270/2003
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0067	000334/2004
MILTON TEODORO DA SILVA	0017	000704/2002
	0026	000224/2003
	0052	001279/2003
MOISES EDUARDO BOGO	0043	001081/2003
NEIMAR BATISTA	0036	000866/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0054	001307/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0010	000893/2001
NORTON PASSOS WALDRAFF	0037	000904/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0058	001462/2003
PABLO PEREZ FANHANI	0032	000627/2003
PASQUALINO LAMORTE	0041	000987/2003
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0029	000401/2003
PAULA CARDOSO	0008	000638/2000
PAULA ROBERTA PIRES	0057	001457/2003
PAULO AMBROSIO	0018	000934/2002
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0065	000014/2004
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0012	000095/2002
	0049	001223/2003
PAULO PEREZ FANHANI	0048	001121/2003
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0023	000058/2003
PAULO ROBERTO LUVISETI	0032	000627/2003
	0048	001221/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0034	000778/2003
PETRUS TYBUR JUNIOR	0039	000920/2003
PLINIO MENDES RABELLO	0040	000922/2003
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0056	001371/2003
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0031	000599/2003
RENATO COSTA LUIZ P. HORA	0047	001214/2003
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0041	000987/2003
RICARDO DA SILVA GAMA	0034	000778/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0065	000014/2004
RODRIGO VIDAL	0055	001333/2003
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0044	001082/2003
ROSELIO M. SPINDOLA DE O	0003	001212/1997
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	0073	000171/2004
SUSANA ANDREIA DOS PASSOS	0062	001595/2003
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0037	000904/2003
VANESSA SIMONATO	0039	000920/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0062	001595/2003
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0003	001212/1997
WALERIA CHIBIOR	0058	001462/2003
	0074	000183/2004
ZENAIDE CARPANEZ	0028	000234/2003

1.—612/1992-TRANSPORTADORA E COM. DE CEREJAS PALMEIRA LTDA x BAN CONSORCIO ADM. DE BENS LTDA.- Da leitura da manifestação das partes (f. 266 e 308)

depreende-se que não pretendem a produção de outras provas além daquelas constantes nos autos.A. Além disso, a matéria deduzida é de direito e os fatos encontram-se comprovados. Dê-se vista ao Ministério Público. adv. ELIAS MATTAR ASSAD, JOSE VALTER RODRIGUES, ELIANE DE PAULA, BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA e ALFREDO LUIZ KUGELMAS-

2.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-562/1996-FRANCISCO JOSE JOLY x HIRAN MAZZA DO NASCIMENTO E MAR-GOT MAZZA DO NASCIM e outros- carta de adjudicação à disposição em cartório. Adv. ADEMAR LIEDKE-

3.—1212/1997-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x R.J.R. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-(NOME FANTASIA e outros -Intime-se o Advogado (LUIZ CELSO BRANCO), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos.-Adv. MARCOS LUCIANO GOMES, ROSA DAUM MACHADO, LUIZ CELSO BRANCO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

4.—372/1998-WAGNER DIAS LUSTOSA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS NOTA 10 LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. GELSON AREND-

5.—626/1999-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL GENEVE x NELSON BONIFACIO -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

6.-SUMARIA DE COBRANCA-1498/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL KRIPTON x MARIA DO ROSARIO AMANCIO RAMOS -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

7.—291/2000-LUIZ MERLIN x EVANDRO GBUR TABORDA -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. HENRIQUE SCHENEIDER NETO-

8.-CARTA DE SENTENCA-638/2000-DARLIDA RIGOTTO DORIGO x WIEDERKEHR & CIA.LTDA. e outros- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o pedido retro. Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO, PAULA CARDOSO, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, GILES SANTIAGO JUNIOR, CARLA FABIANA EVERS e CARLOS ROBERTO CLARO-

9.-SUMARIA DE COBRANCA-1045/2000-COND.CONJ.RESIDENCIAL R.CIC III x CARLOS ALBERTO RAMOS -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MARILZA MATTOSKI-

10.-DESPEJO C/C COBRANCA-893/2001-DAVID CONTE x ALUZA SERVILHANO e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e NEY PINTO VARELLA NETO-

11.-DESPEJO C/C COBRANCA-1476/2001-PORTHAL DO LAGO S/A. e outros x RENATO GISLER -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-95/2002-RUY GABARDO e outros x VANILDA CRISTINA MUGNATO -O recebimento do recurso de apelação interposto nos autos de embargos de terceiro em apenso no duplo efeito não tem o efeito prático pretendido pela ré nestes autos, de forma que indefiro o pedido retro. Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, DEMETRIO BEREHULKA e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-339/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x TEREZA NONATO DOS SANTOS -Intime-se o Advogado (CESAR AUGUSTO TERRA), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

14.-COBRANCA - RITO SUMARIO-476/2002-ISAIAS ZELA FILHO x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. - Vistos etc. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ré no pagamento em favor do autor no valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), acrescidos de correção monetária e juros legais a partir da citação. Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes na proporção de 80% para o autor e 20% para a ré, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação supra, sendo possível a compensação dessa verbas (artigo 21, do CPC). À propósito: "A compensação da verba honorária a ser paga pelas partes, em face da sucumbência recíproca (CPC, art.21), não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94. Jurisprudência uniformizada na 2ª Seção. ( Resp nº 155.135/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 08/10/01)". (Resp nº 330.848/PR, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, j. 25/11/02, DJU de 10/3/03). P.R.I.Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI, JOAO CASILLO e ANDREYA DE BORTOLI-

15.-USUCAPIAO-480/2002-ROBSON ALEXANDRE DE FIGUEIREDO x - Aguarde-se por trinta dias como requerido pelo autor. Adv. JOSE OSWALDO HORNUNG, MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO MORIS CURY, MARCIUS FONTOURA LASS e FLAVIO BUENO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-631/2002-LEONTINA VIEIRA e outros x EUNICE EVARISTO PEREIRA- Vistos etc. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. Condeno os autores no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da ré, os quais são ora fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Por força do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, que visa impedir a digressão dos relevantes serviços advocatícios, seja nas causas de pequeno valor, de valor sustoso ou em que não há condenação, como na presente demanda, os honorários advocatícios são fixados com embasamento nos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do citado dispositivo. P.R.I. Adv. GECE SOARES CHAISE e GILMAR DE ASSIS-

17.—704/2002-PAULO MORETTI e outros x S. & M. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e MARILZA FRANCO-

18.—934/2002-JOVINO CEMBALISTA x ZALESKI BONFIM METRING e outros- Vistos etc. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo: I - extinto o processo em relação a ré Jeanete Metrig dos Santos, no tocante ao pedido de cobrança de alugueis e encargos locatícios vencidos a partir de 1/agosto/2002, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC; II - parcialmente procedente ação para o fim de: (1) rescindir o contrato de locação, sendo desnecessário o decreto de despejo em face da superveniente desocupação do imóvel; (2) condenar os três réus no pagamento em favor do autor dos alugueis (R\$ 1.100,00) e encargos locatícios correspondentes ao período de 1/maio/2002 até 1/julho/2002, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% a partir de cada vencimento; (3) condenar exclusivamente os réus Zaleski Bonfim Metrig e Vivian Taylor Miller Metrig no pagamento de alugueis (R\$ 1.100,00) e encargos locatícios vencidos de 1/agosto/2002 até a desocupação do imóvel (20/ agosto/2003), com atualização monetária e juros de mora de 1% a contar de cada vencimento. Em relação as verbas de sucumbência e considerando que os três réus apresentaram defesa única e estão representados pelos mesmos advogados, é distribuída da seguinte forma: O autor responde por 20% enquanto que os réus respondem por 80% das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% sobre o valor da condenação supra. Ressalta-se que "A compensação da verba honorária a ser paga pelas partes, em face da sucumbência recíproca (CPC, art. 21) não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94. Jurisprudência uniformizada na 2ª Seção (Resp 155.135/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 08/10/01)." (STJ, Resp 330.848/PR, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, DJU 10/03/2003). P.R.I. Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA, IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-

19.—974/2002-VERA LUCIA TOSIN x SERGIO ZUFFOLI -1. Da sentença de f. 37/35 que decretou o despejo, houve a interposição de apelação de f. 82/85, que foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 86). Entretanto, existe previsão legal expressa quanto ao efeito do recurso cabível à sentença proferida em ação de despejo, contida no artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.245/91: "Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e renovatórias de locação, observar-se-á o seguinte: ... V-os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo. Por outro lado, da jurisprudência colhe-se o seguinte precedente: "A apelação da sentença que julga simultaneamente despejo por falta de pagamento, cumulado com cobrança de alugueis, e consignação de alugueis deve ser recebida apenas no efeito devolutivo"(STJ-6ª Turma, Resp. 80.169-SP, rel. Min. William Peterson; RT 707/118). Diante do referido dispositivo legal, não há como se deferir o pretendido efeito suspensivo, razão pela qual revogo o despacho de f. 86 para o fim de receber a apelação no efeito devolutivo. 2. Extraia-se carta de sentença, para execução da sentença como requerido à f. 87, observando-se o disposto no artigo 590, do CPC. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA-

20.-USUCAPIAO-991/2002-AMABILE SALVARO RIBEIRO x ESPOLIO DE FIDELIS REGINATO e outros- edital a disposição em cartório. Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e FLAVIO BUENO-

21.-COBRANCA (EXE)-4/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BRADESCO x ELIAS SIMAO -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. CIRO CECCATTO-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-49/2003-SP

a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. DANIEL HACHEM-

25.-CARTA DE SENTENÇA-162/2003-GENI AKEMI SA-TAKE x JONATHAN CAMARGO -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e MARCIO JOSE DE SOUZA-

26.-IMISSAO DE POSSE-224/2003-MARCELO DE CAMPOS x ADRIANA ARMSTRONG- Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos em dez dias. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-

27.-DESPEJO-233/2003-MARIA JOSEPHINA FRANCO RIBAS x LINZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

28.—234/2003-FABIO RIBEIRO SALLOUM e outros x CENTRO EDUCACIONAL DE CURITIBA LTDA. ME e outros- I. Concedo a ré-reconvinde o prazo de dez dias para manifestar-se sobre a contestação à reconvenção de f. 163/170. após apreciarei os demais pedidos. Adv. LEANDRO GALLI, ANDRE LUIZ R. DE CAMARGO, MARCELO MARTINS e ZENAI-DE CARPANEZ-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-401/2003-HAYMAR JANSEN DOS SANTOS TRAJANO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Ante a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor em dez dias. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e PATRICIA DE CONTI PELAN-DA-

30.-DESPEJO C/C COBRANCA-585/2003-JOSE AUGUSTO ZAGUINI x LUIZ CARLOS DO AMARAL e outros- Vistos etc. III - Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor, para o fim de: (1) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito em relação aos fiadores Luiz Aguinaldo dos Santos e Ines Fernandes do Amaral, com fundamento no artigo 267, inciso VI, CPC. (2) RESCINDIR o contrato de locação e decretar o despejo de Luiz Carlos do Amaral, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de expedição de mandado de despejo, tudo com fundamento nos artigos 9º, inciso III, 62 e 63, da Lei nº 8.245/91; (2) condenar Luiz Carlos do Amaral no pagamento em favor do autor dos alugueis vencidos desde o período de fevereiro de 2003 a maio de 2003 e os que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel (artigo 290, do CPC), sobre os quais incidirão correção monetária pela média do INPC e do IPG-DI (Decreto nº 1.455/95) e juros de mora de 1% ao mês (cláusula décima terceira - f. 04) a partir de cada vencimento. (3) condenar Luiz Carlos do Amaral no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação, levando em conta o artigo 20, par. 3º, do CPC. Condeno ainda, o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono dos réus Luiz Aguinaldo dos Santos e Ines Fernandes do Amaral, pra fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC. Para a execução provisória desta sentença estabeleço como caução o valor correspondente a doze meses do aluguel, nos termos do artigo 63 par. 4º e 64, da Lei nº 8.245/91. P.R.I. Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e DANIELLE DE ABREU BIANCHINI-

31.-DESPEJO-599/2003-CURT HORN x ODAIR VITORINO FERREIRA-Compulsando-se os autos verifica-se que não foi expedido mandado de citação do réu, assim, esclareça o autor o pedido retro. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

32.-DESPEJO-627/2003-SHELL BRASIL LTDA. x I. MENE-GATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.- Guarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso. Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA, PABLO PEREZ FANHANI e PAULO ROBERTO LUVISETI-

33.—772/2003-TEODOLINO JOAO LONGO e outros x ISABEL PATENE MARINHO -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. LOLINNA CHAN-

34.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-778/2003-DANIEL FERNANDES FILGUEIRAS x ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR- Manifeste-se o autor acerca do ofício e documentos retro, em cinco dias. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

35.—779/2003-TEXACO BRASIL LTDA nova razao social TEXACO BRASIL e outros x POSTO ILHABELLA LTDA. - Vistos etc... Assim, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo Autor, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. KLEBER FARIA MASCARENHAS e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

36.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-866/2003-ARTHUR CARLOS WITHERS x MARIA LUIZA LUPION GANDARA - Para os fins do art. 277, do CPC, designo audiência para o dia 06/abril/2004, às 15:00 horas.(Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado).-Adv. NEIMAR BATISTA-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-904/2003-ARLETE BENDA BOLTAO x PATRICIA AGUIAR VEIGERT -Diante do contido nos parágrafos 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva

proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF, SUSANA ANDREA DOS PASSOS e VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-917/2003-JESSE MARCI-LON KODACKI x FATIMA RAQUEL FIGUEIREDO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

39.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-920/2003-PHOTO STATION LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA. x BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S.A. - Diante do contido nos parágrafos 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e VANESSA SIMIONATO-

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-922/2003-FLAVIA DALPRA ROSA x BANCO PANAMERICANO S/A.- Faculto a manifestação do autor sobre o documento juntado pelo réu, em cinco dias. (art. 398, CPC). Adv. PLINIO MENDES RABELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

41.-DESPEJO C/C COBRANCA-987/2003-JOSE CONTIN x SILVIA LEDA GONZAGA DE OLIVEIRA- Vistos etc. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, para o fim de: (1) rescindir o contrato de locação e decretar o despejo de Silvia Leda Gonzaga de Oliveira, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de expedição de mandado de despejo, tudo com fundamento nos artigos 9º, inciso III, 62 e 63 da Lei nº 8.245/91; (2) condenar Silvia Leda Gonzaga de Oliveira no pagamento em favor da autora dos alugueis vencidos desde dezembro de 2002, excluídos os meses de março a agosto de 2003, inclusive os que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel (artigo 290, do CPC), sobre os quais incidirão correção monetária pela média do INPC e do IPG-DI (Decreto nº 1.455/95) multa contratual de 10% e juros de mora de 1% ao mês (cláusula primeira), a partir de cada vencimento. (3) condenar Silvia Leda Gonzaga de Oliveira no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação, levando em conta o artigo 20, par. 3º do CPC. PARA A EXECUÇÃO provisória desta sentença estabeleço como caução o valor correspondente a doze meses do aluguel, nos termos dos artigos 63, par. 4º e 64 da Lei nº 8.245/91. P.R.I. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e PASQUALINO LAMORTE-

42.-USUCAPIAO-989/2003-ELIZABETE MARIA SEVERG-NINI x -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ADEMIR GONCALVES, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LEILA MIRANDA e ANNA PAOLA SOARES QUADROS-

43.-IMISSAO DE POSSE-1081/2003-BANCO BANESTADO S/A. x LUIS CARLOS MESQUITA- O autor pretende a concessão de liminar para que seja imitado na posse do imóvel arrematado em execução extrajudicial, conforme carta de arrematação registrada junto à matrícula do imóvel (documentos de f. 20/27). Facultado aos réus comprovar o resgate ou a consignação judicial do débito hipotecário antes da realização dos leilões eles afirmaram apenas que não tem condições de efetuar o pagamento das prestações do financiamento. Por outro lado, conforme arazoado à f. 33, "o direito do autor encontra amparo no artigo 37 do Decreto-lei 70/66, e no artigo 1228 do Código Civil; outrossim a impossibilidade de dispor do bem adquirido certamente vem lhe acarretando danos" A propósito, é a Jurisprudência: "...". Com isso defiro o pedido liminar para o fim do autor ser imitado na posse do imóvel, decorridos quinze dias ora fixados para desocupação voluntária pelos réus. Intimem-se os réus para desocupação voluntária em quinze dias. Expeça-se mandado. No mais, publique-se o despacho retro.- Diante do contido no par. 3º do artigo 331 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MOISES EDUARDO BOGO-

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1082/2003-ADOC-ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO x IRVANA CHEMIN BRANCO- Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos, em dez dias. Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

45.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1121/2003-MOVEIS IRIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x MARIA BEURER LUDERS e outros- Manifeste-se a parte interessada acerca do ofício de f. 49, em cinco dias. Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1170/2003-JOSIA-

NE BERGER CORDEIRO e outros x COND. RES. SANTA HELENA- Manifeste-se os autores sobre a contestação e documentos, em cinco dias. Adv. ANTONIO GERALDO SCUPI-NARI, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI e ELIZEO ARAMIS PEPI-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-1214/2003-LUCIA HELENA TAVARES x FERNANDO NUNES GONCALVES -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. RENATO COSTA LUIZ P. HORA-

48.—1221/2003-ILDO MENEGATTI E I.MENEGATTI COM.DE COMBUSTIVEIS L x SHELL BRASIL S/A.- Ciente da decisão de f. 289/292. Oficie-se ao Relator do recurso noticiando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526, CPC. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, PAULO PEREZ FANHANI, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1223/2003-GUILHERME AUGUSTO GABARDO e outros x RUY GABARDO e outros- Recebo a apelação em ambo os efeitos. No reexame da matéria, permitido em face do disposto no artigo 296, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.952/94, deixo de reformar a decisão recorrida. Remetam-se imediatamente os autos ao egrégio Tribunal de Alçada (conf. art. 103, inc, III, letra b, da Constituição Estadual, c/c art. 275, inc. I do CPC), na forma prevista no parágrafo único do citado dispositivo legal. Adv. DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

50.-DESPEJO C/C COBRANCA-1246/2003-ADILES TEREZINHA MULLER DEKKER e outros x LILLIAR GABARDO e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. ANGELA AMELIA ROSSI-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1270/2003-MARCO ANTONIO FONSECA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCEIRO- Como o autor pretende consignar o depósito das prestações vencidas de julho/2003 a janeiro/2004 faz-se necessário a apresetação da planilha de cálculo a fim de demonstrar o montante apontado no petitório retro, em dez dias. Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

52.-IMISSAO DE POSSE-1279/2003-SILMAR LUIZ VIEIRA JUNIOR x FABIANO DINAROSKI -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

53.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1285/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RENY LEVINO DE MARCHI -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

54.—1307/2003-RONALD SPITZNER e outros x RUTH CARVALHO CUNHA- Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelos autores, com anuidade da ré à f. 40, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, como requerido. Arquivem-se com as baixas necessárias. Autorizo a entrega aos autores das chaves do imóvel, como requerido. P.R.I. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MARIA ILMA CARUSO-

55.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1333/2003-FARMACIA NISSEI LTDA. x COND. ED. MOTROPOLITAN BUILDING- Vistos etc. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de exceção declinatória de foro, formulado pelo Excipiente. Com fulcro no artigo 20, par. 1º, do CPC condono o Excipiente ao pagamento das despesas processuais. Em se tratando de incidente processual, inabível a condenação em honorários. Int. Adv. RODRIGO VIDAL e MARCO ANTONIO LANGER-

56.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1371/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SENFF-ADMINISTRACOES PARTICIPACOES E PUBLICIDADE L -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-1457/2003-DURLENE GEGEMBAUER x LEONDINO SOUZA CAVALCANTE -Vistos etc... HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pela Autora Durle- ne Gegembauer à f. 367, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. MARIA ELISABETE PICOLO DE MEDEIROS e PAULA ROBERTA PIRES-

58.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1462/2003-JOAO LUIZ KOBACHUK MARTINS x BANCO BMC S/A.- Ante a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor em dez dias. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, WALERIA CHIBIOR e ODECIO LUIZ PERALTA-

59.-REVISIONAL - SUMARIO-1470/2003-FRANCISCO CARLOS KLOSS x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Ante o novo valor atribuído à casa deve o autor complementar as despesas processuais, inclusive FUNREJUS. Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE-

60.-USUCAPIAO-1490/2003-ROSA HAMANN DA SILVA ROEHER e outros x -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. LINEU A. DALARMI JUNIOR-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-1514/2003-CARLOS MAIA DA SILVA x JEAN ITAMURA MORIKAVA- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. O pedido deve vir calçado em fatos e documentos específicos a fim de se permitir a delimitação necessária para o julgamento da causa. Isso significa que cumpre a parte autora indicar com objetividade o seu pedido, atendendo à lei processual, não podendo o juiz escolher se a pretensão deduzida se amolda a uma de reintegração de posse ou a uma ação cautelar de busca e apreensão. Aquela tem rito especial e para o seu aforamento é necessária a demonstração da posse, do esbulho praticado pelo demandado, a data que tal esbulho se caracterizou, bem como a perda da posse (arts. 927 e 928, do CPC). Por outro lado, a cautelar é inadequada para compor conflitos relativos à posse ou propriedade de bens, se pendente questão de direito material; o deferimento da cautelar depende da comprovação dos requisitos fumus boni juris e o periculum in mora. Assim, cabe ao autor emendar a petição inicial para deduzir a sua pretensão em juízo com clareza, definindo a que título o demandado permanece com o bem (se houve a celebração de negócio entre as partes...). Intime-se para emenda em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. JONAS BORGES-

62.-CARTA DE SENTENÇA-1595/2003-VERLI DE LUZ PRESTES e outros x INSTITUTO PARANAENSE DE HOMO-TERAPIA E HEMATOLOGIA- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Pretendem os exequentes a execução do julgado, no entanto, a petição de f. 02/03 não foi instruída com memória discriminada e atualizada do cálculo, apta a inciar a fase executiva do feito, conforme o disposto nos artigos 604 e 614 do estatuto processual, faculta a emenda em dez dias. Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO-

63.-PETIÇÕES INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO 01 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO BMC S/A X CHARLES DENIS DE OLIVEIRA GOULART- R\$ 269,50 - MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 02 - BUSCA E ARPEENSÃO - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO 03 - MONITÓRIA - BANCO ITAÚ SA X MOVELARIA MATE-RIA PRIMA LTDA.- R\$ 616,00 - ADV. DANIEL HACHEM 04 - REVISIONAL - EDMIR MAMORU HAIDA X CREDI-CARD SA ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO.- R\$ 214,50 - ADV. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 05 - EXECUCAO - BANCO ITAÚ SA X ROBERTO ROCHA GOMES.- R\$ 616,00 - ADV. DANIEL HACHEM

64.-POSSESSORIA-4/2004-SIDNEI BARBOSA DA SILVA x SERAFIM PIANTAVINI- Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Guarde-se o pedido de informações. - (desp. de f. 162) 1. Mantenho a decisão atacada pelo seu próprios fundamentos, uma vez que o autor não alega nenhum fato novo. 2. O agravo retido deve ser interposto nos termos do artigo 523, do CPC, não cabendo a este Juízo o exame de sua admissibilidade daí por que inapropriado o pedido "alternativo" postulado pelo autor no petitório retro. 3. O despacho não contém omissão de forma que deixo de acolher os embargos de declaração. 4. A liminar postulada foi indeferida liminarmente de forma que não há como designar audiência de justificação de posse. Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

65.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-14/2004-KARINA BASSANI DE PAULO SANTOS e outros x ERICO ALVES DA ROCHA e outros- 1. Acolho a emenda de f. 66/68. Para os fins do artigo 277 do CPC, designo audiência para o dia 25/ março/2004, às 15:40 horas....Cite-se o réu...Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PAULO CESAR GRADELA FILHO-

66.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-33/2004-DILMA BOSA x BANCO FINASA S.A. - Requer a autora a concessão de assistência judiciária gratuita, afirmando passa por dificuldades financeiras. O artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal dispõe que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Neste passo, afirmação de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, mencionada no caput do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, não obriga o juiz a deferir a parte os benefícios da assistência judiciária, devendo-se, antes, perquirir as circunstâncias objetivas e características específicas de cada caso concreto. Na espécie, impõe-se considerar que a autora a presente demanda decorre de arrendamento de automóvel importado, com prestação mensal de R\$ 1.045,28. Diane de tal circunstância, revela-se prejudicada a respunção de pobreza da autora. Assim, concedo-lhe o prazo de cinco dias para comprovar a alegada insuficiência de recursos. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

67.—34/2004-ORLANDO SILVEIRA PEREIRA x DOROTY NEVES SANTOS -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU-

68.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-47/2004-BANCO FINASA S/A. x DILMA BOSA- Promova-se o apensamento aos autos nº 33/2004, ante a evidente conexão e, após o cumprimento do despacho proferido naqueles autos, voltem ambos conclusos. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

69.-DESPEJO C/C COBRANCA-66/2004-EMANOEL STAES SILVA x EDSON BATISTA DE CAMPOS e outros- O ajuizamento de pedido idêntico envolvendo as mesmas partes, perante o Juizado Especial Cível, induz litispendência, de forma que determino a intimação do autor para que esclareça se houve desistência do pedido de justiça especial, juntando prova do trânsito em julgado mediante certidão a ser expedida naquela Juízo. Adv. BEATRIZ SANTI-

70.-RESC. CONTRAT.C/C REINT.POSSE-83/2004-MARCOS ANTONIO SEMKIW DE ANDRADE e outros x ELISEU BE-

NEVIDES DO ROSARIO- I. Os autores buscam a rescisão do contrato de compra e venda havido com o réu, narrando que esse deixou de proceder o pagamento do financiamento do imóvel junto a Caixa Economica Federal, bem como de transferi-lo para o seu nome, deixando, ainda, de pagar o IPTU do imóvel, embora notificado extrajudicialmente. Diante disso os autores "autorizaram o débito das prestações em atraso (agosto, setembro, outubro) na sua conta corrente a fim de evitar os transtornos que vinham ocorrendo", o mesmo em relação à prestação vencida em dezembro/2003, posteriormente ressarcidas pelo réu que "após muita insistência depositou os valores das prestações anteriores na conta dos autores", permanecendo, contudo, "a prestação do mês de janeiro (doc. 30)...pendente de pagamento, deixando os autores apereensivos, com o receio de novos atrasos e a inclusão de seus nomes no SERASA, SPC, como já ocorreu duas outras vezes". Enfim, argumentam que com o inadimplemento contratual do réu restou caracterizado o esbulho possessório, de modo a autorizar a liminar reintegração na posse do imóvel, ou alternativamente o "sequestro dos alugueis com depósito judicial, a fim de possibilitar o pagamento das prestações junto a Caixa Economica Federal e do IPTU"... Sopesadas tais questões e com esteio no artigo 273 parágrafo 7º do CPC, defiro em caráter incidental a medida cautelar de sequestro dos alugueis devidos ao réu pela locatária do imóvel Rosângela Latchuk (contrato de locação - f.56/62) a qual deverá SER intimada pessoalmente (por mandado) para depositar em juízo os alugueis vencidos a partir de fevereiro/2004 sob pena de responder pelo crime de desobediência (art. 330 Código Penal). Depositado o aluguel, poderá o réu pleitear perante este Juízo o seu levantamento caso comprove ter efetuado o pagamento da prestação do financiamento junto a CEF no respectivo mês. No mais cite-se o réu para contestar em 15 dias, intimando-o pessoalmente dessa decisão. Expeça-se mandado de intimação da locatária como acima determinado, o que deverá ser cumprido com urgência ane a proximidade do vencimento do próximo aluguel. (custas do sr. Oficial de Justiça - R\$ 80,00). Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL-

71.-SUBDIVISAO DE AREA PARTICULAR-105/2004-TEODAZIO HALISKI e outros x JOSE REINALDO MAZUR e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 160,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. JUAREZ BORTOLI-

72.—115/2004-GILBERTO LUIZ CAVAGLIA x KAREN CLAUDINO DE OLIVEIRA e outros- O autor Gilberto Luiz Cavaglia promove esta ação de despejo cumulada com cobrança de créditos locatíciosA em face da locatária Karen Claudino de Oliveira e dos fiadores Dionisio Claudiano de Oliveira Neto e Dirce de Oliveira... De conseguinte como já explanado, o crédito em cobrança no presente caso tem por base o pagamento de alugueis e encargos originados em período de prorrogação indeterminada do contrato de locação, oportunidade em que finda a responsabilidade dos fiadores. Cumpre salientar que cabe ao juiz, de ofício, a análise das condições da ação (parágrafo 3º, do art. 267, do CPC). Em face da ilegitimidade dos réus/fiadores, Dionisio Claudiano de Oliveira Neto e Dirce de Oliveira, frente ao crédito cobrado, com fundamento no artigo 295, inciso II, do CPC, indefiro parcialmente a petição inicial e determino a citação somente da ré/locatária, Karen Claudiano de Oliveira, para no prazo de 15 dias, querendo, contestar ou requerer a purgação da mora, observado o disposto no artigo 62, II, da Lei nº 8.245/91. adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-171/2004-ODENI CORREIA RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A.-Emende-se a petição inicial a fim de ser esclarecido o valor a ser oferecido em consignação levando em conta o valor do débito, além disso, o valor da causa deve respeitar o disposto na legislação processual, razão pela qual é necessária sua retificação, com a complementação das csutas processuais (inclusive Funrejus), em dez dias. Adv. ROSSELIO M. SPINDOLA DE OLIVEIRA-

74.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-183/2004-DIRCEU VIEIRA DE LIMA JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A- AYMORE FINANCIAMENTOS -Ante o valor dado à causa, o rito a ser seguido é o sumário. Assim, deve o autor emendar a inicial conforme o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do mesmo codex.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e WALERIA CHIBIOR-

## 20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA  
RELAÇÃO Nº 024/2004  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lúcia Ferreira

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0079	000230/2004
ALBINO JOSE DE BONI	0007	000569/1999
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0056	001481/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0039	000407/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0070	000101/2004
	0064	000041/2004
ANA CLAUDIA ALMEIDA DE F.	0033	000047/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0017	001512/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0051	001069/2003
ANGELA ESSER	0068	000086/2004
ANTONIO BASSI	0008	000770/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0059	001532/2003
ARNO JUNG	0056	001481/2003
	0059	001532/2003
AUGUSTO P. ALMEIDA	0061	001552/2003
	0078	000214/2004

CARLOS A. FARRACHA DE CAS 0027 001099/2002  
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0058 001524/2003  
CARLOS ALBERTO FRANK 0053 001328/2003  
CARLOS ANTONIO TASCHNER 0015 000986/2001  
CARLOS MURILO PAIVA 0032 001429/2002  
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0001 000794/1991  
CARMEN SILVIA GARMENDIA 0055 001471/2003  
CESAR AUGUSTO TERRA 0042 000561/2003  
0048 000929/2003

CLAUDIA LORENA CARRARO 0031 001352/2002  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0011 000350/2001  
0046 000827/2003

CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0033 000047/2003  
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 0057 001495/2003  
0040 000466/2003

DANIELA FRENEDA BUSTO ADL 0025 000835/2002  
DANIELLE CAVALCANTI DE AL 0026 001069/2002  
DARLAN RODRIGUES BITTENC 0017 001512/2001  
DENIS NORTON RABY 0023 000822/2002  
DENISE SCOPARO 0012 000422/2001  
DILANI MARIONI 0028 001160/2002  
DIVA RIBEIRO LIMA 0023 000822/2002  
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0047 000904/2003  
EDULA WILLE POSNIAK 0008 000770/2000  
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0074 000196/2004  
EMIR BARANHUK CONCEICAO 0033 000047/2003  
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0072 000150/2004  
FABIANO H. MAOSKI 0076 000206/2004  
FABIO HENRIQUE RIBEIRO 0035 000182/2003  
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0067 000063/2004  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0080 000231/2004  
0025 000835/2002

FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0016 001464/2001  
FLAVIA SANTIN 0013 000635/2001  
GERSON LUIZ WENZEL 0073 000188/2004  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0004 001448/1997  
HUDSON CAMILO DE SOUZA 0028 001160/2002  
ILZE CURY 0010 000081/2001  
INES SADDOCK E SILVA 0002 000144/1995  
IVO GOMES 0015 000986/2001

JACEGUAY F. DE LAURINDO R 0018 000091/2002  
JAILSON PEREIRA 0043 000646/2003  
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0003 001167/1995  
JOAMIR CASAGRANDE 0024 000833/2002  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0037 000359/2003  
0050 001063/2003  
0038 000396/2003

JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0075 000200/2004  
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0054 001412/2003  
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI 0003 001167/1995  
KELY C. DULSKIS BUENO 0061 001552/2003  
LEONARDO ANTONIO FRANCO 0078 000214/2004  
0020 000433/2002

LUCIA ANA LAZOF 0077 000208/2004  
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0035 000182/2003  
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0022 000578/2002  
LUIZ CARLOS CALDAS 0044 000701/2003  
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0051 001069/2003  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0071 000134/2004  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0006 000553/1999  
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0007 000569/1999  
LUIZ GIL DE ALMEIDA 0013 000635/2001  
MAGDA LUIZA EGGES 0062 001610/2003  
MANOEL FRANCISCO MARTINS 0052 001286/2003  
MARCAL JUSTEN FILHO 0005 000148/1999  
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0032 001429/2002  
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0043 000646/2003  
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0031 001352/2002  
MARCOS ANTONIO BORGES 0046 000827/2003  
MARCOS LUCIANO GOMES 0011 000350/2001  
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0015 000986/2001  
MARIA CRISTINA MELQUIADES 0014 000946/2001  
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0039 000407/2003  
MARICLEIA SANTOS 0066 000061/2004  
MARILI RIBEIRO TABORDA 0021 000498/2002  
0065 000058/2004  
0060 001536/2003

MARINETE REGINA CORSSATO 0001 000794/1991  
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0069 000089/2004  
MICHELE SUCKOW 0006 000553/1999  
MIGUEL CAVALI MIRANDA 0004 001448/1997  
MURILO CELSO FERRI 0047 000904/2003  
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0029 001179/2002  
ODILON MENDES JUNIOR 0036 000273/2003

PAULO ROBERTO BARBIERI 0031 001352/2002  
PAULO SERGIO IVANOSKI 0020 000433/2002  
PAULO VINICIUS DE BARROS 0056 001481/2003  
0059 001532/2003

PEDRO GIROLAMO MACARINI 0030 001349/2002  
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0003 001167/1995  
PEDRO PAULO PAMPLONA 0026 001069/2002  
RAFAEL COSTA CONTADOR 0002 000144/1995  
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH 0027 001099/2002  
RENATO DACILIO FLORES 0019 000427/2002  
ROBERTO JOSE TAQUES DE NE 0034 000094/2003  
ROBSON ROBERTO SEERIG 0009 001016/2000  
0045 000798/2003

ROMULO FERREIRA DA SILVA 0063 000029/2004  
ROSSIANE APARECIDA MARTINE 0005 000148/1999  
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE 0012 000422/2001  
RUI CARLO DISSENHA 0019 000427/2002  
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0024 000833/2002  
SEBASTIAO HERMINIO ALVES 0009 001016/2000  
SERGIO GERHARD 0049 000963/2003  
SERGIO MANOEL MASTECK RAM 0008 000770/2000  
SERGIO VILARIM DE SOUZA 0041 000498/2003  
SUELI CRISTINA MUEHLSTEDT 0033 000047/2003  
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 0016 001464/2001  
THAIS SAVEDRA DE ANDRADE 0034 000094/2003  
VALERIA HATSCHBACH FERRER 0001 000794/1991  
VANDOCIR J. SANTOS 0015 000986/2001  
VANESSA VOLPI BELLEGARD 0055 001471/2003  
VANIA ELYR DE LARA 0037 000359/2003  
VICENTE GANTER DE MORAES

0050 001063/2003  
WELLINGTON SILVEIRA 0056 001481/2003

1.-COMINATORIA-794/1991-CONDOMINIO EDIFICIO MARIAH e outros x SENZALA CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Determine ao Segundo Ofício de Registro de Imóveis que proceda o imediato registro das penhoras, ressaltando tratar-se de ato anteriormente cancelado (fls. 440) e que por força da determinação emanada da Segunda Instância, quando do julgamento do recurso de agravo de instrumento (fls. 469/474), a anotação deve ser mantida, revogando-se a ordem deste Juízo que determinou o levantamento. Oficie-se, instruindo o expediente com as fotocópias necessárias, bem como, comunique-se que as custas são indevidas já que o registro será realizado por determinação judicial. Oportunamente, diga o credor. - Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MAURICIO SOUZA BOCHNIA e VANDOCIR J. SANTOS-

2.-DECLARATORIA-144/1995-ESPOLIO DE BENEDITO SADDOCK DE SA FILHO x IVONETE SADDOCK DE SA e outros- Vistos, etc... Posto isso, julgo extinta a presente ação declaratória incidental, sem julgamento do mérito, por carencia de ação, de acordo com o artigo 267, IV c/c 329 do Código de Processo Civil. Condene a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º do mesmo diploma legal. P.R.I. - Adv. INES SADDOCK E SILVA e RAFAEL COSTA CONTADOR-

3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1167/1995-ACIR ANTONIO RABEL x HOMEM DO SUL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. e outros- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em funcao da satisfacao total da divida julgo EXTINTO a presente execucao com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Baixe-se na distribuicao e arquivem-se. P.R.I. - Adv. KELY C. DULSKIS BUENO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

4.-EXECUCAO-1448/1997-BANCO BRADESCO S/A. x ANTONIO SERGIO TREVISAN - Fl. e outros- Preparadas as custas cotadas as fls. 80, voltem-me.- Adv. MURILO CELSO FERREI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

5.-INDENIZACAO-148/1999-CI CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA x CONCESSIONARIA ECOVIA - CAMINHO DO MAR S/A.- Vistos, etc... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte requerente, condenando a ré, ao pagamento de R\$ 21.751,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e um reais), referentes aos serviços efetuados e não adimplidos, devendo incidir sobre este correção monetária, nos termos do Decreto nº 1.544/95 e juros moratórios contados a partir da citação no percentual de 0,5% ao mês. Condene cada parte ao pagamento dos honorários advocatícios de seu defensor, fixando o percentual de 10% sobre a condenação, considerando a acolhida parcial as partes assumiram reciprocamente os honorários na mencionada proporção acima fixada, devendo cada parte arcar com 50% das custas processuais, nos termos dos artigos 21, caput e 20, parágrafo 3º ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.- Adv.ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA e MARCAL JUSTEN FILHO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-553/1999-MARIA ORLETE GARCIA DE LIMA x CARLOS MASSAO OTANI- Antecipadas as custas de execução de sentença e oficial de justiça, cite-se para pagamento no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de penhora. Fixo honorários em R\$ 200,00 no caso de pronto atendimento. - Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

7.-EXECUCAO-569/1999-PEDRO EROM DE QUADROS x ALMIATTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Fica a parte autora intimada a providenciar o valor de R\$ 28,00 referente aos ofícios expedidos. - Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e ALBINO JOSE DE BONI-

8.-COBRANCA-770/2000-COPAGAL COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS x CIA SEGURADORA GRALHA AZUL- DECISÃO DE FLS. 396/397: (...) Posto isto, julgo improcedente a presente demanda, tendo em vista a não ocorrência da perda total do imóvel objeto da presente lide. Condene a parte requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao defensor da parte requerida, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. O restante permaneça como esta. P.R.I. - Adv. ANTONIO BASSI, SERGIO VILARIM DE SOUZA e EDULA WILLE POSNIAK-

9.-EXECUCAO-1016/2000-BRITASINOS MINERACAO CONSTRUCAO LTDA x LEMOS DANOVA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA- Fica a parte autora intimada a retirar a precatória expedida. - Adv. SERGIO GERHARD e ROBSON ROBERTO SEERIG-

10.-DEPOSITO-81/2001-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELIANE DE LIMA -Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência feito as fls. 46 e consequentemente, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Baixe e arquivem-se. P.R.I.-Adv. ILZE CURY-

11.-INDENIZACAO-350/2001-LUIZ ANTONIO DE PIERI x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, condenando a parte requerida ao pagamento de R\$ 60.285,83 (sessenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais, e oitenta e três centavos) a título de indenização por danos morais, bem como, se proceda a exclusão de seu nome do Serviço Central de Proteção ao Crédito da Associação Comercial de São Paulo. Condene ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios, estes ao defensor da parte requerente no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. MARCOS LUCIANO GOMES e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

12.-INDENIZACAO-422/2001-ELAINE REGINA RIBEIRO DE CRISTO e outros x JAILMA LISIS M. DE MELO- Para inquirição da testemunha Fabio Ferrari, designo o dia 17 de março de 2004, às 09:00 horas, na 3ª Vara Criminal desta Comarca, sito à Rua Mal. Floriano, 672. A justificativa para essa designação é de que na mesma data o réu estará naquele Juízo e o Fórum Cível não oferece condições de segurança para que a testemunha seja conduzida até este Juízo. Dê-se ciência ao Dr. Promotor de Justiça. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Criminal.- Adv. DENISE SCOPARO e RUI CARLO DISSENHA-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-635/2001-CELSON KAVA e outros x BANESTADO S/A. CREDITO IMOBILIARIO- O perito justificou o valor de R\$ 2.090,00, atento a Tabela do SICONTIBA. No entanto aceitou o que foi fixado as fls. 222/224, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais). Isso, como dito, visando cooperar com o Juízo. Sendo assim determino o depósito dos honorários, no prazo de cinco dias. Em seguida, ao perito para início dos trabalhos, com o prazo de 60 dias para conclusão. - Adv. FLAVIA SANTIN e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

14.-COBRANCA-946/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SILVERTOWN x CIDADELA S/A.- Vistos, etc... Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado pela requerente, extinguindo o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao defensor da parte requerida no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.- Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

15.-INDENIZACAO-986/2001-ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS x GLOBAL TELECOM S/A. e outros- Considerando que já houve tomada de depoimento pessoal e testemunhal, faltando tão somente a testemunha relacionada as fls. 539, que a requerida Global Telecom desistiu conforme fls. 568, defiro o prazo de dez dias sucessivos para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pela parte autora. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos para prolação da sentença. - Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER, IVO GOMES, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e VANESSA VOLPI BELLEGARD-

16.-COBRANCA-1464/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x IGLAIR TEREZINHA MARQUETTO CHIAMULERA- Defiro o pedido de vista por dez dias. - Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e THAIS SAVEDRA DE ANDRADE-

17.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1512/2001-NILSON VIANA x INVASARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Concedo as partes o prazo sucessivo de dez dias para que ofereçam as suas alegações derradeiras, na forma de memoriais. - Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

18.-INVENTARIO-91/2002-VALDIVIA KOERBEL SAKAVICKAS x MERCEDES ELISABETHA KAHLER e outros- Reitere-se o ofício a Fazenda Federal. As últimas declarações e cálculo do imposto. - Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-

19.-ANULATORIA-427/2002-BENTHIE & CIA LTDA x KAIZEN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros- Redesigno a audiência conciliatória para o dia 21 de junho de 2004, às 09:00 horas. Antecipadas as despesas, intime-se e cite-se, observando o autor que deverá indicar apenas um dos endereços para o envio da correspondência, que é incumbência da Serventia.- Adv. RENATO DACILIO FLORES e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO-433/2002-JOSE ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO x BANCO DO BRASIL S/A.- Defiro o pedido de vista por cinco dias. - Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI e LUCIA ANA LAZOF-

21.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-498/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x LUIZ VALDIR FERRAZ SANVITTO- Aguarde-se o retorno da carta precatória. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

22.-DEPOSITO-578/2002-ARAUCHARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ARNO JUNGWONG-DESPACHO DE FLS. 60: Defiro a conversão da presente ação para depósito. Anote-se. Depreque-se para fins de citação. DESPACHO DE FLS. 62: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-822/2002-NOELI DE LARA TANNER e outros x CATTALINI TRANSPORTES LTDA- Concedo as partes o prazo sucessivo de dez dias para que apresentem as suas alegações derradeiras, na forma de memoriais. Apos, vista ao Ministério Público para o mesmo fim. - Adv. DIVA RIBEIRO LIMA e DENIS NORTON RABY-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-833/2002-PAULO ROBERTO DE SOUZA x IMOBILIARIA BRUNO LTDA- Vistos, etc... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por PAULO ROBERTO DE SOUZA em face de IMOBILIARIA BRUNO LTDA nesta AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS, em sua primeira fase, para o efeito de determinar a Requerida que, em quarenta e oito (48) horas, preste contas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar. Condene a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, na forma do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00

(quinhentos reais). Cumpra-se, no que for aplicável o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. P.R.I. - Adv. JOAMIR CASAGRANDE e SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA-

25.-MONITORIA-835/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x GENESIS PARTICIPACOES SOCIARIAS LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 319: Intime-se pessoalmente os Requeridos/Embargantes para depositar o valor dos honorários periciais, sob pena de se entender que abdicaram da prova. DESPACHO DE FLS. 319 verso: AVOQUEI AUTOS nº835/2002: Considerando a não produção da prova pericial, retire-se da pauta a audiência para amanhã designada. Aguarde-se o retorno do mandado de intimação. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER-

26.-MONITORIA-1069/2002-JOAO CRISTIANO BARBOSA x AGROSAM - AGROPECUARIA SAUL M. MACEDO LTDA- Recebo a manifestação de fls. 164/165, preservando a decisão respectiva pelos fundamentos já expostos. Processo em ordem não se mostrando necessária qualquer providência sanadora. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O controverso recai na possibilidade de ser afastada a constituição dos títulos indicados na inicial como executivos, tendo em vista o pagamento dos mesmos mediante a entrega de mercadorias a parte credora em momento pretérito. Defiro a produção de prova documental, depoimento pessoal das partes e testemunhal, designando a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2004, às 09:30 horas. Procedam-se as intimações necessárias, mediante o preparo das custas. - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

27.-MONITORIA-1099/2002-CHAVES, CHAVES & CIA. LTDA. x R.F. PARTICIPACOES E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA.- Ciência as partes sobre o ofício de fls. 1027. - Adv. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-1160/2002-MARCOS AUGUSTO ANTUNES e outros x LUCIMARI DA SEIDEL- Vistos, etc... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte requerente, afastando a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Condeno a parte requerida a repetição do indébito nos termos do artigo 884 do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo apurado mediante liquidação por arbitramento, devendo obedecer ao débito de R\$ 31.596,59 (trinta e um mil reais, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) juros de 0,6% ao ano, afastando-se a taxa de 5,5% bem como, incidindo a título de correção monetária o INPC, extraindo-se deste cálculo o montante devido a parte requerente. Condeno ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao defensor da parte requerente, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º c.c artigo 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. HUDSON CAMILO DE SOUZA e DILANI MARIONI-

29.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1179/2002-UBIRAJARA SPERLI MOTTA e outros x ROSA DOS SANTOS- Acompanhando o despacho nos autos, mediante a apresentação de resumo da exordial, expeça-se edital com prazo de trinta dias. - Adv. ODILON MENDES JUNIOR-

30.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1349/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x CELSO ALEXANDRE TAPIA TEIXEIRA- Tem pertinência o alegado a fl. 48, devendo o réu indicar o paradeiro do veículo objeto da ação em 48 horas, sob pena de conversão da demanda em depósito, inclusive com cominação de prisão civil. Todavia, entendo que a purgação da mora é interessante para ambas as partes e não há óbice para autorizar o réu a efetiva-la em Juízo, desde que seja respeitado o contrato (não atingido por decisão judicial) e fixados honorários de 10% em favor do patrono do autor. Ao contador para cálculo do débito, observando o supra contido. Após, facultada-se o depósito pelo réu, no prazo de cinco dias. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-1352/2002-HERMANDINA MARIA MAYER x BANCO ITAU S/A- Certifique-se a manifestação do segundo réu acerca da proposta de honorários. Desentranhe-se a petição de fls. 236/237 com a sua entrega ao suscriptor, pois não houve concessão de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, PAULO ROBERTO BARBIERI e CLAUDIA LORENA CARRARO-

32.-INDENIZACAO-1429/2002-FLIPPER TRANSP. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Aguarde-se a iniciativa da parte autora por cinco dias. Não ocorrendo, intime-se e pessoalmente para promover o regular andamento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. - Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e CARLOS MURILO PAIVA-

33.-INDENIZACAO-47/2003-ALIEITE STRAUB DE SOUZA x MARTINS DOS SANTOS EMPREITEIRA e outros- Tem pertinência a certidão de fls. 226 v. pois o Sr. Joaquim Assis Florencio Santos já integra a flide. Cancele-se dos registros a denunciação deferida a fls. 216. - Adv. EMIR BARANHUK CONCEICAO, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT e ANA CLAUDIA ALMEIDA DE F. BARROS-

34.-INDENIZACAO-94/2003-ANTONIO SILVIO x VIACAO GRACIOSA LTDA- A audiência do dia 20 passado serviria para ratificação do acordo celebrado na Justiça do Trabalho. Todavia, como o autor não compareceu a mesma, concedendo-lhe o prazo derradeiro de cinco dias para ratificação da avença, sob pena de homologação. - Adv. VALERIA HATSBACH FERREIRA e ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS-

35.-EXECUCAO-182/2003-MIRAGE ENTRETENIMENTO S/A x L.C. VEICULOS LTDA- Preliminarmente, determino ao réu que regularize sua representação juntando original do mandado e contrato social da empresa, em cinco dias. Decorrido o prazo, voltem-me para decisão. - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

36.-RENOV. CONT. LOCACAO-SUMARIO-273/2003-UBIRAJARA SPERLI MOTTA x ROSA DOS SANTOS- Proceda-se a citação por edital, com prazo de 30 dias, devendo, no caso, o autor apresentar resumo da inicial. - Adv. ODILON MENDES JUNIOR-

37.-MONITORIA-359/2003-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A- Manifeste-se o requerido/credor, quanto a possibilidade de acordo em audiência. - Adv. VICENTE GANTER DE MORAES e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

38.-DEPOSITO-396/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x HEBERSON FABIANO VIEIRA- DESPACHO DE FLS. 40: Defiro a conversão da presente demanda para depósito. Procedam-se as anotações necessárias. Expeça-se carta precatória de citação. DESPACHO DE FLS. 41 verso: Fica intimada a parte requerente para retirar a carta precatória. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

39.-DECLARATORIA-407/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x S. MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA- Esclareça a parte requerida no que consistiria as perícias reclamadas as fls. 124. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

40.-ARROLAMENTO-466/2003-JOSE FERREIRA x MERCEDES DOS SANTOS FERREIRA- Deve a parte requerente promover o recolhimento dos tributos, considerando que já foi atendido a solicitação da Fazenda Pública. - Adv. CLEUZA VISOTTO JUNKES-

41.-DECLARATORIA-498/2003-RUBENS DINNIES ROESLE ( ESPOLIO ) x RUBENS JUSTUS ROESSLE- Admito a emenda de fls. 47. Aguarde-se o recolhimento das custas e Funrejus complementares, por cinco dias. - Adv. SUELI CRISTINA MUEHLSTEDT-

42.-DEPOSITO-561/2003-BANCO ZOGBI S/A x ELOY ANTONIO MUCHINSKI- Vistos, etc... Recebo os embargos de declaração de fls. 58/60, porém não os acolho, pois a matéria mencionada no recuso reclama a interposição de apelação. Averbese-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-646/2003-LEONY COLLEONE EUZIERES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. - Adv. JAILSON PEREIRA e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-701/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DILCE BATISTA DE OLIVEIRA- Para a extinção do feito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil, se faz necessária a juntada de instrumento onde contem as condições do mesmo. - Adv. LUIZ CARLOS CALDAS-

45.-INDENIZACAO-798/2003-GEREMIAS PEREIRA SOARES x GVT - GLOAL VILLAGE TELECOM LTDA- Admito a emenda de fls. 27/28, devendo o feito seguir o rito ordinário. Anote-se. Antecipadas as despesas postais, não abrangidas pela assistência judiciária, cite-se. Fluido o prazo de resposta, sera apreciado o cabimento da tutela antecipada. - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-827/2003-POWER IMPORTS IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- Vistos, etc... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por POWER IMPORTS-IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA, em face de HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, para o fim de consolidar a liminar concedida a fl. 24, com a manutenção em definitivo da Embargante na posse de veículo descrito na inicial, em decorrência; determino que seja oficiado ao Detran - SC visando o levantamento da restrição judicial. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Oportunamente, cumpra-se o que foi determinado a fls. 24, ou seja, encaminhamento dos autos ao Ministério Público, a fim de que este, entendendo viável, tome as providências pertinentes para apurar eventual ilícito penal. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da doutra Corregedoria da Justiça do Estado. P.R.I. - Adv. MARCOS ANTONIO BORGES e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

47.-DESPEJO-904/2003-FLEEP S/A x WALDY JOSE DE AZAMBUJA e outros- Ciência ao autor da contestação e documentos, meramente. Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e NELSON CARLOS DOS SANTOS-

48.-DEPOSITO-929/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LARISSA CRISTINA MODESTO MOTTA -Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência feito as fls. 29 e consequentemente, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Levante-se o bloqueio do veículo. Baixe-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

49.-ARROLAMENTO-963/2003-MARIA LUIZA DE BRITO

MACEDO x ANTONIO PRESTES DE MACEDO- Vistos, etc... Por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, homologo a presente retificação. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se certidão.P.R.I. - Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS-

50.-DECLARATORIA-1063/2003-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A- Despachei nos autos 359/2003. - Adv. VICENTE GANTER DE MORAES e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-1069/2003-DILZA DE LUCAS e outros x G. LAFFITTE INCORP. E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a contestação e documentos de fls. 117/200. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-1286/2003-CONSTRUTORA GUADALUPE LTDA x OLESCZUK & SANTOS LTDA- Pela documentação constante as fls. 47/50, vislumbra-se que os direitos relativos ao veículo oferecido como caução são insuficientes para garantir a presente demanda. Assim, concedo derradeiro prazo de 48 horas para complementação, sob pena de revogação da medida. - Adv. MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-

53.-ALVARA-1328/2003-CLAUDIA ELISA TORETTA x - Fica intimada a parte requerente a retirar o alvará. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

54.-REPARACAO DE DANOS-1412/2003-AMAURI MARCON x FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL- Antecipadas as despesas, cite-se no endereço indicado. - Adv. JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA-

55.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1471/2003-S.G.B. IMOVEIS LTDA x VASP - VIACAO AEREA S/AO PAULO S/A- DESPACHO DE FLS. 54: Defiro o levantamento da importância. Aguarde-se a audiência. Outrossim, o substabelecimento de fls. 53 não se faz acompanhar pela procuração respectiva.DESPACHO DE FLS.55 verso: Fica intimada a parte requerente para retirar o alvará. - Adv. VANIA ELYR DE LARA e CARMEN SILVIA GARMENDIA-

56.-EXECUCAO-1481/2003-ACYR DE ALMEIDA PINTO x LABORATORIO DE APREND. INFANTIL MEU CANTINHO S/C L e outros- DESPACHO DE FLS. 117: Aguarde-se oportuna habilitação nos autos de insolvência. DESPACHO DE FLS. 122: Desapensem-se. Vista ao Credor. - Adv. WELLINGTON SILVEIRA, ALEXANDRE BARBIERI NETO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e ARNO JUNG-

57.-ALVARA-1495/2003-CIRCE MARIA MITRI DAVID e outros x - Aguarde-se a iniciativa da parte autora por mais dez (10) dias. Não ocorrendo, intime-se a pessoalmente o autor para o regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES-

58.-INVENTARIO-1524/2003-IVO CORDEIRO GUGISCH e outros x ZEILA CORDEIRO DE MACEDO- Nomeio inventariante Ivo Cordeiro Gugisch, que deverá prestar o compromisso respectivo, na forma da lei. Após, lavre-se o termo de primeiras declarações e oficie-se as repartições fiscais. Oportunamente, vista a Fazenda Pública. - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

59.-MONITORIA-1532/2003-NAKID CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LABORATORIO DE APREND. INFANTIL MEU CANTINHO S/C- DESPACHO DE FLS. 197: Aguarde-se oportunamente habilitação nos autos de insolvência. DESPACHO DE FLS. 204: Desapensem-se. Vista ao Credor. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING, ARNO JUNG e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-1536/2003-JUSCELINO MITSUHIRO KINOSHITA e outros x BANCO ITAU S/A- Aguarde-se o ultimo atendimento da ultima parte do despacho de fls. 309. - Adv. MARINETE REGINA CORSSATO-

61.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1552/2003-CAROLLO COMBUSTIVEIS LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 27,11. - Adv. LEONARDO ANTONIO FRANCO e AUGUSTO P. ALMEIDA-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1610/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x APARECIDA BASTOS ERHARDT- Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fls. 17. - Adv. MAGDA LUIZA EGGES-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-29/2004-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x CARLOS ALBERTO PEREIRA -Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência de fls. 17, declarando, julgo extinto o presente processo, com base no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Baixas necessárias,inclusive junto ao Detran. Arquivem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-41/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x NEUSA KOSLOWSKI CASSU - Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-58/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DERCY NUNES MALLIN- Admito a emenda de fls. 28. Após o recolhimento das custas e Funrejus complementares, voltem-me. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-61/2004-EDMIR ENÉZIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO- (...) Ante o exposto, defiro a liminar requerida, para o efeito de permitir os depósitos em Juízo das parcelas vencidas e vincendas, bem assim determinar a intimação do requerido para que se abstenha de lançar o nome da autora nos cadastros restritivos a crédito, tais como SERASA, CADIN, SPC, etc, no que tange ao contrato em questão. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo legal, advertido dos efeitos da revelia. - Adv. MARICLEIA SANTOS-

67.-DECLARATORIA-63/2004-PAULO JEFERSON DE MEDEIROS SANTOS x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A - Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência feito as fls.18 e consequentemente, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I.-Adv.FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-86/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS ANTONIO DA SILVA- Fica a parte autora intimada a retirar a precatória expedida. - Adv. ANGELA ESSER-

69.-MONITORIA-89/2004-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA x JAQUELINE DIAS BRAVO- Recolhidas as custas expeça-se mandado de citação. - Adv. MICHELE SUCKOW-

70.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-101/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LENIR DO ROCIO BANDEIRA SANTOS- Admito a emenda de fls. 17. Ante a prova da mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem. Expeça-se madando, após antecipadas as custas do Sr. Meirinho. Efetivada a medida, cite-se. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

71.-EXIBICAO-134/2004-HIROSHI YASUE x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida, por mandado, para exibir os documentos ou contestar o feito, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

72.-DESPEJO-150/2004-ANTONIO ESPERIDIAO DAVID x MARA SOARES TOLEDO- Fica a parte autora cientificada, diante da correspondência devolvida. - Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

73.-ARROLAMENTO-188/2004-MARJORE IVACIUCKI DE PAULA e outros x MARLENE IVACIUCKI- Tendo em vista o patrimônio arrolado e as declarações firmadas pelas requerentes, defiro o pedido de justiça gratuita. Nomeio inventariante a requerente Marjore Ivaciucki, a quem tenho por compromissada. Os bens deverão ser caracterizados de modo que atenda os requisitos da Lei dos Registros Públicos. Junte-se as negativas fiscais do Estado e da União. - Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

74.-EXIBICAO-196/2004-PAULO CESAR FRANCISCO ALVES x BANCO ITAU- Vistos, etc... Diante de tal, com base no artigo 295, II, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, declarando, por consequência, extinto o processo. Isento de custas, em face da assistência judiciária que defiro. P.R.I. - Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

75.-REVISIONAL DE CONTRATO-200/2004-HIROSHI YASUE x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No que se refere a exibição dos cheques, trata-se de pedido já feito na cautelar apensada, onde foi determinada a citação da parte ré, na forma da lei. Nestes autos, adotando o rito ordinário autorizado pelo artigo 277, parágrafo 7º do Código de Processo Civil, determino a citação da requerida, por mandado, para responder querendo, no prazo de 15 dias. - Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

76.-ACAO ORDINARIA-206/2004-HELENA MARGAIDA VENERI KOSLOSKI x UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Defiro prioridade no andamento, conforme pedido de fls. 13, letra "a". Anote-se. Cite-se a ré, pela via postal, mediante antecipação das despesas necessárias. - Adv. FABIANO H. MAOSKI-

77.-EXECUCAO-208/2004-PERPHIL RECURSOS HUMANOS LTDA x PROVOPAR -Mediante antecipação das custas do meirinho, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), -Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

78.-EMBARGOS DO DEVEDOR-214/2004-CAROLLO COMBUSTIVEIS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Recebo os presentes embargos, determinando o consequente sobrestamento da execução. Abra-se vista a embargada, para responder, querendo, no prazo de 10 dias. - Adv. LEONARDO ANTONIO FRANCO e AUGUSTO P. ALMEIDA-

79.-COBRANCA-230/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S/A - EMBRATEL x FASTBRAS DESPACHOS ADUANCIOS LTDA- Depois de antecipadas as despesas necessárias, cite-se pela via postal. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

80.-RESCISAO DE CONTRATO-231/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO FERROVIARIO LTDA e outros- Apreciarei o pedido de tutela antecipada após fluido o prazo de resposta. Depois de antecipadas as despesas necessárias, cite-se pela via postal. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

PETIÇÕES INICIAIS QUE ESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA

DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1. EXECUÇÃO.- BANCO DO BRASIL S/A X VERMELHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.- R\$ 336,00.- ADV.- ACÁCIO CORRÊA FILHO.-

2. ORDINÁRIA.- BANCO DO BRASIL S/A e OUTROS X DANILLO PAGANINI e OUTROS.- R\$ 609,00.- ADV.- ACÁCIO CORRÊA FILHO.-

3. MANDADO DE SEGURANÇA.- VALTER LUIZ CAMPOS X COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA - UNIBRASIL.- R\$.- ADV.- PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS.-

## Crime

## 3ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS -**  
**RELACAO NR. 017/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0001215-8  
REU: EDSON DE OLIVEIRA GUIMARAES.  
ADV: FERNANDO ELORGES SOUZA REIS.  
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0004215-4  
REU: DANIEL DA SILVA.  
ADV: MARDENN MARCELO.  
OBJETO: TEST. DE ACUSACAO DIA 16-03-2004 AS 15,00 HORAS. EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS PARA INQUIRIR A TESTEMUNHA RICARDO

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0007561-5  
REU: MIGUEL LUCIANO GRECHINSKI FILHO.  
ADV: ELIAS MATAR ASSAD.  
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008046-5  
REU: JOSE ROBERTO SUSZEK.  
ADV: ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 15-04-2004 AS 14,30 HORAS

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002636-5  
REU: FRANCISCO ALVES DE MORAES FILHO.  
ADV: ROLDOLFO LINCOLN HEY, RICARDO LUCAS CALDERON.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA 23-04-2004 AS 13,30 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008160-4  
REU: EDUARDO KIYOSHI HOSHINA, EDVIN IRINEU POLAK, MARIA AUXILIADORA GONCALVES DA SILVA.  
ADV: HIYOSHI ISHITANI, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 15-04-2004 AS 16,40 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011247-0  
REU: ROTILIO ALBERTO ROMITI.  
ADV: GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, LIANA MARIA TABORDA RAMOS.  
OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE CAMBARA PARA A INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA GABRIEL SIMONI NETO.

08 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002029-1  
REU: WILLIAN RODRIGO CHAMBERLAIN.  
ADV: VICTOR GERALDO JORGE.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 10-04-2004 AS 16,00 HORAS

09 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005097-2  
REU: VALDERI DE CASTRO MACHADO.  
ADV: LUIZ DIAS, CARLOS MAURICIO CARMASSI.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 06-05-2004 AS 16,30 HORAS.

10 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000634-7  
REU: RUDOLF FROELICH NETO.  
ADV: JUSSARA ROSA FLORES.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA 02-04-2004 AS 14,30 HORAS

11 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007801-1  
REU: ANDRE RICARDO BUCHANELLI, SERGIO RODRIGO RIBEIRO.  
ADV: DARCI CANDIDO DE PAULA.  
OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE PARA INQUIRIR AS TESTEMUNHAS DE DEFESA ROSA E SOLANGE COM PRAZO DE 60 DIAS

12 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004145-4  
REU: LUIS ROGERIO SALDANHA LINHARES, ROBERTO ALBINO, LUCIANO DALCOMUNI.  
ADV: FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER.  
OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 01-04-2004 AS 14,00 HORAS

13 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006294-0  
REU: MARIO JOSE GAMA.

ADV: DIRCE DE PAULA MION.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 07-05-2004 AS 14,00 HORAS

14 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009658-5  
REU: JOAO BATISTA DE LIMA.  
ADV: CYRO CESAR FURTADO ARAUJO.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 10-03-2004 AS 11,00 HORAS

15 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010977-6  
REU: EDGAR PADILHA.  
ADV: JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS.  
OBJETO: CUMPRIR O ART.500 DO CPP

16 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011775-2  
REU: WANDER BENTO DE BARROS.  
ADV: TANIA MARA PODGURSKI.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 24-03-2004 AS 13,30 HORAS.

**COMARCA DE CURITIBA**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS -**  
**RELACAO NR. 017/2004**

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	06	2000.0008160-4
CARLOS MAURICIO CARMASSI	09	2001.0005097-2
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	14	2003.0009658-5
DARCI CANDIDO DE PAULA	11	2002.0007801-1
DIRCE DE PAULA MION	13	2003.0006294-0
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	04	1998.0008046-5
ELIAS MATAR ASSAD	03	1998.0007561-5
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER	12	2003.0004145-4
FERNANDO ELORGES SOUZA REIS	01	1997.0001215-8
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	07	2000.0011247-0
HIYOSHI ISHITANI	06	2000.0008160-4
JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS	15	2003.0010977-6
JUSSARA ROSA FLORES	10	2002.0000634-7
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	07	2000.0011247-0
LUIZ DIAS	09	2001.0005097-2
MARDENN MARCELO	02	1997.0004215-4
RICARDO LUCAS CALDERON	05	1999.0002636-5
ROLDOLFO LINCOLN HEY	05	1999.0002636-5
TANIA MARA PODGURSKI	16	2003.0011775-2
VICTOR GERALDO JORGE	08	2001.0002029-1

## 9ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**NONA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS -**  
**RELACAO NR. 009/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0004773-0  
REU: ALBA LUCIS MARQUES.  
ADV: DR. PLINIO ALOISIO BACH – OAB: 20192/PR.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA SENTENÇA DE 18/02/2004 O REU ALBA LUCIS MARQUES FOI CONDENADO A TRES ANOS, OITO MESES E DOZE DIAS E 24 DIAS MULTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, COM BASE NO ART. 155, PARAG. 4o., INC. I, II E IV DO C.P. E ART. 1o. DA LEI 2252/54 C/C: ART.70 DO C.P.

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0007608-5  
REU: SANDRO LEINIG QUEIROZ.  
ADV: DRA. IVANI FLORIANO FRARE - OAB: 11337/PR.  
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI ABERTA VISTA DOS AUTOS, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 146.

03 ACAO PENAL NRO.: 1999.0001969-5  
REU: JOAO BOSCO AZEVEDO JUNIOR.  
ADV: DRA. ANA MARIA MALQUEVICZ.  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 12/05/04 AS 14:30 HORAS PARA O INTERROGATORIO DOS REUS

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000007-0  
REU: CLAUDIO HARMUCH, CARLOS ALCIMAR RATTMANN.  
ADV: DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA - OAB: 13161/PR.  
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499, CPP.

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003095-5  
REU: FERNANDO ZENATO NEGRELE.  
ADV: DR. EXPEDITO BARBOSA MARTINS - OAB: 8230/PR.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/04/04 AS 15:30 HORAS PARA A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006469-8  
REU: ARION FERREIRA BHORA.  
ADV: DR. DELVANO SPECK MIRANDA - OAB: 31.419/PR E EDSON DUPSK - OAB: 30598/PR.  
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06/05/04 AS 13:30 HORAS PARA A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

07 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008763-9  
REU: ALAN RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA.  
ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO - OAB: 17582/PR.

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/05/04 AS 13:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DA TESTEMUNHA ROSALVO LEMOS E DA EXPEDICAO DA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE COLOMBO/PR REQUISITANDO O MESMO PARA AUDIENCIA.

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009863-2  
REU: LUIS FERNANDO KARWEL.  
ADV: DR. ELTON CESAR N. DE AZEVEDO - OAB: 27099/PR.

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/05/04 AS 15:15 HORAS PARA A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO, EXCETO ROGERIO MATTOS MARTINS.,

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000827-9  
REU: LUCIANO DE SOUZA SMOKOVICZ.  
ADV: DR. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR - OAB: 33.663.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA SENTENÇA DATA-DA DE 27/02/04 O REU LUCIANO DE SOUZA SMOKOVICZ, INCURSO NA SANCOES DO ART. 121, PARAG. 2o. INC. IV, VAI SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGREGIO TRIBUNAL DO JURI DESTA COMARCA.

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0001007-9  
REU: FRANCISCO JOSE MARTINS BARBOSA.  
ADV: DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB: 15785/PR.

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA SENTENÇA DE 20/11/03 O REU FRANCISCO JOSE MARTINS BARBOSA FOI CONDENADO A 02 ANOS E 15 DIAS MULTA, PENA A SER CUMPRIDA EM REGIME FECHADO COM BASE NO ART. 180 CAPUT, DO C.P.

11 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002096-1  
REU: RENATO XAVIER DE ASSIS JUNIOR.  
ADV: DR. FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA - OAB: 21678/PR.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/04/04 AS 14:00 HORAS PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

12 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003070-3  
REU: MARCOS RANGEL GARCIA.  
ADV: DR. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE - OAB: 35.165-B/PR.

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA SENTENÇA DE 27/02/2004 O REU MARCOS RANGEL GARCIA FOI ABSOLVIDO LIMINARMENTE PARA APLICAR-LHE MEDIDA DE SEGURANCA CONSISTENTE EM INTERNACAO EM HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSQUIATRICO DO ESTADO, OU A FALTA EM OUTRO ESTABELECIMENTO ADEQUADO, PELO PRAZO MINIMO DE 1 ANO.

13 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004564-6  
REU: JONILSON LUIS DA SILVA.  
ADV: DR. PETER AMARO DE SOUZA - OAB: 16456/PR.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/04/04 AS 13:30 HORAS PARA A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

14 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010017-5  
REU: FABIO DE ANDRAE HENRIQUE.  
ADV: DRA. ROSICLER M. DA ROCHA LARA MAIER - OAB: 150426/PR.  
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499, CPP.

15 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010480-4  
REU: OZEIAS CRISTIANO DE MORAIS.  
ADV: DR. NIVALDO MORAN - OAB: 7808/PR.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA SENTENÇA DE 19/02/04 O REU OZEIAS CRISTIANO DE MORAIS FOI CONDENADO A SEIS ANOS, QUATRO MESES E DEZESSEIS DIAS E 15 DIAS MULTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMI-ABERTO COM BASE NO ART. 157, PARAG. 2o., INC. I E II (2X) DO C.P. A SER CUMPRIDO EM REGIME

16 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013953-5  
REU: CASTORINA APARECIDA ALVES, LUCIA BRITO ALVES DA SILVA, JULIANO FERREIRA FRANCA, JUNIOR DOS SANTOS.  
ADV: DR. MARQUEZ HUDSON CORES - OAB: 1734/PR.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE A AUDIENCIA DO DIA 23/03/04 AS 14:30 HORAS SERA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, E NAO SOMENTE O INTERROGATORIO.

17 ACAO PENAL NRO.: 2003.6440-3  
REU: ALESSANDRO VEIGA GRITLET E CRISTIANO VEIGA.  
ADV: DR. RAFAEL LUIS NADALINE .  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/05/04 AS 16:00 HORAS PARA A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

18 ACAO PENAL NRO.: 2003.6440-3  
REU: ALESSANDRO VEIGA GRITLET E CRISTIANO VEIGA.  
ADV: DRA. CELIA MAZZAGARDI – OAB: 11719/PR .  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/05/04 AS 16:00 HORAS PARA A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

19 ACAO PENAL NRO.: 2003.6440-3  
REU: ALESSANDRO VEIGA GRITLET E CRISTIANO VEIGA.  
ADV: DRA. CELIA MAZZAGARDI – OAB: 11719/PR .  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/05/04 AS 16:00 HORAS PARA A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

20 ACAO PENAL NRO.: 2003.6440-3  
REU: ALESSANDRO VEIGA GRITLET E CRISTIANO VEIGA.  
ADV: DRA. CELIA MAZZAGARDI – OAB: 11719/PR .  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/05/04 AS 16:00 HORAS PARA A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

21 ACAO PENAL NRO.: 2003.6440-3  
REU: ALESSANDRO VEIGA GRITLET E CRISTIANO VEIGA.  
ADV: DRA. CELIA MAZZAGARDI – OAB: 11719/PR .  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/05/04 AS 16:00 HORAS PARA A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

22 ACAO PENAL NRO.: 2003.6440-3  
REU: ALESSANDRO VEIGA GRITLET E CRISTIANO VEIGA.  
ADV: DRA. CELIA MAZZAGARDI – OAB: 11719/PR .  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/05/04 AS 16:00 HORAS PARA A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

**COMARCA DE CURITIBA**  
**NONA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS -**  
**RELACAO NR. 009/2004**

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB: 15785/P	10	2003.0001007-9

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. DELVANO SPECK MIRANDA - OAB: 31.419/PR E DR. ELTON CESAR N. DE AZEVEDO - OAB: 27099/PR	06	2001.0006469-8
DR. EXPEDITO BARBOSA MARTINS - OAB: 8230/PR	08	2002.0009863-2
DR. FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA - OAB: 21678	05	2001.0003095-5
DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO - OAB: 17582	07	2001.0008763-9
DR. MARQUEZ HUDSON CORES - OAB: 1734/PR	16	2003.0013953-5
DR. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE - OAB: 35.1	12	2003.0003070-3
DR. NIVALDO MORAN - OAB: 7808/PR	15	2003.0010480-4
DR. PETER AMARO DE SOUZA - OAB: 16456/PR	13	2003.0004564-6
DR. PLINIO ALOISIO BACH – OAB: 20192/PR	01	1995.0004773-0
DRA. ANA MARIA MALQUEVICZ	03	1999.0001969-5
DRA. IVANI FLORIANO FRARE - OAB: 11337/PR	02	1998.0007608-5
DRA. ROSICLER M. DA ROCHA LARA MAIER - OAB: 1	14	2003.0010017-5
DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA - OAB: 131	04	2001.0000007-0
DR. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR - OAB: 33.66	09	2003.0000827-9
DR. RAFAEL LUIS NADALINE	17	2003.0006440-3
DRA. CELIA MAZZAGARDI – OAB: 11719/PR	18	2003.0006440-3

## 2ª Vara da Fazenda Pública

**CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA**  
**DRA ANGELA MARIA MACHADO COSTA**  
**RELAÇÃO Nº 07/04**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0111	000039/2003
ADRIANA MIKURUT RIBEIRO DE	0020	000303/1994
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0080	000975/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0012	000338/1992
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0096	000108/2004
ALESSANDRA SCHUTA	0098	000125/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0031	001679/1996
	0037	001434/1997
	0050	000331/2000
	0049	000330/2000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0030	001560/1996
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0013	003505/1992
	0015	010089/1992
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0058	001309/2000
	0059	001369/2000
	0060	001371/2000
	0068	000219/2002
ANDRE BOCCHINI TROLLA	0045	000789/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0137	000039/2004
ANNECY ISENSEE SACONI	0107	000072/2002
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0092	000050/2004
	0094	000072/2004
	0093	000071/2004
	0083	001045/2003
	0082	001011/2003
	0084	001047/2003
	0043	001349/1998
ANTONIO CARLOS EFING	0104	000229/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0100	000859/1997
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0137	000039/2004
ANTONIO LORENZONI NETO	0041	000735/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0012	000338/1992
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0046	001360/1999
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0136	000001/2004
ARNO JUNG	0100	000859/1997
AYRTON CORREIA ROSA	0035	000636/1997
BETHINA SOUZA DO AMARAL	0018	000680/1993
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0101	000240/2000
BRAZILIO BACELAR NETO	0102	000294/2000
	0056	001094/2000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0107	000072/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0122	000269/2003
	0113	000248/2003
	0121	000268/2003
	0108	000199/2002
	0106	000048/2002
	0109	000309/2002
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0061	000157/2001
	0028	001062/1995
	0068	000219/2002
CARLOS GLAUCO MOREIRA	0030	001560/1996
CARLOS ROBERTO CLARO	0016	014588/1992
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0025	000552/1995
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0057	001214/2000
CASSIANO LUIZ IURK	0079	000797/2003
CIBELE FERNANDES DIAS	0070	000288/2002
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0097	000110/2004
CLAUDIO MELCHIORETTO	0024	000290/1995
CLEIDE KAZMIERSKI	0023	000237/1995
CLEVERSON JOSE GUSSO	0063	000315/2001

DARIANE PAMPLONA	0049 000330/2000	LILIAN DIDONE	0032 000270/1997	0017 000604/1993	LUIR CESCHIN, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-
	0091 000049/2004	LILIANA SAYAKA NOMURA	0068 000219/2002	0033 000273/1997	
	0085 000038/2004	LOUISSE RAINER PEREIRA GI	0016 014588/1992	0032 000270/1997	
	0095 000087/2004	LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0057 001214/2000	0042 001158/1998	
DEBORA PIRES MARCOLINO	0111 000039/2003		0032 000270/1997	0001 000209/2004	16.-ORDINARIA-14588/1992-RAPHAEL F GRECA & FILHOS LTDA x SUREHMA - SUPERINTENDENCIA DE REC HIDRICOS MEIO AM- Manifeste-se a parte exequente. Int.- Adv. LOUISSE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JUSSARA BERNHARDT DA SILVA CUNHA e ELIZEU DE MORAES CORREA-
	0110 000395/2002	LUCIANE M. SIGNORI	0030 001560/1996	0036 001037/1997	
DENISE COSTA RIBAS	0105 000318/2001	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0098 000125/2004	0054 000929/2000	
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0042 001158/1998	LUIR CESCHIN	0013 003505/1992	0025 000523/1995	
DJALMA A. MULLER GARCIA	0069 000271/2002		0015 010089/1992	0038 000291/1998	
DULCE ESTHER KAIRALLA	0024 000290/1995		0017 000604/1993	0035 000636/1997	
	0023 000237/1995	LUIS CARLOS DA SILVA	0010 000280/1991	0103 000643/2000	
	0065 000774/2001	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0057 001214/2000	0115 000260/2003	
EDILSON JOSE SANCHES	0075 000181/2003	LUIZ A. DE CARLI	0074 000024/2003	0066 001137/2001	17.-REVERSAO AOS SERV.PUBLICOS-604/1993-GILDA CECI SOSSELA DE FREITAS x ESTADO DO PARANA- Diante da informaç.º retro, intime-se o exequente para o recolhimento das custas de execuç.º do título judicial, cumprindo-se, na seqüência, o r. despacho de fls. 360.- Adv. LEONIDAS TABORDA RIBAS JUNIOR, WAGNER DE JESUS MAGRINI, LUIZ SANTANA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LUIR CESCHIN, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e SERGIO BOTTO DE LACERDA-
EDSON LUIZ AMARAL	0092 000050/2004	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0107 000072/2002	0025 000552/1995	
	0091 000049/2004		0133 000477/2003	0029 000855/1996	
	0085 000038/2004	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0058 001309/2000	0118 000264/2003	
	0095 000087/2004		0019 000763/1993	0117 000265/2003	
	0094 000072/2004		0059 001369/2000	0119 000265/2003	
	0093 000071/2004		0060 001371/2000	0116 000262/2003	
	0083 001045/2003	LUIZ ANTONIO REQUIAO	0062 000248/2001	0120 000266/2003	
	0082 001011/2003	LUIZ BRESOLIN	0064 000553/2001	0073 000964/2002	
	0084 001047/2003	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0123 000270/2003	0017 000604/1993	
EDUARDO JOSE DA SILVA BRA	0111 000039/2003	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0064 000553/2001	0005 000215/2004	
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0076 000276/2003	LUIZ SANTANA	0017 000604/1993	0114 000258/2003	
EDUARDO PAIZNI ARAUJO	0072 0000864/2002	MACAZUMI FURTADO NIWA	0067 000040/2002	0124 000325/2003	
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0104 000229/2001	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0017 000604/1993		
ELIANE MARIA MARQUES	0100 000859/1997	MARCEL A. HAMMOUD	0107 000072/2002		1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-209/2004-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x DIMENSAO ASES-SORIA E PLANEJAMENTO IMOB LTDA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. SIDNEY MARTINS-
ELIZEU DE MORAES CORREA	0016 014588/1992	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0020 000303/1994		
ENRICO GIANNELLI	0068 000219/2002	MARCELLO EDUARDO DA SILVA	0042 001158/1998		
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0008 000204/1991	MARCELO TABORDA RIBAS	0062 000248/2001		
	0034 000635/1997	MARCELO DE SOUZA TAQUES	0112 000051/2003		
	0035 000636/1997	MARCELO FERNANDES POLAK	0071 000833/2002		
	0048 000142/2000	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0023 000237/1995		
ERNESTO HAMANN	0009 000227/1991		0061 000157/2001		
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0069 000271/2002		0036 001037/1997		
	0069 000271/2002		0038 000291/1998		
EROS SOWINSKI	0055 000963/2000		0054 000929/2000		
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0053 000630/2000		0065 000774/2001		
EUCLIDES MORAIS	0047 000127/2000		0015 010089/1992		
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0065 000774/2001		0018 000680/1993		
FABIO FUKAMACHI	0035 000636/1997	MARCIA JOKOWISKI	0017 000604/1993		
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0066 001137/2001	MARCIO GOBBO COSTA	0052 000574/2000		
FABIO TEIXEIRA	0004 000214/2004	MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0076 000276/2003		
FERNANDO ROCHA FILHO	0043 001349/1998	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0078 000505/2003		
FLAVIO BUENO	0018 000680/1993	MARCOS ALBERTO PICOLI	0065 000774/2001		
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0054 000929/2000	MARCOS AURELIO PEDROSO	0104 000229/2001		
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0018 000680/1993	MARCOS MATTIOLI	0137 000039/2004		
FREDERICO AUGUSTUS L. DE	0006 000217/2004	MARIA APARECIDA SOUZA E S	0107 000072/2002		
GABRIEL PLACHA	0078 000505/2003	MARIA CECILIA GRECA DE MA	0014 009770/1992		
GILBERTO JACHSTET	0007 000218/2004	MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0016 014588/1992		
GILBERTO NEI MULLER	0072 000864/2002	MARIA MARTA RENNER WEBER	0046 001360/1999		
GIZELLE AMBONI PETRI	0031 001679/1996	MAURA GLORIA LANZONE	0018 000680/1993		
	0037 001434/1997	MAURO FONSECA DE MACEDO	0056 001094/2000		
HARRY FRANCOIA	0075 000181/2003	MAURO JUNIOR SERAPHIM	0109 000309/2002		
HELOISA GUARITA SOUZA	0054 000929/2000	MICHELLE PINTERICH	0071 000833/2002		
HERON ARZUA	0027 000887/1995	MIEKO ITO	0054 000929/2000		
INACIO HIDEO SANO	0051 000391/2000		0008 000204/1991		
IRINEU CODATO	0018 000680/1993		0034 000635/1997		
IRINEU PALMA PEREIRA	0069 000271/2002		0035 000636/1997		
IZILDA FERREIRA MEDEIROS	0111 000039/2003		0030 001560/1996		
JOAMAR JOSE TURIN	0069 000271/2002		0048 000142/2000		
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0011 000140/1992	MIGUEL HILU NETO	0068 000219/2002		
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	0097 000110/2004	MILTON FERREIRA	0026 000568/1995		
JOAO CASILLO	0030 001560/1996		0051 000391/2000		
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0061 000157/2001	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0025 000552/1995		
JOEL GERALDO COIMBRA	0046 001360/1999	NATANIEL RICCI	0039 000293/1998		
	0036 001037/1997	NILTON BUSSI	0030 001560/1996		
	0038 000291/1998	OLKSANDRO O. GONCALVES	0041 000735/1998		
	0013 003505/1992	PATRICIA C. GOBBI BATISTE	0025 000552/1995		
	0054 000929/2000	PAULO R. RIBEIRO NALIN	0042 001158/1998		
	0018 000680/1993	PAULO ROBERTO BARBIERI	0021 000700/1994		
	0017 000604/1993		0022 000142/1995		
JOEL HENRIQUE MELNIK	0107 000072/2002	PAULO ROBERTO DE LIMA MIN	0068 000219/2002		
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0040 000630/1998	PAULO ROBERTO MARQUES DE	0109 000309/2002		
JOREL SALOMAO KHURY	0111 000039/2003	PAULO SERGIO SENA	0081 001002/2003		
	0110 000395/2002	PAULO VINICIUS DE BARROS	0134 000686/2003		
	0107 000072/2002		0125 000400/2003		
	0127 000405/2003	PEDRO HENRIQUE DE ARARIPE	0128 000406/2003		
	0126 000404/2003	PLINIO LOPES DA SILVA	0068 000219/2002		
	0109 000309/2002	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0137 000039/2004		
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE	0069 000271/2002	RAUL DE CASSIUS M.B. RANG	0013 003505/1992		
JOSE CID CAMPELO	0077 000486/2003	RICARDO GIOVANNETTI	0042 001158/1998		
JOSE DEVANIR FRITOLA	0099 000295/1996	ROBERTO ALTHEIM	0030 001560/1996		
JOSE OSVALDO LEITE PEREIR	0002 000211/2004	ROBERTO GREJO	0104 000229/2001		
	0003 000212/2004		0111 000039/2003		
JOSE PAIS SOBRINHO	0111 000039/2003	RONALD LEITE SCHULMAN	0110 000395/2002		
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0058 001309/2000	RONILDO GONCALVES DA SILV	0028 001062/1995		
	0019 000763/1993	RONY MARCOS DE LIMA	0046 001360/1999		
	0059 001369/2000		0076 000276/2003		
	0060 001371/2000	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0052 000574/2000		
JOSIANE FRUET BETINI LUPI	0025 000552/1995	RUTH PASSOS DE SOUZA	0050 000331/2000		
	0024 000290/1995	RUY BARBOSA CORREA FILHO	0012 000338/1992		
	0020 000303/1994	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0075 000181/2003		
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0017 000604/1993		0087 000044/2004		
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0079 000797/2003		0086 000043/2004		
JULIANA TORRES MILANI	0080 000975/2003		0089 000046/2004		
JULIO CESAR CAPRONI	0059 001369/2000		0090 000047/2004		
	0060 001371/2000		0088 000045/2004		
JUSSARA BERNHARDT DA SILV	0016 014588/1992	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0044 000578/1999		
LAURI JOAO ZAMBONI	0132 000472/2003		0064 000553/2001		
	0135 000746/2003		0024 000290/1995		
	0131 000470/2003		0023 000237/1995		
	0130 000463/2003		0061 000157/2001		
	0129 000417/2003		0046 001360/1999		
LEANDRO ZAMBONI	0132 000472/2003		0028 001062/1995		
	0131 000470/2003		0057 001214/2000		
	0130 000463/2003		0036 001037/1997		
LEILA CUELLAR	0033 000273/1997		0038 000291/1998		
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0072 000864/2002		0013 003505/1992		
LEONARDO DA COSTA	0079 000797/2003		0054 000929/2000		
LEONARDO SOUZA	0055 000963/2000		0065 000774/2001		
LEONIDAS TABORDA RIBAS JU	0017 000604/1993		0015 010089/1992		
			0018 000680/1993		
					18.-REPARACAO DE DANOS-680/1993-ELEOTERIO CODATO x ESTADO DO PARANA- Intime-se o exequente para o recolhimento das custas de execuç.º do título judicial, cumprindo-se, na seqüência, o r. despacho de fls. 171.- Adv. IRI-NEU CODATO, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, FLAVIO BUENO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-
					19.-DESAPROPRIACAO-763/1993-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x IZAURA LOUREIRO REBELLO e OUTROS -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-
					20.-EMBARGOS-303/1994-SCHILLE SARRAFEADOS E COMPENSADOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-
					21.-REINTEGRACAO DE POSSE-700/1994-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODOSCAN COMERCIO DE PECAS E ASSEC. -Defiro a petição de fls. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-
					22.-REINTEGRACAO DE POSSE-142/1995-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x J W TALLISIN & CIA LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-
					23.-DEPOSITO-237/1995-ESTADO DO PARANA x CURTIROL IND. E COM. DE ACABAMENTO DE COURO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE KAZMIERSKI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-
					24.-DEPOSITO-290/1995-ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO ALVES FARIA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE KAZMIERSKI, JOSIANE FRUET BETINI LUPION e SERGIO BOTTO DE LACERDA-
					25.-DEPOSITO-552/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ULTRAJAC LOCAOES E TRANSPORTES LTDA- Polo exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositários, a restituir ao autor o veículo desfruto na inicial no prazo de 24 horas, ou a importância de R\$ 26.203,01, corrigidos monetariamente, sob pena de pris.º como depositário infiel, nos termos do art. 4º do DL 911/69 e arts. 9902 e 904 do CPC. Ressalva-se ao autor a utilização do facultade contida no art. 906 também do CPC, se for o caso. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor estimado do bem, conforme art. 20, par. 3º CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., PATRICIA C. GOBBI BATISTELA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e JOSIANE FRUET BETINI LUPION-
					26.-DESAPROPRIACAO-568/1995-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARIA AUGUSTA FRANCO CRUZ e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON FERREIRA-
					27.-MANDADO DE SEGURANCA-887/1995-CENTRO DE PATOLOGIA DE CURITIBA LTDA e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. HERON ARZUA-
					28.-MANDADO DE SEGURANCA-1062/1995-OBERTORFER S/A e outros x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE CURITIBA- Mnaifeste-se o requerido sobre o pedido de desistência, no prazo de 05 dias. Intimem-se.- Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, RONALD LEITE SCHULMAN e SERGIO BOTTO DE LACERDA-
					29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-855/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x FELICIDADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

30.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1560/1996-MARIO AUGUSTO BORGES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vistos, etc. Considerando a composição noticiada nos autos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará na forma requerida e na sequência ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I. - Adv. JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUCIANE M. SIGNORI, RICARDO GIOVANNETTI, NILTON BUSSI e MIEKO ITO-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1679/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA JOSE NORILLER -Defiro a petição de fls. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-

32.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-270/1997-ERASMO JOSE DE ARRUDA e outros x ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. 451.-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, JOEL GERALDO COIMBRA, LILIAN DIDONE e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

33.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-273/1997-JOSE FERREIRA SOBRINHO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA e LEILA CUELLAR-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-635/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x MANOEL PINHO SILVA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-636/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x MANOEL PINHO SILVA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, BETHINA SOUZA DO AMARAL, FABIO FUKAMACHI e SIMONE MARQUES SZESZ-

36.-DECLARATORIA CONSTITUTIVA-1037/1997-TRANSPORTES DE CARGAS DALLAZEN LTDA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação/Éo interposto, às fls. 379, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

37.-CAUTELAR INCIDENTAL-1434/1997-MARIA JOSE NORILLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-

38.-ORDINARIA DECLARATORIA-291/1998-HELOISA BARBOSA MERENIUK x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acórdão retro.—Adv. SILVANA DENISE LOBATO, JOEL GERALDO COIMBRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

39.-DESPEJO-293/1998-IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA x MARILIA PRATES MONTEIRO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. NATANIEL RICCI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-630/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x PARANA PECUARIA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JR.-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-735/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GOLDEN SERVICES EDIFICACOES LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-1158/1998-MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA x PRES COMISSAO DE LICITACAO SEC. EST. DA SAUDE DO PR -Manifeste-se as partes.—Adv. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, PAULO R. RIBEIRO NALIN, MARCELLO EDUARDO DA SILVA XAVIER, RAUL DE CASSIUS M.B. RANGEL e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

43.-ORDINARIA-1349/1998-AUTO VIACAO UNIAO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Mnaifeste-se a autora, em cinco dias, sobre a petição/Éo de fls. 145/152. Intimem-se.- Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO-

44.-REPARACAO DE DANOS-578/1999-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x PEDRO BITENCOURT MORAIS SOBRINHO e outros -Defiro o requerimento de fls. 64. Int.- Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

45.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-789/1999-ORLANDO FRANCISCO DA SILVA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Defiro a petição de fls. -Adv. CRISTIANE TIEMI OTA e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

46.-ORDINARIA C/ANTECIPACAO TUTEL-1360/1999-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acórdão retro.—Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, JOEL GERALDO COIMBRA, RONILDO GONCALVES DA SILVA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

47.-ORDINARIA-127/2000-JOSE DUILIO PINTO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o requerente.—Adv. EUCLIDES MORAIS-

48.-MONITORIA-142/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x DONIZETH DE MELO e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-330/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MURILO TADEU LOURENCO GUIMARAES e outros -Designo o dia 20/04/04, às 13:10 horas, para o praxeamento do bem hipotecado, por preço não inferior ao saldo devedor atualizado.-Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-331/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO UBIRAJARA CORREA - Designo o dia 20/04/04, às 13:20 hs, para o praxeamento do bem hipotecado, por preço n/Éo inferior ao saldo devedor atualizado.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

51.-DESAPROPRIACAO-391/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x PEDRO FERNANDES e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. INACIO HIDEO SANO, MILTON FERREIRA e CLEVERSON JOSE GUSSODA-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-574/2000-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x EMMANUEL EMERSON DE OLIVEIRA - Defiro o requerimento de fls. 85/86. Int.- Adv. RONY MARCOS DE LIMA e MARCIA JOKOWISKI-

53.-POPULAR-630/2000-DINO CESAR KRUGER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

54.-ORD. COM PEDIDO DE TUTELA ANT-929/2000-CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANA LTDA S/C x ESTADO DO PARANA - Recebo o recurso adesivo de fls. 340/345. Intime-se o recorrido para querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 dias.- Adv. HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, MICHELLE PINTERICH, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

55.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-963/2000-WERNECK E PONTES LTDA x DIRETOR DO DEPTO DE RENDAS MOBIL DO MUN DE CTBA -Cumpra-se o venerando acórdão retro.—Adv. LEONARDO SOUZA e EROS SOWINSKI-

56.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1094/2000-OZELIA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro a petição de fls. -Adv. MAURA GLORIA LANZONE, CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI-

57.-DECLARATORIA DE DIREITO-1214/2000-JOAO BATISTA LIMA x PARANA PREVIDENCIA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e CASSIANO LUIZ IURK-

58.-RESOLUCAO CONTRATO-1309/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSENILDA AMELIA FERNANDES -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

59.-INTERPELACAO JUDICIAL-1369/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE LEOCADIO ROCHA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

60.-INTERPELACAO JUDICIAL-1371/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANTONIO SALES DE MEIRA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

61.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-157/2001-ISOGAMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA - Recebo os embargos de declaração/Éo para suprindo a omiss/Éo, determinar que a impetrante se manifeste sobre o julgamento do ADIN que discute a constitucionalidade da Lei 102/2000, no prazo de cinco dias. Int.- Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-248/2001-PEDRO ALVES e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e LUIZ ANTONIO REQUIAO-

63.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-315/2001-SANEPAR -

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ESPOLIO DE ANTONIO DO CANTO RODRIGUES e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

64.-ORDINARIA-553/2001-GLACY DE OLIVEIRA GOMES x PARANAPREVIDENCIA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência.—Adv. LUIZ BRESOLIN, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

65.-DECLARATORIA-774/2001-JORGE LUIZ ALVES TEIXEIRA x ESTADO DO PARANA - Considerando a dificuldade de se obter conciliação/Éo, passo a sanear diretamente esta demanda. N/Éo existem outras preliminares aserem apreciadas, sendo que as condições da aç/Éo encontra-se presentes, raz/Éo pela qual declaro o saneado. O ponto controvertido nesta demanda reside na efetiva conduta do autor, se efetivamente fez o que descreveu na inicial ou se apenas jogou a corda para a vítima, conforme afirmativa da autoridade administrativa que indeferiu o seu pedido de promoç/Éo. Assim, para que sejam afastadas dúvidas, defiro apenas a produç/Éo de prova testemunhal, determinando, para tanto, a expedição de carta precatória com esta finalidade. Com o seu retorno, intimem-se as partes para as alegações finais, com prazo individual de cinco dias. Int.- Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, DULCE ESTHER KAIRALLA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

66.-DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-1137/2001-CONDOR SUPER CENTER LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial, para: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do IPTU com base em aliquotas progressivas, declarando nulo os lançamentos fiscais progressivos ocorridos anteriormente a 13/09/2000, data da edição/Éo da Emenda Constitucional 29/00, fixando a alíquota n/Éo progressiva de 0,20% sobre o valor venal dos imóveis dos autores (menor alíquota instituída pela Lei Municipal); b) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança das taxas de limpeza, conservaç/Éo e iluminaç/Éo pública sobre os imóveis em quest/Éo, relativos aos exercícios de 1996 a 1999, declarando, consequentemente, a nulidade dos lançamentos tributórios das referidas taxas nos exercícios mencionados; c) condenar o requerido, a proceder a restituíç/Éo das importâncias recebidas indevidamente, acrescidas de correç/Éo monetária pelos índices oficiais, a partir de cada recolhimento efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decis/Éo, cujos valores dever/Éo ser apurados em liquidaç/Éo de sentença. Outrossim, rejeito o pedido de declaraç/Éo de inconstitucionalidade da taxa de coleta de lixo, bem como da compensaç/Éo dos valores a serem restituídos, na forma da fundamentaç/Éo. Finalmente, considerando que os autores decairam da parte mínima do pedido, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da procuradora dos autores, que arbitro em 20% sobre o valor a ser restituído, devidamente corrigidos, o que faço com fulcro no art. 20, par. 3º e 21º, par. único, do CPC, considerando o trabalho realizado pelo profissional, a complexidade da causa e o tempo da demanda, nos termos dos pars. 3º e 4º do art. 20 do CPC. Nos termos do inciso II, do art. 475, do CPC, submeto a decis/Éo ora proferida ao reexame necessário pela instância “ad quem”. P.R.I.- Adv. FABIO GAMA DE OLIVEIRA, CRISTIANO ROVEDA e VALDIR JULIO ULBRICH-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-40/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS DE CURITIBA - Considerando a extens/Éo da liminar concedida nestes autos, não seria possível ao Município executar dívida pelo IPTU dos imóveis pertencentes à impetrante. Diante disto, defiro o seu requerimento, intimando-se a autoridade, mais uma vez, sobre o cumprimento da liminar, devendo tomar as providências de exclus/Éo daquela em cinco dias. Da mesma forma, oficie-se ao juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública sobre a presente aç/Éo e a liminar concedida. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

68.-ORDINARIA DE COBRANCA-219/2002-SERVICO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - SERLOPAR x DREAMPORT DO BRASIL LTDA e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. PEDRO HENRIQUE DE ARARIPE SUCUPIRA, LILIANA SAYAKA NOMURA, MIGUEL HILU NETO, ENRICO GIANNELLI, ANDRE BOCCHINI TROTTA, CARLOS GLAUCO MOREIRA e PAULO ROBERTO DE LIMA MINERVINO-

69.-USUCAPIAO-271/2002-MARIA ENI RODRIGUES LIMA x ADMINISTRADORA COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVISAN LTDA - Guarde-se o julgamento do agravo.- Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR, JIOMAR JOSE TURIN, EROS GRADOWSKI JUNIOR, IRINEU PALMA PEREIRA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e DJALMA A. MULLER GARCIA-

70.-DECLARATORIA DE DIREITO-288/2002-ANA DE JESUS x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-

71.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-833/2002-SOCIEDADE CIVIL COLEGIO SACRE COEUR DE JESUS x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, MARCELO FERNANDES POLAK-

72.-ORDINARIA-864/2002-POLISERVICAE SISTEMAS DE SUGURANCA S/C LTDA x INSTITUTO DE SAUDE DO

ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, EDUARDO PAIZNI ARAUJO e GILBERTO NEI MULLER-

73.-NULIDADE-964/2002-MARIA AMELIA GUIMARAES RAMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se as partes.—Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS-

74.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-24/2003-FUSAN FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSIST SOC x MUNICIPIO DE MARINGA - Este juízo jo havia corrigido o pedido no despacho inicial. Todavia, defiro a emenda, encaminhando-se cópia desta junto à carta precatória. Int. Adv. LUIZ A. DE CARLI-

75.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-181/2003-ADAM EGLES E OUTROS x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL - Manifestem-se os autores, em cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, em fase da informaç/Éo do requerido de que os débitos foram integralmente quitados. Intimem-se.- Adv. HARRY FRANCOIA, RUY BARBOSA CORREA FILHO, EDILSON JOSE SANCHES-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-276/2003-TOGO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN - Defiro o pedido de inclus/Éo da URBS, como litisconsorte necessária. Cite-se na forma, requerida para, querendo, apresentar contestaç/Éo. Int.- Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, RONY MARCOS DE LIMA e MARCIO GOBBO COSTA-

77.-POPULAR-486/2003-GUILHOBEL AURELIO CAMARGO x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros -Muito embora o autor tenha trazido novos argumentos, o certo é que a jurisprudência hoje dominante no STF é que o vencimento n/Éo pode ultrapassar o limite dos Ministros, sendo que as demais verbas n/Éo incidem nestearegra,até que se possa, em definitivo, dar atendimento ao art. 37, XI, CF, que ainda n/Éo se aplica enquanto n/Éo houver iniciativa conjunta dos três poderes. Assim, nada ho para ser alterado, de momento, na decis/Éo proferida,raz/Éo pela qual n/Éo acolho os embargos. Prossiga-se. Int.- Adv. JOSE CID CAMPELO-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-505/2003-DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES x COMISSAO DE LICITACAO DA COPEL DRV/CGC 001/2003 -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, GABRIEL PLACHA-

79.-ORDINARIA-797/2003-MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESTADO DO PARANA e outros - Vistos, etc. Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos a desistência requerida pelo requerente e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso VIII, do art. 267 do CPC. Transitada em julgado, proceda as baixas e anotações necessárias e, após, archive-se. Sem custas pela exequente. P.R.I.- Adv. LEONARDO DA COSTA, CIBELLE FERNANDES DIAS e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

80.-MANUTENCAO DE POSSE-975/2003-MUNICIPIO DE ANDIRA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Feitas essas considerações, entendo que este juízo n/Éo é competente para conhecimento e julgamento da presente aç/Éo de Manutenç/Éo de Posse. A vista disso, suscito conflito negativo de competência, com base no art. 115, II, c/c 166, ambos do CPC. Oficie-se ao Des. Presidente do Eg. TJ/PR para as providências processuais cabíveis, instruindo o ofício com fotocópia integral do processo. Aguarde-se a manifestaç/Éo do Sr. Relator. Intimem-se.- Adv. JULIANA TORRES MILANI e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-1002/2003-RUTE MARIA DAMACENO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Devero a embargante emendar a inicial e atribuir nova valor à causa, que corresponde a parte considerada indevida pela mesma. Recolhido os valores complementares intimem-se o embargado para apresentar impugnaç/Éo dentro do prazo legal. Int.- Adv. PAULO SERGIO SENA-

82.-EXECUCAO FISCAL-1011/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x TRIBELK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

83.-EXECUCAO FISCAL-1045/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ROGER AUGUSTO PERON & CIA LTDA - ME -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

84.-EXECUCAO FISCAL-1047/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ALCIDES TROMBINI -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

85.-EXECUCAO FISCAL-38/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ENCARNAO LOPES DA SILVA -Nos presentes autos, encontra-se na contra

capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. DARIANE PAMPLONA e EDSON LUIZ AMARAL-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-43/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x WALDOMIRO DE CASTILHOS e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

87.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-44/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x NEUCI LARA DA ROCHA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

88.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-45/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x BRAVAS FACCAO LTDA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-46/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x RAFAEL MARCELINO DE FREITAS e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

90.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-47/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EDNA PAVANELLI DA FONSECA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

91.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-49/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ENCARNACAO LOPES DA SILVA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. DARIANE PAMPLONA e EDSON LUIZ AMARAL-

92.-EXECUCAO FISCAL-50/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x EP TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -ME -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

93.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-71/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ALCIDES TROMBINI -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

94.-EXECUCAO FISCAL-72/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TUR LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

95.-EXECUCAO FISCAL-87/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SANTA FE AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. DARIANE PAMPLONA e EDSON LUIZ AMARAL-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-108/2004-COM-KRAFT EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

97.-MEDIDA CAUTELAR-110/2004-RUY HUMBERTO GRANATTO DE OLIVEIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outros - Indefiro, de momento, a liminar. Citem-se, com as advertências legais. Int. - Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e CLAUDIO MELCHIORETTO-

98.-MANDADO DE SEGURANCA-125/2004-OK TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros x CHEFE DA FISCALIZACAO DO ISS DO MUNICIPIO DE CTBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

99.-DECLARACAO DE CREDITO-295/1996-L ALVES CRISTOVAO & CIA LTDA x CONSTRUTORA AZTTO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

100.-DECLARACAO DE CREDITO-859/1997-NELSON BREGOLA x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Recebo ambos os recursos em seu efeito somente devolutivo. Aos recorridos para contra-arrazoarem, querendo.—Adv. ELIANE MARIA MARQUES, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE e AYRTON CORREIA ROSA-

101.-DECLARACAO DE CREDITO-240/2000-CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

102.-DECLARACAO DE CREDITO-294/2000-IONQUIMICA

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

103.-FALENCIA-643/2000-FATOR ARTE ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA -ME x OFFICEPAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. TELMO DORNELLES-

104.-DECLARACAO DE CREDITO-229/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KENKOMED PROMOTORA DE VENDAS NA AREA DE ASS MED LT -Manifestem-se as partes.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, MARCOS ALBERTO PICOLI, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e ROBERTO ALTHEIM-

105.-DECLARACAO DE CREDITO-318/2001-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DENISE COSTA RIBAS-

106.-HABILITACAO DE CREDITO-48/2002-ROSANA DE ALENCAR x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

107.-FALENCIA-72/2002-VALISERE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x D P & K LTDA- Inicialmente defiro os requerimento de fls. 1702/1703 como forma de dar prosseguimento a este processo falimentar,realizando-se a pericia contabil de maneira indicada. - Adv. ANNECY ISENSEE SACONI, MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCOS MATTIOLI, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e JOREL SALOMAO KHURY-

108.-DECLARACAO DE CREDITO-199/2002-CLAUDEMIR DA CRUZ x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

109.-DECLARACAO DE CREDITO-309/2002-JOE JORGE GUARIPPE x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e JOREL SALOMAO KHURY-

110.-DECLARACAO DE CREDITO-395/2002-BMG BRASIL LTDA x GEMMA DISTRIBUIDORA DE CDS LTDA- Pelo exposto, julgo procedente a declaração de crédito em favor da parte requerente, determinando a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores da Falida, pela quantia de R\$ 56.968,97, incluindo-se a correção monetária devida a partir do vencimento dos títulos, por tratar-se apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra sero utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito devero ser classificado como quigoraforio. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- Adv. ROBERTO GREJO, DEBORA PIRES MARCOLINO e JOREL SALOMAO KHURY-

111.-IMPUGNACAO DE CREDITO-39/2003-CERAMICA CARMELO FIOR LTDA x NATEC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA - Pelo exposto, julgo procedente o pedido exordial, homologando crédito da impugnante em R\$ 69.153,17, a ser incluindo no quadro geral de credores, classificado como crédito quigoraforio. Condeno a impugnada nas custas processuais. P.R.I.- Adv. JOSE PAIS SOBRINHO, IZILDA FERREIRA MEDEIROS, DEBORA PIRES MARCOLINO, EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI, ROBERTO GREJO, ADELICIO CERUTI e JOREL SALOMAO KHURY-

112.-HABILITACAO DE CREDITO-51/2003-JOAO SCHEFFER DA SILVA MADEIRAS x GAVA E CIA LTDA -Manifeste-se o comissario, no prazo legal.- Adv. MARCELO DE SOUZA TAQUES-

113.-HABILITACAO DE CREDITO-248/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

114.-HABILITACAO TRABALHISTA-258/2003-ELIAS ALVES JANGADA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. WALTER TOFFOLI-

115.-HABILITACAO TRABALHISTA-260/2003-ERLI PEREIRA NECKEL x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. THEREZINHA DE JESUS C. WINKLER-

116.-HABILITACAO TRABALHISTA-262/2003-LUCIA HELENA DE FREIRA STRADA x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER-

117.-HABILITACAO TRABALHISTA-263/2003-LUCIANA FRAUCHNER DA SILVA x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER-

118.-HABILITACAO TRABALHISTA-264/2003-LUCIRENE LUDEIMA ARGILAR KULZER x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER-

119.-HABILITACAO TRABALHISTA-265/2003-MICHELE SCHMITT x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER-

120.-HABILITACAO TRABALHISTA-266/2003-CRISTIANE MENDES FLORES x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER-

121.-HABILITACAO DE CREDITO-268/2003-PAULO CESAR KEINERT CASTOR x VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

122.-HABILITACAO TRABALHISTA-269/2003-LUCIANO ROBASKIEWCZ x VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

123.-HABILITACAO TRABALHISTA-270/2003-LOURDES APARECIDA DE GOUVEIA GUELERI x PRETTY BABY IND E COM DE DECORACOES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

124.-HABILITACAO DE CREDITO-325/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. WALTER TOFFOLI-

125.-HABILITACAO DE CREDITO-400/2003-VALERIO COMUNICACAO VISUAL LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

126.-HABILITACAO DE CREDITO-404/2003-ANTONIO WANSOUWICZ SOBRINHO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

127.-HABILITACAO DE CREDITO-405/2003-MARLENE HELENA LUNELLI x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

128.-HABILITACAO DE CREDITO-406/2003-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

129.-DECLARACAO DE CREDITO-417/2003-COMERCIAL NAHUEL LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

130.-DECLARACAO DE CREDITO-463/2003-BATAVIA S/A x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI-

131.-DECLARACAO DE CREDITO-470/2003-ALFAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LEANDRO ZAMBONI e LAURI JOAO ZAMBONI-

132.-DECLARACAO DE CREDITO-472/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES FRIGOSANTOS LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-

133.-DECLARACAO DE CREDITO-477/2003-JOSE LAGANA x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

134.-HABILITACAO DE CREDITO-686/2003-HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

135.-HABILITACAO TRABALHISTA-746/2003-SEBASTIANA LOPES DE OLIVEIRA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

136.-ALVARA JUDICIAL-1/2004-ANTONIO ROBERTO BACETI x ETSUL TRASPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

137.-FALENCIA-39/2004-PERFURINGA PERFURACOES MARINGA LTDA x PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA - Emenda a parte autora a presente inicial, com os documentos necessários e indispensáveis à propositura da aç.º, conforme art. 283 do C.P.C., como o contrato social ou certidão de ré, para fins de identificação dos seus representantes legais, inclusive para eventual cumprimento do art. 14, parágrafo único, DL 7661/45. Int.—Adv. ANTONIO LORENZONI NETO, ANDREIA PAULA F. C. BORGES, PLINIO LOPES DA SILVA e MARCOS AURELIO PEDROSO-

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RELAÇÃO Nº 10/2004  
JUIZ DE DIREITO: DR. RENE V. PIRES DE CAMARGO  
DR. JEFFERSSON A. JOHNSON

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0011	033038/0000
ADRIANO DALEFFE	0031	039207/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0025	036612/0000
	0019	033973/0000

ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0010	033016/0000
	0028	038201/0000
	0025	036612/0000
	0006	031106/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0028	038201/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0056	041123/0000
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0004	018318/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0018	033856/0000
AUGUSTO GOMES FILHO	0003	017857/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0006	031106/0000
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0007	032260/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0022	034928/0000
	0008	032329/0000
	0037	039495/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0026	037558/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0031	039207/0000
	0048	039894/0000
	0041	039674/0000
	0028	038201/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0036	039275/0000
CELSON FERNANDO GUTMANN	0021	034792/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0005	027672/0000
CLEBER MARCONDES	0016	033600/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0028	038201/0000
COMISSARIO: CLEMENCEAU CA	0020	034021/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0051	041050/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0014	033207/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0025	036612/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0019	033973/0000
	0010	033016/0000
DANILO PORTHOS SCHRUT	0024	036215/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0044	039815/0000
	0045	039819/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0005	027672/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0009	032638/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0028	038201/0000
	0005	027672/0000
EDGAR LENZI	0041	039674/0000
EDUARDO PAIZANI ARAUJO	0024	036215/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0040	039670/0000
	0018	033856/0000
ERICA MARTA GAVETTI	0059	041176/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0052	041077/0000
	0051	041050/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0028	038201/0000
FERNANDA NAMI PASTUCH	0042	039692/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0029	038361/0000
FRANK RICHARD FAST	0028	038201/0000
FRANKLIN SALDANHA NEIVA F	0035	039270/0000
GEORGIA BORDIN JACOB	0033	039221/0000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0022	034928/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	0025	036612/0000
	0019	033973/0000
	0010	033016/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0023	036197/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0058	041165/0000
HELOISA HELENA DE O. S. C	0059	041176/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	0023	036197/0000
HEROLDES BAHR NETO	0013	033097/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0038	039640/0000
	0049	039993/0000
	0046	039887/0000
	0047	039888/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0061	041307/0000
	0052	041077/0000
	0051	041050/0000
IVAN SERGIO TASCA	0003	017857/0000
IVETE DA CONCEICAO BORBA	0046	039887/0000
	0047	039888/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0020	034021/0000
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0014	033207/0000
JAIR LIMA GEAVERD FILHO	0053	041086/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0028	038201/0000
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0032	039209/0000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0042	039692/0000
	0042	039692/0000
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0005	027672/0000
JOEL COIMBRA	0011	033038/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0044	039615/0000
	0011	033038/0000
	0045	039819/0000
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0036	039275/0000
JOSE LUIZ ALMIRAO	0019	033973/0000
JULIANA SILVERIO	0042	039692/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0026	037558/0000
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0048	039894/0000
JULIO CESAR ZIROLO	0053	041086/0000
JUNIA MARIA TAGUCHI	0040	039670/0000
L. A. MACHADO	0001	017144/0000
	0002	017399/0000
LEILA CUELLAR	0030	039009/0000
LEILANE TREVISAN MORAES	0052	041077/0000
LENIR GON·ALVES DA SILVA	0038	039640/0000
	0049	039993/0000
	0046	039887/0000
	0047	039888/0000
LEONARDO S. DE PAOLA	0054	041094/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0006	031106/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0058	041165/0000
LIDSON JOSE TOMAZ	0012	033041/0000
LILIAN ACRAS FANCHIN	0020	034021/0000
LUCI R. DAMAZIO	0004	018318/0000
LUCIA FRANCOLIN	0035	039270/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0027	038106/0000
	0043	039698/0000
LUDOVINA LUCIANE DERING	0042	039692/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0030	039009/0000
	0015	033478/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0033	039221/0000
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0041	039674/0000
LUIZ BRESOLIN	0051	041050/0000
LUIZ CARLOS DA COSTA	0001	017144/0000
	0002	017399/0000

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0005	027672/0000
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	0009	032638/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0007	032260/0000
	0022	034928/0000
	0008	032329/0000
LUIZ ROBERTO RECH	0012	033041/0000
LUIZ SANTANA	0004	018318/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0060	041196/0000
MARA REGINA MACENTE	0010	033016/0000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0050	040909/0000
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0057	041163/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0056	041123/0000
MARCIA GALEAZZI CAXUMBU	0050	040909/0000
MARCIO HOFMEISTER	0008	032329/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0061	041307/0000
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0052	041077/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER	0021	034792/0000
MARIA SILVIA TADDEI	0020	034021/0000
MARILENA INDIRA WINTER	0057	041163/0000
	0043	039698/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0018	033856/0000
	0036	039275/0000
MAUREEN MACHADO VIRMOND	0003	017857/0000
MELISSA DE CASSIA KANDA	0060	041196/0000
MIEKO ITO	0019	033973/0000
MILTON FERREIRA	0039	039644/0000
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0056	041123/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	0015	033478/0000
PATRICIA BLANC GAIDEX	0027	038106/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0009	032638/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0032	039209/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0043	039698/0000
PAULO ROBERTO VIDAL	0032	039209/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0029	038361/0000
	0034	039251/0000
	0059	041176/0000
	0054	041094/0000
	0033	039221/0000
	0036	039275/0000
PEDRO MACENTE	0010	033016/0000
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0056	041123/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0034	039251/0000
	0033	039221/0000
RONE MARCOS BRANDALIZE	0016	033600/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0035	039270/0000
	0055	041114/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0001	017144/0000
	0002	017399/0000
SAMUEL TORQUATO	0061	041307/0000
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0013	033097/0000
SERGIO MALHEIRO MAHLMANN	0060	041196/0000
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	0001	017144/0000
	0002	017399/0000
SIDNEY ADILSON GMACH	0060	041196/0000
SIDNEY MARTINS	0042	039692/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0017	033731/0000
SIMONE MARQUES SZESZ	0019	033973/0000
SIND. PAULO VINICIUS B. M	0038	039640/0000
	0049	039993/0000
	0046	039887/0000
	0047	039888/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0028	038201/0000
VALDENICE AMALIA FURTADO	0003	017857/0000
VALDINEI S. SILVA	0036	039275/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	0054	041094/0000
VALERIA OLSZEWSKI	0037	039495/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0017	033731/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0007	032260/0000
WALLACE EDUARDY TESONI BA	0055	041114/0000
YOSHIHIRO MIYAMURA	0021	034792/0000

1.-INDENIZACAO-17144/0000-AGRESTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES x DER PR- "SENTENÇA: Vistos. Do exposto julgo procedente a ação e, acolhendo parcialmente a pretensão da requerente, condeno o Requerido ao pagamento da quantia de quatrocentos cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e cinco reais e seis centavos (R\$454.645,06), que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, desde trinta e um (31) de maio de 1999, até seu efetivo pagamento pelo Requerido, ficando rejeitada a outra pretensão indenizatória da Requerente. Considerando que ambas as partes sucumbiram, mas não igualmente, fixo a verba honorária em quinze por cento (15%) do valor da condenação, sendo que dez por cento (10%) haverá de ser paga pelo Requerido aos advogados dos Requerentes e, cinco por cento (5%) pela Requerente ao patrono do requerido, vedada a compensação (artigo 23, da Lei 8906/94), atendidos, para tanto, o grau de zelo do profissional com que atuaram os advogados, o local da prestação e o tempo do serviço, a natureza da causa e a importância da demanda. O Requerido arcará com dois terços (2/3) e a Requerente com um terço (1/3) das custas processuais, inclusive honorários do Sr. Perito. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 475, I, do CPC), em razão do que, decorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". PRI -Adv. L. A. MACHADO, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA COSTA e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

2.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-17399/0000-DER PR x AGRESTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES- "SENTENÇA: Vistos. O pedido merece acolhimento, vez que com a produção da prova pericial chegou-se ao valor da condenação, o qual deve prevalecer como valor da causa. Assim, determino que o valor da causa principal seja o valor da condenação, isto é: R\$454.645,06 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscientos e quarenta e cinco reais e seis centavos), valor este apurado pela prova pericial. Custas pela Impugnada. Deixo de condenar no pagamento de verba honorária, por se tratar o feito de incidente processual". PRI -Adv. LUIZ CARLOS DA COSTA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, L. A. MACHADO e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

3.-DECLARATORIA DE NULIDADE-17857/0000-LEOCA-

DIA ANTOSZCYSZIN DIAS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo procedente os pedidos formulados e declaro nulo o ato administrativo que exonerou a Requerente, pela falta de observância das formalidades na medida em que, feriu o princípio da ampla defesa da Requerente. Condeno o Município de Curitiba ao pagamento dos vencimentos da Requerente, referente ao seu período de afastamento, conforme a inicial, pois a situação não foi impugnada, acrescidos de correção monetária a partir do vencimento das parcelas pelo IGPm e juros moratórios, a partir da citação. Condeno o Município de Curitiba ainda ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios periciais e honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, do CPC. Caso não haja recursos voluntários das partes, para reexame necessário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado e depois de cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se". PRI -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCIA, VALDENICE AMALIA FURTADO e MAUREEN MACHADO VIRMOND-

4.-DECLARATORIA-18318/0000-CARLITO METRING x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Em face do exposto, pugno pela procedência parcial do pedido. (fls. 73). Em assim sendo, procede em parte o pedido, para reconhecer o direito do autor em receber 50% de gratificação, como postulado na oralidade, remanescente 10% já que 40% foram incorporados desde 05/10/88, fls. 52. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1º REJEITAR A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. 2º JULGAR PROCEDENTE em parte, o pedido inicial para declarar o direito do autor em receber a Gratificação de 50%, prevista na Lei 7637/82, artigo 1º 2. "Art. 1º Os percentuais da Gratificação de Função Policial Militar, estabelecidos na Lei nº 6417, de 03 de julho de 1973 e modificados pela lei nº 7433/80, ficam alterados passando a vigorar na seguinte forma: 2) 50% (cinquenta por cento) do soldo: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;" Considerando que já percebe 40% remanesce 10% que é devido desde janeiro de 1989, visto que os demais meses foram alcançados pela prescrição, já que a lide foi ajuizada em 28/12/93. Sobre as parcelas vencidas incide correção monetária e juros de 6% ao ano contados da citação fevereiro de 1994, fls. 18. 3º CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor. Decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, submeto este decisum ao reexame necessário pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado". PRI -Adv. LUCI R. DAMAZIO, LUIZ SANTANA e ARIANNA NICOLAI PETROVSKY-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-27672/0000-PERCY TAMPLIN E CIA LTDA e outros x BRDE S/A- "SENTENÇA: Vistos. SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, julgo estes embargos opostos por PERCY TAMPLIN & CIA LTDA, PERCY TAMPLIN, REGINA CELIA CONTIN TAMPLIN, LEONY BORGES DE CAMPOS, ODILON TULLIO VARGAS e LYLIAN BETTY TAMPLIN VARGAS, contra o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, em parte procedentes para: a) declarar que o valor do débito em 15-5-97 é de R\$-413.986,31, a ser acrescido da multa contratual de 10% (dez por cento), e na de R\$-414.484,87 como consignado no demonstrativo de fl. 08 da execução; b) determinar que, a partir de 15-7-97, a atualização monetária seja feita pelo INPC em substituição à TR. Considerando que o valor do excesso ora reconhecido foi pequeno, tenho que a sucumbência do Embargado foi mínima, razão pela qual os Embargantes, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC, responderão pela integralidade das despesas processuais, bem como pelos honorários advocatícios do Dr. Patrono do Embargado que, ante o valor da dívida, bem como o trabalho desenvolvido ao longo do feito, fixo em 10% (dez por cento) do valor pelo qual prosseguirá a execução, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, ficando sem efeito o valor provisoriamente fixado nos autos da execução para o caso de pronto pagamento. Custas na forma da lei". PRI -Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, CLEBER MARCONDES e EDGARD A. C. LESSNAU-

6.—31106/0000-DARTAGNAN CADILHE ABILHOA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, por todo o acima exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de: a) excluir os juros equivalentes à capitalização dos juros, da TR como fator de correção monetária nos contratos em que não estipulados, substituindo-os pela correção monetária pelo INPC, mantendo os demais encargos nos moldes ajustados; b) determinar a revisão dos contratos adequando-se aos moldes agora determinados, procedendo-se aos ajustes necessários, devendo eventual cedente ser devolvido ao devedor; c) determinar a suspensão do débito das prestações na conta-corrente do autor, devendo ser emitidos carnês de cobrança; d) determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, tudo em conformidade com o consignado no corpo desta decisão. Condeno o requerido ao pagamento da metade das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária que arbitro, considerando o trabalho desenvolvido nos presentes autos, em 20% sobre o montante excluído dos contratos revisados; e em virtude da sucumbência recíproca, face a procedência parcial dos pedidos de revisão, condeno o autor ao pagamento da metade das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária que fixo em 20% sobre os valores mantidos nos contratos revisados, ante o elogiável trabalho desenvolvido na defesa dos interesses de seu cliente, conforme preconizado no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, pois As partes litigantes devem receber do juiz tratamento idêntico, não se justificando que, vencendo o réu seus honorários sejam fixados em quantum inferior ao autor, se venesse. (RT 608/115)". PRI -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32260/0000-EDGAR FACIN VIANNA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos de fls, 02/21 (autos 32.260) e fls. 03/25 (autos 34.475), para o fim de determinar ao réu que proceda ao recálculo da dívida dos autores, utilizando-se, agora, para o reajuste das prestações a taxa de juros no patamar de 12% ao ano, cobrados de forma de não capitalizada, inclusive revendo o saldo devedor dos mutuários, conforme fundamentação retro. Condeno, por conseguinte, o réu a compensar, nas prestações vincendas ainda devidas pelos autores/embarbantes, os valores excessivos que foram por este adimplidos, a serem apurados em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, ou seja, o IPRC, de julho/94 a junho/95 e, a partir daí, média do INPC/IGP, conforme a legislação aplicável (Lei nº 9.069/95 e Decreto nº 1544/95), e acrescentando-se juros moratórios legais (0,5% ao mês) a contar da mesma data. Condeno os autores a metade das custas e honorários que fixo para ambas as ações em R\$2.000,00 (dois mil reais), por sua vez condeno o réu a metade das custas e honorários que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), tudo com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atendo aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. A dicação do artigo 21 do diploma processual acerca da compensação dos honorários advocatícios, não afronta o Estatuto da Advocacia. Neste sentido, o colendo Superior Tribunal de Justiça, deixou assentado que "embora seja certo que a Lei nº 8.906/94 - o "Novo Estatuto da Advocacia"- assegura pertencer a advogado a verba honorária incluída na condenação, é igualmente verdadeiro, no que seja atinente ao instituto da sucumbência e a distribuição dos ônus, que continuam tendo a aplicação as regras contidas no Código de Processo Civil. Assim, COMPENSO os honorários advocatícios, sem que isso importe em ofensa qualquer à legislação específica. Neste sentido: REsp nº 234.676/RS, Rel. Min. Cesar Rocha in DJU de 10.04.2000". -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

8.-AAO ORDINARIA-32329/0000-MARCELO HOFMEISTER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Isto posto, acolho em parte os embargos apenas para acrescentar na parte dispositiva da sentença a seguinte readção: "Da mesma forma, JULGO PROCEDENTE o procedimento cautelar em apenso. Em consequência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em 10% do valor dado à causa (artigo 20, parágrafo 3º, CPC)". -Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

9.-REVISAO CONTRATUAL-32638/0000-MARCOS AURELIO RIELLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Isto posto, acolho em parte os embargos apenas para acrescentar na parte dispositiva da sentença a seguinte readção: "Da mesma forma, JULGO PROCEDENTE o procedimento cautelar em apenso. Em consequência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em 10% do valor dado à causa (artigo 20, parágrafo 3º, CPC)". -Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

10.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-33016/0000-PAULO CESAR MOSER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. E descabido o pedido. O embargante, com fito de ver aclarada a sentença, pretende, em verdade, o reexame da matéria, cujo acolhimento importa em dar nova verazão à decisão, o que só através de recurso próprio poderá ocorrer. Isto posto, não acolho os embargos e lhes nego provimento". PRI -Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-

11.-ACAO DE COBRANCA-33038/0000-JOE TENNYSON VELO e outros x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1º REJEITAR a exceção de incompetência; 2º JULGAR PROCEDENTE em parte o pedido para condenar o Estado a pagar aos autores a correção monetária relativa ao adicional de 1/3 de férias do ano de 1999, quitado somente em dezembro de 1999, logo, doze meses após, bem assim a pagar os juros de 6% ao contados da citação outubro de 1999. 3º CONDENO o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15%, na forma do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. 4º DEIXO de encaminhar para reexame necessário, ante o valor da causa que não se amolda ao disposto no artigo 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001". PRI -Adv. ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, JOEL COIMBRA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

12.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-33041/0000-ROSANGELA DIAS DE JESUS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, julgo procedente o pedido da requerente condenando o Réu à inclusão retroativa da autora no Quadro de Magistério do Município, com registro desde o dia 1º de agosto de 1.999, visto não ter data certa do mês de julho, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os proventos a que fazia jus desde o momento em que deveria estar exercendo as atividades. Condeno ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Com ou sem recurso voluntário, cumpra-se o art. 475 do Código Processo Civil". PRI -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e LIDSON JOSE TOMAZ-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-33097/0000-LUCAS HEINZEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, aceito as contas apresentada pela parte autora, diante da inércia do réu, declaro o saldo devedor de R\$19.826,88, acrescida de juros da mora, na base de 0,5% ao mês, a partir da data da citação e correção monetária, pelo INPC, a contar de 30 de setembro de 2001, data em que foi elaborado

o demonstrativo de fls. 555/579, pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do patrono judicial da autora, que, na forma do art. 20, parágrafo 3º, do CPC arbitro em 15% do valor atualizado da condenação". PRI -Adv. HEROLDES BAHR NETO e SANDRA JUSSARA KUHNIR-

14.-REVISAO DE APOSENTADORIA-33207/0000-ANTONIA FERREIRA TORRES x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, com flcro no art. 269, inc. IV do CPC, ante a ocorrência de prescrição do direito, pelo lapso temporal decorrido desde a concessão da aposentadoria e o ajuizamento da ação. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa, que só poderão ser cobrados na forma a Lei nº 1.060/50 e suas alterações, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora concedo. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado e depois de cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se". PRI -Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

15.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-33478/0000-DELICIO LUIZ OTTO x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e condeno autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do réu, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para o trabalho". PRI -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e OSMANN DE OLIVEIRA-

16.-MANDADO DE SEGURANCA-33600/0000-GIOVANI FLORES x PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONC PUB INVEST- "SENTENÇA: Vistos. ANTE O EXPOSTO, concedo a segurança almejada para o fim de declarar nula a decisão da autoridade coatora em excluir do certame o impreterante, conferindo-lhe a possibilidade de prosseguir nas demais etapas do concurso (matricula de frequência em curso de formação), desde que sua classificação lhe garanta tal possibilidade. Custas pelo impetrado. Sem honorários, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ". PRI. Decorrido o prazo legal se interposição voluntário, remetam-se os autos ao eg. Tribunal de Justiça do Paraná em grau de reexame necessário". -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e CLEMERSON MERLIN CLEVE-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33731/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SERGIO ARI HACH- "SENTENÇA: Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 112, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inciso VIII). Custas pagas. Lencem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e arquivem-se os autos". PRI -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-33856/0000-OSMAR CUNHA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, ante a nulidade do título executivo, aliada à sua falta de liquidez e certeza, julgo procedentes os embargos e decreto a nulidade da execução fiscal em apenso, autos 33.705/99, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra OSMAR CUNHA. Sucumbente o Embargado, condeno-o no pagamento das despesas processuais, e dos honorários advocatícios do Dr. Patrono do Embargante, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, Código de Processo Civil. Sendo o valor da execução inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de submeter esta decisão ao reexame da superior instância o que faço com base no parágrafo 2º do artigo 475 o CPC, acrescido pela Lei 10.352/01. Oportunamente, levante-se a penhora. Custas na forma da Lei.". PRI -Adv. AUGUSTO GOMES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

19.—33973/0000-MARCOS PAULO SOARES DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, julgo parcialmente procedente os pedidos de fl. 02/47 (autos 33.973), fl. 02/13 (autos 34.201) e fl. 03/24 (autos 37.732), para o fim de determinar ao réu que proceda ao recálculo da dívida dos autores/embarbantes, utilizando-se, agora, para o reajuste das prestações de juros cobrados de forma não capitalizada e do plano de comprometimento de renda de que trata a cláusula quinta do contrato, de modo que os reajustes das parcelas não ultrapassem ao percentual de 30% a renda bruta dos postulantes, inclusive revendo o saldo devedor dos mutuários, adequando-se a amortização do saldo devedor, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o réu a compensar as prestações vincendas ainda devidas pelos autores/embarbantes, os valores excessivos que foram por este adimplidos, a serem apurados em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, ou seja, o IPRC, de julho/94 a junho/95 e, a partir daí, a média do INPC/IGP, conforme legislação aplicável (Lei nº 9.069/95 e Decreto nº 1544/95, e acrescentando-se juros moratórios legais (0,5% a contar da mesma data; julgo, ainda, procedente os embargos, para, de consequência, declarar nula a execução líquida, certo e exigível, liberando em favor do réu os depósitos efetuados. Condeno os autores ao pagamento de metade das despesas processuais e honorários que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais); por sua vez condeno o réu ao pagamento de metade das despesas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o valor da condenação com aplicação do acima sentenciado, tudo com esteio no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço". PRI -Adv. MIEKO ITO, DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-34021/0000-PEROXIDOS DO BRASIL LTDA x ESTADO DO PARANA- “SENTENÇA: Vistos. Posto isso, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI do CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir da Requerente/Embarcante. Condeno a Requerente/Embarcante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 5.000,00 para os dois processos, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando em consideração que não houve audiência ou qualquer outro ato processual, após a apresentação de contestação e da impugnação aos embargos, que justifique a fixação dos valores em patamar mais elevados. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado e depois de cumpridas as formalidades legais, oportunamente, certifique-se a presente decisão nos autos de execução fiscal, e depois, arquivem-se. PRI -Adv. MARIA SILVIA TADDEI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LILIAN ACRAS FANCHIN e IZABEL CRISTINA MARQUES-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-34792/0000-ESTADO DO PARANA x LINK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS- “SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial o pedido inicial destes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da execução apenas, nos moldes apresentados. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advcatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil”. PRI. De conformidade com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, havendo ou não recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. -Adv. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e YOSHIHIRO MIYAMURA-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-34928/0000-FAISAL SANKARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, julgo procedente a consignação em pagamento para, de consequência condenar o réu a refazer todos os cálculos de acordo com as diretrizes fixadas no corpo desta decisão amortização se faça nos moldes indicados na decisão e excluindo-se a capitalização dos juros, pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (art. 84, parágrafo 4º, do CPC), a contar do trânsito em julgado e, autorizar o réu a levantar as importâncias depositadas. Considerando, outrossim, que houve sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento proporcional das despesas e dos honorários advocatícios, que, dado o empenho dos procuradores, a clareza do trabalho apresentado com citação de doutrina e jurisprudência pertinente, e o tempo para a solução desta causa, fixo, a favor do procurador do autor, em 15% sobre a diferença que for apurada em razão do cálculo acima referido, e, a favor do procurador do réu, também em 15% só que sobre o valor representativo do saldo do recálculo (art. 20, parágrafo 4º, CPC)”. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

23.-DECLARATORIA DE NULIDADE-36197/0000-FELIX HOETTE e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA: Vistos. POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para - declarando inconstitucional a progressividade instituída no artigo 20 da Lei Municipal n. 6.202/80, com redação dada pela Lei n. 7832/91 - concenar o réu a devolver para os autores a diferença paga por estes, acima da alíquota mínima ali prevista, não alcançada pela prescrição, em relação aos imóveis de sua propriedade especificados na inicial, observando-se a data da aquisição, pois só a partir desta é que tem legitimidade para a repetição, valor este que deve ser acrescido de correção monetária que, em nome do princípio da isonomia, deve ter o mesmo índice utilizado pelo réu para cobrança de valores de IPTU em atraso, a partir da data do desembolso dos valores, acrescida de juros de 1% ao mês (artigo 161 parágrafo 1º do CTN), não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado em julgado desta sentença (artigo 167, parágrafo único do CTN e Súmula 188 do STJ). PRI -Recurso de Ofício ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado. -Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES-

24.-REVISAO CONTRATUAL-36215/0000-CONSTRUTORA TOZETTO LTDA e outros x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA- “SENTENÇA: Vistos. Posto isto, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VI do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido, considerando que não se pode revisar o que já acabou, em que pesem louváveis entendimentos contrários. Condeno o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 1.000,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando-se em consideração que o ilustre patrono do Requerido somente manifestou quando da contestação, deixando de se manifestar posteriormente, quando devidamente intimado (fl. 139, vº) para tanto. Ciência ao Ministério Público. Considerando a divergência, de fato e contratual, quanto à entrega da obra remetam-se cópia dos autos ao Ministério Público para as devidas providências, considerando que a situação aparenta que o aditivo sexto no contrato, foi formalizado após a conclusão da obra. Após o trânsito em julgado e depois de cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se”. PRI -Adv. DANILO PORTHOS SCHRUT e EDUARDO PAIZANI ARAUJO-

25.-EMBARGOS-36612/0000-SILVANA ALVES PEREIRA DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, não se verificando a ilegalidade do índice de correção monetária previsto no contrato ou mesmo da forma de atualização das parcelas e do saldo devedor do financiamento adotadas pelo banco, nem tampouco a alegada capitalização mensal dos juros, julgo improcedente o pedido deduzido neste embargos, determinando-se o prosseguimento da respectiva execução. Responde a parte embargante/executada pelo pagamento das custas deste processo e dos honorários advocatícios, estes fixados em verba única de 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida exequenda, tendo em vista o

trabalho realizado, a inexistência de produção de provas em audiência, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil”. PRI. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para a execução, onde deverá ser elaborado novo cálculo, com a majoração dos honorários advocatícios ora determinada e incluído das custas processuais deste feito, despesando-se e arquivando-se estes autos posteriormente, na forma do item 5.13.4 do Código de Normas da D. Corregedoria Geral de Justiça do Estado”. PRI -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO S. GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

26.-DECLARATORIA-37558/0000-FRISCHMANN'S MAGAZIN S/A e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a causa, a natureza e o trabalho feito pelo Advogado”. PRI -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-38106/0000-SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTERIO MUN CTBA x SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS e outros- “SENTENÇA: Vistos. Feitas esta considerações, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido trazido pelo impetrante. Conseqüentemente, confirmo a liminar e concedo definitivamente a segurança, vedada a cobrança de qualquer contribuição previdenciária dos substituídos. Incidentalmente, declaro inconstitucional os artigos 13 e 14 da Lei Municipal 9626/99, na parte em que se refere ao pagamento de contribuição previdenciária pelos aposentados e pensionistas. Custas pelo impetrado. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, diante da inteligência da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se à autoridade coatora, bem como ao litisconsorte nos termos do artigo 11 da Lei 1533/51. Independente de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para os fins de reexame necessário”. PRI -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e PATRICIA BLANC GAIDEX-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-38201/0000-PADARIA UNIVERSAL E OUTROS x BRDE S/A- “SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, os presentes embargos tao somente para o fim de determinar a redução dos juros de mora de 10% para o patamar de 6% ao ano, conforme fundamentação retro. Após o trânsito em julgado deve ser efetuado novo cálculo da execução. Condeno os embargantes a arcarem com 2/3 das custas e honorários que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por sua vez condeno o embargado a 1/3 das custas e honorários que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), tudo com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. . A dicção do artigo 21 do diploma processual acerca da compensação dos honorários advocatícios, não afronta o Estatuto da Advocacia. Neste sentido, o colendo Superior Tribunal de Justiça, deixou assentado que “embora seja certo que a Lei nº 8.906/94 - o “Novo Estatuto da Advocacia” - assegura pertencer a advogado a verba honorária incluída na condenação, é igualmente verdadeiro, no que seja atinente ao instituto da sucumbência e a distribuição dos ônus, que continuam tendo a aplicação as regras contidas no Código de Processo Civil. Assim, COMPENSO os honorários advocatícios, sem que isso importe em ofensa qualquer à legislação específica. Neste sentido: REsp nº 234.676/RS, Rel. Min. Cesar Rocha in DJU de 10.04.2000)”. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FRANK RICHARD FAST, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO, JANICE KELLER ARAUJO, ANDRE GUILHERME ZAIA e EDEGARD A. C. LESSNAU-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-38361/0000-MORENA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os EMBARGOS A EXECUCAO, reconhecendo a ilegalidade da cobrança progressiva do IPTU pretendida pelo Município de Curitiba, bem como da incidência das taxas agregadas ao referido imposto, ressalvando a possibilidade e legitimidade de cobrança do IPTU relativo ao ano de 1.996, com incidência da menor alíquota (0,2%), pelas razões acima expostas. Considerando que o embargante decaiu de parte mínima do pedido, deverá o embargado responder pela integralidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Por força do contido na Lei nº 10.352/01, deixo de recorrer de ofício ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná”. PRI -Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

30.-ORDINARIA DECLARATORIA-39009/0000-ALCIDES TOLEDO e outros x ESTADO DO PARANA- “SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com relação à autora Maria Aparecida Cardin, em face da litispendência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com relação às autoras Arlete Rocha Kaminski e Iraci Gasparim Bomfim, por falta de interesse de agir. Julgo procedente em parte o pedido das demais autoras, declarando o seu direito ao avanço vertical por habilitação para o nível PG-7, e condeno o requerido ao pagamento dos valores atrasados, correspondentes à diferença entre o que foi pago e o que deveriam receber, bem como, ao pagamento de adicionais por tempo de serviço, décimo terceiro salário e gratificações, desde 27 de maio de 1997, observand-se, assim, a prescrição quinquenal. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (tres mil re-

ais). Com ou sem recurso voluntário, subma os autos ao Tribunal de Justiça, para Reexame Necessário, por força do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil”. PRI -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e LEILA CUELLAR-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-39207/0000-KATAI VIAGENS E TURISMO LTDA x DELEGADO DA RECIEITA ESTADUAL- “SENTENÇA: Vistos Ante o exposto, hei por bem em CONCEDER a segurança pleiteada, confirmando a liminar de fls. 288, para o fim de declarar a inexistibilidade de incidência do ICMS no caso em questão, anulando-se, via de consequência, os autos de infração nº 6209075-8, 6209076-6 e 6209227-0, impostos a impetrante. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 512 do STF. Submeto o presente feito aos reexames necessários, an formo do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná”. PRI-Adv. ADRIANO DALEFFE e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

32.-PRECEITO COMINATORIO-39209/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA- “SENTENÇA: Vistos. Diante de tais considerações, recebo os embargos, posto que tempestivos, mas, no mérito, rejeito-os pelas razões acima expostas”. PRI -Proceda-se de acordo com o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça”. Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39221/0000-CORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos fiscais, para o fim de declarar, por via incidental (exceção), a inconstitucionalidade dos juros moratórios calculados pela taxa SELIC, devendo os mesmos ser calculados com base no artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, bem como excluir da execução fiscal em apenso os valores concernentes às taxas de limpeza e conservação recolhidas conjuntamente com o IPTU, no exercício de 1999, conforme fundamentação retro. Levando-se e consideração a sucumbência recíproca, mas aquilantando-se que a embargante decaiu de maior parte de seu pedido, respondem as partes pelo pagamento das custas processuais, na proporção de 60% (sessenta por cento), devidas pela embargante, e de 40% (quarenta por cento), devidas pelo embargado, como também pelo pagamento dos honorários do procurador do litigante adverso, estes fixados em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) devidos pelo embargado, e em R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) devidos pela embargante, corrigíveis a partir desta data, nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do CPC”. PRI -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUI-TIERREZ-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39251/0000-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, ante o comprometimento da liquidez e da certeza da Certidão de Dívida Ativa, julgo procedente os presentes embargos opostos por TEIG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA contra o MUNICIPIO DE CURITIBA e decreto a nulidade da execução fiscal em apenso, autuada sob nº 45.155/01. Sucumbente o Embargado, condeno-o no pagamento das despesas processuais, e dos honorários advocatícios do Dr. Patrono da Embargante, que fixo em R\$5-500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sendo o valor da execução inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de submeter a presente decisão ao reexame da superior instância, o que faço com base no parágrafo 2º do artigo 475 do CPC, acrescido pela Lei 10.352/01. Oportunamente, levante-se a penhora. Custas na forma da Lei”. PRI -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-39270/0000-MASTER AUTOLOCADORA S/C LTDA x DIRETOR DO DETRAN PR- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, denego a segurança almejada na inicial, reconhecendo a decadência consagrada no art. 18 da Lei 1.533/51, revogando, em consequência, a liminar deferida às fls. 62. Oficie-se com urgência ao eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a respeito da presente sentença, para as providências referentes ao agravo de instrumento interposto sobre a decisão de fls. 62. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais”. PRI -Adv. FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO, LUCIA FRANCOLIN e RONY MARCOS DE LIMA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39275/0000-LRJ COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA: Vistos. A vista do exposto, declaro a sentença de fl. 84, acrescentando a ela o seguinte: “Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios devidos aos procuradores do Município de Curitiba, verba esta que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, terceira figura (“naquelas causas em que houver condenação”), do Código de Processo Civil”. -Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, VALDINEI S. SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA-

37.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-39495/0000-CORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar ao réu que proce-

da a baixa do débito referente ao IPTU do ano de 1.997, referente aos imóveis de indicação fiscal mencionados na inicial, não constando como débito. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado da autora, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil”. PRI -Adv. VALERIA OLSZEWSKI e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-39640/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos, para o fim de reconhecer a ilegalidade da Taxa SELIC, limitando-se a incidência de juros à taxa de 1% ao mês, somente até a data da quebra e, posteriormente a esta, apenas se o ativo da massa falida for suficiente para o pagamento do principal, bem como excluir do valor cobrado a multa moratória, conforme reconhecido no item “C”. Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), tao somente pela revisão dos juros de mora cobrados com base na SELIC, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Transitada em julgado, deve o exequente apresentar novo cálculo na forma do julgado. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II do CPC. (face a iliquidez dos valores)”. PRI -Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e ISABEL CRISTINA MARQUES-

39.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39644/0000-SANEPAR S/A x CECILIA PELEPEU- “SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, constituindo a pretendida servidão administrativa em favor da autora Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR sobre a área de 2,62 m2, contida na matrícula nº 3790, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, de propriedade da requerida, fixando a indenização devida pela autora à ré, em razão da implantação da servidão em referência, em R\$ 97,00 (noventa e sete reais), devendo incidir sobre tal valor juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da data de ocupação do imóvel (18.12.02), e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado desta sentença, até a data do efetivo pagamento, cumulando-se ambos. Além dos juros, deverá incidir correção monetária desde a data da elaboração do laudo pericial (27.10.03). Custas de lei. Registre-se a servidão junto ao Registro Imobiliário competente. Outrossim, para levantamento da quantia depositada deve a ré comprovar tao somente a propriedade com a juntada de matrícula atualizada”. -Adv. MILTON FERREIRA-

40.—39670/0000-ROI LOCACAO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e em consequência, revogo a antecipação da tutela anteriormente concedida, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da acusa e o tempo exigido para o trabalho”. PRI -Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-39674/0000-AUTO POSTO MEGA LTDA e outros x DIRETOR DA COORDENACAO DA REC EST PR- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denego a segurança pleiteada. Custas pelos impetrantes. Deixo de arbitrar os honorários de sucumbência, diante da inteligência da súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça”. PRI -Adv. EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-39692/0000-SIGMA-TEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DETRAN PR e outros- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, denego a segurança impetrada, ratificando-se a liminar concedida iníto litis. Atento ao princípio da sucumbência condeno a impetrante no pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo em honorários advocatícios, por ser incabível à espécie, consoante entendimento consagrado na súmula nº 105 do STJ. Dê-se ciência do inteiro teor desta sentença à autoridade tida como coatora”. PRI -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, FERNANDA NAMI PASTUCH, JOANES EVERALDO DE SOUSA, JULIANA SILVERIO, SIDNEY MARTINS e LUDOVINA LUCIANE DERING-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-39698/0000-NILZA ALBERTO x SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CTBA e outros- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, afastado do pólo passivo da relação processual os Srs. Secretários Municipais de Recursos Humanos e de Educação, pelos motivos acima dispostos, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. No mérito, concedo em definitivo a segurança almejada na inicial, para o fim de confirmando a liminar de fls. 67, anular o ato impugnado, exarado às fls. 66, assegurando sua participação no procedimento de mudança de área de atuação, nos termos acima assentados. Condeno a impetrante ao pagamento de 50% das custas processuais, sendo que os demais 50% correrão por conta da impetrada-vencida. Sem honorários (Súmula 105-STJ)”. PRI decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRIBU-

NAL DE JUSTIÇA DO PARANA, em grau de reexame necessário. -Adv. LUDIMAR RAFANHIM, MARILENA INDIRA WINTER e PAULO ROBERTO JENSEN-

44.-ACAO ORDINARIA-39815/0000-AMBROSINA MARIA FREIRE e outros x ESTADO DO PARANA -SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido Estado do Paraná a pagar aos autores AMBROSINA MARIA FREIRE, SIMONE PEREIRA, ARLETE CORDEIRO DOS SANTOS e ILORIDE ATANASIO os valores referentes às diferenças de vencimentos relativas ao período em que desempenharam outras atividades funcionais diversas daquelas inerentes aos cargos para os quais foram investidos, conforme fundamentação retro, ressalvando desse montante os vencimentos anteriores à data de 06.11.1997, por força da prescrição quinquenal das mesmas, corrigidos monetariamente desde os respectivos vencimentos, pelos índices oficiais, e acrescentando-se juros moratórios legais (0,5% ao mês) contados a partir da data de citação. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial em relação aos autores ANA MARIA MARQUES HENRIQUE, FRANCISCO DE ASSIS FABRI, JANETE MARTINS DAS NEVES e MARIZETE PEREIRA DA CRUZ, já que apenas comprovaram o desvio após agosto de 1998, para o fim de condenar o requerido Estado do Paraná a pagar aos referidos autores os valores referentes às diferenças de vencimentos relativas ao período em que desempenharam outras atividades funcionais diversas daquelas inerentes aos cargos para os quais foram investidos, a partir de agosto de 1998, corrigidos monetariamente desde os respectivos vencimentos, pelos índices oficiais, e acrescentando-se juros moratórios legais (0,5% ao mês) contados a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido inicial em relação aos autores DENIZE MARTINS DA COSTA, ELISABETE VIDAL COSTA, ELIZABETE FATIMA DE JESUS DA COSTA, FRANCISCA EIGLMEIER VIDAL e MARGARIDA MIRANDA, vez que não comprovaram o fato constitutivo do seu direito, ou seja, que estavam em desvio de função, ônus, esse, aliás que lhes incumbia, nos termos do art. 333, I, do CPC. Levando-se em consideração a sucumbência recíproca, respondem as partes pelo pagamento das custas processuais, na proporção de 50%, devidas pelos requerentes DENIZE MARTINS DA COSTA, ELISABETE VIDAL COSTA, ELIZABETE FATIMA DE JESUS DA COSTA, FRANCISCA EIGLMEIER VIDAL e MARGARIDA MIRANDA, e o outros 50%, devidas pelo réu, como também pelo pagamento dos honorários do procurador de litigante adverso, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) devidos pelo requerido aos autores que tiveram provido o seu pedido, mesmo que em parte, e em R\$1.000,00 (mil reais), corrigíveis a partir desta data, devidos pelos autores sucumbentes, nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C., levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais. Observe-se, contudo, que os autores são beneficiários da justiça gratuita (art. 12, Lei nº 1.060/50). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I, do C.P.C.". PRI -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

45.-ACAO ORDINARIA-39819/0000-APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA -SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido Estado do Paraná a pagar aos autores APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA, DALTIVA DA SILVEIRA, ESMERALDA DO AMARAL, IRENE GOLL DE JESUS, MARIA DE LOURDES CABRINI LAGNER, MARIA HELENA VALIN DA SILVA, MARINA APARECIDA GALVAO, MAURA APARECIDA BORGES FERREIRA, ROMILDA MORENO PAULO e ROSEMARY PEREIRA RIBAS os valores referentes às diferenças de vencimentos relativas ao período em que desempenharam outras atividades funcionais diversas daquelas inerentes aos cargos para os quais foram investidos, conforme fundamentação retro, ressalvando desse montante os vencimentos anteriores à data de 06.11.1997, por força da prescrição quinquenal das mesmas, corrigidos monetariamente desde os respectivos vencimentos, pelos índices oficiais, e acrescentando-se juros moratórios legais (0,5% ao mês) contados a partir da data de citação. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial em relação aos autores MARIAZINHA GIACOMITTI DE SOUZA e SONIA MARIA STRAPASSOM, já que apenas comprovaram o desvio após janeiro de 2000, para o fim de condenar o requerido Estado do Paraná a pagar aos referidos autores os valores referentes às diferenças de vencimentos relativas ao período em que desempenharam outras atividades funcionais diversas daquelas inerentes aos cargos para os quais foram investidos, a partir de janeiro de 2000, corrigidos monetariamente desde os respectivos vencimentos, pelos índices oficiais, e acrescentando-se juros moratórios legais (0,5% ao mês) contados a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido inicial em relação aos autores MARLENE KARPINSKI FERREIRA, ORLANDO GRAVI GONÇALVES e RUTH NOGUEIRA DANIEL, vez que não comprovaram o fato constitutivo do seu direito, ou seja, que estavam em desvio de função, ônus, esse, aliás que lhes incumbia, nos termos do art. 333, I, do CPC. Levando-se em consideração a sucumbência recíproca, respondem as partes pelo pagamento das custas processuais, na proporção de 50%, devidas pelos requerentes MARLENE KARPINSKI FERREIRA, ORLANDO GRAVI GONÇALVES e RUTH NOGUEIRA DANIEL, e o outros 50%, devidas pelo réu, como também pelo pagamento dos honorários do procurador de litigante adverso, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) devidos pelo requerido aos autores que tiveram provido o seu pedido, mesmo que em parte, e em R\$1.000,00 (mil reais), corrigíveis a partir desta data, devidos pelos autores sucumbentes, nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C., levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais. Observe-se, contudo, que os autores são beneficiários da justiça gratuita (art. 12, Lei nº 1.060/50). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I, do C.P.C.". PRI -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI e JOSE ANACLETO ABDUCH SAN-

TOS-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-39887/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos, para o fim de declarar, por via incidental (exceção), a inconstitucionalidade dos juros moratórios calculados pela Taxa SELIC, devendo os mesmos serem calculados com base no artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, limitando, com isso, a sua incidência à taxa de 1% ao mês, somente até a data da quebra e, posteriormente a esta, apenas se o ativo da massa falida for suficiente para o pagamento do principal, bem como excluir do valor cobrado a multa moratória, conforme fundamentação retro. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte embargante, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa e o grau de dificuldade, e o zelo do profissional. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do C.P.C. (face iliquidez dos valores)". PRI-Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR., IVETE DA CONCEICAO BORBA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-39888/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos fiscais, para o fim de declarar, por via incidental (exceção), a inconstitucionalidade dos juros moratórios calculados pela Taxa SELIC, devendo os mesmos serem calculados com base no artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, limitando, com isso, a sua incidência à taxa de 1% ao mês, somente até a data da quebra e, posteriormente a esta se a massa falida for suficiente para o pagamento do principal, bem como excluir do valor cobrado a multa moratória, conforme reconhecido fundamentação retro. Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do C.P.C. (face iliquidez dos valores)". PRI-Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR., IVETE DA CONCEICAO BORBA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-39894/0000-CASA DO MARCENEIRO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CTBA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denego a segurança pleiteada. Consecutivamente, revogo a liminar lançada à fl. 57. Custas pelo impetrante. Deixo de arbitrar honorários sucumbenciais, diante da inteligência da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça". PRI -Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-39993/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos, para o fim de reconhecer a ilegalidade da Taxa SELIC, limitando a incidência de juros à taxa de 1% ao mês, somente até a data da quebra e, posteriormente a esta, apenas se o ativo da massa falida for suficiente para o pagamento do principal, bem como excluir do valor cobrado a multa moratória, conforme reconhecido no item "B". Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), tão somente pela revisão dos juros de mora cobrados com base na SELIC, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Transitada em julgado, deve o exequente apresentar novo cálculo na forma do julgado. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do C.P.C. (face iliquidez dos valores)". PRI-Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e ISABEL CRISTINA MARQUES-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-40909/0000-COMERCIO DE GAS MOURAD LTDA x TENENETE CORONEL DO BATALHAO DE POLIC ROD EST PR -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, por incabível (Súmula 512 - STF)". PRI -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e MARCIA GALEAZZI CAXUMBU-

51.-RESTITUICAO-41050/0000-DIRCE DOS SANTOS FERREIRA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em relação à ré PARANAPREVIDENCIA no que concerne à restituição dos valores arrecadados em data anterior a 04.06.1999 (data de sua implantação), com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de fls. 02 "usque" 08, para o fim de, declarando "incidenter tantum" a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou pensionistas, condenar os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem aos autores os valores das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas desde janeiro de 1.999 até março de 2.003, ressalvando deste montante a responsabilidade pela restituição dos valores arrecadados antes de 04.06.1999, que apenas será o Estado do Paraná, conforme decisão anterior, corrigidos monetariamente desde o respectivo

recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, e acrescentando-se juros moratórios legais (6% a.a) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono das autoras. Decorrido prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil". PRI-Adv. LUIZ BRESOLIN, FABIANO JORGE STAINSACK, DAIANE MARIA BISSANI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-41077/0000-BEATRIZ HISSAE HIRATA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em relação à ré PARANAPREVIDENCIA no que concerne à restituição dos valores arrecadados em data anterior a 04.06.1999 (data de sua implantação), com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de fls. 02 "usque" 23, para o fim de, declarando "incidenter tantum" a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou pensionistas, condenar os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem aos autores os valores das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas desde 16.12.98 até fevereiro/03, ressalvando deste montante a responsabilidade pela restituição dos valores arrecadados antes de 04.06.1999, que apenas será o Estado do Paraná, conforme decisão anterior, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, e acrescentando-se juros moratórios legais (6% a.a) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores. Decorrido prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil". PRI-Adv. MARCO ANTONIO GUMARAES, LELIANE TREVISAN MORAES, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

53.-INDENIZACAO-41086/0000-NELSI ASSIS DE LIMA x ESTADO DO PARANA -"SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o réu ao pagamento da importância de RR14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a título de indenização dos danos morais sofridos pela autor, sobre a qual deverao incidir juros a contar da data do evento danoso e correção monetária pelo INPC desde a data desta sentença. Outrossim, condeno o Estado do Paraná ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono da demandante". PRI -Adv. JULIO CESAR ZIROLDO e JAIR LIMA GEVAERD FLHO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-41094/0000-ASSIS GONCALVES KLOSS NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos, para o fim de reconhecer a ilegalidade da Taxa SELIC, limitando a incidência de juros à taxa de 1% ao mês, bem como declarar nulos os respectivos lançamentos fiscais, determinando que se proceda nos lançamentos fiscais, passando agora o referido imposto sobre serviços (ISSQN), antes a 01/11/1998, a ser calculado tendo por base a participação efetiva na sociedade de apenas dois sócios habilitados, e, após, com base na situação atual da empresa (composta por quatro sócios prestadores de serviços), conforme fundamentação retro. Condeno a embargante a 50% das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais) e o embargado a 50% das custas e honorários advocatícios que fixo em iguais R\$ 1.000,00 (mil reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores o parágrafo 3º item a/c principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. A decisão do artigo 21 do diploma processual acerca da compensação dos honorários advocatícios, não afronta o Estatuto da Advocacia. Neste sentido, o colendo Superior Tribunal de Justiça, deixou assentado que "embora seja certo que a Lei nº 8.906/94 - o "Novo Estatuto da Advocacia"- assegura pertencer a advogado a verba honorária incluída na condenação, é igualmente verdadeiro, no que seja atinente ao instituto da sucumbência e a distribuição dos ônus, que continuam tendo a aplicação as regras contidas no Código de Processo Civil. Assim, COMPENSO os honorários advocatícios, sem que isso importe em ofensa qualquer à legislação específica. Neste sentido: REsp nº 234.676/RS, Rel. Min. Cesar Rocha in DJU de 10.04.2000). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do C.P.C. (valor ilíquido)". -Adv. LEONARDO S. DE PAOLA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-

55.-SUSPENSAO DE MULTA TRANSITO-41114/0000-EVANDRO AUGUSTO FERREIRA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e outros -"SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com relação ao Estado do Paraná no pedido relativo às multas e pontuações, ante a manifesta ilegitimidade passiva, e julgo improcedente o pedido de indenização quanto aos demais pedidos, porque não evidenciada qualquer ilegalidade pela administração pública, seja Detran ou Estado do Paraná, cassando a liminar concedida, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios dos réus que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos

reais) para o advogado do Detran e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a procuradora do Estado, diante da simplicidade da causa e do trabalho desenvolvido (Art. 20, parágrafo 4º, CPC". PRI -Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS e RONY MARCOS DE LIMA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

56.-INDENIZACAO-41123/0000-GELCI LOURDES KEMPFER x ESTADO DO PARANA -"SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, julgo improcedente o pedido, por não se caracterizar indevida a prisão da autora, com esteio no disposto no artigo 5º, LXXXV e 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com esteio no disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho do ilustre advogado do requerido, suspensa pela concessão da assistência judiciária". PRI -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-41163/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CICERO JOSE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de fls. 02 "usque" 08. Condeno o embargante, por conseguinte, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do embargado, estes fixados em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC., levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I, do CPC". PRI -Adv. MARILENA INDIRA WINTER e MARCELO VARDANAGA RIBEIRO-

58.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-41165/0000-JOSE DARCI MACHADO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -"SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido decretando a nulidade do decreto de demissão do autor, reconhecendo, assim, o direito de o mesmo ser reintegrado no seu cargo. Outrossim, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos vencimentos do autor, desde a data em que fora demitido, devidamente atualizados pelos índices legais. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil". PRI -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41176/0000-BRIEFING - DUPLICACOES DE AUDIO E VIDEO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos. Com esteio JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos tão somente para excluir da execução os valores referentes aos juros moratórios calculados pela taxa SELIC, devendo os mesmos serem calculados com base no artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, consoante item "E". Condeno o embargante ao pagamento de 80% das custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), por sua vez condeno o embargado aos 20% restante das custas e honorários que fixo em R\$ 10% sobre o valor da diferença do valor executado com aplicação do acima sentenciado, tudo com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. A decisão do artigo 21 do diploma processual acerca da compensação dos honorários advocatícios, não afronta o Estatuto da Advocacia. Neste sentido, o colendo Superior Tribunal de Justiça, deixou assentado que "embora seja certo que a Lei nº 8.906/94 - o "Novo Estatuto da Advocacia"- assegura pertencer a advogado a verba honorária incluída na condenação, é igualmente verdadeiro, no que seja atinente ao instituto da sucumbência e a distribuição dos ônus, que continuam tendo a aplicação as regras contidas no Código de Processo Civil. Assim, COMPENSO os honorários advocatícios, sem que isso importe em ofensa qualquer à legislação específica. Neste sentido: REsp nº 234.676/RS, Rel. Min. Cesar Rocha in DJU de 10.04.2000). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II do C.P.C. (valor ilíquido)". PRI -Adv. ERICA MARTA GAVETTI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O. S. CORVELLO-

60.-ACAO DE COBRANCA-41196/0000-LUIZ GUILHERME MOREIRA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao Instituto Curitiba de Saúde - ICS, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o disposto no artigos 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, declarando "incidenter tantum" a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.626/99, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos, determinar que se abstenham de continuar efetuando os descontos nos proventos de aposentadoria dos demandantes. Outrossim, condeno os réus, solidariamente, a restituírem aos autores os valores das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelo índice INPC, e acrescentando-se juros moratórios legais (6% a/a) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno os réus Município de Curitiba e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores

do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Retifique-se a autuação, a distribuição e demais assentamentos, passando a figurar no polo passivo do feito o Município de Curitiba". PRL - Adv. SIDNEY ADILSON GMACH, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MELISSA DE CASSIA KANDA e SERGIO MALHEIRO MAHLMANN-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-41307/0000-ESTADO DO PARANA x MARIA ROSA STLADER "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 02 "usque" 03, para o fim de determinar a redução da execução oposta nos autos nº 17.905, de ação oridnária de cobrança, ao valor de R\$39.392,41 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos). Condono a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargante. Observe-se, contudo, o contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Segundo entendimento da 4ª do STJ, aos embargos se aplica o parágrafo 4º do art. 20, pois não se cuida de sentença condenatória, mas desconstitutiva ou declaratória, conforme a hipótese de procedência ou improcedência, devendo o Juiz arbitrar os honorários de forma equitativa e objetiva, considerando os elementos do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (4º do STJ - R. Esp. 15.232-60, 26.11.91 - Rel. Min. Athos Carneiro, RJSTJ 4(29)/548. Transitada em julgado a decisao, prossiga-se a execução". PRL - Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, SAMUEL TORQUATO e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RELAÇÃO Nº 12/2004  
JUIZ DE DIREITO-DR. RENE V. PIRES DE CAMARG  
DR JEFFERSSON A. JOHNSON**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0072	037111/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0090	038621/0000
ADRIANE FERNANDES	0099	039374/0000
ADRIANE NOWACKI	0114	040409/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0038	033535/0000
	0029	031488/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0142	041405/0000
	0143	041407/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0117	040653/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0036	033176/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0008	020605/0000
ALVARO TREVISIOLI	0100	039426/0000
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0008	020605/0000
	0008	020605/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0047	034271/0000
ANA CLAUDIA FINGER	0113	040368/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0071	037012/0000
ANA PAULA GULGELMIN DE AL	0054	035507/0000
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0005	018652/0000
ANAMARIA BATISTA	0081	037334/0000
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0171	043927/2001
ANDRE LUIZ CALVO	0172	050150/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0090	038621/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0090	038621/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0152	041699/0000
	0150	041644/0000
	0136	041245/0000
	0162	041916/0000
	0149	041635/0000
	0154	041702/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0044	033811/0000
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0153	041701/0000
ANTONIO GLENIO FARIA M. A	0006	019962/0000
ANTONIO MORIS CURY	0089	038485/0000
ANTONIO VINETO DE OLIVEIR	0007	020372/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0001	015467/0000
ARISTIDES A. T. FRANCO	0018	027622/0000
	0014	026096/0000
ARISTIDES DE ATHAYDE BISN	0048	034413/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0031	031715/0000
	0027	031209/0000
ARTUR DE ABREU	0079	037300/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0105	039853/0000
	0115	040429/0000
AYRTON LOPES DA SILVA	0034	032494/0000
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0169	017347/0094
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0003	017756/0000
CARLA FABIANA EVERS	0019	027948/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0070	036946/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0048	034413/0000
	0062	036385/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0084	037941/0000
	0086	038031/0000
	0076	037210/0000
	0066	036793/0000
	0128	041183/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0057	036168/0000
	0037	033447/0000
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	0079	037300/0000
	0061	036336/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0095	039175/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0052	035424/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0136	041245/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0072	037111/0000
	0019	027948/0000
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0120	041037/0000
CARLOS TERABE	0082	037583/0000
CAROLINE DE ARAUJO	0024	030500/0000
CELSO APARECIDO DO NASCIM	0146	041555/0000
CELSO FERREIRA DE CASTRO	0049	034589/0000
CELSO LUCINDA	0095	039175/0000

CESAR AUGUSTO TERRA	0028	031476/0000
	0020	028596/0000
	0012	024968/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	0043	033806/0000
CHARLES S. RIBEIRO	0028	031476/0000
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0007	020372/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	0169	017347/0094
CLAIRE LOTICE	0010	023161/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0068	036863/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0142	041405/0000
	0143	041407/0000
CLAUDINEI BELAFRONT	0002	016699/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	0094	039147/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0065	036676/0000
CLEBER MARCONDES	0098	039289/0000
CLEVERSON JOSE GUSO	0167	041990/0000
	0168	042016/0000
COMISSARIO: LUIZ ROBERTO	0112	040309/0000
CRISTIANE AGATTI STANOVA	0136	041245/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0009	022309/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0119	040945/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0083	037654/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0079	037300/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0036	033176/0000
DANIEL HACHEM	0007	020372/0000
DANIELA BRANDT SANTOS	0151	041666/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0072	037111/0000
DANILLO PEREIRA JUNIOR	0007	020372/0000
DANTE PARISI	0069	036938/0000
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0096	039227/0000
DARCI KASPRZAK	0003	017756/0000
DARIANE PAMPLONA	0152	041699/0000
	0150	041644/0000
	0149	041635/0000
	0154	041702/0000
DEBORA STADLER ROSA	0093	039122/0000
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0005	018652/0000
DERIS MARIA BAPTISTELA WE	0026	031177/0000
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0034	032494/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0049	034589/0000
	0031	031715/0000
	0059	036193/0000
	0045	033814/0000
	0027	031209/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0038	033535/0000
	0029	031488/0000
EDGAR DAVID GUSO	0010	023161/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0136	041245/0000
EDUARDO PIERRI	0104	039691/0000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0052	035424/0000
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0103	039620/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0048	034413/0000
	0052	035424/0000
	0063	036466/0000
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0054	035507/0000
ELIZABETH BERTINATO	0070	036946/0000
ELIZEU LUCIANO DE A. FURQ	0025	031110/0000
EMANUELA CATAFESTA	0141	041373/0000
EMERSON GABARDO	0113	040368/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0113	040368/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0122	041069/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0056	036133/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0051	034812/0000
	0017	027307/0000
	0039	033593/0000
	0043	033806/0000
FABIANA SILVEIRA	0042	033804/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0122	041069/0000
FABIANO NEVES	0160	041895/0000
FABIO ANTONIO MAXIMILIANO	0166	041987/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0061	036336/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0119	040945/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0016	027159/0000
FERNANDO JOSE STOCCO	0076	037210/0000
FERNANDO MASSARDO	0168	042016/0000
FERNANDO PAULO MACIEL	0007	020372/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0017	027307/0000
	0008	020605/0000
FLAVIO BUENO	0137	041253/0000
	0091	038937/0000
	0129	041185/0000
	0148	041609/0000
FLAVIO RANIERI ORTIGOSA	0055	036089/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0094	039147/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0044	033811/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0031	031715/0000
	0059	036193/0000
	0046	033981/0000
GEROLDO HAUER	0068	036863/0000
GILBERTO GAESKI	0110	040128/0000
GISELE SOARES	0079	037300/0000
	0157	041767/0000
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0112	040309/0000
GIZELE AMBONI PETRI	0036	033176/0000
GLAUCIUS GHEBUR	0147	041557/0000
GRACIANA VIEIRA LOURENCO	0057	036168/0000
GRAZIELLA VALVASSORI PORT	0169	017347/0094
GUILHERME KLOSS NETO	0081	037334/0000
GUSTAVO BERTO ROCA	0147	041557/0000
HAMILTON BONATTO	0147	041557/0000
HAROLDO CESAR NATER	0108	039976/0000
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0013	025917/0000
HELOISA HELENA DE O. S. C	0100	039426/0000
HORACIO BERNARDES NETO	0024	030500/0000
IARA BEATRIZ CERQUEIRA LI	0008	020605/0000
IBERE E. SASSO	0029	031488/0000
INACIO HIDEO SANO	0102	039506/0000
	0064	036589/0000
	0123	041070/0000
	0118	040770/0000
IRA NEVES JARDIM	0090	038621/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0053	035440/0000

ISABELA CRISTINE MARTINS	0121	041057/0000
	0103	039620/0000
	0122	041069/0000
	0003	017756/0000
ISABELLA ASSIS COSTA	0058	036170/0000
ISADORA SELIG FERRAZ	0133	041228/0000
IVAN SERGIO TASCIA	0003	017756/0000
IVO BRUGNIO MACEDO	0132	041213/0000
IVONE ROLDAO FERREIRA	0146	041555/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0080	037316/0000
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	0069	036938/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0003	017756/0000
JAIR ROBERTO PIEROTTO	0043	033806/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0128	041183/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0155	041718/0000
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0139	041338/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0065	036676/0000
	0004	018172/0000
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0038	033535/0000
	0006	019962/0000
	0161	041899/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0008	020605/0000
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0024	030500/0000
JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNI	0078	037262/0000
JOAO FRANCISCO CARDOSO LE	0066	036793/0000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0098	039289/0000
JOAQUIM JOSE G. RAULI	0110	023161/0000
JODETE DE SENA M. SOB. D	0001	023162/0000
JONAS BORGES	0122	041069/0000
	0144	041466/0000
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0097	039278/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0095	039175/0000
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0084	037941/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0016	027159/0000
JOSE BENEDITO LAZARO DA S	0008	020605/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	0008	020605/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0093	039122/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0061	036336/0000
JOSE PAIS SOBRIHO	0041	033735/0000
JOSE RENATO GAZIERO CELLA	0111	040204/0000
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0156	041753/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0077	037255/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0071	037012/0000
	0106	039875/0000
	0131	041208/0000
	0130	041201/0000
	0030	031531/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0032	032270/0000
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0093	039122/0000
JULIANA WERKHAUSER	0137	041253/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0006	019962/0000
	0171	043927/2001
JULIO CESAR CAPRONI	0071	037012/0000
JUNIA MARIA TAGUCHI	0041	033735/0000
JURACI FREITAS	0010	023161/0000
KARINE SIMONE POFAHL	0042	033804/0000
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0107	039880/0000
KLEBER VETRINI TOZZI	0119	040945/0000
LEILA CUELLAR	0061	036336/0000
LEONARDO DAVID	0044	033811/0000
LEONARDO S. DE PAOLA	0037	033447/0000
LEONEL TRIVISAN JUNIOR	0040	033629/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0121	041057/0000
LIGIA SOCREPPA	0121	041057/0000
LOURIVAL BARAO MARQUES	0087	038110/0000
LUCIA ANA LAZOF	0008	020605/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	0026	031177/0000
LUCIANA MONTEIRO COSSERME	0024	030500/0000
LUCIANA PEREZ	0169	017347/0094
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0038	033535/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	0008	020605/0000
	0026	031177/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0042	033804/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	0004	018172/0000
LUIR CESCHIN	0005	018652/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0079	037300/0000
	0085	037958/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0100	039426/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0071	037012/0000
	0131	041208/0000
	0130	041201/0000
	0030	031531/0000
LUIZ BRESOLIN	0065	041943/0000
LUIZ CALIXTO DE BASTOS	0096	039227/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0091	038937/0000
	0031	031715/0000
LUIZ CELSO BRANCO	0145	041480/0000
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0001	015467/0000
LUIZ DANIEL FELIPPE	0084	037941/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0172	050150/2002
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0028	031476/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	0033	032394/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0158	041786/0000
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0112	040309/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBI		

	0050	034675/0000
	0012	024968/0000
SELMA ELIANA DE PAULA ASS	0008	020605/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0113	040368/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0017	027307/0000
SILVANO MARQUES BIAGGI	0080	037316/0000
SILVIO BRAMBILLA	0089	038485/0000
SIMONE KOHLER	0081	037334/0000
	0062	036385/0000
	0143	041407/0000
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0106	039875/0000
SIND: FERNANDO CESAR A. P	0015	026375/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	0069	036938/0000
SINDICO: CLEBER MARCONDES	0022	030031/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0072	037111/0000
	0116	040625/0000
	0109	040115/0000
	0073	037133/0000
	0041	033735/0000
	0008	020605/0000
	0019	027948/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0032	032270/0000
SINDICO: JOAO ILSO RUBENS	0105	039853/0000
TALINE ZILIO DE SOUZA	0140	041341/0000
TONY ALVES	0047	034271/0000
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0137	041253/0000
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0133	041228/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	0170	020915/0096
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0104	039691/0000
	0085	037958/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0116	040625/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0017	027307/0000
VASCO GRUBER FRANCO	0055	036089/0000
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0087	038110/0000
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0105	039853/0000
	0115	040429/0000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0053	035440/0000
	0063	036466/0000

1.-ACAO DE COBRANCA-15467/0000-MARIA DE JESUS MESSIAS x IPE e outros- "Na forma do contido no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, requisi-te-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma requerida às fls. 187/189. Para a instrução do precatório requisitório, observe-se o contido no artigo 276 do Regimento interno do Tribunal de Justiça do Paraná. Outrossim, intimem-se da conta de fls. 213: R\$1.293,98 (um mil, duzentos e noventa e tres reais e noventa e oito centavos)". -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI, DARCI KASPRZAK, ARIANA NICOLAI PETROVSKY e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

2.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16699/0000-MARIA LUIZA GODIM x IPE e outros- "... Triste o relatório destes autos, somente se denota dos atos praticados o decurso com o procedimento, porém, este magistrado tomando ciência dos fatos processuais produzidos até o momento nao possui condições de apreciação da preliminar de conexão, que ainda nao foi analisada. Para tal decisao se faz necessário a expedição de ofício a 3ª VAr da Faxenda Pública para que informe a fase em que se encontram os autos nº. 10.045/92, a data do primeiro despacho proferido e o envio de cópia da petição inicial pelo Ministério Público. Caso esteja a referida ação em fase recursal, diligência a Escrivania no sentido de trazer a este magistrado as informações ora estabelecidas, propiciando o julgamento das preliminares ao mérito, com a máxima urgência". Intime-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURIO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTI, SAMUEL TORQUATO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

3.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17756/0000-BRANCA GULGEMIN BORGES x IPE e outros- "Da impugnação de fls. 405/408, diga a parte adversa em 05 dias". -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCIA, DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-18172/0000-ESPOLIO DE LAUURA PRESTES SANTOS x IPE - EXTINTO e outros - "Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, arquivem-se estes autos". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, LUCIANO ROCHA WOISKI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e PAULO GOMES JUNIOR-

5.-CARTA DE SENTENÇA-18652/0000-GELFE VESSONI e outros x ESTADO DO PARANA- "Na forma do contido no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, requisi-te-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma requerida às fls. 222/223, e pelo valor apontado na decisao proferida nos embargo do devedor. Para a instrução do precatório requisitório, observe-se o contido no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS, LUIR CESCHIN e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19962/0000-BADEP S/A x SIGEL ELETROMETALURGICA LTDA e outros- "Intimem-se as partes do ofício de fl. 163: Fica designado a 1ª e 2ª praça no dia 24/03/2004, às 13:30 horas e 12/04/2004, às 13:30 horas". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANTONIO GLENIO FARIÁ M. ALBUQUERQUE, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS Jº e RICARDO DA SILVA GAMA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20372/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAPER COMERC DE REF INDUSTRIAS LTDA e outros -"Suspendo este feito

por trinta, como pretendido". -Adv. DANIEL HACHEM, FERNANDO PAULO MACIEL, DANILO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO VINETO DE OLIVEIRA e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

8.-AUTO FALENCIA-20605/0000-CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPL x - "Defiro (fl. 1223). Diante da decisao de fl. 554, arbitro em definitivo a remuneração do síndico em 2% (dois por cento sobre o passivo da massa falida)". Intime-se -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, RICARDO GIOVANNETTI, LUCIANE MARLI SIGNORI, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, ROSANA COUTINHO EVERS, MARIA AP. TORRANO A. DE ALMEIDA, JOSE BENEDITO LAZARO DA SILVA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, RUBENS LUIZ GEORJAO, NILTON BUSSI, SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA, JOSE CARLOS BROCHINI, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, LUCIA ANA LAZOF, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA e JOAO CANDIDO MICHALSKI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22309/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SR FERRAZ CONSTRUÇOES CIVIS LTDA e outros -"Suspendo este cento e oitenta dias". -Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

10.-PRECEITO COMINATORIO-23161/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUDITE YOLANDA DE OLIVEIRA -"Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, arquivem-se estes autos". -Adv. EDGAR DAVID GUSO, CLAIRE LOTICE, JODETE DE SENA M. SOB. DE CAMPOS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23526/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LEONOR ANTUNES PEREIRA e outros -"Fica designado os dias 03 e 17 de maio de 2004, às 13:30 horas, para a primeira e segunda praças. -Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente". -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24968/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARCOS OSVALDO RIBEIRO -"Intime-se o autor para retirar ofício". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e SANDRA JUSSARA KUHNIR-

13.-ACAO ORDINARIA-25917/0000-COLMAR COOP DE LATIC DE MARINGA LTD x COPEL S/A- "Intime-se o requerido para assinar o termo de penhora". -Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA e PAULO BATISTA FERREIRA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-26096/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x SEMBRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES A. T. FRANCA-

15.-FALENCIA-26375/0000-TTM & LEVAZAI DISTRIBUIDOR MOTUL LT x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA. -"Atenda-se imediatamente o expediente de fls. 2518. Intime-se". -Adv. SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-27159/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MODELAR HOTELARIA E TURISMO -"Prorrogo por mais noventa dias, o prazo para o cumprimento e devolucao da Carta Precatória". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e MAURO SERGIO BORGES-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27307/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MEGAS COM E REPRES DE PAPEIS LTDA e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias, como pretendido". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-27622/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CONSTRUTORA SOCIUS LTDA: "Fixo em R\$300,00 (trezentos reais) as diligências do Avaliador Judicial. Intime-se o requerente para proceder o respectivo depósito". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

19.-REVOCATORIA-27948/0000-SIND DA MASSA FAL DE MULLER IND COM MÓVEIS LTDA x AMILTO JOSE ZANCHI - "(Desp. (fl. 323) Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". (Desp. fls. 329). Reconsidero o despacho de fls. 323 (primeiro parágrafo) para receber o recurso de apelação, mearamente no efeito devolutivo". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLA FABIANA EVERS, CARLOS ROBERTO CLARO, OSLI DE SOUZA MACHADO e PAULO RENEU SIM(™)ES DOS SANTOS-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28596/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x NEUZA FERREIRA DA COSTA e outros -"Sobre o prosseguimento diga o exequente em 05 dias". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e SANDRA JUSSARA KUHNIR-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28660/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CHALE DO FRANGO COM DE ALIMENTOS LTDA e outros -"Defiro o levantamento d a penhora como pleiteado às fls. 128, ficando os bens a disposição do executado. Sobre o prosseguimento diga o exequente, em 05 dias. Outrossim, intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. NILTON BUSSI-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-30031/0000-BANCO DO

ESTADO DO PARANA S/A x VESPASIANO FIORAVANTE E CIA LTDA- "Atenda-se o requerido às fls. 130. Prazo 05 dias. Intime-se". -Adv. SINDICO: CLEBER MARCONDES-

23.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-30074/0000-ESTADO DO PARANA x VALDIR MARCHETTO -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

24.-ACAO CAUTELAR INCIDENTAL-30500/0000-TELEPAR CELULAR S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "O Pedido de levantamento efetuado para TELEPAR CELULAR nao merece acolhida, pois diz respeito ao mérito da ação que somente será apreciado com a sentença proferida na ação principal. Quanto ao pedido de levantamento efetuado pelo ESTADO às fls. 166, entendo que deve ser indeferido, pois se trata de depósito oferecido livremente pelo autor, que só poderia ser levantado com a permissão do mesmo, coisa que nao ocorre. Outrossim, a Lei Estadual é manifestamente inconstitucional pois se trata de matéria, cuja competência legislativa é da Uniao, por meio de Lei Complementar. Outrossim, a questao já é objeto de ADIN 2647-0. Como bem disse a TELEPAR: "permitir o pretendido "repasse", mesmo que parcial, dos valores depositados seria impor à autora nova circunstância legal nao existente no momento em que decidiu, livremente, realizar os depósitos judiciais, o que nao é razoavel nem sustentável à luz da ordem legal vigente". -Adv. HORACIO BERNARDES NETO, JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNIOR, LUCIANA MONTEIRO COSSERMELLI, CAROLINE DE ARAUJO, MARCUS BECHARA SANCHEZ, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e PEDRO DONAISKI-

25.-ACAO ORDINARIA-31110/0000-ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POL MIL PR x ESTADO DO PARANA- "Sobre o contido no expediente retro de fls. 260/264, manifestem-se as partes". -Adv. ELIZEU LUCIANO DE A. FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31177/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GENESIO FERRARI- "Aguardem-se por trinta dias o pagamento das diligências do Oficial de Justiça (fl. 222)". -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO e LUCIANE MARLI SIGNORI-

27.-MEDIDA CAUTELAR INONIMADA-31209/0000-EMBALABRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intime-se o requerido a, no prazo de cinco dias, comprovar a cessao de crédito operada, sob pena de indeferimento do pleito de fls. 217". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, ARNALDO JOSE DA SILVA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

28.—31476/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x RAIMUNDO RENATO DE LIMA- "Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes". -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR, CESAR AUGUSTO TERRA, CHARLES S. RIBEIRO e LUIZ FERNANDO R. PINTO-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31488/0000-BRDE S.A x COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE BATA-TAS GUARAPUAVA LT -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO, EDEGARD A. C. LESSNAU, IBERE E. SASSO e MARIA CECILIA SALDANHA-

30.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-31531/0000-COHAB CT x FRANCISCO JOSE DE ARIMATHEA GUGIK -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

31.-ORDINARIA REVISIONAL DE DEBITO-31715/0000-EMBALABRAS IND E COM DE EMBALAGENS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egrejio Tribunal de Alçada". -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

32.-HABILITACAO DE CREDITO-32270/0000-JURANDIR BATISTA FERREIRA x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "Como requer (fl. 155). Intimem-se". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

33.-INDENIZACAO-32394/0000-ESTADO DO PARANA x ZILDA FIRMINO DE ARAUJO -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. LUIZ GUILHERME MARINONI-

34.-REVISAO CONTRATUAL-32494/0000-ALBINO GONCALVES CORDEIRO - FI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intime-se a parte interessada da certidão de fl. 529". -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33171/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x A.R. ARTIGAS - FI e outros -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33176/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VICENTE DE PAULA PAES e outros -"Intime-se o autor para retirar carta de adjudicação". -Adv. DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELE AMBONI PERI-

37.—33447/0000-PROCONSULT PROJETO CONSULTORIA E COSNTRUCAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, reameam estes autos ao egrejio Tribunal de Justiça do Paraná". Adv. REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO S. DE PAOLA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33535/0000-BRDE S/A x SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros -"Da chegada dos autos a este Juizo, de-se ciência às partes". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO, EDEGARD A. C. LESSNAU, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

39.-REVISAO CONTRATUAL-33593/0000-PANIFICADORA E CONFETARIA LIPINSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Diga o réu (fls. 510/522)". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33629/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CRISANTO SOARES RIBEIRO e outros- "Fica designado o dia 05 de abril de 2004, às 13:45 horas para praça única. Intime-se o autor retirar edital". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

41.-FALENCIA-33735/0000-AGRIBRANDS DO BRASIL LTDA x FARMADOG COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- "Fica designado o dia 24 de março de 2004, às 13:45 horas, para as vendas dos lotes restantes". -Adv. ROBERTO GREJO, JOSE PAIS SOBRINHO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e JUNIA MARIA TAGUCHI-

42.-ACAO CAUTELAR INONIMADA-33804/0000-FERNANDO SIESKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egrejio Tribunal de Justiça". -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-33806/0000-ARMANDO NATI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO CAMARGO, JAIR ROBERTO PIEROTTO, CEZAR EUCLIDES MELLO, ROBERTO STOLTZ, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

44.-INDENIZACAO POR ACIDENTE TRAB-33811/0000-SUELI CONSUELO SCHIMMELPFENG x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento das partes e oitiva de testemunhas, razão pela qual designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/05/04, às 13:30 horas, presentes as partes para prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado, a advertência do art. 343, CPC. Se ainda nao foram arroladas testemunhas, as partes deverao depositar respectivo rol ao menos vinte dias antes da audiência". -Adv. ORLANDO DE LUCA JUNIOR, MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI, MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, MADELON RAVAZZI HEYLMANN e LEONARDO DAVID-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33814/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIO LUIZ TOMAZ BERNADELLI e outros- "Fica designado o dia 05 de abril de 2004, às 13:35 horas, para o pracemento do bem". Intime-se o autor para retirar o edital". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33981/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARLI TONIOLO BALHANA e outros- "Na forma do contido no artigo 6º da Lei nº 5.741/71, designo o dia 05.04.2004, às 13:40 horas, para o pracemento do (s) bem (s) penhorado (s), o qual será alienado por preço nao inferior ao valor da avaliação, considerando que o valor da dívida é a maior que o valor do bem hipotecado. Intime-se o autor para retirar o edital. ... Intimem-se o Procurado do exequente o(s) devedor (es) e sua(s) mulher(es), bem como, se houverem, o(s) credor (es) hipotecário(s)". -Adv. GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

47.-REPARACAO DE DANOS-34271/0000-LUIZ HENRIQUE DA COSTA e outros x ESTADO DO PARANA -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. TONY ALVES e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-

48.-DECLARATORIA DE NULIDADE-34413/0000-HUGO PERETTI & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Intime-se o requerente como pretendido". -Adv. MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34589/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELESTINO NISS e outros- "Fica designado o dia 05 de abril de 2004, às 13:50 horas para praça única. Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e CELSO FERREIRA DE CASTRO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34675/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIONOR XAVIER GODOY -"Intime-se o interessado para retirar alvará". -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

51.-REVISAO CONTRATUAL-34812/0000-RONALDO PORTUGAL BACELLAR e outros x BANCO DO ESTADO DO

PARANA S/A- “Como requer”. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-35424/0000-BANCO DO BRASIL S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -”Recebo os recursos de apelação (fls. 331/337) e 345/356) em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem suas contra-razões”. -Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, CARLOS MURILO PAIVA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-35440/0000-REVEPAR REVENDEDORA DE VEICULOS PARANA S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -”Recebo o recurso de apelação, meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões”. -Adv. WILSON MAFRA MEILLER FILHO e ISABEL CRISTINA MARQUES-

54.-REVISAO CONTRATUAL-35507/0000-ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -”A conta e preparo: R\$6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos)”. -Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36089/0000-PHILIP MORRIS BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - “Diga a embargante (fls. 290/291)”. -Adv. VASCO GRUBER FRANCO, RODRIGO CORREA E CASTRO, FLAVIO RANIERI ORTIGOSA-

56.-ACAO POPULAR-36133/0000-ADEMIR BIER e outros x JAIME LERNER e outros - “Abra-se vistas dos autos ao Estado do Paraná, para os fins pretendidos”. -Adv. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

57.-DECLARATORIA DE NULIDADE-36168/0000-ACOPARANA COMERCIO DE ACO E FERRO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada”. -Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

58.-ORD. DE REPETITICO DO INDEV-36170/0000-CARLOS ALBERTO KUSTER GROCOSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente”. -Adv. ISABELLA ASSIS COSTA, MARLI TEREZINHA FERREIRA D.AVILA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36193/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO ROBERTO DA SILVA -”Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente”. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36265/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x NEUSA APARECIDA DA SILVA e outros -”Manifeste-se o interessado sobre ofício retro”. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

61.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-36336/0000-GILBERTO COMIRAN x ESTADO DO PARANA -”Intime-se o credor para retirar receridao”. -Adv. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, FATIMA MIRIAN BORTOT, LEILA CUELLAR e JOSE FERNANDO PUCHTA-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-36385/0000-HUGO PEREIRA & CIA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros -”Recebo o recurso de apelação, meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões”. -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS ANTONIO LESSKIU e SIMONE KOHLER-

63.-DECLAR. CUM REPETICAO INDEBIT-36466/0000-PARANOA HOTEIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões”. -Adv. WILSON MAFRA MEILLER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

64.-DESAPROPRIACAO-36589/0000-SANEPAR S/A x CERAMICA KLEMTZ LTDA - “Diga o autor em 05 dias”. -Adv. INACIO HIDEO SANO-

65.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-36676/0000-MARLENE RIBEIRO DOMINGUES x ESTADO DO PARANA -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça”. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-36793/0000-M F BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA x GERENTE DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA - “Defiro (fl. 332). Agrade-se o julgamento do Agravo de Instrumento, interposto ao Superior Tribunal de Justiça (fl. 328)”. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

67.-EXECUCAO FISCAL-36822/0000-DER PR x CARLOS HUMBERTO BUBOLA -”Aguardar-se no arquivo provisorio, a manifestacao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense”. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

68.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-36863/0000-SADIA S/A x ESTADO DO PARANA - “SENTENÇA: Vistos. Em face do exposto, Julgo improcedente o pedido inicial, determinando a devolução do depósito em renda, com a finalidade de extinção do crédito tributário. Em atendimento ao princípio da sucumbência, condeno as autoras ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, fixadas em R\$ 3.000,00 (tres

mil reais), na forma do preceituado no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil”. PRI -Adv. GEROLDO HAUER, PAULO MAINGUE NETO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-36938/0000-ELY ESTAUQUIO DA SILVA x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA - O REQUER (FL. 44)”. Intimem-se. -Adv. DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-36946/0000-JOSETE FIGUEIREDO DE SOUZA x DIRETOR DO DETRAN PR - “Diga o impetrante (fl. 366/368)”. -Adv. CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e ELIZABETH BERTINATO-

71.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37012/0000-COHAB CT x GILMAR PEGORARO -”Aguardar-se no arquivo provisorio, a manifestacao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-37111/0000-SINDICO DA MASSA FALIDA DE THA MATERIAIS DE CONSTR x - “SENTENÇA: Vistos. Diante dos esclarecimentos do síndico (fls. 518/528), julgo pro sentença, boas a contas referente ao período compreendido de dezembro de 2002 a setembro de 2003 (fls. 405/507). Em seguida, sobre as prestações de contas de fls. 529/604, manifestem-se a falida e o Ministério Público”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e -

73.-HABILITACAO DE CREDITO-37133/0000-JOAO TEIXEIRA DA SILVA NETO x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM- “Como requer (fl. 68)”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

74.-EXECUCAO FISCAL-37154/0000-DER PR x GOLD PAPER COMERCIO DE REVISTAS LTDA - ME -”Aguardar-se no arquivo provisorio, a manifestacao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense”. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-37172/0000-ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA PREFEITURA DE CTBA x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça”. -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e PATRICIA BLANC GAIDEX-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-37210/0000-ANGIOLAB LABORATORIOS VASCULAR NAO INVASIVO S/C x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO EST DO PR -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça”. -Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO, FERNANDO JOSE STOCCO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

77.-DECLARATORIA-37255/0000-CENTRO DE DIAGNOSTICO AGUA VERDE LTDA x ESTADO DO PARANA - “Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes”. -Adv. ROSELI CACHOEIRA SESTREM, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e PEDRO DONAISKI-

78.-DECLARATORIA-37262/0000-DIRCEU CHICHON x MUNICIPIO DE CURITIBA “Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça”. -Adv. JOAO FRANCISCO CARDOSO LEAL e PAULO ROBERTO JENSEN-

79.-ORDINARIA DECLARATORIA-37300/0000-ROBERTO PAULO GUIMARAES e outros x ESTADO DO PARANA -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça”. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GISELE SOARES, CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, ARTUR DE ABREU, RENE PELEPIU e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-37316/0000-MENEGHETTI MONTOSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -”Recebo o presente recurso adesivo (fls. 102/106), que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso”. -Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI e IZABEL CRISTINA MARQUES-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-37334/0000-AUDIFON - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada”. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, ANAMARIA BATISTA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e SIMONE KOHLER-

82.-HABEAS DATA-37583/0000-CHULAMIT ACHTERMAN PACIORNICKI e outros x DIRETOR DO SETOR DE IPTU DA SEC MUN DE ADM PREF CT - “SENTENÇA: Vistos. POSTO ISTO defiro a ordem para determinar a expedição das certidões requeridas na inicial, relativamente às indicações fiscais enumeradas no item 1.1 às fls. 3, que se referem a imóveis urbanos dos impetrantes no período de 1996 a 2000, no prazo de 30 dias. Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado”. PRI -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

83.-ACAO ORDINARIA-37654/0000-ALEXANDRE SILVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada”. -Adv. ROMERO SANTOS LIMA JR e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-37941/0000-LACTEC - INST DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos”. -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

85.-ORDINARIA DECLARATORIA-37958/0000-ANA PAULA DE COELHO e outros x ESTADO DO PARANA -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça”. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-38031/0000-ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS BATEL S/C LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO EST DO PR -”Recebo o recurso de apelação, meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões”. -Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

87.-MANDADO DE SEGURANCA-38110/0000-LAERCIO POLANSKI x DIRETOR DO DETRAN PR - “Sobre o contido às fls. 169, dê-se ciência ao impetrante em 05 dias”. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-38447/0000-VANTUIRIS INACIO DE FREITAS e outros x MARGARETH DE FATIMA PESCH DUCAT - CHEFE DO GRHS- “Aguardar-se o preparo das custas processuais”. -Adv. MARIA LUCIA JAMUR DUBAS-

89.-DESAPROPRIACAO-38485/0000-ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO E NATALIA BYRO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA: Vistos. Diante de tais considerações, recebo os embargos posto que tempestivos, mas, no mérito, rejeito-os, pelas razões acima expostas”. PRI. Proceda-se e acordo com o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça”. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, ANTONIO MORIS CURY e SILVIO BRAMBILLA-

90.-RESCISAO CONTRATUAL-38621/0000-COPEL DISTRIBUICAO LTDA x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - “Atenda-se o ofício de fls. 527. Face a manifestação de fls. 520/521 designo o dia 05/05/2004, às 14:00 horas, para audiência de que trata o artigo 331 do CPC”. -Adv. IRA NEVES JARDIM, ADRIANA CHAVES DE PAULA, PAULO BATISTA FERREIRA, ANDREZZA MARIA BELTONI, MAYLIN MAFFINI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

91.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-38937/0000-BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - “Recebo o agravo retido, sem efeito suspensivo. Anote-se na autuação, seguindo o CN. Intime-se a parte agravada para que em dez dias manifeste-se a respeito. Após, voltem conclusos, atento ao art. 523, parágrafo 2º do CPC”. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, FLAVIO BUENO e MARCIO HAIS DE NATAL BALERA-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-39082/0000-FRESSATTO E BETTIO & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -”A conta e preparo: R\$17,24 (dezesseis reais e vinte e quatro centavos)”. -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

93.-DECLARATORIA-39122/0000-APOLAR IMOVEIS - ASSE IMOB CONS LAURINDO LTDA x LUCIANO FARIAS DOS SANTOS e outros - “SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO EXTINTO com relação ao pedido de transferência, por falta de interesse de agir, artigo 267, inciso VI do CPC (item D). Quanto aos outros pedidos os JULGO IMPROCEDENTE, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais) em favor de cada réu, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelos patronos do Estado do Paraná e do DETRAN/PR”. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, DEBORA STADLER ROSA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

94.-FALENCIA-39147/0000-OSMAIL LIBANIO x BAA PARTICIPACOES LTDA. - “Diga o réu (fl. 60)”. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-

95.-DECLAR CUM C/CONSTITUTIVA-39175/0000-YEDA PACIORNIK GALBINSKI x ESTADO DO PARANA e outros -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça”. -Adv. CELSO LUCINDA, MARLENE PAES GUARESCHI, CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

96.-USUCAPIAO-39227/0000-ALTINO MASSON x CIC -CIA DESENVOLV DE CTBA e outros -”Sobre o contido nas certidões retro, manifeste-se o exequente”. -Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS e DANTON ILYUSHIN BASTOS-

97.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39278/0000-SANEPAR S/A x MARIA JOANA DE OLIVEIRA -”Intime-se o interessado para retirar alvará”. -Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-

98.-FALENCIA-39289/0000-GERDAU S/A x PUMA COMERCIO ATACADISTA FERRAGENS LTDA - “Defiro fl. 107. Observe-se e anote-se (fl. 108)”. -Adv. CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE G. RAULI-

99.-INDENIZACAO DESPROP INDIRETA-39374/0000-ISAC HELUDJAN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -”A conta e preparo: R\$43,54 (quarenta e tres reais e cinquenta e qua-

tro centavos)”. -Adv. ADRIANE FERNANDES, MARCELO MUZEKA-

100.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-39426/0000-UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada”. -Adv. ALVARO TREVISIOLI, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ e HELOISA HELENA DE O. S. CORVELLO-

101.—39488/0000-ANTONIO CONCATO x DETRAN PR e outros- “Como o autor é beneficiário da assistência judiciária, fica dispensado da antecipação ao pagamento das custas. Esclareça o autor se pretende a produção da prova oral (fl. 357), indicando minuciosamente a pertinência em sua produção”. -Adv. JONAS BORGES-

102.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39506/0000-SANEPAR S/A x MITRA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA -”Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões”. -Adv. INACIO HIDEO SANO-

103.-SUMARISSIMA-39620/0000-ARNEIDE BASSANI DE MEIRELLES e outros x ESTADO DO PARANA - “1. No prazo comum de cinco (05) dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisprudencial almejada pelos contendedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 2. Decorrido o prazo e nao se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-se para serem, decididos eventuais questionamentos processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do juízo se encontre bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme o artigo 125, inciso IV, o aludido Codex, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra nao lhes causará prejuízos”. -Adv. ELCLEY TERESINHA FRANKLIN e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

104.-MANDADO DE SEGURANCA-39691/0000-KEOMA JUNIOR DZWIELEWSKI x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça”. -Adv. RENE DOTTI, EDUARDO PIERRI e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-

105.-HABILITACAO DE CREDITO-39853/0000-13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x METALPI MECANICA IND. PINHEIRINHO LTDA - “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$80,00 (oitenta reais) referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de METALPI INDUSTRIAL PINHEIRINHO LTDA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO e SINDICO:JOAO ILSO RUBENS FRANCISCO-

106.-DECL. C/COM PERDAS E DANOS-39875/0000-JOSEANE APARECIDA PEREIRA x COHAB CT -”Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes”. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

107.-FALENCIA-39880/0000-GRENDENE CALCADOS S/A x TREVISAN COMERCIO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA -”A conta e preparo: R\$11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos)”. -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

108.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-39976/0000-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A x DER PR -”Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes”. -Adv. HAROLDO CESAR NATER e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

109.-HABILITACAO DE CREDITO-40115/0000-3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x SETOR SUL INFORMATICA LTDA - “Reabro o prazo como pretendido”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

110.-MANDADO DE SEGURANCA-40128/0000-MARILENE DE JESUS FREITAS LEITE GONCALVES x DIRETOR DO DEPTO DE FISCALIZACAO - SEC MUN URBANIS- “Intimem-se o impetrante para dar andamento em 10 dias, sob pena de extinção”. -Adv. GILBERTO GAESKI-

111.-HABILITACAO DE CREDITO-40204/0000-ACRISIO LOPES CACADO FILHO - ADV ASSOC e outros x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - “Como requer (fl. 169)”. -Adv. JOSE RENATO GAZIERO CELLA-

112.-HABILITACAO DE CREDITO-40309/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CPM - CIA PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA-SUC COPAMAL- “Como requer (fl. 31). Intimem-se”. -Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA, COMISSÁRIO: LUIZ ROBERTO W. ROCHA e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

113.-CONDENACAO-40368/0000-ESTADO DO PARANA x FERNANDO MACEDO GUIMARES- "Ante a impossibilidade da Juíza de Direito-Dra. Astrid M. de Carvalho Ruthes-arrolada como testemunha comparecer na data anteriormente designada, acolho uma das datas sugeridas pela mesma e redesigno a audiência para o dia 07 de maio de 2004, às 14:00 horas. Renove diligências, intimando-se a demais testemunhas e partes e Corregedoria". Intimem-se -Adv. EROULTS CORTIANO JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE, ANA CLAUDIA FINGER e EMERSON GABARDO-

114.-HABILITACAO DE CREDITO-40409/0000-ANDREA APARECIDA MAZZAROTTO x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- "Como requer (fl. 51)". -Adv. ADRIANE NOWACKI-

115.-PRESTACAO DE CONTAS-40429/0000-JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, SINDICO DA MF METALPI x - "Manifeste-se a falida". -Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO-

116.-HABILITACAO DE CREDITO-40625/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, o crédito no valor de R\$10.238,80 (dez mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), referente a contribuições previdenciária devido ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, como crédito fiscal. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

117.-ACAO DE COBRANCA (RITO ORDIN)-40653/0000-AUGUSTO TADAO HIRATA e outros x ESTADO DO PARANA -"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal".-Adv. PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, ALESSANDRO RAVAZZANI-

118.-DESAPROPRIACAO-40770/0000-SANEPAR S.A x JOAQUIM DE ALMEIDA VARGEM -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. INACIO HIDEO SANO-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-40945/0000-BANCO A B N AMRO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões".-Adv. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM, KLEBER VETRINI TOZZI, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

120.-PEDIDO DE REVOGACAO-41037/0000-MARCIANI FERRO x COLEGIO CURITIBANO S/C LTDA e outros -"Da contestação de fls. 149/164, diga o autor em 10 dias". -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41057/0000-SOENAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões".-Adv. LIGIA SOCREPPA, ISABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

122.-ACAO ORDINARIA-41069/0000-LAIR BORGES DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em relação à ré PARANA-PREVIDENCIA no que concerne à restituição dos valores arrecadados em data anterior a 04.06.1999 (data de sua implantação), com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de fls. 02 "usque" 19, para o fim de, declarando "incidenter tantum" a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou pensionistas, condenar os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem aos autores os valores das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas desde 28.07.98, ressalvando deste montante a responsabilidade pela restituição dos valores arrecadados antes de 04.06.1999, que apenas será o Estado do Paraná, conforme decisão anterior, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, e acrescendo-se juros moratórios legais (6% a.a) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores. Decorrido prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil". PRI-Adv. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, FABIANO JORGE STAINSACK e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

123.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-41070/0000-SANEPAR S/A x PAULO HENRIQUE PUPPI e outros -"Aguarde-se o decurso do prazo da decisão de fls. 162, em relação a SANEPAR. Quanto ao pedido de fls. 165, referente ao levantamento de 80% devem atender o contido no artigo 34 da Lei 3365/41". -Adv. INACIO HIDEO SANO, ROBERTA BOTELHO BITENCOURT e RENATO JOSE BORGERT-

124.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41084/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARIA ZELIA DE CARVALHO TOLEDO e outros -"A conta e preparo: R\$12,46 (doze reais e quarenta e seis centavos)". -Adv. SA-

MUEL MACHADO DE MIRANDA-

125.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-41085/0000-SANEPAR S/A x ANTONIO MIRANDA e outros -"A conta e preparo: R\$21,77 (vinte e um reais e setenta e sete centavos)". -Adv. MILTON FERREIRA-

126.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-41125/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x COHAB CT -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente".-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

127.-REVISAO GERAL DE REMUNERACAO-41130/0000-CARMEN LUCIA IUBEL e outros x ESTADO DO PARANA -"A conta e preparo: R\$120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos)". -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-

128.-MANDADO DE SEGURANCA-41183/0000-EMBRAPI-NUS COMPONENTES DE MADEIRAS LTDA x COORDENADOR DA REC DO EST PR e outros -"Recebo o recurso de apelação, meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões".-Adv. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

129.-INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-41185/0000-TADEU MARQUES DE LIMA x ESTADO DO PARANA-"Decidi nos autos em apenso, declinando da competência. Tendo em vista teor da decisão, guarde-se o trânsito em julgado da aquele incidente". -Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e FLAVIO BUENO-

130.-INTERPELACAO JUDICIAL-41201/0000-COHAB CT x PEDRO DIAS FOGACA e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

131.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-41208/0000-COHAB CT x EDGAR ANTONIO ZACARIAS FERREIRA e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

132.-ANULATORIA DE DEBITO-41213/0000-JOSE CARLOS ROCCON x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R\$15,82 (quinze reais e oitenta e dois centavos)". -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

133.-ORDINARIA DE COBRANCA-41228/0000-LURDES MARIA BONARDI MARQUES x FUNDO DE SAUDE DA PMPR e outros -"Defiro (fls. 215/216). Reabro o prazo como pretendido". -Adv. ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISES ANTUNES DE OLIVEIRA-

134.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41237/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JONWEI INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

135.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41243/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x DENISE ALMENDROS SOUZA e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

136.-ORDINARIA DE COBRANCA-41245/0000-JOAO NATAL ADAO e outros x DER PR -"SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, julgo improcedente o pedido, ante a ausência de direito ao aumento pretendido e, conseqüentemente, ao dano moral invocado, com esteio no disposto no artigo 37, X, CF, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 4º de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do demandado, suspensa pela concessão da assistência judiciária". PRI -Adv. OMAR SFAIR, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, CRISTIANE AGATTI STANOGA, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

137.-ACAO DE RESSARCIMENTO-41253/0000-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x ESTADO DO PARANA e outros -"Recebo o agravo retido, sem efeito suspensivo. Anote-se na autuação, seguindo o CN. Intime-se a parte agravada para que em dez dias manifeste-se a respeito. Após, voltem conclusos, atendo ao art. 523, parágrafo 2º do CPC". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO e FLAVIO BUENO-

138.-REPETICAO DE INDEBITO-41310/0000-SERENA FERREIRA SCHAEFFER x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A e outros -"Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal".-Adv. NILZA S. FERREIRA PICONE-

139.-MANDADO DE SEGURANCA-41338/0000-VIRGLILIO RABELLO NETO x DIRETOR DO DETRAN PR -"Ao impetrante para que atenda a quota do M.P., em 05 dias". -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

140.-ACAO DE COBRANCA-41341/0000-JAYME DE OLIVEIRA FRANCO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Para audiência de conciliação, designo dia 10.05.2004, às 13:30 hs. Cite(m)-se os réu(s), para comparecer(em) à audiência, ocasião em que poderá(ao) defenderem-se, escrita ou oralmente, desde que por intermédio de advogado, ficando cientes de que, não comparecendo e não representado por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por nao

ter advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos articulados na exordial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Como medida de economia e a fim de facilitar a prestação jurisdicional, sem ferir a lei, caso o réu (Estado ou Município) nao tenha interesse em conciliação (caso que ocorre em 100% dos processos), faculto desde já o oferecimento de contestação no prazo do rito ordinário, observando o artigo 188 do C.P.C., caso em que a audiência será cancelada. Intimem-se. Outrossim, intime-se o autor sobre certidão de fl. 132-verso".-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e TALINE ZILIO DE SOUZA-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-41373/0000-CARLOS ALBERTO DE SOUZA MORAES x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Intime-se o peticionário de fls. 33/36, a firmar sobre dita petição sob pena de desentranhamento". -Adv. EMANUELA CATAFESTA-

142.-DECLARATORIA-41405/0000-MARIA ELENA BORGES ALMEIDA TORRES x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Considerando que a audiência designada tinha como fim primeiro a conciliação entre as partes e em as partes e em seguida a apresentação de defesa pelo requerido, atento ao rito sumário, denota-se que as partes, de comum acordo, pedem o julgamento antecipado da lide, o que é viável por tratar de mérito de direito, sendo inócua a audiência, mesmo porque trata-se de direito indisponível, além da defesa já constar nos autos. Antes, porém, concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora "fale" sobre a contestação. Em seguida ao M.P.". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

143.-DECLARATORIA-41407/0000-DIVANIR APARECIDA DAS DORES x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Considerando que a audiência designada tinha como fim primeiro a conciliação entre as partes e em seguida a apresentação de defesa pelo requerido, atento ao rito sumário, denota-se que as partes, de comum acordo, pedem o julgamento antecipado da lide (matéria de direito), o que de fato tem razão de ser, considerando tratar-se de direito indisponível, além de defesa já constar nos autos. Antes, porém, concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora "fale" sobre a contestação. Em seguida, ao MP". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e SIMONE KOHLER-

144.-ACAO ORDINARIA-41466/0000-EDY ARACY UTRABO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal".-Adv. JONAS BORGES-

145.-EMBARGOS DO DEVEDOR-41480/0000-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

146.-MEDIDA CAUTELAR P/ PROD PROVA-41555/0000-FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA -"Sobre os honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes". -Adv. IVONE ROLDAO FERREIRA, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO e RENATA CRISTINA KREDENS-

147.-MANDADO DE SEGURANCA-41557/0000-JOSE DILATERMANO RIBEIRO DE MACEDO x DIRETOR GERAL DO DETRAN -"Sobre o contido nas informações e documentos retro, manifeste-se o impetrante". -Adv. HAMILTON BONATTO, GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-

148.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-41609/0000-ESTADO DO PARANA x TADEU MARQUES DE LIMA -"SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, com fundamento na legislação processual adequada à espécie (art. 100, V, a, CPC), acolho a exceção de incompetência deste Juízo, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o excepto ao pagamento das despesas decorrentes do incidente, sem condenação em honorários advocatícios por incabível na espécie. RTJ 105/388). Oportunamente, remetam-se os autos ao douto Juízo de Direito do Foro de Araucária/PR, com as nossas homenagens, na forma do disposto no artigo 311 do Código de Processo Civil, com as anotações de praxe". PRI -Adv. FLAVIO BUENO e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

149.-EXECUCAO FISCAL-41635/0000-DER PR x BREMBATTI MONTAGNA & CIA LTDA "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

150.-EXECUCAO FISCAL-41644/0000-DER PR x L.V. EBENEZER AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -"Intime-se o autor sobre o retorno da carta precatória". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

151.-USUCAPIAO-41666/0000-PAULO HENRIQUE COLOMBO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Defiro a assistência judiciária. Concedo prazo de 05 dias para declinar o endereço dos conflitantes. -Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

152.-EXECUCAO FISCAL-41699/0000-DER PR x SEBASTIAO PIRES DE CAMPOS -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

153.-INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-41701/0000-FRANCIELLE APARECIDA DUTRA DIAS x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Acolho a emenda da exordial de fls. 73/76, incluindo a alteração do valor da causa. Anote-se. O pedido de tutela antecipada efetuado no item "C" de fls. 73, nao poder ser acolhido, vez que é dirigido contra pessoa jurídica que nao é parte no feito e nem aos menos faz partes do pedido principal. Cite-se o réu dos termos da presente, para querendo, cpmntes-

tar no seu prazo legal". -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

154.-EXECUCAO FISCAL-41702/0000-DER PR x VIACAO OLIVEIRA LTDA -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

155.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41718/0000-BRDE S/A x KVITSCHAL & RIEKE LTDA e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre o retorno da carta precatória". -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

156.-MANDADO DE SEGURANCA-41753/0000-DORACI ANTONIO SEGATTO x CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente".-Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA-

157.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-41767/0000-SANDRA MARIA DE MELO VIEIRA x ESTADO DO PARANA - "A)- Trata-se de pedido de tutela antecipada. Sao pressupostos genéricos, indispensáveis à qualquer das espécies de antecipação de tutela, que haja: a)- prova inequívoca e, b)- verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável de difícil reparação. O fumus boni iuris deverá estar portanto, especificamente qualificado: exige-se que os fatos examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. Em outras palavras: diferentemente do que ocorre o processo cautelar (onde há juízo de plausibilidade quando ao direito e de probabilidade quanto aos fatos alegados) a antecipação de tutela do mérito supoe verossimilhança quando ao fundamento de direito, que deorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos. Sob este aspecto, nao há como deixar de identificar os pressupostos da antecipação da tutela de mérito com os da liminar (de direito) supoe-se provada nos autos a matéria fática. O que a lei exige nao é certamente, prova de verdade absoluta- que nao existe nem mesmo quando concluída a instrução- mas uma prova robusta, que aproxime em segura medida o Juízo de probabilidade do Juízo da verdade (in. "Liminares- Tereza Arruda Alvim Wambier- ed.1995-RT - pag-90, texto de Teori Albino Zavascki). Ora, da análise do pedido trazido com a inicial, em sede de cognição sumária nao vislumbro a verossimilhança quando ao fundamento de direito que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos, que aproxime em segura medida o juízo de probabilidade do Juízo da verdade, vez que do verso do diploma consta que a licenciatura plena (requisito exigido) é para habilitação em educação moral e cívica e nao para história como pretende a autora. No que tange ao fundado receio de dano irreparável, exigido pelo inciso I do artigo 273 do CPC, também nao se faz presente. Desta forma, INDEFIRO tutela antecipada. Para audiência de conciliação, designo dia 19 de abril de 2004, às 14:00 horas. Cite(m)-se os réu(s), para comparecer(em) à audiência, ocasião em que poderá(ao) defenderem-se, escrita ou oralmente, desde que por intermédio de advogado, ficando cientes de que, nao comparecendo e nao representado por preposto com poderes para transigir, ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos articulados na exordial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Como medida de economia e a fim de facilitar a prestação jurisdicional, sem ferir a lei, caso o réu (Estado ou Município) nao tenha interesse em conciliação (caso que ocorre em 100% dos processos), faculto desde já o oferecimento de contestação no prazo do rito ordinário, observando o artigo 188 do C.P.C., caso em que a audiência será cancelada. Intimem-se".-Adv. GISELE SOARES-

158.-PRECEITO COMINATORIO-41786/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANUATY - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Considerando o valor atribuído à causa, emende a parte autora a inicial levando em conta o disposto no artigo 276, do CPC, sob pena de preclusão quanto as prova a serem produzidas". -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

159.-SUMARIA DE COBRANCA-41866/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FEDERACAO PARANAENSE DE DESPORTOS UNIVERSITARIOS - "Para audiência de conciliação, designo dia 20 de maio de 2004, às 14:00hs. Cite(m)-se os réu(s), para comparecer(em) à audiência, ocasião em que poderá(ao) defenderem-se, escrita ou oralmente, desde que por intermédio de advogado, ficando cientes de que, nao comparecendo e nao representado por preposto com poderes para transigir, ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos articulados na exordial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Intimem-se".-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

160.-MEDIDA CAUTELAR-41895/0000-FERNANDO CARLOS ACOSTA RAMA x DETRAN PR -"1). Indefiro o pedido liminar. A alegação de que nao recebeu as notificações das multas, o que lhe vedou o direito de defesa nao resta evidenciado, na medida em que nao cumpriu com a diligência ordenada pelo Juízo. Além do mais, conta endereço cadastrado junto a Detran (fl. 26) diverso do autor (fl. 2), o que implica, a um primeiro exame, inviabilidade de se ter conhecimento, em cognição sumária, acerca da legalidade do lançamento. Veja-se que o próprio condutor é que noticia seu endereço junto às instituições de trânsito". -Adv. FABIANO NEVES-

161.-ACAO ORDINARIA-41899/0000-IOP INCORPORADORA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Ao autor para que em 10 dias emenda a exordial, fundamento o genérico pedido de restituição, vez que nao diz e nem aponta onde existe quantia a ser devolvida, nem mesmo os motivo ddesta devolução". -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

162.-RESSARCIMENTO DE DANOS-41916/0000-DER PR x ODAIR CIRENE -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

163.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41928/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JOAO JOSE

MIRANDA e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatoria". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

164.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41929/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x WILSON AVELINO DO VALE e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatoria". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

165.-RESTITUCAO-41943/0000-RUTE DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outros "Defiro assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o valor atribuído à causa, para audiência de conciliação, designo dia 10.05.04, às 14:00 hs. Cite(m)-se os réu(s), para comparecer(em) à audiência, ocasião em que poderá(ao) defenderem-se, escrita ou oralmente, desde que por intermédio de advogado, ficando cientes de que, não comparecendo e não representado por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos articulados na exordial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Como medida de economia e a fim de facilitar a prestação jurisdicional, sem ferir a lei, caso o réu (Estado ou Município) não tenha interesse em conciliação (caso que ocorre em 100% dos processos), faculto desde já o oferecimento de contestação no prazo do rito ordinário, observando o artigo 188 do C.P.C., caso em que a audiência será cancelada. Intimem-se".-Adv. LUIZ BRESOLIN-

166.-MANDADO DE SEGURANCA-41987/0000-MUNICIPIO DE FIGUEIRA e outros x FUNDEPAR - INST DE DES EDUCACIONAL DO EST PR -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente".-Adv. FABIO ANTONIO MAXIMILIANO DE SOUZA-

167.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-41990/0000-SANEPAR S/A x RAIMUNDO VIANA DE LIMA e outros -"(...) Declarada e justificada a urgência, defiro a imissão. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido após a efetivação do depósito no valor acima apontado, independentemente de citação. Nomeio Dr. Luiz Guilherme Sperry Riba (CREA/PR 28.818-D), que apresentará sua proposta de honorários. Cite-se na forma e para os fins pretendidos, com as advertências de estilo". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

168.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-42016/0000-SANEPAR S/A x ISRAEL ALVES DE PAULA e outros -"... Declarada e justificada a urgência, defiro a imissão. Expeça-se o competente mandado que deverá ser cumprido após a efetivação do depósito no valor acima apontado, independentemente de citação. Nomeio perito o Engenheiro Civil Dr. Luiz Guilherme Sperry Ribas (CREA/PR 28.818-D), que apresentará sua proposta de honorários. Cite-se na forma e para os fins pretendidos, com as advertências de estilo". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO e FERNANDO MASSARDO-

169.-EXECUCAO FISCAL-17347/0094-MUNICIPIO DE CURITIBA x INT E DECOR UNIVERSAL LTDA e outros-"Defiro fl. 83. Observe-se e anote-se fls. 84/85". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, LUCIANA PEREZ, BETINA TREIGER GRUPEN-MACHER e GRAZIELLA VALVASSORI PORTO-

170.-EXECUCAO FISCAL-20915/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO G DO AMARAL VALENTE e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-

171.-EXECUCAO FISCAL-43927/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODRIGUES TREVISAN EMPREEND LTDA e outros -"Como requer fl. 06. Observe-se e anote-se a procuração de fl. 07". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTEBERG-

172.-EXECUCAO FISCAL-50150/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC CONSTR CIDADELA LTDA e outros-"Ao excipiente para que atenda o requerido às fls. 22, em 05 dias". Adv. ANDRE LUIZ CALVO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

### 3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ  
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 11/2004  
JUIZ DE DIREITO: Drº Simone C. F. de Melo  
Drº Marcelo Wallbach Silva

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0027	000620/2002
ADERBAL SOUTO GOMES	0008	000119/2000
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0042	002769/2003
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0014	000124/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	0069	002907/2003
ALESSANDRO RAVAZANNI	0018	000419/2002
ALLAN MARTINS COELHO	0004	001950/1995
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0094	003174/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0034	002702/2003
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0081	003116/2003
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0024	000540/2002
BABYTON PASETTI	0096	003181/2003
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0015	000346/2002
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0008	000119/2000
BOGDAN OLJNYK	0041	002746/2003
CARLISE ZASSO POSSEBON	0020	000470/2002
CARLOS ALBERTO O. CASAGRA	0078	003081/2003
CARLOS ANTONIO TASCCHNER	0024	000540/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0010	001883/2000
CARLOS PUEHRINGER	0015	000346/2002
CARMELINDA CARNEIRO	0019	000428/2002

CARMEN ESTER ROMERO 0091 003160/2003  
CELIA INES DA SILVA 0037 002720/2003  
0058 002881/2003  
CESAR HENRIQUE MENDES 0021 000479/2002  
CILENE MARIA SKORA 0014 000124/2002  
0023 000538/2002  
0095 003177/2003  
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE 0088 003142/2003  
CRISTIANA HELENA SILVEIRA 0051 002810/2003  
DALVA MARLI MENARIM 0025 000589/2002  
DEFENSORIA PUBLICA DO EST 0076 003072/2003  
0007 001832/1999

DELIO DE JESUS SOUZA 0007 001832/1999  
EDSON APARECIDO STADLER 0054 002831/2003  
ELCELY TERESINHA FRANKLIN 0076 003072/2003  
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0060 002883/2003  
ELIANA VERAS CALDEIRA SAL 0044 002773/2003  
ELIANE CRISTINA COELHO DE 0030 000429/2003  
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR 0022 000517/2002  
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE 0028 000648/2002  
EMILIANO GOMES DE BRITO 0055 002870/2003  
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI 0090 003155/2003  
FATIMA PEREIRA BETTEGA DO 0084 003130/2003  
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE 0040 002742/2003  
FRANCISCO DE PAULA SOARES 0022 000517/2002  
FUAD SALIM NAJI 0021 000479/2002  
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0092 003166/2003  
GILBERTO ALVES DA SILVA 0030 000429/2003  
GILBERTO GAESKI 0059 002882/2003  
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0036 002715/2003  
HARRI KLAIS 0020 000470/2002  
IGOR DA SILVA SCHMEISKE 0038 002738/2003  
JISLAINE NEULS ALVES PRUD 0050 002807/2003  
JOAO BATISTA VALIM 0027 000620/2002  
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S 0068 002906/2003  
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0011 002871/2000  
JOSE MARIO TAFURI 0007 001832/1999  
JOSE RENATO GAZIERO CELLA 0032 002689/2003  
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0003 001794/1995  
JURACY MANSANI 0003 001794/1995  
KATIUCIA HIRATA COELHO 0023 000538/2002  
LEILA CRUZ VIEIRA 0043 002770/2003  
LENIR GON•ALVES DA SILVA 0013 001278/2001  
LEUCIMAR GANDIN 0029 000671/2002  
0080 003114/2003  
0062 002887/2003  
LUCI MARLENE HABIB 0016 000381/2002  
LUCIEMARIE REGINA DONADEL 0017 000384/2002  
0010 001883/2000  
LUIZ CARLOS MORAIS 0084 003130/2003  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0011 002871/2000  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0061 002886/2003  
LUIZ MURILLO KLEIN 0020 000470/2002  
MARCELO JOSE CISCATO 0069 002907/2003  
MARCELO OLIVA MURAVA 0083 003124/2003  
MARCIA CRISTINA JONSON 0011 002871/2000  
MARCIA ELIZABETE DE O. TO 0016 000381/2002  
0017 000384/2002  
0071 002930/2003  
0089 003150/2003  
0002 001280/1995  
0066 002903/2003  
0003 001794/1995  
0047 002796/2003  
0049 002806/2003  
0019 000428/2002  
0002 001280/1995  
0005 000967/1999  
0056 002873/2003  
MARILIS DE CASTRO MULLER 0001 000852/1995  
MARISTELA RODRIGUES 0039 002739/2003  
MARIZ MENDES MAY 0067 002905/2003  
MARLUZ FABIANO SIGWALT 0046 002787/2003  
MARTA NOGUEIRA MAZOLLA 0035 002706/2003  
MAURICIO RIBEIRO LOSSO 0009 000532/2000  
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU 0074 003041/2003  
MOISES MONTANHER 0031 000923/2003  
NARA ELAINE XAVIER DA SIL 0025 000589/2002  
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0013 001278/2001  
0097 000244/2004  
0052 002824/2003  
0082 003122/2003  
0003 001794/1995  
0012 000298/2001  
OSMAR ANDRADE ZOTTO 0029 000671/2002  
OSVALDO BECKER CORDEIRO 0029 000671/2002  
OSVALDO LUIZ TREVISAN 0001 000852/1995  
OVANDI RIBEIRO 0014 000124/2002  
PAULO AMBROSIO 0004 001950/1995  
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0006 001585/1999  
PEDRO LUIZ CUNHA 0007 001832/1999  
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0057 002878/2003  
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0026 000613/2002  
REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0053 002826/2003  
REINALDO JOSE ANDREATTA 0087 003140/2003  
RENATO ANTONES VILLANOVA 0006 001585/1999  
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0003 001794/1995  
RICARDO LUCAS CALDERON 0009 000532/2000  
RITA DE CASSIA RIBEIRO 0079 003090/2003  
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR 0085 003133/2003  
RONALDO MARTINS 0086 003135/2003  
RONE MARCOS BRANDALIZE 0027 000620/2002  
ROSANGELA URIARTE RIERA S 0075 003050/2003  
RUBEN MADINI 0045 002780/2003  
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA 0070 002908/2003  
SAULO ROBERTO DE ANDRADE 0032 002689/2003  
SCHEILA FARIAS 0077 003080/2003  
SERGIO ANTONIO CAVET 0002 001280/1995  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0011 002871/2000  
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0065 002900/2003  
SIMONE CERETTA LIMA 0012 000298/2001  
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0033 002701/2003  
TANIA ELI PEREIRA 0064 002899/2003  
UBIRAJARA GOUVEA 0048 002804/2003

VALERIA GASPARIN 0052 002824/2003  
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0011 002871/2000  
VERA TEREZA ROLIM CHICZ 0019 000428/2002  
VERGINIA MARA PEDROSO 0024 000540/2002  
VILSON ROGERIO GOINSKI 0063 002897/2003  
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0072 002935/2003  
VIVIANE ESPINDULA VIEIRA 0081 003116/2003  
WALLACE EDUARDY TESSONI BA 0093 003169/2003  
WILSON ACCIOLY DE BARROS 0005 000967/1999  
WILSON MATTOS 0073 002942/2003

1.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-852/1995-I.A.S. e outros x I.D. - Para audiência de oitiva da menor, conforme solicitado pela representante do Ministério Público, designo o dia 31/05/04, às 14:00 horas. -Adv. OSVALDO LUIZ TREVISAN e MARISTELA RODRIGUES-

2.-SEPARACAO JUDICIAL-1280/1995-M.G.S. x G.F.S. - Nova data para a audiência de conciliação/ou saneamento, à qual deverá comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 31/05/04 às 13:45 horas, na sede deste Juízo. -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM e MARIA NOEMIA ALVES MATIAS-

3.-DIVORCIO JUDICIAL-1794/1995-N.F.S. x C.M.S. - Atenda, a parte interessada, o solicitado no item II da cota ministerial retro. Concedo o prazo comum de dez dias, para que as partes apresentem novas alegações finais ou reiterem as anteriores, ante a existência de novos elementos aos autos. -Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL, JURACY MANSANI, OSCAR ESTANISLAU NASHIGL, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

4.-SEPARACAO CONSENSUAL-1950/1995-C.S.M. e outros x - Indefiro o pedido de fls. 34/41, tendo em vista que o mesmo deverá ser requerido em autos próprios, a fim de não causar tumulto processual. Desentranhem-se as referidas peças, se requerida, restituindo-as a parte interessada. -Adv. PAULO AMBROSIO e ALLAN MARTINS COELHO-

5.-ACAO DE ALIMENTOS-967/1999-D.E.B. e outros x V.F.B. - Defiro o pedido de fls. 40, pelo prazo de dez dias. Eventual execução de alimentos deverá ser formulada em procedimento próprio, a fim de não causar tumulto processual. -Adv. MARILDA DE JESUS D'AVILA e WILSON ACCIOLY DE BARROS-

6.-SEPARACAO JUDICIAL-1585/1999-D.M.D. x R.R.D. - Acerca do petição retro, manifeste-se o cônjuge virago. No mais, a guarde-se integral cumprimento do despacho de fls. 212. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e PEDRO EUCLIDES UTZIG-

7.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1832/1999-C.L.D.S. e outros x M.S.G. - Acerca do ofício retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSE MARIO TAFURI, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, PEDRO LUIZ CUNHA e DELIO DE JESUS SOUZA-

8.-SEPARACAO CONSENSUAL-119/2000-J.M.G.M. e outros x - Indefiro o pedido de fls. 33/39, tendo em vista que o mesmo deverá ser requerido em autos próprios, a fim de não causar tumulto processual. Desentranhem-se as referidas peças, se requerida, restituindo-as a parte interessada. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e ADERBAL SOUTO GOMES-

9.-SEPARACAO JUDICIAL-532/2000-A.L.A.S. x B.B.S. - Ao preparo das custas. -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e RICARDO LUCAS CALDERON-

10.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1883/2000-M.A.M.S. x M.G.C.S. - Acerca da informação da Sra. Assistente Social de fls. 107, dê-se ciência as partes. -Adv. LUIS CARLOS MORAIS e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2871/2000-M.J.M.D. e outros x S.L.M. - Atenda-se ao parecer ministerial. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e MARCIA CRISTINA JONSON-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-298/2001-M.C.S. e outros x F.L.S.S.-Ao preparo das custas. -Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1278/2001-L.M.L. e outros x C.V.L. - Suspendo, por ora, o presente feito, ante a interposição de Embargos à Execução. -Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-124/2002-P.B.R. e outros x L.C.R. - Ao preparo das custas. -Adv. CILENE MARIA SKORA, ALCEU WALDIR SCHULTZ e OVANDI RIBEIRO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-346/2002-A.A.K. e outros x A.K. - A parte exequente deverá indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito. -Adv. CARLOS PUEHRINGER e BENJAMIM PEDRO ZONATO-

16.-SEPARACAO JUDICIAL-381/2002-A.R.B.M.D. x H.U.D. - Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI e LUCIEMARIE REGINA DONADELLO-

17.-SEPARACAO DE CORPOS-384/2002-E.U.D. x A.R.B.M.D. - Defiro pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. -Adv. LUCIEMARIE REGINA DONADELLO e MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI-

18.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-419/2002-R.P.B. e outros x S.A.D.S. - Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSAN-

DRO RAVAZANNI-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-428/2002-J.B.A. e outros x R.W.A.J. - Desta forma, não há como se fixar verba honorária ao vencedor da causa, uma vez reconhecido o seu direito em sua integralidade, não obstante ao pagamento de determinada prestação alimentícia a maior, observando-se o caráter de irrepetibilidade da obrigação alimentar. Custas pelo executado. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO, MARIA DE LOURDES GOUVEA e VERA TEREZA ROLIM CHICZ-

20.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-470/2002-A.M.L. x E.C.L. e outros - Intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. HARRI KLAIS, CARLISE ZASSO POSSEBON e LUIZ MURILO KLEIN-

21.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-479/2002-J.V.M. e outros x L.L.C.F. - Considerando que a demanda investigatória veio cumulada com alimentos, e, não obstante o resultado positivo do laudo pericial, digam, as partes, se pretendem produzir outras provas além das já constantes dos autos referentemente ao pedido de pensão. -Adv. CESAR HENRIQUE MENDES e FUAD SALIM NAJI-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-517/2002-M.M.B. x A.A.B. - Manifeste-se a parte interessada. -Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA e FRANCISCO DE PAULA SOARES-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-538/2002-C.F.R. e outros x P.R.C.R. - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado, e condeno o réu P.R.C.R. ao pagamento de prestação alimentícia às autoras C.F.R. e S.F.R. no valor equivalente a 30% dos rendimentos líquidos mensais do requerido. Os alimentos retroagem à data da citação. Os alimentos ora decididos devem ser descontados em folha de pagamento do réu, diretamente à representante do autor no dia cinco de cada mês, mediante recibo, ou depositados em conta corrente a ser informada. Diante da sucumbência mínima que decaiu a parte autora, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o equivalente a uma anuidade de prestação alimentícia ora fixada, na forma do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. CILENE MARIA SKORA e KATIUCIA HIRATA COELHO-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-540/2002-G.L.Z. e outros x O.Z. - Aguarde-se o julgamento do Habeas Corpus. Após, a exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância os termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. CARLOS ANTONIO TASCCHNER, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES e VERGINIA MARA PEDROSO-

25.-DECLARATORIA-589/2002-R.P.T. x D.M.B. - Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por R.P.T. em face de D.M.B., para o fim de declarar o imóvel descrito às fls. 34 como bem exclusivo do autor. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-613/2002-E.G.S. e outros x C.H.S. - Preliminarmente, manifeste-se a parte exequente. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-620/2002-M.V.P. e outros x A.P. - Ao preparo das custas. -Adv. JOAO BATISTA VALIM, ADEMIR TOMAZ DE LIMA e RONE MARCOS BRANDALIZE-

28.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-648/2002-J.M. x O.C.M. - Diga o autor. -Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-671/2002-S.R.C. e outros x R.C. - Ante ao exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custódia civil do executado R.C., com fulcro no art. 733, 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de sessenta dias ou até que sejam pagas os valores correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002, mais as parcelas vencidas na sequência, contadas a partir da citação válida. -Adv. LEUCIMAR GANDIN e OSVALDO BECKER CORDEIRO-

30.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-429/2003-F.A.D.A. x L.R.C.L. - Intime-se a parte autora para promover o preparo das custas. -Adv. GILBERTO ALVES DA SILVA e ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR-

31.-DIVORCIO JUDICIAL-923/2003-E.B.P. x L.J.P.J. - Do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nas disposições dos artigos 24 e 40, ambos da Lei nº 6515/77, julgo procedente o pedido inicial, para fim de decretar o divórcio do casal E.B.P. e L.J.P.J. A demandante voltará a usar o nome de solteira, ou seja, E.B. Atribuo a guarda e responsabilidade das filhas menores dos matrimonios à suplicante, sendo que eventual pensão alimentícia pretendida e/ou direito de visitas deverá ser objeto de demanda própria. Não foram adquiridos bens na constância do enlace passíveis de partilha. Condeno o cônjuge varão ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte demandante, que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. -Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-2689/2003-K.M.P.M. e outros x M.A.F.M. - Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 49, e acolhendo parecer ministerial favorável de fls. 50, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e

legais efeitos. Custas na forma da Lei. -Adv. JOSE RENATO GAZIERO CELLA e SAULO ROBERTO DE ANDRADE-

33.-DIVORCIO CONSENSUAL-2701/2003-A.V.S. e outros x - Cumpram, os requerentes, integralmente, o despacho de fls. 17 verso. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

34.-DIVORCIO CONSENSUAL-2702/2003-W.A.A. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também, a manifestação favorável do ilustre Agente Ministerial, homologado e acordo substanciado às fls. 02/03 e fls. 15, ratificado às fls. 13, em virtude do que com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Voltará a divorciando a assinar o seu nome de solteira. Custas processuais, na forma da lei. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

35.-DIVORCIO CONSENSUAL-2706/2003-R.L.C. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologado e acordo substanciado às fls. 02/05 e 20/21, ratificado às fls. 17, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que também homologo a partilha de bens descrita no pacto. A divorciando voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja, F.M.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. MAURICIO RIBEIRO LOSSO-

36.-DIVORCIO CONSENSUAL-2715/2003-V.O.S. e outros x - Atendam, os requerentes, integralmente, o despacho de fls. 11. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

37.-DIVORCIO CONSENSUAL-2720/2003-V.T.R.S. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologado e acordo substanciado às fls. 02/06, ratificado às fls. 19, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A divorciando voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja, V.T. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos requerentes. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

38.-DIVORCIO CONSENSUAL-2738/2003-R.A.B. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de cinco anos, comprovada por testemunhas, como também, a manifestação favorável do ilustre Agente Ministerial, homologado e acordo substanciado às fls. 02/04, ratificado às fls. 19, em virtude do que com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Voltará a divorciando a assinar o seu nome de solteira, ou seja, S.M.P. Sem custas, por serem beneficiários da justiça gratuita. -Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

39.-SEPARACAO CONSENSUAL-2739/2003-C.C.D.S. e outros x - Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/06 preenche os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo substanciado na petição de fls. 02/06, ratificado às fls. 13, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volte a separanda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, L.E.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos requerentes. -Adv. MARIZ MENDES MAY-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-2742/2003-T.R.M. e outros x D.M. -Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do réu, devidos a partir da citação, devendo o valor ser depositado em conta a ser informada em nome da genitora do autor, e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/06/04, às 13:30 horas. A parte deverá juntar aos autos declaração de pobreza, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

41.-SEPARACAO CONSENSUAL-2746/2003-J.C.B. e outros x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. BOGDAN OLIJNYK-

42.-SEPARACAO CONSENSUAL-2769/2003-M.A.S.C. e outros x - Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/03 preenche os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil e o parecer favorável do Representante do Ministério Público, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo substanciado na petição de fls. 02/03, ratificado às fls. 20, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que também homologo a partilha de bens descrita no pacto. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

43.-SEPARACAO JUDICIAL-2770/2003-L.A.S. x M.F.S.-Admito a emenda à inicial. Designo o dia 06/05/04, às 13:30

horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Desde já, diante da notícia de fl. 37, ressalto ser impossível partilhar bem imóvel cuja propriedade não resta demonstrada nos autos. -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

44.-DIVORCIO CONSENSUAL-2773/2003-A.V.C.P. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável do ilustre Agente Ministerial, homologado e acordo substanciado às fls. 02/04, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A divorciando voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja, A.V.C. Custas na forma da lei. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ELIANA VERAS CALDEIRA SALMON-

45.-ANULACAO DE CASAMENTO-2780/2003-J.A.F.H. e outros x - Tendo em vista o teor do requerimento feito no petição de fls. 17, faz-se necessária a emenda da inicial, para o que fixo o prazo de dez dias, a fim de que sejam preenchidos todos os requisitos dispostos no artigo 282 do Código de Processo Civil, em especial estabelecendo quem integrará os polos ativo e passivo da causa com suas respectivas qualificações, indicando os fundamentos jurídicos e formulando o pedido com suas especificações. No mesmo lapso, instrua, a parte requerente, a exordial, com todos os documentos indispensáveis à propositura da demanda, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil. -Adv. RUBEN MADINI-

46.-SEPARACAO JUDICIAL-2787/2003-J.C.F.O. x F.A.O.-Aguarda-se no arquivo provisório, pelo prazo de 120 dias. -Adv. MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-2796/2003-C.C.H. e outros x S.H.- Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 12, e acolhendo parecer ministerial favorável de fls. 13, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. MARIA CAROLINA MACEDO-

48.-DIVORCIO CONSENSUAL-2804/2003-J.P.J.C. e outros x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. UBIRAJARA GOUVEA-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-2806/2003-J.B. e outros x I.C. -Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. MARIA CAROLINA MACEDO-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-2807/2003-K.J.C.B. e outros x H.B. e outros -Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

51.-DIVORCIO CONSENSUAL-2810/2003-M.C.R.F. e outros x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. DALVA MARLI MENARIM-

52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2824/2003-M.S.B.J. e outros x M.S.B. -Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-2826/2003-P.H.C.D.S. e outros x R.S.L.D.S. -Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2831/2003-P.V.D. x M.A.R.D.- Tendo em vista a informação contida no pedido inicial dando conta da existência de que os filhos são beneficiários dos alimentos prestados pelo requerido, esclareça a parte autora a razão da ausência como exequentes na presente demanda, ou emenda a inicial a fim de incluí-la no pólo ativo da presente demanda. Prazo de dez dias. -Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

55.-SEPARACAO JUDICIAL-2870/2003-L.A.S.A. x D.A.M.A.- Concedo o prazo de dez dias, para a emenda da inicial, a fim de que sejam cumpridos todos os requisitos dispostos no artigo 282 do Código de Processo Civil, em especial declinando as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. No mesmo lapso, devido ao pedido formulado no item "a" de fls. 03, junte declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO-

56.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2873/2003-R.P.L.J. e outros x R.P.L.- Junte a parte autora o título que pretende rever proferido nos autos 689/2002. -Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2878/2003-A.C.R. e outros x L.S.R.-Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

58.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-2881/2003-I.L.T. x M.A.S.-Emenda-se a inicial, em dez dias, formulando o pedido com todas as suas especificações, eis que nenhuma união estável pode ser dissolvida antes de ter sua existência declarada judicial ou extrajudicialmente. No mesmo lapso, diante do

pleito alimentar, deverá a autora apresentar demonstrativo das despesas dos filhos menores, bem como informar qual o local onde exerce atividade laborativa, declinando o valor de seus rendimentos mensais e aqueles auferidos pelo réu. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

59.-DIVORCIO JUDICIAL-2882/2003-A.P.N. x S.M.D.S.- Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Considerando a impossibilidade de se cumular as pretensões de divórcio e exoneração de pensão alimentar em único processo, diante da divergência de ritos procedimentais, bem como porque a demanda alimentar deve ser interposta em desfavor do beneficiário e a de divórcio contra o respectivo cônjuge, ex vi do disposto pelo artigo 292, 1º, do Código de Processo Civil, emende-se a inicial, em dez dias. No mesmo lapso, deverá ser retificado o nome da requerida, observando-se o documento de fls. 10, bem como o estado civil das partes constante das fls. 02. Ainda, mister seja juntada cópia da certidão de óbito da filha C.N. e da matrícula do bem imóvel descrito à fl. 03. E, por fim, deverá ser cumpridos todos os requisitos dispostos no artigo 282 do Código de Processo Civil, em especial declinando as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. -Adv. GILBERTO GAESKI-

60.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2883/2003-J.V.O. e outros x L.F.- Concedo o prazo de dez dias, para ser regularizada a representação processual do autor J.V.O., eis que o instrumento de fl. 05 foi firmado, e somente, em nome de sua genitora. -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2886/2003-W.F.G. e outros x J.R.F.G. -Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2887/2003-B.A.M. e outros x C.A.G.M.-Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. LUCI MARLENE HABIB-

63.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2897/2003-J.V.B. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Custas na forma da lei. -Adv. VILSON ROGERIO GOINSKI-

64.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2899/2003-A.A.R. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Custas na forma da lei. -Adv. TANIA ELI PEREIRA-

65.-MODIFICACAO DE GUARDA-2900/2003-M.T.D. e outros x - Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de Substituição de Guarda de Menor celebrado entre as partes às fls. 02/04 destes autos, ratificado às fls. 11, com fulcro no disposto pelo artigo 57, da Lei nº 9099/95, ressalvados direitos de terceiros. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

66.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2903/2003-A.B.F.B. x G.R.F.B. e outros- Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa/contestação para o dia 17/05/04, às 14:45 horas. -Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

67.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2905/2003-M.A.C.P. x P.A.G.- De consequência, considerando o parecer da Agente Ministerial, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, para o fim de fixar, de forma provisória, o direito de visitação do requerente em relação aos menores T.G.C.P., G.L.G.C.P. e M.O.G.C.P., nos primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 19:00 horas das sextas-feiras às 18:00 horas dos domingos. Quanto ao pleito de regulamentação de visitas durante as festas de final de ano, atendendo a manifestação da representante do Ministério Público, determino a realização de estudo social pela equipe técnica do Juízo, no prazo de três dias, a fim de verificar a real vontade dos filhos. -Adv. MARLUS FABIANO SIGWALT-

68.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2906/2003-E.L.B.P. x J.K.P. e outros- Preliminarmente, deverá a parte autora, juntar aos autos fotocópia do título judicial que pretende exonerar. -Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA-

69.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2907/2003-A.D.W.J. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Custas na forma da lei. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

70.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2908/2003-C.R.G. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A divorciando continuará a usar o nome de casada. Custas na forma da lei. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

71.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2930/2003-J.E.K. x D.M.K.- Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela deduzido pelo alimentante, para exonerar-lo da pensão alimentícia paga em favor de sua filha, ora requerida D.M.K. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

72.-ACAO DE ALIMENTOS-2935/2003-G.V.G. e outros x C.O.G.- Abito os alimentos provisórios em valor correspondente a 25% dos rendimentos líquidos do requerido, inclusive sobre o 13º salário, a partir da citação, devendo o valor ser depositado na conta a ser informada, ou entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/03/04, às 14:15 horas. Defiro a gratuidade processual. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

73.-ACAO DE ALIMENTOS-2942/2003-G.F.P.S. e outros x C.F.P.S.- Ao preparo das custas. -Adv. WILSON MATTOS-

74.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3041/2003-G.P. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Custas na forma da lei. -Adv. MOISES MONTANHER-

75.-SEPARACAO JUDICIAL-3050/2003-A.A.R. x H.S.R.- Concedo, em prorrogação o prazo de dez dias, para a correta emenda da inicial, nos moldes do despacho de fl. 52, eis que a planilha dos gastos da autora e sua filha não acompanhou o petição de fls. 53/54, bem assim documento pertinente ao veículo marca Chreysler referido na letra "b" de fl. 03. Desde já, ressalto que, quanto aos bens imóveis, somente poderá ser partilhados aqueles que estiverem registrados, perante o Cartório Imobiliário, em nome dos litigantes, pois evidente que escritura pública de compra e venda - tal como aquela acostada às fls. 14/15 - não tem o condão de comprovar a propriedade. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

76.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3072/2003-N.F.P. x M.Z.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 48, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

77.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-3080/2003-C.A.F. x M.I.D.S.- Concedo, em prorrogação, o prazo de dez dias, a fim de que o primeiro parágrafo do item "1" do despacho de fls. 20 seja integralmente cumprido. Desde já, saliento que impossível se faz a partilha do bem objeto da matrícula de fls. 23, tendo em vista que o mesmo não se encontra registrado em nome das partes. -Adv. SCHEILA FARIAS-

78.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-3081/2003-H.B. e outros x J.A.A.A.- Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. No prazo de dez dias, deverá o autor informar qual o período do relacionamento havido entre sua genitora e o suposto pai. -Adv. CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE-

79.-DIVORCIO CONSENSUAL-3090/2003-B.P.C. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também, a manifestação favorável do ilustre Agente Ministerial, homologado e acordo substanciado às fls. 02/04, ratificado às fls. 14, em virtude do que com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Continuará a divorciando a assinar o seu nome de solteira, ou seja, B.P.C. Custas ex vi legis. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

80.-CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVIS.-3114/2003-J.F.S.S. x P.M.S.- Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Não obstante, intime-se a suplicante para que emende a exordial, em dez dias, adaptando-a as regras insertas no artigo 801, do Código de Processo Civil, bem como reconhecendo as firmas das assinaturas apostas nas declarações de testemunhas de fls. 13 e 14. -Adv. LEUCIMAR GANDIN-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3116/2003-N.N.R. e outros x R.J.S.R.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 109/111, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Outrossim, determino a suspensão do feito até o integral cumprimento do acordo, o que deverá ser noticiado pela parte exequente nos autos, ao término do prazo estipulado no referido acordo. -Adv. ANELISE NOGUEIRA REGINATO e VIVIANE ESPINDULA VIEIRA-

82.-SEPARACAO DE CORPOS-3122/2003-R.A.B.P. x J.L.A.P.- Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerente. Concedo o prazo de dez dias, para que a parte requerente dê atendimento ao item 3 do despacho de fl. 40, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

83.-SEPARACAO JUDICIAL-3124/2003-M.C.M.O. x J.C.V.- Concedo, em prorrogação, o prazo de dez dias, para que o item 2 do despacho de fls. 24 seja cumprido pela autora. -Adv. MARCELO OLIVA MURAVA-

84.-SEPARACAO CONSENSUAL-3130/2003-E.P.S. e outros x - Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls.02 a 05 preenche os requisitos exigidos nos artigos nos artigos 1120 a 1124, do Código de Processo Civil e o parecer favorável do Representante do Ministério Público, homologado, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo substanciado na petição de fls. 02 a 05, ratificado às fls. 13, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volte a separanda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, C.E.K. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e FATIMA PEREIRA BETTEGA DOS SANTOS-

85.-DIVORCIO CONSENSUAL-3133/2003-M.S.E. e outros x - Concedo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes juntem declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho, bem como procuração na qual autorizem o advogado a interpor a presente ação. -Adv. ROBERTO AURICHO JUNIOR-

86.-SEPARACAO CONSENSUAL-3135/2003-M.B.O.F. e outros x - Atendam os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. RONALDO MARTINS-

87.-ANULACAO DE CASAMENTO-3140/2003-M.Y.S. x E.P.S.- Diante da gravidade dos efeitos da lide ora proposta, concedo o prazo de dez dias, para que o autor diga se existem parentes da ré residentes nesta comarca. Em caso positivo, declino os nomes e os respectivos endereços. Tal se faz indispensável para que se viabilize a citação pessoal daquela. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

88.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3142/2003-J.E.R.A. x G.C.M.R.A. e outros- Atenda-se ao parecer ministerial. -Adv. CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS-

89.-SEPARACAO CONSENSUAL-3150/2003-J.C.D.S. e outros x - Atendam os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS-

90.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-3155/2003-S.K.A. e outros x - Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de reconhecimento de união estável e respectiva dissolução, guarda e alimentos, celebrado entre as partes às fls. 02/06 destes autos, ratificado às fls. 15, com fulcro no disposto pelo artigo 57, da Lei nº 9099/95, ressaltados direitos de terceiros. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação e este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA-

91.-AFASTAMENTO DO LAR-3160/2003-R.M.R.S. x J.C.S.- Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 22, e acolhendo parecer ministerial favorável de fl. 24, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. CARMEN ESTER ROMERO-

92.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3166/2003-C.M.D.S. x J.E.S.S. e outros -Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

93.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3169/2003-L.P. x L.M.R.P. e outros- Atenda-se ao parecer ministerial. -Adv. WALLACE EDUARDO TESIONI BARROS-

94.-ACAO DE ALIMENTOS-3174/2003-G.B.N. e outros x J.C.N. -Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

95.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3177/2003-R.M.L. x D.A.F.V. e outros- Primeiramente, emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, fornecendo a qualificação e o completa dos pais biológicos da menor. -Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

96.-ACAO DE ALIMENTOS-3181/2003-A.T.D.S. e outros x J.T.D.S. - Defiro a gratuidade processual. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, hoje equivalente a R\$ 240,00, a partir da citação, e o valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/08/04, às 15:15 horas. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. BABYTON PASETTI-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-244/2004-C.V.L. x L.M.L. e outros- A parte embargante, deverá juntar instrumento procuratório devidamente outorgado no prazo de cinco dias. No mais, junte-se aos autos cópia do respectivo mandado de penhora. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

## 4ª Vara de Família

4ª VARA DE FAMILIA  
RELAÇÃO Nº 6/2004  
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO  
DRA. JOECI M. CAMARGO e DR. VICTOR M. BATSCHE

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACABO CORREA FILHO	0128	000837/2002
ADBA CRISTINA HANNUCH	0319	003042/2003
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	0355	144510/2004
ADEMILDE SILVEIRA	0123	000444/2002
ADILSON GABARDO	0129	000966/2002
ADIR MIGUEL NAMUR	0051	000949/2000
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0243	001206/2003
ADRIANA GONCALVES	0266	001823/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0336	000051/2004
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0089	001744/2002
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0120	000398/2002
AJOCIR JOSE VICARY	0009	000374/1994
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0149	001941/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0183	002974/2002
ALAN MIRANDA	0140	001565/2002
ALCEU GIESE	0109	002439/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	0202	000089/2003
ALEXANDRE BROWN PALMA	0311	002884/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0130	001001/2002
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0250	001459/2003
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0121	000403/2002
ALI ZRAIK JUNIOR	0272	002027/2003

ALICE PRESA	0323	003083/2003
ALTACIR ANTONIO COSTA	0275	002164/2003
ANA TROVA DE OLIVEIRA	0031	000595/1999
ALVARO BORGES JUNIOR	0046	000431/2000
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0136	001327/2002
	0221	000593/2003
	0108	002354/2001
	0249	001443/2003
	0110	002519/2001
	0252	001520/2003
	0250	001459/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0053	001086/2000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0165	002613/2002
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0245	001342/2003
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0290	002520/2003
ANA CAROLINA MAINGUE MEYE	0062	001925/2000
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0255	001589/2003
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0240	001137/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0327	003190/2003
ANA LUIZA MANZOCHI	0221	000593/2003
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0110	002519/2001
	0252	001520/2003
ANA PAULA LARA PAGANINI	0219	000558/2003
ANA PAULA SANCHES CHUEIRE	0239	001094/2003
ANA PAULA UEMURA	0258	001667/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0132	001144/2002
	0078	001017/2001

ANDREA C CHAVES DE OLIVEI	0268	001904/2003
ANDREA CUNHA CORREA	0251	001512/2003
ANDREA GOMES	0342	000142/2004
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0091	001763/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0251	001512/2003
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0024	001488/1998
ANGELITA ACOSTA	0050	000658/2000
ANISIO DOS SANTOS	0074	000030/2001
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	0179	002882/2002
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0032	000958/1999
ANTONIO AUGUSTO BOZZI PER	0287	002409/2003
ANTONIO BASSI	0076	000474/2001
ANTONIO BUENO	0002	001601/1988
ANTONIO CARLOS BASTARZINI	0341	000139/2004
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0356	144682/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0185	003051/2002
	0143	001856/2002
	0108	002354/2002
	0243	001206/2003
	0218	000557/2003
	0312	002890/2003
	0047	000448/2000
	0125	000505/2002
	0134	001217/2002
	0165	002613/2002
	0021	000644/1998
	0038	002292/1999
	0010	001718/1994
	0078	001017/2001
	0228	000777/2003
	0078	001017/2001
	0048	000513/2000
	0103	002137/2001
	0257	001665/2003
	0328	003197/2003
	0309	002770/2003
	0038	002292/1999
	0081	001222/2001
	0096	001935/2001
	0064	002149/2000
	0105	002235/2001
	0033	001140/1999
	0230	000826/2003
	0312	002890/2003
	0145	001888/2002
	0069	002427/2000
	0063	001984/2000
	0096	001935/2001
	0079	001018/2001
	0075	000166/2001
	0233	000968/2003
	0167	002625/2002
	0180	002908/2002
	0205	000197/2003
	0151	001962/2002
	0252	001520/2003
	0338	000084/2004
	0308	002753/2003
	0073	002711/2000
	0163	002415/2002
	0134	001217/2002
	0078	001017/2001
	0333	000016/2004
	0240	001137/2003
	0337	000058/2004
	0066	002188/2000
	0176	002769/2002
	0158	002305/2002
	0146	001901/2002
	0211	000344/2003
	0265	001816/2003
	0099	002013/2001
	0286	002390/2003
	0178	002802/2002
	0296	002621/2003
	0352	000233/2004
	0207	000212/2003
	0001	001217/1986
	0205	000197/2003
	0150	001953/2002
	0124	000449/2002
	0132	001144/2002
	0078	001017/2001
	0353	000274/2004
	0306	002711/2003
	0071	002476/2000

ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0243	001206/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0218	000557/2003
ANTONIO CARLOS SCHURMIK	0312	002890/2003
ANTONIO FAVARO	0047	000448/2000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0125	000505/2002
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA	0134	001217/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0165	002613/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0021	000644/1998
ANTONIO ORTES	0038	002292/1999
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0010	001718/1994
ARIVALDIR GASPAR	0078	001017/2001
ASTRIDT HOFMANN	0228	000777/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0078	001017/2001
BEATRIZ REGINA BRANCO	0048	000513/2000
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0103	002137/2001
	0257	001665/2003
	0328	003197/2003
	0309	002770/2003
	0038	002292/1999
	0081	001222/2001
	0096	001935/2001
	0064	002149/2000
	0105	002235/2001
	0033	001140/1999
	0230	000826/2003
	0312	002890/2003
	0145	001888/2002
	0069	002427/2000
	0063	001984/2000
	0096	001935/2001
	0079	001018/2001
	0075	000166/2001
	0233	000968/2003
	0167	002625/2002
	0180	002908/2002
	0205	000197/2003
	0151	001962/2002

BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0309	002770/2003
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	0038	002292/1999
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN	0081	001222/2001
CARLEFE MORAES DE JESUS	0096	001935/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0064	002149/2000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0105	002235/2001
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0033	001140/1999
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0230	000826/2003
CARLOS BUCK	0312	002890/2003
CARLOS DELAI	0145	001888/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0069	002427/2000
CARLOS MAZZA FILHO	0063	001984/2000
CARLOS MORAES DE JESUS	0096	001935/2001
CARLOS PUEHRINGER	0079	001018/2001
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0075	000166/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0233	000968/2003
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0167	002625/2002
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0180	002908/2002
	0205	000197/2003
	0151	001962/2002

CAROLINA KOTZIAS	0252	001520/2003
CAROLINE SAID DIAS	0338	000084/2004
CASSIANA CAVAZZANI	0308	002753/2003
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0073	002711/2000
CELMO MOZART SALDANHA JUN	0163	002415/2002
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0134	001217/2002
CHRISTIAN SCHRAMM GUISSO	0078	001017/2001
CILENE MARIA SKORA	0333	000016/2004
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0240	001137/2003
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0337	000058/2004
CLAUDIA REGINA LEONE DE S	0066	002188/2000
CLAUDIA REJANE NODARI	0176	002769/2002
	0158	002305/2002
	0146	001901/2002
	0211	000344/2003
	0265	001816/2003
	0099	002013/2001
	0286	002390/2003
	0178	002802/2002
	0296	002621/2003
	0352	000233/2004
	0207	000212/2003
	0001	001217/1986
	0205	000197/2003
	0150	001953/2002
	0124	000449/2002
	0132	001144/2002
	0078	001017/2001
	0353	000274/2004
	0306	002711/2003
	0071	002476/2000

CLAUDINEI BELAFRONTA	0146	001901/2002
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D	0211	000344/2003
CLAUDIOMIRO PRIOR	0265	001816/2003
	0099	002013/2001
	0286	002390/2003
	0178	002802/2002
	0296	002621/2003
	0352	000233/2004
	0207	000212/2003
	0001	001217/1986
	0205	000197/2003
	0150	001953/2002
	0124	000449/2002
	0132	001144/2002
	0078	001017/2001
	0353	000274/2004
	0306	002711/2003
	0071	002476/2000

DANIELLE PATRICIA STAUT C	0353	000274/2004
DARCI DOMINGUES	0306	002711/2003
DEBORA AMARAL DE ALMEIDA	0071	002476/2000

DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0207	000212/2003
DEISE C. M. DE BARROS HIN	0343	000161/2004
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE	0283	002349/2003
	0171	002672/2002
	0220	000578/2003
	0071	002476/2000
	0270	001938/2003
	0140	001565/2002
	0173	002706/2002
	0226	000700/2003
	0336	000051/2004
	0140	001565/2002
	0172	002694/2002
	0115	000139/2002
	0162	002412/2002
	0061	001839/2000
	0200	000047/2003
	0138	001557/2002
	0117	000239/2002
	0329	001399/2003
	0161	002396/2002
	0161	002396/2002
	0261	001713/2003
	0133	001197/20

LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0177 002776/2002  
LURDES MARIA SOKOLOWSKI 0223 000634/2003  
MANOEL LUIZ ARAUJO 0077 000995/2001  
MARA CRISTINA BRUNETTI 0279 002270/2003  
MARAN CARNEIRO DA SILVA 0356 144682/2004  
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0140 001565/2002  
MARCELO HENRIQUE DE CAMPO 0266 001823/2003  
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0047 000448/2000  
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0136 001327/2002  
MARCELO PACHECO PIROLO 0057 001542/2000  
MARCELO ZANON SIMAO 0318 002990/2003  
MARCIA BEATRIZ MILANO CEN 0153 002158/2002  
MARCIA CRISTINA MARCONDES 0162 002412/2002  
MARCIA MARCONCIN 0178 002802/2002  
0293 002573/2003  
MARCOS ANTONIO SILIO 0030 000561/1999  
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0269 001927/2003  
0325 003108/2003  
MARCUS HELEN VIDOLIN 0019 002550/1997  
MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0072 002672/2000  
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0026 000298/1999  
0017 000506/2003  
0068 002260/2000  
0155 002219/2002  
0118 000271/2002  
MARIA ELZI DE M. TEIXEIRA 0333 000016/2004  
MARIA HELENA DOS SANTOS 0345 000177/2004  
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0324 003085/2003  
MARIA MARGARIDA VIEIRA TR 0211 000344/2003  
MARIA NARCISA WIEST SANTO 0295 002619/2003  
MARIA PAULA M MEYER RIBEI 0290 002520/2003  
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0060 001778/2000  
MARIA TEREZINHA HANEL ANT 0203 000151/2003  
MARILUZA BRENNEISEN 0139 001558/2002  
MARINA TALAMINI 0033 001140/1999  
MARINO GALVAO 0320 003068/2003  
MARIO CASTILHA DE LIMA 0294 002614/2003  
MARIO DUARTE PRATES 0310 002863/2003  
MARISA AKEMI IMAZU 0267 001831/2003  
MARISE BINI ELIAS 0154 002182/2002  
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI 0233 000968/2003  
MARLI DA SILVA BRITO 0229 000780/2003  
MARLY DE CASSIA M. FRAN\*A 0291 002539/2003  
MARTA BRITTO 0186 003146/2002  
MARTA ENILDA DE BRITTO 0339 000107/2004  
MAURICIO JOSE LOPES 0211 000344/2003  
MAURICIO VIEIRA 0065 002151/2000  
MAURICIO VITOR DE SOUZA 0066 002188/2000  
MAURILIO VIANA PEREIRA 0004 001469/1989  
MAURO HERZOG 0143 001856/2002  
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0040 002466/1999  
0039 002465/1999  
0105 002235/2001  
MICHELE SUCKOW 0244 001209/2003  
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU 0061 001839/2000  
MONICA ELISA GRAMANI 0196 000342/2002  
NADIA REGINA DE CARVALHO 0026 000298/1999  
NATANAEL GORTE CAMARGO 0106 002242/2001  
NEIVA DE-NEZ 0159 002325/2002  
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0028 000434/1999  
0062 001925/2000  
0136 001327/2002  
0191 003279/2002  
0037 001912/1999  
0355 144510/2004  
0253 001549/2003  
0355 144510/2004  
NELSON JOAO KLASS 0253 001549/2003  
NELSON VIEIRA DE CARVALHO 0148 001937/2002  
NELTI GONCALVES DE SOUZA 0232 000942/2003  
NEUDI FERNANDES 0168 002640/2002  
NEY PINTO VARELLA NETO 0273 002105/2003  
NOEL LOBO GUIMARAES NETO 0116 000182/2002  
0187 003150/2002  
0132 001144/2002  
0213 000382/2003  
NORBERTO BONAMIN JUNIOR 0003 001122/1989  
NORBERTO TREVISAN BUENO 0101 002108/2001  
NORMA SUELY WOOD S. MORAE 0054 001140/2000  
ODETE DE F. P. DE ALMEIDA 0096 001935/2001  
ODILON MENDES JUNIOR 0175 002753/2002  
OSEAS AGUIAR 0262 001751/2003  
OSVALDO ANTONIO DO N. BEN 0271 001975/2003  
OSVALDO MARQUES DE SOUZA 0167 002625/2002  
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE 0326 003160/2003  
PATRICIA DE CAMARGO 0074 000030/2001  
PAULO AGUIAR PALACIOS 0022 001085/1998  
PAULO EDUARDO FERNANDES C 0075 000166/2001  
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA 0124 000449/2002  
PAULO MACARINI 0240 001137/2003  
PAULO MAURICIO BRANCO 0132 001144/2002  
PAULO ROBERTO LOPES 0193 003373/2002  
PAULO ROBERTO SILVA LARA 0314 002935/2003  
PAULO SERGIO NOWACKI 0194 003403/2002  
0138 001557/2002  
0026 000298/1999  
0234 000993/2003  
0068 002260/2000  
0197 003433/2002  
0347 000212/2004  
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0095 001932/2001  
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0204 000183/2003  
PEDRO PAULO PAMPLONA 0132 001144/2002  
0078 001017/2001  
0022 001085/1998  
0078 001017/2001  
PRISCILA BARBIERO PIMENTE 0078 001144/2002  
PRISCILLA C. BARBIERO PIM 0132 001144/2002  
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0162 002412/2002  
RAFAEL FADEL BRAZ 0132 001144/2002  
0078 001017/2001  
0347 000212/2004  
RAFAELLO FONTANA 0126 000513/2002  
RAQUEL FERNANDES RIBEIRO 0029 000492/1999

REGINA APARECIDA CAMPOS 0013 000784/1997  
REGINA CARDOSA A. ANDRADE 0080 001199/2001  
REGINA TEDEIA SAPIA 0228 000777/2003  
REGINALDO JOSE RIBAS 0349 000217/2004  
0348 000216/2004  
RENE MARIO PACHE 0015 001621/1997  
RENO CARNEIRO DA SILVA 0356 144682/2004  
RENOLDA AMELIA DA SILVEIR 0049 000628/2000  
RICARDO ALBERTO ESCHER 0067 002259/2000  
0227 000766/2003  
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0246 001348/2003  
0026 000298/1999  
0222 000603/2003  
0155 002219/2002  
0192 003334/2002  
0335 000050/2004  
RITA APARECIDA CARNEIRO L 0049 000628/2000  
RITA DE CASSIA CORREA VAS 0051 000949/2000  
ROBERTO BALBELA 0140 001565/2002  
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO 0142 001585/2002  
ROBISON MARANHÃO 0071 002476/2000  
ROGERIO DE PAULA ALVES 0066 002188/2003  
ROGERIO GONCALVES THOME 0128 000837/2002  
ROGERIO IURK RIBEIRO 0052 001045/2000  
ROLAND KLASSEN 0093 001885/2001  
ROLF KOERNER JUNIOR 0292 002564/2003  
ROMEU MARTINI HENNEMANN 0079 001018/2001  
ROMILDO NUNES FERREIRA 0119 000333/2002  
RONE MARCOS BRANDALIZE 0084 001391/2001  
ROSANE PABST CALDEIRA 0269 001927/2003  
0325 003108/2003  
0296 002621/2003  
ROSANE ELIZABETH FERREIR 0324 003085/2003  
ROSANGELA CLARA SOARES 0127 000519/2002  
ROSELE MARIA VIDOLIN 0175 002753/2002  
ROSSANA MARIA V. ZANELLA 0236 001049/2003  
RUBENS DE LIMA 0239 001094/2003  
SAMIR BRAZ ABDALLA 0149 001941/2002  
0105 002235/2001  
0128 000837/2002  
0033 001140/1999  
SAMUEL MARTINS 0055 001308/2000  
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL 0285 002372/2003  
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA 0298 002634/2003  
0035 001526/1999  
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0304 002686/2003  
SANTIAGO LOSSO 0240 001137/2003  
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0210 000319/2003  
0042 000032/2000  
0168 002640/2002  
0190 003277/2002  
0351 000231/2004  
0073 002711/2000  
0012 001308/1996  
0313 002898/2003  
SILVIO DA SILVA 0133 001197/2002  
SIMONE CERETTA LIMA 0194 003403/2002  
0248 001351/2003  
0174 002735/2002  
0138 001557/2002  
0026 000298/1999  
0068 002260/2000  
0043 000043/2000  
0144 001885/2002  
0181 002933/2002  
0182 002934/2002  
0184 003013/2002  
0137 001345/2002  
0197 003433/2002  
0080 001199/2001  
0051 000949/2000  
0141 001583/2002  
0185 003051/2002  
0322 003082/2003  
0221 000593/2003  
0088 001614/2001  
0090 001750/2001  
0169 002648/2002  
0198 000021/2003  
0208 000232/2003  
0152 002132/2002  
0258 001667/2003  
0273 002105/2003  
0207 000212/2003  
0064 002149/2000  
0024 001488/1998  
0189 003270/2002  
0098 001989/2001  
0007 001158/1992  
0238 001083/2003  
0245 001342/2003  
0263 001752/2003  
0017 002142/1997  
0303 002685/2003  
0257 001665/2003  
0233 000968/2003  
0056 001523/2000  
0299 002638/2003  
0033 001140/1999  
0213 000382/2003  
0160 002391/2002  
0112 002805/2001  
0212 000378/2003  
0123 000444/2001  
0213 000382/2003  
0138 001557/2002  
0280 002276/2003  
0062 001925/2000  
0131 001010/2002

1.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1217/1986-L.E.G. e outros x J.D. O pedido nao pode ser deferido, uma vez que o requerente ha muito alcançou a maioria, devendo ingressar com

pedido especifico de alimentos em face da relacao de parentesco, apresentando a sua necessidade. Int. -Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES-

2.-EMBARGOS-1601/1988-A.B. x J.C.T.J. Indefero o pedido de remessa dos autos ao contador judicial, eis que a diligencia pendente compete a parte, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Int. -Adv. ANTONIO BUENO-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1122/1989-C.F. x L.R.F. - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

4.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1469/1989-L.M.S. e outros x J.D. 1-Tendo em vista que os filhos do requerente varao ja completaram a maioria, desnecessario os alimentos, que podem ser buscados se necessario for. 2-Oficie-se o empregador para o cancelamento da pensao. 3-Intime-se. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA, IVONE STRUCK e MAURILIO VIANA PEREIRA-

5.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-750/1992-A.J. x M.R.L. Intime-se a parte autora acerca de seu interesse em dar seguimento ao feito. -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-

6.-SEPARACAO CONSENSUAL-1155/1992-H.T.B. x D.A.L.B. Retirar os autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. LUIS CESAR BARAO-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1158/1992-M.F.F.T. x L.V.W. Manifeste-se a parte exequente em face da certidão negativa de fls. 208, informando a este juízo o correto e atual endereço da parte executada. Int. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

8.-ACAO DE ALIMENTOS-1961/1993-S.S.P.R. x T.C. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. JOAO MARIA VALENTIM-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-374/1994-E.D.R.S.F. x M.R.D. 1-Manifeste-se a parte interessada (fls.81/83). 2-A parte exequente devesse indicar bens do executado passíveis de penhora. 3-Intime-se. -Adv. AJOCIR JOSE VICARY-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1718/1994-C.A.C. x A.M.K.R. e outros. Sobre o pedido retro diga a parte autora. Int. -Adv. ARIVALDIR GASPAS, JOAO ANTONIO GASPAS-

11.-ACAO DE ALIMENTOS-923/1996-S.S.D.S. e outros x J.R.D.S. Considerando-se que a prestacao jurisdiccional ja foi entregue, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, devendo a parte interessada em procedimento proprio, requerer o que de direito. Int. -Adv. JULIANE ROSSA-

12.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1308/1996-J.C.O.B. x D.C. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. IVONE STRUCK e SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

13.-SEPARACAO JUDICIAL-784/1997-O.M.C.O. x N.S.O. Retirar os autos em carga. Int. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-796/1997-A.P.R. x A.C.R. A exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizada, observando-se os artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Int. -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1621/1997-M.B.A.r.s.m. e outros x Y.F.P.N. Intime-se a parte devedora para que promova o pagamento dos honorarios advocatícios arbitrados em sede de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme planilha de fls. 316, sob pena de execucao. -Adv. RENE MARIO PACHE-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2015/1997-L.A.C. x M.C. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

17.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2142/1997-O.O.S.F. x M.V.P.O.S. 1-Analisando-se o presente feito, verifique que o requerido ja foi devidamente citado, conforme se verifica da certidão do Sr. Oficial de Justica de fls. 17 verso, tendo, inclusive, apresentado contestacao no prazo legal (fls. 18/24). 2-Desta forma, revogo a parte final do despacho de fls. 94, excluindo-se a ordem citatoria, eis que as partes encontram-se ciente do andamento do feito. 3-Assim, manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento dos autos no estado em que se encontra. 4-Nao havendo interesse na producao de novas provas, faculto ao autor, para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memoriais, sendo em igual e sucessivo o prazo para a parte re. 5-Na sequencia, vista ao Ministerio Publico, vindo apos, conclusos para decisao. 6-Diligencias necessarias. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI e VICTOR BENGHI DEL CLARO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2511/1997-D.R.B. x E.M.B. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2550/1997-S.T.I. e outros x I.A. 1-A exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizada, observando-se os artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 2-Quanto ao pedido de penhora dos alugueres, preliminarmente, cabera a parte exequente comprovar a titularidade dos imoveis mencionados (fls. 214), mediante a juntada do respectivo registro do imovel. 3-Diligencias necessarias. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-69/1998-F.F.M. x G.J.M. 1-O presente feito segue somente pelo rito da quantia certa (art. 732 do CPC), devendo valores vincendos, proventura nao quitados, serem pleiteados em procedimento autonomo. 2-Desta forma, havendo atual em haver neste feito, devera a parte exequente pleitear em procedimento proprio, a fim de evitar tumulto processual. 2-A parte exequente devera indicar bens do devedor passíveis de penhora. -Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

21.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-644/1998-E.B. x M.E.B. Quanto a proposta apresentada pelo devedor, manifeste-se a parte exequente. -Adv. ANTONIO ORTES, JONAS ANTONIO DOS SANTOS-

22.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1085/1998-G.P.L. x A.H.P. e outros. Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão supra. Int. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR, PAULO AGUIAR PALACIOS-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1087/1998-F.P.O. e outros x M.G.O. Defiro como requer, aguarde-se em arquivo provisorio pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a manifestacao da parte interessada. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1488/1998-F.D.S.C. x J.C.C.C. Indefero o pedido de remessa dos autos ao Sr. Contador, eis que a diligencia pendente compete a parte (artigo 604 c/c 614, II ambos do CPC). No mais, suspendo o presente feito, nos termos do artigo 7914, III do CPC, eis que nao ha noticias de haver bens do devedor passíveis de penhora. Assim, aguarde-se em arquivo provisorio pelo prazo de 01 (hum) ano por manifestacao da parte exequente. Diligencias necessarias. -Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, VANESSA CAROLINE GOMES NICOLAU e ANDREIA AZEVEDO FORTIS-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-2012/1998-M.D.S.L. x N.D.S.L. 1-Indefiro o pedido de fls. 114/117, devendo tal requerimento ser feito em autos proprios e apartados, a fim de nao causar tumulto processual. 2-Desentranhem-se as referidas pecas, restituído-as a parte interessada. 3-Apos, arquivem-se. -Adv. LOLLINNA CHAN-

26.-EXECUCAO DE ACORDO-298/1999-L.J.F. x C.C.M. Ciente da peticao retro. Defiro o pedido de fls. 60, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA T. WICHOSKI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

27.-DIVORCIO JUDICIAL-348/1999-P.L.S. x V.S. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 134. Int. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

28.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-434/1999-T.R. e outros x A.R. Ante a juntada de novos documentos pela parte autora, intime-se o requerido, observando-se os termos do artigo 397 do CPC. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

29.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-492/1999-R.C.F. x R.C.U. -Defiro o pedido retro com observancia ao que estatui o artigo 661 e 662 do CPC, devendo ser orientado o Senhor Oficial. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-561/1999-G.A.M. x D.J.R.P. 1-Tendo em vista o resultado do exame, fixo os alimentos provisorios no equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos do requerido, a incidir no 13º salario, gratificacoes, comissoes, horas extras e verbas rescisórias, excluido o FGTS, a ser descontado em folha de pagamento e repassado a genitora mediante deposito em conta bancaria a ser informada a empresa. 2-Oficie-se o empregador. 3-Para continuacao da audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 06/05/04 as 14:30 horas. 4-Intime-se. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão acima. Int. -Adv. MARCOS ANTONIO SILIO-

31.-SEPARACAO CONSENSUAL-595/1999-R.R.C. e outros x J.D. Sobre o item "c" diga o requerente varao. Int. -Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-958/1999-T.A.B. x J.L.C. Diga o Exequente. Int. -Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-

33.-EXECUCAO JUDICIAL-1140/1999-M.D. e outros x C.L.D.(L.D.G. Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls. 307. -Adv. ELMAR TOBIAS TALAMINI, MARINA TALAMINI, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO e SAMUEL MARTINS-

34.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1313/1999-O.S.L. x R.S.L. e outros -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ-

35.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1526/1999-I.A.B. x A.R. Para audiencia de conciliacao quanto ao valor a ser apurado, designo o dia 27/04/2004 as 14:00 horas. Int. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1544/1999-M.V.C.S. x W.C.S. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliento que nao havendo copidora mantida por orgao publico neste juízo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela ser-

ventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1912/1999-G.G. x J.R.D. Tem o presente o objetivo de homologar o acordo de fls. 82, acerca do reconhecimento de paternidade realizado junto ao Ministerio Publico. Estando a pretensao regularmente processada, em convenio que foi supervisionada pelo Ministerio Publico, na qualidade de Substituto Processual, em obediencia ao que estatui a Lei 8560/92, entendendo, por bem, em homologar o termo de fls. 82, para que surta seus juridicos e legais efeitos, determinando a expedicao de mandado de averbacao ao registro civil para o acrescimo do apelido e nome do pai biologico bem como dos avos paternos, como mencionado ao final das fls. 82. Dispensao o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais. Oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2292/1999-N.R.C. x N.H.C. A avaliacao dos bens penhorados, intimando-se as partes, na sequencia, quanto ao laudo. -Adv. CAPRICE CAMARGO JACEWICZ e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2465/1999-J.P.F.M.S. x R.M.S. Defiro o pedido de fls. 108, pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. JOSE XAVIER SILVA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2466/1999-J.P.F.M.S. x R.M.S. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 93, manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOSE XAVIER SILVA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2490/1999-L.F.I.L. e outros x L.F.R.L. Considerando-se que a partir de Abril de 2001 o valor pecuniario calculado sobre os vencimentos do executado na quantia de 25% (vinte e cinco por cento) sobre R\$ 700,00 (setecentos reais), equivale a apenas R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), esclareca a parte exequente como, exatadamente, obteve a partir do referido mes, parcelas mensais superiores a R\$ 1000,00 (hum mil reais), e que foram gradativamente, ainda, sendo acrescidas. 2-Diligencias necessarias. -Adv. LUIS CARLOS LASS-

42.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-32/2000-T.L.A.S. e outros x V.D.S. Manifeste-se a parte interessada (fls. 64). -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-43/2000-M.J.A. x V.J.A. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA, FORTUNATO SANTORO e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-71/2000-E.M.T. x Y.S.T. 1-Indefiro o pedido de fls. 170/177, observando-se a parte final do despacho de fls. 169 verso, devendo tal requerimento ser feito em autos proprios e apartados, a fim de nao causar tumulto processual. 2-Desentranhem-se as referidas pecas, restituindo-as a parte interessada, se requerido. 3-Apos, arquivem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

45.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-130/2000-C.A.A.C. x M.F.P.G. Para apresentacao de memoriais, designo o prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do presente despacho ao autor, e dez (10) dias, subsequencias ao ultimo dia do prazo do autor (termo inicial) para do requerido. -Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA e JERONIMO GRECHINSKI-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-431/2000-F.C.S. x R.C.S.J. Manifeste-se parte exequente face certidao retro. Int. -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-448/2000-V.V.B. e outros x V.B. ...Ante o exposto, com base no disposto nos arts. 1.694 e 1695 do Codigo Civil Brasileiro e art. 229 da Constituicao Federal de 1988, dentre outros, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, fixando os alimentos definitivos no quantum de 01 (um) salario minimo, a serem entregues diretamente a genitora das autoras, mediante recibo de pagamento todo dia 05 (cinco) de cada mes, eis que nao restou comprovada a impossibilidade do requerente arcar com tais valores. Condeno o requerido tambem ao pagamento das custas e honorarios advocaticos, que a teor do artigo 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil, fixo em 10% sobre o equivalente a uma anuidade dos alimentos ora fixados. P.R.I. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

48.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-513/2000-N.S. x A.U. e outros. Sobre a certidao de fls. 450, diga a parte autora. Int. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-628/2000-W.C.D.S.C. x W.S.H.C. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID, RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-658/2000-M.P.E. e outros x C.P.E. Defiro o pedido de fls. 81, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. ANGELITA ACOSTA-

51.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-949/2000-L.B.S. x V.S. Preliminarmente, ratifique-se. Int. -Adv. SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO, RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS e ADIR MIGUEL NAMUR-

52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1045/2000-E.C.G. x E.O.G. 1-Oficie-se a empresa empregadora do requerido infor-

mando que os descontos deverao incidir sobre 13º salario e ferias, nao incidindo sobre FGTS e demais descontos obrigatorios (INSS e IR) ou verbas de caracter indenizatorio. Quanto as ferias, o valor da pensao nao incide sobre o terco constitucional, eis que este tem carater indenizatorio. 2-No mais, manifeste-se a parte interessada (fls. 44). 3-Intime-se. -Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1086/2000-P.S.Q. e outros x A.M.Q.J. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

54.-ACAO DE ALIMENTOS-1140/2000-T.I.S.B. x A.O.B. ...Ante o exposto, com base no disposto nos arts. 1.694 e 1695 do Codigo Civil Brasileiro e art. 229 da Constituicao Federal de 1988, dentre outros, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, mantendo os alimentos outrora fixados na patamar de 20% (vinte por cento) dos rendimentos liquidados mensais do requerido, a serem entregues mediante recibo para a genitora da autora, todo dia 10 de cada mes, eis que nao restou provada a impossibilidade do requerido em arcar com os valores determinados anteriormente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, que o teor do artigo 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil, fixo em 10% sobre o equivalente a uma anuidade dos alimentos ora fixados. P.R.I. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1308/2000-A.G.H.I.F. e outros x F.J.S.F. Sobre a certidao de fls. 232, manifeste-se a parte autora. -Adv. SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1523/2000-J.F.M. x A.R.M. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1542/2000-K.C.T. e outros x J.A.T. Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 85 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1611/2000-G.G. x C.G.J. Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a parte interessada em tres (03) dias. Int. -Adv. GERALDO DE CASSIO ZETOLA-

59.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1717/2000-S.M. x R.M.M. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e JANE PEREZ KAPAZI-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1778/2000-R.N.F. x M.A.F. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FLAVIA ANDREI ROMAN e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1839/2000-V.L.M.H. x S.L.H. Trata-se de Execucao de Alimentos promovida por V.L.M.H., devidamente qualificados nos autos contra, S.L.H. conforme inicial de fls. 02/03. Presentemente, as partes compuseram acordo referente aos valores das pensoes alimenticias constantes na inicial, na quantia de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais conforme acordo de fls. 97/98. Assim JULGO EXTINTA a execucao na forma do art. 794, II do Codigo de Processo Civil. Int. -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e EDUARDO CARLOS POTTUMATI-

62.-ACAO DE ALIMENTOS-1925/2000-V.S.S. e outros x O.G.S. Manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. -Adv. ZENICE MOTA CARDOSO PINTO, ANA CLAUDIA DE CAMPOS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

63.-ACAO DE ALIMENTOS-1984/2000-C.L.H.P. x A.P. Intime-se a parte autora para que promova prosseguimento do feito, indicando novas provas que ainda pretenda produzir e sua finalidade. Int. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

64.-SEPARACAO CONSENSUAL-2149/2000-P.M.V.P. e outros x J.D. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO-

65.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2151/2000-D.N. e outros x D.N. Intime-se a parte autora acerca de seu interesse em dar seguimento ao feito. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2188/2000-G.F.C. x D.G.G. Manifeste-se parte interessada face certidao retro. Int. -Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES, CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES, MAURICIO VITOR DE SOUZA e JOSE LINO MENEGASSI-

67.-EXECUCAO JUDICIAL-2259/2000-T.P.C. x R.C.C. Aguarde-se o pedido de informacoes. -Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO, JOAO SERGIO RAUSIS e RICARDO ALBERTO ESCHER-

68.-ACAO DE ALIMENTOS-2260/2000-J.P.S. e outros x P.R.S. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e SIMONE CERETTA LIMA-

69.-SEPARACAO CONSENSUAL-2427/2000-L.H.K.P. e outros x J.D. De-se ciencia a parte requerente, da certidao supra. Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2460/2000-A.B.K. x O.N.K. Ciente da peticao retro. Intime-se as partes para que se manifestem quanto ao laudo de avaliacao (fls. 157). Int. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e JULIO CESAR MELO LOPES-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2476/2000-A.C.S. x E.C.S. 1-Oficie-se ao Empregador, a fim de que se procedam aos descontos em folha de pagamento, ressalvados as observacoes do artigo 22 da Lei de Alimentos. 2-Indefiro o pedido de inclusao da genitora do executado no polo passivo da demanda, eis que se trata de parte ilegítima no presente feito, considerando-se que a obrigacao alimentar foi fixada tao somente ao executado E.C.S. 3-No mais, cumpra-se (fls. 73, item 3). -Adv. DEBORARA AMARAL DE ALMEIDA F DIAS, DEISE MARANHÃO GUBERT, ROBISON MARANHÃO-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2672/2000-S.R.A.C. x H.N.C. e outros -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

73.-ACAO DE ALIMENTOS-2711/2000-F.P.F. x J.F. Manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Int. -Adv. JORGE LUIZ MOHR, SEBASTIAO VERGO POLAN e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-30/2001-R.F.B.T. x V.A.T. 1-Manifeste-se a parte exequente sobre eventual pagamento efetuado pelo executado. 2-No mais, cumpra-se item "4" da decisao de fls. 104; 3-Intime-se. -Adv. PATRICIA DE CAMARGO, ANISIO DOS SANTOS-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2001-B.M.M.B. e outros x E.B. Defiro o pedido de fls. 463, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, PAULO EDUARDO FERNADES COSTA PINTO-

76.-REDUCAO DE ALIMENTOS-474/2001-J.M. x N.C.B. -...2-Mantenho o despacho agravado, por suas proprias razoes, e, corroborado com os fundamentos das informacoes que me reporto integralmente, cujas copias deverao ser devidamente juntadas ao feito. Audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 18/05/2.004 as 09:00 horas. Defiro a producao de prova oral (fls. 103), consistente no depoimento pessoal das partes. Ciencia ao Ministerio Publico. Diligencias necessarias. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. ANTONIO BASSI e LILIAN GISLAINE RIBEIRO DA SILVA-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-995/2001-T.M.C. e outros x E.A.C. Intime-se a parte autora acerca de seu interesse em dar seguimento ao feito. -Adv. MANOEL LUIZ ARAUJO-

78.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1017/2001-L.H.N. x R.N. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 25 de MAIO de 2.004, as 09:00 horas. A sindicancia, intimando-se as partes, e o Ministerio Publico na sequencia quanto ao laudo. 3-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. ASTRIDT HOFMANN, BEATRIZ REGINA BRANCO, CHRISTIAN SCHRAMM GUISSO, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PRISCILA BARBIERO PIMENTEL-

79.-DIVORCIO JUDICIAL-1018/2001-A.F.P.H.R. x C.E.R. Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 28/04/2004 as 13:30 horas, oportunidade em que, resultando infrutifera a conciliacao, serao deliberados os pontos controvertidos, deferidas as provas, designar-se-a audiencia de instrucao e julgamento. Int. -Adv. LAERSO DA ROSA VIEIRA, ROMEU MARTINI HENNEMANN e CARLOS PUEHRINGER-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1199/2001-A.M.A.B. x S.R.B. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO-

81.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1222/2001-G.O.Q.S. x M.A.T.D.S. Oficie-se como requerido. Para audiencia de conciliacao designo o dia 22/04/04 as 14:00 horas. Int. -Adv. KATIA REGINA LEITE e CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR-

82.-ACAO DE ALIMENTOS-1304/2001-P.M.F. x M.M.F. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a contestacao e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOAO FRANCISCO E.P. DE OLIVEIRA-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1334/2001-L.S.D.S. x R.C.D.S.S. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. JOAO FRANCISCO E.P. DE OLIVEIRA-

84.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1391/2001-J.C.D.S. x A.R.D.S. e outros. Ao preparo das custas de fls. 83. Int. -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

85.-ACAO DE ALIMENTOS-1434/2001-A.F.D.S.M. x A.C.M.M. 1-Compulsando os presentes autos, verifiquei que nao foi oportunizado as partes apresentacao de memoriais. 2-Desta forma, defiro o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, a parte autora e requerida, para que promovam as devidas alegacoes. 3-No mais, defiro a expedicao de oficio a E.R.T.C., a fim de que informe os atuais rendimentos da genitora do autor, autorizando, desde ja, o encaminhamento da ordem por intermedio do requerido. 4-Diligencias necessarias. -Adv. LUCIANE

ROSA KANIGOSKI e LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ-

86.-RESTAURACAO DOS AUTOS-1497/2001-C.T.B.H. x H.M.H. Intime-se o patrono do requerido para que de atendimento ao constante as fls. 97/98. -Adv. LEONORA RODRIGUES DE OLIVEIRA-

87.-ACAO DE ALIMENTOS-1506/2001-V.P.V.B. x B.V.B.J. Ao preparo das custas de fls. 150. Int. -Adv. JULIANA ANGE-LIKA U. S. CZERNY e LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-

88.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1614/2001-P.R.S. x J.F.S. e outros. Considerando-se que a prestacao jurisdicional ja foi entregue, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, devendo a parte interessada em procedimento proprio, requerer o que de direito. Int. -Adv. SORAYA FALTIN-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1744/2001-C.C.D.A. x L.A.D.A. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF-

90.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1750/2001-A.A.C. x H.A.M.C. Designo nova data para o ato postergado, dia 31/03/2.004, as 14:00 horas. Intime-se o reu e a autora observando o contendo de (fls.27). -Adv. TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

91.-ANULACAO REC. PATERNIDADE-1763/2001-J.B.R. x M.C.C.R. e outros. 1-Chamando a ordem o feito, a citacao dos requeridos esta formalizada pelo juntada da procuracao as fls. 95, bem como, a ilustre procuradora permaneceu com os autos por mais de 5 (cinco) meses, sem qualquer manifestacao, portanto, nao ha que se falar em citacao. 2-Deve a ilustre procuradora informar o endereco de seus constituídos. 3-Diga a parte autora quanto as provas que pretende produzir. 4-Intime-se. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1875/2001-L.H.S. e outros x C.A.S. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1885/2001-C.A.K.F. x E.J.F. Manifeste-se parte exequente face certidao negativa de (fls. 45 verso); informando a este juizo o correto e atual endereco do requerido. Int. -Adv. JULIO MITSUO FUJIKI e ROLAND KLASSEN-

94.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1928/2001-E.L.C.O. x K.M.O. Manifestem-se as partes sobre as fls. 85/88. Int. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, LEIA T. LORENZEN PIRES-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1932/2001-G.N. e outros x L.N. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG-

96.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1935/2001-J.B.M. x C.A.M.M. e outros. Ao preparo das custas de fls. 141. Int. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS, CARLOS MORAES DE JESUS, ODETE DE F. P. DE ALMEIDA-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1970/2001-C.A.S.G. x A.G. Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se a parte interessada. -Adv. IACRI MENEGHEL ABARCA-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1989/2001-B.A. x A.L.B. A exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizada, observando-se os artigos 604 e 614, II, ambos do CPC, bem como indicar bens do devedor passíveis de penhora. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

99.-REC. DE PATERNIDADE C/C ALIM.-2013/2001-E.C.S. x R.M.B. Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Int. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIO-OMIRO PRIOR-

100.-ACAO DE ALIMENTOS-2017/2001-F.M.S. x V.S. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. FERNANDO SIMAS FILHO-

101.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2108/2001-C.L.C. x O.O.C. Manifeste-se parte requerente face certidao retro. Int. -Adv. NORMA SUELY WOOD S. MORAES-

102.-ACAO DE ALIMENTOS-2115/2001-C.T.Y. x J.R.Y. Manifeste-se a parte interessada (fls. 40). Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Diligencias necessarias. -Adv. KITTY MICHELLE R. GALDINO STAVITZKI-

103.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2137/2001-C.A.M.J. x M.V.L.M. Quanto a resposta do oficio (fls. 87/89), intime-se a parte interessada. Ao autor, para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memoriais, sendo em igual e sucessivo o prazo para a parte re. -Adv. FLAVIANO LUGO e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

104.-SEPARACAO JUDICIAL-2167/2001-I.F.V. x V.L. Appreciando o pedido de fls. 210, entendendo, por bem, em nomear o requerido como Inventariante, devendo prestar o presente compromisso. Preste as primeiras declaracoes, oportunidade, na qual devera ser relacionado todos os bens que compoe o patrimonio, para que se faca a devida compensacao, caso algum bem tenha sido alienado sem a devida autorizacao do conjugue. Lavre-se o termo respectivo. Int. Manifeste-se o Inventariante sobre a certidao de fls. 215. Int. -Adv. LACIR GUARENGHI-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2235/2001-I.J. e outros

x D.O. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, SAMIR BRAZ ABDALLA-

106.-ACAO DE ALIMENTOS-2242/2001-A.P.C.M. x J.M. Trata-se de acoes conexas (Acao de Alimentos e Acao de Oferecimento de Alimentos) que por força do artigo 105 do CPC, deverao, doravante, tramitar concomitante para decisao simultanea. Na acao de alimentos, foi fixado provisoriamente pensao de 20% (vinte por cento) dos rendimentos liquidos enquanto na acao de oferecimento, pelo despacho inicial de fls. 39, estipulou-se exatamente o mesmo percentual. Diante destas circunstancias, e observando que nao houve modificacao ate a presente data ha, naturalmente, que persistir o mesmo montante. Consta, ademais, tambem em ambos os feitos, contestacao respectiva pelas partes, exigindo que se de prosseguimento para a regular instrução. Ante ao exposto, determino: 1- Doravante, as decisoes serao tomadas exclusivamente nos autos 2242/2001. 2-Esclarecam, ainda, as partes, sobre a producao de novas provas. 3-Seja oportunizada manifestacao do representante do Ministerio Publico a respeito das providencias no sentido da instrução probatoria. 4-Apos, conclusos, para que sejam apreciadas as providencias requeridas. 5-Diligencias necessarias. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO e LUIZ DO NASCIMENTO LIMA-

107.-ACAO DE ALIMENTOS-2274/2001-A.M.F.D.S. e outros x J.D. Considerando-se que a pretensao jurisdicional ja foi entregue, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, devendo a parte interessada em procedimento proprio, requerer o que de direito. Int. -Adv. IVONE STRUCK e JULIANO ANTONIO GIL PISTORELLO-

108.-ACAO DE ALIMENTOS-2354/2001-A.D.S.N. x J.D.S.N. Indefiro a expedicao de oficio ao TRE, tendo em vista que o referido orgao somente presta informacoes para fins criminais, nao sendo pois, o caso dos presentes autos. Int. -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, GREGORIA SABBAG MALUCELLI, ANTONIO CARLOS G. TAQUES e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2439/2001-I.T.L. x J.C.L. Intime-se a parte exequente sobre a justificacao de fls. 48. Int. -Adv. ALCEU GIESE-

110.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2519/2001-C.A.S. x E.S. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, GILBERTO LOURENÇO OZELAME, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2638/2001-I.V.P.B. x C.A.B. Preliminarmente, devera a parte exequente diligenciar no sentido de informar corretamente a este Juizo a Vara, bem como o numero dos autos em que o executado possui creditos trabalhistas a receber. -Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC-

112.-ACAO DE ALIMENTOS-2805/2001-M.A.G. x C.G.S. Manifeste-se a parte requerida sobre a certidão de fls. 69. Int. -Adv. GIOVANNA MAGGI MAIA e WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

113.-ACAO DE ALIMENTOS-35/2002-L.V.S.S. x A.S.J. Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, paragrafo 1º). Intime-se o advogado da parte autora, via AR., para que em 48 horas de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. IVAN SANTOS DO CARMO-

114.-ACAO DE ALIMENTOS-37/2002-F.C.R.L. x F.L.R.L. A parte autora devera dar cumprimento ao despacho de fls. 76, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extincao do feito. -Adv. JEFFERSON BARBOSA-

115.-ACAO DE ALIMENTOS-139/2002-T.G.A. x A.A. A parte exequente devera indicar bens do devedor passíveis de penhora. -Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA-

116.-SEPARACAO JUDICIAL-182/2002-E.S.Z. x J.Z. Intime-se a parte autora acerca de seu interesse em dar seguimento ao feito. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NOEL LOBO GUIMARAES NETO-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-239/2002-J.G.S.T.G.S. e outros x V.S. Manifeste-se parte exequente face certidão negativa de (fls. 50 verso); informando a este juizo o correto e atual endereço do requerido. Int. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

118.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-271/2002-I.E.S.C. x O.C.F. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 36. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

119.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-333/2002-P.R.R. x J.A.C. Nao existe conexao entre a execucao e a acao exoneratoria que vise declarar extinta o direito a obrigacao alimentar. Evidente que julgado precedente a exoneracao, as parcelas alimenticias vincendas serao sustadas, o que todavia nao alcanca as parcelas ja vencidas anteriormente. Ademais este processo somente tramita por execucao por quantia certa (ver o despacho de fls. 79 e verso) por eventuais diferencas anteriores a prisao decretada e, apos suspensa. Nesta execucao tramita exclusivamente, divida exigida por quantia certa, ja havendo planilha trazida aos autos que restou superada diante dos incidentes havidos, especialmente pelo cumprimento da prisao civil que anteriormente vinha tramitando neste mesmo feito, o qual foi suspenso conforme despacho de fls. 79. Com efeito, estes autos restaram a serem cumpridas parcelas preteritas, cujo demonstrativo deve ser devidamente formalizado nos termos do

despacho ja contido as fls. 92. Por outro lado, prosseguindo pelo rito do artigo 732 do CPC exclusivamente, apos a apresentacao do calculo sera dado prosseguimento com a citacao do executado e verificacao de penhora. Ante o exposto, intime-se a parte exequente para apresentar calculo da divida preterita no prazo de 10 (dez) dias, e apos, sera procedida a citacao do executado. -Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA e IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA-

120.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-398/2002-G.C.L. e outros x O.A.L.J. Manifeste-se a parte interessada quanto ao teor da certidão de fls. 100. -Adv. ADRIANO MORO BITTEN-COURT-

121.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-403/2002-M.D. e outros x R.F. Manifeste-se a parte interessada quanto ao teor da certidão de fls. 47. -Adv. ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-

122.-ACAO INDENIZATORIA-443/2002-R.E.D. e outros x E.L.S. Desentranhe-se a peticao de fls. 67/70, bem como os documentos que a instruem (fls. 71/75), restituindo-os a parte interessada, vez que o pedido devera ser formulado em procedimento proprio, nos termos do artigo 1046 e seguintes do CPC. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

123.-SEPARACAO CONSENSUAL-444/2002-A.D.G.B.D.S. e outros x J.D. 1-Apesar de findo o processo, os relatos trazidos merecem a atencao deste Juizo, e autorizam uma providencia a salvaguardar a integridade fisica, moral e emocional das filhas, o que vem sendo feito pelo genitor. 2-Portanto, no melhor interesse das filhas ate que o genitor possa ingressar com a acao de alteracao de clausula, AUTORIZO que permaneca com a guarda provisoria, sendo que as visitas maternas deverao ser regulamentadas no processo respectivo. 3-Intime-se. -Adv. YARA D'AMICO e ADEMILDE SILVEIRA-

124.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-449/2002-A.S.G. e outros x G.G. Considerando-se a noticia de que o debito alimentar nao foi totalmente quitado pelo devedor (fls.151), revigoro o decreto prisao, eis que ainda ha debito pendente, ate que seja efetuado o deposito de todas as parcelas devidas pelo executado apos a sua citacao devendo para tanto a parte exequente trazer planilha atualizada, discriminando mes a mes os valores devidos, abatendo-se eventuais pagamentos. No mais, proceda-se a penhora do Titulo Patrimonial descrito as fl. 137/138 do Graciosa Country Club sob nº 001106-01, em nome do executado para posterior avaliacao. Lavre-se auto de penhora, e intime-se a administracao do Graciosa Country Club sobre a penhora, sendo vedada disposicao do Titulo a terceiros ate final decisao. Int. Diligencias necessarias. -Adv. DANIELE DE ABREU BIANCHINI-

125.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-505/2002-I.M.P.G. e outros x C.G. 1-Para que se proceda a penhora dos bens imoveis indicados pela parte exequente, indispensavel a comprovacao da propriedade dos referidos bens pelo devedor. 2-Desta forma, indefiro o pedido de fls. 68/69, eis que a diligencia pendente compete a parte, a fim de que seja apreciado, posteriormente, a possibilidade de penhora ou arresto, conforme o caso. 3-Diligencias necessarias. -Adv. ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA-

126.-ACAO DE ALIMENTOS-513/2002-A.R.C. e outros x J.P.C. Manifeste-se a parte interessada, quanto a certidão supra. -Adv. RAQUEL FERNANDES RIBEIRO-

127.—519/2002-C.B.G.G.B. x J.D. Defiro o pedido retro. Int. -Adv. ROSANGELA CLARA SOARES-

128.-DECLA.DE REC. DE SOCIEDADE-837/2002-L.V.P. x M.A.S. ...Posto isto, adotando a fundamentacao acima exposta como forma de decidir, entendo, por bem, em julgar parte procedente o pedido, reconhecendo a uniao estavel existente entre as partes, com fulcro no artigo 226, paragrafo 3º da Constituicao Federal e artigo 1º da Lei 9278/96, levando-se em conta que a separacao ocorreu anterior a vigencia do novo estatuto civil, decretando a sua dissolucao, e reconhecendo que o requerido e responsavel pela metade do condominio e aluguel, indeferindo o pedido de alimentos por nao estar caracterizado a necessidade. A titulo de condenacao em custas invoco o artigo 21 do CPC, sendo rateadas as custas e honorarios a serem suportados pelas partes. Oportunidade arquive-se. P.R.I. -Adv. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e ACACIO CORREA FILHO-

129.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-966/2002-A.C.R.R. x A.J.R. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. ADILSON GABARDO-

130.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1001/2002-K.M.S. x J.L.B.G. Sobre a certidão do Senhor Oficial diga a parte autora. Int. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

131.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1010/2002-A.O.T. x R.T.G. Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão supra. Int. -Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-

132.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-1144/2002-C.V.S. x B.R. ...2-Mantenho o despacho agravado, por suas proprias razoes, e, corroborado com os fundamentos das informacoes que me reporto integralmente, cujas copias determino sejam juntadas aos autos. 3-Considerando que no caso dos presentes autos ainda nao restou superada a fase do art. 331, do CPC, embora se vislumbre pouco provavel a hipoteses de acordo, seria como fase procedimental necessario designar data para o referido fim. No entanto, e preciso esclarecer que O ADVOGADO E INDISPENSAVEL A ADMINISTRACAO DA JUSTICA (art. 133, da Constituicao Federal), no seu ministerio privado, PRESTA SERVICO PUBLICO E EXERCE FUNCAO SOCIAL (art. 2º, paragrafo 1º, do EAOB), e como dever etico, DEVE ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO ENTRE OS LITI-

GANTES (art. 2º, paragrafo unico, inc. VI, do Codigo de etica e Disciplina da OAB). Com efeito, nao sera a designacao da audiencia conciliatoria e, sua eventual realizacao, a providencia salvadora da solucao desta lide, observados os incidentes ja havidos no curso do feito. Muito mais importante para eventual composicao, e a eficacia e, serena orientacao dos patronos dos litigantes. 4-Destarte, antes que o Autor (pela decima vez) venha aos autos requerer a designacao de Audiencia conciliatoria, determino: I) No prazo de 20 (vinte) dias, faculto que os Advogados das partes (apos tentarem efetivamente a conciliacao) esclarecam se entre os litigantes existe alguma possibilidade de acordo, neste caso mencionando, sobre quais aspectos da lide. II) Caso nao tenha sido possivel afastar aspectos controvertidos, ou, permanecendo todos em discussao, devem as partes esclarecer em que consistem tais questoes. III) Quanto a materia controversa, objetivamente, devem ainda enfatizar as provas que pretendem produzir (pericias; exames psiquiatricos ou psicologicos - (em um, ou em ambos litigantes); avaliacoas tecnicas - (patrimonial, direito autoral, transacoes monetarias, direito de marca ou dominio, etc), bem como, outros aspectos de prova que forem imprescindiveis, esclarecendo na medida do possivel, qual a sua finalidade. IV) Intimem-se. Aguarde-se o prazo estipulado para as referidas providencias pelas partes, com os autos permanecendo NO CARTORIO. Se houver necessidade de carga, em pedido conjunto das partes, deliberarei sobre retirada dos autos. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NOEL LOBO GUIMARAES NETO, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL e PAULO MAURICIO BRANCO-

133.-SEPARACAO JUDICIAL-1197/2002-M.F.C. x L.R.C. 1-O requerido foi devidamente citado para a audiencia preliminar, deixando de comparecer, por nao ter interesse em conciliar ou em face das despesas de viagem, porem, contestou. 2-Para audiencia de conciliacao prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 28/04/04 as 15:00 horas. Int. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão acima. Int. -Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ e SILVIO DA SILVA-

134.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1217/2002-P.C.S. x C.A.S. 1-Manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento do feito. 2-Intime-se o requerido para que se manifeste acerca dos documentos juntados as fls. 48/49. 3-A sindicancia, intimando-se as partes, bem como o Ministerio Publico, na sequencia, quanto ao laudo. 4-Oficie-se conforme requerido (fls. 40, item "d"). Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 78. Int. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-

135.-SEPARACAO JUDICIAL-1307/2002-L.G.A. x U.G.A.F. Ao preparo das custas de fls. 422. Int. -Adv. FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO-

136.-ACAO DE ALIMENTOS-1327/2002-K.S.S. x R.S. Ao autor, para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memoriais, sendo em igual e sucessivo o prazo para a parte re. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

137.-SEPARACAO JUDICIAL-1345/2002-R.G.R. x I.G.R. As partes ao alterarem a clausula de guarda e direito de visitas, estao a estabelecer a guarda alternada, o que a principio nao caracteriza uma escolha adequada para a formacao da crianca, pois tende perder o referencial, portanto, mister que comparecam neste Juizo para a ratificacao e orientacao junto ao servico social, independente de designacao de data. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA e FORTUNATO SANTORO-

138.-ACAO DE ALIMENTOS-1557/2002-M.L.M. e outros x L.C.L.M. Acolhendo o Parecer Ministerial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a resposta dos sergios. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO OBERGIO NOWACKI, SIMONE CERETTA LIMA, FORTUNATO SANTORO, ZENICE MOTA CARDOZO e EDVALDO GONCALVES-

139.-ACAO DE ALIMENTOS-1558/2002-J.V.S.M. x M.E.S. Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARILUZA BRENNEISEN-

140.-ACAO DE ALIMENTOS-1565/2002-A.R.D. e outros x A.M.D. Defiro o pedido de fls. 58, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, DENISE T.P. PIEKARZ, ROBERTO BALBELA, EDILSON FERNANDES e ALAN MIRANDA-

141.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1583/2002-F.M.O. x W.A.O. Intime-se a parte autora acerca de seu interesse em dar seguimento ao feito. -Adv. SIMONE R. ZIBETTI DE SOUZA-

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1585/2002-S.E.S.G. e outros x G.L.G. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. JOAO CARLOS FLOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA-

143.-ACAO DE ALIMENTOS-1856/2002-D.G.L. x L.F.L. Manifeste-se a parte autora, para que se manifeste acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e MAURO HERZOG-

144.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1885/2002-R.M.K. x Y.Y. Com o endereço retro, redesigno audiencia de conciliacao para o dia 28/04/2.004 as 15:30 horas. Int. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão acima. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA-

145.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1888/2002-J.M. x E.K.M. e outros -Intime-se a parte autora para que, no prazo de

30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. CARLOS DELAI-

146.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1901/2002-S.P. x D.O.S. -Ao preparo das custas do mandato do Sr. Oficial de Justiça para futura expedicao. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE-

147.-ACAO DE ALIMENTOS-1915/2002-K.E.B. x B.B.B. Ao preparo das custas de fls. 83. Int. -Adv. GUILHERME KIRTS-CHIG-

148.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1937/2002-K.C.S.R. e outros x J.C.R. A sindicancia, intimando-se as partes, bem como o Ministerio Publico, na sequencia, quanto ao laudo. -Adv. NELSON VIEIRA DE CARVALHO-

149.-DIVORCIO JUDICIAL-1941/2002-S.A.M. x S.C.M. Estando presentes o pressupostos de admissibilidade, encaminhem-se ao Tribunal de Justiça. Int. -Adv. JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, SAMIR BRAZ ABDALLA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

150.-ACAO DE ALIMENTOS-1953/2002-L.C.A.C. x F.T.C.F. 1-Designo audiencia de Continuacao, Instrucao e Julgamento para o dia 22/04/2004 as 09:30 horas. Intimem-se as partes, que deverao comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos. 2-Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, que deverao ser arroladas, observando-se o prazo do artigo 407 do CPC. 3-Ciencia ao Ministerio Publico. 4-Diligencias necessarias. -Adv. DANIELA LAMBERTI DA SILVA-

151.-ACAO DE ALIMENTOS-1962/2002-A.M.G.A. x A.S.A.A. Manifeste-se parte requerente face certidão retro. Int. -Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY-

152.-DIVORCIO CONSENSUAL-2132/2002-R.T.C. e outros x J.D. Nao cabe discussao acerca de reducao de alimentos e ou execucao, portanto, as partes devem buscar o procedimento especifico. Int. -Adv. HENRIQUE MARANHÃO DE L. REZLER e VALDECY ALVES DE GOIS-

153.-ACAO DE ALIMENTOS-2158/2002-B.F.R. x J.R. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA e ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO-

154.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2182/2002-K.B.O. x J.R.O. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. MARISE BINI ELIAS-

155.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2219/2002-M.D.D.S. x M.M.D.S. Acerca da certidão do Senhor Oficial, deve se manifestar a parte autora. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

156.-ACAO DE ALIMENTOS-2246/2002-J.F.S.B. x F.A.B. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 44/49. Int. -Adv. LUIZ DIAS-

157.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2301/2002-B.I.S. x J.C.S. Intime-se pessoalmente a parte exequente para que se manifeste sobre os documentos de fls. 33. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

158.-DIVORCIO JUDICIAL-2305/2002-M.A.M.U. x V.M.U. Manifeste-se a requerente. Int. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

159.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2325/2002-V.M.S.O.A. e outros x V.P.A. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. NEIVA DE-NEZ-

160.-ACAO DE ALIMENTOS-2391/2002-C.M.B.S.P. x L.A.P. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, para providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, paragrafo 1º). -Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO e GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA-

161.-DESTITUIÇÃO-PATRIO PODER-2396/2002-J.F.M. e outros x G.L.R.D.S. e outros. Aguarde-se como requerido. Int. -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEVIR DIONYSIO NETO-

162.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2412/2002-N.C.B. x L.A.F. Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 28/06/04 as 16:00 horas, oportunidade em que, resultando infrutifera a conciliacao, serao deliberados os pontos controvertidos, deferidas as provas, designar-se-a audiencia de instrucao e julgamento. Int. -Adv. EDUARDO BATISTEL RAMOS, RAFAEL BAGGIO BERBIC, EVERTON LUIZ SANTOS e MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER-

163.-ACAO DE ALIMENTOS-2415/2002-G.F.W. e outros x V.W. Intime-se a parte autora acerca de seu interesse em dar seguimento ao feito, ou manifeste-se quanto a extincao. Int. -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS, CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR-

164.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2562/2002-A.C. x R.C.M. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. FABIO HENRIQUE N. FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

165.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2613/2002-J.B.V.R. x R.C. Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiencia de saneamento e conciliacao para o dia 06/04/04 as 14:30 horas. Int. Sobre a certidão do Senhor Oficial diga a parte auto-

ra. Int. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

166.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2624/2002-J.C.R. x L.C.M.R. Considerando-se a data em que se efetivou a citacao do requerido (fls. 57 verso 26/11/2003), teve o requerido tempo habil para se apresentar em juizo. Nao o fazendo, deve-lhe ser decretada a revelia, o que faco neste momento. Manifeste-se a parte autora sobre a producao de eventuais provas, ou, para que querendo, oferte memoriais no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-

167.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2625/2002-A.K.A.D.S. x V.F.D.S. ...4-Ante o exposto: A) INDEFIRO o pedido de todas as parcelas pelo procedimento do art. 733, do CPC (sob pena de prisao civil). B) Desde logo ENFATIZO, QUE nao sera acolhido o prosseguimento de ambas execucoes, de forma cumulativa neste unico processo devendo a parte exequente manifestar-se a respeito do rito procedimental que pretende dar continuidade nestes autos, desde logo salientando que a outra forma de execucao, agora cindida segundo a opcao que for manifestada, devera ser feita em autos apartados, e instruido com respectivo titulo executivo e planilha do calculo devidamente atualizada. Intime-se para os fins do art. 284, do CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA-

168.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2640/2002-H.F. x H.A. Sobre a certidao do Senhor Oficial diga a parte autora. Int. -Adv. NEUDI FERNANDES e SAYRO MARK M CAETANO-

169.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2648/2002-A.C. x E.L.M.C. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA-

170.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2669/2002-M.K.R. x J.C.R. ...4-Quanto ao debito preterito, devera a parte exequente indicar bens do executado passíveis de penhora. Diligencias necessarias. 1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

171.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2672/2002-M.D.N.L. x F.A.L. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. DEISE CAROLINA MUNIZ REBELO-

172.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-2694/2002-L.A.B. x F.G. Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 27/04/04 as 15:30 horas, oportunidade em que, resultando infrutifera a conciliacao, serao deliberados os pontos controvertidos, deferidas as provas, designar-se-a audiencia de instrucao e julgamento. Int. Manifeste-se a parte autora acerca da certidao acima. Int. -Adv. LUIZ DIAS e EDSON CENTANINI FILHO-

173.-ACAO DE ALIMENTOS-2706/2002-K.M.B. e outros x N.B. Considerando-se a data em que se efetivou a citacao do requerido (fls. 41 verso 11/08/2003), bem como aquela para a qual o ato estava designado, teve o requerido tempo habil para se apresentar em juizo. Nao o fazendo, deve-lhe ser decretada a revelia, o que faco neste momento. Manifeste-se a parte autora sobre a producao de eventuais provas, ou, para que querendo, oferte memoriais no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. GUILHERME VIEIRA DONI, GERALDO DONI JUNIOR, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL-

174.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2735/2002-D.A.D. x S.A.A. Considerando-se a data em que se efetivou a citacao da requerida (fls. 24 verso 23/10/2003), bem como aquela para a qual o ato estava designado, teve o requerido tempo habil para se apresentar em juizo. Nao o fazendo, deve-lhe ser decretada a revelia, o que faco neste momento. Manifeste-se a parte autora sobre a producao de eventuais provas, ou, para que querendo, oferte memoriais no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

175.-ACAO DE ALIMENTOS-2753/2002-B.P.O. x H.M.O.J. Ciente da peticao retro. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 110 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR e ROSELE MARIA VIDOLIN-

176.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2769/2002-A.M.F. x E.R.F. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

177.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2776/2002-R.F.H.F. x F.D.B. e outros. J. Nos moldes do artigo 392 do CPC, deve a parte requerida se manifestar. Intime-se. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

178.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2802/2002-A.A.P.O. x A.F. HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes as fls. 72/74 para que surta seus juridicos e legais efeitos, julgando extinto o presente pedido, bem como os autos sob nº 2008/02 de Separacao de Corpos em apenso, face o acordo perdeu seu objeto, devendo ser certificado desta decisao nos respectivos autos. Cumpra-se o artigo 1031, paragrafo 2º do CPC, o que recolhido o imposto, expeca-se o competente formal de partilha, se for o caso. Lavre-se o respectivo termo de guarda. Oficie-se como requerido as fls. 72, item "1". Dispensao o prazo recursal. P.R.I. Intime-se. -Adv. MARCIA MARCONCIN, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES e

CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

179.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2882/2002-R.M.D.C.C. e outros x C.J.P.G. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES-

180.-DIVORCIO CONSENSUAL-2908/2002-L.A.M.B. e outros x J.D. Homologo o acordeo de fls. 23/24, para que surta seus juridicos e legais efeitos, vez que atende o interesse das partes. P.R.I. Intime-se. Defiro como requer (fls. 27). Expeca-se o officio ao empregador esclarecendo a forma de reajuste convencionado pelas partes para o pagamento da pensao alimenticia, e tambem a incidencia do desconto sobre o 13º salario. Cumpra-se. -Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY-

181.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2933/2002-R.C.N.F. x A.L.F. Considerando-se que a presente execucao segue tao somente o rito da penhora (art. 732 do CPC), nao que se admitir a prisao do devedor no presente feito. Assim, devera a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do debito e indicar bens do devedor a penhora, sob pena de suspensao do feito (Art. 791, III). Diligencias necessarias. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

182.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2934/2002-R.C.N.F. x A.L.F. Manifeste-se parte exequente face certidao negativa de (fls. 57 verso); informando a este juizo o correto e atual endereco do requerido. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

183.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2974/2002-B.J.M.D.S. x L.P. Sobre o officio retro digam as partes. Int. -Adv. ALAN ALBERTO DE SOUSA-

184.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3013/2002-M.F.F.S. x L.C.L. Quanto ao prosseguimento do feito diga a parte autora. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

185.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3051/2002-A.J.C. x V.B.C. -Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 19 de ABRIL de 2.004, as 13:30 horas. Intime-se as partes a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. SO-LANGE TEIXEIRA CARRILHO FILON e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

186.-ACAO DE ALIMENTOS-3146/2002-I.C.F.M. x R.F.M. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-

187.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3150/2002-S.S.Z. e outros x J.Z. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NOEL LOBO GUIMARANS NETO-

188.-DECLARATORIA-3194/2002-D.D.C. x V.R. e outros. De-se ciencia a parte requerente, da certidao supra. Int. -Adv. HENRY HASSE e GECE SOARES CHAISE-

189.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3270/2002-E.T.O. x S.A.A.M. e outros -Retifique-se junto a distribucao, registro e autuacao, para Guarda e Responsabilidade. Pretende a Requerente a Guarda da neta P.E.M., em virtude de estar com a guarda de fato da crianca a mais de 3 anos, sendo que a crianca esta perfeitamente inserida e adaptada a avo materna, conforme relatorio do Servico Social. O que juntados documentos, opinou o Ministerio Publico pelo deferimento do pedido. Posto isto, levando-se em conta que a finalidade do instituto da Guarda e funcionar como medida preparatoria tanto para a Adocao como para a Tutela, porem em casos excepcionais pode ser deferida isoladamente, devendo sempre prevalecer o interesse da crianca, e estando muito bem colocada, hei por bem em deferir o presente pedido, determinando que seja lavrado o respectivo Termo. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

190.-ACAO DE ALIMENTOS-3277/2002-M.I.F. x A.G.F. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Int. -Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRI-NHO-

191.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3279/2002-A.S.O. x K.K.O. Ao reu citado por hora certa nomeio curador o ilustre defensor Nelson Klas Junior pela fe que tem em seu grau. De-se lhe vista. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

192.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3334/2002-L.C.M.R. x J.C.R. ...3-Com feito, no caso dos autos existe efetivamente o titulo executivo judicial que reveste a pretensao executoria, conforme consta da decisao 18, extraida dos autos nº 076/1986, e que foi devidamente homologado, em 23 de abril de 1.986. Portanto, incabível o argumento a respeito da ausencia de titulo executivo judicial. Ademais, o exequente e parte legítima, uma vez que constituiu regularmente o direito em favor do filho L.C.M.R. através de regular processo judicial, e estando devidamente assistido por sua representante legal (procuracao de fls. 15). Finalmente, sobre a incidencia da pensao alimenticia em face aos valores das verbas rescisórias recebida quando do desligamento do executado do Banco de Estado de Parana S/A, e a discussao sobre quais destas seja possível reconhecer a natureza indenizatoria, embora seja materia de direito, ha todavia discussao sobre a prevalencia do acordo caso houvesse a demissao, e nisto isto se exigindo aparente dilacao probatoria, a ser objeto dos Embargos a Execucao. 3-Em face do exposto, INDEFIRO A EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE, remetendo-se a discussao em sede de Embargos sobre a prevalencia ou nao do acordo, mesmo apos a demissao do Executado e,

eventuais verbas incidentes para o desconto da pensao, caso cabivel na especie. Por outro lado, reconheco a nulidade da citacao do Executado, uma vez, que informado o endereco (fls. 43) e, determinado o desentranhamento do Mandado (fls. 44), e, ainda, sendo decidido que o Oficial de Justica deveria informar sobre a impossibilidade de localizacao pessoal do devedor, e, entao somente proceder o Arresto (despacho de fls. 47), nada a respeito foi cumprido, limitando-se a proceder o Arresto (Mandado de fls. 55). Ou seja, o arresto foi realizado sem a previa CITACAO REGULAR DO EXECUTADO, que sequer foi procurado no seu endereco residencial. Assim, DECLARO A NULIDADE DO ARRESTO (FLS. 56), e respectiva averbacao no CRI (fls. 58). Intime-se o executado da declaracao de nulidade (art. 214, paragrafo 2º, do CPC), e, uma vez advogando em causa propria, considerar-se-a devidamente CITADO QUANDO FOR INTIMADO DESTA DECISAO, para os fins do art. 652, e seguintes do CPC. Finalmente, revogo o item 1, do despacho de fls. 47, uma vez, que NOS PRESENTES AUTOS NAO EXISTE EXECUCAO PELO RITO DO ART. 733, DO CPC. Cumpra-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e JULIO CEZAR RODRIGUES-

193.-ACAO DE ALIMENTOS-3373/2002-M.B.D.S. e outros x J.D. Abra-se vista a parte interessada. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Adv. PAULO ROBERTO LOPES-

194.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3403/2002-B.H.F.B. x A.B. Intime-se a parte autora acerca de seu interesse em dar seguimento ao feito. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, PAULO SERGIO NOWACKI, FORTUNATO SANTORO-

195.-DIVORCIO CONSENSUAL-3419/2002-W.R.C.F. e outros x J.D. Sobre o parecer retro digam as partes. Int. -Adv. JONAS GOULART e JONAS CARVALHO GOULART-

196.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3429/2002-N.S.A. e outros x A.S.A. Proceda a atualizacao do valor da divida pela parte exequente, com os respectivos abatimento parciais, caso tenham ocorrido. Int. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI-

197.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3433/2002-K.C.K. e outros x E.L.K. Defiro o pedido de fls. 35 pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, PAULO SERGIO NOWACKI, SIMONE CERETTA LIMA e FORTUNATO SANTORO-

198.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-21/2003-M.C.D.S. x O.T.P. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA-

199.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-24/2003-J.S.B. x W.S.O. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ELISA MARGARETH L. PRIMO-

200.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-47/2003-L.P.M.A. x A.M.A.F. Ao preparo das custas de fls. 73. Int. -Adv. EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL-

201.-ACAO DE ALIMENTOS-86/2003-G.M.D. x L.D.D. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 35. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

202.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-89/2003-W.G. x I.F.G. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI-

203.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-151/2003-S.C.E. x F.M.C. Manifestem-se a parte exequente sobre fls. 57/60. -Adv. MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI-

204.-DIVORCIO JUDICIAL-183/2003-S.A.M.S.A. x J.E.S. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 13/14. Int. -Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-

205.-SEPARACAO JUDICIAL-197/2003-T.M.B.F.B. x C.F.B.N. Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 27/04/04 as 14:30 horas, oportunidade em que, resultando infrutifera a conciliacao, serao deliberados os pontos controvertidos, deferidas as provas, designar-se-a audiencia de instrucao e julgamento. Int. -Adv. DANIEL BEHAR RIBEIRO, CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY e JOSE LUIZ RICETTI-

206.-DIVORCIO JUDICIAL-198/2003-O.L.M. x L.C.L.M. Assinar o Termo de Declaracoes Iniciais de fls. 43/44. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. GABRIEL BARDAL-

207.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-212/2003-J.L.S. x J.L.S. e outros. Manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, VALTER CARRETAS e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

208.-CONVERSAO EM DIVORCIO-232/2003-N.J.C. x R.S.K. ...O pedido de alteracao de clausula de regulamentacao do direito de visitas deve ser analisado em feito proprio, nao cabendo aqui qualquer pronunciamento judicial. EX POSITIS e acolhendo o parecer ministerial na sua integra, JULGO PROCEDENTE o presente pedido e, consequentemente, DECRETO o Divorcio de N.J.C. e R.S.K.. Expeca-se o respectivo mandado de averbacao. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo requerido, que a despeito de se tratar de beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, pode vir a pagar as despesas processuais, desde que possa fazer-lo sem prejuizo do sustento proprio ou da

familia (art. 12 da Lei 1.060/50). P.R.I. -Adv. ULISSES SILVIO GELBERT-

209.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE-234/2003-E.A.P. x A.X.S. e outros. Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de fls. 30/30 verso. Int. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

210.-ACAO DE ALIMENTOS-319/2003-A.C.T.P. x A.C.P. Manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

211.-SEPARACAO JUDICIAL-344/2003-D.M.L.C. x E.L. Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 28/04/2.004 as 14:00 horas, oportunidade em que, resultando infrutifera a conciliacao, serao deliberados os pontos controvertidos, deferidas as provas, designar-se-a audiencia de instrucao e julgamento. Int. Manifeste-se a parte autora acerca da certidao acima. Int. -Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO, CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA e MAURICIO JOSE LOPES-

212.-ACAO DE ALIMENTOS-378/2003-K.M.G.R.S. e outros x A.U.S. Retirar os autos em carga pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e GIOVANNA MAGGI MAIA-

213.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-382/2003-A.L.J.F. e outros x A.F.F. Intime-se as partes acerca de seu interesse em dar seguimento ao feito, esclarecendo sobre a existencia de algum acordo. -Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, YURIKO ANDO e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

214.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-402/2003-I.L. x J.L. e outros. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a contestacao e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LORIVAL DE SOUZA-

215.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-452/2003-A.T.S. x A.P.S. e outros. Sobre a certidao retro diga a parte autora. Int. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

216.-EMBARGOS-501/2003-B.G.J. x A.L.C.Q. A sentença foi publicada em 14/08/2003 (fls. 192). O recurso foi interposto em 28/08/2003 (fls. 193) e devidamente preparado (fls. 234) em 06/08/2003, sendo tempestivo pois, razao pela qual o recibo em seu efeito devolutivo. Ao apelado. Em seguida, independente de nova conclusao, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justica com as nossas homenagens. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

217.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-506/2003-B.G. e outros x D.C.P. Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de fls. 14/14 verso. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

218.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-557/2003-A.R.P. x I.D. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIK-

219.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-558/2003-W.J.M. x A.J.M. e outros. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a contestacao e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI-

220.-ACAO DE ALIMENTOS-578/2003-B.L.S. x F.L.S. Manifeste-se parte requerente face certidao retro. Int. -Adv. DEISE LACERDA-

221.-SEPARACAO JUDICIAL-593/2003-M.I.S.P. x L.C.P. Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 27/04/04 as 15:00 horas, oportunidade em que, resultando infrutifera a conciliacao, serao deliberados os pontos controvertidos, deferidas as provas, designar-se-a audiencia de instrucao e julgamento. O Ministerio Publico nesta oportunidade podera requerer as provas que aprover. Int. -Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

222.-ACAO DE ALIMENTOS-603/2003-A.C.M. x A.O.M. Abra-se vista a parte interessada. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

223.-ACAO DE ALIMENTOS-634/2003-L.B.H.P. x A.B.P.J. Quanto a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 29, manifeste-se a parte requerente. -Adv. LURDES MARIA SOKOLOWSKI-

224.-SEPARACAO JUDICIAL-641/2003-A.A.B.M. x M.A.M. Diga a autora quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. LUIZ DIAS-

225.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-695/2003-N.D.M. x C.L.M. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. FRANCISCO CARLOS JORGE-

226.-EXECUCAO DE SENTENCA-700/2003-M.S. x J.S.M. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. DIANA DE LIMA E SILVA-

227.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-766/2003-R.C.C. x T.P.C. -Ao preparo das custas da Carta Precatoria para futura expedicao. -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

228.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-777/2003-E.J.B. x T.B.H.B.D.S. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 08/09. Int. -Adv. REGINA TEDEIA SAPIA, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

229.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-780/2003-V.F.C. x V.F.C.J. -1-Audiencia de instrucao e julgamento para o dia 07/05/2.004 as 15:00 horas. 2-Defiro a producao de prova oral (fls. 131/132 e 133), consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser depositado no prazo determinado no artigo 407 do CPC. 3-Ciencia ao Ministerio Publico. 4-Diligencias necessarias. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA e MARLI DA SILVA BRITO-

230.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-826/2003-A.L.R. x P.M.R. e outros. Preliminarmente, manifeste-se a parte exequente quanto ao teor da certidao de fls. 51, sob pena de extincao do feito, pois ate o presente momento, nao consta nos autos o efetivo recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica. -Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

231.-SEPARACAO JUDICIAL-889/2003-C.E.J.L. x S.C.A.L. Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. IVAN DE OLIVEIRA AZEREDO e JURANDYR BARBOSA LIMA-

232.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-942/2003-H.S.J. x K.B.S.J. e outros. Defiro o pedido de fls. 29, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

233.-EMBARGOS-968/2003-A.R.M. x J.F.M. 1-Certifique-se na Execucao em apenso (2287/2001) o prosseguimento do recurso contra a decisao que julgou improcedente os Embargos, somente em seu efeito devolutivo, conforme despacho de fls. 40, possibilitando o prosseguimento do feito executivo. 2-Publicacoes para as contra-razoes foi efetuada conforme certidao de fls. 42 em nome da advogada MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, que representava o Embargante, nao existindo ate o momento, nenhuma procuracao em favor da advogada VIVIANE nestes Embargos e, portanto, nao tem a Serventia indicacoes de adivinhar sobre a representacao da parte. Alias, o mandado foi juntado na Execucao, e nao nos Embargos, o que evidentemente ensejou publicacao em nome da advogada anterior. Destarte, comprove a atual patrona que realmente regularizou a representacao tambem nestes Embargos (autos 968/2003), para que lhe seja facultado, se for o caso, oferecer as respectivas contra-razoes. 3-Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS-

234.-DIVORCIO JUDICIAL-993/2003-A.B.L. x E.B.L. Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de fls. 19/19 verso. Int. -Adv. PAULO SERGIO NOWACKI e FORTUNATO SANTORO-

235.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1037/2003-J.P.W.G. e outros x P.S.G. Intime-se a parte autora, para atender ao contido no oficio de fls. 44. Int. -Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

236.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1049/2003-P.R.L. x E.T.L. Considerando-se a data em que se efetivou a citacao do requerido (fls. 20 verso 13/09/2003), bem como aquela para qual o ato estava designado, teve o requerido tempo habil para se apresentar em juizo. Nao o fazendo, deve-lhe ser decretada a revelia, o que faco neste momento. Manifeste-se a parte autora sobre a producao de eventuais provas, ou, paa que querendo, oferte memoriais no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ROSSANA MARIA V. ZANELLA-

237.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1082/2003-O.R.L. x N.F.L. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. JOSE MARIANO DA SILVA FILHO e GILMAR PALENSKE-

238.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1083/2003-A.K.M. x N.J.P. A exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizada, observando-se os artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. -Adv. VICENTE HIGINO NETO-

239.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1094/2003-C.A.G. x A.H.G. e outros. Foi determinado o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 7º da Lei de Alimentos. -Adv. ANA PAULA SANCHES CHUEIRE e RUBENS DE LIMA-

240.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1137/2003-R.N.M. e outros x N.R. ...9-Ante tudo exposto: I)DECLARO A AUSENCIA DE POSSIBILIDADE JURIDICA DA EXECUCAO DE ALIMENTOS PELOS RITOS DO ART. 733 (PRISAO CIVIL) E 734 (DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO), DO CPC, a partir de 19 de agosto de 2.003, diante da ausencia de titulo executivo habil a ensejar a pretensao dos exequentes, considerando a Revisao e Exoneracao dos termos do acordo entao firmado, nos autos de Separacao Consensual 422/97, que revestia ate entao execucao forçada, inclusive sob o interesse na coercao pessoal do Executado. Destarte, a partir da sentença de metiro nos autos de Acao Revisional e Exoneracao de Alimentos 450/2002, nao havendo mais eficacia da decisao modificada, NULA SERA EXECUCAO DOS ALIMENTOS, fulcrada no titulo revogado (art. 13, paragrafo 2º, da Lei 5.478/68), e inexistivel (art. 618, inc. I, do CPC), nao podendo assim persistir. II) DECLARO a ILEGITIMADE ATIVA da exequente R.N.M., para prosseguir na execucao de Alimentos, a partir de 19 DE AGOSTO DE 2.003, cessando seu direito de receber pensao alimenticia, desde que exonerada na sentença de merito, sujeita a recurso de Apelacao recebido somente no efeito devolutivo. III) Por fim, reconheco a validade da execucao, e dos atos promovidos nestes autos de Execucao de Alimentos 2002/01 e nº 1.137/2003, exclusivamente quanto as obrigacoes alimentares VENCIDAS ATE O DIA 19 DE AGOSTO DE 2.003, data da prolocao da sentença de merito nos autos 450/2002 (Acao Revisional c/c Exoneracao), cujo prosseguimento pelas DIFERENÇAS REMANESCENTES A SEREM DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS DEVERA SER EXCLUSIVAMENTE PELO RITO DO ART. 732, DO CPC, desde logo, afastando a exigencia de prisao civil do executado, considerando a natureza preterita dos valores. IV) Cabera a parte exequente

apresentar o demonstrativo do debito REMANESCENTE, DE-DUZINDO-SE OS VALORES PAGOS, na forma do art. 604, do CPC, ao tempo em que podera logo apos indicar bens passivel de penhora para a realizacao de constricao judicial em patrimonio do executado. Caso houver decisao favoravel aos exequentes, no recurso de Apelacao, diante da modificacao do valor da pensao, as diferencas em favor dos mesmos, serao objeto de regular apuracao e liquidacao, passando a execucao ser promovida em procedimento proprio, na forma da lei. V) Mantenho o cancelamento dos descontos na folha de pagamento do Executado, em cumprimento a decisao de merito proferida, sem ressalva quanto ao fato de que NAO HAVENDO DEPOSITO NA QUANTIA FIXADA EM 07 (SETE) SALARIOS MINIMOS, PODERA O DESCONTO SER NOVAMENTE IMPLANTADO, todavia a ser solicitado no processo de conhecimento, ou eventual execucao provisoria, enquanto pendente decisao da Apelacao. ...INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. -Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e PAULO MACARINI-

241.-SEPARACAO JUDICIAL-1138/2003-E.P.M. x L.H.M. - Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 14/05/2.004 as 14:00 horas, oportunidade em que, resultando infrutifera a conciliacao, serao deliberados os pontos controvertidos, deferidas as provas, designar-se audiencia de instrucao e julgamento. O Ministerio Publico nesta oportunidade podera requerer as provas que aprouver. Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao.-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e LAERCIO FERREIRA COELHO-

242.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE-1204/2003-V.K. x A.O.R. Sobre a certidao retro diga a parte autora. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

243.-ACAO DE ALIMENTOS-1206/2003-C.C.P. e outros x E.R.P. 1-Mantenho, por ora, os alimentos provisorios fixados, conforme despacho de (fls. 21 verso), eis que, por ora, nao se encontram nos autos elementos suficientes para a alteracao pretendida pelos autores, tampouco, comprovacao de que pode o requerido arcar com a majoracao pleiteada. 2-Defiro os pedidos de (fls.64, item C e D), oficiando-se conforme requerido. 3-A sindicancia, intimando-se as partes, bem como o Ministerio Publico, na sequencia, quanto ao laudo. 4-Intime-se a parte autora, para que junte aos autos comprovante de suas despesas com os infantes, bem como de seus rendimentos. 5-Manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. 6-Intimem-se. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 71. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

244.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1209/2003-W.S.D. e outros x C.D.D. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. LEONI JOSE GALLI e MICHELE SUCKOW-

245.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1342/2003-M.M. x M.M. Deve ingressar no polo passivo os herdeiros, representado por sua genitora, por ser acao personalissima, nao cabendo ao Espolio a representacao. Int. -Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

246.-ACAO DE ALIMENTOS-1348/2003-R.B.F. x G.A.F. - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e FORTUNATO SANTORO-

247.-ACAO DE ALIMENTOS-1349/2003-M.E.S.O.B. x E.J.B. Intime-se a parte autora para que apresente suas alegacoes finais, desde logo ficando convencaoado que tera prazo sucessivo de 10 dias. -Adv. LACIR GUARENGHI-

248.-ACAO DE ALIMENTOS-1351/2003-L.S.S. e outros x O.F.S. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA e FORTUNATO SANTORO-

249.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1443/2003-A.S. x J.B. Acerca da certidao do Senhor Oficial, deve se manifestar a parte autora. Int. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

250.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1459/2003-P.R.L. e outros x J.D. Sobre o parecer retro diga a parte autora. Int. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

251.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1512/2003-V.G. x S.A.G. I-Em que pese o entendimento do ministerio Publico, tenho para mim que o presente pedido deve ser apreciado pelo Juizo que instrui a separacao, no sentido de evitar decisoes conflitantes, principalmente, a evidenciar a responsabilidade da ruptura da sociedade conjugal. 2-Portanto, encaminhe-se ao Juiz da 3ª Vara de Familia, dando-se baixa da distribuicao e anotacoes necessarias. 3-Intime-se. -Adv. ANDREA CUNHA CORREA e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

252.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1520/2003-K.E.W.F. e outros x J.F. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA e CAROLINA KOTZIAS-

253.-MEDIDA CAUTELAR-1549/2003-A.S.B. x N.B. Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de fls. 18/18 verso. Int. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e NELSON JOAO

KLASS-

254.-ACAO DE ALIMENTOS-1577/2003-E.Q.M. x E.L.R.T. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Int. -Adv. FERNANDA TROIAN-

255.-SEPARACAO JUDICIAL-1589/2003-T.M.B. x I.C.B.J. Sobre o pedido retro diga a parte Requerida. Int. -Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-

256.-SEPARACAO DE CORPOS-1602/2003-J.I.B. e outros x A.C.B.J. Sobre a certidao retro diga a parte autora. Int. -Adv. FABIO AMARAL ROCHA-

257.-ACAO DE ALIMENTOS-1665/2003-N.C.T.F. x P.C.G.F. e outros. 1-Pelo despacho inicial de fls. 68/69, o avo paterno R.N.F., foi devidamente admitido como parte no polo passivo desta acao de alimentos, juntamente com o filho P.C.G.F., em que e autor o seu neto, N.C.T.F. A situacao do avo paterno para ser incluído nesta acao esta perfeitamente delineada na disposicao do art. 1.698, do Codigo Civil, nao obstante tivesse este magistrado deixado de fixar alimentos provisorios tambem sob a obrigacao deste, conforme os motivos ja explicitados naquele despacho inicial. Ademais o exame da possibilidade de e, eventual fixacao de pensao tambem a ser prestada pelo avo, e materia a ser definida apos a regular instrucao. 2-Assim, sem nenhuma razao a QUESTAO PRELIMINAR objeto da Contestacao apresentada (fls. 70/84), pretendendo a exclusao do avo paterno desta lide, sob fundamentado do art. 1.696, do Codigo Civil. Ora, a lei nao exige que exista prova inequívoca de que o pai natural nao vai cumprir com sua obrigacao legal e sustentar o filho, para que se ascendente mais proximo figure no polo passivo da acao de alimentos. O fato de serem chamados inicialmente, os PARENTES EM PRIMEIRO LUGAR, e a depois os demais parentes DE GRAU IMEDIATO (art. 1.698, do CC), nao significa dizer que para tal fim devam existir acoes sucessivas, notadamente quanto no proprio merito da acao ja proposta seja desde logo necessario o exame da prova da capacidade financeira do pai do autor. Destarte, tal litisconsorcio (facultativo) desde logo proposto pelo Autor permitira que na mesma acao se examinem as evidencias quanto a ausencia de recursos do progenitor em arcar sozinho com a obrigacao alimentar, e, tambem o exame da possibilidade complementar do ascendente, em face da situacao subsidiaria de sua obrigacao, notadamente quanto a propria contestacao vem a confirmar os indicios de que o pai natural esta desempregado, nao possuindo rendas e, envolto em dividas (fls.75). Ademais, resalto as ponderacoes judiciosas do parecer do Ministerio Publico (fls. 139/141), que integralmente acolho para o regular prosseguimento do feito na forma do litisconsorcio entre o pai natural e o avo paterno. 3-Ante o exposto, INDEFIRO A PRELIMINAR de ilegitimidade passiva do avo paterno R.N.F.. Esclarecam aindas as partes a respeito da producao probatoria pretendida, a fim de oportunamente ser deliberado, inclusive quanto as provas declinadas no parecer do Ministerio Publico (fls. 141). Intimem-se, prazo de 05 (cinco) dias para cada uma das partes, sucessivamente, iniciando-se pelo Autor. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNENISEN e VITORIO KARAN-

258.-ACAO DE ALIMENTOS-1667/2003-D.R.R. x R.R. 1-Considerando-se o despacho de fls. 32, bem como a fotocopia da r. decisao juntada ao feito as fls. 35 proferida nos autos sob nº 2100343343, oriundos da Comarca de Passo Fundo-RS, de vera a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se o pedido inicial nao se trata de revisional de alimentos, emendando-se. 2-Em caso positivo, devera, ainda, emendar o referido pleito, incluindo os demais beneficiarios da pensao alimenticia. Int. -Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA e ANA PAULA UEMURA-

259.-ACAO DE ALIMENTOS-1668/2003-J.H.S.S. x A.P.S. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI-

260.-DIVORCIO JUDICIAL-1698/2003-W.S.F. x M.S. Acerca da certidao do Senhor Oficial de Justica diga a parte autora. Int. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

261.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1713/2003-M.V.C.S. x L.O.S. A exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizada, observando-se os artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Int. -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

262.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1751/2003-P.O.H. x M.B.N.C. -1-Ja houve agravo da decisao inicial que nao concedeu a tutela antecipada e, nao existe efeito suspensivo, vigorando portanto os alimentos na forma fixada. Aguarde-se a decisao do Agravo. 2-Cite-se no endereço indicado (fls. 168). Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSEAS AGUIAR-

263.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1752/2003-M.D.H. x E.H. e outros. Ao preparo das custas da Carta Rogatoria para futura expedicao. Int. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS e ELISA SARTORI MUNIZ-

264.-ACAO DE ALIMENTOS-1788/2003-Y.N.M. x M.P.M. Designado nova data para o dia 11/03/2.004, as 15:00 horas, devendo o requerido ser citado e intimado na Rua Lourenço Pinto, 299, Empresa IECSA, por hora certa, caso necessario, ficando os presentes desde logo intimados. Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se a parte interessada. -Adv. LEONARDO THOMAZONI LOYOLA e LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA-

265.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1816/2003-J.R.M. x A.L.F.M. Sobre a contestacao e documentos, diga a parte autora. Int. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIOMIRO PRIOR-

266.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1823/2003-L.C.S. x M.G.S. Defiro o pedido de fls. 84, pelo prazo de 20 (vinte)

dias. Int. -Adv. ADRIANA GONCALVES e MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA-

267.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1831/2003-D.Y.N. x E.A.N. A exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizada, observando-se os artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. -Adv. MARISA AKEMI IMAZU-

268.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1904/2003-A.S.A. x I. - 1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. ANDREA C CHAVES DE OLIVEIRA-

269.-SEPARACAO CONSENSUAL-1927/2003-A.S.B. e outros x J.D. Ao preparo das custas de fls. 21. Int. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES e ROSANE PABST CALDEIRA-

270.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1938/2003-L.F.P.F. x M.L.S. e outros. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Int. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

271.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1975/2003-F.O.B. x C.O.B. Manifeste-se parte exequente face certidao negativa de (fls. 27 verso); informando a este juizo o correto e atual endereço do requerido. Int. -Adv. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF-

272.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2027/2003-M.C.M.C. x S.M.G.G. e outros -...3-Diante do exposto, defiro parcialmente, o pedido de antecipacao de tutela deduzido pelo alimentante, para o exonerar da pensao alimenticia paga em favor de sua filha D.G.M.C., bem como a ex-mulher S.M.G.G., mantendo a obrigacao em favor do filho A.G.M.C. em 11% (onze por cento) dos vencimentos liquidados do requerido, eis que ainda menor. 4-Expeca-se imediatamente officio ao orgao empregador, PARA REGULARIZACAO DOS NOVOS DESCONTOS, nos vencimentos do Autor, autorizando a entrega ao procurador da parte, ou através correio do AR, se for o caso. 5-Citem-se os requeridos, a fim de, querendo, contestarem a presente acao no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias do art. 285, c/c art. 319, do CPC. 6-Providencias necessarias. Ciencia ao Ministerio Publico. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. ALI ZRAIK JUNIOR-

273.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2105/2003-N.C.A.L. x V.H.G. Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de fls. 20/20 verso. Int. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

274.-ALTERACAO DE GUARDA-2132/2003-V.F.G. x R.M.P. 1-A genitora deve ser citada, vez que nao e desconhecido o seu endereço, ja que se comunica com os filhos com frequencia, da mesma forma existe procurador a batalhar a interceder por propositos em relacao aos filhos. 2-Portanto, deve a parte autora providenciar a citacao para o prosseguimento do feito. 3-Intime-se. -Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO-

275.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2164/2003-F.M.S. x A.L.M.S. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA-

276.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2171/2003-I.M.C. x S.L.A. e outros. Acerca da certidao do Senhor Oficial de Justica diga a parte autora. Int. -Adv. FERNANDO JOSE CURI STABEN-

277.-DIVORCIO CONSENSUAL-2223/2003-S.L.A. e outros x J.D. De-se ciencia a parte requerente, da certidao supra. Int. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

278.-SEPARACAO CONSENSUAL-2261/2003-C.E.M.M. e outros x J.D. 1-Sobre o parecer da fazenda publica, digam as partes. 2-Em havendo concordancia, recolhido o imposto devido, expeca-se o Formal de Partilha. 3-Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

279.-DIVORCIO JUDICIAL-2270/2003-M.T.P.F. x P.F. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 17 verso. Int. -Adv. MARA CRISTINA BRUNETTI-

280.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2276/2003-L.S.G.S. e outros x O.G.S. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

281.-DIVORCIO CONSENSUAL-2329/2003-A.G.S. e outros x J.D. Atenda-se o parecer da fazenda publica. Int. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

282.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2338/2003-Y.S.T. x E.M.T. ...Destarte, na hipotese vertente, TOTALMENTE INADMISSIVEL A PRETENSÃO DE MODIFICACAO DO ACORDO JUDICIAL REALIZADO NOS AUTOS DA EXECUCAO 71/200, QUANTO AO VALOR DO ATRASADO (R\$ 3.113,96), E QUE SERIA PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS. Ademais, nao e neste processo sede propria para fazer prova de pagamentos que esteja o executado efetuando. Com efeito, sobre esta divida, cabera o prosseguimento da execucao, nos moldes a serem definidos no proprio processo, atendo as decisoes que forem proferidas pelo Magistrado processante. 3-Por fim, O VALOR ATUAL DA PENSÃO ALIMENTICIA E DE 01 (UM) SALARIO MINIMO, e, vem sendo descontado na folha de pagamento dos beneficiarios do Autor junto ao INSS. Consta que

alem destes ganhos, mantem atividade em uma empresa comercial, embora os atuais rendimentos estejam servindo apenas para as despesas do proprio estabelecimento. Note-se que a existencia de prole e, a outra familia, JA EXISTIA QUANDO HOUVE ESTE NOVO ACORDO. Tambem nao ha prova alguma sobre o fato da Requerida ter um imovel que lhe permita retirar recursos para a subsistencia conforme foi alegado na inicial, ou ainda, que de alguma outra forma esteja possibilitada de manter as suas necessidades. 4-Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela pleiteado pela parte Autora, ante a nao comprovacao dos requisitos legais da concessao de liminar em antecipacao de tutela. 5-Cite-se a Requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias com as advertencias do art. 285, c/c art. 319, do CPC, importando a ausencia de Defesa em confissao e revelia. Intimem-se. Devera o autor emendar a inicial, nos termos do artigo 282, II do CPC, esclarecendo o endereco correto da parte requerida. -Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI e JOSLAI SILVA TUTKOSKI-

283.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2349/2003-M.H.L.N. x C.R.M.N. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. DEISE CAROLINA MUNIZ REBELO-

284.-DIVORCIO CONSENSUAL-2365/2003-J.F. e outros x J.D. Sobre o parecer da Fazenda Publica digam as partes. Int. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

285.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2372/2003-E.O. x M.O. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

286.-DIVORCIO CONSENSUAL-2390/2003-J.F.K. e outros x J.D. Sobre o parecer da fazenda publica digam as partes. Int. -Adv. CLAUDIR MARIANO-

287.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2409/2003-J.A.S. e outros x C.A.S. O illustre peticionario de fls. 35 devera dar cumprimento ao artigo 45 do CPC. Int. -Adv. ANTONIO AUGUSTO BOZZI PEREIRA e IVONE STRUCK-

288.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2414/2003-C.M.Y. e outros x J.D. -Ingressaram as partes com o pedido de Conversao de Separacao em Divorcio Consensual, vez que, restou cumprido o lapso temporal, sendo cumpridas todas as clausulas estabelecidas na separacao, e, sem qualquer possibilidade de restabelecimento da sociedade conjugal como requer o artigo 1.577 do Codigo Civil. Portanto, com a intervencao do Ministerio Publico, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 1.580, do Codigo Civil, entendo, por bem, em homologar o estabelecido as fls. 02/03, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio das partes, expedindo-se o competente mandado de averbacao, e oficios que se fizer mister. Dispensao o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais. Oportunamente archive-se. P.R.I. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 20. Int. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO e GERMANO LAERTES NEVES-

289.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2492/2003-C.J.C. x E.G.C. A exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizada, observando-se os artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

290.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2520/2003-J.S. x A.M. De-se ciencia a parte requerente, da certidao supra. Int. -Adv. ANA CAROLINA MAINGUE MEYER e MARIA PAULA M MEYER RIBEIRO-

291.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2539/2003-A.P.N. x J.N. Manifeste-se parte exequente face certidao negativa de (fls. 17 verso); informando a este juizo o correto e atual endereco do requerido. -Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI-

292.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2564/2003-L.F.P. e outros x F.P. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. ROLF KOERNER JUNIOR e FABRICIO MASSARDO-

293.-ACAO DE ALIMENTOS-2573/2003-T.J.A. e outros x A.S.E. ...5-Por outro lado, a existencia da uniao estavel, esta comprovada de forma satisfatoria ante o nascimento da prole em 25.08.1997 (filho A., certidao de nascimento de fls. 10), justificando a aplicacao do art. 1.694, do Codigo Civil. Assim, presentes os requisitos perfunctorios para a concessao de liminar, e conforme inteligencia do art. 854, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, fixo a mensalidade ate final julgamento, no valor correspondente a 04 (quatro) SALARIOS MINIMOS, para atenderas necessidades alimentares da mulher e do filho menor no decorrer da Acao de Dissolucao de Sociedade. O pagamento devera ser efetuado sempre ate o 1º dia util de cada mes, atraves de deposito em conta e ser indicada. Para a garantia do pagamento desta verba, defiro desde logo seja procedido o desconto nos alugueres dos predios locados pelo Requerido, assim fazendo na forma do art. 17, da Lei 5.478/68, expedindo-se oficio para o cumprimento desta determinacao, com a realizacao de deposito em conta bancaria. Esclareca a parte Autora, os locatarios a serem intimados para o desconto do valor e pagamento, inclusive, o respectivo montante (caso seja proporcional o valor a ser descontado, diante do aluguel atualmente pago). 5-Cumpridas as providencias liminares, cite-se o requerido, podendo apresentar resposta, com as advertencias do artigo 806, do Codigo de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIA MARCONCIN e LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-

294.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2614/2003-L.E.A. x

A.R.A. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. MARIO CASTILHA DE LIMA-

295.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2619/2003-C.L.L. e outros x J.D. Sobre a certidao retro diga a parte autora. Int. -Adv. MARIA NARCISA WIEST SANTOS-

296.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2621/2003-M.A.B. x I.A. Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de fls. 32/32 verso. Int. -Adv. CLEITON CALDEIRA e ROSANE PABST CALDEIRA-

297.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2624/2003-M.S.J. x A.C.J. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. ENEDINA TROIANI SANCHES-

298.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2634/2003-A.S.R.J. x V.L.M.R. e outros -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

299.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2638/2003-M.C. e outros x J.F.L. -I-A acao e de revisao de valor de pensao alimenticia. Rege-se pelo rito especial da Lei n.5478/68, em razao do disposto em seu artigo 13. II-Processo-se em segredo de justica (CPC, art. 155, II). III-Para audiencia de conciliacao, instruciao e julgamento, designo o dia 14/04/2.004, as 16:30 horas. IV-Cite-se a parte re e intime-se a parte autora a fim de que comparecam, acompanhadas de advogados e testemunhas, independente de previo deposito de rol, importante a ausencia da primeira em revelia e confissao, e a da segunda em extinciao do processo. V-Na audiencia, sendo inexistente o acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva de testemunhas, caso necessario. VI-Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º, do CPC, se necessario. VII-Oficie-se, se requerido. VIII-De-se ciencia ao Ministerio Publico, IX-Defiro provisoriamente, a justica gratuita, de modo que as custas devidas deverao ser pagas ao final. X-Intimem-se. 1-Intime-se a parte autora para que sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intimem-se.-Adv. GILBERTO CARVALHO MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e HERNANI YANAZE-

300.-ACAO DE ALIMENTOS-2647/2003-M.R.S.D.R. x C.F.L. 1-Analisando o presente feito, constatei evidente equivoque material no r. despacho de fls. 14. 2-Considerando-se sua efetiva publicacao, revogo-o, parcialmente, no que tange somente a fixacao da obrigatoria alimentar. 3-Ante ao exposto, fixo a obrigatoria alimentar devida por C.F.L. em favor de M.R.S., no percentual de 20% (vinte por cento), sobre os rendimentos liquidos do requerido. 4-Mantenho inalterado os demais itens do referido despacho. 5-Diligencias necessarias. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

301.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2668/2003-S.A. e outros x J.D. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

302.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2671/2003-I.V.P.B. x C.A.B. Devera a parte exequente informar o endereco correto do devedor, a fim de que se de seguimento a demanda, sob pena de extinciao do feito. -Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC-

303.-ACAO DE ALIMENTOS-2685/2003-F.F.B. x A.J.B. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA-

304.-ACAO DE ALIMENTOS-2686/2003-N.T.R. x A.A.T.R. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA DAMASCENO DA S.P. DE CAMPOS-

305.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2688/2003-C.A.J. x S.P.L. e outros -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. HUMBERTO SARAN SOLON-

306.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2711/2003-O.O.S.M. x A.S.M. Manifeste-se parte requerente face certidao de fls. 22. Int. -Adv. DARCI DOMINGUES-

307.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2740/2003-A.D.S.A. x J.O.L.S. e outros. 1-Retifique-se junto a distribuicao registro e atuacao para Acao de Investigacao de Paternidade c/c alimentos e cancelamento de registro de nascimento, incluindo-se no polo passivo da relacao processual o pai do registro, devendo ser citado para contestar. 2-No tocante aos alimentos, nao existe subsidios a demonstrar a relacao de parentesco a autorizar o deferimento. 3-Citem-se com as advertencias legais. 4-Intime-se. De-se ciencia a parte requerente, da certidao supra. Int. -Adv. JULIANA BUSO-

308.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2753/2003-J.B.M. x M.S.D.S. 1-A liminar foi INDEFERIDA. A parte autora regularizou o feito com a emenda a inicial. Pode entretanto seja-lhe assegurada a regularizacao de visitas. Entretanto a pretensao e mais ampla, na verdade, constituindo-se em praticamente a "Guarda compartilhada" (acompanhar nos estudos, levar p/ escola, encaminhar a tratamento medico, etc). Ora, nao entendo seja possivel "fixar visitas para atos inerentes a deveres do poder familiar" salvo concordancia entre as partes, ou, fixados em regular contraditorio. 2-Assim, buscando eventual compo-

sicao entre as partes, inclusive quanto a participacao do da avo materna nos cuidados do cotidiano escolar do neto, resalvo designar audiencia previa para tentativa de conciliacao que designo para o proximo dia 04/05/2.004, as 14:00 horas. 3-Citem-se as requeridas M.S.S. (fls. 02) e R.F.S. (fls. 39) para que comparecam a audiencia conciliatoria supra designada, cientes de que o prazo para contestacao se inicia a partir da audiencia, por 15 (quinze) dias. 4-Intime-se a autora e advogado. 5-Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. CASSIANA CAVAZZA-NI-

309.-SEPARACAO DE CORPOS-2770/2003-N.F.C. x C.O.C. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 24/31. Int. 1-Oficie-se a 2ª Vara de Familia, solicitando informacoes dos autos nº 3.305/03 de Separacao Litigiosa, especialmente quanto a data da citacao da Requerida N.F.C., devendo ainda ser esclarecido aquele Juizo da existencia de acao cautelar que tramita nesta Vara, indicando o nº dos autos, e data da citacao do Requerido C.O.C., conforme o Mandado de fls. 23. Solicite-se com brevidade. 2-Nota-se que este Juizo da 4ª Vara e preventivo ante o despacho e atos ja ocorridos na Medida Cautelar, devendo destarte, aguardar que a parte interessada ingresse com a acao principal para que sejam anexados os autos da 2ª Vara de Familia. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e FREDI HUMPHREYS-

310.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2863/2003-A.C.G. e outros x M.R.G. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. MARIO DUARTE PRATES-

311.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2884/2003-L.F.R.S. x J.C.G. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 14. Int. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

312.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2890/2003-W.J.M.H. x K.C.H. e outros. Manifeste-se a parte autora acerca do teor da certidao supra. -Adv. ANTONIO FAVARO e CARLOS BUCK-

313.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2898/2003-J.E.P.S. x J.M.S. e outros. Preliminarmente, devera a parte autora juntar aos autos fotocopia do titulo judicial que pretende revisar. In-defiro o pedido de fls. 14/16 com base nos artigos 583 e 584 inciso I do CPC tendo em vista que as informacoes necessarias e diligencia da parte que possui no seguimento do processo. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

314.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2935/2003-G.F.Z. x F.N.Z. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. PAULO ROBERTO SILVA LARA-

315.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2937/2003-J.G.F.P. x N.H.M.P. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

316.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2945/2003-K.D.V.F. x S.M.F. ...Assim, a execucao das parcelas anteriores aos tres meses precedentes ao ajuizamento desta acao, que perderam o carater da atualidade, conforme entendimento ja pacificado (RSTJ 84/197), deve ser feita em separado, vez que seguira o rito do art. 732, do CPC, cabendo a parte exequente, neste caso, esclarecer se pretende promover neste feito, a execucao destas parcelas preteritas (art. 732, do CPC - execucao por quantia certa), ou, prosseguir exclusivamente pelo rito do art. 733, do CPC (execucao sob pena de prisao civil). 4-Ante o exposto, INDEFIRO o prosseguimento de ambas execucoes, de forma cumulativa neste unico processo devendo a parte exequente manifestar-se a respeito do rito procedimental que pretende dar continuidade nestes autos, desde logo salientando que a outra forma de execucao, agora cindida segundo a opcao que for manifestada, devera ser feita em autos apartados, e instruido com respectivo titulo executivo. Intime-se para os fins do art. 284, do CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

317.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2977/2003-E.T.B. x R.F.S. Trata-se de execucao de Alimentos em face decisao provisoria estipulada nos autos 2126/2000 de Acao de Guarda e Responsabilidade. Aparentemente, nao houve ainda decisao definitiva sobre a obrigatoria alimentar. Portanto, INCABIVEL A EXECUCAO PELO RITO DO ART. 732, DO CPC, EXIGINDO-SE PARA TAL FIM SENTENÇA, ou eventual titulo executivo nos moldes do art. 585 e incisos do CPC. Ou seja, a execucao pelo rito do art. 732, c/c art. 652 e seguintes, somente sera admitida apos a sentenca, podendo ser proposta nos proprios autos de Acao de Guarda e Responsabilidade. Destarte, INDEFIRO a execucao das parcelas pelo rito da execucao por quantia certa (art. 732 do CPC). Os valores nao pagos e, cuja natureza devam ser entendidos nesta ocasiao como preteritos, somente serao exigidos apos a decisao final, em liquidacao de sentenca. Int. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

318.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2990/2003-W.K.D.S. x G.A.S. Para que o referido acordo de fls. 13 seja considerado, devera a parte exequente trazer aos autos copia da respectiva homologacao com as devidas assinaturas. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

319.-SEPARACAO JUDICIAL-3042/2003-C.B.Z. x S.S. -1-Atribuo a requerente a guarda e responsabilidade da filha, assegurada ao genitor o direito de visitas a ser regulamentado oportunamente. 2-A titulo de alimentos provisorios para a requerente e filha, fixo no equivalente a 30 (trinta) salarios minimos a ser repassado a genitora ate o dia 10 (dez) de cada mes, mediante deposito em conta bancaria. 3-Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/04/04, as 13:30 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. 4-Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. 5-Cite-se com as advertencias legais. 6-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH-

320.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3068/2003-A.B.J. x F.V.B. e outros. ...3-Diante do exposto, defiro o pedido de antecipacao de tutela deduzido pelo alimentante, para exonera-lo da pensao alimenticia paga em favor de seu filho F.V.B. com a imediata cessacao de pagamentos. 4-Entretanto, a outra filha C.R.B., nascida em 24 de junho de 1.985, conta com 18 (dezoito) anos de idade, portanto, nao completou ainda 21 anos de idade. A decisao quanto aos alimentos foi proferida em 2001 nos autos de Separacao Consensual 431/2001 e, assim, durante a vigencia do Codigo Civil anterior, portanto, nao sofrendo modificacao pela simples vigencia do novo Codigo Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) ante a vedacao de irretroatividade da lei para ferir direito adquirido (art. 6, paragrafo 2º, da Lei de Introducao ao Codigo Civil), de tal forma que os termos da sentenca encontra-se vigente entre as partes. Nao fosse isto suficiente, nao ha demonstracao de prova inequívoca com a inicial quanto ao fato de estar C. vivendo em uniao estavel com companheiro (A. de tal), ou trabalhando, nem tampouco, que desta dita convivencia, suas necessidades estejam sendo supridas de forma satisfatoria. Ante a ausencia de prova cabal dos fatos articulados na inicial, quanto a filha C. nao ha possibilidade de reconhecer a cessacao liminar do direito aos alimentos. 5-Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE o pedido de antecipacao de tutela deduzido pelo alimentante, para exonera-lo da pensao alimenticia paga somente em favor de seu filho F.V.B. Em face tais circunstancias, para a reducao do encargo, determino que passe a vigorar O VALOR DA PENSÃO EM 1/2 (MEIO) SALARIO MINIMO, devido a filha C.R.B.. Intime-se o Autor para que no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de copia da sentenca que fixou a pensao alimenticia nos autos 431/2001, que ora pretende ver modificada. Expeca-se Mandado de citacao dos Requeridos para que contestem a presente acao no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias do art. 285, do CPC. Junte-se copia desta decisao nos autos de Execucao de Alimentos nº 3.431/2002. -Adv. MARINO GALVAO-

321.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3070/2003-R.V.T. x A.P.T. Para que o referido acordo de fls. 20 seja considerado, devera a parte exequente trazer aos autos copia da respectiva homologacao com as devidas assinaturas. -Adv. JOAQUIM ROCHA-

322.-SEPARACAO JUDICIAL-3082/2003-A.A.D.S. x H.L.B.D.S. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/04/04, as 14:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES-

323.-SEPARACAO DE CORPOS-3083/2003-N.C.S. x C.R.S. Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de fls. 16/16 verso. Int. -Adv. ALICE PRESA-

324.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-3085/2003-M.M.C. x A.A. Sobre a contestacao diga a parte autora. Int. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ROSANE ELIZABETH FERREIRA-

325.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3108/2003-S.S.O. x M.L.N. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

326.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3160/2003-L.S.A. x L.A.A. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

327.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3190/2003-B.F.F.P. e outros x J.D. -Ingressaram as partes com o pedido de Conversao de Separacao em Divorcio Consensual, vez que, restou cumprido o lapso temporal, sem alteracao das clausulas pactuadas anteriormente e, sem qualquer possibilidade de restabelecer a sociedade conjugal, como requer o artigo 1.577 do CC. Portanto, com a concordancia do Ministerio Publico, estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 1.580, do CC, entendo, por bem, em homologar o estabelecido as fls. 2/3, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o Divorcio das partes, expedindo-se o competente mandado de averbacao. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. ANA LUIZA MANZUCHI-

328.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3197/2003-E.D.C. x L.T.C. e outros ...3-Diante do exposto, DEFIRO A CONCESSAO DE TUTELA ANTECIPADA, deduzido pelo alimentante-

te, para CONCEDER A REVISAO PROVISORIA da pensao alimenticia paga em favor de seus filhos, de tal forma a reduzir o valor para 02 (dois) salarios minimos, MANTENDO-SE A OBRIGACAO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS ESCOLARES, e, incluindo doravante como obrigacao alimentar "in natura", ainda, A OBRIGACAO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM A EMPRESA CIOM - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (conforme acordo firmado nos autos 367/00, na 3ª Vara Cível desta Capital - fls. 102/104) ate final quitacao. Intimem-se. 4-Designo desde logo audiencia para conciliacao, instrucao e julgamento para o proximo dia 15/04/2004, as 13:30 horas, devendo ser expedido Mandado de citacao dos Requeridos, por sua legal representante para que comparecam, acompanhado de advogado e, nao havendo acordo seja apresentada a contestacao, sob pena de revelia e confissao. Intime-se o Autor e seu Advogado. Ciencia ao Ministerio Publico. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

329.-SEPARACAO CONSENSUAL-3199/2003-R.C.A. e outros x J.D. 1-Tendo em vista que as partes nao detem o lapso temporal para a Separacao, uma vez que o casamento e anterior a Lei nova, ou seja, o casamento e de dezembro/2002 e a Lei e de Fevereiro/2003, que alterou o lapso temporal de 02 (dois) anos para 01 (um) anos, portanto, fica desde ja garantido aos conjuges a separacao de corpos ate que se ultime a separacao consensual. 2-Dou as partes por intimadas, e tenho como ouvidas, e devidamente orientadas acerca da responsabilidade do ato que ora decidem, nao havendo necessidade de ratificacao, bastando tao somente a peticao pedido pela homologacao da separacao e consequente expedicao do mandado de averbacao. P.R.I. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

330.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-3208/2003-C.T.F. x R.L.M. O Requerente podera depositar os alimentos judicialmente. Int. -Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES-

331.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3242/2003-L.G.B. x L.G. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 29 verso. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

332.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-8/2004-J.S.D.C. x M.A.A.C.F. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se. -Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO-

333.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-16/2004-E.S.J. x E.S. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se. -Adv. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE M. TEIXEIRA BANZZATTO-

334.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-34/2004-O.M.B.M. x U.S.A.F. ...Intime-se a autora para a juntada dos documentos e esclarecimentos contidos no parecer do Ministerio Publico (fls. 15). 3-Apos cumpridas tais providencias, designarei data para a oitiva dos progenitores e tomar por termo o respectivo consentimento. -Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI-

335.-ACAO DE ALIMENTOS-50/2004-J.M.A. x J.P.A. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extinciao. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

336.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-51/2004-G.N.C. x L.C.H. De-se ciencia a parte requerente, da certidao supra. Int. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIO-MAR CESAR FUKUSHIMA-

337.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-58/2004-D.G.M. e outros x R.M.F. ...Assim, a execucao das parcelas anteriores aos tres meses precedentes ao ajuizamento desta acao, que perderam o carater da atualidade, conforme entendimento ja pacificado (RSTJ 84/197), deve ser feita em separado, vez que seguira o rito do art. 732, do CPC, cabendo a parte exequente, neste caso esclarecer se pretende promover neste feito, a execucao destas parcelas preteritas (art. 732, do CPC - execucao por quantia certa), ou, prosseguir exclusivamente pelo rito do art. 733, do CPC (execucao sob pena de prisao civil). 4-Ante o exposto, INDEFIRO o prosseguimento de ambas execucoes, de forma cumulativa neste unico processo devendo a parte exequente manifestar-se a respeito do rito procedimental que pretende dar continuidade nestes autos, desde logo salientando que a outro forma de execucao, agora cindida segundo a opcao que for manifestada, devera ser feita em autos apartados, e instruido com respectivo titulo executivo. Intime-se para os fins do art. 284, do CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-

338.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-84/2004-C.V. x H.C.L. -Manifeste-se a parte autora sobre o oficio de fls. 37/39, o qual informa sobre o auto de entrega da menor. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. CAROLINE SAID DIAS-

339.-ACAO DE ALIMENTOS-107/2004-K.M.O. e outros x K.A.O. ...3-Por outro lado, a dita Majoracao dos Ali-

mentos de 33% para 40%, estaria prejudicando direito ja obtido da filha K., eis que a sua representante legal, visa na verdade em reducao daquilo que foi legalmente estipulado em seu favor, de modo que esta passe receber somente a quantia de 20% (vinte) por cento. Ora, no caso dos autos, nao se trata de estipular percentuais separados para os filhos menores, mas situacao evidente de fixacao "INTUITU FAMILIAE", ou seja, de forma INDISTINTA PARA AMBOS OS FILHOS, inclusive com o direito de qualquer um destes mais tarde vir ate ACRESCER. 4-Ante o exposto, torna-se necessaria seja procedida a emenda do pedido inicial, afim de que seja adequado o feito, com regular pedido de ALIMENTOS C/C REVISIONAL, para que o Juizo possa deliberar sobre a fixacao provisoria de alimentos em favor do menor T., e, que a estipulacao de forma "INTUITU FAMILIAE" possa abranger os interesses da irma K., com a revisao dos valores anteriormente estipulados. Intime-se, para os fins do art. 284, do CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-

340.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-111/2004-L.H.F. e outros x A.S.N. A parte requerente para retificar o instrumento procuratorio sendo, os menores tambem requerentes, devidamente representados pela genitora. Int. A parte exequente devera juntar aos autos titulo judicial nos termos do artigo 583 e seguintes do CPC. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

341.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-139/2004-A.C.R. x C.R. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 14/05/2.004, as 15:00 horas, ocasioa em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. ANTONIO CARLOS BASTARZINI-

342.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-142/2004-L.A.M.O. x J.C.O. ...Da analise do feito, constam elementos suficientes para garantir parcialmente a concessao da tutela pretendida, visto que e evidente relativo prejuizo a parte autora, em havendo a manutencao da pensao no patamar outrora estipulado, dado o desequilibrio imposto na relacao entre alimentante e alimentado. Considerando-se a maioria dos requeridos J. L.A., M, conforme depreende-se dos documentos de fls. 12, e evidente que a manutencao do encargo nao pode prevalecer, uma vez que os alimentos tem carater de irrepitibilidade, nao havendo possibilidade do autor vir a ser ressarcido de eventuais danos. Todavia, no que tange a requerida G.M.O., nao constam nos autos indicios de que podem ser manter independente do encargo alimentar a que tem direito. O proprio autor confirma que a filha ainda se encontra estudando, nao restando devidamente comprovado, se exerce atividade financeira capaz de garantir o proprio sustento. ISTO POSTO, DEFIRO PARCIALMENTE a concessao da tutela antecipada, de modo que o percentual dos descontos referente aos alimentos fixados em favor da outrora consorte, seja feito, doravante, no percentual de 5% (cinco por cento) dos rendimentos liquidados do autor, em favor da requerida, G.M.O., EXONERANDO-O da obrigacao anteriormente fixada em favor dos filhos J.C.O., L.A.M.O., M.C.O.. Notifique-se o orgao pagador a fim de que proceda ao cancelamento parcial dos descontos, na forma ora determinada. No mais, citem-se os requeridos, observando-se o contendo do art. 285 do CPC. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. ANDREA GOMES-

343.-SEPARACAO JUDICIAL-161/2004-M.C.L. x M.J.L. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 18/06/04, as 14:30 horas, ocasioa em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Deve a parte Autora providenciar a juntada do instrumento procuratorio respectivo, bem como se manifestar acerca da certidao acima. Int. -Adv. DEISE C. M. DE BARROS HINZ-

344.-SEPARACAO JUDICIAL-165/2004-M.G.C. x R.C. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 04/05/04, as 13:30 horas, ocasioa em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-

345.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-177/2004-I.A.B. x A.A.K.B. -Sob pena de indeferimento junto o titulo executivo que pretenda seja revisto, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial (Art.283 combinado com o Art.396). Int. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

346.-RESTAURACAO DOS AUTOS-207/2004-R.M. x D.C.M. Preliminarmente, sobre a certidao supra, manifeste-se a parte requerente. -Adv. JONAS BORGES-

347.-RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-212/2004-A.C.B. x G.C.S. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. PAULO SERGIO STALSCHMIDT CACHOEIRA e RAFAELLO FONTANA-

348.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-216/2004-L.C.M. x P.S.M. 1-Embora tenha sido pleiteada a isencao de custas pelo exequente, para que o feito possa tramitar pela Assistencia Judiciaria, nao vislumbro estejam presentes as condicoes para o seu deferimento. O autor e funcionario publico, aposentado como auditor fiscal, com uma renda bruta de mais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, apesar do desconto de duas pensoes, ainda tem um liquido de mais de

R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e estando ainda atendida por Advogada particular, sem qualquer declaracao der que esta atuando no feito sem a cobranca de honorarios conforme dispoe a Lei 1.060/50 (art. 4º, paragrafo 1º e art. 5º, paragrafo 4º). Com efeito, nao se constata de que pelo menos parte do valor das custas judiciais possam ser pagas, ocorrendo a proporcao ja definida tambem pelo legislador (art. 13, da LAJ). Assim, nao ha elementos que atestem sua absoluta carencia economica, nem os valores infimos dos seus rendimentos, que possa desde logo aceitar a situacao prevista para a assistencia judiciaria integral (art. 5º, inc. LXIV, da CF). Assim, INDEFIRO, por tais razoes o pedido ao beneficio da Assistencia Judiciaria. Intime-se. 2-Preparadas as custas, voltem para deliberar sobre os atos de prosseguimento. -Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-

349.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-217/2004-A.O.S. x N.M.N.S. -1-Embora tenha sido pleiteada a isencao de custas pelo Autor, para que o feito possa tramitar pela Assistencia Judiciaria, nao vislumbro estejam presentes as condicoes para o seu deferimento. O Autor e funcionario publico registrando ganhos liquidados de mais de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), sem demonstrar assim sua carencia economica, nem os valores infimos dos seus rendimentos, que possa desde logo aceitar a situacao prevista na Lei 1.060/50. Assim, INDEFIRO, por tais razoes o pedido ao beneficio da Assistencia Judiciaria. 2-Intime-se, para o regular preparo das custas. 3-Preparadas as custas iniciais, cite-se a Requerida para contestar a presente acao no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias do art. 285, do CPC. Expeca-se Mandado. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-

350.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-226/2004-M.P. x N.M.A.P. e outros -I-A acao e de revisao de valor de pensao alimenticia. Rege-se pelo rito especial da Lei n.5478/68, em razao do disposto em seu artigo 13. II-Processese em segredo de justica (CPC, art. 155, II). III-Para audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designo o dia 20/04/04, as 16:00 horas. IV-Cite-se a parte re e intime-se a parte autora a fim de que comparecam, acompanhadas de advogados e testemunhas, independente de previo deposito de rol, importante a ausencia da primeira em revelia e confissao, e a da segunda em extinciao do processo. V-Na audiencia, sendo inexitoso o acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva de testemunhas, caso necessario. VI-Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º, do CPC, se necessario. VII-Oficie-se, se requerido. VIII-De-se ciencia ao Ministerio Publico. IX-Defiro provisoriamente, a justica gratuita, de modo que as custas devidas deverao ser pagas ao final. X-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. EUNICE MESSA GONZALES-

351.-CONVERSAO EM DIVORCIO-231/2004-R.L.C. x D.K. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO-

352.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-233/2004-P.R.R.A. x L.B.A. -Sob pena de indeferimento junto o titulo executivo que pretenda seja revisto, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial (Art.283 combinado com o Art.396). Int. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK e CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

353.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-274/2004-E.C.M. x L.S.M. e outros. A parte requerente devera juntar aos autos titulo judicial autentico. Int. -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

354.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-285/2004-J.A.B.M. x I.R.R.M. e outros. 1-Embora tenha sido pleiteada a isencao de custas pelo Autor, para que o feito possa tramitar pela Assistencia Judiciaria, nao vislumbro estejam presentes as condicoes para o seu deferimento. O Autor e assessor juridico junto a Secretaria de Administracao do Estado do Parana, e possui uma renda liquida superior a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) conforme comprovantes de pagamentos trazidos aos autos. Nao apresentou nenhum demonstrativo de suas despesas, sem comprovar assim sua carencia economica, nem os valores infimos dos seus rendimentos, que possa desde logo aceitar a situacao prevista na Lei 1.060/50. Assim, INDEFIRO, por tais razoes o pedido ao beneficio da Assistencia Judiciaria, devendo ser promovido o pagamento, se for o caso proporcional (art. 13, da Lei 1.060/50). 2-Por outro lado, nao existe prova do valor da pensao que vinha sendo paga quando o Autor ainda se encontrava devidamente empregado, como elemento indispensavel a confrontar a situacao daquela epoca com o estagio atual dos seus ganhos, especialmente para os fins da pretendida concessao da liminar. Com efeito, deve neste sentido ser aditada a prova da inicial. 3-Intime-se, para regular preparo das custas, e para os fins do item 2. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e EVELISE MIOTTO SCHWARZ-

355.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-144510/2004-J.C.M.Q. x B.V.Q. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Apos, archive-se. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, NELSON JOAO KLAS e ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO-

356.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-144682/2004-J.P.O. x E.L.O. De ciencia as partes da baixa dos autos. Apos, archive-se. -Adv. MARAN CARNEIRO DA SILVA, RENO CARNEIRO DA SILVA e ANTONIO CARLOS CAMPO-NEZ-

## Precatórias - Cíveis/ Criminais

**VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA  
RELACAO No. 8/2004.  
JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.**

01) C.P. 2003.4678-7 AP 20004378. Comarca de FOZ DO IGUAÇU-2a.-PR x reu VALMIR BARROS FERREIRA. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 23.03.2004, as 13:05 h, em Ctba. ADV. JOSSIMAR IORIS.

02) C.P. 2003.5191-6 AP 64/01. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu MARCELO FERREIRA LIMA. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 23.03.2004, as 13:30 h, em Ctba. ADV. JOSE DA COSTA VALIM FILHO.

03) C.P. 2004.55-5 AP 07/02. Comarca de MARINGA-3a.-PR x reu NILO NORIHO WAKO e Outro. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 23.03.2004, as 13:15 h, em Ctba. ADV. SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, LUIZ ALBERTO VALERIO, CARLOS JOSE MERIZIO, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO.

04) C.P. 2004.77-2 AP 292/99. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu FABIO LUIZ SILVA PEREIRA e Outros. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 23.03.2004, as 13:25 h, em Ctba. ADV. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, ELIO MASSAO KAWAMURA, REGINALDO MARTINS, DURCILIA SILVA, ELVIO RENATO SEVERO.

05) C.P. 2004.78-0 AP 08/03. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu AIRTON JOSE DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 23.03.2004, as 13:35 h, em Ctba. ADV. RUBIA TOMICO ONO.

06) C.P. 2004.84-7 AP 1231269. Comarca de ASSAI-UNICA-PR x reu ADEVILSON LOURENCO DE GOUVEIA e Outro. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 23.03.2004, as 13:55 h, em Ctba. ADV. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA.

07) C.P. 2004.118-7 AP 81/01. Comarca de FAXINAL-UNICA-PR x reu MARCOS CESAR SCACABROSSI e Outro. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 23.03.2004, as 14:35 h, em Ctba. ADV. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAM.

08) C.P. 2004.120-5 AP 03/03. Comarca de ICARAIMA-UNICA-PR x reu PAULO SERGIO CAMBUY. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 23.03.2004, as 14:45 h, em Ctba. ADV. JAMIL CURY.

09) C.P. 2004.121-2 AP 09/03. Comarca de IRETAMA-UNICA-PR x reu JOAO MARIA DE ANDRADE. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 23.03.2004, as 15:35 h, em Ctba. ADV. CARLOS AUGUSTO GARCIA.

10) C.P. 2004.197-0 AP 43/02. Comarca de PRUDENTOPOLIS-UNICA-PR x reu VILSON SANTINI. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.03.2004, as 13:25 h, em Ctba. ADV. ELI CORREA FERNANDES.

11) C.P. 2004.209-3 AP 97/01. Comarca de FOZ DO IGUAÇU-2a.-PR x reu SAMUEL GOMES DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.03.2004, as 13:55 h, em Ctba. ADV. SAMUEL GOMES DOS SANTOS.

12) C.P. 2004.212-9 AP 86/98. Comarca de CAMPO MOURAO-1a.-PR x reu VALDEMAR JOSE DA CRUZ e Outro. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.03.2004, as 14:15 h, em Ctba. ADV. JOAO BATISTA VALIM, LIDIA SA DA SILVA.

13) C.P. 2004.261-3 AP 142/95. Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA-UNICA-PR x reu JACKSON LUIZ CLAUDIO DIAS. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.03.2004, as 14:25 h, em Ctba. ADV. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

14) C.P. 2004.317-0 AP 85/00. Comarca de CIDADE GAUCHA-UNICA-PR x reu COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA e Outros. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.03.2004, as 14:35 h, em Ctba. ADV. ALFREDO ANTONIO CANAVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES.

15) C.P. 2004.372-2 AP 63/99. Comarca de FORMOSA DO OESTE-UNICA-PR x reu ANTONIO FREGULIA. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.03.2004, as 14:45 h, em Ctba. ADV. LUIZ CARLOS RICCATO.

16) C.P. 2004.373-0 AP 49/01. Comarca de MEDIANEIRA-UNICA-PR x reu BENHUR JOSE SANSIGOLO. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.03.2004, as 14:55 h, em Ctba. ADV. JOSE ANTONIO VALLE MACHADO.

17) C.P. 2004.383-6 AP 13/01. Comarca de LONDRINA-2a.-PR x reu JORGE BENATO BUENO e Outro. Audiencia de INQUIRICO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.03.2004, as 15:05 h, em Ctba. ADV. JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO.

18) C.P. 2004.397-1 AP 178/01. Comarca de MARINGÁ-3a.-PR x reu PEDRO DOS SANTOS. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.03.2004, às 15:25 h, em Ctb. ADV. VALDEMAR ANDREATTA, PAULO ANDRE DE SOUZA.

19) C.P. 2004.408-7 AP 63/00. Comarca de LONDRINA-2a.-PR x reu LEONARDO PALHANO FEDATO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.03.2004, às 15:55 h, em Ctb. ADV. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO.

20) C.P. 2004.426-5 AP 59/03. Comarca de RIO NEGRO-UNICA-PR x reu JOSE ALFREDO RAUEN e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.03.2004, às 14:30 h, em Ctb. ADV. CARLOS EDUARDO SPOTTE, MARDEN ESPER MAUES, ALCINDO LIMA NETO, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTOS.

21) C.P. 2004.427-2 AP 54/98. Comarca de ARAPONGAS-UNICA-PR x reu DANIEL FURTADO SQUILINO e Outro. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.03.2004, às 14:40 h, em Ctb. ADV. ILLIO BOSCHI DEUS.

22) C.P. 2004.433-0 AP 138/03. Comarca de PINHAIS-UNICA-PR x reu CARLOS ROBERTO DA SILVA e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.03.2004, às 15:40 h, em Ctb. ADV. JOLI GLEY BARBOSA CUBAS, MARILIA LUCCA.

23) C.P. 2004.671-1 AP 20011958. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu WAGNER LEOPOLDINO DE SOUZA e Outro. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 23.03.2004, às 15:50 h, em Ctb. ADV. ANTONIO CARLOS FERREIRA, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE. ASS. ACU. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.

## Juizados Especiais

### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

#### COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

##### 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 008/2004

01 2000.0004777-5/0 - Execução de Título Judicial ROSALY ZOTTO X RICHER DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) RENATO CORDEIRO DA SILVA, RITA DE CASSIA HOSTINS

02 2000.0006538-2/0 - Execução de Título Judicial OSCAR ESPEDITO DAL PIZZOL X IVONE BEATRIZ FROSE (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS

03 2000.0017166-2/0 - Processo de Conhecimento CARLA VARGAS GIUSTI X PIETRUCK Defiro o requerimento de justiça gratuita. Ao recorrido para, querendo, contra-razoar o recurso interposto pela reclamante. Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, FERNANDA NAVARRO, GILBERTO LOURENCO OZILANE

04 2001.0005208-6/0 - Processo de Conhecimento HEINZ LEONEL ROTHERT X PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA Retirar o alvará em cartório. Adv(s) DR. MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO

05 2001.0014816-4/0 - Processo de Conhecimento GENILDA TURQUETI BARRETO X VECOPAR VEICULOS E PEÇAS LTDA Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) MARIA LUISA RIBEIRO CORREA, RICARDO TURQUETI CUNHA BARRETO

06 2002.0002941-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS TEODORO (E OUTRO) X COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LUIZ CARLOS PILOTO, DR. NELSON OLIVAS

07 2002.0003512-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO ARTHUR MARQUEZ VIEIRA X POSTO SIDERAL COM. DERIVADOS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) VALNEI PINHEIRO DA VEIGA, ANDRE LUIZ BAUML TESSER

08 2002.0009327-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE RENATO RODRIGUES FELICIO X BANCO SANTANDER S/A Homologo, por sentença, a decisão do doto Juiz Leigo, que julgou improcedente o pedido do reclamante. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

09 2002.0013975-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA KULKA DA SILVA X LOJAS RENNEN (E OUTRO) Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/04/2004, às 15h00, na pauta do Juiz Leigo. Adv(s) NASSER AHMED ABU MURAD, KARINA COELHO, SIGISFREDO HOEPERS, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA

10 2002.0014689-7/0 - Processo de Conhecimento FAUSTINA RIBEIRO DE LIMA X ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA. Homologo, por sentença, a decisão do doto Juiz Leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido do reclamante. Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, ALESSANDRO AGNOLIN

11 2002.0016125-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI JOSE FITZ X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Homologo, por sentença, a decisão do doto Juiz Leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido do reclamante. Adv(s) DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ISABELLA MANITA CANNELL, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

12 2002.0016203-5/0 - Processo de Conhecimento VANDA VIEIRA JUSCHAKS (E OUTRO) X WAL MART SUPERCENTER Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/04/2004, às 14h00, na pauta do Juiz Leigo. Adv(s) EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA

13 2002.0016726-6/0 - Processo de Conhecimento CARLA FINK X MANOEL MOREIRA DE GODOY Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, MANOEL MOREIRA DE GODOY, TAIS MARTINS

14 2002.0017169-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE FOUAD ABDO X LEANDRO RAYMUNDO DE SOUZA Homologo, por sentença, a decisão do doto Juiz Leigo, que julgou procedente o pedido do reclamante. Adv(s) JOSE CARLOS DA ROCHA, CARLOS DELAI

15 2002.0017230-8/0 - Processo de Conhecimento MARIO SERGIO SMANHOTTO X BANCO SANTANDER Homologo, por sentença, a decisão do doto Juiz Leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido do reclamante. Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

16 2002.0018569-8/0 - Processo de Conhecimento MARLIZE ANYZEWSKI X PANAMERICANO ADM. DE CARTOES DE CRADITO S/C LTDA. Audiência de instrução e julgamento antecipada para o dia 05 de abril de 2004, às 14h00, na pauta do Juiz Leigo. Adv(s) ADRIANA CAMARGO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO

17 2002.0020147-2/0 - Processo de Conhecimento SILVANO DA SILVA SOARES X JOSE ERNANI CUBAS Intimação das partes: retificação feita pelo Juiz Leigo do termo de audiência do dia 27/02/2004, às 14h00, ficando consignado que, tendo havido uma omissão no termo de acordo, em relação ao prazo de pagamento, fica definido que a parte reclamada terá 30 dias, contados a partir da data da audiência, para efetuar o pagamento acordado. Adv(s) FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

18 2002.0026904-2/0 - Processo de Conhecimento NELSON TADEU FERNANDES X SONIA REGINA MURRAY DE MIRANDA PINTO Homologo, por sentença, a decisão do doto Juiz Leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido do reclamante. Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

19 2003.0005884-2/0 - Execução Título Extrajudicial SEBASTIAO MOMM X MARCOS ANTONIO ALVES Audiência de conciliação designada para o dia 30/03/2004, às 19h00. Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA

20 2003.0007824-5/0 - Processo de Conhecimento ROSE MARIA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X IMOBILIARIA EMPREENDIMENTOS PARAISO LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MOYSES GRINBERG, SILVIO ANDRE BRAMBILA, KATIA SCHLENKER ROVARIS

21 2003.0007830-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO ANTONIO DE LIMA X ITAU SEGUROS S.A. Homologo, por sentença, a decisão do Juiz leigo, que decidiu pela procedência em parte do pedido formulado pelo reclamante. Adv(s) EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, SIMONE STOIAMANI NERCOLINI

22 2003.0010231-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS HAUER X ELIZABETH STOLTZ Homologo, por sentença, a decisão da doto Juiza Leiga, que julgou procedente o pedido do reclamante. Adv(s) LUIZ CARLOS HAUER, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR

23 2003.0010565-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE RICARDO PEDROSO X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA Homologo, por sentença, a decisão do doto Juiz Leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido do reclamante. Adv(s) GUMERCINDO VEIGA FILHO, DR. MARCELO BRAGA ANTUNES

24 2003.0012151-5/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL RAMON VIANA X COMPANHIA BRAS DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR) Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de maio de 2004, às 19h00, na pauta do Juiz Leigo. Adv(s) MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

25 2003.0012834-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES BONOTTO BAENA X CLAUDIO GOBETTI Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de abril de 2004, às 15h00, na pauta do Juiz Leigo. Adv(s) IDERALDO JOSE APPI

26 2003.0015654-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO REINALDO X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de maio de 2004, às 19h00, na pauta do Juiz Leigo. Adv(s) MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, MARCIO NEGRAO MACHADO, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

27 2003.0015791-6/0 - Processo de Conhecimento LEOZIR DA SILVA (E OUTRO) X JOAO BELNIAK (E OUTRO) Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de maio de 2004, às 20h00, na pauta do Juiz Leigo. Adv(s) JOAO PAULO BOMFIM

28 2003.0016827-0/0 - Processo de Conhecimento NEUZA MARCHALEK X EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A (E OUTRO) Defiro a exclusão requerida. Adv(s) ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, MARIA CRISTINA LOZOVEY, LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO, JOSE CARLOS DIAS NETO

29 2003.0021405-7/0 - Processo de Conhecimento ELISEU TONETTE X SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. Audiência de instrução e julgamento antecipada para o dia 15/04/2004, às 16h00. Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO

### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

#### COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

##### 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 008/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CAMARGO	016	2002.0018569-8/0
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	028	2003.0016827-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	016	2002.0018569-8/0
ALBERTO SILVA GOMES	008	2002.0009327-0/0
ALESSANDRO AGNOLIN	010	2002.0014689-7/0
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	022	2003.0010231-5/0
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	007	2002.0003512-2/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	024	2003.0012151-5/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	010	2002.0014689-7/0
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JR	026	2003.0015654-8/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES Fº	029	2003.0021405-7/0
CARLOS DELAI	014	2002.0017169-7/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	018	2002.0026904-2/0
DR. MARCEL A. HAMMOUD	004	2001.0005208-6/0
DR. MARCELO BRAGA ANTUNES	023	2003.0010565-5/0
DR. NELSON OLIVAS	006	2002.0002941-6/0
DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	011	2002.0016125-0/0
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	011	2002.0016125-0/0
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	013	2002.0016726-6/0
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO	012	2002.0016203-5/0
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	021	2003.0007830-9/0
FERNANDA NAVARRO	003	2000.0017166-2/0
FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA	017	2002.0020147-2/0
FILIPE ALVES DA MOTA	004	2001.0005208-6/0
GILBERTO LOURENCO OZILANE	003	2000.0017166-2/0
GUILHERME TOMIZAWA	019	2003.0005884-2/0
GUMERCINDO VEIGA FILHO	023	2003.0010565-5/0
IDERALDO JOSE APPI	025	2003.0012834-9/0
ISABELLA MANITA CANNELL	011	2002.0016125-0/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	016	2002.0018569-8/0
JOAO PAULO BOMFIM	027	2003.0015791-6/0
JOEL HENRIQUE MELNIK	004	2001.0005208-6/0
JOSE CARLOS DA ROCHA	014	2002.0017169-7/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	028	2003.0016827-0/0
JOSE DO CARMO BADARO	008	2002.0009327-0/0
JOSE VALTER RODRIGUES	003	2000.0017166-2/0
KARINA COELHO	009	2002.0013975-0/0
KATIA SCHLENKER ROVARIS	020	2003.0007824-5/0
LUIZ CARLOS HAUER	022	2003.0010231-5/0
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	028	2003.0016827-0/0
LUIZ CARLOS PILOTO	006	2002.0002941-6/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	008	2002.0009327-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	015	2002.0017230-8/0
MANOEL MOREIRA DE GODOY	013	2002.0016726-6/0
MARCELO DE BORTOLO	004	2001.0005208-6/0
MARCIO NEGRAO MACHADO	026	2003.0015654-8/0
MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO	026	2003.0015654-8/0
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	009	2002.0013975-0/0
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	012	2002.0016203-5/0
MARIA CRISTINA LOZOVEY	028	2003.0016827-0/0
MARIA LUISA RIBEIRO CORREA	005	2001.0014816-4/0
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	024	2003.0012151-5/0
MOYSES GRINBERG	020	2003.0007824-5/0
NASSER AHMED ABU MURAD	009	2002.0013975-0/0
RENATO CORDEIRO DA SILVA	001	2000.0004777-5/0
RICARDO TURQUETI CUNHA BARRETO	005	2001.0014816-4/0
RITA DE CASSIA HOSTINS	001	2000.0004777-5/0
SIGISFREDO HOEPERS	009	2002.0013975-0/0
SILVIO ANDRE BRAMBILA	020	2003.0007824-5/0
SIMONE STOIAMANI NERCOLINI	021	2003.0007830-9/0
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	017	2002.0020147-2/0
TAIS MARTINS	013	2002.0016726-6/0
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	007	2002.0003512-2/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	002	2000.0006538-2/0

017 2002.0020147-2/0  
004 2001.0005208-6/0  
003 2000.0017166-2/0  
019 2003.0005884-2/0  
023 2003.0010565-5/0  
025 2003.0012834-9/0  
011 2002.0016125-0/0  
016 2002.0018569-8/0  
027 2003.0015791-6/0  
004 2001.0005208-6/0  
014 2002.0017169-7/0  
028 2003.0016827-0/0  
008 2002.0009327-0/0  
003 2000.0017166-2/0  
009 2002.0013975-0/0  
020 2003.0007824-5/0  
022 2003.0010231-5/0  
028 2003.0016827-0/0  
006 2002.0002941-6/0  
008 2002.0009327-0/0  
015 2002.0017230-8/0  
013 2002.0016726-6/0  
004 2001.0005208-6/0  
026 2003.0015654-8/0

026 2003.0015654-8/0  
009 2002.0013975-0/0  
012 2002.0016203-5/0  
028 2003.0016827-0/0  
005 2001.0014816-4/0  
024 2003.0012151-5/0  
020 2003.0007824-5/0  
009 2002.0013975-0/0  
001 2000.0004777-5/0  
005 2001.0014816-4/0  
001 2000.0004777-5/0  
009 2002.0013975-0/0  
020 2003.0007824-5/0  
021 2003.0007830-9/0  
017 2002.0020147-2/0  
013 2002.0016726-6/0  
007 2002.0003512-2/0  
002 2000.0006538-2/0

### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

#### COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

##### 7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 007/2004

01 1996.0010382-9/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ MAKIO IMOTO X ANDREA CRISTINA GUERGOLETTI Comparecer em juízo a fim de assinar o auto de adjudicação Adv(s) LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR

02 1997.0001684-5/0 - Execução Título Extrajudicial EVA DA SILVA X NICE GLOCK PEREIRA Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) NEITON MYRTON PRIEBE

03 1997.0009948-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALTA-

IR ALVARO NARCISO X EDUARDO JAIME MARTINS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARIA DE M. TEIXEIRA BANZATO

04 1998.0003449-5/0 - Execução de Título Judicial KARLSTON QUEIROZ NASSER X CONSTRUTORA COBEC LTDA MANIFESTAR-SE SOBRE A PENHORA Adv(s) NEUDI FERNADES, SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH

05 1999.0002199-7/0 - Execução Título Extrajudicial BERNADETE PEZZI TODESCHI X HEFER-CONSTRUCOES CIVIS LTDA Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) BENJAMIM PEDRO ZONATO, MAURICIO ADAMOWSKI, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO

06 1999.0012385-4/0 - Execução de Título Judicial JOSE WALDIR SEMPREBOM X VANILDA BUENO DA SILVA (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) ERNANI ANTONIO PIGATTO

07 1999.0012409-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO BATISTA CHIARELLO (E OUTRO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE MADEIRAS GRACA LTDA (E OUTROS) HOMOLOGO O ACORDO. LEVANTE-SE A PENHORA. Adv(s) WALDOMIRO SANTIN, ALZIR DEMETRIO VIECILI, VICENTE MAGALHAES

08 1999.0013815-0/0 - Execução de Título Judicial EVERLY GONCALVES DOS SANTOS X FININVEST Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) FLAVIA ANDREI ROMAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

09 1999.0013908-4/0 - Execução de Título Judicial ADRIANO ALFREDO HASSE X MARCELIO DO NASCIMENTO FILHO (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DIONE VANDERLEI MARTINS, DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA

10 1999.0015993-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE LUIZ SPERB X WILSON ROBERTO LEAL DE LIMA Retirar ofício em Cartório Adv(s) VALDEMAR BERNARDO JORGE

11 2000.0003840-7/0 - Execução de Título Judicial ESTHER HIRT X ALTO DA SERRA TRANSPORTES LTDA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DA COMARCA DEPRECADADA. Adv(s) LUIZ CARLOS DA ROCHA, GIANI MARIA MORESCHI, GEORGE LUIZ MORESCHI

12 2000.0006093-3/0 - Processo de Conhecimento MARIO RICARDO DE OLIVEIRA X TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CLAUDIO CESAR PINTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

13 2000.0006920-5/0 - Execução de Título Judicial APARECIDO FERREIRA COUTO X FRANCIMARA SECO SOARES Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) APARECIDO FERREIRA COUTO

14 2000.0007407-1/0 - Processo de Conhecimento ANA NELLY DE CASTRO GREGORIO X DIVONSIR GLODRIENSKI DE MOURA INDEFIRO O PEDIDO SUPRA. DEVE O EXEQUENTE INDICAR BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA Adv(s) OTHON BISPO DOS SANTOS, DR. GIOVANNI COSTANTINO, DR. LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA

15 2000.0007821-2/0 - Execução de Título Judicial GERSON ALENCAR GOULART X NELSON HEY FILHO Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) FABRICIO FERREIRA, SILVENEI DE CAMPOS, CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY

16 2000.0009122-7/0 - Processo de Conhecimento EZEQUIEL PAULO AHRENFELD X FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE PAGAMENTO Adv(s) CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM, MARISA FELICIA GARCIA GUIMARAES ADAM, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARCOS AURELIO REAMI, FLAVIA ANDREI ROMAN, ALAN RAMOS SANTOS

17 2000.0013966-1/0 - Execução Título Extrajudicial SIDNEI CARLOS GAMA X LITERPARK (MILENIUM PARK) LAZER, ESPORTES E DIVERSAO LTDA (E OUTRO) CABE AO ADVOGADO COMUNICAR AO CLIENTE A RENÚNCIA Adv(s) ERIDSON POMPEU DA SILVA, SILVIO ESPINDOLA

18 2000.0014419-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA MATIAS X RUBENS LEVI DE OLIVEIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VALNEI PINHEIRO DA VEIGA

19 2000.0015187-4/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA MOREIRA X ELIZABETH JASZCZERSKI LUIZ CARLOS Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

20 2001.0001872-4/0 - Execução Título Extrajudicial MIGUEL ALVES LEAL X CARMEM LUCIA ALVES Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) NEY LUIZ PEREIRA, ADRIANNE BEATRIZ THOME

21 2001.0005565-4/0 - Execução Título Extrajudicial EMIR NELSON CALAIDO X DIOVANE WEIDNER DA SILVEIRA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ELIZETE COR-

REA DE SOUZA

22 2001.0007000-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DE ALMEIDA ROCHA (E OUTRO) X GERTHUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER O AUTOR ACEITOU A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 01/03 Adv(s) JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, GERTRUDES LIMA DE ABREU

23 2001.0012173-8/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANE DE ARAGON FERREIRA X CELIA REGINA DE ALMEIDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ADRIANE DE ARAGON FERREIRA

24 2001.0022067-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIA HELENA LISBOA X UNIBANCO S/A MANIFESTEM-SE AS PARTES, QUERENDO, EM 05 DIAS. Adv(s) ANA LUCIA FRANCA

25 2001.0022481-2/1 - Processo de Conhecimento HAILTON CORREA DO NASCIMENTO X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) JOSE PEDRO DE PAULA SOARES

26 2002.0001606-3/0 - Processo de Conhecimento WILLIAM CORDEIRO X AIRTON PINTO DE GOES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 26/04/2004 Adv(s) GILBERTO LUIZ BONAT, GEDIAO TULIO

27 2002.0002339-6/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL POPOVICZ X WALDIR ROBERTO PASTRO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FRANCISCO JURACI BONATTO

28 2002.0004266-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS PAULO DUBENA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA manifestar-se sobre a penhora Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES

29 2002.0004757-0/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO PEREIRA DE SOUZA X AISER COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA (E OUTRO) ... JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Adv(s) ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

30 2002.0004847-0/0 - Execução Título Extrajudicial NEREU OZORIO MARQUES X MARINICE DE FATIMA IOP DESENTRANHE-SE O CHEQUE ENTREGANDO-SE, MEDIANTE RECIBO AO EXEQUENTE. Adv(s) ALESSANDRO RAVAZZANI

31 2002.0004875-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR VEIGA DO PRADO X COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL (E OUTRO) Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) MARIA LORETE BIERNASKI, CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS SCHURMIAK

32 2002.0005854-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA SMANIOTO ROSA X APARECIDO BENEDITO (E OUTRO) NÃO CABE EMBARGOS DE EMBARGOS. A DECISÃO FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL. Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA

33 2002.0007266-4/0 - Processo de Conhecimento IGOR KOSSATZ X ADRIANO EDUARDO RODRIGUEZ (E OUTRO) O BEM NÃO ESTÁ PENHORADO, EM ACORDO HOUVE APENAS A GARANTIA, NÃO A ALIENAÇÃO. FACE O CUMPRIMENTO DO ACORDO ARQUIVE-SE. Adv(s) EVERRTON CALAMUCCI, EVERRTON CALAMUCCI

34 2002.0007684-8/0 - Processo de Conhecimento JOSMAR DIONISIO DA SILVA X ADENIR ANTONIO MAFFIOLETTI DEFIRO. Adv(s) SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

35 2002.0009059-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS BUENO GOMES X GLOBAL TELECOM S/A PROSSIGABE À EXECUÇÃO, INCLUSIVE DA MULTA CUJA APLICAÇÃO PODERÁ SER OBJETO DE EMBARGOS POSTERIOR A PENHORA Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

36 2002.0009786-1/0 - Processo de Conhecimento EDIMILSON BUENO DE ARRUDA X PORTO SEGURO SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO. Adv(s) PATRICIA PIAZZARLI, FUAD SALIM NAJI

37 2002.0010307-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PEREIRA MUNHOS X AUTO ESCOLA CIDADE DEIXO DE RECEBER O RECURSO EIS QUE INTEMPESTIVO. NÃO HÁ PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUANDO DELA SAEM CIENTES AS PARTES EM AUDIÊNCIA. Adv(s) CARLOS AUGUSTO COGO

38 2002.0010971-1/0 - Processo de Conhecimento ROSANA DE FATIMA MACHADO X ARIEL MARTINEZ ARNAL DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO. OFICIE-SE COMO REQUERIDO. Adv(s) MURILO CARNEIRO

39 2002.0014859-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA IVONE TEIXEIRA DE CARVALHO KONYAMA X BANCO REAL RECURSO INTERPOSTO POR AMBAS AS PARTES, AOS RECORRIDOS PARA APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES Adv(s) DR. DANIEL HACHEM

40 2002.0014964-0/0 - Processo de Conhecimento ARIARLENE SIMONE BOLDI LORENZATTO X PORTAL PLAZA SHOPPING DEFIRO Adv(s) DR. ALIDO LORENZATTO

41 2002.0016572-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FERNANDES DE AGUIAR X MARCOS DE SOUZA ALVES (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES

42 2002.0017835-7/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO HEITOR BIGARELLA X FABIO BUENO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CLECI TEREZINHA MUXFELDT, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

43 2002.0019084-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DOS REIS OSTROVSKI X MONTE CARMELO IMOVEIS LTDA. REITERO O DESPACHO ANTERIOR, NÃO SE PODENDO CITAR PESSOA JURÍDICA EM ENDEREÇO QUE NÃO O QUE TENHA CERTEZA DA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DA MESMA. Adv(s) EVELISE MIOTTO

44 2002.0021796-4/0 - Processo de Conhecimento TELEPAR CELULAR S/A X DJAIR TOZZI JOSE Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO

45 2002.0026303-6/0 - Processo de Conhecimento JOELMA SENE DE MELO (E OUTRO) X JOSE CARLOS LEPKA RIBEIRO DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 12 Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI

46 2002.0029710-0/0 - Processo de Conhecimento JOCIMAR DOMINGUES MILITÃO X BANCO BANESTADO SA INDEFIRO O PEDIDO SUPRA. NÃO EXISTE POSSIBILIDADE LEGAL DE SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ADEMAIS, NÃO SE APRESENTA O MOTIVO COMO RELEVANTE PARA A DISPENSA DA PARTE. Adv(s) JOSÉ DO CARMO BADARÓ, FABRÍCIO KAVA

47 2003.0001951-8/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS ERNESTO BORTEJA X INCOGAL IND. COM. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) KATIE CARLESSE

48 2003.0004625-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X HELMUTH DITTRICH ... JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, RESALVADO O AUTOR O DIREITO À COBRANÇA DE SEUS HONORÁRIOS APÓS O EFETIVO RECEBIMENTO DA VERBA PELO RÉU. Adv(s) ALCIDES GABOARDI JUNIOR

49 2003.0005835-0/0 - Processo de Conhecimento ZILDA DA COSTA X JOAO CARLOS HUMENHUK Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 19/05/2004 Adv(s) JONAS BORGES

50 2003.0007720-8/0 - Processo de Conhecimento ALCIONE BORGES DOS SANTOS (E OUTRO) X AMILTON PAULO SEIDL Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 05/04/2005 Adv(s) JOSE JUSTINIANO DIAS PAREDES, HOMERO VIEIRA NETO

51 2003.0007917-0/0 - Processo de Conhecimento MARGARIDA FONTANA PIRES X SANTANDER S/A QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 14, REITERO O DESPACHO ANTERIOR. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO

52 2003.0008631-0/0 - Processo de Conhecimento ROSIMAR FERREIRA DE MORAIS X JOAO V. SILVA NÃO HÁ CONEXÃO ... DESAPENSE-SE Adv(s) ANDREA ROCIO DA SILVA

53 2003.0010253-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE MARIA FERREIRA XAVIER X SUZIANE BATISTA DA SILVA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUIZ CABRAL FRANCO

54 2003.0012465-3/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO DE VIÇOSO JARDIM X BUFFET DU BATEL Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) GUILHERME MANNA ROCHA

55 2003.0012741-4/0 - Processo de Conhecimento EDSON LUIZ CESAR DE OLIVEIRA X AGF-BRASIL SEGUROS S/A. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO E CONDENO O RECLAMADO AO PAGAMENTO DE R\$3.392,75 Adv(s) JOSE CARLOS LARANJEIRA, JOSUE DYONISIO HECKE

56 2003.0013220-0/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA WELUPEK ALVES X CESAR RICARDO TUPONI Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOSE PEREIRA DE MORAES NETO

57 2003.0013431-2/0 - Processo de Conhecimento DARCI REGINO BASILIO X FABIANO GONÇALVES DE MELO Aguarde-se a audiência designada Adv(s) CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, MARIA INES DIAS

58 2003.0014165-1/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON RIBAS ALCANTARA X VERA LUCIA SOARES RODRIGUES DOU POR EFICAZ A INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA. LAVRE-SE O AUTO. Adv(s) IVONE STRUCK,

MOACIR BORGES JUNIOR

59 2003.0014681-6/0 - Execução Título Extrajudicial CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRAZ X MARIA INES SPILARI Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) REGINALDO ANTONIO KOGA

60 2003.0015919-3/0 - Processo de Conhecimento HELSON ANDREY DINIZ MODESTO X CARLOS ALBERTO BOGUS Retirar ofício em Cartório Adv(s) ALESSANDRO RAVAZZANI

61 2003.0017671-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO WERLE X ELIANA DE FÁTIMA ALVES CHEMELLO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RICARDO ALEX LAMB

62 2003.0017782-5/0 - Processo de Conhecimento EDSON LUIZ HOLLAND X S200 LOJA DE MÓVEIS LTDA Aguarde-se a audiência designada Adv(s) JORGE CLARO BADARÓ

63 2003.0018890-1/0 - Processo de Conhecimento LEONIR MODENA X SAMUEL HINOMITSU OKINO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDREA APARECIDA PINTO

64 2003.0020788-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROGERIO ROCHA BARRETO X VIVO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

65 2003.0022836-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO BISCOUTO X OSORIO SOARES DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 06/04/2004 Adv(s) SERGIO NADIR MASCHIO

66 2003.0023175-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO CHALUS X NORCOSIL COSTRUÇÃO CIVIS LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 17/05/2004 Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI

67 2003.0023488-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS X LUIZ MARCUS VIEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 18/05/2004 Adv(s) LUIR CESCHIN

68 2003.0025840-8/0 - Execução Título Extrajudicial CEOLIA MARIA CORDEIRO X JUCELIA BARBOSA DE LIMA Retirar ofício em Cartório Adv(s) GISLAINE HERNANDES CORTES

69 2003.0027676-0/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO RAMOS CAMARGO X LUCILA VILMA AMARAL FRUTOS INDEFIRO, CONFORME SÚMULA 235 DO STJ. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA. Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

70 2004.0002862-5/0 - Execução Título Extrajudicial SÉRGIO SCHACHT X RITA DE CASSIA TOLEDO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS AUGUSTO COGO

71 2004.0003037-0/0 - Processo de Conhecimento SANDOVAL BERNARDO SCHOARTZ X DOM PE CALCADOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

72 2004.0003269-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO ANTONIO PARIGOT DE SOUZA X CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA Adv(s) ROBERTO ROCHA GOMES, SILVIA AMÉLIA MATTIOLI

73 2004.0003923-2/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO ESPÍNDOLA DIAS X ANTONIO LUIZ NOLL VISTOS, ETC. INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA EIS QUE O DESTRAN NÃO PODE, POR FORÇA DE LEI, SER PARTE NESTE JUIZADO. Adv(s) SILVIO ESPINDOLA

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

##### COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

##### 7º Juizado Especial Cível - Relação Nºº : 007/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE DE ARAGON FERREIRA	023	2001.0012173-8/0
ADRIANNE BEATRIZ THOME	020	2001.0001872-4/0
ALAN RAMOS SANTOS	016	2000.0009122-7/0
ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO	029	2002.0004757-0/0
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	048	2003.0004625-0/0
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	029	2002.0004757-0/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	030	2002.0004847-0/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	060	2003.0015919-3/0
ALZIR DEMETRIO VIECILI	007	1999.0012409-5/0
ANA LUCIA FRANCA	024	2001.0022067-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	012	2000.0006093-3/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	069	2003.0027676-0/0
ANDREA APARECIDA PINTO	063	2003.0018890-1/0
ANDREA ROCIO DA SILVA	052	2003.0008631-0/0
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	031	2002.0004875-5/0
APARECIDO FERREIRA COUTO	013	2000.0006920-5/0
BENJAMIM PEDRO ZONATO	005	1999.0002199-7/0
CARLOS AUGUSTO COGO	037	2002.0010307-1/0
CARLOS AUGUSTO COGO	070	2004.0002862-5/0

CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 044 2002.0021796-4/0  
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 035 2002.0009059-0/0

CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 064 2003.0020788-0/0  
CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY 015 2000.0007821-2/0

CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER 057 2003.0013431-2/0  
CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI 071 2004.0003037-0/0  
CELRO ROBERTO GUIMARAES ADAM 016 2000.0009122-7/0

CLAUDIA BUENO GOMES 035 2002.0009059-0/0  
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS 034 2002.0007684-8/0  
CLAUDIO CESAR PINTO 012 2000.0006093-3/0

CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO 031 2002.0004875-5/0  
CLECI TEREZINHA MUXFELDT 042 2002.0017835-7/0  
DIONE VANDERLEI MARTINS 009 1999.0013908-4/0

DR. ALIDO LORENZATTO 040 2002.0014964-0/0  
DR. DANIEL HACHEM 039 2002.0014859-8/0  
DR. GIOVANNI COSTANTINO 014 2000.0007407-1/0

DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA 009 1999.0013908-4/0  
DR. LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA 014 2000.0007407-1/0

ELIZETE CORREA DE SOUZA 021 2001.0005565-4/0  
ERIDSON POMPEU DA SILVA 017 2000.0013966-1/0  
ERNANI ANTONIO PIGATTO 006 1999.0012385-4/0

EVELISE MIOTTO 043 2002.0019084-5/0  
EVERRTON CALAMUCCI 033 2002.0007266-4/0  
EVERRTON CALAMUCCI 033 2002.0007266-4/0

FABRICIO FERREIRA 015 2000.0007821-2/0  
FABRÍCIO KAVA 046 2002.0029710-0/0  
FLAVIA ANDREI ROMAN 008 1999.0013815-0/0

FLAVIA ANDREI ROMAN 016 2000.0009122-7/0  
FRANCIELI LAHUD DE LIMA 016 2000.0009122-7/0  
FRANCISCO JURACI BONATTO 027 2002.0002339-6/0

FUAD SALIM NAJI 036 2002.0009786-1/0  
GEDIAO TULIO 026 2002.0001606-3/0  
GEORGE LUIZ MORESCHI 011 2000.0003840-7/0

GERTRUDES LIMA DE ABREU 022 2001.0007000-9/0  
GANI MARIA MORESCHI 011 2000.0003840-7/0  
GILBERTO LUIZ BONAT 026 2002.0001606-3/0

GISLAINE HERNANDES CORTES 068 2003.0025840-8/0  
GUILHERME MANNA ROCHA 054 2003.0012465-3/0  
HOMERO VIEIRA NETO 050 2003.0007720-8/0

IVONE STRUCK 058 2003.0014165-1/0  
IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA 032 2002.0005854-8/0  
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 022 2001.0007000-9/0

JONAS BORGES 049 2003.0005835-0/0  
JORGE CLARO BADARO 062 2003.0017782-5/0  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 008 1999.0013815-0/0

JOSE CARLOS LARANJEIRA 055 2003.0012741-4/0  
JOSÉ DO CARMO BADARÓ 046 2002.0029710-0/0  
JOSE JUSTINIANO DIAS PAREDES 050 2003.0007720-8/0

JOSE PEDRO DE PAULA SOARES 025 2001.0022481-2/1  
JOSE PEREIRA DE MORAES NETO 056 2003.0013220-0/0  
JOSUE DYONISIO HECKE 055 2003.0012741-4/0

KATIE CARLESSE 047 2003.0001951-8/0  
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO 005 1999.0002199-7/0  
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 045 2002.0026303-6/0

LUCIANE ROSA KANIGOSKI 066 2003.0023175-1/0  
LUIR CESCHIN 067 2003.0023488-8/0  
LUIZ FERNANDO NADOLNY

LOYOLA 064 2003.0020788-0/0  
LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA 042 2002.0017835-7/0  
LUIZ ANTONIO MARTINS

BARBOSA JUNIOR 001 1996.0010382-9/0  
LUIZ CABRAL FRANCO 053 2003.0010253-0/0  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 011 2000.0003840-7/0

MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA 016 2000.0009122-7/0  
MARCOS AURELIO REAMI 016 2000.0009122-7/0  
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA 029 2002.0004757-0/0

MARIA DE M. TEIXEIRA BANZATTO 003 1997.0009948-1/0  
MARIA INES DIAS 057 2003.0013431-2/0  
MARIA LORETE BIERNASKI 031 2002.0004875-5/0

MARISA FELICIA GARCIA GUIMARAES ADAM 016 2000.0009122-7/0  
MAURICIO ADAMOWSKI 005 1999.0002199-7/0  
MOACIR BORGES JUNIOR 058 2003.0014165-1/0

MURILO CARNEIRO 038 2002.0010971-1/0  
NEITON MYRTON PRIEBE 002 1997.0001684-5/0  
NEUDI FERNANDES 004 1998.0003449-5/0

NEY LUIZ PEREIRA 020 2001.0001872-4/0  
OTHON BISPO DOS SANTOS 014 2000.0007407-1/0  
PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO 051 2003.0007917-0/0

PATRICIA PIAZZARLI 036 2002.0009786-1/0  
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 019 2000.0015187-4/0  
REGINALDO ANTONIO KOGA 059 2003.0014681-6/0

RICARDO ALEX LAMB 061 2003.0017671-2/0  
ROBERTO ROCHA GOMES 072 2004.0003269-7/0  
SERGIO NADIR MASCHIO 065 2003.0022836-0/0

SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA 034 2002.0007684-8/0  
SERGIO ROBERTO RODRIGUES 028 2002.0004266-8/0  
SERGIO ROBERTO RODRIGUES 032 2002.0005854-8/0

SERGIO ROBERTO RODRIGUES 041 2002.0016572-7/0  
SILVENEI DE CAMPOS 015 2000.0007821-2/0  
SILVIA AMÉLIA MATTIOLI 072 2004.0003269-7/0

SILVIO ESPINDOLA 017 2000.0013966-1/0  
SILVIO ESPINDOLA 073 2004.0003923-2/0  
SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA

BELICH 004 1998.0003449-5/0  
VALDEMAR BERNARDO JORGE 010 1999.0015993-0/0  
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA 018 2000.0014419-3/0

VICENTE MAGALHAES 007 1999.0012409-5/0  
WALDOMIRO SANTIN 007 1999.0012409-5/0

## Comarcas do Interior

### Cível

### Bandeirantes

**COMARCA DE BANDEIRANTES-PR**  
**CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS**  
**Rua Benjamin Caetano Zambon, 395**  
**0\*43-542-1969 - CEP 86360-000**  
**RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS**  
**Nº 003/2004.**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	0088	000051/2003
	0009	000566/1996
	0006	000488/1996
	0048	000459/2003
	0008	000518/1996
ALCEU PAIVA MIRANDA	0078	000137/2001
ALEJANDRO RUGERI MARQUES	0049	000488/2003
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0019	000421/2001
ALFEU CAETANO DE MORAES	0033	000532/2002
ALLAYMER RONALDO R. B. BO	0043	000233/2003
ANA CAROLINA ARNALDI	0049	000488/2003
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0039	000160/2003
	0060	000651/2003
	0009	000566/1996
	0023	000512/2001
	0071	000042/2004
	0069	000025/2004
	0016	000128/2000
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0065	147857/2003
BRUNO AUGUSTO GONCALVES V	0065	147857/2003
BRUNO NORONHA BERGONSE	0042	000226/2003
CARLOS ROBERTO GHIRELLI P	0017	000336/2000
CARLOS SERGIO CAPELIN	0003	000482/1995
	0007	000498/1996
CARLOS S•RGIO CAPELIN	0084	000108/1997
CATIA REGINA REZENDE FONS	0072	000049/2004
CELIA APARECIDA LOPES	0065	147857/2003
DALVARO GIROTTO	0035	000630/2002
DINARTE BITENCOURT	0024	000584/2001
	0007	000498/1996
	0026	000124/2002
DIONISIO MACIAS MONTORO	0023	000512/2001
D•CIO GIOVANNETTI SICCA	0004	000050/1996
EDER GORINI	0011	000319/1998
EGBERTO PEREIRA	0015	000023/2000
EVERSON LEITE CORDEIRO	0015	000023/2000
GERALDO CAETANO RODRIGUES	0067	000020/2004
HELIO HATSUKA	0064	000705/2003
IVONEI STORER	0070	000028/2004
	0002	000411/1994
	0001	000143/1994
	0052	000537/2003
	0038	000095/2003
	0033	000532/2002
	0045	000270/2003
	0084	000108/1997
	0001	000143/1994
	0021	000452/2001
	0005	000268/1996
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI	0025	000088/2002
	0036	000656/2002
	0053	000573/2003
	0061	000654/2003
	0051	000530/2003
JOAO TAVARES DE LIMA	0013	000415/1999
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0022	000460/2001
	0055	000594/2003
	0057	000606/2003
	0056	000598/2003
	0054	000586/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0017	000336/2000
	0003	000482/1995
JOSE CARLOS PEREIRA	0079	000280/2001
	0048	000459/2003
	0046	000344/2003
JOSE FERNANDES DA SILVA	0014	000587/1999
	0025	000088/2002
	0073	000050/2004
	0017	000336/2000
	0041	000200/2003
	0075	000056/2004
	0074	000051/2004
	0044	000258/2003
	0012	000400/1998
	0030	000208/2002
	0008	000518/1996
JOSE ROBERTO CERSOSIMO	0010	000297/1997
JOSE ROBERTO DE SOUZA	0066	000018/2004
JOSUE MARCELINO DA SILVA	0014	000587/1999
JOS• CARLOS DIAS NETO	0007	000498/1996
	0010	000297/1997
JULIANA GALINDO ORTEGA NU	0034	000553/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0084	000108/1997
LEONEL DE CAMARGO	0040	000193/2003
LORIVAL DE SOUZA	0082	000132/2002

LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	0076	000105/2004
LUIZ CARLOS KRANZ	0013	000415/1999
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNI	0021	000452/2001
LUIZ GUSTAVO LEMES	0064	000705/2003
MARIA AUXILIADORA TALMELL	0059	000639/2003
MARIA CRISTINA LOZOVEY	0062	000688/2003
	0015	000023/2000
MINISTERIO PUBLICO DO EST	0086	000042/2002
NELSON ROSA DOS SANTOS	0037	000069/2003
	0023	000512/2001
	0012	000400/1998
	0050	000510/2003
	0020	000436/2001
ODAIR BUZATO	0028	000164/2002
PAULO BUZATO	0015	000023/2000
PAULO ROBERTO SALLE	0027	000145/2002
	0018	000533/2000
	0052	000537/2003
	0038	000095/2003
	0029	000200/2002
	0086	000042/2002
	0058	000635/2003
	0087	000025/2003
	0047	000380/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0083	000104/2003
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0032	000384/2002
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0084	000108/1997
ROGERIO APARECIDO SALES	0034	000553/2002
ROGERIO KANEYUKI TANAKA	0080	000548/2001
	0020	000436/2001
	0077	000666/2000
ROSANGELA DE CASTRO CAPUT	0010	000297/1997
RUBENS ALEXANDRE PEREIRA	0068	000021/2004
SANIA STEFANI	0081	002112/2001
	0077	000666/2000
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	0063	000692/2003
SILVANA APARECIDA PEDROSO	0065	147857/2003
SILVANA MARANHÃO DE LOYOL	0022	000460/2001
	0055	000594/2003
	0057	000606/2003
	0056	000598/2003
	0054	000586/2003
TAKAYOSHI KATAGIRI	0085	000134/2002
VALDERI MENDES VILELA	0031	000348/2002
VALDIR BITENCOURT	0007	000498/1996
VITOR BARALDI TAVARESDE M	0034	000553/2002

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-143/1994-A.P. x L.C.-1-Ante a divergencia Constatada, determino que a parte exequente faca prova de que o executado e realmente proprietario do imovel localizado no Municipio de Itambaraca. 2-Intimem-se para atender no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. IVONEI STORER, JEAN CARLOS STORER-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-411/1994-C.R.G. x V.A.A.S. -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. IVONEI STORER-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-482/1995-COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA MISTA DE CAMBARA x WANDERLEI GARCIA MANZANO e outros-Manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

4.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC)-50/1996-BANCO DO BRASIL-ADMINIST.DE CARTOES DE CREDITO S/A x OSVALDIR ALVES MESSIAS-Manifeste-se o Requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.-Adv. D•CIO GIOVANNETTI SICCA-

5.-SUST. PROT. C/C. DECLARATORIA-268/1996-JOAO CARLOS DA SILVA x PEDRO LUIZ SALLE e CIA LTDA - Solicitamos do interessado o fornecimento da contrafe, necessaria a instruir a diligencia.-Adv. JEAN CARLOS STORER-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-488/1996-LUIZ RENATO LIMA DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S/A "Trata-se de pedido de retificacao de valores apresentados pelo contador judicial. Primeiramente foi atualizado o valor desde o inicio, ou seja, R\$1.400,00, da data da sentença, pois se efetivamente se atualizar o valor de fls., 77/79, incidirao juros sobre juros, pratica vedada pela legislaçao. Tambem as custas foram antecipadas, mas pela parte embargante, que foi vencedora do pleito. Portanto, quem deve paga-las e o embargado. (...) indefiro o pedido. Quanto ao pedido de extracao de copias do processo, cabe a parte tal diligencia". -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-498/1996-ARMANDO PAVAO x COOPERATIVA AGRICOLA NORTE DO PARANA-Redesigno a audiencia de instruçao para o dia 29.03.2004, as 16:00 horas - Adv. DINARTE BITENCOURT, VALDIR BITENCOURT, JOS• CARLOS DIAS NETO e CARLOS S•RGIO CAPELIN-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/1996-JOAO EVANGELISTA PEREIRA e outros x BANCO ITAU S/A.-Manifestem-se as partes no prazo legal. Intimem-se.-Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e ADMIR IRACY VILELA-

9.-INDENIZACAO-566/1996-SILVANO SOARES x EDUARDO HENRIQUE CURY TORRES e outros-Da analise dos autos, verifica-se que existem duas cartas precatórias expedidas por este Juizo para a ouvinda de duas testemunhas arroladas pelos reus. No entanto, verifico-as pelas informacoes de fls. 162 e 169 v§., que estas nunca foram distribuidas pelos mesmos, apesar de na peticao de fls. 120/121 afirmarem te-lo feito. Assim, tendo em conta a informacao de fl. 159, intime-se o Senhor Rodrigo da Silva no endereço mencionado, para que compareça na audiencia que designo para o dia 07.04.2004, as 09:30 horas. Com relacao a testemunha Ronaldo Sadre, intimem-se os requeridos para que apresentem seu novo, com comprovacao de que este realmente la reside, sob pena de preclusao. Conforme despacho de fl. 128, houve desistencia da oitiva da

testemunha Bruno Rodrigo Ribeiro, razao pela qual indefiro o pedido de sua oitiva - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e ADMIR IRACY VILELA-

10.-EXECUCAO-297/1997-OVERPRINT - EMBALAGENS TECNICAS LTDA x MATSUBARA IND. E COM. DE PRODS. ALIMENTICIOS LTDA - Este Juizo designou hastas para os dias: 03/06/2004 e 16/06/2004, sempre as 14:00 h, atraves de leiloeiro oficial. Deve o interessado comprovar o recolhimento da GRC para intimacao pessoal da Requerida. -Adv. JOSE ROBERTO CERSOSIMO, ROSANGELA DE CASTRO CA-PUTO e JOS• CARLOS DIAS NETO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO x EXITO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C L e outros- Intima-se o exequente para que manifeste no prazo de cinco (5) dias sobre a avaliacao de fls. 112 dos autos.-Adv. EDER GORINI-

12.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-400/1998-J.C.F. x M.D.F.-Defiro o pedido de vista forta do Cartorio por 05(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS e JOSE FERNANDES DA SILVA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-415/1999-EMPRESA CINEMATOGRAFICA SAO LUIZ LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-1-Da baixa, intimem-se.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e LUIZ CARLOS KRANZ-

14.-SEPARA•AO JUDICIAL LITIGIOSA-587/1999-L.R.B. x C.M.B.-Intime-se a parte autora, atraves de seu Procurador, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv. JOSUE MARCELINO DA SILVA, JOSE FERNANDES DA SILVA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-23/2000-C.F.T. e outros x N.T.Adv. Declaro extinto o processo com fundamento no artigo 794, I, do CPC - PAULO BUZATO, MARIA CRISTINA LOZOVEY, EVERSON LEITE CORDEIRO e EGBERTO PEREIRA-

16.-ALVARA-128/2000-LUIZ VITORINO x ESTE JUIZO-Com fundamento no artigo 267, III, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do merito. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais (artigo 26 do CPC) - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-336/2000-LECOM. DE FERRAGENS E ARTIGOS DE ARMARINHOS LT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Na forma do paragrafo 4§ do Art§ 162 do CPC, certificamos as partes da baixa dos autos do Egreio Tribunal.-Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA, CARLOS SERGIO CAPELIN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-533/2000-M.V.D.S.M. x C.A.M.-Manifeste a parte exequente para dizer se desiste da acao ou nao, por qual prazo quer que fique suspenso. Intime-se para atender no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-421/2001-G.K.D. x H.A.S.-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-436/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x POLLYFORMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS e ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-452/2001-LOTERICA BANDEIRANTES LTDA x ISMAR SILVA OLIVEIRA-Diga a exequente em 05(cinco) dias.-Adv. JEAN CARLOS STORER e LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

22.-COMINATORIA-460/2001-VERA LUCIA RIBEIRO x SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE -I Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, ante a resposta oferecida, alegando o que entender de direito. II- Intime-se.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA, SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO-

23.-DESPEJO-512/2001-ISRAEL GUSMAO x AGENOR BATISTA-Manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. DIONISIO MACIAS MONTORO, NELSON ROSA DOS SANTOS e ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

24.-ACAO DE PROCEDIMENTO SUMARIO-584/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x APARECIDO HENRIQUE DOS SANTOS-Intimem-se os autores, atraves de seu Procurador, para que se manifeste sobre o interesse no seu prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

25.-DIVORCIO LITIGIOSO-88/2002-DALVINA BORGES x OLEGARIO BORGES-De-se-lhe vista dos autos para manifestacao no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-124/2002-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO- UNOPAR -Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartorio para retirar a deprecata, instrui-la com as pecas necessarias e providenciar seu cumprimento junto ao juizo deprecado.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

27.-ALIMENTOS-145/2002-K.Q.S.S. e outros x M.B.S.- Sobre a devolucao da carta precatória de citaçao sem o seu devido cumprimento amnistie-se o requerente n o prazo legal - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-164/2002-B.R.M. x J.G.V.-

A exequente para manifestacao da Certidao de fls. 49. Intime-se.-Adv. ODAIR BUZATO-

29.-ALIMENTOS-200/2002-C.A.P. x M.A.V.-Tendo o Sr. Oficial de Justica certificado que nao conseguiu intimar as partes, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-208/2002-M.W.C. e outros x J.A.C.-Declaro extinto o processo com fundamento no artigo 794, I, do CPC - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-348/2002-MARLENE ROSI VILELA GONCALVES x PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES e outros-Confirmando a decisao liminar de fls. 110/111, concedo op mandado de seguranga para assegurar o direito da impetrante ao recebimento dos vencimentos segundo os valores estabelecidos anteriormente ao Decreto 2.308/02. Condeno o municipio ao pagamento das custas, e deixo de fixar honorarios. Decorrido o prazo para recurso voluntario, remetam-se os autos ao egreio Tribunal de Justica do Estado do Parana, em razao de dupli grau de jurisdicaçao, com fulcro no artigo 12, paragrafo unico, da Lei 1533/51 - Adv. VALDERI MENDES VILELA e AIMORE OD ROCHA JUNIOR

32.-EXECUCAO-384/2002-AGA S/A x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO REFRIGERANTES LTDA-A executada, para que comprove a propriedade dos bens, vez que ja houve o transcurso de 08(oito) meses desde a ultima peticao, tempo mais do que habil para providenciar os documentos necessarios.-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

33.-ALIMENTOS-532/2002-P.G.E.M. e outros x C.R.M.-Manifestem-se as partes a respeito dos documentos juntados aos autos.-Adv. ALFEU CAETANO DE MORAES e IVONEI STORER-

34.-ACAO DE DEPOSITO-553/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA-1-Manifestem-se os Autores, no prazo de 10(dez) dias. 2-Intimem-se.-Adv. ROGERIO APARECIDO SALES, VITOR BARALDI TAVARESDE MELLO, JULIANA GALINDO ORTEGA NUNES-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-630/2002-MAFER AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA x LUIZ CARLOS RODRIGUES- O Sr. Oficial de Justica, solicita complementacao de suas diligencias: R\$93,75. - Adv. DALVARO GIROTTO-

36.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-656/2002-M.P.E.P. e outros x A.S.R.-Designado o dia 07.04.2004, as 15:30 horas para audiencia de instruçao e julgamento - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

37.-ALIMENTOS-69/2003-I.F.C. x F.C.N.-Manifeste a parte exequente no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-95/2003-G.P.S. e outros x W.R.S.-Designado o dia 07.04.2004, as 14:00 horas para audiencia de conciliaçao, artigo 331, do CPC - Adv. PAULO ROBERTO SALLE e IVONEI STORER-

39.-ACAO DE COBRANCA-160/2003-LYDIA SOLANO DINIZ x ITAU SEGUROS S/A -Manifestem-se as partes sobre a Avaliacao: R\$ 473,96-Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-193/2003-M.L.S.A. x A.T.A.-Intime-se a requerente para que no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a justificativa de fls. 12/14. Diligencias necessarias.-Adv. LEONEL DE CAMARGO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-200/2003-L.R.N. e outros x L.E.C.-Manifeste-se a parte Requerente sobe a cota ministerial de fls. 19.-Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

42.-ALIMENTOS-226/2003-N.F.S.S. e outros x V.S.S.-Manifestem-se as partes sobre a Avaliacao: R\$ 1.607,44. - Adv. CARLOS ROBERTO GHIRELLI PIRES-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-233/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EUFRASIO SALES MARINHO e outros - Manifestem-se as partes sobre a Avaliacao: R\$ 23,10-Adv. ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO-

44.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-258/2003-M.V.D.S.O. e outros x A.F.O. -Fale a parte interessada eis que fluiu o prazo de suspensao do feito.-Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

45.-REPARACAO DE DANOS-270/2003-LEONILDO STORER x FERGON MASTER S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartorio para retirar o AR Citatorio e providenciar sua postagem com "maos prprias" objetivando a citaçao. -Adv. IVONEI STORER-

46.-ALVARA-344/2003-OSVALDO DOMINGOS LOTI x ESTE JUIZO-Defiro o pedido do autor na exordial. Prestacao de contas no prazo de 90 dias -0 Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

47.-DESP.FALTA PGTO.C/C.COB.ALUG.-380/2003-JULIO FUJI x GERALDO ADOLFO SCHNITZER-Declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorarios conforme pactuado - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

48.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-459/2003-J.M.S. x A.R.S. e outros-Julgo improcedente o pedido do autor, com o fim de manter a pensao alimenticia no patamar estipulado anteriormente, ou seja, 76,24% do salario minimo mensal. Condeno o autor nas custas e honorarios, que fixo em R\$ 300,00, levando em conta o grau de zelo do profissional, a complexidade da

causa e o tempo decorrido para o processo. Todavia, tendo em vista que o autor, beneficiário da assistência judiciária, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados, suspendendo a cobrança pelo prazo de 05 anos, aguardando que este possa adimpli-las - Adv. ADMIR IRACY VILELA e JOSE CARLOS PEREIRA-

49.-INVENTARIO-488/2003-MARISA DE OLIVEIRA SANTOS e outros x JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA-Intime-se o inventariante para prestar o compromisso em 05(cinco) dias e as primeiras informacoes em 20(vinte) dias.-Adv. ANA CAROLINA ARNALDI e ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI-

50.-ALVARA-510/2003-VALDIR APARECIDO PRINCESA x ESTE JUIZO-Indefiro o pedido do requerente e concedo ao mesmo os benefícios da assistência judiciária - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

51.-DIVORCIO LITIGIOSO-530/2003-S.F. x J.F. - Sobre a contestação apresentada pelo requerido manifeste-se o requerente no prazo legal - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

52.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-537/2003-A.B.F. e outros x C.C.R.-Designado o dia 31.03.2004, as 16:30 horas para audiência de conciliação, artigo 331, do CPC - Adv. PAULO ROBERTO SALLE e IVONEI STORER-

53.-SUSTACAO DE PROTESTO-573/2003-RIDE HORSE MODAS COUNTRY LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Sobre a contestação apresentada pelo requerido manifeste-se o requerente no prazo legal - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

54.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-586/2003-SANTINA MARIA MANSOM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Informe a requerente a razão de tal pedido. Intime-se.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO-

55.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-594/2003-MARIA CONCEBIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Esclareça a requerente a finalidade da procuração. Intimem-se.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO-

56.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-598/2003-TEREZA MARIA DA CONCEICAO CAMARGO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Informe a requerente a razão de tal pedido. Intime-se.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO-

57.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-606/2003-JANDIRA VENTURA DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Informe a autora a razão do pedido retro. Intime-se.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-635/2003-S.V.D.L.E. e outros x A.E. -Solicitamos do interessado o fornecimento da contrafe, necessária a instruir a diligência.-Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-639/2003-R.B.G.S. e outros x W.G.S.-Homologo, por sentença, a desistência da ação, para os fins do artigo 158, do CPC. Declaro, em consequência, extinto o feito, com fundamento no artigo 569 do CPC, autorizando a entrega dos documentos, caso haja solicitação - Adv. MARIA AUXILIADORA TALMELLI BATISTA-

60.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-651/2003-M.P.E.P. e outros x A.A.-Designado o dia 07.04.2004, as 14:30 horas para audiência de conciliação (art. 331, do CPC) - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

61.-ANULACAO DE TITULO-654/2003-HIDE HORSE MODAS COUNTRY LTDA e outros x STAUT & STAUT LTDA e outros- Sobre a contestação apresentada pelo requerido manifeste-se o requerente no prazo legal - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

62.-ALVARA-688/2003-TEREZIMHA DA COSTA ORTEGA x ESTE JUIZO-Intime-se, de acordo com o promovido pelo Ministério Público.-Adv. MARIA CRISTINA LOZOVEY-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-692/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERNESTO JOSE TAVELA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-

64.-DESPEJO-705/2003-JOSE PEREIRA MOREIRA x FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-1-manifestem-se os Autores no prazo de 10(dez) dias.-Adv. LUIZ GUSTAVO LEMES, HELIO HATSUKA-

65.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-147857/2003-VALDEMAR PAGLIACI x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA -Na forma do parágrafo 4º do Artº 162 do CPC, cientificamos as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal.-Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, BRUNO NORONHA BERGONSE, BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO e CELIA APARECIDA LOPES-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-18/2004-ANTONIO CARLOS DE SOUZA e outros x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS ESTADUAL DE BANDEIRANTE-1-Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos juntados em 10(dez) dias.-

Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

67.-ALVARA-20/2004-MAGNA GOMES COSTA x ESTE JUIZO- Admitida a Requerente como Inventariante. Deve ser providenciado o recolhimento do "causa mortis" para a expedição do Alvara. - Adv. GERALDO CAETANO RODRIGUES-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-21/2004-ROSANGELA GONCALVES x DIRETOR DA FUNDACAO FACULDADES LUIZ MENEGHEL-Adv. RUBENS ALEXANDRE PEREIRA-

69.-REVISAO DE CONTRATO-25/2004-JOSE AYRTON DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartório para retirar o AR Cartório e providenciar sua postagem via "maos proprias", objetivando a citação.-Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

70.-SUSTACAO DE PROTESTO-28/2004-SUELI FRANCISCA PAVAO x MAFER AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- Sobre a contestação apresentada pelo requerido manifeste-se o requerente no prazo legal - Adv. IVONEI STORER-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-42/2004-PRISCILLA F. SCHULTHEIS - REFRIGERANTES x CHEFE DA DIVISAO DA RECEITA ESTADUAL DE BANDEIRANTE-1-Manifeste-se a autora sobre a petição e documentos juntados em 10(dez) dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

72.-ALIMENTOS-49/2004-S.C.M. e outros x L.M.M.-Designado o dia 31.03.2004, as 15:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento e fixados alimentos provisórios em R\$ 240,00 - Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

73.-DIVORCIO LITIGIOSO-50/2004-R.A.F. x E.M.P.-Designado o dia 08.04.2004, as 09:30 horas para audiência previa de conciliação. Expeça-se edital de citação do requerido - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

74.-ALIMENTOS-51/2004-M.C.V.S. e outros x J.C.T.S.-Designado o dia 31.03.2004, as 14:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento e fixados alimentos provisórios em R\$ 100,00 - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

75.-ALIMENTOS-56/2004-A.G.T. e outros x W.A.C.T.-Designado o dia 08.04.2004, as 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento e fixados alimentos provisórios em R\$ 80,00 Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-105/2004-DOUGLAS FERRO e outros x BENEDITO BALARIM e outros -Ao interessado para a comprovação do recolhimento da GRÇ do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandato para cumprimento do ato em tempo hábil, bem como complementar o depósito inicial.-Adv. LUIS GUILHERME KLEY VAZZI-

77.-EXECUCAO FISCAL-666/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA e SANIA STEFANI-

78.-EXECUCAO FISCAL-137/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ALGODOEIRA MATSUBARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-A manifestação do exequente em 05(cinco) dias. Intimem-se.-Adv. ALCEU PAIVA MIRANDA-

79.-EXECUCAO FISCAL-280/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x HELIO CORREIA-Lavre-se o termo de nomeação de bens a penhora, observando-se o artigo 13 da Lei 6830/80 - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

80.-EXECUCAO FISCAL-548/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOAO PEDRO GONGALVES-Trata-se de pedido da Fazenda Pública Municipal no sentido de ver remetido os presentes autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, tendo em vista se trata de sentença ao reexame necessário. Não há de prosperar tal pedido pois, conforme o artigo 475, parágrafo 2º, do CPC, nas ações que versem sobre valor inferior a 60 salários mínimos não estão as sentenças de 1º grau, sujeitas ao reexame pelo Tribunal. Diante do exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento do presente feito, pois ocorreu o transito em julgado - Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

81.-EXECUCAO FISCAL-2112/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Solicitamos a gentileza por parte do Devedor/Nomeante em comparecer em Cartório para a lavratura do Termo de Penhora aceitando o encargo de Depositário, dentro do prazo legal de 03 dias. Seu procurador poderá assinar o respectivo termo se possuir poderes específicos para ficar como Depositário. C.N. 5.8.3. Não cumprido o prazo será expedido mandado de penhora na forma legal.-Adv. SANIA STEFANI-

82.-EXECUCAO FISCAL-132/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x RAIMUNDO CLAUDINO DE SOUZA-Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

83.-EXECUCAO FISCAL-104/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x RENATA FRAXINO DE ALMEIDA-Manifeste-se a parte Requerente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

84.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-108/1997-Oriundo da Comarca de S. J. RIO PRETO - 5ª VARA CIVEL -RODOBENS ADMIN E PROMO-OES LTDA. x RESIRO APARECIDO DA CUNHA e outros-Defiro o pedido de extração de Carta de Arrematação, que deverá ser entregue ao Senhor Marcos Antonio Tadeu. Deve a empresa Rodobens regularizar sua representação. Ao preparo das custas R\$ 105,00 para que possa instruir a Carta Expedida.-Adv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JU-

LIO CESAR PIUCI CASTILHO, CARLOS S•RGIO CAPELIN e IVONEI STORER-

85.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-134/2002-Oriundo da Comarca de CUIABA MT JUZO DA 17ª VARA CIVEL -PEDRO WILLI KIRST x JOSE ANTONIO SCARDUELLI -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. TAKAYOSHI KATAGIRI-

86.-REPRESENTACAO-42/2002-M.P.E.P. x E.A.L. e outros-As partes para alegações finais em 10(dez) dias, sucessivamente. Intimem-se.-Adv. MINISTERIO PUBLICO DO EST. PARANA e PAULO ROBERTO SALLE-

87.-REPRESENTACAO-25/2003-M.P.E.P. x L.S. e outros-Considerando as circunstâncias do ato infracional, e diante das características pessoais do representado, a medida mais adequada, a prestação de serviços a comunidade pelo prazo de 01 mes - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

88.-GUARDA-51/2003-C.T. x M.C.T. e outros-Defiro o pedido de guarda das adolescentes a sua tia M.A.T.P., com a expedição do respectivo termo. Concedo os benefícios da assistência judiciária - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

## Bocaiúva do Sul

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL  
JUÍZ: DR. PAULO ANTÔNIO FIDALGO  
RELAÇÃO n.º 005/04

Advogado	Ordem	Process
ADRIANA DE PAULA BARATTO	023	278/02
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA	023	278/02
BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA	035	115/02
CARLOS ALBERTO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	025	119/03
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	006	280/03
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	007	047/03
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	015	282/03
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	036	
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	018	157/03
DAIANE TRENTINI	025	119/03
DEMÉTRIO BAREHULKA	017	161/02
ERIKA PAULA DE CAMPOS	013	258/98
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DE MATOS	033	133/95
FABIO ARTIGAS GRILLO	024	140/01
FERNANDO B. PENTEADO DE CASTRO	024	140/01
FLAVIANO BELINATI GARCIA LOPES	018	157/03
JOEL FERREIRA LIMA	017	161/02
JOSÉ CARLOS BUSATTO	029	317/00
JOSÉ CARLOS BUSATTO	030	319/00
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	032	069/03
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	034	270/02
JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA PONTES	035	115/02
JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA	024	140/01
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	034	270/02
KATHIA LISANE BOEHS	005	029/04
KATHIA LISANE BOEHS	016	205/02
KATHIA LISANE BOEHS	019	118/02
KATHIA LISANE BOEHS	031	104/03
KATHIA LISANE BOEHS	036	
LEONELWANDLEY DE SIQUEIRA	020	052/94
LUIR CESCHIN	008	160/98
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	021	181/03
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	033	133/95
MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO	017	161/02
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA	002	031/04
MARIA CECÍLIA WEIGERT LOMELINO DE FREITAS	034	270/02
MARIA CECILIA ZANON SANTOS	028	252/02
MARINA BUENO CERQUEIRA LEITE	003	006/04
MARINA BUENO CERQUEIRA LEITE	004	007/04
MARINA BUENO CERQUEIRA LEITE	009	019/00
MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE	012	002/94
MIGUEL CESAR SETIN	008	160/98
RAFAEL AMBROSIO DIAS	010	110/03
RAFAEL AMBROSIO DIAS	011	079/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	016	205/02
RAFAEL AMBROSIO DIAS	026	070/99
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	018	157/03
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	013	258/98
SILENE HIRATA	014	013/04
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	022	001/99
STELA MARLENE SCHWERZ	027	018/03
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER	033	133/95
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA	022	001/99
VITORIO KARAN	001	276/00
WOLNEY LUIZ BAGGIO	025	119/03

001.EXECUÇÃO - 276/00 - Douglas Sanson x Seven Diamonds Representantes Comerciais - Aguarda o preparo das custas na importância de R\$. 267,50 perante o Juízo da Vara de Carta Precatória Cível da Comarca de Curitiba, PR., em trinta (30) dias, sob pena de restituição da carta precatória expedida para citação da executada - Adv. Vitorio Karan.

002. INTERDIÇÃO - 031/04 - José Prestes Bacil - Interrogatório do interditando dia 28 de abril de 2.004, às 14:00 horas - Adv. Marcos Henrique Mendes Vilela.

003. EXECUTIVO FISCAL - 006/04 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Wood Gross Beneficiamento de Madeiras Ltda. - Cite-se, como requerer, no caso de pagamento ser efetuado em cinco dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários em 20% sobre o valor do débito corrigido - Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

004. EXECUTIVO FISCAL - 007/04 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Jerônimo Polli Guimarães Ltda. - Cite-se, como requerer, no caso de pagamento ser efetuado em cinco dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários em 20% sobre o valor do débito corrigido - Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

005. ALIMENTOS - 029/04 - B MSB x LCB - Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 22 de março de 2.004, às 14:45 horas - Adv. Kathia Lisane Bochs.

006. DIVÓRCIO - 280/03 - LCLF x EMSF - Nova data para audiência de conciliação dia 05 de maio de 2.004, às 14:45 horas - Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

007. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 047/03 - ARS x AS - Tendo em vista a manifestação da autora, oficie-se ao Laboratório do Estado, para realização da perícia, através do convênio existente - Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

008. INVENTÁRIO - 160/98 - Espólio de Dorvalino de Lima Santos - Acolho a promoção ministerial retro. Concedo a requerente Rosicléia Aparecida da Costa o prazo de trinta (30) dias, para a juntada dos documentos relativos aos bens do espólio, consoante o requerido às fls. 140/142 (Primeiramente, requer este órgão do Ministério Público seja deferido o pedido de fls. 140/142 no tocante apenas à dilação de prazo para que a então requerente Rosicléia apresente o rol de bens a inventariar, uma vez que, as fls.94/95, o inventariante afirmou que o único bem a inventariar é o imóvel citado, localizado em São José dos Pinhais. Observa-se que os demais pedidos devem ser indeferidos em razão da própria solicitante, Sra. Rosicléia, ter dado entrada neste procedimento junto a esta comarca, em razão de alegar, na inicial de fls. 02, que residia nesta comarca... Adv. Luir Ceschin, Miguel César Setim.

009. EXECUTIVO FISCAL - 019/00 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Isabel Zamucuti Laminados - A exequente em cinco dias ante a restituição da carta precatória - Adv. Marina Bueno Cerqueira Leite.

010. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - 110/03 - Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul - Defiro o pedido de fls. 37. Antecipe a Autora, no prazo de cinco (5) dias, o valor decorrente com as despesas de citação, mediante recolhimento em guia própria - Adv. Rafael Ambrosio Dias.

011. EXECUTIVO FISCAL - 079/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Ivan Santos do Carmo - Defiro o pedido de fls. 33. Cite-se o executado, através de carta registrada, com aviso de recebimento, em "mãos próprias". Antecipe a exequente, no prazo de cinco (5) dias, o valor decorrente das despesas de citação (despesas postais, fotocópias, autenticações, etc...) - Adv. Rafael Ambrosio Dias.

012. EXECUTIVO FISCAL - 002/94 e apensos - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Transmine - Transporte de Mi-nerais S/A e outros - A exequente, em cinco dias sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça da Comarca de Salvador - Bahia - Adv. Marina Bueno de Cerqueira Leite.

013. EXECUÇÃO - 258/98 - Perdigão Agroindustrial Ltda. x Janete C. B. Pereira - Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de noventa dias - Adv. Erika Paula de Campos, Rosimeiri Gomes Basilio

014. INDENIZAÇÃO - 013/04 - Grupo Dignidade - Emancipação e Consolidação Homossexual x Elcio Berti - Ao autor em dez dias sobre a contestação e documentos que a instruem - Adv. Silene Hirata.

015. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - 282/03 - Vanderlei de Jesus Dantas Santos Júnior - Sentença deferindo o pedido - Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

016. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR A INTERDITO - 205/02 - Adão Airton Rosa x Olga Rosa Silveira - ... Assim sendo, considerando o parecer do ilustre Doutor Promotor de Justiça e a documentação apresentada, homologo o pedido de desistência do cargo de curador de interdito formulado às fls. 57/58 pela requerida Olga Rosa Silveira e nomeio o requerente Adão Airton Rosa, para o cargo do curador dos incapazes Leonil de Souza Rosa e José Air de Souza Rosa, devendo prestar o compromisso em livro próprio, no prazo de cinco (5) dias. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, § 3º do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial, três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Comunique-se ao Cartório Eleitoral. - Adv. Kathia Lisane Bochs, Rafael Ambrosio Dias.

017. EMBARGOS DE TERCEIRO - 161/02 - EEJ Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. x Izaias Ângelo - Deixo de receber o recurso interposto pela requerente, posto que intempestivamente oferecido. Com efeito, intimada da sentença pelo órgão oficial, o prazo para eventual interposição de recurso iniciou-se no dia 06/fevereiro/2.004. (fls. 035), portanto protocolada a petição do recurso em 25/fevereiro/2.004, caracterizada sua intempestividade, devendo prevalecer a certidão de fls. 35v., segundo a qual a sentença transitou em julgado - Dra. Márcia Regina dos Santos Machado, Demétrio Berehulka, Joel Ferreira de Lima.

018. BUSCA E APREENSÃO - 157/03 - BV Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento x Claudécir dos Santos - Renove-se a intimação da autora, para em cinco (5) dias, providenciar a publicação do edital de citação do réu Claudécir dos Santos, sob as penas da lei - Adv. Flaviano Belinati Garcia Lopes, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez.

019. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - BT x ET - Ao autor em

cinco dias sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 112) – Adv. Kathia Lisane Boehs.

020. INDENIZAÇÃO – 052/94 – Euripedes de Siqueira e outra x Estado do Paraná e outros – Sobre os termos da petição de fls. 158 do Estado do Paraná, manifeste-se o autor em cinco dias, providenciando também o preparo da conta de fls. 162 – Adv. Leonel Wandley de Siqueira.

021. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 181/03 – Adriano Exploração de Minerais Ltda. – Atenda a beneficiária em quinze dias, a promoção ministerial retro, que acolho (Primeiramente, requer este órgão do Ministério Público seja procedida a intimação do beneficiário do presente alvará a fim de que apresente as licenças dos órgãos ambientais para a pesquisa, bem como Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, com autorização dos órgãos ambientais, para a lavra) – Adv. Luiz Renato Costa Amorim.

022. MONITÓRIA – 001/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Edson Aparecido de Oliveira e outro – Ao autor, em cinco (5) dias, ante o não atendimento ao expediente de fls. 120 pela Delegacia da Receita Federal e sobre os documentos juntados – Adv. Vânia de Fátima Cezar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte.

023. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 278/02 – Companhia Paranaense de Energia – Copel x Cal Cem Indústria de Minérios Ltda. e outros – Entendo que os honorários periciais encontram-se dentro da realidade para os trabalhos a serem desenvolvidos, não sendo portanto aviltantes para a parte interessada, mantendo assim a proposta do “Expert” do Juízo de fls. 175/176. Intime-se a Autora para as providências necessárias, com depósito de 50% do valor no ato, e o restante na entrega do laudo – Adv. Adriana de Paula Baratto, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira.

024. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 140/01 – Município de Adrianópolis x Companhia Brasileira de Alumínio – Ante a interposição de agravo de instrumento (fls. 568/587), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos – Adv. José Melquiades da Rocha, Fernando B. Penteado de Castro, Fábio Artigas Grillo.

025. MANDADO DE SEGURANÇA – 119/03 – Eurides Dias Groxco x Câmara Municipal de Adrianópolis – Homólogo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do recurso de apelação interposto às fls. 338 pela Câmara Municipal de Adrianópolis – Adv. Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Wolney Luiz Baggio, Daiane Trentini.

026. DIVISÓRIA – 070/99 – Maria de Lourdes Biora Santos x Sebastião Ferreira dos Santos – Ao réu em cinco dias sobre o petição de fls. 119/121 – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

027. MONITÓRIA – 018/03 – SPP-NEMO S/A Industrial e Comercial Exportadora x Laser Press Ind. Gráfica Editora Ltda e outro – A autora, para em cinco (5) dias, diligenciar para o cumprimento da carta precatória expedida para citação da ré, a qual se encontra acostada na capa do processo – Adv. Stela Marlene Scherzer

028. EXECUÇÃO – 252/02 – Maha Amad Sankai x Sylvio Gomes de Oliveira – Defiro o pedido de fls. 036. Expeça-se mandado ao Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, para cancelamento das penhoras (R.6-2.360, R.7-2.525). Promova a execução e o recolhimento das custas processuais devidas ao Ofício de Registro de Imóveis, solicitadas às fls. 028 – retirar o mandado – Adv. Maria Cecília Zanon Santos.

029. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 317/00 – Cimento Rio Branco S/A – Ao preparo da conta – R\$. 116,58 – Adv. José Carlos Busatto.

030. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 319/00 – Cimento Rio Branco S/A – Ao preparo da conta – R\$. 104,22 – Adv. José Carlos Busatto.

031. USUCAPÍÃO – 104/03 – Escolástica Ferreira Ramos – Ao preparo da conta – R\$. 791,58 – Adv. Kathia Lisane Boehs.

032. INVENTÁRIO – 069/03 – Espólio de Agostinho Manoel Laurindo Júnior – Ao preparo da conta – R\$. 129,83 – Adv. José Maria Martins do Nascimento.

033. INDENIZAÇÃO – 133/93 – Antonio de Lima Rocha x Banco do Estado do Paraná S/A – Aguarde-se em cartório, pelo prazo de trinta (trinta) dias a manifestação da parte interessada quanto a eventual interesse no prosseguimento da execução. Se nada for requerido, arquivem-se os autos – Adv. Luiz Rodrigues Wambier, Treeza Arruda Alvim Wambier, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos.

034. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 270/02 – Companhia Paranaense de Energia – Copel x Wilmar José Caetano e outros – Sobre o laudo pericial e o parecer do Assistente Técnico da Autora, manifestem-se as partes, em cinco (5) dias – Adv. José Roberto dos Santos Júnior, Maria Cecília Weigert Lomelino de Freitas, José Maria Martins do Nascimento.

035. COBRANÇA – 115/02 – Flavio Ribas Vieira – ME x Município de Adrianópolis – Recebo o Agravo como Retido, nele permanecendo nos autos para análise em fase oportuna pelo E. Tribunal. Mantenho a decisão de fls. 84, por entender suficientemente fundamentada e clara, sendo a matéria de pouca complexidade, ante o tema discutido, sendo a meu entender satisfatório o valor arbitrado pelo expert do Juízo – Adv. José Mauro de Oliveira, Bruno Augusto Gonçalves Vianna.

036. PREPARO – Petições iniciais que aguardam o preparo (art. 257 do CPC):  
a) – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

CIO – ACSCD e CD – R\$. 332,70 – Adv. Kathia Lisane Boehs.  
b) – DIVÓRCIO – JC x LPC – R\$. 355,20 – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

## Cambé

COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÆVEL.

VARA CÆVEL - RELAÇÃO Nº 009/2004

Av. Roberto Conceição, 532 CEP 86182-550

M-RCIA GUIMARÊS MARQUES LUZ-JUÆZA DE DIREI

HIL-RIO ALEIXO-ESCRIVÃO CÆVEL

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMO LUIZ CORREA DE FAR	0016	000228/1999
ADRIANA CARRAZEDO	0016	000228/1999
ADRIANA ORTIZ	0035	000048/2002
	0032	000604/2001
ADRIANO LORENTE FABRETTI	0095	000058/2002
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0018	000481/1999
	0054	000186/2003
	0081	001035/2003
ALVARO PESENTI	0058	000324/2003
ANDRE CUNHA	0050	000693/2002
ANGELO MARCOS LIUTTI	0030	000584/2001
	0046	000560/2002
	0023	000520/2000
ANTONIO AMERICO BRANDO	0058	000324/2003
ANTONIO CARLOS CANTONI	0027	000327/2001
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0015	000227/1999
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0001	000188/1989
ARARINAN KOSOP	0024	000577/2000
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0011	000406/1997
	0077	000983/2003
	0052	000123/2003
	0056	000297/2003
	0057	000308/2003
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO	0021	000561/1999
ASCARIO NANTES	0098	000268/2003
AURORA MARIA TONINELLI	0003	000038/1993
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0092	000179/2003
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SA	0006	000254/1996
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0046	000560/2002
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0049	000606/2002
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0001	000188/1989
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	0058	000324/2003
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0058	000324/2003
CARMELINO A.REZENDE	0098	000268/2003
CIRINEU DIAS	0016	000228/1999
CIRO GRONINGER ALBACETE C	0058	000324/2003
CLAUDIO PAVAN	0066	000513/2003
CRISTIANE BELINATTI GARCHI	0069	000704/2003
	0059	000342/2003
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0031	000601/2001
DALVA APARECIDA DOS SANTO	0071	000749/2003
DALVA PRAZERES DE ALMEIDA	0096	000117/2002
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0008	000441/1996
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0047	000580/2002
EDMILSON NOGIMA	0061	000408/2003
EDUARDO LUIZ CORREIA	0091	000370/2002
	0088	000262/2002
	0090	000368/2002
ELIANE DE LIMA	0086	000481/2000
	0093	000666/2003
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0086	000481/2000
	0093	000666/2003
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0047	000580/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0069	000601/2001
ERDOS DA VEIGA	0013	000206/1998
EUGENIO LEONI	0096	000117/2002
FABIANA QUIROGA CIAMARONI	0058	000324/2003
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0102	000034/2004
FABIO BOMFIM DA SILVA	0075	000958/2003
	0079	001008/2003
FABIO WAZILEWSKI	0038	000117/2002
FABIOLA A. ZANETTI DE BRI	0085	000347/1991
	0097	000242/2003
FABRICIO TORRES	0031	000601/2001
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0002	000604/1989
FERNANDO EDUARDO PRISON	0094	000009/2001
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0069	000704/2003
FRANCISCO LOPES	0003	000038/1993
	0034	000025/2002
	0031	000601/2001
	0020	000540/1999
	0017	000473/1999
GEISA PASTUCH FARHAT	0020	000540/1999
GINA MARIA BARLETTA	0003	000038/1993
	0045	000459/2002
	0043	000311/2002
	0053	000170/2003
GISAH M. MAYSONNAVE	0031	000601/2001
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0038	000117/2002
HEROLDES BAHR NETO	0024	000577/2000
IDEVAR CAMPANERUTI	0083	000004/2004
	0080	001025/2003
	0028	000413/2001
	0029	000449/2001
IVAN ARIovaldo PEGORARO	0028	000413/2001
	0036	000075/2002
IVONE DE CASTRO RUHMANN	0068	000596/2003
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0076	000964/2003
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0076	000964/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0006	000254/1996
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0007	000437/1996
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0062	000422/2003
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0041	000274/2002
JOAQUIM JOSE DE MELO	0040	000251/2002

JORGE DURVAL DA SILVA	0020	000540/1999
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0029	000449/2001
	0036	000075/2002
	0082	001039/2003
	0078	000986/2003
JOSE CARVALHO GRADE NETO	0094	000009/2001
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0058	000324/2003
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0007	000437/1996
	0035	000048/2002
	0038	000117/2002
	0044	000356/2002
	0032	000604/2001
	0062	000422/2003
	0013	000206/1998
	0010	000017/1997
	0067	000593/2003
	0007	000437/1996
	0035	000048/2002
	0038	000117/2002
	0032	000604/2001
	0064	000451/2003
	0063	000447/2003
	0073	000768/2003
	0018	000481/1999
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0004	000045/1994
LUIZ CARLOS DA COSTA	0074	000812/2003
LUIZ FABIANI RUSSO	0025	000010/2001
LUIZ GONZAGA FILHO	0095	000058/2002
LUIZ SERGIO ROSSI	0047	000580/2002
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0001	000188/1989
	0101	000321/2003
MARCELO B.COMERLATO	0100	000306/2003
MARCELO PEREIRA DE CARVAL	0060	000353/2003
MARCIA TELZA DE SOUZA	0026	000091/2001
MARCIO LUIZ NIERO	0039	000216/2002
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0013	000206/1998
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0063	000447/2003
MARCO ANTONIO FARAH	0015	000227/1999
MARCO AURELIO BARATO	0097	000242/2003
MARCO AURELIO CERANTO	0063	000447/2003
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0095	000058/2002
MARCOS LEATE	0096	000117/2002
	0028	000413/2001
	0036	000075/2002
	0072	000756/2003
MARCOS ROBERTO BOEING	0006	000254/1996
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0013	000206/1998
MARCUS VINICIUS MARTINS	0080	001025/2003
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	0025	000010/2001
MARIA ELIZABETH JACOB	0065	000492/2003
	0074	000812/2003
MARIA ZELIA SANDY	0084	000078/2004
MARIO ROCHA FILHO	0096	000117/2002
MAURICI ANTONIO RUY	0033	000011/2002
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0035	000048/2002
	0032	000604/2001
MAURICIO DUAILIBI	0099	000291/2003
MIGUEL ANGELO GUILLEN LOPE	0006	000254/1996
MINISTERIO PUBLICO	0057	000308/2003
	0053	000170/2003
MIRELLE NEME BUZALAF	0010	000017/1997
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0006	000254/1996
	0085	000347/1991
	0037	000076/2002
	0033	000011/2002
NEUZA MARIA ROSA	0020	000540/1999
NILTON DEUMAR FENSTERSEIF	0012	000415/1997
NOE APARECIDO DA COSTA	0004	000045/1994
	0075	000958/2003
	0079	001008/2003
ODENIR VITAL BARBOSA	0016	000228/1999
ORILDO VOLPIN	0009	001098/1996
ORLANDO ALEXANDRINO	0061	000406/2003
PAULO HENRIQUE WENDT	0102	000034/2004
PAULO MORELI	0095	000058/2002
PAULO ROBERTO LAURIS	0006	000254/1996
PAULO SERGIO MECCHI	0019	000509/1999
	0040	000251/2002
	0023	000520/2000
	0028	000413/2001
PEDRO PAULO PEDROSA	0036	000075/2002
	0055	000252/2003
RAPHAEL ANDRE NETO	0026	000091/2001
REGINA TEIXEIRA PERES	0019	000509/1999
RICARDO AUGUSTO SERRA	0042	000300/2002
RICARDO BARROS DE ASSIS	0006	000254/1996
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0003	000038/1993
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0005	000293/1994
RONALDO GOMES NEVES	0096	000117/2002
SANDRO AUGUSTO BONACIN.	0032	000604/2001
SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO	0055	000252/2003
SANTO MANOEL MARQUEZI	0073	000768/2003
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0022	000094/2000
	0094	000009/2001
SERGIO ANTONIO MEDA	0039	000216/2002
SERGIO WILSON MALDONADO	0007	000437/1996
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0035	000048/2002
	0038	000117/2002
	0032	000604/2001
	0048	000598/2002
SOLANGE RODRIGUES DOS SAN	0014	000557/1998
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0007	000437/1996
SUELI CRISTINA GALLELI	0035	000048/2002
	0038	000117/2002
	0032	000604/2001
	0041	000274/2002
TERESA CRISTINA D. A. REI	0011	000406/1997
VALDECI ELEUTERIO	0058	000324/2003
VANESSA SCHIEFER	0051	000013/2003
VANESSA VANZELA	0070	000733/2003
WALDEMIR RONALDO CORREA	0050	000693/2002
WALTER ESPIGA	0040	000251/2002
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0042	000300/2002

ZENAIDE CARPANEZ	0089	000317/2002
	0087	000248/2001

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-188/1989-B

HELLEIS SEVERINI - - vista do exposto, diante da in,rcia dos autores para promoverem os atos que lhes competiam no processo, nos termos do artigo 267, par. 1º do CPC. P.R.I. e certificado do tr/nsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. - Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e MARCO ANTONIO FARAH-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-228/1999-VIVIANE MASCARENHAS ALMEIDA DOS SANTOS e outros x JOSE JULIO BESPALHOK e outros - Contados e preparados voltem para sentença. R\$ 803,66. - Adv. CIRINEU DIAS, ADRIANA CARRAZEDO, ODENIR VITAL BARBOSA e ADELMO LUIZ CORREA DE FARIAS-

17.-CAUTELAR INOMINADA-473/1999-WALDOMIRO GARCIA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros - Contados e preparados, R\$ 14,00. - Adv. FRANCISCO LOPES-

18.-EXECUCAO-481/1999-GILMAR DE ANGELO x MAURO DOS SANTOS - Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 14,00. - Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES e LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

19.-DESAPROPRIACAO-509/1999-MUNICIPIO DE CAMBE x IZINA DE FATIMA RIZZO - Desentranhem-se os documentos de fls. 48/50 na forma requerida ...s fls. 63. Cite-se a expropriada, por precatória, na forma requerida ...s fls. 63. Int. Deve o autor retirar a deprecata expedida para instruí-la com as peças necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado. Adv. RICARDO AUGUSTO SERRA-

20.-ORDINARIA-540/1999-WALDOMIRO GARCIA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros - O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados voltem. Int. R\$ 35,00. - Adv. FRANCISCO LOPES, GEISA PASTUCH FARHAT, NEUZA MARIA ROSA e JORGE DURVAL DA SILVA-

21.-DECLARATORIA-561/1999-NORTSUL AGRO INDUSTRIA LTDA e outros x PONTO RURAL - COM. E DISTRIB. DE INSUMOS AGRICOLAS - Manifeste-se a autora possibilitando o prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. - Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-94/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LEONARDO MORENO - Ante a juntada da carta precatória, manifeste-se o requerente. - Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-520/2000-ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CAMBE - Vistos. Decido. Conheço dos embargos e os acolho, visto que realmente, foi omitida na sentença a data a ser tomada como referência para cálculo do sal rímnimo a servir de base para o pagamento de indenização por dano moral. O valor do sal rímnimo deve ser aquele vigente ... data da liquidação da sentença, nã cabendo portanto, correção monetária. Declaro pois que a sentença de fl. 255 passa a ter a seguinte redação: - vista do exposto, julgo totalmente procedentes os pedidos constantes na inicial, para condenar o MUNICÍPIO DE CAMBÉ pela morte de Gian Victor Rodrigues dos Santos, ocorrida nas dependências da Creche Municipal Pasquina Romagnolo Jacomel, em 28/02/00, ao pagamento de indenização a ÉLCIO RODRIGUES DOS SANTOS e SIRLEI JOSÉ FERREIRA, a título de dano moral, que fixo em cem sal rímnimos, no valor vigente ... data da liquidação, acrescido de juros legais da data do evento (28/02/00; fls. 13), at, a data do efetivo pagamento, valor este a ser pago a cada um dos autores. No mais, persiste a sentença tal como est lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Int. - Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI e PAULO SERGIO MECCHI-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-577/2000-FRANCISCO TOME LEITE x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Designo nova data para a audiência de instrução e julgamento 28/04/2004, ...s 15:00 horas. Int. Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruí-la com as peças necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado, bem como recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça e retirar as cartas de intimação para post-las na forme necessária.-Adv. ARARINAN KOSOP e HEROLDES BAHR NETO-

25.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-10/2001-JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO x EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA e outros - -s partes para querendo indicar provas. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ GONZAGA FILHO-

26.-DEPOSITO-91/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros x CEAR VEICULOS LTDA e outros - Vistos. Considerando que a requerida devidamente intimada não se manifestou sobre a aceitação ou não da desistência da ação requerida pelo Autor ...s fls. 34, homologo a desistência e julgo extinto o feito com fulcro no art. 267 III, do CPC. Custas pelo desistente. P.R.I. - Adv. REGINA TEIXEIRA PERES e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-327/2001-BRADESCO SEGUROS S/A x JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI -sobre a contestação apresentada, diga o embargante em dez dias.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-413/2001-BANCO FIAT S/A x JORGE LUIZ SOUZA DE ARAUJO - - vista do exposto, homologo por sentença a transação celebrada pelas partes ...s fls. 34-35, e julgo extinto o presente feito, com julgamento de m,rito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Nos termos do mesmo acordo celebrado, custas e despesas processuais remanescentes nestes autos correm por conta do requerido. Tamb,m ... vista do acordo, deixo de condenar em honorários. P.R.I. - Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA e IDEVAR CAMPANERUTI-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-449/2001-SIMONE MIRANDA DE ARAUJO x BANCO FIAT S/A - - vista do exposto julgo totalmente impropedentes os presentes Embargos de Terceiro, mantendo a decisão de fl. 217 que determinou a entrega do veículo a Jorge Luiz Souza de Araújo. Condeno a Embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários ao advogado do Embargado, que fixo em 10% do valor da causa. Defiro o pedido de assistência judiciária. Diante deste deferimento, a condenação em custas, despesas e honorários fica sobrestada, nos termos legais. P.R.I. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e IDEVAR CAMPANERUTI-

30.-MONITORIA-584/2001-PROSPERO CRIPPA x GUERINO SELLA e outros - Fale o Autor em 5(cinco) dias. Int. - Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-601/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x JOSMARINO VICENTE DE AQUINO e outros - Falem as partes em cinco(05) dias. Int. - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, FABRICIO TORRES, GISAH M. MAYSONNAVE e FRANCISCO LOPES-

32.-DECLARATORIA-604/2001-LUIZ PARANZINI e outros x BANCO ITAU - recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado para contra razões. Int. - Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, ADRIANA ORTIZ, SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LAURO FERNANDO ZANETTI-

33.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-11/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JAIR RODRIGUES RIBEIRO - Vistos. Homologo o acordo celebrado pelas partes ...s fls. 64 e julgo extinto o feito com fulcro no art. 269 II do CPC. Custas na forma convencionada. P.R.I. - Adv. MAURICI ANTONIO RUY e MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

34.-ORDINARIA-25/2002-BENEDITA DE ALMEIDA CAMBUI x ESTADO DO PARANA e outros -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruí-la com as peças necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado.-Adv. FRANCISCO LOPES-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-48/2002-LUIZ PARANZINI e outros x BANCO ITAU S/A - -s partes para, em dez(10) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Int. - Adv. ADRIANA ORTIZ, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, SUELI CRISTINA GALLELI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

36.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-75/2002-BANCO FIAT S/A x SIMONE MIRANDA DE ARAUJO - - vista do exposto julgo totalmente impropedente a presente impugnação de pedido de assistência judiciária formulada por BANCO FIAT contra SIMONE MIRANDA DE ARAUJO. P.I. - Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

37.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-76/2002-MARIA JANETE SANTOS PALMA e outros x NIVALDO DOS SANTOS - Forneça a Autora endereço do espelho do R,u falecido para sua habilitação. Int. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-117/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GIOVANE TIAGO MAMPRIM - Diante do exposto, e do demais presente e provado no processo, julgo procedente a ação, consolidando a posse e apropriação do bem do Autor e ainda condeno o r,u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do Autor em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e FABIO WAZILEWSKI-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-216/2002-IRMAOS GARBELINI LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int. R\$ 14,00 (e apensos 661/2001, R\$ 7,00; 145/2002, R\$ 14,00). - Adv. MARCIO LUIZ NIERO e SERGIO WILSON MALDONADO-

40.-COBRANCA-251/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO DA SILVA FUNDICAO- ME e outros - Contados e preparados voltem conclusos para sentença. Int. R\$ 14,00. - Adv. WALTER ESPIGA, JOAQUIM JOSE DE MELO e PAULO SERGIO MECCHI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-274/2002-CEFRI ARMAZENAGEM FRIGORIF. AGROINDUSTRIA LTDA x JOAO HENRIQUE CRUCIOL - Contados e preparados voltem. Int. R\$ 685,80. - Adv. TERESA CRISTINA D. A. REIS e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-300/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x GRANADO AUTO POSTO LTDA e outros - Vistos, Homologo o acordo de fls. 134/137 e julgo extinto o feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Certifique-se esta decisão nos autos em apenso. Anotações necessárias rias. P.R.I. - Adv. WANDERLEI DE ARAUJO BARRETO e RICARDO BARROS DE ASSIS-

43.-INTERDICAO-311/2002-ALEXANDRE DE SILVA CORDEIRO MANSO x NILSON CORDEIRO MANSO -Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º e 1.775 do novo Código Civil, e nomeio Curador o requerente Sr. ALEXANDRE DA SILVA CORDEIRO MANSO. Em obediência ao disposto ao Art. 1.184 do Código de Proce-

so Civil e no art. 9º do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. -Adv. GINA MARIA BARLETTA-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-356/2002-INS-TITUCIAO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRINA x CHURRASCARIA FORMIGAO LTDA e outros - Fale o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (negativa de intimação de Alfeu e Gustavo), no prazo legal.-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

45.-INTERDICAO-459/2002-ANTONIO BUENO DO AMARAL x CARLOS BUENO DO AMARAL - Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º e 1.775 do novo C.C., e nomeio curador o requerente Sr. ANTONIO BUENO DO AMARAL. Em obediência ao disposto ao art. 1.174 do CPC e no art. 9º do C.C. inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. - Adv. GINA MARIA BARLETTA-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-560/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x SAUL PAREIRA DE MELLO - Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes ...s fls. 104/105, julgando extinto o presente processo com julgamento de m,rito com fulcro no que dispõe o Art. 269, III, do CPC. Sem condenação a custas e honorários advocatícios, visto que as partes tamb,m transigiram quanto aos mesmos. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ANGELO MARCOS LIUTTI-

47.-APOSENTADORIA POR IDADE-580/2002-ELZA SCHULLER PASQUINI x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Defiro as provas requeridas consistentes no depoimento pessoal das partes e testemunhal, bem como documental observando-se os limites previstos em lei. Designo instrução e julgamento para o dia 29/04/2004, ...s 15:00 horas. Int. - Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

48.-INTERDICAO-598/2002-ILDA GUEDES x WALDIR GUEDES DE MENESES -Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º e 1.775 do novo Código Civil, e nomeio Curador o requerente. Em obediência ao disposto ao Art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. -Adv. SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-606/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS FOLINI - FIRMA INDIVIDUAL - Diante do exposto julgo procedente o pedido inaugural para o fim de determinar que seja dada a propriedade resolúvel e posse direta dos seguintes bens ao Autor: 220 jogos de mesa, ao preço unitário de R\$ 42,00; 01 freezer horizontal, fabricante Reblis S/A, nº de fabricação/s,rie 101.266-59/05/06/00, no valor de R\$ 800,00; 800 peças etiquetadas, tamanho 25x80x0,3 mm - letras azuis e fundo amarelo - ao preço unitário de R\$ 0,19, que fica autorizado a vender tais bens para que com o produto se cumpra o disposto no Art. 2º do Decreto Lei 911/69. Condeno ainda o R,u ao pagamento das custas e honorários ao procurador do Autor, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado do d,bito, atendendo assim ao que dispõe o Art. 20, par. 3º, do CPC. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

50.-MONITORIA-693/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IND E COM DE MALHAS MIAMI IMPORT EXPORT LTDA e outros - Intimem-se as partes a em cinco dias ofertar quesitos. Int. - Adv. WALTER ESPIGA e ANDRE CUNHA-

51.-REPARACAO DE DANOS-13/2003-LUCINEIA JOAQUIM PRIMO e outros x AVELINO CORDEIRO SCHEFFER e outros - Nova data para o dia 16/06/2004, ...s 14:30 horas. Int. -Adv. VANESSA VANZELA-

52.-ALVARA-123/2003-NICEA VIEIRA BRIZ x JUIZO DE DIREITO - defiro a desistência do prazo de recurso. Contados e preparados, R\$ 198,41. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

53.-INTERDICAO-170/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS COSTA SILVA - Intime-se a parte requerente a apresentar quesitos, caso entenda necessário. Nomeio perito o Dr. Armando Jairo da Silva Martins, para fazer o exame na Interditanda e responder os quesitos, conforme pugnado ...s fls. 21. Após, renove-se vista do processo ao Ministério Público. Int. - Adv. MINISTERIO PUBLICO e GINA MARIA BARLETTA-

54.-DECLARATORIA-186/2003-ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA ME x ALUAP COMERCIO E REPRESENTACOES DE PLASTICOS LTDA - Contados e preparados voltem. Int. R\$ 28,00. - Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

55.-ARROLAMENTO-252/2003-APARECIDA DE FATIMA TABAQUINI FRIGO e outros x JOSE DIRCEU FRIGO - Vistos. Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha apresentada pela inventariante ...s fls. 38/40 destes autos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissões e ressalvados os direitos de terceiro. Cumpra a Escritúria as determinações discriminadas ...s fls. 42 (verso), pela ilustre representante do Ministério Público, convertendo o feito em inventário pelo rito ordinário procedente as anotações necessárias rias. Pagas as custas, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, arquive-se. P.R.I. Adv. RAPHAEL ANDRE NETO e SANTO MANOEL MARQUEZ-

56.-ALVARA-297/2003-ALBERTO SALES e outros x JUIZO DE DIREITO - Sobre a certidão retro, fale o requerente. Int. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

57.-INTERDICAO-308/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EVA IRENI DA SILVA - Intime-se a parte requerente a apresentar quesitos, caso entenda necessário. Nomeio perito o Dr. Adel Mamprim, para fazer exame na Interditanda e responder os quesitos, conforme pugnado ...s fls. 22. Após, renove-se vista do processo ao Ministério Público. Int. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

58.-FALENCIA-324/2003-POLIETILENOS UNIAO S/A x CRISTALPLAST INDUSTRIA ,COM.REP.DE PLASTICOS LTDA - Designo conciliação para o dia 17/06/2004, ...s 14:30 horas. Int. - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANA QUIROGA CIAMARONI, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, ANTONIO AMERICO BRANDO, CIRO GRONINGER ALBACETE CARMONA, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e VANESSA SCHIEFER-

59.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-342/2003-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DARIO ROCHA RIBEIRO - Vistos. Face os termos do pedido de fl. 25, julgo extinto o feito com fulcro no art. 269 II, do CPC. P.R.I. - Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-353/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JOAO JOSE DIOGO JUNIOR -Fale o Requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (negativa de busca, apreensão e citação), no prazo legal.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

61.-COBRANCA-408/2003-EDILSON GONCALVES DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS S/A - -s partes para querendo especificar provas. Int. - Adv. EDMILSON NOGIMA e ORLANDO ALEXANDRINO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-422/2003-ARACI FIGUEIRO GOES x FAZENDA NACIONAL - Contados e preparados voltem para decisão. Int. R\$ 346,00. - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES-

63.-COBRANCA-447/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ALCIDES PALU ACESSORIOS - -s partes para querendo indicar provas. Int. - Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES, MARCO ANTONIO CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-

64.-COBRANCA-451/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ATRAENTE SERVICOS SC LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 146. Sobre a contestação fale o Autor em 15 dias. Int. - Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES-

65.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-492/2003-JOSE RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -sobre a contestação apresentada, diga o autor em dez dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

66.-INTERDICAO-513/2003-LAERCIO PEREIRA MACIEL DA ROSA x ELIZEU PEREIRA ROSA -Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º e 1.775 do novo Código Civil, e nomeio Curador o requerente Sr. LAERCIO PEREIRA MACIEL DA ROSA. Em obediência ao disposto ao Art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. -Adv. CLAUDIO PAVAN-

67.-ARTIGOS DE LIQUIDACAO-593/2003-ESPOLIO DE PAULO VICENTE DE AZEVEDO x ELYDIO ONOFRE e outros -sobre a contestação apresentada, diga o autor em dez dias.-Adv. JULIO CESAR NALIM SALINET-

68.-INVENTARIO-596/2003-SONIA REGINA AFONSO PINTO DE OLIVEIRA x CLOVIS DE OLIVEIRA - Sobre a certidão juntada, fale o inventariante. Int. - Adv. IVONE DE CASTRO RUHMANN-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-704/2003-BV.FINANÇEIRA S/A - CREDITO, FINANC.INVESTIMENTO x EMILIO GOMES DA SILVA - Vistos. Face ao acordo de fls. 22/24 que passa a fazer parte integrante deste feito, julgo extinto o feito com fulcro no art. 269 II, do CPC. P.R.I. - Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

70.-INDENIZACAO-733/2003-WAGNER REPRESENTACOES S/C LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - Contados e preparados voltem. Int. R\$ 14,00. - Adv. WALDEMIR RONALDO CORREA-

71.-INTERDICAO-749/2003-OSMARINO MARTINS e outros x GRASIELE MARTINS -Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º e 1.775 do novo Código Civil, e nomeio Curador a Sra. ANTONIA APARECIDA MIRANDA SOUZA MARTINS. Em obediência ao disposto ao Art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. -Adv. DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE-

72.-ALVARA-756/2003-MARIO NOGANINE e outros x JUIZO DE DIREITO - Intime-se as partes requerentes para prestarem contas, inclusive com notas das despesas, conforme o determinado na sentença de fls. 17, com prazo de 05(cinco) dias. Intime-se as partes requerentes para pagamento do preparo do Cartório. Int. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-768/2003-BAN-

CO DO BRASIL S/A x CRISTALPLAST INDUSTRIA.COM.E REPRES.PLASTICOS LTDA e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig'ncias.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e LUCIANA VEIGA CAIRES-

74.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-812/2003-LUCIA DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Nova data para o dia 06/05/2004, ...s 14:00 horas. Int. Aguarde-se a audi'ncia designada. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ FABIANI RUSSO-

75.-SUSTACAO DE PROTESTO-958/2003-PADO S/A - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA x SALIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR -Fale o Autor sobre a devolucao da correspond'ncia que objetivou a citaçao da parte R., sem contudo chegar ao destinat rio.-Adv. NOE APARECIDO DA COSTA e FABIO BOMFIM DA SILVA-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-964/2003-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x JOSE BISPO SANTOS - Vistos. Face ao acordo celebrado pelas partes ...s fls. 32/33, julgo extinto o feito com fulcro no art. 269 II, do CPC. Custas na forma convencionada. P.R.I. - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

77.-ALVARA-983/2003-PAMELA DOS SANTOS LOPES e outros x JUIZO DE DIREITO - Diante do exposto e das alegaçõies apresentadas na peçã inicial, bem como, dos documentos juntados nos presentes autos (fls. 05/14), resta comprovado que os requerentes acima nominados e j qualificados na peçã exordial fazem "jus" ao pedido por forçã dos motivos j narrados, razã pela qual AUTORIZO o saque das import'ncias depositadas em nome do falecido SILVIO CESAR LOPES, valores de FGTS e PIS. P.R.I. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

78.-DECLARATORIA-986/2003-FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x DELEGADO DE POLICIA DO MUNICIPIO DE CAMBE - A restituicãõ requerida ...s fls. 138/146 não , poss'vel em razã de que o ve'culo não se encontra apreendido por este Juizo mas sim pelo Juizo Criminal conforme documento de fls. 113 destes autos. A açãõ aqui , meramente declarat'ria e formulada pelo Autor de forma que não h motivo nestes autos para este Juizo apreender os ve'culos. No entanto, conforme j dito, permanecem eles apreendidos pelo Juizo Criminal. Int. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

79.-DECLAR. NULID. C/ SUST. PROT.-1008/2003-PADO S/A INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA x SALIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR -Fale o Autor sobre a devolucao da correspond'ncia que objetivou a citaçao da parte R., sem contudo chegar ao destinat rio.-Adv. FABIO BOMFIM DA SILVA e NOE APARECIDO DA COSTA-

80.-ARRESTO-1025/2003-ARTLAJES-IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA - Vistos. Homologo o acordo celebrado pelas partes e julgo extinto o feito com fulcro no artigo 269, II, CPC. Oficie-se na forma requerida. P.R.I. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-

81.-ALVARA-1035/2003-NADIR DA SILVA FRANCISCO e outros x ESTE JUZO - Vistos. decidido. Do que consta nos autos os requerentes são, respectivamente, esposa e filhos do "de cujus". Como não h herdeiros habilitados perante o 'rgãõ previdenci rio para receber o valor pleiteado a divisãõ se d pela legislaçãõ civil (art. 1829, inciso I/CC c/c art. 1º Lei 6.858/80). Considerando que documentaçãõ apresentada demonstra proced'ncia do pedido e que os documentos juntados atendem aos requisitos da Lei 6.858/80 (certidãõ fls. 12), defiro o pedido de levantamento pelos requerentes do "PIS-PASEP" que se encontra depositado na Caixa Econ'mica Federal em nome de Oswaldo Francisco. Tamb,m defiro o benef'cio da assist'ncia judici ria gratuita mediante simples pedido nos autos, como determina a Lei 1.060/50. Expeçã-se o alvar , oportunamente, arquite-se. P.R.I. - Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

82.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1039/2003-JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x ODAIR APARECIDO FAVALI e outros -Sobre as contestaçõies e documentos apresentados, diga o autor em dez/10 dias.-Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-4/2004-ARTLAJES - INDUSTRIAL COM.ARTEFATOS CIMENTOS LTDA x PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA - Contados e preparados voltem. Int. R\$ 14,00. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

84.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-78/2004-EVANDRO BUENO x LOSANGO FINANCIADORA -Deve o Requerente retirar a correspond'ncia que objetiva a citaçãõ da parte R, para post-la na forma necess ria.-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

85.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-347/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CLAEEL E ELIO ANESIO - Vistos, etc. Considerando o pedido manifestado pela credora (fl. 88), julgo extinto o presente feito ajuizado contra Ind'ustria e Com,rcio de Méveis Clael Ltda, e faço com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC, c/c art. 26 da Lei n. 6.830/80 (LEF). Oportunamente, archive-se com as baixas necess rias. Defiro o pedido de fl. 84. Oficie-se. Custas de Lei. P.R.I. - Adv. FABIO LA A. ZANETTI DE BRITO e MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

86.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-481/2000-INSTITUTO

NAC. METROL. NORMAL. QUAL. IND. INMETRO x ETI-TEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig'ncias.-Adv. ELIANE DE LIMA e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

87.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-248/2001-CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP 8º REGIAO x MARIA LUCIA CELLA GODOY - Fale o Credor em cinco dias, possibilitando o prosseguimento do feito. Int. - Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

88.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-262/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x LAJES TREVONORTE LTDA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig'ncias.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

89.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-317/2002-CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP 8º REGIAO x MARIA LUCIA CELLA GODOY - Fale o credor, em cinco dias, possibilitando o prosseguimento do feito. Int. - Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

90.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-368/2002-CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x PRENOR IND.COMERCIO DE PRE-FAB. NORTE DO PARANA - Fale o credor em cinco dias, possibilitando o prosseguimento do feito. Int. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

91.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-370/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. AGRONOMIA - CREA x OLIVEIRA PROJETOS -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig'ncias.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

92.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-179/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO BELANSON - Defiro a gratuidade. Int. - Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA-

93.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-666/2003-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA N.Q.INDUSTRIAL x MAG RADIGONDA CONFECCOES LTDA - Vistos, etc... Diante do fato da petiçãõ inicial não estar devidamente assinada por nenhum dos procuradores devidamente habilitados, julgo extinto o presente processo sem julgamento do m,rito, com fulcro no que dispõe o Art. 267, IV, do CPC. P.R.I. - Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

94.-CARTA PRECATORIA-9/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO D.6ª VARA CIVEL COMARCA LONDRINA -DIKRAN BALIKIAN e outros x L.A.MARTINEZ & ALVES LTDA e outros - Oficie-se na forma requerida ... fl. 64. Designo hasta para os dias 10/05/2004 e 20/05/2004, ...s 10:00 horas. Expeçã-se editais. Intime-se o devedor. Int. Deve a parte exequente retirar os of'cios expedidos e instruir com as cépias necess rias para encaminh-los aos respectivos destinat rios e recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig'ncias.-Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO, FERNANDO EDUARDO PRISON e SERGIO ANTONIO MEDA-

95.-CARTA PRECATORIA-58/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO D.2ª VARA CIVEL COM.UMUARAMA-PR. -NEIDE MADALENA DIDONI FAJARDO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Para o ato depreçado designo o dia 23/04/2004, ...s 15:30 horas. Int. Oficie-se. Deve o(a) requerido(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig'ncias.-Adv. PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, ADRIANO LORENTE FABRETTI e LUIZ SERGIO ROSSI-

96.-CARTA PRECATORIA-117/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO D.8ª VARA CIVEL COM.LONDRINA-PR. -COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x E.BERNINI & CIA LTDA - Nova data para o dia 23/04/2004, ...s 15:00 horas. Int. Deve o(a) requerido(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig'ncias.-Adv. MARCOS LEATE, DALVA PRAZES DE ALMEIDA, EUGENIO LEONI, SANDRO AUGUSTO BONACIN. e MARIO ROCHA FILHO-

97.-CARTA PRECATORIA-242/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO D.VARA CIVEL COM.ARAPONGAS-PR. -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x F.M.TALON VILATA & CIA LTDA e outros -Falem as partes s/ a avaliacao R\$ 24.269.850,00, no prazo legal.-Adv. MARCO AURELIO BARATO e FABIOLA A. ZANETTI DE BRITO-

98.-CARTA PRECATORIA-268/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.SUCESSOES COM.CAMPO GRANDE-MS. -NORMA BOSCOLO CORDEIRO DA SILVA x PAULO CORDEIRO DA SILVA - Sobre a avaliaçãõ falem as partes, R\$ 70.000,00, parte ideal 1/3 R\$ 23.333,34. Int. - Adv. ASCARIO NANTES e CARMELINO A.REZENDE-

99.-CARTA PRECATORIA-291/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO D.2ª VARA CIVEL COM.CAMAPUA-MS. -BANCO DO BRASIL S/A x MARLENE CHIARATO DE ALMEIDA e outros -Fale o Requerente sobre a certidãõ do Sr. Oficial de Justiça (negativa de intimaçãõ), no prazo legal.-Adv. MAURICIO DUAILIBI-

100.-CARTA PRECATORIA-306/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO D.10ª VARA CIVEL COM.S.BERNARDO CAMPO -VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA x CEAR VEICULOS LTDA - Deve a parte Autora recolher a GRÇ da Sr. Avaliadora judicial, R\$ 207,55 (1.976,66 VRCs) - Adv. MARCELO PEREIRA

RA DE CARVALHO-

101.-CARTA PRECATORIA-321/2003-Oriundo da Comarca de JUZO DA V.CIVEL - COM. DE ROLINDIA/PR -H. FONTANA & CIA LTDA x FAGUIMAR COMERCIO DE CONFEC'çõ LTDA -Fale o Requerente sobre a certidãõ do Sr. Oficial de Justiça (negativa de citaçãõ), no prazo legal.-Adv. MARCELO B.COMERLATO-

102.-CARTA PRECATORIA-34/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO D.3ª VARA CIVEL COM.LONDRINA-PR. -CONDOR S/A x SUPRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig'ncias.-Adv. FABIANA RUBIA MARTINELLI e PAULO HENRIQUE WENDT-

## Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ  
RELACAO Nº 03/2004  
JUIZ DE DIREITO: JOAO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI

### Índice de Publicaçãõ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ALVES	0011	000222/2001
DIVONSIR GRAF	0002	000351/1998
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0024	000028/1996
EDISON BUENO	0020	000240/2002
	0019	000199/2002
	0025	000052/1999
EDSON MONTOR OZORIO	0004	000047/2000
FABIANA ARAUJO TOMADON	0003	000008/1999
FERNANDO MARIOT	0008	000063/2001
FLAVIO MARIOT	0008	000063/2001
FRANCISCO GONCALVES ANDRE	0026	000052/1999
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0023	000028/2004
	0022	000027/2004
GUILHERME JOSE CARLOS DA IDEVAR CAMPANERUTI	0018	000043/2002
	0009	000126/2001
IVAN PEGORARO	0021	000252/2003
JOAO PAULO STRAUB	0003	000008/1999
LAZARA MERENDA DA SILVA	0020	000240/2002
	0019	000199/2002
MARCO ANDRE SONI BACELAR	0005	000201/2000
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0010	000141/2001
MARIA HERSEN	0006	000283/2000
	0007	000287/2000
	0015	000256/2001
	0012	000243/2001
NELSON PEDROSO JUNIOR	0003	000008/1999
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0010	000141/2001
	0004	000047/2000
	0017	000291/2001
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0003	000008/1999
PAULO GILBERTO LUNARDELI	0014	000249/2001
PEDRO PAULO PEDROSA	0021	000252/2003
RENATO FERNANDES SILVA	0019	000199/2002
RENATO FERNANDES SILVA JU	0020	000240/2002
	0019	000199/2002
ROBERTO CHIMANSKI	0001	000271/1997
ROBERTO MENDONCA FARIA	0016	000258/2001
	0014	000249/2001
	0010	000141/2001
	0006	000283/2000
	0007	000287/2000
	0015	000256/2001
	0012	000243/2001
	0013	000244/2001

1.-ALVARA-271/1997-JACIRA APARECIDA KLAZZIK x ESTE JUZO - Apresentar prestaçãõ de contas.-Adv. ROBERTO CHIMANSKI-

2.-EXECUCAO-351/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AILTON PERON e outros-A conta e preparo. Efetuar o pagamento das custas finais e honorários no valor total de R\$ 809,11. - Adv. DIVONSIR GRAF-

3.-COBRANCA-8/1999-RENI ANTONIO DA COSTA x MUNICIPIO DE NOVA CANTU - Manifestar querendo no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 227, juntado pelo requerido, quando de suas alegaçõies derradeiras, a fim de se evitar futura arguicãõ de nulidade.-Adv. NELSON PEDROSO JUNIOR, OLIVALDO BATISTA DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB e FABIANA ARAUJO TOMADON-

4.-47/2000-BANCO DO BRASIL S/A x M. F. CALDERARI CONTRUCOES e outros-Manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias sobre a continuidade do feito.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO e NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

5.-EXECUCAO-201/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALCELMO PERDOMO e outros-"Vistos. O feito já foi sentenciado, fls. 41/2, ainda que de maneira antecipada e eventualmente indevida, o que entretanto não mereceu qualquer reparaçãõ por parte dos interessados, tendo tal decisãõ transitado em julgado aos 11.05.2001 (fls. 43). Deixo, assim, de acolher a petiçãõ de fls. 44, por inócua que se revela. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. ..." - Adv. MARCO ANDRE SONI BACELAR e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

6.-COBRANCA-283/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARCHIMEDES CABREIRA-Manifestar sobre o cumprimento ou não do acordo informado as fls. 140.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e MARIA HERSEN-

7.-COBRANCA-287/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SALVADOR RODRIGUES DO NASCIMENTO-Manifestar sobre o cumprimento ou não do acordo informado as fls. 159.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e MARIA HERSEN-

8.-EXECUCAO-63/2001-MECANICA TREISCINCO LTDA e outros x FINA SETTI INDUSTRIA-Manifestar sobre a informaçãõ de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FLAVIO MARIOT e FERNANDO MARIOT-

9.-126/2001-JOAO BUSAO x JOSE LUIZ SLAVIERO - Manifestar sobre a continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

10.-COBRANCA-141/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ACRINEU DE OLIVEIRA TAVARES-".-Diante de todo o exposto, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, Julgo Procedente o pedido contido na inicial destes autos n. 141/2001 de Açãõ de Cobrança, pelo rito sumario, que e movida pela Confederaçãõ Nacional da Agricultura - CNA, Federaçãõ da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Sindicato Rural de Campina da Lagoa, em desfavor de Acrineu de Oliveira Tavares, todos já qualificados, para condenar o Requerido ao pagamento, em favor dos Autores, do Valor referente a Contribuiçãõ Sindical Rural dos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, que importava em R\$ 2.574,60 (dois mil e quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) quando do ajuizamento da açãõ (17.07.01), o que devera ser atualizado desde entãõ e acrescido dos juros de mora de 6% ao ano (art. 1062 do CC de 1916, vigente a época do direito invocado), estes desde a citaçãõ (11.09.01), ate a data do efetivo pagamento, condenando-o ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor dos Procuradores dos Autores, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenaçãõ, na forma do art. 20, § 3. do CPC. ..." -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA, MARIA HERSEN e NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

11.-ALVARA-222/2001-BENEDITO AZARIAS TERRA e outros x ESTE JUZO - Apresentar a prestaçãõ de contas no prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. CARLOS ALVES-

12.-COBRANCA-243/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WILSON GUTIERRES ARANA-Manifestar sobre a continuidade do feito no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e MARIA HERSEN-

13.-COBRANCA-244/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MIGUEL SANTOS SILVEIRA - Manifestar sobre a continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

14.-COBRANCA-249/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JACOMO LUNARDELLI- "...Diante do exposto, nos termos e para os fins do § único do art. 158 do Código de Processo Civil, Homologo a desist'ncia requerida pelos autores Confederaçãõ Nacional da Agricultura - CNA, Federaçãõ da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Sindicato Rural de Campina da Lagoa nestes autos de Cobrança n. 249/2001, em desfavor de Jacomo Lunardelli, todos já qualificados, e, em consequ'ncia, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do mesmo Código, julgo Extinto o Processo sem julgamento de mérito, inaplicável o contido no § 4. do mesmo dispositivo legal, não havendo in casu custas ou despesas processuais remanescentes. ..." - Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e PAULO GILBERTO LUNARDELI-

15.-COBRANCA-256/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE LUIZ PIANARRO - Manifestar sobre a continuidade do feito, sendo inclusive necessária a anu'ncia do Requerido para que eventual transaçãõ (fls. 107), surta seus efeitos legais.- Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e MARIA HERSEN-

16.-COBRANCA-258/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALBINO PARTEKA - A conta e preparo. Efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor R\$ 234,76.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

17.-COBRANCA-291/2001-NILSON SARAIVA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE NOVA CANTU-Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestaçãõ.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

18.-INVENTARIO-43/2002-JOAO LOPES DOS SANTOS x ESP. LAZARO LOPES DOS SANTOS e outros-Manifestar sobre o herdeiro não citado Adilson.-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

19.-EXECUCAO-199/2002-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ADILSON APARECIDO VALDERRAMA-".-Isto posto, com fulcro no art.267, inc. VIII, observada a regra de seu parágrafo único, todos do CPC, homologo a desist'ncia subentendida as fls. 60 e declaro extinta a presente execuçãõ de titulo extrajudicial promovida por Coopermibra contra Adilson Aparecido Valderrama, já qualificados. Custas já satisf'itas, restando eventuais remanescentes pela Exequente, conforme a referida petiçãõ. Dilig'ncias necessárias, restando desconstituída a penhora e bem assim o deposito de fls. 51 (R-9/2.937 - fls 55v.), procedendo-se as cabiveis dilig'ncias, com as devidas anotaçõies e oportuno arquivamento. ..." -Adv. RENATO FERNANDES SILVA, RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, EDISON BUENO e LAZARA MERENDA DA SILVA-

20.-EMBARGOS-240/2002-ADILSON APARECIDO VALDERRAMA x COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL-".-Isto posto, com fulcro no art. 267, inc. VII, observada a regra do seu parágrafo 4. e para os fins do art. 158, parágrafo único, todos do CPC, homologo a desist'nc-

cia subentendida as fls. 46 e julgo extintos os presentes Embargos a Execução opostos por Adilson Aparecido Valderrama contra a Coopermibra, já qualificados, fazendo-o sem análise do mérito. Custas já satisfeitas, restando eventuais remanescentes pela Embargada, conforme a referida petição..."-Adv. EDISON BUENO, LAZARA MERENDA DA SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-252/2003-BANCO FINASA S/A x DALVA PIRES DE FREITAS-Deferida a suspensão do feito pela prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. IVAN PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA-

22.—27/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANDRE FERNANDES DE LIMA e outros—"Vistos. 1-Considerando a presente época de colheita (atual ou iminente) neste município, no que concerne a cultura de soja, e não havendo indicação precisa da situação do imóvel quanto a este aspecto, resta dificultada a análise sobre a concessão liminar da imissão na posse pela Autora, o que indefiro, por ora, a se evitar eventual oneração ao Poder Público (em razão de prejuízo específico dos Requeridos, caso estejam cultivando a área), restando igualmente, por simetria lógica, dispensado o prévio depósito do valor ofertado. 2- Cite ..."- Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

23.—28/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x OSWALDO BEGUI—"Vistos. 1- Considerando a presente época de colheita (atual ou iminente) neste município, no que concerne a cultura de soja, e não havendo indicação precisa da situação do imóvel quanto a este aspecto, resta dificultada a análise quanto a concessão liminar da imissão na posse pela Autora, o que indefiro, por ora, a se evitar eventual oneração ao Poder Público (em razão de prejuízo específico do Requerido, caso esteja cultivando a área), restando igualmente, por simetria lógica, dispensado o prévio depósito do valor ofertado. 2- Cite-se..."-Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

24.-PRECATORIA-28/1996-Oriundo da Comarca de UBIRATA- VARA CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA COAGRU x MAURO LUCIO DE OLIVEIRA- A conta e Preparo. Efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 163,60.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO-

25.-PRECATORIA-52/1999-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL/RS - 1a. VARA FAMILIA -ELIANA GIUSTO x PAULO MARCELINO ANDREOLI GONCALVES-A conta e preparo. Efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 391,75.-Adv. EDISON BUENO-

26.-MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA-52/1999-M.P.E.P. x J.C.C. e outros- Os autos baixaram do Tribunal. V. Acórdão de fls. 153/7 parte final: "...III Ante ao exposto, ACORDAM os magistrados integrantes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação. ..." já transitado em julgado. Serão os presentes autos arquivados.- Adv. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLLI-

## Campo Largo

**COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO**  
**RELAÇÃO Nº: 14/2004**  
**ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA**  
**JUIZA DE DIREITO: Dra. JOSLAINE G. NOGUEIRA**  
**www.assejepar.com.br**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0034	000648/2003
AHMED C. ABDO SATER	0009	000509/1997
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0019	000341/2001
ALEXANDRE ARSENO	0018	000189/2001
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0018	000189/2001
ALINE CRISTINA COLETO	0024	000770/2002
AMANCIO CUETO	0026	000926/2002
ANTONIO BUENO	0001	000108/1976
CARLOS ALBERTO DE MATOS	0023	000481/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0018	000189/2001
CARLOS MAZZA FILHO	0012	000111/1999
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0012	000111/1999
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0017	000788/2000
	0022	000074/2002
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0008	000235/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0035	000691/2003
CLEIDE SILVA	0047	000094/2003
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0003	000157/1986
DANIEL HACHEM	0032	000610/2003
DANIEL MORENO PORTELLA	0025	000809/2002
DAYSI REGINA S. P. BRITO	0012	000111/1999
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0012	000111/1999
	0023	000481/2002
	0039	001001/2003
	0001	000108/1976
EDSON CENTANINI FILHO	0020	000352/2001
EDSON K. DE ALMEIDA	0002	000191/1982
ELIZETE M. F. MIRANDA	0010	000032/1998
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0030	000535/2003
	0033	000617/2003
FABIANA B. O. PEDROZO	0036	000758/2003
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0042	000125/2003
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0006	000194/1993
FERNANDO JOSE BONATTO	0028	000413/2003
	0027	000345/2003
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0044	000028/2003
FLAVIO BUENO	0007	000167/1995
GILBERTO GROSSL	0045	000067/2003

GUILHERME DE SALLES GONCA 0024 000770/2002  
0009 000509/1997  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0041 001063/2003  
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO 0036 000758/2003  
HELOISA HELENA BENATO 0022 000074/2002  
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA 0010 000032/1998  
IDELANIR ERNESTI 0046 000091/2003  
IVO CEZARIO GOBATO DE CA 0042 000125/2003  
JEANE BURDA NICOLA 0029 000420/2003  
JOAO ANTONIO DABROWSKI 0014 000330/1999  
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0008 000235/1996  
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE 0014 000330/1999  
JOSE DO CARMO BADARO 0043 000113/2000  
JOSE LUIZ ALMIRAO 0024 000770/2002  
JOSE OLINTO NERCOLINI 0024 000770/2002  
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0013 000163/1999  
0004 000276/1987

JUAREZ XAVIER KUSTER 0030 000535/2003  
0019 000341/2001  
0049 000161/2003  
JULIANO DOSSENA 0048 000117/2003  
JUSCELINO LUIZ DA SILVA 0034 000648/2003  
LAERCIO MARCOS TOREZIN 0043 000113/2000  
LUCIANA REGINA DOS REIS 0003 000157/1986  
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0016 000612/2000  
MARCIA S. BADARO 0043 000113/2000  
MARCIO TADEU BRUNETTA 0021 000533/2001  
MARCOS PUPPI RACHINSKI 0040 001026/2003  
MARCUS AURELIO LIOGI 0031 000598/2003  
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA 0005 000572/1987  
MARIO LUIZ ANDREASSA 0017 000788/2000  
MARLI SALETE PASTORE 0003 000157/1986  
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0025 000809/2002  
0008 000235/1996

NELSON S. RACHINSKI 0002 000191/1982  
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR 0025 000809/2002  
OSMAIR FERREIRA 0038 000879/2003  
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0007 000167/1995  
0015 000582/1999  
0006 000194/1993  
0021 000533/2001  
0011 000076/1998  
ROBERTO MACHADO FILHO 0011 000076/1998  
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ 0011 000076/1998  
SILVIO SEGURO 0013 000163/1999  
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0037 000858/2003  
VERA LUCIA SVOBODA MAGALH 0014 000330/1999  
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0019 000341/2001  
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0019 000341/2001

1.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-108/1976-OTAVIO PINTO DOS SANTOS x MANOEL GERALDINO PINTO == Petição de fls. 161 deferido, por dez dias. == Adv. ANTONIO BUENO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

2.-ARROLAMENTO-191/1982-TEREZINHA BATISTA SILVA DE MACEDO x RUI BATISTA SILVA == Manifeste-se a inventariante em cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. == Adv. NELSON S. RACHINSKI e EDSON K. DE ALMEIDA-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-157/1986-FABRICA DE FARINHA DE CARNE CURITIBA. x CRQ - PR == Carta Precatória à disposição, valor R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e MARLI SALETE PASTORE-

4.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-276/1987-OSMAIR FERREIRA x VALDEVINO ALVES BELO == Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. == Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

5.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-572/1987-ELIDANEI M DA SILVA e OUTROS x MARCUS BASTEN == parte autora para que preste as devidas contas em dez dias. == Adv. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA-

6.-PROCESSOS CAUTELARES-194/1993-IZABEL CRISTINA PARCHEN ZANINI x REGINA VITORIA PARCHEN FERRARO == Considerando a certidão de fls. e fls., efetue a parte autora o devido preparo das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-

7.-EMB A EXECUCAO-167/1995-DER-PR x MOVEIS CAMPO LARGO LTDA == Ciência as partes (Ofício nº 490-DEF/DCG oriundo do Tribunal de Justiça referente ao precatório requisitório nº 58.751/97. Conteúdo: 1- ante o conteúdo na decis.º de fls. 109-TJ, bem como no respeitável pronunciamento da douta Procuradoria Geral da Justiça (fls. 123/124), retifique-se o despacho desta Presidência, de fls. 65-TJ, quanto ao beneficiário e à natureza deste precatório, fazendo constar: "1-defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar (protocolo nº 58.751/97), em que é interessado Pedro Angelo Andreassa, pelo valor de R\$ 30.814,63, conforme calculo datado de 29 de março de 1996, porquanto devidamente instruído. 2-determino a atualização monetária na forma do artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal". II- Cientifique-se o Juízo requisitante. OTO LUIZ SPONHOLZ-Presidente). == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e FLAVIO BUENO-

8.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-235/1996-ADILSON TEODORO x TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA == Considerando que o executado satisfaz o débito, nos termos do inc. I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, CHARLES DA SILVA RIBEIRO e JOAO BATISTA PIO VIEIRA-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-509/1997-MAURICIO DA SILVA ANDRELEVICIUS x SADDY ANGELO SAMPAIO NARDINO == Ofícios à disposição (Receita Federal, Copel e Sanepar), valor R\$ 7,00 (sete reais) cada. == Adv. AHMED C. ABDO SATER e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

10.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-32/1998-JUDITE Z MARCHIORATO x ELINOR MARCHIORATO == Manifeste-se a inventariante em cinco dias, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de remoção do seu cargo. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e ELIZETE M. F. MIRANDA-

11.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-76/1998-JORGE WOSNIAK x IGNACIO WOSNIAK e LEONOR WOSNIAK == Diga a inventariante em cinco dias, sobre os petições de fls. 87 e seguintes. == Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-

12.-DESPEJOS-111/1999-MARIA SILVA SCHIAVON x ROZILDO ANTONIO MARTINS == Acerca do Laudo de avaliação de fls. 86, manifeste-se o requerido. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, CARLOS MAZZA FILHO, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e DAYSI REGINA S. P. BRITO-

13.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-163/1999-JOEL INGLE FERREIRA x ELOIR JOAO VIEIRA == Cientifiquem as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Alçada, para requererem em cinco dias, o que lhes é de direito. == Adv. SILVIO SEGURO e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

14.-USUCAPIAES-330/1999-LINO ZANLORENZI e CECILIA SIDOSKI ZANLORENZI x ESTE JUIZO == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora em cinco dias. == Adv. VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

15.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-582/1999-ROSELI DELVA BASSANI ZAMPIER x ANTONIO DIRCEU ZAMPIER == Petição de fls. 100, deferido. Sobreste-se presente feito por 15 dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

16.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-612/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CARLOS GOMES DA COSTA e outros == Carta de Adjudação de fls. 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais). == Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

17.-USUCAPIAES-788/2000-JOSE LUIZ RIVABEM e outros x ESTE JUIZO == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (o autor não pagou as custas), manifeste-se a parte autora em cinco dias. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e MARIO LUIZ ANDREASSA-

18.-PROCEDIMENTOS ORDINARIOS-189/2001-TATTICA-ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA x TRITEC MOTORS LTDA == Relatório-me ao conteúdo do despacho de fls. 1492 (mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos). == Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e ALEXANDRE ARSENO-

19.-PROCEDIMENTOS ORDINARIOS-341/2001-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND. DA LOUÇA x GERMER PORCELANAS FINAS S/A == Providencie o requerido as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). == Adv. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, JUAREZ XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

20.-ALVARA JUDICIAL-352/2001-GISELE DOS SANTOS GOMES e outros x ESTE JUIZO == Alvará à disposição. == Adv. EDSON CENTANINI FILHO-

21.-INDENIZACAO-533/2001-AMALIA ZANLORENZI x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Atenda-se a quota ministerial (diga o requerido se deseja ou não a complementação do pericla arcano com tal despesa), para manifestação em dez dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e MARCIO TADEU BRUNETTA-

22.-USUCAPIAES-74/2002-MARILTO MARCO BRANTES e outros x ESTE JUIZO == Que a parte autora junte em dez dias documentos que comprovem a posse sobre o imóvel, tais como conta de água, luz impostos, etc. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e HELOISA HELENA BENATO-

23.-PROCEDIMENTOS ORDINARIOS-481/2002-MARIA PEREIRA GONCALVES e outros x AGKS COMERCIO DE FLORES LTDA == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixo de intimar aos testemunhas Celso Claudino Alves e Jonilda Vernes, tendo em vista que os mesmos não residem mais no local), manifeste-se a parte autora em cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e CARLOS ALBERTO DE MATOS-

24.-RESPONSABILIDADE CIVIL-770/2002-ANTONIO DA SILVA e outros x EMPRESA DE TRANSP. COL. NOSSA SENHORA DA PIEDADE == Não existindo preliminares arguidas a serem analisadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO. Fixo como ponto controvertido: a conduta praticada pelo requerido, o dano, o nexo causal entre a conduta praticada e o dano ocasionado, o dano proporcionado aos autores e sua extensão. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, os quais são suficientes ao Juízo de convencimento. Mantenho a audiência de instrução e julgamento já designada à fls. 71 (02 de setembro 2004, às 13:30 horas). == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, JOSE OLINTO NERCOLINI, ALINE CRISTINA COLETO e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

25.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-809/2002-AGUINALDO ELIAS x LUIZ ANTONIO DE CRISTO == Deixo de acolher o recurso de apelação de fls. 65-70, em virtude da ausência dos pressupostos recursais, visto que a decisão atacada não é terminativa de feito. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA e DANIEL MORENO PORTELLA-

26.-ARROLAMENTO-926/2002-CARLOS DANIEL BARBOSA x ANTONIO INGLEZ e outros == Nada mais a requerer, arquivem-se. == Adv. AMANCIO CUETO-

27.-BUSCA E APREENSAO-345/2003-BANCO CITIBANK S/A x ADALBETO RODRIGUES BORGES == Relatório-me ao despacho de fls. 31 (Considerando a certidão retro, manifeste-se a parte autora em cinco dias). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

28.-BUSCA E APREENSAO-413/2003-BANCO CITIBANK S.A e outros x LUIZ AMATO PINTO - FI == Relatório-me ao despacho de fls. 55 (Considerando a certidão retro, manifeste-se a parte autora em cinco dias). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

29.-USUCAPIAES-420/2003-CORSINO FERNANDES DE AGUIAR x AMELIA STACHUK CAMRA == Que a parte autora, no prazo de dez dias esclareça e comprove qual a origem da posse, juntado documentos tais como conta de água, luz, impostos, etc. Que a parte autora junte declaração de pobreza redigida de próprio punho, no prazo de dez dias. == Adv. JEANE BURDA NICOLA-

30.-EMB DE TERCEIROS-535/2003-POSTO SPREA LTDA x MASTER OIL PETROLEO LTDA == Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a embargante em dez dias. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

31.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-598/2003-MOINHO GLOBO - INDUSTRIAL E COM LTDA x ISMAEL NUNES CABRAL == Ofícios à disposição (Telepar, ABN AMRO Real, Detran, Banco do Brasil, CEF, Banco Bradesco, Banco Itaú e HSBC Bamerindus), valor R\$ 7,00 (sete reais) cada. == Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

32.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-610/2003-BANCO BRADESCO S/A x DIRPAU PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e outros == Ofício a disposição (Receita Federal), valor R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. DANIEL HACHEM-

33.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-617/2003-MASTER OIL PETROLEO LTDA e outros x UNIAO ATA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (citação negativa), manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

34.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-648/2003-JOAO MOURA E SILVA x ANTONIO ALVES DA ROCHA FILHO e outros == Considerando o retorno da carta Oficial AR p citação, com informação dos Correios de nº inexistente, manifeste-se a parte autora em cinco dias. == Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN e ADRIANO HUBER JUNIOR-

35.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-691/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RUBENS DIAS GONCALVES == Ofícios à disposição (Copel, Telepar, Tim, Global Telecon, Detran e Receita Federal), valor R\$ 7,00 (sete reais) cada. == Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

36.-EMB A EXECUCAO-758/2003-SEBASTIAO ANTONIO ZORECK e outros x ANTONIO GONCALVES DE CASTRO == Acerca da impugnação apresentada, manifeste-se a parte embargada em dez dias. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e FABIANA B. O. PEDROZO-

37.-MONITORIA-858/2003-MERCADO DO SERRALHEIRO LTDA x METALURGICA GOMES LTDA == Acerca do retorno da Carta Oficial AR-citação, com informação dos Correios MUDOU-SE, manifeste-se a parte autora. == Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

38.-ALVARA JUDICIAL-879/2003-ILIANE HILMA KANARSKI e outros x ESTE JUIZO == Vistos... JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. == Adv. OSMAIR FERREIRA-

39.-INVENTARIO NEGATIVO-1001/2003-LEANDRO PORTUGAL GOMES e outros x ANTONIO GOMES == Defiro o processamento do Inventário dos bens de Antonio Gomes e, nomeio inventariante a requerente Márcia Santos Portugal. Ao procurador do autor para prestar compromisso de inventariante. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

40.-ALVARA JUDICIAL-1026/2003-MIGUEL CORDEIRO e outros x ESTE JUIZO == parte autora para que emende a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

41.-BUSCA E APREENSAO-1063/2003-BANCO ITAU S/A x JOSELITO BORA == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito Inicial:.....R\$ 315,00 Autuação:.....R\$ 7,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 175,00 Total:.....R\$ 497,00, (quatrocentos e noventa e sete reais). == Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

42.-EXECUTIVO FISCAL-125/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x USINAGEM DE PRECISAÇÃO KUNER LTDA == Acerca da conta de fls. 20, manifeste-se o executado. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

43.-CARTA PRECATORIA-113/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA -10ª VARA CIVEL PR -ELOAH ASSUPCAO OSTERNACK x SEBASTIAO DOS SANTOS == Acerca do laudo avaliação apresentado manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e MARCIA S. BADARO-

44.-CARTA PRECATORIA-28/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 12ª VARA CIVEL - PR -CB COMUNICACAO VISUAL x AUTO POSTO PIT STOP LTDA == Manifeste-se a autora em cinco dias acerca do prosseguimento do feito. == Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA-

45.-CARTA PRECATORIA-67/2003-Oriundo da Comarca de CORONEL FREITAS VARA UNICA - SC -METALSUL IND DE MOVEIS TUBULARES x PURUNA TRANSPORTES LTDA E OUTRO == Manifeste-se a parte autora em cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. == Adv. GILBERTO GROSS-

46.-CARTA PRECATORIA-91/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 12ª VARA CIVEL - PR -BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LENI RODRIGUES CORDEIRO == Manifeste-se a parte autora em cinco dias acerca do prosseguimento do feito. == Adv. IDELANIR ERNESTI-

47.-CARTA PRECATORIA-94/2003-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ARAGUARI 2ª VARA CIVEL - SC -MARCOS JOSE BUIATE x NELSON RAMOS DA QUINTA == Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora em cinco dias. == Adv. CLEIDE SILVA-

48.-CARTA PRECATORIA-117/2003-Oriundo da Comarca de TRES LAGOAS 1ª VARA CIVEL - MS -SUZANE MARGARETH MAGALHAES x ELOIZA TEREZINHA CASTAGNO-LI == Manifeste-se a parte autora em cinco dias acerca do prosseguimento do feito. == Adv. JUSCELINO LUIZ DA SILVA-

49.-CARTA PRECATORIA-161/2003-Oriundo da Comarca de ESTADO DE SANTA CATARINA - SC -ESTADO DE SANTA CATARINA x NALACER COM DE MAT P/ CONSTRUCAO LTDA == Manifeste-se a parte autora em cinco dias acerca do prosseguimento do feito. == Adv. JULIANO DOSSENA-

## Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
RELAÇÃO N.º. 008/2004  
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI ANTONIO CRUZ

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BARBOSA	0043	000055/2003
ADRIANO LIMA TOLDO	0005	000534/1998
	0014	000091/2000
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0018	000170/2000
	0003	000501/1997
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0052	000082/2003
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0041	000043/2003
ALESSANDRA APARECIDA LAVO	0046	000074/2003
ANDRE LUIZ TAMAROZI	0052	000082/2003
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0052	000082/2003
ANTONIO DE JESUS FILHO	0025	000320/2000
BRUNO PEDALINO	0052	000082/2003
CANDIDO MENDES NETO	0044	000065/2003
CARLA FABIANA HERMANN Z.	0050	000551/2003
	0015	000104/2000
CARLOS HENRIQUE SANTILLI	0005	000534/1998
CARLOS ROBERTO MARIANI	0034	000017/2003
CATANDUVA SERPA SA	0037	000028/2003
	0036	000027/2003
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0022	000228/2000
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	0030	000097/2001
DEOCLECIANO DADAMO CARNEI	0047	000077/2003
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	0028	000090/2001
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0006	000024/1999
	0021	000217/2000
EDALMO DA SILVA	0041	000043/2003
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0017	000134/2000
	0050	000551/2003
EDSON MONTOR OZORIO	0016	000109/2000
	0002	000053/1997
EDSON NIELSEN	0005	000534/1998
EDSON SCARDUA	0034	000017/2003
ELSO DE SOUZA NOVAIS	0043	000055/2003
FABIANA ARAUJO TOMADON	0045	000066/2003
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0044	000065/2003
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	0021	000217/2000
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0042	000050/2003
	0018	000170/2000
	0010	000453/1999
GILMAR APARECIDO CARDOSO	0033	000223/2002
GIOVANA MARTINS PEPINO BA	0025	000320/2000
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	0048	000087/2003
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0026	000364/2000
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0002	000053/1997
	0027	000370/2000
ISRAEL LIUTTI	0029	000095/2001
IZALVI BARRETO DA SILVA	0011	000013/2000
	0033	000223/2002
JACIRA ROSA TONELLO	0052	000082/2003
JAIR FELIPES	0037	000028/2003
	0036	000027/2003
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0007	000108/1999
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0023	000318/2000
JOAO ALVES DA CRUZ	0023	000318/2000
	0037	000028/2003
	0036	000027/2003
JOAQUIM JOSE VASCONCELOS	0032	000136/2001
JOSE CARLOS SEVERINO	0047	000077/2003
JOSE FERNANDO VIALLE	0045	000066/2003
JOSE LUIZ GURGEL	0042	000050/2003
	0022	000228/2000
JOSILDO VAZ SANTOS	0048	000087/2003
	0040	000041/2003

JURANDI FELIPES 0001 000645/1996  
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA 0018 000170/2000  
0016 000109/2000  
0003 000501/1997

LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0017 000134/2000  
0051 000286/1999  
0046 000074/2003  
0039 000033/2003  
0050 000551/2003

LUIZ CARLOS PROVIN 0045 000066/2003  
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0017 000134/2000  
MARCELO GUSTAVO GOLDONI 0041 000043/2003

0034 000017/2003  
0038 000032/2003

MARCELO SERGIO PEREIRA 0032 000136/2001  
0050 000551/2003  
0020 000181/2000  
0015 000104/2000  
0013 000067/2000

MARCIANA RODRIGUES DA SIL 0040 000041/2003  
0039 000033/2003

MARCO AURELIO PIACENTINI 0029 000095/2001  
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU 0011 000013/2000  
MARIA DE FATIMA LOPES 0035 000020/2003  
MARIA ROSANGELA PACHECO 0004 000061/1998  
MARIANGELA CUNHA 0022 000228/2000

0019 000178/2000  
0008 000244/1999

MARLISA DIAS PINTO 0046 000074/2003  
MAURO SOARES DE OLIVEIRA 0052 000082/2003

0012 000024/2000

MESSIAS DA SILVA LIMA 0009 000428/1999  
NIVALDO POSSAMAI 0009 000428/1999  
NUBIA MENDES 0044 000065/2003  
ORLANDO ALEXANDRINO 0005 000534/1998  
PATRICIA CARLA GATO 0046 000074/2003  
PAULA CRISTINA DIAS 0018 000170/2000  
PAULO ROBERTO MERLIN RIBA 0004 000061/1998

0026 000364/2000

PAULO SERGIO GONCALVES 0025 000320/2000  
PAULO VANI COSTA 0040 000041/2003

PEDRO CARLOS PALMA 0004 000061/1998  
0005 000534/1998

0014 000091/2000  
0008 000244/1999

RACHEL BOECHAT LUPPI 0052 000082/2003  
REGIS ALAN BAULLI 0005 000534/1998

RENATA DEQUECH 0023 000318/2000  
0024 000319/2000

RENATO FERNANDES SILVA JU 0014 000091/2000  
RENATO SERPA SILVERIO 0012 000024/2000

RICARDO SOARES MESTRE JAN 0019 000178/2000  
ROBERTA BARCO LOPES 0029 000095/2001

ROBERTO TEIXEIRA DUARTE 0043 000055/2003  
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 0049 000100/2003

0041 000043/2003

ROGERIO LICHACOVSKI 0031 000104/2001  
RUBENS SANCHES HERNANDES 0049 000100/2003

0041 000043/2003

SILMARA RUIZ MATSURA 0031 000104/2001  
TATIANA MESSIAS DA SILVA 0032 000136/2001

VALTER FRANCISCO DA SILVA 0041 000043/2003  
WAGNER RODRIGUES GONCALVE 0049 000100/2003

0041 000043/2003  
0034 000017/2003

0038 000032/2003  
0047 000077/2003

WALDOMIRO BARBIERI 0009 000428/1999  
WALMOR JUNIOR DA SILVA 0020 000181/2000

1.-INDENIZACAO-645/1996-ECAD - ESCRITORIO DE AR-RECADACAO E DISTRIBUICAO x APRECAMPO - ASSO-CIACAO PECUARIA DA REGIAO DE CAMPO MOURAO. A requerida sobre a peticao e documentos de fls. 507/520. - Adv. JURANDI FELIPES-

2.-EXECUCAO-53/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x OSVALDO APARECIDO VELOZ. As partes sobre o laudo de avaliacao de fls. 67, no valor de R\$ 315.000,00 e conta geral de fls. 68/69, no valor de R\$ 29.148,72, fls. 70, no valor de R\$ 27.628,26 e fls. 71, no valor de R\$ 19.783,55. -Adv. EDSON MONTOR OZORIO e ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

3.-DECLARATORIA-501/1997-MOACIR RENER BOMGI-ORNO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros -Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatoria, para cumprimento. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-61/1998-LATICINIOS CAM-PO MOURAO e outros x BANCO BRADESCO S.A. As partes sobre o despacho de fls. 103: "Junte-se copia do V. acórdão proferido pelo E. Tribunal de Alcada. Determinado o processamento do recurso, e ja constando de fls. 64 substabelecimento em favor do subscritor da apelacao, aos Embargantes para, que-rendo, apresentar contra-razoes. -Adv. PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS, MARIA ROSANGELA PACHECO e PEDRO CARLOS PALMA-

5.-INDENIZACAO-534/1998-FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS x LONDRIS TURISMO LTDA. As partes sobre o despacho de fls. 146: Como a requerida deixou de contratar advogado para lhe dar assistencia, apensar de regularmente intimada, dispense a realizacao de prova pericial. Audiencia de instrucao e julgamento dia 12 de maio pf., as 13:30 horas. De-preque-se a inquiricao das testemunhas arroladas as fls. 51 dos autos 277/99, assinalando o prazo de 60 dias para cumprimento. Intimem-se. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA, ADRIANO LIMA TOLDO, REGIS ALAN BAULLI, ORLANDO ALEXAN-DRINO, EDSON NIELSEN e CARLOS HENRIQUE SANTI-LLI-

6.-INDENIZACAO-24/1999-MARIA APARECIDA FUZETO

MASCHIO x FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDI -Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatoria, para cumprimento. -Adv. DOUGLAS RENA-TO BRZEZINSKI-

7.-EXECUCAO-108/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/ A. x TAIKO COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros -Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatoria, para cum-primento. -Adv. JAIR FELIPES-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-244/1999-TEREZINHA DE JESUS PEQUITO x BANCO BRADESCO S.A. as partes sobre o recebimento do recurso interposto pela embargante, em ambos os efeitos. Ao embargado / recorrido para contra-razoes. -Adv. MARIANGELA CUNHA e PEDRO CARLOS PAL-MA-

9.-MONITORIA-428/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x AVE-LINO BORTOLINI e outros. As partes sobre o recebimento do recurso interposto pelo autor, em ambos os efeitos. Aos requeri-dos / recorridos, para contra-razoes. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI, NIVALDO POSSAMAI e MESSIAS DA SILVA LIMA-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-453/1999-ARY MYLLA e outros x AGOSTINHO GRASSO e outros -Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatoria de inquiricao de testemu-nha, para cumprimento. -Adv. GILBERTO JUSTINO FERREI-RA-

11.-INDENIZACAO-13/2000-SANTINO MOREIRA x BA-NESTADO S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVES-TIMENTO. As partes sobre a nova designacao de audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06/5/2004, as 13:30 horas. - Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

12.-INDENIZACAO-24/2000-KOHLBACH MOTORES LTDA x EXPRESSO NORDESTE LTDA. As partes sobre o recebi-mento do recurso interposto pela autora em ambos os efeitos. Ao requerido / recorrido para contra-razoes. -Adv. RENATO SERPA SILVERIO e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

13.-ARRESTO-67/2000-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x SILVIO GOMES PEREIRA e outros. Ao requerente sobre o despacho de fls. 399: A execucao ja esta em andamento, com citaao e penhora (fls. 383/384). -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

14.-EXECUCAO-91/2000-UNIBANCO - UNIAO DE BAN-COS BRASILEIROS S.A. x CIMAUTO COML. MOURAO-ENSE DE AUTOMOVEIS LTDA e outros. As partes sobre o despacho de fls. 98: Levante-se a penhora de fls. 60. Tem razao a exequite em nao aceitar a substituicao do bem penhorado, por ser ele insuficiente para a garantia do debito, uma vez que ja esta penhorado em reclamacao trabalhista. Manifeste-se a exequite. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, PEDRO CARLOS PALMA e ADRIANO LIMA TOLDO-

15.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-104/2000-FERTI-MOURAO AGRICOLA LTDA x SILVINO GOMES PEREI-RA e outros. Ao exequite sobre o despacho de fls. 77: A execucao ja esta em andamento, inclusive com penhora (fls. 62). - Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA HERMANN Z. CONSALTER-

16.-EXECUCAO-109/2000-TONET & GALAN LTDA x LUIS ALBERTO VILLA -As partes sobre a sentenca de fls. 77, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela exequite. -Adv. EDSON MONTOR OZO-RIO e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

17.-INDENIZACAO-134/2000-ILSON CAMPANER x RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA e ou-tros. Aos procuradores das partes sobre a nova designacao de audiencia de instrucao e julgamento para o dia 11/5/2004, as 13:30 horas, bem como sobre a audiencia de inquiricao das testemunhas no Juizo Deprecado (autos n. 141/2003 - Carta Precatoria - Peabiru - Pr), para o dia 18/3/2004, as 15:30 horas. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUIZ ALFRE-DO DA CUNHA BERNARDO e EDMUNDO MANOEL SAN-TANA-

18.-INDENIZACAO-170/2000-CONDOMINIO RESIDENCI-AL EDIFICIO EMBAIXADOR e outros x CONSTRUTORA MALAVAZI LTDA e outros. As partes sobre o despacho de fls. 507: 1. Os honorarios do perito estao depositados a fls. 406 (R\$1.550,00); 468 (R\$1.250,00) e 504 (R\$417,00). 2. Intime-se o expert para apresentar seu laudo, respondendo os quesitos de fls. 378 (do autor); 381 (da Construtora Malavazi Ltda.) e 461 (da Impermex), no prazo de 30 dias, dando ciencia aos assistentes tecnicos da data do inicio dos trabalhos. 3. Segundo consta, o Assistente tecnico indicado pela Construtora Malavazi (fls. 375) esta com o seu registro no CREA suspenso, con-ce-do o prazo de 10 dias para substituiucao. 4. Intimem-se. -Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA, PAULA CRISTINA DIAS, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e ADRIANO MI-CHALCZESZEN CORREIA-

19.-REPARACAO DE DANOS-178/2000-MARIA ROSA GARCIA GALHOTI x SEGURADORA GRALHA AZUL. As partes sobre o despacho de fls. 153: O Juizo deprecado ja in-formou que a carta precatoria nao foi distribuida (fls. 146), de sorte que resta prejudicado o pedido retro. Por outro lado, a carta precatoria pode ser juntada a qualquer tempo. Posto isto e inexistindo provas a serem produzidas em audiencia, por eco-nomia processual e para celeridade do processo, concedo as partes o prazo comum de trinta dias, para apresentacao de me-moriais. -Adv. MARIANGELA CUNHA e RICARDO SOA-RES MESTRE JANEIRO-

20.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-181/2000-BRU-NO IRINEU FANHANI x BANCO DO BRASIL S.A. As par-

tes sobre o despacho de fls. 482: 1. Nao concordando o reque-rido com o pedido de substituicao processual, o requerente de fls. 466 podera intervir no processo como assistente. 2. As razo-es que levaram o autor a ceder seus direitos ao cessionario, assim como o seu respectivo valor, e irrelevante apra o deslin-de da demanda, assim como orequerido no item "4" de fls. 476. 3. Forme-se, em apartado, autos de habilitacao dos herdeiros do autor Bruno Irineu Fanhani, que deverao ser citados. 4. Aten-da-se o requerido a fls. 476, item "5". -Adv. WALMOR JUNI-OR DA SILVA, MARCELO SERGIO PEREIRA-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO-217/2000-VALTER BA-LIERO VALESE x HSBC BAMERINDUS S/A. Ao requerido sobre o despacho de fls. 184: Intime-se o requerido para forne-cer ao expert os documentos solicitados, no prazo de 30 (trin-ta) dias. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e FRAN-CISCO IRINEU BRZEZINSKI-

22.-DEMARCACAO-228/2000-DELEZIA LUIGIA SLOMP e outros x VILSON WILLWOCK e outros. As partes sobre o despacho de fls. 369: 1. O pedido de fls. 317 restou prejudica-do uma vez que os requeridos nao estao com seus nomes lanca-dos no SCPC, conforme oficio de fls. 349. No que diz respeito a Harmuth Kath, nao e ele parte no processo. 2. Ao expert no-meado para apresentacao do respectivo laudo no prazo de trin-ta dias, devendo, dar ciencia aos assistentes tecnicos do inicio dos trabalhos. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, JOSE LUIZ GURGEL e MARIANGELA CUNHA-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-318/2000-PEDRO GONCAL-VES BARBOZA x BANCO BAMERINDUS S/A., atualmente BANCO HSBC S/A. As partes sobre o despacho de fls. 330: Apesar dos valores nao coincidirem, a peticao de fls. 325 e repe-ticao da de fls. 313, cujo deposito ja foi levado a efeito. Mani-feste-se o autor a respeito. Manifeste-se o requerido sobre os documentos apresentados pelo autor. -Adv. RENATA DEQUE-CH, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GON-CALVES FILHO-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-319/2000-DONIZETE GON-CALVES BARBOZA e outros x BANCO BAMERINDUS S/ A., atualmente BANCO HSBC S/A. Aos autores sobre o des-pacho de fls. 847: O pedido retro e repeticao do constante de fls. 362. Por outro lado o executado ja efetuou deposito do montante reclamado (fls. 376). Manifeste-se o A. -Adv. RE-NATA DEQUECH-

25.-COBRANCA-320/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL PROJETO MORADA x JOAO VICENTE DA SILVA. As par-tes sobre o despacho de fls. 88/89. DECISORIO: ... Diante do exposto, nos termos do artigo 113, do codigo de Processo Civi-l, declaro este Juizo incompetente para conhecer e julgar a presente acao de cobranca promovida por Condominio Resi-dencial Projeto Morada contra a Caixa Economica Federal e determino o encaminhamento destes autos a Justica Federal local, apos as anotacoes junto ao cartorio do distribuidor e pagas as custas ate esta fase. -Adv. PAULO SERGIO GONCALVES, GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCCO e ANTONIO DE JESUS FILHO-

26.-INDENIZACAO-364/2000-PLACIDA NESPOLO DA SIL-VA e outros x MOSCA DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. As partes sobre o despacho de fls. 159: As partes ja tiveram oportunidade de se pronunciar sobre o laudo e nao manifestaram interesse mna realizacao de nova pericia, de sorte que fica prejudicada a aobservacao da D. Promotora de Jus-tica. Audiencia de instrucao e julgamento dia 13 de maio pf., as 13:30 horas. Intiem-se. -Adv. IRINEU CHIQUETO JUNI-OR e PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS-

27.-EXECUCAO-370/2000-AURELIO FRACASSO x INDUS-TRIA E COMERCIO DE FARINHA SAEFI LTDA. Ao exe- quente sobre a execucao de pre-executividade apresentada pelo executado as fls. 22/24. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

28.-ORDINARIA-90/2001-JOSE MAGALHAES x OLIVIO MEN. Ao requerente de fls. 56, sobre o despacho de fls. 59: O requerente de fls. 56 nao e parte nos autos e por isso nao pode requerer a extincao do feito. Os sucessores do autor devem re-querer a sua habilitacao nos autos. Intimem-se-os para tanto. - Adv. DIRCEU ALBERTO DA SILVA-

29.-COBRANCA-95/2001-MELO, MOURA & CIA LTDA x JUVENAL VIEIRA. As partes sobre a nova designacao de au-diencia de instrucao e julgamento para o dia 20/4/2004, as 13:30 horas. -Adv. ISRAEL LIUTTI, MARCO AURELIO PIACEN-TINI e ROBERTA BARCO LOPES-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-97/2001-MADEIREIRA JACAREI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. A embargante sobre a peticao e documentos apre-sentados pela embargada as fls. 71/85. -Adv. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA-

31.-INDENIZACAO-104/2001-NISOLETE ALVES DOS SAN-TOS e outros x ESTADO DO PARANA. As partes sobre o des-pacho saneador de fls. 167: 1. Nos termos do õ 2, do artigo 331 do CPC, desnecessaria e a designacao de audiencia de concilia-cao e saneamento. As partes sao legitimas e estao regularmen-te representadas. Inexistem nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem supridas. Nada a sanear. 2. Fixo como ponto controvertido a circunstancia em que ocorreu a morte de Cicero Goncalves dos Santos, ficando deferida a producao de prova oral, consistente na inquiricao de testemunhas. 3. Audi-encia de instrucao e julgamento dia 22 de abril pf., as 13:30 horas. Intimem-se. -Adv. SILMARA RUIZ MATSURA e RO-GERIO LICHACOVSKI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-136/2001-ROZALINA MARIA APARECIDA x FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA. As partes sobre a nova designacao de audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 22/4/2004, as 13:30 horas. (Depacho de fls. 146). -Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, JOAQUIM

JOSE VASCONCELOS CALIXTO e MARCELO SERGIO PEREIRA-

33.-DEMARCAÇÃO-223/2002-SILVESTRE SZEMBARSKI e outros x VITOLDO SEMBARSKI e outros. As partes sobre a proposta de honorários dos peritos judiciais constantes de fls. 69, no valor de R\$1.200,00 para realização do trabalho preliminar de levantamento do tracado da linha demarcanda e, R\$ 1.200,00 para atender o disposto nos artigos 659 a 064 do CPC. -Adv. GILMAR APARECIDO CARDOSO e IZALVI BARRETO DA SILVA-

34.-ORDINARIA-17/2003-PAULO SERGIO HENRIQUE x MUNICIPIO DE JANIOPOLIS. As partes para dizerem se pretendem produzir provas, especificando-as, desde logo. -Adv. EDSON SCARDUA, CARLOS ROBERTO MARIANI, WAGNER RODRIGUES GONCALVES e MARCELLO GUSTAVO GOLDONI-

35.-COBRANCA-20/2003-MOISES SOARES DA LUZ x SUL AMERICA AETNA - SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Ao autor sobre a nova designação de audiência de conciliação e eventual julgamento para o dia 18/5/2004, as 13:30 horas, bem como para retirar a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. MARIA DE FATIMA LOPES-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-27/2003-GRAVEN VEICULOS LTDA x BANCO ITAU S.A. As partes sobre o despacho de fls. 196, que designou audiência de conciliação e saneamento para o dia 18/5/2004, as 14:30 horas. -Adv. CATANDUVA SERPA SA, JOAO ALVES DA CRUZ e JAIR FELIPES-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-28/2003-JOSE RICARDO GRABOSKI x BANCO ITAU S.A. As partes sobre o despacho de fls. 171, que designou audiência de conciliação e saneamento para o dia 18/5/2004, as 15:00 horas. -Adv. CATANDUVA SERPA SA, JOAO ALVES DA CRUZ e JAIR FELIPES-

38.-HABILITACAO-32/2003-JOAO MARIA BAGISNKI x PEDRO ROBERTO TEODORO DE OLIVEIRA (ESPOLIO). Ao requerente sobre o despacho de fls. 13: Intime-se o requerente para efetuar o depósito das custas iniciais e regular as taxas devidas, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCELLO GUSTAVO GOLDONI e WAGNER RODRIGUES GONCALVES-

39.-INDENIZACAO-33/2003-NEUSA DE FATIMA SOUZA PAVAN x IRACY FERRARI. As partes sobre o despacho de fls. 311: O despacho de fls. 59 foi proferido equivocadamente. Com efeito, tratando-se de feito de rito sumário, em razão do valor dado a causa, deveria ter sido designada audiência de conciliação e eventual julgamento (art. 277, CPC). Assim, a fim de ordenar o feito, marco o dia 16 de março pf., as 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Se infrutífera, será designada audiência de instrução e julgamento, com aproveitamento dos atos já realizados. Intimem-se as partes através de seus advogados. -Adv. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

40.-INDENIZACAO-41/2003-NERY SAMPAIO DE OLIVEIRA e outros x SANTO MONEGAT. As partes sobre o despacho de fls. 272: O despacho de fls. 134 foi proferido equivocadamente. Com efeito, tratando-se de feito de rito sumário, em razão do valor da causa, deveria ter sido designada audiência de conciliação e eventual julgamento (art. 277, CPC). Assim, a fim de ordenar o feito, marco o dia 16 de março pf., as 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Se infrutífera, será designada audiência de instrução e julgamento, com aproveitamento dos atos já realizados. Intimem-se as partes através de seus advogados. -Adv. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA, JOSILDO VAZ SANTOS e PAULO VANI COSTA-

41.-DESAPROPRIACAO-43/2003-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x BONIFACIO JOSE DE SOUZA. As partes sobre a designação de audiência de conciliação e saneamento para o dia 19/5/2004, as 13:30 horas. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, RUBENS SANCHES HERNANDES, VALTER FRANCISCO DA SILVA, MARCELLO GUSTAVO GOLDONI, AISLAN MIGUEL TIBURCIO, EDALMO DA SILVA e WAGNER RODRIGUES GONCALVES-

42.-INDENIZACAO-50/2003-SANDRA FONTANA DE ASSIS PEREIRA x CARMEM SUELI FERREIRA. As partes sobre a designação de audiência de conciliação e saneamento para o dia 19/5/2004, as 14:30 horas. -Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA e JOSE LUIZ GURGEL-

43.-INDENIZACAO-55/2003-OZIAS CORREIA DE ASSIS x TIM - TELEPAR CELULAR S/A. As partes sobre o despacho de fls. 139: Desentranhe-se o fax constante de fls. 120 e nova designação para o dia 20 de maio pf., as 13:30 horas. Renove-se a diligência determinada no despacho de fls. 112. Nos feitos de rito sumário inexistente despacho saneador, de sorte que as preliminares suscitadas serão apreciadas por ocasião da sentença. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE, ELSO DE SOUZA NOVAIS e ADRIANO BARBOSA-

44.-REPARACAO DE DANOS-65/2003-ANTONIO GOMES DE LIMA x EDUARDO MATTIAS. As partes sobre o despacho de fls. 107: Estando comprovada a existência do seguro alegado na contestação, defiro a denúncia a lide, nos termos do artigo 280, do CPC. Cite-se a denunciada, ficando marcado o dia 20 de maio pf., as 14:30 horas para audiência de conciliação, devendo ainda atender o requerimento formulado pelo autor a fls. 64. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER, CANDIDO MENDES NETO e NUBIA MENDES-

45.-INDENIZACAO-66/2003-NAIR DE FATIMA VALENTINI e outros x MASSIROLI MAS. E CIA LTDA. As partes sobre o despacho de fls. 81: O despacho de fls. 30v. foi proferido equivocadamente. Com efeito, tratando-se de feito de rito sumário, em razão da matéria (art. 275, inc. II, alínea d, do CPC), deveria ter sido designada audiência de conciliação e eventual

juízo (art. 277, CPC). Assim, a fim de ordenar o feito, marco o dia 23 de março pf., as 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Se infrutífera, será designada audiência de instrução e julgamento, com aproveitamento dos atos já realizados. Intimem-se as partes através de seus advogados. -Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON, JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN-

46.-RESSARCIMENTO-74/2003-VALERIA AUGUSTA MARTINS REZZE x BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA - VIDRACARIA GUAPORE. As partes sobre o despacho de fls. 146: O despacho de fls. 140 era desnecessário, vez que o presente feito tem o rito sumário, em face do valor da causa. audiência em continuacao dia 25 de maio pf., as 13:30 horas. Intimem-se". -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE, PATRICIA CARLA GATO e MARLISA DIAS PINTO-

47.-DESPEJO-77/2003-OLIVIA KOBAYASHI x LAURECI MARTINS. As partes sobre a audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 25/5/2004, as 14:30 horas. (Depacho de fls. 75). -Adv. WALDOMIRO BARBIERI, JOSE CARLOS SEVERINO e DEOCLECIANO DADAMI CARNEIRO-

48.-CAUTELAR INOMINADA-87/2003-MIRTES URBANO LEITE CARDOSO x UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO. A autora para em cinco dias, manifestar sobre os documentos apresentados pela requerida (fls. 708/815). Despacho de fls. 821. -Adv. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI, JOSILDO VAZ SANTOS-

49.-COBRANCA-100/2003-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x DORMEBEM COLCHOES E ESPUMA LTDA. As partes sobre o despacho de fls. 77 que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 26/5/2004, as 14:30 horas. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, RUBENS SANCHES HERNANDES e WAGNER RODRIGUES GONCALVES-

50.-DECLARATORIA-551/2003-ROSALINO MANSUETTO SALVADORI x GERSON SALVADORI e outros. As partes sobre o despacho de fls. 456: Diante da concordância expressa das partes com o pedido formulado a fls. 443, fixo os honorários do perito judicial nomeado no despacho de fls. 199, em três mil reais (R\$3.000,00), cujo pagamento deverá ser feito na forma ajustada (fls. 428), isto é, pro-rata. fica o perito judicial - Daniel Ferreira de Almeida - autorizado a, querendo, excutar seu crédito. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, MARCELO SERGIO PEREIRA, EDMUNDO MANOEL SANTANA e CARLA FABIANA HERMANN Z. CONSALTER-

51.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-286/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMASA-COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Ao executado sobre a informação do Juiz da Vara do Trabalho de Campo Mourao, de que foi designado o dia 30/3/2004, a partir das 10 horas, para realização da praça e leilão, dos bens penhorados no processo n. VT 091 RT 496/00 e VT 091 RT 495/00, a realizar-se no salão do Tonello business Hotel, sito a Rua Cruzeiro do este, 489, nesta cidade. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

52.-CARTA PRECATORIA-82/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR/1 CIVEL -IRACEMA ANTUNES INDIO DO BRASIL e outros x ESPRESSO NORDESTE LTDA. As partes sobre a nova designação de audiência de inquirição das testemunhas Pedro Piures e Maria Alice Soares Dassi, para o dia 23/3/2004, as 14:30 horas. -Adv. BRUNO PEDALINO, JACIRA ROSA TONELLO, ANDRE LUIZ TAMAROZI, RACHEL BOECHAT LUPPI, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

## Capitão Leônidas Marques

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estad  
Vara Única - Relação nº 02/2004  
Juíza de Direito SANDRA REGIANA BITTENCOUT

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
	0029	000140/1999	
ADELINO MARCON	0027	000114/1998	
	0044	000165/2002	
ADRIANO DE QUADROS	0030	000287/1999	
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0053	000397/2002	
ALESSANDRO S. V. ZENNI	0069	000349/2003	
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	0028	000006/1999	
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0042	000518/2001	
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	0025	000068/1998	
ANTONIO LINARES FILHO	0075	000053/1996	
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0017	000291/1996	
	0018	000317/1996	
	0006	000007/1996	
APARECIDO DA SILVA MARTIN	0022	000258/1997	
ARLEI DE MELLO	0072	000010/2004	
ARMANDO LUIZ MARCON	0067	000286/2003	
	0040	000453/2001	
	0076	000117/1998	
ARY DA SILVA FILHO	0039	000433/2001	
	0034	000046/2001	
	0025	000068/1998	
	0066	000265/2003	
	0042	000518/2001	
	0068	000305/2003	
	0056	000425/2002	
	0054	000409/2002	
	0021	000082/1997	
BERENICE MULLER DA SILVA	0028	000006/1999	
CAMILO DE TONI	0075	000053/1996	

	0062	000119/2003	
CARLA SIMONE EBINER	0063	000129/2003	
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0001	000222/1995	
	0013	000133/1996	
	0002	000252/1995	
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0036	000107/2001	
	0035	000104/2001	
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0037	000418/2001	
	0061	000111/2003	
	0048	000338/2002	
	0051	000367/2002	
	0050	000365/2002	
	0049	000348/2002	
	0052	000369/2002	
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0034	000046/2001	
CRISTIANE AGATTI STANOVA	0033	000197/2000	
DANIEL LAUFER	0023	000295/1997	
EDEMAR ANTONIO MATTEI	0001	000222/1995	
EID BADR	0021	000082/1997	
ELISANGELA ALONCO DOS REI	0043	000110/2002	
	0069	000349/2003	
	0058	000050/2003	
	0026	000085/1998	
EMERSON BUSANELLO	0061	000111/2003	
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0036	000107/2001	
	0041	000510/2001	
	0035	000104/2001	
FERNANDA CAROLINA POSSER	0033	000197/2000	
GERALDO JOSE WIETKOSKI	0031	000004/2000	
GERALDO PEREIRA LACERDA	0036	000107/2001	
	0035	000104/2001	
	0047	000260/2002	
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0028	000006/1999	
HEITOR WOLF JUNIOR	0077	000159/2002	
JOAO BATISTELA BIAZON	0078	000079/2003	
JOSE CANDIDO M. MOREIRA	0032	000186/2000	
JOSE CARLOS MARQUES	0033	000197/2000	
JOSE ED-SIO DE MATTOS	0064	000187/2003	
JOSE OLINTO NERCOLINI	0059	000076/2003	
JUAREZ JOSE DA SILVA	0045	000192/2002	
	0070	000357/2003	
	0062	000119/2003	
	0055	000421/2002	
LOURIVAL CAETANO	0039	000433/2001	
	0060	000095/2003	
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0020	000431/1996	
	0017	000291/1996	
	0018	000317/1996	
	0038	000419/2001	
	0044	000165/2002	
	0063	000129/2003	
LUIZ JORGE GRELLMANN	0031	000004/2000	
MARCIA ELIZA SOUZA	0037	000418/2001	
MARCO ANTONIO MICHNA	0046	000200/2002	
MARCOS AURELIO HARTMANN	0006	000007/1996	
	0004	000284/1995	
	0005	000289/1995	
	0003	000253/1995	
	0016	000289/1996	
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0047	000260/2002	
MARIA F. MARTINS PESTANA	0057	000008/2003	
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0012	000103/1996	
	0011	000098/1996	
	0004	000284/1995	
	0029	000140/1999	
	0022	000258/1997	
	0010	000096/1996	
	0009	000095/1996	
	0005	000289/1995	
	0015	000288/1996	
	0003	000253/1995	
	0019	000353/1996	
	0016	000289/1996	
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0055	000421/2002	
MATEUS PEDRO TURRA	0060	000095/2003	
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0027	000114/1998	
NEREI ALBERTO BERNARDI	0030	000287/1999	
	0043	000110/2002	
	0004	000284/1995	
	0040	000453/2001	
	0007	000020/1996	
	0028	000006/1999	
	0065	000188/2003	
	0064	000187/2003	
	0076	000117/1998	
	0027	000114/1998	
	0059	000076/2003	
	0014	000215/1996	
	0021	000082/1997	
	0026	000085/1998	
	0023	000295/1997	
NESTOR MAURICIO MOTTA	0037	000418/2001	
	0048	000338/2002	
ODETE DE FATIMA P. DE ALM	0051	000367/2002	
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0050	000365/2002	
	0049	000348/2002	
	0052	000369/2002	
	0041	000510/2001	
	0079	000001/2003	
	0058	000050/2003	
OTHELO DILON CASTILHOS	0020	000431/1996	
	0008	000055/1996	
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0032	000186/2000	
	0038	000419/2001	
RICARDO DILON CASTILHOS	0008	000055/1996	
ROBERTO JOSE DALPASQUALE	0031	000004/2000	
ROBERTO PIETA	0025	000068/1998	
RODRIGO SANCHEZ RIOS	0023	000295/1997	
RONALDO JOSE E SILVA	0073	000019/2004	
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0030	000287/1999	
SALETE ZANON PERIN	0074	000041/2004	
	0058	000050/2003	
SILVIA FATIMA SOARES	0046	000200/2002	

VALERIA A CASTILHO OLIVEI	0024	000366/1997	
	0007	000020/1996	
	0014	000215/1996	
WILSON CARLOS KUHN	0042	000518/2001	

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x WINTER E GONZATTI LTDA e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. CARLOS ALBERTO BEZERRA e EDEMAR ANTONIO MATTEI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-252/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS PEROLA LTDA -Manifeste-se o exequente.-Adv. CARLOS ALBERTO BEZERRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-253/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x WINTER E GONZATTI LTDA e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e MARCOS AURELIO HARTMANN-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-284/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANA MASCARELLO HARTMANN CONFECÇÕES e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, MARCOS AURELIO HARTMANN e NEREI ALBERTO BERNARDI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-289/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANA MASCARELLO HARTMANN-CONFECÇÕES e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e MARCOS AURELIO HARTMANN-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x HARTMANN TRANSPORTES LTDA e outros-Aguarda em cartório a retirada dos documentos originais.Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e MARCOS AURELIO HARTMANN-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x DIOLOVICO DEFANTE e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-55/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x J.T.DOS SANTOS & CIA LTDA -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.Adv.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x AA. JACOBOWSKI E CIA LTDA CGC 75.056.648/0001-89 e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x PORTELA & QUINTINO LTDA e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x NILSON WINTER FI e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-431/1996-BANCO DO BRASIL S.A. CGC/MF 00.000.000/2328-07 x VITOR CERVELIN-ME CGC/MF 00.236.820/0001-87 e outros -Aguarda em Cartório ofício expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS-

21.-ALIMENTOS-82/1997-S.B. x J.B.-Manifeste-se o autor, com urgência, junto ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Boa Vista/RO, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 10v e 11, constante de copia nestes autos.Adv. ARY DA SILVA FILHO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-258/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x NELSON ANDREIS E CIA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e APARECIDO DA SILVA MARTINS-

23.-INDENIZACAO-295/1997-JOAO PAOVSKA e outros x IDÓI LORENÇO DE LIMA- Parte final da sentença de fls. 142/150. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a pagar aos autores indenização correspondente a 2/3 do valor percebido pela vítima, valor esse apontado na inicial como sendo de R\$ 392,00 mensais, não impugnado pelo réu e comprovado pelo documento de fls. 10, a ser paga desde a data do falecimento da vítima até o dia em que viesse ela a completar 30 anos de idade, corrigida monetariamente pelo INPC desde a data do sinistro e acrescida de juros de 0,5 ao mês, estes desde a data da citação do réu ao pagamento de indenização por danos morais nomontante equivalente a 70 salários mínimos. Para assegurar o pagamento da indenização mensal, de caráter alimentícia, deverá o requerido constituir capital, na forma do preceituado no artigo 602 do Código de Processo Civil, cuja renda assegure o cumprimento da obrigação. Fica o requerido responsável pelo pagamento das custas processuais e pela verba honorária do patrono dos autores, esta no percentual de 15% sobre o valor da condenação em danos morais e 12 prestações mensais do dano material. P.R.I. - Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI, RODRIGO SANCHEZ RIOS e DANIEL LAUFER-

24.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-366/1997-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x MADEIREIRA J. R. DEZAN LTDA CGC 82.290.271-0001/93 e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA-

25.-RECLAMACAO TRABALHISTA-68/1998-JOSE ORIDES TELES DE MIRANDA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.Adv.-Adv. ARY DA SILVA FILHO, ROBERTO PIETA e ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-

26.-DESAPROPRIACAO-85/1998-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x PALOMAR DARCI BRANDT- Pelo exposto, julgo procedente a ação de desapropriação para, confirmado a liminar de imissão de posse já concedida e executada, espropriar do réu as áreas de 6.247,80 m² relativa a reserva 01 do Lote 162-C; 4.726,50m², relativa ao Lote 01, destacada do lote rural 404, e 3.570,00m², relativa ao Lote 02, destacado do lote rural 162, todas descritas na inicial, atribuindo-se essas áreas ao Município autor, mediante o pagamento da indenização de R\$ 6.021,34, devidamente atualizada monetariamente pelo INPC desde a data da imissão provisória na posse do imóvel e acrescida dos juros legais de 6% ao ano, estes desde a data da citação do réu. As custas processuais deverão ser pagas pelo autor, devendo este também arcar com os honorários advocatícios da requerida, os quais arbitro, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 800,00, tendo em conta o grau de zelo profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o labor e o tempo de serviço dispensado pelo patrono da requerida. P.R.I. - Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS e NEREI ALBERTO BERNARDI-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-114/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIST.DE BEBIDAS LARACORDI LTDA CGC 81738759/000178-As partes para querendo se manifeste, requerendo o que for de direito.Adv. ADELINO MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER e NEREI ALBERTO BERNARDI-

28.-SERVIDAO-6/1999-COPEL TRANSMISSÃO S/A. x VALDINO OTONI GUGEL e outros. Parte final da sentença de fls. 209/214. Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para, confirmando a liminar, imitar a autora definitivamente na posse do imóvel servinte, mediante o pagamento da importância de R\$ 7.438,49, devidamente atualizada monetariamente desde a data da elaboração do laudo pericial(06.06.01), com incidência do juros compensatória em 12% ao ano desde a imissão da posse até o efetivo pagamento e juros moratórios de 0,5% ao ano a contar do trânsito em julgado da decisão. Expeça-se mandado de imissão. Pelo princípio da sucumbência, fica a autora responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária ao patrono dos requeridos em montante que fixo em 20% do valor atualizado da indenização. P.R.I. -Adv. HEITOR WOLF JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, BERENICE MULLER DA SILVA e NEREI ALBERTO BERNARDI-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-140/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x SAULE GONCALVES ROSSONI -Manifeste-se o exequente.-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e -

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x HILARIO CERICATTO e outros -Aguarda em Cartório ofício expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento.-Adv. SALAZAR BAR-

REIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e NEREI ALBERTO BERNARDI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/2000-LUIZ DEFFACI x VILMOR MANTOVANI ESPOLIO e outros -Aguarda em Cartório ofício expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento.-Adv. ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO, GERALDO JOSE WIETIKOSKI e LUIZ JORGE GRELLMANN-

32.-INDENIZACAO-186/2000-LORECI PEREIRA RAMOS e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Parte final da sentença de fls. 356/360. Por todo o exposto, julgo improcedente a ação e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e na verba advocatícia do patrono da requerida, esta arbitrada em R\$ 1.000,00, em consonância com o disposto no parágrafo do artigo 20 do CPC. P.R.I. adv. JOSE CARLOS MARQUES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

33.-REPARACAO DE DANOS-197/2000-MAURI MARCOS DALEK x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Designado a audiência de inquirição,junto ao juízo da 1ª Vara Cível de Toledo, para o dia 16 de abril de 2004, as 14:20 horas.Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, JOSE EDÉSIO DE MATOS e FERNANDA CAROLINA POSSER FUMAGALI-

34.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-46/2001-MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL x WOLNEI ANTÔNIO SAVARIS-Deferido o pedido de fls. 328, ou seja de vistas pelo prazo legal. Parte final da sentença de fls.310/319. Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, reconhecendo a prática de ato de improbabilidade administrativa relatado na inicial, pelo réu enquanto detentor do cargo de Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida condenando-o em consequência: a) a reparar integralmente o dano causado ao Município de Boa Vista da Aparecida, no valor de R\$ 1.480,00, acrescido de juros de mora de 0.5% ao mês, e correção monetária pelos INPC/IBGE, desde a data da propositura da ação; b) ao pagamento de multa civil em uma vez o valor do dano acima consignado, prevalecendo, para este fim, os mesmos indicadores apontados no item "a" retro; c) a suspensão dos direitos políticos, no patamar mínimo fixado pelo inciso III, ou seja, em três anos, a demandar comunicação a Justiça Eleitoral após o trânsito em julgado desta sentença, a quem competirá a implementação da medida, nos fiéis termos do rito estabelecido pelo art. 77 do Código Eleitoral; d) por fim, estabelecer a proibição de firmar contratos com o Poder Público, ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, cuja efetivação se dará, por igual, após o trânsito em julgado desta sentença, com comunicado a Administração Pública em suas três esferas. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. -Adv. ARY DA SILVA FILHO e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

35.-INDENIZACAO-104/2001-FURNI & CIA LTDA x COPEL GERAÇÃO S.A -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, GERALDO PEREIRA LACERDA e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

36.-INDENIZACAO-107/2001-GENECI APARECIDA RODRIGUES FIDEL x COPEL GERAÇÃO S.A -Parte final da sentença de fls.....Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES as pretensões aqui articuladas contra COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ambos preambularmente qualificados e de consequencia, com arrimo no artigo 269, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento de mérito. Custas pela autora. Nos termos do artigo 20, 4º do CPC (custas onde não houver condenação, mas sim improcedência) fixo os honorários ao procurador da Ré em R\$ 500,00 (quinhentos reais), após sopesados o grau de zelo do profissional, o trabalho aqui desenvolvido, o local da sua realização, a natureza da demanda e enfim, o tempo gasto para sua composição. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado pela parte autora (fls. 09). Sendo assim, esta ficará isenta do pagamento das custas e honorários advocatícios, enquanto perdurar a sua condição de carente, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, findo o qual ficará prescrita a obrigação (art. 12 da Lei 1060/50). A escrivania, para que retifique a autuação, afim de que passe a constar no polo passivo da ação, o termo "COPEL GERAÇÃO S/A". Cumpra-se, ademais, todas as providências preconizadas no "Código de Normas" da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. P.R.I.-Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, GERALDO PEREIRA LACERDA e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

37.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-418/2001-GENI SCHROEDER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de maio de 2.004, às 15:30 horas. Se necessário efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. - Adv.-Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA, MARCIA ELIZA SOUZA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

38.-INDENIZACAO-419/2001-AVELINO SOUZA SANTOS e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/08/2004, às 14:30horas. Se necessário efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. - Adv.-Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

39.-INDENIZACAO-433/2001-DIVINO HENRIQUE CUTOIDIO x VERDE SOLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Designado pericia junto ao Hospital do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, desta cidade e Comarca, fica designado o dia 29 de março de 2004, as 14:00 horas. ADV: LOURIVAL CAETANO e ARY DA SILVA FILHO-

40.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-453/2001-

BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ADAIR TREVISAN e outros -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.Adv.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NEREI ALBERTO BERNARDI-

41.-INDENIZACAO-510/2001-ORLANDO LOUREIRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Aguarda em Cartório a carta precatória expedida para sua retirada afim de ser devidamente cumprida.-Adv. ODETE DE FATIMA P. DE ALMEIDA e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

42.-INDENIZACAO-518/2001-GERALDO GONCALVES DE AZEVEDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Parte final da sentença de fls. 78/84. Pelo exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva do Banco Itaú S.A., e de ambos os requeridos, e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial para o fim de condenar os requeridos a pagarem solidariamente ao autor os danos morais lhe advindos em relação ao ajuizamento da ação de execução de título extrajudicial, no valor correspondente a 10(dez) salários mínimos, a contar da data do ajuizamento da execução, e acrescido de juros de mora de 0,5(meio por cento) ao mês, também desde a data do evento. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno o Autor ao pagamento de 50% das custas processuais, cabendo aos requeridos os restantes 50%, devendo cada parte arcar com a verba honorária do patrono da parte adversa que fixo em 20% sobre o valor da condenação para cada um. P.R.I. - Adv. ARY DA SILVA FILHO, WILSON CARLOS KUHN e ANTONIO CARLOS S. KUHN-

43.-INDENIZACAO-110/2002-PAULO JOARES DA ROSA x CONSPEL - CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA PEDRA LTDA-Ao autor para que forneça o endereço das testemunhas constantes as fls.69/70, para posterior intimacoes.Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS e NEREI ALBERTO BERNARDI-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-165/2002-CRIS ROSA MOVEIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Parte final da sentença de fls. 60/67. Pelo exposto, julgo improcedentes os Embargos do Devedor e determino o normal prosseguimento da execução, condenando os Embargantes ao pagamento das custas processuais e da verba advocatícia do patrono do Embargado, esta arbitrada em R\$ 1.000,00, em consonância com o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI e ADELINO MARCON-

45.-CURATELA-192/2002-D.A.A. x I.A.A. -Aguarda em Cartório ofício expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento, afim de realizar a pericia.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-200/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR. x JOSE MARQUES -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. MARCO ANTONIO MICHNA e SILVIA FATIMA SOARES-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-260/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x ANTONIO ADELINO PADILHA DE ALMEIDA- Parte final da sentença de fls. 30/32. Pelo exposto, JULGO procedente o pedido e declaro rescindindo o contrato firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e Antonio Adenir Padilha de Almeida, relativo ao imóvel, objeto dos autos, e determino seja a Autora reintegrada na posse do bem, devendo, para tanto, ser emitido o competente mandado de reintegração de posse. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Autora, estes arbitrados em R\$ 300,00, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES e GISAH MYARA MAYSONNAVE-

48.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-338/2002-JOSE ROBERTO SCHMIDT x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Deferido prazo de sessenta idas para que comprove o ingresso do pedido junto ao INSS.Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

49.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-348/2002-IDA GAITKOSKI NOSKOSKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Defiro o pedido de sessenta dias, para ingresso do pedido junto ao INSS.Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

50.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-365/2002-AGENOR RODRIGUES RAMOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Defiro o pedido de suspensão por sessenta dias, para ingresso do pedido junto ao INSS.Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

51.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-367/2002-ARNALDO FRANCISCO BENDER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Defiro a suspensão por sessenta dias para que o autor comprove o ingresso do pedido junto ao INSS.Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

52.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-369/2002-ARNOLDO RAUBER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Defiro o pedido de suspensão por sessenta dias, para ingresso do pedido junto ao INSS.Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

53.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-397/2002-A.S. x J.C.S. e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-

54.-ACAO DE COBRANCA-409/2002-AUTO POSTO H TRE-

VISAN LTDA x SERVE LESTE IGLANCIA- Tendo em vista a peticao retro, redesigno audiência para o dia 20/05/2004, as 14:30 horas.Tendo em vista o contido no ofício de fls. promova a parte o pagamento das diligencias junto ao Juizo de Curitiba/Pr., vara de Cartas Precatorias.Adv. ARY DA SILVA FILHO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-421/2002-VALDOMERI & BONORA LTDA e outros x REMI BIGOLIN -Designo audiência de Conciliação para o dia 24 de junho de 2.004, às 13:30 horas. Se necessário efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. - Adv.-Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e JUAREZ JOSE DA SILVA-

56.-ARRESTO-425/2002-JOSINEI PEREIRA x VALDECI CAETANO e outros- Parte final do despacho de fl. 41. A decisão que homologou o acordo e julgou extinto o feito com julgamento de mérito é bastante elucidativa ao determinar que, transitada em julgado, fosse oficiado ao DETRAN para levantamento da construção judicial conforme requerido e, feito isso fosse os autos ao arquivo. Isso porque o objeto da ação era exatamente o arresto do veículo sobre o qual versou o acordo afim de que fosse garantida futura execução a ser ajuizada. Como o próprio autor requereu o levantamento da construção judicial que recaiu sobre o automóvel em questão, a presente medida perdeu o objeto contra quem quer que seja, razão pela qual foi extinta sem que se informe-se com relação a qual ou quais réus, pelo exposto rejeito os embargos opostos. -dv. ARY DA SILVA FILHO-

57.-PROTESTO JUDICIAL-8/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MOCELIN e MAIA LTDA e outros-Ao autor para que providencie o pagamento das despesas constantes no ofício de fls.37, junto a 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/Pr.Adv. MARIA F. MARTINS PESTANA-

58.-DIVORCIO DIRETO-50/2003-N.N.M.A. x A.C.A. -Desig-no audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de junho de 2.004, às 13:30 horas. Se necessário efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. - Adv.-Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS, SALETE ZANON PERIN e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

59.-ACAO DE COBRANCA-76/2003-OTAIDES LEITE DOS REIS x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Parte final da sentença de fls. 48/53. Pelo exposto julgo procedente o pedido para ao fim de condenar o requerido ao pagamento das indenizações nos valores de R\$ 10.800,00 e 3.000,00, respectivamente pela contratação do seguro de vida e assistência funeral pleiteado pelo autor, importâncias essas que deverão ser atualizadas monetariamente a partir do falecimento da segurada(04.09.2002) e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Condeno ainda o requerido ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. - Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

60.-REPARACAO DE DANOS-95/2003-ELENITA SCHVEITZER e outros x DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Especifiquem as partes com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir indicando a finalidade a que se destinam, no prazo de 10 dias.Adv.-Adv. LOURIVAL CAETANO e MATEUS PEDRO TURRA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-111/2003-WOLNEI ANTONIO SAVARIS x WAGNER JOSE SAVARIS -Aguarda em Cartório a carta precatória expedida para sua retirada afim de ser devidamente cumprida, bem como providenciar fotocópias necessárias. -Adv.CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-119/2003-LEORI IRINEU SCHUTZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Parte final da sentença de fls. 59/65. Pelo exposto, HULGO improcedentes os presentes embargos à execução e, de consequências, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e na verba honorária do patrono do embargado, esta arbitrada em R\$ 1.000,00, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e CAMILO DE TONI-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-129/2003-EXECUTIVOS SEGUROS - EXEC. S/A ADM. E PROMOÇÕES x LORENA RODRIGUES e outros- Pelo exposto, por verificar-se a patente ilegitimidade da Embargante para figurar no polo passivo da execução de título extrajudicial, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, de consequência, declaro EXTINTA, a execução de título extrajudicial sob o n.º 040/2002, deflagrada pelos ora Embargados, o que faço com fulcro no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. De consequência, condeno os exequentes/embargados ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono da ré, estes arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. CARLA SIMONE EBINER e LUIZ ANTONIO LUNARDI-

64.-ACAO DE COBRANCA-187/2003-PAUL JAKOB SCHERRER x ITAU SEGUROS S.A. -Especifiquem as partes com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir indicando a finalidade a que se destinam, no prazo de cinco dias.Adv.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

65.-CONVERSAO SEP JUD EM DIVORCIO-188/2003-I.N.O. e outros x J. -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

66.-ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSAO-265/2003-DARCI BONKOSKI e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Sobre a contestação e documentos,

manifeste-se a parte requerente. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

67.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-286/2003-BANCO BANESTADO S/A x ANTENOR JOSE DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

68.-DIVORCIO CONSENSUAL-305/2003-I.G.Z. x E.Z. -Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05/08/2004, às 15:30horas. Se necessário efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. - Adv.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

69.-DIVORCIO LITIGIOSO-349/2003-N.S. x M.N.S. -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ALESSANDRO S. V. ZENNI-

70.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-357/2003-JAIR PAULO WESTERHOFEN e outros x O JUIZO -Designo audiência de Conciliação para o dia 06/04/2004, às 13:00horas. Se necessário efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. - Adv.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

71.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-2/2004-Q.V. e outros x J.-

72.-ARROLAMENTO-10/2004-BENIVIO JOSE DA SILVA x ELORA KORB DA SILVA -Os presente autos foram julgados procedente, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. ARLEI DE MELLO-

73.-RESCISAO DE CONTRATO-19/2004-C.G.S. x O.B.G. e outros-Parte final do despacho de fls..Assim sendo, indefiro o requerimento de reintegracao na posse. Citem-se os reus para, querendo, contetar no prazo legal. Aguarda em Cartorio o pagamento da guia para a citacao necessaria.Adv. RONALDO JOSE E SILVA-

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-41/2004-PEDRO GRACIAS DE VARGAS x CLESO TEIXEIRA RIOS -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.Adv.-Adv. SALETE ZANON PERIN-

75.-CARTA PRECATORIA-53/1996-Oriundo da Comarca de REALEZA - PR / VARA CIVEL -IRMAOS BOCCHI LTDA x HENRIQUE JOAO DA CAS e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. ANTONIO LINARES FILHO e CAMILO DE TONI-

76.-CARTA PRECATORIA-117/1998-Oriundo da Comarca de CASCATEL/PR - 2ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S.A. x ADILSON MARCOS RUTZEN CPF Nº 792.761.729-04 e outros -Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sob pena de devolucao.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NEREI ALBERTO BERNARDI-

77.-CARTA PRECATORIA-159/2002-Oriundo da Comarca de CASCATEL/PR. - 1ª VARA CIVEL. -BANCO BRADESCO S.A x ARMAGENS GERAIS RIGATTI LTDA CNPJ 079547022000126 e outros -Aguarda em Cartório ofício expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento, bem como pagamentos de despesas.-Adv. JOAO BATISTELA BIAZON-

78.-CARTA PRECATORIA-79/2003-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - VARA 13ª VARA CIVEL -GELSON LUIZ LUCHESE x JULIANA MARIA PEDROTTI e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE CANDIDO M. MOREIRA-

79.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-1/2003-M.P. x A.L.G.-Designado audiência em continuacao para o dia 10 de agosto de 2004, as 13:30 horas.Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

## Cerro Azul

**COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ**  
**OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO Nº. 0004/04**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ**  
**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

NOME	Nº.ORDEM	Nº. AUTOS
Adriana de França	03	0013/04
Adson Gabino de Moraes Junior	17	0165/02
Amauri Cezar Jonhsson	01	0231/03
Amauri Cezar Jonhsson	24	0125/01
Amauri Cezar Jonhsson	30	0286/87
Biratan de Oliveira	26	2502/99
Carlos Augusto Zeni	05	0110/03
Clinio L L Lyra	04	0114/01
Clovis Teixeira	15	0166/02
Doris Maria Baptistella Werka	06	0119/97
Doris Maria Baptistella Werka	21	0100/02
Eliana Meira Nogueira	14	0962/00
Elisandre Maria Beira	16	0114/02
Fabiano Augusto Piazza Baracat	22	0066/99
Flavio Bueno	03	0013/04
Geraldo José do Amaral Gentile	19	0027/04
Iliã de Moura e Costa	09	0078/95
Ivo Gomes	05	0110/03
José Valter Rodrigues	07	0014/98
Julio Cesar Melo Lopes	25	0987/00
Laurihetty de Moura e Costa	04	0114/01
Laurihetty de Moura e Costa	05	0110/03
Laurihetty de Moura e Costa	12	0010/04
Laurihetty de Moura e Costa	20	0254/03
Laurihetty de Moura e Costa	28	0020/01

Lucia Rossetto Theodoro	06	0119/97
Lúcia Rossetto Theodoro	21	0110/02
Luis Fernando Moscardi	05	0110/03
Luiz Carlos da Rocha	03	0013/04
Marcus Fontoura Lass	02	0214/03
Marco Hais de Natal Balera	03	0013/04
Maria Adriana Pereira	10	0174/03
Marilyna Pinheiro Amaral Gentile	19	0027/04
Nilton Bussi	27	0120/97
Roberto Altheim	08	0018/04
Roberto Altheim	13	0006/99
Roberto Altheim	18	0251/03
Roberto Altheim	29	0241/03
Ronaldo Anselmo de Assis	23	0105/92
Ruy Vilella Guiguer	11	1375/99
Simone Zonari Letchcoski	19	0027/04

01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0231/03 – E R R x E A S – “Para a audiência de conciliação designo o dia 31 de março de 2.004, às 13,00 horas.” Adv. Amauri Cezar Jonhsson.-

02 – ALVARÁ DE PESQUISA – 0214/03 – Marmoraria Água Verde – “Designado o próximo dia 27 de abril de 2.004, às 9,00 horas, para avaliação de eventuais danos ou prejuízos.” Adv. Marcus Fontoura Lass.-

03 – CARTA PRECATÓRIA – 0013/04 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, PR – Indenização por Dano Moral 38.937 – Benjamin Acácio de Moura e Costa x Estado do Paraná – “Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 14 de abril de 2.004, às 13,00 horas.” Advs. Adriana de França e Luiz Carlos da Rocha x Flavio Bueno x Marcio Hais de Natal Balera.-

04 – ATENTADO – 0114/01 – José Zinival Castro x Sebastião de Cristo Castro e Amilton de Jesus Castro – “Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Ao apelado para oferecer contrarrazões.” Advs. Clinio L L Lyra x Laurihetty de Moura e Costa.-

05 – MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 0110/03 – Tomio dos Santos Kubo x Osni Franco dos Santos – “...A preliminar, no entanto, para ser apreciada, carece de prova testemunhal que será produzida em audiência. Portanto, deixo de decidir a preliminar nesta fase processual, aguardando a realização da audiência. Desta maneira, não havendo vícios a serem sanados e preliminares a serem arrostadas, dou por saneado o processo. Com relação às provas requeridas, defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, devendo as partes arrolarem as testemunhas tempestivamente. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de maio de 2.004, às 14,00 horas. Com relação aos documentos juntados pelo autor, diga a parte requerida.” Advs. Laurihetty de Moura e Costa x Ivo Gomes e Luis Fernando Moscardi x Carlos Augusto Zeni.-

06 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0119/97 – Rio Paraná – Securitizadora de Créditos Financeiros x Salvinio de Matos e outro – “Aguarda-se o término da suspensão.” Adv. Doris Maria Baptistella Werka e Lucia Rossetto Theodoro.-

07 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0014/98 – Banco do Estado do Paraná S/A x Salvinio de Matos – Firma Individual e outro – “Espeça-se alvará para levantamento do dinheiro depositado à fl. 152, podendo ser levantado tanto pelo executado Roberto Domingos Lovato, quanto por seu procurador Dr. José Valter Rodrigues (retirar o alvará).” Adv. José Valter Rodrigues.-

08 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 0018/04 – Giuliano Biasio x Fazenda Nacional – “Recebo os embargos, suspendo o processo executivo. Ao embargado para apresentar resposta no prazo de dez dias.” Adv. Roberto Altheim.-

09 – INVENTÁRIO – 0078/95 – José Alipio Desplanches – “Suspenda-se como requerido.” Adv. Iliã de Moura e Costa.-

10 – INTERDITO PROIBITÓRIO – 0174/03 – Cia Reflorestamento Paraná x Izaías Ernesto Ferreira – “Defiro o petição retro, devendo a requerente, apresentar impugnação à contestação no prazo de dez dias.” Adv. Maria Adriana Pereira.-

11 – ALIMENTOS – 1375/99 – I S x R S – “...Em face do exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL DE RODRIGO SOCHER, pelo prazo de um mês.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

12 – ALIMENTOS – 0010/04 – L T P x E P – “Arbitrado os alimentos provisórios em R\$.150,00 e designado o próximo dia 30 de março de 2.004, às 13,00 horas.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

13 – EXECUÇÃO FISCAL – 0006/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Varzeão Industria e Comércio de Madeiras Ltda – “Diga o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” Adv. Roberto Altheim.-

14 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0962/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Walter José do Valle e outro – “Diga o exequente.” Adv. Eliana Meira Nogueira.-

15 – USUCAPIÃO – 0166/02 – Albari Rodrigues – “Intime-se, pela última vez, o requerente, tanto por publicação quanto por mandado, para que no prazo de 48 horas dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.” Adv. Clovis Teixeira.-

16 – DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C DANOS MORAIS – 0114/02 – Osmar Jorge Moreira x Casa Bahia Comercial Ltda – “efetuar o pagamento das custas processuais referente a execução de sentença.” Adv. Elisandre Maria Beira.-

17 – INTERDITO PROIBITÓRIO – 0165/02 – Ambiental Paraná Florestas S/A x Adérito dos Santos Delgado e sua mulher – “Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para oferecimento de contra-razões.” Adv. Adson Gabino de Moraes Junior.-

18 – INVENTÁRIO – 0251/03 – Ciléria Walquiria Frescha Hillmann – “...citem-se os interessados não-representados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo.” Adv. Roberto Altheim.-

19 – INTERDITO PROIBITÓRIO – 0027/04 – Germene Mallmann x Tempo Florestal S/A – “Tendo em conta o petitório de fl. 34 e a impossibilidade de que os autores arrolem as testemunhas tempestivamente, redesigno a audiência de justificação para o dia 06 de abril de 2.004, às 10,00 horas. O pedido da empresa requerida refoge ao objeto principal do processo. Desta maneira, impõe-se o seu indeferimento. Aguarde-se a realização da audiência.” Advs. Geraldo José do Amaral Gentile e Marilina Pinheiro Amaral Gentile x Simone Zonari Letchcoski.-

20 – DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM RELAÇÃO À MÃE E RECONHECIMENTO EM FAVOR DO PAI – 254/03 – Eudes Scheffer x Neusa Maria Barbosa – “Diga o requerente, sobre a contestação.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

21 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0100/02 – Banco Banestado S/A x Osvalir Andolfato e sua mulher e Roberto Domingos Lovato – “Diga o exequente com relação à petição de fls. 35/54.” Adv. Doris Maria Baptistella Werka e Lúcia Rossetto Theodoro.-

22 – EXECUÇÃO FISCAL – 0066/99 – Município de Cerro Azul x Edivalto Scheffer – “Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.” Adv. Fabiano Augusto Piazza Baracat.-

23 – ALIMENTOS – 0105/92 – A F C M x A C M – “Intime-se os requerentes, para que, no prazo de 48 horas, dêem prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.” Adv. Ronaldo Anselmo de Assis.-

24 – INTERDIÇÃO – 0125/01 – Lindacir Paulus – “Intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, apresente balancete, conforme determinado na sentença.” Adv. Amauri Cezar Jonhsson.-

25 – INTERDIÇÃO – 0897/00 – Aparecida do Carmo Matos – “Intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, apresente balancete, conforme determinado na sentença.” Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

26 – ARROLAMENTO SUMÁRIO – 2502/99 – Adérito Geffer – “Intime-se a inventariante para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de remoção do encargo.” Adv. Biratan de Oliveira.-

27 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0120/97 – Rio Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros x James Przysiada e outro – “Intime-se a exequente, para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.” Adv. Nilton Bussi.-

28 – DIVÓRCIO DIRETO – 0020/01 – O T x L A S – “Decretado a prisão civil de O T, pelo prazo de um mês.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

29 – ARROLAMENTO – 241/03 – Maria Inez Langoski Motim – “Diga a Fazenda Pública Estadual sobre os recolhimentos dos impostos.” Adv. Roberto Altheim.-

30 – ARROLAMENTO – 0286/87 – Paulo do Carmo Doblins – “Diga o inventariante.” Adv. Amauri Cezar Jonhsson.-

## Cidade Gaúcha

**COMARCA DE CIDADE GAUCHA - ESTADO DO PARANÁ**  
**VARA CIVEL - RELACAO Nº8 02/2004**  
**JUIZ DE DIREITO DR.PAULO R.CAVALHEIRO PEREIRA**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0101	000116/2003
ADRIANA JARDIM CORREA	0070	000496/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0101	000116/2003
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0088	000406/2002
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0043	000015/1999
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0064	000337/2001
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0100	000112/2003
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0055	000296/2000
	0070	000496/2001
	0057	000082/2001
	0064	000337/2001
	0072	000546/2001
	0058	000152/2001
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0055	000296/2000
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0070	000496/2001
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0126	000359/2003
AMEDAS SILVEIRA CARVALHO	0019	000442/1995
	0008	000068/1993
	0024	000327/1996
	0017	000384/1995
	0016	000379/1995
	0021	000485/1995
ANDREA GRASSETTI PACHECO	0029	000152/1997
	0033	000456/1997

ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0051	000112/2000
ANDREIA CRISTINA BATISTA	0120	000315/2003
	0078	000061/2002
	0146	000044/2004
	0202	000016/2003
	0083	000203/2002
	0070	000496/2001
ANDREIA VERANO PONTES	0101	000116/2003
ANELISE CHAIBEN	0012	000538/1994
ANGELA SILVANA ZAUPA	0048	000462/1999
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0094	000464/2002
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0053	000159/2000
	0035	000149/1998
	0153	000042/1995
	0145	000041/2004
	0154	000053/1995
	0038	000260/1998
	0069	000492/2001
	0105	000154/2003
	0111	000217/2003
	0102	000119/2003
	0106	000176/2003
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	0072	000546/2001
	0029	000152/1997
ANTONIO RAUL VALENTE	0157	000043/1997
ANTONIO SANTORO	0028	000116/1997
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0047	000458/1999
APARECIDO SEGURA	0002	000088/1987
ARI DE SOUZA FREIRE	0087	000404/2002
	0004	000276/1989
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	0045	000307/1999
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0057	000082/2001
	0058	000152/2001
BERNADETE AGOSTINI DA LUZ	0070	000496/2001
BOLESLAU SLIVIANY	0151	000046/1992
	0148	001651/1979
	0152	000032/1994
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0046	000408/1999
	0042	000680/1998
	0054	000162/2000
	0052	000113/2000
BRENO MARQUES DA SILVA	0007	000129/1992
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0051	000112/2000
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0169	000004/2002
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0023	000045/1996
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO	0059	000221/2001
CARLOS EDUARDO PINTO	0090	000433/2002
	0110	000206/2003
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0046	000408/1999
	0051	000112/2000
CARLOS ROCHA DA SILVEIRA	0096	000066/2003
CELI FERREIRA TE WINKEL	0101	000116/2003
CELSO SCHMITZ	0021	000485/1995
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0055	000296/2000
	0070	000496/2001
	0057	000082/2001
	0064	000337/2001
	0072	000546/2001
	0058	000152/2001
CHRISTIANO FONTANA DE OLI	0128	000393/2003
	0045	000307/1999
	0112	000229/2003
	0104	000126/2003
	0119	000290/2003
	0118	000288/2003
	0101	000116/2003
CINTIA MARIA RAMOS	0028	000116/1997
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0067	000403/2001
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA	0094	000464/2002
	0103	000122/2003
	0019	000442/1995
	0020	000444/1995
	0066	000370/2001
	0133	000005/2004
	0132	000004/2004
	0155	000244/1995
	0080	000076/2002
	0141	000036/2004
	0142	000038/2004
	0026	000018/1997
	0071	000504/2001
	0079	000065/2002
	0017	000384/1995
	0016	000379/1995
	0102	000119/2003
	0014	000243/1995
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA	0022	000590/1995
	0027	000019/1997
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0026	000018/1997
CLEUSA PERON	0107	000179/2003
	0203	000013/2002
CLEUZA PERON	0178	000061/2002
	0146	000044/2004
	0202	000016/2003
	0083	000203/2002
CRISTINA SCHETTERT MOREIR	0070	000496/2001
DIONISIO PEDRO DE ALCANTA	0031	000386/1997
DIRCEU BERNARDI JR	0108	000189/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0034	000067/1998
EDILSON MAGRINELLI	0090	000433/2002
	0098	000077/2003
	0201	000045/2002
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0098	000077/2003
	0101	000116/2003
	0043	000015/1999
	0049	000011/2000
	0070	000496/2001
	0012	000538/1994
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0074	000014/2002
ELISA GOMES TORRES	0070	000496/2001
ELSON DE SOUZA FONCECA	0098	000077/2003
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0064	000337/2001



exigido em lei. Intime-se a exequente para que d' prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES, SERGIO APOLONIO e CLAUDIO SIDNEY DE LIMA-

23.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-45/1996-BORSARI & BORSARI LTDA x BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes em 10 dias. Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO BEZERRA e FABIO LUIS FRANCO-

24.-PREVIDENCIARIA APOSENTADORIA-327/1996-ELZIRA PELOSI TRAVEZAN x INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. - apelada para contra-razões. Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TRENTO-

25.-EXECUCAO-674/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DERCILIO DE OLIVEIRA. Defiro o pedido de fls. 148-149. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a cessionária, para esse fim, em cinco dias. -Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-18/1997-CREDIMAR-COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA LTDA x JOSE MAJVESKI DE OLIVEIRA e ADEVANSIR DE OLIVEIRA. Ante a baixa da penhora de fls. 82, indefiro a execução de pr., executividade e o pedido de fls. 99/100, pois a preferência da penhora realizada foi dada ao Banco do Estado do Paraná S/A, conforme documentos de fls. 67-75. Após, aguarde em arquivo provisório at, manifestação nos autos. Adv. JOSE GONZAGA SORIANE, JOSE MAREGA, CLEUSA BRAGA FRANQUINI e CLAUDIO SIDNEY DE LIMA-

27.-EXECUCAO-19/1997-CREDIMAR-COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA LTDA x FRANCISCO GERSON DA SILVA e OUTROS. "...Assim, sendo o contrato em discussão dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, deixo de acatar o pedido contido na execução apresentada. Intime-se pessoalmente a exequente para que d' prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Adv. JOSE GONZAGA SORIANE, JOSE MAREGA e CLAUDIO SIDNEY DE LIMA-

28.-ACAO RESOL. CONT.PART.COMPROMI-116/1997-SILVIA RODRIGUES DE SOUZA e CIA LTDA x JOAO JORGE DA FONSECA. Sobre a baixa dos autos, falem as partes. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA, CLAUDEMIR SERGIO SANTORO, JOAO CARLOS PASTRO e ANTONIO SANTORO-

29.-EXECUCAO-152/1997-FIELTEC - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MAURO EHLERS. Manifestem-se as partes sobre a conta geral e avaliação, no prazo de cinco dias. Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI, ANDREA GRASSETTI PACHECO e JOAO NEUDES DE LUCENA-

30.-RESCISAO DE CONTRATO C/ PER.-275/1997-BENEDITA FRANCISCA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE TAPIRA. Ciência...s partes da baixa dos autos, para que requeriram o que entenderem de direito. -Adv. MARIO HARA e JOAO NEUDES DE LUCENA-

31.-ALVARA-386/1997-ROSALINA DOMINGOS DA SILVA. A parte autora para que atenda o requerimento ministerial. Adv. DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA-

32.-RET.REG.C/PED.DE ANT. TUTELA-387/1997-F.B ACUCAR E ALCOOL LTDA x ESTE JUIZO-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

33.-REPARACAO DE DANOS-456/1997-F.B. ACUCAR E ALCOOL LTDA x MUNICIPIO DE TAPIRA.- Ao procurador do Município r,u, para que requeira o que de direito. - Adv. ANDREA GRASSETTI PACHECO e HEBE INES GRASSETTI PACHECO-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-67/1998-PETROBRAS- DISTRIBUIDORA S/A x GAUDIENSEL-COMERCIO DE DER.DE PETROLEO LTDA e outros. A parte autora para retirar os ofícios para cumprimento. Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-149/1998-COOP-RO- COOP.AGRO-IND.DOS PROD.DE CANA RONDON-PR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Sobre a nomeação de bens, fale o exequente. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

36.-A-ÇO CIV.PUB.DANOSM.A.OBR.FAZ-201/1998-ADEMA-ASSOC.DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE DE UMUARAMA x CATARINA EBLING; e outros. "...Ante o exposto, e por tratar de direito disponível, julgo extinto o presente feito com base no art. 267 III do CPC. Arquivem-se". Adv. GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, VALDIR BALAN e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

37.-A-ÇO CIV.PUB.DANOSM.A.OBR.FAZ-204/1998-ADEMA-ASSOC.DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE UMUARAMA x MARIO JOSE ALVES TAVEIRA QUEIROZ. A parte autora para manifestar-se sobre o laudo do IAP. Adv. GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, VALDIR BALAN-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-260/1998-BUOGO ALIMENTOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS. Manifeste-se o exequente, sobre o pedido de fls. 46. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUCAO-305/1998-LUIZ LAZARO SORVOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Aos embargantes para que efetuem o pagamento dos honorários do perito no valor de R\$-1.200,00. -Adv.

VALDECIR PAGANI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-344/1998-GAUDIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. - s partes, para que requeiram o que de direito. - Adv. RONALDO JOSE FERREIRA, LUIZ BATISTA CIBIN-

41.-ACAO MONITORIA-607/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DOMINGOS JOSE DE OLIVEIRA. A embargada para impugnação. -Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

42.-A-ÇO NUL.CLµUSULA CONTRATUAIS-680/1998-DISNEI ORTIZ CAMACHO x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA. Ao requerido para que apresente os extras, conforme pedido de fls. 345/347 em cinco dias, sob pena de confissão. Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

43.-A-ÇO NUL.CLµUSULA CONTRATUAIS-15/1999-ALAIR DE SOUZA CAMARGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros.- Designado o dia 22.03.04 ...s 14:00hs, para audiência nos termos do art. 331 do CPC.- Adv. ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-97/1999-ERICH MULHBEIER x WALDEMAR PEREIRA DA MOTTA. Ante a certidão, fale o exequente. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-307/1999-M.P.E.P.P. e outros x P.T.S. "...Isto posto, considerando o desinteresse expresso da exequente, julgo extinto o presente feito sem o julgamento do mérito com base no art. 267 inciso VII do CPC. Arquivem-se". Adv. IEDA BARETA, RIVELINO SKURA, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, LIGIA MARIA FAGUNDES, CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

46.-A-ÇO DE PRECITO COMINATARIO-408/1999-JOSE LAERTE VENDRAMINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. "...Considerando que as partes se comprometeram amigavelmente e que o acordo foi devidamente cumprido, ponho fim ao litígio, julgo extinto o presente feito com base no art. 269, inciso III do CPC. Custas e honorários na forma do acordo de fls. 75/78. Arquivem-se". Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

47.-ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-458/1999-PROFERTIL PLANT BEM LTDA x ESTER TEREZINHA BAREA BORGES -HOUE DENUN. A LIDE e outros. Recebo a apelação. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

48.-REV.CONT.CRED.PES.CARACT.ANAT-462/1999-GERMANO SALVADOR BERGAMASCHI x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "O feito encontra-se instruído. -s partes para as derradeiras alegações". Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL-

49.-ACAO INDEN.P/DANOS MORAIS-11/2000-GERMANO SALVADOR BERGAMASCHI x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- "...Isto posto, homologo por sentença o acordo de vontades de fls. 220 e por consequência julgo extinto o presente feito nos termos do art. 269, III do CPC. Adv. PLINIO FCO BERGAMASCHI JR, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

50.-INVENTARIO-25/2000-ANTONIO MILTON DE OLIVEIRA LUCENA x JOAO SALIM e outros. Sendo de conhecimento deste Juízo o falecimento do inventariante, intime-se o patrono para que tome as providências cabíveis, bem como para que cumpra o requerimento ministerial contido no item I da cota retro. Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

51.-REPARACAO DE DANOS-112/2000-JOCELIO RODRIGUES PESSANHA x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E e outros. "...Assim, diante de todo o exposto e com base no artigo 269, I do CPC c/c os artigos 12 e 14 do CDC, julgo procedente o pedido inicial, observando a r, a pagar a indenização por danos morais ao autor, na forma e valor acima defendidos e arbitrados. Condeno ainda o r,u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação". Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSE DAS GRACAS DE SOUZA, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, ANDREA PASTUCH CARNEIRO e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

52.-ORDINARIA DE COBRANCA-113/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DEISE MARIA AMARAL RODRIGUES e outros. Sobre a contestação, fale o autor. -Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DE POLLI-

53.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/C ACAA AP-159/2000-MARIA DE LOURDES RAMOS x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. Ao apelado para contra-razões. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-162/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GEYSER AMARAL RODRIGUES e outros. Sobre a contestação, fale o autor. -Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DE POLLI-

55.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-296/2000-DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA x COOPERATIVA AGRO-IND.DE PROD.CANA DE RONDON LTDA e outros. Ciência...s partes da baixa dos autos para que requerim o que enten-

derem de direito. Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO, PAULO CEZAR DE MOURA BUENO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIOS RUBELE VALENZA, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

56.-ALVARA JUDICIAL-69/2001-MARIA PIVETA ROSADO. A parte autora para que apresente no prazo de 15 dias, comprovação por escrito do fato alegado, a qual dever ser realizada por meio de juntada de escritura pública de declaração, conforme determinado na audiência de fls. 34. Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

57.-EMBARGOS DO DEVEDOR-82/2001-JUAREZ DE AGUIAR RIBAS; e outros x BANCO DO BRASIL S.A. Mantenho a decisão agravada por suas próprias razões. Considerando que a tempestividade das contra-razões do embargado está sendo discutida no Tribunal, mantendo-as por hora nos presentes autos. Não se tendo dado efeito suspensivo ao agravo, subam os autos ao Egr.gio Tribunal de Alçada com nossa homenagem. Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

58.-EMBARGOS DO DEVEDOR-152/2001-DARCI CURIONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Mantenho a decisão agravada por suas próprias razões. Considerando que a tempestividade das contra-razões do embargado está sendo discutida no Tribunal, mantenho-as por hora nos presentes autos. Não se tendo dado efeito suspensivo ao agravo, subam os autos ao Egr.gio Tribunal de Alçada com nossas homenagens. Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

59.-ACAO MONITORIA-221/2001-GERALDINA CARDOSO DE MORAES x DIRETORIO MUNICIPAL DE TAPIRA - PFL.Ante a certidão retro, fale o exequente. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL e GILBERTO JULIO SARMENTO-

60.-ARROLAMENTO-300/2001-ROSA MENDES DE QUEIROZ DOS SANTOS E OUTROS x MARIA FERREIRA QUEIROZ.- "Defiro a cota ministerial em sua íntegra. Converto o rito de arrolamento para o de inventário, nomeando como inventariante a Sra. Rosa Mendes de Queiroz dos Santos, lavrando-se o competente termo de compromisso. Proceda-se a comprovação da condição de herdeiro, com a juntada das referidas certidões (fls. 74, item 2). Oficie-se a Comarca de Teffilo Otoni - MG., solicitando cópia da certidão de nascimento da Sra. Maria Mendes de Brito. Nomeio como curador especial a Sra. Maria Mendes Brito". - Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

61.-INVENTARIO SOB F. ARROL.E PAR-313/2001-AUDIR APARECIDO KORCHAK x DEMETILDES NUNES PASSAMANI. Ao inventariante Sr. Jo.Éo Roberto Passamani, para que se manifeste em 10 dias, sobre o pedido de fls. 127/129. -Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

62.-ACAO ANULATORIA DE PART.AMIGA-325/2001-MARIA GESSI DE SOUZA PIVETA x JOSE PIVETA. Sobre a contestação, fale a parte autora. -Adv. RONALDO CAMILO-

63.-INDENIZA-ÇO-333/2001-MARIA DE FATIMA DA SILVA BATISTA x ESTADO DO PARANA. Especifique as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO-

64.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-337/2001-LUIZ LAZARO SORVOS x LATICINIO CHAMPION LTDA e outros. Recebo o recurso de apelação de fls. 50-59. Abra-se vistas ao apelado para apresentar suas contra-razões em 10 dias. Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ERNESTO ALESSANDRO TAVARES-

65.-USUCAPIAO-359/2001-JOSE DA SILVA LISBOA e outros x ANTONIO RIBEIRO. Ante a certidão de fls. 71, manifestem-se os autores. Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

66.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-370/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FRANCIELINO GONCALVES FILHO.- Designado o dia 10.05.2004 ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação. Adv. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA-

67.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-403/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO PISOLLI. "...Considerando que o executado satisfaz a obrigação que assumiu perante o Ministério Público, julgo extinta a presente execução com base no art. 794 inciso I do CPC. Eventuais custas pelo executado. Arquivem-se". Adv. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA-

68.-DISS.SOC.MERC C/C P.D. MORAIS-413/2001-JOAO GOMES FILHO x ODAIR BARBOSA. Recebo as contra-razões de agravo retido. Mantenho a decisão pelas próprias razões. Aguarde-se audiência. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO, JOAO NEUDES DE LUCENA e NIVALDO XAVIER MARQUES-

69.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/C ACAA AP-492/2001-ANTONIO BRIR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Os autos encontram-se disponíveis para as alegações finais. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

70.-A-ÇO NUL.CLµUSULA CONTRATUAIS-496/2001-EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI E e outros x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A. A parte

autora para que efetue o depósito dos honorários periciais, e as partes para que apresentem assistente técnico e quesitos a serem respondidos. -Adv. PLINIO FCO BERGAMASCHI JR, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, SYLVIA MONIZ DA FONSECA, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, CRISTINA SCHEITERT MOREIRA, BERNADETE AGOSTINI DA LUZ, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, LUCIANE LAWIN, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ANDREA VERANO PONTES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ADRIANA JARDIM CORREA-

71.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/C ACAA AP-504/2001-CECILIA DA SILVA ESCANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. - apelada para as contra-razões. Adv. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA-

72.-EMBARGOS DO DEVEDOR-546/2001-COOCAROL-COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON x SOL NASCENTE-TRANSPORTES E MECANIZACAO LTDA. Ciência as partes da baixa dos autos para que requerim o que entenderem de direito. Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e SAMUEL SILVATI-

73.-A-ÇO C.P. DE RESP.IMPRO. ADM.-553/2001-O MUNICIPIO DE TAPIRA x WAGNER BATISTA DE SOUZA.- Ao curador especial nomeado nos termos do art. 9º inciso II, do CPC, para manifestação no prazo legal. - Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

74.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-14/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x MARIA CLAUDENIR BOMBARDA e OUTRA-Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

75.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-29/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x MANOEL NUNES DA SILVA. Sobre a continuação, fale a autora. -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

76.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-32/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x UMBERTO JOAO FRACHELO. "...Ante o exposto e, em face do não cumprimento do despacho de fls. 127, e por se tratar de direito disponível, julgo extinto o presente feito com base no art. 267, III do CPC. Arquivem-se". Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

77.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-50/2002-I.R.D.S.N. x J.R.N. "...Considerando que se trata apenas de erro formal que pode ser retificado a qualquer tempo pelo Juiz, retifico de ofício o erro constante na sentença de fls. 30/31, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da autora, fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). Passa esta a fazer parte integrante da sentença de fls. 30/31". Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

78.-ORDINARIA DE COBRANCA-61/2002-JAIRO PIRES DA SILVA x JURANDIR OSORIO GOMES DE LUCENA E e outros. Ficam devidamente intimados de que foi designado o dia 16.03.04 ...s 15:00 horas para audiência de inquirição da testemunha Paulo Fumagalli, que realizará-se no Fórum de Nova Esperança. Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES, ANDREA CRISTINA BATISTA ALVES e CLEUZA PERON-

79.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/C ACAA AP-65/2002-LUIZ ANDRE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. Ao apelado para contra-razões. Adv. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA-

80.-IND.C/C P/DAN.LUCROS CESSANTE-76/2002-JOAO VELASCO RIBEIRO x JOSE XAVIER DE AZEVEDO. "O Juízo entende que as provas dos autos permitem julgamento no estado em que o feito está. Apresentem as partes suas alegações finais em 10 dias (prazo comum) e voltem para sentença". - Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA e JOAO NEUDES DE LUCENA-

81.-ACAO IND.C/CPED.TUTELA ANTECI-123/2002-MARIO FATIMA BLOLO x ORLANDO CARDOSO DA SILVA e outros. Foi designado o dia 26.03.2004 ...s 13:00 horas, para realização do exame na parte autora, que realizará-se no Consultório do Dr. Cleonir Moritz Rakoski, sito a rua Amap n. 1923 em Paranavá-Pr, fone 44-423-1394. Adv. ODECIO TRIVISAN e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

82.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-191/2002-Z.S. x G.O. Os autos encontram-se disponíveis para apresentação de alegações finais, no prazo concedido ...s fls. 50. Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-

83.-INVENTARIO-203/2002-LUCIA MAFFINI FARINA x LUIZ FARINA. - inventariante para que atenda o requerido pela Fazenda Pública. - Adv. ANDREA CRISTINA BATISTA ALVES e CLEUZA PERON-

84.-USUCAPIAO-212/2002-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA-ESTADO DO PARANA REP. POR e outros. -Ao autor, para que comprove a publicação do edital em cinco dias. - Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

85.-A-ÇO DE COBRAN- A-257/2002-KENITI KASHIVAQUI x ADIR ANTONIO FERRI. Ao requerido para que deposite os honorários do perito, no valor de R\$-1.000,00, caso concorde, no prazo de 10 dias. -Adv. MICHIELY APARECIDA CABREIRA VALEZI, HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES e JESUS ALVES SOARES-

86.-ACAO IND.P/DANOS MORAIS E MAT-336/2002-JOSE

SERGIO TAVARES SANTOS x INDUSTRIA DE MOVEIS PORTO BELO LTDA e outros. Designado o dia 12.05.2004 ...s 15:30 horas, para audi'ncia de instruç'ões e julgamento. Rol em 10 (dez) dias ... partir de hoje. -Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e GESSIMAR FERREIRA SOARES-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-404/2002-BANCO BAMECINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUID. EXTRAJ. x DEOCLIDES PISINATO BARRANCO e outros. Ante a certid'ção do Oficial de Justiça, fale o exequente. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

88.-PROC.SUM.COBRA.C/C REP. DANOS-406/2002-ELIANA MARIA CANABRAVA DAMAS e outros x MARIO FRANCHINI e outros. Manifeste-se a autora seu interesse no prosseguimento do abito, em cinco dias, sob pena de extinç'ão. Adv. ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA-

89.-MEDIDA CAUT.DE SEP. DE CORPOS-432/2002-D.M.C.G. x A.G. A parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-

90.-DEC.REV.CLAU.CONT.C/C REP.DEB-433/2002-ILDIVALDO R. DE SOUZA & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.". Fixo como ponto controvertido a ilegalidade e ou abusividade dos encargos cobrados pelo r,u. Defiro a perç'cia cont bil requerida, designando como perito o Sr. Evaldo Mendes de Aguiar. Intime-se-o para que apresente porposta de honor rios. Apresentada proposta de honor rios, intime-se o embargante para efetue o depósito destes. Intimem-se as partes para que apresentem assistentes t,nicos e quesitos a serem respondidos". -Adv. EDILSON MAGRINELLI, JOSE DAS GRACAS DE SOUZA e CARLOS EDUARDO PINTO-

91.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-452/2002-D.M.C.G. e outros. Sobre o prosseguimento do feito, falem as partes. -Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-

92.-ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-453/2002-L.M.S.C.r.p.s.m. e outros x A.K.- exequente para que atenda o contido na cota ministerial de fls. 47 em 05 dias. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

93.-ACAO DE REVISÇO DE ALIMENTOS-454/2002-A.P. x D.B.P.r.p.s. e outros. A parte autora para falar sobre a contestaç'ão. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

94.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/C ACAO AP-464/2002-MANOEL PAULA DA COSTA x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. "...Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do art. 267 I do CPC. Condeno o autor em custas e honor rios do requerido, arbitrando em R\$500,00, resguardando-lhe os direitos da lei 10660/50. Arquivem-se". Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

95.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-57/2003-C.R.S.P.F.A. e outros. "...Isto posto, homologo por sentença, para que surta seus legais efeitos o acordo de vontades retro, nos seus termos, dissolvendo definitivamente os v'nculos e obrigaç'ões matrimoniais do casal e decretando o seu divórcio. A c'njuge virado passar a usar o nome de solteira. Expeç'am-se os competentes mandados". Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

96.-ORDINARIA DE COBRANCA-66/2003-RENK-ZANINI S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS x FB ACUCAR E ALCOOL LTDA. "...Ante o exposto, julgo extinto os autos com base no artigo 269, III do CPC, com julgamento do m,rito, ficando assim, o presente acordo de fls. 50/51 deferido. Arquivem-se". -Adv. CARLOS ROCHA DA SILVEIRA e MICHIELLY APARECIDA CABRERA VALEZI-

97.-ACAO DE ALIMENTOS-76/2003-L.C.F. x A.L.F. Fale o autor. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

98.-DECL.RESP.CIV.C/C COND. PAG.-77/2003-EVERSON LUCAS MOREIRA x BORSARI & BORSARI LTDA. Designado o dia 05.05.2004 ...s 16:30 horas, para audiencia do art. 331 do CPC. -Adv. EDILSON MAGRINELLI, ELSON DE SOUZA FONCECA e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

99.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-96/2003-W.C.M.D.S.R.P.S.M. e outros x C.D.S. Sobre o reconhecimento e proposta de acordo fale a parte autora. -Adv. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

100.-ACAO RES.CONT.C/C DESP.TUT.AN-112/2003-MARIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU x RICARDO RECK PELI. - "...Isto posto, com base no art. 269, inciso I, do CPC julgo improcedente o pedido contido na inicial ante a car'ncia de provas da inicial. Condeno o autor nas custas processuais incluindo as despesas com o r,u teve pela desocupaç'ão liminar (pedido de fls. 151), mais honor rios advocaç'cios que arbitro em 20% do valor da causa". - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, JOSE CARLOS DEL GROSSI-

101.-REVIS.CONT.C/PED.DE TUT. ANTE-116/2003-VALDEMIR TRAVEZAN x BV FINANCEIRA S/A. "...Assim, deixo de acatar a preliminar pelos fundamentos expostos. Fixo como pontos controvertidos a ilegalidade e/ou abusividade dos encargos cobrados pelo r,u no contrato em discuss'ão. Defiro a perç'cia cont bil requerida pelo autor na petiç'ão de fls. 101-135, nomeando como perito o Sr.Evaldo Mendes Aguiar. Intime-se o para que apresente proposta de honor rios. Apresentada proposta de honor rios, intime-se o autor para efetue o depósito destes. Intimem-se as partes para que apresentem assistentes t,nicos e quesitos a serem respondidos. Dilig'ncias necess rias". Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANELISE CHAIBEN, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRI-

GUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, CELI FERREIRA TE WINKEL, RODRIGO CHAMAS, MARIO SEIXAS COELHO JUNIOR e CINTIA MARIA RAMOS-

102.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-119/2003-NAIR PEIXOTO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. As partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em cinco dias, justificando-as. Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

103.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-122/2003-EDSON MOREIRA DA SILVA REP. POR e outros x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. "...Assim entendendo inepta a inicial, julgo extinto o feito sem julgamento do m,rito, nos termos do art. 267 I do CPC. N'ão havendo recurso, arquivem-se. Sem custas ante a gratuidade". Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

104.-ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-126/2003-T.D.T.C.R.P. e outros x J.R.C. Ante a certid'ção retro, fale a exequente. -Adv. CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA-

105.-ACAO APOS.P/IDADE SEG.ESP.AMN-154/2003-LEOVALER EBLING x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. -s partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 05 dias, justificando-as. Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

106.-APOS.ESP.SEG.OBR.TEM.CONT.PED-176/2003-REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA x O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-s partes, para que indiquem as provas que pretendem produzir em 05 dias, justificando-as. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

107.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-179/2003-JOSE ORLI MONTEIRO REP. POR e outros. A parte autora para que atenda a cota ministerial. Adv. CLEUSA PERON-

108.-EXECUCAO-189/2003-A.S.TORO & CIA LTDA x LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO. Ao exequente para retirar em cartório em disquete, para a devida publicaç'ão. Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI e DIRCEU BERNARDI JR-

109.-DIVORCO LITIGIOSO-190/2003-M.B.N. x M.W. Manifeste a impugnada, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

110.-REVIS.CONT.C/PED.DE TUT. ANTE-206/2003-NOELY THEREZINHA BERGAMASCHI x BANCO DO BRASIL S/A.-Defiro ao requerido, vista nos autos fora de cartório, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-

111.-ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-217/2003-NAZARE GERALDA FERREIRA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. As partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em cinco dias, justificando-as. Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

112.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-229/2003-C.D. x J.R.L. A parte autora para manifestaç'ão. -Adv. JAQUELINE LUIZ, CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA-

113.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-236/2003-M.L.T.S. e outros. "...Isto posto, homologo por sentença, para que surta seus legais efeitos o acordo de vontades retro, nos seus termos, dissolvendo definitivamente os v'nculos e obrigaç'ões matrimoniais do casal e decretando o seu divórcio. A c'njuge virado passar a usar o seu nome de solteira. Expeç'am-se os competentes mandados". Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-

114.-ACAO DE DIVORCIO DIRETO-245/2003-C.C.P. x S.C.P. Nomeada como curadora, sob a f, de seu grau. Manifeste-se nos autos. -Adv. LUCIANE MIRANDA GUIMARAES OAB-31398-

115.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-247/2003-J.M.D.S. e outros. "...Isto posto, homologo por sentença, para que surta seus legais efeitos o acordo de vontades das partes, nos seus termos, dissolvendo definitivamente os v'nculos e obrigaç'ões matrimoniais do casal e decretando o seu divórcio. A c'njuge virado passar a usar o nome de solteira. Expeç'am-se os competentes mandados". Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

116.-ACAO DE DIVORCIO DIRETO-249/2003-I.D.S.G.S. x N.R.S. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e NIVALDO XAVIER MARQUES-

117.-MANDADO DE SEGURAN'A-251/2003-MARIA DE LOURDES DA SILVA CARDOSO x ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNIC.CIDADE GAUCHA. A apelada para contra-rzões. Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

118.-HABILITACAO DE CREDITO-288/2003-SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA. A parte para manifestar-se nos autos. Adv. CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA e JAQUELINE LUIZ-

119.-HABILITACAO DE CREDITO-290/2003-IDEVALDO SANTOS FERARINI. A parte para atender a cota ministerial. Adv. CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA e JAQUELINE LUIZ-

120.-USUCAPIAO-315/2003-LOURDES GOMES DOS SANTOS. Ante a devoluç'ão das correspond'ncias, fale a autora. Adv. ANDREA CRISTINA BATISTA ALVES-

121.-ACAO APOS.P/IDADE SEG.ESP.AMN-338/2003-MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Fale a parte autora sobre a contestaç'ão. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

122.-ACAO APOS.P/IDADE SEG.ESP.AMN-339/2003-NILEIA ROELES CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Sobre a contestaç'ão, fale a parte autora. OVANI BONADIMAN BLANCO-

123.-ACAO APOS.P/IDADE SEG.ESP.AMN-340/2003-OSVALDO FURLAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Fale o exequente, sobre a contestaç'ão apresentada. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

124.-ALVAR'μ JUDICIAL-345/2003-TEREZA DE FATIMA CALABREZI ZOLIN. Atenda-se a cota ministerial. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

125.-ALVAR'μ JUDICIAL-357/2003-EVA MARIA DA CRUZ e outros. A parte autora para atender a cota ministerial. -Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

126.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-359/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SONIA APARECIDA MANZANO TURATTI. "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 267 VIII do CPC. Arquivem-se". Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

127.-ALVAR'μ JUDICIAL-384/2003-ELIO STEMPCOSKI ABRAHAO. A parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais. Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

128.-ACAO DE ALIMENTOS-393/2003-R.P.L. e outros x M.T.L. "...Considerando o emprego fixo e o valor do sal r'io comprovado e outros compromissos, atendo ao pedido de reconsideraç'ão e reduzo o valor dos alimentos provis'rios para 18% do sal r'io do reclamado Marcos Teixeira Lima, para os requerentes, devendo ser oficiado com urg'ncia ... empregadora, para que passe a fazer os descontos determinados no limite ora fixado, nos termos da Lei (bruto menos os encargos legais). Ciente o patrono das autoras, aguarde-se audi'ncia designada. Adv. JAQUELINE LUIZ e CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/2003-ERCILIO DA SILVA x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros. Recebo os embargos para discuss'ão, suspendendo a execuç'ão. Ao embargado para a impugnaç'ão no prazo legal. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e NEIDE PEREIRA GREMES-

130.-ORDINARIA DECLAR.INEXIST.DEBI-458/2003-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. A parte autora para retirar em cartório a carta precatória, para cumprimento. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

131.-ACAO DE DIVORCIO DIRETO-3/2004-L.A.D.S.T. x E.M.T. Designado o dia 10.05.2004 ...s 14:20 horas, para audi'ncia de reconciliaç'ão ou alteraç'ão de rito. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

132.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-4/2004-NEIDE MUNHOZ FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. A parte autora para retirar em cartório a carta precatória para cumprimento. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

133.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-5/2004-MARIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. A parte autora para retirar em cartório a carta precatória para cumprimento. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

134.-MEDIDA CAUT.DE SEP. DE CORPOS-12/2004-C.I.M.R. x A.G. "...Assim defiro tamb,m o arrolamento dos bens do casal, na forma da inicial, devendo o requerido ser nomeado fiel deposit r'io, n'ão podendo deles desfazer-se sem ordem judicial. Realizado o arrolamento, cite-se e intimem-se o requerido deste, devendo ele contestar a aç'ão em 05 dias, caso queira. Decorridos 30 dias do cumprimento da medida, voltem com ou sem o principal". Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR, LUCILIO SILVA e NIVALDO XAVIER MARQUES-

135.-ACAO DE ALIMENTOS-16/2004-G.Y.A.M.R.S.M. e outros x M.G.M. Arbitrado pens'ão no valor de R\$-240,00 mensais. Designado o dia 03.05.04 ...s 16:00 horas, para audi'ncia. Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-17/2004-JOSE ANTONIO BALDISSERA x VALDOMIRO PAULINO. Recolha o embargante as custas e taxa judici r'ia em cinco dias, sob pena de indeferimento e baixa. Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

137.-ACAO DE ALIMENTOS-21/2004-D.R.O. e outros x G.A.O. Designado o dia 03.05.2004 ...s 14:20 horas, para audi'ncia de conciliaç'ão. fixado alimentos em R\$-480,00. Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

138.-ALVAR'μ JUDICIAL-27/2004-JOSE MARCATO e s/m TERCILIA SANCHEZ MARCATO e outros. "...Desta forma, defiro o pedido inicial de determino que pagas as custas e o ITCMD (R\$49,17), seja expedido o competente alvar para o levantamento do valor total constante na Justiça Federal em nome do falecido. Havendo poderes para receber e dar quitaç'ões autorizo o patrono, expressamente a receber os valores por seus clientes. Dispensa a prestaç'ão de contas". Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

139.-ALVAR'μ JUDICIAL-34/2004-LEOCADIA LORENA GRAEFF. A parte autora para retirar o alvar. -Adv. VALMOR TREIB-

140.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-35/2004-V.S.Q.C. x S.C. "Preliminarmente indefiro a gratuidade, pois nos termos da Lei 10660/50 em seu art. 3§ tal isenç'ão incluiria os honor rios advocaç'cios. Todavia compulsando os autos verifica-se que a Dra. patronesse pretende cobrar seus honor rios (fls. 07) por,m pede que o Estado trabalhe de graça para elas. Recolha-se as custas, taxa judici r'ia e Ministerial. Após, fale o Minist,r'io Público acerca da liminar requerida". Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

141.-ACAO PENSAO P/ MORTE C/C TUT.-36/2004-ROSI-LENE CANDIDO DE OLIVEIRA CASTOLDI REP. FILHOS e outros x O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INSS. Seja emendada a inicial para que conste no m'nimo o nome do falecido, a data do óbito e por meio de qual atividade era ele segurado da previd'ncia, n'ão sendo o Ju'zo ou a parte adversa obrigada a buscar nos documentos os dados em que embasam o direito". -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

142.-ACAO PENSAO P/ MORTE C/C TUT.-38/2004-ROBERTO CARLOS DOS SANTOS e outros x O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INSS. Entendendo ausentes os requisitos legais indefiro a antecipaç'ão de tutela. Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

143.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-39/2004-JOSE PIVETA x MARIA GESSI DE SOUZA PIVETA. Impugnada para manifestaç'ão em cinco dias. -Adv. RONALDO CAMILO-

144.-ALVARA AUTORIZACAO JUDICIAL-40/2004-LIRIOLINA SCHWERZ KRAMER. Seja apresentado extrato atualizado do cr,dito e recolhido o competente ITCMD. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-41/2004-A.P.A.E-ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPC. RONDON x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Defiro a gratuidade. Recebo os embargos para discuss'ão e suspendo a execuç'ão. Ao embargado para resposta no prazo legal. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

146.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-44/2004-FELIX NOVAK x NACIONAL DE PETROLEO S/A. A parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais. -Adv. ANDREA CRISTINA BATISTA ALVES e CLEUSA PERON-

147.-EXCECAO DE INCOMP.DECLIN.FORO-54/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA PEREIRA DA SILVA e OUTROS."DRA em apenso a exceç'ão retro, com c'pia do presente despacho. Suspendo os presentes autos para apreciaç'ão da Exceç'ão de Suspeiç'ão, determinando a intimaç'ão do excepto para manifestaç'ão no prazo de 10 dias". Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

148.-EXECUCAO FISCAL-1651/1979-O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA x CARLOS LUIZ PESSOA LICHESKI. "...Ante o exposto e por se tratar de direito dispon'vel, julgo extinto o presente feito com base no art. 267 VIII do CPC. Arquivem-se". Adv. BOLESLAU SLIVIANY-

149.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-120/1986-A FAZENDA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA x BERNARDO M. LOPES e COL. ALTO PARANA CAP LTDA. Ao exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

150.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-44/1992-A FAZENDA NACIONAL x LATICINIOS MARISSOL LTDA. "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794, I do CPC. Arquivem-se". Adv. JACOB GONCALVES MACEDO e LUIZ CARLOS BAISCH-

151.-EXECUCAO FISCAL-46/1992-O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE x PAULO ELY RIBEIRO. "...Ante o exposto e por tratar de direito dispon'vel, julgo extinto o presente feito com base no art. 267 VIII do CPC. Arquivem-se". Adv. BOLESLAU SLIVIANY-

152.-EXECUCAO FISCAL-32/1994-O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA x MARCOS MARTINS BARRETO. "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794 I do CPC. Arquivem-se". Adv. BOLESLAU SLIVIANY-

153.-EXECUCAO FISCAL-42/1995-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x LATICINIO MARISSOL LTDA. Ante a negativa da penhora de fls. 87, manifeste-se a exequente. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

154.-EXECUCAO FISCAL-53/1995-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x CEREALISTA NOVA OLIMPIA LTDA-HOUVE INCLUSAO DO e outros. Manifeste-se o exequente, sobre o pedido de fls. 45-49. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

155.-EXECUCAO FISCAL-16/1996-O CONSELHO REGIONAL DE ENG.ARQUIT.E AGRONOMIA-CREA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA. Ao executado para que manifeste-se sobre a conta de fls. 64-66. Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

156.-EXECUCAO FISCAL-131/1996-O CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRON.(CREA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA. - "Em homenagem ao interesse público defendido e ante a alegaç'ão de nulidade do t'itulo, suspendo a execuç'ão para apreciaç'ão da exceç'ão de pr,-executividade arguida ...s fls. 72. Fale o exequente e voltem". - Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, WILLIAN SMITH KAKU-

157.-EXECUCAO FISCAL-43/1997-ORDEM DOS ADVOGA-

DOS DO BRASIL x JONAS CAMILO DE SOUZA SANTOS. Ante o pagamento realizado em fls. 34, manifeste a exequente seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO RAUL VALENTE e JULIANA MAIA BENATO-

158.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-9/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x LATICINIOS RONDON LTDA e outros. Sobre o prosseguimento do feito, fale o exequente. -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

159.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-27/2000-MUNICIPIO DE RONDON x CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA. Ao exequente. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

160.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-34/2000-MUNICIPIO DE RONDON x PRIMO MARIA CANDIDO. Ante ao pagamento das custas de fls. 20, manifeste a exequente seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

161.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-55/2000-MUNICIPIO DE RONDON x MANOEL FERREIRA DA SILVA. Ao exequente. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

162.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-89/2001-A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RONDON x ANTONIO MARQUES COSTA. Ante a negativa do arresto, manifeste-se o exequente. Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

163.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-103/2001-A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RONDON x JOSE BATISTA MACEDO. Ante a negativa da penhora, manifeste-se o exequente. Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

164.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-113/2001-A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RONDON x SEBASTIAO FELIZ CAMPOS. Sobre a negativa da penhora, manifeste-se o exequente. Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

165.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-155/2001-A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RONDON x PAULO SUSUMO NAGATA. Ante ao pagamento das custas de fls. 07, manifeste a exequente seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

166.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-167/2001-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA-ESTADO DO PARANA x DARCI LUCIR BRAMBILA. Manifeste-se o exequente sobre a penhora efetuada. Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

167.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-170/2001-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA-ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO BARBOSA PEGGO. Ante a negativa da penhora, manifeste-se o exequente. Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

168.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-212/2001-A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA x ATILIO ROBERTI ESPOLIO. Ao exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

169.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-4/2002-O CONSELHO REG. MED. VETERINARIO DO ESTADO PARANA x WILSON L. DE O. LUCENA E CIA LTDA-ME. Ante a penhora de fls. 20 realizada, manifeste-se o exequente. Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

170.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-103/2002-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA-ESTADO DO PARANA x ROMAO ERNASKI. "Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794, I do CPC. Oportunamente archive-se". Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

171.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-106/2002-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA-ESTADO DO PARANA x JOAO CORREIA DA SILVA. "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794, I do CPC. Oportunamente archive-se". Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

172.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-107/2002-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA-ESTADO DO PARANA x HELENA LUBASKI. "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794, I do CPC. Oportunamente archive-se". Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

173.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-108/2002-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA-ESTADO DO PARANA x VALDEMAR PINTO. "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794, I do CPC. Oportunamente archive-se". Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

174.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-109/2002-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA-ESTADO DO PARANA x JOSE APARECIDO CORREIA. "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794 I do CPC. Oportunamente archive-se". Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

175.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-111/2002-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA-ESTADO DO PARANA x CARLOS FELIX DO NASCIMENTO. "Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794, I do CPC. Oportunamente archive-se". Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

176.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-112/2002-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA-ESTADO DO PARANA x DARCI LUCIR BRAMBILA. "Ante o exposto, tendo o presente perdi-

do objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794 I do CPC. Oportunamente archive-se". Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

177.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-120/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x MARTINIANO VIEIRA DA SILVA e outros. Ao exequente. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

178.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-124/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x IZABEL LORIVAL GONCALVES e outros. Ao exequente. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

179.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-167/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x VITOR DEMETRIO DO CARMO e outros. "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794, I do CPC. Oportunamente archive-se". Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

180.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-168/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x ZILDA GOMA SOUZA e outros. Ao exequente. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

181.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-169/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x ZELIA MOTA DE OLIVEIRA e outros. "...Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com base no artigo 794, I do CPC. Arquivem-se". Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

182.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-172/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x FRANCISCA LAUREANA DOS SANTOS e outros. "...Ante o exposto e por se tratar de direito disponível, julgo extinto o presente feito com base no art. 267 VIII do CPC. Arquivem-se". Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

183.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-193/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x ADEMAR BELIDO COLIM. Ao exequente. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

184.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-214/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x JOSE PEREIRA DA SILVA e outros. "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794 I do CPC". -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

185.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-218/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x CICERO MATOS DE SOUZA e outros. "...Ante o exposto e por se tratar de direito disponível, julgo extinto o presente feito com base no art. 267 VIII do CPC. Arquivem-se". Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

186.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-220/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x ANTONIO ANDRADE e outros. Ao exequente. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

187.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-253/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x LUIZ FRANCISCO AVELINO e outros. "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794, I do CPC. Arquivem-se". Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

188.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-266/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x APARECIDO SOARES DO NASCIMENTOS e outros. Ao exequente. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

189.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-272/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x JOVINO ALVES DE SOUZA e outros. "...Ante o exposto e por se tratar de direito disponível, julgo extinto o presente feito com base no art. 267, VIII do CPC. Arquivem-se". Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

190.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-274/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x DOMINGOS LOPES MACIEL e outros. Ao exequente. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

191.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-281/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x VALDOMIRO DOS SANTOS e outros. "...Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com base no artigo 794, I do CPC. Arquivem-se". -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

192.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-283/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x FELIX NOVAK e outros. "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794, I do CPC. Arquivem-se". Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

193.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-305/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x JOSIVAL MIGUEL DOS SANTOS e outros. "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794 I do CPC. Oportunamente archive-se". Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

194.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-306/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x JOSE VIEIRA DOS SANTOS e outros. Ao exequente. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

195.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-310/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA PR x SEBASTIAO JUSTINO DE MORAIS. Ao exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

196.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-378/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA PR x DEJANIR FERREIRA BISPO. Ao exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

197.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-392/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA PR x ANTONIO LUIZ DE SENA. Ao exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE

LUCENA-

198.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-496/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x LEONTINO ABREU DOS REIS e outros. Ao exequente. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

199.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-38/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FB ACUCAR E ALCOOL LTDA. - executada, para que providencie as certidões negativas necessárias, para nomeação de bens. -Adv. MICHILELY APARECIDA CABRERA VALEZI-

200.-DEST. DE PAT. PODERC/C ADOCAO-14/2002-L.D.S.G. x M.V.G. A parte autora para retirar em cartório os mandados. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

201.-ADOCACAO C/C DESTI.PATRIO PODER-45/2002-J.M.P. e outros x W.P.Ante a certidão de fls. 50, fale a parte autora. -Adv. EDILSON MAGRINELLI-

202.-MED.CAUT.PREP.B/E APREE.MENOR-16/2003-I.B.S. x F.E.D.S. Designado o dia 14.04.2004 ...s 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, juntas as partes rol em 10 dias. -Adv. ANDREA CRISTINA BATISTA ALVES, CLEUZA PERON, STELLA MARIS GIMENES DOS REIS e MARLI REGINA RENOSTE VIELI-

203.-PROC. VER. ATO INFRACIONAL-13/2002-M.P.E.P. x F.G.S. e outros. - defensora para apresentar as alegações finais. - Adv. CLEUSA PERON-

## Colombo

**VARA CIVEL DA COMARCA DE COLOMBO**  
**RELAÇÃO Nº 5/2004**  
**JUIZ DE DIREITO: Gisele Lara Ribeiro**  
**JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA**  
**ESCRIVAO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0022	000982/1998
ADEMIO DORIVAL MUCKE	0020	000646/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0093	000326/2003
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0070	000529/2003
AFONSO HENRIQUE MAIS BAST	0077	000709/2003
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0044	000718/2001
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0092	000150/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0032	000071/2000
	0031	001154/1999
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0024	000241/1999
AMARILDO PEDRO GULIN	0019	000420/1998
ANA PAULA FUSERO COSTODIO	0064	000921/2002
ANA PAULA MAGALHAES	0093	000326/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0052	001324/2001
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0075	000681/2003
ANDREA CUNHA	0040	000313/2001
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0049	000944/2001
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0063	000895/2002
ANTONIO AUGUSTO L FIGUEIR	0007	000071/1990
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0009	000627/1994
ANTONIO CARLOS PINTO	0058	000521/2002
ANTONIO CARLOS VEIRA RAMO	0015	000034/1997
ANTONIO FRANCISCO DA SILV	0074	000680/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0079	000776/2003
	0078	000775/2003
	0021	000817/1998
	0019	000420/1998
ANTONIO SBANO	0062	000856/2002
ANTONIO SBANO JUNIOR	0062	000856/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0041	000398/2001
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0007	000071/1990
ATANASIO KOLISKI	0003	000363/1986
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0036	000020/2001
AUREA FERNANDES DE MELO T	0073	000616/2003
BIHL ELERIAN ZANETTI - OA	0084	000853/2003
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0053	000166/2002
BRAZILIO BACELLAR NETO	0056	000466/2002
CARINA LANTMANN MORAIS	0069	000498/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0016	000850/1997
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	0078	000775/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0095	000011/2004
CICERO BELIN DE MOURA COR	0036	000020/2001
CICERO JOSE ALBANO	0066	000279/2003
CILENE MARIA SKORA	0043	000513/2001
CIRO ARAUJOJO LIMA	0023	000108/1999
CLAUDIOMIRO PRIOR	0062	000856/2002
CLAUDIR MARIANO	0061	000706/2002
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0079	000776/2003
	0078	000775/2003
	0021	000817/1998
	0023	000108/1999
	0019	000420/1998
CLINIO L. L. LYRA	0003	000363/1986
	0020	000646/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0075	000681/2003
DANIEL MORENO PORTELLA	0077	000709/2003
DAVID ANTONIO BADUY	0055	000378/2002
DIONE VANDERLEI MARTINS	0007	000071/1990
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0045	000724/2001
DULCINEIA MARQUES ZECH	0028	000680/1999
	0027	000633/1999
EDEGARD A. CRUZZARA LESSN	0023	000108/1999
EDER MAURICIO RIGONI	0067	000324/2003
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0076	000686/2003
ELIAS ED MISKALO	0075	000681/2003
ELIEL SCHONEBORN DE MORAIE	0020	000646/1998
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO	0043	000513/2001
ELIOIZA TEREZA OLIVEIRA BE	0008	000211/1994
FABIANO CARMEZINI OLIVEIR	0067	000324/2003

FABRICIA VERDOLIN FR CARV 0067 000324/2003  
FERNANDA C VIEIRA TAVARES 0064 000921/2002  
FERNANDO JOSE CURI STABEN 0022 000982/1998  
FERNANDO PAULO MACIEL 0035 000955/2000  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0075 000681/2003  
0060 000604/2002

FLAVIO VILMAR DA SILVA 0060 000604/2002  
FLORACI DE JESUS CORDOVA 0068 000339/2003  
0036 000020/2001

GECE SOARES CHAISE 0018 000258/1998  
GEORGIA BOJARSKI WIESE 0070 000529/2003  
GERALDO BONNEVILLE BRAGA 0040 000313/2001  
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0092 000150/2003  
GLAUCO MACHADO REQUIAO 0078 000775/2003  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0065 000117/2003  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0030 000981/1999  
HARRI KLAIS 0059 000569/2002  
HARRY FRANCOIA 0087 000044/2004  
HARRY FRANCOIA JUNIOR 0016 000850/1997  
0087 000044/2004

HUGO DE ALMEIDA BARBOSA 0064 000921/2002  
IARA MARIA ANDRADE LUCCI 0030 000981/1999  
IDA REGINA PEREIRA 0085 000017/2004  
0013 000766/1995

INACIO HIDEO SANO 0013 000766/1995  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0040 000313/2001  
INES BALDO FURTADO 0056 000466/2002  
IVAIR JUNGLOS 0033 000689/2000  
IVAN CHIAMENTI 0007 000071/1990  
IVENS RODRIGUES LOIOLA 0044 000718/2001  
JAIR APARECIDO AVANSI 0048 000902/2001  
JASMINOR MARIANO TEIXEIRA 0019 000420/1998  
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0053 000166/2002  
JEFFERSON ROSA CORDEIRO 0016 000569/1997  
JOANES EVERALDO DE SOUZA 0062 000856/2002  
JOAO ALCI O PADILHA 0091 000353/2002  
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU 0032 000071/2000  
0026 000421/1999

JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0079 000776/2003  
0078 000775/2003  
0048 000902/2001  
0023 000108/1999  
0019 000420/1998  
0092 000150/2003

JOAO SOARES DOS REIS 0039 000256/2001  
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0018 000258/1998  
JOSE OSWALDO DE PAULA SAN 0044 000718/2001  
JOSE VALTER RODRIGUES 0059 000569/2002  
JOSUE DYONISIO HECKE 0024 000241/1999  
JOYCE MAUS MISCHUR 0053 000166/2002  
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0087 000044/2004  
JULIO ASSIS GEHLEN 0091 000353/2002  
JUVENAL ANTONIO DA COSTA 0015 000034/1997  
KARINA KUSTER 0081 000810/2003  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0046 000734/2001  
0083 000845/2003

KELEM MARGARETH MELANSKI 0008 000211/1994  
LAURO CAETANO VALENTIN 0069 000498/2003  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0040 000313/2001  
LEONI JOSE GALLI 0060 000604/2002  
LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0030 000981/1999  
LIRIAM SEXTO BRUSCH 0055 000378/2002  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0025 000253/1999  
LUCIANA BERRO 0035 000955/2000  
LUCIANA PEREIRA MOSMANN 0021 000817/1998  
LUCIANO DALPONTE 0062 000856/2002  
LUCIANO MAIA BASTOS 0077 000709/2003  
LUIZ ANTONIO DUARESKI 0088 000073/2004  
LUIZ ANTONIO ZERBETTO 0012 000647/1995  
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN 0087 000044/2004  
LUIZ FERNANDO Z. TORRES 0016 000850/1997  
MAISA GORETI LOPES SANTAN 0059 000569/2002  
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0051 001246/2001  
0054 000284/2002  
0090 000140/2004  
0032 000071/2000  
0071 000548/2003  
0031 001154/1999  
0057 000070/2002  
0047 000770/2001

MARCIA REGINA FERREIRA 0035 000955/2000  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0014 000859/1996  
0010 000128/1995  
0044 000718/2001  
0087 000044/2004  
0026 000421/1999

MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0046 000134/2001  
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO 0011 000556/1995  
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O 0076 000686/2003  
MARCOS RENAN SALVATI 0015 000034/1997  
0057 000470/2002

MARCUS ELY SOARES DOS REI 0039 000256/2001  
MARIA CRISTINA FERNANDES 0015 000034/1997  
MARIA DA ANUNCIA-AO G. VA 0051 001246/2001  
0054 000284/2002  
0079 000776/2003  
0078 000775/2003  
0021 000817/1998  
0019 000420/1998

MARLI BUGES DOS SANTOS 0051 001246/2001  
0054 000284/2002  
0029 000776/1999  
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0016 000850/1997  
MICHELLE S. DE ALMEIDA GA 0037 000119/2001  
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0016 000850/1997  
MIRIAM KLAHOLD 0018 000258/1998  
MOISES MONTANHER 0047 000770/2001  
MOLOTOV PASSOS 0023 000108/1999  
NEIMAR BATISTA 0094 000365/2003  
NEUSA MARIA CANDIDO 0080 000798/2003  
OSMANN DE OLIVEIRA 0003 000363/1986  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0040 000313/2001  
PLINIO LUIZ BONAN-A 0047 000770/2001

RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA]	0092	000150/2003
RAFAEL TRAMONTINI	0042	000423/2001
RENATO JOSE BORGERT	0085	000017/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0053	000166/2002
ROBERTO KUGLER	0029	000776/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0075	000681/2003
ROSYMERY KERN BARBOSA	0037	000119/2001
SAMANTHA DIAS FERREIRA	0087	000044/2004
SAMIR THOME	0034	000708/2000
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0053	000166/2002
SAMUEL IEGER SUSS	0082	000839/2003
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0086	000018/2004
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	0009	000627/1994
SERGIO LUIZ FERNANDES	0071	000548/2003
SERGIO ROBERTO R PARIGOT	0072	000581/2003
SERGIO SCHULZE	0089	000074/2004
SERGIO SILVA GUIMARAES	0018	000258/1998
SILVANA DE FIGUEIREDO FER	0051	001246/2001
	0054	000284/2002
SILVIA DE FIGUEIREDO FERR	0051	001246/2001
	0054	000284/2002
SILVIO BATISTA	0066	000279/2003
SILVIO DE FIGUEIREDO FERR	0051	001246/2001
	0054	000284/2002
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0053	000166/2002
SONIA MENDES DE SOUZA	0040	000313/2001
TATYANA MARION KLEIN	0062	000856/2002
UBIRAJARA GOUVEA	0038	000138/2001
	0050	001095/2001
VALDIR STEDILE	0029	000776/1999
VANDERLEI TAVERNA	0017	000046/1998
VERA LUCIA PITTA - MIN PU	0081	000810/2003
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	0053	000166/2002
VILSON STALL	0011	000556/1995
	0012	000647/1995
VITOR RENATO GIOZZA AVIL	0065	000117/2003
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0013	000766/1995
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0085	000017/2004
	0013	000766/1995
WALTER GON•ALVES LOPES	0018	000258/1998
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0012	000647/1995

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-560/1976-S/A. ZACARIAS VEIC. E AUTO PECAS x LIBERO CAVALLI -Intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, para promover o andamento do feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Se não houver manifestação, intime-se pessoalmente a exequente expeça-se mandado (diligência do Juízo). Intimem-se. - Adv. RONALDO ALBIZU DE CARVALHO.

2.-Inventario-21/1977-HERCILIA DE OLIVEIRA STOCHERO x BORTOLO FERREIRA STOCHERO- Retirar 2ª via de Formal de Partilha. Adv. AMARILDO PEDRO GULIN. -

3.-NULIDADE MEDIDA DISCIPLINAR-363/1986-CLINIO LEANDRO LINO LYRA x SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO - Promova o autor, querendo, no prazo de cinco (05) dias, a execução da sentença, dizendo inclusive, sobre o cumprimento da decisão de fls. 229/234. Se não houver manifestação no prazo acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Intimem-se. - Adv. CLINIO L. L. LYRA, ATANASIO KOLISKI e OSMANN DE OLIVEIRA -

4.-Execucao de Titulos Extrajud. - 405/1988 - JORGE AQUERY NETO x SERRARIA CASTELO BRANCO LTDA - Intime-se o exequente, na pessoa de seu representante legal para promover o andamento do feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Se não houver manifestação no prazo acima, expeça-se mandado (diligência do Juízo) devendo ser observado o disposto no art. 230, do CPC). Intimem-se. -Adv. REGINALDO CONDESSA BELTRAMI. -

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-434/1988-JORGE AQUERY NETO x SERRARIA CASTELO BRANCO LTDA -Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para promover o regular andamento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Se não houver manifestação no prazo acima, intime-se, pessoalmente, o exequente. Expeça-se mandado (diligência deste juízo, devendo ser observado o disposto no art. 230, do CPC). Intimem-se. - Adv. REGINALDO CONDESSA BELTRAMI, ROGÉRIO FAGUNDES.-

6.-ACAO ORDINARIA-315/1989-JOSE MARIA TRIGO PINON E S/M. e outros x HUSSEIN IBRAIN OMAIRRY E SM e outros- Digam os autores sobre a execução da sentença, bem, como, sobre o cumprimento da decisão de fls. 228/232, no prazo de dez (10) dias. Se não houver manifestação no prazo acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Intimem-se. Adv. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL. -

7.-ADJUDICACAO COMPULSORIA - 71/1990 - NEUSA GOMES MARTINS x NELSON LICERCE e outros - Às fls. 29/30, foi iniciada a audiência de instrução e julgamento, na qual foi apresentada a contestação e tomado o depoimento pessoal do requerido varão sendo determinado a suspensão do feito para o cumprimento de cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas por ambas as partes. Os requeridos arrolam duas testemunhas às fls. 24, porém, desistiram da oitiva de uma delas (fls. 41), permanecendo ainda arrolado como testemunhas o Sr. ROBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA, que comparecerÇ, neste Juízo, independentemente de intimação (fls. 24). Assim, considerando que o feito encontra-se paralisado desde 15 de outubro de 1990, ou seja, a mais de 13 (treze) anos, determino a intimação pessoal da autora, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, comprovando a distribuição da carta precatória expedida, ou, promovendo a juntada da deprecata aos presentes autos, sob pena de considerar-se que desistiu da prova arrolada Çs fls. 06. Expeça-se mandado (diligência deste Juízo, devendo ser observado o disposto no art. 23, do CPC). Oportunamente, voltem conclusos para de-

signação de audiência em continuação e inquirição da testemunha arrolada pelos requeridos às fls. 24. Intimem-se. - Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, IVAN CHIAMENTI, ANTONIO AUGUSTO L FIGUEIREDO BASTO e DIONE VANDERLEI MARTINS-

8.-ARROLAMENTO-211/1994-MARIA STELA CECILIA COSTA x ALEXANDRE COSTA- Assinar termo de retificação. - Adv. KELEM MARGARETH MELANSKI-

9.-ARROLAMENTO-627/1994-JULIETA ESTIGARA x FRANCISCO ESTIGARA - Retirar Formal de Partilha. - Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ -

10.-ACAO SUMARISSIMA-128/1995-CALCARIO MORRO AZUL LTDA x TRANSBERRY TRANSPORTES LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 211,11. - Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA -

11.-Habilitacao em Concordata - 556/1995 - GUAIBA CAR VEICULOS LTDA x SAN PIETRO IND E COM DE MOVEIS LTDA - Revogo o depacho judicial proferido às fls. 46, conforme solicitado pela representante do parquet estadual às fls. 51, pelos motivos ali expostos. Defiro a conversão do presente feito em ação de habilitação de crédito nos autos de falência sob o número 263/1995, conforme solicitado pelo requerente Çs fls. 45. Intimem-se o falido e o Síndico para se manifestarem sobre o pedido de habilitação de crédito, conforme determina o parÇgrafo 1º do artigo 98 da Lei de Falência (Decreto-Lei 7.661/45).- Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO, WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA e VILSON STALL-

12.-IMPUGNACAO DE CREDITO-647/1995-MENEGHEL IND. TEXTIL LTDA x SAN PIETRO IND E COM DE MOVEIS LTDA - Cumpra-se o despacho de fls. 57, expedindo mandado. Renove-se a intimação do advogado via diÇrio. (...Deve a requerente, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas prepare a conta de custas de fls. 55. Expeça-se AR. - Adv. LUIZ ANTONIO ZERBETTO, VILSON STALL e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

13.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-766/1995-COMP. DE SANEAM. DO PARANA-SANEPAR x SEMI HANDAR E SAMIR HANDAR- Inicialmente lavre-se termo de penhora conforme requerido na petição de fls. 449, observando-se o depósito jÇ realizado às fls. 501. Deve a executada comparecer em Cartório para firmar o termo de penhora. - Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, INACIO HIDEO SANO, IDA REGINA PEREIRA e VIVIANE GIRARDI PROSPERO -

14.-ACAO DE DESPEJO-859/1996-ROSENENTE & ROSENENTE LTDA x ADIR ALVES DA ROSA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 238,46.- Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA -

15.-FALENCIA - 34/1997 - PIPO RENOPLAST IND. E COMERCIO LTDA x KAISER E VIEIRA LTDA - ... Deste modo indefiro o pedido para extinguir por sentença todas as suas obrigações. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Certifique-se a escrituração se houve a publicação de edital e habilitação de credores. - Adv. ANTONIO CARLOS VEIRA RAMOS, MARIA CRISTINA FERNANDES, MARCOS RENAN SALVATI e JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

16.-DECLARATORIA-850/1997-JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Com base no item 2.1.2.2 do Código de Normas, designo a Sra Aurea Célia Burocoski para exercer a função de escriturã "ad hoc". Cumpra-se o despacho de fls. 211. Intime-se o perito por carta AR/MP. Defiro o pedido de fls. 284. Expeça-se ofício ao Banco ItÇu autorizando o requerido a obter acesso livre somente ao saldo depositado na conta judicial, não podendo fazer qualquer tipo de movimentação, transferência ou saque. - Adv. HARRY FRANCOIA JUNIOR, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, JEFFERSON ROSA CORDEIRO. CARLOS MURILO PAIVA e MIGUEL FERNANDO RIGONI -

17.-Execucao de Titulos Extrajud.-46/1998-BARBARA MARIA CAVALLI x CLAUDIO PEREIRA OLIVEIRA - Aguarde-se por trinta dias (30) manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, intime-se pessoalmente o exequente para promover o andamento do feito sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). - Adv. VANDERLEI TAVERNA -

18.-Indenizacao por Ato Ilcito-258/1998-JOAO BONETE DOS SANTOS x CALCINADORA PARANA LTDA -Considerando o ofício de fls.60, nomeio novo perito Dr. José Carlos Freitas Leite Junior, médico do trabalho, que poderÇ ser encontrado pelo fone: 335-9468. Intime-o (a) para aceitar o encargo e apresentar proposta de honorÇrios, informando-lhe que os honorÇrios serão pagos ao final do processo uma vez que o autor é beneficiÇrio da justiça gratuita. Intimem-se as partes para que indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos no prazo de dez (10) dias. -.-Adv. WALTER GONÇALVES LOPES, SERGIO SILVA GUIMARAES, GECE SOARES CHAISE, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MIRIAM KLAHOLD-

19.-HABILITACAO DE CREDITO-420/1998-TELEIMPORT ELETRONICA LTDA x ELEXTRON S/A - ELETROELETRONICA - Ante a impugnação da falida manifeste-se o credor. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN -

20.-RESCISAO DE CONTRATO-646/1998-JONAS DE FREITAS DA SILVA e outros x EVA MARIA SIQUEIRA REZENDE e outros - Recebo o recurso de apelação em ambos os feitos. Vista ao recorridos para contra razões. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. - Adv. CLINIO L. L. LYRA, ADEMIO DORIVAL MUCKE e ELIEL SCHONEBORN DE MORAES-

21.-HABILITACAO DE CREDITO-817/1998-BELGO MINEI-

RA BEKAERT ARAMES S/A x ELEXTRON S/A - ELETROELETRONICA -Considerando os argumentos da requerente, do Síndico, o pronunciamento do Ministério Público pela procedência do pedido e as alegações da falida nos autos, homologo a presente habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 31.603,94 (trinta e hum mil, seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos), em favor, da autora BELGO MINERA BEKAERT ARAMES S.A. valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Súmula 08 de STJ e Lei 6.899/91, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportÇveis pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art 26 da Lei de Falências (7.661/45). Ao Síndico para inclusão do crédito no quadro geral de credores da auto falência de Eletron S/A - Eletroeletrônica, como de natureza quirografÇria. -.-Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA, MARIANO SILVA NETO-

22.-Indenizacao por Ato Ilcito-982/1998-OSMAR BANDEIRA DA SILVA x MARINEI FURLAN VERLINGUE e outros - Retirar ofício. - Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA.

23.-PEDIDO DE RESTITUCAO DE BENS-108/1999-BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL - BRDE x ELEXTRON S/A - ELETROELETRONICA - Recebo o recurso de apelação de fls. 131/182, em ambos os efeitos. Intime-se a Falida na pessoa de seu procurador João Maestrelti Tigrinho (fls. 40), para apresentar contra-razões ao recurso (fls. 184/197) Após nova vista ao Ministério Público. - Adv. CIRO ARAUJOUJO LIMA, EDEGARD A. CRUZZARA LESSNAU, JOAO MAESTRETI TIGRINHO, CLEBER DA SILVA BARBOSA e MOLOTOV PASSOS-

24.-Execucao de Titulos Extrajud.-241/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x AMAURI ENGEL -Ao preparo das custas no valor de R\$ 38,66. - Adv. ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e JOSUE DYONISIO HECKE -

25.-DECLARACAO DE CREDITO-253/1999-VIGILANCIA ESPECIALIZADA FALCAO MASTERSEG LTDA. x ELEXTRON S/A - ELETROELETRONICA - Considerando os argumentos da requerente, do Síndico, o pronunciamento do Ministério Público pela procedência do pedido e as alegações da falida nos autos, homologo a presente habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor, da autora VIGILANCIA ESPECIALIZADA FALCÃO MASTERSEG LTDA, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Súmula 08 de STJ e Lei 6.899/91, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportÇveis pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art 26 da Lei de Falência (7.661/45). Ao Síndico para inclusão do crédito no quadro geral de credores da auto falência de Eletron S/A - Eletroeletrônica, como de natureza quirografÇria. - Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA e MARINHO DA SILVA NETO-

26.-Inventario-421/1999-MARIA ROSI CAVALLI LISBOA x WALFRIDO CAVALLI e outros - Intime-se a inventariante e os demais herdeiros para se manifestarem sobre a impugnação do recibo juntado à fls. 168 formulada por José Roberto Cavalli e outro às fls. 182/183 e 193/194. Intime-se a inventariante para a comprovação dopagamento da quantia correspondente a 3/10 do imposto causa mortis, segundo a sua maifestação Çs fls. 191, conforme requereu José Roberto Cavalli e outros Çs fls. 193/194. Conforme o artigo 1.777 do antigo Código Civil, "o imóvel que não couber no quinhão de um só herdeiro, ou não admitir divisão cômoda, serÇ vendido em hasta pública, dividindo-lhe o preço, exceto se um ou mais herdeiros requererem lhes seja adjudicado, repondo aos outros, em dinheiro o que sobrar". E segundo o artigo 2.019 do Novo Código Civil, "os bens insuscetíveis de divisão cômoda, que não couberem na meação do cônjuge sobrevivente ou no quinhão de um só herdeiro, serão vendidos judicialmente, partilhando-se o valor apurado, a não ser que haja acordo para serem adjudicados a todos", com as seguintes ressalvas: parÇgrafo 1º Não se farÇ a venda judicial se o cônjuge sobrevivente ou um ou mais herdeiros requererem lhes seja adjudicado o bem repondo aos outros, em dinheiro, a diferença, após a avaliação atualizada" e parÇgrafo 2º"Se a adjudicação for requerida por mais de um herdeiro, observar-se-a o processo da licitação". O imóvel objeto da presente partilha se enquadra nos mencionados dispositivos, pois, conforme o levantamento topogrÇfico procedido e as manifestações dos herdeiros, é impossível a divisão cômoda da Çrea, haja visto que um dos quinhões seria inferior ao módulo de sua região. - Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA e JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR -

27.-HABILITACAO DE CREDITO-633/1999-IVO MANUEL DOS SANTOS x ELEXTRON S/A - ELETROELETRONICA -Considerando os argumentos da requerente, do Síndico, o pronunciamento do Ministério Público pela procedência do pedido e as alegações da falida nos autos, homologo a presente habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 8.737,66 (oito mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), em favor, do autor IVO MANUEL DOS SANTOS, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Súmula 08 de STJ e Lei 6.899/91, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportÇveis pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art 26 da Lei de Falências (7.661/45). Ao Síndico para inclusão do crédito no quadro geral de credores da auto falência de Eletron S/A - Eletroeletrônica, como de natureza privilegiada.- Adv. JOÃO MAESTRETI TIGRINHO e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-680/1999-SANDRA REGINA SANTOS DE ABREU SOUZA x ELEXTRON S/A - ELETROELETRONICA.- Considerando os argumentos da requerente, do Síndico, o pronunciamento do Ministério Público pela procedência do pedido e as alegações da falida nos autos, homologo a presente habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 1.837,68 (hum mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), em favor da autora SANDRA REGINA

SANTOS DE ABREU SOUZA, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Súmula 08 de STJ e Lei 6.899/91, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportÇveis pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art. 26 da Lei de Falências (7.661/45). Ao Síndico para inclusão do crédito no quadro geral de credores da auto Falência de Eletron S/A - Eletroeletrônica, como de natureza privilegiada. Adv. JOÃO MAESTRETI TIGRINHO. -

29.-PRESTACAO DE CONTAS-776/1999-ANTONIO DE BRITO e outros x VALDIR STÉDILE e outros- ... Diante do exposto, mantenho o despacho de recebimento do recurso de fl. 362. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas legais. - Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, VALDIR STEDILE e ROBERTO KUGLER -

30.-FALENCIA-981/1999-GRAN POLY CENTER COM. DE PNEUS LTDA x TRANSCIBRASMA TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA - Ao preparo das custas no valor de R\$ 142,83. - Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, IARA MARIA ANDRADE LUCCI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO -

31.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1154/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x JOSEFA CASTELAR DOS SANTOS ME - Considerando que hÇ muito expirou o prazo de suspensão do processo, deferido na audiência realizada em 27.11.01 (fl. 39), sendo que, inclusive autora e ré fizeram carga dos autos em 03.10.2002 e 25.08.2003, respectivamente (fl. 51), contudo não se manifestaram, intime-se a parte autora para que diga sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso III). - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e MARCELO JUNIOR GONCALVES -

32.-Execucao de Titulos Extrajud.-71/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x JOSEFA CASTELAR DOS SANTOS ME- A conta de custas de fls. 74, ainda não foi paga. Diga o exequente sobre o pedido de fls. 76. Int. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARCELO JUNIOR GONCALVES e JOAO BATITA DE ARRUDA JUNIOR -

33.-ARROLAMENTO-689/2000-ROSA DE JESUS ALMEIDA x OCCALINA BAPTISTA DOS SANTOS - Providencie a inventariante certidões negativas da Receita federal, Estadual e Municipal.- Adv. IVAIR JUNGLOS -

34.-ALVARA JUDICIAL-708/2000-ERANI DE CARVALHO QUINSACARA e outros x ESTE JUIZO - Manifeste-se sobre a carta devolvida de fls. 21/23. - Adv. SAMIR THOME-

35.-Reintegracao de Posse - 955/2000 - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITA x MARIA DO ROCIO MADUREIRA FERREIRA - ...Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se o requerido para apresentar defesa no prazo de 15 dias e sob advertências previstas nos artigos 285 e 319 do CPC.- Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LUCIANA BERRO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -

36.-20/2001-A Z IMOVEIS LTDA x MUNICIPIO DE COLOMBO-... Por todo exposto, julgo procedente a presente ação ordinÇria proposta por A. Z. Imóveis Ltda, em face do Município de Colombo, declarando a inexistência da relação jurídica-tributÇria entre a requerente e o Município de Colombo em relação ao Imposto Territorial Urbano (IPTU) do imóvel objeto do feito, desde a data da invasão do bem pelos "sem terras" que ocorreu em 19 de maio de 1991, bem como a extinção dos procedimentos administrativos e judiciais existentes em relação à mencionada relação jurídica-tributÇria, arbitrando a multa diÇria no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento da ordem. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorÇrios advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor da causa, com base no parÇgrafo 3º, alínea "c" e parÇgrafo 4º do art. 20 do CPC. Decorrido o prazo para recurso voluntÇrio, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o reexame necessário. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH -

37.-ARROLAMENTO-119/2001-ARLETE DAS NEVES x ARLI DAS NEVES - Considerando que tratam-se de herdeiros maiores e capazes, converto o presente inventÇrio pelo rito e arrolamento sumÇrio. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha amigÇvel de fls. 04/07, destes autos de arrolamento dos bens deixados por Arli das Neves (certidão de óbito - fl. 12), atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo o erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Pagas as custas, e após a verificação pela Fazenda Pública do pagamento dos impostos incidentes (imposto causa mortis e inter vivos), nos termos do art. 1031, parÇgrafo 2º do CPC, expeça-se formal de partilha. P.R.I. - Adv. ROSYMERY KERN BARBOSA e MICHELLE S. DE ALMEIDA GABANI-

38.-Interdicao-138/2001-NOELI MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE BRENNY x NAIARA MARIA PEREIRA JORGE -Ao preparo das custas no valor de R\$ 201,86.- Adv. UBI-RAJARA GOUVEA -

39.-Usucapiao - 256/2001 - SEBASTIAO MESIAS RODRIGUES x ESTE JUIZO - Considerando a data do pedido de fls. 18 e a data da conclusão dos presentes autos, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo cinco (5) dias, promova o andamento do feito nominado os confrontantes do imóvel usucapiendo, sob pena de extinção (art. 267, inc. II, do CPC). Adv.

MARCUS ELY SOARES DOS REIS e JOAO SOARES DOS REIS-

40.-Execucao de Titulos Extrajud.-313/2001-BANCO BANESTADO S/A x ADELMO VOLTER e outros - Digam os interessados sobre o laudo do SR. Avaliador, no valor total de R\$ 41.300,00 (Quarenta e um mil e trezentos reais, equivalente a 38.812,15 UFIRS - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e SONIA MENDES DE SOUZA -

41.-398/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x SANTO APARECIDO CARDOSO - Antes de deferir o pedido de fls. 34, deverÇ o autor efetuar o pagamento das custas. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA -

42.-Interdicao e Curatela-423/2001-JOAO MARIA DE SOUZA x VALMOR OSCAR DE SOUZA -JULGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo ante os termos do petição de fls. 29, o parecer favorÇvel do Ministério Público (fls. 36 v), e do disposto no art. 267, inciso VIII do C.P.C. Sem custas. P.R.I. Oficie-se ao INSS comunicando o falecimento do interditando. Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. RAFAEL TRAMONTINI -

43.-REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-513/2001-IMOBILIARIA LIDELAR LTDA x LOURENÇO MORETES DO AMARAL -HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo efetivado nestes autos de Ação de Rescisão de Contrato sob o nº 513/2001. De consequência julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inc. III do CPC. Dou esta por publicada em audiência e as partes por inítmadas. Registre-se. Oportunamente arquivem-se comunicando a distribuição. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 365,38. - Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA E. DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTU e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA -

44.-INDENIZACAO-ORDINARIO-718/2001-ANGELO CORADIN STRAPASSON e outros x ULTRA SOCIEDADE ANONIMA TRANSPORTES INTERURNABOS - Intimem-se os autores para que, no prazo de cinco (05) dias, comprovarem o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça para a devida intimação da requerida para prestar depoimento pessoal. Defiro o pedido de fls. 216/218, porém determino: que após comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado para intimação dos autores para prestarem depoimento pessoal. Que após a tomada de todos os depoimentos pessoais, seja expedida a carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 218. Intimem-se. - Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, IVENS RODRIGUES LOIOLA, JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO -

45.-ARROLAMENTO-724/2001-IRMA MONFREDINE DOMINGUES x ATTILIO MONFREDINE -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

46.-ACAO DE DEPOSITO-734/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTI x OZANA VEIGA SCHUENCK -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

47.-INDENIZACAO-770/2001-JACINTA DE GRACIA SILVA x MOTEL POMPADOUR LTDA - Defiro as provas testemunhal, depoimento pessoal e pericial requeridas pelas partes às fls. 108 e 110. Para a realização da pericia nomeio como perito judicial o Dr. Roberto Bermudes, oftalmologista, que poderÇ ser localizados pelos fones: 223-6028 e 9991-6028. Intime-o para aceitar o encargo e apresentar proposta de honorÇrios, informando-lhe que os honorÇrios serão pagos ao final do processo pela parte vencida, uma vez que o autor é beneficiÇrio da justiça gratuita. Intimem-se as partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de dez dias. - Adv. PLINIO LUIZ BONANÇÁ, MOISES MONTANHER e MARCIA REGINA FERREIRA-

48.-HABILITACAO DE CREDITO-902/2001-IVONETE DE FATIMA MARCENE x MASSA FALIDA DE ELEXTRON S/A - Cumpra-se a Cota Ministerial retro. Após, nova vista ao Ministério Público. (...A intimação pessoal do síndico para a manifestação acerca do pedido, observando o disposto no art. 84 da Lei de Falências; a publicação de aviso para que os interessados apresentem, dentro do prazo legal, as impugnações que entenderem - Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e JOAO MAESTRELI TIGRINHO, CLEBER DA SILVA BARBOSA e MARINHO DA SILVA NETO -

49.-Reintegracao de Posse-944/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -G. ITAU x ANTONIO EUCLIDES DA SILVA - Ao preparo das custas no valor de R\$ 38,03. - Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES -

50.-Inventario - 1095/2001 - UBIRAJARA GOUVEIA x SOLANGE PORTO LOPES GOUVEIA - Intime-se o inventariante pessoalmente para que apresente as primeiras declarações, no prazo de cinco dias, sob pena de remoção de cargo (art. 995, inc. I do Código de Processo Civil). - Adv. UBIRAJARA GOUVEIA -

51.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1246/2001 - PALENSKI & CIA LTDA x TATINI MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - Intime-se a requerida para se manifestar sobre a proposta apresentada, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deferimentos de provas. - Adv. SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA, SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA e SILVANA DE FIGUEIREDO FERREIRA -

52.-BUSCA E APREENSAO-1324/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO - Retirar ofício. - Adv. ANANIUS CEZAR TEIXEIRA -

53.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-166/2002-XOKINHO IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x CREDIMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -A parte autora para apresentar o resumo do edital nos termos do art. 5.4.3.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Est. do Paraná-Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

54.-Declarat.Inexistencia de Deb.-284/2002-PALENSKI & CIA LTDA x TATINI MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - Intime-se a requerida para se manifestar sobre a proposta apresentada, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deferimento de provas. - Adv. SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA, SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA, e SILVANA DE FIGUEIREDO FERREIRA-

55.-ALVARA JUDICIAL - 378/2002 - SCALIFER ALINE DE LIMA e outros x ESTE JUIZO - Intimem-se os autores para atenderem ao parecer do Ministério Público de fls. 55, no prazo de dez (10) dias. Após, vista ao Ministério Público. (... o Ministério Público requer que seja juntado aos autos certidão atualizada do Registro ImobiliÇrio do Imóvel que se pretende adquirir, bem como a avaliação de pelo menos duas imobiliÇrias. - Adv. DAVID ANTONIO BADUY e LIRIAM SEXTO BRUSCH -

56.-Execucao de Titulos Extrajud.-466/2002-MASSA FALIDA DE AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS x JORGE BANDACHESKI - FI -Designo o dia 26/04/04, às 14:15 horas, no Çrio do Fórum para a venda do bem penhorado por preço igual ou superior ao da avaliação. Se no primeiro leilão não houver lance superior à avaliação e na ausência de licitante, dentro do prazo a que alude o art. 686, VI, no dia 14/05/04, às 14:15 horas, no mesmo local, os bens serão vendidos em segundo leilão a quem fizer a melhor oferta desde que respeitado o valor real e que a venda não se dê por preço vil (art. 962 CPC e Lei nº 6.830, arts. 1º e 23). Os prazos entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderÇ ser superior a 30 dias, nem inferior a 10 dias (art. 22, parÇgrafo 1º da Lei 6.830/80). Expeça-se edital, sendo que a publicação deverÇ obedecer o disposto no art. 687 da Lei Processual e particularmente, nesta, Comarca que não possui jornal diÇrio, publique-se em um dos periódicos semanais existentes e, na RÇdio local por uma vez. Intime-se pessoalmente o devedor do dia e hora da realização do leilão (Súmula nº 121 do STJ), cientificando-lhe que poderÇ remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação, a teor do art. 651 e art. 687, par. 5º do Código de Processo Civil. Renove-se a avaliação, se jÇ decorrido o prazo de seis meses da última avaliação efetuada, e atualize-se o cÇleulo geral. Intimem-se as partes e os nobres advogados. - -Adv. INES BALDO FURTADO e BRAZILIO BACELLAR NETO-

57.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 470/2002 - MARIA DJANIR FERREIRA BUENO x ALFREDO ESTEFANO ISFER FILHO. - Citem-se a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, pessoalmente, e por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (art. 942 e 232, IV). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial, emenda e os documentos que a instruíram. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Marcelo Junior Gonçalves, que servirÇ sob o compromisso de seu grau. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias junte certidão vintenÇria do Cartório Distribuidor da Comarca para atestar a inexistência de outras ações sobre os imóveis, ou movidas contra Alfredo Estefano Isfer Filho. Deve ainda a autora juntar aos autos memorial descritivo e termo de responsabilidade técnica do profissional. Vista ao Ministério Público. (Apresentar minuta do edital)- Adv. MARCOS RENAN SALVATI e MARCELO JUNIOR GONCALVES -

58.-Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-521/2002-D'AMICO D'AMICO & CIA LTDA x CONFECÇOES PATROPY LTDA-Retirar Carta Precatória. - Adv. ANTONIO CARLOS PINTO -

59.-Execucao de Titulos Extrajud.-569/2002-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA e outros x RUBENS APARECIDO PARIZZI - Ao preparo das custas no valor de R\$ 78,03. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANTANA -

60.-BUSCA E APREENSAO-604/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTI x MARLI NUNES KATH- Diga a requerida sobre o cÇculo do débito de fls. 103, apresentado pelo autor, devendo purgar a mora no prazo legal sob as penas da lei. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, FLAVIO VILMAR DA SILVA e LEONI JOSE GALLI-

61.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 706/2002 - VERA LUCIA NASCIMENTO COSTA x VILMAR PAVIM - Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo ante os termos do petição de fls. 17 e do disposto no art. 267, inciso VIII do C.P.C. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. CLAUDIR MARIANO -

62.-ACAO ORDINARIA-856/2002-OELIOS MARTINS ALVES x DARCI LAERTES MOCELLIN - Digam os interessados sobre a proposta de honorÇrios do Sr. Perito, no valor total de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). - Adv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, LUCIANO DALPONTE, JOANES EVERALDO DE SOUZA, TATYANA MARION

KLEIN e CLAUDIOMIRO PRIOR -

63.-Inventario-895/2002-MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SANTANA BARBOSA e outros x SEBASTIAO BARBOSA - Diga o autor sobre a manifestação da Fazenda Pública do Estado de fls. 42/44. - Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL -

64.-INDENIZACAO - 921/2002 - MARIA DE MATTOS VIEIRA x EVERSON QUELEMENTE DO PILAR e outros - Diga a autora sobre a certidão supra. Intime-se. Adv. ANA PAULA FUSERO COSTODIO, FERNANDA C VIEIRA TAVARES ZERBINATO -

65.-BUSCA E APREENSAO-117/2003-BANCO ITAU S/A x MARCIA TEREZINHA M REBONATO - Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 12/14. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 08 substituindo-o por fotocópia autenticada, vez que os demais documentos são fotocópias. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VITOR RENATO GIOZZA AVILLA -

66.-ACAO SUMARIA-279/2003-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS x PAULO CESAR DA SILVA - Ante a certidão supra, redesigno o ato postergado para o dia 19 de abril de 2004, às 14:30 horas. Renove-se as intimações. - Adv. SILVIO BATISTA e CICERO JOSE ALBANO -

67.-Reintegracao de Posse - 324/2003 - DOMINGOS VIEIRA DA CRUZ x CRISTIANE CRUZ DA SILVA - Diga o autor a contestação e documentos (fls. 56/77). Intimem-se. - Adv. EDER MAURICIO RIGONI, FABRIZIO VERDOLIN FR CARVALHO e FABIANO CARMEZINI OLIVEIRA-

68.-NOTIFICACAO JUDICIAL-339/2003-MUNICIPIO DE COLOMBO x ARQUIMEDES MARIA ALVARISTO e sua mulher -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH-

69.-Reivindicatoria-498/2003-FABIO UBIRAJARA DE CAMPOS LANTMANN x SANDRA MARA MARTINS DE CASTRO GUGELMIN e outros - Intime-se os requeridos para promover a juntada aos autos do instrumento de procuração, no prazo de cinco dias (5). Diga o autor sobre a contestação e documentos. - Adv. CARINA LANTMANN MORAIS e LAURO CAETANO VALENTIN -

70.-MANDADO DE SEGURANCA-529/2003-GIL PAULO MULLER x DIRETOR DO DEP RECURSOS HUMANOS DO MUN DE COLOMBO...Assim, defiro o pedido liminar, para mandar o Município de Colombo reconduzir o impetrante no seu cargo efetivo. Em relação ao pedido sucessivo de abstenção de celebrar qualquer tipo de dispensa das funções do autor sem a devida motivação de seu ato, bem como seja propiciado a parte autora de seu direito a ampla defesa, reputo despiciendo atender tal pedido, jÇ que não hÇ nenhuma ameaça ao direito do autor, e que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório são normas que a Administração Pública observa obrigatoriamente dessa forma, prescindindo de ordem judicial. Intimem-se. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com as cópias necessÇrias, para prestar informações no prazo de dez dias (art. 7º, I da lei cit). Sr. Escrivão (art. 125, inc. II e art. 162, parÇgrafo 4º): Considerando as informações prestadas e a juntada dos documentos, intime-se a impetrante para replicar, querendo, em cinco dias (art. 5º, LV da CF c/c art. 177, 2º parte do CPC). Se nessa ocasião for apresentado documento novo, intime o impetrado para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (art. 398 do CPC). Após, intime a representante do Ministério Público para emitir parecer (art. 10, LMS). À impetrante para réplica. - - Adv. ADRIANA FRAZAO DA SILVA e GEORGIA BOJARSKI WIESE-

71.-EMBARGOS DO DEVEDOR-548/2003-EFRATES INDE COM DE PRODUTOS ELETRONICOS e outros x BANCO BRADESCO S/A - Recebo os Embargos e suspendo a execução. Diga a embargada. - Adv. MARCELO JUNIOR GONCALVES e SERGIO LUIZ FERNANDES -

72.-INDENIZACAO-581/2003-AGUINALDO COSTA SANTOS e outros x ANILDO DE MELO e outros - Acolho a emenda de fls. 36/38. Para a audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, designo o dia 17/06/04, às 15:00 h. Citem-se os réus, com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, afim de, querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecerem, injustificadamente, ou comparecendo, não oferecerem resposta, ou oferecendo, não o for por meio de advogado regularmente constituído, presumir-se-Ç que aceitarão como verdadeiros os fatos alegados pela autora. No mesmo ato serÇ preliminarmente tentada a conciliação; se não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data serÇ então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. À autora para querendo, observar o disposto no art. 276, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Adv. SERGIO ROBERTO R PARIGOT DE SOUZA -

73.-EXECUCAO C. D. SOLVENTE-616/2003-ARINOS QUIMICA LTDA x SINTEQUIMIS IND DE PRODUTOS QUIMICOS ESPECIAIS - O acordo celebrado entre as partes na execução como demonstrado pelo exequente, impõe-se a extinção do processo nos termos do art. 794, inc. II do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo extinta a presente execução movida por Arinos Química Ltda, autorizando, em consequência, o necessÇrio levantamento, após o pagamento de eventuais custas pela executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. AUREA FERNANDES DE MELO TRINDADE -

74.-Inventario-680/2003-NERCINA ALVES CORREIA e outros x JERONIMO ALVES CORREIA e outros -Nomeio como

inventariante a Sra. NERCINA ALVES CORREIA, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias. Após no prazo de 20 (vinte ) dias preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, os interessados nos representados nos autos (herdeiro Ailton Alves Correa), a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999, parÇgrafo 1º, do Código de Processo Civil, expedindo-se-lhe cópias das primeiras declarações. Após tais providências, digam, as partes, no prazo do art. 1.000 do Código de Processo Civil. - -Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-

75.-BUSCA E APREENSAO - 681/2003 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA - Antes de analisar o pedido, manifeste-se a parte autora sobre a conexão de causas apontada pelo requerido. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

76.-DESPEJO C/C COBRANÇÁ ALUGUEIS - 686/2003 - MARCIA KRAMBECK VALENTE x RESTAURANTE CASA DE TRADIÇAO LTDA - Defiro os benefícios do art. 172, parÇgrafo 2º, do CPC, para cumprimento do mandado expedido às fls. 22. Intimem-se, inclusive, o Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCOS LUIZ GADOTTI DE OLIVEIRA e EDUARDO SABEDOTTI BREDA -

77.-MANDADO DE SEGURANCA-709/2003-P.R.AUTOMOVEIS LTDA x DELEGADO DA 5ºDRP DE COLOMBO e outros - Ao impetrante, para querendo, apresentar réplica, no prazo de cinco (05) dias, sobre as informações de fls. 76/82. - Adv. LUCIANO MAIA BASTOS, AFONSO HENRIQUE MAIS BASTOS e DANIEL MORENO PORTELLA -

78.-Habilitacao em Concordata-775/2003-BERNARDETE FERRARI x ELEXTRON S/A -Sobre o pedido manifeste-se a Falida, o Síndico e posteriormente o representante do Ministério Público. -Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COST, GLAUCO MACHADO REQUIAO, JOAO MAESTRELI TIGRINHO, MARINHO SILVA NETO, CLEBER DA SILVA BARBOSA e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

79.-Habilitacao em Concordata-776/2003-CASA DAS GRAVURAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ELEXTRON S/A -Sobre o pedido manifeste-se a Falida, o Síndico e posteriormente o representante do Ministério Público. -Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, MARINHO SILVA NETO, CLEBER DA SILVA BARBOSA e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

80.-BUSCA E APREENSAO-798/2003-BANCO OURINVEST S/A x VALDEMAR PAULO DE LIMA - ...Diante do exposto, com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil indefiro a petição inicial em razão da ausência de regular constituição do processo, e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito nos moldes emuldrados no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO -

81.-Execucao de Incompetencia-810/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TEREZINHA DA SILVA E OUTROS- Recebo a exceção de incompetência com suspensão dos autos de Arrolamento SumÇrio nº 473/1999, em apenso. Diga o excepto. - Adv. KARINA KUSTER -

82.-BUSCA E APREENSAO-839/2003-MIRKO FONZAGHI x ADEMIR DA LUZ - O bem oferecido para caução às fls. 36/37, estÇ alienado fiduciariamente a uma instituição bancÇria. Assim concedo novo prazo de 24:00 horas, para o oferecimento de caução idônea sobre bem livre e desembaraçado, ou, em dinheiro, sob pena da liminar. Intimem-se. - Adv. SAMUEL IEGER SUSS -

83.-BUSCA E APREENSAO-845/2003-BV FINANCEIRA S/A x ADHEMAR PIVA - Diante do exposto, com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial em razão da ausência de regular constituição em mora, pressuposto de constituição do processo, e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito nos moldes emuldrados no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA -

84.-Indenizacao por Ato Illicito-853/2003-NIVALDO MARTINS e outros x MARCELO NUNES MONTEIRO -Cite-se o requerido por Mandado. Designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2004, às 14:30, à qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida conciliação, o requerido oferecerÇ resposta escrita (ou oral) acompanhada de documento e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, jÇ, Assistente Técnico. SerÇ lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial.O julgamento de ambas as pretensões serÇ conjunto. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC. art. 319), salvo se o contrÇrio resultar da prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, serÇ decidida de plano. Decidir-se-Ç também, na primeira audiência eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão ocorrerÇ, de igual, se indispensÇvel prova técnica de notÇvel complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado se houver necessidade de produção de prova oral, serÇ, na audiência, designada data para sua continuidade.- Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI - OAB 28.481-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-17/2004-COMPANHIA DE

SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR x SEMI HANDAR e outros Despacho de fls. 15 - Preliminarmente, providência a requerente a distribuição da presente ação, bem como a antecipação das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se. Despacho de fls. 21 - Inicialmente aguarde-se a formalização da penhora nos autos em apenso. Adv. IDA REGINA PEREIRA, WALDIR COELHO DE LOIOLA e RENATO JOSE BORGERT -

86.-SUSTACAO DE PROTESTO-18/2004-MITSHURO EMPILHADEIRAS LTDA e outros x TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - Assinar termo de caução.- Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA -

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2004-GLAUCIA DALBELO MOTIN x JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA - Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, sob as penas da lei. Considerando que a embargante informa não possuir outros bens suscetíveis de penhora, além do veículo Fusca construído, cumpre receber os embargos à execução, em que pese o valor do bem não cobrir o valor da execução, por não ser possível restringir o direito à defesa. Diante do exposto, recebo os embargos e suspendo a execução. Ao embargado para impugnar em 10 dias (art. 740). Intimações e diligências necessárias. - Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, SAMANTHA DIAS FERREIRA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN e HARRY FRANCOIA -

88.-SUSTACAO DE PROTESTO-73/2004-EDGAR FRANCISCO FRANZOZI - PLASTICOS FRANZOZI x JULIEN DO BRASIL LTDA - Assinar termo de caução.- Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI -

89.-ACAO MONITORIA-74/2004-RWR LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA e outros x RUBENS APARECIDO PARIZZI -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. SERGIO SCHULZE-

90.-SUSTACAO DE PROTESTO-140/2004-SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA x FITESE FINANÇAS TECNOLOGICAS E SERVIÇOS - ...Isto posto, indefiro o pedido de liminar em razão Adv. MARCELO JOSE CISCATO -

91.-Carta Precatória-353/2002-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CÍVEL DE CURITIBA -BANCO ARAUCARIA S/A x PRATO BOM COMERCIO DE CEREAIS LTDA - Face a inexistência e bens penhoráveis certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 31 verso diga o exequente. Comunique-se ao Juízo Deprecante. - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O PADILHA -

92.-Carta Precatória-150/2003-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR -RIVADAVIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x NOVO HAMBURGO - CIA DE SEGUROS GERAIS S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 138,71.- Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO -

93.-Carta Precatória-326/2003-Oriundo da Comarca de 18ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR -BETONBRAS CONCRETO LTDA x JPL CONSTRUÇÃO LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES-

94.-Carta Precatória-365/2003-Oriundo da Comarca de 19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR -MARCELO ROTTA x PAULO ROBERTO LEITE -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NEIMAR BATISTA-

95.-Carta Precatória-11/2004-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE ARAUCARIA - PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIO RIBEIRO SOARES -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

## Coronel Vivida

**CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ SUBSTITUTO RELACAO 07/2004**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0010	000174/2003
ADEMAR CORREA DA SILVA	0009	000168/2003
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0006	000385/2002
	0008	000160/2003
ANTONIO RAMPAZZO	0002	000208/2001
AURIMAR JOSE TURRA	0011	000339/2003
	0007	000019/2003
	0008	000160/2003
	0004	000077/2002
	0003	000228/2001
	0019	000024/1999
	0016	000003/1995
	0012	000352/2003
	0004	000077/2002
CARLOS D'AMBROSIO	0000	000077/2002
CIBELLE DIANA MAPELLI CAR	0020	000072/2000
CRISTIANA BELINATI GARCIA	0005	000380/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	000372/2003
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0016	000003/1995
DALVA TEREZINHA FRIZON	0015	000009/2004
	0030	000021/2003
EGIDIO MUNARETTO	0028	000079/2002

	0014	000391/2003
	0004	000077/2002
	0024	000135/2000
	0021	000091/2000
	0022	000097/2000
	0020	000072/2000
	0025	000136/2000
	0023	000122/2000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0013	000372/2003
ERLON F. CENI OLIVEIRA	0010	000174/2003
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0003	000228/2001
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR	0009	000168/2003
	0001	000273/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0005	000380/2002
	0013	000372/2003
GILMAR CARLOS DE RE	0019	000024/1999
	0026	000060/2001
HELIO CONSTANTINOPOLOS	0001	000273/2000
JOAO LUIZ DE LAIA	0027	000058/2002
	0017	000014/1996
	0018	000053/1996
	0026	000060/2001
JOAO PAULO ROCHA FILHO	0010	000174/2003
JONES MARIO DE CARLI	0011	000339/2003
	0005	000380/2002
	0002	000208/2001
JORGE LUIZ DE MELO	0007	000019/2003
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0012	000352/2003
KAREM L. CORREA DA SILVA	0009	000168/2003
LUIZ FERNANDO BALDI	0003	000228/2001
	0016	000003/1995
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0014	000391/2003
MARCELO LUIZ VICARI	0011	000339/2003
	0005	000380/2002
	0019	000024/1999
MARCIA A. COTTA	0006	000385/2002
MINISTERIO PUBLICO	0029	000182/2003
PAULO ROBERTO S. MORAIS	0004	000077/2002
RICARDO AIRES BAGATINI	0020	000072/2000
ROBSON BISCOLI	0004	000077/2002
RONNARD ROBSON D'AMBROSIO	0012	000352/2003
SERGIO FANUCCHI	0011	000339/2003
ULISSES FALCI JUNIOR	0012	000352/2003
VALTER MUNARETTO	0029	000182/2003
WALDIR JOS+ BATHKE	0017	000014/1996

1.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-273/2000-J. D. S. e outros x N. F. S. - Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias. -Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA e HELIO CONSTANTINOPOLOS-

2.-REPARACAO DE DANOS-208/2001-MARLI TEREZA FLORAO x IVANIR DALFOVO - Vistos e etc.... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na peça preambular, nos termos que sustentei na fundamentação, para o fim de condenar os réus ao pagamento dos danos materiais causados no veículo de propriedade da autora, na quantia equivalente ao valor de mercado de um veículo GM/Monza SLE, ano 1986, mais a soma de R\$ 25,25 (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao pagamento da GRT, subtraída a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma expedida acima, valor final que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do efetivo prejuízo (sumula 43 do STJ), acrescido de juros legais a partir da data do evento danoso (sumula 54 do STJ), na forma do art. 406, do código civil. Face a sucumbência recíproca, condeno a autora e os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pró rata, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada uma das partes, nos termos do art. 21, do código de processo de civil, sendo que, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, fixo estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, levando em consideração o grau de zelo do profissional e o tempo exigido para a realização do serviço. Adv. ANTONIO RAMPAZZO e JONES MARIO DE CARLI-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-228/2001-ESTADO DO PARANA x NEIDE SEGOBIO DOS SANTOS - Manifeste-se o embargante sobre os cálculos de fls. 70/84, no prazo de 10 (dez), dias. Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, AURIMAR JOSE TURRA e LUIZ FERNANDO BALDI-

4.-DESP FALTA PAGTO C/RESC CONTR-77/2002-MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x POCOSPTEL LTDA e outros - Sobre o agravo retido de fls. 1713/1717, manifeste-se, querendo, o autor, ora agravado, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do parágrafo 2º do art. 523 do código de processo civil. Com fundamento no art. 35, III lei complementar 35/79, determino que o Sr. Oficial de Justiça proceda a devolução das custas referentes ao mandado de despejo não cumprido, referidas as fls. 1701, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certificando nos autos. A certidão de fls. 1658 da conta que o patrono de Poçospelt LTDA, retirou os autos em carga no dia 26/11/2002, devolvendo-os em 04/06/2003, mais de 06(seis) meses, depois de terminado o prazo de 10(dez) dias, para manifestação concedido pelo juízo as fls. 1656. Notifique-se o advogado referido na certidão para que, em 05 (cinco) dias, justifique o atraso na devolução dos autos, sob pena de aplicação do disposto no art. 195 do código de processo civil e comunicação da infração disciplinar (EAOB, 34, inciso 22) a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Pato Branco, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 196 do código de processo civil. Expirado o prazo da manifestação referido no item 1, certificado nos autos pelo Sr. oficial de justiça no que concerne ao item 2 e expirado o prazo concedido pelo item 3, voltem conclusos os autos. Adv. EGIDIO MUNARETTO, AURIMAR JOSE TURRA, RICARDO AIRES BAGATINI, CARLOS D'AMBROSIO e RONNARD ROBSON D'AMBROSIO-

5.-BUSCA E APREENSAO-380/2002-BANCO FORD S/A x CRISTIANE MAGALI OGLIARI - Manifeste-se o autor sobre o contido na petição e documentos de fls. 121/123, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. CRISTIANA BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, JONES MARIO DE CARLI e MARCELO LUIZ VICARI-

6.-INVEST.PATERNID. C/ALIMENTOS-385/2002-B.A. e outros x V.G. - Tendo em vista o contido na certidão retro, Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2004, as 15.00 horas, na qual será tomado o depoimento pessoal da representante da autora e serão ouvidas as testemunhas arroladas na inicial. - Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

7.-DEC.REV.CLAUS.CONT.C/CREP.IND-19/2003-ARAREDES DE JESUS DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vistos... Dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva das testemunhas, as quais deverão ser arroladas 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento a ser oportunamente designada. Defiro a produção de prova pericial contábil, nomeando como perito o Sr. Euclides Pizzoni, sob a fé e compromisso de seu grau. Determino que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a parte re junte aos autos todos os documentos referentes aos lançamentos efetuados tanto na conta corrente do autor como nos contratos em discussão nestes autos, a fim de possibilitar a realização da prova pericial. Em seguida, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, desta devendo ser intimada as partes para manifestação, em igual prazo. Em havendo aceitação da proposta, deverá o autor efetuar o depósito, também no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (código de processo civil, artigo 443, parágrafo único). Feito o depósito dos honorários, intime-se o Sr. Perito para marcar a data para realização da perícia, intimando-se as partes e seus assistentes técnicos acerca da data designada. O laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Quanto ao requerimento de inversão do ônus da prova, formulado na peça inicial, este não merece acolhida, haja vista que o ônus da prova incumbe a quem alega, nos moldes do art. 333 do CPC, e sua inversão, na forma do art. 6º, VIII, do CPC, somente é possível nos casos de impossibilidade de produção ordinária e de questionável hipossuficiência de uma das partes dos autos, inócurre no caso. Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JORGE LUIZ DE MELO-

8.-ACAO DE COBRANCA-160/2003-DECARLI SUPERMERCADO LTDA x PREMIUMM ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - Ao autor para o preparo das custas no valor de R\$ 353,71. - Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

9.-DIS.UNIAO ESTAVEL C/C ALIMENT-168/2003-E.H. x J.A.S. - Designo audiência de conciliação para o dia 24/05/04, as 15.00 horas. Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA, ADEMAR CORREA DA SILVA e KAREM L. CORREA DA SILVA-

10.-REPARACAO DE DANOS-174/2003-ARTEMIO JURACI CARDOSO DA SILVA e outros x BERNADETE PAETZOL e outros - Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos réus e na oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas pela parte autora até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 26/05/2004 as 14.00 horas. Adv. ERLON F. CENI OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE e JOAO PAULO ROCHA FILHO-

11.-DECLARATORIA-339/2003-INACIO PEREIRA MACHADO x MILTON LUIZ PIZZATTO - Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, AURIMAR JOSE TURRA e ULISSES FALCI JUNIOR-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-352/2003-VICTOR GOETZINGER x COMERCIAL AGRICOLA TOSATTI LTDA - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI, SERGIO FANUCCHI, AURIMAR JOSE TURRA e ULISSES FALCI JUNIOR-

13.-BUSCA E APREENSAO-372/2003-BANCO FINASA S/A x IVO GONCALVES - Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

14.-ANULACAO VENDA A DESCENDENTE-391/2003-LURDES GELIN PUNDRICH e outros x MANICA CRISTIANI GELIN - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 20/31, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. EGIDIO MUNARETTO e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-9/2004-F.B. e outros x R.B. - Nos termos do art. 794, I do código de processo civil, julgo extinta a presente execução movida por F B, representado por sua mãe, contra R B. - Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

16.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-3/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DANILO JOAO WITTMANN - Suspendo o feito por 01 (um) ano, sendo que, decorrido o prazo, deverá a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execu-

ção. - Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, LUIZ FERNANDO BALDI e AURIMAR JOSE TURRA-

17.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-14/1996-FAZENDA NACIONAL x AUERLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros - Suspendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo que, decorrido o prazo, deverá a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. WALDIR JOSÉ BATHKE e JOAO LUIZ DE LAIA-

18.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-53/1996-UNIAO x LAMINADOS SAO JOAO LTDA - Suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, decorrido o prazo, deverá a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

19.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-24/1999-FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE CEREALIS PRINCESA LTDA - Suspendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo que, decorrido o prazo, deverá a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. GILMAR CARLOS DE RE, AURIMAR JOSE TURRA e MARCIA A. COTTA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-72/2000-MECANICA INDUSTRIAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Vistos e etc.... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial destes embargos, mantendo a CDA 02343694-9 como lançada, nos termos que sustentei na fundamentação. Sucumbente, arcará o embargante com as despesas e honorários desta acção incidental, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor do débito fiscal, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em consideração o tempo exigido para a realização do trabalho do advogado. - ROBSON BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO e CIBELLE DIANA MAPELLI CARROL BOIA-

21.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-91/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR x JOAO CLIMACHESKI - Para hasta publica, pelo maior lance, nos termos do art. 22 da Lei n. 6830 de 22/09/1980, designo a data de 27/04/04, as 16:45 horas, obedecendo o par. 1º do art. 22.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

22.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-97/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR x CAROLINA MARIA B. QUADROS - Para hasta publica, pelo maior lance, nos termos do art. 22 da Lei n. 6830 de 22/09/1980, designo a data de 27/04/04, as 14:00 horas, obedecendo o par. 1º do art. 22.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

23.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-122/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x ROSA WAZLAWOSKI - Vistos, etc.... Nos termos do art. 794,III do código de processo civil, julgo extinta a presente execução movida por fazenda publica municipal contra Rosa Walsawoski, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Adv. EGIDIO MUNARETTO-

24.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-135/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x B.FIDALSKI E FILHOS -Para hasta publica, pelo maior lance, nos termos do art. 22 da Lei n. 6830 de 22/09/1980, designo a data de 27/04/04, as 13:30 horas, obedecendo o par. 1º do art. 22. Ao autor, para que manifeste-se acerca da certidão de fls. 44/verso.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

25.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-136/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x IDALINO DE SOUZA - Suspendo o feito por 30 (trinta) meses, sendo que, decorrido o prazo, deverá a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.- Adv. EGIDIO MUNARETTO-

26.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-60/2001-UNIAO x BARBIERI E IRMAOS LTDA ME - Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, sendo que, decorrido o prazo, deverá a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - adv. GILMAR CARLOS DE RE e JOAO LUIZ DE LAIA-

27.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-58/2002-UNIAO x BARBIERI E IRMAOS LTDA e outros - Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, sendo que, decorrido o prazo, deverá a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

28.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-79/2002-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA x GENOIR SANTOS DE LIMA-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

29.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-182/2003-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - VC -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO SAO JOAO x JOAO CRISTANI - Ao exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 16/20, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. PAULO ROBERTO S. MORAIS e VALTER MUNARETTO-

30.-GUARDA-21/2003-J.F.S. x J.D.S.R.- Vistos e etc.... Isto posto, e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e concedo a guarda da adolescente J S R, nascida em 19 de setembro de 1990, Filha de J S R e M O, a requerente L F S. Nomeio a Dra. Dalva Terezinha Frizon, subscritora da inicial, como defensora da requerente. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. -Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

## Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -  
ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 23/2004 - 1ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. STEWALT CAMARGO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0018	000375/1999
ADELINO MARCON	0022	000001/2004
ADEMAR MARTINS MONTORO	0003	000591/1996
ADERBAL SOUTO GOMES	0009	000242/1999
ADRIANA MARTINS DE FARIAS	0033	000029/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	000382/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	000314/1999
ALLAN WESTON WANDERLEY	0003	000591/1996
ANA CLAUDIA RIBAS	0022	000001/2004
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0012	000264/1999
ANGELICA TATIANA TONIN	0001	000463/1993
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0034	000032/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0014	000287/1999
ARMANDO LUIZ MARCON	0022	000001/2004
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0003	000591/1996
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0015	000300/1999
CLECIO ALMEIDA VIANA	0003	000591/1996
DECIO FERREIRA DE BRITO	0009	000242/1999
EDUARDO DE MELLO SEVERO	0024	000004/2004
ELIANA MARIA COLUSSO NOGU	0012	000264/1999
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQU	0013	000279/1999
ELVIO LEGNANI	0005	000017/1999
ENIR BECKER	0035	000040/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0010	000244/1999
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0018	000375/1999
GILBERTO FIOR	0032	000027/2004
GILBERTO MARIA	0020	000398/1999
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0008	000233/1999
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0004	000016/1999
HUDSON FERREIRA D'ANGELO	0002	000028/1994
IRACELE GALLI DE SOUZA	0012	000264/1999
IVANA CARLA PARDINI	0009	000242/1999
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0026	000007/2004
	0027	000008/2004
	0025	000006/2004
	0023	000003/2004
	0028	000009/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0026	000007/2004
	0027	000008/2004
	0025	000006/2004
	0023	000003/2004
	0028	000009/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0002	000028/1994
JOSE CLAUDIO RORATO	0005	000017/1999
JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO	0009	000242/1999
JUSTO ALFREDO AYALA	0030	000020/2004
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0005	000017/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	0010	000244/1999
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0011	000260/1999
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0001	000463/1993
MAGDA L.R.EGGER	0034	000032/2004
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0031	000026/2004
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0019	000382/1999
	0029	000014/2004
MARCOS LUCIANO GOMES	0012	000264/1999
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0034	000032/2004
MATEUS PEDRO TURRA	0001	000463/1993
MILTON CONINCK	0013	000279/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	000136/1999
OKSANDRO GONCALVES	0014	000287/1999
OSLI DE SOUZA MACHADO	0010	000244/1999
OSMAR CODOLO FRANCO	0021	000525/1999
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0011	000260/1999
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0004	000016/1999
REGINA BACELLAR TEODORO S	0015	000300/1999
REGINA CELIA F.SANTANA	0005	000017/1999
ROBERTO CHIMANSKI	0007	000173/1999
ROBERTO Z.CARNASCIALI	0009	000242/1999
SATIYO SASSAKI	0014	000287/1999
SILVIA MATTEI	0021	000525/1999
SILVIO RORATO	0008	000233/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0006	000136/1999
	0017	000339/1999
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0013	000279/1999
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0009	000242/1999
	0012	000264/1999

1.-ACAO DECLARATORIA-463/1993-CERAMICA ESTRADA VELHA LTDA x COMP.PARANAENSE ENERGIA ELET.COPEL -Ao executado, para assinar termo de nomeação de bens, em cinco dias, e bem assim regularizar a representação processual.-.Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI, MATEUS PEDRO TURRA e ANGELICA TATIANA TONIN-

2.-EXECUCAO-28/1994-CIA.ULTRAGAZ S.A. x ABASTECEDORA COMB.ARIADNE LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, quanto ao seu interesse no andamento do feito, considerando a devolução da Carta Precatória, por falta de preparo de custas.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

3.-ORD. RESCISAO DE CONTRATO-591/1996-EUZA MARIA FARIAS ARAUJO CUNHA e outros x BEM.MORAR ENGENHARIA LTDA. -Aos interessados, ante avaliação no valor de R\$ 40.097,20 e conta geral no valor de R\$ 76.960,89.-Adv. ALLAN WESTON WANDERLEY, CLECIO ALMEIDA VIANA, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI e ADEMAR MARTINS MONTORO-

4.-EXECUCAO-16/1999-SPAIPA S/A.-INDUSTRIA BRASI-

LEIRA DE BEBIDAS x RESTAURANTE RAFAIN LTDA. -Manifeste-se o exequente - sobre o ofício juntado.-Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

5.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17/1999-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. e outros x PAULO NAVAL DA SILVA-ME-Digam as partes, ante a informação do Sr. Avaliador.-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e REGINA CELIA F.SANTANA-

6.-EXECUCAO-136/1999-SUL AMERICA TERREST.MARIT.ACID.-CIA.DE SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA. -Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central. Indique, querendo, a Exequente a quais agências bancárias desta cidade pretende seja oficiado.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

7.-RESPONSABILIDADE CIVIL-173/1999-VERGULINO SCHMIDT x NATANAEL CORREIA - ME-Manifestação do Exequente quanto ao ofício juntado.-Adv. ROBERTO CHIMANSKI-

8.-SOBREPARTILHA-233/1999-NAIR FLOR x ESP.SEBASTIAO FLOR -Ao patrono do Autor, para retirar o formal de partilha e efetuar o pagamento das custas devidas pela expedição do mesmo, no valor de R\$ 105,00.-Adv. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

9.-RESSARCIMENTO DE DANOS-242/1999-ITAU SEGUROS S/A. x TROPICANA SOCIEDADE E REPRESENTACAO LTDA. e outros -Cumpra-se o v. acordado.-Adv. IVANA CARLA PARDINI, DECIO FERREIRA DE BRITO, ROBERTO Z.CARNASCIALI, JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO, ADERBAL SOUTO GOMES e WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA-

10.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-244/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x IVETE RODRIGUES VIDAL -A patrono do autor para retirar o Alvará expedido.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e OSLI DE SOUZA MACHADO-

11.-ACAO DECLARATORIA-260/1999-IPE-IRANI PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA. x A DUANORTE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 203,51, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV e art. 19 do CPC, e bem assim retirar a CP expedida.-Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

12.-EXECUCAO-264/1999-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x ANADIR RUTE DOS SANTOS -Manifeste-se o exequente, quanto ao seu interesse no andamento do feito.-Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA, ELIANA MARIA COLUSSO NOGUEIRA, IRACELE GALLI DE SOUZA, ANADIR RUTE DOS SANTOS e MARCOS LUCIANO GOMES-

13.-INDENIZACAO-279/1999-SIMAO QUINTANA x PEDRO ANTONIO DE NADAI e outros -Arquive-se.-Adv. ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM, MILTON CONINCK e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

14.-DEPOSITO-287/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CARVALHO PINTO & CIA.LTDA. -A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e SATIYO SASSAKI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-300/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Subam os autos ao e. Tribunal de Alçada.-Adv. REGINA BACELLAR TEODORO SILVA e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-314/1999-JOSE ROBERTO CORDULA x G.M.LEASING S/A. - Deferido o pedido de vista dos autos foram de Cartório.-ARRENDAMENTO MERCANTIL-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

17.-ACAO MONITORIA-339/1999-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS x ALEXANDRE JOSE DE MENEZES NETO -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 83,99.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

18.-DESPEJO-375/1999-CONSELHO COMUNITARIO DA VILA - A x LUIZ CENTINI BORGES -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO e GERALDO JOSE WIETZIKOSKI-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-382/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x SAULO APOLINARIO DA SILVA - Deferido o pedido de suspensão do feito por 120 dias.-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

20.-ACAO DECLARATORIA-398/1999-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x COOTRABA - COOP.TRABAL.URBANOS DE MEDIANEIRA LTDA. -Manifeste-se o exequente, quanto ao seu interesse no andamento do feito.-Adv. GILBERTO MARIA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-525/1999-NEUSA MARIA DE SOUZA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Manifestação da Requerente, ante o depósito efetuado e prestação de contas apresentada.-Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, SILVIA MATTEI-

22.-COMINATORIA-1/2004-RODOVIA DAS CATARATAS S/

A. x ANGELO CALGARO-Faculdo a emenda da inicial, para adequação ao rito sumário. Fixo o prazo de dez dias.-Adv. ADELINO MARCON, ANA CLAUDIA RIBAS e ARMANDO LUIZ MARCON-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-3/2004-JURACI MOREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -A emenda da inicial, em dez dias, devendo a parte autora adequar o rito processual ao disposto no art. 275, inc, I, do CPC, sob pena de indeferimento.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

24.-NOTIFICACAO-4/2004-ADM.EVENTOS E JOGOS ELETRONICOS LAS VEGAS LTDA-ME x DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE FOZ DO IGUAÇU - PR -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. EDUARDO DE MELLO SEVERO-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-6/2004-LUCIO JARA RUIZ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -A emenda da inicial, em dez dias, devendo a parte autora adequar o rito processual ao disposto no art. 275, inc, I, do CPC, sob pena de indeferimento.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-7/2004-CACILDA ALEIXO DA COSTA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -A emenda da inicial, em dez dias, devendo a parte autora adequar o rito processual ao disposto no art. 275, inc, I, do CPC, sob pena de indeferimento.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-8/2004-SEBASTIAO ANICETO DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -A emenda da inicial, em dez dias, devendo a parte autora adequar o rito processual ao disposto no art. 275, inc, I, do CPC, sob pena de indeferimento.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-9/2004-JOIAQUIM ALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -A emenda da inicial, em dez dias, devendo a parte autora adequar o rito processual ao disposto no art. 275, inc, I, do CPC, sob pena de indeferimento.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

29.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-14/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x EDIBERTO BANDEIRA DA SILVA - A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, + autuação: 7,00 e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

30.-EXECUCAO-20/2004-MARIO MARIOTTO x RICARDO RODRIGUES-Faculto a emenda da exordial, a fim de ser transformada em ação monitoria, em razão da prescrição da cartula, sob pena de indeferimento. Fixo o prazo de 10 dias.-Adv. JUSTO ALFREDO AYALA-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-26/2004-DENIS ROBERTO RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-

32.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-27/2004-BANCO DO BRASIL S/A x HEITOR NEY SCARINI DE ANDRADE -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 157,50, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. GILBERTO FIOR-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-29/2004-CIRSO DONISETE IRIAS x SERGIO CRUPISQUINI-Mantenho a decisão de fls. 11 por seus próprios fundamentos.-Adv. ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-32/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x NADIA TAISSA TARABAYN-Indefiro o pedido de purgação da mora, retro efetivado, por falta de amparo legal, vez que a requerida ainda não pagou 40% do valor financiado, consoante diretriz do art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto lei n. 911/69.-Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA L.R.EGGER e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-

35.-INVENTARIO-40/2004-MARISTELA ARENHART DE BASTIANE x ESP.NILO LEONOR DE BASTINI-Regularizada a representação processual, voltem os autos conclusos.-Adv. ENIR BECKER-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -  
ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 24/2004 - 1ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. STEWALT CAMARGO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0011	000070/2003
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0013	000389/2003
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0013	000389/2003
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0006	000265/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0004	001017/1996
CARLOS GUTINIK	0001	000018/1991
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0021	000805/2003
DEBORA BUCCI LAPORTA	0001	000018/1991
DECIO RIBEIRO JUNIOR	0004	001017/1996
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0001	000018/1991

DOMINGOS JORGE VELHO	0005	000300/2000
ELIZANGELA LAZZARETTI	0015	000449/2003
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0014	000391/2003
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0008	000500/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0021	000805/2003
FRANCISCO F. M.PAES DE BA	0006	000265/2001
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARA	0009	000502/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0018	000708/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0016	000669/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0001	000018/1991
HELDER ZAGO	0007	000374/2001
HENRIQUE MARCOS DA CRUZ	0009	000502/2002
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0006	000265/2001
JEFERSON FOSQUIERA	0004	001017/1996
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0023	000039/2004
JOAO PEDRO TAGLIARI	0004	001017/1996
JOSE BENTO VIDAL	0006	000265/2001
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0006	000265/2001
JOSE LUIZ CASTAGNA	0001	000018/1991
JUSTO ALFREDO AYALA	0022	000035/2004
KEILA CRISTINA GALICICOLLI	0003	000294/1995
LEANDRO DE OLIVEIRA	0025	000049/2004
	0024	000048/2004
	0019	000765/2003
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0020	000769/2003
	0010	000506/2002
	0017	000675/2003
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0017	000675/2003
LUCIANO EURICO DE S.C.VER	0009	000502/2002
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0009	000502/2002
MARCELO RODRIGUES DE ALME	0005	000300/2000
MARCELO SZADKOSKI	0008	000500/2001
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0012	000359/2003
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0004	001017/1996
MURILO CLEVE MACHADO	0004	001017/1996
MYRTA MARIA DIB RAMOS SIQ	0001	000018/1991
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0005	000300/2000
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0004	001017/1996
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0009	000502/2002
RAIMUNDO ARAUJO NETO	0003	000294/1995
REINALDO CAETANO DOS SANT	0002	000497/1993
ROBERTO SILVA BORGES	0011	000070/2003
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0008	000500/2001
ROSANA DE DAVID	0006	000265/2001
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0015	000449/2003
SILVIO RORATO	0016	000669/2003
VAGNER DE OLIVEIRA	0025	000049/2004
	0024	000048/2004

1.-FALENCIA-18/1991-COLATINA COM.FERRAG.MAQ.LTDA. x COLATINA COM.FERRAG.MAQ.LTDA. Com base no art. 67 da Lei de falências fixo os honorários do Sr. Síndico em 6% sobre o valor total dos bens arrecadados (móveis e imóveis). Fixo também os honorários do Sr. Contador em R\$ 1.500,00, tendo em vista o trabalho excepcional desenvolvido, conforme se vê dos documentos juntados aos autos. Tendo em vista que o prédio locado foi utilizado pela falida, parcialmente, e levando-se em conta o r. parecer de f. 1994, do Ministério Público, fixo em R\$ 9.000,00, o valor dos alugueres devidos. Indefiro os pedidos de levantamentos formulados pelos credores, eis que estes somente serao deferidos observada a ordem legal (v. art. 124 e seguintes da Lei de Quebras). -Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, JOSE LUIZ CASTAGNA, MYRTA MARIA DIB RAMOS SIQUEIRA, DEBORA BUCCI LAPORTA, GLAUCIA MARIA ASCOLI e CARLOS GUTINIK-

2.-INVENTARIO-497/1993-ENEIDA AMARAL GOMES x ESP.DERLY SALDANHA GOMES -Aos interessados, ante o esboço da partilha.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

3.-EXECUCAO-294/1995-SALVADOR RAMOS x NIVALDO GALLI. Ao procurador do exequente, para fornecer o atual endereço do mesmo.-Adv. RAIMUNDO ARAUJO NETO, KEILA CRISTINA GALICICOLLI-

4.-INDENIZACAO-1017/1996-ANTONIA LENITA SARAIVA COELHO x COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS - HOTEL DAS CATARATAS e outros. Considerando a maioria alcançada pela segunda Requerente com a emancipação efetivada, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, julgando extinta a execução de sentença (art. 269, III, do CPC). Autorizo o levantamento, pelas Requerentes, das quantias depositadas. Oportunamente, arquive-se.-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI, DECIO RIBEIRO JUNIOR, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JEFERSON FOSQUIERA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MURILO CLEVE MACHADO-

5.-FALENCIA-300/2000-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA. x GHG - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR., MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA e DOMINGOS JORGE VELHO-

6.-ACAO ORDINARIA-265/2001-SERVICO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S/A. x KALIL IBRAHIM SAID BAZZI e outros. Intimem-se os denunciamentos Kalil I. Said, Carlos L.Sanwais, Vendolino Feldaus, Projefoz, Antonio S. Ferreira Damiao e Estado do Paraná, para providenciarem, as citações dos denunciados Roque José Kammaers, Antonio Cabral de Mendonça, Angelina Martins Kuster e Antonio Ferreira Damiao Neto e sua esposa, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.-Adv. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, ROSANA DE DAVID, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL, HIRAN JOSE DENES VIDAL e FRANCISCO F. M.PAES DE BARROS FILHO-

7.-INTERDICAO-374/2001-MARIA LUCIA MEIRA x CLARA REIS DA SILVA. Designo o dia 23 de março de 2004, primeiro desimpedido, às 15:15 horas, para a realização da audi

ência de instrução e julgamento. -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. HELDER ZAGO-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-500/2001-MARIANA RACHI SILVA x SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO TRES FROTEIRAS e outros. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a requerida à devolução em dobro pela requerida dos valores pagos pela autora correspondentes a três disciplinas nos meses de julho e agosto de 2001, acrescidos de correção monetária e juros de mora e a devolução dos valores das três disciplinas, de maneira simples, nos meses de setembro e outubro de 2001, acrescida tao-somente de correção monetária pelo índice do INPC, sendo o valor de R\$ 82,08 correspondente a cada disciplina, consoante cláusula décima do contrato de fls. 44. Pela sucumbência, condeno a autora arcar com 80% (oitenta por cento) das custas processuais e a requerida, em 20% (vinte por cento) e em igual porcentagem, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos patronos, sendo fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, a natureza da causa, o tempo exigido para o trabalho e a ausência da dilação probatória. -Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING, MARCELO SZADKOSKI e FABIO-LA BUNGENSTAB LAVINICKI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-502/2002-OLEZIA GARCIA BORGES DE SOUZA x INDUSTRIA LACTEA S.A. -Sobre o Laudo pericial, digam as partes, no prazo de dez dias. -Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA, PLINIO RICARDO SCAPINI JUNIOR, LUCIANO EURICO DE S.C. VERAS, HENRIQUE MARCOS DA CRUZ e GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO-

10.-ALVARA JUDICIAL-506/2002-JOAO PEDRO FERREIRA MESQUITA CAMARGO e outros x ESTE JUIZO -"Considerando o contido na petição de fls. 170, documentação juntada aos autos e parecer do Dr. Promotor de Justiça, julgo boa a prestação de contas efetivada. Oportunamente, arquite-se. -Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C. OLIVI-

11.-DEPOSITO-70/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x CLAUDIR DE OLIVEIRA -Ao requerente manifestar seu interesse na execução da sentença. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO e ROBERTO SILVA BORGES-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-359/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MAYCON LEME AJALA -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-389/2003-ERNESTO KRAMER x NEODI FRANCISCO SPADA -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. ALVARO W. DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

14.-MANDADO DE SEGURANCA-391/2003-MARCOS ZDEBSKI e outros x SERGIO CAIMI e outros. Diante do exposto, indefiro a ordem. Pague o impetrante as custas e despesas processuais. -Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA-

15.-INTERDICAÇÃO-449/2003-MARIA LUIZA DA SILVA x PAULO ROBERTO DA SILVA -Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de Paulo Roberto da Silva, nomeando como curadora a requerente, que desempenhará o "munus" sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em 5 dias, ficando dispensada da prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita. -Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI e SILVIO BENJAMIN ALVARENGA-

16.-ALVARA JUDICIAL-669/2003-ANTONIA FELIX DA SILVA x ESTE JUIZO -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos e parecer do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas. Custas pela Requerente." -Adv. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

17.-INVENTARIO-675/2003-SCEILA RAQUEL MADUREIRA x ESP.AFONSO MADUREIRA -Ao inventariante para assinar o Termo de Declarações Iniciais de Inventariante. -Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-

18.-EXECUCAO-708/2003-BANCO BRADESCO S/A. x COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS CONEXUL LTDA. e outros -Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

19.-ALVARA JUDICIAL-765/2003-VANDIR FERNANDES e outros x ESTE JUIZO -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas, em cinco dias." -Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C. OLIVI-

20.-ALVARA JUDICIAL-769/2003-JOCIANE BIA CERQUEIRA BARTZ e outros x ESTE JUIZO -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará em favor da requerente para levantamento das importâncias depositadas a título de PIS-PASEP em nome do "de cujus" Valdir Roque Bartz, independentemente de prestação de contas." -Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C. OLIVI-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-805/2003-BANCO FINASA S/A. x ANDRE GOTSELIG -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

22.-EXECUCAO-35/2004-MARIO MARIOTTO x RICARDO

RODRIGUES E CIA.LTDA. -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Adv. JUSTO ALFREDO AYA-LA-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-39/2004-JOSE HILTON DE SOUZA x EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

24.-ORD.DE RESCISAO DE CONTRATO-48/2004-LOTEADORA TUPARENDI LTDA x ELIANDRO VANICIO ALVES -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA e VAGNER DE OLIVEIRA-

25.-ORD.DE RESCISAO DE CONTRATO-49/2004-LOTEADORA TUPARENDI LTDA x MARCONI FREIRE DA FOUNTOURA GOMES -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA e VAGNER DE OLIVEIRA-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -  
ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 25/2004 - 1ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
INDEXE DE PUBLICAÇÃO		
ADEMAR MARTINS MONTORO	0041	000804/2003
	0006	000034/2001
	0015	000395/2001
ADERBAL SOUTO GOMES	0010	000197/2001
	0008	000169/2001
ALDERICO MONTOVANI	0025	000689/2002
ALESSADRA A. LAVARENTE	0033	000692/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0021	000535/2002
ALVACIR MACHADO	0017	000502/2001
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0022	000570/2002
	0006	000034/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0013	000342/2001
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0036	000706/2003
AMAURY PEREIRA ROSA	0002	000034/1999
ANDREA STRASSBURGER	0032	000612/2003
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0004	000169/2000
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0022	000570/2002
	0029	000387/2003
	0019	000380/2002
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0017	000502/2001
BLAS GOMM FILHO	0034	000701/2003
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0013	000342/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0014	000361/2001
CLEVERTON LORDANI	0031	000611/2003
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0032	000612/2003
DANIELLE HIDALGO C.DE A.	0007	000037/2001
DENER PAULO MARTINI	0004	000169/2000
ELIANA MARIA COLUSSO NOGU	0011	000203/2001
ELIZANGELA LAZZARETTI	0014	000361/2001
ELOI HICKMANN	0014	000361/2001
ELVIO LEGNANI	0016	000455/2001
	0001	000695/1996
ESTEVO OLDEMAR ZAKSZESKI	0008	000169/2001
	0029	000387/2003
	0020	000511/2002
	0012	000292/2001
FABIOLA SCHMIDT	0032	000612/2003
FILOMENA CECILIA DUARTE	0003	000006/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0041	000804/2003
FLAVIO GOTARDO COELHO DE	0007	000037/2001
FLAVIO RAMOS	0007	000037/2001
	0034	000701/2003
GILCEO JAIR KLEIN	0004	000169/2000
GIZELLE AMBONI PETRI	0014	000361/2001
HELIO LUIZ VITORINO VARCE	0020	000511/2002
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0028	000712/2002
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0017	000502/2001
	0023	000573/2002
	0019	000380/2002
IVAN S-RGIO TASCA	0018	000551/2001
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0006	000034/2001
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0026	000703/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0039	000790/2003
JORGE ANDRE MENEZES	0017	000502/2001
JOSE BENTO VIDAL	0010	000197/2001
	0013	000342/2001
	0028	000712/2002
	0033	000692/2003
	0013	000342/2001
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0031	000611/2003
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0016	000455/2001
JOSE CLAUDIO RORATO	0001	000695/1996
	0010	000197/2001
JOSE LUIZ CASTAGNA	0005	000028/2001
JOSE MOACIR FAVETTI	0017	000502/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0016	000455/2001
JOSSIMAR IORIS	0001	000695/1996
	0009	000183/2001
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0009	000183/2001
KARIN LOIZE HOLLER	0003	000006/2000
	0035	000702/2003
KLEBER DE OLIVEIRA	0007	000037/2001
LEONILDO BAGIO	0027	000704/2002
LUCIANE FERREIRA	0015	000395/2001
LUIZ CEZAR TRENTTO	0005	000028/2001
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0033	000692/2003
LUIZ ALFREDO CUNHA BERNAN	0007	000037/2001
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	0014	000361/2001
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0031	000611/2003
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0021	000535/2002
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0024	000655/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA		

MARGDA L.R. EGGER	0040	000800/2003
MARIA ANGELICA GONCALVES	0038	000768/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0037	000766/2003
MARIO SERGIO K.GALICIO	0003	000006/2000
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0017	000502/2001
MONICA RIBEIRO TAVARES	0034	000701/2003
MOZART GOUVEIA BELO DA SI	0022	000570/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0003	000006/2000
NEANDRO LUNARDI	0006	000034/2001
NEUSA MARIA DE SOUZA	0007	000037/2001
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0009	000183/2001
OSMAR L.JUNIOR	0029	000387/2003
PATRICIA KLASSEN	0007	000037/2001
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	0007	000037/2001
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0028	000712/2002
RICARDO SILVA FUNARI	0032	000612/2003
RICHARD AYRES DA SILVA	0023	000573/2002
ROBETO A. BUSATO	0031	000611/2003
ROSANGELA FONSECA	0040	000800/2003
SADI MEINE	0004	000169/2000
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0014	000361/2001
TAIUSKA VILLA DE LIMA	0002	000034/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0014	000361/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0009	000183/2001
	0003	000006/2000
VALTER LUIS DE ANDRADE RI	0004	000169/2000
VILSON DREHER	0028	000712/2002
VIRNY MARA ANDERES D. OLI	0014	000361/2001
WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	0007	000037/2001
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0017	000502/2001
	0023	000573/2002
WALTER CARVALHO DA ROCHA	0030	000522/2003
WILLY COSTA DOLINSKI	0019	000380/2002

1.-REVISIONAL DE CONT.BANCARIO-695/1996-J.DOMINGUESCK E CIA.LTDA. x FINANCEIRA BEMGE S/A. Sobre o pedido de f. 230 manifeste-se o requerido. -Adv. JOSSIMAR IORIS, ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

2.-ACAO MONITORIA-34/1999-STELA MAR INDUSTRIA COM.IMPORT.GENEROS ALIM.LTDA. x RESTAURANTE ANTONIO MARIA LTDA. -Designado os dias 07 e 22 de abril de 2004, ambos as 13:45 horas, para praça/leilão e arrematação dos bens. A(o) doutor(a) procurador(a) do(a) exequente para retirar o edital e carta de intimação, bem como antecipar as despesas do mandado de intimação. -Adv. TAIUSKA VILLA DE LIMA e AMAURY PEREIRA ROSA-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-6/2000-ELIAS PEREIRA DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS -Recebo os recursos. Aos apelados, para responderem, no prazo de quinze dias. -Adv. MARIO SERGIO K.GALICIO, FILOMENA CECILIA DUARTE, MURILO CLEVE MACHADO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

4.-ACAO DECLARATORIA-169/2000-JOSE RODRIGUES DE SOUZA x GUERREIRO INDUSTRIA. COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA. -Arquite-se. -Adv. GILCEO JAIR KLEIN, SADI MEINE, DENER PAULO MARTINI, VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-28/2001-DIVONSIR CATENACE x GUILHERMO EDUARDO ESPINDOLA VILLANUEVA. Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a necessidade de produção de outras provas, especificando-as e justificando-as, se for o caso. -Adv. JOSE MOACIR FAVETTI, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

6.-EXECUCAO-34/2001-BANCO MERCANTIL FINASA S/A.-SAO PAULO x GHERING & RODIGUERO LTDA. e outros. Defiro como requerido, suspendendo o andamento do feito (art. 791, III, do CPC). Arquite-se. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, NEANDRO LUNARDI e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

7.-INDENIZACAO-37/2001-GONCALINA BOGO TAVARES x PLUMA CONFORTO e TURISMO S/A. Ante o silêncio da parte autora, cumpra-se integralmente o despacho de f. 78; "Aguardar-se a devolução da carta precatória. Após vistas às partes para apresentação de alegações finais, sucessivamente, no prazo de dez (10) dias, para cada parte." -Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA, LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA, WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA, PEDRO ANTONIO COELHO DE S. FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO COELHO DE S. FURLAN, DANIELLE HIDALGO C.DE A. KORNDORFER, PATRICIA KLASSEN e FLAVIO RAMOS-

8.-INDENIZACAO-169/2001-CAMILO ANSCHAU x CREDITCARD S/A.ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros -A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido. -Adv. ADERBAL SOUTO GOMES e ESTEVO OLDEMAR ZAKSZESKI-

9.-ACAO ORDINARIA-183/2001-CELSONO E outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-CREDITO IMOBILIARIO -Arquite-se. -Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-197/2001-SEVERINO SCHOSEK e outros x CONSTRUTORA TAQUARUCU LTDA. -Cumpra-se o v. acordado. -Adv. JOSE LUIZ CASTAGNA, ADERBAL SOUTO GOMES e JOSE BENTO VIDAL-

11.-EXECUCAO-203/2001-JOSE ANTONIO MEDEIROS x DELTAMAR ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. As regras das sociedades limitadas a serem aplicadas ao caso da lei especial. Por outro lado, vê-se dos documentos juntados que as quotas sociais foram integralizadas, nao havendo, portanto,

responsabilidade solidária dos sócios nos termos explicativos. Indefiro o pedido de f. 61/62. -Adv. ELIANA MARIA COLUSSO NOGUEIRA-

12.-EXECUCAO-292/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x PERES MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA. e outros -Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-342/2001-MASTER CELL IMPORTADORA LTDA. x FozNET PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Para o ato postergado designo o dia 12 de maio de 2004, às 1600 horas. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

14.-ORDINARIA DE NULIDADE-361/2001-POTENCIAL COMERCIO IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA. x ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e outros -Homologo por sentença, o acordo entre as partes, julgando extinto o presente feito, bem como os autos de Sustação de Postesto em apenso nº 313/2001, com base no art. 269, III, do CPC. -Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, ELOI HICKMANN, GIZELLE AMBONI PETRI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, VIRNY MARA ANDERES D. OLIVEIRA, SILVIO BENJAMIN ALVARENGA e ELIZANGELA LAZZARETTI-

15.-EXECUCAO-395/2001-A.R.SORBO-ME x ASSAAD YOUSSEF MOUAWAD -Ao exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO e LUIS CEZAR TRENTTO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-455/2001-FINANCEIRA BEMGE S/A.-FINANC., CREDITO E INVEST. x J.DOMINGUESCK E CIA.LTDA. Manutenção e despacho de f. 84, conforme o entendimento externado. Recebo o agravo na forma retida. -Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO e JOSSIMAR IORIS-

17.-REPARACAO DE DANOS-502/2001-JOSE EMIGDIO FRANCISCO x ROBERTO MONTALLI e outros. Em substituição, nomeio perito o Dr. Rodrigo Lucas de Castilho Vieira. -Adv. JORGE ANDRE MENEZES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, ALVACIR MACHADO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

18.-ORD.DE RESCISAO DE CONTRATO-551/2001-EISEMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA. x INGO LAUBE -Arquite-se. -Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT-

19.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-380/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA. Para o ato postergado designo o dia 27 de abril de 2004, às 16:00 horas. -Ao requerido para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, WILLY COSTA DOLINSKI e IVAN SÉRGIO TASCA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-511/2002-DAIMLER-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AUTO POSTO MARCELO LTDA. -Cumpra-se o v. acordado. -Adv. HELIO LUIZ VITORINO VARCELOS e FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-535/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CLEONIR REGINA KOSCHEWITZ ANTUNES DE LIMA. Deferido o pedido de prazo suplementar de 10 dias. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

22.-CAUTELAR INOMINADA-570/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA e outros -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. -Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA-

23.-ACAO DECLARATORIA-573/2002-J.K.TINTAS COMERCIAL LTDA. x MARLEI LOPES DA SILVA OKUMA -ME e outros -As partes para procederem o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e RICHARD AYRES DA SILVA-

24.-DESPEJO-655/2002-ANGELA MARIA DE MELO PORTO x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA. e outros -Ao exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

25.-INTERDICAÇÃO-689/2002-CLEUZA DAS DORES RODRIGUES x NELCY DE OLIVEIRA ROSA -Arquite-se. -Adv. ALDERICO MONTOVANI-

26.-DEPOSITO-703/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x CARLOS DA SILVA FARIAS. Manifeste-se o requerente sobre o cumprimento do acordo. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

27.-INTERDICAÇÃO-704/2002-ANA MARIA DE JESUS LIMA x ADEILDO DE JESUS LIMA -Arquite-se. -Adv. LUCIANE FERREIRA-

28.-REIVINDICATORIA-712/2002-ANNA KRIEGER ORTEGA x LAURINDO ORTTEGA e outros. Diante do exposto deixo

de acolher as preliminares, e considerando que a autora é titular do domínio dos lotes antes mencionados e devidamente identificados nestes autos, os quais estão indevidamente na posse dos réus, com fundamento no artigo 524 do CPC/1916, julgo procedente o pedido inicial para determinar a restituição a titular do domínio no prazo de trinta dias. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 6.000,00(seis mil reais), com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. -Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL, PEDRO ORIDES DI DOMENICO e VILSON DREHER-

29.-ANULATÓRIA-387/2003-BEATRIZ COSTA FERREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a necessidade de produção de outras provas, especificando-as e justificando-as se for o caso. -Adv. OSMAR L. JUNIOR, ESTEVO OLDEMAR ZAKSZESKI e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

30.-ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-522/2003-VALDIR CARVALHO DA ROCHA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Para o ato postergado designo o dia 13 de abril de 2004, às 15:45 horas. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Adv. WALTER CARVALHO DA ROCHA-

31.-ACAO DECLARATORIA-611/2003-LUCIANO TRINDADE CARBUNCK x BANCO HSBC BANK BRASIL -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e ROBERTO A. BUSATO-

32.-MEDIDA CAUTELAR-612/2003-HASSAN MAHMOUD OMAIRI e outros x TIM - TELECOM ITALIA MOBILY -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. RICARDO SILVA FUNARI, ANDREIA STRASSBURGER, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e FABIULA SCHMIDT-

33.-ACAO DECLARATORIA-692/2003-RAMIRO LEITE x JOSE PIMENTA CAMARGO NETO -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE BENTO VIDAL, LUIZ ALFREDO CUNHA BERNANRDO e ALESSADRA A. LAVORENTE-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-701/2003-AUTO POSTO SOLUCAO e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES, FLAVIO RAMOS e BLAS GOMM FILHO-

35.-COMINATORIA-702/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A. x NARDI ROCHA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s), providenciar fotocópias. -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA-

36.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-706/2003-JAIRO ANTONO KRENISKI DE MATTOS x SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Sobre os documentos juntados, manifeste-se o requerente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-766/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x EMERSON ROBERTO CASTILHA - Homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocopia e recibo nos autos. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

38.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-768/2003-ALOYSIO GONCALVES x MARCOS HASS MALLMMANN -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. MARIA ANGELICA GONCALVES-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-790/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/CLTDA. x MILENE ROBERTA SIMON -Manifeste-se o requerente ante o depósito efetivado. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

40.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-800/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOSE ROBERTO DOS SANTOS -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARGDA L.R. EGGER e ROSANGELA FONSECA-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-804/2003-BV FINANCEIRA S/A.- CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ANDERSON DE SOUZA -Homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocopia e recibo nos autos. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ -

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº 26/2004 - 1ª VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA MARCIA SOARES MARTINS	0001	000035/2003
	0004	000191/2003
ANTONIO ANZONIN NETO	0001	000035/2003
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0003	000171/2003
	0002	000170/2003

CARLOS HENRIQUE ROCHA	0001	000035/2003
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0001	000035/2003
	0004	000191/2003
	0019	000477/2003
	0010	000444/2003
	0005	000413/2003
	0007	000428/2003
	0025	000486/2003
	0012	000459/2003
	0024	000485/2003
	0026	000487/2003
	0014	000468/2003
	0021	000482/2003
	0009	000441/2003
	0029	000496/2003
	0013	000462/2003
	0016	000470/2003
	0030	000498/2003
	0015	000469/2003
	0022	000483/2003
	0006	000424/2003
	0028	000495/2003
	0011	000452/2003
	0020	000478/2003
	0008	000436/2003
	0017	000471/2003
	0027	000491/2003
	0018	000472/2003
	0023	000484/2003
	0044	000538/2003
	0035	000510/2003
	0041	000523/2003
	0038	000515/2003
	0043	000529/2003
	0046	000545/2003
	0032	000507/2003
	0031	000506/2003
	0042	000524/2003
	0045	000540/2003
	0037	000513/2003
	0040	000518/2003
	0034	000509/2003
	0039	000517/2003
	0033	000508/2003
	0036	000511/2003
	0048	000645/2003
	0050	000676/2003
	0049	000671/2003
	0051	000683/2003
	0019	000477/2003
	0010	000444/2003
	0005	000413/2003
	0007	000428/2003
	0025	000486/2003
	0012	000459/2003
	0024	000485/2003
	0026	000487/2003
	0014	000468/2003
	0021	000482/2003
	0009	000441/2003
	0029	000496/2003
	0013	000462/2003
	0016	000470/2003
	0030	000498/2003
	0015	000469/2003
	0022	000483/2003
	0006	000424/2003
	0028	000495/2003
	0011	000452/2003
	0020	000478/2003
	0008	000436/2003
	0017	000471/2003
	0027	000491/2003
	0018	000472/2003
	0023	000484/2003
	0047	000549/2003
	0044	000538/2003
	0035	000510/2003
	0041	000523/2003
	0038	000515/2003
	0043	000529/2003
	0046	000545/2003
	0032	000507/2003
	0031	000506/2003
	0042	000524/2003
	0045	000540/2003
	0037	000513/2003
	0040	000518/2003
	0034	000509/2003
	0039	000517/2003
	0033	000508/2003
	0036	000511/2003
	0048	000645/2003
	0050	000676/2003
	0049	000671/2003
	0051	000683/2003
	0019	000477/2003
	0010	000444/2003
	0005	000413/2003
	0007	000428/2003
	0025	000486/2003
	0012	000459/2003
	0024	000485/2003
	0026	000487/2003
	0014	000468/2003
	0021	000482/2003
	0009	000441/2003
	0029	000496/2003
	0013	000462/2003
	0016	000470/2003
	0030	000498/2003
	0015	000469/2003
	0022	000483/2003
	0006	000424/2003
	0028	000495/2003
	0011	000452/2003
	0020	000478/2003
	0008	000436/2003
	0017	000471/2003
	0027	000491/2003
	0018	000472/2003
	0023	000484/2003
	0047	000549/2003
	0044	000538/2003
	0035	000510/2003
	0041	000523/2003
	0038	000515/2003
	0043	000529/2003
	0046	000545/2003
	0032	000507/2003
	0031	000506/2003
	0042	000524/2003
	0045	000540/2003
	0037	000513/2003
	0040	000518/2003
	0034	000509/2003
	0039	000517/2003
	0033	000508/2003
	0036	000511/2003
	0048	000645/2003
	0050	000676/2003
	0049	000671/2003
	0051	000683/2003
	0019	000477/2003
	0010	000444/2003
	0005	000413/2003
	0007	000428/2003
	0025	000486/2003
	0012	000459/2003
	0024	000485/2003
	0026	000487/2003
	0014	000468/2003
	0021	000482/2003
	0009	000441/2003
	0029	000496/2003
	0013	000462/2003

JANE HELENA ZIEMANN MACHA

JOAO AUGUSTO MARTINS FILH

JOAO AUGUSTO MARTINS NETO

0016	000470/2003
0030	000498/2003
0015	000469/2003
0022	000483/2003
0006	000424/2003
0028	000495/2003
0011	000452/2003
0020	000478/2003
0008	000436/2003
0017	000471/2003
0027	000491/2003
0018	000472/2003
0023	000484/2003
0047	000549/2003
0044	000538/2003
0035	000510/2003
0041	000523/2003
0038	000515/2003
0043	000529/2003
0046	000545/2003
0032	000507/2003
0031	000506/2003
0042	000524/2003
0045	000540/2003
0037	000513/2003
0040	000518/2003
0034	000509/2003
0039	000517/2003
0033	000508/2003
0036	000511/2003
0048	000645/2003
0050	000676/2003
0049	000671/2003
0051	000683/2003
0019	000477/2003
0010	000444/2003
0005	000413/2003
0007	000428/2003
0025	000486/2003
0012	000459/2003
0024	000485/2003
0026	000487/2003
0014	000468/2003
0021	000482/2003
0009	000441/2003
0029	000496/2003
0013	000462/2003
0016	000470/2003
0030	000498/2003
0015	000469/2003
0022	000483/2003
0006	000424/2003
0028	000495/2003
0011	000452/2003
0020	000478/2003
0008	000436/2003
0017	000471/2003
0027	000491/2003
0018	000472/2003
0023	000484/2003
0047	000549/2003
0044	000538/2003
0035	000510/2003
0041	000523/2003
0038	000515/2003
0043	000529/2003
0046	000545/2003
0032	000507/2003
0031	000506/2003
0042	000524/2003
0045	000540/2003
0037	000513/2003
0040	000518/2003
0034	000509/2003
0039	000517/2003
0033	000508/2003
0036	000511/2003

1.-REPETICAO DE INDEBITO-35/2003-BEDRIZ NOELIA GIRALDI SHIUS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR e outros -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, ANA MARCIA SOARES MARTINS, CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANTONIO ANZONIN NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-170/2003-VENILDA DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-171/2003-HORACIO DE MORAES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-191/2003-MANOEL JUVENAL DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, ANA MARCIA SOARES MARTINS, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-413/2003-MARLI DONATO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Indiquem as partes,

no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-424/2003-JOSE LUIZ UTZIG x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-428/2003-ALDO PICHOFF x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-436/2003-SEBASTIAO PEREIRA PAIXAO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-441/2003-JOSE CLEMENTINO MAGALHAES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-444/2003-SEBASTIAO EDILON DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-452/2003-JOSE JODIVAL FIGUEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-459/2003-RUBENS PEREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-462/2003-AGNAL

quem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-478/2003-OLAVO SANTOS DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-482/2003-ATAIDE JUSTINO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-483/2003-JOAO BELO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-484/2003-BENEDITO PERES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-485/2003-MARIA IVONE SARAVALI DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-486/2003-PEDRO ALVES DE QUADROS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-487/2003-WALDIR POSSAMA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-491/2003-GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-495/2003-SEBASTIAO SILVA RODRIGUES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-496/2003-DOMICIANO MENDES DE SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-498/2003-FRANCISCO XAVIER DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-506/2003-JOAO BATISTA FERREIRA DA ROCHA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-507/2003-JOAO BATISTA FERREIRA DA ROCHA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-508/2003-GESO ANTONIO

DE FIGUEIREDO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-509/2003-SILVIA MIRANDA CACERES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-510/2003-ERIVANE MARTINELLI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-511/2003-JOSE ANTONIO PAGANI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-513/2003-ADEIR JOSE FERNANDES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-515/2003-MARIA LEONI FERREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-517/2003-MANOEL RODRIGUES LOPES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-518/2003-JOSE GOMES DE LIMA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-523/2003-CORINO PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-524/2003-JESUS ANTONIO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-529/2003-JOSE CARLOS SOARES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-538/2003-DURVAL PLACIDO BARBOSA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-540/2003-ANSELMO RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-545/2003-HONORIO ORTEGA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-549/2003-RUTH BRAS DE GODOI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Indiquem

as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-645/2003-MACIR ANTUNES DA ROCHA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-671/2003-ESTANISLAU ORNIESKI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-676/2003-RAIMUNDO GONCALVES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-683/2003-APARECIDO ALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

## Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.  
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL  
Washington Simões - Escritório  
Relação 08/2004

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ALAIR VALTRIM OAB/PR	16.6	0025	000160/2002
		0037	000459/2003
		0018	000596/2001
ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR		0017	000563/2001
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR		0034	000153/2003
ANDREIA SILVANE TYSKI OAB		0017	000563/2001
		0013	000336/2001
ANTONIO A. C. DA COSTA OA		0014	000369/2001
		0024	000128/2002
CLAUDIA R. S. CORAT RIBEI		0021	000696/2001
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL		0017	000563/2001
		0013	000336/2001
EDINARA ZAGO OAB/PR	27.15	0047	000686/2003
		0028	000485/2002
ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR		0043	000601/2003
ELISABETH M. SPENGLER OAB		0041	000578/2003
		0042	000579/2003
ELIZANIA CALDAS FARIAS OAB		0018	000596/2001
EVERALDO C. DOS SANTOS OA		0049	001405/2003
FERNANDA WILLE POSNIAK OA		0016	000408/2001
FERNANDO K. DE OLIVEIRA O		0038	000516/2003
		0021	000696/2001
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB		0011	000706/2000
		0051	000088/2003
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P		0050	001460/2003
		0010	000514/1999
INE ARMY CARDOSO DA SILVA		0001	000375/1992
JAIME JAVORSKI OAB/PR	19.	0054	002539/2003
		0053	002538/2003
		0056	002542/2003
		0052	002537/2003
		0055	002540/2003
		0019	000624/2001
JANAINA A. M. FORNAZARI A		0027	000388/2002
JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR		0029	000813/2002
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/		0036	000413/2003
		0034	000153/2003
		0002	000831/1995
		0046	000662/2003
JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR		0057	000371/2003
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT		0048	000713/2003
KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR		0005	000475/1997
LENITA B.SIMIONATO OAB/PR		0035	000208/2003
LETICIA DO N. E S. FRANCO		0032	000070/2003
LUIS ANTONIO SAPORITI OAB		0033	000079/2003
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB		0006	000024/1999
MARCOS A. M. CARVALHO OAB		0033	000079/2003
MARIENE MIRANDA SCHMIDT O		0008	000252/1999
MERIANE DA GRACA SANDER O		0058	000375/2003
NEZIO TOLEDO OAB/PR	7.768	0002	000831/1995
		0006	000024/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL OAB/		0029	000813/2002
OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR		0031	000035/2003
OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR		0020	000685/2001
OSVALDO LUIZ GABRIEL OAB/		0001	000375/1992
PAULO R. C. PACENKO OAB/P		0023	000078/2002
		0030	000001/2003
		0003	000089/1996
		0004	000725/1996
PAULO R. M. PACHECO OAB/P		0018	000596/2001
RENATO PEDRO DE SOUSA OAB		0022	000056/2002
ROBERTO DE O. GUIMARAES O		0012	000011/2001
ROBERTO LOPES SILVESTRI O		0044	000613/2003
		0039	000557/2003
SAMUEL FERREIRA XALAO OAB		0015	000389/2001
		0007	000223/1999
		0009	000471/1999
SAULO FRANCISCO RODRIGUES		0018	000596/2001
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/		0040	000574/2003
		0045	000631/2003
THERCIUS A.G.N.RESENDE OA		0014	000369/2001

TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P 0024 000128/2002  
0026 000320/2002  
0035 000208/2003  
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR 0011 000706/2000  
ZENICE MOTA C. PINTO OAB/ 0059 000377/2003

1.-Divisão de Imóvel Comum-375/1992-JOAO DUARTE E OUTROS x FELIX LACH E OUTROS - Considerando o tempo transcorrido da juntada da petição de fls. 298, intime-se o autor, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (05) dias, manifestando-se quanto a proposta de honorários dos árbitros. Intimem-se. Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL OAB/PR 8.575, INE ARMY CARDOSO DA SILVA OAB 8.670.

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-831/1995-BANCO ITAU S/A x DARCY GILBERTO MARTINI - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 94. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768.

3.-RESC.DE COMP.C/C REIT.C/C DAN-89/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CICI LAZZARETTI -Suspensão o andamento deste feito, pelo prazo de 06 (seis) meses. Intime-se e aguarde-se. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368.

4.-BUSCA E APREENSAO-725/1996-BANCO NOROESTE S/A x DAIZE MENDES SILVA -Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 135, assim transcrito: Certifico que, revendo os livros de distribuições e arquivos do Cartório do Distribuidor Judicial desta Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, a meu cargo, deles verifiquei Não Constar registro relativo ao ofício cível e anexos, com relação à Carta Precatória, oriunda da Comarca de Guarapuava Pr, onde consta como requerente Banco Noroeste S/A e requerido Daize Mendes Silva, extraída dos autos de depósito nº 725/1996. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ-475/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS COPACHESKI E OUTROS -Defiro o pedido de fls. 232-234. Cumpra-se o despacho de fls. 224, oficiando ao Detran, determinando o levantamento do bloqueio judicial dos veículos descritos no ofício de fls. 91 item A e B. Intimem-se. Adv. LENITA B.SIMIONATO OAB/PR 17.984.

6.-AÇÃO DE ALIENAÇÃO BEM COMUM-24/1999-WILSON JOSE CORDEIRO x PEDRO ALTAMIR FESTA E LINA FREITAS FESTA - Para a audiência de Instrução e Julgamento, redesigno a data de 20 de abril de 2004, às 15:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017 e NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768.

7.-Imissão de Posse-223/1999-SAMUEL FERREIRA XALÃO x ALBARI JOSE PIRES E NEUSA VAZ DA COSTA PIRES. - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

8.-MONITORIA-252/1999-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE GUARAPUAVA -Intime-se a autora para que comprove o encaminhamento da Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT OAB 14.544

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-471/1999-RUTH MARIZA DE MATTOS x ALDO GOULART -Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 155 verso, assim transcrito: Certifico com o devido respeito que, para cumprimento do mandado retro, extraído dos autos de nº., 471/99, Execução de Sentença, faz-se necessário o depósito inicialmente da importância pertinente para com as despesas de diligências do ato de citação a ser praticado, esta no importe de R\$5,71 VRCS., (=R\$.295,99, perfazendo estas em 2.533,33 VRCS., TOTALIZANDO ASSIM UM TOTAL DE 2.819,04 VRCS., (=R\$. 295,99/ duzentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos); Diante disto, devolvo o presente aos fins devidos; Por ser verdade dou fé. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061.

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-514/1999-GEORG SZABO,ERIK A NEMETH SZABO E ALFREDO SZABO x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 224 a qual importa em R\$ 14,00. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495.

11.-INTERDIÇÃO-706/2000-MARIA CONCEICAO BERALDO DE OLIVEIRA x OBERDAN BERALDO DE OLIVEIRA -Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 75, assim transcrito: Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fls. 70), com a concordância do agente ministerial, nestes autos de Interdição, em que é requerente Maria da Conceição Beraldo de Oliveira e requerido Oberdan Beraldo de Oliveira, julgando, por conseguinte, extinto estes autos o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS, determinando a suspensão do pagamento do benefício nº 109.938.500-5 em nome de Oberdan Beraldo de Oliveira. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e nos assentamentos cíveis e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI e GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209.

12.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-11/2001-KATHARINA BERLING x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 138, a qual importa em R\$ 340,01 (trezentos e quarenta reais e um centavo). Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES OAB/PR 7407.

13.-BUSCA E APREENSAO-336/2001-ANA IRENE MACI-

EL x ADAO RODRIGUES GARCIA, ADILSON TRACZ BILOBRAM E outros -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 110, a qual importa em R\$ 799,36, (setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), importando em 50% para os réus conforme sentença de fls. 108/109. Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI OAB/PR 29.317 e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792

14.-COBRANCA-369/2001-V. HAEFFNER & CIA LTDA x LEONIDAS GUILHERME HEY -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 80, a qual importa em R\$ 136,75. Adv. THERCIUS A.G.N.RESENDE OAB 25.513 e ANTONIO A. C. DA COSTA OABPR 28.845.

15.-SERVIDAO DE PASSAGEM-389/2001-PEDRO VICTORIO E ZULMIRA XAVIER DE ARAUJO x ANA ADAIR KLEIN REGIANI -Cumpra-se no prazo de 05 (cinco) dias, o parecer do M.P., assim transcrito: Não sendo suficiente a certidão de fl. 42, somos pela intimação dos requerentes para que juntem aos autos cópia da matrícula do lote 04 da quadra 04, conforme solicitado à fl. 39. Após, pela remessa dos autos ao avaliador judicial. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061.

16.-MONITORIA-408/2001-GILDO GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S.A - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 28 de abril de 2004, às 14:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. FERNANDA WILLE POSNIAK OAB/PR 25787.

17.-INDENIZAÇÃO-563/2001-ANA IRENE MACIEL. x ADAO RODRIGUES GARCIA, ADILSON TRACZ BILOBRAM E ER e outros -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls.137, a qual importa em R\$ 907,62 (novecentos reais e sessenta e dois centavos), a qual compete conforme sentença de fls. 127/128, o montante de 50% deste valor para os réus. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792, ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR 16972, ANDREIA SILVANE TYSKI OAB/PR 29.317.

18.-INDENIZAÇÃO POR PERDAS/DANOS -596/2001-ESPOLIO DE JOSE GRACIL FONTOURA REP/ILVA Z FONTOURA x MARLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E COM e outros - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 28 de abril de 2004, às 15:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610, PAULO R. M. PACHECO OAB/PR 19.003 e ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875.

19.-MONITORIA-624/2001-FIRENZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x CORDOVA & CIA LTDA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48, assim transcrito: CERTIFICO QUE, em cumprimento ao mandado do (a) MM., (A JUIZ (A )) DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA , PR., extraído dos autos de n.º, 624/01, Execução de Sentença em Monitoria em que são partes , como exequente: FIRENZE IND., E COM., DE MÓVEIS LTDA., e executada: CORDOVA E CIA LTDA e OUTROS, dirigi-me nesta cidade de....., n.º, 3.700, apartamento 202 e ali sendo e estando , PROCEDI A (S) INTIMAÇÃO (S) da pessoa jurídica CORDOVA E CIA LTDA ., na pessoa de sua representante legal SRA., JUCIMERY CORDOVA , bem como a sua própria pessoa física , na qualidade de também executada, por todo o conteúdo do auto de penhora para que , querendo , adentre (m) com os seus direitos (embargos) dentro do prazo de lei (10 dias) , tendo a mesma de tudo ficado ciente , aceitando a contra fê oferecida e exarando as suas notas (na qualidade de representante da pessoa jurídica e executada) POR SER VERDADE, DOU FE Guarapuava, Pr., Aos 18 dias de Agosto de 2003. 2º., DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO do executado SILAS ANTONIO SENER, nesta oportunidade , porquanto informação da intimada, o mesmo encontra-se em viagem, sem que saiba com exatidão a data de seu retorno; Diante disto, suspendo a (s) diligência (s) , ficando no aguardo ; POR SER VERDADE, DOU FE; Guarapuava ,Paraná; Aos 18 dias de Agosto de 2003. 3º., novamente ao endereço supra enunciado, nos dias 05, 16 e 25 de Setembro, 13 ,21 e 29 de Outubro e 06 de Novembro do corrente ano e em todas as oportunidades fui informado verbalmente pela representante e executada senhora Jucimery Cordova, de que, o executado encontra-se em viagem a viagem tendo como retorno previsto tão somente a Segunda quinzena deste período (Novembro/2003); Diante disto, ainda não foi possível proceder a sua intimação. CERTIFICO QUE , em continuidade ao cumprimento do mandado , extraído dos autos de n.º, 624/01 , Execução de Sentença em Monitoria em que é exequente : FIRENZE IND., E COM., DE MOVEIS LTDA., dirigi-me nesta cidade e ai PROCEDI A INTIMAÇÃO do executado SR., SILAS ANTONIO, SENER, por todo o conteúdo da penhora feita, para que, querendo adentre com seus direitos, dentro do prazo de lei (10 dias), tendo o mesmo de tudo ficado ciente e aceitando a contra-fê oferecida e exarando a sua nota ( ver ao pé do respectivo auto de penhora); POR SER VERDADE, DOU FE ; Guarapuava, Paraná; Adv. JANAINA A. M. FORNAZARI AOB 30.981.

20.-ORDINARIA-685/2001-ALEXANDRE ANTONIO RAA-BE WISINTAINER E OUTRO x MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 239/241, assim transcrito:..1- apresentou sua proposta de honorários na importância de R\$ 77.235,00 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais), conforme Regulamento de Honorários publicado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE. Adv. OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 14.355-

21.-ORDINARIA RESCISAO D CONTRATO-696/2001-ORLANDO BORBA CORDEIRO e ALICI TEREZINHA CORDEIRO x ESPOLIO DE EDSON CHEPAK - Muito embora as fundamentadas ponderações do Dr. Promotor de Justiça constante às fls. 133-134, entendo não ser caso de reabertura da produção de prova sobre fato não existente na contestação. E isto porque não vislumbro tratar-se de direito superveniente não autorizando seu aditamento com fundamento no inciso do art. 303 do Código de Processo Civil. Desta forma verifica-se a preclusão do direito do requerido de arguir a retenção ou indenização por benfeitorias. Intimem-se. Adv. FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202 e CLAUDIA R. S. CORAT RIBEIRO 21.573.

22.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-56/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x MIGUEL ZULMIR BAGNARA -Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 69 , assim transcrito: Em atendimento à ordem de nomeação do juízo, estabelece como proposta de honorários a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA OAB/PR 18.502.

23.-MONITORIA-78/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x JOSE MARCOS SCHIMIN - Esclareça o autor, o teor do petição fl.21, vez que a ação monitoria foi convertida em Execução, conforme despacho de fls. 15. Intimem-se. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368.

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-128/2002-V. HAEFFNER & CIA. LTDA x UBIRAJARA HEY -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls.78, a qual importa em R\$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Adv. ANTONIO A. C. DA COSTA OABPR 28.845 e THERCIUS A.G.N.RESENDE OAB 25.513.

25.-ACAO TRABALHISTA-160/2002-CESAR ANTONIO NADIN x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art. 508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo.-Adv. ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610-

26.-MONITORIA-320/2002-DIMASA S.A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CANDOI LTDA -Aguardar-se em arquivo provisório, conforme faculta o artigo 791 III do Código de Processo Civil. Intime-se e Aguarde-se. Cumpra a Escritura do disposto no item 5.8.12 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria geral da Justiça. -Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

27.-MEDIDA CAUTELAR-388/2002-VINICIUS VIRMOND KRUGER x LUIS ARMANDO DE OLIVEIRA -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 38, a qual importa em R\$ 319,01 (trezentos e dezoito reais e um centavo). Adv. JOAO RIBEIRO NETO OAB/21.599.

28.-REPARACAO DE DANOS-485/2002-FALCAO MASTERTRONIC COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIP e outros x RENE VIEIRA LOPES E ERIKSON CAMPOS ANDRADE - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 64, a qual importa em R\$ 224,00. Adv. EDINARA ZAGO OAB/PR 27.154.

29.-Renovatória Contrato de Loc.-813/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x AIDEE BRUNSFERD PRIGOL, WALDEMAR PRIGOL, ERNA MARI e outros -Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 15 de abril de 2004, às 15:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se.-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e ODACYR CARLOS PRIGOL OAB/PR 14.451-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE C/C PERD-1/2003-TROMBINI FLORESTAL S.A x INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM-TERRA -Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 148 verso, assim transcrito: Certifico que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-mo nos nós Oficiais de Justiça, abaixo assinado, aos endereços mencionados, onde após as formalidades legais Efetuamos a Reintegração de Posse, do Autor, nos imóveis retro descritos, na forma do Auto em frente lavrado. Certificamos, ainda, que no momento da diligência realizada, fomos escortados Pela Polícia Militar (RONE), em razão do grande número de integrantes do Movimento Sem Terras. O referido é verdade e dou fê. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368.

31.-Alvará Assistência Judiciária-35/2003-ROZENI VIEIRA, ELISANE VIEIRA E JOAO PAULO VIEIRA x O JUIZO -Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 38, assim transcrito: Acolho o requerimento inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando os requerentes a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia, referente a PIS e FGTS em nome de José Adair Vieira, depositado junto a Caixa Econômica Federal,. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Intimem-se. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664.

32.-Alvará Assistência Judiciária-70/2003-LUCILENE DE SOUZA ALMEIDA x O JUIZO -Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 18, assim transcrito: Acolho o requerimento inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando a requerente a residuo de aposentadoria de Alzira Marcondes de Souza. Expeça-se o alvará autorizatório, com prazo de 30 (trinta) dias. Dispensada da prestação de contas. Custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Intimem-se. Adv. LUIS ANTONIO SAPORITI OAB/PR 9.875.

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-79/2003-MERCIO PAULO BENDER, JOAO HELIO RIBEIRO, ORILENE e outros x IDAVINO OLIVEIRA DE SOUZA - Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

34.-ORDINARIA ANULACAO-153/2003-DELMAR ECHEVERRIA, TEREZINHA ANETE CUNICO ECHEVER e outros x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo.-Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427 e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-208/2003-ANTONIO RODRIGUES PEREIRA E ARMINDA ALVES PEREIRA x ODILON CASAGRANDE - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 15 de abril de 2004, às 15:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. LETICIA DO N. E S. FRANCO 31.526-B e TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474.

36.-MONITORIA-413/2003-BANCO ITAU S/A x ULTRAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Intime-se, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar os embargos monitorios apresentados pela parte requerida em fls. 32/45. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991.

37.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-459/2003-SAMCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SECAMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 51, a qual importa em R\$ 37,00 (trinta e sete reais).Adv. ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610

38.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-516/2003-LUIZ THOMAZ TAQUES x SILVIPLAN - SILVICULTURA E PLANEJAMENTO REFLORES e outros - Apresentado réplica pela parte autora em fls.75/82, sendo que há novos documentos juntados, intime-se a parte ré conforme despacho de fls. 52 - II, para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). Adv. FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202

39.-Alvará Assistência Judiciária-557/2003-IRACEMA DE GOES MOURA x O JUIZO -Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 24, assim transcrito: Acolho o requerimento inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando a requerente a proceder o levantamento de toda e qualquer quantia, depositada junto a CEF, referente a PIS e FGTS, determinando que os valores pertencentes ao menor sejam gastos em seu benefício, mediante a prestação de contas, tendo em vista a peculiaridade dos valores pertencentes ao menor (aproximadamente R\$ 56,00) Expeça-se o alvará autorizatório, com prazo de 30 (trinta) dias. Prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetivação do ato. Custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Intimem-se. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI OAB 20.673.

40.-Alvará Assistência Judiciária-574/2003-EDITE DE LIMA MACHADO x O JUIZO -Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 18, assim transcrito: Acolho o requerimento inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando a requerente, a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia, referente a PIS e FGTS em nome de Francisco de Paula Machado, depositada junto a Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas Processuais, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Intimem-se. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318.

41.—578/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E FEDE e outros x GREGORIO SZURMI- AK - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 145 verso, assim transcrito: "...Certifico que, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me no endereço indicado e ai sendo deixei de citar e intimar Gregorio Szurmiak, em virtude de não ter encontrado e não obter informações sobre o mesmo haja não residir no endereço indicado." Adv. ELISABETH M. SPENGLER OAB/PR 10.369.

42.—579/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E FEDE e outros x JOAO PEDRO GOMES MATTOZO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 145, assim transcrito: "...Certifico e dou fê que em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de direito dirigi-me ao endereço indicado e ali sendo DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DE João Pedro Gomes Mattozo em virtude do mesmo ser falecido, conforme informações obtidas através de moradores do local, certifico mais que, devido não ter localizado membros da família nem mesmo não ter obtido informações devolvo o presente ao cartório. O referido é verdade e dou fê...". Adv. ELISABETH M. SPENGLER OAB/PR 10.369.

43.-Alvará Assistência Judiciária-601/2003-JOAO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, ORIVAL e outros x O JUIZO - Juntem os autores, no prazo de cinco (05) dias, certidão de dependentes habilitados perante o órgão previdenciário. Intimem-se. Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169.

44.-Alvará Assistência Judiciária-613/2003-MARIA DE LOURDES SOARES DE ALMEIDA E OLITA TEREZI e outros x O JUIZO -Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 17, assim transcrito: Acolho o requerimento inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando as requerentes, a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia, referente a PIS e FGTS em nome de ADELAIDE CORREA,

depositada junto a Caixa Econômica Federal,. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Intimem-se. Adv.ROBERTO LOPES SILVESTRI OAB 20.673

45.-CURATELA-631/2003-CERGIO BORTOLANZA x ANA ERONDINA MACHADO DA PAIXAO -Cite-se o (a) interditando (a), para o seu interrogatório que designo para a data de 12 de fevereiro de 2.004, às 13:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 1.181). Cientifique-se-lhe que, a partir do dia aprazado, terá início o prazo de cinco (05) dias para impugnação do pedido inicial (CPC, art. 1.182). Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Intimem-se. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-

46.-RESSARCIMENTO-662/2003-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A - ELEJOR x OSVALDO LEMES DO NASCIMENTO - Intime-se o autor, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando instrumento procuratório e documentos que demonstrem a verossimilhança de suas alegações. Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823

47.-INTERDITO PROIBITORIO-686/2003-LEOMAR SCHVAB E DELIA SCHVAB x GEOVANA ADANSKI -Cumpra-se no prazo de 05 (cinco) dias, o parecer do M.P., assim transcrito: 1) Inicialmente, pela intimação da parte requerente para que emende a inicial, regularizando o pólo ativo, no qual deverá constar apenas a interessada Délia Adanski Schvab ( artigo 1768, inciso II do CC e artigo 1177, inciso II do CPC), desde que seja de imediato comprovado o óbito do genitor da interdita (juntada da certidão de óbito), bem como juntado atestado médico comprovando a condição de saúde da genitora da interdita (fl. 16). Adv. EDINARA ZAGO OAB/PR 27.154.

48.-REINTEGRACAO DE POSSE C/C PERD-713/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S.A x VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS, VENECESLAU KUPCZAK E outros - Rodovia das Cataratas S/A ingressou com ação de reintegração de posse com pedido liminar em face de Valdivino Pereira dos Santos, Venecslau Kupczak e Vítório Neto Arcaujo. Muito embora as ponderações constantes na inicial de não se aplicar o direito civil em caso de hipótese de esbulho de bem público de uso comum, não existe, por ora, prova concreta nos autos de que a área dita invadida está efetivamente dentro da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-277. Assim, não se têm, a esta altura, preenchidos os requisitos de reintegração ao início da lide. Intimem-se. Adv. KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658.

49.-CUSTAS INICIAIS-1405/2003-TEREZA DE CAMARGO HIGIL E OUTROS x ODILON CASAGRANDE -Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 483,00. Adv. EVERALDO C. DOS SANTOS OAB/PR 25969.

50.-CUSTAS INICIAIS-1460/2003-OSWALDO RODRIGUES BARBOSA x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 609,00. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495.

51.-EXECUCAO FISCAL-88/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EUGENIO GORNASKI - Preliminarmente, intime-se o signatário da petição de fls. 14, para que junte instrumento procuratório, no prazo de quinze (15) dias. Intime-se. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209.

52.-EXECUCAO FISCAL-2537/2003-MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO x LUIZ SADI DA SILVA - Emende o autor a inicial (art. 283 e 284/CPC), no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei 6.830/80. Intimem-se. Adv. JAIME JAVORSKI OAB/PR 19.839.

53.-EXECUCAO FISCAL-2538/2003-MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO x CELSO DA SILVA - Emende o autor a inicial (art. 283 e 284/CPC), no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei 6.830/80. Intimem-se. Adv. JAIME JAVORSKI OAB/PR 19.839.

54.-EXECUCAO FISCAL-2539/2003-MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO x NOEMI HOFMEISTER - Emende o autor a inicial (art. 283 e 284/CPC), no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei 6.830/80. Intimem-se. Adv. JAIME JAVORSKI OAB/PR 19.839.

55.-EXECUCAO FISCAL-2540/2003-MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO x MANOEL ANDRADE BARROSO - Emende o autor a inicial (art. 283 e 284/CPC), no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei 6.830/80. Intimem-se. Adv. JAIME JAVORSKI OAB/PR 19.839

56.-EXECUCAO FISCAL-2542/2003-MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO x FRIGORIFICO A.V.R. LTDA - Emende o autor a inicial (art. 283 e 284/CPC), no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei 6.830/80. Intimem-se. Adv. JAIME JAVORSKI OAB/PR 19.839.

57.-CUSTAS INICIAIS-371/2003-Oriundo da Comarca de 14ª VARA CIVEL COM DE CURITIBA/PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POLIDIESEL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO e outros - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 602,90. - Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA 18.279-

58.-CUSTAS INICIAIS-375/2003-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA/PR -DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARILON LTDA x ESTADO DO PARANA -Inti

me-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 135,00.-Adv. MERIANE DA GRACA SANDER OAB/PR 18765.

59.-CUSTAS INICIAIS-377/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COM. PRUDENTOPOLIS/PR -NILMA DE FATIMA ANTUNES E AUGUSTO DOS SANTOS MAR e outros x O JUIZO -Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 99,65. Adv. ZENICE MOTA C. PINTO OAB/PR 19072.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 10/2004**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALENCAR LEITE AGNER	0020	000238/2002
ALFEU RIBAS KRAMER	0034	000592/2003
	0035	000625/2003
	0018	000163/2002
	0014	000318/2001
	0004	001188/1997
	0011	000416/2000
	0002	001026/1996
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0022	000356/2002
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0015	001055/2001
ANTONIO LAVRATI PONTES	0011	000416/2000
ARIANE SIQUEIRA	0050	000322/1994
AURELIANO JOSE AREDES	0027	000880/2002
	0030	000160/2003
CARMEM LUCIA BUENO TURRA	0007	000382/1999
	0052	000344/2003
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0009	000272/2000
	0013	001199/2000
	0019	000179/2002
CAMILLA APARECIDA RIBEIR	0020	000238/2002
DAMIEN PABLO OLIVEIRA THE	0013	001199/2000
DANIELA MELZ NARDES	0003	001077/1997
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0009	000272/2000
ELCIO JOSE MELHEM	0031	000161/2003
	0034	000592/2003
ELOYSE HELENE GUIMARAES P	0018	000163/2002
EUGENIO LEONARDT	0038	000812/2003
FRANCISCO A. S. MARTINS	0024	000474/2002
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	0028	000073/2003
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0017	000056/2002
ISMAEL LUIS DA SILVA	0023	000386/2002
JANETE ILIBRANTE	0014	000318/2001
JOAO RENATO NASCIMENTO	0046	001357/2003
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	0017	000056/2002
LEVI DE CASTRO MEHRET	0001	000014/2003
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0044	001191/2003
	0049	000107/2004
LUIS ANTONIO SAPORITI	0048	000060/2004
MARA DO ROCIO SIMIONI	0045	001351/2003
MARCIA ELAINE PERIN LEITE	0034	000592/2003
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0026	000797/2002
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	0032	000471/2003
MARIA CECILIA SALDANHA	0001	000014/2003
MARIA DAS GRACAS FOSS CAR	0039	000888/2003
	0002	001026/1996
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	0045	001351/2003
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	0029	000154/2003
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0040	000970/2003
NENETTI ADELAR ORZECOWSK	0021	000296/2002
NEUZA M.G.M. DA ROSA	0007	000382/1999
NEZIO TOLEDO	0006	001378/1998
PAULO EDUARDO T. BUENO	0042	001056/2003
PEDRO CORNELSEN CALDAS	0016	001062/2001
	0015	001055/2001
ROBERTO L. SILVESTRE	0022	000356/2002
RODRIGO RAMOS AMARAL CIDA	0041	001010/2003
ROMEU FELCHAK	0033	000574/2003
	0047	000053/2004
	0025	000616/2002
	0037	000674/2003
	0043	001180/2003
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0004	001188/1997
ROSMERY TEREZINHA CORDOVA	0010	000317/2000
SAMUEL FERREIRA XALAO	0026	000797/2002
	0025	000616/2002
	0036	000640/2003
	0005	001144/1998
SANDRA MILLIDU	0007	000382/1999
SOILI T. MARTINI TOLEDO	0006	001378/1998
THERCIUS A GABRIEL NEIVA	0051	000248/2000
WALDIR F. RECANELLO	0012	001055/2000
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	0008	000166/2000
	0050	000322/1994

1.-REVISAO DE BENEFICIO - INSS-14/2003-R.S.S. x I.-Digam os interessados." - Adv. MARIA CECILIA SALDANHA e LEVI DE CASTRO MEHRET-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-1026/1996-E.C.B. e outros x J.C.D.S.-"Vistos. Considerando o constante dos autos, homologa a desistencia operada, julgando em consequencia extinta a presente Execucao de Alimentos, nos termos do art. 267, VIII do CPC. ... Sem custas. P.R.I."-Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO e ALFEU RIBAS KRAMER-

3.-EXEC. DE ALIMENTOS-1077/1997-A.D.S.S. e outros x A.S.-Manifeste - se a parte requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito."-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-1188/1997-F.M. e outros x J.F.M.-Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte

interessada a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art. 267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo.Sem custas. P.R.I. Arquite-se.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1144/1998-L.P. e outros x J.A.G. -"Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Oficie - se a Fundacao Educacional de Acao Popular - FEAP, solicitando via AR informacoes sobre a possibilidade de realizacao da pericia de DNA, bem como, em caso positivo a designacao de data para a prova tecnica, com prazo de 60 dias de antecedencia. Com a resposta, cientifique os interessados. Apresentem as partes em cinco dias, quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 23/11/2004, as 14:30 horas. Diligencias necessárias. Intimem - se... Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

6.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1378/1998-E.R. e outros x S.P.-"Tendo em vista resposta de ofícios, manifeste - se a parte requerente." - Adv. NEZIO TOLEDO e SOILI T. MARTINI TOLEDO-

7.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-382/1999-G.B.F. e outros x V.C.R.-I) Para realizacao da pericia de DNA, nomeio perito Dr. LUIZ FERNANDO JOBIM (FLS. 92), arcando o requerido com as despesas da pericia. Cumpra - se no que couber os termos do despacho de fls. 60. Com a apresentacao do laudo digam os interessados, e o Ministerio Publico. ... II) Designo o dia 17/03/2004, as 08:30 horas, para realizacao da pericia."-Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA, SANDRA MILLIDU e NEUZA M.G.M. DA ROSA-

8.-SEPARACAO LITIGIOSA-166/2000-R.F.S. x A.C.S.-Diga a parte requerida."-Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

9.-EXEC. DE ALIMENTOS-272/2000-E.B. e outros x E.L.E.B.- Vistos. Considerando o constante dos autos, homologa a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de execucao de alimentos, nos termos do art. 267, VIII do CPC... Sem custas. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e ELCIO JOSE MELHEM-

10.-EXEC. DE ALIMENTOS-317/2000-A.F.C.D.A.R. e outros x L.S.R.-Manifeste-se a parte exequente, entendendo o silencio como desistencia."-Adv. ROSMERY TEREZINHA CORDOVA-

11.-DISOL.DE SOC.DE FATO C/ALIM.-416/2000-O.S.S. x B.K.-Adv. ANTONIO LAVRATI PONTES e ALFEU RIBAS KRAMER-

12.-SEPARACAO CONSENSUAL-1055/2000-L.P.D. e outros x E.J.-"Junte aos autos, instrumental de mandato faltante."- Adv. WALDIR F. RECANELLO-

13.-EXEC. DE ALIMENTOS-1199/2000-J.R.O. e outros x M.O.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.arquite-se.-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e DANIELA MELZ NARDES-

14.-EXEC. DE ALIMENTOS-318/2001-B.G.G. e outros x A.G.O.N.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC.Custas pelo executado. P.R.I.arquite-se.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e JANETE ILIBRANTE-

15.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1055/2001-A.A.D.S. e outros x O.M.B.-Tendo em vista oficio de fls. 44, digam os interessados."-Adv. PEDRO CORNELSEN CALDAS e ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

16.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1062/2001-E.G. e outros x R.J.A.-Vistos. Considerando o constante dos autos, homologa a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de Investiguacao de Paternidade cc alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. PEDRO CORNELSEN CALDAS-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-56/2002-O.D.S. x M.J.P.-"Manifeste - se a parte interessada (fls.50)." -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA e JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-163/2002-A.L.B. e outros x P.G.B.-Digam as partes (fls. 38), informando sobre o interesse em produzir prova em audiencia. Apos, voltem. - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e ELOYSE HELENE GUIMARAES PUPO-

19.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-179/2002-V.K. x M.B.S.-Sobre contestacao, manifeste - se a parte autora."-Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTI-

20.-SEPARACAO DE CORPOS-238/2002-C.M.H. x R.V.S.-Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo as providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistente nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao, prova testemunhal, prova documental ja carreada nos autos. Para audiencia de instrucao e julga-

mento, designo o dia 07/04/2004, as 16:15 horas."- Adv. ALENCAR LEITE AGNER e DAMIEN PABLO OLIVEIRA THEIS-

21.-EXEC. DE ALIMENTOS-296/2002-L.C.N. e outros x M.J.C.-Manifeste-se a parte autora, entendendo o silencio como desistencia."-Adv. NENETTI ADELAR ORZECOWSKI-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-356/2002-D.P. x O.C.-Digam os interessados. - Adv. ROBERTO L. SILVESTRE e AMORITI TRINCO RIBEIRO-

23.-DIVORCIO LITIGIOSO-386/2002-A.A.P. x T.B.P.-Tendo em vista manifestacao da parte requerida, atraves de sua Curadora nomeada, diga a parte autora."-Adv. ISMAEL LUIS DA SILVA-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-474/2002-A.H.S.P. e outros x D.J.P.-Junte aos autos, o procurador da parte autora, instrumento de mandato, sob pena de extincao do processo."-Adv. FRANCISCO A. S. MARTINS-

25.-SEPARACAO LITIGIOSA-616/2002-S.B. x A.F.B.-"Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; junte aos autos comprovante de rendimento do requerente. Existindo bens do casal, junte aos autos o comprovante de propriedade, se ainda nao o feito. No que se refere a impugnacao do valor da causa, deveser formulado em separado, querendo o interessado, observando procedimento proprio. 3. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 10/11/2004, as 15:15 horas. Diligencias necessárias. Intimem - se... Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ROMEU FELCHAK e SAMUEL FERREIRA XALAO-

26.-SEPARACAO LITIGIOSA-797/2002-E.M.S. x N.M.S.-"Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais, e tendo em vista a manifestacao do Ministerio Publico, homologa por sentenca para que produza seus juridicos efeitos o acordo das partes (fls. 136/141), decreto a separacao consensual de E.M.S. e N.M.S., ja qualificados nos autos, julgando em consequencia extinto os autos n 797/2002 de Separacao judicial e autos n 604/02 de Separacao de Corpos envolvendo as mesmas partes. Custas de lei pelo requerido. P.R.I." - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-880/2002-L.B.F. e outros x G.J.F.-Vistos. Considerando o constante dos autos, homologa a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de dissolucao de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, archive-se. - Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

28.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-73/2003-K.E.S.L. x J.W.-"Sobre contestacao, manifeste - se a parte autora."-Adv. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS-

29.-EXEC. DE ALIMENTOS-154/2003-A.D.M.R. e outros x N.R.-"Manifeste - se a exequente em face da certidao negativa de fls. 22"-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-160/2003-H.M.F.R. e outros x J.V.R.-Vistos. Considerando o constante dos autos, homologa a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de Alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-161/2003-M.J.P. x O.D.S.-"Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico (fls. 29), indefiro o pedido liminar apresentado. II) Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 09/11/04, as 15:10 horas..."-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

32.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-471/2003-E.L.P. e outros x E.J.-"Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a separacao judicial consensual ha mais de um ano, bem como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, homologo o acordo de fls. 02/03 e converto a separacao judicial consensual dos requerentes em divorcio, nos termos do art. 1580 do Codigo Civil, declarando dissolvido o casamento. Custas na forma da lei pelos requerentes. ... P.R.I."-Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO-

33.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-574/2003-Z.T.S. x P.S.C.S.-"I) Considerando os termos do parecer do Ministerio Publico de fls. 26/27, designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 25/03/2004, as 10:45 horas..."- Adv. ROMEU FELCHAK-

34.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-592/2003-F.A. x L.A. e outros-"Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER, ELIZANIA CALDAS FARIA e MARCIA ELAINE PERIN LEITE-

35.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-625/2003-E.S. x E.R.S. e outros -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologa a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de Negatoria de Paternidade, nos termos do art.267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

36.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-640/2003-F.P. e outros x N.J.S.-"Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova tes-

temunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Oficie - se a Fundacao Educacional de Acao Popular - FEAP, solicitando via AR informacoes sobre a possibilidade de realizacao de pericia DNA, bem como, em caso positivo a designacao de data para prova tecnica, com prazo de sessenta dias de antecedencia. Com a resposta, cientifique os interessados. Apresentem as partes, em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 23/11/2004, as 15:30 horas. Intimem - se... Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-674/2003-D.E.M. e outros x V.M.-"Manifeste - se o procurador da autora sobre o interesse no prosseguimento do feito."-Adv. ROMEU FELCHAK-

38.-EXEC. DE ALIMENTOS-812/2003-O.R.C. e outros x S.R.R.C.-"Manifeste - se a parte requerida."-Adv. EUGENIO LEONARDT-

39.-EXEC. DE ALIMENTOS-888/2003-B.B.S. e outros x A.S.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls.02/04, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente acao de execucao de alimentos com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO-

40.-REVISAO DE ALIMENTOS-970/2003-C.M. x R.A.C.M. e outros-Vistos. A parte autora ingressou com o presente pedido de Revisao de Alimentos. Determinada a emenda, deixou o interessado de providenciar , no prazo assinado, a regularizacao do defeito da peticao inicial, devendo assim ser indeferida, pela impossibilidade de dar inicio a relacao juridica processual. Pelo exposto, com fundamento no art. 284, paragrafo unico do CPC, indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo, sem apreciar o merito. Custas processuais pela requerente, ficando, contudo, sobrestada a cobranca nos termos do art. 12, Lei n 1.060/50. P.R.I." - Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

41.-EXEC. DE ALIMENTOS-1010/2003-K.F.K. e outros x C.K.-Vistos. A parte autora ingressou com o presente pedido de execucao de alimentos. Determinada a emenda, deixou o interessado de providenciar, no prazo assinado, a regularizacao do defeito da peticao inicial(art.283 do CPC), devendo assim ser indeferida, pela impossibilidade de dar inicio a relacao juridica processual. Pelo exposto, com fundamento no art.284, paragrafo unico, do CPC, indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo, sem apreciar o merito. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. - Adv. RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE-

42.-REVISAO DE ALIMENTOS-1056/2003-H.G. x H.G.J. e outros-" Nao sendo demonstrado a principio, de ausencia de capacidade financeira do autor, em suportar o pagamento da pensao alimenticia, livremente acordada entre as partes (fl. 09), indefiro o pedido liminar apresentado. 2. Designo audiencia de conciliacao, para o dia 17/11/2004, as 16:00 horas... Adv. PAULO EDUARDO T. BUENO-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-1180/2003-R.P.M.R. e outros x M.M.R.-"Diga a parte autora." - Adv. ROMEU FELCHAK-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-1191/2003-Y.F.S. e outros x H.F.S.-Vistos. Considerando o constante dos autos, homologa a desistencia operada, julgando em consequencia extinta a presente Acao de Alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-1351/2003-J.H.Q. e outros x C.R.Q. -1. Segredo de justica (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 01 (UM) salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 27/10/04, as 14:30 horas. Em, 17/12/2003. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

46.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1357/2003-M.Y.U. e outros x J.C.H.-Sobre contestacao, diga a parte autora. - Adv. JOAO RENATO NASCIMENTO-

47.-EXEC. DE ALIMENTOS-53/2004-N.R.D.S. e outros x S.F.R.D.S.-"Antes, apresente o exequente memoria discriminada e atualizada do calculo das parcelas objeto do pedido inicial."-Adv. ROMEU FELCHAK-

48.-EXEC. DE ALIMENTOS-60/2004-E.R.A. e outros x R.C.A.-Emenda a parte exequente a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando os termos dos arts. 282 e 283 do CPC, apresentando o titulo que executa e planilha discriminada e atualizada do debito. ... "-Adv. LUIS ANTONIO SAPORITI-

49.-EXEC. DE ALIMENTOS-107/2004-D.E.P. e outros x E.P.-Tendo em vista os termos e o periodo objeto da execucao de alimentos constantes da inicial, manifeste - se a parte exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

50.-BAIXA DE GUARDA-322/1994-A.P. x V.S.-"Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos. Antes, informe o SAJ se existe algum abrigado em razao deste processo, voltando concluso em caso positivo... Sem custas..."-Adv. ARIANE SIQUEIRA e ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

51.-REGISTRO TARDIO DE OBITO-248/2000-M.N.G. x J.M.G.-Vistos. Considerando o constante dos autos e a mani-

festacao do Ministerio Publico, defiro o pedido inicial para determinar que se proceda o assento de obito de J.M.G., ja qualificado, com as anotacoes devidas. Sem custas. ...P.R.I."- Adv. THERCIUS A GABRIEL NEIVA REZENDE-

52.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-344/2003-I.B. x E.J.- Designo audiencia para o dia 25/03/2004, as 08:30 horas (fl. 12)..."-Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

## Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR  
JUIZA DE DIREITO: MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS  
RELAÇÃO Nº 05/2004

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Adriano Muniz Rebello	022	255/03
Amauri Ferreira	016	009/04
Ana Lúcia Macedo Mansur	045	089/03
Angela Maria Rocco	035	274/00
Antônio Carlos Cantoni	013	323/00
Antônio Carlos Valente	011	137/99
Benedito Brunieri	008	038/98
	030	212/03
	031	141/03
	032	144/03
	033	175/03
	038	410/03
	035	274/00
Celso Augusto Milani Cardoso	020	090/97
Ciro Bruning	008	038/98
Claudiney Alessandro Gonçalves	003	309/99
Éder Gorini	004	311/99
	013	323/00
Edison Soares de Arruda	012	229/02
Elisangela Zava Ribeiro	014	267/03
Evaldo Gonçalves Leite	015	329/00
Fernando Vicente da Silva	012	229/02
Heloísa dos Santos Kaguimoto	002	006/03
Humberto Bagatin	009	192/98
	021	005/02
	027	346/00
Irani Vaz de Oliveira	043	015/01
José do Espírito S. D. Ribeiro	019	082/00
Julio Augusto de Oliveira Guzzi	046	221/99
Laércio Ademir dos Santos	018	300/02
Léia Fernanda de Souza	039	186/03
Luis Carlos da Costa	029	024/03
Márcia Cristina A. B. Idalgo	043	015/01
	010	291/00
Márcia Eliza de Sousa	011	137/99
Márcio Beruski	001	238/02
	017	082/01
	043	015/01
Marcus Aurélio Liogi	002	006/03
Maria Aparecida Avelino	034	274/02
	042	066/01
	043	015/01
	005	285/01
Maria Cristina Guimarães	007	334/98
Maria de Lurdes Marcelino da Silva	044	213/94
Mário Carlos Costa	026	027/02
Marta Regina L. Domingues	005	285/01
Natálio Erony Bertapelli	006	301/03
	010	291/00
	017	082/01
	023	169/03
	025	297/01
	028	271/02
	029	024/03
	030	212/03
	031	141/03
	032	144/03
	033	175/03
	034	274/02
	040	366/02
Paulo de Oliveira	015	329/00
	035	274/00
Pedro Pavoni Neto	003	309/99
	004	311/99
	041	224/02
Roxana Lígia Hakim Angulski	036	136/01
	037	098/01
Sebastião Seiji Tokunaga	024	109/01
Wilson Rodrigues de Paula	041	224/02

01) USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – AUTOS N.º 238/02 – MITRA DIOCESANA DE JACAREZINHO – PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO – Apensem-se os presentes autos ao de Arrolamento sob n.º 64/01. Para audiência de instrução e julgamento designo a data de **11/05/2004, às 14h30min**. Cientifique-se a requerente de que o rol testemunhal deverá ser oferecido no prazo do art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento. DR. MÁRCIO BERUSKI.

02) AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 06/03 – DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEÍCULOS LTDA. x PRIMO DAVID FUSTINONI – Para fins do art. 331, § 3.º do CPC, esclareçam as partes, no prazo de 05 dias, sobre a viabilidade de eventual conciliação em audiência. DR. MARCUS AURÉLIO LIOGI e DR. HUMBERTO BAGATIN.

03) AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS N.º 309/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x SIRLEY ALVES GARCIA – Considerando-se que a alienação da coisa ou do direito litigioso, não altera a legitimidade das partes, bem como que a requerida não consentiu com a substituição pretendida, indefiro o requerimento de fls. 81/82. Especifiquem as partes as provas

que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 05 dias. DR. ÉDER GORINI e DR. PEDRO PAVONI NETO.

04) AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS N.º 311/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x IVONE DE PÍCOLI GARCIA – Considerando-se que a alienação da coisa ou do direito litigioso, não altera a legitimidade das partes, bem como que a requerida não consentiu com a substituição pretendida, indefiro o requerimento de fls. 94/95. Por conseguinte, resta prejudicado o requerimento de fls. 100. Tendo em vista a renúncia dos antigos Procuradores da parte requerente, deverá esta ser intimada pessoalmente para, no prazo de 10 dias, constituir novo Defensor. DR. ÉDER GORINI e DR. PEDRO PAVONI NETO.

05) ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – AUTOS N.º 285/01 – ESP. DE FRANCISCO ALMEIDA CORREA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – Em face do exposto, julgo procedente o pedido para adjudicar o imóvel objeto de fls. 11 ao requerente, valendo a presente decisão como título para registro perante o CRI, extinguindo o processo, com julgamento do mérito. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI e DRA. MARIA CRISTINA GUIMARÃES.

06) AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – AUTOS N.º 301/03 – ROSANA GALVÃO FERREIRA x LAÉRCIO GONÇALVES – Sobre a certidão de fls. 47, manifestem-se os requerentes no prazo de 05 dias. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

07) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – AUTOS N.º 334/98 – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de W.M.S. x G.C. – Intime-se o requerido a fim de que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o contido na manifestação ministerial de fls. 63 e termo de fls. 64. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

08) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS N.º 38/98 – CLAUDINEY DO NASCIMENTO x NÓRDICA VEÍCULOS S/A – Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, apenas no efeito devolutivo. À apelada para manifestar-se no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada deste Estado, para apreciação do recurso. DR. BENEDITO BRUNIERI e DR. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES.

09) AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – AUTOS N.º 192/98 – M.A.B.B.L. x R.B.L. – Intime-se o subscritor do requerimento de fls. 83 para que, no prazo de 10 dias, esclareça a finalidade do termo de composição amigável juntado às fls. 85/86. DR. HUMBERTO BAGATIN.

10) AÇÃO COMPLEMENTAR DE TEMPO DE SERVIÇO DA APOSENTADORIA – AUTOS N.º 291/00 – JOSÉ MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para manifestar-se no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, para apreciação do recurso. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

11) AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – AUTOS N.º 137/99 – JOANA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para manifestar-se no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, para apreciação do recurso. DR. ANTÔNIO CARLOS VALENTE e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

12) AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 229/02 – SADECO AGRO PECUÁRIA LTDA. x BRASIL TELECOM S.A. – Tratando-se de matéria de direito e de fato, mas sendo desnecessária a produção de provas em audiência, possível o julgamento antecipado da lide. Desta forma, contados e preparados, voltem-me conclusos. DRA. ELISANGELA ZAVA RIBEIRO e DRA. HELOÍSA DOS SANTOS KAGUIMOTO.

13) AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – AUTOS N.º 323/00 – JOÃO JACINTO FILHO x BRADESCO SEGUROS S/A – Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para manifestar-se no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada deste Estado, para apreciação do recurso. DR. EDISON SOARES DE ARRUDA e DR. ANTÔNIO CARLOS CANTONI.

14) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 267/03 – BANCO DO BRASIL S/A x MÁRCIA GONÇALVES NOVACOSKI e OUTRA – Defiro o requerimento de fls. 37/38, em consequência, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 dias. DR. EVALDO GONÇALVES LEITE.

15) AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 329/00 – BANCO DO BRASIL S/A x CREUZA TAVARES DOS SANTOS E OUTROS – Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, possível o julgamento antecipado da lide. Desta forma, contados e preparados, voltem-me conclusos. DR. PAULO DE OLIVEIRA e DR. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

16) INVENTÁRIO – AUTOS N.º 09/04 – JEAN MARLOS DOMANOSKI e OUTRO x PEDRO DOMANOSKI – Preliminarmente, intemem-se os autores para procederem a emenda da inicial, atribuindo valor à causa e recolhendo a respectiva taxa judiciária (funrejus), no prazo de 10 dias. DR. AMAURI FERREIRA.

17) INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 82/01 – ALICE GONÇAL-

VES LOPES x JOSÉ RENATO RIBEIRO DE SOUZA – Avoco os presentes autos. Tendo em vista que o defensor nomeado ao interditando às fls. 40 exerce suas funções juntamente com o procurador da parte autora, nomeio em substituição e para patrocinar os interesses do interditando o Dr. Natálio Erony Bertapelli. Intime-se-o da presente nomeação e, para que, em aceitando o encargo, apresente contestação, bem como se manifeste sobre o laudo pericial de fls. 36, no prazo de 10 dias. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI e DR. MÁRCIO BERUSKI.

18) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 300/02 – SICREDI AGRO PARANÁ x VICENTE DE SOUZA SECO – Sobre as certidões de fls. 39 v., manifeste-se a exequente no prazo de 05 dias. DRA. LÉIA FERNANDA DE SOUZA.

19) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 82/00 – RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x ÁLVARO SIMONETTI FONSECA FILHO e OUTRO – Considerando-se que a declaração de insolvência produz a execução universal dos credores, indefiro o requerimento de fls. 37, devendo o exequente apresentar declaração de crédito nos moldes do art. 761, II, do CPC. DR. JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

20) AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS – AUTOS N.º 90/97 – AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x SOCIEDADE RAFRANCORT LTDA. – Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o contido às fls. 253/257. DR. CIRO BRUNING.

21) ADOÇÃO – AUTOS N.º 05/02 – C.F. – Intime-se o requerente para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. DR. HUMBERTO BAGATIN.

22) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AUTOS N.º 255/03 – B.V. FINANCEIRA S/A x EVERSON APARECIDO ROSA – Sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 15 v., manifeste-se a requerente no prazo de 05 dias. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

23) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 169/03 – POSTO RECANTO II LTDA. x MARI-LENE REIS FUSTINONI – Sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 26 v., manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

24) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 109/01 – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIAL DE PETRÓLEO QUERODIESEL LTDA. – A fim de formalizar a penhora de fls. 118, cumpra o exequente o disposto no parágrafo 4.º do art. 659 do CPC, devendo, inclusive, providenciar a intimação dos executados, observada a regra do art. 669, parágrafo único do CPC. DR. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

25) INVENTÁRIO – AUTOS N.º 297/01 – ANNA CISCOM DA SILVA x JOSÉ ALEIXO DA SILVA FILHO – Julgo por sentença, o cálculo do imposto de fls. 80, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, intime-se a inventariante para que promova a juntada aos autos de certidões negativas de débito nas esferas federal, estadual e municipal. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

26) AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA – AUTOS N.º 27/02 – ROBSON PACHECO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – Desta forma, tendo o requerente, apesar de regularmente intimado, deixado de promover o regular andamento do feito, revelando manifesto abandono do processo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente ação. Arquivem-se os autos. DR. MARTA REGINA L. DOMINGUES.

27) AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 346/00 – CENTER ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA. x CRISTIAN MARCELO P. ALVES – Desta forma, tendo a requerente, apesar de regularmente intimada, deixado de promover o regular andamento do feito, revelando manifesto abandono do processo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente ação. Arquivem-se os autos. DR. IRANI VAZ DE OLIVEIRA.

28) USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – AUTOS N.º 271/02 – LUÍS HUMBERTO MARTINI e OUTRO – Para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas na petição inicial, designo o dia **11.05.2004, às 13h30min**. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

29) AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 24/03 – ALMERI RODRIGUES DE ALMEIDA x PAULO XAVIER DE FREITAS – Considerando-se a intempestividade da petição de fls. 28, possível o julgamento antecipado da lide. Contados e preparados, voltem-me conclusos. DRA. MÁRCIA CRISTINA A. B. IDALGO e DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

30) AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA SUBJACENTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – AUTOS N.º 212/03 – ANTÔNIO CARLOS VALE & CIA LTDA. x POSTO RECANTO II LTDA. – Sobre a contestação e documentos de fls. 26/66, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias. Após, tratando-se de matéria de direito e de fato, mas mostrando-se desnecessária a produção de outras provas, contados e preparados, voltem-me conclusos para decisão. DR. BENEDITO BRUNIERI e DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

31) AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – AUTOS N.º 141/03 – ANTÔNIO CARLOS VALE & CIA LTDA. x POSTO RECANTO II LTDA. – Cumpram-se os despachos proferidos nos autos em apenso. Após, tratando-se de

matéria de direito e de fato mas mostrando-se desnecessária a produção de outras provas, contados e preparados, voltem-me conclusos para decisão conjunta. DR. BENEDITO BRUNIERI e DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

32) AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – AUTOS N.º 144/03 – ANTÔNIO CARLOS VALE & CIA LTDA. x POSTO RECANTO II LTDA. – Tendo em vista que devidamente intimado, o requerente não atendeu à determinação de fls. 48, revogo a liminar anteriormente deferida. Outrossim, tratando-se de matéria de direito e de fato mas mostrando-se desnecessária a produção de outras provas, contados e preparados, voltem-me conclusos para decisão conjunta. DR. BENEDITO BRUNIERI e DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

33) AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – AUTOS N.º 175/03 – ANTÔNIO CARLOS VALE & CIA LTDA. x POSTO RECANTO II LTDA. – Tendo em vista que devidamente intimado, o requerente não atendeu à determinação de fls. 53, revogo a liminar anteriormente deferida. Outrossim, tratando-se de matéria de direito e de fato mas mostrando-se desnecessária a produção de outras provas, contados e preparados, voltem-me conclusos para decisão conjunta. DR. BENEDITO BRUNIERI e DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

34) AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO – AUTOS N.º 274/02 – A.P. x I.M.S.P. – Indefiro o requerimento de fls. 22/23, posto que a sentença de fls. 18/20 já transitou em julgado, tendo as partes renunciado ao prazo recursal, não cabendo novas considerações. Configurados equívocos referentes à parte ideal cabível a cada herdeiro, devem as partes postular mediante ação própria. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI e DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

35) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 274/00 – BANCO DO BRASIL S/A x HUMBERTO ALÍPIO E OUTRO – Depreque-se os demais atos executórios para a Comarca de Santo Antônio da Platina/PR. DR. PAULO DE OLIVEIRA, DR. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e DRA. ANGELA MARIA ROCCO.

36) EMBARGOS DO DEVEDOR – AUTOS N.º 136/01 – HALIM HAKIM & CIA LTDA. x NEGO BRANCO – CONSTRUÇÕES S/C LTDA. – Intime-se o embargante para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 393,90 no prazo de 10 dias. DRA. ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI.

37) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 98/01 – NEGO BRANCO – CONSTRUÇÕES S/A LTDA. x HALIM HAKIM & CIA LTDA. – Intime-se o executado para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 361,90 acrescentado do valor do levantamento da penhora no valor de R\$ 50,00 no prazo de 10 dias. DRA. ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI.

38) MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR – AUTOS N.º 410/03 – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, SR. CLÁUDIO REVELINO – Tendo em vista a liminar concedida ao agravo de instrumento em que se atribuiu efeito suspensivo, aguardem-se o julgamento do agravo de instrumento e conseqüente baixa. DR. BENEDITO BRUNIERI.

39) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 186/03 – SICREDI AGRO PARANÁ x WILMAN TANIDA THEODORO – Sobre a certidão de fls. 21, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias. DR. LUIS CARLOS DA COSTA.

40) AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – AUTOS N.º 366/02 – MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA – Desde logo, para audiência de instrução e julgamento designo a data de **11/05/2004, às 15h30min**. Intime-se a requerente para comparecimento, acompanhada de seu advogado e de suas testemunhas. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

41) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR – AUTOS N.º 224/02 – MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ x LUIZ EDSON MACIEL E OUTRA – Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 253/279 pela requerida, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA e DR. PEDRO PAVONI NETO.

42) AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO – AUTOS N.º 66/01 – JUSCIMARA LEONEL PEDROSO x OURICAR – OURINHOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. – Sobre o contido na petição de fls. 65/66, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 dias. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

43) AÇÃO SUMÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – AUTOS N.º 15/01 – CELSO BALBINO E OUTRO x ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NORTE PIONEIRO – PRONORPI e OUTROS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da viabilidade de eventual conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela Lei o 10.444/02. DR. JOSÉ DO ESPÍRITO S. D. RIBEIRO, DRA. MÁRCIA CRISTINA A. B. IDALGO, DR. MÁRCIO BERUSKI, DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

44) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 231/94 – BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ MOCELIN BLANCO E OUTRO – Intime-se o exequente para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 214,38, no prazo de 10 dias. DR. MÁRIO CARLOS COSTA.

45) AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 89/03 – COMERCIAL

ERLAN LTDA. x LUIZ DONISETE BARRETO – Diante da certidão de fls. 22, informando que o executado, devidamente intimado deixou decorrer o prazo de 15 dias sem apresentar embargos, converto o mandado inicial em mandado executivo. Expeça-se novo mandado, citando-se o devedor para pagamento no prazo de 24 horas ou oferecimento de bens à penhora. Não havendo pagamento ou nomeação de bens, procede-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DRA. ANA LÚCIA MACEDO MANSUR.

46) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – AUTOS N.º 221/99 – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de D.H.O. x I.A. – Diante do requerimento de fls. 139, designa a data de 23/03/2004 às 15h30min., para colheita do material necessário ao exame de DNA. DR. LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS.

## Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL  
JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO - J  
MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível  
Relacao n° 03/2004  
Em, 03/03/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0069	000015/2000
ADELINO MARCON	0052	000380/1998
ADONISE JANAINA CHAICOUSK	0183	000421/2002
	0220	000256/2003
	0218	000245/2003
	0221	000262/2003
ADRIANA NEZELO ROSA	0044	000017/1998
	0082	000052/2000
	0290	000079/2003
	0185	000021/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0149	000154/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0080	000207/2000
	0117	000338/2001
AIRTON AMILCAR MOMO	0042	000452/1997
ALACIR BORGES SCHMIDT	0021	000100/1995
ALACIR BORGES SCHMIDT	0020	000067/1995
ALAIR VALTRIN	0241	000344/2003
	0162	000269/2002
ALCIONE BASTOS RIBAS	0188	000036/2003
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0200	000127/2003
ALESSANDRA HELENA BARBOSA	0122	000378/2001
ALESSANDRA R. DE OLIVEIRA	0126	000404/2001
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0008	000223/1989
	0018	000391/1994
	0014	000211/1993
	0012	000336/1992
	0013	000079/1993
	0036	000318/1997
	0005	000026/1988
	0157	000200/2002
	0024	000064/1996
	0048	000152/1998
	0044	000017/1998
	0044	000017/1998
	0055	000418/1998
	0129	000424/2001
	0113	000300/2001
	0126	000404/2001
	0131	000465/2001
	0290	000079/2003
	0159	000258/2002
	0141	000050/2002
	0143	000102/2002
	0256	000400/2003
	0225	000277/2003
	0216	000240/2003
	0211	000214/2003
	0227	000283/2003
	0207	000201/2003
	0078	000187/2000
	0231	000303/2003
	0230	000299/2003
	0296	000016/2003
	0208	000202/2003
	0209	000203/2003
	0224	000310/2003
	0203	000154/2003
	0243	000348/2003
AMORITO TRINCO RIBEIRO	0050	000373/1998
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC	0219	000252/2003
ANA GRACIELE TERLEKI	0228	000292/2003
	0239	000342/2003
	0243	000348/2003
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	0125	000401/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0180	000396/2002
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0267	000017/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0270	000024/2004
	0272	000037/2004
	0263	000439/2003
ANDREA INDALENCIO	0121	000372/2001
ANDREA CUNHA	0099	000133/2001
ANDREA INDALENCIO	0075	000157/2000
	0086	000353/2000
ANDREA INDALENCIO ROCHI	0084	000340/2000
	0228	000292/2003
	0239	000342/2003
	0243	000348/2003
ANGELA MARIA DE BARROS GR	0135	000004/2002
ANGELISE ALISSON MANFREDI	0085	000347/2000
ANGELO DENARDIN	0043	000496/1997
ANTONIO CARLOS EFING	0219	000252/2003

ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0080	000207/2000
	0117	000338/2001
ANTONIO CESAR HAVRESKO	0095	000108/2001
ANTONIO GERVASIO DE CARVA	0055	000418/1998
	0084	000340/2000
	0130	000450/2001
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0128	000423/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0138	000027/2002
	0150	000155/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	0052	000380/1998
	0195	000082/2003
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0138	000027/2002
ARNI DEONILDO HALL	0035	000261/1997
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0087	000374/2000
BENO FREDERICO HUBERT	0060	000049/1999
CARLA KAREN ASSAKURA	0128	000423/2001
CARLEFE MORAES DE JESUS	0299	000156/2003
CARLOS ALBERTO BITENCOUTT	0274	000040/2004
CARLOS ALBERTO BITTENCOUR	0273	000039/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0270	000297/2004
	0272	000037/2004
	0263	000439/2003
	0267	000017/2004
	0099	000133/2001
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0136	000006/2002
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0140	000033/2002
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0029	000441/1996
CARLOS MARCELO VIEIRA	0061	000060/1999
	0201	000131/2003
	0255	000399/2003
	0248	000387/2003
	0233	000309/2003
CARLOS MORAES DE JESUS	0299	000156/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI	0227	000283/2003
	0302	000012/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0024	000064/1996
CICERO BRAZ PORTUGAL	0023	000412/1995
CIDIZELE FABIANE FRASSON	0156	000019/2002
	0189	000053/2003
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0008	000223/1989
	0012	000336/1992
	0036	000318/1997
	0038	000383/1997
	0019	000418/1994
	0037	000322/1997
	0085	000347/2000
	0114	000313/2001
	0129	000424/2001
	0104	000170/2001
	0097	000118/2001
	0136	000006/2002
	0140	000033/2002
	0167	000322/2002
	0290	000079/2003
	0159	000258/2002
	0161	000261/2002
	0165	000308/2002
	0143	000102/2002
	0237	000337/2003
	0207	000201/2003
	0253	000395/2003
	0249	000389/2003
	0176	000377/2002
	0238	000338/2003
	0187	000034/2003
	0208	000202/2003
	0209	000203/2003
	0203	000154/2003
	0251	000392/2003
CLAUDIA TEREZINHA DEL CAR	0095	000108/2001
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0022	000312/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0172	000360/2002
	0259	000421/2003
	0226	000282/2003
CRISTIANE DE LIMA MARTINS	0050	000373/1998
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	0080	000207/2000
	0071	000028/2000
DALVA INES HUF CARVALHO	0294	000033/1998
DANIEL LOUREIRO LIMA	0050	000373/1998
	0099	000133/2001
DANIEL MARQUES VIRMOND	0095	000108/2001
DANIEL MONTEIRO PIMENTEL	0125	000401/2001
DANIELA MACHADO	0083	000308/2000
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0301	000010/2004
DELMA DAL PINO	0034	000197/1997
DILENE MARIA ZOLANDEK	0107	000228/2001
DIVONSIR BORBAS CORTES FI	0023	000412/1995
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0252	000393/2003
EDENILSON FAUSTO	0006	000222/1988
	0051	000379/1998
	0044	000017/1998
	0076	000170/2000
	0100	000140/2001
	0106	000224/2001
	0282	000094/2001
	0284	000024/2002
	0168	000324/2002
	0217	000244/2003
	0232	000305/2003
	0026	000188/1996
EDENIR LUIZ MANFREDINI	0085	000347/2000
EDILSON DE ALMEIDA	0225	000277/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0199	000116/2003
	0198	000115/2003
EDSON APARECIDO STANDLER	0061	000060/1999
EDSON CHEPAK	0275	000152/1987
EDSON TOME	0006	000222/1988
	0034	000197/1997
	0056	000426/1998
	0044	000017/1998
	0065	000343/1999
	0058	000003/1999
	0100	000140/2001

	0281	000088/2001
	0285	000076/2002
	0106	000224/2001
	0116	000324/2001
	0127	000418/2001
	0052	000380/1998
	0120	000363/2001
	0131	000465/2001
	0284	000024/2002
	0134	000003/2002
	0206	000190/2003
	0168	000324/2002
	0236	000336/2003
	0188	000036/2003
	0217	000244/2003
	0045	000042/1998
	0125	000401/2001
	0255	000399/2003
	0215	000239/2003
	0229	000297/2003
	0232	000305/2003
	0233	000309/2003
	0011	000278/1992
	0026	000188/1996
EDUARDO CIDADE DA SILVA	0125	000401/2001
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0147	000125/2002
EDUARDO MAROZO ORTIGARA	0085	000347/2000
EDUARDO PIERRI	0146	000115/2002
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0095	000108/2001
ELADIO LUIZ ROOS	0024	000064/1996
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0172	000360/2002
EVANDRO ALVES DIAS	0022	000312/1995
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0173	000365/2002
	0151	000167/2002
	0246	000358/2003
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0279	000010/2001
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0287	000146/2002
FABIO SPAGNOLLI	0294	000033/1998
FABÖULA SCHMIDT	0120	000363/2001
FERNANDO BERTUOL PIETROBO	0159	000258/2002
	0152	000174/2002
FLAMARION ZACCHI	0250	000391/2003
	0247	000385/2003
	0222	000265/2003
	0264	000005/2004
	0268	000018/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0172	000360/2002
	0259	000421/2003
	0226	000282/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0142	000052/2002
FLAVIO ALBUQUERQUE FERNAN	0047	000140/1998
FLAVIO GOTARDO COELHO DE	0047	000140/1998
FLAVIO RAMOS	0095	000108/2001
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0035	000261/1997
FONSECA VICENZI	0066	000370/1999
FRANCISCO APELES SIQUEIRA	0085	000347/2000
FRANCISCO MAROZO ORTIGARA	0047	000140/1998
GENEBEL ALMEIDA GODOY DA	0261	000432/2003
GERBRON M. BASILEU LOPES	0032	000092/1997
GILBERTO ALLEVI	0280	000059/2001
GILMAR CARLOS DE RE	0288	000029/2003
	0287	000146/2002
	0277	000074/1999
	0275	000152/1987
GIZELE AMBONI PETRI	0099	000133/2001
GLORIA MARIA ROCHA RIBEIR	0050	000373/1998
GUILHERME BENETTE JERONYM	0279	000010/2001
	0099	000133/2001
	0288	000029/2003
	0122	000378/2001
GUILHERME RODRIGUES	0095	000108/2001
HELICIO SILVA ORANE	0173	000365/2002
	0151	000167/2002
	0246	000358/2003
HILDO NICOLAU PERON	0021	000100/1995
IRACEMA PEREIRA CARVALHO	0002	000116/1986
	0055	000418/1998
	0076	000170/2000
	0084	000340/2000
	0282	000094/2001
	0109	000247/2001
	0130	000450/2001
	0245	000352/2003
	0203	000154/2003
ITAMAR GARCIA	0136	000006/2002
	0140	000033/2002
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0081	000215/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0149	000154/2002
JAIME JAVORSKI	0007	000437/1988
	0031	000003/1998
	0241	000344/2003
	0053	000391/1998
	0177	000386/2002
	0169	000326/2002
	0210	000207/2003
	0256	000400/2003
	0265	000006/2004
	0184	000008/2003
	0292	000001/2004
	0266	000007/2004
JAIR ROBERTO PIEROTTO	0003	000014/1987
JAIR B. PEREIRA	0029	000441/1996
JAIR BATISTA PEREIRA	0077	000182/2000
	0082	000252/2000
	0061	000060/1999
	0063	000260/1999
	0119	000347/2001
	0183	000421/2002
	0166	000320/2002
	0170	000347/2002
	0274	000040/2004
	0273	000039/2004
	0217	000244/2003

	0185	000021/2003
--	------	-------------



BOCHNIA- Manifestem-se as partes sobre a continuidade do processo. Int.

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-100/1995-HUGO VALTER KELM x ELETROSUL S/A-Adv. JOSE ALACIR SCHMIDT, ALACIR BORGES SCHMIDT, HILDO NICOLAU PERON e ORIVAL LAURINDO- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber ofícios de levantamento e cancelamento de penhora, efetuando o pagamento dos mesmo no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

22.-ORD.DE REAJUSTE DE BENEFICIOS-312/1995-ESPOLIO DE ORALINO PORTELA VIERA x INSS-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, MATIAS ALVES DA COSTA, EVANDRO ALVES DIAS, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA e VALTER SCHAEFFER MEHRET- Apesar de observar que no despacho inicial houve deferimento de gratuidade processual, ve-se tambem que houve condenacao em sucumbencia contra o autor-executado. Nao posso neste momento por mero despacho alterar a coisa julgada, o que deveria ter sido alegado na apelacao. A decisao de segundo grau apenas negou provimento ao recurso, mantendo totalmente a sentenca. Posso apenas determinar nova intimacao do exequente para questionar se tem ou nao intencao de continuar pronovendo a execucao. Intimem-se.

23.-DEPOSITO-412/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GOMES & LINHARES LTDA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, CICERO BRAZ PORTUGAL e DIVONSIR BORBAS CORTES FILHO- Manifestem-se as partes sobre a decisao do agravo e a continuidade do processo. Int.

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-64/1996-ALCEU SCHEFFER DA SILVA x METALURGICA 2001 LTDA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, ELADIO LUIZ ROOS, CASSIO LISANDRO TELLES e SIDNEI MARCELO FASSINI- Ciencia as partes do retorno dos autos.

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/1996-AUTO POSTO LALACO LTDA x ANTONIO SEBASTIAO ANDRADE-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Aponte o exequente o endereco onde podera ser cumprido o mandado a ser confeccionado nos autos, conforme determina o r. despaco e fls. 108 no teor seguinte: Solicite-se a devolucao da precatoria independente de cumprimento. Expeca-se mandado como requer as fls. 106, mas para isso deve o exequente apontar o endereco onde podera ser cumprido. Int.

26.-EXECUCAO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-188/1996-CAMILAS LTDA. x MARTINIANO DO NASCIMENTO-Adv. EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Foram designadas pracas para os dias 17 e 29 ambas do mes de junho de 2.004, as 13h45min. Devera o exequente recolher GRC no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) bem como receber edital publica-lo e comprovar referida publicacao, sob pena de nao realizarem-se os atos (pracas).

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-411/1996-JUAREZ JOSE DA SILVA x OSMAR PEDROSO LOPES-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA- Comparecer nesta Escrivania para receber oficio remetendo-o a seu destinatario e comprovando referida remessa nos quinze dias subsequentes.

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-420/1996-DELFINO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x SCHOLZ FONTANIVE & CIA LTDA-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Defiro a suspensao por um ano, ou ate nova manifestacao

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-441/1996-BANCO DO BRASIL S/A x GETECO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros-Adv. JAIRO B.PEREIRA, MARCO ANTONIO FARAH e CARLOS MARCELO VIEIRA- Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 118/119 no valor total de R\$ 214.718,28 (duzentos e quatorze reais, setecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) e laudo de avaliacao de fls. 120 no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ambas datadas de 13/02/2.004 e ainda sobre as informacoes do Sr. Avaliador Judicial de fls. 120/121.

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/1996-ILDO MORETTI FRANZONI x WALDIR WESSLER e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, LORNA LOREDANA LASCOWSKI e KLEBER DE OLIVEIRA- Defiro a suspensao por 90 dias ou ate nova manifestacao.

31.-ARROLAMENTO-3/1997-ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PINHALZINHO - ACOP x FRANQUILINO MASSAROLI-Adv. JAIME JAVORSKI- Defiro - fls. 146. Se decorrido o prazo sem manifestacao, cumpra-se o despacho de fls. 130. Intime-se.

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - SOCIEDADE ANONIMA x ANGELO GERALDO DAGOSTIN-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES e GILBERTO ALLEVI- Ao executado sobre o pedido de suspensao do processo de fls. 115. Nada sendo requerido, fica ele deferido. Intime-se.

33.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-124/1997-ANTONIO DARCI DA SILVA x A.R.A DE PAULA & CIA LTDA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/1997-EDSON TOME x NOVARTIS SEEDS LTDA-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ- O oficio solicitado (cancelamento de averbacao) encontra-se confeccionado desde 15/02/2.002 aguardando sua retirada pela parte interessada e pagamento dos mesmo no valor de R\$ 7,00 (sete reais)

35.-INTERDICA0-261/1997-MINISTERIO PUBLICO x

JOAO BATISTA TRAVIZANI DOS SANTOS-Adv. MIRIAN PADILHA, RONIR IRANI VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, FONSECA VICENZI- Comparecer nesta Escrivania para receber mandado, oficio e edital e dar atendimento aos mesmos, comprovando neste feito referidas determinacoes.

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-318/1997-ESTER ARLETE PRZYBYSZ x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes sobre o julgamento do recurso e eventuais diligencias, em 30 dias. Int.

37.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-322/1997-CAMILAS - LTDA x ADAO GAZZIEIRO e outros-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls. 155/157. Int.

38.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-383/1997-OSNY BUENO PEDROSO x CLAUDIR JOSE CROTTI-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Comprove o exequente a remessa do oficio ao Juizo da 2a Vara Federal de Curitiba PR., manifestando-se sobre da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de fls. 101.

39.-ALVARA-429/1997-JUCELI ROJANE BABINSKI e outros x -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Cumpra-se a cota ministerial retro. Int.

40.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-430/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO CONRADO e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- 1. Reiteradas intimacoes ao exequente para providenciar o andamento do processo, este deixou decorrer o prazo sem manifestacao. As fls. 115, foi intimado pessoalmente para impulsionar o processo em 48h, e nada requereu. 2. Assim, com base no art. 267 par. III do CPC, julgo extinta a execucao por estar caracterizado o abandono do processo. 3. Autorizo o desentranhamento dos titulos que instruiram a inicial, entregando-se ao exequente mediante substituciao por fotocopias autenticadas nos autos. 4. O exequente e condenado ao pagamento das eventuais custas pendentes. P.R.I.

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/1997-MARLI SALETE JACOB MULLER x OSVALDO DIAS DO PRADO-Adv. TEOMAR PIACESKI, MIRIAN PADILHA- Manifeste-se o exequente sobre interesse na continuidade. Int.

42.-SUMARIO DE RESSARCIMENTO-452/1997-FERMINO AGASSI e outros x CEZAR AUGUSTO BOVINO e outros-Adv. AIRTON AMILCAR MOMO e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Manifestem-se as partes sobre a informacao de fls. 322. Int.

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-496/1997-PLANTAR - COMERCIO DE INSUMOS LTDA x CAMILAS-LTDA-Adv. ANGELO DENARDIN, RITA DENARDIN- Certifique-se sobre o andamento dos autos cujo credito garante estes autos. Apos, intime-se o exequente e nada sendo requerido, mantenha-se suspensao o processo ate o deslinde daqueles autos. Intime-se.

44.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-17/1998-COPERGRAO - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE GRAOS x CAMILAS - LTDA e outros-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, JONAS ADALBERTO PEREIRA, ADRIANA NEZELO ROSA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes sobre interesse na continuidade. Int.

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-42/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e EDSON TOME- Defiro a suspensao por 180 dias, ou nova manifestacao.

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARIANO GRECHINSKI e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providenciar o recolhimento de GRC no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para cumprimento do mandado de penhora.

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-140/1998-OLINDA RODRIGUES PERINAZZO e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, GENEHEL ALMEIDA GODOY DA SILVA, LEONILDO BAGIO, PEDRO ANTONIO COELHO DE S. FURLAN, FLAVIO GOTARDO COELHO DE S.FURLAN, PATRICIA KLASSEN e FLAVIO RAMOS- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao do Sr. oficial de Justica de fls. 278-verso.

48.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-152/1998-VALMIR POSTAL x JANIO JOEL PAVLAK-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, LUIZ OCTAVIO PAIVA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao de fls. 41 no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 26/02/2.004 e observacao do Sr. Avaliador Judicial de fls. 42.

49.-INVENTARIO-315/1998-GEONEL BABINSKI MAROCHI e outros x ROSANGELA LINHARES MAROCHI-Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI- Manifeste-se o inventariante cumprindo as providencias que lhe cabem. Int.

50.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-373/1998-MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A x VALDECIR LEAL-Adv. DANIEL LOUREIRO LIMA, OSNI CARLOS RAULIK, AMORITO TRINCO RIBEIRO, GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO, JOAO RIBEIRO, MAURO ANDRE KRUPP, CRISTIA-

NE DE LIMA MARTINS e VALIANA WARGHA CALLIARI- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.

51.-ACAO DE INDENIZACAO-379/1998-MARISA FERREIRA x HAMILTON ROBERTO e outros-Adv. JOSE SOARES FILHO e EDENILSON FAUSTO- Aos reus sobre concordancia com o pedido de desistencia. Int.

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-380/1998-COOPERATIVA AGROPECURIA CASCAVEL LTDA x CAMILAS - LTDA e outros-Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e EDSON TOME- Defiro o pedido de fls. 50/59. Passa a figurar Agropecuaria Cascavel Ltda - COOPAVEL. Retifique-se. Manifestem-se as partes sobre a continuidade. Intimem-se.

53.-DESAPROPRIACAO-391/1998-MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAU x WILSON BUSANELLO-Adv. JAIME JAVORSKI e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Defiro a suspensao por 120 dias.

54.-ARROLAMENTO-402/1998-LADEMIRO KASINEI e outros x ALFREDDA DA COSTA KASINEI-Adv. MARIA GLACI MAYER- O termo de aditamento encontra-se confeccionado e devidamente assinado. Providencie a extracao de copia do mesmo e apos os autos retornarao ao arquivo.

55.-ORD.DE REAJUSTE DE BENEFICIOS-418/1998-FLORIANO DAMBROSKI x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ANTONIO GERVAIS DE CARVALHO JR., ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Aguarde-se manifestacao das partes por 10 dfias. Apos archive-se.

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/1998-BANCO BRADESCO S/A x CAMILAS - LTDA e outros-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA, JONAS ADALBERTO PEREIRA e EDSON TOME- Manifestem-se as partes sobre a continuidade. Int.

57.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-437/1998-A.OVISIANI & CIA LTDA x VITORINO LIMA e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defiro a suspensao por um ano ou ate nova manifestacao.

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-3/1999-E.NESI & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. EDSON TOME- Diga o exquente sobre o pedido de fls. 167. Int.

59.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-12/1999-CAMILAS - LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- 1. Este Juizo julga extinta a execucao de sentenca, com base no art. 269 - II do Codigo de Processo Civil, tendo em vista o acordo formulado pelas partes as fls. 517. Baixas e anotacoes necessarias. Apos archive-se. P.R.I.

60.-OPOSICAO-49/1999-SOCIEDADE COMERCIAL CERELISTA BRASILEIRA LIMITADA x MARIANO GRECHINSKI e outros-Adv. BENO FREDERICO HUBERT, JERONIMO GRECHINSKI e MAURO ANDRE KRUPP- Aguarde-se por 30 dias eventual manifestacao das partes. Int.

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VILSON DE ALMEIDA-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA, CARLOS MARCELO VIEIRA e EDSON APARECIDO STANDLER- Defiro o pedido de levantamento dos valores objeto da arrematacao de fls. 138, ante a entrega do bem arrematado as fls. 186. O pedido de fls. 161/165, reiterado as fls. 183, foi objeto de agravo de instrumento, ja decidido pelo Tribunal de Alcada, cujo provimento foi negado. Ao exequente. Intime-se.

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/1999-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x CAMILAS - LTDA e outros-Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA- Manifeste-se o exequente sobre o interesse na continuidade. Int.

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-260/1999-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e JAIRO BATISTA PEREIRA- Manifestem-se as partes sobre o julgamento dos recursos e a continuidade. Int.

64.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-293/1999-CLEODIMAR SOARES RIBAS x OTAVIO FRANCA SILVA e outros-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Efetuar o pagamento de 50% das custas processuais, sendo o valor total que e de R\$ 973,13 (novecentos e setenta e tres reais e treze centavos), sendo cinquenta por cento o valor de R\$ 508,15 (quinhentos e oito reais e quinze centavos) mais o valor do FUNREJUS que e de R\$ 43,20 (quarenta e tres reais e vinte centavos).

65.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-343/1999-EUGENIO RIQUETA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. EDSON TOME e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Ciencia as partes do retorno dos autos.

66.-SUMARIO DE RESSARCIMENTO-370/1999-VANDERLEI RODRIGUES DE CASTRO e outros x ZELINDO TRENTO e outros-Adv. FRANCISCO APELES SIQUEIRA MARTINS- Fica intimado da audiencia de instruciao e julgamento do dia02/03/2.004. INSTRUCAO: Aberta a audiencia, foi aguardado ate o horario de 14 horas e 15 minutos momento o qual nao compareceu o advogado da re ANGELINA ao predio do Forum, apesar de apregoado no saguao. Foram ouvidas duas testemunhas arroladas pelo reu ZELINDO. DEBATES ORAIS: Substituidos por memoriais, ficando os autos a disposicao dos autores ate 17/03/04, em seguida ao reu ZELINDO ate o dia

31/03/04 e apos ficarao a disposicao do procuradora ré ANGELINA ate o dia 15/04/04. DELIBERACAO: 1) Fixo o dia 16 de abril de 2.004, para a apresentacao dos memoriais em conjunto por todas as partes; 2) Intime-se o procurador da re ANGELINA; 3) Em seguida a conta e preparo; 4) Apos, voltem conclusos para sentenca. ENCERRAMENTO: Nada mais.

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-379/1999-LUIZ FORTUNATO POSTAL x ADEMAR ARI SACKS-Adv. MARIA DAS GRACAS CARVALHO e PAULO ROBERTO CORREA- Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 74/75 no valor de R\$ 5.429,70 (cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos) em data de 16/02/2.004 e sobre o r. despacho de fls. 73 no teor seguinte: 1. Atualize-se a conta geral, conforme requerido as fls. 67. 2. Eventual pedido de reforco de penhora ou remocao dos bens penhorados devera ser requerido perante o Juizo Deprecado pelo exequente. Intime-se.

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/1999-COMERCIAL TRENTO LTDA x NERI DE SOUZA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.

69.-ACAO MONITORIA-15/2000-GEDI JAQUES GULART TIRTEH x JOAO MARIA STOCKLER-Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI- Defiro a suspensao por 120 dias ou nova manifestacao.

70.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-26/2000-CEREALISTA FOLDA LTDA x JOAO DE LIMA ELEUTERIO e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES- Providencie com urgencia o recolhimento de GRC no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para citaco do segundo reu (Municipio de Marquinho).

71.-ACAO MANDAMENTAL-28/2000-JOAO MENDES QUEIROZ e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ- Ao autor sobre o pedido de fls. 224/225. Int.

72.-SUMARISSIMA RESCISAO DE CONT.-66/2000-ALAOR LOPES FRITZ x NEREU BOEIRA-Adv. JOAO MORAIS DO BOMFIM- Providenciar a devolucao nesta Escrivania da GRC recebida em data de 28/01/2.004 devidamente recolhida.

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LEVON LEMOS JOAQUIM-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Ao exequente para apresentar a conta atualizada da divida nos moldes da decisao dos embargos. Int.

74.-INTERDICA0-144/2000-MINISTERIO PUBLICO x VALDIVINO WEBER-Adv. RONIR IRANI VINCENSI- (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdicao de VALDIVINO WEBER, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando curadora Sra. EVA CONCEICAO BAIFUS, nos termos dos art. 3, II e I. 1.775 par. 3o do atual Codigo Civil. Deixo de determinar a especializacao de hipoteca legal pela inexistencia de bens em nome do interditado e pela idoneidade da curadora. Lavre-se Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Codigo de Processo Civil, e artigo 9o III do vigente Codigo Civil (antigo art. 12, III), oficie-se ao Registro Civil para as anotacoes necessarias e publique-se na imprensa local e orgao oficial. P.R.I.

75.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-157/2000-ARAUEPEL S/A x ELEMAR CEZIMBRA e outros-Adv. PAULO MACARINI, NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO e ANDREA INDALENCIO- Agurde-se por 60 dias a manifestacao das partes.

76.-DECLARATORIA-170/2000-JOSE AUGUSTO BECK LIMA x CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS SUL-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO e EDENILSON FAUSTO- Aguarde-se por 30 dias nova manifestacao das partes. Int. Apos, archive-se.

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-182/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIR x L.CORREIA E CIA LTDA e outros-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Observando o artigo 125, IV, do CPC, designo audiencia de conciliacao para o dia 08/09/04, as 14:00 horas. Intimem-se.

78.-ACAO MONITORIA-187/2000-VALMIR POSTAL x GILSON PEDRO PAVLAK-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Defiro a suspensao por um ano ou ate nova manifestacao.

79.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-202/2000-JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA x LUIZ CARLOS PETRO e outros-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Ao exequente sobre a certidao retro. Int.

80.-ACAO DE INDENIZACAO-207/2000-JOSE ANTONIO CARVALHO e outros x EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS- O prazo de apelacao para os requeridos no caso em tela e dobrado. Invalida a certidao de transito em julgado ambas apelacoes sao tempestivamente. Recebo as apelacoes em ambos os efeitos. Ao apelado para resposta no prazo legal. Apos, subam os autos ao E. Tribunal de Alcada. Int.

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-215/2000-DEFENECNICA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x COPROSEL - LTDA e outros-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE- Intime-se o embargante para a juntada do original de fls. 186/

187. Caso nao juntado serao entendido como desistencia de outras provas.

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-252/2000-ELEVIR ANTONIO NEGRELLO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. VALDEMAR MORAS- Ao embargante para dar continuidade, comprovando a remessa do oficio, pena de desistencia da prova. Int, em dez dias.

83.-ACAOMDE COBRANCA-308/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SANDRA MARIA DOS SANTOS GAVRON-Adv. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, DANIELA MACHADO- Manifeste-se o exequente sobre o interesse na continuidade. Int.

84.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-340/2000-ADONES JOSE DALMASO DIAS x CREDITAR-COOP.DE CREDITO RURAL DO CENTRO OESTE PARA-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR., MAURO ANDRE, ODIR ANTONIO GOTARDO e ANDREIA INDALENCIO ROCHI- Este Juizo homologa o acordo celebrado entre as partes as fls. 126/127, extinguindo o feito com base no art. 269-III do CPC. Baixas e anotacoes necessarias. Apos archive-se. P.R.I.

85.-RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-347/2000-JUAZEZ ALVES DE ARAUJO-ME x UNIFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS e outros-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, EDENIR LUIZ MANFREDINI, ANGELISE ALISSON MANFREDINI, EDUARDO MAROZO ORTIGARA e FRANCISCO MAROZO ORTIGARA- 1. Elaborado o laudo pericial, os reus formularam pedidos de nulidade - fls. 158/163 e fls. 164/166, alegando, em sintese que nao foram cientificados da data da realizacao da pericial. 2. Ouvido o autor, este colocou a maquina objeto da pericia a disposicao dos assistentes tecnicos. Assim, este juizo deixa de anular a pericia realizada as fls. 141/155 e concede o prazo de vinte dias para os assistentes tecnicos das partes apresentarem laudo complementar. Intime-se.

86.-ARRESTO-353/2000-IVO DE LARA x COAGRI - COOP. DE TRABALHADORES RURAIS E REFORMA-Adv. ANDREIA INDALENCIO- Comparecer nesta Escrivania para receber oficio, remetendo-o a seu destinatario e comprovando nos quinze dias subsequentes sua remessa.

87.-ACAO DE INDENIZACAO-374/2000-CROTTI E BORBA LTDA x COMERCIAL DESTRO LTDA-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI- Entendo ter a parte desistido da oitiva da testemunha Alcimar Kalinoski. Manifestem-se as partes se pretendem outras providencias. Int.

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/2000-IVO DE LARA x COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS E ROF-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Ao exequente para apontar bens a serem penhorados. Int.

89.-USUCAPIAO-1/2001-FERMINO GRANDO e outros x DOMETILIA ALVES DE OLIVEIRA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providencia o autor no prazo de 05 (cinco) dias a juntada das respectivas certidoes negativas de acoes possessorias relativas a Fermimo Grando e sua esposa, Adimir Pagliosa e sua esposa e ao antecessor Roberto Buch.

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/2001-BANCO DO BRASIL S/A x INACIO GRZIBOVSKI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e VALDEMAR MORAS- Defiro a suspensao ate outubro/05. Faculto a intimacao para o pagamento das custas.

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ERVINO ALTEVINO LEBKUCHEN e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao de fls. 75 no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em data de 25/02/3004.

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO MORGARTE-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao de fls. 53 no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em data de 25/02/2.004.

93.-INTERDICA0-94/2001-CARLOS SANTOS DA ROSA x LEA SANTOS DA ROSA-Adv. MIRIAN PADILHA- (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdicao de LEA SANTOS DA ROSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador o requerente CARLOS SANTOS DA ROSA, nos termos do artigo 3o, inciso II, e artigos 1767 e seguintes, todos do Codigo Civil. Deixo de determinar a especializacao de hipoteca legal pela inexistencia de bens em nome da interditada e pela idoneidade do curador, tratando-se da irma da interditada. Lavre-se o Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Codigo de Processo Civil, e artigo 9o III do Codigo Civil, officie-se ao Registro Civil para as anotacoes necessarias e publique-se na imprensa local e orgao oficial. P.R.I.

94.-ORDINARIA DE COBRANCA-104/2001-SALETE NOVASSAT x MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- (...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais da presente acao de cobranca. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do

art. 20, par. 4o, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

95.-SUMARIO DE RESSARCIMENTO-108/2001-SINTIA FRANCELISE RODRIGUES ROSA e outros x CAMINHOS DO PARANA S/A-Adv. OSWALDO TELLES, CLAUDIA TE-REZINHA DEL CARPIO LORENZ, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, DANIEL MARQUES VIRMOND, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA e ANTONIO CESAR HAVRESKO- (...) Ante o exposto, embora afastada a preliminar de ilegitimidade ativa, julgo improcedente o pedido de reparacao de danos proposto contra Caminhos do Paraná S/A. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) a serem pagos ao advogado da Re, atendidas as lineas do par. 3o do artigo 20 do Codigo Processual Civil. P.R.I.

96.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2001-LUIZ CARLOS LIPSKI x VALMIR SCARPARI-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA- No prazo de 10 dias manifeste-se sobre a conta atualizada e ja com cominacoes a que foi condenado o executado, incluindo-se as custas antecipadas pelo exequente.

97.-USUCAPIAO-118/2001-ALZIRA DE ALMEIDA x HERDEIROS DE JOSE ALVES DE SOUZA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber mandado de registro de sentença de usucapiao e instrui-lo com as pecas necessarias.

98.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-128/2001-NELIO MULARCZEK x MAC FRIOS LTDA e outros-Adv. WANDERLEY PAVAN- ADV. DA LITISDENUNCIADA- Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 833,36 (oitocentos e trinta e tres reais e trinta e seis centavos).

99.-ACAO DE INDENIZACAO-133/2001-SEMENTES LARANJEIRAS LTDA x HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0-Adv. DANIEL LOUREIRO LIMA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, GUILHERME BENETTE JERONYMO, NEMORA PELLISSARI LOPES, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCÓCIO ARAÃO KROETZ, GIZELE AMBONI PETRI e ANDREIA CUNHA- Manifestem-se as partes sobre a continuidade, especificando as provas necessarias justificando. Int.

100.-CARTA DE SENTENÇA-140/2001-MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA x CAMILAS - LTDA-Adv. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS, EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Defiro a suspensao por um ano, ou nova manifestacao.

101.-MANDADO DE SEGURANÇA-143/2001-LATICINIOS LACTOPAR - JMP FERREIRA e CIA LTDA x DELEGADO 1ºDELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Efetuar o pagamento das custas processuais na Vara de Cartas Precatorias Civeis de Curitiba PR., no valor de R\$ 163,00 (cento e sessenta e tres reais) que podera ser depositado em Ag. 3.273-5 c/c 246.927-8 do Banco do Brasil, sendo necessario enviar comprovante via fax (41) 252-5755 e usar como referencia o n. do oficio - (490/2.004 de 26/01/2.004).

102.-ACAO DE INDENIZACAO-147/2001-DENIZE APARECIDA SAUTHIER x VALTER FIGUEIREDO BONFIM-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Manifestem-se o reu sobre o pedido de fls. 233/236. Int.

103.-ACAOMDE COBRANCA-154/2001-ARTUR BORILLE x JOSE PIO GONCALVES-Adv. JOSE PIO GONCALVES- Fica intimado da audiencia de instrucao e julgamento do dia 19/02/2.004: INSTRUCAO: Aberta a audiencia, foi aguardado ate o horario de 14 horas e 15 minutos momento o qual nao compareceu o reu ao predio do Forum, apesar de apregao no saguao. Estava o reu devidamente intimado pessoalmente as fls. 121/122, para prestar depoimento pessoal sob pena de confesso. Em vista do seu nao comparecimento aplico pois a pena de confissao e da-se seguimento a audiencia. Foi tomado o depoimento pessoal do autor. Foram apregoadas todas as testemunhas arroladas no processo tanto as do autor como as do reu, nao havendo o comparecimento de nenhuma delas. As testemunhas do autor deveriam er comparecido independentemente de intimacao conforme pedido da parte, e as testemunhas do reu nao forma intimadas porque deixou ele de cumprir a diligencia que lhe competia de recolher as custas para ntimacao, conforme certidao de fls. 123. Poderiam ainda assim Terem elas comparecido independente de intimacao mediante diligencia da parte, o que nao ocorreu. Assim preclui a oportunidade as partes para oitiva de testemunhas. Foi requerido pelo Dr. EDSON TOME prazo a juntada de substabelecimento como representante do autor, sendo deferido para tanto prazo de quinze dias. Nao ha outras provas requeridas nos autos. DEBATES ORAIS: Substituidos por memoriais, ficando os autos a disposicao das partes. DELIBERACAO: 1) Defiro o prazo comum de dez dias para a apresentacao dos memoriais por ambas as partes. Esse prazo tera inicio na data da intimacao do reu sobre a presente audiencia e para a apresentacao dos memoriais. 2) A parte autora e seu procurador saem intimados no presente ato; 3) Decorrido tal prazo, voltem conclusos para sentença. ENCERRAMENTO: Nada mais.

104.-USUCAPIAO-170/2001-ALCEU GOMES FERREIRA x ANTONIO LOURES NOGUEIRA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- DESPACHO DE FSL. 119: Intime-se sobre a cota de fls. 117 verso. COTA DE FLS. 117-VERSO: 1. Preliminarmente, pela renovacao da citacao do reu, visto que o autor nao preencheu os requisitos contidos no art. 232, III do CPC, conforme se depreende de publicacao de fls. 46 e 52; 2. Requeiro, ainda, seja reiterados os Officios de fls. 31 e 32, visto que a Fazenda Publica Municipal e a Fazenda Publica Estadual nao se manifestaram, intimando-se igualmente o autor para tanto.

105.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-176/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x

GILDO PETRO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Manifeste-se o exequente. Int.

106.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-224/2001-PAULO CEZAR DOS SANTOS x ALBERTO BARELA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Ciencia as partes sobre o da carta precatoria para oitiva das testemunhas Paulo Prestes e Osni Pedroso com o r. despacho daquele Juizo no teor seguinte: Tendo em vista que as testemunhas nao foram localizadas, devolve-se ao Juizo deprecante com as nossas homenagens de estilo, ficando intimados tambem que audiencia designada para o dia 15/03/2.004 as 15:00 horas, naquele Juizo nao realizar-se-a pelo motivo acima referido.

107.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-228/2001-LEONOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS x -Adv. DILENE MARIA ZOLANDEK- Trata-se de pedido de expedicao de alvara para levantamento de valor ja deferido as fls. 23, e encerrado com a expedicao e entrega do alvara. Em seguida as fls. 30 fez novo pedido buscando o levantamento de outra parte do dinheiro que cabe ao outro filho menor, sendo solicitado pelo Ministerio Publico a juntada de documento de identificacao desse filho para regularizar a representacao processual. As fls. 36 foi corretamente exposto o entendimento de que esse pedido e cabivel nos mesmos autos, sem necessidade de novo procedimento para facilitar a parte. No entanto determinou o cumprimento do requerido pelo Ministerio Publico, por essencial ao feito. Apesar disso decorreu o prazo de um ano nao houve qualquer manifestacao, ensinando nova intimacao da parte, tambem infrutifera. Assim, havendo desinteresse na continuidade, indefiro o pedido de fls. 30, uma vez que irregular o representacao processual. Intimem-se. podera eventualmente ser refeito o pedido nestes mesmos autos, contanto que cumpridos todos os requisitos. Arquite-se.

108.-DECLARATORIA-231/2001-NATALIA LULEK STAIDEL x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Aguarde-se nova manifestacao das partes por 10 dias. Ao autor sobre os documentos retro. Int.

109.-AUSENCIA-247/2001-JANDYRA VIRMOND x ROMEU VIRMOND-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Manifeste-se a autora expressando seus pedidos e as diligencias pretenidas. Int.

110.-ACAO DE INDENIZACAO-248/2001-NELI DOMINGAS LUCINSKI x VERONESE e CRUSCIAC LTDA-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Recebo os embargos e deixo de os acolher. A argumentacao deve ser efetuado em apelacao. O percentual dos juros decorre de lei, conforme o proprio embargante expos conhecimento, e sua alteracao pela aplicacao ou nao da norma legal deve ser vista em apelacao. Int.

111.-INTERDICA0-291/2001-VALMIR XAVIER x MADALENA NUNES XAVIER-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdicao de MADALENA NUNES XAVIER, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora seu filho VALMIR XAVIER, nos termos dos arts. 3o, II e 1.775, par. 3o do atual Codigo Civil. Deixo de determinar a especializacao de hipoteca legal pela inexistencia de bens em nome da interditada, conforme certidao de fls. 33. Lavre-se o Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 11 84 do Codigo de Processo Civil, e artigo 9o, III do vigente Codigo Civil (antigo art. 12, III), officie-se ao Registro Civil para as anotacoes necessarias e publique-se na imprensa local e orgao oficial. P.R.I.

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/2001-BRASILMILHO REPRESENTACOES LTDA x COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS e outros-Adv. MARIA ELENA BERGAMELLI-Manifeste-se a exequente sobre o retorno das carta precatoria e documentos anexos.

113.-EMBARGOS DO DEVEDOR-300/2001-FERNANDO JOSE VINGRA MENEGASSO x MARIA JULIA FERNANDES-Adv. WILSON J. COMEL, PAOLA DAMO COMEL GORMANNs e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Nao ha que suspender ou extinguir, pois o processo encerrou com o transitio em julgado, e nao ha execucao em curso. A eventual execucao notificada no pedido retro nao depende de ser mantido o processo em suspenso no cartorio, podendo ser promovida apos o arquivamento e nos mesmos autos, quando entender a parte cabivel. O pedido de levantamento da penhora deve ser feito nos autos de execucao, o qual ja esta desapensando e com copia da decisao dos embargos. Arquite-se o presente, sem prejuizo de eventual execucao mediante o desarquivamento dos autos. Intime-se.

114.-INVENTARIO-313/2001-JULIO CEZAR DE ARAUJO x CANDIDA LEITE e outros-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- 1. Arquivem-se sem baixas na distribuicao, tendo em vista que o inventariante devidamente intimado, deixou de impulsionar o processo. Os autos ficarao suspensos ate posterior manifestacao dos interessados. 2. O inventariante fica ciente que podera ser removido do encargo a ser responsabilizado por prejuizos que a sua desidia possa ter causado ao espolio, inclusive durante o periodo de suspensao. 3. Intimem-se.

115.-ACAOMDE COBRANCA-319/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIANO GRECHINSKI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JERONIMO GRECHINSKI- (...) III - DISPOSITIVO. Em fece do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, reconhecendo o debito do Reu e condenando-o ao pagamento das contribuicoes sindicais rurais referentes aos exercicios de 1998, 1999 e 2000, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes (art. 161, par. 1o do CTN c/c art. 219 do Codigo de Processo Civil) a partir da citacao. Condeno o Reu ao pagamento integral das custas processuais e dos

honorarios advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenacao, na forma do artigo 20, par. 3o do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

116.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-324/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PAULO ZAMBON LINHARES-Adv. EDSON TOME- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber oficio.

117.-ACAOMDE COBRANCA-338/2001-PALMIRO HIRT & CIA LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE- Manifestem-se as partes sobre o oficio de fls. 136 e documentos anexos de fls. 137 usque 147 bem como sobre o r. despacho de fls. 135 no teor seguinte: Manifestem-se as partes sobre a continuidade do processo. Int.

118.-DECLARATORIA-346/2001-SAO JOSE COMERCIO DE MEDICAMENTOS e PERFUMARIA LTD x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI e JOÇO ROBERTO CHOCIAL- Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para responder no prazo legal. Apos, subam os autos ao E. Tribunal de Alcada. Int.

119.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-347/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE DANILO GIACOB0-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Homologo o acordo formulado entre as partes as fls. 53/61, pelo que julgo extinta a presente execucao assim como os embargos a execucao autos n. 425/01, nos termos do artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios conforme acordado entre as partes. Comunique-se ao e. Tribunal de Alcada sobre o acordo e a extincao e solicite-se a devolucao dos embargos, com urgencia. P.R.I.

120.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-363/2001-SEBASTIAO EBONA DE QUEVEDO x TELEPAR CELULAR S/A-Adv. EDSON TOME, FABÓULA SCHMIDT e WANDERSON DOUGLAS MARCONI- Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos.

121.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-372/2001-IVO DE LARA x COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS E REF-Adv. ANDREA INDALENCIO- Defiro o prazo de trinta dias requerido as fls. 111. Decorrido, manifeste-se o exequente. Int.

122.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-378/2001-LUCIMARA MEURER JOSEFI x MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ALESSANDRA HELENA BARBOSA, OSNI CARLOS RAULIK, GUILHERME BENETTE JERONYMO e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- As partes para apresentacao de alegacoes finais, em prazo comum de 20 dias. Int.

123.-ARROLAMENTO-388/2001-ISAURA GOMES DA ROCHA LOURES x MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- 1. Suspenso o processo pelo prazo de 120 dias, ou manifestacao dos interessados. 2. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a inventariante para prosseguimento. Se decorrido o prazo sem manifestacao arquivem-se sem baixas na distribuicao ate posterior manifestacao dos interessados, ficando ciente a inventariante que podera ser removida do encargo e ser responsabilizada por prejuizos que sua desidia possa ter causado ao espolio, inclusive durante o periodo de suspensao. Intime-se.

124.-DESPEJO-398/2001-JOSE DANILO GIACOB0 x N.BEVILAQUA e CIA LTDA e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.

125.-ACAO DE INDENIZACAO-401/2001-VILMO RIGO x ARTHUR LUNDGREM TECIDOS S/A - CASAS PERNANBUCANAS-Adv. EDSON TOME, EDUARDO CIDADE DA SILVA, ANA LUCIA MENDES FERREIRA, MELISSA BALDI JACOB e DANIEL MONTEIRO PIMENTEL- Manifestem-se as partes sobre interesse na producao de outras provas. Int.

126.-ACAO DE INDENIZACAO-404/2001-TEREZINHA BERTUOL DE OLIVEIRA e outros x TAM - LINHAS AEREAS S/A-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA, VALDECI WENCESLAU BARÇO MARQUES, LOURIVAL BARÇO MARQUES, ALESSANDRA R. DE OLIVEIRA LINGOIST e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR- Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para responder no prazo legal. Apos, subam os autos ao E. Tribunal de Alcada, com as nossas homenagens.

127.-ACAO DE INDENIZACAO-418/2001-ZELINDO GUERRA x DIMASA S/A -Ao exequente para depositar via GRC o valor de R\$ 72,00. Referente as custas do avaliador nos termos do provimento nº 34 publicado no D.J. de 28/12/2.000 art. 3.15.1.1 e 3.15.1.2 no novo Código de Normas, sob pena de nao ser procedida a avaliacao.-Adv. EDSON TOME.

128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-423/2001-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x RITA DE CASSIA GARCOA e outros-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e CARLA KAREN ASSAKURA- Conforme ja expostos no item 2 de fls. 67, determino a suspensao do presente processo ate final julgamento dos embargos a arrematacao. Int.

129.-ACAO DE INDENIZACAO-424/2001-ELVIRA ALVES DE ANDRADE x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e JORGE VICENTE SIECI- ECHOWICZ NETO- Recebo o recurso adesivo. Ao recorrido

(município) para responder no prazo legal. Apos, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int.

130.-EMBARGOS DE TERCEIRO-450/2001-OSCAR SARMI-ECKI e outros x CARGILL AGRICOLA S/A-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR. e MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para responder no prazo legal. Apos, subam os autos ao E. Tribunal de Alcada, com as nossas homenagens. Int.

131.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-465/2001-JOSE PRICHUA x VALDELIRIO GONCALVES-Adv. MARIA DAS GRACAS CARVALHO, ROSA ELCI DOS ANJOS, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e EDSON TOME- A presente intimação e válida para estes autos e para os autos n. 17/2002 de CAUTELAR DE VERIF. DE PROVAS em que e autor: JOSE PRICHA e reu: VALDELIRIO GONCALVES. Trata-se de acao de reintegracao de posse na qual foi noticiado o falecimento do autor e foi determinada a suspensao ate a habilitacao dos herdeiros necessarios ou inventariante, as fls. 38. Em apenso ha medida cautelar vinculada a principal possessoria. Em seguida foi noticiado um acordo entre o reu e um suposto sucessor do autor, que nao foi homologado pois nao comprovada a condicao de unico herdeiro necessario, ficando desde entao inativos os autos. Apenas em novembro/03 houve pedido noticiando nao haver interesse na continuidade do processo por ja estar a situacao resolvida de fato entre as partes, tendo o reu desocupado o imovel, perdendo o objeto o pedido inicial. Decido. Observa-se nao hver qualquer interesse das partes na continuidade do processo, aguardando habilitacao ja cerca de dois anos. As unicas noticias trazidas sao de que a situacao de fato esta resolvida. Assim, ante a inercia da parte autora, julgo extinto ambos os processos em apenso, reintegracao de posse autos 465/01 e cautelar 17/02, nos termos do artigo 267, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Custas remanescentes de ambos os processos pela parte autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junte-se copia na cautelar e oportunamente archive-se.

132.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1/2002-TERESINHA PELLISSARI LOPES x VIVIANE CRISTIANE DE OLIVEIRA-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- Acolho o pedido de fls. 67 como renuncia ao restante do credito, pelo que julgo extinto o processo com julgamento do merito. Custas pelo executado. P.R.I. Archive-se.

133.-REVOGAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA-2/2002-VARA CIVEL x VANDALINA FRARON - ESPOLIO-Adv. RIVALDALVIO LEMOS DO PADRO-

134.-DECLARATORIA-3/2002-JOAO GIASSON BASSO x COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA GUARANI DE CEREAIS-Adv. EDSON TOME- Efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 99,41 (noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

135.-EMBARGOS A EXECUCAO-4/2002-INSS x JOSEFINA HENNING-Adv. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e RONIR IRANI VINCENSI- Manifestem-se as partes se pretendem a producao de outras provas, justificando. Int.

136.-SUSTACAO DE PROTESTO-6/2002-ELCY DE ALMEIDA x FISCOJURIS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, ITAMAR GARCIA, CARLOS LEAL S. JUNIOR e RODRIGO THOMAZINHO COMAR- Manifeste-se a autora sobre interesse na continuidade, em 10 dias. Int.

137.-ALVARA-25/2002-BELMARY NEIVERTH DA SILVA e outros x -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber alvara o qual encontra-se confeccionado em data de 17/02/2.004 salientando-se que referido alvara tem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

138.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DEVANIL VIEIRA DA SILVA-Adv. ARNALDO APARECIDO CORACAO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI- Manifeste-se o requerente demonstrando os motivos do valor que pretende executar como honorarios, observando a fixacao na sentença e o calculo de fls. 126/127, homologado e sem recurso. Int.

139.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29/2002-NICOSA RETIFICA DE MOTORES LTDA x GILBERTO COL DEBELLA-Adv. MILTON SERGIO BOHATCH- Comparecer nesta Escrivania para receber oficio, remetendo-o a seu destinatario e comprovando referida remessa nos quinze dias subseqüentes.

140.-RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN-33/2002-ELCY DE ALMEIDA x FISCOJURIS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA e outros-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Manifeste-se a autora sobre interesse na continuidade, em dez dias. Int.

141.-EMBARGOS DE TERCEIRO-50/2002-CLAUDIONIR ANTONIO CROTTI x AROLDI SIQUEIRA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA e MIRIAN PADILHA- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para responder no prazo legal. Apos subam os autos ao E. Tribunal de Alcada, com as nossas homenagens. Int.

142.-ARRESTO-52/2002-SOUZA CRUZ S/A x ARI BERTO KIRCHHEIN-Adv. FLAVIO ALBUQUERQUE FERNANDES- Observando o contido as fls. 32/33, demonstrado nao haver interesse na continuidade do processo acolho como pedido de desistencia do pedido, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do merito. Levante-se o arresto. Custas pelo requerente. Sem honorarios pois nao houve contestacao. P.R.I. Oportunamente archive-se.

143.-ACAO DE INDENIZACAO-102/2002-IRINEU MILHO-RETTO x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Ao reu sobre a informacao de fls. 78/79. Int.

144.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-109/2002-NAIR BRUSTOLIN x -Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA e MIRIAN PADILHA- Manifeste-se a requerente em 10 dias, pena de extincao.

145.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-112/2002-VERONICA DOS SANTOS x -Adv. MARIA DAS GRACAS CARVALHO- (...) Ante o exposto, com base no artigo 1.037 do CPC., combinado com o artigo 1o, da Lei 6.858/80, julgo procedente o presente pedido e determino a expedicao de alvara, autorizando a requerente a efetuar o levantamento dos valores residuais do beneficio referido no oficio de fls. 23 depositado junto a agencia local do INSS, em nome de Luiz Oliveira dos Santos. Tendo em vista se tratar de pequeno valor e de reembolso de despesa efetuadas com o funeral (fls. 08) dispense a prestacao de contacos. Defiro a gratuidade judiciaria de custas e honorarios advocatícios. Expeça-se alvara judicial, com as cautelas necessarias. P.R.I.

146.-ACAO DE INDENIZACAO-115/2002-CLAUDIR JUSTI e outros x JONATAS FELISBERTO DA SILVA e outros-Adv. JULIO BROTTTO, EDUARDO PIERRI, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Manifestem-se as partes sobre o oficio de fls. 159 e contrato de prestacao de servicos anexo no prazo de dez dias sucessivos inclusive para no mesmo prazo apresentarem suas alegacoes finais.

147.-ACAO DE INDENIZACAO-125/2002-VALDIR LUIZ ROSSONI x MILTON JOSE ORO-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA- Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos de fls. 100 usque 158.

148.-ALVARA-146/2002-ANA CHERVINCKI PRYCHLA x -Adv. MARIA GLACI MAYER-

149.-DEPOSITO-154/2002-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINAC.E INVESTIMENTO x ARISTEU ALVES DE CRISTO-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR- Providenciar o recolhimento da GRC no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cumprimento do mandado de busca e apreensao.

150.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-155/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALEX ADRIANO VIEIRA-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR- Oficie-se ao Detran determinando o bloqueio do veiculo. Indefiro a expedicao dos ofícios. A Receita Federal pois acarretaria indevida quebra de sigilo fiscal. Os demais, pois podem ser conseguidos diretamente, inclusive pela internet. Devera o autor comparecer nesta Escrivania a fim de receber oficio dirigido a CIRETRAN e comprovando nos autos a remessa do mesmo a seu destinatario.

151.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-167/2002-BANCO DIBENS S/A x MARCOS ANTONIO HULAK-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-Defiro a suspensao por 90 dias, ou ate nova manifestacao.

152.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/2002-ODILON CASAGRANDE x L.MAROCHI e CIA LTDA e outros-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL e FERNANDO BERTUOL PIETROBON- Este juizo julga extinta a execucao, com base no art. 894, I do Codigo de Processo Civil, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao do executado, conforme peticao de fls. 37. Baixas e anotacoes necessarias. Apos archive-se. P.R.I.

153.-CURATELA-178/2002-DAVINA DO AMARAL x ALCIDES DAMBROSKI VOULINGE-Adv. MARIA GLACI MAYER- (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdicao de ALCIDES DAMBROSKI VOULINGE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora sua irma DAVINA DO AMARAL, nos termos dos arts. 3o II e 1.775, par. 3o do atual Codigo Civil. Deixo de determinar a especializacao de hipoteca legal pela inexistencia de bens em nome do interditado e idoneidade da curadora, pois trata-se da irma do interditado. Lavre-se Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Codigo de Processo Civil, e artigo 9o, III do vigente Codigo Civil (antigo art. 12, III), oficie-se ao Registro Civil para as anotacoes necessarias e publique-se na imprensa local e orgao oficial P.R.I.

154.-CAUTELAR INOMINADA-179/2002-TRANSPORTADORA NEWTON SIQUEIRA SOPA e outras x LEA MARIA LERARIO e outros-Adv. ROBERTO ROCHA GOMES- Manifestem-se os autores sobre a certidao retro, e sobre o efetivo interesse na continuidade desta cautelar em vista o curso do principal em apartado. Int.

155.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-181/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ODIMN PECH BADOTTI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a necessidade. Int.

156.-ARROLAMENTO-191/2002-LUIZ PEDRO SAVOLDI e outros x IRMA SAVOLDI-Adv. CIDIZELE FABIANE FRAS-SON- Observando o pedido de fls. 64 e a certidao de obito do inventariante para quem seriam transferidos todos os bens, e para que se evite um gasto desnecessario com a transmissao para uma pessoa ja falecida e de quem lgo em seguida sera preciso fazer mais outro inventario, julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, tornando sem validade todo o procedimento ocorrido e o plano de partilha homologado.

Poderao os filhos promoverem inventario ou arrolamento com relacao aos seus dois pais. Custas pelos requerentes. P.R.I. Desentranhe-se os documentos necessarios a propositura de novo inventario. Oportunamente archive-se.

157.-EMBARGOS DO DEVEDOR-200/2002-ANTONIO CARLOS SCHEFFER x DURCILINA FREITAS DE OLIVEIRA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- (...) III - Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedentes os embargos opostos a execucao de titulo judicial, para o fim de reconhecer a impenhorabilidade do imovel, cuja parte foi penhorada nos autos 326/94. Condeneo ao pagamento das custas judiciais e dos honorarios advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4o, do Codigo de Processo Civil. Salienta-se que as verbas sucumbenciais somente serao suportadas pelo embargado se o mesmo puder paga-las sem prejuizo do sustento proprio ou de sua familia. P.R.I.

158.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-246/2002-DIMASA S/A x OSVALDO NATALICIO CANDIDO A SILVA e outros-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- Manifeste-se sobre oficio n. 62/2004 confeccionado na C.P., n. 2003/449 da Comarca de Campo Novo do Parecis Mt., efetuando o pagamento da importancia de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) que podera ser depositado na conta 6704-0 do Banco do Brasil S/A., agencia 3036-8 em nome de Joacyr Ormond Souza.

159.-ACAO MONITORIA-258/2002-NELSON BAVARESCO x UBIRATAN ALMEIDA ESMERIO-Adv. TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, FERNANDO BERTUOL PIETROBON e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- (...) III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na acao monitoria e, por conseguinte, improcedentes os embargos monitorios, condenado Ubiratan Almeida Emerito ao pagamento do debito de R\$ 2.281,72 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizado pela media do INPC/IGP-DI e acrescimo de juros de mora de 0,5% ao mes, desde a data da citacao. Condeneo o Requerido/Embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3o, do Codigo de Processo Civil, tendo em vista o trabalho realizado, o tempo exigido para seu desenvolvimento, o valor e a pouca complexidade da causa. Transitada em julgado, intime-se o Devedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor devido ou nomear bens a penhora, prosseguindo como executado de titulo judicial de quantia certa. P.R.I.

160.-CURATELA-260/2002-VALDEMAR MINUZZI x ADAO VILMAR MINUZZI-Adv. MARIA GLACI MAYER- Cumpra-se a cota retro. Int.

161.-USUCAPIAO-261/2002-JOAO BATISTA RODRIGUES x NOE RODRIGUES RIBEIRO-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Acolho o pedido de fls. 61. Ja houve nos autos o deferimento da gratuidade processual ao autor. De-se ciencia e voltem conclusos para sentença.

162.-INVENTARIO-269/2002-DYEINNES GLEICE BUENO KAPAZI e outros x CLOVIS JORGE KAPAZI-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e ALAIR VALTRIN- Aos interessados sobre o parecer ministerial de fls. 115/116. Intime-se.

163.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-273/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO x DIRCEU PADILHA BECKER-Adv. LIGIA MARY BISCHOF- Ao reu sobre os documentos retro juntados. Int.

164.-EMBARGOS A EXECUCAO-297/2002-JOAO MORAIS DO BONFIM x COMERCIAL VIRMOND LTDA-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSE DE PAULA XAVIER- (...) III - Dispositivo: Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos a execucao para o fim de reconhecer a validade dos titulos executados e dos valores neles apresentados. Porem, deixo de acolher o pedido de condenacao por litigancia de ma-fe. Condeneo o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, par. 4o do Codigo de Processo Civil, ressaltando que a verba honoraria abrande ambos os feitos. P.R.I.

165.-INVENTARIO-308/2002-JOSE ORLANDO BERGER KAILER e outros x IVETE ZOCHE KAILER-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- Recebo o pedido de fls. 36/37, como de suspensao pelo prazo de 90 dias. Intime-se.

166.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-320/2002-JOSE DANILO GIACOBO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JAIRO BATISTA PEREIRA- Homologo o acordo formulado entre as partes as fls. 116/117, pelo que julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios advocatícios conforme acordado pelas partes. P.R.I.

167.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-322/2002-IRACI RATAIESKI DE BASTOS x -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Aguarde-se nova manifestacao do autor por ate um ano. Apos voltem para extincao.

168.-INTERDICAÇÃO-324/2002-CLARI TEREZINHA DO VALLE x VALMOR ANTONIO SERAMIN-Adv. EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME- (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdicao de VALMOR ANTONIO SERAMIN, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora sua irma CLARI TEREZINHA DO VALLE, nos termos dos arts. 3o, II e 1.775 par. 3o do atual Codigo Civil.

Deixo de determinar a especializacao de hipoteca legal pela inexistencia de bens em nome do interditado e por ser a curadora pessoa de idoneidade. Lavre-se Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Codigo de Processo Civil, e artigo 9o, III do vigente Codigo Civil (antigo art. 12, III), oficie-se ao Registro Civil para as anotacoes necessarias e publique-se na imprensa local e orgao oficial. P.R.I.

169.-ARROLAMENTO-326/2002-EDUARDO JAVORSKI x CECILIA JAVORSKI-Adv. JAIME JAVORSKI- Defiro - fls. 28, para suspender o processo por sessenta dias, ou manifestacao dos interessados. Intime-se.

170.-ORDINARIA DE COBRANCA-347/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE DANILO GIACOBO-Adv. JAIRIO BATISTA PEREIRA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Homologo o acordao formulado entre as partes as fls. 66/68, pelo que julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios advocatícios conforme acordado pelas partes. P.R.I.

171.-SOBREPARTILHA-355/2002-MARGARETH BOEIRA BERTUSSO SOMENSI e outros x ALDUINO LUIZ BERTUSSO-Adv. MARCOS JOSE DULGOSZ- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber o Formal de Partilha efetuando o pagamento do mesmo no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) mais o valor das fotocopias e autenticacoes.

172.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-360/2002-BANCO CONTINENTAL x MOACIR BRAUNE DE CRISTO-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA- (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do automovel em nome do requerente, nos termos do Dec.-lei 911/69. Condeneo o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4o, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

173.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-365/2002-BANCO DIBENS S/A x LUCIA MATOSO-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES- Defiro a suspensao por 90 dias, ou nova manifestacao.

174.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-368/2002-LOURDES COLOMBO FRACASSO e outros x VALMOR SAVARIZ-Adv. NEZIO TOLEDO e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- Defiro as provas requeridas pelas partes as fls. 107 e 108, inclusive as pericial requerida pela autora. Nomeio perito o Sr. Henrique Bienias. Intimem-se as partes para seus quesitos e assistentes tecnicos. Apos ao perito para proposta de honorarios. A audiencia sera posterior. Int.

175.-EXECUCAO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-370/2002-COPROSSEL - LTDA x JOAO MARIA DE OLIVEIRA FAUSTO-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES- Diga o exequente em prosseguimento.

176.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-377/2002-JOSE LEMOS DA SILVA e outros x AUTO VIACAO ARTUSO LTDA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- I - Indefiro o pedido formulado pelo reu para suspensao do processo em face da existencia de inquerito policial sobre o acidente. A existencia da investigacao criminal, e mesmo quando eventualmente transformada em acao penal, nao e prejudicial a continuidade do processo civil. II - Indefiro a preliminar de inepecia da inicial. A alegada pois nao corresponderiam a realidade os fatos narrados na inicial. A materia faz parte do merito e a inicial e apta e suficiente a sua finalidade, expondo a materia a discussao judicial. III - Indefiro a preliminar de ilegitimidade ativa embasada na alegacao da existencia de procedimento onde pode vir a ser reconhecido que o falecido e pai, e que esse descendente seria o unico legitimado para formular o pedido indenizatorio. O eventual direito do descendente nao se confunde com o direito pleiteado pelos autores, nao se trata de sucesso. Nao afasta a legitimidade dos autores para pleitearem indenizacao em nome proprio. IV - Afsto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo reu. O fato de estar o veiculo sendo dirigido por outra pessoa nao afasta de plano a sua responsabilidade. A intencao de discutir nao ter sido culposa sua conduta e materia de merito. V - Intimem-se. Diligencias necessarias para a audiencia de instrucao ja designada.

177.-ORDINARIA DE COBRANCA-386/2002-EDINE DALMASO e outros x MUNICIPIO DE MARQUINHO-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, JAIME JAVORSKI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil, e manifestem-se sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiencia em vista o artigo 331, par. 3o, do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.

178.-USUCAPIAO-388/2002-JOSE DANILO GIACOBO e outros x SUZY SALETTE SARDI e outros-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defiro a suspensao por um ano ou ate nova manifestacao.

179.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-389/2002-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIOMIR ANTONIO SPINELLO-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI- Providencie o autor o recolhimento de GRC no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cumprimento do mandado de busca e apreensao do veiculo objeto dos autos, o qual encontra-se confeccionado em data de 12/02/2.004.

180.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-396/2002-LAUDEMIR LEITES e outros x MALANSKI e CIA LTDA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, NELSON ANCIUTTI BRONISLA-

WSKI, JONNY PAULO DA SILVA - DENUNCIADA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA - DENU- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando. Int.

181.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-398/2002-ESPOLIO DE JOAO ANTUNES MENDES x FERNANDO JOSE MORITZ e outros-Adv. LOURIVAL MENDES- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), apos os mesmos irao conclusos para sentenca.

182.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-415/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARCIA ARIET PEREIRA-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI- Aguarde-se nova manifestacao do autor por 60 dias.

183.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-421/2002-ZELI TE-REZINHA RABEL x CONSTRUTORA SALES LTDA-Adv. ADONISE JANAINA CHAICOWSKI, WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI e JAIRO BATISTA PEREIRA- Defiro a suspensao por 60 dias, ou nova manifestacao.

184.-ARROLAMENTO-8/2003-MARINES MATTIOLLO x MARGARETE MATTIOLLO-Adv. JAIME JAVORSKI- Este Juizo homologa o plano de partilha de fls. 45/46, para que produza seus juridicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Expeca-se o formal de partilha, apos a comprovacao e verificacao pela Fazenda Publica do recolhimento de todos os tributos - art. 1.031 par. 2o do CPC. P.R.I.

185.-ACA0 MONITORIA-21/2003-BANCO ITAU S/A x EDIMAR LOSSO ME e outros-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA e ADRIANA NEZELO ROSA- Recebo a apelacao em ambos os esu efeitos. Aos apelados para responder no prazo legal. Int.

186.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-31/2003-LEONEL SCHMITT e outros x JOSE DAMIANE e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- (...) Assim, face a perda do objeto e a consequente carencia de acao pela ausencia de interesse de agir, julgo extinto o processo sem julgamento do merito nos termos do artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil. Custas pelos requerentes. P.R.I. Oficie-se comunicando a todas as autoridades para quem foi remetido oficio, apontando ter ocorrido a desocupacao da area e a extincão do processo.

187.-CARTA DE SENTENÇA-34/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO BURATTO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes sobre a continuidade. Int.

188.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-36/2003-GILMAR DYSARSZ x DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO PARANA-Adv. EDSON TOME, ALCIONE BASTOS RIBAS e MARCIA LUZIA JOKOWISKI- III - Dispositivo. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da acao declaratoria de negativa de debito, reconhecendo-se a subsistencia dos autos de infracao numeros 116100-E000472693; 116100-E000472694; 116100-E000472695; 116100-E000472696 e 116100-E000472697 e das penalidades impostas ao Autor. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do paragrafo quarto, do artigo 20, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

189.-ARROLAMENTO-53/2003-ONOFRE CAMPOS PEREIRA e outros x LOECI TEREZINHA MARCONDES-Adv. CIDIZELE FABIANE FRASSON- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.

190.-INTERDITO PROIBITORIO-58/2003-ARAPEL S/A x ELEMAR CEZIMBRA e OUTROS-Adv. NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO e PAULO MACARINI- As fls. 132/134 foi determinada a conversao do mandado proibitorio em reintegracao de posse observando a ocorrencia do esbulho possessorio e os indicativos de que as propriedades sao produtivas e cumpridoras de sua funcao social. Foi determinado o cumprimento da liminar, com solicitacao de reforco policial, e em seguida devendo ser citados os reus. As fls. 143 verso foi certificada a impossibilidade de cumprimento da liminar pela recursa de voluntariamente desocupar o imovel, solicitando auxilio policial e material. Foram identificadas as pessoas presentes, mas nao houve citacao. A autora as fls. 148/150 requer a requisicao de reforco policial para o cumprimento da reintegracao de posse, seja oficiado ao Governador do Estado, ao Secretario de Seguranca Publica e ao Comandante da Policia Militar para providenciarem o cumprimento da ordem judicial, a comunicacao ao Presidente do Tribunal de Justicia para interceder pelo cumprimento da reintegracao, e a abertura do inquerito policial diante a identificacao dos invasores pelo Sr. Oficial de Justicia. Decido. Foi ja nos autos oficial ao Comando Estadual da Policia Militar e ao Exmo. Governador do Estado do Paraná, que a epoca exercia conjuntamente a funcao de Secretario Geral de Seguranca Publica, conforme documentos de fls. 140/141, solicitando as diligencias necessarias para o cumprimento da medida, nao havendo ate o momento resposta aos pedidos. Nao ha motivo para ser oficial novamente, pois seria apenas uma reiteracao do que ja existe. Apesar disso, diante o requerimento dos autores e a urgencia da medida, oficie-se ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justicia do Estado do Parana comunicando a existencia do presente feito e a seu criterio, para eventuais outras diligencias para interceder junto ao Poder Executivo para o cumprimento da medida com o fornecimento de contingente policial. Encaminhe-se com o oficio copia dos despachos nos autos e outras pecas principais. Sobre o pedido para a abertura de inquerito policial, pode perfeitamente a parte autora, com os elementos por ela mesma apontados no pedido retro, solicitar a autoridade policial a investigacao necessaria por noticia-crime. De qualquer forma, de-se ciencia ao Ministerio Publico sobre todos os termos do presente processo e especialmente sobre o pedido de abertura de inquerito policial retro e as afirmacoes sobre a existencia de crime, para as diligencias que entender necessarias. Intimem-se.

191.-DECLARATORIA-61/2003-IOLANDA FERREIRA

HENKE x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- (...) III - DISPOSITIVO. Diante de tais consideracoes, julgo procedentes os pedidos constantes na inicial, a fim de declarar a Autora Iolanda Ferreira Henke o direito a aposentadoria por idade e ao abono anual, condenado a autarquia Re ao pagamento das prestacoes - e o abono anual-, equivalente a um salario minimo, desde o pedido feito administrativamente ate a cessacao do beneficio. As prestacoes atrasadas deverao ser atualizadas de acordo com o INPC/IGP-DI, desde a data dos respectivos vencimentos ate a data do pagamento, devendo, ainda, incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mes a partir da citacao. Tendo em vista que o INSS nao esta isento do pagamento das culas nem da verba honoraria, condeno-o ao pagamento integral das custas processuais e dos honorarios advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, par. 3, do Codigo de Processo Civil, excluidas as prestacoes vincendas. P.R.I. Decorrido o prazo recursal de ambas as partes remetam-se, se for o caso, os autos os autos ao Tribunal competente para o reexame necessario.

192.-DECLARATORIA-62/2003-MARIA DO CARMO DOS SANTOS x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- III - DISPOSITIVO. Diante de tais consideracoes, julgo procedentes os pedidos constantes na inicial, a fim de declarar a Autora Maria do Carmo dos Santos o direito a aposentadoria por idade ao abono anual, condenando a autarquia Re ao pagamento das prestacoes - e ao abono anual-, equivalente a um salario minimo, desde o pedido feito administrativamente ate a cessacao do beneficio. As prestacoes atrasadas deverao ser atualizadas de acordo com o INPC/IGP-DI, desde a data dos respectivos vencimentos ate a data do pagamento, devendo, ainda, incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mes a partir da citacao. Tendo em vista que o INSS nao esta isento do pagamento das custas nem da verba honoraria, condeno o ao pagamento integral das custas processuais e dos honorarios advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20 par. 3, do Codigo de Processo Civil, excluidas as prestacoes vincendas. P.R.I. Decorrido o prazo recursal de ambas as partes, remetam-se, se for o caso, os autos ao Tribunal competente para o reexame necessario.

193.-USUCAPIAO-63/2003-OSVALDO CARLOS VARELA x -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA- Cumpra-se a cota de fls. 49-v.

194.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-68/2003-ESTADO DO PARANA x EDSON TOME e outros-Adv. KARINA LOCKS e EDSON TOME- (...) III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os presentes embargos a execucao de titulo judicial, para o fim de reconhecer a existencia de titulo executivo judicial contra o Estado do Parana e a possibilidade de se computar juros de mora sobre a condenacao das verbas de sucumbencia, mas desde a citacao na acao executiva, bem como considerar nao comprovada a existencia de erro de calculo quanto a correcao monetaria pela media do INPC e do IGP-DI. Transitada em julgamento, encaminhe-se ao Senhor Contador para elaboracao da conta atualizada do debito executado, nos moldes das decisoes judiciais. Condeno o embargante ao pagamento das culas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, par. 4 c/c art. 21, paragrafo unico, ambos do Codigo de Processo Civil, abrangendo a verba honoraria os embargos e a execucao de titulo judicial. P.R.I.

195.-COMINATORIA-82/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x ROGERIO GALLINA-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMER, ARMANDO LUIZ MARCON- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.

196.-ARROLAMENTO-98/2003-SEVERINA DARIZ e outros x CLAUDINO DARIZ-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber formal de partilha, efetuando o pagamento do mesmo e das autenticacoes no valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).

197.-DECLARATORIA-106/2003-ALOIS OVSIANI x -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Ao autor sobre a contestacao e documentos. Int.

198.-REPETICAO DE INDEBITO-115/2003-TEREZINHA DAGOSTIN x HSBC BANCK BRASIL S/A-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiencia em vista o artigo 331, par. 3o do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.

199.-REPETICAO DE INDEBITO-116/2003-ANGELO GERALDO DAGOSTIN x HSBC BANCK BRASIL S/A-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiencia. Intimem-se.

200.-DECLARATORIA-127/2003-NILO MERHET & CIA LTDA x GIRASSOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, NEIMAR BATISTA, ALDO DE MATOS SABINO JR e JAMIL IBRAIM THAWIL FILHO- Deixo de designar audiencia preliminar pois uma das partes afastou a possibilidade de conciliacao. Defiro a prova testemunhal e depoimento pessoal requeridos as fls. 97. Designo audiencia de instrucao para o dia 19/08/2.004, as 14:00 horas. Intimem-se. A autora devera recolher GRC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) bem como receber oficio, remete-lo a seu destinatario, comprovando nos quinze dias subsequentes sua remessa, sob pena de nao realizar-se o ato (audiencia).

201.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-131/2003-MARILIA CACILDA MENGER x -Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA- Cumpra-se a cota retro. Int.

202.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-150/2003-JOAO WELINSKI x MATHEUS PIOVESAN E IRMAOS LTDA-Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA- Manifeste-se a exequite sobre o pedido e documentos de fls. 84/94. Int.

203.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-154/2003-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE GRAOS x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Defiro a prova testemunhal requerida as fls. 87 e fls. 74. Defiro o depoimento pessoal do representante legal da empresa autora, como requer as fls. 74. Determino a juntada de copia do processo administrativo relativo aos fatos do processo, pelo reu no prazo de quinze dias. Indefiro o depoimento pessoal do representante legal do municipio poi inocua seria a medida em vista o artigo 351 do Codigo de Processo Civil, ou seja, o prefeito nao poderia confessar. De qualquer forma a materia que pretende o autor provar pode ser vista pelos testemunhos e documentos. Designo audiencia de instrucao para od ia 31/08/2004 as 14:00 horas. Intimem-se. Providencie a autora a juntada do AR referente o oficio de fls. 90.

204.-CONCESSAO DE BENEFICIO-157/2003-JOAO SALES x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Homologo o pedido de desistencia em razao do que julgo extinto o processo conforme o artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Sem custas e honorarios face a gratuidade deferida. P.R.I. Arquite-se.

205.-ACA0 DE INDENIZACAO-172/2003-JOAO MENDES QUEIROZ e outros x ESTADO DO PARANA-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ- Ao autor sobre a resposta retro. Int.

206.-ACA0 DE INDENIZACAO-190/2003-JOSE DAMACENO BIANCHINI e outros x ANTONIO RINALDI e outros-Adv. EDSON TOME, MARCOS ROGERIO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS HORAT RINALDI, LUCIANA OLIVEIRA FERNADES e WALDIR C. FANCA JUNIOR- I - Homologo o pedido de desistencia de fls. 143 referente a re SERASA, pelo que julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, com relacao apenas a tal re. P.R.I. II - Oficie-se a Vara de Cartas Precatorias Civeis de Sao Paulo solicitando informacoes se foi ou nao distribuida a carta precatória para citacao do Serasa, e caso localizada solicite-se a devolucao independente de cumprimento. III - Continua o processo em curso contra o reu Antonio Rinaldi. Manifeste-se o reu sobre a impugnacao dos autores e os documentos juntados. IV - Intimem-se.

207.-MANDADO DE SEGURANÇA-201/2003-AGA MADEIRAS LTDA e OUTROS x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Aos apelados para responderem no prazo legal. Apos, subam os autos ao e. Tribunal de Alcada, com as nossas homenagens. Int.

208.-MANDADO DE SEGURANÇA-202/2003-NILO SOUTHER e OUTROS e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Aos apelados para responderem no prazo legal. Apos, subam os autos ao e. Tribunal de Alcada, com as nossas homenagens. Int.

209.-MANDADO DE SEGURANÇA-203/2003-PEDRO LUIZ DE CARVALHO x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL e outros-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Recebo a apelacao em ambos efeitos. Aos apelados para responderem no prazo legal. Apos, subam os autos ao e. Tribunal de Alcada, com as nossas homenagens. Int.

210.-DESAPROPRIAÇÃO-207/2003-MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAU x AUGUSTO ROBERTO BIANCHINI-Adv. JAIME JAVORSKI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- (...) Assim defiro a liminar para determinar a imissao provisoria da requerente na posse do imovel mediante a complementacao do deposito anterior ate o valor de R\$ 32.370,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta reais), apontado na avaliacao previa. Logo que depositado o valor, expeca-se mandado. Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos. Intimem-se.

211.-ACA0 DE INDENIZACAO-214/2003-IRINESIA ALBERTINA SVARTZ e outros x TRANSPORTADORA TEXAS LTDA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, JEFERSON FOSQUIERA, NILSON LUIZ ANDRASCHEK e JOSE FERNANDO VIALLE- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiencia em vista do disposto no artigo 331, par. 3o, do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.

212.-CONCESSAO DE BENEFICIO-225/2003-MARIA ESTEFANSKI x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI- A autora sobre a contestacao e documentos retro. Int.

213.-INVENTARIO-229/2003-TEREZINHA DE FATIMA FERREIRA e outros x JOSE EURIPES RODRIGUES -Ao exequite para depositar via GRC o valor de R\$ 214,55 (duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos). Referente as custas do avaliador nos termos do provimento nº 34 publicado no D.J. de 28/12/2.000 art. 3.15.1.1 e 3.15.1.2 no novo Código

de Normas, sob pena de nao ser procedida a avaliacao.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN.

214.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-232/2003-ALEXANDRE INACIO DA SILVA x -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- (...) Ante o exposto, com base no artigo 1.037 do CPC., combinado com o artigo 1 da Lei 6.858/80, julgo procedente o presente pedido e determino a expedicao de alvara, autorizando o requerente a efetuar o levantamento da importancia que esta depositada em nome de Florentina Cherpinski da Silva, junto ao INSS, referente a saldo de aposentadoria. Tendo em vista o pequeno valor e a juntada da nota fiscal do funeral da "de cujus", dispensao a prestacao de contas. Defiro a gratuidade processual das custas e honorarios advocatícios. Expeca-se alvara judicial, com as cautelas necessarias. P.R.I.

215.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-239/2003-ROGERIO RAUL RODRIGUES x LOJAS COLOMBO S/A-Adv. EDSON TOME, SERGIO E. FURTADO, KATIA MARIA CASA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Manifestem-se as partes sobre possibilidade de conciliacao e sobre interesse na producao de outras provas. Int.

216.-PRESTACAO DE CONTAS-240/2003-JOSIANE KOJUNSKI e outros x CASCAVEL CORRETOTA DE SEGUROS LTDA-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM, JOSE ANTONIO PAVLAK e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes se tem interesse na producao de outras provas, especificando e justificando a necessidade. Int.

217.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-244/2003-DEOCLIDES SITTA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e JAIRO BATISTA PEREIRA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil, e manifestem-se sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiencia. Intimem-se.

218.-ACA0 MONITORIA-245/2003-REDE LAR LTDA x LENO DE LIMA-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI e ADONISE JANAINA CHAICOWSKI- Providenciar o recolhimento da GRC no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

219.-RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-252/2003-ANTONIO CESAR RIBEIRO DE PAULA e outros x ANTONIO CARLOS EFING e outros-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, VANESSA TAVARES e ANTONIO CARLOS EFING- Designo audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 10/05/2.004 as 14:00 horas. Intimem-se.

220.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/2003-REDE LAR LTDA x JOAO CIEBRE MACHADO-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI e ADONISE JANAINA CHAICOWSKI- Homologo o pedido de desistencia retro pelo que julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo exequite. P.R.I.

221.-ACA0 MONITORIA-262/2003-REDE LAR LTDA x JOAO MARIA DOS SANTOS-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI e ADONISE JANAINA CHAICOWSKI- Defiro a suspensao por 120 dias, ou nova manifestacao.

222.-ACA0 DE INDENIZACAO-265/2003-AVACI SANDER CAPRINI x ACACIO MARILIO CAPRINI-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., FLAMARION ZACCHI, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiencia, conforme o artigo 331, par. 3o, do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.

223.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-269/2003-CESAR VALDEMAR TELES x -Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI- (...) Ante o exposto, com base no artigo 1.037, do Codigo de Processo Civil, combinado com o artigo 1o, da Lei 6.858/80, julgo procedente o presente pedido e determino a expedicao de alvara, autorizando o requerente efetuar o levantamento da importancia que esta depositada em nome de Sebastiao Onildo Teles junto a Caixa Economica Federal, referente ao Programa de Integracao Social (PIS) e ao Fundo de Garantia por tempo de servico (FGTS). Tendo em vista o pequeno valor, dispensao a prestacao de contas. Defiro a gratuidade processual. Expeca-se alvara judicial, com as cautelas necessarias. P.R.I.

224.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-270/2003-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x GILBERTO GARCOA -Ao exequite para depositar via GRC o valor de R\$ 84,35. Referente as custas do avaliador nos termos do provimento nº 34 publicado no D.J. de 28/12/2.000 art. 3.15.1.1 e 3.15.1.2 no novo Código de Normas, sob pena de nao ser procedida a avaliacao.-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-

225.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-277/2003-JOSE AVELINO ZUCOMELLI DA SILVA x ROBERTO CARLOS CAPRINI e outros-Adv. PAULO ROBERTO CORREA, EDILSON DE ALMEIDA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiencia em vista o artigo 331, par. 3o do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.

226.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-282/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JURANDIR ANTONIO SCARAVONATO-Adv. FLEVIANO BELLINATI GARCIA LOPES e CRISTIANE BELLI-

NATI GARCIA LOPES- Homologo o pedido de fls. 33 como sendo de desistência, pelo que julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I.

227.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-283/2003-ADEMIR ANGELO AGASSI e outros x HOSPITAL SAO LUCAS LTDA e outros-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, CARMELA MANFROI TISSIANI e PAULO GIOVANI FORNAZARI- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Código de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiência em vista do disposto no artigo 331, par. 3o do Código de Processo Civil. Intimem-se. Em seguida, vista ao Ministério Público.

228.-EMBARGOS DE TERCEIRO-292/2003-ANALICIA MARIA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI, ANA GRACIELE TERLEKI e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Código de Processo Civil, e manifestem-se sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiência. Intimem-se.

229.-DECLARATORIA-297/2003-ROGERIO RAUL RODRIGUES x LOJAS COLOMBO S/A-Adv. EDSON TOME, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, SERGIO E. FURTADO e KATIA MARIA CASA- Manifestem-se as partes se tem interesse na producao de oturas provas, e sobre possibilidade de conciliação em audiência. Int.

230.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-299/2003-JORGE FERREIRA DE MELLO x BANCO ITAU S/A-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e JAIRO BATISTA PEREIRA- Manifestem-se as partes sobre possibilidade de conciliação em audiência e especifiquem as provas justificando. Int.

231.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-303/2003-LORECI DE ANHAIA DYBA x IBIBANK S/A - BANCO MULTIPLO e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, SIMONE REIS NASCIMENTO e SANDRO BALDUINO MORAIS- Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiência e especifiquem as provas justificando. Int.

232.-EXECUCAO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-305/2003-CAMILAS - LTDA x JOSE RIQUETA SOBRINHO -Ao exequente para depositar via GRC o valor de R\$ 60,00. Referente as custas do avaliador nos termos do provimento nº 34 publicado no D.J. de 28/12/2000 art. 3.15.1.1 e 3.15.1.2 no novo Código de Normas, sob pena de nao ser procedida a avaliação.-Adv. EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME-

233.-ACAO MONITORIA-309/2003-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LAR.SUL x JURACI TONATTO-Adv. EDSON TOME, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, CARLOS MARCELO VIEIRA e JOSE DE PAULA XAVIER- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Código de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiência em vista do artigo 331, par. 3 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

234.-ACAO DE INDENIZACAO-310/2003-SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL- Indefiro a tutela antecipatoria pretendida por nao serem suficientes os elementos ate o momento a ensejarem vislumbrar a verossimilhanca necessaria das alegacoes iniciais. Faz-se necessaria a instrucao processual para analise embasada da maeria. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Código de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiência vista do disposto no artigo 331, par. 3, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

235.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-327/2003-MARILDA LUZIA KAILER AMARAL x CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER- A autora sobre a contestação e documentos. Int.

236.-CARTA DE SENTENÇA-336/2003-AURICIO SEBASTIAO ORTIZ x JOSE LOPES DA ROSA-Adv. EDSON TOME- Manifeste-se o autor sobre a informacao retro. Int.

237.-ARROLAMENTO-337/2003-MIGUEL OLESZCZYSZYN e outros x ESTEFANO OLESZCZYSZYN-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Recebo o pedido de fls. 27, como de suspensao do processo pelo prazo de 60 dias, ou manifestacao dos interessados. Intime-se.

238.-RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-338/2003-WANDERLEI CARRILHO x ENILSON LUIZ BROGNOLI-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Ao autor sobre a contestação e documentos. Int.

239.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-342/2003-DIVA ROSA WOLFF x ELIO DAMIAO WOLF-Adv. MARIA GLACI MAYER, ANA GRACIELE TERLEKI e ANDREIA INDALENCIO ROCHI- Apesar de ja decorrido o prazo legal, defiro ainda mais cinco dias para propor a principal. Decorrido o prazo voltem para extincao caso nao seja proposta. Int.

240.-ORDINARIA DE COBRANCA-343/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LUZIA SCHEIDER-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA- Providenciar o recolhimento de GRC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para citacao da requerida.

241.-EMBARGOS A EXECUCAO-344/2003-MUNICIPIO DE

MARQUINHO x MARIA JOSE KATRUCHA LICENKO-Adv. JAIME JAVORSKI, NEMORA PELLISSARI LOPES e ALAIR VALTRIN- Recebo os embargos, suspendendo a execucao. Ao embargado para responder no prazo legal. Int.

242.-SUSTACAO DE PROTESTO-346/2003-PEDRO SIDNEY MARTINS x LOJAS COLOMBO S/A-Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA- Ao requerente para comprovar a remessa da carta citatoria. Int.

243.-EMBARGOS A EXECUCAO-348/2003-ANTONIO CARLOS TRACZYNSKI x NILO MERHET E CIA LTDA-Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI, ANA GRACIELE TERLEKI, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Código de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiência em vista do disposto no artigo 331, par. 3 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

244.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-350/2003-INES MAZURECK FOGACA x -Adv. MARIA GLACI MAYER- Cumpra-se a cota ministerial retro. Int.

245.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-352/2003-CENI DE JEUS DA SILVA SANTOS e outros x -Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- (...) Ante o exposto, com base no art. 1.037 do CPC., combinado com o artigo 1, da Lei 6.858/80, julgo procedente o presente pedido e determino a expedicao de alvara, autorizando a requerente a efetuar o levantamento do valor de que esta depositado junto a agencia local do INSS, em nome de Otilia Correa da Silva, para o fim de ressarcimento com as despesas de funeral. Tendo em vista tratar-se de reembolso de despesas efetuadas com funeral (fls. 08) dispense a prestacao de contas. Defiro a gratuidade judiciaria de custas e honorarios advocatícios. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorarios advocatícios a Douta Advogada nomeada para defender os interesses das requerentes, por ter honrosamente presado assistencia judiciaria a requerente, o que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos moldes do artigo 22, paragrafos 1 e 2, da Lei 8906/94. Expeca-se alvara judicial, com as cautelas necessarias. P.R.I.

246.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-358/2003-BANCO DIBENS S/A x LUIZ JORGE BLONSKI-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES- (...) 3 - Por estas razoes julgo procedente o pedido, para o fim de confirmar a liminar deferida e reconhecer em favor do autor a posse e o dominio em definitivo do bem descrito na inicial, a fim de que dele possa dispor nos termos, condicoes e fins do Decreto-Lei n. 911/69. Sucumbente o reu, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade da causa e a ausencia de resposta, fixo em 2% (dois por cento) sobre o valor da acao, nos moldes do art. 20, par. 4o do Código de Processo Civil. P.R.I.

247.-CONCESSAO DE BENEFICIO-385/2003-HEDWIGES WALLENFANG BACK x INSS-Adv. FLAMARION ZACCHI, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- Comparecer nesta Escrivania para receber carta precatória, instruindo-a, distribuindo-a no Juizo deprecado e comprovando nos quinze dias subsequentes sua distribuicao no Juizo deprecado.

248.-EMBARGOS DO DEVEDOR-387/2003-JURACI TONATTO - FIRMA INDIVIDUAL e outros x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LAR.SUL-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, CARLOS MARCELO VIEIRA, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Aos embargantes sobre a resposta retro. Int.

249.-INTERDITO PROIBITORIO-389/2003-CLAITON JOSE DE OLIVEIRA x ANTONIO PASCOAL FRACASSO e outros-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Ao autor sobre a contestação retro. Int.

250.-CONCESSAO DE BENEFICIO-391/2003-JOAO MACIEL DUTRA x INSS-Adv. FLAMARION ZACCHI e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber instruir e remeter Carta Precatória, distribuindo-a no Juizo deprecado e comprovando nos quinze dias subsequentes sua distribuicao.

251.-MANDADO DE SEGURANÇA-392/2003-MARCIA ROZANE BABINSKI x CHEFE DA 57ª CIRETRAN DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- III. Decisao: Ante o exposto, vislumbrando direito liquido e certo da Impetrante, julgo procedente o pedido inicial para conceder a seguranga pretendida, possibilitando o pagamento do licenciamento e do seguro obrigatorio alusivo ao ano de 2003, independentemente do pagamento das multas concernentes aos autos de infracao n. 000300-L001479644 e 00300-L001560422. P.R.I.

252.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-393/2003-ARAPEL S/A x OTACILIO ANTONIO GOES e outros-Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR e PAULO MACARINI- Manifeste-se a autora sobre o oficio de fls. 44 e sobre a certidão negativa do Sr. oficial de Justica de fls. 48-verso.

253.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-395/2003-SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA x TADEU INACIO BORNEMBERGER-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- Este juizo julga extinta a execucao, com base no art. 794-II do Código de Processo Civil, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao do executado, conforme peticao de fls. 51. Baixas e anotacoes necessarias. Apos archive-se. P.R.I.

254.-EMBARGOS DE TERCEIRO-397/2003-CELSON ANTONIO GONCALVES DA LUZ e outros x JULIA MELO e outros-Adv. JOLI GLEY BARBOSA CUBAS- Apense-se ao principal. Suspenda o curso da execucao. Indefiro o pedido liminar

de cancelamento da penhora pois com a suspensao da execucao, mesmo mantendo a penhora, o direito das partes estara assegurado ate final decisao dos embargos. Cite-se para responder no prazo legal sob pena de revelia. Comunique-se ao Juizo Deprecado sobre a suspensao da execucao solicitando a suspensao da precatória ate final decisao. Int. Providencie a embargante a remessa da carta citatoria ao destinatario, comprovando sua remessa nos quinze dias subsequentes.

255.-EMBARGOS DO DEVEDOR-399/2003-JURACI TONATTO - FIRMA INDIVIDUAL e outros x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LAR.SUL-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, CARLOS MARCELO VIEIRA e EDSON TOME- Recebo os embargos, suspendendo a execucao. Ao embargado para responder no prazo legal. Int.

256.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-400/2003-CONSTRUTORA AUGUSTO VELOSO S/A x EDELMAN JOSE PERBONI-Adv. JAIME JAVORSKI, NORTON A. SEVERO BATISTA JR e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Recebo a excecao suspendendo a principal. Ao excepto para responder no prazo legal. Int.

257.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-406/2003-FREDERICO BUREY e outros x BUNGE ALIMENTOS S/A-Adv. MARIA GLACI MAYER- Aos autores para emendarem a inicial cumprindo os requisitos do artigo 356 do CPC, em dez dias, pena de indeferimento. Int.

258.-EMBARGOS A EXECUCAO-409/2003-MATHEUS PAULINO DA ROCHA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, NADIA VALESCA SELIG MARTINS- Aos embargantes sobre a resposta retro. Int.

259.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-421/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x GERALDO ANTONIO FERLIN JUNIOR-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ- Este Juizo julga extinta a presente busca e apreensao, com base no art. 267 VIII do Código de Processo Civil, tendo em vista que o pedido de fls. 17, e considerando que o reu nao chegou a ser citado. Baixas e anotacoes necessarias. Apos archive-se. P.R.I.

260.-EXECUCAO DE HIPOTECA-431/2003-BANCO JOHN DEERE S/A x MARCELINO KAUPKA e outros-Adv. JORGE LUIS ZANON- Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 18-verso, auto de arresto de fls. 19 e documentos anexos de fls. 20/21 e versos.

261.-EMBARGOS A EXECUCAO-432/2003-INSS x VICTORINO BORGHARDT-Adv. GERBRON M. BASILEU LOPES e RONIR IRANI VINCENSI- Recebo os embargos para discussao e suspendo o curso da execucao de sentença. Ao exequente/embargado para impugnar querendo no prazo legal. Intime-se.

262.-ALVARA-435/2003-INES MARCANTE MERHET e outros x -Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Comparecer nesta Escrivania para receber officio, remetendo-o a seu destinatario e comprovando nos quinze dias subsequentes sua remessa.

263.-CAUTELAR INOMINADA-439/2003-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x COPEL - COMPANHIA PARAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ, CARLOS ARAUZ FILHO- Intime-se o requerente para comprovar a propositura da acao principal, em dez dia, pena de extincao da cautelar.

264.-ACAO DE INDENIZACAO-5/2004-JOSE MACIEL DA ROCHA x ESTADO DO PARANA-Adv. FLAMARION ZACCHI e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber Carta Precatória, instruindo-a, distribuindo-a e comprovando nos quinze dias subsequentes a sua distribuicao no Juizo deprecado.

265.-USUCAPIAO-6/2004-FLORENTINA RODRIGUES DOS SANTOS x -Adv. JAIME JAVORSKI- Ao autor, oportunizando-o a apresentar minuta do edital, sob pena de ser confeccionado na integra da peca inicial.

266.-ARROLAMENTO-7/2004-MARIA ODILA DA COSTA JAVORSKI e outros x JOSE JAVORSKI-Adv. JAIME JAVORSKI- Nomeio Maria Odila da Costa Javorski inventariante, independente de compromisso - CPC, art. 1.036. O presente arrolamento nao esta em condicoes de ser homologado. Devera a inventariante tomar as seguintes providencias: a. esclarecer o grau de parentesco dos herderios Luiz Fernando Bittencourt e Ana Cristina Bittencourt, com o falecido. b. anexar aos autos certos negativos Estadual, Federal e Municipal em nome do autor da heranca. Prazo de vinte dias. Intime-se.

267.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/2004-ALCIDES ANTONIO MIOTTO x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA-Adv. ORILDO VOLPIN, CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ- Trata-se de execucao de titulos extrajudiciais movida por Alcides Miotto contra Frigorifico Porcobello Ltda. Houve a citacao da executada e as fls. 37/44 foram indicados bens a penhora. O exequente por sua vez apresentou manifestacao discordando a nomeacao de bens, requerendo a penhora de imovies, alegando que a nomeacao foi fora do prazo, os bens sao sem utilidade, sao bens usados a foi atribuido valor de novos, sendo insuficientes para garantir a execucao e porque apenas podem ser usados por frigorificos. Ainda, que os bens com o decurso do tempo irao se depreciando. Decido. As argumentacoes do exequente para discordar da nomeacao a penhora devem ser afastadas. O pedido para a penhora de imovies em lugar dos bens moveis indicados e contrario a ordem legal definida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil. Perfeitamente correta a nomeacao de bens moveis pois precedem aos imovies. Tambem nao ha qualquer indicado de

desrespeito aos requisitos fixados pelo artigo 656 do Código de Processo Civil. A nomeacao dos bens ocorreu dentro do prazo legal. Nao se compreende o pedido neste ponto, primeiro porque o artigo referido nao diz respeito a materia, segundo porque o prazo fixado pelo artigo 652 do Código de Processo Civil foi respeitado pelo executado. A peticao de nomeacao de bens foi entregue em cartorio no mesmo dia da citacao, dia 27/01/04. O fato de serem ou nao os bens uteis ao executado, ou se apenas podem ser usados por frigorificos, nao impedem a validade da indicacao. Nao ha requisito legal em tal sentido. A possivel depreciacao dos bens moveis durante o curso temporal tambem nao impedem a penhora. Essa desvalorizacao e inerente a maioria dos bens moveis, e mesmo assim nao ha qualquer impedimento legal para isso, pelo contrario, os bens moveis precedem aos imovies na ordem legal estipulada. Sobre o valor apontado da mesma forma nao ha irregularidade. O pedido de indicacao dos bens cumprui os requisitos do par. 1 do artigo 655 do Código de Processo Civil, inclusive atribuindo valor os bens. A argumentacao de fls. 48 nao traz fundada duvida sobre os valores, alem do que pelos documentos juntados e possivel observar que todos tem muito pouco tempo de uso, sendo suficientes para garantia da execucao. Poderia ate mesmo ser determinado uma avaliacao, mas a impugnacao feita pelo exequente e incompleta e insuficiente a ensejar essa providencia, nao cumprindo o disposto no artigo 683, inciso III do Código de Processo Civil. Todos esses requisitos legais servem para que nao haja prejuizo para o exequente. Sao regra estipuladas para esse fim. Uma vez que obedeceas resta afastada a eventual alegacao de que acarretasse dificuldades para o credor no feito executivo. Por outro lado, e obedeceos os requisitos legais, ha que ser obedeceio o principio de buscar o caminho menos gravoso ao devedor. O eventual interesse do credor em adquirir os valorizados imovies por um meio coercitivo que o beneficiara nao tem forcao contra os parametros legais a serem seguidos. Assim, defiro a penhora dos bens nomeados pelo executado. Reduza-se a termo a penhora. Intimem-se.

268.-CONCESSAO DE BENEFICIO-18/2004-LIDIA LAVANDOSKI x INSS-Adv. FLAMARION ZACCHI e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber carta precatória instruindo-a, distribuindo-a e nos quinze dias subsequentes comprovar nos autos supra distribuicao.

269.-ACAO MONITORIA-19/2004-AUTO POSTO FRANCI LTDA x ELIZEU MICHALOVSKI-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Providenciar o recolhimento de GRC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para citacao do requerido.

270.-SUSTACAO DE PROTESTO-24/2004-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x FOMENTO FACTORING LTDA-Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ, CARLOS ARAUZ FILHO- Ao requerente sobre a contestação e documentos. Int.

271.-EMBARGOS A EXECUCAO-28/2004-INSS x ERNO VALBRING-Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET e RONIR IRANI VINCENSI- (...) Ante a manifestacao de fls. 16, julgo extinto o presente processo de embargos a execucao, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando com isso que o calculo da divida seja efetuado nos moldes apontados na inicial dos embargos. Condeno o embargado das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, par. 4, do Código de Processo Civil, ressaltando que a verba sucumbencial somente podera ser suportada pelo embargado caso o mesmo possa arca-la sem prejuizo do proprio sustento ou de sua familia, pois e beneficiario da gratuidade processual no processo principal. Certifique-se na execucao e expeca-se precatório requisitorio. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

272.-ORD. DE RESOLUCAO CONTRATUAL-37/2004-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x OLIVEIRA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ e JORGE MORENO DE CARVALHO- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber carta citatoria remetendo-a a seu destinatario e comprovando nos autos referida remessa.

273.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-39/2004-LUCIO ZAY e outros x BANCO BANESTADO S/A-Adv. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO e JAIRO BATISTA PEREIRA- Recebo a excecao de incompetencia. Apense-se ao feito principal. Declaro suspensa a execucao e os embargos do devedor conforme os artigos 306 e 265 III, do Código de Processo Civil, valendo a suspensao ate o julgamento da excecao em primeiro grau. Intime-se o excepto para responder no prazo de dez dias.

274.-EMBARGOS A EXECUCAO-40/2004-LUCIO ZAY e outros x BANCO BANESTADO S/A-Adv. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO e JAIRO BATISTA PEREIRA- Recebo os embargos suspendendo a execucao. Aguarde-se o julgamento da excecao de incompetencia.

275.-EXECUCAO FISCAL-152/1987-INCRA x ADAO DE OLIVEIRA FAUSTO-Adv. NEMORA P. LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- O valor requisitado deve ser repassado a parte. Caso necessario e possivel fazer nova requisicao para o complemento da custas.

276.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-224/1991-RAVILSON CHEMIN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. LUIZ SERGIO CHEMIN e THELMA HAYASHI AKAMINE- Manifestem-se as partes sobre a continuidade, face o julgamento dos embargos. Int.

277.-EXECUCAO FISCAL-74/1999-FAZENDA NACIONAL x GOMES & LINHARES LTDA-Adv. GILMAR CARLOS DE RE, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- LEILOES: Primeiro leilao dia 01 (primeiro) por valor igual ou superior ao da avaliacao e na falta de licitantes Segundo leilao dia 15 a quem mais der, exceto preco

vil, ambos no mes de abril de 2.004 as 14h30min.

278.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-75/1999-SULBRAM BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA THELMA HAYASHI AKAMINE- Aguarde-se o cumprimento da carta precatoria.

279.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-10/2001-BERNADETE GARCOA VIEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. GUILHERME BENETTE JERONYMO, OSNI CARLOS RAULIK e THELMA HAYASHI AKAMINE- Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.

280.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-59/2001-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARILON LTDA x FAZENDA NACIONAL-Adv. MERIANE DA GRACA SANDER e GILMAR CARLOS DE RE- Recebo as apelacoes em ambos os efeitos. Aos apelados para responderem no prazo legal. Apos, subam os atos ao E. T.R.F. Int.

281.-EXECUCAO FISCAL-88/2001-FAZENDA NACIONAL x J.F.CASTRO & CASTRO LTDA ME-Adv. EDSON TOME-Providenciador o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 759,24 (setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

282.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-94/2001-PEDRO FAOT LICHINOSKI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. EDENILSON FAUSTO, IRACEMA PEREIRA CARVALHO, TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINON e THELMA HAYASHI- (...) Ante o exposto, e portudo mais que dos autos consta julgo improcedentes os presentes embargos a execucao fiscal. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com esteio no artigo 20, par. 4o, do Codigo de Processo Civil, compreendendo a verba honoraria em ambos os processos. Certifique-se nos autos de execucao. P.R.I..

283.-EXECUCAO FISCAL-100/2001-CREA x LEONI LUIZ MELETTI-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- LEILOES: Primeiro leilao dia 17 e na falta de licitantes Segundo leilao dia 29, ambos do mes de junho de 2.004 as 10h15min.

284.-EXECUCAO FISCAL-24/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E.F.LINHARES CONFECÇÕES-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE e EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME- Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para responder no prazo legal. Apos subam os autos ao E. Tribunal de Justica, com as nossas homenagens. Int.

285.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-76/2002-J.F.CASTRO & CASTRO LTDA - ME x FAZENDA NACIONAL-Adv. EDSON TOME- Providenciador o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

286.-EMBARGOS DO DEVEDOR-117/2002-AHOL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTO DE HOTEIS LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. WILSON J. COMEL, PAOLA DAMO COMEL GORMANN e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINON- (...) III - Dispositivo. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os presentes embargos, extinguindo a execucao fiscal, por ser indevida a cobranca da Taxa de Seguranca pleiteada nos autos. 13/02. Condeno a Fazenda Publica do Estado do Parana ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes devido ao patrono da embargante no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando-se especialmente o valor e a singularidade da causa. Certifique-se nos autos de execucao. P.R.I..

287.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-146/2002-ALBERTO LUIZ BADOTTI x FAZENDA NACIONAL-Adv. FABIO GAMA DE OLIVEIRA, OSCAR FLEISCHFRESSER e GILMAR CARLOS DE RE- Recebo a apelacao de fls. 122/130, em ambos efeitos. Ao apelado para responder no przo legal. Apos, subam os autos ao T.R.F. Int.

288.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-29/2003-MADEIREIRA SERRANOPOLIS LTDA x FAZENDA NACIONAL-Adv. GUILHERME BENETTE JERONYMO e GILMAR CARLOS DE RE- Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para responder no prazo legal. Apos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

289.-EXECUCAO FISCAL-43/2003-FAZENDA NACIONAL x MADEIREIRA SERRANOPOLIS LTDA - ME-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- Apense-se como requer às fls. 26. Apos, manifestem-se as partes. Int.

290.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-79/2003-ALECIO PEREIRA DA COSTA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os presentes embargos a execucao, a fim de extinguir o feito executivo, haja vista a nulidade e ineficacia dos lançamentos efetuados pelo Municipio e a Certidao da Divida Ativa que instruiu a execucao. Condeno a Fazenda Publica do Municipio de Laranjeiras do Sul ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no artigo 20, par. 4o, do Codigo de Processo Civil, considerando principalmente a singularidade da causa. A verba honoraria compreende ambos os processos. Certifique-se nos autos de execucao. P.R.I..

291.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-80/2003-JORGE

CORREA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- Ao embargante sobre a resposta e documentos. Int.

292.-EXECUCAO FISCAL-1/2004-MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO x S.L.ROCHA & CIA LTDA-Adv. JAIME JAVORSKI- Manifeste-se o exequente sobre a certidao do Sr. oficial de Justica de fls. 21-verso.

293.-CARTA PRECATORIA-73/1992-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - 1ª V.C. -NESTOR SALVATTI x GILDO PETRO-Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR- Manifeste-se o exequente sobre a resposta retro, em dez dias. Int.

294.-CARTA PRECATORIA-33/1998-Oriundo da Comarca de COMARCA DE GUARAPUAVA - JUSTICA FEDERAL -INSS x MATHEUS PIOVESAN e IRMAOS e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE DE PAULA PIOVESAN- I - Requer o executado as fls. 185 a realizacao de nova avaliacao, fundando seu pedido no artigo 683, inciso I do Codigo de Processo Civil. No entanto nao se observa a existencia de erro ou dolo do Sr. Avaliador. Indefiro assim o pedido. III - Caso observado o mesmo pedido com carater de reconsideracao da homologacao da avaliacao, tambem nao merece deferimento. Foi acolhido o esclarecimento e homologada a avaliacao, decisao da qual pode a parte recorrer e nao meramente pedir reconsideracao. A materia referente ao valor da avaliacao vinha sendo discutida ha tempos, e a homologacao serviu para encerrar a fase, dando oportunidade para que as partes recorram desde que tempestivamente e obtenham do segundo grau uma decisao definitiva. Pode tambem haver recurso da decisao do item I supra, que indeferiu o pedido de nova avaliacao. III - Intimem-se.

295.-CARTA PRECATORIA-124/2002-Oriundo da Comarca de PITANGA - PARANA -PEDRO TOME DE OLIVEIRA x ANTONIO DE JESUS AZEVEDO ALVES-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA- O presente esta perdendo sua eficacia pela inercia das partes. Manifestem-se as partes em 20 dias comprovando as diligencias necessarias para a continuidade, pena de devolucao no estado em que se encontra. Int.

296.-CARTA PRECATORIA-16/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA PR - JUSTICA FEDERAL -IVO MEURER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Comprovar remessa do oficio a seu destinatario, o qual foi recebido em data de 13/02/2.004.

297.-CARTA PRECATORIA-62/2003-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE RS - JUSTICA FEDERAL -SERGIO LUIZ CHIARI SILVEIRA x INSS-Adv. RENATO VON MOHLEN- Comparecer nesta Escrivania para receber oficio, remetendo-o a seu destinatario e comprovando nos quinze dias subsequentes sua remessa.

298.-CARTA PRECATORIA-144/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA PR - JUSTICA FEDERAL -TEREZA APARECIDA DE ANDRADE x INSS e outros-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

299.-CARTA PRECATORIA-156/2003-Oriundo da Comarca de GUARANIACU PR -DARCI BONFIM x CAMILAS - LTDA-Adv. CARLOS MORAES DE JESUS, CARLEFE MORAES DE JESUS- Manifeste-se o exequente sobre o oferecimento do bem. Int.

300.-CARTA PRECATORIA-159/2003-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRE 9ª VARA CIVEL SP -ABN AMBRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AIRTON MESTRE DE CASA - RICARDO MARTINS SION - Advogado. Manifeste-se sobre a certidao do Sr. oficial de Justica de fls. 25-verso.

301.-CARTA PRECATORIA-10/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR - 4ª VARA JUSTICA FEDERAL -NELVO SOUTHER J IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE-Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO- Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 16/06/2.004 as 14:30 horas. Diligencias necessarias.

302.-CARTA PRECATORIA-12/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL PR - 3ª VARA CIVEL -RODA MUNDO PNEUS LTDA x RODOVIA DAS CATARATAS S/A-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, SILVANA MARIA GRIZA, SANDRO AUGUSTO FADANELLI e RICARDO SMARCZEWSKI- Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 16/06/2.004 as 15:30 horas. Diligencias necessarias.

## Londrina

**CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA  
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 03/2.004.  
ELIAS DUARTE REZENDE  
JUIZ DE DIREITO: DR. ELIAS DUARTE REZENDE**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0028	000722/2003
	0009	000506/2002
ADRIANA ESTIGARA	0015	000098/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0054	000928/2003
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0007	000011/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0001	000759/1996
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0067	000972/2003
ANA LUCIA COSTA	0002	000714/1998
ANDRE CUNHA	0022	000675/2003

ANTONIA MARIA DA COSTA 0092 001049/2003  
ANTONIO CARLOS BONANI ALV 0076 000999/2003  
ANTONIO FIDELIS 0021 000666/2003  
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ 0003 000822/1999  
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL 0037 000809/2003  
BRAULINO BUENO PEREIRA 0001 000759/1996  
BRUNO SACCANI SOBRINHO 0033 000766/2003  
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO 0035 000787/2003  
0036 000789/2003  
0038 000812/2003  
0001 000759/1996  
0064 000965/2003  
CAROLINE GARCETE 0015 000098/2003  
CESAR BESSA 0107 001069/2003  
CIRO BRUNING 0048 000871/2003  
CLEA MARA LUVIZOTTO 0014 000881/2002  
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0057 000941/2003  
DARIO BECKER PAIVA 0116 001081/2003  
EDSON EVANGELISTA 0053 000923/2003  
0073 000988/2003  
0091 001048/2003  
0048 000871/2003  
0070 000975/2003  
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0007 000011/2002  
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0058 000955/2003  
FABIO AUGUSTO MAGALHAES B 0030 000735/2003  
FLAVIO RUFINO SIWERDT 0002 000714/1998  
FRANCISCO LOPES 0002 000714/1998  
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI 0065 000968/2003  
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0008 000141/2002  
GISELE AUSTURIANO MARTINS 0034 000777/2003  
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0017 000641/2003  
GUSTAVO PESSOA FAZOL 0018 000645/2003  
HAMILTON ANTONIO DE MELO 0038 000812/2003  
HEITOR FARO DE CASTRO 0029 000734/2003  
HELEN K. SILVA CASSIANO 0043 000856/2003  
0078 001003/2003  
0088 001045/2003  
0021 000666/2003  
0128 000107/2004  
0133 000135/2004  
0102 001063/2003  
0004 000467/2000  
0079 001010/2003  
0069 000974/2003  
0062 000962/2003  
0050 000883/2003  
0056 000936/2003  
0068 000973/2003  
0001 000759/1996  
0019 000663/2003  
0020 000664/2003  
0005 000083/2001  
0016 000635/2003  
0001 000759/1996  
0127 000003/2004  
0006 000165/2001  
0134 000172/2001  
0032 000757/2003  
0025 000703/2003  
0026 000716/2003  
0001 000959/1996  
0051 000887/2003  
0031 000754/2003  
0055 000930/2003  
0046 000863/2003  
0044 000858/2003  
0130 000129/2004  
0007 000011/2002  
0063 000964/2003  
0080 001014/2003  
0129 000115/2004  
0132 000132/2004  
0008 000141/2002  
0121 001088/2003  
0077 001002/2003  
0083 001038/2003  
0084 001040/2003  
0085 001041/2003  
0086 001043/2003  
0087 001044/2003  
0089 001046/2003  
0090 001047/2003  
0093 001050/2003  
0094 001052/2003  
0095 001053/2003  
0096 001055/2003  
0097 001056/2003  
0098 001058/2003  
0099 001059/2003  
0100 001061/2003  
0101 001062/2003  
0103 001064/2003  
0104 001065/2003  
0105 001067/2003  
0106 001068/2003  
0108 001070/2003  
0109 001071/2003  
0110 001074/2003  
0112 001076/2003  
0113 001077/2003  
0114 001079/2003  
0115 001080/2003  
0117 001082/2003  
0118 001083/2003  
0119 001086/2003  
0120 001087/2003  
0122 001089/2003  
0123 001090/2003  
0124 001091/2003  
0125 001092/2003  
0071 000982/2003  
0049 000879/2003

CARLA PONS DI LEONE  
CARLA REGINA PRADO FOGAÇA  
CAROLINE GARCETE  
CESAR BESSA  
CIRO BRUNING  
CLEA MARA LUVIZOTTO  
CRISTIANE BELINATI GARCIA  
DARIO BECKER PAIVA  
EDSON EVANGELISTA

ELIANI GARCIES CHOTI  
ELISANGELA MARCELI AREANO  
ELIZANDRO MARCOS PELLIN  
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  
FABIO AUGUSTO MAGALHAES B  
FLAVIO RUFINO SIWERDT  
FRANCISCO LOPES  
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI  
GIOVANI PIRES DE MACEDO  
GISELE AUSTURIANO MARTINS  
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV  
GUSTAVO PESSOA FAZOL  
HAMILTON ANTONIO DE MELO  
HEITOR FARO DE CASTRO  
HELEN K. SILVA CASSIANO

HELIO ESTEVES DO NASCIMEN  
IARA COSTA NEVES CAIO  
IRINEU CODATO

IVAN PEGORARO

JAIR ANCIOTO  
JEFFERSON DO CARMO ASSIS

JOAO DE CASTRO FILHO  
JOAO TAVARES DE LIMA FILH  
JOSE ALVES PEREIRA  
JOSE CARLOS DIAS NETO

JOSE CARLOS TORRECILHAS  
LAURO FERNANDO ZANETTI  
LEANDRO AUGUSTO LIMA MART  
LEILA DENISE VELASQUE CRU

LEONARDO FRANCIS  
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS  
LUIZ CARLOS BORTOLETO  
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER  
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA

MARCIA TESHIMA  
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA  
MARCOS LEATE

MARCOS VINICIUS ROSIN

MARCUS VINICIUS GINEZ DA

MARGARIDA SATHLER  
MARIA ANTONIA GONCALVES  
MARIA ELIZABETH JACOB

MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0001 000759/1996  
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH 0131 000130/2004  
MOYSES CARDEAL DA COSTA 0049 000879/2003  
NELSON PASCHOALOTTO 0028 000722/2003  
NOE APARECIDO COSTA 0039 000814/2003  
PAULO E. CHRISTINO ESPADA 0047 000870/2003  
PAULO LEANDRO DIETER 0029 000734/2003  
PAULO ROBERTO BONAFINI 0075 000998/2003  
PAULO ROBERTO PIRES 0018 000645/2003  
PAULO WAGNER CASTANHO 0049 000879/2003  
RAFAEL ROSSI RAMOS 0126 001093/2003  
RICARDO DOMINGUES BRITO 0045 000861/2003  
RICARDO LAFFRANCHI 0081 001015/2003  
ROBERTO LAFFRANCHI 0111 001075/2003  
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0001 000759/1996  
ROGER STRIKER TRIGUEIROS 0024 000681/2003  
ROGERIO RESINA MOLEZ 0074 000989/2003  
ROMEU SACCANI 0002 000714/1998  
RONALDO GOMES NEVES 0023 000677/2003  
0066 000971/2003  
0072 000985/2003  
0027 000720/2003  
0010 000516/2002  
0011 000521/2002  
0012 000576/2002  
0133 000135/2004  
0040 000834/2003  
0013 000633/2002  
0128 000107/2004  
0133 000135/2004  
0060 000959/2003  
0102 001063/2003  
0028 000722/2003  
0041 000845/2003  
0014 000881/2002  
0059 000956/2003  
0082 001035/2003  
0052 000916/2003  
0061 000960/2003  
0042 000846/2003

ROSANGELA DA S. OLIVEIRA  
ROSILENE PROSPERO

RUY RIBEIRO  
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR  
SILVANA PEDROSO  
ULLYSSES AIRES MERCER

VANTUIR AMILSON GUIMARAES  
VERONICA RUHMANN  
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN  
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

1.-FALENCIA-759/1996-COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x AGUAS MINERAIS LON RITA LTDA. : "NÃO havendo qualquer impugnacão das partes interessadas, julgo procedente a Habilitação de Crédito promovida por Domingos Carlos Góes. Inclua-se o crédito no quadro geral, como crédito preferencial. A correção monetária é devida na falência, os juros não...". Adv. LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, ALMIR RODRIGUES SUDAN, BRAULINO BUENO PEREIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI, RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, CARLA PONS DI LEONE, JOSE ALVES PEREIRA e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-714/1998-IMOBILIARIA CONDOR S/C LTDA x ROSALA KAUAM e outros : "Ofício da Vara Cível de Cambé-Pr, extraído da C.P. 333/03, informando que foi designada a data de 23/03/2004, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas deprecadas, que será realizada no Edf. Forum Lauro Lopes, Av.Roberto Conceição, 532, Jd. São José.". (MANIFESTAR-SE SOBRE AS CORRESPONDÊNCIAS DE VOLVIDAS). Adv. FRANCISCO LOPES, FLAVIO RUFINO SIWERDT, ROMEU SACCANI e ANA LUCIA COSTA.

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-822/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x ADALBERTO VIEIRA & CIA LTDA. e outros : "manifestação do credor". -Adv. ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ-

4.-DESPEJO-467/2000-DALVIN MITSUO MIURA x SIMONE MATTE RIBAS e outros -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar edital para publicações). -Adv. IVAN PEGORARO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-83/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x KOUTARO WATANABE e outros -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-165/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SONIA REGINA CARVALHO PAVLAK : "Ofício da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, extraído da C.P. 137/01, informando que foram designadas as datas de 01 e 15/04/2004, ambas às 10:15 hrs, para a realização dos leilões - (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO). -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-11/2002-INDUSTRIA E COMERCIO HIDROMAR LTDA x HOBBY MODELSPORT COM. IMP. ART. ESP. LTDA : "1. A intimação pessoal da parte, só se justifica quando for o caso de depoimento pessoal. Audiência de instrução e julgamento dia 28/04/2004, às 14:00 horas.". (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DAS CARTAS INTIMATORIAS). -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELIZANDRO MARCOS PELLIN e MARCOS LEATE-

8.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID.-141/2002-GESUALDO PALIZER e outros x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES : "Designo audiência de conciliação para o dia 12/04/2004, às 14:00 horas, na qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC, art. 331, parágrafo 2º)". -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e MARGARIDA SATHLER-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-506/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE PEREIRA DIAS : "Manifestar-se sobre a impugnacão à contestação". -Adv. ADEMIR SIMOES-

10.-FALENCIA-516/2002-3M DO BRASIL LTDA. x MASTER

LINE P. E. S. PROF. LIMP. LTDA. : "Ofícios do Sercomtel e Copel informando nada constar em seus cadastros em nome da requerida.". -Adv. ROSILENE PROSPERO-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-521/2002-CONDOR SUPER CENTER LTDA x EDMILSON PEREIRA NIZA e outros : "Manifestar-se sobre a impugnação e apresentada pelo autor.". -Adv. ROSILENE PROSPERO-

12.-DECLARATORIA-576/2002-CONDOR SUPER CENTER LTDA. x EDMILSON PEREIRA NIZA e outros : "Manifestar-se sobre a petição e apresentada pelo autor.". -Adv. ROSILENE PROSPERO-

13.-DEPOSITO-633/2002-BANCO BRADESCO S/A x FRE-GATTO & GLERIA LTDA : "Manifestar-se sobre a impugnação e contestação.". -Adv. SILVANA PEDROSO-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-881/2002-TRANSCONTINENTAL EMPR. IMOB. E ADMIN. CREDITO LTDA x JULIO CESAR MARTON : "Designo audiência de conciliação e para o dia 12/04/2004, às 15:00 horas, na qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC, art. 331, parágrafo 2º)". -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO e VERONICA RUHMANN-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-98/2003-CARLOS KLAMAS x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A : "1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, em querendo, apresentar contra-razões recursais em 15 dias...". -Adv. CAROLINE GARCETE e ADRIANA ESTIGARA-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-635/2003-DANIEL JOSE REIS x PAVIBRAS - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA : "Manifestar-se sobre a impugnação e contestação e apresentada pelo autor.". Adv. JOSE CARLOS TORRECILHAS-

17.-USUCAPIAO-641/2003-CELSO KLEN e outros x FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA : "Cópia do mapa do loteamento e croqui sem escala (fls.26), não é planta do imóvel, pelo que concedo mais uma oportunidade para atendimento do despacho de fls. 43, por 10 dias.". Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

18.-OBRIGAÇÃO DE NAO FAZER-645/2003-NIVALDO FAZOLO e outros x SERCOMTEL S/A : "Designo audiência de conciliação e para o dia 12/04/2004, às 14:40 horas, na qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC, art. 331, parágrafo 2º)". Adv. GUSTAVO PESSOA FAZOLO e PAULO ROBERTO PIRES-

19.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-663/2003-CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x MAURICIO MAZIEIRO : "Nova data para a realização da audiência 18/05/2004, às 14:45 horas. Renovem-se as diligências, intimando-se os autores para que providenciem numerário necessário para citação do réu.". (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DA CARTA CITATORIA). -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

20.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-664/2003-CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x LECRERIS BARATO : "Nova data para a realização da audiência 18/5/2004, às 14:15 horas. Renovem-se as diligências, intimando-se os autores para que efetuem o depósito de numerário para postagem da carta citatória.". (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DA CARTA CITATORIA). Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-666/2003-IARA COSTA NEVES CAIO x SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL : "Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. apelada para, em querendo, ofertar contra-razões recursais em 15 dias...". Adv. ANTONIO FIDELIS, IARA COSTA NEVES CAIO-

22.-CURATELA-675/2003-ANTONIO CARLOS JOSE DE AVELAR x EDIANA NERES DIAS : "...De-se vista ao requerente e ao Ministério Público para apresentação e de quesitos...Após...ao perito para agendamento de data para o exame acima mencionado.". Adv. ANDRE CUNHA-

23.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-677/2003-MARCELO RUELA DE OLIVEIRA x CMTU-CIA MUN. DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO LONDRINA : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-681/2003-EZEQUIEL FRANCISCO GUEDES x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

25.-INVENTARIO-703/2003-TANIA REGINA CALDINI x DUZOLINA SANTO CALDINI : "Defiro o pedido de justiça gratuita a requerente. Nomeio inventariante a requerente Tania Regina Caldani, que deverá ser intimada para prestar compromisso em 05 dias e declarações iniciais nos 20 dias subsequentes...". -Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-716/2003-NORBERTO KUSSANO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente".

-Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETO-

27.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-720/2003-LENI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA x OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros : "Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. ROSANGELA DA S. OLIVEIRA MARCONI-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-722/2003-CSC S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x FLAVIA FERNANDES NAVARRO : fls. 126 : "1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2. apelada para, em querendo, ofertar contra-razões recursais em 15 dias...". fls. 135 : "1. Recebo a apelação de fls. 127/133 em ambos os efeitos. 2. apelada para apresentar as contra-razões, no prazo de 15 dias...". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ADEMIR SIMOES e NELSON PASCHOALOTTO.

29.-MONITORIA-734/2003-ANTONIO ZAMPERLA S.P.A. x PLAY MASTER DIVERSOES, PROM. E EMPREENDIMENTO LTDA e outros : "autora para que preste caução real em 15 dias, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)". Adv. HEITOR FARO DE CASTRO e PAULO LEANDRO DIETER-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-735/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS : "Manifestar-se sobre impugnações apresentadas pelo autor.". -Adv. FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-754/2003-WANDERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA TENANI x PENCIL CONSTRUÇÕES LTDA : "Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-757/2003-IRMAOS JABUS S/A VEICULOS E PERTENCENES x JOSE DE PAULA VIEIRA : "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa) -Adv. LEONARDO FRANCIS-

33.-INDENIZACAO (ORD)-766/2003-FERNANDO FERREIRA x BANCO ITAU S/A : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. BRUNO SACCANI SOBRINHO-

34.-ARROLAMENTO-777/2003-APARECIDA BIGNARDI RAMAZOTTI x JOSE RAMAZOTTI : "Admito a emenda de fls. 56/61. Tome-se por termo a renúncia mencionada. Após, voltem para homologação.". -Adv. GISELE AUSTURIANO MARTINS-

35.-ORDINARIA-787/2003-ANTONIA FERNANDES CORREA DA SILVA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

36.-ORDINARIA-789/2003-NEUSA INACIO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

37.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-809/2003-JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO x BANCO BRADESCO S/A : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

38.-ORDINARIA-812/2003-JOAO BATISTA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO.

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-814/2003-ELIAS BITTAR JUNIOR x CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A : "Concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, a fim de estabelecer, se forma clara e concatenada, os pedidos que pretende almejar a título de tutela antecipada.". Adv. NOÉ APARECIDO COSTA.

40.-MONITORIA-834/2003-BANCO ITAU S/A x BASSETTO ASS. E COBRANÇA LTDA e outros : "Manifestar-se sobre os embargos opostos pelos requeridos.". -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-845/2003-FINANCIAMENTO CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALCIDES PEREIRA CHAGAS FILHO -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-846/2003-JOSE DE MOURA e outros x BANCO HSBC S/A : "Inclua-se o Sr. Ademir de Moura no pólo ativo da presente demanda...Aguardar-se (fls.61)". (Prazo de 10 dias para suprir a representação e processo - juntar instrumento de mandato). Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

43.-REVISAO CONTRATO-856/2003-J. JUNIOR ENGENHARIA LTDA e outros x BANCO BCN : "...Para tanto, o autor deve fornecer os elementos que levem à convicção do Juiz, quanto a eventual abuso nos valores exigidos. No caso, nada foi demonstrado na inicial, não tendo havido depósito do valor em discussão ou prestação de caução idônea, pelo que indefiro a almejada tutela antecipada...Cite-se o réu...". -Adv. HELEN K. SILVA CASSIANO-

44.-INDENIZACAO-858/2003-ALTAIR DE ALMEIDA x DOUGLAS BANHOS ROSSI : "Para audiência de tentativa de conciliação (art. 277, caput, do CPC), marco o dia 18/03/2004, às 14:00 horas, neste juízo, primeira data desimpedida. Cite-se a parte ré...". Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

45.-REPARACAO DE DANOS-861/2003-SULYVAN BAVUTTI ROCHA x CARLOS VICENTE : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-

46.-ARROLAMENTO-863/2003-SUELI DE FATIMA ZAMBON x NATAL ZAMBON e outros : "Defiro o pedido de justiça gratuita aos autores. Nomeio inventariante a herdeira Sueli de Fátima Zambom, independente de termo. Deve o inventariante emendar a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento, para: a) juntar aos autos certidões negativas em relação aos bens e a pessoa dos "de cujus", no âmbito Municipal, Estadual e Federal. 4. Excepcionalmente admito a lavratura de termo de renúncia (já que a regra processual não admite a lavratura de qualquer termo em arrolamento sumário - CPC, art. 1032), tendo em vista que os requerentes são beneficiários da justiça gratuita.". Adv. MARCIA TESHIMA-

47.-INDENIZACAO-870/2003-LECI TEREZINHA RODRIGUES x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA-

48.-RESSARCIMENTO-871/2003-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x HERMINIA GARCIA PAGAN e outros : "Para audiência de conciliação, designo o dia 11/03/2004, às 14:45 horas...". Adv. CIRO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-879/2003-DAVID FERNANDES e outros x OTAVIO LUIZ CAVICCHIOLLI : "1. Certidão independente de determinação judicial para ser elaborada. 2. Citação ao embargante da documentação juntada.". Adv. MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO WAGNER CASTANHO e MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-883/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIZA MARA ROCHA DAMASCENO -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

51.-ARROLAMENTO-887/2003-MOACIR JOSE QUINTINO x ANTONIO QUINTINO BORGES : "Manifestar-se sobre a petição e apresentada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná.". Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-916/2003-SAVIO LESSA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

53.-EXECUCAO DE HIPOTECA-923/2003-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD x SAMIRA PRIOLI JAYME : "AO(a)(s) CREDDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidão do sr. Oficial de Justiça) -Adv. EDSON EVANGELISTA-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-928/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x WILSON GENUINO RIBEIRO -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-930/2003-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x RUBENS RIECHEL e outros : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

56.-INDENIZACAO-936/2003-TEREZINHA BARTH BEATRIZ e outros x CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA : "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. JOAO DE CASTRO FILHO-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-941/2003-BANCO SAFRA S/A x UBIRATAN ALBERTO ELIAS : "Ad cautelam", recolha-se o mandado e dê-se vista ao autor.". (petição e documentos apresentados pelo réu). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-955/2003-BANCO FINASA S/A x ANTONIO CARLOS SANGUINO : "Diante da concordância e recebimento pelo autor dos valores depositados (fls.32/33), julgo purgada a mora, extinguindo o processo por falta de objeto. Libere-se o depósito de fls. 28 ao requerente.". Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

59.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-956/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUSTAVO II x SAMIRA GONÇALVES LADEIRA e outros : "1. Defiro a inclusão no pólo passivo de Sebastião Rosa Ladeira...2. Diga o autor se pretende desistir da ação em relação aos demais requeridos, já que a petição de fls. 27, é omissa...". -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

60.-HABILITACAO DE CREDITO-959/2003-JOAO MARIA BRANDAO e outros x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA : "Ouçam-se o síndico e o MP por 5 dias. Antes, porém, ouça-se a falida.". -Adv. IRINEU CODATO e ULLYSSES AIRES MERCER.

61.-MISSAO DE POSSE-960/2003-JOSE CARLOS SIENA x EDENIR NASCIMENTO : "...A tutela antecipada será apreciada após a contestação em face do princípio do contraditório. Cite-se o requerido...". (MANIFESTAR-SE SOBRE A CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA). -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-962/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WILLIAN RICARDOS CRUZ : "... vista do exposto, julgo procedente a

pretensão do autor deduzida em face do réu, já qualificado, para o fim de condular em meios do demandante a posse exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, consoante art. 3º, parágrafos 4º a 6º do DL. 911/69. Custas processuais e honorários advocatícios do autor, a cargo do réu, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º (causas em que não há condenação), do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas A a C do parágrafo 3º desse canon...". -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-964/2003-VINICOLA GUARAVERA LTDA x VIDRARIA VIPE LTDA e outros : "AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem das cartas citatórias). -Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

64.-ALVARA-965/2003-ALDO LEANDRO ARRUDA : "Atenda-se (fls.12v)". (deve o autor especificar o imóvel que pretende adquirir, a fim de que possa ser avaliado judicialmente). -Adv. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

65.-ALVARA-968/2003-INEZ DOMINGOS DE OLIVEIRA : "Defiro o pedido de justiça gratuita. Todos os filhos do falecido deverão integrar a presente ação. Devem os requerentes juntarem aos autos certidão negativa de habilitação por pensão por morte, junto ao INSS.". Adv. GILDA DE ALMEIDA GHELARDI.

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-971/2003-JOEL FELICIANO DA SILVA e outros x JOSE BARBEIRO GALHARDO e outros : "Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-972/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS ROBERTO NUNES DE CENE -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

68.-ORDINARIA DE COBRANCA-973/2003-HP SERVIÇOS DE TRANSPORTE S/C LTDA x EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A : "1. Somente em casos excepcionais deve ser admitido o deferimento de justiça gratuita à pessoa jurídica. 2. No caso dos autos, não trouxe a autora qualquer elemento concreto convincente neste sentido, pelo que, por ora, indefiro seu pedido de justiça gratuita.". Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

69.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-974/2003-LCTHEC INFORMATICA LTDA x RENAN GABRIEL COUTO : "Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. JAIR ANCIOTO-

70.-ALVARA-975/2003-MARIA DE JESUS DO PRADO : "1. Defiro o pedido de justiça gratuita à requerente. 2. Não havendo dependentes habilitados à pensão por morte, o levantamento das importâncias mencionadas deve ser feita pelos sucessores. 3. Assim, todos os herdeiros devem figurar no polo ativo da demanda.". -Adv. ELISANGELA MARCELI AREA-NO PEDROSA-

71.-DESPEJO C/C COBRANCA-982/2003-JOSEFA FERREIRA DA SILVA x ALEIXO VIDAL DOS SANTOS : "Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. MARIA T. NAVARRO-

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-985/2003-TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x V.R.A.AGÊNCIA DE VIAGENS RODOVIARIAS E AERIAS LTDA : "Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

73.-EXECUCAO DE HIPOTECA-988/2003-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD x SHIRLEY SIMILI KREY : "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar precatória para cumprimento) -Adv. EDSON EVANGELISTA-

74.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-989/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS AMBROSIO e outros : "Recebo a exceção, suspendendo a ação principal. Aos exceptos para que ofertem impugnação em 10 dias.". -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-

75.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-998/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOM PEDRO x ROLANDO JOSE PIAZZA-LUNGA e outros : "Para audiência de conciliação, designo o dia 18/03/2004, às 15:00 horas. Citem-se os requeridos...". (MANIFESTAR-SE SOBRE AS CORRESPONDENCIAS DEVOLVIDAS). Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI.

76.-CAUTELAR INOMINADA-999/2003-NEIDE VALENTE COSTA x BANCO ITAU S/A : "...indefiro liminarmente, não apenas a providência liminar solicitada, como a petição inicial, o que faço com arrimo no art. 295, I e III, em liame com o art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil brasileiro, por absoluta falta de interesse processual (= cautela inadequada à cura do mal queixado, tanto que desprovida do fumus boni juris)...Sem verba honorária. Custas pela autora, dispensadas, nos termos do art. 12 da Lei 1160/50. Adv. ANTONIO CARLOS BONANI ALVES-

77.-ALVARA-1002/2003-MARIA DAS DORES CRUZ DE OLIVEIRA e outros : "1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos requerentes. 2. Nos termos do art. 1º da Lei 6858/80, devem os requerentes anexarem aos autos, certidão negativa de habilitados à pensão por morte junto à Previdência Social.". Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

78.-REVISIONAL DE CONTRATO-1003/2003-MARCUS FRANCISCO BARRETO SOARES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A : "...o autor deve fornecer os elementos que levem à convicção do juízo, quanto a eventual abuso nos valores exigidos. No caso, nada foi demonstrado na



pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinção do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

113.-REPETICAO DE INDEBITO-1077/2003-BRAULINO PINTO DE MORAIS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Município de Londrina, o que na prática dificulta a conciliação e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a. Vara Cível, é mais vantajoso a adoção do rito ordinário, que não causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em ação de repetição de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se, portanto, a fase de liquidação de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinção do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

114.-REPETICAO DE INDEBITO-1079/2003-ANGELICA GONCALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Município de Londrina, o que na prática dificulta a conciliação e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a. Vara Cível, é mais vantajoso a adoção do rito ordinário, que não causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em ação de repetição de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se, portanto, a fase de liquidação de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinção do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

115.-REPETICAO DE INDEBITO-1080/2003-THAIS CRISTINA JACOB BOTTURA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Município de Londrina, o que na prática dificulta a conciliação e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a. Vara Cível, é mais vantajoso a adoção do rito ordinário, que não causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em ação de repetição de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se, portanto, a fase de liquidação de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinção do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

116.-ARROLAMENTO-1081/2003-MARGARETH ANNA ZEKVELD DAHER x PIETER ZEKVELD -"Nomeio inventariante a herdeira Margareth Anna Zerveld Daher, independente de termo. Juntos aos autos certidões negativas em relação aos bens e a pessoa do "de cujus", nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, em 10 dias, pena de indeferimento. Esclareça a inventariante quanto à renúncia dos direitos meatórios com reserva de usufruto vitalício em favor da viúva meira, que deve ser formalizado através de escritura pública, já que no arrolamento sumário não se lavra qualquer tipo de termo (CPC, art. 1032). -Adv. DARIO BECKER PAIVA-

117.-REPETICAO DE INDEBITO-1082/2003-NEWTON MASSAAKI NAKAY x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Município de Londrina, o que na prática dificulta a conciliação e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a. Vara Cível, é mais vantajoso a adoção do rito ordinário, que não causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em ação de repetição de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se, portanto, a fase de liquidação de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinção do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

118.-REPETICAO DE INDEBITO-1083/2003-JOSE ELEOTERIO BORGES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Município de Londrina, o que na prática dificulta a conciliação e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a. Vara Cível, é mais vantajoso a adoção do rito ordinário, que não causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em ação de repetição de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se, portanto, a fase de liquidação de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinção do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

119.-REPETICAO DE INDEBITO-1086/2003-NOEMIA DE FATIMA GALBERO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Município de Londrina, o que na prática dificulta a conciliação e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a. Vara Cível, é mais vantajoso a adoção do rito ordinário, que não causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em ação de repetição de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se, portanto, a fase de liquidação de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinção do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

120.-REPETICAO DE INDEBITO-1087/2003-JOAO FRANCISCO DE MORAES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Município de Londrina, o que na prática dificulta a conciliação e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a. Vara Cível, é mais vantajoso a adoção do rito ordinário, que não causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em ação de repetição de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se, portanto, a fase de liquidação de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinção do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

121.-ARROLAMENTO-1088/2003-SIDNEIA APARECIDA DE SOUZA PAZ x JOSE LAURINDO DE SOUZA -"Defiro o pedido de justiça gratuita aos autores. Nomeio inventariante a herdeira Sidneia Aparecida de Souza Paz, independentemente de termo (epc, ART. 1032). Deve a inventariante juntar aos autos certidão de débito do Município onde se localiza o imóvel inventariado, bem como certidões fiscais do Estado e da União, em relação ao falecido, no prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Deve também ser esclarecido quanto ao objeto do inventário, uma vez que conforme consta dos autos (fls. 48/59), o único bem imóvel já foi parcialmente inventariado quando do falecimento de Nair Maria de Souza, o que implica que somente aos 50% do bem é que efetivamente pertence ao falecido José Laurindo de Souza. Assim, antes de qualquer coisa, devem os requerentes promover o registro do forma já expedido, gerando alterações nos percentuais do bem que está sob inventário. Note-se que, após tais providências, haverá necessidade de se inventariar os bens deixados por Vicente José da Silva.". -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

122.-REPETICAO DE INDEBITO-1089/2003-JOAOQUIM LEITE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Município de Londrina, o que na prática dificulta a conciliação e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a. Vara Cível, é mais vantajoso a adoção do rito ordinário, que não causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em ação de repetição de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se, portanto, a fase de liquidação de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinção do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

123.-REPETICAO DE INDEBITO-1090/2003-RICARDO RODRIGUES FRANÇA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Município de Londrina, o que na prática dificulta a conciliação e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a. Vara Cível, é mais vantajoso a adoção do rito ordinário, que não causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em ação de repetição de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se, portanto, a fase de liquidação de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinção do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

124.-REPETICAO DE INDEBITO-1091/2003-ELIANE CORDEIRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Município de Londrina, o que na prática dificulta a conciliação e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a. Vara Cível, é mais vantajoso a adoção do rito ordinário, que não causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em ação de repetição de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se, portanto, a fase de liquidação de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinção do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

125.-REPETICAO DE INDEBITO-1092/2003-CLEUSA MARIA DE JESUS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Município de Londrina, o que na prática dificulta a conciliação e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a. Vara Cível, é mais vantajoso a adoção do rito ordinário, que não causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em ação de repetição de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se, portanto, a fase de liquidação de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinção do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

126.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-1093/2003-OSMAR PESSOA x CMTU-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTO E URBANIZAÇÃO -"Defiro o pedido de justiça gratuita ao requerente. Deve o requerente comprovar em 10 dias que foi autuado e apresentou defesa prévia (a inicial faz menção a doc.2, fls.3 - mas nada foi anexado aos autos), e que teve seu pleito indeferido, ou ao menos desatendido, na via administrativa, visando comprovar seu interesse processual na presente demanda, ou seja, deverá demonstrar que necessita da inter-

venção judicial para conseguir o mencionado documento, pena de extinção do processo (CPC, art. 3º). -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

127.-ORDINARIA DE COBRANCA-3/2004-BERNARDINO DE MATOS MARTINS x FRM IMOVEIS S/C LTDA -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. LEANDRO AUGUSTO LIMA MARTINS-

128.-HABILITACAO DE CREDITO-107/2004-ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA -"Ouçam-se a falida, o síndico e o Dr. Promotor de Justiça, em 5 dias.". Adv. IRINEU CODATO e ULYSSES AIRES MERCER

129.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-115/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL TIETE x LILIAN MARIA SANTOS DE LUCA e outros -"Para audiência de conciliação, designo o dia 03/06/2004, às 14:30 horas...". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

130.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-129/2004-F.R.M. IMOVEIS S/C LTDA x BERNARDINO DE MATOS MARTINS -"Recolha-se a taxa judiciária.". Adv. MARCOS LEATE.

131.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-130/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO AUGUSTO BARIONI -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.". -Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

132.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-132/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL INTERLAGOS x JULIO CESAR e outros -"Para audiência de tentativa de conciliação (art. 277, caput, do CPC), marco o dia 11 de maio de 2004, às 14:00 hs, neste Juízo, primeira data desimpedida...". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

133.-HABILITACAO DE CREDITO-135/2004-GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA -"1. Tendo havido decretação da falência da Concordatária por este juízo, processo-se o presente pedido como de habilitação de crédito. 2. Ouçam-se a falida, o síndico e o MP, por 5 dias...". Adv. RUY RIBEIRO, IRINEU CODATO e ULYSSES AIRES MERCER.

134.-CARTA PRECATORIA-172/2001-Oriundo da COMARCA DE ARAPONGAS - PR, -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x PATRICIA COELHO DE SOUZA -"Manifestar-se acerca do leilão negativo.". -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

**Comarca De Londrina - PR**  
**1 - Vara De Família E Anexos**  
**Celia Garcia Da Silva**  
**Relação Nº 13/2004**  
**Marco Antonio Massaneiro**

	Índice De Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adercio Francisco De Souza	0007	002433/2000
Adhemar De Oliveira Da Silva	0061	001267/2003
Adriana Mateus Marçal	0017	000627/2002
Ana Carolina Arnaldi	0096	000082/2004
Angela Karina Chirnev Ped	0039	000066/2003
	0087	002446/2003
Angela Yukiko Horita	0081	002174/2003
Antonio Carlos O. De Arau	0029	001784/2002
Aparecido Medeiros Santos	0038	002731/2002
	0002	000101/1997
	0001	000763/1989
Arivaldy Rosaria Stela Al	0036	002664/2002
Augusto Jondral Filho	0068	001653/2003
Braulino Bueno Pereira	0062	001332/2003
Carla Regina Prado Fogaca	0018	000659/2002
	0046	000663/2003
Carlos Franchello	0064	001435/2003
	0058	001175/2003
Carlos Roberto Lunardelli	0064	001435/2003
Carmen Das Gracas Silva M	0033	002232/2002
Cascia Lane Antunes Bilha	0097	000084/2004
Cintia Fernanda Lazarin	0072	001738/2003
Claudia Maria Tagata	0028	001544/2002
Clovis Rodrigues	0072	001738/2003
Darci Felix Junior	0067	001640/2003
Denison Henrique Leandro	0025	001188/2002
Devanyr Dutra Da Silva	0086	002440/2003
Durval Antonio Sgarioni J	0050	000817/2003
Edna Maria Nascimento Don	0041	000330/2003
Edson Jose Vianna	0015	000313/2002
Eliana Alves De Moraes	0085	002436/2003
	0032	002211/2002
Emerson Carlos Dos Santos	0029	001784/2002
Francisco Eduardo De Oliv	0075	001884/2003
Gabriel Marino Meirelles	0074	001858/2003
Giane Lopes Tsuruta	0004	000415/1999
Hilton Antonio Mazza Pava	0035	002331/2002
Iara Costa Neves Caio	0066	001594/2003
Israel Massaki Sonomiya	0089	002732/2003
Ivan Luiz Goulart	0040	000201/2003
Ivo Marcos De Oliveira Ta	0093	000055/2004
Joao Evanir Tescaro Junio	0031	002089/2002
Joao Francisco Goncalves	0088	002483/2003
Joao Henrique Cruciol	0011	001879/2001
	0014	000223/2002
Jorge Luis Ribeiro Rezend	0021	000881/2002
Jorge Luiz De Oliveira Lo	0042	000339/2003
Jose Artur De Almeida	0057	001121/2003
Jose De Alencar Soares Co	0034	002290/2002

Jose Roberto Reale	0009	000672/2001
	0022	000911/2002
	0055	001011/2003
	0075	001884/2003
Josinaldo Da Silva Veiga	0053	000901/2003
Juliano Tomanaga	0006	001681/1999
	0020	000817/2002
	0084	002319/2003
Jurandir Venancio De Oliv	0098	000090/2004
Leopoldo Pizzolato De Sa	0074	001858/2003
Lilian Cristina Ribeiro M	0052	000887/2003
Luiz Carlos Bortoletto	0056	001081/2003
Luiz Henrique Vieira	0019	000710/2002
Luiz Valerio Dos Santos	0080	002149/2003
Magda Rejane Cruz	0073	001798/2003
Manoel Ferreira Rosa Neto	0071	001717/2003
Marcia Regina Da Silva	0078	002101/2003
Marcia Teshima	0070	001712/2003
	0003	001757/1998
	0012	002043/2001
	0076	001898/2003
	0092	000024/2004
Marco Antonio Busto De So	0064	001435/2003
	0037	002711/2002
Marcos Daniel V. Ticianel	0045	000640/2003
	0069	001679/2003
Maria Antonia Goncalves	0030	001985/2002
Maria Aparecida Piveta Ca	0047	000687/2003
Maria Arlete Bernardi Bim	0026	001335/2002
Maria Do Carmo Pinhat	0091	000011/2004
Maria Elizabeth Jacob	0008	000473/2001
Maria Lucilda Santos	0052	000887/2003
Maria Paula Fuganti	0087	002446/2003
Mario Rocha Filho	0013	002114/2001
	0013	002114/2001
Mario Sergio Dias Xavier	0018	000659/2002
Milton Marcelo Weffort	0099	000155/2004
Monica Akemi I. T. De Aqu	0095	000079/2004
Nidia Kosieniczuk R. G. Sa	0059	001228/2003
Nilton Rodrigues De Santa	0016	000581/2002
Nivaldo Gotti	0090	002747/2003
Nohad Abdallah	0010	000698/2001
Oriana Dulce Alho Gotti	0090	002747/2003
Oswaldo Americo De Souza	0079	002135/2003
Paulo Roberto Bonafini	0078	002101/2003
Raquel Lauriano Rodrigues	0100	000162/2004
Reginaldo Monticelli	0005	000688/1999
Reinaldo Ignacio Alves	0063	001336/2003
Renata Silva Cassiano	0094	000077/2004
Ricardo Domingos Brito	0043	000444/2003
Rita De Cassia Ferreira L	0065	001519/2003
	0060	001260/2003
	0083	002314/2003
Rodavlas Lhamas Ferreira	0048	000769/2003
Ronald Santos Leite	0027	001465/2002
Rosangela Lie Miya	0049	000777/2003
Sandra Matsubara	0024	001180/2002
Sandra Penteado	0010	000698/2001
Sandy Pedro Da Silva	0033	002232/2002
Sonia Aparecida Yadomi	0044	000530/2003
Tsutomu Teshima	0012	002043/2001
Ulysses Aires Mercer	0014	000223/2002
Vera Lucia Antoniassi Ver	0034	002290/2002
	0051	000823/2003
Victor Pereira Da Silva	0078	002101/2003
Wagner De Oliveira Barros	0023	001032/2002
	0082	002236/2003
	0077	001960/2003
	0054	000955/2003
Wander Luizetto Ferezin	0007	002433/2000
Zirbo Quintino Pontes Fil	0018	000659/2002

1.-Execucao De Alimentos-763/1989-D.D.S. E Outros X I.S.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.- Adv. Aparecido Medeiros Santos-

2.-Alimentos-101/1997-C.P.D.S. X G.P.D.S. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 80, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Aparecido Medeiros Santos-

3.-Divorcio Direto Litigioso-1757/1998-J.F.F.M. X O.M. — Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Laps Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Marcia Teshima-

4.-Execucao De Alimentos-415/1999-V.S.D. E Outros X A.B.D. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.- Adv. Giane Lopes Tsuruta-

5.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-688/1999-A.C. E Outros X E.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Reginaldo Monticelli-

6.-Reconhecimento Sociedade Fato-1681/1999-R.N.D.C. X E.Y. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Juliano Tomanaga-

7.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2433/2000-Y.R.G.A. E Outros X R.A.G. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Wander Luizetto Ferezin E Adercio Francisco De Souza-

8.-Execucao De Alimentos-473/2001-V.A.S.R. E Outros X J.B.R. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

9.-Execucao De Alimentos-672/2001-A.H.B.C. E Outros X

M.R.C. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.84, Manifeste-Se O Autor/Exequeute No Prazo Legal.- Adv. Jose Roberto Reale-

10.-Execucao De Alimentos-698/2001-C.C.H. E Outros X A.R.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Nohad Abdallah E Sandra Pentead-

11.-Exoneracao De Alimentos-1879/2001-C.A.D. X S.M.C. E Outros — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 124, Manifestem-Se O (S) Ré No Prazo Legal.-Adv. Joao Henrique Cruciol-

12.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2043/2001-M.B.S. E Outros X R.B.F. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Tsutomu Teshima, Marcia Teshima-

13.-Divorcio Direto Litigioso-2114/2001-N.C.S.T. X A.T. -Sobre O Cumprimento Da Carta Rogatoria, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo De 10 Dias. -Adv. Mario Rocha Filho-

14.-Revisonal De Alimentos-223/2002-S.M.C. E Outros X C.A.D. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 218, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Joao Henrique Cruciol, Ulysses Aires Mercer-

15.-Execucao De Alimentos-313/2002-C.H.P.S. E Outros X R.C.F.C. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Edson Jose Vianna-

16.-Execucao De Alimentos-581/2002-V.M.F.O. E Outros X J.A.O. Cumpra-Se O Exequeute O Despacho De Fls.79, No Prazo De 10 Dias De Arquivamento Dos Autos. -Adv. Nilton Rodrigues De Santana-

17.-Revisonal De Alimentos-627/2002-C.D.F. X J.A.F. E Outros — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 147/149 E 151, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Adriana Mateus Marcal-

18.-Divorcio Direto Litigioso-659/2002-J.T.L. X A.B.L. As Partes. -Adv. Mario Sergio Dias Xavier, Zirbo Quintino Pontes Filho E Carla Regina Prado Fogaca-

19.-Execucao De Alimentos-710/2002-M.H.C.F. E Outros X E.A.F. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Luiz Henrique Vieira-

20.-Alimentos-817/2002-W.S.A. E Outros X V.S.A. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Juliano Tomanaga-

21.-Modificacao Guarda De Filho-881/2002-C.R.A. X R.F.A. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Jorge Luis Ribeiro Rezende-

22.-Execucao De Alimentos-911/2002-J.A.S.M. E Outros X J.P.M. Sobre O Contido As Fls.59/60 Manifeste-Se Os Autores No Prazo Legal. -Adv. Jose Roberto Reale-

23.-Divorcio Direto Litigioso-1032/2002-J.F.F. X C.B.A.F. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

24.-Execucao De Alimentos-1180/2002-L.S.F.S. E Outros X J.E.F.S. Defiro O Pedido De Fls.52 Pelo Prazo De 30 Dias. -Adv. Sandra Matsubara-

25.-Execucao De Alimentos-1188/2002-E.H.D.R.N. E Outros X A.R.N. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Denison Henrique Leandro-

26.-Divorcio Direto Litigioso-1335/2002-A.O.S. X D.D.S. O Pedido De Fls.38 Deverá Ser Intentado Em Acao Propria.-Adv. Maria Arlete Bernardi Bim-

27.-Revisonal De Alimentos-1465/2002-F.S. X I.A.S. E Outros — Ao(S) Autor(Es).-Adv. Ronald Santos Leite-

28.-Alimentos-1544/2002-B.P.A.S. E Outros X A.P.D.S. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 50, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Claudia Maria Tagata-

29.-Regulamentacao De Visitas-1784/2002-S.C.H. X M.A.C.F. ... Sendo Assim, E Visando Restabelecer A Ardem De Ambos Os Feitos, Revogo O Item Ii Do Despacho De Fls.190, E Determino O Recolhimento Do Mandado Independentemente De Cumprimento, Ja Que Em Vigor A Decisao Restritiva Proferida As Fls. 170 Dos Autos Em Apenso. -Adv. Antonio Carlos O. De Araujo E Emerson Carlos Dos Santos-

30.-Divorcio Direto Litigioso-1985/2002-E.F. X S.L. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

31.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-2089/2002-J.C.P.G. X W.P.F. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Joao Evani Tescaro Junior-

32.-Execucao De Alimentos-2211/2002-J.C.M.D.S. E Outros X P.C.D.S. Defiro O Pedido De Fls.32 Pelo Prazo De 60 Dias. -Adv. Eliana Alves De Moraes-

33.-Separacao Judicial Litigiosa-2232/2002-R.M.L.R. X

G.C.L.R. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Sandy Pedro Da Silva E Carmen Das Gracias Silva Marins-

34.-Alimentos-2290/2002-A.D.S. E Outros X J.S.N. — Sentença De Fls. 53/57. (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Parcialmente Procedente A Presete Ação Para Determinar O Pagamento Pelo Requerido De Alimentos No Valor Que Ora Fixo Em 20% Dos Rendimentos Líquidos Do Requerido, A Ser Pago Diretamente À Representante Legal Da Autora Ou Em Conta Poe Ela Indicada, Mediante Deconto Diretamente De Seus Benefícios, Com O Respectivo Credito Em Favor Da Autora Na Pessoa De Sua Mae, Sendo Tal Valor Devido Desde A Citação Do Requerido Nos Termos Do Disposto No Art.13, Ss 2º Da Lei 5.478/68 Aplicável Ao Pedido.Face A Sucumbencia Do Requerido, Condeno-O Ao Pagamento Das Custas Bem Como Dos Honorarios Advocaticios A Razoao De 10% Do Valor Da Condenacao, Observando O Disposto No Art.20 E Paragrafo Do Cpc.-Adv. Vera Lucia Antonias Veronez E Jose De Alencar Soares Cordeiro-

35.-Revisonal De Alimentos-2331/2002-F.A.D. X L.C.D. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Hilton Antonio Mazza Pavan-

36.-Divorcio Direto Litigioso-2664/2002-A.A. X D.S.A. — Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Arivaldy Rosaria Stela Alves-

37.-Execucao De Alimentos-2711/2002-L.N.D. E Outros X J.E.D. Ao Executado. -Adv. Marco Antonio Busto De Souza-

38.-Modificacao Guarda De Filho-2731/2002-R.C.C.T. X S.O.M.C. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Aparecido Medeiros Santos-

39.-Execucao De Alimentos-66/2003-F.F.S. E Outros X J.D.F.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Angela Karina Chirnev Pedotti-

40.-Separacao Consensual-201/2003-M.C.A.S.S. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Ivan Luiz Goulart-

41.-Execucao De Alimentos-330/2003-N.C.R. E Outros X J.A.R.J. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Edna Maria Nascimento Donato-

42.-Execucao De Alimentos-339/2003-B.A.S. E Outros X V.F.S. Ao Exequeute Para Que Indique Bens Do Executado Suficientes Para Garantia Da Execucao.-Adv. Jorge Luiz De Oliveira Lovato-

43.-Separacao Judicial Litigiosa-444/2003-N.G.S. X C.G.S. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Ricardo Domingos Brito-

44.-Execucao De Alimentos-530/2003-L.C.O.S. E Outros X I.F.S. Proceda A Exequeute Conforme Requerido As Fls.53 -Adv. Sonia Aparecida Yadomi-

45.-Execucao De Alimentos-640/2003-Y.M.F.F. E Outros X J.G.F. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Marcos Daniel V. Ticianelli-

46.-Separacao Judicial Litigiosa-663/2003-N.F.D. X A.C.D. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Carla Regina Prado Fogaca-

47.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-687/2003-J.T.O. E Outros X E.P. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-

48.-Execucao De Alimentos-769/2003-E.D.C. E Outros X E.D.C. Aguarda-Se Por 30 Dias.-Adv. Rodavlas Lhamas Ferreira-

49.-Divorcio Direto Litigioso-777/2003-V.M.M.P. X R.A.P. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Rosangela Lie Miya-

50.-Separacao Judicial Litigiosa-817/2003-S.M.A.O. X J.C.S.O. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Durval Antonio Sgarioni Junior-

51.-Execucao De Alimentos-823/2003-M.V.G.N. E Outros X J.A.N. Defiro O Pedido De Fls.29 Pelo Prazo De 60 Dias.-Adv. Vera Lucia Antonias Veronez-

52.-Execucao De Alimentos-887/2003-J.B.R. E Outros X R.R. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Maria Lucilda Santos E Lilian Cristina Ribeiro Milan-

53.-Guarda E Responsabilidade-901/2003-G.T.R. X S.R.A. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.30, Manifeste-Se O Autor/Exequeute No Prazo Legal.-Adv. Juliana Tomanaga-

54.-Divorcio Direto Litigioso-955/2003-R.S.P. X A.F.P. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

55.-Guarda De Menor-1011/2003-C.B. X A.J.F. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Jose Roberto Reale-

56.-Separacao Judicial Litigiosa-1081/2003-D.A.D.S. X O.M.D.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Luiz Carlos Bortolotto-

57.-Alimentos-1121/2003-Y.G.R.A. E Outros X L.C.A. — Manifeste-Se O Autor/Exequeute,Sobre Fls.60/65, No Prazo De 05 Dias.—Adv. Jose Artur De Almeida-

58.-Modificacao Guarda De Filho-1175/2003-S.J.N. X G.S.N. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Carlos Franchello-

59.-Execucao De Alimentos-1228/2003-K.D.S. E Outros X L.D.S. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exequeutes No Prazo Legal.-Adv. Nidia Kosieniczuk R. G. Santos-

60.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1260/2003-V.V. X J.C. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

61.-Alter. Guarda E Respon.-1267/2003-M.E.M. X B.R.S.M. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Adhemar De Oliveira Da Silva Filho-

62.-Execucao De Alimentos-1332/2003-G.M.S. E Outros X A.L.S. Proceda A Exequeute Conforme Requerido As Fls.43.-Adv. Braulino Bueno Pereira-

63.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1336/2003-M.J.M. X M.O.P. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Reinaldo Ignacio Alves-

64.-Declaratoria-1435/2003-J.M.P.L. X L.A.P.P.L. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Carlos Franchello, Carlos Roberto Lunardelli E Marco Antonio Busto De Souza-

65.-Divorcio Direto Litigioso-1519/2003-N.A.L.P. X D.G.P. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

66.-Alimentos-1594/2003-W.M.E. E Outros X H.E. Ao Interessado Para Que No Prazo De 10 Dias, Cumpra Integralmente O Despacho De Fla.09, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial. -Adv. Iara Costa Neves Caio-

67.-Separacao Judicial Litigiosa-1640/2003-A.S.S.B. X C.F.B. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 21/06/2004 Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação.-Adv. Darci Felix Junior-

68.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-1653/2003-F.R.O.S. X J.D.A. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Augusto Jondral Filho-

69.-Divorcio Direto Litigioso-1679/2003-M.C.R. X J.R. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Marcos Daniel V. Ticianelli-

70.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1712/2003-J.V.N.M. E Outros X J.M.L. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Marcia Teshima-

71.-Separacao Judicial Litigiosa-1717/2003-V.C.S.S. X J.L.G. Sobre O Contido As Fls. 28/31 E Documentos Que Acompanham, Manifeste-Se A Autora No Prazo Legal.-Adv. Manoel Ferreira Rosa Neto-

72.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1738/2003-A.O. E Outros X F.C.L. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Clovis Rodrigues E Cintia Fernanda Lazarin-

73.-Divorcio Direto Litigioso-1798/2003-E.L.R.A. X O.S.A. — Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Magda Rejane Cruz-

74.-Adocao-1858/2003-J.B.A. X L.A.D. Defiro O Pedido De Fls.33.-Redesigno O Dia 31/03/2004 Às 14:30 Horas Para Realização Do Ato Postergado, Ficando A Intimacao Dos Interessados A Cargo Do Dr. Leopoldo Pizzolato De Sá.-Adv. Gabriel Marino Meirelles E Leopoldo Pizzolato De Sa-

75.-Dissolucao Soc.Fato-1884/2003-C.A.S.S. X R.A.F. —, -

Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Francisco Eduardo De Oliveira E Josinaldo Da Silva Veiga-

76.-Divorcio Direto Litigioso-1898/2003-L.M.N. X L.M.S.N. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Marcia Teshima-

77.-Investigacao De Paternidade-1960/2003-N.C.R. E Outros X M.A.S. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

78.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2101/2003-I.D.S. E Outros X P.C.D.S. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Marcia Regina Da Silva, Paulo Roberto Bonafini E Victor Pereira Da Silva-

79.-Execucao De Alimentos-2135/2003-A.V.G. E Outros X A.G. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.18, Manifeste-Se O Autor/Exequeute No Prazo Legal.-Adv. Oswaldo Americo De Souza Junior-

80.-Divorcio Direto Litigioso-2149/2003-M.R.S. X E.R.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Luiz Valerio Dos Santos-

81.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-2174/2003-J.E.B. X L.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Angela Yukiko Horita-

82.-Divorcio Direto Litigioso-2236/2003-L.C.G.Y. X E.C.R.Y. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

83.-Divorcio Direto Litigioso-2314/2003-M.J.S. X V.G.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

84.-Homologacao De Acordo-2319/2003-D.R.M.D.S. E Outros X J. Defiro O Pedido De Fls. 13 Pelo Prazo De 45 Dias.-Adv. Juliano Tomanaga-

85.-Med. Caut. Sep. De Corpos-2436/2003-E.R. X S.A.P.R. Sobre Certidão De Fls.09/10,Manifeste-Se O Autor Para Que Traga Cópia Da Peticao Inicial. -Adv. Eliana Alves De Moraes-

86.-Divorcio Direto Litigioso-2440/2003-M.Y. X K.Y. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Devanyr Dutra Da Silva-

87.-Retificacao-2446/2003-J.S.L. E Outros X J. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 87 E 89, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Angela Karina Chirnev Pedotti E Maria Paula Fuganti-

88.-Divorcio Direto Consensual-2483/2003-W.J.M. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Joao Francisco Goncalves-

89.-Execucao De Alimentos-2732/2003-F.A.M.N. E Outros X J.F.A.F. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Israel Massaki Sonomiya-

90.-Divorcio Direto Litigioso-2747/2003-M.P. X K.C.G.P. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Nivaldo Gotti, Oriana Dulce Alho Gotti-

91.-Divorcio Direto Consensual-11/2004-S.F.G.S. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Maria Do Carmo Pinhatari Ferreira-

92.-Embargos A Execucao-24/2004-E.M.T. X E.G.T. E Outros -Ao Autor Para No Prazo De 10 Dias Emendar A Inicial Com A Juntada Dos Documentos Indispensaveis A Propositura Da Acao, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial.-Adv. Marcia Teshima-

93.-Separacao Consensual-55/2004-F.B.T. E Outros X J. -Indefiro O Pedido De Assistência Judiciária Gratuita Em Favor Dos Requerentes, Posto Que Conforme Jurisprudência Do Egrégio Tribunal De Justiça, Tem Dito Que A Presunção De Veracidade Das Declarações Do Postulante É Apenas Relativa, Dizendo Que Não Ilegar Condicionar Ao Juiz A Concessão Da Gratuidade À Comprovação Da Miserabilidade Jurídica, Se A Atitude Ou Cargo Exercido Pelo Interessado Fazem Em Princípio Presumir Não Se Trata De Pessoa Pobre (Stj, Rj 868/185). Por Isso Indefiro, Devendo Os Mesmos Efetuar O Preparo Em 10 Dias, Sob De Indeferimento.-Adv. Ivo Marcos De Oliveira Tauil-

94.-Exoneracao De Alimentos-77/2004-E.J.D.S. X C.B.B.D.S. -Emende O Autor A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com A Juntada Do Titulo Judicial Que Fixou Os Alimentos, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial -Adv. Renata Silva Cassiano-

95.-Separacao Judicial Consensual-79/2004-A.A.J.M. E Outros

X.J. -Aguarda-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparcimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.- Adv. Monica Akemi I. T. De Aquino-

96.-Divorcio Direto Consensual-82/2004-N.B.S. E Outros X.J. -Aguarda-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparcimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Ana Carolina Arnaldi-

97.-Divorcio Direto Consensual-84/2004-E.R.A. E Outros X.J. -Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Cascia Lane Antunes Bilhao-

98.-Alimentos-90/2004-R.B.M.O. E Outros X.E.B.O. - Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 14, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Jurandir Venancio De Oliveira-

99.-Separacao Judicial Litigiosa-155/2004-G.C.F. X C.B.F. - Indefiro O Pedido De Assistência Judiciária Gratuita Em Favor Dos Requerentes, Posto Que Conforme Jurisprudência Do Egrégio Tribunal De Justiça, Tem Dito Que A Presunção De Veracidade Das Declarações Do Postulante É Apenas Relativa, Dizendo Que Não Ilegal Condicionar Ao Juiz A Concessão Da Gratuidade À Comprovação Da Miserabilidade Jurídica, Se A Atitude Ou Cargo Exercido Pelo Interessado Fazem Em Princípio Presumir Não Se Trata De Pessoa Pobre (Stj, Rj 868/185). Por Isso Indefiro, Devendo Os Mesmos Efetuar O Preparo Em 10 Dias, Sob De Indeferimento.-Adv. Milton Marcelo Weffort-

100.-Separacao Judicial Consensual-162/2004-A.A.R. E Outros X.J. -Aguarda-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparcimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Raquel Lauriano Rodrigues-

## Maringá

### CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR.

Ficam intimados os Srs. Advogados abaixo para retirada de expediente, em Cartório.

Adilson Avelar Silva – Ofício – proc. 119/2000  
 Alexandre Modesto de Oliveira – Ofício – proc. 285/2000  
 Antonio Elson Sabaini – Ofício e Edital – proc. 136/2002  
 Amílcar Douglas Packer – Carta de Adjucação – proc. 490/1997  
 Amilton Domingues de Moraes – Ofício – proc. 488/1997  
 Ana Paula Picazzio – Edital – proc. 201/2003  
 Antonio Aparecido Diógenes – Ofício – proc. 481/2002  
 Arlindo Ferreira de Souza – Carta de Citação – proc. 729/2003  
 Aparecido Romão Matias Fernandes – Ofício – proc. 35/1988  
 Carlos Alberto de Andrade – Ofício – proc. 746/1998  
 Celso Piratelli – Carta de Adjucação – proc. 315/2000  
 César Eduardo M. de Andrade – Ofício – proc. 436/1996  
 Cleber Tadeu Yamada – Ofício – proc. 272/1997  
 Cristiane Belinati G. Lopes – Carta Precatórias – Ofício – procs. 777/2003 – 661/2003 – 790/2002 – 345/2003  
 Cristiane V. Nascimento – Ofício – proc. 546/2001  
 David Deutscher Filho – Ofício – proc. 106/1989  
 Deizy do Valle Ferracini – Formal de Partilha – proc. 557/1999  
 Dino Costacurta – Alvará – Ofício – procs. 54/2001 – 103/2001  
 Dirceu Bernardi Junior – Ofício – proc. 81/2002  
 Edalvo Garcia – Ofício – proc. 521/2001  
 Edmylson Pena dos Santos – Ofício e C. Cit – proc. 803/98 787/02  
 Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 55/2004  
 Eliete Fuzari Olivo – Edital e Ofício – proc. 629/2002  
 Elisio de Oliveira Silva – Ofício – proc. 01/2003  
 Emília Ramos Felppe da Silva – Carta de Citação – proc. 45/04  
 Emani Fortunati – Ofícios (3) – proc. 67/2003 C.P.  
 Eugenio Sobradriel Ferreira – Carta de Cit. Ofício – proc. 82/2004  
 Fátima de Cássia Biazio – Ofício – proc. 49/2002  
 Fernando Almeida de Oliveira – Ofícios (2) – proc. 334/1996  
 Geraldo Nilton Korneickzuk – Ofício – proc. 1054/1996  
 Gislaíne Ap. Bertoni – Carta de Cit. e Int. – proc. 15/04 792/2003  
 Heber Marcelo Gomes da Silva – Carta de Cit. e Not. – proc. 32/04  
 Helio Dias França – Ofício – proc. 445/1997  
 Helio Domingos – Carta Precatória – proc. 01/1999  
 Hipolito Nogueira Porto Jr. – Carta de Citação – proc. 140/2003  
 Isabella Cabral Kistner – Carta Precatória – proc. 95/2004  
 Ivo de Jesus D. Gregio – Ofício – proc. 291/1999  
 Jair Antonio Wiebelling – Carta de Citação – proc. 747/2003  
 João L. Gabardo Filho – 05 Ofícios – proc. 312/2002  
 João do Nascimento Pinheiro – Alvará – proc. 725/2003  
 José Francisco Pereira – Ofícios – proc. 689/2002 382/03  
 José Sebastião de Oliveira – Ofício – proc. 384/2003  
 Julio César da Silva – proc. 694/2003  
 Kassiane Menchon M. Endlich – Carta Precatória – proc. 56/2004  
 Leandro César Sacoman – Ofício – proc. 223/2003  
 Lourdes Peres B. Oliveira – Carta de Citação – proc. 479/2002  
 Luciana Marassi – Ofício C. Int. – proc. 539/96 530/92 988/96  
 Luciana Sezanowski – Ofício – proc. 511/2002  
 Luiz Carlos Onofre – Esteves – Ofício – proc. 751/2002  
 Lylían Rodrigues Johansen – Edital – proc. 545/2000  
 Luiz Eduardo Vólpat – Ofícios (3) – proc. 267/1999 e 268/1999  
 Maria Luiza Rigodanzo – Ofícios (2) – proc. 536/2003  
 Marcelo Del Pont Gazola – Ofício – proc. 54/2004  
 Marcos José de Miranda Fatur – Cartas Prec. (3) – proc. 486/2002  
 Maria Lucia Sanches Foltran – Alvará – proc. 721/2003  
 Maria Lucília Gomes – Ofício – proc. 130/2002  
 Marli de Fátima da Silveira Corsi – Ofícios (6) – proc. 797/2002  
 Marlisa Dias Pinto – Carta Precatória – proc. – 621/1996  
 Milton Plácido de Castro – Ofício – proc. 120/1998  
 Myrian de Jesus Pereira Modotti – Carta Precatória – proc. 617/02  
 Nilton Inocêncio – Edital – proc. 502/2002  
 Nivaldo Antonio Fondazzi – Ofício – proc. 347/2003  
 Odair Mario Bordini – Carta Precatória – proc. 1128/1995

Oliveira M. dos Reis – Ofício – proc. 62/95  
 Osvaldo Faria do Carmo – Carta Precatória – proc. 299/2001  
 Paulo Eduardo dos Santos – Ofício – proc. 782/1997  
 Paulo Edson Franco – Carta de Citação e Int. – proc. 87/2004  
 Paulo Manoel do Nascimento – Edital – proc. 172/2003  
 Reinaldo Rodrigues de Godoy – C. Citação e Int – Ofício – proc. 663/03 48/92  
 Ricardo Barros de Assis – Carta de Citação – proc. 756/03  
 Rivaldo Ribeiro – Edital e ofícios – proc. 207/2003 – 172/03  
 Rodrigo Dolfini – Cartas Precatórias e Ofícios – procs. 372/2003 – 349/2003 – 670/2002 – 167/2003 – 354/2003  
 Rodrigo Guesti – Ofício – proc. 355/2002  
 Sandra A. M. Peroco – Ofício – proc. 167/2002 C.P.  
 Sergio Antonio Meda – Ofício – proc. 439/1982  
 Sidney Pereira Nunes – Ofício – proc. 31/2001  
 Silvia de Lima Moura – Ofício – proc. 137/2001  
 Simone Ap. Figueiredo Gaspar – Ofício – proc. 106/1999  
 Sonia Regina V. Khoury – Ofício – proc. 257/2003  
 Suely Emiko Miyamoto – Ofício – proc. 385/2002  
 Uziel de Castro Júnior – C. Precatória – proc. 687/2002  
 Vivalda Sueli B. Carneiro – Ofício – proc. 203/1999  
 Waldir Frares – Carta de Citação – proc. 52/2004  
 Zacarias Quintanilha – Carta Precatória – proc. 731/2003

### COMARCA DE MARINGÁ JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 02/2004 JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA ESCRIVÃO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS E.JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENI	0427	000861/2002
	0010	001093/1991
ADELINO GARBUGGIO	0228	000280/2001
ADEMARO DA SILVA BARREIRO	0131	000800/1998
ADEMIR PENHA	0030	000501/1995
ADILSON ZENIN	0358	000575/2002
ADILTON JOSE SANTORUM	0305	000256/2002
	0586	000709/2003
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0536	000481/2003
	0412	000806/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0534	000477/2003
	0549	000534/2003
	0583	000694/2003
	0616	000770/2003
	0729	000130/2004
	0728	000129/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0170	000217/2000
AIRTON KEIJI UEDA	0553	000544/2003
	0630	000797/2003
	0095	000843/1997
ALAERCIO CARDOSO	0034	000695/1995
ALAN TORCHI	0468	000195/2003
ALBERTO JOSE ZERBATO	0355	000554/2002
ALBERTO MELHADO RUIZ	0473	000220/2003
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0404	000764/2002
ALECIO TREVISAN	0762	000302/2003
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	0244	000531/2001
ALESSANDRA TAKAKI	0601	000734/2003
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0508	000374/2003
ALESSANDRO HENRIQUE BANA	0599	000731/2003
	0573	000654/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0494	000304/2003
ALEX MANGOLIN	0655	000832/2003
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0169	000201/2000
	0382	000703/2002
ALEXANDRE PELLISARI CIDAD	0288	000094/2002
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0464	000166/2003
	0234	000403/2001
ALEXANDRE PIMENTEL	0317	000305/2002
ALEXANDRE VENANCIO	0152	000691/1999
ALEXSANDER APARECIDO GON	0213	000060/2001
ALFREDO M. GARCIA	0598	000729/2003
ALICIO MALAVAZI	0088	000716/1997
	0158	000814/1999
	0051	000274/1996
ALISSON SILVA ROSA	0397	000738/2002
	0396	000737/2002
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	0007	000529/1991
	0006	000528/1991
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0362	000611/2002
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0663	000847/2003
ALVARO JOSE PEREIRA	0774	000333/2003
ALVARO MANOEL FURLAN	0032	000633/1995
AMANCIO JOSE RODRIGUES	0009	000840/1991
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0131	000800/1998
ANA CHRISTINA C B PEREIRA	0131	000800/1998
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0445	000069/2003
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÇ	0698	000819/2004
ANA LETICIA FELLER	0092	000781/1997
ANA LUCIA CARDUCCI G. MAN	0111	000278/1998
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0312	000275/2002
ANA PAULA MANFRINATO	0159	000825/1999
ANA PAULA MOGGIATTI DOS S	0192	000503/2000
ANDRE ACASSIO BARBOSA	0505	000349/2003
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0323	000367/2002
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	0266	000663/2001
ANDRE RICARDO FORCELLI	0538	000487/2003
	0428	000865/2002
ANGELA MARIA SANCHEZ	0214	000089/2001
ANICI PREMEBIDA	0348	000531/2002
ANILSON GERALDO SGUARESSI	0021	000068/1994
ANNA LUCIA M.P. CARDOSO D	0001	000016/2002
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0320	000323/2002
	0354	000551/2002
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0266	000663/2001
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0605	000744/2003
ANTONIO ELYSON SABAINI	0344	000504/2002
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0122	000692/1998

ANTONIO MANSANO NETO	0175	000263/2000
ANTONIO RAMALHO XAVIER	0394	000735/2002
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0548	000531/2003
ARI A. PEREIRA	0110	000274/1998
	0609	000756/2003
	0606	000745/2003
ARI GOMES FERREIRA	0578	000676/2003
ARISTIDES ALBERTO PIZZOT	0140	000306/1999
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0115	000368/1998
ARY LUCIO FONTES	0439	000042/2003
	0342	000499/2002
AURELIA CALSAVARA TAKAHAS	0644	000819/2003
	0636	000810/2003
	0646	000821/2003
	0647	000822/2003
	0637	000811/2003
	0645	000820/2003
AVANILSON ALVES ARAUJO	0291	000123/2002
	0212	000059/2001
BLAMIR B. MACHADO	0654	000830/2003
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0361	000606/2002
	0204	000641/2000
	0038	000886/1995
	0712	000109/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0550	000537/2003
	0628	000794/2003
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0048	000112/1996
	0504	000340/2003
	0059	000816/1996
	0158	000814/1999
	0446	000074/2003
	0477	000226/2003
	0359	000600/2002
	0778	000340/2003
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0303	000235/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHO D	0594	000723/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0390	000728/2002
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0408	000780/2002
CARLOS ALEXANDRE VAIN TA	0377	000679/2002
CARLOS ANTONIO ASINELLI F	0516	000405/2003
	0384	000705/2002
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0391	000730/2002
	0392	000731/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0125	000744/1998
	0409	000784/2002
	0593	000722/2003
CARLOS EDUARDO SARDI	0310	000269/2002
CARLOS LEMES DA SILVA	0301	000188/2002
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0035	000697/1995
CARLOS ROBERTO PREVIDELI	0035	000697/1995
	0555	000566/2003
CAROLINA EMYGDIO DO NASCI	0146	000486/1999
CAROLINE GARCETE	0271	000721/2001
CASSIA DENISE FRANZOI	0525	000432/2003
	0551	000539/2003
	0275	000744/2001
	0422	000842/2002
CASSIA GISELI B. PEREIRA	0548	000531/2003
CATARINA APARECIDA CABRIO	0433	000162/2003
	0416	000819/2002
CELIA ARRUDA FERNANDES	0709	000102/2004
CELSON DA CRUZ	0502	000540/2003
CELSON DA MOTTA FERNANDES	0305	000256/2002
	0632	000805/2003
CELSON PIRATELLI	0550	000537/2003
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0521	000416/2003
	0625	000786/2003
CESAR AUGUSTO MORENO	0450	000097/2003
	0435	000028/2003
	0522	000423/2003
	0350	000539/2002
	0364	000617/2002
	0497	000313/2003
	0444	000068/2003
CESAR EDUARDO MISAE DE A	0163	000084/2000
	0079	000265/1997
CESAR MAURICIO ZANLUCHI	0186	000394/2000
CHARLES KENDI SATO	0588	000712/2003
CICERO JOAO RICARDO PORCE	0492	000301/2003
	0542	000505/2003
CINTIA CARLA AURELIO	0467	000185/2003
CLAUDIA BLUMLE SILVA	0216	000114/2001
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0036	000826/1995
CLAUDIANA APARECIDA CORAD	0141	000320/1999
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0437	000032/2003
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	0532	000470/2003
	0660	000844/2003
	0642	000816/2003
CLEIDE AP. G. RODRIGUES F	0298	000172/2002
	0205	000649/2008
	0725	000125/2004
CLEITON TUBINO DA SILVA	0111	000278/1998
CLEUZA A. VALERIO	0336	000449/2002
	0011	001517/1991
	0296	000155/2002
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0185	000385/2000
CLOVIS VIRGENTIN	0186	000394/2000
CONCEICAO APARECIDA CASTR	0478	000231/2003
	0513	000400/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0506	000352/2003
	0243	000514/2001
	0262	000642/2001
	0265	000659/2001
	0260	000636/2001
	0365	000639/2002
	0582	000693/2003
	0604	000743/2002
	0256	000607/2001
	0313	000294/2002
	0489	000296/2003
	0286	000075/2002
	0292	000128/2002
CRISTIANE PECCIN	0259	000628/2001

CRISTIANE RODRIGUES ALVES	0314	000299/2002
CRISTIANO DE SOUZA MAZETO	0186	000394/2000
CYLLENEO PESSOA PEREIRA J	0131	000800/1998
DAISY ROSA MALACARIO	0399	000745/2002
	0197	000593/2000
DANIELA DE OLIVEIRA F. AL	0501	000329/2003
DENISE HEUKO	0444	000068/2003
DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	0154	000738/1999
DINO COSTACURTA	0047	000086/1996
	0337	000454/2002
DIRCEU BERNARDI JR	0700	000083/2004
	0299	000175/2002
	0224	000266/2001
	0486	000267/2003
DIRCEU GALDINO	0014	001687/1991
DIRCEU VERONEZE	0177	000299/2000
	0498	000316/2003
DORACI POLO MARTINS FERNA	0459	000153/2003
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0208	000002/2001
	0418	000738/2002
	0063	001030/1996
	0476	000224/2003
	0453	000121/2003
DOUGLAS L. COSTA MAIA	0358	000575/2002
	0157	000796/1999
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0708	000100/2004
EDALVO GARCIA	0527	000444/2003
EDISON ROBERTO MASSEI	0148	000

0308	000265/2002		0462	000163/2003		0524	000427/2003	MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0413	000809/2002
0309	000266/2002	JOSE GONZAGA SORIANI	0104	000091/1998		0172	000242/2000	MARCIO DE OLIVEIRA	0783	000034/2004
0315	000301/2002		0525	000432/2003	LUCIANA FREGADOLLI	0127	000767/1998	MARCIO LUIS BERTOLDI	0338	000455/2002
0316	000302/2002		0100	000888/1997		0021	000068/1994	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0522	000423/2003
0264	000646/2001		0099	000887/1997	LUCIANA SATIKO NO MENDES	0666	000009/2004		0533	000473/2003
0263	000644/2001		0239	000470/2001		0668	000011/2004	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	0019	000563/1992
0568	000616/2003		0053	000314/1996		0669	000012/2004	MARCO ANTONIO PIOLA	0099	000887/1997
0719	000117/2004	JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0676	000035/2004		0672	000029/2004	MARCOS ANTONIO PIOLA	0715	000113/2004
0105	000129/1998		0702	000085/2004		0667	000010/2004		0656	000837/2003
GERALDO PEGARO FILHO	0419	000837/2002	0168	000197/2000		0328	000408/2002	MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0520	000415/2003
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0693	000062/2004	0222	000235/2001		0389	000720/2002	MARCOS TADEU GAIOTT TAMAQ	0054	000415/1996
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0179	000337/2000	0221	000218/2001		0407	000778/2002	MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	0280	000796/2001
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0385	000711/2002	0757	000243/2003	LUCIANA SEZANOWISKI	0347	000526/2002	MARCUS AURELIO LIOGI	0086	000499/1997
GISELE SOLER CONSALTER	0283	000025/2002	0256	000433/2003		0267	000680/2001	MARCUS EDUARDO PERES DA S	0590	000719/2003
GISLAINE APARECIDA BERTON	0366	000641/2002	0520	000415/2003		0373	000665/2002	MARGARIDA BENVINDA C DE S	0011	001517/1991
	0229	000282/2001	0537	000485/2003		0385	000711/2002	MARIA ALICE CASTILHO DOS	0697	000072/2004
GLAUCIA IRIA VIEIRA CINTR	0246	000539/2001	0236	000452/2001		0671	000027/2004		0538	000487/2003
GLAUCIO HASHIMOTO	0380	000693/2002	0254	000598/2001		0431	000011/2003		0167	000150/2000
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0155	000743/1999	0258	000618/2001	LUCIANE LAWIN	0248	000547/2001		0103	000040/1998
	0219	000194/2001	0153	000693/1999	LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0272	000722/2001	MARIA ANGELA B DA SILVA	0111	000278/1998
HEBER GOMES DA SILVA	0543	000506/2003	0274	000731/2001	LUCIENE VANIN GUILHEN	0485	000263/2003		0196	000586/2000
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0274	000731/2001	0403	000762/2002		0511	000386/2003	MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0022	000120/1994
	0062	000871/1996	0049	000127/1996	LUIS CARLOS DOS SANTOS	0524	000427/2003		0016	000308/1992
HEBERT EGIDIO HASSMANN	0339	000482/2002	0187	000398/2000	LUIS GUILHERME PEGORARO	0403	000762/2002		0149	000547/1999
	0082	000325/1997	0287	000081/2002		0428	000865/2002		0601	000734/2003
HELENO GALDINO LUCAS	0269	000705/2001	0720	000119/2004	LUIS HENRIQUE ANDREATA DA	0131	000800/1998	MARIA CRISTINA FERNANDES	0073	001196/1996
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0546	000528/2003	0119	000576/1998		0043	001145/1995	MARIA DE LOURDES VIEL PUL	0713	000111/2004
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0471	000216/2003	0397	000738/2002		0005	000398/1991	MARIA EDINA DE O. C. PORT	0724	000123/2004
	0695	000068/2004	0396	000737/2002		0077	000019/1997	MARIA ISABEL WATANABE DE	0191	000443/2000
IRANAI APIACA QUEIROZ	0722	000121/2004	0284	000031/2002	LUIZ ACACIO DE ACMARGO JU	0683	000051/2004		0457	000150/2003
IDEVAL INACIO DE PAULA	0761	000297/2003	0459	000153/2003	LUIZ ALBERTO BARBOSA	0746	000039/2003	MARIA JOSEANE FRONCZAK	0770	000322/2003
	0512	000393/2003	0514	000403/2003		0440	000049/2003	MARIA JUSTINA FERNANDES	0254	000598/2001
IDILIO BERNARDO DA SILVA	0615	000765/2003	0085	000486/1997		0027	000002/1995	MARIA LUCIA GIMENES MEIST	0140	000306/1999
ILMO TRISTAO BARBOSA	0503	000338/2003	0268	000688/2001		0734	000082/1998		0292	000128/2002
	0638	000812/2003	0614	000764/2003		0750	000121/2001	MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	0351	000543/2002
IRAN NEGRAO FERREIRA	0145	000365/1999	0686	000054/2004	JOSE MIGUEL GIMENEZ	0751	000166/2001	MARIA LUIZA BACCARO	0451	000111/2003
ISABEL CRISTINA MELO SALD	0393	000734/2002	0304	000254/2002		0081	000252/1997		0723	000122/2004
ISAURA PAULINO	0064	001061/1996	0311	000271/2002		0754	000278/2002	MARIA MISUE MURATA	0048	000112/1996
ISRAEL LIUTTI	0211	000048/2001	0727	000128/2004		0114	000361/1998		0394	000735/2002
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0225	000267/2001	0726	000127/2004		0338	000455/2002		0400	000754/2002
IVAN PEGORARO	0759	000292/2003	0706	000097/2004		0345	000506/2002	MARIA REGINA VIZIOLI	0226	000271/2001
	0620	000777/2003	0210	000009/2001	JOSE OSVALDO MOROTI	0349	000536/2002		0309	000266/2002
IVONE ROLDAO FERREIRA	0458	000152/2003	0331	000429/2002	JOSE OSWALDO CORREA	0560	000589/2003		0315	000301/2002
	0014	001687/1991	0357	000573/2002	JOSE PLINIO SILVA	0255	000604/2001		0162	00025/2000
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0684	000052/2004	0275	000744/2001		0381	000698/2002		0244	000531/2001
IZAIAS ARCOLEZI	0371	000661/2002	0391	000730/2002		0570	000625/2003		0264	000646/2001
JACIRA MARTINS	0721	000120/2004	0392	000731/2002		0400	000754/2002		0263	000644/2001
JACIRA ROSA TONELLO	0490	000298/2003	0651	000827/2003		0134	000827/1998		0058	000720/1996
JAIME PEGO SIQUEIRA	0112	000303/1998	0068	001115/1996		0136	000860/1998		0395	000736/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0472	000217/2003	0185	000385/2000		0009	000840/1991		0017	000327/1992
	0530	000464/2003	0117	000439/1998	JOSE ROBERTO GAZOLA	0738	000896/2001	MARIA VIRGINIA F. M. DE P	0491	000300/2003
	0557	000579/2003	0369	000656/2002		0737	000888/2001		0563	000597/2003
	0567	000613/2003	0130	000792/1998		0736	000492/2001		0281	000801/2001
	0576	000665/2003	0101	000003/1998	JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0744	000333/2002		0050	000264/1996
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0290	000106/2002	0246	000539/2001		0743	000330/2002	MARILAC A. M. DE AMORIN	0330	000426/2002
	0634	000807/2003	0560	000589/2003		0741	000175/2002	MARILENA MUNIZ TEIXEIRA	0367	000643/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0180	000338/2000	0579	000682/2003		0742	000178/2002		0300	000187/2002
	0162	000025/2000	0760	000295/2003	JOSE VALNIR ZAMBRIM	0735	000049/2000	MARILI RIBEIRO TABORDA	0213	000060/2001
	0258	000618/2001	0403	000762/2002	JOSE VIEIRA ROSA	0748	000056/2003	MARIO SENHORINI	0581	000686/2003
	0091	000751/1997	0035	000697/1995	JOSICLER V B MARCONDES	0747	000042/2003		0622	000782/2003
	0098	000872/1997	0445	000069/2003	JOSUE DYONISIO HECKE	0739	000008/2002		0618	000774/2003
	0033	000670/1995	0639	0000813/2003	JOYCE ARAUJO DALL STELLA	0740	000032/2002	MARIO VIGNOTTI	0176	000281/2000
	0139	000284/1999	0341	000493/2002	JULIO CASTILHO JUNIOR	0749	000078/2003	MARIZETI SOARES DOS SANTO	0649	000824/2003
JEFFERSON C. ASSIS	0294	000134/2002	0675	000034/2004	JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0772	000330/2003	MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0233	000394/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0596	000727/2003	0718	000116/2004		0765	000312/2003		0607	000749/2003
	0539	000490/2003	0623	000784/2003		0771	000325/2003	MARLI APARECIDA S PIALARI	0592	000721/2003
	0781	000020/2004	0714	000112/2004		0769	000320/2003	MARLI SANTOS	0109	000232/1998
JESUS SOARES MARTINS	0658	000841/2003	0182	000344/2000	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0764	000311/2003		0020	000136/1993
JOANA MARIA PERES COLHADO	0068	001115/1996	0441	000050/2003	KATIA C. PUCCA BERNARDI	0752	000155/2002	MARLON FABIO PALADINI	0436	000029/2003
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	0425	000853/2002	0241	000491/2001		0112	000303/1998	MARTA BEATRIZ TANAKA FERD	0556	000568/2003
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0443	000062/2003	0575	000663/2003		0657	000839/2003	MAURO JUZINSKAS	0424	000851/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0382	000703/2002	0388	000719/2002	LUIZ ALBERTO VALERIO	0115	000368/1998	MAURO PAULO GALERA MARI	0780	000351/2003
JOAO CARLOS PASTRO	0287	000277/2001	0589	000715/2003		0066	001091/1996	MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0322	000349/2002
JOAO CASILLO	0302	000211/2002	0480	000239/2003	LUIZ CARLOS C. ESTEVES	0174	000249/2000	MAURO VIGNOTI	0052	000284/1996
JOAO DE MELLO SOBRINHO	0240	000482/2001	0349	000536/2002	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	0021	000068/1994		0203	000627/2000
JOAO HORTMANN	0318	000306/2002	0484	000261/2003	LUIZ CARLOS MANZATTO	0153	000693/1999		0124	000730/1998
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0370	000658/2002	0372	000663/2002	LUIZ CARLOS SANCHES	0131	000800/1998		0091	000751/1997
	0406	000769/2002	0025	000499/1994		0135	000840/1998	MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0438	000034/2003
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0495	000307/2003	0125	000744/1998		0640	000814/2003	MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0733	000138/2004
	0461	000156/2003	0142	000324/1999	LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0687	000055/2004	MIGUEL A. SLOWIK	0779	000344/2003
JORGE CAINELLI	0231	000306/2001	0678	000037/2004	LUIZ EDUARDO VOLPATO	0680	000042/2004	MILTON DA CRUZ	0026	000520/1994
JORGE DURVAL DA SILVA	0124	000730/1998	0701	000084/2004		0102	000037/1998	MILTON HUMBERTO FERREIRA	0079	000226/1997
JORGE LUIS MARTINS	0441	000050/2003	0245	000533/2001		0285	000041/2002	MILTON PLACIDO DE CASTRO	0278	000771/2001
JORGE TIENI BERNARDO	0112	000303/1998	0126	000763/1998		0454	000124/2003		0387	000716/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0324	000371/2002	0118	000567/1998		0451	000111/2003		0650	000826/2003
JOSE BUSATO	0152	000691/1999	0173	000243/2000		0180	000338/2000		0012	001543/1991
	0401	000760/2002	0257	000610/2001		0128	000769/1998	MOACIR BORGES JUNIOR	0076	001261/1996
	0648	000823/2003	0235	000407/2001		0061	000831/1996	MOACYR C. FILHO	0011	001517/1991
JOSE CARLOS BUSATO	0327	000399/2002	0143	000330/1999		0161	000019/2000	MOISES ZANARDI	0183	000349/2000
JOSE CARLOS FARIAS	0456	000143/2003	0692	000060/2004	LUIZ MANRIQUE	0190	000417/2000		0335	000446/2002
JOSE CARLOS LOPES	0319	000310/2002	0677	000036/2004		0092	000781/1997	NABOR NISHIKAWA	0097	000866/1997
JOSE CARLOS TACCOLA	0295	000149/2002	0535	000478/2003	MACIEL T BARBOSA	0019	000563/1992		0172	000242/2000
	0096	000864/1997	0540	000491/2003	MAGDA ROCHA	0458	000152/2003	NADIA REGINA SILVEIRA	0019	000563/1992
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0184</									

ODAIR MARIO BORDINI	0236 000422/2001	RODRIGO GHESTI	0293 000133/2002	0368 000654/2002	13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1617/1991-ANTONIO FALAVIGNA PRIMO x CARLOS ROBERTO EMILIO DOS SANTOS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-
	0220 000197/2001	RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0469 000211/2003	0775 000334/2003	
	0276 000767/2001		0003 000314/1991	0768 000318/2003	14.-MANDADO DE SEGURANCA-1687/1991-VALDEMAR RODRIGUES DE LIMA x REITOR DA UNIVERS. ESTADUAL DE MGA. DESP. DE-SE CIENCIA AS PARTES DA BAIAXA DOS AUTOS. -Adv. DIRCEU GALDINO e IVONE ROLDAO FERREIRA-
ODAIR VICENTE MORESCHI	0382 000703/2002		0346 000512/2002	0767 000317/2003	
	0132 000815/1998		0350 000539/2002	0093 000806/1997	
	0454 000124/2003		0018 000555/1992	0662 000846/2003	
ODECIO LUIS PERALTA	0129 000781/1998		0056 000635/1996	0012 001543/1991	
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL	0448 000079/2003		0597 000728/2003	0717 000115/2004	
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0378 000688/2002		0060 000827/1996	0151 000617/1999	
	0048 000112/1996		0070 001146/1996	0446 000074/2003	
	0084 000396/1997		0004 000397/1991	0202 000625/2000	
	0057 000687/1996	ROGEL MARTINS BARBOSA	0664 000001/2004	0449 000094/2003	15.-FALENCIA-217/1992-INDUSTRIA AMERICANA DE PAPEL S/A x INPAP IND. DE PAPEIS E PLASTICOS LT. OBS. APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-
	0008 000731/1991	ROGERIO VERDADE	0432 000015/2003	0346 000512/2002	
	0094 000824/1997		0463 000165/2003	0055 000527/1996	
	0133 000826/1998		0222 000235/2001	0572 000637/2003	
	0722 000121/2004		0229 000282/2001	0106 000146/1998	
	0046 000050/1996		0352 000546/2002	0499 000317/2003	
ORLANDO ALEXANDRINO	0434 000023/2003		0353 000549/2002	0021 000068/1994	16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-308/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x GRANOMER - COM. DE IMPORT. DE ALIM. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-
	0502 000334/2003		0199 000607/2000	0065 001070/1996	
	0535 000478/2003		0160 000829/1999	0071 001173/1996	
	0340 000491/2003		0429 000868/2002	0025 000499/1994	
	0364 000617/2002		0076 001261/1996	0509 000376/2003	
	0035 000697/1995		0360 000603/2002	0166 000112/2000	
	0423 000847/2002		0080 000234/1997	0493 000303/2003	
	0360 000603/2002	RONALDO ALBIZU DRUMMOND D ROOSEVELT M PEREIRA	0011 001517/1991	0340 000490/2002	17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-327/1992-BANCO BRADESCO S/A x HEITOR DELEFRATI e outros. SENT. VISTOS E ETC..JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES e MARIA REGINA VIZIOLI-
	0497 000313/2003		0561 000594/2003	0624 000785/2003	
	0145 000365/1999		0272 000722/2001	0486 000267/2003	
ORLANDO TANGANELLI JUNIOR	0694 000065/2004		0383 000704/2002	0447 000076/2003	
ORWILLE ROBERTSON DA SILV	0127 000767/1998		0075 001235/1996	0207 000665/2000	
OSCAR GONSALVES SEVERIANO	0057 000687/1996	ROSA MARIA PURIFICACAO VA ROSANA RIGONATO	0294 000134/2002	0201 000617/2000	18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-555/1992-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x M. K. IND. COM. DE MOVEIS LTDA e outros. OBS. MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DO MANDADO DE FLS. 90 -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0419 000837/2002		0166 000112/2000	0045 001184/1995	
OSVALDO KRAMES NETO	0120 000630/1998		0227 000277/2001	0242 000496/2001	
OSWALDO BARROS CAVALCANTE	0307 000264/2002		0225 000267/2001	0097 000866/1997	
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0653 000829/2003		0149 000547/1999	0380 000693/2002	
PAULA CAROLINA S. SILVA	0665 000008/2004		0260 000636/2001	0443 000062/2003	
	0691 000059/2004		0374 000666/2002	0430 000872/2002	
	0531 000469/2003		0577 000675/2003	0351 000543/2002	
	0587 000711/2003		0405 000767/2002	0386 000713/2002	
PAULA KARENA FELICE DE SA	0682 000050/2004		0239 000470/2001	0410 000801/2002	
	0332 000433/2002		0171 000223/2000		
	0554 000564/2003	ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	0705 000096/2004		1.-SINDICANCIA-16/2002-SANDRA CRISTINA CAETANO MOLEIRINHO e outros x O JUIZO. DESP. OBSEFVO QUE O ESCRIVAO DEIXOU DE COBRAR OS AUTOS CONFORME LHE COMPETIA EM MAIO DE 1995, OU SEJA 10 DIAS, APOS A CARGA DO ADVOGADO QUE OCORREU EM 17/05/1995, PORTANTO, POR TRATAR DE MERA OMISSAO, A PENA CABIVEL SERIA DE ADVERTENCIA, ESTANDO POR ISSO, DESCRITA A PUNICAO PELO ECURSO DE MAIS DE 02 ANOS DO FATO (ART. 14 INC. I DO ACORDAO N° 7556). -Adv. ANNA LUCIA M.P. CARDOSO DE MELLO-
	0402 000761/2002		0417 000823/2002		2.-RESTAURACAO DE AUTOS-37/2002-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A- EM LIQUID.EXTRAJ. x APARECIDO CAPOCCI e outros. DESP. NOMEIO CURADOR ESPECIAL LOURIVAL APARECIDO CRUZ, PARA MANIFESTACAO NO PRAZO LEGAL. -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-
PAULO HIROSHI KIMURA	0223 000255/2001	ROSANGELA KHATER	0436 000029/2003		3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-314/1991-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x E.D. AMARAL E CIA. LTDA e OUTROS. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-
	0138 000124/1999	ROSEMERY BRENNER DESSOTI	0674 000031/2004		4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-397/1991-BANES-PA S/A x RENATO MANDOMI e OUTRO e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-
PAULO LEANDRO DIETER	0302 000211/2002		0283 000025/2002		5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-398/1991-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x JOAO MILAGRES CARNEIRO e OUTRO e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-
	0069 001128/1996		0277 000769/2001		6.-DECLARATORIA-528/1991-BENEDITO NARCISO e outros x MOACIR MANETTI e outros. DESP. VISANDO CONCILIAÇÃO DAS PARTES, DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 26/3/2004 AS 9.00 HORAS. -Adv. MANOEL PERES e ALMERI PEDRO DE CARVALHO-
PAULO ROBERTO LUVISETI	0375 000667/2002		0600 000733/2003		7.-REINTEGRACAO DE POSSE-529/1991-MOACIR MANETTI e OUTRA x BENEDITO NARCISO e OUTRO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL DE FLS. 213/217. -Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO e MANOEL PERES-
	0217 000184/2001		0608 000750/2003		8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-731/1991-BANCO BANDEIRANTES S/A x ARNALDO BRAZ GUIMARAES e OUTRO. OBS. MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-
PAULO SERGIO RODRIGUES	0323 000367/2002	ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	0232 000342/2001		9.-INDENIZACAO-840/1991-MOHAMED SAID YUNES e OUTRA x DEPARTAMNETO DE ESTRADAS DE RODAGEM. DESP. SOBRE A DECISAO RETRO, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, REQUE-RENDO O QUE FOR NECESSARIO. -Adv. AMANCIO JOSE RODRIGUES e LUIZ ALBERTO BARBOSA-
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0024 000469/1994	RUBENS ROSA	0121 000675/1998		10.-INDENIZACAO-1093/1991-CLARINDA SANTIN ACCARINI e OUTROS e outros x FRANCISCO GIMENES FILHO -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ADELICIO JOSE ZENI-
PLINIO MOCHI	0670 000026/2004	RUBIA RONCOLATO DA SILVA	0135 000840/1998		11.-REPARACAO DE DANOS-1517/1991-MARIA LURDES DA SILVA DE PAULA E OU e outros x VIACAO GARCIA LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CLEUZA A. VALERIO, MOACYR C. FILHO, RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO, MARGARIDA BENVINDA C DE SOUZA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-
	0253 000593/2001		0318 000306/2002		12.-DESPEJO-1543/1991-BERILO ADMINIST. DE BENS LTDA x MASSA FALIDA DA VIDROBRAS IND COM. OBS. PRESTAR CONTAS. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO e WADSON NICANOR PERES GUALDA-
	0266 000663/2001	RUI AURELIO KAUCHE AMARAL	0164 000090/2000		
	0569 000623/2003	RUI BARBOZA GAMON	0195 000577/2000		
	0566 000607/2003		0250 000583/2001		
RAIMUNDO DO PRADO VERMELH	0426 000859/2002		0265 000659/2002		
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0477 000226/2003		0409 000784/2002		
	0084 000396/1997	S. DE BARROS JUNIOR	0321 000345/2002		
	0379 000690/2002	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0766 000316/2003		
	0013 001617/1991	SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0305 000256/2002		
	0144 000363/1999		0545 000518/2003		
REGINA DE DEUS BORRALHO	0485 000263/2003	SERGIO HENRIQUE LEAL DE S	0021 000068/1994		
	0430 000872/2002	SERGIO LUIZ CAMARA LOPES	0421 000840/2002		
REGINALDO MAZZETTO MORON	0411 000804/2002	SERGIO R. RIBEIRO DE NOVA	0057 000687/1996		
REGIS ALAN BAULI	0165 000098/2000	SERGIO RENATO DALLA COSTA	0215 000101/2001		
	0218 000190/2001	SERGIO RICARDO MELLER	0206 000656/2000		
	0154 000738/1999	SERGIO SAES	0127 000767/1998		
REINALDO MIRICO ARONIS	0427 000861/2002		0612 000762/2003		
REINALDO RODRIGUES DE GOD	0470 000215/2003	SERGIO WILSON MALDONADO	0432 000015/2003		
	0333 000434/2002		0467 000185/2003		
	0344 000504/2002	SHEALTIEL PEREIRA FILHO	0482 000255/2003		
	0421 000840/2002		0763 000307/2003		
	0334 000435/2002	SHIRLENY M.S. MASSEI	0161 000019/2000		
	0212 000059/2001		0190 000417/2000		
RENATO RIBECHI	0496 000312/2003	SILVIA FATIMA SOARES	0492 000301/2003		
RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0690 000058/2004	SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI	0673 000030/2004		
	0681 000046/2004	SIMONE A SARAIVA	0517 000406/2003		
	0685 000053/2004		0595 000724/2003		
	0679 000039/2004		0413 000809/2002		
	0469 000211/2003	SIMONE APARECIDA FIGUEIRE	0334 000435/2002		
	0251 000591/2001	SIMONE B RAMOS	0196 000586/2000		
	0591 000720/2003	SIMONE SARAIVA	0087 000646/1997		
RICARDO BARROS DE ASSIS	0528 000460/2003	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0688 000056/2004		
RICARDO DONALD PEREIRA	0533 000473/2003		0302 000211/2002		
	0340 000490/2002		0119 000576/1998		
	0558 000582/2003	SONIA MARIA MOREIRA BERNA	0659 000843/2003		
	0704 000091/2004	SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0363 000616/2002		
	0703 000090/2004		0629 000795/2003		
	0731 000135/2004	STANLEY DA SILVA BRAGA	0179 000337/2000		
	0732 000136/2004	SUELY EMIKO MIYAMOTO	0773 000332/2003		
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH	0552 000540/2003		0273 000726/2001		
	0627 000793/2003		0420 000838/2002		
RICARDO RIBEIRO	0483 000260/2003	SYLMARA P. SENHORINI	0522 000423/2003		
	0610 000758/2003	TAKAO KAETSU	0562 000595/2003		
RITA DE CASSIA CADORE BUH	0400 000754/2002	TARCIZIO FURLAN	0304 000254/2002		
ROBERTA PATRICIA FIGUEIRE	0488 000284/2003		0242 000496/2001		
ROBERTO PERALTO	0113 000336/1998	TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0082 000325/1997		
	0090 000743/1997	TERUO JORGE HIRANO	0613 000763/2003		
	0461 000156/2003	THEREZINHA J. COSTA WINKL	0097 000866/1997		
ROBERTO ROTH	0083 000366/1997	UMBERTO CARLOS BECKER	0189 000411/2000		
	0072 001183/1996	VALDIR PIGNATA	0150 000567/1999		
RODRIGO DOLFIMI	0466 000183/2003	VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0470 000215/2003		
	0487 000283/2003		0475 000223/2003		
	0474 000221/2003	VALDOMIRO PICIOLI	0565 000604/2003		
	0473 000220/2003	VALERIA SILVA GALDINO	0020 000136/1993		
	0602 000735/2003	VALMIR BRITO DE MORAES	0021 000068/1994		
RODRIGO DOLFINI	0689 000057/2004	VALTER SIMOES DE MELO	0376 000678/2002		
	0465 000168/2003		0017 000327/1992		
	0329 000420/2002		0249 000569/2001		
	0515 000404/2003	VANDA APARECIDA CUNHA SOA	0493 000303/2003		
	0641 000815/2003	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0223 000255/2001		
	0335 000446/2002		0178 000306/2000		
	0325 000397/2002		0782 000025/2004		

33.-CONCORDATA PREVENTIVA-670/1995-CURTUME CENTRAL LTDA x O JUIZO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-695/1995-SERVICO AUTARQUICO DE OBRAS E PAVIMENTACAO - SAOP x OURO VERDE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA. DESP. INTIME-SE O DR. ALAERCIO CARDOSO, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO. -Adv. ALAERCIO CARDOSO-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-697/1995-TNT BRASIL S/A x M A ANDRADE IND E COM DE CONFECCOES LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSICLER V B MARCONDES, CARLOS ROBERTO PREVIDELI, ORLANDO ALEXANDRINO e CARLOS ROBERTO PREVIDELI-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-826/1995-LYCSHOW COMERCIO DE TECIDOS LTDA x RGB VIDEO GRAPHIC PRODUTORA DE VIDEO E COMP LTDA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-875/1995-BANCO DO BRASIL S/A x GERALDO GUASTALA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL DE FLS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

38.-EXECUCAO-886/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO FERREIRA STRAUSS e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-891/1995-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x FRIGORINI IND. E COM. DE CARNES LTDA e outros. DESP. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS, SOBRE O PEDIDO DE SUBSTITUICAO. -Adv. FARES JAMIL FERES-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1020/1995-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON LOREJAN e outros. OBS. RETIRAR OFICIO. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1093/1995-BANCO NOROESTE S/A x ANTONIO CLEMENTE PEREIRA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

42.-EXECUCAO PARCIAL DE SENTENCA-1119/1995-BENEDITO NARCISO e outros x MOACIR MANETTI e outros. DESP. DIGA O EXEQUENTE SE AINDA TEM INTERESSE NA PRESENTE EXECUCAO. -Adv. MANOEL PERES-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1145/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J G BAYER E CIA LTDA e outros. DESP. DEFIRO CARGA DOS AUTOS POR 05 DIAS. -Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1171/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ELZO BARRANCO MAREGA e outros. OBS. MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DA CARTA PRECATORIA. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

45.-DECLARATORIA-1184/1995-LUIZ MORAES DE LIMA x ALCEU ORTEGA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. NILTON INOCENCIO e WILSON BOKORNY FERNANDES-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-50/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TOZIN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

47.-COBRANCA ORDINARIA-86/1996-ALBERTO AUGUSTO DA SILVA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. DINO COSTACURTA-

48.-DEPOSITO-112/1996-ESTADO DO PARANA x A INOXIDAVEL - IND. E COM. DE EQUIP. IND. LTDA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 E ART. 902 DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE Acao DE DEPOSITO PARA CONDENAR O REU COMOD EVEDOR FIDUCIARIO EQUIPARADO A DEPOSITARIO, A RESTITUIR AO AUTOR OS BENS DESCRITOS NA INICIAL NO PRAZO DE 24 HORAS, O VALOR DO BEM SEGUNDO ESTIMACAO DO AUTOR, SOB PENA DE PRISAO COMO DEPOSITARIO INFIEL, NOS TERMOS DOS ARTS. 901 E 904 E SEU PARAGRAFO UNICO DO CPC. RESSALVA-SE DESDE JA AO AUTOR A UTILIZACAO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906 DO CPC, SE FOR O CASO. P.R.I. -Adv. MARIA MISUE MURATA, CALISTO VENDRAME SOBRIÑO e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

49.-DECLARATORIA-127/1996-MARGONARI e MARGONARI LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

50.-ORDINARIA-264/1996-MARIA LUCIA BOARINI x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARILAC A. M. DE AMORIN e FARES JAMIL FERES-

51.-FALENCIA-274/1996-VECTRA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA x C.E.C.CONSTR. E EMPREENDIMIENTOS LTDA. OBS. MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DA CARTA PRECATORIA. -Adv. ALICIO MALAVAZI-

52.-EXECUCAO DE HIPOTECA-284/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILNEI CARNEIRO BERTON-

CIN e outros. DESP. DESTA FORMA, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS A JUSTICA FEDERAL DE MARINGA, FAZENDO AS ANOTACOES. CUSTAS REMANESCENTES PELO EXEQUENTE. -Adv. FARES JAMIL FERES e MAURO VIGNOTI-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-314/1996-C.C. KALIL E CIA LTDA x JULIO FRAGADOLLI. OBS. PAGAR CARTA ARREMATACAO. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-415/1996-IVONE ADAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. OBS. DAR ANDAMENTO NO PROCESSO. -Adv. MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI-

55.-BUSCA E APREENSAO-527/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ADILSON THOMAZ. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794 II DO CPC. P.R.I. -Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-635/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x RANEL BERJ-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros. DESP. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS, ANTE A JURISPRUDENCIA DO STJ E DO TRF DA 4ª REGIAO, POIS A DILIGENCIA COMPETE A PARTE INTERESSADA. AO ARQUIVO PROVISORIO. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

57.-MONITORIA-687/1996-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA x VERA LUCIA RIBEIRO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. OSCAR GONSALVES SEVERIANO, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e SERGIO R. RIBEIRO DE NOVAIS-

58.-CURATELA-720/1996-MARIA APARECIDA LEAL e outros x JOAO BATISTA DE SOUZA. OBS. RETIRAR AUTOS PARA FOTOCOPIA. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-816/1996-BRAVOCOCO COM. DE CEREAIS LTDA e outros x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. E RETIRAR CARTA INTIMATORIA. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-827/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x MARLYNA BIAGI. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-831/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RURALCONTAB-COMERCIO DE SUPRIMENTOS CONT. LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-871/1996-SUPERMERCADO CONCHA LTDA x ATACADAO S/A DISTRIBUIDORA COM. E IND. -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA - -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

63.-MONITORIA-1030/1996-MUNICIPIO DE MARINGA x CONCORDIA MOVEIS E DECORACOES LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1061/1996-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x GILSON AMBLETO JUSTI. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. ISaura PAULINO-

65.-REPARACAO DE DANOS-1070/1996-ADIR ROSA DE SOUZA x MARCELO COSTA MAJOLINA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. WALTER ANTONIO C. DE TOLEDO VALLE-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1091/1996-J. C. E. TRANSPORTES LTDA x HIDRAUMAR DIRECOES HIDRAULICAS LTDA. OSB. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. LUIZ CARLOS C. ESTEVES-

67.-RESTAURACAO DE AUTOS-1099/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CALDEIRARIA BRASIL LTDA e outros. OBS. RETIRAR EDITAL. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1115/1996-LOURIVAL SOARES DO ANJOS e outros x BANCO ITAU S/A. SENT. CONFORME ESTA EXPRESSO NA FUNDAMENTACAO, A SENTENCA RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI 5741/71. -Adv. MAURO VIGNOTI, JOSE PLINIO SILVA e JOANA MARIA PERES COLHADO-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1128/1996-AISC ADMINISTRADORA DE SHOPING CENTER LTDA x RICCI COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. OBS. MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. -Adv. PAULO LEANDRO DIETER-

70.-MONITORIA-1146/1996-BANESPA S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS x SHIGUERO NORITAKE. DESP. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS AS INSTITUICOES RETRO. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

71.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1173/1996-COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA x ADEGA VIVENDA ANTONIETA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. WALTER ANTONIO C. DE TOLEDO VALLE-

72.-INDENIZACAO-1183/1996-SERGIO BOZZA x RYOSHI TAIRA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. ROBERTO ROTH-

73.-MONITORIA-1196/1996-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS DUMONT LTDA x BOAVENTURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES-

74.-CONCORDATA PREVENTIVA-1203/1996-MARINGA EQUIPAMENTOS LTDA x O JUIZO. OBS. ACOMPANHAR PUBLICACAO DOS EDITAIS, (V. FLS. 779. -Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

75.-CARTA DE SENTENCA-1235/1996-DANILO ARRUDA DA LUZ e outros x WALDEMAR GUIOMAR e outros. DESP. INDEFIRO O PEDIDO RETRO, ANTE A INTERATIVA JURISPRUDENCIA DO STJ E DO TRF 4ª REGIAO. -Adv. ROSA MARIA PURIFICACAO VALENTE LUZ-

76.-COBRANCA ORDINARIA-1261/1996-SHIGERO FUKE e outros x BANCO REAL S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. ROGERIO VERDADE e MOACIR BORGES JUNIOR-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-19/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x PAULO FERNANDES FILHO e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-66/1997-BANCO SUDAMERIS LDO BRASIL S/A x REYNALDO MAYER e outros -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

79.-ARRESTO-226/1997-PR PNEUS LTDA x MAR COMERCIO REPRESENTACOES IMPORT. E EXPORT.LTDA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE AS CERTIDOES DE FLS. 74 E 74 VERSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 III E PARAGRAFO 2º DO CPC. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. REVOGO A MEDIDA LIMINAR DE FLS. 31 E TORNO SEM EFEITO A CAUCAO. DESENTRANH-ESE A NOTA PROMISSORIA E DEVOLVA-SE A REQUERENTE, MEDIANTE COPIA SIMPLES NOS AUTOS. P.R.I. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE, MILTON HUMBERTO FERREIRA DOS REIS e MARCELO DANTAS LOPES-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-234/1997-W. RADUI E CIA LTDA x COMERCIAL GERDAU LTDA. DESP. A EXECUTADA JA FOI CITADA CABE, AGORA O EXEQUENTE INDICAR BEM A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO, MOTIVO QUE INDEFIRO A INTIMACAO REQUERIDA. -Adv. ROGERIO VERDADE-

81.-DEPOSITO-252/1997-ESTADO DO PARANA x NAKAHATI e LOBATO LTDA. e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

82.-BUSCA E APREENSAO-325/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS RIBEIRO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MANOEL EURIDES DA COSTA OLIVEIRA, HEBERT EGIDIO HASSMANN e TARCIZIO FURLAN-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-366/1997-WALBER SOUZA GUIMARAES JR. e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. ROBERTO ROTH-

84.-REPARACAO DE DANOS-396/1997-SANDRO ROGERIO FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-486/1997-COCAMAR-COOP. DE CAFEIC. E AGROP. DE MARINGA LTDA x ANTONIO FERNANDES. DESP. MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE A AVALIACAO. -Adv. JOSE MAREGA-

86.-MONITORIA-499/1997-JABUR AGRICOLA LTDA x JORGE LUIZ GALHEIRA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

87.-RESOLUCAO DE CONTRATO-646/1997-SIMONE BOER RAMOS x ASPEN PARK EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. DESP. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A NOMEACAO. -Adv. SIMONE B RAMOS-

88.-DESPEJO-716/1997-EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x QUADRA UM COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. ALICIO MALAVAZI-

89.-MONITORIA-719/1997-ACACIA GERMANO DE OLIVEIRA x MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUSA. OBS. ENVIAR COPIAS PARA A INSTRUCAO DA CARTA PRECATORIA, PARA A COMARCA DE CASCAVEL. -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

90.-RESCISAO CONTRATUAL-743/1997-EDUARD FONTCUBERTA x MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. DESP. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A AVALIACAO. M -Adv. FERNANDO RIBAS e ROBERTO PERALTO-

91.-SUSTACAO DE PROTESTO-751/1997-P.M.B. AUTO PECAS LTDA x ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv.

MAURO VIGNOTI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

92.-INDENIZACAO-781/1997-CENTRO AMERICA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA x COPEL TRANSMISSAO S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, FACE A ILEGITIMIDADE ATIVA (ART. 267 VI DO CPC) COM RELACAO AO PRIMEIRO PEDIDO, DE 30,00 METROS DE RESERVA PARA INSTALACAO DE LINHA DE TRANSMISSAO. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PELA METADE E HONORARIO ADVOCATICIOS FIXADOS EM R\$-7.400,00, CONSIDERADO O TEMPO DE TRAMITACAO DO PROCESSO, SER O PATRONO DA REQUERIDA SEDIADA EM OUTRA COMARCA, QUE FOI CONSIDERADO O VALOR PLEITEADO (FLS. 322 ITEM M), E A PARIDADE COM O VALOR DOS HONORARIOS FIXADOS PARA O PEDIDO PROCEDENTE. P.R.I -Adv. LUIZ MANRIQUE e ANA LETICIA FELLER-

93.-ORDINARIA DE COBRANCA-806/1997-APARICIO NUNES DA SILVA x DENILSON TIZOLIN. DESP. O REQUERIDO NAO FOI CITADO VALIDAMENTE. A CITACAO QUERENDO PROSSEGUIR O REQUERENTE DEVERA SER POR EDITAL. APRESENTE O REQUERENTE A MINUTA, NO PRAZO IMPROPRORROGAVEL DE 5 DIAS. -Adv. VICENTE MILANI-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-824/1997-IMOBILIARIA TELEOLIVEIRA LTDA x CLAUDOMIRO GOMES DA COSTA e outros. OBS. JUNTAR CONTRA FE. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

95.-ORDINARIA-843/1997-LASER INK DO BRASIL LTDA x REDONDO & ANSELMI LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. AIRTON KEIJI UEDA e EUGENIO SOBRADIEL FERREIA-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-864/1997-LIMI TURISMO LTDA x MASARU TAKAHASHI e outros. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. JOSE CARLOS TACCOLA-

97.-COBRANCA-866/1997-TEREZINHA SCATAMBULO TANAKA x MARILZA ANTUNES DE SOUZA e outros. DESP. COMO NAO HOVE MANIFESTACAO DA PARTE CONTRARIA, EMBOA INTIMADO DEVE PREVALER A MANIFESTACAO DE FLS. 118/119, ANTE O PEDIDO DE FLS. 111, SUSPENDO O PROCESSO POR 60 DIAS. -Adv. WILSON CLAUDIO DA SILVA, TERUO JORGE HIRANO e NABOR NISHIKAWA-

98.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-872/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PACCHA IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA e outros -EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, REFERENTE AS FLS.42, 900 VRC. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

99.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-887/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MARINGA EQUIPAMENTOS LTDA e outros. DESP. SUSPENDO CONFORME REQUERIDO A IMISSAO NA POSSE DO BEM ADJUDICADO. RECOLHENDO-SE O MANDANDO. INTIME-SE O BANCO PARA MANIFESTAR SOBRE OS MEIOS ALEGAOS EM 05 DIAS. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e MARCO ANTONIO PIOLLA-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-888/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MARINGA EQUIPAMENTOS LTDA e outros. DESP. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DO SINDICO E POR ULTIMO O MINISTERIO PUBLICO. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

101.-PRESTACAO DE CONTAS-3/1998-TRANSPORTADORA CAMPOS NOVOS LTDA. x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. DESP. MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS QUE PELO GRANDE VOLUME, CONCEDO O PRAZO DE 30 DIAS. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

102.-MONITORIA-37/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IDOLETE FURLAN. DESP. A MATERIA JA FOI APRECIADA E NAO HOVE INTERPOSICAO DE RECURSO ESTANDO PRECLUSA. AO AQUIVO PROVISORIO. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-40/1998-MELO MORA E CIA LTDA x JULIO MANOEL DORINI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

104.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-91/1998-BANCO DO BRASIL S/A x PANIFICADORA CAULER LTDA e outros. DESP. AGUARDE-SE POR 30 DIAS. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

105.-USUCAO LIOUO-129/1998-GENI RAVALLI GUILHERME e outros x JOSE PIAO LUCIO FILHO e outros. OBS. DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA Acao. -Adv. GERALDO PEGARO FILHO-

106.-ORDINARIA DE NULIDADE-146/1998-TRANSPORTES DE CARGAS DALLAZEN LTDA x BANCO REAL S/A e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. WALDIR FRARES-

107.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-168/1998-JOAO FRANCOIS CAPDEBOSQ x MILTON MASSAR MORITA e outros. DESP. INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE O OFICIO QUE INFORMA OS BENS PENHORADOS PERTENCE A TERCEIRO -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

108.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-175/1998-PARAMAR-COM. DE PARAFUSOS E PECAS LTDA x MERCEDIESEL COM. DE PECAS LTDA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC-

109.-ORDINARIA DE COBRANCA-232/1998-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO. DESP. A EXECUCAO CABE AO CREDOR, INCLUSIVE FORMULANDO PETICAO ADEQUADA COM DEMONSTRATIVO DO VALOR ( ART. 604 DO CPC). -Adv. MARLI SANTOS-

110.-REINTEGRACAO DE POSSE-274/1998-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CENTRAL DE DISTRIBUIDORA PORTINARI LTDA. SENT.VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRACAO DE POSSE E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA REITNEGRAR EM DEFINITIVO A REQUERENTE NA POSSE DO VEICULO VW/GOL/1997/VERMELHO, PLACAS AHJ-3865, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE EM R\$-500,00, CONSIDERANDO O TEMPO TRANSCORRIDO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O AJUIZAMENTO DA ACAO. P.R.I. -Adv. LEONORA V. DE MELO RAMALHO e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

111.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-278/1998-JUPIRA MADALENA LOURES e outros x TRANSJAO-TRANSPORTES JAO LTDA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PRECEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE PENSAO MENSAL EM FAVOR DOS REQUERENTES, DA QUANTIA EQUIVALENTE A 2/3 DE 20 SALARIOS MINIMOS VIGENTES EM SEMTEBRO/1987, ATE QUE A VITIMA COMPLETE 65 ANOS DE IDADE OU CADA FILHO COMPLETE 24 ANOS DE IDADE, DEVENDO OS ATRASADOS SEREM PAGOS DE UMA VEZ E PARA AS PRESTACOES VINCENDAS DEVERA FORMAR CAPITAL (ART. 602 CODIGO CIVIL/1916) E DANO MORAL NO TOTAL DE R\$-48.000,00). P.R.I. -Adv. MARIA ANGELA B DA SILVA, CLEITON TUBINO DA SILVA e ANA LUCIA CARDUCCI G. MANCUSO-

112.-DECLARATORIA-303/1998-ESFERA LUBRIFICANTES DE PECAS LTDA x FILTROS LOGAN S/A IND. E COM. e outros. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/11/2004 AS 13.30 HORAS. INFORMAR ENDERECO PARA INTIMACAO. -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO, JAIME PEGO SIQUEIRA e JORGE TIENI BERNARDO-

113.-COMINATORIA-336/1998-EDENILSON BITENCOURT DE LIMA e outros x CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. DESP. INTIME-SE A PARTE ITNERESSADA, QUANTO A CERTIDAO RETRO. -Adv. FERNANDO RIBAS e ROBERTO PERALTO-

114.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-361/1998-ESTADO DO PARANA x GONZALES LUCAS & CIA LTDA e outros. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

115.—368/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO FRANCOIS CAPDEBOSQ e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS e LUIZ ALBERTO VALERIO-

116.-FALENCIA-421/1998-INDUSTRIAS ANHEMBI S/A x MOXOTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. OBS. ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO. -Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

117.-RESCISAO C/C DEV. PARCELAS-439/1998-IRENE APARECIDA RAMOS x HIPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E JUNTAR CONTRA FE.. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

118.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-567/1998-CIRSA INACIA GARCIA e outros x JOAO MARTINS GARCIA e outros. DESP. MANIFESTEM-SE OS REQUERIDOS EM 10 DIAS. -Adv. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-

119.-RESCISAO CONTRATUAL-576/1998-EDNA COSTA COELHO ALVES e outros x ASPEN PARK EMPREED. E PARTICIPACOES LTDA. OBS. MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DA PERITA DE FLS. 297/299. -Adv. JOSE LUCAS DA SILVA e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

120.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-630/1998-I. RIEDI & CIA LTDA x EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE R\$-80,00/-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

121.-INDENIZACAO-675/1998-NADIR LOZANO DA SILVA e outros x ITAU SEGUROS S/A -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. RUBENS ROSA-

122.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-692/1998-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x PANIFICADORA E CONF. FLOR DE MARINGA LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

123.-CAUTELAR DE ARRESTO-708/1998-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x J. VANZELLI E CIA LTDA. -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

124.-ORDINARIA-730/1998-MANOEL MARIO DE ARAU-

JO PISMEL e outros x BANCO BRADESCO S/A. DESP. NAO HAVENDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, APRESENTEM AS PARTES ALEGACOES, NO PRAZO SUCESSUVI DE 10 DIAS, COMECANDO PELOS REQUERENTES. -Adv. MAURO VIGNOTI e JORGE DURVAL DA SILVA-

125.-DECLARATORIA-744/1998-MASARU UCHIMURA S/A COM. E IMPORTACAO x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. DESP. EMBARGOS DE DECLARACAO (F.1002). ENTENDO QUE NAO HA ERRO MATERIAL, POIS SENDO JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, A RESTITUICAO E INSITA A DECLARACAO DE NULIDADE DA VERBA MENCIONADA. REJEITO OS EMBARGOS. RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA RAZOES. -Adv. KIYOSHI ISHITANI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

126.-INDENIZACAO-763/1998-A. PINHEIRO MARINGAME x BANCO BANDEIRANTES S/A. OBS. MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATORIA DE FLS. -Adv. LAIR FERREIRA DA MOTTA-

127.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-767/1998-VERA LUCIA BENTO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. OBS. MANIFESTAR SOBRE O HONORARIOS DO PERITO DE FLS. 204 -Adv. SERGIO SAES, LUCIANA FREGADOLLI e ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORBE-

128.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-769/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RONALDO DA SILVA MAIA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-781/1998-A.L.R. INDUSTRIA E COM. DE FURGOES LTDA e outros x ESTADO DO PARANA. OBS. PARA COMPROVAR A PROTOCOLIZACAO DO PEDIDO DE REPACTUACAO JUNTO A AGENCIA DE FOMENTO. -Adv. ODAIR VICENTE MORESCH-

130.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-792/1998-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x J. VANZELLI E CIA LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

131.-COBRANCA DE HONORARIOS-800/1998-CYLLENEO PESSOA PEREIRA e outros x CONTERPAVI CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO e outros. SENT. VISTOS E ETC...ANTE OE XPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269 III CPC. P.R.I. -Adv. CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, ANA CRISTINA C B PEREIRA, AMILTON DOMINGUES DE MORAES, NIVALDO PAULO DA ROSA, LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA, LUIZ CARLOS SANCHES, LUIZ CARLOS SANCHES e ADEMARO DA SILVA BARREIROS-

132.-INVENTARIO-815/1998-PEDRO HENRIQUE PENHA x JOSE LUIZ PENHA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS E RETIRAR FORAMAL DE PARTILHA . -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

133.-INDENIZACAO-826/1998-ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA x BANESTADO LEASING S/A-ARREND. MERCANTIL. DESP. INDEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 314) A REQUERIDA DEVERA PETICIONAR NO JUIZO DEPRECADO. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

134.-REPETICAO DE INDEBITO-827/1998-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA x ESTADO DO PARANA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

135.-SUSTACAO DE PROTESTO-840/1998-CONTERPAVI CONST. TERRAPLENAGEM PAVIMENTACOES LTDA x HIGBOR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, COM FULCRO NO ART. 267 III CPC. P.R.I. -Adv. RUBIA RONCOLATO DA SILVA e LUIZ CARLOS SANCHES-

136.-INVENTARIO-860/1998-MAFALDA CEMATO FLAMESQUE x FAUSTINO FLAMESQUE. DESP. MANIFESTEM-SE A FAZEND A PUBLICA (FS. 171 VERSO). -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

137.-DEPOSITO-13/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x JOAO CARLOS IRALLA. DESP. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

138.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-124/1999-TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA x TROPICAL CLUB COMPLEXO DE LAZER S/C LTDA e outros. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

139.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-284/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x C. ANDRE NETTO & CIA LTDA e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

140.-BUSCA E APREENSAO-306/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x EUMAITON FERNANDES DA SILVA. DESP. ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO O QUE FACO COM FUNDAMENTO ACIMA. P.R.I. -Adv. ARISTIDES ALBERTO PIZZOT FRANCA e MARIA LUCIA GIMENES MEISTER-

141.-REVISIONAL-320/1999-DUCATIL - INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. DESP. INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA MANIFES-

TACAO NO PRAZO DE 10 DIAS. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE. -Adv. CLAUDIANA APARECIDA CORADINI-

142.-MONITORIA-324/1999-FACTOMAZZER CRED. FINANC. E INVEST. FOM. MERC. LT x LUIZ CARLOS DE CESARE -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. LAERCIO FONDAZZI-

143.-ALIENACAO JUDICIAL-330/1999-ELITON DE OLIVEIRA MUNIZ x WILSON MELETTI. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA O FIM DE DETERMINAR A ALIENACAO DOS LOTES 8 E 9, DA QUADRA 5, DESTA CIDADE, CUJAS PRACAS SERAO DESIGNADAS PELO CARTORIO, CUJA ALIENACAO SE DARA EM 1ª PRACA POR VALOR NAO INFERIOR A DESIGNADAS OU EM 2ª PRACA PELO AMIOR LANCE DESDE QUE SUPERIOR A 30% DA AVALIACAO, DEVENDO SER EXPEDIDOS OS EDITAIS E INTIMADOS OS REQUERIDOS (VIA CARTA PRECATORIA) PARA ACOMPANHAR E EXERCITAR O DIREITO DE PREFERENCIA, QUERENDO. P.R.I. -Adv. FRANCISCO CESAR SALINET e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

144.-PRESTACAO DE CONTAS-363/1999-CONDOMINIO EDIFICIO MARINGA x LUIZ SCHUBERT PROVISIERO. DESP. RECEBO A APELACAO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS. -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-365/1999-LUIZ TURCHETTI NETO e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA e ORLANDO ALEXANDRINO-

146.-REVISAO DE CONTRATOS-486/1999-PEDRO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA x BANCO NOROESTE S/A. DESP.INTIME-SE O REQUERIDO NAS PESSOAS DOS PROCURADORES CONSTANTES DE FLS. 280. -Adv. CAROLINE GARCETE-

147.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-496/1999-BICILETAS CALOI S/A x PETY NAUTICA IND.COM. DE BARCOS LTDA e outros. OBS. MANIFESTAR DECORREU O PRAZO DE PUBLICACAO DO EDITAL. -Adv. EDSON J. CAALBOR ALVES-

148.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-516/1999-COOP. CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA CONFEPAR x JOSE AIRTON SOARES e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

149.-MONITORIA-547/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVONE ADAO e outros. DESP. RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, ROSANA RIGONATO-

150.-INVENTARIO-567/1999-IRACI DE SOUZA OLIVEIRA x VALDIR PIRES DE OLIVEIRA. OBS. EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. AVALIADOR REFERENTE AS FLS. 98, VRC 770. -Adv. UMBERTO CARLOS BECKER-

151.-FALENCIA-617/1999-REAUBLY S/A x E.G.S. COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA. OBS. INFORMAR O NOVO ENDERECO DO FALIDO. -Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE-

152.-MANDADO DE SEGURANCA-691/1999-MARIANGELA RAMOS FELIPPE DA SILVA x EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA. DESP. DE CIENCIA AS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS. -Adv. JOSE BUSATO e ALEXANDRE VENANCIO-

153.-EMBARGOS A EXECUCAO-693/1999-TORCH-INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. SENT. VISTOS E ETC...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS PARA REDUZIR A MULTA A 2%, RESTANDO MANTIDA NO DEMAIS A SENTENCA, INCLUSIVE QUANTO A VERBA SUBSUCBENCIAL, POIS OS EMBARGANTES VENRERAM EM PARTE MINIMA DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 21, PARAGRAFO UNICO DO CPC. P.R.I. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

154.-REVISIONAL DE CONTRA C/C TUTEL-738/1999-RICARDO JOSE PERINI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. DESP. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL. -Adv. DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA e REGIS ALAN BAULI-

155.-ORDINARIA-743/1999-FARINA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL. DESP. INTIME-SE A REQUERIDA PARA PARESENTACAO DE MEMORIAIS NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

156.-MONITORIA-775/1999-DLT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE DOS SANTOS RIBEIRO. DESP. MANIFESTEM-SE A EXEQUENTE SOBRE A CERTIDAO RETRO. -Adv. JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

157.-INDENIZACAO-796/1999-JONAS TAVARES AVELINO x EMPLOYER ORG.DE RECURSOS HUMANOS e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. DOUGLAS L. COSTA MAIA-

158.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-814/1999-EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x HER-

MON CONFECÇOES LTDA (BOUTIQUE LACOSTE) e outros. SENT. VISTOS E ETCCC.JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. ALICIO MALAVAZI e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

159.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-825/1999-W.RADUY & CIA LTDA x CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. ANA PAULA MANFRINATO-

160.-EMBARGOS A EXECUCAO-829/1999-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ROGERIO VERDADE. DESP. RECEBO A APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES. -Adv. ROGERIO VERDADE-

161.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-19/2000-COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA x REPRESENTACAO COMERCIAL ESTRELA SOLAR LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SHIRLENY M.S. MASSEI e LUIZ MANRIQUE-

162.-REVISIONAL DE CONTRA C/C TUTEL-25/2000-J BENHUR ADMINISTRACAO DE SEGURO S/C LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. OBS. MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DO SR. PERITO. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

163.-EMBARGOS-84/2000-MARIA DA GLORIA DOS SANTOS x HICONI HIDRAULICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CESAR EDUARDO MISABEL DE ANDRADE-

164.-ORDINARIA-90/2000-ANTONIO LUIZ DE LIMA e outros x BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RUI AURELIO KAUCHE AMARAL-

165.-MONITORIA-98/2000-ON LINE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA x ORCA PLACAS E SINALIZACOES LTDA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. REGIS ALAN BAULI-

166.-COBRANCA-112/2000-MASAHARU AKIMOTO x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS INGA LTDA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO CONFIRMO A MEDIDA DE ANTECIPACAO DE TUTELA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE R\$-29134.24 CUJO VALOR DEVERA SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE A DATA DO CALCULO E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITACAO, BEM COMO RESTA CODNENADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E A PARTIR DA CITACAO, BEM COMO RESTA CONDENADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$-2.900,00 EM FAVOR DO REQUERENTE E EM R\$-500,00 EM FAVOR DO CURADOR ESPECIAL. P.R.I. -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO e ROSANA RIGONATO-

167.-REPARACAO DE DANOS-150/2000-PEDRO TREVISAN x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO. OBS. JUNTAR CONTRA FE. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

168.-BUSCA E APREENSAO-197/2000-BANCO BRADESCO S/A x GARCIA & SANCHES LTDA - ME. DESP. INTIME-SE O REQUERENTE PARA EM 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, INSTRUINDO O PEDIDO COM OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS ITENS I E III DO CPC. ART. 1064 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

169.-REVISIONAL-201/2000-ROBERTO PETRUCCI JR. x PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ESTER ALVES DE LIMA e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

170.-REPARACAO DE DANOS-217/2000-ALBERTINA FERREIRA DE SOUZA x AUTO VIACAO MARECHAL e outros. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS DESPESAS MEDICO-HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E LOCOMOCAO NO VALOR DE R\$-583,76 E DANO MORAL NO TOTAL DE R\$-12.000,00. P.R.I. -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

171.-DECLARATORIA-223/2000-FRIGORIFICO CENTRAL LTDA e outros x FRIGORIFICO NOROESTE LTDA e outros. DESP. AVOCO OS AUTOS, NOMEIO CURADORA DRA.ROSANA RIGNATO. -Adv. ROSANA RIGONATO-

172.-COBRANCA-242/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x KOOKI NIZOTE -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e NABOR NISHIKAWA-

173.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-243/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO JUNG FILHO. DESP. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e LAURINDO GOBI-

174.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-249/2000-MANUFATURA DE MATERIAIS ELETRICOS BRUZAMOLIN LTDA x CONSTRUTORA VILARC LTDA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. LUIZ CARLOS DOS SANTOS-

175.-COBRANCA ORDINARIA-263/2000-BANCO ECONOMICO S/A x NIVALDO OLIVEIRA. OBS. APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

176.-EMBARGOS A EXECUCAO-281/2000-MUNICIPIO DE MARINGA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 333 INC. I DO CPC, CODENANDO O EMBARGANTE NAS CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ESTES ARBITRADOS NOS TERMOS DO ART. 20 PARAGRAFO 4º DO CPC, EM R\$-2.000,00, CONSIDERANDO QUE FOI ELABORADA INICIAL E IMPUGNACAO, SEM QUE JA ESTA BEM AQUINHOADO COM OS HONORARIOS DA CONDENAÇÃO. P.R.I. -Adv. MARIO VIGNOTTI-

177.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-299/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE VICHATO. SENT. VISTOS E ETC...HOMOLOGO O ACORDO DE FOLHAS E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269 III DO CPC. P.R.I. -Adv. DIRCEU VERONEZE-

178.-EXECUCAO DE HIPOTECA-306/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GERALDO AMBROSIO DOS SANTOS e outros. DESP. DESTA FORMA, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS A JUSTICA FEDERAL DE MARINGA, FAZENDO AS ANOTACOES. CUSTAS REMANESCENTES PELA EXEQUENTE. -Adv. FARES JAMIL FERES e VANDA APARECIDA CUNHA SOARES-

179.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-337/2000-VAMBERTO ANTONIO DELLA COLETTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

180.-REVISAO DE CONTRATOS-338/2000-IMOBILIARIA SOL LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JAMIL JOSE-PETTI JUNIOR e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

181.-ACAO DECLARATORIA-343/2000-COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS USADOS SAO PAULO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

182.-MONITORIA-344/2000-SKIMAF MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA x POSSATO BERTOLINO LTDA. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 VIII DO CPC. P.R.I. -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

183.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-349/2000-BANCO BRADESCO S/A x LUCI CLAUDINA DE SOUZA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MOISES ZANARDI-

184.-DESPEJO-371/2000-JANDYR MORANDINI x SERGIO LUIZ DALLALIO. OBS. MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 131. -Adv. JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

185.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-385/2000-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x BANCO ITAU S/A. SENT. VISTOS ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE NULIDADE DECLARANDO NULA A LETRA DE CAMBIO EMITIDA EM FAVOR DO BANCO E APONTADA AO PROTESTO E IMPROCEDENTE A REPETICAO E A INDENIZACAO MORAL, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. P.R.I.-Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e JOSE PLINIO SILVA-

186.-FALENCIA-394/2000-SPIL TAG INDUSTRIAL LTDA x RUBENS STORTO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CESAR MAURICIO ZANLUCI, CRISTIANO DE SOUZA MAZETO e CLOVIS VIRGENTIN-

187.-MONITORIA-398/2000-BANCO BRADESCO S/A x TRADIZIONE ITALIANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. DESP. INDEFIRO O PEDIDO RETRO. A DILIGENCIA COMPETE A PARTE CREDORA. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

188.-DECLARATORIA-400/2000-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTDA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

189.-FALENCIA-411/2000-INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA x COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS PONDEROSA LTDA-ME. DESP. CONFORME ITERATIVA JURISPRUDENCIA MAIS RECENTE DO STJ E DO TRF 4º REGIAO, INCABIVEL A EXPEDICAO DE OFICIOS AOS ORGAOS MENCIONADOS, POIS A DILIGENCIA COMPETE AO CREDOR, NA DILIGENCIA QUANTO AO ENDEREÇO DO EXECUTADODEVEDOR E NA EVENTUAL INDICACAO DE BENS A PENHORA. INDEFIRO POIS O PEDIDO RETRO. -Adv. THEREZINHA J. COSTA WINKLER-

190.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/2000-REPRESENTACAO COMERCIAL ESTRELA SOLAR x COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUIZ MANRIQUE e SHIRLENY M.S. MASSEI-

191.-ALVARA-443/2000-ANA MILAM SEBRIANO e outros x O JUIZO. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 III DO CPC. P.R.I. -Adv. MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA-

192.-PRESTACAO DE CONTAS-503/2000-D. DE S. FERREIRA ME x BANCO NOROESTE S/A. DESP. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS. -Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e ANA PAULA MOG-

GIATTI DOS SANTOS-

193.-EMBARGOS DE TERCEIRO-543/2000-LUIZ BENEDITO SIMOES MATHIAS x BANCO DO BRASIL S/A e outros. DESP. P/DESENTARHE-SE CONFORME REQUERIDO PERMANECENDO COPIA NOS AUTOS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

194.-REPETICAO DE INDEBITO-551/2000-ROBERTO BITTENCOURT e outros x FINASA-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO. DESP. RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA RAZOES. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

195.-COBRANCA ORDINARIA-577/2000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IND. E COM. DE CEREAIS LOESK LTDA e outros. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DE R\$-61.250,96 MAIS JUROS E CORRECAO MONETARIA, DESDE 5/9/00, CONDENANDO-OS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I. -Adv. FARES JAMIL FERES e RUI BARBOZA GAMON-

196.-REPARACAO DE DANOS-586/2000-HENRIQUE RAMDOMANSKI x LUIZA TAMIE TSUNETO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO e MARIA ANGELA B DA SILVA-

197.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-593/2000-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA x JOSE CARLOS DO ROSARIO. DESP. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO ACORDO. -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

198.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-604/2000-FORQUIMICA-IND. E COM. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x ROBERTO RIBEIRO DE PRADO. OBS. MANIFESTAR (DECORREU O PRAZO DE PUBLICACAO DO EDITAL). -Adv. EDIVAL MURADOR-

199.-RESCISAO CONTR. C/C INDENIZAC-607/2000-APARECIDO PEREIRA CANJERANA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO ARAUCARIA SHOPPING CENTER e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. ROGERIO VERDADE-

200.-INDENIZACAO-614/2000-AIRTON PEREIRA x EDILIO TOMITAN DE SA e outros. DESP. RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA RAZOES. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

201.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-617/2000-NOMA DO BRASIL S/A x SONIA REGINA FACHIN DE LIMA. OBS. INFORMAR ENDEREÇO DA EXECUTADA. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

202.-INVENTARIO-625/2000-OCIMARA MARIA GORETE VERTUSI VIEGAS x MARCIO ANTONIO VIEGAS. DESP. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE EXPEDICAO DE OFICIO A JUSTICA TRABALHISTA PORQUE DEVE SER FEITO DIRETAMENTE POR DEPENDENTES HABILITADOS OU ATRAVES DE ALVARA, DEVENDO APRA TANTO REQUERER SEPARADO. -Adv. WALDEMAR DE MOURA-

203.-EMBARGOS A EXECUCAO-627/2000-EDGARDO ALFONSO GOMES PINEDA e outros x BANCO BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO. DESP. OS EMBARGOS DE DECLARACAO JA FORAM REJEITADOS PELA DECISAO DE FL. S 206 -Adv. MAURO VIGNOTTI e FARES JAMIL FERES-

204.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-641/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARTUR CHARAL-ME e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

205.-INDENIZACAO-649/2000-ANTONIO FERNANDES GONCALVES FILHO x COMPASS-INVEST. E PARTICIPACOES LTDA e outros. DESP. SUSPENDO O PROCESSO COMO REQUER. -Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS, CLEIDE AP. G. RODRIGUES FERMENTAO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

206.-DECLARATORIA-656/2000-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. DESP. INTIME-SE O PROCURADOR DE FLS. 53 -Adv. SERGIO RICARDO MELLER-

207.-REVISAO DE CONTRATOS-665/2000-PASSARELA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

208.-DECLARATORIA-2/2001-ABM-IND. E COM. DE CAFE LTDA e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DELARAR A ELEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS PARA O PERIODO QUINQUENAL RETROATIVO AO AJUIZAMENTO DA ACAO 20/12/2000, CUJOS VALORES A SEREM RESTITUIDOS SAO OS COMPROVADOS NOS AUTOS, A APURAR POR SIMPLES CALCULO DO CONTADOR, CUJOS VALORES DEVERAO SER CORRIGIDOS PELA MEDIA DO IGPINPC, DESDE OS EFETIVOS PAGAMENTOS, MAIS JUROS DE MORA, A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO (SUMULA 188/STJ) E CONDENO OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCES-

SUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE EM R\$-1200,00 CONSIDERANDO QUE OS REQUERENTES VENCERAM PEQUENA PARTE DO PEDIDO (ART. 21 PAR. UNICO CPC), O TEMPO DE DEMANDA (TRES ANOS) E QUE A PROFISSAO NAO POD ESER AVILTADA. P.R.I. -Adv. ELIZABETE BATISTA DE MOURA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

209.-DEPOSITO-3/2001-BANCO BMC S.A. x JUAREZ APARECIDO DE OLIVEIRA. OBS. MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DA CARTA PRECATORIA. -Adv. LEONORA V. DE MELO RAMALHO-

210.-PEDIDO DE FALENCIA-9/2001-TRES PODERES S/A SUPERMERCADOS x SOTECOL SOC. TEC. DE COLETA DE LIXO LTDA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 III E PARAGRAFO 2º DO CPC, CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. -Adv. JOSE OSWALDO CORREA-

211.-REPARACAO DE DANOS-48/2001-JOSE MOURA SANTOS e outros x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANA TERRA e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ISRAEL LUETTI-

212.-MANDADO DE SEGURANCA-59/2001-LUZINETE PEREIRA DE DEUS SOUZA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

213.-COBRANCA-60/2001-CLAUDIO SIDINEI MOREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE MARINGA-PR. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PORCENTO EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE R\$-385,00 PELO CONSORCIO DA MOTOCICLETA R\$-134,03 DE MEDICAMENTOS, QUE DEVERAO SER CORRIGIDOS DESDE O DESEMBOLSOAMENTO E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITACAO E DANO MORAL NO TOTAL DE R\$-4.800,00 CORRIGIDOS MONETARIAMENTE MAIS JUROS DE MORA A PARTIR DA PUBLICACAO DA SENTENÇA. P.R.I. -Adv. MARIO SENHORINI e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES-

214.-RENOVATORIA-89/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ANTONIO CARLOS DE FREITAS VIEIRA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ-

215.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JR.-101/2001-FRANCISCO CANATO e outros x AGROPECUARIA BARRA DO MOURAO LTDA e outros. DESP. MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES EM 10 DIAS. -Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA-

216.-COBRANCA-114/2001-JB MACHADO E CIA LTDA x VALDIR FERREIRA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. CLAUDIA BLUMLE SILVA-

217.-DESPEJO-184/2001-FERREIRA DUARTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x INDMETAL - INDUSTRIA METARLUGICA LTDA.ME e outros. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO O DESPEJO DA PRIMEIRA REQUERIDA, VOLUNTARIAMENTE NO PRAZO DE 15 DIAS (ART. 63 PARAGRAFO 1º LETRA A LEI 8.245/91) E SE ASSIM NAO O FIZER SERA REALIZADO O DESPEJO FORCADI, BEM COMO CONDENO TODOS OS REQUERIDOS SOLIDARIAMENTE NO PAGAMENTO DOS ALUGUERES VENCIDOS A PARTIR DE NOVEMBRO/2000 ATE A DATA DA EFETIVA DESOCUPACAO. CONDENO-OS AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE EM R\$-500,00, CONSIDERADO O TEMPO DE TRAMITACAO DO PROCESSO A REVELIA, QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AILTADA E EXIGIU POUCOS ESTUDOS. P.R.I. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI-

218.-DECLARATORIA-190/2001-LUIZ RICARDO BUZZO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR QUE O REQUERENTE NADA DEVE AO REQUERIDO, CUJA ISNCRICAO NO SERASA FOI ATO ILEGAL, BEM PARA CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO EM FAVOR DO REQUERENTE DA QUANTIA EQUIVALENTE A 100 SALARIOS MINIMOS, EQUIVALENTE HOJE A R\$-24.000,00 E CONDENANDO-O A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PARA AMBOS OS PROCESSOS. P.R.I. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO e REGIS ALAN BAULLI-

219.-INDENIZACAO-194/2001-OSVALDO GOMES DA SILVA x SPAIPA S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE BEBIDAS. DESP. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE O CONTIDO NO OFICIO RETRO NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Adv. HEBER GOMES DA SILVA-

220.-EXECUCAO FORCADA-197/2001-MARIA DA CONCEICAO GAI x ITAU SEGUROS S/A. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

221.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-218/2001-BANCO BRADESCO S/A x V W COMERCIO DE CARROS BATIDOS LTDA ME -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

222.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-235/2001-SID-

NEI JOSE RIBEIRO x ORANDIR MARTINS. DESP. SOMENTE OS EMBARGOS DEVEM SUSPENDER A EXECUCAO POR OUTRO LADO A PENHORA DETERMINADA NAO CONSTITUI ALIENACAO. INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ROGERIO VERDADE-

223.-ORDINARIA DE COBRANCA-255/2001-LUCIANE FONTES BELTRAN PASCHOAL x CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL GARDEN e outros. DESP. OS EMBARGOS PRETENDE A REFORMA DA SENTENÇA O QUE NAO E ADMISSIVEL COMO TENHO INADIMISSIVEL O CONTRADITARIO. A SENTENÇA PERMANECERA CONFORME LANÇADA. -Adv. VALTER SIMOES DE MELO e PAULO HIROSHI KIMURA-

224.-CIVIL PUBLICA-266/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALTER GONCALVES BESSANI e outros. DESP. TENDO SIDO NOTIFICADO O MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO PARA INTEGRAR A LIDE COMO LITISCONSORTE ATIVO, INTIME-SE O SEU PROCURADOR (FLS. 278) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS DEFESAS (PREVIAS) APRESENTADAS E DOCUMENTOS QUE ANTE O VOLUME DE DOCUMENTOS, CONCEDO O PRAZO DE 30 DIAS. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR-

225.-DEPOSITO-267/2001-BANCO ABN AMRO S/A x ANTONIO DE LIMA NETO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DL 911/69 E ART. 903 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DEPOSITO E CONDENO O REQUERIDO, COMO DEVEDOR FIDUCIARIO EQUIPARADO A DEPOSITARIO, A RESTITUIR AO REQUERENTE O VEICULO DESCRITO NA PETICAO INICIAL, NO PRAZO DE 24 HORAS OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE PRISAO COMO DEPOSITARIO INFIEL NOS TERMOS DO ART. 901 DO CPC, EM ATE UM ANO (ART. 1287 COD. CIVIL 1916), RESSALVANDO-SE AO REQUERENTE A UTILIZACAO DA FACULDADE DO ART. 906 CPC, SE FOR O CASO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$-3.000,00 EM FAVOR DO REQUERENTE E R\$-300,00 EM FAVOR DO CURADOR ESPECIAL. P.R.I. -Adv. ROSANA RIGONATO e IVAN ARIVALDO PEGORARO-

226.-REVISAO DE CONTRATOS-271/2001-CANASSA - COM. DE COMBUSTIVES E LUBRIFICANTES LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. DESP. RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

227.-REPARACAO DE DANOS-277/2001-DORALICE DE OLIVEIRA DA SILVA e outros x RAFAEL MELERO MACHADO. DESP. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS. -Adv. ROSANA RIGONATO e JOAO CARLOS PASTRO-

228.-INTERDICAÇÃO-280/2001-VALDENIR GONCALVES DE SALES x JOSE GONCALVES DE SALES -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. ADELINO GARBUGGIO-

229.-INDENIZACAO-282/2001-JAIME JOSE CORREIA x CALCADOS ALTEROSA. DESP. ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO O REQUERENTE A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R\$-300,00 SE PROVADA CONDICAÇÃO A TANTO, HAJA VISTA SER BENEFICIARIA DA GRATUIDADE PROCESSUAL. P.R.I. -Adv. GLAUCIA IRIA VIEIRA CINTRA e ROGERIO VERDADE-

230.-HABILITACAO DE CREDITO TRABAL-300/2001-ROGERIO DE ALMEIDA SILVA x INTERCONTINENTAL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. DESP. MANIFESTE-SE O FALIDO. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

231.-COBRANCA-306/2001-CONSTRUBENE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CORRENTE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA. DESP. MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE A CERTIDAO RETRO. -Adv. JORGE CAINELLI-

232.-ORDINARIA-342/2001-JOAO ANTONIO SGOBERO x BANCO BRADESCO S/A. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I. -Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA OLIVEIRA-

233.-INVENTARIO-394/2001-MARIA DE PAULA CARDOSO ROCHA e outros x GENUECIO QUINI -OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-

234.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-403/2001-PAULO ROBERTO PORPIGLIO x TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE EM 10 DIAS SOBRE A CONTESTACAO. -Adv. FARES JAMIL FERES, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-

235.-COBRANCA-407/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AMADEO UGO COR-SOLINI. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 2.491,61, AUTALIZADA ATE 05/7/2001 DEVENDO SER CORRIGIDA ATE EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDO DE MULTA E JUROS PREVISTOS EM LEI. P.R.I. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e LAURINDO GOBI-

236.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-422/2001-BANCO BMC S.A x ORCIVAL RAMOS COELHO. SENT. VIS-

TOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269 III DO CPC. P.R.I. -Adv. NOBUO NISHIMOTO-

237.-EMBARGOS A EXECUCAO-452/2001-INCOFIX INDUSTRIA E COM. DE FIXADORES LTDA x BANCO BRADESCO S/A -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

238.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-461/2001-EXPLOPAR - COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA x PEDREIRA MAUA LTDA -OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. GABRIELA RODRIGUES CONTO-

239.-MONITORIA-470/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ALVARO ALVES CAMARGO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MONITORIO FICANDO CONSTITUIDO DE PLENO DIREITO, TITULO JUDICIAL EM FAVOR DO BANCO NO VALOR DESCRITO ACRESCIDO DE CORRECAO MONETARIA E JUROS LEGAIS, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. P.R.I. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e ROSANA RIGONATO-

240.-EMBARGOS A EXECUCAO DE SENTEN-482/2001-LUIZ ANTONIO GARCIA x VALDENIR GUANDELINI. DESP. RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES. -Adv. JOAO DE MELLO SOBRINHO-

241.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-491/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x SERGIO RICARDO OLIVEIRA. DESP. INDEFIRO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA PURGAR A MORA CONFORME CALCULO DA AUTORA. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

242.-USUCAPIAO-496/2001-MAURO CARVALHO LEAL e outros x PEDRO DELAVEDOVA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES e TARCIZIO FURLAN-

243.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-514/2001-BANCO BMC S.A x NAIR SANDERS -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

244.-COBRANCA-531/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x AGENOR BRAMBILLA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$-6.820,68 ATUALIZADA ATE 20/8/2001, DEVENDO SER CORRIGIDA ATE EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE MULTA E JUROS PREVISTOS EM LEI. P.R.I. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI-

245.-COBRANCA-533/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ELCIO PEDRALLI. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CODNENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 6.535,21, ATUALIZADA ATE 20/8/2001, DEVENDO SER CORRIGIDA ATE EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE MULTA E JUROS PREVISTOS EM LEI. P.R.I. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e LAIR FERREIRA DA MOTTA-

246.-REPARACAO DE DANOS-539/2001-MARILDA ANALIA FLORIANO x FRANCISCO MARQUEZE NETO -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e GLAUCIO HASHIMOTO-

247.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-544/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x AGROINDUSTRIAL PARANAVAI LTDA e outros. OBS. TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 77/78 SOBRE O LAUDO DE AVALIACAO DO JUIZO DA COMARCA DE ALTO PARANA. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

248.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-547/2001-ELICA KOYAMA x NILSON ROBERTO RODRIGUES -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUCIANE LAWIN-

249.-DESPEJO-569/2001-GEORGES ANIS EL KHOURI x SILAS BORGES DOS SANTOS e outros. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 III CPC. P.R.I. -Adv. VALTER SIMOES DE MELO-

250.-REVISIONAL-583/2001-ANTONIO FREGADOLLI x BANCO DO BRASIL S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DA CLAUSULA CONTRATUAL A RESPEITO DOS JUROS DE MORA, PARA QUE SEJAM COBRADOS A BASE DE 1% AO MES, MAIS DE MODO SIMPLES, DE TODO O PERIODO CONTRATUAL, CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULO DO CONTADOR. P.R.I. -Adv. RUI BARBOZA GAMON e EDSON SHOITI FUGIE-

251.-COBRANCA-591/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CARIMA II x DAVID CARVALHO PARIS e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

252.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-592/2001-RADIUS CLINICA S/C LTDA x B.V. EXPORTLEASING GmBh. DESP. RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES. -Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

253.-DESPEJO-593/2001-ACIR CORADIN e outros x MAG-

NASUL-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-EPP e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. PLINIO MOCHI-

254.-COBRANCA-598/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO PALMUTI SIGIANI. SENT. VISTOS E ETC...ANTE OE XPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (MAIOR PARTE) O PEDIDO PARA CONDENAR O REU A PAGAR O SALDO DEVEDOR DO CREDITO ROTATIVO CELEBRADO COM O BANCO, NOS TERMOS E VALORES DA INICIAL EXPURGANDO APENAS A CAPITALIZACAO MENSAL DOS JUROS DESDE O INICIO DA FORMACAO DO SALDO DEVEDOR, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. P.R.I. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MARIA JUSTINA FERNANDES-

255.-ARROLAMENTO-604/2001-YOSHIME TOY x HANAE TOY. DESP. DE-SE VISTA A FAZENDA PUBLICA. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

256.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-607/2001-BANCO BMC S/A x VILMA GARCIA DUARTE -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

257.-COBRANCA-610/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOAO RAMOS. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$-1.611,27 ATUALIZADA ATE 12/9/2001 DEVENDO SER CORRIGIDA ATE EFETIVO APAGAMENTO E ACRESCIDA DE MULTA E JUROS PREVISTOS EM LEI. P.R.I. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e LAURINDO GOBI-

258.-COBRANCA-618/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO GARCIA XAVIER. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE R\$-19.674,59 CORRIGIDA ESSA IMPORTANCIA MONETARIAMENTE MAIS JUROS DESDE 10/9/01. P.R.I. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

259.-INDENIZACAO-628/2001-GENY BACARIN MELLO x BANCO ITAU S/A. DESP. AS CONTRA-RAZOES, NO PRAZO DE 15 DIAS. -Adv. CRISTIANE PECCIN-

260.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-636/2001-BANCO BMC S.A x SOLANGE DOS SANTOS BEZERRA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI 4728/65 E NOD ECRETO LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, D ECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MAOS DO AUTOR O DOMINIO E POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM OBJETO DA GARANTIA CUJA APREENSAO TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPOSITO JUDICIAL, FACULDATA A VENDA PELO AUTOR, NA FORMA DO ART. 3º PARAGRAFO 5º DO DECRETO-LEI 911/69. P.R.I. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSANA RIGONATO-

261.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-638/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECY OLIVEIRA DA SILVA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

262.-CAUTELAR DE ARRESTO-642/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

263.-COBRANCA ORDINARIA-644/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DOMINGOS CANO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$-5.404,15, ATUALIZAA ATE 10/10/2001 DEVENDO SER CORRIGIDA ATE EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE MULTA E JUROS PRECISTOS EM LEI. P.R.I. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC e MARIA REGINA VIZIOLI-

264.-COBRANCA SUMARISSIMA-646/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO MORI. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$-3.157,81 ATUALIZADA ATE 10/10/2001 DEVENDO SER CORRIGIDA ATE EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE MULTA E JUROS PREVISTOS EM LEI. P.R.I. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC e MARIA REGINA VIZIOLI-

265.-EMBARGOS A EXECUCAO-659/2001-ESTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO ESTOFADOS MARINGA LTD e outros x BANCO ABN AMRO S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 III CPC. P.R.I. -Adv. RUI BARBOZA GAMON e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

266.-DESPEJO-663/2001-IVO BASDAO x APARECIDO FERREIRA DA SILVA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. PLINIO MOCHI, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI e ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE-

267.-DEPOSITO-680/2001-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUCIANA SEZANOWISKI-

268.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-688/2001-CO-OPERATIVA DE ECON.E CRED.MUTUO DOS COM.DE MGA e outros x CARLOS FERNANDO CARREIRA MENDES -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. JOSE MAREGA-

269.-COBRANCA-705/2001-CENTRO EMPRESARIAL INTERCENTER x JOSE LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA e outros. OBS. MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DA CARTA PRECATORIA DE FLS. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

270.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-715/2001-BANCO CITIBANK S.A e outros x TUCURUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. DESP. A JURISDICAO ACHA-SE ENCERRADA (CPC ART. 463), DEFIRO APENAS O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO PERMANECENDO COPIA NOS AUTOS E CERTIDAO. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

271.-PRESTACAO DE CONTAS-721/2001-JEAN - COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA x BANCO SANTANDER S/A e outros. DESP. INTIME-SE O BANCO PARA EM 15 DIAS, RESPONDER O APELO. -Adv. CAROLINE GARCETE-

272.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-722/2001-JOSE APARECIDO CALEFI e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. DESP. RECEBO A APELACAO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE A APELADA RESPONDER EM 15 DIAS. -Adv. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e ROOSEVELT M PEREIRA-

273.-INTERDICAÇÃO-726/2001-ILDA HENRIQUES OLIVEIRA SANCHES x SERGIO HENRIQUES DE OLIVEIRA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO-

274.-COBRANCA-731/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ALUVIDO COMERCIO DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA e outros. SENT. VISTOS E ETC...ANTE OE XPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DE R\$-11987,13, CORRIGIDA ESSA IMPORTANCIA MONETARIAMENTE MAIS JUROS DESDE 12/11/2001. P.R.I. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

275.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-744/2001-VALQUIRIA COLOMBO x BANCO ITAU -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e JOSE PLINIO SILVA-

276.-COBRANCA-767/2001-SERVNET INTERMEDIACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA x SHOPPING CIC -HM(CENTRO INTEGRADO DE COMERCIO) -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

277.-INVENTARIO-769/2001-GENEZ VARGAS DE ARAUJO x DERLY ARAUJO VARGAS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-

278.-RESCISAO CONTRATUAL-771/2001-SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS x ANTONIO ARMANDO PERLY JUNIOR. OBS. MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE FLS. 50/51 -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

279.-MONITORIA-791/2001-BANCO DO BRASIL S/A x TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e outros. OBS. APRESENTAR MINUTA DO EDITAL -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

280.-INDENIZACAO-796/2001-ROSANA DE MELLO x MARCOS ANTONIO DA SILVA e outros. DESP. RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES. -Adv. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO-

281.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-801/2001-VILMA GARCIA DUARTE x BANCO BMC S/A. DESP. RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES. -Adv. MARIA VIRGINIA F. M. DE P. XAVIER-

282.-MONITORIA-803/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA DA CONCEICAO SALES SHIBATA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

283.-DECLARATORIA-25/2002-GT GRAFICA E EDITORA LTDA x WMM PROPAGANDA LTDA. DESP. DEFIRO O ADIAMENTO. INTIME=SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SE TEM INTERESSE NA CONCILIAAO. -Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI e ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-

284.-REPARACAO DE DANOS-31/2002-CELSO FERREIRA XAVIER x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SICREDI MARINGA. DESP. MANIFESTE-SE A REQUERIDA SOBRE A PETICAO RETRO. -Adv. JOSE MAREGA-

285.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-41/2002-AMERICA CO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA TRANSRAVANELI LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

286.-BUSCA E APREENSAO-75/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ELIZEU DE OLIVEIRA. DESP. COMPROVE A REQUERENTE NOS AUTOS A EXISTENCIA DO ACORDO QUE MENCIONA (F. FLS. 37 e 40) OU ESCLARECA SE O PEDIDO DE EXTINCAO FUNDA-SE EM DESISTENCIA. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

287.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-81/2002-BANCO BRADESCO S/A x TRANSMINEIRA TRANSPORTES LTDA e outros. OBS. APRESENTAR MINUTA DO EDITAL -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

288.-COBRANCA-94/2002-EMERSON MARCELO CRUZ x FINASA SEGURADORA S/A-UNIVERSAL CIA.SEGUROS LEGAIS. DES. DESIGNO NOVA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/5/2004 AS 13.30 HORAS. -Adv. ALEXANDRE PELISSARI CIDADE e FERNANDO ARENALES FRANCO-

289.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-95/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x COMISSARIA MARINGA DE IMOVEIS LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

290.-BUSCA E APREENSAO-106/2002-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ELVIO DO NASCIMENTO GIRALDES. DESP. DESENTRANHE-SE CONFORME REQUERIDO PERMANECENDO COPIA NOS AUTOS, APOS COM O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

291.-ORDINARIA-123/2002-CARLOS DALBERTO RODRIGUES CAVALCANTI x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO-

292.-BUSCA E APREENSAO-128/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO DE OLIVEIRA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI 4.728/65 E NO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MAOS DO AUTOR O DOMINIO E POSSE DE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM OBJETO DA GARANTIA, CUJA APREENSAO TORNO DEFINITIVA. FACE AO SEQUENSTRO, DEIXO DE LEVANTAR O DEPOSITO JUDICIAL E AUTORIZAR A VENDA NA FORMA DO ART. 3º PARAGRAFO 5º DO DECRETO LEI 911/69. P.R.I. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARIA LUCIA GIMENES MEISTER-

293.-BUSCA E APREENSAO-133/2002-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x EDGAR MONTEIRO. DESP. INTIME-SE O REU PARA MANIFESTAR SOBRE A DESISTENCIA NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Adv. RODRIGO GHESTI-

294.-DEPOSITO-134/2002-PARANAMOTOR S.C. LTDA-ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x JOSE LEONARDO DE SOUZA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DL 911/69 E ART. 903, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DEPOSITO E CONDENO O REQUERIDO, COMOD EVEDOR FIDUCIARIO EQUIPARADO A DEPOSITARIO, A RESTITUIR AO REQUERENTE OS VEICULOS DESCRITOS NA PETICAO INICIAL, NO PRAZO DE 24 HORAS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE PRISAO COMO DEPOSITARIO INFIEL NOS TERMOS DO ART. 901 DO CPC, EM ATE UM ANO (ART. 1287 COD. CIVIL 1916), RESSALVANDO-SE AO REQUERENTE A UTILIZACAO DA FACULDADE DO ART. 906 CPC, SE FOR O CASO, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$-1.000,00 EM FAVOR DO REQUERENTE E R\$-300,00 EM FAVOR DO CURADOR ESPECIAL. P.R.I. -Adv. JEFFERSON C. ASSIS e ROSANA RIGONATO-

295.-INVENTARIO-149/2002-MARIA AUXILIADORA CASTRO GUIMARAES x PAULO MAGNO GUIMARAES. OBS. PAGAR IMPOSTO CAUSA MORTIS. -Adv. JOSE CARLOS TACCOLA-

296.-RESSARCIMENTO DE DANOS-155/2002-EGIDIO CORNELIO DOS REIS x COOPERFIOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE EM 10 DIAS SOBRE A CONTESTACAO E NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. -Adv. CLEUZA A. VALERIO-

297.-TRANSFERENCIA CURATELA-165/2002-ANGELA MARIA DA SILVA x BENEDITO RODRIGUES DA SILVA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES-

298.-DECLARATORIA-172/2002-OUT-BRAZ PAINELIS E CARTAZES x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. CLEIDE AP. G. RODRIGUES FERMENTAO-

299.-MONITORIA-175/2002-ANDERSON SANCHES TORO x CARLOS ROBERTO DE LIMA. DESP. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A CERTIDAO RETRO. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR-

300.-COBRANCA-187/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x IRACI TEREZA MAROLI. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 III CPC. P.R.I. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

301.-EMBARGOS DE TERCEIRO-188/2002-ERNANDO F. DE SOUZA - ME x AMERICA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CARLOS MASSAITI HIGUITI-

302.-EXECUCAO-211/2002-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x VIA BRAZIL EXPRESS LTDA. DESP. ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO. DEFIRO CARGA POR CINCO DIAS. -Adv. PAULO LEANDRO DIETER, JOAO CASILLO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

303.-BUSCA E APREENSAO-235/2002-AUTOPLAN- ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARINA PECILIANO. DESP. A REQUERIDA NAO FOI CITADA (FLS. 40). JUNTE O REQUERENTE MINUTA PARA SER PROMOVIDA A CITACAO POR EDITAL, NO PAZO DE 05 DIAS. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHO DE CASTRO-

304.-RES.CONTRATUAL C/REINTEGRACAO-254/2002-SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA x NELI CONCEICAO DA SILVA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO RESCINDIDO O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA HAVIDO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO-SE A REINTEGRACAO DE POSSE PELA REQUERENTE DO IMOVEL ACIMA DESCRITO TAO-SOMENTE APOS EFETUADO O DEPOSITO NESTES AUTOS, EM FAVOR DA REQUERIDA, DO SALDO QUE FOR APURADO PELO CONTADOR JUDICIAL, QUANTO AOS VALORES PAGOS (R\$-24690,79), CORRIGIDOS DESDE 31/5/2003, DESCONTANDO-SE 10% A TITULO DE ENCARGOS E 2% DE MULTA CONTRATUAL. P.R.I. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e TARCIZO FURLAN-

305.-EXCECAO DE SUSPEICAO-256/2002-VICENTE CARLOS DE MIRANDA e outros x EXMO. SR. DR. BELCHIOR SOARES DA SILVA. DESP. ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE A SUSPEICAO ARGUIDA, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ART. 125, INC III, ART. 313 CC ART. 463, TODOS SO CPC. CUSTAS PELOS EXCIPIENTES. INTIMEM-SE. -Adv. CELSO DA MOTTA FERNANDES, ADILTON JOSE SANTORUM e SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

306.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-261/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros. OBS. TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 109 DA COMARCA DE MANGUEIRINHA. - Adv. NOBUO NISHIMOTO-

307.-COBRANCA-264/2002-PEDRO GRANADO IMOVEIS LTDA x MARIA FATIMA FRANCIO e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. OSWALDO BARROS CAVALCANTE-

308.-COBRANCA SUMARISSIMA-265/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANTONIO SEBASTIAO DANTE. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$-2.209,11, ATUALIZADA ATE 18/3/2002 DEVENDO SER CORRIGIDO ATE EFETIVO APAGAMENTO E ACRESCIDA DE MULTA E JUROS PREVISTO EM LEI.P.R.I. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC e MARIA REGINA VIZIOLI-

309.-COBRANCA SUMARISSIMA-266/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x VALMIR FORMAGIO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$-2.243,73, ATUALIZADA ATE 18/02/2002, DEVENDO SER CORRIGIDA ATE EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE MULTA E JUROS PREVISTOS EM LEI. P.R.I. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC e MARIA REGINA VIZIOLI-

310.-REPARACAO DE DANOS-269/2002-LAERCIO DE LIMA x SEBASTIAO DE ALMEIDA AGUIAR. DESP. RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES. -Adv. CARLOS LEMES DA SILVA-

311.-RESCISAO CONTRATUAL-271/2002-SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA x MARCELO GUIDEROLI GARCIA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

312.-EMBARGOS A EXECUCAO-275/2002-OSVALDO NUNES RODRIGUES x MARAJÓ BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA. DESP. RECEBO A APELACAO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO APRA RESPONDER EM 15 DIAS. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

313.-DEPOSITO-294/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LYLLIAN RODRIGUES JOHANSEN. OBS. APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

314.-COBRANCA SUMARISSIMA-299/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OSVALDO ALVES NUNES. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269 III DO CPC. P.R.I. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

315.-COBRANCA SUMARISSIMA-301/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSE ANDREATA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$-2.140,33 ATUALIZADA ATE 22/4/02 DEVENDO SER CORRIGIDA ATE EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDO DE MULTA E JUROS PREVISTOS EM LEI. P.R.I. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC e MARIA REGINA VIZIOLI-

316.-COBRANCA SUMARISSIMA-302/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ SERGIO MORI. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$-2.233,59 ATUALIZADA ATE 29/4/2002, DEENDO SER

CORRIGA ATE EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE MULTA E JUROS PREVISTOS EM LEI. P.R.I. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC-

317.-RESCISAO CONTRATUAL-305/2002-SANTA ALICE URBANIZACAO S/C x MARLA CRISTINA RODRIGUES e outros. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL-

318.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-306/2002-IPI-RANGA ASFALTOS S.A x LEPAVI CONSTRUCOES LTDA e outros. SENT. VISTOS ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. JOAO HORTMANN e RUBIA RONCOLATO DA SILVA-

319.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-310/2002-NICOLA REND x SIDNEI APARECIDO DA COSTA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RELACAO AO DESPEJO, COM FULCRO NOA RT. 267 VI DO CPC, BEM COMO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR RESCINDIDA A LOCACAO E CONDENAR OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DE R\$-1.334,90 MAIS ALUGUERES, IPTU, AGUA, LUZ MENCIONADOS NO CALCULO DE FLS. 26, BEM COMO INCIDIRA A MULTA CONTRATUAL. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R\$-500,00 CONSIDERANDO, O VALOR DO PEDIDO, A REVELIA, QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA. P.R.I. -Adv. JOSE CARLOS LOPES-

320.-INDENIZACAO-323/2002-JOEL OBINO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

321.-FALENCIA-345/2002-SOCIL- SOC. IND. COM. IMP. E EXP. LTDA x BOM BOLO BAR e PADARIA LTDA. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NOA RT. 267 III e PARAGRAFO 2º DO CPC. P.R.I. -Adv. S. DE BARROS JUNIOR-

322.-REPARACAO DE DANOS-349/2002-PAOLA MOREIRA LOPES e outros x JOSE MARQUES DA SILVA e outros. OBS. TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 224, DESIGNADO AUDIENCIA PARA O DIA 10/3/2004 AS 15.30 HORAS, NA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

323.-COBRANCA-367/2002-ROSANGELA MENDONCA DOS SANTOS x HSBC BRASIL SEGUROS. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE R\$-6.754,01, MAIS JUROS DE MORA DE 6% AO ANO CONTADOS A PARTIR DE 25/6/2001, CORRECAO MONETARIA COMPUTADA PELO INPC (QUE MELHOR REFLETE OS INDICES OFICIAIS DE INFLACAO) A PARTIR DE 08/12/2000 e PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS 20% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, ARCANDO A REQUERIDA COM TODO O ONUS SUCUMBENCIAL POR TER VENCIDO EM PEQUENA PARTE (ART. 21, PAR. UNICO DO CPC). P.R.I. -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e PAULO SERGIO RODRIGUES-

324.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-371/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ANTONIO AMARILDO FRAGERIO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

325.-PRESTACAO DE CONTAS-397/2002-ARNALDO PIASSA x BANCO ITAU S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RODRIGO DOLFINI-

326.-COBRANCA-398/2002-MARINAS DO PARANAPANEMA- COMDOMINIUM PESCA e LAZER x IBRAHIM CHAMMA FARES -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. MARA LUCIA GIMENES MEISTER-

327.-MONITORIA-399/2002-CIA ULTRAGAZ S.A x JOSE APARECIDO DA SILVA COMERCIO DE GAS- ME -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JOSE CARLOS BUSATO-

328.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-408/2002-CE-SUMAR- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x FERNANDA BEATRIZ MENEGAZZO DE OLIVEIRA FERREZ. SENT. VISTOS E ETC...ANTE A PETICAO DE FLS. 40, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794 II DO CPC. P.R.I. -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

329.-PRESTACAO DE CONTAS-420/2002-GELFE VESSONI x BANCO UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE EM 10 DIAS. -Adv. RODRIGO DOLFINI-

330.-INTERDICAÇÃO-426/2002-SONIA MARIA DE CARVALHO x EDUARDO BATISTA DE CARVALHO -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-

331.-BUSCA E APREENSAO-429/2002-BBV-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x JOAO BATISTA DA SILVA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

332.-DESPEJO-433/2002-NOBUJIOSHI ISHIDA x BELMIRO MARQUES ANTUNES -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. PAULA KARENA FELICE DE SALES-

333.-ANULATORIA-434/2002-SANTA ALICE LOTEADORA S/A LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA- PR. DESP. RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES. -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

334.-INDENIZACAO-435/2002-JOAO APARECIDO VIANNA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. SIMONE A SARAIVA e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

335.-COBRANCA ORDINARIA-446/2002-BANCO DO BRASIL S/A x BARBARA HACKL FIRMA INDIVIDUAL e outros. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DOS AUTOS 446/02 E CONDENO AS REQUERIDAS NO PAGAMENTO DE R\$-34.797,95, CUJO VALOR DEVERA SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELOS INDICES CONTRATADOS, FAZENDO-SE O ABATIMENTO DE JUROS DE MORA CAPITALIZADOS APLICANDO-SE JUROS DE MORA SIMPLES. JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DOS AUTOS 447/02 E CONDENO AS REQUERIDAS NO PAGAMENTO DE R\$-9864,48, CUJO VALOR DEVERA SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELOS INDICES CONTRATADOS, FAZENDO-SE ABATIMENTO DE JUROS DE MORA CAPITALIZADOS, APLICANDO-SE JUROS DE MORA SIMPLES. P.R.I. -Adv. MOISES ZANARDI e RODRIGO DOLFINI-

336.-REPARACAO DE DANOS-449/2002-MARCO ANTONIO ALVES x VISOLUX IND. E COMERCIO DE LUMINOSOS e outros. DESP. AGUARDE-SE A DECISAO DO E. TRIBUNAL. -Adv. CLEUZA A. VALERIO-

337.-INTERDICAÇÃO-454/2002-LUCIDIA AVILA DE OLIVEIRA x AMAURI GARCIA DE OLIVEIRA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. DINO COSTACURTA-

338.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-455/2002-SPOT COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS CONDENANDO-SE A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$-1500,00 SEM PREJUZO DA VERBA HONORARIA FIXADA NA EXECUCAO. P.R.I. -Adv. MARCIO LUIS BERTOLDI e LUIZ ALBERTO BARBOSA-

339.-ORDINARIA DE COBRANCA-482/2002-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO PEREIRA RIBEIRO. DESP. AO PREPARO DAS CUSTAS. -Adv. HEBERT EGIDIO HASSMANN-

340.-COBRANCA-490/2002-ANTONIO VIEIRA FERNANDES JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONDENANDO O BANCO REU AO PAGAMENTO DA DIFERENCA DE 20,36 MAIS 0,5% DE JUROS CONTRATUAIS SOBRE OS SALDOS EXISTENTES EM JANEIRO 1989, CORRIGINDO-SE A DITA DIFERENCA, PELOS INDICES DE RENDIMENTOS DAS CADERNETAS DE POU-PANCA MES A MES, DESDE JANEIRO/89, ATE A EFETIVA SATISFACAO, INCLUSIVE COM A ADOCAO DOS IPCS DE MARCO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVENBRO E DEZEMBRO, E AINDA DE JANEIRO E FEVEREIRO /91, DA ORDEM RESPECTIVAMENTE DE 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 15,58%, 18,30%, 19,91 e 21,87% NO CALCULO DE LIQUIDACAO, SEM PREJUZO DOS JUROS LEGAIS DE 6% AA, SOBRE OS VALORES APURADOS DESDE A DATA DA CITACAO, O QUE FACO CONFORME FUNDAMENTO NOS DOCUMENTOS ACIMA, P.R.I. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

341.-MEDIDA CAUTELAR-493/2002-ELISABETE CASTILHO COUTINHO x BANCO BRADESCO S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR-

342.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-499/2002-SULEI MORENO GARCIA x CLEIBO MARCOS VIT -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

343.-MANDADO DE SEGURANCA-500/2002-A.C. PAULA DA SILVA & CIA LTDA x DELEGADO DA 9ª. SUBDIVISAO POLICIAL DE MARINGA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONFIRMO A SEGURANCA DADA NA LIMINAR, O QUE FACO COM OS FUNDAMENTOS ACIMA. P.R.I. -Adv. NEREU VIDAL CESAR-

344.-COBRANCA-504/2002-JORGE DUTRA FILHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA/PR. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE E CONDENO-O NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R\$-500,00 E NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM PROPORCAO, CONSIDERANDO O VALOR DA CAUSA, QUE DEVE HAVER IGUALDADE POIS SE PROCEDENTE FOSSE O PEDIDO SERIA CONSIDERADO O VALOR DA CONDENACAO PARA FIXACAO DE HONORARIOS, O TEMPO DE TRAMITACAO E QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA, QUE PAGARA TAIS DESPESAS SE PROVADA CONDICA O TANTO, JA QUE E BENEFICIARIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL. P.R.I. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

345.-INVENTARIO-506/2002-ETSUKO TOMITA x YASUOMI TOMITA. DESP. AD CAUTELAM, MANIFESTEM-SE A

INVENTARIANTE E A FAZENDA PUBLICA NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. EDMAR WINAND e LUIZ ALBERTO BARBOSA-

346.-MONITORIA-512/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- BANESPA x F & J- ARTIGOS INFANTIS LTDA e outros. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MONITORIO POREM ACOLENHENDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, MENOR PARTE, DETERMINANDO QUE EXCLUA DA COBRANCA A CAPITALIZACAO DOS JUROS (DURANTE TODO PERIODO DE FORMACAO DO SALDO EVEDOR), CORRIJA A DIVIDA PELO INPCIBGE (ATE EFETIVO PAGAMENTO) E REDUZA A MULTA MORATORIA DE 10% PARA 2% CONDENANDO OS REQUERIDOS A PAGAR A DIVIDA RECLAMADA COM OS DEMAIS ENCARGOS NAO EXCLUIDOS OU REDUZIDOS, O QUE FACO NO STERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. P.R.I. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

347.-DEPOSITO-526/2002-BANCO BRADESCO S/A x PAULO CESAR VIEIRA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

348.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-531/2002-EVA COTRO MARTINS x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. DESP. MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DA CARTA PRECATORIA. -Adv. ANICI PREMEBIDA-

349.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-536/2002-SPOT COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, CONDENANDO-SE A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$-1.500,00, SEM PREJUZO DA VERBA HONORARIA FIXADA NA EXECUCAO, DEIXO DE COMINAR A SANCAO A EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MA-FE, ANTE OS EMBARGOS SEREM PROTELATORIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS MAIORES DA AMPLA DEFESA E CONTRADITORIO. P.R.I. -Adv. KATIA W. MACHADO e LUIZ ALBERTO BARBOSA-

350.-MEDIDA CAUTELAR-539/2002-OPTIL COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA e outros x BANESPA S/ASENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR AO BANCO QUE EXIBA, MEDIANTE COPIAS OS EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTES DOS AUTORES DA ABERTURA ATE A PRESENTE DATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE INCIDIR, EM MULTA DIARIA DE R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), CONDENO AINDA O BANCO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$-500,00, FACE TRATAR APENAS DE MEDIDA CAUTELAR. P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

351.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-543/2002-SEBASTIAO PIRES LACERDA x FABIO FERNANDO ALVES. OBS. INFORMAR SOBRE CUMPRIMENTO DO ACORDO. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

352.-FALENCIA-546/2002-GERDAU S/A x JANVIMAX IND. E COM. DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ROGERIO VERDADE-

353.-FALENCIA-549/2002-GERDAU S/A x ALVOCENTER-COM.DE MAT.HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ROGERIO VERDADE-

354.-MONITORIA-551/2002-ACJS- AUTO PECAS LTDA. x N.N AUTO SERVICOS LTDA. -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

355.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-554/2002-BUFFET MELCHIADES LTDA x ORION PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

356.-SUSTACAO DE PROTESTO-566/2002-BIM BAM JOIAS E RELOGIOS x ADEMIR PEREIRA METALURGIA ME. DESP. AVOCO OS AUTOS. ESCLARECA A REQUERENTE QUANTO A REALIZACAO DE CITACAO DA REQUERIDA, EM ENDERECO DIVERSO DO CONSTANTE NA PETICAO INICIAL, E SE A PESSOA QUE RECEBEU A CARTA CITATORIA TEM PODERES DE REPRESENTACAO. - Adv. EDUARDO T. HOFFMEISTER-

357.-EXECUCAO HIPOTECARIA-573/2002-BANCO ITAU S/A x MARIO EDUARDO FACIO e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. OBS. ASSINAR AUTO DE ARREMATACAO. -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

358.-ALVARA-575/2002-SONIA MARIA DE SOUZA ZINI x O JUIZO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO DEFIRO A EXPEDICAO DE ALVARA EM NONE DA INVENTARIANTE OU SEU PROCURADOR. P.R.I. -Adv. DOUGLAS L. COSTA MAIA, ADILSON ZENIN e EMILIO PICIOLI-

359.-INTERDICAÇÃO-600/2002-JERRY EDSON ALBUQUERQUE DE LUCENA x JONES ALBERINO ALBUQUERQUE DE LUCENA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. - Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA-

360.-COBRANCA-603/2002-SANDRA DOMINGOS BARBO-

SA e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ROGERIO VERDADE e ORLANDO ALEXANDRINO-

361.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-606/2002-BANCO BANESTADO S/A x IRINEU CAVALCANTE DE FREITAS e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

362.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-611/2002-VERA LUCIA DE MORAIS ZEFERINO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 III. P.R.I. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

363.-INDENIZACAO-616/2002-ARLETE VIEIRA DA SILVA x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA. DESP. REMETAM-SE OS AUTOS A 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA, CONFORME DETERMINADO AS FLS. 172 -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA-

364.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-617/2002-ADE-NIR PEREIRA MATALURGICA ME e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- UNIBANCO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DETERMINAR A EXIBICAO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A MOVIMENTACAO DAS CONTAS E CONTRATOS DOS REQUERENTES JUNTO AO REQUERIDO DE TODO O PERIODO CONTRATUAL. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$-500.00 CONSIDERANDO O VALOR DA CAUSA, QUE A PROFISSAO NAO PO SER AVILTADA, O JULGAMENTO ANTECIPADO. P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO e ORLANDO ALEXANDRINO-

365.-DEPOSITO-639/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC E INVESTIMENTO x CARLOS JOSE BATISTA. OBS. APRESENTAR MINUTA DO EDITAL -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

366.-DECLARATORIA-641/2002-SANDRO APARECIDO BERTONI x ARTHUR BERGAMO FILHO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI-

367.-INTERDICAO-643/2002-TEREZINHA DE OLIVEIRA DO VALLE x LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA INTERROGATORIA PARA O DIA 23/03/2004 AS 13.30 HORAS. -Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-

368.-BUSCA E APREENSAO-654/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSENI APARECIDA MACRI URSULINO. DESP. NAO E FUNCAO DA POLICIA RODOVIARIA CUMPRIR BUSCA E APREENSAO EM ALOIENACAO FIDUCIARIA, MAS DO OFICIAL DE JUSTICA. A CITACAO PODE SER FEITA POR EDITAL. INDEFIRO POR ISSO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 32/33. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

369.-cutelar-656/2002-BERSA ELETRODOMESTICOS LTDA x FRANCEBRAS LTDA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A ANULABILIDADE DAS DUPLICATAS ACIMA MENCIONADAS E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE R\$-12.000,00 A TITULO DE DANOS MORAIS. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$-2.000,00 PARA AMBOS OS PROCESSIS, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO E QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA. P.R.I. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

370.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-658/2002-INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A x RIO BRANCO COMERCIO DE MAT.DE CONSTRUCAO LTDA. DESP. DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS, COMO REQUER MEDIANTE COPIA (SIMPLES), NOS AUTOS. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

371.-INDENIZACAO-661/2002-SIDNEY KADLUBICKI x ANTONIO RODRIGUES. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 III CPC. P.R.I. -Adv. IZAIAS ARCOLEZI-

372.-INTERDICAO-663/2002-VALDECI BEZERRA DA SILVA x ISRAEL FELIPE RAMOS DA SILVA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

373.-BUSCA E APREENSAO-665/2002-BANCO BRADESCO S/A x CELIO SOBRINHO. DESP. SUSPENDO O PROCESSO. -Adv. LUCIANA SEZANOWISKI-

374.-INVENTARIO - RITO SUMARIO-666/2002-AIKO NAKASSUGUI OSAKU e outros x HORACIO ITIRO OSAKU -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ROSANA RIGONATO-

375.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-667/2002-BIM BAM JOIAS E RELOGIOS x ADEMIR PEREIRA METALURGIA-ME. DESP. ESCLARECA A REQUERENTE QUANTO A REALIZACAO DE CITACAO DA REQUERIDA, EM ENDERECO DIVERSO DO CONSTANTE NA PETICAO INICIAL E SE A PESSOA QUE RECEBEU A CARTA CITATORIA TEM PODERES DE REPRESENTACAO. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI-

376.-ORDINARIA DE COBRANCA-678/2002-SEDMAR

SERVICOS ESPECIALIZADOS E TRANSP. MGA LTDA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS. DESP. RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

377.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-679/2002-CITY LOTE LTDA x INDUSTRIA E COM. DE ESTOFADOS MEGER LTDA e outros. SENT. VISTOS E ETC...POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR CITY LOTE LTDA EM FACE DE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MEGER LTDA, FRANCISCO VICENTE CORAZZA E ANA MARIA MARTINELLI CORAZZA, JA QUALIFICADOS, O QUE FACO COM ARRIMO NO ART. 269, INC I DO CPC, EM LIAME COM O ARTIGO 9º INC. III E ART. 62 INC.I ESTES ULTIMOS DA LEI 8.245/91. P.R.I. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

378.-MONITORIA-688/2002-WALTER POPPI x JORGE PRADO DA ROSA e outros. DESP. A CITACAO DEVE SER PESSOAL OU POR EDITAL, MAS NA PESSOA DA REQUERIDA. MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A CERTIDAO RETRO. -Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-

379.-COBRANCA-690/2002-MARIMED-SERVICOS MEDICOS S/A (HOSPITAL PARANA) x HILDA BRENNER DESOTTI. DESP. MANIFESTE-SE A REQUERENTE EM 10 DIAS. APOS. AGUARDE-SE A AUDIENCIA DESIGNADA. -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

380.-REPETICAO DE INDEBITO-693/2002-FA MARINGA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPPEL. SENT. VISTOS ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECLARO A ILEGALIDADE E A INCONSTITUCIONALIDADE DA MAJORACAO DE ENERGIA ELETTRICA A REQUERENTE, COMO INDUSTRIA PELAS PORTARIAS DNAMEE 038/086 E CONDENO A REQUERIDA NA RESTITUICAO DOS VALORES PAGOS DE MARCO/86 A NOVEMBRO/86, COMPROVADOS AS FLS. 33/44 CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE OS EFETIVOS PAGAMENTOS (SUMULA 162 STJ) E JUROS DE MORA 6% AO ANO, SIMPLES) A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO DA ACAO (SUMULA 188 STJ), DEVENDO SER APLICADOS NO CALCULO (ART. 604 CPC), OS INDICES DO IPC JUNHO87 DE 26,02% IPC DE JANEIRO/89 DE 42,72%, IPC DE MARCO/90 DE 84,32%, IPC ABRIL/90 DE 44,80%, IPC DE MARCO/90 DE 7,87, IPC DE FEVE-REIRO/91 DE 21,05% E I IPCA-E94 DE 22,99%. P.R.I. -Adv. WILSON J DE FREITAS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

381.-INVENTARIO-698/2002-SENHARINHA PEREIRA DA SILVA x OSWALDO BERNARDO. OBS. MANIFESTAR NOS PRESENTES AUTOS. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

382.-COBRANCA-703/2002-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x NAME-INGA ARMAZENS GERAIS LTDA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAICAO PARA O DIA 29/4/2004 AS 14.30 HORAS. - -Adv. LEONARDO RODRIGUES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, ODAIR MARIO BORDINI e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

383.-ORDINARIA DE COBRANCA-704/2002-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros x ANGELIS MURIEL RETUCI. DESP. MANIFESTE-SE A REQUERENTE EM 10 DIAS, SOBRE A CONTESTACAO E NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR, JUSTIFICANDO-AS. -Adv. ROOSEVELT M PEREIRA-

384.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-705/2002-ALCIONE MARIO COSTA CORDEIRO x ROSENY OLIVEIRA ROCHA e outros. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO-

385.-RESCISAO CONTRATUAL-711/2002-VOLKSWAGEM LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOMASSA COMPONENTES LTDA. DESP. DESTA FORMA DECLINO DA COMPETENCIA PARA A 5ª VARA CIVEL DE MARINGA, PARA ONDE DEVEM SER REMETIDOS OS AUTOS. -Adv. LUCIANA SEZANOWISKI e GISELE SOLER CONSALTER-

386.-MANDADO DE SEGURANCA-713/2002-EDNA APARECIDA MARTINS NUNES x 13ª CIRETRAN. OBS. RETIRAR PROCESSO. -Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-

387.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-716/2002-CO-OPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA x DI NAPOLI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

388.-EXECUCAO DE HIPOTECA-719/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x SILVIO ANDRE MIQUELETO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

389.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-720/2002-SO-EDMAR- SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x ARMINDO BERTI -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

390.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-728/2002-CESUMAR- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x GEZIEL ULISSES SILVA e outros. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 794 I DO CPC. P.R.I. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

391.-EMBARGOS A EXECUCAO-730/2002-ANTONIO AL-

VINO LANDGRAF e outros x BANCO ITAU S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ e JOSE PLINIO SILVA-

392.-EMBARGOS A EXECUCAO-731/2002-PAULO ROBERTO CURI FRASCARELLI e outros x BANCO ITAU S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ e JOSE PLINIO SILVA-

393.-ORDINARIA DE COBRANCA-734/2002-TANIA MARIA FAUSTINO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. DESP. OS REQUERENTES DEVEM EFETUAR O DEPOSITO PREVIO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. ISABEL CRISTINA MELO SALDAN-

394.-INDENIZACAO-735/2002-SILVANA CICERA PALMIRA RAMOS e outros x RONALDO APARECIDO BORBA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO. -Adv. ANTONIO MANSANO NETO e MARIA MISUE MURATA-

395.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-736/2002-VANILDA LUZIA FAIS x HSBC BANCO BAMERINDUS S/A -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

396.-ORDINARIA DE COBRANCA-737/2002-JORGE MAYSAYOSHI KURIYAMA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 VI DO CPC, COM RELACAO AOS REQUERENTES LEONEL BEMVINDES E OSVALDO VERRONEZI E CONDENO-OS NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO REQUERIDO NO IMPORTE DE R\$-50,00 CADA UM E NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM PROPORCAO. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS DEMAIS REQUERENTES E CONDENO-OS NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$-50,00 CADA UM E NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM PROPORCAO. P.R.I. -Adv. JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH e ALISSON SILVA ROSA-

397.-ORDINARIA DE COBRANCA-738/2002-AGTON ROSANI SANTANA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 VI DO CPC, COM RELACAO A REQUERENTE ANA LUCIA DE OLIVEIRA GOUVEA E CONDENO-A NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO REQUERIDO NO IMPORTE DE R\$-50,00 E NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM PROPORCAO. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS DEMAIS REQUERENTES E CONDENO-OS NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$-450,00 E NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM PROPORCAO. P.R.I. -Adv. JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH e ALISSON SILVA ROSA-

398.-REPARACAO DE DANOS-740/2002-PAULO GOTO x TELEPAR BRASIL TELECOM -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA e MARCELO ADRIANO CAMPANER-

399.-INVENTARIO-745/2002-EDINES ALVES DA CRUZ SOUZA x SILVIO FERREIRA DE SOUZA. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE. -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

400.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-754/2002-SPOT COMERCIO LTDA x ESTADO DO PARANA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS CONDENANDO-SE A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, POR EQUIDADE EM R\$-1.000,00, SEM PREJUZO DA VERBA HONORARIA FIXADA NA EXECUCAO. P.R.I. -Adv. RITA DE CASSIA CADORE BUHR, LUIZ ALBERTO BARBOSA e MARIA MISUE MURATA-

401.-ORDINARIA DE COBRANCA-760/2002-BENIVALDO RAMOS FERREIRA x MUNICIPIO DE MARINGA. DESP. INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE PRELIMINARES E DOCUMENTOS. -Adv. JOSE BUSATO-

402.-DESPEJO-761/2002-EUCLIDES SORDI x CELIO ROBERTO FANHANI e outros. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267 VIII CPC) COM RELACAO AO PEDIDO DE DESPEJO E QUANTO AO REQUERIDO JOAO FANHANI, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE COBRANCA E DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCACAO ENTRE AS PARTES, CONDENANDO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DE R\$-4.979,79, RELATIVO AOS ALUGUERES E ENCARGOS VENCIDOS E R\$-97,18 REFERENTE AO IPTU, CUJOS VALORES DEVERAO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE A DATA DO CALCULO E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITACAO, BEM COMO RESTAM CONDENADOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$-600,00.P.R.I. -Adv. PAULA KARENA FELICE DE SALES-

403.-INDENIZACAO-762/2002-WILSON KOJI NAKASHIMA e outros x BANCO BRADESCO S/A. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/11/2004 AS 13.30 HORAS. -Adv. JOSE VIEIRA ROSA, LUIS GUILHERME PEGORARO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

404.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-764/2002-MANANCIAL SERVICOS DE APOIO AO CREDITO LTDA x ISAUARA PAULINO. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTIN-

TO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269 III CPC. P.R.I. -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

405.-ALVARA-767/2002-AIKO NAKASSUGUI e outros x O JUIZO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ROSANA RIGONATO-

406.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-769/2002-EVORA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x ELAINE CRISTINA ADAMUCHO BARBOSA. OBS. APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

407.-MONITORIA-778/2002-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x IZABEL CRISTINA LONGO -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

408.-MONITORIA-780/2002-SOEDMAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LT x ARIVONIL VALERIO MEDEIROS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

409.-REVISIONAL-784/2002-JAIME EUGENIO PEDRO INES x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL A RESPEITO DOS JUROS PARA QUE SEJAM COBRADOS A BASE DE 1% AO MES, MAS DE MODO SIMPLES, E REDUZIDA A MULTA A 2% CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULO DO CONTADOR, SEM A DOBRA (ART. 964 CC/1916. P.R.I. -Adv. RUI BARBOZA GAMON e CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER-

410.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-801/2002-TELVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA x ORION PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ZILDA MARA CONSALTER-

411.-MONITORIA-804/2002-MASSAKO INADA ENDO x EDSON VALMIR LOTTO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

412.-COBRANCA-806/2002-ROSA FERREIRA DE CASTRO BUSOLIN x HSBC SEGUROS(BRASIL) S/A. SENT. VISTOS ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE QUANTIA EQUIVALENTE A 30,25 SALARIOS MINIMOS, VIGENTES EM DEZEMBRO/1987, A SEREM COBRADOS MONETARIAMENTE PELO INPC ATE O EFETIVO PAGAMENTO, POIS E INDICE QUE MELHOR REFLETE A INFLACAO, E JUROS DE MORA. SIMPLES A PARTIR DA CITACAO (21/8/2003), BEM COMO RESTA CONDENADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENACAO, CONSIDERADO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. P.R.I. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

413.-REVISIONAL-809/2002-ALI SAADEDDINE WARDANI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL QUE PREVE JUROS DE MORA, DEVENDO SER COBRADO JURO DE MORA A BASE DE 1% AO MES, MAS DE MODO SIMPLES, DE TODO O PERIODO CONTRATUAL, CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULO DO CONTADOR, MAS NAO EM DOBRO. P.R.I. -Adv. SIMONE A SARAIVA e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

414.-INVENTARIO-814/2002-CELRO ROBERTO SANCHES x ROSA MOREIRA SANCHES. DESP. INTIME-SE O INVENTARIANTE PA ATENDER O REQUERIMENTO DO MINISTERIO PUBLICO. -Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-

415.-PRESTACAO DE CONTAS-817/2002-RICARDO MELLO DAVID x BANCO DO BRASIL S/A. DESP. RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES. -Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA-

416.-MONITORIA-819/2002-COOP.DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI MARINGA x DEVANIR FERNANDES ALMENARA e outros. DESP.MANIFESTE-SE A REQUERENTE. -Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTI-

417.-INTERDICAO-823/2002-MILTON VIEIRA DA SILVA x MARIA BENEDITA DA SILVA. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-

418.-EMBARGOS A EXECUCAO-827/2002-ANTONIO ALVARES LOPES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. DESP. RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUCAO. MANIFESTE-SE A EMBARGADA. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

419.-REINTEGRACAO DE POSSE-837/2002-HIDEO TODA e outros x VALDIVINO RODRIGUES MELHADO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DETERMINANDO A REINTEGRACAO DOS AUTORES NA POSSE DO IMOVEL DESCRITO NA INICIAL E CONDENO O REQUERIDO A PAGAR PERDAS E DANOS E ALUGUEIS QUE FORAM APURADOS EM LIQUIDACAO DE SENTENCA, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. P.R.I. -Adv. OSMAR

MARGARIDO DOS SANTOS e GILBERTO FLAVIO MONARIN-

420.-INTERDICAÇÃO-838/2002-VALDECI COLOMBO x MARIA LUCIA COLOMBO. OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO-

421.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-840/2002-SERGIO LUIZ CAMARA LOPES x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO O QUE FAÇO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, CONDENANDO O AUTOR NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$-700,00 LEVANDO EM CONTA O TRABALHO DESENVOLVIDO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC. P.R.I. -Adv. SERGIO LUIZ CAMARA LOPES e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

422.-BUSCA E APREENSAO-842/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JACIMARA GASPARELLO DE MELLO. DESP. ANTE O CONTIDO NA PETIÇÃO RETRO, MANIFESTE-SE A REQUERIDA EM CINCO DIAS. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

423.-REPARAÇÃO DE DANOS-847/2002-JAQUES DE ASSIS VIEIRA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO. DESP. RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

424.-ARRESTO-851/2002-MARCOS ROBERTO DA SILVA x EVERALDO JOSE DE SOUZA. OBS. TOMAR CIENCIA DO OFÍCIO DE FLS. 24 A COMARCA DE CASCAVEL -Adv. MAURO JUZINSKAS-

425.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-853/2002-ARAVEL-ARAPONGAS VEICULOS LTDA x FREDERICO CHALBAUD BISCAIA JUNIOR. DESP. MANIFESTE-SE O EXECUTADO SOBRE A AVALIAÇÃO. -Adv. JOAO AMARO DE FARIA FILHO-

426.-ORDINARIA-859/2002-PAV COMERCIO DE PECAS LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ-SICREDI -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. RAIMUNDO DO PRADO VERMELHO-

427.-INDENIZAÇÃO-861/2002-MARCELO LEME SILVA x TRANSPORTADORA SERTA LTDA e outros. DESP. DESIGNO NOVA DATA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 14/10/2004 AS 14 HORAS. -Adv. ADELICIO JOSE ZENI e REINALDO MIRICO ARONIS-

428.-REPARAÇÃO DE DANOS-865/2002-PEREIRA & PEREIRA S/C LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/4/2004 AS 13.30 HORAS. -Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI e LUIS GUILHERME PEGORARO-

429.-COBRANCA-868/2002-VIRGILIO VENANCIO MARTINS FILHO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E PELO CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANCA PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE 8,04%+0,5% DE JUROS CONTRATUAIS, COM RELAÇÃO AS CONTAS ENUMERADAS NO ITEM B, AS FLS. 18, BEM COMO A DIFERENÇA DE 20,35 + 0,5% DE JURIS CONTRATUAIS SOBRE OS SALDOS EXISTENTES EM JAN89 NAS CADERNETAS MENCIONADAS NO ITEM C AS FLS. 19 E SEJA ADOTADO EM TODAS AS CONTAS E CORREÇÃO DO IPC JAN89, 42,72% E EM MARÇO A MAIO/90 DE 84,32%, 44,80 E 7,87% E FEV/91 EM 21,87%. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I. -Adv. ROGERIO VERDADE e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

430.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-872/2002-NICOLAU TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO BRADESCO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, PARA AFASTAR DA EXECUÇÃO A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS DE MORA, DETERMINANDO SEJAM CALCULADOS DE FORMA SIMPLES, NO PERCENTUAL CONTRATADO, CONDENANDO-SE OS EMBARGANTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$-2.000,00 POR EQUIDADE, ATEN O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO E O VALOR DOS EMBARGOS, SEM PREJUÍZO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA NA EXECUÇÃO, CONSIDERANDO A REGRA DO ART. 21 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, POIS OS EMBARGANTES DECAIRAM DA MAIOR PARTE DO PEDIDO. P.R.I. -Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO e WILSON JOSE DE FREITAS-

431.-BUSCA E APREENSAO-11/2003-BANCO BRADESCO S/A x NOVAIS CARVALHO LTDA-ME -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. LUCIANA SEZANOWISKI-

432.-COBRANCA-15/2003-IZABEL MARTINEZ TRALDI e outros x BANCO BRADESCO S/A. SENT. VISTOS E ETC...POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR IZABEL MARTINEZ TRALDI, CLOTHILDE LOUREUO VERONEZE, IZABEL LOUREIRO MARTINEZ, ALVARO LOUREIRO MARTINS, RUBENS MARTINS LOUREIRO, SILVIO MARTINS LOUREIRO, CARLA LOUREIRO e CRISTINA LOUREIRO HORTA DE LIMA, EM FACE DE BANCO BRADESCO, JA QUALIFICADOS, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ARTIGO 269, INC. I DO CPC, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUE-

RIDO AO PAGAMENTO DO SALDO CREDOR QUE RESULTAR DO CALCULO ARITMETICO A SER ELABORADO EM LIQUIDACAO POR SIMPLES CALCULOS, CALCULANDO ESSE QUE DEVERA OBSERVAR O CONTIDO NA FUNDAMENTAÇÃO DESTA DECISÃO. P.R.I. -Adv. ROGERIO VERDADE e SERGIO WILSON MALDONADO-

433.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-16/2003-MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MGA-SICREDI MGA. DESP. MANIFESTE-SE A EMBARGADA SOBRE O RECURSO INTERPOSTO. -Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTI-

434.-COBRANCA-23/2003-REGINA GERTRUDES O. M. CESCHINI x BRADESCO SEGUROS S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/9/2004 AS 13.30 HORAS. DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFÍCIO DE JUSTIÇA - REU- -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ORLANDO ALEXANDRINO-

435.-REVISIONAL-28/2003-LIJEM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO CONFIRMO A LIMINAR E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A VALIDADE DO CONTRATO COM EXCEÇÃO DA CLAUSULA DE JUROS DE MORA, PARA QUE SEJAM COBRADOS A BASE DE 1% AO MES, MAS DE MODO SIMPLES, DE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULO DO CONTADOR. P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

436.-REVISIONAL-29/2003-ALEXANDRE HOMERO BORGES DA SILVA x ABN AMRO REAL S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A VALIDADE DO CONTRATO COM EXCEÇÃO DA CLAUSULA DE JUROS DE MORA, PARA QUE SEJAM COBRADOS A BASE DE 1% AO MES, MAS DE MODO SIMPLES, DE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULO DO CONTADOR. P.R.I. -Adv. MARLON FABIO PALADINI e ROSANGELA KHATER-

437.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-32/2003-SANMOZART FACTORING LTDA e outros x LUCIA MORAES e outros. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-

438.-PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-34/2003-BB-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x EDMAR CLEMENTE -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

439.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-42/2003-SANZO HOSHINO x EDSON FERREIRA DE SOUZA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIAÇÃO E CONTA GERAL. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

440.-ARROLAMENTO-49/2003-MAY HOLMES ZANARDI e outros x ARAMYS ZANARDI JUNIOR. DESP. DE VISTAS A FAZENDA ESTADUAL E SE NADA FOR REQUERIDO, EXPEÇA-SE O FORMAL DE PARTILHA. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

441.-EMBARGOS DO DEVEDOR-50/2003-JULIO NEME & CIA LTDA e outros x COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 618, I DO CPC, JULGO NULA A EXECUÇÃO (AUTOS 195/02 APENSOS), CONDENANDO-SE A EMBARGADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, POR EQUIDADE EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. FICA DESDE JA DEFERIDO O DESEMPENHAMENTO DOS DOCUMENTOS PELAS PARTES, MANTENDO COPIA SIMPLES NOS AUTOS. P.R.I. -Adv. JORGE LUIS MARTINS e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

442.-ORDINARIA-54/2003-VANDIR DELLA COLETTA x ESTADO DO PARANA. DESP. MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO. -Adv. EDVALDO GARCIA-

443.-ORD. DE REPETIÇÃO DE INDEBITO-62/2003-IMBUMAR MADEIRAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR QUÍDADE EM R\$-600,00. P.R.I. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e WILSON JOSE DE FREITAS-

444.-REVISIONAL-68/2003-AUTO PECAS DOIS ALVES LTDA e outros x BRADESCO S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DA CLAUSULA CONTRATUAL A RESPEITO DOS JUROS DE MORA, PARA QUE SEJAM COBRADOS A BASE DE 1% AO MES, MAS DE MODO SIMPLES, DE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULO OFICIAL, RESTITUINDO-SE AOS REQUERENTES OS VALORES COBRADOS A MAIOR, MAS SEM A DOBRA, POIS NAO HOUVE AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR PARTE DO BANCO (COBRANCA, MONITORIA OU EXECUÇÃO), RELATIVO A ESSES VALORES, BEM COMO DEFIRO A EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE OFÍCIOS PARA LEVANTAMENTO DAS RESTRICÇÕES JUNTO AOS ORGÃOS QUE MENCIONAM. P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO e DENISE HEUKO-

445.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-69/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LIMEIRA LTDA e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A. SENT. VISTOS E

ETC...ANTE O EXPOSTO CONFIRMANDO A ORDEM LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURIDICIONAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA O FIM DE DETERMINAR A REQUERIDA A MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SUGURO DE SAUDE EMPRESARIAL MANTIDO COM A REQUERENTE, ENQUANTO FOR ADIMPLENTE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$-1.000,00 RESTANDO CONDENADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$-1.800,00, CONSIDERANDO O VALOR DA CAUSA, O JULGAMENTO ANTECIPADO QUE A PROFISSÃO NAO PODE SER AVILTADA. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO PARA AÇÃO COMUNITÁRIA. P.R.I. -Adv. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e JOSUE DYONISIO HECKE-

446.-ORDINARIA DE COBRANCA-74/2003-CEDIPARCENRO DE DIAGNOSTICOS PARANA S/C x JOSE ALBERTO ALBUQUERQUE DE LUCENA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO PELA LEGITIMIDADE ATIVA (ART. 267 VI DO CPC). CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR EQUIDADE EM R\$-1.500,00 CONSIDERANDO O ACOHLIMENTO DA PRELIMINAR QUE A PROFISSÃO NAO PODE SER AVILTADA QUE EM CASO DE PROCEDENTE O PEDIDO SERIAM FIXADOS HONORÁRIOS NO PATAMAR SUPERIOR PELO JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I. -Adv. WALDEMAR DE MOURA e CARLOS ALBERTO C. LUCENA-

447.-INDENIZAÇÃO-76/2003-JOSE MARCIANO RODRIGUES e outros x HAMILTON BRANDAO LIMA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

448.-BUSCA E APREENSAO-79/2003-BANCO DIBENS S/A x MARIZETE RODRIGUES DE SOUZA -OBS.: RETIRAR OFÍCIOS. -Adv. ODECIO LUIS PERALTA-

449.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-94/2003-ERULANO MOCHI e outros x NATAL MARTINS MOQUI e outros.OBS. RETIRAR AUTOS. -Adv. WALDEMAR DE MOURA-

450.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-97/2003-FLORISVALDO PAULIQUÉ e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO. DESP. RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZÕES. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

451.-MONITORIA-111/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DOCEMELÓ IND.DE ALIMENTOS LTDA e outros. DESP. DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e MARIA LUIZA BACCARO-

452.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-112/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FERNANDO RIBAS. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS E CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (DESTES EMBARGOS) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$-120,00 EM FAVOR DO EMBARGADO. P.R.I. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e FERNANDO RIBAS-

453.-CIVIL PUBLICA-121/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE MARINGÁ. DESP. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

454.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-124/2003-JOSE VALDIR LOURENCO e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, PARA AFASTAR DA EXECUÇÃO (AUTOS APENSOS) A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS DE MORA, DETERMINANDO SEJAM CALCULADOS DE FORMA SIMPLES, NO PERCENTUAL CONTRATADO, DE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, INCLUSIVE DO CONTRATO DE EMPRESTIMO E DE CHEQUE ESPECIAL QUE DERAM ANSEJO AO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, CONDENANDO-SE OS EMBARGANTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$-2.000,00 POR EQUIDADE, ANTE O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO E O VALOR DOS EMBARGOS, SEM PREJUÍZO DA VERBA FIXADA NA EXECUÇÃO, CONSIDERANDO A REGRA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, POIS OS EMBARGANTES DECAIRAM DA MAIOR PARTE DO PEDIDO. P.R.I. -Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

455.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-141/2003-BOMILLY DISTR. DE BICICLETAS E PECAS LTDA x EMBARA EMBALAGENS ARAPONGAS IND E COM LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

456.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-143/2003-JOSENILDO INACIO DA SILVA x MAURINO VITORINO DE OLIVEIRA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. EDIVALDO RODRIGUES e JOSE CARLOS FARIAS-

457.-ALVARA-150/2003-FERNANDO LUIZ CARNEIRO e outros x O JUÍZO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA. P.R.I. -Adv. MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA-

458.-MEDIDA CAUTELAR-152/2003-ADRIANO CONCEIÇÃO FRANCISCO e outros x HOSPITAL UNIVERSITARIO

REGIONAL DE MARINGÁ e outros. DESP. INTIMEM-SE AS PARTES PARA FORMULAR QUESITOS NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, COM EXCEÇÃO DA REQUERIDA AMELIA CRISTINA SEIDEL QUE JA APRESENTOU QUESITOS AS FLS. 29/30. NAO HA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO POIS A REQUERENTE JA E MAIOR. -Adv. MAGDA ROCHA e IVONE ROLDAO FERREIRA-

459.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-153/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ-SICREDI x ADALGIZA COLOMBO VERZOLA. DESP. ISTO POSTO, NAO ACOLHO O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO MANTENDO O VALOR DADO A CAUSA. CUSTAS DO INCIDENTE PELA PARTE IMPUGNADA. DESCABE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NO PRESENTE. -Adv. JOSE MAREGA e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

460.-COBRANCA-154/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI x PAULO ROBERTO DE SOUZA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ELI CEZAR RIBEIRO-

461.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-156/2003-LUCIA DO ROCIO GOMES XAVIER e outros x MARCON MARINGÁ CONSTRUCOES CIVIS LTDA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR QUE OS IMOVEIS COMPROMISSADOS (DESCRITOS NA INICIAL) SEJAM REGISTRADOS EM NOME DOS COMPROMISSARIOS COMPRADORES, OS AUTORES, VALENDO A PRESENTE DECISÃO COMO TÍTULO PARA TRANSFERÊNCIA E REGISTRO. AINDA, CONDENAR A REQUERIDA A PROCEDER A EXTINÇÃO DA HIPOTECA PENDENTES SOBRE OS IMOVEIS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, ELEVANDO A MULTA FIXADA INICIALMENTE (FLS. 165) POR DIA DE ATRASO PARA R\$-200,00 ESTE VALOR CONTADO DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, O QUE FAÇO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. P.R.I. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e ROBERTO PERALTO-

462.-BUSCA E APREENSAO-163/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ERNESTO GAMBINI. OBS. MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DA CARTA PRECATORIA. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

463.-FALENCIA-165/2003-GERDAU S/A x DELMONICO DO BRASIL LTDA-ME -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFÍCIO DE JUSTIÇA -Adv. ROGERIO VERDADE-

464.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-166/2003-BANCO BANESTADO S/A x ZENEIDE PERON FERRAZ e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFÍCIO DE JUSTIÇA DE FLS. -Adv. ALEXANDRE PIETRANGELLO LIMA-

465.-BUSCA E APREENSAO-168/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LIDAMAR SANDIS B. CAVALCANTI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RODRIGO DOLFINI-

466.-BUSCA E APREENSAO-183/2003-BANCO ITAU S/A x NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS. OBS. MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DA CARTA PRECATORIA. -Adv. RODRIGO DOLFINI-

467.-INDENIZAÇÃO/ DANOS MORAIS-185/2003-ANTONIO RAMOS x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CINTIA CARLA AURELIO e SERGIO WILSON MALDONADO-

468.-RESTITUIÇÃO-195/2003-NEWMAN DA SILVA GOMES JUNIOR x O JUÍZO. SENT. VISTOS E ETC...DESTA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. P.R.I. -Adv. ALAN TORCHI-

469.-COBRANCA-211/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARAPARI e outros x LUIS CARLOS SUMBACK. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE R\$-3.233,94 E AS DESPESAS QUE SE VENCERAM DURANTE O TRAMITE PROCESSUAL, ACRESCIDO O VALOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA (IGPM-FGV) DESDE 31/3/03 (FLS. 36/37) E JUROS DE MORA, SIMPLES, A PARTIR DA CITACAO (FLS. 17/10/2003), CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CORRIGIDO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO QUE A PROFISSÃO NAO PODE SER AVILTADA, QUE SE TRATA DE PROCESSO SIMPLES. P.R.I. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

470.-COBRANCA-215/2003-IVAN MURAD e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS REQUERENTES E CONDENO-OS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$-2.500,00 CADA UM E NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM PROPORÇÃO, CONSIDERANDO O VALOR DA CAUSA R\$-178.650,10 QUE DEVE HAVER IGUALDADE POIS SE PROCEDENTE FOSSE O PEDIDO SERIA CONSIDERADO O VALOR DA CAUSA (CONDENACAO) PARA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO E QUE A PROFISSÃO NAO PODE SER AVILTADA. VALDIR PIGNATA e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

471.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-216/2003-MARIA HELENA DEMBISKI x D. BELIZZE IND.E COM.DE CONFECCOES DE ENXOVAIS. DESP. AVOCO OS AUTOS. A CONTA E PREPARO. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA POR-

TO JUNIOR-

472.-PRESTACAO DE CONTAS-217/2003-QUITERIA ALVES MONTEIRO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E PELO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS, 1ª FASE PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917 DO CPC, PRESTE CONTAS RELATIVAS A CONTA CORRENTE DA REQUERENTE DE TODO O PERIODO DE MOVIMENTACAO, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATORIOS TAIS COMO EXTRATOS, CONTRATOS, CORRESPONDENCIAS, SOB PENA DE APLICACAO DA SANCAO PREVISTA NO ART. 915, PARAGRAFO 2º, 2ª PARTE E ART. 359, AMBOS DO COD. PROC. CIVIL, SEM O COMPUTO DE JUROS CAPITALIZADOS, AINDA QUE MENSALMENTE. P.R.I. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

473.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRA-220/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x IZABEL MESQUITA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO MDE ARRENDAMENTO DETERMINANDO DE CONSEQUENCIA A REITNEGRAÇÃO NA POSSE EM FAVOR DA AUTORA VOLTANDO AS PARTES ESTADO DE ANTES (ART. CC ATUAL ART. 182 E ART. 475) DEVOLVENDO, A AUTORA O VALOR RESIDUAL GARANTIDO A REQUERIDA COMO CONSEQUENCIA DA RESCISAO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. P.R.I. -Adv. RODRIGO DOLFIMI e ALBERTO MELHADO RUIZ-

474.-DEPOSITO-221/2003-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO FENALI SOMARIVA. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A CERTIDAO RETRO. -Adv. RODRIGO DOLFIMI-

475.-ALVARA-223/2003-SANTINA ALVES ZANCHIN x O JUIZO. SENT. VISTOS E ETC...DIANTE DO PARECER DO MINISTERIO PUBLICO E DA DOCUMENTACAO ACOSTADA, DEFIRO E AUTORIZO A EXPEDICAO DE ALVARA EM NOME DE SANTINA ALVES ZANCHUM, PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTANCIA DE R\$-571,98, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL. P.R.I. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

476.-ORDINARIA-224/2003-MELCHIADES RIBEIRO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 I 295 VI AMBOS DO CPC. CONDENO OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$-300,00. DEFIRO DESDE JA O DESENTRANHAMEN TO DOS DOCUMENTOS. P.R.I. -Adv. LEANDRO CEZAR SACOMAN e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

477.-COBRANCA-226/2003-MARIMED-SERVICIOS MEDICOS S/A(HOSPITAL PARANA) x JOSE ALBERTO ALBUQUERQUE LUCENA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE R\$-3.741,21, ACRESCIDO O VALOR DE CORRECAO MONETARIA DESDE 28/8/02 E JUROS DE MORA, SIMPLES, A PARTIR DA CITACAO (23/9/03). CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, CORRIGIDO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO, QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA, QUE SE TRATA DE PROCESSO SIMPLES. P.R.I. -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO e CARLOS ALBERTO C. LUCENA-

478.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-231/2003-HIROMU OKAMOTO x JESUEL PEREIRA DOMINGUES e outros. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE. -Adv. CONCEICAO APARECIDA CASTRO-

479.-BUSCA E APREENSAO-233/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x CESAR OLI FOIZER-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

480.-EXECUCAO DE HIPOTECA-239/2003-FININ CRED FACTORING LTDA x ROSE MEIRE BISPO DE JESUS OLIVEIRA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

481.-BUSCA E APREENSAO-247/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x JOAO CORSINI DOS SANTOS. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 VIII DO CPC. P.R.I. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

482.-BUSCA E APREENSAO-255/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JERMANE GOMES DE ANDRADE -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. SHEALTIEL PEREIRA FILHO-

483.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-260/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x IWATA & IWATA LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR OFICIO. -Adv. RICARDO RIBEIRO-

484.-ALVARA-261/2003-MARLENE DA SILVA e outros x O JUIZO -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

485.-DESPEJO-263/2003-JOSE ALVES FERREIRA x MARIS COMERCIO DE MAT.PARA CONSTRUCAO LTDA e outros.

SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269 II. CUSTAS PELO REQUERIDO. P.R.I. -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN e REGINA DE DEUS BORRALHO-

486.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-267/2003-ANDRE BORGES SOARES x TELES- TELECOMUNICACOES SAO PAULO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR QUE O REQUERENTE NADA DEVE A REQUERIDA, COM RELACAO AOS DEBITOS APONTADO AS FLS. 8 DA PETICAO INICIAL, COM VENCIMENTO PARA 13/6/2001, CUJA INSCRICAO NO SERASASPC FOI ATE ILEGAL, POSTO QUE DETERMINO SEJA OFICIADO DE IMEDIATO AQUELES ORGAOS, BEM COMO PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO EM FAVOR DO REQUERENTE DA QUANTIA R\$-2.400,00 EQUIVALENTE A 10 SALARIOS MINIMOS VIGENTES NESTA DATA, CUJO VALOR DEVERA SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE MAIS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITACAO ATE O EFETIVO PAGAMENTO. P.R.I. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR e WILLIAN MARCONDES SANTANA-

487.-BUSCA E APREENSAO-283/2003-BANCO DIBENS S/A x EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA. -Adv. RODRIGO DOLFIMI-

488.-INTERDICAÇÃO-284/2003-DOUGLAS DAS CHAGAS x CRISTINA APARECIDA RIBEIRO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDICAÇÃO DE CRISTINA APARECIDA RIBEIRO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. P.R.I. -Adv. ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA-

489.-DEPOSITO-296/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED,FINANC.E INVESTIMENTO x JOSE AILTON DA SILVA. OBS. APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

490.-COBRANCA-298/2003-MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x SYLVIO CARLOS FRANCO e outros. DESP. MANIFESTE-SE A REQUEREMTE. -Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

491.-INTERDICAÇÃO-300/2003-MARIA NEUSA SIBIN DE MATIAS x AGOSTINHO SIBIM. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDICAÇÃO DE AGOSTINHO SIBIM, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. P.R.I. -Adv. MARIA VIRGINIA F. M. DE P. XAVIER-

492.-COBRANCA-301/2003-TEREZINHA DA SILVA PRINA e outros x COHAPAR-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. DESP. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$-100,00 QUE SOMENTE PAGARAO SE PROVA CONDICA A TANTO, JA QUE SAO BENEFICIARIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. P.R.I. -Adv. CICERO JOAO RICARDO PORCELLANI e SILVIA FATIMA SOARES-

493.-INDENIZACAO SECURITARIA-303/2003-STELLA MEDA PENHA DE SOUZA e outros x ITAU SEGUROS S/A. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. VALTER SIMOES DE MELO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

494.-BUSCA E APREENSAO-304/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A(CURITIBA) x ADAO CELESTINO DOS SANTOS. DESP. O CASO E DE CITACAO POR EDITAL, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. MANIFESTE-SE O REQUERENTE NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

495.-OBRIGACAO DE FAZER-307/2003-VALDEMAR MARTELLI e outros x MARCON MARINGA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONFIRMANDO A LIMINAR DETERMINANDO QUE A RE PROMOVA O LEVANTAMENTO DAS HIPOTECAS SOBRE OS IMOVEIS COMPROMISSADOS AOS REQUERENTES BEM COMO OUTORGUE AS RESPECTIVAS ESCRITURAS, SOB PENA DE MULTA DIARIA AGORA ELEVADA PARA R\$-300,00 CONTADA (NESSE VALOR) APOS A INTIMACAO DA SENTENÇA, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. P.R.I. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-

496.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-312/2003-RIVALDA SANTANA ALVES x ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA. DESP. MANIFESTE-SE A EXEQUENTE SE INSISTE NA PENHORA DO BEM INDICADO. -Adv. RENATO RIBECHI-

497.-REVISAO DE CONTRATOS-313/2003-DIRETY-DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DA CLAUSULA CONTRATUAL A RESPEITO DOS JUROS DE MORA, PARA QUE SEJAM COBRADOS A BASE DE 1% AO MES, MAS DE MODO SIMPLES DE TODO O PERIODO CONTRATUAL, CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULO OFICIAL, RESTITUINDO-SE A REQUERENTE OS VALORES COBRADOS A MAIOR, MAS SEM DOBRA, POIS NAO HOUE AJUIZAMENTO DE ACAO POR PARTE DO BANCO (COBRANCA, MONITORIA OU EXECUCAO), RELATIVO A ESSES VALORES. P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO e ORLANDO

ALEXANDRINO-

498.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-316/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x MARIO ROSSI FILHO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. DIRCEU VERONEZE-

499.-REPARACAO DE DANOS-317/2003-LUIS CARLOS DA SILVA x PEDRO MARTINS FIGUEIRA e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. WALDIR FRARES-

500.-MANDADO DE SEGURANCA-319/2003-EVERSON LUIS DE ANDRADE x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA. DESP. RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER. -Adv. LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA-

501.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-329/2003-SONIA REGINA FLORES ARAI x BANCO ITAU S/A-AGENCIA 0932 -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. DANIELA DE OLIVEIRA F. ALMERARA-

502.-COBRANCA-334/2003-CONCEICAO DA SILVA SANTOS x SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE QUANTIA EQUIVALENTE A 18,47 SALARIOS MINIMOS, VIGENTES EM MAIO/1985 A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC ATE O EFETIVO PAGAMENTO, POIS E INDICE QUE MELHOR REFLETE A INFLACAO E JUROS DE MORA, SIMPLES A PARTIR DA CITACAO (21/8/2003) BEM COMO RESTA CONDENADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, POR EQUIDADE EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CODNENACAO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO. P.R.I. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ORLANDO ALEXANDRINO-

503.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-338/2003-COOPERATIVA AGROP.DE PRODUCAO INTEGRADA LTDA x EIZO KURODA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-

504.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/2003-SAMER DO BRASIL S/A e outros x BANCO ITAU S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, CONDENO OS EMBARGANTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, POR EQUIDADE EM R\$-100,00. P.R.I. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO e EMILIA ABECHE ROCHA-

505.-SUSTACAO DE PROTESTO-349/2003-EXPRESSO RODOVIARIO TAMOYO LTDA x GRAFICA BOAVENTURA LTDA. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. ANDRE ACASSIO BARBOSA-

506.-BUSCA E APREENSAO-352/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED,FINANC.E INVESTIMENTO x ADAO COELHO DOS SANTOS. OBS. ASSINAR PETICAO. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

507.-ALTERACAO DA CURATELA-373/2003-MARIA LUIZA GALVAO x JAIMI JOSE ARROIO COETO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E NOMEIO CURADORA DE JAIMI JOSE ARROIO COETO, JA INTERDITADO, SUA SOBRINHA MARIA LUIZA GALVAO, A REQUERENTE, DISPENSANDO-A DA HIPOTEXA LEGAL. P.R.I. -Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO-

508.-INDENIZACAO-374/2003-CIRSO DE SOUZA x DERESTADO DA BAHIA. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A CONTESTACAO, NO PRAZO DE 10 DIAS E NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUE E JUSTIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

509.-ANULATORIA-376/2003-ASSUNCAO ELIAS & CIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. DESP. MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES EM 10 DIAS SOBRE A FASE EM QUE ESTA O PROCESSO Nº 200/02 DA 4ª VARA CIVEL, JUNTANDO CERTIDAO, PARA ANALISE DE EVENTUAL PREVENCAO DAQUELE JUIZO. -Adv. WALTER POPPI-

510.-CONSIGNATORIA C/REV.CONTRATO-379/2003-HEITOR TOMITAO x BANCO HSBC DO BRASIL. DESP. DETERMINADO QUE FOI AS FLS. 110, PARA SER EFETUADA A CONTA E HAVER O PREPARO, ESSA DECISAO DEVE SER CUMPRIDA. INTIME-SE O REQUERENTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL. -Adv. EMANUELLE TOMITAO-

511.-DESPEJO-386/2003-ISAIRA ANGELA PERGO BERTEQUINI x ADRIANA TOMITAN DE SA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-

512.-INDENIZACAO-393/2003-OTHON ALEXIS RADUY KOSLYK e outros x HOTEL NACIONAL INN. DESP. INTIME-SE OS AUTORES PARA EM CINCO DIAS, MANIFESTAREM SOBRE DOUMENTOS. -Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA-

513.-MANDADO DE SEGURANCA-400/2003-MARCELO MARCO BRAGANCA x COORD.DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UEM -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CONCEICAO APARECIDA CASTRO-

514.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-403/2003-

COOP.DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI MARINGA x PANIFICADORA PAO BENTO LTDA ME e outros. OBS. MANIFESTAR SOBRE OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. -Adv. JOSE MAREGA-

515.-REINTEGRACAO DE POSSE-404/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GR. ITAU x ARLINDO ALVAS. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO INDEFIRO A INICIAL (CPC ART. 295 VI), JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. RODRIGO DOLFINI-

516.-DECLARATORIA-405/2003-JOAO BATISTA BARBOSA x JOAO APARECIDO PEREIRA e outros. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE EM 10 DIAS. -Adv. CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO-

517.-REVISIONAL-406/2003-ELETRO CANCAO MATERIAIS ELETRICOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. SIMONE A SARAIVA-

518.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-412/2003-ZILMA DE LIMA SILVA x EZEQUIEL RIBEIRO ALICEDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. EDNEY RESMER VIEIRA-

519.-RESSARCIMENTO DE DANOS-413/2003-GENERALI DO BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS x SERGIO HENRIQUE EITI YOKOO -OBS.: RETIRAR OFICIOS E CARTA PRECATORIA. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

520.-ORDINARIA DE COBRANCA-415/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE ODILON PUPULIM e outros. DESP. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A CERTIDAO RETRO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

521.-REVISIONAL-416/2003-MASSAO WILSON CARLOS HORITA x BANCO ITAU S/A. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE EM 10 DIAS, SOBRE A CONTESTACAO E NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUE AS PROVAS MQUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA-

522.-REVISAO DE CONTRATOS-423/2003-2 W DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A VALIDADE DO CONTRATO COM EXCECAO DA CLAUSULA DE JUROS DE MORA, PARA QUE SEJAM COBRADOS A BASE DE 1% AO MES, MAS DE MODO SIMPLES, DE TODO O PERIODO CONTRATUAL, CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULOS DO CONTADOR. P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, SYLMARA P. SENHORINI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

523.-INTERDICAÇÃO-424/2003-FRANCISCO SALES DE ABREU x LOURESVALDO SOARES DE ABREU. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDICAÇÃO DE LOURESVALDO SOARES DE ABREU, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. P.R.I. -Adv. MARA A ROLIM-

524.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-427/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x LUIZ PEDRO RE. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$-2.988,09 ATUALIZADA ATE 30/6/2003, DEVENDO SER CORRIGIDA ATE EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDADA DE MULTA E JUROS PREVISTOS EM LEI. P.R.I. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e LUIS CARLOS DOS SANTOS-

525.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-432/2003-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ARZINA LTDA e outros. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 794 II DO CPC. P.R.I. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e CASSIA DENISE FRANZOI-

526.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-433/2003-BANCO BRADESCO S/A x DOCEMELO IND. DE ALIMENTOS LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

527.-IMISSAO DE POSSE-444/2003-CLARICE DE ABREU x ALEXANDRE ERNANDES RESSLE e outros. DESP. MANIFESTEM-SE OS REQUERIDOS EM 05 DIAS. -Adv. EDALVO GARCIA-

528.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-460/2003-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x NILZA MARIA PEREIRA E CIA LTDA e outros. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 794 II DO CPC. P.R.I. -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

529.-INDENIZACAO-461/2003-LUIZ CARLOS ORLANDINI x TELEPAR-BRASIL TELECOM -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCIA L. GUND-

530.-PRESTACAO DE CONTAS-464/2003-ANTONIO RIVELINO CANDIDO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO-

531.-PRESTACAO DE CONTAS-469/2003-ESTER DALVA DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A. DESP. MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE OS DOCUMENTOS JUN-

TADOS EM 10 DIAS. -Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA-532.-COBRANCA-470/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ARMANDO BULLA. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE O RECURSO RETRO, NO PRAZO LEGAL. -Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA-

533.-COBRANCA-473/2003-MANOEL GUTIERRE GOMES e outros x BANCO ITAU S/A. SENT. VISTOS E ETC...POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES O PEDIDO FORMULADO POR MANOEL GUTIERRE GOMES E JOSEFA LOBATO GOMES EM FACE DO BANCO ITAU S/A, JA QUALIFICADOS, O QUE FACO COM ARRIMO NO ART. 269, INC. I DO CPC. P.R.I. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

534.-BUSCA E APREENSAO-477/2003-BV FINANCEIRA S/A-CRED,FINANC E INVESTIMENTO x EDSON CESTARI. DESP. INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO,A S DECISoes JUDICIAIS DEVEM SER CUMPRIDAS POR OFICIAL DE JUSTICA (CPC ART. 143) E POR OUTRO LADO DESCABIVEL A SUSPENSÃO REQUERIDA UNILATERALMENTE. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

535.-COBRANCA-478/2003-ESTER VIEIRA GOMES x BRADESCO SEGUROS S/A. SENT. VISTOS ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DA QUANTIA EQUIVALENTE A 32,46 SALARIOS MINIMOS, VIGENTE EM JULHO/1987, A SEWREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC ATE O EFETIVO APAGAMENTO POIS E INDICE QUE MELHOR REFLETE A INFLACAO E JUROS DE MORA, SIMPLES A PARTIR DA CITACAO (24/9/2003) BEM COMO RESTA CONDEANDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENACAO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO. P.R.I. -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA e ORLANDO ALEXANDRINO-

536.-COBRANCA-481/2003-ANA JOSEFA BAISSO GANANSIN e outros x FINANCIAL CIA DE SEGUROS. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O EPDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERID ANO PAGAMENTO DA QUANTIA EQUIVALENTE A 21,66 SALARIOS MINIMOS, VIGENTES EM DEZEMBRO/92 A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC ATE O EFETIVO PAGAMENTO, POIS E INDICE QUE MELHOR REFLETE A INFLACAO E JUROS DE MORA, SIMPLES, A PARTIR DA CITACAO 2/10/2003, BEM COMO RESTA CONDENADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM 105 SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENACAO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO. P.R.I. -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

537.-ORDINARIA DE COBRANCA-485/2003-BANCO DO BRASIL S/A x HOSPITAL ITAMBE LTDA e outros. DESP. MANIFESTE-SE O CREDOR SE HA INTERESSE NA EXECUCAO, NO PRAZO DE 05 DIAS. SE NADA FOR REQUERIDO, ARQUIVEM-SE. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

538.-REPARACAO DE DANOS-487/2003-KESIA KARIN RIBEIRO CHAVES e outros x ASSOCIACAO BENEFICIENTE BOM SAMARITANO. DESP. DE FATO NO DESPACHO RESERVOU-SE O EXAME DA EXIBICAO PARA O SANEADO O QUE NAO OCORREU, DESTA FORMA DEFIRO A EXIBICAO DETERMINANDO QUE A RE EXIBA O NEGATIVO DO 1º EXAME DE SANGUE REALIZADO NO PACIENTE NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 357 A 359 DO CPC. -Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

539.-BUSCA E APREENSAO-490/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA x PEDRO PAULO DE OLIVEIRA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

540.-COBRANCA-491/2003-LUIZA CRISOSTOMO FERREIRA x PARANA CIA DE SEGUROS. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE QUANTIA EQUIVALENTE A 16,90 SALARIOS MINIMOS VIGENTES EM JUNHO/1993 A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC ATE O EFETIVO PAGAMENTO POIS E INDICE QUE MELHOR REFLETE A INFLACAO E JUROS DE MORA SIMPLES, A PARTIR DA CITACAO 21/8/2003, BEM COMO RESTA CONDENADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENACAO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO. CONCEDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE A REQUERIDA REGULARIZE A REPRESENTACAO. P.R.I. -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA e ORLANDO ALEXANDRINO-

541.-BUSCA E APREENSAO-499/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x MARIA ILIANE SALES DE ARAUJO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE A PETICAO DE FLS. 20, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 VIII DO CPC. P.R.I. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

542.-MANDADO DE SEGURANCA-505/2003-H SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA x DIRETOR DO DER/PR-DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. SENT. VISTOS E ETC...SNT E EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONFIRMANDO A LIMINAR E DETERMINANDO Q UE A AUTORIDADE APONTADA RENOVE AS AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO

DOS VEICULOS DA IMPETRANTE COM CAPACIDADE PARA 74 TONELADAS, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. P.R.I. -Adv. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI-

543.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-506/2003-JAIR PASSARELA x JAIME GRIMBERG. SENT. VISTOS E ETC...ANTE OE XPOSTO, HOMOLOGO A DESISTENCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO (CPC ART. 267 VIII). P.R.I. -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

544.-SUSTACAO DE PROTESTO-508/2003-DISBESUL-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x SAN SEBASTIAN COMUNICACAO E PROPAGANDA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267 VIII DO CPC. P.R.I. -Adv. JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

545.-INDENIZACAO-518/2003-ROBERTO FERNANDES DE ARAUJO x ITAU SEGUROS S/A. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, E NO MESMO PRAZO ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

546.-COBRANCA-528/2003-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x MARTINS LOPES DO NASCIMENTO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

547.-COBRANCA-529/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x VALDEMAR LUCIANO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

548.-MANDADO DE SEGURANCA-531/2003-MARIA ALICE TEIXEIRA x MOACIR JOSE DE OLIVEIRA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O MANDADO CONCEDENDO EM DEFINITIVO A SEGURANCA PLEITEADA DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE PAGUE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS CORRESPONDENTES AO CARGO QUE A IMPETRANTE OCUPA, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. P.R.I. -Adv. ANTONIO RAMALHO XAVIER e CASSIA GISELI B. PEREIRA MACIEL-

549.-BUSCA E APREENSAO-534/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED,FINANC,E INVESTIMENTO x CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

550.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-537/2003-CHAMEGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x BANCO BANESTADO S/A. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS A RESPEITO DOS JUROS DE MORA, PARA QUE SEJAM COBRADOS A BASE DE 1% AO MES, MAS DE MODO SIMPLES, DE TODO O PERIODO CONTRATUAL, CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULO DO CONTADOR, POR NAO TER OCORRIDO NOVACAO VALIDA, MAS SEM A SOBRA (ART. 964 COD. CIVIL/1916). -Adv. CELSO PIRATELLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

551.-CAUTELAR INONINADA-539/2003-ELIANA CARRASHI MORESCO x NEUSA MARIA CARRASHI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

552.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-540/2003-JEFFERSON HIDEKI FUZIOKA x YASUE TAKAKI FUZIOKA. DESP. INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES PARA FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TECNICO. -Adv. CELSO DA CRUZ e RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI-

553.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-544/2003-APARECIDO MARCAI DE ARAUJO x ASSOCIACAO SENA DE KUNG FU WU SHU -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. AIRTON KEIJI UEDA-

554.-DESPEJO-564/2003-OLMARO LUCIANO SIQUEIRA x CAPRICE M.M.BUDIM PIOLI e outros. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO ANTE A DESISTENCIA EM RELACAO A PRIMEIRA REQUERIDA E QUANTO A PERDA DO OBJETO RELATIVO AO DESPEJO. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE COBRANCA DE ALUGUERES E ENCARGOS E CONDENO OS REQUERIDOS (CARLOS PIOLI E MARIA ANGELICA GASPARI PIOLI) NO PAGAMENTO DE RS-1.866,77, MAIS ENCARGOS CONTRATAIS, JUROS DE MORA E MULTA ATE A DATA DA DESOCUPACAO DO IMOVEL, BEM COMO RESTAM CONDENADOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM RS-250,00. P.R.I. -Adv. PAULA KARENA FELICE DE SALES-

555.-REINTEGRACAO DE POSSE-566/2003-WESLEY FERNANDO BENCO x EDSON JOSE DE OLIVEIRA. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A CERTIDAO RETRO. -Adv. CAROLINA EMYGGIO DO NASCIMENTO-

556.-ALVARA-568/2003-ELZA APARECIDA MACHADO x O JUIZO -OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. MARTA BEATRIZ TANAKA FERDINANDI-

557.-PRESTACAO DE CONTAS-579/2003-OSVAIR COLEO-

NE x BANCO BANESTADO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

558.-COBRANCA-582/2003-FUNDAACAO DE APOIO AO DESEN. CIENTIFICO-FADEC x ARTHUR PEREIRA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

559.-COBRANCA-583/2003-GERALDA CARDOSO DA SILVA e outros x CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. DESP. MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES EM 10 DIAS SOBRE AS PRELIMINARES. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

560.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-589/2003-NIPPO-MAG DO BRASIL-IND. E COM.DE COLCHOES MAGNETIC x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS CONDENANDO-SE A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM RS-10.000,00 SEM PREJUIZO DA VERBA HONORARIA FIXADA NA EXECUCAO. P.R.I. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e LUIZ ALBERTO BARBOSA-

561.-ORDINARIA DE COBRANCA-594/2003-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA-HOSP E MATER e outros x EMILIO VIEIRA DOS SANTOS -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ROOSEVELT M PEREIRA-

562.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-595/2003-TAKAO KAETSU x SEBASTIAO COSTA GUIMARAES -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. TAKAO KAETSU-

563.-INTERDICAÇÃO-597/2003-LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA x CARMEM COLLETTI DE OLIVEIRA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE A PETICAO DE FLS. 22, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267 VIII DO CPC. P.R.I. -Adv. MARIA VIRGINIA F. M. DE P. XAVIER-

564.-REINTEGRACAO DE POSSE-601/2003-ROBSON NEI TIMOTE GONZAGA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A CONTESTACAO EM 10 DIAS. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

565.-RESCISAO CONTRATUAL-604/2003-ELISANGELA CORDEIRO DA SILVA DE ARRUDA x IMOBILIARIA SOL LTDA. OBS. JUNTAR CONTRA-FE. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

566.-DESPEJO-607/2003-NATALINA RUY x ARLUCAN DOCES E SALGADOS LTDA. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO RELATIVO AO PEDIDO DE DESPEJO, COM FULCRO NO ART. 267 VIII CPC E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE COBRANCA E CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DE RS-4.454,74. CONDENANDO-OS AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE EM RS-600,00 CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO E QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA. P.R.I. -Adv. PLINIO MOCHI-

567.-PRESTACAO DE CONTAS-613/2003-GRIMALDO NEUDI DALBEN x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

568.-COBRANCA SUMARISSIMA-616/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ZELY DE MOURA ROSA DOS SANTOS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. GERALDO NILTON KONIECZUC-

569.-DESPEJO-623/2003-AURORA PIETROBOM RUY SOARES x APARECIDO FAUSTINO e outros. OBS. JUNTAR CONTRA-FE. -Adv. PLINIO MOCHI-

570.-INVENTARIO-625/2003-ERIOVALDO GERALDO x REGINA CELIA ROSSETTO GERALDO. DESP. MANIFESTE-SE A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

571.-ARROLAMENTO-629/2003-MARIA DO CARMO DE JESUS DA SILVA x MUNIZ JOTA DA SILVA. OBS. PRESTAR CONTAS. -Adv. EDMAR WINAND-

572.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-637/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x EZIO RIBEIRO DE LIMA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. WALDEMIR RONALDO CORREA-

573.-SUSTACAO DE PROTESTO-654/2003-POLI RODAS GODOY LTDA x REFRIVEL AR CONDICIONADO E DIRECAO P/VEICULOS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO-

574.-BUSCA E APREENSAO-659/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A(CURITIBA) x PAULO GUSTAVO RIBEIRO NAVE. OBS. APRESENTAR MINUTA. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

575.-EXECUCAO DE HIPOTECA-663/2003-FININ CRED FACTORING LTDA x VALTER ANTONER CABASSA. DESP. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS AS INSTITUICOES INDICADAS. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

576.-REVISIONAL-665/2003-ROBERTO ORLANDINI x

CREDICARD S/A-ADM.DE CARTOES DE CREDITO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

577.-SOBREPARTILHA-675/2003-AIKO NAKASSUGUI OSAKU e outros x HORACIO ITIRO OSAKU -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ROSANA RIGONATO-

578.-FALENCIA-676/2003-COOPERATIVA DE CALCADOS E COMPONENTES JOANETENSE x J.H TEIXEIRA & N.SANTOS LTDA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ARI GOMES FERREIRA-

579.-INDENIZACAO-682/2003-ANTONIO MASSAROTO x JOSE BISPO DA SILVA e outros. DESP. INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE PRELIMINARES E DOCUMENTOS. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

580.-CAUTELAR INONINADA-684/2003-EUNAITON FERNANDES DA SILVA x VOLKSWAGEN SERVICOS S/A. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS NO PRAZO DE 10 DIAS E NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. -Adv. MARA LUCIA GIMENES MEISTER-

581.-INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-686/2003-LEANDRO MARCELO FERREIRA x URBANO PESTANA. DESP. INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS. -Adv. MARIO SENHORINI-

582.-BUSCA E APREENSAO-693/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED,FINANC E INVESTIMENTO x VANIA SILVA SANTOS. SENT. VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

583.-BUSCA E APREENSAO-694/2003-BV FINANCEIRA S/A-CRED,FINANC E INVESTIMENTO x ROGERIO GARCIA PARRA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

584.-INDENIZACAO-705/2003-BENEDITO SEBASTIAO CORREA DE ALMEIDA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. DESP. MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE DOCUMENTOS EM 05 DIAS. -Adv. FARES JAMIL FERES-

585.-ALVARA-707/2003-MARCIA GIMENES RIBEIRO NAME x O JUIZO. SENT. VISTOS E ETC...DEFIRO A EXPEDICAO DE ALVARA EM NOME DA REQUERENTE. P.R.I. -Adv. FERNANDO RIBAS-

586.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-709/2003-FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA e outros x BELLER & FERRI LTDA-ME. DESP. INTIME-SE O ADVOGADO DE FLS. 07 PARA ASSINAR A PETICAO. -Adv. ADILTON JOSE SANTORUM-

587.-COBRANCA-711/2003-SEBASTIAO ANESIO DE SOUZA x BRADESCO SEGURO SUPERVIDA PREMIAVEL e outros. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE EM 10 DIAS SOBRE AS CONTESTACOES E NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. -Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA-

588.-DESPEJO-712/2003-MARIA ANISIA GOMES x MARIA APARECIDA MALAQUIS. OBS. RETIRAR PROCESSO. -Adv. CHARLES KENDI SATO-

589.-EMBARGOS DO DEVEDOR-715/2003-MERCADO CAMILO LTDA-ME e outros x FININ CRED FACTORING LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

590.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-719/2003-HOLCIM(BRASIL) S/A x REALIZACAO-ENGENHARIA CIVIL LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-

591.-COBRANCA-720/2003-COND.CONJUNTO RESIDENCIAL ANA TERRA x TAKAHARO SENO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

592.-ALVARA-721/2003-ALEXANDRE DIEGO RUIZ x O JUIZO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A EXPEDICAO DE ALVARA. P.R.I. -Adv. MARLI APARECIDA S PIALARISSI-

593.-ALVARA-722/2003-VITOR CLAUDIO TAVARES BAPTISTA e outros x O JUIZO. SENT. VISTOS E ETC...DEFIRO A EXPEDICAO DE ALVARA JUDICIAL. P.R.I. -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

594.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-723/2003-D. GRUDTNER & CIA LTDA x PAULO MARIANO CONSTRUTORA E INCORPORADORA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

595.-PRESTACAO DE CONTAS-724/2003-CONTERPAVICONSTRUCOES TERRAPLENAGEM PAVIMENTACOES x BANCO DO ESTADO DO PARNA S/A e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SIMONE A SA RAIVA-

596.-BUSCA E APREENSAO-727/2003-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ ROBERTO PASSOS. DESP.

MANIFESTE-SE A REQUERENTE EM 10 DIAS. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

597.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-728/2003-SANTANDER BANESPA S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIO PIMENTA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

598.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-729/2003-MARIA GERALDA DOS SANTOS x CONTINENTAL BANCO S/A (BANCO FINASA S/A). DESP. MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, E NO MESMO PRAZO ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DAS MESMAS. -Adv. ALFREDO M. GARCIA-

599.-ANULAÇÃO DE TÍTULO-731/2003-POLI RODAS GO-DOY LTDA x REFRIVEL AR CONDICIONADO E DIREÇÃO PARA VEÍCULOS. DESP. MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS E NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS. -Adv. ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO-

600.-ORDINÁRIA-733/2003-JOSE NOBILI JARLETTI e outros x UNIMED DE MARINGÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. DESP. MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES EM 10 DIAS, E NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS -Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-

601.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-734/2003-KAZUO KAVADA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ALESSANDRA TAKAKI e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

602.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-735/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIZETH VALDERAMA BARRETO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RODRIGO DOLFINI-

603.-BUSCA E APREENSÃO-738/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO NONATO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

604.-BUSCA E APREENSÃO-743/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANÇ. E INVESTIMENTO x WILLIAM APARECIDO DA SILVA. DESP. INTIME-SE A AUTORA PARA EM CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PURGAÇÃO DA MORA. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

605.-EMBARGOS DE TERCEIRO-744/2003-NILSON VALMOR DE CARVALHO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATÓRIA -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN-

606.-EMBARGOS DO DEVEDOR-745/2003-VIP CONFECÇÕES LTDA x COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA. DESP. INTIME-SE A EMBARGANTE PARA EM 10 DIAS MANIFESTAR SOBRE PRELIMINARES E DOCUMENTOS. -Adv. ARI A. PEREIRA-

607.-INTERDIÇÃO-749/2003-ALBERTO LUIZ MOREIRA e outros x JOAQUIM MOREIRA GOMES. DESP. DESIGNO AUDIÊNCIA INTERROGATORIA PARA O DIA 25/3/2004 AS 15.00 HORAS. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-

608.-COMINATORIA-750/2003-RICARDO BRUNELLI x UNIMED DE MARINGÁ-COOP.DE TRABALHO MÉDICO. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE EM 10 DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS E NO MESMO PRAZO ESPECIFIQUE E JUSTIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR. -Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-

609.-INCIDENTE FALSIDADE-756/2003-VIP CONFECÇÕES LTDA x COMÉRCIO DE TECIDOS R.MANSUR LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATÓRIA OU INTIMATÓRIA. -Adv. ARI A. PEREIRA-

610.-BUSCA E APREENSÃO-758/2003-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ-SICREDI x MIGUEL PAULO LOGULLO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RICARDO RIBEIRO-

611.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-759/2003-PEDRO PEREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A. OBS. MANIFESTAR SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS. -Adv. JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES-

612.-BUSCA E APREENSÃO-FINDUCIÁRIA-762/2003-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x MARLI GONCALVES DE ABREU GARCIA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. -Adv. SERGIO SAES-

613.-ALVARÁ-763/2003-LUCIMAR DO NASCIMENTO x O JUÍZO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. P.R.I. -Adv. TEREZA MI-EKO SAKIYAMA-

614.-EMBARGOS-764/2003-JOSE BENITES FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. DESP. RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENSO A EXECUÇÃO. INTIME-SE O BANCO PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM 10 DIAS. -Adv. JOSE MAREGA-

615.-ALVARÁ-765/2003-CLAIR GARCIA FERREIRA x ROGERIO GARCIA FERREIRA -OBS.: RETIRAR ALVARÁ. -Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA-

616.-BUSCA E APREENSÃO-770/2003-BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x GILSON ARISVALTE DELMASSO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

617.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-772/2003-WAGNER MERCADO e outros x JOSE ADAO RAMOS e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATÓRIA OU INTIMATÓRIA. DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DESP. DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 08/4/2004 AS 14.30 HORAS. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

618.-MONITÓRIA-774/2003-DORIVAL BENEDITO SUIVIERO x MAURICIO KWIATKOWSKYJ. DESP. INDEFIRO O BENEFÍCIO, A REQUERENTE POSSUI EMPRESA (V. FLS. 11). INTIME-SE PARA RECOLHIMENTO ANTECIPANDO AS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. -Adv. MARIO SENHORINI-

619.-ALVARÁ-775/2003-NOEMIA BOIM DE OLIVEIRA x O JUÍZO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO INDEFIRO O PEDIDO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA E DO ART. 295, INC. VI PARÁGRAFO ÚNICO, INC III DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO CONFORME ART. 267 INC. I DO MESMO DIPLOMA LEGAL. P.R.I. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA-

620.-BUSCA E APREENSÃO-777/2003-BANCO FINASA x EDNEI MARBUCH LOPES -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. -Adv. IVAN PEGORARO-

621.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-779/2003-MILTON MASSAR MORITA x JOAO FRANCOIS CAPDEBOSQ. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, O QUE FAÇO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA E ART. 739 INC. I DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC ART. 267 I ). P.R.I. -Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

622.-MONITÓRIA-782/2003-ARMARINHOS MIRANDA SOUZA LTDA x VALDOMIRO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA. DESP. INDEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E NÃO RESTOU DEMONSTRADO A SITUÇÃO FINANCEIRA INDICANDO QUE O PEDIDO NÃO É SERIO. INTIME-SE PARA ANTECIPAÇÃO SOB PENA DE CANCELAMENTO. -Adv. MARIO SENHORINI-

623.-BUSCA E APREENSÃO-784/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x BENEVALDO RAMOS FERREIRA. SENT., VISTOS E ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

624.-ALVARÁ-785/2003-RICARDO SCHIAVONI AZONI e outros x O JUÍZO. SENT. VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO INDEFIRO O PEDIDO O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 295 INCS. III E VI PARÁGRAFO ÚNICO INC. III DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO CONFORME ART. 267 INC. I DO DIPLOMA LEGAL. P.R.I. -Adv. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA-

625.-REVISIONAL-786/2003-PAULO CESAR CALEGARI e outros x BANCO BCN S/A -OBS.: RETIRAR OFÍCIOS. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA-

626.-BUSCA E APREENSÃO-792/2003-OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON JUNIOR GONCALVES -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

627.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-793/2003-AKIO MIYAMOTO x BANCO BANESTADO S/A. DESP. RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENSO A EXECUÇÃO. INTIME-SE OS EMBARGADOS PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM 10 DIAS. -Adv. RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI-

628.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-794/2003-FRANCISCO JACO CICHY x BANCO ITAU S/A -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATÓRIA -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

629.-COBRANÇA-795/2003-CONDÔMIO ARPOADOR x CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA CITATÓRIA OU INTIMATÓRIA EXPEDIDA. DESP. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO APRA O DIA 08/4/2004 AS 14.00 HORAS. -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

630.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-797/2003-R. M. KOYAMA E CIA LTDA x ALESSANDRA APARECIDA CEFALO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. -Adv. AIRTON KEIJI UEDA-

631.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-803/2003-GONCALVES E TORTOLA LTDA x ELIO APARECIDO DOS SANTOS E CIA LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. NATASHA DE SA GOMES-

632.-COBRANÇA-805/2003-CELIO FUZITA x CLOVIS AMARAL. DESP. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30/3/2004 AS 15.30 HORAS. -Adv. CELSO DA MOTTA FERNANDES-

633.-MEDIDA CAUTELAR-806/2003-AEDEC - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEF. DO CONTRIB. x MUNICÍPIO DE MARINGÁ. DESP. INTIME-SE O REQUERENTE PARA ATENDER A COTA MINISTERIAL. -Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

634.-BUSCA E APREENSÃO-807/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCOS ANTONIO RODRIGUES. DESP. CONTUPO DO REGISTRO A ALIENAÇÃO E DESNECESSÁRIO (CPC ART. 130) O BLOQUEIO PORQUE TORNA O VEÍCULO INTRANSFERIVEL SUA LIBERAÇÃO. INDEFIRO. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

635.-BUSCA E APREENSÃO-809/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x GISELDA VALERIO BIANCO DE MELLO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

636.-MANDADO DE SEGURANÇA-810/2003-ISABEL CRISTINA PEREIRA DA CUNHA x NEUSA ALTOE. DESP. INTIME-SE PARA ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. -Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI-

637.-MANDADO DE SEGURANÇA-811/2003-JUAN JAVIER MOREIRA MOREIRA x NEUSA ALTOE. DESP. INTIME-SE PARA ANTECIPAR AS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. -Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI-

638.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-812/2003-EIZO KURODA e outros x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PROD. INTEGRADA LTDA. DESP. RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENSO A EXECUÇÃO. INTIME-SE A EMBARGADA PARA IMPUGNAR LAS EM 10 DIAS. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-

639.-EXECUÇÃO DE HIPOTECA-813/2003-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x DOCEMELO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. OBS. MANIFESTAR SOBRE OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. -Adv. JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA-

640.-SUSTACAO DE PROTESTO-814/2003-CENTRO DE ENSINO NOBEL S/C LTDA x SHARGAWI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. OBS. ASSINAR TERMO DE CAUCAO. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-

641.-BUSCA E APREENSÃO-815/2003-BANCO DIBENS S/A x EDUARDO SOARES DE LIMA -OBS.: DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA -Adv. RODRIGO DOLFINI-

642.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-816/2003-SAN FRANCISCO DE S. GONCALO COM. IND. DE PANF.LTDA x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA. DESP. CUMPRIDA A CARTA PRECATÓRIA SUSPENSO A CAUTELAR. INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS. -Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA-

643.-INTERDIÇÃO-818/2003-OLINDA ASCANIO VOLTOLINE x JOAO BATISTA ASCANIO. DESP. DESIGNO AUDIÊNCIA INTERROGATORIA PARA O DIA 06/4/2004 AS 14.30 HORAS. -Adv. ELZA MAURICIO-

644.-MANDADO DE SEGURANÇA-819/2003-MARCIO TENORIO x NEUSA ALTOE. DESP. INTIME-SE PARA ANTECIPAR AS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. -Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI-

645.-MANDADO DE SEGURANÇA-820/2003-LUCIO FERNANDES ENARES x LUCIO ESTEVES. OBS. COMPROVAR PAGAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E FUNREJUS -Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI-

646.-MANDADO DE SEGURANÇA-821/2003-GEAN MARCEL GALLELI x NEUSA ALTOE. DESP. INTIME-SE PARA ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. -Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI-

647.-MANDADO DE SEGURANÇA-822/2003-LEANDRO PESSI x LUCIO ESTEVES. OBS. RECOLHER DISTRIBUIÇÃO E FUNREJUS -Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI-

648.-MANDADO DE SEGURANÇA-823/2003-APARECIDA DE LOURDES SIMOES x SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE BUSATO-

649.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-824/2003-EDVALDO APARECIDO GAZOLA e outros x HELIO ROSA PEREIRA. DESP. RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENSO A EXECUÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR OS EMBARGOS. -Adv. MARIZETI SOARES DOS SANTOS-

650.-BUSCA E APREENSÃO-826/2003-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO FILHO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

651.-MONITÓRIA-827/2003-BANCO ITAU S/A x ADEMIR MANDARINO DA SILVA - ME e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

652.-MONITÓRIA-828/2003-TOKIKAWA E GIOVANNI LTDA x PAULO CELSO OLIVEIRA -OBS.: DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

653.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-829/2003-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x SAO FRANCISCO SAO GONCALO COM. E IND. DE PAN. LTDA -OBS.: RETIRAR CAR-

TA PRECATÓRIA -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

654.-SUSTACAO DE PROTESTO-830/2003-PEDRO AIRTON AMARAL DA SILVEIRA x AUTO AGRÍCOLA PASSO FUNDO S.A. IND. E COMÉRCIO -OBS.: RETIRAR CARTA CITATÓRIA OU INTIMATÓRIA. DESP. A ALEGADA INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO AINDA NÃO RESTA INDICADA E MERA ALEGACAO DONDE QUE SOMENTE COM A INSTRUCAO APRECIAREI A FUMACA DO BOM DIREITO, DEIXO POR ISSO DE CONCEDER POR ORA A LIMINAR. -Adv. BLAMIR B. MACHADO-

655.-REPARAÇÃO DE DANOS-832/2003-GIRALDI E GIRALDI LTDA ME x MARK-UP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATÓRIA OU INTIMATÓRIA. -Adv. ALEX MANGOLIN-

656.-COBRANÇA-837/2003-BASTOS E TREVIZAN LTDA x SINGENTA SEEDS LTDA. DESP. PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNO O DIA 26/6/2004 AS 13.30 HORAS. -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA-

657.-SUSTACAO DE PROTESTO-839/2003-USIOX USINA DE ENGARRAFAMENTO DE OXIGENIO MGA LTDA x IBG IND. BRASILEIRA DE GASES LTDA. TEC TUBOS S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATÓRIA OU INTIMATÓRIA. -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

658.-INTERDIÇÃO E CURATELA-841/2003-MARINETE ALVES MORAES x EDSON ALVES DE MORAES. DESP. PARA INTERROGATORIA DESIGNO O DIA 29/6/2004 AS 14.30 HORAS. -Adv. JESUS SOARES MARTINS-

659.-COBRANÇA-843/2003-IMOBILIÁRIA SCHWABE LTDA x JOSE PESCO -OBS.: RETIRAR CARTA CITATÓRIA OU INTIMATÓRIA. DESP. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29/6/2004 AS 15.30 HORAS. -Adv. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-

660.-COBRANÇA-844/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALVINA MORISHITA MIURA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATÓRIA OU INTIMATÓRIA. DESP. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/6/2004 AS 13.30 HORAS. -Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA-

661.-ORD. DE REPETIÇÃO DE INDEBITO-845/2003-H.U. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ -OBS.: RETIRAR CARTA CITATÓRIA OU INTIMATÓRIA. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIA-

662.-INTERDIÇÃO-846/2003-GENI LINO DE OLIVEIRA x IZABEL CRISTINA LINO e outros. DESP. PARA AUDIÊNCIA INTERROGATORIA DESIGNO O DIA 29/6/2004 AS 14.00 HORAS. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

663.-BUSCA E APREENSÃO-847/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x RAIMUNDA CARVALHO DOS SANTOS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ALOY-SIO SEAWRIGHT ZANATTA-

664.-ANULATÓRIA DE ATO JUDICIAL-1/2004-JOSE ANGELO RIEDO e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGA LTDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. JUNTAR CONTRA FE E RERIRAR CARTA CITATÓRIA. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA-

665.-DECLARATÓRIA-8/2004-INDÚSTRIA DE SORVETES KI GELO LTDA e outros x MUNICÍPIO DE MARINGÁ e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATÓRIA OU INTIMATÓRIA. -Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA-

666.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-9/2004-CESUMAR-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x MANOELA LAURINDO CARDOSO -OBS.: DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

667.-MONITÓRIA-10/2004-CESUMAR-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x GENUINA MILLARE TIBURCIO -OBS.: DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

668.-MONITÓRIA-11/2004-CESUMAR-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x CHEVROAUTO NEW CAR COM.AUTO P. ME. OBS. PAGAR DIFERENÇA DO DEPOSITO PREVIO NO VALOR DE R\$-42,00 E DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

669.-MONITÓRIA-12/2004-CESUMAR-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x JOAO ABMAEL VICENTE -OBS.: DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

670.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-26/2004-MIGUEL PICHORIM e outros x AMELIO RUY. DESP. DEFIRO POR ORA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA IMPUGNAR EM 10 DIAS. -Adv. PLINIO MOCHI-

671.-BUSCA E APREENSÃO-27/2004-ITAU SEGUROS S/A x ALEX MAROCI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUCIANA SEZANOWISKI-

672.-MONITÓRIA-29/2004-SOEDMAR - SOC. EDUCACIONAL DE MARINGÁ S/C LTDA x RAFAEL REZENDE DE ARAUJO -OBS.: DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

673.-EXECUÇÃO DE HIPOTECA-30/2004-MARIA JOSE DE

OLIVEIRA PRETY e outros x BANCO ITAU S/A -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI-

674.-MONITORIA-31/2004-ASSOCIACAO MARINGAENSE DE ODONTOLOGIA - AMO x BENEDITO EDUARDO CUNHA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA--Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTI-

675.-BUSCA E APREENSAO-34/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARINEZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

676.-EXECUCAO HIPOTECARIA-35/2004-BANCO BRADESCO S/A x KOSUKE MIYAMOTO e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA--Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

677.-COBRANCA-36/2004-ELVIRA GOMES DE PAULA x BRADESCO SEGUROS S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/04/2004 AS 13.15 HORAS. - -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

678.-DECLARATORIA-37/2004-A J SANTOS E BARROS LTDA x REINALDO MIRANDA RODRIGUES -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-

679.-COBRANCA-39/2004-CONDOMINIO ESIDENCIAL ALPHAVILLE - II x VANDERLEI GERRA ALVES e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30/03/2004 AS 14.30 HORAS. - -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

680.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-42/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x OTAVIO CEZAR BERGONSI - ME e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

681.-COBRANCA-46/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x EDSON ALVES DA SILVA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30/03/2004 AS 14.00 HORAS. - -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

682.-MONITORIA-50/2004-ELETRIOFIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA x JOSE CARLOS SACCHI e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA--Adv. PAULA KARENA FELICE DE SALES-

683.-INDENIZACAO-51/2004-HELENA MORENO ZORMAN e outros x O JUIZO. DESP. HAVENDO DEPOSITADOS E VEICULO, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL. OS AUTORES PODERAO NO ENTANTO INGRESSAREM COM PEDIDO DE ALVARA, CUJAS CUSTAS PROCESSUAIS PODERAO SER POSTERGADAS PARA PAGAMENTO APOS O LEVANTAMENTO DO NUMERARIO, TANTO DESTES PROCESSOS COMO DO PRÓPRIO ALVARA. -Adv. LUIZ ACACIO DE ACMARGO JUNIOR-

684.-INTERDICAÇÃO-52/2004-HISATO SHINAGAWA x HI-DEKI SHINAGAWA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA INTERROGATORIA PARA O DIA 13/04/2004 AS 13.30 HORAS. - -Adv. IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-

685.-COBRANCA-53/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x LOIDE DA SILVA CAMPOS -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/4/2004 AS 15.00 HORAS. - -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

686.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-54/2004-BOM JESUS DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA x LARISSA E LUANA DIST. COM. LTDA. OBS. MANIFESTAR SOBRE OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

687.-MANDADO DE SEGURANCA-55/2004-MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA e outros x SECRETARIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE MARINGA. DESP. SOBRE O CONTIDO NAS INFORMACOES APRESENTADAS E DOCUMENTOS COM ELA JUNTADOS, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA MANIFESTACAO NO PRAZO DE 10 DIAS. - Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO-

688.-PRESTACAO DE CONTAS-56/2004-MILTON CORDOLI x BANCO SANTANDER S/A. OBS. MANIFESTAR RESPOSTA OFICIO. -Adv. SIMONE SARAIVA-

689.-BUSCA E APREENSAO-57/2004-BANCO ITAU S/A x EURIPEDES DE SOUZA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. RODRIGO DOLFINI-

690.-COBRANCA-58/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x DIVA DE LIMA NASCIMENTO -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30/03/2004 AS 14.15 HORAS.- -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

691.-INDENIZACAO E REP. DANOS-59/2004-RODOGRAOS TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA PEROLA LTDA e outros. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/03/2004 AS 14 HORAS. -Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA-

692.-COBRANCA-60/2004-JOSE ATAIDE DE LIMA e outros x ITAU SEGUROS S/A. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/03/2004 AS 15.00 HORAS. OBS. RETIRAR CARTA INTIMATORIA. -Adv. LECIR M SCALASSARA-

693.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-62/2004-ALYSSON VOLF PARANDIUC x SEBASTIAO GODENY. DESP. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNACAO EM 05 DIAS. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

694.-MEDIDA CAUTELAR-65/2004-DRA. SILVIA HELAINE DESCARDESI DONATONI x JAYME FRANCISCO DOS SANTOS e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ORLANDO TANGANELLI JUNIOR-

695.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-68/2004-IRENILE RIBEIRO x BANCO FINASA S/A. DESP. MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE AS PRELIMINARES EM 10 DIAS E NO PRAZO, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR, JUSTIFICANDO-AS. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

696.-COBRANCA-70/2004-ANDRE GODOY CORREA e outros x ITAU SEGUROS S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30/03/2004 AS 13.15 HORAS. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

697.-ALVARA-72/2004-IRENE SILVA x O JUIZO. DESP. INTIME-SE A REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL COMPROVANDO A EXISTENCIA DE VALORES DEPOSITADOS EM NOME DO FALECIDO. PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

698.-EMBARGOS DE TERCEIRO-79/2004-SAVEI VEICULOS x HENRIQUE BASSO MADEIRAS e OUTROS -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E JUNTAR CONTRA FE.- -Adv. ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÇO-

699.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-81/2004-DOUER TRADING COMPANY LTDA x CLEUZA APARECIDA MULLARI CRUDZINSKI ME. DESP. INTIME-SE A AUTORA PARA EM 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO O ORIGINAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. -Adv. EDIVALDO RODRIGUES-

700.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-83/2004-FININ CRED FACTORING S/A x DIMAS TADEU DE ANDRADE -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR-

701.-DESEJO C/C COBRANCA ALUGUERRE-84/2004-HELIO DA SILVA x NEIA REGINA CARNIETTO e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-

702.-BUSCA E APREENSAO-85/2004-BANCO BRADESCO S/A x GIVAN PEREIRA DA SILVA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

703.-COBRANCA SUMARISSIMA-90/2004-FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLV. CIENTIFICO - FADEC x DANIELA MIDORI TAGUCHI. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/4/2004 AS 13.30 HORAS. - -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

704.-COBRANCA SUMARISSIMA-91/2004-FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLV. CIENTIFICO - FADEC x LUCIANA ALVES. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/4/2004 AS 14.30 HORAS. OBS. RETIRAR CARTA CITATORIA/INTIMATORIA. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

705.-REPARACAO DE DANOS-96/2004-ESTER RAYMUNDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DESP. A AUTORA POSSUI CONTA BANCARIA COM LIMITE DE CREDITO (V. FLS. 12/26) O QUE DEMOSTRA QUE POSSUI RECURSOS SUFICIENTES PARA ARCAR COM AS CUSTAS, EXCLUSIVAMENTE POR SER SOLTEIRA, MOTIVO QUE INDEFIRO O BENEFICIO. -Adv. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-

706.-EMBARGOS A EXECUCAO-97/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x KATHIWSY KELLY CRISOSTIMO. RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENSO A EXECUCAO. INTIME-SE A EMBARGADA PARA IMPUGNAR EM 10 DIAS. -Adv. JOSE OSVALDO MOROTI-

707.-EMBARGOS A EXECUCAO-98/2004-BANCO ITAU S/A x SHIZUKO KAKITANI. DESP. RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENSO A EXECUCAO. INTIME-SE OS EMBARGADOS PARA EM 10 DIAS IMPUGNAREM. -Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI-

708.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-100/2004-COOP. DE ECONOMIA E CRED. DOS COM. - SICOOB METROPOLI x SEDA PURA IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA-EPP e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

709.-REPARACAO DE DANOS-102/2004-FLORISVALDO ANTONIOLO x MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CELIA ARRUDA FERNADES-

710.-REPARACAO DE DANOS-104/2004-BRUNO DUBENA e outros x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTI-

VEIS LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/03/2004 AS 14.00 HORAS. - -Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

711.-SUSTACAO DE PROTESTO-105/2004-ANTONIO RODRIGUES CELLOTO x FININ CRED FACTORING LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO-

712.-MONITORIA-109/2004-BANCO ITAU S/A x SERGIO HAROLDO GRIMBERG-ME e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. - -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

713.-RESCISAO CONTRATUAL-111/2004-PAULO HENRIQUE LOQUETTI RODRIGUES e outros x HUDSON ALBERTO CHAGAS BONOMO e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-

714.-BUSCA E APREENSAO-112/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE APARECIDA MELLO CANHA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

715.-ORDINARIA-113/2004-ABEL CHIGUEIRA e outros x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA-

716.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-114/2004-VILSON BIADOLA x BANCO DO BRASIL S/A -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI-

717.-EMBARGOS DE TERCEIRO-115/2004-JOSE ROBERTO DOS SANTOS AREAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-

718.-BUSCA E APREENSAO-116/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELCIO GARCIA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

719.-NULIDADE DE TITULOS CAMBIAIS-117/2004-SONIA MARIA PELISSARI - ME e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC-

720.-EMBARGOS A EXECUCAO-119/2004-WILLIAN DAVIDANS SVERSUTTI e outros x BANCO BRADESCO S/A. DESP. SUSPENSO A EXECUCAO. INTIME-SE O EMBARGADO PARA EM 10 DIAS IMPUGNAR. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

721.-INVENTARIO-120/2004-ZILDA GROSSI FRANCA e outros x O JUIZO. DESP. NOMEIO INVENTARIANTE A SRA. ZILDA GROSSI FRANCA QUE JA APRESENTOU DECLARACOES E PLANO DE PARTILHA, PRESTADO O COMPROMISSO EM CINCO DIAS, E APRESENTADAS TODAS AS CERTIDÕES, VOLTEM. -Adv. JACIRA MARTINS-

722.-EMBARGOS DE TERCEIRO-121/2004-JOAO FORTES ENGENHARIA S/A e outros x IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS e outros. DESP. DEFIRO PORTANTO A LIMINAR, DETERMINANDO O LEVANTAMENTO DO SEQUESTRO, MENCIONADA NA INICIAL DEVENDO A EMBARGANTE PRESTAR CAUCAO IDONE. OFICIE-SE PARA LEVANTAMENTO, INTIME-SE PARA PRESTAR CAUCAO E APOS CITE-SE OS EMBARGADOS PARA IMPUGNAREM EM 10 DIAS. -Adv. IARANI APIACA QUEIROZ, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e FABIA DOS SANTOS SACCO-

723.-REVISIONAL-122/2004-NELIO SANCHES GONZALES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. DESP. ESCLAREÇA O AUTOR RM 10 DIAS QUAL A FINALIDADE DA EXIBICAO, PROVAS FATOS ALEGADOS OU CONHECER FATOS. -Adv. MARIA LUIZA BACCARO-

724.-ORD. COM PRECEITO COMINATORIO-123/2004-RCA TRADEMARK MANAGEMENT SA x RCA COMPANY DE TELECOMUNICACOES LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. MARIA EDINA DE O. C. PORTINARI-

725.-DECL. DE INEX. DE REL CAMBIAL-125/2004-BELER E FERRI LTDA - ME x GALILEO DO BRASIL E CIA LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CLEIDE AP. G. RODRIGUES FERMENTAO-

726.-COBRANCA-127/2004-CONDOMINIO POUSSADA DO PARANAPANEMA x PAULO SERGIO FERNANDES -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/4/2004 AS 15.00 HORAS. - -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

727.-COBRANCA-128/2004-CONDOMINIO POUSSADA DO PARANAPANEMA x MARIA APARECIDA MORENO BARBOSA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/4/2004 AS 14.00 HORAS. - -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

728.-BUSCA E APREENSAO-129/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ALBERTO APARECIDA DA SILVA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA

DO OFICIAL DE JUSTICA-- -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

729.-BUSCA E APREENSAO-130/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x AMOS TEIXEIRA CARVALHO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA-- -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

730.-REPETICAO DE INDEBITO-131/2004-FRANCISCO JOSE DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. NILVA APARECIDA C. F. DA SILVA-

731.-COBRANCA-135/2004-FUND. DE APOIO AO DESENV. CIENTIFICO-FADEC x EDNA DE FATIMA RUSSO SOUZA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/4/2004 AS 15.30 HORAS. - -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

732.-COBRANCA-136/2004-FUND. DE APOIO AO DESENV. CIENTIFICO-FADEC x GERALDO DIAS DA SILVA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29/4/2001 AS 14.15 HORAS. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

733.-INDENIZACAO-138/2004-VALTER VIANA x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/04/2004 AS 13.45 HORAS. - -Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA-

734.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-82/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARINORTE COM. E RESPRES. DE ELETRODOMESTICOS LTDA. DESP. MANIFESTE-SE O REQUERENTE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

735.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-49/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABILIO GASPAR & FILHOS LTDA e outros -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

736.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-492/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DEYSE COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA e outros -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

737.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-888/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIDINEA TEIXEIRA DA SILVA -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

738.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-896/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SISCATI & SISCATI LTDA e outros -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

739.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-8/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DORIVAL FERREIRA DO NACIMENTO -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

740.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-23/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALNORTE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA e outros -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

741.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-175/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARMEN Y HIEDA & CIA LTDA -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

742.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-178/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSANA AGNER

REGIANE -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

743.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-330/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGENOR SAVI -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

744.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-333/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A G DA SILVA PRESENTES -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

745.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-5/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU x JOAO PEREIRA DA SILVA. OBS. INFORMAR NOME DO ATUAL PROCURADOR JUDICIAL. -Adv. ELISIO DE OLIVEIRA SILVA-

746.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-39/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANA TEREZA FLORENTIN VASQUEZ CONFECÇÕES -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

747.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-42/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A A R PEPELASCOV PANIFICADORA -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

748.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-56/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SALOMAO & TORTORELI LTDA -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

749.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-78/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PIAZENTIN E NOVAIS LTDA -VISTOS E ETC...COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC, DECRETO A EXTINCAO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO CONDENANDO A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS AS CUSTAS, ANOTEM-SE E ARQUIVEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

750.-CARTA PRECATORIA-121/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. DA COM. DE NOVA ESPERANCA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GAZOLA & ASSINI LTDA e outros. OBS. ACOMPANHAR AS PUBLICACOES CERTIFICADAS AS FLS. 24. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

751.-CARTA PRECATORIA-166/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. DA COMARCA DE CAMPO MOURAO -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR x CLAUDIO KRAVICHYHYN -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

752.-CARTA PRECATORIA-155/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA VC DE NOVA ESPERANCA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO CASULAO LTDA e OUTROS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

753.-CARTA PRECATORIA-173/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA VC DE IVAIPORA-PR -BUNGE FERTILIZANTES S/A x VALTER DIAS DOS REIS -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA-

754.-CARTA PRECATORIA-278/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 1ªVC DE APUCARANA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOVA VISAO IND. E COM. DE BONES LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

755.-CARTA PRECATORIA-35/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 2ªVC DE CAMBORIU -MARCIA NORIKO YOKOYAMA x CICERO LUIZ MOSER e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. FATIMA SHEHADEH-

756.-CARTA PRECATORIA-232/2003-Oriundo da Comarca de

JUIZO DTO DA COMARCA DE LAGUNA-SC -NETO IND. E COM. DE PESCADOS LTDA x ESTOLPHO GRABOSCHI -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. FABIANE GASPARD DA SILVA-

757.-CARTA PRECATORIA-243/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE NOVA ESPERANCA -BANCO DO BRASIL S/A x SHIRLEY APARECIDA BARBOZA DE TOLEDO ANTONIO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

758.-CARTA PRECATORIA-282/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 16ªVC DE CURITIBA-PR -FERNANDO ANTONIO TONIELLO x CONSTRUTORA PARANOIA LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. MARCELO KOVALHUK-

759.-CARTA PRECATORIA-292/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 7ªVC DE LONDRINA-PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELCIO APARECIDO MOCO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. IVAN PEGORARO-

760.-CARTA PRECATORIA-295/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 4ªVC DE LONDRINA-PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO DOS SANTOS PEREIRA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

761.-CARTA PRECATORIA-297/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DE PINHEIROS SP -BANCO DO BRASIL S/A x PALMA E PEREIRA LTDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA-

762.-CARTA PRECATORIA-302/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 1ªVC DE PARANAVAI -DOVANIL ZANCANARO x CLUBE DE SEGUROS ICATU HARTFORD. OBS. MANIFESTAR SOBRE O OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA DE FLS. 16 -Adv. ALECIO TREVISAN-

763.-CARTA PRECATORIA-307/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE LONDRINA-PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE PRESTES DA LUZ -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. SHEALTIEL PEREIRA FILHO-

764.-CARTA PRECATORIA-311/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 2ªVC DE PARANAVAI-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x 3B DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

765.-CARTA PRECATORIA-312/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DE ASSIS-SP -FAZENDA MUNICIPAL DE ASSIS x MARIO FERREIRA FILHO e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

766.-CARTA PRECATORIA-316/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DE CURITIBA-PR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA x LUIZ AGOSTINHO SOARES -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

767.-CARTA PRECATORIA-317/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 8ªVC DE LONDRINA-PR -BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RONALDO BUTTOW -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

768.-CARTA PRECATORIA-318/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 3ªVC DE LONDRINA-PR -FINAUSTRIA CIA DE CREDITO,FINANC E INVESTIMENTO x CLARICE DE MENEZES MARTINS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

769.-CARTA PRECATORIA-320/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DE PARAISO DO NORTE-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO SANTAROZA. ONS. MANIFESTAR SOBRE O OFERECIMENTO DE BENS -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

770.-CARTA PRECATORIA-322/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 1ªVC DE PARANAVAI-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARIA JOSEANE FRONCZAK-

771.-CARTA PRECATORIA-325/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE CIANORTE-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GENESIO SIMILAO DIAS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

772.-CARTA PRECATORIA-330/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 1ªVC DE PARANAVAI-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MIREX ADMINISTRACAO LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

773.-CARTA PRECATORIA-332/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DE LAGES-SANTA CATARINA -BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CEDIVAL DA SILVA GUERRA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. STANLEY DA SILVA BRAGA-

774.-CARTA PRECATORIA-333/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DE LAGES-SANTA CATARINA -BATTISTELLA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA x HAUDREY LUCIANE SALA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ALVARO JOSE PEREIRA-

775.-CARTA PRECATORIA-334/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE LONDRINA PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VANDERLEI GONCALVES -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

776.-CARTA PRECATORIA-337/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 17 V.C. COMARCA CURITIBA-PR -DEMETERCO & CIA. LTDA x ZAEK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. OBS. JUNTAR CONTRA FE -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

777.-CARTA PRECATORIA-338/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 16 V.C. COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A x NUTRINGA COZINHA INDUSTRIAL LTDA e outros. OBS. MANIFESTAR SOBRE OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. -Adv. LEONARDO AUGUSTO GENARI-

778.-CARTA PRECATORIA-340/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 1ª CIVEL UMUARAMA - PR -SANKO ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FABILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO-

779.-CARTA PRECATORIA-344/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 6VC DA COMARCA DE CURITIBA PR -HSBC BANK BRASIL S/A x IRACI TEREZA MAROLI INDOBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MIGUEL A. SLOWIK-

780.-CARTA PRECATORIA-351/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 17 VC. DE CUIABA MT -BANCO BRADESCO S/A x CONFECÇÕES E CALCADOS GUILHERME LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MAURO PAULO GALEIRA MARI-

781.-CARTA PRECATORIA-20/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 1VC DA COMARCA DE LONDRINA PR -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDEFAR AUTO MECANICA LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

782.-CARTA PRECATORIA-25/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 8VC DA COMARCA DE LONDRINA PR -BANCO PANAMERICANO S/A x MARLENE DONAADO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

783.-CARTA PRECATORIA-34/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE LUZIANIA -NIVERTON MEIRELES x SANTA JULIA AGROPECUARIA LTDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E JUNTAR CONTRA FE.- -Adv. MARCIO DE OLIVEIRA-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEX MARIINGA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 3/04.  
JUIZ DE DIREITO: DR. JOSE CAMACHO DOS SANTOS**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0030	000030/2001
	0020	000163/2000
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA	0071	000455/2003
ALISSON SILVA ROSA	0032	000354/2001
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0009	000581/1998
ANDREA A. DOS SANTOS SERA	0107	000998/2003
ANIBAL BIM	0087	000702/2003
	0118	001162/2003
	0135	001258/2003
ANTONIO EDSON O. DA ROCHA	0006	000556/1994
AVANILSON ALVES ARAUJO	0031	000219/2001
CARLOS ALBERTO R. DE ANDR	0003	000638/1993
CECILIA YAE KURODA	0081	000645/2003
CESAR EDUARDO M.DE ANDRAD	0008	000259/1997
CESAR EDUARDO MISAEI DE A	0132	001247/2003
CLAUDIA C. FIORINI	0067	000383/2003
CLEBER DE SOUZA TORRES	0065	000335/2003
DANIELA DE OLIVEIRA F.ALM	0153	000039/2004
DINO COSTACURTA	0169	000123/2004
DORACI POLO MARTINS FERNA	0166	000083/2004
DOUGLAS C. MAIA	0007	000064/1997
	0171	000064/1997
EDALVO GARCIA	0037	000935/2001
EDIVALDO RODRIGUES	0125	001211/2003
EDNA DE SOUZA MAZIA	0147	000016/2004
	0084	000660/2003
	0149	000026/2004
	0083	000657/2003
	0161	000057/2004
	0029	000022/2001
EDNA MAZIA	0166	000083/2004
	0030	000030/2001
EDNEIA MARIA GONÇALVES	0064	000307/2003
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0090	000767/2003
ELAINE CRISTINE DE CARVAL	0119	001170/2003

ELIANE APARECIDA DAVID ST	0096	000880/2003
ELIANE CRISTINA DE LIMA	0028	001092/2000
ELIANE R DOS SANTOS	0003	000638/1993
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0039	000064/2002
	0143	001340/2003
	0148	000018/2004
	0001	000472/1989
ELIDA C. MANDADORI	0168	000114/2004
ELIZABETE A. YAEDO	0021	000330/2000
ELIZEU DE CARVALHO	0026	000899/2000
ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.	0011	000467/1999
	0066	000365/2003
	0097	000893/2003
	0024	000698/2000
ELSA MARCHIOTTO	0009	000581/1998
	0096	000880/2003
ELSON DE SOUZA FONSECA	0146	000009/2004
ELZA MAURICIO	0142	001334/2003
	0145	001348/2003
	0018	000044/2000
	0010	000628/1998
	0035	000749/2001
	0128	001225/2003
	0106	000970/2003
ESTER ALVES DE LIMA	0045	000395/2002
	0023	000589/2000
EYDER LUCIO DOS SANTOS	0073	000504/2003
FABIO GIULIANO BORDIN	0159	000052/2004
FERNANDO RIBAS	0093	000855/2003
	0136	001264/2003
FRANCISCO OSORIO PORTO	0075	000543/2003
	0076	000544/2003
GEORGINA RODRIGUES BERNAV	0170	000129/2004
GERALDO LOURENÇO BRITO	0015	000851/1999
GERALDO P. FILHO	0027	001073/2000
GERALDO PEGORARO	0080	000631/2003
GERALDO PEGORARO FILHO	0099	000904/2003
	0053	000960/2002
	0013	000758/1999
	0043	000344/2002
	0158	000051/2004
	0036	000837/2001
	0077	000563/2003
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0019	000146/2000
GISLAINE P. VIGNOTTI	0175	000001/2004
GRAZIELLA P. S. BORBA	0078	000608/2003
GRAZZIELLA PICANCO DE SEIX	0130	001239/2003
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	0165	000076/2004
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0054	001101/2002
IDAIR BITENCOURT MILAN	0092	000817/2003
JACIRA MARTINS	0164	000065/2004
JAIME PEGO SIQUEIRA	0012	000527/1999
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	0079	000628/2003
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0167	000099/2004
JESUS SOARES MARTINS	0156	000046/2004
JOAQUIM MARIANO P. DE CAR	0038	000053/2002
JOAQUIM MARIANO PAES DE C	0036	000837/2001
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0127	001223/2003
JULIANA ADRIANA MENDES	0068	000385/2003
JULIO CESAR DA SILVA	0140	001312/2003
	0139	001311/2003
	0129	001230/2003
	0109	001026/2003
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0063	000275/2003
	0055	001167/2002
	0052	000848/2002
	0067	000383/2003
	0047	000611/2002
	0044	000379/2002
	0070	000454/2003
	0007	000064/1997
	0089	000735/2003
	0016	000866/1999
	0095	000878/2003
	0110	001027/2003
KELLEN CRISTINA GOMES DOS	0042	000331/2002
KELLENCRISTINA GOMES BAL	0145	001348/2003
KELLENCRISTINA GOMES BALL	0171	000064/1997
LAIR FERREIRA DA MOTTA	0004	000703/1993
LECIR MARIA SCALASSARA	0141	001323/2003
LEONARDO AUGUSTO GENARI	0105	000948/2003
LUCIANA ROMANI STADLER	0074	000516/2003
LUCINEIA RODRIGUES AGUIAR	0157	000049/2004
LUIS ROBERTO SANTOS	0019	000146/2000
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE	0082	000646/2003
	0059	000027/2003
	0061	000132/2003
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO	0072	000477/2003
MANOEL BATISTA NETO	0058	001249/2002
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0073	000504/2003
	0078	000608/2003
	0027	001073/2000
	0116	001145/2003
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	0051	000806/2002
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	0098	000896/2003
MARIA LUCIA FOLTRAN	0002	000208/1990
	0168	000114/2004
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	0137	0001283/2003
	0017	001104/1999
	0172	000056/2003
	0151	000035/2004
	0056	001194/2002
MARIA ROSA DOS SANTOS	0068	000385/2003
MARLI APARECIDA S. PIALAR	0142	001334/2003
	0173	

PAULO ANDRE DE SOUZA	0149 000026/2004 0033 000480/2001 0069 000415/2003	x J. Diga a parte passiva. -Adv. GERALDO LOURENÇO BRITO-	F.S.O. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-	x J. Diga a parte ativa. -Adv. MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA-
PAULO EDSON FRANCO	0102 000929/2003	16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-866/1999-V.H.J.R. x O.S.S. Digam as partes. -Adv. TARCIZO FURLAN e KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-	44.-ACAO DE ALIMENTOS-379/2002-M.T.S. x R.M.S. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-	73.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-504/2003-C.F.T. e outros x J.C.M. Audiencia de instrucao e julgamento em 15 de junho de 2004, as 15,00 horas. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e EYDER LUCIO DOS SANTOS-
PETUNIA FERREIRA ROMAO	0062 000187/2003	17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1104/1999-M.P. e outros x P.O.S. Diga a Curadora Especial. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-	45.-SEPARACAO CONSENSUAL-395/2002-C.L.B.P. e outros x J. Digam as partes sobre fls. 80. -Adv. ESTER ALVES DE LIMA e ROBERTO ROTH-	74.-SEPARACAO LITIGIOSA-516/2003-A.C.A. x M.C.A. Audiencia de conciliação em 05 de maio de 2004, as 14,30 horas. -Adv. LUCIANA ROMANI STADLER-
REGINA CELIA CARDOSO ANDR	0134 001256/2003 0124 001204/2003	18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-44/2000-C.R.O. x D.G.O. Venda Judicial em 25 de maio de 2004, as 16,30 horas, e segunda venda judicial em 16 de junho de 2004, as 16,30 horas. -Adv. ELZA MAURICIO e SERGIO L. JACOMINI-	46.-SEPARACAO LITIGIOSA-413/2002-J.C.F. e outros x A.A.F. e outros Diga a Fazenda Publica Municipal. -Adv. WALTER TOLEDO VALLE-	75.-ACAO DE ALIMENTOS-543/2003-V.H.U.L. e outros x M.M.L. Audiencia de conc., instrucao e julgamento em 13 de maio de 2004, as 16,00 horas. -Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO-
RICARDO C. GARDIOLO	0005 000554/1994	19.-SEPARACAO CONSENSUAL-146/2000-M.H.C.B. e outros x J. Digam as partes sobre fls. 85. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN e LUIS ROBERTO SANTOS-	47.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-611/2002-C.L.G. x G.V. Defiro o pleito de fls. 34/36. -Adv. VIVIANI G. R. FERREIRA e KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-	76.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-544/2003-A.G.A.C. e outros x R.G. Diga a parte ativa. -Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO-
RICARDO LUIS RIBEIRO DE F	0126 001219/2003	20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-163/2000-A.D.L. x O.F.S. Juntar planilha. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-	48.-ACAO DE ALIMENTOS-758/2002-L.C.C. x D.C. Diga a parte ativa. -Adv. MARLI PIALARASSI-	77.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-563/2003-I.L. e outros x F.S.L. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-
ROBERTO ROTH	0045 000395/2002 0022 000416/2000	21.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-330/2000-L.F.F. x D.F.S. Recebo o recurso. Diga a parte para articular as contrarrazoes. -Adv. ELIZEU DE CARVALHO-	49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-782/2002-W.J.G.S. x A.G.S. Diga o exequente. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-	78.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-608/2003-J.C.L. x I.N.F.C. Audiencia de instrucao e julgamento em 02 de junho de 2004, as 16,30 horas. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e GRAZIELLA P. S. BORBA-
RODANGELA DORTA DE OLIVEI	0023 000589/2000	22.-PARTILHA DE BENS C/P TUTELA-416/2000-G.F.M. x D.B.S. Digam as partes. -Adv. ROBERTO ROTH e TEREZA MIEKO SAKIYAMA-	50.-SEPARACAO LITIGIOSA-795/2002-E.O.F. x C.A.F. Digam as partes. -Adv. WAGNER SANTOS-	79.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-628/2003-M.A.U.B. e outros x J.M.L.B. Diga a parte autora. -Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-
ROGEL MARTINS BARBOSA	0138 001310/2003	23.-SEPARACAO LITIGIOSA-589/2000-E.G.L. x A.R.L. Audiencia de instrucao e julgamento em 03 de junho de 2004, as 15,45 horas. -Adv. ESTER ALVES DE LIMA e RODANGELA DORTA DE OLIVEIRA-	51.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-806/2002-D.F. x D.R.F. e outros Concedo parcialmente a reducao dos alimentos em 10,83% dos rendimentos liquidos do requerente. -Adv. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO-	80.-GUARDA DE MENORES-631/2003-M.A.D.S. e outros x J. Diga a parte passiva. -Adv. GERALDO PEGORARO-
RUTH APARECIDA F. DA SILV	0101 000925/2003	24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-698/2000-F.R.C. x A.R.C. Diga a parte ativa. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-	52.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-848/2002-C.M. x J.A.M. Diga a parte ativa sobre fls. 33. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-	81.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-645/2003-M.C.O. e outros x A.F.R. Diga a parte ativa sobre fls. 58. -Adv. CECILIA YAE KURODA-
SAMIRA CALIXTO PEIJO	0054 001101/2002	25.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-846/2000-E.F. x J.C. Diga a Fazenda Publica do Municipio de Maringa. -Adv. WALTER TOLEDO VALLE-	53.-ACAO DE ALIMENTOS-960/2002-E.S. e outros x J.C.J. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-	82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-646/2003-L.G.S.P. e outros x D.C.P. Diga a parte ativa. -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-
SANDRA MARA D' AGOSTINHO	0150 000029/2004	26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-899/2000-B.O.S. e outros x A.D.S. Emendar a inicial. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-	54.-SEPARACAO LITIGIOSA-1101/2002-E.A.G. x L.A.G. Audiencia de instrucao e julgamento em 08 de junho de 2004, as 15,45 horas. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e SAMIRA CALIXTO PEIJO-	83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-657/2003-A.M.R.M. e outros x A.E.M. Diga a parte ativa sobre fls. 20. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-
SANDRA MARIA N.G.SILVA	0120 001183/2003	27.-ACAO DE ALIMENTOS-1073/2000-A.W.S. e outros x J.A.A.B. Especificar provas. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e GERALDO P. FILHO-	55.-SEPARACAO LITIGIOSA-1167/2002-A.F.H.L. x A.G.L. Diga a parte tiva sobre fls. 35. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-	84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-660/2003-C.A.M.D.S. e outros x A.M.D.S. Diga a parte ativa. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-
SANDRO ROGERIO PASSOS	0162 000059/2004	28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1092/2000-C.E.R.O. x A.P. Diga a parte passiva. -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-	56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1194/2002-G.E.L.S. x P.S.G.S. Diga a parte ativa. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-	85.-ACAO DE ALIMENTOS-682/2003-B.E.C.R. e outros x A.C.R. Diga a parte ativa. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0031 000219/2001	29.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-22/2001-A.Z.J. x H.B.Z. Diga a parte ativa. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-	57.-REGULARMENTACAO DE VISITAS-1210/2002-D.F.D. x D.M.H. Diga a parte ativa. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-	86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-684/2003-Q.S.B. e outros x C.B. Diga a parte ativa. -Adv. WELLINGTON BRASIL FELIX-
SERGIO L. JACOMINI	0018 000044/2000	30.-SEPARACAO DE CORPOS-30/2001-T.M.A. x D.M.A. Audiencia de instrucao e julgamento em 20 de abril de 2004, as 14,00 horas. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO e EDNA MAZIA-	58.-EXECUCAO DE TIT. JUDICIAL-1249/2002-R.L.F. x O.K. Diga a parte ativa. -Adv. MANOEL BATISTA NETO-	87.-REGULARMENTACAO DE VISITAS-702/2003-L.G.B. x L.R.P. Audiencia em 20 de abril de 2004, as 16,00 horas. -Adv. ANIBAL BIM e WILSON B. FERNANDES-
SIMONE APARECIDA FIGUEIRE	0041 000127/2002	31.-SEPARACAO LITIGIOSA-219/2001-M.V.R.N. x R.N.N. Venda judicial em 03 de junho de 2004, as 16,30 horas e 17 de junho de 2004, as 16,30 horas. publicar edital. -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e AVANILSON ALVES ARAUJO-	59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-27/2003-D. R. S. x L. J. DE S. Diga a parte ativa. -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-	88.-ACAO DE ALIMENTOS-715/2003-M.A. e outros x M. Audiencia de conc., instrucao e julgamento em 05 de maio de 2004, as 15,00 horas. -Adv. MILTON DA CRUZ-
SIMONE APARECIDA SARAIVA	0152 000037/2004	32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-354/2001-J.C.C. e outros x J.E.C. Diga a parte ativa. -Adv. ALISSON SILVA ROSA-	60.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-35/2003-A. DA S. D. x A. H. D. Audiencia de instrucao e julgamento em 08 de junho de 2004, as 14,00 horas. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-	89.-ACAO DE ALIMENTOS-735/2003-J.K.S.A. e outros x O.A. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-
SIMONE BOER RAMOS	0176 000009/2004	33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-480/2001-B.N. x A.V.B. Audiencia de instrucao e julgamento em 15 de junho de 2004, as 14,00 horas. -Adv. UMBERTO CARLOS BECKER e PAULO ANDRE DE SOUZA-	61.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-132/2003-S.A.D.S. x I.A.D.S. Diga a parte ativa. -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-	90.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-767/2003-L.G.F. x J.L.N. Audiencia de conc., instrucao e julgamento em 13 de maio de 2004, as 14,00 horas. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-
TARCIZO FURLAN	0131 001242/2003 0016 000866/1999	34.-IMPUGNACAO DE PATERNIDADE-573/2001-L.B.C.O. x L.C.G.O. Diga a parte ativa sobre fls. 84. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-	62.-SEPARACAO CONSENSUAL-187/2003-J.P.P. e outros x J. Emendar a inicial. -Adv. PETUNIA FERREIRA ROMAO-	91.-ACAO DE ALIMENTOS-798/2003-C.L.C. e outros x A.C. Nova data para audiencia de instrucao e julgamento em 13 de maio de 2004, as 15,00 horas. -Adv. TEREZA SAKIYAMA-
TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0085 000682/2003 0022 000416/2000	35.-ACAO DE ALIMENTOS-749/2001-F.D.S.R. e outros x J.A.R. Diga a parte ativa. -Adv. ELZA MAURICIO-	63.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-275/2003-W.P. x N.L.P.L. Diga a parte ativa sobre fls. 26. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-	92.-SEPARACAO LITIGIOSA-817/2003-L.E.M. x A.J.M. Diga a parte ativa. -Adv. IDAIR BITENCOURT MILAN-
TEREZA SAKIYAMA	0091 000798/2003	36.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-837/2001-J.F.F. x G.F. Diga a Fazenda Publica Estadual. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NE-	64.-PEDIDO DE GUARDA-307/2003-J.F.A.C. x P.C.B. Especificar provas. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e EDNEIA MARIA GONÇALVES-	93.-CONVERSAO EM DIVORCIO-855/2003-M.F. x G.M.C. Diga a parte ativa. -Adv. FERNANDO RIBAS-
THEREZINHA M. BOLDORI	0040 000116/2002	37.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-935/2001-C.G.V. x M.J.V.V. Audiencia de instrucao e julgamento em 02 de junho de 2004, as 14,30 horas. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e EDALVO GARCIA-	65.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-335/2003-A.D.L. e outros x C.C.G. Diga a parte ativa. -Adv. CLEBER DE SOUZA TORRES-	94.-SEPARACAO DE CORPOS-871/2003-M.G.R. x J.R. Diga a parte ativa. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-
UMBERTO CARLOS BECKER	0033 000480/2001	38.-SEPARACAO CONSENSUAL-53/2002-H.M.C. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Estadual. -Adv. JOAQUIM MARIANO P. DE CARVALHO NETO-	66.-ACAO DE ALIMENTOS-365/2003-C.A.P.S. x E.P.S. Diga a parte ativa. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-	95.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-878/2003-M.L.V.C. x A.R.C. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-
VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0144 001345/2003 0113 001128/2003 0111 001068/2003 0103 000938/2003 0112 001089/2003 0094 000871/2003	39.-ACAO DE ALIMENTOS-64/2002-L.B.S.P. x L.P. Diga a parte ativa. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-	67.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-383/2003-L.S.D.S.D. x G.D. Audiencia de instrucao e julgamento em 08 de junho de 2004, as 15,00 horas. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN e CLAUDIA C. FIORINI-	96.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-880/2003-N.M. x N.M.F. Vistos, julgo extinta a exoneraçao. -Adv. ELIANE APARECIDA DAVID STAUB e ELSA MARCHIOTTO-
VALERIA SILVA GALDINO	0121 001195/2003	40.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-116/2002-A.C.R. e outros x J. Diga a parte ativa sobre fls. 74/81. -Adv. THEREZINHA M. BOLDORI-	68.-SEPARACAO LITIGIOSA-385/2003-I.C.G.L. x R.V.L. Especificar provas. -Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS e JULIANA ADRIANA MENDES-	97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-893/2003-H.R.S. e outros x E.S.S. Diga a parte ativa. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-
VIVIANI FERREIRA	0164 000065/2004	41.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-127/2002-M.E.M. x A.J.M.S. Diga a parte ativa sobre fls. 43. -Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR-	69.-SEPARACAO LITIGIOSA-415/2003-M.D.O. x A.O. Diga a parte passiva. -Adv. PAULO ANDRE DE SOUZA-	98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-896/2003-L.R.B.C. e outros x J.P.C. Defiro o pedido de fls. 126/129. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-
VIVIANI G. R. FERREIRA	0047 000611/2002	42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-331/2002-A.R.P.L. x A.R.L. Defiro o pedido de penhora. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES DOS SANTOS-	70.-SEPARACAO LITIGIOSA-454/2003-A.A.R.C. x A.C. Juntar aos autos novo endereço. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-	99.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-904/2003-S.V. x F.A.R. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0117 001155/2003 0034 000573/2001 0014 000831/1999 0100 000920/2003 0123 001201/2003 0037 000935/2001 0060 000035/2003 0064 000307/2003 0174 000207/2003 0155 000043/2004 0154 000041/2004 0049 000782/2002 0122 001197/2003	43.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-344/2002-L.A.O. x	71.-ACAO DE ALIMENTOS-455/2003-M.G.S.O. e outros x R.S.O. Diga a parte ativa. -Adv. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA-	100.-ACAO DE ALIMENTOS-920/2003-I.F.S.D.S. e outros x A.A.M.D.S. Audiencia de conc., instrucao e julgamento em 03
WAGNER SANTOS	0050 000795/2002			
WALDEMAR LEITE DE MORAES	0010 000628/1998			
WALTER TOLEDO VALLE	0046 000413/2002 0025 000846/2000 0108 001022/2003			
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	0163 000063/2004			
WELLINGTON BRASIL FELIX	0086 000684/2003			
WILSON B. FERNANDES	0087 000702/2003			
1.-SEPARACAO CONSENSUAL-472/1989-A.J.A.O. x J. Promova a correta distribuicao do feito. -Adv. ELIDA C. MANDADORI-				
2.-DIVORCIO CONSENSUAL-208/1990-M.B.R. e outros x J. Diga a parte ativa. -Adv. MARIA LUCIA FOLTRAN-				
3.-SEPARACAO LITIGIOSA-638/1993-N.P.O. x J. Digam as partes. -Adv. CARLOS ALBERTO R. DE ANDRADE e ELIANE R DOS SANTOS-				
4.-SEPARACAO LITIGIOSA-703/1993-V.L.F. x W.F. Diga a parte exequente. -Adv. LAIR FERREIRA DA MOTTA-				
5.-SEPARACAO LITIGIOSA-554/1994-C.F. x J. Diga a parte ativa sobre fls. 47. -Adv. RICARDO C. GARDIOLO-				
6.-SEPARACAO LITIGIOSA-556/1994-A.A.S. e outros x J. Diga a parte ativa sobre fls. 17. -Adv. ANTONIO EDSON O. DA ROCHA-				
7.-SUPRIMENTO DE IDADE-64/1997-M.G.C. x J.-Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN e DOUGLAS C. MAIA-				
8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-259/1997-L.D. x A.D.S. Diga a parte ativa. -Adv. CESAR EDUARDO M.DE ANDRADE-				
9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-581/1998-L.C. x J.N.O. Digam as partes. -Adv. ANA RAQUEL DOS SANTOS e ELSA MARCHIOTTO-				
10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-628/1998-M.P. x J.B.T. Audiencia em 16 de abril de 2004, as 15,00 horas. -Adv. WALDEMAR LEITE DE MORAES e ELZA MAURICIO-				
11.-SEPARACAO CONSENSUAL-467/1999-S.M.J.D.S. e outros x J. Manifestar sobre fls. 12/13. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-				
12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-527/1999-L.L. x L.J.D.S. Defiro o pedido de fls. 105. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-				
13.-PENSAO ALIMENTICIA-758/1999-M.S.G. e outros x J.R.G. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-				
14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-831/1999-J.S. e outros x U.S. Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-				
15.-SEPARACAO CONSENSUAL-851/1999-A.F.L.B. e outros				

de junho de 2004, as 14,00 horas. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

101.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-925/2003-N.J.V. x M.F.D.A. Diga a parte ativa. -Adv. RUTH APARECIDA F. DA SILVA-

102.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-929/2003-L.D.S.P. x A.D.P. Diga a parte ativa. -Adv. PAULO EDSON FRANCO-

103.-ACAO DE ALIMENTOS-938/2003-S.S.F. x R.F. Diga a parte ativa. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

104.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-945/2003-C.M.S. x S.R.C. Diga a parte ativa. -Adv. ORLANDO TANGANELLI JUNIOR-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-948/2003-C.S.O. x P.C.O. Ouvir a parte credora. -Adv. LEONARDO AUGUSTO GENARI-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-970/2003-L.B.N.S. e outros x O.J.C.S. Diga a parte ativa sobre fls. 20. -Adv. ELZA MAURICIO-

107.-SEPARACAO LITIGIOSA-998/2003-P.V.D.S. x R.E.D.S. Recolher custas processuais. -Adv. ANDREA A. DOS SANTOS SERAFIM-

108.-SEPARACAO CONSENSUAL-1022/2003-J.I.R. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Municipal. -Adv. WALTER TOLEDO VALLE-

109.-ACAO DE ALIMENTOS-1026/2003-H.M.B. e outros x A.B. Diga a parte ativa sobre fls. 15. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

110.-ACAO DE ALIMENTOS-1027/2003-C.M.T.S. e outros x J.T.S. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

111.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1068/2003-M.R.S. x J.F.C. Diga a parte ativa. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

112.-ACAO DE ALIMENTOS-1089/2003-L.E.B.A. e outros x P.S.A. Diga a parte ativa. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

113.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1128/2003-A.M.P. x J.N.C. Diga a parte ativa sobre fls. 22. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

114.-ACAO DE ALIMENTOS-1140/2003-M.A.S.B. e outros x A.B. Fixo alimentos provisórios em 1,25 salario mínimo. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 06 de maio de 2004, as 13,45 horas. -Adv. NARA CARDOSO-

115.-ACAO DE ALIMENTOS-1144/2003-J.D.R.L. e outros x G.L.L. Diga a parte ativa. -Adv. OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR-

116.-ACAO DE ALIMENTOS-1145/2003-P.F.F.O. x C.C.O. Diga a parte ativa. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1155/2003-L.S.T.L. e outros x E.A.T.L. Diga a parte ativa novamente. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

118.-SEPARACAO DE CORPOS-1162/2003-N.C.B. x S.C.B. Diga a parte ativa. -Adv. ANIBAL BIM-

119.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1170/2003-N.S. x L.S. diga a parte ativa. -Adv. ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA-

120.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1183/2003-R.V.B. x A.B. Diga a parte ativa. -Adv. SANDRA MARIA N.G.SILVA-

121.-REDUCAO DE ALIMETOS-1195/2003-E.B.S. x I.R.S. Diga a parte ativa. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO-

122.-BUSCA E APREENSAO DE MENORES-1197/2003-C.K.S. x E.F.P. Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

123.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1201/2003-L. M. x W. A. M. E OUTROS Indefiro a liminar pretendida. Audiencia de c., instrução e julgamento em 05 de maio de 2004, as 16,00 horas. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

124.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1204/2003-J.S.S. x M.S.S. Diga a parte ativa. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS-

125.-PENSAO ALIMENTICIA-1211/2003-G.H.T.B. e outros x E.L.B. Diga a parte ativa. -Adv. EDIVALDO RODRIGUES-

126.-ANULATORIA-1219/2003-J.V.R. x R.F.D.S. Emendar a inicial. -Adv. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS-

127.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1223/2003-C.A.F.D.S. x F.M.L.D.S. Audiencia de conciliação em 20 de abril de 2004, as 15,00 horas. Concedo a guarda provisoria. A parte devera comparecer para assinar termo de guarda. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-

128.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1225/2003-N.C.M. e outros x L.S.M. Diga a parte ativa. -Adv. ELZA MAURICIO-

129.-SEPARACAO DE CORPOS-1230/2003-J.F.F. x E.M.M. Diga a parte ativa. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

130.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1239/2003-A.G.G. e outros x L.A.N.G. Diga a parte ativa. -Adv. GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-

131.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1242/2003-A.M.M.V. x I.V. Diga a parte ativa. -Adv. TARCIZO FURLAN-

132.-EXECUCAO DE SENTENCA-1247/2003-L.D. x A.A.D.S. Diga a parte ativa. -Adv. CESAR EDUARDO MISA-EL DE ANDRADE-

133.-ACAO DE ALIMENTOS-1250/2003-A.L.P. x O.S.P. Fixo alimentos provisórios em 40% do salario mínimo. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 06 de maio de 2004, as 14,15 horas. -Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA-

134.-SEPARACAO LITIGIOSA-1256/2003-T.J.T.T. x C.T.T. Audiencia de conciliação em 09 de agosto de 2005, as 14,00 horas. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS-

135.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-1258/2003-R.B.M.M. x T.K. Diga a parte ativa. -Adv. ANIBAL BIM-

136.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-1264/2003-M.F. x G.C.M. Diga a parte ativa sobre fls. 56/180. Diga a parte reconvinida. -Adv. FERNANDO RIBAS-

137.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1283/2003-M.V.F.M. x F.M.F. Diga a parte ativa sobre fls. 14/24. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

138.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1310/2003-A.G.O. x P.H.P.O. e outros Audiencia de conc., instrução e julgamento em 18 de maio de 2004, as 14,00 horas. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA-

139.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1311/2003-F. DE S. C. e outros x A. S. DE C. Emendar a inicial. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

140.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1312/2003-I. K. D. S. e outros x F. A. DOS S. Emendar a inicial. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

141.-SEPARACAO LITIGIOSA-1323/2003-C.H.I.N. x O.N. Concedo a liminar. Fixo alimentos em R\$ 600,00. Audiencia em 05 de abril de 2004, as 15,00 horas. -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

142.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1334/2003-R. A. M. x R. M. Audiencia de conciliação em 18 de maio de 2004, as 13,30 horas. Audiencia de instrução e julgamento em 17 de junho de 2004, as 15,30 horas. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI e ELZA MAURICIO-

143.-ACAO DE ALIMENTOS-1340/2003-V.M.W. e outros x J.W. Diga a parte ativa. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

144.-PRESTACAO DE ALIMENTOS-1345/2003-L. G. A. e outros x C. A. A. Fixo alimentos provisórios em 40% do salario mínimo. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 06 de maio de 2004, as 14,45 horas. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

145.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1348/2003-B. T. B. x G. M. B. Audiencia de conciliação em 18 de maio de 2004, as 13,00 horas. Audiencia de instrução e julgamento em 17 de junho de 2004, as 14,30 horas. -Adv. ELZA MAURICIO e KELLENC RISTINA GOMES BALLEEN-

146.-ACAO DE ALIMENTOS-9/2004-E.G.B.T. e outros x V.A.T. Fixo alimentos provisórios em 40% do salario mínimo. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 06 de maio de 2004, as 15,15 horas. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA-

147.-ACAO DE ALIMENTOS-16/2004-J.R.R. e outros x J.R. Fixo alimentos provisórios em 1/3 do salario mínimo. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 06 de maio de 2004, as 15,45 horas. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

148.-ACAO DE ALIMENTOS-18/2004-R.B.S. e outros x M.S. Fixo alimentos provisórios em 15% do salario do reu. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 06 de maio de 2004, as 16,15 horas. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

149.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-26/2004-M.O.B.B. x A.G.B. Audiencia de conciliação em 18 de maio de 2004, as 14,00 horas e de instrução e julgamento em 17 de junho de 2004, as 14,00 horas. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA e PAULO ANDRE DE SOUZA-

150.-ACAO DE ALIMENTOS-29/2004-B.F.R. e outros x W.R. Fixo alimentos provisórios em 01 salario mínimo. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 06 de maio de 2004, as 9,15 horas. -Adv. SANDRA MARA D' AGOSTINHO OLIVEIRA-

151.-ACAO DE ALIMENTOS-35/2004-V.H.O.N. e outros x R.N. Fixo alimentos provisórios em 40% do salario mínimo. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 06 de maio de 2004, as 9,45 horas. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

152.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-37/2004-C.D.O.L. e outros x E.A.O.L. Emendar a inicial. -Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA-

153.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-39/2004-A.C.S. e outros x L.S.N. Regularizar a representação. -Adv. DANIELA DE OLIVEIRA F.ALMEVARA-

154.-ACAO DE ALIMENTOS-41/2004-A.T.L. e outros x

R.M.L. Fixo alimentos provisórios em 40% do salario mínimo. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 06 de maio de 2004, as 10,15 horas. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

155.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-43/2004-G.V.S.C. e outros x J.R.C. Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

156.-ACAO DE ALIMENTOS-46/2004-C.P.S. x E.B.A. e outros Emendar a inicial. -Adv. JESUS SOARES MARTINS-

157.-SEPARACAO DE CORPOS-49/2004-W.C.S. x I.A.E.S. Diga a parte ativa. -Adv. LUCINEIA RODRIGUES AGUIAR MANGLIM-

158.-GUARDA DE MENORES-51/2004-G.R. x F.D.S. Assinalo a incompetência deste Juizo. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

159.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-52/2004-E.S.P. e outros x F.G.S.P. Diga a parte ativa sobre fls. 11. -Adv. FABIO GIULIANO BORDIN-

160.-ACAO DE ALIMENTOS-54/2004-F.S.F. e outros x F.S.F. Regularizar a representação. -Adv. MICHELE MENEGUETI GOMES-

161.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-57/2004-J.V.S.D. e outros x O.M.D. Emendar a inicial. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

162.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-59/2004-G.S.P. e outros x D.M.P. Regularizar representação. -Adv. SANDRO ROGERIO PASSOS-

163.-MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENT-63/2004-L.F.C.M. x O.M. Diga a parte ativa. -Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

164.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-65/2004-I.L.S. x C.R.A.S. Audiencia de conciliação em 18 de maio de 2004, as 13,45 horas. Audiencia de instrução e julgamento em 17 de junho de 2004, as 16,00 horas. -Adv. JACIRA MARTINS e VIVIANI FERREIRA-

165.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-76/2004-M.L.G. x R.G. e outros Emendar a inicial. -Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA-

166.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-83/2004-I.P.R. x J.R. Audiencia de conciliação e 18 de maio de 2004, as 9,00 horas e no dia 17 de junho de 2004, as 9,00 horas, para audiencia de instrução e julgamento. -Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES e EDNA MAZIA-

167.-SEPARACAO CONSENSUAL-99/2004-N.M.C.N. e outros x J. Diga a parte ativa. -Adv. JEFERSON LUIZ CALDERELLI-

168.-SEPARACAO CONSENSUAL-114/2004-M.R.D.S.S. e outros x J. Audiencia de conciliação em 05 de maio de 2004, as 13,45 horas. Audiencia de instrução e julgamento em 03 de junho de 2004, as 15,00 horas. -Adv. MARIA LUCIA FOLTRAN e ELIZABETE A. YAEDO-

169.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/2004-O.V. x A.R.V. e outros Diga a embargada. -Adv. DINO COSTACURTA-

170.-SEPARACAO LITIGIOSA-129/2004-M.D.V.G. x D.G. Audiencia de conciliação em 05 de maio de 2004, as 15,30 horas. -Adv. GEORGINA RODRIGUES BERNAVA-

171.-ANULACAO DE R.DE NASCIMENTO-64/1997-E.S.V. x B.H.O.V. Digam as partes. -Adv. DOUGLAS C. MAIA e KELLENCRISTINA GOMES BALLEEN-

172.-RETIFICACAO-56/2003-Z.A.B.O. x J. Apresentar alegações finais. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

173.-RETIFICACAO-174/2003-E.R.S. x J. Diga a parte ativa sobre fls. 19. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI-

174.-RETIFICACAO-207/2003-M. J. C. e outros x O JUIZO Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

175.-RETIF DE ERROS REGISTRO CIVIL-1/2004-M. O. B. e outros x O JUIZO Digam as partes. -Adv. GISLAINE P. VIGNOTTI-

176.-RETIFICACAO-9/2004-L.S. x E.E.F. Diga a parte ativa. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

## Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA  
VARA DE FAMILIA E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 02/04  
JUIZ DE DIREITO: Dr.MARCO VINICIUS SCHIEBEL

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR PENHA	0027	000273/2003
CATARINA APARECIDA CABRIO	0004	000177/2001
CINTHIA LUMI N. TANAKA	0009	000259/2002
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0032	000305/2003
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0006	000143/2002
HENIO TROVO BARBOSA	0016	000156/2003

JOAO GUADALIM	0025	000264/2003
JOSE APARECIDO MACHADO	0017	000169/2003
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA	0012	000066/2003
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	0026	000267/2003
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0013	000078/2003
	0014	000079/2003
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS	0029	000292/2003
LILIAN RENATA DE ALMEIDA	0008	000170/2002
LUCIMAR CALEGARI LOPES	0028	000281/2003
	0005	000314/2001
MARCELA Z.DE O.MINCOFF	0008	000170/2002
MARCELO KEITI MATSGUMA	0034	000320/2003
MARCELO KEITI MATSUGUMA	0020	000201/2003
MARCIA TEREZA CONTIERO ME	0024	000254/2003
	0022	000230/2003
MARCIA TEREZA CONTIERO ME	0033	000307/2003
MARY KAZUE FURUKITA MIYOS	0025	000264/2003
PAULA CRISTINA BENATTI	0035	000356/2003
PAULO SERGIO LOPES	0023	000248/2003
	0031	000299/2003
	0028	000281/2003
	0011	000061/2003
	0021	000216/2003
	0036	000025/2004
	0030	000298/2003
	0002	000076/2001
	0005	000314/2001
	0019	000186/2003
	0003	000076/2001
PEDRO FRANCISCO VICENTIN	0001	000035/1999
RAFAEL ROVERI MOLINA	0021	000216/2003
	0027	000273/2003
	0010	000026/2003
	0018	000174/2003
RICARDO D. PEREIRA	0015	000131/2003
ROBERTO JONAS	0007	000166/2002
	0017	000169/2003
RODNEI RENE MARCHIORO	0025	000264/2003

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-35/1999-L.I.S. x V.M.M. Face ao exposto julgo improcedente o pedido anotado na peca vestibular, o fazendo com arrimo na norma gizada no art. 269, I da Lei Adjetiva Civil. Sem custas e honorarios advocaticios.P.R.I. -Adv. PEDRO FRANCISCO VICENTIN-

2.-DIVORCIO DIRETO-76/2001-E.N.D.S. x M.J.S.D.S. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

3.-DIVORCIO DIRETO-76/2001-E.N.D.S. x M.J.S.D.S. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

4.-SEPARACAO CONSENSUAL-177/2001-N.B.M. e outros x J. Providencie a juntada da procuracao no prazo de 05 dias. -Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

5.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-314/2001-E.P.D.S. x A.L.B.D.S. Intime-se o requerente de que foram designados os dias 03/03/2004 e 31/03/2004, as 14 00 horas, para a realizacao de 1 e 2 leilao, respectivamente, no edificio do Forum, localizado na BR 356. KM, 03 Itaperuna - RJ. -Adv. PAULO SERGIO LOPES e LUCIMAR CALEGARI LOPES-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-143/2002-T.C.S. e outros x A.C.S. -Diga o requerente. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-166/2002-E.F.P.J. x E.F.P. -Diga o requerente. -Adv. ROBERTO JONAS-

8.-DIVORCIO LITIGIOSO-170/2002-M.A.O.S. x L.C.S. Face ao exposto, decreto o divorcio do casal, com arrimo no art. 226, 6 da CF, e determino que a requerida, volte a usar o nome de solteira. -Adv. MARCELA Z.DE O.MINCOFF e LILIAN RENATA DE ALMEIDA TORQUATO-

9.-DIVORCIO DIRETO-259/2002-M.N. x R.A.N. -Diga o requerente. -Adv. CINTHIA LUMI N. TANAKA-

10.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-26/2003-G.H.M. x M.G. -Diga o requerente. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-61/2003-I.R.L.D.S. x A.M.D.S. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

12.-DIVORCIO LITIGIOSO-66/2003-A.F. x M.L.F.F. Face ao exposto, decreto o divorcio do casal, com arrimo no art. 226, paragrafo 6 da CF. -Adv. JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA-

13.-REVISAO DE ALUGUEL-78/2003-C.R.P. x M.K.F. -Diga o requerente. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

14.-DIVORCIO LITIGIOSO-79/2003-I.S.E. x A.R.E. Face ao exposto decreto o divorcio do casal, com arrimo no art 226, 6 da CF, determino que a requerida volta a usar o nome de solteira. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

15.-SUMARISSIMA DE ANL.DE CAMBIAL-131/2003-J.S.C. x S.M.C. A conta e preparo. -Adv. RICARDO D. PEREIRA-

16.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-156/2003-R.A.M.M. x A.C.M. -Diga o requerente. -Adv. HENIO TROVO BARBOSA-

17.-REVISAO DE ALUGUEL-169/2003-E.F.P.J. x E.F.P. Sobre a contestacao manifeste-se o requerente. -Adv. ROBERTO JONAS e JOSE APARECIDO MACHADO-

18.-ACAO DE DIVORCIO DIRETO-174/2003-C.A.C. e outros x J. Providencie a juntada de certidao expedida pelo Cartorio de Registro de imoveis, a fim de que seja verificada a

inexistencia de outros bens imoveis em nome dos requerentes. - Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

19.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-186/2003-C.A.N. x V.A.S. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

20.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-201/2003-F.L.S. x O.N.S. -Diga o requerente. -Adv. MARCELO KEITI MATSUGUMA-

21.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-216/2003-I.O.J. x J.R. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias e apos ao MP. -Adv. PAULO SERGIO LOPES e RAFAEL ROVERI MOLINA-

22.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-230/2003-B.H.O. x M.F.O. -Diga o requerente. -Adv. MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO-

23.-DIVORCIO DIRETO-248/2003-M.A.P.D.S. x A.C.D.S. Decreto a revelia do requerido. Abra-se vista a requerente para especificar as provas que deseja produzir. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

24.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-254/2003-P.H.S. x J.D.S. Faculto ao exequite emendar a peticao exordial atendendo ao que preve o inciso II do art. 614 do CPC, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO-

25.-SEPARACAO JUDICIAL-264/2003-L.P.S.J. x E.J. Marco o dia 15 de abril do corrente ano, as 14.00 horas, para proceder a audiencia de conciliacao, feitas as necessarias intimacoes. - Adv. JOAO GUADALIM, RODNEI RENE MARCHIORO e MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI-

26.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-267/2003-L.G.G. x J.C.R. -Diga o requerente. -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-273/2003-G.B. x H.L. Sobre a contestacao maniofeste-se o requerente. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA e ADEMIR PENHA-

28.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-281/2003-R.S.B. e outros x W.S.B. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES e LUCIMAR CALEGARI LOPES-

29.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-292/2003-D.C.S. e outros x A.H.B. -Diga o requerente. -Adv. LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR-

30.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-298/2003-S.F.D.S.S. x A.M.S. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

31.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-299/2003-B.A.B. x L.B. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

32.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-305/2003-V.M.M. x C.L.O. Faculto aos nobres causidicos signatarios da peticao regularizar a representacao processual, visto que dealba pelo documento de fls. 86 usques 91 que os destinatarios da verba alimenticia sao outros e nao a pessoa que figura como exequite , em dez dias. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

33.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-307/2003-J.H.S.S. x E.C.S. -Diga o requerente. -Adv. MARCIA TEREZA CONTIERO MELO-

34.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-320/2003-D.B.F. e outros x J.A.F. -Diga o requerente. -Adv. MARCELO KEITI MATSUGUMA-

35.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-356/2003-A.K.B.C. x A.H.L.C. Faculto ao exequite emendar a peticao inicial, atendendo ao que preve o inciso I, do art 614, do CPC, bem como a juntada da procuracao judicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. -Adv. PAULA CRISTINA BENATTI-

36.-SEPARACAO JUDICIAL-25/2004-M.L.D.S.P. x S.D.P. Diante da certicao supra, indefiro o pedido de gratuidade da justica e determino que os autores promovam o preparo das custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, nos termos do art. 257 do CPC. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

## Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO N.º 03/2004  
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS JOSE VIEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	0001	000477/1995
	0018	000114/2001
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0015	000050/2002
	0001	000477/1995
	0011	000009/1996
	0008	000051/1995
	0009	000081/1995
	0010	000008/1996
	0012	000010/1996
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	0016	000062/2002
	0015	000050/2002
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0001	000477/1995
EDSON ISAO SUGAWARA	0004	000069/1999
ENIMAR PIZZATTO	0001	000477/1995

HELENO GALDINO LUCAS	0008	000051/1995
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0019	000178/2001
	0005	000089/1999
	0017	000045/1997
	0007	000366/2000
	0002	000236/1998
	0003	000307/1998
	0006	000140/1999
JOSE LOPES PIRES	0005	000089/1999
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0007	000366/2000
LOTHARIO HERMES KOBER	0017	000045/1997
PEDRO LEAL	0019	000178/2001
RODRIGO MENEZES	0014	000063/2001
	0016	000062/2002
	0013	000059/2001
VINICIUS AMORIM	0014	000063/2001
	0016	000062/2002

1.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 477/1995 - RIO PARANA CIA. SECUTIZ.DE CREDITOS FINANCIEROS x AGROPECUARIA PONTAL DO CURUTUBA LTDA e outros - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.488/491, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, ANTONIO CARLOS MONTEIRO, AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e ENIMAR PIZZATTO-

2.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 236/1998 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRÉD. FINANCEIROS x ADALBERTO CARBONIERI e outros - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.73/76, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

3.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 307/1998 - RIO PARANA CIA. SEC. DE CREDITOS FINANCIEROS x ADALBERTO CARBONIERI JUNIOR e outros - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.105/108, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-69/1999-APARECIDA JOAQUINA DE BRITO x ALCIDES ARANDA ALONSO -"As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.88/90, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. EDSON ISAO SUGAWARA-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 89/1999 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRO x VALMOR MULLER - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.204/207, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e JOSE LOPES PIRES-

6.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 140/1999 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRÉD.FINANCEIROS x ADALBERTO CARBONIERI - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.59/61, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

7.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 366/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SUPERMERCADO KITA LTDA e outros - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.163/165, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

8.-EXECUCAO FISCAL - 51/1995 - INSS x AGROPECUARIA PONTAL DO CURUTUBA LTDA - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.177/179, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e ENIMAR PIZZATTO-

9.-EXECUCAO FISCAL - 81/1995 - INSS x AGROPECUARIA PONTAL DO CURUTUBA LTDA e outros - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.143/145, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local.

Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

10.-EXECUCAO FISCAL - 8/1996 - INSS x AGROPECUARIA PONTAL DO CURUTUBA LTDA - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.103/105, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

11.-EXECUCAO FISCAL - 9/1996 - INSS x AGROPECUARIA PONTAL DO CURUTUBA LTDA - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.102/104, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

12.-EXECUCAO FISCAL - 10/1996 - INSS x AGROPECUARIA PONTAL DO CURUTUBA LTDA - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.94/96, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

13.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-59/2001-CONS.REG.DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-CRF/PR. x ANTONIO MARCILIO - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.69/72, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. RODRIGO MENEZES-

14.-EXECUCAO FISCAL - 63/2001 - CRF/PR x EDNER ANTONIO MUCCI MED - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.49/51, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

15.-EXECUCAO FISCAL - 50/2002 - INSS x DEMASA DEP.DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.-ME e outros - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.51/53, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

16.-EXECUCAO FISCAL - 62/2002 - CRF/PR x EDNER ANTONIO MUCCI MED. - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.27/30, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. RODRIGO MENEZES, VINICIUS AMORIM e ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

17.-CARTA PRECATORIA - 45/1997 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. 2ª VARA FZ.PUBL.FAL.CONCOR. - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO GIMENES MIRON - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.265/268, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e LOTHARIO HERMES KOBER-

18.-CARTA PRECATORIA - 114/2001 - Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR - BANCO BRADESCO S.A. x AGRICOLA CASTANHAL LTDA e outros - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.69/71, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

19.-CARTA PRECATORIA - 178/2001 - Oriundo da Comarca de PARANAVAI-PR. - VARA FEDERAL - CREA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.44/46, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 30/03/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 19/04/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil." - Adv. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-

## Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA  
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão  
RELAÇÃO N.º 7/2004.  
FABIANE PIERUCCINI - JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0031	000376/1999
	0024	000445/1998
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0025	000006/1999
ADRIANO S. SCHNEIDER OAB/	0011	000308/1995
	0012	000309/1995
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0019	000676/1996
	0045	000379/2003
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0002	000419/1987
ANA PAULA FINGER OAB/PR 2	0035	000155/2001
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	0002	000419/1987
ANTONIO F. MEDEIROS OAB/P	0004	000592/1987
ANTONIO R. R. PINTO OAB/P	0036	000062/2002
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	0034	000292/2000
BIANCA PIZZATTO OAB PR 26	0032	000405/1999
CARLOS ANTONIO CENTENARO	0043	000254/2003
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0023	000178/1998
	0027	000232/1999
	0010	000141/1995
CLAUDIA PIZZATTO	0019	000676/1996
CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246	0013	000357/1995
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0019	000676/1996
	0025	000006/1999
	0029	000288/1999
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0025	000006/1999
	0045	000379/2003
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0048	000042/2004
ENIMAR FERREIRA DO ROSARI	0047	000010/2004
ENIMAR PIZZATTO OAB-15818	0001	000078/1987
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0019	000676/1996
	0038	000121/2003
	0034	000292/2000
	0024	000445/1998
ERICO DE CASTRO OAB/PR 16	0029	000288/1999
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0010	000141/1995
FABIO YOSHIMARU ARAKI	0050	000067/2004
FABIULA MAROSO PELANDA OA	0048	000042/2004
FERNANDO ALOISIO HEIN	0051	000065/2003
FLAVIA MAGNOLI SENEM OA	0009	000053/1995
GENESIO NAILOR FINGER OAB	0020	000050/1997
	0035	000155/2001
	0005	000325/1988
	0012	000309/1995
	0015	000456/1995
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR	0027	000232/1999
	0024	000445/1998
	0033	000002/2000
	0018	000572/1996
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0019	000676/1996
	0038	000121/2003
	0047	000010/2004
	0034	000292/2000
	0029	000288/1999
	0033	000002/2000
GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR	0016	000413/1996
	0014	000391/1995
	0012	000309/1995
IRA NEVES JARDIM	0002	000419/1987
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7	0024	000445/1998
	0040	000179/2003
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0023	000178/1998
	0033	000002/2000
	0046	000394/2003
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	0036	000062/2002
JOAO I. BORGES DE LIMA OA	0042	000241/2003
	0044	000259/2003
	0041	000239/2003
JOAQUIM CARDOSO DA SILVEI	0002	000419/1987
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0002	000419/1987
KENNEDY MACHADO OAB/PR 16	0039	000172/2003
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0021	000024/1998
	0026	000099/1999
	0007	000265/1990
	0024	000445/1998
	0037	000027/2003
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0038	000121/2003
	0047	000010/2004
LYANI LOYOLA DE OLIVEIRA	0002	000419/1987
MARCIA REGINA WERNER OAB/	0039	000172/2003
MARIA HELENA KUSS	0037	000027/2003
MONICA LEOIS	0002	000419/1987
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE O	0008	000356/1992
ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 1	0024	000445/1998
OSVALDO CARNELOSO OAB/PR	0017	000469/1996
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0019	000676/1996
	0038	000121/2003
	0047	000010/2004
	0034	000292/2000
	0029	000288/1999
OTHELO D. CASTILHOS OAB/P	0006	000025/1989
PABLO AMERICO PEREIRA	0002	000419/1987
RENY ANGELO PASTRE OAB/PR	0003	000543/1987
ROMUALDO PAESE - OAB/PR 1		

ULICES PIZZATTO OAB/PR 9. 0032 000405/1999  
WILTON VICENTE PAESE - OA 0022 000064/1998  
0049 000044/2004

1.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-78/1987-EQUA-GRIL EQ. AGRICOLAS LTDA x ARLINDO LUIZ SALDANHA e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB-15818PR-

2.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-419/1987-ATILIO FELICI MARIANI e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- -SENTENÇA- "...Considerando que o autor informou composição entre as partes, homologo-o para que surta seus efeitos jurídicos e julgo extinto o processo na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo réu. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, LYANI LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS, ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS, TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO, PABLO AMERICO PEREIRA, JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA FILHO, IRA NEVES JARDIM, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE e MONICA LEBOS-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-543/1987-BAMERINDUS S.A.FINANCIAMENTO,CREDITO E INVESTIMENTO x NAURI LUSSANI e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. RENY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-592/1987-SEMENTES MAGGILTD x QUERENCIA INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. ANTONIO F. MEDEIROS OAB/PR 11486-

5.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-325/1988-ALCINO STREY x A. S. ALONSO ENG.COM. DE MATERIAIS ELETRICOS - Custas complementares no valor de R\$-502,60 ou 4.786,66VRCs. Preparo em cinco dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

6.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-25/1989-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS - CRA.- x TROIANDINDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE E CEREALIS LTDA e outros - Manifeste-se o autor, em cinco dias acerca do contido no ofício de fls. 281/283. -Adv. OTHELO D. CASTILHOS OAB/PR 5.608-B-

7.-SUMARIO DE REPARAÇÃO DE DANOS-265/1990-ABEL APARECIDO DOLMIRO x MUNICIPIO DE PALOTINA - Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca da atualização do débito e cálculo de custas, que importam em R\$-70.804,51. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

8.-AÇÃO ORDINARIA-356/1992-NELSON TAIQOUI x CONPEN EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA - Custas complementares no valor de R\$-367,83 ou 3.503,14VRCs. Preparo em cinco dias. -Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE OAB/PR 14285-

9.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-53/1995-BANCO ITAU S.A. x ELECCIONE ALIRIO DE OLIVEIRA - Diga o autor, em cinco dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

10.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-141/1995-RIEDI - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x PAULO GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Carta precatória expedida à disposição. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877 e FABIO YOSHIHARU ARAKI-

11.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-308/1995-NELTO LEOPOLDO SCHEIDER x PALAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros - Diga o exequente, em cinco dias. -Adv. ADRIANO S. SCHNEIDER OAB/PR 26.215-

12.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-309/1995-BANCO ITAU S.A. x PALAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros - Intimem-se as partes, acerca do respeitável despacho de fls. 214 (...Assim, a decisão exposta na sentença de fls. 207 merece ser reparada, a fim de retornar o trâmite regular do feito. Saliente-se que, como dito alhures, apesar do procedimento regular não permitir reconsideração de sentença, o caso concreto permite esta hipótese, haja vista que ouve manifesto erro material. A reconsideração nesta ocasião justifica-se pelos princípios da celeridade, instrumentalidade e economia processual, na medida em que evitará manejo de recurso para corrigir erro puramente material. Assim, declaro nula a sentença de fls. 207, para fazer incluir no pólo ativo da demanda o Sr. Nelto Leopoldo Schneider. Procedam-se as retificações e anotações necessárias. Intimem-se...). -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B, ADRIANO S. SCHNEIDER OAB/PR 26.215 e GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

13.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-357/1995-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI LTDA x AQUILINO PALUDO e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246-PR-

14.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-391/1995-BANCO BRADESCO S.A. x AQUILINO PALUDO e outros - Custas complementares no valor de R\$-145,42 ou 1.384,9VRCs. Preparo em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

15.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-456/1995-BANCO ITAU S.A. x JOACY PEDRO SPESSATO e outros - Custas processuais, no valor de R\$-1.031,41 ou 9.822,9VRCs. Preparo em cinco dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

16.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-413/1996-BANCO BRADESCO S.A. x JOACY PEDRO SPESSATO e outros - Custas complementares e de acordo com o artigo 19 do CPC, no valor de R\$-199,53 ou 1.900,28VRCs. Preparo em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

17.-ALVARA-469/1996-JOSEFINA ALVISE ZOZ e outros x ESTE JUIZO - Manifeste-se o interessado, em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

18.-AÇÃO MONITORIA-572/1996-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x PERCIVAL ANTONIO ROSSATTO -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

19.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-676/1996-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI LTDA x ASSOC.AQUICULTORES OESTE DO PARANA-AQUIAPAR e outros - Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do débito atualizado às fls. 371/372, que importa em R\$-812.006,36 e do laudo de avaliação de fls. 373/374 que importa em R\$-450.000,00. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, CLAUDIA PIZZATTO, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

20.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-50/1997-BRADESCO LEASING S.A. ARREND.MERCANTIL x ANTONIO DONIZETE CASAGRANDA e outros - Intime-se o requerente, acerca do contido às fls. 60 verso. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

21.-EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-24/1998-DEFENTECNICA - COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x IVAN LUIZ PALU e outros - Custas complementares e de acordo com o artigo 19 do CPC., no valor de R\$-208,23, ou 1.983,14VRCs. Preparo em cinco dias. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

22.-ARROLAMENTO-64/1998-ROMI GULLICH ZANIN x NELSON ANTONIO ZANIN - Guia de Recolhimento referente as custas do Sr. Avaliador a disposição. -Adv. ROMUALDO PAESE OAB PR 10706, TATIANA BURIGO - OAB/PR 31.111 e WILTON VICENTE PAESE - OAB/PR 8.137-

23.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-178/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO LUIZ CENTENARO e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-

24.-ALVARA-445/1998-ROMI GULLICH ZANIN e outros x ESTE JUIZO -SENTENÇA- "...No que pertine à remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, restou, configurado no processo e constou da sentença ora recorrida que o bem objeto do alvará foi efetivamente alienado pela inventariante sem o competente alvará judicial. Tal circunstância configura fato típico, pelo que incumbe ao Ministério Público adequar a conduta ilícita na tipificação penal. Ademais, não cabe ao embargante questionar a remessa de cópias, pois se de dever de ofício do magistrado. Diante destes argumentos, ausente qualquer uma das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos declaratórios, mantendo a sentença recorrida em seus ulteriores termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ROMUALDO PAESE OAB PR 10706, ERICO DE CASTRO OAB/PR 16.156, ORIVALDO LUZZETTI OAB/PR 10.894, GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898, ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451, IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

25.-REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-6/1999-AVELINO TRENTINI x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI -DESPACHO- "...Preliminarmente, m quando da notícia do acordo firmado entre as partes, fora prolatada sentença homologatória, que teve o condão de extinguir o feito com julgamento do mérito para por fim a demanda judicial, não sendo viável portanto pedido para prosseguimento do feito, vez que a tutela jurisdicional encerrou-se com aquele ato. Intimem-se..." -Adv. ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

26.-RESSARCIMENTO DE DANOS C/C...-99/1999-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x ALDERICO ROQUE SMANIOTTO -Despacho "... Reduzo-se a termo a nomeação de bens à penhora. Após, intime-se o executado da penhora e do prazo para oferecimento de embargos. (trinta dias.)" Cumpra o executado o contido no item 5.8.3 do CN ("... Determinado pelo juiz a redução a termo da nomeação de bens a penhora, a escrituração intimará o devedor, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de três (03) dias. ...")-Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

27.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-232/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DE CARLI & CIA LTDA e outros - Diga o autor, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 e CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

28.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-284/1999-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x LUIZ CARLOS GAUER - Custas complementares e de acordo com o art. 19 do CPC, no valor de R\$-67,47 ou 642,57VRCs. Preparo em cinco dias. -Adv. TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882-

29.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-288/1999-LUIZ

ALBERTO MONTAGNER e outros x ANTONIO MARIO MONTAGNER e outros - Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do Laudo de Avaliação de fls. 129/130, que importa em R\$-1.640.000,00 e cálculo de fls. 131/135, que importa em R\$-356.679,82. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

30.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-290/1999-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x CLAUDIO DA SILVA PEREIRA e outros - Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do Laudo de Avaliação de fls. 115/116, que importa em R\$-400.000,00. -Adv. TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882-

31.-HABILITAÇÃO EM INVENTARIO-376/1999-JOSE HAROLD PEGO x LOVI ARAUJO - ESPOLIO DE - Custas processuais no valor de R\$-296,75 ou 2.826,19VRCs. Preparo em cinco dias. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-

32.-AÇÃO MONITORIA-405/1999-SEARA ALIMENTOS S.A. x NELSON VALDEMAR SCHALLENBERGER - Ante a certidão retro, suspendo a praça designada. Diga o exequente. -Adv. ULICES PIZZATTO OAB/PR 9.988, BIANCA PIZZATTO OAB PR 26.992-

33.-AÇÃO DE COBRANÇA-2/2000-VALDIR ANTONIO PERIN x RADIO CULTURA PALOTINENSE LTDA - Intimem-se as partes da baixa dos autos. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

34.-PETIÇÃO DE HERENÇA-292/2000-DAIENA JOSE ENGLER x LOURY TEREZINHA FEUSER e outros - Manifestem-se os interessados, em cinco dias. -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS OAB23292PR, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

35.-DEPOSITO-155/2001-BANCO BRADESCO S/A. x DECANATO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA. - Manifeste-se o exequente, em cinco dias acerca da certidão de fls. 128 (...decorreu o prazo sem a entrega do bem, na forma do edital...). -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B e ANA PAULA FINGER OAB/PR 21.649-

36.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-62/2002-JOSE RAUMUNDO DOS SANTOS x L.C.G. ENGENHARIA LTDA. -DESPACHO- "O autor deverá providenciar novo exame, para que seja possível a realização da perícia. -Adv. ANTONIO R. R. PINTO OAB/PR 17.081, JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

37.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD. -27/2003- GROME COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. x PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA. -1. Designo o dia03/05/2004, às 09:00 horas, para a realização da 1ª praça/leilão. Se negativa, 2ª praça/leilão para o dia 14/05/2004, 09:00 horas. Edital a disposição para cumprimento. - Adv. MARIA HELENA KUSS e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

38.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-121/2003-JOSE ANTONIO CHIUMENTO x SEBASTIAO FRANCISCO DE CARVALHO - Custas complementares no valor de R\$-385,80 ou 3.674,26VRCs. Preparo em cinco dias. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

39.-ORDINARIA DE COBRANÇA-172/2003-CONTIAGRO COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACAO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Redesigno a audiência do art. 331 do Código de Processo Civil para o dia 27 de maio de 2004, às 14:30 horas. Intime-se. -Adv. KENNEDY MACHADO OAB/PR 16.743 e MARCIA REGINA WERNER OAB/PR 18.311-

40.-INVENTARIO-179/2003-REGINA COLONTONIO ORLANDIN x ELSON ORLANDIN, ESPOLIO DE - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734-

41.-AÇÃO DE COBRANÇA-239/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IRES CHIUMENTO - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

42.-AÇÃO DE COBRANÇA-241/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JULIO FONSECA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o cumprimento do acordo. -Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

43.-ALVARA-254/2003-JOICE DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO - Alvará expedido à disposição. -Adv. CARLOS ANTONIO CENTENARO OABPR29806-

44.-COBRANCA RITO SUMARIO-259/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AQUILINO PALUDO - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

45.-VENDA JUDICIAL-JURISD.VOLUNTA-379/2003-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x IVO HAHN e outros - Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 41/45. -Adv. ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964 e ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524-

46.-AÇÃO ORDINARIA-394/2003-ADRIANE INES PALUDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PALOTINA - Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 96/

117. -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA-

47.-INVENTARIO-10/2004-ELIZABETE DE AZEVEDO HENNING x LUIZ HENNING -DESPACHO- "...Nomeio ELIZABETE DE AZEVEDO HENNING, para o encargo de inventariante, que prestará o compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes..." - Intime-se. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR FERREIRA DO ROSARIO e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

48.-ALVARA-42/2004-JOSE CARLOS DOS SANTOS x ESTE JUIZO -SENTENÇA- "...Tendo em vista o noticiado nos autos, bem como os documentos acostados na inicial, defiro o alvará pretendido, com o prazo de 30 dias, autorizando o requerente a levantar a importância depositada em seu próprio nome junto à Caixa Econômica Federal, agência de Palotina. Intime-se ainda o requerente, para que comprove os referidos gastos com o tratamento, juntando-os aos presentes autos. Após as expedições e formalidades de estilo, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, na forma gizada pelo Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Defiro o Consequência dos benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e FERNANDO ALOISIO HEIN-

49.-ORDINARIA DE COBRANÇA-44/2004-NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO e outros x C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 258/581. -Adv. ROMUALDO PAESE - OAB/PR 10.706, WILTON VICENTE PAESE - OAB/PR 8.137 e TATIANA BURIGO - OAB/PR 31.111-

50.-INTERDIÇÃO-67/2004-ALTAIR DALASTRA x OLANDA DALASTRA - Nomeio o requerido ALTAIR Dalastra, para exercer o cargo de curador provisório, devendo prestar compromisso na forma legal. Para o interrogatório do requerido, designo o dia 16/03/2004, às 14:30 horas. -Adv. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024-

51.-CARTA PRECATORIA-65/2003-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, 01 VARA CIRC. FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ARLINDO MARTINS DOS SANTOS - Custas de acordo com o art. 19 do CPC., no valor de R\$-22,95, Preparo em cinco dias. -Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM OAB/PR 19775-

## Pato Branco

**Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA**  
**Juiz de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL**  
**JEDERSON SUZIN: JUIZ DE DIREITO TITULAR**  
**PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA**  
**RELAÇÃO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 09/2004**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0040	000559/2002
	0061	000025/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0062	000029/2004
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0023	000178/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0048	000276/2003
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0030	000560/2001
ANDREY HERGET	0064	000040/2004
	0023	000178/2001
	0052	000339/2003
	0012	000523/1998
	0010	000309/1998
	0035	000387/2002
	0018	000368/2000
ANGELICA SOCCA CESAR RECU	0045	000153/2003
ANGELO PILATTI NETO	0020	000064/2001
	0026	000323/2001
	0005	000341/1996
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0069	000037/1999
	0017	000061/2000
	0028	000436/2001
	0071	000085/2001
	0070	000107/1999
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0020	000064/2001
	0019	000395/2000
	0026	000323/2001
	0027	000386/2001
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0046	000254/2003
	0023	000178/2001
BABYTON PASETTI	0011	000471/1998
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0045	000153/2003
CARLOS ROQUE COLLA	0034	000226/2002
	0037	000461/2002
	0059	000535/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0045	000153/2003
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0010	000309/1998
CASSIO LISANDRO TELLES	0060	000541/2003
	0056	000400/2003
	0001	000277/1992
	0069	000037/1999
	0017	000061/2000
	0028	000436/2001
	0071	000085/2001
	0007	000103/1997
	0070	000107/1999
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0035	000387/2002
CLECI MARIA DARTORA	0050	000333/2003
	0009	000218/1997
DEVON DEFACI	0036	000401/2002
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	0041	000574/2002
	0039	000530/2002
EDSON LUIZ MARTINS	0014	000042/1999
	0076	000098/2003

EGIDIO MUNARETTO	0005	000341/1996
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0044	000136/2003
	0012	000523/1998
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0040	000559/2002
	0061	000025/2004
EVANDRO CORREA DA SILVA	0058	000470/2003
FABIANA SILVEIRA	0043	000086/2003
FELIPE CORONA MENEGASSI	0060	000541/2003
	0056	000400/2003
	0055	000395/2003
FERNANDO PAULO MORETTI	0016	000343/1999
	0049	000280/2003
GUIDO VICTOR GUERRA	0013	000631/1998
	0008	000118/1997
HELIO CONSTANTINOPOLOS	0015	000145/1999
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0047	000260/2003
	0012	000523/1998
IVOR SERGIO CADORIN	0046	000254/2003
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0024	000216/2001
	0073	000221/2003
	0001	000277/1992
	0065	000115/1995
	0074	000225/2003
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0020	000064/2001
	0026	000323/2001
JESUEL ANTONIO DA SILVA B	0029	000454/2001
JOAO MARIO DA SILVA	0001	000277/1992
JOCIANE TRICHES SILVESTRI	0054	000373/2003
JORGE LUIZ DE MELO	0063	000037/2004
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0012	000523/1998
JOSE CURY	0059	000535/2003
KAREN LUCIA CORREA DA SIL	0051	000338/2003
KARINE SIMONE POFÄHL	0043	000086/2003
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0045	000153/2003
LEONARDO BENETON THIELE	0062	000029/2004
LIGIA SOCREPPA	0022	000152/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0045	000153/2003
LUDMILA DEFACI	0036	000401/2002
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	0002	000201/1994
	0003	000204/1994
LUIZ FERNANDO POZZA	0038	000466/2002
MANOEL DINIZ PAZ NETO	0075	000081/2002
MARCELO TESHEIHER CAVASSA	0048	000276/2003
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0047	000260/2003
	0025	000290/2001
MARCOS LUCIANO GOMES	0075	000081/2002
MARIA GORETI SBEHEN	0057	000412/2003
	0016	000343/1999
	0050	000333/2003
MARIO NILTON DE ARAUJO	0035	000387/2002
MAX HUMBERTO RECUERO	0045	000153/2003
NEREU CARLOS MASSAGNAN	0001	000277/1992
NERII LUIZ CEMZI	0042	000578/2002
	0050	000333/2003
NEVALDO F. CAZELLA	0006	000473/1996
NILTO SALES VIEIRA	0031	000150/2002
OSVALDO BETIN BOARETTO	0014	000042/1999
	0030	000560/2001
	0066	000445/1996
	0067	000151/1998
	0068	000152/1998
	0076	000098/2003
	0037	000461/2002
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0047	000260/2003
	0012	000523/1998
OSWALDO TELLES	0001	000277/1992
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0012	000523/1998
	0010	000309/1998
PAULO ROBERTO MORAES	0053	000340/2003
PEDRO DOMINGOS VARGAS ZAM	0022	000152/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0023	000178/2001
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0075	000081/2002
ROBSON CARLOS BISCOLI	0005	000341/1996
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0060	000541/2003
	0056	000400/2003
	0055	000395/2003
RODRIGO LUIZ MENEZES	0072	000196/2001
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	0053	000340/2003
RUBENS DE ALMEIDA	0001	000277/1992
SIDNEI MARCELO FASSINI	0004	000275/1994
	0054	000373/2003
VICTOR HUGO TRENNEPOHL	0021	000077/2001
VINICIUS GOMES DE AMORIN	0072	000196/2001
YURI JOHN FORSELINI	0032	000200/2002
	0033	000206/2002
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0020	000064/2001
	0005	000341/1996

1.-REPARACAO DE DANOS (SUM) - 277/1992 - J.D. BEBIDAS LTDA. x NEREU CARLOS MASSIGNAN - DESPACHO DE FL. 261: "Autos n.º 277/92. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito."-Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, JOAO MARIO DA SILVA, NEREU CARLOS MASSAGNAN, RUBENS DE ALMEIDA e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 201/1994 - CAPEG - COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA x NELCIO JOSE DE BONA SARTOR e outros - "Autos n.º 201/94. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extincao (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)."-Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI-

3.-EXECUCAO PARA ENTREGA DE COISA - 204/1994 - CAPEG - COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. x DARCI MARINHO DE MELLO e outros - "Autos n.º 204/94. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extincao (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)."-Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA - 275/1994 - SUPERMER-

CADO ALMAR S/A. x FRIGOEESTE - FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA. - "Autos n.º 275/94. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extincao (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)."-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

5.-EXECUCAO DE SENTENCA - 341/1996 - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ANIBAL MARTINELLO - SENTENÇA DE FL. 167: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 161/162 para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, com base no artigo 265, inciso II do Codigo de Processo Civil, DETERMINO SEJA O PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO SOLICITADO (DEZ MESES APOS A HOMOLOGAÇÃO) quando entao devera a autora manifestar-se. P.R.I."-Adv. EGIDIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

6.-EXECUCAO PARA ENTREGA DE COISA - 473/1996 - CAMDUL - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA D. LTDA. x VITOR HUGO BALDISSERA - "Autos n.º 473/96. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extincao (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)."-Adv. NEVALDO F. CAZELLA-

7.-EXECUCAO PARA ENTREGA DE COISA - 103/1997 - COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS MUNARETTO LTDA. x LADOMIRO SOIKA - DESPACHO DE FL. 136: "AUTOS N.º 103/97. Manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito."-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 118/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ZIFREDO BADILUK - "AUTOS N.º 118/97. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 130,89 (cento e trinta reais e oitenta e nove centavos)."-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA-

9.-EXECUCAO DE SENTENCA - 218/1997 - ORLANDO ECKER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - DESPACHO DE FL. 218: "AUTOS N.º 218/97. Intime-se (fl. 210) e libere-se. Apos, diga o Exequente se ainda possui interesse no andamento do feito."-Adv. CLECI MARIA DARTORA-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 309/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BOMBAS DIESEL SUDOESTE LTDA. e outros - "AUTOS N.º 309/98. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 62,41 (sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)."-Adv. ANDREY HERGET, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 471/1998 - SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x E F MAYER e outros - "Autos n.º 471/98. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extincao (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)."-Adv. BABYTON PASETTI-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 523/1998 - PAULO ROGERIO MUNIZ PEREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "AUTOS N.º 523/98. Manifeste-se a parte Exequente se ainda tem interesse no feito. Outrossim, promova a parte Executada o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 438,51 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)."-Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL, ANDREY HERGET, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, ERLON ANTONIO MEDEIROS e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 631/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO DELCIDES FERNANDES e outros - "Autos n.º 631/98. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extincao (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)."-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA-

14.-DECLARATORIA/EXECUCAO DE SENTENÇA - 42/1999 - CIRO DE MELO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - DESPACHO DE FL. 206: "AUTOS N.º 42/99. Proceda-se conforme requerido a fl. 204." (Valor do calculo de fls. 208/209: R\$ 149.642,48 - cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos -). -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO e EDSON LUIZ MARTINS-

15.-INVENTARIO - 145/1999 - VANESSA ALESSANDRA CORREA e outros x ESP. DE ANTONIO CORREA - DESPACHO DE FL. 185: "AUTOS N.º 145/99. Proceda-se o calculo do imposto, do qual as partes terao o prazo de 05 (cinco) dias para analise." (Valor do calculo conforme de fl. 189: R\$ 419,78 - quatrocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos -). -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 343/1999 - ANGELO LUIZ BALVEDI x ANTONIO JOSE OLIVO e outros - "Autos n.º 343/99. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extincao (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)."-Adv. MARIA GORETI SBEHEN e FERNANDO PAULO MORETTI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO - 61/2000 - VIACAO VALE DO IGUAQU LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - SENTENÇA DE FL. 413: "AUTOS N.º 61/2000. Vistos, etc. Frente ao noticiado a fl. 412, estampado esta

a perda de objeto da açao. ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento de merito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil. P.R.I."-Adv. ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e CASSIO LISANDRO TELLES-

18.-INDENIZACAO - 368/2000 - NEPER - COMERCIO E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS x TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A - DESPACHO DE FL. 396: "AUTOS N.º 368/2000. Diante da juntada do documento de fl. 377, mister se faz oportunizar a parte Autora para sobre ele se manifestar, em05 (cinco) dias."-Adv. ANDREY HERGET-

19.-COBRANCA (ORD) - 395/2000 - EDIR ANTONIO SOCOL x CONSTRUTORA FORLESS LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 395/2000. A conta e preparo." (Valor das custas: R\$ 389,28 - trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos -). -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

20.-INDENIZACAO - 64/2001 - MARLY APARECIDA ZOBORSKI x MASSA FALIDA DE METALURGICA SOLO LTDA. - DESPACHO DE FL. 230: "AUTOS N.º 64/2001. Intime-se (fl. 229)." (Fl. 229: Oficio do Juizo de Direito da 2ª Vara Cível de Sorriso - Mt, com o seguinte teor: "...informo que foi designado o proximo DIA 22 DE MARÇO DE 2004, AS 13:00 HORAS, para realizacao da audiencia de inquiricao da testemunha arrolada pela Autora...")."-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ARLINDO FERREIRA FREITAS e JEFERSON LUIZ PICHETTI-

21.-EX. QUANT. CERTA CONTRA DEV. SOLVENTE - 77/2001 - NATIVA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x LUIZ VIGANO e outros - "AUTOS N.º 77/2001. Compareça a parte exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessarias para instruírem a mesma."-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO - 152/2001 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DESPACHO: "Autos n.º 152/2001. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito. Caso nada seja pleiteado, arquivem-se os autos."-Adv. LIGIA SOCREPPA e PEDRO DOMINGOS VARGAS ZAMBONIN-

23.-COBRANCA (ORD) - 178/2001 - ANTONIO CUNICO x BRADESCO SEGUROS S.A. - SENTENÇA DE FLS. 256/263: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, frente aos fundamentos juridicos e legais acima lançados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto nesta açao para o fim de CONDENAR a Re ao pagamento de R\$ 7.627,35 (sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), valor este que devera ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, nos termos acima expostos. Frente ao principio da sucumbencia CONDENO o Autor ao pagamento de 65% das custas processuais e periciais, cabendo o restante a Re. Quanto aos honorarios, os fixo, para o patrono do Autor, em 15% sobre o valor da condenaçao, fazendo jus o patrono da Re ao percentual de 5% sobre a diferenca do que fora pedido (R\$ 21.166,28) na inicial e obtido por força desta sentença, nos termos do artigo 21 do Codigo de Processo Civil, dada a reciproca, porem diferenciada sucumbencia. P.R.I." - Adv. ANDREY HERGET, ALESSANDRA NEUSA SAMBURGARO DE MATOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 216/2001 - JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO x MUNICIPIO DE VERE - DESPACHO DE FL. 43: "AUTOS N.º 216/2001. Manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

25.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 290/2001 - MARCOS JOSE DLUGOSZ x CALÇADOS BERALVIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - "AUTOS N.º 290/2001. Manifeste-se a parte Exequente (fl. 76), diligenciando o andamento do feito."-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

26.-INDENIZACAO - 323/2001 - ELIZETE APARECIDA KUFFNER TRINDADE x MASSA FALIDA DE METALURGICA SOLO LTDA. - SENTENÇA DE FLS. 139/144: "...III - DECISAO. Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto nesta açao. Frente ao principio da sucumbencia condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios do patrono da Re, os quais diante do tempo da demanda e do trabalho desenvolvido, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), consoante a norma do artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. Tal condenaçao ficara com eficacia suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ARLINDO FERREIRA FREITAS, Sindico da Massa Falida e JEFERSON LUIZ PICHETTI-

27.-USUCAPIAO - 386/2001 - DIRCEU CLETON PEREIRA x AUGUSTINHO DE OLIVEIRA SEBASTIAO e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 386/2001. Contados e preparados, voltem." (Valor das custas: R\$ 464,97 - quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos -). -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO - 436/2001 - VIACAO VALE DO IGUAQU LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - SENTENÇA DE FL. 211: "AUTOS N.º 436/2001. Vistos, etc. Frente ao noticiado a fl. 210, estampado esta a perda de objeto da açao. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil. P.R.I."-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO-

29.-INVENTARIO - 454/2001 - ANDREIA APARECIDA PAS-

TORRELO CHAVES x ESP. DE GREGORIO PASTORELLO - DESPACHO DE FL. 69: "AUTOS N.º 454/2001. Proceda-se o calculo do imposto, do qual as partes terao o prazo de 05 (cinco) dias para analise." (Valor do imposto, conforme calculo de fl. 74: R\$ 2.220,12 - dois mil, duzentos e vinte reais e doze centavos -). -Adv. JESUEL ANTONIO DA SILVA BELLO-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 560/2001 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA. x ANGELA MARIA PINTO e outros - DESPACHO DE FL. 88: "AUTOS N.º 560/2001. Sobre o conteudo de fls. 86/87, manifestem-se os interessados." (Valor do calculo de fls. 86/87: R\$ 26.360,21 - vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais e vinte e um centavos -). -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA e OSVALDO BETIN BOARETTO, Curador nomeado-

31.-ORDINARIA - 150/2002 - L. M COMERCIO DE TECIDOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "AUTOS N.º 150/2002. Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessarias para instruírem a mesma."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

32.-COBRANCA (SUM) - 200/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIO HONORIO - "AUTOS N.º 200/2002. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta)."-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

33.-COBRANCA (SUM) - 206/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ODACIR CAETANO DE BORTOLI - "AUTOS N.º 206/2002. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos)."-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

34.-ARROLAMENTO - 226/2002 - CLARY CECILIA COLLA x ESP. DE TERCILIO PEDRO COLLA - DESPACHO DE FL. 49: "AUTOS N.º 226/2002. Cumpra a inventariante, na integra, o despacho de fl. 42, item 02 (quanto aos bens)."-Adv. CARLOS ROQUE COLLA-

35.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 387/2002 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x F. E CASTRO & CIA LTDA. - SENTENÇA DE FL. 122: "...ISTO POSTO, pela inexistencia de interesse processual e impossibilidade juridica de se investigar as questeos trazidas a baila pela Re, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Autor, devendo ser os honorarios suportados pelas partes respectivas, diante da ausencia de sucumbencia. P.R.I."-Adv. ANDREY HERGET, MARIO NILTON DE ARAUJO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO - 401/2002 - CLOVIS CAMILO TITON e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DESPACHO DE FL. 215: "AUTOS N.º 401/2002. 1. Recebo a Apelaçao (Fazenda Publica do Estado do Parana) unicamente em seu efeito devolutivo (Artigo 520 "V" do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razoes, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo."-Adv. DEVON DEFACI e LUDMILA DEFACI-

37.-ALVARA - 461/2002 - CYRENE AFONSO DE AQUINO x ESTE JUIZO - DESPACHO DE FL. 72: "AUTOS N.º 461/2002. Quando requerido, excepa-se novo alvará para a venda do bem restante, nos moldes antes feito."-Adv. CARLOS ROQUE COLLA e OSVALDO BETIN BOARETTO, Curador nomeado-

38.-INVENTARIO - 466/2002 - ROSINEI FATIMA DA ROSA x ESP. DE MARCOS ANTONIO ROBUSTO - SENTENÇA DE FLS. 50/51: "...DA DISPOSIÇÃO. Assim sendo, com fundamento no artigo 1.031 do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a partilha de arrolamento dos bens deixados por MARCOS ANTONIO ROBUSTO, em favor dos herdeiros e/ou cessionarios, ressalvado eventual direito de terceiros. Apos cumprido o disposto no item 5.10.4 do Codigo de Normas, intimando-se, a Fazenda Publica, excepa-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicaçao. Eventuais pendencias no que tange o valor do tributo, devera ser resolvida administrativamente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Aplique-se no que couber o Codigo de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Parana."-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

39.-MEDIDA CAUT. SUS. DE PROTESTO - 530/2002 - M. GUANDALIN & CIA LTDA. x NUTRIOESTE INDUSTRIA E COMERCIO F. DE CARNE LTDA. - "AUTOS N.º 530/2002. Promova a parte Requerente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 50,42 (cinquenta reais e quarenta e dois centavos)."-Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-

40.-INDENIZACAO - 559/2002 - FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA x INFORMATICA QUALINET REDES E SERVICOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 78: "AUTOS N.º 559/2002. 1. Conquanto ao caso incida o disposto no artigo 13, inciso II do Codigo de Processo Civil, inafastavel e se mostra a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, necessaria a demonstracao dos fatos e formacao do convencimento do Juizo. 2. Defiro a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante da Re e oitiva de testemunhas, estas desde que arroladas no prazo de 15 (quinze) dias antecedentes a data da audiencia. 3. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o proximo DIA 15 DE ABRIL DE 2004, AS 13:40 HORAS."-Adv. ADAIR CASAGRANDE e ERLON

FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

41.-DECLARATORIA - 574/2002 - M. GUANDALIN & CIA LTDA. x NUTRIOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE F. DE CARNES LTDA. - "AUTOS N.º 574/2002. Promova a parte Requerente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 12,14 (doze reais e catorze centavos)." -Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 578/2002 - SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA ESCOLA x KLIANES CRISTINA FAE - "Autos n.º 578/2002. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção (Artigo 267, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil)." -Adv. NERII LUIZ CEMZI-

43.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 86/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ILSON FRANCISCO PIRES LOPES - DESPACHO DE FL. 56: "AUTOS N.º 86/2003. INDEFIRO, por ora, o pedido de conversão, considerando que o autor não viabilizou o cumprimento do mandado de busca e apreensão (fl. 46)." -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

44.-DECLARATORIA - 136/2003 - JOSE FERNANDO VIALLE x REAL SEGUROS S/A - "AUTOS N.º 136/2003. Manifeste-se o Perito nomeado (fl. 349)." -Adv. ERLON ANTONIO MEDEIROS, Perito nomeado-

45.-DANO MORAL - 153/2003 - MONEY FACTORING LTDA. e outros x GLOBAL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 447: "AUTOS N.º 153/2003. 1. Depreque-se (fl. 446). 2. Sobre as razões expostas no agravo retido (fls. 335/411), diga a parte Autora agravada." -Adv. MAX HUMBERTO RECUEIRO, ANGELICA SOCCA CESAR RECUEIRO, KELLY CHRISTINA FERNANDES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

46.-COBRANCA (ORD) - 254/2003 - OLIVIA JULIA PAGLIA PASQUALI x SEGURADORA ROMA S.A. e outros - DESPACHO DE FL. 131: "AUTOS N.º 254/2003. Sobre o conteúdo de fls. 86,130, manifestem-se as partes (Requerente e Requerido)." (Contestação e documentos apresentados as fls. 86/130 pela Denunciada). -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e IVOR SERGIO CADORIN-

47.-MONITORIA/EMBARGOS - 260/2003 - AUTOR/EMBARGADO: ADELIR PAULO LUCIETTI x RE/EMBARGANTE: RUBIMAO - TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. - DESPACHO DE FL. 54: "AUTOS N.º 260/2003. 1. Tratando-se de causa sobre direitos que admitem transação e como, por ora, as circunstâncias não evidenciam a improbabilidade do acordo, inafastável e a realização de audiência preliminar. 2. Assim, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o próximo DIA 14 DE ABRIL DE 2004, AS 13:40 HORAS, para a qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo êxito a tentativa de conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessário. 3. Outrossim, devem as partes, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, especificarem as provas que pretendem produzir e justificar a necessidade das mesmas, sob pena de presumir o desinteresse na produção. 4. POR FIM, CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, A BEM DO DESLINDE DO PROCESSO." -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

48.-DEPOSITO - 276/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADAO CARDOSO GARCIA - "AUTOS N.º 276/2003. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais)." -Adv. MARCELO TESHEIHER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 280/2003 - LOCILEI DE NEGRI BORTOT e outros x BERNARDO HENRIQUE TORRES DO PATROCINIO e outros - DESPACHO DE FL. 32: "AUTOS N.º 280/2003. A executada Ivanize NAO foi citada. Dessarte, devesa o exequente isso providenciar." -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-

50.-COBRANCA (SUM) - 333/2003 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x BENJAMIN ANTONIO MIGLIORANZA - DESPACHO DE FL. 206: "AUTOS N.º 333/2003. 1. Recebo a Apelação (Confederação Nacional da Agricultura - CNA e outros) em ambos os efeitos (Artigo 520 "caput" do Código de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Código de Processo Civil). 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo." -Adv. MARIA GORETI SBEGHEN, NERII LUIZ CEMZI e CLECI MARIA DARTORA-

51.-INTERDICAÇÃO - 338/2003 - CLEUSA APARECIDA VIEIRO DE QUADRO x JOAO ANTONIO VIEIRO DE QUADROS - SENTENÇA DE FLS. 30/32: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOAO ANTONIO VIEIRO DE QUADROS, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1968, com Certidão de Nascimento nº 42, lavrada a fl. 80 verso, do Livro 1-A do C.R.C. do Município de Jaguari - Rs, com as demais qualificações existentes nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o artigo 454 do mesmo diploma civil, NOMEIO-LHE como sua curadora a SRA. CLEUSA APARECIDA VIEIRO

RO DE QUADROS, brasileira, solteira, RG nº 6127860-5, CPF/MF nº 840142379-15, nascida aos 16/12/1973, na Cidade de Jaguari - Rs, com as demais qualificações existentes nos autos. 1. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial 3 (tres) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias cada. 2. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos artigos 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil, dispense o CURADOR da garantia de especialização em hipoteca. 3. Lavre-se o Termo e tome-se seu compromisso (artigo 1.187), destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. KAREN LUCIA CORREA DA SILVA-

52.-HABILITACAO DE CREDITO - 339/2003 - FIORENTINO TURCATO x MASSA FALIDA DE COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS PALAGI LTDA. - DESPACHO DE FL. 13: "AUTOS N.º 339/2003. Pela derradeira vez, faculto ao Autor a oportunidade de pagar as custas." -Adv. ANDREY HERGET-

53.-INTERDICAÇÃO - 340/2003 - MARIA ALICE MUNZELINGER ZANELLA x JOEL MUNZELINGER - SENTENÇA DE FLS. 25/27: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOEL MUNZLINGER, brasileiro, solteiro, nascido em 03/10/1967, com Certidão de Nascimento nº 24.251, lavrada a fl. 81, do Livro 30 do C.R.C. do Município de Pato Branco - Pr, com as demais qualificações existentes nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o artigo 454 do mesmo diploma civil, NOMEIO-LHE como sua curadora a SRA. MARIA ALICE MUNZELINGER ZANELLA, brasileira, casada, RG nº 4575763-3, CPF/MF nº 495904219-20, nascida aos 14/04/1972, na Cidade de Pato Branco - Pr, com as demais qualificações existentes nos autos. 1. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial 3 (tres) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias cada. 2. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos artigos 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil, dispense o CURADOR da garantia de especialização em hipoteca. 3. Lavre-se o Termo e tome-se seu compromisso (artigo 1.187), destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARI-NI e PAULO ROBERTO MORAES-

54.-NULIDADE - 373/2003 - JOSEFA OLIVEIRA DOS SANTOS x POLI SAUDE OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA. - DESPACHO DE FL. 153: "AUTOS N.º 373/2003. 1. Recebo o recurso adesivo (Josefa Oliveira dos Santos). Intime-se a Re para oferecer as contra-razões. 2. Apos, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada deste Estado." -Adv. JOCIANE TRICHES SILVESTRI e SIDNEI MARCELO FASSINI-

55.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO - 395/2003 - ALDO DE COL x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 67: "AUTOS N.º 395/2003. Intime-se (fls. 60/66)." -Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-

56.-INDENIZACAO (ORD) - 400/2003 - MARIA MADALENA DA SILVA x COMERCIO DE AVES SUDOESTE LTDA. - SEVA - DESPACHO DE FL. 62: "AUTOS N.º 400/2003. 1. Tratando-se de causa sobre direitos que admitem transação e como, por ora, as circunstâncias não evidenciam a improbabilidade do acordo, inafastável e a realização de audiência preliminar. 2. Assim, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o próximo DIA 14 DE ABRIL DE 2004, AS 14:00 HORAS, para a qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo êxito a tentativa de conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessário. 3. Outrossim, devem as partes, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, especificarem as provas que pretendem produzir e justificar a necessidade das mesmas, sob pena de presumir o desinteresse na produção. 4. POR FIM, CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, A BEM DO DESLINDE DO PROCESSO." -Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI e CASSIO LISANDRO TELLES-

57.-ARROLAMENTO - 412/2003 - VALDIR WINIARSKI e outros x ESP. DE ESTEFHANIA COMOCHENA WINIARSKI - DESPACHO DE FL. 72: "AUTOS N.º 412/2003. O Inventariante deve juntar aos autos certidões de nascimento ou casamento de todos os herdeiros (Nelso Winiarski, Nilson Winiarski, Marli Winiarski, Adelina Macqueviscz, Anita Winiarski Faxini, Elias Cuchma, Eliandro Cuchma e Anair Ballan)." -Adv. MARIA GORETI SBEGHEN-

58.-ORDINARIA - 470/2003 - IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP - DESPACHO DE FL. 219: "AUTOS N.º 470/2003. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte Requerente." -Adv. EVANDRO CORREA DA SILVA-

59.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 535/2003 - JOSE CARLOS PIRES LOPES x ESTEFANIA LEFCHAK e outros - DESPACHO DE FL. 44: "AUTOS N.º 535/2003. 1. Diante os efeitos jurídicos decorrentes da ação, as partes da relação jurídica de direito material deveram, todas, integrar a lide, participação esta que igualmente se estende aos sucessores, em caso de falecimento de alguma delas. 2. Prazo de 15 (quinze) dias para regularização do feito, notadamente para a juntada da certidão de óbito, ou outro documento idôneo que isto comprove, bem com da relação e qualificação dos sucessores da de cujus." -Adv. JOSE CURY e CARLOS ROQUE COLLA-

60.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 541/2003 - COMERCIO DE AVES SUDOESTE LTDA. x MARIA MADALENA DA SILVA - DECISAO DE FLS. 14/16: "...III - DO DISPOSITIVO. ISTO POSTO, com base na fundamentação acima expendida, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para o fim de, alterando o valor atribuído a causa autuada sob o nº 400/2003, fixe-lo, doravante, com sendo de R\$ 18.961,90 (dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa centavos). Descabe honorários, Custas, pelo Impugnado, suspensas (Lei nº 1.060/50). P.I. Oportunamente, aplique-se o Código de Normas, item 5.13.4." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-

61.-INVENTARIO - 25/2004 - ENEDINA DIAS TEIXEIRA CARLI x ESP. DE AUGUSTINHO CARLI - DESPACHO DE FL. 82: "AUTOS N.º 25/2004. Nomeio Inventariante a SRA. ENEDINA DIAS TEIXEIRA DE CARLI, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias. Apos, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações." (Compareça a Inventariante ENEDINA DIAS TEIXEIRA DE CARLI, em cartório, para assinar o Termo de Compromisso de Inventariante, bem como, juntamente com os herdeiros e interessados, se manifestar sobre o mesmo NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS). -Adv. ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

62.-ORDINARIA - 29/2004 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A x MASSA FALIDA DE ALUMINIO PATOTEX LTDA. e outros - "AUTOS N.º 29/2004. Compareça a parte Autora, em cartório, para efetuar a retirada do ofício de citação da parte Re, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento." -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e LEONARDO BENETON THIELE-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO - 37/2004 - WALDOMIRO DALLA COSTA e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 31: "AUTOS N.º 37/2004. 1. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (Artigo 736 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se o Exequente, doravante Embargado, para impugna-los, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, consignando-se no mandado que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (Artigos 285, 319 e 803 do Código de Processo Civil)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

64.-CAUTELAR INOMINADA - 40/2004 - BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PETRYCOSKI INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outros - DECISAO DE FL. 55 E VERSO: "...ISTO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA, pelos motivos acima expostos. No mais, diga o autor se ainda possui interesse no andamento deste feito, sendo que a não manifestação fara presumir a desistência..." -Adv. ANDREY HERGET-

65.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 115/1995 - CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x COLEGIO ESTADUAL DE PATO BRANCO - "Autos n.º 115/95. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

66.-EXECUCAO FISCAL - INSS - 445/1996 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE LTDA. e outros - "Autos n.º 445/96. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção." -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

67.-EXECUCAO FISCAL - INSS - 151/1998 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MOESTEL - MOINHO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros - "Autos n.º 151/98. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção." -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

68.-EXECUCAO FISCAL - INSS - 152/1998 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MOESTEL - MOINHO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros - "Autos n.º 152/98. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção." -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

69.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 37/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIACAO VALE DO IGUACU LTDA. - SENTENÇA DE FL. 69: "Autos n.º 37/99. Diante do pagamento noticiado pela Credora a fl. 68, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. P.R.I. Oportunamente, levante-se a penhora, caso tenha sido efetivada, e arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO-

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 107/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIACAO VALE DO IGUACU LTDA. - SENTENÇA DE FL. 72: "Autos n.º 107/99. Diante do pagamento noticiado pela Credora a fl. 71, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. P.R.I. Oportunamente, levante-se a penhora, caso tenha sido efetivada, e arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO-

71.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 85/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIACAO VALE DO IGUACU LTDA. - SENTENÇA DE FL. 48: "Autos n.º 85/2001. Diante do pagamento noticiado pela Credora a fl. 47,

com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. P.R.I. Oportunamente, levante-se a penhora, caso tenha sido efetivada, e arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO-

72.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 196/2001 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x JOSEFINA BRUNONI DE BAIRROS - "AUTOS N.º 196/2001. Manifeste-se a parte Exequente (fl. 49), diligenciando o andamento do feito." -Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES e VINICIUS GOMES DE AMORIN-

73.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 221/2003 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA x BRUNO FUNK - "AUTOS N.º 221/2003. Compareça a parte exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem a mesma." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

74.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 225/2003 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA x HEBROM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - "AUTOS N.º 225/2003. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), conforme certidão de fl. 10 verso." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 81/2002 - Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUIZO DA VARA FEDERAL - IRACI DOS SANTOS QUEVEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DESPACHO DE FL. 41: "AUTOS N.º 81/2002. Defiro o pedido de fl. 37." -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, MANOEL DINIZ PAZ NETO e MARCOS LUCIANO GOMES-

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 98/2003 - Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTIÇA FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COMERCIAL PATO BRANCO LTDA. - "AUTOS N.º 98/2003. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por ato." -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO e EDSON LUIZ MARTINS-

## Pinhais

**CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR**  
**Desp. proferido pelo MM. Juiz de Direito**  
**Tereza Cristina de Paula Espindola (desig.)**  
**RELAÇÃO Nº 09/2004**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0012	001373/1998
	0013	001374/1998
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0024	001227/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB	0062	000359/2003
AFONSO GOMES MARTINEZ OAB	0072	001069/2003
	0037	000591/2001
AGILDO B. CAVALHEIRO/ SC	0093	000121/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA OA	0065	000397/2003
ALEXANDRE ASSEF MULLER	0033	001382/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR 29.	0033	001382/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0050	001649/2002
	0055	000013/2003
	0059	000101/2003
	0085	001698/2003
	0061	000199/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ I	0067	000740/2003
	0049	001335/2002
	0112	000139/2004
ALINE SILVA MICELI DE ABR	0021	000749/1999
ALIOPI SANTOS LEAL NETO	0090	000035/2004
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0030	000423/2000
ALMIR LEMOS	0080	001629/2003
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	0086	001837/2003
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0031	001183/2000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0018	000229/1999
ANA MARIA JARA BOTTON FAR	0065	000397/2003
	0056	000033/2003
	0002	000045/1998
ANDREA IZABEL KRASINSKI/P	0082	001673/2003
ANTONIO DE ROSA	0025	001571/1999
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0113	000029/2003
CARLOS A.FARRACHA DE CAST	0046	001779/2001
CARLOS F.R.COUTINHO OAB/P	0038	000629/2001
	0040	000785/2001
CELSON LUIS DE S.CORDEIRO	0103	000569/2003
CESAR AUGUSTO TERRA OAB/P	0108	000053/2004
	0107	000045/2004
CINTIA REGINA BREHMER/PR	0060	000111/2003
CLAITON FERREIRA BORCATH	0079	001623/2003
	0073	001155/2003
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0031	001183/2000
CLINIO L.L.LYRA OAB/PR 3.	0001	000044/1998
DANIEL HACHEN OAB/PR 11.3	0064	000389/2003
	0100	000019/1998
	0006	000529/1998
	0063	000387/2003
DANIEL L. BARDDAL FAVA/PR	0074	001215/2003
DEISE C. M. DE BARROS HIN	0084	001691/2003
DELOA MULLER	0096	002399/1998
DENISE TEREZINHA PETER PI	0016	003005/1998
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0026	000165/2000
DIONIRIA MARQUES SANTOS OA	0082	001673/2003

DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0081 001671/2003  
0094 000129/2004  
0092 000105/2004  
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0060 000111/2003  
EDSON ROBERTO DA SILVA/SP 0112 000139/2004  
EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29 0019 000551/1999  
0008 000591/1998  
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE 0106 000687/2003  
ELCIO RICARDO DE MIRANDA 0021 000749/1999  
ELIAS MATTAR ASSAD 0015 001914/1998  
0014 001913/1998  
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 0034 000365/2001  
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0048 000895/2002  
FABIANA SILVEIRA OAB/PR 3 0029 000369/2000  
FERNANDA SCHOSSLAND OAB/P 0074 001215/2003  
GILBERTO ADRIANA DA SILVA 0051 002215/2002  
GILBERTO MARCHIRO 0024 001227/1999  
GUSTAVO ALBERTO WEBER 0012 001373/1998  
0013 001374/1998  
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES/ 0002 000045/1998  
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0017 000021/1999  
IVAN JERONIMO MARCONDES R 0009 000719/1998  
JACKSON ANDRE DE SA 0110 000745/2001  
JAIME DIAS DE O. JUNIOR O 0062 000359/2003  
JAMIL CALEFFI OAB/PR 17.2 0099 000933/2001  
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU 0035 000501/2001  
JOAO AP'S VENANCIO OAB/PR 0039 000655/2001  
JOAO BATISTA VALIM 0047 000225/2002  
JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 0070 001007/2003  
0069 001003/2003  
0021 000749/1999  
JOAO L. GABARDO FILHO OAB 0025 001571/1999  
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0025 001571/1999  
JONNY ZULAUF 0102 000385/2001  
JORGE AUGUSTO KRUGER 0023 000889/1999  
JORGE DURVAL DA SILVA/PR 0056 000033/2003  
JOSE INACIO COSTA FILHO O 0026 000165/2000  
JOSE R. DELLA TONIA TRAUT 0011 001096/1998  
0041 000909/2001  
0020 000617/1999  
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0018 000229/1999  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0091 000051/2004  
LENI B.M.POLLASTRINI OAB/ 0068 000905/2003  
LEONARDO ZICCARRELLI RODRI 0068 000905/2003  
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0101 000139/2001  
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH 0080 001629/2003  
0086 001837/2003  
LUCI R. DAMAZIO OAB/PR 14 0011 001096/1998  
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0044 001438/2001  
LUIZ FELIPE L. MACHADO - 0044 001438/2001  
0045 001639/2001  
LUIZ FERNANDO DIETRICH OA 0047 000225/2002  
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO 0018 000229/1999  
MACAZUMI FURTADO NIWA 0026 000165/2000  
MARCELO NASSIF MALUF 0009 000719/1998  
0098 000539/1999  
0041 000909/2001  
MARCELO NASSIF MALUF OAB/ 0078 001576/2003  
0051 002215/2002  
0046 001779/2001  
0011 001096/1998  
0007 000555/1998  
0020 000617/1999  
0002 000045/1998  
MARCUS VINICIUS MAGANHOTT 0110 000745/2001  
0042 001177/2001  
MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 0087 001896/2003  
MAURICIO JULIO FARAH 0017 000021/1999  
MAURO DE SOUZA CASTRO 0017 000021/1999  
MEURIS JOAO CARON CASSOU 0021 000749/1999  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0104 000597/2003  
MIRIAM CRISTINA ARTUR OAB 0079 001623/2003  
0073 001155/2003  
MOACIR DE MELO OAB/PR 2.2 0038 000629/2001  
0040 000785/2001  
MONSENHOR EDVAL M. RODRIG 0071 001011/2003  
MUNIR ABAGGE 0028 000317/2000  
0027 000255/2000  
NALINLE M. A. O. ALENCAR 0043 001197/2001  
NEY PINTO VARELLA NETO OA 0095 000223/2004  
NILSO ROMEU SGUAREZI/PR 3 0105 000599/2003  
NIVALDO MARTINS OAB/PR 4. 0015 001914/1998  
0014 001913/1998  
ODAIR LOURENCO OAB/PR 11. 0050 001649/2002  
OLIVIO H. R. FERRAZ 0051 002215/2002  
OSMAR ALFREDO KOHLER 0005 000339/1998  
OSWALDO TEIXEIRA OLIVEIRA 0026 000165/2000  
PATRICIA DUTRA DA SILVA 0075 001397/2003  
PATRICIA DUTRA DA SILVA/P 0077 001539/2003  
PAULO MADEIRA/PR 16.756 0043 001197/2001  
PAULO ROBERTO BARBIERI OA 0101 000139/2001  
PEDRO LOPES OAB/PR 15.313 0111 000813/2003  
PEDRO RICCIARDI FILHO 0032 001289/2000  
PERLA CAROLINA LEAL SILVA 0033 001382/2000  
PETRUS TYBUR JUNIOR OAB/P 0067 000740/2003  
0049 001335/2002  
PLINIO LUIZ BONANCA 0052 002241/2002  
PRISCILA CLAUDIA O.PEREIR 0006 000529/1998  
PRISCILLA C. DE OLIVEIRA 0109 000605/1998  
REGINA APARECIDA CAMPOS 0101 000139/2001  
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0003 000337/1998  
0004 000338/1998  
0005 000339/1998  
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0002 000045/1998  
RICARDO HENRIQUE WEBER 0012 001373/1998  
0013 001374/1998  
RICARDO RUY FRANCO DE MAC 0011 001096/1998  
ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27 0074 001215/2003  
0097 002453/1998  
RODRIGO BARRETO OAB/PR 29 0052 002241/2002  
ROMILDA R. M. MARTINS OAB 0076 001455/2003  
0083 001681/2003  
RONALDO ANTONIO BOTELHO 0105 000599/2003

RUBENS EDMUNDO REQUIAO OA 0053 002345/2002  
RUBERT A. RECCANELLO LISB 0037 000591/2001  
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0039 000655/2001  
SERGIO LUIZ FERNANDES OAB 0057 000077/2003  
SHIRLEY MARA LUCINDA 0089 002023/2003  
SIDNEY MARTINS OAB/PR 12. 0015 001914/1998  
0014 001913/1998  
SONNY BRASIL DE C.GUIMARA 0010 000882/1998  
SORAYA FALTIN 0109 000605/1998  
SYDNEY MILLEN ZAPPA 0011 001096/1998  
TRICIANA CUNHA PIZZATTO/P 0001 000044/1998  
0002 000045/1998  
VALERIA CARAMURU CICAPELL 0067 000740/2003  
VALMIR BERNARDO PARISI OA 0058 000093/2003  
0054 002391/2002  
WALDIR DONIZETE OLIVEIRA/ 0103 000569/2003  
WALTER HELIO DE LIMA MART 0007 000555/1998  
WALTER HELIO L.MARTINS/PR 0094 000129/2004  
WILTON VICENTE PAESE 0022 000847/1999  
WLANIZE DA SILVA SERPA/PR 0088 002017/2003  
ZANDAIRA DA SILVA 0036 000545/2001  
ZEILA P. O. LONDERO OAB/P 0066 000531/2003

1.-MEDIDA CAUTELAR-44/1998-DROGAMED COMM.DICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS. "Vistos etc..., Julgo extinto os presentes autos, com apreciação do merito, face o teor da petição acostada aos autos (fls.421), o que faço com base no art 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes pelo requerente. Os honorários advocatícios dos respectivos procuradores ficarão sob a responsabilidade de cada parte. P.R.I., e certificado o transitio em julgado desta sentença, arquivem-se observadas as formalidades de praxe." -Adv. CLINIO L.L.LYRA OAB/PR 3.678, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, ANA MARIA JARA BOTTON FARIA e TRICIANA CUNHA PIZZATTO/PR 26.395-

2. - ORDINARIA - 45 / 1998 - DROGAMED COMM.DICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS. "Vistos etc..., Julgo extinto os presentes autos, com apreciação do merito, face o teor da petição acostada aos autos (fls.506), o que faço com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes pelo requerente. Os honorários advocatícios dos respectivos procuradores ficarão sob a responsabilidade de cada parte. P.R.I., e certificado o transitio em julgado desta sentença, arquivem-se observadas as formalidades de praxe." -Adv. CLINIO L. LYRA, TRICIANA CUNHA PIZZATTO/PR 26.395, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES/PR 17.763, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e ANA MARIA JARA BOTTON FARIA/14.489-

3.-DECLARATORIA-337/1998-LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA x FABIOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB.PLASTICAS -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.101, no prazo de cinco dias. (Certifico que, ate a presente data nao foi efetuado o preparo das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica)". -Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

4.-SUSTACAO DE PROTESTO-338/1998-LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL S/A x FABIOPLAST IND. COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. "Contados e preparados, voltem. Diligencias necessarias. Deve a parte autora providenciar o preparo das custas no valor de R\$ 233,96 (duzentos e trinta e tres reais e noventa e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

5.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-339/1998-FABIOPLAST IND. COM. DE EMB.PLASTICAS LTDA x LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL S/A. "Arquivem-se cumpridas as formalidades legais. Diligencias necessarias." -Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-529/1998-POLYMERPAR IND. COM. REPR. IMP. EXP. MAT. PLAST.LT x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. "No prazo de cinco dias, efetue a autora o pagamento das custas finais." -Adv. PRISCILA CLAUDIA O.PEREIRA/PR

7.-USUCAPIAO-555/1998-JOSE CARLOS PIMENTA x GILBERTO JOSE RODRIGUES -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a Carta de Citacao expedida, providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-591/1998-SILAS JOEL FERREIRA x CARLOS ALBERTO VANDERLEI. "Deve a parte interessada, providenciar o preparo das custas no valor de R\$ 133,76 (cento e trinta e tres reais e setenta e seis centavos) no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29.817-B-

9.-EXECUCAO DE TITULO-719/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x TIMBERPAR ART.MADEIRA LTDA -"Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal". -Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS/3883 e MARCELO NASSIF MALUF-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-882/1998-MEHLPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x COSTINHA MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.68v, no prazo de cinco dias." -Adv. SONNY BRASIL DE C.GUIMARAES-6.472-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-1096/1998-DINART BENEDICTO CORDEIRO x EROALDO ANTUNES CAMARGO -"Designo o dia 28/05/04 as 08:45 horas para a audiencia de conciliacao, restando negativa, a apreciacao a necessidade de Julgamento antecipado da lide ou especificacao de provas

pelas partes, para realizacao de audiencia de Instrucao e Julgamento. Intimacoes de estilo". -Adv. LUCI R. DAMAZIO OAB/PR 14.220, RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO, MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

12.-MONITORIA-1373/1998-LUIS CARLOS STEFFEN x RUI REIS PALACIO. "A especificacao de provas, em cinco dias. Intime-se." -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER e ADELICIO CERUTI-

13.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1374/1998-RUI REIS PALACIO x LUIZ CARLOS STEFFEN. Cumpra-se o despacho de fls.26.(...Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo improcedente a presente excecao face a competencia deste juizo para processamento da acao principal. Custas processuais pelo expiciente. Incabivel a fixacao da verba honoraria, por tratar-se de materia incidental. Publique-se, registre-se e intime-se. Cautelas necessarias." -Adv. ADELICIO CERUTI-

14.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-1913/1998-M.P. x M.M. "Vistos, etc..., Nos termos do art. 269, III, C.P.C., e tendo em vista o parecer favoravel de fls.212v, julgo extinto o presente feito, com apreciação do merito. P.R.I., e certificado o transitio em julgado desta, arquivem-se, observadas as formalidades legais." -Adv. NIVALDO MARTINS OAB/PR 4.583, SIDNEY MARTINS OAB/PR 12.455 e ELIAS MATTAR ASSAD-

15.-CAUTELAR INOMINADA-1914/1998-MARIA POSTAI x MANOEL MOLLE. "Vistos, etc..., Nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, e tendo em vista noticia do acordo celebrado entre as partes (fls.35), julgo extinta ambas as acoes em epigrafo, com apreciação do merito. P.R.I., e certificado o transitio em julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais." Adv. SIDNEY MARTINS OAB/PR 12.455, NIVALDO MARTINS OAB/PR 4.583 e ELIAS MATTAR ASSAD-

16.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3005/1998-M.I.L.S. x J.P.S. "Manifeste-se a requerente sobre a certidão negativa de fls.83, fornecendo o endereço atualizado do requerido. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se." -Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-21/1999-P. PIRES & CIA. LTDA. x JHAIK MARTINS BORDIGNON -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, MAURO DE SOUZA CASTRO e MAURICIO JULIO FARAH-

18.-REIVINDICATORIA-229/1999-COMPANHIA DA HAB.POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x BONIFACIA JUSTA GUERREIRA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

19.-INVENTARIO-551/1999-JAQUELINE MARIA MAZZORANA KURUYAMA x."Defiro a petição de fls. 93, tendo em vista que a requerente e beneficiaria da AJG, isentando das custas do Sr. avaliador judicial (art. 12, Lei n 1060/50). Ao Sr. avaliador judicial, atendendo-se a promocao ministerial de fls. 84, dizendo os interessados, apos. Intime-se, Ciente o Ministerio Publico. (manifeste-se a parte autora sobre o teor da peticao de avaliacao de fls.95 do Sr. avaliador, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29.817-B-

20.-USUCAPIAO-617/1999-NAPOLEAO TIBES ALVES x ESTE JUIZO -"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal". -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

21.-DESPEJO FALTA PAGTO DEN.VAZIA-749/1999-LAERCIO BRAVOS x RESTAURANTE BCM LTDA e outros -Sobre o retorno da carta precatória sem o devido cumprimento, manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco dias." -Adv. ALIPIO SANTOS LEAL NETO, SHEILA R. CERCAL SANTOS LEAL e MEURIS JOAO CARON CASSOU-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-847/1999-OSVALDO HOFFMANN e outros x GUILHERME SOARES GONCALVES e outros. "Defiro a petição retro (vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias). Intime-se." -Adv. WILTON VICENTE PAESE-

23.-TUTELA-889/1999-MARIA DE FATIMA DOS SANTOS x LUIZ LEONEL DOS SANTOS SILVA. "Vistos, etc..., considerando a situacao fatico juridica do presente processo bem como a manifestacao de fls.50, que nos da conta que o requerido atinguia a maioridade civil, julgo extinto o feito, determinado o seu arquivamento. Certificado o transitio em julgado, e realizados as necessarias anotacoes e comunicacoes, arquivem-se. Diligencias necessarias. Intime-se." -Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER-

24.-ANUL.TIT. CAMBIAL C/C INDENIZ-1227/1999-SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA x IMPAR COMERCIAL DECORADORA LTDA. "Para o ato postergado designo o dia 28/05/04, as 09:30 horas. Diligencias necessarias; -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS 17.952/PR e GILBERTO MARCHIRO-

25.-MONITORIA-1571/1999-VR VALES LTDA x MCR INDUSTRIA E COMERCIO E MAQUINAS LTDA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JOAO L. GABARDO FILHO OAB/PR 16.948 e ANTONIO DE ROSA-

26.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-165/2000-MARIA APARECIDA MESSIAS x PAULO ROBERTO SCANDOLARA e outros -"Nos termos do art. 331 do CPC., designo audiencia de conciliacao para o dia 24/06/04, as 09:00 hrs.,

Sem prejuizo, deverao as partes, ate sessenta dias anteriores a audiencia especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrucao do feito. Int." -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO OAB/13.715, OSWALDO TEIXEIRA OLIVEIRA, MACAZUMI FURTADO NIWA e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LEOPOLDO LUIZ GUBERT. "Manifeste-se o exequente para que se manifeste sobre a peticao em que o executado noticia que nao houve baixa da inscricao no cadastro restritivo de credito, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MUNIR ABAGGE-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MICROTOOLS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTD e outros. "Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre a peticao em que o executado noticia que nao houve baixa da inscricao no cadastro restritivo de credito, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MUNIR ABAGGE-

29.-DEPOSITO-369/2000-BANCO ABN AMRO S/A x AGUI-NALDO JOSE NUNES DA SILVA. "Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta dos officios, em (05) cinco dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA OAB/PR 30.391-

30.-INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET-423/2000-C.A.S. e outros x C.E.T. " Vista a parte autora." -Adv. JOSE DE BARROS NETO OAB/PR 32.239-

31.-REIVINDICATORIA-1183/2000-SUZANE CRISTINA HERDLER x CLEODY BESCROVAINE. "Manifeste-se as partes sobre o calculo judicial no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e AMAURI CEZAR JOHNSON-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1289/2000-RI-OCCELL S/A C/NOVA DENOMINACAO KLABIN RIOCELL S/A x FLEXUS IND E COM DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e outros -"deve a parte credora depositar as custas das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. PEDRO RICCIARDI FILHO-

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-1382/2000-SCARAB S/A. x ML INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. -"Nos termos do art. 331 do CPC., designo audiencia de conciliacao para o dia 26/05/04, as 10:30 hrs., Sem prejuizo, deverao as partes, ate sessenta dias anteriores a audiencia especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrucao do feito. Int. (deve a parte autora informar o atual endereço da requerida, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a intimação para o comparecimento em audiência). " -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR 29.040/PR e ROSIMAR FERREIRA-

34.-BUSCA E APREENSAO-365/2001-BANCO BRADESCO S.A x JAIME TEIXEIRA DE CAMARGO -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-501/2001-M.C.M. MAT CONSTRUCO LTDA e outros x INTERATIVY FACTORINS FOMENTO MERCANTIL LTDA -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a (s) correspondencia (s)devolvida(s), em cinco dias." -Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-

36.-RESPONSABILIDADE CIVIL-545/2001-MARIA DE LOURDES PINTO XAVIER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-591/2001-E.C.H. e outros x A.R.A.C. "Deve a parte requerido providenciar o preparo das custas no valor de R\$ 308.56 (trezentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) no prazo de cinco dias." -Adv. RUBERT A. RECCANELLO LISBOA 21.170-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-629/2001-ALVES, SATIKO & CIA LTDA x REBRAS RECIC. DE PAPEL BRAD. LTDA. e outros -"Nos termos do art. 331 do CPC., designo audiencia de conciliacao para o dia 12/05/04, as 09:30 hrs., Sem prejuizo, deverao as partes, ate sessenta dias anteriores a audiencia especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrucao do feito. Int. Manifeste-se as partes sobre as correspondencias devolvidas no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CARLOS F.R.COUTINHO OAB/PR 23.404 e MOACIR DE MELO OAB/PR 2.268-

39.-REIVINDICATORIA-655/2001-VITO PASSERA MILANO x MARIA APARECIDA GHIROTTTO -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a (s) correspondencia (s)devolvida(s), em cinco dias.-Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES/4.819 e JOAO AP' VENANCIO OAB/PR 18.944-

40.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-785/2001-ALVES, SATIKO & CIA LTDA x REBRAS RECIC. DE PAPEL BRAD. LTDA e outros -"Nos termos do art. 331 do CPC., designo audiencia de conciliacao para o dia 12/05/04, as 09:30 hrs., Sem prejuizo, deverao as partes, ate sessenta dias anteriores a audiencia especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrucao do feito. Int. Manifeste-se as partes sobre correspondencias devolvidas no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CARLOS F.R.COUTINHO OAB/PR 23.404 e MOACIR DE MELO OAB/PR 2.268-

41.-INDENIZACAO-909/2001-WAGNER GOMES DOS SANTOS e outros x KUSMA & CIA LTDA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

42.-ORDINARIA-1177/2001-DESBRAS DESINFETANTE LTDA e outros x CARTON EMBALAGENS LTDA e outros. "Com decisao nos autos em apenso sob n° 745/2001, de Falencia. Intimem-se e cumpra-se." -Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE-

43.-DIVORCIO LITIGIOSO-1197/2001-J.P.G. x S.A.G. -"Manifeste-se a parte autora, sobre a (s) correspondencia (s)devolvida(s), em cinco dias.-Adv. DIONIRA MARQUES SANTOS-

44.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1438/2001-ALISUL ALIMENTOS S/A x KEADAEK COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros -"Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal".-Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO - RS e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN OAB-26.718-

45.-EXECUCAO-1639/2001-ALISUL ALIMENTOS S.A x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA. "Intime-se a requerente para juntar aos autos prova de publicacao dos editais (fls.118v), no prazo legal." -Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO - RS-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1779/2001-VITORIO VIEZZER NETO x MUNICIPIO DE PINHAIS - PR. -"Nos termos do art. 331 do CPC., designo audiencia de conciliacao para o dia 14/05/04, as 10:15 hrs., Sem prejuizo, deverao as partes, ate sessenta dias anteriores a audiencia especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrucao do feito. Int.(Manifeste-se as partes sobre a correspondencia devolvida no prazo de 05 (cinco) dias)." -Adv. CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO/20.812, ANA MARIA JARA BOTTON FARIA e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

47.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE-225/2002-AZ IMOVEIS LTDA. e outros x MARCIO TEIXEIRA GOMES e outros -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a (s) correspondencia (s) devolvida(s), em cinco dias.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH OAB/PR 20899 e JOAO BATISTA VALIM-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-895/2002-MARIA CRISTINA PIREZ x SOUTHERN STAR IND. E COM. DE ADESVIVOS LTDA -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA/PR 22759-

49.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1335/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIONOR DA SILVA ROCHA. "Com decisao, em duas (02) laudas, nos autos em apenso, n° 740/2003. Apos, o transitio em julgado daquela decisao, nos embargos de terceiros referidoss, manifeste-se a parte interessada, em (05) cinco dias. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ1 e PETRUS TYBUR JUNIOR OAB/PR 25.702-

50.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1649/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A 33066408/0001-15 x MARIA OLIMPIA DE CARVALHO 362525069-15 "Manifeste-se a requerida sobre o calculo de fls.124/126 e peticao de fls.128/130. Outrossim, diga o requerente sobre o calculo as fls.124/126 e peticao de fls.131/132, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se." Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR e CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF 18.421

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-2215/2002-HELIO RANGEL DE ABREU x HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA e outros. "Vistos etc.... Isto posto, julgo procedente os presentes Embargos, a fim de declarar a nulidade das penhoras efetivadas, tornando-se nulo os autos praticados a partir da fl.22 dos autos de Execucao Fiscal registrados sob n°539/99 em apenso e determinando a liberacao do respectivo bem. Condono o embargado no reembolso das custas processuais suportadas pelo autor e no pagamento de honorarios advocaticios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art.20, par.3º, do Codigo de Processo Civil, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, atualizado a partir da data do ajuizamento da acao. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ, MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GILBERTO ADRIANE DA SILVA 32.085-A-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2241/2002-CONCRETOL COMERCIO DE CONCRETO LTDA. x PAVIBLOC-PAVIMENTACOES BLOCO CERTO LTDA. -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. RODRIGO BARRETO OAB/PR 29.775-

53.-EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOCA-2345/2002-SENFF PARATI S/A x PARATI S/A -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. RUBENS EDMUNDO REQUIAO OAB/PR 3.946-

54.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-2391/2002-BELMONTE COM.EXPORT.DE MADEIRAS E DERIVADOS LTDA x VALOREM IND.COM.DE MADEIRAS E ASSESS.FOR.LTDA -"Intime-se o procurador da autora atraves do Diario da Justica para dar andamento no feito, no prazo de cinco dias. No silencio, intime-se pessoalmente a requerente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao (art 267, III do Codigo de Processo Civil). Diligencias necessarias."-Adv. VALMIR BERNARDO PARISI OAB/PR 24624-

55.-DEPOSITO-13/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO ALVES DA SILVA -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

56.-DESAPROPRIACAO-33/2003-O MUNICIPIO DE PI-

NHAIS 95.423.000/0001-00 x ZENAIDE DUARTE 017.743.109-10 "Providencia a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 765.66, em 5 (cinco) dias". -Adv. ANA MARIA JARA BOTTON FARIA/14.489 e JORGE DURVAL DA SILVA/PR 29.083-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2003-BANCO BRADESCO S/A x RICARDO ROCHA ESTEVES. "Intime-se o procurador da autora atraves do Diario da Justica para dar andamento no feito, no prazo de cinco dias. No silencio, intime-se pessoalmente a requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao (art.267, III do Codigo de Processo Civil). Diligencias necessarias." -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES OAB/PR 10.931-

58.-ORDINARIA-93/2003-BELMONTE COM.EXPORT.DE MADEIRAS E DERIVADOS LTDA x VALOREM IND.COM.DE MADEIRAS E ASSESS.FLOR. LTDA -"Intime-se o procurador da autora atraves do Diario da Justica para dar andamento no feito, no prazo de cinco dias. No silencio, intime-se pessoalmente a requerente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao (art 267, III do Codigo de Processo Civil). Diligencias necessarias."-Adv. VALMIR BERNARDO PARISI OAB/PR 24624-

59.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-101/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILZA DOS SANTOS COSTA -"Sobre o retorno da carta precatória sem o devido cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

60.-ABSTENCAO DE USO IND.DIREITOS-111/2003-VERTEBELO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x WARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. "Manifeste-se a parte autora sobre os honorarios de fls.911, em 05 (cinco) dias." -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR OAB/4.314, CINTIA REGINA BREHMER/PR 27.176-

61.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-199/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VINICIUS ALVES NEVES -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

62.-BUSCA E APREENSAO-359/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS DA SILVA. "Intime-se o procurador da autora atraves do Diario da Justica para dar andamento no feito, no prazo de cinco dias. No silencio, intime-se pessoalmente a requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao (art.267, III do Codigo de Processo Civil). Diligencias necessarias." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24.730 e JAIME DIAS DE O. JUNIOR OAB - 24629-

63.-BUSCA E APREENSAO-387/2003-BANCO BRADESCO S/A x QUALITEL INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA -"Manifeste-se a parte interessada, sobre o teor do oficio de fls.30, no prazo de cinco dias." -Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

64.-BUSCA E APREENSAO-389/2003-BANCO BRADESCO S.A x QUALITEL INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA -"Manifeste-se a parte interessada, sobre o teor do oficio de fls.36, em cinco (05) dias."-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-397/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x HORTENCIA ALICE BOGISCH e outros. "Deve a parte autora providenciar o preparo das custas no valor de R\$ 845,84 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) no prazo legal." -Adv. ANA MARIA JARA BOTTON FARIA/14.489, AIRTON PASSOS DE SOUZA OAB/PR 11301-

66.-INTERPELACAO JUDICIAL-531/2003-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ADELINA ENES RATZKE. "Deve a parte autora comparecer em Cartorio para retirar os autos, ja devidamente cumpridos." -Adv. ZEILA P. O. LONDERO OAB/PR 20.791-

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-740/2003-ADRIANA BECKAUSER KODAKA SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A. "Vistos etc....Isto posto, extingo os presentes Embargos de Terceiro, sem julgamento do merito, nos termos do art.267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art.20, parag. 3º, do Codigo de PProcesso Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado a partir do oferecimento a partir do oferecimento dos embargos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR OAB/PR 25.702, ALEXANDRE NELSON FERRAZ1 e VALERIA CARAMURU CICARELLI - 25.474-

68.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-905/2003-ROSANE SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA e outros x AGROMINERAL SANTA FE S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros. "Ante o reconhecimento da conexao entre os processos de n° 573/2002, 175/2002, 905/2003, 1472/2003 e os demais em que litigam as mesmas partes, sendo a mesma causa de pedir e pedido, determino o apensamento de todos os autos, nos termos do art.103, 105 e 106 do Cod. Proc. Civil. Diligencie-se." -Adv. LENI B.M.POLLASTRINI OAB/SP 120.521 e LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES/33372, CLOVIS CAETANO SOARES, ODAIR SABAIO CORDEIRO e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRO-

69.-REPARACAO DE DANOS-1003/2003-LAETITIA TRES-CA LECLERC x TELEFONICA S/A -"Intime-se o procurador da autora atraves do Diario da Justica para dar andamento no feito, no prazo de cinco dias. No silencio, intime-se pessoal-

mente a requerente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao (art 267, III do Codigo de Processo Civil). Diligencias necessarias."-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-

70.-REVERSAO DA GUARDA-1007/2003-R.C.P.C. x V.H.O. -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-

71.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1011/2003-G.G.B. x M.K.B. " A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias". Adv. MONSENHOR EDVAL M. RODRIGUES-16.053-

72.-DISSOL.CONS.SOC.FAT.C/P BEN-1069/2003-ARLINDO DE JESUS RIBEIRO DA SILVA x LIVIANE CRISTIANE DE CASTRO. "Concedo o beneficio da assistencia judiciaria gratuita ao requerente. Designo audiencia de tentativa de conciliacao, para o dia 10/05/04, as 09:00 horas. Cite-se o requerido para que compareca ao ato, acompanhado por advogado, consignando-se no mandado que o prazo para contestar inicia-se a partir da audiencia. Intimem-se e ciencia ao Ministerio Publico." -Adv. AFONSO GOMES MARTINEZ OAB/PR 16.304-

73.-INVENTARIO-1155/2003-SEBASTIAO BALBINO COLACO x ESPOLIO DE HILDA ADENIR GONCALVES DA MOTA -A parte interessada para assinar o termo de primeiras declaracoes, em cinco dias.-Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH OAB/21.661 e MIRIAM CRISTINA ARTUR OAB/PR 22.602-

74.-MANDADO DE SEGURANCA-1215/2003-ACQUABLAST TRATAMENTO DE SUPERFICIES LTDA x SECRETARIO ESTADUAL DA FAZENDA. "Defiro o pedido de fls.114. Anote-se. De-se vista dos autos aos novos procuradores, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." -Adv. DANIEL L. BARDDAL FAVA/PR 14.070, FERNANDA SCHOSSLAND OAB/PR 34177

75.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1397/2003-CASA PUBLICADORA ARCO-IRIS LTDA x EDIOURO PUBLICACOES S/A -" Manifeste-se a parte autora sobre as Contestacoes e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

76.-DIVORCIO LITIGIOSO-1455/2003-M.A.R. x A.R. -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

77.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-1539/2003-CASA PUBLICADORA ARCO-IRIS LTDA x EDIOURO PUBLICACOES S/A e outros-"Sobre as contestacoes apresentadas e documentos acostados, manifeste-se a autora no prazo de dez dias."-Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA/PR 21.561-B-

78.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1576/2003-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x ADEMAR AUGUSTO GHENO - ME -A parte interessada para assinar o termo de caucao, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

79.-USUCAPIAO-1623/2003-SEBASTIAO BALBINO COLACO e outros x JOSE COSMO DOS SANTOS e outros -"Intime-se o procurador da autora atraves do Diario da Justica para dar andamento no feito, no prazo de cinco dias. No silencio, intime-se pessoalmente a requerente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao (art 267, III do Codigo de Processo Civil). Diligencias necessarias."-Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH OAB/21.661 e MIRIAM CRISTINA ARTUR OAB/PR 22.602-

80.-CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR-1629/2003-VANESSA CARLA KOCZICKI x BANCO DO BRASIL S/A -"Sobre a contestacao e documentos acostados, manifeste-se a requerente no prazo de dez (10) dias."-Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO/PR 27120 e LINCOLN LUIZ HERREIRA ROCHA/PR 28368-

81.-ACAO DE ALIMENTOS-1671/2003-N.T. e outros x O.M.C. "Manifeste-se a parte autora sobre a petitoria de fls.25 e documentos acostados, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. DIONIRA MARQUES SANTOS OAB/PR 9.676-

82.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIAS-1673/2003-R.T. e outros x M.M.P. -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. DIONIRA MARQUES SANTOS OAB/PR 9.676-

83.-ACAO DE ALIMENTOS-1681/2003-W.A.M. x D.M.F. -"Concedo os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita a parte requerente. Designo dia 15/03/04 as 09:00 horas, para a audiencia de Conciliacao, restando negativa, lavre-se o competente termo, iniciando-se o prazo para apresentacao de eventual contestacao, sob pena de revelia; Fixo alimentos provisionarios em importancia correspondente a metade do salario minimo vigente, sem prejuizo de posterior alteracao, por ocasio da decisao final, vez que nao ha elemento de prova de ganhos do requerido. Oficie-se a firma empregadora, se necessario, para que proceda o desconto dos alimentos fixados na folha de pagamento do requerido a partir da data da prolação do presente despacho; Ciente a parte requerente, que o seu nao comparecimento na audiencia de Conciliacao implicara no arquivamento do presente pedido (art. 7 da Lei n. 5.478/68); 4- Cite-se e intimem-se, com as cautelas e advertencias legais; Ciente o representante do Ministerio Publico". -Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

84.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1691/2003-SO-

NIA MARIA VICTORINO FERREIRA e outros x AMAURI NATEL FERREIRA e outros -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao de fls.65/70, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. DEISE C. M. DE BARRROS HINZ - 28.571-

85.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1698/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE TUSTANOWSKI. "Sobre a devolucao da carta precatória sem o devido cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

86.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1837/2003-VANESSA CARLA KOCZICKI x BANCO DO BRASIL -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao de fls.45/55, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO/PR 27120 e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA/PR 28368-

87.—MONITORIA-1896/2003-CAMILO PEREIRA SOBRI-NHO x MARCELO GODINHO-" Manifeste-se a parte autora sobre os embargos monitorios e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

88.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2017/2003-R.O.K. x S.H.K. -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a (s) correspondencia (s)devolvida(s), em cinco dias." -Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA/PR 33.790-

89.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-2023/2003-ERMINIO JULIO LUCINDA e outros x EVARISTO PERNETTA e outros -"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal".-Adv. SHIRLEY MARA LUCINDA-

90.-aSEPARACAO JUD.C/C ALIMENTOS-35/2004-I.R.L. x F.A.S. "De consequencia, diante da analise das provas produzidas ate entao, assim como os requisitos necessarios para o acolhimento de medida cautelar, com a concessao de liminar, acolho a pretensao da parte autora, determinando o afastamento da parte requerida do lar conjugal, facultando-lhe a remocao de seus pertences pessoais. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, para querendo contestar o feito no prazo legal. Ciente a parte autora, que efetivada a medida, inicia-se o prazo para propositura da acao principal no prazo de 30 (trinta) dias, nao o fazendo, pena de revogacao da presente. Expeca-se o competente Alvara. Expeca-se Termo de Guarda Provisoria dos filhos menores em favor da parte requerente. Intime-se a parte requerida, para efetuar o pagamento dos alimentos provisionarios aos filhos do casal, em importancia correspondente a 0,5 (meio) salario minimo. Cautelas necessarias.Deve a parte interessada assinar e retirar o Termo de Guarda e Responsabilidade Provisorio e retirar Alvarua no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALLAN KARDEC C. RODRIGUES OAB/34.484-

91.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-51/2004-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x AMERICO DO CONSELHO MARTINS. "Emende-se a inicial para fins de juntar copia do certificado de registro do veiculo ou certidao emitida pelo DETRAN que comprove que o bem se encontra alienado atualmente." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

92.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-105/2004-E.C.M.S.S. x A.S. "Para tentativa de conciliacao designo audiencia para o dia 07/04/04, as 14:00 horas, restando negativa lavre-se o competente termo; iniciando-se o prazo para apresentacao de eventual contestacao no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data acima designada, sob pena de revelia; Exaurindo o prazo para apresentacao de contestacao, manifeste-se a parte autora; De-se ciencia ao Ministerio Publico; Intimacoes e cautelas necessarias. As custas e despesas processuais serao pagas ao final pelo requerente." -Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

93.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-121/2004-A.M.R.L. e outros x A.M.L. "Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, prevista na Lei n° 1.060/50, estabelece normas para a concessao de assistencia judiciaria aos necessitados, ressalvado a regra disposta no artigo 12, que assim prev: A parte beneficiada pela isencao de pagamento das custas ficara obrigada a paga-las, desde que possa faz-lo sem prejuizo do sustento proprio ou da familia. Se dentro de cinco anos, a contar da sentenca final, o assistido nao puder satisfazer tal pagamento, a obrigacao ficara prescrita. Cite-se a parte requerida, na forma disposta no art 733 do Codigo de Processo Civil, ou seja, para no prazo de 03 (tres) dias, efetuar o pagamento do valor dos alimentos inadimplentes, provar que o fez justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de poder ser decretada sua prisao civil em ate 03 (tres) meses, segundo regra disposta no paragrafo primeiro do referido artigo.(Deve a parte autora informar a qualificacao e o endereço do requerido, a fim de possibilitar a sua citacao, no prazo de cinco dias)." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO OAB/PR 18.944-

94.-ACAO DE ALIMENTOS-129/2004-E.C.M.S.S. e outros x A.S. -"I- Concedo os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita a parte requerente. Designo dia 07/04/04 as 14:00 horas, para a audiencia de Conciliacao, restando negativa, lavre-se o competente termo, iniciando-se o prazo para apresentacao de eventual contestacao, sob pena de revelia; Fixo alimentos provisionarios em importancia correspondente a um terço dos rendimentos liquidados mais acrescimos legais, sem prejuizo de posterior alteracao, por ocasio da decisao final; Oficie-se a firma empregadora, se necessario, para que proceda o desconto dos alimentos fixados na folha de pagamento do requerido a partir da data da prolação do presente despacho (item g, fls.23). Ciente a parte requerente, que o seu nao comparecimento na audiencia de Conciliacao implicara no arquivamento do presente pedido (art. 7 da Lei n. 5.478/68); 4- Cite-se e intimem-se, com as cautelas e advertencias legais; Ciente o representante do Ministerio Publico". -Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e WALTER HELIO L MARTINS/PR 10.520-

95.-REVIS. CONT. C/ TUTELA ANTECIP-223/2004-CATARINA SILVERIO DE JESUS TORRES x BANCO ITAU S/A - AGENCIA XV "Vistos etc. Ingressa, o Autor, com a acao de revisao contratual c/c pedido de tutela antecipada. Analisando-se a questao em sede de cognicao sumaria, para efeito de tutela antecipada nao basta apenas a apresentacao unilateral de verificacao de calculo de juros em operacoes de credito e demais documentos contabeis bem como a movimentacao da conta corrente da requerente, como forma de comprovacao da culpa da requerida, em face da impossibilidade de cumprimento, pela autora, do contrato firmado com a instituicao financeira, requerida nestes autos. Desta forma, nao vislumbro, por ora, presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipada, que necessita de elementos mais concretos de forma a transmitir a verossimilhanca das alegacoes, amparada por "prova inequivoca" de todo o alegado. De qualquer forma, podera ser reapreciada apos o decurso do prazo para resposta, caso sobrevenham novas razoes que justifiquem, ficando nesta oportunidade, indeferida a liminar. Por ora, cite-se, com as advertencias legais. Intimem-se. Em tempo: Defiro o pagamento das custas processuais a final." -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO OAB/PR 29206-

96.-EXECUCAO FISCAL-2399/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x KACER INDL DE PLAST LTDA -"Manifeste-se a parte credora sobre a certidao de fls.27, no prazo de cinco (05) dias. (Certifico que, decorreu o prazo de suspensao dos presentes autos.)" -Adv. DELOA MULLER-

97.-EXECUCAO FISCAL-2453/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S VIEIRA MARCONDES & CIA LTDA e outros -"Deve a parte credora retirar de Cartorio as Cartas de Citacao expedidas, providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

98.-EXECUCAO FISCAL-539/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x HOSPITAL E MATERNIDADE DE PINHAIS LTDA. "Decisao nos autos em apenso. Diligencias necessarias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

99.-EXECUCAO FISCAL-933/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x GIANAS MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls.22, no prazo de cinco dias." a)Certifico que, ate a presente data nao houve a retirada das cartas de citacao expedida as fls.17/18).-Adv. CESAR SWARICZ-

100.-CARTA PRECATORIA-19/1998-BANCO BRADESCO S/A. x AMBROSIO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. "Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, manifeste-se o exequente sobre o seguimento do feito, promovendo seu regular andamento, em 05 (cinco) dias. Intimem-se." -Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

101.-CARTA PRECATORIA-139/2001-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DE CURITIBA -BANCO ITAU S/A x NICE MARIA SILVEIRA DE SOUZA PIMPAO e outros. "Manifeste-se as partes sobre Laudo de Avaliacao no prazo de dez dias.Total da avaliacao: R\$ 47.872,00." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839, PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094 e REGINA APARECIDA CAMPOS-

102.-CARTA PRECATORIA-385/2001-Oriundo da Comarca de 18ª VARA CIVEL DE CURITIBA -TUPER S/A x ZAHARCO & ZAHARCO LTDA -"Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao, no prazo de cinco dias. Total da avaliacao: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)".-Adv. JONNY ZULAUF-

103.-CARTA PRECATORIA-569/2003-Oriundo da Comarca de VARA DE FAMILIA E ANEXOS COM. COLOMBO/PR -J.L.S. x C.J.S. -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias. Para audiencia de inquiricao da requerida, designo para o dia 17/03/04, as 10:15 horas. Expeca-se o competente officio informando a data designada. Diligencias necessarias. Int. Apos, com as homenagens de estilo, devolva-se (sobre a certidao do Sr. oficial de justica, manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco dias)." -Adv. CELSO LUIS DE S.CORDEIRO OAB/14.088 e WALDIR DONIZETE OLIVEIRA/PR 23.544-

104.-CARTA PRECATORIA-597/2003-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FAZENDA PUBLICA COM. CURITIBA/PR -BANESTADO LEASING/S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x POLYPARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. "Anotese cf. requerido as fls.26 (parte final). Intime-se o requerente, na pessoa de seu representante legal, para que constitua no procurador, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/7.919-

105.-CARTA PRECATORIA-599/2003-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA/PR -TEREZHINHA RIBEIRO PICOLO e outros x ESPOLIO DE JOAO JOSE ARRUDA NETO e outros. "Para audiencia de inquiricao de testemunhas, designo para o dia 20/04/2004, as 09:30 horas. Expeca-se o competente officio informando a data designada. Diligencias necessarias. Int. Apos, com as homenagens de estilo, devolva-se." -Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI OAB/PR 3.777 e RONALDO ANTONIO BOTELHO-

106.-CARTA PRECATORIA-687/2003-Oriundo da Comarca de VARA FAM.INF.JUV.COM.S.JOSE DOS PINHAIS -C.S.R. e outros x O.S.B. " Para audiencia de inquiricao de testemunha, designo para o dia 06/04/04, as 10:30 horas. Expeca-se o competente officio informando a data designada. Diligencias necessarias. Int. Apos, com as homenagens de estilo, devolva-se." -Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS-19743-

107.-CARTA PRECATORIA-45/2004-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -BAN-

CO ABN AMRO REAL S/A x LEONARDO ROSA LOURENCO -"Cumpra-se servindo esta de mandado, apos devolvase com as cautelas de estilo.(Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556-

108.-CARTA PRECATORIA-53/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAUCARIA /PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ANTONIO DE ALMEIDA MANBINI -Cumpra-se servindo esta de mandado, apos devolva-se com as cautelas de estilo. (Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556-

109.-FALENCIA-605/1998-PROSINTER IND.COM.PROD.SINT.IND.PLASTICA LTDA x DBP DIST.BRASILEIRA PLASTICOS LTDA -Defiro o requerido as fls. 141. Ao Sr. Contador Judicial, dizendo os interessados em 05 (cinco) dias, apos. Intimem-se. Total da conta geral: R\$ 159.044,77 (cento e cinquenta e nove mil, quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).-Adv. PRISCILLA C. DE OLIVEIRA PEREIRA e SORAYA FALTIN-

110.-FALENCIA-745/2001-CARTROM EMBALAGENS LTDA x DESIBRAS DESINFETANTES LTDA. "Tendo em vista o Termo de Confissao de Divida com Novacao firmado antes do ajuizamento da presente acao (fls.60/61) e o parecer favoravel de fls.92, julgo extinto o feito nos termos do art.4º, inciso VIII, da Lei das Quebras. Feitas as necessarias anotacoes e comunicacoes, arquivem-se, observadas as cautelas legais.P.R.I.C." -Adv. JACKSON ANDRE DE SA e MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE-

111.-FALENCIA-813/2003-COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA x LUIZ CEZAR DE SOUZA - ACUSTICA e outros -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. PEDRO LOPES OAB/PR 15.313-

112.-FALENCIA-139/2004-SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA x REPASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB.PLASTICAS LTDA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. EDSON ROBERTO DA SILVA/SP 80.830 e ALINE SILVA MICELI DE ABREU/SP-

113.-RETIFICACAO NO REG. IMOBILIAR-29/2003-C.S.E. MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA x CARTORIO DE REG.IMOVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR e outros. "Vistos etc..., diante da prova documental apresentada, da ausencia de opiniao ao pedido formulado pelo requerente e do parecer favoravel do Ministerio Publico, que acolho como razao de decidir (fls.), DEFIRO o pedido inicial (item 04) e determino seja expedido o competente mandado de averbacao para os Cartorios de Registros de Imoveis de Piraquara/PR e Pinhais/PR, para que retifiquem as descricoes das confrontacoes, na forma do item 04 da presente acao, nas matriculas de n's 24.870 e 05019, respectivamente. Custas na forma da lei. Expeca-se mandado e depreque-se ao juizo de Piraquara/PR. Diligencias necessarias. P.R.I." -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e DIVA MARIA DUARTE-

**CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR**  
**Dsp. proferido pelo MM. Juiz de Direito**  
**Marcia Regina Hernandez de Lima (titular)**  
**RELACAO Nº 10/2004**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GIESE	0035	000233/1999
ALEXANDER SILVA SANTANA O	0104	000834/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0074	001161/2002
	0068	000620/2002
	0061	000028/2002
	0066	000337/2002
	0070	000868/2002
	0084	000011/2003
	0076	001359/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ I	0069	000723/2002
	0056	001286/2001
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL OA	0060	001908/2001
AMANCIO CUETO	0057	001500/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0086	000159/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI OA	0092	000829/2003
	0097	001326/2003
	0087	000453/2003
ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA	0020	000645/1998
CARLOS ALBERTO PEREIRA OA	0021	001094/1998
CARLOS E. PARUCKER E SILV	0022	001110/1998
CARLOS H. FERNANDES SILVA	0093	000995/2003
	0094	000999/2003
	0090	000648/2003
	0089	000638/2003
	0095	001002/2003
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0004	000024/2004
CLOVIS CAETANO SOARES MAI	0079	001859/2002
DENISE DE JESUS FERREIRA	0059	001894/2001
	0036	000334/1999
EDSON NARLOCH	0058	001562/2001
ELEVIR DIONYSIO NETO OAB/	0017	000431/1998
ELIANE DE LIMA OAB/PR 28.	0103	002024/1998
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0081	002192/2002
EMERSON LUIS DE MELO OAB/	0071	000973/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0098	001398/2003
	0054	000991/2001
	0009	000029/2004
EVARISTO ARAGAO F.DOS SAN	0106	000377/2000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0045	000834/2000
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV		

GEVERSON ANSELMO PILATI 0005 000025/2004  
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0001 000021/2004  
IONEIA ILDA VERONEZE 0107 000008/2002  
JACOB CHRISTMANN FILHO OA 0085 000132/2003  
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0002 000022/2004  
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST 0052 000686/2001  
JORGE MARCELO DUARTE CORR 0043 000469/2000

0014 000183/1998  
0031 003197/1998  
JOSE DOMINGUES 0028 002098/1998  
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI 0030 003132/1998  
LACIR GUARENGHI 0080 002120/2002  
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0064 000159/2002  
LETICIA SEVERO SOARES 0006 000026/2004  
LUCELIA MARIA COLLE/PR 28 0109 000849/2003  
LUCI MARLENE HABIB 0026 001494/1998  
LUCIANA OLICHSHEVIS 0023 001136/1998  
0029 002723/1998

0082 002356/2002  
0057 001500/2001  
0049 001585/2000  
LUIZ CARLOS VASSELAI OAB/ 0077 001388/2002  
LUIZ AFONSO DIZ CLETO 0027 001559/1998  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA O 0046 001198/2000  
MANOEL GIOVANI ABELHA 0048 001333/2000  
MARCELO COUTO DE CRISTO 0047 001281/2000  
MARCELO JOSE VIANNA TULLIO 0065 000263/2002  
MARCELO NASSIF MALUF OAB/ 0038 000439/1999  
0067 000347/2002

0110 000030/2004  
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0006 000765/1999  
MARDEN ESPER MAUES 0024 001322/1998  
MAURO HERZOG OAB/PR 29.42 0083 002399/2002  
MIEKO ITO 0063 000135/2002  
MONSINHOR EDVAL M. RODRIG 0091 000651/2003  
MUNIR GUERIO FILHO 0008 000028/2004  
NEMO ELOY VIDAL NETO 0100 001527/2003  
NEUZA MARIA CARTA WINTER 0057 001500/2001  
NIVALDO MARTINS 0015 000352/1998  
ODACYR CARLOS PRIGOL OAB/ 0072 000976/2002  
0078 001539/2002  
0088 000528/2003

0020 000645/1998  
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0053 000808/2001  
OSVALDO DOS SANTOS 0041 001534/1999  
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ 0101 001886/2003  
PAULO CACHOEIRA OAB/PR 25 0003 000023/2004  
PEDRO ARMANDO DA SILVA FI 0011 000031/2004  
RENATO CORDEIRO DA SILVA 0057 001500/2001  
RENATO LUIZ DE AVELAR BAN 0042 000141/2000  
RITA DE CASSIA HOSTINS OA 0057 001500/2001  
ROBERTO ANDRE ORESTEN 0103 002024/1998  
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0099 001477/2003  
RUBENS DE SOUZA BELLO 0033 003214/1998  
0032 003213/1998

1RUY CARDOSO FERREIRA 0007 000027/2004  
VALDEMAR ANDREATTA 0016 000392/1998  
ZANDAIRA DA SILVA 0019 000604/1998

1.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-21/2004-DAIM-  
LERCHRYSLER LEASING ARREND. MERCANT. S/A e  
outros x INSTITUTO SELVAGEM COM. E CONF. DE ROU-  
PAS LTDA e outros -"Deve a parte interessada providenciar o  
preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob  
pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. HELIO LUIZ  
VITORINO BARCELOS-

2.-ANULATORIA-22/2004-LASERFLEX MATRIZES GRAFI-  
CAS LTDA x TRACE INDUSTRIA E GRAFICA LTDA -"Deve a  
parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais,  
no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.  
257, do CPC)." -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-23/2004-MOINHO RIO NE-  
GRO LTDA e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA  
CASTROLANDA LTDA -"Deve a parte interessada providenciar  
o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias,  
sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. PAULO  
SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR-

4.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-24/2004-CLARICE  
MARIA DAL COMUNE x VERA REGINA MATIAS -"Deve a  
parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais,  
no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257,  
do CPC)." -Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE - 11.007-

5.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-25/2004-BAN-  
CO DO BRASIL S/A x ASSOCIACAO ESCOLA SUICO BRA-  
SILEIRA DE SAO PAULO -"Deve a parte interessada providenciar  
o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta)  
dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv.  
GEVERSON ANSELMO PILATI-

6.-EMBARGOS EXECUCAO-26/2004-HERLAN CLEMEN-  
TE CHINASCO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS -  
"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas  
iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento  
(art. 257, do CPC)." -Adv. LETICIA SEVERO SOARES-

7.-ANULATORIA-27/2004-SANY DO BRASIL IND. E COM.  
DE PRODUTOS DE LIMPEZA e outros x FAZENDA PUBLI-  
CA DO ESTADO DO PARANA -"Deve a parte interessada  
providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trin-  
ta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv.  
RUY CARDOSO FERREIRA 11.923 PR-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-28/2004-VANDERLEI  
CELUPPI x ARROZITO LTDA e outros -"Deve a parte intere-  
ssada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de  
30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -  
Adv. MUNIR GUERIO FILHO-

9.-COBRANCA-29/2004-POLISUR SOCIEDAD ANONIMA

x RIOPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA -"Deve a  
parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no  
prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257,  
do CPC)." -Adv. EVARISTO ARAGAO F.DOS SANTOS  
24.498-

10.-DECLAR.C/C.PED.TUTELA ANTECIP-30/2004-ALCI-  
MIR KRUSSEWSKI e outros x RUY CARLOS MANN e ou-  
tros -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das cus-  
tas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancela-  
mento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-

11.-INDENIZACAO-31/2004-THOMAS ALBERT EDUARD  
MULLER x COLEGIO SUICO BRASILEIRO DE CURITIBA  
-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas  
iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento  
(art. 257, do CPC)." -Adv. PEDRO ARMANDO DA SILVA  
FILHO-

13.-EXECUCAO DE TITULO-165/1998-BANCO DO ESTA-  
DO DO PARANA S.A x PANIFICADORA NUTRI-PAN LTDA  
e outros -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no pra-  
zo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196,  
do CPC."-Adv. ALEXANDRE MARTINS-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-183/1998-  
CHAMPAGNAT CORRETORA DE IMOVEIS LTDA x LAZA-  
RO GOMES -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no  
prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art.  
196, do CPC."-Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

15.-USUCAPIAO-352/1998-NIVALDO MARTINS & S/M x  
ESTE JUIZO -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio,  
no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do  
art. 196, do CPC."-Adv. NIVALDO MARTINS-

16.-ORDINARIA-392/1998-JOAO DMYTERKO x PREFEI-  
TURA MUNICIPAL DE PINHAIS -"Proceder a devolucao dos  
autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro)  
horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. VALDEMAR  
ANDREATTA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-431/1998-  
CHAMPAGNAT CORRETORA DE IMOVEIS LTDA x JOSE  
LUIZ CORREA -"Proceder a devolucao dos autos, em carto-  
rio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas  
do art. 196, do CPC."-Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO OAB/  
21.506-

18.-USUCAPIAO-519/1998-RENATO GALDINO DA COSTA  
x -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de  
24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do  
CPC."-Adv. LUIZ DE MIRANDA OAB/PR 11.258-

19.-USUCAPIAO-604/1998-JOEL RUBENS DA COSTA x  
CASTORINA BARBOSA COSTA -"Proceder a devolucao dos  
autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro)  
horas, sob penas do art. 196, do CPC."-Adv. ZANDAIRA DA  
SILVA-

20.-EXECUCAO DE TITULO-645/1998-BANESTADO S.A.  
x JOSENER GONCALVES e outros -"Proceder a devolucao  
dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro)  
horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. OKSANDRO  
OSDIVAL GONCALVES OAB/PR 24.590-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-1094/1998-OLIVIA VIR-  
MOND DE FREITAS x GLACI DOS SANTOS -"Proceder a  
devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte  
e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. CAR-  
LOS ALBERTO PEREIRA OAB/PR 7353-

22.-COBRANCA-1110/1998-IMOBISUL IMOBILIARIA E  
INCORPORADORA DE IMOVEIS LT x ROGERIO TOMAS  
e outros -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no pra-  
zo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196,  
do CPC."-Adv. CARLOS E. PARUCKER E SILVA - 33.172-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1136/1998-  
PALSCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS  
LTDA x GOYANA S/A IND. BRAS. MAT. PLASTICAS -"Proce-  
der a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00  
horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC."-  
Adv. LUCIANA OLICHSHEVIS-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-1322/1998-POLYMERPAR  
IND. COM. REPR. IMP. EXP. MAT. PLAST.LT e outros x  
EMBAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS DA AMAZONIA  
-"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de  
24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do  
CPC." -Adv. MARDEN ESPER MAUES-

25.-ANALACAO DE ATO JURIDICO-1376/1998-OSMAR  
CELESTINO BORGES x ISAIAS PAULINO DA SILVA e ou-  
tros -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo  
de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do  
CPC."-Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA OAB/PR 13.142-

26.-INDENIZACAO-1494/1998-HELENA ANDRADE DOS  
SANTOS x MARIO CEZAR GOMES e outros -"Proceder a  
devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte  
e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. LUCI  
MARLENE HABIB-

27.-ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1559/1998-LAPO-  
NIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
LTD x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA  
-"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de  
24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do  
CPC." -Adv. LUIZ AFONSO DIZ CLETO-

28.-REPARACAO DE DANOS-2098/1998-PEDRO SEBASTI-

AO ROIKA x ADILSON NATAL STRAPASSON -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. JOSE DOMINGUES-

29.-INVENTARIO-2723/1998-JOANA SROUR e outros x ESPOLIO DE MAROUN MICHEL SROUR -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. LUCIANA OLICHSHEVIS-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-3132/1998-M.L.S. x V.F.C.S. -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO - 6629-

31.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-3197/1998-ROMILDA RATMANN STIER e outros x ESPOLIO DE UBALDO STIER -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-3213/1998-A.C.M. e outros x W.M. -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. RUBENS DE SOUZA BELLO-

33.-INVES PATERNIDADE C/C ALIM PR-3214/1998-J.F.P.N. e outros x W.M. -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. RUBENS DE SOUZA BELLO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-233/1999-JUANITA MARILZA DA SILVEIRA x CLAUDIO DONIZETTI MARCATTI -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ALCEU GIESE-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-334/1999-R.G.A. e outros x A.A.A. -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-

38.-USUCAPIAO-439/1999-GAUDENCIO DE OLIVEIRA x JUIZO DESTA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-877/1999-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA DE LOURDES CORREIA DO ESPIRITO SANTO -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. MIGUEL SLOWIK OAB/PR 13.304 -

40.-REIVINDICATORIA-1531/1999-BASILIDES ALVES DA SILVA e outros x JOAO BATISTA DA FONSECA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES OAB/PR 9.109 -

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1534/1999-A.S. e outros x E.S. -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-

42.-INVENTARIO-141/2000-PAULO ARNILDO SCHMITZ e outros x ESPOLIO DE ZEONILDA DE ALMEIDA RIBAS -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-

43.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-469/2000-CENTRO DE FORMACAO JOSINO TAVARES x LAERCIO RODRIGUES -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREIA-

45.-ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-834/2000-AUSI DO BRASIL S/A. x ALL MICRO COMPUTER DADOS COM. E SERV. LTDA. -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI-

46.-USUCAPIAO-1198/2000-ETELVINA DOS SANTOS PEREIRA x ESTE JUIZO -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA OAB/178679-

47.-USUCAPIAO-1281/2000-GILMAR MACEDO DE CAMARGO e outros x OVIDIO RIBEIRO DA SILVA e outros -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO-

48.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE-1333/2000-AZ IMO-VEIS LTDA e outros x CATARINA KUSIANSKI -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. MANOEL GIOVANI ABELHA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1585/2000-V.B. e outros x R.B.G. -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. LUCILENE MACHADO CARLIS-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-30/2001-JORACI GON-

CALVES CORDEIRO e outros x DORACI A. MARTINS -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. SORAYA COSTA SMANHOTO OAB/PR 33.252-

51.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-579/2001-CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA x ELCIO DE SOUZA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. LEVY LIMA LOPES NETO OAB/PR 35.909 -

52.-INVENTARIO-686/2001-ROSANGELA BOZZA PERES x ESPOLIO PAULO ROBERTO PERES -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

53.-INVENTARIO-808/2001-MARIA RITA DOS SANTOS x ESPOLIO DE VICENTE ALVES DOS SANTOS -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. OSVALDO DOS SANTOS-

54.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-991/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x NIVALDO ROCHA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

55.-GUARDA E RESP.C/P ANTECI.TUTE-1225/2001-J.D.S. x A.D.S. -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. JEFFERSON SILVA DE BRITO OAB/PR 32.861-

56.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1286/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLENE DE SOUZA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

57.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1500/2001-L.R.A.C. x D.L.C. -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. FABIO LUIS DE LIMA OAB/PR 26.207-

58.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1562/2001-EDSON NARLOCH x PRATAN MOVEIS E DECORACOES LTDA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. EDSON NARLOCH-

59.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-1894/2001-M.A.G.A. e outros x A.A.A. -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1908/2001-ABRASVAN COMERCIAL DE ABRASIVOS LTDA x FABRINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. DE ACO INOX -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL OAB/PR 10840-

61.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-28/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSE MEIRE CORREA DE ALMEIDA KIMURA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

62.-BUSCA E APREENSAO-40/2002-BANCO BMC S.A x ANTONIO FRANCISCO MIRANDA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA AOB/PR 32.504-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x PLASBRAS IND. E COM. DE PRODUTOS DE PLASTICOS LTDA e outros -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. MIEKO ITO-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/2002-BANCO ITAU S/A x SELOPAK DO BRASIL COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-

65.-ARROLAMENTO SUMARIO-263/2002-MARIA RODRIGUES DA SILVA JOHNKE e outros x ESPOLIO DE EGON JOHNKE -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. MARCELO JOSE VIANNA TULLIO-

66.-DEMOLITORIA-337/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADAO KINDZIERSKI -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

67.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-347/2002-DANIEL PESSOA x SIRLEI GARCIA DE OLIVEIRA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

68.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-620/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE MOREIRA PAMPLONA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de

24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

69.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-723/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PLASLANDER IND COM DE EMB PLASTICOS LTDA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

70.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-868/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARCEU PEREIRA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

71.-ALVARA-973/2002-JOSEFA MARINA ANTONIA SANTAMARIA ARSEGUL x ESTE JUIZO -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. EMERSON LUIS DE MELO OAB/PR 20.501-

72.-INTERPELACAO JUDICIAL-976/2002-RAPHAEL DE DOMIT e outros x VALMIRAL ALVES DOS SANTOS e outros -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL OAB/PR 14.451-

73.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-990/2002-M.A.S. x K.S. -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. WILTON SILVA LONGO OAB/PR 7.039 -

74.-EXECUCAO-1161/2002-BANCO MAXINVEST S/A x PLASLANDER IND. E COM. DE BEM PLASTICAS LTDA e outros -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

75.-BUSCA E APREENSAO-1246/2002-BANCO BMC S/A. x ADEMIR GROS -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.948-

76.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1359/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSNIL DE OLIVEIRA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1388/2002-V.L.F.R. e outros x V.B.D.S. -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI OAB/PR 26.639-

78.-INTERPELACAO JUDICIAL-1539/2002-RAPHAEL DE DOMIT e outros x ALTAMIR JORGE PIRES DA SILVA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL OAB/PR 14.451-

79.-ANALACAO DE ATO JURIDICO-1859/2002-OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA x JOSE NICODEMOS SOARES NETO e outros -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. CLOVIS CAETANO SOARES MAIA-

80.-INTERPELACAO JUDICIAL-2120/2002-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GILBERTO MOREIRA e outros -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. LACIR GUARENGHI-

82.-CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR-2356/2002-JOSE LUIZ FRANCO FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN OAB-26.718-

83.-INVENTARIO NEGATIVO-2399/2002-MARILDA CASTIONI ALBANO x ESPOLIO DE REMIDIO CASTIONI -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. MAURO HERZOG OAB/PR 29.424-

84.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-11/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE SIQUEIRA VAZ -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

85.-DESPEJO-132/2003-ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS x JOSE RAILSON TUITO e outros -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. JACOB CHRISTMANN FILHO OAB/PR 7.655-

86.-BUSCA E APREENSAO-159/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO OAB/7.027-

87.-RESC.CONTRATUAL C/C.ANTEC.TUT-453/2003-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x SONIA APARECIDA ALEIXO BENDLIN -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e

quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI OAB/PR 30313-

88.-INTERPELACAO JUDICIAL-528/2003-TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x JOSE APARECIDO BARROSO GUERREIRO e outros -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL OAB/PR 14.451-

89.-USUCAPIAO-638/2003-LIDIA OLIVIO x ESTE JUIZO -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487-

90.-USUCAPIAO-648/2003-JOAO FRANCISCO TEIXEIRA x ESTE JUIZO -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487-

91.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-651/2003-SERAFINA FRANCISCA DOS SANTOS x ESPOLIO DE MANOEL JOSE RIBEIRO -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. MONSENHOR EDVAL M. RODRIGUES-16.053-

92.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-829/2003-DENES VELOZO e outros x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI OAB/PR 30313-

93.-USUCAPIAO-995/2003-VALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487-

94.-USUCAPIAO-999/2003-MARIA DO CARMO BUENO DE ANDRADE x ESTE JUIZO -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487-

95.-USUCAPIAO-1002/2003-GILSON MARQUES LIMA e outros x ESTE JUIZO -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487-

96.-BUSCA E APREENSAO-1238/2003-BANCO BRADESCO S/A x JOSIMAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. GELSON JOSE RODRIGUES OAB/PR 34.785-

97.-BUSCA E APREENSAO-1326/2003-BANCO BRADESCO S/A x RAULINO MOREIRA DE CAMARGO -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI OAB/PR 30313-

98.-BUSCA E APREENSAO-1398/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x RUDINEI TOMAZ DE LIMA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

99.-INDENIZ.POR ACIDENTE DE TRABA-1477/2003-AGEU CORASSARI DE LIMA x COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA/PR-28228-

100.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1527/2003-LEO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x SOFTENG SYSTEMS- TEC. DE SISTEMAS LTDA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO-

102.-EXECUCAO FISCAL-420/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x JOSE BORGES & CIA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR AOB/PR 25.464-

103.-EXECUCAO FISCAL-2024/1998-INMETRO x CHURRASCARIA BOI NO ESPETO LTDA e outros -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. ELIANE DE LIMA OAB/PR 28.470-

105.-CARTA PRECATORIA-765/1999-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DE CURITIBA -JOSE GERALDO GOU-LART BOLDA x MEIDISSE DAN TEREZA MACIEL FONSECA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-

106.-CARTA PRECATORIA-377/2000-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DA FAZENDA PUB. COM. CURITIBA -BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALVORADA GUARDANAPOS LTDA -"Proceder a devolucao dos autos, em cartorio, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

107.-CARTA PRECATORIA-8/2002-Oriundo da Comarca de

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI - SC -BANCO FIAT. S/A x RENATO TADEU DOS SANTOS -"Proceder a devolução dos autos, em cartório, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

108.-CARTA PRECATORIA-121/2003-Oriundo da Comarca de 13ª V. CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR -UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO NADIR TRINDADE -"Proceder a devolução dos autos, em cartório, no prazo de 24:00 horas (vinte e quatro) horas, sob penas do art. 196, do CPC." -Adv. TATIANA VALESCA WROBLESKI OAB/PR 27.293. -

## Pinhão

**COMARCA DE: PINHÃO/PR**  
**CARTÓRIO: CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS**  
**JUIZ DE DIREITO: MAURO MONTEIRO MONDIN**  
**RELAÇÃO N.º: 002/2004.**

Índice de Publicação

### ADVOGADOS CONSTANTES DESTA RELAÇÃO

Advogado	Codigo	Seq
AMAURO ROBERTO BALAN	00413	032
CERES P. BAITALA/OUTROS	00107	032
CLAUDIA MARA ARECO	00725	034
CLAUDIO ROTUNNO	00769	032
DAMASCENO M. DA ROCHA JUNIOR	00601	020
ELISABETH M. SPENGLER	00015	001
		004
		009
		018
		025
		028
		030
ERALDO FERREIRA DE LIMA	00128	009
		016
		017
		019
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	00950	034
FRANCISCO CARLOS CALDAS	00002	001
		004
		013
		030
		033
GEBRON M. BASILEU LOPES	00913	003
		007
GLORIA RIBEIRO/OUTROS	00736	021
IBERE E. SASSO/OUTROS	00022	032
JAQUELINE S. FERRARINI	00593	008
JOAO LAERTE R. ROCHA/OUTROS	00298	031
JOSE ALTEVIR B. DA CUNHA	00647	012
JOSE CARLOS PIAIA	00012	010
JOSE EDESIO DE MATTOS/OUTROS	00852	035
JOSE ROBERTO DOS SANTOS JR	00802	020
JULIO JACOB JUNIOR/OUTROS	00850	034
KAREN C. FARAH HELLEIS/OUTROS	00362	027
LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS	00734	003
		006
		007
		024
		026
		029
LIGIA MARY BISCHOF	00186	022
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	00819	023
MARCELO TESHEINER		
CAVASSANI/OUTROS	00920	034
MARCOS ANTONIO BETTEGA	00066	032
MARCOS SUNG IL JO	00486	032
MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS	00895	002
		021
		022
		025
MIGUEL ANTONIO SLOWIK/OUTROS	00364	032
NAGIB NEJM NETO	00945	023
NAIR COELHO	00016	011
NEZIO TOLEDO/OUTROS	00083	017
ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS	00264	003
		005
		006
		007
		015
		019
		024
		026
		029
OMAR SFAIR/OUTROS	00830	035
ROBERTO STRAUCH/OUTROS	00831	035
ROGERIO PEREIRA BORGES	00626	010
		014
		028
RUI DA FONSECA	00800	014

001-COBANCA-121-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x LUIZ DE ALMEIDA DICO. Recebido o recurso adesivo de fl. 233/239. Aos recorridos para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER, FRANCISCO CARLOS CALDAS.

002-MANDADO DE SEGURANCA-272-2002-DORAIR APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO x PRES. DO CONSELHO ADMINST. DO FUNPREV. Ciência as partes da baixa dos autos que se encontram no Tribunal de Justiça. ADV(s) MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS.

003-EMBARGOS A EXECUCAO-260-2003-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x CEZILIO RIBEIRO

CHAGAS. Recebido os embargos para discussão, suspensão da execução em apenso. Ao embargado para em 10 (dez) dias, oferecer resposta. ADV(s) GEBRON M. BASILEU LOPES, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS, ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

004-COBANCA-222-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x TEOFILO ALVES SERENS. Recebido o recurso adesivo de fl. 228/234. Aos recorridos para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER, FRANCISCO CARLOS CALDAS.

005-ALVARA-073-2003-JEAN CARLOS SILVEIRA MACIEL. Ao requerente para, no prazo legal, efetuar a prestação de contas, ante o contido na certidão retro. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

006-PREVIDENCIARIA-282-2002-LAUDICEIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Parte final da sentença proferida às fls. 79/82: "...Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita". ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

007-EMBARGOS A EXECUCAO-265-2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ANTONIO AUGUSTO MACHADO. Recebido os embargos para discussão, suspendendo a execução em apenso. Ao embargado para em 10 (dez) dias, oferecer resposta. ADV(s) GEBRON M. BASILEU LOPES, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS, ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

008-INDENIZACAO-237-2000-ANTONIO R. PADILHA x IND. E COM. DE PORTAS E MADEIRAS ZANDONEMA. Manifestação da parte vencedora quanto ao interesse na execução da sentença, sob pena de arquivamento. ADV(s) JAQUELINE S. FERRARINI/OUTROS.

009-COBANCA-091-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x ARLINDO SILVERIO COUTINHO. Recebido o recurso adesivo de fl. 203/209. Aos recorridos para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER, ERALDO FERREIRA DE LIMA.

010-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-050-96-BANCO DO BRASIL S/A x ODILON MENDES SOBRINHO E OUTROS. Despacho de fls. 78: "Ao executado para, no prazo de dez dias, pagar o valor da avaliação do imóvel de fls. 44, sob pena de prisão". Atualização da avaliação de fls. 79, no valor de R\$ 4.050,00. ADV(s) JOSE CARLOS PIAIA, ROGERIO PEREIRA BORGES.

011-ALIMENTOS-193-2002-C.D.J.S.F. x N.J.F. Manifestação da parte autora sobre o contido às fl. 35. ADV(s) NAIR COELHO.

012-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-005-2000-FERLIZIANTES SERRANA S/A x EMILIO KOJI MAEDA E OUTROS. A parte interessada para, no prazo legal, retirar o(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 71, mediante o pagamento de R\$ 10,00. ADV(s) JOSE ALTEVIR B. DA CUNHA/OUTROS.

013-REINTEGRACAO DE POSSE-278-2002-ESPOLIO DE MANOEL OSVALDO SERPA x ANTONIO MIGUEL VITTES. Ao requerido para, no prazo de dez dias, deposite o valor referente a GRC de fl. 99, sob pena de precluir o direito a tal prova. ADV(s) FRANCISCO CARLOS CALDAS.

014-INDENIZACAO-268-2002-ELIAS FARAH JUNIOR x HERMES PARCIANELLO. Recebido o recurso apresentado às fls. 139/151, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV(s) ROGERIO PEREIRA BORGES, RUI DA FONSECA.

015-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-176-2001-E.D.F.O. x E.P. Decorreu o prazo de suspensão, a parte interessada para dar andamento ao feito no prazo legal. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

016-USUCAPIAO-246-2002-MODESTO PEREIRA VARGAS E OUTRA x SEBASTIAO RIBAS MACIEL E OUTROS. Decorreu o prazo de suspensão, a parte interessada para dar andamento ao feito no prazo legal. ADV(s) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

017-EMBARGOS DE TERCEIRO-198-2001-JULIO CESAR SAUER x ERALDO FERREIRA DE LIMA. Parte final da sentença proferida às fls. 84/88: "...Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzidos na inicial e condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)". ADV(s) NEZIO TOLEDO/OUTROS, ERALDO FERREIRA DE LIMA.

018-EXECUCAO DE SENTENCA-020-2000-ELISABETH MARIA SPENGLER x JAIME LUIZ ZANDONAI E OUTRA. Decorreu o prazo legal, sem que houvesse oferecimento de embargos, ante a penhora realizada às fls. 101, bem como manifestar quanto a recusa do executado em ficar como depositário do bem penhorado. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER.

019-MONITORIA-273-2002-JOSE ANTUNES SILVERIO x TADEUS CAPELIN DE LARA E OUTRO. As partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, dizendo, detalhadamente, qual o objetivo da pro-

dução, sob pena de indeferimento, caso não haja o convencimento da real necessidade. ADV(s) ERALDO FERREIRA DE LIMA, ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

020-REINTEGRACAO DE POSSE-104-2001-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MARIA ARIEL BRITO BRAGA. Decorreu o prazo de suspensão, a parte interessada para dar andamento ao feito no prazo legal. ADV(s) DAMASCENO M. DA ROCHA JUNIOR, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JR/OUTROS.

021-COBANCA-280-2002-DELICIO SIQUEIRA DA CRUZ x MUNICIPIO DE PINHAO. Parte final da sentença proferida às fls. 60/63: "... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, já tendo sido pago o valor do principal cobrado pelo autor, CONDENO o réu ao pagamento da quantia de R\$ 64,77 (sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), a ser atualizada desde a data de 30.12.2002, referente à multa imposta por este juízo pelo atraso no cumprimento da decisão que determinou a antecipação da tutela. CONDENO o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 30,00 (trinta reais)". ADV(s) MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS, GLORIA RIBEIRO/OUTROS.

022-MANDADO DE SEGURANCA-308-2002-VIVIANE SILVA DO AMARAL x SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAO. Recebido o recurso apresentado às fls. 131/137, em seu efeito meramente devolutivo. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV(s) MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS, LIGIA MARY BISCHOF/OUTROS.

023-INTERDITO PROIBITORIO-044-2003-NADIR ANTONIO ELACHE E OUTRO x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. Manifestação da parte autora sobre a inércia dos requeridos e o prosseguimento do processo. ADV(s) NAGIB NEJM NETO, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA/OUTROS.

024-PREVIDENCIARIA-016-2002-EIDINALDA FATIMA FRANCA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Recebido o recurso apresentado às fls. 53/55, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

025-COBANCA-214-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x SEZINANDO FERREIRA CALDAS. Recebido o recurso adesivo de fl. 189/195. Aos recorridos para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER, MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS.

026-PREVIDENCIARIA-294-2002-CRISTINA GOMES NOGUEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Recebido o recurso apresentado às fls. 61/63, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

027-REINTEGRACAO DE POSSE-032-2001-MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU x CIRO CEZAR MARIN. Manifestação da parte vencedora quanto ao interesse na execução da sentença, sob pena de arquivamento. ADV(s) KAREN C. FARAH HELLEIS/OUTROS.

028-COBANCA-189-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x JOSE KINCELER RAMALHO. Recebido o recurso apresentado às fls. 153/160, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER, ROGERIO PEREIRA BORGES.

029-PREVIDENCIARIA-150-2001-JOSE DE OLIVEIRA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Recebido o recurso adesivo de fl. 129/130. Aos recorridos para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

030-COBANCA-129-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x FRANCISCO BRASÍLIO DE MORAES. Julgado extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, autorizando-se os necessários levantamentos. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER, FRANCISCO CARLOS CALDAS.

031-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-062-1999-BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES - EMPREEN x FRANCISCA ADELAIDE DELLE E OUTRO. Manifestação do executante no prazo legal, sobre o contido às fls. 63/64. ADV(s) JOAO LAERTE R. ROCHA/OUTROS.

032-CARTA PRECATORIA-091-2000-BANKBOSTON N.A. x FRANCISCO MAJOWSKI E OUTRO. Decorreu o prazo de suspensão, a parte interessada para dar andamento ao feito no prazo legal. ADV(s) CLAUDIO ROTUNNO, MIGUEL ANTONIO SLOWIK/OUTROS, CERES P. BAITALA/OUTROS, IBERE E. SASSO/OUTROS, MARCOS ANTONIO BETTEGA, AMAURI ROBERTO BALAN, MARCOS SUNG IL JO.

033-INVENTÁRIO-ESPÓLIO DE JERÔNIMO FERREIRA DE LIMA. Manifestação das partes interessadas, no prazo legal, sobre a atualização do valor dos impostos devidos conforme cálculos de fls. 273/277. ADV(s) FRANCISCO CARLOS CALDAS, ERALDO FERREIRA DE LIMA.

034-062-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB

PENA DE CANCELAMENTO, NA FORMA DO ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DISTRIBUIÇÃO N.º 056/2004- NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO – AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A. “Valor R\$ 717,00=6.828,58 VRC. ADV(s) MARCELO TESHEINER CAVASSANI/OUTROS.

DISTRIBUIÇÃO N.º 111/2004- NATUREZA: CAUTELAR DE ARRESTO – AUTOR: EDEGAR FINATTO. “Valor R\$ 694,00=6.609,53 VRC. ADV(s) CLÁUDIA MARA ARECO.

DISTRIBUIÇÃO N.º 099/2004- NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOR: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. “Valor R\$ 754,00=7.180,96 VRC. ADV(s) FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR/OUTROS.

035-139-2003-CARTA PRECATÓRIA-MAURI MARCOS KALEK x DM-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Designado o dia 26/03/2004, às 10:00 horas, para o ato deprecado, inquirição da testemunha SEBASTIÃO RODRIGUES, arrolada pela requerida. ADV(s) OMAR SFAIR, ROBERTO STRAUCH/OUTROS, JOSÉ EDESIO DE MATTOS/OUTROS.

## Pitanga

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA**  
**RELAÇÃO N.º 06/2004**  
**JUIZ DE DIREITO: LUCIANO C. DE ALBUQUERQUE**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0001	000124/1990
Alair Valtrin	0024	000088/2003
Amílcar Cordeiro Teixeira	0002	000147/1994
Antonio C. Ziegemann	0008	000216/2001
	0015	000130/2002
Antonio Carlos Bini	0021	000301/2002
	0022	000050/2003
Antonio Linares Filho	0042	000138/2003
Auracyr Azevedo De Moura	0036	000050/2004
Cleverson Schon Cleve	0030	000209/2003
Eder Jose Sebrenski	0017	000204/2002
Edison Messias Portugal	0034	000020/2004
	0021	000301/2002
	0037	000066/1997
	0022	000050/2003
Egon Bruggemann	0041	000051/2003
Elaine Cristina Portelinh	0004	000106/1998
Elso Cardoso Bitencourt	0023	000075/2003
Everaldo Carlos Dos Santo	0025	000091/2003
Fabio Ferreira	0035	000025/2004
Fabio Spagnolli	0016	000192/2002
Helderliane Machado Da Lu	0003	000015/1998
	0005	000224/1999
Horst Landgraf	0027	000186/2003
Joao Zimmermann	0009	000225/2001
Jose Eloy Souza Leal	0029	000193/2003
Leandro Cabrera Galbiati	0028	000191/2003
Luiz Antonio De Souza	0038	000008/2002
Luiz Claudio Sebrenski	0017	000204/2002
	0024	000088/2003
	0032	000260/2003
	0018	000230/2002
	0015	000130/2002
	0039	000032/2002
	0004	000106/1998
	0043	000015/2004
Manoel Borba De Camargo	0019	000275/2002
	0007	000248/2000
	0006	000060/2000
	0020	000289/2002
Marcus Vinicius N. Burko	0016	000192/2002
Milton Luiz Cleve Kuster	0009	000225/2001
Murilo Cleve Machado	0009	000225/2001
Nicanor Bueno Teixeira	0018	000230/2002
Regina Maria De C. Teixeira	0040	000063/2002
Renato Luiz Fernandes Fil	0010	000243/2001
Rene Pelepiu	0021	000301/2002
Rogério Danguy Cleto	0013	000126/2002
Ruy De Oliveira Melo	0031	000213/2003
Samuel Ferreira Xalao	0003	000015/1998
	0005	000224/1999
Silvia Helena Machuca	0031	000213/2003
Valdecy Schon	0017	000204/2002
	0011	000039/2002
	0033	000272/2003
	0021	000301/2002
	0014	000128/2002
	0012	000041/2002
	0026	000176/2003
Vicente Dziubate	0010	000243/2001
Vitor Leal	0023	000075/2003

1.-ARROLAMENTO-124/1990-AUGUSTINHO KRAUCZUK x JACOB KRAUCZUK. Defiro, decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. ADILSON AMBOK-

2.-INVENTARIO-147/1994-ANAIR FARIAS DE OLIVEIRAS x FRANCISCO DE OLIVEIRA. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar prosseguimento no feito. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN x CEREALISTA LARA LTDA e outros. Em face do exposto, julgo extinto o processo na forma do art. 267, VI, do

CPC, em razão de que falta ao exequente interesse de agir, diante da iliquidez do título apresentado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI e SAMUEL FERREIRA XALAO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MADEREIRA SCHA-VAREM E OUTROS...O processo de execucao nao trata do contrato anterior. Nao pode o Juiz determinar a liberacao de um bem que sequer integrou a discussao do processo. Mas ainda que tivesse havido discussao sobre aquele contrato, ainda assim nao seria caso do Juizo determinar baixa de gravame sobre qualquer dos bens. A decisao do Egregio Tribunal foi apenas de considerar iliquito o titulo. Nao quer dizer que a divida tenha se extinguido ou que a garantia real tenha deixado de existir. Poder-se-ia ate sustentar que aquele contrato nao tem mais qualquer efeito juridico em razao da composicao da divida. Primeiramente tal fato nao e inteiramente correto, conforme a seguir sera feito referencia. Mas admitindo-se que aquele contrato nao pudesse mais ser discutido, ainda assim nao pode o Juizo expedir ordens situacoes juridicas que nao digam respeito a lide. De qualquer forma, imagine-se a seguinte situacao. O credor ajuiza acao de cobranca do contrato que foi considerado iliquidado neste feito. O devedor poderia alegar a nulidade deste pacto, dizendo que nao se pode novar contratos nulos, pretendendo que tenha validade o debito do contrato anterior, descontados os valores ja pagos e afastadas as clausulas e pagamentos abusivos. Com a declaracao de nulidade do novo contrato, o antigo teria validade em sua assencia. Dessa forma, a baixa pretendida nao pode ser determinada pelo Juizo, ao menos neste autos. Intime-se. -Adv. ELAINE CRISTINA PORTELINHA e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

5.-EMBARGOS-224/1999-CEREALISTA LARA LTDA x RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CRED. FINAN. Os presentes embargos ainda nao foram recebidos em razao de que ainda nao se aperfeicoou a necessaria penhora. Rejeito os embargos, em razao da extincao da acao executiva, na forma

do art. 739, III, cumulado com o art. 296, III, do Codigo de Processo Civil, em razao de nao mais existir interesse processual na demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI-

6.-USUCAPIAO-60/2000-BENTO JOSE ALVES x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

7.-INVENTARIO-248/2000-VALERIA WALESKI HEY x SILVIO HEY. Vista a Fazenda Municipal, para dizer se esta de acordo com os valores recolhidos. Havendo concordancia da Fazenda

Municipal, cumpra-se o despacho de folhas 88. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

8.-INVENTARIO-216/2001-TEREZINHA APARECIDA MARRANDOLA ZUCON x ANTONIO ZUCON. Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel celebrada entre as partes, todos os herdeiros sao maiores, capazes e regularmente representados nos autos, referente aos bens deixados por ANTONIO ZUCON. Paga as custas processuais, a taxa judiciaria e certificada nos autos, pela Fazenda Publica Estadual ( e se houver cessao tambem pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeca-se formal de partilha, certidao de pagamento ou carta de adjudicacao, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN-

9.-INDENIZACAO-225/2001-TEODORO ZIMERMANN x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Ficam as partes devidamente intimadas, tendo em vista a designacao da audiencia para a inquiricao da testemunha, junto a Quarta Vara Civel da Comarca de Maringa/PR, para o dia 26/03/2004, as 16:00 horas, nos autos de Carta Precatoria sob n.º 25/2004. -Adv. JOAO ZIMERMANN, MURILO CLEVE MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-243/2001-MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO JAIR RODRIGUES E OUTROS. Digam as partes se pretendem produzir provas. -Adv. VICENTE DZIUBATE e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

11.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-39/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x LEONERIO EDGAR BACK. Diga o exequente. -Adv. VALDECY SCHON-

12.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-41/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA x ANDRE ZIMERMANN. Defiro, decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. VALDECY SCHON-

13.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-126/2002-JOSE HENRIQUE x MUNICIPIO DE PITANGA. Intime-se novamente a fim de que se proceda a habilitacao. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

14.-DECLARACAO DE NULIDADE DE TIT-128/2002-REFUNDINI & NARCISO LTDA-ME x TEXTIL KARAPIXO LTDA -BANCO DO BRASIL E OUTRO. Manifeste-se o autor sobre as contestacoes. -Adv. VALDECY SCHON-

15.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-130/2002-ANTONIO MARCOS G. JUMES & CIA. LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CHEMIN LTDA. Deixo de receber o recurso de apelacao em razao de sua intempetividade, na forma do art. 58, I, da Lei 8.245/91, 508 do CPC. Intime-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e ANTONIO C. ZIEGEMANN-

16.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-192/2002-BANCO

DO BRASIL S/A x ESTE JUIZO. a). O autor ajuizou acao declaratoria cumulada com indenizacao decorrente de ato ilicito e o reu ajuizou a presente execucao de incompetencia, a qual foi rejeitada. b) A decisao levou em consideracao dois aspectos. O primeiro diz respeito a aplicacao do paragrafo unico do artigo 100 do CPC. Entendeu-se que este dispositivo compreende tanto o delicto civil como o penal. Sendo assim, a acao de indenizacao com base em responsabilidade civil poderia ser ajuizada tanto no local do ato ou do fato como tambem no foro de domicilio do autor. A decisao lancada as fls. 30 apresentou um erro material em razao de que a expressao delicto se encontra no paragrafo unico do artigo 100 do CPC e nao no inciso V, alinea a do mesmo artigo, com observou o agravante. Todavia, o erro material nao interferiu na comprensao do restante do julgado na medida em que foi acolhida a tese da excepta. O agravante diz em seu recurso que nao houve qualquer delicto. Todavia, tal materia diz respeito ao merito da acao, sendo equivocada a intencao do agravante utilizar tal argumento com a finalidade de edeterminar competencia para o julgamento. A segunda questao referida na decisao agrvada diz respeito a que nao faz sentido dificultar o acesso ao judiciario para um microempresa, remetendo-se os autos para o Estado do Rio de Janeiro, quando o Banco reu podera bem fazer-se representar nesta Comarca. Sendo estas as informacoes que entendemos necessarias, colocamo-nos a disposicao de Vossa Excelencia para outras que sejam requisitadas. Intime-se. -Adv. FABIO SPAGNOLLI e MARCUS VINICIUS N. BURKO-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-204/2002-METALURGICA 2001 LTDA x O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE. Deixo de designar audiencia conciliatoria na forma do paragrafo 3º, CPC. A preliminar de impossibilidade juridica levantada trata de questao de merito, a ser analisada em sentenca. Defiro a prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol poderal ser juntado ate 20 dias antes da audiencia. Designo a data de 06 de maio de 2004, as 13:30 horas, para audiencia de instrucacao e julgamento. Diligencias e intimacoes necessarias. -Adv. VALDECY SCHON, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e EDER JOSE SEBRENSKI-

18.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-230/2002-MARGARETE AGNES ME x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE. Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o reu ao pagamento dos valores descritos na inicial, acrescidos de correcao monetaria desde o vencimento e juros de mora a partir da citacao. Condeno ainda o reu ao pagamento das custas processuais e a honorarios advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA E LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

19.-EXECUCAO DE SENTENCA-275/2002-MARIA TRINDADE DE LIMA MARTINS x INDUSTRIA ANDRADE LATORRE S.A. Diga o exequente. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

20.-INVENTARIO-289/2002-VALDIR BUENO DA ROSA E S/M x LEDI TEREZINHA DA ROSA E CELSO BUENO DA ROSA. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar prosseguimento no feito. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

21.-INDENIZACAO-301/2002-ANTONIO LAWRYNIUK x GUARANI CLUBE DE COMPO. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido inicial em face de Guarani Clube de Campo, condenando o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e a honorarios advocatícios ao Sr. Advogado do Clube, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, considerando o valor atribuido a causa. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial em face da empresa Sempre Alerta Empresa de Vigilancia, que tem por nome comercial Edival de Lima & Cia Ltda, condenando ao pagamento do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescidos de correcao desde 27/09/2002 e ainda ao valor de R\$ 127,46 (cento e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), acrescidos de correcao desde 13/02/2002, incidindo sobre estes valores juros de mora de 0,5% ao mes a partir da data do evento danoso, em01/07/02. Considerando haver sucumbencia parcial, fixo os honorarios advocatícios em 20% sobre o valor da condenacao, condenando o autor ao pagamento de 10% sobre o valor das custas e 30% do valor dos honorarios fixados, devidos estes ao Dr. Advogado da empresa Sempre Alerta. Condeno o reu Sempre Alerta ao pagamento de 40% sobre o valor das custas e ainda ao pagamento de 70% do valor dos honorarios fixados ao Dr. Advogado do autor, conforme artigo 20, paragrafo 3º, do CPC e ainda artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. VALDECY SCHON, ANTONIO CARLOS BINI, EDISON MESSIAS PORTUGAL e RENE PELEPIU-

22.-USUCAPIAO-50/2003-MARCELO AGUIAR e ELIANE DA LUZ DOBROVOLISKI AGUIAR x ESTE JUIZO. Nomeio como curador especial o Dr. Antonio Carlos Bini. Intime-se a apresentar contestacao. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL e ANTONIO CARLOS BINI-

23.-INTERDITO PROIBITORIO-75/2003-QUINTILHO APARECIDO PINE, NEUZA MARIA DE SOUZA PI x IRENO PROCHNOW e OREMAIR BALBINOT. Nomeio como curador especial o Dr. Elso Cardoso Bittencourt. Intime-se a apresentar contestacao. -Adv. VITOR LEAL e ELSO CARDOSO BITENCOURT-

24.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-88/2003-EDITORA FOLHA REGIONAL LTDA x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE -Assim, para que se analise a necessidade da designacao da audiencia conciliatoria, intime-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez dias: a) Se ha uma possibilidade de concreta de acordo; b) Se pretendem a producao de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois e neste que o Juiz se fixara para deferimento ou nao; c) Indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda.

Intimem-se.-Adv. ALAIR VALTRIN e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-91/2003-MAURI ALVES PEREIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA- JOSE OSNY SCHON. Acolho o pedido retro. Julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII, CPC. P.R.I. Arquive-se. -Adv. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS-

26.-ACAO DE COBRANCA-176/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x GELSON LUIZ DE LARA. Defiro, decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. VALDECY SCHON-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/2003-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x WILSON MENDES DOS SANTOS. Diga o exequente. -Adv. HORST LANDGRAF-

28.-BUSCA E APREENSAO-191/2003-BANCO FINASA SA x CELIA LUCIA PERON. HOMOLOGO a desistencia manifestada pela parte autora as fls. 36 e com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito. Oficie-se ao Detran para promover o desbloqueio do veiculo. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos o transito em julgado, arquive-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

29.-ALVARA-193/2003-ACACIA APARECIDA DA COSTA x ESTE JUIZO. Julgo extinto o processo na conformidade do artigo 267, III e VI, CPC. P.R.I. Arquive-se. -Adv. JOSE ELOY SOUZA LEAL-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-209/2003-PAULO APARECIDO MARAFON x EDSON LUIZ PERICH. Diga o exequente. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

31.-SUSTACAO DE PROTESTO-213/2003-INDUSTRIA E COM. DE MOLDURAS FALCAO LTDA x QUIMPIL - QUIMICA INDUSTRIAL PIRACICABANA LTDA. Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com a finalidade de tornar definitiva a liminar concedida. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e a honorarios advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa. (art. 20, paragrafo 4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO e SILVIA HELENA MACHUCA-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-260/2003-LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN FILHO x PEDRO LUIZ DESENGRINI FORNARI. Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos que o acompanham. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

33.-INVENTARIO-272/2003-ROSARIA CEDORAK x DEMETRIO CEDORAK. Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel celebrada entre as partes, todos os herdeiros sao maiores, capazes e regularmente representados nos autos, referente aos bens deixados por DEMETRIO CEDORAK. Paga as custas processuais, a taxa judiciaria e certificada nos autos, pela Fazenda Publica Estadual ( e se houver cessao tambem pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeca-se formal de partilha, certidao de pagamento ou carta de adjudicacao, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. VALDECY SCHON-

34.-ARROLAMENTO-20/2004-JOÃO MIRANDA DA CRUZ x PAULINA PEREIRA DA CRUZ. Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel celebrada entre as partes, todos os herdeiros sao maiores, capazes e regularmente representados nos autos, referente aos bens deixados por PAULINA PEREIRA DA CRUZ. Paga as custas processuais, a taxa judiciaria e certificada nos autos, pela Fazenda Publica Estadual ( e se houver cessao tambem pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeca-se formal de partilha, certidao de pagamento ou carta de adjudicacao, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

35.-ACAO DE COB. POR DANOS MORAIS-25/2004-COMERCIAL DE CEREAIS LARA LTDA x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. FABIO FERREIRA-

36.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-50/2004-JOAO PEDRO DE SOUZA COSTA E OUTRA x ADEMIR FUSQUEIRO RODRIGUES E OUTRA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

37.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-66/1997-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARG. E AGR. DO PARANA x GUARANI CLUBE DE CAMPO. Manifeste-se o executado. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

38.-CARTA PRECATORIA-8/2002-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DA C -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x NELSON LUIZ GRANDE. Manifeste-se o exequente sobre fls. 49 verso. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

39.-CARTA PRECATORIA-32/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO FEDERAL DE GUA -UNIAO FEDERAL x MADEIREIRA THAEDA LTDA E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

40.-CARTA PRECATORIA-63/2002-Oriundo da Comarca de 2ª V. CIVEL DO FORO -BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x CEREALISTA LARA LTDA. Diga o exequente sobre a ausencia de citacao do executado, conforme fls.

47, verso. -Adv. REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA SILVA-

41.-CARTA PRECATORIA-51/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MONDAI -INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HENN LTDA x VAZ E RICIE TO LTDA. Diga o exequente. -Adv. EGON BRUGGEMANN-

42.-CARTA PRECATORIA-138/2003-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS x MANOEL BORBA DE CAMARGO. Manifeste-se o exequente sobre a nomeacao. -Adv. ANTONIO LINARES FILHO-

43.-CARTA PRECATORIA-15/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA -ORACI DZIUBATE x BRADESCO SEGUROS S/A. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

## Ponta Grossa

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR  
TADEU PRZYBYSZ - Escrivão  
RELAÇÃO N.º 07/2004

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA BORBA CARNEIRO-OA	0037	000731/2003	
	0023	000142/2003	
AILTON NUNES DA SILVA-OAB	0057	001166/2003	
	0064	000003/2004	
ANA C. DIHL CAVALIN - OAB	0006	000939/2000	
	0051	001047/2003	
	0045	000965/2003	
	0050	001029/2003	
	0060	001185/2003	
	0044	000946/2003	
	0062	001187/2003	
	0026	000212/2003	
	0063	001190/2003	
	0033	000637/2003	
ANA PAULA PARRA LEITE-OAB	0007	000012/2001	
ANDREIA F. DE SOUZA - OAB	0067	000010/2004	
ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/	0029	000399/2003	
ANGELO PILATTI JUNIOR-OAB	0036	000698/2003	
ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR	0020	001184/2002	
ARI BERNARDI - OAB/PR 25.	0039	000739/2003	
AUDREI C.RAMOS MOREIRA-OA	0010	000907/2001	
CAROLINE L.NOGUEIRA - OAB	0019	001124/2002	
CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/	0003	000507/1999	
CLAUDIA AP. COLLA - OAB/P	0059	001183/2003	
DAVISON SILVA - OAB/PR 19	0066	000008/2004	
	0042	000900/2003	
	0056	001145/2003	
	0055	001144/2003	
DIRCEIA MOREIRA - OAB/PR	0007	000012/2001	
DOUGLAS S. OSTERNACK-OAB/	0052	001053/2003	
EDSON AP. STADLER - OAB/P	0036	000698/2003	
	0017	000112/2002	
ELI CORREA FERNANDES-OAB/	0030	000472/2003	
EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OA	0007	000012/2001	
EVERSON MANJINSKI - OAB/P	0049	001026/2003	
FABRICIO FONTANA - OAB/PR	0015	000739/2002	
	0040	000839/2003	
FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB	0018	001096/2002	
GARLETI PEREIRA - OAB/PR	0023	000142/2003	
GILSON DOS SANTOS - OAB/P	0068	000023/2004	
GLAUCIA S.DE C.DINIZ-OAB/	0028	000370/2003	
GRAZIELA GOMES - OAB/PR 2	0011	001016/2001	
IRIO J.TABELA KHRUNN-OAB	0046	000989/2003	
JEFERSON BARBOSA - OAB/PR	0002	000124/1997	
JOEL ANGELO BRITES - OAB/	0022	000035/2003	
JOSE A.A. DE CAMPOS-OAB/P	0024	000177/2003	
JOSE CARLOS DO CARMO-OAB/	0058	001181/2003	
	0070	000031/2004	
JOSE LUIS ALMIRAO-OAB/PR	0043	000944/2003	
LICIANE BARATELLA MATOS	0004	000785/1999	
LIVIA LISBOA B. LUZ - OAB	0035	000685/2003	
MAKERLI R. SYROZINSKI-OAB	0032	000564/2003	
MARCELO G. DE MATOS-OAB/P	0069	000026/2004	
MARCIO ROBERTO PORTELA-OA	0018	001096/2002	
MARIANTONIETA F.PORTELA-O	0016	000747/2002	
NATANIEL P. BROGLIO-OAB/P	0008	000030/2001	
	0031	000541/2003	
	0026	000212/2003	
PATRICIA REIS DE BORBA-OA	0061	001186/2003	
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	0025	000189/2003	
	0013	000393/2002	
	0032	000564/2003	
	0009	000756/2001	
	0005	000389/2000	
RAULI GROSS JUNIOR - OAB/	0048	001016/2003	
REGIS G. ZULTANSKI-OAB/PR	0001	000393/1991	
ROMILDA S. M. FIRAK-OAB/P	0053	001059/2003	
ROSANGELA L. BISCAIA-OAB/	0054	001071/2003	
RUBENS C.T. FLORENZANO-OA	0028	000370/2003	
SILVIO SEGURO - OAB/PR 15.	0014	000399/2002	
TALITA A. HENRIQUES-OAB/P	0047	000999/2003	
VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB	0041	000865/2003	
	0021	000032/2003	
VIRGINIA T. ZANDER - OAB/	0038	000738/2003	
VITOR TRIGO MONTEIRO-OAB/	0065	000006/2004	
VIVIANE WEINGARTNER - OAB	0034	000682/2003	
	0027	000354/2003	
	0012	000060/2002	
ZAQUE SEVERINO MACHADO-OA	0019	001124/2002	

1.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-393/1991-R.G.B. x J.A.A.B.- Intime-se a procuradora dos requerentes para que tome as providências necessárias, visto que a petição de fls. 35/36 não está assinada.- Adv. ROMILDA S. M. FIRAK-OAB/PR 21.480-

2.-ALIMENTOS-124/1997-J.P. e outros x J.P.P.- Diga a parte autora sobre a certidão retro.- Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

3.-REDUÇÃO DE ALIMENTOS-507/1999-O.L.D.S. x E.M.- Diga a parte autora, no prazo de cinco dias.- Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/PR 4.828-

4.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-785/1999-J.A.B.J. x M.C.R.B.- Arquive-se.- Adv. LICIANE BARATELLA MATOS - OAB/PR.20.826

5.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-389/2000-R.V.A.R.A. x R.R.- Intime-se a credora para que se manifeste a respeito da petição de fls. 184/186 e os documentos que a acompanham.- Adv. RAULI GROSS JUNIOR - OAB/PR 25.278-

6.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-939/2000-N.D.M. x R.D.M.S.F.S.- Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do relatório de fls. 99, em dez dias.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

7.-ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS-12/2001-M.V. x M.V.J.E.M.V.R.- Arquive-se.- Adv. EMERSON E. WOYCEICHOSKI-OAB/PR 15839, ANA PAULA PARRA LEITE - OAB/PR 23.085 e DIRCEIA MOREIRA - OAB/PR 15.344-

8.-ALIMENTOS-30/2001-J.B.L.R. e outros x J.B.L.- Vistos, etc... Com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. PRI.- Adv. NATANIEL P. BROGLIO - OAB/PR 22.215-

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-756/2001-K.F.F.O.R. x E.L.F.- Tendo em vista o pedido de fls. 48, homologo a desistência, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo em consequência, extinto o processo sem o julgamento do mérito, com o fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, bem como honorários advocatícios. PRI.- Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-907/2001-C.I.B.R. e outros x J.V.R.B.- Com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito. PRI.- Adv. AUDREI C.RAMOS -OAB/PR 19636-

11.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1016/2001-K.P.T.O.R. x P.T.- Tendo em vista a desistência da Execução pelos autores e a concordância do executado, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais isentas, visto que os autores são beneficiários da justiça gratuita e honorários advocatícios acertados extrajudicialmente. PRI.- Adv. GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989-

12.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-60/2002-N.R.A.r.P.A. x N.C.J.- Intime-se o autor para que se manifeste a respeito da produção de provas, inclusive a pericial, que poderá ser realizada se a parte puder adiantar os honorários periciais, visto o teor da certidão de fls. 62v. Dar ciência da certidão de fls. 64v.- Adv. VIVIANE WEINGARTNER - OAB/PR 25.061-

13.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-393/2002-S.R.L.r. x G.- Diga a exequente, em dez dias, sobre o petição de fls. 43/44 e documentos.- Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

14.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-399/2002-E.A.r. x J.K.L.- Manifestem-se as partes, em cinco dias.- Adv. SILVIO SEGURO - OAB/PR15.310-

15.-ALIMENTOS-739/2002-E.A.R.S.r. e outros x R.C.S.- Nomeio como defensor do requerido o Sr. Fabrício Fontana.- Adv. FABRICIO FONTANA - OAB/PR. 33.955-

16.-EXON. ALIMENTOS CC MOD.GUARDA-747/2002-G.C. x M.R.C.C.- Intime-se o autor para que se manifeste em cinco dias.- Adv. MARIANTONIETA F. PORTELA - OAB/PR22866-17.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-812/2002-A.F.S.r. e outros x M.P.O.- Cumpra-se o parecer do Ministério Público.- Adv. EDSON AP. STADLER - OAB/PR 15.063-

18.-ALIMENTOS-1096/2002-P.A.R.D.S.r. x A.R.D.S.- Considerando que não há casos de nulidade no presente processo, dou-o por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/05/2004, às 15:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado na fase do artigo 407, do código de Processo civil.- Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168 e MARCIO ROBERTO PORTELA-OAB/PR 26649-

19.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1124/2002-I.L.L.r. e outros x A.I.- Intimem-se as partes para que digam se tem provas a produzir em audiência.- Adv. CAROLINE L.NOGUEIRA - OAB/PR 31.804 e ZAQUE SEVERINO MACHADO-OAB/PR 20970-

20.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1184/2002-P.C.C.r. e outros x P.S.C.- Intime-se a parte exequente para que diga sobre a certidão de fls. 35.- Adv. ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850-

21.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-32/2003-PR.M.S.R. e outros x N.F.S.- Manifeste-se a parte autora em cinco dias.- Adv. VALDEMIRO F.LANZARIN - OAB/PR 10.204-

22.-DIVÓRCIO DIRETO-35/2003-I.A.P.S. x L.A.M.S.- Diga a parte autora sobre a certidão retro.- Adv. JOEL ANGELO

BRITES - OAB/PR 14.822-

23.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-142/2003-E.P.r. x S.S.- Às partes para manifestação sobre o laudo pericial, em cinco dias.- Adv. GARLETI PEREIRA - OAB/PR 9.549 e ADRIANA BORBA CARNEIRO-OAB/PR 24921-

24.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-177/2003-D.C.M.R. e outros x C.M.- Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 31.- Adv. JOSE A.A. DE CAMPOS - OAB/PR 18.368-

25.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-189/2003-C.A.D.S.P. x A.J.P.- Nomeio para Curador Especial o Dr. Paulo Grott Filho. Intime-se para que este apresente sua contestação no prazo legal de quinze dias.- Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

26.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-212/2003-A.A.S. x R.F.S.- Vistos, etc... Assim, satisfeitas as exigências legais, julgo procedente o pedido, para, com base no artigo 1580, 2º do Código Civil, decretar o Divórcio do casal A.A.S. e R.F.S. transitada em julgado, expeça-se Mandado de Averbação. Custas processuais e honorários advocatícios pela requerida, que arbitro em um salário mínimo, com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. PRI.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409 e NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215-

27.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-354/2003-O.T.D.S. x G.V.D.S. e outros- O processo está parado há mais de um mês, quando a parte autora foi intimada pessoalmente para que desse prosseguimento ao feito. Conforme se vê na certidão às fls. 26v, a requerente desistiu-se inerte, o que faz supor a falta de interesse no deslinde da causa. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base do artigo 267, III, do código de Processo civil. PRI.- Adv. VIVIANE WEINGARTNER - OAB/PR 25.061-

28.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-370/2003-A.C.S. x M.L.B.- Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para exonerar o requerente do pagamento da pensão alimentícia à requerida em favor dos filhos, mantendo-se a liminar concedida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa com base no artigo 20,4º do Código de Processo Civil. PRI.- Adv. GLAUCIA S.DE C.DINIZ-OAB/PR 18.671 e RUBENS C.T. FLORENZANO-OAB/PR 22870-

29.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-399/2003-E.L.S. x A.G.S. e outros - Tendo em vista o pedido de fls. 21, homologo a desistência, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor(R\$.284,00) e honorários acertados extrajudicialmente. PRI.- Adv. ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/PR 24.922-

30.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-472/2003-W.J.M. x L.A.M.- Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito do andamento do feito no prazo de 10(dez) dias.- Adv. ELI CORREA FERNANDES-OAB/PR 7.155-

31.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-541/2003-A.E.G.r. e outros x P.R.M.- Ao contador, para a atualização do débito(R\$.1.159,28). Designo a arrematação para o dia 13/04/2004, às 10:00 horas. Como não há necessidade de editais(art. 686, parágrafo 3º, CPC), a arrematação se Dara em data única.- Adv. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215-

32.-MOD. CLAU. CC RED.PEN.CC LIM.-564/2003-A.N.R.F. x R.S. e outros- Designo o dia 19/05/2004 para a audiência de conciliação, a ser realizada às 14:00 horas.- Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 e MAKERLI R. SYROZINSKI-OAB 16.721/PR-

33.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-637/2003-S.F.G.S. e outros x M.- Sobre o pedido retro, diga a varoa.- Adv. ANA E. G. G. DE MELLO-OAB/PR 21.697-

34.-ALIMENTOS-682/2003-M.A.R. e outros x J.M.A.- Vistos, etc. Inobstante a ausência dos autores à audiência, o certo é que a conciliação foi alcançada, já que o réu ofertou alimentos e a proposta foi, posteriormente aceita. Por isso, homologo a transação, declarando extinto o processo. Informem os autores o número da conta bancária para os depósitos futuros. Defiro a gratuidade. PRI.- Adv. VIVIANE WEINGARTNER - OAB/PR 25.061-

35.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-685/2003-E.A.M. e outros x M.- Vistos, etc... Nestas condições, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal de 1988, no artigo 1580, 1º do Código Civil e artigos 37 e 40, IV da Lei 6515/77, julgo procedente o presente pedido e decreto o Divórcio de E.A.M. e J.C.S., nestes autos já qualificados, homologando o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais isentas, visto que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Honorários advocatícios acertados extrajudicialmente.- Adv. LIVIA LISBOA B. LUZ - OAB/PR 6.080-

36.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-698/2003-T.K.B.r. e outros x E.A.S. - Às partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial.- Adv. EDSON AP. STADLER - OAB/PR 15.063 e ANGELO PILATTI JUNIOR-OAB/PR 2.472-

37.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-731/2003-A.C.P. x L.D.P.- ... Por essas razões, julgo procedente o pedido para exonerar A.C.P. dos alimentos que deve a seu filho L.D.P. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R\$.240,00 (duzentos e quarenta reais), levando em consideração os parâmetros traçados pelo artigo 20, parágrafo 3º, do código de Processo Civil. PRI.- Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-OAB/PR 24921-

38.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-738/2003-K.N.M.R. e

outros x G.M.- Vistos, etc... tendo em vista o pedido da parte autora, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita.- Adv. VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

39.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-739/2003-A.R.D.P. x J.E.C.- Com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. PRI.- Adv. ARI BERNARDI - OAB/PR 25.297-

40.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-839/2003-C.A.F. x J.F.L.- Nomeio para Curador Especial o Dr. Fabrício Fontana. Intime-se para que este apresente sua contestação no prazo legal de quinze dias.- Adv. FABRICIO FONTANA - OAB/PR. 33.955-

41.-DIVÓRCIO DIRETO-865/2003-M.V. x J.V.V.- Intime-se a parte autora para que deposite o valor referido em fls. 16 na conta ali também informada, para que a Comarca Deprecante cumpra a Precatória devidamente. Nova data de audiência: 19/05/2004, às 14:30 horas.- Adv. VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB/PR 10.204-

42.-DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO-900/2003-J.M. x L.F.K.- sobre a contestação, diga a autora em dez dias.- Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555-

43.-REST.AUX.DOENÇA P/AC.TRABALHO-944/2003-H.G. x I.N.S.S.I.- Manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo requerido.- Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-OAB/PR 21.236-A-

44.-DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-946/2003-J.A.S. e outros x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

45.-ALIMENTOS-965/2003-R.F.r. e outros x R.F.- Manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

46.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-989/2003-G.F.L.r. e outros x A.L.- Defiro a cota retro.- Adv. IRIO J.TABELA KHRUNN -OAB/PR.16.273-

47.-ALIMENTOS-999/2003-M.A.S. x R.N.S.- Acolho a justificativa retro. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 03/05/2004, às 13:30 horas, onde deverão estar pessoalmente presentes as partes devidamente representadas. Manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida.- Adv. TALITA A. HENRIQUES-OAB/PR 22.107-

48.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1016/2003-M.S.r. e outros x E.S.- Manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida.- Adv. REGIS G. ZULTANSKI-OAB/PR 29.312-

49.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1026/2003-A.G.S.r. e outros x E.L.S.- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

50.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-1029/2003-M.R.P. e outros x M.- Vistos, etc... Considerando que os interessados estabeleceram as cláusulas que regerão a Dissolução da sociedade Conjugal, que o pedido veio devidamente instruído, e ante a ciência do Ministério Público em audiência, homologo a Separação Judicial Consensual pretendida pelo casal M.R.P. e L.P. nos termos do artigo 4º e seguintes, combinados com o artigo 34 da Lei 6515, de 26/12/77 e nos termos do previsto no artigo 1120 e seguintes do código de Processo civil, para que produza seus efeitos de direito, averbando-se a sentença no Registro Civil. A mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, M.R.S. Custas processuais pró-rata, sendo as partes beneficiárias da justiça gratuita, e honorários advocatícios isentos. PRI.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

51.-ALIMENTOS-1047/2003-Y.F.M.R. e outros x M.- Considerando que os postulantes, através de jurisdição voluntária, pleiteiam a homologação de acordo referente a guarda da filha, o direito de visitas exercido pelo pai e o valor que este prestará com relação aos alimentos, conforme petição inicial de fls. 02/03, estando assistidos por procurador em comum e em termos do pedido, ainda posto, parecer ministerial favorável, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre M.F., por si e representando Y.F.M. e M.M., com base no artigo 57, da Lei 9.099/95 e no artigo 24 da Lei 5478/68, aplicados analogicamente ao caso. Defiro o pedido de justiça gratuita.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

52.-ALIMENTOS-1053/2003-M.F.A.R. e outros x E.D.S.A.- Dar ciência do ofício de fls. 15/16.- Adv. DOUGLAS S. OSTERNACK-OAB/PR 10.504-

53.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-1059/2003-M.D.S.M. x I.C.M.- Defiro o pedido de justiça gratuita... Assim, na forma do artigo 223 do Código Civil, conjugado com o artigo 889, parágrafo único do código de Processo Civil, concedo liminarmente a medida, em razão do que concedo a Separação de Corpos e determino ao marido I.C.M. se afaste do lar conjugal. Atribuo a Guarda e Responsabilidade do filho do casal a requerente.- Adv. ROSANGELA L. BISCAIA-OAB/PR 16.103-

54.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1071/2003-L.S.L.r. e outros x M.S.O.- Manifestar-se sobre a justificativa apresentada pelo requerido.- Adv. ROSANGELA L. BISCAIA-OAB/PR 16.103-

55.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-1144/2003-M.M.M. x J.L.M.- ... Assim, considerando que a autora permaneceu casada com o requerido há aproximadamente 30(trinta) anos, sendo que em todo este tempo dedicou-se aos trabalhos domésticos e ao crescimento dos filhos advindos na constância do casamento, e juntamente analisando o dever de o requerido como genitor auxiliar na manutenção da filha menor, hei por bem em fixar os alimentos provisórios em favor da autora e da menor no valor de

um salário mínimo mensal, o qual deverá ser pago diretamente a autora, mediante recibo, até o quinto dia útil de cada mês. Determino data para a realização da audiência de conciliação para o dia 06/05/2004, às 13:45 horas.- Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555-

56.-GUARDA C/C ALIMENTOS-1145/2003-E.P.A. x G.A.N. e outros- Concedo os benefícios da gratuidade de justiça. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor da autora e dos dois filhos em 30%(trinta por cento) dos benefícios previdenciários do réu. Designo o dia05/05/2004, às 14:30 horas para a realização da audiência de conciliação, na qual a autora e o réu deverão estar pessoalmente presentes. Emende-se a inicial, incluindo os menores no pólo ativo da relação jurídica processual, bem como para que se informe o número da conta bancária em que os alimentos devem ser depositados.- Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555-

57.-RECON.E DISSOL.DE SOC.DE FATO-1166/2003-L.A.L. x E.S.- O pedido de concessão da gratuidade da justiça está condicionado a prova da alegação de impossibilidade do pagamento mediante apresentação dos reais rendimentos do requerente. Independentemente do transcurso do processo, a análise do pedido será realizada na sentença. Quanto ao pedido de alimentos, hei por bem em fixá-los no montante de um salário mínimo, visto que o sustento dos filhos deve ser repartido por ambos os genitores, não devendo ficar as expensas única e exclusivamente de apenas um dos pais dos menores. Designo o dia 06/05/2004, às 14:00 horas para a realização de audiência para tentativa de reconciliação.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA-OAB/PR 27.423- 58.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-1181/2003-J.D.P.S. e outros x M.- Vistos, etc... Nestas condições, com fulcro no artigo 226, 6º da Constituição Federal de 1988, 1º do código Civil e artigos 37 e 40, IV da Lei 6515/77, julgo procedente o presente pedido e decreto o Divórcio de J.P.S. e J.E.P., nestes autos já qualificados, homologando o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais isentas, visto que as partes são beneficiárias da justiça gratuita, observando-se o prazo prescricional de cinco anos para tal cobrança, dentro do qual pode ser feita prova da alteração da condição financeira das partes. PRI.- Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-OAB/PR 27.610-

59.-ALIMENTOS-1183/2003-B.M.L. x C.M.- ... Assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido, em meio salário mínimo mensal que devem ser descontados em folha de pagamento do requerido. Designo o dia 13/05/2004, às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação, sendo que ambas as partes deverão estar pessoalmente presentes. Defiro, por ora, a gratuidade da justiça.- Adv. CLAUDIA AP. COLLA - OAB/PR 20.500-

60.-ALIMENTOS-1185/2003-D.L.A.r. e outros x W.A.- ... Assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em favor do autor no valor de meio salário mínimo mensal, a serem descontados em folha de pagamento do requerido e depositados na conta bancária indicada. Designo o dia 04/05/2004, às 14:15 horas, para a realização da audiência de conciliação, onde a genitora dos autores e o réu, deverão estar pessoalmente presentes. Defiro os benefícios da gratuidade.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

61.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-1186/2003-B.S.D.S.r. e outros x A.J.D.S.- ... Assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em favor do autor no valor de meio salário mínimo mensal, a serem pagos pelo requerido diretamente a genitora do menor até o quinto dia útil de cada mês, mediante recibo. Designo o dia05/05/2004, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, onde a genitora do autor e o réu, deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do artigo 6º da Lei 5478/68 e sob as penas do artigo 7º da mesma lei. Defiro os benefícios da gratuidade.- Adv. PATRICIA REIS DE BORBA - OAB/PR 27607-

62.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1187/2003-J.B.S.P. x A.S.P.- O pedido de concessão da gratuidade da justiça está condicionado a prova da alegação de impossibilidade do pagamento mediante apresentação dos reais rendimentos do requerente. Independentemente do transcurso do processo, a análise do pedido será realizada na sentença. Designo o dia 07/06/2004, às 13:45 horas para a realização de audiência para tentativa de reconciliação. visto que os menores já se encontram sob os cuidados da mãe, defiro a guarda provisória dos menores a mesma.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

63.-DIVÓRCIO DIRETO CC ALIMENTOS-1190/2003-E.O.C. x G.D.S.G.- ... Assim, considerando que a parte autora não trouxe aos autos o valor dos rendimentos auferidos pelo requerido bem como não tem conhecimento de sua atual profissão e levando em conta a idade do menor, que possui aproximadamente três anos de idade, que a ora autora encontra-se desempregada hei por bem em fixar os alimentos provisórios em favor destes no valor de meio salário mínimo, o qual deverá ser pago diretamente a autora, mediante recibo. Determino data para a realização da audiência de conciliação para o dia 04/05/2004, às 14:00 horas.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

64.-DIVÓRCIO JUDICIAL-3/2004-C.L.L. x E.M.L.L.- O pedido de concessão da gratuidade da justiça está condicionado a prova da alegação de impossibilidade do pagamento mediante apresentação dos reais rendimentos do requerente. Independentemente do transcurso do processo, a análise do pedido será realizada na sentença. Designo o dia 11/05/2004, às 13:45 horas para a realização de audiência para tentativa de reconciliação.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA-OAB/PR 27.423-

65.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-6/2004-C.I. x J.M.Q.- Emende-se a inicial conforme artigo 614, II, do Código de Processo Civil.- Adv. VITOR TRIGO MONTEIRO-OAB/PR 29.332- 66.-ALIMENTOS-8/2004-A.P.R.J.R. e outros x J.R.J.- ... Assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos

pelo requerido em favor dos autores no valor de um salário mínimo mensal, o qual deverá pagar diretamente a genitora dos autores. Designo o dia 04/05/2004, às 13:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, onde a genitora dos autores e o réu, deverão estar pessoalmente presentes. Defiro os benefícios da gratuidade.- Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555-

67.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-10/2004-A.K. x J.A.K.- O pedido de concessão da gratuidade da justiça está condicionado a prova da alegação de impossibilidade do pagamento mediante apresentação dos reais rendimentos do requerente. Independentemente do transcurso do processo, a análise do pedido será realizada na sentença. Designo o dia 03/05/2004, às 14:00 horas para a realização de audiência para tentativa de reconciliação.- Adv. ANDREIA F. DE SOUZA - OAB/PR 33.603-

68.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-23/2004-L.P.H.R. e outros x E.H.- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-

69.-MEDIDA CAUT. REG. VISITAS-26/2004-M.H.P. x R.I.S.P.- Intime-se o autor para que se manifeste a respeito da contestação de fls. 30/31 no prazo de 10(dez) dias.- Adv. MARCELO G. DE MATOS-OAB/PR 24.111-

70.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-31/2004- J.S.P., REP POR I.P. x J.P.G.A. - Os benefícios da justiça gratuita serão analisados em ocasião da sentença. Indefiro o pedido de alimentos provisórios, tendo em vista que não há indícios suficientes da paternidade do requerido. Designo audiência de conciliação para o dia 06/05/2004, às 14:15 horas, na qual deverão estar pessoalmente presentes as partes.- Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-OAB/PR 27.610-

## Rebouças

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUCAS MANUELA SIMON PEREIRA**  
**JUIZA DE DIREITO**  
**ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO DESIGNADO R E L A Ç Ã O N. 07/2004**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO LIMANETO	0001	000041/1990
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0001	000041/1990
CELIA LUZIA HUK DISTEFANO	0009	000447/2001
	0010	000448/2001
	0012	000048/2002
	0008	000444/2001
	0013	000053/2002
CHRISTINE AP. R. ROCHA LE	0036	000590/2003
	0032	000586/2003
	0033	000587/2003
	0024	000578/2003
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0001	000041/1990
FERNANDO C. TOPOROWICZ	0041	000068/2003
IEDA REGINA SCHIMALESKI W	0003	000067/1999
IVAN CESAR MORETTI	0017	000279/2003
JOAO MACHOWSKI SOBRINHO	0048	000037/2002
JOSE CARLOS STADLER	0015	000201/2002
	0052	000012/2003
	0037	000027/2002
	0039	000331/2002
	0038	000329/2002
	0011	000001/2002
	0005	000107/2000
	0051	000248/2002
	0014	000123/2002
	0009	000447/2001
	0010	000448/2001
	0012	000048/2002
	0008	000444/2001
	0013	000053/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	0007	000086/2001
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0016	000203/2002
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0040	000001/2000
MARCELO GUTERVIL	0025	000579/2003
	0035	000589/2003
	0021	000575/2003
	0026	000580/2003
	0031	000585/2003
	0023	000577/2003
	0030	000584/2003
	0036	000590/2003
	0032	000586/2003
	0033	000587/2003
	0034	000588/2003
	0022	000576/2003
	0024	000578/2003
	0020	000334/2003
	0018	000332/2003
	0019	000333/2003
	0029	000583/2003
	0028	000582/2003
	0027	000581/2003
MARIA INES ROXADELLI	0001	000041/1990
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0050	000199/2002
	0049	000141/2002
MARIO JOSE PALLU-OAB/PR.1	0002	000188/1992
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0047	000097/2001
MARIO PIETROSKI JUNIOR-OA	0004	000189/1999
	0046	000002/2001
MARLON LUIZ MENEGOTTO	0020	000334/2003
	0018	000332/2003
	0019	000333/2003

MATIAS ANGELO GONZAGA	0017	000279/2003
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0025	000579/2003
	0035	000589/2003
	0021	000575/2003
	0026	000580/2003
	0031	000585/2003
	0023	000577/2003
	0030	000584/2003
	0036	000590/2003
	0032	000586/2003
	0033	000587/2003
	0034	000588/2003
	0022	000576/2003
	0024	000578/2003
	0020	000334/2003
	0018	000332/2003
	0019	000333/2003
	0029	000583/2003
	0028	000582/2003
	0027	000581/2003
NARCISO ZANIN	0007	000086/2001
	0049	000141/2002
	0044	000146/2000
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0001	000041/1990
TADEU OLIVA KURPIEL	0006	000271/2000
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE	0043	000079/1997
	0045	000219/2000
	0042	000038/1997
	0051	000248/2002
WALTER TOFFOLI	0001	000041/1990

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-41/1990-MARCELO FONSECA e outros x SEBASTIAO MUSSOLINI CHIQUETO-Adv. MARIA INES ROXADELLI, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ALCINDO LIMANETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e WALTER TOFFOLI- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo-se parcialmente a obrigatoriedade ate o montante consignado, cujo levantamento fica desde logo autorizado (art. 899, 1, do CPC), remanesecendo o debito com relacao a correcao devida pelo atraso do pagamento do titulo vencido em 26/07/89, a ser apurada pelos indices da caderneta de poupanca, conforme convencao, acrescido da diferenca entre o valor depositado e aquele apontado pela requerida em contestacao, tudo acrescido de correcao monetaria e juros ate a data do efetivo pagamento, a serem apurados em liquidacao de sentença. Diante da ocorrência de justa recusa do credor e, ainda, da mora recaiu unicamente sobre o autor, emitente da nota promissoria, condendo este ao pagamento ds custas processuais e honorarios advocatícios os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, corrigidos desde a propositura da acao, o que faco com fundamento no artigo 20, 4 do CPC, tendo trabalho zeloso do profissional e o longo tempo exigido para seu servico, em que pese o julgamento antecipado. Deixo de condenar o autor nas penas de litigancia de ma fe por nao ter restado demonstrado que agiu de forma temeraria ou alterou a verdade dos fatos com o intuito de causar prejuizo processual a parte contraria.

2.-EMBARGOS-188/1992-NEIVA VIEIRA DE VARGAS x CIA. PAULISTA DE FERTILIZANTES - COPAS.-Adv. MARIO JOSE PALLU-OAB/PR.15.704- Intime-se a embargante e tambem exequente nos termos do artigo 267, paragrafo 1 do CPC.

3.-EXECUCAO TIT EXT JUD-67/1999-DIMON - EXPOR-TADORA DE FUMOS LTDA. x MILTON JOSE ZORTEA e outros-Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKI WAIDZIK- Decorrido o prazo para pagamento e embargos.

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-189/1999-OSVALDO PINTO x ESTADO DO PARANA-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673- Preparar a conta em R\$ 187,62.

5.-DESAPROPRIACAO-107/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL x MATIAS BATISTA VIEIRA (HERDEIROS) e outros-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Preparar a conta no valor de R\$ 37,55.

6.-EXECUCAO TIT EXT JUD-271/2000-SILVIO DIADIO x LAMINADOS BODALTO LTDA-Adv. TADEU OLIVA KURPIEL- Extinto art. 794, I do CPC. Arquite-se.

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-86/2001-JULIO WASILEWSKI x FRANCISCO CARLOS LEMOS-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e NARCISO ZANIN- Recebo o recurso adesivo. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra razoes. Apos remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Parana.

8.-AÇÃO DE COBRANCA-444/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANDRE DAVEDOVICZ -Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para querendo em 15 dias apresentar resposta ao recurso de apelacao. Apos, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Parana com as nossas homenagens.-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA e JOSE CARLOS STADLER-

9.-AÇÃO DE COBRANCA-447/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ATILIO PIANARO FILHO-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA e JOSE CARLOS STADLER- Recebo o recurso em seu efeito suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contra razoes ao recurso no prazo de quinze dias. Apos remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Parana com as nossas homenagens.

10.-AÇÃO DE COBRANCA-448/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x FRANCISCO PERUSSOLO -Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para querendo em 15

dias apresentar resposta ao recurso de apelacao. Apos, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Parana com as nossas homenagens.-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA e JOSE CARLOS STADLER-

11.-INTERDICAÇÃO-1/2002-DARIO SALVADOR JORGE STADLER x VERA LUCIA STADLER VAZ-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Juntar comprovante de publicacao do edital de interdicao.

12.-AÇÃO DE COBRANCA-48/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA(CNA) e outros x SERGIO GUERRA LEAL -Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para querendo em 15 dias apresentar resposta ao recurso de apelacao. Apos, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Parana com as nossas homenagens.-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA e JOSE CARLOS STADLER-

13.-AÇÃO DE COBRANCA-53/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x ACIR DOS SANTOS LIMA -Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para querendo em 15 dias apresentar resposta ao recurso de apelacao. Apos, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Parana com as nossas homenagens.-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA e JOSE CARLOS STADLER-

14.-INVENTARIO-123/2002-NADIA SOARES e outros x ADAO SOARES-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Homologo a partilha dos bens.

15.-USUCAPIAO-201/2002-SILVIO DE PAULA SILVA e outros x -Adv. JOSE CARLOS STADLER- Processo em ordem. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 31/03/2004 as 16:00 horas. Obs. disposto artigo 407 do CPC.

16.-ARROLAMENTO-203/2002-IOLANDA CARDOSO e outros x PORFIRIO CARDOSO SOBRINHO e outros-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- Homologo por sentença a partilha dos bens.

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-279/2003-A. DRABEKI E CIA LTDA x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)-Adv. MATIAS ANGELO GONZAGA e IVAN CESAR MORETTI-Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

18.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-332/2003-MIKOLA KOZLOWSKI x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MARCELO GUTERVIL, MARLON LUIZ MENEGOTTO, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA- Impugnar a contestacao.

19.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-333/2003-G.Z. x M.R.P.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MARLON LUIZ MENEGOTTO, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA- Impugnar a contestacao.

20.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-334/2003-CLAUDIO MARIO CULLIS x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MARCELO GUTERVIL, MARLON LUIZ MENEGOTTO, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA- Impugnar a contestacao.

21.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-575/2003-JULIA SENKO x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL- Impgnar a contestacao.

22.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-576/2003-JOSE FERNANDES x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL- Impugnar a contestacao.

23.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-577/2003-IVONE MIRANDA ORTIZ x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL- Impugnar a contestacao.

24.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-578/2003-IVONE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL e CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI- Impugnar a contestacao.

25.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-579/2003-HELIO LAZARI x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL- Impugnar a contestacao.

26.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-580/2003-HILARIO JOSE LUNKES x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL- Impugnar a contestacao.

27.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-581/2003-HELENA KSIAZEK x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL- Impugnar a contestacao.

28.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-582/2003-HELENA DE SOUZA SOPZAK x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL- Impugnar a contestacao.

29.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-583/2003-IVONI AP. DRUCIANI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER

GRUBA, MARCELO GUTERVIL- Impugnar a contestacao.

30.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-584/2003-JOSE CARLOS DE ANDRADE x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL- Impugnar a contestacao.

31.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-585/2003-JACIEL A. P. MOLINARI x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL- Impugnar a contestacao.

32.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-586/2003-JOCELIA TEREZA DE ALBUQUERQUE x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL e CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI- Impugnar a contestacao.

33.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-587/2003-JANDIRA PETRAUSKI x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL e CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI- Impugnar a contestacao.

34.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-588/2003-JOANES MAZUR x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL- Impugnar a contestacao.

35.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-589/2003-JOSE LUIZ NASCIMENTO x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL- Impugnar a contestacao.

36.-DECL. INEXT.OBR. TRIB. REP. INDEB-590/2003-LENI TEIXEIRA x MUNICIPIO DE REBOUCAS PARANA-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARCELO GUTERVIL e CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI- Impugnar a contestacao.

37.-EXECUCAO FISCAL-27/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x ALBINO ZIPIELA-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Arquite-se.

38.-EXECUCAO FISCAL-329/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x VERA LUCIA PIETCZUK-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Extinto, artigo 267, VIII do CPC, Arquite-se.

39.-EXECUCAO FISCAL-331/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x VERA LUCIA PIETCZUK-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Extinto, art. 267, VIII do CPC. Arquite-se.

40.-CARTA PRECATORIA-1/2000-Oriundo da Comarca de IRATI/PR - UNICA VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL PR. x FLAVIO MOREIRA MACHADO e outros-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI- A conta geral da precatória acrescendo-se as custas, honorarios e principal ja apurados no juizo de origem e com as quais as partes ja concordaram, a avaliacao, apos digam os interessados.

41.-CARTA PRECATORIA-68/2003-Oriundo da Comarca de SAO MATEUS DO SUL - PR. -SAO MATEUS DO SUL x ALTINO GONCALVES-Adv. FERNANDO C. TOPOROWICZ- Manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça.

42.-INVESTIGACAO/ALIMENTOS-38/1997-S.C.N. e outros x H.C.-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Manifeste-se a exequente.

43.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-79/1997-A.C.B. e outros x L.D.-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Alegacoes finais por memoriais pelos prazo de dez dias.

44.-ALIMENTOS-146/2000-M.C.P. e outros x A.E.P.-Adv. NARCISO ZANIN- Manifeste-se a exequente acerca do interesse no prosseguimento da execucao alimenticia.

45.-ALIMENTOS-219/2000-N.F.L. e outros x A.S.L.-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Cumpra a exequente a cota ministerial de fls. 153, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.

46.-DIVORCIO CONSENSUAL-2/2001-S.A.M.I.C. x C.I.C.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673- Juntar declaracao (fls. 71).

47.-ALIMENTOS-97/2001-K.R.C. e outros x P.C.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Notifique-se (fls. 62) apos arquite-se.

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-37/2002-R.M.C.L. x L.C.C.L.-Adv. JOAO MACHOWSKI SOBRINHO- Cumpra a exequente o disposto no artigo 614, II do CPC.

49.-DIVORCIO LITIGIOSO-141/2002-A.T.A. x R.P.A.-Adv. NARCISO ZANIN e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Especificuem as provs que pretendem produzir, justificando-as.

50.-DIVORCIO LITIGIOSO-199/2002-FRANCISCO MATIAS FILHO x LUCILIA GELINSKI MATIAS-Adv. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Apresentar a contestacao. Noemada advogado do requerido.

51.-SEPARACAO JUDICIAL-248/2002-IRENE ALVES CARARO x NESTOR CARARO-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE e JOSE CARLOS STADLER- Especificuem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Quanto a execucao dos alimentos provisorios deve ser formulado em procedimento proprio.

52.-REPRESENTACAO-12/2003-M.P.E.P. x A.P.-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Nomeado advogado. Apresentar defesa no prazo legal.

## Ribeirão Claro

COMARCA DE RIBEIRAO CLARO-  
ESTADO DO PARANA  
SERVENTIA CIVIL E ANEXOS  
JUIZA DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETT  
RELAÇÃO Nº003/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR	0024	000093/2003	
	0013	000075/2002	
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA	0032	000011/1999	
	0047	000074/2002	
	0037	000032/1999	
	0033	000015/1999	
	0036	000029/1999	
	0045	000032/2002	
	0043	000027/2002	
	0031	000001/1997	
	0034	000018/1999	
	0035	000026/1999	
	0038	000035/1999	
	0039	000040/1999	
	0041	000162/2001	
	0009	000051/2000	
	0046	000038/2002	
0048	000104/2002		
0040	000096/2001		
0044	000029/2002		
0011	000152/2001		
0042	000026/2002		
0005	000011/1998		
0030	000161/2003		
CARLOS SERGIO CAPELIN	0004	000177/1997	
	0002	000172/1997	
EDVALDO DE ALBUQUERQUE ME	0003	000175/1997	
	0004	000177/1997	
JORGE LUIS DE CAMARGO	0002	000172/1997	
	0003	000175/1997	
JOSE CARLOS DIAS NETO	0021	000051/2003	
	0024	000093/2003	
	0022	000053/2003	
	0013	000075/2002	
	0026	000140/2003	
	0029	000152/2003	
	0028	000142/2003	
	0016	000130/2002	
	0004	000177/1997	
	0002	000172/1997	
	0003	000175/1997	
	MARCIA ELIZA DE SOUZA	0021	000051/2003
		0024	000093/2003
		0022	000053/2003
		0013	000075/2002
0026		000140/2003	
0029		000152/2003	
0028		000142/2003	
0016		000130/2002	
0017		000173/2002	
0014		000125/2002	
0008		000115/1999	
0006		000040/1999	
0019		000035/2003	
0015		000126/2002	
0010		000106/2001	
OTAVIO CADENASSI FILHO	0012	000033/2002	
	0021	000051/2003	
	0022	000053/2003	
	0026	000140/2003	
	0029	000152/2003	
	0028	000142/2003	
	0016	000130/2002	
	0020	000047/2003	
	0049	000003/2001	
	0050	000005/2001	
	0018	000019/2003	
	0025	000120/2003	
	0027	000141/2003	
	0001	000048/1996	
	0007	000086/1999	
SONIA PEREZ AMARAL	0023	000063/2003	
	0004	000177/1997	
	0002	000172/1997	
VICENTE MAGALHAES	0003	000175/1997	

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/1996-CANDIDO LAURINDO DA SILVA x ANTONIO RODRIGUES DA SILVA- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SONIA PEREZ AMARAL-

2.-EXECUCAO DE ENTREGA COISA INC-172/1997-RIO PARANA CIA DE SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x VALTER BARRETO SILVA e outros-Avoco os autos. Para curadora da executada Julia de Oliveira Mello, nomeio sua filha, Maria Aparecida de Mello Silva. Intime-se a executada acerca da penhora, atraves da curadora nomeada. Sanada a falta, continuem os autos suspensos. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e VICENTE MAGALHAES-

3.-EXECUCAO DE ENTREGA COISA INC-175/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALTER BARRETO SILVA e outros-Avoco os autos. Para curadora da Sra. Julia de Oliveira Mello, nomeio sua filha, Sra. Maria Aparecida de Mello Silva. Cite-se e intime-se a executada acerca da penhora, na pessoa de sua curadora. Apos, continuem suspensos ate a deci-

sao nos autos em apenso. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e VICENTE MAGALHAES-

4.-EXECUCAO DE ENTREGA COISA INC-177/1997-RIO PARANA CIA DE SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIRO x VALTER BARRETO SILVA e outros-Avoco os autos. 1. Para curadora da Sra. Julia de Oliveira Mello, nomeio sua filha, Sra. Maria Aparecida de Mello Silva. Cite-se e intime-se a executada acerca da penhora, na pessoa de sua curadora. 2. Apos, continuem suspensos ate decisao nos autos em apenso. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e VICENTE MAGALHAES-

5.-DIVORCIO CONSENSUAL-11/1998-R.P.G. x A.V.G.- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

6.-SOBREPARTILHA-40/1999-L.C. x I.F.- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

7.-INTERDITO PROIBITORIO-86/1999-PEDRO SCHULHAN NETO x MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO NA PESSOA DO SR. e outros- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SONIA PEREZ AMARAL-

8.-ARROLAMENTO-115/1999-E.R.L. x E.A.A.M.L.- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

9.-ALIMENTOS-51/2000-M.P.F.S.r.m.N. e outros x A.I.F.S.- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

10.-ALVARA-106/2001-CLARICE APARECIDA SCHIO DE LIMA x - Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

11.-ALIMENTOS-152/2001-A.J.A.S.C.r.p. e outros x M.S.C.- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

12.-ARROLAMENTO-33/2002-N.P.O. x E.J.N.O.- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

13.-APOSENTADORIA POR IDADE-75/2002-EDUI BENE-DITO DOMINGUES x I.N.S.S.- Manifeste-se as partes acerca do Laudo apresentado de fls.105/113 no prazo legal. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

14.-ARROLAMENTO-125/2002-J.R.B. x E.I.B. O presente feito devera ser devolvida em cartorio no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

15.-ARROLAMENTO-126/2002-M.L.S.L. x E.A.L.- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

16.-APOSENTADORIA POR IDADE-130/2002-VALDIR JOSE RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Digam as partes acerca da complementacao do laudo apresentado de fls.125/126 no prazo legal. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

17.-ALVARA-173/2002-MARIA BEATRIZ BOTELHO FERNANDES x O presente autos devera ser devolvida em cartorio no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

18.-APOSENTADORIA POR IDADE-19/2003-IVONE GARDI BISSIATO x INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL-INSS- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

19.-ARROLAMENTO-35/2003-L.F.R.P. x E.L.M.- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

20.-ALVARA-47/2003-IRENE MOLINI SALVADOR x - Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

21.-APOSENTADORIA POR IDADE-51/2003-TEREZINHA ARAUJO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia03 de junho de 2004, as 14.30 horas. Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

22.-APOSENTADORIA POR IDADE-53/2003-IRACEMA ARAUJO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Designado audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia03 de junho de 2004, as 14.00 horas. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

23.-ARROLAMENTO-63/2003-J.M.R. x E.T.T.R.- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SONIA PEREZ AMARAL-

24.-APOSENTADORIA POR IDADE-93/2003-OSVALDO

PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Suspensao o andamento do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Apos decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

25.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-120/2003-PEDRO ROSA DIAS x - Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

26.-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-140/2003-NAIR APARECIDA FIRME MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 03 de junho de 2004, as 13.30 horas. Quanto ao pedido de tutela, deixo para analisa-la quando da sentenca final, por nao vislumbrar, neste momento, a presenca dos requisitos autorizadores. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

27.-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-141/2003-MERCEDES MOREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

28.-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-142/2003-APARECIDA MARIA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora acerca da contestacao, bem como as partes acerca das provas que pretendam produzir. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

29.-DECLARATORIA DE TEMPO SERVICO-152/2003-JO-AQUIM MARIANO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Manifeste-se a parte autora acerca da contestacao, bem como as partes acerca das provas que pretendam produzir. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

30.-DIVORCIO-161/2003-J.R.T. e outros x - Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

31.-EXECUCAO FISCAL-1/1997-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - PR x MILTON HABERMANN- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

32.-EXECUCAO FISCAL-11/1999-MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO-PR x ESPALIO DE ARGEMIRO VIZU- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

33.-EXECUCAO FISCAL-15/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x BENEDITO SALVADOR- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

34.-EXECUCAO FISCAL-18/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x ADENILSON NARDO- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

35.-EXECUCAO FISCAL-26/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x ANTONIO CARLOS COLIONE- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

36.-EXECUCAO FISCAL-29/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x JOAO TOMAS MESQUITA- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

37.-EXECUCAO FISCAL-32/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x JOSE MARVINO ORGO- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

38.-EXECUCAO FISCAL-35/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x JOAQUIM BERNARDO NEIA- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

39.-EXECUCAO FISCAL-40/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x ESPOLIO DE PEDRO VIAN- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

40.-EXECUCAO FISCAL-96/2001-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

41.-EXECUCAO FISCAL-162/2001-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x JOSMAR FOGACA LEITE- Autos a ser devolvida em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

42.-EXECUCAO FISCAL-26/2002-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x HUMBERTO RIBEIRO VERGUEIRO FILHO- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

43.-EXECUCAO FISCAL-27/2002-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x ESPOLIO DE OTAVIO CADENASSI- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

44.-EXECUCAO FISCAL-29/2002-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x HUMBERTO RIBEIRO VERGUEIRO FILHO E OUTRO- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

45.-EXECUCAO FISCAL-32/2002-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x HUMBERTO RIBEIRO VERGUEIRO FILHO E OUTRO- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

46.-EXECUCAO FISCAL-38/2002-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x MARIO SERGIO LOURENCO- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

47.-EXECUCAO FISCAL-74/2002-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x JACOMO DOMINGUES MIO- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

48.-EXECUCAO FISCAL-104/2002-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x BENTO RODRIGUES DO PRADO- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

49.-PEDIDO DE GUARDA-3/2001-C.D.A.P.R.S. x - Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

50.-PEDIDO DE TUTELA-5/2001-J.A.F.D.F. x A.P.S.F.- Autos a ser devolvida em cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

## Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA  
ESTADO DO PARANÁ  
JUÍZA: Dra. DANIELLE NOGUEIRA MOTA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 002/2004

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO	ORDEM
Dra. ANGELA FABIANA		
BUENO SOUZA PINTO	018/2001	003
Dr. ANTONIO H. DE AZEVEDO	013/1999	020
Dr. CAMILO DE TONI	001/2004	028
Dra. FERNANDA		
CRISTINA PARZIANELLO	090/2003	026
Dr. GOMERCINDO CAMILO BIAVA	036/2003	008
Dr. GILBERTO MARIA	036/2003	008
Dr. GILBERTO MARIA	018/1999	010
Dr. GILBERTO MARIA	075/1999	011
Dr. GILBERTO MARIA	090/2003	026
Dr. GILMAR MINOZZO	033/2001	016
Dr. GILMAR MINOZZO	016/1999	017
Dr. GILMAR MINOZZO	045/2000	023
Dr. GILBERTO MARIA	072/1996	019
Dr. IVO PALUDO	082/2003	004
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	126/2003	006
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	036/2002	009
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	018/1999	010
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	075/1999	011
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	047/2000	015
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	069/2003	025
Dr. LUIZ CARLOS PASQUALINI	028/2000	002
Dr. LAURI DA SILVA	088/2003	024
Dr. MOACIR ANTONIO PERÃO	006/2004	012
Dr. MOACIR ANTONIO PERÃO	008/2004	013
Dr. MOACIR ANTONIO PERÃO	011/2004	014
Dr. MOACIR ANTONIO PERÃO	085/2003	021
Dr. MOACIR ANTONIO PERÃO	009/2004	027
Dr. NEVALDO F. CAZELLA	009/2001	001
Dr. NILSO LUIZ FERNANDES	125/2003	005
Dr. NILO NORBERTO NESI	013/1999	020
Dr. ROBERTO PIETA	012/2001	018
Dr. ROBERTO PIETA	077/2002	022
Dr. ROBERTO PIETA	069/2003	025
Dr. SIMONE PUCCI DE MATTOS	010/1999	007
Dra. SILVANA DE MELLO GUSSO	077/2002	022

01 – Carta Precatória n.º 009/2001 – ANTONIO DA SILVA DUARTE x ANTONIO DEFENDE CAMBRUZZI – esclareça a parte autora se debito em favos deste encontra-se ou não satisfeito face ao auto de adjudicação de fls. 32. Adv. Dr. Nevaldo F. Gazella.

02 – Ação de Indenização n.º 028/2000 – HOLANDIO CARDOSO DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL – deixo de acolher os embargos de declaração opostos pela embargante-autora. Adv. Dr. Luis Carlos Pasqualini.

03 – Ação de Reparação de Danos n.º 018/2001 – GUSTAVO ROHLING x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL – defiro o pedido formulado pelo autor, e consequentemente, determino a retificação do dispositivo da sentença de

fls. 94/97, devendo constar em da expressão “danos morais” a enunciação “danos materiais”. Adv. Dra. Ângela Fabiana Bue-no de Souza Pinto.

04 – Ação Declaratória de Indébito e outro n.º 082/2003 – VANDERLEI DALBERTO x CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA – redesignada audiência de conciliação para o dia 12 de Abril de 2004 às 16:20 horas. Adv. Dr. Ivo Paludo.

05 – Ação de Indenização n.º 125/2003 – ROSA PAVÃO MEIRA x ZILDA TETÉRISKI – designada audiência de conciliação para o dia 19 de Abril de 2004, às 16:15 horas. Adv. Dr. Nilso Luiz Fernandes.

06 – Exceção de Incompetência n.º 126/2003 – BANCO DO BRASIL S/A x ANTÍDIO KUHNEN – ouça-se o excepto, em 10 dias (art. 308). Adv. Dr. Jorge José Gotardi.

07 – Carta Precatória n.º 010/1999 – OSNI FREITAS x GOMERCINDO CAMILO BIAVA – em face da extinção dos embargos do devedor, intime-se o exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adv. Dr. Simone Pucci de Mattos.

08 – Ação Monitoria n.º 036/2003 – MARCOS PERCI KOE-RIG x ALTAIR JOSÉ FERNANDES – nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Adv. Dr. Gomercindo Camilo Biava e Gilberto Maria.

09 – Ação de Cobrança n.º 036/2002 – JORGE JOSÉ GOTARDI x NATALICIO KUNZ ENGELS – nos termos do artigo 267 inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito. Adv. Dr. Jorge José Gotardi.

10 – Ação de Reparação de Danos n.º 018/1999 – VITORINO DEPIERI x BERNARDO JOSUÉ EDUARDO e RODINEI BERNARDO EDUARDO - nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv. Dr. Gilberto Maria e Jorge José Gotardi.

11 – Ação de Cobrança n.º 075/1999 - BERNARDO JOSUÉ EDUARDO e RODINEI BERNARDO EDUARDO x VITORINO DEPIERI – nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv. Dr. Gilberto Maria e Jorge José Gotardi

12 – Ação de Indenização n.º 006/2004 – LUIZ CARLOS RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A – designada audiência de conciliação para o dia 26 de Abril de 2004, às 16:20 horas. Adv. Dr. Moacir Antonio Perão .

13 – Ação de Indenização com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela n.º 008/2004 REGIANE APARECIDA KOERICH DALLA COSTA x BANCO BANESTADO S/A – designada audiência de conciliação para o dia 19 de Abril de 2004, às 16:25 horas. Adv. Dr. Moacir Antonio Perão.

14 – Ação de Indenização n.º 011/2004 – ZEFERINO CARBONI e ELZA CAMILO CARBONI x DM- CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – designa audiência de conciliação para o dia 26 de Abril de 2004, às 16:25 horas. Adv. Dr. Moacir Antonio Perão.

15 – Ação de Cobrança n.º 047/2000 – VERA PIETTA COELHO x GOMERCINDO CAMILO BIAVA – manifeste-se o procurador da autora quanto a certidão de fls. 49, dentro do prazo de 05 dias. Adv. Dr. Jorge José Gotardi.

16 – Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 033/2001 – VALMIR MARCOS BERTOGGIO x IVO PADILHA – manifeste-se o procurador do autor quanto a certidão negativa de fls. 25, dentro do prazo de 05 dias. Adv. Dr. Gilmar Minozzo.

17 – Ação de Restituição de Crédito n.º 016/1999 – ANTONIO MEZZAROBA x ARAÚCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA – manifeste-se o procurador do autor quanto a certidão de fls. 68vº., dentro do prazo de 05 dias. Adv. Dr. Gilmar Minozzo.

18 – Ação de Execução por Quanta Certa n.º 012/2001 – SALETE VESSELER x PEDRO ALBERI DOS SANTOS – manifeste-se o procurador da autora sobre a certidão negativa de fls. 30vº., dentro do prazo de 05 dias. Adv. Dr. Roberto Pieta.

19 – Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 072/1996 – ALTAMIR JOSÉ FAUST x JANDIR PROPODOSKI – manifeste-se o procurador do autor quanto a auto de penhora de fls. 54, dentro do prazo de 05 dias. Adv. Dr. Gilberto Maria.

20 – Ação de Execução por Quantia Certa n.º 013/1999 – ÂNGELO MARONEZZI x VALDIR DANIEL – redesignada lei-lão para o dia 05 de Abril de 2004, às 13:00 horas. Adv. Dr. Nilo Norberto Nesi e Antonio H. de Azevedo.

21 – Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais n.º 085/2003 – JEAN CARLOS DA ROSA e GIOVANI SAL x COPEL DISTRIBUIDORA S/A – redesignada audiência de conciliação para o dia 03 de Maio de 2004, às 16:10 horas. Adv. Dr. Moacir Antonio Perão.

22 – Ação de Cobrança de Honorários n.º 077/2002 – ROBERTO PIETA x ESPOLIO DE DARCI MOSCON – redesignada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de Junho de 2004, às 16:30 horas. Adv. Dr. Roberto Pieta e Silvana de Me-llo Gusso.

23 – Ação de Cobrança n.º 045/2000 – VALMOR AGOSTINHO CAMINI x ANTONIO DEFENDE CAMBRUZI – redesignada audiência nos termos do artigo 53, §1.º da Lei 9.099/

95, para o dia 03 de Maio de 2004, às 16:05 horas. Adv. Dr. Gilmar Minozzo.

24 – Ação de Cobrança n.º 088/2003 – IZABEL INÊS REMBOSKI x DALTON LONGARETTI – redesignada audiência de conciliação para o dia 03 de Maio de 2004, às 16:00 horas. Adv. Dr. Lauri da Silva.

25 – Ação de Cobrança n.º 069/2003 – ELIZETE LOVATTO x WELIGTON LUIZ RIBEIRO – redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de Junho de 2004, às 16:30 horas. Adv. Dr. Roberto Pieta e Jorge José Gotardi.

26 – Ação de Cobrança n.º 090/2003 – CLAUDIO BENETTI x TELEPAR BRASIL TELECOM – homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, suspendo o feito ate o dia 04/03/2004, quando então deverão se manifestar as partes sobre o cumprimento do acordo independentemente de intimação. Em caso de haver o cumprimento integral do acordo, arquivem-se estes autos. 11/02/2004, Fernanda Karam de Chueiri Sanches, Juiza do feito. Adv. Dr. Gilberto Maria e Fernanda Cristina Parzianello.

27 – Ação de Indenização n.º 009/2004 – LIZEU POLIDORO x FELIPE MACHIO e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – em fase da incompetência absoluta deste juizado para o efeito (artigo 3.º, §3.º da lei n.º 9.099/95) e com fulcro no artigo 51, inciso II da mesma lei, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito. Autorizo a devolução dos documentos, mediante recibo nos autos. 12/02/2004, Fernanda Karam de Chueiri Sanches, Juiza do feito. Adv. Dr. Moacir Antonio Perão.

28 – Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 001/2004 - em fase da incompetência absoluta deste juizado para o efeito (artigo 3.º, §1.º, inciso I da Lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil) e com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo de execução. 10/02/2004, Fernanda Karam de Chueiri Sanches, Juiza do feito. Adv. Dr. Camilo de Toni.

#### COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR RELAÇÃO Nº 26/2004

JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
CAMILO DE TONI	0003	000374/1995	
	0008	000406/1999	
	0018	000272/2003	
	0019	000413/2003	
CLAUDIOMIR FONSENA VICEN	0005	000387/1997	
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	0005	000387/1997	
GILBERTO MARIA	0004	000428/1995	
	0017	000095/2003	
JAIR RODRIGUES DE LIMA	0009	000180/2000	
JORGE JOSE GOTARDI	0008	000406/1999	
	0014	000481/2001	
	0001	000288/1991	
	0011	000047/2001	
	0020	000422/2003	
	0012	000183/2001	
	0002	000055/1992	
JOSE FERNANDO MARUCCI	0013	000471/2001	
MARIA APARECIDA DE PAULA	0005	000387/1997	
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0010	000013/2001	
MOACIR ANTONIO PERAO	0004	000428/1995	
	0017	000095/2003	
	0016	000364/2002	
NILSON PEDRO WENZEL	0007	000269/1999	
NOELI DE SOUZA MACHADO	0006	000214/1998	
ODECIO LUIZ PERALTA	0015	000168/2002	

1.-EXECUÇÃO ENTREGA C. CERTA-288/1991-COASOLO COMERCIAL AGRICOLA SALTO DO LONTRA LTDA x VALERIO CECHINEL -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.-EXECUÇÃO ENTREGA C. CERTA-55/1992-NERCIO ANTONIO VERONEZE x EDGAR FERREIRA CECHINEL e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-374/1995-LAERCIO BELLE x ANGELA MARIA CAMBRUZZI -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-428/1995-OSVALDO ANTONIO SERRAGLIO x AMAURI GALVAN -Diga os interessados sobre a conta geral de fls., 65, no prazo de 5 dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e GILBERTO MARIA-

5.-DECLARATORIA-387/1997-IRENICE ABRAO CLASEN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Ciência às partes da baixa dos presentes e, nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSENA VICENSI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

6.-DEPOSITO-214/1998-BANCO DO BRASIL S/A., x ARMAZENS GERAIS MAIR LTDA., e outros -Diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

7.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-269/1999-MARECHAL DIESEL MECANICA DE VEICULOS LTDA x IVO PADILHA DOS SANTOS -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NILSON PEDRO WENZEL-

8.-REPARACAO DE DANOS-406/1999-JOSE REATTO x

BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciência às partes da baixa dos presentes autos e, nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

9.-FALENCIA-180/2000-CONSPIZZA HIDROSSEMADURA LTDA x VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Defiro o pedido de fls., 180, com prazo de 5 dias.-Adv. JAIR RODRIGUES DE LIMA-

10.-REPARACAO DE DANOS-13/2001-ILDO LUIZ ZANELLA x BANCO DO BRASIL SA -Recebo o recurso de apelação de fls., 222/238, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-47/2001-BB. FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x CLAUDIOMAR COSTA-Defiro o pedido de fls., 112, com prazo de 5 dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

12.-REPARACAO DE DANOS-183/2001-ADROALDO HOFFELDER x BANCO DO BRASIL SA-1. Recebo o recurso adesivo de fls., 129/138, posto que tempestivo. 2. Intime-se a parte recorrida para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-471/2001-LUIZ ANZOLIN x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL -Recebo o recurso de apelação de fls., 125/139, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-481/2001-ERONI FARIAS FRAGA DE ANDRADE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-sobre a contestação de fls. 60/65, diga a parte autora no prazo de 10 dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

15.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-168/2002-BANCO DI-BENS S/A x AUGUSTINHO NAZARIO -Diga a parte autora.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

16.-AÇÃO ORDINARIA-364/2002-MARIA GORETTI PERAO CONSTANTINO x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-Intime-se a parte autora para efetuar o depósito dos honorários do “expert” (fls. 197/199).-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

17.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-95/2003-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. GILBERTO MARIA e MOACIR ANTONIO PERAO-

18.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-272/2003-BANCO BANESTADO SA x PEDRO TELLES DE SOUZA e outros -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. CAMILO DE TONI-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-413/2003-PEDRO TELLES DE SOUZA e outros x BANCO BANESTADO SA -Foram recebidos os embargos antes noticiados e suspensa a execução -impugne, querendo, os embargos, no prazo de 10 dias -Adv. CAMILO DE TONI-

20.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-422/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE-SICREDI IGUA x CLAIR SILVA DOS SANTOS -Recebida a exceção e, determinado a suspensão dos autos principais. Manifeste-se a parte excepta no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do C.P.C.).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

#### COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR RELAÇÃO Nº 27/2004

JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADNILTON JOSE CAETANO	0013	000336/2001	
	0012	000335/2001	
ALESSANDRA MIYUKI DOTE	0010	000234/2001	
ANDREA FERREIRA	0010	000234/2001	
CAMILO DE TONI	0006	000190/2000	
	0003	000437/1996	
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0002	000099/1996	
JORGE JOSE GOTARDI	0010	000234/2001	
	0001	000064/1996	
	0002	000099/1996	
	0014	000224/2002	
	0003	000437/1996	
	0009	000218/2001	
MARIA APARECIDA DE PAULA	0011	000255/2001	
MOACIR ANTONIO PERAO	0014	000224/2002	
	0006	000190/2000	
	0013	000336/2001	
	0008	000106/2001	
	0012	000335/2001	
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	0006	000190/2000	
NOELI DE SOUZA MACHADO	0007	000195/2000	
OTHELO DILON CASTILHOS	0001	000064/1996	
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0009	000218/2001	
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0004	000415/1997	
RICARDO DILON CASTILHOS	0001	000064/1996	
ROBERTO PIETA	0005	000161/1999	

1.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-64/1996-MERCANTIL DE

CEREAIS FAUST LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência às partes da baixa dos presentes autos e, nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

2.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-99/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA-Ciência às partes da baixa dos presentes autos e, nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. CARLOS ROBERTO FERRAREZI e JORGE JOSE GOTARDI-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-437/1996-ANTONIO OSVALDO CASAGRANDE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Ciência às partes da baixa dos presentes autos e, nada sendo requerido, desampensem-se e arquivem-se.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

4.-ARROLAMENTO-415/1997-LAUDEMIRA FAGUNDES LINS x ESPOLIO DE SEBASTIAO GONÇALVES LINS-... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por SEBASTIAO GONÇALVES LINS, lançada às fls., 02/06 (Artigo 1.031 do C.P.C.), determinando que se cumpra o que na partilha de bens se contém, ressalvados os direitos de terceiros. 2. Após o trânsito em julgado e antes da expedição do respectivo formal de partilha, cumpram-se as disposições do p. 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil. 3. Não havendo reclamação da Fazenda Pública quanto a regularidade do pagamento do tributo de sua competência, expeçam-se formal de partilha. 4. Custas na forma da lei.-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

5.-EXECUCAO-161/1999-ROBERTO PIETA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 106).-Adv. ROBERTO PIETA-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-190/2000-IRACEMA MARIA MOSCON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA-... POSTO ISSO, afasto as preliminares arguidas e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: 1) fixar os juros remuneratórios no percentual de 1% ao mês (12% ao ano); 2) afastar a capitalização mensal dos juros, devendo ser semestral; 3. declarar que os embargantes não foram constituídos em mora, e por isso a cláusula “Sansões” (fls. 07-verso, dos autos 076/2000) não tem aplicabilidade, expurgando da execução os valores cobrados e tidos como devidos a título de multa contratual e juros de mora. Tendo em vista que os embargantes sucumbiram em parte mínima, condeno o embargado ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), levando em conta o grau de complexidade da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e para o deslinde da causa e o valor a ela atribuído.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, NELSON SARAIVA DOS SANTOS e CAMILO DE TONI-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-195/2000-ELENICE ZANINI x ROQUELANE SPIGOSSO -Diga a parte autora (fls 105v)-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

8.-EXECUCAO -106/2001-VALDECIR MARTINS MAFRA x TRANSMARI - TRANSPORTES RODOVIARIOS OLTRAMARI LTDA-Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

9.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-218/2001-TEREZINHA MALGARIN x DENEVALDO LUIZ CASSIOLATO-Ciência às partes do contido na certidão de fls., 87vº (certidão de trânsito em julgado da sentença) e, nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e PAULO VIEIRA DE CAMARGO-

10.-REPARACAO DE DANOS-234/2001-EGIDIO ROVER x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS-Ciências às partes do contido na certidão de fls., 146vº., e, nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, ANDREA FERREIRA e ALESSANDRA MIYUKI DOTE-

11.-REPARACAO DE DANOS-255/2001-CELSO HOFFELDER x BANCO DO BRASIL SA -Recebo o recurso de apelação de fls., 116/127, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-335/2001-POLICLINICA NOVA PRATA DO IGUAÇU LTDA x UNIAO-... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para o fim de determinar que a execução siga da seguinte forma: a) aplicação de multa moratória no percentual de 20% b) não incidência de juros moratórios sobre a multa moratória; Tendo em vista que a embargante sucumbiu em parte mínima, condeno a embargada ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 21, parágrafo único c/c art. 20, p. 3º e 4º, ambos do Código de Processo Civil.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, ADNILTON JOSE CAETANO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-336/2001-POLICLINICA NOVA PRATA DO IGUAÇU LTDA x UNIAO-... POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os embargos, para o fim de determinar que a execução siga da seguinte forma: a) aplicação de multa moratória no percentual de 20% sobre o valor da execução; b) não incidência de juros moratórios sobre a multa moratória. Tendo em vista que a embargante sucumbiu em parte mínima, condeno a embargada ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 21, parágrafo único, c/c art. 20, pp. 3º e 4º, todos do Código de Processo Civil.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, ADNILTON JOSE CAETANO-

14.-DECLARATORIA-224/2002-LUIZ CARLOS PAZZA x

IDIVAR TRENTIN-sobre o contido às fls. 82/84, digam as partes no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR ANTONIO PERAO-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR  
RELAÇÃO Nº 28/2004  
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0009	000452/2001
	0008	000429/2001
GELCENOIR LEIRIA DA SILVA	0001	000289/1991
GILMAR MINOZZO	0004	000556/1998
	0014	000098/2003
	0005	000174/1999
	0006	000352/2000
	0020	000376/2003
	0016	000305/2003
	0017	000321/2003
	0010	000266/2002
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0013	000349/2002
	0011	000346/2002
	0007	000328/2001
	0012	000347/2002
	0018	000357/2003
	0003	000323/1998
MOACIR ANTONIO PERAO	0003	000323/1998
NOELI DE SOUZA MACHADO	0004	000556/1998
PAULO SERGIO SENA	0002	000479/1996
ROBERTO PIETA	0019	000364/2003
	0015	000190/2003

1.-EXECUÇÃO ENTREGA C. CERTA-289/1991-ERNO HENDGES x VALERIO CECHINEL e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 95).-Adv. GELCENOIR LEIRIA DA SILVA-

2.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-479/1996-A.P.M.F. x A.F. -Face a certidão de fls. 240, diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO SENA-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-323/1998-GAZIN - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA x VALDELIR A. CAMBRUZZI -Julgado extinto com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA e MOACIR ANTONIO PERAO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-556/1998-WARMLING & CIA LTDA., x BANCO DO BRASIL S/A.,-Analisando-se todo o contrato social da empresa embargante afere-se que pela última alteração contratual (nona), cláusula sexta, era apenas o sócio HELDER WARMLING que estava investido na função de gerente da sociedade, desta forma seria ele, se não fosse o seu falecimento, que deveria representar a empresa e juízo. No entanto, com a ocorrência da sua morte e legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda representando a embargante passou a ser de seus herdeiros. Tendo em vista que nenhuma das pessoas mencionadas no artigo 988 requereu a abertura do inventário no prazo legal, excepcionado o princípio da inércia jurisdicional, determino, de ofício, que seja aberto o processo de inventário com relação aos bens deixados por Helder Warmling. 2. Registre-se e autue-se o processo de inventário. 3. Pelo princípio da economia processual, nomeio desde já para atuar como inventariante o defensor da embargante, Dr. Gilmar Minozzo (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, p. único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). 4. Passará então o espólio do Sr. Helder Warmling a ser representado, neste feito, pelo inventariante acima nominado, o qual deverá proceder a regularização das formalidades exigidas pela lei, devendo dar prosseguimento ao feito.-Adv. GILMAR MINOZZO e NOELI DE SOUZA MACHADO-

5.-USUCAPIAO-174/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x LEONCIO FERNANDES E ESPOSA - Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias (fls. 102 e 107).-Adv. GILMAR MINOZZO-

6.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-352/2000-E.C.B.S. x S.J.S.-manifeste-se o exequente com observância do contido às fls. 45/46-Adv. GILMAR MINOZZO-

7.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-328/2001-JOAO MARIA AGUIAR x DM CONSTRUTORA DE OBRAS -Diga a parte autora (fls. 142)-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

8.-SUSTACAO DE PROTESTO-429/2001-IVANILSE MARIA SCHMITZ x BANCO ITAU S/A -Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias (fls. 60).-Adv. CAMILO DE TONI-

9.-DECLARATORIA SUM-452/2001-IVANILSE MARIA SCHMITZ x BANCO ITAU SA -Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias (fls. 69).-Adv. CAMILO DE TONI-

10.-ALIMENTOS-266/2002-O.M.B. x A.B. -Diga a parte autora (fls. 44v)-Adv. GILMAR MINOZZO-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-346/2002-JOAO MARIA e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias (fls. 91).-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-347/2002-VERGINIA PAVAN e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias (fls. 87).-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-349/2002-ACYR DE LARA FARIAS e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -

Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias (fls. 89).-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-98/2003-B.D.S. x I.D.S. - Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. GILMAR MINOZZO-

15.-ALIMENTOS-190/2003-E.C.A.B. e outros x C.A.B. -Diga a parte autora-Adv. ROBERTO PIETA-

16.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-305/2003-A.T.C.O. e outros x -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 311,19 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

17.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-321/2003-G.C. x C.V.C. - Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 11/14).-Adv. GILMAR MINOZZO-

18.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-357/2003-GOMERCINDO CAMILO BIAVA x ZIGMUNDO HOLEK -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

19.-ALVARA-364/2003-CESAR KUHNEN x -Diga a parte requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

20.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-376/2003-L.L. x D.K.B. -Diga a parte autora (fls. 11v)-Adv. GILMAR MINOZZO-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR  
RELAÇÃO Nº 29/2004  
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GILMAR MINOZZO	0002	000245/1997
	0004	000093/2001
	0015	000325/2003
	0007	000061/2002
	0006	000299/2001
	0014	000317/2003
	0009	000330/2002
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0013	000084/2003
	0011	000351/2002
	0010	000348/2002
	0012	000352/2002
	0008	000197/2002
	0003	000009/2001
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	0005	000229/2001
MARIA APARECIDA DE PAULA	0002	000245/1997
ROBERTO PIETA	0001	000674/1995
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0001	000674/1995
VALTRUDES SILVEIRA NETO	0002	000245/1997

1.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-674/1995-CELSE JOSE LONGO x ORIDES LOTICI e outros-sobre o contido no expediente de fls., 176/181, digam as partes no prazo de 5 dias.-Adv. ROBERTO PIETA e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

2.-RECONHEC DE DIREITO (ORD)-245/1997-JOAO MARIA GONÇALVES e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Ciências às partes do contido na certidão de fls. 246 (desapensamento dos embargos) e, nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. VALTRUDES SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e GILMAR MINOZZO-

3.-9/2001-LAURI JOAO PAULETTO x FERNANDO PELENTIR -Diga a parte autora-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-93/2001-SILVANA DE MELLO GUSSO x ARMINDO MOTERLE MIOLA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 95/96).-Adv. GILMAR MINOZZO-

5.-EXECUÇÃO ENTREGA C. CERTA-229/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. INTEGR. SOL.CRESOL x JOAO DOMINGUES VIEIRA -Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, Inc. III, do CPC.-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-

6.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-299/2001-VALDIR JOAO MENTA x ROQUE PIZZATO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

7.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-61/2002-J.F.S. e outros x A.M.S. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

8.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-197/2002-J.A.D.S. e outros x -Diga a parte autora (fls. 23)-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

9.-ALVARA-330/2002-LIEZE RISSON ALBERTON x -... julgo, por sentença, prestadas as contas de fls. 33/34 e 43/44, para que produza os jurídicos e legais efeitos.-Adv. GILMAR MINOZZO-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-348/2002-ACACIO DOMINGOS SANTIN e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias (fls. 90).-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-351/2002-MALCON CASIO SANTIN e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias (fls. 91).-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-352/2002-SEBASTIAO ENOAR HESPER e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias (fls. 91).-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

13.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-84/2003-L.V.C.D.S. x M.D.S. -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

14.-AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE-317/2003-J.C.M. x -Diga a parte requerente (fls. 11)-Adv. GILMAR MINOZZO-

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-325/2003-F.S. x A.R.S. - Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

## Santa Helena

**COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 04/2004  
AO MM JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO MARTINHO WALKER	0035	000332/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0037	000396/2003
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0013	000291/2000
	0024	000401/2002
	0012	000277/2000
	0014	000009/2001
	0035	000332/2003
	0031	000130/2003
	0037	000396/2003
ANA PAOLA DOS SANTOS SCHE	0053	000012/2003
	0006	000422/1997
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0026	000080/2003
	0037	000396/2003
ANTONIO CARLOS GONÇALVES	0043	000036/1997
ANTONIO FERREIRA FRANÇA	0009	000307/1998
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0039	000425/2003
CARLA MARGOT MACHADO SELE	0017	000070/2002
CARLOS LADIMIR ESTEVES	0013	000291/2000
	0004	000023/1996
	0008	000301/1998
	0024	000401/2002
	0001	000497/1987
	0051	000082/2002
	0012	000277/2000
	0014	000009/2001
	0035	000332/2003
	0016	000264/2001
	0031	000130/2003
	0010	000327/1998
	0037	000396/2003
CARLOS VICTOR BRUNE	0015	000197/2001
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN	0013	000291/2000
	0018	000106/2002
	0005	000082/1997
CLAUDIOMIR MARTINI	0017	000070/2002
DARCI JOSE FINGER	0050	000005/2003
DIATIUCA EMANUELA DE MOUR	0053	000012/2003
	0016	000264/2001
	0021	000378/2002
EDEVAL BUENO	0019	000124/2002
	0001	000497/1987
	0002	000151/1990
	0021	000378/2002
EDUARDO JUALDIR LIS	0004	000023/1996
	0002	000151/1990
	0005	000082/1997
ESTEVAO RUCHINSKI	0005	000082/1997
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0029	000091/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0026	000080/2003
	0022	000384/2002
	0037	000396/2003
GILVANA PESSI MAYORCA	0005	000082/1997
HUDSON FERREIRA D ANGELO	0034	000307/2003
	0041	000012/2004
HUDSON FERREIRA D'ANGELO	0003	000091/1991
	0011	000071/1999
	0024	000401/2002
	0007	000279/1998
	0027	000088/2003
	0018	000106/2002
	0042	000024/2004
ILDEBERTO DE SANTANA	0005	000082/1997
IVO PALUDO	0015	000197/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0022	000384/2002
	0003	000091/1991
JAIR R. ZANCHET	0040	000010/2004
JAYRO ROQUE ZANCHET	0008	000301/1998
	0053	000012/2003
JOANA BRITO FREIBERGER	0038	000413/2003
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN	0015	000197/2001
	0028	000090/2003
	0019	000124/2002
	0023	000395/2002
	0043	000036/1997
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0005	000082/1997
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0015	000197/2001
JULIO CESAR DALMOLIN	0037	000396/2003
KATIA VALERIA VIANA	0005	000082/1997
LAURO A.GUIMARAES DE SA R	0030	000129/2003
LAZARO BRUNING	0013	000291/2000
LUCIANA BERRO	0050	000005/2003
LUIZ ALBERTO BARBOZA	0043	000036/1997
LUIZ CARLOS KRANZ	0022	000384/2002
MARCIA L. GUND	0015	000197/2001
MARCIA LORENI GUND	0015	000197/2001

MARGARETE INES BIAZUS LEA	0005	000082/1997
MARIO CESAR LANGOWSKI	0043	000036/1997
MAURICIO A.POLLEGRINO ADO	0005	000082/1997
NAUDE PEDRO PRATES	0001	000497/1987
	0025	000038/2003
NAUD• PEDRO PRATES	0002	000151/1990
NELSON FERREIRA D'ANGELO	0002	000151/1990
	0034	000307/2003
	0009	000307/1998
	0002	000151/1990
NERI MAZZOCHIN	0005	000082/1997
OSMAR CODOLO FRANCO	0038	000413/2003
	0015	000197/2001
	0028	000090/2003
	0019	000124/2002
	0023	000395/2002
	0022	000384/2002
	0009	000307/1998
	0005	000082/1997
	0013	000291/2000
PATRICIA C GOBBI BATISTEL	0050	000005/2003
PAULO FERNANDO BRAGHINI	0053	000012/2003
	0016	000264/2001
	0023	000395/2002
RAQUEL STEFFENS	0043	000036/1997
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0017	000070/2002
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0004	000023/1996
ROBERTO CORREIA DE MELO	0044	000033/2000
RODRIGO MENEZES	0001	000497/1987
ROMEU DENARDI	0045	000024/2002
	0046	000043/2002
	0048	000144/2002
	0047	000050/2002
	0036	000386/2003
	0010	000327/1998
	0049	000262/2002
RUI SANTO BASSO	0040	000010/2004
	0008	000301/1998

SADI MEINE	0039	000425/2003
SANDRA JUSSARA RICHTER	0052	000090/2003
	0033	000291/2003
	0014	000009/2001
	0009	000307/1998
	0020	000349/2002
	0032	000186/2003
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	0011	000071/1999
SANTINO RUCHINSKI	0005	000082/1997
SILVANA GONÇALVES DE MORA	0005	000082/1997

TOR HUGO SCARTEZINI, SILVANA GONÇALVES DE MORAIS, CLAUDIOMIR MARTINI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, FERNANDO DE SOUZA LEAL, IVO PALUDO, OSMAR CODOLO FRANCO, LAURO A. GUIMARAES DE SA RIBEIRO, MAURICIO A. POLLEGRINO ADOMOWSKI e NERI MAZZOCHIN-

6.-INVENTARIO-422/1997-DORALICE LEANDRO DA SILVA x JOAO FRANCISCO DA SILVA- Sobre a manifestação da fazenda Publica, manifeste-se a autora. Adv. ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWINSKI-

7.-INVENTARIO-279/1998-ANITA KONZELMANN TECH x EDGAR TECH-(Obs: Refere-se sobre a conta de custas a ser preparada no valor de 8.761 V.R.C. igual a R\$ 920,00). Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-301/1998-JERONIMO ECKERDT x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA - COPAGRIL- Recebo a apelação, em seus efeitos legais. Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Apos remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Paraná, observando as cautelas de estilo. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES, JAYRO ROQUE ZANCHET, RUI SANTO BASSO e WALMOR MERGENER-

9.-REPARACAO DE DANOS-307/1998-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS x ALIPIO FRANCISCO SALVADOR- ...DECISAO. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, por entender que nao foi observado o principio do contraditório e ampla defesa na via administrativa, tendo sido ignorado o fato de que o ex-prefeito, Sr. Alipio Francisco Salvador, ora requerido, poderia ter complementado a documentação enviada, o que faz o fundamento no inciso I do artigo 269 do C.P.C. Assim sendo condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do requerido, os quais arbitro em R\$ 2.000,00. ...P.R.I. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER, NELSON FERREIRA D'ANGELO, SILVIA MATTEI, ANTONIO FERREIRA FRANÇA e OSMAR CODOLO FRANCO-

10.—327/1998-E.F.S. e outros x L.P.A.-... Apos, manifeste-se o autor e o Ministério Público. Na sequência conclusos. Int. Adv. ROMEU DENARDI e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

11.-INTERDICAÇÃO-71/1999-DARCI DA SILVA x NADIR DA SILVA- (Obs: Foi expedido mandado de inscrição, o qual guarda sua retirada em Cartório pela parte interessada para cumprimento.) Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

12.—277/2000-G.V.A. e outros x J.R.S.-Adv. Intime-se a procuradora do requerido a fornecer o endereço do mesmo. Em fornecendo o endereço, conclusos para designação de audiência. Int. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-291/2000-ZELI FATIMA ANSELMINI DA SILVA x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZ.DE CRED.FINANCIEROS-(Obs: Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor, seja por ele providenciado o pagamento das taos sagradas custas nu montante de 2.412 V.R.C.) Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA, CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER, PATRICIA C GOBBI BATISTELA e LUCIANA BERRO-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-9/2001-NELSON CAUMO x NELSON MAFFISSONI-Adv. Junte a exequente memoria de calculo de evolucao do debito. Apos, cite-se conforme requerido. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorario advocatícios no importe de 10% (dez por cento). Int. CARLOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e SANDRA JUSSARA RICHTER-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-197/2001-SERGIO ALVES DREHER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- (Obs: Foi aceito o encargo de perito pelo Sr. Luiz Antonio Jaskowski e apresentado proposta de honorarios no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), o que devera ser preparada pelo requerido). Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, SILVIA MATTEI, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e CARLOS VICTOR BRUNE-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-264/2001-AUTO POSTO ALTO ALEGRE LTDA x JOSE DOS SANTOS COSTA-Defiro o pedido de fls. 163/164. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, informando a localização do imóvel arrematado conforme termo de arrematação de fls. 137. Int. (Obs.: que foi expedido ofício, o qual aguarda retirada em cartório). Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI, DIATUICA EMANUELA DE MOURA e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

17.-ARROLAMENTO-70/2002-ADELMO FRANCISCO HENKES e outros x ERNA HENKES- Contados e preparados conclusos para a sentença. Conta de custas a ser preparada no valor de 5.714 V.R.C. R\$ 600,00). Adv. DARCI JOSE FINGER, CARLA MARGOT MACHADO SELEME e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

18.-TUTELA-106/2002-ANTONIO ALCINO DA SILVA x ROGERIO MINUSSO DA SILVA e outros-Adv. Antes de proferir sentença nos presentes autos, sobre as fls. 66/69, manifeste-se o autor e o Ministério Público. Apos, conclusos para sentença. Int. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

19.-ARRESTO-124/2002-GILMAR SCHMIDT LINDENMAYER x INACIR GALO- Desapensem-se. Apos, para evitar cerceamento de defesa e posteriores recursos que venham a protelar ainda mais o presente, expõe-se Carta Precatória a

Comarca de Cascavel, solicitando a avaliação dos bens indicados pelo requerido as fls. 31/43. Com o retorno da Carta Precatória, voltem conclusos para a sentença. Int. (Obs: Foi expedido a Carta Precatória, estando esta no aguardo de sua retirada em Cartório para cumprimento pelo interessado). Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, SILVIA MATTEI, OSMAR CODOLO FRANCO e EDEVAL BUENO-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-349/2002-INSTITUTO BRAS.DE INT.E DESENV.PRO-CIDADA0-IBIDEC x WEIGAN AMANDA RODRIGUES e outros-(Obs.: que foi expedido mandado de citação, o qual aguarda pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

21.-COBRANCA (ORD)-378/2002-GISLAINE MEDIANEIRA SHOPE SCHERNER x MUNICIPIO DE STA HELENA REPRES.P/SR.SILOM SCHMIDT-Ante a informação de fls. 145-verso, para a realização da pericia, nomeio o Dr. Ivo Joao Lora, perito para atuar no presente feito. Intime-se as partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o perito, ora nomeado, para que ofereça proposta de honorários. Com esta, digam as partes em 05 (cinco) dias e, em nao havendo oposicao, deposite a autora em outros05 (cinco) dias, em conta vinculada ao Juizo. Na sequencia, lavre-se o termo de compromisso do perito, o qual devera ser intimado para a realizacao da pericia no prazo de 20 (vinte) dias. Com a pericia, digam as partes em 05 (cinco) dias. Int. Adv. DIATUICA EMANUELA DE MOURA e EDEVAL BUENO-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-384/2002-JOSE DELMAR BENEDITTO x BANCO ITAU S/A-Nesta oportunidade, necessaria se faz a analise das preliminares e da prejudicial de merito, arguidas em sede de contestacao: nulidade da citação, carencia de acao e prescrição. Quanto a alegação de carencia de acao, por ilegitimidade passiva ad causam, entende-se a mesma tambem inabível, vez que tendo o requerido assumido as operacoes bancarias do Banco anterior, inclusive a contabilidade do autor, o mesmo deve ser considerando, efetivamente, sucessor deste, sendo, desta forma, parte legitima para atuar no polo passivo da presente demanda. Referentemente as alegações de realizacao de pedido generico e ausencia de interesse de agir, por parte do autor, entende-se que tais questoes confundem-se com o merito da Acao de Prestacao de Contas, as quais deverao ser analisadas por ocasio da sentença a ser proferida nesa primeira fase. Relativamente a alegação de impossibilidade juridica do pedido, entende-se que a mesma nao deve ser acolhida, uma vez que a acao de prestacao de contas encontra-se prevista em nosso ordenamento juridico, sendo cabível ao presente caso. Com relacao a prejudicial de merito arguida, ou seja, prescrição, entende-se que a mesma nao se faz presente, uma vez que, pelo simples ingresso da presente, constatase que o autor nao aceitou as contas ate entao apresentadas pelo requerido, razao pela qual nao ha que se falar em decurso do prazo prescricional, relativo, tanto ao Codigo Comercial quanto ao Codigo Civil. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e GENESIO NAILOR FINGER-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-395/2002-A.G. x P.C.M.-Adv. Sobre a nomeacao de fls. 42, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int. SILVIA MATTEI, OSMAR CODOLO FRANCO, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN e RAQUEL STEFFENS-

24.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-401/2002-A.J.K. x F.C.A.K.- (Obs: Refere-se sobre a conta de custas a ser preparada no valor de 6.700 V.R.C.) Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

25.-ACAO CIVIL PUBLICA-38/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SILOM SCHMIDT-Adv. Recebo a apelação, em seus efeitos legais. Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal. Apos, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica do Paraná, ab-servando as cautelas de estilo. Int. NAUDE PEDRO PRATES-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-80/2003-BANCO ITAU S/A x HIPPLER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros-Adv. Tendo em vista a informacao de fls. 32, a qual informa os endereços do executado e que no endereço fornecido como Av. Brasil, 2381, nesta cidade de Santa Helena e o mesmo fornecido na inicial e conforme informacao do Sr. Meirinho de fls. nao reside o executado, mas sim, Fabio Schimoler e, tendo em vista que o outro endereço fornecido e na Comarca de Marechak Candido Rondon, manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Int. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-88/2003-M.G.B. x N.B.-Adv. Tendo em vista o termo de pagamento de fls. 23, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Apos , com ou sem manifestacao, de-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

28.-INVENTARIO-90/2003-IRIA MARIA KIRST e outros x VALMOR LEO KIRST-Ante o parecer ministerial, indefiro o pedido de fls. 38. De a inventariante o devido andamento ao feito. Int. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, OSMAR CODOLO FRANCO e SILVIA MATTEI-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-91/2003-GENESIO NAILOR FINGER e outros x CONSTRUBLEICHI LTDA-(Obs: Foi citado o executado e foi constatado que o executado possui moto em seu nome porem nao foi possível penhora-la, visto necessitar de oficio especifico do Juiz e pagamento de taxa para o detram liberar comprovante do veiculo). Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

30.—129/2003-D.S.H.S. e outros x E.S.-Adv. Intime-se a exe-

quente conforme requerido pelo Ministerio Publico. Int. LAZARO BRUNING-

31.-EXTINCAO DE OBRIGACAO-130/2003-H.N.B. x M.T.B.-Tendo em vista nao haver nos autos comprovante de citação da requerida redesigno a audiencia para o dia 29/04/2004 as 14.00 horas. -Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

32.—186/2003-CATARINA BORGES x ESTE JUIZO- (Obs: Foi devolvido o mandado pelo Sr. Meirinho, certificando que deixou de intimar a requerente em vista de ser pessoa desconhecida na localidade). Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

33.-TRASLADO DE A. DE NASCIMENTO-291/2003-VALDECIR LINO DE ANDRADE x ESTE JUIZO-Adv. Defiro o pedido de suspensao de fls. 14. Decorrido este, manifeste o autor, no prazo de 10 dias. Int. SANDRA JUSSARA RICHTER-

34.-ALVARA-307/2003-JURACI MARIA SEHN x ESTE JUIZO- Preste contas nos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. HUDSON FERREIRA D ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO-

35.—332/2003-AIRTON LUIS OBERGER x MARIO LUZANI-(obs.: que foram opostos embargos, devendo manifestar-se o autor). Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e ALVARO MARTINHO WALKER-

36.-CAUTELAR-386/2003-M.S.H.S. x M.A. e outros-... Quanto ao pedido de indisponibilidade das verbas trabalhistas dos requeridos Marcos e David, indefiro por falta de amparo legal, uma vez que tais proventos possuem carater alimentar, nao sendo, desta forma, passíveis de indisponibilidade no presente caso. Apos, voltem conclusos para fins do paragrafo 8§ do art. 17 da lei Nº 8.429/92. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-396/2003-BANCO ITAU S/A x ELISABETE D'AVILA e outros- (Obs: Manifeste-se o autor quanto o oferecimento de bens a penhora). Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, KATIA VALERIA VIANA, CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

38.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-413/2003-D.S. e outros x E.J.- Contados e preparados, conclusos para a sentença. Int. (Obs: Conta de custas a ser preparada no valor de 1.728 V.R.C.) Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, SILVIA MATTEI e OSMAR CODOLO FRANCO-

39.-DEPOSITO-425/2003-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x MARIO LUZANI-Adv. Sobre a contestacao e documento apresentados, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Int. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e SADI MEINE-

40.-IMISSAO DE POSSE-10/2004-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x PEDRO RAIMUNDO RECKTENWALD e outros- Antes de analisar o pedido de liminar, intime-se a autora a emendar a inicial para o fim de demonstrar a efetiva constituicao em mora dos requeridos (pretensão resistida), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Apos voltem conclusos. Int. Adv. RUI SANTO BASSO e JAYRO ROQUE ZANCHET-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-12/2004-M.F.S. e outros x S.S.-Manifeste-se o autor. Adv. HUDSON FERREIRA D ANGELO-

42.-BUSCA E APREENSAO-24/2004-ELOIDE NASCIMENTO DA ROSA x AMADO DE OLIVEIRA- ...Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a homologação de fls. 02/05 do arrolamento do bem deixado por Amado de Oliveira. ...P.R.I. Adv. ILDEBERTO DE SANTANA-

43.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-36/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x HELSEU GONÇALVES PACHECO E CIA LTDA-Adv. Defiro o prazo de suspensao requerido as fls. 99. Decorrido este, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int. LUIZ CARLOS KRANZ, ANTONIO CARLOS GONÇALVES, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARIO CESAR LANGOWSKI e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

44.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-33/2000-O CONSELHO REG. DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO MARGRAF- (Obs: Foi oficiado ao exequente para se manifestar no presente feito ou seja preparar custas de diligencias ao Sr. Meirinho, porem foi devolvido a correspondencia firmando que mudou o endereço da exequente) Adv. RODRIGO MENEZES-

45.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-24/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES LTDA-Adv. Nao tendo havido oposicao de embargos pelo executado, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Int. ROMEU DENARDI-

46.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-43/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x ARLINDO DE BONA-Adv. Sobre os autos de arrematacao negativa, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int. ROMEU DENARDI-

47.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-50/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x OTELIANO VARGAS-Adv. Defiro o prazo de suspensao requerido as fls. 48. Decorrido este, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int. ROMEU DENARDI-

48.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-144/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FOR-

MATO CONSTRUCOES LTDA-Adv. Nao tendo havido oposicao de embargos pelo executado, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int. ROMEU DENARDI-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-262/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x ROBERTO MARGRAF-Suspendo o feito pelo prazo de 120 dias. Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se o autor. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

50.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-5/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOLANGE MARIA CARNIEL- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a exipiente, no prazo de 10 dias. Int. Adv. LUIZ ALBERTO BARBOZA, DIATUICA EMANUELA DE MOURA e PAULO FERNANDO BRAGHINI-

51.-DESTITUCAO DE PATRIO PODER-82/2002-M.P.E.P. x C.F.M.-Adv. Nomeio o Dr. Carlos Ladimir Esteves, curador a Cidinea Flora Miguel, o qual aceitando o encargo, devera representar a adolescente nos presentes autos. Int. CARLOS LADIMIR ESTEVES-

52.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-90/2003-L.C.M. x A.A.M.-... CONCEDO a guarda provisoria da crianca Aparecida Machado, ao requerente. Tome-se por termo a guarda ora deferida. Cite-se a mae biologica, por Edital, a fim de que conteste o feito. ... Int. (Obs.: O termo de guarda esta em cartorio para assinatura e retirada do requerente). Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

53.-ADOCACAO-12/2003-G.F.N. e outros x M.C.T.- Decreto a Revelia do requerido Afonso Tobaldini. Sobre a contestação apresentada, manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias. Realize-se Estudo Social na residencia dos requerentes. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Int. Adv. JOANA BRITO FREIBERGER, DIATUICA EMANUELA DE MOURA, ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWINSKI e PAULO FERNANDO BRAGHINI-

## São José dos Pinhais

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR  
RELACAO Nº 13/2004  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO  
CONSULTA PROCESSUAL : [www.assejpar.com.br](http://www.assejpar.com.br)**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0021	000978/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	001384/2003
	0031	001461/2003
	0027	001383/2003
ANDREYA DE BORTOLI	0033	000017/2004
ANGELA ESSER	0030	001402/2003
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	0037	000053/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0029	001393/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0001	025537/1984
	0010	000777/2002
CARLA LETICIA REDIN	0015	000463/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	000514/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0035	000046/2004
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0018	000728/2003
EDGARD LUIZ CALVALCANTI D	0037	000053/2004
EUSTAQUIO REIS DE MEDONCA	0002	000214/1990
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0035	000046/2004
GABRIEL FRANCISCO LEONARD	0042	000011/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0015	000463/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0034	000030/2004
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	0019	000759/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0020	000787/2003
JOSE CARLOS ROSA	0022	001061/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0012	001098/2002
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0036	000051/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0005	000753/1999
JULIO CESAR CAPRONI	0012	001098/2002
KARIME CECYN PIETZSKOWSKI	0006	000462/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0026	001353/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0023	001155/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0033	000017/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0006	000462/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0012	001098/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0004	000784/1998
LUIZ FERNANDO KUSTER	0017	000691/2003
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0024	001236/2003
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0013	000039/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0009	000230/2002
	0003	001016/1997
MARCUS AURELIO LIOGI	0024	001236/2003
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0010	000777/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0014	000329/2003
	0025	001314/2003
PAULO NALIN	0007	000848/2000
PAULO SERGIO WINCKLER	0032	001465/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0038	000059/2004
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0039	000100/2004
	0041	000102/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0035	000046/2004
SILVIO BRAMBILA	0039	000100/2004
	0041	000102/2004
	0040	000101/2004
	0011	001073/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0030	001402/2003
TELMO DORNELLES	0037	000053/2004
	0036	000051/2004
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0017	000691/2003

1.-FALENCIA-25537/1984-SLAVIEIRO FLORESTAL S/A e

outros x INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS PINHEIRO-ao síndico para se manifestar a respeito da postulação do dr. promotor de justiça. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

2.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-214/1990-JOAO MARTINS e outros x OTILIA BRUGMANN DOS ANJOS-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls. 350. prazo cinco dias. Adv. EUSTAQUIO REIS DE MEDONCA-

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1016/1997-BANCO BOAVISTA S/A x MADETORRES COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE e outros-ao exequente para se manifestar sobre o contido as fls. 154 e seguintes e depósito de fls. 159. prazo cinco dias. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

4.—784/1998-AZ IMOVEIS LTDA x EVA LUCIA CARNEIRO-ao requerente para depósito das diligências do oficial de justiça - r\$ 210,00 - prazo cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

5.-BUSCA E APREENSAO-753/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e outros-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls. 165 quanto ao nao pagamento das diligências do oficial. prazo cinco dias. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

6.—462/2000-AGORA AMBIENTAL S/C LTDA x VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR ARRENDAMENTO MERCANTIL-ao requerente para dizer sobre a correspondência devolvida. prazo cinco dias. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETZKOWSKI-

7.-ARROLAMENTO SUMARIO-848/2000-LEOPOLDO SCHERNER e outros x LECI CALDEIRA SCHERNER-intimem-se o inventariante para que junte aos autos documento de procuração de Sergio Dal ri Moreira, esposo da herdeira Maria Francisca Teresa Caldeira Scherner Dal Ri Moreira o qual pretende se incluir na petição inicial. prazo cinco dias. Adv. PAULONALIN-

8.-ANULACAO DE TÍTULO-814/2001-CONSTRUPISO TECNOLOGIA DO PISO E REVESTIMENTOS LTD x SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LTDA- ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fls.153 verso negativa quanto a penhora de bens - adv.ALINE RODRIGUES

9.-DEPOSITO-230/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MIGUELIR APARECIDA VANZIN-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls. 64 - negativa quanto a intimacao. prazo cinco dias. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

10.-USUCAPIAO-777/2002-OSMAR ANTONIO BORDIN NEVES e outros x -ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 70,75 - prazo cinco dias. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e NARA ELAINE XAVIER DA SILVA-

11.—1073/2002-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x JOSE ESPEDITO DOS REIS-ao requerente para dizer sobre as correspondências devolvidas de fls.356 e 359. prazo cinco dias. Adv. SILVIO BRAMBILA-

12.-INTERPELACAO JUDICIAL-1098/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR CURITIBA-COHAB-CT x PEDRO DE LIMA-ao requerente para dizer sobre os officios juntados. prazo cinco dias. Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-39/2003-GLACI ROSA URBAN x AUGUSTINHA PAULINA PICCO DE SOUZA-ao autor para dizer sobre a devolução da carta precatória. prazo cinco dias. Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

14.-BUSCA E APREENSAO-329/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSEMARY MATOS PRATES-ao requerente para se manifestar face a devolução da carta precatória - prazo cinco dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

15.-BUSCA E APREENSAO-463/2003-BANCO ITAU S/A x MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS-pelo exposto, julgo procedente a presente ação nos termos em que foi requerida. condeno a reu em custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor dado a causa. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CARLA LETICIA REDIN-

16.-BUSCA E APREENSAO-514/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO APARECIDO BERTOLAZO-ao autor para dizer sobre os officios de fls. 42 e seguintes. prazo cinco dias. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

17.—691/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO AIR FERREIRA NATEL-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls. 14. verso. negativa quanto a intimacao do requerido. prazo cinco dias. Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO KUSTER-

18.-BUSCA E APREENSAO-728/2003-ELIELSON MARIA-NO DA SILVA x NIVALDO DA SILVA-ao requerente para depósito das diligências do oficial de justiça Adv. DANIELE JUNGLER DE CARVALHO-

19.-BUSCA E APREENSAO-759/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CLEVERSON GILLIET RATACHESKI-ao autor para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. prazo cinco dias. Adv. JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR-

20.-BUSCA E APREENSAO-787/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADRIANO MARCELO FERNANDES-ao autor para dizer sobre o officio de fls. 42. prazo cinco dias. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-978/2003-BETONBRAS CONCRETO LTDA x SERRA NEGRA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls. 94. prazo cinco dias. Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

22.-BUSCA E APREENSAO-1061/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA LUCIANA GORONKOSKI-diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 29/30. Adv. JOSE CARLOS ROSA-

23.-BUSCA E APREENSAO-1155/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOVENTINA VIEIRA DA SILVA-ao autor para dizer sobre a certidão de fls. 20 verso, negativa quanto a citação da requerida. prazo cinco dias. Adv. LEANDRO CABREIRA GALBIATI-

24.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1236/2003-MOINHO CARLOS GUTH S/A x DAITON OREGES FAGUNDES DE OLIVEIRA - ME-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls.36 verso. prazo cinco dias. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-

25.-BUSCA E APREENSAO-1314/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x DEVAIR RIBEIRO DAMASCENO-ao autor para dizer sobre a certidão de fls. 21 verso, negativa quanto a busca e apreensão do bem. prazo cinco dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

26.-BUSCA E APREENSAO-1353/2003-BANCO FINASA S/A x EVANOR SILVA-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls. 23 - prazo cinco dias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

27.-BUSCA E APREENSAO-1383/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVAN MANOEL DA SILVA-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls.27 negativa quanto a busca e apreensão do veículo. prazo cinco dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

28.-BUSCA E APREENSAO-1384/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ECIO CORREA DA SILVA-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls. 28 verso, quanto ao nao pagamento das diligências do oficial de justiça - prazo cinco dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

29.-BUSCA E APREENSAO-1393/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIO JORGE FERREIRA-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls.22 verso,negativa quanto a busca e apreensão. prazo cinco dias. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

30.-BUSCA E APREENSAO-1402/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ANGELA VIEIRA KOWALCZUK-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls. 20 e documento de fls. 21/22. prazo cinco dias. Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

31.-EXECUÇÃO-1461/2003-BANCO NOSSA CAIXA S/A x RENATO DE MATOS-ao requerente para dizer sobre a certidão negativa de fls. 37 quanto a citação do requerido. prazo cinco dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

32.—1465/2003-JOSELDA DE ALMEIDA FIUSA e outros x IMOBILIARIA 2000 S/A e outros-ao requerente para dizer sobre a correspondência devolvida de fls. 169. prazo cinco dias. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

33.—17/2004-MAGGIORE COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SM INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTOES E ARTEFATOS e outros-ao autor para dizer sobre a correspondência devolvida de fls. 54. prazo cinco dias. Adv. ANDREYA DE BORTOLI e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

34.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-30/2004-WALDEMIR BULEK e outros x JOSE PIRES LOPES e outros-ao requerente para dizer sobre a correspondência devolvida de fls. 188 e retirar os officios. prazo cinco dias. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

35.-BUSCA E APREENSAO-46/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO x DALVA APARECIDA ZAMBIANCHI-ao requerente para dizer face a certidão de fls. 20 quanto ao nao pagamento das diligências do oficial de justiça - prazo cinco dias. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-51/2004-ALVARO HILDEBRANDO KRAMAR JUNIOR x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-MASSA FALIDA-as partes para dizerem sobre o pedido inicial. Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI e TELMO DORNELLES-

37.-HABILITACAO DE CREDITO-53/2004-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PASTIFICIO TORINO LTDA - MASSA FALIDA-as partes para dizerem sobre o pedido inicial. Adv. ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE e TELMO DORNELLES-

38.-BUSCA E APREENSAO-59/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x FERNANDO CORREA-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls. 23 - verso - prazo cinco dias. Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

39.—100/2004-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x VALMIR MOREIRA-reservo-me o direito de apreciar o pedido de tutela antecipada apos a resposta do requerido. Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

40.—101/2004-M M INCORPORACOES S/C LTDA x JOVE-

NIL BARBARA CASTRO e outros-reservo-me o direito de apreciar o pedido de tutela antecipada apos a resposta do requerido. Adv. SILVIO BRAMBILA-

41.—102/2004-M M INCORPORACOES S/C LTDA x JOSE ALCEU MORA e outros-reservo-me o direito de apreciar o pedido de tutela antecipada apos a resposta do requerido. Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

42.-CARTA PRECATORIA-11/2004-Oriundo da Comarca de 37 VARA SECAO JUD.COM RIO DE JANEIRO -LED COMERCIO DE CAFE LTDA e outros x INPI - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIA e outros-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls. 13 quanto ao nao pagamento das diligências do oficial de justiça - prazo cinco dias. Adv. GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS-

**São José dos Pinhais**  
**Cartório da 2ª Vara Cível**  
**Dr. IVO FACCEADA**

Rel. 17/04

01. EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS – 85/99 – Carlos Stanoga e outros x Companhia Paranaense de Energia- Copel – À requerida para que manifeste-se diante do petitório de fls. 63. – Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

02. INCIDENTE DE FALSIDADE – 1338/02 – Nilson Idelvi no Biavatti e outros x Bernardino José Viana Neto – Ao requerente para que efetue o depósito, na forma estipulada às fls. 26. – Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA

03. REIVINDICATÓRIA – 798/96 – Nilo José Pauly x José Benedito da Silva e outros – O pedido de fls. 101 é impertinente, na medida em que se observa que às fls. 50 já teve início a fase de execução de sentença, com construção regular (fls. 69), tendo, inclusive, sido opostos embargos, conforme notícia do despecho de fls. 84/98. Assim, o exequente deverá manifestar-se quanto sua pretensão em relação ao prosseguimento da execução. – Adv. FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO

04. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 439/98 – Banco Itaú S/A x Ind. e Com. de Móveis Ouro Fino Ltda. e outros – Proferida a decisão, homologando os cálculos elaborados às fls. 259/260, eis que justos e corretos. – Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

05. INTERDITO PROIBITÓRIO – 410/02 – CSI Cargo Logística Integral S/A x Fetravisspp Federação dos Trabalhadores em Empresas e outros – Ao autor para que antecipe o valor das custas da precatória diretamente junto à Vara de Precatórios Cíveis da Capital. R\$ 94,25 (custas de cartório) e R\$ 120,00 (Oficial de Justiça) – Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO

06. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 974/00 – Agro Industrial Riograndense Ltda. x Fazenda Nacional – Recebido o recurso de apelação de fls. 156, am ambos os efeitos legais. À embargante, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA

07. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1156/03 – Expresso Sul Brasil Ltda. x Município de São José dos Pinhais – À embargante pra que manifeste-se sobre a impugnação apresentada. – Adv. RODRIGO SHIRAI

08. EMBARGOS – 888/02 – Mario Cechella x Osvaldo Lovo – Recebido o recurso de apelação do embargante, am ambos os efeitos legais. Ao embargado, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. TELMO DORNELLES

09. INDENIZAÇÃO – 616/03 – Nilceu Mello Machado x Banco Votorantim S/A C.F.I. – À parte autora para que, em 10 dias, manifeste-se sobre a contestação e o pedido de denunciação da lide. – Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA

10. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO – 1409/03 – American Glass Products do Brasil Ltda. x Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A – À autora, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

11. DECLARATÓRIA – 1290/03 – Anuar Ahmad Ali Osman x Julieta Ingerski Nogueira – Determinada a suspensão dos presentes autos, na forma do art. 394 do CPC. – Adv. RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO – CELSO FERNANDO GUTMANN

12. INCIDENTE DE FALSIDADE – 11/04 – Julieta Ingerski Nogueira x Anuar Ahmad Ali Osman – Ao requerido para que manifeste-se, em 10 dias, sobre o incidente de falsidade, na forma do § único do art. 392 do CPC. – Adv. RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 545/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – À embargante para que manifeste-se sobre a impugnação apresentada, no prazo de lei. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

14. INDENIZAÇÃO – 255/03 – Mauricio Skrepka x Município de São José dos Pinhais – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, sendo que a necessidade da prova pericial será aferida após a audiência de instrução e julgamento, que será realizada no dia 03 de Novembro de 2.004, às 14:00 horas. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 216/00 – Restaurante Aeroporto Afonso Pena Ltda. e outros x Instituto Nacio-

nal do Seguro Social- INSS – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 3.515,40. – Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

16. ORDINÁRIA – 25/98 – Nestlé Industrial e Comercial Ltda. x Nutritional S/A Indústria e Comércio de Alimentos – Ao exequente para que manifeste-se, esclarecendo o pedido de fls. 353, considerando-se que a execução de sentença já teve início às fls. 336. – Adv. LUIZ GUILHERME MARINONI

17. CIVIL PÚBLICA – 525/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Clariant S/A e outras – deferido o pedido de fls. 385/386, para que o cómputo do prazo de resposta dos requeridos de façã de acordo com o art. 191 do CPC. – Adv. LUCIANO LIOTTI

18. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 477/03 – Ministério Público do Estado do Paraná x Clariant Comercial Ltda. e outras – Deferido o pedido de fls. 355/356, para que o cómputo do prazo de resposta dos requeridos de façã de acordo com o art. 191 do CPC. – Adv. LUCIANO LIOTTI

19. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 198/02 – Dalci Fernandes x Marcos Antonio Almeida e outros – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. MARIO ROGERIO DIAS – SERGIO LUIZ CHAVES – ILIÁ DE MOURA E COSTA – VORLEI ALVES

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 680/98 – Viegue Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. e outros x Banco do Estado do Paraná S/A – Proferida a decisão, julgando extinta a ação de Embargos à execução, “ex-vi” do inciso III do Art. 267 do CPC, eis que os autores deixaram de promover os atos que lhe competiam para o normal andamento do feito, mesmo tendo sido intimados pessoalmente a fazê-lo – Adv. MIEKO ITO – HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 315/03 – Antonio de Souza Mello Netto x Ataide Lourenço Vieira e outros – Antecipada audiência para o dia 30 de junho de 2.004, às 14:30 horas. – Adv. GUILHERME MANNA ROCHA – FABIANO LOPES

22. EMBARGOS DO DEVEDOR – 510/03 – Temparaito Vidros de Segurança Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Emerson Raksa, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. KIYOSHI ISHITANI

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 128/98 – Pedro Kosiski x Reomar Construção e Empreendimentos Ltda. e outro – Indeferido o pedido de fls. 336. – Adv. TELMO DORNELLES

24. INDENIZAÇÃO – 52/01 – Joaquim Rodarte Flausino x Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de 10 salários mínimos. – Adv. MARIA MERCEDES UBA – MARLUS DA SILVA SALDANHA

25. INVENTÁRIO – 277/94 – Luiz de Bortoli – A pretensão de nulação de escritura pública e registro imobiliário do imóvel ventilado às fls. 303/309, não poderá ocorrer no bojo dos presentes autos, local inadequado para este fim. Deverá ser utilizada a medida própria e adequada no juízo competente. Deferida a suspensão do feito até a decisão do mérito do recurso de agravo de instrumento. – Adv. MARCOS AURELIO NEGRÃO MACHADO – PEDRO DE BORTOLI

26. INDENIZAÇÃO – 897/00 – Sonia do Rocio Martins x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso adesivo de fls. 368, em ambos os efeitos legais. Aos requeridos, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. SORAIA AL FARAH – EDISON LUIZ PEREIRA

27. EMBARGOS DE TERCEIRO – 351/02 – Vitória Cararo e outra x Betontech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, sendo que a necessidade da prova pericial será aferida após a audiência de instrução e julgamento, que será realizada no dia 25 de Outubro de 2.004, às 14:00 horas. – Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES – ADRIANE TURIN DOS SANTOS

28. ANULATÓRIA – 893/00 – VAM Projetos e Instalações de Redes Telefônicas Ltda. x Brasil Grion Indústria e Comércio Ltda. – Designada a data de 03 de Novembro de 2.004, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

29. COBRANÇA – 681/02 – Paulo Celso Barbosa x Conspromac Construções Cíveis e Projetos Ltda. – Deferidos os pedidos, servindo a prova pericial realizada nos autos em apenso na condição de prova emprestada para estes autos. – Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI – LUCIANO MAIA BAS-TOS

30. REVISÃO DE CONTRATO – 551/03 – Ari de Souza e outros x M. M. Incorporações S/C Ltda. – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, sendo que a necessidade da prova pericial será aferida após a audiência de instrução e julgamento, que será realizada no dia 26 de Outubro de 2.004, às

14:00 horas. – Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

31. PRECATÓRIA – 404/98 – 1ª V. C. de Guarujá- SP – Ciro Aliperti Junior x Construtora Junção Ltda. – Indeferido o pedido de fls. 111/112, uma vez que nos presentes autos, a executada sequer encontra-se representada pelas causídicas ali nominadas. Ao exequente para que, em 10 dias, cumpra as determinações constantes de fls. 117. – Adv. JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS – ERIKA PAULA DE CAMPOS

32. INDENIZAÇÃO – 1088/03 – Marcelo Gouveia de Oliveira x Vigor Vigilância Ltda. e outra – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre as contestações apresentadas. – Adv. DANIELLE GRAUMAN PUCCI

33. CUMPRIMENTO DE CONTRATO – 309/02 – Giuseppe Antonio Bianco x Banco do Brasil S/A – Deferido o pedido de vistas. – Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

34. RESCISÃO DE CONTRATO – 83/01 – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Maria do Carmo Zocolotti – À autora para que efetue o depósito da segunda parcela dos honorários periciais relativamente à primeira perícia, bem como integralize o depósito dos honorários relativamente à segunda perícia, orçados às fls. 163. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

35. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 442/03 – Terezinha Guedes da Silva x Sebastião Melo de Liz e outro – Ao procurador dos denunciados e subscritor do pronunciamento de fls. 71 para que providencie providenciar a regularização de sua representação judicial, que se encontra irregular. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

36. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO – 1029/01 – Sonia Niehues Setim x Dagranya Agroindustrial Ltda. x Transportadora Kainert Ltda. – Ao procurador judicial da autora para que decline o correto endereço de sua constituinte, na forma solicitada, propiciando a intimação da mesma para a audiência designada. – Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA

37. INDENIZAÇÃO – 987/03 – Valdir Almeida da Silva x Brasil Telecom S/A – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO – ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

38. RESCISÃO DE CONTRATO – 908/03 – Campobello Incorporações Ltda. x José Francisco da Silva e outra – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. (fls. 44/64) – Adv. ANÍSIO DOS SANTOS

39. COBRANÇA – 692/01 – B.B. Financeira S/A x Fernando Augusto de Almeida e outra – Ao Banco do Brasil para que providencie os documentos solicitados às fls. 189/190, sob pena de ser atribuído a ele a impossibilidade da realização da prova pericial. – Adv. MUNIR ABAGGE

40. FALÊNCIA – 657/00 – MF de Automaton Embalagens Plásticas Ltda. x Piporama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – Concedido o prazo solicitado de 15 dias, evitando qualquer cerceamento de defesa. – Adv. BRASÍLIO BACELLAR NETO

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1278/03 – Marcos Della Giustina x Manoel Sirlei Pereira – Ao requerente para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação de fls. 91/94 e documentos juntados. O pedido de dilação do prazo para a desocupação torna-se inócua na medida em que, de acordo com o auto de fls. 146, já houve a reintegração do autor na posse do imóvel. – Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO – DENISE DE JESUS FERREIRA

**São José dos Pinhais**  
**Cartório da 2ª Vara Cível**  
**Dr. IVO FACCENDA**

**Rel. 17/04**

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADRIANE TURIN DOS SANTOS – 27  
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO – 04  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS – 37  
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA – 33  
ANÍSIO DOS SANTOS – 38  
ANTONIO SBANO JUNIOR – 14  
ANTONIO SERGIO PALU FILHO – 41  
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 35  
BERENICE MULLER DA SILVA – 13  
BRASÍLIO BACELLAR NETO – 40  
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO – 28  
CARLOS AUGUSTO MARINONI – 29  
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 34  
CELSO FERNANDO GUTMANN – 11  
DANIELLE GRAUMAN PUCCI – 32  
DENISE DE JESUS FERREIRA – 41  
EDISON LUIZ PEREIRA – 26  
ERIKKA PAULA DE CAMPOS – 31  
FABIANO LOPES – 21  
FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO – 03  
GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI – 14  
GUILHERME MANNA ROCHA – 21  
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES – 20  
ILIÁ DE MOURA E COSTA – 19  
JAMES ELI DE OLIVEIRA – 09  
JOANES EVERALDO DE SOUZA – 02  
JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS – 31

JOEL SIQUEIRA BUENO – 37  
JOSE CARLOS ALVES SILVA – 36  
JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR – 01  
KIYOSHI ISHITANI – 22  
LUCIANO LIOTTI – 17  
LUCIANO LIOTTI – 18  
LUCIANO MAIA BASTOS – 29  
LUIZ GUILHERME MARINONI – 16  
MARCOS AURELIO NEGRÃO MACHADO – 25  
MARIA MERCEDES UBA – 24  
MARIO ROGERIO DIAS – 19  
MARLUS DA SILVA SALDANHA – 24  
MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA – 06  
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO – 05  
MIEKO ITO – 20  
MUNIR ABAGGE – 39  
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO – 15  
PEDRO DE BORTOLI – 25  
RODRIGO SHIRAI – 07  
RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO – 11  
RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO – 12  
ROSANA VIDOLIN MARQUES – 27  
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – 10  
SERGIO LUIZ CHAVES – 19  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 30  
SORAIA AL FARAH – 26  
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT – 30  
TELMO DORNELLES – 08  
TELMO DORNELLES – 23  
VORLEI ALVES – 19

**São José dos Pinhais**  
**Cartório da 2ª Vara Cível**  
**Dr. IVO FACCENDA**

**Rel. 18/04**

01. CIVIL PÚBLICA – 883/02 – Associação dos Proprietários, Moradores, Agricultores das Áreas da Bacia do Rio Miringuaiva de São José dos Pinhais x Estado do Paraná e outra – Às questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Claudimor Lino Faé, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. VITORIO SOROTIUK – MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE – CLEVERSON JOSÉ GUSSO

02. EXECUÇÃO – 962/03 – Editograf x Gaio e Stapasola Ltda. – Necessária a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, para que os sócios passem a responder pelos termos da execução, uma vez que a dívida é da sociedade limitada. – Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR

03. COBRANÇA – 1229/03 – Infratel Infraestrutura em Comunicações x Casco Surface Ltda. – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação e o pedido de litisconsorte necessário. – Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO

04. REPARAÇÃO DE DANOS – 884/02 – Denizart Monegaglia e outra x Serventencio S/C Ltda. x Unibanco AIG Seguros – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. LUIZ GONZAGA STRELL – JULIO CESAR ABREU DAS NEVES

05. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 583/02 – delia Beatriz Reichenbach x Adalberto Gastão Vosgerau – À exequente para que, em 05 dias, requiera o que entender conveniente ao normal andamento do feito. – Adv. JULIO BROTTTO

06. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1019/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Adi Pereira Machado – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – DARLISA DA SILVA

07. EXECUÇÃO – 1228/03 – Gildo Setim x Antonio Setim Neto – Ao exequente para que manifeste-se sobre as informações prestadas pelo Cartório de Registro de Imóveis. – Adv. MARILENE TREVISAN

08. INVENTÁRIO – 504/03 – Dorinha Juck Cortes e outro – À inventariante para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN, propiciando a expedição do mandado. – Adv. IVORLI TIBES

09. DEPÓSITO – 45/01 – Banco Panamericano S/A x Valderi Coutinho Ferraz da Silva – Nomeado Curador Especial o Dr. Celso Fernando Gutmann, que deverá manifestar-se no feito. – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

10. INVENTÁRIO – 130/03 – Lurdes Nunes Ezidio – Ao inventariante, para manifestação acerca da cota ministerial de fls. 59. – Adv. DENISE PEREIRA DO VALE LICHTENFELS

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 979/96 – Banco do Brasil S/A x Altavir Zaniolo e outros – Ao exequente para que cumpra as determinações constantes de fls. 142. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

12. ORDINÁRIA – 1304/02 – Brasilata S/A Embalagens Me-

tálicas x Latal Embalagens Metálicas Ltda. e outras – Às questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito a Dra. Geórgia Cristiane Pacheco, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. EMERSON LUIS DE MELO – RAFAEL JUSTUS DE BRITO – SEBASTIÃO DE BRITO – MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 406/01 – Banco Banestado S/A x Paulo Moises Selzelin e outra – Ao exequente para que, em 10 dias, cumpra as determinações constantes de fls. 53. – Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR

14. EMBARGOS DE TERCEIROS – 07/03 – Alaor Paulo Huch x BV Financeira S/A – Às questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Luis Sergio Bonetto Grochovski, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. JOACIR DA LUZ SANTOS – ADRIANO MUNIZ REBELLO

15. ALVARÁ – 215/03 – Jefferson Tadeu dos Santos Andrade – Ao petionário de fls. 22 para que manifeste-se, em 05 dias, sobre o petitorio de fls. 25/26 e documentos. – Adv. JOYCE MAUS MISCHUR

16. HABILITAÇÃO – 991/03 – Olga da Aparecida Muller Silva x Eloiza Tereza Oliveira Belo – Deferido o pedido de fls. 29, determinando o levantamento da importância depositada em Juízo. – Adv. ARLYVAN PROBST

17. PRECATÓRIA – 305/03 – 15ª V. C. de Curitiba-PR – Banco Bradesco S/A x Neviton Pretti Caetano – Ao exequente para que cumpra as determinações de fls. 131. – Adv. DANIEL HACHEM

18. MONITÓRIA – 586/97 – Zuchtvieh-Kontor GmBH x Mineração Tabatinga Ltda. – À exequente para que, em 03 dias, manifeste-se sobre os bens oferecidos (fls. 417). – Adv. ADEL-CIO CERUTI

19. INVENTÁRIO – 07/02 – Diomira Moro Zen – À inventariante para que providencie junto às matrículas respectivas a averbação da demolição das benfeitorias, fazendo junto ao cartório de Registro de Imóveis, a juntada dos documentos pertinentes, emitidos pela Municipalidade e eventuais outros órgãos. – Adv. NELSON MAOSKI

20. INDENIZAÇÃO – 832/03 – Nelson Schlogl x Renault do Brasil Automóveis S/A – À requerida para que manifeste-se, especificamente, quanto ao pedido de fls. 625 de emenda a inicial, quanto ao valor da causa. – Ao patrono da requerida, para que subscreva o pronunciamento de fls. 66/117. – Adv. SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 216/91 – Indústria de Madeiras Madeforro Ltda. e outro x Agropecuária Marantan Ltda. – Ao exequente para que diligencie junto ao Juízo Deprecado, a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. – Adv. TELMO DORNELLES

22. REVISÃO DE CONTRATO – 1010/03 – Ademar Silveira x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

23. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – 190/04 – Perci Indústria de Móveis Ltda. x Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. – Nomeado perito o Dr. LAÉRCIO Luiz Bufrem Pessoa, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. DENIZE RAMOS – JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

24. MONITÓRIA – 863/02 – Construel Construções de Obras elétricas Ltda. x Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A – À embargante para que efetue o depósito dos honorários do perito, na forma do despacho de fls. 208. – Adv. REGES JOSE REIMANN

25. INDENIZAÇÃO – 1227/02 – Terezinha Serli da Silva Cardoso e outro x Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. x Bradesco Seguros S/A – Às partes principais, acerca da contestação apresentada pela denunciada à lide. – Adv. ISABEL DE FÁTIMA SZARY HERBER – ALI MUSTAFA ATYEH

26. EMBARGOS DE TERCEIRO – 526/01 – Maria Isabel Moratelli Puchetti x Laércio Alves do Nascimento – Às partes para que manifestem-se, em 05 dias, informando sobre o efetivo cumprimento do acordo realizado às fls. 65, quando então os autos poderão ser julgados extintos e arquivados. Inocorrendo manifestação nesse prazo, o cumprimento da composição ficará presumido, o que ensejará a extinção do feito, independente de novas intimações. – Adv. MARIA MERCEDES UBA – ODILON MENDES JUNIOR

27. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 583/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outros x Rosane de Castro Zangerolame – Deferido o pedido de fls. 285, para inverter o ônus da prova, sem no entanto, obrigar a parte requerida arcar com as custas da prova pericial. À autora/reconvinida para que manifeste se possui interesse na realização da prova pericial, alertando que os honorários periciais solicitados enquadraram-se num patamar mínimo e justo. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – NELSON CASTANHO MAFALDA

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1114/97 – Xerox do Brasil Ltda. x Antonio Nunes da Rocha Rios Junior – Deferido o pedido de vistas formulado à fls. 127, sendo certo que os autos já foram julgados extintos, conforme decisão de fls. 125. – Adv. RODRIGO BEVILAQUA

29. EXECUÇÃO – 257/00 – Holdercim Brasil S/A x Prê Fabricados Junção Ltda. – Indeferido o pedido de fls. 119, no sentido de promover a notificação da parte, tarefa que compete ao procurador. Ademais, considerando-se que trata-se de feito findo e arquivado, não há porque juntar-se cópia do distrato. As causídicas, para que se abstenham de tais práticas, o que somente serve para asseverar as funções judiciárias. Quanto ao pedido de fls. 117, não há qualquer outra medida a ser determinada por este juízo, sendo que a recusa em aceitar os documentos originais não é tarefa afeta a este juízo. Os documentos originais foram retirados, conforme se infere do recibo de fls. 116. – Adv. ERIKA PAULA CAMPOS

30. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1294/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Antonio Bueno – deferida a gratuidade processual em caráter personalíssimo ao reconvinde, que não prevalecerá em caso de eventual composição. Ao requerente para que manifeste-se sobre a contestação de fls. 51 e reconvenção de fls. 84. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

31. EXECUÇÃO – 638/03 – Banco Bradesco S/A x Cortimade Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda. e outro – À exequente para que manifeste-se, em 03 dias, sobre os bens oferecidos (fls. 37). – Adv. DANIEL HACHEM

32. MANDADO DE SEGURANÇA – 408/03 – Luiz Fernando Moreira Hilbert e outra x Secretário Municipal de Saúde de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do requerido, em seu efeito meramente devolutivo. Aos autores, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. PAULO ROBERTO PEREIRA

33. RESCISÃO DE CONTRATO – 810/98 – Sérgio Augusto Miro de Miranda x Nívbo Vieira Barboza e outra – Ao requerente para que comprove a publicação na imprensa oficial. – Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO

34. CAUTELAR INOMINADA – 1458/03 – Hospital e Maternidade São José dos Pinhais x Gremias Jose do Nascimento – Ao requerente para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação de fls. 53/65 e documentos juntados. Ao autor para que dê atendimento ao item “b” de fls. 65 – Adv. MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO

35. MONITÓRIA – 1256/03 – Brasil Transportes Intermodal Ltda. x Gueto Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. – À autora para que manifeste-se sobre os embargos interpostos. – Adv. VALQUIRIA PEREIRA PINTO – CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

36. MONITÓRIA – 541/01 – Banco Itaú S/A x Carlos José dos Santos Valadão – Às questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Emerson Raksa, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. ANTONIO SBANO – RENATO ANTUNES VILLANOVA

37. REVISÃO DE CONTRATO – 1508/03 – Silas Da Silva Couto e outra x Marcos Antonio Almeida – À peticionária de fls. 95, para que subscreva o pedido. – Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1390/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – À embargante para que manifeste-se sobre a impugnação ofertada. – Adv. ANA LETÍCIA FELLER

39. DEMARCATÓRIA – 904/02 – Ivo Ambrosio Cetenaeski e outra x João Teodoro Fonsaca e outros – Às partes, dando-lhes ciência da entrega do laudo pericial am cartório, para que as mesmas providenciem tão somente as considerações de seus assistentes técnicos (fls. 74 e fls. 77) na forma e no prazo do art. 433, § único do CPC. – Adv. JOSÉ RIBEIRO – DANIEL DE CARVALHO

40. EXECUÇÃO – 1172/96 – Colnaghi Madeiras Ltda. x Dicaromo Construções Cíveis Ltda. e outro – À exequente para que providencie a devolução da carta precatória expedida. – Adv. OSMIRES JOÃO CARLOS

41. REVISÃO DE CONTRATO – 898/00 – Associação de Moradores do Jardim Krichak x AZ Imóveis Ltda. – Às partes para que manifestem-se, em 20 dias, sobre a perícia realizada, sendo que a parte autora poderá permanecer com os autos nos primeiros dez dias do prazo e a requerida nos dez últimos. – Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT – AURACY AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO – JULIENE PEROZIN GAROFANI – PAULO RAIMUNDO VIERA

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 169/04 – Frigorífico Arthur Ltda. e outros x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Recebidos os embargos para discussão, com a suspensão da execução que se processa nos autos nº. 352/00. – Adv. MIEKO ITO

43. ALVARÁ – 153/04 – Jason Willians Alves e outra – Ao autor para que instrua o feito com certidão passada pela Previdência Social acerca da existência ou não de dependentes habilitados à pensão por morte em nome de Auro Cubas Alves. – Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 896/00 – Banco do Brasil S/A x Piza Artefatos de Madeira Ltda. e outros – Ao exequente pra que, em 05 dias, indique depositário, salientando-se que a constrição somente se aperfeçoa com o de-

pósito do bem. – Adv. JOSAFPA ANTONIO LEMES

45. MONITÓRIA – 497/00 – J. B. Nichele Auto Posto Ltda. x José Mauricio do Valle – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ

46. NOTIFICAÇÃO – 942/03 – Associação Brasileira de Odontologia Regional de São José dos Pinhais x Terceiros Interessados Desconhecidos – À autora para que, em 10 dias, retire o edital e providencie sua publicação, sob pena de extinção da ação. – Adv. NEITON MYRTON PRIEBE

47. INDENIZAÇÃO – 588/03 – Joseli Faleiro de Almeida x Lourival de Bastos – Designada audiência de inquirição para o dia 19 de Abril de 2.005, às 14:30 horas na Vara de Carta Precatória Cível de Curitiba. – Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA – CARLOS ALBIRONE TOAZZA

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 38/98 – Banco do Estado do Paraná S/A x Reinaldo Luiz Weigert e outro – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 797/98 – Fasa Fornecedora de Autopeças Ltda. x Gilberto Ulrich – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. VANESSA DE MATTOS MORENO

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1022/98 – Banco do Estado do Paraná S/A x José Antonio de Oliveira – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

51. REVISÃO DE CONTRATO – 951/03 – Joel Mauricio de Oliveira x M. M. Incorporações S/C Ltda. – À parte autora para que se abstenha depositar valores em juízo até o julgamento definitivo do recurso de agravo de instrumento. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

52. MEDIDA CAUTELAR – 1189/03 – Bardusch Arrendamentos Têxteis Ltda. x União Federal – Mantida a decisão atacada por seus próprios fundamentos. – Adv. MARCELO BITE-COURT DE CAMPOS – LUCIO CANDIDO DA SILVA

53. RESCISÃO DE CONTRATO – 906/03 – Aldacir Luiz Pasinato x Eloí de Oliveira e outro – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. ANÍSIO DOS SANTOS – SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT

54. EXECUÇÃO – 1406/03 – Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda. x Hortafacil Indústria e Comércio de Alimentos e outros – Indeferido o pedido de fls. 66, uma vez que exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o processo de execução. À exceção para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a exceção de pré-executividade juntada aos autos. – Adv. OSMAR NODARI – CLOVIS MOTTIN

55. REVISÃO DE CONTRATO – 833/03 – Albary Staviz x Campobello Incorporações Ltda. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SORAYA COSTA EMANHOTTO

56. MONITÓRIA – 102/00 – Banco Itaú S/A x José Fraides Oliveira Bícudo e outra – Ao requerido para que efetue o pagamento de custas finais, conforme acordado entre as partes e determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado. – Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO

## Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR  
RELAÇÃO Nº 04/2.003.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA AP.DARCIN ALSOUZ	0008	000171/2000
ADYR RAITANI JUNIOR	0001	000094/1989
	0001	000094/1989
ALDIVINO DAS GRAÇAS SILVA	0005	000184/1999
	0021	000008/2004
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0001	000094/1989
ALEX ADAMCZIK	0010	000338/2001
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0001	000094/1989
BENEDITO LEPRI	0008	000171/2000
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0001	000094/1989
	0018	000010/2001

	0017	000077/2002
	0016	000074/2002
	0002	000190/1997
	0021	000008/2004
CARLOS ALBERTO SANTOS	0002	000190/1997
CATIA YURI TAKAHARA IRANA	0006	000189/1999
	0004	000146/1999
DALVA VERNILLO	0012	000311/2003
	0013	000313/2003
	0011	000023/2003
ELVIS GALLERA GARCIA	0015	000044/2004
HORACIO TOLEDO NOGUEIRA	0003	000044/1999
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0011	000023/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0009	000279/2001
JOSE CARLOS VIEIRA	0006	000189/1999
JOSE DE CESAR FERREIRA	0021	000008/2004
LAUDO ALVES PICAN•O	0009	000279/2001
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0018	000010/2001
	0019	000118/2003
LUIZ MANRIQUE	0001	000094/1989
	0002	000190/1997
MARCIO LUIZ NIERO	0014	000381/2003
MARCUS E.PERES DA SILVA	0006	000189/1999
MARIA APPARECIDA SOUZA E	0001	000094/1989
MARIA ELIZABETH JACOB	0021	000008/2004
MARIA LUIZA DE CARVALHO R	0001	000094/1989
MARILISE TEIXEIRA	0001	000094/1989
MAURO FAIDIGA	0020	000015/2001
MAYARA C.NAVARRO	0014	000381/2003
NEIDE ISABEL RAFAELI DE J	0021	000008/2004
NILSON URQUIZA MONTEIRO	0006	000189/1999
	0004	000146/1999
NILTON ALVES DE SOUZA	0010	000338/2001
RENE JOSE STUPAK	0021	000008/2004
RICARDO ZANELLO	0021	000008/2004
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0001	000094/1989
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0001	000094/1989
	0001	000094/1989
RUI SANTOS DE SA	0019	000118/2003
SATURNINO FERNANDES NETTO	0018	000010/2001
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0006	000189/1999
	0004	000146/1999
SERGIO ANTONIO MEDA	0006	000189/1999
	0004	000146/1999
	0003	000044/1999
	0005	000184/1999
SHIROKO NUMATA	0003	000044/1999
	0007	000213/1999
SUSANA DE FATIMA KALED JO	0001	000094/1989
UBALDO C.PAPA E BOGADO	0010	000338/2001
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0001	000094/1989
VANIA REGINA S. QUEIROZ	0012	000311/2003
	0013	000313/2003
	0015	000044/2004
	0009	000279/2001
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0010	000338/2001
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI	0001	000094/1989

1.-INDENIZAÇÃO-94/1989-ELIAS ABORIHAM E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER/PR.-As partes. Deferidas as habilitações de crédito requeridas nos autos, na seguinte forma: a)- Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, pelo valor de R\$ 506.894,00, em que figura como cedente Maria Aparecida S. e Silva, bem como pelo valor de R\$ 589.774,59, em que figura como cedente Laser Glass Temper Com. de Vidros Ltda; b)-Rochamde Representações Comerciais Ltda, pelo valor de R\$ 451.000,00, em que figura como cedente Maria Aparecida S. e Silva; c)-Nacional Ind.de Madeiras e Laminados Ltda, pelo valor de R\$ 22.000,00, em que figura como cedente Maria Aparecida S. e Silva; d)- Nelson Roberto Hubner, pelo valor de R\$ 1.254.128,22, em que figura como cedente Laser Glass Com. de Vidros Ltda e e)- Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda, pelo valor de R\$ 200.000,00, em que figura como cedente Laser Glass Temper Com. de Vidros Ltda. Quanto aos requerentes Proquim Quimica Ind. Ltda, Vereda Com. de Cereais Ltda e F. Gulin Representações Comerciais Ltda, foi determinado que a Sra.Contadora Elabore cálculos tendentes a aferir se o remanescente do crédito titularizado pela cedente Laser Glass Temper Com. de Vidros Ltda comporta as cessões em questao, deduzindo-se, inclusive, os valores penhorados nos autos. Caso a própria parte interessada forneça demonstrativo nos autos, deverá o mesmo ser conferido pela Sra.Contadora com posterior intimação da executada e MP. Indeferida a habilitação requerida pela empresa Mapis Diagnostica Ltda. Advs.Maria Aparecida Souza e Silva, Aldo de Mattos Sabino Junior, Roberto Cordeiro Justus, Vanessa Falavinha Frohlich, Willian Modesto de Oliveira, Altivo Augusto Alves Meyer, Rosalva Rossane Meneghini, Adyr Raitani Junior, Maria Luiza de Carvalho Rodrigues, Marilise Teixeira, Bernadete Gomes de Souza.

2.-INDENIZAÇÃO-190/1997-PEDRO BONATO E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER/PR.-As partes. Acolho o pedido de fls.651/652 e tomo sem efeito a decisão de fls.643/645, de sorte que o crédito anteriormente cedido a favor das empresas Mil Comércio de Confeccões e Calçados Ltda (R\$ 8.124,64) e Embalagens Veneza Ltda (R\$ 40.000,00) volta a ser titularizado pelo cedente Luiz Manrique. Advs.Luiz Manrique, Carlos Alberto Santos, Bernadete Gomes de Souza.

3.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-44/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x DEBZ COMPANYY DO BRASIL LTDA. E OUTROS- Ao exequente. Nos autos de Execução de Título Extrajudicial Nº 189/1.999, movida pelo BANCO HSBC BAMERINDUS S.A., contra DEBZ COMPANYY DO BRASIL LTDA E OUTROS, foi redesignado para os dias 01 de abril de 2.004, e 15 de abril de 2.004, ambas às 14:00 horas, no átrio deste Fórum, a realização da primeira e segunda praça dos bens penhorados objeto da Matrícula Nº 4.826 os quais

também foram penhorados na presente execução. Advs. Shiroko Numata, Horacio Toledo Nogueira.

4.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-146/1999-ADOM THOMASI x DEBZ COMPANYY DO BRASIL LTDA E OUTROS -Ao exequente. Nos autos de Execução de Título Extrajudicial Nº 189/1.999, movida pelo BANCO HSBC BAMERINDUS S.A., contra DEBZ COMPANYY DO BRASIL LTDA E OUTROS, foi redesignado para os dias 01 de abril de 2.004, e 15 de abril de 2.004, ambas às 14:00 horas, no átrio deste Fórum, a realização da primeira e segunda praça dos bens penhorados objeto da Matrícula Nº 4.826 os quais também foram penhorados na presente execução. Advs.Nilson Urquiza Monteiro, Sebastiao da Silva Ferreira.

5.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-184/1999-MARIA PESCADOR CABRERA E OUTRO x DEBZ COMPANYY DO BRASIL LTDA. -Aos exequentes. Nos autos de Execução de Título Extrajudicial Nº 189/1.999, movida pelo BANCO HSBC BAMERINDUS S.A., contra DEBZ COMPANYY DO BRASIL LTDA E OUTROS, foi redesignado para os dias 01 de abril de 2.004, e 15 de abril de 2.004, ambas às 14:00 horas, no átrio deste Fórum, a realização da primeira e segunda praça dos bens penhorados objeto da Matrícula Nº 4.826 os quais também foram penhorados na presente execução. Adv. Aldivino das Graças Silva.

6.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-189/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. x DEMETRIUS BARBOSA ZANIN E OUTROS-As partes. Redesignado hasta pública para as datas de 01 de abril de 2.004 e 15 de abril de 2.004, ambas às 14:00 horas, devendo, o exequente retirar o edital de praça expedido e providenciar a publicação do mesmo na imprensa na forma da lei, e, querendo, acompanhar a realização da hasta pública. Advs.Jose Carlos Vieira, Marcus E.Peres da Silva, Catia Yuri Takahara Iranaga, Sergio Antonio Meda, Sebastiao da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro.

7.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-213/1999-JOSE ROBERTO ROSSATO x DEBZ COMPANYY DO BRASIL LTDA E OUTROS- Ao exequente. Nos autos de Execução de Título Extrajudicial Nº 189/1.999, movida pelo BANCO HSBC BAMERINDUS S.A., contra DEBZ COMPANYY DO BRASIL LTDA E OUTROS, foi redesignado para os dias 01 de abril de 2.004, e 15 de abril de 2.004, ambas às 14:00 horas, no átrio deste Fórum, a realização da primeira e segunda praça dos bens penhorados objeto da Matrícula Nº 4.826 os quais também foram penhorados na presente execução. Adv. Shiroko Numata.

8.-RESCISAO DE CONTRATO-171/2000-JOSE VAGULA x MUNICIPIO DE SETANOPOLIS-Ao réu, ante a manifestação de fls.751. Adv.Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

9.-REPARAÇÃO DE DANOS-279/2001-APARECIDO DONIZETE DE JESUS x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-As partes. Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2.004, às 14:00 horas, assinalado o prazo de dez dias para depósito em Cartório do rol de testemunhas. Advs.Vania Regina Silveira Queiroz, Jose Augusto Araujo de Noronha, Laudo Alves Picanço.

10.-USUCAPIAO-338/2001-BENEDITO SOUZA FILHO E OUTRA x GABRIELA DE SOUZA E OUTROS-As partes.”...JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial...”. Vlamir Antonio da Silva, Alex Adamczik, Ubaldo C.Papa e Bogado, Nilton Alves de Souza.

11.-PREVIDENCIARIA-23/2003-BENEDITA MORAES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-As partes.”...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...”. Advs.Joao Emilio Zola Junior, Dalva Vernillo.

12.-PREVIDENCIARIA-311/2003-LUZIA CALEFI BARBIE-RI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-As partes, para especificarem provas a produzir. Advs.Vania Regina Silveira Queiroz, Dalva Vernillo.

13.-PREVIDENCIARIA-313/2003-IVANI APARECIDA SETTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-As partes, para especificarem provas a produzir. Advs.Vania Regina Silveira Queiroz, Dalva Vernillo.

14.-MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL-381/2003-CRC - CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA x MARIA AUXILIADORA ZANIN-A autora, para efetuar o preparo das custas do Sr.Meirinho no valor de R\$ 75,00, mediante recolhimento da GRÇ, para cumprimento do mandado expedido. Adv.Marcio Luiz Niero.

15.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-44/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO-As partes. Recebido os embargos, suspenso o curso da execução. A embargada, para impugná-los no decêndio legal. Advs.Elvis Gallera Garcia, Vania Regina Silveira Queiroz.

16.-EXECUÇÃO FISCAL-74/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA x LEONILDO LEITE FERREIRA-A exequente, ante o ofício e documento de fls.74/75. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

17.-EXECUÇÃO FISCAL-77/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO VICENTE-A exequente, ante o ofício e documento de fls.58/59. Adv. Bernadete Gomes de Souza.

18.-CARTA PRECATORIA-10/2001-JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE IBIPORA/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMPISO IND. E COM.ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-A exequente, para a devida manifestação, nada sendo requerido, foi determinado a devolução da carta precatória ao MM.Juizo Deprecante. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

19.-CARTA PRECATORIA-118/2003-JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE IBIPORA/PR -ELZA VIEIRA DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA-A autora, designado para o dia 01 de abril de 2.004, às 14:30 horas, a realização do ato deprecado. Adv.Rui Santos de Sa.

20.-SOCIO EDUCATIVA-15/2001-M.P.E.P. x T.D.S.G.-Ao representado.”...JULGO PROCEDENTE a representação de fls.02/04 para aplicar ao representado T.D.S.G., a medida socio educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo mínimo de seis meses, bem como a medida de tratamento de toxicômanos...”. Adv.Mauro Faidiga.

21.-COBRANÇA DE AUTOS-Autos que devem ser devolvidos a Cartório em 24 horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil. a)- Execução para Entrega de Coisa Certa-215/2003-Desemparr Defensivos Agrícolas, Sementes Palmeira Ltda x Luiz Gonzaga Gomes Filho. Adv. Rene Jose Stupak. b)- Separação Judicial Contenciosa-330/2001-M.G.P.P. x E.P. Adv. Neide Isabel Rafaeli de Jesus. c)- Inventário-03/2001-Espólio de Frederico Linares Filho. Adv. Aldivino das Graças Silva. d)- Execução Fiscal-01/2003-Caixa Economica Federal CEF x D.C.I.I. Dom Capriglione Informatica e Ingles S/C Ltda. Adv. Ricardo Zanello. e)- Arrolamento-227/2003-Espólio de Joao Lopes. Adv. Bernadete Gomes de Souza. f)- Separação Judicial Consensual-177/2002-J.A.G.L. e outra. Adv. Jose de Cesar Ferreira. g)- Alimentos-30/2000-J.D.G.S e outro x L.R.S. Adv. Jose de Cesar Ferreira. h)- Inventário-371/2002-Pedro Moreno x INSS. Previdenciária-428/2002-Maria de Lourdes Jaculi x INSS. Previdenciária-174/2003-Yonezi Tano x INSS. Previdenciária-176/2003-Cecilia Matesco de Moura x INSS. Previdenciária-177/2003-Edith Massi Gotardo x INSS. Previdenciária-221/2003-Aparecida Maria B.Silveira x INSS. Previdenciária-222/2003-Laides Barco Moreira x INSS. Previdenciária-223/2003-Ana Branco Bavati x INSS. Previdenciária-224/2003-Jose Maria Carvalho x INSS. Previdenciária-225/2003-Antonio de Faria x INSS. Previdenciária-261/2003-Onofra Polisser de Souza x INSS. Previdenciária-263/2003-Antonio Alves dos Santos x INSS. Previdenciária-264/2003-Marcos Osti x INSS. Adv. Maria Elizabeth Jacob.

## Terra Roxa

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 03/2004  
JUIZ DE DIREITO DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER DE ALMEIDA	0028	000111/2003
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0005	000068/1995
	0006	000091/1995
ACÚCIO PERIN	0029	000152/2003
ANTONIO QUALLIO	0010	000040/1998
CASSIUS ANDR? VILANDE	0027	000081/2003
CESAR TADRA	0036	000014/1999
CLAUDIA MARRARECO	0008	000045/1997
CLAUDIO PIZZATTO	0037	000080/2001
	0013	000181/1998
DANIEL NUNES ROMERO	0023	000151/2001
DARIO GENARI	0009	000138/1997
ENIMAR PIZZATTO	0004	000059/1994
FRANCISCO DE ASSIS I. HEN	0025	000256/2001
GENESIO NAILOR FINGER	0022	000136/2001
	0042	000093/1999
	0043	000049/2000
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0040	000010/1999
	0039	000007/1999
	0041	000011/1999
	0011	000099/1998
HAMILTON MARIANO	0030	000159/2003
IVAN CESAR DE SOUZA	0019	000059/2000
	0017	000178/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0035	000013/2004
JEAN CARLOS NERI	0018	000210/1999
JOEL DA COSTA PENTER	0001	000185/1989
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0007	000121/1996
JOSE BASILIO DE OLIVEIRA	0020	000190/2000
	0014	000198/1998
JOSE OLINTO NERCOLINI	0009	000138/1997
JOSUE DYONISIO HECKE	0026	000053/2002
JOS? FRANCISCO PEREIRA	0044	000082/2003
LEVI PALMA	0038	000049/2002
LUCIANO BRAGA CORTES	0009	000138/1997
LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO	0006	000091/1995
LUIZ FELIPE FALCAO	0021	000039/2001
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	0026	000053/2002
MARCIO DINIZ FANCELLI	0018	000210/1999
MARIO HARA	0016	000156/1999
	0019	000059/2000
	0033	000204/2003
	0017	000178/1999
	0034	000205/2003
PEDRO ARLINDO DE CAMARGO	0014	000198/1998
	0024	000205/2001
	0031	000183/2003
PEDRO SONEGO	0032	000189/2003
RICARDO JOSE LUZZETTI	0023	000151/2001
ROSELI LUZZETTI MERELES CO	0012	000158/1998
	0023	000151/2001
	0002	000243/1991
TATIANA WALESKA CARDOZO	0015	000082/1999
WILSON DA COSTA LOPES	0003	000278/1991

1.-INVENTARIO-185/1989-SILVIRINA PEREIRA DE ALMEIDA x ESPOLIO DE ARTUR NUNES DE ALMEIDA -Ao preparo: R\$ 264,83, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria 03/97, baixada por este Juízo”.-Adv. JOEL DA COSTA PENTER-

2.-ARROLAMENTO-243/1991-MARTA CANDIDA DOS REIS MEGDA x LAZARO PEREIRA MEGDA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN-

3.-COBRANCA (EXE)-278/1991-JOSIAS DE BARROS NASCIMENTO x SOALGO- SOCIE. PARANAENSE ALGODOEIRA IND.E COMERCIAL-Adv. WILSON DA COSTA LOPES-Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito".

4.-EXECUCÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/1994-NELSON WALDOW x FERDINANDO MUSSO-Adv. ENIMAR PIZZATTO-Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito".

5.-RESCISAO DE NEGOCIO-68/1995-WANDERLEY LANZINI x ALMIRO GIESE e outros-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-Sobre o pedido de fls. 329/330, manifeste-se a Defesa do requerido Amado Vaceli, no prazo de cinco dias". Pela derradeira vez, reitere-se o despacho de fls. 331. Após, voltem para análise do pedido de prisão, com ou sem manifestação".

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-91/1995-LUIZ CARLOS DE SOUZA e outros x JULIO CLEVESTON-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO-Intimem-se as partes, para que informem, se o acordo homologado nos autos 23/1999, juntado às fls. 159, referem-se também aos presentes autos, no prazo de cinco dias. Reitere-se o despacho de fls. 160, advertindo as partes que em caso de silêncio, será determinado o arquivamento do presente feito".

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-121/1996-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x RAIMUNDO ARCI LOPUCH-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-Ao exequente para retirar a carta precatória em Cartório, para o devido cumprimento"

8.-SEPARACAO CONSENSUAL-45/1997-I.D.F. e outros x J. Adv. CLAUDIA MARA ARECO-Aos requerentes para efetuar o preparo da importância de R\$ 31,50, para posterior expedição de mandado de registro".

9.-REPARACAO DE DANOS-138/1997-JOAOQUIM PAULO RIBEIRO x COLONIAL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA e outros-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES, DARIO GENARI e JOSE OLINTO NERCOLINI-Depois o cumprimento das formalidades, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, para apreciação da apelação, com as homenagens deste Juízo".

10.-INTERDICAÇÃO-40/1998-OLDEMAR KLAUCK x ILDO DIEL-Adv. ANTONIO QUALLIO-Ao requerente para efetuar o preparo da importância de R\$ 31,50, para posterior expedição de mandado de levantamento do registro da hipoteca legal".

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-99/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DECANATO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e outros-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-Sobre a petição de fls. 193, manifeste-se o executado em cinco dias".

12.-INVENTARIO-158/1998-ZILDA MADALENA COSTENARO x JOSE CARLOS DA SILVA-Adv. ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN-Faculto às partes, no prazo comum de 10 dias, formularem o respectivo pedido de quinhão".

13.-EX.P/ENTREGA COISA INCERTA-181/1998-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x JOSE DE FATIMO MAFORTE e outros-Adv. CLAUDIO PIZZATTO-Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 76 dos autos, no prazo de cinco dias".

14.-DECLARATORIA-198/1998-NELSON ADRIANO VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO e JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-Homologo, por sentença, a desistência de fls. 187".

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-82/1999-JOSE DE FATIMO MAFORTE e outros x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA-Adv. TATIANA WALESKA CARDOZO-Sobre a petição de fls. 157, manifeste-se os embargantes, em cinco dias".

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-156/1999-BANCO DO BRASIL S/A x SABINO SCHENATO-Adv. MARIO HARA-Manifeste-se o requerido sobre a certidão retro da Serventia, no prazo de cinco dias".

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-178/1999-BANCO DO BRASIL S/A x SABINO SCHENATO-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA e MARIO HARA-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, bem como para requererem o que entendem de direito".

18.-ACAO CIVIL PUBLICA-210/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE FACHINETTI e outros-Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI, JEAN CARLOS NERI-Intimem-se os procuradores de fls. 805 e 818, cientificando-os da existência de duas procurações nos autos, para que esclareçam face a inércia do requerido (fls. 1010 verso e 1011), quem é o procurador do requerido. Pela derradeira vez, cumpram os procuradores o despacho de fls. 1011, sob pena de não o fazendo, serem tomadas as medidas administrativas necessárias junto à entidade de classe".

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-59/2000-SABINO SCHENATO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARIO HARA e

IVAN CESAR DE SOUZA-Arquiem-se. Intimem-se".

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-190/2000-LUIZ CARLOS RIBEIRO x ANTONIO DONERO-Adv. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito".

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-39/2001-NOVA CASCAVEL DIST. DE AL. E EMBALAGENS LTDA x SUPERMERCADO HATA LTDA-Adv. LUIZ FELIPE FALCAO-Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito".

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-136/2001-BANCO BRADESCO S/A x JEAN PAUL CARDOSO-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-Manifeste-se o Autor quanto ao prosseguimento do feito".

23.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-151/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CARLOS EDUARDO LUZZETTI-Adv. DANIEL NUNES ROMERO, RICARDO JOSE LUZZETTI e ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN-Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo comum de cinco dias".

24.-GUARDA ESPECIAL-205/2001-V.L.K.S. x T.G.-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-Atenda-se a Requerente a cota Ministerial de fls. 54".

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-256/2001-KATH & CIA LTDA x JAIME PINTO-Adv. FRANCISCO DE ASSIS I. HENRIQUE-Intimem-se as partes da baixa dos autos ao Egrégio Tribunal e para requererem o que entenderem de direito".

26.-COBRANCA (ORD)-53/2002-MAURIDES JOSE LEMOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -Estão presentes os pressupostos recursais. Subam os autos em 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, com as homenagens deste Juízo, intimando-se as partes.-Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e JOSUE DYONISIO HECKE-

27.-ARROLAMENTO-81/2003-VALDINEI JOSÉ DA SILVA x MARIA DE LORDES SOARES -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. CASSIUS ANDRÉ VILANDE-

28.-INVENTARIO-111/2003-MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA x PAULO SOARES DE OLIVEIRA-Adv. ABNER DE ALMEIDA-A inventariante para efetuar o preparo da importância de R\$ 14,00, referente a expedição de dois alvarás".

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/2003-MALHARIA KENUSA LTDA x SUELY DE FÁTIMA BACHIEGA FERREIRA-Adv. ACÁCIO PERIN-Considerando que tal nomeação terá ônus, esclareça a exequente, quem e de que forma será pago, para posterior análise do pedido de fls. 62/63".

30.-ARROLAMENTO-159/2003-JOAOQUIM ALVES GODOFREDO e outros x DULCE GAMA GODOFREDO-Adv. HAMILTON MARIANO-Junte o inventariante as certidões negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal".

31.-DIVORCIO DIRETO-183/2003-L.Q.S. x M.S.S.-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29 de abril de 2004, às 13:30 horas".

32.-ALVARA-189/2003-SÍRIO INÁCIO SCHEEREN e outros x O JUÍZO-Adv. PEDRO SONEGO-Aos requerentes para retirarem o alvará em Cartório, para os devidos fins".

33.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-204/2003-SABINO SCHENATO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARIO HARA-Sobre a contestação de fls. 44/58 e documentos acostados às fls. 59/64, diga o Autor, no prazo de 10 dias".

34.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-205/2003-SABINO SCHENATO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARIO HARA-Sobre a contestação de fls. 97/114 e documentos acostados às fls. 115/138, diga o Autor, no prazo de dez dias".

35.-COBRANCA (SUM)-13/2004-NILSON BALDI x FORD LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-Compulsando os autos verifiquei que o Autor não juntou aos autos o instrumento procuratório, motivo pelo qual, intime-se-o para fazê-lo, no prazo de cinco dias".

36.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-14/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLEIDE APARECIDA FRAGALLO-Adv. CESAR TADRA-Forum designados os dias 12 e 27 de abril de 2004, às 09h:30min".

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-80/2001-MUNICIPIO DE TERRA ROXA-PR x DARTAGNAN MEREB CALIXTO-Adv. CLAUDIO PIZZATTO-Forum designados os dias 12 e 27 de abril de 2004, às 10:30 horas, para a realização da primeira e segunda praça".

38.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-49/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LINEO LUIZ WALKER-Adv. LEVI PALMA-Forum designados os dias 12 e 27 de abril de 2004, às 09:00 horas, para a realização do primeiro segundo leilão".

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-7/1999-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR -INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO-INSS x CERREALISTA PALOTINENSE LTDA e OUTROS-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-Manifestem-se os

executados sobre o petítório de fls. 160/162, no prazo de cinco dias".

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-10/1999-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR -INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS x CERREALISTA PALOTINENSE LTDA E OUTROS-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-Manifestem-se os executados sobre o petítório de fls. 158/160, no prazo de cinco dias".

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-11/1999-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR -INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS x CERREALISTA PALOTINENSE LTDA E OUTROS-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-Manifestem-se os executados sobre o petítório de fls. 152/154, no prazo de cinco dias".

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-93/1999-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR -UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VITELIO RUBERT e outros-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito".

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-49/2000-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR -GENESIO NAILOR FINGER e outros x ANTONIO DONIZETE CASAGRANDE-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-Manifestem-se os exequentes quanto ao prosseguimento do feito".

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2003-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ-PR -BANCO DO BRASIL S/A x TORREFAÇÃO E MOAGEM SANTA CARMEM LTDA e outros-Adv. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA-Sobre a informação de fls. 161 verso, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias".

## Umuarama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA  
SEGUNDA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 04/2004  
GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA  
JUÍZA SUBSTITUTA

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0003	000342/1999
ADEMAR ULIANA NETO	0054	000082/1996
	0073	000165/2002
	0060	000109/1999
	0061	000118/1999
	0062	000176/1999
	0056	000041/1997
	0094	000016/2004
	0070	000646/2001
	0093	000659/2003
	0069	000430/2001
	0072	000164/2002
	0086	000541/2003
	0055	000133/1996
	0064	000036/2001
	0065	000081/2001
	0067	000166/2001
	0053	000064/1996
	0092	000656/2003
	0091	000626/2003
AHMAD ABDALLAH	0038	000561/2003
	0039	000016/2004
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0021	000226/2003
CAMYLA R.K. CAMELO	0095	000014/2004
CARLOS A. CAMARGO PASQUAL	0033	000520/2003
CARLOS ALBERTO MALIZIA	0020	000219/2003
CESAR FELIX RIBAS	0045	000061/2004
CLAUDIO FAVARO	0024	000363/2003
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0023	000316/2003
	0041	000044/2004
	0021	000226/2003
DANIELLE DANTAS DOS SANTO	0011	000076/2003
DEYBSON DA SILVA JANEIRO	0015	000130/2003
DORIMAR CLEBER TARGA PERE	0016	000138/2003
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0008	000638/2002
	0007	000565/2002
EDMILSON AP. ALVES SIQUEI	0010	000038/2003
ELICHIELI GABRIELE PERILI	0026	000450/2003
EMMA APARECIDA GUAZZELLI	0029	000496/2003
FABIO FERREIRA BUENO	0074	000296/2002
FABIO JOSE MATHEUS GUIMAR	0023	000316/2003
GABRIEL SOARES JANEIRO	0006	000274/2002
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0028	000486/2003
JACQUELINE ROSADA TRAZZI	0040	000020/2004
JAIR FELIPES	0016	000138/2003
JAQUELINE FUZER ZIROLDI	0013	000083/2003
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0022	000305/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0008	000638/2002
LAIR CARBONERA	0001	000258/1996
LIADIR SARA S. F. P. OLIV	0030	000503/2003
LINO MASSAYUKI ITO	0019	000197/2003
LUIZ ALBERTO LIMA	0086	000541/2003
LUIZ BATISTA CIBIN	0005	000422/2001
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0028	000486/2003
LUIZ GUILHERME MEYER	0003	000342/1999
LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA	0025	000432/2003
MARIA RUBIA COSTA NETO	0095	000014/2004
MARIA LUIZA L. S. CARDOSO	0034	000523/2003
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ	0036	000559/2003
	0032	000519/2003
	0037	000560/2003
MARIA THEREZA DE ARUAJO C	0015	000130/2003
	0004	000063/2001
PAULO MORELI	0012	000079/2003

PAULO SERGIO TRENTO	0007	000565/2002
PEDRO A. SCHAEDELER JR.	0027	000453/2003
PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA	0042	000046/2004
PLACIDIO BASILIO MARÇAL N	0031	000512/2003
RENATA CRISTINA OBICI	0010	000038/2003
RICARDO MUCIATO MARTINS	0014	000117/2003
RICARDO S. MESTRE JANEIRO	0024	000363/2003
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0094	000016/2004
	0002	000314/1998
	0009	000034/2003
RONALDO CAMILO	0026	000450/2003
	0043	000050/2004
RONALDO JOSE FERREIRA	0065	000081/2001
	0005	000422/2001
ROSIMARI C. SOUZA	0018	000185/2003
	0017	000184/2003
	0060	000109/1999
SANDRA H. VERONA DI BENEDE	0064	000036/2001
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0002	000314/1998
SIMONE LAIS DE DAVID MART	0010	000038/2003
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0044	000056/2004
TATIANE SILVA GUELSI	0035	000550/2003
VALDECIR PAGANI	0027	000453/2003
	0095	000014/2004
	0052	000007/1996
	0001	000258/1996
VANESSA P. DELIBERADOR AF	0004	000063/2001
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	0020	000219/2003
WESLEI VENDRUSCOLO	0009	000034/2003
	0084	000521/2003
	0057	000124/1997
	0083	000516/2003
	0048	000071/1995
	0090	000618/2003
	0066	000165/2001
	0052	000007/1996
	0080	000083/2003
	0077	000048/2003
	0050	000132/1995
	0088	000591/2003
	0075	000033/2003
	0078	000066/2003
	0049	000077/1995
	0058	000160/1997
	0068	000198/2001
	0051	000135/1995
	0059	000061/1998
	0047	000039/1995
	0071	000081/2002
	0063	000041/2000
	0005	000422/2001
	0085	000537/2003
	0089	000615/2003
	0046	000374/1984
	0081	000085/2003
	0082	000126/2003
	0087	000590/2003
	0076	000046/2003
	0079	000072/2003

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/1996-GILBERTO ANTONUCCI E OUTRA x UNIBANCO S/A. ...6. Nesse interim, e necessario se fazer a pericia no caso em apreo. Diante disso, hei por bem em determinar a inversao ao onus da prova, nos termos do art. 6, inc. VIII, do CDC, para que o embargado deposite o valor de R\$ 1.200,00 a titulo de honorarios periciais. Feito isso, voltem-me conclusos. - Adv. VALDECIR PAGANI e LAIR CARBONERA

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-314/1998-BANCO DO BRASIL S/A x H.A. DOS SANTOS CONFECÇÕES e outros. Ao exequente para atender ao contido no officio de fls. 106. - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/1999-JULIA MAZZORANA SAVI x NADIA BENTA ALVES DE OLIVEIRA DEMOZI e outros. Ao arquivo. - Adv. LUIZ GUILHERME MEYER e ADELIO DRUCIAK

4.-ALVARA-63/2001-MARIA DAS NEVES ARAUJO E OUTROS x ESTE JUIZO. ...Posto isso, determino a expedicao de alvara judicial em nome de Maria Thereza Araujo Cordts, para que proceda ao levantamento dos numerarios representados por aoes descritas as fls. 58/60, do Banco ABN AMRO BANK REAL S/A e Banco Bradesco S/A. O valor das aoes deve ser repartido equitativamente entre todos os requerentes, o que devera ser comprovado atraves de prestacao de contas, no prazo de 30 dias, sob pena de desobediencia. Expea-se o competente alvara. - Adv. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e MARIA THEREZA DE ARUAJO CORDTS

5.-MANDADO DE SEGURANCA-422/2001-XETAS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA SEAB/UMUARAMA. Ao arquivo. - Adv. RONALDO JOSE FERREIRA, LUIZ BATISTA CIBIN e WESLEI VENDRUSCOLO

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/2002-GERDAU S/A x FEBO DE CARVALHO JUNIOR. Quanto ao prosseguimento do feito, diga a exequente, em 5 dias. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-565/2002-UMED - IND. COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Concedo o prazo de 30 dias ao embargado para juntada dos documentos requeridos pelo Sr. Perito. - Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e PAULO SERGIO TRENTO

8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-638/2002-JULIO DA ROCHA x HSBC SEGUROS S/A. Carta de intimacao a disposi-

ao. - Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e JOSUE DYONISIO HECKE

9.-INVENTARIO-34/2003-NADIR SILVA GIOVANELI x ANTONIO BATISTA GIOVANELLI. Homologo, por esta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 97/104, desses autos sob n. 34/03, de inventário dos bens deixados por Antonio Batista Giovanelli, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem assim da Fazenda Pública (CPC, art. 1026). 2. Autorizo a extração de formais de partilha, pagas as custas incidentes e após nova manifestação da Fazenda pública e do Ministério Público (CPC, art. 1027). 3. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça. - Adv. RONALDO CAMILO e WESLEI VENDRUSCOLO

10.-EMBARÇOS DE TERCEIRO-38/2003-IZAURA RODRIGUES MARTINS x LUIZ VALENTIM. Especifiquem o embargante, fundamentadamente, o que pretende demonstrar com as provas ora requeridas em fls. 207, no prazo de 5 dias. - Adv. RENATA CRISTINA OBICI, SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS e EDMILSON AP. ALVES SIQUEIRA

11.-INTERDICAÇÃO-76/2003-IZABEL GATTO x MADALENA JOSEFA GATTO. Entendo que no presente caso, diligência da parte requerente a publicação dos editais. Intime-se, pois, para tanto. - Adv. DEYBSON DA SILVA JANEIRO

12.-AAO MONITÓRIA-79/2003-FERRARI PNEUS LTDA x CLODIMAR ROGERIO COLOMBO. Manifeste-se a parte autora em 5 dias. - Adv. PAULO MORELI

13.-INTERDICAÇÃO-83/2003-MARIA IVANILDE RUFINO DOS SANTOS BARBOSA x ADENILDE RUFINO DOS SANTOS. ...Ante o exposto, hei por bem decretar a interdição de Adenilde Rufino dos Santos, filha de Noel Rufino dos Santos e de Donatília Alves de Araujo dos Santos, nascida em 14.11.65, Rg. n. 9.742.068-8, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3, II, do Cd. Civil). De acordo com os arts. 1774 e 1775 do CC, nomeio como curadora da interdita Maria Ivanilde dos Santos Barbosa. Observando-se o disposto no art. 1184, do CPC, inscreva-se o presente no Registro Civil de Umuarama e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interdita e sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Dispensável e a especialização da hipoteca legal. Primeiro, porque a requerente e irma da interdita, não possui bens e além disso e pessoa de reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1190, do CPC. Sem custas por estar a requerente sob o amparo da justiça gratuita. A curadora, oportunamente, deverá assinar o termo de compromisso. - Adv. JAQUELINE FUZER ZIROLDO

14.-ALVARA-117/2003-LENIR BATISTA RIBEIRO x ESTE JUÍZO. ...Sendo assim, considerando os argumentos expendidos e a documentação incluída, através da qual dessume-se que se fato, muito embora a "de cujus" tenha deixados outros herdeiros, estes concordaram com o levantamento dos recursos depositados pela requerente, com fincas no art. 1 da Lei n. 6.858/80 e no art. 1829, I, do CC, defiro o pedido formulado na inicial e determino a expedição do competente Alvará judicial ao fim que se destina, com prazo de 30 dias, em favor da requerente, com prestação de contas, para efeito de efetiva comprovação dos saques, nos 30 dias subsequentes. Sem custas, posto que a requerente esta sob o palio da gratuidade processual, que ora concedo. - Adv. RICARDO MUCIATO MARTINS

15.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-130/2003-C.P. SETE COMÉRCIO DE CALADOS LTDA (JORROVI) x RADIO CULTURA DE UMUARAMA. ...Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma dos arts. 806 e 808, I, ambos do CPC, cassando a liminar deferida as fls. 16 (CPC, 807). Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA e MARIA THEREZA DE ARUAJO CORDTS

16.-AAO MONITÓRIA-138/2003-HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x AOBRAS FERRO E AO LTDA e OUTROS. ...Posto isso, defiro a tutela pleiteada, para, de consequência, determinar que o rúe se abstenha de inscrever os autores ou retire, em 48 horas, o nome dos autores de tais órgãos, em se tratando de inscrição determinada em razão do contrato em questão, tudo sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 dias. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova este será apreciado oportunamente. A requerida para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. JAIR FELIPES e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

17.-INTERDICAÇÃO-184/2003-ANA MARIA MACIEL x JOSE PEDRO BENTO. ...Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, decreto a interdição de Jose Pedro Neto, ja qualificado, declarando-lhe absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3, II, do CC e, de acordo com os arts. 1.774 e 1.775, § 3, deste "Codex", nomeio sua curadora, a requerente Ana Maria Maciel, igualmente qualificada. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 9, III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdita e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Dispensável e a especialização de hipoteca legal. Primeiro, porque pelo que consta do interdita não possui bens e, além disso, ao que parece, a requerente e pessoa de reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190, do CPC. Sem custas, posto que a requerente esta sob o palio da gratuidade da justiça. - Adv. ROSIMARI C. SOUZA

18.-INTERDICAÇÃO-185/2003-ANA MARIA MACIEL x JOVELINA FLAUSINA DA SILVA. ...Ante o exposto e pelo mais

que dos autos consta, decreto a interdição de Jovelina Flausina da Silva, ja qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3, II, do CC e, de acordo com os arts. 1.774 e 1.775, § 3, deste "codex", nomeio sua curadora, a requerente Ana Maria Maciel, igualmente qualificada. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao art. 9, III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes da interdita e de sua Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Dispensável e a especialização de hipoteca legal. Primeiro, porque pelo que consta a interdita não possui bens e, além disso, ao que parece, a requerente e pessoa de reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Sem custas, posto que a requerente esta sob o palio da gratuidade da justiça. - Adv. ROSIMARI C. SOUZA

19.-AAO MONITÓRIA-197/2003-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x FRANCISLEI BIGOTTO DE MACEDO. Manifeste-se a autora em 5 dias. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

20.-DIVISÃO DE IMÓVEL COMUM-219/2003-HILDO GRIGOLI x ROQUE PINHEIRO DA SILVA e outros - Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência, esclarecendo a utilidade prática de cada uma delas. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 05/05/2004, s 15:00 hs, a qual deverao comparecer as partes ou seus advogados, habilitados a transigir, com proposta concreta de acordo (CPC, art. 331). - Adv. CARLOS ALBERTO MALIZIA e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA

21.-ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO-226/2003-FRANCISCA FRASCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Cartas de intimação a disposição. - Adv. DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ECENHA e ANTONIO CARLOS GABRIEL

22.-INTERDICAÇÃO-305/2003-MARIA BATISTA VIEIRA x ISMAEL VIEIRA DOS SANTOS. Perícia marcada para 26/02/04, as 13:00 hs. - Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI

23.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-316/2003-BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x GEINA BALDAIA DE SOUZA. ...Isto posto, e por tudo mais que consta dos autos consta, julgo procedente a pretensão da autora, nos termos do artigo 3 e § 5, do Decreto-Lei n. 911/69, no sentido de confirmar a liminar despendida (fls. 15), consolidando-se a propriedade plena e exclusiva do bem em mãos da autora. O bem deveser vendido judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do credor (Dec. 911/69, art. 3, § 4), sob o qual, havendo valor remanescente da venda, deve ser devolvido a parte r. Deve ainda a parte autora prestar contas a esse juízo sobre o leilão do bem, caso opte pela venda extrajudicial. Condono a parte re, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do débito, devidamente corrigido, diante de sua revelia. - Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES e FABIO JOSE MATHEUS GUIMARAES

24.-SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO-363/2003-SELMA REGINA FERRER MARTINS PIGENTINI x ALIMENTOS ZAEI LTDA. Cartas de intimação a disposição. - Adv. RICARDO S. MESTRE JANEIRO e CLAUDIO FAVARO

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD. -432/2003-ELVECIO EVARISTO BESSA x ALESSANDRO SOARES MAZZUCO -Defiro o pedido formulado s fls. 20. E decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para manifestar-se. - Adv. LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR-

26.-SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO-450/2003-MARIA APARECIDA ALVES x METODIO KROMINSKI...Isto posto, e nos termos dos arts. 273 c/c 602, ambos do CPC, defiro o pedido de alimentos provisionais, e os fixo a título de pensão alimentícia no valor de 1/2 salário mínimo, a ser pago pelo réu em mãos da autora, até o dia 05 de cada mês, ou em conta bancária a ser por ela informado. 3. Para audiência de conciliação, designo o dia 29/04/2004, as 15:00 horas. 4. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 5. Nessa audiência, será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 6. Na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designados outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 7. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada a audiência, ou seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 277, § 2, c/c 319). - Adv. RONALDO CAMILO e ELICHIELI GABRIELE PERILIS

27.-EMBARÇOS DE TERCEIRO-453/2003-MARLENE SCHAEDELER x ALGOESTE LTDA. 1. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se nos autos principais. 2. Cite-se o embargado, para se manifestar em 10 dias, consignando que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante. A citação deveser feita na pessoa do advogado do embargado. 3. Oficie-se ao Juízo da 2ª V. Cível de Campo Mourão, com urgência, via fax, para que informe se foi realizado o leilão do imóvel registrado sob a matrícula 12.787, objeto da carta precatória n. 167/2004, enviada aquele juízo. - Adv. PEDRO A. SCHAEDELER JR. e VALDECIR PAGANI

28.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-486/2003-JAIR CANDIDO DE SOUZA x CURTIADORA DE PELES CAIUA. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente. - Adv.

LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e GELSI FRANCISCO ACADROLI

29.-ALVARA-496/2003-MARIA DE FATIMA CASSIANO x ESTE JUÍZO. ...Sendo assim, considerando os argumentos expendidos e a documentação incluída, através da qual dessume-se que, de fato, o "de cujus" não deixou outros herdeiros (doc. de fls. 09), com fincas no art. 1 da Lei n. 6.858/80 e no art. 1829, II, do CC, defiro o pedido formulado na inicial e determino a expedição do competente alvará judicial ao fim que se destina, com prazo de 30 dias, em favor daquela, mediante prestação de contas, nos 30 dias subsequentes. Sem custas, posto que a requerente esta sob o palio da gratuidade processual, que ora lhe concedo. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI

30.-ALVARA-503/2003-LOURDES SALETE REMOR DE CARVALHO x ESTE JUÍZO. Para a prestação de contas, necessário se faz a juntada dos respectivos comprovantes. Intime-se a requerente para tal ato, no prazo de 5 dias. - Adv. LIADIR SARA S. F. OLIVEIRA MALDONADO

31.-ALVARA-512/2003-EZIDIO MOREIRA PEGO x ESTE JUÍZO. Esclareça o requerente se esta desistindo da presente ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. - Adv. PLACIDIO BASILIO MARAL NETO

32.-SUMÁRIO-519/2003-ROBERTO DA SILVA MARANHÃO E OUTROS x MUNICÍPIO DE UMUARAMA -I. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Para audiência de conciliação, designo o dia 29/04/2004, as 15:40 horas. 3. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 4. Nessa audiência, será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 5. Na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designados outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 6. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada a audiência, ou seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 277, § 2, c/c 319). - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL

33.-SUMÁRIO-520/2003-MARCIO LEANDRO DE SOUZA E OUTROS x MUNICÍPIO DE MARIA HELENA -I. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Para audiência de conciliação, designo o dia 29/04/2004, as 16:00 horas. 3. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 4. Nessa audiência, será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 5. Na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designados outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 6. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada a audiência, ou seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 277, § 2, c/c 319). - Adv. CARLOS A. CAMARGO PASQUAL

34.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-523/2003-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERDE II x ANTONIO ROBERTO ROGONI. Face ao conteúdo no documento de fls. 94, digam os autores. - Adv. MARIA LUIZA L. S. CARDOSO

35.-ALVARA-550/2003-ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA x ESTE JUÍZO. ...Sendo assim, considerando os argumentos expendidos, a documentação incluída e a concordância do Dr. Promotor de Justiça, com esteio no art. 1829, I, do CC, defiro o pedido formulado na inicial, por entender que a aquisição do imóvel residencial mencionado trará reais vantagens para os menores, determinando a expedição do competente alvará judicial ao fim que se destina, com prazo de 60 dias, em favor da requerente. Fixo os 30 dias subsequentes para a prestação de contas, esclarecendo que o imóvel a ser adquirido também deveser registrado em nome dos menores, na condição de coproprietários do mesmo. Custas na forma da lei. - Adv. TATIANE SILVA GUELSI

36.-SUMÁRIO-559/2003-LEONEL CIA E OUTROS x MUNICÍPIO DE UMUARAMA -I. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Para audiência de conciliação, designo o dia 04/05/2004, as 13:40 horas. 3. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 4. Nessa audiência, será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 5. Na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designados outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 6. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada a audiência, ou seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 277, § 2, c/c 319). 7. Cite-se a Copel, no endereço descrito as fls. 09, para que apresente as planilhas discriminando os valores recolhidos pelos autores a título de taxa de iluminação pública, durante os últimos 5 anos, levando-se em consideração, o número identificador descrito nas faturas de energia (fls. 15, 19,23,28,32,36,42,46,50,54,58). Intimem-se os autores e seu procurador. Carta de citação a disposição. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL

37.-SUMÁRIO-560/2003-ANGELO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS x MUNICÍPIO DE UMUARAMA -I. Defiro, por

ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Para audiência de conciliação, designo o dia 04/05/2004, as 14:40 horas. 3. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 4. Nessa audiência, será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 5. Na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designados outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 6. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada a audiência, ou seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 277, § 2, c/c 319). 7. Cite-se a Copel, no endereço descrito as fls. 09, para que apresente as planilhas discriminando os valores recolhidos pelos autores a título de taxa de iluminação pública, durante os últimos 5 anos, levando-se em consideração, o número identificador descrito nas faturas de energia (fls. 15,19,23,27,31,35,39,43,47,51). Carta de citação a disposição. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL

38.-ALVARA-561/2003-JANDIRA STAFUSA SALA E OUTROS x ESTE JUÍZO. ...Sendo assim, considerando os argumentos expendidos e a documentação incluída, através da qual dessume-se que, a de "de cujus" não tem outros herdeiros, com fincas no art. 1 da Lei n. 6.858/80 e no art. 1829, I, do CC, defiro o pedido formulado na inicial e determino a expedição do competente alvará judicial ao fim que se destina, com prazo de 30 dias, em favor da requerente Jandira Stafusa Sala, independentemente de prestação de contas. Custas "ex vi legis". - Adv. AHMAD ABDALLAH

39.-ALVARA-16/2004-LAZINHA FERREIRA DA SILVA E OUTROS x ESTE JUÍZO. ...Considerando que os requerentes comprovaram documentalmente que são os únicos herdeiros do falecido, e tendo em vista que os valores depositados são de baixa monta e que deles deverao os requerentes prestar contas, sob pena de incorrer em crime de desobediência, obice não vejo para o deferimento do pedido. Assim, considerando a documentação acostada aos autos que demonstra a procedência do pedido, com fulcro no art. 1037, do CPC e no art. 1, do Decreto 85.845/81, autorizo o requerente Vicente Gomes da Silva, a proceder o levantamento dos valores depositados nas conta em que figura como titular Antonio Gomes da Silva, junto a Caixa Econ. Federal, discriminados no demonstrativo de fls. 06. O valor total recebido deveser dividido em cotas iguais entre os quatro requerentes, o que deveser comprovado nos autos no prazo da prestação de contas. Prestação de contas em 30 dias. Sem custas. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Cumpra-se as disposições do CN. no que couber. - Adv. AHMAD ABDALLAH

40.-ALVARA-20/2004-DAISE TURETTA PINTO FILHO E OUTROS x ESTE JUÍZO. ...Considerando que os requerentes comprovaram documentalmente que são os únicos herdeiros do falecido, e tendo em vista que os valores depositados são de baixa monta e que deles deverao os requerentes prestar contas, sob pena de incorrer em crime de desobediência, obice não vejo para o deferimento do pedido. Assim, considerando a documentação acostada aos autos que demonstra a procedência do pedido, com fulcro no art. 1037, do CPC, e no art. 1, do Dec/85.845/81, autorizo os requerentes, a proceder o levantamento do benefício inscrito sob o n.054.410.540-0, junto ao INSS-posto Umuarama. O valor total recebido deveser dividido em cotas iguais entre os quatro requerentes, o que deveser comprovado nos autos no prazo da prestação de contas. Prestação de contas em 30 dias. Sem custas. Cumpra-se as disposições do CN. no que couber. - Adv. JACQUELINE ROSADA TRAZZI

41.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-44/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVEST. x NELSON MIRANDA MARTINS -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça 17-v (recolher as diligências do Sr. Of. Justiça, para citação - 52,50), manifeste-se o exequente. -Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES

42.-EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-46/2004-PEDRO NASCIMENTO YOKOHAMA E OUTROS x PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA. Intime-se a parte exequente, para que emende a inicial, juntando aos autos o original do Contrato de Serviços Advocatícios de fls. 07, ou copia autenticada do mesmo, no prazo de 10 dias (CPC, art. 284). - Adv. PEDRO NASCIMENTO YOKOHAMA

43.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-50/2004-NAYARA PACHECO CAMILO x VIAAO UMUARAMA LTDA. 1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A simples alegação de que não em condições de arcar com as despesas processuais gera apenas presunção relativa, elidida por provas em contrário. E não há indício mais clamoroso da possibilidade de arcar com as despesas do processo do que o fato de ter a parte, constituído advogado particular, e ter juntado na inicial documentos que tem a aparência contrária das alegações de que faz jus ao benefício. 2. Assim sendo, complete a autora a inicial recolhendo as respectivas custas, no prazo de 10 dias (CPC, arts. 284, c/c 19, § 1). - Adv. RONALDO CAMILO

44.-AAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-56/2004-VELHAMANIA CONFECÇÕES LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A. Cite-se o réu, via mandado, para apresentar as contas requeridas ou, contestar a ação no prazo de 5 dias. Ao peticionário de fls. 56/57, para comparecer em cartório e subscrever-la. A autora para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI

45.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-61/2004-JOSE AUGUSTO HONAISSER x BANCO DO BRASIL S/A. ...Assim sendo, nos termos dos arts. 801 c/c 844 e seguintes do CPC, determino, "inaudita altera pars", que o réu exhiba os extratos de movi-

mentaa da conta corrente n. 8.880-3, desde janeiro de 1994 ate os dias atuais (janeiro de 2004), bem como copia de todas as operações de mutuo e desconto de cheques, desconto de duplicata e financiamento creditado e debitado na referida conta, no prazo de 5 dias. Cite-se o seu para, caso queira, contestar a aao, no prazo de 5 dias (CPC, art. 802). Efetivada a medida cautelar, atente-se o autor ao disposto no art. 806, do CPC. Carta de citação e intimação a disposio. - Adv. CESAR FELIX RIBAS

46.-EXECUCAO FISCAL-374/1984-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A S DE OLIVEIRA & CIA LTDA. Renove-se a carta de intimação de fls. 129. Carta de intimação a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

47.-EXECUCAO FISCAL-39/1995-FAZ. PUBL. ESTADO DO PARANA x IND. COM. MOD. DERIV. CIMENTO IDEAL - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

48.-EXECUCAO FISCAL-71/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OUCHITA COM PROD.ALIMENTICIOS LTDA. Edital a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

49.-EXECUCAO FISCAL-77/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x FRIDRICHSEN & FRIEDRICHSEN LTDA e outros. Defiro o pedido de fls. 79/80. Edital e ofícios a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

50.-EXECUCAO FISCAL-132/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x OZIR MARTINS - 488.522.959-68. Ofício a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

51.-EXECUCAO FISCAL-135/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x JORGE MIGUEL. Concedo vista por 5 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

52.-EXECUCAO FISCAL-7/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGA PEAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros. Face a devolução da precatória de fls. 175, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

53.-EXECUCAO FISCAL-64/1996-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CLOTILDE MARTINS R. CASTRO. Defiro o pedido de fls. 15/16. Ofícios a disposio. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

54.-EXECUCAO FISCAL-82/1996-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA - Defiro o pedido formulado s fls. 27. E decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente, a se manifestar em 05 dias. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

55.-EXECUCAO FISCAL-133/1996-MUNICIPIO DE UMUARAMA x HERMUTH SEIBART. Defiro o pedido de fls. 30/31. Ofício a disposio. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

56.-EXECUCAO FISCAL-41/1997-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ODAIL BATISTA DE OLIVEIRA. Considerando os termos da petição de fls. 10, que noticia que houve a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução, com fins no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da lei. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

57.-EXECUCAO FISCAL-124/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I. C. ARAUJO & CIA. LTDA e outros. Edital a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

58.-EXECUCAO FISCAL-160/1997-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MIKSZA & SCHIAVON LTDA. Defiro o pedido de fls. 16. Edital a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

59.-EXECUCAO FISCAL-61/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BICAIO & CIA LTDA e outros. Considerando os termos da petição de fls, que noticia que houve a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução, com fins no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da lei. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

60.-EXECUCAO FISCAL-109/1999-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DIOCLECIO FLORENTINO DA SILVA. Considerando os termos da petição de fls., que noticia que houve a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução, com fins no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da lei. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e ROSIMARI C. SOUZA

61.-EXECUCAO FISCAL-118/1999-MUNICIPIO DE UMUARAMA x INDUSTRIA MECANICA UMUARAMA LTDA. Intime-se na forma requerida. Carta de intimação a disposio. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

62.-EXECUCAO FISCAL-176/1999-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GERMANO GUSTAVO FRIEDRICHSEN. Considerando os termos da petição de fls., que noticia que houve a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução, com fins no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da lei. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

63.-EXECUCAO FISCAL-41/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIPEX DISTRIBUIDORA DE PEAS LTDA e outros. Depreque-se a penhora dos bens indicados as fls. 167. Carta precatória a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

64.-EXECUCAO FISCAL-36/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RUBENS NUNES. Intime-se na forma requerida. Carta de intimação a disposio. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e SANDRA H. VERONA DI BENEDETTO

65.-EXECUCAO FISCAL-81/2001-MUNICIPIO DE UMU-

RAMA x ANTONIO DONIZETE PIRES. Quanto ao prosseguimento do feito, diga o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e RONALDO JOSE FERREIRA

66.-EXECUCAO FISCAL-165/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FILTROESTE COM. E IMP. DE PEAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros. Edital a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

67.-EXECUCAO FISCAL-166/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x REFRIGERACAO UMUARAMA LTDA. Cite-se no endereço indicado as fls. 24. Desentranhe-se o mandado e cumpra-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

68.-EXECUCAO FISCAL-198/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEITENELLI IND. COM. LEITE E DERIVADOS LTDA. Sobre o ofício da Receita, diga a credora. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

69.-EXECUCAO FISCAL-430/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SERGIO SATOSHI KAWANANI. Cite-se como requer as fls. 23. Edital a disposio. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

70.-EXECUCAO FISCAL-646/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PEDRO DA SILVA REIS. Deferido o pedido de fls. 30. Edital a disposio. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

71.-EXECUCAO FISCAL-81/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERMAMED DISTRIBUIDORA DE PROD. FARM. LTDA e outros. Ofício a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

72.-EXECUCAO FISCAL-164/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x OTAVIO AUGUSTO FERNANDES. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

73.-EXECUCAO FISCAL-165/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NEUSA DE OLIVEIRA ZANINI - Considerando os termos da petição de fls. que noticia que houve a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução, com fins no art. 794, I, do CPC, custas processuais na forma da lei. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

74.-EXECUCAO FISCAL-296/2002-MUNICIPIO DE VILA ALTA x JERSON GODOY LESKI. Expea-se carta na forma requerida. Carta de citação a disposio. - Adv. FABIO FERREIRA BUENO

75.-EXECUCAO FISCAL-33/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERGIO ROBERTO SILVEIRA. Concedo vista por 5 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

76.-EXECUCAO FISCAL-46/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANDERLEI GIROLDI. Considerando os termos da petição de fls. 29, que noticia o cancelamento da dívida ativa, julgo extinta a presente execução, com fins no art. 26, da lei n. 6.830/80. Custas na forma da lei. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

77.-EXECUCAO FISCAL-48/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALTER CAVALARI. Quanto ao prosseguimento do feito, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

78.-EXECUCAO FISCAL-66/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NELSON DE JESUS LOPES - Defiro o pedido formulado as fls., determinando que estes autos aguardem em arquivo provisório ate ulterior manifestação da parte credora. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

79.-EXECUCAO FISCAL-72/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARQUES & ROSSETTI LTDA. Aguarde-se pelo prazo requerido as fls. 34. Decorrido o prazo, abra-se vista a Fazenda publica para nova manifestação. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

80.-EXECUCAO FISCAL-83/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDIVALDO AURELIANO ALVES. Considerando os termos da petição de fls., que noticia que houve a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução, com fins no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da lei. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

81.-EXECUCAO FISCAL-85/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADELIO VILHARVA. Face ao ofício de fls. 40, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

82.-EXECUCAO FISCAL-126/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x P.H. MEDINA DISTRIBUIDORA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

83.-EXECUCAO FISCAL-516/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FILTROESTE COM. IMP. EXP. PEAS AUTOMOTIVAS LTDA. Edital a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

84.-EXECUCAO FISCAL-521/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES E ESTOFADOS DELTA. Defiro o pedido de fls. 26. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias. Edital a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

85.-EXECUCAO FISCAL-537/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.M. FORTE ARTEFADOS DE CIMENTO LTDA. Sobre o ofício da receita diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

86.-EXECUCAO FISCAL-541/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ROTILIO ALBERTO ROMITI. Aguarde-se no arquivo provisório, iniciativa do exequente. - Adv. LUIZ AL-

BERTO LIMA e ADEMAR ULIANA NETO

87.-EXECUCAO FISCAL-590/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUBOLINE IND. E COM. MOVEIS LTDA. Sobre o contido na certidão da receita, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

88.-EXECUCAO FISCAL-591/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMUARAMA INDUSTRIA DE ROADEIRAS LTDA. Aguarde-se pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

89.-EXECUCAO FISCAL-615/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABIRAMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. Defiro o pedido de fls. 11. Edital a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

90.-EXECUCAO FISCAL-618/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACHADO E BESERRA LTDA. Oficie-se como requer. Ofício a disposio. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

91.-EXECUCAO FISCAL-626/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LAINO E LAINO LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

92.-EXECUCAO FISCAL-656/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RAIMUNDO SOARES DA SILVA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

93.-EXECUCAO FISCAL-659/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SIDNEY EDSON MELLA. Aguarde-se pelo prazo requerido. Ao arquivo provisório, aguardando iniciativa do exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

94.-EXECUCAO FISCAL-16/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x WILSON ROBERTO GAMBARIM. Sobre a exceção de pre-executividade, manifeste-se o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

95.-CARTA PRECATORIA-14/2004-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO. V.CIVEL DE FORMOSA DO OESTE -FAZENDA PUBLICA DO MUN. NOVA AURORA x ALGOESTE ALGODOEIRA. Sobre a nomeação de bens, diga a exequente. - Adv. CAMYLA R.K. CAMELO, VALDECIR PAGANI e MARA RUBIA COSTA NETO

#### COMARCA DE UMUARAMA CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS FREDERICO MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 04/2004

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO		0040	000459/2003
ADRIANO TOPA		0007	000182/2003
ALTENAR APARECIDO ALVES		0042	000075/2004
		0043	000070/2004
		0046	000072/2004
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA		0001	000311/2001
ANA VITORIA DE TOLEDO BAR		0003	000485/1998
ANDERSON DE JOAO ALVIN		0002	000035/1995
		0011	000570/2002
ANDRE BALBINO BONNES		0031	000170/2003
ANTONIO CARLOS GABRIEL		0047	000069/2004
CATANDUVA SERPA SA		0017	000249/2001
CLAUDIO CEZAR ORSI		0029	000397/1999
CRISTINA POLONIO DE HOLAN		0038	000400/2000
DIRCEU GALDINO		0011	000570/2002
DORIMAR CLEBER TARGA PERE		0040	000459/2003
EDMILSON APARECIDO ALVES		0007	000182/2003
EDUARDO GUELFI P. DA CRUZ		0017	000249/2001
ELOI ANTONIO POZZATI		0006	000356/1989
		0021	000023/1998
		0028	000302/2000
		0033	000170/1996
EMMA APARECIDA GUAZZELLI		0020	000016/2004
FABIO FERREIRA BUENO		0050	000024/2004
		0053	000023/2004
GABRIEL SOARES JANEIRO		0004	000608/1998
		0052	000442/1997
GELSI FRANCISCO ACCADROLL		0002	000035/1995
		0004	000608/1998
		0033	000170/1996
		0031	000170/2003
		0039	000074/2004
		0044	000071/2004
INDIAMARA R.R. DE MEDEIRO		0026	000013/2004
ISABELA CRISTINA RUCKER C		0051	000472/2000
IVO SHIZUO SOOMA		0006	000356/1989
IVO VIEIRA DE MEDEIROS		0026	000013/2004
JAIR FELIPES		0045	000081/2004
JESUINO RUY S CASTRO		0015	000558/2003
JOAO DA SILVA ANCAO NETO		0035	000532/2003
JOAO LUIZ SPANCERSKI		0012	000375/2002
JOAO MARCELO KERETCH		0016	000552/2002
JOSE PENTO NETO		0029	000397/1999
JOSE SCHELL JUNIOR		0005	000423/1999
JOSE TADEU SILVA		0054	000245/1994
KENNEDY MACHADO		0017	000249/2001
LUCIANA SEZANOWSKI		0055	000197/2002
LUIZ CATARIN		0037	000328/2003
LUIZ GUILHERME MEYER		0041	000082/2004
		0048	000083/2004
LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA		0028	000302/2000
		0034	000332/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER		0051	000472/2000
LUIZ SERGIO ROSSI		0013	000215/2002

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0027	000662/2002
MARGARETH LUCANTONIO	0049	000076/2004
MARIA LUIZA SOARES CARDOS	0009	000556/2003
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0036	000106/2001
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0052	000442/1997
MESSIAS DA SILVA LIMA	0017	000249/2001
PAULA ALESSANDRA ROSSI GE	0013	000215/2002
PAULO MORELI	0010	000166/2003
	0026	000013/2004
	0033	000170/1996
PAULO SERGIO TRENTO	0002	000035/1995
	0003	000485/1998
	0023	000480/2002
RAIMUNDO APARECIDO VIANA	0034	000332/2000
RICARDO SOARES MESTRE JAN	0008	000312/2003
	0022	000653/2002
	0013	000215/2002
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0004	000608/1998
RONALDO CAMILO	0034	000332/2000
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA	0025	000277/2003
ROXANA BARLETA MARCHIORAT	0014	000073/2003
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	0018	000004/2004
RUBENS MERCURIO JUNIOR	0005	000423/1999
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA	0003	000485/1998
VALDECIR PAGANI	0019	000272/1987
	0024	000414/2002
	0030	000018/1991
VALERIA CINTIA SORANI LUI	0037	000328/2003
WANDERLEY PAVAN	0027	000662/2002
WANDERLEY STEVANELLI	0022	000653/2002

1.-FALENCIA-311/2001-COMPANHIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA x ROBERTO SABEH - ME -Tendo em vista as informações do Oficial de Justiça e declarações do falido, de que não há bens móveis ou imóveis, dispense o síndico do relatório de verificação de bens, tendo em vista que seria medida inócua. A inexistência ou insuficiência de bens arrecadados acarreta encerramento ou o trancamento da falência, caso não um credor que se ofereça para pagar as despesas do processo - e acredito que isso não ocorrerá.-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK.

2.-FALENCIA-35/1995-INDUSTRIA MECANICA ANGELO LTDA x LAVANDERIA UMUARAMA LTDA -O feito merece ser sanado e direcionado para a finalização. Encontra-se na fase falencial propriamente dita (cognitiva) desde 1995. A realização do ativo deveria ter ocorrido h muito tempo, sem que o processo tivesse perdido seu objetivo de execução consensual do devedor empresário, com realização de expropriação forçada e pagamento - até onde o patrimônio suportar - das obrigações não pagas. No entanto, nos últimos anos, teve curso lateral, cingindo-se a preocupação muito mais com negócios privados, o sucesso empresarial do arrendatário - não obstante a mão de obra empregada - do que com a realização do ativo, suportando-se atrasos no pagamento, fixação de valores a critério do arrendatário, que em nada beneficiou a massa. Talvez tivesse sido melhor, desde o início - ja que a arrecadação se deu de forma simples e quase imediata - passar para a liquidação, pagando os credores na época. Afinal, este é o objetivo da falência na moldura legislativa que se encontra. A inspiração do direito falimentar brasileiro - como lebra FABIO ULHOA COELHO - esta mais ligada à satisfação dos interesses dos credores do falido que, propriamente, à preservação da empresa, em atenção ao arco de interesses dos seus empregados, clientes e da própria comunidade. Além disso, as duas hipóteses de continuidade das atividades da empresa - que no final das contas foi o que acabou ocorrendo, embora sob o comando de novo gestor em nome próprio - deve ter sempre como fator determinante os interesses dos credores e ocorrer ou na forma do art. 123, par. 1º ou 74 da Lei de Falências. Ao que tudo indica não foram abertos, em apartado autos de habilitações de crédito e impugnação. Não consta dos autos, de igual forma, relação de credores habilitados, valor das habilitações, natureza dos créditos, valores, datas a partir do qual incidira correção em cada crédito. Não preciso dizer que, formalidades com as dos arts. 80, 82, 84, 85, 86, da LF não foram realizadas - e isso porque o assunto é somente habilitação-. As fls. 546/548, a INDUSTRIA MECANICA ANGELO LTDA vem aos autos e questiona uma série de atos praticados na falência - e isso é de se estranhar - pois seu próprio procurador foi quem praticou todos os atos em nome da INDUSTRIA ANGELO LTDA. Sem ingressar na análise de tais argumentos, o SINDICO deixou de praticar uma série de atos que deveria ter realizado e, a administração da massa, durante estes oito anos, não pode ser qualificada, propriamente, como boa gestão. Diante deste quadro, falta a segurança, confiança para que o SINDICO INDUSTRIA MECANICA ANGELO LTDA. continue no desempenho de atribuições relacionadas com a administração da falência. SUBSTITUO o SINDICO do cargo a partir desta data (cumpra esclarecer que não se trata de sanção, como ocorre quando ha destituição, mas simples providência com o objetivo de melhorar a administração da falência e fazer com que o processo - mais de 8 anos após - deixe a fase cognitiva, com encerramento da verificação de créditos, quando geral de credores, e passe a realização do ativo - liquidação - o que implica, também, em pagamento dos credores). NOMEIO, em substituição, o advogado ANDERSON ALVIM. Preste compromisso. Manifeste-se o substituído para, extraordinariamente, prestar contas, na forma do art. 69 da LF, em 10 dias. Fique ciente o substituído que a não prestação de contas pode implicar em sanções civis (como sequestro de bens do síndico para garantia de indenização da massa, p. ex.), criminais e prisão administrativa por 60 dias (LF, art. 69, par. 7º), após intimação pessoal, para prestar contas em cinco dias, caso não o faça no prazo previsto no item 3.4 acima. Tendo em vista a não realização de contrato a partir de NOV/97, pericia realizada às fls. 670/685 e o contido na audiência de conciliação de fls.708, sobre a intenção de, voluntariamente, adimplir as diferenças entre o valor (teoricamente) devido e o pago a título de arrendamento das máquinas e equipamentos remanescentes, formule o arrendatário proposta de pagamento por escrito nos autos, em dez dias. Quanto a alienação de bens da massa, pode ser realizada da seguinte forma: leilão ou por proposta. O que se pretendeu, na audiência

de fls. 708, é a venda por proposta. Esta deve ser precedida de ampla divulgação, com publicação no Diário da Justiça e no jornal local, durante 30 dias. Os interessados, nestes 30 dias, apresentarão ao escrivão suas propostas em envelopes lacrados, que serão abertos pelo juiz em dia e hora previamente designados e constantes das publicações relativas à venda. Após, em 24 horas, se manifestara o síndico e, em três dias, o falido, o MP, vindo ao juiz para decisão. Destes atos, é evidente, deverão ser intimados todos os credores. A atuação do SINDICO, de outra banda, não deveria se resumir a publicação de editais. Devera se informar sobre outras pessoas ou empresas, ainda que em outras cidades, que possam se interessar pelos equipamentos e oferece-los para venda, facilitando a apresentação de propostas de compra. É importante que o processo não seja visto como uma série de atos estanque em si mesmo - do contrário, será incapaz de oferecer às pessoas a resposta que se espera (há mais de oito anos, é bom lembrar). Mesmo não tendo se encerrado a fase de arrecadação (estando pendente de publicação inclusive o quadro geral de credores, sem informação precisa sobre o encerramento da verificação de créditos), comunique o SINDICO, imediatamente, aos interessados, por meio de aviso publicado no órgão oficial, que iniciara a realização do ativo e o pagamento do passivo. Todos os bens da massa - sem qualquer exceção - deverão ser vendidos, mediante licitação pública (venda por proposta, item 5.1 acima, o que é mais recomendável diante das características e utilidades dos bens, ou leilão), em sessenta dias. O SINDICO deveria informar em cartório os bens que serão vendidos, o local em que se encontram, local, data e horário para abertura de envelopes ou leilão, em dez dias, para que sejam providenciados editais e intimações - independente de nova ordem.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, PAULO SERGIO TRENTO e ANDERSON DE JOAO ALVIN.

3.-FALENCIA-485/1998-AMITEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE AMIDOS S/A LTDA x ROYAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA -Nomeio, em substituição, o doutor VALDECIR PAGANI. Preste compromisso. Verifique o senhor SINDICO se a empresa ainda existe, se há bens - ao que tudo indica não existem - informando nos autos. A inexistência ou insuficiência de bens arrecadados acarreta o encerramento ou o trancamento da falência, caso não surja um credor que se ofereça para pagar as despesas do processo - e acredito que isso não ocorrerá. Caso a informação do SINDICO seja sobre a inexistência de bens, manifeste-se o doutor Promotor de Justiça, em três dias, requerendo diligências para localização de bens - o que a esta altura dos acontecimentos soa desnecessário, porque já realizadas mais de uma vez - ou então pela contabilidade da falência simplificada.-Adv. ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS, PAULO SERGIO TRENTO e VALDECIR PAGANI.

4.-FALENCIA-608/1998-EVANDRO GARCIA DINIZ x EMANUEL DAVI VEICULOS LTDA -Cumprir sanear o feito, que ainda se encontra na fase do arrecadamento. O falido, como se vê nos autos, não ira colaborar, estando pouco preocupado com o processo. Quanto a isso, nada se pode fazer, em razão das hipóteses de prisão civil previstas na CF e interpretação dada ao dispositivo pelo STJ no feito. Manifeste-se o síndico nas habilitações de crédito nº 521/99 e 73/00. A fase falimentar propriamente dita, se divide em arrecadação e liquidação. Este feito, tal como se encontra - e em razão de inúmeros incidentes, ainda se encontra na primeira. Todavia, os bens apreendidos, com o passar do tempo, vão depreciando e perdendo valor. Não vejo motivo para não iniciar a realização do ativo mesmo pendente de julgamento as habilitações. Inclusive porque o prazo para recurso -, após a apresentação do quadro geral de credores e, ainda que existindo, terá apenas efeito devolutivo. DETERMINO ao síndico que inicie a liquidação dos bens arrecadados. E mais conveniente que se faça por leilão, os próximos sessenta dias. O SINDICO deveria informar em cartório os bens que serão leiloados, o local em que se encontram (para que seja realizada a avaliação), as datas e horários do leilão, o nome do leiloeiro, em dez dias, para que sejam providenciados editais e intimações. O valor arrecadado será imediatamente depositado na CEF, vinculado aos autos.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO, RONALDO CAMILO e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-423/1999-BATAVIA S/A x BECCARI E FRASQUETTI LTDA -Carta de Adjucação à disposição para retirada.-Adv. JOSE SCHELL JUNIOR e VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN.

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-356/1989-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS MAURO CERCI e outros -Reduzido a penhora como requerido. Manifeste-se o credor, requerendo o que lhe for conveniente.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e IVO SHIZUO SOOMA.

7.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-182/2003-SIDNEI ABOU RAHAL e outros x IMOBILIARIA E CONSTRUTORA MORENA -Aguarde-se no máximo trinta dias, os esclarecimentos da Sra. Perita.-Adv. EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA e ADRIANO TOPA.

8.-REPARACAO DE DANOS-312/2003-JONAS TORRES ALVES x MUNICIPIO DE UMARAMA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

9.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-556/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE II x MARIO SUNAHARA -Tendo em vista que o Aviso de Recebimento para citação do requerido, retornou sem o devido cumprimento, manifeste-se.-Adv. MARIA LUIZA SOARES CARDOSO.

10.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-166/2003-CIAX -COMERCIO DE PETROLEO LTDA x FORMOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Suspendo o andamento do feito, até ulterior mani-

festação da parte autora. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. PAULO MORELI.

11.-REPARACAO DE DANOS-570/2002-LOURIVAL FERREIRA SILVA x JULIO CESAR MENEGUETTI (USINA SANTA TEREZINHA) -As partes, para alegações finais, por memoriais em dez dias sucessivos.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN e DIRCEU GALDINO.

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-375/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MIGUEL SALLO -Carta Precatória à disposição para retirada. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI.

13.-INVENTARIO-215/2002-GILBERTO OHNO e outros x KAZUO OHNO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte autora. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI.

14.-ALVARA JUDICIAL-73/2003-NEUZA DE LIMA x ESTE JUIZO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº03/2003. -Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte autora. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ.

15.-INTERDICAÇÃO-558/2003-NILCE ASSAGRA LUQUETI x ALCIDES ASSAGRA -Sobre o laudo pericial, manifeste-se a autora.-Adv. JESUINO RUY S CASTRO.

16.-ACAO ORDINARIA-552/2002-ENTROMEG-ENROL.DE TRANSF.MOTORES ELET.E GERADORES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indique a autora, no prazo de cinco dias, elementos e caracteres desses contratos para que possa o réu efetuar a pesquisa em seus arquivos.-Adv. JOAO MARCELO KERETCH.

17.-REVISIONAL DE CONTRATO-249/2001-ADRIANA VICTORINO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº03/2003. -Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação das partes. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. CANTANDUVA SERPA SA, MESSIAS DA SILVA LIMA, KENNEDY MACHADO e EDUARDO GUELFY P. DA CRUZ.

18.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-4/2004-JOSE MARIA RODRIGUES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Para audiência de conciliação, designo o dia 14 de abril de 2004 às 15:00 horas. Carta Precatória, Carta de Citação e Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR.

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-272/1987-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x LIRA - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. VALDECIR PAGANI.

20.-ORDINARIA DE NULIDADE-16/2004-ANTONIO GOMES DA CRUZ x ESTADO DO PARANA -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZZELLI.

21.-BUSCA E APREENSAO-23/1998-BANCO DO BRASIL S/A x FORMULA TRES TRANSPORTES LTDA -Tendo em vista a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o exequente.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

22.-USUCAPIAO-653/2002-PEDRO ALVES DE SOUZA x JUCELINO BISPO - Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório até nova manifestação da autora, com baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e WANDERLEY STEVANELLI.

23.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-480/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x W.MARCATO & CIA LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº03/2003. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação do exequente, com baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-414/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS V.M. LTDA e outros -Ofício à disposição para retirada. Informações sobre veículos - no DETRAN -, comerciais - na Junta Comercial -, sobre a existência de imóveis - no Registro de Imóveis - ou similares, deverão ser obtidas - se houver interesse - diretamente pelo credor. JOSÉ DA SILVA PACHECO destaca que "dois deveres exsurgem, é verdade: o da parte e o do Estado. Todavia, as obrigações próprias da parte antecedem os deveres do Estado na efetivação da prestação jurisdicional." (in "Comentários à Lei de Execução Fiscal", 7ª ed., Saraiva, 2000, p. 315, citando trecho de julgado do TJ/SP).-Adv. VALDECIR PAGANI.

25.-INVENTARIO-277/2003-ANNITA BARLETTA e outros x CAETANO MENDES BARLETTA -Sobre a petição da Fazenda Pública do Estado, manifeste-se a inventariante.-Adv. ROXANA BARLETTA MARCHIORATTO.

26.-CARTA PRECATORIA-13/2004-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PARANA -MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PEDRO PERON e outros -Designo o dia

13 de abril de 2004, às 15:00 horas, para a realização do ato deprecado.-Adv. IVO VIEIRA DE MEDEIROS, INDIAMARA R.R. DE MEDEIROS e PAULO MORELI.

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-662/2002-AGF BRASIL SEGUROS S/A x JOAO FURTUOSO DA SILVA -A rigor, a decisão que recebeu o recurso poderia ser modificada por agravo. No entanto, não vejo motivo para isso. Os embargos, e ninguém tem dúvida, foram julgados improcedentes, o que implica em apelação com efeito devolutivo apenas, com prosseguimento da execução O recebimento do recurso no efeito suspensivo - fls. 83 - ocorreu por simples falta de atenção na utilização de arquivos de computador - o que é comum em nosso tempo. Revogo, em parte, o item 1 do despacho de fls. 83, na parte que deu efeito suspensivo a apelação - por motivos de ordem prática, evitando que a parte tem que manejar (se considero o caso) agravo de instrumento.-Adv. WANDERLEY PAVAN e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

28.-DEPOSITO-302/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JUVENAL TRANSPORTES LTDA -Está pacificado, hoje, o entendimento que NÃO é possível a decretação de prisão civil em razão do depósito na alienação fiduciária. Não obstante o contido na respeitável sentença - com o que, pessoalmente, concordo de ao me curvar as reiteradas decisões do E. TA/PR e STJ. Indefiro o requerimento de prisão civil de fls. 154. Faculto ao credor, caso queira, manejar execução por quantia certa contra devedor solvente, em 20 dias. Não ocorrido, ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR.

29.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-397/1999-FRANZOI & ORSI LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE -Mesmo em se tratando de precatório de pequeno valor, no Paraná, ocorreu disciplinamento do assunto, por Lei Estadual. No âmbito federal - quando o devedor é a União ou alguma de suas autarquias - a disciplina consta da Resolução do Conselho da Justiça Federal. Em um caso e outro, o procedimento é diverso do pretendido do sequestro. Permanece a decisão de fls. 71.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e JOSE PENTO NETO.

30.-INVENTARIO-18/1991-IDELZITE DE LIMA CARLOS x LAZARO CARLOS -Ofício à disposição para retirada.-Adv. VALDECIR PAGANI.

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-170/2003-OLINDA CARDOSO LOPES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimentos pessoais - pena de confissão - e inquirição de testemunhas. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de no mínimo, 20 dias de audiência diante designada. Eventual prova pericial será decidida em audiência, caso não seja possível julgamento com base na prova oral, apenas. Não existem questões processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos o seguinte: a) quem assinou o contrato; b) se diverso da embargante, tinha poderes para tanto; c) quem recebeu o dinheiro referente ao empréstimo. Designo instrução e julgamento para a data de 06 de maio de 2004, às 15:30 horas. Deixo de realizar a audiência prevista no art. 330 do CPC por acreditar na impossibilidade de acordo, em razão da tese absolutamente incompatíveis.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES e GERALDO ALBERTI.

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-170/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ARLINDO DUTRA FURTADO -O feito será sanado para realização de expropriação válida, sem dúvidas a qualquer das partes. Consta dos autos, fls. 36/44, julgamento dos embargos n. 398/96, onde ocorreu decote da capitalização de juros decorrente da cédula industrial. Pois bem - e não consigo avaliar se houve realmente esta capitalização sem auxílio de especialista - o valor inicial da execução era R\$ 57.108,88 e todas as atualizações, mesmo após o julgamento dos embargos, partiram do valor de R\$ 57.108,88 (fls. 47, 53, 125). Duas hipóteses: a) ou não havia valores a título de capitalização de juros no valor inicial de R\$ 57.108,88, atribuído a execução; b) ou não houve observância ao comandado sentencial, que determinou a exclusão de valores cobrados em razão de capitalização de juros supostamente existente. Assim, atento à reclamação de fls. 129/130 e preocupado que os atos se realizem de forma válida - para acabar de vez com este processo -, é que determino ao credor, com base no art. 614, II, do CPC, que apresente novo demonstrativo do débito, detalhado até a data em que foi realizado o cálculo que acompanhou a inicial (retirada capitalização de juros, provavelmente, o valor inicial seria inferior a R\$ 57.108,88). Depois, partindo-se do valor que deveria ser a inicial, sem juros capitalizados, realize a atualização utilizando-se dos critérios lançados às fls. 125/126. Prazo de vinte dias. Apresentado o cálculo previsto no item 3, acima, manifeste-se o devedor, em cinco dias. Não concordando, devesse fazê-lo de forma fundamentada, trazendo com a petição, inclusive, elementos de prova. De outra banda, se seguido o comando proveniente do julgamento dos embargos n. 398/96, como quer o devedor, acredito que, talvez, possa se criar situação de maior gravidade, com aumento do valor do débito inclusive. Isso porque, à fls. 40 (45 dos embargos), o Juiz prolator reconheceu, expressamente, a validade da cobrança de comissões de permanência (que a rigor poderia incidir então, como consta do contrato, até o efeito pagamento) e, me parece, seria mais vantajoso ao devedor arcar com poucos meses de capitalização de juros (entre o vencimento do contrato e a propositura da execução, como tem sido feito até agora) do que com o pagamento de comissões de permanência pelos últimos sete anos. Veja, se é que não foi modificado o julgamento nos embargos n. 398/96, sem notícia neste feito, o que é improvável que o credor, concordando com a conta (fls. 128), está assumindo postura compreensiva e voltada para a resolução do conflito.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e PAULO MORELI.

34.-REPARACAO DE DANOS-332/2000-ELISANGELA SELLA e outros x ROBERTO CARLOS DOS SANTOS e outros -Sobre o documento novo, manifestem-se as partes, em cinco

dias (CPC, art. 398).-Adv. RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA e LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR.

35.-INVENTARIO-532/2003-FELIPE DI BENEDETTO e outros x LUIGI MAURINO ANIELLO DI BENEDETTO -Nomeio inventariante o primeiro requerente. Preste compromisso.-Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO.

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-106/2001-JUVENILIO RODRIGUES x JOSE PENTO NETO -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BAS-SI.

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-328/2003-JOSE ADAO DE SOUZA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA -Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 25 de junho de 2004 às 14:00 horas. Incumbe aos procuradores das partes, dar ciência à seus clientes.-Adv. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO e LUIZ CATARIN.

38.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-400/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x ADEMIR BECEGATO e outros -Sobre o requerido, ainda não encontrado, manifeste-se o autor o que pretende: a) desistir, na forma do art. 267, VIII; b) continuar com o processo (nesse caso indicando endereço e providenciando a citação), em cinco dias. Caso faça opção pela alternativa b, acima, e queira, proceda-se a citação. Fique o autor ciente que, não havendo manifestação, será considerado que existiu da ação quantos aos réu não citado.-Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLANDA.

39.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-74/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL LTDA x CASOLA ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros -Carta de Citação à disposição para retirada. Desde logo designo audiência para tentativa de conciliação e saneamento para o dia 03 de junho de 2004, às 15:00 horas.-Adv. GERALDO ALBERTI.

40.-BUSCA E APREENSAO-459/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x SOLANGE MARIA PRIAMO -Assiste razão ao requerente - fls. 33 - quanto ao valor das custas. Sendo o valor atribuído à causa R\$ 21.154,32, o depósito inicial é feito tomando-se por base o valor máximo de R\$ 12.432,00 ou acima de 118.400.000 VRC, conforme último item da tabela IX. Na conta de fls. 28, onde consta R\$ 378,00 + R\$ 7,00, considere R\$ 616,00 (R\$ 609,00 + R\$ 7,00). Na totalização, é evidente acrescente a diferença. Proceda a requerida o depósito da purgação de mora, mediante depósito nos autos, em 48 horas. Decorrido este prazo, com o depósito ou não, manifeste-se o autor.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA.

41.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-82/2004-VIVIAN & CIA LTDA x PEDRO JOSE DA SILVA JUNIOR -Para audiência de conciliação, designo o dia 06 de maio de 2004, às 15:00 horas. Carta de Citação e Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. LUIZ GUILHERME MEYER.

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-75/2004-T.S.A. COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x G. DE ROSSI CIA LTDA -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES.

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-70/2004-T.S.A. COM-RCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x CERAMICA VALE DO ARAGUAIA LTDA -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES.

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-71/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VIVA LA CASA DECORACOES DE INTERIORES LTDA e outros -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. GERALDO ALBERTI.

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-81/2004-HSBC -BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LACTINIOS DOURADINA LTDA e outros -Carta Precatória à disposição para retirada. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JAIR FELIPES.

46.-ACAO MONITORIA-72/2004-T.S.A. COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x MARILUCI CARVALHO LOBATO -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES.

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-69/2004-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO BOA PARADA LTDA e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-83/2004-FLOREVAL VIVIAN x RENATO DA SILVA PEREIRA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ GUILHERME MEYER.

49.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-76/2004-EDNA LENICE MOREIRA DIAS x JOANA CIRA MOREIRA DIAS -Designo a data de 23 de março de 2004, às 16:00 horas, para a oitiva do interditando.-Adv. MARGARETH LUCANTONIO.

50.-EXECUCAO FISCAL-24/2004-MUNICIPIO DE VILA ALTA x LUIZ GARCIA REVESSO -Tendo em vista o disposto no art. 288, II, da Lei Estadual nº 14.277/2003, este Juízo não é mais competente para processo e julgamento do feito. Declino a competência para o Juízo de Direito da Comarca de Icaraíma. Proceda-se a remessa do feito. Baixas e anotações necessárias.-Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-472/2000-FIVEL -COMERCIO DE VEICULOS LTDA x FIAT AUTOMOVEIS

S/A -Ofício à disposição para retirada.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ISABELA CRISTINA RUCKER CIRI.

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-442/1997-G.RESENDE & CIA LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Para inquirição da testemunha e encerramento da instrução designo a data de 25 de maio de 2004, às 15:00 horas. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e MAURO SOARES DE OLIVEIRA.

53.-EXECUCAO FISCAL-23/2004-MUNICIPIO DE VILA ALTA x DERCIO JARDIM -Tendo em vista o disposto no art. 288, II, da Lei Estadual nº 14.277/2003, este Juízo não, mais competente para processo e julgamento do feito. Declino a competência para o Juízo de Direito da Comarca de Icairaíma. Proceda-se a remessa do feito. Baixas e anotações necessárias.-Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

54.-ALVARA JUDICIAL-245/1994-ATAIDE ANTONIO DOS SANTOS x ESTE JUÍZO -Ofício à disposição para retirada.-Adv. JOSE TADEU SILVA.

55.-BUSCA E APREENSAO-197/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x SANDRO DUARTE LOPES -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o bem para ser apreendido, manifeste-se o autor.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

## Crime

## Andirá

RELAÇÃO Nº 001/2004  
COMARCA DE ANDIRÁ  
VARA CRIMINAL  
JUÍZA DE DIREITO – VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	02	044/2001
JOSÉ GLAUCO CARULA	01	044/2001

1. AÇÃO PENAL PRIVADA 044/2001 – Querelante: Wanderley Struziato – “Expedida Carta Precatória, com prazo de 40 dias, à Comarca de Cambará-PR, para a oitiva da testemunha de defesa do querelado Adalgiso Antonio Silva Casquel, Douglas Eduardo Deantoni” – Adv. José Glauco Carula – OAB/PR 15.120

2. AÇÃO PENAL PRIVADA 044/2001 – Querelados: Luiz Fabiano Bernardelli e Adalgiso Antônio Silva Casquel – “Expedida Carta Precatória, com prazo de 40 dias, à Comarca de Cambará-PR, para a oitiva da testemunha de defesa do querelado Adalgiso Antonio Silva Casquel, Douglas Eduardo Deantoni” – Adv. Alcides Aparecido Ferraz – OAB/PR 18.011

## Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Daniel de Avelar Ribeiro  
Juiz de Direito  
Relação n.º 01/2004

### Relação nominal de advogados

- 1- Dr.Paulo Madeira
- 2- Dra.Nalinle M.A.O.Alencar
- 3- Dra. Ana Paula Delgado
- 4- Dr.Elton Alaver Barroso
- 5- Dra. Simone Andreatti Assunção

01 – Autos n.º634/03. Reclamante: **Marineo João Mendes Ferreira e reclamado: União Administradora de Consórcio S.C. Ltda.** “Autos n.º 634/03. **Dispositivo.** Ante ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo **parcialmente procedente** a pretensão formulada na inicial, determinando seja devolvido de plano ao autor o valor requerido na exordial (R\$ 5.958,73 - cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), excluindo-se tão-somente as despesas administrativas, ou seja, a taxa de administração e adesão.O valor a ser restituído deverá ser atualizado (INPC) a partir do desembolso e acrescido de juros legais (1% a.m – CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) a contar da citação. Sem custas e honorários.Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas.P.R.I.Arapoti, 04 de março de 2.004.DANIEL DE AVELAR RIBEIRO.Juiz de Direito Supervisor. **Adv. Dr. Paulo Madeira;Dra. Nalinle M.A.O.Alencar; Dra. Ana Paula Delgado e Dr. Elton Alaver Barroso.**

02 – Autos n.º595/03. Reclamante: **Gledis Loiselet Proença e reclamado: Unifisa Administradora Nacional de Consórcio Ltda.** “Autos n.º 595/03. **Dispositivo.** Ante ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo **parcialmente procedente** a pretensão formulada na inicial, determinando seja devolvido de plano à autora o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), excluindo-se tão-somente as despesas administrativas, ou seja, a taxa de administração e adesão.O valor a ser restituído deverá ser atualizado (INPC) a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais (1% a.m – CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) a contar da citação.Sem custas e honorários.Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o

Código de Normas.P.R.I.Arapoti, 04 de março de 2.004.DANIEL DE AVELAR RIBEIRO.Juiz de Direito Supervisor. **Adv. Dr. Paulo Madeira;Dra. Nalinle M.A.O.Alencar; Dra. Simoni Andreatti Assunção.**

## Araucária

COMARCA DE ARAUCÁRIA  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
Juiz: MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES  
RELAÇÃO Nº002/04

### Advogados intimados nesta relação:

CARLOS AIRTON COSTA  
ECLAIR TAVARES TESSEROLI  
EVARISTO DIAS MENDES  
HERMES CAPPI JUNIOR  
JONNY PAULO DA SILVA  
JOSÉ TADEU SALIBA  
LUIZ FERNANDO CHEMIM  
MAURICIO DO AMARAL  
MARIO SERGIO ROCHA  
RICARDO ALBERTO ESCHER

**Autos 2002/36-8.** Justiça Pública X Ângelo José Maranhão. Expedida precatória para inquirição à Curitiba, e São José dos Pinhais. HERMES CAPPI JUNIOR.

**Autos 2000/22-4.** Justiça Pública X José Fabricio dos Santos e outros. Aguarda alegações finais. MAURÍCIO DO AMARAL.

**Autos 2004/10-8 (ped. Lib. Prov.).** Elvis Latima. Indeferido o pedido. CARLOS AIRTON COSTA.

**Autos 2004/62-0.** Justiça Pública X Mauricio Silveira e Fábio Ribas da Silva. Inquirição de testemunhas de acusação 29/03/04, 15:15 horas. EVARISTO DIAS MENDES.

**Autos 2004/79-5 (ped. Lib. Prov.).** Patrick Ricardo Guimarães da Silva. Deferido o pedido. ECLAIR TAVARES TESSEROLI.

**Autos 2004/59-0.** Justiça Pública X Patrick Ricardo Guimarães da Silva. P/ apresentação de defesa prévia. ECLAIR TAVARES TESSEROLI.

**Autos 2004/97-3 (ped. Rev. Preventiva).** Mauricio Menegatti. Indeferido o pedido. MÁRIO SÉRGIO ROCHA.

**Autos 2001/189-3.** Justiça Pública X Maximino Bertoti. Inquirição para 14.04.04, 16 horas em Pato Branco, Pr. LUIZ FERNANDO CHEMIM.

**Autos 2001/19-6.** Justiça Pública X Adriano O Brito. Manifestar-se sobre testemunhas. RICARDO ALBERTO ESCHER

**Autos 1996/15-5.** Justiça Pública X Mozart Joslin. P/ apresentação de razões do recurso. JOSÉ TADEU SALIBA.

**Autos 1996/15-5.** Justiça Pública X Mozart Joslin. P/ apresentação de contra razões do recurso, após manifestação da defesa e do Ministério Público. JONNY PAULO DA SILVA.

## Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
JUÍZ Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI.  
RELAÇÃO Nº 003/2004

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados	Ordem	Processo
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.		001
038/01		
JONIAS OLIVEIRA E SILVA.	002	013/00
OSVALDO FONSECA BROCA.	003	061/93

0 1- Processo Crime n.º 038/01  
Réu: JONAS SOUZA DE MEIRA.  
Intimação de sentença de fls. 50, de Extinção da Punibilidade, pelo integral cumprimento da Suspensão Condicional do Processo Advogado: Doutor ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

02- Processo Crime n.º 013/00  
Réus: EDSON APARECIDO DA SILVA e SIDNEI MIQUELASSI.  
Intimação de sentença de Extinção da Punibilidade, pelo integral cumprimento da Suspensão Condicional do Processo. Advogado: Doutor JONIAS OLIVEIRA E SILVA.

03- Processo Crime nº 061/93  
Réu: JOSÉ CARLOS PADILHA DA SILVZ.  
Intimação de sentença de Extinção da Punibilidade, pelo integral cumprimento da reprimenda. Advogado: Doutor OSVALDO FONSECA BROCA.

## Capitão Leônidas Marques

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ.  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES  
JUÍZA DE DIREITO  
RELAÇÃO Nº 003/2004 -

DR. ADILSON RICARDO MARTINS  
DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ

DR. ARY DA SILVA FILHO  
DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS  
DRA. GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO  
DR. NEREI ALBERTO BERNARDI  
DR. RUDEMAR TUFOLO  
DR. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

1. PROCESSO CRIME – SOB Nº 18/2003 – LUIZ CLÁUDIO ALVES CARVALHO.

À Defesa para que, no prazo legal, apresente defesa prévia. DRA. GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO

2. PROCESSO CRIME – SOB Nº 51/1998 – VELENA MAR-LI DEGENHARDT.  
Nomeado como defensor dativo, para, aceitando o encargo, apresentar as razões de recurso. DR. NEREI ALBERTO BERNARDI.

3. PROCESSO CRIME – SOB Nº 107/1999 – OLDINO JOSÉ VIGANO.  
Expedida carta precatória à Comarca de Guarapuava – PR., para inquirição da testemunha João Venceslau Dulnik. DR. ARY DA SILVA FILHO.

4. PROCESSO CRIME – SOB Nº 008/2000 – GERSI DE OLIVEIRA LEMES.

A defesa para que se manifeste quanto ao contido na certidão de fls. 245 (não intimação das testemunhas Maria Denis Dutra e Wanderlei Quilin). DR. ADILSON RICARDO MARTINS.

5. PROCESSO CRIME – SOB Nº 63/2000 – CELESTE CORREIA E OUTRO.  
Nomeado como defensor dativo aos réus, para, aceitando o encargo, apresentar as alegações finais. DR. NEREI ALBERTO BERNARDI.

6. PROCESSO CRIME – SOB Nº 66/2000 – ROBERTO ALONÇO DOS REIS.  
A defesa para que, no prazo legal, apresente as alegações finais. DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS.

7. PROCESSO CRIME – SOB Nº 28/2001 – VALDINEI DIAS RODRIGUES.  
A defesa para que se manifeste quanto ao aproveitamento das provas ou a reinquirição das testemunhas. DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

8. PROCESSO CRIME – SOB Nº 63/2001 – VILMAR NUNES DA SILVA.  
Ao defensor para que, no prazo legal, apresente defesa prévia. DR. NEREI ALBERTO BERNARDI.

9. PROCESSO CRIME – SOB Nº 70/2001 – ADRIANO RE-FATTI.  
A defesa para que, no prazo legal, apresente as alegações finais. DR. NEREI ALBERTO BERNARDI.

10. PROCESSO CRIME – SOB Nº 45/2003 – ARMANDO MARQUES LEAL.  
Designada audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, e residente nesta Comarca, para o dia 12 de abril de 2004, às 13:30 horas. Expedida carta precatória à Comarca de Sapucaia do Sul – RS., para inquirição da testemunha lá residente. DR. NEREI ALBERTO BERNARDI.

11. PROCESSO CRIME – SOB Nº 13/2003 – MAXIMILIANO DE OLIVEIRA SANTOS.  
Expedida carta precatória à Comarca de Corbélia – Pr., para inquirição da testemunha Ademir dos Santos. DR. RUDEMAR TUFOLO.

12. PROCESSO CRIME – SOB Nº 42/2003 – ANTONIO DOMINGOS PELENTIER.  
A defesa para que se manifeste quanto ao contido na certidão de fls. 162 verso (não intimação da testemunha Catarino Esteve da Silva). DR. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

## Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
RELAÇÃO Nº 005/2004  
JUIZ DE DIREITO: Dr. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Domingos Alves	01	050/2003

01. PROCESSO CRIME 050/2003 – IVANILSON OLIVEIRA DE SOUSA e OUTROS – “Por despacho datado de 04/03/2004, foi indeferido pedido de fls. 452 (formulado pelo defensor do réu João Paulo de Oliveira) de reconsideração do despacho de fls. 444, via de consequência, mantida a decisão de fls. 444.” – Adv. Marcio Domingos Alves – OAB/PR 32.072.

## Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA - PR  
VARA CRIMINAL – JUIZADOS CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ DE DIREITO – LUIZ LEOCÁDIO BUENO JUNIOR  
RELAÇÃO Nº 08/2004

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
Adriano Freitas Correa	01	96/2001

Alessandra J. Paganini	12	JCível 28/02
Amaury Pereira Rosa	02	47/2003
André de Melo Delgado	04	JCível 66/03
Ataides Kist	11	JCível 02/03
Cezar Basso	03	JCível 25/03
Claudir José Schwarz	03	JCível 25/03
Claudir José Schwarz	04	JCível 66/03
Claudir José Schwarz	15	53/99
Denilson Gonzaga Barreto	01	96/2001
Divangela P.P. Kuligowski	10	110/2003
Ivomar César de Almeida	18	86/2003
Jaime Mariano	05	JCível 88/03
Jalton Godinho de Moraes	08	04/2004
Luciano Carlos da Rocha	04	JCível 66/03
Marcio Adriano Martins Zen	06	26/97
Mariluz Capeleto	09	29/2003
Moises Candido Bernart	16	73/2000
Rivelino Skura	12	JCível 28/02
Rivelino Skura	14	37/2003
Rui Figueiredo Pereira	05	JCível 88/03
Silvio Siderlei Brauna	03	JCível 25/03
Silvio Siderlei Brauna	13	31/2000
Vilson Roque Schwening	17	83/2003
Vilson Roque Schwening	05	JCível 88/03
Vitor Hugo Scartezini	07	01/2004

01 – Processo Criminal 96/2001 – Jacir Pechefeste Pereira e Adriano Freitas Correa – “Inquirição de 1 testemunha de defesa arrolada pelo réu Jacir, em Corbélia, dia 06.05.2004, às 15:30 horas. Expedidas Precatórias às Comarcas de Cascavel, Ubitatã e Curitiba – Pr., todos com prazo de 60 dias, para inquirição de testemunhas de defesa lá residentes.” – Adv. Dr. Denilson Gonzaga Barreto e Dra. Helba Regina Mendes de Moraes.

02 – Processo Criminal 47/2003 – Ezequiel Ribeiro e Outros – “Manifestar-se em cinco dias sobre a testemunha Elizeu Melo, arrolada pela defesa do réu Ezequiel, e que não foi encontrada.” – Adv. Dr. Amaury Pereira Rosa.

03 – Ação de Reparação de Danos 25/2003 – Clóvis Candido de Souza x Cássio Moreno – “...Este Magistrado entendeu que o documento de fls. 32 é prova suficiente das despesas sofridas pelo requerido em função do acidente, não havendo qualquer omissão no reprochado “decisum”. Entendimento contrário deverá ser oposto através de recurso pertinente, visto que os embargos de declaração não têm efeito infringente. Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes nego provimento.” – Adv. Dr. Claudir José Schwarz, Dr. Silvio Siderlei Brauna e Dr. Cezar Basso.

04 – Ação de Indenização 66/2003 – Ângelo da Silva x Quido Gonçalves dos Santos Ortiz – “...ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão articulada, a fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$ 2.000,00 por dano moral, corrigido pelo INPC a partir desta data e acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, deste a citação. Sem Custas e honorários. Em, 30.12.2003.” – Adv. Dr. Claudir José Schwarz, Dr. André de Melo Delgado e Dr. Luciano Carlos da Rocha.

05 – Reclamação 88/2003 – Cleuza Pereira de Macedo x Cícero Francisco da Cruz – “...Afigura-se impossível, porém, desconstituir a sentença homologatória da separação, neste mesmo grau de jurisdição, por força dos artigos 463, 485, 513 e seguintes do CPC. Mesmo que homologação não houvesse, se a reclamante não estivesse de acordo com os termos da separação, diga-se novamente, consensual, deveria comunicar sua insatisfação naquela própria ação. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito.” – Adv. Dr. Jaime Mariano, Vilson Roque Schwening e Rui Figueiredo Pereira.

06 – Processo Crime 26/97 – Janete Aparecida Cardoso Pinto – “Sentença em 13.02.2004. Ré pronunciada nas sanções do art. 121, “caput”, do CP.” – Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zen.

07 – Processo Crime 01/2004 – Waldir Lucio dos Santos Toro – “Expedidas Precatórias às Comarcas de Cascavel e Ubitatã, com prazo de 20 dias, para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, que deverão comparecer independentemente de intimação.” – Adv. Dr. Vitor Hugo Scartezini.

08 – Pedido de Restituição 04/2004 – Milton Falkembach – ME – “...como a exploração dessas máquinas configura a contravenção penal prevista no art. 50 da LCP, a restituição de tais máquinas possibilitaria a ocorrência de novas infringências à lei... Ante o exposto, indefiro a restituição das mesmas.” – Adv. Dr. Jalton Godinho de Moraes.

09 – Execução 29/2003 – Eline Trento Junior x Valderi da Silva – “Manifestar-se em cinco dias sobre certidão do Oficial de justiça de fls. 25vº.” – Adv. Dra. Mariluz Capeleto.

10 – Ação de Cobreção 110/2003 – Edinaldo Barbosa da Silva x Valderi da Silva – “Manifestar-se em cinco dias sobre certidão do Oficial de Justiça de fls. 17.” – Adv. Dra. Divangela P. M. Kuligowski.

11 – Precatória 02/2003 (Oriunda do Juizado Especial Cível de Marechal Candido Rondom e extraída dos autos de Reclamação 128/2000 – Emilio Hachamn x Túlio César Agnoletto – “1º leilão em Corbélia, dia 13.04.2004, às 13:30 horas. 2º leilão em Corbélia, dia 29.04.2004, às 13:30 horas.” – Adv. Dr. Ataides Kist.

12 – Reclamação 28/2002 – Antonio Motter Sobrinho x José Ribeiro de Assis – “Diga a parte credora em 10 dias, sob pena de extinção.” – Adv. Dr. Rivelino Skura e Dra. Alessandra J. Paganini.

13 – Processo Criminal 31/2000 – Maria do Carmo Pinto Bretas – “Sentença em 05.02.2004. Impronunciada a ré, sem prejuízo de instauração de outro processo, enquanto não extinta a punibilidade, caso surjam novas provas.” – Adv. Dr. Silvio Siderlei Brauna.

14 – Processo Criminal 37/2003 – Ademar Moresco – “defiro o prazo limite de 30 dias para a apresentação do endereço da testemunha de defesa.” – Adv. Dr. Rivellino Skura.

15 – Processo Criminal 53/99 – Iracilda de Oliveira – “Tendo em vista a debilidade mental da condenada, o requerimento de fls. 66 e o parecer ministerial favorável, altero a prestação de serviços à comunidade imposta a ela, com fulcro no art. 148 da LEP, para prestação pecuniária consistente na entrega de 12 cestas básicas mensais, no valor de R\$ 40,00 cada uma, junto à APAE de Cafelândia. As cestas poderão ser entregues antecipadamente, se houver interesse, fixando-se o prazo de 12 meses como limite para cumprimento da pena restritiva de direitos. A condenada deverá contactar a instituição beneficiada, para verificar o que necessitam. Os recibos de entrega deverão ser juntados aos autos, mês a mês.” – Adv. Dr. Claudir José Schwarz.

16 – Processo Criminal 73/2000 – José Flaviano de Souza – “Audiência com proposta de suspensão do processo por dois anos, em Corbélia, dia 23.03.2004, às 16:30 horas.” – Adv. Dr. Moises Candido Bernartt.

17 – Processo Criminal 83/2003 – Ivan Pereira Dias – “Inquirição de testemunhas de acusação em Corbélia, dia 18.05.2004, às 15:00 horas. Deprecado inquirição de testemunhas à Comarca de Ubitatã – Pr., com prazo de 60 dias.” – Adv. Dr. Vilson Roque Schwening.

18 – Processo Criminal 86/2003 – Alexandre Mario Dai – “Alegações finais no prazo legal.” – Adv. Dr. Ivomar César de Almeida.

## Guarapuava

### COMARCA DE GUARAPUAVA-PR

Primeira Vara Criminal  
Carmen Sylvania Z. Mondin-Juiza de Direito  
Lea Aparecida Vaz Portella-Escrivã  
Jackson Likes-Aux. Cartório  
RELAÇÃO Nº 09/04

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

1. Dra. Rosângela Uriarte Riera Sureda;
2. Dr. Aroldo Baran dos Santos;
3. Dr. Ivomar César de Almeida;
4. Dr. Ângelo Pilatti Júnior - OAB/PR n.º 2.472;
5. Dr. Horst Landgraf - OAB/PR n.º 29.295.

01. Autos de Carta Precatória nº 2003.715-1 - WALKIR MARCHI. “Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação - dia 15 de abril de 2004, às 15:00 horas”. ADV. Dra. Rosângela Uriarte Riera Sureda.

02. Autos de Carta Precatória nº 2003.789-5 - MÁRIO SILVEIRA. “Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação - dia 15 de abril de 2004, às 16:30 horas”. ADV. Dr. Aroldo Baran dos Santos.

03. Autos de Carta Precatória nº 2003.714-3 - CLEUSA BARCELOS. “Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação - dia 15 de abril de 2004, às 14:30 horas”. ADV. Ivomar César de Almeida.

04. Autos de Carta Precatória nº 2003.791-7 - LIRIDI GONÇALVES TABORDA. “Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa - dia 15 de abril de 2004, às 16:15 horas”. ADV. Dr. Ângelo Pilatti Júnior - OAB/PR n.º 2.472.

05. Autos de Processo Crime nº 2001.159-1 - REGINALDO JOSÉ VAGACZ. “Cujos autos encontram-se aguardando manifestação na fase do art. 499 do Código de Processo Penal”. ADV. Dr. Horst Landgraf - OAB/PR n.º 29.295.

### COMARCA DE GUARAPUAVA, PR. 2ª VARA CRIMINAL AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO RELAÇÃO n. 12/04 PRESO

ADVOGADOS:  
AMORITI TRINCO RIBEIRO (1)  
EDSON APARECIDO STADLER (11)  
ELCIO JOSE MELHEM (3, 8, 9)  
ELOYSE HELENE GUIMARÃES PUPO (7)  
JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR (4)  
LUIS ANTONIO SAPORITI (5)  
MARCOS BETTEGA (2)  
THERCIUS ANTONIO G. N. REZENDE (10)  
ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTÍN (6)

1. PROCESSO CRIMINAL 131-03. Aloise Daczkowski. Audiência de testemunhas de acusação em 15.04.2004, às 14:40 horas. ADOVADO AMORITI TRINCO RIBEIRO.

2. PROCESSO CRIMINAL 2002/68-6 (PC 280-02). Anderson Rogério Chiot e o. Manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca das testemunhas não testemunhas não localizadas Donivil de Oliveira e Silvanir de Fatima Oliveira, sob pena de desistência tácita. ADOVADO MACOS BETTEGA.

3. PROCESSO CRIMINAL 158-02. José Olívio Marcondes. Audiência de testemunhas de acusação em 27.04.2004, às 13:50 horas. ADOVADO ELCIO JOSE MELHEM.

4. PROCESSO CRIMINAL 2003/164-1 (PC 76-03). Juarez Herculano Córdova. Audiência de testemunhas de defesa em 27.04.2004, às 15:30 horas. ADOVADO JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR.

5. PROCESSO CRIMINAL 189-02. Fábio Salvador dos San-

tos. Audiência de testemunhas de acusação em 28.04.2004, às 13:20 horas. ADOVADO LUIS ANTONIO SAPORITI, OAB/PR 9875.

6. PROCESSO CRIMINAL 201-02. Osvaldo Apolinário Teres. Audiência de testemunhas de defesa em 28.04.2004, às 14:45 horas. ADOVADO ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI, OAB/PR 15.822.

7. PROCESSO CRIMINAL 249-02. Eva Maria da Silva e o. Audiência de testemunhas de defesa aos 29.04.2004, às 15:30 horas. ADOVADA ELOYSE HELENE GUIMARÃES PUPO, OAB/PR 29.768.

8. PROCESSO CRIMINAL 2004/21-3. Gilson Carlos de Oliveira. Audiência de testemunhas de acusação em 28.04.2004, às 15:25 horas. ADOVADO ELCIO JOSE MELHEM.

9. PROCESSO CRIMINAL 2004/21-3. Gilson Carlos de Oliveira. Expedido carta precatória à Pinhão para inquirição da vítima. ADOVADO ELCIO JOSE MELHEM.

10. PROCESSO CRIMINAL 250-02. Marcio Alvaristo Hopko. Audiência de testemunhas de defesa em 29.04.2004, às 14:15 horas. ADOVADO THERCIUS ANTONIO G. N. REZENDE.

11. PROCESSO CRIMINAL 2002/15-5 (PC 126-03). Antonio Rocha Burlani e o. Manifestar-se no art. 499 do CPP, no prazo legal. ADOVADO EDSON APARECIDO STADLER, OAB/PR 15.063.

## Ibaiti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTAD DO PARANÁ  
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”  
JUIZ: TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO  
INTIMAÇÃO DE ADOVADOS - RELAÇÃO 002/04.

1. C.P. - 021/04 - Vara Federal Criminal da Comarca de Londrina -PR.- (PC. 2001.70.01.001709-0) - Réu =Odair Ademair Gonzaga - ADOVADO Doutor ANTONIO ADEMIR FERREZ DE CAMPOS. **OBJETO: Foi designado neste Juízo, o dia 15.04.04, às 09:00 horas, audiência para inquirição da testemunha.(Euclides Garbeto Martins), arrolada na denúncia;**

2. CP. 078/03-Vara Criminal da Comarca de Congonhinhas-PR.- (PC. 015/02) Réu João Sizenandi. **ADVOGADO Doutor Ney Salles. OBJETO: Foi designado neste Juízo, o dia 15.04.04, às 10:00 horas, audiência para inquirição da testemunha-(Adalcia Canedo da Silva), arrolada na denúncia.**

## Ivaiporã

Juízo de Direito da Comarca de Ivaiporã  
Cartório do Crime e Anexos  
Juiz de Direito: Rogério de Assis  
Relação n. 2/04

Ari Prudência da Silva	35/02
Ari Prudência da Silva	101/03
Gilmar Rodrigues Batista	35/02
Gilmar Rodrigues Batista	293/03
José Clemente Martins	21/04
Lídia Sá da Silva	101/03
Maria de Fátima Silva Castelani	293/03
Rui Santos Sá	189/03

Ação de Alimentos n. 21/2004, Valdinei Marinho Bueno Júnior x Valdinei Marinho Bueno: audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17 de março, às 16:00 horas.

Pedido de Tutela n. 35/02: vista às partes para alegações finais, prazo de cinco dias.  
Advogados: Ari Prudência da Silva e Gilmar Rodrigues Batista

Investigação de Paternidade n. 101/2003, H. F. Oliveira x Nivaldo Paranhos: designado o dia 17 de março, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento  
Advogados: Ari Prudência da Silva e Lídia Sá da Silva

Dissolução de Sociedade de Fato n. 189/2003, Sueli Petriu x José Ortega Vasques: depositar a quantia de R\$140,00 para pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça para intimação das testemunhas arroladas pelo réu (audiência dia 10 de março, às 13:30 horas)

Exceção de Incompetência n. 293/2003: Suspenda-se o processo principal até que seja a exceção definitivamente julgada; diga o excepto no prazo de dez dias.  
Advogados: Maria de Fátima Silva Castelani e Gilmar Rodrigues Batista

## Jaguariaíva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA = PARANÁ  
CARTÓRIO CRIMINAL = ÚNICA VARA CRIMINAL  
RELAÇÃO 005/ 2004

#### INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
VANDIR PROENÇA DE SOUZA	01

01 – Processo criminal sob nº 042/03, em que a Justiça Publica

move contra Dercilio Gonçalves dos Santos, intime-se o defensor para que no prazo de 05 (cinco) dias, através de contato com o réu, informe os endereços das testemunhas não encontradas ou formule pedido de substituição sob pena de preclusão na produção da referida prova oral. Dr. Vândir Proença de Souza.

## Mallet

Comarca de Mallet – Estado do Paraná  
Juiz: Dr. Pedro Paulo Reinaldin.  
Relação nº 03/04

Advogado(s)  
ZANI DALTON FARAH  
ALEXANDRE POSTIGLIONI BÜHER

Processo crime nº 31/01 - Ministério Público x MARCELO MILLER PADILHA. Intimo V. As. a apresentar defesa e indicar testemunhas no prazo legal em favor do réu, exceto as já inquiridas. ADV. ZANI DALTON FARAH

Processo Crime nº 36/02 Ministério Público x Luciana Hornns Duarte e outros. Intimo Vossa Senhoria de que foi designado o dia 31 de Março de 2.004, às 09:15 horas junto ao Juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Ponta Grossa, para o interrogatório da ré LUCIANA HORNNS DUARTE. Adv. Alexandre Postiglioni Bühler

## Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari  
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari  
Relação nº 008/2004.

Advogados e itens  
Adelino Garbuggio – 02  
Antonio Rodrigues Simões – 01  
Dircinei Capel Carvalho – 03  
Gildo Alves de Paula – 01  
Marcelo Gaya de Oliveira – 03

01 – Processo Criminal nº 012/99 – Réu: Marcus Vinicius Moreno da Rosa – apresentar alegações finais no prazo legal – Drs. Antonio Rodrigues Simões e Gildo Alves de Paula.

02 – Processo Criminal nº 111/2003 – Réu: Cristiano Silva Abel – manifestar-se na fase do artigo 499, do CPP – Dr. Adelino Garbuggio.

03 – Processo Criminal nº 002/2004 – Réus: Sandro José de Souza e Paulo Cesar Fernandes – manifestarem-se na fase do artigo 499, do CPP – Drs. Marcelo Gaya de Oliveira e Dircinei Capel Carvalho.

## Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL  
COMARCA DE MARINGÁ  
Relação nº 006/2004  
Dr. José Cândido Sobrinho

Aristeu Vieira – 09  
Douglas Augusto Macowski – 04  
Edi Eri Froeming – 11  
Eduardo Amaral Pompeo – 14  
Elaine Regina dos Santos – 07  
Fabrício Dias Vital – 05  
Gentil Guido de Marchi – 16  
Hugo Schianti Almeida – 12  
Israel Liutti – 01  
Jaime Pego Siqueira – 02  
Jorge Antonio Nassar Capraro – 13  
José Cicero de Oliveira – 02  
José Hermenegildo Baptista Raccanello – 01  
Luis Carlos Peralta – 15  
Manoel Batista Neto – 17  
Maria de Lara Donha Claro – 05  
Maryliza Leonor Francisco Balbino – 03  
Ramadis Miranda Luiz – 08  
Sebastião da Costa Guimarães – 15  
Sebastião Miguel Moralles – 07  
Sebastião Miguel Moralles – 15  
Sérgio da Silva Lima – 06  
Silvestre Mendes Ferreira Negrão – 05  
Wagner Brüssolo Pacheco – 13  
Walter Biagi – 10  
Yoshinori Fucuda – 01

01 – Processo Crime nº 131/2001 – réus LEILA FUCUDA SATOMI e outros – Intimar os advogados abaixo indicados, de que foi designado o dia 12 de agosto de 2004, às 15h30min, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu Fábio. Adv. Dr. Yoshinori Fucuda, Dr. José Hermenegildo Baptista Raccanello e Dr. Israel Liutti.

02 – Processo Crime nº 171/2001 - réus DIRCEU MOREIRA DA SILVA e outros – Intimar os advogados abaixo indicados, de que foi designado o dia 19 de agosto de 2004, às 15:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus. Adv. Dr. José Cicero de Oliveira e Dr. Jaime Pego Siqueira.

03 – Carta Precatória nº 35/2004 - réu GELSON ISMAR FATARELLI – Intimar a advogada abaixo indicada, de que foi designado o dia 26 de junho de 2004, às 13h30min, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu. Adv. Dra. Maryliza Leonor Francisco Balbino.

04 – Processo Crime nº 226/2003 - réus ANDERSON LEANDRO PEREIRA DEOLINDO – Intimar o advogado abaixo indicado, para que apresente defesa prévia em 03 (três) dias, ou comprove que notificou o constituinte da renúncia, dez dias antes do prazo para apresentação da defesa, tudo de conformidade com o artigo 34-XI, da Lei 8906/94 e 12 e 13, da Lei 9527/97. Adv. Dr. Douglas Augusto Macowski.

05 – Processo Crime nº 196/2002 - réus MANOEL MARQUES CALDEIRA NETO e outros – Intimar os advogados abaixo indicados, de que foi designado o dia 26 de agosto de 2004, às 15h30min, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu Iury. Adv. Dra. Maria de Lara Donha Claro, Dr. Silvestre Mendes Ferreira Negrão e Dr. Fabrício Dias Vital.

06 – Processo Crime nº 80/2003 - réu JOSÉ DEVANIR CORREIA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 01 de setembro de 2004, às 14:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia. Adv. Dr. Sérgio da Silva Lima.

07 – Processo Crime nº 09/2004 - réus HELENTON DE OLIVEIRA e outros – Intimar os advogados abaixo indicados, de que foi designado o dia 29 de março de 2004, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. Sebastião Miguel Moralles e Dra. Eliane Regina dos Santos.

08 – Recurso em Sentido Estrito – Processo Crime nº 100/2003 - recorrente EXPEDITO ALVES PEREIRA – Intimar a advogada abaixo indicada, para que no prazo de 02 (dois) dias, ofereça suas razões de recurso. Adv. Dra. Ramadis Miranda Luiz.

09 – Processo Crime nº 36/2003 - réu DERNIVAL FERREIRA NEVES e outro – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 15 de setembro de 2004, às 15:40 horas, para a audiência de início da instrução. Adv. Dr. Aristeu Vieira.

10 – Processo Crime nº 157/2003 - réu APARECIDO FERREIRA DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 22 de setembro de 2004, às 14:00 horas, para a audiência de início da instrução. Adv. Dr. Walter Biagi.

11 – Processo Crime nº 236/2003 - réu CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 14 de setembro de 2004, às 15:30 horas, para a audiência de início da instrução. Adv. Dr. Edi Eri Froeming.

12 – Processo Crime nº 233/2003 - réu LUIS CARLOS MALESKI – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 15 de setembro de 2004, às 14:00 horas, para a audiência de início da instrução. Adv. Dr. Hugo Schianti Almeida.

13 – Processo Crime nº 12/2002 - réus LUIS ANTONIO PAOLICCHI – Intimar os advogados abaixo indicados, de que foi designado o dia 14 de setembro de 2004, às 15h30min, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus. Intimá-los ainda, de que foram expedidos cartas precatórias as Comarcas de Mandaguari-PR e Umuarama-PR, com prazo de 90 dias, deprecando a inquirição das testemunhas lá residentes. Adv. Dr. Wagner Brüssolo Pacheco e Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro.

14 – Processo Crime nº 108/2003 - réu CARLOS EDUARDO MENEGASSI MARASCA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 09 de setembro de 2004, às 14:00 horas, para a audiência de início da instrução. Adv. Dr. Eduardo Amaral Pompeo.

15 – Processo Crime nº 193/2002 - réu RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA e outro – Intimar os advogados abaixo indicados, de que foi designado o dia 28 de setembro de 2004, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu Robson. Adv. Dr. Sebastião Miguel Moralles, Dr. Sebastião da Costa Guimarães e Dr. Luis Carlos Peralta.

16 – Processo Crime nº 166/2002 - réu TERCIO FARIAS DA FONSECA e outros – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 22 de setembro de 2004, às 15:00 horas, para a audiência de início da instrução. Adv. Dr. Gentil Guido de Marchi.

17 – Pedido de Transfusão de Sangue 10/2004 - requerente MUNICÍPIO DE MARINGÁ – requerido ESTE JUÍZO/ADE-NICE MARIA DE CARVALHO – Intimar o advogado abaixo indicado, de que este juízo por sentença datada de 06.02.2004, determinou o arquivamento dos autos supra referidos, ante a perda do objeto e por não comportar contestação. Adv. Dr. Manoel Batista Neto.

## Matelândia

COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
JUÍZA DE DIREITO – DRA. LIA SARA TEDESCO  
RELAÇÃO Nº 002/04

#### INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO:	ORDEM:	PROCESSO:
ADÉLFIA TEREZINHA BERTÉ	01	027/01
ADEMAR ANTONIO RODIO	02	077/99
IJAIR VARMELATTI	03	039/98
IVANIR AFONSO BERTÉ	01	027/01
LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR	03	039/98
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	04	016/04
OFÉLIA MARIA BALARDIN DA SILVA	05	044/00
SERGIO RICARDO TINOCO	06	039/04
VICTOR GUERCIO FILHO	03-07-08-09039/98-011/00-067/01- 003/95	

1. AUTOS DE PROCESSO CRIME N° 027/91 – Sandro Sérgio Priviatelli – “Intimá-los da sentença datada de 02/12/2003 que ABSOLVEU o Réu, na forma do art. 386, VI do CPP”. Dra. ADÉLFIA TEREZINHA BERTÉ e Dr. IVANIR AFONSO BERTÉ.

2. AUTOS DE PROCESSO CRIME N° 077/99 – José Maria Pereira – “Intimá-lo para que se manifeste no prazo legal acerca do artigo 499 do CPP”. Dr. ADEMAR ANTONIO RODIO

3. AUTOS DE PROCESSO CRIME N° 039/98 – César Afonso da Silva, Arlindo Marchesini E Luiz Kaminski – “Intimá-los da sentença datada de 16/02/04 que julgou extinta a punibilidade ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base no art. 107, IV, c/c 59, 109, V 110, caput, do CP”. Dr. IJAIR VAR-MELATTI, Dra. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR e Dr. VICTOR GUERCIO FILHO.

4. AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N° 016/04 – Miriam Pereira de Almeida - “Intimá-lo da decisão datada de 17/02/04 que indeferiu o pedido de liberdade provisória”. Dr. LUIZ CARLOS BORTOLETTO.

5. AUTOS DE PROCESSO CRIME N° 044/00 – Josmar Matachinski e Devane Lopes da Rocha Miranda - “Intimá-la da r. sentença datada de 17/02/04 que julgou extinta a punibilidade ante a prescrição da pretensão executória do Estado, na forma do art. 107, IV do CP”. Dra. OFÉLIA MARIA BALARDIN DA SILVA.

6. AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N° 039/04 – Renato Santolia - “Intimá-lo da decisão datada de 03/03/04 que indeferiu o pedido de liberdade provisória”. Dr. SERGIO RICARDO TINOCO.

7. AUTOS DE PROCESSO CRIME N° 011/00 – Fábio Junior Afonso da Silva – “Intimá-lo para que no prazo legal se manifeste sobre a testemunha/informante Célio Roberto Lopes, não encontrada”. Dr. VICTOR GUERCIO FILHO.

8. AUTOS DE PROCESSO CRIME N° 067/01 – Domingos Braganholi - “Intimá-lo da sentença datada de 27/02/04 que julgou extinta a punibilidade ante a prescrição antecipada da pretensão punitiva do Estado, na forma do art. 107, IV, c/c 59, art. 119, 110, caput, e 109, IV, do CP”. Dr. VICTOR GUERCIO FILHO.

9. AUTOS DE PROCESSO CRIME N° 003/95 – Antônio Alves da Silva – “Intimá-lo da sentença datada de 16/02/04 que julgou extinta a punibilidade em face da prescrição da pretensão executória do Estado, na forma do art. 107, IV do CP”. Dr. VICTOR GUERCIO FILHO.

## Morretes

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MORRETES – PR**  
**Juiz de Direito: José Eduardo de Mello Leitão Salmon.**  
**Relação n° 02/04**

**Ação Penal n° 07/93 – Clarinda Maia de Moraes:** Intimar os Defensores que foi designada a data de 20.05.04, às 15:00 horas, audiência para apresentação de Proposta de Suspensão Condicional do Processo. Adv. Jackson Heim e Sidney Antunes de Oliveira.

**Ação Penal n° 31/00 – Walter Machado:** Intimar o Defensor que por sentença datado de 15.12.03, foi o denunciado Walter Machado, condenado a pena de 5(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão e vinte dias multa. Adv. Dirceu Venâncio de Paula.

**Ação Penal n° 24/01 – Marcos Antonio de Oliveira, Eluir Oliveira da Costa e Plínio Rodrigues Leite Filho,** audiência para inquirição de testemunha arrolada pela Defesa, dia 18 de março de 2.04, às 14:00 horas. Adv. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores, Sidney \* de Oliveira e Antonio Carlos Athayde.

## Paranacity

**CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANACITY - PR**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY**  
**RELAÇÃO N° 01/2004**  
**Doutor FORTUNATO BÉRGAMO.**

1. Autos n° 23/99, de Processo-Crime da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réu: **JOSÉ BONIFÁCIO MORON.** Foi designado pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Colorado/PR, **o dia 18 de MAIO de 2004, às 15:15 horas,** para a inquirição da testemunha de acusação **Adriana Aparecida Martinez. Dr. FORTUNATO BÉRGAMO.**

**CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANACITY - PR**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY**  
**RELAÇÃO N° 02/2004**  
**Doutor JALMO SOARES.**

1. Autos n° 49/2000, de Processo-Crime da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réus: **Renato Vilmar Piovesana e Luciano Donizete Parolla.** Foi designado pelo Juízo da Vara Criminal de Colorado/PR, **o dia 11 de MARÇO de 2004, às 15:15 horas,** para a inquirição da testemunha da defesa **Elenir Mangine Carrenho. Dr. JALMO SOARES.**

## Pato Branco

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.**  
**JUÍZA DE DIREITO: DRA.SAYONARA SEDANO.**  
**RELAÇÃO N° 05/2003**

### ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DRA. ANDREIA PARZIANELLO – 04  
 DR. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO – 15  
 DR. CASSIO LISANDRO TELLES – 01  
 DR. CARLOS ROQUE COLLA – 01  
 DRA. ELIANDRA CRISTINA WINCK – 06  
 DR INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA – 02, 03, 11, 14  
 DR. JEFERSON LUIZ PICHETTI - 13  
 DR. LÉO PIVA – 05, 08, 09  
 DR. OSVALDO LUIZ GABRIEL – 03, 11, 14  
 DR. SAUDINO BARBIERO – 07, 10, 12

**01 – QUEIXA - CRIME N° 313/2001** – querelante- Gelcionita Aparecida Leiria Witt de Lima Moraes; querelado- Marijone Bosco e Outro - Int. das partes de que foi designada a data de 06/04/2004, às 14:00 horas para ser realizada audiência de Instrução e Julgamento, bem como de que foi expedida Carta Precatória às Comarcas de Guarapuava e Curitiba para inquirição das testemunhas Roberto Rodrigues Fiuza e Luimar Perly, respectivamente, arroladas pelo querelado. Dr. Carlos Roque Colla e Dr. Cássio Lisandro Telles.

**02 – PROCESSO CRIME N° 280/2001** – Nerli Oldoni - Int. da defesa de que foi designado o dia 28/04/2004, às 14:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunhas de acusação. Dr. Iné Army Cardoso da Silva.

**03 – PROCESSO CRIME N° 59/2001** – Arzirino dos Santos - Int. da defesa de que foi designada a data de 19/04/2004, às 15:00 horas, para ser realizada audiência de Instrução e Julgamento. Dr. Iné Army Cardoso da Silva e Dr. Osvaldo Luiz Gabriel.

**04 – PROCESSO CRIME N° 23/2001** – José Carlos Gomes de Góes - Int. da defesa de que foi designada a data de 20/04/2004, às 14:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha de acusação. Dra. Andreia Parzianello.

**05 – PROCESSO CRIME N° 54/2002** – Noeli Pereira e Outros - Int. da defesa de que foi nomeada para patrocinar a defesa dos denunciados, estando os autos em cartório à disposição a fim de que seja apresentada defesa prévia, bem como de que foi designada a data de 21/04/2004, às 15:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunhas de acusação. Dr. Léo Piva.

**06 – PROCESSO CRIME N° 36/2003** – Valmir Francisco dos Santos - Int. da defesa de que foi designada a data de 06/04/2004, às 14:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunhas de acusação. Dra. Eliandra Cristina Winck.

**07 – PROCESSO CRIME N° 266/2001** – Valmor Lemes Cavaleiro e Outro - Int. da defesa de que foi designada a data de 22/04/2004, às 15:30 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunhas de acusação. Dr. Saudino Barbiero.

**08 – PROCESSO CRIME N° 140/2002** – Celso Vieira - Int. da defesa de que foi designada a data de 20/04/2004, às 16:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha de acusação. Dr. Léo Piva.

**09 – PROCESSO CRIME N° 39/2000** – Alcir da Silva Machado e Outro - Int. da defesa de que foi nomeada para patrocinar a defesa do réu, estando os autos em cartório a fim de que seja apresentada defesa prévia, bem como de que foi designada a data de 21/04/2004, às 14:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunhas de acusação. Dr. Léo Piva.

**10 – PROCESSO CRIME N° 196/2001** – Paulo Ribeiro - Int. da defesa de que foi designada a data de 19/04/2004, às 14:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunhas de acusação. Dr. Saudino Barbiero.

**11 – PROCESSO CRIME N° 215/2001** – Adair Antonio Alves e Outro - Int. da defesa de que foi designada a data de 21/04/2004, às 16:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunhas de defesa. Dr. Iné Army Cardoso da Silva e Dr. Osvaldo Luiz Gabriel.

**12 – PROCESSO CRIME N° 157/2001** – Joares da Trindade e Outro - Int. da defesa de que foi designada a data de 06/04/2004, às 16:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunhas de acusação. Dr. Saudino Barbiero.

**13 – PROCESSO CRIME N° 75/96** – Milton Aurelio Dourado - Int. da defesa de que foi designada a data de 06/04/2004, às 15:30 horas, para ser realizada audiência de proposta de suspensão processual. Dr. Jeferson Luiz Pichetti.

**14 – PROCESSO CRIME N° 201/2001** – José Moacir dos Santos - Int. da defesa de que foi designada a data de 28/04/2004, às 15:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha de acusação. Dr. Iné Army Cardoso da Silva e Dr. Osvaldo Luiz Gabriel.

**15 – QUEIXA - CRIME N° 08/2003** – querelante- Luiz Frederico da Mota Figueiredo; querelado- Orlando Ferreira de Jesus - Int. da parte de que por decisão deste Juízo datada de 09/02/2004, não foi recebido o recurso interposto pelo querelante, em razão de ser intempestivo e deserto. Dr. Augusto Renato Penteado Cardoso.

## Porecatu

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ**  
**“CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS”**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO**  
**RELAÇÃO N° 002/04**

1. Dr. Marco Antonio Voltarelli

1. Autos de Processo Crime n° 26/00 – Edson Luiz de Araujo – “Designado o dia 17/03/2004, às 13:50 horas, para a oitiva da testemunha arrolada na defesa prévia, Antonio Guilherme do Prado Filho, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Taubaté - SP”. Dr. Marco Antonio Voltarelli.

## Realeza

**COMARCA DE REALEZA**  
**JUIZ: FABIANO BERBEL**  
**Relação N° 02/2004- REU PRESO**

Advogado	Autos	Ordem
DR. VITOR JUGO SCARTEZINI	06/2004	01
DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI	06/2004	02

1. Autos n° 06/2004 de Processo Crime – PEDRO NELVI FLORES BERNARDO– Intimá-los de que foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Horizontina/Rs e Cascavel/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia, bem como para que, havendo sua concordância e interesse, autorize a imediata expedição de deprecats para oitiva dos testigos por ela arrolados, visando uma mais rápida solução. Prazo de 48 horas. Dr. Vitor Hugo Scartezini e Dra. Sueli Maria Oltramari.

## Salto do Lontra

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**JUÍZA: Dra. DANIELLE NOGUEIRA MOTA**  
**VARA CRIMINAL**  
**RELAÇÃO N.º 001/2004**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO	ORDEM
Dr.DALTON CHITOLINA	001/2004	001
Dr. GOMERCINDO CAMILO BIAVA	016/1998	002
Dr. GILBERTO MARIA	128/2001	006
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	009/1998	004
Dr. LUIZ CARLOS D'AGOSTINI	037/1999	005
Dr. MOACIR ANTONIO PERÃO	033/1999	003
Dr. ROBERTO PIETA	009/1998	004
Dr. TULIO MARCELO B. BANDEIRA	001/2004	001

01 – Carta Precatória n.º 001/2004 – réus AMÉLIO AMARO, CARLOS ALBERTO BUSATTO e GERALDO STANGE SALVALAGIO – designado o dia 01 de Abril de 2004, às 16:00 horas para audiência de inquirição de testemunha de defesa. Adv. Dr. Dalton Chitolina e Túlio Marcelo B. Bandeira

02 – Processo Crime n.º 016/1998 – réu FÁBIO ADRIANO HILGERT – manifestar-se nos termos do artigo 500 do CPP, dentro do prazo legal. Adv. Dr. Gomercindo Camilo Biava.

03 – Processo Crime n.º 033/1999 – réu MARIA IRENE HEINZ e VILMAR DE SOUZA – recebe o recurso de apelação interposto, manifeste-se dentro do prazo legal as razões de apelação. Adv. Dr. Moacir Antonio Perão.

04 – Processo Crime n.º 009/1998 – CARLOS ALBERTO BUSATO e JEFERSON DOUGLEN LAURINDO – manifestem-se os defensores, informando o atual endereço dos réus. Adv. Dr. Jorge José Gotardi e Roberto Pieta.

05 – Processo Crime n.º 037/1999 – OSVALDO DALLA CORTE ZOLET - manifeste-se o defensor, informando o atual endereço do réu. Adv. Dr. Luiz Carlos D'Agostini.

06 – Pedido de Busca e Apreensão n.º 128/2001 – JANDIR DALLA VALLE – expirado o prazo de suspensão manifeste-se o requerente em 03 dias, sob pena de extinção do feito. Adv. Dr. Gilberto Maria.

## Toledo

**COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZ DE DIREITO: BIANOR BOTTEGA**

Índice nominal dos Advogados intimados nesta relação n°09/2004.

1. Dr. Adilo Schneider Júnior  
 2. Dr. Darci Heerd  
 3. Dr. Martins Gimenez Balero

**RELAÇÃO N° 09/2004**

1. Carta Precatória n.º 2004.0103-1 – Réu(s): Oroi João Tomé – Designada audiência para inquirição da testemunha de acusação Dolores Mattana, a ser realizada no dia 10 de junho de 2004, às 14:10. Adv(s).: Dr. Adilo Schneider Júnior.

2. Processo Crime: 2003.280-0 – Réus: Luiz José Barbosa dos Santos – Intimá-lo do indeferimento do pedido para que a tes-

temunha realize exame oftalmológico (fls.57/58) e, ainda, para apresentar as razões finais, no prazo de Lei. Adv.: Darci Heerd.

3. Processo Crime n.º: 134/2000 – Réu: Thomaz de Cristo Leite – Condenado nas sanções do artigo 302, “caput”, Código de Trânsito Brasileiro, à pena de dois (02) anos e Três (03) meses de detenção e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotores pelo período de um (01) ano, regime aberto. Adv.: Martins Gimenez Balero.

## Juizados Especiais

## Bocaiúva do Sul

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**JUIZ SUPERVISOR: DR. PAULO ANTÔNIO FIDALGO**  
**Relação n.º 02/2004**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fernando Fernandes	249/2003	01
José Corrêa Ferreira	249/2003	01

01. RECLAMAÇÃO 249/2003 – Carlos Acir Brotto x Josele Seixas Terra – 1)- Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 4º da Lei n° 9.099/95, indefiro a exceção de incompetência deste Juizado, pois conforme consta dos documentos apresentados o Reclamante reside nesta cidade; 2)- Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 12 de maio de 2004, às 14 h. Int. e dil. legais. – Adv.s.: José Corrêa Ferreira e Fernando Fernandes.

## Campina da Lagoa

**COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.**  
**JUIZA DO ESPECIAL CRIMINAL**  
**JUÍZA Doutora RAFAELA ZARPELON.**  
**RELAÇÃO N° 001/2004**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados	Ordem	Processo
NILSON SARAIVA DOS SANTOS.	001	009/03

0 1- Processo Crime n.º 009/03  
 Réu: ARMANDO DE MARIA DA SILVA.  
 Intimação da sentença de fls. 38, dando conta da rejeição da denuncia oferecida às fls. 02/3 contra o réu.  
 Advogado: Doutor NILSON SARAIVA DOS SANTOS.

## Maringá

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ME**  
**Juiz: WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO**  
**Relação: 04/2004 ME**

Advogado	Ord	Processo
RUI AURELIO KAUCHE AMARAL	01	001/2003
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	02	832/2003
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	03	656/2003
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA	04	621/2003
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	05	119/2003
RICARDO DONALD PEREIRA	06	173/2003
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA	07	527/2003
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA	08	551/2003
DESIREE ZOLET KURIKE	09	276/2002
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA	10	405/2003
RICARDO POHLOT PERFEITO	11	13/2003A
RICARDO DONALD PEREIRA	12	174/2003
NEIDIVO AFONSO	13	123/2003
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	14	280/2003
TATIANA MANNA BELLASALMA	15	271/2001
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	16	651/2003
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	17	772/2003

01 COBRANCA - 1/2003 - DARCY RAMOS PIRES ME (COPINGA) - BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR - DEVE A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) REFERENTE À DEGRAVAÇÃO DA FITA K7; NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS.  
 ADV.: RUI AURELIO KAUCHE AMARAL

02 COBRANCA ME - 832/2003 - IRMAOS PALONBINO LTDA - SEBASTIAO BARBOSA FERREIRA - DEVE A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.  
 ADV.: ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

03 EXECUCAO ME - 656/2003 - SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA - INES DE ANDRADE BACK - DEVE A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.  
 ADV.: MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

04 COBRANCA ME - 621/2003 - DESUMIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - MARCOS PAULO DE ASSIS - A CERTIDÃO DOS SR. OFICIAL DE JUSTIÇA É

CONSISA NO QUE SE REFERE DEMONSTRAR QUE O RECLAMADO NÃO SE ENCONTRA MAIS RESIDINDO NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL DEVE A PARTE RECLAMANTE INDICAR O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVO.

ADV.: ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA

05 REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - 119/2003 - J.S. SOUZA E CIA LTDA - ME - HELIO PEREIRA DE SILVA - CONDICIONA A REABERTURA DO PROCESSO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

ADV.: CESAR AUGUSTO DE FRANCA

06 EXECUCAO - 173/2003 - HIDRAUVEICULOS AUTO SERVICOS LTDA - GINALDO PEDRO RIBEIRO - INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO NO PETITÓRIO DE FLS. 30/31, DETERMINANDO AO EXEQUENTE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDIQUE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA, SOB PENA DE ARQUIVO.

ADV.: RICARDO DONALD PEREIRA

07 COBRANCA - 527/2003 - DESUMIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREA - DEVE O EXEQUENTE CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 614, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADV.: ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA

08 COBRANCA - 551/2003 - DESUMIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - WANDERSON HUGO FERREIRA - DEVE O EXEQUENTE CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 614, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADV.: ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA

09 EXECUCAO - 276/2002 - LUCIMAR DOS SANTOS NIERO ME - SONIA MARIA DEMITTO MARTINHO - DEVE A PARTE EXEQUENTE INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

ADV.: DESIREE ZOLET KURIKE

10 EXECUCAO - 405/2003 - DESUMIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - PATRICIA GRUNNDEMANN - DEVE AO EXEQUENTE CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 614, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADV.: ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA

11 EXECUCAO - 13/2003A - TRECXON- TREINAMENTO, CONSULTORIA E SERVIÇOS SC LTDA - ALEXANDRE PELLISSARI CIDADE - DIGA A PARTE AUTORA ANTE A EXCEÇÃO APRESENTADA.

ADV.: RICARDO POHLTOT PERFEITO

12 EXECUCAO - 174/2003 - HIDRAUVEICULOS AUTO SERVICOS LTDA - INJECENTER CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - DEVE O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTERESSE NA IMEDIATA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 16, CONSOANTE COMO DETERMINA O ARTIGO 53, §3º, DA LEI 9.999/95.

ADV.: RICARDO DONALD PEREIRA

13 EXECUCAO - 123/2003 - DIVIPAR - DIVISORIAS PARANAENSE LTDA - JOYCE TATIANE ALVES DE PAULA - DEVE A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

ADV.: NEIDIVO AFONSO

14 COBRANCA - 280/2003 - IZABELA CRISTINA DE MORAES - DEVANIR FERNANDES ALMENARA - DEVE O EXEQUENTE CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 614, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADV.: MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA

15 EXECUCAO - 271/2001 - PIRASSOL & MACEDO LTDA ME - MARLI FRANCISCA DE FRANCA - ANTE A FALTA DE RESPOSTA, O QUE EVIDENCIA A INEXISTÊNCIA DE NUMERÁRIOS EM CONTA CORRENTE DA PARTE DEVEDORA PARA O BLOQUEIO, DEVE A PARTE EXEQUENTE MANIFESTAR-SE EM 10 (DEZ) DIAS.

ADV.: TATIANA MANNA BELLASALMA

16 EXECUCAO ME - 651/2003 - SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA - ELIZABETE APARECIDA CESAR DE ASSIS - DEVE A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

ADV.: MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

17 EXECUCAO ME - 772/2003 - SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA - DENILSON PRANDINI - DEVE A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

ADV.: MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

**SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**COMARCA DE MARINGÁ – PR**  
**RELAÇÃO Nº 07/2004**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADELICIO JOSÉ ZENNI	106	58/02
ADRIANA TONET	44	1659/03
ALCIDES SIGUEIRA GOMES	75	588/02
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	60	1366/00
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	86	1776/02
ALISSON SILVA ROSA	08	1884/03
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	85	2348/99
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	88	1189/99
ANA LUCIA FRANÇA	29	1656/01

ANDRÉ RICARDO FORCELLI	94	1463/01
ANDREY LEGNANI	38	1254/03
ANDREZA CRISTINA B. TORRES	06	785/00
ANIBAL BIM	36	1323/03
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	03	1256/03
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	77	3091/03
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	50	2893/03
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	87	330/00
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	26	130/03
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	102	2868/01
CARLOS P. PAIXÃO	96	1715/02
CASSIA DENISE FRANZOI	08	1884/03
CASSIANO VINICIUS NEVES	21	2821/02
CELSO PIRATELLI	47	3684/01
CIRO QUEIROZ VIEIRA	37	1285/01
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	29	1656/01
CRISTIANE PECCIN	05	22/04
CRISTIANE PECCIN	80	2488/00
CRISTIANE ZANARDO L. SILVA	80	2488/00
CRISTIANE ZANARDO L. SILVA	05	22/04
DAISY ROSA MALCÁRIO	13	2160/02
DESIRÉE ZOLET K. FERRER	51	1210/03
DIRCEU GALDINO	83	2680/00
DORACI P. M. FERNANDES	08	1884/03
EDI ERI FROEMING	105	3273/03
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	103	1641/00
EDNEY RESMER VIEIRA	23	2723/03
EDUARDO AMARAL POMPEO	55	2998/99
EDUARDO AMARAL POMPEO	80	2488/00
EDUARDO AMRL POMPEO	76	3712/02
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	10	15/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	11	3536/02
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	17	3423/02
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	20	3426/02
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	35	3690/02
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	40	3537/02
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	61	08/03
ELIANE REGINE DOS SANTOS	65	2251/03
ELIDA C. MANDADORI	77	3091/03
ÉLIDA CRISTINA MONDADORI	108	1969/03
ELISABETE ANDRADE YAUDE	33	2682/03
EUCLIDES LOPES COTRIM	01	1615/00
EUCLIDES LOPES COTRIM	31	1607/00
FABRILIA SCHMIDT	82	2297/98
FABRÍCIA K. REDER	109	2350/01
FÁTIMA BIGNARDI SANDOVAL	111	2348/01
FERNANDO GOMES CAMACHO	67	530/98
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	32	2886/03
FRANCISCO OSÓRIO PORTO	28	2462/03
GELSON DE OLIVEIRA	95	2199/98
HELENO GALDINO LUCAS	07	2376/01
HÉLIO DIAS FRANÇA	16	
HÉLIO DOMINGOS	78	2225/01
HIPÓLITO N. PORTO JUNIOR	89	1197/01
HIPÓLITO N. PORTO JUNIOR	90	2024/03
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO	22	1603/03
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO	74	1932/03
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	32	2886/03
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	46	2093/02
IDILIO BERNARDO DA SILVA	42	2749/03
ISABELLA CABRAL KISTNER	104	2245/98
IVANILDO SANTOS SOUZA	15	1885/02
JAIME PEGO SIQUEIRA	54	3154/99
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO	102	2868/01
JOMAR CORDEIRO DA SILVA	19	3190/03
JOSÉ LUIZ JACOBUCCI FARAH	25	2094/03
JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO	22	1603/03
LAERCIO NORA RIBEIRO	45	1328/03
LAIR FERREIRA DA MORA	59	2978/00
LECIR MARIA SCALASSARA	24	2205/03
LECIR MARIA SCALASSARA	34	45/03
LECIR MARIA SCALASSARA	27	2955/03
LEILA MARIA TAVRES	49	3552/02
LENI AP. LAGE XAVIER	56	2535/01
LIANA CLÁUDIA BORGES PAULINO	12	183/04
LÚCIO ANTONIO MALACRIDA	79	343/00
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	54	3154/99
LUIZ EDUARDO VOLPATO	32	2886/03
LUIZ EDUARDO VOLPATO	74	1932/03
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	30	3443/02
LUIZ MANRIQUE	70	3920/01
MAGDA ROCHA	108	1969/03
MARCELO . SAUTCHUK MARCHI	41	2309/03
MARCELO ADRIANO CAMPANER	02	1975/01
MARCELO ADRIANO CAMPANER	66	1598/02
MARCELO ADRIANO CAMPANER	71	1292/02
MARCELO ADRIANO CAMPANER	92	4030/01
MARCELO DANTAS LOPES	64	1648/01
MARCELO MOITA ALVES	14	2720/03
MARCELO P. S. MARCHI	53	2691/03
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	52	2311/03
MARCIA CRISTINA DUARTE	05	22/04
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	71	1292/02
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	92	4030/01
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	73	304/00
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	96	1715/02
MARTA APRECIDO SANCHES	72	2005/01
MAURÍCIO KENJI YANEMOTO	109	2350/01
MAURO COMINATTO MEN	84	977/03
MAURO VIGNOTTI	43	3201/03
MICHELE PATRÍCIA ROVARIS	06	785/00
MUNIRA MUHAMMAD AHMUD	98	1470/96
NALU MARA MEDEIROS	96	1715/02
NEI CARVALHO DA SILVA	48	1521/03
NEI CARVALHO DA SILVA	100	3705/03
NELCIDES ALVES BUENO	79	343/00
NEY SALLES	04	22/04
ODAIR MARIO BORDINI	97	135/04
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	18	3249/03
ORLANDO ALEXANDRINO	10	15/03
ORLANDO ALEXANDRINO	11	3536/02
ORLANDO ALEXANDRINO	17	3423/02
ORLANDO ALEXANDRINO	20	3426/02

ORLANDO ALEXANDRINO	34	45/03
ORLANDO ALEXANDRINO	35	3690/02
ORLANDO ALEXANDRINO	40	3537/02
ORLANDO ALEXANDRINO	61	08/03
PATRÍCIA CARVALHO	28	2462/03
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	44	1659/03
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI	88	1189/99
RICARDO A RAMPAZZO	29	1656/01
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	09	1095/01
RICARDO COSTA BRUNO	73	304/00
RICARDO DONALD PEREIRA	68	2743/03
RICARDO DONALD PEREIRA	69	2741/03
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	57	2636/03
RODANGELA F. JACOMINI	87	330/00
RODNEI F. ALVARENGA	99	169/04
ROGÉRIO VERDADE	93	578/96
ROSANGELA F. JACOMINI	107	1687/03
SANDRA BECKER	101	2466/02
SANDRA MARIA DO N. G. DA SILVA	58	3256/03
SERGIO LUIZ JACOMINI	83	2680/00
SÉRGIO W. ALVRES DE OLIVEIRA	110	1229/03
SIDNEY SAMUEL MENGETTI	83	2680/00
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	62	2951/00
THEREZINHA SANTOS GANASSIN	39	2933/03
VALDEMAR LEITE MORAES	81	81/01
VALDIR ROBERTO A SANTANA	66	1598/02
VALÉRIA CRISTINA MAXIMIANO	14	2720/03
WALDEMAR DE MOURA	91	557/02
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	80	2488/00
WALTER A COSTA DE TOLEDO VALLE	87	330/00
WERNO KLOCKNER JUNIOR	07	2376/01
YLDEFONSO S. A. DE CAMPOS	99	169/04

01 – AÇÃO DE DESCONTITUIÇÃO DE CONTRATO – 1615/00 – AYLTON DE D. MATEUS X ALPHA CLUB BRASIL LTDA – A manifestação do exequente. ADV. EUCLIDES LOPES COTRIM

02 – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 1975/01 – ARMINDO MEIRA ABADÉ X BRASIL TELECOM – TELEPAR – Ao procurador do requerido para comparecer em cartório e retirar o alvará judicial. ADV. MARCELO ADRIANO CAMPANER

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1256/03 – ANTONIO CAMARGO JUNIOR X JOSÉ R. BUENO - A manifestação do exequente. ADV. ANTONIO CAMARGO JUNIOR

04 – CARTA PRECATÓRIA – 22/04 – JUIZO DE ORIGEM: CONGONHINAS-PR – MARCOS MASSHICO SHIMYU X EDSON MARCOS DE PAULA – Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 06/04/04, às 14.15 horas, a ser realizada no 2º Juizado Esp. Cível de Maringá. ADV. NEY SALLES

05 – CARTA PRECATÓRIA – 22/04 – JUIZO DE ORIGEM: MANDAGUARI-PR – SOLANGE M. DA COSTA e PAULO SOARES DA COSTA X JOSÉ CARLOS RODRIGUES RIBEIRO e ANTONIO RIBEIRO – Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 20/04/04, às 15.40 horas, a ser realizada no 2º Juizado Esp. Cível de Maringá. ADV. MARCIA CRISTINA DUARTE / CRISTIANE PECCIN e CRISTIANE ZANARDO L. SILVA

06 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 785/00 – ANA MARIKO YAMDA X EMBRATEL – “Como já houve pagamento das custas recursais (fls. 103), não há necessidade de novo cálculo. Assim, o pedido de fls. 108 deve ser indeferido” Ao requerente para tome ciência da baixa dos autos. ADV. MICHELE PATRÍCIA ROVARIS / ANDREZA CRISTINA B. TORRES

07 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2376/01 – FRANCISCO L. SILVA X AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - A manifestação do exequente. ADV. WERNO KLOCKNER JUNIOR e HELENO GALDINO LUCAS

08 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1884/03 – ADOILSON COSTA X CLAUDIONOR T. ALMEIDA – “Assim, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes acerca das provas a serem produzidas, nos termos legais” Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/04/04, às 15.00 horas. ADV. ALISSON SILVA ROSA / CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI P. M. FERNANDES

09 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1095/01 – APARECIDO ZUZA DOS SANTOS X CLAUDINÉIA MARCELINO - A manifestação do AUTOR acerca do efetivo cumprimento do acordo de fls. 12 ADV. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO

10 – AÇÃO DE COBRANÇA – 15/03 – ANGELINA F. DE LIMA x ITAÚ SEGUROS S A - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” . Ao requerido para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. ADV. ORLANDO ALEXANDRINO / EDVALDO LUIZ DA ROCHA

11 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3536/02 – ARGEMIRO A BURGATE X ITAÚ SEGUROS S A - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” . Ao requerido para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. ADV. ORLANDO ALEXANDRINO / EDVALDO LUIZ DA ROCHA

12 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – ADILSON P. SOBRINHO X CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA - A manifestação do exequente. ADV. LIANA CLÁUDIA BORGES PAULINO

13 – OBRIGAÇÃO DE DAR – 2160/02 – ALINE SALETE

NEGRI X RS INFORMÁTICA – “...julgo completamente procedente o pedido constante da inicial, para condenar a requerida a indenizar a requerente no importe de R\$ 1.800,00 pela quebra do contrato de compra e venda...” ADV. DAISY ROSA MALCÁRIO

14 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2720/03 – ANTONIO GERVIKAS X GUIDO AGUITONI - A manifestação do exequente ADV. VALÉRIA CRISTINA MAXIMIANO e MARCELO MOITA ALVES

15 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 1885/02 – ANTONIO NAPOLIÃO FERREIRA X MAURO BORGES e OUTRO – “julgo procedente em parte, para de consequência, DECLARAR extinta a obrigação de fiança por parte de ANTONIO N. FERREIRA...Conhecendo, de ofício, a preliminar de ilegitimidade passiva, julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito em relação ao segundo reclamado VALDEMIR AP. VICENTE...” ADV. IVANDO SANTOS SOUZA

16 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ANGELICA MIE YAMANAK LINARES X CELSO ALVES DOS SANTOS e OUTROS – “Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Quanto ao despejo, deve a parte reclamante buscar pelos meios próprios”. ADV. HÉLIO DIAS FRANÇA

17 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3423/02 – BENEDITO NEGRI X PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” . Ao requerido para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. ADV. ORLANDO ALEXANDRINO / EDVALDO LUIZ DA ROCHA

18 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 3249/03 – CINTIA G. ALEXANDRE X CSC S A CRÉDITO - A manifestação do AUTOR acerca da certidão de fls. 31. ADV. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

19 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 3190/03 – CLEMILDA L. LINA X EMPÓRIO PORTUGUÊS BEBIDAS SERV FESTA LTDA - Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/04/04, às 15.00 horas. ADV. JOMAR CORDEIRO DA SILVA

20 - AÇÃO DE COBRANÇA – 3426/02 – DERLANDE M. DA SILVA X ITAÚ SEGUROS S A - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” . Ao requerido para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. ADV. ORLANDO ALEXANDRINO / EDVALDO LUIZ DA ROCHA

21 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2821/02 – JOSÉ RAMOS e OUTROS X COPEL – “Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos, conforme requerido, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se” ADV. CASSIANO VINICIUS NEVES

22 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1603/03 – CARLOS E S. GOMES X CONSÓRCIO RODOBENS DE IMÓVEIS - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” . Ao requerido para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. ADV. JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO / HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO

23 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2723/03 – CARMEN I. S. GOMES X JOSÉ ROBERTO D. COSTA CURTA e OUTROS – “Manifeste-se a requerida, a fim de juntar o atestado mencionado às fls. 25, em 10 dias, sob pena de revelia” ADV. EDNEY RESMER VIEIRA

24 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2205/03 – ELIZIA AP. R. DOS REIS X FEDERAL DE SEGUROS S A – “Ratifico, mais uma vez, o despacho de fls. 34” ADV. LECIR MARIA SCALASSARA

25 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2094/03 – EDISON ANTONIO FRASSON X FRANCISCO SILVA SOUSA – “Como já houve diligência do Sr. Oficial de justiça na residência do executado fls. 10, indefiro, por ora, o pedido de fls. 20. Deve a parte exequente indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 210 dias, sob pena de extinção do feito” adv. JOSÉ LUIZ JACOBUCCI FARAH

26 - AÇÃO DE COBRANÇA – 130/03 - EDSON MANCUZO e OUTRO X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - A manifestação do exequente. ADV. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA

27 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2955/03 – ELIZABETE G. PRESTES X AMÉRICA LATINA CIA NACIONAL DE SEGUROS – “Defiro o pedido de fls. 50, observando, no entanto, à parte reclamante, o art. 12 da Lei 1060/50. Frise-se todavia, que não se trata de revisão de sentença de fls. 36, mas sim, de renovação do pedido inicial, situação esta que, em sede de Juizados Especiais Cíveis, pode acontecer nos próprios autos, ante os princípios da Celeridade...” ADV. LECIR MARIA SCALASSARA

28 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 2462/03 – GERALDO E. PEDRO X BANCO SANTANDER – “Como já houve juntada pelo requerido dos documentos necessários, defiro o pedido de fls. 67/68, quanto ao prazo para manifestação”. Manifestem—se as partes no prazo sucessivo de 10 dias. ADV. FRANCISCO OSÓRIO PORTO / PATRÍCIA CARVALHO

29 - AÇÃO DE COBRANÇA – 1656/01 – EDÉSIO DA SILVA BARBOSA X GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓR-

CIOS LTDA – “julgo **EXTINTO** o presente feito, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, por analogia” ADV. RICARDO A RAMPAZZO / CLÁUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANÇA

30 - AÇÃO DE COBRANÇA – 3443/02 – GEISON ELIAS FERDINANDI X TEREZINHA A DOMINGOS e OUTRO - A manifestação do reclamante. ADV. LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI

31 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - 1607/00 – GILBERTO B. DA SILVA X ALPHA CLUB BRASIL LTDA – “Deve a parte exequente, indicar bens da parte reclamada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito”. ADV. EUCLIDES LOPES COTRIM

32 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2886/03 – GISELLE C. RAGUSA X CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei”. Ao requerido para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR / LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO

33 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2682/03 – IVAN CESAR KNAUT X MARCUS VINICIUS CAVALARI – “tendo em vista a ausência do reclamante, embora devidamente intimado, com base no art. 51, I da Lei 9099/95, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito” ADV. ELISABETE ANDRADE YAUDE

34- AÇÃO DE COBRANÇA – 45/03- IDASIMA EVANGELISTA ARRIEIRA X BRADESCO SEGUROS - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei”. Ao requerido para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. ADV. LECIR MARIA SCALASSARA / ORLANDO ALEXANDRINO

35 - AÇÃO DE COBRANÇA – 3690/02 – ILZA MARIA DE C. FERRER X ITAÚ SEGUROS – “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei”. Ao requerido para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ORLANDO ALEXANDRINO

36 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1323/03 – GETULIO I. ONISHI X ZELINA MARIA SIMONATO - Audiência de embargos designada para o dia 27/04/04, às 09.30 horas. ADV. ANIBAL BIM

37 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1285/01 – IRES DOS SANTOS FREIRES X INTERAGÊNCIA DE EMPREGOS - “julgo **EXTINTO** o presente feito, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil” ADV. CIRO QUEIROZ VIEIRA

38 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1254/03 – ELIANE P. MARQUES X IVAN MORENO DA SILVA e OUTRO - A manifestação do exequente. ADV. ANDREY LEGNANI

39 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2933/03 – FLÁVIO G. DO NASCIMENTO X JOAQUIM SILVÉRIO DE OLIVEIRA e OUTRO - Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/04/04, às 14.00 horas. ADV. ALAN TORCHI / FLÁVIO GONÇALVES DO NASCIMENTO e THEREZINHA SANTOS GANASSIN

40 - AÇÃO DE COBRANÇA – 3537/02 – JOSÉ ROBERTO DA SILVA X ITAÚ SEGUROS – “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei”. Ao requerido para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. ADV. ORLANDO ALEXANDRINO / EDVALDO LUIZ DA ROCHA

41 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2309/03 – JULIA AP. DOMINGUES X ROSANGELA E. DOS SANTOS – “...julgo extinto o presente feito, com base no art. 51, §1º da Lei 9099/95 e art. 269, III do CPC ...” ADV. MARCELO. SAUTCHUK MARCHI

42 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2749/03 – JOÃO PRIMO GASPARIM X SILVIA R. DE OLIVEIRA FREITAS e OUTRO - A manifestação do exequente. ADV. IDILIO BERNARDO DA SILVA

43 - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 3201/03 – JOSELITO LEITE DA SILVA X BRASIL TELECOM - Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/04/04, às 15.40 horas. ADV. MAURO VIGNOTTI

44 - AÇÃO DE COBRANÇA – 1659/03 – JOSÉ LEODIR BULLA X LUCIA Y. Y. YAMAD e OUTROS - A manifestação das partes quanto a possibilidade de acordo extra-autos, manifestada no termo de fls. 26 dos autos. ADV. ADRIANA TONET / PAULO ROBERTO DOS SANTOS

45 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1328/03 – José R. DA SILVA DE SOUZA X SAMUEL AUGUSTO AMORIM - “julgo **EXTINTO** o presente feito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil”. ADV. LAERCIO NORA RIBEIRO

46 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 2093/02 – JOSÉ CARLOS BACON X SANTA ALICE LOTEADORA S C – Ao procurador do requerido para que se manifeste sobre o efetivo levantamento do valor constante do alvará de fls. 40. ADV. HIPÓLI-

TO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

47 - AÇÃO DE COBRANÇA – 3684/01 – LEOCIR DA SILVA X MADALENA C. SILVA – “Considerando a peculiar situação deste feito, determino a remessa dos autos para o arquivo provisório...Não obstante, frise-se à parte Reclamante que, em não havendo manifestação espontânea para o prosseguimento do feito no prazo de 01 ano, no termos do art. 267, II do CPC, o feito será extinto rumando para o arquivo definitivo havendo, inclusive, o perdimento de todos os atos até então praticados, com as consequências jurídicas oriundas da extinção do feito. Diga-se, por fim que a extinção do processo nos moldes supra-citados independêrã de intimação prévia das partes, no termos do art. 51 §1º da Lei 9299/95” ADV. CELSO PIRATELLI

48 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1521/03 – KATSHUO SHIRAKURA X SUELI M. DE SIQUEIRA - Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/04/04, às 09.30 horas. ADV. NEI CARVALHO DA SILVA

49 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3552/02 – LEILA MARIA TAVARES X ELETRO A C ELÉTRICAS - Audiência de Embargos designada para o dia 05/04/04, às 10.00 horas. Adv. LEILA MARIA TAVRES

50 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2893/03 – LUIZ CARLOS PESSUTO X JOÃO RICARDO L. SCRAMIN e OUTROS –Ao AUTOR para que informe nos autos o atual endereço do 1º réu (JOÃO R. L. SCRAMIN) e indique bens passíveis de penhora dos outros Réus, no prazo de 10 dias. ADV. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

51 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1210/03 – JOSÉ ROBERTO LIMA GARCIA X MANOEL SANCHES GOMES JUNIOR - “julgo **EXTINTO** o presente feito, com base no art. 794, I, do Cdígo de Processo Civil” ADV. DESIRÉE ZOLET K. FERRER

52 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2311/03 – JULIA AP. DOMINGUES X ANNA P. T. APARECIDO - “Deve a parte exequente, indicar o atual endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito”. ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

53 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2691/03 – JÚLIA AP. DOMINGUES X SIMONE DE OLIVEIRA SILVA - A manifestação do exequente. ADV. MARCELO P. S. MARCHI

54 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS- 3154/99 – LUCIENE SIZINO X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – “Posto isso, julgo improcedente os embargos à execução, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais. “ADV. JAIME PEGO SIQUEIRA / LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

55 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2998/99 – LUIZ ROBERTO BOTELHO GARCIA X GERALDO DE MORAES e OUTRO - A manifestação do AUTOR quanto ao interesse no prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. ADV. EDUARDO AMARAL POMPEO

56 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2535/01 – LUCIANA AP. DA MOTTA LEMES X FABIO JOSÉ G. XAVIER - “julgo **EXTINTO** o presente feito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil” ADV. LENI AP. LAGE XAVIER

57 – EXECUÇÃO – 2636/03 – LADI CARDOZO VERONEZ X KELLY CRISTINA CAMRGO - A manifestação do exequente. ADV. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

58 – INDENIZAÇÃO – 3265/03 – LAÉRCIO JUVÊNIO X LUIZ CARLOS CABRERA - A manifestação do AUTOR acerca do efetivo cumprimento do acordo firmado entre as partes. ADV. SANDRA MARIA DO N. G. DA SILVA

59 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2978/00 – LOURDES FILA X GAILDA T. DE M. OSSUCCI e OUTRA – Ao reclamante para que proceda ao levantamento da quantia mencionada às fls. 78. ADV. LAIR FERREIRA DA MORA

60 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1366/00 MARIA J. E. I. LEÃO X NICÁCIO P. EDRO e OUTROS - A manifestação do exequente. ADV. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

61 - AÇÃO DE COBRANÇA – 08/03 – MARIA DALVA DROZDA X ITAÚ SEGUROS - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei”. Ao requerido para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. ADV. ORLANDO ALEXANDRINO / EDVALDO LUIZ DA ROCHA

62 – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 2951/000 – MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA X EMBRATEL – “como já houve pagamento das custas processuais (fls. 111-verso/112), não há que se fale em novo cálculo, devendo, portanto, o pedido de fls. 133 ser **indeferido**”. Ao AUTOR para que tome ciência da baixa dos autos. ADV. SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL

64 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS –1648/01 – MARIA ANGELICA ORÁCIO X PARANÁ ODONTOCLÍNICA - A manifestação da autora acerca da penhora de fls. 112. ADV. MARCELO DANTAS LOPES

65 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2251/03 – MARIA MADALENA GONÇALO X NA LUCIA ALVES PEREIRA - A manifestação do AUTOR ADV.ELIANE REGINE DOS SANTOS

66 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1598/02 – MARIA H. P. SILVEIRA XS TELEPAR – “Ante o

alegado as fls. 153, com base na lei 1060/50, defiro o pedido de justiça gratuita” ADV. “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, no termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei”. Ao requerido para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. ADV. VALDIR ROBERTO A SANTANA / MARCELO ADRIANO CAMPANER

67 - AÇÃO DE COBRANÇA - 530/98 – MARIA A VARGAS X MARIA DE LOURDES LEITE – “O presente feito já foi extinto às fls. 20. Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento pelo reclamante das custas processuais, ou à comprovação da impossibilidade de fazê-lo” ADV. FERNANDO GOMES CAMACHO

68 – AÇÃO DE DESPEJO – 2743/03 – MAURO J. DE SOUZA ARÚJO X VALDEIR SALVATO DIAS - A manifestação do RECLAMANTE. ADV. RICARDO DONALD PEREIRA

69 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2741/03- MAURO J. DE S. ARAÚJO X VALDEIR SALVATO DIAS - A manifestação do RECLAMANTE. ADV. RICARDO DONALDO PEREIRA

70 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 3920/01 - MARCIA AP. CAMARGO X FRANCISCO VALENTE DE OLIVEIRA – “De resto, recebo o expediente de fls. 31 como embargos, suspendendo a execução a que se referem. Intime-se a parte embargada para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 10 dias” ADV. LUIZ MANRIQUE

71 - AÇÃO DE COBRANÇA – 1292/02 – MARCIO R. B. DA SILVA X TELEPAR – “...julgo **EXTINTO** o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a pretensão do AUTOR na petição inicial” ADV. MARCELO ADRIANO CAMPANER e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

72 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2005/01 – MARTA AP. SANCHES X CICERO MANOEL DOS SANTOS – “Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC” ADV. MARTA APRECIDO SANCHES

73- AÇÃO DE COBRANÇA – 304/00 – MARCIO NOGUEIRA FIORINI X SILVIA REGINA DIAS - “Considerando a peculiar situação deste feito, determino a remessa dos autos para o arquivo provisório...Não obstante, frise-se à parte Reclamante que, em não havendo manifestação espontânea para o prosseguimento do feito no prazo de 01 ano, no termos do art. 267, II do CPC, o feito será extinto rumando para o arquivo definitivo havendo, inclusive, o perdimento de todos os atos até então praticados, com as consequências jurídicas oriundas da extinção do feito. Diga-se, por fim que a extinção do processo nos moldes supra-citados independêrã de intimação prévia das partes, no termos do art. 51 §1º da Lei 9299/95”. ADV. RICARDO COSTA BRUNO e MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA.

74 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1932/03 – MARCELO G. DOS SANTOS X CONSÓRCIO NACIONAL HONDA - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei”. Ao requerido para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. ADV. LUIZ EDUARDO VOLPATO / HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO

75 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 588/02 – MIVALDO MIGUEL X MAURO VENANCIO DA SILVA - A manifestação do exequente. ADV. ALCIDES SIGUEIRA GOMES

76 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3712/02 – NELSON DIAS X FULVIO LUIZ STADLER KAIPERS - Audiência de Embargos designada para o dia 13/04/04, às 10.00 horas. ADV. EDUARDO AMRL POMPEO

77 - AÇÃO DE COBRANÇA – 3091/03 – NIVALDO P. DA ROSA X BANCO BANESTADO - “julgo **EXTINTO** o presente feito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil” ADV. ELIDA C. MANDADORI / BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ

78 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2225/01 – NIVEA SETUJO YAMAGA X APARECIDO FERREIRA DA SILVA e OUTROS “Revogo o despacho de fls. 57, eis que lançado por equívoco. Entretanto, para que se proceda a execução, deve a parte exequente indicar bens das partes executadas, mencionadas às fls. 49, passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito”. ADV. HÉLIO DOMINGOS

79 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 343/00 EDSON OLIVEIRA SILVA X NERINO CONSONI OSBRINHO – “julgo PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO para o fim de determinar o cancelamento do bloqueio, junto ao DETRAN referente a transferência de propriedade do veículo citado na inicial...” ADV. LÚCIO ANTONIO MALACRIDA / NELCIDES ALVES BUENO

80 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2488/00 – NILSTON BATISTA PENTEADO X ESPOLIO DE SILVIO NAME JR e W.M.M. – “julgo PROCEDENTE em parte o pedido da inicial, para de consequência condenar os reclamados a pagarem ao reclamte a importância equivalente a 10 salários mínimos vigentes na época da propositura da ação...” ADV. EDUARDO AMARAL POMPEO / CRISTIANE PECCIN e CRISTIANE ZANARDO L. SILVA / WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

81 – RESCISÃO CONTRATUAL – 81/01 – ODINALDO BARRIS X BATISTELA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - A manifestação do exequente. ADV. WALDEMAR LEITE MORAES

82- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2297/98 – SE-

BASTÃO C. DOS SANTOS X NEW HOLLAND LATINO AMERICANA e TAIKO COMERCIAL AGRÍCOLA - A manifestação do exequente, acerca do resultado do leilão. ADV. FABIULA SCHMIDT

83 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2680/00 – NELSON TAKEO YOSHIDA X USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA – “...julgo completamente improcedente os pedidos constantes da inicial...” ADV. SERGIO LUIZ JACOMINI / DIRCEU GALDINO e SIDNEY SAMUEL MENGETTI

84 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 977/03 – OLÍVIO MEN X POSSEDONIO RODRIGUES NETO e OUTROS - A manifestação do exequente. ADV. MAURO COMINATTO MEN

85 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2348/99 – RONALDO MARCELO BALDRIN X ZIZA DA COSTA e OUTRO - A manifestação do exequente. ADV. ALMERI PEDRO DE CARVALHO

86 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1776/02 – PAULETE LEGGI e OUTRO X ARTE MOBÍLIA e LENI MAURA EMERICH - “julgo **EXTINTO** o presente feito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil” ADV. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

87 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 330/00 – PAULO SERGIO DE ARAÚJO e OUTRO X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – “Posto isso, julgo IMPROCEDENTES o presentes EMBARGOS DE TERCEIRO, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais...” ADV. WALTER A COSTA DE TOLEDO VALLE / RODANGELA F. JACOMINI e CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

88 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 1189/99 – SIDNEI AP. SEVERINO DA SILVA X UMBERTO OZAIR SCRAMIN e OUTRO – “Posto isso, julgo IMPROCEDENTES o presentes EMBARGOS DE TERCEIRO inteados por UMBERTO O SCRAMIM e CAMILA GARCIA SCRAMIM. Como o cálculo do contador judicial e avaliação do bem penhorado ainda serão efetivados, podendo apurar efetivos equívocos, deixo de condenar os embargantes em custas processuais...” ADV. ALMERI PEDRO DE CARVALHO / REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI

89 - AÇÃO DE COBRANÇA – 1197/01 – SONIA M. MARTINS GASPAR X JOÃO PEREIRA FILHO - A manifestação do RECLAMANTE. ADV. HIPÓLITO N. PORTO JUNIOR

90 – LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 2024/03 – SÉRGIO S. DE AQUINO X JUSSARA T. DE OLIVEIRA – “ Tendo em vista a ausência do autor...julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito” ADV. HIPÓLITO N. PORTO JUNIOR

91 - AÇÃO DE COBRANÇA – 557/02 – SONIA APRECIDA ERGOROFF x UNAERP – UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PETRO - “julgo **EXTINTO** o presente feito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil” ADV. WALDEMAR DE MOURA

92 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 4030/01 – SIDNEY DE OLIVEIRA X TELEPAR - “julgo **EXTINTO** o presente feito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil” ADV. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e MARCELO ADRIANO CAMPANER

93 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 578/96 – TANIA MARI DEL PINTOR BIDOIA X SANTA FÉ AGÊNCIA DE VIAGENS e OUTROS - A manifestação do RECLAMANTE. ADV. ROGÉRIO VERDADE

94 - AÇÃO DE COBRANÇA – 1463/01 – TÉCNICA CANÇÃO REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME X MARCIA ABRAHAM - A manifestação do AUTOR. ADV. ANDRÉ RICARDO FORCELLI

95 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2199/98 – TEREZINHA PONTARDI VIEIRA DA SILVA X JOSÉ CARLOS DE FREITAS e OUTRO - A manifestação do exequente acerca do pedido de impenhorabilidade do bem penhorado. ADV. GELSON DE OLIVEIRA

96 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 1715/02 – STELLA TRATUWEIN PEREIRA X MELLO, ORA & CIA LTA (SANTA RITA) – “Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar INEXISTENTE o débito apresentado pelo título de fls. 53, por se tratar de título inexigível... Por fim, julgo PROCEDENTE ainda o pedido inicial para o fim de CONDENAR a reclamada a pagar par o reclamante a quantia de R\$ 2.400,00, a título de danos morais...” ADV. CARLOS P. PAIXÃO e NALU MARA MEDEIROS/ MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS

97 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 135/04 – UILDENICE NEVES DE LIMA MATSUNAGA X GILMAR DA SILVA – “Prorrogo, pelo prazo máximo de 90 dias, o prazo de citação da parte executada, nos termos do art. 219 §3º, do CPC” ADV. ODAIR MARIO BORDINI

98 - AÇÃO DE COBRANÇA – 1470/96- VANIA R. DA SILVA X SOPOUPE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - A manifestação do exequente. ADV. MUNIRA MUHAMMAD AHMUD

99 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 169/04 – VALDIR TROVON JUNIOR X NPA INFORMÁTICA - “julgo **EXTINTO** o presente feito, com base no art. 57, DA LEI 9099/95” ADV. YLDEFONSO S. A. DE CAMPOS/ RODNEI F. ALVARENGA

100 - AÇÃO DE COBRANÇA – 3705/03 – VERA LÚCIA B. ALTOÉ X LUCIANA VIEIRA ROLIM - “julgo **EXTINTO** o

presente feito, com base no art. 51, I DA LEI 9099/95" ADV. NEI CARVALHO DA SILVA

101 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 2466/02 - VERGÍLIO ALVES DE OLIVEIRA X JOÃO ANTONIO DA SILVA - "julgo PROCEDENTE a ação condenando o réu a restituir ao AUTOR a importância de R\$ 795.00..." ADV. SANDRA BECKER

102 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2868/01 - VINICIUS VOLPON X RUBENS J. DA SILVA - As partes para apresentarem alegações finais. ADV. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO / CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA

103- EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 1641/00 - VALDECIR ALVES RIBEIRO X TREVO BANORTE SEGURADORA - "À execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação" ADV. EDMYLSO PENNA DOS SANTOS

104 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2245/98 - VILTON L. LEMES X SANTA ALICE URBANIZAÇÃO ENGENHARIA - A manifestação do AUTOR acerca do efetivo cumprimento do acordo de fls. 132. ADV. ISABELLA CABRAL KISTNER

105 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - 3273/03 - VILTON ALVES SOARES X MONOLUX - A manifestação do AUTOR acerca do efetivo cumprimento do acordo de fls. 18. ADV. EDI ERI FROEMING

106 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - 58/02 - VALDOMIRO AP. U. PERNIA X ANTONIA P. DO NASCIMENTO - A manifestação do RECLAMANTE. ADV. ADELICIO JOSÉ ZENNI

107 - RESCISÃO CONTRATUAL - 1687/03 - VANESSA F. GOMES X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - "Posto isso, julgo PROCEDENTE a reclamação, para o fim de DECLARAR rescindindo o compromisso de compra e venda efetivado entre as partes e CONDENAR a reclamada a pagar para o reclamante a quantia de R\$ 1.340.00...sendo-lhe restituída a posse sobre o imóvel em questão, com o devido pagamento" ADV. ROSANGELA F. JACOMINI

108 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1969/03 - VANILDE AP. M. DA SILVA X CONDOMÍNIO ED. CARAJAS - "julgo completamente procedente o pedido preliminar constante da contestação, para determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da carência de ação por parte da Requerente" ADV. MAGDA ROCHA / ÉLIDA CRISTINA MONDADORI

109 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2350/01 - WILSON LIRA DE VASCONCELOS X PIOLITOS CENTRO AUTOMOTIVO - Ao AUTOR para que tome ciência da penhora efetivada nos autos. ADV. MAURÍCIO KENJI YANEMOTO e FABRÍCIA K. REDER

110 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1229/03 - WILSON ROCHA X JEFFERSON D. RODRIGUES - A manifestação do AUTOR acerca do alegado às fls. 16 ADV./ SÉRGIO W. ALVERS DE OLIVEIRA

111 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2348/01 - WILSON ZUNA X EUFROZINA LOPES MARTINS - A manifestação do exequente. ADV. FÁTIMA BIGNARDI SANDOVAL

## Ponta Grossa

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -  
COMARCA DE PONTA GROSSA  
JUIZ DE DIREITO: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO  
RELAÇÃO Nº 09/2004**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ	33	2113/02
ADRIANE SCHENFELDER DE SOUZA	44	287/03
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	01	1400/97
AMAURI PAULO CONSTANTINI	34	2242/02
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	63	1508/03
ANA MARIA LOPES PINTO	07	1167/01
ANA MARIA LOPES PINTO	14	762/02
ANATÓLIA TAKEDA	32	2101/02
ANATÓLIA TAKEDA	38	2342/02
ANDRÉ CORREIA MENDES	66	1646/03
ANGELA MARIA MARCELO	44	287/03
ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL	10	2273/01
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	21	1621/02
AUGUSTO IURKIW	29	1992/02
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO	28	1988/02
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO	78	2362/03
CARLOS GÓES	73	2212/03
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	40	2426/02
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	41	019/03
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	48	639/03
CLÁUDIO LUIZ FURTADO		
CORRÊA FRANCISCO	23	1783/02
CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	11	2357/01
DALTON LUIS SCREMIN	70	1884/03
DANIELLE NADAL	45	360/03
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO	08	1560/01
DAVISON SILVA	09	1937/01
DELMA SANAÉ CAETANO OTA	05	271/01
DOUGLAS OSAKO	31	2074/02
EDDY CLEBBER DALSSOTO	21	1621/02
EDDY CLEBBER DALSSOTO	22	1763/02
EDDY CLEBBER DALSSOTO	24	1809/02
EDDY CLEBBER DALSSOTO	27	1980/02
EDDY CLEBBER DALSSOTO	36	2319/02

EDDY CLEBBER DALSSOTO	74	2230/03
EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR	69	1809/03
EDSON APARECIDO STADLER	12	050/02
EVERSON MANJINSKI	69	1809/03
FLOMENA CRISTÓFORO	73	2212/03
FLÁVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES	63	1508/03
GERALDO MANJINSKI JÚNIOR	19	1284/02
GERSON EURICO DOS REIS	62	1445/03
GISELE KARINE COSTA	64	1570/03
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	55	1049/03
GRAZIELA GOMES	51	652/03
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	29	1992/02
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	46	432/03
HELEN ROSE NERY LEAL	47	563/03
ISABEL APARECIDA HOLM JANETE DE FÁTIMA SOUZA	18	1018/02
BORGES BRINGHENTI	04	941/00
JEAN CARLO PAISANI	71	1901/03
JEFFERSON LUIZ DE LIMA	25	1825/02
JOÃO FRANCISCO GLIZT	04	941/00
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI	57	1217/03
JOÃO LUIZ STEFANIAK	17	914/02
JOCELMA AMORIM CARNEIRO	56	1095/03
JOSÉ ADRIANO OLIVO WOLINSKI	27	1980/02
JOSÉ CARLOS DO CARMO	67	1755/03
JOSÉ CARLOS DO CARMO	75	2279/03
JOSÉ EUCLAIR MARTINS	53	694/03
JOSÉ LUIZ TELEGINSKI	65	1645/03
JOSÉLIA KLOTH	58	1245/03
JULIANO DEMIAN DITZEL	32	2101/02
KARIN FERNANDA AMICUSSI	13	441/02
LÍGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS	20	1547/02
LINCOLN THIAGO CALIXTO	74	2230/03
LOURIVAL MENDES	35	2318/02
LOURIVAL MENDES	37	2320/02
LÚCIA HEROCO HERAI	36	2319/02
LÚCIA HEROCO HERAI	54	878/03
LÚCIA FLORENZANO	47	563/03
LUIZ CARLOS SIMIONATO JÚNIOR	72	2158/03
LUÍS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	73	2212/03
LUIZ ROBERTO ELIAS	41	019/03
MARCANTÔNIO MUNIZ	16	914/02
MARCELLUS AUGUSTO DADAM	73	2212/03
MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA	17	914/02
MARCOS SUNG IL JO	46	432/03
MARGARETH APARECIDA BREUS	23	1783/02
MARGARETH APARECIDA BREUS	63	1508/03
MARIA CRISTINA BALUTA	39	2367/02
MARIA EBERLE ARAÚJO MARÇAL	27	1980/02
MAURÍCIO JOSÉ MATRAS	49	643/03
MAURÍCIO RIBEIRO	06	957/01
MAURÍCIO SILVA	26	1939/02
MAURÍLIO VIANA PEREIRA	77	2312/03
NELSON PASCHOALOTTO	44	287/03
NOEMI LEITE BENETTI	68	1773/03
OSÉAS SANTOS	44	287/03
PATRÍCIA REIS DE BORBA	50	646/03
PAULO GROTT FILHO	42	030/03
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	03	281/99
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	62	688/03
PAULO HENRIQUE FRANK JÚNIOR	50	1323/03
RENATO VARGAS GUASQUE	57	1217/03
RODRIGO DAVID NASCIMENTO	61	1375/03
RODRIGO GARCIA		
SANT'ANNA BEVILAQUA	42	030/03
ROGÉRIO DYNIEWICZ	22	1763/02
SÉRGIO ZADOROSNY FILHO	25	1825/02
SILVANA MENDES HELMES	02	1122/98
SILVANA MENDES HELMES	30	2049/02
SÍLVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	23	1783/02
TALITA ANGÉLICA HENRIQUES	43	242/03
TÁRSIS MAGALHÃES PEREIRA	59	1319/03
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	15	875/02
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	76	2309/03

01. PEDIDO 1400/97 - SINDICATO TRABALHADORES IND. FIAÇÃO X WILSON RIBEIRO JÚNIOR - "Ao exequente." - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA.

02. PEDIDO 1122/98 - BOAVENTURA JOSÉ FERNANDES NETO X ROSE MARIA HASS DE ALMEIDA - Fica intimado o exequente para tomar ciência sobre o contido na certidão de fls. 157 e v. e para que manifeste o seu interesse na penhora deferida às fls. 171. - Adv. SILVANA MENDES HELMES.

03. EXECUÇÃO 281/99 - NEY CÉSAR TARARAN X JOAO CARLOS DOS SANTOS - Ao exequente para declinar o endereço do novo executado, no prazo de dez dias. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

04. PEDIDO 941/00 - LOURDES DE FÁTIMA AMORA X NADIR AMORA - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), corrigida desde novembro/1997 e acrescida de juros moratórios à taxa legal de 6% ao ano desde a citação (outubro/2001, fls. 47). E, ainda, julga improcedente o pedido contraposto." - Adv. JOÃO FRANCISCO GLIZT, JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI.

05. PEDIDO 271/01 - ANTONIO LUCAS PERDONSIN X LYCIO EDUARDO MONTEIRO HARTMANN - Manifestar-se a respeito do contido na certidão de fls. 77-v. - Adv. DELMA SANAÉ CAETANO OTA.

06. PEDIDO 957/01 - EDSON LUÍS DO NASCIMENTO X CIDAELA S/A - Indicar bens penhoráveis, ante a certidão negativa de penhora e de localização da executada, no prazo de cinco dias. - Adv. MAURÍCIO RIBEIRO.

07. PEDIDO 1167/01 - EZILDA LEONOR X ANTONIO BOR-

SUK - Manifestar-se a respeito do contido na certidão de fls. 47-v. - Adv. ANA MARIA LOPES PINTO.

08. PEDIDO 1560/01 - GECY DE FÁTIMA GOMES PEREIRA X ISAÍAS FRANCISCO SAMPAIO - À exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. - Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO.

09. PEDIDO 1937/01 - GEORGE MIGUEL GARCIA X HÉLCIO SILVA ORANE E OUTROS - "Ao autor." - Adv. DAVISON SILVA.

10. PEDIDO 2273/01 - ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL X ROSANE MOLINA - Fica intimado o autor para, em querendo, oferecer resposta escrita ao recurso interposto pela ré, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL.

11. PEDIDO 2357/01 - LENI TERESINHA MARQUES X GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A - Fica intimada a ré a vir receber o alvará para levantamento do valor das custas processuais (R\$ 99,75). - Adv. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS.

12. PEDIDO 050/02 - ANDRÉ LUIZ VAZ E OUTRA X CRISTIAN MAGRINI E OUTRO - Decretada a extinção do processo pelo não comparecimento dos autores à audiência. - Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

13. EXECUÇÃO 441/02 - CLEUNICE RIBEIRO X ILZA NEVES MARTINS - Fica intimada a exequente para que tome ciência da certidão de fls. 14 e indique bens penhoráveis em nome da executada. - Adv. KARIN FERNANDA AMICUSSI.

14. PEDIDO 762/02 - ANA MARIA DE MORAIS X PILATTI E ALVES CONSULTORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA - Proferida a seguinte decisão: "Rejeita-se (fls. 124) - Pilatti e Alves Consultoria de Crédito e Cobrança é parte nesta execução, sofreu a condenação contida no título judicial (fls. 117, item 42), embora esteja sendo identificada neste processo como 'Escritório Unidos Ltda.' ou 'Grupo Unidos Ltda.' ou 'Assessoria Pilatti Grupo Unidos'." - Adv. ANA MARIA LOPES PINTO.

15. PEDIDO 875/02 - JOSÉ TONICO PRADO X MARCELO PINHEIRO MENDES - Manifestar-se a respeito do contido na certidão de fls. 22-v. - Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

16. PEDIDO 914/02 - MONICA SCHASTAI DE ASSIS SAMPAIO X SHARP DO BRASIL S/A - Proferida a seguinte decisão: "A massa falida não pode ser parte no Juizado Especial Cível. Por conseguinte, é inviável a execução do título judicial de fls. 18 neste Juizado. A autora deverá se habilitar nos autos da falência da ré." - Adv. MARCANTÔNIO MUNIZ.

17. PEDIDO 984/02 - ELDA SILVANE MACHADO X FISIOBRÁS IND. COM. MATERIAL LTDA. E OUTRO - Este juízo julga deserto o recurso de fls. 93 e ss., visto que não foi comprovado o respectivo preparo do valor das custas processuais, conforme o § 1º do art. 42 da Lei 9.099/95." - Adv. JOÃO LUIZ STEFANIAK, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA.

18. PEDIDO 1018/02 - MARILZA RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga improcedente o pedido inicial." - Adv. ISABEL APARECIDA HOLM.

19. PEDIDO 1284/02 - JOSENEI ROBERTO DE CARVALHO X MARIA GORETTI PEREIRA E OUTRO - Manifestar-se a respeito do contido nos autos de descrição de bens de fls. 36/37. - Adv. GERALDO MANJINSKI JÚNIOR.

20. EXECUÇÃO 1547/02 - DIMAS SCHULTZ X MERCARIA DO TUCA - Ao exequente sobre a indicação de que a executada mudou de domicílio, motivo não previsto na petição de fls. 9. - Adv. LÍGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS.

21. PEDIDO 1621/02 - DENISE CRISTINA MOREIRA LORENÇO X HB COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia equivalente a quatro salários mínimos vigentes, a título de indenização por dano moral. - Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO, APARECIDO JOSÉ DA SILVA.

22. PEDIDO 1763/02 - EDDY CLEBBER DALSSOTO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente a partir do ajuizamento do pedido e acrescido de juros a partir da citação. - Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO, ROGÉRIO DYNIEWICZ.

23. PEDIDO 1783/02 - MICHEL ABRÃO NASSER SILVA X EMBRATEL S/A - Proferida a seguinte decisão: "Este juízo julga deserto o recurso de fls. 71 e ss., ante a falta de comprovação do preparo respectivo." - Adv. CLÁUDIO LUIZ FURTADO CORRÊA FRANCISCO, SÍLVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MARGARETH APARECIDA BREUS.

24. PEDIDO 1809/02 - EDDY CLEBBER DALSSOTO X GLOBAL TELECOM S/A - Fica intimado o autor para, em querendo, oferecer resposta escrita ao recurso interposto pela ré, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO.

25. PEDIDO 1825/02 - JOÃO CHANHUKA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 729,30 a título de indenização por danos materiais e R\$ 2.000,00 a título de indenização por danos morais, valores que

serão corrigidos desde a citação. - Adv. SÉRGIO ZADOROSNY FILHO, JEFERSON LUIZ DE LIMA.

26. EXECUÇÃO 1939/02 - JOÃO MÁRCIO ZANARDINI X AIRTON MARCELO BRANCO MARTINS - Fica intimado o exequente para indicar o atual endereço do executado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. - Adv. MAURÍCIO SILVA.

27. PEDIDO 1980/02 - LAERT RESSETTI X PAULO ZAGOBINSKI E OUTROS - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para condenar os réus Luciane Giomara Bellotto Borato e Gerson Borato a pagarem ao autor a quantia de R\$ 2.595,82, corrigida monetariamente desde setembro/2002 e acrescida de juros a partir da citação. - Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO, MARIA EBERLE ARAÚJO MARÇAL, JOSÉ ADRIANO OLIVO WOLINSKI.

28. EXECUÇÃO 1988/02 - ZANONI ROGOSKI FILHO X NELSON DE PAIVA PRADO E OUTRO - Manifestar-se a respeito da certidão de fls. 18-v. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

29. PEDIDO 1992/02 - OTÍLIA LOENERT X CLEUSA LÚCIA CARNEIRO NUNES E OUTRO - Homologada por sentença a seguinte decisão: "(...) julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar os réus Cleusa Lúcia Carneiro Nunes e Edson José Oliveira da Silva a pagar à autora Otília Loenert a importância correspondente aos aluguéis dos meses de abril de 2000 no valor de R\$ 350,00, acrescidos de multa contratual de 5% (cinco por cento) prevista na cláusula 17ª, correção monetária e juros legais a partir do dia 02 de maio de 2000, e 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2000 no valor de R\$ 210,00, acrescidos de multa contratual de 5% (cinco por cento) prevista na cláusula 17ª, correção monetária e juros legais a partir do dia 02 de junho de 2000, a importância relativa às contas de água, luz, IPTU e serviços prestados, descontado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acrescidos de correção monetária e juros a partir de cada um dos pagamentos." - Adv. AUGUSTO IURKIW, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS.

30. PEDIDO 2049/02 - GEFSON LUIS RAZEIRA X ELIANE TULIO - Indicar bens penhoráveis, ante a certidão negativa de penhora e de localização da executada, no prazo de cinco dias. - Adv. SILVANA MENDES HELMES.

31. PEDIDO 2074/02 - ZULEICA RAPINI SCHAFRANSKI X AMUSA AUTO MERCANTIL UNIÃO S/A - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga extinto o processo, com base no art. 269, IV do CPC pronunciando a decadência." - Adv. DOUGLAS OSAKO.

32. PEDIDO 2101/02 - MARCOS JOSÉ MARCONDES X IRINEU DOS REIS - Proferida sentença homologando a decisão prolatada pelo juiz não togado, a qual julgou improcedente o pedido inicial e parcialmente procedente o pedido contraposto para condenar o autor a pagar o valor de R\$ 177,50. - Adv. ANATÓLIA TAKEDA, JULIANO DEMIAN DITZEL.

33. EXECUÇÃO 2113/02 - ELISEU SCHEIFER INFORMÁTICA FI X MARITSA FABIANE KING - Decretada a extinção do processo com base no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

34. PEDIDO 2242/02 - ELOIR JOSÉ BERGER X NELSON SILVA JÚNIOR E OUTRA - Ao autor sobre a petição de fls. 42. - Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI.

35. PEDIDO 2318/02 - VILFRIDO ASSIS FRANÇA X CLEUSA DA SILVA E OUTRA - Indicar bens penhoráveis das executadas, ante a certidão negativa de penhora, no prazo de cinco dias. - Adv. LOURIVAL MENDES.

36. PEDIDO 2319/02 - GILBERTO GOTTSCHILD X ROSENILDA DE FÁTIMA DE ANDRADE MOREIRA E OUTRO - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar os réus a pagarem ao autor a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). - Adv. LÚCIA HEROCO HERAI, EDDY CLEBBER DALSSOTO.

37. PEDIDO 2320/02 - VILFRIDO ASSIS FRANÇA X FRANCISCO CAMARGO - Ao autor, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. - Adv. LOURIVAL MENDES.

38. PEDIDO 2342/02 - IDAIR BUENO DOS SANTOS X MARCOS AURÉLIO ROSA - Indeferido o pedido de fls. 36, por importar em medida gravosa contra terceiro que não é mais parte no processo. - Adv. ANATÓLIA TAKEDA.

39. EXECUÇÃO 2367/02 - GETÚLIO VALINDO MARTINS X CRISTINA KOUBA - Fica intimado o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. - Adv. MARIA CRISTINA BALUTA.

40. PEDIDO 2426/02 - JOÃO NERI DA ROSA X ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS - Fica intimado o autor para, em querendo, oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelo réu, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI.

41. PEDIDO 019/03 - ADRIANO WISNIEWSKI X LOSANGO PROM. VENDAS LTDA. - Fica intimada a ré para, em querendo, oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelo autor, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LUIZ ROBERTO ELIAS.

42. PEDIDO 030/03 - ROSANA APARECIDA AZAMBUJA X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga extinto o processo, com base nos arts. 267, VI do CPC c/c 51, caput da Lei 9.099/95." - Adv. PAULO GROTT FILHO, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA.

43. PEDIDO 242/03 - CÉLIA DE OLIVEIRA X TALITA ANGÉLICA HENRIQUES - Fica intimada a ré para, em querendo, oferecer resposta escrita ao recurso interposto pela autora, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES.

44. PEDIDO 287/03 - LUCIANO OSMAR ILNICKI X CACIQUE PROM. VENDAS LTDA. E OUTRO - Proferida a seguinte sentença: "(...) este juízo julga parcialmente procedente o pedido inicial para apenas para condenar somente a ré Cacique a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigida pela média entre o INPC e o IGP-DI desde a propositura da ação (fevereiro/2003) e acrescida de juros moratórios desde então." - Adv. OSÉAS SANTOS, NELSON PASCHOALOTTO, ADRIANE SCHENFELDER DE SOUZA, ANGELA MARIA MARCELO.

45. EXECUÇÃO 360/03 - DIVANIR SALATA NADAL X AZEVIR ROQUE BATISTEL - Indicar o endereço do executado, ante a certidão negativa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). - Adv. DANIELLE NADAL.

46. PEDIDO 432/03 - JULIETA MUNHOZ BRUNS X SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA. - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial. - Adv. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, MARCOS SUNG IL JO.

47. PEDIDO 563/03 - NEUSA MARIA WIELCKENS CISCO X BANCO ITAÚ S/A - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga improcedente o pedido inicial." - Adv. LUCIANE FLORENZANO, HELEN ROSE NERY LEAL.

48. PEDIDO 639/03 - LÍGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS X GLOBAL TELECOM S/A E OUTRA - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga parcialmente procedente o pedido inicial para condenar ambas as rés solidariamente apenas a pagar à autora a quantia de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais), corrigida através da média entre o INPC e o IGP-DI desde o sinistro (setembro/2002), acrescida de juros moratórios desde a citação (abril/2003)." - Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

49. PEDIDO 643/03 - LAERTES SCHEMBERGER X JABUR PNEUS S/A - Ao exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. - Adv. MAURÍCIO JOSÉ MATRAS.

50. PEDIDO 646/03 - JOÃO CARLOS MOREIRA X LOSANGO PROM. VENDAS LTDA. E OUTRA - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial. - Adv. PATRÍCIA REIS DE BORBA.

51. PEDIDO 652/03 - CARLA ALESSANDRA DALAZONI X ANDRELISSA S/C LTDA. - Indicar bens penhoráveis, ante a certidão negativa de penhora e de localização da executada, no prazo de cinco dias. - Adv. GRAZIELA GOMES.

52. PEDIDO 688/03 - NEY CÉSAR TARARAN X HERLIM MARTINS DE OLIVEIRA - Indeferido o pedido de dispensa das custas processuais, do que dependerá o desentranhamento dos documentos solicitados. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

53. PEDIDO 694/03 - ANA CLÁUDIA CLAUCITA DE LIMA X HORFRAN COM. ELETRO MÓVEIS LTDA. - À ré sobre a petição de fls. 18/20 e os fatos ali denunciados. - Adv. JOSÉ EUCLAIR MARTINS.

54. PEDIDO 878/03 - LÚCIA HEROCO HERAI X MARCOS DIONEL GONÇALVES DA SILVA - Indicar bens penhoráveis, ante a certidão negativa de penhora e de localização do executado, no prazo de cinco dias. - Adv. LÚCIA HEROCO HERAI.

55. EXECUÇÃO 1049/03 - PAULO ROBERTO VIEZZER X LUIZ CÉSAR TOBIAS - Ao exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. - Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA.

56. PEDIDO 1095/03 - SANDRO LUIZ GUTTERWILL X IVONE TEREZINHA FRANKE - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor as seguintes verbas: a) R\$ 1.434,00 referente aos reparos na motocicleta; e b) R\$ 855,00 atinente aos lucros cessantes. Os valores da condenação serão corrigidos pela média entre o INPC e o IGP-DI desde abril/2003, acrescidos de juros moratórios desde então, mesma data do ato ilícito." - Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO.

57. PEDIDO 1217/03 - ERONDI ROGÉRIO PAUZER X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO - Fica intimado o réu Bradesco para se manifestar a respeito dos documentos juntados pela outra ré, assim como sobre a alegação de que se recusou a efetivar o débito em conta corrente. - Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI, RENATO VARGAS GUASQUE.

58. PEDIDO 1245/03 - SANDRO LUÍS DA SILVA X ELIO SANSON DE MORAIS JÚNIOR - Indeferido o pedido de penhora. Ao exequente. - Adv. JOSÉLIA KLOTH.

59. PEDIDO 1319/03 - IZABELE CHRISTINE RAUSCHE BOLZANI X ARLIDA VAZ RIBEIRO - Proferida a seguinte decisão: "Concede-se à autora os benefícios da justiça gratuita ante as razões de fls. 8, mas não a relevação da condenação pelas custas ante a falta de comprovação do motivo de saúde ali alegado." - Adv. TÁRSIS MAGALHÃES PEREIRA.

60. EXECUÇÃO 1323/03 - ROSEMIRA DIAS MARTINS X VOLMIR MACHADO DUARTE E OUTRO - Proferida decisão recebendo o pedido de execução exceto quanto à inclusão de honorários advocatícios, por falta de previsão legal. Fica ainda intimado o exequente para se manifestar a respeito da

penhora e avaliação (fls. 15). - Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JÚNIOR.

61. EXECUÇÃO 1375/03 - ARTUR MINELLI MARTINS X CRISTIANE REGINA SCARPIM - Ao exequente sobre a nomeação de fls. 16. - Adv. RODRIGO DAVID NASCIMENTO.

62. EXECUÇÃO 1445/03 - EDITE MOSCONI WELTER X ROSELEI MACHADO - Indicar o endereço da executada, ante a certidão negativa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). - Adv. GERSON EURICO DOS REIS.

63. PEDIDO 1508/03 - MARCOS SCHNECKENBERG X EMBRATTEL S/A - Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: "Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral." Ficam ainda intimadas as partes para se manifestarem a respeito do ofício de fls. 49, no prazo comum de cinco dias. - Adv. FLÁVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, MARGARETH APARECIDA BREUS.

64. PEDIDO 1570/03 - CARLA JANAÍNE SCHANTZ X IRIS COLOR - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), corrigida pela média entre o INPC e o IGP-DI desde a propositura da ação (setembro/2003) e acrescida de juros moratórios desde quando as fotos deveriam ter sido entregues (abril/2003)." - Adv. GISELE KARINE COSTA.

65. EXECUÇÃO 1645/03 - JOSÉ LUIZ TELEGINSKI X PAULO ROBERTO DA SILVA - Manifestar-se a respeito do contido nas certidões de fls. 10 e 11-v. - Adv. JOSÉ LUIZ TELEGINSKI.

66. EXECUÇÃO 1646/03 - VALDIR SCHEIBEL E OUTRA X EURIDES MACHADO E OUTRA - Indicar o endereço dos executados, ante a certidão negativa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). - Adv. ANDRÉ CORREIA MENDES.

67. EXECUÇÃO 1755/03 - DORIVAL MENDES DA SILVA X ROSEANE STADLER - Indicar o endereço da executada, ante a certidão negativa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). - Adv. JOSÉ CARLOS DO CARMO.

68. EXECUÇÃO 1773/03 - YOUSSEF GEBRAN SASSINE X SALVELINA CARMEN DA COSTA - Manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 14-v. - Adv. NOEMI LEITE BENETTI.

69. PEDIDO 1809/03 - SOELI COSTA FERREIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.305,44 (um mil, trezentos e cinco reais), corrigida através dos índices de cadereta de poupança desde a conta de fls. 9/12 (setembro/2003)." - Adv. EVERSON MANJINSKI, EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR.

70. EXECUÇÃO 1884/03 - JOÃO EMERSON LAMOGLIA X GELSON JOSIAS SIQUEIRA - Indicar o endereço do executado, ante a certidão negativa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). - Adv. DALTON LUIS SCREMIN.

71. PEDIDO 1901/03 - SÉRGIO PAISANI X EGUELSON JOSÉ ALMEIDA TEIXEIRA - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor apenas o valor de dois aluguéis, cada um de R\$ 300,00 (trezentos reais), um deles corrigido desde dezembro/2002 e o outro, desde janeiro/2003, através da média entre o INPC e o IGP-DI. Os juros moratórios serão contados do recebimento da notificação de fls. 6 (maio/2003, fls. 7)." - Adv. JEAN CARLO PAISANI.

72. EXECUÇÃO 2158/03 - GERALDO ANTONIO DA SILVA X EZEQUIEL JOSÉ DE ALMEIDA - Indicar o endereço do executado, ante a certidão negativa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). - Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JÚNIOR.

73. PEDIDO 2212/03 - ANTONIO CARLOS MACEDO X IND. COM. CONFECÇÕES ROSATEX LTDA. E OUTRA - Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: "Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral." Fica ainda intimado o autor para tomar ciência sobre a juntada de documentos com as contestações, facultando-lhe que se manifeste no prazo de cinco dias. - Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, FILOMENA CRISTÓFORO, CARLOS GÔES, MARCELLUS AUGUSTO DADAM.

74. PEDIDO 2230/03 - WILSON JORGE CALIXTO E OUTRO X CONSTRUPAV TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OUTROS - Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: "Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral." Ficam ainda intimados os autores para tomarem ciência sobre a juntada de documentos com a contestação, facultando-lhe que se manifestem no prazo de cinco dias. - Adv. LINCOLN THIAGO CALIXTO, EDDY CLEBBER DALSSOTO.

75. PEDIDO 2279/03 - VICENTE GONZAGA DE CAMARGO X REUCINÉIA DE FÁTIMA DOMINGUES - Deferido o pedido de desentranhamento dos cheques, mediante recibo nos autos. - Adv. JOSÉ CARLOS DO CARMO.

76. PEDIDO 2309/03 - VALMIR GONÇALVES DE LIMA X CARLOS BURGARDT - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga extinto o processo, com base no art. 51, II da

Lei 9.099/95." - Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

77. PEDIDO 2312/03 - SÔNIA ROMANON NUNES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decretada a extinção do processo, visto que a ré é empresa pública da União. - Adv. MAURÍLIO VIANA PEREIRA.

78. EXECUÇÃO 2362/03 - SCHNECKENBERG E CIA. LTDA. X COMERCIAL ROFEAN LTDA. - Indicar o endereço da executada, ante a certidão negativa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

## Concursos

## Bocaiúva do Sul

### COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL, PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DESTA COMARCA DA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO ANTÔNIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito da Comarca de BOCAIÚVA DO SUL, PARANÁ, FAZ SABER a todos os candidatos inscritos ao concurso para o provimento do cargo de ESCRIVÃO DO CRIME D11 DESTA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL, PARANÁ, abaixo relacionados, que foi designado o próximo dia 07 de abril de 2004, às 08 h, para realização das provas, no Salão do Juri desta Comarca, no prédio do Fórum, à rua Brasília de Moura Leite, 200, devendo comparecer munidos de cédula de identidade e com antecedência de 30 minutos:

#### CANDIDATOS

- 01 - Adriana Cristina Fontes Bay
- 02 - Alessandra Charin
- 03 - Ana Aparecida Segs Martins
- 04 - Andréia Cristina Bestel de Moura e Costa
- 05 - Antônio Basso Filho
- 06 - Aracely de Souza
- 07 - Deisimeri Francisca da Silva
- 08 - Edimar Olmo da Silva
- 09 - Elaine Kurtz
- 10 - Elisângela Cristina de Castro
- 11 - Enilson Olmo da Silva
- 12 - Florisvaldo Marques de Souza Júnior
- 13 - Ivaír Granado Barreira
- 14 - Jairo Quero
- 15 - Juliana Rocha de Souza
- 16 - Kelli Mari Gugelmin
- 17 - Kleber Biaggi Ribeiro da Silva
- 18 - Lielza Ferreira de Moraes Sebastião
- 19 - Lirio Godinho dos Santos
- 20 - Lívia de Fátima Oliveira da Costa
- 21 - Marcelo Gaio
- 22 - Marcelo Gutervil
- 23 - Márcia de Fátima Lima Santos da Costa
- 24 - Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi
- 25 - Maria Aparecida Alves de Souza
- 26 - Maria Cecília Schmidt
- 27 - Maria Joana Corloto Ferreira de Castro
- 28 - Marli Terezinha Lenarte
- 29 - Maurício Fabiano Azevedo
- 30 - Meire Elize Lourenço de Andrade Ferreira
- 31 - Mileine Sayuri Anami
- 32 - Rogério Ferreira de Castro
- 33 - Ronaldo Anselmo de Assis
- 34 - Sefora de Fátima Toaldo
- 35 - Valmor Ariosto Buzatto

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado no Edifício do Fórum desta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro (02/03/2004).

PAULO ANTÔNIO FIDALGO  
JUIZ DE DIREITO

## Maringá

#### DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O DOUTOR HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO PARA PRESIDIR O CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - D4 , DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DO ART. 9º, DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**FAZ SABER** a quem interessar possa pelo prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça, poderão requerer a impugnação dos candidatos inscritos ao Concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça desta Comarca, conforme relação nominal dos pedidos de inscrição que foram deferidos: ACÁCIA SILVA DONATO, ADÃO DOS PASL DA SILVA, ADAUTO APARECIDO XAVIER, ADELAI-DES CANDIDA DA SILVA, ADELAR INÁCIO NICARETTA,

ADELINE MIRANDA GASPARELLI, ADELMO CORREIA DE AGUIAR, ADEMAR FRANCISCO VARELA FERREIRA, ADEMILSON APARECIDO ORTELAN, ADEMILSON LOPES DA SILVA, ADEMIR CALDERIA JUNIOR, ADEMIR RODRIGUES NOVAIS, ADENAUER DIAS CAMPOS JUNIOR, ADENILSON LARANJO DE CASTRO, ADEBAL LAGINESTRA, ADIB MOHAMED BAHY, ADLIZ EMILIA CANCIAN LOPES, ADRIANA APARECIDA DA COSTA, ADRIANA DA SILVA SOUSA, ADRIANA DELGADO, ADRIANA GASTALDI, ADRIANA LEILA DE OLIVEIRA, ADRIANA REGINA BARCELLOS, ADRIANA REGINA MARIANO, ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ADRIANO BONIFÁCIO, ADRIANO MAZZO, ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, ADRIANO ROSSINI, ADRIANO SUTER MOREIRA, ADRIANO VICENTE GOMES DEL VECCHIO, AGDA JOICE BARETTA, AGLIBERTO FAUSTINO DA SILVA, AILTON JOSÉ CABRAL, AILTON SPIACCI, ALAN JOHNYS LOPES DOS SANTOS, ALAN TORCHI, ALCIDES CAETANO VIEIRA, ALDEVINO LOURENÇO DA SILVA, ALECIO JANUÁRIO DE ALMEIDA, ALENCSON JUNIOR, ALESSANDER PEREIRA GOMES DO NASCIMENTO, ALESSANDRA APARECIDA VALENZA, ALESSANDRA REGINA DE CARVALHO, ALESSANDRA VOLPONI, ALESSON EDUARDO FERREIRA SANTOS, ALEX MILLER FERNANDES GIRALDI, ALEX SANDRO JESUS DE SOUZA, ALEXANDER PINHEIRO DULTRA, ALEXANDER SORIA, ALEXANDRA MUSSI DA SILVA, ALEXANDRE AUGUSTO DE CARVALHO, ALEXANDRE FAKER RIBEIRO, ALEXANDRE GOMES DE MACEDO, ALEXANDRE HEINRICH WIENBECK, ALEXANDRE HENRIQUES PEREZ, ALEXANDRE KRASOVIC, ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE MOREIRA DALBERTO, ALEXANDRE ROGÉRIO BEDIN, ALEXANDRE VENANCIO, ALEXANDRE VINICIUS TAIATELA, ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES, ALEXANDRO MARCHETTI BOAVENTURA, ALINE ALVES ESPERANÇA, ALINE CRISTINA FRITSCHKE, ALINE PATRICIA DA ROCHA, ALINE TORCHI, ALMIR BARBOSA SANTOS, ALOIZIO ANTONIO DA SILVA, ALTAIR SALTON, ÁLVARO CEZAR LOUREIRO, ALYSSON RANGEL ESCAME, AMANDA JOICE CHAVES, AMARO SANTOS DA SILVA, ANA CLÁUDIA TONIATTO, ANA KAROLINA DOMINGUES FREDERICO, ANA LUIZA SOARES BELTRAMI, ANA PATRICIA DE MELLO RADUY, ANA PAULA LIBERO DE SOUZA, ANA VALERIA RAMOS FERREIRA, ANAPÁULA REGIANE DO NASCIMENTO, ANDERSON APARECIDO OLIVEIRA RIBEIRO LUPRIN, ANDERSON CASTAGNA, ANDERSON LUIS DE LIMA MAZZAMBONI, ANDERSON SOUTO DA SILVA, ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA, ANDRÉ BORGES DA SILVA, ANDRÉ GASPARINI, ANDRÉ LUIS DE LABIO, ANDRÉ LUIS MANIUC, ANDRÉ LUIZ BORDINI, ANDRÉ LUIZ BUENO DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ LACERDA, ANDRÉ LUIZ PIOLA, ANDRÉA CARLA LENZ, ANDRÉA FERNANDES DE MOURA, ANDREA GOES MARIANO, ANDREA MARIA GONSALES PERSIANI, ANDREA PEREIRA HESSMANN, ANDREI FERNANDO BERGAMO, ANDREIA DELIGA DIAS, ANDRÉIA DOS SANTOS, ANDRÉIA MARIA DA SILVA SAPPER, ANDRESA DE PINHOS BOLONHEZI, ANDREY MARCELO GARCIA, ANDRIELE KARINE PEDRALI, ANGELA ALVES GARCIA, ANGELA APARECIDA BROGIN CRAVEIRO, ANGELA ESTERLINO BORGES, ANGELICA CARDOSO, ANGELO JOSÉ BAZZANELA, ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR, ANNA CAROLINA BORGES DA SILVA, ANNAMARIA DE OLIVEIRA BETINI, ANNETTE PEREIRA, ANTONIA CLARET DE ASSIS RIBEIRO, ANTONIO APARECIDO FRANKLIN, ANTONIO ARNÓBIO DE BARROS LISBOA, ANTONIO BASSO FILHO, ANTONIO BURSI FILHO, ANTONIO CARLOS MARCHETTI, ANTONIO DELLA GIUSTINA CARDOSO, ANTONIO DONIZETE ORSINI, ANTONIO ELIZEU LIMA SANTOS, ANTONIO FILHO DOS SANTOS, ANTONIO LOURENÇO MARTINS JUNIOR, ANTONIO LUCAS RAUSCH, ANTONIO LUIZ ANDRADE DA SILVA, ANTONIO LUIZ CORDEIRO, ANTONIO MARCOS CARVALHO, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, ANTONIO PEDRO DA SILVA, ANTONIO PEREIRA MACHADO JUNIOR, ANTONIO PICCININ, ANTONIO PICHEK, ANTONIO SACCARDO NETTO, ANTONIO SANCHES MARTINS, ANTONIO VIEIRA BARROS, ANY SUVEL CARMASSIO, APARECIDA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA, APARECIDA TEREZINHA DA CRUZ, APARECIDO DAMACENO, APARECIDO FAUNE, APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, ARIADNE IGNEZ FRANZENER, ARMANDO LOPES JUNIOR, ARNALDO ANTONIO TAGLIAFERRI JUNIOR, ARNALDO LUIZ ZASSO VALDERRAMA, AROLDI LUIZ MORAIS JUNIOR, ARTHUR ISSAMU RODENHEBER TOMITA, ARTUR HOLLATZ, ARTUR MASSAO NAKASSUGUI, AUCENIR GOUVEIA, AUDREY APARECIDA DIOGO, AUGUSTO CARLOS DA SILVA CAMPOS, BEATRIZ FERREIRA MARTINS, BEATRIZ FONSECA DONATO, BEATRIZ TOFFOLI CORTONESI, BEATRIZ VIANI DA SILVA, BELCHIOR CANDIDO NETO, BENEDITA VALCI DE BRITO, BENEDITO MARCELO INACIO, BERNADETE APARECIDA DE ARAUJO ROCHINSKI, BIANCA FERREIRA SCARPELLI, BRAZ VIEIRA, BRUNO CEZAR SCARAMUZZA, CAMILA VOLPINI OLIVER, CAREN DENISE DOS SANTOS, CARLA CLARA CUNHA, CARLA RENATA DE AZEVEDO NASCIMENTO, CARLA VERONICA TINASSI D'AMATO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO SANTANA, CARLOS ALEXANDRE HIRATA, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, CARLOS CESAR DE FARIA, CARLOS DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO ABIB DAVID, CARLOS EDUARDO BORBA DE AGUIAR, CARLOS FERREIRA, CARLOS HENRIQUE TENÓRIO CAVALCANTE, CARLOS JOSÉ DORNELAS, CARLOS LEMES DA SILVA, CARLOS VINICIUS SOARES DANTAS, CARMEN LUCIA SILVA ERLER, CAROLINA DE RESENDE MORAES, CAROLINA LASTRA, CAROLINE BOLOGNHEZI BUZELLE, CAROLINE KELLY IWATA TANAKA, CASSIA CLEMENTINO MOREIRA, CASSIA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA, CÁSSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI, CÁSSIO LACAR COUTO, CÉLIA GARCIA DA SILVA, CÉLIA MARTINS CORTEZ MENEGUETTE, CELIO DIAS MORATAS, CELMA GARCIA POLETTI, CELMA PE-

REIRA LOPES, CELMO ADRIANO ROMÃO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, CESAR AUGUSTO EZIAS PRADO, CESAR AUGUSTO LAMPUGNANI TOURINHO, CESAR DANIEL TRINDADE DOS SANTOS, CHAIRES DE LIMA, CIBIA ROBERTA FELIZADOR, CICERO DE MADUREIRA PAULA, CICERO FERREIRA DE ALMEIDA, CIRLENE MORENO CORRADINI, CISSIRA MANETTI SKRABE, CLAUDEMIR DOS REIS VILELA, CLAUDEMIR RODRIGUES MALIKOWSKI, CLAUDEMIR SOUZA DE ALMEIDA, CLAUDENIR RODRIGUES PEREIRA, CLAUDETE DA COSTA TAVARES COLOMBO, CLAUDETE DIAS DA SILVA, CLÁUDIA APARECIDA CALIL BARBEDO, CLÁUDIA CALDEIRA LEITE, CLAUDIA CRISTIANE DA SILVA, CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO, CLAUDIA KIMIE OMOTO, CLÁUDIA LONGHIN, CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA, CLÁUDIA SPINASSI, CLÁUDIA TORRES DE ANDRADE, CLAUDINEI AYALA BRENHA, CLAUDINEI LUCIANO PEREIRA, CLAUDIO CORREIA DE AGUIAR, CLÁUDIO DÉCIO CAETANO, CLAUDIO JOSE WAIMAN, CLAUDIO MASSASHI MINAGAWA, CLAUDIO ROBERTO MENEGATTI, CLAUDIOMAR SEVERIANO, CLAUDIONEI CAMPIGOTTO, CLAUDIONOR DELLA VALENTINA, CLAYTON EDUARDO GOMES, CLAYTON THADEU CARDOSO ZEFERINO, CLEITON CARLOS QUARELLI FERREIRA, CLEITON MAXIMO ALVES, CLEONICE APARECIDA MARTINS, CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI, CLEVERSON TOMAZONI MICHEL, CLEYTON LAZARO DA SILVA, CLODOALDO GARBUGIO, CORNELIO HUMBERTO FEROLA ARAUJO, CRISTIANE FERNANDES, CRISTIANE GONÇALVES, CRISTIANE VERSAGE PEREIRA, CRISTIANI FÁTIMA BUZZO DOS SANTOS, CRISTIANO GAIOSKI, CRISTINA CANDIDA NOGUEIRA, CRISTINA ERICA GONDO MINAGAWA, CRISTINA PEDRILHO FOLTIN, CRISTYAN DEVANIR MARTINS, CYLENE YOSHIKO TUTUMIDA, DAGMAR CELINA MANCINI, DAGMAR LOPES, DAIANA ABREU, DALVA BECKER, DANIEL DE LIMA MACHADO HOMEM, DANIEL DE SOUZA REGO, DANIEL GUSTAVO BERNARDI, DANIEL HENRIQUE VICENTE DE CARVALHO, DANIEL LUIS BACHINI, DANIELA FERREIRA DE FREITAS, DANIELA TERESA MODESTO PICHKEK, DANILLO MAXIMO BRAGA, DANILLO GONSALVES PERSIANI, DAVI EHMKE, DEEA LUCIANE VIEIRA DE FREITAS, DEBORA CARDOSO SIMÕES, DECIO VIEIRA ROSA, DEISE CRISTIANE LANDGRAF, DEIVID DIAS VIANA, DELFINA MARIA ALVES DE LIMA, DELMIRA MARIA DOS SANTOS, DENER JORDÃO, DENIS DINIZ DE SOUZA, DENISE BORGES GARCIA, DENISE GARLA, DENISE REGINA MAZZEI MENDES, DEOLINDO DE OLIVEIRA JUNIOR, DEVAIRTON MUNHOZ ZIGANTE, DEVANIR MARIA DA SILVA, DIEGO JUNQUEIRA CACERES, DIEGO MIELLI SILVERIO, DIÓGENE EDUARDO SGÓBERO, DIOGO SILVA DONATO LEITE, DIOGO TADEU NUNES PEREIRA, DIOGO ZEIDEL, DIRCEU MORETTI FILHO, DIVANETE RODRIGUES, DJALMA FERREIRA DOS REIS, DOLORES CALVO NOVAES, DOMINGOS HELENTON CORTES DONIDA, DOMINGOS MANOEL GONÇALVES NETO, DOMINGOS SACCUTI JUNIOR, DONIZETI VITORIANO, DORISVALDO NOVAES CORREIA, DORIVAL BARBOSA, DOUGLAS CRISTIANO REINO, DOUGLAS MARCELO MONQUERO, DOUGLAS OLIVEIRA DE LIMA, DOUGLYMAR JORGE ESCANE, DULCILENEA FESTI PI-RASSOL, ED CARLOS CALCIOLARI, ED CARLOS CAVALINI, EDENILSON VAGNER TIENE, EDER TEODORO DA SILVA, EDFRANKYA DE ARAÚJO RAMALHO, EDGAR FELIPE SANTIAGO, EDGAR MARRAPON SOARES DE LIMA, EDGAR SOUZA DA SILVA, EDI GALDINO DE BRITO CASTILHO, EDILSON CASTILHOS, EDILSON ROBERTO REYNEN, EDIVAL MENDONÇA SELLA, EDIVALDO SANTOS FARIAS, EDIVIL ANTONIO DE ALMEIDA, EDMILSON ALVES DE SOUZA, EDNA LOPES FERRAZ, EDNEIA RODRIGUES DE ALMEIDA, EDNER ROGER MIDAVAR SEGHESE, EDSON CLAYTON BRITTO, EDSON FERNANDO DA SILVA, EDSON GERALDO FERRAZ, EDSON LUIZ BRISOLA, EDSON LUIZ CASSARO, EDSON MARCO FERRARI JUNIOR, EDSON MARQUES DA SILVA, EDUARDO CARLOS RAMPAZZO SILVA, EDUARDO GUIMARÃES ZANIN, EDUARDO KENYTI ISHIKAWA, EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA, EDUARDO MEIRA DE SANTANA, EDUARDO MILANI GRESPLAN, EDUARDO TURBIANI, EIDI XAVIER SCOMPARN, ELAINE DE OLIVEIRA, ELAINE GARCIA DE QUADROS, ELCIO ISOTON, ELCIO SANTOS SILVA, ELCIO TIMÓTEO DELMONDES, ELEIFE VANIS TEIXEIRA, ELI DOMINGUES, ELIANA RODRIGUES TAKAHASHI, ELIANA GALVÃO DE OLIVEIRA REINO, ELIANE BERALDO DE ALMEIDA, ELIANE CRISTINA LUELSDOERF SILVEIRA, ELIANE CRISTINA PONTES, ELIANE CRISTINA SOARES, ELIANE RODRIGUES DAMASCENO, ÉLIDA COTRIN CESNIK, ELIDA SABRINA VENDRAME DOS SANTOS, ELIS CLÁUDIA LENZ, ELISABETE RAMOS, ELISANGELA APARECIDA VELANI, ELISANGELA BARBOSA, ELIZABETE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, ELIZETY VITORINO DA SILVA, ELOANA ARAUJO SILVA, ELOISA FONSECA, ELTON RODRIGO SALLA BERG, ELVIRA RAIMUNDO DA FONSECA BROCH, ELZA ALVES BOTELHO, ELZA MARIA DE ALMEIDA NOGUEIRA, EMANUELA RODRIGUES GALVAN, EMERSON ALVES DA SILVA, EMERSON MESSIAS ROBERTO, EMERSON OLAIR BULLA, EMERSON RIBEIRO DOS SANTOS, ERAILTON VINICIOS ROCHA, ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR, ERANI MORI, ERASMO ANTONIO SERMIDI, ERCY ANTONEN DA SILVA, ERICO ROQUE CORCOVIA, ERLON MARCIO MARSON, ERNESTINA COLANGELO, ERONDI CAMARGO DE MEIRA, ESTHER LEITE ALVES, EUNILDO ZANCHIM, EVA MACEDO, EVANDRO DA SILVA, EVANDRO RICARDO DE CASTRO, EVANDRO SPOLADORI GOMES, EVELINE CRISTINA RAMADAN MANCHINI, EVELYN SCHMIEDT, EVERALDO CAETANO DA SILVA, EVERALDO PEREIRA DA SILVA, EVERTON KOJO, EZEQUIEL ALMEIDA, FABIANA ALVES, FABIANA ANDREA RUBINI, FABIANA CRISTINA DE MORAES, FABIANA DA SILVA BALANI, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, FABIANA ESTELITA MACHADO, FABIANA TACCOLA, FABIANE ANTUNES

DOS SANTOS, FABIANO DE JESUS FERREIRA, FABIANO FREITAS SOARES, FABIANO GUSTAVO PADOVIN, FABIANO MUSSATO, FABIANO PERINA CELESTINO, FABIENI SOUTO DA SILVA, FÁBIO ALEXANDRE DE CARVALHO, FÁBIO ALEXANDRE SAVIAN ALBINO, FÁBIO ALVES DA SILVA, FÁBIO AUGUSTO GIANINNI, FÁBIO CANDIDO DE LIMA, FÁBIO CESAR PRADO, FÁBIO DA SILVA RODRIGUES, FÁBIO DE SOUZA PRADO, FÁBIO GOMES DA SILVA, FÁBIO LUIZ CARDOSO BORBA, FÁBIO ROBERTO CAMARGO, FABRICIO ANTONIO SILVA MIOTTO, FABRICIO AUGUSTO BARIANO, FABRÍCIO MIAZAKI, FABRÍCIO MORAES DE SOUZA, FATIMA SOARES DA SILVA, FELIPE ALVES ROCHA, FERNANDA DEMITTI SANTANA, FERNANDA GUIDOTTI DE FREITAS BORGHI, FERNANDO AUGUSTO FONSECA, FERNANDO BORDIN MATTIUSI, FERNANDO CESAR MENDES BARBOSA, FERNANDO DIAS DA SILVA, FERNANDO LUCAS BOEING FUCHS, FERNANDO MATSUZAWA, FERNANDO MORETE GONÇALVES, FERNANDO OSSIPS, FERNANDO ROCHA NEVES, FLÁVIA APARECIDA DE CARVALHO, FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO, FLÁVIA ENELISE SALES, FLAVIA RUBINI MOMMENSÖHN, FLÁVIO APARECIDO DA SILVA, FLÁVIO CLEMENTE CAMARGO, FLAVIO DE ANDRADE SAMPALHO, FLAVIO SANA, FRANCIANE DENISE PIOTTO, FRANCIELLI LEGNANI DE SOUZA, FRANCISCO CASAMASMO JUNIOR, FRANCISCO COMOGLIO ZEMBER, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE DEUS, FRANK COUTINHO DA SILVA, FRANKLEU DE ARAÚJO RAMALHO, GELSON DE OLIVEIRA, GERSON IASTRENSKI, GIANE MARA DE MORAES, GILBERTO BORGES DA SILVA, GILBERTO DONIZETI CAPELETO, GILBERTO VILAS BOAS, GILLIAM WELLINGTON GATTO, GILMAR ADRIANO BASILIO OLIVEIRA, GILMAR APARECIDO DE BARROS, GILVANA BORTONCELLO, GISELLE AMARAL, GISELLE TEREZINHA MICALLI, GISELY EVA FUMAGALI, GISELY CRISTIANE ALVES FACIN COSTA, GUILHERME AUGUSTO PEREGO, GUILHERME DANIEL MATHUEZ, GUILHERME SOARES BELTRAMI, GUSTAVO TORAL GONÇALVES FABRETE LOPES, GUTEMBERGUE DA SILVA SOARES, HARUMI CRISTIANE PROPHEA SOMEVA RODRIGUES, HELEN LUCIANE HATSUMI MATSUMOTO, HELEN SIMONE MASSAKI, HELENA ALVES DOS SANTOS, HELENI MAGALHÃES, HELIO AKIYO SHIGUEMATSU, HELIO APARECIDO DOMINGUES, HELIO CANDIDO RAMOS, HELIO DOS SANTOS PEREIRA DE MIRANDA, HELIO REBECA, HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO, HELTON REGINALDO CENCI, HEMERSON OLIVEIRA PACHECO, HENRIQUE ALMEIDA RIBEIRO, HENRIQUE APARECIDO MORTA, HENRIQUE BERTALIA RODRIGUES, HERIKA WIVIANE PEREIRA DOS SANTOS, HIDEIMITSU YAMASHITA, HILDA AMÁLIA COELHO MARTINS, HILDA JACINTO DE BRITO, HILTON MARCOS DA SILVA, HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, HUGO BARBOSA LIMA, HUGO COUTINHO DA SILVA, HUGO FERNANDO SOARES SOUNTACHI, HUMBERTO ALEXANDRE SIMONI, IARA MELO SOUSA, IDIANNE ALVES PIRES DE OLIVEIRA, IGNÁCIO RIBEIRO DA SILVA, IGO FERNANDO DE CAMPOS OLIVEIRA, ILIANO CLEMENDE DE OLIVEIRA, INACIO KAWASAKI, INAYA DE CASTRO MARCHI, INEZ GADLER, INGLEZIA TATIANI MARCO DE OLIVEIRA, IRACEMA MAZZETO CADIDE, IRINEU MIGUEL PAULUK, ISABEL LETICIA GUIRADO DOMINGUES, ISABELA BAZOTTE GALLI, ISABELLA OTILIA DINIZ SOARES, ISABELLE BELO MAZALOTTI, ISABELLI CRISTINE SILVA, ISAIAS VIEIRA, ISMAEL EGEE VIGO JUNIOR, ITALO ROMANO PEZZINI, ITAMAR CALILI TEMPESTA, ITAUBY BUENO MORAES, IVAIR GRANADO BARREIRA, IVAN BRUCE MALLIO, IVANETI RODRIGUES DA SILVA, IVANI DE OLIVEIRA ANDRADE, IVANI GONÇALVES KORCHAK, IVANTUIR LOPES DA SILVA, IZABELLA FERREIRA MARTINS, IZAC CANDIDO NOGUEIRA, JACIARA MARINHO DE CARVALHO, JACIELLE DOS SANTOS, JACKSON FILA DE ANDRADE, JACQUELINE DE SOUZA SILVA, JACQUELINE RISSI DOS SANTOS, JAIR DE OLIVEIRA E SOUZA, JAIR TOZONI, JAIR MOREIRA NETO, JAIR QUERO, JANDIS MARIA DA SILVA RICCI MARTINS, JANE DE SOUZA, JANETE PEREIRA, JANICE MARIA PEREIRA, JAQUELINE LIBERATTI SANTOS, JAQUELINE RIBEIRO VICENTE, JEAN CARLOS BARIANO, JEAN RICARDO COSTA, JEDIEL DO PRADO, JEFFERSON ADRIANO RUFINO, JEFFERSON APARECIDO DA SILVA, JEFFERSON GARBUGGIO, JEFFERSON JUSTINO DA SILVA, JEFFERSON ROCHA, JEFFERSON TONY FUJII, JERUSA LIMA PINTO, JESUELI RENATA DOS SANTOS, JESUINO RUYES CASTRO, JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA, JOANI ROSA DA SILVA, JOÃO CARLOS ALVES XAVIER, JOÃO CARLOS ZAMPAR, JOÃO CLÁUDIO MASSAGO DE MELLO, JOÃO CLAUDIO PELLISSARI LUCHETTI, JOÃO GILBERTO BARBOSA DA SILVA, JOÃO LUIZ PAPA, JOÃO MARCOS VIEIRA, JOÃO RICARDO TONIATO JUNIOR, JOB SIMÕES DA SILVA, JOCELAINE CAMPOS GARCIA, JOEL FERNANDES DE LIMA, JOEL RICARDINI, JOELMER BIANCHI GUALDA, JOELSON FILA DE ANDRADE, JONATAS JUSTUS JUNIOR, JONNATHAS RODRIGO DE MEDEIROS TOFANETO, JORDANA DA SILVA, JORDANA NAIRA DA SILVA MACIEL PEQUENO, JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS NUNES, JOSÉ ANTONIO BERTELLI, JOSÉ ANTONIO FERNANDES, JOSÉ ANTONIO GOMIDES, JOSÉ ANTONIO GREGÓRIO, JOSÉ ANTONIO IGLECIAS, JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA, JOSÉ APARECIDO DOMENEGHETTI, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, JOSÉ APARECIDO RIGUETE, JOSÉ AUGUSTO FELIX, JOSÉ AUGUSTO GARCIA VICK, JOSÉ BEZERRA DO MONTE, JOSÉ CARLOS DA SILVA, JOSÉ CARLOS DAVINA, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, JOSE CARLOS FRANCO, JOSÉ CARLOS PINTO, JOSÉ CARLOS TENORIO DE OLIVEIRA, JOSÉ EDILSON ANDRADE, JOSÉ GERALDO ANACLETO, JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA, JOSÉ LÁZARO BORDINI, JOSÉ LUÍS DE ANDRADE, JOSÉ LUIZ GONZAGA, JOSÉ MARANHO, JOSÉ MÁRIO IURA, JOSÉ OILDES DE SOUZA, JOSÉ OTAVIO CAVALCANTI BRITO, JOSÉ PEDRO DE SOUZA, JOSÉ RENATO DE MATOS, JOSÉ RENATO DE

MOURA, JOSÉ RIBAMAR MENDES, JOSÉ RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR, JOSÉ ROBERTO FERREIRA, JOSÉ RODRIGO SVERSUTTI, JOSÉ RUBENS DOS SANTOS, JOSÉ SIDNEY PAIZE JUNIOR, JOSIANE APARECIDA COSTA, JOSIANE FERREIRA DE MELLO GEREMIES, JOSIANE SEDANO CAVALARI, JOSIEL CUNHA, JOSIMARA DAYANA PEREIRA DOS SANTOS, JOVIER JOÃO FLEITH, JULES ACÁCIO FERNANDES, JULIANA GUALBERTO DE SOUZA, JULIANA IZEPÃO, JULIANA SUEMI YAMAMOTO PERES, JULIANE APARECIDA KERKHOFF LOPES, JULIANO CAMPELLO, JULIANO CASAROLLI, JULIANO CESAR CECILIO PERES, JULIANO CESAR NICOLETTI, JULIANO DE ALMEIDA AMANTEA, JULIANO DOS SANTOS, JULIANO JOSÉ RIBEIRO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, JULIANO NABA DOS SANTOS, JULIANO RICARDO ALVES RODRIGUES, JULIANO SOARES, JULIO CESAR DE ALMEIDA, JULIO CESAR DOS SANTOS, JULIO CESAR LOPES, JÚLIO CESAR NEMOTO JUNIOR, JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI, JULIO CESAR TRISTÃO DA ROCHA, JULIO CESAR VICENTE FRANCO, JULIO CEZAR FERMENTÃO, JULIO KANASHIRO, JUNOT SEITI YAGASHI, JURACI RODRIGUES DE MORAES, JURANDIR CARLOS ALVES, KARINE ANDRADE SIKORSKI, KARLA PATRICIA GIOCONDO KERBER, KATIA FRANCIELLE SOUZA DA SILVA, KÁTIA MARIA DA COSTA, KATIA MISUE NEMOTO, KATIANE FRANCISCO DE MOURA, KELCILENE CRISTINA KAWABATA, KELLEN YOKO NAKAO, KELLY JUSTINO DA SILVA, KELLY TATIANE MACHADO, KERLYS ANDREIA ALEXANDRE, KESIA CRISTINA RODRIGUES, KLEBER HRDINA BIGETTI, KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA, KLEITON DA SILVA ONÇA, KLEVERSON FERMINO, KRISIELE CARDOSO DE OLIVEIRA, LAERCIO TOMAZ, LARISSA STADLER ARRUDA, LARISSA TOLOI, LAURA ALINE DE CASTRO, LAURO MITIHIRO SHIRAIISHI, LAZARO DOMINGOS FAVARO, LAZARO ESTEVAO DE PAULA, LEANDRA CAVALCANTE BLASQUE, LEANDRO ALENCAR MISTRO PICCININ, LEANDRO JEFFERSON CORNELIAN DE AMORIM, LEANDRO SANTINI, LEILA IZABEL RECHE COLI, LEILA MARIA TAVARES, LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES, LEILE SARAI PERSONA, LENI FATIMA SIMONI, LENNANDER LUGLI, LEO TANEI NAKAIE, LEONARDO SAKAI, LEONCIO DA SILVA, LETICIA DE CASSIA CARRARA, LETICIA PENNACCHI NASCIMENTO COSTA, LEYDIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, LIA MARA DO NASCIMENTO, LICIANE FERNANDA DA SILVA, LIDIA IRENE GARCIA, LIGIA MARIA GIROTTI, LIGIA MAYRA VOLTANI KOYAMA, LILIAN AYUMI UENO, LILIAN CRISTIANE DE MELLO, LILIANA CECILIA KOCUREK, LILIANE GUIMARÃES MATHIAS, LILIANE MIDORI YSHIBA, LINCOLN CESAR CABRAL SESTITO, LINCOLN LOPES DO NASCIMENTO, LINCON KAZUHIKO KOIKE, LINDAURIA GONÇALVES, LINDOLFO KATSUHO NAKAJIMA, LINDON CESAR FAVARO, LIRIO GODINHO DOS SANTOS, LORENA LORDANI GAZOLI DA COSTA, LORESVAL EDUARDO ZUIM, LOURIVAL ADEMIR LEOPOLDINO, LOURIVAL BATISTA GOMES JUNIOR, LOURIVAL DE ALMEIDA, LUANA ASSMANN GRECO, LUCAS LAZARINI SARAGIOTO, LUCAS NIERO FLORES, LUCAS ORSINI MARTINS, LUCI VISONI VARGAS, LUCIA MACHADO, LUCIANA INOUE DA SILVEIRA, LUCIANA LOPES TRINDADE PEREIRA, LUCIANA MORIMITSU SUETAKE, LUCIANA RODRIGUES, LUCIANA VILAS BOAS, LUCIANA ZARUR PEREIRA, LUCIANE CRISTINA ALVES PEREZ, LUCIANE CRISTINA DA SILVA SAPAROLLI, LUCIANE DA SILVA ONÇA, LUCIANE TORRES DE ANDRADE, LUCIANO BUENO DE OLIVEIRA, LUCIANO FREITAS DE ANDRADE, LUCIANO JOSÉ DIAS, LUCIANO MATIORO BARBON, LUCIANO MENDES, LUCIANO RODRIGUES SECO, LUCIANO ROMERO MELQUIADES, LUCIANO VERONESI, LUCILENE DE PAULA PEREIRA, LUCIMAR APARECIDO VIGNOTO, LUCIMARA PLAZA, LUCIMARA SPOLLADO RE FELIPE, LUCIMEIRE SEDANO CAVALARI, LUCINEIDE FERNANDES ORSINI, LUCIO JURANDIR LEITE DE ANDRADE, LUDMILLA GOMES FABIANO ALVES, LUÍS ALBERTO TAKATA, LUÍS CÉSAR PAULUK GERBASI, LUIS CHIKADA, LUÍS CRISTIANO DE SOUZA, LUIS FERNANDO SGARBOSSA, LUIS GUSTAVO CHAVES, LUIZ ALBERTO BENATTI, LUIZ ANTONIO PEREIRA, LUIZ ANTONIO SANT'ANA NUNES, LUIZ ANTONIO SMINKA, LUIZ ANTONIO VIEIRA, LUIZ AUGUSTO DUTRA NEVES, LUIZ BARBOSA LOPES, LUIZ CARLOS CARDOSO MACHADO, LUIZ CARLOS DE LIMA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS FELIPE, LUIZ CARLOS MARCHETTI, LUIZ FERNANDO BATISTELA MARQUES, LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO, LUIZ MAKOTO SUZUKI, LUIZ RONALD CORREIA, LUIZ VICENTE ROSSI, LUKY JACKSON RIBEIRO DE ARRUDA, LUZIA RODRIGUES, LYZANDRO SANCHES DA SILVA, MANOEL DOMINGOS, MANOEL NETO LARANGEIRO, MANOEL VICENTE ARRUDA, MAQUISUIR EMERQUIUS MOREIRA, MARA SIMONE PANHOSSI MORENO GONZALEZ, MARÇAL DA SILVA BETIM, MARCEL JANUÁRIO FOGAÇA, MARCEL OZIERANSKI, MARCEL RODRIGUES DA SILVA, MARCELO ABRANTES MOREIRA, MARCELO CARLOS PORTERO BATILANA, MARCELO COELHO SILVA, MARCELO CORBELLO, MARCELO FERNANDES TRINDADE, MARCELO FERREIRA, MARCELO GAI, MARCELO HENRIQUE GIANNINI, MARCELO KAWASAKI, MARCELO LUIZ GUALASSI, MARCELO PIMENTEL, MARCELO STEMPIAK, MARCELO TONTINI, MARCELO XAVIER CAVALCANTE, MARCIA CRISTINA MARINS DOMINGUES, MARCIA ELIANE BALESTRI, MARCIA FATIMA ANDREATA, MARCIA MANAME MATUMOTO, MARCIA REGINA CARDOSO, MARCIA VALÉRIA WALSH, MARCIELIO FLORES CUSTODIO, MARCIO ALESSANDRO SARAGIOTTO, MARCIO BOVO, MARCIO FABIO VALLATI, MARCIO MARTINS, MARCIO NEGRÃO, MÁRCIO NORIYAKI YAGUCHI, MARCIO PAULO PARMA, MÁRCIO ROBERTO PEREIRA, MARCIO SATO, MARCO ANTONIO BARBOSA ESCOBEDO, MARCO ANTONIO CARNEIRO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARCO ANTONIO SIPOLI, MARCOS ALEXANDRE RABELO VIEIRA,

MARCOS ALVES DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DA SILVA, MARCOS ANTONIO MENEGHETTI, MARCOS ANTONIO SILVESTRINI, MARCOS APARECIDO DA SILVA, MARCOS ASTOLFI TAVARES, MARCOS AURELIO ASSOLINI, MARCOS AURELIO RODRIGUES EVANGELISTA, MARCOS AURELIO VARGAS MARTINS, MARCOS CEZAR BATISTA, MARCOS DE PAULA BORGES, MARCOS EDUARDO TERAMOTO, MARCOS GORRI DE OLIVEIRA, MARCOS HENRIQUE HORNUNG, MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM, MARCOS JOSÉ ROMANO, MARCOS LAUER AMARAL CAMARGO, MARCOS LEITE, MARCOS MARTINEZ CARRARO, MARCOS PAULO FERRARI, MARCOS PAULO PASCHOAL, MARCOS RENATO DE MELO FREITAS, MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI, MARCUS VINICIUS ISRAEL DOMINGUES, MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, MARIA ALICE PIMENTA, MARIA ANGELICA AMBROSIO, MARIA AUGUSTA NARESSI, MARIA CRISTINA LELLI, MARIA EUGALIA ANDRADE DUENHA, MARIA FERNANDA DYGOLA GOUVEA, MARIA HELENA DE OLIVEIRA, MARIA HELENA GOMES BORGESAN, MARIA INES GERONIMO, MARIA ISABEL ZORDAN DELEFRATI, MARIA JOSÉ SOITONE, MARIA REGINA DE JESUZ, MARIA SELMA DE SOUZA, MARIA SUZIMARA TONON, MARIA ZENELDA DA CRUZ, MARIAM HAMMOUD, MARIANA MARCHESE FAGUNDES, MARIANA VARGAS ALTOE, MARILENE LOPES DOS SANTOS, MARILIA SILVA LIMA, MARILISA RAVELLI CABRINI, MARILZA ROSSI DA COSTA, MARINA CARDOSO LIMA, MARINALVA FATIMA DE MELO, MARIO LANÇA PAES, MARIO PONTES SANTOS, MARIO RICARDO LACERDA, MARISA APARECIDA TRABUCO FRANCO, MARISETE NOVAES BOMFIM, MARIZETI SOARES DOS SANTOS SILVA, MARJORY NAIVERTH ANTONECHEN, MARLENE BATISTA, MARLI APARECIDA WASEN, MARLI ODETE RUSSO GOMES, MARLON BIF, MARLON FABIO PALADINI, MARLUS SEGAWA TONETTI, MARZELI APARECIDA DE LARA, MARZILEI SILVESTRE PEREIRA DE DEUS, MATEUS HIRANO, MAURA CRISTINA RODRIGUES, MAURÍCIO BORGES RIBEIRO, MAURICIO MUNIZ TEIXEIRA, MAURO HAKUTAKE, MAURO JOSÉ BELATO, MAX CHELTON MELO, MAXWELL MENDES OLIVEIRA, MAYCON SAMPAIO ZANETTI, MEIRE APARECIDA BORRI, MICHEL BONIFÁCIO, MICHEL KIKUCHI FERNANDES, MICHEL MOREIRA PIRES, MICHEL PONTES BUZÍQUIA, MICHEL WESLEY LOPES, MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO, MICHELLE THAIS GUIMARÃES, MICHELLY FERNANDA MACAGNAN, MICHIO YAMADA, MILAINE AKAHOSHI NOVAES, MILEINE SAYURI ANAMI, MILENE ANA DOS SANTOS, MILTON BELLATO, MILTON CEZAR INEZ BUSSOLIN, MIRIAM MASSAE KITAMURA FACIMOTO, MIRIAM ROJAS POPPI, MIRIAM PALMA, MIRYAN ANDREA PERES FAVARO DO VALLE, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, MOACIR BENITES GUTENDORFER, MOACIR JOSÉ CAPELATTI, MOISES VARELA VICENTE, MURILLO ARAUJO DE ALMEIDA, NATALIA ZORDAN DEMORI, NATALINA INACIO LIMA PIAZZA, NEIDE BARBOZA LOPES, NEILDE MARIA GOMES DE ALMEIDA, NELSI ROOSEVERT GIL, NELSON CAZADEI JUNIOR, NELSON VITALIANO JUNIOR, NEUZA FÁTIMA DE NIGRO, NEWTON CESAR LIKES, NILDA GOMES BARBOSA, NILSON FERREIRA, NILTA MARIA DE REZENDE, NILVA ROCHA, NILZA DO CARMO LOPES, NIRONDE LEMUEL GONÇALVES, NIVALDO AVILA RAMIRES, NIVALDO CRUZ DE OLIVEIRA, NIVALDO DE BRITTO GALLO, NIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, NORBERTO PAMIO, NOROILSON TEIXEIRA, ODACIR CRISTOVAN FIORINI JUNIOR, ODAIR DONATO JUNIOR, ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO, OSEMIR APARECIDO QUEIROZ, OSMAR LOPES DA SILVA FILHO, OSVALDIR FRANCISCO COLOMBO, OSVALDIR MOREIRA, OSVALDO PERES BATISTA, OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, OSVALDO SAÚGO, OTACILIO GOMES COELHO, OTACILIO EDUARDO FERREIRA, PABLO CAMPOS GARCIA, PATRICIA DEODATO DA SILVA, PATRICIA JERUSA SANTOS, PATRICIA KELLER PELEGRIELLO, PATRICIA SILVA RODRIGUES, PATRICIA ZANE FRANÇA, PAULA XAVIER ALVES, PAULIANE GALDINO RIBEIRO, PAULO ARRUDA, PAULO BAIO JUNIOR, PAULO CESAR BATAGLIN, PAULO CÉSAR GONÇALVES, PAULO CESAR OLEINIK, PAULO DIAS CAMPOS, PAULO HENRIQUE DIAS CRUZ, PAULO HIROMI UTIDA, PAULO HISASHI YOSHIDA, PAULO JOSÉ DA SILVA, PAULO RENATO RODRIGUES DO VALLE, PAULO ROBERTO RAMOS, PAULO ROBERTO VERONEZE, PAULO ROGÉRIO DE SOUZA, PAULO SÉRGIO ALVES DE SÁ, PAULO SERGIO AVANCI, PAULO VENANCIO, PEDRO APARECIDO DA ROCHA, PEDRO CARVALHO, PEDRO HENRIQUE DE MARCHI FERREIRA, PEDRO PAULO GOULART, PERSIO JEAN PEREIRA DE SOUZA, PETERSSON APARECIDO MENEGATTI, PHILIPPE RICAOM LOPES CAIADO, PLINIO CESAR COSTA ANGELI, POLLYANA SKOVRONSKI, PRISCILLA SANTOS DE SOUZA, QUELCIMAR CRISTIANO BATISTA, RAFAEL ALEXANDRE MARANGONI, RAFAEL DA SILVA PERES HENRIQUE, RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI, RAFAEL DEBRA PANICHELLA, RAFAEL WENCESLAU, RAQUEL MENDONÇA WENCESLAU, RAQUEL PEREZ GARBELINI, REGINA FUGIKO ENOKIDA, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, REGIS AUGUSTO REGILIO ROSSI, REINALDO MARRAFÃO, REMER FAGNER PIZZI, RENATA BASTOS DE OLIVEIRA, RENATA LANÇA BATISTA, RENATA LOPES ZORDAN, RENATA MASSERA, RENATA MAXIMIANO DE OLIVEIRA, RENATO DA COSTA MOREIRA, RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RENATA APARECIDA DE SOUZA, RENILDES STANGE DE OLIVEIRA, RICARDO ALEXANDRE DE CAMPOS, RICARDO ANTONIO MARTINS, RICARDO APARECIDO DA SILVA VACELI, RICARDO CERQUEIRA DIAS JUNIOR, RICARDO DE ASSIS, RICARDO EIJI WATANABE, RICARDO ELIAS DE ANDRADE, RICARDO GIROTTI, RICARDO HIDEKI GONDO, RICARDO ISSAO MORIMOTO, RICARDO KOJI YONEMURA, RICARDO PONTALTI, RICARDO RAFAEL WILD MENDOZA, RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA, ROSENILTON CARLOS FER-

REIRA GUEDES, ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA, ROBERTO CARLOS BALBUENA LEZCANO, ROBERTO FERREIRA FILHO, ROBERTO GONCALVES PINHEIRO, ROBERTO LÚCIO CIA RODRIGUES VILAR, ROBERTO POZZONOFF, ROBERTO TIRONI ANTONIO, ROBIN KENJI IKENO, ROBSON FARAONI DE MELLO, ROBSON FUMAGALI, ROBSON SALCEDO MARTINEZ, RODRIGO ANTONIO BIM, RODRIGO BUHRER KARVOSKI, RODRIGO EDUARDO FERNANDES, RODRIGO MIYAZAKI COELHO, RODRIGO TOLEDO PAGANELLI, ROGÉRIA FÁTIMA MALDONADO FERREIRA PAULA, ROGERIO BRESCIA, ROGÉRIO MURÇA PIRES, ROGÉRIO REAMI, RONALDO ADRIANO DOS REIS, RONALDO CLAUDINO DA SILVA, RONALDO DOS REIS SILVA, RO-NEI ADRIANI RIBEIRO, RONI APARECIDO FERNANDES, RONI MAIDE LENTZ CORREA, RONIE VON CASTAGNA, RONY CESAR BERGAMASCO, ROSA MARIA BRANDÃO BOTELHO, ROSA MARIA MARQUES, ROSA MARIA PONTES, ROSANA ELAINE DAMACENO, ROSANGELA OLIVEIRA SENA, ROSE MARY DE OLIVEIRA RAHMEIER, ROSELI DA SILVA, ROSELY APARECIDA RAMOS FERNANDES, ROSEMARI DA SILVA ALVES, ROSEMBERG LEPAMARA DE ALMEIDA, ROSEMEIRE PAULINO DA SILVA, ROSEMY BATISTA, ROSENI DO PRADO BRESCIA, ROSENILDA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, ROSICLER ADRIANA LOURENÇO, ROSILDA VON KRIGER, ROSILENE MARIA DA CRUZ, ROSIMEIRE FERREIRA, ROSIMERY SOUZA COLETTI, ROZANA MARIA DA SILVA, ROZILEI VALÉRIO ALVES, RUBENS GARCEZ BATISTA LIMA, RUBENS MELLO DAVID, RUDINEI FRANCISCO RECH, SAMANTA MARIA LIMA DOS SANTOS, SAMANTHA KELLY DO PRADO FONSECA, SAMIRA BEZERRA, SAMUEL SILVA RIBEIRO, SAMUEL TERVO UETA DE SOUZA CAMPOS, SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO, SANDRA ELY PINHEIRO, SANDRA GARCIA TONIN, SANDRA GENI SIMON, SANDRA LUCIA RICCI, SANDRA MARA ZARA, SANDRA MARIA VICENTIN, SANDRA REGINA CALLIGARIS LOGOLLO, SANDRIELI REGINA TONON, SANDRO BEDIN, SANDRO CESAR CORRADO, SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, SANDRO ISIDIO BONATO, SANTINA ANGELICA FERMINO, SAULO RODRIGO FERNANDES CORRÊA, SEBASTIÃO CALIXTO TAVARES, SELMA FREITAS DE ANDRADE, SÉRGIO ANTONIO DE BRITO, SÉRGIO FERNANDES, SÉRGIO GONÇALO, SÉRGIO LAUDO BOLOGNINI, SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA, SÉRGIO POPOVSKI KOLACEKE, SÉRGIO RIBEIRO ARAÚJO, SÉRGIO RICARDO GARCIA BOTELHO, SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA, SHEILA BERIALIA RODRIGUES, SHIRLEY MIASHIRO YAGUCHI, SIDERLEY DE CARVALHO, SIDNEY APARECIDO DA SILVA, SIDNEY PEREIRA NUNES, SILMARA REGINA FERMIANO, SILVANA BRAGA DE QUEIROZ, SILVANA GONÇALVES DA SILVA, SILVANA MUSSIAU, SILVANO APARECIDO DE SOUZA, SILVIA LETICIA CARDOSO, SILVIA SOARES DA FONSECA, SILVINO VIEIRA CAVALCANTE SOBRINHO, SILVIO MAKOTO MUNEMORI, SILVIO MUNIZ LIMA, SILVIO RAIMUNDO, SIMONE APARECIDA PILAN, SIMONE PEREZ GARBELIN, SIMONE YURIKO UTIDA, SIMONI APARECIDA MANÇANO, SINVALDO ALVES DA SILVA, SIRVAL INACIO DA SILVA, SIVALDO LOPES FERREIRA, SOLANGE PIRASSOL, SONIA MARIA PIRES, SONIA PAULA DA SILVA, SONIA REGINA DE OLIVEIRA GASQUE, SONIA TEREZINHA DOS SANTOS, SORAIA DA ROCHA IOTI, SORAIDE SALTÍ, STAEI MARIA DE OLIVEIRA, SUELI APARECIDA CAZADEI, SUELI APARECIDA JERINIMO, SUELI MARIA GIMENEZ, SUELY NASCIMENTO FERREIRA, SUYTIBERTO RIBEIRO, SUZANA OLIVEIRA SOUZA SANTOS, TAI S EMANUELA DE MELO COUTINHO, TAMY CARLA CORREA, TATIANA BASTOS DE OLIVEIRA, TATIANA DEL CARMEM RIVERA, TATIANE GONÇALVES MARTINS, TATIANE TARK IRINEU VIANA, TEREZINHA CARDOSO DE MORAIS, THAIS ANGÉLICA GOUVEIA, THAIS TANIGUTI DOS SANTOS, THAISE FARAONI DE MELLO TRIPOLONI, THAISE PONTES TESSER, THATIANA VANESSA SORIA, THAYS HELAINE FERREIRA NUNES, THIAGO ANDRADE TOMAL, THIAGO HENRIQUE PIERONI, THIAGO VICENTINI DE OLIVEIRA, TIAGO BADO DOS SANTOS, TIAGO RAMOS MELLO BARBOSA, TOMMY GABRIEL MEDEIROS, ULISSES MONTEIRO CARDOSO, VAGNER JOSÉ SEMPREGOM, VAGNER TAMBANI, VAINÉ RAMARI, VALCIR JOSÉ TRENTIN, VALDECIR DA SILVA VERONEZZI, VALDECIR DUDA, VALDEIR DELANHESE, VALDEMIR ANTONIO PELEGRI-NELLO, VALDEMIR AZEVEDO DIAS, VALDENIR GONÇALVES, VALDICLEI GAVA, VALDINEI DE OLIVEIRA CIRINO, VALDIR APARECIDO CORREIA, VALDIR TEIXEIRA SOARES, VALÉRIA ALETÉIA RIBEIRO DA SILVA, VALÉRIA BRAGA TEBALDE, VALÉRIA DA ROCHA LOURES, VALÉRIA LOBATO VALDERRAMA, VALÉRIA SILVIA LOPES RIBEIRO, VALÉRIO IGARAHÍ, VALMIR APARECIDO LACCORT, VALMIR DA ROCHA, VALNIR PORTELA PINTO, VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DURADO, VANESSA FRANCIELLY FERNANDES SILVESTREIN, VANESSA GUILHERME DE FREITAS, VANESSA MORZELLE PINHEIRO, VANESSA PAZIN, VANESSA TIMOTEO, VANESSA TREVIZAN MOCHI, VANIA CRISTINA SARGI, VANTUIL NATALINO DE CARVALHO, VARLEY FARIAS GOMES, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, VERA LUCIA DE SOUZA DUIM, VERA LUCIA DOS REIS, VERA LÚCIA SEGALLA, VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO, VICENTE TAKAJI SUZUKI, VIDISON HAROLDO DE ANDRADE, VILSON DEMITI, VIRGILIO DE ANDRADE PAGNOZZI, VIVIANE CRISTINA SARTORI, VIVIANE DE LIMA COMAR, VIVIANE JAIRA FUMAGALI, VLADEMIR JORGE SANTOS, WAGNER ALVES MIRANDA, WAGNER MAGALHÃES, WAGNER ROBERTO NASCIMENTO, WAGNER TADEU SORACE MIRANDA, WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI, WALDECIR FERREIRA DE ALMEIDA, WALDECIR TOSKI DOS SANTOS, WALDIR ANTONIO ALVES, WALESKA MALVINA PIOVAN, WALQUIRIA IMAMURA PICOLI, WALTER ALFREDO BLEIL, WALTER ARTHUR ALGE NETTO, WALTER JOÃO INCERILLO, WANDERLEI POLETTI, WANDERLEY PAIVA VIDUAL, WAN-

DERSON FONTINI DE SOUZA, WELLINGTON GUSTAVO SPIACCI, WELLINGTON MILAN, WESLEY DINIZ ALVES, WESLEY IZIDORO PEREIRA, WILLIAN DE MELLO, WILLIAM CESAR VEIGA SANCHES, WILLIAM ROBERTO VARGAS SERRA, WILLIAN CASSERO DOS SANTOS, WILLIAN FELICE WEFFORT, WILLYS ALVES DA SILVA, WILSELY ANNE AMERICO RIBEIRO, WILSON FORLAN AMARAL, WILSON GUILHERME RODRYGO DE ANDRADE BRAGA, WILSON MANTOVANI CARVALHO, WLADEMIR SCRAMIN, YARA NOGUEIRA RACCA NELLO, YURI FREDERICO DUTRA, ZACARIA PEDRO BERNARDO, ZILDA ANTONIA VIEIRA.

**FAZ SABER** também que as inscrições dos candidatos ADILVALDO ROSA, ALESSANDRO BARBOSA TORRES, ANDRÉ LUIS BISPO, CARLOS AUGUSTO BALAN, CARLOS ROBERTO ROSA, CELSO LUIS NOGUEIRA, DANIEL MACHADO FAGUNDES, DANIELA PONTALTI ABRANTES, EVAIR ROBERTO MAZZO, GILDO ALVES DE SOUZA, GIULIERME RIZO CORDEIRO DOS SANTOS, JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, KELLY DE JESUS FERREIRA, LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS, PATRÍCIA SAKATA, PAULO JUNIOR CESARIO VAZ, PEDRO OLÍDIO HERNANDEZ DA VEIGA, RAFAEL NERI RELOZI, SAMUEL RODRIGUES DA SILVA, SIDINEI MARQUES DE MELO, SIMONE FERNANDES, VALDIRENE ROLETO VEYH, foram indeferidas liminarmente nos termos do art. 8º, § 2º do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, por terem sido desacompanhadas da documentação da relacionada no art. 7º do Regulamento de Concurso, e FÁBIO MESSIAS DE PAULA GALVÃO, por ser intempestiva. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL DE IMPUGNAÇÃO** com o prazo de cinco (5) dias, será afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_, (Laurisa Leite Lopes) secretária designada, que o digitei e subscrevi.

HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

## Medianeira

### DIREÇÃO DO FÓRUM Comarca de MEDIANEIRA –PR EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, tendo em vista o Acórdão nº 9478, de 05 de agosto de 2003, publicado no Diário da Justiça nº 6435, de 18-08-2003, e no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram considerados habilitados ao Concurso para o Provedimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca de Medianeira, os candidatos abaixo relacionados:

1. ADEMILTO ALBERTO SIMONATTO
2. ADRIANO DEMCZUK
3. ANDRE ALBINO LUCCHESI
4. ALEXANDRO ANTONIO
5. ALEXSON PAULENA
6. ÁLVARO CELESTINO BENETTI
7. ANA PAULA TRISTÃO
8. ANA PAULA WENTZ CUNHA
9. ANGELA APARECIDA BROGIN CRAVEIRO SOUZA
10. APARECIDA VERÔNICA MANTOVANI
11. ASSUNTA REGINA TORMENA CAVALLI
12. AUVERÂNIO SANTOS ALVES
13. ATHOS NAZARI SANTOS
14. CAIRO ROBERTO WOICHI KOWSKI
15. CARLA REGINA BUSCHMANN SETI
16. CARLOS ALBERTO PAGANI
17. CATIA CRISTINA BARBOSA MACHADO
18. CELSON CHRISTIAN STEVENS
19. CRISTINE BORGES MARASCA
20. DALLOAN DUCATTI
21. DANIEL VICENTE DA SILVA
22. DENISE CAMARGO DE FREITAS OLIVEIRA
23. DILVA LUIZA BERNARTT BAGGIO
24. ELENICE MARIA BASSO
25. ELIZANDRA DE FÁTIMA ABILIO DA SILVA
26. ELZENI NUNES
27. ENIO CARSTENS TELLES
28. EMERSON LAUREANO BENETTI
29. EMERSON SEIFERT FONCECA
30. FABIANA HOYER GARCIA MIRANDA
31. FLAVYER LUCIANO TRAPP FACCI
32. FLAVIO CESAR DAL BOSCO
33. FERNANDO LUIS SIMON
34. HELENA CARSTENS TELLES DERMANOVIC
35. ISABELA CRISTINA DAL BÓ LIMA
36. ITAJANA BARRETO COSTA
37. IVO CARSTENS TELLES
38. IVONE CAMILA PEREIRA
39. JAIME LUIZ MULLER
40. JANDIRA DELLALIBERA
41. JEANI RENATA DE MEDA
42. JORGE LUIZ ZAINA DE MACEDO
43. JOSE CARLOS CAVICHILO FRANCO
44. JOSÉ GERALDO DE CASTRO
45. JOSE LUIZ PASCUAL FILHO
46. JOSIANE PAVELSKI FONCECA
47. JULIANA APARECIDA ZANINI DELLA PASQUA
48. JULIANA REGO GONÇALVES CATARINO
49. LUCIA DO ROCIL GOMES XAVIER
50. LUIS FERNANDO SGARBOSSA
51. LUIZ RENATO SEQUINEL FERNANDES

52. MAICOM VANDERLEI HORN
53. MARCELO AFONSO NAME
54. MARCELO BUZATO
55. MARCELO MOÇO CORREA
56. MARIA ANGELICA BREDA
57. MARILÉIA HILDEGARDA ROSS FORMIGHIERI
58. MARILEIDE RODRIGUES
59. MARISA SALETE RIPPPEL
60. MARLENE RODRIGUES SILVEIRA DECARLI
61. MARIO LAURO TAVARES MARTINELLI
62. MAURO CAVALLI
63. MAXIMO LUIZ MARTINS
64. MELISSA ISABEL FACHINETTO
65. MOISES DE GODOY
66. NANCY REGINA CASSOL ZANETTE
67. NOEL AIRES DO BONFIM
68. PATRICIA JAREK
69. PATRICIA TUCCI NOGUEIRA REIS
70. PRISCILLA BETINELI
71. PRICILLA SCHENKEL
72. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA
73. ROBERTO CARLOS PONIEWASS DE AZEVEDO
74. SANDRA REGINA PEREIRA BONFIM
75. SERGIO LUIZ ILKIU
76. SILVIO BOZESKI
77. SILVANO DECARLI
78. SUELENE COCK CORREA CARRARO
79. VALÉRIA GIESSLER
80. VILMAR RODRIGUES
81. VITOR EDUARDO FROSI
82. WILSON MARCOS DE SOUZA
83. ZILMAR BURG

Outrossim, ficam os candidatos acima nominados devidamente intimados através deste edital, que foi designado por esse Juízo a data de **17 de abril de 2004**:

- a) para a realização da seleção prévia dos candidatos, prevista no item II do Edital de Abertura e consistente em questões de múltipla escolha iniciar-se-á às **8:00 horas**;
- b) a prova escrita (Item II do Edital de Abertura) terá início às **14:00 horas** e será prestada por todos os candidatos aptos que comparecerem, ficando consignado que somente serão corrigidas aquelas pertencentes aos inscritos que atingirem a pontuação mínima prevista para a Seleção Prévia, ou seja, nota 5,0.
- c) As provas serão realizadas no **Colégio Estadual João Manoel Mondrone, sito na Rua Mato Grosso nº 2233, localizada no centro da cidade** de Medianeira.
- d) Fica ainda determinado o seguinte:
  - d.1 – O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica azul-escuro ou preta.
  - d.2 – Reprodução dos artigos 23 a 26 do Regulamento do Concurso – **“Art. 23. O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização da prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.**
  - d.3 - **Art. 24.** A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento da respectiva inscrição.
  - d.4 - **Art. 25.** A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.
  - d.5 - **Art. 26.** É vedado ao candidato assinar a prova, bem como escrever seu nome e número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do concurso”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza a expedição do presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Medianeira, aos dois três do mês de março de 2004.

Nilce Regina Lima  
Juíza de Direito

## Paranaguá

### COMARCA DE PARANAGUÁ Direção do Fórum

### EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranaguá/PR, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e, de conformidade com as disposições do Regulamentos do Concurso de Auxiliares de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados pela data de publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento de cargo de **AUXILIAR DE CARTÓRIO** desta Comarca de Paranaguá/PR.

#### I- DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso (conforme minuta), juntando, desde logo, fotocópia de cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no curso de vir a ser classificado, 3 (três) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico forne-

cido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimação e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$20,00 (vinte reais), junto ao Banco Itaú S/A, em favor do FUNREJUS, através de guia própria, obtida na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca.

#### II.- DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa. Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de 5 (cinco) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados. A prova escrita do concurso, com duração de 4 (quatro) horas, prorrogável à critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. Essa prova de conhecimento consistirá em teórica e prática. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco). Concluída a etapa prova escrita, os candidatos aprovados nessa fase realizarão uma prova de digitação. Serão utilizados na prova de digitação os equipamentos PC/AT, com teclado ABNT2, sistema operacional Windows Millennium Edition (WinMe), Office 2000 (Word 2000, etc.). A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá o peso 7 (sete) e da prova de digitação que terá o peso 3 (três), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por 10 (dez). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a 5 (cinco). O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

#### III - DA NOMEAÇÃO

A nomeação do aprovado dependerá da análise do Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, quanto aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, aos 11 (Onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois e quatro (2004).

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

## Ponta Grossa

### Comarca de Ponta Grossa EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 002/2.004 CONVOCAÇÃO PARA PROVA ESCRITA

Concurso Público para Auxiliar de Cartório da Vara de Execuções Penais (Edital 005/2.003) (Art. 26, I, do Regulamento)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Raul Vaz da Silva Portugal**, MM. Juiz de Direito Presidente da Banca Examinadora do Concurso para provimento ao cargo de Auxiliar de Cartório da Vara de Execuções Penais desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, atendendo as disposições contidas no Regulamento do Concurso, aprovado pelo v. Acórdão nº 8695, do E. Conselho da Magistratura, publicado no Diário da Justiça nº 5727, de 27.09.2000,  **torna público**, que foi **designada a data de 26 de Abril de 2.004 (26/04/2.004), às 14:00 horas** para a **realização da prova escrita** (art. 26, I, do Regulamento), nas dependências do **Campus Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa**, sito à Praça Santos Andrade, s/nº - Centro, nesta cidade.

Ficam, assim, pelo presente Edital **CONVOCADOS OS CANDIDATOS**, conforme relação constante do Edital de Impugnação nº 001/2.004, publicado no DJ de 09/02/2.004, para comparecerem ao local de realização das provas, com antecedência mínima de 30 minutos, sob pena de exclusão do certame, devendo inteirar-se junto a Secretaria da Direção do Fórum, quanto às salas em que deverão prestar a prova. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março de dois mil e quatro (04/03/2.004). Eu, \_\_\_\_\_ Marco Antônio Cremoniz (Secretário da Direção do Fórum), o recebi, mandei digitar, conferi e subscrevi.

Raul Vaz da Silva Portugal  
Juiz Presidente Banca Examinadora

## Poder Judiciário Federal

### Ordem dos Advogados do Brasil

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, NOTIFICA os advogados abaixo relacionados para, querendo, comparecerem a 2ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno, designada para às 18:00 horas do dia 19 de março do corrente, na Rua Cândido Lopes, 146, 9º andar, nesta Capital, ocasião em que serão submetidos a julgamentos os processos: V.M.F - OAB/PR nº11.246 - (S-11.787); M.E.R – OAB/PR nº12.755 – (Z-14.980/00). Procurador: Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha Júnior

Curitiba, 04 de março de 2004.  
(a) José Francisco Machado de Oliveira  
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO

RS 72,00

## Justiça Eleitoral

#### PORTARIA Nº 28/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal e, considerando o contido no protocolo sob nº 938 de 29 de janeiro de 2004,

#### R E S O L V E

RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria n.º 17, de 12 de fevereiro de 2004, publicada no Diário da Justiça do Estado n.º 6.564, de 19 de fevereiro de 2004, referente à concessão de Pensão Vitalícia, a ROSALBA FRANCISCA GUIRAUD, companheira do instituidor OLIVEIRA SCHIAVON, servidor aposentado deste Tribunal, para onde se lê "...combinado com o art. 216 ...", leia-se: ... combinado com o art. 216, parágrafo 1º, ...,com proventos e vantagens previstos em lei, a contar de 16 de janeiro de 2004.

Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, 03 de março de 2004

(a) Des. MOACIR GUIMARÃES  
Presidente

## Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho da Capital

01ª VDT DE CURITIBA  
AV VICENTE MACHADO 400 5o 10o. PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00007-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 00163-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): MARIA DE LOURDES FARES FERREIRA  
Requerido(s): BANCO DO BRASIL S-A  
PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL  
Advogado(s): RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI PR23428  
MARÁ ELOA RAMOS BASSAN PR24049  
QUERENDO, CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-0001-ET 00199-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Embargante(s) : NAIR SCROCARO DAS CHAGAS LIMA  
Embargado(s) :: VALDECYR DOS SANTOS XAVIER  
Advogado(s): DANTE PARISI PR10764  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 134-35.

PROCESSO TRT-PR-0001-EAEJ 00200-2003-(20 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Exequente(S): SIMONE DA SILVA SANTOS  
Executado(S): SP SERVICOS LTDA  
Advogado(s): ROBERTO DOS SANTOS PR22030  
EM 20 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 00236-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): MARIA GLORIA PRESTES KOCHAK  
Réu(s): BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S-A  
Advogado(s): SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES PR6472  
EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 00345-2002-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE FRANCISCO  
Réu(s): LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS  
Advogado(s): ADILSON CORREIA PR18548  
ELAINE MARTINS DE PAIVA PR24464  
DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO, OPORTUNIZANDO A PRODUCAO DE  
PROVA TESTEMUNHAL, CONFORME DETERMINADO A FL. 131, 0 DIA  
11-05-2004, AS 15:30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CPE 00400-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDISON ELI DE CASTRO  
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)  
Advogado(s): FABIANO LUIZ SEGATO PR24642  
QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 00444-2003-(15 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): ROSELY REGINA FRANCALACCI  
Requerido(s): SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
EM 15 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 00494-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): JANE MIQUELETO VIDAL KUHNEN  
Requerido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S-A  
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032  
EM 10 DIAS, JUNTAR OS DOCUMENTOS FALTANTES, SOB PENA DE INCI  
DENCIA DE MULTA DIARIA, EM PROVEITO DA AUTORA, NO IMPORTE DE  
R\$ 500,00, ATE O LIMITE DO PRINCIPAL.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 00548-1997-(15 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALENTIM SANTOS MORO  
Réu(s): SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VALORES S-A  
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
Advogado(s): JOAQUIM MIRO PR15181  
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384  
CELSO LUCINDA PR6391  
EM 15 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELEBORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 00555-2002-(15 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO SERGIO DE ZUTTER  
Réu(s): RACILVAN COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA  
Advogado(s): MOACIR SALMORIA PR18325  
MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS PR28459  
DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO, OPORTUNIZANDO A PRODUCAO DE  
PROVA TESTEMUNHAL, CONFORME DETERMINADO A FL. 274, O DIA  
10-05-2004, AS 15:30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 00623-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): BENEDITO FIDELIS DA ROCHA  
Requerido(s): PROFORTE S-A TRANSPORTES DE VALORES  
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO PR10285  
PROCEDER A READEQUACAO DOS CALCULOS, DE ACORDO COM A DECISÃO  
PROFERIDA AS FLS. 216-219.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 00866-2002-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTENOR ROSA DA PAZ  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372  
INDALECIO GOMES NETO PR23465  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 00927-2003-(15 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): JAILSON PEREIRA MARTINS  
Requerido(s): WINGS EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIIS LTDA  
Advogado(s): RODRIGO SHIRAI PR25781  
EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA-  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 00937-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): MARCO ANTONIO CARDOSO  
Requerido(s): CIMENTO RIO BRANCO S-A  
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775  
JOSE CARLOS BUSATTO PR5116  
EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA(AUTORA-ITEM 4); RE-ITENS 1,2,3 E 5, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 00938-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): CREUZA GARCIA DE SOUZA  
Requerido(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO PR14755  
INDALECIO GOMES NETO PR23465  
EM 15 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA(AUTORA-ITENS 1,3 E 8); RE-ITENS 2,4,5,7 E 8, SOB PENA  
DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 00968-2003-(15 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): KARIN MARQUES DE PAULA  
Requerido(s): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
EM 15 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01010-1991-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): HAMILTON ANTUNES DE OLIVEIRA  
Réu(s): BAUHAUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
VALDIR ALVES DA SILVA  
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B  
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL AS FLS. 09  
DA CP, APENSADA AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01096-2002-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUCICLEIA LUPATINI BRÓCA  
Réu(s): TANGRAN CLINICA DE PSICOLOGIA S-C LTDA  
ANDIRA COUTINHO NOGUEIRA  
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01382-1999-(30 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RUBENS REINOR LOPES FILHO  
Réu(s): INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS  
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 60 DIAS.  
AO SILENCIO  
OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01398-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA  
Réu(s): SIRIO ALVES SIQUEIRA (ME)  
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568  
MANIFESTAR-SE SOBRE OS COMPROVANTES JUNTADOS AS FLS. 79.  
PELA RE, CONSIDERANDO-SE AS ALEGACOES EXPENDIDAS AS FLS. 75.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01489-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO CARLOS KIMIECHIK JUNIOR  
Réu(s): ESCOLETRIC LTDA  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A  
Advogado(s): CHRISTIANE NEVES BRUSCHI PR22257  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01581-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): OMAR COSTA  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01666-2002-(05 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO ROQUE DE ANDRADE  
Réu(s): METALURGICA DROZZZ LTDA  
GRZEGORZ STAMISLAW DROZZZ  
Advogado(s): JOCELINO ALVES DE FREITAS PR16080  
RETIFICAR ANOTACAO DA CTPS APENSA AOS AUTOS, EM CINCO DIAS,  
COMO DETERINADO AS FLS. 174 E 179.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01674-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JAIR MARAN  
Réu(s): CLIMAX HOTEL LTDA  
CELSO VALENTE SABOIA  
LUIZ OMAR SANTOS SABOIA

Advogado(s): ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO PR6265  
CONCEDE-SE MAIS DEZ DIAS DE PRAZO PARA A RECLAMADA COMPROVAR  
O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, APRESENTANDO DISCRIMINACAO  
DAS VERBAS PARGAS, A QUAL DEVE ESTAR PROPORCIONAL AO CALCULO  
HOMOLOGADO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01720-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PEDRO LUIZ FERNANDES  
Réu(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA  
Advogado(s): SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151  
LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352  
TOMAR CIÊNCIA DA DESICAO DE FLS. 143.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01732-2002-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ ANTONIO DALLA VECCHIA  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 1237-8.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01733-2000-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA LUCIA DOS SANTOS  
Réu(s): MULTIPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA  
Advogado(s): JOAO ROGERIO NIELS PR12267  
REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01898-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JEAM MARLOS ALVES  
Réu(s): MAXFOR LTDA  
Advogado(s): IGOR PANTUZZA WILDMANN MG64741  
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180  
AUTOR: APRESENTAR CTPS DO AUTOR, EM DEZ DIAS, A FIM DE VIABI  
LIZAR A SUA RETIFICACAO PELA RE.  
REU: COMPROVAR OS DEPOSITOS REFERENTES AO FGTS, CONFORME DE-  
TERMINADO AS FLS. 163, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01920-2002-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): AROLDO MURA GOMES HAYGERT  
Réu(s): EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA  
Advogado(s): JOSIANE DALLA COSTA PR31556  
JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS PR9777  
A FIM DE EVITAR O DESLOCAMENTO DESNECESSARIO DAS PARTES,SUAS  
TESTEMUNHAS E ADVOGADOS, ADIA-SE A AUDIENCIA DESIGNANADA PARA  
O DIA 13-07-2004, AS 14:45MIN.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01922-1999-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SUELI DO PRADO VAIS  
Réu(s): GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNAC SAUDE S-A  
GOLDENCOOP COOP TRABALHO PESQ PROM VENDAS LTDA  
COURTIER SANTE REP LTDA(MF) SIND JOSE E REZENDE  
FINK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
Advogado(s): RONALD SILKA DE ALMEIDA PR14232  
MARCOS JOSE CHECHELAKY PR16300  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 02124-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): EMILIA ROCHA  
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 02176-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO MACHARTUR SILVA REBELLO  
Réu(s): BOA COZINHA COMES E BEBES REFEICOES S-C LTDA  
GRACIOSA COUNTRY CLUB  
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 02253-2000-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE DE JESUS GOUVEA  
Réu(s): DARCI CLEMER DA COSTA  
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 02283-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA LUCIA DEGERING  
Réu(s): HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA  
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY PR18653  
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA PR27547  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 178.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 02463-2003-(08 DIAS)

Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): EPAMINONDAS RODRIGUES  
 Réu(s): RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA GLOBAL TELECOM S-A  
 Advogado(s): FABIANO ARCHEGAS PR22805 GEORGIJ SEREDA PR7725  
 QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTER-POSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 02484-1999-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 Réu(s): SERRALHERIA APOLO LTDA  
 Advogado(s): RENATO BRUNO FUHRMANN PR15699  
 INDICAR OUTROS BENS PENHORAVEIS DA RE, OU RE-QUERER O QUE EN-TENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 02883-2001-(20 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): NILTON CARLOS DOS SANTOS  
 Réu(s): COLUMBUS ONIBUS E PECAS LTDA  
 ELEMAR ANTONIO CAREGNATO  
 ALEXANDRE MAXIMILIANO CAREGNATO  
 GUIOMARA OLIVEIRA RIBAS  
 Advogado(s): ANTONIO CARLOS PINTO PR5673  
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEI-TO, EM 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 02936-2003-(20 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): MARIA IRACEMA MOTTIN  
 Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO  
 BANCO BANESTADO S-A  
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEI-TO, EM 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 03088-2003-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): ROBERTO LUIZ CUSTODIO REMONATO  
 Reclamada(S): IBM BRASIL INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA  
 Advogado(s): DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO PR29305  
 RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DE FLS. 13-19.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 03096-2003-(05 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): CLAUDETE MARIA MATTE  
 Reclamada(S): IBM BRASIL INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA  
 Advogado(s): DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO PR29305  
 RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS,DE FLS. 13-19

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03146-2000-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): CELSO WESTPHALEN SOBRINHO  
 Réu(s): TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINE-RACAO LTDA  
 AGUA VIVA SANEAMENTO BASICO LTDA  
 Advogado(s): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR PR14916  
 JUNTAR AOS AUTOS AS MATRICULAS ATUALIZADAS DOS IMOVEIS QUE  
 PRETENDE RECAIAM AS PENHORAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03398-2003-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): MARLESE APARECIDA LIVIERO  
 Réu(s): BANCO BRADESCO S-A  
 SCOPUS S-A  
 Advogado(s): MARCOS FELDMAN FILHO PR10273  
 EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741  
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTANCA DE FLS. 453-462.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03400-2000-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): JOSE BARBOSA DOS SANTOS  
 Réu(s): TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS LTDA  
 Advogado(s): MARCELO CESAR PADILHA PR21817  
 SACAR GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA EM NOME DE TOBIAS DE MACEDO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03696-2003-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): ROGERIO DE PAULA  
 Réu(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A  
 REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)  
 Advogado(s): JOAO AUGUSTO DA SILVA PR11582  
 SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271  
 JOSE FERNANDO ROSAS PR29904  
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENCA DE FLS. 732-33.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03728-2002-(02 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): JOAO APARECIDO TENERELI  
 Réu(s): SID INFORMATICA S-A (MF) SIND JOAQUIM L FRAZAO  
 SHARP S-A EQUIP ELETRON (MF)S JOAQUIM L FRAZAO  
 Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775  
 COMPROMETTER NOS AUTOS,EM 48 HORAS, OS DEPOSITOS FUNDIARIOS NA  
 CONTA VINCULADA DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03946-2003-(05 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): EDNILSON SANTOS DE OLIVEIRA  
 Réu(s): EXTRAPISO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

KALL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
 Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867  
 AUDIENCIA DESIGNADA PARA 12-05-2004, AS 14:05HS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03957-2003-(20 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): MARCO ANTONIO MORAIS  
 Réu(s): BANCO BRADESCO S-A  
 Advogado(s): IVAN SECCON PAROLIN FILHO PR13863  
 EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741  
 DEFERE-SE O ADIAMENTO REQUERIDO.  
 EM DECORRENCIA, DESIGNA-SE, EM PROSSEGUIMEN-TO, AUDIENCIA  
 PARA O DIA 20-07-2004, AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 04102-2001-(20 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): JOSENEI TEIXEIRA BISCAIA  
 Réu(s): PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTE VALORES SEGURANCA  
 SWEDSCH MATCH  
 Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021  
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, EM 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 04130-2002-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): MARCIA MARTINS DA SILVA  
 Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONO-MOS CURITIBA  
 MUNICIPIO DE CURITIBA  
 Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA PR22945  
 RETIRAR CTPS DO AUTOR,QUE SE ENCONTRA APEN-SA AO AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 04262-2003-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): ANA PAULA MESQUITA GOMES  
 Reclamada(S): CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CON-TACT CENTER  
 Advogado(s): MARCELO JORGE DIAS DA SILVA RS42433  
 QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINA-RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 04315-2001-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): JOAO CARLOS SANCHES  
 Réu(s): XEROX DO BRASIL LTDA  
 Advogado(s): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497  
 MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 1336.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 04360-1997-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): ANTONIO SOARES  
 Réu(s): SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VA-LORES S-A  
 PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES  
 PROTEGE PROTECAO TRANSPORTE DE VALORES S-C LTDA  
 TRACOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA  
 Advogado(s): SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761  
 ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775  
 MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESTINO DOS VALORES REMANESCENTES  
 DOS DEPOSITOS DE FLS. 683- 847, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 04497-2002-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): ANTONIO CORDEIRO MATIAS  
 Reclamada(S): MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILI-ARIOS LTDA  
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
 QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO DE 05 DIAS, MA-NIFESTAR-SE E A-  
 PRESENTAR RAZÕES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 04621-1992-(20 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): ANTONIO COSTA GUIMARAES  
 Réu(s): NTS-NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.  
 Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636  
 TOMAR CIÊNCIA DA INFORMACAO PRESTADA PELA PRIMEIRA VARA DO  
 TRABALHO DE FLORIANOPOLIS-SC, POR 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 04626-2003-(05 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): LUIZ ANTONIO LEITE  
 Reclamada(S): CONSTRUTORA BATEL LTDA  
 Advogado(s): ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS PR20117  
 INDEFERE-SE O PEDIDO DE FLS. 24, FRENTE AO DIS-POSTO NO  
 ARTIGO 852-B, II, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 04671-2003-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): MARILIANE KREFTA  
 Reclamada(S): INDÚSTRIA MECANICA RADIAL LTDA  
 Advogado(s): FLAVIA DANIELE GOMES PR22797  
 ODAIR SBOAIA CORDEIRO PR5205  
 TOMAR CINECIA DA SENTENCA DE FLS. 70-1.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 04766-2003-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): VALDIR DO COUTO  
 Reclamada(S): CONSORCIO SAENGE GEVA  
 SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
 Advogado(s): CARLOS EDUARDO GRISARD PR16733  
 VALDOMIRO SANTIN PR18272  
 TOMAR CINECIA DA DECISÃO DE FLS. 170.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 04875-2001-(20 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): EMERSON LUIZ NOGACZ  
 Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
 Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166  
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMNTO DO FEI-TO EM 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05098-2002-(05 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): ISMAR PEREIRA DA ROCHA  
 Réu(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKTA LTDA  
 Advogado(s): ANTONIO FANCHINI JUNIOR PR12182  
 ANOTAR A CTPS DO AUTOR, QUE SE ENCONTR APEN-SA AOS AUTOS, EM  
 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05107-2000-(05 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): CRISTIANE REIS  
 Réu(s): FUTURAMA IMOVEIS LTDA  
 Advogado(s): ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KU-MAKURA PR15190  
 TENDO EM VISTA QUE A PETIÇÃO DE FL. 330 NADA EXPLICITA ACER-  
 CA DO DEPOSITO RECURSAL, DIGA A EXECUTADA, EM 05 DIAS, SE  
 CONCORDA COM O PEDIDO FORMULADO A FL. 332.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05112-2001-(05 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): LUIZ RICARDO BECHER DA SILVA  
 Réu(s): CB COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA  
 Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021  
 MARCELO CESAR PADILHA PR21817  
 DEFERE-SE A ARREMATACAO PRETENDIDA, POR CON-SIDERAR RAZOAVEL  
 O LANCO OFERECIDO, JULGANDO PERFEITA, ACABA-DA E IRRETRATAVEL  
 A ARREMATACAO, CONFERINDO-SE A CERTIDÃO DE FLS. 188 A EFICA-  
 CIA DE AUTO DA ARREMATACAO, O QUAL SE ASSINA NESTE ATO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05113-2002-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): JOSE BENEDITO DE SOUZA  
 Réu(s): BENAPAR EQUIPAMENTOS FUNDACOES GEO-TECNIA LTDA  
 GEObETON FUNDACOES E GEOTECNICA LTDA  
 Advogado(s): DENISE ADRIANE LIRA PR17616  
 MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE  
 JUSTICA, QUE SE ENCONTRA APENSADA AS FLS. 13 DA CARTA PRE-  
 CATORIA APENSADA NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05178-2001-(05 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): AMANCIO DIAS CAMPOS  
 Réu(s): MAXI CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
 Advogado(s): JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR PR15235  
 NORMA REGINA PINHO RIBAS PR5807  
 1-DEFERE-SE A ARREMATCAO PRETENDIDA, POR SE CONSIDERAR  
 RAZOAVEL O LANÇO OFERECIDO.  
 2-JULGA-SE PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL A ARREMATACAO,  
 CONFERINDO-SE A CERTIDÃO DE FLS. 72 A EFICACIA DE AUTO DE  
 ARREMATACAO, O QUAL SE ASSINA NESTE ATO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05700-1997-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): TEOTONEO MACHADO DE BONFIM  
 Réu(s): PFAFF INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
 WALTER ALFRED SCHMIDT  
 Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLIN-GELFUS PR15876  
 MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA  
 QUE SE ENCONTRA AS FLS. 10 DA CARTA PRECETO-RIA APENSA AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05705-2003-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): DIRCEU ZELINSKI  
 Réu(s): CARBEN USINAGEM DE AUTO PECAS LTDA  
 Advogado(s): MARCO AURELIO CAVALHEIRO PR30251  
 LAURI JOAO ZAMBONI PR5886  
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENCA DE FLS. 69-73.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05735-2003-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): MARIA JOSE RABELLO  
 Réu(s): MARIA DE LOURDES SANTOS (ME)  
 Advogado(s): CARLOS DELAI PR20237  
 GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631  
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENCA DE FLS. 51-58.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 05736-2001-(20 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): LUCIANA CORREIA ZANELATTO DE OLI-VEIRA  
 Reclamada(S): MG20 EDUCACIONAL S-C LTDA  
 Advogado(s): AIRTON MIRANDA BOZZA PR8746  
 EM 20 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMEN-TO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05795-2003-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): RAUFE REIS RUIZ DE ARAUJO  
 Réu(s): PIZZA TIME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B  
 RAFAEL MARCAL ARAUJO PR33050  
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENCA DE FLS. 54-62.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05906-2003-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): ANTONIO DO NASCIMENTO  
 Réu(s): FLEXOBRAS ACESSORIOS FLEXOGRAFICOS & SERV LTDA  
 Advogado(s): REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SIL-VA PR20710  
 ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA PR24000  
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENCA DE FLS. 168-78.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 06034-2002-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): DEIVIMAR TREMARIN  
 Reclamada(S): MONTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
 EXPRESSO EMBALAGENS LTDA  
 Advogado(s): OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO  
 BENKENDORF PR19713  
 ODAIR SBOAIA CORDEIRO PR5205  
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENCA DE FLS. 60-4.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 06158-2002-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): ALESSANDRO REINA  
 Reclamada(S): OLIVEIRA E SOBRINHO  
 Advogado(s): ALVICIO HORLEI HINNING JUNIOR PR33216  
 VISTAS AO AUTOR POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 06204-2000-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): BENVUR DE SOUZA  
 Réu(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
 Advogado(s): PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA PR18141  
 VISTAS AO AUTOR POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 06477-2001-(05 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): CLAUDINEI APARECIDO RODRIGUES  
 Reclamada(S): TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA  
 Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468  
 DEFERE-SE A SUBSTITUICAO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO, CO-  
 MO REQUERIDO A FL. 61, DEVENDO O SOCIO GEREN-TE DA EXECUTADA  
 INDICADO COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUIZO PARA ASSINAR O  
 REPECTIVO TERMO.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 06623-2003-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): OTILIO OSNI FERNANDES DOS SANTOS  
 Reclamada(S): BANCO SANTANDER BRASIL S-A  
 BANCO BOZANO SIMONSEN S-A  
 Advogado(s): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B  
 QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINA-RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 06748-2003-(05 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): AGENIVALDO RIBAS DE PAULA  
 Reclamada(S): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLI-COS DO PARANA  
 Advogado(s): DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS  
 CACERES PR26809  
 INDEFIRO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMU-NHAS.  
 POR TRATAR-SE DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, DEVERA A PARTE  
 INTERESSADA TRAZAER AS TESTEMUNHAS QUE DE-SEJA OUVIR, INDE-  
 PENDENTE DE INTIMAÇÃO, OBSERVADO O PREVISTO NO ART. 852-H, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 06787-2001-(10 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): VALTENCIR GONCALVES DA SILVA  
 Réu(s): SERVICE CURRIER LTDA  
 Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDA DE FLS. 15 DA CP APENSADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 06886-1992-(05 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): HELENA ARAND'T DOS SANTOS  
 Réu(s): NACIONAL INDÚSTRIA QUIMICA LTDA  
 Advogado(s): LUIZ TRYBUS PR4215  
 TOMAR CIÊNCIA DA SOLICITACAO DO OFICIAL DE JUS-TICA A FL 364.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07025-2003-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): RICARDO SALTINI  
 Réu(s): MOINHO GLOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado(s): JOAO CONCEICAO E SILVA PR2583  
 ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227  
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENCA DE FLS. 371-382.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07082-2003-(08 DIAS)  
 Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): SONIA MARIA ROUZE  
 Réu(s): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL  
 Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211  
 MARCELO ALESSI PR16272  
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENCA DE FLS. 371-382.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07300-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RUBENS GARCIA  
Réu(s): ROBERT BOSCH LTDA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 440-456.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07385-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIO APARECIDO DE ARAUJO  
Réu(s): ZAMPIERI QUADROS E CIA LTDA  
Advogado(s): ADBA CRISTINA HANNUCH PR22470  
EM DEZ DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07480-1995-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MAURICIO BECHER  
Réu(s): EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA  
BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Advogado(s): IVETE DA CONCEICAO BORBA PR11580  
PAULO JOSE GOZZO PR13306  
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS READEQUADOS, EM DEZ DIAS  
SUCESSIVOS, INICIANDO PELA EXECUTADA, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07603-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GLADIMIR SANTANA  
Réu(s): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA  
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA PR25976B  
EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07775-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EZAEL OLIVEIRA CAMARGO  
Réu(s): POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA  
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
Advogado(s): MARCELO BARBOSA LEITE PR25656  
EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA POR QUANTIA EQUIVALENTE E-OU  
LIQUIDACAO PELA MEDIA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07844-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): FRANCISCO NEORI DA MAIA  
Réu(s): IVETE VIEIRA ALVARENGA (FI)  
Advogado(s): DELMINDA A HENRIQUE WATANABE PR14694  
OSNIR MAYER PR22584  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54-56.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07947-2001-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROBERTO CHOCIN JACOJACO TOMIGAWA  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184  
QUERENDO,CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07957-2003-(05 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EVA SAVCHUK  
Réu(s): DH DEPIL HOUSE  
Advogado(s): TATIANY MARIA DA ROCHA PR28609B  
ADRIANO NERY KUSTER PR30243  
DEFERE-SE O REQUERIDO PELA AUTORA NA PETIÇÃO EM TELA.  
EM DECORRENCIA, ADIA-SE A AUDIENCIA DESIGNADA EM PROS-  
SEGUIMENTO PARA O DIA 14-07-2004, AS 15H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07963-2001-(05 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DIRCEU XAVIER LEME  
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08032-2002-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): BENEDITO DOMINGUES FILHO  
Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
FAS FUNDACAO DE ACAO SOCIAL  
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382  
EM DEZ DIAS, APRESENTAR CTPS DO AUTOR, A FIM DE VIABILIZAR  
A SUA ANOTACAO, QUE SERA PROCEDIDA PELA SECRETARIA, EM VIR-  
TUDE DA CERTIDÃO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08163-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE LAURIVAL DOS SANTOS  
Réu(s): DOBRAFER CONSTRUCOES E COMÉRCIO LTDA  
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO PASSARELLI  
CONSTRUTORA OAS LTDA  
CR ALMEIDA LTDA  
Advogado(s): ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER PR10994

QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08164-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LEANDRO DE MARLON ALMEIDA  
Réu(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613  
EM DEZ DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08174-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO CARLOS CASSANTE JUNIOR  
Réu(s): JOCKEY CLUB DO PARANA  
Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352  
EM DEZ DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08507-2001-(05 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLEVERSON WAGNER DERIO  
Réu(s): TRANSPORTADORA TESPAL LTDA  
HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA  
Advogado(s): ZORAIDE BATISTELA PR14490  
JOAOZINHO SANTANA PR23034  
JOAO CARLOS REGIS PR5035  
HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO, NOS SEUS ES-  
TRITOS TERMOS,PARA  
QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS.  
A EXECUTADA DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, O RE-  
COLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08523-2002-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): IVONE ARROIO DA SILVA  
Réu(s): ASSOCIACAO PROTECAO MATER INFANCIA QUATRO BARRAS  
MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS  
Advogado(s): LUIZ MARCELO DA SILVA PR21720  
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES PR29272  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08796-2002-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): FABIANA ISLY OLIVEIRA MANSUR  
Réu(s): COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A  
BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES PR20848  
APRESENTAR CTPS DO AUTOR, EM DEZ DIAS, A FIM DE VIABILIZAR  
A SUA ANOTACAO POR PARTE DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 09316-2002-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SILVIO STASKOVIK  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184  
DESIGNADA AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA PARA O DIA  
15-04-2004, AS 14:40 HS., NA SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DE  
FLORIANOPOLIS-SC.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 09676-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO FERNANDES DE SOUZA  
Réu(s): TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA  
Advogado(s): LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND PR27588  
VISTAS AO RÉU POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 09890-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA  
Réu(s): LOJAS CEM S-A  
Advogado(s): ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676  
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 286.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 10459-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ARMANDO JOSE RITZDORF DE MELLO  
Réu(s): COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
Advogado(s): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR PR15171  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 10795-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): APARECIDO ALVES BORGES  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
FORNECER AS INFORMACOES SOLICITADAS PELA PARTE AUTORA, NA  
PETIÇÃO DE FLS. 791, SENDO QUE O NAO ATENDIMENTO PODERA SER  
ENQUADRADO NO DELITO DE DESOBEDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11039-2001-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO CARLOS OLINEK  
Réu(s): FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A  
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015  
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11368-2001-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROZALIA MARIANA MARCINOWSKI  
Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): NASSER AHMAD ALLAN PR28820  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11704-2003-(05 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CARLA MARIA ANGELONI FIGEL  
Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032  
DEFERE-SE O PRAZO DE CINCO DIAS A RE, COMO REQUERIDO A FL.  
998, DANDO-SE, INCLUSIVE, VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS  
PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11860-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSEMARI VENSKE  
Réu(s): BANCO DO BRASIL SA  
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162  
LISIAS CONNOR SILVA PR18455  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67-68.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11954-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROGERIO BELINELI  
Réu(s): GRAMER COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA  
Advogado(s): SIMONE BUSKEI MARINO PR24817  
TOMAR CIÊNCIA DOS DADOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONFORME  
CONSTA DA ATA DE AUDIENCIA DE FLS. 34.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 12488-2000-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADJAIR DO CARMO GONCALVES  
Réu(s): NIQUELE & CIA LTDA  
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890  
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 80, EM 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 12753-2000-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): ALEKSANDER GERALDO NETREBKA  
Requerido(s): PHILIP MORRIS BRASIL S-A  
KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A  
SINDIFUMAGEIROS  
Advogado(s): EDIMAR PORTELA MARCONDES PR18967B  
QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA A IMPUGNACAO A SENTENÇA DE  
LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13165-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NILDO MIRANDA DE FREITAS  
Réu(s): BEL PALADAR IND E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19-23.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13376-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA FRANCISCA DE FREITAS  
Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200  
EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13379-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JUSTO SAMUEL DA SILVA  
Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200  
EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13381-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOARES APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA  
Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200  
EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13389-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): NEUSA DE FARIAS LEAL  
Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200  
EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13428-2000-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): TANIA MARIA DE SOUZA  
Réu(s): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
CB COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA  
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162  
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDA DE FLS. 14 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13561-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CELIA REGINA DE ASSIS  
Réu(s): CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA  
ESTADO DO PARANA HOSPITAL CENTRAL DA POL MILITAR  
Advogado(s): ALVARO EIJII NAKASHIMA PR9759  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 85-94.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13755-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO ALMEIDA  
Réu(s): FLOMOATHER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): JOSE CARLOS ROSA PR9693  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18-22.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 14077-2003-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROBERSON LUIS GONCALVES FERREIRA  
Réu(s): L S COMERCIAL LTDA  
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN PR18272  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 14659-1996-(15 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EVERSON DA SILVA SANTOS  
Réu(s): BANCO REAL S-A  
Advogado(s): SUSANA MATEUS DE ALMEIDA PR19535  
EM 15 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 14990-2002-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANASTACIA GROSKO  
Réu(s): MATERNIDADE CURITIBA LTDA  
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209  
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 262.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 15223-1999-(30 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLAUDIA APARECIDA TOMASZEUVSKI PERESSUTTI  
Réu(s): VASSAO DO BRASIL IND E COM ART PLASTICOS LTDA  
Advogado(s): OSNIR MAYER PR22584  
CUMPRIR A DETERMINACAO DE FLS. 221, OU REQUEIRER O QUE ENTEN-  
DER DE DIREITO NO PRAZO DE 60 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 15530-2002-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDUARDO ALVES DOS SANTOS  
Réu(s): CHANCELLER SERVICO DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA  
Advogado(s): LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO P- AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 15595-2002-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA ALTAMIRA DE LIRA  
Réu(s): ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA  
Advogado(s): JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844  
NELSON TAKAYUKI MIASHITA PR8919  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 154-159.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 15662-2002-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDISON KOVALEK  
Réu(s): GPMR FERRAMENTAS LTDA  
Advogado(s): BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR PR27500  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 15854-2002-(15 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO ANTONIO DOS SANTOS FAGUNDES  
Réu(s): CONDOMINIO VERTICAL EDIFICIO SOLAR DO IPE  
Advogado(s): ALEXANDRE GONCALVES RIBAS PR28635  
EM 15 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16054-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): VALDEMIR BATISTA BENTO  
Réu(s): COOPERAL COOP TRAB PROF EMPRESAS DE ALIMENTOS CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COM IMP EXPORT LTDA  
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B  
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 12 DA CP APENSADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16250-2001-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA LUCIA BORGES  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16542-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA DE JESUS SANTOS  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031  
EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16724-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): AMELIA SAKIE SHINAGAWA MAASKI  
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): CIRO CECCATTO PR11852  
EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16977-1999-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE ANTONIO DE ANDRADE  
Réu(s): ALASKA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA  
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621  
FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DA EXECUTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 17205-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JORGE ALVES CORDEIRO  
Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382  
RETIRAR CTPS DO AUTOR,QUE SE ENCONTRA APENSA AO AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 17213-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DURVAL ORLANDO SANCHES  
Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
FAS FUNDACAO DE ACAO SOCIAL  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382  
RETIRAR CTPS DO AUTOR,QUE SE ENCONTRA APENSA AO AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 17216-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ LIPIEC  
Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382  
RETIRAR CTPS DO AUTOR QUE SE ENCONTRA ASSI-NADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 17858-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADILSON MENDES DE FREITAS  
Réu(s): PRESAPAR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
BLOTTZ PUBLICIDADE LTDA  
BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864  
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR, EM 10 DIAS, A FIM DE VIABILIZAR  
A SUA ANOTACAO PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 18064-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): IZALTINO RODRIGUES DOS SANTOS  
Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
FAS FUNDACAO DE ACAO SOCIAL  
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382  
RETIRAR CTPS DO AUTOR,QUE SE ENCONTRA APENSA AO AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 18129-2002-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EVALDO PEREIRA  
Réu(s): COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE(MF)S CLEMENCEAU  
SIM CONSULTORIA E SISTEMAS S-C LTDA  
Advogado(s): OSCAR SILVERIO DE SOUZA PR16067  
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESVO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 18145-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SUELI DOBJINSKI  
Réu(s): FRANQUIA ZERO SERVICOS LTDA

Advogado(s): JOSE LUIZ RICETTI PR8249  
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 11 DA CP APENSADA  
AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 18161-1998-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ELISABETE MARIA DE SOUZA CAMACHO  
Réu(s): INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A  
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815  
QUERENDO, COMTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 18196-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA  
Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382  
RETIRAR CTPS DO AUTOR,QUE SE ENCONTRA APENSA AO AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 18380-1997-(15 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EMILSO FERREIRA DE SOUZA  
Réu(s): PHILIP MORRIS MARKETING S-A  
Advogado(s): LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFAPR14050  
EM 15 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELEBORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 18528-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALVARO CESAR DUTRA  
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
EM 15 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELEBORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19081-1994-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MAURICIO NOEREMBERG DE LIMA  
Réu(s): IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA  
Advogado(s): ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072  
APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS A ACOMPANHAR O PRECATORIO  
QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19141-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DIRLENE DOS SANTOS NASCIMENTO  
Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS PR20918B  
RETIRAR CTPS DO AUTOR,QUE SE ENCONTRA APENSA AO AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19405-1999-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CELSO PELLIZARI DA SILVA  
Réu(s): FERROVIA SUL ATLANTICO S-A  
Advogado(s): MARIA ZILA CORREA VEIGA PR9024  
VISTAS AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO DE 10  
DIAS, ACERCA DA READEQUACAO APRESENTADA PELA CALCULISTA A  
INICIAR PELA EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19456-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO HENRIQUE COSTA  
Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A  
Advogado(s): ARARIPÉ SERPA GOMES PEREIRA PR12162  
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 47, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19573-2001-(05 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAQUIM HENRIQUE FELICIANO  
Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI PR22339  
COMPROVE-SE A RELACAO DAS PESSOAS NOMINADAS AS FLS. 74-75  
COM A PRIMEIRA RE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19697-1996-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): WALDECIR PORTELLA  
Réu(s): DAGRANJA AGROINDÚSTRIAL LTDA  
Advogado(s): FABIANO ARCHEGAS PR22805  
EM 15 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELEBORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19866-2002-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SUELI APARECIDA FLAZJO DRASMUS  
Réu(s): GIEM RADUY GUIMARAES  
Advogado(s): FRANCISMEY MOCCI PR19513

CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 65-66.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 20259-2001-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LETICIA MARA TELES BREDA  
Réu(s): QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA  
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A  
Advogado(s): SUSANA MATEUS DE ALMEIDA PR19535  
PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660  
GIOVANI GIONEDIS PR8128  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 507-508.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 20485-2002-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ IRAEL ALVES FERREIRA  
Réu(s): TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
Advogado(s): IRACEMA ELIS DE FARIA PR3140  
VISTAS AO RÉU PELO PRAZO PRECLUSIVO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 21144-1998-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): PATRICIA ALVES BROCHADO  
Requerido(s): FUNPAR FUND UNIV FED PR DES CIEN TEC CULTURA  
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)  
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015  
EM 10 DIAS, READEQUAR OS SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO AOS CO-  
MANDOS DE FLS. 543-4.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 21272-1999-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): AVELINO NASSER CAVALHEIRO  
Réu(s): NECHAR ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): LUCIANA BERTOLDO SC10973  
QUERENDO, CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 21669-1996-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROBERTA DA SILVA  
Réu(s): H&G CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA  
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229  
MAIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 189, EM 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 21760-2002-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROBERTA DA SILVA  
Réu(s): GARANTIA SERVICOS LIMPEZA CONSERVACAO S-C LTDA  
UNIVERSIDADE LIVRE DO ESPORTE DO PARANA  
Advogado(s): GLAUCO MACHADO REQUIAO PR21591  
DEFIRO A DEVOLUCAO DE PRAZO A SEGUNDA RE, PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO  
AUTOR, FACE AOS AUTOS ESTAREM EM CARGA COM A PRIMEIRA RE DE ACORDO COM A CERTI  
DAO DE FLS. 208.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 22272-1998-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): ORIAS CORDEIRO DA VEIGA  
Requerido(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
FERROVIA SUL ATLANTICO S-A  
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B  
MAIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 596, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 22476-1995-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARILDA DE FATIMA CORREA  
Réu(s): BANCO BOA VISTA S-A  
Advogado(s): VERA LUCIA DUBRINI CORREA PR21873  
VISTAS AS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO DE 10  
DIAS, A INICIAR PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 23063-2000-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANA LUCIA MODESTO CORTES  
Réu(s): ARNO S-A  
Advogado(s): LUCILENE MACHADO CARLOS PR13963  
EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, A FIM DE VIABILIZAR A ELEBORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDA  
CAO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 23826-2000-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALTER CLEMENTE  
Réu(s): PLACAS DO PARANA S-A  
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B  
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 646-7.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 24476-2000-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SILVIO LUIZ LICHIRGU  
Réu(s): PHILIP MORRIS BRASIL S-A  
KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A  
SINDIFUMAGEIROS  
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838  
DANIEL CORREA POLAK PR27619  
MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A  
COM EFEITO OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO PETITÓRIO EM TELA

NAO ACOMPANHARAM A CARTA PRECATORIA EM QUESTAO.  
DE TAL ARTE, DESENTRANHEM-SE AS PECAS DE FLS. 1036-1037 E  
DO PRESENTE, ENCAMINHADO-SE-OS, MEDIANTE OFICIO, COM A CARTA PRECATORIA ACOSTADA AOS AUTOS, AO MM JUIZO DEPRECADO, A  
FIM DE SEREM PRESTADOS OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO  
AUTOR AO SR. PERITO.  
EM DECORRENCIA, ADIA-SE A AUDIENCIA DESIGNADA EM PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 08-07-2004, AS 14H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 24675-2000-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CELSO CARLOS FABRI  
Réu(s): WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
SCHUARTES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado(s): SILVIO BATISTA PR9239  
QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBAROGS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 25503-1999-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MIRIAN TEREZINHA PRIGOL GONCALVES COELHO  
Réu(s): MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S-A  
Advogado(s): JUSSARA OSIK PR14281  
TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO DE FLS. 211.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 25593-2000-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SELMA DE OLIVEIRA  
Réu(s): HUSKY S-A  
Advogado(s): DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI PR22987  
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL.  
7, VERSO DA CARTA PRECATORIA APENSADA AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 25788-2000-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSANGELA DO ROCIO PEREIRA  
Réu(s): OPECK & CIA LTDA  
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621  
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 26389-2000-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SILVANA IZIDORO  
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado(s): DANIELE ESMANHOTTO PR22408  
EM DEZ DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS  
TA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 26958-1996-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE AIRES MARTINS  
Réu(s): DIAMANTINA FOSSANESE S-A INDÚSTRIAL E IMPORTACAO  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A EXECUTADA A FL. 492-3.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 27112-1999-(05 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSILEI APARECIDA PANCIER  
Réu(s): BANCO SANTANDER BRASIL S-A  
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 409.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 27241-2000-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARILETE DE LIMA SIKORSKI  
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
EM DEZ DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS  
TA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 28226-2000-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCELO DE PAIVA ROTHEN  
Réu(s): EDITORA A FOLHA DA IMPRENSA  
Advogado(s): RICARDO ONOFRIO CARVALHO RS36926  
RETIRAR NO DEPOSITO JUDICIAL O BEM ADJUDICADO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 28249-1998-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): IZOEL DA SILVA  
Réu(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARAISO ASMOPA  
ASSOC PROTECAO MATERINADE INFANCIA SAZA LATTES  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): PAULO ROBERTO JENSEN PR15676  
LUIZ CARLOS PR20136  
CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 340-1.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 28492-1999-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADRIANO APARECIDO FELICIO DA SILVA

Réu(s): PANIFICADORA E MERCEARIA ACOUGUE ALVORADA LTDA  
PAIS E MENDES LTDA  
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908  
INDEFIRO POR ORA, A INCLUSAO DOS SOCIOS NO POLO PASSIVO.  
COMPROVE O AUTOR QUE A PESSOA(ALEXANDRE) MENCIONADA NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA AS FLS. 266, TRATA-SE DE SOCIO CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL A FL. 68-70, BEM COMO A EXISTENCIA DE SUCESSAO DA EMPRESAS, JA QUE, APARENTEMENTE, AMBAS POSSUEM NOME COMERCIAL E CNPJ DIVERSOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 29461-1998-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANNA PAULA TEIXEIRA DA SILVA  
Réu(s): RESGATE MEDICO LTDA  
Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE PR22065  
EM 10 DIAS,MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO DE FLS. 630.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 29688-1999-(20 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RICHARD PIERRE MATHIEU DAL MOLIN  
Réu(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS CIDADELA S-A  
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PR19876  
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 228, EM 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 30879-1995-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DENISE MARI BONALDI MARANHÃO  
Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A  
CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL  
Advogado(s): MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO PR17974  
QUERENDO,CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 30943-1999-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
Réu(s): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
EM DEZ DIAS,COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULIS-  
TA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 31584-1998-(10 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CELSO CORREA  
Réu(s): BRAKE PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTO PECAS  
HUBNER INDÚSTRIA MECANICA LTDA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
MENIFESTAR-SE, PELO PRAZO PRECLUSIVO DE 10 DIAS, ACRCA DO  
CALCULO READEQUADO PELO SR. PERITO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 32418-1999-(08 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CELIA APARECIDA DE SOUZA  
Réu(s): KENNEDY COMÉRCIO DE FLORES LTDA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBAROGS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 33122-1999-(05 DIAS)  
Local Atual: 01ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): NILSA DOMINGA FRANCO MONTEIRO  
Requerido(s): SESI SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166  
RODRIGO POZZOBON PR25997  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 384.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Av. Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

#### EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT-5791/2003  
Autor: ALDECIR GOMES DE LOIOLA  
Ré: PRINCIPAL VIGILÂNCIA LTDA.

A Doutora SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, Juíza do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente de que foi proferida decisão de mérito nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da mesma, na sede desta Vara para, querendo, dela recorrer, no prazo de lei.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 05 dias do mês de março de 2004. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS  
Juíza do Trabalho

### 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00031-

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 002480-2004-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : MARCELO HUBSCH  
Réu : VIACAO ITAPEMERIM S-A  
ADV(S) : JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-PR19082  
REGULARIZE O ILUSTRE ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL SUA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, JUNTANDO INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO PELO RECLAMANTE, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003919-2003-(8 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : GISLAINE DA LUZ DE SOUZA  
Réu : ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A  
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
ADV(S) : MAURO JOSE AUACHE-PR17209  
ROCHELI SILVEIRA-PR20210  
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 007638-2001-(8 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : ISAEL DOS SANTOS  
Réu : COPO FEHRER INDÚSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA  
ADV(S) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 008248-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : LIRA BERNARDINO SCALCO ESPINDOLA  
Réu : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
ADV(S) : ROLAND HASSON-PR9120  
CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-PR21573  
MANIFESTEM-SE AS PARTES, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, ESTE SOBRE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS E A RECLAMADA SOBRE A PETIÇÃO DO RECLAMANTE PROTOCOLIZADA SOB No 049564-2004.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 009545-2003-(8 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : VALDIR MARTINS  
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADV(S) : STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802  
RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-PR19579  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010988-2001-(8 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : MARIA APARECIDA CALDEIRA MELEK  
Réu : CIDADELA S-A  
CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-C LTDA  
INVEST EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA  
ADV(S) : LUIZ SALVADOR-PR5439  
TAMAR NANCI CHRISTMANN-PR14293  
CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-PR14736  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 011069-2002-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : ESEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS  
Réu : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A  
ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S-A  
ADV(S) : ROLAND HASSON-PR9120  
GEVERSON ANSELMO PILATI-PR10108  
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-PR24484  
MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-PR29015  
DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30-03-2004, AS 13H56MIN., PARA A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A RESPOSTA AO OFICIO, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 012169-2002-(0 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : ADRIANO JULIANO DOS REIS  
Réu : PLATOPAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA  
ADV(S) : EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-PR16360  
DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09-06-2004, AS 12H59MIN. PARA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 013204-2002-(8 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : MAURICIO ERNESTO METTE  
Réu : AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA  
DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA (MASSA FALIDA)  
SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO  
RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (MASSA FALIDA)  
SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO

TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
ADV(S) : NELSON BELTZAC JUNIOR-PR13083  
VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673  
CINTIA MARA GUILHERME FORTUPE-PR22691  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016343-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : JOAREZ PEDROSO DE MORAES  
Réu : OTIMA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
ADV(S) : ALTAIR SANTANA DA SILVA-PR25795  
VISTA AO REU

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016517-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : GILSON LUIZ PEREIRA  
Réu : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA (MASSA FALIDA)  
SINDICO PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR  
ADV(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468  
MANIFESTE-SE A RECLAMADA SOBRE O ALEGADO "ERRO MATERIAL" INFORMADO PELO RECLAMANTE, PRESUMINDO-SE, NO SILENCIO, CONCORDANCIA COM A CORRECAO INDICADA.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 017216-2003-(0 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : MARCIO ZENI  
Réu : IBM BRASIL INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA  
ADV(S) : ROGERIO POPLADE CERCAL-PR7072  
INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DA RECLAMADA DE DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE, EIS QUE JA ADMITIDOS NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 017992-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : ANTONIO SEBASTIAO CANDIDO  
Réu : BANCO DO BRASIL S-A  
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  
ADV(S) : ROBERTO LUIZ PEDROTTI-PR12371  
JOAO CONCEICAO E SILVA-PR2583  
DEIVIS MARCON ANTUNES-PR31600  
MANIFESTEM-SE OS RECLAMADOS SOBRE A PETIÇÃO DOS RECLAMANTES, BEM COMO SOBRE O DOCUMENTO QUE A ACOMPANHA.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 018462-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : IVANIR BELETTI DA SILVA  
Réu : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA-PR15629  
REGULARIZE A RECLAMADA SUA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO PROMOVENDO A AUTENTICACAO DO SUBSTABELECIMENTO DE FL. 51, SOB AS PENAS DA LEI, ANTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO RECLAMANTE. MANIFESTE-SE A RECLAMADA SOBRE OS DEMONSTRATIVOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 019744-2001-(8 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : JOSE ACIR MENDES DE CAMARGO  
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA  
ADV(S) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PR9352  
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE-PR24192  
ADRIANO NOGUEIRA-PR28321  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 021366-2002-(8 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : EDUARDO MAGNO DE SOUZA  
Réu : C B COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE LONA LTDA  
ADV(S) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS-PR15421  
CELIO LUCAS MILANO-PR24580  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 023896-1997-(0 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : SUZANA DE AGUIAR PROTOBA  
Réu : BONNO APETITTO RESTAURANTE, DOCES, SALGADOS, MASSAS LTDA-ME  
ADV(S) : IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229  
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-PR21009  
INTIMEM-SE AS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS.

### 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00032-

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003334-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : VALDELIR PEREIRA DOS SANTOS  
Réu : HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA  
ADV(S) : CARMEN SILVIA ARRATA-PR19402  
VISTA AO REU

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003384-1996-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : NILSON OTTO  
Réu : COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S-A  
D BORGATH & COMPANHIA  
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART-PR10075  
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RETIRAR A SUA CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 006282-2002-(0 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : FERNANDA DE ABREU MOTA  
Réu : GESTAO COBRANCA EMPRESARIAL LTDA  
ADV(S) : CARMEN ESTER ROMERO-PR18409  
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RETIRAR A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 008248-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : LIRA BERNARDINO SCALCO ESPINDOLA  
Réu : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
ADV(S) : CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-PR21573  
ROLAND HASSON-PR9120  
MANIFESTEM-SE AS PARTES, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, ESTES SOBRE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS E A RECLAMADA SOBRE A PETIÇÃO DO RECLAMANTE PROTOCOLIZADA SOB No 049564-2004.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 009652-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : ACACIO JOSE SANTOS MENDES  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV(S) : MOACYR FACHINELLO-PR18991  
VISTA AO REU

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 012836-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : PAULINHO ALVES DA SILVA  
Réu : BRAZIL PINE WOOD LTDA  
EMBRAPINUS COMPENSADOS DE MADEIRA LTDA  
ADV(S) : NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA-PR27576  
NEIMAR BATISTA-PR25715  
SUBSCREVA A I. ADVOGADA SUA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB No 326373-2003, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. INTIME-SE A RECLAMADA PARA, QUERENDO, AUTENTICAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, SOB AS PENAS DA LEI, ANTE A IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE, COM FULCRNO ART. 830, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 012897-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : RAPHAEL LUGINHESKI  
Réu : LOJAS AMERICANAS  
ADV(S) : MARCELO PACHECO PIROLO-PR11828  
MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE O CD JUNTA-DO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 013052-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : NOEMI ALVES PRENZ  
Réu : MOVELEIRO COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA  
ADV(S) : YOSHIHIRO MIYAMURA-PR7086  
JUNTE A RECLAMADA OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA RECLAMANTE, SOB AS PENAS DO ART. 359, DO CPC, BEM COMO SE MANIFESTE SOBRE O DEMONSTRATIVO POR ESTA APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 013215-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : MARIA JANETE DOMINGUES  
Réu : TALENTOS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA  
TAPAJOS COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA-PR15629  
APARECIDO JOSE DA SILVA-PR17607  
JUNTE A RECLAMADA OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 020528-2003-(10 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : JOSE DE FREITAS  
Réu : BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA  
ADV(S) : REJANE FONTES-PR17299  
DIANTE DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO A SEGUNDA RECLAMADA, PELA ECT, MANIFESTE-SE O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 021183-2003-(0 dias)  
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor : ALCIDES BIANCHI  
Réu : BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO-PR8866  
INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE JUNTAS COMPAREÇAM, INDEPENDENTEMENTE DE DIA E HORA PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, DESDE QUE NO HORARIO DE EXPEDIENTE EXTERNO, NA SALA DE AUDIENCIAS DESTA VARA, PARA RATIFICAR A TRANSAÇÃO, OU O MAIS TARDAR NO DIA E HORA JA DESIGNADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA. SOB PENA DE NAO HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO.

**06º VDT DE CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO 400 4o 7o. PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00010-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00010-2002-(05 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 REQUERENT(S): EVANDRO FERREIRA  
 Autor(es): EDISON LUIZ RIBEIRO  
 Réu(s): SID INFORMATICA S-A(MF)SIND JOAQUIM L FRAZAO  
 Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO PR14755  
 Vista da PETIÇÃO de folhas 237-238.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00011-2002-(10 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): DAVI WEIGERT  
 Réu(s): SID INFORMATICA S-A  
 Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO PR14755  
 Vista da CERTIDÃO de folha 39 da carta precatória 34840-2003  
 devendo manifestar-se sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 00022-2003-(05 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 REQUERENT(S): IRINEU DOMINGUES  
 Requerido(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA  
 Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE PR10747  
 Diga se concorda com os calculos de liquidacao apresentados pela Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-ACp 00033-2004  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): SINAEP SINDICATO DOS ADMINISTR DO EST DO PARANA  
 Réu(s): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL  
 Advogado(s): CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO PR22813  
 A audiencia anteriormente designada para o dia 26-02-2004, foi redesignada para o dia 23-06-2004, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-0006-EAEJ 00076-2003-(10 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Exequeute(S): MARI NEUSA RODRIGUES  
 Executado(S): SITESE SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO S-C LTDA  
 Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759  
 Indicar bens passíveis de penhora de propriedade do RÉU ou requerira o que entender de direito. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00098-2004-(08 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): LUIZ FERNANDO PALUCH  
 Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
 BANCO ITAU S-A  
 Advogado(s): ELIANA MEIRA NOGUEIRA PR9665  
 da prolação da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 00197-2003-(10 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): LUIZ CARLOS REGINALDO  
 Reclamada(S): CONSTRUTORA ABAPAN LTDA  
 Advogado(s): JOEL KRAVTCHEENKO PR20892  
 vista dos calculos apresentados, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00246-2001-(10 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): MARCELO TREVISAN  
 Réu(s): DRUMOL MOVEIS PLANEJADOS LTDA  
 CELSO LUIZ PODLASEK  
 CELSO VULCANIS  
 ANELISE VULCANIS  
 Advogado(s): ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS PR25193  
 Vista do oficio de folha 90, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-0006-ET 00251-2003-(10 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Embargante(s) : VERSO COMUNICACAO VISUAL LTDA  
 Embargado(s) :: ROSANA ROBERTA DE SOUZA BENCK  
 Advogado(s): JOSE DA SILVA CARNEIRO PR28711  
 HALINA TROMPCZYNSKI PR35440  
 Manifestem-se as partes, se pretendem a producao de outras provas ou apresentem as RAZÕES finais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00255-1988-(05 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): JOAO DE LIMA DINIZ  
 Réu(s): FREI-ATT. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815  
 da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

PROCESSO TRT-PR-0006-ET 00295-2003-(10 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Embargante(s) : APP SIND TRABALHADORES EDUCACAO ESTADO PARANA  
 Embargado(s) :: MARIZETE ROBERTO LINCE INDÚSTRIA DE VEICULOS LTDA  
 Advogado(s): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR PR14916  
 GISELE SOARES PR15489B  
 BRUNO ERNESTO HETZEL WELTER PR6807  
 Manifestem-se as partes, se pretendem a producao de outras provas ou apresentem as RAZÕES finais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00328-2002-(05 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): GILSON DOMINGOS DA SILVA SANTOS  
 Réu(s): SID INFORMATICA S-A(MF)SIND JOAQUIM L FRAZAO  
 Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO PR14755  
 Vista da PETIÇÃO de folhas 183-184.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 00551-2003-(05 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 REQUERENT(S): EVANDRO FERREIRA  
 Requerido(s): PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503  
 Diga se concorda com os calculos de liquidacao apresentados pela Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00564-2000-(10 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): LEYZE JUAREZ NOGUCHI  
 Réu(s): SERVIFONE INTERMEDIACOES E SERVICOS LTDA  
 SEG KESH COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA  
 MARMO E MARMO RESTAURANTE PANELA CHEIA  
 NELSON SATAKE  
 ANTONIO DA ROCHA MARMO  
 SEG CASH COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA  
 BORGES E MARMO LTDA(RESTAURANTE PANELA CHEIA)  
 CRISTIAN SATAKE  
 CLAUDIA MARMO GOMES SANTOS  
 ELIANA BORGES DOS SANTOS  
 LUCIMAR LAURA MARQUES ROCHA MARMO  
 ANTONIO DA ROCHA MARMO FILHO  
 SYRTH NICOLLELI FILHO  
 Advogado(s): PLINIO LUIZ BONANCA PR24449  
 Manifeste-se sobre a CERTIDÃO de fls.423, ou requerira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09151-2002  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): WILSON ANTONIO DE SOUZA  
 Réu(s): TI BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA  
 Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729  
 NELSON KNOB PR24534  
 -A data para a realizacao da pericia foi agendada para o dia 22-03-2004, as 14h30min., com encontro na entrada principal da Reclamada no ENDEREÇO constante na inicial ou no endereço que as partes fornecerem para a realizacao da visita pericial. (perita nomeada: MARIA REGINA HAIKUK);  
 -A audiencia de encerramento de instrução foi redesignada para o dia 08-06-2004, as 14h25min.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10117-2001  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): LUCIENNE MARIA NOGARA SOUZA  
 Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
 FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
 INDALECIO GOMES NETO PR23465  
 A audiencia a ser realizada no dia 28-04-2004, as 13h25min. é de encerramento de instrução, e nao de instrução, como anteriormente informado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12280-2002-(05 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): VALDEVINO TEIXEIRA DE FREITAS  
 Réu(s): FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A  
 Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A  
 RAPHAEL ZARPELON PR34030  
 Vista da PETIÇÃO de fls.179-180 e respectivos documentos de fls.181-183 as partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17278-2002  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): NERY GALVAO  
 Réu(s): AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA  
 Advogado(s): VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488  
 EDSON CENTANINI FILHO PR25177  
 A audiencia a ser realizada no dia 05-05-2004, as 13h25min., é de encerramento de instrução e nao de instrução, como anteriormente informado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19643-2002  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): WAGNER LOS  
 Réu(s): PARA STOP BAR E SALON LTDA  
 Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO PR15909  
 A audiencia a ser realizada no dia 13-05-2004, as 13h25min., e INICIAL nao de instrução, como anteriormente informado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19885-2001  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): SANTA PAULINO FERREIRA  
 Réu(s): ONDREPSB SERVICOS GUARDA VIGILANTE LTDA  
 Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200  
 JAMIL NABOR CALEFFI PR17241  
 A audiencia de instrução designada para o dia 18-03-2003, foi redesignada para o dia 31-03-2004, as 14h20min, em virtude da mudanca nas instalacoes desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 20503-2002  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): ROSILDA DE FATIMA BENDLIN

Réu(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A  
 Advogado(s): RENATO MARTINELLI RS31652  
 Indeferido o pedido de reabertura do prazo para interposicao de recurso formulado pela Autora, porque valida a INTIMAÇÃO de folha 159, por outro lado acolhido o pedido da Autora formulado sucessivamente e deferido a esta os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, dispensando-a do pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21401-2002  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): JANETE VIEBRANTZ  
 Réu(s): KARDEEK DISTRIBUIDORA PRODUTOS DE VIAGEM LTDA  
 MALLERIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLCAS LTDA  
 SPYNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLCAS LTDA  
 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200  
 STELA MARLENE SCHWERZ PR18802  
 A audiencia a ser realizada no dia 17-05-2004, as 13h25min., é de encerramento de instrução e nao de instrução, como anteriormente informado.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 24954-1998  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 REQUERENT(S): PEDRO RODRIGUES DOS PASSOS  
 Requerido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S-A  
 Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372  
 CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
 ANTE A INERCIA DO AUTOR, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26117-1994-(08 DIAS)  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): CARLOS ROBERTO MOURA  
 Réu(s): UNILEVER BRASIL LTDA  
 Advogado(s): BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309  
 INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 27822-2000  
 Local Atual: 06º VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): OSIEL MARTINS STORRER  
 Réu(s): POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S-C LTDA  
 Advogado(s): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933  
 INES ROSOLEM PR19205  
 DISPONIBILIDADE DE DUAS GUIAS DE RETIRADA JUNTO A CEF

**7º Vara do Trabalho de Curitiba/PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 – e-mail vdt07@trt9.gov.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos : 007 RT 16820/2001  
 Reclamante : VALDENIR DA LUZ  
 Reclamados : ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA E OUTROS

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) Reclamada(s) ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão que **ACOLHEU EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante, conforme cópias que se encontram à disposição na Secretaria da Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 8 de março de 2004. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/03/2004.

**08º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR**  
**AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00025-**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-ACp 000093-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA  
 Réu : MARIA DO CARMO DA SILVA  
 TELMA DOS SANTOS VELOZO  
 ADV(S) : OLGA GUALBERTO-PR16226  
 ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-PR18863  
 DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DO ACORDO ALUDIDO EM AUDIENCIA. APOS, CONCLUSOS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000546-2004-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : JUCIRENE PINTO DOS SANTOS  
 Réu : BIOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA  
 GLAUCIO AUGUSTO DA SILVA  
 RODRIGO AUGUSTO ARAUJO SILVA  
 ADV(S) : LUIS CARLOS BARRETO PR17609  
 AUDIENCIA EM 29.7.04, AS 14H20. CIÊNCIA DE QUE FOI PROFERIDO DESPACHO DE FL. 111.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001232-2004-(10 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : CARLOS ROBERTO NASCIMENTO  
 Réu : POLO DE SOFTWARE S-A  
 ADV(S) : MARCELO JOSE CISCATO-PR24654

INFORMAR ENDEREÇO CORRETO DA RECDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001314-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : VALDAIR MORAIS  
 Réu : SERGIO JOSE BIENIARA  
 ADV(S) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218  
 DEPOSITAR, EM 5 DIAS, O VALOR DA MULTA ESTIPULADA EM 50% DO VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001417-2004-(8 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : CESAR AUGUSTO SORIANO  
 Réu : VITORIO DE PAULO GENEROSO BORBA  
 ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA-PR23034  
 EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS DISPENSADAS. ARQUIVEM-SE.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001426-2004-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : LUIZ ANTONIO FAVORETO  
 Réu : CARGIL FERTILIZANTES  
 IMPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A  
 MARZA ENGENHARIA ELETRICA  
 ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA-PR23034  
 NOTIFICACAO IMPACEL COM INFORMACAO: DESCONHECIDO NO ENDEREÇO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001467-2004-(10 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : VERA LUCIA LOURENCO VIANA  
 Réu : AAM DO BRASIL S-A  
 GRUPO FACILITY  
 SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
 ADV(S) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192  
 INFORMAR ENDEREÇO CORRETO DA 1ª RECDA.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 002218-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : APARECIDO BONDEZAN  
 Réu : BANCO BANESTADO S-A  
 FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO  
 ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO-PR8866  
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
 APRESENTEM OS ORIGINAIS DAS TRANSACOES NOTICIADAS.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 002421-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : SONIA MARIA MIOTTO KIAPUCHINSKI  
 Réu : BANCO BANESTADO S-A  
 FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO  
 ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO-PR8866  
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
 APRESENTEM AS PARTES OS ORIGINAIS DAS TRANSAÇOES NOTICIADAS.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 003383-2003-(2 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : MARIA LUCIA LEMES DOS SANTOS  
 Réu : GUESS CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA  
 ADV(S) : JOAO GUILHERME ADISSON GENARO-PR30196  
 PAGAR EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003766-1995-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : LAERCIO FERRAZ DE OLIVEIRA  
 Réu : NILSE NOTO LEPCA  
 ADV(S) : JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715  
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-PR24029  
 LEILÃO EM 12.3.04 AS 14H E 26.3.04 AS 14H, A RUA JACAREZINHO, 1.257-1º ANDAR-CJ. 104-CURITIBA-PR.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 006002-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : VANDERLEY SERGIO DA SILVA  
 Réu : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA  
 ADV(S) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834  
 REABRO PRAZO PARA VISTAS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006352-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : ISAEL MESSIAS DIAS  
 Réu : UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)  
 ADV(S) : DINOR DA SILVA LIMA-PR10973  
 INDEFIRO INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS, EXCETO PALMOS CARDOSO, POIS OS ENDEREÇOS ESTAO FORA DESTA JURISDICAO. AGUARDE-SE AUDIENCIA. APOS SERA DEFERIDO PRAZO PARA JUNTADA DE PECAS PARA FORMACAO DE CP.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012239-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : LEONIR MACEDO  
 Réu : COMPANHIA COMERCIAL DE MAQUINAS COM LTDA  
 ADV(S) : ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720  
 VISTAS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012296-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor : JULIANO JOSE REIS DA SILVA  
 Réu : VALBIB COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA  
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146  
 PRELIMINARMENTE, APRESENTE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DO RECDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014530-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VILMA DE FATIMA DUPEZAK  
Réu: ELO TRABALHO TEMPORARIO LTDA  
ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA  
PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075  
AUDIENCIA DE 27.2 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 13H40.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014541-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DENILSON DE CAMPOS  
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A  
DELARA TRANSPORTES LTDA  
ADV(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363  
AUDIENCIA DE 27.2 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 14H25.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014560-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAUDEMIR MACIEL LOPES DA SILVA  
Réu: IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA  
ADV(S): SERGIO MORES-PR29072  
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-PR31379  
AUDIENCIA DE 27.2 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 14H20.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014591-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: OSVALDO BERALDO  
Réu: VIDRACARIA SAO FRANCISCO LTDA  
ADV(S): ROQUE PORFIRIO-PR17838  
AUDIENCIA DE 27.2 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 14H35.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014617-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: BRIGIDA SONIA DE JESUS  
Réu: CONSORT IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HIGIENCIOS LTDA  
NEW LIFE FARMACEUTICA LTDA  
NEW LIFE QUIMICA LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI  
RB DO BRASIL COMERCIAL LTDA (ME)  
ROBSON FERRAZ  
ADV(S): AMERICO DE MORAES SALDANHA-PR7293  
AUDIENCIA DE 27.2 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 13H50.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014635-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SILMARA DE PAULA  
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
ADV(S): LUIZ CEZAR TREVISAN-PR25533  
AUDIENCIA DE 27.2 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 13H45.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014672-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDIOMARA ALEOTTI  
Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
ADV(S): EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-PR11464  
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834  
AUDIENCIA DE 27.2 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 14H.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015376-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VALMIR GONCALVES  
Réu: GHAMA REVESTIMENTOS METALICOS LTDA  
ADV(S): JONAS BORGES-PR30534  
AUDIENCIA DE 27.2 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 16H30.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015425-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSANGELA MENDES  
Réu: TAKEUCHI & NAMBA LTDA (ME)  
ADV(S): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898  
AUDIENCIA DE 27.2.04 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 15H.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015511-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PEDRO CESAR ZUBEK  
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA  
ADV(S): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-PR12864  
AUDIENCIA DE 27.2.04 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 15H55.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015531-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE MILTON MILAO DOS SANTOS  
Réu: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
ADV(S): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631  
AUDIENCIA DE 27.2 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 15H40.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015547-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCOS DA MAIA GESSOLO  
Réu: A MONOBRAS LTDA  
ADV(S): LUCIANE ROSA KANIGOSKI-PR23774  
AUDIENCIA DE 27.2 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 15H35.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015597-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDILEUZA VIEIRA BARBOSA  
Réu: TOP ARTEFATOS DE MADEIRA INDÚSTRIA E CO-

MÉRCIO LTDA (ME)  
ADV(S): EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-PR16360  
AUDIENCIA DE 27.2.04 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 15H25..

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015650-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FRANCIANE DE ALMEIDA LUCAN  
Réu: FEDERACAO PARANAENSE DE PARA QUEDISMO  
ADV(S): LEONI JOSE GALLI-PR27047  
TATIANE BERGER-PR32793  
AUDIENCIA DE 27.2.04 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 16H15. DESP. DE FL. 27: AGUARDE-SE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016047-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDIOMIR APARECIDO DOS SANTOS  
Réu: TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA  
ADV(S): RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-PR19579  
AUDIENCIA DE 27.2.04 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 14H50.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016060-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VANDERLEI SANTIAGO LOPES  
Réu: BANK BOSTON BANCO MULTIPLOS S-A  
ADV(S): CELSO FERRAREZE-RS16521  
AUDIENCIA DE 27.2.04 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 14H55.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016126-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SUELI DE FATIMA ZACHARIAS  
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADV(S): CLARICE MARIA DAL COMUNE-PR11007  
AUDIENCIA DE 27.2.04 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 13H30.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016159-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO LUIS ROCHA  
Réu: ARCOBRAS ARGAMASSA E CONCRETO DO BRASIL LTDA  
ADV(S): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720  
AUDIENCIA DE 27.2.04 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 14H45.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016174-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SIONI COSTA  
Réu: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE CONSERVACAO S-C LTDA  
ADV(S): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720  
AUDIENCIA DE 27.2.04 REMARCADA PARA 15.4.04 AS 14H40.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021193-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SIRLENE BELISSE  
Réu: BANCO BRADESCO S-A  
ADV(S): JANE SALVADOR-PR22104  
.....O JUIZO SO SE MANIFESTARA SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA APOS A EFETIVA INSTAURACAO DO DISSIDIO. AUDIENCIA INICIAL MARCADA PARA 12.8.04, AS 15H45. (DESP. DE FL. 89).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 022571-2001-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SILVIA MARTINS SANTIAGO  
Réu: NONONAINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
ADV(S): MILTON JOSE VITORIO-SC3595  
MANIFESTE-SE.

**16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**  
**Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR**  
**Edital de Citação aos Executados:**  
**BOLT ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA (na pessoa das sócias ROSEMARY ZIER e MEIRE SOLCI ZIER)**  
**- com prazo de 20 dias -**

Autos de R.T. nº 26918/1998  
Exequente(s): MARIA MALVINA GOMES  
Executada(s): BOLT ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA e outras

A Doutora MARLI GOMES GONÇALVES, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado acima descrito, na pessoa das sócias, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 129.444,54 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) atualizado até 29/02/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.  
Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 19/02/2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleise Cabral), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

MARLI GOMES GONÇALVES  
Juíza do Trabalho

RS 180,00

**16ª VDT DE CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO 400 1o 1o. PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00040-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00001-2004-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): DIRCEU DE SOUZA  
Requerido(s): SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS  
Advogado(s): NELSON BELTZAC JUNIOR PR13083  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS,  
SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00017-2004-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): MATILDE BATISTA RIBEIRO  
Requerido(s): REKSIDLER & CIA LTDA  
Advogado(s): VICENTE GANTER DE MORAES PR21794  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS,  
SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00028-2004-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): JOSE MANUEL DOS SANTOS ALCOBIA  
Requerido(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A  
Advogado(s): FABIANO LUIZ SEGATO PR24642  
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00042-2004-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): LUIZ ANSELMO CRUZ  
Requerido(s): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503  
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00069-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALMERINDO FRANCISCO PEREIRA  
Réu(s): ELECTROLUX DO BRASIL S-A  
Advogado(s): OTAVIO ERNESTO MARCHESINI PR21389  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-ACPg 00121-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLINICA O R L DR CAMARGO S-C LTDA  
Réu(s): GRAZIELA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO  
Advogado(s): DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA PR10101  
INFORMAR O ENDEREÇO DE GRAZIELA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO PARA PROSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00122-1994-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE DE OLIVEIRA CUSTODIO  
Réu(s): GALERIA DO CARRO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA  
GILBERTO LUCIO LEAL  
MARIA ELIANE DA SILVA  
Advogado(s): LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681  
ENTRAR EM CONTATO COM A DIRECAO DO FORUM INSTALADA NO TERREO DESTE PREDIO, NO HORARIO DAS 14 AS 18HS, COM A CÓPIA DA INTIMAÇÃO, A FIM DE QUE TENHA VISTA DAS COPIAS DAS DECLARAC OES DE BENS RELATIVAS AOS CONTRIBUINTES MARIAL ELIANE LEAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00160-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA  
Reclamada(S): INDÚSTRIAS LANGER LTDA  
Advogado(s): SERGIO RENATO COSTA FILHO PR22943  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS,  
SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00208-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ RAFAEL PUPPI  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS DEMONSTRATIVOS DE HORAS EXTRAS APRESENTADOS. EM IGUAL PRAZO, APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00286-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ZENI FATIMA DE LIMA

Réu(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA  
TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA  
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF  
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO PR12698  
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIMENTO FORMULADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00334-2000-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALTER SANTANA  
Réu(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(s): JOSE MARCOS ALMEIDA PR24847  
MANIFESTAR-SE ACERCA DE PETIÇÃO JUNTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00356-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): WALDIR DA SILVA ROSA  
Reclamada(S): RKG CONSTRUCOES MONT EMPREENDIMENTOS LTDA  
ELETROSUL EMPRESA TRANSM ENERG ELETRICA DO SUL  
Advogado(s): NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR PR21773  
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00390-2004-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): EVELLYN DE OLIVEIRA MARTINI PEREIRA  
Reclamada(S): GREAT PUBLICIDADE LTDA  
Advogado(s): JULIANA DAHER ALVARES DELFINO PR27375  
EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DA EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00405-1999-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALIS ANTONIO DA SILVA SANTOS  
Réu(s): COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
Advogado(s): SAREMA OLJUNIK PR3804  
MANIFESTAR-SE SOBRE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS, BEM COMO CUMPRIR A INTIMAÇÃO DE FLS. 223

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00476-2002-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JOSE EDUARDO BECKER  
Reclamada(S): M H R TRANSPORTES ESCOLARES PASSEIOS E VIAGENS  
Advogado(s): LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI PR5258  
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIMENTO FORMULADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00521-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALDUIR SILVA JUNIOR  
Réu(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO SUL  
Advogado(s): NIDELCI DE FATIMA BENICIO URBAN SP132345  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS,  
SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00531-2004-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): CIDNEY JOSE COSTA  
Reclamada(S): SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Advogado(s): CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR PR15717  
EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DA EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00558-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADRIANA COSTA HENRIQUE CHAVEZ  
Réu(s): PAPELARIA MURICY LTDA  
Advogado(s): JOSE ALZAMORA NETO PR2014  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS,  
SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00661-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JAIR ANTONIO RODRIGUES  
Réu(s): JUDEX ALVES DOS SANTOS  
Advogado(s): EDSON SANTOS MARTINS PR18448  
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00728-2004-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ADRIANO MAIKEO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Reclamada(S): ALARMES PEGPEG LTDA

Advogado(s): MARCELO JUNIOR GONCALVES PR24571  
EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00769-2004-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): NELSON DA SILVA MOREIRA  
Reclamada(S): CONDOMINIO BIOCENTRO  
Advogado(s): VITORIO KARAN PR18663  
EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00874-2002-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALDIR BORDIGNON  
Réu(s): ULTRÉCHE PLANEJAMENTO CONSULT ECONOMICA S-C LTDA  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA  
Advogado(s): ADRIANA ARTIGAS SANTOS PR33162  
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00920-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): TAKAO HIRAKURI  
Requerido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): LACIR GUARENGHI PR3966  
DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO.  
ANTEICPAR, JA QUE SE TRATA DE EXECUCAO PROVISORIA, O DEPOSITO DE R\$240,00 COMO ANTECIPACAO DE HONORARIOS, SOB PENA DE SU SPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01003-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): SOELI DE FATIMA PEREIRA DE LIMA  
Reclamada(S): KASSIA HOTEL LTDA  
Advogado(s): PLINIO LUIZ BONANCA PR24449  
COMPROVAR A COMPLEMENTACAO DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, N  
A FORMA REQUERIDA PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01260-2002-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANGELITA DIAS SANSO  
Réu(s): ESCOLA BAMBINATA EDUC INF ENS FUNDAMENTAL LTDA  
Advogado(s): CARLOS ANTONIO TASCHNER PR24490  
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 388-389, SOB PENA DE PRESUNCAO DE ANUENCIA QUANTO AO ESTABELECIDO PELA R E NA PETIÇÃO EM REFERENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01384-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JOSLAINE APARECIDA LEMES  
Reclamada(S): MAQUITEC COMÉRCIO E REPRESENTACOES MAQUINAS LTDA  
Advogado(s): ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B  
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIMENTO FORMULADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01461-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VANIA MARIA VENDRAMIN  
Réu(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S-A  
Advogado(s): NILO DE OLIVEIRA NETO SC7715  
APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01567-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSANA DORIGO  
Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO PR21667  
MANIFESTAR-SE QUANTO A PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01719-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO ANTONIO KOWALSKI  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162  
INDALECIO GOMES NETO PR23465  
MANIFESTAAREM-SE QUANTO AO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.  
PRAZO DO AUTOR: DE 10-03 A 22-03-2004  
PRAZO DA RE: DE 30-03 A 12-04-2004

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01793-2002-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCELO DOS SANTOS  
Réu(s): RAMOS CHAVES (FI)  
Advogado(s): JACKSON LUIZ DEIP PR14867  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, BEM COMO ANOTAR A CTP S DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02024-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): SILVANA ALVES  
Reclamada(S): JOSELMA MARIA BARBOSA DE SOUZA (FI)  
Advogado(s): JULIANA MARTINS ZAPAROLI PR33881  
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIMENTO FORMULADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02082-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ROSANA RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamada(S): ROZALINA DA COSTA SIMAS  
Advogado(s): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616  
ENTRAR EM CONTATO COM A DIRECAO DO FORUM INSTALADA NO TERREO  
DESTE PREDIO, NO HORARIO DAS 14 AS 18HS, COM A CÓPIA DA INTIMAÇÃO, A FIM DE QUE TENHA VISTA DAS COPIAS DAS DECLARACOES DE BENS RELATIVAS AOS CONTRIBUINTES ROSALINA DA COSTA SIMAS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02214-1995-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
Réu(s): PRESTO LABOR A C PES LTDA(M F)SIND IVAN A SANTOS  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS, BEM COMO, APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02334-2001-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VOLNI DE QUADROS MELGAREJO  
Réu(s): MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA  
GELSON FERNANDO MASSUQUETO  
JEFFERSON TATSUYA SATO  
Advogado(s): PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ PR21483B  
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 137 E SEGUINTES, BEM COMO ACERCA DOS DOCUMENTOS OFERECIDOS PELO 3º REU.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02334-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ADILSON ESCOLA LEAL  
Reclamada(S): MARFIM ENGENHARIA CIVIL LTDA  
Advogado(s): BRAZILIO BACELLAR NETO PR7425  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02376-2002-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ELIZETE DO CARMO MIRANDA  
Réu(s): GUGU HOTEL PARA BEBES LTDA S-C  
Advogado(s): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257  
MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL  
PRAZO DO AUTOR: DE 10-03 A 22-03-2004  
PRAZO DA RE: DE 30-03 A 12-04-2004

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02613-1999-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSIAS LINO DA SILVA  
Réu(s): LANCHONETE GULA MALUCA LANCHES  
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE PR10747  
MANIFESTAR ACERCA DE PETIÇÃO JUNTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02672-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): GENECI AFANIO SALABAI  
Reclamada(S): GILMAR BERTÉ (FI)  
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621  
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO REFERENTES AO FGTS E SD

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21766-2000-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIO JACINTO SANTI  
Réu(s): MGE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA  
SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS  
Advogado(s): ADRIANA IRACEMA VILELA CAPRIOTTI PR27848  
VISTAS PETIÇÃO JUNTADA AS FLS. 348-445

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22800-1999-(10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): WALCYR DA SILVA STAMATO  
Réu(s): INAVEL PROMOCOES PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA  
FEDERACAO PARANAENSE DE HANDEBOL  
TELE PREMIO  
Advogado(s): WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO PR16863  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 2A. RE OU DE SEUS SOCIOS, BEM COMO CUMPRIR O DESP. FL 167, MANTENDO-SE AS MESMAS PENALIDADES.

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 10/ 2004**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : 11421/02  
Exequente : Daniel dos Santos  
Executado : ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA  
Valor : R\$ 57.803,44 atualizado até 10/02/04

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 02 de março de 2004.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 11/ 2004**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : 14903/02  
Exequente : Sonia Maria Bonfim Cordeiro  
Executado : MOHAMMA SALEHI  
Valor : R\$ 24.736,41 atualizado até 18/02/04

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 02 de março de 2004.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 12/ 2004**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : 18826/02  
Exequente : Rosenilda Alves de Barros  
Executado : ZOZO SERVICOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA  
Valor : R\$ 4.822,15 atualizado até 12/02/04

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 02 de março de 2004. ORIGINAL ASSINADO

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho  
RS 432,00 - 9956/2004

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 13/ 2004**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : 6416/02  
Exequente : Juvenal Carneiro de Paula  
Executado : RODOTANQUE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
Valor : R\$ 57.235,49 atualizado até 13/02/04

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 02 de março de 2004. ORIGINAL ASSINADO

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 14/ 2004**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : 18823/02  
Exequente : Vanessa de Gracia Caixeta  
Executado : ZOZO SERVICOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA  
Valor : R\$ 4.923,35 atualizado até 12/02/04

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 02 de março de 2004. ORIGINAL ASSINADO

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 15/ 2004**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : RT 18828/02  
Exequente : Maria Rosa de Almeida Santos  
Executado : ZOZO SERVICOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA  
Valor : R\$ 5.358,43 atualizado até 12/02/04

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 02 de março de 2004. ORIGINAL ASSINADO

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

RS 432,00 - 9956/2004

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO 2.º E 3.º RÉUS N.º 16/04**

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª. Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que estão sendo intimados ISIS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e PRODOS MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos da ação trabalhista nº RT 13642/02, em que figura como autor Alcione da Rosa, da AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO dos autos supra, designada para o dia 07 de junho de 2.004, às 17h35min., ficando os réus ainda cientes de que o prazo fluirá na forma do Enunciado 197 do c. TST.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO  
ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO 1.º, 2º e 3.º RÉUS N.º 9/04**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS**

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª. Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que estão sendo intimados Academia Água Ver-de Ltda, Marielena Costa Marzinkowski e Dagobert Marzinkowski, ora em lugar incerto e não sabido, 1.º, 2.º e 3.º réus nos autos da RT n.º 19470/02, em que figura como autora Tatiane Cristine Carvalho, para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados. O 1.º réu deverá proceder a devida anotação na CTPS da obreira, sob pena de ser efetuada pela Secretaria, deverá trazer aos autos as guias de seguro-desemprego, bem como comprovar, em liquidação, os depósitos do FGTS de todo o período contratual, acrescidos de multa de 40%, sob pena de indenização por valor equivalente, no prazo de dez dias. Os interessados poderão tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra,

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**ANELORE ROTHENBERGER COELHO**  
Juíza do Trabalho

**18º VDT DE CURITIBA**  
**AV. VICENTE MACHADO, 400 SOBRELLOJA**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00032-2004 J182X2977**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0652-EAEJ 00007-2002  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Exequente(S): SEBASTIAO TRIGO  
Executado(S): BERMAN S-A ENGENHARIA E CONSTRU-COES  
Advogado(s): HELIO GOMES DE OLIVEIRA PR16774  
Ciência de que foi designada audiência para 02-04-04, às 16H45, para ratificação de acordo.

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00200-2003  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Embargante(s): RICARDO SANCHES PACHECO DOS SANTOS  
Embargado(s) :: ANTONIO CORDEIRO DE ANDRADE CIDADELA S-A  
Advogado(s): JOAO HERMANO RIBEIRO PR34546  
WALDOMIRO FERREIRA FILHO PR5961  
Ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 20-04-04, às 16h00. V.Sa.devera comunicar seu cliente e adverti-lo das cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03097-2002  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDISON FERMINO DOS SANTOS  
Réu(s): AUTO POSTO JASSA LTDA  
Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE PR22065  
Sua PETIÇÃO, protocolada sob o N.º 324967, foi Indeferida, visto que nao ha nos autos qualquer pagamento de custas nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 05306-2002  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): VALDERES STAWSKI  
Reclamada(S): C J L RESTAURANTE LTDA  
LUIZ AUGUSTO DA CUNHA GUIMARAES  
MIRIAM RAMOS CUNHA  
Advogado(s): JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES PR27143  
ADILSON PEREIRA LOPES PR5652  
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 12-03-04, às 14h00,para a realizacao do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba-PR, pelo leiloeiro Oficial, Plínio Barroso de Castro Filho,fone 336-7620. Caso negativo, haverá novo LEILAO no dia 26-03-04, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começara a fluir 05 dias apos a hasta publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07224-2000  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO ELTO CANTERI  
Réu(s): NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA  
Advogado(s): MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181  
CELSO WOLF PR6755  
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 12-03-04, às 14h00,para a realizacao do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba-PR, pelo leiloeiro Oficial, Plínio Barroso de Castro Filho,fone 336-7620. Caso negativo, haverá novo LEILAO no dia 26-03-04, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começara a fluir 05 dias apos a hasta publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0652-CP 08142-1994  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE REINALDO DE SOUZA  
Réu(s): CONSORCIO NASSER (MF) SIND HENRIQUE SCH-MIDLIN  
Advogado(s): SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931  
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 12-03-04, às 14h00,para a realizacao do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba-PR, pelo leiloeiro Oficial, Plínio Barroso de Castro Filho,fone 336-7620. Caso negativo, haverá novo LEILAO no dia 26-03-04, às 14h00, ficando V.Sa.

ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começara a fluir 05 dias apos a hasta publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08324-2002-(10 DIAS)  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RUBENS ANTONIO SOMENZARI  
Réu(s): BISA BANESTADO S-A INFORMATICA  
BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): MADELON RAVAZZI HEYLMANN PR18537  
Dispoe de DEZ dias para manifestar-se quanto ao teor da PETIÇÃO de fls. 1067, juntada pelo adverso.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10304-2002-(05 DIAS)  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CARLA DANUSIA PAKULSKI DE OLIVEIRA  
Réu(s): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA  
MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS  
Advogado(s): LUIZ MARCELO DA SILVA PR21720  
Dispoe de CINCO dias para manifestar-se quanto ao teor da PETIÇÃO de fls. 322, juntada pelo adverso.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11451-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCELO BORBA MACIEL DOS SANTOS  
Réu(s): BLUTTZ PUBLICIDADE S-C LTDA  
VEICOM COMUNICACAO VISUAL LTDA  
CIRO GOMES DE LIMA  
RIVADAVIA GAVIAO MARQUES GOMES PINHEIRO  
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382  
Dispoe de DEZ dias para informar o ENDEREÇO correto da reclamada, visto que a ECT devolveu a INTIMAÇÃO com a seguinte observacao: “MUDOU-SE” referindo a 2a. re.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13403-2002  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CARLOS VIZINTIN  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902  
INDALECIO GOMES NETO PR23465  
A pericia sera realizada dia 19-03-04, a partir das 10h00, no ENDEREÇO abaixo. V. Sa devera comunicar seu cliente e o assistente tecnico. ENDEREÇO: Av. Candido de Abreu, 140, sal a 1009-Curitiba-PR.-Perita: Maria Edna A. Bulzico.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14979-2003  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADIR FERREIRA DOS SANTOS  
Réu(s): CONSTRUTORA COLMEIA LTDA  
Advogado(s): ALEXANDRA FISTAROL PR27906  
FOI DESIGNADA AUDIENCIA PARA INQUIRICAO DE TESTEMUNHA EM SAO JOSE DOS PINHAIS, DIA 10-05-2004, AS 11H00.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16350-2003-(10 DIAS)  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): WILSON ANTONIO GOMES  
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363  
Dispoe de DEZ dias para informar o ENDEREÇO correto da TES TEMUNHA, visto que a ECT devolveu a INTIMAÇÃO com a seguinte observacao: “NAO EXISTE O NUMERO INDICADO.”

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18104-2002  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SILVIO CARVALHO  
Réu(s): EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A  
CARGRAPHICS EDITEL S-A  
BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): CRISTIANE FERRAZ PIAS PR29197  
A(s) testemunha(s) apresentada(s) que nao pertence(m) a competencia territorial deste juizo, por ora, NAO sera(o) intimada(s).

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19895-2001-(05 DIAS)  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADILBERTO CALABROZ  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS  
BANESTADO S-A CREDITO IMOBILIARIO  
BANESTADO S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES  
CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A  
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL  
Advogado(s): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI PR17112  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
Vistas do laudo pericial fl. 1487. Autor(a): devolver os autos ate 15-03-04, impreterivelmente. RE(U): os autos estarao a sua disposicao a partir de 22-03-04.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20156-2003  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JUACI TADEU MARTINS DA SILVA  
Réu(s): TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA  
Advogado(s): RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA PR19579  
Ciência de que foi designada audiência UNA para 19-04-04, às 14h00. V. Sa. deverao informar seus clientes e adverti-los d as cominações legais, bem como as suas testemunhas, ou arrolando-as ate 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão de prova.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21237-2003-(05 DIAS)  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA

Autor(es): PAULO CEZAR VELOZO  
Réu(s): LEAL RIBAS & CIA LTDA  
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864  
Dispoe de cinco dias para juntar instrumento de mandato, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 23979-1997  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NIVALDO DAMAS DA SILVA  
Réu(s): SUL LIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA  
METALBARRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA  
Advogado(s): JAIRO LOPES DE OLIVEIRA PR13803  
IVAIR JUNGLOS PR23861  
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO PR25864  
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 12-03-04, às 14h00,para a realizacao do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba-PR, pelo leiloeiro Oficial, Plínio Barroso de Castro Filho,fone 336-7620. Caso negativo, haverá novo LEILAO no dia 26-03-04, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começara a fluir 05 dias apos a hasta publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 26428-2000  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANDERSON GRANDO  
Réu(s): DE LUCA PIZZARIA  
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM PR17215  
MAURICIO MUSSI CORREA PR23302  
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 12-03-04, às 14h00,para a realizacao do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba-PR, pelo leiloeiro Oficial, Plínio Barroso de Castro Filho,fone 336-7620. Caso negativo, haverá novo LEILAO no dia 26-03-04, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começara a fluir 05 dias apos a hasta publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 26781-2000  
Local Atual: 18º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO SERGIO DA SILVA  
Réu(s): BERTE COMÉRCIO DE FERRO E ACO LTDA  
Advogado(s): OTTO JOAO LYRA NETO PR18316  
NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS PR6812  
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 12-03-04, às 14h00,para a realizacao do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba-PR, pelo leiloeiro Oficial, Plínio Barroso de Castro Filho,fone 336-7620. Caso negativo, haverá novo LEILAO no dia 26-03-04, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começara a fluir 05 dias apos a hasta publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

## Varas do Trabalho do Interior

### Assis Chateaubriand

**VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**  
**Av. Civica 260 - www.cepain.com.br--vtrabalho**  
**F.44-528-4266**  
**85935-000 A.CHATEAUBRIAND-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000007-2004**  
**10-03-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-655-CPE 00021-2002  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Exequente (S)- OSVALDO GETULIO DA ROCHA  
Executada (S)- PAWLOWSKI E PAWOLOWWSKI LTDA  
Adv(s) :DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127  
Liberada a penhora que remanesca sobre 30 m3 de pedra britada n. 1.

PROCESSO TRT-PR-655-CS 01000-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Requerente(s) :JOSE DIVONIR PERI  
Requerido(s) :BANCO HSBC BAMERINDUS S-A.  
Adv(s) :DR. NILSON CEREZINI PR18099  
Retirar em Secretaria, no prazo supra, os documentos que formaram a CS, sendo que, em sua inercia, tais pecas serao eliminadas.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00029-2003 - (5 DIAS)  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Reclamante(s) :REGINALDO MARCELINO DA SILVA  
Reclamada(s) :C.S.GOMES E CIA LTDA  
Adv(s) :DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713  
Vista, pelo prazo supra, para manifestacao sobre os bens oferecidos a penhora.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00030-2003 - (5 DIAS)  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Reclamante(s) :NATANAEL FAUSTINO SALOMAO  
Reclamada(s) :C.S.GOMES E CIA LTDA

Adv(s) :DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713  
Vista, pelo prazo supra, para manifestacao sobre os bens oferecidos a penhora.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00032-2004 - (10 DIAS)  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Reclamante(s) :ANTONIO DA SILVA  
Reclamada(s) :CARLITO VILMAR GUST  
Adv(s) :DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363  
Indicar o correto endereco do reclamado, no prazo supra, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00033-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Reclamante(s) :JOSE CARLOS RAFAEL  
Reclamada(s) :COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA  
Adv(s) :DR. ANTONIO CAIBAS DA SILVA PR12714  
Contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela re.  
Prazo- 08-03-2004 a 15-03-2004.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00152-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Reclamante(s) :IVETE MENEZES  
Reclamada(s) :DALVA REGINA ALVES  
Reclamada(s) :AILTON ALVES  
Adv(s) :DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363  
Vista dos calculos de liquidacao da Perita nomeada pelo Juizo. Em caso de divergencia apresentar impugnacao especifica, na forma do o2o. do art. 879 da CLT, sob pena de preclusao. Prazo- 08-03-04 a 17-03-04.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00196-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Reclamante(s) :SARA DA SILVA SCHNEIDER  
Reclamada(s) :ARENDT & CIA LTDA  
Adv(s) :DR. ADEMAR ANTONIO RODIO PR9451  
Vista dos calculos de liquidacao da Perita nomeada pelo Juizo. Em caso de divergencia apresentar impugnacao especifica, na forma do o2o. do art. 879 da CLT, sob pena de preclusao. Prazo- 08-03-04 a 17-03-04.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00025-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Reclamante (S)- AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA  
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA  
Adv(s) :DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704  
Vista, pelo prazo supra, dos calculos de liquidacao oferecidos pelo Perito, para, caso haja divergencia, seja apresentada impugnacao especifica, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00110-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Reclamante (S)- ARNALDO BERGAMASCHI  
Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA  
Reclamado-a(S)- RODOVIA INTEGRADAS DO PARANA (VIAPAR)  
Reclamado-a(S)- CONSORCIO CONSTRUTOR DAS RODOVIAS PARANA  
Adv(s) :DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127  
Devera a re pagar, no prazo supra, os valores devidos remanescentes, no importe de R\$ 625,70, atualizados ate 29.02.2004, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00114-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Reclamante (S)- LOURDES DA CRUZ PEREIRA  
Reclamado-a(S)- BETTANY INDUST. E COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.  
Reclamado-a(S)- JULIANA FANECO RODRIGUES LOPES  
Adv(s) :DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081  
Adv(s) :DR. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH PR19947  
Deferido o pedido do autor as fls. 178. Juntados os autos de RT 114, 153, 178, 197, 205, 206, 213, 75, 76, 77, 89 e 90, todos do ano de 2003, mais os autos de RT 328-2002. Se se verificar que a penhora dos autos de RT 114-2003 e suficiente para abranger tambem a execucao em curso nos autos de RT 328-2002, sera certificada a inclusao do valor devido neste ultimo junto aquela penhora. Apos, prosseguir-se-a a execucao conjuntamente com os autos de RT 114-2003.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00193-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Reclamante (S)- BALDEMIR GEHLEN  
Reclamado-a(S)- RECAPADORA DO VALE LTDA  
Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA  
Adv(s) :DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127  
Devera a re pagar, no prazo supra, os valores devidos remanescentes, no importe de R\$ 1.043,31, atualizados para 29.02.2004, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00211-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Reclamante (S)- MAURICIO NOVO  
Reclamado-a(S)- BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Reclamado-a(S)- BANCO ITAU S-A.  
Adv(s) :EUCIDES EUDES PANAZZOLO PR18655  
Adv(s) :DR. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346  
Designada audiência de instrução em prosseguimento para

14.04.2004, as 13h50min. Nessa audiencia se ouvira a testemunha EDMILSON APARECIDO ROQUE.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00213-1997  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- JOSE CARLOS GONCALVES  
Reclamado-a(S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Adv(s) :DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346  
Contraminutar, querendo, a impugnação a sentença de liquidação oposta pelo exequente as fls. 728-730, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00216-1996  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- REALDA DALL'AGNOL DONDONI  
Reclamado-a(S)- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A.  
Adv(s) :REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A  
A sua disposição na CEF local, a guia de retirada 368-2003.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00218-1996  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- ADINAR ANTONIO LETRARI  
Reclamado-a(S)- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A.  
Adv(s) :DR. VALDECIR MILESKI PR14221  
Adv(s) :REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A  
Deverao as partes retirar em Secretaria os documentos que constaram dos autos e que lhes sao atinentes.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00222-2002  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- GERALDO REIS DOS SANTOS  
Reclamado-a(S)- ELSO BARRANCO MAREGA  
Adv(s) :DR. JAMAL RAMADAN AHMAD PR13566  
Manifestar-se, no prazo de 48 horas, quanto a alegação de acordo nao cumprido.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00239-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- JOAO MARIA DOS SANTOS SOBRINHO  
Reclamado-a(S)- BANCO ITAU S-A  
Adv(s) :DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346  
Adv(s) :DR. ANTONIO OSVALDO PASCUTTI PR7886  
Negado provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Condenado a multa do art. 538, paragrafo unico, do CPC. Decisao disponivel na internet- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00281-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- CLAUDEMIR POLINARIO  
Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI & PAWLOWSKI  
Adv(s) :DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127  
Devera a re pagar, no prazo supra, os valores devidos remanescentes, no importe de R\$ 621,11, atualizados para 29.02.2004, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00288-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- MANOEL RODRIGUES  
Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES  
Adv(s) :DR. SERGIO ISSAO ONO PR20053  
Adv(s) :DR. VALTER SALLES NASCIMENTO PR9435  
Acolhidos em parte os pedidos formulados pela parte autora. Decisao disponivel na internet- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00289-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- ANA APARECIDA MARCOMINI  
Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES  
Adv(s) :DR. SERGIO ISSAO ONO PR20053  
Adv(s) :DR. VALTER SALLES NASCIMENTO PR9435  
Indeferidos integralmente os pedidos formulados pelo autor. Decisao disponivel na internet- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00290-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- SANTA LUCIA MARCOMINI  
Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES  
Adv(s) :DR. SERGIO ISSAO ONO PR20053  
Adv(s) :DR. VALTER SALLES NASCIMENTO PR9435  
Indeferidos integralmente os pedidos formulados pelo autor. Decisao disponivel na internet- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00291-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- ALZIRA DO CARMO BARBOSA PIO DE PAULA  
Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES  
Adv(s) :DR. SERGIO ISSAO ONO PR20053  
Adv(s) :DR. VALTER SALLES NASCIMENTO PR9435  
Indeferidos integralmente os pedidos formulados pelo autor. Decisao disponivel na internet- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00292-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- JOSE LANA RIBAS  
Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES  
Adv(s) :DR. SERGIO ISSAO ONO PR20053  
Adv(s) :DR. VALTER SALLES NASCIMENTO PR9435  
Acolhidos em parte os pedidos formulados pela parte autora.

Decisao disponivel na internet- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00293-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- DEVANIR NOTARIO BRESSAN  
Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES  
Adv(s) :DR. SERGIO ISSAO ONO PR20053  
Adv(s) :DR. VALTER SALLES NASCIMENTO PR9435  
Revogado o despacho de fl. 336. Indeferidos integralmente os pedidos formulados pela parte autora. Decisao disponivel na internet- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00303-1993  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- JOSE ADILSON STUZATA  
Reclamado-a(S)- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A.  
Adv(s) :DRA. GIANI CRISTINA AMORIM PR21575  
Devera apresentar as copias dos autos que porventura tenha em seu poder, bem como os documentos que instruiram o feito, alem dos documentos de representacao processual, no prazo de 20 dias (para reconstituicao dos autos).

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00304-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- MARIA LEITE FERREIRA  
Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES  
Adv(s) :DR. SERGIO ISSAO ONO PR20053  
Adv(s) :DR. VALTER SALLES NASCIMENTO PR9435  
Indeferidos integralmente os pedidos formulados pelo autor. Decisao disponivel na internet- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00358-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA  
Reclamado-a(S)- NORBRAS - COLON. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA.  
Adv(s) :DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818  
Manifestar-se, quanto a certidao de fl. 8 da CP 86-2003, recebida do Juizo Deprecado, bem como quanto a certidao do Oficial de Justicia deste Juizo, tudo no prazo supra, sendo que na inercia o curso da execucao sera suspenso pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00367-2003 - (8 DIAS)  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- EUGENIO VANDO FERNANDES  
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL  
Adv(s) :DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081  
Contra-arrazoar, no prazo supra, o Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00370-1997  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- HELENA FERNANDES DA SILVA  
Reclamado-a(S)- COLIMPRE-CONSERV., LIMP. E PREST. DE SERVICOS LTDA  
Reclamado-a(S)- BANCO DO BRASIL S-A  
Adv(s) :DR. PAULO S. MALDONADO GARCIA PR16780  
Adv(s) :DRA. MARLENE LEITHOLD PR22619B  
A disposicao do autor na CEF as guias de retirada 152 e 155, e a disposicao do reu, tambem na CEF, a guia de retirada 292, todas de 2003.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00385-2002  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- EDILSON ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA  
Adv(s) :DRA. SOLANGE DA SILVA PR17409  
Adv(s) :DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704  
Vista dos calculos de liquidacao da Perita nomeada pelo Juizo. Em caso de divergencia apresentar impugnacao especifica, na forma do ô2o. do art. 879 da CLT, sob pena de preclusao. Prazos-autor- 08-03-04 a 17-03-04; re- 22-03-04 a 31-03-04.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00409-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- DIRCO AUGUSTO PEREIRA  
Reclamado-a(S)- MUNIZ DE FREITAS & CIA LTDA - ME  
Adv(s) :DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713  
Adv(s) :DR. GELSI FRANCISCO ACADROLLI PR15768  
Vista dos calculos de liquidacao da Perita nomeada pelo Juizo. Em caso de divergencia apresentar impugnacao especifica, na forma do ô2o. do art. 879 da CLT, sob pena de preclusao. Prazos-autor- 08-03-04 a 17-03-04; re- 22-03-04 a 31-03-04.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00428-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- LUIZ PRADO SOUZA  
Reclamado-a(S)- I. RIEDI CIA LTDA  
Adv(s) :DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363  
Contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela re. Prazo- 08-03-2004 a 15-03-2004.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00430-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- ADEMIRE ADEMAR CHAGAS  
Reclamado-a(S)- COOP.AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA-COOPERVALE

Adv(s) :ADMIR VIANA PEREIRA PR13459  
Adv(s) :DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030  
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pelo contrario. Prazos - re- 08-03-2004 a 15-03-2004; autor- 19-03-2004 a 26-03-2004.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00431-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- ELAINE KLESCZCZ VIEIRA DA SILVA  
Reclamado-a(S)- COOP. AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA-COOPERVALE  
Adv(s) :ADMIR VIANA PEREIRA PR13459  
Adv(s) :DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030  
Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pelo contrario. Prazos- re- 08-03-2004 a 15-03-2004; autora- 19-03-2004 a 26-03-2004.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00443-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- VALDIRO BETTINI PEREIRA  
Reclamado-a(S)- POLISERVICE - SISTEMA DE SEGURANCA S-C LTDA  
Reclamado-a(S)- BANCO BANESTADO S-A  
Adv(s) :DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346  
Adv(s) :DR. LUIZ CARLOS BOFI PR30515  
Contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela 1a. re. Prazos - autor- 08-03-2004 a 15-03-2004; 2o. reu- 19-03-2004 a 26-03-2004.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00444-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- ANINOEL PEDROSO DO COUTO  
Reclamado-a(S)- BANCO BRADESCO S-A  
Adv(s) :DR. WILSON JOSE ASSUMPCAO PR27827  
Adv(s) :LEANDRO DE QUADROS PR31857  
Negado provimento aos Embargos de Declaracao opostos pelo reu, o qual foi condenado a multa do art. 538, do CPC. Decisao disponivel na internet- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00445-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- JOSE NEUTO CAMPOS  
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA VALE DO PIQUIRI LTDA  
Adv(s) :SILVIO SIDERLEI BRAUNA PR17920  
Contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela re. Prazo- 08-03-2004 a 15-03-2004.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00469-2003 - (8 DIAS)  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- RUBENS TOMAZ DE SOUZA  
Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES  
Adv(s) :DR. VALTER SALLES NASCIMENTO PR9435  
Contra-arrazoar, no prazo supra, o Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00470-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- MINERVINO ANTONIO DOS SANTOS  
Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES  
Adv(s) :DR. SERGIO ISSAO ONO PR20053  
Adv(s) :DR. VALTER SALLES NASCIMENTO PR9435  
Acolhidos em parte os pedidos formulados pela parte autora. Decisao disponivel na internet- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00471-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- AMARILDO MARTINS DE SOUZA  
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRIC.MISTA V. PIQUIRI LTDA-COOPERVALE  
Adv(s) :ADMIR VIANA PEREIRA PR13459  
Adv(s) :DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030  
Designada a data de 13.04.2004, as 15h50min, para audiencia de encerramento da instrucao, derradeira proposta conciliatoria e razoes finais.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00473-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- LUZIA GONTARECK  
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRIC.MISTA V.PIQUIRI LTDA.COOPERVALE  
Adv(s) :ADMIR VIANA PEREIRA PR13459  
Adv(s) :DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030  
Designada a data de 13.04.2004, as 16h00min, para audiencia de encerramento da instrucao, derradeira proposta conciliatoria e razoes finais.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00474-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- ELICELSO SALES DE CAMPOS  
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRIC. MISTA V.PIQUIRI LTDA-COOPERVALE  
Adv(s) :ADMIR VIANA PEREIRA PR13459  
Adv(s) :DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030  
Designada a data de 13.04.2004, as 16h00min, para audiencia de encerramento da instrucao, derradeira proposta conciliatoria e razoes finais.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00484-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- MANUEL LUIZ FILHO  
Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA.

Adv(s) :DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127  
Devera a re pagar, no prazo supra, os valores devidos remanescentes, no importe de R\$ 518,36, atualizados para 29.02.2004, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00607-1998  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- OSVALDO FAVORETO  
Reclamado-a(S)- BANCO HSBC BAMERINDUS S-A.  
Adv(s) :DRA. TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586  
Adv(s) :FABIANA VIOLATO MARTINS PR25265  
A disposicao do reu na CEF os alvaras judiciais n. 7 e 8. A disposicao das partes os documentos que lhes sao atinentes e que instruiram o feito.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00664-1998  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- PAULO APARECIDO ALVES DE LIMA  
Reclamado-a(S)- CERFA - CERAMICA FRANCISCO ALVES LTDA  
Adv(s) :DR. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES PR12605  
Encontra-se a sua disposicao, no balcao desta Secretaria, CARTA DE ARREMATACAO, devendo ser retirada no prazo de cinco dias.

**VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND**  
**Av. Civica 260 - www.cepain.com.br--vtrabalho**  
**F.44-528-4266**  
**85935-000 A.CHATEAU-BRIAND-PR**  
**EDITAL DE INTIMACAO No 000009-2004**  
**10-03-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-655-CP 00002-2004  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Autor(es) :TEREZINHA IRACEMA BASSOTO  
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A  
Réu(s) :BANCO ITAU S-A  
Adv(s) :JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898  
Adv(s) :DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346  
Designado o dia 14-04-04, as 13h30min, para inquiricao da testemunha MARILEIDE ROSSATTO FACCO, indicada pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00212-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante(s) :JOSE APARECIDO DA CONCEICAO  
Reclamada(s) :ASSOPAR - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA  
Adv(s) :DR. ALESSANDRO AGNOLIN PR22692  
Indicar, em 05 dias, qual das testemunhas arroladas pretende ver inquirida por Carta Precatoria, consoante o fornecimento de apenas um conjunto de pecas, o que induz que desistiu da oitiva de uma delas, a luz da cominacao legal constante do termo de audiencia.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00213-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante(s) :LEOMAR SIMAO DE ALMEIDA  
Reclamada(s) :ASSOPAR - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA  
Adv(s) :DR. ALESSANDRO AGNOLIN PR22692  
Indicar, em 05 dias, qual das testemunhas arroladas pretende ver inquirida por Carta Precatoria, consoante o fornecimento de apenas um conjunto de pecas, o que induz que desistiu da oitiva de uma delas, a luz da cominacao legal constante do termo de audiencia.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00214-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante(s) :ALIRIO CARDOSO DE ALMEIDA  
Reclamada(s) :ASSOPAR - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA  
Adv(s) :DR. ALESSANDRO AGNOLIN PR22692  
Indicar, em 05 dias, qual das testemunhas arroladas pretende ver inquirida por Carta Precatoria, consoante o fornecimento de apenas um conjunto de pecas, o que induz que desistiu da oitiva de uma delas, a luz da cominacao legal constante do termo de audiencia.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00484-2003  
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND  
Reclamante (S)- ALTAIR SOARES PINTO  
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA  
Adv(s) :DRA. SOLANGE DA SILVA PR17409  
Adv(s) :DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704  
Ciencia do contido no termo de audiencia de fl. 302, cuja copia esta disponivel na internet (www.trt9.gov.br). Determinada a realizacao de pericia. Prazos para apresentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico.

## Colombo

**VARA DO TRABALHO DE COLOMBO**  
**Rua José Cavassin, 125 – (041) 656-3263**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, expedido nos autos de Reclamatória Trabalhista n.º 71/2004, em que são partes: ACIR PRU-DÊNCIO DOS SANTOS, Reclamante e AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA e CIMENTO RIO BRAN-

CO S/A, Reclamada(s), com prazo de 10 (DEZ) DIAS. O Doutor WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, Juiz Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a tantos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO** a reclamada **AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, na Rua José Cavassin, 125, em Colombo - PR, às **14h30min do dia 13-04-2004**, para audiência relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, no prazo de 48 horas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 8 de março de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE COLOMBO**  
Rua José Cavassin, 125 – (041) 656-3263

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, expedido nos autos de Reclamatória Trabalhista n.º 74/2004, em que são partes: PEDRO LINS, Reclamante e AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA e CIMENTO RIO BRANCO S/A, Reclamada(s), com prazo de 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, Juiz Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a tantos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO** a reclamada **AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, na Rua José Cavassin, 125, em Colombo - PR, às **14h40min do dia 13-04-2004**, para audiência relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, no prazo de 48 horas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 8 de março de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE COLOMBO**  
Rua José Cavassin, 125 – (041) 656-3263

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, expedido nos autos de Reclamatória Trabalhista n.º 75/2004, em que são partes: ADALBERTO LINS, Reclamante e AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA e CIMENTO RIO BRANCO S/A, Reclamada(s), com prazo de 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, Juiz Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a tantos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO** a reclamada **AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, na Rua José Cavassin, 125, em Colombo - PR, às **15h00min do dia 13-04-2004**, para audiência relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, no prazo de 48 horas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 8 de março de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA  
Juiz do Trabalho

## Guarapuava

**1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO**

· Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

· FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o executado **PARANÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, o qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 169,42 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 30/09/03, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista n.º RT 2215/98, movida por DOMINGOS DE OLIVEIRA, exequente.

Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste Edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.

E, para que chegue ao conhecimento de **PARANÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria Cristina Vitorino Alves, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO  
JUIZ DO TRABALHO - Titular

RS 126,00

## Londrina

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR**

Processo: PS 2836/02

Exequente: SEBASTIÃO CORREA

Executada: SARON CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

O DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, **SARON CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 2.950,79 (dois mil novecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), atualizável até 31/07/2003, assim discriminado:

- Principal.....R\$ 2.479,69  
- Honorários Contador.....R\$ 240,00  
- Custas.....R\$ 49,59  
- Parcelas Previdenciárias.....R\$ 159,39  
- Custas Diligência (2).....R\$ 22,12

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.

Eu, Márcia Helena Conte, o digitei e eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina, PR, 8 de março de 2004.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz Presidente

RS 162,00

## Toledo

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - VARA DO TRABALHO DE TOLEDO/PR**  
Rua Santos Dumont, 3080 - fone: (045) 378-2115 - CEP 85905-000

**EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU NEI DIAS DE MEIRA**  
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está INTIMANDO o réu **NEI DIAS DE MEIRA**, ora em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA** proferida nos autos de Ação Trabalhista n.º 111/2003, ajuizada por VALDOMIRO DRIES, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, **DECIDO** julgar **parcialmente procedente** a pretensão deduzida em Juízo, para condenar **NEI DIAS DE MEIRA e IRENE DE MEIRA**, a pagar para **VALDOMIRO DRIES**, na forma da fundamentação, observado o prazo prescricional: a)- salários, a contar de 10/2002, até 12/02/2003; b)- aviso prévio indenizado (30 dias de salário); c)- 13º salários; d)- férias, com adicional de 1/3; e)- FGTS, sobre parcelas acima deferidas, bem como sobre salários pagos no período laborado sem registro da CTPS; f)- indenização equivalente ao seguro-desemprego. Deverão os réus proceder ainda as anotações cabíveis na CTPS do autor, a fim de que o contrato de emprego havido entre ambos nela fique registrado, sob pena de sê-lo feito pela Secretaria desta unidade judiciária. O crédito

será apurado em liquidação mediante cálculos. Juros e atualização monetária na forma da lei. Custas de R\$-200,00, pelos réus, sujeitas a complementação, incidentes sobre R\$-10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes o autor e o assistente litisconsorcial (Súmula 197, C. TST). Intimem-se os réus. Nada mais. Toledo, 17 de outubro de 2003 (a) **ADILSON LUIZ FUNEZ - JUIZ DO TRABALHO, JOCELI INEZ CARNIEL - ASS. ADM. – SALA DE AUDIÊNCIAS**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital de intimação à ré será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na entrada deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado na cidade de Toledo, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois e quatro. Eu, Sidnei Claudio Bueno, Diretor de Secretaria subscrevi.

ADILSON LUIZ FUNEZ  
Juiz do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - VARA DO TRABALHO DE TOLEDO/PR**  
Rua Santos Dumont, 3080 - fone: (045) 378-2115 - CEP 85905-000

**EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU NEI DIAS DE MEIRA**  
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está INTIMANDO o réu **NEI DIAS DE MEIRA**, ora em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA** proferida nos autos de Ação Trabalhista n.º 112/2003, ajuizada por SALETE MARIA ZAMBIRAO DRIES, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, **DECIDO** julgar **parcialmente procedente** a pretensão deduzida em Juízo, para condenar **NEI DIAS DE MEIRA e IRENE DE MEIRA**, a pagar para **SALETE MARIA ZAMBIRAO DRIES**, na forma da fundamentação, observado o prazo prescricional: a)- salários, a contar de 10/2002, até 12/02/2003; b)- aviso prévio indenizado (30 dias de salário); c)- 13º salários; d)- férias, com adicional de 1/3; e)- FGTS, sobre parcelas acima deferidas, bem como sobre salários pagos no período laborado sem registro da CTPS; f)- indenização equivalente ao seguro-desemprego. Deverão os réus proceder ainda as anotações cabíveis na CTPS da autora, a fim de que o contrato de emprego havido entre as partes nela fique registrado, sob pena de sê-lo feito pela Secretaria desta unidade judiciária. O crédito será apurado em liquidação mediante cálculos. Juros e atualização monetária na forma da lei. Custas de R\$-200,00, pelos réus, sujeitas a complementação, incidentes sobre R\$-10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes a autora e o assistente litisconsorcial (Súmula 197, C. TST). Intimem-se os réus. Nada mais. Toledo, 17 de outubro de 2003 (a) **ADILSON LUIZ FUNEZ - JUIZ DO TRABALHO, JOCELI INEZ CARNIEL - ASS. ADM. – SALA DE AUDIÊNCIAS**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital de intimação à ré será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na entrada deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado na cidade de Toledo, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois e quatro. Eu, Sidnei Claudio Bueno, Diretor de Secretaria subscrevi.

ADILSON LUIZ FUNEZ  
Juiz do Trabalho

RS 468,00 - 9747/2004

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - VARA DO TRABALHO DE TOLEDO/PR**  
Rua Santos Dumont, 3080 - Fone: (045) 378-2115

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA RÁPIDO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**  
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que nos autos de Ação Trabalhista n.º 741/2002, onde são partes JOÃO CARLOS GIRALDI, autor, e RÁPIDO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. ré, fica CITADA a executada RÁPIDO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., ora em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de **RS4.330,04 (QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, conforme discriminado abaixo:

PRINCIPAL EM 01.09.2003 R\$ 3.299,19  
JUROS R\$ 280,07  
PRINCIPAL EM 01.09.2003 R\$ 3.579,26  
(-) VALOR RECEBIDO PELO AUTOR R\$ 489,46  
PRINCIPAL EM 01.09.2003 R\$ 3.089,80  
CUSTAS R\$ 70,98  
DESP.C/EDITAL FLS. 67 e 155 R\$ 290,51  
INSS R\$ 740,26  
INSS TERCEIROS R\$ 138,49  
TOTAL EM 01.09.2003 R\$ 4.330,04

\* Os valores acima serão atualizados à época do pagamento. As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida nos autos supra, cujo teor é o seguinte:

“Vistos, etc... 1.Para que produza os seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO a liquidação de sentença levada a cabo mediante os cálculos elaborados pelo reclamante, **fixando o quantum devido ao obreiro em RS-3.549,26 em 1º-9-2003 (RS-3.269,19 – principal + RS-280,07 – juros), já deduzidos os valores devidos ao INSS.** 2.Custas pela ré, no importe de **RS-70,98**. 3.Despesas com a publicação de editais (fls. 67 e 155) **pela ré**. 4.Incluem-se na conta os valores devidos pelas partes ao INSS a título de contribuição previdenciária, sendo **RS-134,74 a car-**

**go do empregado e RS-744,01 a cargo da ré (RS-605,52 - ré + RS-138,49 - terceiros), valores atualizados até 1º-9-2003.** 5.REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 156, no sentido de que o autor deposite em Juízo sua CTPS. 6.À conta geral, **deduzido-se o montante levantado pelo autor mediante a guia de retirada de fls. 154.** 7.Após, CITE-SE a ré. Toledo, 19 de fevereiro de 2004 (a) **ADILSON LUIZ FUNEZ - Juiz do Trabalho**”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume deste Juízo.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Sidnei Claudio Bueno, Diretor de Secretaria subscrevi.

ADILSON LUIZ FUNEZ  
Juiz do Trabalho

RS 270,00

## Tribunal Regional da 9ª Região

**EDITAL**

O Doutor NACIF ALCURE NETO, Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

**FAZ SABER** a quem interessar possa e, especialmente, a empregados, empregadores, órgãos sindicais e advogados que, na forma do disposto no artigo 28 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, será realizada nos dias 10 e 11 de março de 2004, correição ordinária na MM. **13ª Vara do Trabalho de Curitiba**, onde ficará à disposição dos interessados, no segundo dia, das 14 (catorze) às 15 (quinze) horas.

E, para constar, determinou fosse por mim, Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrado o presente edital que, após assinado pelo Excelentíssimo Juiz Corregedor, vai afixado na sede da referida unidade judiciária, no local de costume.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.  
NACIF ALCURE NETO - Juiz Corregedor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**EDITAL N.º 2 / 2004-SCC(\*)**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na condição de Presidente Comissão do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, em função da Resolução Administrativa 15/2004, que deferiu o pedido apresentado pelo excelentíssimo Juiz Nacif ALCURE NETO de substituição perante a Comissão Examinadora da 3ª Prova - Elaboração de Sentença, do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região e aprovou como substituta, a excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), resolve alterar o item 8.4 do Edital 1/2003-SCC, que passará a ter a seguinte redação:

“8.4 - COMISSÃO EXAMINADORA DA TERCEIRA PROVA – ELABORAÇÃO DE SENTENÇA (prática; alínea “c”, item 4.1): Efetivos: Juíza Wanda Santi Cardoso da Silva Juíza Suely Filippetto Advogado Sidnei Machado (OAB) Suplentes: Juíza Silvana Souza Netto Mandalozzo Juíza Lisiane Sanson Pasetti Bordin Advogado Marcelo Alessi (OAB)”

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.

FERNANDO EIZO ONO  
Juiz Presidente da Comissão do Concurso

(\*) Republicada por incorreção material.

**RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD N.º 022/2004**

**Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região de 27-2-2004: Portaria JP n.º 73/04** - prorrogando por 30 (trinta) dias, a partir de 21/2/2004, o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada para apurar responsabilidades relacionadas com irregularidades observadas na Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, por meio da Portaria JP 15, de 13/1/2004.

**Portaria JP n.º 76/04 - I** - designando **DANIEL VICENTE THOMAZ**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para SUBSTITUIR o Diretor de Secretaria, código TRT 9º CJ-3, da Secretaria de Informática, em suas férias e demais impedimentos legais, a partir de 27/2/2004; **II** - fazendo cessar, a partir da mesma data, a Portaria JP n.º 155/99, que designou o servidor **PAULO ROBERTO NUNES**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, como substituto legal anteriormente constituído.

Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região de 3-3-2004: **Portaria JP n.º 74/04** - designando **MARIA DA GLÓRIA MALTA RODRIGUES NEIVA DE LIMA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9º FC 05, do Gabinete da Exma. Juíza Márcia Rodrigues, a partir da data de publicação, dispensando-a do Cargo em Comissão de Assessor Assistente de Gabinete, código TRT 9º CJ-2, desse Gabinete, a partir da mesma data. **Portaria JP n.º 75/04** - designando **JOSIANE NIEVOLA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor Assistente de Gabinete, código TRT 9º CJ-2, do Gabinete da Exma. Juíza Márcia Rodrigues, a partir da data de publicação, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9º FC 05, desse Gabinete, a partir da mesma data.

Curitiba, 5 de março de 2004.  
Nelson Copruchinski - Diretor da SRH

## Boletim da Justiça Federal

### Varas Federais de Curitiba

PRCTBJE01  
BOLETIM Nº 0016/2004

**SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.**

NOS(S) PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.042063-6 - ELISABETH ANTONIA NIEUWENHOFF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.00.050322-0 - DINORAH THEREZA MEISTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

2003.70.00.053783-7 - PETER BUCHLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

2003.70.00.053842-8 - ALMIRA GNATA PAZINATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2003.70.00.054982-7 - ALUIZIO FAUSTO FAUCZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL

2003.70.00.054990-6 - GEORGINA SANTOS ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL

2003.70.00.055268-1 - JOSE LAUREANO DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.055274-7 - HAROLD LULLEZ X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.055276-0 - CEZARIO FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.055281-4 - LUIZ BASSETTI X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.055303-0 - VICENTE GADONSKI X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.055305-3 - VILARINO LADIK X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.055306-5 - ORESTES ANTONIO PRANDI X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.055316-8 - ANTONIO TABORDA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.055438-0 - LUIZ POLI GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). MARCOS RENAN SALVATI

2003.70.00.055690-0 - LEONY LETNAR X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). ANDREA GRZYBOWSKI

2003.70.00.055691-1 - RUY ALVES X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). ANDREA GRZYBOWSKI

2003.70.00.055694-7 - OSVALDO FONTAO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). ANDREA GRZYBOWSKI

2003.70.00.055969-9 - THEREZA BERNAL OSIECKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA GRZYBOWSKI

2003.70.00.056268-6 - LEONILDE ALESSI TULIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

2003.70.00.057143-2 - DOMINGOS ROMA POLAK X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.057145-6 - JOAO PEREIRA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.057343-0 - RENATO KNIGGENDORF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TANABI REGINA PIVA PERIN

2003.70.00.057762-8 - UDO ADRIANO KLEUSER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.057969-8 - ANTONIO ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.059369-5 - JURACY PADILHA PAINHAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059558-8 - MARIA ZENAIDE QUADROS SELENKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO

2003.70.00.059586-2 - ANAJE PEREIRA FALCAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANO MARCONDES DA SILVA

2003.70.00.059587-4 - JAFET CORREA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADRIANO NOGUEIRA

2003.70.00.059785-8 - ALFREDO MUCHINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA GRZYBOWSKI

2003.70.00.059960-0 - VICTOR VOLPI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

2003.70.00.059996-0 - ODAIR LAMOGLIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2003.70.00.060117-5 - MARILDA BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2003.70.00.060438-3 - SEBASTIAO ROBERTO PAIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.060753-0 - OLGA AMMON MEYER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.061094-2 - OSIRIS JAIMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). THIAGO ARTIGAS NICLIEWICZ

2003.70.00.061117-0 - MARIA JUDITE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA DA ROCHA

2003.70.00.061121-1 - WALDEMIRO WEIGERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA DA ROCHA

2003.70.00.061365-7 - ABRIZA HANNA ABOU SAAB JORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE

2003.70.00.061501-0 - ANTONIO CARLOS BONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

2003.70.00.061603-8 - LAURITA LEAL DE MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). BENEDITO DOS SANTOS

2003.70.00.061689-0 - OSVALDO WITOLDO BERTAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO

2003.70.00.061858-8 - ERNESTO PAULO WASSMANDORFF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROQUE PORFIRIO

2003.70.00.061914-3 - WILSON MANOEL CALIXTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO

2003.70.00.062195-2 - DOROTHEIA ZAVADINIAX X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ODILON MENDES JUNIOR

2003.70.00.063103-9 - CARLOS GILBERTO ESPINOSO WARDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

2003.70.00.063195-7 - VALINA VANZELLOTTI DINIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2003.70.00.063388-7 - JOAO LUIZ BIHAIKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VILMOR PICCOLOTTO

2003.70.00.064397-2 - MARIA DE LOURDES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CÁSSIO RODRIGO SEIXAS

2003.70.00.065642-5 - AGUSTINHO SETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NORMA ROZARIO V TATARA

2003.70.00.067571-7 - EPHIGENIO BRANDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.067802-0 - ARACI DE OLIVEIRA NICCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE

2003.70.00.069607-1 - APARECIDA CABRAL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ KAVINSKI

2003.70.00.069823-7 - SEDINEI ANTONIO GONÇALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAQUELINE T S LISOTTI

2003.70.00.071684-7 - LEIA GOULART DE FARIA TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARIADENE DE ARAUJO SELLA

2003.70.00.072081-4 - JOAO ANTONIO BASSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

2003.70.00.072175-2 - DIRCE ANDRADE BARETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA BARETTA MORAES

2003.70.00.072407-8 - MAURO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO DA SILVA

2003.70.00.073555-6 - WOODROW WILSON WOOD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.073682-2 - ARISTIDES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS

2003.70.00.074127-1 - CHARLES FRIEDRICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH

2003.70.00.075553-1 - ANDRE ALLUIZIO ZYTKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

2003.70.00.075644-4 - ROZALINA SAAD DONDALSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA

2003.70.00.075772-2 - ANTONIO AGASSIS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DEIVA LUCIA CANALI, CLÓVIS JOSÉ G. DISTÉFANO

2003.70.00.075778-3 - AZINIR FARIAS PETERS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ATILA DUDERSTADT

2003.70.00.075849-0 - JORGE MARCELO DUARTE CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JORGE MARCELO DUARTE CORREA

2003.70.00.075850-7 - AGENOR NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JORGE MARCELO DUARTE CORREA

2003.70.00.076109-9 - NELSON SOBOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA

2003.70.00.076171-3 - MANOEL MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GLAUCIOS GHEBUR

2003.70.00.076391-6 - ARNO ARLINDO LOHMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO B MUNIZ

2003.70.00.076393-0 - MARLY MARIA STROHSCHIEIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO B MUNIZ

2003.70.00.076402-7 - PLINIO RIBEIRO BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2003.70.00.076456-8 - VITOR SKRZYPIEC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAQUELINE T S LISOTTI

2003.70.00.076459-3 - HAMILCAR DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REGIANE LUSTOSA S FRANCA

2003.70.00.076870-7 - ANTONIO NIWTON GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO B MUNIZ

2003.70.00.077024-6 - ANNA LUIZA BORNSCHIEIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR BERTUZZI

2003.70.00.077252-8 - JOAO BATISTA VIDIGAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOSE URIAS

2003.70.00.077766-6 - IRMA BERTHA LAIDENS X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2003.70.00.077936-5 - AVELINO FAGUNDES BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIS ALFREDO NADER

2003.70.00.078337-0 - VALDEMOR PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2003.70.00.078351-4 - JOAO COLACO NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2003.70.00.078352-6 - GREGORIO BERBEK KUTIANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2003.70.00.078356-3 - IONE RAMOS MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2003.70.00.078421-0 - BENTO MASCARENHAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JISLAINE PRUDENTE

2003.70.00.078869-0 - EUGENIO MELNIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.00.079068-3 - GIORGIO CUZZUCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANACARLA ALIOTI RODRIGUES

2003.70.00.079071-3 - GENEIDE CAROLINA CARMINATTI TAGLIARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANACARLA ALIOTI RODRIGUES

2003.70.00.079075-0 - RIMES AMATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY TEREZINHA BONFIM

2003.70.00.079225-4 - PEDRO JESUS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.079230-8 - BEJAMIM BELEM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.079359-3 - DARCY ROMEU CONTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

2003.70.00.079361-1 - CARLOS MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

2003.70.00.079591-7 - IRENE STAINÉ MEGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KALIL JORGE ABOUD

2003.70.00.079759-8 - MARIA DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA DE FREITAS

2003.70.00.079844-0 - ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA

2003.70.00.080135-8 - CECILIA SARNECKI MATIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET

2003.70.00.080137-1 - SOFIA SARNECKI DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET

2003.70.00.083112-0 - JOAO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

2003.70.00.085209-3 - ALZIRA IDA DEISCHL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA BARETTA MORAES

2004.70.00.000396-3 - NAYR BORGES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARIADENE DE ARAUJO SELLA

2004.70.00.001160-1 - ROSA NOGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRI

2004.70.00.001404-3 - OSNI FERNANDES BRAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA MARTINEZ DIB

2004.70.00.002317-2 - NEYDE CANDIDA FERREIRA NOVAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2004.70.00.003254-9 - NILSON PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

2004.70.00.003965-9 - MOISES ZELINORO PINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS

2004.70.00.004577-5 - OZORIO ANDRADE FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

2004.70.00.004580-5 - BERNADETE BENATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIVIANE KARINA TEIXEIRA

2004.70.00.006220-7 - ANTONIO DOMINGOS NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

CURITIBA, 4 de março de 2004

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO  
DIRETORA DE SECRETARIA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA

**PRCTBJE01**  
**BOLETIM Nº 0017/2004**

**SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.**

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA/DECISÃO:

“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO...”

AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS (PORTARIA Nº 08/02, DESTA JUÍZO).

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.017138-7 - RENATO LUIZ GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA/DECISÃO:

“...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...”

AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS (PORTARIA Nº 08/02, DESTA JUÍZO).

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.072598-4 - PAULINA FALARZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARA CRISTINA BRUNETTI

2003.70.00.005751-7 - NICE APARECIDA MARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO

2003.70.00.052401-6 - IVONE GIONGO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.055421-5 - IWETE MIELNICZY IAWORSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

NOS(S) PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...CONDENANDO O INSS A:...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.031881-7 - CASTORINA RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). ANA ENEIDE RODRIGUES

NOS(S) PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.060561-2 - GLAUCO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“...A AÇÃO É MERA REPETIÇÃO DE OUTRA JÁ APRESENTADA OU DECIDIDA...HAVENDO LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA, ESTE PROCESSO NÃO PODE PROSEGUIR...PELO EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.046323-4 - JOSE JOAO DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

2003.70.00.053955-0 - MONIR NASSER e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI

2003.70.00.053957-3 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI

2003.70.00.055246-2 - ODAIR DA ROCHA AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA

2003.70.00.055385-5 - LUIZA RIZENTAL KOTZIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2003.70.00.057019-1 - BENJAMIN CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2003.70.00.057236-9 - MARIA CONCEIÇÃO SANTOS LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO

2003.70.00.057970-4 - JOSE PEDRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.058876-6 - MIGUEL PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059361-0 - ALIPIO FERREIRA D'AVILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059362-2 - MARLI MARQUES MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.060494-2 - MARIA ZUB CRAVINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

2003.70.00.061833-3 - REINALDO JOSE SBRISSIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS MORESCHI

2003.70.00.067087-2 - CECILIA BOICZUK LACERDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE MESQUITA

2003.70.00.067626-6 - BELMIRO BORTOLO DURIGAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2003.70.00.067982-6 - GETULIO LUCENA BERNAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DALVA MARLI MENARIM

2003.70.00.068848-7 - JOAO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS

2003.70.00.069510-8 - VANIRA TRUCHEM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.069862-6 - TEREZINHA MARIA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA NERI CORDEL RODRIGUES

2003.70.00.069926-6 - NEMESIO ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

2003.70.00.071568-5 - MANOEL EUZEBIO DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA

2003.70.00.071601-0 - CARLOS HARTMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JEFFERSON GREY SANT ANNA

2003.70.00.071688-4 - NAIR DE SOUZA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARIADENE DE ARAUJO SELLA

2003.70.00.071736-0 - ROSALINA TESTON VERMELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.071773-6 - CANDIDO BARON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIEZER MANOEL DE SOUZA

2003.70.00.071876-5 - LIBERTY OYOLA JOANIDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS OLIVEIRA PASSOS

2003.70.00.071888-1 - CELI SOARES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGARD L.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

2003.70.00.071921-6 - MARIA VANILDE TAMASIOK RODRIGUES DA COSTA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ DEIP

2003.70.00.072098-0 - SHIGERU HAYASHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CHARLES ERVIN DREHMER

2003.70.00.072192-2 - JACY PACHECO KRUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KARIMEN MELO WEISS LIU

2003.70.00.072267-7 - MARCOS VICENTE ESPOSITO X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO B MUNIZ

2003.70.00.072459-5 - DEOLINDO WOJCIECHOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES

2003.70.00.073253-1 - LUIZ CESAR MANSUR BUFFARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.074279-2 - ARISTIDES DOBECK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS

2003.70.00.074280-9 - JOSE ANTONIO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

2003.70.00.074489-2 - ADIR JOAO ROMEO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA

2003.70.00.074566-5 - HUBERT GEBAUER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEIVA DE NEZ

2003.70.00.074689-0 - AUGUSTO CAMILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2003.70.00.075508-7 - EMILIO NORBERTO CZACHOROWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO ALLAGE

2003.70.00.075652-3 - ANDRE SPACK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA

2003.70.00.075664-0 - ALOYSIO JAREK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.075702-3 - ADEMAR CARNO PIETROBON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANKLIN PAULA MENDES

2003.70.00.075791-6 - GASTAO DA SILVA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MOACIR TADEU FURTADO

2003.70.00.075940-8 - EDIO NONNENMACHER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS

2003.70.00.076012-5 - JOAO PERUSOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI

2003.70.00.076116-6 - NATHALIA WISNIEWSKI GRALAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI

2003.70.00.076264-0 - MARIA LINDAMIR SAROT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.077110-0 - PEDRO FARIAS MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MILENA MARIA CORCINI

2003.70.00.077928-6 - JOSE BRAZ MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO B MUNIZ

2003.70.00.079117-1 - ORLANDO REGIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEVY LIMA LOPES NETO

2003.70.00.079531-0 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.080667-8 - TRISTAO MARES SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI

2003.70.00.080807-9 - FREDERICO DANTE SANTA EUFEMIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON

2004.70.00.000033-0 - LUIZ GONZAGA MACIEL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO GASPAR TEIXEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“...COMO A DEMANDA NÃO FOI AJUIZADA NO LOCAL CORRETO, O PROCESSO NÃO DEVE TER INÍCIO...DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.076175-0 - DORCAS RIBEIRO DE CAMARGO IURK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HAMILTON BONATTO

2003.70.00.077259-0 - AKIRA MAKIYAMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2003.70.00.077260-7 - ASNIRA DUTRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2003.70.00.077282-6 - EDITH HILARIA ZAFFARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CESAR LUIZ FRANCO DIAS

NOS(S) PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO IDÊNTICA E ANTERIORMENTE AJUIZADA...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.064738-2 - LOURIVAL BECKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“...A AÇÃO É MERA REPETIÇÃO DE OUTRA IDÊNTICA JÁ APRESENTADA...PELO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.057765-3 - DULCE IZOLINA FOLTRAM MARCHESINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANO MARCONDES DA SILVA

2003.70.00.059445-6 - ANTONIO MAINHERICHE FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

NOS(S) PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.064027-2 - ORIZON PEREIRA NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA DA ROCHA

2003.70.00.073817-0 - BENEDITA DE LOURDES SOARES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARIME VERAN

2003.70.00.074199-4 - TERESA CRISTINA TAQUES RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDIVALDO MERCER GONCALVES

2003.70.00.074900-2 - JOAO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIACCHI GOMES

2003.70.00.076262-6 - AMILTON FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

NOS(S) PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.079928-5 - AGLACI MARIA PILATTI GUILMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGARD L.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

NOS(S) PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...A FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO NA PRESENTE AÇÃO SE DEMONSTRA INCOMPATÍVEL COM O RITO ESTABELECIDO PARA ESTE JUÍZO...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.059895-4 - ALCEBIADES RIBAS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENOVEVA FREIRE D AQUINO

CURITIBA, 4 de março de 2004

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO  
DIRETORA DE SECRETARIA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCALIS DE CURITIBA - PARANÁ.****Juizes:****DR. GERSON LUIZ ROCHA  
JUIZ FEDERAL****DR. MARCUS HOLZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO****BOLETIM Nº 009****ATO DE SECRETARIA**

“DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N º 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2001.70.00.017489-6 - CHAMPAGNAT VEICULOS S/A X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...declaro extinto o processo....”

**EXECUCAO FISCAL**

2000.70.00.027757-7 - FAZENDA NACIONAL. X AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA AHU LTDA ME  
Adv. : Dr(s). LINEU FERNANDO SILVERIO

2003.70.00.015455-9 - FAZENDA NACIONAL. X SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA  
Adv. : Dr(s). LUCIANA CWIKLA

No processo abaixo foi proferido despacho, em síntese: “...CONHEÇO EM PARTE da presente exceção...”

**EXECUCAO FISCAL**

2000.70.00.017716-9 - FAZENDA NACIONAL. X ACERVO URBANO CONFECÇÕES LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:

“1. (fls.199 e 206) Dado o tempo transcorrido (quase um ano), intime-se o embargante a efetuar o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais (R\$ 1.000,00 - um mil reais), comprovando-o nos autos, no prazo de quinze dias. Os honorários serão pagos quando da juntada do laudo no processo....”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2001.70.00.019555-3 - HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). BLAS GOMM FILHO, JONNEY PAULO DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista aos recorridos para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 4. fls. 216/217. A questão será apreciada após o trânsito em julgado da sentença.”

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

2001.70.00.030084-1 - C J CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AUREO SIMOES JUNIOR, VITORIO KARAN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Providencie o embargante a execução de sentença, no prazo de 15(quinze) dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se.”

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

2002.70.00.036067-2 - EULEZIA BRAMBILLA ALEGRE ALARCON X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EMILIA DANIELA CHUERY

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2002.70.00.037209-1 - INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...IMPROCEDENTES os embargos....”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2000.70.00.023270-3 - MORAR DO BRASIL INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No processo abaixo foi proferido despacho, em síntese:

“1. Fls. 124/125. A executada requer a devolução do prazo para interposição de eventuais recursos, inclusive o de embargos de declaração, alegando.....2.....3. Portanto, indefiro o pedido retro. INTIME-SE.”

**EXECUCAO FISCAL**

97.00.23681-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONSTRUTORA PARANA LTDA  
Adv. : Dr(s). EDGARD L.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. (FLS. 64/65) Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, a regularizar a anuência de fls. 54 a 56, uma vez que não consta autorização para penhora nestes autos. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Juntada a regularização, proceda-se à penhora do bem indicado, intimando o executado da abertura do prazo para oposição de embargos.”

**EXECUCAO FISCAL**

2001.70.00.026765-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSPORTES LARA LTDA  
Adv. : Dr(s). JOHNSON SADE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: “1.(fls. 89/90. Este Juízo entende aplicável o entendimento espelhado no verbete nº44 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos:....2. Assim sendo, reputo válida a penhora (fls. 17), porquanto efetivada em 18/04/2000, sendo que o executado foi dela intimado em 04/06/2002, e a falência decretada em 10/07/2002. Por ocasião da arrematação, o valor obtido será remetido ao Juízo falimentar.”

**EXECUCAO FISCAL**

98.00.26808-1 - INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO X BOSCA S/A TRANSPORTADORA COMERCIO E REPRESENTACOES  
Adv. : Dr(s). CICERO JOSE ALBANO

**ATO DE SECRETARIA**

“DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N º 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2003.70.00.033714-9 - LT CALDERARI COM. DE FERRAGENS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO DE LIMA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...IMPROCEDENTES os embargos....”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2002.70.00.073576-0 - M G M ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS

Nos processos abaixo foi proferido ATO DE SECRETARIA: “DE ACORDO COM O ITEM 1.39 DA PORTARIA 06/2003, EXPEDI BOLETIM N º 09/2004, PARA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, ACERCA DA CARGA DO PROCESSO POR 05 (CINCO) DIAS.”

**EXECUCAO FISCAL**

2000.70.00.026895-3 - FAZENDA NACIONAL. X CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA S/C LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

2001.70.00.023496-0 - FAZENDA NACIONAL. X CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA ASSIST MEDICA S/C E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

2001.70.00.032802-4 - FAZENDA NACIONAL. X CLINICA SANTA MARGARIDA - CLISAMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

2002.70.00.061670-8 - FAZENDA NACIONAL. X CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA ASSIST MEDICA S/C LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: “1. (FLS. 112/113) intime-se o executado a efetuar o depósito da segunda parcela de honorários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias..2. Juntado aos autos o comprovante de depósito, intime-se o perito a apresentar o seu laudo aos autos, no prazo de trinta dias....”

**EXECUCAO FISCAL**

96.00.08863-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CARFERMAN LTDA  
Adv. : Dr(s). IRINEU PETERS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:

“...3. Oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falência e Concórdias desta Comarca solicitando o envio de cópias da sentença declaratória de falência prolatada nos autos de nº 25.657/89. Solicite-se de igual forma, o envio de

informações relativas ao atual estágio do processo. 4. Juntada a resposta aos autos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias,a começar pelo embargante,.....”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2001.70.00.029262-5 - ERASMO DA SILVA AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...julgo PROCEDENTE.....”

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

2003.70.00.010056-3 - MARLI DA SILVA LEAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CILENE MARIA SKORA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Reativem-se os autos. 2. Diante da certidão retro, digam as partes, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo exequente.”

**EXECUCAO FISCAL**

00.00.83634-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IMEBRAS INDUSTRIAS MECANICAS BRASILEIRAS S/A  
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL

**ATO DE SECRETARIA**  
“DE ACORDO COM O ITEM 1.2 DA PORTARIA 01/01, FICA O ADVOGADO DA EXECUTADA/EMBARGANTE INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTE AOS AUTOS PROCURAÇÃO.”

**EXECUCAO FISCAL**

2003.70.00.044928-6 - FAZENDA NACIONAL. X ATHANASIO E BASTOS LTDA  
Adv. : Dr(s). JOÃO BATISTA ATHANÁSIO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “.....IMPROCEDENTES os embargos....”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2001.70.00.020888-2 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No processo abaixo foi proferida decisão, em síntese: “...conheço da presente exceção para INDEFERIR-LA....”

**EXECUCAO FISCAL**

2003.70.00.016329-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA  
Adv. : Dr(s). SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...DECLARO extinta a presente execução....”

**ACAO CAUTELAR**

99.00.26355-3 - POSTO CONTINENTAL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Dispensável a prova pericial, porquanto as questões aventadas ou são exclusivamente de direito (revogação de leis), ou dependem apenas de produção de prova documental (ausência de notificação). Destarte, com espeque no art. 130 do CPC, indefiro-a. 2. Traga o embargado cópia integral do procedimento administrativo que deu ensejo à inscrição em dívida ativa, no prazo de 15 (quinze) dias - art. 41 da Lei nº 6.830/80. 3. Juntados os documentos requisitados no item 2, dê-se vista ao embargante para manifestação. Prazo: 15 (quinze) dias. 4. Após, tendo em vista que o embargante veersam sobre questão de direito, cuja prova é documental, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença na forma do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/1980.”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2002.70.00.068606-1 - CARLOS ALBERTO DE MATTOS X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
Adv. : Dr(s). ALEXANDER SILVA SANTANA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Desentranhe-se o ofício e documento de fls. 209/210, juntando-o na execução fiscal, em apenso. Renumere-se os autos.2. Após, intime-se o embargante a manifestar-se sobre a impugnação.”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2002.70.00.076472-2 - ROLANDO ROZEMBLUM ELPERN X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Fl. 175. O pedido já foi devidamente apreciado no despacho de fl. 155. INTIME-SE.”

**EXECUCAO FISCAL**

2001.70.00.004099-5 - FAZENDA NACIONAL. X C P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Desentranhe-se a petição de fl. 408, juntando-a na execução fiscal, em apenso. 2. Intimem-se as partes a especificarem, justificadamente, as provas que pretendam produzir .”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2003.70.00.049557-0 - C P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: “...ISSO POSTO, não conheço da exceção....”

**EXECUCAO FISCAL**

2003.70.00.030168-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: “...conheço da presente exceção, para INDEFERIR-LA.”

**EXECUCAO FISCAL**

2002.70.00.032363-8 - FAZENDA NACIONAL. X BIANCA CRISTINA OSTERNACK JEDE  
Adv. : Dr(s). JALDEON RIBEIRO DE ASSIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. (fls. 13 a 20; 72/73) Excepcionalmente, por razões de economia processual, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, a informar se procedeu ao registro de incorporação junto à autoridade fazendária, e, também, a esclarecer se a consolidação dos débitos junto ao REFIS abrangeu os débitos da empresa incorporada. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Após, intime-se o exequente a se manifestar - fornecendo prova, se houver, de que os débitos não foram incluídos no REFIS. Prazo: 15 (quinze) dias.”

**EXECUCAO FISCAL**

2003.70.00.017546-0 - FAZENDA NACIONAL. X FOTOLASER FOTOLITOS GRAFICOS LTDA  
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

No processo abaixo foi proferido despacho, em síntese: “...conheço da presente exceção, para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO....”

**EXECUCAO FISCAL**

2003.70.00.004945-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA - COREN X MARLI TERESINHA DE OLIVEIRA AUDIBER  
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA

**ATO DE SECRETARIA**  
“DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CG DO TRF 4ª REGIÃO, ART. 206, INCISO VI, , FICA A PARTE CONTRÁRIA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 398, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2002.70.00.011426-0 - AUTOMATON EMBALAGEM PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. (fls. 124) Defiro. Intime-se o executado a pagar o valor remanescente, no prazo de cinco dias. No silêncio, penhorem-se tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida.”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

93.00.05275-6 - RETIFICA UNIAO DE MOTORES LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MICHEL LUIZ PADILHA, FERNANDO MUNIZ SANTOS

**ATO DE SECRETARIA**  
De acordo com o disposto no art. 206, inciso XXVII, do Provimento nº 05/2003 da CG, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

**EXECUCAO FISCAL**

99.00.04567-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA  
Adv. : Dr(s). EROS GRADOWSKI JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. (fls. 175 a 177) A sentença ainda não transitou em julgado, dado que sujeita a reexame necessário para ter exequibilidade. Destarte, a petição será analisada após cumpridoesse requisito. Intime-se o advogado exequente. 2. Assim, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na formado art. 475, § 1º, do CPC.”

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.013418-3 - FAZENDA NACIONAL. X DEL FAVERO S.P.A. DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.029560-2 - TRANSPORTES DIAMANTE LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

No processo abaixo foi proferido despacho, em síntese:  
"...Assim sendo, por demandar atividade instrutória - inviável no processo de execução- não conheço da exceção...."

## EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.028400-1 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
Adv. : Dr(s). JULIO JACOB JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. (fls. 200 a 202) A sentença de fls. 191 a 193 ainda não transitou em julgado, porquanto não submetida a reexame necessário previsto no art. 475, II, do CPC. Assim sendo, falta-lhe requisito de executibilidade, sendo inexigível, por ora, o título. Intime-se. 2. Remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na forma do art. 475, § 1º, do CPC."

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.003482-6 - FAZENDA NACIONAL. X DEL FAVERO S.P.A. DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
"...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES...."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.009855-5 - EXERLE EXECUCOES ELETRICAS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAGNA JOELMA VACCARELLI

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
"...conheço dos embargos, por tempestivos, REJEITANDO-OS ....."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.015789-8 - SINOPEMA S/A IND COM MADEIRAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, MAURO JUNIOR SERAFIM

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
"...decreto a extinção do presente feito...."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.016969-8 - POSTO SINGER LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
"...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES...."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017225-9 - JOAO DILCEU TULIO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). VITORIO KARAN

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
"...indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito....."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.045912-7 - CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
"...indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo...."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.034297-2 - FREITAS COMERCIO DE ASSESSORIOS MUSICAIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARCELO ARTHUR GOMES OSTI

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
"...julgo IMPROCEDENTES...."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.076470-9 - TERRA FIRME ASSOCIACAO DE ENSINO LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ANDRE CORNELSEN BROFFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA

## ATO DE SECRETARIA

"DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.033338-7 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

## ATO DE SECRETARIA

"DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.008136-1 - SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

## ATO DE SECRETARIA

"DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CG DO TRF 4ª REGIÃO, ART. 206, INCISO VI, FICA A PARTE CONTRÁRIA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 398, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001861-5 - RAC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE LAGANA

## ATO DE SECRETARIA

"DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR."

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.038814-8 - JOAO DARCY MENEGUSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
"...declaro extinto o processo...."

## EXECUCAO FISCAL

00.00.51366-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENCO GIOTTO ENGENHARIA COMERCIAL LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO

95.00.10725-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORGANIZACOES SPADDA REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA  
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

96.00.00925-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTR DE OBRAS E MANUTENCAO - DECOM  
Adv. : Dr(s). JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI

2001.70.00.007995-4 - FAZENDA NACIONAL. X LUZES DO BRASIL IND COM IMP EXP E REPRESENTACOES LTDA  
Adv. : Dr(s). PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT

2001.70.00.013293-2 - FAZENDA NACIONAL. X SINOPEMA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS  
Adv. : Dr(s). JAIME BELMIRO TASCA

2002.70.00.075471-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X MINASUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
Adv. : Dr(s). EXPEDITO BARBOSA MARTINS

2002.70.00.078598-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X ADA ROSA BONET DATTOLA  
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON TOTSUGUI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:  
"...Intimem-se os executados a pagar o valor remanescente, conforme cálculos apresentados pelo exequente (fls. 67 e 70), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia total do débito. Penhorados bens, intimem-se os executados da abertura do prazo legal para oposição de embargos."

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.004231-1 - FAZENDA NACIONAL. X PRONEMA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EUROLINO SECHINEL DOS REIS

No processo abaixo foi proferido despacho, nos seguintes termos:  
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Intime(m)-se. 3. Após, suspendo o processo até decisão

final do TRF4ª Região."

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.013259-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES S/A MASSA FALIDA  
Adv. : Dr(s). ARNO JUNG

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 41. Intime-se-as. 2. Com base no art. 342 do CPC, determino o depoimento pessoal dos embargantes. Observe-se o procedimento de intimação previsto no art. 343, § 1º, do CPC. 3. Designo o dia 19 de maio de 2004, às 16:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. INTIMEM-SE."

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.017948-9 - MARIA DA GLORIA DA SILVA DUTRA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUDOVICO ALBINO SAVARIS

ATO DE SECRETARIA "DE ACORDO COM O ITEM 1.2 DA PORTARIA 01/2001, EXPEDI O BOLETIM N º 09/2004, INTIMANDO O ADVOGADODO EMBARGANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPAREÇA EM SECRETARIA E ASSINE A PETIÇÃO DE FLS. 74/75."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.033534-7 - SANDRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Compulsando os autos verifico que a certidão de fl. 134, verso, refere-se à intimação do despacho de fl. 122 e não da sentença proferida às fls. 123/133, razão pela qual, revogo o despacho retro. 2. Intimem-se as partes da referida sentença. 3. A alegação de fl. 135 poderá ser analisada pelo órgão superior através de eventual recurso."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.045687-0 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). DJANIR PEDRO PALMEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Cancelo os leilões designados. Providencie a secretaria os atos necessários. 2. Aguarde-se a decisão final dos embargos."

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.004790-4 - FAZENDA NACIONAL. X SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA  
Adv. : Dr(s). DJANIR PEDRO PALMEIRA

## ATO DE SECRETARIA

"Com fundamento no item 1.39 da Portaria 06 o Boletim n º09/2004, intimando o advogado(a) do executado(a) para retirada dos autos conforme requerido, pelo prazo de 05 dias."

## EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.012327-7 - FAZENDA NACIONAL. X METALURGICA INDUSTRIAL PICOLINO LTDA  
Adv. : Dr(s). RENATO DACILIO FLORES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.066610-4 - EMILIO ROMANI S.A MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CAROLINA MIZUTA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. (Fls. 266) Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), constando o nome e o CPF do advogado subscritor da petição. O destino dos honorários, por se tratar de empresa de economia mista representada por advogado (e não procurador autárquico) é matéria que refoge ao âmbito deste Juízo."

## EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.19375-8 - BANCO DO BRASIL S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:

"1. Registro que em execução fiscal, a defesa do devedor se faz, regra geral, mediante a interposição de embargos após a garantia do juízo, por força do disposto no art.16, § 2º, da Lei n º 6.830/80. A exceção de pré-executividade somente é admitida em casos excepcionais, onde reste demonstrado de plano, afalta de hígidez do título executivo, como nos casos....2. Assim sendo, verifico que na hipótese em exame, os argumentos do excipie nte não dizem respeito a matérias passíveis de apreciação por este meio processual.3. Devolva-se o presente incidente ao excipiente,juntando-se aos autos apenas este despacho. 4. Informe-se ao Oficial de Justiça sobre osdepósitos realizados nos autos 2003.70.00.0002784-7 em trâmite junto à 10ª Vara Federala fim de proceder à penhora. INTIME-SE."

## EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.040361-4 - FAZENDA NACIONAL. X INSTITUTO DA VISAO CLINICA E CIRURCA DE OLHOS S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, promovendo a citação de Indústrias Langer Ltda, na qualidade de litisconsorte passivo, sob pena de extinção. 2. Observe-se para que as intimações sejam realizadas em nome dos procuradores relacionados à fl.07, os quais deverão regularizar a representação processual em 15 dias, na forma do art. 37 do CPC."

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.006292-0 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELOS TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Intime-se o autor para se manifestar sobre as preliminares argüidas pela União (fls. 249/252), bem como para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir, em 10 dias.2.Após, intimem-se os réus para especificarem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, bem como para se manifestarem sobre os documentos juntados pelo autor.3. A eventual falta de pagamento das parcelas da arrematação não terá qualquer influência no julgamento da demanda, pois a dívida fiscal sub-rogar-se na pessoa do arrematante, em tal hipótese, permanecendo íntegra a alienação judicial. Portanto, indefiro o pedido de fl. 309, parte final."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.034294-7 - DORA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO - ESPOLIO E OUTRO X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

SANDRA LÚCIA MIRANDA DE OLIVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO  
DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

## SECRETARIA DA PRCTB01

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 022/2004

**DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA:

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.001063-0 - SOMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). AIRTON PEASSON

2003.70.00.007361-4 - AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS  
Adv. : Dr(s). JOSE REINOLDO ADAMS

2003.70.00.024235-7 - LUIZ ANTONIO ORMIANIN X CONSELHEIRO SECCIONAL DO TRIBUNAL DE ETICA DA ORDEM DOS ADVOGADOR DO BRASIL SECAO DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR

2003.70.00.025925-4 - ALFA TRADING LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

2003.70.00.028967-2 - PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA

2003.70.00.044170-6 - GLOBAL FIBER COMERCIAL EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento de mérito, (...)."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069859-2 - GRAFICA CAMPOLARGUENSE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

CERTIFICO que em face ao disposto no Proviemnto nº 5/2003 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao setor competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no item I do artigo 206: Intimação da parte para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes.

## ACAO ORDINARIA

95.00.15550-8 - GUADALUPE VIVEKANANDA E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv. : Dr(s). MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO

95.00.15555-9 - UBALDINA MARIA DA COSTA ISAAC E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv. : Dr(s). MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO

2001.70.00.005735-1 - DINARTE TAVARES DOS ANJOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OLGA GURGINSKI, ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.079299-7 - GRAFICA VICENTINA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO,CONCLUINDO:"A inclusão do nome da impetrante no CADIN está comprovada nos autos (fl.157). Desta forma, determino à autoridade impetrada que proceda a retirada imediata do nome da impetrante do referido órgão. Prazo para cumprimento: 48 horas. (...)."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.002426-7 - RCA - SERVICOS TEMPORARIOS LTDA X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Considerando os fundamentos expostos no corpo dessa decisão, conheço os embargos de declaração, mas rejeito-os."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.028725-0 - MARILIA GOMES DE CARVALHO X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREIAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Defiro à impetrante o prazo de 10 dias, para que dê cumprimento ao despacho da fl. 18."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.001108-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TOM JOBIM X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR ABREU DAS NEVES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA NEGANDO A SEGURANÇA REQUERIDA:

#### MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.032797-0 - APE ELEVADORES LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZ. DO INSS EM CURITIBA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, JOSÉ MARCIO CATALDO ODS REIS, VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE, JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, WILLIAM OZORIO, JOAO CARLOS REQUIAO

2003.70.00.010609-7 - EQUIVEDA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS VEDACAO E HIDRAULICA LTDA X CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS  
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA

2003.70.00.037291-5 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS  
Adv. : Dr(s). EDUARDO ANTONIO FELKE KUMMEL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Tendo em vista o que consta às fls. 176/180, intime-se a parte impetrante, para que se manifeste a respeito, indicando corretamente a autoridade impetrada, sob pena de indeferimento da inicial."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.056473-7 - LAMISUL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item XXXII, ou seja: desarquivamento de processos, pelo prazo de 5 dias, após efetuado o pagamento das custas pertinetes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

#### MANDADO DE SEGURANCA

96.00.12492-2 - ADELMAR COSTA PALMEIRA E OUTROS X DIRETOR GERAL DO CENTRO DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARANA-CEFET/PR  
Adv. : Dr(s). DJANIR PEDRO PALMEIRA

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho os autos ao Setor competente da Secretaria desta Vara, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual ( PROCURAÇÃO COM PODERES PARA "RECEBER E DAR QUITAÇÃO").

#### MANDADO DE SEGURANCA

93.00.10872-7 - GOLDEN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PEDIDO LIMINAR:

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.001422-5 - JOSE IVAN MOROZOWSKI X DELEGADO DE JULGAMENTO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS

2004.70.00.006535-0 - DIONE EIRE GERMANO SANTANA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

2004.70.00.006536-1 - ISMAEL PASQUIM DE ALMEIDA FARMACIA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Pelo exposto, NEGO A SEGURANÇA requerida e extingo o processo, sem julgamento do mérito, (...)."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.033464-1 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO A LIMINAR REQUERIDA:

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.008400-8 - JULIANE FREITAS X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). LEANDRO DE ALMEIDA BERTOLA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Renove-se a intimação da parte impetrante, para que dê cumprimento ao disposto na certidão da fl. 180, sob pena de indeferimento da inicial."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.029309-9 - LUIZ CARLOS CALIXTO E OUTROS X DIRETOR GERAL DO TRT - 9 REGIAO  
Adv. : Dr(s). DALTRO MARCELO MARONEZI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050169-3 - MARILDE DE OLIVEIRA FRANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF do exequente José Abel Sampaio).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038040-3 - BIOAGRO COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF de Marília da Luz Leopoldini de Souza).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055237-8 - MARILIA DA LUZ LEOPOLDINI DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF do(s) Exequente(s)).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010894-2 - ADEMIR SILVEIRA DE AVILA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO ADAMOWSKI

2002.70.00.026587-0 - ANA CRISTINA CARNEIRO CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.028164-4 - IVONE BORGES SANTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL AUGUSTO PEREIRA

2002.70.00.043403-5 - LIDIA PICCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JERSON OSVALDIR BENATO, PATRICK GAI MERCER

2002.70.00.054027-3 - ZILDA MARINA FREYESLEBEN GONCALVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MOZART ALBUQUERQUE BRITES

2002.70.00.055246-9 - ELI DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2002.70.00.059198-0 - SILMARA BEMBEN MARCHESINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OTAVIO ERNESTO MARCHESINI

2002.70.00.059650-3 - ARIEL OSCAR CORNELSEN-ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.059937-1 - ANGELA CAROLINA LAINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM BASTOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA CEF, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR MENCIONADO NA PETIÇÃO DAS FLS. 43/44, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042748-1 - EDILA DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Quanto ao pedido da fl. 132, entendo que incumbe à CEF tomar as medidas necessárias para obstar a inscrição dos nomes dos agravantes em cadastros de inadimplentes. Dê-se Ciência à CEF acerca da decisão juntada à fl. 131, nada obstante seja intimada pelo TRF-4ª Região acerca da decisão liminar proferida nos autos de Agravo de Instrumento.

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.00.080591-1 - PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Inicialmente, intime-se procurador judicial da autora para que assine a petição inicial, conferindo-lhe validade.(...)."

#### CAAO ORDINARIA

2004.70.00.004496-5 - BARIGUI VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"As petições das fls. 185/186, 191/196, 204/211, e 212/214, em nada contribuem para o andamento do presente processo. Demonstram, tão-somente, o desentendimento havido entre os causídios que atam no feito (...). Por esse motivo, determino que sejam desentranhadas dos autos e devolvidas a seus respectivos subscritores.

No que diz respeito à apresentação dos autores, objetivando resguardar os eventuais honorários que façam jus os causídios, determino que, doravante, a Secretaria passe a intimar tanto a Drª Juliana, como o Dr. Emiliano,este por ter sido substabelecido. Considerando que o valor dos honorários foi regularmente levantado pela Drª Juliana, conforme deferitório da fl. 170, e não cabendo neste processo, a resolução de eventual conflito existente entre os referidos causídios, indefiro o requerimento de que sejam devolvidos. (...)."

#### CAAO ORDINARIA

97.00.10019-7 - JACIR DRESSLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, EMILIANO GOMES DE BRITO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO TERMINANDO AO AUTOR QUE SE MANIFESTE SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), NO PRAZO LEGAL:

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.00.044245-0 - ANTONIO ALBERTO BISINELLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se a petição da CEF.  
2. Tendo em vista documento anexo à petição mencionada no

item 1, por meio do qual se demonstra que o autor ANITO BOSSO firmou Termo de Adesão - FGTS com a ré CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-O, para que surtam jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. O processo seguirá em relação ao demais autores.  
3. Quanto ao termo de adesão de José Maria Maciel, também anexo à petição referida no item 1, deixo de apreciá-lo. Trata-se de Termo de Adesão "branco", formulário destinado a quem não possuía ação na Justiça, (...).  
4. À parte autora para emendar o pedido de execução de fl. 330, demonstrando como chegou aos valores indicados mediante apresentação de nova planilha e dando valor à execução, (...)."

#### CAAO ORDINARIA

98.00.11272-3 - CLEMENCIA ROSA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Os atos de apreensão do veículo da impetrante e aplicação de multas são praticados por autoridades e não pelo órgão.

Autoridade coatora é quem ordena a prática do ato coator, causa constrangimento ilegal e que detém competência para corrigir a ilegalidade impugnada.

Assim sendo, intime-se a impetrante para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, como convier, sob pena de indeferimento da inicial."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.079166-3 - AS TOUR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO

Marco Antonio Marnieri  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

#### SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 035/2004.

#### JUIZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Avoco os autos.

1. Intime-se o Dr. Marcos Rodrigo Pauluk para que informe o número do seu CPF/MF, necessário à expedição do alvará de levantamento referente aos valores devidos ao exequente EDMUNDO GNATKOWSKI, tendo em vista a nova procuração juntada à fl. 42..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.035754-1 - ALBERTO PROCOPIO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
"...JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente execução de sentença, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031850-3 - MIGUEL KAVECKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.052085-7 - BRENO BECKER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FORTUNATO SANTORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
"...julgo improcedente o pedido formulado na inicial, denegando a segurança pleiteada..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.053070-3 - COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
"...concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar que as autoridades impetradas promovam o arquivamento da 2ª alteração contratual da empresa da qual a impetrante está se desvinculando -, sem a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos do fisco estadual..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.038774-8 - RAUL MARCELO CAMPANO MATAR X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
"...denego a segurança pleiteada, pelas razões contidas na funda-

mentação, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.036302-1 - AMARAL E BATISTA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...intime-se o procurador judicial dos autores para que se manifeste acerca da informação que indica a ocorrência de litispendência em relação ao autor Aselesio Somensi, no prazo de 15 dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054200-2 - AMAURI DENEGA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JONNY PAULO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2. Intime-se os executados para que se manifestem acerca do depósito de fl. 216, no prazo de 15 dias.  
3. No silêncio, arquivem-se os autos.”

#### EXECUCAO DIVERSA

90.00.00811-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MADESA EXPLORACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). POTIGUAR ALVIM REZENDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...4. Decorrido o prazo preclusivo, intime-se a exequente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 15 dias.”

#### EXECUCAO DIVERSA

98.00.23960-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X AGENCIA FRANQUEADA WINTON CHURCHILL LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

“...concede a segurança pleiteada para assegurar à impetrante o direito à matrícula no 8º período do Curso de Turismo da Faculdade Metropolitana...”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.045923-1 - ALESSANDRA PAZINATTO DA SILVA X DIRETOR ACADEMICO DA FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). UBIRATAN DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Baixo o feito em diligência.  
2. Tendo em vista que o impetrante requer a expedição de certidão de tempo de contribuição, intime-se-o para que promova a citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como litisconsorte passivo, nos termos do art. 47 do CPC, no prazo de 10 dias.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.058525-0 - CARLOS ALBERTO FERRI X CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC, promova a emenda a inicial, incluindo no pólo passivo o Presidente da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial, tendo em vista que os valores cobrados a título de encargo de capacidade emergencial têm por finalidade remunerar o serviço prestado à CBEE.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.085200-7 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA TIROLESA LTDA X ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WELLINGTON TREUMANN PEDROSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“O autor requer através da petição das fls. 83-85 a reconsideração do despacho que determinou a emenda da inicial, bem como a complementação das custas, sob o argumento de que em se tratando de ação de cunho declaratório o valor da causa deverá ser o mínimo de alçada, uma vez que não obterá vantagem mensurável.  
É pacífico na jurisprudência que nas ações declaratórias o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido. Nesse sentido...”

Assim, indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias atenda ao determinado no despacho da fl. 82.”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004729-2 - BERNARDO AGUIAR JÚNIOR X

UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUTAI TABORDA DE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se os impetrantes para que atribuam à causa, por meio de emenda da inicial, o valor que corresponde ao benefício econômico perseguido, com o conseqüente recolhimento das custas complementares. Prazo de 10 dias.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.009293-5 - PAVAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador judicial dos autores para que junte aos autos a certidão de óbito do ‘de cujus’ Arnoldo Meister Pimentel, a fim de possibilitar a apreciação da petição de fl. 200, no prazo de 15 dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.068493-3 - ARCELIO CARNEIRO TEIXEIRA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador judicial dos exequentes para que traga aos autos cópia do RG e CPF dos autores, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026584-5 - JOSE RIGOSKI SCHIMIT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos documentação que comprove, conclusivamente, a inexistência de litispendência em relação ao autor Francisco de Assis da Silva Dias, vez que o documento das fls. 70 é insuficiente para tal comprovação.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034613-4 - GILMAR IVATIUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Incabível o pedido de redistribuição do feito em relação aos autores Antônio Nunes da Silva e José Carlos Dornellas. Deve a parte exequente comprovar a inexistência da litispendência apontada em relação a esses autores, através de certidão explicativa. Ou então, se existente, evidenciar a desistência dos mesmos da ação que tramita na Vara Federal de Maringá. Prazo de 15 dias, intime-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037225-0 - ANTONIO NUNES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY PAGNOSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.  
2. Indefiro o requerimento de fl. 18, uma vez que não cabe a este juízo diligenciar objetivando a regularização processual da parte autora desta lide, nem mesmo realizar a partilha dos valores na sucessão hereditária, devendo, para isso, os herdeiros promoverem a abertura do inventário, em juízo competente, ficando o inventariante como parte legítima para representar o espólio neste feito.  
3. Assim, intime-se o procurador judicial dos autores para que, no prazo de 30 dias, tome as providências necessárias para o prosseguimento do feito.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040117-0 - JOÃO TOPOLNIAK - ESPÓLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADZUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação, eis que apenas um dos autores conta com mais de 65 anos. Para se valer desse benefício, o autor em questão deveria ter ajuizado ação separadamente, caso contrário, nas ações em que há litisconsórcio ativo, basta que se inclua um autor maior de 65 anos em cada processo e se chega ao absurdo de se ter todos os processos tramitando com prioridade, o que equivale à ausência de prioridade para qualquer deles.  
2. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 37, no prazo de 15 dias.  
3. Intime-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043763-2 - ESMERALDINA MARIA RAMOS LOBATSCHEFF E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“Manifeste-se a parte autora sobre a existência de eventual litispendência noticiada às fls....Prazo de 15 dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055632-3 - ATILIO BASSANI E FILHO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA

2002.70.00.059958-9 - JOEL ELOIR ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANO DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Sobre a possível ocorrência de prevenção apontada na informação da SRIP (fl....), diga a parte exequente, no prazo de 15 dias, esclarecendo o ocorrido.  
Intime-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060433-0 - IGNEZ LINDALVA SANTOS BENCKE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.001117-7 - JOAQUIM ELOIR ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2003.70.00.001886-0 - CIRO SCHILAPAK MARQUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a certidão expedida pela 4ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública nº 93.00013933-9, utilizada como título executivo para a presente ação.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064049-8 - DOMINGOS JOAQUIM DIAS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO DA SILVA MUINOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando a manifestação da fl. 107, entendo regularizada a representação do Espólio de José Makemiuk, tendo em vista que as certidões de óbito juntadas às fls. 101 e 102 indicam que era viúvo de Olianna Makemiuk, deixando quatro filhos (Eugênio, Teodósio, Gregório e Antonio), cujas procurações já se encontram juntadas aos autos (fls. 97, 103, 99 e 94, respectivamente).  
No que respeita ao Espólio de Henrique Estevam Henequim, no entanto, verifico que a representação judicial permanece irregular.

Ao contrário do que alega o d. procurador judicial da parte autora, a cópia do documento de identidade juntada às fls. 06, indica que Leocádia Henequim era filha e não esposa do ‘de cujus’. Além disso, a certidão de óbito respectiva (fl. 92), esclarece que, quando faleceu era viúvo de Nahyr Gonçalves Henequim e deixou oito filhos: Agualdo, Leocádia, Nilva, Jorge, Rosa, José, João e Paulo.  
Por fim, cabe salientar que o referido documento indica que o ‘de cujus’ deixou bens, verificando haver a necessidade de se comprovar a abertura de inventário e quem seja o inventariante. Anoto que a jurisprudência tem entendido que não se deve compreender o disposto no artigo 43 do Código de Processo Civil no sentido de existir uma opção entre a habilitação do espólio ou dos herdeiros, mas sim no sentido de somente ser possível a substituição da parte falecida diretamente pelos herdeiros, no caso de se comprovar não haver possibilidade de substituição do ‘de cujus’ pelo espólio, seja por ter sido este já encerrado ou por qualquer outro motivo justificável. Nesse sentido...  
Desse modo, determino aos sucessores que informem sobre a existência de inventário e sobre o respectivo inventariante, comprovando-o por meio de certidão da Vara competente.  
Intime-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.069830-0 - LEOCADIA HENEQUIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Tendo em vista a certidão da fl. 51, verso, intime-se o d. procurador judicial da parte autora para colacionar aos autos, no prazo de 5 dias, a guia de custas judiciais a que se refere a petição da fl. 51.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.069830-0 - LEOCADIA HENEQUIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Tendo em vista a certidão da fl. 51, verso, intime-se o d. procurador judicial da parte autora para colacionar aos autos, no prazo de 5 dias, a guia de custas judiciais a que se refere a petição da fl. 51.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.077823-0 - JOAO BISPO DOS SANTOS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando a provável ocorrência de prevenção relativamente à exequente Leonilda Aksamitas, como indicado na informação da Distribuição (fls. 121), diga a parte autora, no prazo de 15 dias, prestando os esclarecimentos necessários.  
Intime-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.022711-3 - EDITH WEINGARTNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“...3 - Defiro ainda a dilação de prazo, por 60 dias, para o atendimento do despacho da fl. 77, em relação aos exequentes Iza-bel Alves do Rosário e Antonio Huzij. Intime-se...”

“Considerando a provável ocorrência de prevenção relativa à exequente Otilia Solek Zeszcycki como indicado na informação da Distribuição (fl. 88), diga a parte autora, no prazo de 15 dias, prestando os esclarecimentos necessários.  
Intime-se.”

“Verifico que o despacho da fl. 89 permaneceu sem assinatura até esta data, razão pela qual ratifico-o neste momento.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039362-1 - VANIR DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

Despacho exarado em Expediente Avulso referente aos autos de Execução de Sentença nº 2002.70.00.056143-4:

“...intime-se a parte autora para dizer quanto ao seu interesse na restauração dos autos, nos termos dos artigos 1063 a 1069 do Código de Processo Civil.  
Curitiba, 26/02/2004.”

\*\*\*EXPEDIENTE AVULSO\*\*\*

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056143-4 - ANTONIO ANASTACIO BUENO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Dispõe o art. 4º, da MP nº 2.180-35, de 24/08/2001 que “A Lei nº 9.494, de 10.09.97, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: ‘Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas’.”

Muito embora tenha o Tribunal Regional Federal da 4ª Região julgado inconstitucional a Medida Provisória 2.180-35/01 (Arguição de Inconstitucionalidade n. 2002.04.01.018302-1, rel. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz), entendo que os honorários advocatícios são devidos em execução de sentença somente quando for embargada, razão pela qual é incabível a sua fixação no despacho que determina a citação, sendo adequado fazê-lo, pois, quando da prolação da sentença que julga os embargos.

Se a parte está recebendo diretamente o seu crédito, não são devidos honorários advocatícios “de execução”, ainda que seja necessário ajuizar ação de execução, pois como é sabido, a Fazenda não pode cumprir espontaneamente o quanto decidido em ação de conhecimento, ao contrário do que se passa com os particulares. Intime-se...”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.078667-9 - ALBERTO ACCIOLY VEIGA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.078668-0 - LUIS ANTONIO HUNGRIA CAMARGO E OUTRO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.078669-2 - ELENI ELIZABETH GOTRIFID PEROTTI E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Dispõe o art. 4º, da MP nº 2.180-35, de 24/08/2001 que “A Lei nº 9.494, de 10.09.97, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: ‘Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas’.”

Muito embora tenha o Tribunal Regional Federal da 4ª Região julgado inconstitucional a Medida Provisória 2.180-35/01 (Arguição de Inconstitucionalidade n. 2002.04.01.018302-1, rel. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz), entendo que os honorários advocatícios são devidos em execução de sentença somente quando for embargada, razão pela qual é incabível a sua fixação no despacho que determina a citação, sendo adequado fazê-lo, pois, quando da prolação da sentença que julga os embargos.

Se a parte está recebendo diretamente o seu crédito, não são devidos honorários advocatícios “de execução”, ainda que seja necessário ajuizar ação de execução, pois como é sabido, a Fazenda não pode cumprir espontaneamente o quanto decidido em ação de conhecimento, ao contrário do que se passa com os particulares.

2. De acordo com o art. 604, do Código de Processo Civil, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo a fim de possibilitar a liquidação do débito e posterior execução, incumbindo ao advogado da parte exequente fazer o referido cálculo.  
Assim, a despesa com honorários de perito contábil contratado por conta própria e em exclusivo interesse do credor não pode ser incluída no cálculo de liquidação e imputada ao executado, mesmo porque a verba referente aos honorários do perito contábil não integra o título executivo.  
3. No que pertine à compensação das custas processuais, equivocada a tese esposada pela parte exequente por falta de amparo legal.

Entender de outra forma seria o mesmo que esvaziar a Lei n. 9289/1996, que impõe em seu artigo 14, inciso I, o adiantamento das custas pela parte autora.

Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, destaque que não basta a mera definição objetiva, como quer a parte autora, para sua decretação, mas a declaração firmada nos moldes da Lei n. 1060/50 - de mão própria ou com procuração outorgando poderes específicos - de que o exequente não suporta, sem privação, o encargo legal. Note-se, ademais, que a fixação pura e simples de 10 salários mínimos, entendimento que hoje prevalece no TRF da 4ª Região, chega a ser um tanto excessiva, dado que, em média, as custas por exequente serão R\$ 190,00 (cento e noventa reais)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.044588-8 - CLAUDIO DA SILVA PEIXOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2003.70.00.058279-0 - ARI JOAO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Verifica-se nos presentes autos que a conta poupança do Exequente Hamilton Massoquetto possui outro titular além deste. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo-o no pólo ativo da presente demanda.

No mesmo prazo, deverá manifestar-se sobre eventual litispendência relativa à exequente Clara Kupka Sarnik apontada no despacho da fl. 143 do d. Juízo Federal da 1ª Vara de Curitiba. Intime-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.044763-0 - CLARA KUPKA SARNIK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo parte autora (fls. 49-50), para a regularização da representação do espólio de José Alvarenga, como requerido. Intime-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.047461-0 - WILMA ELFRIEDA HEROLD ALVARENGA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSE MARY BASTOS IACOMINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Em relação aos honorários de sucumbência e as custas processuais, deixo consignado que a certidão extraída dos autos nº 95.00.07971-2 prevê: "À fl. 609 foi proferida decisão reconsiderando o despacho de fl. 600, item 4, possibilitando que os honorários de sucumbência, fixados sobre o valor da condenação, sejam igualmente executados nos grupos, conforme requerido. À fl. 622, em 13/07/2001, foi concedido ao autor a postergação do momento para pagamento das custas processuais referentes à execução de sentença, devendo as mesmas serem compensadas, em cada execução, com o valor a ser recebido através de precatório requisitório". Assim, indefiro o pedido de fixação de honorários de execução, uma vez que indevidos em execuções não embargadas e promovidas pelo mesmo advogado da ação coletiva, o qual já está sendo remunerado pela condenação fixada na sentença. Intime-se..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.051165-4 - IVAM LOBO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.051167-8 - PAULO SERGIO CALIXTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.051171-0 - NELSON VALDIR SPANHOL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.051173-3 - FABIO SANTOS PIEKARZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.051174-5 - ALOISIO GOMES DE FARIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.051177-0 - SANDRO ANTONIO DA SILVA CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.056503-1 - ALFREDO ADAMS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.056505-5 - CEZAR AUGUSTO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.078675-8 - ANTONIO CARLOS MOCELIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Dispõe o art. 4º, da MP nº 2.108-35, de 24/08/2001 que "A Lei nº 9.494 de 10.09.97, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: "Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas". Sendo assim, indefiro o pedido de fixação de honorários independentemente da oposição de embargos.

Ressalto que, o caso em tela, difere daqueles inúmeros outros de execução de sentença proferida em ação civil pública que condenou a União à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre combustíveis.

Naqueles casos, tenho entendido, na esteira da jurisprudência do e. TRF/4ª Região - o qual, a propósito, editou a súmula 70 neste sentido - que o arbitramento de honorários advocatícios é devido mesmo que a execução não seja embargada.

Ocorre que naqueles casos o advogado que atuou no processo de conhecimento é diverso daquele que atua no processo de execução.

Neste caso, os advogados são os mesmos e já foram contemplados com a fixação de honorários advocatícios no processo de conhecimento, onde restou fixado o valor de 10% sobre o valor da causa.

Nem mesmo a alegação de que os 10% já fixados sobre o valor da causa não são suficientes à correta remuneração dos serviços prestados socorre a parte autora. Isso porque o momento para discutir o acerto da condenação era o do processo de conhecimento. Por outro lado, é de se presumir que o valor atribuído à causa correspondeu, efetivamente, ao proveito econômico buscado em juízo.

2. Indefiro o pedido de inclusão na conta do valor pago a título de honorários periciais para a elaboração da memória de cálculo, uma vez que esta providência incumbe ao exequente e é ônus seu arcar com tal despesa, não podendo aleatoriamente ser repassada ao executado.

Toda execução, nos termos do que dispõe o art. 583, do CPC deve estar fundada em um título. A parte exequente não possui título executivo para executar o valor correspondente a um por cento incidente sobre o principal, a título de honorários do perito que elaborou o cálculo.

O termo "despesas" a que se refere o art. 20, do CPC, a uma pressupõe o prévio reconhecimento judicial da despesa cobrada(o título executivo), a duas, não tem a amplitude que pretende a parte exequente.

Do contrário, admitir-se-ia, em última análise, que o valor despendido pela parte exequente para locomover-se até o fórum para protocolar a petição inicial pudesse ser incluído no cálculo da execução.

Por outro lado, o valor apontado importa em um valor unilateralmente apurado, uma vez que não se trouxe aos autos uma explicação razoável da percentagem estabelecida. Assim, não pode ser imposto ao devedor, razão pela qual deve ser indeferida sua inclusão na conta.

3. No que toca com a pretendida compensação das custas processuais, igualmente indefiro o pedido formulado pela parte exequente, por falta de amparo legal.

O art. 14, I, da Lei nº 9.289/1996, ao contrário, impõe o adiantamento das custas pela parte autora.

Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, para que se possa deferir-lo, deve a parte autora juntar declaração firmada pelo beneficiário nos moldes da Lei nº 1060/50 - ou pelo procurador com procuração outorgando poderes específicos - de que não suporta, sem privação, o encargo legal.

4. Intime-se..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.051168-0 - ADAO DORIVAL PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2003.70.00.056507-9 - ALCEU MAMORU ISHIZAKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Verifica-se nos presentes autos que a conta poupança do exequente possui outro titular além deste. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo-o no pólo ativo da presente demanda."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.053242-6 - AUGUSTO SKALKOWICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Trata-se de execução de sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 98.00.16021-3, movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO contra a Caixa Econômica Federal, em trâmite perante o Juízo Federal da 5ª Vara de Curitiba, na qual a parte autora buscava o provimento jurisdicional para reconhecer aos poupadores deste Estado o direito de correção dos saldos das cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, mantidas junto àquela instituição bancária, de acordo com a aplicação do IPC apurado no respectivo período.

No entanto, a inicial veio instruída com os extratos das fls. 07/10, dos quais se verifica que as contas poupança da autora eram mantidas junto ao BANESTADO S/A. Considerando que a instituição bancária em referência não integrou o pólo passivo da relação processual, intime-se a parte autora para esclarecer os fatos, tendo em vista que a sentença que pretende executar não estabeleceu qualquer vínculo jurídico em relação ao referido Banco. Intime-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.056354-0 - NELSON SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Verifica-se nos presentes autos que a conta poupança do exequente possui outro titular além deste. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo-o no pólo ativo da presente demanda."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.056948-6 - ESMALR ANTONIO GEQUELIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte exequente para colacionar aos autos, no prazo de 15 dias, os extratos das contas poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal, nos períodos questionados, comprovando a sua titularidade."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.058348-3 - JOANNA SFENDRYCH FRANCESCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CINTIA MARIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1 - Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 4º, da Lei nº 1.060/50. Anote-se.  
2 - Verifica-se nos presentes autos que a conta poupança do exequente possui outro titular além deste. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo-o no pólo ativo da presente demanda."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.060862-5 - MAURO CRICANTO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Verifica-se nos presentes autos que as contas poupança dos exequentes Leopoldo Erthal Júnior e Sueli Ville Bueno possuem outros titulares além destes. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo-os no pólo ativo da presente demanda."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.063414-4 - LEOPOLDO ERTHAL JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Verifica-se nos presentes autos que a conta poupança da exequente Lúcia Dunajski possui outro titular além desta. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo-o no pólo ativo da presente demanda."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.068776-8 - TEREZINHA DUNAJSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO MICHALSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intimem-se as partes da redistribuição do feito para esta unidade jurisdicional, devendo o autor promover o preparo das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.00.080813-4 - MARCO AURELIO GRANEMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EMIR BARANHUK CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:

"Para o deferimento da assistência gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1060/50, é necessária a juntada da declaração do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a referida declaração ou comprove o pagamento das custas iniciais (mínimo 50%), sob pena de indeferimento da inicial."

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.00.081186-8 - JAIR JOAO ROSA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

2003.70.00.084764-4 - ADILSON DA ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS TERABE

2004.70.00.001791-3 - DANIELE REDDIN WEINERT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOE TENNYSON VELO

2004.70.00.002261-1 - AUGUSTO HAMERSKI SENGHER E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se o d. procurador judicial da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, incluindo no pólo ativo da relação processual o Espólio de Eugênio Harbar, que no caso dos autos, é representado pela viúva e inventariante Ieda Dias Harbar.

No mesmo prazo, deverá alterar o valor dado à causa, adequando-o ao benefício patrimonial buscado pelos autores (art. 259, do Código de Processo Civil), promovendo o recolhimento das custas complementares respectivas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Deverá ainda, colacionar aos autos os documentos relativos aos autores Karlos Heinz Rischbieter, Lineu Divonsir de Araújo e Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho, instruindo a inicial, na forma do artigo 283, do Código de Processo Civil. Por fim, deverá esclarecer quanto aos documentos juntados às fls. 22-24, uma vez que não dizem respeito a qualquer dos autores. Intime-se."

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.00.084683-4 - KARLOS HEINZ RISCHBIETER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:

"Para o deferimento da assistência gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1060/50, é necessária a juntada da declaração dos requerentes de que não estão em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a referida declaração ou comprove o pagamento das custas iniciais (mínimo 50%), sob pena de indeferimento da inicial."

#### CAAO ORDINARIA

2004.70.00.001106-6 - ADEMIR CARLOS NORO E OUTROS X ITAIPU - BINACIONAL  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte autora para regularizar, no prazo de 15 dias, a representação do Espólio de Arduino Ghilardi, uma vez que, considerando a sucessão pretendida pelos requerentes, verifico haver a necessidade antes de se comprovar a abertura de inventário e quem seja o inventariante. Anoto que a jurisprudência tem entendido que não se deve compreender o disposto no artigo 43 do Código de Processo Civil no sentido de somente ser possível a substituição do 'de cujus' pelo espólio, no caso de se comprovar não haver qualquer outro motivo justificável. Nesse sentido..."

Desse modo, determino aos sucessores que informem sobre a existência de inventário e sobre o respectivo inventariante, comprovando-o por meio de certidão da Vara competente. Intime-se."

#### CAAO ORDINARIA

2004.70.00.001107-8 - ADELAR ANDRE RYCHWICKI E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 4º, da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Após, intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 15 dias, quanto à inclusão de Ivanir Doerzbacher no pólo ativo do feito, quando o instrumento de mandato juntado às fls. 59 e o documento da fl. 60 indicam Dalsi Leindecker Fucks, como esposa do autor Décio Fucks."

#### CAAO ORDINARIA

2004.70.00.002258-1 - ALCEU BIANCHESI E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Considerando a provável ocorrência de prevenção (litispendência/coisa julgada), como indicado na informação e despacho da fl. 51, diga a parte autora, no prazo de 15 dias, prestando os esclarecimentos necessários. Intime-se."

#### CAAO ORDINARIA

2004.70.00.002500-4 - JOAO ALBERTO TOSIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...defiro o pedido de depósito do tributo ora impugnado, nos termos do art. 151, II, do CTN.  
2. Anoto que cabe ao autor comunicar aos seus clientes a necessidade de passarem a depositar a COFINS à ordem deste Juízo, assim como organizar os controles que se façam necessários.  
3. Intime-se a autora desta decisão..."

#### CAAO ORDINARIA

2004.70.00.006510-5 - RADIODIAGNÓSTICO SÃO JOSÉ S/ C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VICTOR LANGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Intime-se a parte embargada para que comprove documentalmente a movimentação das contas fundiárias, no prazo de 15 dias. Anoto que tal comprovação deverá se dar através de extratos das contas em que conste o saque, uma vez que os documentos das fls. 222 e 227 dos autos de execução não se prestam a tal comprovação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.068482-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL GONCALVES DIAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se."  
2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente, as provas que pretende produzir."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.022832-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LILIAN IZABEL CUBAS  
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA KUSS

2003.70.00.034255-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CEZAR BELLONI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EGBERTO PEREIRA JUNIOR

2003.70.00.039411-0 - UNIAO FEDERAL X DONAIDE MARIA GARCIA VALENTE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

2003.70.00.044549-9 - UNIAO FEDERAL X HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LIGIA SOCREPPA

2003.70.00.044557-8 - UNIAO FEDERAL X MARIA LUCIA HILCKO LUCAS  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2003.70.00.048505-9 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO BENTO LEAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AUREA DE MORAES CORREIA ALVES

2003.70.00.049197-7 - DICESAR RIBEIRO VIANNA FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2003.70.00.049811-0 - UNIAO FEDERAL X DANUZA BARBARA WEINAND E SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ABILIO VIEIRA NETO

2003.70.00.049812-1 - UNIAO FEDERAL X JOSE SOARES DOS SANTOS - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DA COSTA

2003.70.00.049814-5 - FAZENDA NACIONAL. X ANTONIO CARLOS BOMBILIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES GOUVEA

2003.70.00.051922-7 - UNIAO FEDERAL X ZAZ TRAZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTERICOS LTDA  
Adv. : Dr(s). ALTIVO JOSE SENISKI

2003.70.00.056055-0 - UNIAO FEDERAL X FRANZ ENRIQUE CAUPOLICAN MELCHERTS HURTADO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

2003.70.00.074517-3 - UNIAO FEDERAL X JOAO ANTONIO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUCIANO MARLON RIBAS MACHADO

2003.70.00.074521-5 - UNIAO FEDERAL X AGRO INDUSTRIAL RIO ESPINGARDA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FERNANDA LOPES MARTINS

2003.70.00.074522-7 - UNIAO FEDERAL X AIDE MARIA SENEGAGLIA SOBANIA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER

2003.70.00.074524-0 - UNIAO FEDERAL X LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DENISE CRISTINE BORGES

2003.70.00.074526-4 - UNIAO FEDERAL X LUIZ AUGUSTO FUMANERI  
Adv. : Dr(s). LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se.  
2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente, as provas que pretende produzir.  
3. Reserve-me para apreciação do pedido liminar no momento posterior à apresentação da impugnação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.039408-0 - OLIVIO BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Tendo em vista que a parte autora requer na petição inicial a antecipação dos efeitos da tutela para excluir os nomes da autora bem como de seu fiador dos cadastros do SERASA, BACEN, SISBACEN e do SPC, intime-se para que emende a inicial incluindo no pólo ativo da demanda o respectivo fiador, sob pena de indeferimento. Prazo 10 dias. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.076789-2 - IDEIA MOVEIS E DESIGN LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEY PINTO VARELLA NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. Baixo os autos em diligência...  
2...indefiro a denunciação da lide à União Federal levada a efeito pela ré Companhia Campolarguense de Energia Elétrica, por ser esta parte absolutamente ilegítima para a causa. Em razão disso, a Justiça Federal é incompetente para julgar a lide posta nos autos, razão pela qual os autos devem retornar ao seu juiz natural, no caso o douto Juízo Estadual da Comarca de Campo Largo - PR.  
3. Intimem-se..."

ACAO ORDINARIA

97.00.07611-3 - CERAMICA BRASILIA LTDA X COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ELETRICIDADE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CHIRLEI TRISOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"...intime-se a exequente para que requiera o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.  
3. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.012626-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARI PINHEIRO ANTUNES  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

CURITIBA, 4 de março de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO  
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

**SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**Rua Anita Garibaldi, 888, 2º andar,  
bairro Ahu**

**MM. JUIZ FEDERAL:  
DR. SERGIO FERNANDO MORO  
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:  
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 015/2004**

Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2003.70.00.066405-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). FRANCISCO ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA, FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIZ ALBERTO MACHADO, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ALEXANDRE KNOPFOLZ, BENO FRAGA BRANDAO, RENE DOTTI, WALTER BARBOSA BITTAR, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALCIDES BITENCOURT PEREIRA, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, (intima para fins do art. 499)

CURITIBA, 5 de março de 2004.

IVANICE GROSSKOPF  
Diretora de Secretaria da  
2ª Vara Federal Criminal

**SECRETARIA DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
DE CURITIBA**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 08/2004**

**JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ SABINO DA SILVEIRA  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. SANDRA REGINA SOARES.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: " Defiro o pedido da fl. 118, de vistas destes autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022592-2 - INDUSTRIAS TREVO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando-o(s) extinto(s). " 1. Indefero o pedido da fl. 163. Eventual discussão acerca do parcelamento do débito deve ser tratada na esfera administrativa. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.020835-3 - AUTO POSTO MARFIM LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " ... julgo procedentes estes embargos ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001064-8 - ALVARO PEDRO JUNIOR X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR

2002.70.00.001065-0 - ALVARO PEDRO JUNIOR X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: "...3. Apresentada a impugnação, intime-se o embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064268-9 - LUIZ CLAUDIO FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA

2003.70.00.056374-5 - COLEGIO ANGLO BITTAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL BALAO VERMELHO S/C LTDA X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA  
Adv. : Dr(s). FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA

2003.70.00.070661-1 - RODRIGUES E TEDESCO LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MERIANE DA GRACA SANDER

2003.70.00.085288-3 - AUTO POSTO 4 D LTDA MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Intime-se a Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se tem interesse no prosseguimento destes embargos, ciente do contido no artigo 4º, inciso II da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que prevê como requisito de permanência no PAES a deistência dos embargos com renúncia ao direito no qual se fundam. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.031511-6 - ROQUE PASETTI E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, BABYTON PASETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: " 1. Defiro o pedido de vista ao peticionário da fl. 51 pelo prazo de 30 dias. ... "

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.060391-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUTO POSTO 4 D LTDA MASSA FALIDA  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Com fulcro no artigo 454 do CPC, e no princípio do contraditório, determino a imediata juntada desta peça aos autos. Indefero, portanto, o pedido para que o Embargado a ela não tenha acesso. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.00555-4 - LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: " 1. À Executada Sra. Kátia Cristina Cardoso para que regularize sua representação processual, juntando o respectivo instrumento de mandato. Prazo: 10 dias. ... "

EXECUCAO FISCAL

95.00.07252-1 - FAZENDA NACIONAL. X I C BRASAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA MASSA FALIDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ARIVALDIR GASPAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: " ... 2. Reitere-se a intimação determinada à fl. 149, desta feita na pessoa da advogada Juliana de Carvalho Antunes. ... "

fl. 149 " 1. Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual mediante juntada de substabelecimento que comprove os poderes delegados à

advogada signatária do pedido das fls. 145/146. ... "

EXECUCAO FISCAL

92.00.13488-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ABMI SOCIEDADE JORNALISTICA INTERNACIONAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA DE CARVALHO ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " ... declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019712-1 - MGS COMERCIO DE CALCADOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " Homologo, por sentença, a decisão formulada à fl. 75, extinguindo os presentes embargos à execução, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.040637-8 - BOSCA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " ... declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.075442-3 - FORNECEDORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS FOREX S/A X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JORGE ARTUR RESENDE PINTO BASTO DOS SANTOS

2003.70.00.075443-5 - FORNECEDORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS FOREX S/A X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JORGE ARTUR RESENDE PINTO BASTO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " Julgo extinta, por sentença, a presente execução de honorários, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. "

EMBARGOS A EXECUCAO

00.10.62229-2 - CONSTRUTORA INDUSTRIAL BARIGUI LTDA. X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ANDRE DA COSTA RIBEIRO, JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.00.14894-5 - MARILENA LEISNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GEORGE BUENO GOMM

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.15756-3 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN

2001.70.00.004600-6 - DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

2001.70.00.035228-2 - DAVID ZEN X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: " ... 2. Após, intime-se a Embargante para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.030349-8 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM LIQUIDACAO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ELCIO LUIZ KOVALHUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: " Reitere-se a intimação da Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se desiste dos embargos com renúncia ao direito no qual se fundam, em consonância com o disposto no artigo 4º, inciso II da Lei nº 10.684/03. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.016589-9 - FENIX PROPAGANDA S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " Homologo, por sentença, a renúncia ao direito em que se funda a ação, formulada à fl. 54, extinguindo os presentes embargos à execução, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso V, do Código de

Processo Civil. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.035959-5 - FOTO CENTER YAMASAKI LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). DELIO DE JESUS SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Vindo aos autos a complementação do quesito, dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 dias. “

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.007751-5 - EDIVINO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Intime-se a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual mediante juntada de instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento da petição das fls. 06/11 e dos documentos das fls. 12/24. ... “

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.038900-9 - FAZENDA NACIONAL. X LABPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA  
Adv. : Dr(s). GEAZI SARON ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Intime-se a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte documento comprobatório de que o outorgante da procuração da fl. 36 detém poderes de representação. ... “

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.028914-3 - FAZENDA NACIONAL. X AFTER SEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Indefero, por ora, o pedido de liberação da penhora formulado na fl. 39, ficando ciente o devedor que assim que quitado o débito (via direta ou via parcelamento), os valores penhorados serão colocados a seu dispor. Justifico a presente decisão no artigo 612 do CPC, e no fato de que é dever deste Juízo zelar pela garantia e efetividade da execução. ... “

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.007718-0 - FAZENDA NACIONAL. X VIVALDO ANTUNES PINTO  
Adv. : Dr(s). FERNANDO ZENATO NEGRELE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Em que pesem as alegações de Oscar Ramon Abadie (fl. 83/86), há indícios que a empresa está, na realidade, fechada. Com efeito, o endereço indicado pelo sócio-gerente como sendo da empresa é o mesmo de sua residência, sendo que a pessoa jurídica não apresenta faturamento, conforme declarações de fls. 137/152. Destarte, mantenho o redirecionamento do feito, conforme solicitado pela exequente à fl. 154. Intime-se. ... “

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.031391-8 - FAZENDA NACIONAL. X ISOLUX COMERCIAL LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 5 dias. ... “

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.011844-7 - FAZENDA NACIONAL. X AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LDTA  
Adv. : Dr(s). PAULO PETROCINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... acolho o incidente de Exceção de Prê-Executividade e, de consequência, excluo da presente execução o débito referente à anuidade de 1997. A execução deverá prosseguir no tocante ao débito objeto da multa eleitoral de 1997. ... “

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.078807-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X EDUARDO MARTINS DE MELLO  
Adv. : Dr(s). GERALDO DONI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... rejeito o incidente de Exceção de Prê-Executividade. ... “

EXECUCAO FISCAL

96.00.04467-8 - FAZENDA NACIONAL. X LIMPEXO REPRES COM LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.20285-4 - CALMIX PREPARACAO DE ARGAMASSA

E CONCRETO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.029209-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA  
Adv. : Dr(s). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... julgo extinta a presente execução de custas e honorários advocatícios fixados na decisão de fls. 50/51. ... “

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.00.00513-3 - ADOLFO MARRACHO CARRICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

Processo(s) para intimação das partes do retorno dos autos da instância superior e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo , os cálculos de liquidação, se for o caso ( Inciso XXVII do artigo 206 do Provimento 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.000505-3 - CID FERNANDO DE SOUZA PETERS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.020873-0 - SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI, FRANCISCO PALUDO

2002.70.00.017854-7 - CONFEITARIA BOM STRUDELL LTDA ME X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO

2002.70.00.030006-7 - ROBERTO LUIZ ZANATTA SARAIVA DE SOUSA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

2002.70.00.036397-1 - FEDATO SPORTS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... julgo procedente o pedido para desfazer a penhora sobre o bem de propriedade do Embargante WALTER NASCIMENTO. ... “

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.071272-2 - WALTER NASCIMENTO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARCOS SERGIO J. MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Intimem-se os Embargantes LUIZ OLIVIR BONATO, ANTONIO OLIVIR BONATO e ILIZIR MARIA BONATO para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a representação processual mediante juntada de instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, intimem-se todos os Embargantes para falarem sobre a impugnação das fls. 80/82, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que pretende produzir mediante justificativa. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.033495-8 - FRIGORIFICO BONATO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DE LIZ JK, CRISTIANE STALBAUM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. À Embargante, para que junte aos autos certidões dos Registros de Imóveis desta Capital, em seu nome e no do executado. Prazo: 60 dias. ... “

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.039763-8 - ISALTINA CLARA MARCONDES X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). DIONEI SCHENFELD, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... julgo improcedentes os pedidos ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.062252-6 - FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE FEROLDI MAFFINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Defiro o pedido formulado à fl. 109 (item 1). Pode o falido atuar nos autos em que a Massa Falida seja parte ou interessada, na qualidade de assistente, como prevê o artigo 36 do Decreto-Lei nº 7.661/45. ... 5. O pedido formulado à fl. 109 (item 2) já foi cumprido, como se vê pelo

ofício juntado à fl. 108. ... “

EXECUCAO FISCAL

96.00.07578-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO, CLAUDIR JOSE SCHWARZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ Sobre a petição da Fazenda Nacional de fl. 157, manifeste-se a Executada no prazo de 15 dias. “

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.009285-5 - FAZENDA NACIONAL. X MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA  
Adv. : Dr(s). RAFAEL BOFF ZARPELON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ Esclareça a embargante se está desistindo da presente ação de embargos. Prazo: 5 dias. “

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.004907-7 - MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). RAFAEL BOFF ZARPELON, LILIANE CRISTINA VIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. ... “

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.065973-2 - FAZENDA NACIONAL. X ANTONIO CARLOS RIBASKI  
Adv. : Dr(s). JOAO OTAVIO SIMOES NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ... “

EXECUCAO FISCAL

99.00.14241-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOVEIS E DECORACOES MODELOLTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CRISTINE BARBOSA SARTORI SOUZA E SILVA, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Indefero o pedido das fls. 31/32 (alínea “b”). Não há falar em nomeação de perito para avaliação dos bens em eventual penhora, pois esta função cabe ao Oficial de Justiça Avaliador designado por este Juízo. 2. Expeça-se mandado de penhora ... “

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.029397-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WIRING PROJETOS E OBRAS ELETRICAS LTDA  
Adv. : Dr(s). NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Defiro o pedido (fl. 27) de vista dos autos pelo prazo de 10 dias. ... “

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.037477-0 - FAZENDA NACIONAL. X CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Tendo em vista a recusa da exequente, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora, posto que não obedecem a ordem legal (art 656, I, CPC). ... “

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.016369-0 - FAZENDA NACIONAL. X MORPHO SERVICOS DE DESIGN LTDA ME  
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI DOMBROSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Homologo, por sentença, o pedido de renúncia ao direito decorrente da decisão proferida na Apelação Cível nº 2000.70.00.011378-7/PR. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.011378-7 - IRMAC-MOTORES TRANSMISSOES COMERCIAL E MECANICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAMES J. MARINS DE SOUZA, LEANDRO MARINS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Intime-se a Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeque o pedido de execução dos honorários advocatícios ao disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

94.00.01624-7 - USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AR-

QUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA E. MAGALHÃES, DANIELLA LETICIA BROERING

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... julgo procedentes estes embargos, fixando o débito exequendo em R\$ 427,30, atualizados até outubro de 2003, com base no demonstrativo da fl. 04. Por consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056656-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COM DE CEREAIS MARECHAL LTDA - MASSA FALIDA  
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas e cauteelas necessárias. “

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.05990-5 - CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... Ante o comparecimento espontâneo da executada, dou-a por citada em todas as execuções. Solicite-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento, até porque foram indicados bens à penhora. Defiro o pedido de fl. 72, de suspensão do presente feito, pelo prazo de 30 dias. Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR informando que não há impedimentos para liberação dos valores vinculados aos autos nº 2002.70.02.000973-1. ... “

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.066383-8 - FAZENDA NACIONAL. X LEGIAO DA BOA VONTADE  
Adv. : Dr(s). GERSON WISTUBA, RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO, CARLA CARDONE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 5 dias. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.033602-9 - AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LDTA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). PAULO PETROCINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... Ao contrário do afirmado pelo executado, a prescrição intercorrente ainda não se operou. Como bem ressaltado pelo próprio Autor Embargante, a execução de sentença teve início em maio de 1996, logo em seguida ao trânsito em julgado. Todavia, de acordo com o artigo 219 do CPC, houve interrupção do lapso prescricional em 11/11/1999 com a citação do Autor Embargante, ora Executado.Logo o prazo prescricional passou a correr por inteiro a partir de novembro de 1999, não tendo ainda se esgotado, posto que é quinquenal. Diante destas considerações, indefiro o pedido de fl. 170/172. ... “

ACAO ORDINARIA

00.01.03175-9 - JOAO GONCALVES PRODUTOS QUIMICOS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

Curitiba, 04 de março de 2004.

MIRNA APARECIDA PANGRACIO  
DIRETORA DE SECRETARIA

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL  
CÍVEL DE CURITIBA/PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0013/2004**

**Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik  
Juíza Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo o pedido de tutela antecipatória.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004562-3 - BARIGUI VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 105/107)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para apresentar(em) declaração de pobreza firmada de próprio punho ou promova(m) o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 257 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.082815-7 - HELIO RENOUD E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). YARA D'AMICO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 29 )

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.002218-0 - REJANE MARIA CAVANHA X Adv. : Dr(s). VALDEMAR ANDREATTA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 21 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte contrária para manifestar.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.083182-0 - FAZENDA NACIONAL. X COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA Adv. : Dr(s). LEONARDO SCHMIDT DE MOURA, RODRIGO DA SILVA GRACIOSA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 03 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação dos autores ANA L. DE P. MULLER e ANA C. DE P. MULLER para comprovarem a titularidades nas contas poupança em conjunto com MARIA C. P. MULLER.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.082961-7 - MARIA CAROLINA DE PAULA MULLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 28 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para preparar/comprovar o recolhimento das custas iniciais.

RESTAURACAO DE AUTOS

2003.70.00.082735-9 - JOAO KUASCHINSKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON WALTER DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 03 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias: -acostar aos autos as procurações dos cônjuges dos filhos do falecido e as certidões de casamento respectivas; -complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.081979-0 - VICTORIA CHAERK SADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS, CARLOS POLUCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 25-2 e 4)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para regularizar a representação processual, em 10 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081700-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL BASSINELI Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 64 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, fornecer cópia do resumo de cálculos para servir de contra-fê.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.080779-8 - DARCIMA GRAF LASS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 27 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para que emende(m) a inicial em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080774-9 - IVANA COTOVISK MULLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDIA PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 31 )

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da decisão proferida no TRF-4ª Reg./STF, no autos de Agravo de Instrumento/Recurso Especial, deferindo o efeito suspensivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.058994-1 - SHARON MELANIE HOCH X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA - CURITIBA Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUCIMAR DE PAULA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 320 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: -indeferindo o pedido de exclusão do nome do impetrante do CADIN; -determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre fls. 254/262.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.053496-4 - POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). GILBERTO OLIVI JUNIOR, ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL.294 E VERSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando: “ ..., julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, ...

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.043931-1 - ANDREA SIMONE DA SILVA JANSEN PEREIRA X PRESIDENTE PARA CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE TECNICO ADMINISTRATIVO Adv. : Dr(s). SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 86/87 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fixação dos honorários advocatícios e reinício da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038228-0 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 73 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição (ciente de que as custas iniciais na Execução de Sentença é de 1% do valor da causa).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025966-3 - DANIEL BATISTA DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 95 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença denegando a segurança:

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.012089-6 - CAL HIDRA LTDA E OUTROS X REPRESENTANTE LEGAL DO CREA NO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). JOAQUIM TRAMUJAS NETO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 328/332)

2003.70.00.016091-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 52/54 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Aguarde-se a regularização da representação processual do autor ROBERTO GARANHANI para expedição de alvará do valor remanescente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012284-0 - RICARDO ROCCO RIBAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 72—)

Processo(s) foi proferida a sentença acolhendo o Embargos de Declaração.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.002132-8 - TRANSPORTES DIAMANTE LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 92/96 )

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Promova a parte autora, querendo, a citação da ré na forma do art. 632 do CPC, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011453-3 - NORBERTO GUILHERME BLITZKOW X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANGELICA WOLFF, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 185-2 )

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da decisão proferida no TRF-4ª Reg./STF, no autos de Agravo de Instrumento/Recurso Especial, deferindo o efeito suspensivo.

ACAO ORDINARIA

98.00.06492-3 - ADILSON JOAO FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO, GERSON SCHWAB, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 481 )

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação,

se for o caso. (Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região)

EXECUCAO DIVERSA

00.00.93714-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAHYR SPONHOLZ E OUTRO Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, FLAVIO WARUMBY LINS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 379 )

ACAO ORDINARIA

97.00.16187-0 - AIRTON FANHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, REJANE TERESINHA SCHOLZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 227 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Sobre o prosseguimento da execução, diga a parte interessada, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, anote-se para sentença de extinção da execução. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

89.00.00973-7 - RESTAURANTE RISOTOLANDIA LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MARCELO CARON BAPTISTA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 274-2 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime(m)-se as partes acerca dos pagamentos efetuados às fls. 582/584 e 585/597 e requerer(em) o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

MANDADO DE SEGURANCA

89.00.04539-3 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 600 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando arquivamento dos autos.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

95.00.00967-6 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 419 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o pedido de compensação do valor devido pelos exequentes nos embargos com seus créditos existentes nestes autos.

ACAO ORDINARIA

89.00.00300-3 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE BORBON LTDA. E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA DO LAGO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 443 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora.

ACAO ORDINARIA

00.01.06463-0 - FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AGNALDO MENDES BEZERRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL.576 verso

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimado(s) o(s) exequente(s) da certidão de Leilão Negativo.

EXECUCAO DIVERSA

00.01.05123-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO HOMERO DE SOUZA E OUTRO Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 335 )

O(s) processo(s) fica intimada a parte interessada (autorizada pelo Prov. nº 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região , art. 3º, inc. 32) de que lhe foi dada a vista dos autos desarquivados e fica ciente de que, nada sendo requerido, em 5 dias, retornarão os autos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

00.01.04817-1 - EDMUNDO APARECIDO BITTENCOURT E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 181 )

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.95412-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ RODRIGUES GALVAO E OUTROS Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 190 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da CEF para manifestar-se sobre fls. 273/274.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.94782-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO DOS SANTOS AREAS E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 04/03/2004, INCLUINDO FL. 275 )

CURITIBA, 4 de março de 2004

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0059/2004

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)  
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...4. Aceito o encargo, intime-se a parte autora para que promova o depósito do valor dos honorários periciais, em 10 (dez) dias.  
5. Fixo, a princípio, o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, a contar da data da realização do depósito dos honorários periciais. ...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037931-0 - LUIZ ANTONIO ROMULO CAPOBIANCO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo em relação aos autores Odair Cabral e Marcos Tadeu Jucoski. Intime-se o autor José Maria de Andrade para se manifestar sobre a contestação.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033070-2 - ODAIR CABRAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, LUIZ CARLOS LUGUES

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.032755-6 - FELIX CEZAR NALDONY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO ROMANO

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.032081-8 - MARCO ANTONIO DA SILVA REGO X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FNS Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.030961-0 - SUELY MARIA JOAQUIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS M. ALCANTARA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Mantenho a decisão agravada às fls. 942/960, por seus próprios termos e fundamentos.2. Tendo em vista que foi negado seguimento ao agravo de nº 2004.04.01.002610-6 (fls. 942/960), conforme se verifica à fl. 981, o feito deve prosseguir em seu trâmite normal, assim, determino: a) às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor. b) nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos. 3. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029387-0 - BRASIL TELECOM S/A X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A E OUTROS Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE, MARCOS MOREIRA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela Receita Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.028928-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARINES GUARNIERI Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial executiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com fulcro nos artigos 652, 598, 282, V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.26214-8 - NEUSA DE FATIMA CARCAIOLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Abra- se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 15 dias.”

## EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.025546-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X SEG CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
Adv. : Dr(s). TIAGO DE MORAES MACHADO

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação.”

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025168-4 - CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DICLER DE ASSUNCAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Após, nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. Intimem-se.”

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.024538-6 - LEVI DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOEL FERREIRA LIMA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.24171-0 - LEOPOLDINA ZANELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Primeiramente, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, sobre os petições e documentos de fl. 292/293 - 297/299, sendo que o autor PEDRO ANTONIO CARLESSO deve esclarecer se pretende a extinção do feito ou a citação, vez que ambos foram requeridos, bem como para emendar a petição inicial executiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com fulcro nos artigos 598, 282, V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.24037-1 - JOAO MARIA SABIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

## DECLARATORIA

97.00.23906-3 - GERMANO CORDEIRO DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23817-6 - BENJAMIM CANDIDO HENRIQUE FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF (termo de adesão).

## ACAO ORDINARIA

97.00.23745-1 - ALFREDO ALVES BUENO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Realizado o depósito de valores decorrentes de diferenças de FGTS nas contas fundiárias dos autores, o causídico não concorda com a quitação, entendendo existentes diferenças impagas; 2.Com a discordância da CEF, nada mais resta senão a parte autora executar as alegadas diferenças impagas, nos termos dos artigos 604 e 652 do CPC; 3.Aguarde-se iniciativa dos autores por (01)um ano; 4.Intimem-se.”

## DECLARATORIA

97.00.23606-4 - ADRIANO RIVABEM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Homologo as transações entre as partes e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III do CPC, em relação aos autores ROGÉRIO MACHIOSKI, VALFRIDO DA SILVA E. SANTO, SAULO DOS SANTOS GONÇALVES E JOÃO MARIA PADILHA DE ALMEIDA, resguardando, todavia, os

valores correspondentes aos honorários advocatícios fixados na decisão exequenda e devidos pela CEF, dos quais não a desonerar, eis que as verbas de sucumbência, por determinação legal, pertencem ao advogado e, portanto, as partes não poderiam transacionar ou dispor das mesmas. ... 3.Aguarde-se, por cento e oitenta (180) dias, pagamento espontâneo ou execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC, observado que não cabe a este juízo compeli-lo o demandado no interesse da parte, mormente por se tratar de direito dispositivo. 4.Intimem-se a CEF para pagamento da sucumbência. 5.Intimem-se.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.23469-0 - ELOI WOSNIAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Dê-se ciência à ré do petição de fl.575. Após, aguarde-se, conforme requerido. Intimem-se.”

## ACAO ORDINARIA

97.00.23373-1 - AGLAIS APARECIDA GANZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.23343-1 - AFFONSO JOA SENFF JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Defiro o pedido para realização de prova pericial contábil. Nomeio como perito o Sr. Edu José Lissa, com endereço profissional na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 250, Centro, CEP 80410-180. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. O juízo formula, desde já, o seguinte quesito: “Diga o perito se houve a alegada capitalização dos juros (anatocismo).” 4. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. ...”

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.022568-2 - EDSON GOIS MILITAO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANTE PARISI, EVERLY DOMBECK FLORIANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Primeiramente dê-se vista a parte autora do petição de fl. 331 pelo prazo de trinta (30) dias. 2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 329 (2). 3. Intimem-se.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.22408-4 - LUIZ DOUGLAS CORREIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2.Inobstante o erro material (fl. 319), revogo o despacho de fl. 347 (1), deixo de receber a apelação de fl. 330/339, por tratar-se de decisão interlocutória, a ser desafiada por agravo de instrumento. ... 6.A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados, cabendo aos autores a celeridade da execução. 7.Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC, afastando-se os autores que realizaram acordo com a CEF e demonstrando se os valores executados pelos demais autores já descontaram os valores pagos. 8.O saque poderá ser efetuado, através de pedido administrativo à CEF, caso a autora preencha os requisitos legais exigidos para tanto (art. 20 da Lei 8036/90). Caso contrário, os valores permanecerão depositados aguardando o momento oportuno para saque. 9.Intimem-se.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.22406-8 - SEBASTIAO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

## ACAO ORDINARIA

97.00.21737-0 - ANTONIO VIDAL PEDRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON KNOB

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.21553-0 - ELZENI PINHEIRO MORENO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Após, aos autores para que se manifestem sobre os dados e valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, apresentando cálculo próprio se for de seu interesse, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020861-0 - ALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EMERSON JESUS R. AVELAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Tendo em vista a inércia da CEF em cumprir espontaneamente o julgado, intimem-se os autores para que promovam a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, observado que não cabe a este juízo compeli-lo o demandado no interesse da parte, mormente por se tratar de direito dispositivo. 2.Poderão os autores apresentar seus respectivos cálculos, utilizando-se, para tanto dos extratos enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências notificando os valores a serem pagos, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001: “Art. 11. A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titulares de contas vinculadas os respectivos valores dos complementos de atualização monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10.” 3.A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados. 4.Caso os autores queiram aguardar o beneplácito da CEF, no pagamento espontâneo, serão os autos remetidos à CEF para efetivo pagamento no prazo de um ano. 5.Não será concedido prazo inferior à CEF, cabendo aos autores a celeridade da execução.6.Intimem-se.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019580-6 - MILTA DA CUNHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Primeiramente dê-se vista a parte autora pelo prazo de trinta (30) dias. Intime-se.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.018953-0 - CLOVIS PURCACI CERNEV E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC, afastando-se os autores que realizaram acordo com a CEF e demonstrando se os valores executados pelos demais autores já descontaram valores pagos administrativamente. Intimem-se.”

## ACAO ORDINARIA

99.00.14307-8 - SILVIO ZAMPIERI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...O periculum in mora, emerge da impossibilidade da autora participar do REFIS, sendo que a sua não reinclusão pode lhe causar prejuízo, uma vez que esse programa permite que os participantes tenham um parcelamento especial dos seus débitos fiscais. Defiro, assim, a antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, para o fim de determinar a reinclusão dos débitos da autora no REFIS, garantindo, assim, todos os direitos decorrentes do referido programa a requerente. Cite-se o réu. Intimem-se.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009131-1 - RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a Universidade Federal realize a inscrição da autora, sem restrições, no Curso Técnico em Radiologia, no primeiro semestre do ano letivo de 2004. Cite-se. Intimem-se.” “1. Intime-se a parte autora para que apresente a contra-fê necessária para citação da ré. Prazo de 05 (cinco) dias. 2. Cumprido o item anterior, prossiga-se nos termos do r. despacho das fls. 29/30.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.007708-9 - DAIANE TAVARES X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE

CURITIBA, 4 de março de 2004

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

## SECRETARIA DA PRCTB04

## BOLETIM DE INTIMACAO NR:0060/2004

**JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)  
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)**

Tendo em vista a existência de inúmeras petições e documentos, cujo rol abaixo, onde os MM. Juizes Federais determinaram o desentranhamento e a entrega aos i. advogados, onde aqueles não foram retirados, determinaram os MM. Juizes a derradeira intimação, para que em 30 dias, a retirada do petição e/ou documentos. Na inércia, as referidas petições/documentos, serão encaninhados para doação junto ao órgão assis-

tencial, que receberá o montante de papel como doação.

## ACAO ORDINARIA

00.00.79325-6 - SEBASTIAO FRUTUOSO MACHADO E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA

00.00.83971-0 - MUNICIPIO DE BANDEIRANTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LIZ ITA DOTTA KEMECHAN

90.00.01409-3 - MANOEL ROSA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NUNES

91.00.00460-0 - JOSE RIGOLON VENDRAMEL E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROGERIO

## EXECUCAO DIVERSA

91.00.11539-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DA GRACA MAIA WUNDER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

## ACAO CAUTELAR

92.00.10740-0 - CARLOS SEBASTIAO LESSI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

## ACAO ORDINARIA

93.00.02567-8 - ALFREDO LOPES DA COSTA MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AMANDIO SBRUSSI

## EXECUCAO DIVERSA

93.00.07542-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO PORTUGAL BACELLAR  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

93.00.13933-9 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APADECO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS DUPONT

## ACAO ORDINARIA

94.00.01365-5 - ONOFRE ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS

94.00.04526-3 - MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

94.00.16010-0 - VALMIR BORGES FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS

95.00.03295-3 - TADEU DOBIS X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). ACIR MELLO

95.00.06984-9 - JOCINEI NUNES ROLIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FABRICIO PASSOS AZEVEDO

## EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.16087-0 - FAZENDA NACIONAL. X CRUZ VERMEILHA BRASILEIRA FILIAL DO PARANA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA

## ACAO CAUTELAR

96.00.05311-1 - EXTINTORES TIBAGI 595 LTDA E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA

## EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.06976-0 - FAZENDA NACIONAL. X INCOA IND COM DE ADUBOS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

## ACAO ORDINARIA

96.00.09028-9 - ANTONIO ALDO SALVATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO ALVES RAYZEL

96.00.10607-0 - JOSE TREVISAN-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO ALVES RAYZEL

96.00.16735-4 - LUIZ NALIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

97.00.09360-3 - AILTON DE CARVALHO SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMILIANO GOMES DE BRITO

## EXECUCAO DIVERSA

97.00.10344-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TERRACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.15561-7 - MANOEL FERNANDO MAZZUCHI SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIO LUIZ AGNOLETTI

## ACAO ORDINARIA

97.00.15792-0 - AUGUSTINHO LUCION E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMILIANO GOMES DE BRITO

97.00.18070-0 - ALCINDO STRESSER PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULINO BATISTA DINIZ

## DECLARATORIA

97.00.22140-7 - FUNDACAO PAPA PAULO VI - FUNALIBER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA

## ACAO ORDINARIA

97.00.23423-1 - HUMBERTO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SUZEL CRISTIANE K HAMAMOTO

## IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

98.00.02014-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL FRANCISCO DIAS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GERALDO MOCELLIN

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.03491-9 - ALICE GOGOLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIO LUIZ AGNOLETTI

## MANDADO DE SEGURANCA

98.00.06321-8 - MARCIA PIRES DE GODOY X DIRETOR DO DAA DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADEMICOS DA UFPR  
Adv. : Dr(s). CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALLE

## IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

98.00.08182-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILZA SILVERIO QUEIROGA  
Adv. : Dr(s). MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.11159-0 - ARTHENES LECY NICOLELI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IRINEU PALMA PEREIRA

## ACAO ORDINARIA

98.00.12662-7 - MIGUEL KROIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TANIA LOIZE BRAZ DUARTE, JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

98.00.12670-8 - DURVAL DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TANIA LOIZE BRAZ DUARTE

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.14874-4 - MARIA CONCEICAO WERLE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

98.00.17521-0 - JORGE LUIZ HEIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

## ACAO ORDINARIA

98.00.18967-0 - AMILTON MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIELA ANZUATEQUI D ASSUMPCAO

98.00.24789-0 - CICERO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.25571-0 - MELCHIOR THEISS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

98.00.29432-5 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN GONÇALVES MARTINS

99.00.02385-4 - LUIZ ADALBERTO ARRUDA DAMASCENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NAILE VITORIA MARTINS PERACA

99.00.04088-0 - ARTUR BATISTA NADAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

## ACAO ORDINARIA

99.00.06040-7 - MARIA DE LOURDES FRANGIOTI CAMARGO E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELIZABETH ALVES BASTOS

99.00.06041-5 - JOSE MOYA FLORES E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELIZABETH ALVES BASTOS

## MANDADO DE SEGURANCA

99.00.07079-8 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO PARANA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROZILEI MONTEIRO

## EXECUCAO DIVERSA

99.00.10569-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILTON STRAUSS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

## ACAO ORDINARIA

99.00.13459-1 - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA - CESPO E OUTROS X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/PR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROZILEI MONTEIRO

## EMBARGOS DE TERCEIRO

99.00.14506-2 - ROGERIO PORTUGAL BACELLAR FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

## ACAO SUMARIA

99.00.15283-2 - CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE SORRISO X NILSON PEDRO WENZEL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17797-5 - ALBERTO DOMINGOS JANCKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL

99.00.26448-7 - ALOISIO GNATKOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA MAGUETAS

## MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.00.030796-6 - LOURDES HAIDUSKI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). LUIZ MURILO KLEIN, WILSON PORTES

1999.70.00.032038-7 - FLAVIO AUGUSTO DALLEGRAVE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, WILSON PORTES

1999.70.00.033838-0 - ANTONIO ROSA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WILSON PORTES

1999.70.00.033942-6 - TRANSPORTADORA GUAIRACA S/A X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS DO PR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROZILEI MONTEIRO

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.000647-8 - UNIAO FEDERAL X AIRTON MILLARCH E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY

## MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.002188-1 - CLARICE JOESTING SIEDLAR E OUTROS X DIRETORA DO DEPTO DE PESSOAL DA UFPR  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAVRON

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004799-7 - PEDRO ARGEMIRO CASTILHO NETO E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELIZABETH ALVES BASTOS

2000.70.00.004805-9 - ILSA HARTMANN JUSTEN E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELIZABETH ALVES BASTOS

2000.70.00.005380-8 - MARIA ANGELICA LIMA MOTTA VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.009051-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSICLEA CRISTINA ALBERTI SIBUT E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018976-7 - LUCIENES DE ASSIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK

## EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2000.70.00.019441-6 - CLEVELANDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADRIANNE BEATRIZ THOMÉ

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020574-8 - GLORINEZ ALMEIDA PORTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

## MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.022643-0 - SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA X PRESIDENTE DO SEBRAE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROZILEI MONTEIRO

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.028636-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARPEU CONSTRUCOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.010851-6 - REINALDO GONCALVES DE MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELCELY TERESINHA FRANKLIN

## IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.70.00.014015-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS UBALDO ADROGUE MORENO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.021214-9 - SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA

## MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.025563-0 - IEDA DIAS HARBAR X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WILSON PORTES

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.036972-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO SOARES DE LIMA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053215-0 - ANTENOR SZTOLTZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLINDO MOREIRA BARBOSA

2002.70.00.061567-4 - FREDOLINO FIGUEREDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

CURITIBA, 5 de março de 2004

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

## SECRETARIA DA PRCTB04

## BOLETIM DE INTIMACAO NR:0061/2004

**JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)  
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)**

Tendo em vista a existência de inúmeras petições e documentos, cujo rol abaixo, onde os MM. Juizes Federais determinaram o desentranhamento e a entrega aos i. advogados, onde aqueles não foram retirados, determinaram os MM. Juizes a derradeira intimação, para que em 30 dias, a retirada do petição e/ou documentos. Na inércia, as referidas petições/documentos, serão encaninhados para doação junto ao órgão assistencial, que receberá o montante de papel como doação.

## ACAO ORDINARIA

91.00.01707-8 - ANTONIA OBRETE TAQUES DE CAMARGO E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.11567-2 - JOAO DAMASIO NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NORMA LUCIA SCOPEL

## CONSIGNATORIA

97.00.10853-8 - SIMPLICIO CARLOS BARBOZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA

## EXECUCAO DIVERSA

97.00.15682-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CID ILUSTRACAO E COMUNICACAO LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

## ACAO ORDINARIA

97.00.18627-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO

98.00.12818-2 - MARCEL TETU E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER

## DECLARATORIA

98.00.16602-5 - VITORIO DEMOCHOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MICHEL SALIBA OLIVEIRA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.16923-7 - NILSON CLAUDINOR HOFMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

## DECLARATORIA

98.00.16984-9 - ITACIR NOVAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.18772-3 - CIA DE CIMENTO ITAMBE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, ADRIANO DALEFFE

98.00.18806-1 - JOSIAS MARQUESI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

98.00.18914-9 - JACI FUNAKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM

98.00.20612-4 - GUIDO WEBER E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO FERREIRA DE MELO

98.00.22224-3 - DANTE LUIZ GEMBA RANDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA CARDOZO BRITTO RANDO

98.00.22365-7 - DOLORES CAVULACK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

98.00.23187-0 - FRANCISCO LAERCIO GRECA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA

98.00.23216-8 - ANDRE MANOEL FELISBINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLARIDES MODENA

98.00.23808-5 - EDUARDO KOTOVICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA

98.00.25615-6 - ARTHUR RABELLO NETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

## EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

98.00.25707-1 - AMILTO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.25713-6 - ADOLFO WEISS FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

98.00.26950-9 - PEDRO ROMANOVSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA

## ACAO ORDINARIA

98.00.29551-8 - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES TACLA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AQUIBALDO ALMEIDA LEITE

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.29645-0 - LOURENCO GAIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

99.00.00078-1 - ANTONIO VINOTTI FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

99.00.00824-3 - ANDRE LUIZ ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

99.00.01526-6 - VICENTE PAMPU E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

99.00.01527-4 - RITSUKO UTIDA HASE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

99.00.02977-1 - EDMEE COSTA E SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LINCOLN E ALBUQUERQUE DE CAMARGO Filho

99.00.03145-8 - OSIRIS ADELFO ZANELATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU

99.00.03201-2 - AQUILINO BARBOZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

99.00.03522-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOTNIEL SANTOS PINTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03968-8 - AFONSO DALLA ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH

99.00.04500-9 - JAIR WESTPHAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

99.00.04932-2 - BIAZI BACIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH

DECLARATORIA

99.00.07837-3 - LUIZ CARLOS ROTHENBURG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08361-0 - ALMIR LUIZ ZILLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO DOS SANTOS ABREU

99.00.10314-9 - AFONSO CELSO SIMOES DORNELLAS DE BARROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL F DE CASTILHO

99.00.10345-9 - ANTONIO CARLOS SILVEIRA DA MOTA PIMPAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL F DE CASTILHO

99.00.11178-8 - ADRIANA GIANELLO OLIVEIRA NACEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

99.00.11266-0 - NR ELETRONICA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA

99.00.11709-3 - ALDECIR CASTELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO SELEME

99.00.12596-7 - SHIGEGOSHI NIYAMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERALDO JASINSKI

99.00.12852-4 - EUDES ESTEVES DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA NEUZA MANOEL OLÍMPIO DE PAULA

99.00.13658-6 - AMANCIO FABIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

99.00.14121-0 - OSNIR STANKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTINA MARIA RAMALHO

99.00.14189-0 - JOAO MARIA RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO

99.00.14201-2 - GILBERTO GALIOTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

99.00.20017-9 - TELMA CONCEICAO GALLI HAMMOUD E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI

99.00.21866-3 - ISIDORO PRZYBYTINIAK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

99.00.22328-4 - CELIA ORICOLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE SANTANA

99.00.24787-6 - JOSE CARLOS CARON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

DECLARATORIA

99.00.25410-4 - SUPERMERCADO GRICZBSKI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25479-1 - ARMINDO JOSE BENCKE E OUTROS X ADALBERTO BATISTI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GUILHERME KLOSS NETO

1999.70.00.029066-8 - APARECIDO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NIVALDO MARTINS

1999.70.00.029699-3 - ADRIANO BRANTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH

2000.70.00.016035-2 - ADEMIRDE PINTO BAITLER ZAREMBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA

CURITIBA, 5 de março de 2004

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

**SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 029/2004**

**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA  
Juiz Federal**

**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI  
Juíza Federal Substituta**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO NÃO FOI PROMOVIDA NOS EXATOS MOLDES DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA DECISÃO ANTERIOR, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. 2. INTIMEM-SE."

DECLARATORIA

93.00.17032-5 - ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, (FL. 306)

94.00.00685-3 - ADEMIR DO ROCIO ANDRIOLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS, (FL. 596)

ACAO ORDINARIA

97.00.16196-0 - BERENICE VERA VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, (FL. 451)

97.00.20694-7 - ROSANE ANDREA DO NASCIMENTO SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (FL. 494)

97.00.23229-8 - NELSON JOSE GASPARELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIETE CRISTINA MASSUQUETO, (FL. 377)

97.00.24881-0 - EDNA MARA THEREZIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELCELY TERESINHA FRANKLIN, (FL. 224)

97.00.26229-4 - JOAO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GERALDO MOCELLIN, (FL. 368)

98.00.08585-8 - ISMAIL DAS NEVES FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO, (FL. 308)

98.00.19765-6 - SILVIA TEREZINHA STASIAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA MARIA LUCINDA, (FL. 245)

98.00.20394-0 - JAIR DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, (FL. 272)

98.00.20529-2 - WILSON LUIZ SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA MARIA LUCINDA, (FL. 197)

98.00.20563-2 - NADIR MACHADO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, (FL. 202)

98.00.21290-6 - IGOMAR TRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, (FL. 364)

DECLARATORIA

98.00.27169-4 - CARLOS ROBERTO SCHURTZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR, (FL. 315)

ACAO ORDINARIA

98.00.27570-3 - SUELY SPOSITO CUNHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RUTH DA COSTA GANDOLFO, (FL. 267)

DECLARATORIA

98.00.27921-0 - OSVALDO NIZER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, (FL. 320)

ACAO ORDINARIA

98.00.28382-0 - ANTONIO DEUSIR MARTINS FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, (FL. 333)

99.00.00736-0 - NIVALDO QUADROS PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RUTH DA COSTA GANDOLFO, (FL. 269)

99.00.09373-9 - MAURI ALVES PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NUNES, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, (FL. 210)

99.00.13553-9 - NAIR LEVANDOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS, (FL. 410)

99.00.14942-4 - ANA PAULA SOUZA LIMA ALVAREZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL, (FL. 182)

99.00.15341-3 - LILIAN DIAS NOGUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA JANTSCH, (FL. 281)

1999.70.00.028493-0 - SEBASTIAO JABLONSKI STORRER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES, (FL. 238)

1999.70.00.030384-5 - ADRIANO SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON REQUIAO, (FL. 238)

2000.70.00.010175-0 - ADRIANA FARIA LEBARBENCHON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GIOVANI GIONEDIS, (FL. 242)

2000.70.00.010514-6 - VALDINIR JOSE GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, (FL. 314)

2000.70.00.014823-6 - ROGERIO MINELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GIORGIA PAULA MESQUITA, (FL. 315)

2000.70.00.019738-7 - TAKAO HIRAKURI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LACIR GUARENGHI, (FL. 166)

2001.70.00.002938-0 - STANLEY PEREIRA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (FL. 184)

2001.70.00.033724-4 - ANA MARIA MOREIRA BALDASARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVAN KRUGER, (FL. 115)

CARLA SARTURI

DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

**SECRETARIA DA 7ª VARA FEDERAL DE CURITIBA  
Juizes:**

**DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA  
Juiz Federal**

**DR. DINEU DE PAULA  
Juiz Federal Substituto**

**Boletim de Intimação nº 0056/2004**

Lista de Advogados .....	Ordem
ALCENICE MARINA SWAROWSKI .....	016
ALEX NASCIMENTO BECEL .....	030
ANTONIO VALMOR JUNKES .....	022
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA .....	009 010
CELIA INES DA SILVA .....	002
DELMARI DIAS .....	006
DOUGLAS DOS SANTOS .....	013
EDSON NIELSEN .....	026
ELIANA MEIRA NOGUEIRA .....	008
FABIANA GUANCINO PERSICOTTI .....	023
FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN .....	023
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA .....	011
GERCINO BETT JUNIOR .....	017
GILBERTO MARCHIORO .....	005
LOURIVAL BARAO MARQUES .....	019
MARCIA CRISTINA JONSON .....	014 015
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA .....	025
MARIO SERGIO DE ALMEIDA .....	001
OLINTO ROBERTO TERRA .....	021
OTOMI KOHLMANN .....	018
PEDRO PAULO PAMPLONA .....	003
ROSANGELA MARIA LUCINDA .....	020
SAMUEL MARTINS .....	027
SELMA APARECIDA R. GARCIA .....	028
VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS .....	029
VICENTE PAULA DOS SANTOS .....	004
VILSON GUDOSKI .....	031
VIVIANE MINCOFF MARCENGO .....	012
VIVIANE STADLER FAGUNDES .....	024
ZENIMARA RUTHES CARDOSO .....	007

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador dos autores para esclarecer se os demais requerentes que não promoveram a execução estão satisfeitos com o feito, ou, caso contrário, para que promovam a execução no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista a inadmissibilidade de execuções parciais:

ACAO ORDINARIA

001 - 97.00.19747-6 - JAIR PAULISTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, Desp. fl(s). 412

002 - 97.00.23623-4 - ADEMIR DO CARMO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA, Desp. fl. 492

003 - 2000.70.00.023680-0 - SIDINEI BIER DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, Desp. fl(s). 225

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho declinando da competência em favor da Justiça Estadual:

ACAO ORDINARIA

004 - 2003.70.00.074244-5 - CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA X EDITORA TRES LTDA  
Adv. : Dr(s). VICENTE PAULA DOS SANTOS, Desp. fls. 89-90

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Na exordial a CEF informa que os requeridos celebraram Contratos de Abertura de Crédito Direto ao consumidor, mas apenas um consta nos autos. Sendo assim, intime-se a CEF para apresentar os demais contratos, considerando a informação da inicial que o primeiro foi firmado em 20.11.01, bem como todos os extratos da conta corrente, objeto da presente ação, a partir das datas de implantação dos referidos contratos, até o lançamento contábil do débito em crédito em atraso / crédito em liquidação (CA/CL), no prazo de 10 dias.":

AÇÃO MONITÓRIA

005 - 2003.70.00.030553-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUCIELI CASTILHO RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, Desp. fl. 32

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a CEF para apresentar os extratos faltantes, no prazo de 10 dias:

AÇÃO MONITÓRIA

006 - 2004.70.00.007046-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEROLA DIMBARRE CARNEIRO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, Desp. fl. 23

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor conclusivo:

"Intime-se o(s) exequente(s) para que apresente(m) declaração de pobreza firmada de próprio punho, ou junte(m) procuração em que conste os necessários poderes em favor de seu advogado, ou promova(m) o pagamento das custas processuais. Prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do CPC.":

ACAO ORDINARIA

007 - 2003.70.00.057306-4 - DORIVAL JANUARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO, Desp. fl(s). 12

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"... diga(m) o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões)... Intime(m)-se."

ACAO ORDINARIA

008 - 2003.70.00.051228-2 - CELSO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, Desp. fl(s). 36, 2

009 - 2003.70.00.080946-1 - ALEKSEI DICKOW SATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, Desp. fl(s). 43, 2

010 - 2003.70.00.080951-5 - ARIIVALDO SERGIO AZZOLINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, Desp. fl(s). 38, 2

011 - 2003.70.00.081189-3 - MARCOS CESAR VASCONCELOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, Desp. fl(s). 17, 3

012 - 2003.70.00.084662-7 - ALCIDES ALBERTO ESEMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO, Desp. fl. 122, 2

013 - 2003.70.00.084834-0 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS DOS SANTOS, Desp. fl(s). 52, 2

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXVII, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem

como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2002.70.00.059281-9 - OSNI WILL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

015 - 2002.70.00.061132-2 - RUY GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor conclusivo:

“Ante o exposto decido:

a) não conhecer pedidos de homologação de acordos antes de instaurar-se processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela interessada em embargos eventualmente opostos;

b) não conhecer requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado;

c) determinar que a Secretaria não mais faça conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;

d) indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo;

e) indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; f) determinar que os autores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de créditos realizados espontaneamente, no prazo improrrogável de 30 dias, nos termos ora delineados, sob pena de arquivamento dos autos;

g) indeferir execuções parciais do título, envolvendo somente alguns litisconsortes, ressalvada a possibilidade de demonstração articulada de os demais não terem interesse na execução, por seu direito já estar satisfeito;

h) determinar o arquivamento destes autos, na hipótese de decorrer o prazo fixado na alínea “f” sem a adoção da providência nela explicitada, independente de nova intimação. Saliente que o arquivamento não trará prejuízos aos autores, pois não importará na elisão do direito de execução, enquanto não decorrido o prazo prescricional. (...):

#### CAAO ORDINARIA

016 - 98.00.17648-9 - DANIEL YUKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, Desp. fls. 379-382

017 - 1999.70.00.033533-0 - ADILSO RONCHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR, Desp. fl(s). 224-227

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a CEF para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão:

#### AÇÃO MONITÓRIA

018 - 2000.70.00.026073-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO AROLDO FERRAZ DE ARAUJO  
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, Desp. fl. 40, 2º§

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXX, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) interessada para se manifestar sobre a satisfação do crédito devido, tendo em vista o depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 dias:

#### CAAO ORDINARIA

019 - 98.00.23565-5 - OSIRES COSTA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXX

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho arbitrando honorários provisórios de 5% sobre o montante executado, válidos para a hipótese de pronto pagamento, sem oposição de embargos:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2003.70.00.051222-1 - CELSO LUCINDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA MARIA LUCINDA, Desp. fls. 26-27

021 - 2004.70.00.006952-4 - ADAO KMIECIK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, Desp. fl(s). 20-21

022 - 2004.70.00.007274-2 - NILVA MARIA WICTHOFFET X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, Desp. fl(s). 27-28

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intimem-se as partes para que especifiquem e justifiquem circunstanciadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.”:

#### CAAO ORDINARIA

023 - 2003.70.00.012113-0 - RADIO COMUNITARIA VALE VERDE FM - ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE VER-

DE DE IVAIPORA / PR X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN, FABIANA GUANCINO PERSICOTTI, (PRAZO COMUM), Desp. fl(s). 192

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o despacho da fl. 64, no prazo de 30 dias, uma vez que o endereço informado à fl. 65 foi o indicado na petição inicial em agosto de 1997.”:

#### CAAO DIVERSA

024 - 2002.70.00.016650-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS DA SILVA  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, Desp. fl. 82

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a CEF para apresentar os extratos da conta corrente, objeto da presente ação, desde a data da implantação do limite de crédito rotativo, até o lançamento contábil do débito em crédito em atraso / crédito em liquidação (CA/CL), no prazo de 10 dias:

#### AÇÃO MONITÓRIA

025 - 2004.70.00.007262-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO LUIZ DE ARAUJO COSTA  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, Desp. fl. 17

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intimem-se os autores para que cumpram o despacho da fl. 119, no prazo de 30 dias, sob pena de inviabilizar a execução do julgado.”:

#### CAAO ORDINARIA

026 - 98.00.00156-5 - OSVALDO JOSE LUIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, Desp. fl. 157

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“ Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homenagens.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

027 - 2003.70.00.034356-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR MODESTO RAMOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SAMUEL MARTINS, Desp. fl(s). 59

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador dos autores para honrar este juízo com sua assinatura na petição de fls. 376/418, bem como para esclarecer se os demais requerentes que não promoveram a execução tiveram seus créditos satisfeitos, ou, caso contrário, para que promovam a execução no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento, não sendo admitidas execuções parciais:

#### CAAO ORDINARIA

028 - 98.00.12548-5 - CONRADO CARDOSO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA, Desp. fl. 419

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para promover(em) a citação dos demais titulares da(s) conta(s) poupança(s) na qualidade de litisconsortes ativos necessários, comprovando documentalmente tal titularidade, no prazo de 10 dias:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

029 - 2004.70.00.006378-9 - AGENOR EMILIO DA ROCHA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, Desp. fl. 23

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a inicial em relação aos exequentes Plínio Maragoni, José Travagli, Antonio Ferreira e Osvaldo Pacheco Rolin, bem como intimando o procurador do espólio de Geraldo Theodoro de Carvalho para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos procuração por instrumento público do referido espólio, representado por Izabel Latanza de Carvalho, sob pena de indeferimento:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

030 - 2002.70.00.051169-8 - PLINIO MARANGONI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEX NASCIMENTO BECEL, Desp. fl. 51

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: “Intime-se o procurador dos autores para esclarecer se os valores contidos nas petições de fls. 317 e 318/319 são distintos, ou se a petição de fl. 317 engloba ambas as importâncias; bem como para apresentar planilha de cálculos dos valores apresentados. Defiro o prazo de 10 dias para regularização do feito, nos moldes acima delineados.”:

#### CAAO ORDINARIA

031 - 98.00.17347-1 - REGINA CELIA NORBERTO TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, Desp. fl. 320

Curitiba, 05/03/04

CLAUDIA INÊS ROMANIUK  
Diretora de Secretaria - 7ª Vara

#### SECRETARIA DA 7ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

##### Juízes:

**DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA**  
Juiz Federal

**DR. DINEU DE PAULA**  
Juiz Federal Substituto

##### Boletim de Intimação nº 0057/2004

Lista de Advogados ..... Ordem  
ANDREA MARIA SOARES QUADROS ..... 004 005  
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA ..... 014  
ANGELIANE MARIA ACHEJELINSKI ..... 009  
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR ..... 020  
CLAITON FERREIRA BORCATH ..... 018  
FABIO ARTIGAS GRILLO ..... 006  
FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA ..... 010  
FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI ..... 022  
HELICIO SILVA ORANE ..... 019  
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA ..... 008  
JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO ..... 004  
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS ..... 007  
JOSE OLINTO NERCOLINI ..... 021  
JULIANA MARTINS PEREIRA ..... 005  
LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE ..... 024  
LUCIANO CHIZINI CHEMIN ..... 014  
LURDES MARIA SOKOLOWSKI ..... 015  
MARIA BETANIA RIBEIRO DA ROCHA ..... 001  
MARINEIDE SPALUTO ..... 011  
MARIO SERGIO DE ALMEIDA ..... 016  
MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI ... 023  
NADIA JEZZINI ..... 012  
NELSON JOAO KLAS JUNIOR ..... 010  
PAULO FERNANDO PAULUK ..... 017  
RAQUEL CRISTINA BALDO ..... 002 003  
REGINALDO BAITLER ..... 013

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença indeferindo a inicial e julgando extinto o processo sem análise do mérito:

#### CAAO ORDINARIA

001 - 2003.70.00.049848-0 - IMCOPA IMPORTACAO EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA BETANIA RIBEIRO DA ROCHA, Sent. fl(s). 108-111

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos opostos à ação monitoria:

#### AÇÃO MONITÓRIA

002 - 2003.70.00.012073-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELA CRISTINA ANTONIO  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, Sent. fl(s). 121-129

003 - 2003.70.00.030422-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIQUE BITERMAN  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, Sent. fl(s). 77-83

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedente(s) o(s) pedido(s):

#### CAAO ORDINARIA

004 - 2001.70.00.037564-6 - LIGA DAS SENHORAS COTOLICAS DE CURITIBA X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10A REGIAO  
Adv. : Dr(s). ANDREA MARIA SOARES QUADROS, JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO, (PRAZO COMUM), Sent. fl(s). 113-116

005 - 2002.70.00.065387-0 - ILEVY JOSE DE OLIVEIRA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JULIANA MARTINS PEREIRA, ANDREA MARIA SOARES QUADROS, (AUTOR e RFFSA), Sent. fl(s). 260-264

006 - 2003.70.00.041427-2 - ORAL CARE ASSESSORIA E CLINICA ODONTOLOGICA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, Sent. fl(s). 117-120

007 - 2003.70.00.043162-2 - LEMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, Sent. fl(s). 48-52

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença acolhendo a prejudicial de prescrição e declarando o processo extinto nos termos do art. 269, IV do CPC:

#### CAAO ORDINARIA

008 - 2003.70.00.027004-3 - BARIGUI VEICULOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, Sent. fl(s). 102-104

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem análise do mérito:

#### MANDADO DE SEGURANCA

009 - 2003.70.00.070751-2 - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

Adv. : Dr(s). ANGELIANE MARIA ACHEJELINSKI, Sent. fl(s). 120-122

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC:

#### CAAO ORDINARIA

010 - 1999.70.00.033481-7 - ARIEL SCHNEIDER X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO KLAS JUNIOR, FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, (PRAZO COMUM), Sent. fl(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2002.70.00.021885-5 - VALDOMIRO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO, Sent. fl(s). 34

012 - 2002.70.00.055824-1 - EUGENIO STEFANCZAK E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NADIA JEZZINI, Sent. fl(s). 25

013 - 2002.70.00.062116-9 - NILTON JAREK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER, Sent. fl(s). 29

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho fixando o valor do imóvel indicado na matrícula imobiliária de fl. 16 em R\$ 250.000,00:

#### EXECUCAO DIVERSA

014 - 93.00.04470-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO E REPRESENTACOES DE PECAS MOTOVENDAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, LUCIANO CHIZINI CHEMIN, (PRAZO COMUM), Desp. fl. 133

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador os autores para esclarecer se os requerentes que não promoveram a execução estão com seus créditos satisfeitos, ou, caso contrário, para que promovam a execução, bem como para que juntem aos autos os extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS, no prazo de 30 dias:

#### CAAO ORDINARIA

015 - 97.00.27072-6 - ALBINO WOITOVICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LURDES MARIA SOKOLOWSKI, Desp. fl. 339

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador os autores para esclarecer se os requerentes que não promoveram a execução estão com seus créditos satisfeitos, ou, caso contrário, para que promovam a execução no prazo de 10 dias, não sendo admitidas execuções parciais:

#### CAAO ORDINARIA

016 - 97.00.23893-8 - TEREZA DE CAMPOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, Desp. fl. 472

017 - 2000.70.00.021625-4 - JUAREZ AFONSO MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, Desp. fl. 194

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor conclusivo:

“Ante o exposto decido:

a) não conhecer pedidos de homologação de acordos antes de instaurar-se processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela interessada em embargos eventualmente opostos;

b) não conhecer requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado;

c) determinar que a Secretaria não mais faça conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;

d) indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo;

e) indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; f) determinar que os autores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de créditos realizados espontaneamente, no prazo improrrogável de 30 dias, nos termos ora delineados, sob pena de arquivamento dos autos;

g) indeferir execuções parciais do título, envolvendo somente alguns litisconsortes, ressalvada a possibilidade de demonstração articulada de os demais não terem interesse na execução, por seu direito já estar satisfeito;

h) determinar o arquivamento destes autos, na hipótese de decorrer o prazo fixado na alínea “f” sem a adoção da providência nela explicitada, independente de nova intimação. Saliente que o arquivamento não trará prejuízos aos autores, pois não importará na elisão do direito de execução, enquanto não decorrido o prazo prescricional. (...):

#### CAAO ORDINARIA

018 - 98.00.17424-9 - ADIR ROCHA DO ROSARIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH, CLAITON FERREIRA BORCATH, CLAITON FERREIRA BORCATH, Desp. fls. 248-251

019 - 98.00.26466-3 - ANTONIO ARI RISSETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE, Desp. fls. 285-288

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se o procurador dos expropriados para que cumpra o despacho retro, no prazo de 30 dias.”:

DESAPROPRIACAO

020 - 00.00.81287-0 - UNIAO FEDERAL X FELIPE ALEXANDRE FELIPPE-ESPOLIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, Desp. fl. 480, 1

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os embargantes sobre o retorno da Instância Superior, bem como para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias:

EMBARGOS A EXECUCAO

021 - 90.00.07254-9 - GERSON AVILA HULBERT E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE OLINTO NERCOLINI, Desp. fl. 169, 1

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
“Intimem-se as partes para que especifiquem e justifiquem circunstanciadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.”:

ACAO ORDINARIA

022 - 2003.70.00.036689-7 - MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, Desp. fl. 377

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
“Intime-se a procuradora dos exequentes para que traga aos autos certidão explicativa do inventário dos bens deixados por Osvaldo Kerscher, comprovando quem são os únicos e legítimos herdeiros do de cujus, no prazo de 15 dias.”:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 2002.70.00.043445-0 - OSVALDO KERSCHER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, Desp. fl. 62

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
“Intime-se a procuradora do exequente para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos certidão atualizada da situação do inventário dos bens relativos à Manoel Piassa da Silva, comprovando a condição de inventariante de Ana Maria Haag Piassa da Silva. Em caso de já ter ocorrido a partilha dos bens, juntar procurações de todos os legítimos herdeiros do espólio.”:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2003.70.00.083453-4 - MANOEL PIASSA DA SILVA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, Desp. fl. 26

Curitiba, 05/03/04

CLAUDIA INÊS ROMANIUK  
Diretora de Secretária - 7ª Vara

**SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL**

**Boletim de Intimação nº 0044/2004**

**DESPACHOS e DECISÕES**

**Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano**

**Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo, nos termos do art. 569 e 794,III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

99.00.12664-5 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA DO PARANA E SANTA CATARINA - SINDFZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS WAGNER, MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (FL. 653)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Indefero o pedido das fls. 247-252, uma vez que o montante depositado não está mais vinculado a este autos, mas em conta poupança em nome da autora, podendo ser livremente movimentada por seu representante legal (fl. 244).”

ACAO ORDINARIA

96.00.00679-2 - MOOSMAYER LINCK EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, FABIO PACHECO GUEDES, (fl. 253)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Intime-se a exequente VIMADE-VITÓRIA IND E COM DE MADEIRAS LTDA para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação proces-sual, juntando cópia autenticada do contrato social da empresa, para o fim de compro-var que o outor-

gante da procuração da fl. 24 possui legitimidade para representar a sociedade em Juízo.

II. Tendo em vista que dentre os exequentes figura o espólio de HUMBERTO PIGATTO, três situações se apresentam:  
a) o necessário inventário não se encontra findo (caso em que o legitimado ad causam será o espólio, representado por seu inventariante);  
b) a partilha já foi feita, recebendo os herdeiros os bens que lhe tocaram (quando a legitimidade ad causam passa a ser do sucessor, que de-verá postular a satisfação do crédito em nome próprio);  
c) ou, ainda, o crédito ora buscado não foi destinado especificamente para um dos herdeiros, situação em que se faz imperiosa a autorização dos demais, para postulação em juízo. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.002196-0 - VIMADE-VITORIA IND E COM DE MADEIRAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN, MARTIM FRANCISCO RIBAS, (fl. 81)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ Defiro o pedido da fl. 36, na qual a exequente requer a suspensão do feito por 30 (trinta) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.040626-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS GOMES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (fl. 38)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50.  
II. Intime-se o requerente para comprovar que requereu administrativamente a liberação pleiteada, esclarecendo a justificativa em caso de recusa.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.003725-0 - MARCOS ANTONIO FARINACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS, MAURO CURY FILHO, (fl. 09)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Renove-se a intimação dos autores para que cumpram o item II do despacho da fl. 93, no prazo de 30 (trinta) dias.”

ACAO ORDINARIA

98.00.21885-8 - JOAO MIGUEL HOLTSMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS, (fl. 94)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.069471-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KATIA GIOVANA FRONZA DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, (fl. 44)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Indefero o pedido de fixação de novos honorários, por não serem devidos nas execuções de título judicial, salvo se houver oposição de embargos.(...)”

DECLARATORIA

97.00.23956-0 - PAOLO DE ANGELIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARIVALDIR GASPAS, JOÃO ANTONIO GASPAS, (fl. 554)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.002497-3 - RITA MARIA BEDRAN LEME GASPAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAS, ARIVALDIR GASPAS, (fl. 495)

2000.70.00.022501-2 - ELENICE PEIXOTO POLICARPO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUDALICIO AMORIM FILHO, REGINA CELI SANTANA SILVA, (fl. 276)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Indefero o pedido formulado nas fls. 74-76, requerido pela advogada Dirce Peres Zattoni, tendo em vista que a regra do ‘caput’ do art. 42 é a de que não se altera a legitimidade das partes em decorrência da alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos. Ademais, conforme se deprende da petição da fl. 81, a União Federal não consentiu com a substituição do exequente José Marcelo Salustiano por Nilson Zattoni. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.036622-0 - DOMINGOS GALLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, ROBERTO MARCELINO DUARTE, (fl. 84)

No(s) processo(s) abaixo intima-se ds partes da baixa dos autos, para requererem o que entender de direito em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.(Prov.n.05/03, art.206, V)

MANDADO DE SEGURANCA

94.00.03622-1 - COMBRASHOP CIA BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO PROLIK, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, (baixa dos autos)

97.00.05086-6 - SACHA GULIN CRIVELLARO X PRO REITORIA DE GRADUACAO DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, (baixa dos autos)

1999.70.00.032157-4 - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES STILO SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). GIANI MARIA MORESCHI, GEORGE LUIZ MORESCHI, (baixa dos autos)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.011337-8 - UNIAO FEDERAL X JOAQUIM VALDIR PIRES  
Adv. : Dr(s). ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, (baixa dos autos)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Expeça-se alvará em relação aos exequentes que cumpriram o despacho da fl. 57.  
II. Renove-se a intimação dos exequentes BELMIRO TELLES GOMES, JOSÉ IRACI SOARES TRINDADE, IVANIR LUCIA DETONI E ODEMAR DE MORAES, para cumprirem o despacho da fl. 57, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016190-0 - BELMIR O TELLES GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (fl. 73)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:  
“Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as prestações condominiais vencidas e as vincendas, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, inclusive o montante relativo à multa condominial, correção monetária e juros de mora. Nos termos da fundamentação, a multa de 20% prevista na convenção condominial deverá incidir nesse percentual no que se refere às obrigações vencidas até 11/01/2003. Sobre as obrigações vencidas a partir de 12/01/2003 (data da entrada em vigor do novo Código Civil Brasileiro) incidirá o percentual de 2% a título da referida multa.  
Considerando a sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atendidos o grau de zelo profissional e a natureza da causa, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme prevê o art. 20, parágrafos 3.º e 4.º do CPC.”

ACAO SUMARIA

2003.70.00.046881-5 - CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUIS RENATO SINDERSKI, (fl. 125-131) PARTES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Intime-se a advogada Lucyanna Joppert Lima Lopes para se manifestar sobre a satisfação do crédito do exequente Milton Severino de Moura, bem como acerca da informação da fl. 36, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015962-0 - JOSE FERREIRA DA CRUZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VICENTE PAULA DOS SANTOS, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, (fl. 45)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, dizer se pretendem a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.012287-0 - ELENICE TEIXEIRA ARAUJO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (fl. 91)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido na fl. 115.  
II. Após, independentemente de intimação, manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045523-3 - ARIBERTO WALTER LAUTERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ENIO ROBERTO MURARA, (fl. 116)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) II. O exequente, co-titular da conta corrente conjunta, inobstante possua legitimidade para movimentar os fundos de que também é proprietário, não poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, pelo qual somente a co-titular responde, tendo em vista que, conforme o art. 6º, do Código de Processo Civil: “Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.”  
Portanto, o exequente deverá adequar seu cálculo com a dedução do valor referente à co-titular, sendo-lhe resguardado o direito de receber somente a parte que lhe compete, ou seja, 50% do valor integral devido.  
Oportunizo, entretanto, o ingresso à lide da co-titular da conta acima mencionada, mediante emenda à inicial e juntada de procuração por ela outorgada ao advogado da causa. Ressalto que tal providência se faz necessária, até mesmo pela eventual impossibilidade de verificação de litispendência, caso a co-titular da conta ingresse com ação própria, executando a mesma conta em nome próprio. Busca-se, em última análise, evitar a ocorrência de pagamentos em duplicidade.  
III. Intime-se o exequente IRAN TORRES para cumprir o item II desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.063088-6 - ALCIR CESAR TORRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVAN KRUGER, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, (fl. 53)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação em face da juntada do(s) compovante(s) de crédito(s) realizado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias. (Prov.05/03,art.206,XXX).

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. A apelação é o recurso cabível contra as sentenças em primeiro grau de jurisdição. O agravo de instrumento, por sua vez, é o recurso cabível para todas as decisões que não sejam as extintivas do processo ou que não sejam os despachos de mero expediente.(...)”  
No caso sub examine, os exequentes interpuseram recurso de apelação contra a decisão que homologou termo de adesão entre a CEF e um dos autores, prosseguindo o feito quanto aos demais.  
Entendo que o recurso cabível seria o agravo de instrumento, mormente porque a referida decisão é interlocutória, porquanto não tem o condão de encerrar a relação processual. Fica impossibilitada a aceitação do recurso com base na fungibilidade, porque a Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995, retirou do juízo “a quo” as providências de formação do instrumento.  
Dessa forma, não recebo o Recurso de Apelação das fls. 227/230. (...)”  
III. Após, intímem-se os autores quanto ao item I, bem como para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

99.00.06030-0 - LEOCADIA SENDESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBSON NASSIF RIBAS, CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, (fl.232 e 233-239)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Requer a autora, nas fls. 108/109, a execução da CEF na forma do art. 632 do Código de Processo Civil.  
Entretanto, entendo que a execução dos saldos de contas vinculadas ao FGTS deve ocorrer na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, porquanto se trata de obrigação de dar (dinheiro) e não de fazer.(...)II. Assim, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial de execução, requerendo a citação da CEF na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016878-5 - ROSA AKIE STANKEWITZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO, (fl. 119)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Intime-se a CEF para cumprir integralmente o despacho da fl. 23, informando se as jóias se encontram sob sua guarda, bem como o valor atualizado da dívida, a fim de possibilitar o seu levantamento pelos requerentes.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.064386-4 - MASSAKO TOMITA KRAUT E OUTRO X NAO INDICADO  
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR, (fl. 25)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Conforme certidão da fl. 92, verifico que há litispendência entre estes autos e os autos nº 2002.70.00.016189-0, em trâmite neste juízo, relativamente a ADEMIR ROBERTO AMARAL DA SILVA.

Todavia, tratando-se de litispendência, o seu conhecimento pode ser feito de ofício, por força do art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil.

II. Dessa forma, reconheço a litispendência existente entre o presente feito e o de nº 2002.70.00.016189-0, no tocante a ADEMIR ROBERTO AMARAL DA SILVA, razão pela qual o EXCLUO DA LIDE.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033065-5 - ADEMIR ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GEDIAO TULIO, (fl. 93)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Tendo em vista que a CEF, em outros feitos de mesma natureza, tem requerido prazo de 180 dias para promover o cumprimento espontâneo do julgado, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, dizer se concorda com a concessão desse prazo àquela empresa pública ou se pretende promover a execução, na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil.”

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030618-1 - JOSE DE PAULA TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (fl. 131)

2002.70.00.036258-9 - CLOVIS SOUZA DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ILCEMARA FARIAS, (fl. 77)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado.(...)

III. Saliento que caberá ao credor o ônus de providenciar os extratos das contas vinculadas para a realização dos cálculos.(...) IV. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução,(...)

V. A parte credora, ao elaborar seus cálculos, deverá levar em consideração os valores porventura já pagos pela Caixa Econômica Federal. (...)

VI. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação.

Saliento que o arquivamento não implica a perda da parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional.”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000554-1 - JOSE DONISETE ROSSETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GIANCARLO AMPESSAN, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, (fl. 256-257)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Expeça-se alvará para levantamento da verba depositada na fl. 472, relativa aos honorários advocatícios.

II. No tocante à homologação dos Termos de Transação Extrajudicial, entendo ser inoportuna neste momento, tendo em vista que o processo de conhecimento já se encontra findo e o de execução ainda não teve início.(...)

III. Verifico que o autor FRANCISCO JOSÉ FARIAS não promove a execução juntamente com os demais autores relacionados nas fls. 479/480, manifestando seu interesse em promovê-la assim que obtiver os extratos de sua conta vinculada. Entretanto, antes de deferir-se o pedido de execução pleiteado por ADÉLIO MIRANDA, ILSON ZIMERMANN PRATES e JOAQUIM AMÉRICO DA SILVA, entendo que se deve aguardar a juntada aos autos dos extratos e cálculos referentes ao autor FRANCISCO JOSÉ FARIAS, tendo em vista ser incabível a execução parcial do julgado.(...)

IV. Deste modo, concedo ao autorFRANCISCO JOSÉ FARIAS prazo de 60 (sessenta) dias para juntar aos autos seus extratos e cálculos de liquidação do julgado, a fim de promover a execução juntamente com os autores mencionados nas fls. 179/480.(...).”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.18805-1 - ALOIZE SZALOW E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA, (fl. 500-501)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. No tocante à homologação dos Termos de Transação Extrajudicial, entendo ser inoportuna neste momento, tendo em vista que o processo de conhecimento já se encontra findo e o de execução ainda não teve início (...)

não conheço de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos Termos de Adesão juntados ou que venham a ser juntados aos autos, que não tenham ainda sido homologados, bem como, pelo mesmo motivo, não conheço, por ora, de qualquer pedido de desistência ou alegação de invalidade de aludidos acordos.

II. Indefiro o pedido de intimação da CEF para que junte os extratos analíticos das contas vinculadas aos FGTS dos autores

(fl. 276),(...)

III. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para, se assim entender, promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado.(...)

V. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado.(...) VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação.

Saliento que o arquivamento não implica a perda da parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional.”

#### ACAO ORDINARIA

98.00.09350-8 - ADINOZIR FRANCO DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PATRICIA ABU JAMRA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, (fl.461)

98.00.14424-2 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA, MARIO PIETROSKI JUNIOR, (fl.265-266)

99.00.08537-0 - ANTONIO MACHADO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, (fl. 333-334)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“ (...) IV. Indicados data e local para o início da realização da pericia, dê-se ciência às partes. (...)”  
Fls. 91: (...) os trabalhos periciais serão iniciados no dia 20 de março de 2004, a partir das 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta, 1691, Conj. 508. Fone: 335-9640.”

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022237-4 - QUALIHIDRO MONTAGEM DE PRODUTOS TECNICOS DE PRECISAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALFREDO MARCOS DO PRADO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, (Fl. 71, IV e 91)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a exequente para cumprir o item II, “c”, do despacho da fl. 27, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056679-1 - DISTRIBUIDORA LALO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROQUE PORFIRIO, MAGNUS VICTOR KAMINSKI, (fl. 42)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Defiro a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido na petição da fl. 22.

II. Decorrido o prazo, manifestem-se os exeqüentes sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação, no prazo de 15 (quinze) dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058174-3 - ANTONIO CARLOS MEDEIROS DE LIMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI, (fl. 23)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Tendo em vista haver prova de que a autora tem idade superior a 65 anos, determino seja dada prioridade na tramitação deste feito, nos termos do artigo 2o da Portaria nº 07, de 30-07-2002, deste Juízo.

II. Intime-se a exeqüente para apresentar os extratos das contas, prazo de 10 (dez) dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.081881-4 - LEONY IZOLDE MEISTER MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, (fl. 26)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“(...) II. Após, intímim-se os exequentes para se manifestarem quanto à satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.014625-2 - ONILDO JOAO BASSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, MAURO JUNIOR SERAPHIM, (fl. 117)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I.Como refere o próprio exeqüente na petição de fl. 18, os valores indicados no demonstrativo de transferência de fl. 15 não são objeto de controvérsia, razão pela qual poderão ser levantados sem que isso implique anuidência do exeqüente com o montante fixado a título de honorários advocatícios. Até por-

que a decisão de fl. 10 foi objeto de recurso, como noticiado nos autos, estando, portanto, a parte exeqüente acautelada em relação a eventual preclusão da questão.  
Inexiste, portanto, qualquer óbice ao levantamento da importância referente ao alvará expedido (fl. 16, verso).”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062036-0 - EDSON SOARES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, (fl. 31)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Requerem os exeqüentes, nas fls. 52-53, o prosseguimento da execução, sob o fundamento de que os embargos à execução interpostos pela CEF foram julgados improcedentes, bem como que o recurso de apelação foi recebido tão-somente no efeito devolutivo.

II. In casu, o fato de haver recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente embargos do devedor, não tem o condão de tornar a execução provisória. Tratando-se de execução definitiva de título judicial transitado em julgado, desnecessária a prestação de caução para o prosseguimento do feito, sendo irrelevante a interposição de apelação, tendo em vista que o aludido recurso não possui efeito suspensivo.(...) Com efeito, a execução deverá prosseguir normalmente como definitiva, observado que os embargos versam tão-somente acerca da ilegitimidade ativa dos exeqüentes, bem como sobre a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

III. Dessa forma, DECLARO LEVANTADA A PENHORA realizada na fl. 49 -v, do depósito na conta ali mencionada.

Intimem-se.

IV. Transcorrido o prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento do valor exeqüendo, após ser informado pelo advogado requerente o número de seu CPF.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012753-9 - FREDI ANTONIO MATTOZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA, (fl. 61-62)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

#### ACAO ORDINARIA

94.00.15697-9 - ROGERIO MAITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA MARIA DE FATIMA VIEIRA, (fl. 155)

Curitiba, 05/03/04  

Vilma T. Borges Ramos  
 Diretora de Secretaria da 8ª Vara, e.e.

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

#### RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

#### JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0020/2004

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade; suspendo o curso da execução em apenso; intímim-se os embargados para apresentarem impugnação, no prazo de dez dias, bem como para comprovarem, documental-mente, a data de eventual saque dos valores depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, se for o caso.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.082482-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MARIA GARRIGA  
Adv. : Dr(s). IVAN KRUGER, (desp. de fls. 254/255)\_

2004.70.00.000638-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JESSE CORTEZ, ALTAIR CARLOS DE ALMEIDA, ALVARO DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO CELSO DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, ANTONIO PRIM, ARNALDO KIENEN, CARLOS JOSE DE CARVALHO, DOMINGOS NATAL PASQUALI, JOAO ANTONIO PEREIRA JUNIOR, JOAO CARLOS CASCAES, JOAO DA SILVA MOREIRA  
Adv. : Dr(s). (desp. de fls. 189/190), MARCO ANTONIO DE SOUZA, ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN

2004.70.00.000804-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA CRISTINA MENEZES DA LUZ, ANA LUIZA CONTER BORGES, RAPHAEL SEMCHECHEN FILHO, SUELI TEREZA HALICK, THAIS FRAXINO SCHWEISS, VERA LUCIA KULICZ SEMCHENCHEN, APARECIDO HERNANDES DEL MAZO, MARISE DO CARMO PEREIRA MACHADO, SANDRA MARA BUZZETTI  
Adv. : Dr(s). JOHNSON SADE, SAMANTHA DE M SADE, (desp. de fls. 131/132)

2004.70.00.006672-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABIGAIL RODRIGUES, ANTONIO ALVES CARDOSO, ANTONIO CARLOS KREFETA, ARNALDO HAUSER, AYRTON MARINHO LACERDA, EDIMAR HEINZ KANENRBERG, IVONE ELIZABETH CHRISTIANS, JOSE DEBARBA, LAURO DE ANDRADE, MIGUEL AMILTON

GAWLOSKI, OTTO HORST FLINKERBUSCH, SOFIA LOZETSKI PEREIRA, STANISLAU GRAMOWSKI, VITO MOSTO MACHNIEWICZ

Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE SOUZA, ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN, (desp. de fls. 176/177)

No processo abaixo relacionados foi determinado o deferimento de prazos, ou respectiva dilação, para que o exeqüente promovia a execução do julgado, em prazo não superior a cento e oitenta dias. (Portaria 05/2001-9VF, artigo 1º, de 18.07.2001)

#### ACAO ORDINARIA

96.00.14672-1 - CUBO COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO HORTMANN, LUIS FRANCISCO ROCHA GOMES, (defere prazo - art. 1º, Port. 05/01)

97.00.03896-3 - ARY DOS SANTOS ANDRADE, BEN HUR LOVENSTEIN CANDEU, BENJAMIN RAULI NETTO, BOREAL DE OLIVEIRA BARTOLOMEI, CARLOS ALVES SOARES, CENY DIAS MARTINEZ, CLAUDETE MARTINS SCHWARTZ, CARLOS CESAR FERREIRA, DELURDES DO ROCIO GUIMARAES, DIONISIO ABRAO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR, (defere prazo - art. 1º, Port. 05/01)

97.00.04112-3 - ESPEDITO FAUSTO DACHEUX PEREIRA, FLAVIO DE MORAES CAMPOS, FLORIANO SEILONSKI, FRANCELINO COSTA, FRANCISCO AUGUSTO COELHO MARQUES, FRANCISCO CARNEIRO FILHO, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, FREDERICO JOSE RESSETTI, GABRIEL CANESTRARO, GASTAO PINHEIRO MACHADO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, EPIFANO MAGALHAES DE OLIVEIRA, JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, (defere prazo - art. 1º, Port. 05/01)

97.00.14848-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X TURBOSYS INFORMATICA S/A  
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, EDSON CORREIA GRACA, (defere prazo - art. 1º, Port. 05/01)

No processo abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 10 dias, tendo em vista a petição da CEF noticiando o cumprimento espontâneo da decisão exeqüenda. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação do crédito.

#### ACAO ORDINARIA

97.00.12980-2 - AUGUSTA LUCIANO DE ARAUJO, CLAUDIO PRODOCIMO, CLEOMARA FERNANDES LUIZ, DEBORA FERNANDES LUIZ, ELISABETE DE LOURDES CAMACHO BRILHANTE, MARIA ELIZABETE BOZZA PRODOCIMO, NIDIA MARA ROHN, SERGIO BONATTO CARDOZO, ZIREZ JACHER BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURICIO BONATTO GUIMARAES, (manifestar-se sobre a petição da CEF de fls. 348/355)

No processo abaixo relacionados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo prazo de cinco dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

#### MANDADO DE SEGURANCA

97.00.27215-0 - DESIDERIO UGO ZAMBON X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). OZIAS PAESE NEVES, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, (desarquivamento + custas)

No processo abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.17224-0 - AUTO VIACAO UNIAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, (desp. da fl. 186, item 4)

96.00.05226-3 - BENJAMIM CASSILHA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE, EDUARDO BASTOS DE BARROS, (desp. de fls. 140/141, item 3)

96.00.06645-0 - EDSON BASTOS DE BARROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO BASTOS DE BARROS, (desp. de fls. 133/134, item 3)

96.00.10345-3 - PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA, RAUL DA COSTA SENA, MARIA CHRISTINA DE LEMOS PESSOA, THOMAZ JEFFERSON DE LEMOS PESSOA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIZABETH HAISI, ESTRELA DA COSTA SENA DE CUEVA, (desp. da fl. 136)

96.00.14473-7 - ORLANDO WOCZIKOSKY, AMILTON GRANI, ARISTOTELES BATISTA DE CAMARGO, DIER VAN POTIGUARA DE SOUZA WOCZIKOSKY, DINO GUSSELA FILHO, ELOI COOPER, JOAO ALFREDO MAIA CHAVES, JOAO ELIAS DE MELO LIMA, NERVAL SCHEIBE, VANDA IRENE SZULC RENUZZA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, (desp. de fls. 187/188, item 3)

96.00.15642-5 - JOAO GOTARDO FILHO, SEVERINO NATAL GOTARDO, NADY CIBOTO, FLAVIO MASSAO ISHIDA, ANGELIM MATARAM, FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA, MANOEL GOMES DA SILVA, AGOSTINHO DE SALVADOR BENGZOZI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI, (desp. de fls. 152/153, item 3)

96.00.16077-5 - GUARACI PINTO DA SILVA, AUGUSTO KARAS, JOAO GERALDO EWERT, EDSON GIL LAMAUR, DENIS JORGE VOSH, RENE GUILHERMO BASCUNAN MUNOZ, MARLI DOS SANTOS BASCUNAN, ALDO PAULO TULESKI, HELIO MOELLMANN FERREIRA DE BARROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, GUARACI PINTO DA SILVA, (desp. de fls. 152/153, item 3)

97.00.03246-9 - ALBINO PIONTKIEVICZ, ALVINO MEISTER, ANTONIO HONORIO DA CRUZ, ARI RIBAS DA CRUZ, AVELINO MASSANEIRO DE BASTOS, FELIX ANTONIO ZENATO, GREGORIO DE BASTOS, JORGE BUSCHELA RIBAS, JORGE MACHADO CARDOSO, JOSE OVANDE FERREIRA, JOAO ALFREDO OSOWSKI, JOAO ALFREDO OSOWSKI, PEDRO PIRES DA CRUZ, PEDRO SALESBRAN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (desp. de fls. 176/177, item 8)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.009669-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM - DNER X ADOLFO SANTANA DE OLIVEIRA, ALFIRES PEDROSO, ALFREDO CONSTANTINO, AMAURI ANTONIO MOCELIN, ANTONIO LUIZ MERCURIO, ANTONIO BOAVENTURA LIMA, ANTONIO JOSE VAZ, ANTONIO SIQUEIRA PRESTES, AROLDES BECKER CORDEIRO, ARY VICTOR FROMHOLTZ, AURELIO GONCALVES MOYA, BARTHOLOMEU LISBOA, CACILIO IGNACIO ZACHARIAS, CELSO PICHARSKY, CONSTANTINO DIAS SAMPAIO, DANTE YASUNORI FUJIWARA TAKASHINA, DARCY MACIEL, DORVALINO PEGORARO, ELISEU CANDIDO HENRIQUE, ELIZEU BREZINSKI, EURIDES STADLER, GILBERTO MASSUCHETO, GERSON LUIZ SPINASSI, GINO DOMINGOS FERREIRA, HILTON DE OLIVEIRA LIMA  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (desp. da fl. 387, item VI)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido e condenando a autora ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré.

#### ACAO ORDINARIA

97.00.01393-6 - CORRENTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA, (sent. de fls. 452/458)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.16343-0 - FRANCISCO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCELO MAURER, IRENETE ZAVASKI, NELSON DINAROWSKI, ARLEI ANACLETO GERALDI, LEONIDAS KLINGENFUS, JOAO CARLOS CASCAO, JOAO ANTONIO NASCIMENTO FARIAS DE MIRANDA, IVANILDE NADOLNY, JAIR ALFREDO PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (desp. da fl. 179)

96.00.16573-4 - EMILIO ZAGONEL-ESPOLIO, HENRIK WEISHOF-ESPOLIO, MARIO JOSE ZANCANARO-ESPOLIO, ESTANISLAU ACIR STANISLAWCZUK, EUCLAUDIO PEREIRA DE MELO, EUDOXIA CAMARGO, EUGENIO ZAGONEL, EVILASIO BADZIACK, FELIX GRACZYK FILHO, FERNANDO CEZAR VITECOSKI, FERNANDO HENRIQUE MIRANDA GARRIDOU, FIORAVANTE COMIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (desp. da fl. 233)

96.00.17672-8 - SEGISMUNDO LUIZ OSORIO, JOAO AIRTON DE JESUS CORDEIRO, ANTONIO ARDIGO NETO, JOSE SZPAK, ELEVIR RAMOS DOS SANTOS, JOAO FRANCISCO DE CAMARGO, PEDRO FRANCISCO LUIZ OZORIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (desp. da fl. 131)

96.00.17673-6 - FABIO ANTONIO BROERING, CARLOS ROBERTO HENZCH, RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO, WANDERLEIA RIERA GABRIEL DE ASSUMPCAO, ANTONIO CORDEIRO DE ANDRADE, JOYCE MARIA ANGELO COSTAMILAN, EZIO CARLOS VARELLA COSTAMILAN, OLOCIO GONGORRA - HERDEIROS, MARLENE BARONI BEBER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (desp. da fl. 174)

96.00.17674-4 - HUMBERTO DOMINGUES, IVANY MARES DA COSTA, AMERICO YASYNAS KAVASAKI, ARAMIS CARVALHO, LUCAS TREVISAN, JOSE MORAES NETO,

SINVAL DIAS DOS SANTOS, PEDRO DAMBROSKI, ROQUE DA SILVA LEME, ROBERTO ANTONIO RISTOW, MARIA TEREZA RISTOW, ELVIO RISTOW X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (desp. da fl. 166)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para emendarem a inicial da execução, instruindo-a com comprovante da data de eventual saque.

#### ACAO ORDINARIA

97.00.00346-9 - MARILVA CLAUDINO DOMINGUES, RAMARTIS VERNIZE, OSVALDO LEAL DO VALLE, ALTEVIR IZAIAS, PEDRO PAULO ARRIOLA ALPINHAKY, JOEL VALVASSORI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA, (desp. da fl. 452)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação do exequente Michel Weischof para esclarecer, no prazo de 10 dias, o contido na informação da fl. 188, que notícia pertencer a outra pessoa o CPF informado, visando à retificação da requisição de pagamento expedida.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.16581-5 - MARINA ZAGONEL PEREIRA, MARIO ALDEMAR PAVELEC, MARIO FISBEIN, MARIO SERGIO SILVEIRA MARQUEZ, MARISA CHINASSO TOKARZ, MARLENE EVANGELISTA BEZARRA, MATEUS DE MELO RODRIGUES, MATHIAS BENEDITO HERMANN, MAURICIO BACH, MAXIMO JOAO KOPP NETO, MICHEL WEISHOF, MOACIR ALVES COUTINHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (desp. da fl. 189)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.16449-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X J MATSUKURA E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, EDSON CORREIA GRACA, (dar prosseguimento ao feito)

Nos autos abaixo relacionados intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 10 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Port. nº 08/02, art. 18)

#### ACAO ORDINARIA

95.00.06778-1 - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, (baixa dos autos)

96.00.13381-6 - BANCO MAXINVEST S/A, CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, CCV GRAFICA E EDITORA LTDA, MAXINVEST CORRETORA DE MERCADORIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, SUL SERVICE LOCADORA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (baixa dos autos)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.003149-4 - LEAO JUNIOR S/A X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE CURITIBA PR, GERENTE DE FILIAL DO FGTS EM CURITIBA/PR  
Adv. : Dr(s). MARCOS LEANDRO PEREIRA, ALESSANDRA DABUL, EDUARDO VIVACQUA, (baixa dos autos)

2002.70.00.066672-4 - IVAN DE OLIVEIRA X COMANDANTE DO SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CESAR MONDINI ZICA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, (baixa dos autos)

2002.70.00.075208-2 - ALEXANDRE BARBOSA LEMES, LARISSA BELTRAMIM X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA  
Adv. : Dr(s). JULIANA MAIA BENATO, (baixa dos autos)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da autora para se manifestar acerca do cálculo atualizado do débito feito pela União em relação aos seus honorários.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.12924-0 - DECORADORA ROMA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (desp. da fl. 348, item 2)

Nos autos abaixo relacionados foi aberta conta poupança em nome da exequente com a transferência do valor depositado à fl. 226.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.11863-9 - LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS

LAVRAMA S/A X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA  
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER, JACK FERNANDO R. DE LUNA, (desp. da fl. 231)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de execução da sentença em litisconsórcio facultativo de, no máximo, 10 exequentes, habilitados mediante apresentação de procurações. Quanto aos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, a execução será processada em cada um dos autos formados, incidindo a porcentagem indicada sobre os créditos ali executados. Observe que competirá ao procurador instruir devidamente cada petição, apresentando o comprovante de recolhimento de custas, o título executivo, cópia da presente decisão e demais documentos necessários. Em relação ao pagamento de custas processuais, eventual pedido de concessão do benefício da justiça gratuita será apreciado nos autos em que formulado, devendo ser requerido na petição inicial da execução pretendida.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.10478-6 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE TRAB PREV SEGURIDADE E ACO SOCIAL NO PR X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, (desp. de fls. 256/257)

Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de fls. 165/166, pois as partes manifestaram expressa concordância com os cálculos da contadoria nos autos de embargos à execução, ensejando o prosseguimento da execução sem os créditos de Assunção Abregat Flós e Sílvia Ruiz. Referida decisão transitou em julgado.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.10336-4 - JAIR DO CARMO DA ROSA, ENIO PEREIRA DA ROSA, SILVIA RUIZ FABREGAT ROSA, ASUNCIÓN FABREGAT FLOS DE RUIZ, UBIRAJARA IPIRA BRAGA, NESTOR ANTENOR CAMACHO CALIZAYA, HILDA ROJAS DE CAMACHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, (desp. da fl. 169)

Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de expedição de requisição complementar.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.08225-1 - EDUARDO JOSE PORZYCKI, JACQUELINE RIBEIRO DANTAS DE MELO E BERTIN, RICARDO JOSE BERTIN, ROBERTO COSTA, WALDIR MOURA AYRES, WALTER TRENTIN, WANDA JOSEFA PORZYCKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA, CLAIRES LEMOS DE CAMARGO, (desp. de fls. 144/145)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores que não assinaram termo de adesão, nem tiveram seu crédito satisfeito espontaneamente pela CEF, para requererem e aguardarem o cumprimento espontâneo do julgado por parte da CEF; ou darem início ao processo de execução da sentença, no prazo de 30 dias. Hipótese na qual deverão, obrigatoriamente, requerer a citação da CEF, nos termos do art. 652, CPC, instruindo a inicial com a memória discriminada dos cálculos, cópia dos extratos de FGTS e comprovante da data do saque, se for o caso. Observe que a juntada destes documentos é atribuição da parte exequente. Não cumpridas tais exigências, arquivem-se os autos.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.02369-5 - CARMEN LUCIA BARBOSA LIPSKI, DILMA LARSEN, LEONICE SCHMIDT, MARCOS ANTONIO RODRIGUES, MARIA APARECIDA BATISTA ANTUNES, TEREZINHA SONIA HOFFMANN, ELIANE DE FATIMA CASTELLI MACHADO, ROSANA PEREIRA, ELIANE SALES SCHWAEMMLE, DORALICE DE CAMARGO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON CARLOS DE SOUZA, (desp. de fls. 1484/1485 - devolução de prazo)

95.00.03767-0 - ACIR ORTIZ, ADAIR DE JESUS DONATO, ADEMIR JOSE DE FREITAS, ADENILSON MIOTO, ADILSON BRAUN, AGNALDO PASETTO, ALTAIR AUGUSTO, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO MARKOS, AVERALDO MIGUEL OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (desp. de fls. 163/164)

96.00.01097-8 - DAVINA WOITIKIWI, ADILSON LUIZ GLOGENSKI, AGENOR ALBINO NASCIMENTO GAENSLY, ALTEMIR JOSE BORGES, ANA LUCIA NERY, CLOVIS ALBERTO BRAHUN, EDIR BRAZ CAMILO, ELIZEU JOSE DE CARVALHO, FATIMAN CABRAL MADEIRA, LUIZ ALENCAR DE OLIVEIRA QUINTANA, MARCOS ANTONIO NUNES, OCALINA SOUZA CUNHA, OLGA HARUMI SAITO, OSMAR PEREIRA GOMES FILHO, ROSEMARY MONTEIRO CASTILHO FOGGIATTO SILVEIRA, ROSEMEIRE ODAHARA, SANDRA REGINA BRESSAN, SERGIO LUIZ CHAUTARD, TIBURCIO MACHADO DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, (desp. de fls. 471/472)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre o retorno do agravo de instrumento, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.16029-3 - SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO, SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO - FILIAL 3, SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO - FILIAL 2 X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA, WILSON BARROSO FILHO, (desp. da fl. 173)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.04460-9 - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, WILSON BARROSO FILHO, (desp. da fl. 413)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a petição e documentos apresentados pela CEF de fls. 259/262.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03940-0 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA, SIDINEI MAIER, TOSHUKI SHIKI, VICTOR BATISTA DE JESUS, JORGE LUIZ CABRAL, ASSIS BRASIL DE ARAUJO, EGON WACKERHAGE, RODOLFO GOGOLA, ADEMILSON APARECIDO BONETTI, DANIEL GOMES CASTANHO, CESAR HENRIQUE PIEKARSKI, NELSON ARANTES MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (manifestar-se sobre a petição da CEF de fls. 259/262)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores Ariel Cordeiro, Antônio Lorena, Antônio Balles e Antônio de Paula para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre a litispendência noticiada.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03934-6 - ADEMILSON PORFIRIO GUILHERME, ADIRSON SILVESTRE MARQUES, AFONSO DO ROSSIO BARBOSA, AIRTON COLACO DA SILVA, ALCIR NASCIMENTO QUEIROZ, ANTONIO CESAR BALLEZ, ANTONIO RICARDO DE PAULA, ANTONIO VANI LORENA, ANTONIO VAZ DE JESUS, ARIEL CORDEIRO, ARIENE VIEIRA SILVA FILHO, AROLDO CANDIDO DO ROSARIO, AZOR KUSSEN, BENJAMIN GUNHA, CAROLINDO SANT ANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (desp. da fl. 228)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 10 dias, tendo em vista a petição da CEF noticiando o cumprimento espontâneo da decisão exequenda. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação do crédito. Também foi determinada a intimação dos exequentes para, querendo, depositarem valor dos honorários arbitrados em favor da CEF nos embargos à execução opostos.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03870-6 - EVALDO WOITSHECKOVSKY, FRANCISCO FERREIRA, GASTAO BRANDAO DA COSTA, GETULIO GABRIEL CROVADOR, HAROLDO PORFIRIODA SILVA, HELIO TORRES FERRAZ, HELMUTH BANACH, JACI MARQUES BARBOSA, JAIR RODRIGUES, JOAO LUIZ AYRES, JONES MONTANARIN, JORGE LUIZ BADUY, JOSE DINARTE FERNANDES, JOSE MARIA ALVES DE OLIVEIRA, LAUDELINO CAROLINO, LICEU VALE DA ROCHA, MANOEL MONTEJANO EMILIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (desp.da fl. 324)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para, querendo, promoverem a execução da diferença que entendem devida, requerendo a citação, nos termos do art. 652, CPC.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03836-6 - CIPRIANA ANTONIA ROSA SIMOES, CLAUDIO BOMBARDELLI, CLAYTON AFONSO, CLEMENTE NOGUEIRA, DANIEL DA SILVA NEVES, DANIEL SANTANA DA SILVA, DARCI DA SILVA, DELZI MARIA DE SOUZA BATISTA, DENILSON DE OLIVEIRA CARNEIRO, DEVAIR TOMIAZZI DA SILVEIRA, DHIONEY NICHOLLS DOS SANTOS, DILTO RICARDO DA LUZ, DIONIR GOUVEIA, DIRCEU DE CAMARGO SOUZA, DIVOR FERREIRA JUNIOR, DJALMA SANTOS DA SILVA X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (desp. da fl. 256)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no

prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03137-0 - JOSE DAMIAO HESS, JOSE DOS SANTOS, JOSE JORGE DA LUZ, PLINIO VALFREDO RODRIGUES DE MOURA, SANAE UYEMURA, SERGIO ELOI SCHULTZ, SERGIO RENATO ANDRETTA DE OLIVEIRA, SUELI APARECIDA ROCHA PIROLO X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIA E. DE OLIVEIRA TORNESI, (desp. da fl. 338)

95.00.03832-3 - ADEMAR CIDRAL, ANTENOR NEGOSEK, GELSON TADEU CORDEIRO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (satisfação do crédito - petição da CEF fls. 162/164)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca dos termos de adesão, requerendo homologação da transação, caso concordem com a adesão; ou o prosseguimento do feito, caso discordem. Em pretendendo a homologação, deverá apresentar pedido subscrito por advogado com poderes específicos para transigir ou esclarecer que não se opõe à transação efetuada extrajudicialmente. Tendo em vista o pagamento espontâneo do crédito em relação a alguns autores, foi determinada a intimação de tais autores para, em 30 dias, dizerem se concordam com os valores depositados, manifestando-se sobre a satisfação do crédito. Entendendo a parte autora que o cumprimento do julgado pela CEF foi parcial ou não se deu de forma correta, deve promover a execução da diferença que entende devida em relação aos autores nominados às fls., e/ou a execução integral para os demais, no prazo improrrogável de 30 dias. Nestas hipóteses, deverá promover a citação da CEF, nos termos do art. 652, CPC, juntando cópia dos extratos, cálculo e comprovante da data do saque, se houver. Observo que a juntada desses documentos é atribuição dos exequentes, havendo intervenção deste juízo apenas em caso de comprovada recusa pela CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03768-8 - PAULO HENRIQUE SANTOS, RENATO ALVES RIBEIRO, SEBASTIAO BERTOLINO INACIO, SERGIO ROSEVELTE N. PEREIRA, SIDNEI BERGAMASCO, VALDCIR DUMA, WESLEY ROBERTO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (desp. de fls. 184/185)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores que não assinaram termo de adesão, nem tiveram seu crédito satisfeito espontaneamente pela CEF, para darem início ao processo de execução da sentença, no prazo de 30 dias. Hipótese na qual deverão, obrigatoriamente, requerer a citação da CEF, nos termos do art. 652, CPC, instruindo a inicial com a memória discriminada dos cálculos, cópia dos extratos de FGTS e comprovante da data do saque, se for o caso. Observo que a juntada destes documentos é atribuição da parte exequente. Não cumpridas tais exigências, arquivem-se os autos. Foi determinada a intimação do procurador dos autores para informar o endereço dos mesmos, conforme solicitado à fl. 215.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03722-0 - MAURI DOS SANTOS, MAURICIO MIGUEL, MAURO HONORIO DE SOUZA, MAX OSCAR FREI-ELEBENJ, MENESCAL MOURA, MIGUEL CHAGAS, MIGUEL ROSA DE FIGUEIREDO, MILTON BRAIER GAZAL, NADIR FERREIRA DE ABREU, NELSON GILMAR GALVAO, NORALDINO JEREMIAS DOS SANTOS, OSMAR REIS DOS SANTOS, ODACIO LOTARIO SIQUEIRA, OSVALDO BODNAR, OSVALDO GIACOMETTI, OSVALDO VALENTA, PATRICIA NOVAK, PAULO CEZAR KOWALESKI, PAULO ROGERIO DA SILVA, PEDRO CALEGARE, PEDRO CAVALHEIRO DE SOUZA, PEDRO L DE LIMA FILHO, RAFAEL FONSAÇA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (desp. de fls. 227/228)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 10 dias, tendo em vista a petição da CEF noticiando o cumprimento espontâneo da decisão exequenda. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação do crédito.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03682-7 - ALTIVIR NAZARIO, AMADEU TUCHISKI, AMILTON FROME RIBEIRO, ANGELO CESAR GASPARGASPAR, ANTONIO FRANCO DA LIMA, ANTONIO MORETTI, ANTONIO P DE PAULA, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA, APARECIDO APOLINARIO, APARECIDO VIEIRA ROCHA, ARILDO JOSE FAUSTINO NASCIMENTO, ARISON JESUS CERINO, ARTHUR MACHADO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (manifestar-se sobre a petição da CEF de fls. 164/180)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Indefiro a inicial pela absoluta nulidade da execução, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03451-4 - ADRIANA SILVESTRE AFONSO, SOLANGE AFONSO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). SOLANGE AFONSO, (sent. da fl. 345)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade; suspendo o curso da execução em apenso; intimum-se os embargados para apresentarem impugnação, no prazo de dez dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.009730-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO SLIVINSKI, ADEMIR PRANDEL, ADONIRAN BUGALHO, ALEXANDRE ROSA, ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ALVARO DE PAULA TEIXEIRA, ASCANIO SOARES DE ASSUNCAO, AMIN MURAD, BENEDITO MARIO FERREIRA DE LIMA, CLAUDIO SIMOES LOPES DUARTE  
Adv. : Dr(s). MARCELO JUGEND, JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, ROBERTO PINTO RIBEIRO, (desp. de fls. 125)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.008820-8 - MARION E MARION LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, CHEFE DA SECAO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR, (desp. de fls. 40/41)

CURITIBA, 5 de março de 2004  
MARCIA MARIA DIAS COLLIN  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM 0033/2004

**DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Aos embargados para manifestação no prazo legal.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.003984-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZA SILVEIRA DA MOTA RINCOSKI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARLEI SEIBEL

2004.70.00.005284-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERNESTO TOSTA DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimum-se as apertes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

97.00.06856-0 - POSTO ATLANTIC BONECA DO IGUACU LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). KILLIAN MACHADO MATHEUSI

97.00.25778-9 - SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANA - SINPEF/PR X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA MALUF DA SILVA

98.00.06257-2 - SALOMAO FISZ GRUPENMACHER X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO PROLIK, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA

99.00.26027-9 - PAVIMENTACAO OLIVEIRA LTDA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

1999.70.00.028368-8 - NUTRIS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE NUTRICAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.011499-8 - R MACEDO FERREIRA E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

#### MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.022152-3 - SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE ITAJAI X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR

Adv. : Dr(s). ADILSON RODRIGUES PIRES

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026762-6 - CLARINDA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SAMANTHA DE M SADE

#### MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.029896-9 - EMPRESA DE ONIBUS SAO BRAZ LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). EDUARDO HEITOR BERBIGIER

2000.70.00.032150-5 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C X INSPETOR DA ALFANDEGA - RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). MARTA P. BONK RIZZO

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.032251-0 - BORTOLO AMILTON BENATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

2001.70.00.000337-8 - YOLANDO VEIGA PAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARA DENISE VASSELLAI

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.008761-6 - COMERCIAL STALL LTDA E OUTROS X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZ. DO INSS EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038225-0 - SALETE DE LARA NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.038900-1 - SIEGMAR PFEIFER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.000222-6 - FARMACIA DROGABA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES

2002.70.00.000961-0 - DOGLACIR ANDRADE KUTISKI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 10 REGIAO  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO, SIDNEI MACHADO

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.004916-4 - ADILSON DE ASSIS PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIR MARIANO

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.016425-1 - RENATO BARDELLI DOS SANTOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Após, intimum-se os exequentes para que se manifestem acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

97.00.00245-4 - MAURO ROBERTO SIMIAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZA MARIA COSTA TABORDA RAUEN, SANDRA MARA HINATA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...intim-se os exequentes para que pague a quantia devida no prazo de 24 horas...”

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.036496-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X EUGENIO ALCIMENO PORRUA NETO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO JUSSEN BORGES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Primeiramente, comprove o autor a negativa de seu empregador em fornecer a rescisão do contrato de trabalho, bem como junto aos autos cópia da CTPS, onde conste a falta de ingresso e saída da respectiva empresa e que não se encontra atualmente trabalhando (questos imprescindíveis para levantamento do FGTS).”

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.007315-8 - EDISON VICENTE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimum-se para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042149-1 - MAURICIO DA SILVA XAVIER E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv. : Dr(s). MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, SALVADOR OLIVA NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Cumprida, intimum-se os autores.”

#### ACAO ORDINARIA

99.00.26336-7 - VALDECI MARQUES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE BARANCELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Apresentada contestação, intimum-se os autores para que se manifestem e, querendo, especifiquem provas, justificadamente.”

#### USUCAPIAO

2002.70.00.000426-0 - JOAO ANSELMO CHUEDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA LIZANE MACHADO BRUM

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.041231-7 - MODULO EDITORA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2003.70.00.050946-5 - MARCOS AUGUSTO AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FONSECA HORTMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Apresentada a contestação, intimes-e o autor para que se manifeste.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046512-7 - DIRCEU BISCAIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

2003.70.00.049404-8 - SILVIO GIROLDO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

2003.70.00.063172-6 - CENTRO PARANAENSE DE ATENDIMENTO PEDIATRICO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor: “Isto psoto, DENEGO A SEGURANÇA.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.027479-6 - KRUKOSKI E KRUKOSKI LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

ATO DE SECRETARIA  
“DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO FEFIRO, SEM MANIFESTAÇÃO DA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S); INTIMAÇÃO DO AUTOR OU EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.”

#### ACAO ORDINARIA

93.00.17977-2 - EDGARDO SIMONE NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES

#### EXECUCAO DIVERSA

94.00.07616-9 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA X TAGUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

#### ACAO ORDINARIA

95.00.00516-6 - PAULO ROBERTO CAMOLEZE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, EDSON NIELSEN

#### EXECUCAO DIVERSA

96.00.06653-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULINO PROCOPIO PADILHA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAURICIO PIOLI, DELMARI DIAS

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.023216-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO ROCKENBACH  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

ATO DE SECRETARIA  
EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 206 DO PROVIMENTO Nº 05 DE 20/6/2003, DA CG - DESARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PELO INTERESSADO COM CONSEQUENTE VISTA, E, NADA SENDO REQUERIDO, O RETORNO AO ARQUIVO.”

## ACAO CAUTELAR

93.00.12567-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE 3 GRAU PUBLICO NA CIDADE DE CURITIBA REG METROP E LIT. X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA CEFET PR  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

## ACAO ORDINARIA

97.00.08856-1 - AKITO HASHIGUCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANÇOLIN

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.064477-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS ANDRADES PEREIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN, VIVIANE STADLER FAGUNDES

## ACAO SUMARIA

2002.70.00.069451-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). REGIANE ANTUNES DEQUECHE, DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Após, digam as partes sobre a proposta de honorários formulado pelo Sr. Perito, no prazo de 5 (cinco) dias.”

## ACAO ORDINARIA

99.00.09283-0 - GAVA E CIA LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). JOAO CASILLO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO

2002.70.00.068144-0 - MUNICIPIO DE IVAIPORA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.041242-1 - UNIAO FEDERAL X MARIA APARECIDA PERRELA LONGO  
Adv. : Dr(s). FERNANDO LUIZ RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Assim por prudência, mantenho o despacho de fl. até que os rixentos se entendam ou alcancem decisão judicial no foro adequado. Cumpra-se o despacho de fl. 285.”

## ACAO ORDINARIA

96.00.14297-1 - FRANCISCO ANTONIO LEPREVOST LUCHESSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, RODOLFO LINCOLN HEY, ALEXANDRE FILDALSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Após a intimação, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à aprte independente de traslado.”

## NOTIFICACAO

2003.70.00.036650-2 - LAURO FARYNIUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALBERTO ALVARES RAU

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Após, dê-se ciência ao advogado da parte autora acerca do cumprimento espontâneo do julgado pela CEF.”

## DECLARATORIA

97.00.22464-3 - EZILDO JONAS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “2. Intime-se o Procurador para que instrua a c ontrafê...3. Indefiro o pedido de fixação de honorários em 20% sobre o valor da execução...4. Intimem-se os representantes do espólio de ERNESTO BECHTLOFF para que comprovem documentalmente a data de aniversário da conta poupança...já que no extrato juntado o campo para indicação da data limite encontra-se em branco....”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.047949-7 - ROBERTO COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Homologo a transação realizada pela autora...Dê-se ciência aoa dvogado da aprte autora acerca do cumprimento espontâneo do julgado pela CEF, e dos novos documentos juntados às fls...”

## ACAO ORDINARIA

98.00.07650-6 - LUIZ CARLOS DOMINGUES GARCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANDREA MARIA TABORDA R GUIMARAES, SEBASTIAO VERGO POLAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Homologo a(s) transação(ões) realizada(s) pela autora...”

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.027060-1 - DINAH RIBAS PINHEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIANE LOBO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho concludindo:

“...Assim, de fato, não houve citação, nem revelia. Desse modo, houve erro material na apreciação dos autos na ocasião do proferimento da sentença, a qual é nula de pleno direito, e para evitar prejuízo desnecessário e injustificável ao embargado, corrijo-a de ofício, conforme o permissivo legal doa rt. 463, I do CPC, considerando a sentença nula.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073605-2 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3 REGIAO X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO  
Adv. : Dr(s). CELIA APARECIDA LUCHESE, RUBENS EDMUNDO REQUIAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “...Indefiro o pedido de fls...”

## ACAO ORDINARIA

96.00.14270-0 - ILDA MARIA INACIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Homologo as transações realizadas pelos autores...2. Defiro o pedido da ré para pagamento de diferenças...3. Indefiro o pedido de fls...”

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.001488-8 - ADILSON ANTONIO FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO ANTONIO ZETOLA, CARLOS ALEXANDRE PERIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º DO CPC, ESTIPULO, PARA PRONTO PAGAMENTO..., HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 5% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.058796-8 - ENEAS FERREIRA - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

2003.70.00.084350-0 - ANA WILCZEK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “1. Acolho a petição retro...2. Intime-se o procurador para que recolha as custas iniciais referente aos demais exqtes e para cumprir o item 2 do despacho de fl. 70. 4. Indefiro liminarmen-te a execução de sentença referente a conta poupança ...Retifique o Procurador o valor da causa. 5. Em conformidade com o artigo 20, § 4º do CPC, estipulo, para pronto pagamento..., os honorários advocatíciops em 5% sobre o valor da causa. 6. Intime-se o Procurador para que instrua a contrafé com as cópias dos extratos e das memórias de cálculos, nos termos do artigo 3º do Provimento nº 22/99 da CGJF/4ª Região.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.009948-2 - JOAO KLEINER NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fls...”

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075175-2 - ANTONIO RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, GIOVANNA DE SA RECHIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Assim, intime-se a impetrante para que se manifeste esclarecendo abjetivamente se seu pedido, conforme o presente despacho, e se refere-se à concessão de autorização para a loja ou para os clientes compradores. Prazo 10 (dez) dias.”

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.006668-7 - JOEL CELIO MACHADO E CIA LTDA X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL TITULAR DA DELEGACIA INSTITUCIONAL - DELINST  
Adv. : Dr(s). VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG

2004.70.00.008482-3 - LIBERAL CACA E PESCA LTDA ME X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL RESPONSAVEL PELO SINARM  
Adv. : Dr(s). JOSE HILARIO TRIGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Assim intime-se primeiramente o impetrante para que emende a inicial, nos termos deste despacho. Prazo de 10 (dez) dias.”

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.006839-8 - MOVEIS OGGI S/A X GERENTE DA COPEL DISTRIBUICAO SA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDUARDO ANTONIO FELKE KUMMEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Assim, intime-se a impetrante para que se manifeste esclarecendo objetivamente se seu pedido, conforme o presente despacho, e se refere-se à concessão de autorização para a loja ou para os clientes compradores. Deve também juntar procuração nos autos. Prazo de 10 (dez) dias.”

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.008404-5 - BONANZA ARMAS E MUNICOES LTDA X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL - SINARM  
Adv. : Dr(s). VALCIR ALECIO PROVENZI

CURITIBA, 5 de março de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
10ª VARA FEDERAL

## BOLETIM 2004/032

## 11A VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

## JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO” JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(...). (...)declaro extinta a presente execução sem o julgamento do seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Condeno o exequente acima nominado no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00(cem reais), o que faço nos termos do artigo 20,§ 4º, do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027739-2 - ADELINO VISSOTTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, fl 29

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(...). (...)homologo o pedido de desistência para que produza os seus efeitos jurídicos (art. 158, parágrafo único, do CPC) e declaro extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Não condeno ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, por não ter havido o ingresso desta no feito. Advirto a parte autora que, intentando nova ação idêntica à presente, deverá requerer sua distribuição a este juízo, sob pena de se configurar má-fé processual por tentativa de burla ao princípio do juiz natural (art. 253, inciso II, do CPC, com redação dada pela Lei 10.358/2001). (...)”

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019074-6 - FABIO LUIZ BUENO DE LIMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA, fl 25

2003.70.00.058598-4 - BERNARDO AGUIAR JÚNIOR X INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DA 9 REGIAO FISCAL DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). JUTAI TABORDA DE MORAES, SIRLEI TE-REZINHA DOMINGUES GAGO, fl 122

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(...). (...)indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, c.c.284, parágrafo único, do CPC. Sem custas. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, por não ter havido ainda o ingresso desta no feito.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062184-4 - FRANCISCO DALLAZOANA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, FABIO MARCELO LABATUT BINI, fl 18

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“(...). (...)conheço dos presentes embargos apenas para complemento de fundamentação e, no mérito, nego-lhe provimento pela ausência da contradição e da omissão suscitadas pela parte autora. Por fim, verifico que a decisão de fl.468 constitui indeferimento de petição inicial executória, conduzindo à consequente extinção do processo sem julgamento de mérito. Nesse sentido, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.”

## ACAO ORDINARIA

99.00.13407-9 - MAURO MELLO PIAZZETTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCAL JUSTEN FILHO, ANDREIA CRISTINA BAGATIN, FLS 476/477

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(...). (...)ante a insegurança do juízo de execução, rejeito liminarmente estes embargos, o que faço nos termos do art. 737, inciso I, CPC, assegurando ao devedor, após a constrição judicial de quantia suficiente para amparar o valor exequendo acrescido dos honorários advocatícios fixados naquela demanda, opor novamente suas razões de defesa em outra ação a ser futuramente ajuizada. Sem honorários por não ter se completado a relação processual triangular. Isento de custas. (...)”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001673-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILMA COSTA CANAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, fls 45/46

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Compulsando os autos, verifico que as procurações de fls. não atendem aos requisitos previstos nas Portarias nº 03/99 e nº 13/02, ambas deste Juízo, necessários para a expedição de alvará de levantamento. Assim sendo, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente sane as irregularidades apontadas. (...)”

## ACAO ORDINARIA

97.00.03897-1 - ADELAIDE KAMAROSKI ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR, fl 305

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(...). (...)julgo extinto o processo sem julgamento do mérito por falta de pressuposto processual, qual seja, a irregularidade de representação processual da parte exequente, nos termos do art. 13, inciso I c.c.o art. 267, inciso IV, ambos do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários em virtude da falta de citação da parte executada. (...)”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041897-2 - EMILIO GOGT ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OLGA NUNES DE ARAUJO, fl 35

2002.70.00.055452-1 - ANGELO CANTON - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JACKSON GLADSTON NICOLODI, fl 15

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(...). (...)extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 159.752,67(cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para fevereiro/2003.

Condeno os embargados ao pagamento de R\$1.956,30(um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) a título de honorários advocatícios, os quais deverão ser compensados com o valor incluído na requisição a ser oportunamente expedida. Sem custas. (...)”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.024271-0 - UNIAO FEDERAL X FRIGORIFICO TIBAGI LTDA  
Adv. : Dr(s). IZABELLE MARGARETTA S MOREIRA LIMA, fl 20

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(...). (...)extingo o processo om julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 12.48,97(doze mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), para junho/2002. Condeno os embargados ao pagamento de R\$ 107,00(cento e sete reais) a título de honorários advocatícios, os quais deverão ser compensados com o valor incluído na requisição a ser oportunamente expedida. Sem custas. (...)”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.026250-2 - UNIAO FEDERAL X CARLOS GUI-LHERME SCHIMIDT KLOPFLEISCH E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS, fls 17/18

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(...). (...)extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 19.432,42(dezenove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), para julho/2002. Condeno os embargados ao pagamento de R\$ 1.046,89(um mil, quarenta e seis reais e oitenta e nove centvos) a título de honorários advocatícios, os quais deverão ser compensados com o valor incluído na requisição a ser oportunamente expedida. Sem custas. (...)”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.024445-7 - UNIAO FEDERAL X AGOSTINHO RUDOLF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, fls 48/49

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Para fins de detriminar um bom andamento na tramitação processual nesta Vara, tem-se evitado a expedição de requisições de pagamento na pendência de recursos de agravo de instrumento, eis que estes têm sido julgados com grande celeridade pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

(...)  
Não há óbice legal para expedição da requisição de pagamento, inclusive da parte controversa (quando conhecido o montante fixado em grau recursal), restando obstaculizada apenas a expedição de alvará judicial desta parte, até que seja julgado em definitivo o recurso.

(...)  
Diante destas ponderações determino:

a) a expedição de requisição de pagamento em favor dos exequentes, acrescidos dos honorários advocatícios;  
b) desde logo, autorizo o levantamento, por alvará, apenas da parte não controvertida.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021305-5 - DANIEL SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIAK, fl 73

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...).

(...), tendo em vista o termo de adesão apresentado (fl.258), homologo a referida transação para que produza os seus efeitos jurídicos nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01.

(...), decorrido o prazo recursal arquivem-se os autos, juntamente com os autos de agravo de instrumento em apenso.

(...).

## DECLARATORIA

98.00.29687-5 - PEDRO COCHENSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIO GIROLA, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, fl 281

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se o agravado para que se manifeste em 10(dez) dias, nos termos do art. 523, § 2º, do CPC."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.032680-9 - COLINA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ DANIEL FELIPPE, fl 177

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...).  
Desentranhem-se os documentos de fls. 09/15, entregando-os ao procurador da parte exequente mediante recibo nos autos.

(...)"

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038058-0 - GENESI LEMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NILSON LEMES BUENO, fl 35

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Aduz a parte autora que a decisão de fls. 37/39 excluiu por equívoco o co-exequente Edgar Nogueira Soares por irregularidade de representação processual, requerendo, com espeque nos documentos de fls. 22/26 e 32, a reconsideração do decisum.

Observe que assiste razão ao exequente, haja vista que foi carreado aos autos o instrumento de procuração outorgado por Edgar Nogueira Soares (fl. 23) devidamente acompanhado de cópia dos documentos pessoais do outorgante (fl. 24), bem como o subestabelecimento de fl. 32.

Desse modo, reconsidero a decisão de anterior praa o fim de manter no pólo ativo da presente execução de sentença o co-exequente Edgar Nogueira Soares.

Intime-se.

(...)"

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060521-8 - EDGAR NOGUEIRA SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, GILSON MEDEIROS DE MELLO, fls 45/46

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 267, incisos I, IV e VI, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC.

Deixo de condenar os exequentes ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, por não ter havido ainda o ingresso desta no feito.

Condeno individualmente o advogado subscritor da petição inicial ao pagamento das custas judiciais iniciais, no valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), bem como na indenização de eventuais danos que possam ter as pessoas integrantes do pólo ativo em virtude de sua conduta, o que poderá ser liquidado em momento futuro.

(...)"

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062941-7 - TAKATOSHI INOUE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, fls 49/53

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...).

Manuseando os presentes autos, verifica-se que a recorrente, antes mesmo do recebimento da sua apelação, já havia se dado conta do engano que cometera. Note-se que, na petição acostada às fls. 30/34, pleiteou a este juízo o desentranhamento da referida peça e a reabertura de prazo para recorrer da sentença de procedência proferida nestes embargos.

Ademais, na folha de rosto do recurso, a ora embargada faz alusão à "r. sentença de fls. 631/634" (fls. 27), que, como é do conhecimento deste juízo, corresponde ao traslado da cópia da decisão proferida nos Embargos à Execução nº 2002.70.00.013442-8.

Trata-se, como se vê, de mero erro material proveniente da troca do número dos autos de Embargos à Execução aos quais se refere, verdadeiramente, o apelo interposto.

A propósito do pedido de reabertura do prazo recursal neste feito (autos nº 2002.70.00.013618-0), impende destacar que a intimação da embargada acerca da sentença de fls. 21/24 ocorreu regularmente, conforme se extrai da certidão de publicação constante da fl.26. E, ao contrário do que se alega, o cumprimento das diligências ordenadas na sentença previamente à sua intimação (traslado e desapensamento, como registrado às fls. 25, verso), não acarretou nenhum tumulto no andamento do processo e muito menos prejudicou a defesa de seus interesses pelo uso das vias recursais cabíveis.

Com base nessas considerações, determino as seguintes providências:

a)traslade-se cópia desta decisão para os autos de nº 2002.70.00.13442-8 e 91.0009380-7; b)sendo do conhecimento deste juízo que Rosa Klug fora intimada da sentença exarada nos autos nº 2002.70.00.0132442-8 em 12.08.2003, daí se concluindo pela tempestividade do seu recurso, desentranhe-se a apelação de fls. 27/32 e promova-se sua juntada nos autos de Embargos à execução nº 2002.70.00.0132442-8, aos quais, efetivamente, diz respeito;

c)Desentranhem-se as contra-razões apresentadas pelo BACEN (fls. 44/47), entregando-as ao seu subscritor mediante recibo nos autos;

d)Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 21/24. Intimem-se as partes desta decisão.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.013618-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X ROSA KLUG  
Adv. : Dr(s). GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA, GUILHERME TOMIZAWA, fls 48/49

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...).

(...),intimem-se os autores para que, no prazo de quinze dias, requeiram o que entender pertinente em relação à execução do julgado.

Quanto à petição de fls. 455/457, inyime-se a parte autora para emendá-la, na forma do art.632 do CPC."

## ACAO ORDINARIA

97.00.03288-4 - ROBERTO KAFEJ MINEIRO E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RENATO SERPA SILVERIO, fl 458

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez), apresente a memória atualizada e discriminada do crédito apontado na petição da fl. 104, conforme prevê o art. 604 do CPC.

Decorrido o prazo ora concedido sem cumprimento do item anterior, remetam-se os autos ao arquivo."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.003364-0 - ARIANE DE CASSIA VICENTE MACEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAMES WAHL, fl 105

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro a produção de prova pericial e teste-mun hal.

Às partes para formulação de quesitos e eventual indicação de assistente técnico no prazo de 10(dez) dias.

Nomeio como perita nestes autos a Dra. Alcécia Aparecida Nepel(313-4462), médica psiquiatra vinculada aos quadros da Justiça Federal do Paraná. Após decorrido o prazo estipulado no item 2, supra, proceda-se à sua intimação para que apresente em 5(cinco) dias sua proposta de honorários periciais.

(...)"

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002360-0 - ANA CAROLINA D AQUINO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, fl 68

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...).

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

(...)"

## EXECUCAO DIVERSA

00.01.02337-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TROPICAL BRASIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, fl 196

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos

seguintes termos: "(...).  
Providencie a advogada mencionada na inicial a oposição de sua assinatura naquela peça.

(...)"

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.000361-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VIDAL VANHONI - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, fl 37

2004.70.00.001547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MADALENA KOCHINSKI KAMINSKI  
Adv. : Dr(s). fl 52, FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...).

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente novas procurações, em observância ao contido no item I, da Portaria nº 03/99, deste Juízo (atualizadas, com reconhecimento de firma do outorgante, nas quais estejam expressos os poderes para receber e dar quitação).

(...)"

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.20000-9 - ROQUE ANTONIO FRANTZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, fl 184

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita federal, bem como de realizar consulta junto ao Bnco Central do Brasil, haja vista que a quebra de sigilo fiscal do executado não se justifica nesta hipótese, ou seja, satisfação de crédito oriundo de relação jurídica de direito privado.

Assim, compete ao credor diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de penhora para garantir a execução de seu crédito, pelo que concedo o prazo de trinta dias para tanto.

(...)">

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.023583-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOACIR LOURENCO  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, fl 45

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Compulsando os presents autos constato que nos extratos juntados à fl. 08 indica-se a existência de outro titular da conta de poupança de nº 00050591.8 além de Francisco Luiz Ferreira, sem que, no entanto, esta outra pessoa, que também tem interesse no feito (litisconsórcio necessário), esteja integrando o pólo ativo do feito.

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda às regularizações cabíveis, sob pena de extinção da presente execução."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.000941-2 - FRANCISCO LUIZ FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDGAR LENZI, fl 15

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Tendo em vista o efeito suspensivo atribuído ao recurso interposto pela parte executada, guarde-se decisão final a ser nele proferida.

Quanto ao novo pedido da CEF de remessa dos autos à r. vara Federal de Francisco Beltrão (fl.307), remeto o ilustre advogado daquela empresa pública aos fundamentos da decisão já proferida nestes autos às fls 277, item II.

(...)"

## EXECUCAO DIVERSA

90.00.00532-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOY LATTMANN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCOS SERGIO J. MARTINS, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, fl 310

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...).

(...),intime-se a autora, por meio de seu procurador, para que encaminhe seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da Caixa Econômica Federal que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da referida entidade, quanto à existência das condições de liberação.

(...)"

## ACAO ORDINARIA

99.00.11173-7 - REJANE CELIS DE LEOA PICHETH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU, fl 251

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a litispendência suscitada pela União, podendo nesse prazo, querendo, defender-se e comprovar a inexistência de identidade de ações, ou concordar com ela, conforme o disposto na Portaria nº 13/2002 deste Juízo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013687-5 - ZELINDO FURLAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, fl 126

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deter-

minando a intimação da parte autora para que regularize sua representação processual.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.009696-4 - MARIO SERGIO AMERICO PONTES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA, SILMARA REGINA LAMBOIA, fl 50

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Como este Juízo, anteriormente, já deferiu dilação de prazo à parte autora (fls. 340), tenho por suficiente a concessão de mais 10(dez) dias para que possa dar cumprimento às determinações expressas no item II do despacho da fl. 340. Decorrido o prazo ora concedido sem que seja integralmente cumprido referido despacho, remetam-se os autos ao arquivo."

## ACAO ORDINARIA

97.00.05945-6 - ADERBAL DE ALMEIDA COELHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR, fl 346

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...).

(...),intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.051813-2 - UNIAO FEDERAL X EPAMINONDAS PRODLIK BUTURI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR, fl 14

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro novo pedido de dilação de prazo para o cumprimento do estatuído à fl. 195. Intime-se.

Considerando que o advogado atuante no feito não possui poderes para receber valores em nome do credor da quantia depositada à fl. 193, verso, oficie-se à CEF determinando a abertura de conta-poupança em nome do autor, para que ele possua, pessoal e exclusivamente movimentá-la no futuro. Informe-se o número de seu CPF e RG, fornecendo-lhe cópia, e guarde-se o cumprimento, cabendo à CEF informar o número da conta."

## ACAO ORDINARIA

92.00.03567-1 - OLIVIO PAULUS NETTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE DE CAMARGO, fl 200, JIO-MAR JOSE TURIN

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "deixo de apreciar o pedido formulado em petição de fls. 45/46, em razão da existência de decisão transitada em julgado, acerca do arbitramento de honorários advocatícios. Intimem-se.

(...)"

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.017324-3 - HELIO DE SOUZA KITTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LURDES MARIA SOKOLOWSKI, fl 48

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Sobre o interesse na execução do julgado quanto aos honorários de sucumbência arbitrados, manifeste-se a parte autora no prazo de quinze dias.

Intime-se.  
Decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os presentes autos."

## DECLARATORIA

94.00.14047-9 - JOSE ANTONIO SIMOES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ MURILLO KLEIN, fl 254

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Em atenção ao princípio da economia processual, intime-se a parte executada para que pague, espontaneamente e por meio de seu procurador, o valor indicado à fl. 167, com os acréscimos legais, referente aos honorários de sucumbência devidos à União federal (Fazenda Nacional), no prazo de 10(dez) dias.

No silêncio, cite-se-a na forma do art. 652 do CPC."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019827-6 - ELETRICA CEIGON COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, fl 168

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.023250-9 - ANA PAULA TONI FORTES CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, fl 108

2004.70.00.000063-9 - LONARD SCOFIELD DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, fl 26

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

## Varas Federais de Campo Mourão

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0015/2004

JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...DENEGO a segurança requerida. ...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.10.003457-6 - LEONARDO BATISTA VIEIRA X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - AGENCIA DE GOIOERE PR  
Adv. : Dr(s). ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“...indefiro o pedido de liberdade provisória devendo o requerente permanecer custodiado para o fim de garantir a ordem pública. ...converso a prisão em flagrante em prisão preventiva, devendo o requerente permanecer preso até o julgamento...”

PEDIDO DE FIANCA

2004.70.10.000484-9 - JOSE MARTINS X Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO VILA REAL

“(...) 8- Intime-se a defesa do réu Benedito Manoel da Silva para apresentar as razões do recurso no prazo legal. (...)”

ACAO PENAL

2000.70.10.002781-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CICILIO ALVES DA SILVA, BENEDITO MANOEL DA SILVA, OZIAS CHAVES DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO DE OLIVEIRA

“1- Recebo o aditamento à denúncia...” 2- Designo para o dia 25 de março de 2004, às 15h30min, a audiência de interrogatório da ré Erika Miyuki Tanaka. (...)”

ACAO PENAL

2001.70.10.000616-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDSON HIDEO TANAKA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, TOSHIHARU HIROKI

CAMPO MOURÃO, 4 de março de 2004

Assinado no original  
Juliano Souza Arrebola  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 23/2004

**Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO e pela MMa. Juíza Federal Substituta Dra. PATRÍCIA HELENA DAHER LOPES.**

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Nestes autos, foi efetuado o depósito dos valores devidos à exequente, sendo que a mesma requereu pagamento complementar. Intimado a manifestar-se sobre tal pedido, o INSS não concordou com os cálculos apresentados... Ante o exposto, ADOTO OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL e determino a expedição de requisição de pequeno valor, conforme disposto na Res. nr. 258/02, do CJF. aguarde-se o pagamento.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.60.10891-1 - LUIZA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LAERTE DIAS NEVES, SIDONIA SAVI MORO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido de suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

97.60.13115-3 - ADELIA LOPES PARRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros  
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

97.60.13120-0 - JOSE JUSTINO FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros

Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

97.60.13346-6 - JORGE FERREIRA SILVANO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido de suspensão do feito por 120 (cento e vinte) dias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

97.60.12984-1 - JOAO MARIA HENRIQUE DE MATTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.002009-8 - WAGNER DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE RICARDO MESSIAS

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.60.12271-5 - LEONTINA FERREIRA DE TOLEDO MORAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PATRICIA EINHARDT MEULAM

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003079-5 - IARA COSTA DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a efetiva satisfação do crédito, já que a CEF informa ter efetuado o crédito na conta vinculada e trouxe aos autos os Extratos fundiários, conforme petição de fl. 135/139.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000702-5 - ROSELY RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PRISCILA N. SEBASTIAO, EDSON DEMAR-CH DOS SANTOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto à petição da CEF de fls. 512/514.”

ACAO ORDINARIA

98.60.10229-5 - CIRLEI NODARI FERRANDIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... a Secretaria intima a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a efetiva satisfação do crédito noticiada, já que a CEF informa ter efetuado o depósito diretamente em conta vinculada, conforme petição de fls. 545/550.”

ACAO ORDINARIA

96.60.12523-2 - JACOB LEBKUCHEN e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as petições de fls. 300/303 e 304/306.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004072-0 - ADEMIR ZENI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... ante as informações prestadas pela CEF, intime-se o procurador dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a satisfação dos créditos do autor que recebeu conforme demonstrativo de fl... manifestando também quanto a satisfação dos créditos dos autores que receberam os valores conforme Lei nr. 10555/02... dizendo ainda sobre o interesse no prosseguimento do feito em relação ao autor Jorge Rodrigues da Luz...” Foi prolatada, ainda, sentença homologando o pedido efetuado e declarando extinto o presente processo em relação a Raul Rodrigues de Lara, nos termos do art. 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

98.60.12922-3 - JOSE PEREIRA DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do título executivo que servirá como fundamento da presente execução. Concomitantemente, intime-se, para, nos termos do art. 604, do CCP, apresentar memória discriminada e atualizada de cálculos. Prazo: 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.000089-1 - ORLANDO PAGNUSSATTI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ORLANDO PAGNUSSATTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “O despacho de fl. 23, item 1, não restou devidamente cumprido, vez que a CEF não informou o endereço do executado. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.008567-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X FLAVIO JOSE WERLANG  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de levantamento dos valores, visto que cabe à parte exequente comprovar documentalmente (certidão explicativa) a não ocorrência de litispendência quanto à exequente Mitra Diocesana de Toledo, não bastando os documentos juntados às fl. 99/109.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006481-1 - AUTO POSTO GRANDE LAGO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ORLANDO PAGNUSSATTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação de fl. 652, interposto pelo réu Benedito Manoel da Silva, em ambos os efeitos. Intime-se o apelante para apresentar suas razões.”

ACAO PENAL

2001.70.05.003330-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BENEDITO MANOEL DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando improcedente a pretensão punitiva do Estado, deduzida na denúncia contra os réus...

ACAO PENAL

94.60.12489-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OTT-MAR ARNALDO RASCHE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SERGIO CANAN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação de fl. 478, em ambos os efeitos. Intime-se o Apelante para, no prazo legal, apresentar suas razões.”

ACAO PENAL

99.60.10049-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AGOSTINHO TOSCHI NETTO  
Adv. : Dr(s). ROSANA DE DAVID

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o aditamento da denúncia de fls. 183/187. Dê-se vista aos denunciados, sucessivamente, pelo prazo de 03 (três) dias, para, querendo, apresentarem provas, inclusive arrolando testemunhas, na forma do parágrafo único do art. 384, CPP.”

ACAO PENAL

2000.70.05.002035-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GERSON BOESE PADILHA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DEISE CARDOSO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação de fl. 251, com as razões de fls. 252/257, interposto pelo Ministério Público, em ambos os efeitos. Intiem-se o réu da sentença (procedente no sentido de condenar o réu Belcezar João Sarolli como incurso nas sanções penais previstas no art. 168-A, c/c art. 71 - 45 vezes, ambos do CP) e do recurso para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal.”

ACAO PENAL

99.60.11306-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BEL-CEZAR JOAO SAROLLI  
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação de fl. 331, interposto pelo réu, em ambos os efeitos. Intime-se o apelante para, no prazo legal, apresentar as razões.”

ACAO PENAL

98.60.12971-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RICARDO BENITEZ DELGADO  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO FOLTRANI FREIRE, ERIVALDO CARVALHO LUCENA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação de fl. 660 em ambos os efeitos. Intime-se o apelante para apresentar suas razões.”

ACAO PENAL

99.60.10173-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GETULIO ARAUJO DE MIRANDA  
Adv. : Dr(s). ADAUTO AFONSO VIEZZE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... abra-se vista às partes para fins do art. 500 do CPP.”

ACAO PENAL

2002.70.05.006362-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO PAULO SANCHES  
Adv. : Dr(s). LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a Companhia Real de Crédito Imobiliário para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o conteúdo da petição de fl. 25.”

CONSIGNATORIA

93.60.11079-5 - GLADIS TEREZINHA ROSSONI KLOECKNER X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADALBERTO PRZYBYLSKI, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se novamente a Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o andamento do fieto, sob pena de arquivamento.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.002904-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS BACHIM  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

2003.70.05.007419-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON SHULTZ  
Adv. : Dr(s). MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... à Embargada para especificação de provas, nos termos do item supra. Prazo: 10 (dez) dias.” (especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir. Caso requiera prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requiera prova pericial, formule, desde logo, os quesitos).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.002704-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO GIACOMELLI  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2003.70.05.005556-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MARCOS GULARTE  
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado

ACAO PENAL

99.60.11828-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILTON HANG E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RUBENS GARCIA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... faço a intimação da parte autora acerca da sentença e para aprsentar apelação, querendo, bem como do recurso de apelação para apresentar contra-razões, querendo.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.007245-9 - GEIDE LIMBERGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 21.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.009105-3 - ELOISO NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 14.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.008782-7 - RITA MARIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 19.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.007964-8 - SIDNEIA DORACI ALVES DA SILVA DEMARQUI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 17.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.008224-6 - ANTONIO VERONESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 16.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.007987-9 - AGNELO PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 11.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.008787-6 - LOURENCO PARIZE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOICENI MOREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 12.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.010152-6 - IVONI BENDER KOGLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 16.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.010146-0 - MEYRE DALVA GIACHINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 14.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.009683-0 - ALINDO MIOTTO PUNTEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 21.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.009239-2 - VENDOLINO STEINBACK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PRISCILA N. SEBASTIAO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 15.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000194-9 - HAROLDO FERNANDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando improcedente o pedido.

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.002318-7 - ALMIRA DE CARVALHO FEITOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... a Secretaria intima o procurador da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, honrar a petição inicial.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000292-9 - ADELAR LUIS SMANIOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos os documentos pessoais (RG e CPF).”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.009758-4 - ARTHUR FERREIRA AVELAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.05.000066-0 - AIRTON VIEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2004.70.05.000458-6 - ROBERTO OLIVEIRA FLORIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA TOME

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos os documentos pessoais (CPF) e carta de indeferimento (cancelamento).”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000295-4 - CORADINO RODRIGUES BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELI ROSA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos o comprovante de residência e de pagamento do último benefício.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.008986-1 - CAROLINA BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LAURA ROSSI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos o comprovante de residência.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.008916-2 - ILDO RAIMUNDO BRUGNARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SEVERINO SECCO

2003.70.05.009136-3 - CARLOS GUANDELINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2004.70.05.000189-5 - ROMEU PEREIRA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS

2004.70.05.000337-5 - NOELI MARIA DONIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.05.000338-7 - ISSAC NUNES CABRAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando a carta de indeferimento.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000348-0 - NERI JOSE TRAESEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faça a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos procuração.”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.008987-3 - AKIYA HANAZUMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LAURA ROSSI

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando da competência ara o Juizado Especial de Londrina/PR.

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.009118-1 - JOAO CHELINI X INSTITUTO NA-

CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GIOVANI MIGUEL LOPES

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando da competência para o Juizado Especial de Foz do Iguaçu/PR.

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.009130-2 - BROMILDA CORNELIUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.05.009156-9 - LORENA KANITZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADIR LUIZ COLOMBO

2003.70.05.009157-0 - EMMA SAFT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADIR LUIZ COLOMBO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando da competência para uma das Varas Cíveis, a que couber por distribuição.

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.008838-8 - ARNO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADIR LUIZ COLOMBO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR ALBERTO FERNANDO BARDDAL DRUMOND(CLINICO GERAL)... Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias.... Intimem-se as partes para que compareçam na RUA SANTA CATARINA, 861, CENTRO, FONE 222-3756,CASCATEL/PR, NO DIA 05 DE ABRIL DE 2004, ÀS 09:30 HORAS, para a realização da prova devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000832-4 - DAVI AZAMBUJA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“1. Depreco aos Juízos de Barbosa Ferraz-PR e Faxinal-PR a oitiva das testemunhas de defesa arroladas à fl. 72. Prazo de 60 (sessenta dias)... 5. Verifique a Secretaria se foi apresentada defesa prévia nos autos nº 2002.70.05.006358-2 e, tendo ocorrido, fotocopie-se e junte-se aos presentes autos verificando se as testemunhas arroladas são as mesmas.”

## ACAO PENAL

2002.70.05.004592-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LOURENCO RODRIGUES DA COSTA  
Adv. : Dr(s). ALFREDO LEONCIO DIAS NETO, MONICA GARCIA DIAS

Cascavel, 05 de março de 2.004.

AMARILDO WILXENSKI  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO 31/2004**

**DR. EDUARDO APPIO**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“1. Converto o julgamento em diligência. 2. É o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. 3. Decorrido o prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para sentença.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003763-3 - ADEMAR CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“...seja intimada a parte autora para que se manifeste quanto a proposta (R\$ 1.000,00) e providencie o depósito dos honorários...”

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009450-5 - AIRTON CITTOLIN X BANCO DO ESTADO DO PARANA-CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
“JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no no artigo 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC.

## ACAO ORDINARIA

96.60.11682-9 - AMILTON LUIZ SAUGO X UNIAO FEDE-

Adv. : Dr(s). SONIA SANTOS PORTELLA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005289-7 - SKAMEVOL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2001.70.05.005162-9 - SIDIVAL MAURI CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MARCELO RENE REINHARDT

2002.70.05.001294-0 - MARIA BERNARDINA RIOS MARTINS E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). GRAZIELA GOBBATO

2002.70.05.002546-5 - JACOB LUCIDIO BACKES X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOSE ROSELANO MORETTO

2002.70.05.002568-4 - WALDEMIR PEREIRA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOSE ROSELANO MORETTO

2002.70.05.003001-1 - EUGENIO BODE E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

2002.70.05.003732-7 - ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2002.70.05.004573-7 - DIRCEU MARTELO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOSE ROSELANO MORETTO

2002.70.05.005409-0 - MANOEL FAUSTINO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SUELI MARIA OLTRAMARI

2002.70.05.005671-1 - VITO LUIZ DALL AGNOL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

2002.70.05.006437-9 - ARTHUR WAECHTER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOSE ROSELANO MORETTO

2002.70.05.006841-5 - UDO KRUTZSCH X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

2002.70.05.006873-7 - LUIZ PAULO DOS REIS - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

2002.70.05.007531-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA CHAMPAGNAT S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). HELI ALBERTO ZENI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
“Procede, em parte, o pedido formulado na inicial, prevalecendo o cálculo da Contadoria, exceto com relação ao embargo Adir Xavier, em relação ao qual deve permanecer o cálculo apresentado na inicial.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.010383-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EZIDIO LUCAS DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILVIA ALBARELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretária intima as partes, do retorno dos autos da instância superior , para requererem o que entenderem de direito em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso;

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003183-0 - EDIRSON ANTONIO MAGGI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...4. Apresentada a resposta, abra-se vista a parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC...”

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009665-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE ROSELANO MORETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretária da vista à CEF da carta/certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.001496-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO APARECIDO SOARES  
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

2003.70.05.004888-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAIDES ANTONIO DOS SANTOS SENAS  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

2003.70.05.005552-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR SCHEITEL  
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

## EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.010173-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JONIVAL MOREIRA GONCALVES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3. Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as fundamentadamente, no prazo sucessivo de 05 dias...

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.005040-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ DIRCEU BLOOT  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Julgando improcedentes os presentes embargos à execução, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.007506-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MATILDE GUILLEN  
Adv. : Dr(s). NESTOR VALDO VISINTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
"Não há omissão na sentença, eis que todos os pedidos formulados pelo embargante foram apreciados. 3. Ante o exposto, julgando improcedentes os presentes embargos de declaração.

## EMBARGOS A EXECUCAO

98.60.10017-9 - ANTONIO LORENCINI X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Havendo concordância do perito com a redução dos honorários proposta pelo Requerente, cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 147/149, a partir do item 3, "d", intimando-se o Requerente para fazer o depósito dos honorários periciais (R\$ 800,00 em 02 parcelas), no prazo de 10 dias.

## CONSIGNATORIA

2000.70.05.000653-0 - VALDECIR SANTIN X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Não se manifestando o exequente sobre os bens nomeados e, inclusive, tendo indicado outro bem à penhora, entendo que não houve concordância com a nomeação realizada, razão pela qual reputo-a ineficaz. Intimem-se. 2. Sendo assim, defiro o pedido de fl. 31. Expeça-se mandado de penhora do bem descrito na matrícula nº 44.249 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel. Deverá ser certificada a inexistência do impedimento da Lei 8009/90.

## EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.007240-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RICARDO SOTANA  
Adv. : Dr(s). FRANCIOLI BAGATIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Considerando as informações e os documentos apresentados pelo impetrado às fls. 66/70, os quais provam a sua ilegitimidade passiva, bem como a legitimidade passiva do Delegado da Receita Federal em Marília/SP, determino a intimação do impetrante, para, querendo, emendar a exordial, direcionando corretamente a demanda, a fim de possibilitar a declinação da competência. Prazo: 05 dias...

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000799-0 - ALBER JAMES MORENO SALZEDAS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...No caso concreto, e após análise da íntegra dos presentes autos, entendo ser desnecessária a produção das provas pericial e testemunhal, bem como de quaisquer outras provas (excetuada prova documental contemporânea), considerando a farta documentação já carreada aos autos, bem como o laudo pericial e os depoimentos testemunhais obtidos durante a fase instrutória da ação civil pública manejada na Vara Federal da Subseção Judiciária de Francisco Beltrão (prova emprestada)... Em virtude das razões acima espostadas, declaro encerrada a fase instrutória. Intimem-se.

## ACAO DIVERSA

1999.70.05.003282-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA DE FATIMA PORTELA MENDES, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

Cascavel, 05 de março de 2004

Felini de Oliveira Wanderley  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

Secretaria da 1ª Vara  
Federal de Foz do Iguaçu

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2004-CÍVEL PRAZO: 20 DIAS

O Doutor Raphael Cazeli de Almeida Carvalho, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital conforme abaixo:

**PROCESSO:** Ação Diversa 2002.70.02.002622-4

**REQUERENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**REQUERIDO:** ROBERTO CARLOS NERES DA CRUZ e OUTROS

## FINALIDADE:

CITAÇÃO da ré ROSINA CARDOSO ORO dos termos da ação de imissão de posse proposta, referente ao imóvel constituído pelo apartamento nº 02, localizado no pavimento térreo do bloco 15, do Conjunto Residencial Alice 1-B, em Foz do Iguaçu/PR para que a conteste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, tudo de acordo com a petição inicial e despacho. Fica ainda a ré intimada para que em 48 (quarenta e oito) horas comprove o resgate ou a consignação judicial do valor do débito, conforme art. 37, § 3º do DL 70/66, ciente de que, no silêncio da mesma expedir-se-á mandado de imissão de posse (art. 37, § 2º do DL).

Estando a ré em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2003.

Eu, , Filipe Andrade Francisco, Auxiliar Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, o conferi e subscrevo.

RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
Juiz Federal Substituto

1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu  
Rua Edmundo de Barros, 1989 - Jardim Naipe - CEP 85.856-310  
Foz do Iguaçu - PR - Fone: (045) 523-2848  
prfoz01sec@jffpr.gov.br

**R\$ 180,00**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR  
BOLETIM Nº 0007/2004**

**JUÍZA FEDERAL: ALESSANDRA GUNTHER FAVARO  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: PAULA WEBER ROSSITO**

SENTENÇAS, DESPACHOS E ATOS DE SECRETARIA EXARADOS CONFORME PROVIMENTO N. 5 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.  
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...tenho por bem redesignar a audiência de inquirição da testemunha do Juízo para o dia 17(dezessete) de março de 2004, às 17h00min(dezessete horas)..."

## ACAO PENAL

98.10.14585-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SAULO IVO LAMB E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI, SERGIO VULPINI, KELLY R. P. VULPINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... III. Com efeito, tenho por bem re-designar a audiência admonitoria do executado para o dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2004, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos)..."

## EXECUCAO PENAL

2003.70.02.005419-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GERSON ROCHA GONCALVES  
Adv. : Dr(s). ERIVALDO CARVALHO LUCENA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os Advogados do requerente para que promova, querendo, no prazo de dez dias,a juntada aos autos do documento solicitado pelo Ministério Público Federal (fls. 23/24)"

## INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2003.70.02.005686-5 - NILTON SANTOS GONCALVES X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR, ROGERIO IRNEO OJEDA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) a(s) seguinte(s)Carta(s) Precatória(s):

"A carta precatória 134/2003, expedida com a finalidade de inquirição da testemunha Sílvio José Dourado, foi reencaminhada ao Juízo Federal de Goiânia/GO; foi expedida a Carta Precatória 42/2004 para o Juízo de Diadema/SP, com a finalidade de inquirição da testemunha Zeferindo Alves Pereira.

## ACAO PENAL

2000.70.02.004194-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALZENIR FALCAO DOS SANTOS BASTOS, JULIANA DOS SANTOS BORGES  
Adv. : Dr(s). NOSLEI DOMINGUES DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim, redesigno para o dia 12 de março de 2004, às 9hs, a audiência para a inquirição da testemunha Márcio Alves..."

## ACAO PENAL

2004.70.02.000136-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDSON TRIPODE, VALDEMIR ALBERTO DENUZZI, JOSE LUIS VANAT, WALDIR VENTIALVOS MAGALHAES, MANOEL JOSE DE FREITAS NETO  
Adv. : Dr(s). FERNANDA PRUGNER, JOEL GERALDO COIMBRA

2004.70.02.000137-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SILVIO LUIZ GUIDUGLI, VILMAR ZWIEREWICZ, JOAQUIM PRAINHA DE ASSIS NETO, MILTON TOSHIO HIRATA, DOMINGOS DOUGLAS PEREIRA  
Adv. : Dr(s). FERNANDA PRUGNER, JOEL GERALDO COIMBRA

2004.70.02.000138-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDIO BELLON, AILTON DE FREITAS BRAGA FILHO, ENIVALDO DA SILVA BENATTI, JOECY DE SIQUEIRA, PEDRO MARQUES DE FARIA, LEONARDO DUCHESQUI, KLAUS AUGUSTO DOLINSKI  
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, JOEL COIMBRA, FERNANDA PRUGNER

2004.70.02.000139-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADI ALECSANDRO DIAS INACIO, DOMINGOS SILAS DIMITTE, ANTONIO EDSON MIGUELAO, HERINALDO PAMPOLINI, ALMIR ANTONIO BOND DUARTE, WILLIAM COSTA CAMPOS, MARIO FRACARO  
Adv. : Dr(s). JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOEL GERALDO COIMBRA

2004.70.02.000140-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROSANE GLASSON, RICARDO PASQUALINI, RONALDO OSSOLA DO ESPIRITO SANTO, EDENI PAULO PEDRALLI, ROGERIO CAMARGO, JOSE ALBERTO SEGATTI DO NASCIMENTO, LIGIA ADRIANE LARSEN  
Adv. : Dr(s). FERNANDA PRUGNER, JOEL GERALDO COIMBRA

2004.70.02.000141-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JACOB JAROSCZUK JUNIOR, CIRO DIAS, VILMAR SERRANO DOS SANTOS, ADOLFO CANDIDO WENCESLAU, PAULO NERES DE SOUZA, ADEMIR AGOSTINHO DE CAMPOS, CARLOS ROBERTO GASPARINI  
Adv. : Dr(s). JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOEL GERALDO COIMBRA

2004.70.02.000142-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADILSON JOSE CAVALHEIRO, DERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, CLEVERSON COUTINHO, LOVAZIR DA SILVA, MARINALDA RODRIGUES DA SILVA, EMERSON DA SILVA CARVALHO, MIRNE CESAR DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, SERGIO BARROS DA SILVA, MARILIA ANTONIA DA SILVA, ERIVALDO CARVALHO LUCENA, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO

2004.70.02.000143-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO CARLOS NEVES DA CRUZ, SEDENEI DE SOUZA COUTINHO, JULIO CESAR MARINS, LUCIMAR TELA DE ALMEIDA, SILVIO MACHADO, ROBERTO RENATO KOCH, MILTON LOPEZ VAZ, IVAN MARQUES, GERALDO DE SOUZA, JORGE LUIZ ROCHENBACH  
Adv. : Dr(s). EMERSON RICARDO GALICCIOLLI, SERGIO BARROS DA SILVA, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, GASTAO BATISTA TAMBARA, CARLOS AUGUSTO CREMA, DOUGLAS HAQUIM FILHO

FOZ DO IGUAÇU, 5 de março de 2004

JOEL ADALBETTO SEHENEM  
DIRETOR DE SECRETARIA

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0060/2004**

**JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA  
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA**

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

o leilão/praçã dos bens penhorados, designado para as seguintes datas:

1ª designação: 19 de abril e 30 de abril de 2004;  
2ª designação: 22 de julho e 02 de agosto de 2004;  
3ª designação: 29 de outubro e 12 de novembro de 2004.  
Que o leilão/praçã terá lugar no Iguassu Boulevard, na Av. das Cataratas, 1118, sempre às 14:00 horas.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.11500-8 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA  
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

98.10.15418-6 - FAZENDA NACIONAL. X DESTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA  
Adv. : Dr(s). EDSON MARCOS BRAZ, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

1999.70.02.002979-0 - UNIAO FEDERAL X SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL COLEGIO SAO LUIZ LTDA  
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

99.10.10903-4 - BANCO DO ESTADO DO PARANA E OUTRO X LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA VALIM

2000.70.02.002768-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). JACKSON D B RIBEIRO

2003.70.02.005349-9 - UNIAO FEDERAL X BENILDE DARCILIA RORATO  
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO

o deferimento do prazo de 05 dias para vistas pela advogada intimada.

## ACAO DIVERSA

2002.70.02.005587-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADALBERTO MARCELINO FARIAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA

requererem o que entenderem de direito, sobre a baixa dos autos, no prazo de 15 dias.

## MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.02.002163-1 - CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MEDIANEIRA  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.02.002023-4 - MEDSERV SERVICOS DE TRANSPORTES EM AMBULANCIAS S C LTDA X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS  
Adv. : Dr(s). WILSON MONTANHA

dizer a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre o interesse em prosseguir com a ação, tendo em vista a adjudicação do imóvel e as matérias discutidas nos autos, ciente que seu silêncio será entendido como desistência .

## ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004061-7 - EVA TUMISKI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES DE ALBUQUERQUE

subservear a petição de fls. 116/117.

## CONSIGNATORIA

2003.70.02.004536-3 - EDILTON DE ALENCAR E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES

a audiência redesignada para o dia 20/04/2004, às 14h e 30 min.

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.02.007620-3 - ARISTON LUIS LIMBERGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

a audiência redesignada para o dia 20/04/2004, às 14:00 horas.

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.02.002192-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARISTON LUIS LIMBERGER  
Adv. : Dr(s). FLAVIA MAGNONI DOS SANTOS, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA

manifestar-se, em 10 dias, sobre o depósito efetuado.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.02.000422-5 - JAIR GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS GLUCK

a abertura de vistas à parte autora.

ACAO CAUTELAR

2003.70.02.004410-3 - JORGE ROBERTO RODRIGUEZ AL-BORNOZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LU

regularizar a procuração pois o advogado não possui poderes espaciais de receber e dar quitação .

DESAPROPRIACAO

98.10.14111-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X MARCELINO GRANDI, ESPOLIO DE  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO ROMANO

a sentença homologatória e a extinção do processo, com fulcro no art. 794, I, do CPC

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003156-6 - LUIZ SPOSITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

o indeferimento do pedido de exibição de extratos, bem como sobre o deferimento do prazo de 30 dias para que o autor comprove a movimentação da sua conta vinculada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.002150-7 - APARECIDO LINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

o autor José Ambrósio dos Santos, no prazo de 15 dias, informe o número do seu PIS para que a CEF possa cumprir o julgado, ciente que seu silêncio será entendido como desistência da ação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.003468-2 - ATAIDES LOURENCO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

a sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, c/c art. 795 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.002293-3 - SADI HANNUSCH SCHEFFLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

o autor Antônio Barão manifestar se concorda com os lançamentos efetuados pela CEF (fls. 269 e 270), no prazo de 15(quinze) dias, ciente que seu silêncio será entendido como tal, bem como que, na hipótese de discordância, esta deverá vir acompanhada de memória de cálculo dos valores tidos como corretos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.10131-7 - DONATO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

o despacho que indeferiu a juntada do Termo de Adesão firmado por Aparecido Villas Boas e indeferiu o pedido de exibição de extratos, bem como determinou a manifestação de Aparecido Villas Boas, Jose Ignacio Muller, Francisco Arnold do Nascimento e Jose Ribeiro da Silva Sobrinho para dizerem se concordam com os lançamentos efetuados pela CEF, no prazo de 15 dias, cientes que o silêncio será entendido como tal e que na hipótese de discordância, esta deverá vir acompanhada de memória de cálculo dos valores tidos como corretos. Ficam, ainda, intimados da sentença que homologou a transação e extinguiu o processo em relação a Ailton Lopes dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.10307-7 - JOSE IGNACIO MULLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

os documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

99.10.10363-0 - WELEDA THRUN WOLF E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

a sentença que negou provimento aos embargos de declaração.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.02.004149-7 - TRANSMATIC TRANSPORTES E COMERCIO LTDA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM FOZ DO IGUACU-PR.  
Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE SCHEMBERG

o despacho que determinou a conversão em renda em favor da União do valor depositado em conta vinculada aos autos, bem como que é de responsabilidade do Impetrante comunicar às instituições bancárias relacionadas à fl. 15, nas quais possui conta, para que deixem de depositar os valores de CPMF em conta judicial e voltem a repassá-la à Receita Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.005493-1 - MOINHO ITAIPU S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

a sentença de extinção.

DECLARATORIA

92.10.10977-5 - MARIA EUNICE DOS REIS LIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JEANETTE CACHO RIOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.004256-0 - VALDECI BRAZ DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

se manifestarem os autores se concordam com os lançamentos efetuados pela CEF no prazo de 15 dias, cientes que seu silêncio será entendido como tal, bem como que na hipótese de discordância, esta deverá vir acompanhada de memória de cálculo dos valores tidos como corretos, ficando ciente ainda a autora que não será deferido eventual pedido de fornecimento de extratos, uma vez que os mesmos encontram-se disponíveis na internet.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.11033-4 - ANTONIO LUIZ SCHUMACHER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.10.11339-2 - NELSON WEBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

o despacho que determinou o desentranhamento da petição de fls. 217/221 e a devolução da mesma à sua subscritora, vez que as contra-razões devem ser apresentadas perante o TRF 4º Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.15729-0 - MARCENARIA ALTOARTE LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

ACAO ORDINARIA

98.10.16115-8 - CASTAGNARO & MORAES LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

FOZ DO IGUAÇU, 4 de março de 2004.

DANIEL JANUÁRIO  
DIRETOR DE SECRETARIA

## Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

**Boletim de Intimação nº 0037/2004**

**“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.000128-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO MACHADO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Caso requerida a conversão do feito, remetam-se os autos à SRIP para retificação da atuação. Após, intímem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentem suas alegações finais.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002565-7 - CELIA LOURDES BERNARDI COLLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURICIO GHETTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Nada sendo requerido, remetam-se os autos à SRIP para conversão do feito em ação de rito ordinário, intimando-se as partes para que digam se ratificam os atos processuais até aqui realizados, para réplica e para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002819-1 - DARCY ANTONIO VEBBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GIUZEILA CERINI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista que a estimativa dos valores devidos à parte autora, em caso de procedência da ação, superam em muito o limite de competência do Juizado Especial Federal, determino a conversão do feito para o rito ordinário. Intímense, bem como a parte autora para impugnar, querendo, a contestação no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.003646-1 - DANILO BENEDETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DARCI FUGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.07.001504-3 - TRACTEBEL ENERGIA SA X DALVA BIGARELLA  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

2000.70.07.001511-0 - TRACTEBEL ENERGIA SA X VALTECIR BARROS DA ROSA  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.001787-5 - CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA SERVICOS E SOFTWARE LTDA X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos jurídicos.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000972-9 - EDEMAR ALBERTON E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.001914-0 - ARMINDO VIECELLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.000063-9 - DERIVADOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMAN

2002.70.07.000181-8 - LORIVAL TESTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2002.70.07.000890-4 - ARMINDO VIECELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2003.70.07.005727-0 - N TONIAL E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista a estimativa dos valores que seriam devidos ao autor em caso de procedência da ação, apresentada pelo INSS, superar em muito o valor que fixa a competência deste Juizado Especial Federal, determino a conversão do feito para o rito ordinário. Remetam-se os autos à SRIP para retificação da atuação. Após,intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias e especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.004089-0 - ZEFERINO FILIPPI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Após, intime-se o procurador da parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas acerca do pagamento.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000041-3 - OSCAR GUARDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JADER ALBERTO PAZINATO

2002.70.07.000483-2 - TERESINHA GEMELLI MANDELLI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDIR MARAN

2002.70.07.001068-6 - PEDRO ALBERTON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON

2002.70.07.001199-0 - NELI ANTONIO SPOLTI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DAGOSTINI JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentada contestação, intime-se a parte autora para no prazo legal, manifestar-se e, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.003405-1 - ARACELI DALACOSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIELE C BENETTI

2003.70.07.003805-6 - LATICINIO PARLAK LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PAGNONCELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro o requerido à fl.56. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar a data de atualização dos cálculos bem como para trazer as fotocópias que se fizerem necessárias ao desmembramento do feito em relação ao autor Gilmor Pereira Noetzold.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001816-8 - ACHILLES GIACHINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIZEU ADAIR BERTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Recebo a petição e documentos de fls. 45/47 como emenda a inicial. Ante o contido no documento de fl. 49, defiro o prosseguimento do feito. Remetam-se os autos à SRIP para substituir Adélio Rodrigues- espólio por seus herdeiros e viúva-mecira. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Tendo em vista a Súmula nº 70 do TRF4, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da execução, na hipótese de execução não embargada.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.003445-9 - ADELIO RODRIGUES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEREU CARLOS MASSIGNAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ”Preliminarmente, reitere-se a intimação ao procurador da parte autora, para que cumpra o determinado no despacho de fl.358, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos certidão simplificada da junta comercial, devidamente atualizada e da qual conste a gerência das mesmas, em relação à(s) autora(s) pessoa(s) jurídica(s), regularizando a representação processual, caso necessário.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.001700-3 - JAIR ANGELO FRASSETO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora para que traga aos autos cópia do CPF e do documento de identidade do exequente, nos termos da Portaria 04/03, de sete Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.004929-7 - ALDO SOARES BRONBERGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Indefiro o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Intime-se a parte autora quanto ao aqui decidido, bem como para, querendo, promover a execução do julgado nos termos da Portaria 13/02, deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002487-9 - RAUL ANTONIO CICHELERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:”Indefiro a devolução de prazo requerida, eis que o prazo passa a correr a partir da publicação no diário oficial, cabendo às partes a tomada das devidas cautelas ante a greve dos correios.”

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.07.002998-5 - UNIAO FEDERAL X EURIDES RUYCYCKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DALTON CHITOLINA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela parte autora.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.07.000472-1 - SALETE MARIA DALPIZZOL SERPA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARAREDES SCHRAINER SERPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos de fls. 226-229.”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000201-2 - MARIA DE LURDES FERREIRA DA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.07.005195-4 - LIRIO ZAMBON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Recebo a petição e documentos de fls. 33/35 como emenda à inicial. Intime-se a parte exequente para que traga aos autos cópia do CPF de Lindamir de Jesus Frank, eis que tal documento é imprescindível para a expedição de Requisição de Pagamento.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002981-6 - MIGUEL FRANK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Reitere-se a intimação retro.”

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.07.001514-6 - TRACTEBEL ENERGIA S/A X NELI CARLETTO  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intimem-se as partes do retorno das Cartas Precatórias, bem como para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.”

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000813-4 - INGOLA GISCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVECIO ANTONIO OTTOBELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista que o valor da causa diz a própria competência para processo e julgamento desta e que o valor apurado pela Contadoria deste Juízo supera os limites estabelecidos pela Lei 10.259/01, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.”

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.001804-5 - BILIBERTO DERLAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PEDRO BENTO TUBIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se o procurador da parte expropriada (fl.64) do desmembramento do feito, para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 71/90, bem como para que junte aos autos nova procuração, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros, tendo em vista as inúmeras fraudes ocorridas no processo originário, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000642-0 - ANTONIO CLAIR MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NILTON LUIZ PACHECO LOURES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se o procurador da parte expropriada (fl.64) do desmembramento do feito, para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 71/90, bem como para que junte aos autos nova procuração, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros, tendo em vista as inúmeras fraudes ocorridas no processo originário, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### DESAPROPRIACAO

2003.70.07.004637-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X OROZIMBO PEREIRA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). IDENOR WALDEMAR DREYER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”... intimando-se, em seguida, a parte autora para que promova a complementação das custas de distribuição.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.005523-2 - ARI BOSSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK

Francisco Beltrão, 04.03.2004.

MARCELO SIQUEIRA PICININI  
Diretor de Secretaria.

## Varas Federais de Londrina

### SECRETARIA DA PRLON01

#### Boletim de Intimação n° 071/2004

### DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”Apresentada contestação, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) no prazo legal.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.029453-2 - MARIA HELENA MORENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2003.70.01.000202-1 - JOAO ALBERTO FELIPE PONTES DA SILVA COELHO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

2003.70.01.008266-1 - CARLOS TOFFOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2003.70.01.008370-7 - CELSO ANTONIO LEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2003.70.01.009054-2 - OSVALDO LOPES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

2003.70.01.010726-8 - MARIA APARECIDA ALVES BERGOSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2003.70.01.011570-8 - MARCILIO SEBASTIAO JULIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CESAR EURICO BALBINO TAVARES

2003.70.01.011676-2 - JOAQUIM LINO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.012754-1 - BALBINO CARLOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALAN PIETRARAOIA NOGUEIRA

2003.70.01.013374-7 - JOSUE DA SILVA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.01.014069-7 - ADEMIR FATTORI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANO TOMANAGA

2003.70.01.014549-0 - BRUCI JORDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.014654-7 - MOACIR ABBA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

2003.70.01.015101-4 - VALDIR AUGUSTO DE ALENCAR e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2003.70.01.015120-8 - ANTONIO ADALTON VALENGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.015512-3 - IVONE CORADI ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.015945-1 - INES PAIXAO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREIA PAIXAO DIAS

2003.70.01.015952-9 - BRAULINO QUINTINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.015955-4 - ANTONIO MENDES DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.015965-7 - ANTONIO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.015982-7 - MIGUEL ALVES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.016458-6 - MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” Com a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001733-4 - ALICE OLIVEIRA DA LUZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2003.70.01.010426-7 - NARCISO PISSINATI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” Se apresentada, manifeste-se a parte autora sobre a contestação , no prazo legal.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016849-0 - ANTONIO MAZZAMBONI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODOLFO CESAR DE OLIVA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” Apresentada contestação, manifeste-se a Autora no prazo legal.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014751-5 - ELZA TONELO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO DONIZETTI VIEIRA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” Apresentada(s) contestação (ões) , manifeste(m)-se o(s) Autor(es) no prazo legal.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014397-2 - ERMELINDO BENEDITO DUARTE e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”(...) 3. Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela.  
4. Indefiro o pedido de citação do Ministério da Saúde, haja vista que o referido ente não detém personalidade jurídica própria para integrar a presente relação processual, devendo, na qualidade de órgão integrante da Administração Pública Federal Direta, ser representado pela União.  
5. (...)  
6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002900-6 - MARIA LUCIANA PORTO GONCALVES X MINISTERIO DA SAUDE e Outros  
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1. Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, dar cumprimento ao despacho da fl. 32, regularizando a sua representação processual mediante a juntada de procurações por instrumento público dos Autores incapazes, através de seus representantes legais, que devem outorgar poderes em nome dos representados, haja vista que a procuração colacionada à fl. 36 dos autos foi outorgada por Jupiter Vilhoz Silveira, em nome próprio, não figurando como parte no processo, sob pena de inderimento da inicial.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014743-6 - JEREMIAS FERREIRA MOREIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” Com a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024941-1 - ROGERIO BALDI FAJARDO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no mesmo prazo indicado no item anterior.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.004091-5 - JOAO DAVID BAISSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO M SABAINI

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”5. Por derradeiro, às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.028215-3 - ZENAIDE FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.”

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.001922-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ODETE MARTINS DE ABREU  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA, JOSE CARLOS DIAS NETO

Londrina, 04 de março de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

### SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.051/2004

### DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
4- Ao INSS para especificar as provas que pretende produzir.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016764-2 - MANOEL ANTONIO FERREIRA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte autora para informar os bancos depositários e as épocas em que houve realização de depósito na conta fundiária.

#### ACAO ORDINARIA

96.20.13665-9 - LUIZ CARLOS DE BARROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALVARO PESENTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:  
JULGO EXTINTA a presente execução (...). Por cautela, desde já adianto meu posicionamento, já manifestado em inúmeros processos de idêntico teor, segundo o qual não admitirei embargos de declaração com efeito modificativo, visando alterar os fundamentos acima alinhavados, salvo nas hipóteses excepcionais e raríssimas de flagrante erro material e teratologia do julgado.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.007361-8 - CLEONICE DE ARAUJO BIZERRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLAVIA DE ARAUJO BIZERRA BISPO

2002.70.01.008035-0 - ARCINDO BASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

2002.70.01.009016-1 - ISAIAS LOPES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSSIVAL A CASSAROTTI

2002.70.01.011426-8 - ANTONIO TENANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO GOMES

2002.70.01.014926-0 - AUGUSTO RISSI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CANTONI

2002.70.01.018243-2 - VILMAR FAUST LO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

2002.70.01.018244-4 - TEREZINHA ANTONIO CARVALHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Às partes sobre a baixa dos autos do TRF 4ª Região, para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de 5 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006194-2 - ANTONIO GREGORIO DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2001.70.01.006507-1 - BENEDITO ANTUNES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos.  
2- Ao recorrido para contra-razões.

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.004223-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DOS SANTOS GONCALVES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte autora para comprovar a inexistência de litispendência/coisa julgada, através de certidão explicativa, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008363-9 - MARIO GARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- Esclareçam os autores/embarcados, a divergência de nomes apontada pela Fazenda Nacional.  
3- Manifestem-se ainda, sobre a pretendida exclusão de parte do crédito, em face da certidão de fl. 64.  
4- Prazo: 30 dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000436-3 - UNIAO FEDERAL X PEDRO LUCAS MULHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Reitere-se a intimação do procurador judicial do exequente para:  
a) no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da informação de fl. 04, sob pena de extinção do processo em relação ao exequente (...).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020821-4 - DORVALINO FERREIRA DE AGUIAR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Defiro a liminar pleiteada (...).

Indefiro a participação da Câmara Municipal no polo ativo desta demanda (...).

Julgo assim, extinto o processo em relação e ante a falta de legitimidade da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso.

Prossiga-se em relação ao impetrante remanescente.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017016-1 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO E OUTRO X CHEFE DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). PAULO GIOVANI FERRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Defiro a liminar pleiteada (...).

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.001490-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MOACIR ALVES DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...) Indefiro a liminar requerida.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002036-2 - JOAO PEREIRA DA SILVA X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS  
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Concedo, em última oportunidade, o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações constantes nos itens 1 e 2 do despacho de fl. 13/14, devendo também, juntar aos autos fotocópia da certidão de óbito, sob pena de extinção do feito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018577-9 - KATSUGI NAKAYAMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO DOS SANTOS FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Ao procurador do exequente para, no prazo de 10 dias:  
a) esclarecer a divergência referente a titularidade da conta (...), regularizando a representação processual, caso necessário;  
b) promover a autenticação do título executivo encartado à fl. 11.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.015727-2 - MARIA HELENA TIBERY QUEIROZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- (...) À parte exequente para requerer o quê de direito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.001312-2 - MAURO DOMINGOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Recebo os embargos e suspendo a execução somente em relação a Vanderlei Pazzi e Antonio Carlos Bertin, devendo prosseguir em relação aos demais exequentes.  
2- À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.012927-6 - UNIAO FEDERAL X VANDERLEI PAZZI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ciência à parte autora do depósito de fl. 125, bem como para requerer o quê de direito.

#### ACAO CAUTELAR

2000.70.01.005103-1 - LUCIVALDO BUSTO BARROSO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sobre o documento de fls. 225.

#### ACAO ORDINARIA

98.20.10685-0 - JESUS BORGES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Reitere-se a intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 180, assim como, da petição do Sr. Perito encartada à fl. 183.

#### DECLARATORIA

92.20.11747-9 - FRANCISCO CARLOS MORENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo BANESTADO em ambos os efeitos.  
2- Ao recorrido para contra-razões.  
4- Quanto ao pedido de fls. 423/424, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão.

#### CONSIGNATORIA

99.20.12316-1 - JORGE CUSTODIO DE MELO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO  
Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

LONDRINA, 04 DE MARÇO DE 2004

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.052/2004

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- À exequente para efetuar o preparo pertinente à confecção da Carta de Adjucação.

#### EXECUCAO DIVERSA

96.20.14585-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ALBERTO GATTI STAUT E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

98.20.14887-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HANDERSON FRANS MOREIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À CEF para providenciar a retirada da Carta de Adjucação, em Secretaria.

#### EXECUCAO DIVERSA

98.20.10782-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERCULES JOAREZ NOGUEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- À CEF acerca da certidão de fl. 111, bem como para requerer o que entender de direito.  
2- Nada requerido, arquivem-se.

#### EXECUCAO DIVERSA

99.20.10267-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS X GILBERTO ALVES DA SILVA  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Concedo, em última oportunidade, o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações inseridas na certidão de fl. 52, sob pena de extinção do processo em relação aos exequentes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011910-2 - ANTONIO RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Defiro, como requerido.

#### EXECUCAO DIVERSA

97.20.15492-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MADALENA SALVADOR DE CAMARGO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Aos réus para se manifestarem sobre a certidão de fl. 291-verso, petição e documentos de fls. 293/312.

#### ACAO CAUTELAR

92.20.13286-9 - MARIA THEREZA MAGALHAES FORATINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MOACI MENDES LEITE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sobre o documento de fls..

#### ACAO ORDINARIA

97.20.11062-7 - DENISE PEREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARINA DO CARMO CASTILHO

97.20.11642-0 - ANTONIO BRUNIEL FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). TEREZINHA DEMARTINO

97.20.15071-8 - DARCI MACHADO E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). ADEMIR SIMOES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre depósito feito pela CEF.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.12966-0 - EMILIO COBO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

#### ACAO ORDINARIA

97.20.11643-9 - MARILENE MELO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DEMARTINO

2001.70.01.009946-9 - MARLY LEANDRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- À parte exequente para apresentar demonstrativo, discriminando os valores devidos a cada exequente.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019890-7 - LUIZ FRANCISCO MIRANDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte embargante para se manifestar sobre o laudo pericial.

#### EMBARGOS A ARREMATACAO

1999.70.01.007844-5 - DELMAR ROCIO DO ROSARIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução em relação aos exequentes ANTONIO OSWALDO BRENZAN, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INTER-TUBOS LTDA, COMERCIO DE MATERIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CHIN LTDA, CONFÉITARIA HIGIENOPOLIS LTDA, COPER COMERCIAL PERNAMBUCANA DE REPRESENTAÇÕES LTDA e INTER-TUBOS COMERCIO DE TUBOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
(...).

5- Em relação aos demais exequentes, aguarde-se o pagamento do precatório-requisitório.

#### ACAO ORDINARIA

96.20.14817-7 - ANTONIO OSWALDO BRENZAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Determino à requerente para que, no prazo de 10 dias, sob pena

de indeferimento da inicial nos termos do art. 295, II do CPC, emende a petição inicial, indicando corretamente os sujeitos ativo e passivo da presente demanda.

#### PROTESTO

2004.70.01.002903-1 - JUCY PRIMEIRANO TEIXEIRA REBELLO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

Adv. : Dr(s). DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte impetrante para que atenda ao disposto no art. 283 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002961-4 - AZULBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- Expeça-se requisição de pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios ao patrono dos exequentes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.20.10675-0 - ANTONIO TRINDADE PEREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). FABIO LOPES VILELA BERBEL

LONDRINA, 05 DE MARÇO DE 2004

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY

DIRETORA DE SECRETARIA

## Varas Federais de Maringá

### SECRETARIA DA PRMAR01

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 42/2004

**1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ**  
**JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.010543-5 - DERCY BUZZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste acerca da(s) contestação(ões), no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.015078-3 - ANTONIO DA CRUZ REIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste acerca da(s) contestação(ões), no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.015078-3 - ANTONIO DA CRUZ REIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando procedente o pedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.010152-1 - UNIAO FEDERAL X ADILSON TORRES PERES

Adv. : Dr(s). ELSON SUGIGAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 2... intime-se a parte embargada... para que pondere sobre a conveniência/viabilidade em manifestar concordância com os cálculos da União Federal como forma de propiciar a implementação dos princípios da celeridade e economia processuais, ou apresente impugnação ao embargos no prazo de 10 (dez) dias..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.000545-7 - UNIAO FEDERAL X AGENOR VERGILIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "II - Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. III - Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.000934-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO CONTREIRA ALBERTONI

Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DO MONTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte credora para que se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre os documentos apresentados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

97.30.10091-8 - MICHIO OTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.10719-0 - ARISTEU CAMILO SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.14164-9 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que se manifeste sobre o depósito efetuado nos autos, no prazo de 10 dias, bem como acerca da satisfação de seu crédito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000964-4 - MANOEL CORDEIRO DO VALE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação do procurador da parte exequente para, no prazo de 24 horas, promover o regular andamento do feito, colacionando aos autos cópia da certidão de óbito relativa ao litisconsorte HIROSHI NAKANO, falecido no curso do processo, bem como procuração outorgada por cada um de seus sucessores, inclusive com poderes para “receber e dar quitação”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001686-0 - LUIZ ENZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o requerimento de dilação de prazo por 60 dias, para o cumprimento do despacho de fl. 16, conforme requerido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.007024-0 - ERASTO BORGES DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da CEF para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 159/160.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.005169-0 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X ZAVATTARO DE GRANDE E COMPANHIA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VALMIR BRITO DE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que recolha as custas de desarquivamento dos autos, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

DECLARATORIA

94.30.11383-6 - TRANSPORTES TRANSEMI LIMITADA E OUTROS X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO  
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

98.30.13870-4 - A BERTOLINO E COMPANHIA LIMITADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

95.30.12231-4 - IKUKO SHIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA

99.30.12553-1 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVIO GALLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 20 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

98.30.12522-0 - LUIZ FERREIRA ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DINO COSTACURTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que se manifeste sobre o depósito efetuado nos autos, no prazo de 10 dias, bem como acerca da satisfação de seu crédito.

ACAO ORDINARIA

98.30.10702-7 - AFONSO DONIZETE DE MARCHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

2001.70.03.000750-7 - CARLOS ALBERTO MORO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação das partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.000341-2 - NORATO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria abrindo vista à parte autora para que requeira o que de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.12409-2 - LEONIZIO MORA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação do advogado da parte autora para que, no prazo de 20 dias, providencie o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de execução.

ACAO CAUTELAR

99.30.12673-2 - JULIO AMERICO FANHANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação do procurador da parte autora/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petições e documentos colacionados aos autos pela Caixa Econômica Federal (fls. 130/151, 153/155 e 157/158).

ACAO ORDINARIA

99.30.12650-3 - EVA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CIDINALDO B DE ARAUJO AZEVEDO

MARINGÁ(PR), 05/03/2004.  
  
SONIA MARA ELIAS GOMES  
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0033/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

**MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO**

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

“(…), e com fulcro no art. 295, VI do CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.005882-2 - TEX SPHUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

“(…), JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, declarando extinto o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso IV do CPC. Custas pela requerente. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à parte ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado a partir do ajuizamento do feito.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.006224-2 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS URGNANI LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ANGELO BIONDO

2003.70.03.006225-4 - AUTO POSTO ACACIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ANGELO BIONDO

“(…), julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo embargante, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pela embargante. Condeno-a também a pagar honorários à embargada, fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação, justificando a alíquota pelo alto valor da causa.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.03.003354-0 - CLEUZA MARIA TREVISAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

“(…), julgo procedentes os pedidos, para: a) condenar a Caixa Econômica Federal ao creditamento dos juros progressivos, na forma do artigo 4º, da Lei nº 5.107/66, sobre os depósitos do FGTS, deduzidos os juros efetivamente creditados, devendo incidir correção monetária sobre o montante apurado, na forma da legislação do FGTS e, ainda, com incidência dos expurgos inflacionários reconhecidos pela jurisprudência, nos termos da fundamentação. b) sobre os valores apurados na forma da alínea anterior, condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS a atualização monetária corres-

pondente aos percentuais de 42,72%, referente ao mês de janeiro/89, e de 44,80%, referente ao mês de abril/90. Descontados os reajustes já efetuados nos referidos períodos, os saldos serão recalculados desde então, inclusive com relação aos saques eventualmente efetuados durante os períodos mencionados. Sobre os valores apurados deverão incidir as atualizações monetárias previstas em lei, juros legais na forma da legislação do FGTS, e juros de mora de 6% a.a., a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como das custas processuais, não sendo aplicável o art. 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2102-29, de 27-03-2001, e suas reedições, por tratar-se de reembolso.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.006165-1 - MARIO SHINITI TAIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

“(…), julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, V do CPC. Restando evidenciada a litigância de má-fé por parte do exequente, condeno-o ao pagamento em favor da União de multa no importe de 1% (um por cento) e mais indenização em 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor por ele executado. Oficie-se ao Juízo da Subseção Federal de Paranavaí-PR, solicitando a retenção do valor da multa a que foi condenado o autor, e sua conversão em renda da União.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010793-2 - ELBERT HAEBERLIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

“(…), estando o requisitório quitado, a extinção do feito é medida que se impõe. Nessas condições, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.005445-5 - PEDRO BORTOLOSSI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TATIANA MANNA BELLASALMA

“(…), com fulcro no art. 295, VI do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011918-1 - SELVINO RENNER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDEMIR CAPOCCI

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

“Indefiro o pedido às fls. 09-11, uma vez que o impugnado, intimado a se manifestar sobre a inicial, quedou-se inerte, tendo sido proferida sentença. Eventual inconformismo deve, assim, ser avertado pelos meios apropriados. Intime-se-o.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.03.007305-7 - UNIAO FEDERAL X CONTERPAVI CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM PAVIMENTACOES LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCELO MONZANI

“Indefiro o pedido de reconsideração às fls. 476-479. Tratando-se de litisconsórcio ativo facultativo, pode o juiz limitar o número de litigantes, nos moldes do art. 46, parágrafo único do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001765-7 - CLARICE KIYOMI ICERI SUZUKI E OUTROS X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIO ALONSO BECKER

“Designo audiência de tentativa de conciliação, nos moldes do art. 331 do CPC, para o dia 29 de abril de 2004, às 15:00 horas. Intimem-se os advogados das partes, que ficam responsáveis pelo comparecimento das partes à audiência, com propostas de acordo.”

CONSIGNATORIA

2002.70.03.015747-9 - CELINA AKICO NAKASHIMA X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, ROBERTO PERALTO, BEATRIZ FONSECA DONATO

“Intime-se a requerente para que informe, em 5 (cinco) dias, o atual estado da Carta Precatória n.º 316/2003.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.006435-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA NIURA GONCALVES CLEMENTE  
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

“(…), reconheço a incompetência deste Juízo. De conseqüência, remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.03.000328-0 - MARIA AUXILIADORA CASTRO GUIMARAES X Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TACCOLA

“1.Recebo a petição à fl. 46 como emenda à inicial. 2.A seção de distribuição aponta possível prevenção em relação aos autos 96.30.15835-3 (fl. 40), relativamente ao exequente Dejanir Meneguetti. (...), reconheço a litispêndência em relação a De-

janir Meneguetti, excluindo-o da lide. Restando evidenciada a litigância de má-fé por parte do referido exequente, condeno-o ao pagamento de multa a favor da União, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor por ele executado, nos moldes do art. 18, do CPC. Considerando que a ação ordinária de n.º 96.30.15835-3, em trâmite neste Juízo, reserve-se o valor da multa a que foi condenado o exequente, e, conseqüentemente, converta-se em renda da União. Remetam-se os autos à SRIP, a fim de que a situação de referido exequente passe a constar como “ARQUIVADO”.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010457-8 - ALBERTH HEITOR BERARDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROGERIO

“(…), Transitada em julgado a decisão, abra-se vista às partes para manifestação em 10 dias e,…”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001152-7 - JOSE HENRIQUE NANUNCIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO

“1.Revogo a decisão de fl. 61. 2.Nos termos requeridos às fls. 53-55, indefiro o pedido, já que eventual reconhecimento demandaria dilação probatória. Noto que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário depende de depósito integral e em dinheiro (Súmula 112 do STJ), e, ademais, a cada período-base de apuração seria necessária uma nova verificação sobre a integralidade do depósito efetuado. 3.No entanto, o pedido de fl. 62 é diverso daquele de fls. 53-55. Passo a analisar. O depósito, via de regra, não necessita de provimento judicial, sendo efetuado diretamente pelo contribuinte interessado. Não obstante, em casos em que haja a retenção na fonte, se não houver a intervenção do juiz haverá o recolhimento direto aos cofres públicos, como pagamento ou antecipação de pagamento, frustrando a possibilidade de depósito. Assim, e sendo a efetivação de depósito integral, enquanto discute o tributo, uma faculdade do contribuinte, defiro o pedido de fl. 62 unicamente para que, à vista de requerimento da impetrante em que expressamente afirme que irá efetivar depósito integral, e de cópia da presente decisão, a fonte pagadora abstenha-se de reter o tributo discutido (no caso, a COFINS) enquanto a matéria estiver “sub judice”. Caberá à impetrante, portanto, efetivar os depósitos voluntários integrais, para fins de suspensão da exigibilidade do tributo. À Receita Federal fica resguardado o direito de fiscalizar todo o procedimento, devendo a fonte pagadora e a impetrante informarem ao Fisco os dados que forem necessários, independentemente de nova autorização deste juízo, e vedada a alegação de sigilo de qualquer espécie. Essa informação poderá estar prevista, inclusive, em obrigação acessória imposta aos responsáveis por retenção de tributos na fonte, ou mesmo solicitada mediante simples pedido da fiscalização tributária.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.000794-6 - ADVOCACIA MORENO S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). RODRIGO CAMPOS ZEUQUIM

“1.(...) Não se configurando homonímia, intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção. 2.Intime-se o advogado para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção: a)regularizar sua representação processual, em relação ao exequente Comsama Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda., juntando cópia do contrato social; b)apresentar cópia dos cálculos para instruir o mandado de citação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011284-8 - COMSAMA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LIMITADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON SAENZ SURITA

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Vista à parte autora para que se manifeste sobre a petição e cálculos do INSS.

ACAO SUMARIA

2001.70.03.002961-8 - BENEDITO TORRES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS

Intime-se a parte exequente para retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.002280-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIO VIVIAN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

KÁTIA VIRGÍNIA VELTRINI AMUD  
Diretora de Secretaria ee.e.

## Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0023/2004

**Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.**

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) redesignando audiência para o dia vinte e nove de abril de 2004, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas.

## ACAO PENAL

2003.70.09.006304-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSNEY FRANCA DE MATOS  
Adv. : Dr(s). HELIO IVAN VEIGA

\_\_\_\_\_ O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte requerente quanto à certidão de fls. (recolhimento de custas processuais). Provimento 05/03.

## ACAO CAUTELAR

2004.70.09.001241-7 - MAURO LUIZ FANHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEI LUIS MARQUES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.007184-3 - ARDILINA FERREIRA BINKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2003.70.09.007191-0 - CLAUDIMIR RODRIGUES BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2003.70.09.007626-9 - FOPPE DIJKSTRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AURORA LILIA COMEL BUSATO

2003.70.09.009412-0 - ANTONIA GAIOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

\_\_\_\_\_ O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à petição apresentada pela CEF. (Portaria 05/02 d. Juízo).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002881-0 - JOAO ALTAIR STADLER RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). STELLA OSTERNACK MALUCELLI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos à execução; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.000583-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIA MARIA DE OLIVEIRA TAQUES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2004.70.09.000584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLARICIA CAMPOLIM DE ALMEIDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2004.70.09.000587-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIDNEY DOMINGOS BAIL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

2004.70.09.000592-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ROBERTO BELLAY - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). RODRIGO DE MORAIS SOARES

2004.70.09.000595-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMANUEL ERICHSEN DE ARAUJO  
Adv. : Dr(s). LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI

2004.70.09.000603-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEOLINDO GONCALVES MACHADO - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, informe sobre o destino do valor remanescente depositado na conta indicada à fl. 08.

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.09.008306-7 - OSVALDO AUGUSTO FAVORETTO X Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) concedendo em parte a segurança pleiteada.

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.008609-3 - DIGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). FABIO ROGERIO HARDT

2003.70.09.009577-0 - SOCIEDADE EDUCACIONAL NEOMASTER S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA - PR  
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2003.70.09.010400-9 - GUASQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR  
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

## MANDADO DE SEGURANCA

99.90.12803-0 - SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA X GERENTE DA REGIAO FISCAL DO INSS EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.001241-2 - ADENILSON SCORSIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

## ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000875-9 - ALICE MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.003956-6 - MARIO PIANARO ANGELO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

2002.70.09.005617-5 - GOLBET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

2002.70.09.008756-1 - CERAMICA SERRANA LTDA X CHEFE DA SECAO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça se o benefício que se pretende revisar é de sua titularidade ou de Leopoldo Barbosa, se da própria autora, deverá apresentar a carta de concessão do benefício, se de titularidade do “de cujus”, deverá emendar a inicial, de maneira a indicar o espólio como autor da ação, representado pela inventariante ou, na ausência de inventário, por todos os herdeiros.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.09.000618-1 - EVA APARECIDA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, reconheça a firma no instrumento de fl. 09 ou apresente nova procuração.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.09.000697-1 - DARCI BUENO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da(s) parte(s) para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.09.008289-7 - ANTONIO KROKOSZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO KROKOSZ

2003.70.09.002204-2 - ELIAS J. CURI S/A X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TANIA REGINA FERREIRA, ELIANE SPRICIGO, ANGELO PROVESI, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

2003.70.09.005971-5 - AMADEU CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o desentranhamento dos documentos solicitados; aguardando em Secretaria sua retirada e oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.09.009140-0 - MILTON WECKERLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a litispendência em relação aos autos  
2003.70.09.011049-6.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.012834-8 - ADELMAR PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto ao recolhimento das custas processuais que importam em R\$ 171,44 para julho/2003 . Provimento 05/03

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.005415-8 - ROSA MARIA DE JESUS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da(s) parte(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008321-3 - JOSE FERREIRA DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

2003.70.09.009690-6 - PAULINO FERNANDES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo a prova pericial; nomeando como perito Paulo Roberto Godoy, devendo às partes indicarem assistente técnico e formularem os quesitos em cinco dias.

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.007946-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENILTON RODRIGUES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI, ANDRE DOS SANTOS DAMAS

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo os quesitos; fixando os honorários periciais em R\$ 1.000,00 e determinando a intimação da parte autora para que proceda o depósito do valor, no prazo de dez dias.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.001760-5 - MARCIO BARBOSA LIMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de intimação da ré para apresentação dos extratos das contas vinculadas ao FGTS e deferindo o pedido de suspensão de sessenta dias para eventual execução.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003515-8 - JOSE NERI PRESTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de trinta dias, demonstre mediante planilha discriminada e didática, quais foram os valores retidos a título de imposto de renda sobre férias e abonos assiduidade indenizados e sobre ajuda de custo.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.002907-3 - ALVARO ANTONIO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISLAINE DO ROCIO ROCHA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) rejeitando a preliminar de ilegitimidade argüida pela CEF; deferindo a produção de prova pericial; nomeando como perito Walmor Tozetto, devendo às partes indicarem assistente técnico e formularem os quesitos em cinco dias.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008075-3 - HUGO MANOEL STEUDEL DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIO KRUSSEWSKI, CIRINEI ASSIS KARNOS

\_\_\_\_\_ O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento do feito.(Portaria 05/02 d. Juízo).

## ACAO ORDINARIA

2001.70.09.001336-6 - ALTAIR BELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA

\_\_\_\_\_ O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada em Secretaria, pelo procurador da parte, dos documentos desentranhados. Portaria 05/02 d. Juízo.

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.008961-6 - PORMADE PORTAS DE MADEIRA DECORATIVA LTDA X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM UNIAO DA VITORIA-PR  
Adv. : Dr(s). JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se sobre a execução do julgado e, em nada sendo requerido, arquivar autos.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.09.008605-2 - DAVID MIRANDA GUIMARAES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de conciliação para o dia quinze dias de abril de 2004, às 15:00 horas.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.006791-8 - JOSE GARIB E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, MANOEL DINIZ PAZ NETO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, imprerterivelmente, complemente os honorários periciais (noventa reais), efetuando o depósito na conta judicial de fl. 371.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.001240-1 - SOZANGELA SCHEMIM DA MATTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.10363-1 - MARIA LUIZA WIENS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.005840-1 - CARLOS NEI DO NASCIMENTO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

2003.70.09.005841-3 - CARLOS NEI DO NASCIMENTO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

2003.70.09.005842-5 - CARLOS NEI DO NASCIMENTO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls. 319/320 e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.12478-7 - JOSE CARLOS CHUPROSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

PONTA GROSSA, 5 de março de 2004  
  
Ricardo Iwanko  
Diretor de Secretaria  
cc. na 2ª Vara Federal

## SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0024/2004

**Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.**

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006108-0 - IVO RODRIGUES DE MELO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES

2002.70.09.006314-3 - SEBASTIAO FRANCISCO DA LUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE STRAIOTTO

2002.70.09.006776-8 - AIRTON DOBGINSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HILTON CEZAR MENDES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que se manifeste acerca da satisfatividade do crédito recebido.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005536-5 - SYBREN DE JONG E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDMAR LUIZ COSTA JR.

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito e aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. Portaria 05/02 d. Juízo.

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009307-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ RENATO MARCON  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.009871-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO SERGIO HEMPLES DE LIMA  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

\_\_\_\_\_ O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte expropiada quanto à certidão de fls. (Provimento 05/03).

## DESAPROPRIACAO

2001.70.09.000710-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ROBERTO CARDOSO DE ALMEIDA AMORIM E OUTROS

Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo em parte o pedido de fl. 42, suspendendo a execução por trinta dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006823-2 - JUVENCIO INDIO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AMAURI BECHINSKI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que apresente cálculos dos valores que entende não ter recebido.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.006443-7 - ADIR RICKLI KÖLLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) declarando a nulidade parcial da execução, somente no tocante à conta poupança nº 00081937-5 e determinando a intimação da exequente para que, no prazo de dez dias, apresente nova planilha de cálculos e para que, no mesmo prazo, junte aos autos documento hábil a comprovar quais os único herdeiros do espólio de Antônio Malaquias, sendo admitido por este Juízo a apresentação de declaração firmada pelo representante do espólio nos autos, sob as penas da lei, em que constem especificamente quais os herdeiros deixados pelo “de cujus”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.015152-8 - ALOISIO DORADA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) homologando o pedido do exequente Florêncio Alves excluindo-o do pólo ativo da ação e determinando que se aguarde o trânsito em julgado da sentença exequênda.

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.09.003578-7 - FLORENCIO ALVAREZ E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.006159-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GIOVANI ANDREOLI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GIOVANI ANDREOLI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.007586-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KEITI ALMEIDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, GELSON LUIS CHAICOSKI

2003.70.09.007587-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TIYOKO AKATSU ABE  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2003.70.09.007589-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUSTAVO KOPP  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, JEFFERSON MARCOS B.MEDINA

2003.70.09.007591-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSCAR KOWALECHYN  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, MARCIA MARIA BARRIDA PONTAROLO

2003.70.09.007596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUBA KOZIOL PRINCIVAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, GELSON LUIS CHAICOSKI

2003.70.09.007598-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS OBRZUT E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, GELSON LUIS CHAICOSKI

2003.70.09.007963-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOVELINA DE ALMEIDA FERRAZ  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, JULIANO DEMIAN DITZEL

2003.70.09.007965-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSILDA DE FATIMA LASKOS  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, ARI BERNARDI

2003.70.09.007971-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MADALENA BEREZA SCHEBELSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, DANIEL LUIZ SCHEBELSKI

2003.70.09.008021-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA CALAJ DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, EDMAR LOCKS

2003.70.09.008211-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL JOSE CORDEIRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, GELSON LUIS CHAICOSKI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a prova testemunhal, bem como o pedido de depoimento pessoal do representante legal da ré; deferindo a prova pericial; nomeando como perito Sergio Henrique Miranda De Souza, devendo às partes indicarem assistente técnico e formularem os quesitos em cinco dias.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.005013-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMULO CESAR CARDOSO  
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

#### ACAO SUMARIA

2003.70.09.003501-2 - CONDOMINIO EDIFICIO CLELIA VOIGT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA, ANESIO ROSSI JUNIOR

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.12599-6 - GILSON KOPPEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

2000.70.09.000413-0 - FELIX OLESCOVE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

2000.70.09.001943-1 - PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ

2000.70.09.003084-0 - JOAO VARASSIN E CIA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2001.70.09.003246-4 - GERALDO SCHROEDER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

2002.70.09.000239-7 - HENRIQUE LUT FELIP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

2002.70.09.000863-6 - EDSON PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2002.70.09.004312-0 - PETROLINA STAVESKI KAVAKUIE-VSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.008840-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLOIR ALFREDO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando procedente o pedido da ação.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.09.007534-0 - TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CHIRLEI TRISOTTO

2003.70.09.009158-1 - OSSAMO ASSAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000956-9 - ADELIO MENDES DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2001.70.09.002169-7 - JOAO MARIA DE OLIVEIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.09.001456-9 - ROSA VOZNIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2003.70.09.003492-5 - ROSA KNECHTEL E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERALDO MANJINSKI JUNIOR

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.004681-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO BERTHOLD KLAS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI

2003.70.09.007593-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HILDEGARD BRAUER  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, JOSE GERALDO BERGER

2003.70.09.007594-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FERNANDO MAMI  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, LUCIA HEROCO HERAI

2003.70.09.007597-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAPHAEL MOTTA SCHRAN  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO

2003.70.09.007964-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO WERBONSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, SILVANA MENDES HELMES

2003.70.09.007968-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GIANNA CARLA ALBERTI  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, DANILO PORTHOS SCHRUT

2003.70.09.008018-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS BELTRAMI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, ARAMIS SCHRUT

2003.70.09.008689-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MAURISTEU GONCALVES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, JOSIANE APARECIDA SIMAO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido da ação.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.09.010653-1 - NATALIA GRENTESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2003.70.09.009595-1 - SS CONTABILIDADE S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO

PONTA GROSSA, 5 de março de 2004  
  
Ricardo Iwanko  
Diretor de Secretaria  
ee. na 2ª Vara Federal

## Varas Federais de Umuarama

### 2ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI**

#### BOLETIM 28/2004

\_\_\_\_\_ NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) fixo os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais).

Em razão disso, deverão os autores efetuar o depósito dos honorários periciais à ordem deste Juízo (...)

#### DECLARATORIA

99.50.10755-5 - LUISA ELISABETE THIENE FRANCO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL

99.50.11286-9 - JOSE CARLOS NOLASCO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

99.50.11550-7 - UDSON FERREIRA PINHO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL

#### CONSIGNATORIA

2000.70.04.000237-0 - GEMILIANO VICENSI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001349-4 - VALDECIR FERNANDES MARTINS X COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHA-PAR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ Processo para IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES, bem como ESPECIFICAR AS PROVAS que pretende produzir, justificando-as, em 10 (dez) dias, nos termos do Art.1º, §1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2004, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.04.008000-5 - MARCOS ANTONIO DE ABREU

GONCALVES E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GUIOMAR MARIO PIZZATO

\_\_\_\_\_ NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) Assim, tendo em vista a regular transferência do crédito imobiliário que aqui se discuti a EMGEA...deverá compor o pólo passivo da demanda como litisconsórcio necessário...

...ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de exclusão formulado pela CEF, e determino a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente demanda...

#### CONSIGNATORIA

1999.70.04.002298-3 - EDUARDO MITSURU NAKAGAWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002302-1 - EDUARDO MITSURU NAKAGAWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) há necessidade de exame grafotécnico das fichas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Oeste...

Para a realização da PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA nomeio o Serviço de Criminalística da Plicia Federal de Curitiba-PR...

Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de Assistente Técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### INCIDENTE DE FALSIDADE

2002.70.04.000210-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ROCHA ADRIANO  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Manifeste-se o INSS, em dez dias, sobre o pedido de desistência formulado pelo autor à f. 79.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001144-5 - RAIMUNDO NASCIMENTO DIAS DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1- Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor...

2- Intimem-se os apelados para apresentarem resposta, no prazo legal.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001647-1 - ABILIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela autora e INSS...

2- Intimem-se os apelados para apresentarem resposta, no prazo legal.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000833-1 - APARECIDA AMADUCCI SCHNEIDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvados os efeitos de antecipação de tutela.

2- Intime-se o apelado para apresentar resposta, no prazo legal.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003219-5 - ANTONIO ARGOSO MAGALHAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001138-6 - ANTONIO TRINDICO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.001258-5 - JOSENILTON FAUSTINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Umuarama - PR, 18 de fevereiro de 2004  
  
CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS  
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

## Editais Judiciais

### Capital

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIO JORGE RODRIGUES, REPRESENTANTE LEGAL DE VISO COMERCIAL LTDA., PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Através do presente edital expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº 43.734/00, em que é requerente LAMMY INDUSTRIAL MADEIREIRA DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTROS e requerido VISO COMERCIAL LTDA. faz saber aos que presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que ficam o representante legal Sr. MARIO JORGE RODRIGUES, que se encontra em lugar incerto, INTIMADO a prestar os esclarecimentos previstos no artigo 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão. DESPACHO de fls. 93: “Expeça-se o edital como é requerido às fls. 92. Em 05 de dezembro de 2003. Alexandre Barbosa Fabiani – Juiz de Direito”. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-**

### AVISO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 69, parágrafo 2º da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS sob nº 753/03 em que é requerente SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE MOTORAUTO LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920- 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-** EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE BENS NA FALÊNCIA COMERCIAL ELÉTRICA CURIÓ COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos que de acordo com o despacho de fls. 430 e conforme o artigo 118 da Lei de Falências, o Síndico da Massa Falida, WALDIR FRANÇOLIN, comunica a venda através de abertura de propostas, dos bens de propriedade da Falida, na seguinte forma:

Data: Dia 13 de ABRIL de 2004, às 14:00 horas, por preço à vista ou parcelado.

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória, nesta Capital. Processo: Autos de Falência sob n.º 27.848/91 em que é requerente COMERCIAL ELÉTRICA CURIÓ LTDA..

Bens: Relacionados às fls. 323/329 dos autos, avaliados em R\$ 880,84 (oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) e às fls. 409 dos autos, avaliados em R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), que se encontram à disposição dos interessados na rua dos Pioneiros, 267, Sítio Cercado. AVALIAÇÃO TOTAL : R\$ 2.024,40

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois e quatro. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920- 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-** EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE BENS NA FALÊNCIA GOLD AEROTAXI LTDA. COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos que de acordo com o despacho de fls. 523 e conforme o artigo 118 da Lei de Falências, o Síndico da Massa Falida, WALDIR FRANÇOLIN, comunica a venda através de abertura de propostas, dos bens de proprie-

dade da Falida, na seguinte forma:

Data: Dia 13 de ABRIL de 2004, às 14:15 horas, por preço à vista ou parcelado.

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória, nesta Capital. Processo: Autos de Falência sob n.º 28.348/92 em que é requerente GOLD AEROTAXI LTDA.

Bens: Constantes do Laudo de Avaliação às fls. 499/503, que se encontram à disposição dos interessados à rua “C”, casa 07, Jardim Virgínia IV, Santa Felicidade – Curitiba/Paraná. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois e quatro. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-** EDITAL DE INTIMAÇÃO DE YARA MARIA NONO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.- FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, para a INTIMAÇÃO DE YARA MARIA NONO, que se encontram em lugar incerto, expedido nos autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, sob nº 42.520/2000 em que é requerente YARA MARIA NONO e requerido BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., para que em 10 (dez) dias, constitua novo procurador, sob pena de extinção. Despacho de fls. 257 : “ Vistos. Autos nº 42.520/00. Intime-se, via edital, como diligência do juízo, com prazo de 30 dias, para que, em 10 dias, constitua novo procurador, sob pena de extinção. Int.. Curitiba, 06 de agosto de 2003. Alexandre Barbosa Fabiani. Juiz de Direito.” E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz datilografar e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE DECRETAÇÃO da FALÊNCIA de CASA 12 COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS E BRINQUEDOS LTDA – ME.** Edital n.º 024/2004 - com prazo de 20 (vinte) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 19.982, requerida por GRENDE SOBRAL S/A. contra CASA 12 COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS E BRINQUEDOS, por sentença proferida em 16/fevereiro/2004, foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerida – CASA 12 – COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS E BRINQUEDOS LTDA - ME., inscrita no CGC/MF N.º 73.592.420/0001-88, com sede na Travessa Moreira Garcez n.º, 81 – lj. 12, nesta Capital, tendo como sócio o Sr. Luiz Antonio de Oliveira e Sra. Rosemari Sautchuk. A Falida atuava no ramo de industrialização, comércio, importação e exportação de vários produtos. Foi fixado o termo legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 01 dias do mês de março de 2004. Eu, ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. E,

**JOSÉLY DITTRICH RIBAS**  
**- Juiza de Direito.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE CARPETCOLLOR COMÉRCIO DE TINTAS E CARPETES LTDA.**

Edital n.º 21/2.004 - prazo de 10 (dez) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 16.368, da empresa CARPETCOLLOR COMÉRCIO DE TINTAS E CARPETES LTDA, foi apresentada pelo Dr. CLEBER DA SILVA BARBOSA – Síndico da Massa Falida, a seguinte petição: *PETIÇÃO DE FLS. 749/750*: “EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA/PR. Autos n.º 16.368. FALÊNCIA. CLEBER DA SILVA BARBOSA, na qualidade de Síndico Dativo da Massa Falida de CARPETCOLLOR COMÉRCIO DE TINTAS E CARPETES LTDA, comparece à presença de Vossa Excelência, com todo respeito e acatamento, no sentido de expor e REQUERER o que segue: I- Verifica-se pela informações recebidas da Delegacia da Receita Federal às fls. 742, que não se vai objetivar localização de bens da falida, através daquele órgão. II- Assim, se o ofício de fls. 748, for respondido, provavelmente nada vira sobre a falida e queda sobre os sócios. III- Como não se vislumbrou nestes autos a incidência de crime falimentar, de modo a proceder-se a desconsideração da personalidade jurídica, objetivando a constrição de bens dos sócios, mesmo que venham aos autos da Delegacia da Receita Federal, informações sobre

bens dos referidos sócios, SMJ, não serão passíveis de arrecadação. IV- Entende o Síndico, que o caminho na fase atual é o encerramento do procedimento falimentar, por falta de objeto. Portanto, após ouvido o nobre representante do Ministério Público e nada mais sendo requerido, poder-se-á encerrar o procedimento pela caracterização de falência frustrada onde o Síndico apresentará o seu relatório que alude o Art. 75 da L.F., - *como já fora o seu entendimento às fls. 662* -. Com a publicação do dito relatório, não havendo obstaculização de terceiros, poderemos apresentar o Relatório Final e encerrar a falência. V- Se entendimento diverso de V. Exa., após ouvido o nobre representante do Ministério Público, outro ofício deverá ser remetido à Delegacia da Receita Federal, nesta Capital, SMJ, de forma derradeira, fazendo-se referência ao ofício de fls. 748, - *desde que confirmado o seu recebimento pelo Delegado da Receita Federal, nesta Capital* – com as correções necessárias no tocante ao dispositivo legal invocado para a dispensa de pagamento de taxas ou seja o Art. 208, da L.F. Nestes termos pede deferimento. Curitiba, 03 de novembro de 2003. (as) Cleber da Silva Barbosa. SÍNDICO DATIVO”.

*DECISÃO DE FLS. 753*: “I- Publiquem-se os Editais previstos no art. 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. III- Após, dê-se vista ao Dr. Curador. Dil. Nec. Em 05 de fevereiro de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juiza de Direito”.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos 8 de março de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS – Juiza de Direito.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE CARPETCOLLOR COMÉRCIO DE TINTAS E CARPETES LTDA.** Edital n.º 21/2.004 - prazo de 10 (dez) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 16.368, da empresa CARPETCOLLOR COMÉRCIO DE TINTAS E CARPETES LTDA, foi apresentada pelo Dr. CLEBER DA SILVA BARBOSA – Síndico da Massa Falida, a seguinte petição: *PETIÇÃO DE FLS. 749/750*: “EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA/PR. Autos n.º 16.368. FALÊNCIA. CLEBER DA SILVA BARBOSA, na qualidade de Síndico Dativo da Massa Falida de CARPETCOLLOR COMÉRCIO DE TINTAS E CARPETES LTDA, comparece à presença de Vossa Excelência, com todo respeito e acatamento, no sentido de expor e REQUERER o que segue: I- Verifica-se pela informações recebidas da Delegacia da Receita Federal às fls. 742, que não se vai objetivar localização de bens da falida, através daquele órgão. II- Assim, se o ofício de fls. 748, for respondido, provavelmente nada vira sobre a falida e queda sobre os sócios. III- Como não se vislumbrou nestes autos a incidência de crime falimentar, de modo a proceder-se a desconsideração da personalidade jurídica, objetivando a constrição de bens dos sócios, mesmo que venham aos autos da Delegacia da Receita Federal, informações sobre bens dos referidos sócios, SMJ, não serão passíveis de arrecadação. IV- Entende o Síndico, que o caminho na fase atual é o encerramento do procedimento falimentar, por falta de objeto. Portanto, após ouvido o nobre representante do Ministério Público e nada mais sendo requerido, poder-se-á encerrar o procedimento pela caracterização de falência frustrada onde o Síndico apresentará o seu relatório que alude o Art. 75 da L.F., - *como já fora o seu entendimento às fls. 662* -. Com a publicação do dito relatório, não havendo obstaculização de terceiros, poderemos apresentar o Relatório Final e encerrar a falência. V- Se entendimento diverso de V. Exa., após ouvido o nobre representante do Ministério Público, outro ofício deverá ser remetido à Delegacia da Receita Federal, nesta Capital, SMJ, de forma derradeira, fazendo-se referência ao ofício de fls. 748, - *desde que confirmado o seu recebimento pelo Delegado da Receita Federal, nesta Capital* – com as correções necessárias no tocante ao dispositivo legal invocado para a dispensa de pagamento de taxas ou seja o Art. 208, da L.F. Nestes termos pede deferimento. Curitiba, 03 de novembro de 2003. (as) Cleber da Silva Barbosa. SÍNDICO DATIVO”.

*DECISÃO DE FLS. 753*: “I- Publiquem-se os Editais previstos no art. 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. III- Após, dê-se vista ao Dr. Curador. Dil. Nec. Em 05 de fevereiro de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juiza de Direito”.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos 8 de março de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original)

**JOSÉLY DITTRICH RIBAS**  
**- Juiza de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: MARCOS ROBERTO DAURELIO, DONIZETE PEREIRA FIRME e a empresa AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICOS LTDA.**

Edital n.º 18/2004 - prazo de dez (10) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 20.254, reque-

rida por FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A contra AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICOS LTDA, foi constatado que os Sócios da Falida – MARCOS ROBERTO DAURELIO, DONIZETE PEREIRA FIRME e a empresa AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICOS LTDA, encontra(m)-se em lugar incerto, tendo o presente a finalidade de INTIMÁ-LO(S) para que compareça(m) em Juízo, à rua Mauá, n.º 920 – 16.º andar, para prestar(em) suas declarações previstas no art. 34 da Lei de Falências, designada para o dia 24/03/04 às 14:00 horas, sob pena de prisão civil (art. 35 da Lei de Falências), conforme r. despacho a seguir transcrito: *DESPACHO DE FLS. 164*: Para realização do ato postergado, designo o dia 24/03/04, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências. Em 03 de fevereiro de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juiza de Direito.

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, especialmente os Sócios da Falida, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 8 de março de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original)

**JOSÉLY DITTRICH RIBAS -**  
**JUIZ DE DIREITO.**

**EDITAL DE DECRETAÇÃO da FALÊNCIA de A. D. COMPENSADOS LTDA.**  
**Edital n.º 22/2.004 - com prazo de 20 (vinte) dias**

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 20.086, requerida por ALBA ADESIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra A. D. COMPENSADOS LTDA, por sentença proferida em 19 de fevereiro de 2004, foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerida – A. D. COMPENSADOS LTDA, inscrita no CGC/MF N.º 04.052.493/0001-64, que possuía sede legal à Estrada da Ribeira, 970, Atuba, nesta Capital, tendo como sócios o Sr. Ederson Pedro Brustolin e o Sr. Alcides Pereira de Assis. A Falida atuava no ramo do comércio de artefatos de madeira, móveis e objetos de arte. Foi fixado o termo legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 8 de março de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Escrivã Designada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original)

**JOSÉLY DITTRICH RIBAS**  
**- Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GRACIANO PAES**  
**Edital n.º 25/2004 - Prazo de 20 (vinte) dias.**

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de USUCAPIÃO n.º 23.612, movida por GRACIANO PAES, contra MUNICÍPIO DE CURITIBA e outra, foi determinada a INTIMAÇÃO do requerente: GRACIANO PAES, brasileiro, solteiro, cobrador, portador da cédula de identidade sob o n.º 5.337.449-2 e inscrito no CPF/MF n.º 841.540.989-34, atualmente em lugar incerto, para que promova o andamento dos autos, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção, conforme os termos do r. despacho a seguir transcrito: *DESPACHO DE FLS. 143*: “Autos n.º 23.612. Intime-se o Autor, conforme determinado no despacho de fl. 143, através de edital, com prazo de 15 dias, e o seu procurador, por meio do Diário da Justiça. Intimem-se. Em 20 de fevereiro de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juiza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente dos falidos e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba - Paraná, aos 8 de março de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original)

**JOSÉLY DITTRICH RIBAS**  
**- Juiza de Direito.**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

**Edital de intimação do devedor JUVENAL MOREIRA, com prazo de 20 dias.**

Edital de intimação do devedor JUVENAL MOREIRA, brasileiro, casado, funcionário público, portado do RG n.º 312.100/PR, atualmente em lugar ignorado, da conversão do arresto de fls. 205 em PENHORA nestes autos sob nº 498/97 de Indenização em fase de execução movida por Antonio Ferreira Barbosa, efetivada sobre os seguintes bens: “ PENHORA DO ROSTO DE AUTOS Nº 2.002.70.00.0211235-0, EM TRAMITE JUNTO A 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CURITIBA, SOBRE OS CRÉDITOS QUE O DEVEDOR POSSUI JUNTO A UNIÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE AO COMPULSÓRIO DE COMBUSTÍVEIS” cientificando-o(a)(s) ainda, de que

dispõe(m) do prazo de 10 dias, contados a partir do término deste, para, querendo, apresentar(em) EMBARGOS. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo referido, sem apresentação de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor. Eu, Favio Shiniti Fushiwara, Funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003

**Haroldo Demarchi Mendes**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VANESSA ALVES DOS SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de Interdição de VANESSA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 10 de julho de 1982, filha de Santilio Alves dos Santos, inscrito no CPF/MF sob n.º 815.074.379-00 e Rosalina da Silva Santos, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG/PR. sob n.º 8.487.346-2, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de INTERDIÇÃO, sob n.º 162/2002, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º. andar, Centro Cívico, movida por ROSALINA DA SILVA SANTOS. Foi decretada a interdição de VANESSA ALVES DOS SANTOS, a qual apresenta quadro de retardo mental associado a doença orgânica que comprometem plenamente sua capacidade civil impedindo-a de gerenciar sua vida e seus bens, que a incapacita de exercer os atos da sua vida civil, sendo nomeada curadora da interdita e requerente e mãe ROSALINA DA SILVA SANTOS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. E Eu (Eduardo Mattana Carollo) Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

**GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMANDO: LUIZ CLAUDIO STARON PRAZO: 30 dias.

PROCESSO N.º 806/96 DE COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO. CREDOR: CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA DEVEDOR: TEREZINHA STARON. OBJETIVO: A intimação do devedor LUIZ CLAUDIO STARON, para que fique ciente de que foi procedida a penhora sobre o imóvel apartamento sob n.º 03, andar térreo, bloco 17 do Conjunto Residencial Vila Formosa, com área construída exclusiva de 44,87m2; área construída comum de 10,5469m2., perfazendo uma área construída global de 55,4169m2., fração ideal do solo de 0,003472, do lote de terreno C-2-B-1-A de forma irregular, situado no portão, nesta Cidade com a área de 15.530,945m2, oriundo do desmembramento do lote C-2-B1. Matrícula 19.572 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição desta Capital". ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo para apresentação de embargos é de 10 (dez) dias contados do decurso do prazo deste edital. Curitiba, 03 de março de 2004. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) **PEDRO LUIS SANSON CORAT -**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADILSON FARIAS  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
AÇÃO PENAL: N.º 2003110529

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu ADILSON FARIAS, filho de VALDIR FARIAS e MARIA CORDEIRO DOS PASSOS FARIA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto n.º 672, 6º andar / Centro, no dia 15/04/2004, às 13:15, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 176-OUTRAS FRAUDES, . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 05 de março de 2004, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MAYCON GUTIERREZ DA SILVA  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
AÇÃO PENAL: N.º 2003129033

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu MAYCON GUTIERREZ DA SILVA, filho de e, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto n.º 672, 6º andar / Centro, no dia 13/04/2004, às 13:15, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do , DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 05 de março de 2004, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO  
RÉU: GELSON BEDIN DALL AGONOL.  
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR DÁRTAGNAN SERPA SA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,... F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: GELSON BEDIN DALL AGONOL, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de ARVOREZINHA/RS, nascido em 19/12/1963, , filho de SEFERINO DALL AGNOL e de MAXIMINA BEDIN DALL AGNOL, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal. Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, no dia 27/10/2004 às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais is termos do processo n.º 200413584, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 171-ESTELIONATO e CAPUT COMBINADO COM O ARTIGO 29 DO CODIGO PENAL.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 04 de março de 2004. Eu, (Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

**DÁRTAGNAN SERPA SA**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA. O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, certificado de reservista n.º 366.426-P 15ª RA, filho de João Pereira de Oliveira e de Denir Aguiar de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 26 de março de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 02.6632-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Curitiba, 04 de Março de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

**EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO  
EDUARDO SANTOS BATISTA.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado EDUARDO SANTOS BATISTA, portador do RG n.º 6.293.750/PR, filho de Mozart Santos Batista e de Lucélia Batista, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 26 de março de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 03.3220-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 01 de Março de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

**EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO SEBASTIÃO GONÇALVES MACHADO. O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado SEBASTIÃO GONÇALVES MACHADO, portador do RG n.º 6.810.514-5/PR, filho de Geraldo Machado e de Maria Gonçalves Machado, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 26 de março de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 03.4460-7, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 01 de Março de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

**EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO  
ALFREDO WEISS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado EVALDO ALFREDO WEISS, portador do RG n.º 587.436-0/PR, filho de Paulo Weiss e Elvira Erna Weiss, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 26 de março de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 03.1392-2, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 01 de Março de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

**EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO  
ANTONIO FERNANDEZ MARTINEZ.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado JORGE ANTONIO FERNANDEZ MARTINEZ, portador do RG n.º 6.465.240/PR, filho de Enrique Fernandez Alejandria e Delicia Martinez Huanilo, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 26 de março de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 03.8994-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 01 de Março de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

**EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO JOSÉ  
MARQUES DE SOUZA.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado JOSÉ MARQUES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG

n.º 7.783.029/PR, filho de João C. de Souza e de Olinda Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 26 de março de 2004 às 15:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 03.9838-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 04 de Março de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

**EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO  
LUIZ PIRES DA SILVA.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado LUIS PIRES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.256.376-1, filho de Manoel Pedro da Silva e de Carmelinda Fernandes da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 26 de março de 2004 às 15:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 03.1484-8, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 04 de Março de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

**EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO  
LUCIANO CEZAR DE CASTILHO MACHADO.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado LUCIANO CEZAR DE CASTILHO MACHADO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15314285251, filho de Ernesto Machado e de Maria de L. G. Castilho, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 26 de março de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 04.1366-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 309 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 04 de Março de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

**EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO MARINO BINOTTO JUNIOR. O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado MARINO BINOTTO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.384.188-4, filho de Marino Binotto e de Mayalba Ferreira Binotto, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 26 de março de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 02.1279-7, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 04 de Março de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

**EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**  
Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

### Almirante Tamandaré

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE AMADEUS PEDROZO DE MORAES e ODETE MACHADO PINTO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Através do presente CITA-SE os requeridos AMADEUS PEDROZO DE MORAES e ODETE MACHADO PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de ADOÇÃO nº 120/2002, proposta por Vânia Rubia da Silva Emerenciano Trindade e Cílio Pereira Trindade, referente o menor J.P.M.N., os quais alegam em síntese o seguinte: “Os adotantes já estão com a guarda do menor desde a data de outubro de 2002; Segundo se tem notícias os pais do requerido não possuem condições de criá-lo, sendo que a mãe apresenta problemas neurológicos, encontrando-se internada, enquanto que o pai possui outros impedimentos para exercer o pátrio poder. “Podendo apresentar contestação no prazo de 10 dias, através de advogado, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e instituir com documentos, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Almirante Tamandaré, 07 de janeiro de 2004.

(a) Gilberto Charin  
- Escrivão

### Andirá

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS E EDEGAR CUBA DE LIMA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. Processo-Crime nº. 061/2003

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que por este juízo e cartório criminal se processam os autos de Processo-Crime nº 061/2003, e não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS, vulgo “Lambari”, portador do RG nº 35.367.349-3 SSP/SP, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, nascido aos 14/11/1959, filho de José Antônio dos Santos e Maria Benedita, então residente na rua Guaiçurus, nº 537, Vila Americana, em Andirá-PR; e, EDEGAR CUBA DE LIMA, vulgo “Nego Vêio”, portador do RG nº 28.000.603-2, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 09/04/1964, filho de José Antônio de Lima e Aparecida Cuba de Lima, então residente na Rua Caramuru, nº 537, Vila Americana, em Andirá-PR, como encontra-se o denunciado atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no 15 de abril de 2004, às 16:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 061/2003, onde foi denunciado pela conduta delitosa, assim descrita na denúncia: “Em data de 02 de abril de 2002, por volta das 13h00min, tendo por local via pública, especificamente a Rua Guaiçurus, nas proximidades da Escola Estadual Stela Maris, na Cidade e Comarca de Andirá-PR, os denunciados ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS e EDEGAR CUBA DE LIMA, com vontade livre e cientes da ilicitude de suas condutas, importunaram as menores Cristina Aparecida Fernandes, Daiana Galdino dos Santos e Juviliane Rosilene da Silva, por meio de gestos de cunho ofensivo ao pudor, ameaçando-as de pegá-las à força caso não aceitassem entrar no veículo. Consta dos autos, que os denunciados praticaram tais atos por várias vezes. Portanto, os denunciados importunaram as vítimas, em lugar público, de modo ofensivo ao pudor”, estando assim incurso no artigo 61, da Lei das Contravenções Penais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. (20/02/2004). NADA MAIS. Eu, (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

(original assinado)  
VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI  
Juíza de Direito

### Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) CLODINEY DE SOUZA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita os autos de AÇÃO DE BÚSCA E APREENSÃO, sob nº 354/2003 em que é requerente CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., e requerido CLODINEY DE SOUZA, e constando dos autos que o(s) requerido(s) se encontra em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA, com fulcro no art.66 da Lei n. 4.728/65, e Dec. Lei n. 911/69, o(s) requerido(s) CLODINEY DE SOUZA, brasileiro, divorciado, vendedor, inscrito no CPF n. 205.368.879-34, para os termos da petição inicial, (Alega autor que celebrou contrato de alienação fiduciária em garantia com o requerido, tendo como objeto “uma motocicleta, marca Honda, tipo VT-600 Shodow, cor prata, ano fab. 2000, chassi n. 9C2P021001R001320, sendo que o réu vem descumprindo as obrigações pactuadas estando em mora acerca das parcelas

n. 27/31, 34/50, já vencidas, esgotados os meios amigáveis para saldar o débito. DESPACHO DE FLS. 34: (... Assim, nos termos do art. 3º do DL 911/69, concedo a liminar para determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente ao autor. Expeça-se mandado. Cumprida a medida, cite-se o réu para, em três dias, requerer a purgação da mora... ou contestar a ação. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC, autorizando o Sr. Escrivão a assinar o mandado de busca e apreensão e citação. De Mandaguari p/ Apucarana, 04/07/2003. Devanir Cestari – Juiz de Direito Designado. Prazo para contestação: 03 dias. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial (art. 285 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de 2003. Eu, BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

### Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS - VARA CÍVEL  
FALÊNCIA DA EMPRESA MARESCO  
ESTOFADOS E DECORAÇÕES LTDA.

Autos nº.152/93

#### A V I S O

O abaixo assinado, Titular do Cartório da Vara Cível da Comarca de Arapongas, avisa a todos os credores da Falida e demais interessados, que o síndico da Falida, Dr. João Dionysio Rodrigues Neto, OAB.PR.8626, fez a prestação das contas de sua gestão, até o dia 18.11.2003, demonstrando a receita no valor de R\$ 346.312,52 e as despesas no valor de R\$ 294.741,67, restando uma disponibilidade de R\$ 51.570,85, conforme demonstrativo em seguida:

#### Demonstrativo Parcial

Referência	Valor	
<b>Fls.</b>		
Saque conta Unibanco	367,19	3060
Venda 1/16 lote 3, quadra 48	2.209,16	3276 e verso
Venda maquinários “Dragão”	4.620,00	3268
Venda maquinários “Siani”	2.140,00	3270
Venda bens diversos “Garbelini”	2.145,00	3301
Venda galpão industrial “Bortolon”	85.100,00	3332
Venda estofados e outros “Mário”	12.499,003319,3381	e 3419
Entregas estofados “empregados”	11.400,00	3494 a 3544
	idem	
160,00		3552
Venda chácaras “Ángelo Fávoro” e outro	17.500,00	3586
Aplicações e antecipações Sr. Mário		5.906,04
Venda das ações da Telepar ao senhor Katuyoshi Sawada, conforme Alvará.20.461,38		3671 a 3673
Venda de 01 máquina de costura industrial à senhora Lorena de Araujo Moreira	250,00	2 - Incidente II
Venda de 03 máquinas de costura industrial ao senhor Osvaldo Garbelini	755,78	122 - idem
Venda direta a vários consumidores referente aos estofados remanescentes	1.720,00	3788 - laudo
Venda da mesma forma e que corresponde às máquinas de costura remanescentes	390,00	idem
Venda pelo mesmo critério pertinente à máquina de escrever Olivetti		50,00
idem		
Venda idem atingindo os extintores		50,00
idem		
Venda relativa ao madeiramento		50,00
idem		
Venda relativa a diversos outros bens	330,00	idem
Transferência de saldo feita pelo Banco Itaú à conta na ag. CEF		94,61
Ofício / Itaú		
Depósito feito pelo Escrivão Fernando Migliorini Neto na conta/Banestado, sobre de numerário sacado via Alvará		750,00
35 - Incidente III		
Transferência de numerário do Unibanco à conta da falida na CEF		533,23
DOC. – Unibanco		
Recebimento junto a Heriberto Paullus Ribeiro da Silva, primeira parcela de sua responsabilidade pelos maquinários		3.000,00
dep. na CEF		
Maquinários recebidos de Heriberto Paullus Ribeiro da Silva, parte final da Execução sob nº 170/99	4.497,27	fls. 3896
Idem na Execução nº 343/99	2.246,40	fls. 3910
Venda do terminal telefônico	500,00	fls. 163 Inc. VII
Venda de 1 gabinete/banheiro	147,00	fls. 175 Inc. VII
Permuta gabinetes/banheiro	1.330,00	fls. 268 Inc. VII
Recebido de Niroflex e outros Acordo	17.000,00	fls. 4039
Recebido de Niroflex e outros Acordo	47.623,48	fls. 4041
Recebido de Niroflex e outros Acordo	18.300,00	fls. 4068
Recebido de Niroflex e outros Acordo	18.300,00	fls. 4074
Recebido de Niroflex e outros Acordo	18.300,00	fls. 4104
Recebido de Niroflex e outros Acordo	18.300,00	fls. 4109
Resultado das aplicações líquidas creditadas nas contas da Falida pelas agências locais do hoje Itaú e CEF extratos		27.286,98
<b>Total</b>		
<b>346.312,52</b>		
<b>Despesas</b>		
Referência		

Valor	Fls.
Ressarcimento Síndico - despesas pagas	6.443,62 3484
idem	1.412,06 3605
Pagamento parcial empregados (estofados)	11.560,00 3494 a 3544 e 3552
Pagamento parcial de 50% aos credores trabalhistas, conforme autorização judicial e as respectivas quitações	73.518,85123 a 129 - Inc. V
Pago perito Carlos Alberto Rubim, 1ª parcela autorizada.	1.200,0004 - Incidente V
Pago Oficiais de Justiça (Antonio Martins da Silva e Nilson Sérgio da Silva), 50% das verbas a eles autorizadas	1.500,00130 e 131 - Inc. V
Pago 2ª parcela ao perito Carlos Alberto Rubim	1.200,00 141 - Incidente V
Pago ressarcimento ao Síndico por permissão em Alvará	13.23138 - Incidente V idem 170,50 7 - Incidente II
Pago Escrivão Fernando Migliorini Neto, conforme Alvará	308,1120 - Incidente II
Pago ressarcimento ao Síndico consoante o respectivo Alvará	5,00 21 - Incidente II
Pago aos senhores Fidelis Canguçu Rodrigues e Ozório Rabito, referente locações de seus salões, cfe. Alvará	1.000,00 32 - Incidente III
Pago ao Escrivão Fernando Migliorini Neto as custas processuais apuradas e das quais ele retornou à conta da falida uma sobra de R\$ 750,00, vista na Receita	6.976,03 34 - Incidente III
Pago ressarcimento ao Síndico na forma do Alvará devidamente expedido	761,35 37 - Incidente III
Pago ressarcimento ao Síndico conforme Alvará regularmente expedido	200,00 14 - Incidente VI
Pago locações finais até abril/98 e serviços de terceiros em auxílio às vendas, cargas e descargas, conforme recibos ofertados	1.410,00Recibos incluídos
Pago credores trabalhistas com autorização judicial, créditos parciais/remanescentes, despacho às fls. 90-verso do Incidente II	29.997,64 96/103 - Inc. VII
Pago ao Sr. Escrivão, custas e encargos da massa, com ordem judicial	7.041,7540/45 – Inc. III
Saque do Síndico em ressarcimento	74,5430/35 – Inc. II
Pago Cipatex acordo na Restituição de Mercadorias, via autorização judicial	12.388,33 autos nº 209/93
Pago honorários no acordo Cipatex	2.988,68autos nº 209/93
Pago Escrivão custas Cipatex	313,88 autos nº 209/93
Pago ao Síndico 50% dos honorários originalmente fixados, ordem judicial	5.421,37 alvará 152/93
Pago ao Síndico ressarcimento de encargos que suportou, ordem judicial	222,00 alvará 152/93
Pago encargos via Alvará	284,51 fls. 07 - Inc.VIII
Pago encargos via Alvará	197,43 fls. 07 - Inc. X
Pago locação Valdecir Donadon	1.330,00fls. 268- “ VII
Pago 2ª parcela honorários Síndico	5.000,00fls. 274- “ VII
Pago despesas resposta AI	81,50 fls. 4002
Pago ex-operários Acordo Niroflex	47.623,48 fls. 4041
Pagamento parcial - Síndico	8.000,00 fls. 4066
Pago xerox da Revocatória	28,75 fls. 4070
Pago Execução Fiscal INSS	13.791,90 fls. 4087
Pago custas processuais INSS	263,20 fls. 4098
Pago credores trabalhistas Acordo Niroflex	48.737,62 fls. 4118
Pago honorários do Síndico	2.076,34 fls. 4158
<b>Total</b>	<b>294.741,67</b>
Resumo	
<b>Receita</b>	<b>346.312,52</b>
Menos	
<b>Despesas</b>	<b>294.741,67</b>
<b>Saldos em agências bancárias</b>	<b>51.570,85</b>
Disponibilidade	
<b>Saldo na CEF conta nº 42-2</b>	<b>41.625,65</b>
<b>Saldo no hoje Itaú conta nº 32229-3</b>	<b>9.945,20</b>
<b>Total</b>	<b>51.570,85</b>

Pelo presente aviso ficam intimados todos os credores da Massa Falida, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre referidas contas, cujo prazo começará a fluir da data da primeira publicação do presente no Diário da Justiça, cujas contas se acham encartadas às fls. 4181 / 4183, podendo impugna-las. Outrossim, ficam também intimados de que o MM. Juiz de Direito desta Vara, pelo despacho prolatado no dia 17.02.2004, elevou a remuneração do Síndico para 15% sobre a receita apurada, podendo, querendo, no mesmo prazo, recorrerem da decisão.

Arapongas, 03 de março de 2004.

Peterson Adriano Migliorini  
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARAPONGAS

FALÊNCIA DE DEPÓSITO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO PEPINELLI LTDA  
CGC.MF.78.446.754.0001.67

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, face o disposto no artigo 75, da Lei de Falências; FAZ SABER a todos quantos o conhecimento do presente edital haja pertencer que, no processo registrado sob o nº.360/97, referente a falência da empresa Depósito de Materiais de Construção Pepinelli

Ltda., que era sediada à rua Gralha Azul, n.446, Arapongas, Paraná, inscrição estadual nº.628.03454.05, este Juízo fixou o prazo de dez (10) dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, em face do Síndico, Dr. Odenir Vital Barbosa, com escritório profissional à rua Beija Flor, n. 511, 4º andar, sala 402, Ed. Athenas, fone: 043 252 2955, Arapongas, Paraná, informar que os bens arrecadados (avaliados em R\$ 840,00) são insuficientes para as despesas do processo, tratando-se de falência frustrada, requerendo, com fulcro no referido artigo 75 e parágrafos, da Lei de Falências o decreto de encerramento da falência.

Tal prazo começará a ser contado do dia seguinte ao que este for publicado pela primeira vez no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2004. Eu, (Fernando Migliorini Neto), Empregado Juramentado da Única Vara Cível, que o digitei, imprimi e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE SABÁUDIA INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA. - CGC.MF. 04.583.064.0001.13.

O Dr. DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Pr., na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos os interessados e a quem o conhecimento do presente haja de pertencer, expedido dos autos nº. 719/03 de Falência da empresa Sabáudia Indústria de Estofados Ltda., em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que em data de 11 de fevereiro de 2004, foi decretada a falência da empresa requerida SABÁUDIA INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA., marcando o prazo de vinte (20) dias para os credores habilitarem seus créditos, cuja sentença tem o teor seguinte:

“Autos de n.719/2003. Pedido de Falência. Autora: Têxtil J. Serrano Ltda. Ré: Sabáudia Indústria de Estofados Ltda. Vistos etc. Têxtil J. Serrano Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 49.870.173/0002.30, sediada à Rodovia Raposo Tavares, Km 43/44, Vargem Grande Paulista, São Paulo, ajuizou Pedido de Falência em face de Sabáudia Indústria de Estofados Ltda., CNPJ 04.583.064/0001.13, sediada à Avenida Campo Sales, n. 80, centro, Sabáudia, Comarca de Arapongas, Pr (f.02/04). Juntou procuração (f.05) e documentos (f.06.62) . . . .

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido exordial para decretar a falência de Sabáudia Indústria de Estofados Ltda. CNPJ 04.583.064/0001.13, sediada à Avenida Campos Sales, n.80, centro, Sabáudia, Comarca de Arapongas, PR, nesta data, às 12:00 horas. Fixo como termo legal da falência o sexagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Nomeio síndica a requerente, devendo prestar compromisso no prazo de 24 horas. Os demais credores deverão apresentar as declarações e documentos justificativos de seus créditos no prazo de 20 dias. Diligencie o cartório acerca do disposto nos artigos 15 e 16 do Decreto-lei 7.661/45. Intime-se a ré para apresentar, no prazo de 24 h oras, a relação dos seus credores (artigo 60, § 1º, da Lei de Falências), bem como prestar declarações, por termo, e apresentar livros obrigatórios, conforme dispõe o artigo 34 da LF. Finalmente, com fulcro no artigo 14, p. único, VI, da LF, determino a lação do estabelecimento da ré, com a ciência do MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 11 de fevereiro de 2004. (a) Ricardo Vianna da Costa e Silva, Juiz Substituto.”

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa na forma da lei (artigo 205 da Lei de Falências) e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Podendo da sentença acima transcrita, o credor, o devedor, ou terceiro prejudicado, agravar de instrumento dentro do prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão da Única Vara Cível, que o mandei datilografar e subscrevo.

DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA  
JUIZ DE DIREITO

### Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI –  
PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para a CITAÇÃO do reclamado EVALDIR DE ANDRADE PONTES E ILSE MARA ANTUNES PONTES, da audiência de conciliação prevista no art. 53 da Lei n.º9099/95, nos autos de reclamação de n.º145/03, deste Juizado.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao reclamado EVALDIR DE ANDRADE PONTES e ILSE MARA ANTUNES PONTES, brasileiros, qualificações ignoradas, residentes à rua Luiz Pinheiro, 2557, Jardim Ceres, Arapoti-PR, atualmente encontram-se em lugar desconhecido, de que por este Juizado se processam os autos de Reclamação de n.º145/03, em que figura como reclamante KELVERSON APARECIDO COLDIBELI, e reclamado EVALDIR DE ANDRADE PONTES E ILSE MARA ANTUNES PONTES. Pelo presente edital o CITA para a audiência de conciliação prevista no art. 53 da Lei n.º9099/95, a ser realizada perante este Juízo, em o Fórum, na sala das audiências, na Rua Placido Leite, nº 164, em o dia 13 de abril de 2004, às 17:00 horas, sendo que nos autos acima se encontram arrestados os seguintes bens: “ Um lote de terras sob o n.º 09, com área de 450 m2 , constante da matrícula sob o n.º 3871; Um lote de terras sob o n.º10, com área de 450 m2, constante da matrícula 3872; um lote de terras sob o n.º 24, com área de 450m2, constante da matrícula 3873; lotes sem benfeitorias localizados no loteamento denominado “Nossa Senhora do Carmo”, situado no Cerrado das Cinzas neste mu

nicipio e Comarca de Arapoti-PR". Arapoti, 18 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (KIRIAKI DIB NAKKA), Auxiliar de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

**DANIEL DE AVELAR RIBEIRO**  
Juiz de Direito Supervisor

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI – PARANÁ JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para a CITAÇÃO do reclamado LEANDRO SOLEK, da audiência de conciliação prevista no art. 53 da Lei n.º9099/95, nos autos de reclamação de n.º272/03, deste Juizado. Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao reclamado LEANDRO SOLEK, brasileiro, qualificação ignorada, residente à rua Luiz Pinheiro, 772, Jardim Ceres, Arapoti-PR, atualmente encontram-se em lugar desconhecido, de que por este Juizado se processam os autos de Reclamação de n.º272/03, em que figura como reclamante ARLINDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, e reclamado LEANDRO SOLEK. Pelo presente edital o CITA-O para a audiência de conciliação prevista no art. 53 da Lei n.º9099/95, a ser realizada perante este Juízo, em o Fórum, na sala das audiências, na Rua Plácido Leite, nº 164, em o dia 13 de abril de 2004, às 17:00 horas, sendo que nos autos acima se encontram arrestados o seguinte bem: “ Um tubo de ar de 200 litros, 15 pés, com compressor de ar em V, de dois cilindros, 1516, de motor WEG MOD. 100 L 1083, 60 Hz, 5 CV, 1716 rpm e 01(um) pressurizador de água modelo JP-75, JACTO 110/338, de pressão máxima de 35 KJf por cm2, rotação de 540 k pm, vasaõ 75 p/mm, com motor WEG 5,5 (7,5) HP, 1740 rpm.”. Arapoti, 18 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (KIRIAKI DIB NAKKA), Auxiliar de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

**DANIEL DE AVELAR RIBEIRO**  
Juiz de Direito Supervisor

## Barbosa Ferraz

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITAÇÃO: WALDOMIRO NICOLAU DE SOUZA, brasileiro, divorciado, motorista, residente em lugar ignorado. PROCESSO: Ação de Execução de Alimentos c/c Pedido de Prisão n.º 250/2002, requerida por EVERTON DUSZEIKO DE SOUZA contra WALDOMIRO NICOLAU DE SOUZA. OBJETIVO: CITAÇÃO para em 03 (três) dias efetuar o pagamento das parcelas da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), valor em 27/05/2003, provar que o pagou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão. Barbosa Ferraz, 04 de março de 2.004. Eu, \_\_\_\_\_(Maria de Fátima de Carvalho Pedro) Escrivã, que digitei e subscrevi.

**José Roberto Silvério,**  
Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE APARECIDO PEREIRA.

Data de Sentença:.....11 de fevereiro de 2004.  
Causa da Interdição:.....não ter condições de administrar seus bens e gerir sua pessoa, sendo incapaz para os atos da vida civil, devido a deficiência apresentada.  
Limites de Curatela:.....Total.  
Curador:..... JOSÉ PEREIRA.  
Processo:.....Autos n.º 121/03.  
Barbosa Ferraz, 03 de março de 2.004. Eu, (Maria de Fátima de Carvalho Pedro) Escrivã, que digitei e subscrevi.

**José Roberto Silvério**  
Juiz de Direito.

## Cambé

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO METON LIBOS. Prazo de trinta (30) dias. Pelo presente, expedido no processo N.º 445/2002 ajuizados pelo Município de Cambé, CITA o devedor Meton Libos, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequiênda de R\$776,47 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), com os juros e multa de mora e encargos, representado pelas certidões n.ºs 4596, 4597 e 4598, todas inscritas em 16/06/1997, referente ao imóvel com inscrição cadastral n.º 3 043 097 0200 001, quadra n.º 17, lote n.º 04. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição n.º 532, Jardim São José, CEP 86192-550 – Cambé – Paraná. Cambé, 19/02/2004. Eu, \_\_\_\_\_(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Márcia Guimarães Marques Luz**  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA. Prazo de trinta (30) dias. Pelo presente, expedido no processo n.º 965-2001 ajuizado pelo

Município de Cambé, CITA o devedor Sebastião Alves de Souza, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequiênda de R\$349,74 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com os juros e multa de mora e encargos, representado pela certidão n.º 17545 inscrita em 31/07/1996, referente ao imóvel com inscrição cadastral n.º 3 014 121 0090 001, quadra n.º 08, lote n.º 30. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição n.º 532, Jardim São José, CEP 86192-550 – Cambé – Paraná. Cambé, 11/02/2004. Eu, \_\_\_\_\_(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Márcia Guimarães Marques Luz**  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE CITAÇÃO DE: CELESTINO PAGANI (INSCRITO NO CPF/ME SOB O N.º 004.616.289-53). COM O PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n.º 560/2001 de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela UNIÃO contra CELESTINO PAGANI, a qual tramita perante o Cartório Vara Cível de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, n.º 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, C I T A O o devedor: CELESTINO PAGANI (INSCRITO NO CPF/ME SOB O N.º 004.616.289-53), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida exequiênda, no importe de R\$. 14.877,22 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), corrigido até 27/11/2000, que deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento, referente a CDA n.º 90 1 00 000277-70, proveniente de NÃO RECOLHIMENTO DO IRPF (12-1996), do processo administrativo n.º 10930 002787/98-84, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9.º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada PENHORA e/ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 17, proferido nos presentes autos e a seguir transcrito: “Autos 560/2001. Cite-se na forma requerida com prazo de 20 dias. Cambé, 26/02/2004 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Março do ano de dois mil e quatro. (03/03/2004). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: MELCHIADES SIQUEIRA DA SILVA. F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n.º 022/1996 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA requerida por MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA contra MELCHIADES SIQUEIRA DA SILVA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, n.º 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, I N T I M A O o requerido MELCHIADES SIQUEIRA DA SILVA, de nacionalidade brasileira e desaparecido há mais de 20(vinte) anos, de que foi realizada arcação do bem a seguir descrito: “Lote de terras sob o n.º 20(vinte), da Quadra n.º 32(trinta e dois), sito no Bairro Santo Amaro, à Rua Rio Jamunda, contendo em sua superfície uma casa, de alvenaria, medindo aproximadamente 30,00 metros quadrados”, chamando-o a entrar na posse de seus bens, de conformidade com o contido no artigo 1.161 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho de fl. 56 e a seguir transcrito: “Extraia-se cópia do edital de fl. 52 encaminhando-o à Imprensa Oficial, através do site indicado no ofício de fl. 55, solicitando a devida publicação. Int. Diligências necessárias. Cambé, 02/09/2003 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambé, aos quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e três (04/09/2003). Eu, \_\_\_\_\_ (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**  
Juíza de Direito

## Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de JOAO CARLOS PUJOL LEIVAS e sua esposa GEMA APARECIDA TREVISAN LEIVAS, foi proposta a

ação de USUCAPIÃO autuada sob n.º 499/2003, na qual alegam que em 27/12/2001, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, adquiriram os direitos sobre um imóvel de 68.850389 alqueires paulistas de AMILTON ALUIZIO ANDRADE BATISTA, e no mesmo dia, o senhor AROLDON ANDRADE BATISTA transferiu seus direitos de posse sobre um imóvel de 89.601425 alqueires paulistas a CARLOS ROBERTO CAETANO, que por sua vez transferiu seus direitos em 23/04/03 ao ora requerente, unificando as duas áreas e deixando-as como única, totalizando o tamanho de 158.45181 alqueires paulistas, localizado nessa Comarca. A posse foi exercida por mais de (20) vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de uma área de terras no lugar denominado “Rio Pardinho”, com a seguinte descrição: “A partir do vértice 0=PP ao 86, segue pela montante do Rio Pardinho confrontando com terras de Aldemir Alves Batista, com as seguintes distâncias e azimutes respectivamente: 59.91m., 137º04’03”; 35.02m., 138º20’25”; 61.12m., 120º33’20”; 26.43m., 171º40’14”; 35.97m., 137º08’00”; 24.08m., 166º49’43”; 82.53m., 154º01’25”; 38.88m., 127º46’35”; 25.45m., 189º31’53”; 72.63m., 136º43’15”; 33.15m., 175º10’46”; 46.75m., 184º41’45”; 33.82m., 154º35’17”; 41.15m., 133º24’22”; 30.20m., 95º08’19”; 56.58m., 165º38’11”; 42.23m., 144º25’21”; 42.66m., 158º55’30”; 24.07m., 185º21’23”; 34.91m., 128º07’44”; 12.05m., 195º59’12”; 22.17m., 192º49’57”; 55.86m., 141º07’27”; 46.03m., 137º31’32”; 56.83m., 165º29’27”; 39.58m., 147º29’55”; 60.69m., 160º05’40”; 59.18m., 142º50’41”; 40.26m., 189º02’07”; 22.41m., 154º06’26”; 78.96m., 130º47’31”; 47.57m., 74º44’32”; 33.55m., 131º07’45”; 47.45m., 126º21’02”; 45.97m., 131º58’43”; 50.93m., 185º19’23”; 61.11m., 164º02’39”; 48.92m., 110º31’25”; 21.37m., 175º07’38”; 8.36m., 205º07’25”; 9.74m., 118º03’35”; 45.71m., 193º51’18”; 30.26m., 113º36’41”; 25.17m., 215º22’37”; 10.68m., 144º14’54”; 25.84m., 51º44’57”; 25.46m., 132º14’47”; 46.85m., 108º46’03”; 19.99m., 198º08’29”; 53.71m., 78º26’31”; 13.35m., 108º57’26”; 28.16m., 168º26’15”; 30.03m., 31º01’35”; 19.91m., 158º01’24”; 14.04m., 106º28’48”; 15.57m., 51º11’56”; 70.60m., 115º27’43”; 17.82m., 101º44’56”; 24.05m., 145º18’30”; 18.89m., 53º08’06”; 25.52m., 144º54’41”; 5.22m., 206º56’52”; 23.14m., 158º37’19”; 25.13m., 211º12’48”; 52.55m., 175º42’03”; 49.19m., 106º49’51”; 48.27m., 120º44’20”; 24.28m., 165º54’42”; 21.00m., 101º07’16”; 30.95m., 190º52’39”; 52.52m., 127º49’59”; 57.24m., 97º51’47”; 46.49m., 179º21’33”; 90.07m., 120º35’09”; 59.94m., 132º55’49”; 33.91m., 106º07’29”; 26.77m., 115º58’56”; 47.81m., 133º52’28”; 81.02m., 113º46’18”; 32.70m., 145º15’11”; 24.48m., 128º02’12”; 75.17m., 136º48’19”; 112.85m., 134º03’13”; 49.09m., 135º25’09”; 41.29m., 148º30’11”; 106.64m., 120º05’18”. Do vértice 86 ao 90 segue confrontando por linha seca com terras de Rodolfo dos Santos, com as seguintes distâncias e azimutes respectivamente: 399.25m., 179º30’05”; 337.29m., 187º39’15”; 194.57m., 223º06’23”; 241.61m., 249º26’18”. Do vértice 90 ao 92 segue por linha seca confrontando com terras de Valdir Barbosa de Lima, com as seguintes distâncias e azimutes respectivamente: 378.21m., 276º01’34”; 315.24m., 295º25’47”. Do vértice 92 ao 97 segue confrontando por linhas seca com terras de Severio Alves do Amaral, com as seguintes distâncias e azimutes, respectivamente: 904.73m., 326º13’55”; 90.51m., 285º39’59”; 26.76m., 307º58’49”; 37.96m., 315º55’12”; 33.95m., 316º14’41”. Do vértice 97 ao 98 segue por linha seca confrontando com terras de Nerico de Paula com a seguinte distância e azimute, respectivamente: 1283.57m., 317º59’53”. Do vértice 98 ao 117 segue pela jusante do Rio do Cedro confrontando com terras de Nerico de Paula com as seguintes distâncias e azimutes respectivamente: 45.90m., 278º53’21”; 30.89m., 326º33’51”; 40.91m., 299º47’46”; 35.67m., 276º12’31”; 44.99m., 330º34’36”; 67.55m., 321º03’56”; 22.81m., 344º36’21”; 35.38m., 143º30’36”; 62.42m., 245º52’26”; 29.82m., 340º01’51”; 37.43m., 329º11’11”; 37.75m., 250º19”; 78.88m., 335º44’03”; 17.38m., 346º23’47”; 41.59m., 38º40’23”; 21.73m., 352º56’36”; 34.85m., 315º01’03”; 41.73m., 359º29’15”; 18.57m., 340º16’44”. Do vértice 117 ao 0=PP, que deu início a esta descrição, segue confrontando por linhas seca com terras de Silvana Ribeiro de Arruda, com as seguintes distâncias e azimutes respectivamente: 136.61m., 51º49’16”; 107.87m., 82º22’31”; 79.36m., 74º43’45”; 104.44m., 86º29’13”; 135.22m., 65º00’38”; 144.99m., 53º20’12”; 95.80m., 45º12’26”; 211.99m., 35º11’23”; 174.70m., 235º57’22”; com área total de 3.834.533,77m2, situado neste município e Comarca de Campina Grande do Sul/Pr, em que são confrontantes: ADEMIR ALVES BATISTA, RODOLFO DOS SANTOS, VALDIR BARBOSA DE LIMA, SEVERIO ALVES DO AMARAL, NERICO DE PAULA e SILVANA RIBEIRO DE ARRUDA, e seus cônjuges se casados forem. DESPACHO DE FLS 29: “Autos n.º 499/2003 – 1. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes. 2- Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. 3- Intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 11 de junho de 2003. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira - Juíza de Direito”. E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceitavam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CAMPINA GRANDE DO SUL, 17 de junho de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã Autorizada por Portaria  
R\$576,00 NF 84750

## Campo Mourão

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLOS EIMAR MACHADO, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME N.º 079/03.

A Senhora Doutora Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, MM Juíza Substituta da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CARLOS EIMAR MACHADO, vulgo “Bisunga”, brasileiro, casado, natural de Capanema/Pr, filho de Noel Machado e Ana Antunes Machado, nascido aos 23.11.1973, que era residente na Rua Albatroz, 263, lar Paraná, nesta cidade, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 02 de Abril de 2004, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhado a todos os demais termos do processo a que responde neste Juízo como incurso nas sanções do art. 329, “caput” e 331 “caput”, c/c o art. 70, todos do CP, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo Advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 8 de março de 2004. Eu (Maria José Ribeiro Jorge Saragioti), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

**RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA**  
JUÍZA SUBSTITUTA

#### EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ MARISTELA GOETTEL DO NASCIMENTO, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME N.º 003/04.

O Senhor Doutor Mário Carlos Carneiro, MM Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré MARISTELA GOETTEL DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, natural de Campo Mourão/Pr, filho de Manoel do Nascimento e Lóri Goettel do Nascimento, nascido aos 15.01.1967, que era residente na Avenida Goioerê, 1479, nesta cidade, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 02 de Abril de 2004, às 08:45 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde neste Juízo como incurso nas sanções do art. 331 do CP, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo Advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 8 de março de 2004. Eu, (Maria José Ribeiro Jorge Saragioti), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

**MÁRIO CARLOS CARNEIRO**  
JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INFRATORA VILMA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 044/01, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Senhora Doutora Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, MM. Juíza Substituta do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde neste Juízo, em que é autora a Justiça Pública, por infração ao art. 129, “caput” do Código Penal, foi a infratora VILMA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteira, diarista, natural de Campo Mourão/PR, filha de Dionísio Rodrigues Ferreira e Maria Rodrigues Soares, que era residente Rua Curiango, 84, Jd. Pio XII, nesta cidade e Comarca, condenada à pena de 04 (quatro) meses de detenção substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, por sentença datada de 13.05.2002, incurso no referido dispositivo legal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o intimo da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 8 de março de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria José Ribeiro Jorge Saragioti), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

**RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA**  
JUÍZA SUBSTITUTA

## Capitão Leônidas Marques

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ALBERI QUATRIN PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALBERI QUATRIN**, brasileiro, amasiado, autônomo, nascido aos 09 de dezembro de 1976, natural de tenente Portela – RS., filho de Jandira Joana Lemes, atualmente em lugar incerto, **CITA-O E INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia **23 DE ABRIL DE 2004, ÀS 14:15 HORAS**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime sob nº 50/2003, como incurso nas sanções do art. 180, Par. 3º, do C.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Rozanjela Fátima Dias) Escrivã Designada, que digitei subscrevi, e assino.-

**SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: SIDNEY DOS SANTOS LUZ**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.**

A DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **SIDNEY DOS SANTOS LUZ**, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 14 de setembro de 1972, natural de Laranjeiras do Sul – PR., filha de Julia dos Santos, atualmente em lugar incerto, **CITA-O E INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia **23 DE ABRIL DE 2004, ÀS 15:15 HORAS**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime sob nº 54/2003, como incurso nas sanções do art. 10, Par. 1º, Inc. III, da Lei 9437/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Rozanjela Fátima Dias) Escrivã Designada, que digitei subscrevi, e assino.-

**SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: DOMINGOS AMÉRICO RIBEIRO ADEMIR LUCIANO CANASSA**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.**

A DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DOMINGOS AMÉRICO RIBEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 15 de março de 1964, natural de Dois Vizinhos – PR., filho de João Américo Ribeiro e Vergínia Gonçalves de Azevedo, **ADEMIR LUCIANO CANASSA**, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 16 de agosto de 1982, natural de Formosa do Oeste – PR., filho de Adolfo Aparecido Canassa e Edina das Graças Canassa, atualmente em lugar incerto, **CITA-OS E INTIMA-OS** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia **12 DE ABRIL DE 2004, ÀS 13:00 HORAS**, a fim de serem interrogados e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem, como incurso nas sanções do art. 121, Caput, C.C. Art. 14, Inc. II, do C.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 09 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Rozanjela Fátima Dias) Escrivã Designada, que digitei subscrevi, e assino.-

**SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ANTONIO AMAURI BIRK**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.**

A DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ANTONIO AMAURI BIRK**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de julho de 1985, natural de Capitão Leônidas Marques – PR., filho de Elenir Birk, atualmente em lugar incerto, **CITA-O E INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia **23 DE ABRIL DE 2004, ÀS 15:00 HORAS**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime sob nº 53/2003, como incurso nas sanções do art. 16, DA Lei 6368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Rozanjela Fátima Dias) Escrivã Designada, que digitei subscrevi, e assino.-

**SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: VILMAR RODRIGUES DUARTE**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.**

A DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VILMAR RODRIGUES DUARTE**, brasileiro, amasiado, autônomo, natural de Barracão – PR., nascido aos 13 de dezembro de 1962, filho de Alfredo Maurício Duarte e leontina Rodrigues, atualmente em lugar incerto, **CITA-O E INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia **23 DE ABRIL DE 2004, ÀS 14:30 HORAS**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime sob nº 51/2003, como incurso nas sanções do art. 46, Par. Único, da Lei 9099/95. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Rozanjela Fátima Dias) Escrivã Designada, que digitei subscrevi, e assino.-

**SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES**  
JUÍZA DE DIREITO

## Cascavel

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU(S): JOSIMAR PINHEIRO MARTINS**  
**PRAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME : 2004.0007-8**

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado, **JOSIMAR PINHEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, instrutor de Informática, natural de Pimenta Bueno/RO., nascido aos 08/12/1982, filho de João Maria Martins e de Marciana Pinheiro Martins, anteriormente residente na Rua Berlin, nº 467, Jardim Nova Itália, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 30 de março de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 121 caput, c/c art. 14, inc. II, c/c art. 29, todos do Código Penal, sob pena de tornar-se REVEL. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de março de 2.004. Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

**VALMIR ZAIAS COSECHEN**  
Juiz de Direito

## Cerro Azul

**EDITAL DE CITAÇÃO DO requerido RICARDO BATTASTINI – PRAZO 20 DIAS**

O Doutor Guilherme Frederico Hernandez Denz, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA o requerido RICARDO BATTASTINI, atualmente com endereço ignorado, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente F T O B nos Autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, registrado sob número 0003/04, que alega, em síntese, que contraiu matrimônio com o requerido no dia 27 agosto 1994, pelo regime parcial de bens; que o requerido transferiu sua residência, sozinho, para a cidade de Guaratuba, PR, por motivos profissionais e depois pessoais, em meados de 2.002; que alguns meses depois, devido à distância a vida em comum tornou-se parca e o relacionamento inexistente, culminando na separação de fato no início de outubro de 2.002; a querendo perdeu contato com o requerido e seus familiares, desconhecendo o paradeiro atual deste; que não possuem bens móveis ou imóveis a serem partilhados; que não possuem filhos; que deseja voltar a adotar o nome de solteira, qual seja, F T O, requer, após as formalidades legais a decretação da separação judicial litigiosa, a condenação do requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Alcides Antonio Adamante, escrevão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

**Alcides Antonio Adamante**  
Escrivão do Cível

## Chopininho

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPININHO-PR.**

**- EDITAL DE PRACA, LEILÃO e INTIMAÇÃO -**  
O DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeiro (a) e segundo (a) **Leilão**/Praça os bens de propriedade do (s) devedor (s) LUIZ J. FONTANA & CIA LTDA., LUIS JOSÉ FONTANA e ITACIR EDITO FONTANA., na seguinte forma:  
**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 11/03/2004, às 10:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 23/03/2004, às 10:30 horas, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, (preço este entendendo não inferior a 60% do valor da arrematação).  
**LOCAL:** Átrio do Fórum, sito à rua 14 de Dezembro, nº 3615, Chopininho/PR  
**PROCESSO:** Autos nº 01/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executados LUIZ J. FONTANA & CIA LTDA., LUIZ JOSÉ FONTANA e ITACIR EDITO FONTANA.  
**BEM:** “1) Seis vacas (06) de corte, pesando em média 420 (quatrocentos e vinte) quilos cada uma, com a idade de três a quatro anos.”  
**ÔNUS:** Dos autos nada consta.  
**RECURSO:** Dos autos nada consta.  
**DEPÓSITO:** Em mãos do executado Luiz José Fontana.  
**AVALIAÇÃO:** 1) R\$ 645,75 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada animal, perfazendo um total de R\$ 3.874,50 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). – em 26/01/2004.  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.258,36 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)  
**CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO:** a) Será admitido pagamento parcelado, em até 60 (sessenta) vezes, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor de que R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como que os valores das parcelas serão reajustados mensalmente pela taxa SELIC; b) O parcelamento cingir-se-á ao débito exequendo, de maneira que o valor excedente deverá ser depositado a vista pelo arrematante, para que possa ser levantando pelo executado; c) O bem arrematado ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União; d) No ato da arrematação deverá ser depositada a primeira parcela, já como início de pagamento, vencendo-o a segunda no dia correspondente do mês seguinte ao da arrematação, e pra caso de inadimplência, será rescindo o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa.  
**INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimado o (s) devedor (es) LUIZ J. FONTANA & CIA LTDA., LUIS JOSÉ FONTANA E ITACIR EDITO FONTANA., se por ventura não for (em) encontrado (s) para a sua intimação pessoal.  
**OBSERVAÇÃO:** “Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praeamento dos bens penhorados fica, desde logo transferidas para o primeiro dia útil subsequente aquele anteriormente designado, em mesmo horário”.

Chopininho, 27 de Janeiro de 2004.- Autorizada conforme Portaria nº 07/84, Eu, \_\_\_\_\_ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e subscrevi.-

**NEUSA SALVADOR DE LIMA**  
Escrivã

## Cianorte

**AVISO AOS INTERESSADOS**

Que se encontra neste Cartório da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob n.º 000107/2000, promovida por COML. GERDAU LTDA em face de VALDEMIR MOREIRA VIDAL - ME, no valor de R\$ 1.190,54, a fim de que apresentem, querendo, impugnação no prazo legal de dez (10) dias (§ 1º, artigo 98, Lei de Falências).

Cianorte-PR., 10 de fevereiro de 2.004.

**Bel. Virgílio Ferreira Varella**  
Escrivão

**AVISO AOS INTERESSADOS**

Que se encontra neste Cartório da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob n.º 000024/1998, promovida por COATS CORRENTES LTDA em face de DI PASCHOALLI INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-ME, no valor de R\$ 7.974,74, a fim de que apresentem, querendo, impugnação no prazo legal de dez (10) dias (§ 1º, artigo 98, Lei de Falências).

Cianorte-PR., 11 de fevereiro de 2.004.

**Bel. Virgílio Ferreira Varella**  
Escrivão

**AVISO AOS INTERESSADOS**

Que se encontra neste Cartório da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob n.º 000393/2003, promovida por GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS em face de ALIMENTOS DOCECIA LTDA, no valor de R\$ 24.085,21, a fim

de que apresentem, querendo, impugnação no prazo legal de dez (10) dias (§ 1º, artigo 98, Lei de Falências).

Cianorte-PR., 03 de março de 2.004.

**Bel. Virgílio Ferreira Varella**  
Escrivão

**AVISO AOS INTERESSADOS**

Que se encontra neste Cartório da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob n.º 000088/2001, promovida por NADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMERCIO S/A em face de ALIMENTOS DOCECIA LTDA, no valor de R\$ 47.843,30, a fim de que apresentem, querendo, impugnação no prazo legal de dez (10) dias (§ 1º, artigo 98, Lei de Falências).

Cianorte-PR., 11 de fevereiro de 2.004.

**Bel. Virgílio Ferreira Varella**  
Escrivão

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**  
**Bel. Virgílio Ferreira Varella**  
Escrivão

**Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida Barros Luchelli**  
Empregados Juramentados  
Edital de Citação

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JOSE GOMES DA SILVA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JOSE GOMES DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$1.067,28, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 4734/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000386/2003 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JOSE GOMES DA SILVA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000386/2003. Cite-se , pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, consignando, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 02/02/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 25 de fevereiro de 2.004. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FERNANDO SWAIN GANEM**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**

**Edital de Citação**  
**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): EDEVAINE CESAR DIAS FRANCISCO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): EDEVAINE CESAR DIAS FRANCISCO, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 372,81, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1648/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000365/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra EDEVAINE CESAR DIAS FRANCISCO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000365/2002. Cite-se , pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 02/02/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 25 de fevereiro de 2.004. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FERNANDO SWAIN GANEM**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**

**Edital de Citação**  
**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): BENEDITO MORETI - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): BENEDITO MORETI, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$1.790,69, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1540/2002, ou ofereça(m) bens à pe







oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 02/02/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 25 de fevereiro de 2.004. Eu, (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FERNANDO SWAIN GANEM**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

##### Edital de Citação

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 231,63, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1771/2002, ou oferta(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000461/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000461/2002. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 02/02/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 25 de fevereiro de 2.004. Eu, (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FERNANDO SWAIN GANEM**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

##### Edital de Citação

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JOSE APARECIDO PEREIRA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JOSE APARECIDO PEREIRA, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 3.352,47, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 4688/2002, ou oferta(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000396/2003 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JOSE APARECIDO PEREIRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000396/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 02/02/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 25 de fevereiro de 2.004. Eu, (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FERNANDO SWAIN GANEM**  
Juiz de Direito

#### AVISO AOS FALIDOS: CARLOS GARCIA GUSMAN e EDISON DOS SANTOS CALLEJON E AOS INTERESADOS

Que se encontra neste Cartório da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob nº 000010/1993, promovida por VALTER JORGE MAGALHAES em face de DANDAUTO - ADM. CONS. S/C. LTDA - MASSA FALIDA, no valor de R\$ 75.979,45, a fim de que apresentem, querendo, impugnação no prazo legal de dez (10) dias (§ 1º, artigo 98, Lei de Falências).

Cianorte-PR., 11 de fevereiro de 2.004.

**Bel. Virgílio Ferreira Varela**  
Escrivão

Juiz de Direito da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

##### Edital de Citação

**DO(A/S) REQUERIDO(A/S): ANGELO FERLA NETO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de citação de ANGELO FERLA NETO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação, e, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o dia 10 de março de 2004, às 13h30min., nos autos de COBRANCA sob nº 017/02, em que é(são) requerente(s): CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA, FEDERACAO DA AGRICULTURA DO PARANA-FAEP e SIND.RURAL DE JAPURA e requerido(a)(s): ANGELO FERLA NETO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum, acompanhado(a/s) de advogado(a/s) habilitado(a/s), podendo nela oferecer(em) defesa(s) escrita(s) ou oral(is) e produzir(em) provas, de conformidade com a petição resumida e r. Despacho a seguir transcritos: **PETIÇÃO RESUMIDA:** “COBRANCA que CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA, FEDERACAO DA AGRICULTURA DO PARANA-FAEP e SIND.RURAL DE JAPURA promove contra ANGELO FERLA NETO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob nº 023.356.209-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, o que fazem pelos seguintes fatos e motivos. Os autores tem legitimidade plena ao recebimento da Contribuição Sindical Rural nos termos da legislação infra e constitucional. Prevealem os termos do artigo 578 e 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A prova do débito está materializada nos Guias de Recolhimento – Contribuição Sindical Rural – em anexo, emitidas em nome do contribuinte, relativas aos anos de 1998, 1999 e 2000. Até o exercício de 1990 a Contribuição Sindical Rural instituída pela União, na atual Constituição Federal no art. 149 e art 10, § 2º dos ADCT – devida pelos empresários ou empregadores rurais por força do disposto nos arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto-Lei 1.166, de 15/04/71 era lançada e cobrada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto-lei 1.166/71. A partir da publicação da Lei 8.022, de 12/04/90, a competência para o lançamento e cobrança das receitas arrecadadas pelo INCRA passou para a Secretaria da Receita Federal, que, em decorrência, passou a cobrar dos empresários e empregadores rurais, juntamente com o Imposto Territorial Rural, a Contribuição Sindical Rural devida aos autores. Assim, a partir do exercício de 1997, a competência da arrecadação passou a ser do sistema CNA integrado pelas entidades autoras, incidindo sobre os contribuintes enquadradas no Decreto-lei nº 1.166/71, art. 1º, inciso II, letras “a”, “b” e “c”. Na mesma esteira, a Lei nº 9.701/98, a qual preconiza o enquadramento sindical rural na atualidade. Ante o acima exposto, os autores requerem seja recebida a presente ação de cobrança de valor referente à Contribuição Sindical devida, na forma do procedimento sumário (art. 275, I, CPC), ante a inadimplência do réu comprovada através dos documentos acostados, bem como a citação do mesmo, para que compareça na audiência previamente designada, apresentando defesa, caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito, a fim de que seja a ação julgada procedente, com a condenação do réu ao pagamento da quantia de R\$ 1.170,37 (um mil, cento e setenta reais e trinta e sete centavos) indicada no valor total do item 6 do(s) Demonstrativo(s) da Constituição do Crédito por Imóvel – Exercícios 1998, 1999 e 2000, (atualizado até 30/12/2001), ora incluídos e integrantes desta petição inicial, bem como seja condenado ao pagamento de juros, multa e correção monetária (art. 600, CLT) até a data de efetiva quitação, das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.170,37 (um mil, cento e setenta reais e trinta e sete centavos), para os efeitos fiscais e de alçada. Nestes termos, pede deferimento. Maringá-PR., 11 de dezembro de 2001. (a) Dr. Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, advogada.” **DESPA-CHO:** “Autos nº 00017/2002. Redesigno audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2004, às 13h30min. Cite-se, pois o réu, por edital, e, desde já, nomeio-lhe como curadora especial, a Drª Daniela Fajardo Trintin, que deverá, caso aceite o encargo, oferecer resposta a petição inicial. Conste do edital que na audiência deverá o réu, se, comparecer, oferecer contestação, sob pena de revelia, e, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, e, se quiser perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico. Int. Em, 11/12/03. (a) Dr. Fernando Swain Ganem, Juiz de Direito”. Cianorte, 02 de fevereiro de 2.004. Eu, (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FERNANDO SWAIN GANEM**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

##### Edital de Publicação de Sentença

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº 000118/2003, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): LUIZ ALFREDO DA SILVA, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA:** “Autos nº 000118/2003. Logo, julgo procedente o pedido formulado e, por conseguinte, decreto a interdição de LUIZ ALFREDO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o contido no art. 1775, parágrafo 1º, do mesmo *Codex*, nomeio como sua curadora, a Sra. ZENAIDE VIEIRA DA SILVA CARLO, com quem o agora interditado convive. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 9, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de dez (10) dias. Transitada em julgado a presente decisão, lavre-se termo de compromisso. Sem custas. Cumpram-se, as determinações do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Cianorte, 17 de dezembro de 2.003. (a) Dr. FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito”. Cianorte, 10 de fevereiro de 2.004. Eu,

(Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FERNANDO SWAIN GANEM**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

##### Edital de Publicação de Sentença

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº 000201/2001, em que é(são) requerente: ABRAIR DE LIMA PEREIRA e requerido(a)(s): JOAO FERREIRA DE LIMA, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA:** “Autos nº 000201/2001. Logo, julgo procedente o pedido formulado e, por conseguinte, decreto a interdição de JOAO FERREIRA DE LIMA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o contido no art. 1775, parágrafo 1º, do mesmo *Codex*, nomeio como sua curadora, a Sra. ABRAIR DE LIMA PEREIRA, com quem o agora interditado convive. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 9, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de dez (10) dias. Transitada em julgado a presente decisão, lavre-se termo de compromisso. Sem custas. Cumpram-se, no mais, as determinações do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Cianorte, 13 de outubro de 2.003. (a) Dr. FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito”. Cianorte, 10 de fevereiro de 2.004. Eu, (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FERNANDO SWAIN GANEM**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

##### Edital de Publicação de Sentença

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº 000515/2002, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): PEDRO GALHARDO SOBRINHO, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA:** “Autos nº 000515/2002. Logo, julgo procedente o pedido formulado e, por conseguinte, decreto a interdição de PEDRO GALHARDO SOBRINHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o contido no art. 1775, parágrafo 1º, do mesmo *Codex*, nomeio como seu curador, o Sr. JOÃO GALHARDO, com quem o agora interditado convive. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 9, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de dez (10) dias. Transitada em julgado a presente decisão, lavre-se termo de compromisso. Sem custas. Cumpram-se, no mais, as determinações do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Cianorte, 10 de fevereiro de 2.003. (a) Dr. FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito”. Cianorte, 03 de março de 2.004. Eu, (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FERNANDO SWAIN GANEM**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, PR, MARÍLIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Processo-Crime nº 016/2001, em que figura como denunciado DENILSON DOS SANTOS. E. constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTMA-O através deste edital, para comparecer perante este Juizado para audiência admonitória nos autos supramencionados.

Denunciado: DENILSON DOS SANTOS  
Filiação: Maria José dos Santos  
Processo-Crime nº 016/2001  
Data da sentença: 16.04.2003  
Pena: 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa  
Regime: aberto

Data da audiência admonitória: **15.04.2004, às 9:00 horas**  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 02 de março de 2004.  
Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada, o subscrevo.

**Maria Suely Vieira Santini**  
Escrivã Designada  
Aut/Port. 001/2001

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, PR, MARÍLIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Processo-Crime nº 034/2001, em que figu-

ra como denunciado ALESSANDRO DA SILVA. E. constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTMA-O através deste edital, para comparecer perante este Juizado para audiência admonitória nos autos supramencionados.

Denunciado: ALESSANDRO DA SILVA  
Filiação: Terezinha Rosa da Silva  
Processo-Crime nº 034/2001  
Data da decisão: 26.02.2004  
Decisão: **convertendo a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, pelo prazo de 06 (seis) meses**  
Regime: aberto  
Data da audiência admonitória: **19.04.2004, às 9:00 horas**  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 02 de março de 2004.  
Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada, o subscrevo.

**Maria Suely Vieira Santini**  
Escrivã Designada  
Aut/Port. 001/2001

#### EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 0002/2003, em que é réu Osniir Laudelino Moraes, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21.12.1958, natural de Terra Roxa, PR, filho de Nazilda Laudelino Moraes Santos, residente na rua Ibirama, 10, Vila Eletrosul, na cidade de Guaíra, PR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: “No dia 14.03.01, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Pr, o denunciado, com vontade livre e consciente, subtraiu, para si, uma motoneta, marca IPM/TGB, sundown AKROS90, cor laranja, ano 1997, placa AIH-0427, apreendida e não avaliada, que estava em posse da vítima Eduardo Pagani, de propriedade de Rosana Ferreira Pismel”. Infringindo assim a norma do artigo 155, caput, do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 15 de abril de 2004, às 08:30 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 03 de março de 2004. Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**(a) Maria Suely Vieira Santini**  
Escrivã Designada  
Port. nº 001/2001

#### EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 027/2003, em que é réu Gidelson de Alencar Sena, vulgo “Gordo”, brasileiro, casado, borracheiro, filho de João Novais Sena e de Luiza Oteline Sena, nascido aos 12.10.1965, natural de Cianorte, PR, residente na rua Washington Luiz, 694, nesta cidade, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: “No dia 03.02.01, por volta das 22:30 hs, nesta cidade, o denunciado, com vontade livre e consciente, conduziu o veículo Ford/Corcel II, ano 1979, placas AIX-5539, após ter consumido grande quantidade de álcool etílico, estando em visível estado de embriaguez, expondo a dano potencial a incolumidade de pessoas, vindo a colidir o veículo que conduzia no automóvel, Fiat/147, ano 1984, placas BFD-6781, que se encontrava estacionado na rua Artesão, causando danos materiais em ambos os veículos”. Infringindo assim a norma do artigo 306, da Lei nº 9503/97, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 15 de abril de 2004, às 09:00 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 03 de março de 2004. Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**(a) Maria Suely Vieira Santini**  
Escrivã Designada  
Port. nº 001/2001

## Colorado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO  
Vara Criminal e Anexos – rua Rafaini Pedro, 41 – CEP.  
86.690.000

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO QUINZE DIAS.

Processo Crime n.º 082/03  
Réu: Luiz Carlos Goulart, vulgo "Carlinhos"

A Doutora Ana Lúcia Penhalbel Moraes, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a LUIZ CARLOS GOULART, apelidado de "Carlinhos", R.G. N.º 5.757.397 (Pr), brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porecatu (Pr), filho de Milton Alves Goulart e Maria das Graças Soares Goulart, residente na rua Antonio Pinto Ladislau, n.º 26, da cidade de Nossa Senhora das Graças (Pr), atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, pelo presente, fica o mesmo CITA-DO E INTIMADO a comparecer no Fórum da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2004, ÀS 14:00 HORAS, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de processo crime n.º 082/03, que lhes move a Justiça Pública, por infração ao disposto no artigo 331, do Código Penal, pelo presente, citado(s) para se ver(em) processar, até o final do julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar(em) à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Dado e passado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. Eu, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escritvã criminal, o subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º.....: 007/03 (Processo Crime)  
Réus.....: VALDEMIR EDILSON DOS SANTOS

A Doutora Ana Lúcia Penhalbel Moraes, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.  
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a VALDEMIR EDILSON DOS SANTOS, vulgo "Val", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Nossa Senhora das Graças-Pr, nascido em 01.04.80, filho de Esmeraldo Batista dos Santos e Maria José Barbosa dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido,  
pelo presente, CITA-O E INTIMA-O, para que compareça no Fórum de Colorado-Pr, sito à rua Rafaini Pedro, n.º 41, no DIA 30 DE MARÇO DE 2004, ÀS 14:45 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime n.º 007/03, que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e art. 1º da Lei 2.252/54, havendo concurso formal de delitos (art. 70, do Código Penal). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, no dia 19 do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes  
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO 30 DIAS

Autos: 154/01 – Investigação de Paternidade c.c. Alimentos  
Requerente: M.A.S.  
Requerido: G.P.

A Doutora Ana Lúcia Penhalbel Moraes, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos, desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.  
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de TRINTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a M.A.S., brasileira, menor impúber, nascida aos 18.09.00, filha de Luciana Aparecida de Souza, brasileira, solteira, trabalhadora rural, filha de Sebastiana Maria de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido,  
Pelo presente INTIMA-A, na pessoa de sua genitora, Sra. LUCIANA APARECIDA DE SOUZA, para que EM DEZ DIAS, constitua novo procurador, nos autos em questão, face a renúncia da Doutora Sonia Maria de Menezes, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Fátima Aparecida da Silva, Auxiliar Criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

Autos.....: 267/03 - (Ação de Modificação de Guarda de Menor com Pedido de Liminar)  
Requerentes.....: Dionizio Ferreira Lopes  
Leonice Couto da Silva  
Requerida.....: Ana Cristina Fogaça

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de

Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de TRINTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ANA CRISTINA FOGAÇA, brasileira, solteira, do lar, filha de Aparecido Jorge Fogaça e Veraldina Neves Fogaça, atualmente em lugar incerto e não sabido,  
pelo presente CITA-A e INTIMA-A para que, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, apresente resposta, acerca dos fatos narrados na inicial, dos autos acima mencionados. Síntese da Inicial: "... que os requerentes são avós paternos do menor A.V.F.L., o qual foi entregue, pela requerida, aos postulantes, há 10 (dez) anos; que o genitor do menor faleceu no ano de 1995; que a requerida e este último, por ocasião do nascimento do menor já viviam em completa desarmonia, motivo pelo qual resolveram entregar a criança aos avós paternos; que a requerida jamais manteve contato direto com o filho, em que pese as visitas franqueadas para a mesma, vez que vivia uma vida errante; que o menor sempre recebeu o melhor de seus avós, já tendo ingressado na escola...". E para que chegue ao conhecimento de todos, determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

Autos.....: 255/02 - (Termo Circunstanciado de Infração Penal)

Autor do fato.....: EDINALDO DA SILVA QUEIROZ  
A Doutora KARIN FEUERHARMEL JOSÉ PIM, Juíza Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.  
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de TRINTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a EDINALDO DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, dedicado a serviços gerais, natural de Cruzeiro do Sul-Pr, nascido aos 06 de agosto de 1981, filho de Francisco F. Queiroz e Maria de Lourdes da Silva Queiroz, portador do RG n.º 8.928.908-4/SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,  
Pelo presente INTIMA-O, da respeitável DECISÃO proferida no Termo Circunstanciado de Infração Penal n.º 255/02, que a seguir, em sua parte final, é transcrita: "...Isto posto, acolho a promoção Ministerial de fl. 27, para o fim de, com fulcro no artigo 44, parágrafo 4º, do Código Penal, CONVERTER A PENA RESTRITIVA DE DIREITO IMPOSTA A EDINALDO DA SILVA QUEIROZ, EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NO TOTAL DE 12 (DOZE) DIAS DE DETENÇÃO, A SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME ABERTO, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE CONDICÕES: I- Durante o período diurno, o autor do fato deverá desenvolver atividades honestas, recolhendo-se em sua residência, no período compreendido entre as 22:00 horas até as 05:00 horas; II- Deverá o autor do fato comparecer perante o Juízo da Execução, pessoal e mensalmente, para informar e justificar suas atividades; III- Não poderá o autor do fato mudar de endereço ou ausentar-se da Comarca onde reside, sem prévia autorização deste Juízo; IV- Não poderá o autor do fato, seja em que horário for, frequentar bares, prostíbulos, casas de tabulegem e estabelecimentos similares...". Colorado, 01.10.2003. Karin Feuerharmel José Pim. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, Fátima Aparecida da Silva, Auxiliar do Juizado, o subscrevi.

Karin Feuerharmel José Pim  
Juíza Supervisora

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º.....: 062/03 (Processo Crime)  
Réus.....: DARCI DA SILVA

A Doutora Ana Lúcia Penhalbel Moraes, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a DARCI DA SILVA, brasileiro, separado jardineiro, natural de Andirá-Pr, nascido aos 13.05.52, filho de Augusto Alves da Silva e Nadir Alves da Silva, RG n.º 5.971.098-2/SSP-PR, atualmente, em lugar incerto e não sabido,  
pelo presente, CITA-O E INTIMA-O, para que compareça no Fórum de Colorado-Pr, sito à rua Rafaini Pedro, n.º 41, no DIA 13 DE ABRIL DE 2004, ÀS 13:30 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime n.º 062/03, que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 129, "caput", do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, no dia 19 do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO – VINTE DIAS

Autos.....: 69/93  
Autor .....: Justiça Pública  
Réu.....: Manoel Carmo Barbosa

A Doutora Ana Lúcia Penhalbel Moraes, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a MANOEL DO CARMO BARBOSA, vulgo "Nezinho", brasileiro, casado, lavrador, natural de Santo Inácio (SP), filho de Antonio Carmo Barbosa e Julieta dos Santos Carmo, portador do RG. N.º 3.314.341-9 (PR), residente na rua Castro Alves, n.º 1480, Maringá (Pr), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-O, para que, NO PRAZO DE DEZ DIAS, compareça no Fórum da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, perante o Cartório da Vara Criminal e Anexos, a fim de promover o levantamento do valor depositado a título de fiança, nos autos de processo crime n.º 069/93.  
Dado e passado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. Eu, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escritvã criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes  
Juíza de Direito.

### Corbélia

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS GIOVANI VEIGA e IVONETE ASTOLFI - COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Loril Leocádio Bueno Júnior, Juiz de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os requeridos GIOVANI VEIGA e IVONETE ASTOLFI, que tramita por este Juízo e Cartório da Vara Cível sob n.º 025/03, uma Ação de Destituição do Pátrio Poder c/c Guarda e Adoção, proposta por EVANI SCHEMBERGUE e s/m MARIA QUEIROZ SCHEMBERGUR. É o presente expedido para CITAÇÃO dos requeridos GIOVANI VEIGA e IVONETE ASTOLFI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, tudo de conformidade com o despacho de fls. 32, a seguir transcrito: *Cite-se conforme o item 1 do requerimento retro. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Corbélia, 18 de fevereiro de 2004. "a" Loril Leocádio Bueno Júnior - Juiz de Direito.* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 19 de fevereiro (02) de 2.004. Eu, Braz Favretto, Escrivão.

Loril Leocádio Bueno Júnior  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVARISTO DE LIMA - COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Loril Leocádio Bueno Júnior, Juiz de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente EVARISTO DE LIMA, brasileiro, casado, qualificações desconhecidas, ora em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam aos termos de Ação de Divórcio sob n.º 078/04, requerido neste Juízo por ELIRIA DA SILVA LIMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Miosótis, n.º 2224, nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, representada por seu procurador Dr. Rudi Heringer, inscrito na OAB/PR 12.954-B. E não tendo sido encontrado o requerido EVARISTO DE LIMA, para a citação da ação, é o presente edital expedido para tal fim, ficando o mesmo ciente que, poderá contestar a ação, querendo, no prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, tudo de conformidade com o despacho de fls. 10, a seguir transcrito: Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade. Prejudicada a tentativa de conciliação, por estar o requerido em lugar incerto e não sabido. Cite-se-o pela via editalícia, com prazo de 20 dias. Em oferecendo defesa, será designada audiência conciliatória. A prova do lapso temporal da separação de fato poderá ser feita através da juntada aos autos de duas declarações de pessoas idôneas, com firma reconhecida. Intime-se. Corbélia, 01 de março de 2004. "a" Loril Leocádio Bueno Júnior - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente EVARISTO DE LIMA, e para que não possa alegar ignorância de futuro, passou o presente edital de CITAÇÃO que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu, Braz Favretto - Escrivão.

Loril Leocádio Bueno Júnior  
Juiz de Direito

### Fazenda Rio Grande

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEVERSON F. SILVA, R.G.N.º 23.373.108-6 e CPF n.º 176.143.958-83 e LEONI DA LUZ DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor Joscelito Giovanni Cé - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 289/99

de Reintegração de Posse, em que é requerente Valdevino Parolin Accordes e outros e requeridos Cleverson F. da Silva e Leoni da Luz da Silva e que tem por objeto a Reintegração de Posse da autora na posse do seguinte imóvel: "Áreas de terras com 288.244,18 m2, designada área 01, desmembrada da área 03, do total de 356.727,90 m2, situado no lugar denominado Fazenda Rio Grande. Encontrando-se CLEVERSON F. SILVA, R.G.N.º 23.373.108-6 e CPF n.º 176.143.958-83 e LEONI DA LUZ DA SILVA, em lugar ignorado, lugar incerto e não sabido, ficam pelo presente edital citados da presente ação para que no prazo de quinze (15) dias contestem querendo através de advogado a referida ação ficando advertidos de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. - E para que chegue ao conhecimento de todos os mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da Lei. - Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos vinte e dois dias (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatro (2004). E eu Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada, o Subscrevi.

Joscelito Giovanni Cé -  
Juiz de Direito Designado  
RS180,00 NF 84741

### Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO: a requerida: HELENA DE LOURDES GALVÃO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob n.º 14.192, inscrita no CPF n.º 280.196.799-87, residente e domiciliada atualmente em lugar desconhecido. PROCESSO N.º 213/2003, de PRESTAÇÃO DE CONTAS, em que é REQUERENTE: WALDEMIR RODRIGUES GOMES, OBJETIVO: I - CITAÇÃO da requerida, acima qualificada, para que, no prazo de cinco (05) dias, querendo, apresente a prestação de contas do mandato que lhe foi conferido pelo Requerente, ou, se for o caso, contestar a presente ação, segundo preceito do art. 915 do CPC, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. (Art. 319 do Código de Processo Civil), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita, e r. despacho proferido nos autos supra referidos." ALEGAÇÕES DO AUTOR: "No dia 26 de outubro de 1995, foi distribuída Reclamatória Trabalhista na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Foz do Iguaçu, autuada sob n.º 2794/95, que tratou dos direitos do ora Requerente em face de V.C. Bogo-ME. Na referida demanda, o Requerente constituiu como sua procuradora a ora Requerida, conforme cópia do Mandato de Procuração anexo. Após trâmite do feito, o Reclamante teve parcialmente deferidos os pedidos formulados na inicial, tendo sido expedido Mandado de Citação e Preenchimento do valor de R\$ 4.305,68, na data de 11 de agosto de 1996, conforme cópia anexa. Em data de 04 de setembro de 1996, sem a ciência e concordância do Requerente, a Requerida celebrou acordo com a parte Reclamada, sendo tal acordo protocolado junto ao juízo da então 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, conforme documento anexo. No acordo, ficou definido que o Reclamado pagaria ao Reclamante 70% do valor da condenação, sendo R\$ 460,00 de entrada, mais 02 (dois) cheques de R\$ 1.250,00 emitidos por VALDINEIA CALCILARI BOGO, contra o Banco Bradesco, agência 3187-9, conta corrente 64264-9, cheques n.º 000015 e 000016. Como podemos observar, mesmo não constando na petição protocolizada a assinatura do Requerente e da parte adversa o MM. Juiz Dr. Carlos Martins Kaminski, em data de 05 de setembro de 1996, homologou o "acordo" indicado. Ocorre que, o Requerente não teve ciência do referido acordo, nem mesmo após a homologação do mesmo, nem veio da receber tais valores, nem lhe foi prestado contas, até este último de responsabilidade da Requerida. Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2003. (a) Iraelce Galli de Souza - OAB/PR n.º 30.884. DESPACHO INICIAL DE F.16: "Cite-se. Foz do Iguaçu, 05 de maio de 2003. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE F. 89: "Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 25 de fevereiro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." FOZ DO IGUAÇU, em 27 de fevereiro de 2004.- Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
INTERDIÇÃO DE JAIR PEREIRA BORGES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 217/2001, de INTERDIÇÃO, em que é requerente LEDA BENE-DITA BORGES, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG n.º 5.288.329-6, residente e domiciliada na Rua Casquedo, n.º 188, Bairro Ouro Verde, nesta cidade, e requerido JAIR PEREIRA BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 59/60, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de JAIR PEREIRA BORGES, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso

legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 09 de dezembro de 2.003. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FÓZ DO IGUAÇU, em 27 de fevereiro de 2.004.- Eu, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU - PR  
TERCEIRA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:  
NOVENTA (90) DIAS.**

Processo Crime n.º 2002.4338-5 Autora: Justiça Pública  
Ré/u(s): VALDENIR DE VARGAS PACHECO e Outro  
Qualificação da/o ré/u: Nascido em 1979, natural de Isabel do Oeste/PR, filho de Valdoir de Vargas Pacheco e de Iraci Mas Pacheco.  
Data da Sentença: 23/09/2003  
Artigo: 157, §2º, I e II do CP  
Pena Imposta: 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO E 13 DIAS-MULTA  
Regime: SEMI-ABERTO  
Substituição de pena: Prejudicado  
Local de Cumprimento: Prejudicado.

A Dr.ª LUCIANE BORTOLETO, MM. Juíza De Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 08/03/04. Eu, Karin Terra Csapo – Escrivã Designada, o subscrevo.

**LUCIANE BORTOLETO  
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:  
TRINTA (30) DIAS.**

Inquérito Policial n.º 2003.3600-3 Autora: Justiça Pública  
Ré/u(s): ANDREA SOUZA RORATO  
Qualificação da/o ré/u: Filha de Antonio Luiz Rorato e de Rosedelma Souza Siva.  
Data da Sentença: 20/11/2003  
Artigo: 155 do CPB  
Pena Imposta: Determinado o Arquivamento  
Regime: Prejudicado  
Substituição de pena: Prejudicado  
Local de Cumprimento: Prejudicado.  
A Dr.ª LUCIANE BORTOLETO, MM. Juíza De Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 08/03/04. Eu, Karin Terra Csapo – Escrivã Designada, o subscrevo.

**LUCIANE BORTOLETO  
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:  
TRINTA (30) DIAS.**

Processo Crime n.º 2001.2325-0 Autora: Justiça Pública  
Ré/u(s): MOACIR CAMPUNOHOLO ROVEDA  
Qualificação da/o ré/u: Brasileiro, solteiro, nascido aos 20/09/79, filho de Marino Orelas de Medeiros e de Apolônia Campunholo.  
Data da Sentença: 27/03/2003  
Artigo: 10, caput 9437/97  
Pena Imposta: EXTINTA A PUNIBILIDADE  
Regime: Prejudicado  
Substituição de pena: Prejudicado  
Local de Cumprimento: Prejudicado.

A Dr.ª LUCIANE BORTOLETO, MM. Juíza De Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 08/03/04. Eu, Karin Terra Csapo – Escrivã Designada, o subscrevo.

**LUCIANE BORTOLETO  
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS**

Processo Crime n.º 2002.0296-4- Autora: Justiça Pública  
Réu: JOSIEL DA BOITA  
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): Brasileiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 19/11/1981, filho de Celso Boita e Maria Moita.  
Infração/Art.: 157, §3º, primeira parte, c/c. art. 14, II, ambos do CP  
Finalidade: Citação de ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia.  
DATA DA AUDIÊNCIA: 23/04/2004 às 15:50 Horas  
A Dr.ª LUCIANE BORTOLETO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada/o(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia. Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”). E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 08/03/04. Eu, Karin Terra Csapo Escrivã designada o subscrevo.

**LUCIANE BORTOLETO  
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15  
DIAS LEVANTAMENTO DE FIANÇA**

Inquérito Policial n.º 310/98- Autora: Justiça Pública  
Réu: NEURIJ DINIZ DE OLIVEIRA  
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): Nascido aos 17/06/60, natural de Alpestre/RS, filho de Olimpio Ambrosio de Oliveira e de Vitória Diniz da Rosa.  
Infração/Art.: 10 da Lei n.º 9437/97  
Finalidade: Intimação do réu para comparecer perante este juízo, no prazo de dez (10) dias, para efetuar o levantamento de fiança depositada A Dr.ª LUCIANE BORTOLETO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, em comparecer perante este juízo, no prazo de dez (10) dias, para efetuar o levantamento da fiança depositada. E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 08/03/04. Eu, Karin Terra Csapo, Escrivã designada o subscrevo.

**LUCIANE BORTOLETO  
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS**

Processo Crime n.º 2003.4347-6- Autora: Justiça Pública  
Réu: VILSON KIRCHEIN  
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): Brasileiro, RG n.º 6.041.212/PR, filho de Anibaldo Kirchein e Teresinha Conceição Kirchein, natural de Medianeira/PR, nascido aos 05/03/67.  
Infração/Art.: 121, “caput”, c/c. art. 29, ambos do CP, e art. 10 “caput” da Lei n.º 9437/97.  
Finalidade: Citação de ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia.  
DATA DA AUDIÊNCIA: 30/06/2004 às 15:20 Horas  
A Dr.ª LUCIANE BORTOLETO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada/o(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia. Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”). E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 08/03/04. Eu, Karin Terra Csapo, Escrivã designada o subscrevo.

**LUCIANE BORTOLETO  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FÓZ DO  
IGUAÇU-PR**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VILA PORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ MAGGI DE OLIVEIRA, MARIA ANGELA BUBLITZ DE OLIVEIRA, RENATO NETTO SACOMAN e LUZIA RAUPP SACOMAN - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O EXMO. SR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC. ...FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO sob n.º 011/2003, em que é Notificante BB-LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL, e Notificados COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VILA PORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ MAGGI DE OLIVEIRA, MARIA ANGELA BUBLITZ DE OLIVEIRA, RENATO NETTO SACOMAN e LUZIA RAUPP SACOMAN, sendo o presente para NOTIFICAÇÃO DE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VILA PORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ MAGGI DE OLIVEIRA, MARIA ANGELA BUBLITZ DE OLIVEIRA, RENATO NETTO SACOMAN e LUZIA RAUPP SACOMAN, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da inicial conforme segue resumida: “O notificante é credor dos notificados por força do Contrato de Arrendamento Mercantil emitido em 04/03/1994, no valor nominal de CR\$ 16.797.866,40, com cláusulas e condições pactuadas no título, vencido em 04/03/1997. Tendo em vista a eminente prescrição da ação executiva extrajudicial contra a emitente, referente a esses títulos, e não desejando fazer uso, por ora, da ação de execução de título extrajudicial, a notificante requer, com fundamento no art. 172, inciso II do Código Civil, arts. 219 e 867 do Código de Processo Civil: a notificação dos notificados, dando-lhes ciência da presente, e seja interrompida a prescrição e assegurada a notificante a integridade dos seus direitos, inclusive retroagindo os efeitos da citação à data do ajuizamento; a dilação do prazo na forma prevista no artigo 219, § 3º e 2º do Código de Processo Civil; a notificação das diligências sejam os autos entregues a postulante, independentemente de traslado. Deu-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.” E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 de dezembro de 2003. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
JUIZ DE DIREITO**

RS270,00 NF 84751

**Guarapuava**

**COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA.  
2ª VARA CRIMINAL.**

RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,  
FONE/FAX 042 623 2413.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR., NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) GERALDO DO ROSÁRIO SCORS, filho de Leonel Scors e Eva Edenir do Rosário Scors, nascido aos 13.09.1983 em Guarapuava, Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 19 de abril de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, nos autos de processo criminal n.º 2003/100-5 (PC 24-03). Guarapuava, Paraná, aos 4 de março de 2004. Eu, Marli T. Lenarte, escriturária designada, o subscrevi.

**AUSTREGÉSILO TREVISAN  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA.**

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa(90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) LUIZ MARCELO DE ALMEIDA, vulgo “Chita”, RG. 7572079-3/PR., brasileiro, solteiro, filho de Joaquim Vicente de Almeida e Elzi Aparecida de Almeida, nascido aos 18.11.1977 em Guarapuava, PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal 129-98, foi condenado por sentença de 18.06.2003, incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, à pena de 02(dois) anos de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos consistentes em proibição de frequentar bares, casas de tavolagem e de meretrício, e prestação de serviços à comunidade por 10(dez) horas mensais, e pagamento de 10 dias-multa, sendo-lhe concedido o direito de apelar em liberdade. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 8 de março de 2004. Eu, Marli T. Lenarte, escriturária designada que digitei e subscrevi.

**AUSTREGÉSILO TREVISAN  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Christine Kampmann Bittencourt, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado JOÃO BATISTA DE LIMA, filho de José Antônio de Lima e Graçulina Bonfim, nascido aos 06.06.67 em Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, querendo, constitua novo defensor, no prazo de 10 dias, tendo em vista a renúncia de sua defensora, referente aos autos de comutação de pena n. 300/2001 e demais apensos. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 04 de março de 2004. Eu Madalena Ferreira de Castilhos, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT  
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

A Dra. Christine Kampmann Bittencourt, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado JOÃO BATISTA DE LIMA, filho de José Antônio de Lima e Graçulina Bonfim, nascido aos 06.06.67 em Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que nos autos de Remição de Pena n.º 614/2003, foram declarados remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena do sentenciado, com fulcro no art. 126 § 1º, da Lei de Execução Penal, por sentença proferida aos 15.05.2003. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 4 de Março de 2004. Eu Madalena Ferreira de Castilhos, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT  
JUÍZA DE DIREITO**

**Ibaiti**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -  
ESTADO DO PARANA  
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO DE SOUZA JARDIM, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 049/03. A Doutora Telma Regina Magalhães Carvalho, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, etc..FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTONIO DE SOUZA JARDIM, brasileiro, casado, verdureiro, nascido aos 19.12.53, filho de Atilio de Souza Neto e Rosa Jardim de Almeida, residente em local ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 13 de abril de 2004, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime acima referido, como incurso nas penas do artigo 233, caput, por duas vezes, c/c o art. 69, ambos do C.P., ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, podendo ainda ser decretada a prisão preventiva do mesmo, nos termos do Art. 366, do C.P.P. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, aos vinte sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu (Joel Candido da Silva), escrivão do Cartório Criminal, digitei e subscrevi.

**TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO  
JUIZ DE DIREITO**

**Imbituva**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
Edital de citação dos Réus INTERESSADOS ASENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros, sucessores, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias o USUCAPÍAO, sob n.º 043/2004, que tramita na Vara Cível da Comarca de Imbituva - Pr, sito a Rua Santo Antonio, esquina com Bertoldo Spohnholz, 915, movido por SINDICATO RURAL DE IVAI, referente: UM IMÓVEL URBANO, localizado no lote 16, da quadra 13, na cidade de Ivaí-Pr, com a área de 780,00 m², com as divisas e confrontações seguintes: “ Frente: para a Rua Rui Barbosa medindo 30,00 metros. Lateral Direita: para quem de frente olha, confrontando com a Rua Dr. Ferreira Correia, medindo 26,00 metros. Lateral Esquerda: para quem de frente olha, confrontando com o lote nº 18 de propriedade da Paróquia Cristo Rei, medindo 26,00 metros. Fundo: confrontando com o lote nº 16-03 de propriedade de Nilceu Souza, medindo 30,00 metros. Lote do lado ímpar da referida rua e na esquina das ruas Rui Barbosa e Dr. Ferreira Correia. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 26/02/2.004. EU, Karin Josiani Janiski Tomal – Empregada Juramentada, subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS  
Juiz de Direito**

## Laranjeiras do Sul

### VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTÔNIO CARLOS CHOANE. Prazo 30 (trinta) dias. O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz Substituto Designado nesta comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o executado ANTÔNIO CARLOS CHOANE atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.746,48 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) e demais cominações legais, sendo o valor de R\$ 3.576,48 referente ao principal e o valor de R\$ 170,00 referente honorários advocatícios fixados por este Juízo em favor do advogado da executado para o caso de pronto pagamento, caso contrário serão majorados a seu requerimento nos autos n.º 134/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: ANTÔNIO CARLOS CHOANE sendo que o principal acima referido refere-se a CDA n.º 00468/2001 sob pena de ser convertido o ARRESTO realizado em data de 12/01/2004 sobre o imóvel urbano medindo a área de 1.579,50m², localizado nos lotes 05, 04 e parte do lote 03 da quadra 130 do quadro urbano desta cidade, sendo que os lotes 05 e 04 possuem a área de 631,80m² e o lote 03 a área de 315,90m², registrado sob n.º 2-13.826 do livro 2-2-BF as fls. 244 do CRI local, no qual (imóvel) encontra-se edificada uma casa em alvenaria com a área de 273,57m², uma construção em alvenaria medindo a área de 14x10metros, sendo que a parte fechada mede 5mx10m, coberta de telhas de barro, sendo referido imóvel cercado parte em muro e parte por grades de ferro, o imóvel avaliado por R\$ 30.000,00 e as benfeitorias por R\$ 120.000,00, perfazendo o total de R\$ 150.000,00 na data da penhora, os quais (imóvel e benfeitorias) encontram-se hipotecados em favor da Caixa Econômica Federal em PENHORA, ficando intimado e/ou citado o executado Antonio Carlos Choane de que terá o prazo de cinco dias para pagar o débito ou nomear bens à penhora; caso contrário, o arresto será convertido em penhora e que disporá do prazo de trinta dias para apresentar embargos após a penhora. DESPACHO: Retifique-se a autuação constando no pólo passivo como requer às fls. 19 item "1". Proceda-se a citação por edital com prazo de 30 dias. Antes, proceda-se o arresto. No edital deverá constar que caso não pago será convertido em penhora e correrá o prazo para a apresentação de embargos. Int. Em, 17/12/03. (a) JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

## Loanda

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE IVONE LEITE CABRAL DA SILVEIRA, inscrita no CPF/MF. sob n.º 855.247.519-72, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de Multa/Seab, inscrita em dívida ativa sob n.º 02434918-7, no valor ajustado de R\$ 1.883,55, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 002/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a devedora, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 03 de março de 2004. Eu (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER  
Juiz de Direito

## Londrina

- Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANTÔNIO ROBERTO FERNANDES, sem qualificação nos autos - COM PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 54/98 que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA onde o exequente cobra a importância de R\$ 3.771,31, proveniente de certidões de Dívida ativa, e em cujos autos efetuou-se o arresto no seguinte bem: "data de terras n.º 17/18, da quadra n.º 140k, com a área de 1.299,80 m2, situada na Chácara Primavera, com divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 50.484, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca", que encontra-se depositado sob a guarda e responsabilidade do Depositário Público Sr. Ary Tristão e, estando o executado em lugar ignorado, é o presente para CITA-LO para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 3.771,31 (três mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, e para INTIMA-LO do arresto realizado no bem supra mencionado, e que não procedendo o pagamento, será o arresto convertido em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 8 de março de 2004. Eu, (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito

## Maringá

### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

PAULO EDUARDO NAMI ANGÉLICA NAMI SORESINI  
REGINA MARIA NAMI SORESINI  
Escrivão Escrevente Juramentada  
Escrivente Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA GENIRA MARIA DA LUZ PEREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DR NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. - FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1174/2003 de ACÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente BENEDITO SILVEIRA DE CAMARGO e requerida GENIRA MARIA DA LUZ PEREIRA. E como consta dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a mesma CITADA para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando, ainda, citada do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de conversão de separação em divórcio contra a requerida, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que foram cumpridos todos os termos fixados na separação, tendo decorrido o tempo legal da separação, vem propor a presente ação requerendo a conversão da separação em divórcio". Despacho fls.16: "Cite-se na forma requerida, consignando-se as advertências legais. Maringá, 20 de novembro de 2003. (a) NEWTON PEREIRA - Juiz de Direito". Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 30 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS Processo-crime n.º 233/2003

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de JOÃO PAULINO, nascido aos 11.08.1955, natural de Araçongas - PR, filho de Arlindo Paulino e de Genesi Peixoto Paulino, residente na Rua Pioneiro Antonio Vargas, 125, Vila Esperança, em Maringá - PR, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia 13.04.2004, às 08:50 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 214, cc. art. 224, "a", 225, § 1º, II, 226, II (1º vítima); art. 214, cc. art. 25, II e art. 226, II (2º vítima); art. 147, caput, (3º vítima); obs. art. 71, parágrafo único, todos do CP e art. 1º, da Lei n.º 8072/90, devendo comparecer obrigatoriamente na presença de advogado, ciência de que caso não tenha condições de constituir um, deverá procurar nos 10 dias antes da audiência, por um dos núcleos de assistência judiciária gratuita dessa cidade (UEM, FACULDADE DE MARINGÁ, CESUMAR). Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 10 de setembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ escrivão, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo dos Santos, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 37/2004 de AÇÃO DE COBRANÇA (pelo procedimento Sumário), em que é requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II e requeridos: SERGIO KAZUYA HANADA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido SÉRGIO KAZUYA HANADA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e do r. despacho do MM. Juiz, abaixo transcritos, bem como, para que compareça perante este Juízo, endereço em epígrafe, no dia 05 DE ABRIL DE 2004, ÀS 13:30 HORAS, para audiência de CONCILIAÇÃO, devendo comparecer pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir, para no caso de não haver conciliação ou transigência poder oferecer contestação oral ou escrita, necessariamente através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo formular quesitos e indicar assistentes técnicos, caso requiera pericia. Ciente de que não comparecendo sem justo motivo ou não contestada a ação, em caso de não haver conciliação ou transigência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme disposto no art. 277, § 2º, 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil). PEDIDO INICIAL EM RESUMO: "O requerido, e proprietário do apartamento n.º 404, bloco I do Condomínio requerente, e, nessa condição, responsável pelo pagamento das despesas e contribuições condominiais que correspondem à sua fração ideal, na forma das lei e da convenção de condomínio. Até a presente data, o Requerido está em atraso com o pagamento das cotas do condomínio de setembro/2000 e dezembro/2003, num total de R\$6.803,09 (seis mil oitocentos e três reais e nove centavos). Como foi resgatado o débito, por omissão dos requeridos, o condomínio autor promove o presente feito para cobrar a soma devida e as cotas que se vencerem no decurso da lide e suas cominações, conforme determina o art. 290 do Código do Processo Civil, com os devidos acréscimos, estabelecidos pelo art. 12, § 3º, da Lei n.º 4.591/64, art. 1336, § 1º da Lei 10.406/02 e pela Con-

venção de Condomínio." DESPACHO DO MM. JUIZ: "1. Designo o dia 05.04.04, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação tratada pelo artigo 277 do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se proceda à citação do requerido, para que compareça ao ato representado por preposto, com poderes para transigir, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados na inicial (pena de confissão prevista no artigo 277, § 2º, do Código de Processo Civil). 3. Se não houver conciliação, o requerido deverá oferecer contestação na própria audiência, necessariamente através de advogado(a), também sob pena de confissão, bem como deverá juntar documentos e arrolar testemunhas, sob pena de preclusão. As respostas poderão ser feitas por escrito ou oralmente (artigo 278 do mesmo Código Processual declinado acima). (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 8 de março de 2004. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
- Juiz de Direito -

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE NEUSA DUARTE SILVA - CPF/MF Nº 958.420.399-15 e CARLOS ALBERTO SILVA - CPF/MF Nº 058.022.969-68 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Edital de citação de NEUSA DUARTE SILVA - CPF/MF Nº 958.420.399-15 e CARLOS ALBERTO SILVA - CPF/MF Nº 058.022.969-68, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa a AÇÃO MONITÓRIA n.º 0430/2001 que lhe foi proposta por SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGÁ S/C LTDA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 3.836,03 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e três centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo, ou, querendo, oferecer embargos que suspenderão a eficácia da providência liminar, sob pena de converter-se em mandado executivo. Havendo pagamento ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Conforme documentos inclusos, títulos de créditos denominados "NOTAS PROMISSÓRIAS infra, das quais o Requerente é portador e credor, emitidas pela 1ª Requerida e avaliada pelo 2º Requerido, em pagamento de mensalidades, no valor de R\$ 2.399,68 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), nos respectivos vencimentos, conforme concluiu-se dos termos dos mencionados documentos que expressam prova plena e escrita da obrigação então assumida pelos Requeridos. VENCIMENTO, 01/09/1997, R\$ 249,92, 01/10/1997, R\$ 249,92, 01/11/1997, R\$ 249,92, 15/12/1997, R\$ 249,92, 10/03/1998, R\$ 350,00, 10/04/1998 R\$ 350,00, 10/05/1998 R\$ 350,00, 10/06/1998, R\$ 350,00, TOTAL R\$ 2.399,68. Ocorre que a Requerente até a presente data não conseguiu receber a quantia devida, pois recusando-se os Requeridos a fazer os respectivos pagamentos por várias vezes, alguns dos títulos representativos da dívida perderam sua força executiva, restando desta feita sem efeito respectivos títulos extrajudiciais contra os Requeridos, que lhe daria base para promover uma execução, ocorrendo-se pois ao presente procedimento monitorio com o fito de ressarcir do que lhe é devido, vez que a dívida expressa pelas cartúlas é clara e evidente. A vista do exposto, evidenciada a obrigação expressa pelo documento, requer a Vossa Excelência deferir sem oitiva da parte contrária, a expedição do competente mandado de pagamento, instando o(a) Requerido(a) a pagar ao Requerente a dívida na importância de R\$ 3.673,81 (três mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), atualizada até 31/05/2001 - (planilha de cálculo anexa) + R\$ 162,22 (cento e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) referente a despesas com protesto dos títulos (instrumento de protesto anexo), totalizando a importância de R\$ 3.836,03 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e três centavos), acrescida de correção monetária, juros de mora, despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, isentando-o nesse caso, das penalidades legais, segundo consta do CPC, art. 1.102c, parágrafo 1.º, ou para que ofereça, querendo, em tal e idêntico prazo, embargos na forma do artigo 1.102c. do Código de Processo Civil, sob pena de se constituir de pleno direito, o respectivo título judicial da obrigação declinada, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Não sendo efetuado o pagamento, que fique convertido o mandado inicial em mandado executivo, citando-se o(a) executado(a) a pagar a quantia reclamada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou ofereça bens em tal prazo, sob pena de se proceder à respectiva penhora em bens encontrados e julgados suficientes, com sua intimação para oferecer, querendo, embargos, acompanhando-o até final satisfação do crédito reclamado. Caso sejam oposto embargos, que ao final sejam esses julgados improcedentes, para se constituir de pleno direito o respectivo título executivo judicial (CPC., art. 584, I), prosseguindo-se na forma de execução, nos termos dos artigos 646 e seguintes do Código de Processo Civil, impondo-se em tal caso a condenação do Réu nas custas processuais e honorários advocatícios (sucumbência). Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidas pelo direito. Dá-se a causa o valor de R\$ 3.836,03 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e três centavos). Nestes Termos, Pede Deferimento. Maringá (PR), 12 de agosto de 2003. (a) Luciana Satiko No Mendes - OAB/PR 34.404". ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados, Maringá, 20 de Novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEN  
Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO SHINI-ITI KOMATSU - CPF/MF Nº 452.552.709-97 COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Edital de citação de CELSO SHINI-ITI KOMATSU - CPF/MF Nº 452.552.709-97, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para comparecer(em) na 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, no próximo dia 07 DE ABRIL DE 2004, às

13:30 horas, acompanhado de advogado para a audiência de conciliação no autos n.º 0731/2001 de SUMÁRIA DE COBRANÇA, movida por RESIDENCIAL AMAZONAS contra CELSO SHINI-ITI KOMATSU e SILMARA QUEIROZ DA SILVA KOMATSU, ocasião em que deverá apresentar a sua contestação, SOB PENA DE REVELIA. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "O autor é uma entidade legalmente constituída por todos os imóveis integrantes do Conj. Residencial Amazonas, através da reunião da qual resultou o documento de instituição e convenção, sendo representado pelo síndico. Os réus são proprietários do apartamento n.º 63, bloco A, do Condomínio referido, com faz prova a inclusa promessa de compra e venda e nesta condição responsáveis pelo pagamento das despesas condominiais referentes à fração-ideal. Na forma da disposição legal e da convenção de condomínio, cuja cópia instruir a presente inicial. Ocorre, porém, que os réus deixaram de efetuar os pagamentos que lhes couberam do rateio, estando em atraso com as taxas condominiais vencidas em 30.07.1996; 30.08.1996; 05.04.199 até 05.09.2001. Como não foi resgatada o débito por omissão dos réus, o condomínio autor quer cobrar a soam devida, através deste procedimento, com juros moratórios (1,0% a.m.), multa convencional (10%) e correção monetária, planilha de cálculos inclusa, além das cotas que se vencerem no curso da lide e suas cominações. Ante o exposto requer que V. Exa. acolha a presente ação pelo rito sumário, julgando-se ao final totalmente procedente, para o especial fim de condenar os réus no pagamento das taxas condominiais impagas com os acréscimos declinados, além das custas processuais e honorários advocatícios (20% sobre o valor da condenação). Valor da Causa: R\$ 3.657,85 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)". ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados, Maringá, 02 de Fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEN  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ ÉRIKA DOS SANTOS CELESTRINO - com o prazo de 15 dias - Processo Crime n.º 188/2000.

O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente "ÉRIKA DOS SANTOS CELESTRINO", brasileira, solteira, desempregada, nascido aos 23.07.1982 em Paçandu-Pr, filho de Roque Bispo Celestrino e José dos Santos Celestrino, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente cita e chama a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de abril de 2004, às 09h10min, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, caput, e 171, c.c. 71, e 69, todos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 03 de março de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Patrick José Pagnoncelli) auxiliar de cartório juramentado, o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARLUS ROSNEY DE CAMARGO - com o prazo de 15 dias - Processo Crime n.º 70/2003.

O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente "MARLUS ROSNEY DE CAMARGO", solteiro, representante comercial, nascido aos 21.06.1965 em Iguaraçu-PR, filho de Orides Camargo e Rosemary Carita Palhares Camargo, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de abril de 2004, às 09:20 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9503/97. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Ao 1º dia de março de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Patrick José Pagnoncelli) auxiliar de cartório juramentado, o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JAIR DE AZEVEDO PALMA - com o prazo de 20 dias - Processo Crime n.º 162/2000. - O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente "JAIR DE AZEVEDO PALMA" brasileiro, divorciado, pedreiro, nascido aos 15.07.1968 em Indianópolis-PR, filho de Juvenal Ferreira Palam e Laide Azevedo Palma, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 18 de junho de 2004, às 08h30min, para a realização da audiência Admônitoria (restritiva de direito); INTIMA-O ainda, de que o não comparecimento da audiência supra, implicará na conversão automática da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade (art. 44 § 4º), devendo neste caso, comparecer no 1º dia útil subsequente, no mesmo horário, para audiência admônitoria do REGIME ABERTO, cujas condições será estabelecidas no ato; INTIMA-O finalmente, que em caso de ausência na audiência acima (regime aberto), fica desde já intimado, a comparecer no primeiro dia útil subsequente para audiência prevista no art. 118, § 2º, da LEP, ante a possibilidade de regressão para regime mais rigoroso. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Ao 01 de março de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Patrick José Pagnoncelli) Auxiliar de Cartório Juramentado o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS  
Escrivã - autorizada port. 01/97

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE-MAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE GIOVANA ALINE CONCHON - PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS. O EXMO. SR. DR. SÁ RAVAGNANI, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 143/2000 de CURATELA, em que é requerente: OLINDA ANDUJAR CONCHON e requerido: O JUÍZO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de GIOVANA ANDUJAR CONCHON, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de deficiência mental, apresentando quadro clínico de retardo Mental – CID F-72, sendo nomeada como CURADORA a Sra. OLINDA ANDUJAR CONCHON, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca à Rua Ceará, n.º 156, Jardim Alvorada, para representá-la em todos os atos da vida civil, tudo de conformidade com a r. sentença de fls. 23/24, adiante transcrita. SENTENÇA DE FLS. 23/24: “Vistos e examinados estes autos de n.º 143/00, em que é requerente Olinda Andujar Conchon e requerida, Giovana Aline Conchon. Olinda Andujar Conchon, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Ceará n.º 156, Jardim Alvorada, Maringá Pr, aforou Ação de Interdição de sua filha Giovana Aline Conchon, brasileira, casada, nascida aos 21/05/79, nesta cidade, residente e domiciliada no mesmo endereço, alegando que a interdita tem 21 anos de idade e vive em sua companhia e tem problemas de ordem mental desde os 07 meses de idade, em decorrência das sequelas deixadas pela Meningite, sendo que todo seu tempo é dedicado à filha incapaz, pois não tem condições de se manter nas atividades diárias. A interdita é completamente dependente de seus familiares e incapaz de exercer qualquer ato da vida civil e já está inscrita, provisoriamente no INSS para que receba pensão por invalidez, mas para isso necessita de ser interdita. Requeiro assim a citação da Interditanda para interrogatório e para, querendo, contestar a ação, e, ao final demonstrado a sua incapacidade em reger a própria pessoa, seja julgada procedente a presente ação, sendo-lhe decretada a interdição e nomeada Curadora a Autora e sua Curadora; a intimação do Ministério Público, pedindo a nomeação antecipada como sua Curadora e os benefícios da Justiça Gratuita. Junto com a inicial os documentos e peças de fls. 04 a 09. Nomeada a autora, provisoriamente como curadora de sua filha (fls. 11), a qual foi citada em seu nome (fls. 13 verso), compareceu à audiência, às fls. 15, acompanhada da Autora, mais não foi possível interroga-la porque não fala, apesar de enxergar e ouvir, sendo as perguntas respondidas pela autora. Pelo Órgão do Ministério Público foi dispensado o prazo de impugnação do pedido e pedido a pericia médica, ficando a autora de providenciar o laudo ou atestado. Juntado atestado médico (fls. 18), o Órgão do Ministério Público manifestou-se a favor do pedido (fls. 20/21), opinando seja julgada procedente a ação, declarando-se a interdição da requerida e nomeando como sua curadora a requerente. Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles merecedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta que a Interditanda é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se a produção de provas outras. O laudo médico de fls. 18, confirma que a Interditanda é portadora de deficiência mental por seqüela de Meningite deste os quatro meses de idade – CID F 72, que a impossibilita de exercer atividades habituais de trabalho e assumir responsabilidade civil. Ante ao exposto, acolho as ponderações da Dra. Promotora de Justiça, para decretar, como decreto, a Interdição de Giovana Aline Conchon, já qualificada, por tempo indeterminado. De consequência, como curadora, nomeio a requerente sua mãe Olinda Andujar Conchon, também já qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do C. P. Civil. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 e 436, do C. Civil. Sem Custas. Oportunamente, anatem-se e arquite-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Maringá, 01 de agosto de 2000. (a.) SÁ RAVAGNANI – Juiz de Direito”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 8 de março de 2004. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. (Portaria 06/87).

SÁ RAVAGNANI  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo 20 dias

Réu: VALDECIR MATOS SIMIÃO  
Processo Crime n.º: 149/2002

O Doutor SHIROSHI YENDO, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá PR, na forma da Lei,  
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ELTON DOS SANTOS- RG 8.963.601-9 SSP/PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 20.02.1983, natural de Maringá-Paraná, filho de Idinã Francelino dos Santos, residente na Rua Antonio Alves Ramalho, nº 359, Requião IV, fone: 268.5482, atualmente em local desconhecido, pelo presente intima-o da audiência admonitória para o início do cumprimento da pena restritiva de direito, para o dia 15 de abril de 2004, às 08:50 horas, consistente na Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e limitação de final de semana, pelo mesmo prazo.  
Caso não compareça, implicará na conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade, na mesma quantidade originariamente fixada, ou seja, em 04 meses de reclusão e 04 dias-multa, a qual deverá ser cumprida em regime aberto, mediante as seguintes condições, as quais fixo com base no art. 36, § 1º, do Código Penal, cc. o art. 115, e art. 116, da Lei de Execução Penal, para que o réu cumpra a pena (pelo tempo da condenação):  
1)manter-se em ocupação honesta, comprovando tal fato em 30 dias;  
2)permanecer na Casa de Albergado, ou em sua residência, durante o repouso noturno e em dias de folga do trabalho;  
3)não se ausentar da cidade onde vive, sem autorização judicial;  
4) freqüentar ao programa pró-egresso; e  
5)comparecer mensalmente em Juízo, para informar e justificar suas atividades.  
Audiência admonitória para o dia 29 de Abril de 2004, às 8:50 horas, ficando intimado pelo mesmo edital, que caso não compareça à Audiência, que terá 05 (cinco) dias para justificar o

seu não comparecimento, sob pena de regressão do regime para o SEMI-ABERTO.

Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 5 de março de 2004. Eu, (Leila Maria Requena Sarão) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO  
JUÍZ DE DIREITO

## Nova Esperança

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA- PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA GENITORA DO REQUERIDO AVANY BORGES DOS SANTOS FRATTA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos de AÇÃO DE PEDIDO DE GUARDA sob nº 32/03, em que é requerente DIRCE FRATTA PLACIDO e requerido ROBERTO BORGES FRATTA e atendendo ao fato de estar a genitora do requerido em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO da genitora do requerido a Sra. AVANY BORGES DOS SANTOS FRATTA, brasileira, separada de fato, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) DIAS, contestar a ação, ficando advertida que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor que segue transcritos em síntese: “A avó requer a guarda do requerido, pois possui um forte vínculo afetivo com o menor, dando ao mesmo apoio material, afetivo e emocional; Ocorre que desde a separação de fato dos pais, os mesmos vivem se agredindo verbalmente e até fisicamente; em 19.05.2003, o casal teve uma briga tão feia que a Sra. Avany quebrou todo o veículo de Francisco, ficando a mesma presa na Delegacia; o casal anteriormente a estes fatos ingressaram com ação de separação, sendo a mesma arquivada; a Sra. Avany, ser pessoa totalmente irresponsável, não possui emprego definido, não possui qualquer condição emocional ou financeira para arcar com a educação e criação de seu filho; a requerente é aposentada, faz trabalhos manuais como corché, onde aumenta sua renda; que seu filho o Sr. Francisco, deverá pagar a título de pensão alimentícia a seu filho o equivalente a 01 salário mínimo mensais, aumentando assim a renda da requerente”. Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, 18 de fevereiro de 2004, Eu, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL  
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE REMOÇÃO E NOMEAÇÃO DE CURADOR

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, estado do Paraná, na forma da lei.  
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que extraído dos autos de INTERDIÇÃO, nº 424/2000, em que é requerente ALZIRA RODRIGUES GOMES e requerida MARTA GOMES CAMPOS, ficou exonerado de seu cargo de curadora nomeada pelo Juízo a Sra. ALZIRA RODRIGUES GOMES, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.107.013-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 032.078.369-33, residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1038, na cidade de Florai, nesta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, e em substituição à curadora exonerada, fica nomeado curador de MARTA GOMES CAMPOS, brasileira, solteira, nascida aos 9 de dezembro de 1972, natural de Florai, Estado do Paraná, filha de Geraldo Gomes e Alzira Rodrigues Gomes, portadora da Certidão de Nascimento n. 11.280, lavrada às fls. 121, do livro A-12, do Cartório de Registro Civil do Município de Florai, Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1038, Vila das Palmas, na Cidade de Florai, nesta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, seu irmão, o Sr. MARCOS GOMES CAMPOS, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.255.420-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 691.735.089-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1038, Vila das Palmas, na Cidade de Florai, nesta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2004. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PATRICK SILVA GARCIA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 150/02, em que é requerente PATRICK MATHEUS CONCEIÇÃO GARCIA e requerido PATRICK SILVA GARCIA e atendendo ao fato de estar a requerida em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO do requerido PATRICK SILVA GARCIA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Maria Estefano Maluf, 213, Jardim Lisa 2 (KM 17) na cidade e comarca de Campinas – SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) DIAS, contestar a ação, ficando advertido que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor que segue transcritos em síntese: “A mãe do autor manteve um relacionamento amoroso com o requerido, resultando desta união, o nascimento do requerente, aos 20 de agosto de

2000; o requerido rompeu o relacionamento com a mãe do autor antes mesmo do nascimento do filho; porém o requerido, embora tenha registrado o filho não contribuiu em momento algum para o sustento do mesmo; o autor vem passando inúmeras privações, pois os rendimentos de sua mãe não são suficientes para atender todos os reclamos oriundos da sua manutenção e sustento”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, 18 de fevereiro de 2004, Eu, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL  
JUÍZ DE DIREITO

## Nova Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE HELOISA THEREZA GARCIA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. - FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 397/2003 de INTERDIÇÃO, movida por EZIO ORIVALDO GARCIA contra HELOISA THEREZA GARCIA, que por r. sentença de fls. 34, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. MARCOS JOSÉ VIEIRA, em data de 23/12/2003, cujo decisório transitou em julgado em data de 18/02/2004, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a): HELOISA THEREZA GARCIA, natural de Esp. Santo Pinhal/SP, nascida aos 22/08/1936, filha de Angel Garcia e de Lourdes de Faria, RG. 8.666.346-5 Pr, residente na Vila Assentamento Brizanta, lote n.º 10, em Nova Londrina/Pr, nomeando-lhe como Curador(a) o(a) Sr(a).: EZIO ORIVALDO GARCIA, natural de Itapira/SP, nascido aos 29/07/1946, filho de Angel Garcia e de Lourdes de Faria, RG. 591.079-0 Pr, residente no mesmo endereço do(a) interditado(a), tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de deficits severos na socialização, decorrente de quadro crônico de surdo-mudez, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil.  
Nova Londrina, 19 de fevereiro de 2004.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

MARCOS JOSÉ VIEIRA  
JUÍZ DE DIREITO

## Ortigueira

EDITAL Nº 04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) ODAIR JOSÉ CUSTÓDIO DE SOUZA – PRAZO DE 15 (quinze) DIAS - AUTOS Nº 02/04.

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu ODAIR JOSE CUSTODIO DE SOUZA, vulgo “Magrão, brasileiro, filho de Jose Custodio de Souza e Maria Domingo de Souza, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no dia 10 de MAIO de 2004, às 13h e 30min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16, parágrafo único, da Lei nº 10.826/2003. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS  
Juiz de Direito

EDITAL Nº 05/04- DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JOSE FAGUNDES CAMARGO, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu JOSE FAGUNDES CAMARGO, vulgo “Zezinho”, brasileiro, solteiro, diarista, portador da certidão de nascimento n.º 8.727, Cartório Larocca de Ortigueira-PR, nascido aos 24.12.1884, natural de Ortigueira-PR, filho de Salvador Camargo e Delair Fagundes Camargo, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 41/03, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 20.01.2004, a qual CONDENOU-O nas penas cominadas no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, a pena de 6 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 20 (vinte) dias multa de (1/30) um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos, a ser cumprida em regime semi aberto. E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 27.02.2004. Eu, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS  
Juiz de Direito

EDITAL Nº 03/04 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU OLIVAR ANTUNES DA SILVA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUÍZ DE DIREITO

TO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu OLIVAR ANTUNES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 15.07.1972, filho de João Antonio Antunes da Silva e Terezinha Antunes da Silva, portador do RG 5.988.956-7-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 74/99, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 22.09.2003, a qual CONDENOU-O nas penas cominadas no art. 304, do Código Penal, a pena de 3 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 18.02.2004. Eu, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS  
Juiz de Direito

EDITAL Nº 02/04 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU OLIVAR ANTUNES DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial o réu OLIVAR ANTUNES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 15.07.1972, filho de João Antonio Antunes da Silva e Terezinha Antunes da Silva, portador do RG 5.988.956-7-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos a Ação Penal nº 13/93, em que é autora a Justiça Pública da Comarca, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 22.09.2003, a qual ABSOLVEU-O das imputações de cometimento dos delitos previstos no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, c.c. art. 29, também do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 18.02.2004. Eu, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS  
Juiz de Direito

EDITAL Nº 01 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) AIRTON SILVEIRA SANTOS – PRAZO DE 15 (quinze) DIAS - AUTOS Nº 71/03

O DRA. FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN, MM. Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu AIRTON SILVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador do Certidão de Nascimento nº 7430, nascido aos 13.04.1983, natural de Ortigueira/PR, filho de Pedro Silveira Santos e Gertrude Aparecida Santos, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no dia 28 de ABRIL de 2004, às 13h e 30min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16, da Lei nº 6.368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Escrivã, o subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN  
Juíza Substituta

## Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.  
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS  
MIRIAN LÚCIA FREITAS DE OLIVEIRA - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Réu: AGNALDO CHAGAS FRANÇA  
Prazo de 15 dias  
Autos PC nº 220/2003

A DRª. FABIANE PIERUCCINI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PALOTINA - PR, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: AGNALDO CHAGAS FRANÇA, brasileiro, solteiro, encasado, nascido aos 07/07/1976, filho de João França e de Maria Helena Chagas França - atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº1170 - centro, no dia 12 de ABRIL de 2004, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a) e se ver processado nos autos de Processo Criminal acima referido, como incurso (a) nas penas do art. 19 da L.C.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina - Pr, aos 04 de março de 2004. Eu (Mirian Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Fabiane Pieruccini  
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Réu: FLÁVIO SODER ROCHA  
Prazo de 15 dias  
Autos PC nº 120/2003

A DRª. FABIANE PIERUCCINI, MMª. JUÍZA DE DIREITO

DESIGNADA DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PALOTINA - PR, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **FLÁVIO SODER ROCHA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 17/10/1975, filho de José Manoel Rocha e de Lúcia Soder Rocha - atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº1170 - centro, no dia 07 de ABRIL de 2004, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(a) e se ver processado nos autos de Processo Criminal acima referido, como incurso (a) nas penas do art. 306 do CTB. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina - Pr, aos 04 de março de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Fabiane Pieruccini  
Juiz de Direito Designada

## Paranacity

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Autos n. 03/2004 de Processo-Crime

Cartório da única Vara Criminal

O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus **ANDREI RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Mamborê/PR, nascido em 21.05.1985, filho de José Rodrigues de Souza e Ozélia de Oliveira Cristo de Souza, portador do Rg. n.º 9.795.864/PR e **PEDRO DE OLIVEIRA CRISTO**, vulgo "Petruki", brasileiro, natural de Juranda/PR, nascido em 01.07.1968, filho de David Pedro de Oliveira e Isabel de Oliveira Cristo, CITE-OS e chame-os a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, dia 22 de SETEMBRO de 2004, às 15:00 horas, a fim de serem interrogados, nos termos do processo a que respondem neste Juízo, como incurso no artigo 121, inciso II (motivo fútil), c/c art. 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2004. Eu, Ival Zacarias, escrivão, que digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Autos n. 33/2003 de Processo-Crime

Cartório da única Vara Criminal

O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOÃO MASTRASCOSA**, vulgo "João Barbixa", brasileiro, separado, lavrador, natural de Sertãoópolis/PR, nascido em 27.09.1950, filho de Salvador Mastrascosa e Maria Fatín, portador do Rg. n.º 2.301.728-8/PR, CITE-O e chame-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, dia 28 de ABRIL de 2004, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, nos termos do processo a que responde neste Juízo, como incurso no artigo 213, c/c 224, alínea "b", do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2004. Eu, Ival Zacarias, escrivão, que digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY  
Juiz de Direito

## Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação dos requeridos ARTHUR GUERRA LEAL, e de sua cônjuge, se casado for, bem como de possíveis herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como seus cônjuges, se casados forem, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO sob nº 000453/2003, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, proposta por CAIO DO NASCIMENTO JUNIOR, contra ARTHUR GUERRA LEAL, onde visa o autor obter a declaração de domínio sobre o bem a seguir descrito: "um lote de terra medindo 20 metros de frente para Rua Manoel Bonifácio, 25 metros na lateral esquerda com os lotes de Henrique Gutierrez, 25 metros na lateral direita com a Rua João Pessoa, e 20 metros de fundos com lotes de Arthur Guerra Leal, no qual constam três casas devidamente averbadas no Registro de Imóveis desta Comarca sob número de ordem 7.955, do livro 3-H, as folhas 129, averbações nº 1.838, 1.840 e 18.39 todas em 31 de maio de 1.972", para, querendo, contestarem no prazo de quinze (15) dias, Com advertência de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Paranaguá, 10 de dezembro de 2003. Eu, (HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA NETO

## Paranavaí

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR - ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL -

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JAIR CARDOSO FUJIKAWA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente o executado JAIR CARDOSO FUJIKAWA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nr. 405/95, movido por COMERCIAL GERDAU LTDA, fica o executado CITADO, para pagar a aludida importância e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora no prazo de 24 (vin-

te e quatro) horas, podendo oferecer bens a mesma, ou querendo, após seguro o Juízo, apresentar os competentes embargos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo deste edital, nos termos do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e três. Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO  
Juiz de Direito

## Ponta Grossa

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ. PELO presente fica TAÍS VIVEANE FELDE, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 7.338.075-8, frentista de posto, natural de Ponta Grossa - Pr., nascida em data de 31/05/1979, devidamente inscrita no CPF/MF. sob o nº 025361399-05, filha de E.F. e O.F.F., atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar prosseguimento aos Autos de Declaratória de Posse de Guarda sob nº 1101/2001 em que é requerente J.R.J.R. e requerida T.V.F., no prazo legal de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção dos autos. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos cinco dias do mês de março de 2004. Eu, Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Flávio Renato Correia de Almeida.  
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(prazo de 20 dias)

O EXMO.DR.FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ. PELO presente fica o Sr. JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES, brasileiro, casado, natural de Porto de Cima - Morretes, Estado do Paraná, nascido em data de 10/08/1952, filho de M.R., atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, querendo, a Ação de Divórcio Judicial Contencioso sob n.º 1149/2003, em que é requerente C.L.P.R. e requerido J.S.R., o faça no prazo legal de quinze dias, a contar da data da audiência, através de advogado, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como fica INTIMADO para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07/06/2004, às 13:30 horas, à realizar-se na sala de audiências da 2ª Vara de Família, Edifício do Fórum, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590 - Oficinas Ponta Grossa - Pr. Requer outrossim os benefícios da Fica justiça gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2004. Eu, Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Flávio Renato Correia de Almeida.  
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR.FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ. PELO presente fica a requerida MARILDA FERNANDES REIS MIGUEL, brasileira, separada judicialmente, natural de Pirai do Sul - Pr., nascida em data de 21/04/1954, filha de J.F.R. e V.S.R., atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA, de todo o conteúdo da petição inicial de fls., para que, querendo, conteste os termos da ação, o faça no prazo legal de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos articulados, conforme despacho de fls. 15 dos Autos de Conversão de Separação em Divórcio sob nº 813/2003 em que é requerente C.A.M. e requerida M.F.R.M., a seguir descrito: "Autos nº 813/2003. Cite-se a requerida, através de edital com prazo de vinte dias, com as advertências legais, cabendo ressaltar que a apresentação de eventual defesa deverá ocorrer no prazo de 15(quinze) dias. Ponta Grossa, 17 de dezembro de 2004. Flávio Renato Correia de Almeida, Juiz de Direito." Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos três dias do mês de março de 2004. Eu, Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Flávio Renato Correia de Almeida.  
Juiz de Direito.

## Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOSÉ GERALDO DA SILVA E OUTROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL.,

**FAZ SABER** que perante este Juízo se processam os autos sob nº 258/2003, de Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que é requerente JORGE RUDNEY ATALLA e requeridos, JOSÉ GERALDO DA SILVA e OUTROS, todos com qualificação e endereços ignorados, que se encontravam alojados dentro dos limites da Fazenda Vanguarda, nas proximidades da estrada municipal que atravessa referido imóvel, localizado no Município de Miraselva(PR). O requerente, por seu advogado, alegando em síntese que é proprietário do imóvel rural denominado "Fazenda Vanguarda", localizado no município de Miraselva e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu (PR) sob nº 465, onde, desde há muitos anos, mantém intensa atividade agrícola e pecuária, sobretudo o cultivo de cana-de-açúcar. No dia 03 de junho de 2003, aproximadamente 20 (vinte) pessoas, dentre os quais os requeridos, que segundo as informações são integrantes do Movimento dos Sem Terra (MST), invadiram de forma arbitrária e violenta uma parte da propriedade de acima descrita. Os requerentes levantaram acampamentos e

passaram a hostilizar os funcionários do requerente que trabalhavam no local, os quais foram obrigados a se retirar, até para evitar agressões físicas. O movimento começou com 20 (vinte) pessoas, vindo a ter mais de 40 (quarenta) integrantes. Finalmente, segundo se infere do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural dos anos 200/2201/2002, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a referida propriedade é classificada como "grande propriedade produtiva", e, como tal, vem desempenhando a sua função Social...(a) Haroldo Rodrigues Fernandes - Advogado do requerente. A liminar pleiteada foi deferida em 30/junho/2003, determinando a expedição do mandado de reintegração de posse em favor do requerente, a fim de que seja reintegrado na posse do imóvel rural acima descrito. O mandado foi devidamente expedido. Com o referido do mandado em mãos, os Oficiais de Justiça, no cumprimento da ordem recebida, chegando ao referido local, constataram que não mais haviam pessoas ou famílias acampada naquele imóvel, havendo somente recentes vestígios de ocupação. Após as devidas constatações, procederam a devida reintegração do requerente Jorge Rudney Atalla, na posse do imóvel, lavrando-se o respectivo auto. Ato contínuo, deixaram de citar os requeridos, em virtude de não tê-los encontrados no local e nem em nos arredores. Ficam os requeridos JOSÉ GERALDO DA SILVA e OUTROS, qualificações ignoradas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, CITADOS dos termos da ação e para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar contestação, sob as penas e os efeitos da revelia. Ficando ainda cientes de que, caso não seja contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (artigo 285 e 319 do C.P.C.). Porecatu, 08 de janeiro de 2004. Eu, (original assinado) (Anderson Luis de Oliveira) Escrivente Juramentado, o fiz digitar e assino.

(original assinado)  
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO

## Quedas do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Rua das Palmeiras nº 1275 - CEP 85.460-000

Vara Cível e Anexos  
EDITAL DE CITAÇÃO, DE MARLENE MARIA SENA DOS SANTOS,  
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente MARLENE MARIA SENA DOS SANTOS, brasileira, separada de fato, com endereço em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos de Divórcio Direto Litigioso sob nº 004/2004 em que é requerente SEBASTIÃO GABRIEL DOS SANTOS e requerida MARLENE MARIA SENA DOS SANTOS, CITANDO-A da ação em que o requerente pleiteia o divórcio, para que no prazo de quinze (15) dias apresente resposta, não sendo contestado reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriego Schreiner) Juramentado.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Rua das Palmeiras nº 1275 - CEP 85.460-000

Vara Cível e Anexos  
EDITAL DE CITAÇÃO DE JEFFERSON LUIZ DA LUZ,  
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente JEFFERSON LUIZ DA LUZ, brasileiro, solteiro, com endereço em lugar incerto, que por este cartório se processam aos termos dos autos sob nº 359/2003 de Execução de Alimentos em que é exequiente MAIARA CHAVES DA LUZ representado por sua genitora MARILY ROVEDA CHAVES e executado JEFFERSON LUIZ DA LUZ, CITANDO-O da ação em que o exequiente pleiteia a execução da pensão alimentícia, para que no prazo de três dias efetue o pagamento das três (03) últimas prestações vencidas até o ajuizamento da ação, mais as vincendas, tudo devidamente atualizado, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de decretação de prisão (Art. 733 CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriego Schreiner) Juramentado.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

## Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 18/06/2002, nos autos nº 352/2001, foi decretada a interdição de MARCIO JOSE RODRIGUES, por ser o mesmo portador de doença mental que o incapacita de exercer os atos da vida civil. Sendo-lhe nomeado curador TEREZINHA DO ROCIO RODRIGUES, qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, por finalidade a curatela de reger todos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Rio Negro, 28 de Agosto de 2002. Eu, CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 01/99.-

CARLOS SCHLICHTING

## Salto do Lontra

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDIR FRANCISCO MENEGATTI, vulgo "Litche", COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. A Dra. DANIELLE NOGUEIRA MOTA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento ti-

verem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a VALDIR FRANCISCO MENEGATTI, vulgo "Litche", brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 04.11.1970, portador do RG n.º 5.690.058-6, filho de Antônio Menegatti e de Angelina Carnoski Menegatti, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado, sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 19 de Março (03) de 2004, às 09:00 horas, fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 018/2003, a que responde como incurso(s) nas sanções do artigo 12, da Lei n.º 6.368/76." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 16/02/2004. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA  
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LUCIMAR FERREIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 017/1998.

A Dra. DANIELLE NOGUEIRA MOTA, MM.ª Juiz Substituta da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu LUCIMAR FERREIRA, brasileiro, amasiado, bóia fria, portador do RG n.º 7.922.668-8/PR, nascido em 27.05.1975, filho de Inocêncio Ferreira e de Maria Saleta da Silva Ferreira, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o de que por sentença prolatada nos autos de Processo Crime n.º 017/1998, em data de 31.08.2001, foi condenada a pena de UM (01) ano DE DETENÇÃO - regime aberto, bem como ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 129 "caput", do Código Penal, cuja decisão transitou em julgado em data de 12.05.2003, sem recurso, devendo o réu antes ferido cumprir a reprimenda sob pena de regressão do regime aberto para o semi-aberto. Juíza do feito, Dra. Fernanda Maria Zerbeto Assis. Nada mais. Salto do Lontra/PR, aos 04/03/2004. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA  
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU GILMAR HUFNAGUEL, vulgo "Negão", COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS - AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 065/1999.

A Dra. DANIELLE NOGUEIRA MOTA, MM.ª Juiz Substituta da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu GILMAR HUFNAGUEL, vulgo "Negão", brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.343.826-5, natural de Pato Branco/PR, filho de Enrique Hufnagel e de Ana Hufnagel, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o de que por sentença prolatada nos autos de Processo Crime n.º 065/1999, em data de 19.09.2003, foi julgada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no artigo 61 do CPP e artigo 107, inciso VI, do CP. Juíza do feito, Dra. Fernanda Karam de Chueiri Sanches. Nada mais. Salto do Lontra/PR, aos 16/02/2004. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA  
JUÍZA SUBSTITUTA

## São Jerônimo da Serra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: DIRCEU APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Prazo: SESSENTA (60) DIAS  
PROCESSO CRIME: nº 019/99

A Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA, Juíza de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, etc...

**F A Z S A B E R**, a todos quantos, o presente edital conhecimento tiverem, que o(a) réu(s) **DIRCEU APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ortigueira-PR., (02/05/68), filho de Sebastião Rodrigues de Oliveira e Maria de Jesus de Oliveira, domiciliado e residente no Distrito de Terra Nova, nesta Comarca. Foi condenado, por este Juízo, nos autos de Processo Crime nº 019/99, movido pela Justiça Pública deste Comarca, em sentença datada de: 23/10/02, **A PENA de dois (02) anos e seis (06) meses de reclusão em REGIME ABERTO, e doze (12) dias-multa**, sendo cada dia-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo ao tempo dos fatos, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, c.c. artigo 71, todos do Código Penal Brasileiro. O réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais. E, como não foi possível intimar, pessoalmente o referido sentenciado(a), por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, no prazo de sessenta (60) dias, que correrá a partir de sua publicação, fica o(a) referido ré(u), nos termos do artigo 392, do Código de Processo Penal, **INTIMADO(A)** da sentença condenatória acima citada, tendo nos termos do artigo 593, inc. I, do Código de Processo Penal, o prazo de cinco (05) dias, após o término do prazo fixado no edital, para que, querendo, recorra à Instância Superior, tudo sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento do(a) ré(u) e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum local, em lugar público e de costume, e publicado na imprensa Oficial do Estado. **DADO** e passado, nesta cidade de São Jerônimo da Serra-Pr, aos 20 de fevereiro de 2.004, Eu, (Altevir Jeronimo de Proença), Escrivão do Crime, o digitei e subscrevi.

ADRIANA CARRILHO DANNA  
JUÍZA DE DIREITO

## Terra Roxa

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA ESTADO DO PARANÁ

Cartório Cível Comércio e Anexos  
R. Gov. Parigot de Souza, s/nº F.044 645-1479 e 645-2920-CEP. 85.990-000  
Maria Marcia Palma Cardoso  
Escrivã

### Edital de Praça e Intimação do executado DARTAGNAN MEREB CALIXTO E SUA MULHER

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

**VENDA EM 1ª PRAÇA:** Dia 12 de abril de 2004, às 10:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

**VENDA EM 2ª PRAÇA:** Dia 27 de abril de 2004, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum, no endereço supra.  
**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL, n.º 80/2001 em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado DARTAGNAN MEREB CALIXTO.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote Urbano n.º 14, da quadra n.º 29, situado no perímetro urbano desta Cidade e faz parte da subdivisão dos lotes originários n.º 16, e das chácaras n.ºs 12, 13, 218, 219, 220 e 221 (parte do lote originário n.º 18 e das chácaras n.ºs 126, 127, 128, 129, 130, 210, 211, 212, 216 e 217, desmembrados dos lotes originários n.ºs 15, 244 e 18, todos da Gleba 01, Colônia "C", Serra Maracajú, com área de 645,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: 14,00 metros de frente para a Av. José Martinez; 14,00 metros nos fundos, onde confina com a data n.º 12; 43,00 metros de um lado, com a data n.º 13; 43,00 metros de outro lado, com a data n.º 15, conforme matrícula n.º 271 do CRI, desta Comarca, contendo a seguinte benfeitoria: 01 (uma) construção em alvenaria, estilo residencial com área de 68,76 m2, forro de madeira, piso cerâmica, cobertura de telha, toda murada, em bom estado de conservação.

**ÔNUS:** Autos n.º 227/1999-Execução.

**DEPÓSITO:** Em mãos da Depositária Pública.

**AVALIACÃO:** R\$ 35.747,18 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), em 12.12.2003.

**DÉBITO:** R\$ 1.395,54 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), em 12.12.2003.

**INTIMAÇÃO:** Caso não seja o executado e sua mulher intimados por mandato, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 19 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

### Edital de Intimação dos herdeiros MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA, NEUSA ALVES FERREIRA e JOÃO ALVES FERREIRA, com prazo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob n.º 149/1996 de ALVARÁ JUDICIAL, em que é Requerente APARECIDA ALVES DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA os herdeiros MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA, NEUSA ALVES FERREIRA e JOÃO ALVES FERREIRA, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho de fls. 41 e 43, em seguida transcrito: FLS. 41: *Intimem-se pessoalmente as partes interessadas, para que procedam o levantamento dos valores depositados em poupança, sob pena de ser determinado a desvinculação do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem. Terra Roxa, 12 de novembro de 2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito.* FLS. 43: *Intimem-se as partes interessadas, através de edital, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 41. Terra Roxa, 04 de fevereiro de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito.* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 16 fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

### Edital de Intimação da requerente ELIZABETE BERTELLI, com prazo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob n.º 247/1985 de ALVARÁ JUDICIAL, em que é Requerente ELIZABETE BERTELLI, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA a requerente ELIZABETE BERTELLI, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho de fls. 54 e 55, em seguida transcrito: FLS. 54: *Intimem-se as partes pessoalmente, para que procedam o levantamento dos valores depositados em poupança, sob pena de ser determinado a desvinculação do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem. Terra Roxa, 24 de novembro de 2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito.* FLS. 56: *Intimem-se as partes interessadas, através de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do despacho de fls. 54. Terra Roxa, 04 de fevereiro de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito.* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 16 fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS, WALDIR DOS SANTOS, JOAQUIM BARBOSA CHAVES e NELTO LEOPOLDO SCHNEIDER e suas mulheres PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n.º 195/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR contra NERCINA MARIA DOS SANTOS, GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS, WALDIR DOS SANTOS, EDNA GREGÓRIO DE OLIVEIRA SANTOS, JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS JOAQUIM BARBOSA CHAVES e NELTON LEOPOLDO SCHNEIDER, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, os executados GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS, WALDIR DOS SANTOS, EDNA GREGÓRIO DE OLIVEIRA SANTOS, JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS JOAQUIM BARBOSA CHAVES e NELTON LEOPOLDO SCHNEIDER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 305,85 (trezentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizada, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa n.º 179/2000, datada de 31.12.1995, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida e INTIMÁ-LOS, do Auto de Arresto e Depósito de fls. 58 (resumo) e despacho de fls. 05 e 56, em seguida transcritos: Aos 30.01.2004, em cumprimento ao mandato, dirigi em diligências nesta Cidade, e após as formalidades legais, passei à Arrestar bens de propriedade dos executados, ou seja, parte ideal do Lote Urbano n.º 01, da quadra n.º 50, do loteamento urbano desta Cidade, com área total de 675,00 m2, sob o referido imóvel existe uma construção estilo mista comercial com 225,00 m2, estrutura em alvenaria, cobertura de telhas tipo francesas, piso cimento, esquadrias de ferro, avalio em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Feito o arresto depositei referido imóvel em mãos da Senhorita. Evedir Magnoni Valladão, Depositária Pública, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão do bem sob sua guarda. Certifico que dirigi-me nos dias 30 de janeiro, 02 e 04 de fevereiro, deixei de citar os executados, face o executado Gabriel José dos Santos, reside atualmente na Cidade de Jesuítas-PR, em lugar não sabido, o executado WALDIR DOS SANTOS, se encontra trabalhando na Cidade de Curitiba-PR, em lugar não sabido temporariamente; JOAQUIM BARBOSA CHEVS, se encontra residindo em lugar não sabido e NELTON LEOPOLDO SCHNEIDER, encontra-se residindo na Cidade de Mal. Cândido Rondon-PR. Terra Roxa, 05.02.2004. (a) Joaquim dos Santos Carvalho. Oficial de Justiça. DESPACHO: FLS. 05: 1-Expeça-se mandato de citação e penhora. 2-Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. 3-Proceda o senhor Oficial de Justiça, em caso de não pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo devedor, ao arresto ou penhora, conforme seja ou não encontrado, observado o disposto no art. 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive o art. 659, § 4º, observando-se a ordem dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80 e intimando-se o devedor para querendo opor embargos no prazo de 30 dias. Deve o senhor Oficial de Justiça cumprir, ainda, o disposto no item 9.2.2 do C.N.C.G.J. Terra Roxa, 02.02.2001. (a) João Campos Fischer. Juiz de Direito. FLS. 56: 1-Defiro a reunião dos autos sob n.º 195/2000 e 90/2002. 2-Remeta-se os autos a Distribuidora Judicial para constar no pólo passivo como executados Nercina Maria dos Santos, Gabriel José dos Santos, Waldir dos Santos, Edna Gregório de Oliveira Santos, Joaquim José dos Santos, Joaquim Barbosa Chaves e Nelton Leopoldo Schneider. Retifique-se a distribuição e autuação. 3-Expeça-se mandato para a citação dos executados, nos endereço declinado na inicial. 4-Não sendo encontrado os devedores, através de mandato, defiro o item "d", do petição de fls. 54/55. Terra Roxa, 02.12.2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- PRAZO: 30 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 27 de fevereiro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NELSON BELTRAMIN e sua mulher PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n.º 104/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR contra NELSON BELTRAMIN sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, o executado NELSON BELTRAMIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 249,45 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizada, oriunda das certidões de inscrição em dívidas ativas n.º 200209, datada de 30.04.1996, n.º 200152, datada de 30.04.1997, n.º 1137, datada de 30.04.1998, n.º 2159, datada de 31.03.1999, n.º 1150, datada de 31.03.2000, n.º 1289, datada de 10.04.2001, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida e INTIMÁ-LO, do Auto de Arresto e Depósito de fls. 31 (resumo) e despacho de fls. 05 v.º e 28, em seguida transcritos: Aos 30.01.2004, em cumprimento ao mandato, dirigi em diligências nesta Cidade, e após as formalidades legais, passei à Arrestar bens de propriedade do executado, Lote sob n.º 24, da quadra n.º 25, avalio em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Feito o arresto depositei referido imóvel em mãos da Senhorita. Evedir Magnoni Valladão, Depositária Pública, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão do bem sob sua guarda. Certifico que dirigi-me nos dias 30 de janeiro e, 02 e 05 de fevereiro, deixei de citar o executado, face o mesmo ainda se encontrar residindo em lugar não sabido. Terra Roxa, 05.02.2004. (a) Joaquim dos Santos Carvalho. Oficial de Justiça. DESPACHO: FLS. 05 v.º: 1-Expeça-se mandato de citação e penhora. 2-Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. 3-Proceda o senhor Oficial de Justiça, em caso de não pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo devedor, ao arresto ou penhora, conforme seja ou não encontrado, observado o disposto no art. 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive o art. 659, § 4º, observando-se a ordem dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80 e intimando-se o devedor para querendo opor embargos no prazo de 30 dias. Deve o senhor Oficial de Justiça cumprir, ainda, o disposto no item 9.2.2 do C.N.C.G.J. Terra Roxa, 10.02.2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. FLS: 28: 1-Defiro a reunião dos autos sob n.º 104/2002 e 101/2002. 2-Remeta-se os autos a Distribuidora Judicial para constar no pólo passivo como executado Nelson Beltramin. Retifique-se a distribuição e autuação. 3-Expeça-se mandato para a citação do executado, nos endereço declinado na inicial. 4-Não sendo encontrado o devedor, através de mandato, defiro o item "d", do petição de fls. 26/27. Terra Roxa, 02.12.2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- PRAZO: 30 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO IRINEU LUIZ BACK e sua mulher PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n.º 103/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR contra IRINEU LUIZ BACK, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, o executado IRINEU LUIZ BACK, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 399,98 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizada, oriunda das certidões de inscrição em dívidas ativas n.º 200221, datada de 30.04.1996, n.º 200166, datada de 30.04.1997, n.º 200167, datada de 30.04.1998, n.º 1157, datada de 30.04.1998, n.º 1158, datada de 31.04.1998, n.º 2179, datada de 31.03.1999, n.º 2180, datada de 31.03.1999, n.º 1174, datada de 31.03.2000, n.º 1175, datada de 31.03.2000, n.º 1306, datada de 10.04.2001, n.º 1307, datada de 10.04.2001, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida e INTIMÁ-LO, do Auto de Arresto e Depósito de fls. 08 (resumo) e despacho de fls. 05 e 13, em seguida transcritos: Aos 24.02.2003, em cumprimento ao mandato, dirigi em diligências nesta Cidade, e após as formalidades legais, passei à Arrestar bens de propriedade do executado, Lote Urbano n.º 22 e 23, da quadra n.º 27, do loteamento urbano do Distrito de Santa Rita do Oeste, neste Município, com área de 675,00 m2, atualmente sem nenhuma benfeitoria, avalio em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Feito o arresto depositei referido imóvel em mãos da Senhorita. Evedir Magnoni Valladão, Depositária Pública, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão do bem sob sua guarda. Certifico que dirigi-me nos dias 24, 27 de fevereiro e 05 de março e no dia de hoje, deixei de citar o executado, face o mesmo ainda se encontrar residindo em lugar não sabido. Terra Roxa, 06.03.2003. (a) Joaquim dos Santos Carvalho. Oficial de Justiça. DESPACHO: FLS. 05 v.º: 1-Expeça-se mandato de citação e penhora. 2-Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. 3-Proceda o senhor Ofi-

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO IRINEU LUIZ BACK e sua mulher PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n.º 103/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR contra IRINEU LUIZ BACK, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, o executado IRINEU LUIZ BACK, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 399,98 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizada, oriunda das certidões de inscrição em dívidas ativas n.º 200221, datada de 30.04.1996, n.º 200166, datada de 30.04.1997, n.º 200167, datada de 30.04.1998, n.º 1157, datada de 30.04.1998, n.º 1158, datada de 31.04.1998, n.º 2179, datada de 31.03.1999, n.º 2180, datada de 31.03.1999, n.º 1174, datada de 31.03.2000, n.º 1175, datada de 31.03.2000, n.º 1306, datada de 10.04.2001, n.º 1307, datada de 10.04.2001, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida e INTIMÁ-LO, do Auto de Arresto e Depósito de fls. 08 (resumo) e despacho de fls. 05 e 13, em seguida transcritos: Aos 24.02.2003, em cumprimento ao mandato, dirigi em diligências nesta Cidade, e após as formalidades legais, passei à Arrestar bens de propriedade do executado, Lote Urbano n.º 22 e 23, da quadra n.º 27, do loteamento urbano do Distrito de Santa Rita do Oeste, neste Município, com área de 675,00 m2, atualmente sem nenhuma benfeitoria, avalio em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Feito o arresto depositei referido imóvel em mãos da Senhorita. Evedir Magnoni Valladão, Depositária Pública, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão do bem sob sua guarda. Certifico que dirigi-me nos dias 24, 27 de fevereiro e 05 de março e no dia de hoje, deixei de citar o executado, face o mesmo ainda se encontrar residindo em lugar não sabido. Terra Roxa, 06.03.2003. (a) Joaquim dos Santos Carvalho. Oficial de Justiça. DESPACHO: FLS. 05 v.º: 1-Expeça-se mandato de citação e penhora. 2-Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. 3-Proceda o senhor Ofi-

cial de Justiça, em caso de não pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo devedor, ao arresto ou penhora, conforme seja ou não encontrado, observado o disposto no art. 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive o art. 659, § 4º, observando-se a ordem dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80 e intimando-se o devedor para querendo opor embargos no prazo de 30 dias. Deve o senhor Oficial de Justiça cumprir, ainda, o disposto no item 9.2.2 do C.N.C.G.J. Terra Roxa, 10.02.2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. FLS: 13: 1-Expeça-se edital para a citação do executado nos termos do petição de fls. 12. 2-Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 13 verso do Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 05 dias. Terra Roxa, 28.04.2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- PRAZO: 30 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO CARLOS JOSÉ DA SILVA e sua mulher PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n.º 83/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR contra CARLOS JOSÉ DA SILVA, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, o executado CARLOS JOSÉ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 627,21 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), devidamente atualizada, oriunda das certidões de inscrição em dívidas ativas n.º 100277, datada de 30.04.1997, n.º 433, datada de 30.04.1998, n.º 1514, datada de 30.03.1999, n.º 418, datada de 31.03.2000, n.º 602, datada de 10.04.2001, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida e INTIMÁ-LO, do Auto de Arresto e Depósito de fls. 12 (resumo) e despacho de fls. 05 verso e 18, em seguida transcritos: Aos 02.06.2003, em cumprimento ao mandato, dirigi em diligências nesta Cidade, e após as formalidades legais, passei à Penhora no Lote Urbano n.º 16, da quadra n.º 67, da Planta Oficial Cidade, com área de 6500,00 m2, contendo duas edificações, sendo uma estilo residencial em madeira, cobertura de fibro cimento, forro de madeira (pinos), piso de tábuas de 1ª, medindo 91,20 m2, a outra edificação, também em madeira (barracão), com área de 96,00 m2, onde funciona uma mercearia, avalio em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Feito o arresto depositei referido imóvel em mãos da Senhorita. Evedir Magnoni Valladão, Depositária Pública, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão do bem sob sua guarda. Certifico que intimei o executado Mauro Marini e sua esposa, que deixei de intimar o executado Carlos José da Silva, face a informação de terceiros de que este reside em Curitiba-PR e ali em lugar incerto e não sabido. Terra Roxa, 02.06.2003. (a) Nilson Baldi. Oficial de Justiça. DESPACHO: FLS. 05 v.º: 1-Expeça-se mandato de citação e penhora. 2-Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. 3-Proceda o senhor Oficial de Justiça, em caso de não pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo devedor, ao arresto ou penhora, conforme seja ou não encontrado, observado o disposto no art. 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive o art. 659, § 4º, observando-se a ordem dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80 e intimando-se o devedor para querendo opor embargos no prazo de 30 dias. Deve o senhor Oficial de Justiça cumprir, ainda, o disposto no item 9.2.2 do C.N.C.G.J. Terra Roxa, 10.02.2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. FLS: 18: 1-Equivoca-se o petionário de fls. 17, quando relata que o procedimento determinado no inciso IV, do artigo 8º, da Lei n.º 6.830/80, deverá ser de ofício, pois o ato de citação depende para sua efetivação do requerimento do exequente. 2-Cite-se o executado Carlos José da Silva por edital, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80. 3-Diligências necessárias. Terra Roxa, 06.10.2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- PRAZO: 30 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELIAS MAGNONI SIMMER PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n.º 10/01, de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por FAZENDA NACIONAL contra COMÉRCIO DE CEREALIS ASSIMAG LTDA e ADONIAS RODRIGUES DE ASSIS, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de

22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, o executado ELIAS MAGNONI SISMER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 10.850,12 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais e doze centavos), devidamente atualizada, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa nº 90 7 99 008479-09, da série n.º PIS/99, desde 27.10.1999, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida, conforme despacho de fls. 18 e 32, em seguida transcritos: DESPACHO: FLS. 18: 1-Expeça-se ofício para citação e penhora. 2-Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. 3-Proceda o senhor Oficial de Justiça, em caso de não pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo devedor, ao arresto ou penhora, conforme seja ou não encontrado, observado o disposto no art. 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive o art. 659, § 4º, observando-se a ordem dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80 e intimando-se o devedor para querendo opor embargos no prazo de 30 dias. Deve o senhor Oficial de Justiça cumprir, ainda, o disposto no item 9.2.2 do C.N.C.G.J. Terra Roxa, 02.03.2001. (a) João Campos Fischer. Juiz de Direito. FLS. 55: Defiro o pedido de fls. 53/54. Diligências necessárias. Terra Roxa, 21 de outubro de 2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- PRAZO: 30 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Intimação de ROSANA MARIA MOREIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 171/2003 de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de NAZARÉ MARIA MOREIRA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA a senhora ROSANA MARIA MOREIRA, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e o despacho de fls. 12, em seguida transcrito: O Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Nazaré Maria Moreira, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta Cidade, requer o presente Pedido de Providências, com a finalidade de que seja pelo Juízo autorizado o levantamento do valor correspondente ao PIS/PASEP, do "de cujus" Wilson Alves Moreira, pelos seguintes fatos: A requerente é mãe de Wilson Alves Moreira, falecido em 10.07.1997; O "de cujus" era lavrador tendo ficado retido a título de PIS/PASEP a quantia de R\$ 83,66, depositado junto a Caixa Econômica Federal; Considerando que não há dependentes habilitados à pensão de morte e pelo fato de ser a requerente pessoa de poucos recursos, requer a Vossa Excelência em conceder alvará judicial em favor da Requerente, para levantamento do PIS/PASEP. Terra Roxa, 07 de novembro de 2003. (a) Carlos Roberto Moreno. Promotor de Justiça. DESPACHO: *Intime-se a viúva de Wilson Alves Moreira, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se nos presentes autos. Observe que o edital será sem a cobrança de custas, por ser o Ministério Público, o requerente. Diligências necessárias. Terra Roxa, 05 de fevereiro de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 16 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.*

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Citação do requerido ANDERSON JEAN CHIODI PEREIRA, com prazo de 20 (vinte) dias.**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 124/2003 de DIVÓRCIO DIRETO, em que é requerente S.P.M.P. e requerido ANDERSON JEAN CHIODI PEREIRA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA o requerido ANDERSON JEAN CHIODI PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 12, em seguida transcrito: S.P.M.P., brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, por seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência, requer Divórcio Direto, contra Anderson Jean Chiodi Pereira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelas razões: Os requerentes se casaram pelo regime de Separação de Bens, em data de 14.02.2000 e estão separados, de fato há mais de dois anos. Devido a separação, a requerente mudou-se para a Cidade de Terra Roxa, onde reside há 02 anos com seus pais. O casal não tem bens a partilhar. O casal não teve filhos. A requerente passará a usar o nome de solteira. Requer a Vossa Excelência o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita; a citação por edital do requeri-

do. Terra Roxa, 06.08.2003 (a) César Tadra. Advogado. DESPACHO: 1-Defiro por ora a assistência judiciária a requerente. 2-Cite-se o requerido através de edital, com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Terra Roxa, 25 de agosto de 2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 16 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Prazo e Intimação da executada MARIA LUCANI QUINTINO e seu marido**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:  
**VENDA EM 1ª PRAÇA:** Dia 12 de abril de 2004, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação.  
**VENDA EM 1ª PRAÇA:** Dia 27 de abril de 2004, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum, no endereço supra.  
**PROCESSO:** EXECUTIVOS FISCAIS, n.ºs 05/1998, 06/1998, 09/1998, 14/1998, 16/1998, 08/2000, 13/1999 e 11/1999, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MARIA LUCANI QUINTINO.  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote Urbano nº 08, da quadra nº 72, da Planta Oficial do Loteamento Urbano desta Cidade e Comarca, com área de 724,72 metros quadrados.  
**ÔNUS:** 09/98 CP, 06/98, 16/98, 14/98, 19/1999, 16/2000 de Executivo Fiscais,  
**DEPÓSITO:** Em mãos da própria executada.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 16.10.2003.  
**DÉBITO:** R\$ 16.771,97 (dezesseis mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), em 26.09.2003.

**INTIMAÇÃO:** Caso não seja a executada e seu marido intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 19 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AVÍCULA TUPI LTDAPRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob nº 14/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra AVÍCULA TUPI LTDA, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, a executada AVÍCULA TUPI LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 2.883,59 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), devidamente atualizada, referente as Certidões de Dívidas Ativa n.ºs 02674533-0, data de inscrição n.º 26.12.2002, livro 005350, folha 33 e 02674534-9, data de inscrição n.º 26.12.2002, livro 005350, folha 34, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida, conforme despacho de fls. 09 verso, em seguida transcrito: 1-Expeça-se mandado para citação da executada. 2-Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. 3-Proceda o senhor Oficial de Justiça, em caso de não pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo devedor, ao arresto ou penhora, conforme seja ou não encontrado, observado o disposto no art. 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive o art. 659, § 4º, observando-se a ordem dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80 e intimando-se o devedor para querendo opor embargos no prazo de 30 dias. Deve o senhor Oficial de Justiça cumprir, ainda, o disposto no item 9.2.2 do C.N.C.G.J. Terra Roxa, 14.05.2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- PRAZO: 30 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 27 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Prazo e Intimação da executada DORANEI LUCANO QUINTINO FIRMIANO & CIA LTDA, na pessoa de seus representantes legais Doraneil Lucano Q. Firmiano e Valdomiro Firmiano**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:  
**VENDA EM 1ª PRAÇA:** Dia 05 de abril de 2004, às 10:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

**VENDA EM 2ª PRAÇA:** Dia 20 de abril de 2004, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum, no endereço supra.  
**PROCESSO:** EXECUTIVOS FISCAIS, n.ºs 74/2001, 11/2002 e 38/2002 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada DORANEI LUCANO QUINTINO FIRMIANO & CIA LTDA.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 02 mesas em madeira medindo 220 m X 150 m, sem revestimento; 01 mesa de madeira sem revestimento, medindo 260 m X 150; 01 mesa em madeira com tampo de fórmica medindo 220 m X 120 m, sem pintura; 02 mesas em madeira com tampo em fórmica medindo 110 m X 120 m, sem pintura; 03 mesas em madeira, revestidas de cor verniz, medindo 150 m X 0,80 m; 05 armários de aço, tipo arquivo, de cor cinza; 06 ventiladores de paredes de cor preto fosco com o protetor de cor metal, de marca Arge; 01 máquina de costura tipo 021-D 201-A, de marca Singer, modelo Industrial, com motor acoplado; Mesa preymatic; 01 prateleira tipo armário com 72 repartições medindo 0,50 x 0,50 m cada repartição em madeira aglomerado de cor marfim sem revestimento (pintura); 01 prateleira metálica de cor preto fosco, com 16 repartições medindo 0,40 x 0,40 m; 01 prateleira metálica de cor preto fosco com 42 repartições, medindo 0,30 x 0,30 m.; 01 máquina industrial, marca costura reta invieseira, marca luki, N.º DDL-550 Sewing Machine, completa cor bege e com motor acoplado; 01 máquina de costura, industrial, cor bege marca singer, fabricação, The Singer Company, Made In Japan, com motor acoplado; 01 máquina overlock, semi industrial marca Star DCV-113, cor verde.

**ÔNUS:** Não há.  
**DEPÓSITO:** Em mãos da própria executada.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), em 28.10.2003; R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), em 28.10.2003; R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), em 28.10.2003 .

**DÉBITO:** R\$ 8.975,48 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 24.11.2003; R\$ 5.934,37 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), em 24.11.2003; R\$ 5.308,13 (cinco mil, trezentos e oito reais e treze centavos), em 24.11.2003.

**INTIMAÇÃO:** Caso não seja a executada e seu marido intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 19 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Citação do executado ROMEU BERNO LUCK e sua mulher, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 96/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado ROMEU BERNO LUCK, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA o executado ROMEU BERNO LUCK e sua mulher, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do Termo de Conversão de Arresto em Penhora de folhas 30 e despacho de folhas 29, em seguida transcritos: Aos 1º (primeiro) dias do mês de março do ano dois mil e quatro (2004), em Cartório, no Edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, comigo escrevã de seu cargo ao final assinado, pelo MM. Juiz de Direito foi determinado a conversão do arresto efetuado nos presentes autos sob nº 96/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado ROMEU BERNO LUCK, às fls. 08, em penhora, do seguinte: Lote Urbano n.º 26, da quadra n.º 25, do loteamento urbano do Distrito de Santa Rita, desta Cidade, sem nenhuma benfeitoria, com área de 675,00 m2, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Foi pelo MM. Juiz de Direito considerado como penhorado os bens acima descritos. Do que para constar lavrei o presente que é assinado. (a) (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27. Lavre-se o termo de conversão de arresto em penhora e após expeça-se edital para a intimação dos executados. Terra Roxa, 19 de fevereiro de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

pelo autor. (PRAZO: 30 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 01 de março de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Citação do executado JESULINO MAURÍCIO e sua mulher, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 106/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado JESULINO MAURÍCIO, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA o executado JESULINO MAURÍCIO e sua mulher, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do Termo de Conversão de Arresto em Penhora de folhas 28 (vinte e oito) e despacho de folhas 27 verso, em seguida transcritos: Aos Aos 1º (primeiro) dias do mês de março do ano dois mil e quatro (2004), em Cartório, no Edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, comigo escrevã de seu cargo ao final assinado, pelo MM. Juiz de Direito foi determinado a conversão do arresto efetuado nos presentes autos sob nº 106/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado JESULINO MAURÍCIO, às fls. 08, em penhora, do seguinte: Lote Urbano n.º 23, da quadra n.º 21, do loteamento urbano do Distrito de Santa Rita, desta Cidade, sem nenhuma benfeitoria, com área de 675,00 m2, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Foi pelo MM. Juiz de Direito considerado como penhorado os bens acima descritos. Do que para constar lavrei o presente que é assinado. (a) (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 26. Lavre-se o termo de conversão de arresto em penhora e após expeça-se edital para a intimação do executado. Terra Roxa, 19 de fevereiro de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 30 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 01 de março de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Citação do executado FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA e sua mulher, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 93/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA o executado FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA e sua mulher, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do Termo de Conversão de Arresto em Penhora de folhas 28 (vinte e oito) e despacho de folhas 27, em seguida transcritos: Aos 1º (primeiro) dias do mês de março do ano dois mil e quatro (2004), em Cartório, no Edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, comigo escrevã de seu cargo ao final assinado, pelo MM. Juiz de Direito foi determinado a conversão do arresto efetuado nos presentes autos sob nº 93/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, às fls. 08, em penhora, do seguinte: Lote Urbano n.º 22, da quadra n.º 84, do loteamento urbano desta Cidade, sem nenhuma benfeitoria, com área de 610,00 m2, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Foi pelo MM. Juiz de Direito considerado como penhorado os bens acima descritos. Do que para constar lavrei o presente que é assinado. (a) (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 25. Lavre-se o termo de conversão de arresto em penhora e após expeça-se edital para a intimação do executado. Terra Roxa, 19 de fevereiro de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 30 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 01 de março de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Citação dos executados ADELICIO GONÇALVES e JOSÉ DONIZETE DOS REIS e suas mulheres, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 94/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequiente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executados ADELICIO GONÇALVES e JOSÉ DONIZETE DOS REIS, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA os executados ADELICIO GONÇALVES e JOSÉ DONIZETE DOS REIS e suas mulheres, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do Termo de Conversão de Arresto em Penhora de folhas 30 e despacho de folhas 29, em seguida transcritos: Aos 1º (primeiro) dias do mês de março do ano dois mil e quatro (2004), em Cartório, no Edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, comigo escreva de seu cargo ao final assinado, pelo MM. Juiz de Direito foi determinado a conversão do arresto efetuado nos presentes autos sob nº 94/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado ADELICIO GONÇALVES e JOSÉ DONIZETE DOS REIS, às fls. 09, em penhora, do seguinte: Lote Urbano nº 24, da quadra nº 23, do loteamento urbano do Distrito de Santa Rita, desta Cidade, sem nenhuma benfeitoria, com área de 675,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Foi pelo MM. Juiz de Direito considerado como penhorado os bens acima descritos. Do que para constar lavrei o presente que é assinado. (a) (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27. Lavre-se o termo de conversão de arresto em penhora e após expeça-se edital para a intimação dos executados. Terra Roxa, 19 de fevereiro de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 30 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 01 de março de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Citação do requerido MAURÍCIO APARECIDO DE JESUS, com prazo de 20 (vinte) dias.**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 148/2003 de DIVÓRCIO DIRETO, em que é requerente E.B.J. e requerido MAURÍCIO APARECIDO DE JESUS, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA o requerido MAURÍCIO APARECIDO DE JESUS, brasileiro, separado de fato, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 13 verso, em seguida transcritos: E.B.J., brasileira, separada de fato, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, através de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, propor Divórcio Direto, em face de MAURÍCIO APARECIDO DE JESUS, brasileiro, separado de fato, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos fatos: A requerente contraiu matrimônio com o requerido no dia 12.01.1995; Os mesmos estão separados de fato há mais de 06 anos; O casal conceberam um filho, está sob a guarda e responsabilidade da requerente. A requerente por ter atividade lucrativa, não precisando de pensão alimentícia, dispensando-a.; A requerente quer voltar a usar o nome de solteira; O casal não possui bens a partilhar. Requer-se a citação do réu, por meio de edital. Seja usado como prova da separação de fato por mais de 02 anos a certidão de nascimento da filha do segundo leito conjugal da divorciada, nascida aos 25.07.2001. Terra Roxa, 03.10.2003 (a) Abner de Almeida. Procurador da Autora. DESPACHO: Cite-se o requerido, através de edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 285). Terra Roxa, 06 de outubro de 2003. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 16 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Citação do requerido CLAUDINEI BATISTA MORAES, com prazo de 20 (vinte) dias.**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 202/2003 de DIVÓRCIO DIRETO, em que é requerente N.D.J.M. e requerido

CLAUDINEI BATISTA MORAES, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA o requerido CLAUDINEI BATISTA MORAES, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 12, em seguida transcritos: N.D.J.M., brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta Cidade, através de sua advogada, vem à presença de Vossa Excelência, propor Divórcio Direto, em face de CLAUDINEI BATISTA MORAES, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos fatos: A Suplicante foi casada com o Suplicado e está separada do mesmo desde o ano de 2001; O casal não possui filhos, inexistindo ainda bens móveis e imóveis a serem partilhados; Requer-se a citação do suplicado, para contestar, querendo a presente em 15 dias. Terra Roxa, 12.12.2003 (a) Ana Marly de Almeida Cruz, Procurador da Autora. DESPACHO: Recebo o pedatório de fls. 11, como emenda a inicial. Cite-se o requerido, através de edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 285). Terra Roxa, 04 de fevereiro de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 16 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Leilão e Intimação da executada MARIA LUCANI QUINTINO e seu marido**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

**VENDA EM 1º LEILÃO:** Dia 05 de abril de 2004, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

**VENDA EM 1º LEILÃO:** Dia 20 de abril de 2004 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum, no endereço supra.

**PROCESSO:** EXECUTIVO FISCAL, n.º 05/2002 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MARIA LUCANI QUINTINO.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (uma) máquina industrial marca, Singer 20U53, costura reta e bordadeira, cor predominante Bege, em perfeito estado de conservação e funcionamento com mesa e motor acoplado, isto é: completa.

**ÔNUS:** Não há.

**DEPÓSITO:** Em mãos da própria executada.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 20.11.2003.

**DÉBITO:** R\$ 1.951,35 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), em 20.11.2003.

**INTIMAÇÃO:** Caso não seja a executada e seu marido intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 19 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Praça e Intimação da executada CLEIDE APARECIDA FRAGALLO e seu marido**

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

**VENDA EM 1ª PRAÇA** Dia 12 de abril de 2004, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

**VENDA EM 2ª PRAÇA:** Dia 27 de abril de 2004, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum, no endereço supra.

**PROCESSO:** EXECUTIVOS FISCAIS N.ºs 14/1999 e 16/1999, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada CLEIDE APARECIDA FRAGALLO.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 50% do Lote Urbano nº 6-A, da quadra nº 35, subdivisão do Lote nº 06, da mesma quadra, situado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca, com área de 322,50 m<sup>2</sup> e Lote Urbano nº 13, da quadra nº 67, da Planta Oficial desta Cidade, em cujo imóvel não existem benfeitorias.

**ÔNUS:** 02/2001 de Executivo Fiscal.

**DEPÓSITO:** Em mãos da Depositária Pública.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), 12.09.2002 e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 15.07.2003.

**DÉBITO:** R\$ 2.045,34 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), em 01.10.2003.

**INTIMAÇÃO:** Caso não seja a executada e seu marido intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 19 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

## Tomazina

**PRAZO 15 DIAS  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZO DE DIREITO DA  
COMARCA DE TOMAZINA-PR.  
Praça Tenente J.J. Ribeiro 172-Cx.Postal 08-  
CEP 84.935-000-Fone (043) 8601404**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU OSVALDO PEREIRA DA SILVA.**

**PROCESSO CRIME Nº 02/2.004**

A Doutora Suzana Massako Hiram Loreto de Oliveira, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o OSVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pinhalão-PR, com 23 anos de idade, nascido em 09/08/79, filho de Antonio Pereira da Silva e Dejanira Furquim de Camargo da Silva, RG. nº 7.797.394-0-SSP-PR, residente na rua João Betega, 153, em Pinhalão, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **20 de maio de 2.004, às 14:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 21 da Lei das Contravenções Penais, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº 02/04.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano 2.004. Eu, \_\_\_\_\_, Daniel Gasda de Oliveira, Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

Suzana Massako H. Loreto de Oliveira  
Juíza de Direito

## Umuarama

**SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE UMUARAMA – PR.  
Rua Dês. Antônio F. F. Costa, s/n.º,  
Ed. do Fórum, Centro Cívico  
CEP 87501-200 - Tel. n.º (044) 622 2520 - Ramal n.º 35  
Umuarama - Paraná**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

A DRA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 118/91, 132/91 e 188/91 de Execução Fiscal, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Ghell Alimentos Indústria e Comércio LTDA, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 2.729,40 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), representada pela certidão de dívida ativa de nº 1816664-0, inscrita em 06/12/1990, no livro 1634; da quantia de R\$ 1.146,77 (um mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), representada pela certidão de dívida ativa de nº 1846818-3, inscrita em 31/05/91, no livro 1694 e da quantia de R\$ 9.863,87 (nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), representada pela certidão de dívida ativa nº 1851514-9, inscrita em 21/06/91, no livro 1704, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO da executada **GHELL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 81721334/0001-56, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetuem o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma ficam **CITADOS**, os executados supra mencionados, para que efetuem o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluíção do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem a garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DO MM. JUIZ:** “Autos nº 118/91 EF. 1. Decla-

ro, para todos os efeitos, que os atos processuais praticados nestes autos também são válidos em relação aos autos em apenso a estes. 2. Cite-se, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. 3. Dil. Nec. Umuarama, 23 de Dezembro de 2003. (as) Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito”. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 15 de Janeiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Elisa Kazue Umamura, Funcionária Juramentada que o fiz digitar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA  
JUÍZA SUBSTITUTA

**SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE UMUARAMA – PR.**

**Rua Dês. Antonio F.F. Costa, s/n.º.,  
Ed. Do Fórum, centro Cívico  
CEP 87501-200 – Tel. N.º (004) 622 2520 – Ramal n.º 35  
Umuarama – Paraná**

**ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES – ESCRIVÃO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE  
INTERDIÇÃO**

A DOUTORA MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 659/2002, onde é requerente Maria Cleuza Mendes Sete e requerido Francisco Noberto Mendes, foi **INTERDITADO FRANCISCO NOBERTO MENDES** e nomeado curador na pessoa de **MARIA CLEUZA MENDES SETE**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** “Vistos e examinados estes autos sob nº 659/2002, de Interdição e Curatela, em que figura como Requerente Maria Cleuza Mendes Sete, brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob nº 4.370.303-0/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 601.926.409-25, por seu Advogado, aforou Pedido de Interdição de Francisco Norberto Mendes, brasileiro, solteiro, incapaz, residentes e domiciliados na Rua Imbuia, Lote nº 20, s/n.º., na Cidade de Perobal-PR, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, alegando em suma: “que é irmã do interdido, o qual é portador de Síndrome de Down e não pode gerir os atos da vida civil: que sua mãe é falecida e seu pai é muito idoso, de forma que não tem condições de assumir a responsabilidade pelo interdido”. Por isso, requer a interdição do Requerido e que seja nomeada sua curadora, formulando outros requerimentos de praxe. Juntou os documentos de fls.05/13.Citado (fls.17 e Vº), a requerente compareceu em Juízo, juntamente com o interditando, sendo procedido o interrogatório deste (fls.18), que não impugnou o pedido, sendo que naquela oportunidade foi nomeada Perita e foram apresentados quesitos. Procedeu-se o exame pericial, conforme laudo de fls.20. Com vista dos autos, o Doutor Promotor de Justiça usou a prerrogativa conferida pelo art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil, contestando a pretensão inicial por negação geral (fls.22). em seguida, os autos vieram-me conclusos. BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO. Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, observo que restaram satisfeitas todas as formalidades legais e constato que o requerido deve, de fato, ser interditado, visto que Devidamente examinado, concluiu-se que ele é portador de retardo mental grave em consequência de Síndrome de Down (F.72-0 = G. 90.9), de caráter permanente, e que por isso não tem condições de reger sua pessoa e seus bens (fls.20). Ademais verificando-se as respostas apresentadas por ocasião do seu interrogatório, é possível perceber que ele apresenta deficiência mental. Desse modo, ficou comprovado que o interditando não possui plena capacidade para reger sua pessoa e seus bens. Observo que o pedido foi formulado pela irmã do interditando, sendo esta parte legítima para promover a sua interdição, consoante dessume-se do art.1.177,II, 2ª figura, do Código de Processo Civil e do art. 1.768,II, do Código Civil vigente. Ante o exposto pelo mais que os autos consta, DECRETO a interdição de Francisco Norberto Mendes, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil e, de acordo com os art. 1.771 e 1.775, deste “Codex”, nomeio sua Curadora, a requerente Maria Cleuza Mendes Sete. Igualmente qualificada. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art.9º. EI, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e de sua Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Dispensável é a especialização de hipoteca legal. Primeiro, porque o interditado é irmão da requerente, não possui bens e, além disso, ao que parece, esta é pessoa de reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190 do Código Civil. Sem custas, posto que a requerente está sob o palio da gratuidade da Justiça. P.R.I. (as) Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 10 de outubro de 2003. Eu \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que fiz e datilografar e subscrevo.

## EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO

A DRA. MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado a executado Walter S. Pereira, na forma abaixo: **VENDA EM 1ª PRAÇA:** Dia 08 de Março de 2004, às 10:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

**VENDA EM 2ª PRAÇA:** Dia 23 de Março de 2004, às 10:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

**LOCAL DAS PRAÇAS:** Átrio do Fórum local.

**PROCESSO:** Autos de Execução Fiscal, sob nº 08/88, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Metalúrgica Santiago Ltda. e Outro.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** "25% (vinte e cinco por cento) do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 17800 – data nº 09, da quadra nº 23, da zona nº 01, desta cidade de Umuarama-PR, com a área de 520,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Com a Av. Jangada no rumo NO 15°41', numa frente de 13,00 metros; com a data nº 10, no rumo NE 74°19', na distância de 40,00 metros; com parte da data nº 11, no rumo SE 15°41', na largura de 13,00 metros e finalmente, com a data nº 08, no rumo SO 74°19', numa extensão de 40,00 metros. **Benfeitorias:** Barracão comercial, em pré-moldado, alvenaria, com cobertura de zinco e área aproximada de 325,00 metros quadrados; escritório, com aproximadamente 12,00 metros quadrados, edificado em alvenaria, perfazendo as benfeitorias um total de 337,00 metros quadrados".

**ÔNUS E RECURSOS PENDENTES:** Nada consta **DEPÓSITO:** Em mãos da Depositária Pública deste r. Juízo. **AVALIAÇÃO:** R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), em data de 22 de agosto de 2003.

**INTIMAÇÃO:** Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 4 de dezembro de 2003.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES  
E S C R I V Ã O  
(POR AUTORIZAÇÃO)

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 120/2001, apensos aos 48/99 e 06/2000, de Execução Fiscal, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e Sociedade Aliança de Bebidas Ltda., na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 7.983,68 (sete mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), em data de 09/03/2001, representada pela certidão de dívida ativa sob nº 024926486, inscrita em 09/01/2001, no livro 004986, de fls. 148, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** da executada **SOCIEDADE ALIANÇA DE BEBIDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 81852147/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetuem o pagamento do principal no prazo de ( 05 ) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito.

Fica ainda a executada supra mencionado **INTIMADA** que nos autos em apenso sob nº 06/2000, foi efetuado a penhora sobre o seguinte bem:

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "A – Imóvel matriculado sob nº 2402 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ji-Paraná-Ro – lote rural nº 264-A, seção B, gleba Pyrineos, com 48,46 hectares; B – Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Ji-Paraná-Ro, sob nº 0361 – lote rural sob nº 265, seção B, gleba Pyrineos, com 121,08 hectares e C – Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ji-Paraná, sob nº 2476 – lote rural sob nº 266, seção B, gleba Pyrineos, com 48,98 hectares".

Assim, fica o executado supra mencionado, **CITADO** para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o principal e acessórios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, juntando a este documento comprobatório do mesmo. Fica ainda a executada supra mencionada **INTIMADA** da penhora realizada, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, embargue a presente ação sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados.

Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, que correrão em cartório, contados da conversão do arresto em penhora, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 28 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO  
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

## EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

A DRA. MACIA ANDRADE GOMES BOSSO, MM JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados ao(s) executado(s) Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda., na forma abaixo: **VENDA EM 1ª PRAÇA:** Dia 11 de Março de 2004, às 09:15 horas, por preço superior ao da avaliação.

**VENDA EM 2ª PRAÇA:** Dia 29 de Março de 2004, às 09:15 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

**LOCAL DAS PRAÇAS:** Átrio do Fórum local.

**PROCESSO:** Autos de Execução Fiscal, sob nº 101/98, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda..

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** "Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 23074 – Lote E-1, da subdivisão do lote E, este da subdivisão do lote 14-K/14/L – Remanescente, da subdivisão dos lotes nº 14-K e 14-L, estes da subdivisão do lote nº 14, da Gleba 12 – Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-PR., com a área de 20.811,64 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Inicia num marco cravado no limite do lote "E-Remanescente", daí segue confrontando com o lote nº 14-K-14/L-1, no rumo NE 85°22', numa distância de 220,13 metros; daí segue margeando uma estrada numa distância de 108,65 metros, deste ponto segue confrontando com o lote nº 14-, rumo SO 85°22', e distância de 204,60 metros; finalmente, segue confrontando com o lote "E-Remanescente", rumo NE 13°41', e distância de 102,60 metros, ponto final desta descrição. **Benfeitorias:** Uma casa de força, construção em alvenaria, com cobertura em zinco e piso de cimento, com área de 194,04 m²; Construção em alvenaria, destinado a escritório, com divisões, cobertura em aço zincado, com área aproximada de 290,00 m²; Construção em alvenaria, depósito, cobertura em eternit, com área de 194,04 m²; Construção em alvenaria, para laboratório e outras dependências, coberta com eternit, com área de 193,45 m²; Construção em alvenaria, para depósito, com área de 95,06 m²; Construção em alvenaria com área de 13,78 m²; Construção em alvenaria, cobertura de aço zincado, destinada a indústria, com área de 3.500,00 m²; Construção em alvenaria, cobertura de eternit, com área de 48,00 m²; Construção em alvenaria, cobertura de eternit, com área de 1.200,00 m²; Construção destinada para tulla de algodão, com área de 673,00 m², cobertura de eternit; Construção em alvenaria, cobertura de eternit, com área de 200,00 m²; Construção em alvenaria, cobertura de eternit, com área de 48,75 m². Todas as benfeitorias, acima descritas, se encontram em bom estado de conservação, estando todas, sendo utilizadas atualmente".

**ÔNUS E RECURSOS PENDENTES:** Imóvel penhorado hipotecado em favor de Mefadden & Cia. Ltda.; Imóvel penhorado nos autos de Execução fiscal sob nº 101/98, junto ao Cartório da 2ª Cível de Umuarama-PR.; Imóvel penhorado nos autos de Execução Fiscal, sob nº 24/00, junto ao Cartório da 1ª Vara Cível de Paranavaí-PR.; Imóvel penhorado nos autos de Carta Precatória sob nº 264/00, junto ao Cartório da 2ª Vara Cível de Umuarama-PR.

**DEPÓSITO:** Em mãos do representante legal da executada, Sr. Benedito Antônio Silva.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 89.923,75 oitenta e nove mil, novecentos e vinte três reais e setenta e cinco centavos), em data de 07/11/2002.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.961.295,00 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais, em data de 18 de setembro de 2003.

**INTIMAÇÃO:** Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 29 de dezembro de 2003.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES  
E S C R I V Ã O  
(POR AUTORIZAÇÃO)

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 239/2002 de Execução Fiscal, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Fermamed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 36.411,28 (trinta e seis mil, quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos), em data de 01/07/2002, representada pelas certidões de dívida ativa sob nº 02616944-5, 02616945-3, 02616946-1, 02616956-9 e 02616957-7, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** da executada **FERMAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob nº 80529662/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetuem o pagamento do principal no prazo de ( 05 ) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 ( trinta ) dias, a contar da intimação da penhora a reali-

zar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, ( 319 do CPC). Desta forma fica **CITADA**, a executada supra mencionada, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluidez do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem à garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DO MM. JUIZ:** "Autos nº 239/2002. 1. *Expeça-se Edital com prazo de 30 (trinta) dias.* 2. *Oficie-se, consoante requerido à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia da última declaração de rendas.* 3. *E com a resposta nos autos, intime-se a exequente para que se manifeste, em 05 (cinco) dias.* 4. *Dil. Nec. Umuarama, 06 de outubro de 2003. (as) Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito".*

Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 20 de outubro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO  
JUÍZA DE DIREITO

**União da Vitória**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE AREMATACÃO:** expedido nos autos de Ordinária de Cobrança (em fase de execução) sob nº 253/99, requerida por Baldo S.A. Com. Ind. e Exportação contra Helio Pedro Schneider. 1º Leilão: dia 29/03/2004 as 10:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão: 07/04/2004 as 10:45 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum. BENS: uma área de terras rurais constante de parte dos lotes nº 27 e 28 da linha Natal, Colônia Vitória, Fazenda Santo Antonio do Iratim, município de Bituruna, nesta Comarca, com demais medidas, confrontações e características constantes da matrícula nº 9029 da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 em 25/09/2002. ÔNUS e RECURSO: Não há. DEPOSITÁRIO: o próprio executado. DIVIDA: R\$ 14.828,50 em 17/02/2003. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado Helio Pedro Schneider e sua esposa, para tomarem conhecimento dos leilões designados se por ventura não forem encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 6 de fevereiro de 2004. Eu, (a), Abigail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi. (a) Irineu Stem Junior – Juiz de Direito

126,00 NF 84747

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
COMARCA DE UNIÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ARREMATACÃO:** expedido nos autos de Carta Precatória sob nº 151/02, oriunda do juízo de direito da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais da Comarca de São Paulo –SP., extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 97.0552127-1 proposta pelo INSS contra Madeirese Ruthemberg e Outros. 1º Leilão: dia 29/03/2004 as 9:35 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão: dia 07/04/2004 as 9:35 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum. BENS: lote de terreno urbano sob nº 1.173, quadra 05, setor 04, distrito 02, Cadastro Municipal, situado no lugar denominado desvio da Areia, margem direita do Rio Iguaçu, Bairro e distrito de São Cristóvão, quadro urbano desta cidade de União da Vitória, com a área total de 5.880,02 m2, sem benfeitorias, com demais medidas e confrontações constantes da matrícula nº 16.682 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, de propriedade da Executada. AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 em 28/05/2003. ÔNUS: penhoras em favor da Fazenda Nacional; Fazenda Pública do Estado do Paraná e ações trabalhistas. RECURSO: não há. DEPOSITÁRIO: Delano Ruthemberg. INTIMAÇÃO: Ficando através deste intimada a executada Madeirese Ruthemberg, na pessoa do seu representante legal, e de Delano Ruthemberg e Marcelo Ruthemberg, para tomarem conhecimento das arrematações designadas, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 8 de março de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Abigail A.Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO  
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO,** com prazo de trinta (30) dias, dos Réus ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob nº 897/2003, requerida por **Luíza Maria Kehryvald e seu marido**, contra **Stalman Ind. Com. Ltda.**, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: Um lote de terreno rural com a área de 555.619,00 m2, dentro de uma área maior, sita na Colônia Boa Vista, Município de Bituruna, nesta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 00pp e segue com azimute 96°14'37" por uma distância de 459,72 at; e o ponto 01 dividindo com terras de Aldo Sebben, do ponto 01 segue o azimute 186°14'46" por uma distância de 202,20m até o ponto 02 dividindo com terras de Paulo Fernandes, do ponto 02 segue o azimute 181°43'37" por uma distância de 397,18m até o ponto 03 fazendo divisa com terras de Paulo Fernandes, do ponto 03 segue o azimute 90°51'58" por uma distância de 463,05m até o

ponto 04, dividando com terras de Paulo Fernandes, do ponto 04 segue por azimute 183°26'11" por uma distância de 383,69m, fazendo divisa com o assentamento 12 de Abril até o ponto 05, do ponto 05 segue o azimute 280°06" por uma distância de 900,96m, até o ponto 06 dividando com uma sobre da mesma área, do ponto 06 segue o azimute 01°33'37" por uma distância de 888,32m, dividando com o assentamento 12 de Abril, até encontrar o ponto de partida 00pp, totalizando a área de 55,56ha, ou 22,95 alqueires paulista, constante da matrícula nº 6.929 da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, ficando ciente de que no prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital **ADVERTÊNCIA**: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.285 do CPC). O requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, União da Vitória, 21 de janeiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Abigail A Mello, funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Júlia Conceição M.F. Araújo  
Juíza Substituta

RS 180,00

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO,** com prazo de vinte (20) dias, de **Vendelino Luetzow** e sua mulher **Dalila Rosa L. A Luetzow**; **Selma Luetzow Pecharki** e seu marido **Oswaldo Pecharki**; **Cecília Lutzow Zimath**; **Baldervino Lutzow** e sua mulher **Olga Lutzow**; **Lili Lutzow Pereira** e seu marido **Sérgio Pereira**, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para querendo contestar a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº 938/02, proposta por Irene Kawales da Luz contra Vendelino Luetzow e Outros, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: um lote de terreo urbano sob nº 94 da quadra nº 51, setor 03, distrito 02, antigo lote nº 11, da quadra 04, Loteamento Vila Cristo Rei, situado no Distrito de São Cristóvão, quadro urbano desta cidade, com a área de 330,00 m², sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: 11,00 mts, de frente para a Rua José Pedro Lazier; 27,72mts., de lado direito com o lote de propriedade de Arnildo A da Luz; Lado esquerdo com 27,42 mts., com a Rua 27 de Março e 11,00 mts., de linha de fundos com o lote de propriedade de Adeldo Misvua, conforme transcrição anterior nº 31.474 da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo a área pretendida de apenas 250,00 m². Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** Os requerentes são Beneficiários da Justiça Gratuita. União da Vitória, 25 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Abigail A Mello, funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE  
UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LEILÃO:** expedido nos autos de nº 066/99 de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Mallet/PR., extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 022/96 proposta pelo INSS contra Zaioms Importação e Exportação de Alimentos Ltda. 1º **Leilão dia: 29/03/2004 às 08:55 horas**, por preço não inferior ao da avaliação. 2º **Leilão dia: 07/04/2004 às 08:55 horas**, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: Uma área de terras localizada na Serra da Esperança, município de União da Vitória, estado do Paraná, com a área de 100 alqueires, formada de barrocas e banhados de difícil acesso, com demais medidas e confrontações constantes da matrícula nº 13.170 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, avaliada em R\$ 50.000,00; contendo como acessões: três (03) barracões, construídos em madeira, cobertos com telhas de barro, com instalações elétricas e hidráulicas, medindo cada um 30mx15m (450 m2), em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 13.500,00 cada barracão, somando os três barracões R\$ 40.500,00; Uma casa de madeira, coberto com telhas de barro, com instalações elétricas e hidráulicas, medindo 7x9, de médio padrão, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 3.465,00; uma casa de madeira, coberto com telhas de barro, com instalações elétricas e hidráulicas, medindo 8x10, de médio padrão, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 4.400,00; Uma Mangueira, para lida de gado, construída em madeira de imbuiba, medindo seu diâmetro cerca de 45 m, com respectiva área de 1.590,43 m/2, avaliado em R\$ 23.856,53; Um barracão, próprio para barbaquá de sapeca de ervas, constituído de 2 alas, uma de 8x4m e outra de 8x10m, construído em alvenaria de tijolos, com estrutura de madeira, coberta com chapas de fibrocimento, em regular estado de uso e conservação, somando as duas alas em 112 m/2, avaliado em R \$11.200,00. Uma fazenda Tem que Ver, situada na localidade de Serra da Esperança, município de União da Vitória, com a área de 200 alqueires, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº 13.169 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, avaliado em R\$ 100.000,00. AVALIAÇÃO: no total de R\$ 233.441,53 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) – 08/04/2003. DEPOSITÁRIO: Depositário Público. ÔNUS: penhora em Reclamatória Trabalhista; penhora em favor do Banco do Brasil S/A; penhora em favor do Banco Meridional do Brasil S/A; penhora em favor do INSS. RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R\$ 33.433,86 – 12/07/93. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal do executado Zaioms Importação e Exportação de Alimentos Ltda, para tomar conhecimento dos leilões designados, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. **OBSERVAÇÃO:** em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 04 de fevereiro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito